



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Janeiro de 2013 - Edição nº 1022 - 759 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comarca da Capital	65
Atos da Presidência	2	Direção do Fórum	65
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	13	Cível	65
Atos da 2º Vice-Presidência	13	Crime	153
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	17	Fazenda Pública	158
Secretaria	30	Família	339
Subsecretaria	31	Delitos de Trânsito	340
Departamento da Magistratura	36	Execuções Penais	340
Departamento Administrativo	49	Tribunal do Júri	341
Departamento Econômico e Financeiro	50	Infância e Juventude	341
Departamento do Patrimônio	50	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	341
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	53	Precatórias Criminais	350
Departamento Judiciário	53	Auditoria da Justiça Militar	351
Divisão de Distribuição	64	Central de Inquéritos	351
Seção de Preparo	64	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	351
Seção de Mandados e Cartas	64	Concursos	355
Divisão de Processo Cível	64	Comarcas do Interior	355
Divisão de Processo Crime	64	Direção do Fórum	355
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	65	Plantão Judiciário	355
Processos do Órgão Especial	65	Cível	357
FUNREJUS	65	Crime	674
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	65	Juizados Especiais	707
Central de Precatórios	65	Concursos	711
Corregedoria da Justiça	65	Família	711
Ouvidoria Geral	65	Execuções Penais	715
Plantão Judiciário Capital	65	Infância e Juventude	715
Divisão de Concursos da Corregedoria	65	Fazenda Pública	715
Conselho da Magistratura	65	Editais Judiciais	715
Comissão Int. Conc. Promoções	65	Conselho da Magistratura	715
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	65	Capital	715

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225022/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CASTRO, com lotação inicial da Vara da Infância e Juventude e Anexos, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL MARTINS GOMES	13

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 417462/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de MARIALVA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com lotação inicial na Direção do Fórum, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
OSMAR GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR	9

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 120/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 414183/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de ANTONINA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
JACQUELINE COELHO MARTINS	4

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 451433/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, com lotação inicial na Direção do Fórum, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON QUEIROZ LINO	13

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 272984/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 76/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CANTAGALO, com lotação inicial na Vara Cível, em atendimento ao Edital de Convocação nº 76/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
12	DANIEL TILLE GAERTNER	466.255/2012	Analista Judiciário - Direito - Guarapuava

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 464073/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, com lotação inicial na Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PHILIPPE FANELLI FERRAIOL	28
MARCOS VINICIUS ZAMBIANCO	29

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 416354/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA TONETTI BIAZUS	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 444197/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CERRO AZUL, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO RAIMUNDO DE MATOS FILHO	6

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 332541/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de SALTO DO LONTRA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
LÚCIA DA ROSA	2	Vara Criminal
FERNANDA BITENCOURT BALAS	3	Direção do Forum

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7700/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido, ANDRÉ LUIZ LAUDA, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Fernando Ferreira de Moraes, Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 7 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6225/2013, resolve

N O M E A R

a) THAÍS CRISTINA DO PRADO WAN-DALL para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do mesmo Gabinete;

b) RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete em questão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6261/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido, HELENA MARIA ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Celso Guisard Thaumaturgo, à época Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, com eficácia a partir de 18 de dezembro de 2012.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 482770/2012, resolve

E X O N E R A R

JOEL BATHKE das funções de Juiz de Paz do Distrito de Balsa Nova, do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 482798/2012, resolve

N O M E A R

NEUZELI DA GRAÇA SCHULTZ SANSON para exercer as funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 478278/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CASCAVEL, com lotação inicial no 3º Juizado Especial Cível e Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO FERNANDO GASPAROTTO	24

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87346/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 1683/2012, que aposentou o servidor ODILON CEZAR MEGER, no cargo de Assessor Jurídico, nível ESP-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 404197/2012, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 73/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de JAGUARIÁVA, com lotação inicial na Vara Criminal, em atendimento ao Edital de Convocação nº 73/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
25	ELIANE MACHADO BEJES	455.997/2012	Técnico Judiciário - Castro

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4161/2013, resolve

N O M E A R

PRISCILLA RASTELLI MOSCATTO para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3818/2013, resolve

N O M E A R

NATANA MARA BUENO DA ROCHA para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Mauricio Maingue Sigwalt, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4824/2013, resolve

N O M E A R

JULIANE DALCANALE para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Fábio Ribeiro Brandão, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6236/2013, resolve

N O M E A R

LUIS HENRIQUE DENK para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Maira Junqueira Moretto Garcia, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 487033/2012, resolve

I - E X O N E R A R

IHANDARA PROENÇA LIMA do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Adriana Katsurayama Fernandes, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 7 de janeiro de 2013;

I I - N O M E A R

MAURA BARBIERI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Dr. Joscelito Giovani Cé, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 487925/2012, resolve

N O M E A R

THAIZ DE FREITAS BITTENCOURT para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Fabiana Januário Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6328/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido, MILTON GONÇALVES DE MACEDO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Robson Marques Cury, com eficácia a partir de 7 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 98/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2290/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido, RAFHAEL ALVES RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Vara da Criminal da Comarca de Castro, com eficácia a partir de 7 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 97/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6527/2013, resolve

N O M E A R

CASSIANA RUFATO CARDOSO para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador José Laurindo de Souza Netto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº94/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 396862/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, obedecendo à ordem de classificação do certame:

COMARCA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO INICIAL
CASCAVEL	CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA	81	4ª VARA CRIMINAL
	TAMARA ROLOFF ZIMMER	82	
	RACHEL COSTA RAMALHO VASCONCELOS	83	
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	ANA CAROLINA HORST	718	3º VEP
	LERIANE HALILA SOUZA	722	
	FERNANDA DAL MOLIN	724	
	RONAN FERNANDO BARBOSA CAMACHO	727	
	DANIELLE STOCCO HUNZICKER	728	
	SANGIORGE FÁBIO ANDRUKIU	729	
	ELTON TAKESHI SATO	730	
	THYAGO VARGAS FERREIRA	731	
	INDIARA LIZ FAZOLO PINTO	732	
	FOZ DO IGUAÇU	MARIANE RUFATTO VALDIR LUIZ ANDREOLA JUNIOR	
	CARLOS ALBERTO KASPER	52	
	ELIZIANE CRISTINA COCO	53	
	GEANETE APARECIDA CALDAS ADAM KAMINSKI DO NASCIMENTO	54	
GUARAPUAVA	GEANETE APARECIDA CALDAS ADAM KAMINSKI DO NASCIMENTO	45	2ª CRIMINAL

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 483791/2012, resolve

N O M E A R

KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Renata Estorilho Baganha, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 465570/2011, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 72/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, com lotação inicial na Vara Criminal, em atendimento ao Edital de Convocação nº 72/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
13	REGINALDO MARTINS CORDEIRO	453.899/2012	Técnico Judiciário - Cãndido de Abreu

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 487924/2012, resolve

N O M E A R

RICARDO BAREA BORGES para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 411893/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, nível SUP-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO, com lotação inicial na Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
BÁRBARA ALMEIDA SENEDESI	2

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 460028/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, com lotação inicial na 2ª Vara Criminal, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO MORAES DE ARAUJO	87

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9368/2013, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 14 de janeiro de 2013, GUILHERME DE GEUS, do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 96/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11948/2013, resolve

D E S I G N A R

ELIANE LUCACHINSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Chefe da Divisão de Cálculos, da Central de Precatórios, a partir de 21 de janeiro do corrente ano, durante o afastamento da titular, Luciana Gianturco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 95/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5696/2013, resolve

D E S I G N A R

ALTAIR MARIOT JÚNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, com eficácia, excepcionalmente a partir de 10 de janeiro do corrente ano, para o exercício das funções de Diretor da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, revogada a letra "b" da Portaria nº 672/2012 na parte referente a sua designação para desempenhar as funções Supervisor junto à mencionada secretaria.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 94/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 486732/2012, resolve

I - L O T A R

MARCOS HENRIQUE CATARINO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Arapongas, para fins de regularização funcional, revogadas as disposições em contrário;

I I - D E S I G N A R

o supracitado servidor, para desempenhar as funções de Diretor junto à 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Arapongas, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 12 de dezembro de 2012, data da instalação da secretaria, revogado, em consequência, o item "II" da Portaria nº 1072/2012 referente à designação para desempenhar as funções Supervisor junto à 2ª Secretaria do Cível da mencionada comarca.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 93/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32511/2009, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional do servidor SAMUEL MASI LEITE, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ortigueira, junto à Direção do Fórum da Comarca de Campo Mourão, até 31 de dezembro de 2013 ou até ulterior deliberação, considerando o caráter precário da autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 92/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 439853/2012, resolve

D E S I G N A R

o servidor MARCOS AURELIO VERONESI, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para prestar serviços junto à 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sem prejuízo das demais atribuições.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 91/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4159/2013, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor FERNANDO CURI, Analista Judiciário - área judiciária - do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a se licenciar para participar do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina, sem vencimentos, no período compreendido entre 7/1/2013 e 7/5/2013, conforme disposto no artigo 19, § 4º, V, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 90/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 370501/2012, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional do servidor LUIS CESAR PAULUK GERBASI, Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Araçongas, junto à Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, até 31 de dezembro de 2013 ou ulterior deliberação, considerando o caráter precário da autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração, mantendo-se, ainda, sua designação junto à Secretaria da Infância e da Juventude da referida Comarca.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 88/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolizado sob nº 10332/2013,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Bacharel ACIR BUENO DE CAMARGO, Secretário deste Tribunal de Justiça, para coordenar, representando a atual Administração, o processo regimental de transição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 87/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 339634/2012, resolve

R E L O T A R

a servidora CRISTIANE APARECIDA VOLPATO HUNGARE, Técnica Especializada em Infância e Juventude do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Vara Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Loanda, junto à Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 86/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 461841/2012, resolve

I - L O T A R

LUIS FELIPE ALVARENGA GUIMARÃES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, junto à 2ª Secretaria de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para fins de regularização funcional;

I I - D E S I G N A R

o supracitado servidor, para desempenhar as funções de Supervisor junto à 2ª Secretaria de Execuções Fiscais Municipais (44ª Vara Cível) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal, com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 85/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8604/2013, resolve

D E S I G N A R

as servidoras AMARILIS VELLOZO MACHADO, Diretora do Departamento Econômico e Financeiro, e CELESTE SANTOS BORGES, Chefe da Divisão de Folha de Pagamento do referido Departamento, para, representando este Tribunal de Justiça, participarem da reunião técnica a ser realizada no dia 15 de janeiro do corrente ano, na qual serão tratadas questões relativas ao atendimento da Lei nº 17.435/2012, ficando, desde logo, autorizado o respectivo afastamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

R E V O G A R

PORTARIA Nº 84/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 470796/2012, resolve

D E S I G N A R

THAYSA VAZ RIBAS, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, as funções de Diretora da 23ª Secretaria do Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 14 de janeiro de 2013, durante o afastamento da Diretora titular, Leila Esper Fagundes Duarte, nos termos da Lei nº 16.023/2008 e Parecer Normativo nº 72/2011, em face de sua licença especial, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o devido exercício.

Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 83/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1933/2013, resolve

D E S I G N A R

IGOR HENRIQUE LUZ, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para exercer, em substituição, a função de Supervisor junto a Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Porecatu, nos períodos de 5 a 14 de dezembro de 2012 e 7 a 26 de janeiro do corrente ano, durante o afastamento da Supervisora, Natália Siena de Andrade, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, em face de sua designação para a função de Diretora, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 82/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262664/2010, resolve

a) a Portaria nº 60/2011, que colocou MÁRCIO BARRIM BANDEIRA à disposição e o designou para prestar serviços na 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, devendo o servidor retornar à Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara;

b) a Portaria 512/2012, que designou, em prorrogação, até ulterior deliberação, MARA LÚCIA COUTO para responder pela Escrivania da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara, devendo a servidora retornar à 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 80/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 463101/2012, resolve

D E S I G N A R

a servidora NORMA MOURA FARIAS CAVALHEIRO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's, em substituição permanente ao servidor Rodrigo Domingues Alves, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 1139/2010.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 81/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 481014/2012, resolve

R E V O G A R

a lotação da servidora EKATERINA FORNAZIERI IWANOW, junto ao Gabinete do Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco, procedida pela Portaria nº 468/2010-a, a partir de 11/02/2013, bem como a gratificação de Assessor de Gabinete de Desembargador, do mesmo Gabinete, atribuída à referida servidora, através do protocolado nº 137333/2010.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 79/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 478979/2012, resolve

D E S I G N A R

ANTÔNIO FILHO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Manguaçu, para, em substituição ao servidor Celson Christian Stevens, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 78/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 477375/2012, resolve

D E S I G N A R

IGHOR AUGUSTO PEREIRA PISSINATI, servidor do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Sertãozinho, para, em substituição à servidora Mara Cristina Gales Calsavara, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 03/2013

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0556/2011-D.M e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 474048/2012, resolve

D E S I G N A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/2005, TAMIRES FERNANDES DA VEIGA Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para desempenhar as funções de Supervisora junto à Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Cambé, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal.

Curitiba, 9 de janeiro de 2013.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0032/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000634, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 170/2010, referente à designação de LEALIZ PARANZINI GUIZILINI, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Regional de CAMBÉ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2217071

PORTARIA Nº 0031/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no

procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000624, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0860/2012 SH-2ºVP, a partir de 14/01/2013, referente à designação de RAQUEL CILA PRADO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2217056

PORTARIA Nº 0030/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000622, resolve

D E S I G N A R

GABRIEL SARMENTO MARQUES, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Regional de MANDAGUAÇU da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2217044

PORTARIA Nº 0029/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000336, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 166/2011, a partir de 11/01/2013, referente à designação de RENATO VISSOCI PIZZI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Iporã.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2217028

PORTARIA Nº 0028/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000317, resolve

D E S I G N A R

MARCOS FERNANDO SANCHES ALARCON, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Cornélio Procópio, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2217009

PORTARIA Nº 0027/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000306, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 12/2009, referente à designação de JEFFERSON LUIZ DE LARA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216933

PORTARIA Nº 0026/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000265, resolve

D E S I G N A R

ROSEANE THOME, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216857

PORTARIA Nº 0025/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000264, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0263/2012 SH-2ºVP, referente à designação de Mirian Cristina Signori, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216804

PORTARIA Nº 0024/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo

Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000237, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 939/2005, a partir de 18/12/2012, referente à designação de ODETE CASTRO FERREIRA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Castro.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216790

PORTARIA Nº 0023/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000200, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0637/2012 SH-2ºVP, referente à designação de Paulo Adalberto Franco de Oliveira, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Colorado.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216778

PORTARIA Nº 0022/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2013.00000136, resolve

D E S I G N A R

GISELLE KLIEMANN SCARPARI, para exercer a função de Juiza Leiga Remunerada junto a VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (ANTIGO 6º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216767

PORTARIA Nº 0021/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00011507, resolve

D E S I G N A R

CARLA LENIR FRITSCH PERAZOLO, para exercer a função de Juiza Leiga Remunerada junto a VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (ANTIGO 6º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216744

PORTARIA Nº 0020/2013 SH-2ºVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00011273, resolve

D E S I G N A R

MARCELO PINTO TEOFILU, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO JECRIM) da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216728

PORTARIA Nº 0019/2013 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00010721, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0975/2012 SH-2ªVP, referente à designação de Kassima Karinna Gigliolla Almeida Rocha, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (ANTIGO JECRIM) da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216711

PORTARIA Nº 0018/2013 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00010683, resolve

D E S I G N A R

ALINE LETICIA ALVES BEZERRA, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Paranavaí, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 03/2010.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2216661

PORTARIA Nº 0016/2013 SH-2ªVP

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2012.00010089, resolve

D E S I G N A R

CLAUDINEIA MICHAILOFF, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Toledo, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 36 e 37 da Resolução nº 03/2010.

Curitiba, 9 de Janeiro de 2013

Ivan Campos Bortoleto
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198904

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 001/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	001	2012.0003715-0/0
FRANCO ANDREY FIGAGNA	001	2012.0003715-0/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	001	2012.0003715-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	001	2012.0003715-0/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	002	2012.0004042-7/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	001	2012.0003715-0/0
MAURICIO VIEIRA	002	2012.0004042-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	001	2012.0003715-0/0
PAULO ROBERTO PIRES	001	2012.0003715-0/0

001. 2012.0003715-0/0 - Ação Originária - 2006.0000361-7/0

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: VERA LÚCIA BURQUE

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

ADVOGADO.....: LUCIANA VEIGA CAIRES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO PIRES

ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FIGAGNA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

1 SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2012.3715-0. Recorrente: VERA LUCIA BUARQUE Recorrido: SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Origem: 1º Juizado Especial Cível de Londrina Relator: Juiz Marco Vinicius Schiebel EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21, CAPUT, CPC. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NO ARTIGO 474 L DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. 1. Relatório. Trata-se de recurso inominado manejado por VERA LUCIA BUARQUE contra a decisão proferida pelo 2º Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Maringá, que julgou procedente a impugnação apresentada pela executada SERCOMTEL S/A. Assevera a executada que ambas as partes tiveram seus recursos julgados improcedentes pela Turma Recursal, ambas foram sucumbentes e houve clara condenação em honorários advocatícios recíprocos, que são, obviamente, compensados pela regra do artigo 21 do CPC. Pugna pelo indeferimento do cumprimento de sentença, com base no artigo 475-L, incisos II e VI, do Código de Processo Civil Sobreveio a sentença de fls. 180/182, que julgou parcialmente procedente a Impugnação ao cumprimento de sentença, declarando a possibilidade de compensação da verba honorária sucumbencial recíproca. Recorre a exequente, pugnando a reforma da decisão. II. Passo ao voto. Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade dos recursos, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ele ser conhecido e desprovido. O caso narrado nos autos abrolhou no ensejo em que a recorrente VERA LUCIA BUARQUE agasalhou ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito contra a impugnante SERCOMTEL S/A. Os pedidos da recorrente foram julgados improcedentes, consoante se ilai pela decisão de fls. 60 usque 66. Da referida decisão, ambas as partes recorreram, interpondo recurso inominado. 3 Ambos os recursos foram desprovidos, mantendo-se a decisão proferida às fls. 60/66. Naquele ensejo, os recorrentes foram condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20%. A r. decisão vergastada deve ser mantida, pois encontrou a solução justa e legal para o caso em comento. O Código de Processo Civil elenca regra expressa no tocante a fixação e distribuição das custas e demais despesas processuais com relação às partes, em liame com o resultado obtido no processo. Na parte que diz respeito à verba honorária, existe a previsão da condenação do vencido a pagá-los ao vencedor, e no caso de sucumbência recíproca as despesas do processo serão distribuídas entre as partes, na proporção da sucumbência, consoante exegese cristalina do artigo 21 do CPC. Ora, reconhecida a reciprocidade da sucumbência, que é o caso abordado nos autos, o caput do artigo mencionado autoriza expressamente a compensação dos honorários, regra essa que foi agasalhada pela jurisprudência dos tribunais pátrio, inclusive do STJ que editou a SÚMULA 306, in verbis: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurando o direito autônomo do advogado à execução sem excluir a legitimidade da própria parte". A regra também se aplica no caso de uma das partes ser beneficiária da justiça gratuita. 4 Correta, portanto, a decisão pronunciada pelo digno Magistrado do 1º Juizado Especial Cível de Londrina. Com arrimo no artigo 55 da Lei sob o nº 9.095/96, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. É este o voto que proponho Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, sem voto, e dele participaram os Senhores Juizes Flávio Dariva de Resende e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 13 de dezembro de 2012 Marco Vinicius Schiebel Juiz Relator

Acórdão..: 9503

Livro..:

Páginas..:

002. 2012.0004042-7/0 - Ação Originária - 0000.8919320-1/2

COMARCA.....: Colombo - JECI

CORRIGENTE.....: WELINTON PEDRO DOMINGUES FURLAN

ADVOGADO.....: MAURICIO VIEIRA

CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE COLO

INTERESSADO.....: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Correição Parcial nº 2012.4042-7/0 Origem: Juizado Especial Cível de Colombo Corridente: Welinton Pedro Domingues Furlan Corrigido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Colombo Juiz Relator: Leonardo Bechara Stancioli CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO ORIGINÁRIA PROPOSTA EM MEIO ELETRÔNICO. IMPRESCINDIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER PETIÇÕES PELO PROJUDI. RESOLUÇÃO 03/2009 DO TJPR. PROTOCOLO INVÁLIDO. ARQUIVAMENTO. RECURSO PREJUDICADO. Trata-se de correição parcial promovida contra ato considerado abusivo do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Colombo, o qual teria causado paralisação injustificada do feito. Compulsando os autos, verifica-se que estes foram interpostos de maneira física, embora a ação originária tramite via processo virtual (fls. 45). Nesse compasso, insta asseverar o disposto na resolução 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual determina o procedimento eletrônico no âmbito do Poder Judiciário deste ente federativo. Assim, nos termos do artigo 9º de referido ato normativo, "Os autos do processo eletrônico serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem serão garantidas através do sistema de segurança eletrônica, nos termos da Lei n.º 11.419/2006". Sendo que o §2º ainda acrescenta que "as peças e petições destinadas à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais serão aceitas apenas pelo sistema do processo eletrônico. Eventuais peças físicas erroneamente protocoladas no Protocolo Judiciário não serão acostadas ao processo virtual e ficarão à disposição da parte interessada para retirada, sendo o protocolo considerado inválido". Portanto, tramitando a ação originária em meio eletrônico, quaisquer insurgências acerca do procedimento devem ser também interpostas via Projudi. Assim, o presente feito não comporta julgamento perante esta Turma Recursal, vez que, única e exclusivamente por culpa do corrigente, o qual não se atentou as disposições normativas, a correição parcial foi proposta em meio físico, destoando com o disposto nos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Voto, portanto, por considerar prejudicada a análise da correição parcial, determinando o arquivamento do feito, bem como intimando-se a parte autora para que retire os documentos, considerando, por fim, inválido o protocolo realizado. ACORDAM os Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido do considerar inválido o protocolo realizado e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do feito. O julgamento foi presidido pelo Senhor Sigurd Roberto Bengtsson e dele participaram os senhores Leonardo Bechara Stancioli (relator) e Manuela Tallão Benke. Curitiba, 22 de novembro de 2012. Leonardo Bechara Stancioli Juiz Relator

Acórdão..: 9502

Livro..:

Páginas..:

Relação de Publicação de Acórdão do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 001/2013

Advogado	Ordem	Recurso
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	001	2012.0000755-7/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	001	2012.0000755-7/0
LEIRSON DE MORAES MUCKE	001	2012.0000755-7/0

001. 2012.0000755-7/0 - Ação Originária - 2009.0002787-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: PETRO SELL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

ADVOGADO.....: ARDEMIO DORIVAL MUCKE

ADVOGADO.....: LEIRSON DE MORAES MUCKE

ADVOGADO.....: GLEIDSON DE MORAES MUCKE

RECORRIDO.....: JAIME LUIZ DEON-ME

JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

JUIZ DESIGNADO.....: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES

RECURSO INOMINADO SOB Nº 2012.755-7. ORIUNDO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. RECORRENTE : PETRO SELL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME RECORRIDO : JAIME LUIZ DEON-ME EMPRESA DE PEQUENO PORTE. EPP'S. ADMISSÃO FRENTE AO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL. ENUNCIADO 135 DO FONAJE. ARTIGO Nº 74 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA NA LEI Nº 12.126/09. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DAS TURMAS RECURSAIS DO PARANÁ REUNIDAS. Enunciado: É admissível o acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos Juizados Especiais desde que comprovada sua qualificação tributária atualizada. Sentença anulada. Retorno os autos à Comarca de Origem. I. Relatório Trata-se o presente de recurso inominado interposto de decisão que julgou extinto o processo com fulcro no artigo 51, IV da lei nº 9099/95 sob o fundamento de que a empresa de pequeno porte não pode mais figurar no pólo ativo da demanda no sistema do Juizado Especial Cível, ante a nova redação dada pela Lei nº 12.126/09 ao artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95, entendendo ter sido derogado o disposto no artigo 74 da LC 123/06. Informado com esta decisão apresenta recurso inominado, a empresa autora, alegando que a Lei Complementar nº 123/2006 consta a possibilidade das Empresas de Pequeno Porte figurar como parte autora nos Juizados Especiais, não tendo essa Lei Complementar sido derogada pela Lei 12.126/2009. É o sucinto relatório. II. Voto Após longo período de reflexão, e debates pelas Turmas Recursais Reunidas acabou por entender-se, por maioria de votos, pela possibilidade das Empresas

de Pequeno Porte figurar no pólo ativo da demanda. Este, também, é o entendimento da grande maioria dos demais Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, bem como objeto do Enunciado 135 do FONAJE, sendo cancelado o Enunciado 49 que vedava o acesso das Empresas de Pequeno Porte. A Lei Complementar nº 123/2006 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu a possibilidade de admissão das microempresas e empresas de pequeno porte frente ao Juizado Especial (artigo 74). Segundo entendimento exarado nesta Turma Recursal esta Lei Complementar não foi derogada pela alteração constante na Lei nº 12.126/2009. Muito embora a nova redação tenha omitido a Empresa de Pequeno Porte no rol constante do artigo 8º que trata dos legitimados para propor ação frente aos Juizados Especiais, tal não afastou a sua legitimidade, isto porque a inclusão das EPP's ocorreu através de Lei Complementar que tinha como objetivo, também, facilitar o acesso das pequenas empresas ao Juizado. Assim, não tendo este artigo, expressamente, sido revogado, não há a derrogação porque a matéria não foi totalmente disciplinada pela lei nova. A lei nova alterou as regras de caráter geral sem revogar expressamente esta regra de caráter especial. Conforme dito acima, não se pode dizer que a matéria tratada pela Lei Complementar é, exclusivamente, tributária. O Estatuto da Empresa de Pequeno Porte tem como objetivo facilitar a constituição e funcionamento de tal empresa, fortalecendo-a, e, assegurando, assim, o acesso delas no Sistema dos Juizados Especiais. Nestes termos, poderia ter sido, expressamente, revogada por Lei Ordinária, mas não o foi. Para melhor ilustrar cito trechos do voto de relatoria do eminente Juiz Aiston Henrique, na Apelação Cível nº 2011.03.1.021935-9, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, por maioria de votos, que com maestria explica a questão: "O fundamento do acórdão é a doutrina da hierarquia das normas, que exige a submissão da norma inferior à norma superior. É verdade, como bem lembra o sentenciante, que não há hierarquia entre normas, mas áreas de competência material delimitadas pela Constituição (RE 509411 AgR/RS RIO GRANDE DO SUL AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 08/09/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma). De fato, a competência dos Juizados Especiais Cíveis não é matéria de lei complementar, pois não há tal orientação no texto da Carta Maior, com o que se mostra possível a modificação de lei complementar por lei ordinária, se não se trata de matéria reservada àquela. Não obstante, a questão sob julgamento deve ser analisada sob o ponto de vista do princípio da especialidade, assim disciplinado na Lei de Introdução ao Código Civil: 'A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga, nem modifica a lei anterior'. (art.20, par. 2º., do Dec. Lei 4657/1942). É o que ocorre no presente caso, em que a Lei nº 9099/1995, que dispunha de modo geral sobre a competência dos Juizados Especiais, foi alterada pelo artigo 74 da Lei Complementar n. 123/2006, para incluir empresas de pequeno porte. A Lei 12.126/2009 ampliou a competência dos Juizados Especiais Cíveis, com alteração das normas gerais, sem fazer revogação expressa das normas de caráter especial, razão pela qual deve com elas conviver. ..." Desta forma, o recurso merece ser provido, segundo os termos lançados no voto, devendo a sentença singular ser anulada e os autos encaminhados à Comarca de Origem para prosseguimento do feito, ante a legitimidade ativa da recorrente para demandar nos Juizados Especiais. Sem verbas de sucumbência, artigo 55 da Lei nº 9099/95. III. Dispositivo Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal Reunida, por maioria de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Vencida a Relatora, Dra. Andrea Fabiane Groth Busato. O julgamento foi presidido pela Senhora Juíza Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (relatora designada), e dele participaram os Senhores Juízes Leo Henrique Furtado Araújo, Curitiba, 20 de novembro de 2012. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa Juíza Relatora designada

Acórdão.: 6230 Livro.: Páginas.:

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 003/2013

Advogado	Ordem	Recurso
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	003	2013.0000060-4/0
JULIO CESAR GOULART LANES	002	2012.0004198-2/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	001	2012.0002007-4/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	003	2013.0000060-4/0
RODRIGO ROCKENBACH	003	2013.0000060-4/0
SANDRA MARIA PANEK	002	2012.0004198-2/0

001. 2012.0002007-4/0

COMARCA.....: Maringá - Vara Criminal

APELANTE.....: SHIRLEI APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: JUNOT SEITI YAEGASHI

APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Diligências necessárias. Curitiba, 15 de Janeiro de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Presidente em exercício

002. 2012.0004198-2/0

COMARCA.....: São Mateus do Sul - JECI

RECORRENTE.....: CLARO S/A

ADVOGADO.....: JULIO CESAR GOULART LANES

RECORRIDO.....: IZABEL KIESZKOWSKI FERENC

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA PANEK

JUIZ RELATOR.....: LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por Izabel Kieszowski Ferenc em face de Claro S/A. Afirma a requerente que em razão do extravio de seu telefone celular, solicitou a requerida o cancelamento de sua linha telefônica móvel - celular pré-pago. Narra que, não obstante ter contactado a requerida reiteradas vezes a fim de que fosse procedida

a suspensão da cobrança dos serviços, as faturas persistiram em chegar à sua residência. Aduz que realizou acordo no PROCON, onde ficou avençado que a ré devolveria à autora os valores indevidamente pagos, todavia, tal não ocorreu. Alega que, apesar de ter efetuado o pagamento de todas as faturas, teve seu nome indevidamente inserido no cadastro de restrição ao crédito. A sentença de fls. 57/59 julgou procedente o pedido da autora para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Às fls. 101/102 dos autos, a requerente informa que a requerida novamente inscreveu seu nome no cadastro de inadimplentes, razão pela qual requer a concessão de antecipação de tutela consistente na determinação da exclusão de seu nome do rol dos maus pagadores. SNPasso a decidir. Atento às considerações do ilustre causídico (fls. 101/102) e analisando os elementos coligidos aos autos, vislumbro em caráter inicial, que se encontram presentes os requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança das alegações da autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, que o provimento pleiteado não é irreversível. Acerca da possibilidade de concessão liminar de tutela antecipada em grau recursal, registrem-se as lições de William Santos, em "Tutela Antecipada no âmbito recursal", São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000: "a tutela antecipada não pode ser um instituto repressado na primeira instância, mas que terá sua função marcante, até com maiores justificativas, no âmbito recursal". (...) "É até paradoxal, em nosso entender, que possa haver antecipação dos efeitos de uma futura sentença e não se admita a antecipação da tutela recursal". (p. 244) No mesmo sentido são as considerações de Luiz Guilherme Marinoni, em "Antecipação de Tutela", São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2008, 10ª edição, p. 163: "É preciso dizer, ainda, que é possível o requerimento de tutela antecipatória no tribunal. Deveras, é importante lembrar que o fundado receio de dano pode surgir em segundo grau de jurisdição e, assim, abrir oportunidade para a tutela antecipatória no tribunal". In casu, vê-se a ilegitimidade da inscrição no cadastro de restrição ao crédito (documentos de fls. 13, 57/59 e 103/104), bem como a incidência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que a ré persiste em manter o nome da autora indevidamente inscrito no rol de inadimplentes, maculando por isso a sua honorabilidade e o seu crédito. Não há que se falar em irreversibilidade, na medida em que a inscrição no rol dos maus pagadores pode ser refeita a qualquer tempo pela ré, desde que seja reconhecida sua legitimidade. 2. SNAssim, verificando-se que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, a sua concessão é o que se impõe. Portanto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de determinar que a ré efetue a baixa da inscrição do nome da autora (CPF 779.308.199-49) dos órgãos de restrição ao crédito, como também se abstenha de proceder nova inscrição referente ao contrato em discussão (0000000747345597), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Diligências: 1. Comuniquar-se, outrossim, ao doto Juízo a quo. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem os autos conclusos para a análise do recurso de fls. 64/79. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator 3 SN

003. 2013.0000060-4/0

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

IMPETRANTE.....: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ROCKENBACH

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO.....: ESPÓLIO DE JOSE CARLOS DE BARROS

REPR. LEGAL.....: LENI BRIONE DA CRUZ BARROS

REPR. LEGAL.....: JONATHAN ANDREY BRIONE DE BARROS

REPR. LEGAL.....: JULIANA BRIONE DE BARROS

REPR. LEGAL.....: JEAN CARLO BRIONE DE BARROS

ADVOGADO.....: MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

INTERESSADO.....: JOSELITO PEDRO

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO.....: MARIA DA LUZ RIOS

INTERESSADO.....: CAIUBY FLORENTINO DE BARROS

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 1ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA

Maria de Lourdes Silva impetrou mandado de segurança contra decisão do Juízo do Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba aduzindo que o feito encontra-se extinto e não poderia ser reativado como ocorreu no caso em tela, eis que a prestação jurisdicional já se encontra ultimada. É o necessário relatório. Passo a decidir. Da possibilidade de indeferimento da petição inicial quando dos fatos narrados não se puder extrair a conclusão do pedido: Inicialmente cumpre esclarecer que dentre os requisitos necessários para que a demanda tenha prosseguimento está a necessidade de que dos fatos narrados seja possível extrair a conclusão que se pretende. Buscou assim, o legislador, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, evitar que feitos cujos fundamentos não permitissem a conclusão pretendida tivessem andamento. m-2-É a tão indicada situação de ser evitado o exame de causas que já se tem conhecimento desde logo acerca da impossibilidade de acolhimento de sua pretensão em razão de elementos constates na própria petição inicial. Neste sentido, veja-se a manifestação do Eminente Processualista Cândido Rangel Dinamarco: "incoerência lógica entre a causa de pedir é vício que se assemelha muito à falta de narrativa de fatos, porque, e os fatos narrados não conduzem à conclusão do autor, isso significa que falta a narrativa de fatos relevantes. O emprego do advérbio logicamente, contido no inc. II, do parágrafo único, do art. 295, é clara alusão ao silogismo de que a petição inicial deve estar revestida. Para que seja lógica a conclusão (petitum) é indispensável que a premissa-menor (fatos) se enquadre na premissa-maior (lei substancial) residindo estas previsões contidas na lei material (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. III, Malheiros, 2009, p. 407)E, ainda, o eminente Processualista Baiano Fredie Didier Junior: "Quando da narração dos fatos não decorrer logicamente o pedido ou quando o pedido for juridicamente impossível. Esses dois incisos do par. ún. do art 295 do CPC, embora com textos diferentes, referem-se a um mesmo fenômeno: o da impossibilidade de atendimento do pedido formulado, quer porque abstratamente impossível, quer porque se constitua efeito jurídico que não se pode retirar do fato narrado (causa de pedir aduzida na petição inicial). Conforme pensamos, tratam-se de hipóteses de improcedência prima facie, extinção liminar do processo com julgamento de mérito. No entanto, o Código de Processo as coloca como causas de extinção do processo sem julgamento de mérito. (...) (in Curso de Direito Processual Civil, Vol I, 7ª Edição, Editora Jus Podivum, 2007, p. 380)O mesmo entendimento deve ser aplicado ao Mandado de Segurança porque se os fatos narrados não derem ensejo nem mesmo em tese à pretensão deduzida, a impetração deve ser extinta liminarmente. Do caso em tela: Do exame dos autos, tem-se que nos autos originários foi realizado acordo judicialmente homologado (fl. 33), onde restou-3-convencionada a necessidade de retirada dos muros lateral e frontal, ou seja obrigação de fazer. Neste quadro, tem-se que a decisão que extinguiu a execução (fl. 66) não impede o renascimento da pretensão, quanto mais pela ausência de meio próprio para a execução das obrigações de fazer judicialmente determinadas, nos termos do art. 461 e 461-A, do Código

de Processo Civil, motivo pelo qual legítimo o prosseguimento da demanda na forma como realizada pelo Juízo Monocrático. Por estes motivos, mesmo que considerados verdadeiros os fatos lançados na inicial, estes não permitem a consequência jurídica pretendida, devendo ser indeferida de plano a inicial. Isto posto, com fulcro no artigo 10º da Lei nº 12.016/2009, indefiro liminarmente, o presente mandado de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Custas na forma da Lei 12.016/2009. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 16 de Janeiro de 2013. Gustavo Tinôco de Almeida Relator

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO - CURITIBA - 2ª Turma Recursal

Relação Nº 2013.001

Pauta da sessão ordinária da 2ª Turma Recursal, do dia 24/01/2013 às 13:30:00 horas ou sessões subsequentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão nº 202, CENTRO CIVICO, CURITIBA, PR

Advogado	Ordem	Recurso
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	042	2012.0004173-1/0
ADRIANA DIAS FIORIN	001	2012.0000921-7/0
ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS	037	2012.0004139-9/0
ALBERTO SILVA GOMES	012	2012.0002987-1/0
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN	017	2012.0003267-9/0
ALEXANDRE DE ALMEIDA	010	2012.0002826-4/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	001	2012.0000921-7/0
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	011	2012.0002972-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	013	2012.0003028-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	2012.0003765-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	2012.0004343-9/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	026	2012.0003877-0/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	066	2013.0000040-2/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	012	2012.0002987-1/0
ALMYR BASILIO	050	2012.0004258-9/0
ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR	033	2012.0004074-3/0
AMANDA MARIA MERLIN	024	2012.0003739-0/0
AMAURI BECHINSKI	003	2012.0000989-7/0
AMAURI BECHINSKI	027	2012.0003946-5/0
AMAURI CARVALHO ALVES	003	2012.0000989-7/0
AMAURI CARVALHO ALVES	027	2012.0003946-5/0
AMERICO AUGUSTO NOGUEIRA VIEIRA	052	2012.0004271-8/0
ANA CASSIA GATELLI PSCHIEDT	017	2012.0003267-9/0
ANA ELISA LORENZON	057	2012.0004343-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	038	2012.0004147-6/0
ANA PAULA ROVERI	059	2012.0004353-0/0
ANDERSON LUIS CENCI	030	2012.0004010-0/0
ANDRÉ SETTER BACCON	025	2012.0003765-5/0
ANTONIO ANILTO PADIAL	049	2012.0004235-1/0
ARNALDO DAVID BARACAT	040	2012.0004160-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	011	2012.0002972-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2012.0004173-1/0
BRUNA DÉBORAH PEREIRA	049	2012.0004235-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	021	2012.0003691-0/1
CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA	050	2012.0004258-9/0
CARINA PATRICIA KUNZLER	050	2012.0004258-9/0
CARLA CRISTINA ARALDI	005	2012.0001045-5/0
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	005	2012.0001045-5/0
CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA	057	2012.0004343-9/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	050	2012.0004258-9/0
CARLOS CLEBER NALIVAICO	010	2012.0002826-4/0
CÁSSIA ROCHA MACHADO	045	2012.0004179-2/0

CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	039	2012.0004149-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	035	2012.0004088-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	038	2012.0004147-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	055	2012.0004283-2/0
CESAR LINHARES WALLBACH	067	2013.0000053-9/0
CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	038	2012.0004147-6/0
CINTIA LOPES DA SILVA VIEIRA	052	2012.0004271-8/0
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	029	2012.0003957-8/0
CLAUDIA MONTARDO RIGONI	039	2012.0004149-0/0
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	051	2012.0004263-0/0
CLÍSTENE LUCAS BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS	006	2012.0001317-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2012.0000989-7/0
CRISTINA VELLO	044	2012.0004176-7/0
DANIELA ABRAMOVICI CELLA	012	2012.0002987-1/0
DANIELA TELLES	055	2012.0004283-2/0
DANIELE NALDI LUCAS	046	2012.0004216-1/0
DANIELE NALDI LUCAS	047	2012.0004225-0/0
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	050	2012.0004258-9/0
DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA	028	2012.0003949-0/0
DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH	067	2013.0000053-9/0
DIOGO FADEL BRAZ	067	2013.0000053-9/0
DOUGLAS DOS SANTOS	031	2012.0004044-0/0
EDGARD GROSSO	041	2012.0004166-6/0
EDIVALDO OSTROSKI	044	2012.0004176-7/0
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI	056	2012.0004312-4/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	051	2012.0004263-0/0
EDUARDO COSTA BERTHOLDO	061	2012.0004376-7/0
EDUARDO LUIZ BROCK	019	2012.0003538-8/1
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	036	2012.0004118-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	008	2012.0002789-5/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	037	2012.0004139-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	052	2012.0004271-8/0
ELISABETH REGINA VENANCIO	014	2012.0003037-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	038	2012.0004147-6/0
ENEAS JEFERSON MELNISK	064	2012.0004433-8/0
ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI	014	2012.0003037-6/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	064	2012.0004433-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	016	2012.0003255-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	040	2012.0004160-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	048	2012.0004230-2/0
EVERSON LUIZ DA SILVA	034	2012.0004076-7/0
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	040	2012.0004160-5/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	021	2012.0003691-0/1
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	022	2012.0003722-6/1
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	030	2012.0004010-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	060	2012.0004363-0/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	063	2012.0004422-5/0
FÁBIO JOÃO SOITO	018	2012.0003403-6/1
FABIO PEREIRA DA SILVA	015	2012.0003098-3/0
FABIULA MULLER KOENIG	002	2012.0000971-1/0
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	021	2012.0003691-0/1
FELIPE SÁ FERREIRA	025	2012.0003765-5/0

FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	015	2012.0003098-3/0	GUSTAVO RODRIGUES PELLEGRINO	054	2012.0004278-0/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	032	2012.0004054-1/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	005	2012.0001045-5/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	043	2012.0004175-5/0	HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA	018	2012.0003403-6/1
FERNANDO AUGUSTO OGURA	058	2012.0004350-4/0	HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO	056	2012.0004312-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	021	2012.0003691-0/1	INES ZORZATO DE MATOS BOGO	009	2012.0002803-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	022	2012.0003722-6/1	IRMELI MELZ NARDES	017	2012.0003267-9/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	030	2012.0004010-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	013	2012.0003028-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	060	2012.0004363-0/0	IVO MARCHI	059	2012.0004353-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	063	2012.0004422-5/0	IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO	027	2012.0003946-5/0
FERNANDO ROSA FORTES	048	2012.0004230-2/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2012.0000921-7/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	018	2012.0003403-6/1	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2012.0001006-3/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	042	2012.0004173-1/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2012.0002803-7/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	060	2012.0004363-0/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2012.0004074-3/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	003	2012.0000989-7/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2012.0004076-7/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	001	2012.0000921-7/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2012.0004149-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	009	2012.0002803-7/0	JANAINA GIOZZA AVILA	005	2012.0001045-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	021	2012.0003691-0/1	JAQUELINE FUZER ZIROLDO	015	2012.0003098-3/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	033	2012.0004074-3/0	JOÃO CARLOS CREMONEZI ROCHA	056	2012.0004312-4/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	039	2012.0004149-0/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	035	2012.0004088-1/0
FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA	035	2012.0004088-1/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	038	2012.0004147-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	008	2012.0002789-5/0	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	055	2012.0004283-2/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	008	2012.0002789-5/0	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	014	2012.0003037-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	037	2012.0004139-9/0	JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	044	2012.0004176-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	052	2012.0004271-8/0	JOSE BEZERRA DO MONTE	029	2012.0003957-8/0
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	033	2012.0004074-3/0	JOSE BEZERRA DO MONTE	062	2012.0004401-1/0
GABRIELA ROVERI FERNANDES	059	2012.0004353-0/0	JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	040	2012.0004160-5/0
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	044	2012.0004176-7/0	JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO	045	2012.0004179-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2012.0000921-7/0	JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO	055	2012.0004283-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2012.0001006-3/0	JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES	017	2012.0003267-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2012.0002803-7/0	JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	042	2012.0004173-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2012.0003691-0/1	JULIANA MIGUEL REBEIS	002	2012.0000971-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2012.0004074-3/0	JULIANA PAULA DE SOUZA	037	2012.0004139-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2012.0004076-7/0	JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	021	2012.0003691-0/1
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2012.0004149-0/0	JULIANE FEITOSA SANCHES	009	2012.0002803-7/0
GILBERTO BORGES DA SILVA	003	2012.0000989-7/0	JULIANE FEITOSA SANCHES	039	2012.0004149-0/0
GILBERTO FLAVIO MONARIN	058	2012.0004350-4/0	KARLA JEZUALDO CARDOSO	032	2012.0004054-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	035	2012.0004088-1/0	KATIA REJANE STURMER	018	2012.0003403-6/1
GILBERTO STINGLIN LOTH	038	2012.0004147-6/0	KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	067	2013.0000053-9/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	055	2012.0004283-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	006	2012.0001317-6/0
GILMAR PAVESI	028	2012.0003949-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	046	2012.0004216-1/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	020	2012.0003627-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2012.0004225-0/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	020	2012.0003627-5/0	LEANDRO JOÃO LYRA	051	2012.0004263-0/0
GIOVANI ZORZI RIBAS	017	2012.0003267-9/0	LEANDRO NEGRELLI	053	2012.0004272-0/0
GLAUCIA SOARES MASSONI	052	2012.0004271-8/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	046	2012.0004216-1/0
GUILHERME SCHEIDT MADER	007	2012.0002138-9/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	047	2012.0004225-0/0
GUSTAVO FREITAS MACEDO	066	2013.0000040-2/0	LEONARDO PARZIANELLO	002	2012.0000971-1/0
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI	002	2012.0000971-1/0	LIA DAMO DEDECCA	029	2012.0003957-8/0
			LIZETE RODRIGUES FEITOSA	051	2012.0004263-0/0
			LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	016	2012.0003255-4/0
			LUANA MANINI GENARI DE SOUZA RAMOS	065	2013.0000016-0/0
			LUCIA HELENA FERNANDES STALL	039	2012.0004149-0/0
			LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	040	2012.0004160-5/0
			LUCIANE DE CASTRO	059	2012.0004353-0/0
			LUCILLANA LUI ROOS DE OLIVEIRA	029	2012.0003957-8/0

LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	057	2012.0004343-9/0	NEWTON DORNELES SARATT	043	2012.0004175-5/0
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO	041	2012.0004166-6/0	NEWTON DORNELES SARATT	050	2012.0004258-9/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	063	2012.0004422-5/0	PABLO FRIZZO	019	2012.0003538-8/1
LUIZ CARLOS RICATTO	013	2012.0003028-7/0	PATRÍCIA ALVES CORREIA	054	2012.0004278-0/0
LUIZ FELIPE APOLLO	029	2012.0003957-8/0	PAULO CEZAR CENERINO	032	2012.0004054-1/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	066	2013.0000040-2/0	PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR	028	2012.0003949-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	012	2012.0002987-1/0	PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE	041	2012.0004166-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	001	2012.0000921-7/0	PAULO ROBERTO AZEREDO	031	2012.0004044-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	004	2012.0001006-3/0	PAULO ROBERTO VIGNA	065	2013.0000016-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	009	2012.0002803-7/0	PAULO SERGIO UBIALLI	026	2012.0003877-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	021	2012.0003691-0/1	PAULO SILAS TAPOROSKY	061	2012.0004376-7/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	033	2012.0004074-3/0	PEDRO DE JESUS RUY	046	2012.0004216-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	034	2012.0004076-7/0	PEDRO DE JESUS RUY	047	2012.0004225-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	039	2012.0004149-0/0	PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	003	2012.0000989-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	016	2012.0003255-4/0	PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	027	2012.0003946-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	040	2012.0004160-5/0	PEDRO PROVIN JUNIOR	011	2012.0002972-1/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	048	2012.0004230-2/0	RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF	023	2012.0003738-8/0
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	043	2012.0004175-5/0	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	031	2012.0004044-0/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	053	2012.0004272-0/0	RAQUEL APARECIDA DE ALMEIDA	014	2012.0003037-6/0
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	056	2012.0004312-4/0	REINALDO MIRICO ARONIS	020	2012.0003627-5/0
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS	026	2012.0003877-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	020	2012.0003627-5/0
MARCELO LUIZ DREHER	037	2012.0004139-9/0	REINALDO MIRICO ARONIS	023	2012.0003738-8/0
MARCELO PAULO WACHELESKI	016	2012.0003255-4/0	REINALDO MIRICO ARONIS	024	2012.0003739-0/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	054	2012.0004278-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	028	2012.0003949-0/0
MARCIO ANTONIO SASSO	015	2012.0003098-3/0	RICARDO EMIR BURATTI	051	2012.0004263-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	011	2012.0002972-1/0	RICARDO GONÇALVES DO AMARAL	053	2012.0004272-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2012.0004173-1/0	ROBERTA ONISHI	037	2012.0004139-9/0
MARCIO RUBENS PASSOLD	025	2012.0003765-5/0	ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	025	2012.0003765-5/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	015	2012.0003098-3/0	ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	044	2012.0004176-7/0
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	029	2012.0003957-8/0	RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO	058	2012.0004350-4/0
MARIA ALICE ROSS	042	2012.0004173-1/0	RODOLFO PINO CLIVATTI	024	2012.0003739-0/0
MARIA LUCILIA GOMES	026	2012.0003877-0/0	ROGERIO CARLOS CAMILO	015	2012.0003098-3/0
MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO	056	2012.0004312-4/0	RONALDO CAMILO	015	2012.0003098-3/0
MARILETE DALVA BERNADINO	042	2012.0004173-1/0	ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	008	2012.0002789-5/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	053	2012.0004272-0/0	ROSE MERI SAUAF BAGGIO	012	2012.0002987-1/0
MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA	058	2012.0004350-4/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	014	2012.0003037-6/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	048	2012.0004230-2/0	SANDRA MARIA PANEK	065	2013.0000016-0/0
MAURICIO KAVINSKI	066	2013.0000040-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2012.0002138-9/0
MAYLIN MAFFINI	053	2012.0004272-0/0	SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	063	2012.0004422-5/0
MICHELY FRANCO	065	2013.0000016-0/0	SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI	040	2012.0004160-5/0
MIEKO ITO	064	2012.0004433-8/0	SIMONE MARQUES SZESZ	064	2012.0004433-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	054	2012.0004278-0/0	SUELEN SALVI ZANINI	053	2012.0004272-0/0
MOISES EDUARDO BOGO	009	2012.0002803-7/0	SUZELEI DE PAULA BENTO	043	2012.0004175-5/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	001	2012.0000921-7/0	SYBELLE LEICHSENRING	012	2012.0002987-1/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	004	2012.0001006-3/0	TATIANA MARIA LACERDA LIMA	037	2012.0004139-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	018	2012.0003403-6/1	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	036	2012.0004118-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	022	2012.0003722-6/1	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	040	2012.0004160-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	031	2012.0004044-0/0	THIAGO RAMOS KÜSTER	034	2012.0004076-7/0
NELSON PILLA FILHO	066	2013.0000040-2/0	TIMOTEU CALISTRO DE SOUZA	044	2012.0004176-7/0
NELSON RAMOS KUSTER	034	2012.0004076-7/0	TOBIAS DE MACEDO	067	2013.0000053-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	032	2012.0004054-1/0	VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	041	2012.0004166-6/0
			VALERIA CARAMURU CICALLELLI	013	2012.0003028-7/0
			VALERIA CARAMURU CICALLELLI	057	2012.0004343-9/0
			VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA	056	2012.0004312-4/0
			VIDAL RIBEIRO PONÇANO	062	2012.0004401-1/0
			VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS	024	2012.0003739-0/0
			VIVIANE MACENHAN	028	2012.0003949-0/0

WAGNER LUIZ FERRONATO 039 2012.0004149-0/0
 WILTON ROVERI 059 2012.0004353-0/0

001. Recurso Inominado 2012.0000921-7/0

Ação Originária 201094771 do 3º JEC de Maringá
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
 JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
 ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA
 RECORRIDO.....: MARINA DE SANTI ANGELO
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA
 ADVOGADO.....: ADRIANA DIAS FIORIN

002. Recurso Inominado 2012.0000971-1/0

Ação Originária 201044359 do 1º JEC de Cascavel
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - TELMO ZAIONS ZAINKO
 JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES
 RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO.....: JULIANA MIGUEL REBEIS
 ADVOGADO.....: FABIULA MULLER KOENIG
 ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI
 RECORRIDO.....: JEFERSON CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: LEONARDO PARZIANELLO

003. Recurso Inominado 2012.0000989-7/0

Ação Originária 201031830 do 2º JEC de Ponta grossa
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
 JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: GILBERTO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 RECORRIDO.....: SERLI DO ROCIO DE SOUSA
 ADVOGADO.....: AMAURI BECHINSKI
 ADVOGADO.....: PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO
 ADVOGADO.....: AMAURI CARVALHO ALVES

004. Recurso Inominado 2012.0001006-3/0

Ação Originária 201023993 do 2º JEC de Ponta grossa
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES
 JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 RECORRIDO.....: LEANDRO CHRESTANI 005.

Recurso Inominado 2012.0001045-5/0

Ação Originária 2010213020 do 1º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - TELMO ZAIONS ZAINKO
 JUIZ CONVOCADO.....: LETICIA GUIMARAES
 RECORRENTE.....: BANCO ITAU LEASING S/A
 ADVOGADO.....: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN
 ADVOGADO.....: JANAINA GIOZZA AVILA
 ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY

RECORRIDO.....: CARLA CRISTINA ARALDI
 ADVOGADO.....: CARLA CRISTINA ARALDI

006. Recurso Inominado 2012.0001317-6/0

Ação Originária 20102376 do JECI de Corbélia
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE
 RECORRENTE.....: FAI-FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

RECORRIDO.....: VALDETE MEURER FONTIN
 ADVOGADO.....: CLÍSTENE LUCAS BRUSTOLIN MIRANDA CHAGAS

007. Recurso Inominado 2012.0002138-9/0

Ação Originária 2010190719 do 3º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE
 RECORRENTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....: OTÁVIO CAVICHILO
 ADVOGADO.....: GUILHERME SCHEIDT MADER

008. Recurso Inominado 2012.0002789-5/0

Ação Originária 2010262074 do 1º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO
 RECORRIDO.....: INES APARECIDA CUSTODIO
 INTERESSADO.....: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A
 ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
 ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
 ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA

009. Recurso Inominado 2012.0002803-7/0

Ação Originária 2010146952 do 7º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A.
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: JULIANE FEITOSA SANCHES
 ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
 RECORRIDO.....: JOELSON RIBEIRO LEMES

ADVOGADO.....: INES ZORZATO DE MATOS BOGO
 AÇÃO ORIGINÁRIA 20091 do JECI de Reserva
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: MARIO SALKOVSKI
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2009129 do JECI de Dois vizinhos
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: ELENICE OLIVEIRA DE FREITAS
 AÇÃO ORIGINÁRIA 201022742 do 5º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: VRG LINHAS AÉREAS S/A
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2009206 do JECI de Formosa do oeste
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: Banco GM - Leasing s/a Arrendamento Mercantil
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2009179295 do 6º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
 AÇÃO ORIGINÁRIA 201022742 do 5º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: CLARICE KMIECIK KWIATKOWSKI
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2007482 do JECI de Rio negro
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
 AÇÃO ORIGINÁRIA 201026463 do 2º JEC de Cascavel
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - FABIANA SILVEIRA KARAM
 JUIZ CONVOCADO.....: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
 EMBARGANTE.....: MARCELO CANTARELLI
 AÇÃO ORIGINÁRIA 20102732 do JECI de Cantagalo
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - FABIANA SILVEIRA KARAM

ADVOGADO.....: ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI
 RECURSO INOMINADO 2012.0003098-3/0
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2009113 do JECI de Iporã
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: ALINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA ARAUJO
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2007482 do JECI de Rio negro
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: CLARICE KMIECIK KWIATKOWSKI
 AÇÃO ORIGINÁRIA 2010142 do JECI de Rio negro
 JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL
 RECORRENTE.....: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
 AÇÃO ORIGINÁRIA 201026463 do 2º JEC de Cascavel
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - FABIANA SILVEIRA KARAM
 JUIZ CONVOCADO.....: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
 EMBARGANTE.....: MARCELO CANTARELLI
 AÇÃO ORIGINÁRIA 20102732 do JECI de Cantagalo
 JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - FABIANA SILVEIRA KARAM

JUIZ CONVOCADO.....: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
 EMBARGANTE.....: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ BROCK
 INTERESSADO.....: CLEBER JOSÉ MANDECÃO
 ADVOGADO.....: PABLO FRIZZO
 020.

Recurso Inominado 2012.0003627-5/0

Ação Originária 201029665 do 1º JEC de Cascavel

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECORRENTE.....: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

RECORRIDO.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRENTE.....: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

RECORRIDO.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

021.

Embargos de Declaração Cível 2012.0003691-0/1

Ação Originária 201074773 do 2º JEC de Londrina

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

EMBARGANTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

INTERESSADO.....: MARIA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

ADVOGADO.....: FELIPE CLAUDINO CANNARELLA

ADVOGADO.....: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

022.

Embargos de Declaração Cível 2012.0003722-6/1

Ação Originária 201062370 do 2º JEC de Londrina

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

EMBARGANTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

INTERESSADO.....: JONATHAS WILLIAN MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NANSI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES

023.

Recurso Inominado 2012.0003738-8/0

Ação Originária 2009254056 do 5º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECORRENTE.....: HILDA BLOCK

ADVOGADO.....: RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF

RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

024.

Recurso Inominado 2012.0003739-0/0

Ação Originária 2009221792 do 5º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: ANTONIO CESAR ARISTILIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMANDA MARIA MERLIN

ADVOGADO.....: RODOLFO PINO CLIVATTI

ADVOGADO.....: VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS

025.

Recurso Inominado 2012.0003765-5/0

Ação Originária 20101219 do JECI de Mandaguari

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

RECORRENTE.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: MARCIO RUBENS PASSOLD

ADVOGADO.....: FELIPE SÁ FERREIRA

RECORRIDO.....: DIONE CEZARIO PATRICIO

ADVOGADO.....: ROBISON CAVALCANTI GONDASKI

ADVOGADO.....: ANDRÉ SETTER BACCON

026.

Recurso Inominado 2012.0003877-0/0

Ação Originária 20101045 do JECI de Mandaguari

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

RECORRENTE.....: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO.....: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS

RECORRIDO.....: SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO UBIALLI

027.

Recurso Inominado 2012.0003946-5/0

Ação Originária 201030979 do 2º JEC de Ponta grossa

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO

RECORRIDO.....: PRESLEY CRISTIAN PEREIRA

ADVOGADO.....: AMAURI BECHINSKI

ADVOGADO.....: PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO

ADVOGADO.....: AMAURI CARVALHO ALVES

028.

Recurso Inominado 2012.0003949-0/0

Ação Originária 201018225 do 1º JEC de Ponta grossa

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE

RECORRENTE.....: MARIA NERSI BORGES

ADVOGADO.....: VIVIANE MACENHAN
 ADVOGADO.....: GILMAR PAVESI
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR
 RECORRIDO.....: THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO.....: DARLEY EMANOEL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
 029. Recurso Inominado 2012.0003957-8/0
 Ação Originária 201082723 do 1º JEC de Maringá
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: BANCO SOFISA S/A
 ADVOGADO.....: LIA DAMO DEDECCA
 ADVOGADO.....: LUIZ FELIPE APOLLO
 ADVOGADO.....: LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: JOSE DONADI
 ADVOGADO.....: MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA
 ADVOGADO.....: JOSE BEZERRA DO MONTE
 ADVOGADO.....: CLAUDIA ANDREIA TORTOLA
 030. Recurso Inominado 2012.0004010-0/0
 Ação Originária 2010643 do JECI de Capanema
 JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
 RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI
 ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA
 RECORRIDO.....: JOCELIRIO MENDONÇA
 ADVOGADO.....: ANDERSON LUIS CENCI
 031. Recurso Inominado 2012.0004044-0/0
 Ação Originária 200981021 do 4º JEC de Londrina
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 ADVOGADO.....: RAFAEL SANTOS CARNEIRO
 ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO AZEREDO
 RECORRIDO.....: JOELMA CONCEIÇÃO PEREIRA
 ADVOGADO.....: NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES
 032. Recurso Inominado 2012.0004054-1/0
 Ação Originária 201099570 do 3º JEC de Maringá
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA
 ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO.....: ROBERTO APARECIDO QUIARATI
 ADVOGADO.....: PAULO CEZAR CENERINO
 ADVOGADO.....: KARLA JEZUALDO CARDOSO
 033. Recurso Inominado 2012.0004074-3/0
 Ação Originária 201017870 do JECI de Corbélia

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
 ADVOGADO.....: GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES
 RECORRIDO.....: NILSON DOS SANTOS ROCHA
 ADVOGADO.....: ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR
 034. Recurso Inominado 2012.0004076-7/0
 Ação Originária 2008188566 do 5º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: CLECIO MENINE
 ADVOGADO.....: NELSON RAMOS KUSTER
 ADVOGADO.....: THIAGO RAMOS KÜSTER
 ADVOGADO.....: EVERSON LUIZ DA SILVA
 RECORRIDO.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 RECORRIDO.....: DIEGO JOSÉ RAMOS - FI
 035. Recurso Inominado 2012.0004088-1/0
 Ação Originária 2010117045 do 1º JEC de Londrina
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: LEANDRO LIMA SANTIAGO
 ADVOGADO.....: FRANCIELLE KARINA DURÃES SANTANA
 RECORRIDO.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
 ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA
 ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH
 036. Recurso Inominado 2012.0004118-5/0
 Ação Originária 2007219363 do 7º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
 JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
 RECORRENTE.....: SARA MACHADO DUARTE
 ADVOGADO.....: ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA
 RECORRIDO.....: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
 037. Recurso Inominado 2012.0004139-9/0
 Ação Originária 2009288206 do 8º JEC de Curitiba
 JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
 ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
 ADVOGADO.....: TATIANA MARIA LACERDA LIMA
 RECORRENTE.....: A. ANGELONI & CIA LTDA
 ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ DREHER
 ADVOGADO.....: ROBERTA ONISHI
 ADVOGADO.....: ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS
 RECORRIDO.....: ROBSON MORAIS PASSOS
 ADVOGADO.....: JULIANA PAULA DE SOUZA

038. Recurso Inominado 2012.0004147-6/0

Ação Originária 2010159724 do 1º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: GIANCARLO MURARO
 ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO
 ADVOGADO.....: CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE
 RECORRIDO.....: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA
 ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
 ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH

039. Recurso Inominado 2012.0004149-0/0

Ação Originária 200954465 do 2º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
 JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
 ADVOGADO.....: CLAUDIA MONTARDO RIGONI
 ADVOGADO.....: JULIANE FEITOSA SANCHES
 RECORRIDO.....: SIVONEI DE BASTOS
 ADVOGADO.....: LUCIA HELENA FERNANDES STALL
 ADVOGADO.....: WAGNER LUIZ FERRONATO
 ADVOGADO.....: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

040. Recurso Inominado 2012.0004160-5/0

Ação Originária 2010220786 do 1º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
 JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
 RECORRENTE.....: PAULO CESAR LANGER
 ADVOGADO.....: ARNALDO DAVID BARACAT
 ADVOGADO.....: FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

RECORRIDO.....: RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO.....: LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA
 ADVOGADO.....: SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSAATI
 ADVOGADO.....: JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

041. Recurso Inominado 2012.0004166-6/0

Ação Originária 2010178924 do 1º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
 JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
 RECORRENTE.....: FRANCINETE APARECIDA DE ABREU FARIAS
 ADVOGADO.....: VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
 ADVOGADO.....: EDGARD GROSSO
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE

042. Recurso Inominado 2012.0004173-1/0

Ação Originária 201014515 do 1º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
 RECORRENTE.....: EDULY REGINATO ROSS
 ADVOGADO.....: MARIA ALICE ROSS
 RECORRIDO.....: WAL-MART BRASIL LTDA
 ADVOGADO.....: MARILETE DALVA BERNADINO
 ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ADVOGADO.....: JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
 RECORRIDO.....: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
 ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 ADVOGADO.....: FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO

043. Recurso Inominado 2012.0004175-5/0

Ação Originária 201086897 do 2º JEC de Maringá

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
 JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
 ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA
 ADVOGADO.....: MADELON RAVAZZI HEYLMANN
 RECORRIDO.....: ROGERIO MEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO.....: SUZELEI DE PAULA BENTO

044. Recurso Inominado 2012.0004176-7/0

Ação Originária 2010157623 do 8º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
 JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI

RECORRENTE.....: WESLEY PEREIRA
RESENDE
ADVOGADO.....: EDIVALDO OSTROSKI
ADVOGADO.....: ROBSON LUIZ
SCHIESTL SILVEIRA
ADVOGADO.....: TIMOTEO CALISTRO DE
SOUZA
RECORRIDO.....: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: CRISTINA VELLO
ADVOGADO.....: GERARD KAGHTAZIAN
JUNIOR
ADVOGADO.....: JOSÉ ARMANDO DA
GLÓRIA BATISTA
045. Recurso Inominado 2012.0004179-2/0
Ação Originária 2010429 do JECI de Rolândia
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: ADALICE APARECIDA
DE MELO
ADVOGADO.....: CÁSSIA ROCHA
MACHADO
RECORRIDO.....: BCV- BANCO DE
CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA
CUNHA BUENO FILHO
046. Recurso Inominado 2012.0004216-1/0
Ação Originária 2010429 do JECI de Rolândia
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: DANIELE NALDI LUCAS
ADVOGADO.....: LEONARDO DE
ALMEIDA ZANETTI
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO
ZANETTI
RECORRIDO.....: CARLOS RIVOLI
ADVOGADO.....: PEDRO DE JESUS RUY
047. Recurso Inominado 2012.0004225-0/0
Ação Originária 2010429 do JECI de Rolândia
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO BANESTADO
S/A
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE
ALMEIDA ZANETTI
ADVOGADO.....: DANIELE NALDI LUCAS
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO
ZANETTI
RECORRIDO.....: SILAS PEREIRA DA
SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO DE JESUS RUY
048. Recurso Inominado 2012.0004230-2/0
Ação Originária 200923 do JECI de Ribeirão do
pinhal
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/
A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO
FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURI MARCELO
BEVERVANÇO JUNIOR
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES
WAMBIER
RECORRIDO.....: ESPÓLIO DE AMÉRICO
FIGUEIREDO NETTO
REPR. LEGAL.....: AMALIA CASADO
FIGUEIREDO
REPR. LEGAL.....: ISABEL CRISTINA
FIGUEIREDO
REPR. LEGAL.....: RONALDO CASADO
FIGUEIREDO

RECORRIDO.....: JULIO CESAR
LOURENÇO
RECORRIDO.....: RONALDO CASADO
FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: FERNANDO ROSA
FORTES
049. Recurso Inominado 2012.0004235-1/0
Ação Originária 20108 do JECI de Engenheiro
beltrão
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BPN FOMENTO
MERCANTIL LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO ANILTO
PADIAL
RECORRIDO.....: MARCIA REGINA DOS
SANTOS
ADVOGADO.....: BRUNA DÉBORAH
PEREIRA
050. Recurso Inominado 2012.0004258-9/0
Ação Originária 20091042 do 2º JEC de
Cascavel
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO
FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES
SARATT
RECORRIDO.....: MARIA LUCIA DOS
SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELLE HAUBERT
PASCHOAL
ADVOGADO.....: CARINA PATRICIA
KUNZLER
INTERESSADO.....: REDONDA COMÉRCIO
DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALMYR BASILIO
ADVOGADO.....: CAIO MARCIO
PESSOTTO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO
AZEVEDO SILVA
051. Recurso Inominado 2012.0004263-0/0
Ação Originária 2008169811 do 1º JEC de
Curitiba
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: UNIMED CURITIBA -
SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
ADVOGADO.....: RICARDO EMIR
BURATTI
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTEL
RAMOS
ADVOGADO.....: LIZETE RODRIGUES
FEITOSA
RECORRIDO.....: CLINIO LEANDRO LINO
LYRA
ADVOGADO.....: CLINIO LEANDRO LINO
LYRA
ADVOGADO.....: LEANDRO JOÃO LYRA
052. Recurso Inominado 2012.0004271-8/0
Ação Originária 2010274240 do 1º JEC de
Curitiba
JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS
SCHIEBEL
RECORRENTE.....: HIPERCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE
CRÉDITO S/A
ADVOGADO.....: ELISA GEHLEN PAULA
BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FRANCISCO ANTONIO
FRAGATA JUNIOR
ADVOGADO.....: GLAUCIA SOARES
MASSONI
RECORRIDO.....: CINTIA LOPES DA
SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: AMERICO AUGUSTO
NOGUEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: CINTIA LOPES DA SILVA VIEIRA
053. Recurso Inominado 2012.0004272-0/0
Ação Originária 2010233801 do 1º JEC de Curitiba
JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
RECORRENTE.....: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO.....: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALVES DO AMARAL
ADVOGADO.....: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
RECORRIDO.....: ARLINDO NERES DA CRUZ
ADVOGADO.....: MAYLIN MAFFINI
ADVOGADO.....: LEANDRO NEGRELLI
ADVOGADO.....: SUELEN SALVI ZANINI
054. Recurso Inominado 2012.0004278-0/0
Ação Originária 2010217168 do 1º JEC de Curitiba
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ADVOGADO.....: MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE
ADVOGADO.....: PATRÍCIA ALVES CORREIA
RECORRIDO.....: SÓLON RODRIGUES
ADVOGADO.....: GUSTAVO RODRIGUES PELLEGRINO
055. Recurso Inominado 2012.0004283-2/0
Ação Originária 2010271845 do 1º JEC de Curitiba
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A
RECORRENTE.....: BLUE DREAM VIAGEM E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO.....: VERA LUCIA ARTIGAS CHAURAS
ADVOGADO.....: DANIELA TELLES INTERESSADO.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO TERRA
ADVOGADO.....: GILBERTO STINGLIN LOTH
056. Recurso Inominado 2012.0004312-4/0
Ação Originária 20101464 do JECI de Rolândia
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI
ADVOGADO.....: MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO
ADVOGADO.....: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
RECORRIDO.....: RONI DOUGLAS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CREMONEZI ROCHA
ADVOGADO.....: VANESSA IANCOSKI DOMINGUES BARBARA
057. Recurso Inominado 2012.0004343-9/0
Ação Originária 20105376 do JECI de Jandaia do sul
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICALLELLI
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE INACIO DE PAULA
RECORRIDO.....: MARIA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA ELISA LORENZON
ADVOGADO.....: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ
058. Recurso Inominado 2012.0004350-4/0
Ação Originária 2008114 do JECI de Marialva
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO OGURA
RECORRIDO.....: APARECIDA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: GILBERTO FLAVIO MONARIN
ADVOGADO.....: RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA
059. Recurso Inominado 2012.0004353-0/0
Ação Originária 2009218 do JECI de Formosa do oeste
JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI
JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO BENKE
RECORRENTE.....: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: WILTON ROVERI
ADVOGADO.....: GABRIELA ROVERI FERNANDES
ADVOGADO.....: ANA PAULA ROVERI
RECORRIDO.....: JOSE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IVO MARCHI
ADVOGADO.....: LUCIANE DE CASTRO
060. Recurso Inominado 2012.0004363-0/0
Ação Originária 2010131 do JECI de Jaguapitã
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL
JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI
ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA
RECORRIDO.....: EDVALDO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: FLAVIA FERNANDES NAVARRO
061. Recurso Inominado 2012.0004376-7/0
Ação Originária 2010135726 do 5º JEC de Curitiba
JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO - REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: ATLANTICO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
ADVOGADO.....: EDUARDO COSTA
BERTHOLDO
RECORRIDO.....: LILIAN JOCELI MATOZO
FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SILAS
TAPOROSKY

062. Recurso Inominado 2012.0004401-1/0

Ação Originária 201060293 do 2º JEC de Maringá

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/
A

ADVOGADO.....: VIDAL RIBEIRO
PONÇANO

RECORRIDO.....: MARGARETH
APARECIDA DE CAMPOS GARCIA
ADVOGADO.....: JOSE BEZERRA DO
MONTE

063. Recurso Inominado 2012.0004422-5/0

Ação Originária 201093610 do 2º JEC de Maringá

JUIZ RELATOR.....: CARGO VAGO
- REGIME DE EXCEÇÃO - 2ª TURMA
RECURSAL

JUIZ CONVOCADO.....: LEONARDO
BECHARA STANCIOLI
RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E
PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO
COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES
MACIEYWSKI

RECORRIDO.....: ANGELICA DE PAULA
RAMOS

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS
MARQUES ARNAUT

ADVOGADO.....: SERGIO WANDERLEY
ALVES DE OLIVEIRA

064. Recurso Inominado 2012.0004433-8/0

Ação Originária 2008739 do JECI de São mateus do sul

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA
MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO
BENKE

RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: ERIKA HIKISHIMA
FRAGA

ADVOGADO.....: MIEKO ITO

ADVOGADO.....: SIMONE MARQUES
SZESZ

RECORRIDO.....: WILSON PADILHA
WALTER

ADVOGADO.....: ENEAS JEFERSON
MELNISK

065. Recurso Inominado 2013.0000016-0/0

Ação Originária 2009549 do JECI de São mateus do sul

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA
MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO
BENKE

RECORRENTE.....: CIFRA S/A, CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO
VIGNA

ADVOGADO.....: MICHELY FRANCO

ADVOGADO.....: LUANA MANINI GENARI
DE SOUZA RAMOS

RECORRIDO.....: ELCIO KASIOROWSKI
DROBNIESKI

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA PANEK

066. Recurso Inominado 2013.0000040-2/0

Ação Originária 20101144 do JECI de Mandaguarí

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA
MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO
BENKE

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA
S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO
BRUSAMOLIN

ADVOGADO.....: MAURICIO KAVINSKI

ADVOGADO.....: NELSON PILLA FILHO

ADVOGADO.....: GUSTAVO FREITAS
MACEDO

RECORRIDO.....: VERA LUCIA RAMOS

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO
JUNIOR

067. Recurso Inominado 2013.0000053-9/0

Ação Originária 201017844 do 2º JEC de Curitiba

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA
MORESCHI

JUIZ CONVOCADO.....: MANUELA TALLAO
BENKE

RECORRENTE.....: CARLOS EDUARDO
DE MUNHOZ FURTADO

ADVOGADO.....: DAURIANE LOUREIRO
LINHARES WALLBACH

ADVOGADO.....: CESAR LINHARES
WALLBACH

RECORRIDO.....: HSBC BANK BRASIL S.A
- BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA WORM
COTLINSKI CANZAN

ADVOGADO.....: TOBIAS DE MACEDO

ADVOGADO.....: DIOGO FADEL BRAZ

Secretaria

**DESPACHO DO SECRETARIO
PROTOCOLO: 2656202011**

I-Trata-se de procedimento de avaliação especial para aquisição de estabilidade da servidora CECÍLIA DOS SANTOS KENSKI, nomeada para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Foro Judicial em virtude de habilitação em concurso público.

II-Cumprida as formalidades legais, a Comissão apresentou relatório reprovando a servidora à avaliação referente à 1ª etapa.

III-Nos termos do contido no art.6º do Decreto Judiciário 484/01, homologo o Relatório da Comissão de Avaliação Especial.

IV-Oportunamente, retornem os autos à Seção de Avaliação Especial, para os fins previsto no art.16, § 1º, do Decreto nº 484/01.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 12387/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 17 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Paulo Henrique Molinari** (matrícula nº 11.056), Arquiteto, e **Luiz Ricardo Monteiro Mourão** (matrícula nº 8292), Oficial Judiciário, em razão do deslocamento no dia 16 de janeiro de 2013, para visita técnica em fórum e em imóvel locado, na Comarca de Paranaguá.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 12384/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 17 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Cristiano Moreira Ferreira** (matrícula nº 14.970), Engenheiro Eletricista, **José Luiz Verboski** (matrícula nº 15.294), Engenheiro Eletricista, e **Luis Fabiano da Silva** (matrícula nº 6.894), Auxiliar Judiciário II, em razão do deslocamento entre os dias 21 e 25 de janeiro de 2013, para verificação de serviços elétricos de obra, na Comarca de Campina da Lagoa, vistoria em quadros elétricos energizados e do sistema de CFTV, na Comarca de Formosa do Oeste, reunião com a empresa executora de serviços de reforma, na Comarca de Icaraíma, vistoria dos Quadros elétricos energizados para as devidas adequações, referente a instalação de aparelho de ar condicionado, nas Comarcas de Cidade Gaúcha e Loanda.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 12013/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 17 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de cinco (05) diárias, sendo quatro (04) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Rafael Pio Mello**, Técnico Judiciário, **André de Araújo Morales**, Técnico Judiciário, e **Michele Marcos**, Técnica Judiciária, em razão do deslocamento no período de 15 a 19 de janeiro de 2013; autorizo também o pagamento de quatro (04) diárias, sendo três (03) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009 e à servidora **Stella Maris Balan Nassif Ermel** (matrícula nº 51.753), Técnica Judiciária, em razão do deslocamento no período de 16 a 19 de janeiro de 2013, a todos para participação em Curso de Formação Inicial da ESEJE - capacitação para trabalhar na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, conforme autorizados pelo protocolo nº 9896/2013, na Comarca de Londrina.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 11688/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 17 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, às servidoras **Rosane Roth Heier Zendron** (matrícula nº 11457), Técnica Judiciária, e **Alana Borghetti Violani** (matrícula nº 16309), Assistente de Gabinete, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 19 de dezembro de 2012, para acompanhar a elevação da Comarca de Antonina e instalação da Comarca de Pontal do Paraná.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 11909/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente,
nos termos da manifestação inserida
no protocolado nº 223.677/2012.
GSS, 17 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite dos servidores no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diária nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, aos servidores **Sandro Schon** (matrícula nº 12983), Técnico em Computação, e **Rogério Alberto Nóbrega** (matrícula nº 15257), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 22 a 23 de janeiro de 2013, para promover a mudança dos equipamentos para o novo fórum e instalação e adequação dos devidos equipamentos, na Comarca de São João do Ivaí.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 12304/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "a", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Noeval de Quadros**, em razão do deslocamento entre os dias 16 e 18 de janeiro de 2013, para participar de solenidades de instalação de Varas, nas Comarcas de Londrina, Ibiporã e Jacarezinho.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11621/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de três (03) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. **Douglas Marcel Peres**, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 26 de janeiro de 2013, para participação do III Encontro da Comissão de Tecnologia do Colégio Nacional de Corregedores, em Cuiabá - MT. Deixo de apreciar no presente a autorização do pagamento de diárias ao servidor Luiz Octávio Cim Pereira para participar do referido encontro, uma vez que será apreciada no expediente protocolado sob nº 12474/2013.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 12474/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Luiz Octávio Cim Pereira** (matrícula nº 14.296), Técnico de Secretaria, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 26 de janeiro de 2013, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 26 de janeiro de 2013, para participação do III Encontro da Comissão de Tecnologia do Colégio Nacional de Corregedores, em Cuiabá - MT. O valor das diárias terá o acréscimo previsto no § 5º do artigo 5º da mesma Resolução 09/2009, em razão do destino.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11915/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente,
nos termos da manifestação inserta
no protocolado nº 223.677/2012
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Tendo em vista que, em tese, haverá pernoite do servidor no destino, autorizo em caráter excepcional, o pagamento de 01 (uma) diárias nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, observando o § 6º desse artigo, ao servidor **Thiago Pedro Gonçalves dos Santos**, Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 15 a 16 de janeiro de 2013, para promover atendimento aos chamados técnicos devido a instalação (elevação a intermediária) e instalação da 7ª Seção Judiciária, na Comarca de Jaguariaíva.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins, notadamente para que solicite a comprovação do pernoite no destino.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11821/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de quatro (04) diárias, sendo três (03) nos termos do inciso II, e uma (01) nos termos da letra "b" e do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, ao servidor **Acir Bueno de Camargo**, Secretário do Tribunal, em razão do deslocamento no período de 16 a 19 de janeiro de 2013, para participar de solenidades de instalação e inauguração de Fórum e fiscalizações, nas Comarcas de Jaguariaíva, Siqueira Campos, Jacarezinho, Ibiporã, Londrina, Campina da Lagoa, Foz do Iguçu e São Miguel do Iguçu.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11774/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Cleto Muniz Nequer** (matrícula nº 16.503), Assistente II de Desembargador, em razão do deslocamento entre os dias 28 e 26 de janeiro de 2013, em razão do deslocamento entre os dias 24 e 30 de janeiro de 2013, para participação na inauguração do Fórum do Tribunal Regional Eleitoral, na Comarca de Ortigueira.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 478107/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Thais Walkiria Viero Sucha**, Analista Judiciária, em razão da participação no "I Encontro das Equipes Interprofissionais", no período de

06 a 08 de novembro de 2012, autorizado pelo expediente nº 280556/2012 e em conformidade com o expediente nº 441488/2012, no auditório da ESEJE, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11620/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Considerando a justificativa apresentada no presente protocolado, autorizo, em complementação às diárias autorizadas através do protocolado nº 487394/2012, o pagamento de 02 (duas) diárias nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, da Resolução 09/2009, aos servidores **Rodrigo Giovanni Beckert** (matrícula nº 14845), Capitão QOPM, **José Luiz Wolkning** (matrícula nº 14.089), Auxiliar Judiciário III, **Sandro Adriano Tabora Ribas** (matrícula nº 14.930), Auxiliar Judiciário III, e **Jailson Luis de Souza** (matrícula nº 11167), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 16 e 18 de dezembro de 2012, para executar serviços de Ajudante-de-Ordens e Motorista do Presidente e da Comitativa de Autoridades, nas Comarcas de Chopinzinho, Cantagalo e Laranjeiras do Sul.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 11619/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, à servidora **Eliani Frigotto** (matrícula nº 51.021), Analista Judiciária, em razão do deslocamento entre os dias 07 e 11 de janeiro de 2013, para ministrar curso de capacitação para os servidores da Secretaria Cível e Anexos, na Comarca de Cantagalo.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 11250/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Sandro Adriano Tabora Ribas**, Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no período de 16 a 20 de janeiro de 2013, para transporte do Presidente do TJPR em viagem oficial, nas Comarcas de Jaguariaíva, Siqueira Campos, Jacarezinho, Ibiporã, Londrina e Foz do Iguaçu. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 11478/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 16 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, ao servidor **Ivan José Rodrigues Cruz** (matrícula nº 14.719), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 18 e 19 de dezembro de 2012, para participação nas solenidades de instalações da 6ª Seção e das Varas Cível e Criminal, na Comarca de Antonina, e estatização do fórum, na Comarca de Pontal do Paraná. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 10982/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de janeiro de 2013.

Autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias, sendo 06 (seis) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **José Augusto Borgert Junior** (matrícula nº 14.987), Engenheiro, **Janaina Setin Motter** (matrícula nº 14.928), Engenheira, e **Deusedino Cunha** (matrícula nº 5054), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento entre os dias 20 e 26 de janeiro de 2013, para fiscalização de obras, serviços e instalações de ar condicionado, nas Comarcas de Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Guairá, Icaraíma, Umuarama, Xambê, Nova Esperança, Cascavel e Matelândia. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 11229/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Adilson Luiz dos Santos Soares** (matrícula nº 6327), Técnico Judiciário, e **Fabio Celso Ribeiro Guimarães** (matrícula nº 14782), Técnico em Computação, em razão do deslocamento entre os dias 15 e 19 de janeiro de 2013, para entrega de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners e monitores), nas Comarcas de Foz do Iguaçu, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Guarapuava. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIAProtocolo nº 10987/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de uma (1) diária, nos termos da letra "a" do inciso I, § 1º, do artigo 5º da Resolução 09/2009, aos servidores **Ronald Millen Zappa** (matrícula nº 15.288), Engenheiro, e **Luiz Ricardo Monteiro Mourão** (matrícula nº 8.292), Oficial Judiciário, em razão do deslocamento no dia 14 de dezembro de 2012, para fiscalização nas instalações elétricas da obra do Fórum, na Comarca de Lapa. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 10984/2013

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 15 de janeiro de 2013.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) nos termos do Artigo 5º, § 1º inciso II, e 01 (uma) nos termos do Artigo 5º, §1º, inciso I, letra "b", da Resolução 09/2009, aos servidores **Maria Cristina Tarachuk** (matrícula nº 12.116), Oficiala Judiciária, **Leila da Silva Branco** (matrícula nº 14.957), Comissão/ Oficial de Gabinete, e **Wanderley Arlindo de Souza** (matrícula nº 10.729), Auxiliar Judiciário III, em razão do deslocamento no período de 16 a 18 de janeiro de 2013, para fiscalização de obra, na Comarca de Palmital, e vistoria técnica final para entrega de obra, na Comarca de Chopinzinho.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO Nº 03/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**SOLICITAÇÃO nº 2012.383213-3****Solicitante:** Manoel Lustosa Martins Neto**Advogado:** Valmir Luiz Chocheta Junior**Advogado:** Maria Cecília Soares Vannucchi**Advogado:** Karla Quadri**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

"... 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 455, do Regimento interno do Tribunal de Justiça, **DETERMINO** o arquivamento desta Reclamação deste Protocolo nº 2012.382213-3. Oficie-se a Corregedora Nacional da Justiça para, nos termos do parágrafo 3.º do art. 9.º da Resolução n.º 135 do CNJ, dar-lhe ciência da decisão de arquivamento; serve o presente de ofício. Publique-se e intemem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba-Pr, 13 de dezembro de 2012. **MIGUEL KFOURI NETO - Presidente.**"

Curitiba, 17/01/2013.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 005-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.985/2013, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

R E M O V E R

o Desembargador STEWALT CAMARGO FILHO, membro da 17ª Câmara Cível, para a 2ª Câmara Cível, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador ANTONIO DA CUNHA RIBAS, consoante o Decreto Judiciário nº 492/2012-D.M., veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 1010, de 14/12/2012.

Curitiba, 17/01/2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2214565

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 007-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a inauguração do Fórum da Comarca de Siqueira Campos, CONSIDERANDO a transposição de bens móveis, processos e equipamentos das antigas instalações para as novas e CONSIDERANDO ainda o contido no protocolado sob nº 4.002/2013, resolve

S U S P E N D E R

os prazos processuais dos feitos em trâmite na Comarca de Siqueira Campos, bem como o atendimento ao público, entre os dias nove e dezesseis de janeiro do ano em curso (09 e 16/01/2013), inclusive, funcionando somente com regime de plantão judiciário para as medidas urgentes.

Curitiba, 17/01/2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2207046

PORTARIA Nº 0332-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00000014, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Eduardo Lourenço Bana	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2210109

PORTARIA Nº 0333-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00000017, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Fernando Augusto Fabrício de Melo	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2210177

PORTARIA Nº 0334-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00000024, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Ana Paula Becker	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	01

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2210280

PORTARIA Nº 0335-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2013.00000195, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial deste Tribunal, ao Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, membro da 11ª Câmara Cível, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2011, a partir do dia 30 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Antonio Domingos Ramina Junior	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	30/01/2013	30/01/2013	01

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juizes de Direito Substituto em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2214334

PORTARIA Nº 0336-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00010545, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY FRANCISCO THOMAZ, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 53 (cinquenta e três) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/12/2000 a 19/12/2005, assegurados pelo item "I" da Portaria nº. 4630/2012-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Sergio Luiz Patitucci	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2013	20/01/2013	14

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 21 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 39 (trinta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2199809

PORTARIA Nº 0337-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011945, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a licença especial do Desembargador STEWALT CAMARGO FILHO, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, referente ao período 09/07/1986 a 08/07/2006, concedida pelo item "I" da Portaria nº 3816/2012-D.M., a partir do dia 20 de dezembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 141 (cento e quarenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2200048

PORTARIA Nº 0338-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011511, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 51 (cinquenta e um) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/01/1983 a 29/06/1991, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 4297/2012, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Dilmari Helena Kessler	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	07/01/2013	06/02/2013	31

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 07 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2199976

PORTARIA Nº 0339-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011509, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/02/2003 a 01/02/2008, concedida para época oportuna pelo item "II" da Portaria nº 1900/2008-D.M., a partir do dia 13 de dezembro de 2012.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Rogério Ribas	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/12/2012	19/12/2012	07

III - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença especial a partir do dia 20 de dezembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 83 (oitenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2199970

PORTARIA Nº 0340-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011322, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir 43 (quarenta e três) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/01/1987 a 10/04/1989, assegurados pela Portaria nº. 919/1993, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2199907

PORTARIA Nº 0341-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011970, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/04/1996 a 01/04/2001, concedida para época oportuna, pela Portaria nº. 1013/2001-D.M., a partir do dia 09 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195197

PORTARIA Nº 0342-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011453, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 180 (cento e oitenta) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/04/1998 a 29/04/2008, concedida para época oportuna pela Portaria nº 1338/201-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Aldemar Sternadt	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2013	10/02/2013	35

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 145 (cento e quarenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195352

PORTARIA Nº 0343-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011924, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1354/2008-D.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Cristina Trento	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2013	09/01/2013	03

I I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência da Magistrada no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2203094

PORTARIA Nº 0344-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011942, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2005 a 15/11/2010, concedida para época oportuna pela Portaria nº 1379/2011-D.M., a partir do dia 11 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Claudia Harumi Matumoto	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	11/01/2013	17/01/2013	07

III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 18 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 83 (oitenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2202477

PORTARIA Nº 0345-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011510, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA DAL MOLIN, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, usufruir 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2007, assegurados pelo item "V" da Portaria nº. 0976/2011-D.M., a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2202255

PORTARIA Nº 0346-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00010838, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/12/1992 a 06/12/1997, concedida para época oportuna, pela Portaria nº. 254/1998, a partir do dia 10 de janeiro de 2013, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 11 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 58 (cinquenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195507

PORTARIA Nº 0347-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011358, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/04/2003 a 28/04/2008, concedida para época oportuna pela Portaria nº 2339/2008-D.M., a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial a partir do dia 05 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 62 (sessenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195982

PORTARIA Nº 0348-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011929, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/1998 a 03/11/2003, concedida para época oportuna, pelo item "B" da Portaria nº. 1529/2004-D.M., a partir do dia 15 de fevereiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 12 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias 65 (sessenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198772

PORTARIA Nº 0349-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011925, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo Jecrim) do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Maringá, a usufruir 262 (duzentos e sessenta e dois) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/1990 a 24/06/2005, assegurados pelo item "II" da Portaria nº. 4149/2012-D.M., a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 06 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 233 (duzentos e trinta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198613

PORTARIA Nº 0350-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011936, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, a usufruir 84 (oitenta e quatro) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2002 a 09/12/2007, assegurados pelo item "III" da Portaria nº. 4530/2012-D.M., a partir do dia 04 de fevereiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 20 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 68 (sessenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198917

PORTARIA Nº 0351-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011469, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde, no dia 08 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Adriano Eyng	Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, designado para atender a 24ª Seção Judiciária	08/11/2012	08/11/2012	01

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195496

PORTARIA Nº 0352-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011575, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Renato Henriques Carvalho Soares	Juiz Substituto da 32ª Seção	22/11/2012	23/11/2012	02

Judiciária com sede na Comarca de Ibiporã.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2202361

PORTARIA Nº 0353-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00010052, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CRISTINE LOPES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/03/2006 a 27/03/2011, a partir do dia 09 de janeiro de 2013.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 22 de janeiro de 2013, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 77 (setenta e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2153663

PORTARIA Nº 0354-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00010629, resolve

C O N C E D E R

à Doutora TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO, Juíza de Direito da 5ª Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 1º Jecrim) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 03 a 07 de dezembro de 2012, nos termos

do art. 89, II, do CODJ, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 0094/2012-D.M.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2170021

PORTARIA Nº 0355-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011015, resolve

I - C O N C E D E R

licença para tratamento de saúde em pessoa da família ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Renato Henriques Carvalho Soares	Juiz de Direito da Comarca de Pinhão	13/12/2012	14/12/2012	02

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195994

PORTARIA Nº 0356-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011555, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de Matelândia, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de

dezembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Nayara Rangel Vasconcellos	Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira	17/12/2012	18/12/2012	02

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2202490

PORTARIA Nº 0357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00010332, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 360 (trezentos e sessenta) dias de licença especial, referentes ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/1992 a 24/08/2012, a partir do dia 03 de dezembro de 2012.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Leonardo Delfino Cesar	Juiz de Direito da Comarca de Altônia	03/12/2012	11/12/2012	09

I I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial, a partir do dia 12 de dezembro de 2012, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 351 (trezentos e cinquenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2205800

PORTARIA Nº 0358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00012011, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 07 de janeiro de 2013.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
Carla Melissa Martins Tria	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2013	07/01/2013	1

III - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 08 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2210004

PORTARIA Nº 0359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011357, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 2013, a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

Com sua substituição pelo magistrado abaixo nominado:

Substituto	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
André Ricardo	Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/01/2013	28/01/2013	15

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 29 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2209938

PORTARIA Nº 0360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011981, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito do Foro Regional de Mandaguáçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 2012, a partir do dia 13 de fevereiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. Levando-se em conta que, somente nos últimos quinze meses a movimentação na carreira da magistratura, com a criação de mais de cem cargos de Juiz no Paraná em diversas entrâncias, tem feito com que dezenas de Varas estejam sem titular. A permanência do Magistrado no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2209963

PORTARIA Nº 0361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011489, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO ACIR HRYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde, no dia 14 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195546

PORTARIA Nº 0362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011345, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 90 (noventa) dias de licença especial, referentes ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/1998 a 03/11/2003, a partir do dia 08 de janeiro de 2013.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença especial a partir do dia 08 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 59 (cinquenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2195923

PORTARIA Nº 0363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011393, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL LUÍS BRASILEIRO KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2196365

PORTARIA Nº 0364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011525, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 13 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2213347

PORTARIA Nº 0365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011353, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO LOURENCO BANA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/07/2007 a 04/07/2012, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2202014

PORTARIA Nº 0366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011534, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde, no dia 18 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2196912

PORTARIA Nº 0367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011935, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 03/06/2006 a 02/06/2011, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198822

PORTARIA Nº 0368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011927, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2012, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M .

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2198714

PORTARIA Nº 0369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011342, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PEDRO LUIS SANSON CORAT, Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2000 a 17/12/2005, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2196767

PORTARIA Nº 0370-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00011189, resolve

C O N C E D E R

licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Doutora TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 1º Jecrim) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no período de 11 a 17 de dezembro de 2012, nos termos do art. 89, II, do CODJ, e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº. 094/2012-D.M.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2196486

PORTARIA Nº 0371-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.277, publicada no Diário Oficial nº 6636, de 30/12/2003, alterada pela Lei nº 17.467 de 02/01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8868, de 02/01/2013; CONSIDERANDO, ainda, o contido no protocolado sob nº 7.016/2013, resolve

o dia dezessete de janeiro do ano em curso (17/01/2013), quinta-feira, às dezesseis horas (16h), para realização das solenidades alusivas às instalações no Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, registrando-se em ata para conhecimento de todos e salvaguarda jurídica do Estado. a) da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e b) da Unidade do Juizado Especial.

Curitiba, 17/01/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/2218285

Departamento Administrativo

Presidente do Tribunal de Justiça

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE
1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

I. Considerando a informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 76/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação para a Comarca de Cantagalo, tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, **DECIDO:**

1. Homologar a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, visando o provimento de **01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, nível SUP- 1, para a Comarca de Cantagalo**, com lotação inicial na Vara Cível, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, em atendimento ao Edital de Convocação nº 76/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
12	DANIEL TILLE GAERTNER	466.255/2012	Analista Judiciário - Direito - Guarapuava

II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato de nomeação;
III. Dê-se ciência à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual para a realização de cursos de treinamento do novo servidor;
IV. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no site do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame;
V. Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse do candidato a ser nomeado, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após archive-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE
1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

I. Considerando a informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 73/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação para a Comarca de Jaguariaíva, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, **DECIDO:**

1. Homologar a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, visando o provimento de **01 (um) cargo de Técnico Judiciário, nível INT- 1, para a Comarca de Jaguariaíva**, com lotação inicial na Vara Criminal, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, em atendimento ao Edital de Convocação nº 73/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
25	ELIANE MACHADO BEJES	455.997/2012	Técnico Judiciário - Castro

II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato de nomeação;
III. Dê-se ciência à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual para a realização de cursos de treinamento da nova servidora;
IV. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no site do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame;
V. Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse da candidata a ser nomeada, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após archive-se.
Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DE
1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

I. Considerando a informação lançada pela Divisão de Concursos do Departamento Administrativo, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 72/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação para a Comarca de Laranjeiras do Sul, tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, **DECIDO:**

1. Homologar a opção de nomeação manifestada pelo candidato a seguir indicado, visando o provimento de **01 (um) cargo de Técnico Judiciário, nível INT- 1, para a Comarca de Laranjeiras do Sul**, com lotação inicial na Vara Criminal, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, em atendimento ao Edital de Convocação nº 72/2012 do Concurso Público:

CL.	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM
13	REGINALDO MARTINS CORDEIRO	453.899/2012	Técnico Judiciário - Cândido de Abreu

II. Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato de nomeação;
III. Dê-se ciência à ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual para a realização de cursos de treinamento do novo servidor;
IV. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e insira-se no site do Tribunal de Justiça, em cumprimento à forma oficial de intimação, convocação, divulgação e publicidade estipulada no instrumento que rege o certame;
V. Nos termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 16.024/2008, efetivada a posse do candidato a ser nomeado, encaminhe-se ao FUNJUS e ao DEF, para atualização dos controles orçamentários e financeiros, após archive-se.
Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 217/2012**CONTRATO:** 217/2012**EXPEDIENTE:** 4.426/2011**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADA:** Empresa HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, conservação, asseio e copeiragem nos prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Paraná pertencentes à Região X, por meio dos postos de serviços previstos no Anexo I, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo II e com o Edital de Pregão Presencial nº 47/2012, que passa a integrar o presente instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública.

DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 70.899,63 (setenta mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), vinculada à proposta da **CONTRATADA** de fls. 805/901 do protocolado nº 4.426/2011, conforme valores discriminados no Anexo I "C".

3.1: Estarão incluídos no valor do contrato todos os custos para a prestação dos serviços, incluindo transporte de pessoal, com exceção dos materiais descritos no item 10.6 (segunda parte).

3.2: Os postos poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá redução na mesma proporção.

Em 07/01/2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 07/2013**CONTRATO:** 07/2013**EXPEDIENTE:** 226.262/2012**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADA:** Empresa SUELI A. BOURSCHIEDT & CIA LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento mensal ao Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu de até 250 (duzentos e cinquenta) galões de 20 litros de água mineral sem gás, envasados em vasilhames retornáveis, em conformidade com as especificações do Anexo A do presente instrumento contratual, com as quantidades a serem solicitadas pela **CONTRATANTE** e com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2012, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 226.262/2012, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar da data de sua assinatura

DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará mensalmente os valores abaixo consignados, vinculados à proposta da **CONTRATADA** constante de fls. 78 do protocolado sob nº 226.262/2012, com valores resultantes da negociação direta e calculado pela razão direta entre a quantidade da mercadoria fornecida e seu preço unitário:

a) importância mensal de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), e, por valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por galão de água mineral sem gás de 20 litros, envasados em vasilhames retornáveis.

Parágrafo Único: O valor mensal do presente contrato poderá variar, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas no Anexo A do presente.

Em 15/01/2013.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2013 - TIPO: Menor preço.**

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner.

Destino: Divisão de Administração de Materiais - D.P.

Data início acolhimento das propostas: DAR-SE-IA em 15 de janeiro de 2013 - **DAR-SE-Á em 22/01/2013.**Data limite acolhimento propostas: DAR-SE-IA em 29/01/2013, às 14:00h (horário de Brasília/DF). **DAR-SE-Á em 1º/02/2013, às 14:00h** (horário de Brasília - DF).Data abertura das propostas: DAR-SE-IA em 29/01/2013, às 14:00h (horário de Brasília/DF). **DAR-SE-Á em 1º/02/2013, às 14:00h** (horário de Brasília - DF).Início da fase de lances: DAR-SE-IA em 29/01/2013 às 15:00h (horário de Brasília/DF). **DAR-SE-Á em 1º/02/2013, às 15:00h** (horário de Brasília - DF).

O edital e as especificações do Pregão Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações", bem como pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicitá-los através do endereço eletrônico: licit@tjpr.jus.br. Informações complementares: Divisão de Licitações - Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 836.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2013 - TIPO: Menor preço.**

Objeto: Aquisição de 20 (vinte) pneus. Destino: Centro de Transporte da Subsecretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Data início acolhimento das propostas: 22 de janeiro de 2013.

Data limite acolhimento propostas: 1º/02/2013, às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Data abertura das propostas: 1º/02/2013, às 13:00h (horário de Brasília/DF).

Início da fase de lances: 1º/02/2013 às 13:15h (horário de Brasília/DF).

O edital e as especificações do Pregão Eletrônico estarão à disposição das empresas interessadas no "site" do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - "Licitações", bem como pelo endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, nome do cliente "Paraná Tribunal de Justiça", ou por intermédio do portal www.bb.com.br ou, ainda, solicitá-los através do endereço eletrônico: licit@tjpr.jus.br. Informações complementares: Divisão de Licitações - Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba/PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 836.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO
PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES
DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 02/2013

Resenha da sessão de julgamento realizada em 17/01/2013, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 101, Centro Cívico.

PROTOCOLO Nº 65.210/2012
CONVITE Nº 01/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE "NO-BREAKS" INSTALADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA.

A 1ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise das propostas de preços, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I - DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO; II - ENCAMINHAR** o presente expediente à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para adoção das medidas que entender necessárias. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:15 horas. O expediente foi devolvido à Divisão de Licitações para eventuais consultas. Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Jacir Baron
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 18

PROTOCOLO: 105.636/2009

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação nº 106/2012 (fls. 474) do Departamento Econômico e Financeiro, bem como no parecer nº 791/2012 (fls. 476/414) da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo do contrato nº 84/2010 firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa EXTINORPI EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA-ME, que tem por objeto o serviço de recarga e reteste de extintores de incêndio, mangueiras e revisão de hidrantes para as unidades do Poder Judiciário integrantes da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses, **a partir de 21 de dezembro de 2012 até 21 de dezembro de 2013**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

III - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o termo aditivo.

IV - Publique-se

Em 17/12/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 14/2012

TERMO DE DOAÇÃO: 14/2012

EXPEDIENTE: 159.103/2006

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

OBJETO: Neste ato, o **DOADOR** repassa a título de doação os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, para o **DONATÁRIO** que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade descrita na relação constante do Anexo I. ANEXO I

Item	Plaqueta	Produto/Modelo
174011	-	PERSIANA
174012	-	PERSIANA
174013	-	PERSIANA
174014	-	PERSIANA
174015	-	PERSIANA
174016	-	PERSIANA
174017	-	PERSIANA
174018	-	PERSIANA
174019	-	PERSIANA
174020	-	PERSIANA
16554	38094	ARMARIO /A - 1
27863	53980	POLTRONA /P-3
27864	53981	POLTRONA /P-3
27869	53986	POLTRONA /P-3
29777	56050	VENTILADOR /COLUNA
29778	56051	VENTILADOR /COLUNA
34078	60656	BANCADA DE DEFESA / CONFORME PROJETO
34079	60657	BANCADA PARA JUIZ / CONFORME PROJETO
34080	60658	BANCADA PARA JURADO / CONFORME PROJETO
34081	60659	BALAUSTRÉ /CONFORME PROJETO
34083	60661	CAIXA DE AREIA /CONFORME PROJETO
34088	60669	CAIXA DE AREIA /CONFORME PROJETO
51602	60681	CAIXA DE LIXO
34104	60685	CAIXA DE LIXO /CONFORME PROJETO
34111	60694	CAIXA DE LIXO /CONFORME PROJETO
34280	60867	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34281	60868	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34282	60869	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34283	60870	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34284	60871	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34285	60872	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34286	60873	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34287	60874	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34288	60875	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34289	60876	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34290	60877	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34291	60878	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34292	60879	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
34293	60880	POLTRONA PARA AUDITORIO /CINEMA
68023	60909	MASTRO BANDEIRA
34318	60910	MASTRO BANDEIRA / CONFORME PROJETO
34484	61116	MESA P/MAQUINA
34593	61245	ESCREVER /MM-1 (IMBUIA)
34614	61269	POLTRONA /P-3
34615	61270	POLTRONA /P-3
34617	61272	POLTRONA /P-3
34627	61283	MESA DE TELEFONE /MT-1 (TELEFONE)
36895	63943	MESA P/MAQUINA
38838	67215	ESCREVER /MM-1 (IMBUIA)
42053	70809	VENTILADOR /MESA
77151	82508	CADEIRA /C-2
63360	88941	CADEIRA /C-2
66174	89996	APARELHO AR
66291	90113	CONDICIONADO /18000 BTUS
66392	90214	CADEIRA /DIGITADOR
66741	90563	CADEIRA /DIGITADOR
67583	92168	CADEIRA /DIGITADOR
		POLTRONA /EXECUTIVO

67089	90911	CADEIRA /DIGITADOR
179032	113357	CADEIRA /DIGITADOR
179052	113377	CADEIRA /DIGITADOR
315980	121849	ESCADA
153470	302430	CADEIRA /DIGITADOR
166253	306202	CADEIRA /DIG.C/BRACO
166413	306362	CADEIRA /DIG.C/BRACO
166452	306401	CADEIRA /DIG.C/BRACO
166455	306404	CADEIRA /DIG.C/BRACO
166469	306418	CADEIRA /DIG.C/BRACO
185229	315002	CADEIRA /DIGITADOR
185507	315280	CADEIRA /DIGITADOR
321265	320818	POLTRONA
321140	321791	CADEIRA
321003	321954	CADEIRA
322674	322724	POLTRONA
322675	322725	POLTRONA
322679	322729	POLTRONA
340668	331141	MICROCOMPUTADOR
357855	338949	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFAO
386713	356972	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM COM RODIZIOS
	s/p.p.	mesa de reunião 3,10X1,10 retangular
	s/p.p.	longarina de 3 lugares
	s/p.p.	sofá de 3 lugares
	s/p.p.	35 m² de persianas
	s/p.p.	cadeira de ascensorista
	s/p.p.	ventilador de mesa
	s/p.p.	95m² de forração (carpet)

Em 11/12/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 143/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: RESTAURANTE BUONA MASSA LTDA ME
PROTOCOLO Nº 359.759/2008.

OBJETO DO ADITAMENTO: De reajuste de valores do cardápio ao contrato nº 87/2010, cujo objeto é a concessão de uma área de 60,50 m² (sessenta vírgula cinquenta metros quadrados) no edifício anexo do fórum da comarca de Londrina, para a exploração de serviços de cantina, que será regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme determinação do Presidente deste Tribunal de Justiça fica concedido o reajuste dos preços dos produtos vendidos pela Concessionária, com relação aos preços, nos moldes vinculados à planilha de fls.474/478, anualmente, deste protocolizado, a partir da assinatura deste termo aditivo.

Curitiba, 18/12/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 24/01/2013 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível
Relação No. 2013.00190 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a
realizar-se em 24/01/2013 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filho	055	0922651-9
Ademir Trida Alves	028	0951920-4
	108	0952677-2
Adilson de Castro Junior	037	0873826-3/01
Adriana de França	014	0929235-3
	082	0884909-4
Adriano Henrique Göhr	031	0624489-5/02
	070	0844425-1
Airton Sávio Vargas	081	0882931-8
Alan Carlos Ordakovski	021	0930303-3
Alberto Rodrigues Alves	043	0913187-5/01
Alceste Ribas de Macedo Neto	053	0915235-4
Alceu Conceição Machado Filho	053	0915235-4
Aldo Henrique Faggion	061	0952181-1
Alessandro Dias Prestes	044	0915783-5/01
Alex Rodrigues Shibata	138	0988527-0
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	041	0906708-3/01
Alexandre Aparecido Siqueira	021	0930303-3
Alexandre de Almeida	041	0906708-3/01
Alexandre Fernando T. Ferreira	035	0860815-5/01
Alexandre Pigozzi Bravo	046	0929132-7/01
Aline Mello Antunes de Oliveira	062	0952937-3
Amauri dos Santos Sampaio	098	0915117-1
Ana Lucia Rodrigues Lima	043	0913187-5/01
Ana Paula Magalhães	037	0873826-3/01
Ana Paula Swiech	085	0889985-4
	098	0915117-1
Ana Raquel dos Santos	045	0922108-3/01
Analice Castor de Mattos	072	0857562-4
Ananias César Teixeira	001	0930693-2
	002	0930972-8
	003	0931930-4
	004	0932313-7
	005	0932338-4
	006	0932997-3
	007	0933233-8
	050	0907882-8/02
	051	0914040-1/02
	052	0923912-1/02
	067	0995488-9
	068	0995528-8
Anderson Aparecido Cruz	080	0882544-5
Anderson de Moraes Lopes	104	0937089-6
Andre Augusto Corleto	057	0937838-9
	059	0938468-1
André Diniz Afonso da Costa	060	0942631-3
André Luiz Bonat Cordeiro	053	0915235-4
Andréa Aparecida Mazetto	088	0902239-7
Andréa Daniella Azevedo	119	0961036-0
Andréa Paula da Rocha Escorsin	037	0873826-3/01

Andrea Sabbaga de Melo	060	0942631-3
Anelise Roberta Belo B. Valente	106	0948756-9
Angela Maria Stepaniv	036	0861898-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	057	0937838-9
	059	0938468-1
Antônio Carlos Guimarães Taques	012	0922830-0
Antônio Carlos Paixão	087	0894213-6
Antonio Guilherme de A. Portugal	011	0847801-3
Ariane Fernandes de Oliveira	097	0914902-6
Artur Humberto Piancastelli	079	0879184-4
Augusto José Bittencourt	074	0862682-4
Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	031	0624489-5/02
Beate Sirlei Petry	030	0955749-5
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	061	0952181-1
Blas Gomm Filho	015	0932341-1
Bruna Carvalho dos Santos	033	0842992-9/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	078	0878067-4
Bruno Ribeiro Gonçalves	079	0879184-4
Camilla Tamyeh Hamamoto	023	0934427-4
	116	0958874-5
Carlos Augusto Rumiato	079	0879184-4
Carlos Eduardo Rangel Xavier	055	0922651-9
Carlos Kosloff	078	0878067-4
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	013	0924268-2
Casemiro de Meira Garcia	092	0906820-4
Cátia Simara da Rosa Bitencourt	112	0956422-3
Celso Ferreira de Melo	084	0889541-2
César Augusto de França	048	0810259-2/01
Cezar Eduardo Ziliotto	115	0958542-8
Charles Pereira Lustosa Santos	009	0985802-6
Christian Laufer	070	0844425-1
Cinthya Delaine de Melo Sousa	078	0878067-4
Cláudia Halle de Abreu	008	0935468-9
Cláudia Regina Lima	141	0961830-8
Cláudia Vargas de Lima	069	0372380-8
Claudio Antonio Canesin	011	0847801-3
Cláudio Casquel	018	0901851-9
Cláudio Fortunato dos Reis	043	0913187-5/01
Cláudio Gilardi Britos	106	0948756-9
Cristiane Uliana	001	0930693-2
	003	0931930-4
	004	0932313-7
	005	0932338-4
	006	0932997-3
	007	0933233-8
	047	0943777-8/01
	050	0907882-8/02
	051	0914040-1/02
	052	0923912-1/02
	067	0995488-9
	068	0995528-8
Daiane Santana Rodrigues	089	0902838-0
Dani Leonardo Giacomini	024	0935131-7
Dania Maria Rizzo	011	0847801-3
Daniel Krüger Montoya	070	0844425-1
Daniel Sottili Mendes Jordão	102	0932111-3
Daniel Toledo de Sousa	011	0847801-3
	138	0988527-0
Daniela Mayumi Tanaka	137	0988222-0
Daniella Leticia Broering	037	0873826-3/01
Danielle Baptista	010	0944806-8
	066	0989744-5
David Alexandre W. d. Mattos	115	0958542-8
Denis Norton Raby	053	0915235-4
Diego Araujo Vargas Leal	042	0909219-3/01
Diogo Augusto Santos Fedvyczyk	100	0919613-4
Edaisi Kelly Gonchorowski	069	0372380-8

Edson Shoiti Fugie	090	0903388-9	111	0954643-4
Eduardo Arlindo Ziliotto	012	0922830-0	114	0956842-5
Eduardo Carraro	107	0951741-3	120	0961799-2
Eduardo Luiz Brock	070	0844425-1	121	0964217-7
Eduardo Santiago G. d. Silva	013	0924268-2	125	0976811-6
Eduardo Vanzella	041	0906708-3/01	127	0981615-7
Ellen Karina Borges Santos	010	0944806-8	130	0982255-5
	018	0901851-9	139	0990361-3
	026	0939950-8	140	0990594-2
	038	0880435-3/01	141	0961830-8
	064	0985573-0	058	0938192-2
	091	0905973-6	022	0934071-2
	101	0921333-2	076	0871101-3
	108	0952677-2	080	0882544-5
	109	0953516-8	096	0914493-2
	112	0956422-3	024	0935131-7
	113	0956432-9	090	0903388-9
	122	0970644-1	105	0938185-7
	126	0980087-9	008	0935468-9
	129	0981653-7	025	0938568-6
	131	0982291-1	076	0871101-3
	134	0984428-6		
	137	0988222-0	080	0882544-5
	045	0922108-3/01	096	0914493-2
Elsó Cardoso Bitencourt	074	0862682-4	019	0908371-4
Elvis Bittencourt	054	0921718-5	024	0935131-7
Emanuel Fernando Castelli Ribas	009	0985802-6	073	0859861-0
Eneida Tavares de Lima Fettback			040	0901097-5/01
Enimar Pizzatto	077	0873809-2	045	0922108-3/01
Evandro Gustavo de Souza	127	0981615-7	066	0989744-5
	136	0987710-1	047	0943777-8/01
	124	0976763-5	107	0951741-3
Evelyn Oliveira de A. Gutervil	002	0930972-8		
Fabiano Neves Macieyewski	008	0935468-9	092	0906820-4
	020	0927131-2	105	0938185-7
	027	0951173-5	103	0934871-2
	028	0951920-4	031	0624489-5/02
	030	0955749-5	132	0983515-0
	087	0894213-6	055	0922651-9
	106	0948756-9	077	0873809-2
	111	0954643-4	037	0873826-3/01
	114	0956842-5	037	0873826-3/01
	120	0961799-2		
	121	0964217-7	104	0937089-6
	125	0976811-6	016	0936401-8
	127	0981615-7	123	0975329-9
	130	0982255-5	062	0952937-3
	139	0990361-3	080	0882544-5
	140	0990594-2	037	0873826-3/01
	141	0961830-8	064	0985573-0
	016	0936401-8	033	0842992-9/01
Fábio Augusto de Souza	063	0965183-0	039	0900968-5/01
Fábio Bittencourt F. d. Camargo			060	0942631-3
Fabio Luiz da Cunha	034	0847530-9/01	019	0908371-4
Fábio Viana Barros	064	0985573-0	017	0855119-5
Fabrizio Verdolin de Carvalho	102	0932111-3	040	0901097-5/01
Fabrizia Angelica Bonatto	063	0965183-0	022	0934071-2
Felipe Rossato Farias	060	0942631-3	076	0871101-3
Fernanda Nishida Xavier da Silva	029	0954764-8	080	0882544-5
			096	0914493-2
	065	0989100-3	080	0882544-5
	111	0954643-4	013	0924268-2
	077	0873809-2	045	0922108-3/01
Fernando Aloísio Hein	048	0810259-2/01		
Fernando Anzola Pivaro	059	0938468-1	123	0975329-9
	010	0944806-8	075	0867490-6
Fernando Costa Piccinin	064	0985573-0	055	0922651-9
Fernando Kikuchi	109	0953516-8	039	0900968-5/01
	110	0953805-0		
	008	0935468-9	043	0913187-5/01
Fernando Murilo Costa Garcia				
	020	0927131-2	093	0910143-1
	027	0951173-5	046	0929132-7/01
	028	0951920-4	075	0867490-6
	030	0955749-5	035	0860815-5/01
	087	0894213-6	010	0944806-8
	106	0948756-9	032	0749936-7/02
		Fernando Oliveira Perna		
		Flávio Penteado Geromini		
		Geandro Luiz Scopel		
		George Eduardo Karoleski		
		Gerson da Silva		
		Gerson Requião		
		Gerson Vanzin Moura da Silva		
		Giovani Marcelo Rios		
		Gisele Pimentel		
		Gissiane Cristine Chromiec		
		Glauco Iwersen		
		Gracielle Martins Cherobin		
		Gregório Arthur Thanes Montemor		
		Guilherme Assad de Lara		
		Guilherme Calvo Cavalcante		
		Guilherme Régio Pegoraro		
		Guilherme Soares		
		Guiomar Mário Pizzatto		
		Helcio Silva Orane		
		Henrique Geraldo Camargo Orane		
		Hernani Luiz Sobierajski		
		Hildegard Taggesell Giostri		
		Hugo Francisco Gomes		
		Ideraldo José Appi		
		Indianara Pavesi Pini		
		Ipuran Cury		
		Irene de Fátima Surek de Souza		
		Irineu Galeski Junior		
		Ivana Iara de Boni Pioner		
		Ivone Aparecida da Silva		
		Jackson Mafessoni		
		Jacques Nunes Attié		
		Jaime Oliveira Penteado		
		Jaqueline Scotá Stein		
		Jean Carlo de Almeida		
		Jean Carlos Martins Francisco		
		Jefferson Augusto Krainer		
		Jefferson Douglas Bertolotte		
		Jefferson Renato Rosolem Zaneti		
		João Alberto Nieckars da Silva		
		João Alfredo Faiad e Silva		
		João Emilio Zola Junior		
		João Leonel Antocheski		
		João Odair Pelisson		
		João Paulo Delgado Wolff		
		Jonny Paulo da Silva		

Jorge André Ritzmann de Oliveira	062	0952937-3			128	0981640-0
Jorge Antônio Nassar Capraro	044	0915783-5/01	Márcio Alexandre Cavenague		084	0889541-2
Jorge Luiz Reis Fernandes	024	0935131-7	Márcio Antônio Sasso		090	0903388-9
Jorge Oliveira Cardoso	019	0908371-4	Márcio Luis Piratelli		063	0965183-0
José Antonio de Andrade Alcântara	027	0951173-5	Márcio Zanin Giroto		045	0922108-3/01
José Anunciato Sonni	080	0882544-5	Marcus Lúcio Montes de Mattos		089	0902838-0
José Augusto Araújo de Noronha	103	0934871-2	Marco Antônio de A. Campanelli		015	0932341-1
José Augusto Lara dos Santos	032	0749936-7/02	Marco Antonio Freitas Melchior		104	0937089-6
José Dolmiro de Andrade Alcântara	027	0951173-5	Marco Aurélio Jacob Bretas		058	0938192-2
José Dorival Perez	107	0951741-3	Marco Aurélio Rodrigues Palma		069	0372380-8
José Eduardo de Assunção	040	0901097-5/01	Marcos Roberto de Paiva		088	0902239-7
José Luiz Fornagieri	038	0880435-3/01	Marcos Roberto Meneghin		066	0989744-5
José Melquiades da Rocha	058	0938192-2	Maria Cristina M. d. Rocha		058	0938192-2
José Melquiades da Rocha Junior	058	0938192-2	Maria Lúcia Ribeiro P. Schiebel		015	0932341-1
José Valdemar Jaschke	011	0847801-3	Mariana Pereira Valério		040	0901097-5/01
José Valter Rodrigues	089	0902838-0			045	0922108-3/01
Joseane Cristina Coimbra	016	0936401-8			066	0989744-5
Josemar Perussolo	016	0936401-8	Mariane Peixoto Biscaia		113	0956432-9
Josiane França de Almeida	099	0917508-0	Marilza Matioski		038	0880435-3/01
Josué Dyonisio Hecke	013	0924268-2	Marina Julietti Marini		083	0886332-1
Juliane Feitosa Sanches	022	0934071-2	Marina Zuan Benedetti Chenso		130	0982255-5
	096	0914493-2			118	0960285-9
Julio Cesar Abreu das Neves	003	0931930-4	Mário Marcondes Nascimento		045	0922108-3/01
Julio Cesar Guillen Aguilera	036	0861898-8/01			048	0810259-2/01
Karen Yumi Shigueoka	029	0954764-8			049	0810732-6/01
	065	0989100-3			059	0938468-1
	111	0954643-4			066	0989744-5
Karina Hashimoto	049	0810732-6/01			123	0975329-9
Kleber Dourado Lopes	078	0878067-4	Marta Regina Savi		043	0913187-5/01
Lamarck Zanetti	019	0908371-4	Maurício Beleski de Carvalho		036	0861898-8/01
Laola Marinho de Oliveira	081	0882931-8	Maurício de Freitas Silveira		124	0976763-5
Leni Ferreira dos Santos	073	0859861-0	Maurício Gomm Ferreira dos Santos		012	0922830-0
Leopoldo Pizzolato de Sá	087	0894213-6			060	0942631-3
Lilian Veridiane da Silva	058	0938192-2	Maurício Julio Farah		090	0903388-9
Lívia Raizer Mendes	100	0919613-4	Mauro Aparecido		035	0860815-5/01
Lizete Rodrigues Feitosa	014	0929235-3	Milton Luiz Cleve Küster		010	0944806-8
Luana Cervantes Maluf	109	0953516-8			018	0901851-9
Luciana Lupi Alves	101	0921333-2			025	0938568-6
Luciane Maria Mezarobba	060	0942631-3			026	0939950-8
Luciano Bezerra Pomblum	064	0985573-0			029	0954764-8
Luciano Dalmolin	017	0855119-5			038	0880435-3/01
Luciano de Quadros Barradas	055	0922651-9			040	0901097-5/01
Lúcio Clóvis Pelanda	077	0873809-2			045	0922108-3/01
Luiz Carlos Angeli	049	0810732-6/01			064	0985573-0
Luiz Carlos da Silva	064	0985573-0			084	0889541-2
Luiz Carlos Sanches	128	0981640-0			091	0905973-6
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	071	0853512-8			101	0921333-2
Luiz Gonzaga Moreira Correia	103	0934871-2			108	0952677-2
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	103	0934871-2			109	0953516-8
Luiz Henrique Bona Turra	022	0934071-2			110	0953805-0
	076	0871101-3			112	0956422-3
	080	0882544-5			113	0956432-9
	096	0914493-2			116	0958874-5
Luiz Henrique Saladini	009	0985802-6			122	0970644-1
Luíza Helena Gonçalves	047	0943777-8/01			126	0980087-9
Magda Rejane Cruz R. d. Santos	076	0871101-3			129	0981653-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	060	0942631-3			131	0982291-1
Manoel Monteiro de Andrade	094	0910230-9			132	0983515-0
Marcel Crippa	057	0937838-9			134	0984428-6
Marcelo Augusto da Silva Fontes	106	0948756-9	Milton Miró Vernalha Filho		137	0988222-0
Marcelo Dantas Lopes	045	0922108-3/01	Moshe Labiak Evangelista		072	0857562-4
Marcelo Hirt dos Santos	043	0913187-5/01	Murillo Espinola de Oliveira Lima		100	0919613-4
	119	0961036-0			004	0932313-7
Marcelo Oscar Kusmirski	085	0889985-4			005	0932338-4
Marcelo Pacheco Pirolo	071	0853512-8	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes		065	0989100-3
Márcia Satil Parreira	023	0934427-4			111	0954643-4
			Naoto Yamasaki		072	0857562-4
			Nelson Luiz Nouvel Alessio		049	0810732-6/01
			Newton Dorneles Saratt		033	0842992-9/01

Omar José Baddauy	061	0952181-1	112	0956422-3
Osmar Araújo Soares	091	0905973-6	109	0953516-8
Osmar Codolo Franco	074	0862682-4	097	0914902-6
Oswaldo Krames Neto	077	0873809-2	109	0953516-8
Patrícia Alves Correia	084	0889541-2	013	0924268-2
Patrícia Francisco de Souza	074	0862682-4	097	0914902-6
Patrícia Lise	103	0934871-2	090	0903388-9
Paula Cristina Dias	061	0952181-1	048	0810259-2/01
Paula Melina Firmiano	040	0901097-5/01	090	0903388-9
Tudisco			015	0932341-1
Paulo Cesar Braga Menescal	044	0915783-5/01	128	0981640-0
Paulo Guilherme de Mendonça	072	0857562-4	066	0989744-5
Lopes			100	0919613-4
Paulo Roberto Vigna	024	0935131-7	087	0894213-6
Pedro Fratucci Savordelli	032	0749936-7/02	082	0884909-4
Pedro Torelly Bastos	044	0915783-5/01	013	0924268-2
Phillipe Fabricio de Mello	071	0853512-8		
Priscila Bolovin Pelanda	109	0953516-8		
Priscila Perelles	043	0913187-5/01	043	0913187-5/01
Priscilla Antunes da Mota	033	0842992-9/01	119	0961036-0
Paes			095	0910289-2
Rafael Damião	088	0902239-7	118	0960285-9
Rafael de Souza Ribeiro	083	0886332-1	060	0942631-3
Rafael Gonçalves Rocha	044	0915783-5/01		
Rafael Lucas Garcia	020	0927131-2	035	0860815-5/01
	026	0939950-8	003	0931930-4
	110	0953805-0	004	0932313-7
	113	0956432-9	073	0859861-0
	114	0956842-5	042	0909219-3/01
	122	0970644-1	016	0936401-8
	129	0981653-7	099	0917508-0
	131	0982291-1		
Rafael Santos Carneiro	023	0934427-4	009	0985802-6
	031	0624489-5/02	032	0749936-7/02
	128	0981640-0	034	0847530-9/01
Rafaela Polydoro Küster	010	0944806-8	054	0921718-5
	018	0901851-9	011	0847801-3
	026	0939950-8	103	0934871-2
	029	0954764-8	135	0985042-0
	038	0880435-3/01	123	0975329-9
	064	0985573-0	062	0952937-3
	091	0905973-6	032	0749936-7/02
	101	0921333-2	076	0871101-3
	108	0952677-2	096	0914493-2
	109	0953516-8	139	0990361-3
	110	0953805-0	039	0900968-5/01
	112	0956422-3	116	0958874-5
	113	0956432-9	057	0937838-9
	122	0970644-1	025	0938568-6
	126	0980087-9		
	129	0981653-7	116	0958874-5
	131	0982291-1	100	0919613-4
	132	0983515-0	014	0929235-3
	134	0984428-6	008	0935468-9
	137	0988222-0	022	0934071-2
Raquel Parreira Mussi	135	0985042-0	081	0882931-8
Raquel Regina Bento Farah	039	0900968-5/01	132	0983515-0
Reinaldo Mirico Aronis	124	0976763-5	096	0914493-2
Renata Vargas Querino de Paiva	088	0902239-7	094	0910230-9
Ricardo Furlan	011	0847801-3		
	138	0988527-0	124	0976763-5
Ricardo Luiz de Oliveira	102	0932111-3	008	0935468-9
Robson Sakai Garcia	117	0959722-0		
	120	0961799-2	025	0938568-6
	121	0964217-7	086	0894121-3
	125	0976811-6	112	0956422-3
	126	0980087-9	124	0976763-5
	129	0981653-7	032	0749936-7/02
	133	0983811-7	093	0910143-1
	134	0984428-6		
	137	0988222-0		
	140	0990594-2		
Rodolfo José Schwarzbach	056	0936740-0		
Rodrigo Brum Silva	042	0909219-3/01		
Rodrigo Castor de Mattos	072	0857562-4		
Rodrigo da Costa Gomes	086	0894121-3		
Rogério Bueno Elias			109	0953516-8
Rogério Helias Carboni			097	0914902-6
Rogério Resina Molez			109	0953516-8
Ronildo Gonçalves da Silva			013	0924268-2
Roosevelt Arraes			097	0914902-6
Roque Ademir Karoleski			090	0903388-9
Rosângela Dias Guerreiro			048	0810259-2/01
Rosângela Peres França			090	0903388-9
Rosilene Prospero			015	0932341-1
Rúbia Roncolato da Silva			128	0981640-0
Rudinei Fracasso			066	0989744-5
Rui Mauro Santos			100	0919613-4
Rui Santos de Sá			087	0894213-6
Samir El Hajjar			082	0884909-4
Samira de Fátima Nabbouh Abreu			013	0924268-2
Sandra Regina Rodrigues			043	0913187-5/01
			119	0961036-0
Sandro Rafael Barioni de Matos			095	0910289-2
			118	0960285-9
Scheila Macedo de Lara Araújo			060	0942631-3
Sebastião da Silva Ferreira			035	0860815-5/01
Sebastião Seiji Tokunaga			003	0931930-4
			004	0932313-7
Sérgio Geraldo Garcia Baran			073	0859861-0
Sérgio Leal Martinez			042	0909219-3/01
Sergio Marcos Padilha			016	0936401-8
Sérgio Paulo França de Almeida			099	0917508-0
Sérgio Ricardo Tinoco			009	0985802-6
Sérgio Seleme			032	0749936-7/02
Shirley Ana Barcarol			034	0847530-9/01
Sibhelle Katherine N. Melhem			054	0921718-5
Sílvia Helena Neves de Sales			011	0847801-3
Sílvia Maria Oikawa			103	0934871-2
Sílvia Regina Gazda			135	0985042-0
Sílvio Luiz Januário			123	0975329-9
Sonia Martins Saccon			062	0952937-3
Tagie Assenheimer de Souza			032	0749936-7/02
Tatiane Muncinelli			076	0871101-3
			096	0914493-2
Tayna Elwira Gonçalves			139	0990361-3
Teresa Cristina Cruz Cardozo			039	0900968-5/01
Thais Malachini			116	0958874-5
Thiago Haviaras da Silva			057	0937838-9
Trajan Bastos de O. N. Friedrich			025	0938568-6
			116	0958874-5
Ubirajara Labiak Evangelista			100	0919613-4
Ulisses Cabral Bispo Ferreira			014	0929235-3
Urieli Aureth Kulaitis leger			008	0935468-9
Valdir Rogério Zonta			022	0934071-2
Vicente Magalhães			081	0882931-8
Vivian Regina Zambrim			132	0983515-0
Wagner Peter Krainer José			096	0914493-2
Waldemar Ernesto Feiertag Junior			094	0910230-9
Waldi José Degasperí Junior			124	0976763-5
Walter Bruno Cunha da Rocha			008	0935468-9
			025	0938568-6
			086	0894121-3
			112	0956422-3
Wellington Farinhuka da Silva			124	0976763-5
Willian Humberto Stival			032	0749936-7/02
Yuri Pereira Fialho			093	0910143-1
Agravo de Instrumento				
0001 . Processo: 0930693-2				
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057357720128160129				
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado:				
Ananias César Teixeira . Agravado: Josino Pereira (maior de 60 anos). Advogado:				
Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha				
Agravo de Instrumento				
0002 . Processo: 0930972-8				

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060215520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Maria Teresa Miranda de Oliveira . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0003 . Processo: 0931930-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060674420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Julio Cesar Abreu das Neves, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Pedro Gonçalves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0004 . Processo: 0932313-7

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060553020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Débora Maria Franco . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0005 . Processo: 0932338-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060579720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira. Agravado: Anderson dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0006 . Processo: 0932997-3

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060527520128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Ozias Neves do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0007 . Processo: 0933233-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00060519020128160129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Odair José do Nascimento Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0008 . Processo: 0935468-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00600005920118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Robson Guimarães Boscardim . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Gerson Requião, Cláudia Halle de Abreu. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia, Urieli Aureth Kulaitis Ieger. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Agravado de Instrumento
0009 . Processo: 0985802-6

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00240367620108160021 Indenização. Agravante: Hospital São Lucas de Cascavel Ltda . Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos . Agravado: Norma Matias Pereira . Advogado: Luiz Henrique Saladini . Interessado: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico Ltda . Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco , Eneida Tavares de Lima Feltback. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0010 . Processo: 0944806-8

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149223720108160014 Cobrança. Apelante (1): Claudemir da Cruz Gallo . Advogado: Fernando Costa Piccinin , João Paulo Delgado Wolff. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
Agravado de Instrumento
0011 . Processo: 0847801-3

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00493409820108160014 Obrigação de Fazer. Agravante: General Motors do Brasil Ltda . Advogado: Claudio Antonio Canesin , Dania Maria Rizzo. Agravado: Lilian Yvelize Kaba , Fernando Ary Surjus. Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Interessado: Metronorte Comercial de Veículos Ltda . Advogado: José Valdemar Jaschke , Sílvia Helena Neves de Sales, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravado de Instrumento
0012 . Processo: 0922830-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000483 Indenização. Agravante: Alexandre de Oliveira Pradera , Lilian de Oliveira Pradera. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques , Eduardo Arlindo Ziliotto. Agravado: Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda . Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravado de Instrumento
0013 . Processo: 0924268-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007856520058160001 Indenização. Agravante: Carlos Alberto Pires . Advogado: Eduardo Santiago Gonçalves da Silva , Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado (1): Movicargo do Brasil Empilhadeiras Ltda .

Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa , Samira de Fátima Nabouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Agravado (2): Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravado de Instrumento
0014 . Processo: 0929235-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001283 Ordinária. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Índia Fleischfresser . Advogado: Adriana de França . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravado de Instrumento
0015 . Processo: 0932341-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000397 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Penha Schiebel , Blas Gomm Filho, Rosilene Prospero. Agravado: Carlos Alberto de Barros . Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravado de Instrumento
0016 . Processo: 0936401-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010777420108160001 Reparação de Danos. Agravante: Michelle Totti Dykyj , Clínica Quali. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri , Josemar Perussolo. Agravado: Geraldina Coraiola de Azambuja Berti . Advogado: Fábio Augusto de Souza , Sergio Marcos Padilha, Joseane Cristina Coimbra. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0017 . Processo: 0855119-5

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00171607620088160021 Indenização. Apelante (1): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda . Advogado: Jackson Mafessoni . Apelante (2): Italina Merlin Me . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelante (3): Italina Merlin Me . Advogado: Luciano Dalmolin . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0018 . Processo: 0901851-9

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00435945520108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Lidercy Prestes Aldenucci . Advogado: Cláudio Casquel . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0019 . Processo: 0908371-4

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061389220098160083 Indenização. Apelante: Luciano Menegatti . Advogado: Giovanni Marcelo Rios . Apelado: Post Neu Cartões - Comércio de Artigos Gráficos e Papeleria Ltda - Me . Advogado: Lamarck Zanetti , Ivone Aparecida da Silva, Jorge Oliveira Cardoso. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0020 . Processo: 0927131-2

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097809220108160130 Cobrança. Apelante: Amauri Ferreira da Silva . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0021 . Processo: 0930303-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00106746720078160035 Indenização. Apelante: José Eduardo Barrado . Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira . Apelado: Joel Brugmann dos Anjos . Advogado: Alan Carlos Ordakovski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0022 . Processo: 0934071-2

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019146420118160173 Cobrança. Apelante (1): Maria Rosa Jesus da Silva . Advogado: Valdir Rogério Zonta . Apelante (2): Tokio Marine Brasil Seguradora S/a . Advogado: Juliane Feitosa Sanches , Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0023 . Processo: 0934427-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063430820118160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a . Advogado: Márcia Satil Parreira , Rafael Santos Carneiro. Apelado: Zilda de Souza . Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0024 . Processo: 0935131-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00113781720098160001 Declaratória. Apelante: Banco Schahin Sa . Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes , Paulo Roberto Vigna. Apelado: Annastacia Caron (maior de 60 anos). Advogado: Dani Leonardo Giacomini , Geandro Luiz Scopel, Gisele Pimentel. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0025 . Processo: 0938568-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00109044620098160001 Cobrança. Apelante: Ferdinando Schimidt Neto . Advogado: Gerson Requião , Walter Bruno Cunha

da Rocha. Apelado: Dpvt Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0026 . Processo: 0939950-8
 Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062626020118160130
 Cobrança. Apelante: Vagner Pecinio de Oliveira . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora . Advogado: Ellen Karina Borges Santos , Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0027 . Processo: 0951173-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00087127720088160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Arnaldo Varumby (maior de 60 anos), Terezinha Aparecida Matoso, Gilberto Alves Dal Comuni dos Santos, Rosana Alves Dal Comuni dos Santos, Laura Maria Godoy Pinto (maior de 60 anos), Leonor Santa Ana e Silva (maior de 60 anos), Ailton Meduna Pioli (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , José Dolmiro de Andrade Alcântara. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0028 . Processo: 0951920-4
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00522925020108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Suryleia Ferreira da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0029 . Processo: 0954764-8
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186184720118160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Valmir Cardoso . Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Fernanda Nishida Xavier da Silva. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 0955749-5
 Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025109020098160117 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Edson da Silva . Advogado: Beate Sirlie Petry . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0031 . Processo: 0624489-5/02
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 624489500 Apelação Cível. Embargante: Adilson Cesar Alves . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Adriano Henrique Göhr. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0032 . Processo: 0749936-7/02
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 749936700 Apelação Cível. Embargante: Laboratório Frischmann Aisengart Sa . Advogado: Jonny Paulo da Silva , Sérgio Seleme, José Augusto Lara dos Santos, Tagie Assenheimer de Souza. Embargado: José Ernesto de Camargo . Advogado: Pedro Fratucci Savordelli , Willian Humberto Stival. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Desª Lenice Bodstein)
 Embargos de Declaração Cível
 0033 . Processo: 0842992-9/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 842992900 Apelação Cível. Embargante: Associação Comercial do Paraná . Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes . Embargado: Luciano Almeida Peixoto . Advogado: Irineu Galeski Junior . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Bruna Carvalho dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0034 . Processo: 0847530-9/01
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 847530900 Apelação Cível. Embargante: Ivone Gonçalves Paula . Advogado: Fabio Luiz da Cunha . Embargado: Rosângela Aparecida Rocha dos Anjos . Advogado: Shirley Ana Barcarol . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0035 . Processo: 0860815-5/01
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 860815500 Agravo de Instrumento. Embargante: P. B. Lopes & Cia Ltda. . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira. Embargado: Antônio Bertoldo Sobrinho . Advogado: João Odair Pelisson , Mauro Aparecido. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Jurandyr Reis Junior)
 Embargos de Declaração Cível
 0036 . Processo: 0861898-8/01
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 861898800 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Angela Maria Stepaniv. Embargado: João Batista dos Santos , Adalto Ramos. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0037 . Processo: 0873826-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 873826300 Apelação Cível. Embargante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Embargado: Aracy Bueno Mordhoste . Advogado: Helcio Silva Orane , Ipuran Cury, Henrique Geraldo Camargo Orane. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0038 . Processo: 0880435-3/01
 Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 880435300 Agravo de Instrumento. Embargante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Mariane Peixoto Biscaia, Ellen Karina Borges Santos. Embargado: Jesus Eli Martins , Moemia Teixeira Martins. Advogado: José Luiz Fornagieri . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0039 . Processo: 0900968-5/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 900968500 Apelação Cível. Embargante: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba . Advogado: Irineu Galeski Junior , Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Embargado: Patricia Tatiane Gonçalves . Advogado: Teresa Cristina Cruz Carдозo , Raquel Regina Bento Farah. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0040 . Processo: 0901097-5/01
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 901097500 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Embargado (1): Antonio Sergio Proscêncio . Advogado: José Eduardo de Assunção . Embargado (2): Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa . Advogado: Jacques Nunes Attié , Milton Luiz Cleve Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0041 . Processo: 0906708-3/01
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 906708300 Agravo de Instrumento. Embargante: Hipercard Banco Multiplo S.a. . Advogado: Alexandre de Almeida , Alexandra Valenza Rocha Malafáia. Embargado: Marli Tepper . Advogado: Eduardo Vanzella . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
 Embargos de Declaração Cível
 0042 . Processo: 0909219-3/01
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 909219300 Apelação Cível. Embargante: Tim Celular Sa . Advogado: Sérgio Leal Martinez , Diego Araujo Vargas Leal. Embargado: A. C. Alves e Mello Ltda . Advogado: Rodrigo Brum Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0043 . Processo: 0913187-5/01
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 913187500 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S A . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos, Marta Regina Savi. Embargado: Odair Tenório da Silva . Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis . Interessado: Tnl Pcs S A . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0044 . Processo: 0915783-5/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 915783500 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal . Embargado: Marítimo Seguros Sa . Advogado: Alessandro Dias Prestes , Rafael Gonçalves Rocha, Pedro Torelly Bastos. Interessado: Sports 2000 Quadras Esportivas Ltda . Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0045 . Processo: 0922108-3/01
 Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 922108300 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Embargado: José Aparecido Machado . Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal . Advogado: Ana Raquel dos Santos , Marcelo Dantas Lopes, Mônica Zanin Giroto. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Embargos de Declaração Cível
 0046 . Processo: 0929132-7/01
 Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 929132700 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo . Embargado: Eva Pereira dos Santos . Advogado: João Emilio Zola Junior . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Embargos de Declaração Cível
 0047 . Processo: 0943777-8/01
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 943777800 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Luíza Helena Gonçalves . Embargado: Anísio Pereira Custódio . Advogado: Cristiane Uliana , Gracielle Martins Cherobin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
 Agravo Regimental Cível

0048 . Processo: 0810259-2/01
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 810259200 Apelação Cível. Agravante: Adir de Oliveira , Agripino Batista da Cruz, Daise Alves Camargo Pelegrini, Doralice Souza, Edson Arantes da Conceição, Helena Aparecida Santiago, Helia Grecco Paio, José Inácio Siqueira (maior de 60 anos), Luzia Caetano da Silva (maior de 60 anos), Odinei Okamura. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Rosângela Dias Guerreiro , César Augusto de França. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Agravamento Regimental Cível
0049 . Processo: 0810732-6/01
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810732600 Apelação Cível. Agravante: Agnaldo Carlos de Melo (maior de 60 anos), Leocício Evangelista de Araujo, Luzia Augusta Maciel Caetano (maior de 60 anos), Madalena Vitorio de Oliveira, Maria Pires Andrade, Noé Fernandes (maior de 60 anos), Osvaldo Dias de Barros (maior de 60 anos), Pedro Barbosa da Silva, Rosalina Rodrigues Neta, Vilma Aparecida Piovezani de Oliveira, Vivaldo Francisco Campos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Luiz Carlos Angeli. Agravado: Sul America Comanhia Nacional de Seguros . Advogado: Karina Hashimoto , Nelson Luiz Nouvel Alessio. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Agravamento Regimental Cível
0050 . Processo: 0907882-8/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 907882800 Apelação Cível. Agravante: Petroléo Brasileiro S A Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Carlos Alves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento Regimental Cível
0051 . Processo: 0914040-1/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 914040100 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Arivaldo Michaud Correa Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento Regimental Cível
0052 . Processo: 0923912-1/02
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 923912101 Embargos de Declaração, 9239121 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Mário da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento de Instrumento
0053 . Processo: 0915235-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900002381 Execução de Sentença. Agravante: Playarte Pictures Ltda . Advogado: Alceste Ribas de Macedo Neto , Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravado: Coastal do Brasil Ltda . Advogado: Denis Norton Raby . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento de Instrumento
0054 . Processo: 0921718-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00156929820128160001 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Comercio de Extintores Fontana Ltda , Alcides Fontana, Leandro Pancotti Fontana, Marinete Rodrigues. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas . Agravado: Maria de Jesus Sanoval Hinojosa , German Sandval Hinojosa Junior, Paulo Roberto Sandoval Hinojosa, Rosângela Sandoval Hinojosa. Advogado: Sibhelle Katherine Nascimento Melhem . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravamento de Instrumento
0055 . Processo: 0922651-9
Comarca: União da Vitória.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056551720088160174 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Soares , Luciano de Quadros Barradas, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Josiane Cristine Muncinelli , Bruna Vanessa Bischoff, Vicente Bischoff, Antonia Irene Matorizem Bischoff, Miguel Wilson Matorizen. Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte , Adelar Laurides Anziliero Filho. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0056 . Processo: 0936740-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000467 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach . Agravado: Ubijara Correa Sobrinho . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento de Instrumento
0057 . Processo: 0937838-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00204267220118160019 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Douglas Raimundo de Mattos (maior de 60 anos), Dirceu Rodrigues de Lima (maior de 60 anos), Epaminondas Batista Lima, Geraldo Brasil Cardoso dos Santos, Liomar Ramos da Silva, Luiz Tomaz de Aquino, Maria Goretti Franco Fernandes, Odete Muller de Paula, Orides de Arruda, Paulo Roberto Teixeira Pinto, Silvio Luis de Oliveira. Advogado: Thiago Haviaras da Silva , Marcel Crippa. Agravado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Andre Augusto Corleto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa)
Agravamento de Instrumento
0058 . Processo: 0938192-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00187045720118160001 Anulatória. Agravante: Kellen Cristina Pitella Ribas . Advogado: Marco Aurélio Jacob Bretas , Lílian Veridiane

da Silva, Fernando Oliveira Perna. Agravado: Condomínio do Conjunto Residencial Kennedy . Advogado: José Melquiades da Rocha , José Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento de Instrumento
0059 . Processo: 0938468-1
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186737120068160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Andre Augusto Corleto. Agravado: Maria Aparecida Bueno , Maria Aparecida Lucas Rodrigues (maior de 60 anos), Mário Guerra (maior de 60 anos), Marlene Xavier, Olímpia Tavares da Silva (maior de 60 anos), Sônia Rodrigues Vieira, Carlos Aparecido da Silva, Carlos Moriyama (maior de 60 anos), Clemente Dorado (maior de 60 anos), Ernesto Meletzki (maior de 60 anos), Ginez Imbernon (maior de 60 anos), José Carlos Camilo, José Rodrigues. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Fernando Anzola Pivaro. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0060 . Processo: 0942631-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00139166820098160001 Ação de Cumprimento. Agravante: Fotogravura Zeyana Ltda . Advogado: Ivana Iara de Boni Pioner , Felipe Rossato Farias. Agravado: Margarida Maria Gomes de Oliveira . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Bradesco Seguros SA . Advogado: André Diniz Affonso da Costa , Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Scheila Macedo de Lara Araújo. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0061 . Processo: 0952181-1
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000555 Responsabilidade Civil. Agravante: Marcello Tito . Advogado: Omar José Baddaury . Agravado: Tânia Regina Jacob . Advogado: Paula Cristina Dias , Beatriz Ferreira Dias Ferraz, Aldo Henrique Faggion. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravamento de Instrumento
0062 . Processo: 0952937-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001132 Declaratória. Agravante: Solange Beatriz Kilarowski . Advogado: Ideraldo José Appi . Agravado: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Aline Mello Antunes de Oliveira, Sonia Martins Saccon. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)
Agravamento de Instrumento
0063 . Processo: 0965183-0
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00155983920118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Márcio Luís Piratelli , Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo. Agravado: Espólio de Rosani Aparecida Redondo Domiciano . Advogado: Fabrizia Angelica Bonatto . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravamento de Instrumento
0064 . Processo: 0985573-0
Comarca: Araçongas.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042122520118160045 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Cicero Aparecido Bandeira . Advogado: Fábio Viana Barros , Luiz Carlos da Silva, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Pomblum. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0065 . Processo: 0989100-3
Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00616039420128160014 Indenização. Agravante: Maria Aparecida de Moura Quirino . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0066 . Processo: 0989744-5
Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000531 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Mariana Pereira Valério, Danielle Baptista. Agravado: Arildo Gomes , Edvaldo Celestino da Silva, Eunice Rosa Pires da Paixão, Geraldo Gomes de Araujo, José Martins Gonçalves, Maria Aparecida Marques da Silva, Maria da Fátima Oliveira, Maria Izabel Lopes, Maria Moreira de Souza, Ormezina Florentina Assis Pedroso. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Marcos Roberto Meneghin, Rudinei Fracasso. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0067 . Processo: 0995488-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00201982420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Jair Bento Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravamento de Instrumento
0068 . Processo: 0995528-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00202311420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras . Advogado: Ananias César Teixeira . Agravado: Adenilson Ramos Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0069 . Processo: 0372380-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001008 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Providência Indústria e Comércio . Advogado: Edaisi Kelly Gonchorowski , Cláudia Vargas de Lima. Apelado: Ison José Caldeira Junior . Advogado: Marco Aurélio Rodrigues Palma . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 0844425-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00055544320108160001 Ordinária. Apelante (1): Google Brasil Internet Ltda . Advogado: Adriano Henrique Göhr , Eduardo Luiz Brock. Apelante (2): Aydil Luciane Sydney Fonseca Turra . Advogado: Daniel Krüger Montoya , Christian Laufer. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0071 . Processo: 0853512-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00080577120098160001 Indenização. Apelante: Angela Mara de Faria Cataneo , Joaquim Camilo Galieta. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo , Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Rec.Adesivo: Sm Transporte Colegial Ltda , Luiz Fernando de Oliveira Chireia. Advogado: Philippe Fabricio de Mello . Apelado (1): Sm Transporte Colegial Ltda , Luiz Fernando de Oliveira Chireia. Advogado: Philippe Fabricio de Mello . Apelado (2): Angela Mara de Faria Cataneo , Joaquim Camilo Galieta. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo , Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0072 . Processo: 0857562-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00080741020098160001 Indenização. Apelante: Avon Cosméticos Ltda . Advogado: Rodrigo Castor de Mattos , Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Apelado: Jhennifer Cosméticos Ltda . Advogado: Naoto Yamasaki , Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0073 . Processo: 0859861-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00082078620088160001 Indenização. Apelante: Izabel de Fátima Costa . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Apelado: Maria Luiza Moliner . Advogado: Sérgio Geraldo Garcia Baran , Leni Ferreira dos Santos. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0074 . Processo: 0862682-4
 Comarca: São Miguel do Iguacu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023731620088160159 Reparação de Danos. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas . Advogado: Patrícia Francisco de Souza , Elvís Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Apelado: Ivonete Padilha . Advogado: Osmar Codolo Franco . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 0867490-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00057031020088160001 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Apelante (2): Carlos Nunes da Silva . Advogado: Jefferson Augusto Krainer . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 0871101-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00251111620108160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Sidnei Bene Martin . Advogado: Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0077 . Processo: 0873809-2
 Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007631520088160126 Indenização. Apelante: Jacinta Lamag Bonácio . Advogado: Fernando Aloísio Hein . Apelado: Gracieli Cristina Colla . Advogado: Enimar Pizzatto , Guiomar Mário Pizzatto, Osvaldo Krames Neto, Lúcio Clóvis Pelanda. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 0878067-4
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00304115120098160014 Indenização. Apelante: Vagner Riquena . Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga . Apelado (1): Zuleica Lopes Fonseca Moreira , Pedro Edgard Moreira. Advogado: Carlos Kosloff . Apelado (2): Chubb do Brasil Companhia de Seguros . Advogado: Kleber Dourado Lopes , Cinthya Delaine de Melo Sousa. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0079 . Processo: 0879184-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: Reparação de Danos. Apelante: Rosemeire Barbosa Calil Garcia . Advogado: Bruno Ribeiro Gonçalves , Carlos Augusto Rumiato. Apelado: Cn Engenharia e Comercio Ltda , Carlos Augusto Niero. Advogado: Artur Humberto Piancastelli . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0080 . Processo: 0882544-5
 Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016689520088160101 Indenização por Ato Ilícito. Apelante (1): Hdi Seguros Sa . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Vanderlei Ricci . Advogado: Anderson Aparecido Cruz . Apelado: Gines Ortega Camacho Filho , Diógenes Dione Ortega. Advogado: José Anunciato Sonni , Indianara Pavesi Pini. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0081 . Processo: 0882931-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016880320058160001 Indenização. Apelante: Jair Ancio . Advogado: Vicente Magalhães , Laola Marinho de Oliveira. Rec.Adesivo: Pedro Hugo Catossi . Advogado: Ailton Sávio Vargas . Apelado (1): Pedro Hugo Catossi . Advogado: Ailton Sávio Vargas . Apelado (2): Jair Ancio . Advogado: Vicente Magalhães , Laola Marinho de Oliveira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0082 . Processo: 0884909-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00033136720088160001 Declaratória. Apelante (1): Olga Bunick (maior de 60 anos), João Delfino Bunick (maior de 60 anos). Advogado: Samir El Hajjar . Apelante (2): Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude . Advogado: Adriana de França . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0083 . Processo: 0886332-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00315288220108160001 Cobrança. Apelante (1): Helena Rodrigues Ferreira , Rafael de Souza Ribeiro, Gustavo de Souza Ribeiro, Lucilene de Souza Ribeiro. Advogado: Rafael de Souza Ribeiro . Apelante (2): Condomínio Edifício Vila Rica . Advogado: Marilza Matioski . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0084 . Processo: 0889541-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00039568820098160001 Cobrança. Apelante: Edi dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Celso Ferreira de Melo . Apelado: SUL AMERICA SEGUROS . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Patrícia Alves Correia. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 0889985-4
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154514020078160021 Indenização. Apelante (1): Ivanduil Maciel . Advogado: Marcelo Oscar Kusmirski . Apelante (2): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda . Advogado: Ana Paula Swiech . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0086 . Processo: 0894121-3
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00646115020108160014 Cobrança. Apelante: Anderson Nunes Negrão . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0087 . Processo: 0894213-6
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302088920098160014 Indenização. Apelante: Maria Aparecida Busto Morais . Advogado: Antônio Carlos Paixão , Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0088 . Processo: 0902239-7
 Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00060429420098160045 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Maria Jose da Silva Jesuino , Maria Vieira Manoel (maior de 60 anos), Rosalina Camilo Gonçalves, Sueli Baldim Soares, Tarcila Gonçalves Mendes (maior de 60 anos), Valdemar de Souza Duarte. Advogado: Andréa Aparecida Mazetto , Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva, Rafael Damião. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros Sa . Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 0902838-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00113756220098160001 Indenização. Apelante: Maria da Graça Maia . Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos . Apelado: Luiz Roberto

Machado . Advogado: José Valter Rodrigues , Daiane Santana Rodrigues. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 0903388-9
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027617620108160084 Indenização. Apelante (1): Espólio Ignácio Mammana Neto . Advogado: Roque Ademir Karoleski , George Eduardo Karoleski, Maurício Julio Farah. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Rosângela Peres França , Márcio Antônio Sasso, Edson Shoitii Fugie. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 0905973-6
 Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004900520118160167 Cobrança. Apelante: Luiz Gustavo de Souza Castro (Representado(a) por sua mãe), Patrícia Ribeiro de Souza. Advogado: Osmar Araújo Soares . Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 0906820-4
 Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000647520108160151 Indenização. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul Sa . Advogado: Guilherme Assad de Lara . Rec.Adesivo: Nazareno Silvino (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia . Apelado (1): Nazareno Silvino (maior de 60 anos). Advogado: Cassemiro de Meira Garcia . Apelado (2): Banco Cruzeiro do Sul Sa . Advogado: Guilherme Assad de Lara . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 0910143-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00125534620098160001 Redibitória. Apelante (1): Carla Bittencourt Lorusso . Advogado: Yuri Pereira Fialho . Apelante (2): Le Lac Veículos Ltda . Advogado: João Alfredo Faiad e Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 0910230-9
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00268278820108160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. . Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior . Apelante (2): Nivaldo Luiz dos Santos . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 0910289-2
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00517840720108160014 Indenização. Apelante: Mitalcopy Máquinas e Equipamentos Para Escritório Ltda . Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos . Apelado: Solamazon Transportes Ltda . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 0914493-2
 Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099972320098160017 Ação de Cumprimento. Apelante: Depósito de Materiais de Construção Mantovani Ltda . Advogado: Wagner Peter Krainer José . Apelado: Hdi Seguros S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 0914902-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00089665020088160001 Indenização. Apelante: Luiz Domingues de Godoi . Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira . Apelado: Cmg Gunter . Advogado: Rogério Helias Carboni , Roosevelt Arraes. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 0915117-1
 Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137302420058160021 Indenização. Apelante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda . Advogado: Ana Paula Swiech . Apelado: Adão Alves Bueno . Advogado: Amauri dos Santos Sampaio . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 0917508-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00638392920108160001 Declaratória. Apelante: Maria Eluiza Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida , Josiane França de Almeida. Apelado: Conjunto Residencial Santa Efigênia Iii - Condomínio I. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 0919613-4
 Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016573520078160058 Indenização. Apelante: Viação Mourãoense Ltda . Advogado: Rui Mauro Santos , Livia Raizer Mendes, Diogo Augusto Santos

Fedvyczyk. Rec.Adesivo: Ismair Ingles Pinheiro . Advogado: Moshe Labiak Evangelista , Ubirajara Labiak Evangelista. Apelado (1): Ismair Ingles Pinheiro . Advogado: Moshe Labiak Evangelista , Ubirajara Labiak Evangelista. Apelado (2): Viação Mourãoense Ltda . Advogado: Rui Mauro Santos , Livia Raizer Mendes, Diogo Augusto Santos Fedvyczyk. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 0921333-2
 Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020787520108160072 Declaratória. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Leonardo da Silva de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Lupi Alves . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 0932111-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00125860220108160001 Regressiva. Apelante: Nivaldo Hamilton de Lima , Antonio Ronald Zachetta. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Apelado: Itaú Seguros S/a . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Daniel Sottili Mendes Jordão. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 0934871-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00126354320108160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Simão Osna (maior de 60 anos), Sandra Costa. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto , José Augusto Araújo de Noronha, Guilherme Calvo Cavalcante. Apelante (2): Alitalia Compagnia Aerea Italiana Spa . Advogado: Patrícia Lise , Sílvia Maria Oikawa. Apelante (3): Vrg Linhas Aerea Sa . Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 0937089-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00109876220098160001 Indenização. Apelante: Ecoclub Brasil Turismo Ltda . Advogado: Anderson de Morais Lopes . Apelado: Fusioidigital Serviços de Internet Ltda Me . Advogado: Hernani Luiz Sobierajski , Marco Antonio Freitas Melchior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 0938185-7
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00125351520118160014 Indenização. Apelante: Artex Aço Inoxidável Ltda . Advogado: Guilherme Assad de Lara . Rec.Adesivo: W J Camargo Transportes e Logística Ltda . Advogado: Gerson da Silva . Apelado (1): W J Camargo Transportes e Logística Ltda . Advogado: Gerson da Silva . Apelado (2): Artex Aço Inoxidável Ltda . Advogado: Guilherme Assad de Lara . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 0948756-9
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081264520118160030 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia, Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Odete Pereira Cardoso . Advogado: Cláudio Gilardi Britos , Marcelo Augusto da Silva Fontes. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 0951741-3
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00224075920088160014 Indenização. Apelante: Walter Bruno Cunha da Rocha . Advogado: José Dorival Perez , Eduardo Carraro. Apelado: Gisele Marques de Oliveira . Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor . Interessado: Localiza Rent A Car Sa . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 0952677-2
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00228084420118160017 Cobrança. Apelante: Juliano Pereira da Silva . Advogado: Ademir Trida Alves . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 0953516-8
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00105804620118160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Apelado: Eleomar Cardoso . Advogado: Luana Cervantes Maluf , Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias, Priscila Bolovin Pelanda. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 0953805-0
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00383701020088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Apelado: Hemerson Gabardo . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
 Apelação Cível
 0111 . Processo: 0954643-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056648620108160148 Cobrança. Apelante: Sebastião Maforé . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Fernanda Nishida Xavier da Silva, Karen Yumi Shigueoka. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível

0112 . Processo: 0956422-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00328478020098160014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Arão Moreira da Silva . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes, Cátia Simara da Rosa Bitencourt. Apelado (1): Arão Moreira da Silva . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha , Rodrigo da Costa Gomes, Cátia Simara da Rosa Bitencourt. Apelado (2): Centauro Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0113 . Processo: 0956432-9

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042807520118160044 Cobrança. Apelante: Nedito José da Silva Filho . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0114 . Processo: 0956842-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00439037620108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Eliseu Gusmão . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0115 . Processo: 0958542-8

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017622520108160052 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto . Apelado: Marcio Rafael Moreira . Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0116 . Processo: 0958874-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00172897320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Reinaldo da Silva . Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto . Apelado: Dpvt Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0117 . Processo: 0959722-0

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078238620118160044 Cobrança. Apelante: Stefano Kutz . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0118 . Processo: 0960285-9

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00336953820078160014 Indenização. Apelante: Omar Ibrain Jabur . Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos . Apelado: Equibor Equipamentos Para Recapagem Ltda . Advogado: Marina Zuan Benedetti Cheno . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0119 . Processo: 0961036-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034680320108160130 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Marcelo Hirt dos Santos. Apelado: J C da Silva Informática - Me . Advogado: Andréa Daniella Azevedo . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0120 . Processo: 0961799-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00055116720108160014 Cobrança. Apelante (1): João Luiz da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0121 . Processo: 0964217-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00417012920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Rízia Maria da Silva . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0122 . Processo: 0970644-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070411520118160130 Cobrança. Apelante: Gildo Rampim (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0123 . Processo: 0975329-9

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072289220088160044 Ordinária. Apelante: Espólio de Maria Aparecida Codato da Silva , Maria Aparecida Rampazo (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Gomes de Lima, Maria do Carmo

de Souza Alves, Maria Lígia Camilo Ribeiro, Maria Madalena de Jesus dos Santos, Maria Senira Emerenciano (maior de 60 anos), Espólio de Olívia de Picoli Faganello, Pedro Antonio Solim Tavares (maior de 60 anos), Terezinha Alves de Oliveira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento , Hugo Francisco Gomes, Jean Carlos Martins Francisco, Silvío Luiz Januário. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros S/a . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Apelação Cível

0124 . Processo: 0976763-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010484220098160071 Cobrança. Apelante: Alcione dos Santos Pires . Advogado: Maurício de Freitas Silveira , Waldi José Degasperri Junior. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis , Wellington Farinhuka da Silva, Evelyn Oliveira de Araújo Gutervil. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0125 . Processo: 0976811-6

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00445122520118160014 Cobrança. Apelante: Patricia de Paula Rodrigues . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0126 . Processo: 0980087-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00433485920108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: José Amaral Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado (2): José Amaral Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0127 . Processo: 0981615-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00590219220108160014 Cobrança. Apelante: João Batista Santiago . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0128 . Processo: 0981640-0

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00060075320118160017 Cobrança. Apelante: Bruno Henrique Marchi Leme . Advogado: Rúbia Roncolato da Silva , Luiz Carlos Sanches. Apelado: Segurado Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Rafael Santos Carneiro , Márcia Satil Parreira. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0129 . Processo: 0981653-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093816320108160130 Cobrança. Apelante: Adriano dos Santos . Advogado: Rafael Lucas Garcia , Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0130 . Processo: 0982255-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00283558720108160021 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Cirene Andrade . Advogado: Marina Julieti Marini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0131 . Processo: 0982291-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00092924020108160130 Cobrança. Apelante: João Abilio da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Rafaela Polydoro Küster , Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0132 . Processo: 0983515-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00341482820108160014 Cobrança. Apelante: Claudinei Sampaio Neto . Advogado: Vivian Regina Zambrim , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0133 . Processo: 0983811-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100550720118160130 Cobrança. Apelante: Ivonete Miranda . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0134 . Processo: 0984428-6

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028130320118160128 Cobrança. Apelante: José Osmar dos Reis Lourenção . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível

0135 . Processo: 0985042-0
Comarca: Cambé.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081846720118160056
Cobrança. Apelante: Altair Ferreira da Veiga (maior de 60 anos). Advogado: Raquel
Parreira Mussi , Sílvia Regina Gazda. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa .
Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Apelação Cível

0136 . Processo: 0987710-1
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00555758120108160014
Cobrança. Apelante: João Raimundo dos Santos . Advogado: Evandro Gustavo de
Souza . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)

Apelação Cível
0137 . Processo: 0988222-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00730660420108160014
Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve
Küster , Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi
Tanaka. Apelado: Juraci dos Santos Bonaçoli (maior de 60 anos). Advogado: Robson
Sakai Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo
de Souza Netto)

Apelação Cível
0138 . Processo: 0988527-0
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível).
Ação Originária: 00444127020118160014 Declaratória. Apelante: Edite Maria de
Lima . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA
Telecomunicações . Advogado: Alex Rodrigues Shibata . Relator: Juiz Subst. 2º G.
Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto). Revisor: Des. José
Sebastiao Fagundes Cunha

Apelação Cível
0139 . Processo: 0990361-3
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00014753420108160126 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro Dpvt Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando Murilo Costa
Garcia. Apelado: Sandra Avelino dos Santos . Advogado: Tayna Elwira Gonçalves .
Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0140 . Processo: 0990594-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00022751020108160014
Cobrança. Apelante: Leonir Bisello . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado:
Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fernando
Murilo Costa Garcia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio
Roberto N Rolanski).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível
0141 . Processo: 0961830-8
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00343304820098160014
Cobrança. Apelante (1): L. G. S. (Representado(a) por seu pai), J. M. S.. Advogado:
Cláudia Regina Lima . Apelante (2): S. L. C. S. D. S. . Advogado: Fabiano Neves
Macieywski , Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): O. M. . Relator: Des. José
Sebastiao Fagundes Cunha

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME**ATO DE CONVOCAÇÃO - JULGAMENTO DE
PROCESSOS EM MESA - 1ª, 3ª, 4ª e 5ª CÂMARAS CRIMINAIS**

Adicionar um(a) Índice

ATO DE CONVOCAÇÃO

Por determinação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Telmo Cherem, Presidente, Marques Cury, Presidente em exercício, Antonio Martellozzo, Presidente em exercício, e Lídio Rotoli de Macedo, Presidente em exercício, da Primeira, Terceira, Quarta e Quinta Câmara Criminais e em composição integral, respectivamente, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA dos processos em mesa, destes Órgãos Julgadores, a ser realizada no dia 24 de janeiro do ano em curso (24/01/2013), quinta-feira, às treze horas e trinta minutos (13:hs30m), nas salas Aluisio Garcia da Costa Barros (1ª Câmara Criminal), Plínio Cachuba (3ª Câmara Criminal), Francisco da Cunha Pereira (4ª Câmara Criminal) e Aroldo Costa Pinto (5ª Câmara Criminal), todas localizadas no primeiro andar do prédio anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.

Soraia Regina da Cruz

Servidora do Setor de Pautas Criminais

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores		Processos do Órgão Especial		FUNREJUS		Núcleo de Conciliação do 2º Grau		Central de Precatórios		Corregedoria da Justiça		Ouvidoria Geral		Plantão Judiciário Capital		Divisão de Concursos da Corregedoria		Conselho da Magistratura		Comissão Int. Conc. Promoções		Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais		Comarca da Capital		Direção do Fórum		Cível		2ª VARA CÍVEL	
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA		SEGUNDA VARA CIVEL		JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.		JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.		ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI		RELACAO Nº 2/2013		Índice de Publicação		ADVOGADO		ORDEM		PROCESSO		ANA CRISTINA DE MELO		00063		025540/2011		ANA KEILA SCHELBAUER		00074		052257/2011	
ALBERT DO CARMO AMORIM		00062		024873/2011		ALESSANDRA FRANCISCO		00061		022254/2011		ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO		00053		006847/2011		ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK		00001		000285/2002		ALEXANDRE NELSON FERRAZ		00032		002437/2009			
ALICE DANIELLE SILVEIRA		00038		037471/2010		AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO		00091		012152/2012		ANA CLAUDIA ANDRASCHKO DE CAMARGO		00027		001250/2009		ANDREA ROCIO DA SILVA		00098		030936/2012		ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN		00009		000258/2005			
		00036		029190/2010		ANDRESSA BARROS DE FIGUEREDO PAIVA		00033		003131/2010		ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS		00013		000188/2008		ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA		00042		042248/2010		ARLINDO JOSÉ DIAS		00065		028146/2011			
		00074		052257/2011		BRUNA MALINOWSKI SCHARF		00074		052257/2011		CARLA CRISTINA TAKAKI		00060		020737/2011		CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN		00064		027766/2011		CARLA PASSOS MELHADO COCHI		00081		063291/2011			
		00105		049791/2012		CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA		00073		051804/2011		CARLOS ALBERTO XAVIER		00076		056153/2011		CARLOS AUGUSTO CREMA		00040		042707/2010		CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA		00036		029190/2010			
		00004		001166/2003		CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES		00004		000258/2005		CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA		00009		000258/2005		CARLOS ROBERTO STEUCK		00041		043135/2010		CARLOS ROBERTO STEUCK		00033		003131/2010			
		00057		011916/2011		CESAR AUGUSTO TERRA		00057		011916/2011		CIBELE ANTONIA KLOC E SILVA		00036		029190/2010		CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA		00022		000518/2009		CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI		00053		006847/2011			
		00002		001103/2002		CLAUDIA LOPES BORIO		00002		001103/2002		CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES		00005		001487/2003		CRISTIANE FERREIRA RAMOS		00019		001682/2008		CRISTIANE SCHMITT		00056		010941/2011			
		00047		059523/2010		CRYSTIANE LINHARES		00100		035529/2012		DAIANA COSTA		00023		000809/2009		DANIELE DE BONA		00014		000324/2008		DANIELE DE BONA		00047		059523/2010			
		00059		019976/2011		DANIEL HACHEM		00006		000496/2004		DANIELLE ANNE PAMPLONA		00009		000258/2005		DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO		00080		059899/2011		DANIELLE MADEIRA		00043		050607/2010			
		00039		039220/2010		DANIELLE ROSA E SOUZA		00039		039220/2010		DANIELLE TEDESKO		00030		001977/2009		DANIEL PESSOA MADER		00054		007287/2011		DARIO BORGES DE LIZ NETO		00073		051804/2011			
		00067		029001/2011		DIEGO RUBENS GOTTARDI		00014		000324/2008		DIONEI SCHENFELD		00008		000100/2005		EDSON HATSBACH		00003		001049/2003		EDUARDO JOSE FUMIS FARIA		00088		006744/2012			
		00014		000324/2008		EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO		00014		000324/2008		EDUARDO MARIOTTI		00082		063561/2011		ELISABETH REGINA VENANCIO		00002		001103/2002		ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO		00033		003131/2010			
		00026		001176/2009		ELISANDRA ZANDONA		00026		001176/2009		ELOISE TEODORO FIGUEIRA		00090		010316/2012		ELTON LUIZ BORRACHNI		00068		030335/2011		EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN		00094		021272/2012			
		00051		001471/2011		EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA		00051		001471/2011		ERIKA HIKISHIMA FRAGA		00058		018901/2011		EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS		00012		001307/2007		EVARISTO ARAGAO SANTOS		00020		001809/2008			
		00104		042379/2012		FABIANA SILVEIRA		00104		042379/2012		FABIANO LOPES		00011		000997/2007		FABIANO NEVES MACIEYWSKI		00045		053142/2010		FABIANO ROESNER		00091		012152/2012			
		00099		032416/2012		FABIO ADAMS DOS SANTOS		00099		032416/2012		FABRICIO COSTA SELLA		00084		002591/2012		FÁBIO SILVEIRA ROCHA		00087		005071/2012		FELIPE CORDELLA RIBEIRO		00009		000258/2005			
		00002		001103/2002		FELIPE HASSON		00002		001103/2002		FELIPE ROSSETIN FURTADO		00026		001176/2009		FELIPE SANTOS RIBAS		00002		001103/2002		FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ		00013		000188/2008			
		00033		003131/2010		FERNANDA MOURA DO PRADO		00033		003131/2010		FERNANDA RODRIGUES CENTENO		00089		006803/2012		FERNANDO AUGUSTO OGUERA		00013		000188/2008		FERNANDO JOSE GASPAR		00014		000324/2008			
		00059		019976/2011		FERNANDO MURILO COSTA GARCIA		00059		019976/2011		FLAVIO PENTEADO GEROMINI		00045		053142/2010		FLAVIO SANTANNA VALGAS		00064		027766/2011		FRANCIELE MARIA GEMIN		00002		001103/2002			
		00066		028344/2011		FRANÇOIS YOUSSEF DAOU		00066		028344/2011		GABRIEL DA SILVA RIBAS		00067		029001/2011		GENESIO SELLA		00084		002591/2012		GERSON VANZIN MOURA DA SILVA		00045		053142/2010			
		00078		058458/2011		GILBERTO ADRIANE DA SILVA		00078		058458/2011		GIOVANI FRAZAO DELLA VILLA		00016		000609/2008		GISELLE CRISTINE PALLU		00042		044248/2010		GIULIO ALVARENGA REALE		00092		016351/2012			
		00009		000258/2005		GUSTAVO GONÇALVES GOMES		00009		000258/2005		GUSTAVO LEONEL CELLI		00103		040676/2012		IDERALDO JOSE APPI		00013		000188/2008		IDRALDO JOSE APPI		00013		000188/2008			

6. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-496/2004-BANCO ITAU S/A x TROCAR COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outro- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. DANIEL HACHEM-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-93/2005-GENTINA COELHO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR-Deve a parte requerida preparar as cutas do Sr. Contador no valor de R\$20,16. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. PETRUCIO GUERRA-. -Advs. KARINE PEREIRA, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

8. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-100/2005-ISNTITUTO BONILHA - PESQUISA DE OPINIAO S/C LTDA x DENISE PEREIRA ALVES e outro- Manifeste-se a exequente (requerida) acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DIONEI SCHENFELD-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-258/2005-RAQUEL FERNANDES x HORMOCENTRO-LAB.DE DOSAGEM HORM.E ANALISES CLINIC.- Manifeste-se a parte credora (requerido) acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PRISCILA C. BARBIERO PIMENTEL, THAIS MATALLO CORDEIRO, GUSTAVO GONÇALVES GOMES, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/2006-TANIA REGINA VALGRANDE CARDENUTO x COMERCIAL MASTER ARGENTINO LTDA- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. - Advs. MARCELO MEIRELLES e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-997/2007-GUSTAVO ALVES DE NARDI x VIA KENNEDY AUTOMÓVEIS e outro- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. FABIANO LOPES-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1307/2007-SILVIO NAGAMINÉ x BANCO ITAU S/A- Deve a parte requerente preparar as custas no valor de R\$14,10, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-0010184-16.2008.8.16.0001-NEUCI MARIA FUVERKI x BANCO FINASA BMC S/A- (...) 2. Após, abra-se vista das informações às partes. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AGUSTO OGURA, NEWTON DORNELES SARATT, ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS e ROBERTA MARQUES SABINO DE FREITAS-.

14. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-324/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA CARNEIRO MARTINS- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAR e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-0006440-13.2008.8.16.0001-ZAPCAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$11,28, em favor desta serventia, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, LUIZ HENRIQUE ORLANDINE MUNHOZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0000225-21.2008.8.16.0001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO CRISTOVAO LTDA x TRANSPORTADORA GUENZER LTDA- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. GIOVANI FRAZAO DELLA VILLA-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0008515-25.2008.8.16.0001-MARCELO JOSE LINO MARIA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA- 1. Recebo a apelação de fls. 330/336, em se duplo efeito porque atendidos os requisitos de admissibilidade. 2. Intime-se a parte contrária para apresente contrarrazões, no prazo legal, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo. 3. Int. - Adv. PATRICK G. MERCER-.

18. INVENTÁRIO-1478/2008-ROZANA MARIA CAMPESE e outros x JOAQUIM GODOI VIEIRA- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1682/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARLENE RAIMUNDO- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

20. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1809/2008-JOSE ROBERTO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Deve a parte requerente preparar as custas processuais no valor de R\$438,98, em favor desta serventia, bem como as custas do 2º Ofício Distribuidor no valor de R\$30,25, as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08 e a taxa judiciária (funrejus) no valor de R\$26,21. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

21. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1857/2008-JESMIEL LEITE x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A.- Deve a parte requerente recolher os honorários do Sr. Perito. - Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

22. INVENTÁRIO-518/2009-PLINIO EDIRO TONIOLO- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES e MARTINHO CARLOS DE SOUZA-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000204-11.2009.8.16.0001-SIDNEI BATISTA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Deve a parte requerida preparar as custas processuais no valor de R\$805,58, em favor desta serventia, bem como as custas do 2º Ofício Distribuidor no valor de R\$30,25, as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08 e a taxa judiciária (FUNREJUS) no valor de R\$42,26. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. DAIANA COSTA, VERONICA DIAS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-833/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x LICELINE PEREIRA PRESTES- Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES FERNANDES, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT e KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1130/2009-GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLIO S.A.- Deve a parte requerente preparar as do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1176/2009-BANCO CITICARD S.A x FRANCISCO HARDY FILHO e outro- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, ELISANDRA ZANDONA, LOANA PAIN RODRIGUES DA COSTA, MARILI RIBEIRO TABORDA e FELIPE ROSSETIN FURTADO-.

27. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1250/2009-ANA ELIZABETH ANDRASCHKO DE CAMARGO e outro x GPMR FERRAMENTAS LTDA e outros- Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 201-verso do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ANA CLAUDIA

ANDRASCHKO DE CAMARGO e PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO.-

28. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1285/2009-FUNDO DE INV. EM DIR. CREDITORIOS NAO PADRON. PCG- BRASIL MULTICARTEIRA x FABELLE CHRISTNE PINTO- Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e IGOR RAFAEL MAYER.-

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0004544-95.2009.8.16.0001-MARILENE GOMES DE ANDRADE PRESTES x BANCO PANAMERICANO S/A- (...) 3. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor (autor) para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1977/2009-VILMA DE OLIVEIRA FREITAS x BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST.- Deve a parte requerente preparar as custas do Sr. Contador (fl. 170-verso) no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. DANIELLE TEDESKO.-

31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0000186-87.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DA GLORIA x WILTON CESAR FRIZZO e outro-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 43,35, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-2437/2009-MARCOS AURELIO RUHR x BANCO SANTANDER S.A.- Compulsando os autos vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado, no termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Ciência as partes. após, voltem conclusos para sentença. - Adv. DANIELLE TEDESKO, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

33. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003131-13.2010.8.16.0001-JEFFERSON DA SILVA x CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.- Defiro o pedido de dilação do prazo por 10 dias, para que o requerido se manifeste acerca do petítório do Sr. Perito de fl. 208. - Adv. CELSO DAVID ANTUNES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS DE FIGUEREDO PAIVA e FERNANDA QUERINO DO PRADO.-

34. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-0011669-80.2010.8.16.0001-CLEUSA MARIA HOMENHUCK e outros x TEODORO HOMENHUCK- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

35. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0012202-39.2010.8.16.0001-VIAÇÃO DO SUL LTDA x CRBS S/A- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JAIR MOSCARDINI.-

36. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0029190-38.2010.8.16.0001-JEANRIL VEICULOS LTDA x JONAS LINO PIMENTEL- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para que, se querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Int. - Adv. CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA, CIBELE ANTONIA KLOC E SILVA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0031756-57.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU x KIYOSHI ISHITANI- Deve a parte requerente preparar as custas no valor de R\$36,66, em favor desta serventia, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. MARIA NOELI FAE.-

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0037471-80.2010.8.16.0001-JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e outro x BANCO ITAU S/A- Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Contador no valor de R\$37,22. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de

boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ALICE DANIELLE SILVEIRA.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039220-35.2010.8.16.0001-POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA x TOMAZ PACHECO IND. E COM. DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA e outros- Recolhidas as custas, expeça-se ofício conforme requerido. Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

40. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0042707-13.2010.8.16.0001-EDUARDO MONTEIRO DE VALOES x YAN CHI FOR e outros-Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 34,78, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA, TIZIANA PREVOT RODRIGUES e JORGE NARDO CARDOZO.-

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0043135-92.2010.8.16.0001-MARLENE APARECIDA DA SILVA FERREIRA x BANCO CACIQUE S.A. e outro-Deve a parte requerente retirar a carta de intimação de fl. 215. - Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA.-

42. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0044248-81.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x GILBERTO FERREIRA DA SILVA- Desentranhe-se o mandado de citação de fl. 85 para que seja cumprido no endereço fornecido à fl. 96. Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CRISTIANE FERREIRA RAMOS e GISELLE CRISTINE PALLU.-

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0050607-47.2010.8.16.0001-LEONIR QUERINO DOS SANTOS x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL- Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que efetue o pagamento das custas processuais, em cinco dias. sob pena de penhora on line. Deve a parte requerente preparar as custas processuais no valor de R\$410,78, em favor desta serventia, bem como as custas do 2º Ofício Distribuidor no valor de R\$30,25, as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08, taxa judiciária no valor de R\$23,23 e as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. DANIELLE MADEIRA.-

44. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0052343-03.2010.8.16.0001-SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI x ANTONIO CARLOS FURLAN DA SILVA e outros- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$39,48, em favor desta serventia, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0053142-46.2010.8.16.0001-VILBERTO GIESE JUNIOR x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e outro-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 652,36, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R\$ 37,03, no prazo de cinco dias. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

46. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0059192-88.2010.8.16.0001-VIVIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

x SENFFNET LTDA-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 353,44, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R\$ 22,80, sob pena de expedição de mandado. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

47. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0059523-70.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JERRY MARCOS CARLOS C. R. DA SILVA- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. DANIELE DE BONA-.

48. INVENTÁRIO-0060945-80.2010.8.16.0001-SAFI AMARO MONTEIRO x SEVERINO AMARO DA SILVA- Defiro o pedido retro. Recolhidas as custas, expeça-se ofício à 4ª Vara Cível do Fórum Central de João Mendes Júnior, de São Paulo/SP, para que certifique a atual situação dos autos n.º 583.00.1980.107022-2, bem como se possível, o crédito atualizado de direito do autor da herança. Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R \$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-.

49. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0061573-69.2010.8.16.0001-ELIO ANTONIO ZANQUETA e outro x GENOVEVA JANICKA MENDES- Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fl. 155-verso, no prazo de cinco dias. - Adv. ROBERTO CESAR DE SOUZA RODRIGUES e MARIA INES DIAS-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0063408-92.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ATAIDE FERNANDES DOS SANTOS- Deve a parte requerente preparar as custas no valor de R\$31,02, em favor desta serventia, bem como as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001471-47.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA INACIO e outro- Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0003781-26.2011.8.16.0001-ANDRELUIR PRUSSAK x BV LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (...) 3. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias. - Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN e REGINA MARIA GUIDOLIN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006847-14.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MAYRON DE MATOS- Intime-se a parte requerente para que informe o CPF do ré, em cinco dias, uma vez que o informado na petição inicial não corresponde ao da parte. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

54. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0007287-10.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x CARLOS ROBERTO SIMAO- 1. Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da última declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a última declaração poderá ser constatada a existência de bens suficientes para a garantia da execução. 2. Recolhidas as custas, expeça-se ofício a Delegacia da receita Federal para que forneça cópia da última declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos até ulterior deliberação. Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0008865-08.2011.8.16.0001-THAIS ARAUJO BARBOSA GARCIA DA ROCHA x MSB VIAGENS E TURISMO LTDA- Deve a parte requerente preparar as custas do Sr. Contador no valor de R\$10,08. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor

das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

56. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-0010941-05.2011.8.16.0001-ALCIONE GABARDO JUNIOR e outros x TRANSPORTADORA SUPERSUL LTDA. e outro- Ciência as partes acerca da suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT e INGRID CHINEPPE HOFSTATTER-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0011916-27.2011.8.16.0001-SERGIO KIYOSHI INOUE e outro x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que, conforme despacho de fl. 164, os honorários periciais são devidos pela parte requerida, intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBOM-.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ORDINARIA-0018901-12.2011.8.16.0001-MARCIO MIRANDA DE JESUS x BANCO BMG S/A- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para que, se querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Int. - Adv. LISSANDRA DE FATIMA CRESQUI, LUIS GUILHERME BELTRAMI e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

59. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0019976-86.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x LEOCIMARA RODRIGUES DE RAMOS- Manifeste-se o requerente acerca dos ofícios de fls. 75/76. - Adv. KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO JOSE GASPARGAR, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e DANIELE DE BONA-.

60. AÇÃO MONITÓRIA-0020737-20.2011.8.16.0001-NEGRESCO S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ CARLOS LEAL- Ante de homologar o acordo entabulado entre as partes às fls. 132/133, faz-se necessária a intimação da signatária pela parte autora Negresco para que junto aos autos procuração atualizada, contendo poderes específicos para transigir, em 15 dias. - Adv. CARLA CRISTINA TAKAKI, ROBERTA LUIZA LONGO CORNEHL e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-.

61. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0022254-60.2011.8.16.0001-PRISCILA KOZAN DE LARA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para que, se querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Int. - Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, THIAGO TODESCHINI DE OLIVEIRA e ALESSANDRA FRANCISCO-.

62. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0024873-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JACOB ALVES FERREIRA- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0025540-46.2011.8.16.0001-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC. INFANTIL ENSINO FUND. E MEDIO S/C x SILVIA REGINA RIBAS DE CAMPOS- Deve a parte requerente antecipar as custas para citação da parte ré, bem como firmar, em cartório, a petição de fl. 50, uma vez que a mesma está apócrifa. - Adv. ANA CRISTINA DE MELO-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027766-24.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO DE LOIOLA- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0028146-47.2011.8.16.0001-ALCEU PADILHA x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 200-verso. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, MAURICIO PROBST e VANESSA CRISTINA PASQUALINI-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028344-84.2011.8.16.0001-CORADIN & LOVATO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x ARI REAL PRADO- Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R \$132,94. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. FRANÇOIS YOUSSEF DAOU-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0029001-26.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x VERALBA DE LOURDES SOUZA- Manifeste-se o requerente acerca da carta devolvida de fls. 79. - Adv. DANIEL PESSOA MADER, JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO e GABRIEL DA SILVA RIBAS-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0030335-95.2011.8.16.0001-HELENA MARIA DE COL x BANCO ITAULEASING S/A- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0033159-27.2011.8.16.0001-SOELI TEREZINHA XAVIER PETRYK x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para que, se querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Int. - Adv. REGIS TOCACH, MARY HELLEN DE SOUZA FERREIRA TOCACH e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

70. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0038806-03.2011.8.16.0001- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x GPZS LTDA ME/ AWAKE CONCEPT CLUB e outros- Deve a parte requerente antecipar as custas de citação (AR/MP), conforme requerido à fl. 490. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-.

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0046873-54.2011.8.16.0001-MARIO SERGIO BARBOSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- o autor para que, no prazo de 5 dias, esclareça o pedido de fl. 71 pois os documentos aos quais se refere não foram juntados aos autos. - Adv. LUZIA DE RAMOS BASNIAK e SOLANGE FATIMA STUNDER-.

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0048074-81.2011.8.16.0001-FERNANDA SAYURI MATUMOTO x BANCO SANTANDER LEASING S/A- Não recebo o recurso e apelação por ser intempestivo. Em análise aos pressupostos processuais de admissibilidade verifica-se que o recurso foi oposto pelo autor após o transcurso do prazo legal de quinze dias, uma vez que teve início em 24 de outubro de 2012 (certidão fl. 63) e a data do protocolo foi do dia 08 de novembro de 2012, ou seja um dia após o término do prazo. - Adv. IVONE STRUCK-.

73. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-0051804-03.2011.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS- Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se ofício ao DETRAN, conforme requerido anteriormente. Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R \$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL DIAS CORTES, MARCELO PIAZZETTA ANTUNES, DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0052257-95.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e ANA KEILA SCHELBAUER-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0056016-67.2011.8.16.0001-GICELI COIMBRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerida para que se manifeste acerca do petitório de fls. 222/235, em cinco dias. - Adv. ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056153-49.2011.8.16.0001-JOSEMARY VOLPATO x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I- 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para que, se querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3. Com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

77. ALVARÁ JUDICIAL-0057024-79.2011.8.16.0001-JOSEFA KELLER CORREA e outros x MILTON SOARES CORREA- Manifeste-se o requerente acerca do ofício de fl. 61. - Adv. NIVALDO MORAN-.

78. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-0058458-06.2011.8.16.0001-FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA x CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA-

BLOCO B e outro- Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fl. 106/135. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0058803-69.2011.8.16.0001-S.E.P.L. x P.H.R.H. e outros- Deve a parte requerente retirar os ofícios de fls. 532/533, no prazo de cinco dias, devendo comprovar a postagem e/ou protocolo do expediente, nestes autos, em dez dias, conforme portaria n.º 01/2011 deste Juízo. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e VANESSA SCHEREMETA-.

80. INTERDIÇÃO-0059899-22.2011.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TEREZA MIRANDA ROSNER- Cumpra-se à cota ministerial de fls. 190/191. - Adv. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO-.

81. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0063291-67.2011.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ RICARDO RAIMUNDO- Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se mandado, conforme requerido anteriormente. Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$332,35. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

82. AÇÃO MONITÓRIA-0063561-91.2011.8.16.0001-GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x GERALDO FIGUEIRA DA SILVA- O valor pago equivocadamente já foi restituído a parte, conforme certidão de fls. 103/verso. Ao autor para que de andamento ao feito. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI, EDUARDO MARIOTTI e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

83. AÇÃO DE USUCAPÍÃO-0065961-78.2011.8.16.0001-JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO x MARIA ROSA RODRIGUES- Primeiramente verifica-se que conforme alegação da própria parte autora a propriedade do imóvel constava em favor de Maria Rosa Rodrigues e Joaquim Manoel Rodrigues (já falecido). Assim, deve constar no pólo passivo, o espólio do "de cujus", razão pela qual a parte autora deve ser intimada para emendar a inicial adequando o pólo passivo em 10 dias. - Adv. MARCELO KUSTER DE ALMEIDA e LEANDRO LIÇA-.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0002591-91.2012.8.16.0001-IONE FATIMA COSTA x BANCO ITAU S/A- Considerando que as partes não pretendem produzir outras provas além das já carreadas aos autos, a matéria discutida comporta julgamento antecipado, face da inexistência de matéria fática a ser dirimida, restando para apreciação apenas matéria de direito, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. -- Contados e preparados, voltem. -- Ao interessado para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 19,74, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, LUIS FELIPE COSTA SELLA, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002658-56.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x K S COMERCIO E ASSISTENCIA TEC. EQUIPAMENTOS e outros- Comprovado o recolhimento das custas expeça-se mandado de citação, conforme requerido anteriormente. Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$132,94. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0002996-30.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. x FACTORIAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$8,46, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. JOSUE PEREZ COLUCCI-.

87. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINARIO)-0005071-42.2012.8.16.0001-IDALINA MORIGGI DA SILVA x UNIMED-COOP. DO TRABALHO MEDICO-GRANDE FLORIANOPOLIS e outro- Compulsando os autos, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil. Ciência as partes, Após, voltem conclusos para sentença. - Adv. THAIS DE PAULA FIPKE, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, FÁBIO SILVEIRA ROCHA e RODRIGO SLOVINSKI FERRARI-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0006744-70.2012.8.16.0001-GLAUCIA DE MATTOS PALTE x BANCO

ITAUCARD S/A- 1. Nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a matéria de fato encontra-se documental e demonstrada, restando, apenas, análise de questão de Direito. 2. Assim, contados e preparados, registrem-se os autos para sentença. 3. Int. - Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0006803-58.2012.8.16.0001-VALOREM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA x REVAL REFLORESTADORA VALE AZUL LTDA- Ciente do recurso interposto. Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. - Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0010316-34.2012.8.16.0001-JOSIANE CARLA FERREIRA & CIA LTDA ME e outro x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Conforme portaria n.º 01/2011 deste Juízo, as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; bem como manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; - Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES, ELOISE TEODORO FIGUEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0012152-42.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x ROSANE MORAES- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$8,46, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0016351-10.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NILTON DOS REIS DA SILVA- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. GIULIO ALVARENGA REALE e LEONARDO PAIVA DE MESQUITA-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0019162-40.2012.8.16.0001-BANCO SOFISA S/A x LUIZ IOKIMASA- tendo em vista que o feito foi julgado extinto (fl. 31) e, ainda, que o objeto da ação não foi bloqueado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. - Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0021272-12.2012.8.16.0001-MANOEL JOAO NAZARIO OURIQUES e outros x FUNDACAO COPEL- Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fl. 95/176. - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.

95. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0021801-31.2012.8.16.0001-ALETEIA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS x MARIA L. A. GOMES- Defiro o pedido retro. Concedo à requerente o prazo de dez dias para regularizar sua representação processual. - Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

96. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-0025929-94.2012.8.16.0001-LUIZ MANOEL ALMEIDA x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA- Deve a parte requerente preparar as custas processuais no valor de R\$14,10, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. LOUISE MAROCHI ALMEIDA KOZIKOSKI-.

97. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0028442-35.2012.8.16.0001-JOSE NINO FURLANETTO x GEORGE GILENO DE SA OLIVEIRA- Deve a parte requerente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$66,47. O recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça se dá por meio de GRC junto ao Banco Itaú, Agência 3482, Conta 90.012-7, em nome dos Oficiais de Justiça desta serventia, a qual poderá ser gerada pelo mesmo sistema supramencionado, devendo a mesma se apresentada em cartório após o devido pagamento. - Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

98. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0030936-67.2012.8.16.0001-ALCYR CORNELSEN SOBRINHO x MAX- AR INST. MEDIDORES PARA VEICULOS LTDA- Defiro a expedição de ordem de arrombamento e requisição de auxílio de força pública policial. Expeça-se novo ofício com o respectivo mandado de despejo, desde que recolhidas as custas. Deve a parte requerente antecipar as custas para expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$9,40, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal

de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ANDREA ROCIO DA SILVA-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032416-80.2012.8.16.0001-INTERFIX DO BRASIL LTDA x CARTELL DISTRIBUIDORA LTDA-ME- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. FABIO ADAMS DOS SANTOS-.

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0035529-42.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x ELAINE MARIA DOS SANTOS MARCOLIN- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037004-33.2012.8.16.0001-ITSUO TAKAHASHI x LUCIA MARLENE DONATO CORTEZ- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$8,46, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

102. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0040672-12.2012.8.16.0001-BANCO GMAC S.A x JOSÉ CARLOS MORAES DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 27 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

103. AÇÃO MONITÓRIA-0040676-49.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x CRISTIANO MAINGUE TODESCHINI- Deve a parte requerente antecipar as custas para citação da parte ré. - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LEONEL CELLI-.

104. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0042379-15.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO JERONIMO DA SILVA- Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fl. 31-verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FABIANA SILVEIRA-.

105. AÇÃO MONITÓRIA-0049791-94.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MELQUISEDEQUE MARQUES DA SILVA PINTO- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$5,64, em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

106. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0050318-46.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO S/A x LUCIA KOVALCHUK BOCON- Deve a parte requerente preparar as custas processuais finais no valor de R\$5,64 em favor desta serventia. O recolhimento das custas da(s) serventia(s) poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>), em favor das instituições supramencionadas, conforme Decreto Judiciário n.º 744/09. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

CURITIBA, 17/01/2013

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUÍZA TITULAR: CAMILA HENNING SAMOIA
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

RELACAO Nº 009/2013

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00108 058221/2010
 ADELICIO CERUTI 00012 000538/2005
 ADELINO VENTURI JUNIOR 00032 000575/2008
 ADEMAR NITSCHKE JUNIOR 00140 019333/2012
 ADEMIR GONCALVES 00065 001510/2009
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00011 000083/2005
 ADMILSON QUEZADA 00117 003182/2011
 ADRIANA DA SILVA SANTOS 00110 061690/2010
 ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00033 000581/2008
 00046 000253/2009
 00118 004331/2011
 ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00124 022641/2011
 AIDEE CHELSKI 00075 000452/2010
 AIRTON LUIZ PADILHA 00006 001004/2002
 ALBERTO RODRIGUES ALVES 00035 000988/2008
 ALBERTO XAVIER PEDRO 00003 000338/2001
 ALESSANDRA LABIAK 00077 003799/2010
 ALESSANDRA SCHUTA 00101 037486/2010
 ALESSANDRO RAVAZZANI 00061 001101/2009
 ALESSANDRO VINICIUS PILATTI 00101 037486/2010
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00011 000083/2005
 ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 00095 029449/2010
 ALEXANDRE ARAUDI GONZALEZ 00012 000538/2005
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00003 000338/2001
 00085 015497/2010
 00127 035114/2011
 00141 022685/2012
 ALINE URBAN 00057 000928/2009
 ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR 00010 001178/2004
 AMANDO BARBOSA LEMES 00017 000232/2006
 ANA CAROLINE VALLIM LEHMANN 00063 001302/2009
 ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO 00003 000338/2001
 ANA KARINA PASTRE 00059 001013/2009
 ANA LUCIA FRANCA 00128 035866/2011
 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00035 000988/2008
 ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00094 027080/2010
 ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00059 001013/2009
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00139 016857/2012
 ANDERSON SEABRA DE SOUZA 00120 016291/2011
 ANDRE ABREU DE SOUZA 00142 025253/2012
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00006 001004/2002
 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE 00007 001054/2002
 ANDREA DOMINGUES FAVARIM 00142 025253/2012
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00047 000309/2009
 ANDREA TATTINI ROSA 00047 000309/2009
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00119 006025/2011
 ANDRÉ LUIS GASPAR 00028 000213/2008
 00072 002310/2009
 ANNA MARIA ZANELLA 00044 001892/2008
 ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00080 007345/2010
 ANTONIO CARLOS BONET 00073 002351/2009
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00007 001054/2002
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00113 066255/2010
 ANTONIO NUNES NETO 00028 000213/2008
 ARARIFE SERPA GOMES PEREIRA 00019 000432/2006
 ARDEMIO DORIVAL MÜCKE 00027 000179/2008
 00056 000924/2009
 ARIIVALDO LOPES 00010 001178/2004
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00003 000338/2001
 00135 067123/2011
 ARIVALDIR GASPAR 00028 000213/2008
 00072 002310/2009
 ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00115 067384/2010
 ARVELINO PELISSON JUNIOR 00104 048135/2010
 AURELIANO PERNETTA CARON 00008 001487/2002
 AUREO ZAMPONIO FILHO 00053 000659/2009
 BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00058 000995/2009
 BEATRIZ SANTI 00016 000214/2006
 BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO 00132 051128/2011
 BIHL ELERIAN ZANETTI 00009 000518/2004
 BLAS GOMM FILHO 00029 000270/2008
 00050 000479/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00099 034432/2010
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 00100 034720/2010
 BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 00120 016291/2011
 BRUNO SANTOS DE LIMA 00062 001107/2009
 CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO 00035 000988/2008
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00049 000421/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEASSI TANTIN 00036 001035/2008
 00064 001341/2009
 CARLOS ALBERTO XAVIER 00133 062209/2011
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00042 001746/2008
 00114 067377/2010
 00126 032629/2011
 CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00098 032440/2010
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00023 001699/2007
 CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR 00063 001302/2009
 CARLOS ROSA JUNIOR 00018 000430/2006
 CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON 00103 042170/2010
 CAROLINA MARTINS PEDROL 00004 000690/2001
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00057 000928/2009
 CELINA GALEB NITSCHKE 00140 019333/2012
 CESAR AUGUSTO TERRA 00068 002046/2009
 00074 000347/2010
 CHRYSIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA 00094 027080/2010

00143 027082/2012
 CINTIA ODPPIIS SALIBA OLIVEIRA 00047 000309/2009
 CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA 00020 000856/2006
 CLAUDIA BARROSO DE P. T. M. TEIXEIRA 00046 000253/2009
 CLAUDINEI BELAFRONTA 00074 000347/2010
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA 00109 058475/2010
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00059 001013/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00036 001035/2008
 00049 000421/2009
 00064 001341/2009
 00077 003799/2010
 00137 010239/2012
 CRISTIANE DA ROSA HEY 00003 000338/2001
 CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO 00019 000432/2006
 CRYSTIANE LINHARES 00040 001659/2008
 00059 001013/2009
 DANIEL HACHEM 00070 002181/2009
 DANIEL TRENTIN 00035 000988/2008
 DANIELE DE BONA 00042 001746/2008
 00102 041787/2010
 DANIELLE F. MENDES 00098 032440/2010
 DANIELLE TEDESKO 00094 027080/2010
 DARIO BORGES DE LIZ NETO 00076 001789/2010
 DEIVA LUCIA CANALI 00025 000049/2008
 DENICE SGARBOZA MAIA 00101 037486/2010
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00123 022222/2011
 DENISE DE JESUS FERREIRA 00081 009081/2010
 DENISE THAMI HAYASHI 00020 000856/2006
 DIOGO KASSUGA JUNIOR 00108 058221/2010
 DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN 00009 000518/2004
 00009 000518/2004
 DOUGLAS DOS SANTOS 00003 000338/2001
 EDGAR JOSE DOS SANTOS 00079 004634/2010
 EDSON CENTANINI FILHO 00001 000105/1999
 EDSON LUIZ GABRIEL 00111 063764/2010
 EDUARDO FELICIANO DOS REIS 00122 021713/2011
 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE 00020 000856/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00107 056265/2010
 00116 069956/2010
 00145 030237/2012
 ELIANE D AVILA 00087 017972/2010
 ELISA GEHLEN PAULA B. CARVALHO 00054 000874/2009
 ELISANGELA PEREIRA 00140 019333/2012
 ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 00003 000338/2001
 ELTON EUCLIDES FERNANDES 00147 037613/2012
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00124 022641/2011
 ENIO ROBERTO MURARA 00006 001004/2002
 ERALDO LACERDA JUNIOR 00039 001366/2008
 ERIC RODRIGUES MORET 00099 034432/2010
 ERIKA PAULA DE CAMPOS 00013 000554/2005
 ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORG 00063 001302/2009
 ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR 00057 000928/2009
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 00038 001165/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00005 000915/2002
 00086 015716/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00093 022918/2010
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00090 019958/2010
 EVERSON PEREIRA SOARES 00120 016291/2011
 FABIANA BAPTISTA 00130 036712/2011
 FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO 00043 001853/2008
 FABIANA CARLA DE SOUZA 00076 001789/2010
 FABIANA SILVEIRA 00139 016857/2012
 FABIANO FONTANA 00138 012244/2012
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 00099 034432/2010
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00006 001004/2002
 FABRICIO COIMBRA CHESCO 00090 019958/2010
 FABRICIO KAVA 00093 022918/2010
 FABIOLA CAMISÃO SCÓZ 00063 001302/2009
 FERNANDA CORONADO F. MARQUES 00026 000076/2008
 FERNANDA PIRES ALVES 00146 031065/2012
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00026 000076/2008
 FERNANDO JOSE BONATTO 00148 040800/2012
 FERNANDO JOSE GASPAR 00102 041787/2010
 FERNANDO JOSÉ GASPAR 00042 001746/2008
 00114 067377/2010
 FLAVIA DANIELE GOMES 00007 001054/2002
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00036 001035/2008
 00077 003799/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00119 006025/2011
 00132 051128/2011
 FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00087 017972/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00054 000874/2009
 FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA 00123 022222/2011
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR 00023 001699/2007
 GABRIEL JAMUR GOMES 00046 000253/2009
 GENERINO SOARES GUSMOM 00006 001004/2002
 GERSON REQUIAO 00112 065271/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00119 006025/2011
 00132 051128/2011
 GERVÁSIO COSTELLA 00060 001046/2009
 GILBERTO PRESOTTO JUNIOR 00127 035114/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00022 000578/2007
 00068 002046/2009
 00074 000347/2010
 GILBERTO VILAS BOAS 00035 000988/2008
 GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS 00124 022641/2011
 GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00063 001302/2009
 GILVAN ANTONIO DAL PONT 00006 001004/2002
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00011 000083/2005

GIULIO ALVARENGA REALE 00136 001020/2012
 GLAUCIO DIAS ARAUJO 00015 001387/2005
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 00142 025253/2012
 GLEIDSON DE MORAES MÜCKE 00027 000179/2008
 GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE 00075 000452/2010
 GUILHERME FERREIRA SOARES 00103 042170/2010
 GUSTAVO R. GOES NICOLAPELLI 00084 014987/2010
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00026 000076/2008
 00121 020574/2011
 HATSUO FUKUDA 00053 000659/2009
 HENRY FLORES DE SOUZA 00062 001107/2009
 HUDSON CAMILO DE SOUZA 00129 036090/2011
 ILANA GUILGEN 00057 000928/2009
 IONEIA ILDA VERONEZE 00040 001659/2008
 00059 001013/2009
 IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA 00007 001054/2002
 IVONE STRUCK 00021 000901/2006
 00064 001341/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00119 006025/2011
 00132 051128/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00127 035114/2011
 JANAINA GIOZZA 00121 020574/2011
 JANAINA GIOZZA AVILA 00026 000076/2008
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 00057 000928/2009
 JEFERSON LUIZ DAMBROS 00083 009752/2010
 JESSICA MARA BRUM 00144 028610/2012
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 00103 042170/2010
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00073 002351/2009
 JOAO CARLOS MARTINS 00004 000690/2001
 JOAO CARLOS REQUIAO 00003 000338/2001
 JOAO CESARIO MOTA 00057 000928/2009
 JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO 00007 001054/2002
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00067 001980/2009
 00069 002115/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00068 002046/2009
 00074 000347/2010
 JOAO MILTON GALDAO NETO 00020 000856/2006
 JOAQUIM MIRO 00003 000338/2001
 JONAS BORGES 00092 022391/2010
 JORGE DURVAL DA SILVA 00061 001101/2009
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00090 019958/2010
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 00062 001107/2009
 JOSE CARLOS BUSATO 00099 034432/2010
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00089 019853/2010
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00108 058221/2010
 JOSE NAZARENO GOULART 00096 031815/2010
 JOSE OLINTO NERCOLINI 00006 001004/2002
 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO 00102 041787/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00059 001013/2009
 00082 009746/2010
 00122 021713/2011
 00134 066223/2011
 JOSÉ DILSON FERNANDES 00034 000797/2008
 JULIANA FRIEDRICH FARAJ 00048 000381/2009
 JULIANA MIGUEL REBEIS 00084 014987/2010
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL 00007 001054/2002
 JULIANA OSORIO JUNHO 00013 000554/2005
 JULIANE CANCELLI BOMBONATTO 00007 001054/2002
 JULIANE MIRELA BERTUZZI 00031 000433/2008
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00141 022685/2012
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00017 000232/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN 00127 035114/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00089 019853/2010
 KARIN HASSE 00001 000105/1999
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00039 001366/2008
 00089 019853/2010
 00120 016291/2011
 KARINE SIERACKI REDE 00150 047829/2012
 KARYN MARTINS LOPES 00145 030237/2012
 KIRILA KOSLOSK 00016 000214/2006
 KLAUS SCHNITZLER 00042 001746/2008
 KÉLIAN BORTOLINI LIMA 00026 000076/2008
 LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00016 000214/2006
 LAURESDON DOS SANTOS 00028 000213/2008
 00072 002310/2009
 LAUREN HELENE KUEHNE 00062 001107/2009
 LAURY LUCIR GEREMIA 00014 001375/2005
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00018 000430/2006
 00030 000285/2008
 LEANDRO NEGRELLI 00059 001013/2009
 00128 035866/2011
 LEIRSON DE MORAES MÜCKE 00027 000179/2008
 00056 000924/2009
 LENARA MOREIRA STOCO 00019 000432/2006
 LEONI DE OLIVEIRA MOTA 00038 001165/2008
 LETICIA COSTA LEITE MAIA 00019 000432/2006
 LIA MARA HAHN ROSA FLORES 00019 000432/2006
 LICIA CHER 00057 000928/2009
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00107 056265/2010
 00114 067377/2010
 00119 006025/2011
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 00012 000538/2005
 LILLIANA MARIA CERUTI LASS 00012 000538/2005
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00147 037613/2012
 LIZIA CEZANO DE MARCHI 00042 001746/2008
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00102 041787/2010
 LORENA GERTRUDE F. FARAJ 00048 000381/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00013 000554/2005
 LUCAS FERNADO LEMES GONÇALVES 00113 066255/2010

LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES 00011 000083/2005
 LUCAS ULTECHAK 00138 012244/2012
 LUCIANO SOBIEIRAY DE OLIVEIRA 00096 031815/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00142 025253/2012
 LUIS RENATO CAMILO DE SOUZA 00129 036090/2011
 LUIZ ALBERTO GIOMBELLI 00130 036712/2011
 LUIZ ANTONIO ABAGGE 00007 001054/2002
 LUIZ ANTONIO MORES 00005 000915/2002
 00072 002310/2009
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 00063 001302/2009
 LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA 00062 001107/2009
 LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE 00063 001302/2009
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA 00008 001487/2002
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00119 006025/2011
 00132 051128/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00005 000915/2002
 00086 015716/2010
 00090 019958/2010
 00130 036712/2011
 LYCIA MARIA AMARAL MATIOLI 00003 000338/2001
 MACAZUMI FURTADO NIWA 00004 000690/2001
 MANOEL GIOVANI ABELHA 00028 000213/2008
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 00010 001178/2004
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00039 001366/2008
 00089 019853/2010
 00120 016291/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00041 001672/2008
 MARCELO KINTZEL GRACIANO 00008 001487/2002
 MARCELO RICARDO SABER 00084 014987/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00024 000027/2008
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 00057 000928/2009
 MARCIA L. GUND 00127 035114/2011
 MARCIA SATIL PARREIRA 00026 000076/2008
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00137 010239/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00107 056265/2010
 00116 069956/2010
 00145 030237/2012
 MARCIO DANIEL CORREA 00091 020021/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00099 034432/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00085 015497/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00041 001672/2008
 MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI 00061 001101/2009
 MARCOS GRABOSKI 00140 019333/2012
 MARCOS MATTIOLLI 00003 000338/2001
 MARCOS PAULO DA SILVA 00061 001101/2009
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00089 019853/2010
 00120 016291/2011
 MARIA ALICE ROSS 00007 001054/2002
 MARIA ILMA CARUSO 00111 063764/2010
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00067 001980/2009
 00069 002115/2009
 MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00117 003182/2011
 MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS 00086 015716/2010
 MARIA LUCIA WEINHARDT 00065 001510/2009
 MARIA LUIZA GALIOTTO 00038 001165/2008
 MARIA SILVIA TADDEI 00003 000338/2001
 MARIAH DAGIOS GARBIN 00057 000928/2009
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 00026 000076/2008
 MARIANA SANTOS SPITZNER 00144 028610/2012
 MARIANA WEINHARDT GONCALVES 00065 001510/2009
 MARILI R TABORDA 00066 001637/2009
 MARIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO 00007 001054/2002
 MARIO CESAR LANGOWSKI 00063 001302/2009
 MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA 00025 000049/2008
 MARLI DA SILVA BRITO 00149 042580/2012
 MARLIZE IZUTA DE LIMA 00019 000432/2006
 MARLUS ROBERTO SABER 00084 014987/2010
 MARY MARINHO CABRAL 00080 007345/2010
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00116 069956/2010
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00101 037486/2010
 MAURICIO PALU 00026 000076/2008
 MAURICIO REGIS SABER 00084 014987/2010
 MAURO CRISTIANO MORAIS 00003 000338/2001
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00022 000578/2007
 00054 000874/2009
 MAYLIN MAFFINI 00059 001013/2009
 00128 035866/2011
 MICHEL SALIBA OLIVEIRA 00047 000309/2009
 MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER 00057 000928/2009
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00089 019853/2010
 00120 016291/2011
 MIEKO ITO 00094 027080/2010
 00097 032407/2010
 00143 027082/2012
 MIGUEL LUIZ CONTE 00003 000338/2001
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00082 009746/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 001387/2005
 MOACIR BORGES JUNIOR 00022 000578/2007
 MONICA MINE YAO 00005 000915/2002
 MURILO CELSO FERRI 00014 001375/2005
 00106 054529/2010
 NALINLE M.A.O. ALENCAR 00004 000690/2001
 NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ 00057 000928/2009
 NEILA DA SILVA ROCHA 00047 000309/2009
 NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA 00045 000145/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00075 000452/2010
 NILSON DOS SANTOS 00091 020021/2010
 NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA 00061 001101/2009
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES 00003 000338/2001

ORIBES CORREA 00028 000213/2008
 PABLO JOSE DE BARROS LOPES 00105 049814/2010
 00131 046977/2011
 PATRICIA BORGES GUERIOS 00032 000575/2008
 PATRICIA DE MELLO 00101 037486/2010
 PATRICIA MORAIS SERRA 00121 020574/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00032 000575/2008
 00137 010239/2012
 PATRICIA TOURINHO BERALDI 00003 000338/2001
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA 00130 036712/2011
 PAULA CASSETTARI FLORES 00063 001302/2009
 PAULO CESAR SILVEIRA 00032 000575/2008
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA 00110 061690/2010
 PAULO MADEIRA 00004 000690/2001
 PAULO ROBERTO LOPES 00061 001101/2009
 00125 026148/2011
 PEDRO ROBERTO ROMAO 00047 000309/2009
 PERCY GORALEWSKI 00091 020021/2010
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00036 001035/2008
 00077 003799/2010
 00137 010239/2012
 PRISCILA FERNANDES DE MOURA 00014 001375/2005
 PRISCILA KEI SATO 00086 015716/2010
 RAFAEL MAIA EHMKE 00123 022222/2011
 RAFAEL MICHELON 00120 016291/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00073 002351/2009
 00112 065271/2010
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00102 041787/2010
 RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00089 019853/2010
 REGINA DE MELO SILVA 00071 002212/2009
 REINALDO ESTEVES 00027 000179/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 00044 001892/2008
 00126 032629/2011
 RENATA POLICHUK 00140 019333/2012
 RICARDO ALEX LAMB 00088 018334/2010
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00057 000928/2009
 RICARDO MAGNO QUADROS 00095 029449/2010
 RICARDO RUH 00036 001035/2008
 00066 001637/2009
 RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00086 015716/2010
 ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO 00002 000365/2000
 ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 00022 000578/2007
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00135 067123/2011
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 00062 001107/2009
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 00099 034432/2010
 RODRIGO PONTES DE SOUZA KUGLER BATISTA 00057 000928/2009
 RODRIGO RUH 00036 001035/2008
 00066 001637/2009
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00045 000145/2009
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00041 001672/2008
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00057 000928/2009
 SANDRA CALABRESE SIMAO 00002 000365/2000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00078 003855/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00035 000988/2008
 00083 009752/2010
 SANTINO SAGAI 00001 000105/1999
 SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO 00003 000338/2001
 SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00063 001302/2009
 SERGIO LUIS CHAVES 00033 000581/2008
 SERGIO LUIZ CHAVES 00118 004331/2011
 SERGIO NADIR MASCHIO 00037 001157/2008
 SERGIO SCHULZE 00139 016857/2012
 SILVIO FELIPE GUIDI 00008 001487/2002
 SILVIO GONÇALVES FERNANDES 00051 000567/2009
 00055 000900/2009
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 00021 000901/2006
 SIMONE MARQUES SZESZ 00097 032407/2010
 STÉPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00028 000213/2008
 SUZANE RAMOS PEQUENO 00054 000874/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00071 002212/2009
 TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO 00057 000928/2009
 TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS 00014 001375/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00005 000915/2002
 00090 019958/2010
 00130 036712/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00086 015716/2010
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI 00003 000338/2001
 00085 015497/2010
 00127 035114/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00042 001746/2008
 VILSON STALL 00052 000639/2009
 VINICIUS CAMARGO SILVA 00076 001789/2010
 WALFRIDO KOHLER JUNIOR 00025 000049/2008

1. INCIDENTE DE REMOCAO-105/1999-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS e outros- Tendo em vista que os valores apontados na petição retro envolvem quantias relacionadas aos Embargos de Retenção n. 51/2000 em apenso (conforme memória de cálculo de fl. 275), aguarde-se a manifestação do ora requerido naqueles autos. -Advs. EDSON CENTANINI FILHO, SANTINO SAGAI e KARIN HASSE-.

2. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-365/2000-AGRO COMERCIAL DE FRUTAS MIROGA LTDA x WAL MART BRASIL S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria n.º 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção,

em quarenta e oito horas."-Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e SANDRA CALABRESE SIMAO-.

3. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000491-52.2001.8.16.0001-VILLAGE COUNTRY S.A x FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outros- l. Promovam-se as anotações necessárias eis que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. 2. Certifique a escritania se houve o pagamento das custas de cumprimento de sentença por todas as partes credoras. Caso não tenham sido realizados, intimem-se os interessados para que efetuem o preparo dos custos. 3. Ainda, intimem-se os interessados para que tragam os cálculos atualizados do débito. 4. Após, voltem para deliberação. -Advs. MARCOS MATTIOLLI, LYCIA MARIA AMARAL MATIOLI, DOUGLAS DOS SANTOS, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e CRISTIANE DA ROSA HEY-.

4. MONITORIA-690/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x JAIRO LEONEL CARVALHO- "Em cumprimento ao item 2, do Artigo 2º-D da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da parte contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escritania."-Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, CAROLINA MARTINS PEDROL, PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-.

5. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-0000867-04.2002.8.16.0001-MAURICIO GUIMARAES KLOTZ x BANCO ITAU S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria n.º 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUIZ ANTONIO MORES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-.

6. RESSARCIMENTO-0000638-44.2002.8.16.0001-DEISE APARECIDA DE FRANCA PEREIRA e outro x NARA REGINA VANZO DUARTE e outro- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. ENIO ROBERTO MURARA, AIRTON LUIZ PADILHA, GENERINO SOARES GUSMOM, JOSE OLINTO NERCOLINI, GILVAN ANTONIO DAL PONT, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

7. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000923-37.2002.8.16.0001-STELLA RAITANI CONDESSA e outro x VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em igual prazo, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, MARIA ALICE ROSS, LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELE GOMES, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE, JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000804-76.2002.8.16.0001-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especificuem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. SILVIO FELIPE GUIDI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, AURELIANO PERNETTA CARON e MARCELO KINTZEL GRACIANO-.

9. USUCAPIAO-518/2004-ANTONIO FRANCISCO VICENTIN x JOVINO DO ROSARIO e outro- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos."-Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN e DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0002213-19.2004.8.16.0001-ARIOVALDO LOPES x MANOEL MOREIRA DE GODOY e outros- 1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 05/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, item "1", determino a intimação da parte credora para, no prazo de 5 dias, realizar o preparo das custas processuais relativas à execução. A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R \$ 10,08, conforme cálculo de fls. 459-verso. -Advs. ARIIVALDO LOPES, MANOEL MOREIRA DE GODOY e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

11. COBRANCA (SUMARIA)-83/2005-IRENE DE JESUS DE CAMARGO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria n.º 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002424-21.2005.8.16.0001-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA-

Em cumprimento ao Item 22, do Art. 2º L da Portaria nº 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de execução, havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, deverá a escrituraria promover a remessa dos autos ao arquivo provisório, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo. -Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-0002142-80.2005.8.16.0001-ROGERIO DE SOUZA HENRIQUES x BANCO DO BRASIL S.A. - Em cumprimento ao item 3 do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento.-Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, JULIANA OSORIO JUNHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-0002045-80.2005.8.16.0001-LUCI PREISS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S A- Dê-se vista dos autos, conforme requerido à fl. 198. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, MURILLO CELSO FERRI e PRISCILA FERNANDES DE MOURA-.

15. PROTESTO INTERRUPTIVO-1387/2005-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x MERCÓ LINE TRANSPORTES LTDA- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCIO DIAS ARAUJO-.

16. COBRANCA (SUMARIA)-0002418-77.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x IARA REGINA MARQUES- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Advs. BEATRIZ SANTI, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOSK-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003203-39.2006.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ELVO BERTO- Em cumprimento ao Item 22, do Art. 2º L da Portaria nº 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de execução, havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, deverá a escrituraria promover a remessa dos autos ao arquivo provisório, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

18. COBRANCA (SUMARIA)-0002362-44.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e CARLOS ROSA JUNIOR-.

19. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-432/2006-ALESSANDRA PUJOL ALVARES x ASSOC. FRANCISCANA DE ENSINHO SENHOR BOM JESUS- 1. À Escrituraria para que proceda as anotações necessárias, tendo em vista o feito encontrar-se em fase de cumprimento de sentença. 2. Alega a parte credora que o valor relativo ao principal fora quitado, todavia, os honorários de sucumbência até o presente momento não foram quitados. 3. Assim, intime-se a parte devedora para pagamento, em 15 dias, do valor relativo aos honorários de sucumbência, conforme planilha atualizada de fl. 127. 4. Decorrido o prazo sem pagamento, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias. 5. Restando negativo o item anterior, remetam-se os autos ao arquivo. -Advs. ARAIPE SERPA GOMES PEREIRA, LENARA MOREIRA STOCO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, LETICIA COSTA LEITE MAIA, LIA MARA HAHN ROSA FLORES e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

20. DECLAR. C/C PED. INDENIZATORIA-856/2006-JOSÉ JUVENTINO HOECHELE x CHUBB SEGUROS- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 873,26 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 168,05, conforme cálculo de fls. 343. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, DENISE THAMI HAYASHI e JOAO MILTON GALDAO NETO-.

21. RESTAURACAO DE AUTOS-0003304-76.2006.8.16.0001-SERGIO LUIZ WASHINGTON x IVONE STRUCK- Diga o autor em dez dias (contestação às fls. 383/396). -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e IVONE STRUCK-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0003746-08.2007.8.16.0001-SUELY APARECIDA COLAÇO x BANCO ABN AMRO S/A- Em cumprimento ao item 12, do Art. 2º-A da Portaria 01/12 promovo a intimação das partes ou do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários periciais, em cinco dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, MOACIR BORGES JUNIOR e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

23. INDENIZACAO - SUMARIA-0005736-34.2007.8.16.0001-CLÁUDIA IONA ZOTTO x HUBNER AUTOMÓVEIS-1. Em pesquisas aos Sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e Copel, que deverão ser juntadas aos autos, foi localizado endereço diverso do já apresentado. 2. Redesigne a audiência conciliatória para 19 de março de 2013, às 16:40 horas. 3. Expeça-se mandado/precatória para cumprimento do despacho de fl. 69, observando o novo endereço alcançado (junto ao BACENJUD). 4. Caso a citação reste inexistosa, oficie-se aos demais órgãos/empresas indicadas à fl. 133. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para

postagem."-Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

24. COBRANCA (SUMARIA)-0003907-18.2007.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - SÃO PAULO x DANIEL ALVES DA SILVA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 50,76 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 93. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

25. COBRANCA (SUMARIA)-0009687-02.2008.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA INES e outro x ESPÓLIO DE NELSON DOS SANTOS- Diga o autor acerca do prosseguimento do feito. -Advs. DEIVA LUCIA CANALI, MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA e WALFRIDO KOHLER JUNIOR-.

26. COBRANCA (ORDINARIA)-0001279-22.2008.8.16.0001-VALDECIR RODRIGUES VIEIRA x HSBC SEGUROS S.A- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 174: Certifique que as custas de fls. 169, referente ao Cartório Distribuidor, Cartório Contador e taxa Funrejus, foram pagas erroneamente, conforme verifica às fls. 172, depositadas na conta desta Serventia, motivo pelo qual encaminhando os autos para Publicação, a fim de ser regularizada tal situação. -Advs. MAURICIO PALU, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLINA BORTOLINI LIMA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, MARCIA SATIL PARREIRA, MARIANA CAVALLIN XAVIER e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

27. COBRANCA (SUMARIA)-0007950-61.2008.8.16.0001-TONY ESPER e outro x EDER PALAVISSINI TEIXEIRA e outro- 1. A fase de cumprimento da sentença já foi iniciada à fl. 74. 2. Certifique que a escrituraria se foi efetuado o preparo das custas relativas à fase de cumprimento da sentença e, em caso negativo, intime-se o credor para fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumpram-se os itens 5.2.5, II, 5.8.1 e 5.8.1.1 do Código de Normas. 3. Em atenção ao princípio da aplicação imediata da lei processual e considerando o trânsito em julgado da sentença (ou a interposição de recurso sem efeito suspensivo), o transcurso, desde então, do prazo de 15 dias sem que se tenha notícia acerca do pagamento apontado na condenação judicial sendo certo que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" e a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05 já no mês de junho de 2006, logo, em vigência "A lei em vigor terá efeito imediato e geral" -, à realização dos seguintes atos: a) incluo a multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, em favor da parte exequente; b) prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC, expedindo-se mandado de penhora (vide, se for o caso, o disposto no art. 475-J, par. 3º, do CPC) e avaliação (atos a ser realizado por Oficial de Justiça); c) caso o Oficial de Justiça, realizada a penhora, registre a impossibilidade de proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, independente de nova conclusão do feito ao Avaliador Judicial para o cumprimento do ato, em um prazo de até 10 (dez) dias; d) realizada a penhora e a avaliação, do auto de penhora e da avaliação será de imediato intimada a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente (por mandado ou pelo correio), quando deverá lhe ser informada (parte executada), ainda, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos próprios autos, na forma do art. 475-L, do CPC; e) realizada a penhora, a avaliação e a intimação da parte executada, com a oferta de impugnação pela parte executada ou vencido o prazo sem ela, autos à conclusão; f) em caso de diligência negativa ou parcialmente negativa (penhora, intimação...), diga a parte exequente. 4. Defiro os benefícios do art. 172, par. 2º, do CPC. 5. Arbitro os honorários relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% (dez por cento) sobre o débito. 6. Observe e cumpra, o Oficial de Justiça, o disposto no art. 659, par. 3º, do CPC. Observe, o Oficial de Justiça, ainda, que caso a penhora recaia em bem imóvel, o cônjuge da parte executada, se for o caso, deverá ser intimada pessoalmente. 7. Observe e cumpra, a Escrituraria, o disposto no CPC e no CN acerca do curso processual. 8. Registro, desde já, que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, Detran... e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MÜCKE, LEIRSON DE MORAES MÜCKE, GLEIDSON DE MORAES MÜCKE e REINALDO ESTEVES-.

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0007323-57.2008.8.16.0001-ATLANTICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x MARIA CAMARGO DE LIMA- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. ORIBES CORREA, MANOEL GIOVANI ABELHA, ARIVALDIR GASPARG, ANDRÉ LUIS GASPARG, LAURENDO DOS SANTOS, ANTONIO NUNES NETO e STÉPHANIE ZAGO DE CARVALHO-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x IVO LOBO- Em cumprimento ao Item 22, do Art. 2º L da Portaria nº 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de execução, havendo petição conjunta das partes requerendo a suspensão da execução, deverá a escrituraria promover a remessa dos autos ao arquivo provisório, durante o prazo requerido, uma vez que nos processos de execução a suspensão por convenção das partes não tem restrição de prazo. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

30. COBRANCA (SUMARIA)-0009739-95.2008.8.16.0001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDES PACO x ANGELA MARIA DILAY- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 105-verso. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

31. INVENTARIO-433/2008-CLAUDINEIA ARGEMIRA CHAVES x ESPÓLIO DE GASILDA MACHADO FERREIRA- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Avaliador Judicial de fls. 133: Em atendimento ao despacho de fls. 80, venho respeitosamente informar. Para se efetuar a avaliação de um imóvel é necessário que o mesmo esteja perfeitamente individualizado. Deste modo, para

evitar futuros equívocos na elaboração deste laudo, requeiro a intimação do autor para juntar a referida matrícula. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.

32. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0007536-63.2008.8.16.0001-MONDO COMÉRCIO DE ROUPAS x TRANSPORTADORA CARAVAGGIO LTDA- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2º- D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. PATRICIA BORGES GUERIOS, ADELINO VENTURI JUNIOR e PAULO CESAR SILVEIRA.-

33. REVISAO CONTRATUAL-0009777-10.2008.8.16.0001-CARLOS MARCELO GUILGUEN x SICREDI MEDICRED PR- Deposite o réu o valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova diante da inversão do ônus probatório. -Advs. SERGIO LUIS CHAVES e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.-

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-797/2008-TEQUE PEÇAS PARA MOTORES LTDA x AUTO PEÇAS SANTA CÂNDIDA LTDA- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Adv. JOSÉ DILSON FERNANDES.-

35. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0010383-38.2008.8.16.0001-JURANDIR MAURO DA CRUZ x BRASIL TELECOM- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos."-Advs. GILBERTO VILAS BOAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e DANIEL TRENTIN.-

36. DEPOSITO-0009813-52.2008.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA GIVULSKI- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

37. INVENTARIO-0009336-29.2008.8.16.0001-JOSÉ GARBELINI e outro x ESPÓLIO DE EDUARDO BUENO DA SILVA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. SERGIO NADIR MASCHIO.-

38. USUCAPIAO-0007638-85.2008.8.16.0001-ALENITA DOS SANTOS TULLIO e outros x SUCESSORES DE CAMILO PERUCI e outros- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA, MARIA LUIZA GALIOTTO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

39. COBRANCA (ORDINARIA)-0009931-28.2008.8.16.0001-ANDRE ORROS e outro x BANCO NOSSA CAIXA- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO AUGUSTO BERTONI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.-

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009994-53.2008.8.16.0001-BANCO SAFRA S.A. x LORIVAL MACHADO JR- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009987-61.2008.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x ROGERIO VIEIRA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 22,56 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 69. -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.-

42. REINTEGRACAO DE POSSE-1746/2008-BANCO ITAULEASING S.A x JUSSIANE MARTINS DA SILVA-A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 33,84 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 78. -Advs. DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZANO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPAREL e KLAUS SCHNITZLER.-

43. ANULATÓRIA-0010039-57.2008.8.16.0001-INCOMATTI FLORESTAL LTDA x BLUE SEA LOGÍSTICA LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO.-

44. COBRANCA (ORDINARIA)-1892/2008-ESPÓLIO DE ADJALMA SILVA e outro x BANCO REAL S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. ANNA MARIA ZANELLA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

45. REVISAO CONTRATUAL-0009161-98.2009.8.16.0001-ELVIS HENRIQUE ALVES CAMILOTO x BANCO PANAMERICANO S.A- Diga o autor em cinco dias. -Advs. NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012833-17.2009.8.16.0001-SICREDI MEDICRED PR x CARLOS MARCELO GUILGUEN e outros- Após recolhida a devida taxa, cite-se conforme requerido às fls. 91/92. -Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, CLAUDIA BARROSO DE P. T. M. TEIXEIRA e GABRIEL JAMUR GOMES.-

47. REVISAO DE CONTRATO-0013697-55.2009.8.16.0001-SERGIO LUIZ THEODORO x BANCO HSBC BRASIL S/A- Manifestem-se as partes, acerca da manifestação do perito. -Advs. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, NEILA DA SILVA ROCHA, ANDREA TATTINI ROSA, PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

48. MONITORIA-381/2009-ABDALA ABI FARAJ x SAMIR SKANDAR- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. LORENA GERTRUDE F. FARAJ e JULIANA FRIEDRICH FARAJ.-

49. REINTEGRACAO DE POSSE-421/2009-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANALIA ROSA DE OLIVEIRA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 5,64 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 39. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

50. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-479/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ELISANGELA ALVES DE SOUZA- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007751-05.2009.8.16.0001-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO x ROGERIO LEITE DE SOUZA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.-

52. APREENSAO E DEPOSITO-0013547-74.2009.8.16.0001-GIBEN DO BRASIL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x ML MOBILI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 5,64 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 40. -Adv. VILSON STALL.-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009625-25.2009.8.16.0001-JORGE TAKEMOTO x ANA PAULA CUNHA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. AUREO ZAMPONIO FILHO e HATSUO FUKUDA.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-0013675-94.2009.8.16.0001-SIRLEI APARECIDA CANDIDO x BANCO PANAMERICANO S.A-A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 435,22 mais R \$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 26,08, conforme cálculo de fls. 80. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN PAULA B. CARVALHO, SUZANE RAMOS PEQUENO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

55. BUSCA E APREENSAO-0006823-54.2009.8.16.0001-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS x RODRIGO SCHREINER- "Em cumprimento ao item 2, do Artigo 2º-D da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da parte contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania."-Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES.-

56. EXECUCAO DE SENTENCA-924/2009-MARIA ALICE NOGUEIRA PEDROSO x KELLY CRISTINA FREIRE e outro- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. ARDEMIO DORIVAL MÜCKE e LEIRSON DE MORAES MÜCKE.-

57. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0008984-37.2009.8.16.0001-CRISTIANE LOPES BATISTA x SCRIBNER ANALISES CLINICAS- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no

estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. JOAO CESARIO MOTA, TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO, MARCIA GIRALDI SBARAINI, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, RODRIGO PONTES DE SOUZA KUGLER BATISTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER, ILANA GUILGEN, MARIAH DAGIOS GARBIN, NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ, ALINE URBAN e LÍCIA CHER-.

58. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-0013111-18.2009.8.16.0001-SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS x GINESTE AUTO CENTER LTDA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-. 59. REV. CONTRATADO C/C TUT. ANTECI-0013116-40.2009.8.16.0001-JOÃO CARLOS DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2º- D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, ANA KARINA PASTRE, JOSÉ CARLOS SKRZY SZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

60. EXECUCAO-0009651-23.2009.8.16.0001-OLEOPLAN S/A OLEOS VEGETAIS PLANALTO x IUBEL QUIMICA LTDA e outros- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. GERVÁSIO COSTELLA-.

61. COMINATORIA C/C TUTELA ANTEC.-0013093-94.2009.8.16.0001-INSTITUTO BRAS DE DESENVOLVIMENTO AUTOM x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- I. Ciente da decisão no Agravo de Instrumento n. 860.689-5, proferida pelo Tribunal de Justiça, que reformou a decisão proferida na Exceção de Incompetência (autos n. 32435/2010, em apenso) e determinou a remessa dos autos para a Comarca da Capital de São Paulo. 2. Proceda-se ao traslado da decisão do Agravo aos autos (principal e apenso) e, mediante as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor, remetam-se os autos.-Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARCOS PAULO DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES, NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA e MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI-.

62. INDENIZACAO - ORDINARIA-0009279-74.2009.8.16.0001-MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA x AUTO VIACAO SANJOTUR LTDA- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. RODRIGO FONTOURA DA SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LAUREN HELENE KUEHNE, LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA e HENRY FLORES DE SOUZA-.

63. ORDINARIA-0009899-86.2009.8.16.0001-GINO DE MATOS FOGAÇA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Tratam os presentes autos de ação de responsabilidade obrigacional. A parte requerida alegou que a apólice garantidora do seguro é pública (ramo 66) e, portanto, há a participação da Caixa Econômica Federal no presente feito, de acordo com a Lei 12.409/2011, bem como a resolução nº 297 de 17 de novembro de 2011 do Conselho Curador do Fundo de Compensação de variações Salariais. Ainda, segundo decisão do STJ temos que: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. APOLICE PÚBLICA. FESA/FCVS. APÓLICE PRIVADA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA SEGURADORA. INTERESSE JURIDICO DA CEF. RECURSO REPETITIVO. CITAÇÃO ANTERIOR A MP 513/2010 CONVERTIDA NA LEI 12.409/11. 1. Ação ajuizada antes da edição da MP 513/2010 (convertida na Lei 12.409/2011) contra a seguradora, buscando a cobertura de dano a imóvel adquirido pelo autor no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Pedido de Intervenção da CEF, na qualidade de assistente simples da seguradora. 2. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) administrado pela CEF, do qual o FESA é uma subconta, desde a edição do Decreto-lei 2.476/88 e da Lei 7.682/88 garante o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (Ramo 66), assumindo integralmente os seus riscos. A seguradora privada contratada é mera intermediária, prestando serviço mediante remuneração de percentual fixo dos prêmios de seguro embutidos nas prestações. 3. Diversamente, no caso de apólices de seguro privadas, cuja contratação no âmbito do SFH somente passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998, o resultado da atividade econômica e o correspondente risco é totalmente assumido pela seguradora privada, sem possibilidade de comprometimento de recursos do FCVS. 4. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjeto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o -mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Ao contrário, sendo a apólice pública, do

Ramo 66, garantida pelo FCVS, existe interesse Jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal 5. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional da única autora foi celebrado em condições de mercado, não sendo vinculado ao Apólice única do SH/SFH. Inexistência de interesse jurídico da CEF. Competência da Justiça Estadual. 6. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos do julgado no caso concreto, apenas para fazer integrar os esclarecimentos acima à tese adotada para os efeitos do art. 543-C, do CPC.(STJ EDcl no Resp 1091363 / SC Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI S2 - SEGUNDA SEÇÃO 09/11/2011) Com relação a isto, a Constituição Federal prevê no inciso I de seu artigo 109 que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade outárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, sendo a Caixa Econômica Federal interessada no feito, conforme manifestação de fls. 476, e considerando que a competência relativa à matéria é absoluta, DECUNO a competência para uma das varas da Justiça Federal de Curitiba/PR, determinando o desmembramento e remessa dos presentes autos, com relação aos litisconsortes Nereu Carneiro de Matos, Reinaldo Ribeiro Martins, Delourdes Paula Campos, Iracy Ribeiro de Carvalho, Durvalina Roze, Beneval Moreira de Lima, Edison Mathias, Maria da Graça Dutra da Silva, David Frederico Zanon, Daisy de Lara Souza, Noemia dos Santos Tavares, Eilberto Martins, Cleunice Viana Bernardo, Vanderson Rosa, Ernani Jose de Lara, Ricardo Piqueras Peres, Alzira de Oliveira, Vilson Schtzmann, Eloi dos Santos Paz, Nilton Luca Pinto, Tania Cristina Batista da Luz, Maria Joana Cruz, Maria Neiva Garbos, Eugenio dos Santos, Vicente Woss de Souza, Geralda Ferreira da Cunha, Olga Chmík, Rosa Perera da Silva e Claudete Cordeiro de Jesus, com as devidas anotações e comunicações. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito com relação aos demais autores, ante o contido na informação de fls. 477. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, FÁBIO CAMISÃO SCÓZ, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGHI, ANA CAROLINE VALLIM LEHMANN, PAULA CASSETTARI FLORES, LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE e MARIO CESAR LANGOWSKI-.

64. REVISAO DE CONTRATO-0009491-95.2009.8.16.0001-IDA GERTRUDES FRIZON x BV FINANCEIRA S/A- Intime-se a requerida acerca da decisão de fl. 133: 1. Antes de sanear o processo e definir quais as provas ainda serão produzidas, deve ser decidido se no presente processo deve ou não ocorrer a inversão dos ônus da prova - nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Pois bem. Da análise superficial dos documentos que acompanham a inicial, depreende-se que "os contratos firmados pelas partes caracterizam-se por serem de adesão, situação esta que esboça a fragilidade de uma parte em relação à outra, posto que esta forma de contratar retira de um dos contratantes o poder de negociar as cláusulas." (TJPR - 15a C.Cível - AI 0569297-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - J. 23.03.2009). E, por esta razão, "sendo presumível a hipossuficiência técnica do consumidor perante as instituições financeiras, que se submete a um complexo sistema, a cujas normas simplesmente adere, assumindo dívida de difícil acesso e compreensão, viável a inversão do ônus da prova." (TJPR - AI 149.442-8 - Ac. nº 11.808 - 6a C. Cível - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR - 29.3.2004). Assim, reconheço a hipossuficiência da parte requerente e, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverto o ônus da prova. 2. Isso posto, e a fim de não causar surpresa ou cerceamento de defesa, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que especifiquem - ou renovem a especificação - das provas que efetivamente ainda têm interesse em produzir, justificando-as individualmente, sob pena de indeferimento. -Advs. IVONE STRUCK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

65. USUCAPIAO-1510/2009-EZAENE GRITTEN DE PAULA x COMPANHIA URANO DE CAPITALIZACAO e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sob pena de indeferimento da prova. No silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese. -Advs. ADEMIR GONCALVES, MARIA LUCIA WEINHARDT e MARIANA WEINHARDT GONCALVES-.

66. BUSCA E APREENSAO-0009205-20.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE NILDO ALVES DE OLIVEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MARILI R TABORDA, RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009090-96.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x CAMILA HOLZMANN DA COSTA E SILVA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008910-80.2009.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLEBER ALEXANDRE CARDOSO- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo

a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2115/2009-BANCO BRADESCO S A x IRAVAL ESTOFAMENTOS LTDA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.-

70. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-2181/2009-BANCO BRADESCO S A x PROSPERITY COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME e outros- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. DANIEL HACHEM.-

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2212/2009-WAGNER JOSE DA ROSA x BANCO FINASA S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

72. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0013903-69.2009.8.16.0001-CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS x ASSIS ARTUR ADADA- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos."-Advs. LUIZ ANTONIO MORES, ARIVALDIR GASPAS, ANDRÉ LUIS GASPAS e LAURESDON DOS SANTOS.-

73. COBRANCA (ORDINARIA)-2351/2009-ROBSON DE LIMA x MBM SEGURADORA S/A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 126-verso. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

74. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0000347-63.2010.8.16.0001-JOAO PAULO DE ABREU NABHEN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Indefiro a inversão do ônus da prova pleiteado pelo requerente, visto que o ônus de comprovar a ilegitimidade do débito já incumbe à parte requerida. Junte a requerida o contrato celebrado entre as partes referente ao cartão de crédito. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

75. BUSCA E APREENSAO-0000452-40.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x DELVA TOMASONI- Dê-se vista, conforme requerido à fl. 72. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, AIDEE CHELSKI e GUILHERME CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE.-

76. DECLARATORIA DE NULIDADE-0001789-64.2010.8.16.0001-LUZIA LAINA DA SILVA DOS SANTOS x SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO- Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA, DARIO BORGES DE LIZ NETO e VINICIUS CAMARGO SILVA.-

77. DEPOSITO-0003799-81.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDINEI GARCIA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

78. BUSCA E APREENSAO-0003855-17.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG -BRASIL MULTICARTEIRA x WALMIR GONCALVES- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 16,92 mais R\$ 2,82 desta intimação e DISTRIBUIDOR R\$ 2,48, conforme cálculo de fls. 66. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

79. INVENTARIO-0004634-69.2010.8.16.0001-JAIME LUCIO NAZARIO e outros x ESPOLIO DE JAIME LUCIO NAZARIO- "Em cumprimento ao item 2, do Artigo 2º-D da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da parte contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania."-Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

80. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007345-47.2010.8.16.0001-RAPIDO TRANSPORTES GR LTDA x DELTA EXPRESS TRANSPORTES LTDA- "Em cumprimento ao item 2.4 do Art. 2º-L da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte credora pelo Diário da Justiça, para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, III, do CPC."-Advs. MARY MARINHO CABRAL e ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS.-

81. REVISIONAL DE CONTRATO-0009081-03.2010.8.16.0001-SEBASTIAO DANIEL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A -CFI- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 494,44 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA

JUDICIÁRIA R\$ 30,67, conforme cálculo de fls. 31. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-

82. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0009746-19.2010.8.16.0001-BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GISELE OLGA VUICIK- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

83. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0009752-26.2010.8.16.0001-CHURRASCARIA TATIARA E RAYSA LTDA -ME x BRASIL TELECOM - OI S/A- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. JEFERSON LUIZ DAMBROS e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

84. SUMARIA-0014987-71.2010.8.16.0001-GISELE XIMES e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controversos."-Advs. MARLUS ROBERTO SABER, MARCELO RICARDO SABER, MAURICIO REGIS SABER, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS.-

85. MONITORIA-0015497-84.2010.8.16.0001-HSBC BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO x EMERSON RODRIGO ITIBERÉ DE BARROS COELHO- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116: Solicitar que seja intimada a parte interessada para o complemento das custas, nos Termos do Artigo 19 do CPC e seus parágrafos, Capítulo IX, Seção IV e seus itens do Código de Normas. O demonstrativo abaixo segue a instrução 09/99 da Egrégia Corregedoria publicado em 09/10/1999 no Diário da Justiça. Valor Total à receber R \$ 265,88. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

86. BUSCA E APREENSAO-0015716-97.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x EVELYN PIETROSKI BECKER- "Em cumprimento ao item 2, do Artigo 2º-D da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte interessada que nos processos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez por prazo não superior a noventa dias, desde que com a concordância da parte contrária, quando já efetivada a citação, o feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle pela escrivania."-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS.-

87. USUCAPIAO-0017972-13.2010.8.16.0001-MARLENE SENNA DE OLIVEIRA e outro x IMOBILIARIA 2000- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e ELIANE D AVILA.-

88. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0018334-15.2010.8.16.0001-LUIZ FERNANDO LAMB x OSMARINA DOS SANTOS KLUSKA e outro- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Adv. RICARDO ALEX LAMB.-

89. ORDINARIA-0019853-25.2010.8.16.0001-KEILA CRISINA DA SILVA ROCHA x ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO - FIDC- 1. Relatório A parte autora ingressou com a presente ação alegando, em síntese, que foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito pela parte requerida sem possuir qualquer dívida perante essa. Pugnou, pois, pela concessão de liminar para a retirada de seu nome do cadastro restritivo, bem como pela procedência com a condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos. Juntou documentos (fls. 7-15). A liminar foi deferida (fls. 18) para determinar a retirada do nome do autor dos cadastros do SPC/Serasa. O requerido apresentou resposta sob a forma de contestação (fls. 30-41). afirmou que o débito existente deriva de contrato de cessão de crédito junto a empresa Brasil Telecom. Rebateu as teses da parte autora e pugnou pela improcedência do pedido inicial. A parte autora apresentou impugnação a contestação rebatendo a tese da defesa e ratificando a petição inicial (fl. 103). Vieram os autos conclusos para sentença. É breve o relatório. 2. Fundamentação Trata-se de ação de indenização por danos morais. Preliminares Não há nenhuma preliminar ou outra questão pendente a ser sanada ou reconhecida de ofício, razão pela qual se passa, desde já, a análise do mérito. Mérito A parte autora ingressou com a presente ação sustentando que foi de forma indevida inscrita, por parte da requerida, em cadastro de proteção ao crédito, pugnando pela sua exclusão em definitivo da de tais órgãos. A parte requerida rebateu a tese da inicial, afirmou que o crédito existente é oriundo de contrato de cessão de crédito firmado junto a empresa Santander. Alegou que a cessão de crédito não desnatura a existência da dívida. A alegação da parte autora da inexistência de comunicação da cessão de crédito a justificar a restrição realizada pela ré trata-se de prova negativa, a qual é impossível de ser produzida, cabendo, pois, a parte requerida

provar que a dívida existia. Nesse sentido: "INDENIZAÇÃO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. CADASTRAMENTO. DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. CULPA CONCORRENTE. Alegação de inexistência da relação jurídica obrigacional. Prova negativa. Impossibilidade. Contestação de assinatura. Documentos produzidos pela ré. Ônus da prova da autenticidade. Artigos 372, 388, I, e 389, II, CPC. Ausência de comprovação dos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor. Art. 333, II, CPC. Danos morais configurados. Cadastro indevido. Dano presumido. Valor da indenização. Necessidade de eficácia punitiva e coativa. Majoração. Omissão na informação da perda de documentos aos cadastros de proteção ao crédito que não caracteriza a culpa concorrente. Juros moratórios a contar da citação. Negaram provimento à apelação do banco e proveram em parte ao apelo do autor." (Apelação Cível Nº 70024190290, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 07/10/2008) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "A questão mais intrincada aqui diz com a alegação de inexistência de contratação em razão da qual houve a devolução de cheques (que segundo o autor não foram por ele recebidos já que não contratara com o banco - e nem foram por ele emitidos a terceiros). Porque a parte autora, a rigor, não tem meios de demonstrar a inexistência da obrigação, o que constitui prova negativa, também chamada draconiana ou leonina, exatamente pela quase impossibilidade de sua prática. A prova negativa se pratica pela demonstração de um fato positivo que à negação pretendida se oponha." Analisando os autos observa-se que a requerida não desincumbiu do ônus que lhe cabia de prova que a parte autora de fato foi notificada da cessão de crédito. A parte requerida aduz ainda que seria desnecessária a notificação da cessão realizada visto que o autor tinha ciência da existência do débito. Pois bem, realizada o contrato de cessão de crédito, impõe-se a notificação do devedor, a teor do artigo 290 do Código Civil. O devedor tem o direito de saber quem é o seu credor, até mesmo para pagar quitar o débito a quem de direito. Não tem cabimento a afirmação de que o autor sabia do débito e por isto não precisava ser notificação da cessão. Oportuno ressaltar que o STJ já sedimentou entendimento no sentido de que notificação é imprescindível: "A cessão de crédito não vela em relação ao devedor, senão quando a ele notificada; contudo, a manifestação do conhecimento pelo devedor sobre a existência da cessão supre a necessidade de prévia notificação." (STJ 3º T. REsp 588.321. Rel. Min Nancy Adrighi, j. 4.8.05, deram provimento, v.u., DJU 5.9.5, p. 399). Desta forma, ante a ausência de prova no que tange a notificação por parte da ré, verifica-se que a cessão de crédito realizada é ineficaz contra a parte autora e, portanto, ilícita a inscrição realizada. Contudo, ante a existência verdadeira do débito, bem como a regularidade de cessão de crédito realizada, os débitos em comento não podem ser considerados inexigíveis. Assim, impõe o reconhecimento de parcial procedência do feito na medida em que embora os débitos sejam exigíveis, a inscrição levada a efeito foi indevida haja vista a ineficácia da cessão. 2.3. Dano Moral A Constituição Federal prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgredir apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo a auto-estima de quem é exposto a uma situação humilhatória. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que o autor teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Infere-se dos autos que a parte autora foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito pelo banco requerido de forma indevida. A inscrição do nome da autora em cadastros restritivos gera inegável abalo ao seu crédito. Por outro lado, também é indiscutível que uma pessoa sofre em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral. A jurisprudência pátria já pacificou entendimento nesse sentido, especialmente sensível ao problema nas questões consumeristas. Há muito já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material." (STJ RESP 556745/SC rel. Min. César Asfor Rocha, da 4ª Turma; julg. 14/10/2003, DJU: 15/12/2003). "Consumidor. Recurso especial. Ação de compensação por danos morais. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Dano moral reconhecido. Permanência da inscrição indevida por curto período. Circunstância que deve ser levada em consideração na fixação do valor da compensação, mas que não possui o condão de afastá-la. - A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo dispensada, pois, a prova de sua ocorrência. Dessa forma, ainda que a ilegalidade tenha permanecido por um prazo exíguo, por menor que seja tal lapso temporal esta circunstância não será capaz de afastar o direito do consumidor a uma justa compensação pelos danos morais sofridos..." (STJ Resp 994253/RS, rel. Min. Nancy Adrighi, da 3ª Turma, julg. 15/05/2008, DJe. 24/11/2008) "CIVIL. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO DE MENOR. Comprovada a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, o dano moral é presumido..." (STJ AgRg no Ag 975788/PR, rel. Min. Ari Pargendler, da 3ª Turma, julg. 26/08/2008, DJe: 13/11/2008.) Sobre o tema já decidiu o TJPR: APELAÇÃO CÍVEL (1) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA DÍVIDA PAGA (...) 4. É uníssono e pacificado na

doutrina e jurisprudência pátrias que o dano moral puro prescinde de prova, podendo ser definido como a lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa..." (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0663670-4 - Cambé - Rel.: Desª Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 16.09.2010) A ocorrência do dano moral restou incontroversa nos autos, uma vez que, não sendo devido o débito não poderia a apelante enviar fatura cobrando pelo mesmo, e ainda, incluir o nome da apelada no cadastro de restrição ao crédito. Assim, inscrito indevidamente o nome da apelada no cadastro de restrição ao crédito, cabível a condenação da apelante ao pagamento de danos morais àquela. (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0663214-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Costa Barros - Unânime - J. 15.09.2010) Desse modo, restou comprovada a ocorrência de dano moral pela inscrição indevida do nome da autora inscrito em cadastro de proteção ao crédito. 2.3.3. Culpa da parte requerida A parte requerida é considerada como fornecedora na relação de consumo, nos termos do artigo 3º, caput c/c §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplicase, pois, a ela todos os dispositivos previstos no Estatuto Consumerista. Assim sendo, sua responsabilidade no caso em análise é objetiva, ou seja, responde independentemente da comprovação de culpa. Em que pese, a responsabilidade ser objetiva, extrai-se dos autos que a parte requerida inscreveu o nome da autora no SPC de forma indevida. Conclui-se, assim, que se tratando de caso de responsabilidade objetiva e inexistindo causa que a exclua, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, a culpa da parte demandada dispensa prova e resta configurado sua responsabilidade no evento. 2.3.4. Nexo causal A parte autora foi inscrita em cadastro de proteção ao crédito de forma indevida por conta de um ato exclusivo da parte demandada, sofrendo, em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral, configurando-se pois o nexo causal. Assim sendo, comprovada a existência do fato, o dano (humilhação), o nexos causal e a responsabilidade da parte requerida (objetiva), a condenação dessa ao pagamento de indenização a parte requerente por danos morais é medida que se impõe. 2.3.5. Valor da Indenização A doutrina prevê que a indenização por dano moral possui um duplo caráter: ressarcitório e punitivo, ou seja, o valor a ser fixado deverá ser suficiente não apenas para atenuar o sofrimento injusto sofrido pela vítima, mas também, para coibir a reincidência do agente. No ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira: "... a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avoamento, por mais forte razão deve ser equitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro". (PEREIRA, C. M. da S. Responsabilidade civil. 2ª ed. São Paulo: Forense. 1990. p. 338-339). Dessa forma e considerando a gravidade da falta, o caráter anti-social da conduta, o número de meses que a parte autor ficou com restrição de forma indevida, o esforço do postulante para se livrar da situação vexaminosa, a situação econômica das partes e a finalidade dissuasiva buscada, fixo a reparação pelos danos morais no valor de R\$3.000,00. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE consolidando a liminar anteriormente deferida, para CONDENAR a parte requerida, Atlântico Fundos de Investimento - FIDC, ao pagamento, em favor da parte autora, Keila Crisina da Silva Rocha, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$3.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC, a partir desta sentença. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço. Interposta apelação, ao cartório para que certifique sobre sua tempestividade bem como preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Implementados, recebo em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520 inciso VII do CPC. Tendo sido o apelado citado e constituído procurador nos autos, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após, remetam-se os autos à Instância Superior. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador nos autos, remetam-se, diretamente, os autos à Instância Superior. Não sendo o recurso protocolado dentro do prazo legal ou não estando devidamente preparado, voltem conclusos. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.-

90. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0019958-02.2010.8.16.0001-FAUSTINO SPAGNOLI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO COIMBRA CHESCO e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020021-27.2010.8.16.0001-BRUNO CESAR GUMZ x HILARIO JOSE TRIGO- 1. Através do sistema RENAJUD foi cumprido o despacho de fl. 78, item '7'. À escritania para que junte o comprovante. 2. Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. -Advs. NILSON DOS SANTOS, MARCIO DANIEL CORREA e PERCY GORALEWSKI.-

92. MONITORIA-0022391-76.2010.8.16.0001-JOICE BORGES x ELIZANGELA RODRIGUES PARANHOS- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da

solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. JONAS BORGES-

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022918-28.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTOGUIDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0027080-66.2010.8.16.0001-CATIA TERESINHA PRETO FERREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte contrária para manifestar-se, no prazo de cinco dias.-Advs. DANIELLE TEDESKO, MIEKO ITO, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-

95. MONITORIA-0029449-33.2010.8.16.0001-LUGENDA PARTICIPACOES LTDA x FILIPE MILANI SILVEIRO- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e RICARDO MAGNO QUADROS-

96. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0031815-45.2010.8.16.0001-JOSE KLIPPE BAHL e outro x JANINSKI SERVICOS E PECAS LTDA- Em cumprimento ao item 12, do Art. 2º-A da Portaria 01/12 promovo a intimação das partes ou do Ministério Público, quando for o caso, sobre a nomeação do perito, para apresentação de quesitos, assistentes técnicos, manifestação sobre proposta de honorários periciais, em cinco dias, bem como sobre o local e início dos trabalhos periciais;-Advs. JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0032407-89.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x RJL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e outros- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

98. EXECUCAO-0032440-79.2010.8.16.0001-JURITI ASSOCIACAO DE CREDITOS AO MICROEMPREENDEDOR x FERNANDA TEIXEIRA DE FARIA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. DANIELLE F. MENDES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

99. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0034432-75.2010.8.16.0001-YARA LOEFFLER x BANCO ITAUCARD S/A e outro- Em cumprimento ao item 18 do Art. 2º-D da Portaria 001/12 promovo a intimação da parte interessada, nos feitos em geral, havendo interposição do recurso de agravo retido, após constatada a tempestividade, o que será certificado nos autos, proceder à intimação da parte recorrida para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de dez dias, abrindo-se, em seguida e se for o caso, vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, os autos deverão ser conclusos para recebimento do agravo retido e exercício ou não do juízo de retratação.-Advs. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS BUSATO, ERIC RODRIGUES MORET, RODRIGO GARCIA SALMAZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034720-23.2010.8.16.0001-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x MOTAM INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria n.º 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT-

101. USUCAPIAO-0037486-49.2010.8.16.0001-RODRIGO FERREIRA e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada do ofício, para postagem."-Advs. PATRICIA DE MELLO, DENICE SGARBOZA MAIA, ALESSANDRA SCHUTA, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

102. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0041787-39.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x CLEMENTE JOSE LUIZ DA SILVA- Diga o autor.-Advs. DANIELE DE BONA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAS, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO-

103. MONITORIA-0042170-17.2010.8.16.0001-KZK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ROBERTO ORLANDO FERRAO DE ALMEIDA- Intime-se a embargante para manifestação, no prazo de dez dias.-Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e GUILHERME FERREIRA SOARES-

104. MONITORIA-0048135-73.2010.8.16.0001-GRIPON LONDRINA ATACADO DE CONFECÇÕES LTDA x PINHAIS CENTER CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-

105. CAUTELAR DE ARRESTO-0049814-11.2010.8.16.0001-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x REDONDO SUPERMERCADOS LTDA EPP-1. Certifique a escrivania se a requerida apresentou resposta ao pedido inicial. 2. Após diga a parte autora, inclusive sobre o contido nas fls. 113/118 e o interesse na produção de outras

provas, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. 3. Sem novos requerimentos, contados e preparados, voltem para sentença.-Adv. PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0054529-96.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x RCG CURSOS CENTRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. MURILO CELSO FERRI-

107. REVISAO CONTRATUAL-0056265-52.2010.8.16.0001-VIRGINIA ANDOLFATO COELHO DA SILVA x BFB LEASING S/A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 8,46 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 146.-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

108. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0058221-06.2010.8.16.0001-PEDRO PAULO DE SOUZA LABA e outro x FRANCIELE MARTINS- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, DIOGO KASSUGA JUNIOR e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

109. REPETICAO DE INDEBITO-0058475-76.2010.8.16.0001-FITASA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA x BRASIL TELECOM S.A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 15,04 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 353.-Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-

110. BUSCA E APRENSAO-0061690-60.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL HENRIQUE SILVA DUTRA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ADRIANA DA SILVA SANTOS e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA-

111. ALVARA JUDICIAL-0063764-87.2010.8.16.0001-ZENAIDE GABRIEL CHERUBIN- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. EDSON LUIZ GABRIEL e MARIA ILMA CARUSO-

112. COBRANCA (ORDINARIA)-0065271-83.2010.8.16.0001-ANDRE POPOVICZ x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CONTADOR no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 93-verso.-Advs. GERSON REQUIAO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

113. EXECUCAO-0066255-67.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x J.R. DOS SANTOS SOARES E CA LTDA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. LUCAS FERNADO LEMES GONÇALVES e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

114. REVISAO CONTRATUAL-0067377-18.2010.8.16.0001-TERESINHA DE JESUS SILVA ROCHA x BANCO ITAUCARD S/A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do CARTÓRIO no valor de R\$ 76,08 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 124.-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, FERNANDO JOSÉ GASPAS e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-

115. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0067384-10.2010.8.16.0001-IVONETE MACIEL DE SALES x QUEILA MOTA DE OLIVEIRA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

116. COBRANCA (SUMARIA)-0069956-36.2010.8.16.0001-LUCINEIA RAIMUNDA MARIANO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

117. COBRANCA (SUMARIA)-0003182-87.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x JOSE ACYR MARTY ROSA- 1. Em pesquisa ao Sistema BACENJUD, que deverá ser juntada aos autos, foram localizados endereços do requerido diversos do já apresentado. 2. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 19 de março de 2013, às 16:20 horas. 3. Recolhida a devida taxa, expeça-se mandado/precatória para a citação do requerido, em um ou ambos os endereços encontrados, a critério da parte autora, que deverá indicar, em cinco dias, por petição, à Escritúria como deseja proceder -Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e ADMILSON QUEZADA-.

118. EMBARGOS A EXECUCAO-0004331-21.2011.8.16.0001-SERGIO LUIZ CHAVES x COOPERATIVA CREDITO MUTUO PROFISSIONAIS MEDICOS E DA SAUDE CURITIBA E REGIOA - METROP - SICREDI MEDICRED PR- Sobre a impugnação e documentos juntados, diga a parte embargante em dez dias. -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-.

119. REVISAO CONTRATUAL-0006025-25.2011.8.16.0001-HONORIO HARMATCHUK x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

120. REVISAO DE CONTRATO-0016291-71.2011.8.16.0001-KAREN MARCELY KIERSKI x BANCO ITAUCARD S.A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. EVERSON PEREIRA SOARES, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON e ANDERSON SEABRA DE SOUZA-.

121. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECIP-0020574-40.2011.8.16.0001-IVONETE BATISTA ALMEIDA SILVA e outro x BANCO ITAU CARD S.A- A parte interessada para regularizar o pagamento das custas do Sr. Contador, conforme certidão de fls. 160, no valor de R\$ 10,08. -Advs. PATRICIA MORAIS SERRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

122. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0021713-27.2011.8.16.0001-AUGUSTINHO BORGHEZAN x BANCO ITAU S/A- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 426,76 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 26,16, conforme cálculo de fls. 63. -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022222-55.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x TANAGRA PROMACOES E EVENTOS LTDA- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, RAFAEL MAIA EHMKE e FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA-.

124. ORDINARIA-0022641-75.2011.8.16.0001-JONAS AMAZONAS BOTELHO e outros x FUNDACAO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL - PETROS- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS-.

125. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-0026148-44.2011.8.16.0001-REGINA MADUREIRA DE OLIVEIRA x CELETEM BRASIL S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Adv. PAULO ROBERTO LOPES-.

126. REVISAO CONTRATUAL-0032629-23.2011.8.16.0001-NILSON SANTOS BARBOSA x BV FINANCEIRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que

entendem como controvertidos."-Advs. CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

127. REVISAO CONTRATUAL-0035114-93.2011.8.16.0001-TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, GILBERTO PRESOTTO JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

128. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0035866-65.2011.8.16.0001-IVONETE MARCONDES DE BRITO x BANCO SANTANDER S.A- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar a contestação apresentada em audiência. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e ANA LUCIA FRANCA-.

129. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0036090-03.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CURITIBA APARTAMENTOS x METAL TELAS- Ante a certidão de fl. 65, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de março de 2013, às 16:40 horas. Recolhida a devida taxa, proceda-se à citação dos requeridos nos moldes do art. 277, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o contido no provimento 140 da Doutra Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora para providenciar o recolhimento das custas relativas a expedição de: 01 (uma) Carta de citação no valor de R\$ 9,40. -Advs. LUIS RENATO CAMILO DE SOUZA e HUDSON CAMILO DE SOUZA-.

130. INTERPELACAO JUDICIAL-0036712-82.2011.8.16.0001-ALCOPAR - ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE BIOENERGIO DO ESTADO DO PARANA x SINDICOMBUSTIVEIS - PR - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVIS- "Em cumprimento ao item 10, do Art. 2º-A da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398, do CPC."-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, FABIANA BAPTISTA e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI-.

131. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0046977-46.2011.8.16.0001-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x REDONDO SUPERMERCADOS LTDA EPP- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

132. COMINATORIA-0051128-55.2011.8.16.0001-EDISON LUIZ SEGANTINI x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Intime-se derradeiramente a Requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a baixa do gravame junto ao DETRAN. 2. Após, oficie-se ao referido órgão para que este informe quanto ao cumprimento do disposto no item supra. 3. Após, o decurso do prazo, caso a Requerida não tenha satisfeito o comando judicial, fica substabelecido multa por dia de descumprimento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), independente de novo despacho ou nova decisão. -Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

133. ADIMPLEMTO DE OBRIGAÇÃO-0062209-98.2011.8.16.0001-LEONIDAS CHILA x BRASIL TELECOM S/A e outro- A parte interessada para efetuar o recolhimento das seguintes custas: CARTÓRIO no valor de R\$ 232,18 mais R\$ 2,82 desta intimação / DISTRIBUIDOR R\$ 30,25 / CONTADOR R\$ 10,08 / TAXA JUDICIÁRIA R\$ 21,32, conforme cálculo de fls. 62. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

134. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0066223-28.2011.8.16.0001-BANCO FIAT S/A. x ELZIO ANTONIO IATSUNIKE- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067123-11.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AFENAS ENGENHARIA E EXECUCAO LTDA e outro- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001020-85.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEMIZIA PIRES RIBEIRO- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

137. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0010239-25.2012.8.16.0001-JOSE FERREIRA x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

138. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORIO-0012244-20.2012.8.16.0001-ALDORI BAIER e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Em cumprimento ao contido na decisão de fls. 124, fica designado o dia 26 de março de 2013, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação nos termos do artigo 277, do CPC. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. LUCAS ULTECHAK e FABIANO FONTANA-.

139. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016857-83.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x SAULO RODRIGO FIGUEIRA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

140. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0019333-94.2012.8.16.0001-IGORETE HRUBA x CANET JUNIOR S/A DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. RENATA POLICHUK, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, ELISANGELA PEREIRA e MARCOS GRABOSKI-.

141. NULIDADE DE CLAUS. CONT. C/C LIMINAR-0022685-60.2012.8.16.0001-RITA JOSUE DE BRITO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0025253-49.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x FARMACIA PICOLI LTDA (GMPC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. EPP) e outros- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

143. MONITORIA-0027082-65.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x L ATITUD COMERCIO DE SEMIJOIAS LTDA ME e outro- Em atendimento ao item 7, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação em cinco dias, acerca do retorno da carta postal com a observação: "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

144. COBRANCA (SUMARIA)-0028610-37.2012.8.16.0001-CHAMPAGNAT VIDEOLOCADORA LTDA e outro x FLAVIA MARIA TEIXEIRA- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Advs. JESSICA MARA BRUM e MARIANA SANTOS SPITZNER-.

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0030237-76.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEUSA MARIA LATKE- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e KARYN MARTINS LOPES-.

146. COBRANCA (SUMARIA)-0031065-72.2012.8.16.0001-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS IV x JOSE COSTA DO NASCIMENTO e outro- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

147. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0037613-16.2012.8.16.0001-LEONARDO BUENO WANCHICKI e outro x UNIMED CURITIBA- SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

148. MONITORIA-0040800-32.2012.8.16.0001-COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA x CEZAR ANTONIO DO NASCIMENTO- Considerando que a petição inicial reveste-se dos requisitos legais (comprovação literal da dívida e título de crédito carente de força executiva), expeça-se mandado para pagamento da quantia reivindicada, dele constando o valor atualizado, com prazo de 15 (quinze) dias, consignando que, em caso de cumprimento, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102C e 1.102C, § 1º). No mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos, ficando ciente de que caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos,

constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC (CPC, art. 102). A parte interessada para efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

149. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-0042580-07.2012.8.16.0001-JOEL ANTONIO CLARO e outro x MILTON ANTONIO CLARO e outro- Nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 19 de março de 2013, às 16:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o autor para recolher as custas relativas à citação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo abandono. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à audiência supramencionada, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexistente a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o contido no provimento 140 da Doutra Corregedoria da Justiça, solicito que a parte autora providencie o recolhimento das custas relativas a expedição de: 02 (duas) Cartas de citação no valor de R\$ 18,80. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO-.

150. COBRANCA (SUMARIA)-0047829-36.2012.8.16.0001-WESLEY ALVES GONCALVES x CENTAURO SEGURADORA S/A- Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Considerando que as regras atinentes ao valor da causa são de ordem pública, cabe ao Magistrado alterá-lo de ofício em hipóteses como a presente. Nesse sentido: "Nos casos em que há critério fixado em lei, pode o juiz alterar de ofício o valor da causa (VI ENTA-conc. 66, aprovada por unanimidade). No mesmo sentido: RTFR 105/6, RT 498/104, 596/119, RJTJESP 93316, JTA 45/39, 93/74, Lex-JTA 170/83". "Quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesta, fraudando, à evidência, o Erário Público, e prejudicando o serventário de Justiça nos cartórios não oficializados, o juiz pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva" (RSTJ 137/314, por maioria). Diante do exposto, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, que passará a ser de R\$ 7.337,50, nos termos do art. 259, do Código de Processo Civil (correspondente à diferença entre o que a autor entende devido e o que foi pago administrativamente a título de seguro obrigatório DPVAT). Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, designo o dia 12 de março de 2013, às 16:40 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à audiência supramencionada, e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandada de que nessa audiência, sendo inexistente a tentativa de conciliação, será recebida a defesa, que deverá ser apresentada por advogado, sob as penas da lei, com os mesmos efeitos, se deixar de comparecer e, se comparecer, não oferecer defesa, tudo com a presença das partes, salvo com procurador com poderes para transigir. Oferecendo defesa, a parte demandada deverá, com ela, apresentar o rol de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Eventuais incidentes serão de pronto decididos, bem como a eventual necessidade de se converter o rito. A defesa poderá ser feita na forma escrita ou oral, acompanhada dos documentos, e, havendo necessidade de prova técnica, deverá desde logo formular os seus quesitos e indicar assistente técnico. Poderá ainda, a parte demandada, fazer pedido contraposto, na própria defesa, desde que fundados nos mesmos fatos da exordial. Sendo necessário, será designada oportuna data para audiência de instrução e julgamento. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada da carta de citação, para postagem."-Adv. KARINE SIERACKI REDE-.

CURITIBA, 15 de janeiro de 2013.
P/ESCRIVA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- 11ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº09/2013

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAM WILLIAN RAFHAEL MART 0105 011260/2011
 ADELINO MARCON 0017 000329/2003
 ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0042 001523/2006
 ADRIANA SZABELSKI 0056 000555/2008
 AFONSO BUENO DE SANTANA 0129 062584/2011
 AIRTON SABOIA BAGGIO 0009 001063/2001
 ALCINDO LIMA NETO 0007 000050/2001
 ALESSANDRA SPREA PETRI 0020 001300/2003
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0140 011680/2012
 ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0044 001085/2007
 ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 0019 000976/2003
 ALEXANDRE CHEMIM 0043 000972/2007
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0092 045370/2010
 0110 021922/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0122 047728/2011
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 0065 000275/2009
 ALIDA MARIANA VAN DER LAA 0102 007907/2011
 0107 013501/2011
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0058 000903/2008
 ALTIVIL ALVES MACHADO 0140 011680/2012
 AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0018 000973/2003
 ANA CAROLINA GUIZZO 0056 000555/2008
 ANA LÍRIA AMBONATTI 0088 031507/2010
 ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0030 000369/2005
 ANDERSON SEIGO SVIECH 0015 000289/2003
 0150 039867/2012
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0003 000097/1997
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0139 011451/2012
 ANDREA RICETTI B. FUSCULI 0014 001457/2002
 ANDRE CASTILHO 0106 013245/2011
 0133 002178/2012
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0035 000453/2006
 ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0133 002178/2012
 ANDRESSA CAROLINA NIGG 0017 000329/2003
 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0072 001406/2009
 ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0018 000973/2003
 ANTONIO SILVA DE PAULO 0083 016684/2010
 APARECIDO SOARES ANDRADE 0023 000077/2004
 AQUILE ANDERLE 0019 000976/2003
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0097 068496/2010
 ARNO JUNG 0011 001249/2001
 ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0016 000312/2003
 ASSIS GREGORIO DE AVIZ 0096 062686/2010
 BERENICE DA APARECIDA GOM 0057 000703/2008
 BIANCA DIB DO VALLE 0103 008824/2011
 BLAS GOMM FILHO 0047 001365/2007
 0067 000753/2009
 0068 001158/2009
 0127 058804/2011
 BOGDANO KARPEN 0147 038799/2012
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0087 025707/2010
 BRUNO GOMARA CAVALLIN 0087 025707/2010
 BRUNO RAFAEL SIMIONI SILV 0139 011451/2012
 CAMILO NAZARENO PAGANI MA 0029 000356/2005
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0145 028668/2012
 CARLOS ARAUZ FILHO 0052 000164/2008
 CARLOS ARAUZ FILHO 0133 002178/2012
 CARLOS ARAÚZ FILHO 0106 013245/2011
 CARLOS A. TOAZZA 0010 001227/2001
 CARLOS DELAI 0108 017586/2011
 CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0120 044616/2011
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 0062 001786/2008
 0068 001158/2009
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0010 001227/2001
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0047 001365/2007
 CARLOS TERABE 0009 001063/2001
 CAROLINA BECKER RODRIGUES 0020 001300/2003
 CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0039 001111/2006
 CELSO HOMERO DE SOUZA 0015 000289/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0131 067603/2011
 CESAR RICARDO TUPONI 0098 069027/2010
 0112 027809/2011
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0078 001887/2010
 CHRISTIANNE DE FREITAS AL 0065 000275/2009
 CIRO BRUNING 0004 000239/1998
 CLARO AMERICO GUIMARAES S 0054 000220/2008
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0058 000903/2008
 CLAUDIO MELO COLACO 0088 031507/2010
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0116 039744/2011
 0129 062584/2011
 CRISTIANE MENON HILGEMBER 0093 061061/2010
 CRYSTIANE LINHARES 0053 000183/2008
 DALVA FERREIRA CAMARGO 0119 042474/2011
 DANIELA BRUM DA SILVA 0099 071505/2010
 DANIEL FERNANDES LUIZ 0032 001126/2005
 0033 001192/2005
 DANIEL HACHEM 0124 053085/2011
 0138 007109/2012
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0069 001270/2009
 DANIELLE TEDESCO 0062 001786/2008
 DANIELLE TEDESCO 0068 001158/2009
 DANIEL PESSOA MADER 0128 061144/2011
 DANNIEL HEIG BOROS CORDEI 0104 009752/2011
 DANTE LUIZ MANZOCHI 0063 001808/2008
 DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0079 003862/2010

DESIREE TANAKA BIAZZETTO F 0090 041693/2010
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0016 000312/2003
 DIONE VANDERLEI MARTINS 0036 000580/2006
 EDISON DE MELLO SANTOS 0016 000312/2003
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0036 000580/2006
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0151 045179/2012
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0085 021542/2010
 EDUARDO PACELI MONTEIRO 0102 007907/2011
 0107 013501/2011
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0076 001823/2009
 ELOI WALFRIDO ZANIN 0081 009164/2010
 EMANUELLY PEREIRA DA SILV 0096 062686/2010
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0093 061061/2010
 ETIENE DO NASCIMENTO LARA 0044 001085/2007
 0050 002301/2007
 0141 016291/2012
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0132 002118/2012
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0095 061844/2010
 0144 023313/2012
 EWELYZE PROTASIEWYTCH 0111 025218/2011
 FABIANO FONTANA 0118 041318/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0059 000970/2008
 0103 008824/2011
 0135 002777/2012
 FABIO ANTONIO PECCICACCO 0063 001808/2008
 FABIO JOSE STRAUBE DE CAS 0129 062584/2011
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0035 000453/2006
 FABIO RENATO SANTA ANA 0072 001406/2009
 FELIPE ALVES DA MOTA 0010 001227/2001
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0078 001887/2010
 FERNANDO CESAR SILVA JUNI 0090 041693/2010
 FERNANDO FERNANDES 0064 001819/2008
 FERNANDO FERNANDES BERRIS 0117 040400/2011
 FERNANDO JOSE GASPÁR 0115 036932/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0059 000970/2008
 0135 002777/2012
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0038 000883/2006
 FILIPE ALVES MOTA 0136 003126/2012
 FLAVIO GOTARDO COELHO DE 0070 001293/2009
 GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM 0121 045591/2011
 GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0028 001420/2004
 GABRIEL DA SILVA RIBAS 0128 061144/2011
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0072 001406/2009
 GELSON FAITA 0089 040672/2010
 GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR 0094 061205/2010
 GERCINO BETT JR. 0023 000077/2004
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0044 001085/2007
 0050 002301/2007
 0141 016291/2012
 GERMANO DE SORDI BATISTA 0144 023313/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0025 000482/2004
 GILBERTO VILAS BOAS 0061 001564/2008
 GIOVANA FRANZONI MARIA 0134 002366/2012
 GISELE VENZO 0091 044473/2010
 GISELLE DO ROCCIO PEREIRA 0112 027809/2011
 GLAUCO SANSON DA SILVA 0006 000015/2000
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0097 068496/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0049 001589/2007
 HARYSSON ROBERTO TRES 0129 062584/2011
 HERICK PAVIN 0130 066076/2011
 HUDSON CAMILO DE SOUZA 0007 000050/2001
 HUMBERTO CONSOLI NETO 0107 013501/2011
 IDERALDO JOSE APPI 0040 001145/2006
 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0019 000976/2003
 IVAIR JUNGLOS 0066 000641/2009
 IVO BERNARDINO CARDOSO 0117 040400/2011
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0005 001269/1999
 IVONE STRUCK 0067 000753/2009
 JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0029 000356/2005
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0058 000903/2008
 JANAINA ROVARIS 0125 053431/2011
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0084 018694/2010
 JEANETE SCORSIM 0064 001819/2008
 JEFERSON DE AMORIN 0046 001196/2007
 JEFERSON WEBER 0073 001532/2009
 JOAO CARLOS DALEFFE 0090 041693/2010
 JOAO CARLOS FARRACHA DE C 0128 061144/2011
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0077 002056/2009
 JOAO SORBELLO 0017 000329/2003
 JONAS BORGES 0021 001369/2003
 0022 001370/2003
 JORGE CLARO BADARO 0018 000973/2003
 0024 000179/2004
 JORGE LUIZ GARRET 0051 000119/2008
 JORGE LUIZ MOHR 0089 040672/2010
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0073 001532/2009
 JOSE CARLOS SIMIONI 0039 001111/2006
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0122 047728/2011
 JOSE DO CARMO BADARO 0018 000973/2003
 0024 000179/2004
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0026 000643/2004
 0036 000580/2006
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0009 001063/2001
 JOSE VALTER RODRIGUES 0008 000597/2001
 JOSÉ HAROLDO DO AMARAL 0094 061205/2010
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0042 001523/2006
 JULIANE ROSSA 0053 000183/2008
 JULIANNA WIRSCHUM SILVA 0036 000580/2006
 JULIO BROTTTO 0064 001819/2008

JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0060 001122/2008
0072 001406/2009
KALIL JORGE ABOUD 0086 024381/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0137 003472/2012
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0022 001370/2003
KLAUS SCHNITZLER 0115 036932/2011
KLEBER DE OLIVEIRA 0017 000329/2003
LACIR GUARENHGI 0022 001370/2003
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0083 016684/2010
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0084 018694/2010
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0143 022914/2012
LEANDRO GALLI 0006 000015/2000
LEANDRO SCHULZ 0004 000239/1998
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0097 068496/2010
LENI APARECIDA RIBEIRO 0129 062584/2011
LEONARDO HAYAO AOKI 0001 000034/1996
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0001 000034/1996
LEONARDO ZICARELLI RODRI 0101 002276/2011
LERI STRAPSSON 0004 000239/1998
LILIANA ORTH DIEHL 0081 009164/2010
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0114 036877/2011
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0130 066076/2011
LINDSAY LAGINESTRA 0077 002056/2009
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0101 002276/2011
LORENA MARINS SCHWARTZ 0123 052263/2011
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0072 001406/2009
LUCAS ULTECHAK 0118 041318/2011
LUCIANA FERREIRA DE MELL 0017 000329/2003
LUCIANE HEY 0143 022914/2012
LUCIOLA LOPES CORREA 0143 022914/2012
LUSSA DE SIMAS SANTOS 0043 000972/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0125 053431/2011
LUIS ROBERTO AHRENS 0080 007379/2010
LUIZ ANTONIO MORES 0059 000970/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0036 000580/2006
LUIZ CARLOS LIMA 0007 000050/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0083 016684/2010
LUIZ FERNANDO DE PAULA 0130 066076/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0019 000976/2003
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA 0091 044473/2010
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0127 058804/2011
LUIZ GUILHERME BUSS 0148 039308/2012
LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA C 0055 000493/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0144 023313/2012
LUZIA FERREIRA DIAS 0127 058804/2011
MANOEL FRANCISKO MARTINS 0066 000641/2009
MARCELA MILCZEWSKI BATIST 0042 001523/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0142 022540/2012
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0033 001192/2005
MARCELO AUGUSTO BERTONI 0137 003472/2012
MARCELO CARON BAPTISTA 0037 000081/2006
MARCELO DE BORTOLO 0010 001227/2001
MARCELO JOSE CISCATO 0020 001300/2003
MARCELO ZANON SIMAO 0011 001249/2001
MARCIA APARECIDA PASSOS 0026 000643/2004
MARCIA S. BADARO 0024 000179/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0136 003126/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0151 045179/2012
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0149 039468/2012
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0079 003862/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0042 001523/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0009 001063/2001
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0126 057892/2011
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0009 001063/2001
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0009 001063/2001
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0137 003472/2012
MARCUS VINICIUS BOACALHE 0085 021542/2010
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0018 000973/2003
MARIANA ANDREOLA DE CARVA 0052 000164/2008
MARIANA CAVALLIN XAVIER 0078 001887/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0045 001180/2007
MARTIN ROEDER FILHO 0079 003862/2010
MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0044 001085/2007
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0042 001523/2006
MAURO CURY FILHO 0030 000369/2005
MAURO FONSECA DE MACEDO 0075 001755/2009
MAURO LEITNER GUIMAR AES 0087 025707/2010
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0030 000369/2005
0031 000464/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0016 000312/2003
MELINA BRECKENFELD RECK 0015 000289/2003
0150 039867/2012
MICHELLE MENEGUETI GOMES 0137 003472/2012
MIEKO ITO 0065 000275/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0113 029809/2011
0118 041318/2011
0136 003126/2012
MILTON RICARDO E SILVA 0035 000453/2006
MONICA CARARO BREMER 0072 001406/2009
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0039 001111/2006
MURILO CELSO FERRI 0087 025707/2010
0093 061061/2010
MURILO GOUVEA DOS REIS 0043 000972/2007
NATANOEL ZAHORCAK 0009 001063/2001
NEI LUIZ MOREIRA DE FREIT 0026 000643/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0002 000081/1997
0024 000179/2004
NELSON SCARPIM JUNIOR 0024 000179/2004
NICHOLAS THOMAS PEREIRA D 0152 045267/2012

NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0113 029809/2011
NILZA SALETE FERREIRA PIC 0061 001564/2008
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0148 039308/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL 0022 001370/2003
0030 000369/2005
0031 000464/2005
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0132 002118/2012
ONIEL EMMENDOERFER 0056 000555/2008
ORIVAL LAURINDO 0027 000835/2004
OSMAR BORGES 0022 001370/2003
OSMAR NODARI 0041 001242/2006
PATRICIA ALVES CORREIA 0136 003126/2012
PATRICIA CHEMIN 0043 000972/2007
PAULO AMBROSIO 0034 001223/2005
PAULO CESAR ROSA GOES 0049 001589/2007
PAULO KNESEBECK 0005 001269/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0114 036877/2011
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0045 001180/2007
PAULO ROBERTO JENSEN 0097 068496/2010
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0041 001242/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0017 000329/2003
PEDRO ANTONIO COELHO DE S 0070 001293/2009
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0054 000220/2008
PLINIO LUIZ BONANCA 0064 001819/2008
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0042 001523/2006
RAFAELA PEDRONI 0096 062686/2010
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0070 001293/2009
RAFAEL BUCCO ROSSOT 0096 062686/2010
RAFAEL FURTADO MADI 0144 023313/2012
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0083 016684/2010
RAFAEL TADEU MACHADO 0009 001063/2001
0025 000482/2004
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0099 071505/2010
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0113 029809/2011
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0005 001269/1999
RAPHAEL WOTKOSKI 0041 001242/2006
REGIANE R. FERNANDES BERR 0117 040400/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 0114 036877/2011
RENATO BRUNO FUHRMANN 0007 000050/2001
RENATO JOSE BORGERT 0038 000883/2006
RICARDO G CATOIA DE OLIVE 0108 017586/2011
RICARDO MAGNO QUADROS 0019 000976/2003
RICARDO MAGNO QUADROS 0036 000580/2006
ROBERTO BOHM 0027 000835/2004
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR 0003 000097/1997
ROBSON SAKAI GARCIA 0103 008824/2011
RODOLFO PINO CLIVATTI 0078 001887/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0062 001786/2008
ROGERIO SILVA 0063 001808/2008
ROLF KOERNER JUNIOR 0012 001455/2001
RONNI FRATTI 0004 000239/1998
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA 0028 001420/2004
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0046 001196/2007
ROSE CRISTIANE DE OLIVEIR 0051 000119/2008
ROSSANA NADOLNY MUNHOZ 0071 001339/2009
RUBENS SILVA 0019 000976/2003
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0100 073154/2010
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI 0045 001180/2007
SAMIR ALEXANDRE DO PRADO 0142 022540/2012
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0074 001711/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 0098 069027/2010
SANDRO BORGES 0022 001370/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN 0089 040672/2010
SERGIO BOTTO LACERDA 0012 001455/2001
SERGIO LEAL MARTINEZ 0099 071505/2010
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0058 000903/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0001 000034/1996
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0013 001048/2002
TATIANA BURIGO 0057 000703/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WANBI 0144 023313/2012
TIAGO GODOY ZANIICOTTI 0121 045591/2011
TIAGO NUNES E SILVA 0121 045591/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0065 000275/2009
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0037 000881/2006
UMBERTO GIOTTO NETO 0099 071505/2010
VALDEMAR ANDREATTA 0048 001440/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0146 030066/2012
VALERIA CARAMURU CICARELL 0060 001122/2008
0122 047728/2011
VALERIA SUSANA RUIZ 0032 001126/2005
0033 001192/2005
VALÉRIO KURTEN BARATTER 0109 020068/2011
VANDERLEI TAVERNA 0004 000239/1998
VANIA APARECIDA PADILHA 0105 011260/2011
VERONICA DIAS 0085 021542/2010
VILSON STALL 0135 002777/2012
WAGNER RICARDO FERREIRA 0112 027809/2011
WALERIA CHIBIOR 0061 001564/2008
WALTER RAMOS NETTO 0082 009458/2010
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0021 001369/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0001 000034/1996

1. COBRANÇA DE AUTOS-34/1996-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x PALUKA SERVICOS MARITIMOS LTDA e outro- Retirar ofício de fls.459. Intime-se - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, LEONARDO HAYAO AOKI e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

2. DESPEJO-81/1997-NELSON CARNASCIALI DA COSTA x CINTYA LIMA DAHER- Ciência as partes dos cálculos do SºContador de fls. 131/132. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

3. EXECUCAO HIPOTECARIA-97/1997-CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e outro- Ciência as partes dos calculos do SºContador de fls 442. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-.

4. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-239/1998-TOKIO MARINE SEGURADORA S/A x JORGE A RICARDO DOS REIS e outro- Face a resposta do ofício, manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CIRO BRUNING, RONNI FRATTI, LEANDRO SCHULZ, VANDERLEI TAVERNA e LERI STRAPSSON-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-1269/1999-SOLANGE SCHIELFELBEIN x FERREIRA E FRANCA DE GODOY LTDA e outro- 1. Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista o requerimento de fl. 500. 2. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3. Assim, aguarde-se ulterior manifestação da parte exequente, com baixa apenas no boletim mensal. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e PAULO KNESEBECK-.

6. DESPEJO-15/2000-RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA LTDA e outros x DANTEIZ NARCISO JOSQUIM DA SILVA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 263-264. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de fl. 274. Retirar ofício de fls.276. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LEANDRO GALLI e GLAUCO SANSON DA SILVA-.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA-50/2001-COND CONJ RES CURITIBA x ESPOLIO DE BIRDA LIMA FERREIRA e outros- Face a resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA, ALCINDO LIMA NETO, LUIZ CARLOS LIMA e RENATO BRUNO FUHRMANN-.

8. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-597/2001-GILMAR PEREIRA x RINALDO FRANCISCO DE LIMA- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o ofício de fls 862/863 bem como sobre certidão do oficial de justiça de fls 864. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

9. ORDINÁRIA-1063/2001-JOAO ANTONIO MYLLA JUNIOR e outro x ARISTIDES NOGUEIRA SOARES e outro- Ciência as partes dos calculos do SºContador de fls 519/520. Intimem-se. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, AIRTON SABOIA BAGGIO, MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, RAFAEL TADEU MACHADO e MARCOS AURELIO MATHIAS D ÁVILA-.

10. RESCISAO CONTRATUAL-0000349-48.2001.8.16.0001-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x WALDIR HORST ME- Retirar ofício de fls.338. Intime-se - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FELIPE ALVES DA MOTA e CARLOS A. TOAZZA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1249/2001-MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLAUDIO VILAS BOAS FURINI- Face a resposta do ofício de fls.272, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARNO JUNG e MARCELO ZANON SIMAO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1455/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x LOURIVAL VICTORINO e outro- Retirar ofício de fls.221. Intime-se - Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO LACERDA-.

13. COBRANÇA DE AUTOS-1048/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUIZ CLAUDIO DA LUZ- Retirar ofício de fls.182. Intime-se - Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI-.

14. RESCISAO CONTRATUAL C/LIMINAR-1457/2002-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRAPLANAGEM GOLD LTDA- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R\$33,19 para o devido calculo. Intimem-se. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN-.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA-289/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUCIANO MACIEL SELLEIRO- Retirar ofícios de fls.229/230. Intime-se - Adv. ANDERSON SEIGO SVIECH, MELINA BRECKENFELD RECK e CELSO HOMERO DE SOUZA-.

16. DECLARATORIA-312/2003-TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA ME e outro x EDISON DE MELLO SANTOS- Face a resposta do ofício de fls.520, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se.-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, EDISON DE MELLO SANTOS, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

17. INDENIZACAO-329/2003-POLYFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIGMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R \$47,14 para o devido calculo. Intimem-se. -Adv. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ANDRESSA CAROLINA NIGG, JOAO SORBELLO e LUCIANA FERREIRA DE MELLO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-973/2003-DEUSDETE MOURA DE SOUZA FILHO e outro x SIDNEY HIDENARI ASSAHIDA e outros- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R\$47,60 para o devido calculo. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-.

19. SUMÁRIA DE COBRANÇA-976/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II COND I x JOSE FRANCISCO DE CARVALHO e outro- José Francisco

de Carvalho e Genilda da Silva Carvalho, já qualificados, ofereceram a presente impugnação ao cumprimento de sentença em face da execução promovida por Conjunto Residencial Moradias Paqueta II Condomínio I, já qualificado, insurgindo-se contra os cálculos por ele apresentados. A parte exequente/embargada iniciou o cumprimento de sentença às fls. 146/147, requerendo o pagamento de R\$ 9.851,46 (nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). A parte executada/impugnante foi considerada intimada às fls. 181, sendo arrestado bem imóvel. Irresignado, o executado interpôs impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 198/211, argumentando a existência de excesso na execução e defendendo como valor correto da dívida o de R\$ 5.434,91 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, a qual apresentou cálculo às fls. 305/310. O executado impugnou referido cálculo, afirmando que o mesmo excedera a sentença, pois não há cobrança de multa de 20%, não devem ser contados os honorários sucumbenciais e custas e porque há erro nos itens "1" e "29" do cálculo. A impugnada se manifestou às fls. 316, concordando com os cálculos da Contadoria. É o breve relatório. Passo a decidir. Trata-se de impugnação à execução de sentença, pela qual, sustenta o executado excesso na execução, por não ter o exequente observado os limites impostos na sentença. A presente impugnação não merece prosperar, haja vista que os cálculos apresentados pelo executado encontram-se incorretos, estando os cálculos do exequente e da Contadoria Judicial corretos. Como se infere do cálculo do exequente de fls. 148 e no cálculo da Contadoria, os juros moratórios incidem a partir da citação, sendo que somente a correção monetária incide desde os vencimentos de cada parcela, conforme determinado pela sentença. Ademais, deve ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) a todas as parcelas vencidas antes de 2002, pois igualmente previsto pela sentença. Outrossim, o fato de a parte executada ter sido concedido o benefício da Justiça Gratuita não a isenta do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ou das custas processuais, sendo que a execução destes valores deverá seguir o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Por outro lado, verifico que, de fato, existem erros materiais no cálculo de fls. 305/310 da Contadoria nos itens "1" e "29" quanto ao valor da multa de 20% e à porcentagem dos juros moratórios, respectivamente. Portanto, verifico que o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 305/310 e ratificado pela parte exequente às fls. 316 encontra-se correto, devendo ser corrigido apenas quanto aos erros apontados nos itens "1" e "29". Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, rejeito a impugnação à execução oferecida pelo executado às fls. 198/211. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais atinentes à esta impugnação, bem como a honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressaltando a aplicação da Lei 1060/50. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Tendo em vista a falta de pagamento da dívida, bem como a rejeição da presente impugnação, fixo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizado, conforme determina o artigo 475-J do CPC. Assim, determino a remessa dos autos novamente ao Sr. Contador para atualização e correção do cálculo de fls. 305/310 nos termos desta decisão. Após, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, ALEXANDRA DARIA PRYJMAK, AQUILE ANDERLE, RUBENS SILVA e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1300/2003-ROSA NEYDECIR CISCATO x GA CARVALHO DISTR JORNALS REVISTAS LTDA ME e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.257. Intime-se - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e CAROLINA BECKER RODRIGUES-.

21. DESPEJO-0001959-80.2003.8.16.0001-CELSO FARACO x ESPOLIO DE JOSE LUIZ VILESKI- I - Relatório Celso Faraco ajuizou ação de despejo por falta de pagamento em face de Espólio de Jose Luiz Vileski, objetivando a rescisão do contrato de locação e a decretação de despejo, caso não purgada a mora. Sustentou o autor que locou para o Sr. Jose Luiz Vileski, em 19 de outubro de 1999, o imóvel localizado nas esquinas das ruas Mato Grosso e Monsenhor Manoel Vicente, 358, inicialmente pelo prazo de 12 meses e após por prazo indeterminado. Afirmando que o réu faleceu em meados do ano de 2001 e quem passou a administrar os negócios existentes no imóvel foi sua companheira, Srª Neusa Witt Ribeiro. Disse que, por consequência, esta seria a responsável pelo pagamento dos alugueres. Salientou que desde o mês de agosto de 2001 a parte ré não efetua o pagamento dos aluguéis e encargos vencidos. Pleiteou a procedência do pedido, com a rescisão do contrato de locação e a decretação do despejo, não sendo purgada a mora pelo réu. Juntou documentos, fls. 06-12. O réu foi devidamente citado, fl. 19-verso, na pessoa de Neusa Witt Ribeiro e apresentou defesa, na forma de contestação, fls. 21-39. Alegou, preliminarmente, conexão com a ação declaratória nº 1340/200; suscitou incidente de falsidade do contrato de locação que embasa esta demanda; ilegitimidade da parte ré e irregularidade na representação do espólio; a impossibilidade jurídica do pedido e a falta de objeto. No mérito, sustentou que o negócio jurídico existente entre as partes é um comodato e que jamais tomou conhecimento do contrato de locação apresentado pelo autor. Negou a necessidade de pagamento de IPTU, bem como alegou exceção de execução. Pleiteou indenização pelas benfeitorias que construiu no imóvel e disse que, em razão disso, tem direito à retenção do bem. Requereu a condenação do autor em litigância de má-fé, bem como a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 40-46. A parte autora apresentou impugnação à contestação, fls. 49-52, rebatendo os argumentos da defesa e ratificando os termos da inicial. Juntou certidão de inventário negativo, fls. 53. Audiência de conciliação, fls. 64, restou infrutífera. Às fls. 75, este Juízo informou os dados da ação declaratória envolvendo as partes. Diante de tais informações, o Juízo da 20ª Vara Cível determinou que estes autos de despejo fossem remetidos a este Juízo, considerando a prevenção. Pela decisão de fls. 89, ficou salientado que como o incidente de falsidade foi suscitado também nos autos em apenso, seria instruído e decidido conjuntamente. Às fls. 111-112, o autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de

fosse determinada a reintegração da posse do imóvel, objeto da locação, tendo sido indeferida conforme se denota da decisão interlocutória de fls. 131-132. Mandado de intimação para o advogado da parte ré, determinando a entrega dos autos foi expedido, às fls. 156, tendo sido cumprido, fls. 157. Pedido de reconsideração de decisão, fls. 158, o qual não foi acolhido pelo Juízo, fls. 159. Agravo retido interposto pelo réu, fls. 161, os quais foram recebidos, fls. 169. Contraminuta ao recurso, fls. 173-176. Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, fls. 179. Registrados, os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO II - Fundamentação Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por Celso Faraco, em face do Espólio de José Luiz Vileski, representado por Neusa Witt Ribeiro. Preliminares ilegítima passiva e irregularidade na representação do Espólio Requerido Citada a Srª Neusa Witt Ribeiro como representante do Espólio Requerido, fls. 19-verso, esta apresentou defesa, fls. 21-39, sustentando, que a parte requerida é ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que o contrato apresentado é falso. Sem razão, contudo. Observa-se do documento acostado às fls. 07-09, que efetivamente existe um contrato de locação do imóvel objeto da presente demanda, o qual foi firmado pelo falecido José Luiz Vileski. A assertiva de que este era falso já foi analisada e afastada nos autos em apenso. Quanto à preliminar de irregularidade na representação do Espólio, esta também não merece prosperar, uma vez que pelo documento de fls. 53 se denota que não foi ajuizado inventário em nome do falecido, não havendo, por consequência, representante legal. Ademais, a ré era companheira do de cujus, e não carreada provas de que este tivesse outros herdeiros. Logo, afastado as preliminares suscitada. Impossibilidade Jurídica do pedido e Falta de Objeto Em sua defesa, a representante do Espólio também sustentou que o autor é carecedor de ação, na medida em que haveria impossibilidade jurídica do pedido, pois não era casada com o réu Jose Luis Vileski, sendo pessoa alheia ao contrato de locação, sustentando, ainda, que este seria inexistente. Pois bem. Mencionadas alegações não merecem acolhida, visto que impossibilidade jurídica do pedido consiste na vedação pelo ordenamento jurídico, em abstrato, da pretensão da parte autora. Assim, estaria ausente esta condição da ação, apenas se houvesse óbice no ordenamento jurídico a deduzir-se o tipo de pretensão apresentada ao Estado, inibindo o exercício do direito de ação, que não se confunde com o direito material sustentado pelo autor. Portanto, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, se a pretensão veiculada na petição inicial revela, pelo menos em tese, a possibilidade de obtenção de um resultado prático que a parte adversa se recusa a proporcionar. O contrato, por sua vez, foi encartado aos autos, sendo este o objeto da demanda. Saliento, que a alegação de que a assinatura aposta no referido contrato seria falsa, foi analisada nos autos em apenso, no entanto, sem sucesso. Assim, rejeito as preliminares e passo à análise do mérito. Mérito Inicialmente, cumpre esclarecer que a parte ré não logrou êxito em desconstituir o contrato de locação existente entre o autor e o falecido companheiro da ré, Sr. José Luis Vileski. Apesar de a ré ter suscitado incidente de falsidade acerca da assinatura aposta no dito contrato, este foi rejeitado, ante a falta de provas, conforme se denota da decisão de fls. 314-317, dos autos de ação declaratória em apenso (nº 1370/2003). Importante frisar que a alegação de comodato defendida pela ré, também não foi reconhecida, visto que restou caracterizado que o negócio jurídico existente entre as partes é um contrato de locação; o qual a autora não vem cumprindo, deixando de honrar com o pagamento devido, simplesmente por não ter sido a Sra. Neusa quem assinou o referido documento. Ora, a própria ré e autora nos autos em apenso, sustentou, naqueles autos, que desde outubro de 1999 explora o imóvel objeto da demanda, data que coincide com a constante no contrato acostado com inicial. Dessa forma, ausente na contestação qualquer fato impeditivo do direito do autor, e ante a ausência de quitação do débito em aberto, decorrente do contrato locatício firmado entre as partes, impõe-se a procedência do pedido inicial. Quanto à indenização das benfeitorias feitas no imóvel Sustentou a requerida em sua defesa, que teria realizado benfeitorias no imóvel, o que lhe daria o direito à indenização e retenção, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que teria criado um fundo de comércio, este avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No entanto, considerando que restou configurada a existência de uma locação e não de um comodato, o presente caso deve ser decidido nos termos do instrumento contratual. Assim, conforme consta do contrato de locação entabulado entre as partes restou expressamente acordado, cláusula X, fls. 08 que: "não poderá o LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações no imóvel locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo sem que haja prévio e consentimento escrito do LOCADOR. Ditas benfeitorias, desde que realizadas sem o consentimento expresso do locador, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito ao locatário de retenção ou indenização ao término da locação." Bem se vê que a regra é impeditiva. A exceção, sim, exige comprovação "por escrito". Portanto, prepondera, à falta de consentimento escrito, o impedimento na alteração do imóvel, ainda que sob o pálio de benfeitoria. Por outro lado, as benfeitorias não são passíveis de indenização, tampouco geram direito de retenção em consonância com o art. 35 da Lei 8.245/91#, preceito que prevalece, pela especialidade, quanto ao instituto em apreço nos moldes da Súmula nº 335 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe: "Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção". Portanto, há fundamento para a decretação do despejo. No mais, restando comprovado o inadimplemento da locatária quanto às suas obrigações de pagar pontualmente os aluguéis, em conformidade com o art. 62, da Lei 8.245/91, o locador pode ingressar com a ação de despejo por falta de pagamento, pois o aluguel é a contraprestação pelo uso do imóvel locado. A ausência de pagamento na forma contratada, assim, constitui grave infração e enseja a rescisão do contrato e o despejo do imóvel, como também o devido pagamento dos aluguéis e encargos. A mora é automática, decorre tão somente do inadimplemento da obrigação na data do vencimento e, por isso, a correção monetária e os juros de mora incidentes sobre os aluguéis e parcelas acessórias advindas da locação se contam a partir dos respectivos vencimentos. De igual forma, deverá pagar o IPTU incidente sobre o

imóvel, nos termos da cláusula V, a qual reza que é de responsabilidade do locador o pagamento do imposto predial e territorial urbano. Excesso de cobrança A ré arguiu que a planilha apresentada na exordial foi erroneamente confeccionada. Neste tópico assiste razão à ré, uma vez que a planilha não menciona o índice utilizado para elaboração do cálculo. No entanto, a ré não comprovou nenhum pagamento de modo que não houve qualquer prejuízo. Assim, determino que nova planilha seja feita, e seja observada a média aritmética entre o INPC e o IGP/DI para correção monetária do valor devido, devendo os demais encargos moratórios incidirem a partir da citação. Finalmente, não há que se falar em litigância de má-fé da parte autora, uma vez que estava tão somente exercendo o seu direito constitucional de acesso à justiça para reaver a posse de bem de sua propriedade. A toda evidência, portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, declarando-se a rescisão do contrato, decretando-se o despejo e determinando-se a correção do cálculo do valor devido. III - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido de despejo para declarar rescindido o contrato de locação firmado pelo autor e pelo Espólio de Sr. Jose Luis Vileski, neste ato representado por Neusa Witt Ribeiro, e consolido a posse do imóvel nas mãos do autor. Expeça-se mandado de despejo, decorrido o prazo de quinze dias para desocupação voluntária, nos termos da lei de locações. Ainda, condeno a locatária ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação, vencidos a partir de agosto de 2001 até a data da desocupação do imóvel, sobre os quais incidirão correção monetária pela média aritmética entre o INPC e o IGP/DI, juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento e até a data do efetivo pagamento, mais a multa contratual estipulada na cláusula XII do contrato, fls. 08. Quanto à sucumbência, condeno apenas a requerida, visto que a falta de índice de correção monetária no cálculo dos valores devidos não importa em desacolhimento do pleito do autor. Assim, deverá a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, em conformidade com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o longo tempo de duração da demanda (09 anos), e trabalho efetivamente desenvolvido, o número de manifestações nos autos e a relativa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JONAS BORGES-. 22. DECLARATORIA-0001960-65.2003.8.16.0001-(APENSO AOS AUTOS 1369/2003)-NEUSA WITTI RIBEIRO x CELSO FARACO- I Relatório Neusa Witt Ribeiro ajuizou ação declaratória em face de Celso Faraco, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou, em síntese, que no ano de 1999 firmou verbalmente contrato de comodato com o réu, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Mato Grosso, 358, bairro água verde, nesta Capital. Afirmo que como comodatária tinha o direito de usar e gozar do bem durante um ano, mas que o contrato passou a vigor por tempo indeterminado. Salientou que o imóvel não era economicamente explorado quando foi realizado o comodato, razão pela qual o bem lhe foi cedido para implementar um estacionamento. Disse que o terreno estava coberto por entulhos e que providenciou a limpeza arcando com todas as despesas. Aduziu que solicitou a aquiescência do réu para poder construir garagens protetivas para alojar os veículos, havendo concordância. Argumentou que diante das obras que realizou houve significativa valorização econômica do bem e que, em razão disso, o réu pretende a restituição. Alegou que foi surpreendida com uma notificação extrajudicial pela qual o réu ofertava o terreno pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou a desocupação em 30 (trinta) dias, sem direito à indenização pelas benfeitorias e ponto comercial. Frisou que não se negaria em restituir o imóvel desde que o réu tivesse comprovado o término do contrato. Pleiteou antecipação dos efeitos da tutela para ser mantida na posse do bem. Requereu a procedência do pedido a fim de ser declarado seu direito de indenização pelas benfeitorias que realizou. Juntou documentos fls. 35-104. Concedidos os benefícios da assistência judiciária à autora, fls. 110, determinando-se o cumprimento do despacho anterior. Pela decisão de fls. 114, o juízo postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não ter vislumbrado, naquele momento a possibilidade de dano irreparável e ou de difícil reparação. Citado, fls. 120, o réu apresentou defesa, a qual veio em forma de contestação, fls. 123-132. Sustentou preliminarmente, inépcia da inicial por entender que a via eleita é incorreta e que inexistem pressupostos para concessão dos benefícios da assistência judiciária. No mérito, afirmou que na verdade existe um contrato de locação entre as partes e que a autora pretende com esta demanda apenas postergar a desocupação do imóvel. Impugnou as demais teses contidas na inicial. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 133-158. O réu apresentou também, reconvenção, fls. 159-161, na qual, requereu a expedição de mandado de reintegração de posse. A autora apresentou contestação à reconvenção, fls. 163-169, e impugnação à peça contestatória, fls. 170-178. Oficiado à 20ª Vara Cível desta Capital, solicitando informações acerca da ação de despejo envolvendo as partes, fls. 193, tendo sido encartada a resposta daquele Juízo às fls. 196 e por esta verificou-se haver conexão entre as duas demandas, devendo aquela vir a ser julgada por este Juízo. Audiência de conciliação restou infrutífera, fls. 213. Determinou-se que a parte autora esclarecesse em que consistia a prova pericial requerida na inicial. O feito foi retirado pelo advogado da autora no dia 28/10/2004 e somente devolvido em 18/04/2005, conforme certidão de fls. 215-verso. Saliente-se que a devolução se deu mediante cobrança dos autos por parte da Escrivania, fls. 219. A autora apresentou incidente de falsidade, alegando que seriam falsas as declarações de que o Sr. Jose Luiz Vileski teria firmado contrato de locação com a ré. As fls. 228, foi determinado que o referido incidente fosse processado nos próprios autos, suspendendo-se o feito até julgamento daquele. O réu se manifestou acerca do incidente, fls. 230-234, tendo sido designado perito grafotécnico para realização da perícia no documento que ensejou o incidente de falsidade. Às fls. 248, foi encartada cópia da decisão proferida nos autos 1371/2003, de impugnação ao valor da causa (reconvenção proposta pelo réu), pela qual se denota que foi acolhida. Proposta apresentada

pelo Sr. Perito, fls. 277-278, sobre a qual o réu se manifestou, fls. 284, devendo a verba ser paga ao final pelo vencido. O perito manifestou-se, fls. 299, requerendo que a parte autora indicasse as Serventias nas quais poderiam ser localizados cartões de assinatura da pessoa que assinou o contrato, objeto do incidente, considerando que é falecido. Novamente os autos foram retirados em carga pelo advogado da autora, em 22/04/2009, e somente devolvidos em 09/07/2009, mediante intimação do profissional, certidão de fls. 307-verso. Pela decisão de fls. 314-317, restou decidido que ante a inércia da parte autora, o incidente de falsidade restava prejudicado, oportunidade em que se determinou o julgamento antecipado do feito. Desta decisão, a autora apresentou embargos de declaração, fls. 323-325, os quais foram analisados e rejeitados, fls. 326-327. A autora interpôs agravo de instrumento da mencionada decisão, fls. 331-338. Oficiou-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Curitiba, informando a reiterada retenção de autos por parte do advogado da autora, fls. 342. Embargos de declaração opostos pela autora, fls. 347-348, os quais foram analisados e rejeitados, fls. 349-350. Não conformada, a autora agravou retido, fls. 352-354. Decisão do agravo de instrumento nº 776436-9, foi encartada aos autos, fls. 358-367. Oportunizado ao réu que ofertasse suas contrarrazões ao agravo retido, este se quedou inerte (fls. 381). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação. Mantenho a decisão agravada, por Neusa Witt Ribeiro em face de Celso Faraco; sustentando que celebrou contrato de comodato de forma verbal com o réu e que para sair do imóvel necessita ser indenizada pelas benfeitorias que construiu no bem objeto da demanda. Preliminares. Inépcia da inicial. O réu sustentou, em sua defesa, que via eleita pela autora para defender sua posse foi incorreta, uma vez que não cabe ação declaratória no caso e sim, uma possessória. Pois bem. Conforme consta do presente caderno processual foi determinado que a autora emendasse a inicial, fls. 105, a fim de adequar os pedidos ao rito processual, o que foi por ela atendido e acolhido pelo Juízo, pela decisão de fls. 114. Diante disso, não há o que se falar em inépcia da inicial. Assistência judiciária. O réu suscitou que não existem elementos que comprovem que a autora necessita da assistência judiciária gratuita. Ocorre que tal alegação deveria ter sido formulada em apartado, conforme determina a lei que trata de tal assunto, qual seja, 1060/50. Por esta razão, rejeito as alegações formuladas nesse sentido dentro deste caderno processual. Mérito. A controvérsia da lide se resume a definir se o negócio jurídico que envolve as partes seria um comodato, como sustenta a autora, ou uma locação, na versão do réu. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se de que a alegação da parte autora de que o negócio jurídico existente entre as partes é um comodato, não restou comprovada. Em contrapartida, a parte ré obteve êxito ao demonstrar que a relação existente é um contrato de locação, no qual figura como parte o réu, como locador, e o Sr. José Luiz Vileski, como locatário. A parte autora arguiu que assinatura do locatário aposta no contrato de locação de fls. 133-135, seria falsa, no entanto, não carrega provas de que isso era verdade. Saliente-se que teve tempo de sobra para carrear aos autos as provas para demonstrar que suas alegações eram verdadeiras, uma vez que seu procurador reiteradamente não observou os prazos legais restando os autos indevidamente e desobedecendo às ordens deste Juízo. Diante disso, a parte autora não se desincumbiu do ônus probatório, conforme exige a Lei processual civil: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;" A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secundum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) Como já dito, no caso em análise, infere-se que a parte requerente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar qualquer fato constitutivo do seu direito a respeito da existência de comodato. Pelo contrário, alegou que o contrato de locação teria sido forjado, mas ao invés de buscar as provas, reteve os autos sem nada fazer. Portanto, restou demonstrado nos autos a existência de uma locação e não de um comodato, como sugeriu a autora. Reconvenção. O réu, além de sua defesa, apresentou reconvenção, na qual pleiteia a reintegração de posse do imóvel objeto da lide. Entendo prejudicado tal pedido neste feito, uma vez que foi decretado o despejo nos autos em apenso. III Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); considerando o tempo de duração da demanda (09 anos), a complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º e § 4º do Código de Processo Civil. Observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES, KATIE FRANCIELLE CARLESE, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-.

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA-77/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOAO FARINHAKI x ALMIR ANTONIO AQUINO CORDEIRO- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do

SºContador no valor de R\$199,66 para o devido calculo. Intimem-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e GERCINO BETT JR.-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/2004-GISELE DAFINE DE CAMARGO WEIGERT e outro x CLAUDIR CAMILOTTI TAPIAS e outro- Retirar ofício de fls.308. Intime-se - Advs. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e NELSON SCARPIM JUNIOR-.

25. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-482/2004-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK- Retirar ofício de fls.281. Intime-se - Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e RAFAEL TADEU MACHADO-.

26. INVENTÁRIO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO e outros x CATARINA MATIAS-1. Retifique-se o polo ativo da presente demanda, fazendo constar os herdeiros de Lemos Matias, conforme indicado às fls. 195. 2. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 3. Após, intime-se a parte autora para que traga aos autos as últimas declarações, em 20 (vinte) dias. 4. Anote-se (fls. 202). 5. Após, voltem. Intimem-se. -Advs. NEI LUIZ MOREIRA DE FREITAS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS-.

27. USUCAPIAO-835/2004-MAIKON BERNARDINO DE FARIA e outros x ESPOLIO DE CAROLINA FLORENTINA JORY e outros- Retirar ofícios e edital de fls.298/300. Intime-se - Advs. ORIVAL LAURINDO e ROBERTO BOHM-.

28. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1420/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ROBERTO RODRIGUES KRAI- Fica o requerente novamente intimado, para que no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$18,80 referentes a expedição de citação. Intimem-se. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-.

29. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-356/2005-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ELSON LUIZ LOPES- Face a resposta(s) do(s) ofício(s), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-369/2005-MANOEL ACACIO DA SILVA GOMES e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Em atendimento ao contido no ofício de fls.864-866, oficie-se novamente ao Banco do Brasil solicitando a transferência de todos os valores depositados equivocadamente pela autora Vera Lucia dos Santos, conforme determinado no item "1" do despacho de fls.839. Encaminhe-se cópia dos respectivos depósitos (parcela 6 a 13). Após, cumpra-se com urgência o item "5" do despacho de fls.839. Retirar ofício de fls.868. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-464/2005-EVA SALANIRA ESCOLARO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Ciência as partes da manifestação do SºContador de fls 372. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

32. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO PROT-0003302-43.2005.8.16.0001-(apenso aos autos 1192/2005)-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL e outro- I Relatório. Radiação Design Gráfico LTDA ajuizou medida cautelar de sustação de protesto em face de Artelux W&A Comunicação Visual e Outro, todos devidamente qualificados na inicial. Alegou a autora que efetuou contrato de prestação de serviços de desenvolvimento gráfico e produção de fachadas e placas com a Panificadora e Confeitaria Koisas Frescas. Arguiu que para cumprir o contrato fez pedido de nº 461, que a empresa ré Artelux Comunicação Visual se comprometeu a executar os serviços de pintura da fachada. Mencionou que como forma de pagamento foram emitidos cinco cheques com o endosso dos dois últimos para a segunda ré. Alegou que realizou o pagamento dos três primeiros cheques e que em razão da falha na prestação dos serviços pela primeira ré, sustou o cheque nº 68463 e comunicou extrajudicialmente o resgate. Aludiu que a primeira ré endossou para a segunda ré o crédito que não lhe pertencia. Arguiu que o título foi protestado resultando na negativação do nome da autora. Requereu a sustação definitiva do protesto. Pugnou pela procedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 08/24. Deferida a liminar às fls. 27. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II - Fundamentação. Trata-se de medida cautelar de sustação de protesto ajuizada por Radiação Design Gráfico LTDA em face de A Artelux W&A Comunicação Visual e Outro, na qual o autor pugnou pela sustação definitiva do protesto relativo ao título de crédito "duplicata por indicação", fl. 15, sob argumento de descumprimento contratual. Tem-se no caso em tela hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a dilação probatória. O mérito da ação cautelar consiste em se evidenciar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, quando da concessão da medida liminar deferida. No caso em tela, quando da concessão da medida liminar, estavam presentes ambos os requisitos mencionados. Ademais, após o julgamento da ação principal (Autos 1192/2005 Declaração de Inexigibilidade de Débito) restou comprovada a falha na prestação dos serviços pela ré Artelux W&A Comunicação Visual. Desta forma, deve o presente pedido ser julgado procedente, determinando-se a baixa definitiva do título sustado por meio desta demanda. III - Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar antes deferida e determinando a baixa definitiva do título mencionado nesta demanda, nos termos da fundamentação apresentada. Condene a parte ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, o tempo de duração da demanda (07 anos), ao grau de zelo profissional e a baixa complexidade da causa, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos competente para a baixa definitiva dos protestos

objetos desta demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VALERIA SUSANA RUIZ e DANIEL FERNANDES LUIZ.-

33. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-0003301-58.2005.8.16.0001-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL- I Relatório Radiação Design Gráfico LTDAajuízo ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais em face de Artelux W & A Comunicação Visual e Personale Fomento Mercantil/Fomembenbank LTDA, ambos qualificados na inicial. A autora alegou, em síntese, fls. 02-16, que em 05/10/2005 ajuizou medida cautelar de sustação de protesto com objeto o contrato de prestação de serviços de desenvolvimento gráfico e produção de fachadas e placascelebrado entre a autora e a Panificadora e Confeitaria Koisas Frescas. Arguiu que para cumprir o contrato fez pedido de nº 461, que a empresa ré Artelux Comunicação Visualse comprometeu a executar os serviços de pintura da fachada. Mencionou que como forma de pagamento foram emitidos cinco cheques com o endosso dos dois últimos para a segunda ré. Alegou que realizou o pagamento dos três primeiros cheques e que em razão da falha na prestação dos serviços pela primeira ré, sustou o cheque nº 68463 e comunicou extrajudicialmente o resgate. Aludiu que a primeira ré endossou para a segunda ré o crédito que não lhe pertencia. Arguiu que o título foi protestado resultando na negativação do nome da autora. Pleiteou em antecipação dos efeitos da tutela a exclusão da negativação de seu nome. No mérito, requereu a declaração de inexistência de débito e a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos, fls. 17/54. A liminar foi deferida fls. 36-39. Designada audiência preliminar, fls. 46. A ré Personalité Fomento Comercial LTDA foi citada (fls. 84/86) e apresentou contestação às fls. 87/96 arguindo que é mera endossatária do título protestado, não havendo o que se falar em responsabilidade em razão da sua boa fé pelo seu direito de cobrança. Pleiteou a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 97/106). A ré Artelux W&A Comunicação Visual foi citada às fls. 160 e apresentou contestação às fls. 165/169 arguindo que não houve descumprimento contratual não havendo culpa da ré nos danos sofridos pela autora. Requereu a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 170/182). Sobreveio a réplica, às fls. 184/196. Saneado o feito (fls. 208/209) decidiu-se pela produção da prova oral e pericial. O laudo pericial foi juntado, fls. 249/304. Realizada audiência de instrução e julgamento, fls. 330/334, momento em que a autora e a segunda requerida formularam acordo. As partes apresentaram alegações finais na forma de memoriais às fls. 336/344 e 346/354. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais ajuizada por Radiação Design Gráfico LTDA em face de Artelux W & A Comunicação Visual. A parte autora sustentou que teve seu nome negativado em razão de protesto de título de dívida inexistente por inadimplemento da parte ré. Por esta razão, pugnou pela declaração de inexigibilidade do título, bem como para que as empresas rés sejam condenadas ao pagamento de indenização por danos morais. Em análise às provas realizadas nos autos foi possível identificar que os danos nas placas instaladas pela ré foram decorrentes do uso indevido de substâncias para a retirada de manchas provocadas no momento da prestação dos serviços pela ré. Observe-se que em resposta ao quesito "10" de fls. 281, a Perita informa que se presume que foi utilizado material abrasivo nas placas instaladas pela ré. Vejamos: "10) É possível diagnosticar quais foram as medidas tomadas para a remoção das manchas nas placas analisadas? Face ao lapso de tempo decorrido entre a ocorrência dos fatos (2005) e a realização da presente perícia (dez/2010) esta Perita Judicial não tem como atender o presente quesito com a precisão solicitada. Presume-se que foi utilizado material abrasivo para a remoção das manchas procedimento esse que causou danos na superfície das placas de policarbonato e que são visíveis a olho nú". Denote-se que de fato houve a falha na prestação de serviços, uma vez que comprovada a utilização de substâncias químicas para a retirada de manchas de tintas nos toldos instalados na empresa Panificadora e Confeitaria Koisas Frescas. Assevere-se que as fotos constantes nas fls. 269/270 demonstram a presença de manchas de tintas tanto nas placas de policarbonato como no piso do local. Ressalte-se que depois da instalação do letreiro e do luminoso foram realizados retoques de pintura no local, conforme ficou evidenciado pela inquirição da testemunha Roberto Meira Junior (fls. 333/334), o qual afirmou que: "Que afirma que se recorda da empresa coisas frescas e que recorda da instalação de um letreiro e o luminoso, que depois foi uma pessoa lá pintar, que lembra que instalou o letreiro e o painel e que depois teve que ser dado um retoque de tinta..." Pois bem. Assim, conclui-se que existem dúvidas acerca da falha na prestação dos serviços pela ré Artelux W&A Comunicação Visual, o que efetivamente resulta na inexigibilidade da dívida. Ademais, a empresa ré não se desincumbiu do ônus de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direito da autora, conforme determina o art.333, inc. II, do Código de Processo Civil, pois cabia à ré demonstrar que prestou o serviço conforme contratado. Desta feita, não tendo a ré se desincumbido do seu ônus probatório, não merecem prosperar suas alegações de defesa. Sobre o tema leciona Nelson Nery Júnior: "O réu deve provar aquilo que afirmar em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as conseqüências que pretende." (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ed. São Paulo. Editora RT, 2008, p.610). Dano material Assim, comprovada a falha na prestação dos serviços pela ré, deve ser julgado procedente o pedido de indenização por danos materiais, no importe de R\$ 3.522,11 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos) corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir do evento danoso, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Dano Moral Quanto ao dano moral, a culpa da ré, dessa forma, está devidamente comprovada nos autos, não subsistindo a excludente de responsabilidade prevista no art. 188, I, do Código Civil (exercício regular de direito). Presente, portanto, o ato ilícito passível de indenização, nos termos do art. 186 do Código Civil, e art. 5º, X, da Constituição Federal. Quanto à alegação de ausência de prova do abalo moral,

essa não prospera, pois a negativação do nome dos consumidores dispensa a prova do dano, pois presumido. É o que se denomina dano moral puro, visto que independe da prova do prejuízo decorrente do ato ilícito. Não há que se falar, ainda, que o abalo constitui mero dissabor, haja vista a magnitude da restrição do nome de uma pessoa na sociedade. Acerca do tema, citam-se os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C.C. DANO MORAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. POSSIBILIDADE. AUTORA QUE NÃO REQUEREU A HABILITAÇÃO DE TODOS OS TERMINAIS TELEFÔNICOS CONTRATADOS E EFETUOU O PAGAMENTO DE TODAS AS FATURAS TELEFÔNICAS RETIFICADAS PELA APELADA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE SOFRER DANO MORAL. SÚMULA 227 DO STJ. INSCRIÇÃO DA APELANTE INDEVIDAMENTE EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DO DANO. DESNECESSIDADE POR SE TRATAR DE DANO MORAL PURO, QUE É PRESUMÍVEL E INDEPENDE DE PROVA. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ATENDE A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (Ac. un. nº 18.240, da 11ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 725.227-1, de Ibiaporã, Rel. Des. AUGUSTO LOPES CORTES, in DJ de 21/02/2011) "APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (...) DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. Verificada a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, resta configurado o dano moral in re ipsa, o qual prescinde de prova acerca da ocorrência de prejuízo. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O valor da indenização deve se mostrar adequado, a fim de atender aos objetivos da compensação do dano e o caráter pedagógico, levando-se em conta, ainda, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Quantum mantido. APELO DA RÉ DESPROVIDO" (Apelação Cível Nº 70037840667, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 28/07/2011). Quanto ao quantum indenizatório, o arbitramento do dano moral é tarefa complexa, pois visa à reparação do dano sofrido, além de ser uma forma de coibir a reiteração do ilícito. Dessa forma, a fixação do valor da indenização deve ser realizada com razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de proporcionar adequada compensação à ofensa, para que não seja elevada a ponto de ensejar aumento patrimonial indevido e tampouco inexpressivo. Além disso, cumpre observar a extensão do dano e as condições econômicas do violador do dever de cuidado, com o intuito de prevenir a ocorrência de condutas semelhantes, em razão do caráter punitivo e pedagógico da medida. Ainda acerca da matéria, é a recomendação do Superior Tribunal de Justiça: "(...). Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto." (REsp.º 579.195/ SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. CASTRO FILHO, in DJU de 10/11/2003) Tendo em vista os precedentes jurisprudenciais em casos similares, fixo em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o valor da condenação da ré em indenização por danos morais, por considerar tal quantia razoável e proporcional, ou seja, justa para ressarcir o ofendido, bem como para punir a empresa pelo seu ato. O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação, para o fim de declarar a inexistência de dívida, confirmar a liminar anteriormente deferida, a fim de retirar em definitivo o nome da parte autora do rol dos maus pagadores e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. III Dispositivo Diante do exposto julgo procedentes os pedidos da autora, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar indevidas as cobranças realizadas pela ré referentes aos cheques de fls. 32/33; b) determinar a exclusão do nome da parte autora do rol de maus pagadores quanto aos débitos considerados indevidos neste feito; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.522,11 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos) corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir do evento danoso, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; d) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Quanto à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando a simplicidade da causa, o longo tempo de duração da demanda, o efetivo trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação de serviços que é o mesmo onde o advogado possui escritório, na forma do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALERIA SUSANA RUIZ, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e DANIEL FERNANDES LUIZ.-

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1223/2005-PAULO AMBROSIO x KEILA ALVES RODRIGUES- Face a resposta do ofício, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO.-

35. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-453/2006-AIRTON LUIZ COLLE x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A- Fica o requerido devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o alvará devolvido de fls 377. Intimem-se. -Advs. MILTON RICARDO E SILVA, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

36. EMBARGOS DE TERCEIROS-0004073-84.2006.8.16.0001-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR CURITIBA COHAB-CT x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I- COND IV e outro- Face a contestação ofertada as fls.139/140, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar

impugnação. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, DIONE VANDERLEI MARTINS, JULIANN WIRSCHUM SILVA e RICARDO MAGNO QUADROS.-

37. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-881/2006-TESA BRASIL LTDA x SANTO ANJO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Retirar ofício. Intime-se -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA e UBIRAJARA COSTODIO FILHO.-

38. RESCISAO CONTRATUAL C/LIMINAR-0004436-71.2006.8.16.0001-COOHABIT COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x LOURDES M. DE PAULA- Vistos e examinados os presentes autos de rescisão contratual em fase de cumprimento de sentença, registrados sob o nº 883/2006, em que é autor COOHABIT COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO e réu LOURDES M. DE PAULA, devidamente qualificados na peça inicial. Tendo-se em vista que ocorreu a satisfação da obrigação conforme noticiado às fls.160, pela parte exequente, como consequência, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. RENATO JOSE BORGERT e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.-

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1111/2006-KRAFTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS x FFRANKLIN FURTADO DA COSTA e outro- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a certidão de fls 191. Intimem-se. -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA e JOSE CARLOS SIMIONI.-

40. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1145/2006-COND EDIF RES ILHA DE CAPRI x ARCI POFFO JUNIOR e outro- Retirar ofício de fls.141. Intime-se - Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

41. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-1242/2006-NICOLAU MELEK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ME x COLATINO CASTRO NETO- Retirar ofício de fls.246. Intime-se - Advs. OSMAR NODARI, RAPHAEL WOTKOSKI e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE.-

42. DECLARATORIA-1523/2006-BREDA & MIOLA LTDA e outro x AUTOPLAN MOTORS VEICULOS LTDA- Manifeste-se o credor Advocacia Correa de Castro & Associados, no prazo de cinco (05) dias, acerca da certidão de fls.420. Intime-se -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PLINIO ROBERTO DA SILVA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-972/2007-BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA x LABORATORIO MASSAO SUNGISAWA- Retirar ofício de fls.186. Intime-se - Advs. MURILO GOUVEA DOS REIS, LUESSA DE SIMAS SANTOS, PATRICIA CHEMIN e ALEXANDRE CHEMIM.-

44. MONITORIA-0007056-22.2007.8.16.0001-IRMÃOS JANISKI LTDA e outros x RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA- I Relatório Irmãos Janinski LTDA e Reparadora de Veículos Tarumã LTDA ajuizou ação monitoria em face de Rodomodal Locações e Logística LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Alega a autora que realizou contrato de reparo e manutenção de veículo com a ré em 01/09/2006. Mencionou que pelos serviços prestados emitia fatura mensal bancário, a ser quitada no prazo de 28 dias. Asseverou que conforme item "4" do contrato, os serviços não contratados, desde que autorizados, eram realizados e cobrados, sendo emitida nota fiscal de fatura. Alegou que em decorrência de problemas contratuais em 2006 ou início de 2007 informou a ré acerca da interrupção do contrato. Arguiu que depois de encerrada a relação comercial entre as partes, em fevereiro de 2007, a ré permaneceu enviando veículos para revisões. Mencionou que depois de diversas tratativas, a ré permaneceu com o debito das faturas abertas desde janeiro de 2007 totalizando a dívida de R\$ 67.517,53. Pugnou pela procedência do pedido com a expedição de mandado de pagamento e juntou documentos (fls. 14/142). A parte ré citada, apresentou defesa na forma de embargos monitorios (fls.150/168). Alegou, preliminarmente, a conexão com a ação em tramite perante o Juízo de Campina Grande do Sul. No mérito, mencionou que as dívidas foram quitadas e que os valores cobrados são indevidos na medida em que a ré cobrava extra contratualmente por peças e serviços que deviam ser incluídas no contrato de manutenção de frota. Mencionou que a autora deu quitação às notas emitidas. Pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos (fls. 170/206). A ré apresentou reconvenção às fls. 207/211 pretendendo a cobrança dos valores já quitados por débito indevido, objeto da nota fiscal 0082790, fls. 31. Pede a procedência do pedido. Juntou documento, fls. 212/213. A autora apresentou impugnação aos embargos às fls. 220/226, rebatendo a tese da ré e ratificando os pedidos da inicial, bem como apresentou contestação à reconvenção às fls. 227/231, arguindo em preliminar a litigância de má-fé. No mérito, alegou que persiste o débito mencionado na inicial não quitado pela ré. Pede a improcedência do pedido reconvenicional e juntou documentos, fls. 232/233. Por meio do despacho de fls. 326/327 foi reconhecida a conexão e a prevenção deste Juízo com a determinação do apensamento de ações. Vieram os autos conclusos para a sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação monitoria movida por Irmãos Janinski LTDA e Reparadora de Veículos Tarumã LTDA em face de Rodomodal Locações e Logística LTDA. Do julgamento antecipado O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Mérito A parte autora ingressou com esta monitoria fundando-a em um contrato de prestação de serviços de reparo e manutenção de veículos. A parte requerida mencionou que quitou a dívida indevidamente cobrada e que a parte autora visa cobrar valores extra contratualmente por peças e serviços que deviam ser incluídas no contrato de manutenção de frota. Vigê no Direito Brasileiro a regra da livre contratação entre as partes, decorrendo daí a famosa expressão de que o "contrato faz lei entre as partes". Assim sendo, o Estado na figura do Poder Judiciário só deve intervir nas relações entre os particulares em casos excepcionais. Sobre

o tema válido é o escólio de Maria Helena Diniz: "O principal efeito do contrato consiste em criar obrigações, estabelecendo um vínculo jurídico entre as partes contratantes. (...) O contrato tem, portanto, força de lei entre as partes, vinculando-as ao que pactuaram, como se essa obrigação fosse oriunda de um dispositivo legal. Daí decorre que... o juiz, ante a equiparação do contrato à lei, ficará adstrito ao ato negocial, interpretando-o, esclarecendo seus pontos obscuros, como se estivesse diante de uma prescrição legal, salvo naquelas hipóteses em que lhe permite modificá-lo, como se sucede na imprevisão ou sobrevindo força maior ou caso fortuito. Portanto, sob o prisma da obrigatoriedade do contrato, seus efeitos são absolutos, de tal sorte que só em certas circunstâncias poderão ser alterados em sua força vinculativa, como no caso da imprevisão, pela cláusula rebus sic standibus, ou na hipótese de força maior ou caso fortuito". (DINIZ, M.H. Curso de Direito Civil Brasileiro. 3º vol. 18ª, p. 105-106). Primeiramente, cumpre-se observar que a ré afirma a quitação da dívida, contudo os documentos de fls. 176/206, comprovam a quitação de apenas uma nota fiscal, qual seja aquela constante nas fls. 31 no valor de R\$ 29.215,67. Observe-se que no contrato de fls. 26/29, especialmente no item "4", constam os serviços que não estão incluídos no contrato como a conservação e manutenção de lataria, pintura, funilaria, tapeçaria, vidros, fechaduras, maçanetas, componentes de portas e peças de lataria, climatizadores de ar, pneu e seus afins (câmara, protetores, rodas balanceamento, geometria, repagam, rodar, etc.) combustível e lavagens dos veículos. Em análise atenta às notas fiscais juntadas nas fls. 31/86 foi possível observar que somente a nota fiscal de fls. 44 consta como serviços prestados "desmontar e montar porta da cabine e revisar fechadura da porta", aqueles excluídos pelo contrato. Assim, considerando que os demais serviços prestados constantes nas notas fiscais não foram excluídos pelo item "4" do contrato, bem como não tendo a ré comprovado efetivamente a quitação da dívida, com exceção àquela constante nas fls. 31 é devida a dívida. Denote-se que a ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, nos termos do artigo 333, II, do CPC, ao afirmar a quitação da dívida. Ademais, não há comprovação nos autos de que os serviços não foram prestados pela parte autora, bem como não ficou demonstrado que a autora visa cobrar valores extra contratualmente por peças e serviços que deviam ser incluídas no contrato de manutenção de frota. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor," A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secundum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) Conclui-se, portanto, que a parte requerida não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. Sobre o tema já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - FALTA DE PROVA DO VÍCIO ALEGADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATORIO DA NEGATIVA DAS SEGURADORAS - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PELO REQUERIDO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PROVIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES, BEM COMO DO SEGUNDO APELO. "O prazo prescricional, para a recusa ou abatimento do preço de coisa móvel recebida com vício ou defeito oculto, começa a correr não do dia da entrega e sim após o transcurso do período de garantia dado pelo vendedor na proposta de venda". Deveria o autor fazer prova acerca dos fatos constitutivos do direito alegado nestes autos, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não se desincumbido satisfatoriamente deste ônus, deve ser julgada improcedente a ação." (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0505164-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ronald Schulman - Unânime - J. 05.03.2009) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "Deveria o autor fazer prova acerca dos fatos constitutivos do direito alegado nestes autos, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, não se desincumbido satisfatoriamente deste ônus, deve ser julgada improcedente a ação. "Referido dispositivo legal dá ao autor a incumbência de provar os fatos alegados como constitutivos de seu direito. Se o réu ao apresentar defesa alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, deve produzir prova desse fato. (...)Vicente Greco Filho, comentando sobre o sistema legal brasileiro diz: "Mas que são fatos constitutivos? São aqueles que, se provados, levam à consequência jurídica pretendida pelo autor. A relevância ou não de determinado fato para a produção de certo efeito jurídico é dada pelo direito material, porque nele estão definidas as relações jurídicas e os respectivos fatos geradores de direitos subjetivos. O autor, na inicial, afirma certos fatos porque dele pretende determinada consequência de direito; esses são fatos constitutivos que lhe incumbem provar sob pena de perder a demanda. A dívida ou insuficiência de prova quanto ao fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo de seu direito" (Márcio Antônio

Scalon Buck, in "Ônus da Prova", RT 796/759." Diante do exposto, tem-se que os valores mencionados na inicial são devidos pela ré, contudo deve ser excluído o valor constante na nota fiscal de fls. 31, já que quitada, conforme documento de fls. 202. Os valores devem ser aferidos em liquidação de sentença a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Da reconvenção A parte ré apresentou reconvenção às fls. 207/211 pretendendo a cobrança dos valores já quitados por débito indevido, objeto da nota fiscal 0082790, fls. 31. Considerando que inexistente comprovação de irregularidade ou ausência da prestação dos serviços, não há o que se falar em devolução dos valores, motivo pelo qual, a improcedência do pedido constante na reconvenção é medida que se impõe. Litigância de má-fé A litigância de má-fé interfere de forma nociva no correto desenvolvimento da relação jurídica processual estabelecida, e os meios postos à disposição do magistrado, para coibi-la, são instrumentos destinados a preservar a dignidade da justiça, sem a qual o processo jamais atinge a sua finalidade. Na sequência deste raciocínio, sendo o Juiz o representante do Estado no exercício do poder jurisdicional, a condenação da parte que pratica atos ilegítimos é dever que se lhe impõe, independentemente de provocação neste sentido, posto que a pacificação do conflito instalado, com justiça, é o seu mister, que jamais será alcançado se permitir a impunidade do litigante que atua com evidente má-fé. Contudo não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo art. 17, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não há o que se falar em aplicação de multa em face da autora. Portanto, nos termos da fundamentação, a improcedência dos pedidos dos embargos monitorios e procedência parcial do pedido inicial é medida que se impõe. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido monitorio, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de constituir de pleno direito, em favor da parte autora, Irmãos Janinski LTDA e Reparadora de Veículos Tarumã LTDA, título executivo judicial, constituído pelas notas fiscais, com exceção àquela constante nas fls. 31 pois devidamente quitada. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Ainda, Julgo improcedente o pedido de reconvenção, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o longo tempo de duração da demanda, a relativa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ETIENE DO NASCIMENTO LARA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e ALESSANDRO VINICIUS PILATTI.

45. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1180/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDECIR LOURENÇO MACHADO- Retirar ofício de fls.130. Intime-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.

46. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1196/2007-BANCO DO BRASIL S/A x HUBBLE INFORMATICA LTDA e outros- Retirar Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Santo Antonio da Plantina - PR. Intime-se - Advs. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e JEFERSON DE AMORIN-.

47. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006660-45.2007.8.16.0001-FUNDO INVEST DIREIT CREDIT PAD AMÉRICA MULTICART x CLEFERSON FERREIRA JOAO- Retirar ofício de fls.157. Intime-se - Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

48. INTERDIÇÃO-1440/2007-CACILDA DE CARVALHO x EVANDRO DE CARVALHO- Retirar ofício de fls.77. Intime-se - Adv. VALDEMAR ANDREATTA-.

49. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1589/2007-OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x NILSON MEDEIROS- Retirar ofício de fls.99. Intime-se - Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e PAULO CESAR ROSA GOES-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0002301-41.2007.8.16.0037-(apenso aos autos 1085/2007)- RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA x IRMÃOS JANISKI LTDA- I Relatório Rodomodal Locações e Logística LTDA ajuizou ação de medida cautelar de sustação de protesto em face de Irmãos Janinski LTDA, ambas devidamente qualificadas na inicial. A autora alegou, fls. 02-11, que em julho de 2007 foi surpreendida com o recebimento de notificação de protesto de duplicata mercantil por indicação 84150-01. Mencionou que o título não possui causa subjacente a sua emissão, sendo a duplicata sacada em desconformidade com os valores devidos pela autora, incluindo a ré valores inexistentes ou previamente pagos. Pleiteou a expedição de mandado liminar de sustação de protesto. Pugnou pela procedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 12-20. Foi concedida a liminar e foram sustados os efeitos dos títulos emitidos e protestados, fls. 21. Citada, a ré apresentou contestação e documentos, fls. 29-36. Em sua defesa, alegou em preliminar de mérito a inépcia da inicial e a litigância de má-fé No mérito, afirmou que foi correta, honesta e legítima a emissão do título. Pleiteou a improcedência dos pedidos. Juntou documentos fls. 37-76. A autora prestou caução, lavrado termo às fls. 77. Apresentada réplica, fls. 80/85, na qual a autora impugnou os argumentos da contestação e ratificou os pedidos iniciais. Realizada a audiência de conciliação de fls. 102, esta restou infrutífera. É o relatório. DECIDO. II - Fundamentação Trata-se de medida cautelar de sustação de protesto ajuizada por Rodomodal Locações e Logística LTDA em face de Irmãos Janinski LTDA. Inépcia da inicial A demandada arguiu a inépcia da inicial. A petição inicial tem seus requisitos previsto no CPC, nos seguintes termos: "Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a

citação do réu." A palavra inépcia significa falta absoluta de aptidão, segundo o Dicionário Aurélio. Ou seja, será inepta a petição inicial quando ela de forma absoluta não servir ao fim que se destina, ou seja, não apresentar de forma absoluta um dos requisitos legais supracitados. Analisando a lei teleologicamente, extrai-se que os requisitos legais exigidos para a petição inicial existem para, em última análise, garantir o direito de defesa do réu, o qual com a leitura da peça inicial deve ter condições de saber sobre o quê e com base em que o autor busca a prestação jurisdicional. Se da leitura da petição inicial e dos documentos juntados for possível a parte contrária entender em razão do que o autor procurou a tutela jurisdicional, não cabe falar em inépcia da inicial. Compulsando os autos, observa-se que da leitura da petição inicial resta claro quais são os fatos e fundamentos a sustentar o pedido do autor, apresentando ela os documentos mínimos necessários para análise abstrata de sua pretensão, uma vez que terá ela possibilidade no curso de da demanda de produzir provas a sustentarem sua tese. Infere-se, pois, que a petição inicial atende aos requisitos legais, não havendo razão para se falar em inépcia. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS... 1. Preenchidos os requisitos legais na formação da inicial, não há que se falar em inépcia da mesma." (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0444270-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Prestes Mattar - Unânime - J. 22.01.2008) De cuja íntegra do acórdão se extrai: "Com efeito, é cediço que a petição inicial é a declaração de vontade do autor, na qual formula sua pretensão, consistente naquela providência jurisdicional que a vai tutelar. É o modo de iniciar o processo; a petição inicial é exigida necessariamente, por decorrência do princípio dispositivo (à parte é sempre facultado dispor de seus interesses), embasado no aforismo nemo iudex sine actore. Dentro deste prisma, do exame da petição inicial, estariam presentes a causa petendi, os fatos e fundamentos jurídicos da qual decorre o pedido, deixando entrever nitidamente as condições da ação. Não há que se falar em inépcia da petição inicial, cuja exposição dos fatos, demonstra cristalina a pretensão, prevista em lei, contendo os elementos indispensáveis a que se identifique perfeitamente a causa petendi." Dessa forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. Mérito O mérito da ação cautelar consiste em se evidenciar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, quando da concessão da medida liminar deferida. No caso em tela, quando da concessão da medida liminar, estavam presentes ambos os requisitos mencionados. No entanto, analisando a fundo a questão, tem-se que não se pode impedir o protesto dos títulos exigidos, conforme analisado na ação principal em apenso, visto que os títulos foram emitidos e protestados regularmente ante a prestação de um serviço. Assim, ausente, após a análise mais acurada do mérito, o requisito do fumus boni iuris. Litigância de má-fé A litigância de má-fé interfere de forma nociva no correto desenvolvimento da relação jurídica processual estabelecida, e os meios postos à disposição do magistrado, para coibi-la, são instrumentos destinados a preservar a dignidade da justiça, sem a qual o processo jamais atinge a sua finalidade. Na sequência deste raciocínio, sendo o Juiz o representante do Estado no exercício do poder jurisdicional, a condenação da parte que pratica atos ilegítimos é dever que se lhe impõe, independentemente de provocação neste sentido, posto que a pacificação do conflito instalado, com justiça, é o seu mister, que jamais será alcançado se permitir a impunidade do litigante que atua com evidente má-fé. Contudo, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo art. 17, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não há o que se falar em aplicação de multa em face da autora. Desta forma, a improcedência do pedido é medida que se impõe, reativando-se os protestos realizados, nos termos da fundamentação. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da medida cautelar de sustação de protesto, conforme art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que o protesto era devido, revogando a liminar concedida anteriormente. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos competente para acerca a eficácia dos títulos, tendo em vista a improcedência dos pedidos. Quanto à sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R \$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução em audiência, o longo tempo de duração da demanda (05 anos) e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e ETIENE DO NASCIMENTO LARA-.

51. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0012296-55.2008.8.16.0001-COND CONJ RES JARDIM MONTE VERDI I x LUIZ CARLOS DA ROCHA PIRES e outro- I Relatório Condomínio Conjunto Residencial Jardim Monte Verdi I ajuizou ação de Cobrança em face de Luiz Carlos da Rocha Pires e outra, todos devidamente qualificados na inicial. A parte autora ajuizou esta ação de cobrança de condomínio em face dos requeridos, proprietários do imóvel apartamento nº 01 do Condomínio autor. Afirmou que se tornaram inadimplentes desde junho até setembro de 2003 e fevereiro de 2004 até junho de 2004, totalizando o valor de R\$3.287,66 Pugnou pela condenação dos requeridos ao pagamento do valor atualizado da dívida. Juntou documentos, fls. 04-22. Designou-se audiência de conciliação, fls. 26. Diligenciou-se acerca dos endereços dos requerido junto às empresas de telefonia e companhia de distribuição de energia elétrica. A citação do primeiro requerido se efetivou conforme se denota da certidão de fls. 69-verso. As tentativas para localização da segunda requerida restaram infrutíferas. Assim, o autor desistiu da ação em relação a ela, fls. 86-87. Referida desistência foi acatada por este Juízo, conforme decisão de fls. 104-105. Nesta mesma decisão foi salientado que no caso em tela não há necessidade da formação de litisconsórcio passivo. Juntado, AR de nova citação do réu, fls. 109. Audiência de conciliação restou infrutífera, conforme consta da ata de fls. 111. O réu apresentou defesa, a qual veio em forma de contestação, fls. 112-116. Rebateu as teses da inicial e pugnou pela improcedência do pedido. Foi apresentada réplica, fls. 120-127, ratificando os termos da inicial. Determinado o julgamento antecipado, fls. 128. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação cobrança ajuizada por

Condomínio Conjunto Residencial Jardim Monte Verdi I em face de Luiz Carlos da Rocha Pires. Prescrição O débito condominial segue a regra geral do art. 205 do CC/02, prazo decenal aplicável à espécie. O débito condominial é obrigação jungida à regra geral do art. 205 do CC/02, prazo decenal aplicável à espécie, observado o nascimento da pretensão quando já vigente o Novo Código (a quota condominial mais remota, no caso em tela, venceu em junho de 2003, consoante planilha de fl. 04). Então, não há prescrição na espécie, pois, não implementado o prazo decenal, vez que a ação foi proposta em 07 de janeiro de 2008. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Na ação de cobrança de cotas condominiais, incide a prescrição decenal, prevista no art. 205, do Código de Processo Civil, porquanto se refere a direitos pessoais. Prescrição afastada com determinação de prosseguimento do feito. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME." (Apelação Cível n. 70032597437, Décima Oitava Câmara Cível, TJ/RS, Rel. Nelson José Gonzaga, Julgado em 22/10/2009). Razão pela qual afasto prejudicial alegada. Mérito Conforme se depreende da planilha anexada pelo autor às fls. 04, o valor cobrado se refere aos meses de junho de 2003 à junho de 2004, perfazendo o valor de R\$ 3.287,66. Assim, o devedor responde por juros e correção conforme a convenção do condomínio até o ajuizamento do presente feito e por juros moratórios a partir da citação e pela atualização monetária pela média aritmética simples do INPC e IGPM a partir do ajuizamento da ação. Os documentos juntados pelo requerente são idôneos para comprovar a origem e a extensão do débito. Trata-se de dívida 'ex re', em que, vencida a dívida, constitui-se o devedor em mora, diferentemente do que ocorre com a dívida 'ex persona', em que se faz necessária a notificação prévia para a constituição em mora. Tratando-se de dívida condominial, vencida a dívida constitui-se o devedor em mora, conforme dispõe o artigo 397 do novo Código Civil. Sobre o tema, confira-se o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO - PARCELAS NÃO PAGAS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - VENCIMENTO DE CADA UMA DAS OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS E NÃO A CITAÇÃO OBRIGAÇÃO POSITIVA, LÍQUIDA E COM TERMO CERTO PARA SEU CUMPRIMENTO - MORA EX RE (E NÃO EX PERSONAE) - APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Considerando que a obrigação condominial é positiva, líquida e tem termo certo para o seu cumprimento, o simples vencimento constitui em mora o devedor (mora ex re), independente de qualquer atitude do credor (Ap. Cível 602131-0, rel. Juíza Denise Kruger Pereira, DJ 09.11.2009) Nesse sentido trilha a jurisprudência: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. COTAS EM ATRASO. NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. AFASTADA. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DE RITO COMPATIVEL.(...) Os boletos bancários juntados aos autos são suficientes para a comprovação do crédito condominial, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos. 3. A apresentação de pedido contraposto só é possível quando o pedido apresentado tem como fundamento o mesmo fato apresentado na inicial. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TJPR, Ap. Cível 595939-3, rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 22.09.2009) "(...) Boletos de cobrança de quotas de condomínio. Presunção de veracidade (...)" (TJPR Ap. Cível 358318-0 8ª CCv. Rel. Jorge de Oliveira Vargas J. 09.11.2006) "(...) Os boletos de cobrança da taxa condominial fazem prova do débito, sendo desnecessária a exibição de qualquer outro documento para comprovar os gastos despendidos (...)" (TJPR Ap. Cível 379027-4 9ª CCv. Rel. Eugenio Achille Grandinetti J. 16.11.2006). Desse modo, tendo restado demonstrado nos autos que os requeridos são possuidores da unidade condominial que possui as verbas em atraso e comprovado o valor de tais taxas, a procedência do pedido de cobrança é medida que se impõe. Sobre o tema já decidiu o e. TJPR: I. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. PARCELAS VINCENDAS. CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. II - RECURSO ADESIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR RECONHECIDA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. ADQUIRENTE QUE RESPONDE PELOS DÉBITOS DO ALIENANTE, EM RELAÇÃO AO CONDOMÍNIO (ART. 1345 DO CÓDIGO CIVIL). III. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR OS VALORES DAS TAXAS DE CONDOMÍNIOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EQUÍVOCO NA COBRANÇA. IV - PRESERÇÃO INEXISTENTE. PRAZO DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. CONCLUSÃO: APELAÇÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0648906-3 - Londrina - Rel.: Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 13.05.2010) Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas. Sobre o valor devido incidirão os encargos da convenção do condomínio até o ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir de seus respectivos vencimentos e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda (04 anos), a baixa complexidade da causa, o julgamento antecipado e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROSE CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES e JORGE LUIZ GARRET-.

52. DESPEJO-164/2008-ADIR MARIO FIALA x CICERO ROBERTO DOS SANTOS e outro- Face a resposta do(s) ofício(s), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e CARLOS ARAUJO FILHO-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-183/2008-WILLIE NELSON SANTOS x BANCO ITAULEASING S/A- Fica o procurador do autor devidamente intimado, para que no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado do requerente.r. Intimem-se.-Advs. JULIANE ROSSA e CRYSTIANE LINHARES-.

54. MONITÓRIA-220/2008-SETTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA- Retirar ofício de fls.104. Intimem-se - Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

55. INVENTÁRIO-493/2008-BEATRIZ COSTA MATOS e outro x LUCIANA COSTA MATOS- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de atendimento a solicitação da fazenda de fls 121/122. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA-.

56. ORDINÁRIA-555/2008-JOELSON ALBINO VARELA e outros x ANDERSON ROBERTO SIQUEIRA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se-Advs. ONIEL EMMENDOERFER, ADRIANA SZABELSKI e ANA CAROLINA GUIZZO-.

57. SUMÁRIA DE COBRANÇA-703/2008-COND RES ILHA DO MEL x ESP DE GEORGINA XAVIER DOS SANTOS- Ciência as partes dos calculos do SºContador de fls.248/264. Intimem-se. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e TATIANA BURIGO-.

58. DECLARATORIA-903/2008-RENATA FERNANDES DOS SANTOS x CONJ RES MORADIAS CAMPO COMPRIDO- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R\$33,81 para o devido calculo. Intimem-se. -Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

59. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0000744-93.2008.8.16.0001-TERENCE ARTHUR O DONNELL x CENTAURO SEGURADORA S/A- Fica o requerido novamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da resposta do ofício do Instituto Métrico Legal de fls. 160/163. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003899-07.2008.8.16.0001-ISAIA SILVA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Ciência ao autor do depósito de fls 105/107. Fica o requerido devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas no valor de R\$ 460,60 (A Escrivania), R\$30,25 (ao Distribuidor), R\$32,87 (Contador) R\$132,94 (Oficial de justiça) R\$22,50 (Funrejus). Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

61. DECLARATORIA-0012298-25.2008.8.16.0001-GILSON CAVALHEIRO x PW COMERCIAL HIDRAULICA LTDA- I Relatório Gilson Cavalheiroajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais em face de PW Comercial Hidráulica LTDA, ambos qualificados na inicial. A parte autora alegou, em síntese, fls. 02/13, que em 20 de abril de 2006 teve seus documentos furtados. Mencionou que ao tentar realizar uma compra a prazo foi informado acerca da restrição em seu nome referente ao cheque n° 000076, no valor de R\$ 164,00, protestado no 04º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Arguiu que desconhece a origem do cheque bem como nunca teve conta corrente ou outro contrato com a ré. Pede tutela antecipada para o fim de excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito bem como a sustação do protesto. Pugnou pela declaração de inexigibilidade do cheque e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos, fls. 15/28. A liminar foi deferida, fls. 42/44. A requerida foi citada e apresentou defesa na forma de contestação, fls. 61/91. Arguiu em preliminar a denunciação à lide do Banco Bradesco S/A. No mérito, sustentou que o autor contribuiu para o evento danoso na medida em que entregou seus documentos negligentemente para desconhecidos. Mencionou que inexistente culpa da ré. Pleiteou a improcedência do pedido. O feito foi saneado, fls. 111/112, sendo indeferido o pedido de denunciação da lide e determinada a produção de prova oral epericial. A parte ré interps agravo de instrumento às fls. 127/139, ao qual foi dado provimento reconhecendo o litisconsórcio passivo necessário entre a ré e a instituição financeira, bem como para afastar a aplicação do CDC ao caso. O Banco Bradesco S/A apresentou manifestação incidental às fls. 154/155, mencionando a existência de coisa julgada em relação à ação idêntica ajuizada perante a 4ª Vara Cível de Curitiba. As arguições da Instituição Financeira foram acolhidas às fls. 202/203 com a extinção do feito em relação ao Banco. As partes desistiram das provas pleiteadas (fls. 207/208 e fls. 216). Registrados, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais, ajuizada por Gilson Cavalheiro em face de PW Comercial Hidráulica LTDA; na qual a parte autora sustentou que teve seu nome inscrito pela requerida no rol de maus pagadores de forma indevida, pugnano pela exclusão de seu nome em definitivo de tais órgãos e a sustação do cheque, bem como para que a empresa ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Da responsabilidade da ré Em síntese, afirmou a requerida que inexistente responsabilidade nos alegados danos, haja vista que o autor foi negligente na medida em que forneceu seus documentos a desconhecidos. Pois bem. Analisando os documentos acostados aos autos, conclui-se que não podem ser acolhidas as teses da defesa. Ora, a ré não nega a realização de contratação em nome do autor, bem como não trouxe aos autos nenhuma prova que demonstre que foi efetivamente o autor quem realizou as compras. Desta forma, tem-se que a ré não comprovou que foi o autor quem efetivamente contratou com ela, não tendo se desincumbido do ônus da prova, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Note-se, ainda, que a ré agiu sem cautela eis que forneceu produtos sem verificar se a pessoa requisitante era a pessoa do autor, ocorrendo falha na prestação de seus serviços. Ao caso em tela se aplica o Código de Defesa do Consumidor, eis que o autor foi tido pela ré como consumidor de seus serviços, assim como a ré foi fornecedora dos mesmos, encaixando-se as

partes nos conceitos dos artigos 2º e 3º daquele diploma legal. Sendo assim, deve ser aplicado ao caso o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores pelos defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Diante disso, ante a ausência das cautelas necessárias, o serviço da ré foi defeituoso, aplicando-se ao caso a responsabilidade objetiva prevista no artigo supracitado, declarando-se a inexistência do débito em tela. Do dever de indenizar da ré O artigo 186 do Código Civil prevê expressamente que: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." No caso em comento, conforme já explicitado, trata-se de responsabilidade objetiva da ré pela falha em seu serviço, que ocasionou danos ao autor, havendo o dever de indenizar, consoante artigo 927 do Código Civil. Do nexo causal Destarte, é indispensável interligar a ação ao dano sofrido, pois não basta que o ato culpável, antijurídico e violador de direito alheio. Tampouco basta haver dano. Se não houver nexo de causalidade entre esses dois elementos (ação e dano), incabível a reparação civil. Com relação ao nexo causal, é esclarecedor o magistério de Sílvio de Salvo Venosa: "O conceito de nexo causal, nexo etiológico ou relação de causalidade deriva das leis naturais. É o liame que une a conduta do agente ao dano. É por meio do exame da relação causal que concluímos quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca dispensará o nexo causal. Se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que leva o ato danoso ao responsável, não há como ser ressarcida." (In Direito Civil, 3ª Edição, São Paulo: Atlas, 2003.) Diante da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, está presente o nexo de causalidade entre o ato da ré e os danos causados ao autor. Dano Moral Quanto ao dano moral, este restou configurado, uma vez que o nome do autor foi inscrito indevidamente no rol de maus pagadores, não subsistindo a excludente de responsabilidade prevista no art. 188, I, do Código Civil (exercício regular de direito). Presente, portanto, o ato ilícito passível de indenização, nos termos do art. 186 do Código Civil, e art. 5º, X, da Constituição Federal. Quanto à alegação de ausência de prova do abalo moral, essa não prospera, pois a restrição indevida do nome dos consumidores dispensa a prova do dano, pois presumido. É o que se denomina dano moral puro, visto que independe da prova do prejuízo decorrente do ato ilícito. Não há que se falar, ainda, que o abalo constitui mero dissabor, haja vista a magnitude da restrição do nome de uma pessoa na sociedade. Acerca do tema, citam-se os seguintes julgados do TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C.C. DANO MORAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. POSSIBILIDADE. AUTORA QUE NÃO REQUEREU A HABILITAÇÃO DE TODOS OS TERMINAIS TELEFÔNICOS CONTRATADOS E EFETUOU O PAGAMENTO DE TODAS AS FATURAS TELEFÔNICAS RETIFICADAS PELA APELADA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE SOFRER DANO MORAL. SÚMULA 227 DO STJ. INSCRIÇÃO DA APELANTE INDEVIDAMENTE EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DO DANO. DESNECESSIDADE POR SE TRATAR DE DANO MORAL PURO, QUE É PRESUMÍVEL E INDEPENDENTE DE PROVA. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ATENDE A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (Ac. un. nº 18.240, da 11ª CC do TJPR, na Ap. Civ. nº 725.227-1, de Ibioporã, Rel. Des. AUGUSTO LOPES CORTES, in DJ de 21/02/2011) "APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. (...) DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. Verificada a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, resta configurado o dano moral in re ipsa, o qual prescinde de prova acerca da ocorrência de prejuízo. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O valor da indenização deve ser mostrar adequado, a fim de atender aos objetivos da compensação do dano e o caráter pedagógico, levando-se em conta, ainda, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Quantum mantido. APELO DA RÉ DESPROVIDO" (Apelação Cível Nº 70037840667, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 28/07/2011). Quanto ao quantum indenizatório, o arbitramento do dano moral é tarefa complexa, pois visa à reparação do dano sofrido, além de ser uma forma de colir a reiteração do ilícito. Dessa forma, a fixação do valor da indenização deve ser realizada com razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de proporcionar adequada compensação à ofensa, para que não seja elevada a ponto de ensejar aumento patrimonial indevido e tampouco inexpressivo. Além disso, cumpre observar a extensão do dano e as condições econômicas do violador do dever de cuidado, com o intuito de prevenir a ocorrência de condutas semelhantes, em razão do caráter punitivo e pedagógico da medida. Ainda acerca da matéria, é a recomendação do Superior Tribunal de Justiça: "(...). Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto." (REspn.º 579.195/ SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. CASTRO FILHO, in DJU de 10/11/2003) Tendo em vista os precedentes jurisprudenciais em casos similares, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o valor da indenização por danos morais, por considerar tal quantia razoável e proporcional, ou seja, justa para ressarcir o ofendido, bem como para punir a empresa pelo seu ato. Tal valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês. Saliente-se que os juros moratórios incidem desde o momento da prática do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, in verbis: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual." Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos

termos da fundamentação, para o fim de declarar a inexistência de dívida, confirmar a liminar anteriormente deferida a fim de retirar em definitivo o nome da parte autora do rol dos maus pagadores e condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. III Dispositivo Diante do exposto julgo procedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar indevida a cobrança realizada pela ré referente ao título protestado às fls. 28; b) determinar a exclusão do nome da parte autora do rol de maus pagadores quanto aos débitos considerados indevidos neste feito; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); o qual deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês. Quanto aos juros moratórios, estes incidem desde o momento da prática do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Quanto à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo 15% do valor da condenação; considerando a simplicidade da causa, o longo tempo de duração da demanda (04 anos), o efetivo trabalho desenvolvido pelo profissional e o lugar da prestação de serviços que é o mesmo onde o advogado possui escritório, na forma do art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e NILZA SALETE FERREIRA PICONE-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0012294-85.2008.8.16.0001-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL- I - Relatório Maria de Fátima de Oliveira ajuizou ação de revisão de contrato em face de Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou que celebrou contrato de arrendamento mercantil, sustentando: Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Necessidade de inversão do ônus da prova; Possibilidade de consignação em pagamento; Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; Taxa de abertura de crédito e emissão de boleto; Comissão de permanência em conjunto com encargos da mora; Repetição de indébito. Ao final, pugnou pela procedência do pedido e requereu a concessão de antecipação de tutela para depositar em juízo o valor que entende correto, excluir seu nome do rol de maus pagadores e inverter o ônus da prova. Juntou documentos (fls. 28-36). A parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls. 52-78), rebatendo as teses da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 79-80. A autora apresentou impugnação à contestação, fls. 82-98. Saneado o feito, fls. 99-101, foi deferida a inversão do ônus da prova e a produção de prova pericial. Às fls. 151 foi homologada a desistência da produção da prova pericial pela ré, que acostou documentos de fls. 153-157. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil, na qual pretende a autora sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais que tratariam da cobrança de juros de forma capitalizada, cobrança de taxa de abertura de crédito e emissão de boleto e comissão de permanência. Mérito Da Capitalização de Juros e Juros Remuneratórios Deve ser destacado, acerca dos juros remuneratórios e da capitalização, a respeito da conhecida alegação no sentido de que tais encargos inexistem no contrato de arrendamento mercantil, que este contrato é de natureza mista, onde reunidas as características de mais de um tipo contratual: locação, financiamento, e compra e venda, sempre visando a aquisição eventual de um bem comum. Roberto Ruozzi ("Leasing", p. 23) bem definiu tal modalidade negocial: "O leasing é uma operação de financiamento a médio ou longo prazo, calçada em contrato de locação de bens móveis ou imóveis. Integra essa operação um intermediário financeiro, que intervém entre o produtor do bem objeto do contrato e a empresa que dele necessita, adquirindo do primeiro o referido bem e cedendo-o em locação à segunda, a qual se obriga irrevocavelmente, a pagar ao intermediário financeiro um determinado número de prestações periódicas, por conta de uma importância global, superior ao custo dos bens, cuja propriedade, ao término do contrato, pode ser transferida a título oneroso, do intermediário financeiro à empresa locatária, por iniciativa desta última" (apud Carlos Alberto Etcheverry, "Perecimento do Bem no Contrato de Leasing", Revista da AJURIS, nº 48). Assim, considerando que o contrato de arrendamento mercantil encerra também o de financiamento para a aquisição do bem arrendado, obviamente que, embora não constando expressamente do contrato, aqueles encargos (capitalização e juros remuneratórios) foram computados pela arrendadora, quando do cálculo da contraprestação. Neste sentido: "LEASING. INDEXADOR DAS PRESTAÇÕES. TAXA DE JUROS. LEI DA REFORMA BANCÁRIA. O arrendamento mercantil é um contrato misto, no qual o elemento fundamento é o financiamento, e se, no contrato misto, cada contrato se rege pelas normas do seu tipo, a lide em que se discutem apenas as regras do financiamento, há que ser revollvida à luz das normas que regem o empréstimo de dinheiro pelas instituições financeiras. Os acréscimos ao valor mutuado, desvinculados do custo do bem e da correção monetária, só podem ser tidos como cobrança de juros e, por isso, a respectiva taxação sujeita-se ao regramento próprio, sendo ilícita a imposição de taxas que superem os limites legais, na ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional. Nos termos da decisão proferida pelo STF, quando do julgamento da ADIN nº 4, o parágrafo terceiro do art. 192 da CF não é auto-aplicável. A cobrança de taxas que excedem o prescrito no Decreto 22.626, de 1933, desde que autorizada pelo Banco Central, não é ilegal, sujeitando-se o seu percentual aos limites fixados pelo Conselho Monetário, as taxas de juros, mesmo em se tratando de operação realizada por instituição financeira, sujeitam-se ao limite legal de 12% ao ano. Voto vencido." (APELAÇÃO CÍVEL nº 194072633, 1ª Câmara Cível do TARS. Rel. Dr. Heitor Assis Remonti). Aliás, se não pactuados juros remuneratórios e capitalização, não se justificaria a conduta das arrendadoras, que, unanimemente, defendem a não-limitação dos juros remuneratórios e a possibilidade legal de capitalização mensal de juros. Também neste sentido: "Não merece reparos, o acórdão recorrido, por outro lado, na parte em que limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano. Nesse ponto, decidiu o Tribunal de origem que, ante a omissão

do contrato, seria inviável a cobrança de juros, mesmo de 12% ao ano. Entretanto, como a autora admite a incidência dessa taxa, excluir os juros, pura e simplesmente, seria decidir ultra petita" (fl. 354). Esse entendimento está em consonância com precedentes da Segunda Seção desta Corte. Anote-se: "Ação de revisão de contrato. Juros remuneratórios. Comissão de permanência. Precedentes da Corte. Não estabelecido no contrato a taxa de juros, correta a decisão que impôs a limitação. A comissão de permanência é permitida nos termos do precedente da Segunda Seção (Resp nº 271.214/RS, DJ de 04/08/03). Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp nº 545.685/RS, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 29/3/04). "COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. CAUÇÃO SUBSTITUTIVA DA OPÇÃO DE COMPRA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33) E CÓDIGO CIVIL, ART. 1.062. INCIDÊNCIA QUANDO NÃO PACTUADOS. Inadmissível recurso especial na parte que é debatida questão não enfrentada no acórdão a que, nos termos das Súmulas n. 282 e 356/STF. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato do contrato de arrendamento mercantil. Aplica-se a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura e no Código Civil aos contratos realizados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional que não estabeleçam percentual para remuneração do mútuo. Recurso especial conhecido em parte e improvido" (REsp nº 400.019/RS, Quarta Turma, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 29/04/02). Quanto aos juros remuneratórios, tendo em vista alteração recente no entendimento do STJ, acerca da matéria, através do REsp. n. 1.06.530: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada pela Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do artigo 591 c/c o artigo 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada artigo 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto. Com efeito, a abusividade dos juros remuneratórios, contratados com as instituições financeiras que compreendem o Sistema Financeiro Nacional, deve ser observada, levando-se em consideração a taxa média de mercado estabelecida pelo Banco Central, bem como as regras do Código de Defesa do Consumidor (Súmula n. 297 do STJ), no sentido de não se permitir a vantagem excessiva dos bancos em desfavor dos consumidores (artigos 39 inciso V, e 51, inciso IV). Uma vez constatado excesso na taxa praticada, cabível a revisão judicial. Esta tem sido a posição majoritária do e. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a taxa de juros remuneratórios somente se caracteriza como abusiva quando substancialmente discrepante da média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, à época da contratação. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CABIMENTO. SÚMULA N. 294 DO STJ. NÃO-CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado. 2. É lícita a cobrança de comissão de permanência após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade (Súmula n. 294 do STJ). 3. Satisfeita a pretensão da parte recorrente, desaparece o interesse de agir. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 960.880 - RS (2007/0138353-5 -RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03.12.2009). "PROCESSO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. SÚMULA 7/STJ. I No paradigmático REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, restou pacificado que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios da Lei de Usura (Decreto 22.626/33) e que a sua fixação acima do patamar de 12%, por si só, não denota abusividade hipótese em que é admitida a revisão do percentual. II Constatada a significatividade exorbitância na taxa praticada pela instituição financeira em comparação à média do mercado, não cabe a esta Corte, in casu, promover sua reavaliação, em homenagem à Súmula 7/STJ. III Agravo regimental improvido." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 936.099 - RJ (2007/0066386-2) Relator MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) , julgado em 17.11.2009). Todavia, no caso dos autos, não consta a taxa de juros remuneratórios contratados (fls.47-48), motivo pelo qual não se pode reconhecer eventual abusividade e, conseqüentemente, limitá-los à taxa pretendida pela autora. A atual jurisprudência do STJ vem admitindo a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, nos contratos celebrados após a edição da MP n. 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o n. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Nestes termos, não merece acolhida o pedido de vedar a capitalização mensal ou anual ou em qualquer periodicidade. Comissão de Permanência A comissão de permanência, por sua vez, cuja função é a mesma da correção monetária, tanto que não podem ser cumuladas (Súmula 30 do STJ), normalmente é cobrada acima dos índices reais de inflação, caracterizando-se como abusiva a cláusula que a estabelece (CDC, art. 51, inciso IV). A única hipótese em que se admite a sua cobrança é quando devida após o vencimento do contrato, sem cumulação com a correção monetária ou com os juros remuneratórios stricto sensu, devendo o seu cálculo considerar a variação da taxa de mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo "Banco Central do Brasil", em conformidade com o previsto na Circular da Diretoria n. 2.957/99, limitada, no entanto, à taxa estipulada no contrato (STJ, AgRg no REsp n. 563090/RS, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 07.11.05).

Prevista a comissão de permanência no contrato como encargo decorrente da mora, todavia, não pode ser cumulada com juros moratórios ou multa. No caso em análise, há cumulação com multa e juros conforme cláusula 08 (fl. 156), razão pela qual a cobrança deve ser afastada. Assim, uma vez reconhecida a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com a multa, imprescindível que seja fixado o INPC para corrigir monetariamente os valores. Taxa de abertura de crédito É abusiva a cobrança da taxa de abertura de crédito, porque tem como causa de sua incidência a simples concessão do crédito, não representando a prestação de um serviço ao cliente. Se o mutuante se socorre de meios para diminuir os riscos de sua atividade, deve arcar com os custos, já que de seu único interesse as informações sobre a vida pregressa do mutuário, como é o caso de consulta a cadastros restritivos de crédito. Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contraria o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. Tarifa de emissão de boleto bancário É prática da instituição financeira que contraria o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor a cobrança de tarifa pela emissão do boleto bancário para pagamento do débito. A instituição financeira na posição de credora tem o dever de fornecer o comprovante de quitação do débito, considerando que o mutuário, na condição de devedor tem direito a ela, conforme dispõe o art. 319 do Código Civil/2002 e art. 939 do Código Civil/1916. Com efeito, a emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os referidos dispositivos legais não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. Assim, considero nula essa previsão contratual, devendo ser excluída do débito. Por isso a cláusula que estabelece a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito contraria o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, de conseqüência, nula de pleno direito. Da repetição do indébito A cobrança de valores a maior restou evidenciada ante o afastamento da taxa de abertura de crédito (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC). Dessa forma, é cabível a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos. Saliente-se que, caso o autor esteja inadimplente, cabe a compensação com o valor ainda devido. Não se pode falar, contudo, na repetição em dobro, uma vez que essa só se faria possível com a comprovação de que a requerida agiu com má-fé ao efetuar a cobrança a maior. Considerando que a boa-fé se presume e a má-fé depende de prova e considerando a ausência de qualquer prova de que tenha agido a requerida com má-fé, deve a repetição ocorrer tão-somente em relação ao valor nominal cobrado a mais. Tal matéria já é pacífica e foi objeto da Súmula nº 159: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil." Diante disso, e caracterizada a abusividade parcial do instrumento contratual celebrado entre as partes (apenas no que toca às taxas de abertura de crédito e emissão de boleto), a procedência parcial do pedido de revisão contratual é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a cobrança de TAC e TEC e, conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00. E, diante da sucumbência mínima do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do réu. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESCO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-. 63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1808/2008-COFIPE VEICULOS LTDA x WJC VEICULOS LTDA- Face a resposta do ofício de fls.132, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. FABIO ANTONIO PECCICACCO, ROGERIO SILVA e DANTE LUIZ MANZOCHI-. 64. DECLARATORIA-1819/2008-CURITIBANA COM DE ALIMENTÍCIOS LTDA x JEFERSON DELFINO LEITE e outro- Retirar ofício de fls.312. Intime-se - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, JEANETE SCORSIM, FERNANDO FERNANDES e JULIO BROTTO-. 65. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-275/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x ELE EME JOIAS e RELOGIOS LTDA-Ciência a parte do(s) AR(s) negativo(s) de fls.423/428. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ALEX SANDRO NOEL NUNES-. 66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-641/2009-IVAIR JUNGLOS x SILVANA DUTRA DE OLIVEIRA LTDA e outros- Retirar carta de fls.92. Intime-se - Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVAIR JUNGLOS-. 67. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-0016579-87.2009.8.16.0001-JAIME NAVARRO GOMES x BANCO SANTANDER S/A- I - Relatório Jaime Navarro Gomes ajuizou ação de repetição de indébito em face do Banco Santander S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou que celebrou contrato de mútuo sustentando: Aplicação do Código de Defesa do Consumidor; Necessidade de inversão do ônus da prova; Cobrança de juros capitalizados de forma ilegal; Taxa de abertura de crédito; Taxa de emissão de boleto bancário; Comissão de permanência cumulada com outros encargos; Ao final, pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 18-27). A liminar foi parcialmente deferida, fls. 108-111. Citada, a parte requerida apresentou defesa sob a forma de contestação (fls.129-162), rebatendo as teses da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos. Sobreveio réplica (fls. 184-193). O feito foi saneado, fls. 194-198, oportunidade em que foram analisadas as preliminares; indeferido o pedido de inversão do ônus probatório; aplicabilidade do CDC e determinado o julgamento antecipado do feito. Dessa decisão, o autor interpôs agravo retido, fls. 202-203, o qual foi recebido, fls. 204. O banco réu contraminou, fls. 206-212, tendo sido mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se

de ação de revisão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, na qual pretende o autor sejam declaradas nulas as cláusulas contratuais que trariam da cobrança de juros abusivos e de forma capitalizada, aplicação de comissão de permanência cumulada com outros encargos e cobranças de TAC e TEC. Preliminares As preliminares já foram analisadas, por isso passo à análise do mérito. Mérito O Contrato No contrato objeto da presente revisão foram pactuados juros moratórios de 1% ao mês e de juros remuneratórios de 2,80 ao mês e 39,41% ao ano, com previsão de capitalização (ante a variação entre o somatório nominal da taxa mensal em comparação a anual). Da Capitalização de Juros A atual jurisprudência do STJ vem admitindo a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.133 - RS (2009/0240299-2) Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão que, em ação revisional, limitou em 12% ao ano a incidência dos juros remuneratórios previstos em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e vedou a capitalização dos juros. Preliminarmente, quanto à assertiva de violação ao art. 535 do CPC, sem razão o recorrente, haja vista que enfrentadas, fundamentadamente, todas as questões levantadas pela parte, porém em sentido contrário ao almejado. No mérito, quanto à limitação dos juros remuneratórios, posicionou-se esta Corte no rumo de que com o advento da Lei n. 4.595/1964, diploma que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições, restou afastada a incidência da Lei de Usura, tendo ficado delegado ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as referidas taxas, salvo as exceções legais. A propósito, aplicável a Súmula n.596/STF. Por outro lado, ainda que aplicável a Lei n. 8.078/1990, a Segunda Seção desta Corte (REsp n. 407.097/RS), sedimentou o entendimento de que o pacto referente à taxa de juros só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada hipótese, desinfluyente para tal fim a estabilidade inflacionária no período, e imprestável o patamar de 12% ao ano, já que sequer a taxa média de mercado, que não é potestativa, se considera excessiva, para efeitos de validade da avença. Com relação à capitalização, a 2ª Seção, ao apreciar o REsp n. 602.068/RS, entendeu que somente nos contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela MP n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano. Acresça-se que é inaplicável aos contratos firmados com as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional a periodicidade estabelecida no art. 591 do novo Código Civil, porquanto sujeita ao art. 5º das citadas Medidas Provisórias, que possui caráter de lei especial (3ª Turma, Resp n. 821.357/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, julgado em 23.08.2007; 4ª Turma, AgR-REsp n. 714.510/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, unânime, DJU de 22.08.2005; e Resp n. 890.460/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, julgado em 18.12.2007). In casu, o contrato sob exame foi firmado posteriormente às normas referenciadas. Dessa forma, legítima a capitalização dos juros remuneratórios, como pactuada. Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, nessa parte, dou-lhe provimento, para que sejam observados os juros remuneratórios e a capitalização, como pactuados. Em face da sucumbência recíproca, pagará a recorrida 80% (oitenta por cento) das despesas processuais, arcando a instituição financeira com o restante, e verba honorária de R\$ 1.000,00 (mil reais) exclusivamente em favor do recorrente, já considerado o êxito obtido e a compensação, ônus suspensos em função da justiça gratuita. Publique-se. Brasília (DF), 13 de abril de 2010. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator RECURSO ESPECIAL Nº 915.572 - RS (2007/0005409-3). CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO (TAXASELIC). IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ANUALIDADE. ART. 591 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE. ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001). LEI ESPECIAL. PREPONDERÂNCIA.(...);III. NÃO É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PREVALENTE A REGRA ESPECIAL DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), QUE ADMITE A INCIDÊNCIA MENSAL.(...). Ademais, está vedada qualquer possibilidade de aplicação do artigo 591 do Novo Código Civil, uma vez que as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão sujeitas ao artigo 5º da referidas Medidas Provisórias, que possui caráter de lei especial, nos termos dos julgados do STJ. Em contratos formalizados após a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, a capitalização mensal não é ilegal e abusiva, inclusive dispensável a expressa existência de cláusula convencional específica. Destaco que a capitalização de juros está pactuada, bastando mera leitura da taxa de juros mensal e anual, quando a taxa anual supera a mera soma de doze taxas mensais. Pelos fundamentos acima referidos, vai permitida a capitalização em periodicidade inferior a anual. Taxa de abertura de crédito É abusiva a cobrança da taxa de abertura de crédito, porque tem como causa de sua incidência a simples concessão do crédito, não representando a prestação de um serviço ao cliente. Se o mutuante se socorre de meios para diminuir os riscos de sua atividade, deve arcar com os custos, já que de seu único interesse as informações sobre a vida pregressa do mutuário, como é o caso de consulta a cadastros restritivos de crédito. Além de atender interesse exclusivo do mutuante, essa cláusula contratual contraria o disposto no art. 46, parte final, do Código de Defesa do Consumidor, pois não fornece ao mutuário todas as informações sobre sua finalidade e alcance. Por isso a cláusula que estabelece a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito contraria o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, de consequência, nula de pleno direito. Tarifa de emissão de boleto bancário É prática da instituição financeira que contraria o art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor a de cobrança de tarifa pela emissão do boleto

bancário para pagamento do débito. A instituição financeira na posição de credora tem o dever de fornecer o comprovante de quitação do débito, considerando que o mutuário, na condição de devedor tem direito a ela, conforme dispõe o art. 319 do Código Civil/2002 e art. 939 do Código Civil/1916. Com efeito, a emissão de qualquer carnê ou boleto para pagamento é obrigação do credor não devendo ensejar ônus algum ao devedor, já que os referidos dispositivos legais não trazem no seu bojo a condição de pagamento em dinheiro para ele receber o que lhe é de direito. Assim, considero nula essa previsão contratual, devendo ser excluída do débito. Comissão de Permanência A comissão de permanência, por sua vez, cuja função é a mesma da correção monetária, tanto que não podem ser cumuladas (Súmula 30 do STJ), normalmente é cobrada acima dos índices reais de inflação, caracterizando-se como abusiva a cláusula que a estabelece (CDC, art. 51, inciso IV). A única hipótese em que se admite a sua cobrança é quando devida após o vencimento do contrato, sem cumulação com a correção monetária ou com os juros remuneratórios stricto sensu, devendo o seu cálculo considerar a variação da taxa de mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo "Banco Central do Brasil", em conformidade com o previsto na Circular da Diretoria n. 2.957/99, limitada, no entanto, à taxa estipulada no contrato (STJ, AgReg no REsp n. 563090/RS, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 07.11.05). Prevista a comissão de permanência no contrato como encargo decorrente da mora, todavia, não pode ser cumulada com juros moratórios ou multa. No caso em análise, há cumulação com multa conforme cláusula 11 (fl. 26), razão pela qual a cobrança deve ser afastada. Assim, uma vez reconhecida a nulidade da cláusula que prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com a multa, imprescindível que seja fixado o INPC para corrigir monetariamente os valores. Da repetição do indébito A cobrança de valores a maior restou evidenciada ante o afastamento da taxa de abertura de crédito (TAC) e taxa de emissão de boleto (TEC) e comissão de permanência. Dessa forma, é cabível a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos. Saliente-se que, caso o autor esteja inadimplente, cabe a compensação com o valor ainda devido. Não se pode falar, contudo, na repetição em dobro, uma vez que essa só se faria possível com a comprovação de que a requerida agiu com má-fé ao efetuar a cobrança a maior. Considerando que a boa-fé se presume e a má-fé depende de prova e considerando a ausência de qualquer prova de que tenha agido a requerida com má-fé, deve a repetição ocorrer tão-somente em relação ao valor nominal cobrado a mais. Tal matéria já é pacífica e foi objeto da Súmula nº 159: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil." Diante disso, e caracterizada a abusividade parcial do instrumento contratual celebrado entre as partes (apenas no que toca às taxas de emissão de boleto, abertura de crédito e comissão de permanência), a procedência parcial do pedido de revisão contratual é medida que se impõe. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a cobrança de TAC, TEC, e comissão de permanência, consequentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais). E, diante da sucumbência mínima do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do réu. Aplica-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVONE STRUCK e BLAS GOMM FILHO.

68. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-0016584-12.2009.8.16.0001-LUCIANA COLOMBARI DE ANDRADE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Revogo a sentença de fls. 196/205, tornando-a sem efeito. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 206/207), e com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em nada mais sendo requerido, procedam-se as baixas e anotações necessárias, inclusive, junto ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e BLAS GOMM FILHO.

69. INVENTÁRIO-1270/2009-ANITA DE SOUZA OLIVEIRA DOS ANJOS x LUIS APARECIDO DOS ANJOS- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de atendimento a manifestação da fazenda de fls115/116. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

70. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0016583-27.2009.8.16.0001-MOACYR ROBERTI E CIA LTDA ME x BRESOLIN IND E COM DE MADEIRA LTDA- I Relatório Moacyr Robetti e Cia LTDA ME ajuizou ação de Cobrança em face de Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou o autor que no início do ano de 1995 as partes celebraram contrato verbal de representação comercial autônoma por tempo indeterminado. Arguiu que as leis 4886/65 e 8420/92 possibilitam a celebração de contrato verbal. Relatou que realizou suas atividades e foi restituído pela ré por meio de comissões mercantis no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor das vendas, percentual reduzido posteriormente para 7% (sete por cento). Mencionou que a partir do ano de 1996 a ré passou a realizar descontos ilegais nas comissões a título de "Del credere", responsabilizando a parte autora pela pontualidade e pela solvência dos clientes. Asseverou que, em julho de 2004, a ré rescindiu o contrato verbal de representação comercial, sem conceder aviso prévio. Alegou que em 19 de julho de 2004 realizou, sem êxito, a cobrança das comissões pendentes no valor de R\$ 1.703,99 (mil setecentos e três reais e noventa e nove centavos). Pleiteou a condenação da ré ao pagamento de aviso prévio indenizável e a indenização equivalente a 1/12 do contrato. Pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 17/450). Realizada audiência de conciliação, fls. 476, esta restou infrutífera. A requerida apresentou defesa na forma de contestação (fls. 477/481), arguindo em prejudicial de mérito a prescrição. No mérito, alegou que o autor desistiu da representação. Mencionou que não é devida

a indenização de 1/12 e nem do aviso prévio, na medida em que a rescisão foi por iniciativa do autor. Rebateu as teses da inicial e pugnou pela improcedência do pedido. Juntou documentos, fls. 483/500. A parte autora apresentou impugnação à contestação (fls. 502/510) rebateu as teses da defesa e ratificou os termos da inicial. Houve despacho saneador (fls. 511/514) afastando a preliminar arguida e deferindo a realização da prova oral. Realizada a audiência de instrução e julgamento de fls. 539/545, momento em que foi tomado o depoimento pessoal da parte autora e foram inquiridas três testemunhas. Apresentadas alegações finais em forma de memoriais, pela autora, fls. 587/596 e pela ré, fls. 597. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação cobrança ajuizada por Moacyr Robetti e Cia LTDA ME em face de Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, visando ao pagamento de verbas devidas em relação ao contrato de representação comercial. Pois bem. Cinge-se a controvérsia travada na presente lide ao desconto ilegal de valores a título "del credere" em contrato de representação comercial, bem como ao pagamento de indenização pela rescisão imotivada do contrato e do aviso prévio. Primeiramente, cumpre observar que a Lei 4.886/65 expressa a necessidade de contratação escrita, a ausência do instrumento não opera efeitos negativos no reconhecimento da relação jurídica, tendo em vista o caráter habitual das tratativas entre demandante e demandada. Ademais, a lei antes mencionada prevê como regra geral, que os contratos de representação comercial serão por escrito, mas não veda, muito menos estipula sanções para a hipótese de celebração de pacto verbal, o que reforça ainda mais o entendimento da possibilidade desta forma de contrato. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 4.883/65, POR NÃO SE TRATAR DE CONTRATO ESCRITO. IMPOSSIBILIDADE. TAMBÉM É ADMITIDA A FORMA VERBAL, DESDE QUE PROVADA SUA EXISTÊNCIA, COMO ASSIM FICOU COMPROVADO NOS AUTOS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Em diversas ocasiões este Tribunal de Justiça teve oportunidade de cancelar a validade de contrato verbal de representação comercial: AC 293493-8 (Shiroshi), EDecl 170907-7/01 (Ribas), AC 272462-3 (José Maurício), AC 180462-6 (Puppi), AC 111/87 (Negi), AC 883/87 (Adolpho)." (Ac. nº 6.295, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Habith, unânime, j. 22/11/2006) "APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - AGRAVO RETIDO REJEITADO - TESTEMUNHAS OUVIDAS COMO INFORMANTES - POSSIBILIDADE - ART. 405, § 4º DO CPC - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CONTRATO VERBAL - VALIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR SUA EXISTÊNCIA - PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA ESCORREITA, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - REPARAÇÃO DE DANOS - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - RUPTURA CONTRATUAL MESMO QUE IMOTIVADA, NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR O ALEGADO DANO - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA OU À HONRA DO APELANTE - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO." (Ac. nº 4.521, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Edvino Bochnia, unânime, j. 08/03/2007). Das Indenizações Em análise às provas realizadas nos autos, ficou evidenciada a dispensa imotivada do autor e que a relação comercial entre as partes se encerrou em razão da dificuldade da ré em colocar seus produtos no mercado. A testemunha João Carlos de Brito, declarou às fls. 544/545. "(...) que os valores eram exorbitantes e não eram competitivos, que o autor teria passado pela mesma dificuldade em relação ao aumento de preço e dificuldade de colocar o produto no mercado, (...) que não sabe dizer se houve cobrança a título del credere, mas que valores de comissões ficaram retidos por falta de pagamento dos clientes (...)" Ficou comprovado também por meio das declarações da testemunha que os valores das comissões ficavam retidos em razão da falta de pagamentos dos clientes. Contudo, observe-se que o desconto de valores a título del credere e a dispensa imotivada são provas negativas para o autor, cabendo à ré a comprovação de que realizou o pagamento dos valores decorrentes da relação comercial e que a dispensa foi intentada pela requerida conforme mencionado na contestação, não tendo a ré se desincumbido de seu ônus probatório, nos termos do que estabelece o artigo 333, II do CPC. Neste sentido, também, a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, (Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, vol. I, p. 455: Autos de Apelação Cível de n.º 908527-6 12ª Câmara Cível): "Cada parte tem o ônus de provar os pressupostos fáticos do direito que pretenda seja aplicado pelo juiz na solução do litígio". Assim, a condenação da ré ao pagamento das comissões por descontos ilegais a título del credere e a condenação da ré ao pagamento das comissões pendentes é medida que se impõe. Tais valores deverão ser calculados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI a partir do vencimento da parcela, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Da indenização 1/12 Segundo estabelecem os artigos 27, "j", e 35, da Lei 4.886/65, em caso de algum motivo justo para a rescisão do contrato não haverá o pagamento da indenização por rompimento da relação contratual de representação. Denote-se que a ré não comprovou as hipóteses permissivas para afastar o dever de pagamento da indenização de 1/12 sobre o total de retribuições auferidas durante o tempo em que foi exercida a atividade. "Art. 27 Do contrato de representação comercial, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, constarão obrigatoriamente: (...) J indenização devida ao representante pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação." "Art. 35 - Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado: a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; b) a prática de atos que importem em descrédito comercial do representado; c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial; d) a condenação definitiva por crime considerado infamante; e) força maior." Assim, a

condenação da ré ao pagamento de indenização ao pagamento da indenização referente ao valor de 1/12 avos é medida que se impõe. Tais valores deverão ser calculados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI a partir do vencimento da parcela, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Do aviso prévio Em análise às provas produzidas nos autos, não há comprovação de notificação judicial enviada pela ré ao autor acerca da rescisão contratual ou que tenha tomado qualquer precaução no sentido de cientificar o requerente acerca da referida rescisão, afrontando os termos do art. 333, II do CPC. Desta forma, se presume a conduta não observante da legislação por parte da requerida, ensejando a devida indenização de 1/3 das comissões auferidas pelo representante nos três últimos meses de exercício da função de representante comercial. In verbis, o texto legal: "Art. 34. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores". Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NATUREZA DO CONTRATO. DE ACORDO COM O INSTRUMENTO ACOSTADO, CONCLUI TRATAR-SE DE MODALIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PRESCRIÇÃO. A PRESCRIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 44, § ÚNICO, (Autos de Apelação Cível de n.º 908527-6 12ª Câmara Cível) DA LEI Nº 8.420/92, REFERE-SE AO DIREITO DE AÇÃO DA REPRESENTANTE CONTRA A EMPRESA REPRESENTADA, E NÃO AO DIREITO ORIUNDO DA RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE ELAS ESTABELECIDAS. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. TRATANDO-SE DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, É ÔNUS DA REPRESENTADA PROVAR QUE O ROMPIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL OCORREU EM FACE DE UMA DAS HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA PREVISTAS NO ART. 35 DA LEI 4.886/65. CONTEXTO PROBATÓRIO NÃO PERMITE CONCLUIR QUE HOUVE QUALQUER ATO DESIDIOSO OU QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA REPRESENTANTE NA CONSEQUÊNCIA DA ATIVIDADE CONTRATADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. DEVIDA A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 27, 'J', DA LEI 4.886/65, ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PREVISTO NO ART. 34 DA REFERIDA LEI. CLÁUSULA DEL CREDERE. A COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE AOS TÍTULOS INADIMPLIDOS POR CLIENTES ERA COBRADO DA REPRESENTANTE, PRÁTICA VEDADA PELO ART. 43 DA LEI Nº 8.420/92, QUE INTRODUZIU ALTERAÇÕES À LEI Nº 4.886/65, DETERMINA A RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS SOB TAL RUBRICA. TAXA DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. DEVIDA RESTITUIÇÃO DE ACORDO COM O VALOR APURADO PELA PERÍCIA. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO E DERAM-NO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70035358357, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 13/05/2010) Tais valores deverão ser calculados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI a partir do vencimento da parcela, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Portanto, a procedência dos pedidos é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC; para o fim de condenar a ré Bresolin Indústria e Comércio de Madeira LTDA ao pagamento, em favor do autor Moacyr Robetti e Cia LTDA ME, de indenização dos valores descontados a título del credere, das comissões pendentes, do aviso prévio indenizado e da indenização de 1/12, na forma da fundamentação. Tais valores deverão ser calculados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI a partir do vencimento da parcela, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda (03 anos), a baixa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN e FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN-
71. INVENTÁRIO-1339/2009-ANNITA TOSIN e outro x IGNES TOSIN CALIARO- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias de atendimento a solitação da fazenda de fls 128/129. Intimem-se. -Adv. ROSSANA NADOLNY MUNHOZ.-
72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1406/2009-DAIANNA BORGES x BANCO ITAUCARD S/A-Fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ#. Intime-se o exequente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados. Ademais, anote-se no Cartório Distribuidor que a presente demanda encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR, FABIO RENATO SANTA ANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, MONICA CARARO BREMER e ANTONIO CELESTINO TONELO.-
73. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0007332-82.2009.8.16.0001-COND RES RIO DA PRATA x SILVIO NEGRAO NETO e outro- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R \$106,35 para o devido cálculo. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

74. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENADA FIDUCIÁRIA-1711/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ERICSON IGNES-1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Ericsons Igenes. 2. A parte autora requereu às fls. 74-75 a conversão da presente ação em ação de depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. 3. Pois bem. Tendo em vista que o bem objeto da presente ação de busca e apreensão não foi localizado até o presente momento e que o requerido ainda não foi citado nos autos, a conversão do pedido inicial é possível (art. 294 do Código de Processo Civil). 4. Desta feita, defiro o pleito formulado às fls. 74-75 e converto a presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. 5. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Cartório Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 6. No mais, cite-se o devedor no endereço indicado à fl. 84, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 05 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (CPC, art. 902, II). Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40 referentes a expedição de citação. Intime-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-. 75. EXECUÇÃO ENTREGA DE COISA INCERTA-1755/2009-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A e outro x MARCOS MIGUEL KNAUT- Retirar ofício de fls.68/70. Intime-se - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-. 76. BUSCA E APREENSÃO ALIENADA FIDUCIÁRIA-1823/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LUCIANO BATISTA DE MORAIS-1. Considerando o teor da petição de fl. 87, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, passando a constar como parte autora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG - Brasil Multicarteira. 2. Procedam-se as retificações e comunicações necessárias. 3. Oficie-se ao Dentra-PR, requisitando a baixa das anotações efetuadas em relação ao veículo objeto da demanda. 4. Após, voltem conclusos para prolação de sentença de extinção, tendo em vista o acordo de fls. 75-79. Fica o requerente devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40 referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-. 77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2056/2009-BANCO BRADESCO S/A x S & W EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA e outros- Face a resposta do(s) ofício(s), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA-. 78. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0001887-49.2010.8.16.0001-TIAGO POLETO ROCHA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-1. Ficam as partes novamente intimadas. Primeiramente, intimem-se as partes para adequar o termo de acordo de fls. 94-95, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá conter o nome do representante do réu. Intimem-se. -Advs. RODOLFO PINO CLIVATTI, CEZAR EDUARDO ZILIO, MARIANA CAVALLIN XAVIER e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-. 79. RESCISÃO CONTRATUAL-0003862-09.2010.8.16.0001-COND EDIF BELLE VILLE e outro x LAVA TUDO LAVAGENS PINTURAS E MANUTENÇÃO e outro- I Relatório Condomínio Edifício Belle Ville ajuizou ação de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos em face de Lava Tudo Lavagens Pinturas e Manutenção e Sustentall Manutenções e Serviços LTDA, todos devidamente qualificados na inicial. Alegou o autor que necessitando da prestação de serviços de manutenção na fachada do condomínio, contratou a primeira ré para a elaboração de parecer técnico da situação do revestimento das fachadas, o qual deveria ter sido elaborada até 29/07/2009. Relatou que o laudo foi entregue, mas sem o cumprimento de diversos requisitos, quais sejam: a descrição do sistema e dos materiais utilizados, a descrição dos procedimentos e quantidades, a metragem do local em que foram verificados os problemas e a preparação e aplicação dos materiais. Mencionou que o laudo, nos moldes elaborados, não se presta aos fins que deveria, já que não foi formado por profissional habilitado e não possui as informações necessárias para a elaboração de orçamentos por outra empresa. Pugnou, pois, pela procedência do pedido com a declaração da rescisão de contrato e condenação da parte ré ao pagamento do valor pago pela prestação dos serviços, em dobro, e, ainda, a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos (fls. 09/46). Citadas (fl.s 64), as rés apresentaram contestação conjunta (fls. 81/86). Alegou que a responsabilidade das rés deve ser analisada separadamente já que são pessoas jurídicas distintas. No mérito, alegou que cumpriu integralmente o objeto do contrato. Mencionou que todos os requisitos foram cumpridos. Pleiteou a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 87). O autor apresentou impugnação à contestação, na qual refutou os argumentos da ré e ratificou os pedidos iniciais, fls. 90/96. Saneado o feito, decidiu-se pelo julgamento antecipado da lide, fl. 108/110. A ré interpôs agravo retido às fls. 114/116 É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com danos morais por Condomínio Edifício Belle Ville em face de Lava Tudo Lavagens Pinturas e Manutenção e Sustentall Manutenções e Serviços LTDA, na qual pretende a declaração de rescisão de contrato e condenação ao pagamento em dobro do que foi pago pela prestação de serviços, além de indenização por danos morais. Da responsabilidade solidária pelo CDC Inicialmente, cumpre salientar que se aplica o Código de Defesa do Consumidor a este feito, eis que a parte autora foi tida pelos réus como consumidora de seus serviços; assim, como o réu foi fornecedor dos mesmos, encaixando-se as partes nos conceitos dos artigos 2º e 3º daquele diploma legal. Portanto, aplica-se o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor neste caso concreto, que prevê: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem

publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas" Diante disso, diferentemente do alegado na contestação, trata-se de responsabilidade solidária entre as requeridas. Mérito O Código de Defesa do Consumidor dá especial relevância à informação devida pelo fornecedor de produtos e serviços ao consumidor, pelo que se infere dos arts. 4º, IV, 6º, II, 31, 46, 52 e 54. Por meio da prova documental produzida nos autos ficou demonstrada a prestação dos serviços de elaboração de parecer técnico pela ré Sustentall, às fls. 16/35. Saliente-se que o objetivo do laudo é a apresentação de dados sobre patologias encontradas nas fachadas, sugerindo especificações para a execução dos reparos correspondentes. Denote-se que, conforme especificado na notificação de fls. 11/14, os serviços corresponderiam à avaliação de fachadas com uso de profissional treinado em equipamento suspenso para detectar a patologia associada à falha de rejuntamento, fissuras, pontos de desprendimento, fachadas de impermeabilização e eventuais pontos de entrada de umidade. Ademais, o parecer técnico foi elaborado por engenheiro habilitado. Assim, não há que se falar em irregularidade na prestação dos serviços, na medida em que foram prestadas nos termos contratados. Com relação à interrupção do registro do Engenheiro Civil que firmou o parecer, é possível observar que o documento de fls. 39 não informa em qual data houve a interrupção do registro para efetivamente se aferir acerca de eventual impedimento do Sr. Engenheiro, não tendo o autor se desincumbido de seu ônus probatório, nos termos do que estabelece o artigo 333, I, do CPC. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secundum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "(...) as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190). No caso em análise, infere-se que a parte autora não se desincumbiu do seu ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, demodo que não é cabível o acolhimento do pleito de rescisão contratual. Danos morais e materiais Em se tratando de relação de consumo, aplica-se ao presente caso o fundamento da responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, em que o prestador de serviços assume o risco, conforme preceitua o art. 14 do Código Consumerista. Tal dispositivo determina aos fornecedores de serviços o dever de reparar os danos causados aos consumidores, em caso de defeito do serviço, quando não comprovada nenhuma das excludentes de responsabilidade do § 3º do mesmo artigo, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; (...); § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Contudo, o autor não comprovou os danos materiais e morais sofridos, não havendo nenhuma conduta ilícita demonstrada nos autos, por parte da parte ré, capaz de fazer nascer o dever de indenizar, razão pela qual as arguições de indenização por danos morais devem ser afastadas. Portanto, a improcedência do pedido, é medida que se impõe nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de Condomínio Edifício Belle Ville, com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios em favor da parte ré no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o tempo da lide (02 anos), a simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução em audiência e o trabalho efetivamente realizado, conforme art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MARTIN ROEDER FILHO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-. 80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007379-22.2010.8.16.0001-ELSON CARLOS FERREIRA x OEDES DE JESUS ONESKO- Vistos e examinados os presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, registrados sob o nº 7379/2010, em que é autor ELSON CARLOS FERREIRA e réu OEDES DE JESUS ONESKO, devidamente qualificados na peça inicial. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da parte autora na presente ação, tendo em vista a petição (fl. 105) e a ausência de citação do requerido. 2. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. 3. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos em caso de serem solicitados pelo autor, mediante substituição por cópias. 4. Lançadas as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias, e em seguida encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS-.

81. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0009164-19.2010.8.16.0001-JOAO EDUARDO OTH DIEHL x PASQUALE MARIGLIANO- Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Eduardo Oth Diehl em face de Pasquale Mariogliano. O feito tramitou com o acordo das partes, e a sentença prolatada em audiência de fls. 76, transitou em julgado. Às fls. 105/107 houve êxito no bloqueio, junto ao Banco Bradesco S.A. (fls. 99/101), que não foi impugnado pela parte executada. Consta nos autos a procuração atualizada em nome de Liliana Orth Diehl, OAB 34.797 (fls. 114). O caso é de deferimento tendo em vista que o valor apresentado pela requerente às fls. 97/98 é de fato devido pelo requerido, bem como existe nos autos saldo suficiente para a quitação do julgado. Por todo o exposto, defiro a expedição de alvará em favor da requerente, a ser expedido em nome de Liliana Orth Diehl, para o levantamento do valor de R\$ 6.485,63 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao bloqueio de fls. 99/101. Desta decisão intimem-se todos os interessados (observados os casos específicos de penhora no rosto dos autos, direito de preferência, etc) e, depois de decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação por conta do bloqueio online e levantamento de alvará, conforme fls. 99/101, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LILIANA ORTH DIEHL e ELOI WALFRIDO ZANIN-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0009458-71.2010.8.16.0001-LUCIANO EICKE x VOLKAN COMERCIO DE ELTRO ELETRONICOS LTDA e outro-1. Intimem-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. WALTER RAMOS NETTO-.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0016684-30.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMALDO DE LUCAS CHOMIAK MAGALHAES- Fica o requerido devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas no valor de R\$239,50 referente a impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e LARISSA DA SILVA VIEIRA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0018694-47.2010.8.16.0001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DD BEBIDAS. x AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA- Face a resposta do ofício de fls.210, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LAURA ISABEL NOGAROLLI-.

85. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021542-07.2010.8.16.0001 (APENSADO AOS AUTOS nº1813/2009)- BANCO FINASA BMC S/A x CACIANO LUCAS SCHWARTZ - Retirar ofício de fls.129. Intimem-se - Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MARCUS VINICIUS BOACALHE e VERONICA DIAS-.

86. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0024381-05.2010.8.16.0001-CLAUDIA BARBOSA DE ANDRADE x ELIANA DAS DORES SILVA e outro- Retirar ofício de fls.140. Intimem-se - Adv. KALIL JORGE ABOUD-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025707-97.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x REALFILTROS COMERCIAL DE FILTROS E PECAS LTDA e outro- Retirar ofício de fls.103. Intimem-se - Advs. MURILO CELSO FERRI, MAURO LEITNER GUIMAR AES FILHO, BRUNO GOMARA CAVALLIN e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

88. ARROLAMENTO-0031507-09.2010.8.16.0001-WALNOR ROBSON ROHN SCHMIDT e outros- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias de atendimento a manifestação da fazenda de fls 130/131. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI-.

89. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0040672-80.2010.8.16.0001-ELOI INES ZANINI x ARRITELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outro- Retirar ofícios. Intimem-se - Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN, JORGE LUIZ MOHR e GELSON FAITA-.

90. USUCAPIAO-0041693-91.2010.8.16.0001-ATILIO ANTONIO DOS SANTOS e outro x ERNESTINA MENICUCCI REZENDE- Reitere-se os ofícios de fls.105-107, devendo a parte autora instruí-los com os documentos solicitados às fls.113-117. No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da manifestação e documentos de fls.123-24 e fls.145-152. Retirar ofícios de fls.155/157. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT, FERNANDO CESAR SILVA JUNIOR e JOAO CARLOS DALEFFE-.

91. DECLARATORIA-0044473-04.2010.8.16.0001-MARLI MARTINHO RAMOS PANIFICADORA x LUIZ CARLOS LAUREANO e outro- Fica o interessado devidamente intimado para que no prazo de cinco dias prepare as custas do SºContador no valor de R\$62,64 para o devido calculo. Intimem-se. -Advs. GISELE VENZO e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0045370-32.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIRO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA- Retirar ofícios de fls.92/93. Intimem-se - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061061-86.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DARIANO ULTS e outro- Retirar edital de fls.104. Intimem-se - Advs. MURILO CELSO FERRI, CRISTIANE MENON HILGEMBERG e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

94. COBRANÇA DE SEGURO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO SUM-0061205-60.2010.8.16.0001-ARISTIDES MAHS x CHUBB DO

BRASIL CIA DE SEGUROS- Ciência ao interessado, face a informação do telegrama de fls.467. Intimem-se. -Advs. JOSÉ HAROLDO DO AMARAL e GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR-.

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061844-78.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO POR DO SOL LTDA- Face a resposta do ofício de fls.73, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

96. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUM-0062686-58.2010.8.16.0001-TIAGO DE AVIZ x HÉLCIO DE OLIVEIRA & CIA e outros- I Relatório Tiago de Aviz ajuízo ação indenizatória em face de Hélcio de Oliveira & Cia, ambos devidamente qualificadas na inicial; objetivando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais. A parte autora alegou, em síntese, que deu seu veículo como forma de pagamento na compra de outro veículo na empresa requerida. Relatou que esta não realizou a transferência do veículo e que os débitos e as infrações de trânsito foram enviados para a parte autora, o que resultou na perda da sua permissão para dirigir. Pugnou, pois, pela procedência do pedido com condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais. Juntos documentos (fls. 13-40). O requerido apresentou resposta sob a forma de contestação (fls. 64-84). Alegou ilegitimidade passiva dos sócios. Afirmou que o veículo foi vendido a terceiros, e que o comprador financiou o veículo junto ao Banco. Sustentou que o pagamento dos débitos, multas e transferência do veículo é de responsabilidade de terceiros. Rebateu a tese da parte autora e pugnou pela improcedência do pedido. A parte autora impugnou a contestação, ratificando a petição inicial (fls. 111-120). Foi determinado o julgamento antecipado (fl. 124). É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de indenização movida por Tiago de Aviz em face de Hélcio de Oliveira & Cia, na qual pretende a condenação ao pagamento indenização por danos morais. Preliminares A legitimidade é uma das condições da ação. De acordo com a corrente predominante na doutrina e na jurisprudência a análise das condições da ação deverá ocorrer de forma abstrata, apenas levando em consideração a narrativa apresentada na inicial. Ou seja, para se saber se estão presentes as condições da ação, cumpre ao Juízo a mera análise da petição inicial, outras questões que possam ser suscitadas posteriormente referem-se, tão somente, ao mérito da causa e deverão ser analisadas por ocasião da sentença. A esse respeito já se manifestou nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "As condições da ação, em vista da adoção da teoria abstrata, estão relacionadas ao aspecto formal do processo, sem se perquirir a existência ou não do direito material, cuja caracterização se evidencia por ocasião da análise do mérito da causa." (Apelação Cível nº 165226-4, 6ª Câmara Cível do TJPR, Mamborê, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 23.03.2005, unânime). Infere-se, pois, que a questão relativa a legitimidade não se confunde com a questão relativa a responsabilidade. Assim, será legitimado a figurar no polo passivo da ação as pessoas que mostrassem envolvidas no caso posto, de acordo com a narrativa apresentada pelo autor na petição inicial. Dessa forma, a alegação referente ao pedido de indenização pela não transferência deve ser proposta perante a loja que o bem foi entregue para venda e não contra seus sócios. Neste sentido: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. DÉBITO CONTRAÍDO POR SÓCIO DA EMPRESA AUTORA. INCLUSÃO DO NOME DO SÓCIO-ADMINISTRADO NOS CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES. ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA PARA PLEITEAR DIREITOS DO SÓCIO. A personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a personalidade jurídica dos sócios. Assim, por constituírem pessoas distintas, distintos são também seus direitos e obrigações. Débito contraído pelo sócio da empresa em nome próprio. [...] (Apelação Cível Nº 70051056885, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 26/10/2012) Grifo nosso Contudo, compulsando atentamente os autos, verifica-se que a ação foi proposta apenas em face da sociedade, representada pelos sócios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva. Mérito A parte autora alega que entregou seu veículo como forma de pagamento na empresa requerida, e que após o veículo ser vendido não houve a transferência. Relatou que as infrações e débitos do veículo estariam recaindo sobre o nome da parte autora que inclusive perdeu a permissão para dirigir. A requerida sustenta que o veículo foi vendido a terceiro e que seria responsabilidade deste as multas, bem como que o veículo só foi transferido após a quitação. Pois bem. O fato é que se a autora deixou o bem na loja como forma de pagamento, era a requerida responsável por certificar-se acerca da transferência do bem, haja vista que as infrações que fossem cometidas seriam destinadas ao proprietário do bem, fato que não foi impugnado expressamente. Ao contrário, a requerida afirma que a parte autora sabia que o bem seria vendido a terceiro e este seria responsável. Assim, considerada a questão de fundo, verificando-se o que foi acordado, tem a empresa requerida a obrigação de efetuar a transferência do veículo. Nos termos do § 1º do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), é de trinta dias o prazo para o proprietário do veículo adotar as providências necessária à transferência da propriedade e expedição do novo Certificado de Registro de Veículo no DETRAN. A propósito, vale a transcrição do aludido dispositivo legal: Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I - for transferida a propriedade; II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; III - for alterada qualquer característica do veículo; IV - houver mudança de categoria. § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas. Com a compra do veículo, incumbia à empresa requerida, providenciar a transferência do bem no prazo assinalado pela legislação pertinente, além de se responsabilizar por qualquer infração cometida após a entrega. Analisando os autos (fls. 21-35), percebe-se que a não transferência trouxe prejuízos para parte autora, vez que as multas e pontuações referentes a infrações cometidas são direcionadas ao proprietário do veículo constante nos registros do DETRAN. Desta forma, tenho que

a requerida é responsável pelas consequências oriundas da sua conduta omissiva em transferir o veículo para seu nome. Vale ressaltar que não há na inicial pedido de transferência, tampouco de indenização por danos materiais, não cabendo a este juízo se pronunciar pelo princípio da adstrição. Segundo princípio da adstrição o juiz só pode decidir sobre o que foi expressamente pedido na inicial, sob pena de decisão ultra petita. Nesse sentido: Em obediência ao princípio da adstrição, inserto nos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, a sentença somente pode conceder aquilo que foi, expressamente, objeto do pedido inicial. Caso em que, sendo "ultra petita", deve a decisão ser reduzida aos limites da lide. (TJSP CR 993438003 SP, relator: Mendes Gomes, da 35ª Câmara de Direito Privado, julg. 08/09/2008) Danos Morais A Constituição Federal prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgredir apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo a autoestima de quem é exposto a uma situação humilhante/degradante. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que o autor teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Inere-se dos autos que a parte requerida não transferiu o veículo que lhe cabia, causando a parte autora atuações de infrações por ainda constar como proprietária do veículo. É indiscutível que uma pessoa sofre em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral. A jurisprudência pátria já pacificou entendimento nesse sentido, especialmente sensível ao problema nas questões consumeristas. Há muito já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material." (STJ RESP 556745/SC rel. Min. César Asfor Rocha, da 4ª Turma; julg. 14/10/2003, DJU: 15/12/2003). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEMORA NA TRANSFERÊNCIA DO BEM PERANTE O ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE. APREENSÃO DO AUTOMÓVEL PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ALIENANTE CONFIGURADA. FIXAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. CRITÉRIOS DAS RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECONVENÇÃO. DIVULGAÇÃO DE FATOS DESABONADORES EM JORNAL IMPRESSO. INTENÇÃO DE PREJUDICAR NÃO EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RECURSO DESPROVIDO. I - Embora se reconheça que o simples inadimplemento contratual, por si só, não é capaz de gerar dano moral, há situações em o descumprimento da obrigação por um dos contratantes pode causar ao outro profundo constrangimento e transtornos de várias ordens, como no caso de compra e venda de veículo em que a vendedora, mesmo instada várias vezes pelo adquirente a proceder à transferência do bem alienado perante o órgão administrativo competente, deixa de fazê-lo em tempo razoável, o que vem a culminar com a apreensão do automóvel pela Polícia Rodoviária Federal em razão da irregularidade da sua documentação. II - A compensação pecuniária por danos morais não pode corresponder ao empobrecimento do indigitado causador do ilícito civil ou ao enriquecimento da vítima, e deve pautar-se sempre pelos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, observado o nexo de causalidade, o grau de culpa dos envolvidos, suas respectivas situações econômicas e os efeitos diretos e reflexos do próprio ato ilícito, de maneira a penalizar financeiramente o violador da norma e, em contrapartida, minimizar o sofrimento do ofendido. [...] (Apelação Cível n. 2007.012267-5, da Capital / Estreito, rel. Des. Joel Figueira Júnior 26/07/2010) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANOS MORAIS. VEÍCULO SINISTRADO. PERDA TOTAL. BAIXA OU TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NÃO EFETIVADA PELA SEGURADORA NO DETRAN. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS. LANÇAMENTO DO AUTOR EM DÍVIDA ATIVA PELO NÃO RECOLHIMENTO DO IPVA. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL NEGADO. (Apelação Cível n. 2007.029483-5, de Chapecô, rel. Des. Maria Terezinha Mendonça de Oliveira). Com efeito, para a caracterização da responsabilidade civil da requerida e, por conseguinte, do dever de indenizar, necessária a convergência de dois pressupostos, quais sejam o dano e o nexo causal entre este e a conduta da demandada. In casu, o dano materializou-se nos transtornos pelos quais teve de passar o autor ante a não transferência do veículo, o que a requerida deveria ter feito quando da venda. Já o nexo causal residiu no liame entre o dano e a atitude negligente da requerida, a qual não cumpriu com o prazo legal para a regularização do veículo. Desse modo, restou comprovada a ocorrência de dano moral. A doutrina prevê que a indenização por dano moral possui um duplo caráter: ressarcitório e punitivo, ou seja, o valor a ser fixado deverá ser suficiente não apenas para atenuar o sofrimento injusto sofrido pela vítima, mas também, para coibir a reincidência do agente. No ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira: "... a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avantejamento, por mais forte razão deve ser equitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro". (PEREIRA, C. M. da S. Responsabilidade civil. 2ª ed.

São Paulo: Forense. 1990. p. 338-339). Dessa forma e considerando a gravidade da falta, o caráter antissocial da conduta, o tempo que o veículo esta em nome do autor, o esforço do postulante para se livrar da situação vexatória, a situação econômica das partes e a finalidade dissuasiva buscada, fixo a reparação pelos danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Conclui-se, pois, que a procedência do pedido inicial é medida que se impõe. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente, o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais, da importância de R\$10.000,00, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional, desde a ocorrência do ato ilícito (artigo 398 do CC/02 e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC, a partir desta sentença, e, conseqüentemente julgo extinto o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, considerando o tempo de duração da demanda (02 anos), a relativa complexidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. EMANUELLY PEREIRA DA SILVA, RAFAELA PEDRONI, ASSIS GREGORIO DE AVIZ e RAFAEL BUCCO ROSSOT.

97. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0068496-14.2010.8.16.0001-DARCI CANTELLI x ADELICE ANTONIACOMI e outro- Retirar ofícios de fls.191/196. Intime-se - Adv. ARDEMAI DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e PAULO ROBERTO JENSEN-

98. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ORD-0069027-03.2010.8.16.0001-OSVALDO SANTOS RIBAS x BRASIL TELECOM S/A- I Relatório Osvaldo Santos Ribas ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais em face de Brasil Telecom S/A, ambos qualificados na inicial. O autor alegou, em síntese, fls. 02-20, que foi surpreendido pela notícia de restrição do seu nome. Mencionou que a ré incluiu seu nome nos cadastros de inadimplentes do Serasa em razão de um débito no valor de R\$ 25,02 com vencimento em 24/02/2009. Alegou que a ré alterou a data de vencimento original da conta de 2003 para 2009. Arguiu que o débito está prescrito, mas que em razão da necessidade de ter seu CPF liberado adimpliu a dívida. Pediu tutela antecipada para o fim de excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Pugnou pela condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos, fls. 22/26. A liminar foi indeferida fls. 36/39. A requerida foi devidamente citada, fls. 61, e apresentou defesa em forma de contestação, fls. 62/71. Alegou efetivamente que o débito que ensejou a restrição do nome do autor não está prescrito. Mencionou que inexistente dano moral a ser indenizável, considerando que se trata de exercício regular de um direito em razão da inadimplência do autor. Rebateu a tese da parte autora. Pugnou pela improcedência do pedido. Juntou documentos, fls. 72/81. Sobreveio a réplica, às fls. 85/88, ratificando os termos da inicial e rebatendo as teses de defesa. Decidiu-se pelo julgamento antecipado, fls. 89. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais ajuizada por Osvaldo Santos Ribas em face de Brasil Telecom S.A. A parte autora sustentou que teve seu nome inscrito pela requerida no rol de maus pagadores, isso de forma indevida. Por esta razão, pugnou pela exclusão de seu nome em definitivo de tais órgãos, bem como para que a empresa ré seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais pelo tempo que permaneceu inscrita. Primeiramente, cumpre observar que a parte autora informa a prescrição da dívida, haja vista que decorridos mais de cinco anos do vencimento originário da dívida, qual seja, 2003. Em análise ao documento de fls. 81 ficou devidamente comprovado que o débito de R\$ 25,02 que ensejou a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes refere-se ao mês 02/2009. Observe-se que o valor quitado pelo autor, 11/11/2010 (fls. 24), diverge daquele que resultou na restrição, 02/2009 (fls. 81). Ademais, o autor deixou de comprovar que a dívida originária se referia ao ano de 2003, bem como deixou de provar a quitação da dívida de R\$ 25,02 que resultou na restrição de seu nome. Assim, o autor deixou de se desincumbir de seu ônus probatório, nos termos do que estabelece o artigo 333, I, do CPC, não sendo possível a declaração de inexigibilidade do débito, uma vez que não restou provada a quitação. Dano moral Em se tratando de relação de consumo, aplica-se ao presente caso o fundamento da responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, em que o prestador de serviços assume o risco, conforme preceitua o art. 14 do Código Consumerista. Tal dispositivo determina aos fornecedores de serviços o dever de reparar os danos causados aos consumidores, em caso de defeito do serviço, quando não comprovada nenhuma das excludentes de responsabilidade do § 3º do mesmo artigo, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; (...); § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." Contudo, considerando a comprovação da existência da dívida não quitada pelo autor não há nenhuma conduta ilícita demonstrada nos autos, por parte da parte ré, capaz de fazer nascer o dever de indenizar, razão pela qual as arguições de indenização por danos morais devem ser afastadas. Portanto, a improcedência do pedido, é medida que se impõe nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de Osvaldo Santos Ribas, com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e à simplicidade da causa, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI e SANDRA REGINA RODRIGUES.

99. RESCISÃO CONTRATUAL-0071505-81.2010.8.16.0001-BATEL ADM DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA x TIM CELULAR S/A e outro - I Relatório Batel Adm. de Condomínios S/C LTDAajuizou ação de rescisão de contrato c/c declaratória de inexistência de débito em face de Tim Celular S/A e SIMM Telecom, todas devidamente qualificadas na inicial. A autora alegou, fls. 02/18, que firmou com a ré contrato de prestação de serviço móvel celular (plano empresarial). Relatou que foi contatada pela empresa Simm Telecom para a oferta de consultoria com o objetivo de verificar qual seria o plano mais vantajoso para a autora de acordo com suas necessidades. Arguiu que a segunda ré propôs a mudança de plano com a redução do preço para a prestação dos serviços de telefonia. Asseverou que o valor da conta subiu e que, por diversas vezes, informada, formalizou reclamações junto às rés para a correção dos valores apresentados. Disse que pleiteou administrativamente a rescisão do contrato, mas foi informada de que para o cancelamento e a portabilidade a TIM exigiria o pagamento de multa e dos valores supostamente devidos. Pleiteou, em antecipação de tutela, o imediato restabelecimento das linhas telefônicas. Requereu a indenização por danos materiais e morais e a devolução dos valores pagos a maior. Pediu a procedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 19/272. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido, fls. 273/276. Realizada audiência de conciliação, fls. 302/303, esta restou infrutífera. A ré Tim Celular S/A apresentou contestação, fls. 304/312. Alegou que os valores cobrados são lícitos já que houve a prestação os serviços. Mencionou que a rescisão do contrato antes do decurso de 24 meses enseja a aplicação da multa rescisória. Mencionou que inexistente má-fé da ré capaz de ensejar a restituição dos valores em dobro. Arguiu a inexistência de falha na prestação de serviço e do dano moral. Pugnou a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 313/334. A ré, GCP Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA, apresentou contestação às fls. 335/357, arguindo em preliminar a ilegitimidade passiva e a inépcia do pedido de reparação por danos morais e a decadência do direito. No mérito, arguiu o princípio da boa fé na execução dos contratos e a inexistência de danos morais. Rebateu as teses da inicial. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 359/371. Sobreveio à réplica, fls. 373/391. O feito foi saneado, ocasião em que foram afastadas preliminares. No mesmo ato foi deferida a inversão do ônus da prova (fls. 392/396). A ré GCP Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA apresentou embargos de declaração às fls. 399/400 os quais foram acolhidos para sanar a obscuridade quanto ao equívoco na qualificação do contrato firmado. A ré GCP Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA interpôs agravo retido, fls. 404/412, os quais foram recebidos às fls. 413 e contrarrazoados às fls. 413/419. A decisão foi mantida por seus próprios fundamentos, fl. 420. Contados e preparados, os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação ordinária de rescisão de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e reparação por danos materiais e morais ajuizada por Batel Adm. de Condomínios S/C LTDA em face de Tim Sul S/A e SIMM Telecomunicações. Da rescisão do contrato e da declaratória de inexistência de dívida Diante das provas coligidas nos autos, é de rigor a procedência do pedido para declarar a resolução do contrato bem como a declaração de inexistência de dívida, pelas razões que passo a expor. Está demonstrado de maneira inquestionável que a autora contratou a primeira ré para a prestação de serviços telefônicos. Também é fato incontroverso que a autora efetuou a contratação dos serviços de consultoria da ré SIMM Telecomunicações. Verifica-se que o contrato de fls. 27/30 e documento de fls. 38comprovam que o valor mensal da proposta seria de R\$ 2.070,00 (R\$ 1935,00 do pacote compartilhado e R \$ 135,00 da assinatura "nosso modo"). Resta, portanto, analisar a responsabilidade quanto ao restabelecimento da prestação de serviços. Observa-se que a autora alega que a ré efetuou cobrança de valores superiores ao contratado. A ré juntou aos autos extratos em que constam as ligações realizadas nas linhas contratadas, mas considerando que todos os números se encontravam no nome da autora, não foi possível identificar o usuário da linha. Observa-se que segundo estabelece o artigo 333, II do Código de Processo Civil, "o ônus da prova incumbe ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo, ou extintivo do direito do autor". Até porque, foi determinada a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secundum propriam conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187). Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190). Ocorre que a ré não se desincumbiu de seu ônus probatório uma vez que deixou de comprovar que a autora contratou os valores efetivamente cobrados. Em razão disso, é de ser declarada a rescisão do contrato firmado entre as partes, restituindo-as ao estado anterior. Não havendo comprovação de que a parte autora efetivamente contratou os valores

cobrados pela ré é de se declarar inexistente o débito apontado na inicial. Desta feita, diante do fato de que são aplicáveis, ao presente caso, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, compete à ré demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo o direito da parte autora, qual seja, a cobrança de valores por serviços que foram efetivamente contratados, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu. Nesse diapasão: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REPARAÇÃO DE DANOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. DANO MORAL. (...). PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE COBROU PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS E UTILIZADOS PELA PARTE AUTORA. EXEGESE DO ART. 333, II, CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - 11ª C. Cível - AC 0743368-5 - Cianorte - Rel.: Des. Augusto Lopes Cortes - Unânime - J. 16.03.2011). As hipóteses de exclusão de tal responsabilidade estão indicadas no mesmo artigo, § 3º, quando o fornecedor de serviços provar que o defeito inexistiu ou, então, que os danos decorreram de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não se verifica no caso dos autos. Destarte, diante da ausência de provas acerca dos fatos afirmados pela ré, pois sequer juntou aos autos qualquer lastro de prova que convencesse o juízo acerca da ocorrência de culpa exclusiva de terceiro, impõe-se o reconhecimento da cobrança abusiva, com a declaração da inexistência dos débitos apontados pela parte autora. Da responsabilidade da TIM Celular S/A A empresa de telefonia, pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, responde de forma objetiva, nos termos do artigo 14, que assim dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa". Diante disso, tem-se que pela ausência de cautelas necessárias, o serviço da ré TIM Celular S/A foi defeituoso, devendo ser responsabilizada, na forma prevista no artigo supracitado. Da responsabilidade da SIMM Telecom O artigo Art. 25, § 1º do CDC estabelece a responsabilidade solidária em caso para a reparação de danos causados por mais de um responsável. "Art. 25 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores". Neste sentido: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - INADIMPLEMENTO DO CONTRATO - REPRESENTANTE COMERCIAL - SERVIÇO DE TELEFONIA - SOLIDARIEDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURADO - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA - VALOR ADEQUADO - SENTENÇA MANTIDA. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 25, DO CDC, EXISTE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS QUE ATUAM NA MESMA CADEIA DE CONSUMO, PORTANTO, TENDO PARTICIPADO ATIVAMENTE DA CADEIA DE CONSUMO COMO REPRESENTANTE COMERCIAL, NÃO HÁ COMO DESCARTAR SUA LEGITIMIDADE. QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO OU, SE DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA, ESTANDO, PORTANTO, O PROCESSO MADURO PARA O SEU JULGAMENTO, E SENDO DESPICIENDA, COMO NO CASO DOS AUTOS, QUALQUER OUTRA PROVA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, CABE AO JULGADOR O DEVER, E NÃO A FACULDADE DE PREFERIR SENTENÇA. CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA, A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES É, POR SI SÓ, FATO CONFIGURADOR DE DANO MORAL, MESMO EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR § 1º 25CDC(833838620098070001 DF 0083383-86.2009.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 30/03/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 04/04/2011, DJ-e Pág. 92) Assim, considerando que a representante comercial, SIMM Telecom, participou ativamente da relação contratual, e sem ela a contratação não se revolveria, fica caracterizada a sua responsabilidade pelos danos causados à autora, nos termos do artigo 14 do CDC. Ademais, observando que os danos causados à autora foram decorrentes de atos cometidos por mais de um responsável, restou caracterizada a responsabilidade solidária das empresas réqueridas. Dano moral Quanto ao dano moral, a culpa das rés, dessa forma, está devidamente comprovada pelos documentos de fls. 27/272, não subsistindo a excludente de responsabilidade prevista no art. 188, I, do Código Civil (exercício regular de direito). Presente, portanto, o ato ilícito passível de indenização, nos termos do art. 186 do Código Civil, e art. 5º, X, da Constituição Federal. Quanto à alegação de ausência de prova do abalo moral, esta não prospera, pois o impedimento da rescisão do contrato e da portabilidade dispensa a prova do dano, pois presumido. É o que se denomina dano moral puro, visto que independe da prova do prejuízo decorrente do ato ilícito. Quanto ao quantum indenizatório, o arbitramento do dano moral é tarefa complexa, pois visa à reparação do dano sofrido, além de ser uma forma de coibir a reiteração do ilícito. Dessa forma, a fixação do valor da indenização deve ser realizada com razoabilidade, considerando-

se as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de proporcionar adequada compensação à ofensa, para que não seja elevada a ponto de ensejar aumento patrimonial indevido e tampouco inexpressivo. Além disso, cumpre observar a extensão do dano e as condições econômicas do violador do dever de cuidado, com o intuito de prevenir a ocorrência de condutas semelhantes, em razão do caráter punitivo e pedagógico da medida. Ainda acerca da matéria, é a recomendação do Superior Tribunal de Justiça: "(...). Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto." (REsp n.º 579.195/SP, da 3ª T. do STJ, Rel. Min. CASTRO FILHO, in DJU de 10/11/2003) Tendo em vista os precedentes jurisprudenciais em casos similares, fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o valor da condenação das rés em indenização por danos morais, por considerar tal quantia razoável e proporcional, ou seja, justa para ressarcir o ofendido, bem como para punir as empresas pelo seu ato. O valor deve ser corrigido monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Da repetição do indébito a cobrança de valores a maior restou evidenciada ante a declaração de inexigibilidade do débito. Dessa forma, é cabível a repetição de indébito dos valores indevidamente pagos. Não se pode falar, contudo, na repetição em dobro, uma vez que essa só se faria possível com a comprovação de que as requeridas agiram com má-fé ao efetuar a cobrança a maior. Considerando que a boa-fé se presume e a má-fé depende de prova e considerando a ausência de qualquer prova de que tenham agido as requeridas com má-fé, deve a repetição ocorrer tão somente em relação ao valor nominal cobrado a mais. Tal matéria já é pacífica e foi objeto da Súmula nº 159: "Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1531 do Código Civil." Saliente-se que, caso exista saldo devedor, depois de recalculada a dívida, é cabível a compensação entre o débito e o crédito. Portanto, a procedência parcial do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação, para o fim de declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes, bem como para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais e à devolução simples dos valores indevidamente cobrados. III Dispositivo Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela autora para o fim de: a) declarar rescindido o contrato de prestação de serviços entabulado e inexistente o débito apontado na inicial. b) condenar as rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente através da média INPC/IGPDI a partir da publicação da sentença, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. c) condenar as rés solidariamente à devolução simples dos valores indevidamente cobrados. Quanto à sucumbência, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno apenas a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o tempo de duração da demanda (02 anos), o trabalho efetivamente desenvolvido, a relativa complexidade da causa e o lugar da prestação de serviços, na forma do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, SERGIO LEAL MARTINEZ, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-. 100. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0073154-81.2010.8.16.0001-OSMAR ALVES FERREIRA x SANSÃO JOSÉ LOUREIRO e outros-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-. 101. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0002276-97.2011.8.16.0001-FERNANDO JOSÉ FUGANTI x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 175/188 e 199/212, somente no efeito devolutivo, em razão do disposto no art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar com a parte requerente, eis que a apelação de fls. 175/188 é da requerida. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-. 102. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0007907-22.2011.8.16.0001-(apenso aos autos 13501-2011)-EDUARDO MACEDO DO AMARAL x SISTEMA DE SAÚDE OURODONT S S LTDA- I - Relatório Eduardo Macedo do Amaral ajuizou medida cautelar em face de Sistema de Saúde Ourodont S S LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora alegou, em síntese, que, em outubro de 2010, firmou contrato de seguro saúde com a ré, a qual não forneceu cópia do contrato enviando apenas a "carteirinha". Relatou que, em 17/12/2010, sentiu dores e que no dia 19/12/2010, procurou atendimento do Instituto Médico do Paraná, entidade credenciada à ré. Arguiu que no dia 29 do mesmo mês em razão de novas dores procurou o mesmo instituto sendo diagnosticado com crise de apendicite, necessitando de internamento. Asseverou que solicitou a liberação do internamento pela ré, que foi negado. afirmou que diante da necessidade procurou atendimento pelo SUS e que por diversas vezes procurou o atendimento no posto de saúde e no hospital público. Mencionou que em razão de complicações necessitou de cirurgia de emergência por ter sido diagnosticado com diverticulite aguda. Requereu a procedência dos pedidos com a condenação da ré à liberação das guias de internação. Juntou documentos, fls. 16/54. A medida liminar foi deferida às 57/59. Citada, a ré apresentou contestação, fls. 74/84. Alegou, em sede preliminar, a irregularidade do ato citatório. No mérito, arguiu que foi solicitada a liberação do tratamento de trombose o que foi negado em razão da inexistência de cumprimento do prazo de carência. Pleiteou a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 86/113. Apresentada réplica, fls. 118/131, rebatendo as teses da defesa e ratificando

a inicial. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação Eduardo Macedo do Amaral ajuizou medida cautelar inominada em face de Sistema de Saúde Ourodont S S LTDA. Do ato citatório A ré arguiu em preliminar de mérito a irregularidade do ato citatório, fundamentando que constou equivocadamente o prazo de quinze dias, sem observar que o prazo que das ações cautelares é de cinco dias. Considerando a inexistência de prejudicialidade no fato ocorrido, já que previsto prazo maior do que o legal, afastou a preliminar arguida e passou, desde logo, à análise do mérito. Mérito O mérito da ação cautelar consiste em se evidenciar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, quando da concessão da medida liminar deferida. No caso em tela, quando da concessão da medida liminar, estavam presentes ambos os requisitos mencionados. A aparência do bom direito está evidenciada na debilidade da saúde do autor que no momento do ajuizamento da ação necessitava de tratamento em razão da grave doença descrita na inicial. O perigo da demora reside no caráter emergencial do tratamento do autor, visto que sua vida estaria em risco se não lhe fosse efetuada a cirurgia. Desta forma, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, pelos motivos acima expostos. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar o custeio do tratamento do autor pela requerida, confirmando a liminar anteriormente concedida; nos termos da fundamentação. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais); tendo em conta o curto tempo de duração da demanda (01 ano), a simplicidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o trabalho efetivamente desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDUARDO PACELI MONTEIRO e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS-. 103. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0008824-41.2011.8.16.0001-ALFREDO ZANCHETTIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao interessado, sobre o ofício de fls.115. Intimem-se-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, BIANCA DIB DO VALLE e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-. 104. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA-0009752-89.2011.8.16.0001-RENATO SIMÃO HERNANDEZ e outro- 1. Cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 107. 2. Intime-se. -Adv. DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO-. 105. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SUM DANO MATERIAL-0011260-70.2011.8.16.0001-THAIS DANIELLE RODRIGUES ASSUNÇÃO e outros x ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- I - Relatório Thais Danielle Rodrigues Assunção, Thamires Francine Rodrigues Assunção e Marcel Sebastião Rodrigues Assunção, qualificados na petição inicial, ajuizaram ação de indenização por danos materiais e morais em face de Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda. e Washington Wassouf. Alegaram que a primeira autora adquiriu junto à ré diversos móveis, para seu uso e de sua irmã, no valor de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais). Sustentaram que desde a montagem dos móveis, foram constatados defeitos inclusive na própria montagem, e vários contatos foram feitos com a ré, que defendia que a responsabilidade era do fabricante e que este iria enviar técnicos para o conserto. Afirmaram que os técnicos não solucionaram os defeitos, e ainda realizaram verdadeiras "gambiaras" inclusive com fitas adesivas, para tentar o conserto. Alegaram que o terceiro autor, após seis meses de tentativas de solução, foi à sede da empresa ré, quando de forma irracional e criminosa foi agredido pelo segundo réu, que aos socos e pontapés o jogou em uma sala no andar superior da loja, acarretando a lavratura de boletim de ocorrências. Asseveraram que os réus tem o dever de indenizar os danos morais e materiais sofridos pelos autores. Pediram a procedência dos pedidos. Juntaram documentos, fls. 14-38. Realizada audiência de conciliação de fls. 62-63, esta restou infrutífera. Citada, a primeira ré apresentou contestação de fls. 63-96, alegando em preliminar a ilegitimidade ativa da segunda autora e do terceiro autor. No mérito, afirmou que não houve a troca do jogo de roupeiro diante da recusa da própria autora e que, observando as fotos acostadas aos autos, o móvel não está inutilizado ou imprestável para o uso a que se destina. Sustentou que não houve conserto do roupeiro porque a autora não permite a entrada do técnico em sua residência, o que acarreta culpa exclusiva da vítima, excludente de responsabilidade. Asseverou que a autora age em má-fé porque não se utilizou do prazo previsto pelo CDC para a troca do bem, não sendo possível após tal prazo o cancelamento do contrato. Disse que os contratos devem ser regidos pela boa-fé, não havendo prova das alegações, o que afasta o dever de indenizar danos morais ou materiais. Requereu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos de fls. 97-106. O segundo réu apresentou contestação de fls. 107-131, aduzindo em preliminar a ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que o terceiro autor foi à loja aos gritos, aduzindo que o roupeiro adquirido por sua filha estava há seis meses com defeito e que iria resolver o problema "custe o que custasse". Alegou que foi convidado pelo réu a se dirigir ao pós venda, no andar superior, e antes de terminar os lances de escada lançou-se escada abaixo, alegando que havia conseguido o que almejava. afirmou que jamais agrediu o autor e que não tem o dever de indenizar por fato que jamais ocorreu. Sustentou que houve culpa exclusiva do autor e requereu a improcedência dos pedidos. Os autores replicaram, fls. 137-156, ratificando a inicial. Saneado o processo, fls. 157-159, as preliminares foram rejeitadas, sendo deferida a inversão do ônus da prova. Foi determinado o julgamento antecipado da lide. Em síntese, é o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais, em que os autores alegam ter sofrido vexame e constrangimento em razão de defeito em móveis adquiridos da ré, além do terceiro autor ter sido agredido na loja, devendo ser os réus condenados ao pagamento de danos morais e materiais. Ilegitimidade ativa Analisando as provas produzidas nos autos, verifica-se que a segunda autora não participou de nenhum dos eventos mencionados, não tendo adquirido os móveis ou sofrido qualquer dano à sua imagem ou honra, já que não estava presente quando seu pai teria sido agredido no interior da loja. Desta forma, tem-se que deve ser declarada a ilegitimidade ativa da segunda

autora, Thamires Francine Rodrigues de Assunção, visto que desvencilhada de qualquer relação jurídica ou fática ocorrida. Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação à Thamires Francine Rodrigues de Assunção, em razão da ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus, cada um, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Mérito No mérito, observa-se pelas fotos de fls. 06-12 que, de fato, os móveis adquiridos pela primeira autora foram entregues com defeitos, que são visíveis, eis que as portas não fecham, há riscos, dobradiças tortas e pelo que se vê, a porta é menor que o tamanho do roupeiro. Note-se que os autores não pretendem a rescisão do contrato, como alegou a ré, mas tão somente o recebimento de indenização pelos danos morais e materiais sofridos em razão da entrega de móveis defeituosos e pelo constrangimento e lesões sofridas diante da alegada agressão no interior da loja. O segundo réu não comprovou que o terceiro autor teria simulado a agressão e se jogado escada abaixo dentro da loja, já que sequer apresentou testemunhas, gravações de câmeras internas ou ainda outro boletim de ocorrências pelo crime de denunciação caluniosa em face do terceiro autor. Deixou o segundo réu de fazer prova de fatos desconstitutivos do direito do terceiro autor, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil. No que diz respeito à primeira autora, note-se que há documentos que demonstram que reclamou diversas vezes da qualidade dos móveis (fls. 104 e 106), e que mesmo diante de inúmeras reclamações não foi atendida, tanto que as fotos demonstram o estado deplorável dos bens adquiridos. Os termos de fls. 98-100 não podem ser admitidos como prova, já que firmados unilateralmente por pessoa de confiança da ré, que sequer foi ouvida como testemunha em juízo para confirmar a tese de que as peças e os móveis somente não foram trocados porque a autora não teria deixado o técnico adentrar em sua residência. Portanto, restou comprovado que a primeira autora e o terceiro autor sofreram danos morais diante do constrangimento e do vexame ante a negligência no tratamento ofertado pela ré, que além de não solucionar os defeitos dos móveis adquiridos ainda teria, por seu funcionário, agredido o terceiro autor no interior da loja. Com relação aos danos materiais, os autores não comprovaram a sua ocorrência, já que não trouxeram aos autos prova de gastos com o conserto dos móveis ou com a troca de peças, sendo certo que o dano material somente pode ser conferido quando há prova patente de sua ocorrência. Assim, presentes os requisitos para a responsabilização civil dos réus, quais sejam, ato ilícito (pela negligência no tratamento),nexo causal e dano, presente está o dever de indenizar, que se restringe ao dano moral. A ressarcibilidade do dano moral visa, além de tentar amenizar o sofrimento da vítima, criar comportamento para que não se reitere a conduta praticada. Deve-se também considerar, na sua fixação, a extensão do sofrimento causado pelo ato lesivo experimentado e a capacidade econômica das partes. A dificuldade em se estabelecer critérios para a fixação de danos morais repousa na impossibilidade de se avaliar a abstração, já que a percepção de efeitos reflexos é possível, mas o mesmo não ocorre em relação à ofensa que atinge aos valores concernentes ao íntimo. De qualquer forma, consagrou-se na doutrina e na jurisprudência que o valor dos danos morais não pode ser ínfimo, a ponto de não compensar os danos sofridos, nem tão elevado, sob pena de acarretar enriquecimento indevido aos lesionados. Deve-se, para tanto, levar em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Em outras palavras, para a fixação do quantum, deve-se levar em conta a carga de repercussão ou perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentidos e nos afetos de uma pessoa, refletida em decorrência da repulsa ao ato. Diante disso, tendo em conta o constrangimento sofrido pela autora, a repercussão do evento no seio familiar, causando desgaste e extrema irrisignação, a capacidade financeira das partes e o âmbito de produção do dano moral (meio familiar e comercial), arbitro justa a indenização a ser paga pela primeira ré em favor da primeira autora no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e pelo segundo réu em favor do terceiro autor, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a intimação regular desta sentença até o efetivo pagamento. III- Dispositivo Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação a Thamires Francine Rodrigues de Assunção, em razão da ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus, cada um, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Outrossim, julgo procedente em parte o pedido inicial e extinto o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a primeira ré a pagar em favor da primeira autora indenização por dano moral no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e condono o segundo réu a pagar em favor do terceiro autor, indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo a ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a intimação regular desta sentença até o efetivo pagamento. Diante do princípio da sucumbência, e tendo em conta que foi recíproca, condono as partes ao pagamento das custas e despesas processuais no importe de 70% para os réus e 30% para os autores, além de honorários advocatícios na mesma proporção, que fixo em 15% sobre o valor da condenação tendo em conta o tempo de duração da demanda, a relativa simplicidade da causa, a desnecessidade de instrução do feito em audiência e o trabalho efetivamente desenvolvido, nos termos do artigo 20 § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VANIA APARECIDA PADILHA e ADAM WILLIAN RAFAEL MARTINS.-

106. DESPEJO-0013245-74.2011.8.16.0001-ELSA ERICA GALLEHR SCHEFFLER x SUZIELAINE GONÇALVES DE SANTI e outro- Diante da petição de fls. 65/66, julgo extinta a presente execução, homologando a desistência do exequente, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e

notificações necessárias. Após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e ANDRE CASTILHO.-

107. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS SUM-0013501-17.2011.8.16.0001-EDUARDO MACEDO DO AMARAL x SISTEMA DE SAÚDE OURODONT S S LTDA- I Relatório Eduardo Macedo do Amaral ajuizado ação de indenização por danos morais em face do Sistema de Saúde Ourodont S S LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. A parte autora relatou que em outubro de 2010 firmou contrato de seguro saúde com a ré, a qual não forneceu cópia do contrato enviando apenas a "carteirinha". Alegou que em 17/12/2010 sentiu dores e que no dia 19/12/2010 foi atendido no Instituto Médico do Paraná, entidade credenciada à ré. Arguiu que no dia 29 do mesmo mês em razão de novas dores procurou o mesmo instituto e foi diagnosticado com crise de apendicite, necessitando de internamento. Asseverou que solicitou a liberação do internamento pela ré, o que foi negado. Afirmou que diante da necessidade procurou atendimento pelo SUS e que por diversas vezes procurou o atendimento no posto de saúde e no hospital público. Mencionou que em razão de complicações necessitou de cirurgia de emergência para tratar uma diverticulite aguda. Alegou que o autor permanece em seu leito sem qualquer assistência. Requeveu a procedência dos pedidos com a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Juntou documentos, fls. 21/64. A ré apresentou resposta sob a forma de contestação (fls. 81/115). Alegou preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, aduziu que o autor não havia cumprido o prazo de carência. Mencionou que o autor deixou de comprovar que o seu internamento decorreu de risco de vida e que não há nexos de causalidade capaz de ensejar a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 98/120. A parte autora apresentou impugnação à contestação, fls. 123/143. O feito foi saneado, fls. 160/162, com o afastamento da preliminar e determinação do julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos para a sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação indenizatória por danos morais ajuizada por Eduardo Macedo do Amaral em face do Sistema de Saúde Ourodont S S LTDA. O caso trazido à baila não deixa dúvidas quanto à efetiva contratação pelas partes de plano de assistência médica e hospitalar, bem como da cobertura pela requerida, do tratamento da doença que acometeu o autor (diverticulite aguda). O ponto controvertido está centrado na existência de cobertura, apesar do prazo de carência, para o tratamento e internação do autor e se houve dano indenizável decorrente da negativa de tratamento. Consta nos autos relatório médico de internamento do autor no Hospital Universitário Cajuru indicando cirurgia para o autor, fls. 59/61. Os documentos de fls. 99/115 comprovam a contratação entre as partes em 20/10/2010. Observa-se ainda que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor. Ademais, tal entendimento encontra-se consubstanciado no texto da Súmula 469 do STJ que assim disciplina que "Aplicase o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Segundo estabelece o artigo 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98, é obrigatória a cobertura em caso de emergência, "Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.". Destaque-se, ainda, que a cláusula que impõe ao segurado de plano de saúde a necessidade de cumprimento de prazos de carência para cobertura em si não é abusiva. Contudo, a exigência pelo Plano de Saúde de cumprimento do prazo de carências deve ser vista com razoabilidade, de modo que esta não seja sobreposta à necessidade de realização de procedimentos de urgência decorrentes de doenças que coloquem em risco a vida do segurado. Assim sendo, configurada hipótese de emergência ou urgência no atendimento médico do segurado, o qual necessita de imediato atendimento para evitar risco de morte, deve ser afastada a incidência da cláusula de carência, sob pena de por em risco a saúde e vida do segurado, de modo a tornar inócuo o seguro de saúde contratado. Neste sentido. "CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. TRATAMENTO DE URGÊNCIA. RECUSA. ABUSIVIDADE. CDC, ART. 51, I. Não há nulidade do acórdão estadual que traz razões essenciais ao deslinde da controvérsia, apenas por conter conclusão adversa ao interesse dos autores. II. Irrelevante a argumentação do especial acerca da natureza jurídica da instituição-ré, se esta circunstância não constituiu fundamento da decisão. III. Lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida. IV. Recurso especial conhecido em parte e provido". (REsp. 466667/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, julgado em 27/11/2007, DJ 17/12/2007, p.174)". "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INEXISTÊNCIA - PLANO DE SAÚDE - CARÊNCIA - TRATAMENTO DE URGÊNCIA - COBERTURA DEVIDA - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - AGRAVO IMPROVIDO". (AgRg. no Ag. 1322204/PA, Rel. Min. Massami Uyeda, 3ª Turma, julgado em 05/10/2010, DJe 20/10/2010). "RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PERÍODO DE CARÊNCIA. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE DECLARADA. Comprovada a situação de TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Apelação Cível nº 894.949-1 emergência, caracterizada pelo risco à vida, deve ser afastada a eficácia da cláusula contratual que estabelece o prazo de carência. APELAÇÃO NÃO PROVIDA".(TJPR - 10ª C. Cível - AC 0462006-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -

Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 15.05.2008). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PLANO DE SAÚDE. ADERENTE QUE SOFRE ENFARTO DO MIOCÁRDIO. ATENDIMENTO EMERGENCIAL QUE RESULTA NA SUA INTERNAÇÃO E SUBMISSÃO A CIRURGIA (CATETERISMO), COM IMPLANTAÇÃO DE STENTS. NEGATIVA DE COBERTURA. ALEGADO NÃO DECURSO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DE SEIS MESES. CLÁUSULA ABUSIVA INSERTA EM CONTRATO DE ADESÃO. NULIDADE DECLARADA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. "DANO MORAL. INADIMPLEMENTO FUNDADO EM CLÁUSULA CONTRATUAL DECLARADA POSTERIORMENTE NULA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO ILÍCITO, NEM DE ABUSO DE DIREITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO, OUTROSSIM, DE OFENSA ANORMAL DA HONRA OU DA INTIMIDADE DO APELADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cláusula inserida em plano de saúde, que restringe a cobertura da internação, decorrente de emergência, é, inequivocamente, abusiva e nula, pois está em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor. Isto porque este, que abrange a prestação de serviços médicos, visa a resguardar o bem jurídico mais importante que integra a esfera jurídica do contrato em tela, qual seja, a vida e a integridade física do contratante-aderente. 2. O mero inadimplemento de obrigação não gera automático direito à indenização por dano moral, salvo se decorreu de conduta desajustada ou leviana da parte inadimplente ou se caracterizou em abuso violento e causou ofensa anormal da honra ou da intimidade da parte credora". (TJPR - 5ª C. Cível - AC 0159074-3 - Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Lilián Romero - Unânime - J. 10.07.2006) Deste modo, por se tratar de procedimento de emergência deve ser afastado o prazo de carência previsto para situações em que não haja urgência e risco de vida, aplicando-se o prazo de 24 horas, conforme estabelece o art. 12, inciso V, alínea "c", da Lei nº 9.656/98: "Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: V - quando fixar períodos de carência: c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;". Portanto, neste caso concreto, existia cobertura para o tratamento solicitado para o autor. Danos Morais No que se refere ao dano moral suportado pela parte autora, este é in re ipsa, já que presumível o constrangimento, sofrimento e abalo sofridos, dispensada a comprovação de sua existência e extensão. A Constituição da República prevê no inciso III do artigo 1º que é fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ou seja, o homem em si é portador de valores que lhe foram atribuídos pelo simples fato de ser humano. Assim, não poderá ele ser reduzido a objeto, tratado como se fosse uma coisa. Todo ser humano tem o direito de ser tratado com dignidade e quem desrespeitar esse postulado, não transgredir apenas uma regra moral, mas também normas jurídicas. Os direitos da personalidade há muito foram positivados e desde então a sua violação importa em sanções de natureza jurídica. Nesse sentido a Constituição Federal assegurou no inciso X do artigo 5º que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação". O Código Civil de 2002 prevê em seu artigo 186 que quem comete ato ilícito e causar dano a outrem, se sujeita a sua reparação, ainda que exclusivamente moral. O dano moral constitui-se em um abalo a autoestima de quem é exposto a uma situação humilhante. Ele dispensa comprovação, independe de prova de prejuízo material, pois dele se difere. Desse modo, restando comprovado nos autos que a autora teve sua honra ofendida, numa das modalidades clássicas, cabível a indenização. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido os danos morais quando da negativa de cobertura dos planos de saúde: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. NEGATIVA INJUSTA DE COBERTURA SECURITÁRIA MÉDICA. CABIMENTO. 1. Afigura-se a ocorrência de dano moral na hipótese de a parte, já internada e prestes a ser operada - naturalmente abalada pela notícia de que estava acometida de câncer -, ser surpreendida pela notícia de que a prótese a ser utilizada na cirurgia não seria custeada pelo plano de saúde no qual depositava confiança há quase 20 anos, sendo obrigada a emitir cheque desprovido de fundos para garantir a realização da intervenção médica. A toda a carga emocional que antecede uma operação somou-se a angústia decorrente não apenas da incerteza quanto à própria realização da cirurgia mas também acerca dos seus desdobramentos, em especial a alta hospitalar, sua recuperação e a continuidade do tratamento, tudo em virtude de uma negativa de cobertura que, ao final, se demonstrou injustificada, ilegal e abusiva. 2. Conquanto geralmente nos contratos o mero inadimplemento não seja causa para ocorrência de danos morais, a jurisprudência do STJ vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura securitária médica, na medida em que a conduta agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, o qual, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. 3. Recurso especial provido. (STJ REsp 1190880/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 20/06/2011) AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. RECURSO NÃO ATENDIMENTO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM. RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULAS STF/282 E 356. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. I. Na esteira de diversos precedentes do STJ, verifica-se que a recusa indevida à cobertura médica pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, pois agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito daquele. II. É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo Acórdão recorrido se mostrar irrisório ou exorbitante, situação que não se faz presente no caso em tela. III. Os dispositivos apontados como violados não foram objeto de debate no Acórdão recorrido, tampouco foram interpostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão, de modo que,

ausente está o necessário prequestionamento, incidem as Súmulas STF/282 e 356. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1229872/AM, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 01/07/2011) Culpa da Requerida A parte requerida é considerada como fornecedora na relação de consumo, nos termos do artigo 3º, caput c/c §2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplicam-se, pois, a ela todos os dispositivos previstos no Estatuto Consumerista. Assim sendo, sua responsabilidade no caso em análise é objetiva, ou seja, responde independentemente da comprovação de culpa. Conclui-se que se tratando de caso de responsabilidade objetiva e inexistindo causa que a exclua, como culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, a culpa da parte demandada dispensa prova e resta configurado sua responsabilidade no evento. Nexo Causal O autor teve negada a cobertura do medicamento necessário para seu tratamento, em decorrência de tais fatos abalo de ordem moral, configurando-se, pois, o nexo causal. Logo, comprovada a existência do fato, o dano (negativa de tratamento de emergência), o nexos causal e a responsabilidade da parte requerida (objetiva), a condenação desta ao pagamento de indenização à parte requerente por danos morais é medida que se impõe. Valor da Indenização A doutrina prevê que a indenização por dano moral possui um duplo caráter: ressarcitório e punitivo, ou seja, o valor a ser fixado deverá ser suficiente não apenas para atenuar o sofrimento injusto sofrido pela vítima, mas também, para coibir a reincidência do agente. No ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira#: "... a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avanteamento, por mais forte razão deve ser equitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro". Dessa forma e considerando a gravidade da falta, o caráter antissocial da conduta, o esforço do postulante para se livrar da situação vexatória, a situação econômica da parte autora e da requerida (empresa de saúde) e a finalidade dissuasiva buscada, fixo a reparação pelos danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir do ato ilícito (a negativa da liberação) através da média INPC com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa, o pouco tempo de duração da demanda (01 ano) e o trabalho efetivamente desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDUARDO PACELI MONTEIRO, HUMBERTO CONSOLI NETO e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS-.

108. MONITORIA-0017586-46.2011.8.16.0001-CREDITUBA COMERCIAL LTDA x MERCADO SELMA LTDA- Ciência as partes dos calculos do SºContador de fls 92/93. Intimem-se. -Adv. RICARDO G CATOIA DE OLIVEIRA e CARLOS DELAI-.

109. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS ORD-0020068-64.2011.8.16.0001-J A PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x RRTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA- Retirar ofício de fls.220. Intime-se - Adv. VALÉRIO KURTEN BARATTER-.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021922-93.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO HENRIQUE DE DEUS ROCHA- 1. Defiro o pedido de fls. 43 para conceder ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para realização de diligências. 2. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-.

111. MONITÓRIA ESPÉCIES DE CONTRATO-0025218-26.2011.8.16.0001-MAURICIO FERREIRA SIQUEIRA x V.E.G. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP- Retirar ofício de fls.70. Intime-se - Adv. EWELYZE PROTASIEWTCH-.

112. DECL DE INEX DE DÉB C/C ANUL DE ATO JUR C/C IND DANOS MORAIS C/ TUTELA ORD-0027809-58.2011.8.16.0001-ISABEL CORDEIRO DA SILVA x CASA MIX- A Lei nº 1.060/1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que exige para a prestação da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº. 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita comprove que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio e de sua família. Assim, havendo interesse da parte requerida em receber a assistência judiciária gratuita, determino que a mesma comprove que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Intimem-se. Diligências necessárias.- Adv. CESAR RICARDO TUPONI, GISELLE DO ROCCIO PEREIRA e WAGNER RICARDO FERREIRA-.

113. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO SUMÁRIA-0029809-31.2011.8.16.0001-AILTON SOUZA DA SILVA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Trata-se de ação de cobrança de diferença de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ajuizada por Ailton Souza da Silva e outros em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT na qual o primeiro requerente alegou ter sido vítima de acidente automobilístico que lhe causou lesões de natureza grave e permanente. 2. As partes se encontram devidamente representadas, razão pela qual passo a sanear o feito. 3. Realizada a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, esta restou infrutífera (fls. 174). 4. As preliminares arguidas em sede de contestação serão dirimidas quando da prolação de sentença. 5. Em se tratando desse tipo de demanda, se faz necessária a produção de prova pericial médica a fim de se aferir o grau da invalidez. Neste

sentido, é o posicionamento recente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ação de cobrança. DPVAT. Grau de invalidez permanente. Tabelamento aplicável com o advento da Lei n.º 11.945/09. Ausência de Laudo do IML, nos termos do artigo 5.º, § 5º, da Lei 6.194/74. Perícia médica complementar, via IML. Necessidade. Sentença. Nulidade. I - Na espécie, como os fatos se deram após o advento da Lei n.º 11.945/09, a qual alberga graduação de invalidez diversa para cada caso, assim, sua não observância implica em nulidade do feito, para o efeito de produção de perícia complementar, via IML, com o propósito de aquilatar-se o real grau de invalidez do autor e de consequência saber-se o correspondente valor da indenização securitária. II - O tabelamento contendo percentuais de perdas e de invalidez previsto no § 1.º, do art. 3º, da Lei n.º 6.194/74, somente se aplica com o advento da Lei n.º 11.945/2009, DOU de 05 de junho de 2009. III - Recurso de apelação provido. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 754818-7 - Sertãoópolis - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 24.03.2011). (grifo nosso) 6. Em razão do acima exposto e levando em consideração que não foi realizada perícia nos autores, oficie-se com urgência ao IML de Curitiba/Pr, para que aquele órgão agende data para realização de perícia médica, a fim de elaborar laudo que esclareça acerca da existência e quantificação das lesões dos autores acima mencionados, em observância ao disposto no § 5º do artigo 5º da lei 6.194/1974. Retirar ofício de fls.178. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

114. ORDINARIA DE COBRANÇA-0036877-32.2011.8.16.0001-CLAUDECI MACIEL LIMA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- I Relatório Claudeci Maciel Lima ajuizou ação de Cobrança em face de HSBC Seguros (Brasil) S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Alegou a autora que foi funcionária do Banco Bamerindus do Brasil S/A e que em razão da liquidação extrajudicial daquele banco passou a compor o quadro funcional do HSBC Bank Brasil S/A. Arguiu que em razão de vínculo empregatício faz jus a seguro de vida instituído pelo réu junto à seguradora coligada do grupo financeiro. Relatou que, a partir de 2006, passou a ter problemas de saúde decorrentes da sua atividade funcional como bancária e que por conta de suas condições física e psicológica foi licenciada de suas atividades funcionais. Alegou que depois de diversos exames foi aposentada pelo INSS. Arguiu que pleiteou o pagamento de seguro por invalidez total, o que foi negado sob o argumento de que a aposentadoria por invalidez pelo INSS não caracteriza, por si só, a invalidez funcional permanente ou total por doença. Pugnou pela procedência do pedido com a condenação do requerido ao pagamento da indenização oriunda do contrato de seguro devidamente atualizada. Juntou documentos (fls.18/56). Citada, a parte requerida apresentou defesa na forma de contestação (fls. 72/83). afirmou que o fato de a parte autora estar aposentada pelo INSS não significa que faz jus à indenização do seguro. Alegou não restou caracterizada nenhuma das ocorrências previstas na apólice. Mencionou que a aposentadoria concedida pelo INSS não tem caráter permanente. Alegou que o seguro prevê indenização em caso de Invalidez funcional permanente e total por doença não comprovado pela autora. Rebateu as teses de defesa e pugnou pela improcedência do pedido. Juntou documentos (fls. 84/157). A parte autora apresentou impugnação à contestação (fls. 160/168) rebatendo as teses de defesa e ratificando a inicial. Houve despacho saneador (fls. 173/174) indeferindo a produção de novas provas e determinando o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação cobrança ajuizada por Claudeci Maciel em face de HSBC Seguros (Brasil) S/A, visando ao pagamento de indenização oriunda do contrato de seguro. A parte autora juntou aos autos a apólice do seguro (fls. 43/52), na qual está previsto que a requerida se obriga a indenizar em casos de invalidez funcional permanente total por doença (fls. 50). Já a parte requerida alega que a doença que acomete a autora não se enquadra na incapacidade total permanente coberta pela apólice de seguro. Primeiramente, importante ser ressaltado que a atividade securitária está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, em face do artigo 3º, § 2º. Diante de tal dispositivo, verifica-se a aplicabilidade do Código de Proteção do Consumidor aos contratos de seguro. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O parágrafo acima transcrito define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Cláudia Lima Marques (IN Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais), em seu posicionamento sobre os contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, dentre eles, o contrato de seguro, demonstra a devida aplicação do referido Código em tais contratos: "Resumindo, em todos estes contratos de seguro podemos identificar o fornecedor exigido pelo art. 3º do CDC, e o consumidor. Note-se que o destinatário do prêmio pode ser o contratante com a empresa seguradora (estipulante) ou terceira pessoa, que participará como beneficiária do seguro. Nos dois casos, há um destinatário final do serviço prestado pela empresa seguradora. Como vimos, mesmo no caso do seguro-saúde, em que o serviço é prestado por especialistas contratados pela empresa (auxiliar na execução do serviço ou preposto), há a presença do 'consumidor' ou alguém a ele equiparado, como dispõe o art. 2º e seu parágrafo único. Portanto, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Proteção do Consumidor, devendo suas cláusulas estarem de acordo com tal diploma legal, devendo ser respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim de coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente em razão da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor." Logo, os contratos de seguro estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, devendo suas cláusulas estar de acordo com tal diploma legal, respeitadas as formas de interpretação e elaboração contratuais, especialmente a respeito do conhecimento ao consumidor do conteúdo do contrato, a fim de coibir desequilíbrios entre as partes, principalmente, em razão

da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. Os laudos periciais de fls. 25/36 comprovam a existência de incapacidade laborativa. Logo, restou provado que a autora está incapacitada para a atividade que exercia anteriormente. Com efeito, a seguradora defendeu que seria indevido o pagamento da cobertura securitária, tendo em vista que a invalidez da parte autora não seria totalmente incapacitante. Sustentou que a lesão sofrida não seria total e permanente, de modo que a parte autora ainda poderia exercer atividades laborativas. Não assiste razão à seguradora quando afirma que não poderia ser compelida ao pagamento da indenização securitária apenas porque o INSS concedeu a aposentadoria por invalidez à parte seguradora. Ora, declarada a autora incapaz permanentemente para a atividade laboral por exame médico pericial (fls. 25/35); isto se mostra prova suficiente para reconhecer o dever de a seguradora efetuar o pagamento da indenização securitária a que se obrigou contratualmente por invalidez permanente. Não se pode exigir que esta invalidez seja para toda e qualquer atividade, tendo em vista que, se assim fosse, se estaria condicionado o pagamento da indenização à incapacitação física ou mental quase que para a própria vida, o que é inaceitável. É certo que sempre haverá possibilidade de uma pessoa inválida praticar alguma atividade que lhe retorne algum tipo de remuneração, uma vez que o ser humano se destaca por sua inteligência e criatividade, o que permitiria alcançar diversas hipóteses do exercício de atividades com contraprestação monetária. Dessa forma, a cláusula contratual em tela deve ser interpretada e aplicada no sentido de verificar a impossibilidade de o indivíduo exercer atividade profissional remunerada no caso concreto, considerando as condições pessoais da parte demandante, salientando-se a impossibilidade de esforço físico. A verificação da incapacidade deve levar em consideração as características peculiares e as aptidões próprias do cidadão, ou seja, deve ser analisada com base nas atividades que, normal e historicamente, fizeram parte da vida profissional do segurado. Logo, estipulado no contrato de seguro o pagamento de indenização por invalidez causada por doença e comprovada a condição exigida à seguradora, deve ser paga a indenização do seguro privado no valor previsto na apólice. O valor da indenização corresponde aos constantes nos certificados de fls. 37/38, referente à indenização pelo sinistro. Tal valor deve ser acrescido dos encargos celebrados até a data do ajuizamento da ação, quando a correção monetária deverá ser feita pelo INPC e os juros moratórios serão de 1% ao mês, contados da negativa indevida de pagamento (03/12/2010, documento de fl. 22/23) nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional. Portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC; para o fim de condenar a ré, HSBC Seguros (Brasil) S/A, ao pagamento, em favor da autora, Claudeci Maciel Lima, do valor dos certificados de fls. 37/38 referente à indenização pelo sinistro. Tal valor deve ser acrescido dos encargos celebrados até a data do ajuizamento da ação, quando a correção monetária deverá ser feita pelo INPC e os juros moratórios serão de 1% ao mês, contados da negativa indevida de pagamento (03/12/2010, documento de fl. 22/23) nos termos do artigo 406 desse diploma legal c/c artigo 161, §4º, do Código Tributário Nacional. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação; considerando o pouco tempo de duração da demanda (01 ano), a relativa complexidade da causa, a desnecessidade de produção de prova pericial e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e REINALDO MİRICO ARONIS-.

115. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR-0036932-80.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LUIZ FELIPE CAZAROTTO- Retirar ofícios de fls.56/61. Intime-se - Advs. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-.

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR ARRENDAMENTO MERCANTIL-0039744-95.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x NATHALY DANIELE COSTA SILVA- Ficom as partes novamente intimadas para cumprir o despacho de fls. 55. Que segue transcrito: " Diante da notícia de acordo, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, juntar o referido documento aos autos. Após, venham conclusos para homologação. Intimem-se. Diligências necessárias." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

117. EMBARGOS DE TERCEIRO-0040400-52.2011.8.16.0001 (APENSO AOS AUTOS 317/1999) -DIEGO GIANNI GOMES JACINTO e outro x LUIZ MAURICIO ROSALINSKI e outro- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH, REGIANE R. FERNANDES BERRISCH e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

118. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO SUM-0041318-56.2011.8.16.0001-ALECI DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Trata-se de ação de cobrança de diferença de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ajuizada por Aleci de Oliveira e outros em face de Centauro Vida e Previdência S.A., na qual a parte requerente alegou ter sido vítima de acidente automobilístico que lhe causou lesões de natureza grave e permanente. 2. As partes se encontram devidamente representadas, razão pela qual passo a sanear o feito. 3. Realizada a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, esta restou infrutífera (fls.62). 4. As preliminares arguidas em sede de contestação serão dirimidas quando da prolação de sentença. 5. Em se tratando desse tipo de demanda, se faz necessária a produção de prova pericial médica a fim de se aferir o grau da invalidez. Neste sentido, é o posicionamento

recente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ação de cobrança. DPVAT. Grau de invalidez permanente. Tabelaamento aplicável com o advento da Lei n.º 11.945/09. Ausência de Laudo do IML, nos termos do artigo 5.º, § 5º, da Lei 6.194/74. Perícia médica complementar, via IML. Necessidade. Sentença. Nulidade. I - Na espécie, como os fatos se deram após o advento da Lei n.º 11.945/09, a qual alberga graduação de invalidez diversa para cada caso, assim, sua não observância implica em nulidade do feito, para o efeito de produção de perícia complementar, via IML, com o propósito de aquilatar-se o real grau de invalidez do autor e o tabelamento saber-se o correspondente valor da indenização securitária. II - O tabelamento contendo percentuais de perdas e de invalidez previsto no §1.º, do art. 3º, da Lei n.º 6.194/74, somente se aplica com o advento da Lei n.º 11.945/2009, DOU de 05 de junho de 2009. III - Recurso de apelação provido. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 754818-7 - Sertãoópolis - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 24.03.2011). (grifo nosso) 6. Em razão do acima exposto e levando em consideração que não foi realizada perícia nos autores, oficie-se com urgência ao IML de Curitiba/Pr, para que aquele órgão agende data para realização de perícia médica, a fim de elaborar laudo que esclareça acerca da existência e quantificação das lesões dos autores acima mencionados, em observância ao disposto no § 5º do artigo 5º da lei 6.194/1974. Retirar ofício de fls.592/7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCAS ULTECHAK, FABIANO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

119. INVENTÁRIO-0042474-79.2011.8.16.0001-JOSUE FERREIRA MEDEIROS x ESPOLIO DE TEREZINHA LUCIANA BARBOSA- Vistos e examinados os presentes autos de inventário, registrados sob o nº 42474/2011, em que é requerente JOSUE FERREIRA MEDEIROS e requerido ESPOLIO DE TEREZINHA LUCIANA BARBOSA, devidamente qualificados na peça inicial. Conforme se denota da petição e documentos acostados às fls. 89-91, foi proposta ação de inventário dos bens deixados por Terezinha Luciana Barbosa, no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos/PR, na qual figura como inventariante seu filho, Elton Roberto Pereira. Compulsando os autos atentamente, verifico que a presente ação é idêntica àquela que tramita na Comarca de Siqueira Campos/PR, a qual foi ajuizada naquele Juízo na data de 02/08/2011, ou seja, "tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido", sendo caso, portanto, de litispendência, nos termos do artigo 301, inciso V, §1º a 4º do Código de Processo Civil. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso V, § 3º do Código de Processo Civil, uma vez que, verificada a litispendência entre a presente e a ação sob nº.109038/2011 proposta na Comarca de Siqueira Campos/PR. Custas pela parte autora. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-

120. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SUM-0044616-56.2011.8.16.0001-DGC ECOVILLE LTDA x ARTE BLOCO LTDA e outro- 1. Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2013, às 13:30 horas. 2. Cite-se a parte ré com a advertência do artigo 277, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma pleiteada na exordial. 3. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 4. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o valor de R\$18,80 referente a expedição das cartas de citação, bem como proceda a retirada das referidas cartas. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ESPÉCIES DE CONTRATO-0045591-78.2011.8.16.0001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIANO ROBERO KOLLER- Retirar ofícios de fls.64/69. Intime-se - Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA F., TIAGO GODOY ZANIICOTI e TIAGO NUNES e SILVA.-

122. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0047728-33.2011.8.16.0001-ELENILDO FERREIRA DE MORAIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

123. INVENTÁRIO-0052263-05.2011.8.16.0001-JACINTA DE FATIMA DELA NORA FACCO x ESPOLIO DE GILDA FERREIRA- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de atendimento a solicitação da fazenda de fls 75/76. Intime-se.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.-

124. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0053085-91.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MÓVEIS SCHRODER LTDA e outro- Defiro o requerimento de fls. 45 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a parte requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0053431-42.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x STARSCHIP PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA e outro- Retirar ofícios de fls.63/64. Intime-se - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.-

126. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS ORD-0057892-57.2011.8.16.0001-ALTEVIR SOUZA x BANCO FINASA BMC S/ A- Vistos e examinados os presentes autos de ação de revisional de contrato, registrados sob o nº 57892/2011, em que é autor Altevir Souza e réu Banco Finasa BMC S/A devidamente qualificados na peça inicial. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor na presente ação, tendo em vista a petição de fls. 92 e a ausência de citação, na forma do art. 267, VIII, do CPC,

julgo extinto o processo. Desde já, dispense o prazo recursal, desde que formulado requerimento. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM.-

127. DECL DE INEX DE REL JDCA C/C IND POR DANOS C/ PED TUTELA ANTEC SUM-0058804-54.2011.8.16.0001-OSÉIAS NERIS x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Face a resposta do ofício, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, LUZIA FERREIRA DIAS e BLAS GOMM FILHO.-

128. MONITÓRIA CHEQUE-0061144-68.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x JORGE ANTUNES DE LIMA- Fica o autor devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o alvará devolvido de fls 70. Intimem-se. -Adv. DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS e JOAO CARLOS FARRACHA DE CASTRO.-

129. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ORD-0062584-02.2011.8.16.0001-PEDRO SAMPAIO DAMAZIO x BANCO ITAUCARD S/A- Trata-se de ação revisional de contrato proposta por Pedro Sampaio Damazio, em face de Banco Itaúcard S/A As partes estão representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos, nem preliminares a serem analisadas. No entanto, imprescindível a análise do pedido de inversão do ônus da prova, formulado na inicial. Pois bem. A relação havida entre as partes é consumerista, haja vista que tanto a parte autora quanto a parte requerida preenchem os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para conceituação de "consumidor" e de "fornecedor", respectivamente. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme bem asseverou o requerente na petição inicial. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias é questão pacífica nos Tribunais. No artigo 3º, § 2º, daquele Diploma Legal está previsto: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Dai já ter decidido o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor" (4ª Turma, REsp. nº 57.974/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. em 25.04.95), tratando-se as disposições de normas de natureza pública e aplicação cogente. Neste sentido: "DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO. A atividade bancária de conceder financiamento e obter garantia mediante alienação fiduciária sujeita-se às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber, convivendo este estatuto harmoniosamente com a disciplina do Decreto-Lei nº 911/69. (...) (Recurso Especial nº 323986/RS (2001/0060353-9), 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 28.08.2001). O artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova desde que verificadas a verossimilhança do direito e a condição de hipossuficiência do demandante. A hipossuficiência se observa quando ao consumidor, por qualquer razão, é muito custoso ou, de certa forma, impossível provar os fatos por si alegados, demonstrando a constituição de seus direitos. Todavia, o fato de a parte autora ter juntado aos autos, espontaneamente, cópia do contrato objeto dessa demanda, bem como parecer contábil com demonstrativo de novo cálculo, demonstra ausência de hipossuficiência. Assim, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova formulado pela parte requerente na exordial. A parte autora requereu a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental e pericial. A parte ré, por sua vez, requereu, quando da apresentação de defesa, de todas as provas admitidas, em especial a documental e a pericial. Ocorre que a prova documental já produzida nos autos se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo, uma vez que pela simples leitura do contrato celebrado entre as partes, cuja cópia foi acostada ao caderno processual, e dos demais documentos, é possível concluir pela procedência ou não do pedido do autor. Ademais, a matéria ora discutida é essencialmente de direito. Assim, indefiro a produção de todas as provas requeridas, porque em nada contribuirão para dirimir a lide, mas, ao contrário, provocarão a procrastinação do feito e o dispêndio de dinheiro, tempo e energia desnecessários. Advirte-se, desde já, que o indeferimento de prova inútil não gera cerceamento de defesa: "AÇÃO DE DESPEJO. AGRAVO RETIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. IRRELEVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa se as provas constantes dos autos são suficientes para a elucidação dos fatos e para a resolução da controvérsia, o que justifica o indeferimento do pedido de realização de prova pericial. 2. Agravo retido conhecido e não provido. (...)APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 739, § 5º, DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Apelação Cível n.º 650.016-5 RECEBIMENTO DA APELAÇÃO. EFEITOS. REAPRECIÇÃO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. ART. 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EFICÁCIA EXECUTIVA. PRESENÇA. EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. REQUISITO ACESSÓRIO. LANÇAMENTOS INDEVIDOS. ABUSIVIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. ENCARGOS MORATÓRIOS. INADIMPLEMENTO CONFIGURADO. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PARÂMETRO. TAXA MÉDIA DE MERCADO PARA OPERAÇÕES IDÊNTICAS. TAXAS PRATICADAS. INADEQUAÇÃO. CONTROVÉRSIA NÃO ESTABELECIDA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

PERIODICIDADE MENSAL. PACTUAÇÃO EXPRESSA. Apelação Cível n.º 650.016-5 POSSIBILIDADE. ENCARGOS MORATÓRIOS. CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DOS PORCENTUAIS CONTRATADOS. ABUSIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DUPLICIDADE. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO SIMPLES. 1. Apelação cível conhecida em parte e, nessa parte, parcialmente provida. (Grifei) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0650016-5 - Arapongas - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 28.04.2010) "AÇÃO DE DESPEJO. AGRAVO RETIDO INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA APELADA AFASTADA. CONTRATO COM PRAZO INDETERMINADO TERMO ADITIVO QUE APENAS SUBSTITUIU O NOME DO LOCATÁRIO ANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO ANTERIOR. BENFEITORIAS CLÁUSULA DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR FUNDO DE COMÉRCIO AUSÊNCIA DE AÇÃO RENOVATÓRIA REQUISITO ESSENCIAL PRAZO DETERMINADO IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "Não há qualquer ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, indefere o pedido de produção de prova pericial, nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPC" (STJ - RESP 276002/SP - 3ª Turma - j. 28.11.2000 - Rel. Min. NANCY ANDRIGHI). 2. "(...)" (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0718230-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Muggiati - Unânime - J. 19.01.2011) O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES, AFONSO BUENO DE SANTANA, FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO, LENI APARECIDA RIBEIRO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

130. ORDINÁRIA DE TUTELA INIBITÓRIA-0066076-02.2011.8.16.0001-TANIA MARA DOMUCHI TOPOLSKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ciente da decisão de fls. 91, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte requerida. Assim, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA e HERICK PAVIN-.

131. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0067603-86.2011.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x POLTIER DALLA MARTHA-1. Considerando o teor da petição de fls. 30-31, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, passando a constar como parte autora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados PCG - Brasil Multicarteira. 2. Procedam-se as retificações e comunicações necessárias. 3. Intimem-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento no feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

132. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0002118-08.2012.8.16.0001 (APENSADOS AOS AUTOS nº868/2009) - DULCE MARIA SANTOS x ANTONIO MACHADO DOS SANTOS - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-.

133. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO-0002178-78.2012.8.16.0001-KEVENTE PARTICIPAÇÕES LTDA x MELQUIZEDEQUI GILMOUR GONÇALVES- 1. Os embargos declaratórios opostos por Kevente Participações Ltda, são tempestivos, devendo, portanto, ser apreciados por este Juízo. A embargante alegou, fls. 72-74, que há contradição na sentença exarada às fls. 66-76, sendo inclusive ultra-petita, na medida em que condenou o réu ao pagamento de valores, sobre os quais o embargante não busca cobrar na presente demanda. Compulsando os autos, verifica-se que há realmente a contradição alegada, visto que o comando judicial foi além do pedido inicial, ao condenar o réu a pagar os aluguéis vencidos, conforme item b, do dispositivo de fls. 68. Diante disso e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos pela autora, pois tempestivos, e, no mérito os acolho. Por consequência, revogo o item b, primeiro parágrafo da sentença de fls. 66-68. 2. No mais, deve permanecer decisão tal como foi prolatada. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO, ANDRE CASTILHO e ANDRE MIRANDA DE CARVALHO-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NOTA PROMISSÓRIA-0002366-71.2012.8.16.0001-S. M. RESENDE E CIA LTDA x JOSIEL GUIMARAES ADAM- Reitere-se o mandado de fls. 42. Caso o Sr. Oficial de Justiça certifique expressamente a suspeita de ocultação deliberada pela parte ré, defiro, desde logo, a citação por hora certa. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$66,47 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) - Adv. GIOVANA FRANZONI MARIA-.

135. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0002777-17.2012.8.16.0001-IVONILDA DO ROCIO STELLA PEREZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Retirar ofício de fls.121. Intime-se - Advs.

VILSON STALL, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

136. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO-0003126-20.2012.8.16.0001-BEJAMIM ANDRADE DOS SANTOS x SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.- Retirar ofício de fls.293. Intime-se - Advs. FILIPE ALVES MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e PATRICIA ALVES CORREIA-.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ESPÉCIES DE CONTRATO-0003472-68.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x QUALI VIDA CENTRO DE SAÚDE E ATIVIDADE FÍSICA LTDA- Retirar ofício de fls.86. Intime-se - Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA-.

138. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0007109-27.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ELTON ELIEZER RAMALHO- Primeiramente, desentranhe-se o mandado de citação de fls.29 e cumpra-se no endereço indicado às fls.39. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$99,71 relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento dos mandados. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. DANIEL HACHEM-.

139. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PGTO C/ C REPETIÇÃO DE INDEBITO ORD-0011451-81.2012.8.16.0001-MIROSLAVA REGINA DOBROWOLSKI x BANCO ITAUCARD S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. Registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BRUNO RAFAEL SIMIONI SILVA e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO INDEBITO E C/ PED DE TUTELA ANT SUM-0011680-41.2012.8.16.0001-DORACI DE SIQUEIRA x BANCO WOLKSWAGEN S/A- Indefiro o requerimento formulado às fls. 292-293, vez que em nenhum momento a parte requerida foi levada à erro pelo juízo, devendo o procurador da parte ficar atento quanto ao horário designado para a audiência, salientando que há inclusive pauta das audiências afixadas na porta desta serventia, na qual estão descritas as datas e horários das solenidades que ocorrerão na semana. Ademais, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida nos autos, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALTIVIL ALVES MACHADO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

141. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ORD-0016291-37.2012.8.16.0001-(apenso aos autos 1085/2007)-RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA x IRMÃOS JANISKI LTDA- I Relatório Rodomodal Locações e Logística LTDA ajuizou ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c indenização por perdas e danos em face de Irmãos Janinski LTDA, ambas devidamente qualificadas na inicial. Alegou a autora que em julho de 2007 foi surpreendida com o recebimento de notificação de protesto de duplicata mercantil por indicação 84150-01. Mencionou que o título não possui causa subjacente a sua emissão, sendo a duplicata sacada em desconformidade com os valores devidos pela autora, incluindo a ré valores inexistentes ou previamente pagos. Requeveu a inversão do ônus da prova. Pugnou pela declaração de inexigibilidade do débito, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da má prestação dos serviços no veículo Volvo placa AJW 5169. Juntou documentos, fls. 25/61. Citada, a ré apresentou contestação, fls. 67/80, arguindo em preliminar a inépcia da inicial e a litigância de má-fé. No mérito, mencionou que os serviços foram prestados na forma da contratação e que a dívida decorre dos serviços realizados em vários veículos e não somente no Volvo placa AJW 5169. Pediu a improcedência dos pedidos e juntou documentos, fls. 81/123. A parte autora apresentou impugnação à contestação, na qual ratificou os pedidos iniciais, fls. 129/135. O feito foi saneado às fls. 180/182 com o afastamento da preliminar de inépcia da inicial e com o deferimento do julgamento antecipado. É o relatório. DECIDO. II Fundamentação Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de título e indenizatória por perdas e danos ajuizada por Rodomodal Locações e Logística LTDA em face de Irmãos Janinski LTDA. Do mérito A parte autora afirma o protesto indevido pela ré da duplicata mercantil indicada pelo nº. 84150-01, mencionando a quitação da dívida ou a cobrança de valores inexistentes. O Código de Processo Civil, ao tratar da distribuição do ônus da prova prevê que: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I- ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." A respeito do tema, válido são os ensinamentos de Vicente Greco Filho: "O juiz tem poderes investigatórios, mas limitados em face do princípio dispositivo. A atividade do juiz não pode substituir ou suprimir a atividade das partes, inclusive a fim de que se mantenha equidistante das partes para a decisão. O instituto do ônus da prova e seus fundamentos decorrem de três princípios prévios: 1º) o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, segundo o qual o juiz não pode, como podia o romano, esquivar-se de proferir uma decisão de mérito a favor ou contra uma parte, porque a matéria é muito complexa, com um non liquet; 2º) o princípio dispositivo, segundo o qual às partes cabe a iniciativa da ação e das provas, restando o juiz apenas atividade de complementação, a elas incumbindo o encargo de produzir as provas destinadas a formar a convicção do juiz; 3º) o princípio da persuasão racional na apreciação da prova, segundo o qual o juiz deve decidir segundo o alegado e provado nos autos (secundum allegata et probata partium), e não segundo sua convicção íntima (secundum propriam

conscientiam)." (GRECO FILHO, V. Direito Processual Civil Brasileiro. 2º vol. 16ª Ed., 2003, p. 187) Ao que mais adiante complementa: "... as regras do ônus da prova são, para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato." (Idem ibidem p. 190) Não obstante a autora tenha juntado documentos às fls. 48/61, deixou de comprovar a falha na prestação dos serviços pela ré ou a quitação da dívida, conforme informado na inicial. Observe-se que a autora menciona que os serviços foram prestados no veículo Volvo, placa AJW 5169. Contudo, em análise à nota fiscal de fls. 33 não há referência ao veículo de placa AJW 5169. Portanto, o objeto da duplicata protestada não é o veículo informado pela autora que teve quitada a dívida pela requerente. Ademais, inexistente prova das perdas e danos decorrentes da alegada má execução dos serviços no veículo Volvo, placa AJW 5169. Por outro lado, segundo comprova o documento de fls. 104, tal bem foi recuperado de um sinistro por outra empresa. Litigância de má-fé A litigância de má-fé interfere de forma nociva no correto desenvolvimento da relação jurídica processual estabelecida, e os meios postos à disposição do magistrado, para coibi-la, são instrumentos destinados a preservar a dignidade da justiça, sem a qual o processo jamais atinge a sua finalidade. Na sequência deste raciocínio, sendo o Juiz o representante do Estado no exercício do poder jurisdicional, a condenação da parte que pratica atos ilegítimos é dever que se lhe impõe, independentemente de provocação neste sentido, posto que a pacificação do conflito instalado, com justiça, é o seu mister, que jamais será alcançado se permitir a impunidade do litigante que atua com evidente má-fé. Contudo, não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo art. 17, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não há o que se falar em aplicação de multa em face da autora. No caso em análise, infere-se que a parte a autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar qualquer o fato constitutivo do seu direito. Portanto, a improcedência do pedido é medida que se impõe, nos termos da fundamentação. III Dispositivo Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais); considerando o pouco tempo de duração da demanda, a baixa complexidade da causa, o julgamento antecipado da lide e o lugar da prestação de serviços, na forma do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e ETIENE DO NASCIMENTO LARA-.

142. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0022540-04.2012.8.16.0001-SILK E LUCK CONFECÇÕES LTDA ME x NATTCA 2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$18,80, referente a expedição de citação. Intimem-se -Advs. MARCELO ANTONIO OUREN MARTINS e SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA-.

143. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS-0022914-20.2012.8.16.0001 (APENSO AOS AUTOS 30066/2012) - RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA x INSAT TREINAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA- Aguarde-se para julgamento simultâneo com os autos principais. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUCIANE HEY e LUCIOLA LOPES CORREA-.

144. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS CONTRATOS BANCÁRIOS-0023313-49.2012.8.16.0001-JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DIPLAY x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia dos réus. 2. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. 3. Intimem-se. -Advs. GERMANO DE SORDI BATISTA, RAFAEL FURTADO MADI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

145. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA SUM CONTRATOS BANCÁRIOS-0028668-40.2012.8.16.0001-CLAUDIO LUIZ FREITAS x BANCO BFB LEASING S/A- 1. Trata-se de ação de revisão de contrato c/c tutela antecipada, ajuizada por Claudio Luiz Freitas em face de BFB Leasing S/A. Alega o autor que firmou contrato de financiamento junto ao réu. Afirmou que o banco aplica reajuste e taxas indevidas. Apontou diversas irregularidades e ilegalidades do contrato, o qual pretende ser revisado. Requeru a título de antecipação de tutela o depósito do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, a exclusão da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a manutenção na posse do bem. 2. Passo a apreciação do requerimento de antecipação de tutela requerida, aos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, analisando seu requisito fundamental, qual seja, a coincidência dos efeitos da tutela antecipadamente requerida com aquela que ao final poderá ser concedida pelo Estado-Juiz. 3. Pois bem, demandou a reclamante no sentido de ver declarada a revisão do contrato que firmou com o réu. Para tanto juntou os cálculos do que entende devido, asseverando que a verossimilhança da alegação está consubstanciada no fato de que é vedada a capitalização de juros e que os juros contratados são abusivos, e demais onerosidades que apontou. 4. Ocorre que, para o deferimento da antecipação de tutela, é necessário que exista prova efetiva, inequívoca, e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, bem como, que reste demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil). 5. Para que seja admitida a antecipação de tutela ao efeito de excluir-se ou não se admitir a inclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, entende o Superior Tribunal de Justiça que é necessário: 1º) que o devedor promova o ajuizamento de ação em que questione a existência total ou parcial da dívida; 2º) que a impugnação ao crédito resulte de demonstração de plausibilidade jurídica, ou seja, de aparência do bem direito e, 3º) que sendo a contestação do débito apenas parcial, que seja procedido ao depósito

do valor correspondente à parte incontroversa. 6. Segundo a 4ª. Turma do STJ: "O pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, a fumaça do bom direito, consubstanciados na presente concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial da dívida; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (Resp 527618/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003). Assim, não se pode proibir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que se trata do exercício de um direito do credor. Nesse sentido: AÇÃO CAUTELAR - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PREVISÃO LEGAL - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - NÃO CONSTITUI PROCEDIMENTO ABUSIVO A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ EXPRESSAMENTE PREVISTO EM LEI. (RESP 476.399/SC, Rel. Min. Barros Monteiro - 4ª. Turma, DJU 30.05.2005, PG. 382). CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes: REsp 527.618-RS, 557.148/SP, 541.851-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha. (STJ - RESP 744.745/SP - 4ª. Turma, Min. Jorge Scartezini, DJ 01.07.05, PG. 560). 7. Quanto ao depósito, ainda que se admita o depósito de valores inferiores àqueles previstos no contrato, tal fato não significa que se aceitou aquelas quantias como efetivamente devidas. Há o depósito, porém, não a quitação da parcela pelo valor nominal, não se podendo obrigar o credor a se manter inerte. Até porque, tal ato não elide a mora. Acerca do tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO DA PARCELA, DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS E EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURO NÃO IDENTIFICADO COMO INSTITUTO JURÍDICO CERTO NA COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA PELO ARRENDATÁRIO - VALOR INCONTROVERSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM ARRENDADO - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE EXCEPCIONAL E PERIGO DE DANO IMINENTE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C. Civil - AI 0569844-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 03.06.2009). 8. De igual forma, a manutenção de posse do bem em mãos do devedor, somente pode ser deferida quando há efetiva demonstração de que o bem é inerente à atividade econômica do interessado. Todavia, não é esse o caso dos autos, tendo em vista que em momento algum o autor demonstrou a imprescindibilidade do bem para o desempenho de sua atividade profissional, tampouco que estava na iminência de perder a posse do veículo financiado, ou ainda figurar no pólo passivo de uma ação de busca e apreensão, o que efetivamente impossibilita a concessão dos provimentos vindicados, sob pena de se ferir o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF). 9. Pelo exposto, concedo parcialmente os efeitos da tutela ao final pretendida apenas para o fim de determinar que o autor efetue o depósito do valor que entende incontroverso, até o dia 10 do próximo mês, sendo os demais pleitos indeferidos conforme fundamentação supra. 10. No mais, intime-se o autor para promover emenda à inicial, atribuindo valor correto à causa, nos termos do artigo 259, inciso V do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 11. Deverá, no mesmo prazo, juntar rol de testemunhas, caso queira a produção de prova testemunhal, e quesitos, se pretender a realização de prova pericial. 12. Por fim, saliente-se que a parte autora deverá trazer aos autos a via correta da contra-fé. 13. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

146. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO SUM-0030066-22.2012.8.16.0001-RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA x INSAT TREINAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA- 1. Ante a certidão de fls.92, proceda-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

147. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0038799-74.2012.8.16.0001-MARIA VILMA STENGRAT x JULIANA TATIANE BANASZESKI e outros- Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão lançada às fls. 40. -Adv. BOGDANO KARPEN-.

148. PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS ESPÉCIES DE CONTRATOS-0039308-05.2012.8.16.0001-ROSANGELA BENVENUTTI GUIMARÃES x BRF BRASIL FOODS S/A-Face a contestação ofertada as fls. 43/83, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER e LUIZ GUILHERME BUSS-.

149. INVENTÁRIO-0039468-30.2012.8.16.0001-APARECIDA DE FÁTIMA ROQUE PRISSÃO x JOSÉ CARLOS PRISSÃO- Fica a inventariante devidamente intimada para que no prazo de cinco dias de atendimento a solicitação da fazenda de fls 38/39. Intimem-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

150. SUMÁRIA DE COBRANÇA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-0039867-59.2012.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x RUGGIERI DE ALMEIDA CARAVAGE- Fica o requerente devidamente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retirada das cartas de citação. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e ANDERSON SEIGO SVIECH-.

151. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0045179-16.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MIGUEL LUIZ BRAGA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

152. REVISIONAL DE CONTRATO CONTRATOS BANCÁRIOS SUM-0045267-54.2012.8.16.0001-EUGENIO JOSE FERREIRA CUNHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Fica o requerente novamente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no r. despacho de fls. 32/34. Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA-.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2012

12ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira**

RELAÇÃO Nº 010/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ABDON DAVID SCHIMITT MORE 0045 035768/2010
ADILSON LUIS FERREIRA 0026 033933/2008
ADRIANA CICHELA GOVEIA 0053 061468/2010
ADRIANE C. J. MENDES 0078 007933/2012
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0003 017167/1997
ADRIANO NOGUEIRA 0018 031024/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU 0006 022756/2001
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F 0002 016103/1996
ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 0036 036224/2009
ALEXANDRE BARBARA 0076 007806/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0077 007909/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0024 033687/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ 0079 009483/2012
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0020 031167/2006
ALEXANDER ROBERTO ALVES 0007 023643/2001
ALEX SCHOPP DOS SANTOS 0080 009556/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0082 016473/2012
ALMIR S. MENDES 0078 007933/2012
ALTAIR BURATTO 0076 007806/2012
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO 0047 049308/2010
ALVARO NEY MACHADO 0063 026778/2011
AMABILON DALCOMUNI 0092 034305/2012
AMARILIO HERMES L.DE VASC 0018 031024/2006
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0060 017237/2011
ANA CAROLINA BUSATTO 0070 046350/2011
ANA LETICIA L. MULAZANI 0009 024441/2002
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0020 031167/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0021 031455/2007
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0051 060040/2010
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0071 054521/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0024 033687/2008
0025 033827/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0056 004788/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0054 071008/2010
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0022 032198/2007
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0067 044194/2011
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS 0103 051970/2012
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0036 036224/2009
ANGELA MUSSIAU YAMASAKI D 0084 018921/2012
ANNA CAROLINA DE BARROS 0015 028168/2004
ANTONIO DILSON PICOLO FIL 0015 028168/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0021 031455/2007
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0019 031166/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES 0029 034890/2009
ARTHUR DANIEL CALASANS KE 0084 018921/2012
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0009 024441/2002
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0029 034890/2009
BABYLON PASETTI 0007 023643/2001
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA 0100 048435/2012
BLAS GOMM FILHO 0013 026708/2003
0023 032494/2007
0041 024152/2010
0068 044207/2011

BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0073 067346/2011
0076 007806/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0008 024287/2002
CARLOS ALBERTO XAVIER 0098 045730/2012
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0023 032494/2007
CARLYLE POPP 0012 026590/2003
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0002 016103/1996
CERES EMILIA GUBERT DEMOG 0088 025205/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0094 034998/2012
CESAR RICARDO TUPONI 0059 007542/2011
CESAR RICARDO TUPONI JUNI 0008 024287/2002
CHRISTIAN LAUFER 0060 017237/2011
CIDNEI MENDES KARPINSKI 0040 006130/2010
CINTIA MOLINARI STEDILE 0030 034940/2009
CLAUDIA CARDOSO 0046 043248/2010
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 0029 034890/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0099 046477/2012
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0012 026590/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 072190/2010
0067 044194/2011
CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0012 026590/2003
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0047 049308/2010
DALTON LEMKE 0018 031024/2006
DANIEL HACHEM 0011 025309/2003
0014 027482/2004
DANIEL KRUGER MONTOYA 0060 017237/2011
DANYELLE DA SILVA GALVÃO 0005 022558/2001
DIEGO MARTINS CASPARY 0015 028168/2004
DIOGO BERTOLINI 0030 034940/2009
DIONE BERNARDIN 0021 031455/2007
EDGAR LENZI 0102 050837/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0062 021040/2011
EDUARDO P. OLIVEIRA MELLO 0012 026590/2003
ELIANE MARCKS MOUSQUER 0003 017167/1997
ELIANE MARIA MARQUES 0035 035779/2009
ELISABETH REGINA VENANCIO 0102 050837/2012
ELOI CONTINI 0030 034940/2009
ELTON SCHEIDT PUPO 0064 030466/2011
ERICKSON DIOTALEVI 0002 016103/1996
ERNANI DIAS DE MORAES JUN 0007 023643/2001
EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA 0006 022756/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 024531/2002
0020 031167/2006
0032 035089/2009
0051 060040/2010
FABRICIO ZILOTTI 0004 017404/1997
FELIPE HASSON 0102 050837/2012
FELIPE SKRABA 0060 017237/2011
FERNANDA ANDREAZZA 0005 022558/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0002 016103/1996
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0065 034203/2011
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0020 031167/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 0017 028366/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0055 072190/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0055 072190/2010
GABRIELA FAUST 0083 018649/2012
GEOVANA PALERMO CARPES 0080 009556/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0017 028366/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI 0018 031024/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0044 034458/2010
GIOVANNA PRICE DE MELO 0033 035290/2009
GISELE MARIE MELLO BELLO 0027 034421/2008
0050 057547/2010
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL 0018 031024/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0095 035868/2012
GUILHERME BORBA VIANNA 0012 026590/2003
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0102 050837/2012
HELIO KENNEDY GONÇALVES V 0048 051735/2010
HELIO MANOEL FERREIRA 0076 007806/2012
HUGO FERNANDO LUTKE SANTO 0090 031857/2012
IDERALDO JOSE APPI 0069 045812/2011
ILAN GOLDBERG 0037 036351/2009
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE 0002 016103/1996
IRINEU GALESKI JUNIOR 0045 035768/2010
ISAIAS DA SILVA 0052 060293/2010
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0033 035290/2009
0064 030466/2011
JACQUELINE MARIA MOSER 0001 014417/1994
JACY GABARDO 0002 016103/1996
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD 0017 028366/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0017 028366/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0050 057547/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0018 031024/2006
0045 035768/2010
JOANITA FARYNIAK 0038 036787/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0094 034998/2012
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0019 031166/2006
JOAQUIM MIRÓ 0071 054521/2011
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 0018 031024/2006
JOSÉ CARLOS SKRZYSCZOWSKI 0089 025958/2012
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0002 016103/1996
JOSE ANTONIO VALE 0003 017167/1997
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0086 020410/2012
JOSE VALTER RODRIGUES 0047 049308/2010
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0046 043248/2010
JULIANA MARÇAL ARAUJO MAL 0019 031166/2006
JULIANA PERON RIFFEL 0050 057547/2010
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0070 046350/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0046 043248/2010

0057 005127/2011
 0077 007909/2012
 0099 046477/2012
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0058 006466/2011
 KATIANA MORES 0088 025205/2012
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0087 020628/2012
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0059 007542/2011
 LEANDRO NEGRELLI 0062 021040/2011
 LEILANE TREVISAN MORAES 0006 022756/2001
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0018 031024/2006
 LETICIA LACERDA DE OLIVEI 0083 018649/2012
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0068 044207/2011
 LIGIA FRANCO DE BRITO 0002 016103/1996
 LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0047 049308/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0027 034421/2008
 LORIANE GUI SANTOS DA ROSA 0097 045225/2012
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0030 034940/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0016 028346/2005
 LUCAS B.LINZMAYER OTSUKA 0005 022558/2001
 LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0084 018921/2012
 LUCIANA ANDREA MAYHOFER D 0015 028168/2004
 LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0012 026590/2003
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0009 024441/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0039 037233/2009
 LUCIANE LAWIN 0013 026708/2003
 Lucilene Alisauska Cavalc 0086 020410/2012
 LUIS GUILHERME LANGE TUCU 0045 035768/2010
 LUIZ CARLOS SOARES S. JUN 0008 024287/2002
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0002 016103/1996
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0056 004788/2011
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0009 024441/2002
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0065 034203/2011
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 0080 009556/2012
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0072 057492/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0020 031167/2006
 0032 035089/2009
 0051 060040/2010
 MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0048 051735/2010
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0046 043248/2010
 0077 007909/2012
 MARCELO FERNANDES POLAK 0005 022558/2001
 MARCELO HENRIQUE ZANONI 0096 044010/2012
 MARCELO OSTERNACK AMARAL 0030 034940/2009
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0016 028346/2005
 MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0026 033933/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0054 071008/2010
 0062 021040/2011
 MARCO ANTONIO RIBAS 0084 018921/2012
 MARCOS JULIO OLIVÉ MALHAD 0019 031166/2006
 MARIA AUGUSTA GEARA 0012 026590/2003
 MARIA LUCIA GUIDOLIN 0043 029217/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0039 037233/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0025 033827/2008
 0082 016473/2012
 MARLI CHAVES VIANNA 0072 057492/2011
 MARLUS HELIBERTO ARNS DE 0005 022558/2001
 0006 022756/2001
 MARTA P.BONK RIZZO 0042 025662/2010
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0091 033520/2012
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0024 033687/2008
 0025 033827/2008
 0032 035089/2009
 0037 036351/2009
 MAYLIN MAFFINI 0013 026708/2003
 0062 021040/2011
 MIEKO ITO 0049 052536/2010
 0097 045225/2012
 MIGUEL CESAR SETIM 0006 022756/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0075 005515/2012
 MOZER SEPECA 0062 021040/2011
 MURILO MARTINEZ E SILVA 0066 036479/2011
 NADIA DORR ESTOLASKI 0011 025309/2003
 NARJARA HEIDMANN 0026 033933/2008
 NATALIA KELLY GARBAZZA DE 0024 033687/2008
 NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ 0074 002469/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0001 014417/1994
 0027 034421/2008
 0050 057547/2010
 NELSON VIOLIN 0100 048435/2012
 NEWTON DORNELES SARATI 0100 048435/2012
 NIVIA APARECIDA HANTHORNE 0034 033503/2009
 ODORICO TOMASONI 0034 035303/2009
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0060 017237/2011
 OMIRE PEDROSO DO NASCIME 0084 018921/2012
 OSNIR MAYER 0087 020628/2012
 OSNIR MAYER JUNIOR 0087 020628/2012
 OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0002 016103/1996
 PATRICIA BINDER 0022 032198/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0091 033520/2012
 PAULA PRATES BOGGIONE GUI 0024 002469/2012
 PAULO AMBROSIO 0022 032198/2007
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0015 028168/2004
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0001 019625/2011
 PAULO OSTERNACK AMARAL 0020 031167/2006
 PAULO ROBERTO GONGORA FER 0018 031024/2006
 PAULO ROBERTO TROMPCZYNSK 0002 016103/1996
 PAULO SERGIO WINCKLER 0044 034458/2010
 0065 034203/2011
 PEDRO PORTES RIBEIRO FILH 0087 020628/2012

PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0002 016103/1996
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0091 033520/2012
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0043 029217/2010
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 0096 044010/2012
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0046 043248/2010
 0057 005127/2011
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0041 024152/2010
 RAFAEL MARÇAL ARAUJO 0019 031166/2006
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0081 012586/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0061 019625/2011
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0043 029217/2010
 REGINALDO CONDESSA BELTRA 0002 016103/1996
 REINALDO E. A. HACHEM 0014 027482/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 0063 026778/2011
 RENATO BELTRAMI 0002 016103/1996
 RICARDO EPPINGER 0006 022756/2001
 RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 0018 031024/2006
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0016 028346/2005
 RODRIGO LAYNES MILLA 0012 026590/2003
 RODRIGO VISSOTTO JUNKES 0029 034890/2009
 ROGERIO COSTA 0071 054521/2011
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0085 019833/2012
 0089 025958/2012
 ROSEANE RIESEL 0034 035303/2009
 RUBENS FELIPE GIASSON 0040 006130/2010
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0074 002469/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0021 031455/2007
 0052 060293/2010
 0088 025205/2012
 SIGISFREDO HOEPERS 0034 035303/2009
 SILVIA ZANELLA 0093 034736/2012
 SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0081 012586/2012
 SIMONE MARQUES SZESZ 0049 052536/2010
 SOLANGE CANDIDA WUICIK FE 0026 033933/2008
 SONIA MARA INGLAT ACIOLLI 0073 067346/2011
 SONIA REGINA SANTOS SILVE 0031 035014/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0038 036787/2009
 TADEU CERBARO 0030 034940/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0032 035089/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0024 033687/2008
 VANESSA BENATO CARDOSO 0042 025662/2010
 VILSON STALL 0075 005515/2012
 VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 0092 034305/2012
 WALTER BORGES CARNEIRO 0029 034890/2009
 WALTER DIAS DE ALMEIDA 0006 022756/2001
 WALTER JOSE DE FONTES 0091 033520/2012
 YARA ALEXANDRA DIAS 0101 050641/2012
 ZENI DE SOUZA RIBAS 0028 034550/2008

- ORDINARIA - 0000141-11.1994.8.16.0001 - SARINA REBECA FERMON AGHJON E OUTROS x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da sentença de fls. 188/196...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão dos autores, para condenar a instituição financeira requerida a computar corretamente a diferença do que foi creditado e do que deveria ter sido, nos índices de 42,72% (Jan/1989); com juros de mora em 1% ao mês, a contar da citação(CC, art. 406 c/c art. 161, §1.º, do CTN) e os juros remuneratórios fixados em 0,5% ao mês capitalizados desde a data em que devida a diferença pleiteada até o pagamento, com a correção sobre a diferença creditada a menor sobre os saldos da caderneta medida pelos índices oficiais de correção monetária das cadernetas de poupança. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, forte no artigo 20, §3º do CPC, tendo em vista não só a pouca complexidade da demanda, o julgamento antecipado da lide e também a conduta dos próprios autores na condução do processo. PRI. Advs. JACQUELINE MARIA MOSER e NELSON PASCHOALOTTO.
- USUCAPIAO - 16103/1996 - JORGE DE ÁVILA e outro x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI e outros - I. Ante o contido à fls. 420, aguarde-se a audiência de instrução. II. Intime-se. Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, LIGIA FRANCO DE BRITO, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, JACY GABARDO, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e ERICKSON DIOTALEVI.
- MONITORIA - 17167/1997 - JOSE ANTONIO VALE x DIOGENES KREUSCH - I. Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado de pagamento. Considerando que "Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário", intime-se o embargado para, querendo, ofertar impugnação no prazo de dez dias (CPC, art. 1.102c, § 20, c/c arts. 327 e 398): "Manifestados os embargos dentro dos 15 dias previstos no art. 1.102b, o mandado de pagamento fica suspenso, e a matéria de defesa argüível pelo devedor é mais ampla possível. Ao contrário do que se passa na execução, os embargos aqui não são atuados à parte. São processados nos próprios autos, como a contestação no procedimento ordinário (art. 1.102c, § 2º). Após os embargos, o desenvolvimento do iter procedimental seguirá o rito ordinário do processo de conhecimento, até a sentença, que poderá acolher ou não a defesa." (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 31a ed., V1. III, p. 342 - grifei) II. Intime-se. Advs. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ELIANE MARCKS MOUSQUER.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17404/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ARY CARLOS DE MELLO HASCALOVICI - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. FABRICIO ZILOTTI.
5. COBRANCA (ORD) - 22558/2001 - CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇÕES S/C LTDA x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO e outro - Providenciar o autor o pagamento do complemento das custas no valor de R\$ 9,40, para posterior expedição das cartas de citação. Advs. MARLUS HELIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, MARCELO FERNANDES POLAK, DANYELLE DA SILVA GALVÃO e LUCAS B.LINZMAYER OTSUKA.
6. SUMARIA DE COBRANCA - 0000126-95.2001.8.16.0001 - COND.CONJ.RES.BELA VISTA x MARIA APª SANTOS DE LIMA DE AGUIAR e outros - conclusão da sentença de fls. 279...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 264/266, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. MIGUEL CESAR SETIM, EVANDRO ESTEVÃO MOREIRA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARLUS HELIBERTO ARNS DE OLIVEIRA e RICARDO EPPINGER.
7. MONITORIA - 23643/2001 - PERITO GARCIA x MOVEIS SIMIONI LTDA - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta dias. - Advs. BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e ERNANI DIAS DE MORAES JUNIOR.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24287/2002 - SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA x OREL PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR e CESAR RICARDO TUPONI JUNIOR.
9. MONITORIA - 24441/2002 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ESSANIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme retro postulado. III. Intime-se. Advs.LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.
10. MONITORIA - 24531/2002 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOSE DE ARIMATHEA MORAIS - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se aperfeiçoa mediante publicação do cálculo da dívida na imprensa Oficial: " PROCESSUAL CIVIL. LEI 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. (...) Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ e TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a apositão do 'cumpra-se' pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetua, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 476-J, caput, do Código de Processo Civil". II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e livre-se do termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 1º), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VI. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluem-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]). VII. Averde-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se. -.-.-.-.- Valor da dívida: R\$146.271,37.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
11. ORDINARIA DE NULIDADE - 0004440-11.2006.8.16.0001 - SUELEN KAMINSKI x BANCO BRADESCO S.A - conclusão da sentença de fls. 506/519...Diante do exposto, considerando as provas, a jurisprudência e a doutrina apontadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aforado nesta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta por SUELEN KAMINSKI em face de BANCO BRADESCO S/A, todos já qualificados nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e periciais, bem como nos honorários advocatícios do Banco Bradesco S/A, os quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, bem como o tempo de dedicação e trabalho exigidos do Nobre Causídico (art. 20, §3º e §4º do CPC). PRI. Advs. NADIA DORR ESTOLASKI e DANIEL HACHEM.
12. INDENIZACAO - 26590/2003 - ARAUCARIA DE FACTORING LTDA x PARANA BANCO S/A e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, EDUARDO P.OLIVEIRA MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, MARIA AUGUSTA GEARA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANETE NETO, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e RODRIGO LAYNES MILLA.
13. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26708/2003 - ALBARI DO NASCIMENTO ROSA x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 335/337.- Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e BLAS GOMM FILHO.
14. BUSCA E APREENSAO - 27482/2004 - BANCO ITAÚ S/A x CARMEM CRISTINA ACOSTA DA ROCHA WEIBER - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.
15. ACOA DE COBRANCA - 28168/2004 - DANIEL ADAO x FUNCEP - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - I. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO DILSON PICOLO FILHO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS e LUCIANA ANDREA MAYHOFFER DE OLIVEIRA.
16. COBRANCA (ORD) - 28346/2005 - JACY PAREDES XAVIER x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, no prazo comum de cinco dias. Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
17. COBRANCA (ORD) - 28366/2005 - LIDIO ANDRE KOCHPECKA x HDI SEGUROS-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - I. Intime-se a parte requerida, para atender o contido às fls. 428, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.
18. COBRANCA (SUM) - 31024/2006 - SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x FÁBIO HENRIQUE BITTENCOURT GONÇALVES e outros - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 117,51.-Advs. JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, DALTON LEMKE, RIVADAVIA ANTONOR PROSDOCIMO, ADRIANO NOGUEIRA e AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS.
19. PRESTACAO DE CONTAS - 31166/2006 - MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS e outro x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO - Os presentes autos retornaram o Tribunal de Justiça. Advs. JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.
20. ORDINARIA - 31167/2006 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO x BRASIL TELECOM S/A - Diante das alegações de f. 2293 e certidão da serventia (f. 2296), restituo o prazo para manifestação da parte requerida a contar da publicação deste expediente. Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
21. CUMPRIMENTO - 31455/2007 - COPA VIDEO LOCADORA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se os interessados sobre a informação do Sr. Contador de fls. 236.- Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, DIONE BERNARDIN e SANDRA REGINA RODRIGUES.
22. COBRANCA (SUM) - 32198/2007 - VALTAIR AMBROSIO e outros x ITAU SEGUROS S/A - Intime-se o credor para informar quanto ao cumprimento do acrodo realizado. Advs. PAULO AMBROSIO, PATRICIA BINDER e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.
23. DEPOSITO - 32494/2007 - FUNDO DE INVEST.EM DIR,CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x MÁRCIO CLEI CAUDINO - Sobre a correspondência devolvida, fls. 99, diga o autor. Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.
24. PRESTACAO DE CONTAS - 0002120-17.2008.8.16.0001 - JOÃO BATISTA COELHO x BANCO BMG S/A - Sobre o contido às fls. 163/164, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES e NATALIA KELLY GARBAZZA DE CARVALHO.
25. PRESTACAO DE CONTAS - 33827/2008 - DEVANDIR DE COUTO LEMES x BANCO FINASA S/A - LEASING - I. Sobre o contido às fls. 197/199, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.
26. ORDINARIA - 33933/2008 - JOSIANE CRISTINA DA SILVA FIDALGO x UNIMED SEGURADORA S/A - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. II. Intime-se. Advs. ADILSON LUIS

FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, NARJARA HEIDMANN e MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.

27. BUSCA E APREENSAO - 34421/2008 - BANCO BRADESCO S.A x ELIAS GABRIEL SALDANHA BILESKI - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

28. DESPEJO - 34550/2008 - ANDRE SILVA SIQUEIRA x RIDWAY LIMA DE SOUZA CARVALHO e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ZENI DE SOUZA RIBAS.

29. MONITORIA - 34890/2009 - FESP - FUND.DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x ANDRÉ MARTINS CARRANO - Diga o interessado.- Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO.

30. COBRANCA (SUM) - 34940/2009 - LEO DE ALMEIDA NEVES x BANCO DO BRASIL S/A - Tratando-se de processo pronto para a sentença (fl. 102), aguarde-se o término das férias do Ilustre Magistrado que preside o feito fazendo-lhe oportuna conclusão. Advs. MARCELO OSTERNACK AMARAL, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35014/2009 - SILVANIRA PIKARSKI x LAERCIO DA SILVA GUIMARAES - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 0007075-57.2009.8.16.0001 - ELIANE DE CARVALHO x HSBC BANK BRASIL S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 454,01.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

33. ORDINARIA DE COBRANCA - 35290/2009 - BRUNO FLEURY DE FREITAS E OUTROS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Recebo e apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

34. DECLARATORIA - 35303/2009 - FABIO CARDOSO DE LIMA x BANCO CACIQUE S/A e outro - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 247 a 288, no prazo de dez dias. Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA e SIGISFREDO HOEPERS.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 35779/2009 - SUROMA COMERCIAL E AGRICOLA LTDA x SILDEMAR DA SILVA PAULUCCI e outro - I. Defiro o pedido de dilação de prazo (f. 99), por mais 05 dias. II. Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

36. MONITORIA - 36224/2009 - INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x ELIETE DIAS GRAER - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 0004129-15.2009.8.16.0001 - ALEXANDRE DE LARA VAZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre o contido às fls. 232 a 233, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ILAN GOLDBERG.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36787/2009 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x A.V.BRAGA e outro - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.

39. MONITORIA - 37233/2009 - BANCO FINASA S/A - LEASING x JACKELINE BORGES CRUZ - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. MONITORIA - 0006130-36.2010.8.16.0001 - BOLESZAW DRANCZUK x REINALDO APARECIDO SASSI - I. O feito comporta julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). II. No entanto, sopesando que o MM Juiz que preside o feito se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos a conclusão. III. Intime-se. Advs. CIDNEI MENDES KARPINSKI e RUBENS FELIPE GIASSON.

41. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0024152-45.2010.8.16.0001 - LUIZ FOGAÇA DE SOUZA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e BLAS GOMM FILHO.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0025662-93.2010.8.16.0001 - RUDEGON REPR.E COM.DE MADEIRAS LTDA e outro x ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES - I. Sobre o contido às fls. 154 e 156, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. MARTA P.BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.

43. REVISIONAL - 0029217-21.2010.8.16.0001 - REGINALDO DE SOUZA MOREIRA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Autos em Cartório.- Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 0034458-73.2010.8.16.0001 - MARCOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,20.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e GILBERTO STINGLIN LOTH.

45. DECLARATORIA - 0035768-17.2010.8.16.0001 - IRINEU GALESKI JUNIOR x DRUMMOND LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e outros - Providenciar a parte autora o pagamento do complemento das custas no valor de R\$ 9,40, para posterior expedição das cartas.- Advs. ABDON DAVID SCHIMITT MOREIRO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR e LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA.

46. INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 0043248-46.2010.8.16.0001 - CLEUSA DE BRITO x ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTOS - Ao pagamento de R\$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, MARCELO CRESTANI RUBEL, CLAUDIA CARDOSO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

47. REPARACAO DE DANOS - 0049308-35.2010.8.16.0001 - LUCIO MAURO KAMAROWSKI TEIXEIRA x CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO PARANA - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA.

48. MONITORIA - 0051735-05.2010.8.16.0001 - PORTAL CONDOMINIO E COBRANÇAS S/C LTDA x MARY ANGELA STEFANI ALVES PEREIRA - Sobre a correspondência devolvida, fls. 67/68, diga o autor. Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

49. MONITORIA - 0052536-18.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JUAREZ SANTOS GUIMARAES - I. Oficie-se a Tim, Claro, Vivo, a OI, a Sanepar e a Receita Federal na forma pleiteada à fl. 81. II. Oficie-se a direção do Fórum no que tange a Copel. Intime-se.-.-.-.-.Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 65,80, para posterior expedição de ofícios.- Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

50. PERDAS E DANOS - 0057547-28.2010.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A ARREND.MERC. x PENEDO CONSTRUÇÕES E EMP.IMOBILIARIOS LTDA - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. II. Intime-se. Advs. JULIANA PERON RIFFEL, NELSON PASCHOALOTTO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

51. DECLARATORIA - 0060040-75.2010.8.16.0001 - LAURA GRAUTH CALABRESE x BANCO ITAÚ S/A - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. II. Intime-se. Advs. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

52. REPARACAO DE DANOS - 0060293-63.2010.8.16.0001 - CLAUDIA DE FÁTIMA LORENÇO CARDOSO x COMPANHIA DE TELEFONIA OI - I. Sobre a contestação e documentos de fls. 25/63, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Advs. ISAIAS DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

53. DECLARATORIA - 0061468-92.2010.8.16.0001 - LAUDINEI DE FREITAS x BANCO ITAÚ S/A - I. Expeça-se nova carta de citação, conforme pedido de fls. 126. II. Intime-se.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. ADRIANA CICHELA GOVEIA.

54. REINTEGRACAO DE POSSE - 0071008-67.2010.8.16.0001 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA HELENA GONCALVES - I. Tendo em vista que não se operou a citação, defiro a conversão da ação de reintegração de posse em perdas e danos. Anote-se na autuação o novo valor atribuído a causa à fl. 59. II. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47.- Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 0072190-88.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BNC S/A x OTAVIO BATISTA LIMA SOBRINHO - I. Intime-se novamente o autor, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo. II. Intime-se. Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

56. MONITORIA - 0004788-53.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. II. Intime-se. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57. DECLARATORIA - 0005127-12.2011.8.16.0001 - ANDRE LUIZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - I. Intime-se novamente o autor, para atender o contido às fls. 16, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006466-06.2011.8.16.0001 - BV LEASING ARREND.MERC.S/A x ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA GARCIA - I. Intime-se a parte autora para, nos termos do parágrafo 1º do art. 267, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. II. Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHIL WEBER.

59. DECLARATORIA - 0007542-65.2011.8.16.0001 - JOSE AGUIMARINO JESUS COELHO x CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. CESAR RICARDO TUPONI e LEANDRA DIEGA WAGNER.

60. OBRIGACAO DE FAZER - 0017237-43.2011.8.16.0001 - KELLY CRISTIANE DE RAMOS DE MORAES x PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A - Diga o autor sobre a devolução da correspondência de fls. 244. Advs. CHRISTIAN LAUFER, DANIEL KRUGER MONTTOYA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e FELIPE SKRABA.

61. COBRANCA (SUM) - 0019625-16.2011.8.16.0001 - VILSON RODRIGUES x SEGURADORA LIDER DOS CONS.DE SEG.DPVAT S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo-se à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

62. INDENIZACAO - 0021040-34.2011.8.16.0001 - LILIANE DO PRADO NUNES x BANCO FIAT S/A - I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. II. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MOZER SEPECA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026778-03.2011.8.16.0001 - RICARDO SOARES x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Adv. ALVARO NEY MACHADO e REINALDO MIRICO ARONIS.

64. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0030466-70.2011.8.16.0001 - MÁRCIO PALADINO MESQUITA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 409/414...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda, com resolução de mérito, tendo em vista da ocorrência de prescrição, o que faço com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono os autores no pagamento das custas processuais bem como nos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), já levando-se em consideração a pequena complexidade da demanda bem como o julgamento antecipado da lide, forte no artigo 20, §4º do CPC. PRI. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

65. EXECUCAO DE SENTENCA - 0034203-81.2011.8.16.0001 - ABACO INCORPORAÇÕES LTDA x EDALMIR JUAREZ KUSS e outros - Sobre o contido às fls. 77/80, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 dias. Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e PAULO SERGIO WINCKLER.

66. DESPEJO - 0036479-85.2011.8.16.0001 - LEONICE SILVA DE LIMA x JEANE - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.. II. Intime-se. Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA.

67. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0044194-81.2011.8.16.0001 - DIRCE DA CONCEICAO DE LARA PROPST x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

68. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0044207-80.2011.8.16.0001 - JOAO MARIA CAMARGO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I. Sobre a contestação e documentos (fls. 114/159), manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e BLAS GOMM FILHO.

69. COBRANCA (SUM) - 0045812-61.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO AGOSTINHO x AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO - Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados por CONDOMINIO EDIFÍCIO SANTO AGOSTINHO em face da sentença de fls. 53 dos autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os embargos são tempestivos e comportam provimento. Aliás, a questão é tão singela que nem comporta maiores delongas. Com efeito, no termo de transação acostado às fls. 48/49, as partes consignaram expressamente no item "6" que as custas remanescentes ficariam por incumbência do requerido. Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração e lhes dou provimento, para alterar a penúltima frase do dispositivo da sentença, consignando que as custas pendentes deverão ser pagas pelo requerido. No mais, a sentença permanece como está. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

70. INDENIZACAO - 0046350-42.2011.8.16.0001 - ANDRE RYNALDO CALSAVARA x TAM LINHAS AEREAS S/A - conclusão da sentença de fls. 119/136...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 8.854,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) corrigidos monetariamente pelo INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e, b) condenar a TAM ao pagamento a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, a contar da data da publicação da sentença, incidindo-se ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso. Pelo princípio da sucumbência, condono os requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, levando-se em consideração a complexidade da causa e o tempo exigido do causídico, pois se tratou de matéria de direito sem necessidade de instrução, evitando-se deslocamentos (art. 20, §3º do CPC). PRI. Adv. ANA CAROLINA BUSATTO e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

71. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0054521-85.2011.8.16.0001 - RITA DE FATIMA COELHO MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - Prefacialmente manifeste-se o requerido quanto à petição de fls. 262 a 275, no prazo de cinco dias. Adv. ROGERIO COSTA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

72. RENOVATORIA - 0057492-43.2011.8.16.0001 - AUTOPECAS e MECANICA PIT LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PAMPEIRO LTDA - conclusão da sentença de fls. 127...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação

de fls. 116/118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. MARLI CHAVES VIANNA e LUIZ ROBERTO ROMANO.

73. BUSCA E APREENSAO - 0067346-61.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA INGLAT LTDA - ME e outro - Vistos. Quanto a matéria de fundo, entendo que se trata de questão bem apreciada na decisão agravada, cujos fundamentos não foram abalados pelas razões da Agravante. Isto posto, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e SONIA MARA INGLAT ACIOLLI.

74. MONITORIA - 0002469-78.2012.8.16.0001 - DYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA x FEIJAO CALDO GROSSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ e SAMIRA NABBOUH ABREU.

75. COBRANCA (SUM) - 0005515-75.2012.8.16.0001 - BRUNO ALBERTO ROCHA x SEGURADORA LIDER DOS CONS.DE SEG.DPVAT S/A - conclusão da sentença de fls. 87/91... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido lançado na petição inicial. Pelo princípio da sucumbência, condono o requerido no pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), já levando-se em consideração a pouca complexidade da causa e o julgamento antecipado da lide (art. 20, § 4º do CPC). O pagamento de tais verbas resta suspenso, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (art. 12 da Lei nº 1060/50). PRI. Adv. VILSON STALL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

76. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - 0007806-48.2012.8.16.0001 - EGT ELECTRA COM SERV EM ELETRECIDADE LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). II. No entanto, sopesando que o MM Juiz que preside o feito se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos a conclusão. III. Intime-se. Adv. ALTAIR BURATTO, ALEXANDRE BARBARA, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e HELIO MANOEL FERREIRA.

77. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0007909-55.2012.8.16.0001 - HELENA RIBAS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - conclusão da sentença de fls. 96...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 44 a 50. Expeça-se alvará, conforme pedido de fls. 95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

78. ANULATORIA - 0007933-83.2012.8.16.0001 - EDUARDO ALBERTO DE OLIVEIRA MARIANO e outro x JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ADRIANE C. J. MENDES e ALMIR S. MENDES.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0009483-16.2012.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARIO RIBEIRO DA SILVA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009556-85.2012.8.16.0001 - LUCIANO BLASIVUS x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA, ALEX SCHOPP DOS SANTOS e GEOVANA PALERMO CARPES.

81. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0012586-31.2012.8.16.0001 - AZ IMOVEIS LTDA x MARIA TEREZA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. SILVIO BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

82. REINTEGRACAO DE POSSE - 0016473-23.2012.8.16.0001 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LARI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

83. DECLARATORIA - 0018649-72.2012.8.16.0001 - LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT x MARCELO STAPAIT e outro - Sobre a correspondência devolvida, fls. 47/48, diga o autor. Adv. GABRIELA FAUST e LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

84. MEDIDA CAUTELAR - 0018921-66.2012.8.16.0001 - MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA RIBEIRO x VALDEMIRO GRANDE e outros - Intime-se a parte credora para juntar aos autos planilha atualizada do débito. Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI, MARCO ANTONIO RIBAS e LUCAS FERNANDO DE CASTRO.

85. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0019833-63.2012.8.16.0001 - FRANCISVALDO GOMES TIDORIO x AYMORE FINANCIAMENTOS S/A - Intime-se o autor para redistribuir o feito junto a Comarca de Ponta Grossa/PR.- Adv. RONEI JULIANO FOÇA WEISS.

86. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0020410-41.2012.8.16.0001 - MOISÉS BUENO DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A - I. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Lucilene Ailsauska Cavalcante.

87. MONITORIA - 0020628-69.2012.8.16.0001 - LUIZ TAILOR PERUZZO x EMPRESA PLANETA LUZ - COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e outro

- I. Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado de pagamento. Considerando que "Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário", intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de dez dias (CPC, art. 1.102c, § 2º, c/c arts. 327 e 398): "Manifestados os embargos dentro dos 15 dias previstos no art. 1.102b, o mandado de pagamento fica suspenso, e a matéria de defesa argüível pelo devedor é mais ampla possível. Ao contrário do que se passa na execução, os embargos aqui não são autuados à parte. São processados nos próprios autos, como a contestação no procedimento ordinário (art. 1.102c, § 2º). Após os embargos, o desenvolvimento do iter procedimental seguirá o rito ordinário do processo de conhecimento, até a sentença, que poderá acolher ou não a defesa." (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 31a ed., VI. III, p. 342 - grifei) II. Intime-se Adv. PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO, KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e OSNIR MAYER JUNIOR.

88. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0025205-90.2012.8.16.0001 - DUARTE CATINI LTDA - EPP x BRASIL TELECOM S/A - Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse moral e econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) A ré unilateralmente alterou o contrato de 4.000 (quatro mil) para 6.000 (seis mil) minutos?; 2) Danos materiais: devolução em dobro; 3) Danos morais. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo determino a inversão do ônus da prova. Saliente-se, inicialmente, que não há dúvidas de que as partes celebraram relação de consumo, visto que o usuário da empresa telefônica qualifica-se como consumidor, a teor da previsão do caput do art. 2º da Lei n. 8.078/90, e a requerida, por sua vez, ocupa a condição de fornecedora, consoante artigo 3º, § 2º, da mesma norma, que se classifica, como sendo de ordem pública e interesse social. Veja: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços" (...) § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Assim, estando caracterizada a relação de consumo, os princípios protetivos da Lei n. 8.078/90 devem ser aplicados em sua integralidade. Desse modo, sendo a legislação consumerista, norteada pelos princípios da confiança, transparência, boa-fé e equilíbrio contratual, destacando-se por seus aspectos inovadores, e representando as irradiações da previsão do legislador constituinte, que elevou a proteção do consumidor ao status de direito fundamental, no art. 5º, XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tratou-a, ainda, como princípio geral da ordem econômica, no art. 170, V, impõe-se inibir os reflexos negativos das relações padronizadas e massificadas que marcam os dias atuais e atenuar a desvantagem do consumidor perante o fornecedor de serviços e produtos. E, na busca pela efetiva proteção do consumidor, geralmente, em desvantagem técnica e econômica perante o fornecedor, destaca-se justamente a inversão do ônus da prova. A previsão desta matéria encontra-se no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência." Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery apresentam os seguintes comentários sobre este dispositivo: O processo civil tradicional permite a convenção sobre o ônus da prova, de sorte que as partes podem estipular a inversão em relação ao critério da lei (CPC 333 par. ún. a contrario sensu). O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º, I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria lei." (grifou-se) (Código Civil anotado e legislação extravagante. 2 ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 914) "A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indica a conjunção ou expressa na norma comentada (Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., pp.732-735). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder descurar-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito." (grifou-se) (Código Civil anotado e legislação extravagante. 2 ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 914) Extra-ve, ainda, da doutrina: "Quando se diz que o juiz está autorizado a inverter o ônus da prova quando a alegação é verossímil, parte-se da premissa de que a verossimilhança da alegação - que é suficiente para fazer crer que o autor tem razão - é a 'verdade suficiente', e que assim incumbe ao réu, diante da 'hipossuficiência' do consumidor, demonstrar a não-ocorrência do fato constitutivo do direito deste último." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento - a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 312/313). Pode-se concluir, portanto, que estando presente a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor, deve-se promover o equilíbrio entre as partes, com a

determinação da inversão do ônus da prova. Diante da verossimilhança da alegação, atribuiu-se então a obrigatoriedade da produção de provas à requerida. Isto porque, os fatos mostram-se suficientemente narrados na peça inaugural. Se a prática da qual é acusada a requerida não está fartamente provada, o que, aliás, fundamenta o pedido, verifica-se que isto ocorreu justamente pela dificuldade técnica inerente a avançada tecnologia, como o setor de telefonia, o que, de consequente, caracteriza a hipossuficiência do consumidor, a qual por si só já seria o bastante para determinar a inversão do ônus da prova. Int. Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, KATIANA MORES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

89. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0025958-47.2012.8.16.0001 - ANA PAULA MARTINS DE CARVALHO x BANCO ITAULEASING S/A - Vistos. Desde logo este Juízo esclarece às partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e consequentemente a nulidade do processo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, no prazo comum de 05 dias, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Advs. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

90. MONITORIA - 0031857-26.2012.8.16.0001 - ALTATECBR SUPRIMENTOS PARA IMAGEM GRAFICA LTDA x ADILSON JOSE BERBEKI - Deferido o pedido de suspensão do feito por 45 dias.- Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS.

91. REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0033520-10.2012.8.16.0001 - LUIZ CARLOS CARAMORI x ITAU UNIBANCO S/A - I. Manifeste-se o autor quanto à contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. WALTER JOSE DE FONTES, MAURICIO GOMES TESSEROLLI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

92. INDENIZACAO - 0034305-69.2012.8.16.0001 - SEBASTIÃO DE ANDRADE x MARCOS ANTONIO THEODORO e outro - I. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Advs. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWEM e AMABILON DALCOMUNI.

93. INDENIZACAO (ORD) - 0034736-06.2012.8.16.0001 - CLAIR ZANELLA x ALBERTO DE JESUS ALVES e outros - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 66,47 + R\$9,40, para posterior expedição de carta de citação. Adv. SILVIA ZANELLA.

94. REINTEGRACAO DE POSSE - 0034998-53.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVI MARTINS - I. oficie-se ao DETRAN/PR, conforme pedido retro.-.-.-.-Providenciar o autor o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de ofício.- Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

95. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0035868-98.2012.8.16.0001 - HABIL ENGENHARIA LTDA x MARIA DE FATIMA DA SILVA e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

96. ORDINARIA - 0044010-91.2012.8.16.0001 - D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA. x CFB - CARLOS FERREIRA BORCATH ASESORIA IMOBILIARIA LTDA - ME - I. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.- Advs. MARCELO HENRIQUE ZANONI e RAFAEL BUCCO ROSSOT.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0045225-05.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DESTEFANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 0045730-93.2012.8.16.0001 - MARCIA NAZARE DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de Ação de Revisão de Contrato proposta por RODINEI JOCOB RIBEIRO em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Pois bem. A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isto porque, o contrato celebrado entre as partes possui cláusula expressa prevendo a capitalização mensal de juros, conforme se observa do item 3.10.3. Daí que a diferença entre a taxa de juros anual (27,70%) e a mensal (2,03%) também constou expressamente do contrato, de que cumprido o dever de informação pela financeira e com ela anuiu a parte. Ressalte-se que a regra nas relações provadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para que, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, exiba documento em seu poder (contrato de alienação fiduciária que deu origem à relação contratual e os respectivos documentos), sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. Int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

99. CANCELAMENTO - 0046477-43.2012.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO GONÇALVES x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ-ACP - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.

100. COBRANCA (SUM) - 0048435-64.2012.8.16.0001 - DENISE DO PILAR BLASI x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se o autor quanto à contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Advs. NELSON VIOLIN, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA e NEWTON DORNELES SARATI.

101. COBRANCA (SUM) - 0050641-51.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ARIANE POHLMANN MENDES - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

102. DECLARATORIA - 0050837-21.2012.8.16.0001 - TATHIANA ABREU SARAIVA e outro x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT S.A - I. Sobre o contido às fls. 85/87, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, EDGAR LENZI, FELIPE HASSON e ELISABETH REGINA VENANCIO.

103. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0051970-98.2012.8.16.0001 - ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - conclusão da decisão de fls. 75/79...Isto posto, defiro em parte a tutela antecipada e autorizo o depósito judicial da parcela vencida em janeiro no montante de R\$ 356,77 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) e as que se vencerem no curso da demanda, bem como determino que a instituição financeira requerida se abstenha da inscrição do nome do autor nos cadastros negativos de crédito. Cite-se. Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN

RELACAO N 04/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINE FERNANDES 00065 044487/2012
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00003 000687/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00039 054806/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00028 021404/2011
AMARILDO PEDRO GULIN 00002 001302/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA 00005 000341/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 00033 038029/2011
ANDRESSA NOGAROLLI RAMIS DA COSTA 00068 047717/2012
00069 051988/2012
ANDRESSA PINHEIRO 00028 021404/2011
ANTONIO CARLOS BONET 00066 046347/2012
ANTONIO SALLES JUNIOR 00023 007082/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO 00042 060569/2011
ANTONIO VALMOR JUNKES 00019 047008/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00045 066731/2011
ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA 00059 034509/2012
BENEDITA CAVALCANTE DE SOUZA 00051 006957/2012
CAMILA MALUCCELLI BROTTTO 00063 039735/2012
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA 00058 025883/2012
CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL 00025 009676/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00035 047193/2011
CARLOS EDUARDO QUADRO DOMINGOS 00025 009676/2011
CARMEN SILVIA GARMENDIA 00001 001017/1997
CAROLINA BETTE TONIOLLO BOLZON 00047 067301/2011
CELSE HELLMANN 00026 014196/2011
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00035 047193/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00037 051239/2011
CLAUDIO ROTUNNO 00020 048811/2010
CLEITON SILVIO BASSO 00006 000486/2005
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 00019 047008/2010
CONSUELO HARTMANN PEIXOTO 00001 001017/1997
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00050 002044/2012
00052 008681/2012
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00062 037917/2012
DANIELA BRUM DA SILVA 00006 000486/2005
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM 00053 012787/2012
DANIEL HACHEM 00018 044865/2010
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI 00043 066402/2011
DANIEL MORENO PORTELLA 00012 001963/2009
DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO 00025 009676/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00017 044826/2010
00018 044865/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00042 060569/2011
EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS 00067 047250/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00022 006524/2011
FABIANA SILVEIRA 00049 001627/2012
FABRICIO KAVA 00022 006524/2011
00067 047250/2012
FERNANDA RIBAS LUSTOSA 00035 047193/2011
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00008 000487/2007
FREDERICO S. LOUREIRO DE OLIVEIRA 00038 052464/2011
GABRIEL BARDAL 00056 023617/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00050 002044/2012

00052 008681/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 00006 000486/2005
GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO 00053 012787/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00046 066838/2011
GLAUCIO BADUY GALIZA 00012 001963/2009
GUSTAVO R. GOES NICOLAPELLI 00015 006860/2010
00016 026499/2010
HELTON DIEGO FERREIRA 00008 000487/2007
ISABEL CRISTINA TELLES BORGES 00030 031523/2011
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00001 001017/1997
JAQUELINE ANGELA MIRANDA 00059 034509/2012
JAQUELINE LOBO DA ROSA 00055 021797/2012
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA 00001 001017/1997
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00066 046347/2012
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00007 001573/2006
JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 00064 043782/2012
JOAO PAULO BOMFIM 00002 001302/2000
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00055 021797/2012
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00005 000341/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00038 052464/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00052 008681/2012
JULIANA MIGUEL REBEIS 00016 026499/2010
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00054 018025/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00063 039735/2012
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00031 036092/2011
KELLY WORM COTLINSKI CANZAN 00065 044487/2012
LEONARDO FRANCO DE BRITO 00005 000341/2004
LEONEL STEVAM FILHO 00041 060245/2011
LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 00020 048811/2010
LUCIANO DIB SIMAO 00027 016546/2011
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 00008 000487/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00017 044826/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 021634/2011
00040 054922/2011
00048 001432/2012
LUTIERE DE O. AUDIBERT PEREIRA 00065 044487/2012
MARCEL KESSELING FERREIRA DA COSTA 00033 038029/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00044 066662/2011
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00005 000341/2004
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00014 001824/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00039 054806/2011
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00034 038311/2011
00048 001432/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00042 060569/2011
00057 025479/2012
MARCIO GABRIELLI GODOY 00032 037176/2011
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA 00005 000341/2004
MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00027 016546/2011
MARIA LUCILIA GOMES 00014 001824/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00004 000264/2004
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA 00009 000161/2009
MARTA P. BONK RIZZO 00002 001302/2000
MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00062 037917/2012
MAURICIO JULIO FARAH 00001 001017/1997
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN 00008 000487/2007
MICHEL TOMIO MURAKAMI 00060 035399/2012
MIEKO ITO 00021 072176/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00003 000687/2003
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00061 035617/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00010 000824/2009
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 00005 000341/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00052 008681/2012
PEDRO MENEGASSO SOBRINHO 00025 009676/2011
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 00018 044865/2010
RAFAEL SCHIER GUERRA 00036 050027/2011
RENATA PACHECO 00024 007488/2011
RENATA POLICHUK 00016 026499/2010
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 00012 001963/2009
ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA 00012 001963/2009
RODRIGO FONTANA FRANCA 00045 066731/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00004 000264/2004
SILVANA TORMEM 00010 000824/2009
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA 00002 001302/2000
VALERIA SUSANA RUIZ 00001 001017/1997
VANISE MELGAR TALAVERA 00011 001066/2009
WADSON NICANOR PERES GUALDA 00003 000687/2003
WALERIA CHIBIOR 00013 002325/2009
WALTER JOSE DE FONTES 00062 037917/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS-1017/1997-RENE HAUER x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS- I - Indefiro o requerimento de encaminhamento dos autos ao contador para atualização dos valores, uma vez que compete à parte juntar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos previstos no artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil II - Int. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ.-

2. DECLARATORIA DE NULIDADE-1302/2000-MARIA DE JESUS TEIXEIRA e outro x VIENA IMOVEIS LTDA e outro- II- Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida a fl. 1512. III- Int. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e MARTA P. BONK RIZZO.-

3. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-687/2003-WALTER NERIVAL POZZOBOM x SAO MARCOS AGROPECUARIA LIMITADA e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 1274. Em caso de nova inobservancia do ali determinado, arquivem-se. -

Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

4. BUSCA E APREENSAO-264/2004-UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO DE MORAES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória . No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 02 a 07, 16, 61, 65, 83 e 84 para acompanhar a carta. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

5. ANULATORIA-341/2004-PETRONIO ROTA MEIER x LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER- H.E.G. e outro- Indefiro o requerimento de fls. 438/439, seja porque o cumprimento de sentença de fls. 408/410 foi rejeitado, conforme decisão de fls. 435, item I, seja porque a penhora no rosto dos autos é descabida nos próprios autos em que a condenação foi proferida. Int. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e LEONARDO FRANCO DE BRITO-.

6. INDENIZACAO-486/2005-FERNANDA SOARES x VARIG S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 13, 41 a 43, 346, 377, 378, 384 a 388 para acompanhar a carta precatória. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, CLEITON SILVIO BASSO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

7. SUSTACAO DE PROTESTO-1573/2006-WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x BRENDA IND. METALURGICA LTDA e outro- I - Atenda-se ao ofício retro. II-Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o resultado da pesquisa de endereço dos réus(fl. 187/189) no prazo de 05 (cinco) dias. III - Int. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-487/2007-BANCO DO BRASIL S/A x OFFICE IND. COM. CONF. E ACESSORIOS DE MODA LTDA S e outros- Anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA e MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-161/2009-MICHAEL WEINIG AG x MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- I - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista o ofício retro II - Em nada sendo requerido. arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-824/2009-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA APARECIDA FERREIRA DE FRANCA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 09 a 14, 72 a 74 para acompanhar a carta. -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS-1066/2009-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC x JANYSE LOPES FERREIRA BES-Pelo contido as fls. 159/160 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

12. MONITORIA-0008246-49.2009.8.16.0001-BÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x JEAN RICARDO PELANDA-I- Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciencia as partes, para que requeriram o que entender devido. II- Int. -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZA-.

13. RESCISAO CONTRATUAL-2325/2009-JHONATA DAVI DE OLIVEIRA FRANCO x OMNI INTERNATIONAL BRASIL COM. IMP. EXP. LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 16, 32, 74 a 77 para acompanhar a carta. -Adv. WALERIA CHIBIOR-.

14. BUSCA E APREENSAO-0001824-24.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/ A x MAURICIO GEHLEN-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 10 a 12, 58, 72 e 73 para acompanhar a carta. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS-.

15. EXECUCAO DE TITULOS-6860/2010-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA PAGNOTTA LTDA e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 32,38,40,46,99,100 e 122 para acompanhar a carta. -Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0026499-51.2010.8.16.0001-IVAN CARLOS VICENTIN x BANCO DO BRASIL S/A- O autor ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 175/178, alegando a ocorrência de contradição e omissão na sentença retro proferida. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição do Embargante, não pretende este a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido omissão na sentença, segundo lição jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-EDc), rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável o seu acolhimento, restando assegurado ao Embargante a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inoportunidade de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. RENATA POLICHUK, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044826-44.2010.8.16.0001-FRANCELINO DE MATTO NETO x BANCO BANESTADO S/A-A parte interessada devera providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que ja se encontra expedido. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044865-41.2010.8.16.0001-DIVA RAMOS CORDEIRO x BANCO BANESTADO S/A-A parte interessada devera providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que ja se encontra expedido. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e DANIEL HACHEM-.

19. COBRANCA - SUMARIO-0047008-03.2010.8.16.0001-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x LEANDRO MESSIAS DA SILVA- Diga a parte interessada sobre a certidão de fls. 88vº de que o valor para a remessa da carta e de R\$ 15,00.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES-. 20. MONITORIA-0048811-21.2010.8.16.0001-LA TABLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA x CERÂMICA OURO PRETO LTDA- I- Ante a impossibilidade de pesquisa de endereço pelo sistema Renajud, indefiro o requerimento de fls. 79. II- Int. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO e LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS-0072176-07.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MD COMERCIO DE PAPEL E ACABAMENTOS GRAFICOS e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 02 a 05, 73 a 75 e 90 para acompanhar a carta. -Adv. MIEKO ITO-.

22. B e A -convertida em DEPOSITO-0006524-09.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x EVANDRO PEREIRA GUEDES- I - Autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida às fls. 54/56. 11 - A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá servir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. III - Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos haja vista que o presente tramita desde 2011. IV - Oficie-se, constando no expediente o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de desobediência. V - Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

23. TUTELA-0007082-42.2011.8.16.0013-JUSCELINO SALLES e outro x VIVIAN STEPHANE SALLES DA SILVA- I- Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Int. -Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-.

24. REVISAO DE CONTRATO-0007488-02.2011.8.16.0001-ELIZA MARIA DE SOUZA x BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- I - Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) para manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 11 - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação. intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de seguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III - Int. -Adv. RENATA PACHECO-.

25. MONITORIA-0009676-65.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDRICION LUIZ KOMNICKI- II - Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) para manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação. intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de seguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. IV - Int. -Adv. PEDRO MENEGASSO SOBRINHO, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, CARLOS EDUARDO QUADRO DOMINGOS e CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL-.

26. DESPEJO C/C COBRANÇA-0014196-68.2011.8.16.0001-ALESSANDRO SCHOVINDER x MARIA DARCI NEVES DE OLIVEIRA e outros- I- Ante a resposta do ofício encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. II- Int. -Adv. CELSO HELLMANN-.

27. INDENIZACAO-0016546-29.2011.8.16.0001-DAIANE BABIRESKI DOS SANTOS x ICARAI CASSINO HOTEL LTDA- I - Nos termos da decisão de fls. 66, redesigno para o dia 14/03/2013, as 15:30 horas, a realização da audiência de instrução. II - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 66. III - Int. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e LUCIANO DIB SIMAO-.

28. REVISAO CONTRATUAL-0021404-06.2011.8.16.0001-DALVA GONÇALVES MOREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intím-se desta deliberação . Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. ANDRESSA PINHEIRO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. EXECUCAO DE TITULOS-0021634-48.2011.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOS PORTAS S C P A P V LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devera providenciar uma copia das fls. 02 a 09, 27, 45 e 46 para acompanhar a carta. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. MONITORIA-0031523-26.2011.8.16.0001-MEGA SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S/A x ARTE COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA - ME- I- Intime-se a Dra. Procuradora da Autora, para que subscreva a petição inicial, uma vez que se encontra apócrifa. II- Int. -Adv. ISABEL CRISTINA TELLES BORGES-.

31. EXECUCAO DE TITULOS-0036092-70.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/ A x INKMARK DO BRASIL LTDA e outros- A parte interessada devera providenciar as vias originais dos comprovantes de pagamento das guias de custas do sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

32. RESCISAO DE CONTRATO-0037176-09.2011.8.16.0001-IRENE RIBEIRO DE LIMA x BANCO ITAU S/A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. - Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-

33. EXECUCAO DE TITULOS-0038029-18.2011.8.16.0001-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA. x LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA- I - Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA.-

34. REPETICAO DE INDEBITO-0038311-56.2011.8.16.0001-CLAUDIA FERNANDES DE LIMA x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A.-Pelo contido as fls. 70/73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.-

35. INDENIZACAO-0047193-07.2011.8.16.0001-MARCOS ALBERTO KWIATKOWSKI e outro x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA- I- Manifestem-se os autores, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 254/280. II- Int. -Advs. CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FERNANDA RIBAS LUSTOSA.-

36. INVENTARIO-0050027-80.2011.8.16.0001-WANDERLEY VEIGA x PEDRO ARAÚJO VEIGA e outro-Pelo contido as fls.51, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem manifestação da parte requerida. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.-

37. BUSCA E APREENSAO-0051239-39.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALNEI CORREA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

38. NOTIFICACAO-0052464-94.2011.8.16.0001-TERRASALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALL- AMERICA LOGISTICA INTERMODAL S.A- I - Certifique a Escritania se houve recolhimento a maior que o devido (fls.90). II - Em caso positivo, restitua-se mediante expedição de alvará. III - Após. entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. IV- Int. -Advs. FREDERICO S. LOUREIRO DE OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

39. BUSCA E APREENSAO-0054806-78.2011.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TRANSPORTADORA BOEFF LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta peticatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada deveria providenciar uma copia das fls. 06, 07, 19 e 24 para acompanhar a carta. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

40. EXECUCAO DE TITULOS-0054922-84.2011.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPRINTER S P I E LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta peticatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada deveria providenciar uma copia das fls. 02 a 09, 27 e 60 para acompanhar a carta. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

41. ALVARA JUDICIAL-0060245-70.2011.8.16.0001-NATANAEL BORGES x JOSI MARQUES- I-Atenda-se integralmente a cota ministerial retro. II- Int. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0060569-60.2011.8.16.0001-ALESSANDRO PINHEIRO DO PRADO x BANCO ITAUCARD S/A-A parte interessada deveria providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que já se encontra expedido. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

43. REVISAO DE CONTRATO-0066402-59.2011.8.16.0001-FLAVIA CRISTINA LEITE DE ARAUJO x BANCO ITAUCARD S/A- I - Levando-se em consideração que apesar de instada, a Autora não cumpriu o despacho de fls. 44, não há como se vislumbrar o estado de pobreza jurídica ensejador da concessão da Justiça Gratuita, cujo pleito resta rejeitado. II - Intime-se a Autora para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III - Int. -Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.-

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0066662-39.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x E.G. GUIMARÃES - ME e outro- I - Cumpra-se o despacho de fls. 82. II - Lavre-se termo de conversão de arresto (fls. 84) em penhora, intimando-se os Executados a respeito. III - Int. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

45. EXECUCAO DE TITULOS-0066731-71.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x HERCULANO & KONDERA LTDA - ME e outros- I - Manifeste(m)-se o(a) (s) Exequent(e)s, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

46. BUSCA E APREENSAO-0066838-18.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA HELENA PORRET DE MOURA- I - Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) para manifestar(em)-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime(m)-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. III - Int. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.-

47. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0067301-57.2011.8.16.0001-EDSON CARLOS VALENTIM x BANCO FIAT S/A.- I - Ante a ausência de comprovação da falta de condições para arcar com as custas do processo, indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pleiteado. II - Intime-se o Autor para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e da taxa judiciária em favor do FUNREJUS. III - Int. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.-

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001432-16.2012.8.16.0001-ELENA LOURENÇO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-A parte interessada deveria providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que já se encontra expedido. -Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

49. BUSCA E APREENSAO-0001627-98.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL PEREIRA MACHADO- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA.-

50. BUSCA E APREENSAO-0002044-51.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER MOREIRA CORDEIRO- I - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. III - Int. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

51. DESPEJO C/C COBRANÇA-0006957-76.2012.8.16.0001-MAURICIO CAILLET DE BITTENCOURT e outro x JURANDIR NUNES CORDEIRO- I - Reporto-me integralmente ao despacho de fls.30. II - Intime-se o Autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. IV - Int. -Adv. BENEDITA CAVALCANTE DE SOUZA.-

52. BUSCA E APREENSAO-0008681-18.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EGLEA MARIA DO AMARAL SILVA- II- Ante a ausência de assinatura na petição de fls. 104/105, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, regularizá-la. III- Int. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

53. OBRIGACAO DE FAZER-0012787-23.2012.8.16.0001-ANGELA MARIA LEMES TOLEDO e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- 1 - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. 11 - Não sendo possível conciliar, especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. -Advs. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM e GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO.-

54. EXECUCAO DE TITULOS-0018025-23.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x IRONI GUIMARAES BARROS & BARROS LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta peticatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada deveria providenciar uma copia das fls. 07 a 15, 41, 48 e 49 para acompanhar a carta. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

55. DECLARATORIA DE NULIDADE-0021797-91.2012.8.16.0001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA- o réu ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 125/130, insurgindo-se contra a decisão retro proferida. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição do Embargante, não pretende estes a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido omissão na decisão, segundo lição jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-EdCl, rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável o seu acolhimento, restando assegurado ao Embargante a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.-

56. MONITORIA-0023617-48.2012.8.16.0001-ALFA TRAVEL PASSAGENS E TURISMO LTDA x FABIO RICHARD SALGADO DE OLIVEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta peticatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada deveria providenciar uma copia das fls. 04, 50 e 51 para acompanhar a carta peticatoria. -Adv. GABRIEL BARDAL.-

57. BUSCA E APREENSAO-0025479-54.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANNA KEYSE HECKE POLAK- I - Ante o contido no petitorio retro, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. II- Após, intime-se a Autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. III - Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

58. COBRANCA - SUMARIO-0025883-08.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL NEFELE x CONSUELO A.D.R SILVA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0034509-16.2012.8.16.0001-DANIELE SULAMITE YARED SOUZA x MARCO ANTONIO LOPES FERES-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. JAQUELINE ANGELA MIRANDA e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA.-

60. ANULACAO TITULO PORTADOR-0035399-52.2012.8.16.0001-MARIA PAULA RODRIGUES DE LIMA x PARANA BANCO S.A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MICHEL TOMIO MURAKAMI.-

61. REVISAO CONTRATUAL-0035617-80.2012.8.16.0001-ALEXSANDRO JOSE BUENO x BANCO ITAUCARD S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA.-

62. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0037917-15.2012.8.16.0001-PAULO ALVES DE ARAUJO x LOJAS COPEL - Piceia Comercio e Representações LTDA-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, MAURICIO GOMES TESSEROLLI e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.-

63. REVISIONAL-0039735-02.2012.8.16.0001-ZACARIAS BANAK x PARANA BANCO S.A.-Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CAMILA MALUCCELLI BROTTTO.-

64. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0043782-19.2012.8.16.0001-NOEMI RAMOS DOS SANTOS x CREDIFIBRA S/A - CRED. FINAN. E INVESTIMENTO-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO.-

65. REVISIONAL DE CONTRATO-0044487-17.2012.8.16.0001-IZAQUE OTAVIO JUNIOR x HSBC BANK MULTIPLO S/A-Pelo contido as fis.66/120, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LUTIERI DE O. AUDIBERT PEREIRA, ADELINE FERNANDES e KELLY WORM COTLINSKI CANZAN.-

66. COBRANCA - SUMARIO-0046347-53.2012.8.16.0001-LERY SIARES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

67. COBRANCA - ORDINARIA-0047250-88.2012.8.16.0001-BANCO ITAU x GICELI SANA E SILVA NAKAGAKI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devesse providenciar uma copia das fis. 05 a 09, 25 e 28 para acompanhar a carta. -Advs. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

68. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0047717-67.2012.8.16.0001-TERESINHA PADILHA x BANCO ITAUCARD S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Assinar termo de depositario. -Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMIS DA COSTA.-

69. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0051988-22.2012.8.16.0001-VALDEVINO PEREIRA ALVES x BV FINANCIERA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ANDRESSA NOGAROLLI RAMIS DA COSTA.-

Curitiba, 15 de janeiro de 2013

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVIL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 04/13

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO ALVES NAVARRO (OAB: 112120/SP) 00017 000375/2002
ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114595/SP) 00011 000292/2001
00020 000760/2003
ADAUTO PINTO DA SILVA 00097 069240/2010
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSECA 00179 039266/2012
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 00017 000375/2002
ADRIANA DE ALCANTARA LUHTENBERG 00006 000866/1997
ADRIANA DE FRANCA (OAB: 000026-787/PR) 00010 000547/2000
ADRIANO ROGÉRIO PATUSSI (OAB: 019493/) 00059 000706/2009
AFONSO CELSO NUNES (OAB: 012378/PR) 00046 000892/2008
ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA 00194 048400/2012
ALCIDES DOS SANTOS (OAB: 016730/PR) 00091 058207/2010
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA 00184 042712/2012
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 00067 001933/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00043 000964/2007
ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR) 00173 034275/2012
ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ 00083 044108/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00134 049662/2011
ALEXANDRE RICARDO PESSERL 00194 048400/2012
ALI CHAIM FILHO (OAB: 031630/PR) 00113 017534/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANORA 00147 000781/2012

ALINE DE ALMEIDA MENIN 00084 047724/2010
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 00009 000152/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO 00054 001866/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00053 001601/2008
ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO 00131 046629/2011
ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA 00017 000375/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA (OAB: 017978/PR) 00011 000292/2001
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00092 059233/2010
ANA PAULA SAVARIS MAYER (OAB: 063198/PR) 00002 000445/1994
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00164 028635/2012
ANA PAULA TORRES (OAB: 038996/PR) 00019 000202/2003
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00139 055659/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00148 001361/2012
00170 030863/2012
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00002 000445/1994
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 00020 000760/2003
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00177 036818/2012
ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA 00205 051982/2012
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI 00087 053727/2010
ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB: 030313/PR) 00020 000760/2003
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00085 050224/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00101 073081/2010
ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) 00166 029734/2012
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00072 009812/2010
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES 00187 044090/2012
ANTONIO DILSON PEREIRA (OAB: 007101/PR) 00113 017534/2011
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00005 000343/1997
ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR) 00037 000802/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE 00127 041311/2011
ARAKEN SANTOS PILATI 00145 066823/2011
ARTUR HERACLIO GOMES NETO 00007 000713/1999
ATILA DUDERSTADT (OAB: 025102/PR) 00049 001217/2008
AUDERI LUIZ DE MARCO (OAB: 021261/PR) 00020 000760/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO 00020 000760/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO 00065 001721/2009
BENEDITO DE PAULA (OAB: 016287/PR) 00156 019114/2012
BERNARDO DENES HILGENBERG FERNANDES 00154 010769/2012
BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR) 00139 055659/2011
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00027 001102/2004
00092 059233/2010
00182 041704/2012
BLASS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00130 046301/2011
BRUNO GUIMARÃES WERNECK (OAB: 129718/RJ) 00009 000152/2000
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00072 009812/2010
BRUNO MOREIRA ALVES (OAB: 009921/PR) 00030 000378/2005
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO 00102 001664/2011
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00085 050224/2010
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00193 048210/2012
CARLOS AUGUSTO AMORIM MOTTA 00028 000006/2005
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR) 00166 029734/2012
CARLOS AUGUSTO MARINONI (OAB: 021005/PR) 00072 009812/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00033 000308/2006
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00149 002319/2012
CARLOS ROBERTO STEUCK 00023 001392/2003
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 00194 048400/2012
CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB: 060084/) 00137 053565/2011
CAROLINA HEINZ HAACK 00089 056267/2010
CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA 00032 001297/2005
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00007 000713/1999
00045 001230/2007
00079 035711/2010
00090 057003/2010
CESAR EDUARDO ZILIO TOTTI (OAB: 022832/PR) 00067 001933/2009
CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) 00058 000652/2009
00179 039266/2012
CLARICE MARIA DAL COMUNE 00178 037832/2012
CLAUDIA BARROSO DE PINHO T. MONTANHA TEI 00071 009349/2010
CLAUDINEI BELAFRONTI (OAB: 025307/PR) 00045 001230/2007
CLÉLIA MARIA DA G. BOTELHO DE S BETTEGA 00040 000153/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00093 060585/2010
00111 016824/2011
00117 029026/2011
00129 041830/2011
00161 027016/2012
00187 044090/2012
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 00085 050224/2010
CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00063 001288/2009
CYNTIA BRANDALIZE (OAB: 039381/PR) 00058 000652/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES 00071 009349/2010
DANIEL ADENSOHN DE SOUZA 00194 048400/2012
DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00032 001297/2005
DANIEL DRIESSEN JUNIOR (OAB: 054813/PR) 00012 001495/2010
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00003 000506/1996
00026 000460/2004
00033 000308/2006
00088 055907/2010
00094 064785/2010
DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00071 009349/2010
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 00010 000547/2000
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00081 041488/2010
00114 019973/2011
00118 032466/2011
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 00031 000743/2005
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00081 041488/2010
00111 016824/2011
DAYANA SANDRI DALLABRIDA 00168 030299/2012
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI 00059 000706/2009
DEBORAH GUIMARAES (OAB: 029100/PR) 00044 000989/2007
DEBORAH MARIANNA CAVALLLO 00131 046629/2011

DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) 00135 049952/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR) 00029 000348/2005
00081 041488/2010
DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS 00022 001113/2003
DIOLENO ZELLA ZIELINSKI (OAB: 062059/PR) 00127 041311/2011
DJALMA BENTO NETO 00072 009812/2010
DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR) 00023 001392/2003
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR) 00155 012206/2012
EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI 00011 000292/2001
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00047 000920/2008
00154 010769/2012
00174 034693/2012
ELIAS ED MISKALO (OAB: 017646/PR) 00001 000316/1991
ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00177 036818/2012
ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) 00042 000538/2007
ELOISE TEODORO FIGUEIRA (OAB: 059457/PR) 00190 046264/2012
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA 00030 000378/2005
EMANUEL MASCARENHAS PADILHA 00084 047724/2010
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN 00086 053451/2010
00181 041391/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00168 030299/2012
ESTANISLAU EMILIO BRESOLIN 00028 000006/2005
ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) 00011 000292/2001
00020 000760/2003
EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR 00033 000308/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00013 001504/2001
00049 001217/2008
00074 025405/2010
00107 008363/2011
00116 025937/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00080 035878/2012
EVERTON FELIZARDO (OAB: 000033-695/PR) 00184 042712/2010
FABIANA B. CARICATI (OAB: 040762/PR) 00162 027379/2012
FABIANA B. O. PEDROZO (OAB: 030308/PR) 00049 001217/2008
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00133 047680/2011
FABIANO DA ROSA (OAB: 026862/PR) 00002 000445/1994
FABIANO NEVES (OAB: 029043/PR) 00019 000202/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00065 001721/2009
00125 038121/2011
00135 049952/2011
FABIANO ROESNER (OAB: 026694/PR) 00053 001601/2008
FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 000047-863/PR) 00139 055659/2011
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 00087 053727/2010
FABRICIO COSTA SELLA 00103 004039/2011
FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) 00080 035878/2010
00107 008363/2011
00116 025937/2011
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00037 000802/2006
FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR) 00055 001883/2008
FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB: 050020/PR) 00016 000355/2002
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00098 070233/2010
FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR) 00102 001664/2011
FELIPE TURNES FERRARINI 00092 059233/2010
FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00110 010274/2011
00178 037832/2012
FERNANDO BONATTO 00022 001113/2003
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA 00154 010769/2012
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00152 009284/2012
00196 049443/2012
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00114 019973/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00065 001721/2009
00125 038121/2011
00135 049952/2011
FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00164 028635/2012
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00168 030299/2012
FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) 00051 001463/2008
00106 006961/2011
00146 000491/2012
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA 00143 064517/2011
FRANCELENE NEGRÃO PEREIRA 00064 001578/2009
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO 00022 001113/2003
FREDERICO AUGUSTO M. DA R. LACERDA 00181 041391/2012
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO 00117 029026/2011
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00137 053565/2011
GENESIO SELLA (OAB: 013511/PR) 00103 004039/2011
GENESIO TAVARES (OAB: 003029/PR) 00032 001297/2005
GERALDO DONI JUNIOR (OAB: 011985/PR) 00039 000098/2007
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00033 000308/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00051 001463/2008
00108 008890/2011
00128 041505/2011
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 00028 000006/2005
GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA 00061 000945/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00007 000713/1999
00045 001230/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00007 000713/1999
00079 035711/2010
00090 057003/2010
GIORGIA CRISTIANE PACHECO 00194 048400/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 00067 001933/2009
00125 038121/2011
GISELI DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA 00070 002320/2009
GIULIANO DOMIT OD ROCHA (OAB: 026231/PR) 00068 002157/2009
GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 037975/PR) 00157 023436/2012
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00101 073081/2010
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA 00036 000631/2006
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) 00130 046301/2011
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00098 070233/2010
HERIC RIGUEIRO FRANCISCO 00096 067217/2010

IARA REGINA DA VEIGA FESTA 00181 041391/2012
IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00032 001297/2005
IDERALDO JOSE APPI (OAB: 022339/PR) 00034 000331/2006
ILKA REGINA DE LARA CORRREA 00017 000375/2002
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR) 00095 067171/2010
IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) 00063 001288/2009
IVETE M. CARIBE DA ROCHA 00043 000964/2007
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 00066 001824/2009
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELL 00146 000491/2012
JACQUELINE MARIA MOSER 00018 000526/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00051 001463/2008
00108 008890/2011
00128 041505/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00128 041505/2011
00182 041704/2012
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSESEN 00040 000153/2007
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00148 001361/2012
JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR) 00121 034901/2011
JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR) 00176 036791/2012
JEFFERSON WEBER (OAB: 016974/PR) 00052 001526/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00158 024689/2012
JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR) 00044 000989/2007
JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR) 00141 059952/2011
JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR) 00033 000308/2006
JOAO DE BARROS TORRES 00018 000526/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00007 000713/1999
00045 001230/2007
00079 035711/2010
00090 057003/2010
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA 00116 025937/2011
JOAO SOARES DOS REIS (OAB: 003052/PR) 00006 000866/1997
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00139 055659/2011
JORGE ALVES DE BRITO (OAB: 039497/PR) 00131 046629/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00086 053451/2010
JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA 00016 000355/2002
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 00012 001495/2001
JOSE ANTONIO VALE (OAB: 006137/PR) 00145 066823/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00063 001288/2009
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00024 000375/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR) 00083 044108/2010
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00160 026876/2012
JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR) 00018 000526/2002
JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP) 00142 063199/2011
JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR) 00071 009349/2010
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 00005 000343/1997
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00086 053451/2010
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00058 000652/2009
00065 001721/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 027228/PR) 00091 058207/2010
JÃO LONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) 00159 025554/2012
JÃO RAFAEL GOULART OLIVEIRA 00171 032409/2012
JÃO RODRIGO P. GROHS (OAB: 011243/PR) 00173 034275/2012
JULIA BORTOLOTTI BUFREM (OAB: 056564/PR) 00194 048400/2012
JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR) 00004 001369/1996
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00153 009713/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00191 047168/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00101 073081/2010
00166 029734/2012
JULIANO LONGO ROMAO 00023 001392/2003
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00128 041505/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00077 030163/2010
00079 035711/2010
00100 073080/2010
00101 073081/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 00097 069240/2010
00184 042712/2012
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00063 001288/2009
KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI 00006 000866/1997
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00012 001495/2001
KARINA MIQUELETTI VIDAL (OAB: 032673/PR) 00201 050685/2012
KARINE CRISTINA DA COSTA 00029 000348/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00078 031456/2010
00105 005171/2011
00109 009510/2011
00115 020471/2011
00120 034785/2011
KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) 00042 000538/2007
KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) 00069 002220/2009
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00029 000348/2005
00081 041488/2010
00114 019973/2011
00119 034382/2011
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00069 002220/2009
LAURA GARBACCIO VIANNA 00116 025937/2011
LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) 00198 050224/2012
LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI 00048 001115/2008
LEANDRO LIÇA (OAB: 047685/PR) 00144 064748/2011
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00005 000343/1997
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00064 001578/2009
00089 056267/2010
LEILA LIMA DA SILVA (OAB: 054898/PR) 00186 043814/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR) 00015 000311/2002
LEONIDAS SANTOS LEAL (OAB: 060043/PR) 00137 053565/2011
LESLIE LAYZ BASTOS (OAB: 040420/PR) 00060 000891/2009
LILIAN DOS SANTOS MARTINS 00200 050637/2012
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00038 000962/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00060 000891/2009
LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA 00157 023436/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00098 070233/2010

LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR) 00032 001297/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA 00032 001297/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) 00057 000554/2009
LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE 00102 001664/2011
LUIR CESCIN (OAB: 000576-2/PR) 00145 066823/2011
LUIS FELIPE COSTA SELLA 00103 004039/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00148 001361/2012
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB: 010488/PR) 00031 000743/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00040 000153/2007
LUIZ ANTONIO MORES (OAB: 012620/PR) 00103 004039/2011
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00005 000343/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 00010 000547/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00082 042962/2010
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00004 001369/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH 00172 033892/2012
LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) 00168 030299/2012
00183 042627/2012
LUIZ GUILHERME MARINONI 00072 009812/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00051 001463/2008
00108 008890/2011
00128 041505/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00170 030863/2012
LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR) 00132 047189/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00013 001504/2001
00049 001217/2008
00074 025405/2010
LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) 00087 053727/2010
00090 057003/2010
LUTERO DE PAIVA PEREIRA (OAB: 011929/PR) 00059 000706/2009
MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB: 007151/PR) 00007 000713/1999
MAIARA CARLA RUON (OAB: 058165/PR) 00165 028881/2012
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00163 028432/2012
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00132 047189/2011
MARCELO COELHO ALVES (OAB: 039456/PR) 00099 070580/2010
MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 024654/PR) 00006 000866/1997
MARCELO KUSTER DE ALMEIDA 00144 064748/2011
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN 00158 024689/2012
MARCIA ADRIANA MANSANO 00008 000782/1999
MARCIA CRISTINA GUNHA (OAB: 046271/PR) 00050 001411/2008
MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) 00128 041505/2011
00182 041704/2012
MARCIA SIMONE SAKAGAMI (OAB: 029430/PR) 00031 000743/2005
MARCIO ARI VENDRUSCOLO (OAB: 024736/PR) 00054 001866/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00047 000920/2008
00095 067171/2010
00112 016863/2011
00126 038745/2011
00136 050202/2011
00154 010769/2012
00167 030239/2012
00174 034693/2012
00175 035302/2012
MARCIO DANIEL CORRÉA (OAB: 042214/) 00022 001113/2003
MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB: 026913/PR) 00041 000356/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 00071 009349/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) 00199 050592/2012
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM 00197 049896/2012
MARCOS ANTONIO GERMANO 00028 000006/2005
MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA 00140 057596/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) 00010 000547/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00006 000866/1997
MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA 00070 002320/2009
MARIA AUGUSTA SABINO 00046 000892/2008
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00081 041488/2010
00111 016824/2011
MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR) 00021 000943/2003
00188 044437/2012
MARIA ILMA CARUSSO GOULART 00015 000311/2002
MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER 00192 047524/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00159 025554/2012
MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS 00013 001504/2001
MARILENE TREVISAN (OAB: 000006-620/PR) 00202 050937/2012
MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR) 00123 036882/2011
00124 038096/2011
MARINA ZAPAROLI BERETTA 00068 002157/2009
MARISA AYRES DE OLIVEIRA 00071 009349/2010
MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO 00075 029199/2010
MARLON FABIO NAVES DE SOUZA 00189 045530/2012
MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI 00022 001113/2003
MAURICIO OBLADEN AGUIAR (OAB: 021783/PR) 00054 001866/2008
MAURO CESAR ABATI (OAB: 013307/) 00203 051183/2012
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00057 000554/2009
MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00034 000331/2006
00064 001578/2009
00089 056267/2010
MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI 00009 000152/2000
MICHELLE APARECIDA GANHO 00033 000308/2006
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00076 029938/2010
00093 060585/2010
MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR 00032 001297/2005
MOISES EDUARDO BOGO (OAB: 020418/PR) 00073 021293/2010
MONICA DE MORAES ZANELATTO 00004 001369/1996
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00070 002320/2009
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00076 029938/2010
NELSON RIBEIRO DA SILVA (OAB: 108101/SP) 00017 000375/2002
NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR) 00102 001664/2011
NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) 00038 000962/2006
NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA 00195 049370/2012
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00138 054298/2011
00151 009065/2012
00153 009713/2012
OKSANDRO O. GONCALVES 00039 000098/2007
OLGA CLÉA STANKEWICZ SCHMIDT 00074 025405/2010
OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 017676/PR) 00169 030316/2012
ORLANDO SILVESTRE NUNES 00175 035302/2012
OSMAR CARDOSO ROLIM 00001 000316/1991
OSNI DA SILVA (OAB: 015407/PR) 00017 000375/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 032683/PR) 00033 000308/2006
PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER 00106 006961/2011
PATRICIA C GOBBI BATISTELA 00032 001297/2005
PATRICIA CARDOSO MEDEIROS 00127 041311/2011
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE 00096 067217/2010
PAULO ERNESTO WITHOF CUNHA 00054 001866/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00022 001113/2003
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00104 004867/2011
PAULO ROBERTO HOFFMANN 00016 000355/2002
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO 00016 000355/2002
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00022 001113/2003
PEDRO ROBERTO BELONE 00174 034693/2012
PEDRO TERRA TASCAS ETCHEPARE 00028 000006/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVIERA 00070 002320/2009
00098 070233/2010
PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00013 001504/2001
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00077 030163/2010
RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) 00203 051183/2012
RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00077 030163/2010
00079 035711/2010
00100 073080/2010
00101 073081/2010
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF 00185 043762/2012
RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) 00087 053727/2010
RAFAEL MACHADO ALVES 00022 001113/2003
RAFAEL MARCON DE BRITO (OAB: 059256/PR) 00131 046629/2011
RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR) 00009 000152/2000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00057 000554/2009
REGIANE CRISTINA MUSSELLI 00023 001392/2003
REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00142 063199/2011
REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) 00026 000460/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 00019 000202/2003
00036 000631/2006
00039 000098/2007
RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA 00009 000152/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU 00121 034901/2011
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 00001 000316/1991
RICARDO GIOVANNETTI (OAB: 029092/PR) 00027 001102/2004
RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA 00090 057003/2010
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00091 058207/2010
RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS 00013 001504/2001
RODRIGO ROCKENBACH (OAB: 034639/PR) 00055 001883/2008
ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR) 00139 055659/2011
ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) 00011 000292/2001
RONALD ROESNER JUNIOR 00033 000308/2006
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS 00204 051832/2012
ROSEVELT ARRAGES (OAB: 034724/PR) 00173 034275/2012
ROSALINA MUSTASSO GARCIA 00127 041311/2011
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO 00102 001664/2011
RUBIA BAJA (OAB: 026989/PR) 00025 000427/2004
RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR) 00056 000312/2009
SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 00022 001113/2003
SAIMON CHIOCHETTA FELIPE 00180 040367/2012
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR) 00121 034901/2011
SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 00121 034901/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00028 000006/2005
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 00042 000538/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES (OAB: 010931/PR) 00134 049662/2011
SERGIO PAULO M. SOARES (OAB: 000001/PR) 00002 000445/1994
SHEILA DAROLTI BOLSI DOS SANTOS 00030 000378/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA 00008 000782/1999
SILVANA ELEFTERIO RIBEIRO 00033 000308/2006
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 00138 054298/2011
00153 009713/2012
SILVENEI DE CAMPOS (OAB: 030506/PR) 00035 000510/2006
SILVIA RAFAELLA GOULART OLIVEIRA 00171 032409/2012
SILVIO GONCALVES FERNANDES 00062 001267/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00021 000943/2003
00044 000989/2007
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER 00051 001463/2008
SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) 00089 056267/2010
SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) 00001 000316/1991
SUZI GOMES DE QUEIROZ (OAB: 053368/PR) 00108 008890/2011
TAMILI KIARA B. RODRIGUES 00183 042627/2012
TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA 00177 036818/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00150 006157/2012
TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL 00098 070233/2010
TATIANE ANDRESSA W. PAPPY 00020 000760/2003
TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00149 002319/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00013 001504/2001
00049 001217/2008
00074 025405/2010
THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB: 039595/PR) 00102 001664/2011
THIAGO MOURÃO DE ARAUJO (OAB: 042152/PR) 00072 009812/2010
TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR) 00042 000538/2007
TOBIAS MARINI DE SALLES LUZ 00059 000760/2009
ULISSÉS CABRAL BISPO FERREIRA 00006 000891/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00134 049662/2011
VALERIA EVENCIO DE C. PUDELUKO 00181 041391/2012
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00029 000348/2005
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00122 036384/2011

VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO 00048 001115/2008
WAGNER PEREIRA BORNELLI (OAB: 019731/PR) 00059 000706/2009
WILIAM CARVALHO (OAB: 043554/PR) 00150 006157/2012
ZORAIDE SANT ANA LIMA (OAB: 012529/PR) 00132 047189/2011

1. INVENTÁRIO - 316/1991 - SILVIA GONCALVES x ESPOLIO DE ANTONIO GONCALVES - 1. Certifique a Escritania se houve manifestação dos herdeiros quanto à intimação de fls. 341. 2. Em caso negativo, tome-se por termo o esboço de partilha de fls. 339/340, ouvindo-se em seguida o Representante da Fazenda Pública. Adv. do Requerente RICARDO FEITOSA DE ARAUJO (OAB: 015843/PR), SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR), ELIAS ED MISKALO (OAB: 017646/PR) e OSMAR CARDOSO ROLIM.

2. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0000138-56.1994.8.16.0001 - ESPOLIO DE GEORGES MAURICE FRAGA x ELITE DE OLIVEIRA SCHLUMBERGER e outro - Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Autorizo o levantamento dos valores depositados às fls. 311/312 pelo autor. Satisfeitas as custas processuais, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FABIANO DA ROSA (OAB: 026862/PR), ANA PAULA SAVARIS MAYER (OAB: 063198/PR) e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR) e Adv. do Requerido SERGIO PAULO M. SOARES (OAB: 000001/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 506/1996 - BANCO DIGIBANCO S.A. x BEMATHE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se a consulta conforme requerido às fls 253. 2. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. (RESPOSTA DO SISTEMA ÀS FLS. 256/266) Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

4. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 1369/1996 - COND.EDIF.DONA ESCOLASTICA x BENITO CAMILO ZANELATTO e outro - manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial de fls. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 005560/PR) e JULIANA DA SILVA (OAB: 057374/PR) e Adv. do Requerido MONICA DE MORAES ZANELATTO.

5. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 0000489-24.1997.8.16.0001 - COND.RESID. GARCAS I E II,COND.I x DIONIZIO DE OLIVEIRA FILHO - Ficam as partes devidamente intimadas através de seus procuradores judiciais de que os autos foram digitalizados e passam a tramitar eletronicamente via PROJUDI, sendo o fisico remetido ao arquivo, haja vista a interposição de ação conexa em trâmite pelo referido sistema. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (OAB: 018977/PR) e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA (OAB: 019466/PR).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000397-46.1997.8.16.0001 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUCY S DECORACOES LTDA e outro - 1. Em face do que consta às fls. 354, intime-se conforme requerido às fls. 431, último parágrafo: "Requer, ainda, seja a contraparte intimada através de seu Advogado para que informe se foi providenciada a abertura de Inventário da sra. Fermina, pendente de notícia ao juízo desde 17 de abril de 2009 (fls. 352)." 2. Sem prejuízo, oficie-se ao TRE, conforme solicitado às fls. 431. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R\$ 16,40. Adv. do Requerente ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (OAB: 026222/PR) e Adv. do Requerido JOAO SOARES DOS REIS (OAB: 003052/PR), MARCUS ELY SOARES DOS REIS (OAB: 020777/PR), MARCELO JOSE CISCATO (OAB: 024654/PR) e KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI (OAB: 042949/PR).

7. ORDINÁRIA - 713/1999 - JOAO JOSE WERZBITZKI e outro x BANCO ITAÚ S.A. e outro - 1. Cumpra-se a decisão de fls. 358/359, expedindo-se o competente alvará. 2. Após, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente ARTUR HERACLIO GOMES NETO (OAB: 015666/PR) e MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB: 007151/PR) e Adv. do Requerido GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

8. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 782/1999 - MASSA FALIDA DE OBJET. ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONIVALDO JOSE FARIAS - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente SIDNEY MARCOS MIRANDA (OAB: 000012-101/PR) e MARCIA ADRIANA MANSANO (OAB: 000021-810/PR).

9. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 152/2000 - RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A - Recebo o recurso de Apelação interposto na modalidade adesiva nos mesmos efeitos que o principal. Ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente ALVARO AUGUSTO CASSETARI (OAB: 000029-094/PR) e MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI (OAB: 035270/PR) e Adv. do Requerido RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES WERNECK (OAB: 129718/RJ) e RAFAEL MARÇAL ARAUJO (OAB: 033050/PR).

10. RESTITUIÇÃO EM PECUNIA - 547/2000 - EVERALDO DE MACEDO x COMISSARIA GALVAO S/A - 1. Tendo em vista que se trata a empresa Galvão Administradora de Bens Ltda empresa do mesmo grupo econômico da executada Construtora San Roman S/A, e mesmo sendo intimada por seu advogado, deixou de se manifestar acerca da penhora dos valores provenientes do bloqueio através do sistema BacenJud, defiro o requerimento de expedição de alvará de fls. 368. Assim, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente alvará dos valores bloqueados e transferidos 326 e fls. 329, devendo permanecer o remanescente

em conta judicial. 2. Ademais, deve a parte exequente indicar o endereço para citação dos sócios Maria Batista Galvão e Nelson Batista Torres Galvão, vez que intimada a executada Construtora San Roman para se manifestar a respeito, esta se quedou silente. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) e Adv. do Requerido DANIELE ALESSANDRA RAUEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 000013-832/PR) e ADRIANA DE FRANCA (OAB: 000026-787/PR).

11. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 292/2001 - B.B.FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ZILDA MATHILDE SCHOLTAO - 1. A Ré postula a declaração de nulidade de sua representação processual a partir de 04.06.2002 e de todos os atos processuais praticados posteriormente a esta data, alegando que jamais outorgou poderes ao advogado que a representou em juízo, Rogério de Souza Chedid. Por conseguinte, requer a devolução do prazo recursal da sentença, bem como a baixa de todas as restrições que recaíram sobre seu patrimônio. 2. Nos termos do art. 249, § 1o do Código de Processo Civil, "o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte". Com efeito, pelo princípio da "Pas de Nullité Sans Grief", introduzido pelo Código de Processo Civil em seus arts. 249 e 250, somente se verifica a nulidade dos atos processuais quando demonstrado o prejuízo para os litigantes. No presente caso, não vislumbro que a atuação do advogado sem consentimento da ré tenha acarretado algum prejuízo à parte. Isso porque, analisando os autos, verifico que o advogado Rogerio de Souza Chedid atuou uma única vez no feito, quando interpôs apelação visando unicamente a condenação do autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (fls. 47/50). A apelação foi improvida. Note-se que na fase de conhecimento o processo correu à revelia, sem que a ré constituísse advogado para representar seus interesses. Ora, se a suposta atuação do advogado sem o consentimento da ré for considerada inexistente, isso não resulta em prejuízo à executada, pois o processo seguiria à revelia, e o resultado seria o mesmo. Oportuno ressaltar que a própria ré admite que teve ciência da existência da presente demanda: "(...) a parte ré tomou ciência da presente ação através da citação com hora certa ocorrida em 15.05.2001". Apesar disso, não constitui advogado para defender seus interesses. Ademais, o fato de a procuração de fls. 50 ser ou não falsa é irrelevante para o deslinde da questão. Isso porque se a procuração é, de fato, inválida, isso significa que a ré não teria interposto o recurso de apelação, e o desfecho do processo seria o mesmo que, reipse-se, seguiria à revelia. Não há que se falar, portanto, em devolução do prazo recursal da sentença. 3. Igualmente, a alegação de "que a ré foi surpreendida com a presença do Oficial de Justiça em sua residência, quando em diligência buscava os veículos indicados via RENAJUD PALIO e CELTA - para proceder à penhora dos mesmos (fls. 294)", não encontra amparo. Conforme se infere às fls. 172, na fase de execução a ré foi citada pessoalmente para pagar o débito ou nomear bens à penhora, advertida de que caso não o fizesse, seriam penhorados tantos bens quanto bastassem para saldar a dívida. Não obstante regularmente citada, a ré manteve-se inerte. Em razão disso, várias diligências foram realizadas a fim de encontrar bens em nome da devedora para garantir a execução, o que resultou no bloqueio dos veículos de propriedade da executada (fls. 269 e 271). Com a citação na fase executiva, a ré teve ciência inequívoca de que o não pagamento do débito poderia ensejar a apropriação de seus bens com vistas a garantir a execução. O alegado desconhecimento, portanto, não pode prosperar. Assim, pela conjugação de tais circunstâncias, igualmente não vislumbro qualquer nulidade nos atos praticados na fase executiva, de forma que o requerimento de baixa da restrição que recaí sobre o patrimônio da ré não merece deferimento. Mantenho, por conseguinte, todos os atos praticados nos autos, inclusive a decisão de fls. 269. 4. Por fim, saliento que o reconhecimento de eventual falsidade da assinatura deverá ser postulado em ação própria, pois demanda dilação probatória. Entretanto, considerando a gravidade das alegações, extraiam-se cópias das fls. 47/50, bem como das manifestações da ré (fls. 292/308 e 311/316) e encaminhem-se ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. 5. Após, ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente ANA LUCIA CABEL LIMA (OAB: 017978/PR), ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114595/SP) e ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI (OAB: 058170/PR) e ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR).

12. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1495/2001 - BB - LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIO DRIESSEN - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR) e Adv. do Requerido DANIEL DRIESSEN JUNIOR (OAB: 054813/PR) e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO (OAB: 022685/PR).

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1504/2001 - BANCO ITAÚ S.A. x ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 142,16. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR), MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS.

14. PROCESSO 0001196-30.2013.8.16.0001 - INDENIZACÃO POR DANO MORAL - ELIZANDRA MARIA LAGOS X HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI SA. Petição inicial que deverá ser retirada pela parte, tendo em vista que a mesma foi devidamente digitalizada para o sistema Projudi. - Adv. ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA - OAB/PR35097 .

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 311/2002 - JORGE ALEXANDRE RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CARTEIRA DE CRED. IMOBIL. - Os acordos realizados entre as partes foram juntados ao processo (fls. 631/634, referente aos autos 335/2005, e fls. 635/636 referente ao processo 311/2002) e ensejaram a extinção das ações com julgamento de mérito (fls. 638). A transação previu, expressamente, a renúncia às verbas sucumbenciais e estabeleceu, para a questão, que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ainda, a partes previram que os valores depositados pelo autor nos autos 311/2002 seriam destinados ao pagamento de parcela do acordo e levantados pelo executado/mutuário (fls. 632, item III.2). Por isso, não vislumbro espaço para o cumprimento de sentença referente aos honorários de sucumbência, na forma proposta pela ilustre advogada do autor. Eventual discussão a respeito pode ser estabelecida apenas entre o autor e sua advogada a partir dos honorários contratados. O alvará deve ser expedido conforme a vontade já manifestada das partes, ou seja, ao autor/executado/mutuário, através de seu procurador judicial (fls. 636) para a finalidade lá declinada. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR R\$ 16,92 + R\$ 9,40 PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. Adv. do Requerente MARIA ILMA CARUSSO GOULART (OAB: 000018-731/PR) e Adv. do Requerido LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB: 024839/PR).

16. ORDINÁRIA - 355/2002 - CARLOS CESAR HAIDUK e outros x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - 1. Defiro a produção de prova pericial contábil a fim de verificar os valores devidos pelo "...Na segunda fase da ação de prestação de contas, a sentença declarará o saldo em favor de alguma das partes. Logo, posta a questão, inviável a conclusão do magistrado singular pela impossibilidade da declaração diante dos elementos dos autos, pois nosso ordenamento jurídico proclama a indeclinabilidade da jurisdição, devendo o magistrado até por expressa determinação legal (art. 915, § 3º do CPC) determinar, no caso, a produção de prova pericial. Em assim não procedendo, é de se declarar, de ofício, a nulidade da r. sentença". (TJPR - AC nS2 0429720-7 - 15ª C. Cível - Rei. Fábio Haick Dai/a Vecc/7ia - j. 15.08.2007). Para a realização da perícia nomeio o contador Rodrigo Passos. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico em 10 dias. 4. Após, à Perita nomeada para apresentar sua proposta de honorários, acerca da qual as partes deverão se manifestar, em cinco dias. Concordes, intime-se o réu para depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova técnica. Agravo Retido. Ação de prestação de contas. Custeio dos honorários periciais. Exceção à regra do artigo 33 do Código de Processo Civil. ônus do Banco, porque deu causa à instauração da demanda e foi condenado a prestar as contas na primeira fase. Príndio da causalidade. Precedentes do STJ. Agravo provido. Apelação Cível prejudicada. (TJPR - AC 773526-6 - 16ª C. Cível - Rei.: Des. Joatan Marcos de Carvalho/10 - j. 03.08.2011). Laudo em 30 dias. Adv. do Requerente PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB: 007585/PR) e PAULO ROBERTO HOFFMANN (OAB: 000007-585/PR) e Adv. do Requerido FABRICIO ZIR BETHOME (OAB: 050020/PR) e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA (OAB: 056519/PR).

17. MONITÓRIA - 0000411-54.2002.8.16.0001 - MOINHO PRIMOR S/A. x ESPOLIO CLOVIS DE SALLES CORREA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente NELSON RIBEIRO DA SILVA (OAB: 108101/SP), ACACIO ALVES NAVARRO (OAB: 112120/SP), ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA (OAB: 026315/PR) e ADILSON SIQUEIRA DA SILVA (OAB: 028827/PR) e Adv. do Requerido ILKA REGINA DE LARA CORRÊA (OAB: 016492/PR) e OSNI DA SILVA (OAB: 015407/PR).

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 526/2002 - VERA LUCIA NANINI MASSAD x SAMIRA GAZELI SAAMARA - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 1.072,54. Adv. do Requerente JACQUELINE MARIA MOSER (OAB: 000017-847/PR) e JOAO DE BARRÓS TORRES (OAB: 000092-715/PR) e Adv. do Requerido JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 014471/PR).

19. INDENIZ. P/ DANOS MORAIS C/C TUT. ANTEC. - 202/2003 - MARCELO CAMARGO SCHNEIDER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICOES - EMBRATEL - 1. Assiste razão a ré. As fls. 281 e 289 o autor manifestou-se favoravelmente aos valores depositados em seu favor, exceto quanto as custas judiciais. 2. Assim, retornem os autos ao Contador Judicial a fim de que se retifique o cálculo apresentado, apurando-se tão-somente o valor devido relativo às custas processuais a que a parte ré restou condenada na sentença de fls. 153/158, a qual incluiu as custas antecipadas pelo autor e as devidas no curso do processo. CALCULO JUDICIAL ÀS FLS. 303. Adv. do Requerente FABIANO NEVES (OAB: 029043/PR) e ANA PAULA TORRES (OAB: 038996/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

20. REVISIONAL - SUMARIO - 0000823-48.2003.8.16.0001 - LEOCARDES JARDIM DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ANDREZZA MARIA BELTONI (OAB: 030313/PR) e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 033348/PR) e Adv. do Requerido AUDERI LUIZ DE MARCO (OAB: 021261/PR), AURELIO FERREIRA GALVAO (OAB: 032310-B/PR), TATIANE ANDRESSA W. PAPPÍ (OAB: 009512/PR), ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114595/SP) e ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR).

21. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 943/2003 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x IVAN IZIDRO BAPTISTA - 1. Antes da designação da praça, cumpra-se o item 5.8.14.2 do Código de Normas. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFICIO R\$ 49,20. Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR) e Adv. do Requerido MARIA ILMA CARUSSO (OAB: 018731/PR).

22. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 1113/2003 - ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e outro x CAIXA DE PREV.DOS FUNCION.DOS BCO.DO BRASIL

(PREVI) - Manifeste-se a parte interessada acerca das informações prestadas pelo sistema Renajud, conforme as certidões de fls. Adv. do Requerente DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS (OAB: 028789/PR), PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB: 031879/PR), FRANCOIS JUNIOR GNOATTO e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI (OAB: 027105/PR) e Adv. do Requerido FERNANDO BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO (OAB: 010011/PR), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR) e MARCIO DANIEL CORRÊA (OAB: 042214/).

23. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 1392/2003 - MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x KMB DISTRIBUIDORA LTDA. - 1. Anote-se o cumprimento de sentença no distribuidor, em conformidade com a orientação do item 5.8.1 do Código de Normas. Anote-se, também, a nova fase no sistema de automação desta Vara. 2. As custas referentes ao cumprimento de sentença, se não recolhidas no início, devem ser incluídas no cálculo geral da execução. À Escrivânia para cotar estas custas, caso não estejam nos autos. 3. Não houve o cumprimento voluntário da sentença condenatória a partir da intimação da parte devedora (fls. 296), incidindo a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Nesta fase, são devidos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor em execução. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução de título judicial embargada ou não pelo executado. Precedentes. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ REsp 806726/DF Rel. Min. Teori Albino Zavascki j. 20.10.2009). 5. Para prosseguimento da execução o credor deverá apresentar planilha atualizada do débito, incluindo os honorários advocatícios ora arbitrados. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO STEUCK (OAB: 000018-366/PR) e JULIANO LONGO ROMAO e Adv. do Requerido DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR) e REGIANE CRISTINA MUSSELLI.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO - 375/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x HUMBERTO OMAR HORNY - Defiro a substituição requerida (fls. 121/124). Anote-se. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, recolhendo as custas para a intimação do executado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito do diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

25. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 427/2004 - MARCENARIA EXATA LTDA - ME x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente RUBIA BAJA (OAB: 026989/PR).

26. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 0002449-68.2004.8.16.0001 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. x NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS e outro - I. Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. II. Custas processuais remanescentes pelos executados. III. Oportunamente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR).

27. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 0002458-30.2004.8.16.0001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CDV COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. e outro - 1. Relatório Banco ABN AMRO Real S/A propôs ação de cobrança em face de CDV Comércio de Ferragens Ltda. e Marta Helena Moraes Moutinho Buiar. Aduz que possui sete contratos com a primeira ré, nos quais a segunda ré figura como devedora solidária, que perfazem juntos o débito de R\$ 215.683,31 em setembro de 2004. Os contratos tinham por finalidade atender as necessidades financeiras da empresa ré, mas vêm sendo descumpridos desde novembro de 2003. Elenca os contratos, com dias de atraso, valor atualizado do débito e encargos. CDV Comércio De Ferragens LTDA. e Marta Helena Moraes Moutinho apresentaram contestação (fls. 107/122), impugnando individualmente cada contrato e requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Sustentam que o contrato Conta Garantida nº 36.427.917-0 teve duas parcelas pagas, sendo indevida a cobrança integral do débito; que a capitalização de juros aplicada não possui amparo legal; que a taxa de juros deve ser reduzidos ao percentual de 12% ao ano. Quanto ao contrato Real Empresa nº 016609560001846, alegam a cobrança de juros em percentual superior ao contratado e de modo capitalizado. Já os contratos de Desconto de Duplicatas nº 34.960.095-1, 36.236.099-4, 35.859.819-6, 35.209.721-7 e 35.638.157-2 não poderiam ser cobrados pois, ausente o protesto das duplicatas vinculadas. A autora apresentou impugnação (fls. 135/149), bem como, após requerimento, apresentou documentos relativos a contratos e extratos de contas firmados entre as partes. A ré requereu perícia contábil, mas deixou de efetuar o pagamento dos honorários do perito. 2. Fundamentação. Trata-se de ação de cobrança em que o autor alega ser credor dos requeridos no valor de R\$ 215.683,31, em razão do inadimplemento dos contratos Conta Garantida sob o n. 36.427.917-0. Real Empresa n. 016609560001846 e cinco contratos de Desconto de Duplicatas. Os réus, por sua vez, sustentam que a cobrança é indevida, tendo em vista que houve a quitação dos contratos, ao menos parcialmente. Aduzem

ainda, a ausência de protesto das duplicatas. 2.1. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor A instituição financeira demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei nº 8.078/90. Existe a relação de consumo porque há serviço entre a autora e a ré, sendo este o objeto do contrato, remunerado. O Superior Tribunal de Justiça já assentou este entendimento na Súmula 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Possível, por conseguinte, a aplicação desta legislação principiológica, inclusive no que diz respeito à inversão do ônus da prova, como critério de julgamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de julgamento, plenamente possível seja decretada em 2º grau de jurisdição, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação referente ao contrato de seguro. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no Ag 977.795/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 13/10/2008) Significativa, ainda, a observação de que o princípio da liberdade é uma regra válida, mas não impositivamente absoluta, diante da superação do dogma da vontade e a rigidez de sua força vinculativa ao contrato (*pacta sunt servanda*). Dispõe o artigo 421 do Código Civil: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato". Assim, aplicável as regras contidas no CDC. 2.2. Contratos de Desconto de Duplicatas As rés confirmam a celebração dos contratos dos cinco contratos de desconto de duplicata nº. 34.960.095-1, 36.236.099-4, 35.859.819-6, 35.209.721-7 e 35.638.157-2, nos quais os títulos foram oferecidos em garantia pelo pagamento de empréstimos. Contudo, impugnam a possibilidade de cobrança judicial dos referidos títulos, por considerar o prévio protesto imprescindível a sua exigibilidade. A autora promove a presente ação de cobrança, pelo rito ordinário, com o intuito de ver satisfeitos os contratos bancários celebrados com as rés. Neste caso os títulos de crédito não foram apresentados como documentos autônomos, mas sim na qualidade de prova escrita do débito, sendo desnecessário o protesto das duplicatas. "Nasce uma relação jurídica entre o descontante e o descontário, com perfil nitidamente vinculado ao sistema que incorpora e materializa o título num documento, sendo operação de larga e proveitosa utilização no comércio ou na indústria porque significa a provisão de numerário na capitalização de negócios, exigendo aquela empresa e dando condições para que prossiga na 2T consecução do objeto social, sem interferir na qualidade do serviço ou do bem produzido" (ABRÃO, Nelson. Desconto bancário - 9ª ed. rev. e atual - São Paulo Saraiva 2005 - p. 138). A autora optou pela ação de cobrança, cujo procedimento faculta as partes amplo debate sobre a origem do débito e a legitimidade da cobrança, sendo prescindível o protesto dos títulos de crédito que instruem a inicial. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA. APELO DAS RÉS - CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS - CHEQUES - INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA DEPOSITAREM OS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL - COBRANÇA DOS TÍTULOS EFETIVAMENTE NÃO PAGOS EM SEU VENCIMENTO E COMPROVADO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS VALORES ORIUNDOS DAS OPERAÇÕES DE DESCONTO - ABUSIVIDADES NÃO COMPROVADAS EM FACE DA DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - AUTOR QUE COMPROVOU OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO - RÉS QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DE SEU ÔNUS DESCONSTITUTIVO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O contrato de desconto bancário é a operação pela qual o cliente transfere ao banco títulos de responsabilidade de terceiros, e recebe em troca o valor correspondente, deduzida a remuneração do financiador, e o cliente sacador - credor originário do título - compromete-se a efetuar o pagamento, na hipótese do sacado não honrar a obrigação assumida. E, o próprio borderô de títulos é documento suficiente para embasar a ação de cobrança. (...) (TJPR - Ap. 0458864-9 - 13ª CCv Rel. Luis Carlos Xavier - j. 20/02/2008). 2.3. Contrato Conta Garantida e Contrato Real Empresa Quanto aos contratos Conta Garantida e Real Empresa, argumenta a ré que realizou o pagamento de três parcelas do primeiro contrato e quitou integralmente o segundo, de modo que os valores cobrados pela autora são indevidos. O contrato Conta Garantida n. 36.427.971-0 foi firmado em 13 de novembro 2004, com vencimento da primeira parcela no mês de dezembro de 2004. O valor foi devidamente creditado na conta das rés (fls. 37-v), todavia, analisando os documentos que instruem este processo, não há elementos para confirmar que houve o pagamento das três parcelas mencionadas na contestação. Observe-se que não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor, a prova de quitação do contrato incumbe às rés. Inversão do ônus da prova está apta tão somente a fazer prova das matérias que extrapolam a capacidade do consumidor, dentre as quais não se enquadram o pagamento de empréstimos. A mesma constatação pode ser feita quanto a quitação integral do contrato Real Empresa. É forçoso reconhecer que os contratos e extratos apresentados pelas partes demonstram que as rés permanecem utilizando os valores disponibilizados nos contratos, não havendo movimentações indicativas de qualquer pagamento dos débitos cobrados nesta ação. Deste modo, não há como reconhecer a alegação de que o contrato Conta Garantida foi parcialmente quitado, assim como não haveria pendências no Contrato Real Empresa. 2.4. Juros remuneratórios A alegação de que ocorreu a incidência de juros em valor superior ao contratado e a sua aplicação capitalizada, igualmente não merece prosperar. Estão superadas na jurisprudência discussão em torno da limitação da taxa de juros remuneratórios a 12% ao ano, ainda que pela aplicação do artigo 591 do Código Civil. "Não é possível a aplicação das disposições dos artigos 406 e 591 do Código Civil de 2002 aos juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário submetidos ao CDC, conforme precedente da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 1061530/RS Relator Ministra Nancy Andrihgi Segunda Seção Data

do julgamento 22.10.2008) "Não se aplica a limitação de juros remuneratórios à variação da Taxa SELIC aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ". (STJ - REsp 915572 / RS Relator Ministro Aldir Passarinho Junior Quarta turma Data do julgamento 07.02.2008) "A jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que os juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33, de forma que a abusividade do percentual pactuado deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período". (STJ - AgRg no REsp 1212282/RS Relator Ministro Luis Felipe Salomão Quarta Turma Data do julgamento 02.08.2011) Sobre outra perspectiva, portanto, que deve ser examinada a taxa de juros remuneratórios atribuída pela instituição financeira e a possibilidade de sua revisão judicial. "É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto". (STJ - REsp 1061530/RS Relatora Ministra Nancy Andrihgi Segunda Seção Data do julgamento 22.10.2008) A insurgência das rés não leva em conta a necessidade de demonstrar os motivos vinculados ao seu caso, de apontar os parâmetros em relação ao mercado, para que os juros, em seu aspecto quantitativo, sejam considerados abusivos. 2.5. Capitalização A Medida Provisória n. 2.170-36/2001 admite a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em operações realizadas por instituições financeiras. No entanto, a capitalização de juros somente é admissível se houver cláusula contratual expressa, incumbindo ao credor demonstrar a sua existência. CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. A capitalização de juros deve ser prevista de modo expresso no contrato, porque em relação ao consumidor não valem as cláusulas implícitas. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 875.067/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJ 01/02/2008 p. 481). Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. [...] (AgRg no REsp 907.214/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). No caso em apreço, não demonstrada a previsão dos juros capitalizados e constatada a sua cobrança, resta vedada a capitalização em qualquer periodicidade. 2.6. Substituição do polo ativo A autora e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira ("Fundo") informam às fls. 430/433 a realização de um Termo de Declaração de Cessão de Créditos em 26 de maio de 2011 e requerem a substituição do polo ativo da demanda pelo atual credor. Deste modo, possível a substituição do Banco Santander, desde que apresentada cópia do Termo de Cessão noticiado. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a existência do crédito em favor da autora, devendo o saldo devedor ser recalculado com exclusão da aplicação capitalizada mensal dos juros. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários e as despesas serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. As partes suportarão as despesas processuais na proporção de 30% para o autor e 70% para o réu. Fixo os honorários advocatícios, atendendo aos critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00, atribuído aos advogados do autor, já considerada a reciprocidade e a compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e Adv. do Requerido RICARDO GIOVANNETTI (OAB: 029092/PR). 28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 6/2005 - ADILSON RODRIGUES DA COSTA x BRASIL TELECOM. S/A e outro - Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito. Intime-se o réu Brasil Telecom/SA para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e MARCOS ANTONIO GERMANO e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR), ESTANISLAU EMILIO BRESOLIN (OAB: 000019-630/SC), CARLOS AUGUSTO AMORIM MOTTA (OAB: 023143/SC) e PEDRO TERRA TASCA ETCHEPARE (OAB: 024500/SC). 29. RESCISÃO CONTRATUAL - 0003121-42.2005.8.16.0001 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA MARIA BORTOLAN - 1. Não houve a citação do réu e o autor manifestou seu desinteresse no prosseguimento do feito. Pelo exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Proceda-se a baixa de eventual restrição do veículo objeto desta ação junto ao DETRAN/PR. 3. Oportunamente, com as baixas necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BOTALHA (OAB: 038547/PR). 30. INDENIZACAO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 378/2005 - MARIA ELENA OSTROWSKI x MORARTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente ELVIS ADRIANO OLIVEIRA (OAB: 000037-094/PR) e SHEYLA DAROLTI BOLSÍ DOS SANTOS (OAB: 000028-605/PR) e Adv. do Requerido BRUNO MOREIRA ALVES (OAB: 009921/PR). 31. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 743/2005 - COND. ED. ALCINA MARIA x MARCELO JITSUYO WADA e outros - 1. Anote-se o nome do procurador indicado às fls. 539. 2. O Condomínio autor postula que o valor relativo aos honorários advocatícios seja rateado entre os três advogados que atuaram no processo. Requer,

assim, a expedição de alvarás individualizados para cada procurador (fls. 538/539). Considerando que o advogado Darlan Rodrigues Bittencourt peticionou nos autos requerendo a reserva de seus honorários (fls. 542/543), manifeste-se o referido procurador quanto à proposta de rateio da verba honorária, no prazo de cinco (05) dias. Esclareço que o silêncio será considerado como concordância tácita. 3. Sem prejuízo, cumpridas as formalidades legais, expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado indicado às fls. 538 para levantamento de 80% da quantia depositada (R\$ 3.975,32), com a remuneração da conta judicial desde o depósito (fls. 505). "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Advs. do Requerente DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB: 022780/PR) e MARCIA SIMONE SAKAGAMI (OAB: 029430/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB: 010488/PR).

32. MONITÓRIA - 1297/2005 - RIO SAO FRANCISCO CIA.SECUR.DE CRED.FIN. x VANDERCY AIELO DOS SANTOS - Em face do contido em fls. 148, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 656 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.); determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do Executado, além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação. Não havendo ativos financeiros a bloquear, caso a parte solicite, expeça-se novo mandado de penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;); efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. Advs. do Requerente MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR (OAB: 014341/PR), CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA (OAB: 018713/PR), PATRICIA C GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 024681/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA (OAB: 018588/PR) e Adv. do Requerido GENESIO TAVARES (OAB: 003029/PR).

33. DECLARATORIA DE INEF.DE HIPOT - 308/2006 - LUIZ CELSO CORDEIRO KERN x BANCO BRADESCO S/A e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR), RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO (OAB: 038602/PR) e Advs. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO (OAB: 003903/PR), EVALDO DE PAULA E SILVIA JÚNIOR (OAB: 043506/PR), GERSON MASSIGNAN MANSANI (OAB: 000027-145/PR) e OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 032683/PR).

34. COBRANÇA - RITO SUMARIO - 331/2006 - COND.EDIFICIO MADRI E VALENCIA x GILSON DE PAULA FERREIRA MAIA e outro - 1. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado nos presentes autos. 2. Ademais, verifiquo que a parte exequente requer, no petitório de fls. 147, a apreciação do requerimento de fls. 125 no que concerne à proibição de carga à procuradora da parte executada, pelo que passo a análise neste momento. A procuradora da parte executada, em algumas oportunidades, acabou por procrastinar o andamento do presente feito, tendo inclusive sido expedido mandado de intimação para que a referida procuradora procedesse com a entrega dos autos. Contudo, indefiro o requerimento de fls. 125, pois se espera que os atos expropriatórios do processo correrão em seu trâmite normal, ficando advertida a procuradora da parte executada, desde já, que terá proibição de carga dos autos em caso de reiteração dos atos mencionados anteriormente, bem como sujeita a demais sanções cabíveis. Adv. do Requerente IDERALDO JOSE APPI (OAB: 022339/PR) e Adv. do Requerido MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR).

35. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 0000184-25.2006.8.16.0001 - SONDAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x HILDO MARTINS e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes à diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente SILVENEI DE CAMPOS (OAB: 030506/PR).

36. ORDINÁRIA - 631/2006 - ROBERTO KARVAT x BANCO SANTANDER S/A - 1. Cumpra-se a decisão de fls. 654, com exceção do item 6, tendo em vista a informação contida às fls. 658. 2. Este Juízo procedeu ao bloqueio do valor em execução, pelo sistema BacenJud (fls. 625/629). Conforme informação constante do extrato emitido pelo referido sistema, a ordem de transferência de valores seria cumprida até o dia 03/09/2012 (fls. 625). Nada obstante, a certidão e os documentos de fls. 658/660 dão conta de que, em princípio, isso não ocorreu. A cooperação técnico-institucional visa dar maior efetividade/celeridade à prestação jurisdicional. Para que isso ocorra, as ordens dadas pelas autoridades judiciárias competentes devem ser devidamente

cumpridas pelas instituições financeiras. Assim, oficie-se ao Bacen encaminhando-lhe cópia das fls. 625/629 e 658/660, e solicitando informações acerca do motivo pelo qual a ordem dada por este Juízo não foi cumprida pelo banco depositário. 3. Sem prejuízo, ao réu para prestar o mesmo esclarecimento vez que se confunde com a instituição depositária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA (OAB: 034541/1) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

37. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 0001205-36.2006.8.16.0001 - HDI SEGUROS S.A x P. DE TOLEDO & CIA. LTDA e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 236,88. Adv. do Requerente FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 028857/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR).

38. ORDINARIA DE RESTITUCAO - 962/2006 - SERGIO BORN DA COSTA e outro x CIDADELA S/A - 1. A petição protocolada no dia 13.11.2012, foi juntada aos autos apenas em 06 de dezembro p.p., portanto, posteriormente ao bloqueio realizado por este Juízo. Nessa perspectiva, possível a liberação dos valores bloqueados pelo sistema BacenJud, com exceção daquele relativo às custas processuais desta fase do processo, cotadas às fls. 262 (R\$ 228,48). Este deverá ser transferido para conta vinculada ao processo. 2. Sobre o depósito realizado pelos executados, diga o exequente, em cinco dias. Adv. do Requerente NEY PINTO VARELLA NETO (OAB: 029206/PR) e Adv. do Requerido LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR).

39. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 98/2007 - RUY ORLANDO MERENIUK x CREDICARD BANCO S.A. - 1. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma, o que não se vislumbra na decisão embargada. O que faz o autor-embargante, sob o pálio de omissão, é formular requerimentos que poderiam ser deduzidos por simples petição, e não utilizando-se desta via recursal. Rejeito, pois, os embargos de declaração, apreciando, porém, os requerimentos apresentados. 2. Considerando que os documentos indicados pelo autor (fls. 1392) são necessários para elaboração do cálculo de liquidação, intime-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, promover a respectiva juntada, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que, por meio dos documentos, o autor pretendia provar (CPC, art. 359). Incabível, na espécie, a fixação de multa cominatória. 3. Questão relativa à intimação do perito para apresentação de credenciais será analisada após a apresentação da proposta de honorários pelo Expert, como impugnação à nomeação do perito. Advs. do Requerente GERALDO DONI JUNIOR (OAB: 011985/PR) e OKSANDRO O. GONCALVES (OAB: 000024-590/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

40. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 153/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ HAMILTON KRAVUSTSCHKE - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 006881/PR), CLÉLIA MARIA DA G. BOTELHO DE S BETTEGA (OAB: 000012-873/PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 042502/PR).

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 356/2007 - RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA. x RODOCEG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. e outros - A citação ficta é forma excepcional de chamamento da parte ao processo, razão pela qual deve a exequente, ao menos, tentar a citação pessoal dos sócios após diligência acerca de suas possíveis localizações, mormente frente às concessionárias de serviços públicos e bancos de dados e, se necessário, mediante solicitação do Juízo para utilização dos convênios firmados com o Poder Público. Assim, por ora, indefiro o requerimento de fls. 145. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB: 026913/PR).

42. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 538/2007 - JOSE DORIVAL BERTOLANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - 1. HSBC Bank Brasil apresentou impugnação ao cumprimento de sentença pautada em excesso de execução (fls. 307/313). Para tanto, alegou a ocorrência de capitalização de juros no cálculo de atualização do débito. Apontou como saldo remanescente a importância de R\$ 4.549,01, em contraposição àquela indicada pelo exequente (R\$ 5.940,06). Postulou a remessa dos autos à contaduría judicial, a fim de apurar o valor devido. O exequente não se opôs a esse requerimento (fl. 344). Realizado o cálculo judicial, o réu insurgiu-se, sustentando, mais uma vez, a capitalização dos juros moratórios (fl. 354). O autor, por seu turno, manifestou concordância (fl. 355). 2. Não vislumbro a alegada capitalização de juros no cálculo da contaduría judicial (fls. 351/352). O cálculo foi realizado de acordo com os parâmetros definidos na decisão de fls. 845, que assim determinou: atualização do valor devido em maio de 2010, até a data do pagamento; atualização da diferença até agosto de 2011, data em que foi apresentado o cálculo do credor (fls. 303). Ademais, o cálculo judicial demonstrou a inocorrência de excesso de execução no cálculo do credor, apontando como devido em agosto de 2011 (data do cálculo) o valor de R\$ 6.281,73. 3. Pelo exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo o cálculo judicial de fls. 351/352. Diligencie a Escritania junto ao Banco depositário a fim de apurar o valor atualizado do depósito de fls. 306. Cumprida a diligência e decorrido o prazo recursal, intime-se o exequente para que apresente memória de cálculo nos termos desta decisão. Advs. do Requerente SEBASTIAO MENDES DA SILVA (OAB: 014151/PR) e ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB: 026797/PR) e Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM (OAB: 029066/PR) e TOBIAS DE MACEDO (OAB: 021667/PR).

43. COBRANÇA - 964/2007 - DEVANIR MELO CARVALHO e outros x BANCO ITAÚ S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente IVETE M. CARIBE DA ROCHA (OAB: 035359/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

44. MONITÓRIA - 989/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TRANSHAVEL TRANSPORTES RODOV. DE CARGAS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte autora

quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisições de informações. Advs. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR), JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR) e DEBORAH GUIMARAES (OAB: 029100/PR).

45. ORDINARIA DECLARATORIA - 0002056-41.2007.8.16.0001 - JOSE MARCOS NOVAK x BANCO ITAÚ S.A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente CLAUDINEI BELAFRONTA (OAB: 025307/PR) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR).

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 892/2008 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROBSON ANDRADE EUGENIO - 1. Cumpridas as formalidades legais e não havendo impedimentos, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, do valor depositado pelo executado às fls. 129/130. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca do interesse no prosseguimento da execução, bem como quanto à manutenção da constrição realizada sobre o veículo de fls. 106, que se encontra apreendido pela autoridade policial (fls. 128). 3. Após, voltem imediatamente conclusos, mormente para decisão quanto à solicitação de fls. 128. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ R\$ 9,40. Adv. do Requerente AFONSO CELSO NUNES (OAB: 012378/PR) e Adv. do Requerido MARIA AUGUSTA SABINO.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0010132-20.2008.8.16.0001 - BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A x INES RIBEIRO - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1115/2008 - VALENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x JUARES PEREIRA & CIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisições de informações. Advs. do Requerente VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (OAB: 008793/PR) e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROCETTI (OAB: 042294/PR).

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1217/2008 - ANKE SCHUMACHER e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Apresentadas as contas pelo réu, a parte autora requer a verificação da movimentação na conta corrente de sua titularidade através de produção de prova pericial contábil. 2. Determino, portanto, a produção de prova pericial contábil, nomeando o contador Rodrigo Passos, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. 3. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação da Perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, salienter-se a aceitação e nomeação, apresentando proposta de honorários que serão suportados pela ré. Agravo Retido. Ação de prestação de contas. Custeio dos honorários periciais. Exceção à regra do artigo 33 do Código de Processo Civil. Ônus do Banco, porque deu causa à instauração da demanda e foi condenado a prestar as contas na primeira fase. Princípio da causalidade. Precedentes do STJ. Agravo provido. Apelação Cível prejudicada. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 773526-6 - Toledo - Rel.: Des. Joatan Marcos de Carvalho - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Joatan Marcos de Carvalho - Unânime - J. 03.08.2011.) 4. Sem prejuízo, e tendo em vista que o réu realizou depósito de valores referentes à condenação por honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas, expeça-se o competente alvará em favor do procurador do autor, na forma requerida de fls. 618. Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Advs. do Requerente FABIANA B. O. PEDROZO (OAB: 030308/PR) e ATILA DUDERSTADT (OAB: 025102/PR) e Advs. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR).

50. INVENTÁRIO - 1411/2008 - RITA DE CASSIA NEVES AGUILERA e outros x ESPOLIO DE MARIA SANTINA NEVES - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sra. Contadora cotadas às fls-verso, no valor de R\$.15,52. Adv. do Requerente MARCIA CRISTINA GUNHA (OAB: 046271/PR).

51. COBRANÇA - 1463/2008 - ALMIR FILADELFO MARTINS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no duplo efeito, conforme disposto no art. 520 CPC. Ao apelado para apresentar contra razões, querendo, em 15 dias. 3. Após, não havendo impedimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZINI MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR) e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER (OAB: 040973/PR).

52. COBRANÇA - 1526/2008 - CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x ZENILDA GOMES LIMA - Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 124, bem como dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 016974/PR).

53. BUSCA E APREENSÃO - 0008853-96.2008.8.16.0001 - BANCO DAYCOVAL S/A x NATÁLIO DE JESUS DE LIMA - Cumpra-se a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça deste Estado (fls. 49/51), intimando-se o autor/apelante para o pagamento das custas para expedição do respectivo mandado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site

www.tjrj.us.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 007027/PR) e FABIANO ROESNER (OAB: 026694/PR).

54. DESPEJO - 1866/2008 - DIUMAR DELEO CUNHA BUENO x MASTERCORP DO BRASIL LTDA - Acerca dos autos de vistoria, digam as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias para cada uma, iniciando-se pelo autor. Adv. do Requerente ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO (OAB: 000023-217/PR) e Advs. do Requerido MARCIO ARI VENDRUSCOLO (OAB: 024736/PR), MAURICIO OBLAND AGUIAR (OAB: 021783/PR) e PAULO ERNESTO WITHOF CUNHA (OAB: 000037-829/PR).

55. COBRANÇA - 1883/2008 - THIUSE TAMURA x BANCO DO BRASIL S.A. - manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial de fls. Adv. do Requerente RODRIGO ROCKENBACH (OAB: 034639/PR) e Adv. do Requerido FABRÍCIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR).

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/2009 - SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S/A x INFOTAC COMERCIAL LTDA - 1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 114. 2. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente RUY RIBEIRO (OAB: 024263-A/PR).

57. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 554/2009 - NELSON COIS x BANCO CACIQUE S/A - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei nº 8.078/90, inclusive, naquilo que respeita à inversão do ônus da prova. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT. Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nesses termos, intime-se o requerido para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR) e LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR).

58. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - 652/2009 - CELESTE VIDOTTI BATISTA x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS - manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial de fls. Adv. do Requerente JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA (OAB: 026313/PR) e Advs. do Requerido CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) e CYNTHIA BRANDALIZE (OAB: 039381/PR).

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 706/2009 - VANGUARDA DO BRASIL LTDA e outro x NOBLE BRASIL LTDA - 1. Anote-se conclusão para sentença. Advs. do Requerente LUTERO DE PAIVA PEREIRA (OAB: 011929/PR), WAGNER PEREIRA BORNELLI (OAB: 019731/PR), ADRIANO ROGÉRIO PATUSSI (OAB: 019493/) e TOBIAS MARINI DE SALLES LUZ (OAB: 000043-834/PR) e Adv. do Requerido DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (OAB: 023986/PR).

60. DECLARAT. DE NULID. DE CLÁUSULAS - 891/2009 - ANDRE WILLIAN DOS SANTOS x SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METROP.-UNIMED - manifestem-se as partes acerca do cálculo judicial de fls. Adv. do Requerente LESLIE LAYZE BASTOS (OAB: 040420/PR) e Advs. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR) e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA (OAB: 035097/PR).

61. INVENTÁRIO - 945/2009 - OZANA DE SOUZA EVARISTO DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE VICENTE EVARISTO - 1. Intime-se a inventariante para que cumpra o item III, da cota ministerial de fls. 110. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público, inclusive, quanto ao contido às fls. 144 e ss. 3. Posteriormente, voltem conclusos. Adv. do Requerente GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA (OAB: 000008-754/PR).

62. BUSCA E APREENSÃO - 1267/2009 - ATLANTIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x ALAIR RIBEIRO - Defiro a expedição de ofício junto a Delegacia da Receita Federal (DRF) para a localização do endereço da ré. Indefiro o requerimento no que tange ao sistema BACENJUD e BLOQUEIO junto ao Detran uma vez que os mesmos já foram realizados (fls. 64 e 79/81). Proceda-se a retirada do nome dos antigos patronos do autor, incluindo-se o nome do Dr. Silvio Gonçalves Fernandes. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO R\$ 16,40. Adv. do Requerente SILVIO GONCALVES FERNANDES (OAB: 029626-A/PR).

63. DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - 1288/2009 - MARCOS ROVEL BARBOSA x BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e Advs. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR), IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB: 026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

64. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1578/2009 - JOSÉ PEDRO x BFB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. O réu é revel e, por consequência, opera contra si o efeito formal da revelia. Assim, o início do prazo para apresentação de recurso adesivo deu-se em 17/09/2012, com encerramento em 01/10/2012. Nessa perspectiva, o recurso adesivo apresentado pelo réu é intempestivo, vez que protocolado fora da quinquena legal. II. Após, cumpra-se o §3º da decisão de fls. 169. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR).

65. COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0009703-19.2009.8.16.0001 - MARCIMIRO CORREA x ITAU SEGUROS S.A. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Advs.

do Requerente JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA (OAB: 026313/PR) e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLE (OAB: 033654/PR) e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

66. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0015830-70.2009.8.16.0001 - REGINA DE OLIVEIRA ENGEL x EROS ROBERTO DE OLIVEIRA ENGEL - I. Considerando a anuência do Ministério Público, homologo o requerimento de desistência formulado pela requerente e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. II. Oficie-se ao INSS informando a extinção do processo e comunicando acerca da desoneração do curador provisório. III. Oportunamente, com as baixas necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO R\$ 16,40. Adv. do Requerente IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB: 013008/PR).

67. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1933/2009 - ETELVINA MACHADO BROCHONSKI x SEGURADORA LIDER - DPVAT - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN (OAB: 019567/PR) e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI (OAB: 040461/PR) e Adv. do Requerido CESAR EDUARDO ZILIOITTO (OAB: 022832/PR).

68. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 2157/2009 - EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL MOVEIS LTDA x MJ LOCAÇÕES DE MOVEIS EQUIP E UTENSÍLIOS LTDA ME - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente GIULIANO DOMIT OD ROCHA (OAB: 026231/PR) e MARINA ZAPAROLI BERETTA (OAB: 000042-425/PR).

69. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0016407-48.2009.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x RENATO JOSE DE LIMA e outro - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Com as baixas necessárias, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS (OAB: 045883/PR) e KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR).

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2320/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x FABIO SOCZEK e outro - Intime-se o executado da petição de fls. 80. Após, cumpra-se a decisão de fls. 77. Adv. do Requerente MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR) e GISELI DE FATIMA DE SOUZA RAMOS DE LIMA e Adv. do Requerido PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 018294/PR).

71. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0009349-57.2010.8.16.0001 - I.R.M. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x ORLI JOSÉ KUSTER e outro - Alvará de Levantamento a disposição da parte interessada, na Caixa Econômica Federal, agência do Fórum Cível. Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB: 056312/PR) e MARISA AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 053458/PR) e Adv. do Requerido JOSE VALTER RODRIGUES (OAB: 015319/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES, CLAUDIA BARROSO DE PINHO T. MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 000020-194/PR) e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 043500/PR).

72. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0009812-96.2010.8.16.0001 - DURCILIA SILVA VOLLETE x P.G. SERVIÇOS DE APOIO LTDA e outro - Recebo as apelações interpostas pelos réus (fls. 224/236 e fls. 240/249) no duplo efeito. Intimem-se as partes para que apresentem contra razões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente LUIZ GUILHERME MARINONI, CARLOS AUGUSTO MARINONI (OAB: 021005/PR), THIAGO MOURÃO DE ARAUJO (OAB: 042152/PR) e DJALMA BENTO NETO e Adv. do Requerido BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB: 000052-133/PR) e ANTONIO ALBERTO LOURENÇON LUCAS (OAB: 034691/PR).

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021293-56.2010.8.16.0001 - WAGNER SOUZA FILHO x SUELI APARECIDA ERBANO - ofício expedido à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente MOISES EDUARDO BOGO (OAB: 020418/PR).

74. COBRANÇA - 0025405-68.2010.8.16.0001 - CARLOS LAERTES SYSOCKI x BANCO ITAÚ S.A. - À conta e preparo e anote-se para sentença. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 14,10. Adv. do Requerente OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT (OAB: 023021/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIEER (OAB: 007295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER (OAB: 022129/PR).

75. INTERDIÇÃO - 0029199-97.2010.8.16.0001 - CECY BARROSO SERPA e outro x ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA e outro - Considerando a falta de comparecimento da autora e das interdítadas à audiência designada à fl. 277, bem como a certidão de fl. 279, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Adv. do Requerente MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 000018-501/PR).

76. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0029938-70.2010.8.16.0001 - AMAURI FERREIRA DO VALLE x BANCO FINASA BMC S/A - Ao autor para juntar aos autos a respectiva minuta do acordo para posterior homologação. Prazo de 10 dias. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

77. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0030163-90.2010.8.16.0001 - VINICIUS GRECO PAZZA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - 1. Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor (fls. 84/86). 2. Ao apelado para apresentar contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Após, não havendo impedimentos, retornem os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. 4. Diligências com urgência. Adv. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS

SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR).

78. BUSCA E APREENSÃO - 0031456-95.2010.8.16.0001 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ ANTONIO VEULDOLIM - 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 14,10. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

79. ORDINÁRIA - 0035711-96.2010.8.16.0001 - LUIZ DO CARMO VIEIRA x B. S. S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035878-16.2010.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PILAR VEICULOS LTDA e outros - ofício expedido à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGO SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

81. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0041488-62.2010.8.16.0001 - NEIDE DE OLIVEIRA GOMES x BANCO FINASA BMC S.A. - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR) e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI (OAB: 033460/PR) e Adv. do Requerido KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR).

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0042962-68.2010.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x QUANZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao exequente para informar o endereço em que pretende seja realizada a diligência construtiva, bem assim para apresentar prova da propriedade dos bens indicados à penhora, em cinco dias. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

83. COBRANÇA DE ALUGUERES - 0044108-47.2010.8.16.0001 - JAYME ARANA x ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. Sentença. Adv. do Requerente JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB: 013901/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ (OAB: 015196/PR).

84. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS - 0047724-30.2010.8.16.0001 - JORGE LUIZ BAETRIZ x MEDCLIN HOSPITAL DE CARDIOLOGIA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente EMANUEL MASCARENHAS PADILHA (OAB: 030583/PR) e Adv. do Requerido ALINE DE ALMEIDA MENIN.

85. BUSCA E APREENSÃO - 0050224-69.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ALTEVIR FERREIRA GONÇALVES - Archive-se os autos com as baixas de costume. Adv. do Requerente ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB: 000053-034/PR).

86. ORDINÁRIA - 0053451-67.2010.8.16.0001 - JOSE ODILE TULIO e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - 1. Recebo os recursos de apelação, interpostos em fls. 249/260 e em fls. 261/272, no duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se as partes apeladas para contrarrazoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 000032-845/) e Adv. do Requerido JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR) e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/PR).

87. sMEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053727-98.2010.8.16.0001 - LEONICE ORTIZ x RIACHUELO R - Tendo em vista a manifestação do autor (fls. 121), dou por cumprida a obrigação e julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará de levantamento em favor do autor, do valor depositado pelo réu. Procedam-se as baixas necessárias. Archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) e Adv. do Requerido FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO (OAB: 036768/PR), RAFAEL FURTADO MADI (OAB: 032688/PR) e ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI (OAB: 052190/PR).

88. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0055907-87.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x AEF ALARME COMÉRCIO LTDA e outro - Satisfeito o crédito do exequente, corrijo o erro material declarar extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Persiste, no mais, a sentença tal como lançada. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

89. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0056267-22.2010.8.16.0001 - SERGIO ROBERTO FRANÇA x BANCO DAYCOVAL S/A - 1. Cumpra-se, com urgência, a determinação contida na decisão de fls. 159/159-v. 2. Após, retornem os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) e Adv. do Requerido CAROLINA HEINZ HAACK (OAB: 000068-604/RS).

90. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0057003-40.2010.8.16.0001 - JOSE ADEMIR ANDRADE x SERASA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 005439/PR) e Adv. do Requerido RICARDO MAGNABOSCHI

VILLAÇA (OAB: 199097/SP), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

91. COBRANÇA DE ALUGUEL C/C RESSARCIMENTO POR DANOS AO IMÓVEL - 0058207-22.2010.8.16.0001 - ONDINA SOARES REIS e outro x TONY DE FREITAS WIPPICH e outro - Anteriormente à sentença o réu Tony de Freitas Wippich interpôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 113. O que pretende, com isso, é contrariar o conteúdo do ato decisório. O questionamento trazido nos embargos significa agora dizer que o Juiz errou na interpretação do direito, mas não que se omitiu frente à anterior alegação da parte. O argumento do embargante, porque tendente a afirmar um erro judicial, não encontra espaço nos limites legais dos embargos de declaração, recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas para suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Ademais, sobreveio sentença e contra ela o embargante interpôs apelação. Assim: Recebo a apelação interposta pelos réus no duplo efeito. Intimem-se os autores para apresentarem contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 027228/PR) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB: 041415/PR) e Adv. do Requerido ALCIDES DOS SANTOS (OAB: 016730/PR).

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059233-55.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ASSESSORIA CONTABIL DELTA LTDA e outro - Lavre-se termo de penhora sobre a parte ideal do executado Reginaldo Cezar Bueno dos imóveis, cujas matrículas estão acostadas às fls. 78/80 e intimem-se os executados. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R\$ 44,80, sendo R\$ 9,40 da carta(02) e R\$ 13,00 da postagem(02). Advs. do Requerente ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 000047-307/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

93. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0060585-48.2010.8.16.0001 - MARIA ROSI SILVA CREVELIM x BANCO ITAULEASING S/A - A causa versa sobre direitos que adm item transação. Todavia, a des ignação de audiênc ia da a udiência preliminar (artigo 331, CPC) sem maio res ponderações, se não houver a rea l necessidade, contra diz os princípios informadores da economia process ual e da efeti vidade do processo. Pretende a autora a revisã o contra to bancár io de financiamento na forma de "...rendamento Mercantil", require ndo a desconstituição do contrato de leasing para compra e venda, a devolução do VRG antecipado, a nulidade das cláus ulas dev ido à prática de anatocismo e cobrança de encargos administrat ivos ilegais. Por seu lado, o réu alega a legalidade das cláus ulas de contrato de rrenda mento mercantil celebra do vez que o a utor comprometeu-se de livre e espo ntânea vontade pelo valor contrata do. Ade ma is, defende a não desca racterização da operação uma vez q ue o autor teria lido o contrato que afirm ava c la ra mente tratar-se de arrendamento mercantil. A lém disso, defende as taxas estabe lecidas no cont rato e sua cobra nça. 2.../. instiit uição financei ra demandada, como fornecedora de serviços, pode ter sua conduta cont rasta da com as disposições da Lei nº 8.078/90. O Superior Tribunal de Justiça j á assentou u este entendimento na Súmula 297 : O Código de Defesa do Consumi dor é aplicável às instituições fi nanceiras. Possível, por conseguinte, a aplic ação desta legislação principiológ ica, inclusive no que diz respeito à inv ersão do ônus da prova, como critér io de jul gamento. Sendo a inversão do ônus da prova uma regra de j ulgamento, plenamente poss/vel seja decretada em 2g grau de jurisdic/lio, não implicando esse momento da inversão em cerceamento de defesa para nenhuma das partes, ainda mais ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se faz necessária a inversão do ônus da prova diante da patente hipossuficiência técnica da consumidora que não possui nem mesmo a documentação,#o referente ao contrato de seguro. Agravu regimen tal/improvido. {5Tj - AgRg nos EDCl no Ag 977. 795/PR - 3ª Turma - Rei. Min. Sidnei Beneti --j. 23.09.2008)E o que a ré apresenta como tese de inépcia da petição inicial, fala, na verdade, sobre hipótese de ausência do direito alegado pelo autor. Após a co ntestação, o réu apresentou u documentos (fls. 97/117). A autora requer peric ia contábil (fls. 139/140). O réu não se manifestou u (fls. 142). 3. Percebe-se que os pontos controvert idos estão calçados, fundamentalmente, no exame atento dos contratos estabelec idos entre as partes, em um primeiro momento, no cumprimento das ob rigações a li previstas, como conseq uência. Demandam, portanto, a produção de prova documental, conforme documentos j á apresentados pelas partes e que serão oportunamente va lorados segundo a rE::g ra do artigo 397 cio Cód igo de Processo Civil. Não visl umbro a necessidade, nesta perspectiva, de produção de prova pericial conU:lb il uma vez que desnecessária a prod ução de out ras provas, à vista das já existents es, apresentadas pelo autor, e dia nte da ausênc ia de manifestação da ré, lembrando que o j uiz poderá dispensa r prova peric ial quando as partes, na inicia l e na contestação, ap-rezentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos eluc idat ivos q ue cons iderar suficientes (artigo 427, CPC). A note-se co nclusão para sentença Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

94. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0064785-98.2010.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINS - OFICIO expedido à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

95. BUSCA E APREENSÃO - 0067171-04.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x PEDRO ANTONIO GONÇALVES - Defiro a restrição no sistema RENAJUD no nível LICENCIAMENTO. Em seguida, intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR).

96. DOAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0067217-90.2010.8.16.0001 - EASY TRANSPORTADORA x COROAS DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - 1. Oficie-se às fls. 53, dando conta de que a

liminar permanece vigente. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor, pessoalmente e por seu Advogado, para dar prosseguimento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Advs. do Requerente PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB: 000032-709/PR) e HERIC RIGUEIRO FRANCISCO.

97. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0069240-09.2010.8.16.0001 - MARCO ANTONIO CARDOSO MURARI x CLARO S/A. - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 314,74. Adv. do Requerente ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB: 000043-838/PR) e Adv. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR).

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0070233-52.2010.8.16.0001 - EDMUNDO NELSON SOCZEK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - A causa versa sobre direitos que admitem transação. Todavia, a designação de audiência da audiência preliminar (artigo 331, CPC) sem maiores ponderações, se não houver a real necessidade, contradiz os princípios informadores da economia processual e da efetividade do processo. Pretendem os embargantes que sejam afastadas as nulidades que maculam o contrato celebrado, reconhecendo-se o excesso de execução e o direito a prorrogação compulsória do valor disposto na Cédula de Crédito Rural. Aduzem os autores que a execução não veio acompanhada de demonstrativo do débito atualizado, de modo que há carência de ação. No mérito, sustentam que possuem direito ao prazo estendido para pagamento de débito, assim como à revisão das cláusulas que contrariam o ordenamento jurídico, como a capitalização dos juros com periodicidade mensal, sem previsão expressa no contrato, e encargos moratórios excessivos, inclusive a comissão de permanência. Requerem a aplicação Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Por seu lado, a embargada alega a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a impossibilidade de inverter o ônus da prova. 2. A preliminar de carência de ação por ausência demonstrativo do débito atualizado não procede, em um primeiro momento. Note-se que, embora a inicial esteja desacompanhada deste documento, o Código de Processo Civil, em seu artigo 616, autoriza a regularização, o que foi realizado pela embargada às fls. 80/81 do processo de execução. Controvertem as partes sobre a possibilidade de prorrogação da dívida, a legalidade dos encargos moratórios e aplicação capitalizada de juros. Os embargantes apresentam documentos ao se manifestarem sobre o interesse na produção de outras provas (fls. 514/557). Os embargantes requerem a produção de prova perícia contábil e agrônômica, bem como a exibição de documentos contrato e contas gráficas. Alternativamente, requer o aproveitamento da prova documental acostada aos autos e a emissão de ofício ao Sindicato Rural local e para a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná (fls. 494/513). A embargada requereu o julgamento antecipado (fls. 492). 3. Trata-se de relação de consumo em que se verifica a hipossuficiência técnica dos embargantes, considerando que a ré, como fornecedora do serviço, é detentora de todas as informações relativas ao contrato. Necessário, portanto, a redistribuição do ônus da prova, com sua inversão em favor dos embargantes. Intime-se o embargado para que, na forma do artigo 355 do C.P.C. (Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.), apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato celebrado com os embargantes e respectivas contas gráficas. Ressalto que o descumprimento ao avertado acarretará a incidência da norma prevista no artigo 359, incisos I e II do C.P.C., apta a presumir a veracidade do avertado na inicial. 4. Percebe-se que os pontos controvertidos estão calçados, fundamentalmente, no exame atento dos contratos estabelecido entre as partes, em um primeiro momento, no cumprimento das obrigações ali previstas, como consequência, e, a final, na existência de encargos indevidos. Demandam, portanto, a produção de prova documental, conforme documentos já apresentados pelas partes e que serão oportunamente valorados segundo a regra do artigo 397 do Código de Processo Civil.

Recomendável, também, oportunizar às partes a produção de prova pericial contábil e agrônômica. Primeiramente, nomeio Perito o engenheiro agrônomo Antônio Fadel. Intimem-se às partes para apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico em cinco dias. Após, ao Perito nomeado para apresentar o valor de seus honorários. Advs. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 018294/PR), TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

99. INVENTARIO PELO RITO SUMARIO - 0070580-85.2010.8.16.0001 - IVAN DANIELEWICZ e outro x ESPÓLIO DE IZELA DANIELEWICZ NIEPCE DA SILVA - Compulsando os autos, verifico que, embora tenham sido prestadas as primeiras declarações, estas não foram reduzidas a termo. Ademais, considerando o item 2.2 de fl. 126, que informa a existência de uma conta corrente no Banco do Brasil, a qual não constou nas primeiras declarações, deve o inventariante promover a retificação das primeiras declarações para, em seguida, ser lavrado o termo. Cumpra-se os itens 1 e 2 de fl. 117. Oficie-se: ao Juízo da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, a fim de que transfira para a conta judicial nº 3984-040-01515764-2 (CEF) os valores provenientes do RPV sob o nº 2009.01.98.033292-1 da ação executiva nº 1997.34.000001823-2. à Caixa Econômica Federal, a fim de que transfira para judicial 3984-040-01515764-2 (CEF) os valores relativos ao PASEP, em nome do de cujus, ou Banco do Brasil, a fim de que transfira para a conta judicial nº 3984-040-01515764-2 (CEF) os valores de titularidade do de cujus, da conta nº 28.474-2 agência 0009-4. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS R\$ 28,20. Adv. do Requerente MARCELO COELHO ALVES (OAB: 039456/PR).

100. DECLARATÓRIA C/C CONDENAÇÃO - 0073080-27.2010.8.16.0001 - JOACIR BINI x B. S. S/A - O réu não foi citado validamente. Nos termos do artigo 223, do parágrafo único do Código de Processo Civil, "A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração." Portanto, faz-se necessária, em princípio, a entrega do AR ao citando. Ademais, o artigo 224, do mesmo Código, dispõe que "Far-se-á a citação

por meio de oficial de justiça nos casos ressalvados no art. 222, ou quando frustrada a citação pelo correio." A recusa injustificada deve ser analisada caso a caso. Neste, não há elementos que indiquem que a carta foi rechaçada injustamente, em tentativa de frustrar a diligência. Situações como essa, aliás, envolvendo instituições financeiras não são comuns. "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. RECUSA DE RECEBIMENTO DA CARTA CITATÓRIA. RENOVAÇÃO DE CITAÇÃO. NECESSIDADE. PESSOA JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. Recusado o recebimento da carta citatória, ainda que por sócio da empresa ré, necessária se mostra a renovação da citação, mediante mandado. Impossibilidade de considerar-se citada a demandada sem o recebimento de contrafé. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, ANTE A AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME." (Agravo Nº 70042020610, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, Julgado em 12/05/2011) "CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. CARTA CITATÓRIA. RECUSA DO GERENTE DO BANCO. FALTA DE ASSINATURA NO A.R. ATO FRUSTRADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 223 DO CPC. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 224 DO CPC. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. SENTENÇA CORRETAMENTE ANULADA. RECURSO DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVERSÃO, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, DA SENTENÇA. FIXAÇÃO SEM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E EQUIDADE. MAJORAÇÃO (ART. 20 § 4º DO CPC). RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. "A tomada de ciência, por escrito, do destinatário da carta, com sua identificação, é condição de validade da citação pelo correio. Frustrada a citação pelo correio, ou seja, frustrada entrega da carta a funcionário da pessoa jurídica, pela falta de colheita da assinatura e de identificação de quem a recebeu, ter-se-á de proceder a citação de outra forma, para sua validade, isto é, por intermédio de oficial de justiça, consoante claramente se lê do art. 224 do Código de Processo Civil". 2. "Não cabe conjecturar se alguém tomou conhecimento do conteúdo da carta citatória para admitir que o ato atingiu sua finalidade, posto que, ao exigir a lei processual (art. 223, parágrafo único), que do A.R. conste a assinatura de quem o recebeu, só assim o ato será válido. Caso não seja tomada essa providência, o ato deve ser realizado por oficial de justiça". 3. "Não se tem como justo, pela quebra da equidade (art. 125, I, do CPC) que as partes do processo devam receber, que os honorários fixados pelo acolhimento dos embargos (R\$ 600,00) sejam muito menores que os fixados na inicial da execução, em caso de pronto pagamento (R\$ 1.500,00)". (TJPR - 13ª C. Cível - AC 370134-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Airivaldo Stela Alves - Unânime - J. 10.10.2007) Nessa perspectiva, necessário se faz a renovação do ato. Expeça-se o competente mandado. Adv. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR).

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0073081-12.2010.8.16.0001 - EVERSON RUTHES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR), ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN (OAB: 058501/PR).

102. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - 0001664-62.2011.8.16.0001 - MICHEL KUHNEN x FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 517,78. Adv. do Requerente FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR), CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO (OAB: 042139/PR) e LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e Adv. do Requerido ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO (OAB: 025298/PR), NEUDI FERNANDES (OAB: 025051/PR) e THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB: 039595/PR).

103. DESPEJO - 0004039-36.2011.8.16.0001 - JUGEND, FILHO & CIA LTDA. x HALIM AZIZ MAKHOUL - 5. Não havendo ativos financeiros a bloquear, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento). Considerando a nova redação dada ao artigo 666 do C.P.C. pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU de 07.12.2006. (Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos.); efetuada penhora de bens móveis, determino ao Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído o mandado que proceda à imediata remoção do bem penhorado e depósito junto ao depositário público da comarca. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 132,94, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente FABRICIO COSTA SELLA (OAB: 000031-825/PR), GENESIO SELLA (OAB: 013511/PR) e LUIS FELIPE COSTA SELLA (OAB: 000044-007/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO MORES (OAB: 012620/PR).

104. COBRANÇA - 0004867-32.2011.8.16.0001 - MYRTHES DE MACEDO DO RÓCIO DE LARA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Ciente da quitação das custas devidas. 2. Trata-se de ação pleiteando o recebimento de diferença de correção nos saldos das cadernetas de poupança. Não se observa, pelo conteúdo da lide, a imprescindibilidade do comparecimento pessoal das partes na audiência de conciliação. Ademais, a ação repetitiva versa, fundamentalmente, sobre questão de direito. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafo 4º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar em 15 dias. A parte autora

para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 22,40, sendo R\$ 9,40 da carta e R\$ 13,00 da postagem. Adv. do Requerente PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 000025-359/PR).

105. BUSCA E APREENSÃO - 0005171-31.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JOYA DE CASSIA RODRIGUES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

106. REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0006961-50.2011.8.16.0001 - TRANSPORTE ZEUS LTDA. ME x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) e Adv. do Requerido PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER (OAB: 008692/MS).

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008363-69.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x OLIVEIRA BRAGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro - Intimem-se os executados acerca da penhora de fl. 49. Defiro a restrição no sistema RENAJUD no nível LICENCIAMENTO. Em seguida, intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,72, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR).

108. ORDINÁRIA - 0008890-21.2011.8.16.0001 - SAMIR EL HAJJAR x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Sobre o Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. - Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. do Requerente SUZI GOMES DE QUEIROZ (OAB: 053368/PR) e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

109. BUSCA E APREENSÃO - 0009510-33.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ HENRIQUE MORO - 1. Proceda-se ao bloqueio do bem objeto desta ação, por meio do sistema Renajud, no nível circulação. 2. Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

110. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0010274-19.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO COMERCIAL CAPÃO DA IMBUIA x MARIA COROLINA LUPION GUIMARAES - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações. Adv. do Requerente FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR).

111. ORDINÁRIA - 0016824-30.2011.8.16.0001 - MARCELO SIMÕES x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR) e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI (OAB: 033460/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

112. BUSCA E APREENSÃO - 0016863-27.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x GERALDO PAULINO RAIMUNDO - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

113. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 0017534-50.2011.8.16.0001 - SUELI FERREIRA PERINAZZO e outros x VIVALDO CURTI - 1. Anote-se o cumprimento de sentença no distribuidor, em conformidade com a orientação do item 5.8.1 do Código de Normas. Anote-se, também, a nova fase no sistema de automação desta Vara. 2. As custas referentes ao cumprimento de sentença, se não recolhidas no início, devem ser incluídas no cálculo geral da execução. À Escritania para cotar estas custas, caso não estejam nos autos. 3. Não houve o cumprimento voluntário da sentença condenatória a partir da intimação da parte devedora (fls. 64 e 67), incidindo a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Nesta fase, são devidos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. É cabível a fixação de honorários advocatícios em execução de título judicial embargada ou não pelo executado. Precedentes. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (STJ REsp 806726/DF Rel. Min. Teori Albino Zavascki j. 20.10.2009). 5. Para prosseguimento da execução os autores deverão apresentar planilha atualizada do débito, incluindo os honorários advocatícios ora arbitrados. 6. Apresentado o novo cálculo, proceda-se ao bloqueio de valores existentes em conta da parte devedora, por meio do sistema Bacen-Jud, conforme requerido. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo sistema BacenJud servirá como termo de penhora. 7. Concluídos os atos acima, intimem-se o executado, pessoalmente, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (artigo 475-J, § 1º, do CPC). Adv. do Requerente ANTONIO DILSON PEREIRA (OAB: 007101/PR) e ALI CHAIM FILHO (OAB: 031630/PR).

114. BUSCA E APREENSÃO - 0019973-34.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x YARA DO RÓCIO LINS DONHA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa

Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR), KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR).

115. BUSCA E APREENSÃO - 0020471-33.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JEAN RICARDO VARELLA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

116. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0025937-08.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S.A. x KEITI SUZUKI - Assiste razão ao embargante. Revogo o item 1 do ponto de fl. 99/100 que consta "... declarando a inversão do ônus prova (...) consistente na possibilidade de capitalização decorrente de amortização negativa." Mantendo-se inalterado no mais a referida decisão. Cumpra-se. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 024498/PR) e FABRICIO KAVA (OAB: 032308/PR) e Advs. do Requerido JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (OAB: 012588/PR) e LAURA GARBACCIO VIANNA.

117. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO - 0029026-39.2011.8.16.0001 - STELA MARIS MELLO MACIEL x DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Diante do contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC, em redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto a eventuais questões processuais pendentes. Adv. do Requerente GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO (OAB: 012153/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

118. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 0032466-43.2011.8.16.0001 - BANCO DO BRADESCO. S/A x TRANSELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME - 1. Avoquei estes autos nº 32466.2011 2. Este processo foi julgado extinto (fls. 35/36), tendo o autor renunciado ao prazo recursal (fls. 42) e, posteriormente, os autos foram remetidos ao arquivo (fls. 47). Assim, não há mais se falar em prosseguimento do processo, com solicitação de informações acerca do endereço encontrado da parte e bloqueio do veículo dado em garantia fiduciária. 3. Nessa perspectiva, revogo a decisão de fls. 49. 4. Não havendo outros requerimentos, retornem os autos ao arquivo. Adv. do Requerente DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR).

119. BUSCA E APREENSÃO - 0034382-15.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ALESSANDRO MICHELS MARQUES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).

120. BUSCA E APREENSÃO - 0034785-81.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO RENATO COSTA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

121. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0034901-87.2011.8.16.0001 - ELIANE DAS GRAÇAS FRAGOSO e outro x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. - Nomeio em substituição, pelas razões apontadas pelo perito SYDNEY MILLEN ZAPPA e, fls. 155, o engenheiro BRUNO FERNANDO JANTSCH MANSUR, para, independente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito (como quesito do juízo, determino que o mesmo apresente o exato valor que eventualmente teria que ser despendido pelo proprietário do imóvel para regularizar a situação do imóvel junto a prefeitura Municipal de Curitiba, bem como se a construção foi precedida da obtenção do respectivo alvará municipal). Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários. Adv. do Requerente SAMUEL RANGEL DE MIRANDA (OAB: 050648/PR) e Advs. do Requerido RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR) e JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB: 022929/PR).

122. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0036384-55.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MAURO REZENDE DE OLIVEIRA - 1. Desentranhe-se o ofício de fls. 70, vez que não pertence a estes autos. 2. Considerando que a citação ficta é medida extrema, antes da análise do requerimento de fls. 92/93, utilizem-se os sistemas RenaJud e InfoJud para tentativa de localização do endereço do réu. 3. Na sequência, havendo indicação de outro endereço, intime-se o autor. Caso negativo voltem conclusos. (resposta do sistema às fls.95) Adv. do Requerente VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR).

123. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036882-54.2011.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDO EMANOEL DA SILVA THIBES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

124. BUSCA E APREENSÃO - 0038096-80.2011.8.16.0001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLENE ROSI GOMES SOKOLOSKI - Manifestem-se as

partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293/PR).

125. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0038121-93.2011.8.16.0001 - APOLONIA BREVINSKI SCHUERSOVSKI x SEGURADORA LIDER - DPVAT - manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. (R\$ 400,00 - fls. 68) Adv. do Requerente GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN (OAB: 019567/PR) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

126. BUSCA E APREENSÃO - 0038745-45.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE MARIO BRAMBILA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

127. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - 0041311-64.2011.8.16.0001 - JOCELI DE OLIVEIRA JARDIM e outro x KIHARA E NAKAMURA LTDA e outro - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. do Requerente APARECIDO SOARES ANDRADE (OAB: 018176/PR) e ROSALINA MUSTASSO GARCIA (OAB: 027551/PR) e Advs. do Requerido PATRICIA CARDOSO MEDEIROS (OAB: 211000/SP) e DIOLENO ZELLA ZIELINSKI (OAB: 062059/PR).

128. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0041505-64.2011.8.16.0001 - G. F. MÔVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. x BANCO DO BRADESCO. S/A - I. Recebo a apelação interposta às fls. 93/110 no duplo efeito. Intime-se a apelada para contrarrazoar. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

129. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0041830-39.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x GERSON LUIZ SCHUMANN - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0046301-98.2011.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTIMARCAS (FUNDOS) x MENDES E BRUGGEMANN LTDA ME. e outros - A decisão de fls. 45 suspendeu o processo até o cumprimento do que foi acordado. Eventual cumprimento antes do término do prazo fixado, ou descumprimento do que foi pactuado, poderá ser noticiado nos autos a qualquer momento. Portanto, desnecessária a fixação de prazo para essa finalidade. Adv. do Requerente BLASS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e Adv. do Requerido HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR).

131. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0046629-28.2011.8.16.0001 - LATICINIOS RANCHARIA LTDA e outro x CARLOS CELSO AMEND - 1. Relatório: Trata-se de impugnação ao valor da causa, em ação de indenização cumulada com perdas e danos sob nº 65321/2010. Aduz a ré-impugnante que o valor dado à causa, R\$ 840.518,07 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e sete centavos), não obedece à regra do art. 259, II, do CPC, além de evitar o recolhimento de custas e sucumbência maior. Aponta o valor da causa deveria ser de R\$ 2.425.230,51 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), que teria sido indicado pelo próprio autor. A impugnada afirma que o valor atribuído à causa estaria correto, pois de acordo com a Lei e a jurisprudência. 2. Fundamentação: Pretende o impugnado o recebimento de diversas verbas, tais como comissões que seriam devidas, indenizações, cálculos rescisórios, danos materiais e morais e outros. A ação, portanto, tem como objeto o recebimento de valores, situação que faz incidir a regra do artigo 259, III, do Código de Processo Civil. Prevalece, pois, a regra: "... havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles". O autor não contrapõe objetivamente aos valores apresentados na impugnação ao valor da causa, de modo a justificar o valor que atribuiu originalmente à causa. Por seu lado, a ré valeu-se da planilha anexada à petição inicial, indicando o benefício econômico pretendido pelo autor. Prevalece, pois, o valor apontado pela impugnante. 3. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 261 do Código Processual Civil, acolho a presente impugnação. Por conseguinte, fixo o valor da causa, como sendo o valor do contrato impugnado, em R\$ 2.425.230,51 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). Anote-se o novo valor da causa. Custas pelo impugnado, cuja exigibilidade fica suspendida pelo deferimento da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Advs. do Requerente DEBORAH MARIANNA CAVALLI (OAB: 151885/SP) e ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLI (OAB: 125734/SP) e Advs. do Requerido JORGE ALVES DE BRITO (OAB: 039497/PR) e RAFAEL MARCON DE BRITO (OAB: 059256/PR).

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047189-67.2011.8.16.0001 - COLÉGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x CAROLINA SOUZA MOTA - 1. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, em cinco dias, tendo em vista que a manifestação de fls. 61 não se fez acompanhar de procuração. 2. Certifique a Escrivania acerca da intimação das partes quanto ao item 1, da decisão de fls. 62. 3. Deve a Serventia, também, diligenciar a fim de verificar a efetividade da transferência do valor constrito pelo sistema BacenJud, conforme determinado às fls. 66/67, juntando aos autos, inclusive, o respectivo extrato. 4. Posteriormente, será analisado o requerimento de levantamento do valor penhorado. 5. Considerando que a importância constrita não é suficiente para garantia do Juízo, defiro o reforço da penhora, a qual deverá incidir sobre o veículo indicado às fls. 71/72, de propriedade da executada (o que se pode extrair das informações contidas nos documentos de fls. 30 e 43). Expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente (fls. 71/72). Para cumprimento da diligência, defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 6. Realizada a penhora, deverá a executada ser intimada da constrição. Apenas saliento que não há reabertura de prazo para interposição de embargos. 7. Eventualmente não localizado o bem, deverá no mesmo ato, o oficial de justiça, intimar a executada para indicar onde se encontra o veículo, sob pena de sua inércia ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, o que ensejará a aplicação de multa a ser posteriormente fixada (CPC, art. 600, IV c/c art. 601). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 132,94, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 014393/PR) e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB: 029584/PR) e Adv. do Requerido ZORAIDE SANT ANA LIMA (OAB: 012529/PR).

133. BUSCA E APREENSÃO - 0047680-74.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

134. SUMÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 0049662-26.2011.8.16.0001 - JOSÉ ARISTIDES LOUREIRO x BANCO SANTANDER S.A. - 1. As questões de fato e de direito remetem à prova documental já produzida. Desnecessária, por conseguinte, a designação da audiência de instrução e julgamento. 2. A conta e preparo. E, anote-se para sentença. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 33,68. Adv. do Requerente SERGIO LUIZ FERNANDES (OAB: 010931/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURU CICALRELLI (OAB: 025474/PR).

135. COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - 0049952-41.2011.8.16.0001 - JEREMIAS BATISTA x MBM SEGURADORA S/A - I. Homologo a transação civil (fls. 203/204) e julgo extinto o processo, com base no art. 269, III do CPC. II. Defiro o requerimento de dispensa do prazo recursal. III. Com as baixas e anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente DIEGO DE ANDRADE (OAB: 000050-568/PR) e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0050202-74.2011.8.16.0001 - BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSA JACQUES DA SILVA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

137. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO POR JUROS COB. DE FORMA CAPITALIZADA - 0053565-69.2011.8.16.0001 - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DO ESTUDANTE - CETEFE x BANCO ITAÚ S.A. - Ciente da decisão de fls. 956/958. Cumpra-se a decisão de fls. 941/942. Adv. do Requerente CAROLINA GOMES AZEVEDO (OAB: 060084/) e LEONIDAS SANTOS LEAL (OAB: 060043/PR) e Adv. do Requerido GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (OAB: 008760/PR).

138. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0054298-35.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALTER JOSE MORETTI ALVES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR).

139. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0055659-87.2011.8.16.0001 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Brasil Telecom S/A opôs os presentes embargos de declaração contra a decisão de fls. 268, alegando que não houve decisão sobre a alegada ausência de documento que comprove a existência da relação jurídica invocada. Por isso, requer que seja determinado ao autor que comprove, ao menos, a existência do contrato de participação financeira, para posteriormente ser instada a embargante a apresentá-lo. O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes

ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso (nesse sentido: STJ, AgRg no Ag nº 638.361/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, v.u., j. 03/03/2005, DJ 19/12/2005; STJ, AgRg no REsp nº 705.187/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, v.u., j. 15/09/2005, DJ 26/09/2005). Observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como se quer neste inconformismo, negativa de prestação jurisdicional. A decisão embargada ponderou sobre a alegação da parte e decidiu pela inversão do ônus da prova e, conseqüentemente, pela determinação de exibição dos documentos solicitados, mormente porque "[...] os documentos juntados, até agora, especialmente os das fls. 201-203, esclarecem que é necessário para solicitação de tais documentos apenas o CPF, RG e endereço do requerente e que este dados estão contidos na petição inicial." Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou contradição. Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos. Adv. do Requerente ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR) e FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 000047-863/PR) e Adv. do Requerido ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ), JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) e BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR).

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057596-35.2011.8.16.0001 - ARNALDO TRELINSKI x VALMOR MAGEDANZ - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 199,41, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA (OAB: 039241/PR).

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059952-03.2011.8.16.0001 - MARLY DARCY CARRARO x SEBASTIÃO GONÇALVES DE ABREU LADEIRA - 1. A comunicação relativa ao pagamento das custas solicitadas pelo Juízo deprecante, já foi realizada pela própria exequente, conforme se observa da manifestação de fls. 43. Desnecessário, por conseguinte, a realização da diligência solicitada no item "a", do referido petição. 2. Guarde-se o cumprimento da carta precatória. Adv. do Requerente JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB: 014853/PR).

142. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO DE VALORES - 0063199-89.2011.8.16.0001 - SILVANA SIMÃO CRUZ x BANCO FINASA S/A - I. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei no 8.078/90, inclusive, naquilo que respeita à inversão do ônus da prova. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. I. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a perícia, embora sofra a parte ré as conseqüências decorrentes de sua não-produção. (R Esp 639.534/MT, Rei. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ- REsp 1063639/MS- Relator Ministro Castro Meira-Segunda Turma - j. 01/10/2009) 2. Nestes termos, intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. 3. Silente, ou se manifestando pela desnecessidade da dilação probatória, anote-se para sentença. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Adv. do Requerido JOSE MARTINS (OAB: 084314/SP).

143. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 0064517-10.2011.8.16.0001 - LUCIMARA GURZAKOVSKI e outros x ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros - Custas para expedição de OFÍCIOS (01) R\$ 9,40 cada, POSTAGEM (01) R\$ 7,00 cada, a cargo do AUTOR no valor total de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente FRANCIELZ BASSETTI DE PAULA (OAB: 028379/PR).

144. INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0064748-37.2011.8.16.0001 - RITA DE BOVI GONÇAVES x ISIS PERPETUA GONÇALVES - ofício expedido à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente MARCELO KUSTER DE ALMEIDA (OAB: 044449/PR) e LEANDRO LIÇA (OAB: 047685/).

145. INVENTARIO E PARTILHA - 0066823-49.2011.8.16.0001 - ARLINDO COLUSSI e outros x ESPÓLIO DE SUELY MISTURINI COLUSSI - Manifeste-se a inventariante sobre o contido às fls. 101/131, 132/150 e 151/154. Adv. do Requerente ARAKEN SANTOS PILATI (OAB: 000044-830/PR) e LUIZ CESCHIN (OAB: 000576-2/PR) e Adv. do Requerido JOSE ANTONIO VALE (OAB: 006137/PR).

146. COBRANCA - 0000491-66.2012.8.16.0001 - LUCINEIDE FERREIRA DIAS x HDI SEGUROS S/A - A ré interpôs embargos de declaração aduzindo que a sentença não se atentou para o fato de o veículo acidente pertencer à BFB Leasing As Arrendamento Mercantil; portanto, o salvado não é de propriedade da autora. Ademais, alega que a decisão é ultra petita, vez que fixou o pagamento dos juros de mora a partir da recusa do pagamento por parte da ré, devendo ser contada a partir da citação. Relatei. Decido. Não assiste razão o embargante. In casu, o que se observa, é que o embargante pretende rediscutir a matéria apreciada na decisão retro. Quanto à alegação de omissão quanto ao funcionamento do veículo, não merece prosperar, vez que não se pode condicionar a cobertura do contrato entabulado entre as partes à quitação do veículo, não havendo congruência nesta alegada omissão apontada pelo réu. Com relação aos demais fatos, verifico que o réu quer rediscutir a decisão. Contudo, é vedado ao embargante nesta sede rediscutir o conteúdo da decisão, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição da decisão. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do

ulgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Assim, rejeito os embargos declaratórios neste aspecto, ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) e Adv. do Requerido IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR).

147. MONITÓRIA - 0000781-81.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VITOR FERREIRA GUIMARAES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001361-14.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA-ME e outros - 1. "Na execução, quando há pluralidade de devedores, sendo facultativo o litisconsórcio, a falta de citação de alguns coexecutados não obsta o prosseguimento do feito relativamente aos que foram citados". (AgRg no REsp 466498/DF - Relator(a) Ministro Vasco Della Giustina Terceira Turma Data do julgamento 17/11/2009) 2. Em relação aos executados citados: Certifique a Escritania acerca de eventual pagamento espontâneo do débito, ou interposição de embargos. Em caso negativo, desde logo, defiro o bloqueio de eventuais valores existentes em nome dos executados já citados até o montante do débito, na forma do art. 655-A, do Código de Processo Civil (CPC), por meio do sistema BacenJud. Havendo resposta positiva, com bloqueio realizado (integral ou parcial), o respectivo extrato emitido pelo sistema BacenJud servirá como termo de penhora, do qual deverá ser intimado o devedor. Se negativa a resposta, por força da habilitação do juiz, proceda-se a consulta ao sistema RENAJUD conforme requerido (fl. 48/49). Conforme o resultado desta última diligência, se persistir a não localização de bens passíveis de penhora, proceda-se à consulta ao sistema INFOJUD acerca da existência de bens em nome dos executados a partir das declarações mais recentes. 3. Em relação ao executado não citado: Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado às fls. 49. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES ÀS FLs. 53/59. Advs. do Requerente LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR).

149. COBRANCA - 0002319-97.2012.8.16.0001 - MIGUEL COSTA ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais. Adv. do Requerente TATYANE PRISCILA PORTES STEIN (OAB: 029320/PR) e Adv. do Requerido CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB: 015311/RJ).

150. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006157-48.2012.8.16.0001 - EDUARDO SINATRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. - 1. As questões de fato e de direito remetem à prova documental já produzida. Desnecessária, por conseguinte, a designação da audiência de instrução e julgamento. 2. Anote-se para sentença. À conta e preparo. Adv. do Requerente WILIAM CARVALHO (OAB: 043554/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

151. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009065-78.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASTORINA DOS SANTOS CANDIDO - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações. Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR).

152. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009284-91.2012.8.16.0001 - MARCEL HENRIQUE DA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Considerando a possível conexão entre esta demanda e aquela de busca e apreensão em trâmite perante o Juízo da 21ª Vara Cível deste Foro Central, além da eventual prevenção daquele Órgão Julgador (vez que aqui ainda não foi proferido despacho inicial positivo), oficie-se solicitando informações acerca de decisão sobre essas questões (conexão e prevenção). Adv. do Requerente FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB: 000045-398/PR).

153. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009713-58.2012.8.16.0001 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIRO CORREIA DA LUZ - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR) e SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) e Adv. do Requerido JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI (OAB: 025181/PR).

154. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010769-29.2012.8.16.0001 - ODIVA MARINHO x BANCO ITAULEASING S.A. - Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e BERNARDO DENES HILGENBERG FERNANDES (OAB: 055706/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

155. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0012206-08.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S.A x ATRAVA MODA PRAIA E MODA INTIMA LTDA e outros - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de

citação no valor de R\$ 22,40, sendo R\$ 9,40 da carta e R\$ 13,00 da postagem. Adv. do Requerente Diogo Bertolini (OAB: 057027/PR).

156. INTERDIÇÃO - 0019114-81.2012.8.16.0001 - ANTONIO ARI DOS SANTOS x ALMIR CARVALHO - 1. Desnecessária a nomeação de Curador Especial, tendo em vista que, em princípio, não vislumbro estejam em conflito os interesses do curador provisório e do interditando (CPC, art. 9º, I). 2. Para realização de perícia no interditando, nomeio o Dr. Aramis Guimarães, sob a fé de seu grau. 3. Ao autor para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo. 4. O Ministério Público já formulou seus quesitos. 5. Após, ao perito para apresentar proposta de honorários, sobre os quais deverá se manifestar o autor. 6. Acordes, deverá efetuar o pagamento da verba honorária, em cinco dias. 7. Laudo em 20 dias. Adv. do Requerente BENEDITO DE PAULA (OAB: 016287/PR).

157. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0023436-47.2012.8.16.0001 - JURCEIA ABREU DALLA VECHIA e outro x JANEIDE SILVEIRA - A causa versa sobre direitos que admitem transação. Todavia, a designação de audiência da audiência preliminar (artigo 331, CPC) sem maiores ponderações, se não houver a real necessidade, contradiz os princípios informadores da economia processual e da efetividade do processo. Pretende a autora o despejo por falta de pagamento e a cobrança dos alugueis e acessórios da locação. Alegam que a ré não adimpliu os alugueis dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2012, entretanto permanece no imóvel. Por seu lado, a ré alega possui dois contratos com a imobiliária que representa a autora, sendo um deles como locatária e outro como locadora. Sustenta que os alugueis dos contratos se compensariam, devendo a imobiliária repassar a ré um saldo mensal de R\$ 3.000,00. Argui que a inadimplência é da imobiliária que não tem dado a quitação do imóvel locado pela ré, não tem repassado o saldo contratado e, ainda, promove a presente ação de despejo (fls. 33/35). 2. Controvertem as partes sobre qual das contratantes estaria inadimplente. Com a impugnação à contestação, a autora apresentou documentos (fls. 69/75). Os autores requerem a produção de prova testemunhal (fls. 82/83). A ré não se manifestou (fls. 84). 3. Percebe-se que os pontos controvertidos estão calcados, fundamentalmente, no exame atento dos contratos estabelecidos entre as partes, em um primeiro momento, no cumprimento das obrigações ali previstas, como consequência. A produção de prova documental, conforme documentos já apresentados pelas partes e que serão oportunamente valorados segundo a regra do artigo 397 do Código de Processo Civil. Recomendável, também, oportunizar às partes o depoimento pessoal da parte contrária e ouvida de testemunhas. A autora já apresentou seu rol e informou que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se a ré para apresentar, em 20 dias, o rol de suas testemunhas, indicando desde logo se serão intimadas ou se comparecerão independente de intimação. Então, será designada a data para a audiência de instrução e julgamento, com tempo hábil para intimação das partes e das testemunhas. Adv. do Requerente GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 037975/PR) e Adv. do Requerido LORIVAL DAMASCO DA SILVEIRA (OAB: 017864/PR).

158. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024689-70.2012.8.16.0001 - UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALINE MUNIZ BICALHO - Acolho o pedido formulado pela requerida, vez que demonstrada a boa-fé e o interesse no adimplemento total da dívida. Assim, com fundamento no art. 745-A, do CPC, defiro o pagamento da referida dívida em 06 (seis) parcelas, sendo que o valor já depositado à fl. 42 será recebido como primeira parcela, devendo as seguintes ser pagas no quinto dia útil dos respectivos cinco meses subsequentes. Adv. do Requerente JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 000034-050/) e Adv. do Requerido MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLINI (OAB: 032705/).

159. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025554-93.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A x DOCAPEL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. e outro - 1. Considerando o pequeno valor bloqueado, determino sua liberação. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 41. Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 025730/PR) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

160. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0026876-51.2012.8.16.0001 - MARIA DE SOUZA MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Tendo em vista o requerimento de fls. 49, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 47/48. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR).

161. BUSCA E APREENSÃO - 0027016-85.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x JACIRA MORAES - 1. Anote-se para que as futuras intimações dirigidas ao autor sejam realizadas em nome dos procuradores indicados às fls. 57, conforme requerido. 2. Indefiro, por ora, a ordem de arrombamento e reforço policial, visto que não vislumbro justificativa plausível para a concessão de tal medida, que só seria cabível em caso de obstrução à ordem judicial - o que não se verifica no caso. 3. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

162. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0027379-72.2012.8.16.0001 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICCOB SUL x EDER DE SOUZA - 1. Utilize-se o sistema BACEN-JUD para a localização do endereço do executado. 2. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente FABIANA B. CARICATI (OAB: 040762/PR).

163. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028432-88.2012.8.16.0001 - IVAN DE OLIVEIRA MARTINS x PARANÁ GUINDASTES LTDA. e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO (OAB: 037269/PR).

164. MONITÓRIA - 0028635-50.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR VASCONCELOS e outro x MARCOS PAULO ROCHA - Não é possível se realizar o arresto, pois a demanda não está, nesse momento, na fase

executiva, razão pela qual revogo os itens 2 e 3 de fl. 35. Cumpra-se o item 1 de fl. 35. Após, manifeste-se o exequente. Advs. do Requerente ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 052356/PR) e FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB: 057838/PR).

165. REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - 0028881-46.2012.8.16.0001 - AURELINO MENARIM JÚNIOR e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MAIARA CARLA RUON (OAB: 058165/PR).

166. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0029734-55.2012.8.16.0001 - ALESSANDRO WENGLAREK SANTOS x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 053198/PR) e Advs. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR) e ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR).

167. BUSCA E APREENSÃO - 0030239-46.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x REGIONAL ALVES DE SOUZA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

168. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0030299-19.2012.8.16.0001 - SILVIO FELIPE GUIDI x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - 1. Intimadas as partes para se manifestarem acerca da possibilidade de conciliação, o embargante requereu a suspensão do processo, em face das tratativas que está realizado com o embargado, e este, por sua vez, alegou que tem interesse na designação de audiência para a finalidade conciliatória. Nessa perspectiva, devem as partes informar se pretendem a suspensão do processo ou a designação da audiência de conciliação, em cinco dias. 2. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR) e DAYANA SANDRI DALLABRIDA (OAB: 004129-7) e Adv. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

169. ALVARÁ JUDICIAL - 0030316-55.2012.8.16.0001 - MARGARETH DE LARA TOMMASI e outro x ESPÓLIO DE JOSÉ DE LARA TOMMASI e outro - 1. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao solicitado no item II, alínea a, da Cota Ministerial de fls. 38. 2. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Adv. do Requerente OLIVIO H. R. FERRAZ (OAB: 017676/PR).

170. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030863-95.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x PANIFICADORA JOVEM PAN LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Advs. do Requerente LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR).

171. ABERTURA DE TESTAMENTO - 0032409-88.2012.8.16.0001 - NILTON SANTOS OLIVEIRA x ESPÓLIO DE ALFREDO SANTOS OLIVEIRA - Abra-se vista ao Ministério Público. Advs. do Requerente SILVIA RAFAELLA GOULART OLIVEIRA (OAB: 043686/PR) e JOÃO RAFAEL GOULART OLIVEIRA (OAB: 044992/PR).

172. DESPEJO - 0033892-56.2012.8.16.0001 - JOÃO FLORIANO DOS SANTOS LIMA ROTH x ODETE PAIVA ME - 1. Tome-se por termo a caução. 2. A ré foi citada para responder aos pedidos de rescisão e cobrança (fls. 22). Conforme disposto no item 4, da decisão de fls. 18, "Certificado o decurso do prazo para purgação da mora, demonstrada a presença dos requisitos do artigo 59, § 1º, IX, da Lei nº 8.245, determino a expedição de mandado para desocupação liminar do imóvel no prazo de 15 dias." A Escrivania certificou que não foi apresentada contestação bem como não foi efetuada a purgação da mora (fls. 36). Nessa perspectiva, em consonância com a referida decisão, faz-se necessário a expedição de mandado para desocupação liminar do imóvel, na quinzena fixada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Sem prejuízo, cumpra-se também o item 2, do despacho de fls. 37. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 199,43, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: 002089-9/PR).

173. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0034275-34.2012.8.16.0001 - ELIEZER NUNES DE SOUZA NETO x OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei no 8.078/90, inclusive, naquilo que respeita à inversão do ônus da prova. A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a pericla, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS- Relator Ministro Castro Meirél-Segunda Turma - j. 01/ 10/2009) Nestes termos, intimem-se as partes para dizerem se pretendem a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Silente, ou se manifestando pela desnecessidade da dilação probatória, anote-se para sentença. Advs. do Requerente ROOSEVELT ARRAES (OAB: 034724/PR) e JOÃO RODRIGO P. GROHS (OAB: 011243/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR).

174. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - 0034693-69.2012.8.16.0001 - JOÃO MODESTO PATRICIO x BANCO

ITAULEASING S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente PEDRO ROBERTO BELONE (OAB: 000030-343/PR) e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

175. BUSCA E APREENSÃO - 0035302-52.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JERONIMO PALHARES - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e Adv. do Requerido ORLANDO SILVESTRE NUNES.

176. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036791-27.2012.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A. x RENATO GRABASKI FILHO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 332,35, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JEAN RICARDO NICOLODI (OAB: 061182/PR).

177. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0036818-10.2012.8.16.0001 - LÉA AMÉLIA BARROS DA SILVA x BANCO BGN S.A e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida, bem como sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu BANCO BGN S/A. Adv. do Requerente TAMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA (OAB: 049972/PR) e Advs. do Requerido ANDRESSA BARROS FIGUEIRO DE PAIVA (OAB: 053380/PR) e ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

178. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0037832-29.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DR JOÃO CANDIDO FERREIRA x CELMIRO CELESTINO e outros - 1. O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Assim, à conta e preparo. 3. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 8,46. Adv. do Requerente FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) e Adv. do Requerido CLARICE MARIA DAL COMUNE (OAB: 011007/PR).

179. COBRANÇA - 0039266-53.2012.8.16.0001 - JESSICA RAMPELOTTI x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA (OAB: 018863/PR) e Adv. do Requerido CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR).

180. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0040367-28.2012.8.16.0001 - JORGE BRANCALIONE DA SILVA x CHOCOLATES GAROTO S/A e outro - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente SAIMON CHIOCHETTA FELIPE (OAB: 057230/PR).

181. ORDINÁRIA - 0041391-91.2012.8.16.0001 - ARDELINO CANELLO e outros x FUNDAÇÃO COPEL - R. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN (OAB: 000032-845/) e Advs. do Requerido FREDERICO AUGUSTO M. DA R. LACERDA (OAB: 038512/PR), VALERIA EVENCIO DE C. PUDEULKO (OAB: 000023-866/PR) e IARA REGINA DA VEIGA FESTA (OAB: 059509/PR).

182. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0041704-52.2012.8.16.0001 - COPERFIX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR).

183. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042627-78.2012.8.16.0001 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A x MAURA LEVANDOSKI e outros - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. do Requerente TAMILI KIARA B. RODRIGUES (OAB: 041496/PR) e LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR).

184. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS - 0042712-64.2012.8.16.0001 - CLÍNICA DE BELEZA LTDA ME e outro x CLARO S/A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente EVERTON FELIZARDO (OAB: 000033-695/PR) e Advs. do Requerido JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR) e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA (OAB: 043475/PR).

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0043762-28.2012.8.16.0001 - SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA x TRANSENVINDO TRANSPORTE LIMITADA. - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. do Requerente RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (OAB: 046088/).

186. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0043814-24.2012.8.16.0001 - FORTEX INDÚSTRIA R COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Aguarde-se pedido de informações. Adv. do Requerente LEILA LIMA DA SILVA (OAB: 054898/PR).

187. INDENIZAÇÃO - 0044090-55.2012.8.16.0001 - JAIR VALACHINSKI x BANCO VOTORANTIN - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão,

devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 019937/PR).

188. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0044437-88.2012.8.16.0001 - JUSSARA DO ROCIO GAIO x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORAÇÃO LTDA. - Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, servindo apenas a suprir omissões, contradições ou correção de erros de forma. Alega a embargante que possui legitimidade para o processo, ao contrário do que constou na decisão recorrida. No fundo, sustenta que o julgador examinou mal o direito, não demonstrando nenhuma das hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil. Essa distinção merece destaque no rigor da doutrina: "Vícios de juízo (erros em julgando), constituem 'erro na declaração dos efeitos jurídicos substanciais e processuais: erro pelo qual o juiz desconhece efeitos jurídicos que a lei determina para a espécie em julgamento ou, ao contrário, reconhece existentes efeitos jurídicos diversos daqueles". (Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei nº 9.758/98, Coordenação: Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., RT, 1999, p. 500) Ao fazer uso da expressão omissão e contradição pretende a embargante uma nova análise dos fatos, que já foi feita, em condições suficientes para firmar a convicção do julgador. Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente MARIA ILMA CARUSO (OAB: 018731/PR).

189. DECLARATÓRIA DE EQUILIBRIO CONTRATUAL BANCÁRIO - 0045530-86.2012.8.16.0001 - ALBERTO EIGENSTUHLER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) juros remuneratórios abusivos, aplicados acima da taxa média de mercado segundo BACEN; c) comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; d) cobrança de encargos administrativos e e) impossibilidade de descontos das parcelas diretamente em conta corrente. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e pleiteia o depósito em juízo dos valores o afastamento dos efeitos da mora. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF

ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Não demonstrada a presença destes requisitos, indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. 3. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. 4. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente MARLON FABIO NAVES DE SOUZA (OAB: 057063/PR).

190. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0046264-37.2012.8.16.0001 - JUNIOR BOEIRA PINHEIRO x BANCO ITAUCARD S.A. - 1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (STJ Resp nº 1.061.530/RS - Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.2008). No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo.

Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. 3. O autor pretende discutir, em síntese: a) capitalização de juros; b) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; c) cobrança de encargos administrativos e d) requerimento de concessão de tutela antecipada a fim de realizar depósitos mensais, em favor do banco réu, do valor integral das parcelas, para afastar a mora, impedir a inscrição em cadastros de inadimplentes e vedar a circulação e protesto de títulos relacionados ao contrato objeto da lide. Nesse sentido, não há razão que obste o deferimento, tendo em vista que não resultará em prejuízos ao réu. "(...) 1. Se é possível o depósito em Juízo dos valores incontroversos, logicamente também o é o depósito integral do valor da parcela contratada.. (TJPR, Apelação Cível nº 681.733-4, Rel. Desª Lenice Bodstein, publicado em 19/11/2010). (...) 3 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há óbice para o pagamento da dívida em juízo, a fim de afastar a mora debendi, mediante o deferimento de depósito judicial, ainda que em sede de ação revisional. (...)". (Grifei). (AgRg no REsp 815.069/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, julgado em 12.09.2006, DJ 20.11.2006 p. 337). Autorizo o depósito nessas circunstâncias, observando-se para as parcelas vencidas os encargos moratórios e para as vencidas as datas do vencimento, condicionando sua efetivação para o afastamento dos efeitos da mora. 4. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Adv. do Requerente ELOISE TEODORO FIGUEIRA (OAB: 059457/PR).

191. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0047168-57.2012.8.16.0001 - JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORDEIRO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) juros remuneratórios cobrados acima do pactuado e c) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com planilha de cálculos particular, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali calculados com a finalidade de afastar os efeitos da mora, impedindo a sua inscrição em cadastro de inadimplentes. 2. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. 3. Quanto à capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão

no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Há esta previsão no contrato. Forçoso reconhecer, neste ponto, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não está consolidada. "A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros". (STJ - REsp 973827/RS - Relator(a) p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - Segunda Seção Data do julgamento 08.08.2012) Indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. 4. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calçadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. 5. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR).

192. DECLARATÓRIA C/C RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0047524-52.2012.8.16.0001 - ROGÉRIO DE JESUS MARQUES x BANCO FINASA BMC S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER (OAB: 053677/PR).

193. BUSCA E APREENSÃO - 0048210-44.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x R A FREITAS LIXADORA CURITIBA - Ao autor para emendar a petição inicial, apresentando o comprovante de entrega (Aviso de Recebimento) da notificação extrajudicial no prazo de 10 dias. 1. Para comprovação da mora do devedor não se exige que a correspondência (notificação) seja efetivamente entregue em suas mãos, admitindo-se simplesmente a entrega em seu endereço, sendo, porém necessária a regular juntada do respectivo aviso de recepção AR, não bastando para tanto a informação de que teria sido entregue a correspondência. 2. A não comprovação da regular constituição em mora do devedor fiduciário implica na ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo de reintegração de posse, que deve ser extinto sem resolução do mérito. 3. Apelação Cível a que se nega provimento. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 825413- 9 - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 01.02.2012). Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/PR).

194. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO - 0048400-07.2012.8.16.0001 - SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. x FRENCH BULL LLC e outro - I. Recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o curso do processo principal até o julgamento definitivo (CPC, arts. 306 e 265, III). II. Certifique-se nos autos principais. III. Manifeste-se a excepta, em 10 dias. Advs. do Requerente GIORGIA CRISTIANE PACHECO (OAB: 023776/PR), ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA (OAB: 113732/SP) e DANIEL ANDENSOHN DE SOUZA (OAB: 200120/SP) e Advs. do Requerido CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, ALEXANDRE RICARDO PESSERL (OAB: 029380/PR) e JULIA BORTOLOTTI BUFREM (OAB: 056564/PR).

195. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0049370-07.2012.8.16.0001 - JULIANO BARRETO FABRI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) cobrança de encargos administrativos; c) juros remuneratórios excessivos e acima da taxa média de mercado. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com planilha de cálculos particular, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali calculados com a finalidade de afastar os efeitos da mora, manter-se na posse do bem e impedir a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. 3. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. 4. Na planilha de cálculos apresentada sobressai, entre todos os pontos acima elencados, o apontado excesso decorrente de: a) capitalização dos juros. Quanto a capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob

o nº 2.170-36/2001. Na determinação do valor incontroverso, há que adotar aquele que exclui o excesso decorrente da capitalização apenas. Ademais, o valor não pode ser resultado da compensação com o valor que o autor entende ter sido cobrado a maior pela instituição financeira a título de compensação antecipada. Assim, considerando que o valor incontroverso de R\$ 454,05, aparenta decorrer, tão somente, do afastamento da possível capitalização não contemplada no contrato, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. Condiciona-se a suspensão dos efeitos da mora ao depósito do valor da somatória das prestações vencidas, acrescido de juros de 1,0% ao mês e multa de 2%, e das prestações vincendas nos valores apontados na petição inicial, inclusive com a manutenção da posse do veículo com o autor e a proibição de inserção do nome do requerente em cadastros de inadimplentes. 5. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calçadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. 6. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente NICHOLAS THOMAS PEREIRA DA SILVA (OAB: 054738/PR).

196. REVISIONAL DE CONTRATO - 0049443-76.2012.8.16.0001 - RENATA DE CASSIA RIBEIRO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDO FERNANDES BERRISCH (OAB: 000045-398/PR).

197. REVISIONAL DE CONTRATO - 0049896-71.2012.8.16.0001 - PAULO ROBERTO LIMA GRITES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; c) juros remuneratórios abusivos; d) cobrança ilegal de encargos administrativos e e) multa superior a 2%. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com parecer técnico particular, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali calculados com a finalidade de afastar os efeitos da mora, impedindo o cadastro de seu nome em órgãos de restrição ao crédito e mantendo-se na posse do bem. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. 3. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. 4. No parecer técnico sobressai, entre todos os pontos acima elencados, o apontado excesso decorrente de: a) capitalização dos juros; b) taxa dos juros remuneratórios; c) juros moratórios limitados a 1% ao mês. Quanto à capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Mas, considerando que o valor incontroverso apontado pelo autor, também decorre da substituição da taxa de juros contratados, forçoso reconhecer, neste ponto, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não está consolidada. O mesmo se aplica à taxa de juros remuneratórios, cuja abusividade só pode ser evidenciada pela comparação com informações oriundas do mercado. A propósito, empresta-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento sobre o mesmo tema, a seguinte fundamentação: "De outro vértice, embora os agravantes sustentem que as taxas de juros praticadas pela instituição financeira sejam superiores à média praticada pelo mercado financeiro à mesma época para operações da mesma espécie, não há nos autos qualquer elemento de convicção que autorize concluir-se pela veracidade da assertiva. Ausente, pois, a verossimilhança da afirmação de cobrança de juros abusivos pelo demandado, ora agravado". (TJPR - AI 0767628-8 - 16ª Câmara Cível Rel. Des. Renato Neves Barcellos decisão monocrática 30.03.2011). Indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. 5. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calçadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. 6. Defiro o requerimento

de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM (OAB: 016577/PR).

198. DECLARATÓRIA COM REVISÃO DE CONTRATO PELO RITO ORD. C/ C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0050224-98.2012.8.16.0001 - MILTON RODRIGUES TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. O requerimento de assistência judiciária não obriga sua concessão quando o Juiz vislumbra fundadas razões para o seu indeferimento. De outro modo, restaria sem aplicação o caput do artigo 5º da Lei nº 1.060/50: O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. O requerimento desprovido de qualquer elemento comprobatório desta alegação merece oportunidade de emenda. Emenda em 10 dias. Adv. do Requerente LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR).

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050592-10.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S.A. x SILMAR LEONEL DA COSTA e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 166,26, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR).

200. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0050637-14.2012.8.16.0001 - HELIO CONRADO DA SILVA x BANCO FICSA S.A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnado os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; c) juros remuneratórios abusivos e d) cobrança ilegal de encargos administrativos. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e pleiteia o depósito em juízo dos valores o afastamento dos efeitos da mora, com o impedimento de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse do bem. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. 3. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenacionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Não demonstrada a presença destes requisitos, indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. 4. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calçadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. 5. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Requerente LILIAN DOS SANTOS MARTINS (OAB: 063227/PR).

201. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 0050685-70.2012.8.16.0001 - DENISE PADILHA ALVES RIBEIRO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - O requerimento de assistência judiciária não obriga sua concessão quando o Juiz

vislumbra fundadas razões para o seu indeferimento. De outro modo, restaria sem aplicação o caput do artigo 5º da Lei nº 1.060/50: O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. Instada a comprovar a insuficiência econômica, quedou-se inerte, pelo que resta indeferida a assistência judiciária. Intime-se para depositar as custas correspondentes, pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Autor KARINA MIQUELETTI VIDAL (OAB: 032673/PR).

202. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0050937-73.2012.8.16.0001 - SÉRGIO TREVISAN x PARANÁ CLUBE - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARILENE TREVISAN (OAB: 000006-620/PR).

203. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 0051183-69.2012.8.16.0001 - ANA MARKIEVICZ KUS x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente RAFAEL BAGGIO BERBICZ (OAB: 032819/PR) e Adv. do Requerido MAURO CESAR ABATI (OAB: 013307/).

204. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0051832-34.2012.8.16.0001 - PAULO JOSÉ MONTEIRO SOUZA E CIA LTDA x BV FINANCEIRA S/A - 1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. 2. Trata-se de ação revisional de contrato bancário, alienação fiduciária, impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com parecer técnico particular e contrato, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali apontados com a finalidade de afastar os efeitos da mora. 3. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (STJ Resp nº 1.061.530/RS - Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.2008). 4. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenacionados até o limite de 1% ao mês. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento

integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. 5. O autor pretende discutir, em síntese, a capitalização de juros remuneratórios, a par dos encargos moratórios, e apresentou requerimento de concessão de tutela antecipada a fim de realizar depósitos mensais, em favor do banco réu, do valor integral das parcelas. Nesse sentido, não há razão que obste o deferimento, tendo em vista que não resultará em prejuízos ao réu. (...) 1. Se é possível o depósito em Juízo dos valores incontroversos, logicamente também o é o depósito integral do valor da parcela contratada.. (TJPR, Apelação Cível nº 681.733-4, Rel. Desª Lenice Bodstein, publicado em 19/11/2010). (...) 3 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há óbice para o pagamento da dívida em juízo, a

fim de afastar a mora debendi, mediante o deferimento de depósito judicial, ainda que em sede de ação revisional. (...). (Grifei). (AgRg no REsp 815.069/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, julgado em 12.09.2006, DJ 20.11.2006 p. 337). Autorizo o depósito nessas circunstâncias, observando-se para as parcelas vencidas os encargos moratórios e para as vincendas as datas do vencimento, condicionando sua efetivação para o afastamento dos efeitos da mora. 6. Não se observa, pelo conteúdo da lide, a imprescindibilidade do comparecimento pessoal das partes na audiência de conciliação. Ademais, a ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos, o que não demanda a produção de prova oral em audiência. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). 7. Cite-se para contestar em 15 dias e intime-se do deferimento da tutela antecipada, cuja exequibilidade fica condicionada aos depósitos na forma definida no item 4. Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB: 041955/PR).

205. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0051982-15.2012.8.16.0001 - CLAUDIR MATIAS DE MOURA x BANCO OMNI S/A - Trata-se de ação revisional de contrato bancário impugnando os seguintes pontos: a) capitalização de juros; b) limitação dos juros remuneratórios; c) comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; d) cobrança de encargos administrativos. Com isso, o autor aponta cobrança a maior e instrui a petição inicial com parecer técnico particular, pleiteando o depósito em juízo dos valores ali calculados com a finalidade de afastar os efeitos da mora. 2. Certo que é função própria do processo contrastar a vontade da instituição financeira com o sistema jurídico como pleiteia o autor, mas há que se distinguir, de um lado, a pretensão ao bem da vida e, de outro, a antecipação desse efeito, que se rege pela conjugação dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a) demonstração de cobrança ilegal ou abusiva, fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência dominante; b) depósito do valor incontroverso ou oferta de caução idônea. 3. Para afastar os efeitos da mora, mediante o depósito das prestações em valor inferior ao contratado, essencial que: as parcelas vencidas estejam quitadas; o autor aponte, fundado em entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual; o valor ofertado para depósito seja resultado, exclusivamente, do afastamento dos valores indevidos, identificados na forma do item anterior. No mais e para este fim, cumpre atentar para a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, aqui representada pelas orientações seguintes: ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. No parecer técnico sobressai, entre todos os pontos acima elencados, o apontado excesso decorrente de: a) capitalização dos juros; b) taxa dos juros remuneratórios. Quanto a capitalização, necessário perquirir se houve sua previsão no contrato celebrado depois de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Mas, considerando que o valor incontroverso apontado pelo autor, também decorre da substituição da taxa de juros contratados, forçoso reconhecer, neste ponto, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não está consolidada. O mesmo se aplica à taxa de juros remuneratórios, cuja abusividade só pode ser evidenciada pela comparação com informações oriundas do mercado. A propósito, empresta-se de decisão proferida em Agravo de Instrumento sobre o mesmo tema, a seguinte fundamentação: "De outro vértice, embora os agravantes sustentem que as taxas de juros praticadas pela instituição financeira sejam superiores à média praticada pelo mercado financeiro à mesma época para operações da mesma espécie, não há nos autos qualquer elemento de convicção que autorize concluir-se pela veracidade da assertiva. Ausente, pois, a verossimilhança da afirmação de cobrança de juros abusivos pelo demandado, ora agravado". (TJPR - AI 0767628-8 - 16ª Câmara Cível Rel. Des. Renato Naves Barcellos decisão monocrática 30.03.2011). Indefiro, por conseguinte, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na forma requerida. 4. A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Adv. do Autor ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB: 063179/PR).

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 9/2013
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza
Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI 0074 002017/2011
ALEXEY MOSER 0005 001275/2000
ANTONIO DE SOUZA NETTO 0002 001139/1997
ASTILHO DEMETRIO URBIETA 0024 000261/2006
Adair José Altíssimo 0012 001139/2002
Adauto Pinto da Silva 0055 001561/2010
Adilson Luis Ferreira Fil 0035 001831/2007
Adriano Henrique Göhr 0059 002476/2010
Airton Passos de Souza 0039 000301/2008
Alessandro Mestriner Feli 0048 001031/2009
Alexandre Christoph Lobo 0008 000679/2001
Alexandre José Garcia de 0049 001245/2009
Alexandre N. Ferraz 0083 000509/2012
Alexandre de Almeida 0073 001982/2011
Aline Bratti Nunes Pereir 0058 002429/2010
Aline Nogueira Folador de 0053 000659/2010
Alvaro Borges Junior 0007 000615/2001
Ana Carolina Rossato Athe 0082 000474/2012
Ana Carolina Silvestre To 0004 000088/2000
Andressa Nogarolli Ramos 0098 001747/2012
Angelino Luiz Ramalho Tag 0070 001404/2011
Antonio Emerson Martins 0004 000088/2000
Antonio Geraldo Scupinari 0027 000309/2007
Antonio Renato de Avila S 0034 001751/2007
Antônio Carlos Efiging 0091 001456/2012
Aparecido José da Silva 0038 000080/2008
Ardêmio Dorival Mücke 0028 000546/2007
Bruna Malinowski Scharf 0014 000109/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA 0006 000573/2001
CINTHIA ALFERES CHUIRE 0003 000021/1999
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0080 000325/2012
CRISTIANO LINDENBERG CORD 0026 000166/2007
Carla Passos Melhado Coch 0088 001241/2012
Carlos Alberto Costa Mach 0012 001139/2002
Carlos Alberto Xavier 0065 000878/2011
0087 001105/2012
Carlos Alexandre Dias da 0031 001201/2007
Carlos Araújo Filho 0086 001074/2012
0099 001754/2012
Carlos Eduardo Palmeira d 0097 001654/2012
Carlos Rodrigo Biaggi de 0033 001689/2007
Caroline Farias dos Santo 0086 001074/2012
Caroline Farias dos Santo 0099 001754/2012
Cesar Augusto Gavron 0006 000573/2001
Cleosny Slompo 0047 000474/2009
Cristiane Bellinati Garci 0066 000994/2011
César Augusto Terra 0019 000782/2005
Darlan Rodrigues Bittenco 0020 000801/2005
0064 000747/2011
Davi Chedlovski Pinheiro 0093 001538/2012
Eliane Maria Marques 0042 001116/2008
Elisa Gehlen Paula Barros 0089 001274/2012
Elói Contini 0053 000659/2010
Evaristo Aragão Ferreira 0052 000649/2010
Evaristo Aragão Santos 0077 000064/2012
Ewaldino Pinto Macedo 0028 000546/2007
Fabiana Kolling 0007 000615/2001
Fabiano Neves Macieyewski 0044 001368/2008
Fabio Artigas Grillo 0072 001642/2011
Fernando Henrique C. Curi 0080 000325/2012
Franciane Couto 0030 001136/2007
GEAN CARLO AMPESSAM 0002 001139/1997
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0017 000011/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0016 000897/2004
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0018 000308/2005
Gabriel Braga Farhat 0009 001039/2001
Germano Alberto Dresch Fi 0054 001090/2010
Gerson Massignan Mansani 0021 000898/2005
Gerson Vanzin Moura da Si 0060 000094/2011
0098 001747/2012
Gilberto Stinglin Loth 0010 000114/2002
Giovani Antonio de Luca 0062 000478/2011
Gislaine Cunha Vasconcelo 0090 001299/2012
Guillermo F. Marins O. Ca 0091 001456/2012
Isaque Noronha Caracas 0011 000330/2002
Ivete M. Caribé da Rocha 0031 001201/2007
Ivo Bernardino Cardoso 0026 000166/2007
Ivone Struck 0095 001575/2012
Izabel Cristina da Concei 0037 000013/2008

JERCY NUNES RIBEIRO 0002 001139/1997
 Jaime Oliveira Pentead 0060 000094/2011
 Johnson Sade 0031 001201/2007
 Jose Carlos Skrzyszowski 0046 000024/2009
 José Antônio de Andrade A 0022 000041/2006
 José Ari Matos 0049 001245/2009
 José Augusto Araújo de No 0005 001275/2000
 José Francisco Cunico Bac 0012 001139/2002
 José Melquiades da Rocha 0021 000898/2005
 José Mário Rabello Filho 0007 000615/2001
 João Leonel Gabardo Fil 0055 001561/2010
 João Maria Pereira do Nas 0045 002002/2008
 Juliano Ricardo Schmit 0041 000928/2008
 Jéssica Mara Brum 0072 001642/2011
 Karina de Almeida Batistu 0025 000127/2007
 Karine Simone Pofahl Webe 0079 000246/2012
 Kelly Cristina Worm Cotli 0036 001868/2007
 0045 002002/2008
 Kelly Worm Cottlinski Canz 0062 000478/2011
 LETICIA SEVERO SOARES 0059 002476/2010
 LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0015 000466/2004
 LUCI R. DAMAZIO 0002 001139/1997
 LUCIANE BAGGIO LOSSO 0006 000573/2001
 LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0006 000573/2001
 Leandro Jatte 0024 000261/2006
 Leonel Trevisan Júnior 0017 000011/2005
 Letícia Nery Villa S. Are 0004 000088/2000
 Libiamar de Souza 0104 001872/2012
 Lidiana Vaz Ribowski 0060 000094/2011
 0069 001276/2011
 Lizete Rodrigues Feitosa 0103 001837/2012
 Lucas Fernando de Castro 0010 000114/2002
 Luciano Alberti de Brito 0103 001837/2012
 Luiz Alberto Ziolkowski 0020 000801/2005
 0064 000747/2011
 Luiz Fernando Dietrich 0073 001982/2011
 Luiz Fernando de Queiroz 0001 000213/1994
 0026 000166/2007
 Luiz Henrique Bona Turra 0060 000094/2011
 Luiz Henrique Zanelatto 0007 000615/2001
 Luiz Roberto Romano 0016 000897/2004
 Luís Oscar Six Botton 0100 001765/2012
 MARIA HELENA MARANI THIES 0002 001139/1997
 MAURICIO DE S. CRUZ ARRUD 0015 000466/2004
 MAURO ROBERTO AGUILERA 0009 001039/2001
 MAXIMILIANO GOMES MENS W 0009 001039/2001
 Manoel Daher 0101 001824/2012
 Marcelo Crestani Rubel 0076 000021/2012
 Marcelo Kalil 0048 001031/2009
 Marcelo Mucci Loureiro de 0011 000330/2002
 Marcelo Peres 0076 000021/2012
 Marcelo Tesheiner Cavassa 0034 001751/2007
 Marcia Picanço Prockmann 0074 002017/2011
 Marcio Andrei Gomes da Si 0066 000994/2011
 Marcio Ayres de Oliveira 0029 001090/2007
 0069 001276/2011
 0096 001614/2012
 Marco Aurélio Schetino de 0039 000301/2008
 Maria Inês Dias 0089 001274/2012
 Maria Lizane Machado Brum 0061 000183/2011
 Maria Lucília Gomes 0078 000094/2012
 Mariane Cardoso Macarevic 0050 001408/2009
 Mariane Macarevich 0044 001368/2008
 Marilza Matioski 0010 000114/2002
 Marina Blaskovski Fonsaka 0056 001849/2010
 Marli da Silva Brito 0002 001139/1997
 Marly de Cassia M. França 0036 001868/2007
 Marília Cruz 0031 001201/2007
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0041 000928/2008
 Mayllin Maffini 0051 001821/2009
 Michelly Cristina Alves N 0037 000013/2008
 Milton Luiz Cleve Küster 0043 001314/2008
 Nathália Kowalski Fontana 0102 001833/2012
 Nelson Walter da Silva 0015 000466/2004
 Neudi Fernandes 0030 001136/2007
 Norberto Targino da Silva 0084 000534/2012
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0047 000474/2009
 OSMAR SOUTO GOMES 0002 001139/1997
 Olivio Horacio Rodrigues 0003 000021/1999
 PAULA TULLER NUNES 0015 000466/2004
 PEDRO PAULO MATTIUZZI 0023 000095/2006
 Paula Roberta Pires 0063 000612/2011
 Paulo Ambrósio 0024 000261/2006
 Paulo C. P. Carvalho 0094 001543/2012
 Paulo Roberto Ferreira Pe 0031 001201/2007
 Paulo Roberto Jensen 0035 001831/2007
 Pio Carlos Freiria Junior 0008 000679/2001
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0025 000127/2007
 Rafael Nogueira da Gama 0023 000095/2006
 Rafael Santos Carneiro 0022 000041/2006
 Reginaldo Martins 0071 001531/2011
 Reinaldo Mirico Aronis 0065 000878/2011
 Renato Américo de Oliveir 0005 001275/2000
 Ricardo Ruh 0040 000596/2008
 Ricardo dos Santos Lobo 0042 001116/2008
 Rodolfo Gardini Fagundes 0052 000649/2010
 Rodolfo Pino Clivatti 0014 000109/2004
 Romara Costa Borges da Si 0032 001404/2007
 Rosélia Sampaio Elias Bru 0068 001262/2011

SANDRO LUIZ WERLANG 0013 000805/2003
 Sergio Schulze 0057 002023/2010
 0067 001232/2011
 0075 002259/2011
 0081 000354/2012
 Sidnei Gilson Dockhorn 0018 000308/2005
 Sílvia Adriana Bueno 0092 001527/2012
 Sonia Itajara Fernandes- 0019 000782/2005
 0031 001201/2007
 0068 001262/2011
 Sonny Brasil de Campos Gu 0085 001014/2012
 Tatiana Schmidt Manzochi 0015 000466/2004
 Tatyane P. Portes Stein 0043 001314/2008
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0003 000021/1999
 Valéria Caramuru Cicarell 0051 001821/2009
 WAGNER DA MATTA E CALDAS 0013 000805/2003
 WILTON VICENTE PAESE 0009 001039/2001
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0014 000109/2004

- EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 213/1994-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA x MARCELO FERNANDO DE SOUZA SEGATA - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Luiz Fernando de Queiroz.
- DEMARCAÇÃO DE TERRAS-ESPECIAL - 1139/1997-OSIRIS SILVEIRA LEPÇA x JOSE RENATO BOZA DA MOTTA e outro - 1. Em atenção ao pedido de fl. 824, determino a intimação do perito outrora designado pelo Juízo para que compareça ao local objeto da presente controvérsia e identifique o cumprimento ou não da decisão de fl. 815, mais especificamente, quanto à determinação contida perante o item "3" da referida decisão. 2. Tal medida se justifica eis que, dada a complexidade da questão, se faz indispensável a presença do expert, persona tecnicamente habilitada a executar a medida de forma adequada. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, GEAN CARLO AMPESSAM, Marli da Silva Brito, LUCI R. DAMAZIO, MARIA HELENA MARANI THIES, JERCY NUNES RIBEIRO e OSMAR SOUTO GOMES.
- ANULATÓRIA - ORDINÁRIO - 21/1999-EUGENIO ODPPIS JUNIOR e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - O depósito existente nos autos trata-se de valor incontroverso depositado pela parte autora em favor da requerida. Assim, mediante preparo, expeça-se alvará em favor da requerida para levantamento do numerário. Havendo interesse das partes na execução do julgado, deverão requerer o que entendem por direito, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido arquivem-se os autos. Intime-se. Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e Olivio Horacio Rodrigues Ferraz.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 88/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA VI x LIDIA GEVINSKI - Ciência as partes acerca do ofício de fl. 186, devendo o interessado efetuar o pagamento solicitado através de guia própria direcionada àquela Serventia, visando o levantamento da penhora, em cinco dias. Adv. Antonio Emerson Martins, Letícia Nery Villa S. Arend e Ana Carolina Silvestre Toniolo.
- INDENIZACAO - SUMARIO - 0000023-25.2000.8.16.0001-ELIZABETH HUFFENBAECHER LUKAVICIUS x COBEN FATORING FOMENTO COML. ADM. E PART. LTDA - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 310/312) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará na forma acordada. ante a renúncia ao prazo recursal, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Renato Américo de Oliveira, ALEXEY MOSER e José Augusto Araújo de Noronha.
- COBRANCA - SUMARIO - 0001103-87.2001.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Vistos, etc. Observa-se que as partes transacionaram acerca do objeto controverso da lide (fls. 698/699), ademais, constata-se que o acordo foi satisfatório e não se verifica nenhum vício de vontade ou ato ilícito capaz de inibir a sua homologação. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 698/699. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informando acerca da desistência por parte do condomínio exequente com respeito ao recurso de Agravo de Instrumento nº. 983.275-1, interposto perante a 10ª Câmara Cível. Por fim, em atenção ao acordo entabulado pelas partes na Justiça Laboral nos autos nº. 01530200100809006 (fls. 701/703), proceda-se à transferência da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a conta judicial vinculada ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, LUCIANE BAGGIO LOSSO, Cesar Augusto Gavron e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA.
- INDENIZACAO - SUMARIO - 615/2001-JORGE ROBERTO NOVAES e outros x WILSON OSCAR LETARI e outro - 1. Do cotejo do petitiório de fls. 700/701, sentença de fls. 652/658 e termo de penhora de fls. 676/677, sobressai que, em verdade, a lavratura do termo de fls. 676/677 não observou a sentença que julgou parcialmente procedente os embargos de terceiros manejados pela esposa do executado, na medida em que a contrição recaiu sob a parcelá total do imóvel. 2. Assim, determino a retificação do termo de penhora lavrado (fls. 676/678), para que a construção recaia somente sob o percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, resguardando a meação da esposa do devedor nos 50% (cinquenta por cento) restantes. 3. Ressalto que para fins de expropriação do bem, no entanto, deverá ser apurada a natureza do imóvel em condomínio, eis que uma vez identificada a indivisibilidade do bem, a meação do cônjuge deverá recair no preço do imóvel expropriado. Nesse extato

sentido é o teor do artigo 655-B, do Código de Processo Civil, in verbis: [...] Sobre o tema, cito o seguinte julgado do respeitável Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: [...] 4. Assim, determino a expedição de mandado de constatação, devendo o oficial informar quanto às características do bem, notadamente quanto à possibilidade de divisibilidade do imóvel. 5. Não se olvide que o procedimento nesta decisão determinado deverá ser deprecado, considerando que o imóvel objeto da constrição está localizada na comarca de Guaratuba, bem como que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 61). 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Alvaro Borges Junior, José Mário Rabello Filho, Luiz Henrique Zanelatto e Fabiana Kolling.

8. CONSIGNAÇÃO EM PAGTO - ESPEC. - 679/2001-ZENIRA CARNEIRO DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - CRED. IMOBILIÁRIO - O valor pertence ao perito, intime-se o mesmo para se manifestar, no prazo de cinco dias se possui interesse no levantamento do valor. Ciente que, havendo silêncio, por analogia ao disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, determino que se oficie à instituição financeira determinando a transferência do montante depositado para a conta do FUNJUS, a título de outras receitas (art. 3º inciso XI, Lei n. 15.942/2008), juntando aos autos o respectivo comprovante. Havendo requerimento, expeça-se alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Pio Carlos Freiria Junior.

9. MONITORIA - ESPECIAL - 1039/2001-INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA. e outros - Retirar a carta precatória mediante o preparo no valor de R\$37,60 referentes à carta precatória, fotocópias e conferências (10), providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. WILTON VICENTE PAESE, MAURO ROBERTO AGUILERA, Gabriel Braga Farhat e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.

10. COBRANCA - SUMARIO - 114/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDEIRA x IVONETE COSTA CARVALHO - Fica deferido o pedido de vista dos autos fora de Cartório formulado pelo Banco Itaú S/A, pelo prazo de cinco dias. Advs. Marilza Matioski, Gilberto Stinglin Loth e Lucas Fernando de Castro.

11. REIVINDICATORIA - ESPECIAL - 330/2002-CASE BRASIL & CIA. x VERNER SKURA - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Marcelo Mucci Loureiro de Melo e Isaque Noronha Caracas.

12. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0000221-91.2002.8.16.0001-TERTULIANO FERREIRA DE SOUZA FILHO e outro x SONIA DE F. S. M. FERREIRA e outros - Mediante preparo, oficie-se conforme requerido. Apresente a exequente, no prazo de dez dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel o qual deseja ver construído, a fim de comprovar que a propriedade pertence à executada. Intimem-se. Advs. José Francisco Cunico Bach, Adair José Altissimo e Carlos Alberto Costa Machado.

13. ACAO ORDINARIA - 805/2003-C.O. TRANSPORTES LTDA x AVICOLA CORE-ETUBA LTDA - CAMPESINO - Mediante preparo, intime-se conforme requerido. Intimem-se. Advs. WAGNER DA MATTA E CALDAS e SANDRO LUIZ WERLANG.

14. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 109/2004-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, Rodolfo Pino Clivatti e Bruna Malinowski Scharf.

15. INVENTARIO - ESPECIAL - 466/2004-NEUZA ANTUNES e outros x JOSEMAR PEREIRA - Fica autor intimado a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Advs. MAURICIO DE S. CRUZ ARRUDA, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, Tatiana Schmidt Manzochi, PAULA TULLER NUNES e Nelson Walter da Silva.

16. ARBITRAMENTO DE HONOR.- SUM. - 0000909-82.2004.8.16.0001-LUIZ ROBERTO ROMANO x LOURELI DE FATIMA DA COSTA - Intime-se o devedor, por meio de seus advogados, ou na falta destes, o seu representante legal, ou pessoalmente para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 168/170, acrescido das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido (artigo 475-J, CPC). Havendo depósito a título de garantia do juízo o prazo de 15 dias para impugnação será contado da data da efetivação do depósito. (STJ, 4T, AgRg no Ag 1185526 / RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 10/08/2010, p. DJ 18/08/2010). Escoado o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Intimem-se. Advs. Luiz Roberto Romano e GIULIANO DOMIT OD ROCHA.

17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 11/2005-BANCO BANESTADO S/A x WANEZA CASAPPURA e outro - 1. Com vistas ao petitório de fls. 176/177, registro que não há que se falar em perda de objeto dos presentes autos, consoante pretende o executado. Isso porque, a despeito de os pedidos lançados na ação revisional ajuizada pelo devedor para discutir o mesmo débito executado neste processado terem sido julgados parcialmente procedentes, fato é que foi reconhecido um crédito em favor do exequente, ainda não pago, consoante alega o próprio devedor. Ora, as ações revisionais são eminentemente declaratórias e limitam-se, em regra, a adequar os encargos pactuados aos parâmetros legais. Por serem destituídas de eficácia condenatória, não impõem ao correntista o pagamento do eventual quantum debeat apurado. Logo, o trânsito em julgado da sentença proferida no âmbito da ação revisional e a caracterização da coisa julgada não ensejam a extinção da demanda constitutiva promovida pela Instituição Financeira para perceber valores provenientes do não-pagamento do contrato já revisado, apenas provoca a sua adequação aos valores e encargos reconhecidos como válidos no pleito ordinário. Nesse sentido já se posicionou o e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, in verbis: [...] De todo modo, compulsando os autos sobressai que não é possível aferir se restou caracterizada a coisa julgada na ação revisional proposta. Assim, determino a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, para que informe se houve o trânsito em julgado da sentença lá prolatada. 2. Co a resposta, retorne os conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Leonel Trevisan Júnior e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

18. MONITORIA - ESPECIAL - 308/2005-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e Sidnei Gilson Dockhorn.

19. EXECUCAO HIPOTECARIA - 782/2005-BANCO ITAÚ S/A x ELIANE PEREZ RIBEIRO e outro - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Advs. César Augusto Terra e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

20. COBRANCA - SUMARIO - 801/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA x MARCELO JITSUYO WADA e outros - 1. Avoco os presentes autos. 2. Em observância à decisão proferida nesta mesma data nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença em apenso nº 747/2011, certificado nos autos o transcurso no prazo sem a interposição de recurso, determino, desde logo, a expedição de alvará em nome da parte executada no montante tido como excesso, qual seja, R\$ 152,71 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), mais acréscimos legais. O saldo remanescente depositado deverá ser integralmente levantado pela parte exequente. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt e Luiz Alberto Ziolkowski.

21. COBRANCA - SUMARIO - 898/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CAPRI - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias, efetuar e comprovar nos autos o recolhimento do valor de R\$9,40, visando a expedição de alvará judicial. Advs. Gerson Massignan Mansani e José Melquiades da Rocha Júnior.

22. COBRANCA - SUMARIO - 41/2006-DIRCEU VITOR DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ciência à parte interessada acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara e Rafael Santos Carneiro.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0001994-35.2006.8.16.0001-JENIFFER CLETO MIGUEL e outro x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria à fl. 138, em cinco dias. Advs. PEDRO PAULO MATTIUIZZI e Rafael Nogueira da Gama.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000188-62.2006.8.16.0001-OSVALDO MALAFAIA x FRANCISCO CARLOS DIAS e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal, as quais encontram-se arquivadas em Cartório e à disposição da parte interessada para consulta. Advs. Paulo Ambrósio, ASTILHO DEMETRIO URBIETA e Leandro Jatte.

25. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 127/2007-BANCO DO BRASIL S/A x L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA. e outros - Ciência ao devedores acerca da remessa dos alvarás expedidos a Caixa Econômica Federal, ficando os mesmos intimados para providenciar o complemento no valor de R\$18,80, referente aos respectivos alvarás. Advs. Karina de Almeida Batistuci e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

26. COBRANCA - SUMARIO - 166/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x JEFFERSON MATIAS BRUGGEMANN - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Ivo Bernardino Cardoso e CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO.

27. INDENIZACAO - ORDINARIO - 309/2007-NATAEL MATIAS LAURENCIO x COMPESCAL - CRT TRANSPORTES REPRES. LTDA - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Antonio Geraldo Scupinari.

28. DESPEJO - ORDINARIO - 546/2007-EDSON APARECIDO FERNANDES x ARAMIS REGIOBERTO RIBAS JÚNIOR e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Ardênio Dorival Mücke e Ewaldino Pinto Macedo.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 1090/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x SILVIO DIAS DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

30. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1136/2007-CENTER AUTOMÓVEIS LTDA. x HUMBERTO ATAÍDE DE OLIVEIRA NETO - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Neudí Fernandes e Franciane Couto.

31. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1201/2007-ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA x ANDRÉ BISESKI e outros - Fica o autor intimado para em cinco (05) dias, em atenção ao artigo 19 do CPC, efetuar e comprovar nos autos o recolhimento de: a) R\$9,40 -- expedição de Ofício ao Município de Curitiba/PR; b) R\$18,80 + R\$28,00 -- expedição de duas cartas de citação. Advs. Marília Cruz, Johnson Sade, Carlos Alexandre Dias da Silva, Ivete M. Caribé da Rocha, Paulo Roberto Ferreira Pereira e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

32. COBRANCA - SUMARIO - 1404/2007-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x JULIANO CESAR ZANELLA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Romara Costa Borges da Silva.

33. DESPEJO - ORDINARIO - 1689/2007-CLAIR JULIETA SILVA ALLE (ESPÓLIO) e outro x JORGE GERMANO DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira.

34. DEPOSITO - ESPECIAL - 1751/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x MICHELLY BENCKE PUCCI - Fica intimada a parte requerida para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais remanescentes de fl. 159, como segue: custas do Sr. Escrivão no valor de R\$868,56, e ainda, custas devidas ao 2º Ofício do Distribuidor Cível no valor de R\$4,96, cada uma através da sua respectiva guia, em cinco dias. Advs. Marcelo Tesheiner Cavassani e Antonio Renato de Avila Santos.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1831/2007-RÔMULO THOMAZZI FIRPO x WASHINGTON LUIS OLIVEIRA - Redesigno o dia 27/05/13, às 14:30 horas, para a realização da audiência. Mediante preparo, oficie-se conforme requerido.

Diligências necessárias. - Ciência ao requerido sobre a carta de intimação devolvida. Advs. Adilson Luis Ferreira Filho e Paulo Roberto Jensen.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1868/2007-EDUARDO HOMANN x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o credor sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias. Advs. Marly de Cassia M. França Regiani e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0008978-64.2008.8.16.0001-LUCAS OLIVA x BV FINANCEIRA S/A - Considerando a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes em sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Izabel Cristina da Conceição e Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi.

38. DECLARATORIA - SUMARIO - 80/2008-IMPRESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO ADESIVOS LTDA x REVEST SUL INVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA - Fica o credor intimado para em cinco (05) dias e, em atenção ao contido no artigo 19 do CPC, efetuar e comprovar nos autos o preparo do valor de R\$9,40, visando a expedição de ofício à Receita Federal. Adv. Aparecido José da Silva.

39. INVENTARIO - ESPECIAL - 301/2008-LUIZ RENATO CRISTOFANI x ODETE CRISTOFANI - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Advs. Marco Aurélio Schetino de Lima e Ailton Passos de Souza.

40. DEPOSITO - ESPECIAL - 596/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x EDERSON MARIANO MACHADO - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Ricardo Ruh.

41. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 928/2008-PAULO ALVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - ISSO POSTO, julgo boas as contas apresentadas pelo réu, declarando o saldo devedor "zero" dos contratos de empréstimos n. 08619294-5; 1065300-9 e 74339476-9. Com fulcro nas disposições do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas processuais da segunda fase, assim como os honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sujeitando a exigibilidade de tais verbas à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1060/50, eis que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Juliano Ricardo Schmit.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1116/2008-YUKICO MIYAKE SHIBUE e outros x MANOEL AUGUSTO DA SILVA CAVALAR e outros - Manifeste-se o credor sobre a exceção de pré-executividade e documentos, em dez dias. Advs. Eliane Maria Marques e Ricardo dos Santos Lobo.

43. COBRANCA - SUMARIO - 1314/2008-JURACY SIQUEIRA DE OLIVEIRA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ciência ao requerido sobre o alvará devolvido sem resgate pela CEF. Advs. Tatyane P. Portes Stein e Milton Luiz Cleve Küster.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1368/2008-ODAIR FERNANDES DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, ante a revelia e considerando que o trabalho desenvolvido pelo patrono resumiu-se à juntada dos contratos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Fabiano Neves Macieyewski e Mariane Macarevich.

45. EXIBICAO - CAUTELAR - 2002/2008-MARIA ARCILENE FIORESE POLLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o credor sobre a satisfação de seu crédito, em cinco dias. Advs. João Maria Pereira do Nascimento e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0009418-26.2009.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x CELIA ALVES DE LIMA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

47. COBRANCA - SUMARIO - 474/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAU X PAULO RICARDO FIGUEIRO e outro - Sobre o pedido formulado às f. 308/309, manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. Cleosny Slompo e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

48. COBRANCA - SUMARIO - 1031/2009-JOSE FLORIANO DA SILVA x ALICE WOLFF PEREIRA e outro - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará em favor da parte credora. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Marcelo Kalil e Alessandro Mestriner Felipe.

49. EXIBICAO - CAUTELAR - 0003666-73.2009.8.16.0001-JOAOQUIM DURÃES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Ciência ao credor acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R\$9,40, referente ao respectivo alvará. Advs. José Ari Matos e Alexandre José Garcia de Souza.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1408/2009-BANCO FINASA S/A x VICENTE RODRIGUES BARROSO - Ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos, em cinco dias. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0004043-44.2009.8.16.0001-ANILTON BARTZ x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Advs. Maylin Maffini e Valéria Caramuru Cicarelli.

52. ACAO ORDINARIA - 0018757-72.2010.8.16.0001-GERT DRUCKER e outro x BANCO ITAÚ S/A - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o réu a pagar aos autores o valor convertido para o padrão monetário atual, correspondente às diferenças da correção monetária efetivamente devidas sobre os respectivos saldos das contas-poupança mencionadas, resultante

da aplicação do índice correto de 84,32%, 44,80%, 7,87%, nos meses de março, abril e maio de 1990, deduzidos o percentual creditado, cujo valor deverá ser obtido por cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, referente ao PLANO COLLOR. Os valores das diferenças serão acrescidos de correção monetária, a partir da data em que deveriam ter sido creditados na respectiva conta, pela variação do IPC, até janeiro de 1991 e daí em diante, pela variação do INPC/IBGE, a a entrada em vigor da moeda Real, e daí em diante pelos mesmos índices que passaram a ser aplicados para a atualização das cadernetas de poupança, acrescido de juros remuneratórios de forma capitalizada a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar das mesmas datas, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte requerente, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação total, consoante prevê o § 3º do art. 20 do CPC. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Rodolfo Gardini Fagundes e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

53. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 0018114-17.2010.8.16.0001-BRUNO FERNANDES x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Mediante preparo, expeça-se alvará em favor do credor conforme requerido. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Aline Nogueira Folador de Liz e Elói Contini.

54. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0028194-40.2010.8.16.0001-ELETROPAR AUTOPEÇAS LTDA x ANTONIO VILMAR GARCIA EDUARDO - Recolher as custas necessárias para o cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Germano Alberto Dresch Filho.

55. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0044982-32.2010.8.16.0001-ALEXANDRE BUENO x BANCO SANTANDER S/A - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, e consolidando nas mãos do requerido o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo, observando: (i) a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança das taxas administrativas intituladas de Despesas com gravame e Ressarcimento de custos com prestador de serviços, a cargo do autor; (ii) a devolução, por parte do réu, do Valor Residual Garantido (VRG) pagos pelo autor, acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir de seu efetivo desembolso pelo autor, e de juros legais a partir da citação do requerido, observada a compensação entre os valores que são devidos ao autor, a título de devolução do VRG, e as prestações vencidas até a devolução do veículo, a título de aluguel do veículo; e (iii) o pagamento pelo réu dos valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Expeça-se mandado de devolução do veículo, para que seja restituído à parte ré em local a ser designado pela instituição financeira. Pela sucumbência recíproca, mas não em idêntica proporção, condeno o autor ao pagamento de 10% das custas e despesas processuais, e a ré nos 90% restantes, e em honorários advocatícios recíprocos, uma ao patrono da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção antes designada. Observe-se a dicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, vez que o autor é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Retifique-se o polo passivo na demanda para que nele passe a constar Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Adatao Pinto da Silva e João Leonelho Gabardo Filho.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0051838-12.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x CASIO BORGES MAGALHÃES - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor, devidamente intimado (art. 238 CPC), não deu cumprimento a determinação de fls. 83, diante da ausência de pressupostos de constituição, desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267 III, c/c 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marina Blaskovski Fonsaka.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0055594-29.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x DENIVAL BATISTA DE ALMEIDA - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor, devidamente intimado (art. 238 CPC), não deu cumprimento a determinação de fls. 111, diante da ausência de pressupostos de constituição, desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267 III, c/c 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Sergio Schultze.

58. COBRANCA - SUMARIO - 0068101-22.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x RUTH RENE LOURENÇO e outros - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Adv. Aline Bratti Nunes Pereira.

59. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0071038-05.2010.8.16.0001-CAROLINE CRISTINA LOTZ DA SILVA x UNIBANCO SAÚDE - SEGURADORA S/A - A pretensão da autora tem por objeto a execução de obrigação de fazer instituída em título judicial (transação homologada). Entendendo que a obrigação pactuada restou parcialmente descumprida, deve observar o procedimento previsto no artigo 461 c.c. o artigo 632 e seguintes, e 644, do CPC, com os requerimentos pertinentes, onde, há fase

cognitiva própria (embargos), que dá lugar à discussão sobre a interpretação das cláusulas estabelecidas na transação. Sem o procedimento executivo próprio, é inviável compelir o réu a cumprir a obrigação reputada inadimplida. Intimem-se. Adv. LETICIA SEVERO SOARES e Adriano Henrique Göhr.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0071876-45.2010.8.16.0001-RONALDO FERREIRA DOS SANTOS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ciência a parte autora acerca da remessa do alvará expedido ap Banco do Brasil S/A. Adv. Lidiana Vaz Ribovskí, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado e Luiz Henrique Bona Turra.

61. INVENTARIO - ESPECIAL - 0070341-81.2010.8.16.0001-ANGELO JOÃO GAI e outros x AGLACIR PILATO GAI (ESPÓLIO) - Manifestem-se os interessados sobre as informações prestadas pela Fazenda Pública à fl. 95, em cinco dias. Adv. Maria Lizane Machado Brum.

62. DECLARATORIA - SUMARIO - 0011395-82.2011.8.16.0001-MARCELO PIZANI x FONTE DE PRATA - DISTRIBUIDORA E COBRANÇA LTDA. e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Giovanni Antonio de Luca e Kelly Worm Cotlinski Canzan.

63. MONITORIA - ESPECIAL - 0015155-39.2011.8.16.0001-TIROLEZA ALIMENTOS LTDA. x V & A SUPERMERCADO LTDA. - Fica o autor intimado a retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Adv. Paula Roberta Pires.

64. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0012403-94.2011.8.16.0001-MARCELO JITSUYO WADA x CONDOMINIO EDIFÍCIO ALCINA MARIA - Ex positis, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada para o fim de reconhecer o excesso na execução, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 52/57). Não há honorários advocatícios, pois se trata de mero incidente processual. Não havendo recurso, desansem-se e arquivem-se, juntando-se cópia desta decisão nos autos em apenso (item 5.13.4 do código de Normas). Adv. Luiz Alberto Ziolkowski e Darlan Rodrigues Bittencourt.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0025286-73.2011.8.16.0001-CELSO BOSETTO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Adv. Carlos Alberto Xavier e Reinaldo Mirico Aronis.

66. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 0027801-81.2011.8.16.0001-ERLANE DIOGO CONCEIÇÃO x BANCO ITAUCARD S/A - Fica intimada a parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, eem face do agravo retido de fl. 204/208.s Adv. Marcio Andrei Gomes da Silva e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0033735-20.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ISAC GREIN - Os autos se encontram paralisados há mais de trinta dias, por omissão do Autor, que, intimado pessoalmente (f. 75) não se dignou a promover os atos necessários ao andamento normal do feito. Dessa forma, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observada que foi a norma do § 1º do referido artigo, julgo extinta a ação sem exame do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Sergio Schulse.

68. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0032108-78.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO VILLA LOBOS x AKZ ENGENHARIA LTDA. - Dê-se vista dos autos a Curadoria Especial. Int. Adv. Rosélia Sampaio Elias Brunoni e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0032540-97.2011.8.16.0001-ROGÉRIO FELIPPE x BANCO DIBENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança da Tarifa de Cadastro; b) modifício a cláusula contratual que institui a comissão de permanência no período de inadimplência e sua cobrança cumulada com juros moratórios e multa moratória, para que a comissão de permanência seja cobrada em índice não superior à somatória da taxa de juros remuneratórios, da taxa de juros moratórios e da multa moratória, previstos no contrato, excluídos estes dois últimos encargos. c) condeno o réu a repetir, de forma simples, os valores indevidamente cobrados, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação, mediante compensação com o saldo devedor em aberto. O saldo devedor resultante do contrato deverá ser apurado em liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, em conformidade com o disposto no art. 475-B, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente 20% (vinte por cento). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau reduzido de dificuldade da demanda; que trata-se de matéria repetitiva, e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação até onde se equivalerem, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR. Publique. Registre-se e Intimem-se. Adv. Lidiana Vaz Ribovskí e Marcio Ayres de Oliveira.

70. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0040402-22.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x NWL INFORMATICA LTDA. - ME e outro - Fica intimado o autor para antecipar as despesas necessárias visando a citação das executados nos endereços indicados à fl. 137, em cinco dias. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

71. REGISTRO DE TESTAMENTO-ESPEC. - 0043353-86.2011.8.16.0001-FÁTIMA THEREZINHA GRECA MARTINS e outros x ADEMAR THIELLE GRECA (ESPÓLIO) - Vistos, etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, estando em ordem e, diante do parecer favorável do representante do Ministério Público, determino que se registre, arquivem-se e cumpra-se o testamento, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 1.126, do Código de Processo Civil. Nomeio como testamenteira REGINALDO MARTINS (art. 1.984 do Cód.Civil) para que firme

o respectivo termo, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo-se, a seguir, o disposto no parágrafo único, do art. 1.127, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Reginaldo Martins.

72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0044412-12.2011.8.16.0001-MG3 DELTA PRODUÇÕES VISUAIS LTDA. x SKEMA PAINÉIS LTDA. - Ciência ao requerente sob o alvará devolvido sem resgate pela CEF. Adv. Fabio Artigas Grillo e Jéssica Mara Brum.

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-ESPECIAL - 0057401-50.2011.8.16.0001-CESAR RENE VILLALBA DOLDAN x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reconhecer a obrigação do réu de prestar contas ao autor, o que faço com fulcro no art. 914, I, c.c. artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e, com fulcro no artigo 915, § 2º do mesmo Codex, condeno o réu a fazê-lo no prazo de 48:00 horas, na forma prevista no artigo 917 do mesmo Diploma Legal, devendo abranger toda movimentação financeira alusiva aos contratos vinculados à conta corrente n. 371, da agência 3707, desde as celebrações até a data do ajuizamento da ação, acompanhado de cópias dos instrumentos contratuais, comprovantes de autorização de débitos e descrição dos saldos devedores, bem como das taxas de juros, encargos moratórios e tarifas bancárias praticadas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono da autora, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigido monetariamente a partir da data da presente decisão e acrescida de juros moratórios a partir do seu trânsito em julgado, observados os termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico e que o feito, até a presente fase, não exigiu instrução. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Adv. Luiz Fernando Dietrich e Alexandre de Almeida.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0059038-36.2011.8.16.0001-WILSON ELOY BAPTISTELLA x FINANCEIRA RENAULT - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (i) declarar a nulidade da cláusula e disposições contratuais que preveem a cobrança de taxa administrativa, como TAC, a cargo do autor; (ii) declarar limitação dos juros remuneratórios devidos no período de inadimplência à média de mercado ou ao percentual contratado (a que for menor); e (iii) condenar a parte ré a pagar ao autor, ou compensar no saldo devedor, os valores cobrados e pagos indevidamente, de forma simples, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do efetivo pagamento pelo autor, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a parte autora ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais, e a ré nos 40% restantes, e em honorários advocatícios recíprocos, uma ao patrono da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção antes designada. Compensem-se os honorários profissionais, nos termos da súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. Observe-se a dicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, vez que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Retifique-se o polo passivo na demanda para que nele passe a constar Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marcia Picanço Prockmann e ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0065163-20.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x FLORIANO VEÍCULOS LTDA. - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor, devidamente intimado (art. 238 CPC), não deu cumprimento a determinação de fl.45 e, diante da ausência de pressupostos de constituição, desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267 III, c/c 267, IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Sergio Schulse.

76. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0066793-14.2011.8.16.0001-TRIGVE CRISTIANSEN x FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDISTORE - [...] Desta forma, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que ora arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Atente-se que as obrigações acima impostas estão sujeitas à condição suspensiva e transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) anos, até comprovação da mudança do estado econômico que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n.1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marcelo Crestani Rubel e Marcelo Peres.

77. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0067484-28.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO MIDAS CAMPO COMPRIDO LTDA. e outros - Retirar a carta precatória, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Evaristo Aragão Santos.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0064749-22.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Os autos se encontram paralisados há mais de trinta dias, por omissão do Autor, que, intimado pessoalmente (f. 59-v) não se dignou a promover os atos necessários ao andamento normal do feito. Dessa forma, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observada que foi a norma do § 1º do referido artigo, julgo extinta a ação sem exame do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Maria Lucília Gomes.

79. DEPOSITO - ESPECIAL - 0004908-62.2012.8.16.0001-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMILIA BUDNIEVSKI - Os autos se encontram paralisados há mais de trinta dias, por omissão do Autor, que, intimado pessoalmente (f. 83-v) não se dignou a promover os atos necessários ao andamento normal do feito. Dessa forma, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observada que foi a norma do § 1º do referido artigo, julgo extinta a ação sem exame do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

80. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010105-95.2012.8.16.0001-CAMINHOS DO PARANÁ S/A x BRASIL TELECOM S/A - O extrato de fl. 2651 não se presta para fins de regularização do registro dos depósitos, até porque a soma dos valores depositados está aquém do saldo projetado. Diante disso, determino que sejam juntadas, por petição, todas as guias de depósitos realizadas após o resgate do alvará de fl. 2506, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Fernando Henrique C. Curi e CLEMERSON MERLIN CLEVE.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0009452-93.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIANO SEBASTIÃO DOS SANTOS - Os autos se encontram paralisados há mais de trinta dias, por omissão do Autor, que, intimado pessoalmente (f. 43) não se dignou a promover os atos necessários ao andamento normal do feito. Dessa forma, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observada que foi a norma do § 1º do referido artigo, julgo extinta a ação sem exame do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. Adv. Sergio Schulze.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0010641-09.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUAREZ DOS SANTOS PINHEIRO JUNIOR - Manifeste-se o autor acerca do alvará devolvido sem resgate às fis. 47/48, devendo no caso de manifestação positiva de levantamento antecipar as despesas no valor de R\$9,40, em cinco dias. Adv. Ana Carolina Rossato Atherino.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0010000-21.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON CARDOZO - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal. Adv. Alexandre N. Ferraz.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0009097-83.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDRO ANDRADE DA SILVA - Manifeste-se o autor acerca do alvará devolvido sem resgate às fl. 75/76, em cinco dias. Adv. Norberto Tergino da Silva.

85. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUD. - 0027633-45.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VALMIR SCHINAIDER - Fica o aautor intimado a retirar os ofícios, no prazo de cinco dias Adv. Sonny Brasil de Campos Guimarães.

86. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUD. - 0028977-61.2012.8.16.0001-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - Promova a Serventia, via sistema RENAJUD, o bloqueio eletrônico dos veículos pertencentes à devedora. Após, manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora feita pela devedora às f. 38/39 e documentos de f. 47/48, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Advs. Carlos Araúz Filho e Caroline Farias dos Santos.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0030575-50.2012.8.16.0001-LUIS CLAUDIO SANTOS GUIMARÃES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Baixem-se e arquivem-se os autos. Intime-se. Adv. Carlos Alberto Xavier.

88. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0032138-79.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x FABIO HENRIQUE CAVALLI - Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Ciente o procurador, desde já, que, em caso de diligência negativa no endereço declinado na inicial, será aplicado o contido no artigo 238, parágrafo único do CPC. Intime-se. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Carla Passos Melhado Cochi.

89. REPARAÇÃO DE DANOS - ORDINAR. - 0034622-67.2012.8.16.0001-IVALDO RODRIGUES DE ANDRADE x PANAMERICANO CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA. - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Maria Inês Dias e Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

90. MONITORIA - ESPECIAL - 0032992-73.2012.8.16.0001-LEONARDO CHAPIRA x ANWAR FEHMI OMAIRI - Fica intimada a advogada Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello para assinar a petição de fl. 37/38, em cinco dias. Adv. Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0040822-90.2012.8.16.0001-IRENE REBELLO BERGMANN x HUGO BOSS DO BRASIL LTDA. - Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as, bem como, da possibilidade de composição em audiência, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. Guillermo F. Marins O. Campos e Antônio Carlos Efig.

92. INDENIZAÇÃO - ORDINARIO - 0042445-92.2012.8.16.0001-K.C.F. x F.A. - Vistos, etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes (fl. 69) julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Sílvia Adriana Bueno.

93. REPETIÇÃO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 0042692-73.2012.8.16.0001-CLAUDIO ALVES DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Demonstrado que o réu não atendeu ao pedido exhibitório formulado em sede administrativo, admito o processamento do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 4º, caput, e sob as advertências de seu § 1º e art. 12, ambos da Lei nº 1.060/50. Indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de interesse de agir do autor para obter o provimento inibitório de inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, uma vez em que, do exame da prova documental que instrui a inicial, notadamente, do carnê de pagamento de f. 32, verifica-se, ao menos em juízo sumano, que já satisfaz o pagamento de todas as parcelas contratadas. E, quanto à ordem de manutenção de posse, ausente está um dos requisitos legais para a concessão da medida, qual seja, o periculum in mora, pois, com o cumprimento integral das obrigações pactuadas, elimina qualquer possibilidade do réu pretender consolidar a posse e propriedade do bem financiado por meio de ação de busca e apreensão no curso da demanda revisional. Cite-se o réu, na forma requerida, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze), nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art. 302/CPC). Com a contestação, o réu deve exibir cópia do contrato objeto da revisão e respectivas cláusulas gerais, na forma do art. 355, c.c. o art. 358, III e 382, do CPC. Intimem-se. Adv. Davi Chedlovski Pinheiro.

94. DESPEJO - ORDINARIO - 0042153-10.2012.8.16.0001-KIYOSHI ISHITANI x JOSÉ MARIA DE CARVALHO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o certificado às fl. 20, notadamente indicando o endereço correto para nova tentativa de citação da parte ré. Adv. Paulo C. P. Carvalho.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0043858-43.2012.8.16.0001-BENEDITO MONTEIRO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Indefiro o pedido retro, visto que, compete à Escrivania do Juízo a remessa e postagem da carta. Ademais, o valor cobrado não difere da taxa cobrada pelo correio, variável de acordo com o peso da postagem entre R\$11,90 e R\$14,00, sendo, portanto, razoável a cobrança. Intime-se o autor, tão somente para recolher as despesas de postagem, visto que o correio não atende gratuitamente ao Estado, responsável pela assistência judiciária, não disponibiliza selos às Serventias Cíveis. Após, à escrivania para que junte aos autos o comprovante de pagamento da postagem, devendo o autor complementá-la, se insuficiente ou, receber em devolução, se excedente, mediante os procedimentos de praxe. Intimem-se. Adv. Ivone Struck.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0043729-38.2012.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIENE DOS SANTOS - Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condiciono a baixa ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

97. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUD. - 0044659-56.2012.8.16.0001-BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS EM GERAL LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Carlos Eduardo Palmeira de Souza.

98. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0047730-66.2012.8.16.0001-RAFAEL EVANDRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Andressa Nogarolli Ramos da Costa e Gerson Vanzin Moura da Silva.

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0042185-15.2012.8.16.0001-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. x VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recebo o recurso de apelação de fis. 35/38, eis que tempestiva, no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Na forma do art. 296, do CPC, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Advs. Caroline Farias dos Santos e Carlos Araúz Filho.

100. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUD. - 0044421-37.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x E. GARCIA DE SOUZA - COMERCIAL (COMERCIAL SOUZA) e outro - Complementar o recolhimento no valor de R428,20 para expedição da carta precatória. Adv. Luís Oscar Six Botton.

101. ALVARA - ESPECIAL - 0049057-46.2012.8.16.0001-ROSINE CASTRO BAHR - Retirar o alvará, mediante o preparo no valor de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Adv. Manoel Daher.

102. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUD. - 0044127-82.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x PIZZARIA FAMÍLIA SOARES LTDA. - ME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Nathália Kowalski Fontana.

103. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0050463-05.2012.8.16.0001-ALEXANDRE KOCHÉ AIREs x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Avoquei os presentes autos mesta data. Diante da fixação de multa diária para cumprimento da obrigação, oficie-se à ré para cumprimento da decisão de fl. 280. Intimem-se. Advs. Luciano Alberti de Brito e Lizete Rodrigues Feitosa.

104. DECLARATORIA - SUMARIO - 0051308-37.2012.8.16.0001-DHEIKE DOUGLAS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de ação declaratória de nulidade de débito cumulada com indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada visando ordem de exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, por dívida que alega não ter contraído. A exposição inicial conferem plausibilidade às afirmações contidas na peça inaugural, no sentido de que o autor não manteve qualquer relação jurídica comercial com o réu que desse ensejo ao débito motivador da restrição creditícia em arquivos de consumo, sendo presumido, outrossim, o periculum in mora, diante dos efeitos nefastos que o registro negativo encerra na seara creditícia do autor. Ademais, tratando-se de fato negativo, a prova da existência da operação comercial e da legitimidade do débito compete ao réu. E, por outro lado, não sendo verdadeiros os fatos postos na inicial, poderá ser revogada a tutela concedida, determinando-se o restabelecimento da inscrição, facultando-se ao réu a composição de eventuais danos que experimentar. Defiro, pois, com fulcro no

artigo 273, § 7º, do CPC, liminarmente, a tutela pleiteada, determinando ao réu que promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, inserido por conta do débito indicado na inicial - R\$ 2.786,00 - em data de 20/04/2012. Como efeito prático desta decisão, oficie-se ao SPCP ordenando a exclusão, nele requisitando, também, informações sobre a existência de eventuais inscrições restritivas de crédito em nome do autor para aferição do alegado dano moral (Súmula 385, STJ). Cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Intimem-se. - Retirar o ofício. Adv. Libiamar de Souza.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013.

21ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 258/2013

ADALBERTO GRIFFO (OAB 34312/SP)
 ADALBERTO GRIFFO JUNIOR (OAB 260068/SP)
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 18435/PR)
 ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA (OAB 28200/PR)
 ADRIANO FIDALSKI (OAB 54973/PR)
 ADYR RAITANI JUNIOR (OAB 11827/PR)
 AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP)
 AGATA CRISTY ZERMIANI (OAB 57313/PR)
 ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR)
 ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL (OAB 44509/PR)
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
 AMAURI GRIFFO (OAB 93389/SP)
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R)
 ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
 ANDRÉ LUIZ PRONER (OAB 38281/PR)
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR)
 ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR)
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
 ANNA CAROLINA PENALBER (OAB 114095/RJ)
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR)
 ANTONIO CARLOS EFING (OAB 16870/PR)
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
 ARY CORREIA LIMA NETO (OAB 22173/PR)
 ÁUREO VINHOTI (OAB 22904/PR)
 BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR)
 BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB 17306/PR)
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
 BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR)
 CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA (OAB 9750/PR)
 CARLA SANS FRANCELLINO (OAB 60520/PR)
 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR)
 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 18421/PR)
 CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETO (OAB 22847/PR)
 CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB 2298/PR)
 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB 36546/PR)
 CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR)
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
 CHARLES ERVIN DREHMER (OAB 26025/PR)
 CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR)
 CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR)
 CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR)
 CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR)
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
 CRISTIANE CORES FORMIGUIERI (OAB 54327/PR)
 CRISTINA DE MATTOS BARROS (OAB 18036/PR)
 DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
 DANIEL DIAS SERUR (OAB 48030/PR)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
 DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
 DANIELLE FELIZARDA MENDES (OAB 45821/PR)
 DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
 DEBORAH DEMENECK (OAB 49109/PR)
 DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR)
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
 DIEGO MARTINS CASPARY (OAB 33924/PR)
 DIEGO MIALSKI FONTANA (OAB 54576/PR)
 EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB 30324/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR)
 FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 50020/PR)
 FELIPE GOMES BATISTA (OAB 56619/PR)
 FELIPE REDDIN WERKA (OAB 42965/PR)

FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR)
 FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
 FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB 31753/PR)
 FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR)
 FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR)
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB 20738/PR)
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB 4093/PR)
 FILIPE ALVES DA MOTA (OAB 22945/PR)
 FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN (OAB 32225/PR)
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR)
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR)
 GENEROSO HORNING MARTINS (OAB 36695/PR)
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR)
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB 29594/PR)
 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR)
 GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR)
 GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR)
 GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR)
 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR)
 GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR)
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)
 HENRIQUE RICHTER CARON (OAB 40738/PR)
 IARA CRISTINA MARQUES (OAB 53524/PR)
 INGRID SCHMIDT (OAB 62459/PR)
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 28925/PR)
 IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
 IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR)
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR)
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB 33033/PR)
 JÂNIO BARBOSA DE ARAÚJO (OAB 52362/PR)
 JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR)
 JESSICA MARA BRUM (OAB 55089/PR)
 JESSIKA TORRES KAMINSKI (OAB 56203/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOHNSON SADE (OAB 4211/PR)
 JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
 JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB 17581/PR)
 JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB 56134/PR)
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA (OAB 62674/SP)
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB 14243/PR)
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 54553/PR)
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR)
 JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR)
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB 12664/PR)
 JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
 JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR)
 JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR)
 KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR)
 LAURA GARBACCIO VIANNA (OAB 34674/PR)
 LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR)
 LEANDRO LIÇA (OAB 47685/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
 LEONARDO GUREK NETO (OAB 50519/PR)
 LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO (OAB 63262/PR)
 LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP)
 LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR)
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
 LUIS DANIEL ALENCAR (OAB 31272/PR)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ ANTONIO DUARESKI (OAB 13962/PR)
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (OAB 47430/PR)
 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR)
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR)
 LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD (OAB 8994/PR)
 LUIZ GUSTAVO BARON (OAB 47267/PR)
 LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALLAN (OAB 54589/PR)
 LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ (OAB 44794/PR)
 LUIZ MOSER (OAB 8521/PR)
 LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR)
 MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR)
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR)
 MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR)
 MARCELO JOSE ARAUJO (OAB 21557/PR)
 MARCELO KUSTER DE ALMEIDA (OAB 44449/PR)
 MARCELO SCHUSTER OLIVEIRA SANTOS (OAB 61179/PR)
 MARCIA CRISTINA GUNHA (OAB 46271/PR)
 MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 60094/PR)
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
 MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR)
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)
 MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (OAB 19734/PR)
 MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR)
 MARIA DE FATIMA DA SILVA (OAB 54306/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR)
 MARIANA DUWE GEVAERD (OAB 41827/PR)
 MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB 37138/PR)
 MARIANA SANTOS SPTIZNER (OAB 56453/PR)
 MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 46053/PR)
 MARQUEZ HUDSON CORES (OAB 1734/PR)
 MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
 MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)

MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR)
 NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR)
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
 NELSON GRAMAZIO (OAB 3360/PR)
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR)
 NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR)
 OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS (OAB 18194/PR)
 OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 19713/PR)
 OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO (OAB 44140/PR)
 PAMELA BIANCA NUNES KLIMONT (OAB 55318/PR)
 PAULA NOGARA GUÉRIOS (OAB 19407/PR)
 PAULO ROBERTO ANGINHONI (OAB 39335/PR)
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (OAB 40670/PR)
 PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR)
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB 31879/PR)
 PETERSON ZZNCANELLA (OAB 37026/PR)
 PRISCILA RODRIGUES VIEIRA (OAB 45430/PR)
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
 REGINA YURICO TAKAHASHI (OAB 13315/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
 RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR)
 RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR)
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO (OAB 6265/PR)
 ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP)
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB 27087/PR)
 RODRIGO DE PINTO DE CARVALHO (OAB 43079/PR)
 RODRIGO GAIAO (OAB 34930/PR)
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO (OAB 25298/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
 SUELEN PAOLA NICOLAT (OAB 57320/PR)
 TARSO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 55263/PR)
 TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO (OAB 208931/SP)
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
 VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR)
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI (OAB 25474/PR)
 VALTERLEI APARECIDO DA COSTA (OAB 40057/PR)
 VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR)
 VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
 VANISE MELGAR TALAVERA (OAB 27316/PR)
 VIVIANE MIRANDA (OAB 47361/PR)
 ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB 46429/PR)

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0000298-13.1996.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADA: ELISABETE DO ROCIO IRACKI CARNEIRO e outro - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 188.
 ADV: KARL GUSTAV KOHLMANN (OAB 36130/PR), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR), ROBERTO NISHIMURA (OAB 140996/SP), ADYR RAITANI JUNIOR (OAB 11827/PR) - Processo 0001148-47.2008.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA. - REQUERIDO: G MARCHER ARTE E DESIGN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e outro - 1.Ciente do contido na certidão retro e, considerando que o equívoco ocorrido não trará prejuízo as partes, mormente porque o feito já restou julgado. 2.Arquivem-se. 3.Intimem-se.
 ADV: GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO (OAB 35229/PR), GLAUCIO ANTONIO PEREIRA (OAB 27218/PR), MARCELO GOMES MOREIRA (OAB 15349/PR), CLAUDIO CESAR PINTO (OAB 15578/PR) - Processo 0001465-84.2004.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cheque - EMBARGANTE: NOVABRESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA. - EMBARGADO: ANTONIO CARDOSO MATHIAS JUNIOR - Recebo os embargos declaratórios de fls.579-583 posto tempestivos. No mérito, entendendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Isso porque a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I" dispõe o seguinte: "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002..." Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Intimem-se.
 ADV: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB 124071/SP), CHARLES ERVIN DREHMER (OAB 26025/PR) - Processo 0001586-49.2003.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: MARCELO ADORNO e outro - EXECUTADO: MOBILE IQ TECNOLOGIA LTDA. e outros - Considerando que a RECEITA FEDERAL não aceita cópia da DARF, intime-se a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar em cartório, a via original da guia de fls. 773, para posterior expedição de ofício, conforme deferido em fls. 767.
 ADV: JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 54553/PR), ALANA DE BASTOS MADER (OAB 59436/PR) - Processo 0002115-53.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP - EXECUTADO: INFOKING INFORMATICA LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 133, item

"2", ou requerer o que for de direito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.
 ADV: ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA (OAB 28200/PR), PETERSON ZZNCANELLA (OAB 37026/PR), ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO (OAB 25298/PR), CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB 2298/PR) - Processo 0002266-29.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO CITIBANK S/A - EXECUTADA: MARCIA CRISTINA QUERINO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).
 ADV: MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0002700-42.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: G M BORGES FERRAGENS E FERRAMENTAS ME e outros - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - 1.Ante o pedido retro, intime-se a parte credora para apresentar cálculo atualizado do seu crédito. 2.Sobrevindo o cálculo, intime-se a parte devedora pelo correio com AR/MP nos endereços indicados às fls. 262-263. 3.Intimem-se.
 ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 60094/PR), ÁUREO VINHOTI (OAB 22904/PR), FILIPE ALVES DA MOTA (OAB 22945/PR) - Processo 0002787-08.2005.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: JOSE CLAUDEMIR BENEDICTO - EXECUTADO: METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - 1.Em resposta a consulta de fls.428/429, entende este Juízo que, em que pese o exequente dispor de crédito nos presentes autos, bem como a existência de penhora no rosto dos autos proveniente da ação em curso no 5º Juizado Especial Cível, denota-se que o alvará de levantamento deferido junto aos autos 1.279/2005 diz respeito unicamente a verbas relativas à honorários advocatícios, cujo credor é diverso. Neste sentido, cumpra-se conforme determinado naqueles autos. 2.Intimem-se.
 ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0003017-16.2006.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: R CRUZ & CIA LTDA. e outros - 1.Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se.
 ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0003447-89.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA - EXECUTADO: ALTAIR CUSTODIO DA SILVA - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dias) proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
 ADV: VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR) - Processo 0005007-32.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: SANDRO FANTINATO - ME - PHOCUS SOM E LUZ - EXECUTADO: 360 GRAUS PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).
 ADV: RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR), IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO (OAB 42239/PR), LUIZ GUSTAVO BARON (OAB 47267/PR) - Processo 0006395-43.2007.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: IRMÃOS ALÁDIO & CIA LTDA - REQUERIDA: EDILEI ANTUNES FERREIRA KARAS e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 279 e comprovante de fls. 295.
 ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0007177-11.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: GILSON SCHLICKMANN BEBIDAS e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).
 ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0007442-76.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JORGE ALCANTARA FARRAN - REQUERIDO: SAUDE SERV PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. e outros - 1.Defiro a expedição da carta precatória pugnada às fls.161, bem como intime a parte autora para retirá-la e comprovar seu ajuizamento, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Aguarde-se por 30 (trinta) dias e, na sequência, intime-se a parte autora para informar acerca do cumprimento da precatória. 3.Intimem-se.
 ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0007566-98.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: RUIZ E MEIRELES SUPERMERCADO LTDA e outro - 1.Atenda-se ao que foi solicitado pelo Juízo ad quem às fls.224/22. 2.No mais, cumpra-se conforme item "2" do comando de fls.216. 3.Intimem-se.
 ADV: AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), JOSE CARLOS DE ALVARENGA (OAB 62674/SP) - Processo 0008175-81.2008.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REQUERIDA: MARCIA CRISTINA JONSON - 1.Ante o pedido retro, intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado do seu crédito.

2.Sobrevindo o cálculo, cite-se a parte ré pelo correio com AR/MP no endereço indicado à fl. 317. 3.Intimem-se.

ADV: FABRÍCIO ZIR BATHOMÉ (OAB 50020/PR) - Processo 0008335-67.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO FERNANDES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), BRUNO RODRIGUES CONSTANTINO DA SILVA (OAB 60497/PR) - Processo 0008459-50.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ALDONIR MACHADO - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dias) proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 39,48 (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0009290-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VALDECIR FRANCISCO VIEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a apelação de fls.166-181, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUCIA TEREZINHA PEGAIA (OAB 88215/SP) - Processo 0009329-95.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO CITIBANK S/A - REQUERIDO: CELSO JOAO LIDIO FILHO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FERNANDO ESTEVÃO DENEKA (OAB 31753/PR), RODRIGO GAIÃO (OAB 34930/PR) - Processo 0009528-88.2010.8.16.0001 - Monitoria - Nota Promissória - REQUERENTE: MARCELO COSTA SARAIVA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MADEIREIRA PARENTEX LTDA - 1.Defiro o pedido retro do modo a autorizar as cópias pretendidas pela parte autora mediante a disponibilização de CD virgem à Serventia. 2.Intimem-se.

ADV: OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO (OAB 44140/PR), CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 18421/PR), ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO (OAB 6265/PR), OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF (OAB 19713/PR) - Processo 0010145-19.2008.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - REQUERIDO: INDIRA TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA e outros - 1.Deixo de receber os embargos de declaração (fls.229/231) por não vislumbrar nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 535 do CPC. 2.Não obstante, em que pese a parte afirmar o preparo das custas para a expedição de ofício destinado à Receita Federal (fls.216/217), extrai-se do comando de fls.201, que este Juízo deferiu a expedição da aludida correspondência, condicionando-a ao recolhimento da guia DARF e sua apresentação em sua via original junto à serventia, ressaltando tratar-se de ato indispensável para que seja apresentada a declaração do imposto de renda pela Receita Federal. Contudo, compulsando os autos, verifica-se, de fato, a ausência do preparo da guia DARF e sua apresentação junto à Serventia, razão esta que impôs ao Juízo determinar o arquivamento do feito, como observa-se no comando de fls.222. 3.Diante de todo o exposto, intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias dar seguimento ao feito, promovendo o preparo da DARF ou requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. 3.Intimem-se.

ADV: ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB 46429/PR), GENEROSO HORNING MARTINS (OAB 36695/PR) - Processo 0010704-05.2010.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: CARLOS HENRIQUE DE PAULA - EXECUTADO: JOSE LEOCADIO DELGADO - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R\$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: MARCELO SCHUSTER OLIVEIRA SANTOS (OAB 61179/PR), CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA (OAB 9750/PR), CARLA SANS FRANCELLINO (OAB 60520/PR), MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 46053/PR) - Processo 0011033-46.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: LUCAS CARVALHO FEIJO - REQUERIDA: SCHEILA DE FATIMA CARNEIRO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR) - Processo 0011088-94.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: SIDNEI ARCANGELO CERUTTI - REQUERIDO: DECIO OMAR CRISTOFOLI e outros - 1.Em que pese ter sido determinado no despacho de fl. 104 o recolhimento da DARF, certo é que para solicitar informações de endereço junto a Receita Federal o recolhimento é dispensado. Assim, a parte poderá requerer a restituição do valor junto ao órgão arrecadador ou ainda utilizá-lo quando do eventual pedido futuro de cópias de imposto de renda da parte ré. 2.No mais, aguarde-se resposta do ofício enviado. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), JULIANA DA SILVA (OAB 57374/PR) - Processo 0011498-94.2008.8.16.0001 - Restauração de Autos - Locação de Imóvel - REQUERENTE: EDGARD RAIMUNDO MAY - REQUERIDO: ALOIZIO MUSIAL - 1.Ante o contido na certidão retro, oficie-se ao Banco depositante (fl. 253) para que cumpra a ordem de transferência, no prazo de até 05 dias, pena de caracterizar descumprimento da ordem judicial. 2.Intimem-se.

ADV: DIEGO MARTINS CASPARY (OAB 33924/PR), ANDRE LUIZ PRONER (OAB 38281/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 18435/PR) - Processo 0011548-81.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - REQUERENTE: LEANDRO ZIEMMERMANN - REQUERIDO: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outro - Ciente do Agravo de Instrumento. Quando requisitado, informe que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a decisão definitiva do agravo. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB 5560/PR), FERNANDA PIRES ALVES (OAB 26844/PR) - Processo 0012161-38.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I- AMERICA DO SUL - REQUERIDO: RICARDO MAURICIO DOS SANTOS - 1.Considerando que a parte autora, mesmo intimada não manifestou-se no prazo concedido às fls.120 no que concerne sobre a citação do requerido, bem como, observando o prazo legal para a devida citação da parte, retire-se de pauta o ato designado às fls.104. 2.Intime-se a parte autora para dar regular andamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB 44056/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTORROSA VIANNA (OAB 27109/PR) - Processo 0012608-94.2009.8.16.0001 - Monitoria - Espécies de Títulos de Crédito - REQUERENTE: AGUA MINERAL NATURALE LTDA - REQUERIDO: FELIPE RAPHAEL DE CASTRO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), PRISCILA RODRIGUES VIEIRA (OAB 45430/PR), DANIEL DIAS SERUR (OAB 48030/PR) - Processo 0014621-61.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZ ROBERTO SANTOS RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Encaminho os presentes autos para expedição de alvará em favor da Serventia, conforme deferido em fls. 111.

ADV: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0016580-67.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ANDERSON LUIS PEREIRA - 1.Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: MARIANA SANTOS SPTIZNER (OAB 56453/PR), JESSICA MARA BRUM (OAB 55089/PR), CRISTINA DE MATTOS BARROS (OAB 18036/PR) - Processo 0018108-39.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARIA DA GLORIA KIRCHNER - REQUERIDO: AMADEU ALICE NETTO - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dias) proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos).

ADV: RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR), GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR) - Processo 0020540-31.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: AMBIENTAL RECYCLE LTDA. ME - EXECUTADO: ENGELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ME - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 94, ou requerer o que for de direito.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0021311-09.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOSE FELIX - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento .

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VALERIA CARAMURU CICALRELLI (OAB 25474/PR), ANDRESSA NOGAROLLI RAMOS DA COSTA (OAB 63179/PR) - Processo 0022770-46.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JULIANA CONCEIÇÃO RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO AYMORE C.F.I. S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R\$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB 56134/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0022890-89.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO CORNELIO SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dias) proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 57,82 (cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

ADV: MARTA P. BONK RIZZO (OAB 23017/PR), VANESSA BENATO CARDOSO (OAB 57235/PR) - Processo 0023621-85.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C - REQUERIDO: SIDNEY MOURAO DE

RAMALHO - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 129, ou requerer o que for de direito.

ADV: JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB 14243/PR), NELSON GRAMAZIO (OAB 3360/PR), FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO (OAB 4093/PR) - Processo 0026146-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA BORBA - REQUERIDO: DNALAB DIAGNOSTICO MOLECULAR - Homologar por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo, JULGANDO EXTINTO com o julgamento do mérito o presente feito com fulcro no art. 269 III do CPC. Custas conforme acordado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato.

ADV: IARA CRISTINA MARQUES (OAB 53524/PR) - Processo 0026812-41.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ELIANE DE SOUZA MAFRA - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR), CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR) - Processo 0027031-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro - REQUERIDA: DALVA KIOKO FUKUDA e outro - 1.Considerando as certidões negativas da Sra. Oficial de Justiça de fls.105 e 112, retire-se de pauta o ato designado. 2.Outrossim, considerando as certidões, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0028074-26.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ADCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - 1.Diante do contido na certidão de fl. 123, oficie-se a Receita Federal, informando que as cópias anteriormente solicitadas não se fizeram acompanhar do ofício de fl. 121-122 de nº 13829/2012. 2.Intimem-se.

ADV: ADALBERTO GRIFFO JUNIOR (OAB 260068/SP), TATIANA MARIA ZAMBONI GRIFFO (OAB 208931/SP), AMAURI GRIFFO (OAB 93389/SP), ADALBERTO GRIFFO (OAB 34312/SP) - Processo 0028116-12.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: PROCIOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EXECUTADO: SILMARA ALBINO CLAVERO - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 79, ou requerer o que for de direito.

ADV: PAULO SERGIO DE SOUZA (OAB 20977/PR), VANISE MELGAR TALAVEIRA (OAB 27316/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0029891-62.2011.8.16.0001 - Monitoria - Mensalidades - REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC-PR - REQUERIDA: ALESSANDRA GONCALVES - Considerando que a citação se deu com hora certa (fls. 340), encaminho os presentes autos para expedição de carta de cientificação. Ainda, no prazo de 10(dez) dias, deve a parte credora proceder ao complemento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), conforme requerimento de fls. 341.

ADV: LAURA GARBACCIO VIANNA (OAB 34674/PR), FERNANDO ROCHA FILHO (OAB 21202/PR), LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR), ANTONIO CARLOS EFING (OAB 16870/PR), PAULA NOGARA GUÉRIOS (OAB 19407/PR), LEONARDO GUREK NETO (OAB 50519/PR), CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB 42336/PR) - Processo 0030182-62.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ANELISE NOGUEIRA REGINATO - REQUERIDO: GIOVANNA MARTINS ZANATTA e outros - 1.Tendo em vista já apresentados os róis de testemunhas pelas partes (fls.764 a 771), designo a DATA DE 18/ABRIL/2013 ÀS 14:30 HORAS para realização da audiência de instrução e julgamento. 2.Diligências necessárias. 3.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0030502-78.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: PAULO DE LIMA PEGO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R\$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR) - Processo 0031342-88.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: DANIELE SPUNGIN TRANSPORTES ME - FIADORA: DANIELE SPUNGIN e outro - Ciente quanto a decisão do agravo de instrumento, a qual anulou a decisão de fls.64. Documentalmente provada como está a mora (fls.16/22), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-Lei nº 911/69, artigo 3º, caput). Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo de 05 dias, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor

fiduciária na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB 12664/PR) - Processo 0032637-63.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI - REQUERIDA: LILIAN ROSE DE FREITAS KACHINSKI e outro - 1.Ante o contido na certidão retro, retire-se da pauta o ato anteriormente designado. 2.Intime-se a parte autora pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 48 hora, dê regular andamento ao feito, pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR), DEBORAH GUIMARAES (OAB 29100/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0033280-21.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ACIR JOSE VERCESI VIANNA e outro - 1.Preliminarmente, intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, juntado instrumento de procaução outorgada ao subscriptor da petição de fl. 89, pena de tornar sem efeito tal expediente no histórico dos autos. 2.Quanto aos pedidos da parte exequente de fls. 87-88, aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fl. 79. 3.Intimem-se.

ADV: JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR), VALTERLEI APARECIDO DA COSTA (OAB 40057/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN (OAB 32225/PR) - Processo 0033532-58.2011.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: JOSE GEORGES FATTOUCH - REQUERIDO: ANTONIO RICARDO SIQUEIRA e outro - 1.Ante ao pugnado às fls.194, com fulcro no artigo 791, III do CPC, defiro a suspensão do feito, devendo este ser remetido ao arquivo provisório aguardando até a manifestação da parte interessada. 2.Intimem-se.

ADV: BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR), NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR) - Processo 0033624-02.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO GALERIA HEISLER - REQUERIDO: BIRATA HIGINO ALMEIDA GIOCOMONI - As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 03/04/2013 às 14:45 horas (CPC, artigo 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, deve a parte ré proceder a juntada de sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), conforme já ocorre nos demais Juizados digitalizados do Estado do Paraná, pena de revelia. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, como pugnado às fls.89, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB 22076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR) - Processo 0033730-61.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata - REQUERENTE: SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA. - EPP - REQUERIDO: LONTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR) - Processo 0034663-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADRIANA RIBEIRO GARCIA DA ROCHA - REQUERIDO: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1.Considerando que em consulta ao site do TJ/PR observei inexistir recurso pendente para estes autos e, porque não houve o preparo das custas processuais no prazo legal, cancele-se a inicial e a distribuição. 2.Intimem-se. Curitiba (PR), 17 de janeiro de 2013. Vanessa Jamus Marchi Juíza de direito

ADV: DIEGO MIALSKI FONTANA (OAB 54576/PR), GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR), LUIZ GUSTAVO SALOMAO BALLAN (OAB 54589/PR) - Processo 0034730-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ROBERTA FONTES MARÇAL - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos).

ADV: FELIPE REDDIN WERKA (OAB 42965/PR) - Processo 0035443-08.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ANTONIO OLIVEIRA REIS e outro - CONFRONTANTE: DANIEL e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no

prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 260, ou requerer o que for de direito.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0035792-74.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: LUCIMARI DE ANDRADE CAMARGO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: LUIZ MOSER (OAB 8521/PR), LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD (OAB 8994/PR) - Processo 0037100-48.2012.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - REQUERENTE: CLAUDIO GREBOGI e outro - REQUERIDA: LEONICE PAZ DE LIMA - FIADOR: SANDRO EVERSON VENETSKY e outros - 1. Defiro a expedição de ofícios conforme pugnado às fls.96/97. 2.Com relação ao executado Sandro Everson Venetsky, citado por hora certa, considerando o preparo das custas (fs.99/101), expeça-se a carta cientificando-o quanto a citação. 3.Intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR) - Processo 0037406-17.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: PAULO HENRIQUE TOLEDO DE GODOY - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 53, ou requerer o que for de direito.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0037437-37.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: ROSILENE BASSETE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 301,23 (trezentos e um reais e vinte e três centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), NEIMAR BATISTA (OAB 25715/PR), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB 33033/PR) - Processo 0037821-97.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: FURGOPAR FURGOS PARANAENSE LTDA. e outro - 1.Em que pese o teor das manifestações de fls.524 e 525, por meio das quais o requerente afirma não possuir interesse na produção de provas, enquanto a requerida pretende a produção da prova contábil, de forma a permitir o prosseguimento do feito necessário se faz a resposta ao ofício expedido à fl.524. 2.Assim, necessário aguardar aludida resposta. Sobrevida resposta, cientifiquem-se as partes e, em seguida, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR), REGINA YURICO TAKAHASHI (OAB 13315/PR) - Processo 0038160-56.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LILIANE VANESSA VANEL - REQUERIDO: ELIESER ANTONIO GUIMARAES - 1.Considerando que não se ultrapassou ainda a fase de recebimento do pedido inicial, mormente porque até o presente momento não demonstrou a parte autora que o quadro clínico do interditando se enquadra ao pedido, o que por certo levaria ao indeferimento sumário do pedido, intime-se novamente o Ministério Público para apresentar parecer quanto a continuidade do pedido diante do alegado pela parte autora na petição de fls. 62-63. 2.Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 3.Intimem-se.

ADV: REGINA YURICO TAKAHASHI (OAB 13315/PR), CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR) - Processo 0038160-56.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: LILIANE VANESSA VANEL - REQUERIDO: ELIESER ANTONIO GUIMARAES - Cumpra-se o despacho de fls. 65.

ADV: JOHNSON SADE (OAB 4211/PR), VIVIANE MIRANDA (OAB 47361/PR), HENRIQUE RICHTER CARON (OAB 40736/PR), MAFUZ ANTONIO ABRAO (OAB 7151/PR) - Processo 0038244-57.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: NEY ALBERTO MATHIAS DE SOUZA - REQUERIDO: ANTONIO BAREA e outro - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dias) proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos).

ADV: DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR) - Processo 0038536-42.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: DANILO BERNETT JUNIOR - REQUERIDO: F.F.F. INCORPORAÇÕES LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: DANIELLE FELIZARDA MENDES (OAB 45821/PR), CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO (OAB 22847/PR) - Processo 0038731-27.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR - REQUERIDA: JUSSAMARA CORDEIRO SEVERINO CHAVES e outro - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR) - Processo 0038914-32.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXECUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AMAURI GUIMARÃES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$

9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: AGATA CRISTY ZERMIANI (OAB 57313/PR), SUELEN PAOLA NICOLAT (OAB 57320/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR) - Processo 0039988-87.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VITOR HUGO DOS SANTOS NEMETZ - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a apelação de fls.192-211, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 56611/PR), IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 28925/PR), TARSO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 55263/PR) - Processo 0040148-15.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CLEICE APARECIDA DE ABREU LIMA FURIATO - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - Diante do contido no despacho de fls. 119, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR) - Processo 0040346-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBSON MAFRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos).

ADV: CARLOS ROBERTO FABRO FILHO (OAB 49942/PR) - Processo 0040564-80.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO SCHWIDERSKI - REQUERIDO: THALES WANDER MENDES BAPTISTA - 1.Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.102, bem como a proximidade do ato designado, retire-se de pauta. 2.Oportunamente, designo nova audiência para o dia 28/03/2013 às 14:45 horas. 3.Diligências necessárias. 4.Intimem-se.

ADV: LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (OAB 47430/PR), ANNA CAROLINA PENALBER (OAB 114095/RJ), PAMELA BIANCA NUNES KLIMIONT (OAB 55318/PR) - Processo 0041502-75.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP. - REQUERIDO: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA. - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: MARQUEZ HUDSON CORES (OAB 1734/PR), CRISTIANE CORES FORMIGUIERI (OAB 54327/PR) - Processo 0041836-12.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: SONIA MARIA KOPPE - REQUERIDA: LAVINA NOVACKI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: JOSE ADAIR DOS SANTOS (OAB 17581/PR), MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS (OAB 19734/PR), EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB 30324/PR), MARCELO JOSE ARAUJO (OAB 21557/PR) - Processo 0042199-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: SANDRA JACINTO BERTUME - REQUERIDO: FLORENÇA VEICULOS S/A - 1.Diante do consignado pela requerente à fl.90, muito embora já tenha sido proferido o comando saneador, diga a requerida se ratifica a concordância com o julgamento antecipado da demanda, inclusive levando em consideração a inversão do ônus da prova, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Em caso positivo, contados, registrem-se para sentença e retornem. 3.Intimem-se.

ADV: MURILO GELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0042338-48.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: GABANA TRANSPORTES LTDA - FIADOR: SERGIO LUIZ MUDREK e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 51, ou requerer o que for de direito.

ADV: MARCIA CRISTINA GUNHA (OAB 46271/PR), OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS (OAB 18194/PR) - Processo 0042374-90.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXECUENTE: JORGE LEONARDO ZAWADZKI - EXECUTADO: FABIO RICARDO ALVES e outros - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 136/140), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIS DANIEL ALENCAR (OAB 31272/PR), PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB 31879/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB 20812/PR) - Processo 0042732-55.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - REQUERENTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. - REQUERIDO: MCQ ELETRO SERVICE LTDA. - 1.Ciente quanto ao teor da manifestação de fls.685-693. Todavia, aguarde-se o final julgamento do agravo

de instrumento sob nº 981.817-1, conforme determinado no comando de fl.679. 2.Intimem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (OAB 36546/PR), LEANDRO LIÇA (OAB 47685/PR), MARCELO KUSTER DE ALMEIDA (OAB 44449/PR), GUILHERME DE SALLES GONÇALVES (OAB 21989/PR) - Processo 0044200-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SHEILA APARECIDA PEREIRA NUNES e outro - REQUERIDO: PAULO ROBERTO "GALO" e outro - Ciente do agravo retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem para juízo de retratação. Intimem-se.

ADV: GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR), FELIPE GOMES BATISTA (OAB 56619/PR) - Processo 0044435-21.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EVALDO LEANDRO PERUSSOLO e outro - REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A - Recebo os embargos declaratórios de fls.364-369 posto tempestivos. No mérito, entendendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irrisignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Tendo em vista o informado pelo requerente às fls.375-376, por não ser possível exigir prova negativa quando ao NÃO cumprimento da liminar, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a requerida comprovar nos autos o efetivo cumprimento daquela, pena de majoração do valor e do período da multa. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) - Processo 0044556-83.2011.8.16.0001 - Monitoria - Espécies de Contratos - REQUERENTE: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA - REQUERIDO: GAZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ (OAB 44794/PR), RODRIGO DE PINTO DE CARVALHO (OAB 43079/PR), JESSIKA TORRES KAMINSKI (OAB 56203/PR), MARIA DE FATIMA DA SILVA (OAB 54306/PR), GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB 29594/PR), LUIZ ANTONIO DUARESKI (OAB 13962/PR) - Processo 0045404-70.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: ZENI MARIA PAULA CASTANHO E SILVA - EXECUTADO: BATISTA DE OLIVEIRA e ALBUQUERQUE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - Por tratar-se de penhora de ativos financeiros que são repassados pelos cartões de crédito ao executado, faço-me valer do Artigo 671, I do Código de Processo Civil, por serem as operadoras de cartões terceiros na relação processual. Assim, com fulcro no artigo acima, defiro parcialmente o pedido retro e determino sejam expedidos ofícios as operadoras de cartões de crédito para que bloqueie e repasse, na proporção de 30%, os valores que seriam repassados a executada e deposite, em juízo, a cada mês, até o total adimplimento da dívida. Assim, intime-se o credor para que informe as bandeiras de cartões de crédito que pretende oficiar, bem como seus respectivos endereços, no prazo de 10 dias. Após fornecidas as informações, expeçam-se os ofícios. Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0046319-85.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI FILHO e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 68/69), manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0046545-90.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ELLIS ERNANI CECHELERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao determinado no despacho de fls. 29.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), LINCOLN JONATAS DURAES RIBEIRO (OAB 63262/PR) - Processo 0046890-90.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE ALMEIDA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de citação/intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) CADA, bem como de R\$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 39335/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 35336/PR), ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL (OAB 44509/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 19180/PR) - Processo 0048627-94.2012.8.16.0001 - Exibição - Contratos Bancários - REQUERENTE: DAMIAO TOMPOROSKI - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. - Recebo a apelação de fls.92-102, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 10172/PR), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB 25816/PR) - Processo 0048690-56.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUIZ CARLOS MACHADO - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. e outro - Considerando a ausência dos procuradores da parte autora na

audiência realizada no dia 15/01/2013, publique-se o conteúdo da ata de fls. 320. - CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência, proposta a conciliação esta resultou prejudicada em face da ausência da parte autora. Pela parte requerida foi solicitado prazo de 30 dias para se manifestar a respeito do CD-R, bem como a retomada do curso do processo pelo rito ordinário, conforme requerido na inicial. Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome de Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC: 11.985 e OAB/PR: 58.886. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Defiro a conversão do rito, de sumário para ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, já que se trata de ação revisional de contrato de conta corrente, o que demandará realização de prova técnica. Promovam-se as anotações necessárias. Defiro ainda, o prazo de 30 dias para que a parte ré se manifeste sobre o conteúdo do CR-R trazido pelo autor. A seguir, decorrido o prazo, abra-se vista ao autor, para que se manifeste sobre a contestação e demais documentos apresentados no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Certifico e dou fé que a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato'.

ADV: BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0050468-61.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: SPR MANUTENÇÃO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA e outros - Intime-se a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer nesta Serventia a fim de retirar a guia de custas do avaliador (R\$ 652,00), devendo comprovar o respectivo recolhimento nos autos, a fim de se proceder à devolução do mandato ao avaliador judicial.

ADV: DEBORAH DEMENECK (OAB 49109/PR) - Processo 0050769-71.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ANTONIO FABIANO DEMENECK - REQUERIDA: SUELEN TEREZINHA LEAL e outro - FIADOR: LUIZ CLAUDIO SOLDA MEDICI - 1.Diante do cumprimento parcial do mandato de fl. 116 e retorno dos Ars de fls. 126 e 134, restam pendentes de regularidade a intimação dos ocupantes do imóvel no endereço indicado à fl. 127-131 e a citação dos réus nos endereços anteriormente diligenciados pelo correio. Assim, expeça-se mandato para intimação dos ocupantes e as respectivas cartas precatórias para a citação dos réus nas Comarcas de São José dos Pinhais e Almirante Tamandaré. 2.Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0051003-53.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JULIO CESAR CAETANO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Recebo as apelações de fls.139-153 e 160-170, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intimem-se as apeladas para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0051017-37.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: AFFONSO JOSE FEDRIGO MAZZINI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), para posterior cumprimento do mandato expedido.

ADV: BRAULIO ROBERTO SCHMIDT (OAB 17306/PR), INGRID SCHMIDT (OAB 62459/PR) - Processo 0051902-51.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A - REQUERIDO: AÇOS SUL NORTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. - 1.Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o contido em fls. 96-106, no prazo de 10 dias. 2.Intimem-se.

ADV: ARY CORREIA LIMA NETO (OAB 22173/PR), ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB 26204/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0051940-34.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I - EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ DOS REIS SILVA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR), ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB 10578/PR), MARIANA DUWE GEVAERD (OAB 41827/PR) - Processo 0054346-91.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: EDNA MARIA FERREIRA - EMBARGADA: LUIZA MATTEKE DE ARAUJO - Tendo em vista a sentença haver julgado improcedente os embargos à execução, recebo a apelação de fls.140-144, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: ROBERTO ROCHA WENCESLAU (OAB 27087/PR), JÂNIO BARBOSA DE ARAUJO (OAB 52362/PR), ADRIANO FIDALSKI (OAB 54973/PR) - Processo 0057672-59.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: FERROLUZ PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA - REQUERIDO: CWB OUTDOOR LTDA - ME - Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o presente acordo, JULGANDO EXTINTO com o julgamento do mérito o presente feito com fulcro no art. 269 III e V do CPC. Custas conforme acordado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e

seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato.

ADV: JOSE MELQUIADES DA ROCHA (OAB 5710/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA DOMINGOS (OAB 21803/PR), JEFFERSON OSCAR HECKE (OAB 22138/PR), MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA (OAB 40071/PR), NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB 14993/PR), LUCIANA CALVO WOLFF (OAB 30951/PR), JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR (OAB 18790/PR) - Processo 0058116-92.2011.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: DIEGO BORBA - HERDEIRA: MONIQUE BORBA e outro - DE CUJUS: TELEMCO EDSON BORBA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: GLAUCIA TCHORNOBAY WEIDNER (OAB 49840/PR), OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY (OAB 6982/PR) - Processo 0059822-13.2011.8.16.0001 - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar - REQUERENTE: DALTON DE CAMPOS REGIS COSTA - REQUERIDO: VIA VINCITORE OCCHIALERIA LTDA ME EPP - Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 115, expedindo-se a respectiva carta de citação.

ADV: CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR) - Processo 0061015-63.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XIII e outro - REQUERIDO: MARIA DE SOUZA PORTES e outro - As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 04/04/2013 às 14:00 horas (CPC, artigo 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, deve a parte ré proceder a juntada de sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), conforme já ocorre nos demais Juízos digitalizados do Estado do Paraná, pena de revelia. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, no endereço indicado (fls.138/139), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR), DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0061143-83.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDO: ELIZABETH DO ROCIO DE FREITAS - 1. Em se tratando de processo, o qual tramita através do sistema digital, a única forma de assegurar o sigilo ao ofício enviado pela Receita Federal é, conforme consignado no ato ordinatório de fls.230, que a parte credora compareça em cartório e visualize-o pessoalmente. Ainda, reitero que em se tratando de estagiário, necessário que apresente autorização específica para essa finalidade. Desta forma, impõe-se ao Juízo indeferir o pedido de fls.233. 2. Nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. 3. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE (OAB 40670/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR) - Processo 0064676-84.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ROSANGELA DE FATIMA SCHNEIDER - Recebo a apelação de fls.153/164, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB 37138/PR), JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 54553/PR) - Processo 0065368-49.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP - EXECUTADO: BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - AVALISTA: CAEL JUNGBLUTH - 1. Bem analisando os autos, às fls. 244 foi prolatada decisão determinando que a autora comprovasse a cessão do crédito. Entretanto, às fls. 246 foi deferido pedido de consulta via RENAJUD, como ato expropriatório. Posteriormente, o requerido questionou a decisão de fls. 246 haja vista que o autor não comprovou a cessão de crédito. Pois bem, assiste razão ao requerido, pois não há como prosseguir a demanda sem a comprovação da cessão do crédito. Deste modo, revogo as decisões de fls. 246 e 253, posto que equivocadas. Suspendo o feito até a comprovação da cessão do crédito. Segue adiante o desbloqueio do veículo via RENAJUD. 2. Intimem-se.

ADV: ZENI DE SOUZA RIBAS (OAB 46429/PR) - Processo 0070700-31.2010.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA NAZAR - REQUERIDA: FUMIKO MATSUBARA TANAKA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 3984, Conta nº 672923-0, Operação 040, no valor de R\$ 66,47 (sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

CURITIBA, 17 de janeiro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS

RELAÇÃO Nº 05/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0003 001292/1998
ACACIO CORREA FILHO 0029 001835/2007
ADILSON AMARO ALVES 0066 000320/2011
ADILSON MENAS FIDELIS 0030 000279/2008
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 0026 000545/2007
ADRIANA ALVES DE AGUIAR 0012 001374/2003
ADRIANA DE FRANCA 0015 001447/2004
0038 001910/2008
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM 0010 000541/2002
ADRIANE HAKIN PACHECO 0041 000178/2009
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0003 001292/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0018 000169/2005
ADRIANO NOGUEIRA 0017 000160/2005
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA 0009 000214/2002
ADYR RAITANI JUNIOR 0045 001241/2009
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 0001 001251/1996
0013 000846/2004
ALESSANDRA FINGER TOSCA 0032 000634/2008
ALEX SANDRO NOEL NUNES 0014 001201/2004
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0034 000706/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0011 001461/2002
0034 000706/2008
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0003 001292/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0041 000178/2009
ALINE BRATI NUNES PEREIRA 0033 000651/2008
0035 000846/2008
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0057 031592/2010
ALINE CARNEIRO C. DINIZ P 0051 002238/2009
AMARILDO PEDRO GULIN 0014 001201/2004
AMARILIS VAZ CORTESI 0025 000372/2007
ANA CAROLINA MION PILATI 0009 000214/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA 0045 001241/2009
ANA LUCIA SANTOS RIBAS 0022 001196/2005
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 0025 000372/2007
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S 0004 000717/1999
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0046 001475/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0047 002009/2009
0065 000283/2011
ANA PAULA WOLLSTEIN 0027 000711/2007
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0058 032434/2010
0069 001031/2011
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0034 000706/2008
0044 000716/2009
0048 002118/2009
0053 006193/2010
0056 022433/2010
ANDERSON SEABRA DE SOUZA 0015 001447/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q 0028 001182/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0001 001251/1996
0013 000846/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0015 001447/2004
0038 001910/2008
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA 0005 000605/2000
ANGELA FABIANA RYLO 0066 000320/2011
ANNE CAROLINE WENDLER 0027 000711/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0039 002012/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0003 001292/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000855/1998
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0030 000279/2008
ARNS DE OLIVEIRA 0039 002012/2008
AUREO VINHOTI 0052 002377/2009
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0006 001039/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0010 000541/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM 0027 000711/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA 0069 001031/2011
BERNARDO MALIK KHELILI H 0045 001241/2009
BRUNO DI MARINO 0069 001031/2011
BRUNO MAY MARTINS 0022 001196/2005
BRUNO WAHL GOEDERT 0034 000706/2008
CAMILA GBUR HALUCH 0022 001196/2005
CARLA LUIZA MANNRICH 0039 002012/2008
CARLOS ALBERTO FRANK 0036 001730/2008
CARLOS AUGUSTO GARCIA 0017 000160/2005
CARLOS EDUARDO BLEY 0009 000214/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0002 000855/1998
0004 000717/1999
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0042 000256/2009
CARLOS FREDERICO REINA CO 0052 002377/2009
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE 0027 000711/2007
CARLOS ROBERTO STEUCK 0020 000351/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 000605/2000
CARMEN LUCIA VILLACA VERO 0010 000541/2002
CAROLINA RIBEIRO COELHO 0014 001201/2004
CELSO MEIRA JUNIOR 0008 000107/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0046 001475/2009

CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0054 014587/2010
 CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO 0020 000351/2005
 CLAUDIA VIDAL KUSTER 0018 000169/2005
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0033 000651/2008
 0035 000846/2008
 CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0041 000178/2009
 CONSUELO GALLEGO DE MACED 0026 000545/2007
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0020 000351/2005
 0064 070161/2010
 CRISTIANE FERNANDES - CUR 0039 002012/2008
 CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0026 000545/2007
 CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0045 001241/2009
 DALTON LENKE 0017 000160/2005
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0063 063754/2010
 DANIEL HACHEM 0038 001910/2008
 DANIEL MARQUETTI 0065 000283/2011
 DANIEL ZUBRESKI MONTENEGR 0061 056226/2010
 DANIELA GALVÃO S. REGO AB 0069 001031/2011
 DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0029 001835/2007
 DANIELE BLANCO GONÇALVES 0046 001475/2009
 DANYELLE DA SILVA GALVAO 0039 002012/2008
 DEBORAH GUIMARAES 0010 000541/2002
 0022 001196/2005
 DIOGO LIMA NEVES 0006 001039/2001
 DJALMA SALLES JUNIOR 0006 001039/2001
 EDGAR LENZI 0024 000196/2007
 EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE 0003 001292/1998
 EDIVANA VENTURIN 0033 000651/2008
 EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0003 001292/1998
 EDSON LUIZ NUNES 0057 031592/2010
 EDUARDO BRUNING 0021 000567/2005
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0055 016444/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0062 062818/2010
 ELISA G. PAULA BARROS DE 0068 000678/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0067 000358/2011
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0010 000541/2002
 ELOISA FONTES TAVARES RIV 0021 000567/2005
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0015 001447/2004
 ERLON DE FARIA PILATI 0030 000279/2008
 ERNESTO EMIR KUGLER BATTIS 0019 000216/2005
 ESTEVAO RUCHINSHI 0005 000605/2000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 000196/2007
 0040 000150/2009
 0042 000256/2009
 0048 002118/2009
 0049 0002172/2009
 0054 014587/2010
 FABIANA PEIXOTO DE MELLO 0014 001201/2004
 FABIANA REGINA SIVIERO 0014 001201/2004
 FABIANO FREITAS MINARDI 0009 000214/2002
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0066 000320/2011
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEISC 0004 000717/1999
 FABIOLA POLATTI CORDEIRO 0002 000855/1998
 FABRICIO ZIR BORTHOMÉ 0008 000107/2002
 FABIOLA PAVONI JOSÉ PEDRO 0027 000711/2007
 FELIPE EVARISTO DOS SANTO 0014 001201/2004
 FERNANDA ANDREAZZA 0039 002012/2008
 FERNANDO JOSE BONATTO 0018 000169/2005
 0025 000372/2007
 FERNANDO JOSE GASPAR 0047 002009/2009
 FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0008 000107/2002
 FILIPE ALVES DA MOTA 0052 002377/2009
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0063 063754/2010
 FLÁVIA REGINA BORBA MOREI 0008 000107/2002
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0067 000358/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0068 000678/2011
 GABRIEL ABDALLA ARTIGAS 0010 000541/2002
 GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0066 000320/2011
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0026 000545/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0053 006193/2010
 0063 063754/2010
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0009 000214/2002
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0046 001475/2009
 GIOVANI GIONEDIS 0005 000605/2000
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0057 031592/2010
 GUILHERME RÉGIO PEGORARO 0031 000354/2008
 GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0054 014587/2010
 HELTON KIOSHI ARMISTRONG 0023 000659/2006
 HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 0010 000541/2002
 HILTON RICARDO PROBST 0066 000320/2011
 HUDSON CAMILO DE SOUZA 0023 000659/2006
 INGRID KUNTZE 0028 001182/2007
 ISABEL CRISTINA SZULCZEWS 0060 047770/2010
 ISABELLA VIEIRA MACHADO H 0014 001201/2004
 IVAN PEGORARO 0031 000354/2008
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0027 000711/2007
 IZABELLA CRISPILIO 0030 000279/2008
 JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE 0009 000214/2002
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0053 006193/2010
 0063 063754/2010
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0059 043259/2010
 JOANITA FARYNIAK 0022 001196/2005
 JOAO ALFREDO MEYER LOPES 0004 000717/1999
 JOAO CASILLO 0045 001241/2009
 JOAO INACIO CORDEIRO 0037 001904/2008
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0008 000107/2002
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0043 000454/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0046 001475/2009
 JOAO PAULO BOMFIM 0014 001201/2004

JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0003 001292/1998
 JOAO SCARAMELLA FILHO 0069 001031/2011
 JOAQUIM MIRO 0058 032434/2010
 JOB ROCHA PEREIRA 0023 000659/2006
 JONATHAN GROCHOVSKI DA SI 0045 001241/2009
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0008 000107/2002
 JORGE R. RIBAS TIMI 0026 000545/2007
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0049 002172/2009
 JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0066 000320/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 001461/2002
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0022 001196/2005
 JOSE FRANCISCO FUMAGALLI 0020 000351/2005
 JOSE MARTINS 0065 000283/2011
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0006 001039/2001
 JOÃO PAULO AKAIISKI FILHO 0031 000354/2008
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0019 000216/2005
 JULIANA PEGORARO BAZZO 0031 000354/2008
 JULIANO MARCONDES DA SILV 0017 000160/2005
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0016 000140/2005
 0059 043259/2010
 0068 000678/2011
 JUÇARA ADELINA SOARES FLO 0032 000634/2008
 KAMILA CRISTINE VANELLI 0036 001730/2008
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0015 001447/2004
 KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0022 001196/2005
 KARYN MARTINS LOPES 0019 000216/2005
 KEITY SUTO TROMBELI 0010 000541/2002
 LARISSA CRISTINA MAGALHAE 0004 000717/1999
 LAURO CAVERSAN JUNIOR 0027 000711/2007
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0002 000855/1998
 LEANDRO NEGRELLI 0047 002009/2009
 0063 063754/2010
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 0007 001505/2001
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0003 001292/1998
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0022 001196/2005
 LEONDINA ALICE MION PILAT 0009 000214/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000351/2005
 LEONY ANGELA GUIMARAES MA 0057 031592/2010
 LIVIA PEIXOTO FARAH 0010 000541/2002
 LOTHARIO HERMES KOBER 0018 000169/2005
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 000605/2000
 LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0039 002012/2008
 LUIS CARLOS SMOLEN FILHO 0034 000706/2008
 LUIS EDUARDO PEREIRA 0037 001904/2008
 LUIS FELIPE CUNHA 0069 001031/2011
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM 0061 056226/2010
 LUIS RENATO CAMILO DE SOU 0023 000659/2006
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0003 001292/1998
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0015 001447/2004
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0043 000454/2009
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0031 000354/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0015 001447/2004
 0038 001910/2008
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0028 001182/2007
 LUIZ FERNANDO FRAGA 0014 001201/2004
 LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA 0026 000545/2007
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0011 001461/2002
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0034 000706/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0053 006193/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0063 063754/2010
 LUIZ HENRIQUE MARTELLI 0063 063754/2010
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0058 032434/2010
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0007 001505/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0040 000150/2009
 0042 000256/2009
 0048 002118/2009
 0049 0002172/2009
 0054 014587/2010
 LUIZ SALVADOR 0062 062818/2010
 0067 000358/2011
 MANOEL DAHER 0050 002217/2009
 MANOELA LAUTERT CARON 0016 000140/2005
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0050 002217/2009
 MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0045 001241/2009
 MARCELO FERNANDES POLAK 0039 002012/2008
 MARCELO MARTINS 0028 001182/2007
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0041 000178/2009
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0019 000216/2005
 MARCIA REJANE TOMIAZZI 0019 000216/2005
 MARCIA RUBINECK TREVISAN 0020 000351/2005
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0052 002377/2009
 MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 0022 001196/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 016444/2010
 0056 022433/2010
 0062 062818/2010
 MARCO AURELIO MONTEIRO 0024 000196/2007
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0046 001475/2009
 MARCOS CESAR VINHOTI 0052 002377/2009
 MARCOS LEATE 0031 000354/2008
 MARCOS ROBERTO GARCIA 0017 000160/2005
 MARCOS ROBERTO HASSE 0041 000178/2009
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0005 000605/2000
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0010 000541/2002
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0043 000454/2009
 MARIA LETICIA BRUSCH 0027 000711/2007
 MARIA MADALENA REGO B W D 0010 000541/2002
 MARIANA BASTOS PORCIUNCUL 0019 000216/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0051 002238/2009
 MARINNA LAUTERT CARON 0016 000140/2005

MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0028 001182/2007
MARIO KRIEGER NETO 0029 001835/2007
0058 032434/2010
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0039 002012/2008
MATHEUS DIACOV 0061 056226/2010
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0031 000354/2008
MAURO CURY FILHO 0011 001461/2002
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0006 001039/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0011 001461/2002
0034 000706/2008
0040 000150/2009
0044 000716/2009
0048 002118/2009
0053 006193/2010
0056 022433/2010
MAYLIN MAFFINI 0047 002009/2009
0063 063754/2010
MELISSA TELMA 0008 000107/2002
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0019 000216/2005
MICHEL GUERIOS NETTO 0045 001241/2009
MICHELE SCHUSTER NEUMANN 0065 000283/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0052 002377/2009
MUNIR ABAGGE 0015 001447/2004
MURILO RAMON 0003 001292/1998
MYLENE G. MERCER 0026 000545/2007
NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO 0042 000256/2009
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0015 001447/2004
NEWTON JOSE DE SISTI 0032 000634/2008
NILTON RIBEIRO DE SOUZA 0007 001505/2001
NORBERTO TREVISAN BUENO 0037 001904/2008
ORDELIO AZEVEDO SETTE 0010 000541/2002
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0026 000545/2007
OTAVIO JUST 0008 000107/2002
PATRICIA BITTENCOURT L. D 0022 001196/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0020 000351/2005
0064 070161/2010
PATRICK G. MERCER 0026 000545/2007
PAULA GISELE PUQUEVIS DE 0055 016444/2010
PAULO ESTEVES CARNEIRO 0057 031592/2010
PAULO ROBERTO HOFFMANN 0008 000107/2002
PAULO ROBERTO JENSEN 0001 001251/1996
PAULO SERGIO DE SOUZA 0012 001374/2003
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0008 000107/2002
PAULO VIRGILIO DE CARVALH 0015 001447/2004
0038 001910/2008
PAULO WALTER HOFFMANN 0008 000107/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0010 000541/2002
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0020 000351/2005
0064 070161/2010
PRISCILA BIANCA RIBEIRO P 0023 000659/2006
PRISCILA LUCIENE SANTOS D 0020 000351/2005
PRISCILA PACHER 0020 000351/2005
PRISCILLA DE FATIMA MOCEL 0036 001730/2008
RAFAEL DE LIMA FELCAR 0016 000140/2005
0059 043259/2010
0068 000678/2011
RAFAEL MACHADO ALVES 0018 000169/2005
RAFAEL MARQUARDT 0023 000659/2006
RAFAEL MOSELE 0059 043259/2010
RAMIRO AVELLAR FONSECA 0013 000846/2004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0002 000855/1998
RAQUEL WOLLERT 0005 000605/2000
REBECCA RAFART DE SERAS H 0036 001730/2008
REGINA DE MELO SILVA 0055 016444/2010
REINALDO JOSE ANDREATTA 0050 002217/2009
RENATA MARIA SILVEIRA TOL 0010 000541/2002
RENATO BELTRAMI 0010 000541/2002
RICARDO AZEVEDO SETTE 0010 000541/2002
RICARDO CHEANG 0003 001292/1998
RICARDO EPPINGER 0039 002012/2008
RICARDO REIMANN 0010 000541/2002
RICARDO RODOLFO BORN 0009 000214/2002
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 0017 000160/2005
ROBERTO DOS SANTOS 0017 000160/2005
ROBERTO KAISERLIAN MARMO 0027 000711/2007
ROBERTO RAMOS RÉGIO 0031 000354/2008
ROBSON MAIOCHI 0061 056226/2010
RODRIGO ANTONIO FERREIRA 0013 000846/2004
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0015 001447/2004
0038 001910/2008
RODRIGO FIAD PASINI 0046 001475/2009
RODRIGO PARREIRA 0064 070161/2010
RODRIGO ZANONI 0006 001039/2001
ROSANE VIDA CANFIELD 0009 000214/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0051 002238/2009
SADI BONATTO 0018 000169/2005
0025 000372/2007
SAMUEL MARTINS 0009 000214/2002
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA 0026 000545/2007
SANDRO BALDUINO MORAIS 0003 001292/1998
SANDRO RAFAEL BONATTO 0014 001201/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0022 001196/2005
SELMA PACIORNIK 0024 000196/2007
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0028 001182/2007
SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0004 000717/1999
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0069 001031/2011
SHAIANE CARNEIRO 0046 001475/2009
SILVIO NAGAMINE 0015 001447/2004
0038 001910/2008

SILVIO RAMOS LEAL 0014 001201/2004
0014 001201/2004
SOFIA CAROLINA JACOB DE P 0047 002009/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0022 001196/2005
SUELEN SALVI ZANINI 0047 002009/2009
SUELI FARTO VALGRANDE AUG 0002 000855/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0002 000855/1998
0004 000717/1999
TATIANE MUNCINELLI 0063 063754/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0024 000196/2007
0054 014587/2010
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0040 000150/2009
0042 000256/2009
THIAGO DAHLKE MACHADO 0021 000567/2005
THIAGO GODOY ZANICOTTI 0004 000717/1999
VALDEMAR ANDREATTA 0050 002217/2009
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0005 000605/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0047 002009/2009
VANISE MELGAR TALAVERA 0012 001374/2003
VINICIUS GONÇALVES 0056 022433/2010
VITOR HUGO SCARTEZINI 0005 000605/2000
WASHINGTON YAMANE 0044 000716/2009
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0031 000354/2008

1. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA- Ciente quanto aos expedientes recebidos. Intimem-se p leiloeiro nomeado. Int. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-855/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x JOAO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO- Certifico que a parte requerida procedeu erroneamente o pagamento das custas devidas ao Contador Judicial, mediante recolhimento de guia, conforme demonstrativo de custas e despesas processuais juntadas em fis. 603.----- Certifico mais, que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, para intimar a parte requerida para comparecer em Cartório, a fim de ser restituída da importância depositada erroneamente na conta da Serventia. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e SUELI FARTO VALGRANDE AUGUSTO-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1292/1998-SANDRA TRENTIN DE SOUZA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S.C LTDA e outro- Tendo em vista o informado pelo executado às fls.920-921, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO CHEANG, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-717/1999-HARAS BAGE DO SUL LTDA. x PEDRO JARBAS MARLO JUNIOR- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido com resposta dos veiculos cadastrados. Após, voltem-me. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIANTI DOS SANTOS, LARISSA CRISTINA MAGALHAES ZARUR, THIAGO GODOY ZANICOTTI e JOAO ALFREDO MEYER LOPES-.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL-605/2000-SAMUEL MAFRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. Int. -Advs. RAQUEL WOLLERT, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, ESTEVAO RUCHINSHI, VITOR HUGO SCARTEZINI, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-.

6. SUMARIA DE COBRANCA-1039/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Sem prejuízo das determinações contidas no despacho de fl. 423 e porque recolhido de forma irregular, exceça-se alvará em favor do Sr. Oficial de Justiça para efetuar o levantamento do valor constante do comprovante de depósito de fl. 455. Int.----- -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, DIOGO LIMA NEVES, RODRIGO ZANONI, DJALMA SALLES JUNIOR, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

7. DESPEJO C/C COBRANCA-1505/2001-IRACY POLONIA LIMA x LOURIVAL FAGUNDES DOS REIS JUNIOR e outro- Oficie-se a Receita Federal solicitando cópia das últimas 03 declarações de imposto de renda da parte devedora, esclarecendo que deixa de acompanhar a guia DARF, considerando que a parte credora detém o benefício da assistência judiciária, portanto isenta do recolhimento. Sobrevidas as informações, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. -----Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA e NILTON RIBEIRO DE SOUZA-.

8. ORDINARIA-107/2002-ALBERTO ERVINO BERNDT e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL REFER- Intimem-se a parte ré para juntar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST, PAULO

ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, CELSO MEIRA JUNIOR, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, FABRICIO ZIR BORTHOMÉ e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outro- Diante do pugnado pelo exequente, segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema do DETRAN/PR, por meio do qual é possível verificar o RENAVAL dos veículos penhorados. Assim, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS EDUARDO BLEY, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI, ROSANE VIDA CANFIELD e RICARDO RODOLFO BORN-.

10. IND.PR/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-0000358-73.2002.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- Desp. de fls. 973. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int. -Advs. RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, RICARDO AZEVEDO SETTE, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, DEBORAH GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LIVIA PEIXOTO FARAH, RICARDO REIMANN e GABRIEL ABDALLA ARTIGAS-.

11. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1461/2002-LUIZ FERNANDO GONCALVES VIEGAS x BANCO BANDEIRANTES S/A- Contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int. -----Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.655, no valor de R\$ 701,86 em cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1374/2003-SERV.NAC.APREND.COM.ADM.REG.NO ESTADO DO PR-SENAC x JOAO ALDACIR MAGALHAES PINTO- Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Diante disto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO DE SOUZA, VANISE MELGAR TALAVERA e ADRIANA ALVES DE AGUIAR-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-846/2004-BANCO SAFRA S.A. x LEOCADIO JOSE MARTINS- Indefiro os requerimentos de fls.156 e 157 posto sequer comprovada a transferência aludida no comando de fl.151. Assim, aguarde-se a transferência e, em seguida, cumpra-se conforme determinado em aludido comando. Intimem-se. -----Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.159, no valor de R\$ 302,68 em cinco dias. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, RAMIRO AVELLAR FONSECA e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ-.

14. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0001485-75.2004.8.16.0001-AB BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LANDERS ALIMENTOS LTDA e outros- 1.Diante do possível acordo noticiado às fls. 1.737-1.755, conforme pugnado concedo vista da presente e de seus apensos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2.Decorrido o prazo intimem-se as partes para informar acerca da realização da conciliação. - 3.Intimem-se. -Advs. SANDRO RAFAEL BONATTO, LUIZ FERNANDO FRAGA, FABIANA PEIXOTO DE MELLO, FABIANA REGINA SIVIERO, FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA, CAROLINA RIBEIRO COELHO, ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES, JOAO PAULO BOMFIM, AMARILDO PEDRO GULIN, SILVIO RAMOS LEAL, ALEX SANDRO NOEL NUNES e SILVIO RAMOS LEAL-.

15. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1447/2004-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Desp. de fls. 751. Decorrido o prazo e nada sendo requerido arquivem-se os autos. Int. -Advs. ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGANI, RODRIGO DA ROCHA LEITE, MUNIR ABAGGE, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, ANDERSON SEABRA DE SOUZA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-140/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO ROBERTO DE LIMA- Desde que comprovado o recolhimento da DARF pela sua via original, defiro a expedição de ofício à Receita Federal. Sobrevindo resposta, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON, MARINNA LAUTERT CARON, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR-.

17. DECLARAT.ANULATORIA DE TITULO-160/2005-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA x VIDRACARIA STANISZEWSKI LTDA- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 05 cinco dias. Após voltem. Int. -Advs. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LENKE, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, ROBERTO DOS SANTOS, JULIANO MARCONDES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCOS ROBERTO GARCIA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-169/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A. x SERGIO DALPIAZ e outro- Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em

cinco dias. Int. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, CLAUDIA VIDAL KUSTER, RAFAEL MACHADO ALVES, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LOTHARIO HERMES KOBER-.

19. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-216/2005-CICOMAC APOIO EMPRESARIAL LTDA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Sobre a repostas dos ofícios manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCIA REJANE TOMIAZZI, ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA JUNIOR, MESSIAS ALVES DE ASSIS, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS PORCIUNCUA e KARYN MARTINS LOPES-.

20. ORD. REVISAO DESCONT. DEBITO-0001373-72.2005.8.16.0001-ARILDA MARIA PASSOS x BANCO ITAU S/A- Sobre a proposta, manifestem-se as partes, no prazo e 10 dias e, não havendo insurgência, deverá a parte sucumbente efetuar o depósito do valor no mesmo prazo, intimando o perito na sequência para dar início aos trabalhos. Int. (R\$ 3.000,00) -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, PRISCILA PACHER, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIA RUBINECK TREVISAN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-0003033-04.2005.8.16.0001-MARIO CIMBALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI- Reitere-se o ofício de fl. 770 a ser encaminhado pelo procurador da parte credora, consignando no expediente prazo de 10 dias para resposta, pena de caracterizar descumprimento a ordem judicial. Quanto ao pedido de assistência judiciária pugnada pelo devedor, sem prejuízo do consignado pelo credor no petição retro, sua condição financeira ainda que desvirtuada para deixar de cumprir o julgado nestes autos demonstram ser muito aquém efetivamente necessita do benefício. As informações contidas na sua declaração de imposto de renda denunciam uma cômoda vida financeira chegando o devedor a declarar rendimento de sócio de empresa no valor de R\$50.000,00 (fl. 833), sem olvidar falar de financiamento de veículo de mais de sessenta mil reais (fl. 869) cumulada a outras fontes de renda. Assim, tenho que o devedor não condiz com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da justiça gratuita. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Oficiem-se as fontes pagadoras do devedor para que prestem informações atualizadas ao Juízo quanto aos rendimentos do devedor, determinando desde já o bloqueio de 30% de tais valores a serem depositados em conta judicial remunerada e a disposição deste Juízo para posterior conversão em penhora. : MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - PENHORA SOBRE 30% DA APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE - ENUNCIADO 13.18 - IMPETRANTE SÓCIO DE EMPRESA AGRÍCOLA - COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA NÃO OBSERVADO. DECISÃO : ato ilegal e abusivo por parte do Poder Público. No presente caso, não vislumbro qualquer ilegalidade ou abusividade na decisão atacada, posto que acertado o pronunciamento judicial que decidiu pela penhora de 30% da aposentadoria do impetrante. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20120003493-4 - Engenheiro Beltrão - Rel.: FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO - - J. 20.11.2012) A medida se faz necessária para coibir as novas tentativas do devedor em se furtar de buscar uma solução para lide que se arrasta a mais de sete anos. Int. -----A parte autora para proceder a retirada dos ofício expedido às fls.890/894, em cinco dias -Advs. EDUARDO BRUNING, ELOISA FONTES TAVARES RIVANI e THIAGO DAHLKE MACHADO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1196/2005-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO INV DTOS CRED NAO PADRONIZ x METALNEWS METAIS LTDA e outros- Devido ao já consignado no comando de fl.164 e levando em consideração o silêncio da exequente, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, DEBORAH GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, ANA LUCIA SANTOS RIBAS, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS-.

23. ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-659/2006-AJS-ASSESSORIA A CONDOMINIOS SILVA S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURITIBA- A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 66,47-Advs. JOB ROCHA PEREIRA, PRISCILA BIANCA RIBEIRO PEREIRA STENGRAT, HUDSON CAMILO DE SOUZA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, RAFAEL MARQUARDT e LUIS RENATO CAMILO DE SOUZA-.

24. ORDINARIA C/ LIMINAR-0003526-10.2007.8.16.0001-MAURICIO NATEL BENETTI x BANCO ITAUBANK S/A- Defiro o requerimento de fl.1.166-1.168, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$101.344,24) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. EDGAR LENZI, SELMA PACIORNIK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCO AURELIO MONTEIRO-.

25. SUMARIA DECLARATORIA-0000782-42.2007.8.16.0001-ROBERTO FREGONESE x COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS PEQ.EMPRESÁRIOS- Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-.

26. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-0005809-06.2007.8.16.0001- JOSELIA FRANCISCA KRUEZAC SIMONATTO x GRAF CIRURGIA PLASTICA LTDA (PIETA CENTRO MEDICO) e outros- Certifique a Serventia o valor atualizado anteriormente penhorado. Sobre vindo a informação, manifeste-se a parte ré como requerido em fl. 768. Intimem-se. ----- Certifico que o saldo atualizado da conta poupança judicial de fls. 649 sob nº 1.508.602-8, encontra-se com o saldo zero e da conta poupança judicial de fls. 66 I, sob nº 1.509.568-0, importa em R\$ 31.328,93 (trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), junto a Caixa Econômica Federal. -Advs. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, CONSUELO GALLEGUE DE MACEDO, MYLENE G. MERCER, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO-.

27. SUMARIA DECLARATORIA-711/2007-ESPOLIO DE NELSON SPONHOLZ (REPRESENTADO) e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para proceder a retirada do alvará junto a Caixa Econômica Federal, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FÁBIO PAVONI JOSÉ PEDRO, ANNE CAROLINE WENDLER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MARIA LETICIA BRUSCH-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-1182/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALAS ATHENA x JOSÉ VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA- Em que pese o pugnado às fls.323-325 pelo exequente, indefiro a expedição de novo ofício devido ao já consignado à fl.301. Assim, deve o exequente comprovar o protocolo do ofício junto ao Registro de Imóveis no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e MARCELO MARTINS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-1835/2007-MICROSISTEMAS S/A - SISTEMAS ELETRÔNICOS e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Defiro o requerimento, em virtude do que segue em anexo comprovante da consulta realizada junto ao sistema RENAJUD, acerca do qual deve se manifestar a interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO e ACACIO CORREA FILHO-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-279/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA PRIMAVERA I x ADRIANA CASAL DE REY- Intime-se a parte DEVEDOR/CREDOR para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40 -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, IZABELLA CRISPILIO e ERLON DE FARIA PILATI-.

31. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-354/2008-REGINA RÉGIO PEGORARO e outro x ANTONIO APARECIDO ARTHUR FILHO e outro- De forma a permitir a análise do requerimento de fls.487-489 deve a exequente apresentar planilha atualizada do débito. Nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME RÉGIO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO, ROBERTO RAMOS RÉGIO, JOÃO PAULO AKAIKI FILHO, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-634/2008-ADRIANO FILHO TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIP.LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- Lavre-se termo de adjudicação conforme requerido. Intime-se o executado, pessoalmente, para, no prazo legal, apresentar, querendo, embargos. Decorrido o prazo, não manifestação ou impugnação do executado, expeça-se a carta de adjudicação em favor do exequente, bem como alvará para a devida transferência do bem móvel para o seu nome. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. ----- Intime-se a parte interessada para assinar o Termo de Adjudicação, no prazo de 05 cinco dias. Int. -Advs. ALESSANDRA FINGER TOSCA, JUÇARA ADELINA SOARES FLOR e NEWTON JOSE DE SISTI-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-651/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LUCAS GONZAGA SERRANO (MENOR REPRESENTADO) e outros- Desp. de fls. 154. Item -3. 3. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados, requerendo o que for pertinente. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, ALINE BRATI NUNES PEREIRA e EDIVANA VENTURIN-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-706/2008-CARLOS ROBERTO CAMILO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Em que pese o pugnado pelo requerente à fl.478, a perícia designada possui como objetivo a análise da prestação de contas apresentada pela instituição financeira e impugnada pelo requerente. O pretendido pelo requerente é a inversão do ônus da prova, contudo aludida inversão de forma alguma incorre na inversão do ônus financeiro da prova, o qual permanecerá sendo do requerente. Desta forma, tendo em vista em sentença já haver sido reconhecida a aplicação do CDC ao caso em apreço, passo à análise do pedido de inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando

o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, de fato a hipossuficiência do consumidor é flagrante sobre a instituição financeira, sob vários aspectos. Assim sendo, DEFIRO a inversão do ônus da prova. No mais, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.474-475. Intimem-se. ----- Desp. de fls. 475. item 3- Diante disto, aguarde-se a realização do depósito pela parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de não ser realizada a liquidação da sentença. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

35. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-0008261-52.2008.8.16.0001-TOTALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x IVONE FERREIRA LOPES e outros- Acerca do consignado pelo Meirinho à fl.181 manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supram retorne. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e ALINE BRATI NUNES PEREIRA-.

36. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1730/2008-LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE x CLAUDIO CASSIANO DE MOURA e outro- Tendo em vista a impugnação apresentada pela requerente quanto ao valor dos honorários apresentados pelo Sr. Avaliador, primeiramente necessário consignar que se deve ter como parâmetro para fixar a remuneração do profissional a qualidade do serviço a ser prestado. Diante disto, levando em consideração o trabalho do Sr. Avaliador resumir-se à avaliação de um imóvel, o qual é realizado por meio deste devido à confiança e segurança deste Juízo em seu trabalho, de modo a não permitir que aludida designação venha a prejudicar as partes e o trâmite da demanda, entendo ser excessivo o valor fixado. Assim, entendo ser razoável reduzir o valor da remuneração do Sr. Avaliador para o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o Sr. Avaliador para informar se concorda com a redução, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso positivo, deve o exequente realizar o depósito do valor no mesmo prazo. Realizado o depósito, deve ser o Sr. Avaliador intimado para dar início aos seus trabalhos. Intimem-se. -Advs. PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN, KAMILA CRISTINE VANELLI, REBECCA RAFART DE SERAS HOFFMANN e CARLOS ALBERTO FRANK-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-1904/2008-MARIA DIVAIR BONTORIN TAVARES x ADALMIRO BUENO- Tendo em vista o consignado pela embargante em suas manifestações de fls.142-143 e 148-149, onde afirma não ser conclusivo o laudo pericial, em especial posto o Sr. Perito haver baseado suas conclusões em presunções devido à impossibilidade de contato com a própria embargante, determino a intimação do Sr. Perito para esclarecer se as conclusões apresentadas em seu laudo são de fato baseadas em fatos concretos ou em presunções. Ainda, caso ainda permaneçam dúvidas, como bem assinalado pelo procurador da embargante, deve apresentar por escrito nos autos suas indagações. Portanto, fica igualmente oportunizado o questionamento às partes. Intime-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Sobre vindo manifestação, digam as partes no mesmo prazo. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO PEREIRA, NORBERTO TREVISAN BUENO e JOAO INACIO CORDEIRO-.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-1910/2008-SULBRAX REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte REQUERENTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.111, no valor de R\$ 26,50 em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGINI, RODRIGO DA ROCHA LEITE e DANIEL HACHEM-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-2012/2008-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - COLÉGIO SÃO JOSÉ x IMARA DINAH WAHL- Intime-se a parte REQUERIDA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.197, no valor de R\$ 435,82 em cinco dias. -Advs. ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, DANYELLE DA SILVA GALVAO, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA, RICARDO EPPINGER, CARLA LUIZA MANNRICH, CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-150/2009-SOLANGE DO ROCIO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Diante do consignado pela requerida às fls.247-248, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, retorne. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

41. EXECUCAO-178/2009-BANCO NOSSA CAIXA S/A x MASSA FALIDA DE PROINTEL IND.E COM.DE EQUIP ELÉTRICOS LTDA e outros- Ciente quanto ao preparo das custas relativas às intimações dos executados (fls.209-212). Tendo em vista os ARs de fls.203-207, manifeste-se a exequente impulsionando o feito no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADRIANE HAKIN PACHECO, MARCOS ROBERTO HASSE, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

42. ORD.DE NULIDADE C/TUT.ANTECIP-256/2009-LABLIFE COM E REP DE MAT DE LABORATÓRIO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- Devido ao consignado pelo Sr. Perito às fls.531-534, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.468-470, intimando-se as partes para se manifestar acerca da proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo impugnação, manifeste-se o Sr. Perito, no mesmo prazo. Intimem-se. -Advs. NAILOR AYMORE OLSEN NETO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-454/2009-BANCO BRADESCO S/A x MART FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros- Tendo em vista o informado pela executada às fls.712-713 e o consignado pelo Sr. Avaliador à fl.714, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

44. PRESTACAO DE CONTAS-0001429-66.2009.8.16.0001-JUSTINA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S.A.- Em que pese o pugnado às fls.171-172 pela requerida, devido ao consignado pelo requerente às fls.173-174, determino a manifestação da requerida no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e WASHINGTON YAMANE.-

45. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-0005160-70.2009.8.16.0001-NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x RICARDO KUHN E FILHO LTDA.- Intime-se o subscritor da petição de fl. 471 para comparecer em cartório a fim de assiná-la, considerando que a mesma se encontra apócrifa. Prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, BERNARDO MALIK KHELIL HAIUDUK, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e ADYR RAITANI JUNIOR.-

46. SUM. DECL. DE INEXIGIBILIDADE-0001672-10.2009.8.16.0001-HENRIQUE MAZZARO VASCO x BANCO ITAU S.A. (BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO)- 1. Em resposta à solicitação de fls. 293º declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao cumprimento do determinado pelo artigo 526 do CPC, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. 2. Tendo em vista a ausência de concessão de efeito suspensivo, cumpra-se conforme determinado no comando de fl. 292. 3. Int -Advs. ANA PAULA PELLEGRINELLO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, SHAIANE CARNEIRO, RODRIGO FIAD PASINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO RODRIGUES BAENA e DANIELE BLANCO GONÇALVES.-

47. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-0008406-74.2009.8.16.0001-SANTA ROSANGELA PIRES DE OLIVEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL- Oficie-se como requerido em fls. 404-405. Sobre vindo as informações manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.----- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 407/408, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (02) ofícios. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, SUELEN SALVI ZANINI, FERNANDO JOSE GASPARELLO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

48. PRESTACAO DE CONTAS-0003928-23.2009.8.16.0001-GILBERTO PADILHA x BANCO ITAUCARD S/A- Por meio das manifestações de fls.141 e 142-143 as partes tomam incontroverso o fato de ser necessária a análise de todo o período de utilização do cartão de crédito indicado pelo requerente. Diante disto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias pugnado pela instituição financeira para apresentar os documentos necessários. Sobre vindo documentos, manifeste-se a requerente e, em seguida, intime-se o Sr. Perito para dar continuidade aos seus trabalhos. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

49. ORDINARIA DE COBRANCA-2172/2009-DERICO DALLA COSTA e outros x BANCO ITAU SA- 1. Antes de proceder a expedição do alvará. intim se o autor para que informe o valor do crédito da Sra. REGIANE DO CARMO BRECAILO, a fim de que seu crédito seja resguardado. 2. Após apresentado o valor, expeça-se o respectivo alvará, com a retenção do valor indicado pelo autor. 3. Int. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

50. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-0014091-62.2009.8.16.0001-CLIMM CLINICA DE ALERGIAS E DOENÇAS DE PELE MM. LT x PAULO HENRIQUE FONSECA e outros- Desp. de fls. 243. IV. Sobre vindo o cálculo, intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento complementar no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC sobre o valor remanescente. (R\$ 7.439,78) -Advs. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, VALDEMAR ANDREATTA e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2238/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GISELE APARECIDA MACHADO- Devido ao não preparo das custas pela exequente (fls.114), determino seja renovada sua intimação para tanto. Nada sendo realizado, consigne a Serventia seu interesse em proceder à execução daquelas. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALINE CARNEIRO C. DINIZ PIANARO.-

52. SUMARIA DE COBRANCA-0003787-04.2009.8.16.0001-TRANSATLANTICA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias como re querido em fls. 394. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido arquivem-se os autos. Int. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

53. PRESTACAO DE CONTAS-0006193-61.2010.8.16.0001-SILVIO CESAR RODRIGUES DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- A parte requerente apresentou impugnação aos honorários periciais com a simples alegação de que considera excessivo o valor indicado pelo expert, devido ao objeto da perícia. Contudo, não indicou o valor que considera justo e razoável, apenas apresentou documentos. Por sua vez, o Sr. Perito indicou que o valor da hora técnica cobrada se encontra dentro dos parâmetros atuais do mercado. Diante disto, devido

aos argumentos genéricos da parte requerida, bem como da comprovação pelo expert quanto à correta fixação do valor de seu labor, em consonância com os valores fixados pelos órgãos de classe, bem como em virtude da quantidade de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, entende este Juízo ser justo e razoável o valor fixado (fl.174 R\$1.500,00). Portanto, mantenho o valor fixado pelo Sr. Perito, qual seja o de R\$1.500,00. Tendo em vista o requerimento do Sr. Perito de fls.212-223, muito embora a parte requerente seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, posto não ser razoável impor ao expert o ônus de arcar com os custos para realização da perícia, autorizo a intimação da requerente para efetuar o depósito do valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos com a realização dos trabalhos periciais. Consigne-se que não se tratar de adiantamento da remuneração do Sr. Perito, mas sim de valor destinado à cobrir os custos com a realização da perícia. O presente é o entendimento que prevalece junto ao e. Tribunal de justiça do Paraná, conforme a seguir se verifica da decisão monocrática proferida pelo Des. Jurandyr Souza Jr.: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DESPESAS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE. (...) Assistência judiciária gratuita. Despesas periciais. 3. Cinge-se à controvérsia, sobre a possibilidade de antecipação das despesas periciais pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. 3.1. Consoante disposição do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, item 5.6.1.3.: "A gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo legítimo para escusar o perito do encargo, porém este não está obrigado a custear as despesas que venha a ter para a realização da perícia." 4. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: - Ai. 498.811-0, TJPR, 7ª Câm. Cível, Rel. Des. Antenor Demeterco, j. em 17/03/2009. 5. Por essas razões, como não há disposição de peritos no quadro de carreira do Poder Judiciário para a produção da prova, e como as despesas para a realização da perícia não se confundem com os honorários do perito, irretocável a decisão agravada ao determinar a antecipação pelo agravante do valor equivalente a 01(um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos para a realização da perícia. 6. Com fincas no art. 557, caput, do Código Processual Civil, estando à decisão recorrida em conformidade com a interpretação normativa vigente e, com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores, de plano, nego provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento nº. 849.653-5 - 21ª Vara Cível - Curitiba PR - Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 09/novembro/2011) Diante disto, aguarde-se a realização do depósito pela parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão da oportunidade para produção da prova pericial. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

54. ORDINARIA DE COBRANCA-0014587-57.2010.8.16.0001-GILBERTO GRACIA PEREIRA e outros x ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO- Ciente quanto a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se o pedido de informações ou seu julgamento. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

55. REVISAO DE CONTRATO-0016444-41.2010.8.16.0001-PATRICIA ELIZABETE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A- Desp. de fls. 237. Recebo a apelação de fls.211-234, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-0022433-28.2010.8.16.0001-JOAO BATISTA MENDES x BANCO ITAUCARD S/A- A parte requerente apresentou impugnação aos honorários periciais com a simples alegação de que considera excessivo o valor indicado pelo expert, devido ao objeto da perícia. Contudo, não indicou o valor que considera justo e razoável, apenas apresentou documentos. Por sua vez, o Sr. Perito indicou que o valor da hora técnica cobrada se encontra dentro dos parâmetros atuais do mercado. Diante disto, devido aos argumentos genéricos da parte requerida, bem como da comprovação pelo expert quanto à correta fixação do valor de seu labor, em consonância com os valores fixados pelos órgãos de classe, bem como em virtude da quantidade de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, entende este Juízo ser justo e razoável o valor fixado (fl.102 R\$1.900,00). Portanto, mantenho o valor fixado pelo Sr. Perito, qual seja o de R\$1.900,00. Tendo em vista o requerimento do Sr. Perito de fls.153-156, muito embora a parte requerente seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, posto não ser razoável impor ao expert o ônus de arcar com os custos para realização da perícia, autorizo a intimação da requerente para efetuar o depósito do valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos com a realização dos trabalhos periciais. Consigne-se que não se tratar de adiantamento da remuneração do Sr. Perito, mas sim de valor destinado à cobrir os custos com a realização da perícia. O presente é o entendimento que prevalece junto ao e. Tribunal de justiça do Paraná, conforme a seguir se verifica da decisão monocrática proferida pelo Des. Jurandyr Souza Jr.: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DESPESAS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE. (...) Assistência judiciária gratuita. Despesas periciais. 3. Cinge-se à controvérsia, sobre a possibilidade de antecipação das despesas periciais pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. 3.1. Consoante disposição do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, item 5.6.1.3.: "A gratuidade processual

concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo legítimo para escusar o perito do encargo, porém este não está obrigado a custear as despesas que venha a ter para a realização da perícia." 4. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: - Ai. 498.811-0, TJPR, 7ª Câm. Cível, Rel. Des. Antenor Demeterco, j. em 17/03/2009. 5. Por essas razões, como não há disposição de peritos no quadro de carreira do Poder Judiciário para a produção da prova, e como as despesas para a realização da perícia não se confundem com os honorários do perito, irretocável a decisão agravada ao determinar a antecipação pelo agravante do valor equivalente a 01(um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos para a realização da perícia. 6. Com fincas no art. 557, caput, do Código Processual Civil, estando à decisão recorrida em conformidade com a interpretação normativa vigente e, com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores, de plano, nego provimento ao agravo de instrumento. (Agravado de Instrumento nº. 849.653-5 - 21ª Vara Cível - Curitiba PR - Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 09/novembro/2011) Diante disto, aguarde-se a realização do depósito pela parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão da oportunidade para produção da prova pericial. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

57. COBRANCA C/C RESTITUIÇÃO-0031592-92.2010.8.16.0001-ASSISCON SERVICOS DE DIGITACAO S/S LTDA- ME x DOMINIO EDIFICIO FLORENCA- Desp. de fls. 183. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO, EDSON LUIZ NUNES, LEONY ANGELA GUIMARAES MANITA e PAULO ESTEVES CARNEIRO-. 58. ORD DE ADIMPLEMENTO CONTRAT-0032434-72.2010.8.16.0001-AVELINO DE CESARO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Ciente quanto a interposição do agravo de ISETUNICOLO. Considerando que o recurso ataca decisão que determina providencia para posterior julgamento, aguarde-se o pedido de informações ou seu julgamento. -Advs. MARIO KRIEGER NETO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI-.

59. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-0043259-75.2010.8.16.0001-DEJAIR ANTONIO RODRIGUES x ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (Resp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.136-137, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

60. ALVARA JUDICIAL-0047770-19.2010.8.16.0001-DAVID ANTONIO OLINISKI GUILLEBEAU (menor) e outros- Sobre as informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI-.

61. RESILICAO CONTRATUAL-0056226-55.2010.8.16.0001-KATIA FABRICIO DOS SANTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Desp. de fls. 177.1 tem 5- Intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Int. -Advs. MATHEUS DIACOV, DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO, ROBSON MAJOCHI e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062818-18.2010.8.16.0001-DOLIRIA APARECIDA DAS NEVES x BANCO ITAU S/A- Deixo de analisar o requerimento de fl.129 por não haver sido observada a exigência de consignação acerca da quitação para o caso de levantamento do valor. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl.127. Intimem-se.----- Desp. de fls. 127. 1.Tendo em vista o depósito comprovado às fls.122-124, informe a requerente se com o levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Acerca dos documentos a serem exibidos, devido à indicação expressa de S.126, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para tanto. 3.Sobrevindo documento, manifeste-se a requerente em igual prazo. 4.Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

63. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-0063754-43.2010.8.16.0001-SEBASTIAO NUNES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- 1.Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. 2.Intimem-se.----- Desp. de fls. 292.Tendo em vista o depósito de fls.284-291, manifeste-se a parte requerente informando se dá por quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DANIEL ANDRADE DO VALE, LUIZ HENRIQUE MARTELLI e TATIANE MUNCINELLI-.

64. SUM.DECL.INEX.DEB.C/C TUT ANT-0070161-65.2010.8.16.0001-DORALICE RODRIGUES SKOVRONSKI x BV LEASING ARREND MERCANTIL S/A (BV FINANCEIRA)- Desde que juntada aos autos procuração com mesmos de um ano onde constem poderes para receber e dar quitação, defiro o levantamento do valor depositado em nome do procurador, caso contrário, expeça-se o alvará em nome da parte autora. A seguir, intime-se a parte ré para se manifestar sobre as alegações contidas na petição de fls. 197-199 e, sendo o caso, efetue o depósito complementar, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. RODRIGO PARREIRA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

65. REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-0008286-60.2011.8.16.0001-IGNES BEMBEN RICARDO x BANCO FINASA BMC S/A- Considerando que restou certificado à fl. 153 que não consta dos autos depósitos realizados pelas partes, prejudicado o pedido de levantamento. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. MICHELE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, DANIEL MARQUETTI e JOSE MARTINS-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009559-74.2011.8.16.0001-PISO CERTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA- ME e outro x EUCLIDES LOCATELLI e outro- Em que pese os documentos apresentados pela requerida, a requerente afirma às fls.345-362 não haver ocorrido a apresentação de nenhum dos documentos indicados à fl.252. Diante disto, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para a requerida apresentar os documentos restantes, pena de aplicação do previsto no artigo 359 do CPC. Sobrevindo documentação, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, retornem. Intimem-se. - Advs. ANGELA FABIANA RYLO, JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS, ADILSON AMARO ALVES, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, HILTON RICARDO PROBST e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010533-14.2011.8.16.0001-PAULO SERGIO GONCALVES DE SOUZA x BANCO IBI S/A- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (Resp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado à fl.162, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Não havendo pagamento, retornem. Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020438-43.2011.8.16.0001-ROGER DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista o depósito realizado às fls.136-144, manifeste-se a exequente informando se com o levantamento dá por quitado o débito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO-.

69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0031904-34.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S.A. x SOLARIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA- Tendo em vista o informado pela excipiente às fls.190-203, manifeste-se a excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA, BRUNO DI MARINO, DANIELA GALVÃO S. REGO ABDUCHE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, LUIS FELIPE CUNHA e JOAO SCARAMELLA FILHO-.

CURITIBA, 17 de janeiro de 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

Crime

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Minor Uema OAB PR033413	001	2012.0026127-5
Alex Ribeiro OAB PR060219	006	2012.0025981-5
Desiree Passos Dias OAB PR026519	007	2012.0025981-5
Julyane Ingrid Abdala OAB PR052426	003	2012.0018053-4
Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210	003	2012.0018053-4
Leilane Santos Braga OAB PR054165	008	2011.0004898-7
Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573	010	2004.0003802-1
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192	009	2012.0029983-3
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	002	2012.0027749-0
	004	2012.0027080-0
	005	2012.0026757-5
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	011	2012.0009336-4

- 001** 2012.0026127-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Réu: Emerson da Silva
Réu: Jhony Rodrigues Silveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/01/2013
- 002** 2012.0027749-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Karla Carlos Gomes
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DA RÉ, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTA
- 003** 2012.0018053-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Julyane Ingrid Abdala OAB PR052426
Advogado: Klyvellan Michel Abdala OAB PR052210
Réu: Willian de Souza Duarte
Objeto: PELO PRESENTE FICAM OS DOUTOS DEFENSORES INTIMADOS DE QUE FOI AGENDADO O DIA 10 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA ATESTAR DEPENDÊNCIA DE DROGAS NO RÉU JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL
- 004** 2012.0027080-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Luis Antonio Teixeira da Silveira
Réu: Rafael de Araujo Silva
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DOS RÉUS, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTES
- 005** 2012.0026757-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Marcelo Alexandre Alves
Réu: Sergio Vaz Gomes
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO DE QUE FOI NOMEADO POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DOS RÉUS, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTES
- 006** 2012.0025981-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Ribeiro OAB PR060219
Réu: Felipe Rodrigues
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU
- 007** 2012.0025981-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Desiree Passos Dias OAB PR026519
Réu: Francisco Ferreira Vale Junior
Objeto: PELO PRESENTE FICA A DOUTA DEFENSORA INTIMADA DE QUE FOI NOMEADA POR ESTE JUIZO A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DESTES
- 008** 2011.0004898-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leilane Santos Braga OAB PR054165
Réu: Andre Luis Lazarotto
Objeto: Pelo presente fica a douta Defensora intimada a se manifestar quanto a aceitação do encargo para patrocinar a defesa do acusado, bem como se aceitando, intimada a apresentar a resposta a acusação, no prazo legal.
- 009** 2012.0029983-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus

Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192
Objeto: Pelo presente fica intimado o Querelante a prover as custas o Sr. Oficial de Justiça.

- 010** 2004.0003802-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Diego Guerios Cava OAB PR058573
Réu: Valter Alexandre da Silva
Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO DEFENSOR INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU
- 011** 2012.0009336-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Maria Jose da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar JULES BENEDITO BRANCO e MARIA JOSÉ DA ROCHA, às penas do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, e, concomitantemente, ABSOLVER MARIA JOSÉ DA ROCHA em relação ao crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Jules Benedito Branco
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para condenar JULES BENEDITO BRANCO e MARIA JOSÉ DA ROCHA, às penas do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, e, concomitantemente, ABSOLVER MARIA JOSÉ DA ROCHA em relação ao crime previsto no artigo 16 da Lei 10.826/2003."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 6 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 40
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Aline Passos

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Bastazini OAB PR010860	006	2012.0025379-5
Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343	004	2011.0012018-1
	005	2011.0012018-1
Izabel Amalia Goscinski OAB PR022161	006	2012.0025379-5
Joao Pereira OAB PR016579	006	2012.0025379-5
Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056	002	2012.0014875-4
Marcio Hideo Mino OAB PR055361	003	2001.0010012-0
Reginaldo Nogueira Guimaraes OAB PR019983	004	2011.0012018-1
	005	2011.0012018-1
Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557	001	2010.0018633-4
Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386	007	2012.0022829-4

- 001** 2010.0018633-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557
Réu: Thais Michele Monteiro da Luz
Objeto: providenciar o pagamento da conta de custas e multa no prazo de dez dias.
- 002** 2012.0014875-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
Réu: Carlos Henrique Kaminski
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 003** 2001.0010012-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Marcio Hideo Mino OAB PR055361
Réu: Reginaldo Paulino de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 19/04/2013
- 004** 2011.0012018-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes OAB PR019983
Réu: Alvaro Diogo da Costa
Réu: Rodrigo Amorim Rosa
Objeto: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PÚBLICO NO PRAZO DE OITO DIAS.
- 005** 2011.0012018-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Fernando Martins Maria Sobrinho OAB PR059343
 Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes OAB PR019983
 Réu: Álvaro Diogo da Costa
 Réu: Rodrigo Amorim Rosa
 Réu: Álvaro Diogo da Costa
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO ÁLVARO DIOGO DA COSTA, LEANDRO COSTA DA LUZ e RODRIGO AMORIN ROSA por infração ao art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 anos e 3 meses e 10 dias em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 58
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Leandro Costa da Luz
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO ÁLVARO DIOGO DA COSTA, LEANDRO COSTA DA LUZ e RODRIGO AMORIN ROSA por infração ao art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 6 anos e 4 meses em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 70
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Rodrigo Amorim Rosa
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO ÁLVARO DIOGO DA COSTA, LEANDRO COSTA DA LUZ e RODRIGO AMORIN ROSA por infração ao art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 7 anos e 4 meses e 20 dias em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 81
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior
- 006** 2012.0025379-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Antonio Carlos Bastazini OAB PR010860
 Advogado: Izabel Amalia Goscinski OAB PR022161
 Advogado: Joao Pereira OAB PR016579
 Réu: João Luiz Landarin Junior
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 29/01/2013
- 007** 2012.0022829-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Wagner de Jesus Magrini OAB PR018386
 Réu: Thiago Fabricio Mendes de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/02/2013

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702	012	2012.0016898-4
Alessandro Maurici OAB PR030024	010	2012.0023248-8
Alvaro Jose Ehke Czarnik OAB PR050636	005	2012.0016683-3
Aribert Joao Rannow OAB PR008703	006	2004.0011064-4
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	011	2011.0019964-0
Celso Ferreira de Castro OAB PR005738	002	2007.0012162-5
Cristiane Colodi Siqueira OAB PR023648	003	2005.0006388-5
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	001	2012.0009877-3
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	005	2012.0016683-3
Iracema Garcia Vaz OAB PR011445	014	2012.0000575-9
Jackson Fernando S. Carvalho OAB PR040256	007	2010.0000649-2
Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109	013	2011.0023661-9
Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673	004	2012.0021684-9
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	012	2012.0016898-4
Norberto Bonamin Junior OAB PR031223	005	2012.0016683-3
	009	2007.0004126-5
Ramon Antonio Calcena Cuenca OAB PR013445	008	2011.0029914-9
Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343	009	2007.0004126-5
Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557	005	2012.0016683-3

- 001** 2012.0009877-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Autor: Ministério Público
 Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
 Réu: Evelin dos Santos Amora
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 19/02/2013
- 002** 2007.0012162-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Celso Ferreira de Castro OAB PR005738
 Réu: Jackson de Souza
 Réu: Paulo Domingos Ramiro de Souza
 Réu: Rodney de Souza
 Objeto: Intimar a defesa para que retire neste Cartório as contrarrazões relativas aos réus Pail, Rodney e Jackson, conforme despacho de fls. 818.
- 003** 2005.0006388-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cristiane Colodi Siqueira OAB PR023648
 Réu: Juarez Alves Aires
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Réu: Juarez Alves Aires
 Prazo: 30 dias
- 004** 2012.0021684-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcelle Benites Camacho Moreira OAB PR058673
 Réu: Andre Kubis da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 24/01/2013
- 005** 2012.0016683-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alvaro Jose Ehke Czarnik OAB PR050636
 Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
 Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
 Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz OAB PR040557
 Réu: Janaina Soares
 Réu: Reginaldo Cunha de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/01/2013
- 006** 2004.0011064-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Aribert Joao Rannow OAB PR008703
 Réu: Idail Cabral de Souza
 Réu: Jair Cabral de Souza
 Réu: Nilva Aparecida Beljnato de Souza
 Objeto: I. Intimar a defesa para que apresente as contrarrazões recursais no prazo legal.
 II. Intimar a defesa dos réus Jair e Nilva para que apresentem as razões recursais no prazo legal.
- 007** 2010.0000649-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Jackson Fernando S. Carvalho OAB PR040256
 Réu: Alex Sandro Vieira
 Objeto: Intimar a defesa para que apresente memoriais no prazo legal
- 008** 2011.0029914-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ramon Antonio Calcena Cuenca OAB PR013445
 Réu: Mario Sergio de Souza Faria
 Objeto: Intimar a defesa para que apresente os memoriais no prazo legal.
- 009** 2007.0004126-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Norberto Bonamin Junior OAB PR031223
 Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho OAB PR036343
 Réu: Adalberto Cassiano Pereira
 Réu: Decarlos Pacifico Tavares
 Objeto: Intimar os defensores para que informem se têm interesse em novos interrogatórios dos acusados.
- 010** 2012.0023248-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alessandro Maurici OAB PR030024
 Réu: Jhonatan Leandro de França dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 07/02/2013
- 011** 2011.0019964-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920
 Objeto: Intimar o requerente do deferimento do pedido de habilitação como assistente de acusação, conforme despacho de fl. 71.
- 012** 2012.0016898-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Autor: Ministério Público
 Advogado: Aleida Bitencourt Martins Kowalski OAB PR018702
 Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439
 Réu: Claudio de Araujo de Souza
 Réu: Vanderson Rodrigues da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/02/2013
- 013** 2011.0023661-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luis Fernando Milla Sass OAB PR059109
 Réu: Elias Gonçalves da Conceicao
 Réu: Elias Gonçalves da Conceicao
 Objeto: Proferida sentença "Defiro"
 Dispositivo: "Do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 364/366 e, no seu mérito, acolho-os para o fim de que, na parte das disposições finais da sentença de fls. 328/337, passe a constar a seguinte frase: "Arbitro honorários advocatícios em favor da Defensora do réu em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)."
 Magistrado: Luciane do Rocio Custodio Ludovico
- 014** 2012.0000575-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Iracema Garcia Vaz OAB PR011445
 Réu: Jeferson Ramos
 Objeto: Intimar a defesa da rejeição do aditamento proposto pelo Ministério Público, conforme decisão de fls. 238/239.

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analuca Veloso Nantes OAB PR048504	001	2012.0019661-9
Debora Schindler OAB PR063489	002	2012.0030702-0
Haroldo Cesar Nater OAB PR017018	003	2008.0000780-8

- 001** 2012.0019661-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Lucas Matheus Lopes
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais.
- 002** 2012.0030702-0 Petição
Advogado: Debora Schindler OAB PR063489
Requerente: Jeferson Pereira da Cruz Cordeiro
Objeto: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de Jeferson Pereira da Cruz Cordeiro e, pelas mesmas razões, indefiro a concessão de liberdade provisória, na forma em que postulada.
- 003** 2008.0000780-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Haroldo Cesar Nater OAB PR017018
Réu: Ricardo Vieira Varela
Objeto: Consta-se que nos autos que o réu Alisson Luiz Lopes encontra-se preso desde o dia 04/12/2012, sendo que os autos permaneceram com o defensor do acusado Ricardo Vieira Varela de 19/09/2012 até 18/12/2012 para que fossem oferecidas as alegações finais e, apesar da devolução após insistente cobrança dos autos, a peça processual não foi apresentada. (...) Tem-se, pois, que o Dr. Haroldo demonstra pouco ou nenhum interesse por esta causa, fato que, infelizmente, acaba por prejudicar o andamento do feito. Espero, então, que tal atitude não mais ocorra, eis que a função de um Advogado é de importância fundamental à prestação jurisdicional. À defesa do acusado Ricardo para que novamente, no prazo IMPROPRIO de 02 (dois) dias, apresente as derradeiras alegações. Desta feita, conto com a cooperação do Dr. Haroldo para que cumpra os prazos judiciais e colabore com a agilização na prestação jurisdicional, ainda mais porque o acusado Alisson encontra-se preso provisoriamente.

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Roberto G. Ekermann OAB PR012649	006	2009.0018755-0
Cristina de Mattos Barros OAB PR018036	002	2012.0013199-1
Jone Eduardo Muffato OAB PR044265	006	2009.0018755-0
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	004	2009.0007643-0
José Carlos Veiga OAB PR029144	006	2009.0018755-0
José Mario Rabello Filho OAB PR032352	006	2009.0018755-0
Márcio Hofmeister OAB PR017926	003	2003.0004963-3
Moacir Jose Barancelli OAB PR014740	001	2008.0021485-7
Osni Batista Padilha OAB PR008260	006	2009.0018755-0
	007	2012.0025027-3
Rafaela Vialle Strobel OAB PR033244	005	2009.0018851-3

- 001** 2008.0021485-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Moacir Jose Barancelli OAB PR014740
Réu: Nilsa Cristiana Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"
Dispositivo: "Defiro o pedido de indulto formulado às fls. 511/512, o que faço com fundamento no artigo 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 7.648/2011 e, por consequência, julgo extinta a punibilidade da ré Nilsa Cristiana Ribeiro em relação à pena de multa imposta no presente processo, nos termos do art. 107, inciso II, do Código Penal."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 002** 2012.0013199-1 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Maria Aurora de Souza Rosa Vaurek
Querelante: Milton Campos Vaurek
Querelante: Willy Davids Vaurek
Advogado: Cristina de Mattos Barros OAB PR018036
Objeto: 1. Vistas aos querelantes para aditar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos despachos de fls. 28 e 22; 2) Ciência aos querelantes dos documentos juntados às fls. 32/44.

- 003** 2003.0004963-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Márcio Hofmeister OAB PR017926
Réu: Carlos Antonio Skiavine
Réu: Carlos Antonio Skiavine
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Com fulcro nos artigos 107, IV; 109, inciso V e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal, tendo em vista o decurso do prazo prescricional, julgo extinta a punibilidade de Carlos Antônio Skiavine em relação aos fatos descritos nestes autos."
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 004** 2009.0007643-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
Réu: Leovaldo de Castro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu LEOVALDO DE CASTRO às penas do artigo 155, "caput", por duas vezes, c/c o artigo 71, ambos do Código de Penal, que passo a fixar, observado o artigo 68 do mesmo diploma legal." Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade.
- Prestação pecuniária: no valor de 2 (dois) salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 005** 2009.0018851-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Advogado: Rafaela Vialle Strobel OAB PR033244
Requerente: Mauricio Requiao de Mello e Silva
Objeto: Em atenção ao parecer ministerial de fls. 610/612, abra-se vista ao Querelante para que se manifeste acerca da possibilidade de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, eis que parte legítima ao oferecimento do sursis processual, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 006** 2009.0018755-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Roberto G. Ekermann OAB PR012649
Advogado: Jone Eduardo Muffato OAB PR044265
Advogado: José Carlos Veiga OAB PR029144
Advogado: José Mario Rabello Filho OAB PR032352
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Réu: Angelo Kozlowski Lecheta
Réu: José Alex Rodrigues Lemes
Réu: Robson dos Santos Vieira
Objeto: Acolho os presentes embargos, para sanar a omissão e acrescentar na parte final da sentença: (...) Retificar o nome do réu para Ângelo Kozlowski Lecheta: (...) Não estão presentes os fundamentos para decretação da prisão cautelar; (...) Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Jone Eduardo Muffato, os quais arbitro em R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais).
Decisão registrada no Banco de Sentenças do Publique-se sob nº 220.614.425.
- 007** 2012.0025027-3 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Requerente: Max Maciel do Amaral Zuk
Objeto: Ciência às partes que foi designado o dia 03 de abril de 2013, às 08h30min para o requerente MAX MACIEL DO AMARAL ZUK comparecer no Instituto Médico Legal, na "Seção da Psiquiatria Forense", para se submeter-se aos exames periciais. O examinando deverá vir acompanhado de um familiar (se possível) e portando documentos de Identidade. O examinando deverá ser apresentado no horário agendado, para que eventuais atrasos não causem transtornos a esta Seção.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Luis Gonçalves OAB PR052424	001	2012.0022689-5

- 001** 2012.0022689-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emerson Luis Gonçalves OAB PR052424
Objeto: Despacho em 16/01/2013: I. Intimre-se com urgência o procurador do réu, para que se manifeste acerca das certidões de fls. 180, bem como declare se insiste nas oitivas das respectivas testemunhas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205	001	2012.0026116-0

- 001 2012.0026116-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho OAB PR014205
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 03/09/2013

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do
Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência
Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Santos Valadão OAB PR037720	001	2011.0027324-7
André Luis Santos Valadão OAB PR028705	001	2011.0027324-7

- 001 2011.0027324-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Paula Santos Valadão OAB PR037720
Advogado: André Luis Santos Valadão OAB PR028705
Objeto: "intime-se o procurador do réu para que também se manifeste sobre o contido nas fls. 176."

14ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Santos Lima OAB PR037516	004	2012.0028186-1
Adriano Minor Uema OAB PR033413	006	2012.0027231-5
Alus Natal Alessi OAB PR024633	008	2012.0026580-7
Amadeu Marques Junior OAB PR050646	014	2012.0024468-0
Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198	002	2012.0023803-6
Bruno Huren OAB PR054555	009	2012.0021177-4
Camila Fronza de Camargo OAB PR059102	012	2012.0018700-8
Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183	002	2012.0023803-6
	003	2012.0023803-6
Celso Ferreira Gonçalves Filho OAB PR057716	005	2011.0029814-2
Celso Ferreira Gonçalves OAB PR005465	005	2011.0029814-2
Debora Albuquerque	015	2011.0008112-7
Douglas Ari Cheniski OAB PR051656	016	2005.0009709-7
Eduardo Konnig OAB PR060192	005	2011.0029814-2
Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894	001	2007.0016713-7
Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224	013	2012.0021623-7
Juarez Mouka	011	2010.0011792-8
Juarez Mowka OAB PR013885	010	2010.0016690-2
Leticia Lopes Jahn OAB PR036158	006	2012.0027231-5
	015	2011.0008112-7
Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189	006	2012.0027231-5
Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144	001	2007.0016713-7
Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664	002	2012.0023803-6
	003	2012.0023803-6
Stelio Machado OAB RJ132970	013	2012.0021623-7

Vania Maria Forlin OAB PR011932 007 2012.0028685-5

- 001 2007.0016713-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Helington Claudio Vieira de Camargo OAB PR005894
Advogado: Paulo Vieira de Camargo Junior OAB PR013144
Réu: Helio Marcio Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 14/05/2013
"FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO E REVOGADO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA."
- 002 2012.0023803-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ana Arlinda Ribas Machado OAB PR060198
Advogado: Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183
Advogado: Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664
Réu: Caio Henrique Felix Tavares
Réu: Edimar Rai de Paula Barbosa
Réu: Gilberto Batista
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA DA JUNTADA DO LAUDO DE EXAME EM DISPOSITIVOS MÓVEIS - TELEFONIA CELULAR E LAUDO DE EXAME E PESQUISA DE SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA, ÀS FLS.396/413 E 416/420."
- 003 2012.0023803-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Eduardo Fasolin OAB PR057183
Advogado: Simone Dacoregio Miketen OAB PR019664
Réu: Caio Henrique Felix Tavares
Réu: Edimar Rai de Paula Barbosa
Réu: Gilberto Batista
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/01/2013
FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU GILBERGTO BATISTA
- 004 2012.0028186-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Réu: Cremliton Lira da Silva
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
- 005 2011.0029814-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Ferreira Gonçalves OAB PR005465
Advogado: Celso Ferreira Gonçalves Filho OAB PR057716
Advogado: Eduardo Konnig OAB PR060192
Réu: Erick Dick Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 16/04/2013
- 006 2012.0027231-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189
Réu: Marlon Alves
Réu: Thiago Kochak Barão
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/01/2013
- 007 2012.0028685-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Eduardo Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/02/2013
- 008 2012.0026580-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Réu: Valdinei Vilbrantz Baptista Vaz
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Ante ao exposto, desclassifico a imputação para a infração prevista no art. 28 da Lei 11.343/2006."
Magistrado: Fabiane Pieruccini
- 009 2012.0021177-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Bruno Huren OAB PR054555
Réu: Felipe da Silva Antunes Alves
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO."
- 010 2010.0016690-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Requerente: Ademir José Rodrigues da Silva
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE O DENUNCIADO LUCIANO ALEXANDRE LIMA DE CARVALHO DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO FORD FIESTA, PLACA AHH 8372, APREENDIDO EM SEU PODER NOS AUTOS 2010.11792-8, CONFORME DESPACHO DE FL. 24"
- 011 2010.0011792-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juarez Mouka
Réu: Luciano Alexandre Lima de Carvalho
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Intimação Novo Defensor
Réu: Luciano Alexandre Lima de Carvalho
Prazo: 20 dias
- 012 2012.0018700-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Camila Fronza de Camargo OAB PR059102
Réu: Wellington Rauch de Alcantara
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/01/2013
- 013 2012.0021623-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Iuri Victor Romero Machado OAB PR064224
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Réu: Erickson Felipe Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar ERICKSON FELIPE SILVA como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, por duas vezes (1º e 2º fatos)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 2 meses e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 15

- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fabiane Pieruccini

- 014** 2012.0024468-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amadeu Marques Junior OAB PR050646
Réu: Priscila Borsatti
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR QUE O INTERROGATORIO DA DENUNCIADA FOI DESIGNADO PARA O DIA 12/03/2013 ÀS 14H00MIN NA COMARCA DE GARUVA/ SC ATRAVÉS DA CARTA PRECATORIA 119.12.001692-0".
- 015** 2011.0008112-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Albuquerque
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Réu: Fernando Correa
Réu: Lincoln Vilmar de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/02/2013
- 016** 2005.0009709-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Douglas Ari Cheniski OAB PR051656
Réu: Jonatan Sheneider Almeida
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante disso, julgo extinta a punibilidade do réu JONATAN SHENEIDER DE ALMEIDA, pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, IV, do Código Penal."
Magistrado: Fabiane Pieruccini

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS (45ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 6/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	015	122893/1991
CLAUDIA SOUZA HAUS	006	134392/2003
DENISE DA SILVA GUERRART	006	134392/2003
DULCE E. KAIRALLA	001	142559/2009
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	026	123891/1994
	025	124244/1994
IZABEL CRISTINA MARQUES	027	47037/2001
	013	48907/2002
	011	50920/2003
	010	47182/2001
	008	47240/2001
JOSE BASILIO GUERRART	006	134392/2003
JOZELIA NOGUEIRA	005	123870/1994
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	030	135725/2003
KAREM OLIVEIRA	031	123731/1994
	029	132380/2002
	024	46379/2001
	023	123864/1994
	020	132396/2002
	017	128866/2000
	014	132249/2002
	006	134392/2003
	004	132438/2002
	003	132442/2002
	002	141373/2008
LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM	032	123326/1993
	028	126779/1998
	007	127212/1998
LETICIA FERREIRA DA SILVA	033	57417/2008
	022	52715/2004
	021	52437/2004
	018	51621/2003
	016	57305/2008
	009	59686/2009
MARCELA MORAES PEIXOTO	019	123462/1993
MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA	033	57417/2008
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	031	123731/1994
MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	031	123731/1994
MARISA ZANDONAI MOREIRA	012	47928/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	031	123731/1994

001. EXECUÇÃO FISCAL - 0000205-60.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MICROTÉCNICA REFORMA E MANUT DE MAQ INDUSTRIAIS LT-("...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: DULCE E. KAIRALLA (0/PR)-Adv.DULCE E. KAIRALLA-.

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0003931-42.2008.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CLAUDIA MAGALHAES SOARES DA SILVA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

003. EXECUÇÃO FISCAL - 0000111-25.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CONTORNO SUL EXTINTORES LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

004. EXECUÇÃO FISCAL - 0000110-40.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X INEIDE MARIA RIBEIRO DE PADUA e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0000049-63.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 1872661-3,1872662-1,1872663-0 e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA (16526/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA-.

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0001206-56.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SIDINEIA IONE FRANCO e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e CLAUDIA SOUZA HAUS (0/PR) e Adv. do Requerido: JOSE BASILIO GUERRART (30396/PR) e DENISE DA SILVA GUERRART (0/PR)-Advs. CLAUDIA SOUZA HAUS, DENISE DA SILVA GUERRART, JOSE BASILIO GUERRART e KAREM OLIVEIRA

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0002116-59.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X WILSON BUENO DE MORAIS e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0003995-96.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X S MIRANDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

009. EXECUÇÃO FISCAL - 0006571-81.2009.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOURENCO LOURIVAL DE SIQUEIRA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv.LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0004003-73.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ANTONIO FRANCISCO PESSOA AVIARIO-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora,

se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0005383-63.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CANTINA FORNAZZA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0003697-70.2002.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CANTINA FORNAZZA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA ZANDONAI MOREIRA (15791/PR)-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0003698-55.2002.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X CANTINA FORNAZZA LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-.

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000076-65.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HILIANI DA PARECIDA ZAMBONI-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0000476-65.1991.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 1843794-8, 1843795-6 e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY (20799/PR)-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0005522-39.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MADALENA DO ROCIO PURCOTE e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0000103-19.2000.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X LOS ANGELES IND REUNIDAS DE ARTEFATOS DE FERRO LTD e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0004344-31.2003.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VIA VITORIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem,

os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000150-37.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X C C NN INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARCELA MORAES PEIXOTO (0/PR)-Adv. MARCELA MORAES PEIXOTO-.

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0000108-70.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA A S KAFROUNI e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0004154-34.2004.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X SAMIR HAIDAR e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0004155-19.2004.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X KADIGE MOUSSA HAIDAR e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR)-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0000050-48.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X R Y S MINI MERCADO 24 HORAS LTDA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

024. EXECUÇÃO FISCAL - 0004161-31.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ILSON CARLOS PICKLER e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (23056/PR)-Adv. KAREM OLIVEIRA-.

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0000214-13.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ERICLEIA I P S MARQUES e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0000215-95.1994.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ERICLEIA I P S MARQUES e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER (10501/PR)-Adv.EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0004019-27.2001.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MERCEARIA TORTELLETE LTDA-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: IZABEL CRISTINA MARQUES (15945/PR)-Adv.IZABEL CRISTINA MARQUES-.

028. EXECUÇÃO FISCAL - 0002233-50.1998.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TRAPICHE COM DE ARTIGOS DE PESCA E ESPORTES LTDA e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

029. EXECUÇÃO FISCAL - 0000093-04.2002.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X TATIANA MARA XAVIER e Outros-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: KAREM OLIVEIRA (19782/PR)-Adv.KAREM OLIVEIRA-.

030. EXECUÇÃO FISCAL - 0001812-84.2003.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X FRASSON & SANTOS LTDA e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI (0/PR)-Adv.JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

031. EXECUÇÃO FISCAL - 0000037-83.1993.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X HERMES MACEDO S/A-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO (15791/PR) e KAREM OLIVEIRA (19782/PR) e Adv. do Requerido: SIDNEY MARCOS MIRANDA (12101/PR) e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Advs. KAREM OLIVEIRA, MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO), MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO e SIDNEY MARCOS MIRANDA

032. EXECUÇÃO FISCAL - 0000200-97.1992.8.16.0185 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X 1838358-9, 1843769-7 e Outro-"(...) Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente , arquivem-se com as baixas necessárias".Adv. do Requerente: LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM (15372/PR)-Adv.LAURA ROSA DA FONCECA FURQUIM-.

033. EXECUÇÃO FISCAL - 0001783-58.2008.8.16.0185 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X COOP DE PROD INDL DE TRAB DA NOVA DIAMANTINA BOT E-Bloqueio efetivado, através do sistema Bacen-Jud, conforme extrato anexo. Diligências e intimações necessárias..Adv. do Requerente: LETICIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA (49508/PR)-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS (43ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO KRUSSEWSKI	001	340/2007
	002	43816/2001
PAULO VINICIO FORTES FILHO	002	43816/2001
PAULO VINICIUS FORTE FILHO	001	340/2007

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006880-73.2007.8.16.0185 - INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA- Intimação do embargante para pagamento de custas. Valor: R\$ 21,37. Adv. do Requerente: MARCIO KRUSSEWSKI (32785/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS FORTE FILHO (0/PR)-Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e PAULO VINICIUS FORTE FILHO

002. EXECUÇÃO FISCAL - 0000052-71.2001.8.16.0185 - MUNICIPIO DE CURITIBA X INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA- Intimação da parte executada para pagamento de custas. Valor: R\$ 148,34. Adv. do Requerente: PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO KRUSSEWSKI (32785/PR)-Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (41ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 8/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	003	26375/1997
ALEXANDRE ARSENO	003	26375/1997
ANTONIO ROCHA	003	26375/1997
CARLOS ALEXANDRE PERIN	003	26375/1997
CLAUDIO MARIANI BERTI	003	26375/1997
DANIEL HACHEM	003	26375/1997
EDALMO DA SILVA	003	26375/1997
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	003	26375/1997
EDVALDO IRINEU REINERT	003	26375/1997
FABIO LEANDRO TOKARS	002	37108/1997
FABIO ZANON SIMÃO - SINDICO	002	37108/1997

FREDERICH MARK ROSA SANTOS	003	26375/1997
HEIDY FURRER DOS SANTOS	003	26375/1997
INOR DOS SANTOS (ATUAL SINDICO)	001	33316/1995
JOSE ADAIR DOS SANTOS	002	37108/1997
LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA	002	37108/1997
MARCIA CRISTINA JONSON	003	26375/1997
MARCIA HELENA BADER MALUF	003	26375/1997
MARCO AURELIO B.S. MATOS	003	26375/1997
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	002	37108/1997
MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA	003	26375/1997
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO)	003	26375/1997
PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO	003	26375/1997
PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA	002	37108/1997
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	003	26375/1997
REINALDO JOSE ANDREATTA	003	26375/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	001	33316/1995
SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO	001	33316/1995
VALDEMAR REINERT	003	26375/1997
WALDIR JOSE MUSSI	003	26375/1997
WALTER SOUZA DIAS	002	37108/1997

Curitiba, 16 de Janeiro de 2013

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 13/2013

001. FALENCIA - 0000180-04.1995.8.16.0185 - RADIO TELEVISAO IGUACU S/A X ETERNA GRUPO DE MODAS LTDA-Manifeste-se o Síndico, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 1035/1098 e 1106/1147, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 1148-verso. Adv. do Requerente: ROGERIA DOTTI DORIA (20900/PR) e INOR DOS SANTOS (ATUAL SINDICO) (45798/PR) e Adv. do Requerido: SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO (8187/PR)-Adv. INOR DOS SANTOS (ATUAL SINDICO), ROGERIA DOTTI DORIA e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO

002. FALENCIA - 0000359-64.1997.8.16.0185 - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X CHROMETAL SERVICOS TECNICOS LTDA.-"1- Diante das manifestações do Síndico (fl. 1252) e do Ministério Público (fl. 1254), defiro o pedido de avaliação atualizada do imóvel descrito à fls. 1233. Expeça-se mandado de avaliação. Nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Avaliador Judicial. 2- Após, voltem para designação de hasta pública." Adv. do Requerente: MARIENE MIRANDA SCHMIDT (14544/PR) e Adv. do Requerido: WALTER SOUZA DIAS (0/PR), FABIO ZANON SIMÃO - SINDICO (44090/PR), LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA (0/PR), JOSE ADAIR DOS SANTOS (0/PR), PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA (30296/PR) e FABIO LEANDRO TOKARS (0/PR)-Adv. FABIO LEANDRO TOKARS, FABIO ZANON SIMÃO - SINDICO, JOSE ADAIR DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e WALTER SOUZA DIAS

003. FALENCIA - 0000618-59.1997.8.16.0185 - TTM & LEVAZAI DISTRIBUIDOR MOTUL LT X TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.-Primeiramente, no que tange a discussão acerca dos honorários advocatícios do Dr. Rodrigo Shirai constata-se que o mesmo comprovou a contratação dos seus serviços pelo então síndico, Dr. Fernando Cesar Azevedo Pentead (fls. 4046/4047). O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido às fls. 4110/4111. Em que pese a ausência de homologação do referido contrato por este juízo, tendo em vista que tal instrumento foi juntado equivocadamente em outros autos, entendo que houve a prestação de serviço, com atuação do referido procurador em processos a favor da falida (fls. 4049/4053), sendo imperioso o pagamento dos honorários devidos. Assim, defiro a expedição de alvará em favor do Dr. Rodrigo Shirai, conforme requerido às fls. 4039/4041. Fica intimado o advogado do requerente Jaime da Silva (fls. 3990/3998) acerca do ofício de fl. 4059 da Caixa Econômica Federal, que informa que aquela instituição financeira procedeu à retificação dos registros de FGTS do Sr. Jaime da Silva, fazendo constar que a admissão na empresa ocorreu em 17/10/1995. Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, manifeste-se a Dra. Patrícia Abu-Jamra de Castro, no prazo de 5 (cinco) dias..Adv. do Requerente: CARLOS ALEXANDRE PERIN (21509/PR), PAULO HENRIQUE MARTINHAGO (30359/PR), MARCIA HELENA BADER MALUF (9977/PR), MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA (20271/PR), REINALDO JOSE ANDREATTA (17707/PR), EDVALDO IRINEU REINERT (44203/PR), ANTONIO ROCHA (0/PR), HEIDY FURRER DOS SANTOS (0/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR) e VALDEMAR REINERT (25295/PR) e Adv. do Requerido: WALDIR JOSE MUSSI (22535/PR), AISLAN MIGUEL TIBURCIO (0/PR), EDALMO DA SILVA (0/PR), EDIVALDO APARECIDO DE JESUS (20800/PR), ALEXANDRE ARSENO (32769/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (25822/PR), MARCO AURELIO B.S. MATOS (0/PR), OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO) (24590/PR), FREDERICH MARK ROSA SANTOS (0/PR), PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO (21010/PR) e MARCIA CRISTINA JONSON (0/PR)-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, ALEXANDRE ARSENO, ANTONIO ROCHA, CARLOS ALEXANDRE PERIN, CLAUDIO MARIANI BERTI, DANIEL HACHEM, EDALMO DA SILVA, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, EDVALDO IRINEU REINERT, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, HEIDY FURRER DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA JONSON, MARCIA HELENA BADER MALUF, MARCO AURELIO B.S. MATOS, MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES (SÍNDICO), PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO, PAULO HENRIQUE MARTINHAGO, REINALDO JOSE ANDREATTA, VALDEMAR REINERT e WALDIR JOSE MUSSI

CRISTIANO LINDENBERG CORD 0217 084034/2009
PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 012539/1993

0002 019903/1996
0003 021501/1997
0004 021649/1997
0005 022298/1997
0006 022710/1997
0007 022722/1997
0008 022887/1997
0009 023696/1997
0010 025238/1997
0011 026609/1998
0012 028560/1998
0013 028958/1998
0014 029368/1998
0015 030426/1998
0016 031039/1998
0017 031251/1998
0018 031424/1998
0019 031822/1999
0020 032950/1999
0021 033962/1999
0022 034337/1999
0023 036750/1999
0024 036807/1999
0025 037427/1999
0026 037673/1999
0027 039305/2000
0028 039427/2000
0029 039565/2000
0030 040094/2000
0031 040370/2000
0032 041865/2000
0033 041910/2000
0034 042241/2000
0035 043499/2001
0036 044353/2001
0037 046312/2001
0038 046348/2001
0039 046981/2001
0040 047268/2001
0041 048969/2001
0042 050420/2002
0043 050813/2002
0044 051221/2002
0045 051639/2002
0046 051858/2002
0047 052555/2004
0048 052571/2004
0049 052829/2004
0050 054125/2004
0051 054138/2004
0052 055022/2004
0053 056515/2004
0054 056741/2004
0055 057087/2004
0056 057170/2004
0057 057387/2004
0058 057545/2004
0059 057997/2004
0060 058079/2004
0061 058149/2004
0062 058495/2004
0063 058514/2004
0064 058621/2005
0065 059551/2005
0066 061758/2005
0067 063241/2005
0068 063874/2005
0069 064634/2005
0070 065274/2005
0071 065484/2005
0072 065939/2005
0073 066039/2005

0074 066258/2005
0075 066982/2005
0076 067288/2005
0077 067451/2005
0078 067874/2005
0079 068207/2005
0080 068508/2005
0081 068901/2006
0082 069312/2007
0083 069585/2007
0084 069598/2007
0085 069710/2007
0086 069961/2007
0087 070029/2007
0088 070658/2007
0089 070684/2007
0090 070906/2007
0091 070931/2007
0092 070949/2007
0093 071284/2007
0094 071296/2007
0095 071429/2007
0096 071619/2007
0097 071668/2007
0098 071669/2007
0099 071674/2007
0100 071784/2007
0101 071857/2007
0102 071871/2007
0103 071881/2007
0104 072169/2007
0105 072190/2007
0106 072269/2007
0107 072299/2007
0108 072595/2007
0109 072677/2007
0110 072780/2007
0111 073163/2007
0112 073308/2007
0113 073459/2007
0114 073497/2007
0115 073691/2007
0116 074016/2007
0117 074187/2007
0118 074206/2007
0119 074309/2007
0120 074438/2007
0121 074839/2008
0122 074889/2008
0123 075113/2008
0124 075147/2008
0125 075191/2008
0126 075200/2008
0127 075213/2008
0128 075220/2008
0129 075229/2008
0130 075246/2008
0131 075248/2008
0132 075272/2008
0133 075359/2008
0134 075361/2008
0135 075404/2008
0136 075421/2008
0137 075559/2008
0138 075598/2008
0139 075776/2008
0140 075794/2008
0141 075839/2008
0142 075899/2008
0143 075931/2008
0144 076007/2008
0145 076077/2008
0146 076472/2008
0147 076486/2008
0148 077082/2008
0149 077615/2008
0150 077637/2008
0151 077704/2008
0152 077774/2008
0153 078012/2008
0154 078162/2008
0155 078175/2008
0156 078185/2008
0157 078277/2008
0158 078435/2008
0159 078921/2008
0160 079152/2008
0161 079307/2008
0162 079359/2008
0163 079419/2008
0164 079553/2008
0165 079766/2008
0166 079771/2008
0167 079818/2008
0168 080314/2008
0169 080315/2008
0170 080516/2009
0171 080535/2009
0172 080571/2009

0173 080635/2009
0174 080702/2009
0175 080835/2009
0176 081074/2009
0177 081191/2009
0178 081312/2009
0179 081407/2009
0180 081424/2009
0181 081584/2009
0182 081603/2009
0183 081619/2009
0184 081657/2009
0185 081673/2009
0186 081812/2009
0187 081932/2009
0188 082002/2009
0189 082004/2009
0190 082123/2009
0191 082141/2009
0192 082158/2009
0193 082209/2009
0194 082295/2009
0195 082302/2009
0196 082326/2009
0197 082351/2009
0198 082391/2009
0199 082459/2009
0200 082529/2009
0201 082555/2009
0202 082656/2009
0203 083099/2009
0204 083195/2009
0205 083202/2009
0206 083383/2009
0207 083386/2009
0208 083565/2009
0209 083617/2009
0210 083667/2009
0211 083686/2009
0212 083772/2009
0213 083813/2009
0214 083826/2009
0215 083866/2009
0216 083880/2009
0218 084085/2009
0219 084226/2009
0220 084338/2009
0221 084499/2009
0222 084623/2009
0223 084627/2009
0224 084754/2009
0225 084809/2009
0226 085017/2009
0227 085095/2009
0228 085124/2009
0229 085420/2009
0230 085806/2009
0231 086259/2009
0232 086412/2009
0233 086488/2009
0234 086540/2009
0235 086619/2009
0236 086878/2009
0238 087498/2009
0239 087500/2009
0240 087678/2009
0241 087721/2009
0242 087746/2009
0243 087752/2009
0244 087754/2009
0245 087784/2009
0246 087840/2009
0247 087884/2009
0248 087901/2009
0249 087902/2009
0250 087903/2009
0251 088044/2009
0252 088173/2009
0253 088237/2009
0254 088244/2009
0255 088268/2009
0256 088285/2009
0257 088318/2009
0258 088361/2009
0259 088370/2009
0260 088371/2009
0261 088380/2009
0262 088402/2009
0263 088438/2009
0264 088652/2009
0265 088801/2009
0266 088803/2009
0267 088851/2009
0268 088860/2009
0269 088920/2009
0270 088936/2009
0271 089078/2009
0272 089140/2009
0273 089145/2009

0274 089202/2009
0275 089234/2009
0276 089286/2009
0277 089290/2009
0278 089314/2009
0279 089337/2009
0280 089339/2009
0281 089346/2009
0282 089375/2009
0283 089377/2009
0284 089400/2009
0285 089412/2009
0286 089427/2009
0287 089468/2009
0288 089469/2009
0289 089479/2009
0290 089522/2009
0291 089564/2009
0292 089579/2009
0293 089582/2009
0294 089590/2009
0295 089636/2009
0296 089710/2009
0297 089808/2009
0298 089834/2009
0299 089877/2009
0300 089909/2009
0301 089916/2009
0302 089927/2009
0303 089928/2009
0304 089949/2009
0305 089994/2009
0306 090005/2009
0307 090019/2009
0308 090070/2009
0309 090124/2009
0310 090170/2009
0311 090211/2009
0312 090254/2009
0313 090257/2009
0314 090391/2009
0315 090406/2009
0316 090470/2009
0317 090474/2009
0318 090491/2009
0319 090580/2009
0320 090590/2009
0321 090646/2009
0322 090701/2009
0323 090714/2009
0324 090763/2009
0325 090788/2009
0326 090834/2009
0327 090882/2009
0328 090941/2009
0329 090953/2009
0330 091000/2009
0331 091063/2009
0332 091093/2009
0333 091222/2009
0334 003127/2010
0335 011538/2010
0336 011544/2010
0337 019281/2010
0338 019426/2010
0339 021219/2010
0340 021707/2010
0341 021781/2010
0342 021871/2010
0343 022075/2010
0344 022257/2010
0345 022397/2010
0346 022499/2010
0347 023164/2010
0348 023297/2010
0349 023316/2010
0350 027556/2010
0351 027727/2010
0352 027766/2010
0353 002589/2011
0354 003622/2011
0355 003738/2011
0356 004023/2011
0357 004468/2011
0358 005060/2011
0359 005166/2011
0360 006524/2011
0361 006689/2011
0362 006926/2011
0363 009516/2011
0364 009660/2011
0365 010551/2011
0366 010967/2011
0367 012144/2011
0368 012650/2011
0369 012841/2011
0370 012845/2011
0371 012933/2011
0372 013205/2011

0373 013629/2011
0374 013753/2011
0375 014081/2011
0376 014161/2011
0377 014265/2011
0378 014317/2011
0379 015379/2011
0380 016540/2011
0381 018422/2011
0382 018723/2011
0383 019324/2011
0384 019404/2011
0385 019464/2011
0386 019900/2011
0387 020018/2011
0388 020544/2011
0389 021319/2011
0390 022160/2011
0391 022718/2011
0392 022773/2011
0393 023079/2011
0394 023594/2011
0395 023645/2011
0396 024177/2011
0397 024243/2011
0398 024287/2011
0399 024431/2011
0400 024877/2011
0401 025094/2011
0402 025202/2011
0403 025586/2011
0404 025601/2011
0405 025688/2011
0406 025695/2011
0407 025753/2011
0408 025815/2011
0409 026298/2011
0410 026654/2011
0411 027721/2011
0412 029246/2011
0413 029315/2011
0414 029388/2011
0415 029396/2011
0416 029989/2011
0417 030001/2011
0418 030104/2011
0419 030218/2011
0420 030260/2011
0421 030270/2011
0422 030279/2011
0423 030574/2011
0424 030715/2011
0425 030722/2011
0426 030840/2011
0427 030844/2011
0428 030869/2011
0429 030877/2011
0430 030956/2011
0431 030988/2011
0432 031040/2011
0433 031171/2011
0434 031288/2011
0435 031363/2011
0436 031403/2011
0437 031411/2011
0438 031491/2011
0439 031519/2011
0440 031571/2011
0441 031755/2011
0442 031784/2011
0443 031867/2011
0444 032020/2011
0445 032028/2011
0446 032035/2011
0447 032072/2011
0448 032095/2011
0449 032151/2011
0450 032353/2011
0451 032805/2011
0452 033004/2011
0453 033041/2011
0454 033595/2011
0455 033630/2011
0456 033638/2011
0457 033710/2011
0458 033775/2011
0459 033794/2011
0460 033858/2011
0461 033866/2011
0462 033871/2011
0463 033890/2011
0464 033939/2011
0465 034003/2011
0466 034131/2011
0467 034190/2011
0468 034372/2011
0469 034391/2011
0470 034483/2011
0471 034703/2011

0472 034711/2011
 0473 034726/2011
 0474 034730/2011
 0475 034795/2011
 0476 034823/2011
 0477 034889/2011
 0478 035002/2011
 0479 035013/2011
 0480 035042/2011
 0481 035087/2011
 0482 035230/2011
 0483 035318/2011
 0484 035448/2011
 0485 035464/2011
 0486 035476/2011
 0487 035492/2011
 0488 035505/2011
 0489 035509/2011
 0490 035516/2011
 0491 035557/2011
 0492 035756/2011
 0493 035824/2011
 0494 035892/2011
 0495 035948/2011
 0496 035952/2011
 0497 036000/2011
 0498 036136/2011
 0499 036216/2011
 0500 036252/2011
 0501 036695/2011
 0502 037013/2011
 0503 037029/2011
 0504 037037/2011
 0505 037081/2011
 0506 037085/2011
 0507 037089/2011
 0508 037290/2011
 0509 037296/2011
 0510 037336/2011
 0511 037360/2011
 0512 037401/2011
 0513 037409/2011
 0514 037475/2011
 0515 037545/2011
 0516 037663/2011
 0517 037675/2011
 0518 037883/2011
 0519 038545/2011
 0520 038617/2011
 0521 039281/2011
 0522 039611/2011
 0523 039839/2011
 0524 039977/2011
 0525 039993/2011
 0526 040337/2011
 0527 040493/2011
 0528 040904/2011
 0529 041080/2011
 0530 041561/2011
 0531 041677/2011
 0532 041753/2011
 0533 041889/2011
 0534 042013/2011
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0237 087496/2009

1. EXECUÇÃO FISCAL-12539/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE NIVALDO DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
2. EXECUÇÃO FISCAL-19903/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDECI CARDOSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
3. EXECUÇÃO FISCAL-21501/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DERCIO LUGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
4. EXECUÇÃO FISCAL-21649/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENJAMIN JOSE CAVICHIOLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
5. EXECUÇÃO FISCAL-22298/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DONIZATI MORASSUTTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
6. EXECUÇÃO FISCAL-22710/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OAMARINO RODRIGUES DE SOUSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

- Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
7. EXECUÇÃO FISCAL-22722/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALTER ANTONIO SCHWARTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 8. EXECUÇÃO FISCAL-22887/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE ALFREDO BIENTENES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 9. EXECUÇÃO FISCAL-23696/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 10. EXECUÇÃO FISCAL-25238/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DISCARNE-COMERCIO DE CARNES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 11. EXECUÇÃO FISCAL-26609/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLGA HEILMANN DA MOTTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 12. EXECUÇÃO FISCAL-28560/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELA TASSI SIMOES TEIXEIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 13. EXECUÇÃO FISCAL-28958/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANDUI TEREZINHA MATHEUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 14. EXECUÇÃO FISCAL-29368/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO GUERRA DALL STELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 15. EXECUÇÃO FISCAL-30426/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SELMA REGINA PALENSKE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 16. EXECUÇÃO FISCAL-31039/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DULCINEIA FILLUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 17. EXECUÇÃO FISCAL-31251/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSIANE FOLADOR EGG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 18. EXECUÇÃO FISCAL-31424/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INVEST-EMPREENH IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 19. EXECUÇÃO FISCAL-31822/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ANTUNES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 20. EXECUÇÃO FISCAL-32950/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADMINISTRACAO E PART TREVO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
 21. EXECUÇÃO FISCAL-33962/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANIZIO MOURA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

114. EXECUÇÃO FISCAL-73497/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONTAMIR SERGIO DA CRUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

115. EXECUÇÃO FISCAL-73691/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL RODRIGUES JUSTINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

116. EXECUÇÃO FISCAL-74016/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CATARINA VOUK KIERDEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

117. EXECUÇÃO FISCAL-74187/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDEMAR KREDENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

118. EXECUÇÃO FISCAL-74206/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANIR JOSE IGNACIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

119. EXECUÇÃO FISCAL-74309/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTINA MARIA BELMONTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

120. EXECUÇÃO FISCAL-74438/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

121. EXECUÇÃO FISCAL-74839/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-74889/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACARY SERGEY GUERRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-75113/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

124. EXECUÇÃO FISCAL-75147/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NICOLA PELLANDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

125. EXECUÇÃO FISCAL-75191/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO OLIVEIRA FREITAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

126. EXECUÇÃO FISCAL-75200/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO MARGOS PANASCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

127. EXECUÇÃO FISCAL-75213/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ SADI DE QUADROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

128. EXECUÇÃO FISCAL-75220/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALFRIDO AFONSO MULLER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

129. EXECUÇÃO FISCAL-75229/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO MITSUO KANOMATA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

130. EXECUÇÃO FISCAL-75246/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATM PUBLICIDADE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

131. EXECUÇÃO FISCAL-75248/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

132. EXECUÇÃO FISCAL-75272/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NRJ TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

133. EXECUÇÃO FISCAL-75359/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERPAK-CONSULT COM REPRES IMPORT E EXPORT MAQ PCS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

134. EXECUÇÃO FISCAL-75361/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ST MICHEL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

135. EXECUÇÃO FISCAL-75404/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO SAO LEOPOLDO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

136. EXECUÇÃO FISCAL-75421/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERUDITU -MUSICA POR MUSICOS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

137. EXECUÇÃO FISCAL-75559/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUZITRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

138. EXECUÇÃO FISCAL-75598/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA RICHTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

139. EXECUÇÃO FISCAL-75776/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON TIBURCIO DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

140. EXECUÇÃO FISCAL-75794/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARCELINO CIDRAL DA COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

141. EXECUÇÃO FISCAL-75839/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO SERGIO CARBONE BARBOSA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

142. EXECUÇÃO FISCAL-75899/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON ROBERTO PASCHOAL e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

143. EXECUÇÃO FISCAL-75931/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO WENDHAUSEN ROTHBARTH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-89834/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGIS AGOSTINHO SIMM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-89877/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUI CEZAR DA FONSECA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-89909/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEVAIR PEDROSO DE ARAUJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-89916/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS MILO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-89927/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS FERNANDO ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-89928/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDIR MARQUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-89949/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO MUNHOZ BURGEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-89994/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RIUZI WATANABE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-90005/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANIA NOURELEY AYRES DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-90019/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO SAVIO PETRUCCI MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-90070/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIMOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-90124/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRESTAGE COMERCIO E COLOCACAO DE ACESSORIOS PARA V-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-90170/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WORLDIMIA INFORMATICA INTERATIVA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-90211/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALMIR RIBAS MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-90254/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERIKA CAROLINA MULLER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-90257/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO MERHY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-90391/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-90406/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OXI - LIMA MATERIAIS PARA SOLDA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-90470/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROZI DO ROCIO SOBCZYNSKI PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

317. EXECUÇÃO FISCAL-90474/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TROPICAL PAINEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

318. EXECUÇÃO FISCAL-90491/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AWE ELETRO MOTORES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

319. EXECUÇÃO FISCAL-90580/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERREIRA MALUCCELLI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

320. EXECUÇÃO FISCAL-90590/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HIDROCLEAN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE RESER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

321. EXECUÇÃO FISCAL-90646/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COOPERATIVA DE MEDICOS VETERINARIOS DO PARANA - UN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

322. EXECUÇÃO FISCAL-90701/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

323. EXECUÇÃO FISCAL-90714/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTIANO JOSENI GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

324. EXECUÇÃO FISCAL-90763/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO MAIA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

325. EXECUÇÃO FISCAL-90788/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA GORETI MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

326. EXECUÇÃO FISCAL-90834/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA SIMONS BITTENCOURT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

327. EXECUÇÃO FISCAL-90882/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUILHERME ROSSI SALLES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

328. EXECUÇÃO FISCAL-90941/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AKEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

329. EXECUÇÃO FISCAL-90953/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA SUELI DA ROCHA GASPARETTO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

330. EXECUÇÃO FISCAL-91000/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DONIZETI APARECIDO DE AMORIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

331. EXECUÇÃO FISCAL-91063/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FROTA CURITIBA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

332. EXECUÇÃO FISCAL-91093/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RH PERFURACOES DE SOLO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

333. EXECUÇÃO FISCAL-91222/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZINGARO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

334. EXECUÇÃO FISCAL-0003127-64.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro x JORGE EVENCIO DE CARVAKHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

335. EXECUÇÃO FISCAL-0011538-96.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE CLAUDIO OPALINSKI e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

336. EXECUÇÃO FISCAL-0011544-06.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE CLAUDIO OPALINSKI e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

337. EXECUÇÃO FISCAL-0019281-60.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

338. EXECUÇÃO FISCAL-0019426-19.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARICE DO ROCIO CARDOSO MARQUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

339. EXECUÇÃO FISCAL-00021219-90.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CURT BACHSTEIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

340. EXECUÇÃO FISCAL-0021707-45.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOZART BEZERRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

341. EXECUÇÃO FISCAL-0021781-02.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPREEND IMOBILIARIOS ANCORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

342. EXECUÇÃO FISCAL-0021871-10.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J. NASCIMENTO & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

343. EXECUÇÃO FISCAL-0022075-54.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

344. EXECUÇÃO FISCAL-0022257-40.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMONE HARDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

345. EXECUÇÃO FISCAL-0022397-74.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D GONCALVES LAJES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

346. EXECUÇÃO FISCAL-0022499-96.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMFIELD CONSULTORIA EM ENSAIOS ELETRICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

347. EXECUÇÃO FISCAL-0023164-15.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

348. EXECUÇÃO FISCAL-0023297-57.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EPAMINONDAS FRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

349. EXECUÇÃO FISCAL-0023316-63.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

350. EXECUÇÃO FISCAL-0027556-95.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GABRIEL CAMPANHOLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

351. EXECUÇÃO FISCAL-0027727-52.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO FRANCA PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

352. EXECUÇÃO FISCAL-0027766-49.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDMUNDO WLODKOWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

353. EXECUÇÃO FISCAL-0002589-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIANE BRANCO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

354. EXECUÇÃO FISCAL-0003622-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARTE TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

355. EXECUÇÃO FISCAL-0003738-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIRGILIO SILVEIRA CARNEIRO LEO FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

356. EXECUÇÃO FISCAL-0004023-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

357. EXECUÇÃO FISCAL-0004468-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CYNTHIA GALVAO CAYRES MINARDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

358. EXECUÇÃO FISCAL-0005060-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MX 10 GRAFICA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

359. EXECUÇÃO FISCAL-0005166-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEISIANE NASCIMENTO CORREA CAFFEU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

360. EXECUÇÃO FISCAL-0006524-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COLLE S A CERAMICA SAO MARCOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

361. EXECUÇÃO FISCAL-0006689-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO LEBIEDZIEJEWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

362. EXECUÇÃO FISCAL-0006926-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REJANE MARIA MANIKA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

363. EXECUÇÃO FISCAL-0009516-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAYMUNDO JULIAO B FRANCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

364. EXECUÇÃO FISCAL-0009660-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOMINGOS CAPORRINO NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

365. EXECUÇÃO FISCAL-0010551-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALERIA RODRIGUES EBRAHIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

366. EXECUÇÃO FISCAL-0010967-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIA MÁRCIA NACIF DRUMMOND DA FONSECA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

367. EXECUÇÃO FISCAL-0012144-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ANTONIO SCORSIN e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

368. EXECUÇÃO FISCAL-0012650-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

369. EXECUÇÃO FISCAL-0012841-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

370. EXECUÇÃO FISCAL-0012845-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CREMILDA TRIDAPALLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

371. EXECUÇÃO FISCAL-0012933-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCEIR MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

372. EXECUÇÃO FISCAL-0013205-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELZEM ANTONIO CAZURA XAVIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

373. EXECUÇÃO FISCAL-0013629-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIAN CLAUDIO COEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

374. EXECUÇÃO FISCAL-0013753-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA GARCIA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

375. EXECUÇÃO FISCAL-0014081-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

376. EXECUÇÃO FISCAL-0014161-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISMAIL LOURENCO DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

377. EXECUÇÃO FISCAL-0014265-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIELA SOARES GORJAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

378. EXECUÇÃO FISCAL-0014317-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO GOMES DO VALE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

379. EXECUÇÃO FISCAL-0015379-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILSON DO ROCIO TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

380. EXECUÇÃO FISCAL-0016540-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORESTES GOMES ROMERO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

381. EXECUÇÃO FISCAL-0018422-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA TEREZA CIDADE MORGADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

382. EXECUÇÃO FISCAL-0018723-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

383. EXECUÇÃO FISCAL-0019324-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO GUILHERME DA SILVA RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

384. EXECUÇÃO FISCAL-0019404-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA APARECIDA AYRES DE PAULA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-0019464-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLA LEBIEDZIEJEWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-0019900-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEOREMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-0020018-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GABRIEL DE MOURA CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-0020544-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GINESTE AUTO CENTER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-0021319-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES ROSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-0022160-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SHIRLEY DECIOMO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-0022718-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSVALDO DE GOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-0022773-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALMIR RATTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-0023079-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GASPARE BECHER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-0023594-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-0023645-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDGARD RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-0024177-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAZIELI BRUGNER LEODORO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-0024243-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALMIR DE OLIVEIRA MELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

398. EXECUÇÃO FISCAL-0024287-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TAISSA MARIA SCHUARTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

399. EXECUÇÃO FISCAL-0024431-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

400. EXECUÇÃO FISCAL-0024877-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS A SHIGUEO OSHIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

401. EXECUÇÃO FISCAL-0025094-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONALDO ZESCHAU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

402. EXECUÇÃO FISCAL-0025202-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BORTOLO ALFREDO CARIGNANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

403. EXECUÇÃO FISCAL-0025586-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ ALESSI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

404. EXECUÇÃO FISCAL-0025601-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

405. EXECUÇÃO FISCAL-0025688-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO REDONDO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

406. EXECUÇÃO FISCAL-0025695-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIANA BEATRIZ SILVA CORREIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

407. EXECUÇÃO FISCAL-0025753-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALMOR MEDEIROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

408. EXECUÇÃO FISCAL-0025815-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO L BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

409. EXECUÇÃO FISCAL-0026298-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

410. EXECUÇÃO FISCAL-0026654-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL ORLANDO MONTEIRO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

411. EXECUÇÃO FISCAL-0027721-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL LOBO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

412. EXECUÇÃO FISCAL-0029246-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE DO ROCIO DOS SANTOS ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

413. EXECUÇÃO FISCAL-0029315-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISANGELA DO VALLES SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

414. EXECUÇÃO FISCAL-0029388-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIVICRI CONFECOES ARTESANAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

415. EXECUÇÃO FISCAL-0029396-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASTING - PROMOCOES ARTIST LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

416. EXECUÇÃO FISCAL-0029989-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BLESSED GOSPEL COMERCIO DE CD LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

417. EXECUÇÃO FISCAL-0030001-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ITAU SEGUROS S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

418. EXECUÇÃO FISCAL-0030104-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA AMORIM DE SELLOS ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

419. EXECUÇÃO FISCAL-0030218-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMANNDO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

420. EXECUÇÃO FISCAL-0030260-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSINEIA APARECIDA DAL SANTO MOTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

421. EXECUÇÃO FISCAL-0030270-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JURACI DE PONTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

422. EXECUÇÃO FISCAL-0030279-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DSL DISTRIBUIDORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

423. EXECUÇÃO FISCAL-0030574-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGÉRIO DO NASCIMENTO SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

424. EXECUÇÃO FISCAL-0030715-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L.A.F. DE PAULA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

425. EXECUÇÃO FISCAL-0030722-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DA COSTA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

426. EXECUÇÃO FISCAL-0030840-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRACIANE & MAÇANEIRO CONSULTORIO VETERINARIO L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

427. EXECUÇÃO FISCAL-0030844-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR PREIDUM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

428. EXECUÇÃO FISCAL-0030869-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANSO & LARA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

429. EXECUÇÃO FISCAL-0030877-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CURITIBA FILMES PRODUCAO DE FILMES VIDEOS E PRODUC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

430. EXECUÇÃO FISCAL-0030956-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOPES & BARBOSA INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

431. EXECUÇÃO FISCAL-0030988-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GESSO FERREIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

432. EXECUÇÃO FISCAL-0031040-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HEMOPLUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

433. EXECUÇÃO FISCAL-0031171-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DONATO RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

434. EXECUÇÃO FISCAL-0031288-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA SANTOS DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

435. EXECUÇÃO FISCAL-0031363-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DORIEL PAULINO GAMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

436. EXECUÇÃO FISCAL-0031403-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x O ANQUIZES & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

437. EXECUÇÃO FISCAL-0031411-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE RENATO ESCORSIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

438. EXECUÇÃO FISCAL-0031491-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PIANTADOSI REPRESENT COMERC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

439. EXECUÇÃO FISCAL-0031519-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMBIENTES COMERCIO DE TECIDOS E SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

440. EXECUÇÃO FISCAL-0031571-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPREITEIRA DOIS COMPADRES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

441. EXECUÇÃO FISCAL-0031755-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SCALA VEICULOS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

442. EXECUÇÃO FISCAL-0031784-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

443. EXECUÇÃO FISCAL-0031867-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J VALDEC BARBOSA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

444. EXECUÇÃO FISCAL-0032020-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVANILDE DE LARA NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

445. EXECUÇÃO FISCAL-0032028-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILLENIU ARTE BOX LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

446. EXECUÇÃO FISCAL-0032035-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MEG IMPORT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

447. EXECUÇÃO FISCAL-0032072-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FUTURO DUEMILA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

448. EXECUÇÃO FISCAL-0032095-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J M COMERCIO VAREJISTA DE BOLSAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

449. EXECUÇÃO FISCAL-0032151-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J MARQUES EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

450. EXECUÇÃO FISCAL-0032353-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SORAIA NEVES DE LIMA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

451. EXECUÇÃO FISCAL-0032805-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARMACIA MACHIOLI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

452. EXECUÇÃO FISCAL-0033004-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA E CONFEITARIA JOSPAN LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

453. EXECUÇÃO FISCAL-0033041-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODETE DE SOUZA SILVA - AUTOMOTORES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

454. EXECUÇÃO FISCAL-0033595-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARISA COMERCIO DE REFEICOES EMBALADAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

455. EXECUÇÃO FISCAL-0033630-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OELKE MODAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

456. EXECUÇÃO FISCAL-0033638-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPACO VIDA-CORPO ARTE E CULTURA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

457. EXECUÇÃO FISCAL-0033710-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS PORTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

458. EXECUÇÃO FISCAL-0033775-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSALINA LEBKUCHEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

459. EXECUÇÃO FISCAL-0033794-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEVANIR FERREIRA DA SILVA CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

460. EXECUÇÃO FISCAL-0033858-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIQUEIRA E MACCARINI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

461. EXECUÇÃO FISCAL-0033866-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INAIRA PINTO BORBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

462. EXECUÇÃO FISCAL-0033871-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BESCOROVAINE & MELO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

463. EXECUÇÃO FISCAL-0033890-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JESUS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

464. EXECUÇÃO FISCAL-0033939-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

465. EXECUÇÃO FISCAL-0034003-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANUEL XAVIER DE FARIA FILHO - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

466. EXECUÇÃO FISCAL-0034131-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REI DOS COMPUTADORES COM VAREJ DE MAQ EQUIP E MAT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

467. EXECUÇÃO FISCAL-0034190-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROMITI & ARAUJO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

468. EXECUÇÃO FISCAL-0034372-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CYPRIA CLÍNICA ESTÉTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

469. EXECUÇÃO FISCAL-0034391-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M D NASCIMENTO DE MATOS & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

470. EXECUÇÃO FISCAL-0034483-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA PAULA BONA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

471. EXECUÇÃO FISCAL-0034703-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE TATUQUARA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

472. EXECUÇÃO FISCAL-0034711-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CABRAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

473. EXECUÇÃO FISCAL-0034726-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STF SULTOOLS - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

474. EXECUÇÃO FISCAL-0034730-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

475. EXECUÇÃO FISCAL-0034795-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAYCON ROGER TOMAZ PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

476. EXECUÇÃO FISCAL-0034823-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA CRISTIANA KALLUF DAKKACHE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

477. EXECUÇÃO FISCAL-0034889-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ILCIONE ROSA DE JESUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

478. EXECUÇÃO FISCAL-0035002-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x URANO AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

479. EXECUÇÃO FISCAL-0035013-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSNI DE JESUS NOWAK DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

480. EXECUÇÃO FISCAL-0035042-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J SUL TRANSPORTES LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

481. EXECUÇÃO FISCAL-0035087-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONOR DENISE PEREIRA DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

482. EXECUÇÃO FISCAL-0035230-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDINEI DE PROENÇA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

483. EXECUÇÃO FISCAL-0035318-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JC RAIZER JUNIOR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

484. EXECUÇÃO FISCAL-0035448-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIR GONÇALVES PEREIRA JUNIOR ME-Em atendimento ao Código de Normas

da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

485. EXECUÇÃO FISCAL-0035464-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGO CASTELLO BRANCO MANHAES BOECHAT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

486. EXECUÇÃO FISCAL-0035476-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA MEDICA DR MARCO TEIXEIRA SS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

487. EXECUÇÃO FISCAL-0035492-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S R MARTINS E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

488. EXECUÇÃO FISCAL-0035505-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMINHOS DO SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

489. EXECUÇÃO FISCAL-0035509-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUL BRASIL ASSISTENCIA TECNICA GRAFICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

490. EXECUÇÃO FISCAL-0035516-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BALA TRANSPORTES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

491. EXECUÇÃO FISCAL-0035557-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BCC - COMÉRCIO EXTERIOR DE REVESTIMENTOS E ARTESAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

492. EXECUÇÃO FISCAL-0035756-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTA ANSELMO JARDIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

493. EXECUÇÃO FISCAL-0035824-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUSSARA MIOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

494. EXECUÇÃO FISCAL-0035892-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SELMA SANDOVAL BAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

495. EXECUÇÃO FISCAL-0035948-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RRT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

496. EXECUÇÃO FISCAL-0035952-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OKOINSKI & FERREIRA USINAGEM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

497. EXECUÇÃO FISCAL-0036000-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x V.G.S. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

498. EXECUÇÃO FISCAL-0036136-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA BELINI LANGBECKER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

499. EXECUÇÃO FISCAL-0036216-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTIERIS BARBIERO JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

500. EXECUÇÃO FISCAL-0036252-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BIOTEC COMERCIO REPRESENTACAO E EXPORTACAO DE BIOT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

501. EXECUÇÃO FISCAL-0036695-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTA LOCADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

502. EXECUÇÃO FISCAL-0037013-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTAIR ANTONIO DAVID-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

503. EXECUÇÃO FISCAL-0037029-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARMIN WEBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

504. EXECUÇÃO FISCAL-0037037-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BUENO EVERSON ROCHA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

505. EXECUÇÃO FISCAL-0037081-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AIRTON MIGUEL LATCHUCKI - ELETRICA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

506. EXECUÇÃO FISCAL-0037085-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GALATAS ESCAPAMENTOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

507. EXECUÇÃO FISCAL-0037089-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GESSO NORDESTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

508. EXECUÇÃO FISCAL-0037290-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SCHINEMANN, TIRADO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

509. EXECUÇÃO FISCAL-0037296-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R.C. DE ALMEIDA & CIA. LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

510. EXECUÇÃO FISCAL-0037336-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JS LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

511. EXECUÇÃO FISCAL-0037360-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAMASIMPORT COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

512. EXECUÇÃO FISCAL-0037401-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLY APARECIDA BRUNER RECKA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

513. EXECUÇÃO FISCAL-0037409-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEANDRO ADILIO CARRETTES ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

514. EXECUÇÃO FISCAL-0037475-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO DOS SANTOS MUNHOZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

515. EXECUÇÃO FISCAL-0037545-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUBRICALCÉ COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

516. EXECUÇÃO FISCAL-0037663-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONECTION FERRAMENTAS LTDA - EPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

517. EXECUÇÃO FISCAL-0037675-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEW PATHS TRANSPORTES LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

518. EXECUÇÃO FISCAL-0037883-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUREUM INDUSTRIA QUIMICA BRASILEIRA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

519. EXECUÇÃO FISCAL-0038545-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO DISARZS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

520. EXECUÇÃO FISCAL-0038617-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONIDAS SCHUVIRSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

521. EXECUÇÃO FISCAL-0039281-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANIA LUCILIA DA SILVEIRA ANDRETTA ALCANTARA LOBO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

522. EXECUÇÃO FISCAL-0039611-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FEITO PRODUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

523. EXECUÇÃO FISCAL-0039839-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAWK GPS - RASTEAMENTO E MONITORAMENTO DE VEICULOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

524. EXECUÇÃO FISCAL-0039977-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA FERNANDES FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

525. EXECUÇÃO FISCAL-0039993-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO EDSON LOPES RESTAURACOES - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

526. EXECUÇÃO FISCAL-0040337-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIBELE REGINA DE LA VEGA FABRICACAO DE ARTEFACTOS T-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

527. EXECUÇÃO FISCAL-0040493-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALAZAR & SILVA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

528. EXECUÇÃO FISCAL-0040904-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CESAR AIRES DE MIRANDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

529. EXECUÇÃO FISCAL-0041080-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

530. EXECUÇÃO FISCAL-0041561-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO C DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

531. EXECUÇÃO FISCAL-0041677-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OMAR JOSE DE ROSS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

532. EXECUÇÃO FISCAL-0041753-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON DA CRUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

533. EXECUÇÃO FISCAL-0041889-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRINEU SIQUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

534. EXECUÇÃO FISCAL-0042013-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA DAVID GUSSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 12/2013

PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 009852/1992

0002 014675/1994
0003 023152/1997
0004 026857/1998
0005 028385/1998
0006 031178/1998
0007 034478/1999
0008 037452/1999
0009 038986/2000
0010 039021/2000
0011 039164/2000
0012 041658/2000
0013 044631/2001
0014 044743/2001
0015 045815/2001
0016 046224/2001
0017 046384/2001
0018 046588/2001
0019 047008/2001
0020 047043/2001
0021 048134/2001
0022 051128/2002
0023 051277/2002
0024 051284/2002
0025 051349/2002
0026 051794/2002

0027 051854/2002
0028 052054/2003
0029 052416/2004
0030 053864/2004
0031 054298/2004
0032 054906/2004
0033 056185/2004
0034 056714/2004
0035 056810/2004
0036 056884/2004
0037 056900/2004
0038 056914/2004
0039 056963/2004
0040 057003/2004
0041 057025/2004
0042 057264/2004
0043 057303/2004
0044 057355/2004
0045 057372/2004
0046 057554/2004
0047 057564/2004
0048 057699/2004
0049 057765/2004
0050 058038/2004
0051 058252/2004
0052 058285/2004
0053 058338/2004
0054 058404/2004
0055 058424/2004
0056 058442/2004
0057 058482/2004
0058 058503/2004
0059 059488/2005
0060 060822/2005
0061 061379/2005
0062 061607/2005
0063 062695/2005
0064 068242/2005
0065 068654/2005
0066 068816/2005
0067 070140/2007
0068 070799/2007
0069 071456/2007
0070 071482/2007
0071 071684/2007
0072 071888/2007
0073 071895/2007
0074 071910/2007
0075 072034/2007
0076 072083/2007
0077 072103/2007
0078 072194/2007
0079 072219/2007
0080 072264/2007
0081 072278/2007
0082 073722/2007
0083 073874/2007
0084 073953/2007
0085 074200/2007
0086 074382/2007
0087 074420/2007
0088 074796/2008
0089 075240/2008
0090 075288/2008
0091 075308/2008
0092 075349/2008
0093 075466/2008
0094 075562/2008
0095 075820/2008
0096 076166/2008
0097 076825/2008
0098 076902/2008
0099 078003/2008
0100 078488/2008
0101 078904/2008
0102 080200/2008
0103 080247/2008
0104 080550/2009
0105 080559/2009
0106 080633/2009
0107 080700/2009
0108 081016/2009
0109 081044/2009
0110 081140/2009
0111 081518/2009
0112 081612/2009
0113 082080/2009
0114 082203/2009
0115 082910/2009
0116 083873/2009
0117 084472/2009
0118 084830/2009
0119 085886/2009
0120 087189/2009
0121 087418/2009
0122 087452/2009
0123 087710/2009
0124 087780/2009
0125 087824/2009

0126 087838/2009
0127 087844/2009
0128 087860/2009
0129 088338/2009
0130 088424/2009
0131 088470/2009
0132 088591/2009
0133 088627/2009
0134 088814/2009
0135 088896/2009
0136 089298/2009
0137 089475/2009
0138 089614/2009
0139 089634/2009
0140 090081/2009
0141 090204/2009
0142 090374/2009
0143 090466/2009
0144 090502/2009
0145 090584/2009
0146 090620/2009
0147 090634/2009
0148 090640/2009
0149 090900/2009
0150 090980/2009
0151 091114/2009
0152 019381/2010
0153 020328/2010
0154 020664/2010
0155 020794/2010
0156 020814/2010
0157 022138/2010
0158 022216/2010
0159 022504/2010
0160 023933/2010
0161 023968/2010
0162 027406/2010
0163 005785/2011
0164 006678/2011
0165 008639/2011
0166 008642/2011
0167 009072/2011
0168 009242/2011
0169 009360/2011
0170 010804/2011
0171 011299/2011
0172 013317/2011
0173 015247/2011
0174 015532/2011
0175 016171/2011
0176 017077/2011
0177 017315/2011
0178 017480/2011
0179 017655/2011
0180 018616/2011
0181 019102/2011
0182 019428/2011
0183 020611/2011
0184 021079/2011
0185 021143/2011
0186 021171/2011
0187 021195/2011
0188 021198/2011
0189 021220/2011
0190 021246/2011
0191 021266/2011
0192 021563/2011
0193 021570/2011
0194 021573/2011
0195 021603/2011
0196 021621/2011
0197 021646/2011
0198 021653/2011
0199 021686/2011
0200 021714/2011
0201 021722/2011
0202 021746/2011
0203 021815/2011
0204 021827/2011
0205 021862/2011
0206 021867/2011
0207 021876/2011
0208 021881/2011
0209 021905/2011
0210 021941/2011
0211 021947/2011
0212 021955/2011
0213 021975/2011
0214 021977/2011
0215 022007/2011
0216 022020/2011
0217 022044/2011
0218 022048/2011
0219 022131/2011
0220 022163/2011
0221 022173/2011
0222 022176/2011
0223 022202/2011
0224 022210/2011

0225 022214/2011
0226 022244/2011
0227 022252/2011
0228 022255/2011
0229 022349/2011
0230 022370/2011
0231 022398/2011
0232 022404/2011
0233 022416/2011
0234 022437/2011
0235 022473/2011
0236 022502/2011
0237 022510/2011
0238 022523/2011
0239 022525/2011
0240 022553/2011
0241 022593/2011
0242 022613/2011
0243 022636/2011
0244 022640/2011
0245 022660/2011
0246 022685/2011
0247 022701/2011
0248 022712/2011
0249 022724/2011
0250 022763/2011
0251 022780/2011
0252 022820/2011
0253 022841/2011
0254 022845/2011
0255 022853/2011
0256 022871/2011
0257 022886/2011
0258 022892/2011
0259 022894/2011
0260 022913/2011
0261 022932/2011
0262 022934/2011
0263 022951/2011
0264 022971/2011
0265 023038/2011
0266 023054/2011
0267 023109/2011
0268 023118/2011
0269 023265/2011
0270 023278/2011
0271 023283/2011
0272 023303/2011
0273 023314/2011
0274 023347/2011
0275 023349/2011
0276 023353/2011
0277 023362/2011
0278 023363/2011
0279 023404/2011
0280 023414/2011
0281 023420/2011
0282 023437/2011
0283 023485/2011
0284 023517/2011
0285 023534/2011
0286 023536/2011
0287 023547/2011
0288 023569/2011
0289 023578/2011
0290 023586/2011
0291 023590/2011
0292 023598/2011
0293 023618/2011
0294 023620/2011
0295 023634/2011
0296 023637/2011
0297 023677/2011
0298 023679/2011
0299 023704/2011
0300 023709/2011
0301 023717/2011
0302 023753/2011
0303 023805/2011
0304 023830/2011
0305 023873/2011
0306 023885/2011
0307 023892/2011
0308 023897/2011
0309 023904/2011
0310 023917/2011
0311 023937/2011
0312 023945/2011
0313 023964/2011
0314 023969/2011
0315 023978/2011
0316 023986/2011
0317 023993/2011
0318 024003/2011
0319 024011/2011
0320 024026/2011
0321 024041/2011
0322 024046/2011
0323 024055/2011

0324 024077/2011
0325 024089/2011
0326 024093/2011
0327 024097/2011
0328 024105/2011
0329 024144/2011
0330 024156/2011
0331 024173/2011
0332 024194/2011
0333 024206/2011
0334 024218/2011
0335 024255/2011
0336 024267/2011
0337 024276/2011
0338 024282/2011
0339 024295/2011
0340 024344/2011
0341 024358/2011
0342 024370/2011
0343 024386/2011
0344 024403/2011
0345 024410/2011
0346 024437/2011
0347 024453/2011
0348 024457/2011
0349 024463/2011
0350 024477/2011
0351 024518/2011
0352 024522/2011
0353 024527/2011
0354 024540/2011
0355 024552/2011
0356 024556/2011
0357 024558/2011
0358 024585/2011
0359 024589/2011
0360 024593/2011
0361 024626/2011
0362 024656/2011
0363 024657/2011
0364 024674/2011
0365 024683/2011
0366 024686/2011
0367 024698/2011
0368 024730/2011
0369 024734/2011
0370 024746/2011
0371 024750/2011
0372 024772/2011
0373 024784/2011
0374 024814/2011
0375 024823/2011
0376 024831/2011
0377 024880/2011
0378 024893/2011
0379 024908/2011
0380 024917/2011
0381 024921/2011
0382 024931/2011
0383 024961/2011
0384 024969/2011
0385 024978/2011
0386 024983/2011
0387 024991/2011
0388 025028/2011
0389 025041/2011
0390 025052/2011
0391 025057/2011
0392 025062/2011
0393 025073/2011
0394 025077/2011
0395 025083/2011
0396 025090/2011
0397 025114/2011
0398 025128/2011
0399 025146/2011
0400 025166/2011
0401 025177/2011
0402 025213/2011
0403 025220/2011
0404 025224/2011
0405 025234/2011
0406 025239/2011
0407 025259/2011
0408 025266/2011
0409 025291/2011
0410 025295/2011
0411 025300/2011
0412 025307/2011
0413 025316/2011
0414 025346/2011
0415 025366/2011
0416 025381/2011
0417 025412/2011
0418 025459/2011
0419 025698/2011
0420 025720/2011
0421 025744/2011
0422 025756/2011

0423 025819/2011
0424 025831/2011
0425 025882/2011
0426 025886/2011
0427 025897/2011
0428 025925/2011
0429 025928/2011
0430 025937/2011
0431 025945/2011
0432 025949/2011
0433 025960/2011
0434 025970/2011
0435 026005/2011
0436 026023/2011
0437 026049/2011
0438 026053/2011
0439 026070/2011
0440 026084/2011
0441 026155/2011
0442 026270/2011
0443 026290/2011
0444 026294/2011
0445 026332/2011
0446 026336/2011
0447 026339/2011
0448 026344/2011
0449 026402/2011
0450 026436/2011
0451 026454/2011
0452 026473/2011
0453 026483/2011
0454 026489/2011
0455 026495/2011
0456 026499/2011
0457 026519/2011
0458 026557/2011
0459 026608/2011
0460 026613/2011
0461 026620/2011
0462 026630/2011
0463 026638/2011
0464 026642/2011
0465 026648/2011
0466 026658/2011
0467 026699/2011
0468 026722/2011
0469 026736/2011
0470 026909/2011
0471 026963/2011
0472 027003/2011
0473 027021/2011
0474 027052/2011
0475 027093/2011
0476 027133/2011
0477 027135/2011
0478 027140/2011
0479 027144/2011
0480 027191/2011
0481 027195/2011
0482 027203/2011
0483 027209/2011
0484 027240/2011
0485 027383/2011
0486 027388/2011
0487 027395/2011
0488 027408/2011
0489 027411/2011
0490 027424/2011
0491 027435/2011
0492 027444/2011
0493 027469/2011
0494 027479/2011
0495 027492/2011
0496 027536/2011
0497 027549/2011
0498 027552/2011
0499 027556/2011
0500 027585/2011
0501 027592/2011
0502 027608/2011
0503 027612/2011
0504 027620/2011
0505 027658/2011
0506 027980/2011
0507 027994/2011
0508 027998/2011
0509 028006/2011
0510 028024/2011
0511 028027/2011
0512 028031/2011
0513 028038/2011
0514 028044/2011
0515 028072/2011
0516 028088/2011
0517 028094/2011
0518 028098/2011
0519 028108/2011
0520 028128/2011
0521 028132/2011

0522 028160/2011
0523 028162/2011
0524 028190/2011
0525 028196/2011
0526 028200/2011
0527 028228/2011
0528 028232/2011
0529 028236/2011
0530 028248/2011
0531 028292/2011
0532 028294/2011
0533 028328/2011
0534 028332/2011
0535 028348/2011
0536 028372/2011
0537 028380/2011
0538 028420/2011
0539 028464/2011
0540 028492/2011
0541 028516/2011
0542 028562/2011
0543 028582/2011
0544 029005/2011
0545 029024/2011
0546 029036/2011
0547 029055/2011
0548 029066/2011
0549 029079/2011
0550 029095/2011
0551 029103/2011
0552 029138/2011
0553 029146/2011
0554 029166/2011
0555 029171/2011
0556 029176/2011
0557 029181/2011
0558 029192/2011
0559 029208/2011
0560 029238/2011
0561 029257/2011
0562 029258/2011
0563 029284/2011
0564 029336/2011
0565 029338/2011
0566 029345/2011
0567 029354/2011
0568 029359/2011
0569 029381/2011
0570 029429/2011
0571 029437/2011
0572 029440/2011
0573 029452/2011
0574 029460/2011
0575 029489/2011
0576 029594/2011
0577 029605/2011
0578 029633/2011
0579 029661/2011
0580 029686/2011
0581 029690/2011
0582 029728/2011
0583 029743/2011
0584 029751/2011
0585 029780/2011
0586 029797/2011
0587 029838/2011
0588 029842/2011
0589 029852/2011
0590 029856/2011
0591 029896/2011
0592 029977/2011
0593 030002/2011
0594 030101/2011
0595 030113/2011
0596 030170/2011
0597 030182/2011
0598 030230/2011
0599 030306/2011
0600 030406/2011
0601 030419/2011
0602 030463/2011
0603 030507/2011
0604 030570/2011
0605 030594/2011
0606 030615/2011
0607 030635/2011
0608 030671/2011
0609 030683/2011
0610 030690/2011
0611 030726/2011
0612 030754/2011
0613 030787/2011
0614 030823/2011
0615 030873/2011
0616 030894/2011
0617 030936/2011
0618 030974/2011
0619 030991/2011
0620 031014/2011

0621 031031/2011
0622 031036/2011
0623 031167/2011
0624 031227/2011
0625 031252/2011
0626 031327/2011
0627 031355/2011
0628 031379/2011
0629 031416/2011
0630 031427/2011
0631 031435/2011
0632 031464/2011
0633 031467/2011
0634 031471/2011
0635 031539/2011
0636 031547/2011
0637 031564/2011
0638 031575/2011
0639 031580/2011
0640 031583/2011
0641 031587/2011
0642 031595/2011
0643 031627/2011
0644 031631/2011
0645 031640/2011
0646 031643/2011
0647 031647/2011
0648 031668/2011
0649 031687/2011
0650 031691/2011
0651 031703/2011
0652 031711/2011
0653 031735/2011
0654 031739/2011
0655 031759/2011
0656 031763/2011
0657 031775/2011
0658 031831/2011
0659 031839/2011
0660 031880/2011
0661 031896/2011
0662 031899/2011
0663 031907/2011
0664 031911/2011
0665 031935/2011
0666 031940/2011
0667 031959/2011
0668 031975/2011
0669 032124/2011
0670 032135/2011
0671 032143/2011
0672 032160/2011
0673 032312/2011
0674 032320/2011
0675 032345/2011
0676 032368/2011
0677 032468/2011
0678 032524/2011
0679 032532/2011
0680 032548/2011
0681 032592/2011
0682 032596/2011
0683 032601/2011
0684 032612/2011
0685 032708/2011
0686 032732/2011
0687 032736/2011
0688 032772/2011
0689 032832/2011
0690 032888/2011
0691 032924/2011
0692 032992/2011
0693 032996/2011
0694 033032/2011
0695 033060/2011
0696 033105/2011
0697 033128/2011
0698 033137/2011
0699 033168/2011
0700 033176/2011
0701 033268/2011
0702 033551/2011
0703 033575/2011
0704 033606/2011
0705 033623/2011
0706 033686/2011
0707 033690/2011
0708 033742/2011
0709 033758/2011
0710 033766/2011
0711 033783/2011
0712 033846/2011
0713 033914/2011
0714 033943/2011
0715 033947/2011
0716 033986/2011
0717 033998/2011
0718 034018/2011
0719 034066/2011

0720 034071/2011
 0721 034083/2011
 0722 034110/2011
 0723 034134/2011
 0724 034138/2011
 0725 034158/2011
 0726 034199/2011
 0727 034247/2011
 0728 034254/2011
 0729 034299/2011
 0730 034306/2011
 0731 034323/2011
 0732 034334/2011
 0733 034350/2011
 0734 034354/2011
 0735 034360/2011
 0736 034375/2011
 0737 034436/2011
 0738 034440/2011
 0739 034456/2011
 0740 034491/2011
 0741 034500/2011
 0742 034630/2011
 0743 034663/2011
 0744 034667/2011
 0745 034671/2011
 0746 034683/2011
 0747 034694/2011
 0748 034771/2011
 0749 034815/2011
 0750 034851/2011
 0751 034913/2011
 0752 034925/2011
 0753 034961/2011
 0754 034981/2011
 0755 035025/2011
 0756 035031/2011
 0757 035046/2011
 0758 035051/2011
 0759 035063/2011
 0760 035075/2011
 0761 035082/2011
 0762 035110/2011
 0763 035115/2011
 0764 035127/2011
 0765 035131/2011
 0766 035143/2011
 0767 035175/2011
 0768 035235/2011
 0769 035270/2011
 0770 035275/2011
 0771 035314/2011
 0772 035330/2011
 0773 035342/2011
 0774 035354/2011
 0775 035371/2011
 0776 035378/2011
 0777 035382/2011
 0778 035387/2011
 0779 035400/2011
 0780 035416/2011
 0781 035432/2011
 0782 035452/2011
 0783 035484/2011
 0784 035500/2011
 0785 035545/2011
 0786 035553/2011
 0787 035668/2011
 0788 035716/2011
 0789 035748/2011
 0790 035764/2011
 0791 035848/2011
 0792 035896/2011
 0793 035928/2011
 0794 035936/2011
 0795 035980/2011
 0796 035992/2011
 0797 036052/2011
 0798 036080/2011
 0799 036144/2011
 0800 036430/2011
 0801 036478/2011
 0802 036972/2011
 0803 036980/2011
 0804 037009/2011
 0805 037024/2011
 0806 037068/2011
 0807 037141/2011
 0808 037205/2011
 0809 037368/2011
 0810 037380/2011
 0811 037386/2011
 0812 037398/2011
 0813 037414/2011
 0814 037419/2011
 0815 037443/2011
 0816 037538/2011
 0817 037541/2011
 0818 037635/2011

0819 037654/2011
 0820 037683/2011
 0821 037699/2011
 0822 037715/2011
 0823 037779/2011
 0824 037842/2011
 0825 037847/2011
 0826 037858/2011
 0827 037911/2011
 0828 037918/2011
 0829 037931/2011
 0830 037963/2011
 0831 038240/2011
 0832 038484/2011
 0833 038721/2011
 0834 038729/2011
 0835 038736/2011
 0836 038744/2011
 0837 038749/2011
 0838 038882/2011
 0839 038904/2011
 0840 038940/2011
 0841 038954/2011
 0842 038962/2011
 0843 039308/2011
 0844 039520/2011
 0845 039617/2011
 0846 039648/2011
 0847 039693/2011
 0848 040238/2011
 0849 040485/2011
 0850 040614/2011
 0851 040618/2011
 0852 040828/2011
 0853 040872/2011
 0854 040880/2011
 0855 040892/2011
 0856 040908/2011
 0857 040932/2011
 0858 040940/2011
 0859 040944/2011
 0860 040948/2011
 0861 040972/2011
 0862 040980/2011
 0863 041016/2011
 0864 041040/2011
 0865 041052/2011
 0866 041060/2011
 0867 041064/2011
 0868 041072/2011
 0869 041084/2011
 0870 041104/2011
 0871 041116/2011
 0872 041124/2011
 0873 041220/2011
 0874 041236/2011
 0875 041240/2011
 0876 041248/2011
 0877 041252/2011
 0878 041256/2011
 0879 041288/2011
 0880 041304/2011
 0881 041328/2011
 0882 041336/2011
 0883 041384/2011
 0884 041428/2011
 0885 042258/2011
 0886 042334/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-9852/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARITH SALIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

2. EXECUÇÃO FISCAL-14675/1994-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICCHET C E INCORP DE IMOV LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

3. EXECUÇÃO FISCAL-23152/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METALURGICA META IND. E COM. LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

4. EXECUÇÃO FISCAL-26857/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MANOEL PEREIRA DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

5. EXECUÇÃO FISCAL-28385/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AVARSIR DE JESUS KAPLUM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

6. EXECUÇÃO FISCAL-31178/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

7. EXECUÇÃO FISCAL-34478/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODETE EFIGENIA NERY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

8. EXECUÇÃO FISCAL-37452/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA GRACA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

9. EXECUÇÃO FISCAL-38986/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO SERVELAUTO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

10. EXECUÇÃO FISCAL-39021/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRABGRAF VIDEO PRODUcoes LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

11. EXECUÇÃO FISCAL-39164/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WEBER CONSTR CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

12. EXECUÇÃO FISCAL-41658/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE FERREIRA DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

13. EXECUÇÃO FISCAL-44631/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AVARSIR DE JESUS KAPLUM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

14. EXECUÇÃO FISCAL-44743/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

15. EXECUÇÃO FISCAL-45815/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELETRONICA BASSANI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

16. EXECUÇÃO FISCAL-46224/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ULISSES ROSSINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

17. EXECUÇÃO FISCAL-46384/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE FATIAS DO CEU LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

18. EXECUÇÃO FISCAL-46588/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO MECANICA PERFORMANCE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

19. EXECUÇÃO FISCAL-47008/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDES & DIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

20. EXECUÇÃO FISCAL-47043/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JEFFERSON JOSUE F FORMAGGIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

21. EXECUÇÃO FISCAL-48134/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GINA GUTTERRES SCHMITT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

22. EXECUÇÃO FISCAL-51128/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO MLM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

23. EXECUÇÃO FISCAL-51277/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F.A.R.O. SERVICOS DE ATENDIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

24. EXECUÇÃO FISCAL-51284/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H.Q. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

25. EXECUÇÃO FISCAL-51349/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSMATICA TRANSMISSOES AUTOMATI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

26. EXECUÇÃO FISCAL-51794/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CROMO PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

27. EXECUÇÃO FISCAL-51854/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SORAYA FERREIRA ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

28. EXECUÇÃO FISCAL-52054/2003-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEOBALDO VITORIO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

29. EXECUÇÃO FISCAL-52416/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO LEAL DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

30. EXECUÇÃO FISCAL-53864/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERCY DOLINSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

31. EXECUÇÃO FISCAL-54298/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAGGIO E FILHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

32. EXECUÇÃO FISCAL-54906/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMANO HARTMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

33. EXECUÇÃO FISCAL-56185/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAURO GALVAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

34. EXECUÇÃO FISCAL-56714/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HORUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

35. EXECUÇÃO FISCAL-56810/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OFICINA MECANICA OTAIVO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

67. EXECUÇÃO FISCAL-70140/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODETE EFIGENIA NERY e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

68. EXECUÇÃO FISCAL-70799/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO LEALDE LIMA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

69. EXECUÇÃO FISCAL-71456/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAERTE DA ROCHA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

70. EXECUÇÃO FISCAL-71482/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOSP MAT N S CARMO LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

71. EXECUÇÃO FISCAL-71684/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DINACI DE LIMA MAFUZE e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

72. EXECUÇÃO FISCAL-71888/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACTUAL CLINICA ORTODONTICA S/C LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

73. EXECUÇÃO FISCAL-71895/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELO CONSULT PROCESSAMENTO DE DADOS S/C L e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

74. EXECUÇÃO FISCAL-71910/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HMW - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

75. EXECUÇÃO FISCAL-72034/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERESINHA LEODORO DOS SANTOS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

76. EXECUÇÃO FISCAL-72083/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGUA VIVA DECORACOES LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

77. EXECUÇÃO FISCAL-72103/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANT BRAUN CAR WASH LTDA ME e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

78. EXECUÇÃO FISCAL-72194/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTIANE GAMA MONTEIRO CAVASSIM COMERCIAL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

79. EXECUÇÃO FISCAL-72219/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASEVAL ESQUADRIAS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

80. EXECUÇÃO FISCAL-72264/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUNAMAR RODRIGUEZ e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

81. EXECUÇÃO FISCAL-72278/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MURICY RIBEIRO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

82. EXECUÇÃO FISCAL-73722/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOACIR MONTEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

83. EXECUÇÃO FISCAL-73874/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELLEN DE FATIMA CAMPOS NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

84. EXECUÇÃO FISCAL-73953/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ROBERTO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

85. EXECUÇÃO FISCAL-74200/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSCAR SCHIMANSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

86. EXECUÇÃO FISCAL-74382/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

87. EXECUÇÃO FISCAL-74420/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLAR TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

88. EXECUÇÃO FISCAL-74796/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA CASA DE PEDRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

89. EXECUÇÃO FISCAL-75240/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA BAR E RESTAURANTE DOS CUNHADOS LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

90. EXECUÇÃO FISCAL-75288/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO SEGURO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

91. EXECUÇÃO FISCAL-75308/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGNIER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

92. EXECUÇÃO FISCAL-75349/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VISUAL-SERVICOS TECNICOS SEGUR LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

93. EXECUÇÃO FISCAL-75466/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDITORA GRACIOSA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

94. EXECUÇÃO FISCAL-75562/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-75820/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MANOEL PEREIRA DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-76166/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAQUIM BRAZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas

em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

97. EXECUÇÃO FISCAL-76825/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

98. EXECUÇÃO FISCAL-76902/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COPAR COMISSARIA PARANA ASSESSORIA ADM. E PARTICIPACOES S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

99. EXECUÇÃO FISCAL-78003/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO GENEROSO FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

100. EXECUÇÃO FISCAL-78488/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO LEAL DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

101. EXECUÇÃO FISCAL-78904/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON RODRIGUES DA SILVA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

102. EXECUÇÃO FISCAL-80200/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVA FORMA ENG E CONST CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

103. EXECUÇÃO FISCAL-80247/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRANDEUR SUCESS CONSTRUCOES CIVIS PAVIME e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

104. EXECUÇÃO FISCAL-80550/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTMAC REPARACAO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

105. EXECUÇÃO FISCAL-80559/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FORMAC DE COND DE VEIC AUT SANTA QUITERI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

106. EXECUÇÃO FISCAL-80633/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NETRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

107. EXECUÇÃO FISCAL-80700/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THOR EMPRESARIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

108. EXECUÇÃO FISCAL-81016/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JURACY HERMOGENES DE ANDRADE SOBR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

109. EXECUÇÃO FISCAL-81044/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEIVA PEREIRA CUNHA FIDENCIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

110. EXECUÇÃO FISCAL-81140/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HMW - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

111. EXECUÇÃO FISCAL-81518/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORESTES GOMES ROMEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

112. EXECUÇÃO FISCAL-81612/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ECOLOGICA DIST DE COMBUST LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

113. EXECUÇÃO FISCAL-82080/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDVALDO DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

114. EXECUÇÃO FISCAL-82203/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EURIEL MACUCO ZANETI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

115. EXECUÇÃO FISCAL-82910/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERMANO HARTMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

116. EXECUÇÃO FISCAL-83873/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AVARSIR DE JESUS KAPLUM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

117. EXECUÇÃO FISCAL-84472/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGOSTINHO JOSE RODRIGUES NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

118. EXECUÇÃO FISCAL-84830/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCEU ANTONIO GAMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

119. EXECUÇÃO FISCAL-85886/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LORIZEU DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

120. EXECUÇÃO FISCAL-87189/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENVINDA ARBIGAUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

121. EXECUÇÃO FISCAL-87418/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEREMIAS FERREIRA LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

122. EXECUÇÃO FISCAL-87452/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA BARAY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

123. EXECUÇÃO FISCAL-87710/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO BABY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

124. EXECUÇÃO FISCAL-87780/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO RAMAO G FERREIRA PEDRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

125. EXECUÇÃO FISCAL-87824/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANUEL MUINOS VAZQUEZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

126. EXECUÇÃO FISCAL-87838/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

127. EXECUÇÃO FISCAL-87844/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORIVAL MIRANDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

128. EXECUÇÃO FISCAL-87860/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEORGE BUENO GOMM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

129. EXECUÇÃO FISCAL-88338/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EROS FRANCISCO BRANDL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

130. EXECUÇÃO FISCAL-88424/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDOMIR JOSE HARTMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

131. EXECUÇÃO FISCAL-88470/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPASSO-COMERCIO DO VESTUARIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

132. EXECUÇÃO FISCAL-88591/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHURRASCARIA LINDAIYAT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

133. EXECUÇÃO FISCAL-88627/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOINTER-PARANA COM DE JOIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

134. EXECUÇÃO FISCAL-88814/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AIRTON MARTINS DE PINA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

135. EXECUÇÃO FISCAL-88896/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZABETH DE CARVALHO BRITO BULCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

136. EXECUÇÃO FISCAL-89298/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

137. EXECUÇÃO FISCAL-89475/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO MOREIRA DE CASTILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

138. EXECUÇÃO FISCAL-89614/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D W BRASIL INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

139. EXECUÇÃO FISCAL-89634/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASA ESTILO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

140. EXECUÇÃO FISCAL-90081/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMAR-CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

141. EXECUÇÃO FISCAL-90204/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BEZERRA & MATOZZO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

142. EXECUÇÃO FISCAL-90374/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANK ROBSON RAIMUNDO BORTOLOCI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

143. EXECUÇÃO FISCAL-90466/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSILAINE BALBO SOARES LUIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

144. EXECUÇÃO FISCAL-90502/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EXECUTIVE F A V TOURS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

145. EXECUÇÃO FISCAL-90584/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOPFARMA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

146. EXECUÇÃO FISCAL-90620/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SYSTEM INFORMATION COMERCIO E SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

147. EXECUÇÃO FISCAL-90634/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BONIFACIO E SOUZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

148. EXECUÇÃO FISCAL-90640/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANSEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

149. EXECUÇÃO FISCAL-90900/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DISKAUTO COMERCIO DE PNEUS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

150. EXECUÇÃO FISCAL-90980/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LESLIE DE JESUS MESSIAS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

151. EXECUÇÃO FISCAL-91114/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAIM ANDRADE & GARCEZ LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

152. EXECUÇÃO FISCAL-0019381-15.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALICE SIQUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

153. EXECUÇÃO FISCAL-0020328-69.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

154. EXECUÇÃO FISCAL-0020664-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRUNO PEDALINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

155. EXECUÇÃO FISCAL-0020794-63.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOY PINTO FABRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

156. EXECUÇÃO FISCAL-0020814-54.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KARIME GUÉRIOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

157. EXECUÇÃO FISCAL-0022138-79.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEROLA CASA DE REPOUSO MORADIA PARA IDOSOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

158. EXECUÇÃO FISCAL-0022216-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALLES BLAU CLINICA VETERINARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

159. EXECUÇÃO FISCAL-0022504-21.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KAMINO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

160. EXECUÇÃO FISCAL-0023933-23.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

161. EXECUÇÃO FISCAL-0023968-80.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELIOS CHASKO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

162. EXECUÇÃO FISCAL-0027406-17.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MOREIRA DE AMORIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

163. EXECUÇÃO FISCAL-0005785-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEOBALDO VITORIO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

164. EXECUÇÃO FISCAL-0006678-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS FELICIANO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

165. EXECUÇÃO FISCAL-0008639-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AZEVEDO E APOLO ADVOG ASSOC S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

166. EXECUÇÃO FISCAL-0008642-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AZEVEDO E APOLO ADV ASSOC S C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

167. EXECUÇÃO FISCAL-0009072-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANDIR TROYNER DE ARRUDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

168. EXECUÇÃO FISCAL-0009242-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO LEAL DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

169. EXECUÇÃO FISCAL-0009360-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELICA BASTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

170. EXECUÇÃO FISCAL-0010804-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLAVIO SADAMO MICIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

171. EXECUÇÃO FISCAL-0011299-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFA TECH CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

172. EXECUÇÃO FISCAL-0013317-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO COELHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

173. EXECUÇÃO FISCAL-0015247-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

174. EXECUÇÃO FISCAL-0015532-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE REGIMOBILIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

175. EXECUÇÃO FISCAL-0016171-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NAIR BRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

176. EXECUÇÃO FISCAL-0017077-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA DOS SANTOS ALTHOFF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

177. EXECUÇÃO FISCAL-0017315-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMAURY PARELLADA BRANDT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

178. EXECUÇÃO FISCAL-0017480-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE HENRIQUE LARANJEIRA VIANNA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

179. EXECUÇÃO FISCAL-0017655-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS JOSE SEBRENSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

180. EXECUÇÃO FISCAL-0018616-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADENIR CAPELINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

181. EXECUÇÃO FISCAL-0019102-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEO BURGEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

182. EXECUÇÃO FISCAL-0019428-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILENE DE JESUS FREITAS LEITE GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

183. EXECUÇÃO FISCAL-0020611-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO MAURO GADOSNKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

184. EXECUÇÃO FISCAL-0021079-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATALIBA MARTINS VILLAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

185. EXECUÇÃO FISCAL-0021143-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSNIR SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

186. EXECUÇÃO FISCAL-0021171-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HORACIO REIS VIDAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

187. EXECUÇÃO FISCAL-0021195-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERCILIA DE OLIVEIRA BORGES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

188. EXECUÇÃO FISCAL-0021198-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO LECCH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

189. EXECUÇÃO FISCAL-0021220-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO GULINOWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

190. EXECUÇÃO FISCAL-0021246-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ RAMOS DA CUNHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

191. EXECUÇÃO FISCAL-0021266-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA DALILA SERVILHANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

192. EXECUÇÃO FISCAL-0021563-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEROLDO AUGUSTO HAUER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

193. EXECUÇÃO FISCAL-0021570-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

194. EXECUÇÃO FISCAL-0021573-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGUINALDO BATISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

195. EXECUÇÃO FISCAL-0021603-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

196. EXECUÇÃO FISCAL-0021621-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO MORAIS G EDUARDO DE FARIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

197. EXECUÇÃO FISCAL-0021646-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS MEDEIROS XAVIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

198. EXECUÇÃO FISCAL-0021653-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LTZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

199. EXECUÇÃO FISCAL-0021686-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COTTOLENGO IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

200. EXECUÇÃO FISCAL-0021714-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO A BERTOLOTTO SCHUCHOWSKY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

201. EXECUÇÃO FISCAL-0021722-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAVID PICAGEWICZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

202. EXECUÇÃO FISCAL-0021746-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALDO WYRBOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

203. EXECUÇÃO FISCAL-0021815-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CICLAME DESENVOLV. IMOBILIÁRIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

204. EXECUÇÃO FISCAL-0021827-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDINEIA DE FREITAS DIVINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

205. EXECUÇÃO FISCAL-0021862-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EUGENIO CALIXTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

206. EXECUÇÃO FISCAL-0021867-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO ALVES ROMAGNOLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

207. EXECUÇÃO FISCAL-0021876-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ RENATO MUGGIATI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

208. EXECUÇÃO FISCAL-0021881-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

209. EXECUÇÃO FISCAL-0021905-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVANEL JOSEFA DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

210. EXECUÇÃO FISCAL-0021941-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARY CARPES PORTO FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

211. EXECUÇÃO FISCAL-0021947-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL ANDRADE DO VALE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

212. EXECUÇÃO FISCAL-0021955-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMADEU MENDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

213. EXECUÇÃO FISCAL-0021975-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ALCEU WISNIEWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

272. EXECUÇÃO FISCAL-0023303-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARACI BENTO DINIZ ARACEMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

273. EXECUÇÃO FISCAL-0023314-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUA VERDE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

274. EXECUÇÃO FISCAL-0023347-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GREEN PAPER PAPELARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

275. EXECUÇÃO FISCAL-0023349-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BATEL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

276. EXECUÇÃO FISCAL-0023353-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIRCEU DOMINGOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

277. EXECUÇÃO FISCAL-0023362-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HABIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

278. EXECUÇÃO FISCAL-0023363-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODM MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

279. EXECUÇÃO FISCAL-0023404-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BARBIERI CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

280. EXECUÇÃO FISCAL-0023414-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BB CENTER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

281. EXECUÇÃO FISCAL-0023420-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JGB ENGENHARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

282. EXECUÇÃO FISCAL-0023437-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FOTOART PRODUCOES VIDEO FOTO E SOM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

283. EXECUÇÃO FISCAL-0023485-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MONICIUS COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

284. EXECUÇÃO FISCAL-0023517-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHAVES, BONILLA CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

285. EXECUÇÃO FISCAL-0023534-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL JOSÉ DA SILVA GAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-0023536-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS GUMIERI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-0023547-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERUMI PAULA BONFIM KAMADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

288. EXECUÇÃO FISCAL-0023569-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KAREN MUNIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-0023578-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CORRECT CAR AUTO CENTER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-0023586-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAVA CAR ARTHUR BERNARDES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-0023590-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UMSADR SERVIÇOS MOTOBOY LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-0023598-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-0023618-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANILO BORGES CARNEIRO GERMANO SANTANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

294. EXECUÇÃO FISCAL-0023620-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRANDISIO LEONARDO PALHANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-0023634-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCO E MIRELLA COMERCIO DE REVISTAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-0023637-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEANDRO EDUARDO FERREIRA - ENSINO DE ESPORTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-0023677-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VB 2 ENGENHARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-0023679-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SHDG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-0023704-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C R Z COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-0023709-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIGIA NEMOTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-0023717-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELI FAGUNDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-0023753-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONALDO BUENO DE CAMARGO JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-0023805-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO VITORINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-0023830-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIELE BASSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-0023873-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x N2 LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-0023885-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO GHEUR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-0023892-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDIR DOS SANTOS VALENTIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-0023897-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON NALEVAIKO MARQUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-0023904-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEOMIR DE FRANCA CUQUE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-0023917-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HASSMANN & SILVEIRA INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-0023937-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SICLATEL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-0023945-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x E M DE MELO REFEIÇÕES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-0023964-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL DE CASTRO RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-0023969-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO SCHEFER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-0023978-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JIKITAYA ARQUIVO MASTER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-0023986-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIANA WARSZAWIAK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

317. EXECUÇÃO FISCAL-0023993-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSONI & ICHAUKOSKI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

318. EXECUÇÃO FISCAL-0024003-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KASTRUP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

319. EXECUÇÃO FISCAL-0024011-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KARLA KARINE BOOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

320. EXECUÇÃO FISCAL-0024026-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W J CAVICHILO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

321. EXECUÇÃO FISCAL-0024041-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO POSTO QUARTEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

322. EXECUÇÃO FISCAL-0024046-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANGELA TAUFENBACH LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

323. EXECUÇÃO FISCAL-0024055-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA FELIX GASPAREM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

324. EXECUÇÃO FISCAL-0024077-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIA MARA DO ESPIRITO SANTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

325. EXECUÇÃO FISCAL-0024089-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIA APARECIDA DE SOUZA KAHLER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

326. EXECUÇÃO FISCAL-0024093-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMONE DE OLIVEIRA LEITAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

327. EXECUÇÃO FISCAL-0024097-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AURELIO MARIANO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

328. EXECUÇÃO FISCAL-0024105-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDERSON GIOVANNI DALLA VECCHIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

329. EXECUÇÃO FISCAL-0024144-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA ZAPORA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

416. EXECUÇÃO FISCAL-0025381-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDVAN CALVELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

417. EXECUÇÃO FISCAL-0025412-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERICH HELMUTH TARUHN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

418. EXECUÇÃO FISCAL-0025459-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA ROSA DE VASCONCELLOS COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

419. EXECUÇÃO FISCAL-0025698-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERRERA INCORPORACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

420. EXECUÇÃO FISCAL-0025720-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL APARECIDO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

421. EXECUÇÃO FISCAL-0025744-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANUSCHKA REICHMANN LEMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

422. EXECUÇÃO FISCAL-0025756-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DELURDS LUCCA DALA STELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

423. EXECUÇÃO FISCAL-0025819-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANUARIO DE P CORREA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

424. EXECUÇÃO FISCAL-0025831-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EZOEL DOMINGOS STIVAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

425. EXECUÇÃO FISCAL-0025882-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE MARIA LEVANDOVSKI CABREDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

426. EXECUÇÃO FISCAL-0025886-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOÃO MACHADO SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

427. EXECUÇÃO FISCAL-0025897-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THERESA CARDOSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

428. EXECUÇÃO FISCAL-0025925-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ALVES MAIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

429. EXECUÇÃO FISCAL-0025928-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLINDA DE FATIMA LEO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

430. EXECUÇÃO FISCAL-0025937-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON BRESSAN BARDINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

431. EXECUÇÃO FISCAL-0025945-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LIMITADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

432. EXECUÇÃO FISCAL-0025949-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OELINTON SIDNEI RAPELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

433. EXECUÇÃO FISCAL-0025960-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LIMITADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

434. EXECUÇÃO FISCAL-0025970-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUI LUIZ LAMMEL E OU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

435. EXECUÇÃO FISCAL-0026005-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERLIN ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

436. EXECUÇÃO FISCAL-0026023-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIONILSON SOARES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

437. EXECUÇÃO FISCAL-0026049-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NESTOR PEREIRA DA CRUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

438. EXECUÇÃO FISCAL-0026053-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIRLEY DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

439. EXECUÇÃO FISCAL-0026070-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO PRECYBELOVICZ e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

440. EXECUÇÃO FISCAL-0026084-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ KAVIATKOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

441. EXECUÇÃO FISCAL-0026155-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO PIRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

442. EXECUÇÃO FISCAL-0026270-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO M DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

443. EXECUÇÃO FISCAL-0026290-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAVI MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

444. EXECUÇÃO FISCAL-0026294-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OZIAS DE PAULA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

474. EXECUÇÃO FISCAL-0027052-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELIO YUJI KONDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

475. EXECUÇÃO FISCAL-0027093-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEZAR PAULO DRESCH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

476. EXECUÇÃO FISCAL-0027133-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISAIAS NICKEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

477. EXECUÇÃO FISCAL-0027135-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS AURELIO VOZNIKA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

478. EXECUÇÃO FISCAL-0027140-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDER FIUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

479. EXECUÇÃO FISCAL-0027144-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALERIA RIBEIRO DE MELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

480. EXECUÇÃO FISCAL-0027191-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO PEDRO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

481. EXECUÇÃO FISCAL-0027195-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIRCEU DE OLIVEIRA MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

482. EXECUÇÃO FISCAL-0027203-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODEMILSON ALMEIDA REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

483. EXECUÇÃO FISCAL-0027209-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARY FELIX-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

484. EXECUÇÃO FISCAL-0027240-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

485. EXECUÇÃO FISCAL-0027383-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANAINA CIRINO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

486. EXECUÇÃO FISCAL-0027388-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO HENRIQUE DE MIRANDA PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

487. EXECUÇÃO FISCAL-0027395-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEMEURI RIBEIRO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

488. EXECUÇÃO FISCAL-0027408-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BEATRIZ CAMPOS VASCONCELOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

489. EXECUÇÃO FISCAL-0027411-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ELISA GOMES BELLEGARD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

490. EXECUÇÃO FISCAL-0027424-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIME TEODORO KASSOW SCHORR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

491. EXECUÇÃO FISCAL-0027435-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MS INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

492. EXECUÇÃO FISCAL-0027444-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCIANI SONALI PIRES CORDEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

493. EXECUÇÃO FISCAL-0027469-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLAVIA CRISTINA PROENÇA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

494. EXECUÇÃO FISCAL-0027479-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILLIAM RAMACCIOTTI MEIRELES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

495. EXECUÇÃO FISCAL-0027492-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOMINIC BOLSAS E ACESSORIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

496. EXECUÇÃO FISCAL-0027536-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIR MONTEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

497. EXECUÇÃO FISCAL-0027549-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIO LUIZ BONATTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

498. EXECUÇÃO FISCAL-0027552-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAMUEL ALBUQUERQUE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

499. EXECUÇÃO FISCAL-0027556-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPORTECH COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

500. EXECUÇÃO FISCAL-0027585-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KAHZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

501. EXECUÇÃO FISCAL-0027592-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOHNNY BRITES CAFERATA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

502. EXECUÇÃO FISCAL-0027608-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KI - LANCHES FRAGA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

561. EXECUÇÃO FISCAL-0029257-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEI DA SILVA JORGE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

562. EXECUÇÃO FISCAL-0029258-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULA RAQUEL NEVES DA CUNHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

563. EXECUÇÃO FISCAL-0029284-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS AUGUSTO DE SOUSA CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

564. EXECUÇÃO FISCAL-0029336-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAUD MATERIAIS P/ CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

565. EXECUÇÃO FISCAL-0029338-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARMACIA GABINETO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

566. EXECUÇÃO FISCAL-0029345-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMAZONAS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

567. EXECUÇÃO FISCAL-0029354-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDO FOGACA ROSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

568. EXECUÇÃO FISCAL-0029359-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU ADAO BIANCATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

569. EXECUÇÃO FISCAL-0029381-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NTA- ACADEMIA DE GINASTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

570. EXECUÇÃO FISCAL-0029429-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERCON ENG SISTEMAS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

571. EXECUÇÃO FISCAL-0029437-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE DOS SANTOS-JARDIM CALIFORNIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

572. EXECUÇÃO FISCAL-0029440-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ET SAVOIR FAIRE SERV PROD REALEV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

573. EXECUÇÃO FISCAL-0029452-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NIVALDO NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

574. EXECUÇÃO FISCAL-0029460-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAITSCHANN E IUICKSCH LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

575. EXECUÇÃO FISCAL-0029489-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMERICAN ACADEMY OF CTBA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

576. EXECUÇÃO FISCAL-0029594-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAV COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

577. EXECUÇÃO FISCAL-0029605-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO FERRARI DA COSTA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

578. EXECUÇÃO FISCAL-0029633-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A C DE SOUSA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

579. EXECUÇÃO FISCAL-0029661-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BR CONSTRUTORA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

580. EXECUÇÃO FISCAL-0029686-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANA DOS REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

581. EXECUÇÃO FISCAL-0029690-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEONI TEREZINHA RUFINO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

582. EXECUÇÃO FISCAL-0029728-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARDOZO CARON & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

583. EXECUÇÃO FISCAL-0029743-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VOGT & ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

584. EXECUÇÃO FISCAL-0029751-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PORTUGUES FACIL CORRECOES DE TEXTO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

585. EXECUÇÃO FISCAL-0029780-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL SOUZA DO AMARAL COMERCIO E INSTALACOES - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

586. EXECUÇÃO FISCAL-0029797-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO AUGUSTO BISPO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

587. EXECUÇÃO FISCAL-0029838-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADOLAR DAVID JUNIOR PAPELARIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

588. EXECUÇÃO FISCAL-0029842-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DJALMA WALCZAK & CIA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

589. EXECUÇÃO FISCAL-0029852-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TECSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

590. EXECUÇÃO FISCAL-0029856-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MATIAS DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

591. EXECUÇÃO FISCAL-0029896-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIVIANE TURMINA DE LARA ESQUADRIAS EM ALUMINIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

592. EXECUÇÃO FISCAL-0029977-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMAGINARE MOVEIS E DECORACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

593. EXECUÇÃO FISCAL-0030002-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSMAR PEREIRA LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

594. EXECUÇÃO FISCAL-0030101-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE CRISTINA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

595. EXECUÇÃO FISCAL-0030113-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ GOMES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

596. EXECUÇÃO FISCAL-0030170-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M S LIPPI COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

597. EXECUÇÃO FISCAL-0030182-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON GILMAR DE ASSUNCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

598. EXECUÇÃO FISCAL-0030230-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAXMAN FERRAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

599. EXECUÇÃO FISCAL-0030306-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLIVEIRA EMBALAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

600. EXECUÇÃO FISCAL-0030406-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DN COMERCIO DE PEÇAS E AUTO MECANICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

601. EXECUÇÃO FISCAL-0030419-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA CESAR DA COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

602. EXECUÇÃO FISCAL-0030463-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RDL GESTAO E LOGISTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

603. EXECUÇÃO FISCAL-0030507-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE ROCIO ALVES PINTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

604. EXECUÇÃO FISCAL-0030570-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASA DO ACESSORIO COMERCIO DE ACESSORIOS E FERRAGE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

605. EXECUÇÃO FISCAL-0030594-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PARK ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

606. EXECUÇÃO FISCAL-0030615-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSELHO HOLISTICO DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

607. EXECUÇÃO FISCAL-0030635-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASSO AGROPECUARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

608. EXECUÇÃO FISCAL-0030671-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO SERGIO RODRIGUES DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

609. EXECUÇÃO FISCAL-0030683-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZILMAR LUCIO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

610. EXECUÇÃO FISCAL-0030690-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA GIARETTA NUNES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

611. EXECUÇÃO FISCAL-0030726-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JONAS ANTONIO CELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

612. EXECUÇÃO FISCAL-0030754-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GL2 - CONSULTORIA EM INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

613. EXECUÇÃO FISCAL-0030787-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIPP SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

614. EXECUÇÃO FISCAL-0030823-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EAP COMERCIAL TRAINING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

615. EXECUÇÃO FISCAL-0030873-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RADAR MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

616. EXECUÇÃO FISCAL-0030894-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NUCELINO DE SOUZA MEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

617. EXECUÇÃO FISCAL-0030936-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ MARIO MEDEIROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

618. EXECUÇÃO FISCAL-0030974-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEVI CAVALHEIRO E FILHO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

619. EXECUÇÃO FISCAL-0030991-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AEXTEL SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

620. EXECUÇÃO FISCAL-0031014-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANA DE B. C. CUBAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

621. EXECUÇÃO FISCAL-0031031-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BIANQUETI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

622. EXECUÇÃO FISCAL-0031036-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROMARK RECURSOS HUMANOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

623. EXECUÇÃO FISCAL-0031167-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LESZEK NAUMOWICZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

624. EXECUÇÃO FISCAL-0031227-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLUDEMIR BURBELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

625. EXECUÇÃO FISCAL-0031252-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE LUIZ BOZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

626. EXECUÇÃO FISCAL-0031327-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STAR-GRAVACOES DE METAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

627. EXECUÇÃO FISCAL-0031355-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BORRACHARIA RODA PNEU LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

628. EXECUÇÃO FISCAL-0031379-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO JESUS DE MORAES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

629. EXECUÇÃO FISCAL-0031416-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELIA BOCCHI CANTARUTTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

630. EXECUÇÃO FISCAL-0031427-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO A HUBNER & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

631. EXECUÇÃO FISCAL-0031435-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMPERIO FOMENTO E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA-Em atendimento

ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

632. EXECUÇÃO FISCAL-0031464-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARCO-IRIS EMPREITEIRA OBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

633. EXECUÇÃO FISCAL-0031467-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANGUARDA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

634. EXECUÇÃO FISCAL-0031471-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NETSOFT INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

635. EXECUÇÃO FISCAL-0031539-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE LUIS AMORIN - REPRES COMERC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

636. EXECUÇÃO FISCAL-0031547-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A A CONCRÉSSIL INDUSTRIA DE ALAMBRADOS E COMERCIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

637. EXECUÇÃO FISCAL-0031564-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE APARECIDA JAVORSKI - ACADEMIA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

638. EXECUÇÃO FISCAL-0031575-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NECCTON TRANSPORTES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

639. EXECUÇÃO FISCAL-0031580-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO SILVESTRE INACIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

640. EXECUÇÃO FISCAL-0031583-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ILMA DE FATIMA ROBASSA CARDOZO CICIELSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

641. EXECUÇÃO FISCAL-0031587-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M C VARGAS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

642. EXECUÇÃO FISCAL-0031595-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOCASEL LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA MANUTENC DE BENS IM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

643. EXECUÇÃO FISCAL-0031627-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ABAETÉ LOCA-TOUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

644. EXECUÇÃO FISCAL-0031631-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GAMA & SOARES CONSULTORIA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

645. EXECUÇÃO FISCAL-0031640-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLOBEX UTILIDADES S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

646. EXECUÇÃO FISCAL-0031643-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASCAR SYSTEM COMERCIO E REPRESENTACAO DE ACESSOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

647. EXECUÇÃO FISCAL-0031647-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JDK TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

648. EXECUÇÃO FISCAL-0031668-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SASAMI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

649. EXECUÇÃO FISCAL-0031687-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SELECOM INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

650. EXECUÇÃO FISCAL-0031691-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GROS & ANDERLI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

651. EXECUÇÃO FISCAL-0031703-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIRECTA-CONSULTORIA EM SHOPPING CENTERS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

652. EXECUÇÃO FISCAL-0031711-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G J F MOTO ENTREGAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

653. EXECUÇÃO FISCAL-0031735-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LORENZON TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

654. EXECUÇÃO FISCAL-0031739-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DALLABONA & FUCCI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

655. EXECUÇÃO FISCAL-0031759-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOBESCA - SERVICOS DE MAO DE OBRA NA CONST CIVIL E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

656. EXECUÇÃO FISCAL-0031763-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLIVEIRA OLIVEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

657. EXECUÇÃO FISCAL-0031775-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRUMILA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

658. EXECUÇÃO FISCAL-0031831-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIANO JUCKE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

659. EXECUÇÃO FISCAL-0031839-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TANIA APARECIDA LUBACHESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

660. EXECUÇÃO FISCAL-0031880-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REFORGOMES - REFORMAS EM AMBIENTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

661. EXECUÇÃO FISCAL-0031896-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x E M VERDUN PETRECA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

662. EXECUÇÃO FISCAL-0031899-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATILA DUDERSTADT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

663. EXECUÇÃO FISCAL-0031907-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR MORAES RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

664. EXECUÇÃO FISCAL-0031911-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COBRE DO BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

665. EXECUÇÃO FISCAL-0031935-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO CLINICO PARANAENSE S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

666. EXECUÇÃO FISCAL-0031940-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALKANITE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

667. EXECUÇÃO FISCAL-0031959-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA SANCHES MATIAS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

668. EXECUÇÃO FISCAL-0031975-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INFINITA R F PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

669. EXECUÇÃO FISCAL-0032124-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANNACH EMPREENDIMOTOS E PARTICIPACOES LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

670. EXECUÇÃO FISCAL-0032135-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA SUREK RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

671. EXECUÇÃO FISCAL-0032143-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J J G PINTURAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

672. EXECUÇÃO FISCAL-0032160-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO SALDANHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

673. EXECUÇÃO FISCAL-0032312-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DISK MULTI SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu

poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

674. EXECUÇÃO FISCAL-0032320-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MACEDO & AGUIAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

675. EXECUÇÃO FISCAL-0032345-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE LANCHES CHANDO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

676. EXECUÇÃO FISCAL-0032368-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO PORTELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

677. EXECUÇÃO FISCAL-0032468-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TECQCELL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

678. EXECUÇÃO FISCAL-0032524-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON FERREIRA GIROLDIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

679. EXECUÇÃO FISCAL-0032532-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO ANTONIO DE FREITAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

680. EXECUÇÃO FISCAL-0032548-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C R T M TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

681. EXECUÇÃO FISCAL-0032592-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRIART S EVENTOS GOSPEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

682. EXECUÇÃO FISCAL-0032596-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE EDNILSON DE FRANCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

683. EXECUÇÃO FISCAL-0032601-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRO-ATIVO CURSO PREPARATORIO PARA VESTIBULAR S/C L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

684. EXECUÇÃO FISCAL-0032612-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FENIX CONSTRUÇOES E EDIFICACOES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

685. EXECUÇÃO FISCAL-0032708-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILTON CEZAR DOS SANTOS - LANCHES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

686. EXECUÇÃO FISCAL-0032732-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NICE FACCAO COMPRA E VENDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

687. EXECUÇÃO FISCAL-0032736-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J A V SANTOS & SANTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

688. EXECUÇÃO FISCAL-0032772-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEZAR HAMILTON FILIPAKI CONSTRUÇOES CIVIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

689. EXECUÇÃO FISCAL-0032832-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

690. EXECUÇÃO FISCAL-0032888-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BSVS INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

691. EXECUÇÃO FISCAL-0032924-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VELLOSO FOGAGNOLI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

692. EXECUÇÃO FISCAL-0032992-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES BEZERRA - ROUPAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

693. EXECUÇÃO FISCAL-0032996-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMOCOES DO CORACAO TELEMENSAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

694. EXECUÇÃO FISCAL-0033032-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A MARLON FELCHNER DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

695. EXECUÇÃO FISCAL-0033060-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PARUSSOLO & CICIELSKI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

696. EXECUÇÃO FISCAL-0033105-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARVALHO E GOMES LOCACAO E TURISMO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

697. EXECUÇÃO FISCAL-0033128-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEVERSON JOSE FERREIRA RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

698. EXECUÇÃO FISCAL-0033137-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MARÇONI LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

699. EXECUÇÃO FISCAL-0033168-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FREDERICO AUGUSTO MARTINS LESSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

700. EXECUÇÃO FISCAL-0033176-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEM POR CÉNTO COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

701. EXECUÇÃO FISCAL-0033268-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARO A GUIMARAES SOBRINHO & ZULEIKA LOUREIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu

poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

702. EXECUÇÃO FISCAL-0033551-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO DAVIS MONDINI & CIA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

703. EXECUÇÃO FISCAL-0033575-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLORIA APARECIDA STREIT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

704. EXECUÇÃO FISCAL-0033606-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACH TECNOLOGIA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

705. EXECUÇÃO FISCAL-0033623-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VVG TRANSPORTES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

706. EXECUÇÃO FISCAL-0033686-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CBN CLINICA BAIRRO NOVO S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

707. EXECUÇÃO FISCAL-0033690-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VILLA MARIA RESTAURANTE E CONFEITARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

708. EXECUÇÃO FISCAL-0033742-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A C R RABELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

709. EXECUÇÃO FISCAL-0033758-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILSON CARLOS NEVES MARCON-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

710. EXECUÇÃO FISCAL-0033766-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZA FRANCIANE VIDAL PETRAZZINI ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

711. EXECUÇÃO FISCAL-0033783-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F M A BAR E PETISCARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

712. EXECUÇÃO FISCAL-0033846-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASSIANO DETONI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

713. EXECUÇÃO FISCAL-0033914-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

714. EXECUÇÃO FISCAL-0033943-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRADE LOPES & ROCHA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

715. EXECUÇÃO FISCAL-0033947-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALMIR DE PIERI NICOLETTI ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

716. EXECUÇÃO FISCAL-0033986-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FATOR PONTUAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

717. EXECUÇÃO FISCAL-0033998-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAJAM MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

718. EXECUÇÃO FISCAL-0034018-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GALAXIE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

719. EXECUÇÃO FISCAL-0034066-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DURVAL ALVES SAMPAIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

720. EXECUÇÃO FISCAL-0034071-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SINDICATO DOS TERAPEUTAS HOLISTICOS E ALTERNATIVOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

721. EXECUÇÃO FISCAL-0034083-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DELFINO EISELE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

722. EXECUÇÃO FISCAL-0034110-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DENISE IVONE FROLDI MULLER - PET SHOP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

723. EXECUÇÃO FISCAL-0034134-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROMULO MENDES DE ARAUJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

724. EXECUÇÃO FISCAL-0034138-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES ELV LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

725. EXECUÇÃO FISCAL-0034158-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERACAO INFO INFORMATICA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

726. EXECUÇÃO FISCAL-0034199-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TECHSIGHT INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

727. EXECUÇÃO FISCAL-0034247-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R G PEREIRA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

728. EXECUÇÃO FISCAL-0034254-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GAIBU PROJETOS, GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

729. EXECUÇÃO FISCAL-0034299-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA SALESIA LETTY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

730. EXECUÇÃO FISCAL-0034306-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROCHA & MILITÃO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

731. EXECUÇÃO FISCAL-0034323-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CANTINA DO PITTA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

732. EXECUÇÃO FISCAL-0034334-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLI TRADING LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

733. EXECUÇÃO FISCAL-0034350-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALVACOM SALVADOS LTDA. - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

734. EXECUÇÃO FISCAL-0034354-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA CATARINA CARDOSO & CECILIA CARDOSO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

735. EXECUÇÃO FISCAL-0034360-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDER DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

736. EXECUÇÃO FISCAL-0034375-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES TIGRE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

737. EXECUÇÃO FISCAL-0034436-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON MORI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

738. EXECUÇÃO FISCAL-0034440-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAÇÃO & PATRONI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

739. EXECUÇÃO FISCAL-0034456-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIANA RIVA FERRARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

740. EXECUÇÃO FISCAL-0034491-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DE PAULA GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

741. EXECUÇÃO FISCAL-0034500-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLENE MELO DE FARIA PAPELARIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

742. EXECUÇÃO FISCAL-0034630-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA RNW LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

743. EXECUÇÃO FISCAL-0034663-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JEAN AUGUSTO ROCKER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

744. EXECUÇÃO FISCAL-0034667-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PNEUTECH LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

745. EXECUÇÃO FISCAL-0034671-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JIRE SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

746. EXECUÇÃO FISCAL-0034683-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSMAR ALVES FILHO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

747. EXECUÇÃO FISCAL-0034694-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SINDICATO EMPREG EMP SEG VIG TRANS VAL SEG P ORG E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

748. EXECUÇÃO FISCAL-0034771-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADILSON MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

749. EXECUÇÃO FISCAL-0034815-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADAIR SALETE CARVALHO - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

750. EXECUÇÃO FISCAL-0034851-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO ALVES CALISTRO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

751. EXECUÇÃO FISCAL-0034913-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METAL ANJO INSTALAÇÕES DE ESQUADRIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

752. EXECUÇÃO FISCAL-0034925-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATIZ SERVICOS DE PAINEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

753. EXECUÇÃO FISCAL-0034961-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M & R EDITORACAO, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

754. EXECUÇÃO FISCAL-0034981-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GOVTECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

755. EXECUÇÃO FISCAL-0035025-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAVOR EVENTOS CULTURAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

756. EXECUÇÃO FISCAL-0035031-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BBG COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

757. EXECUÇÃO FISCAL-0035046-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANDERLEI FRANCISCO SERVICOS DE AR CONDICIONADO E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

758. EXECUÇÃO FISCAL-0035051-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOGS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

759. EXECUÇÃO FISCAL-0035063-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE ELETRONICOS VANESSA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

760. EXECUÇÃO FISCAL-0035075-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G TOP ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

761. EXECUÇÃO FISCAL-0035082-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NCA NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

762. EXECUÇÃO FISCAL-0035110-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MED SELERI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

763. EXECUÇÃO FISCAL-0035115-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEW COMICS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

764. EXECUÇÃO FISCAL-0035127-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO BOSI CARNEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

765. EXECUÇÃO FISCAL-0035131-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALONSO E LARA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

766. EXECUÇÃO FISCAL-0035143-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TELEMEDIA DO BRASIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

767. EXECUÇÃO FISCAL-0035175-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DENISE GONSALVES PROMOÇÕES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

768. EXECUÇÃO FISCAL-0035235-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATEUS MARQUES LOPES INFORMATICA E CARTUCHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

769. EXECUÇÃO FISCAL-0035270-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEC 18TH PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES DE MIDIA LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

770. EXECUÇÃO FISCAL-0035275-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASIL SUL CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

771. EXECUÇÃO FISCAL-0035314-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J F PINHEIRO CONTABILIDADE - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

772. EXECUÇÃO FISCAL-0035330-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APOIO FINAN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

773. EXECUÇÃO FISCAL-0035342-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODAIR AMANCIO DA CRUZ JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

774. EXECUÇÃO FISCAL-0035354-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J S NETO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

775. EXECUÇÃO FISCAL-0035371-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

776. EXECUÇÃO FISCAL-0035378-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASIAPAC BRAZIL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

777. EXECUÇÃO FISCAL-0035382-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUITE VOLLARD TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

778. EXECUÇÃO FISCAL-0035387-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

779. EXECUÇÃO FISCAL-0035400-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x 150ML REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

780. EXECUÇÃO FISCAL-0035416-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANINE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

781. EXECUÇÃO FISCAL-0035432-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEI MARCELO SOUZA AUTOMOVEIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

782. EXECUÇÃO FISCAL-0035452-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x E J CANESTRARO MAQUINAS INDUSTRIAIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

783. EXECUÇÃO FISCAL-0035484-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x B&M CARREIRA RH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

784. EXECUÇÃO FISCAL-0035500-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLEN FLORICULTURA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

785. EXECUÇÃO FISCAL-0035545-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZEBRE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

786. EXECUÇÃO FISCAL-0035553-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GVV TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

787. EXECUÇÃO FISCAL-0035668-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE FRANCISCO CASABUENA SALAZAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

788. EXECUÇÃO FISCAL-0035716-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUBENS CAMPOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

789. EXECUÇÃO FISCAL-0035748-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO ALVES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

790. EXECUÇÃO FISCAL-0035764-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCAS ZAMPROGNA FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

791. EXECUÇÃO FISCAL-0035848-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOODY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

792. EXECUÇÃO FISCAL-0035896-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J B K SERVIÇOS TECNICOS EM CILINDROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

793. EXECUÇÃO FISCAL-0035928-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R B SAT COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

794. EXECUÇÃO FISCAL-0035936-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A.M.R.A PRESTADORA DE SERVICOS NA CONSTRUCAO CIVIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

795. EXECUÇÃO FISCAL-0035980-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALVAREZ PARTICIPACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

796. EXECUÇÃO FISCAL-0035992-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROLYMED COMERCIO, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TEC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

797. EXECUÇÃO FISCAL-0036052-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGO ROSARIO GOMES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

798. EXECUÇÃO FISCAL-0036080-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO MARQUES - COMERCIO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

799. EXECUÇÃO FISCAL-0036144-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLASLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

800. EXECUÇÃO FISCAL-0036430-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL AVICENNIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

801. EXECUÇÃO FISCAL-0036478-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BIOFAIR GESTAO ESTRATEGICA SUSTENTAVEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

802. EXECUÇÃO FISCAL-0036972-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DJALMA SCHUNTZEMBERGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

803. EXECUÇÃO FISCAL-0036980-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA PAIXAO CAVALCANTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

804. EXECUÇÃO FISCAL-0037009-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISEU CÁRDOSO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

805. EXECUÇÃO FISCAL-0037024-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRISLAINNE NEVES CENI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

806. EXECUÇÃO FISCAL-0037068-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE MORADORES DO HORTENCIA SUL AMHOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

807. EXECUÇÃO FISCAL-0037141-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHELME AMARO PORTELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

808. EXECUÇÃO FISCAL-0037205-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON CLAITON CLASEN E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

809. EXECUÇÃO FISCAL-0037368-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO PROJETO SKATE PARA TODOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

810. EXECUÇÃO FISCAL-0037380-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DICLEI ATHAYDE AMORELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

811. EXECUÇÃO FISCAL-0037386-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RMS CREDITO FINANCEIRO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

812. EXECUÇÃO FISCAL-0037398-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FGL - APLICACAO DE REVESTIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

813. EXECUÇÃO FISCAL-0037414-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSICLER BARBOSA SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

814. EXECUÇÃO FISCAL-0037419-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CANNALTV COMUNICACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

815. EXECUÇÃO FISCAL-0037443-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KID S BRINK BRINQUEDOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

816. EXECUÇÃO FISCAL-0037538-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIELA ESTEVES REICHERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

817. EXECUÇÃO FISCAL-0037541-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAIMOR DO NASCIMENTO DAMBROSKI - CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

818. EXECUÇÃO FISCAL-0037635-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA FALCOES INDEPEND-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

819. EXECUÇÃO FISCAL-0037654-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRESTES & FISCHER CONCEITO EXPORT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

820. EXECUÇÃO FISCAL-0037683-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIMA COMERCIO DE LINGERIE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

821. EXECUÇÃO FISCAL-0037699-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VOLNEI ROANI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

822. EXECUÇÃO FISCAL-0037715-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W.P.FARMA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

823. EXECUÇÃO FISCAL-0037779-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERSE EMPREITEIRA E LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

824. EXECUÇÃO FISCAL-0037842-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAUDE VITAL - CLINICA DE ESPECIALIDADES DA SAUDE L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

825. EXECUÇÃO FISCAL-0037847-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NATAL COMERCIO DE CALHAS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

826. EXECUÇÃO FISCAL-0037858-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUAIRA ALUMINIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

827. EXECUÇÃO FISCAL-0037911-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STAFF QUIMICA LTDA - EPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

828. EXECUÇÃO FISCAL-0037918-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA KARINE RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

829. EXECUÇÃO FISCAL-0037931-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARIEL KOVALSKI PACHECO GOMES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas

e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

830. EXECUÇÃO FISCAL-0037963-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO TENORIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

831. EXECUÇÃO FISCAL-0038240-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MODRO EMPREEND IMOB LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

832. EXECUÇÃO FISCAL-0038484-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO DE OLIVEIRA PIRES DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

833. EXECUÇÃO FISCAL-0038721-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MACOPAR IND DE MAN DE CONC PR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

834. EXECUÇÃO FISCAL-0038729-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO PRINCE PINTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

835. EXECUÇÃO FISCAL-0038736-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTAMIRO SILVA MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

836. EXECUÇÃO FISCAL-0038744-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOURIVAL KOKOT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

837. EXECUÇÃO FISCAL-0038749-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x V N K ENG EMP LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

838. EXECUÇÃO FISCAL-0038882-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELINO CEZAR SMANHOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

839. EXECUÇÃO FISCAL-0038904-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ MESSAGGI FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

840. EXECUÇÃO FISCAL-0038940-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NADYA BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

841. EXECUÇÃO FISCAL-0038954-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IDALINA MARIA DARU BONATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

842. EXECUÇÃO FISCAL-0038962-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO DALLA STELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

843. EXECUÇÃO FISCAL-0039308-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLICERIO BECKER & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

873. EXECUÇÃO FISCAL-0041220-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE LANDOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

874. EXECUÇÃO FISCAL-0041236-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENGEFLEX - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

875. EXECUÇÃO FISCAL-0041240-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENGEFLEX - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

876. EXECUÇÃO FISCAL-0041248-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO MAI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

877. EXECUÇÃO FISCAL-0041252-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOMINGOS PAZ DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

878. EXECUÇÃO FISCAL-0041256-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDES TONIAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

879. EXECUÇÃO FISCAL-0041288-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAMUEL CRISTINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

880. EXECUÇÃO FISCAL-0041304-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEDITO ANTONIO ROMUALDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

881. EXECUÇÃO FISCAL-0041328-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIGUEL NICOLAIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

882. EXECUÇÃO FISCAL-0041336-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSVALDO VIEIRA DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

883. EXECUÇÃO FISCAL-0041384-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THUANY CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

884. EXECUÇÃO FISCAL-0041428-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCAS COELHO ZANETTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

885. EXECUÇÃO FISCAL-0042258-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTILO PAINEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

886. EXECUÇÃO FISCAL-0042334-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIPLOMATÁ DISTRIBUICAO E VAREJO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 11/2013

CARLOS EDUARDO ORTEGA 0013 032366/1999
PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 016794/1995

0002 018794/1996
0003 021344/1997
0004 027065/1998
0005 027327/1998
0006 027864/1998
0007 028178/1998
0008 029023/1998
0009 029588/1998
0010 030365/1998
0011 031510/1998
0012 032108/1999
0014 036841/1999
0015 036991/1999
0016 037802/1999
0017 038868/2000
0018 039053/2000
0019 039110/2000
0020 040978/2000
0021 043398/2001
0022 044192/2001
0023 044731/2001
0024 046524/2001
0025 047017/2001
0026 048040/2001
0027 050121/2002
0028 050608/2002
0029 050699/2002
0030 050860/2002
0031 051862/2002
0032 052150/2003
0033 052164/2003
0034 052469/2004
0035 055119/2004
0036 056009/2004
0037 056036/2004
0038 056059/2004
0039 056780/2004
0040 057220/2004
0041 058040/2004
0042 064079/2005
0043 064803/2005
0044 065870/2005
0045 066682/2005
0046 066683/2005
0047 066891/2005
0048 067872/2005
0049 068776/2005
0050 068834/2005
0051 069210/2006
0052 069273/2006
0053 069568/2007
0054 070125/2007
0055 071049/2007
0056 071078/2007
0057 071247/2007
0058 072974/2007
0059 073068/2007
0060 073295/2007
0061 073705/2007
0062 074034/2007
0063 074184/2007
0064 074241/2007
0065 074335/2007
0066 074570/2008
0067 074580/2008
0068 075209/2008
0069 075241/2008
0070 075309/2008
0071 075435/2008
0072 075462/2008
0073 075512/2008
0074 075560/2008
0075 075865/2008
0076 075950/2008
0077 076059/2008
0078 076213/2008

0079 076255/2008
0080 076288/2008
0081 076376/2008
0082 076744/2008
0083 076917/2008
0084 077299/2008
0085 077379/2008
0086 077644/2008
0087 077746/2008
0088 077851/2008
0089 077875/2008
0090 078007/2008
0091 078222/2008
0092 078362/2008
0093 078386/2008
0094 079722/2008
0095 080036/2008
0096 080201/2008
0097 080202/2008
0098 080222/2008
0099 080325/2008
0100 080612/2009
0101 080624/2009
0102 080713/2009
0103 080714/2009
0104 080771/2009
0105 080882/2009
0106 080952/2009
0107 080986/2009
0108 081085/2009
0109 081200/2009
0110 081226/2009
0111 081250/2009
0112 081659/2009
0113 081732/2009
0114 081773/2009
0115 082040/2009
0116 082093/2009
0117 082099/2009
0118 082117/2009
0119 082363/2009
0120 082495/2009
0121 082639/2009
0122 083580/2009
0123 084008/2009
0124 084015/2009
0125 084868/2009
0126 084977/2009
0127 085159/2009
0128 085221/2009
0129 085240/2009
0130 085251/2009
0131 085255/2009
0132 085259/2009
0133 085295/2009
0134 085388/2009
0135 085750/2009
0136 085772/2009
0137 085808/2009
0138 085819/2009
0139 086036/2009
0140 086038/2009
0141 086224/2009
0142 086358/2009
0143 086359/2009
0144 086460/2009
0145 086505/2009
0146 086625/2009
0147 086680/2009
0148 086693/2009
0149 086708/2009
0150 086756/2009
0151 086781/2009
0152 086825/2009
0153 086908/2009
0154 086932/2009
0155 087003/2009
0156 087114/2009
0157 087268/2009
0158 087369/2009
0159 087375/2009
0160 087396/2009
0161 087439/2009
0162 087539/2009
0163 087567/2009
0164 087600/2009
0165 087648/2009
0166 087665/2009
0167 087781/2009
0168 087910/2009
0169 088230/2009
0170 088300/2009
0171 088378/2009
0172 088741/2009
0173 088780/2009
0174 088787/2009
0175 088870/2009
0176 088930/2009
0177 089401/2009

0178 089450/2009
0179 089660/2009
0180 089689/2009
0181 089891/2009
0182 090090/2009
0183 090106/2009
0184 090234/2009
0185 090271/2009
0186 090310/2009
0187 090430/2009
0188 090431/2009
0189 090514/2009
0190 090561/2009
0191 090720/2009
0192 090721/2009
0193 090760/2009
0194 090890/2009
0195 090921/2009
0196 091022/2009
0197 091056/2009
0198 019424/2010
0199 021777/2010
0200 021790/2010
0201 021841/2010
0202 021869/2010
0203 026609/2010
0204 002839/2011
0205 005810/2011
0206 006186/2011
0207 006428/2011
0208 009335/2011
0209 009811/2011
0210 010705/2011
0211 010925/2011
0212 011836/2011
0213 012242/2011
0214 013329/2011
0215 014117/2011
0216 014866/2011
0217 016299/2011
0218 016779/2011
0219 017213/2011
0220 017309/2011
0221 017853/2011
0222 020257/2011
0223 021127/2011
0224 021131/2011
0225 021176/2011
0226 021190/2011
0227 021256/2011
0228 021278/2011
0229 021298/2011
0230 021322/2011
0231 021338/2011
0232 021962/2011
0233 022986/2011
0234 022994/2011
0235 023009/2011
0236 023066/2011
0237 023068/2011
0238 023073/2011
0239 023081/2011
0240 025230/2011
0241 026033/2011
0242 029187/2011
0243 029708/2011
0244 030117/2011
0245 030196/2011
0246 030238/2011
0247 030268/2011
0248 030296/2011
0249 030299/2011
0250 030346/2011
0251 030363/2011
0252 030379/2011
0253 030438/2011
0254 030514/2011
0255 030551/2011
0256 030887/2011
0257 031820/2011
0258 032412/2011
0259 032692/2011
0260 032776/2011
0261 032884/2011
0262 033028/2011
0263 033220/2011
0264 033244/2011
0265 033626/2011
0266 033643/2011
0267 033674/2011
0268 033786/2011
0269 033838/2011
0270 033923/2011
0271 033927/2011
0272 034054/2011
0273 034058/2011
0274 034095/2011
0275 034182/2011
0276 034187/2011

0277 034423/2011
0278 034622/2011
0279 034651/2011
0280 034655/2011
0281 034659/2011
0282 034690/2011
0283 034819/2011
0284 034873/2011
0285 034930/2011
0286 034977/2011
0287 035066/2011
0288 035095/2011
0289 035118/2011
0290 035162/2011
0291 035166/2011
0292 035278/2011
0293 035287/2011
0294 035335/2011
0295 035408/2011
0296 035456/2011
0297 035704/2011
0298 035828/2011
0299 035868/2011
0300 035932/2011
0301 035956/2011
0302 036036/2011
0303 036100/2011
0304 036112/2011
0305 036132/2011
0306 036152/2011
0307 036156/2011
0308 036160/2011
0309 036168/2011
0310 036172/2011
0311 036188/2011
0312 036192/2011
0313 036200/2011
0314 036204/2011
0315 036220/2011
0316 036228/2011
0317 036240/2011
0318 036244/2011
0319 036256/2011
0320 036260/2011
0321 036262/2011
0322 036271/2011
0323 036278/2011
0324 036290/2011
0325 036295/2011
0326 036306/2011
0327 036310/2011
0328 036318/2011
0329 036329/2011
0330 036333/2011
0331 036338/2011
0332 036341/2011
0333 036362/2011
0334 036386/2011
0335 036391/2011
0336 036393/2011
0337 036401/2011
0338 036410/2011
0339 036413/2011
0340 036421/2011
0341 036438/2011
0342 036442/2011
0343 036453/2011
0344 036459/2011
0345 036467/2011
0346 036481/2011
0347 036494/2011
0348 036502/2011
0349 036511/2011
0350 036514/2011
0351 036518/2011
0352 036525/2011
0353 036531/2011
0354 036535/2011
0355 036538/2011
0356 036554/2011
0357 036559/2011
0358 036565/2011
0359 036575/2011
0360 036581/2011
0361 036586/2011
0362 036594/2011
0363 036605/2011
0364 036626/2011
0365 036641/2011
0366 036651/2011
0367 036659/2011
0368 036663/2011
0369 036671/2011
0370 036679/2011
0371 036687/2011
0372 036699/2011
0373 036710/2011
0374 036718/2011
0375 036722/2011

0376 036747/2011
0377 036751/2011
0378 036755/2011
0379 036759/2011
0380 036767/2011
0381 036775/2011
0382 036786/2011
0383 036795/2011
0384 036803/2011
0385 036807/2011
0386 036815/2011
0387 036830/2011
0388 036842/2011
0389 036855/2011
0390 036863/2011
0391 037116/2011
0392 037125/2011
0393 037137/2011
0394 037181/2011
0395 037273/2011
0396 037278/2011
0397 037286/2011
0398 037324/2011
0399 037340/2011
0400 037376/2011
0401 037423/2011
0402 037482/2011
0403 037498/2011
0404 037550/2011
0405 037558/2011
0406 037605/2011
0407 037615/2011
0408 037647/2011
0409 037658/2011
0410 037702/2011
0411 037707/2011
0412 037731/2011
0413 037814/2011
0414 037827/2011
0415 037830/2011
0416 037835/2011
0417 037862/2011
0418 037891/2011
0419 037914/2011
0420 037959/2011
0421 038049/2011
0422 038065/2011
0423 038069/2011
0424 038073/2011
0425 038077/2011
0426 038085/2011
0427 038105/2011
0428 038160/2011
0429 038180/2011
0430 038213/2011
0431 038237/2011
0432 038245/2011
0433 038272/2011
0434 038289/2011
0435 038312/2011
0436 038328/2011
0437 038341/2011
0438 038345/2011
0439 038353/2011
0440 038365/2011
0441 038381/2011
0442 038393/2011
0443 038400/2011
0444 038405/2011
0445 038417/2011
0446 038436/2011
0447 038441/2011
0448 038456/2011
0449 038469/2011
0450 038473/2011
0451 038509/2011
0452 038641/2011
0453 038665/2011
0454 038673/2011
0455 038709/2011
0456 038733/2011
0457 038781/2011
0458 038825/2011
0459 038841/2011
0460 038856/2011
0461 038867/2011
0462 038912/2011
0463 038919/2011
0464 038927/2011
0465 038994/2011
0466 039016/2011
0467 039180/2011
0468 039341/2011
0469 039383/2011
0470 039474/2011
0471 039508/2011
0472 039776/2011
0473 039788/2011
0474 039868/2011

0475 039980/2011
 0476 039984/2011
 0477 040398/2011
 0478 040413/2011
 0479 040651/2011
 0480 040672/2011
 0481 040680/2011
 0482 040688/2011
 0483 040716/2011
 0484 040724/2011
 0485 040732/2011
 0486 040736/2011
 0487 040740/2011
 0488 040748/2011
 0489 040756/2011
 0490 040800/2011
 0491 040804/2011
 0492 040812/2011
 0493 040820/2011
 0494 040856/2011
 0495 040864/2011
 0496 040868/2011
 0497 040876/2011
 0498 040956/2011
 0499 041088/2011
 0500 041128/2011
 0501 041140/2011
 0502 041152/2011
 0503 041184/2011
 0504 041204/2011
 0505 041232/2011
 0506 041272/2011
 0507 041312/2011
 0508 041320/2011
 0509 041348/2011
 0510 041356/2011
 0511 041368/2011
 0512 041400/2011
 0513 041408/2011
 0514 041412/2011
 0515 041500/2011
 0516 041528/2011
 0517 041594/2011
 0518 041672/2011
 0519 041681/2011
 0520 041690/2011
 0521 041737/2011
 0522 041765/2011
 0523 041797/2011
 0524 041801/2011
 0525 041805/2011
 0526 041821/2011
 0527 041849/2011
 0528 041869/2011
 0529 041873/2011
 0530 041881/2011
 0531 041885/2011
 0532 041909/2011
 0533 041921/2011
 0534 041937/2011
 0535 041985/2011
 0536 041993/2011
 0537 042005/2011
 0538 042029/2011
 0539 042045/2011
 0540 042053/2011
 0541 042073/2011
 0542 042081/2011
 0543 042105/2011
 0544 042109/2011
 0545 042113/2011
 0546 042117/2011
 0547 042161/2011
 0548 042177/2011
 0549 042280/2011
 0550 042303/2011
 0551 042308/2011
 0552 042314/2011
 0553 042316/2011
 0554 042322/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-16794/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO SOARES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

2. EXECUÇÃO FISCAL-18794/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

3. EXECUÇÃO FISCAL-21344/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

4. EXECUÇÃO FISCAL-27065/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOELSON DE JESUS CORREDATO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

5. EXECUÇÃO FISCAL-27327/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO PEREIRA GOMES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

6. EXECUÇÃO FISCAL-27864/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

7. EXECUÇÃO FISCAL-28178/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO ROBERTO DA COSTA FERREIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

8. EXECUÇÃO FISCAL-29023/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOARES MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

9. EXECUÇÃO FISCAL-29588/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SONIA MARIA BIANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

10. EXECUÇÃO FISCAL-30365/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEMEL ADM PARTIC EMEPREEND LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

11. EXECUÇÃO FISCAL-31510/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

12. EXECUÇÃO FISCAL-32108/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

13. EXECUÇÃO FISCAL-32366/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDEMAR GRUMMT FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS EDUARDO ORTEGA.

14. EXECUÇÃO FISCAL-36841/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARMACIA BACACHERI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

15. EXECUÇÃO FISCAL-36991/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PZ COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

16. EXECUÇÃO FISCAL-37802/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELIA HABRUK DOS SANTOS e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

17. EXECUÇÃO FISCAL-38868/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOTO CHAMA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

18. EXECUÇÃO FISCAL-39053/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSULTEL TELECOMUNICACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-88780/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMIKO SHIRAIISHI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-88787/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEY JOEL LUCKSCH FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-88870/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO MITSUTOSHI TAKAKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-88930/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEUNIR JOSE DE SOUSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-89401/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELIA MARIA HONORIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-89450/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO STREIT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-89660/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAVELLI-REPRES COMERCIAIS S/C LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-89689/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DE MENEZES & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-89891/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOLANGE CRISTINA DE C RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-90090/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAGGI & BORST LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-90106/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTAIR RODRIGUES DE JESUS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-90234/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS AURELIO FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-90271/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VITOLDO FERREIRA PEDROSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

186. EXECUÇÃO FISCAL-90310/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO CHEDID-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

187. EXECUÇÃO FISCAL-90430/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR ANDREOLLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

188. EXECUÇÃO FISCAL-90431/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAR LANCHONETE GIRON LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

189. EXECUÇÃO FISCAL-90514/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMÉRCIO DE RAÇÕES DOG PARK LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-90561/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUL VIGO REPRESENTACOES COMERCIAIS E SOFTWARES LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

191. EXECUÇÃO FISCAL-90720/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IACHTECHEN & GUIMARAES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-90721/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADEMAR SILVEIRA COUTO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-90760/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIZ FABIANI BITTENCOURT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-90890/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AC CAPELETTI - VEICULOS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-90921/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDITORA ESPACO & TEMPO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-91022/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA HELENA MARTINS DUARTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-91056/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELINTON ALAM LOPES & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-0019424-49.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLACI KRUGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-0021777-62.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DELPHIM & FILHO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-0021790-61.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DALVI COSTA BICALHO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-0021841-72.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-0021869-40.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRÁFICA E EDITORA BACACHERI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-0026609-41.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAYNE SUL COM DE RETENTORES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-0002839-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAIÁ S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-0005810-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIOLA KRAMER JANSEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-0006186-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A Z IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-0006428-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LASZLO SCHUMUCK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-0009335-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMISSARIA GALVAO S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-0009811-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIOMIRA GUILHERME BAITALA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-0010705-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO SERGIO SILVESTRI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-0010925-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINALDO PEREIRA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-0011836-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SMART PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-0012242-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARLINDO DÓRIGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-0013329-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILSON DO AMARAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-0014117-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA MARTA DE OLIVEIRA TASSI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-0014866-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA DE ANDRADE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-0016299-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLACI KRUGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-0016779-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AROLDO DA ROCHA POMBO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-0017213-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSVALDO P DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-0017309-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO ALVES DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

221. EXECUÇÃO FISCAL-0017853-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-0020257-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO SZWEC JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-0021127-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEIXO BRENNY E OUTROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-0021131-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE HERMES DOMBROWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-0021176-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LABORATORIOS S ARAUJO-ROUSSEL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-0021190-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUTH DRAPAKE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-0021256-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRINEU RODOLFO FELIPAK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-0021278-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE DO NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-0021298-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELSON PICOLOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-0021322-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO TABORDA PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-0021338-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE LEONIDAS CAVALLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0021962-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ELIZA DE OLIVEIRA CHUEIRE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0022986-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLINA DECOLIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-0022994-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DECORADORA ROMA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-0023009-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOMEOPATIA WALDOMIRO P LAB IND-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-0023066-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KAISER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-0023068-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KAISER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-0023073-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOIDE BESSE BADUY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-0023081-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FILOMENA BOENK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-0025230-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOELI DA FONTOURA BASTOS MAIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-0026033-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO K DAS NEVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-0029187-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO RESSETTI DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-0029708-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOOKSMART INTERNET BRASIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-0030117-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUSSASRA BOLL LUIZ DE ASSIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-0030196-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS ROBERTO NUNES CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-0030238-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO DE S NEBES - COMERCIO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-0030268-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EFRAIM PRODUCOES GOSPEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-0030296-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REFRIGERACAO FRIGORTEC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-0030299-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE MULHERES DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-0030346-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDA DE SOUZA SANTOS BENATTI ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-0030363-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

252. EXECUÇÃO FISCAL-0030379-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIRO NIEDZWIEDZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

253. EXECUÇÃO FISCAL-0030438-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LENITA SERVICOS DE COBRANCA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

254. EXECUÇÃO FISCAL-0030514-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLA ROCHA OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

255. EXECUÇÃO FISCAL-0030551-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THAIS COMBY SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

256. EXECUÇÃO FISCAL-0030887-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R S LACERDA CRISOSTIMO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

257. EXECUÇÃO FISCAL-0031820-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MISTER M COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

258. EXECUÇÃO FISCAL-0032412-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA WILMA MAYER GUMZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

259. EXECUÇÃO FISCAL-0032692-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEG RAP APANHA ENTREGA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

260. EXECUÇÃO FISCAL-0032776-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLONER & MARTINS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

261. EXECUÇÃO FISCAL-0032884-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NIQUELE & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

262. EXECUÇÃO FISCAL-0033028-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WIESE E SILVA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

263. EXECUÇÃO FISCAL-0033220-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIDOLIN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

264. EXECUÇÃO FISCAL-0033244-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JET CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

265. EXECUÇÃO FISCAL-0033626-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MENDES PITELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

266. EXECUÇÃO FISCAL-0033643-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AP HAMIX - MANUT E COMERCIO DE EQUIP DE REFRIGERAC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

267. EXECUÇÃO FISCAL-0033674-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLODOALDO BALDO VAZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

268. EXECUÇÃO FISCAL-0033786-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ICS N WIFE TREINAMENTO EM IDIOMAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

269. EXECUÇÃO FISCAL-0033838-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA MÉDICA DR. LEO FRANCISCO LEONE JUNIOR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

270. EXECUÇÃO FISCAL-0033923-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

271. EXECUÇÃO FISCAL-0033927-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BUFFET E RESTAURANTE TEREZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

272. EXECUÇÃO FISCAL-0034054-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CORVETTA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E COMERCIO ED-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

273. EXECUÇÃO FISCAL-0034058-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVANA WALGER - SERRALHERIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

274. EXECUÇÃO FISCAL-0034095-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IJS TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

275. EXECUÇÃO FISCAL-0034182-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M.M. BRASIL REPRESENTACOES E ASSESSORIA EM EXPORTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

276. EXECUÇÃO FISCAL-0034187-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAMPUCH SERVICOS DE FISCALIZACAO DE OBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

277. EXECUÇÃO FISCAL-0034423-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGELA BEATRIZ PAPALEO WAGNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

278. EXECUÇÃO FISCAL-0034622-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANDERLEI PRESTES DE ANDRADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

279. EXECUÇÃO FISCAL-0034651-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANE LILIAN DIOGO KUSS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

280. EXECUÇÃO FISCAL-0034655-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DONKEBAB FAST FOOD LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

281. EXECUÇÃO FISCAL-0034659-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AS & AM COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

282. EXECUÇÃO FISCAL-0034690-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GROLI E KUSYK & CIA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

283. EXECUÇÃO FISCAL-0034819-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

284. EXECUÇÃO FISCAL-0034873-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

285. EXECUÇÃO FISCAL-0034930-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDINEI FERREIRA DE ALMEIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

286. EXECUÇÃO FISCAL-0034977-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x T. B. DOS SANTOS APOIO ADMINISTRATIVO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

287. EXECUÇÃO FISCAL-0035066-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIMPLES OCIO PRODUCAO DE EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

288. EXECUÇÃO FISCAL-0035095-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROZOO PRODUCAO ZOOTECNICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-0035118-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WELINGTON CAETANO DA CRUZ PELICULAS DE CONTROLE SO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-0035162-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M A P COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-0035166-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RABBIT INTERNET E INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-0035278-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UBTEL TELEINFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-0035287-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMAZONIA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

294. EXECUÇÃO FISCAL-0035335-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J SETE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-0035408-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x P & N HOMAG IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-0035456-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DULCEMAR ARALDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-0035704-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUSAN LUCIANA MAYUMI HONJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-0035828-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA HONORIO BUENO & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-0035868-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMILTON XAVIER DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-0035932-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-0035956-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M.L. BAR E LANCHONETE LTDA.-ME.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-0036036-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FONTE SEGURA ENGENHARIA CIVIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-0036100-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-0036112-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGO PEREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-0036132-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRINQUEMCASA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA FESTAS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-0036152-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA APARECIDA DE LARA CEOLIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-0036156-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIANA BUENO DE CASTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-0036160-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAMOS - INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-0036168-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEAL & MILANE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-0036172-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGOLIMAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PNEUMATICOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-0036188-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANATRONIC SISTEMAS DE ALARMES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-0036192-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PALMA PISOS DE MADEIRAS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-0036200-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JP AUDIO & TUNING PARTS COMERCIO DE ACESSORIOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-0036204-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-0036220-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREITAS & KOMIAK L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-0036228-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVA ERA VEICULOS LEVES VANS E UTILITARIOS PARA LO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

317. EXECUÇÃO FISCAL-0036240-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANGUIFLEX COMERCIO DE PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

318. EXECUÇÃO FISCAL-0036244-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL DE OLIVEIRA PNEUMATICOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

319. EXECUÇÃO FISCAL-0036256-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGYANNE ULIANA GARCIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

320. EXECUÇÃO FISCAL-0036260-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALUCAR TRANSPORTES S/S LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

321. EXECUÇÃO FISCAL-0036262-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x POLICAR SERVIÇOS DE LATARIA E PINTURA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

322. EXECUÇÃO FISCAL-0036271-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSEMARY PAGANELLI GRUMICHE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

323. EXECUÇÃO FISCAL-0036278-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARMEN LUCIA PADILHA CHRISTOFIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

324. EXECUÇÃO FISCAL-0036290-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCANCE CURSO SUPERIOR LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

325. EXECUÇÃO FISCAL-0036295-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANY C DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

326. EXECUÇÃO FISCAL-0036306-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORTECBRAS TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

327. EXECUÇÃO FISCAL-0036310-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELETROHAND ELETRONICA MANUTENCAO E COMERCIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

328. EXECUÇÃO FISCAL-0036318-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL JORGE BELO CORREA DE MELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

329. EXECUÇÃO FISCAL-0036329-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SHIRLEY STEVAN BAUAB-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

330. EXECUÇÃO FISCAL-0036333-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA E CONFEITARIA ROGIAN LTDA ME-Em atendimento ao Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

331. EXECUÇÃO FISCAL-0036338-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALSAM OBRAS E ACABAMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

332. EXECUÇÃO FISCAL-0036341-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CJ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

333. EXECUÇÃO FISCAL-0036362-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R G MIERS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

334. EXECUÇÃO FISCAL-0036386-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO AUTOMOTIVO LONG FIELD LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

335. EXECUÇÃO FISCAL-0036391-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEREIRA & FILHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

336. EXECUÇÃO FISCAL-0036393-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVEIRA & BIANCO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

337. EXECUÇÃO FISCAL-0036401-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CURITIBA SEG PROMOTORA DE EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

338. EXECUÇÃO FISCAL-0036410-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVONE MINELI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

339. EXECUÇÃO FISCAL-0036413-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMA COLOMBI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

340. EXECUÇÃO FISCAL-0036421-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMORA MARIA GASTRONOMIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

341. EXECUÇÃO FISCAL-0036438-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO BRASILEIRO APOIO EDUCAC CULT CAPACIT PRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

342. EXECUÇÃO FISCAL-0036442-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERON ARTES OBRAS EM GESSO E COMÉRCIO DE MATERIAIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

343. EXECUÇÃO FISCAL-0036453-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BUSQUEINFO - INFORMATICA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

344. EXECUÇÃO FISCAL-0036459-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSIAS MONCIANO GABRIEL INDUSPRELIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

345. EXECUÇÃO FISCAL-0036467-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIEIRA & SOUZA TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

346. EXECUÇÃO FISCAL-0036481-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE OTAVIO BRISON-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

347. EXECUÇÃO FISCAL-0036494-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA DOS ESPORTISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

348. EXECUÇÃO FISCAL-0036502-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRESSA DUARTE HENRIQUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

349. EXECUÇÃO FISCAL-0036511-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHARLES SANTOS SILVA - PRODUTOS DE LIMPEZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

350. EXECUÇÃO FISCAL-0036514-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C SPAGNOLLO COMERCIO E APLICACAO DE REVESTIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

351. EXECUÇÃO FISCAL-0036518-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANO AGOSTINHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

352. EXECUÇÃO FISCAL-0036525-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x B & G COMERCIO, MANUTENCAO E LOCAAO DE AR CON-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

353. EXECUÇÃO FISCAL-0036531-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TITICO COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

354. EXECUÇÃO FISCAL-0036535-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROMANIOW-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

355. EXECUÇÃO FISCAL-0036538-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOÃO PAULO PEREIRA AMADIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

356. EXECUÇÃO FISCAL-0036554-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTO PADRAO LAVA CAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

357. EXECUÇÃO FISCAL-0036559-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISANGELA MIREIDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

358. EXECUÇÃO FISCAL-0036565-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELO 1000 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

359. EXECUÇÃO FISCAL-0036575-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FTD COMUNICACAO DE DADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

360. EXECUÇÃO FISCAL-0036581-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO COSTA - TRANSPORTES DE CARGAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

361. EXECUÇÃO FISCAL-0036586-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARVALHO & LOYOLA COMERCIO E REPRESENTACOES LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

362. EXECUÇÃO FISCAL-0036594-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESIDENCIAL PARANA CASAS DE MADEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

363. EXECUÇÃO FISCAL-0036605-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACIBV - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL BOA VIST-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

364. EXECUÇÃO FISCAL-0036626-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BORGES CLIMATIZACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

365. EXECUÇÃO FISCAL-0036641-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAXIMOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

366. EXECUÇÃO FISCAL-0036651-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANA BUENO FRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

367. EXECUÇÃO FISCAL-0036659-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOURA E SILVA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

368. EXECUÇÃO FISCAL-0036663-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSELAINÉ PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE ANTENAS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

369. EXECUÇÃO FISCAL-0036671-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DROPE COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ACESSORIOS LTDA M-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

370. EXECUÇÃO FISCAL-0036679-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLINE DE SOUZA MENDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

371. EXECUÇÃO FISCAL-0036687-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HEITOR MEDEIROS JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

372. EXECUÇÃO FISCAL-0036699-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE HÚMBERTO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

373. EXECUÇÃO FISCAL-0036710-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIMERI VIVIANE AWGUSTYNCZK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

374. EXECUÇÃO FISCAL-0036718-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRIME SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

375. EXECUÇÃO FISCAL-0036722-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA AUGUSTA CURY FORTES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

376. EXECUÇÃO FISCAL-0036747-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO FABIANO ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

377. EXECUÇÃO FISCAL-0036751-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAUSAC PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

378. EXECUÇÃO FISCAL-0036755-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUALITY REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

379. EXECUÇÃO FISCAL-0036759-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIANE REGIS LORENSETTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

380. EXECUÇÃO FISCAL-0036767-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATIOSKI CLINICA MEDICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

381. EXECUÇÃO FISCAL-0036775-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE INACIO SWIECH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

382. EXECUÇÃO FISCAL-0036786-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIME GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

383. EXECUÇÃO FISCAL-0036795-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARION RIBAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

384. EXECUÇÃO FISCAL-0036803-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TIAGO FERREIRA MENDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-0036807-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VEB PARTICIPACOES S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-0036815-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES MARRONE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-0036830-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODANDO FILMES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-0036842-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISABETH VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-0036855-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOIZA GNOATTO COMERCIO E REPRESENTACOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-0036863-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRIMO SPAZIO CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-0037116-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SELMA SILVANA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-0037125-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINA CELIA DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-0037137-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSEIAS APOLINARIO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-0037181-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLON SANFELICE BOHLEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-0037273-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BOSS LIVROS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-0037278-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INFRASAT SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-0037286-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAOLA PAGNOSI NESPOLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

398. EXECUÇÃO FISCAL-0037324-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLINE ANTUNES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

399. EXECUÇÃO FISCAL-0037340-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JPR INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

400. EXECUÇÃO FISCAL-0037376-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOMAG SOUTH AMERICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

401. EXECUÇÃO FISCAL-0037423-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISIS SHIMENE PAIXAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

402. EXECUÇÃO FISCAL-0037482-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D MEL COMERCIO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

403. EXECUÇÃO FISCAL-0037498-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANO FUNGERI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

404. EXECUÇÃO FISCAL-0037550-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KARLA KARINE BOOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

405. EXECUÇÃO FISCAL-0037558-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE PEREIRA VEBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

406. EXECUÇÃO FISCAL-0037605-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GENESIO FERNANDO WALTRICH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

407. EXECUÇÃO FISCAL-0037615-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERCEIRA RODA TRICICLO CLUBE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

408. EXECUÇÃO FISCAL-0037647-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

409. EXECUÇÃO FISCAL-0037658-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANS SCHEREMETA & AMARAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

410. EXECUÇÃO FISCAL-0037702-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIAMOND IMPORTACAO E COMERCIO DE MANUFATURAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

411. EXECUÇÃO FISCAL-0037707-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCHTEMBERG CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

412. EXECUÇÃO FISCAL-0037731-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE E SALAO DE FESTAS MARIA MINEIRA D'ORO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

413. EXECUÇÃO FISCAL-0037814-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WORLD HAIR CENTRO DE ESTETICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

414. EXECUÇÃO FISCAL-0037827-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLOA DE FATIMA BOSI FERRARI - MOVEIS PARA ESCRIT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

415. EXECUÇÃO FISCAL-0037830-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA VETERINARIA ANALINA VET LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

416. EXECUÇÃO FISCAL-0037835-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GFW COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

417. EXECUÇÃO FISCAL-0037862-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MVFELIX COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

418. EXECUÇÃO FISCAL-0037891-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x P.H. BUSATO & CIA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

419. EXECUÇÃO FISCAL-0037914-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

420. EXECUÇÃO FISCAL-0037959-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO CRISTINA CASTRO - ICC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

421. EXECUÇÃO FISCAL-0038049-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES MARTUSCELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

422. EXECUÇÃO FISCAL-0038065-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALTER SOARES FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

423. EXECUÇÃO FISCAL-0038069-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAUL AGOSTINHO MATTANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

424. EXECUÇÃO FISCAL-0038073-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIANA CURY OGATA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

425. EXECUÇÃO FISCAL-0038077-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FABIO ANTONIO VICENTINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

426. EXECUÇÃO FISCAL-0038085-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEZAR AUGUSTO MAESTRI NOBRE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

427. EXECUÇÃO FISCAL-0038105-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCUS KHURY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

428. EXECUÇÃO FISCAL-0038160-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES DIAMANTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

429. EXECUÇÃO FISCAL-0038180-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVONE DE ALMEIDA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

488. EXECUÇÃO FISCAL-0040748-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCILIO JOSE MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

489. EXECUÇÃO FISCAL-0040756-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO MIGUEL ZANCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

490. EXECUÇÃO FISCAL-0040800-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ITAMAR DO NASCIMENTO SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

491. EXECUÇÃO FISCAL-0040804-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVERTON MARCONDES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

492. EXECUÇÃO FISCAL-0040812-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MADALENA DE LOURDES DOS ANJOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

493. EXECUÇÃO FISCAL-0040820-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALVADOR NOGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

494. EXECUÇÃO FISCAL-0040856-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEY LOPES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

495. EXECUÇÃO FISCAL-0040864-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADILSON ANIEDIO SANT HELENA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

496. EXECUÇÃO FISCAL-0040868-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MARQUES DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

497. EXECUÇÃO FISCAL-0040876-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLITO LUIZ ALMEIDA BRASIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

498. EXECUÇÃO FISCAL-0040956-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEOLINDA A DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

499. EXECUÇÃO FISCAL-0041088-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENOR MACCARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

500. EXECUÇÃO FISCAL-0041128-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

501. EXECUÇÃO FISCAL-0041140-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEO MELCINDO TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

502. EXECUÇÃO FISCAL-0041152-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ANTONIO SCHOLZE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

503. EXECUÇÃO FISCAL-0041184-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

504. EXECUÇÃO FISCAL-0041204-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

505. EXECUÇÃO FISCAL-0041232-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO JOSE DEMETINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

506. EXECUÇÃO FISCAL-0041272-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE FRANCISCO ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

507. EXECUÇÃO FISCAL-0041312-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GENESIA MARIANO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

508. EXECUÇÃO FISCAL-0041320-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

509. EXECUÇÃO FISCAL-0041348-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIGUEL KRZYZANOVSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

510. EXECUÇÃO FISCAL-0041356-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATERSUL MATERIAIS CONSTR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

511. EXECUÇÃO FISCAL-0041368-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU TABORDA RIBAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

512. EXECUÇÃO FISCAL-0041400-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO DE MARI ENG E PROJ LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

513. EXECUÇÃO FISCAL-0041408-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JACYR BROCANELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

514. EXECUÇÃO FISCAL-0041412-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLAUCIA JUSSARA LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

515. EXECUÇÃO FISCAL-0041500-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ELAINE GOMES DE RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

516. EXECUÇÃO FISCAL-0041528-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIDIA MARIA DALEK RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

545. EXECUÇÃO FISCAL-0042113-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDINALDO ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

546. EXECUÇÃO FISCAL-0042117-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

547. EXECUÇÃO FISCAL-0042161-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO CEZAR XAVIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

548. EXECUÇÃO FISCAL-0042177-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CORDEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

549. EXECUÇÃO FISCAL-0042280-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JEFFERSON MARTINS FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

550. EXECUÇÃO FISCAL-0042303-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARI TEREZINHA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

551. EXECUÇÃO FISCAL-0042308-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OB-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

552. EXECUÇÃO FISCAL-0042314-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUBBY JOSE LAPUENTE PLADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

553. EXECUÇÃO FISCAL-0042316-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HDEZ EMPREENHIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

554. EXECUÇÃO FISCAL-0042322-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAIR LOCADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 16/2013

ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE 0001 000100/2006
ANDRE POMPERMAYER OLIVO 0001 000100/2006
ANDRESSA KARLA DE LUCA KU 0029 018396/2010
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 0001 000100/2006
CELSO FERREIRA DE MELO 0020 075584/2008
CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MA 0005 027856/1998
DENISE ROSAS NUNES 0018 069965/2007
EROS SOWINSKI 0009 040404/2000
0020 075584/2008

0021 075837/2008
0022 084497/2009
0023 086409/2009
0024 086507/2009
0030 013977/2011
0031 014505/2011
0034 029033/2011
0035 029065/2011
0036 029113/2011
0037 029325/2011
HELTON MOTTA LEE SWAIN 0010 047003/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0004 017806/1995
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0008 037567/1999
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0001 000100/2006
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0001 000100/2006
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0012 053281/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0003 008248/1991
PAULO VINICIO FORTES FILH 0010 047003/2001
0011 048531/2001
0012 053281/2004
0013 054517/2004
0014 055065/2004
0015 057522/2004
0016 068015/2005
0017 068888/2006
0019 070335/2007
0029 018396/2010
0032 028551/2011
0033 028755/2011
0038 030081/2011
0039 031243/2011
0040 031683/2011
0041 034807/2011
0042 035529/2011
0043 036325/2011
0044 036629/2011
0045 037627/2011
0046 038117/2011
0047 038145/2011
0048 038333/2011
0049 038421/2011
0050 038645/2011
0051 038669/2011
0052 038725/2011
0053 038837/2011
0054 038899/2011
0055 038915/2011
0056 039563/2011
0057 042093/2011
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0002 092313/1979
0003 008248/1991
0005 027856/1998
0006 034833/1999
0007 035827/1999
0008 037567/1999
0009 040404/2000
0018 069965/2007
0025 089557/2009
0026 089765/2009
0027 089910/2009
0028 090533/2009
RODRIGO CARAMORI PETRY 0029 018396/2010
RODRIGO FERNANDES SARACEN 0017 068888/2006
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0001 000100/2006
SIMONE KOHLER 0007 035827/1999

1. EXECUÇÃO FISCAL-100/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAGAZINE LUIZA S/A-Vistos etc.

- Tendo ou não o Estado do Paraná, por meio de sua Procuradoria, firmado compromisso em termos diversos do constante nos autos (fls. 236/240) e, ainda, estando ou não tal avença extrajudicial infirmada pela boa ou má-fé de quem alegadamente a convencionou, tal evidentemente, não tem o condão de afastar o condão impositivo decorrente do regramento legal aplicável ao caso (artigo 23, §2º, Lei Estadual n.º 17.082/2012) que assumidamente não restou cumprido adequadamente.
- Dessa forma, flexibilizar a compreensão legal à conta do suposto comportamento pessoal do Procurador que laborou no caso não parece se adequar ao objetivo colimado pela legislação de regência, que, in thema, é o de resguardar o interesse público.
- A solução, acaso tenha de fato ocorrido a situação fática mencionada na petição de fls. 490/499, é a apuração administrativa de eventual ilícito nesta seara pertinente. Ao Estado, no entanto, não pode ser incutido o prejuízo de eventual comportamento dissonante ao texto normativo posto, já que nesta hipótese estaria sendo penalizada a sociedade e não apenas quem supostamente agiu de má-fé.
- INDEFIRO, portanto, o requerimento de liberação do montante perquirido, porquanto não atendidos os requisitos legais aptos a tanto.
- Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias e, seqüencialmente, intime-se o credor para informar acerca do pagamento do acordo firmado.
- oportunamente, voltem.
- Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ANDRE POMPERMAYER OLIVO e ARIANE BINI DE OLIVEIRA-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-92313/1979-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MAZUROSKI- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-8248/1991-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL PORTILHO e outro-Vistos etc.

1. Compulsando os autos, nota-se a ocorrência de arrematação no dia 15 de agosto de 2012 do bem penhorado nos autos, todavia, decorrido 30 (trinta) dias, data limite para eventual pedido de adjudicação por parte do ente fazendário, o Exequente comparece aos autos requerendo a adjudicação do bem; pedido este que deve ser acatado, haja vista a previsão legal estabelecida na Lei 6.830/1980, especificamente em seu artigo 24, II, "b" (Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: II - findo o leilão: b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.).

2. Assim sendo e, tendo em vista que o Exequente demonstra seu interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação, conforme infere-se às fls. 94/95, ou seja, com a melhor oferta, conforme determina o dispositivo mencionado, defiro o pedido formulado às fls. 94/95, declarando adjudicado o bem pela municipalidade.

3. Para tanto, lavre-se o pertinente auto e, oportunamente, expeça-se mandado de entrega/carta de adjudicação (Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem móvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel.). Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco será entendido como quitação plena.

4. Expeça-se o correspondente alvará em nome do arrematante para que levante os valores depositados nos autos, conforme depreende-se à fl. 90, eis que necessário ao regular andamento processual.

5. Oportunamente, voltem.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARA-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-17806/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CABI CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA-1. Haja vista o depósito empreendido pela municipalidade, conforme fls. 223/224, manifeste-se a Parte Executada, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for pertinente, eis que necessário ao regular andamento processual. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-27856/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C R ALMEIDA S A ENG E CONSTRUÇÕES- Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade e, por via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269 IV c/c 598, ambos do CPC e LEF. Em vista do princípio da causalidade, condeno o Município de Curitiba exceto ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, em observância ao par. 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 800,00, tendo em linha de conta e inexistência de óbice, entraves ou dificuldades processuais a justificar a cobrança em valor superior ao fixado. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-34833/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO AVIVONZIR GAIO- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-35827/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES CORDEIRO- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-37567/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATREVIDIO LOC FITAS PARA VIDE-1. Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 50/64).

2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3. Oportunamente, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

4. Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-40404/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRUZVAL CONST E EMP LTDA-Vistos etc.

1. Considerando que a carta de arrematação expedida não constou o nome da esposa do arrematante, retifique-se a carta de arrematação expedida.

2. Indefero o pedido de cancelamento da averbação 1-76.759, tendo em vista que a própria carta de arrematação serve como meio hábil à baixa de todos os ônus incidentes sobre o imóvel.

3. Na sequência, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao regular prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente.

4. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.

5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-47003/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENY SIMAS CARNASCIALI FILHO- Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao leito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. Int. Dil. Nec.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e HELTON MOTTA LEE SWAIN-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-48531/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MAZUROSKI- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-53281/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO- Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, na forma do art. 520, caput, do CPC. Ao executado para, querendo, ontra-arrazoar. Sequencialmente, ao E. TJ/PR, com as homenagens deste R. Juízo. Int. e dil. nec.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-54517/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-55065/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTR INDEPENDENCIA LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência do instituí da dação em pagamento, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 156, XI do CTN c/c art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie, ficando ressalvada a possibilidade de cobrança das custas pelos seus respectivos titulares. Levante-se eventual constrição. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, caso requerido. P.R.I. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-57522/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAQUEL FERRARO CUBAS- 1. Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Curitiba em face de Raquel Ferraro Cubas. É o relatório. Passo a decidir.

2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias.

4. Autorizo aos interessados à cobrança referente aos adminículos.

5. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio.

6. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal

7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-68015/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x E J WAGNER ENG E CONSTR LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência do instituí da dação em pagamento, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 156, XI do CTN c/c art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie, ficando ressalvada a possibilidade de cobrança das custas pelos seus respectivos titulares. Levante-se eventual constrição. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, caso requerido. P.R.I. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-68888/2006-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALTER APARECIDO GUEDES-Vistos etc.

1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais.

2. Quanto ao mérito, razão assiste ao Recorrente. Isso porque, observe ter sido omissa a R. Decisão no que se refere aos honorários sucumbenciais, o que passo desde já a sanar, fixando em R\$ 1.000,00 (mil reais) em observância ao § 4º do art. 20 do C.P.C, tendo em linha de conta a inexistência de óbices, entraves ou dificuldades processuais a justificar a cobrança em valor superior ao fixado.

3. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal, a fim de sanar a omissão aventada.

4. Manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao prosseguimento do feito e requeira o que entender de direito.

5. Oportunamente, voltem.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e RODRIGO FERNANDES SARACENI-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-69965/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMUNHAO ESPIRITA CRISTA CURITIBA e outro- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e DENISE ROSAS NUNES-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-70335/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEVY DOS SANTOS e outro- Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência do instituí da dação

em pagamento, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 156, XI do CTN c/c art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie, ficando ressalvada a possibilidade de cobrança das custas pelos seus respectivos titulares. Levante-se eventual constrição. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, caso requerido. P.R.I. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-75584/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVETTE CUNHA GUARINELLO- Ante o exposto, não vislumba a ocorrência de prescrição no presente caso, haja vista que esta fora interrompida com o despacho que determinou o ato citatório, razão pela qual rejeito a presente exceção de pré-executividade, autorizando o prosseguimento do feito na forma legal. Desta feita, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, requerendo o que for de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. Oportunamente, voltem. Em transcorrendo em branco o prazo supra assinado e em nada sendo requerido, arquivem-se, provisoriamente, os autos até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente, neste caso, levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Intimem-se. Dil. Nec.-Adv. EROS SOWINSKI e CELSO FERREIRA DE MELO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-75837/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA MARIA DO NASCIMENTO- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-84497/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTAMIR ABRÃO JUNIOR- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-86409/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAOS OBRZUT E CIA LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência do instituído da dação em pagamento, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 156, XI do CTN c/c art. 269, III do CPC. Oportunamente, arquivem-se com a observância das formalidades legais atinentes à espécie, ficando ressalvada a possibilidade de cobrança das custas pelos seus respectivos titulares. Levante-se eventual constrição. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, caso requerido. P.R.I. Cumpra-se. Diligências necessárias.-Adv. EROS SOWINSKI-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-86507/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSIANE HORACIA ALVES DE ABREU- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-89557/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DERMEVAL JOAO LANCONI FILHO- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-89765/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON DA SILVA- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-89910/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATILA JOSE BORGES JUNIOR- 1. Trata-se de Execução Fiscal proposta por Município de Curitiba em face de Atila José Borges Junior. É o relatório. Passo a decidir. 2. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Remetam-se os autos ao contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos à serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. 4. Autorizo aos interessados à cobrança referente aos adminículos. 5. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. 6. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal 7. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-90533/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H PONTES E CIA LTDA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda,

se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-0018396-46.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BAPTISTA VALENZA- Em face da Exceção de Pré-executividade apresentada pelo executado aos fls. 238/248, manifeste-se o exequente e requiera o que entender de direito, eis que necessário ao regular andamento processual. Na sequência, voltem. Int. Dil. Nec. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, RODRIGO CARAMORI PETRY e ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-0013977-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA DE NORONHA- Tendo em vista o cancelamento da certidão de Dívida Ativa, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta a presente execução sem qualquer ônus para as partes. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-0014505-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSAS MOLHO E QUEIJO LTDA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-0028551-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO S J DE FREITAS- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-0028755-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE JOARI LOUENCO- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-0029033-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIOVANA VELOSO MUNHOZ DA ROCHA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-0029065-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIRGINIA HELENA PERSEGONA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-0029113-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WASHINGTON CARLOS RODRIGUES PINHEIRO- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-0029325-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEON LUNAR LTDA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EROS SOWINSKI-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-0030081-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO PUPPI MUNHOZ- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levante-se eventual gravame e

57. EXECUÇÃO FISCAL-0042093-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO VENDRAMIN- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao contador porque proceda ao cálculo das custas remanescentes, sem baixa na distribuição. Em havendo custas, retornem os autos a serventia para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Levant-se eventual gravame e empreenda, se for o caso, desbloqueio. Defiro pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

CURITIBA, 17 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 9/2013

PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 028557/1998

0002 042417/2000
0003 051644/2002
0004 054151/2004
0005 055059/2004
0006 055083/2004
0007 055177/2004
0008 056695/2004
0009 056828/2004
0010 056920/2004
0011 056959/2004
0012 056973/2004
0013 057073/2004
0014 057188/2004
0015 057196/2004
0016 057228/2004
0017 057240/2004
0018 057325/2004
0019 057384/2004
0020 057396/2004
0021 057420/2004
0022 057432/2004
0023 057646/2004
0024 058028/2004
0025 058113/2004
0026 058124/2004
0027 058126/2004
0028 058150/2004
0029 058151/2004
0030 058192/2004
0031 058195/2004
0032 058576/2005
0033 059038/2005
0034 059123/2005
0035 059131/2005
0036 059396/2005
0037 059409/2005
0038 059471/2005
0039 059475/2005
0040 059593/2005
0041 060221/2005
0042 060291/2005
0043 060440/2005
0044 060708/2005
0045 060917/2005
0046 061599/2005
0047 061684/2005
0048 062014/2005
0049 062201/2005
0050 062213/2005
0051 062242/2005
0052 062370/2005
0053 062416/2005
0054 062785/2005
0055 062798/2005
0056 062805/2005
0057 062808/2005
0058 062821/2005
0059 062958/2005
0060 062968/2005
0061 062970/2005
0062 062991/2005
0063 063079/2005
0064 063085/2005
0065 063099/2005
0066 063152/2005
0067 063165/2005

0068 063196/2005
0069 063220/2005
0070 063331/2005
0071 063408/2005
0072 063508/2005
0073 063580/2005
0074 063767/2005
0075 063810/2005
0076 063987/2005
0077 064058/2005
0078 064084/2005
0079 064199/2005
0080 064357/2005
0081 064425/2005
0082 064532/2005
0083 064601/2005
0084 064701/2005
0085 064859/2005
0086 064867/2005
0087 064872/2005
0088 064875/2005
0089 064879/2005
0090 064886/2005
0091 064904/2005
0092 064911/2005
0093 064932/2005
0094 065000/2005
0095 065060/2005
0096 065061/2005
0097 065131/2005
0098 065228/2005
0099 065239/2005
0100 065336/2005
0101 065478/2005
0102 065525/2005
0103 065582/2005
0104 065602/2005
0105 065796/2005
0106 065838/2005
0107 065850/2005
0108 065999/2005
0109 066063/2005
0110 066138/2005
0111 066148/2005
0112 066221/2005
0113 066237/2005
0114 066344/2005
0115 066509/2005
0116 066562/2005
0117 066563/2005
0118 066603/2005
0119 066611/2005
0120 066713/2005
0121 066829/2005
0122 066858/2005
0123 066860/2005
0124 066861/2005
0125 066862/2005
0126 066863/2005
0127 066864/2005
0128 066872/2005
0129 066873/2005
0130 066913/2005
0131 066948/2005
0132 067071/2005
0133 067115/2005
0134 067146/2005
0135 067176/2005
0136 067234/2005
0137 067236/2005
0138 067255/2005
0139 067296/2005
0140 067298/2005
0141 067319/2005
0142 067430/2005
0143 067519/2005
0144 067648/2005
0145 067706/2005
0146 067811/2005
0147 067873/2005
0148 067900/2005
0149 067912/2005
0150 067934/2005
0151 067937/2005
0152 067944/2005
0153 068002/2005
0154 068013/2005
0155 068014/2005
0156 068016/2005
0157 068027/2005
0158 068037/2005
0159 068038/2005
0160 068081/2005
0161 069223/2006
0162 069308/2007
0163 069338/2007
0164 069434/2007
0165 069536/2007
0166 069641/2007

0167 069651/2007
0168 069818/2007
0169 069863/2007
0170 069864/2007
0171 069870/2007
0172 069970/2007
0173 069988/2007
0174 070043/2007
0175 070251/2007
0176 070325/2007
0177 070355/2007
0178 070555/2007
0179 070585/2007
0180 070629/2007
0181 070631/2007
0182 072121/2007
0183 074495/2007
0184 077373/2008
0185 077576/2008
0186 077939/2008
0187 080373/2008
0188 081128/2009
0189 081752/2009
0190 082517/2009
0191 082825/2009
0192 082870/2009
0193 083190/2009
0194 083191/2009
0195 083200/2009
0196 083208/2009
0197 083299/2009
0198 083825/2009
0199 084049/2009
0200 084296/2009
0201 084309/2009
0202 084348/2009
0203 084540/2009
0204 084651/2009
0205 084901/2009
0206 085025/2009
0207 085298/2009
0208 085690/2009
0209 085693/2009
0210 085733/2009
0211 085800/2009
0212 085811/2009
0213 085821/2009
0214 085860/2009
0215 085870/2009
0216 085871/2009
0217 086060/2009
0218 086100/2009
0219 086270/2009
0220 086271/2009
0221 086290/2009
0222 086311/2009
0223 086321/2009
0224 086348/2009
0225 086458/2009
0226 086541/2009
0227 086728/2009
0228 086820/2009
0229 086828/2009
0230 087060/2009
0231 087089/2009
0232 087221/2009
0233 087248/2009
0234 087260/2009
0235 087398/2009
0236 087730/2009
0237 087739/2009
0238 087741/2009
0239 087749/2009
0240 087750/2009
0241 087761/2009
0242 087798/2009
0243 087808/2009
0244 087828/2009
0245 087849/2009
0246 087868/2009
0247 087878/2009
0248 087879/2009
0249 087888/2009
0250 087899/2009
0251 087908/2009
0252 087918/2009
0253 087919/2009
0254 087921/2009
0255 087928/2009
0256 087929/2009
0257 087930/2009
0258 087931/2009
0259 087948/2009
0260 087950/2009
0261 087951/2009
0262 087959/2009
0263 087979/2009
0264 087988/2009
0265 087990/2009

0266 087998/2009
0267 088000/2009
0268 088001/2009
0269 088009/2009
0270 088010/2009
0271 088018/2009
0272 088019/2009
0273 088029/2009
0274 088041/2009
0275 088058/2009
0276 088060/2009
0277 088061/2009
0278 088088/2009
0279 088089/2009
0280 088090/2009
0281 088098/2009
0282 088099/2009
0283 088109/2009
0284 088110/2009
0285 088118/2009
0286 088128/2009
0287 088130/2009
0288 088139/2009
0289 088141/2009
0290 088159/2009
0291 088169/2009
0292 088170/2009
0293 088171/2009
0294 088178/2009
0295 088179/2009
0296 088181/2009
0297 088188/2009
0298 088198/2009
0299 088199/2009
0300 088208/2009
0301 088219/2009
0302 088228/2009
0303 088238/2009
0304 088248/2009
0305 088249/2009
0306 088258/2009
0307 088259/2009
0308 088288/2009
0309 088301/2009
0310 088310/2009
0311 088319/2009
0312 088328/2009
0313 088339/2009
0314 088340/2009
0315 088358/2009
0316 088379/2009
0317 088408/2009
0318 088409/2009
0319 088411/2009
0320 088419/2009
0321 088429/2009
0322 088479/2009
0323 088489/2009
0324 088499/2009
0325 088508/2009
0326 088510/2009
0327 088518/2009
0328 088519/2009
0329 088520/2009
0330 088529/2009
0331 088539/2009
0332 088541/2009
0333 088548/2009
0334 088549/2009
0335 088551/2009
0336 088558/2009
0337 088560/2009
0338 088568/2009
0339 088571/2009
0340 088578/2009
0341 088580/2009
0342 088589/2009
0343 088598/2009
0344 088599/2009
0345 088600/2009
0346 088608/2009
0347 088609/2009
0348 088610/2009
0349 088611/2009
0350 088618/2009
0351 088619/2009
0352 088621/2009
0353 088641/2009
0354 088643/2009
0355 088649/2009
0356 088669/2009
0357 088679/2009
0358 088799/2009
0359 088819/2009
0360 088829/2009
0361 088831/2009
0362 088914/2009
0363 088958/2009
0364 088959/2009

0365 088960/2009
0366 088968/2009
0367 088979/2009
0368 088981/2009
0369 088988/2009
0370 088990/2009
0371 088999/2009
0372 089001/2009
0373 089018/2009
0374 089021/2009
0375 089029/2009
0376 089048/2009
0377 089049/2009
0378 089058/2009
0379 089061/2009
0380 089089/2009
0381 089108/2009
0382 089138/2009
0383 089139/2009
0384 089150/2009
0385 089151/2009
0386 089171/2009
0387 089178/2009
0388 089189/2009
0389 089201/2009
0390 089211/2009
0391 089239/2009
0392 089249/2009
0393 089259/2009
0394 089271/2009
0395 089289/2009
0396 089299/2009
0397 089305/2009
0398 089308/2009
0399 089309/2009
0400 089311/2009
0401 089320/2009
0402 089338/2009
0403 089359/2009
0404 089379/2009
0405 089409/2009
0407 089428/2009
0408 089429/2009
0409 089438/2009
0410 089441/2009
0411 089451/2009
0412 089459/2009
0413 089485/2009
0414 089509/2009
0415 089521/2009
0416 089531/2009
0417 089541/2009
0418 089569/2009
0419 089580/2009
0420 089591/2009
0421 089598/2009
0422 089599/2009
0423 089600/2009
0424 089608/2009
0425 089611/2009
0426 089618/2009
0427 089621/2009
0428 089628/2009
0429 089630/2009
0430 089639/2009
0431 089648/2009
0432 089649/2009
0433 089659/2009
0434 089668/2009
0435 089669/2009
0436 089679/2009
0437 089680/2009
0438 089700/2009
0439 089709/2009
0440 089719/2009
0441 089740/2009
0442 089750/2009
0443 089839/2009
0444 089869/2009
0445 089919/2009
0446 089939/2009
0447 089948/2009
0448 089959/2009
0449 089971/2009
0450 089989/2009
0451 090028/2009
0452 090038/2009
0453 090041/2009
0454 090058/2009
0455 090059/2009
0456 090068/2009
0457 090088/2009
0458 090089/2009
0459 090118/2009
0460 090121/2009
0461 090129/2009
0462 090420/2009
0463 090438/2009
0464 090439/2009

0465 090448/2009
0466 090450/2009
0467 090458/2009
0468 090459/2009
0469 090461/2009
0470 090464/2009
0471 090471/2009
0472 090478/2009
0473 090479/2009
0474 090489/2009
0475 090498/2009
0476 090499/2009
0477 090500/2009
0478 090501/2009
0479 090510/2009
0480 090518/2009
0481 090520/2009
0482 090521/2009
0483 090528/2009
0484 090529/2009
0485 090541/2009
0486 090548/2009
0487 090558/2009
0488 090568/2009
0489 090569/2009
0490 090578/2009
0491 090579/2009
0492 090591/2009
0493 090598/2009
0494 090608/2009
0495 090609/2009
0496 090628/2009
0497 090629/2009
0498 090631/2009
0499 090638/2009
0500 090648/2009
0501 090658/2009
0503 090678/2009
0504 090679/2009
0505 090689/2009
0506 090691/2009
0507 090699/2009
0508 090709/2009
0509 090718/2009
0510 090719/2009
0511 090728/2009
0512 090749/2009
0513 090759/2009
0514 090768/2009
0515 090798/2009
0516 090820/2009
0517 090859/2009
0518 090869/2009
0519 090889/2009
0520 091029/2009
0521 091030/2009
0522 091038/2009
0523 091060/2009
0524 091068/2009
0525 091110/2009
0526 091168/2009
0527 091188/2009
0528 091200/2009
0529 091208/2009
0530 017919/2010
0531 018338/2010
0532 018411/2010
0533 018425/2010
0534 018446/2010
0535 018494/2010
0536 018586/2010
0537 018733/2010
0538 019199/2010
0539 019265/2010
0540 019389/2010
0541 019399/2010
0542 019446/2010
0543 023893/2010
0544 005849/2011
0545 006092/2011
0546 006131/2011
0547 006878/2011
0548 006909/2011
0549 007155/2011
0550 007256/2011
0551 007298/2011
0552 007320/2011
0553 007335/2011
0554 008357/2011
0555 008725/2011
0556 008941/2011
0557 009047/2011
0558 009412/2011
0559 011189/2011
0560 011261/2011
0561 011581/2011
0562 011599/2011
0563 012129/2011
0564 012284/2011

0565 013065/2011
0566 013309/2011
0567 013361/2011
0568 013593/2011
0569 013785/2011
0570 013905/2011
0571 014537/2011
0572 014652/2011
0573 014758/2011
0574 014955/2011
0575 015012/2011
0576 015149/2011
0577 015157/2011
0578 015237/2011
0579 015847/2011
0580 016096/2011
0581 016132/2011
0582 016562/2011
0583 016586/2011
0584 016725/2011
0585 017105/2011
0586 017113/2011
0587 017127/2011
0588 017141/2011
0589 017272/2011
0590 017393/2011
0591 017475/2011
0592 017485/2011
0593 017565/2011
0594 017599/2011
0595 017617/2011
0596 017668/2011
0597 017812/2011
0598 017880/2011
0599 017907/2011
0600 017925/2011
0601 017933/2011
0602 017957/2011
0603 017969/2011
0604 017985/2011
0605 018555/2011
0606 018809/2011
0607 018829/2011
0608 018916/2011
0609 019122/2011
0610 019131/2011
0611 019143/2011
0612 019147/2011
0613 019156/2011
0614 019224/2011
0615 019235/2011
0616 019564/2011
0617 019729/2011
0618 019741/2011
0619 019830/2011
0620 020010/2011
0621 020104/2011
0622 020187/2011
0623 020233/2011
0624 020240/2011
0625 020269/2011
0626 020277/2011
0627 020284/2011
0628 020289/2011
0629 020308/2011
0630 020312/2011
0631 020369/2011
0632 020425/2011
0633 020429/2011
0634 020456/2011
0635 020472/2011
0636 020485/2011
0637 020496/2011
0638 020501/2011
0639 020532/2011
0640 020537/2011
0641 020540/2011
0642 020557/2011
0643 020569/2011
0644 020590/2011
0645 020598/2011
0646 020628/2011
0647 020648/2011
0648 020680/2011
0649 020683/2011
0650 020708/2011
0651 020736/2011
0652 020741/2011
0653 020788/2011
0654 020801/2011
0655 020917/2011
0656 020921/2011
0657 020981/2011
0658 021009/2011
0659 021111/2011
0660 021119/2011
0661 021370/2011
0662 021583/2011
0663 021671/2011

0664 021805/2011
0665 021849/2011
0666 021855/2011
0667 021929/2011
0668 021933/2011
0669 021937/2011
0670 021971/2011
0671 021981/2011
0672 021991/2011
0673 022001/2011
0674 022015/2011
0675 022023/2011
0676 022035/2011
0677 022037/2011
0678 022188/2011
0679 022282/2011
0680 022321/2011
0681 022325/2011
0682 022419/2011
0683 022441/2011
0684 022465/2011
0685 022491/2011
0686 022677/2011
0687 022859/2011
0688 022925/2011
0689 022947/2011
0690 022958/2011
0691 022997/2011
0692 023381/2011
0693 023501/2011
0694 023567/2011
0695 023625/2011
0696 023741/2011
0697 023823/2011
0698 024081/2011
0699 024085/2011
0700 024250/2011
0701 024280/2011
0702 024396/2011
0703 024835/2011
0704 024869/2011
0705 025205/2011
0706 025275/2011
0707 025304/2011
0708 025353/2011
0709 025613/2011
0710 025615/2011
0711 025656/2011
0712 025674/2011
0713 025773/2011
0714 025870/2011
0715 025957/2011
0716 025993/2011
0717 025997/2011
0718 026025/2011
0719 026058/2011
0720 026381/2011
0721 026409/2011
0722 026527/2011
0723 026762/2011
0724 026794/2011
0725 026995/2011
0726 027027/2011
0727 027047/2011
0728 027059/2011
0729 027123/2011
0730 027364/2011
0731 027371/2011
0732 027416/2011
0733 027419/2011
0734 027464/2011
0735 028611/2011
0736 028624/2011
0737 028634/2011
0738 028695/2011
0739 028700/2011
0740 028734/2011
0741 028740/2011
0742 028810/2011
0743 028908/2011
0744 029136/2011
0745 029392/2011
0746 029432/2011
0747 029456/2011
0748 029640/2011
0749 029720/2011
0750 029941/2011
0751 029970/2011
0752 030065/2011
0753 030067/2011
0754 030082/2011
0755 030088/2011
0756 030200/2011
0757 030214/2011
0758 030265/2011
0759 030366/2011
0760 030375/2011
0761 030386/2011
0762 030410/2011

0763 030442/2011
0764 030454/2011
0765 030458/2011
0766 030466/2011
0767 030478/2011
0768 030495/2011
0769 030534/2011
0770 030558/2011
0771 030582/2011
0772 030674/2011
0773 030694/2011
0774 030711/2011
0775 030791/2011
0776 030803/2011
0777 030819/2011
0778 030880/2011
0779 030906/2011
0780 030922/2011
0781 030943/2011
0782 030951/2011
0783 030984/2011
0784 030994/2011
0785 031044/2011
0786 031051/2011
0787 031344/2011
0788 031732/2011
0789 031836/2011
0790 031883/2011
0791 031904/2011
0792 031916/2011
0793 031932/2011
0794 031991/2011
0795 032052/2011
0796 032103/2011
0797 032107/2011
0798 032119/2011
0799 032127/2011
0800 032280/2011
0801 032288/2011
0802 032305/2011
0803 032316/2011
0804 032329/2011
0805 032377/2011
0806 032384/2011
0807 032393/2011
0808 032405/2011
0809 032408/2011
0810 032416/2011
0811 032517/2011
0812 032537/2011
0813 032560/2011
0814 032572/2011
0815 032584/2011
0816 032620/2011
0817 032636/2011
0818 032660/2011
0819 032677/2011
0820 032700/2011
0821 032712/2011
0822 032716/2011
0823 032720/2011
0824 032744/2011
0825 032768/2011
0826 032789/2011
0827 032800/2011
0828 032816/2011
0829 032837/2011
0830 032857/2011
0831 032916/2011
0832 032933/2011
0833 032936/2011
0834 032961/2011
0835 033024/2011
0836 033072/2011
0837 033076/2011
0838 033081/2011
0839 033097/2011
0840 033109/2011
0841 033125/2011
0842 033148/2011
0843 033153/2011
0844 033164/2011
0845 033180/2011
0846 033192/2011
0847 033248/2011
0848 033261/2011
0849 033530/2011
0850 033554/2011
0851 033578/2011
0852 033583/2011
0853 033635/2011
0854 033651/2011
0855 033763/2011
0856 033798/2011
0857 033802/2011
0858 033814/2011
0859 033875/2011
0860 033971/2011
0861 033979/2011

0862 033982/2011
0863 033990/2011
0864 034010/2011
0865 034026/2011
0866 034038/2011
0867 034062/2011
0868 034118/2011
0869 034127/2011
0870 034151/2011
0871 034154/2011
0872 034194/2011
0873 034227/2011
0874 034231/2011
0875 034242/2011
0876 034331/2011
0877 034363/2011
0878 034400/2011
0879 034411/2011
0880 034487/2011
0881 034512/2011
0882 034775/2011
0883 034791/2011
0884 034799/2011
0885 034803/2011
0886 034827/2011
0887 034860/2011
0888 034905/2011
0889 034945/2011
0890 034966/2011
0891 034994/2011
0892 035058/2011
0893 035203/2011
0894 035214/2011
0895 035223/2011
0896 035239/2011
0897 035298/2011
0898 035302/2011
0899 035307/2011
0900 035310/2011
0901 035412/2011
0902 035436/2011
0903 035496/2011
0904 035521/2011
0905 035676/2011
0906 035696/2011
0907 035816/2011
0908 035844/2011
0909 035964/2011
0910 035976/2011
0911 036072/2011
0912 037017/2011
0913 037060/2011
0914 037101/2011
0915 037161/2011
0916 037241/2011
0917 037265/2011
0918 037292/2011
0919 037300/2011
0920 037384/2011
0921 037467/2011
0922 037470/2011
0923 037502/2011
0924 037505/2011
0925 037569/2011
0926 037599/2011
0927 037609/2011
0928 037727/2011
0929 037739/2011
0930 037755/2011
0931 037775/2011
0932 037787/2011
0933 037807/2011
0934 037866/2011
0935 037887/2011
0936 037902/2011
0937 037939/2011
0938 037943/2011
0939 039143/2011
0940 039549/2011
0941 039653/2011
0942 039681/2011
0943 039724/2011
0944 039784/2011
0945 039805/2011
0946 039824/2011
0947 039856/2011
0948 039865/2011
0949 039921/2011
0950 039965/2011
0951 040031/2011
0952 040622/2011
0953 040684/2011
0954 040696/2011
0955 040700/2011
0956 040712/2011
0957 040720/2011
0958 040760/2011
0959 040808/2011
0960 040832/2011

0961 040896/2011
 0962 040960/2011
 0963 040988/2011
 0964 041020/2011
 0965 041024/2011
 0966 041068/2011
 0967 041092/2011
 0968 041132/2011
 0969 041144/2011
 0970 041160/2011
 0971 041200/2011
 0972 041224/2011
 0973 041300/2011
 0974 041364/2011
 0975 041376/2011
 0976 041432/2011
 0977 041440/2011
 0978 041444/2011
 0979 041456/2011
 0980 041460/2011
 0981 041464/2011
 0982 041476/2011
 0983 041480/2011
 0984 041496/2011
 PAULO VINICIUS FORTES FIL 0406 089420/2009
 0502 090668/2009

1. EXECUÇÃO FISCAL-28557/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C P CONSTR E INC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-42417/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BERNAL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-51644/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESCRIT CONT SEPA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-54151/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU BUFREM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-55059/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELLEN DE FATIMA CAMPOS NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-55083/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON JORGE CAMPOS NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-55177/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOFIA BIERNASKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-56695/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x E C PAREDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-56828/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORDELI REPRES COM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-56920/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA REZENDE NÉVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-56959/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRODULAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-56973/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ABEL HIDRAULICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-57073/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALMOR LONDERO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-57188/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CATHARINA MANGANELLI COIMBRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-57196/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAQUELINE ZACAHUKA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-57228/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUY LEAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-57240/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DORA EUNICE CANCADO LEMOS BUENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-57325/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUY VIEIRA GOSCH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-57384/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO ZENI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-57396/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IARA LANG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-57420/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO ESTEVAM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-57432/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE PALMA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-57646/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ALBERTO PERGHER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-58028/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO MARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-58113/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON SEVERIANO SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-58124/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILSON PEREIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-58126/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO LOBO RUIZ GARCIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

339. EXECUÇÃO FISCAL-88571/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IBENSA INSTIT BRAS EST NEOM S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

340. EXECUÇÃO FISCAL-88578/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLASMAT-IND E COM PLASTICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

341. EXECUÇÃO FISCAL-88580/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCHES ROCK IN RIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

342. EXECUÇÃO FISCAL-88589/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C C N IND DE PANIFICACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

343. EXECUÇÃO FISCAL-88598/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MADEIREIRA BRANDALIZE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

344. EXECUÇÃO FISCAL-88599/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEW DIAMOND-IND E COM DE JOIAS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

345. EXECUÇÃO FISCAL-88600/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x R F TATON REFLOREST E FLOREST LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

346. EXECUÇÃO FISCAL-88608/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DU'LITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

347. EXECUÇÃO FISCAL-88609/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERVICOS MEDICOS UNIDOS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

348. EXECUÇÃO FISCAL-88610/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x O ENCONTRO COM DE COLCHOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

349. EXECUÇÃO FISCAL-88611/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LITANI CONFECCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

350. EXECUÇÃO FISCAL-88618/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA UVARANAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

351. EXECUÇÃO FISCAL-88619/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRIPTOUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

352. EXECUÇÃO FISCAL-88621/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SKIPPER COM E CONFEC ROUPAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

353. EXECUÇÃO FISCAL-88641/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMARGO E GUSSO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

354. EXECUÇÃO FISCAL-88643/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALRU IND E COM DE CONFEC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

355. EXECUÇÃO FISCAL-88649/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROJETA-IND E VENDAS TEC MOV LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

356. EXECUÇÃO FISCAL-88669/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANCO-SANTOS CONFECCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

357. EXECUÇÃO FISCAL-88679/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA-CORRET ASSOCIADOS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

358. EXECUÇÃO FISCAL-88799/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIRIAM CARMEN STOLF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

359. EXECUÇÃO FISCAL-88819/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA IZABEL GARCIA TROIB-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

360. EXECUÇÃO FISCAL-88829/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON PAES AMORIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

361. EXECUÇÃO FISCAL-88831/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO SPOSITO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

362. EXECUÇÃO FISCAL-88914/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JACKSON LUIZ PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

363. EXECUÇÃO FISCAL-88958/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAYO-REP VEIC COMUNIC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

364. EXECUÇÃO FISCAL-88959/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROCHA-MARMO-EMPREEND IMOB LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

365. EXECUÇÃO FISCAL-88960/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAMEX-COMISSARIA EXP IMP CERE LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

366. EXECUÇÃO FISCAL-88968/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IEGE INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCACAO E GERENCI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

367. EXECUÇÃO FISCAL-88979/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S MONTEIRO & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

368. EXECUÇÃO FISCAL-88981/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONFECOES SANDER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

369. EXECUÇÃO FISCAL-88988/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BLOCOPAR IND COM ARTEF CIMENTO LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

370. EXECUÇÃO FISCAL-88990/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUMMER LIFE -COM ART ESPORT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

371. EXECUÇÃO FISCAL-88999/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIAL COMERC FERRAG RÉPRES COM LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

372. EXECUÇÃO FISCAL-89001/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ STEVANOVICH & FILHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

373. EXECUÇÃO FISCAL-89018/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARMELO VOITKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

374. EXECUÇÃO FISCAL-89021/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOC PARANAENSE ALBERG-APRAJ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

375. EXECUÇÃO FISCAL-89029/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METAL ORIENT IND COM PEC MQ IND L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

376. EXECUÇÃO FISCAL-89048/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACESSIVA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

377. EXECUÇÃO FISCAL-89049/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STOPHART IND COM MOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

378. EXECUÇÃO FISCAL-89058/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M L MAESTRELLI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

379. EXECUÇÃO FISCAL-89061/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANZAI PANIFIC CONFEITARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

380. EXECUÇÃO FISCAL-89089/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RETOQUE EMPREITEIRA DE OBRAS S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

381. EXECUÇÃO FISCAL-89108/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JIGUE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

382. EXECUÇÃO FISCAL-89138/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PARANA COM MAT ELETR E HID LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

383. EXECUÇÃO FISCAL-89139/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STUDIO A2 PUBLICIDADE E PRODUCAO GRAFICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

384. EXECUÇÃO FISCAL-89150/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRATELLI RESTAURANTE E PIZZARIA L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-89151/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COM DE GENEROS ALIMENT PADANIA LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-89171/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LINDINO ESTOFAMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-89178/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNHEN PARTICIPACOES S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-89189/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RC-COM MAD E MAT P/ CONSTR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-89201/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISEU ALVES PIRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-89211/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIN-PARANA SINALIZACAO VIARIA LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-89239/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS MALINOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-89249/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA MARIA PASSOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-89259/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO DE ALMEIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-89271/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS RENATO KLOSS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-89289/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-89299/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARICE MARIA DAL COMUNE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-89305/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS BORGES TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

429. EXECUÇÃO FISCAL-89630/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TETRAMETAL DISTR FERRO E ACO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

430. EXECUÇÃO FISCAL-89639/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M C CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

431. EXECUÇÃO FISCAL-89648/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPACE HOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

432. EXECUÇÃO FISCAL-89649/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

433. EXECUÇÃO FISCAL-89659/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE CAPIM LIMAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

434. EXECUÇÃO FISCAL-89668/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A & A TEC NEWS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

435. EXECUÇÃO FISCAL-89669/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAPELARIA PINHEIRINHO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

436. EXECUÇÃO FISCAL-89679/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGATHA & ARIANE CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

437. EXECUÇÃO FISCAL-89680/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILSON MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

438. EXECUÇÃO FISCAL-89700/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MACONCCED BRASIL CONST CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

439. EXECUÇÃO FISCAL-89709/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VILMAR VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

440. EXECUÇÃO FISCAL-89719/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DOMICIANO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

441. EXECUÇÃO FISCAL-89740/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LINDOMAR BANDEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

442. EXECUÇÃO FISCAL-89750/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANEZIO TELLES NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

443. EXECUÇÃO FISCAL-89839/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELZA LUIZA GOVATISKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

444. EXECUÇÃO FISCAL-89869/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMAL CORDEIRO DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

445. EXECUÇÃO FISCAL-89919/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUILIO BRUNIERA JÚNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

446. EXECUÇÃO FISCAL-89939/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HALINE MARIA CORREA DE ALVARENGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

447. EXECUÇÃO FISCAL-89948/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MURILO ORLANDO MALUCELLI KLAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

448. EXECUÇÃO FISCAL-89959/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEBORA CRISTINA DA SILVA GONCALVE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

449. EXECUÇÃO FISCAL-89971/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSA NEIDE DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

450. EXECUÇÃO FISCAL-89989/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO ROBERTO DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

451. EXECUÇÃO FISCAL-90028/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO HAMAMN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

452. EXECUÇÃO FISCAL-90038/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALLESSANDRO HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

453. EXECUÇÃO FISCAL-90041/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUGUTIS A ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

454. EXECUÇÃO FISCAL-90058/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIRO DOS SANTOS TOSIN & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

455. EXECUÇÃO FISCAL-90059/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L L MARQUES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

456. EXECUÇÃO FISCAL-90068/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DINO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

457. EXECUÇÃO FISCAL-90088/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIONEIDE PREVEDELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

488. EXECUÇÃO FISCAL-90568/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOM FERNANDES LOCACAO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

489. EXECUÇÃO FISCAL-90569/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INTERNATIONAL POLIGLOTA IDIOMAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

490. EXECUÇÃO FISCAL-90578/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SABORIALIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

491. EXECUÇÃO FISCAL-90579/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO DE RECUPERACAO SULAMERICANO REVIVER DE V-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

492. EXECUÇÃO FISCAL-90591/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DESTAK - COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

493. EXECUÇÃO FISCAL-90598/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOUZA & MESQUITA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

494. EXECUÇÃO FISCAL-90608/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BERCO DE OURO COMERCIO DE CONFECOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

495. EXECUÇÃO FISCAL-90609/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOCTOR COMPUTER INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

496. EXECUÇÃO FISCAL-90628/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FATIMA APARECIDA COSTA - LANCHONETE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

497. EXECUÇÃO FISCAL-90629/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENCIA CENTRAL DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

498. EXECUÇÃO FISCAL-90631/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APOIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

499. EXECUÇÃO FISCAL-90638/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANTIAGO & SANTIAGO NETO COMERCIO DE MOTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

500. EXECUÇÃO FISCAL-90648/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UNIDATA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

501. EXECUÇÃO FISCAL-90658/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA LUIZA MADALENA NASCIMENTO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

502. EXECUÇÃO FISCAL-90668/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MERCIO FREIRE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.

503. EXECUÇÃO FISCAL-90678/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPARE - COMERCIAL PARANAENSE DE RECICLADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

504. EXECUÇÃO FISCAL-90679/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASA DE REPOUSO BOQUEIRAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

505. EXECUÇÃO FISCAL-90689/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J A MUNHOZ LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

506. EXECUÇÃO FISCAL-90691/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CPN COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

507. EXECUÇÃO FISCAL-90699/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRILHOS LAVA-CAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

508. EXECUÇÃO FISCAL-90709/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANCA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

509. EXECUÇÃO FISCAL-90718/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO PAIVA DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

510. EXECUÇÃO FISCAL-90719/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EUCLIDES DE MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

511. EXECUÇÃO FISCAL-90728/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTAIR DO ROSARIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

512. EXECUÇÃO FISCAL-90749/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIANA GONCALVES PUPO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

513. EXECUÇÃO FISCAL-90759/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

514. EXECUÇÃO FISCAL-90768/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE RICARDO MATTOS DO AMARAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

515. EXECUÇÃO FISCAL-90798/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRO ROGERIO RAUEN LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

516. EXECUÇÃO FISCAL-90820/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WYLKA SANTINA DE MATTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

517. EXECUÇÃO FISCAL-90859/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA MONTRUCCHIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

518. EXECUÇÃO FISCAL-90869/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO DA COSTA PIMENTEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

519. EXECUÇÃO FISCAL-90889/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JM SERVICOS DE CRISTALIZACAO EM PINTURAS AUTOMOTIV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

520. EXECUÇÃO FISCAL-91029/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VEST-MAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

521. EXECUÇÃO FISCAL-91030/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIETA DINIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

522. EXECUÇÃO FISCAL-91038/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAIR SUMAN VINHAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

523. EXECUÇÃO FISCAL-91060/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS COMERCIO AMBULANTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

524. EXECUÇÃO FISCAL-91068/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUNGLE TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

525. EXECUÇÃO FISCAL-91110/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARISA EDI ELIAS ROMANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

526. EXECUÇÃO FISCAL-91168/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x I R J LOCACAO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

527. EXECUÇÃO FISCAL-91188/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAXBEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

528. EXECUÇÃO FISCAL-91200/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDENA A PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

529. EXECUÇÃO FISCAL-91208/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UMIDADE RELATIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

530. EXECUÇÃO FISCAL-0017919-23.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE ELIANA YARA GUIMARAES e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

531. EXECUÇÃO FISCAL-0018338-43.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

532. EXECUÇÃO FISCAL-0018411-15.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARCESIO LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

533. EXECUÇÃO FISCAL-0018425-96.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

534. EXECUÇÃO FISCAL-0018446-72.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LURDES MOSCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

535. EXECUÇÃO FISCAL-0018494-31.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEWTON KUMMER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

536. EXECUÇÃO FISCAL-0018586-09.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTR AMBIENTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

537. EXECUÇÃO FISCAL-0018733-35.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

538. EXECUÇÃO FISCAL-0019199-29.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON POMMERENING-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

539. EXECUÇÃO FISCAL-0019265-09.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

540. EXECUÇÃO FISCAL-0019389-89.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MODESTO BASSAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

541. EXECUÇÃO FISCAL-0019399-36.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTA JOANA DA CONCEIÇÃO CORCINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

542. EXECUÇÃO FISCAL-0019446-10.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARISTEURO CORREA DE BITTENCOURT JR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

543. EXECUÇÃO FISCAL-0023893-41.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS AFONSO GONCALVES DA MOTTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

544. EXECUÇÃO FISCAL-0005849-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

545. EXECUÇÃO FISCAL-0006092-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO SELHORTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

546. EXECUÇÃO FISCAL-0006131-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

547. EXECUÇÃO FISCAL-0006878-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON MARQUES MANTOVANI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

548. EXECUÇÃO FISCAL-0006909-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOURENÇO SICHERSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

549. EXECUÇÃO FISCAL-0007155-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAETANO ALESSI HDS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

550. EXECUÇÃO FISCAL-0007256-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO VIEIRA RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

551. EXECUÇÃO FISCAL-0007298-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO GUARDINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

552. EXECUÇÃO FISCAL-0007320-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO PAULO NOBREGA DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

553. EXECUÇÃO FISCAL-0007335-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO WOLF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

554. EXECUÇÃO FISCAL-0008357-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUZANA KLIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

555. EXECUÇÃO FISCAL-0008725-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA CONCEICAO BATISTA SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

556. EXECUÇÃO FISCAL-0008941-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA 2000 LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

557. EXECUÇÃO FISCAL-0009047-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALTUIR LUIZ CONTINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

558. EXECUÇÃO FISCAL-0009412-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDMILSON MELO AMORIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

559. EXECUÇÃO FISCAL-0011189-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE BADY FADEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

560. EXECUÇÃO FISCAL-0011261-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO M DA ROCHA TURRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas,

subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

561. EXECUÇÃO FISCAL-0011581-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JESOMIR UBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

562. EXECUÇÃO FISCAL-0011599-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

563. EXECUÇÃO FISCAL-0012129-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE HAAG FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

564. EXECUÇÃO FISCAL-0012284-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATHEUS ILDEFONSO MARTINS BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

565. EXECUÇÃO FISCAL-0013065-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

566. EXECUÇÃO FISCAL-0013309-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO BETIATTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

567. EXECUÇÃO FISCAL-0013361-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ITELVINO GALVAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

568. EXECUÇÃO FISCAL-0013593-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADALCIO SCHRAMM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

569. EXECUÇÃO FISCAL-0013785-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ORLEI CAMARGO DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

570. EXECUÇÃO FISCAL-0013905-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUZANE SCHELP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

571. EXECUÇÃO FISCAL-0014537-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAR PUB DO BATEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

572. EXECUÇÃO FISCAL-0014652-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEGORIA EDITORIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

573. EXECUÇÃO FISCAL-0014758-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FORTUNATA RESTAURANTE E BAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

574. EXECUÇÃO FISCAL-0014955-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA IZABEL GAVAZZONI CRAVO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

604. EXECUÇÃO FISCAL-0017985-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS MIGUEL MENDEZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

605. EXECUÇÃO FISCAL-0018555-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VAINE ENGENHARIA CONSTRUÇOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

606. EXECUÇÃO FISCAL-0018809-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BATESTAL ESTAQUEAM CATARINENSE LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

607. EXECUÇÃO FISCAL-0018829-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERASTO DO NASCIMENTO QUEIROZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

608. EXECUÇÃO FISCAL-0018916-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUTH STOCKFLETH PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

609. EXECUÇÃO FISCAL-0019122-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO PINTO FERREIRA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

610. EXECUÇÃO FISCAL-0019131-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREA MARIA DUBEZKYJ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

611. EXECUÇÃO FISCAL-0019143-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA DE FREITAS LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

612. EXECUÇÃO FISCAL-0019147-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGELIN ALBIERI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

613. EXECUÇÃO FISCAL-0019156-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DONATO D HIPOLITO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

614. EXECUÇÃO FISCAL-0019224-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DJALMA INACIO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

615. EXECUÇÃO FISCAL-0019235-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

616. EXECUÇÃO FISCAL-0019564-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

617. EXECUÇÃO FISCAL-0019729-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENALDO CORREA PRUDENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

618. EXECUÇÃO FISCAL-0019741-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDISON JOSÉ GARRETT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

619. EXECUÇÃO FISCAL-0019830-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MALTUNEFLA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

620. EXECUÇÃO FISCAL-0020010-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE LIMA BAR - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

621. EXECUÇÃO FISCAL-0020104-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROINTER MISSOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

622. EXECUÇÃO FISCAL-0020187-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO BARBOSA SERRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

623. EXECUÇÃO FISCAL-0020233-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUREO VERA MELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

624. EXECUÇÃO FISCAL-0020240-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAFAEL ANTONIO REBICKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

625. EXECUÇÃO FISCAL-0020269-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRW PRODUTOS DE INFORMATICA E EMBALAGENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

626. EXECUÇÃO FISCAL-0020277-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPEEDLOG LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

627. EXECUÇÃO FISCAL-0020284-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

628. EXECUÇÃO FISCAL-0020289-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE MIGLIANI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

629. EXECUÇÃO FISCAL-0020308-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENI SILMARA RATTMANN LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

630. EXECUÇÃO FISCAL-0020312-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUILDO AMANCIO SARAVIA MESIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

631. EXECUÇÃO FISCAL-0020369-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MEYER SERVICOS DE AUDITORIA CONSULTORIA E ADMINIST-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

632. EXECUÇÃO FISCAL-0020425-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H S SERVIÇOS DE SEGURANÇA VERTICAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas

e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

633. EXECUÇÃO FISCAL-0020429-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO LUCIANO ELERO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

634. EXECUÇÃO FISCAL-0020456-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRADE & ANDRADE PANIFICADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

635. EXECUÇÃO FISCAL-0020472-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TATIANE CRISTINA FERRARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

636. EXECUÇÃO FISCAL-0020485-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLOVIS MILLER JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

637. EXECUÇÃO FISCAL-0020496-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE TADEU MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

638. EXECUÇÃO FISCAL-0020501-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOP PARANA CONSULTORIA LCA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

639. EXECUÇÃO FISCAL-0020532-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GABRIELA MIRANDA ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

640. EXECUÇÃO FISCAL-0020537-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENIO ELTON ANDRIOLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

641. EXECUÇÃO FISCAL-0020540-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EXCELÊNCIA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

642. EXECUÇÃO FISCAL-0020557-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUSTAVO FABIANO NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

643. EXECUÇÃO FISCAL-0020569-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUICKEN TREINAMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

644. EXECUÇÃO FISCAL-0020590-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILMARA DE SOUZA LOMBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

645. EXECUÇÃO FISCAL-0020598-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELY BARBOSA NAKANDAKARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

646. EXECUÇÃO FISCAL-0020628-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAULO NEVES CASTRO DA ROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

647. EXECUÇÃO FISCAL-0020648-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALVES FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

648. EXECUÇÃO FISCAL-0020680-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAISY SURECK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

649. EXECUÇÃO FISCAL-0020683-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADEGMAR JOSE DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

650. EXECUÇÃO FISCAL-0020708-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONARDO APARECIDO DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

651. EXECUÇÃO FISCAL-0020736-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANA APARECIDA SIMER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

652. EXECUÇÃO FISCAL-0020741-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TATIANA YOSHIE MACIEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

653. EXECUÇÃO FISCAL-0020788-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIVIANI MARI MACIEL DA ROSA PADILHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

654. EXECUÇÃO FISCAL-0020801-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO COMUNITARIA E ESPORTIVA CLUB DOS AMIGOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

655. EXECUÇÃO FISCAL-0020917-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KENYA S/A TRANSPORTE E LOGISTICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

656. EXECUÇÃO FISCAL-0020921-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PONTUALLI EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

657. EXECUÇÃO FISCAL-0020981-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO TOLEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

658. EXECUÇÃO FISCAL-0021009-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE LUIZ CZABAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

659. EXECUÇÃO FISCAL-0021111-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADROALDO LUIZ CAUDURO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

660. EXECUÇÃO FISCAL-0021119-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORIDES AVELINO CIPRIANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

691. EXECUÇÃO FISCAL-0022997-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO ANTONIO DE CHAVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

692. EXECUÇÃO FISCAL-0023381-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COPA PUBLICIDADE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

693. EXECUÇÃO FISCAL-0023501-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L. M. COMERCIO & DISTRIBUICAO DE TINTAS LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

694. EXECUÇÃO FISCAL-0023567-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRA DE SÁ FIAD DO AMARAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

695. EXECUÇÃO FISCAL-0023625-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WELLITON LUIS DE LARA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

696. EXECUÇÃO FISCAL-0023741-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO SPORT CLUB DINAMO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

697. EXECUÇÃO FISCAL-0023823-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGO WERNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

698. EXECUÇÃO FISCAL-0024081-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUMARI APARECIDA PAGOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

699. EXECUÇÃO FISCAL-0024085-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODRIGO MOREIRA DROPA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

700. EXECUÇÃO FISCAL-0024250-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCIELLI DE ALMEIDA SALES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

701. EXECUÇÃO FISCAL-0024280-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUSTAVO ALBERTO DA ROSA PASSOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

702. EXECUÇÃO FISCAL-0024396-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSEF BREITER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

703. EXECUÇÃO FISCAL-0024835-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDNEY CAMPANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

704. EXECUÇÃO FISCAL-0024869-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA ALVORADA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

705. EXECUÇÃO FISCAL-0025205-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE SCHIAIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

706. EXECUÇÃO FISCAL-0025275-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARMEM LUCIA KALUF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

707. EXECUÇÃO FISCAL-0025304-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMBRAENE EMP BRAS PROJ OBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

708. EXECUÇÃO FISCAL-0025353-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANDATO IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

709. EXECUÇÃO FISCAL-0025613-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS CHROMIEC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

710. EXECUÇÃO FISCAL-0025615-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO PAULO MANDELLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

711. EXECUÇÃO FISCAL-0025656-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARGARETE DALLARMI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

712. EXECUÇÃO FISCAL-0025674-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA MARIA BELLE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

713. EXECUÇÃO FISCAL-0025773-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGELO FERRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

714. EXECUÇÃO FISCAL-0025870-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA EDITE WOLF NEVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

715. EXECUÇÃO FISCAL-0025957-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LYDIA TATAE NISHI KAJIMURA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

716. EXECUÇÃO FISCAL-0025993-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LORIVAL HUBERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

717. EXECUÇÃO FISCAL-0025997-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANTINOR PINTO DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

718. EXECUÇÃO FISCAL-0026025-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

719. EXECUÇÃO FISCAL-0026058-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UNIAO MENDES TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

720. EXECUÇÃO FISCAL-0026381-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL ARMANDO SCHIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

721. EXECUÇÃO FISCAL-0026409-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARINEIDE C. BELTRAME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

722. EXECUÇÃO FISCAL-0026527-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUSTAVO SALMORIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

723. EXECUÇÃO FISCAL-0026762-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

724. EXECUÇÃO FISCAL-0026794-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO FRANCISCO CALIXTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

725. EXECUÇÃO FISCAL-0026995-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

726. EXECUÇÃO FISCAL-0027027-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDO XAVIER RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

727. EXECUÇÃO FISCAL-0027047-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BERTOLDO RUHOFF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

728. EXECUÇÃO FISCAL-0027059-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIVIANE RIBAS GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

729. EXECUÇÃO FISCAL-0027123-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDIANE TÊRESINHA CONCEIÇÃO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

730. EXECUÇÃO FISCAL-0027364-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE APARECIDA MANTOVAN RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

731. EXECUÇÃO FISCAL-0027371-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDREZA MERHY DE CAMPOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

732. EXECUÇÃO FISCAL-0027416-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA BERNARDINA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

733. EXECUÇÃO FISCAL-0027419-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THYAGO PROENÇA DE MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

734. EXECUÇÃO FISCAL-0027464-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILZA PAGOTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

735. EXECUÇÃO FISCAL-0028611-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S R L IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

736. EXECUÇÃO FISCAL-0028624-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODETTE DE LARA CORREA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

737. EXECUÇÃO FISCAL-0028634-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VILDEMAR ALDOS MOHR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

738. EXECUÇÃO FISCAL-0028695-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JISLAINE NEWLS ALVES PRUDENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

739. EXECUÇÃO FISCAL-0028700-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIA REGINA VICENTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

740. EXECUÇÃO FISCAL-0028734-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE EDSON ZILLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

741. EXECUÇÃO FISCAL-0028740-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA xIVALDO SOARES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

742. EXECUÇÃO FISCAL-0028810-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON YUKITOSHI KATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

743. EXECUÇÃO FISCAL-0028908-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINA APARECIDA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

744. EXECUÇÃO FISCAL-0029136-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA ELISA ARAUJO WEISS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

745. EXECUÇÃO FISCAL-0029392-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOTTOMAIOR - INST ELET IND CONS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

746. EXECUÇÃO FISCAL-0029432-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FINANCREFI - FOMENTO COMERCIAL LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

747. EXECUÇÃO FISCAL-0029456-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AKOCOCY COMERC ARTEF MADEIR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

748. EXECUÇÃO FISCAL-0029640-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEY MOURÃO DE RAMALHO-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

749. EXECUÇÃO FISCAL-0029720-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DRA LUCIANA DE FREIT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

750. EXECUÇÃO FISCAL-0029941-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERALDO M LIMA ANALISE DE QUALIDADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

751. EXECUÇÃO FISCAL-0029970-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INFO VIP COMPUTER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

752. EXECUÇÃO FISCAL-0030065-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO PIOVESAN DUARTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

753. EXECUÇÃO FISCAL-0030067-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENO MAZETTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

754. EXECUÇÃO FISCAL-0030082-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZULEIDE CRISTINA MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

755. EXECUÇÃO FISCAL-0030088-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARTA CRISTIANE BRATEK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

756. EXECUÇÃO FISCAL-0030200-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILBERTA CUPERTINO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

757. EXECUÇÃO FISCAL-0030214-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RABELO & MARTINS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

758. EXECUÇÃO FISCAL-0030265-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRD COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

759. EXECUÇÃO FISCAL-0030366-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GESSO MACIEL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

760. EXECUÇÃO FISCAL-0030375-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELY RODRIGUES MOLINA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

761. EXECUÇÃO FISCAL-0030386-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

762. EXECUÇÃO FISCAL-0030410-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MV PARANA COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVAD-Em atendimento

ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

763. EXECUÇÃO FISCAL-0030442-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLASSE A ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

764. EXECUÇÃO FISCAL-0030454-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELITE CELULARES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

765. EXECUÇÃO FISCAL-0030458-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PREMIERE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

766. EXECUÇÃO FISCAL-0030466-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOUTH AMÉRICA GRAIN COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

767. EXECUÇÃO FISCAL-0030478-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INDESIGNER INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

768. EXECUÇÃO FISCAL-0030495-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIAS RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

769. EXECUÇÃO FISCAL-0030534-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO LAMPERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

770. EXECUÇÃO FISCAL-0030558-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SECTEL ENGENHARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

771. EXECUÇÃO FISCAL-0030582-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDECIR ROMANO LANCHONETE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

772. EXECUÇÃO FISCAL-0030674-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERPA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

773. EXECUÇÃO FISCAL-0030694-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WAL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E ASSISTENCIA TECNICA LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

774. EXECUÇÃO FISCAL-0030711-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SHOW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

775. EXECUÇÃO FISCAL-0030791-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MENDES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

776. EXECUÇÃO FISCAL-0030803-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VITAPLAST COM DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas

e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

777. EXECUÇÃO FISCAL-0030819-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANO FERNANDES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

778. EXECUÇÃO FISCAL-0030880-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO GILBERTO SPILMANN JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

779. EXECUÇÃO FISCAL-0030906-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDER LUIZ LAZAROTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

780. EXECUÇÃO FISCAL-0030922-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVA & EVELIN MODAS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

781. EXECUÇÃO FISCAL-0030943-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUPREMA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

782. EXECUÇÃO FISCAL-0030951-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANTOVANI & ABILIO LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

783. EXECUÇÃO FISCAL-0030984-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSEPE AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

784. EXECUÇÃO FISCAL-0030994-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAFAEL DA SILVA LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

785. EXECUÇÃO FISCAL-0031044-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FONTOURA & RECHENBERG PRODUCOES ARTISTICAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

786. EXECUÇÃO FISCAL-0031051-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLEIDSON ULIAN LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

787. EXECUÇÃO FISCAL-0031344-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NORBERTO LEITE PONTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

788. EXECUÇÃO FISCAL-0031732-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALETE DE LARA NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

789. EXECUÇÃO FISCAL-0031836-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PENSÃO COLINA VERDE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

790. EXECUÇÃO FISCAL-0031883-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSIEL MENDES DE AGUIAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

791. EXECUÇÃO FISCAL-0031904-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAYNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

792. EXECUÇÃO FISCAL-0031916-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO GILBERTO PADILHA DO NASCIMENTO SERVICOS DE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

793. EXECUÇÃO FISCAL-0031932-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RLM COMERCIO DE PECAS E APARELHOS A GAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

794. EXECUÇÃO FISCAL-0031991-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON DORTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

795. EXECUÇÃO FISCAL-0032052-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISANGELA TOMBINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

796. EXECUÇÃO FISCAL-0032103-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STELA MARIS RODRIGUES - PANIFICADORA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

797. EXECUÇÃO FISCAL-0032107-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESC EMPREITEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

798. EXECUÇÃO FISCAL-0032119-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MUSIC PLAYER CURSOS DE MUSICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

799. EXECUÇÃO FISCAL-0032127-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAIMUNDO JOSE FRANCILINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

800. EXECUÇÃO FISCAL-0032280-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZAILDA APARECIDA ESPAIRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

801. EXECUÇÃO FISCAL-0032288-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLORICULTURA JULIFLORES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

802. EXECUÇÃO FISCAL-0032305-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGONATER TERRAPLANAGEM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

803. EXECUÇÃO FISCAL-0032316-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARMORARIA NEMITZ LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

804. EXECUÇÃO FISCAL-0032329-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EXCLUSIVE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu

poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

805. EXECUÇÃO FISCAL-0032377-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VITORIA MARIA LOPEZ BIJOUTERIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

806. EXECUÇÃO FISCAL-0032384-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TIA ZE ARTIGOS PARA FESTA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

807. EXECUÇÃO FISCAL-0032393-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARILIA DIVINA SIMOES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

808. EXECUÇÃO FISCAL-0032405-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DELTATEL INSTALACOES TELEFONICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

809. EXECUÇÃO FISCAL-0032408-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE OSCAR BLEY - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

810. EXECUÇÃO FISCAL-0032416-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H L - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

811. EXECUÇÃO FISCAL-0032517-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONEXAO PROMOCOES & EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

812. EXECUÇÃO FISCAL-0032537-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES RIBAS E FILHA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

813. EXECUÇÃO FISCAL-0032560-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J OLIVEIRA E L PASTORE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

814. EXECUÇÃO FISCAL-0032572-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JS COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

815. EXECUÇÃO FISCAL-0032584-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OKI MANIA - MODA INFANTIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

816. EXECUÇÃO FISCAL-0032620-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARGARETE APARECIDA PIOVEZAN MARREGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

817. EXECUÇÃO FISCAL-0032636-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TIMIQUE - INVESTIGACOES COBRANCA E REPRESENTACOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

818. EXECUÇÃO FISCAL-0032660-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS CAVALHEIRO SALDANHA - CONFECOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu

poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

819. EXECUÇÃO FISCAL-0032677-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERA DIGITAL COMERCIO E INSTALACAO DE ANTENAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

820. EXECUÇÃO FISCAL-0032700-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

821. EXECUÇÃO FISCAL-0032712-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOVEIS PACIORNIK LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

822. EXECUÇÃO FISCAL-0032716-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SKYDATA SOLUCOES E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

823. EXECUÇÃO FISCAL-0032720-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PREVCAR VISTORIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

824. EXECUÇÃO FISCAL-0032744-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PONTO E VIRGULA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

825. EXECUÇÃO FISCAL-0032768-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S A P EDITORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

826. EXECUÇÃO FISCAL-0032789-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ACADEMIA DE CABELEIREIROS MERLIN LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

827. EXECUÇÃO FISCAL-0032800-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BMG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

828. EXECUÇÃO FISCAL-0032816-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARANHAO-JORNALISMO PROMOCOES E VENTOS SC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

829. EXECUÇÃO FISCAL-0032837-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO AGNER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

830. EXECUÇÃO FISCAL-0032857-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HEROES COMIC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

831. EXECUÇÃO FISCAL-0032916-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA MEDOLINA RIBEIRO BATISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

832. EXECUÇÃO FISCAL-0032933-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

833. EXECUÇÃO FISCAL-0032936-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GARAGE BAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

834. EXECUÇÃO FISCAL-0032961-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AVIS COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

835. EXECUÇÃO FISCAL-0033024-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLIVEIRA OLIVEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

836. EXECUÇÃO FISCAL-0033072-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G FERREIRA COMERCIO DE DOCES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

837. EXECUÇÃO FISCAL-0033076-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MONTSERRAT SANCHES DEL CASTILLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

838. EXECUÇÃO FISCAL-0033081-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERTO VAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

839. EXECUÇÃO FISCAL-0033097-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M CARVALHO & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

840. EXECUÇÃO FISCAL-0033109-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEOCOSMETICA MAE TERRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

841. EXECUÇÃO FISCAL-0033125-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON ANTONIO KLEINA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

842. EXECUÇÃO FISCAL-0033148-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEJAIR DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

843. EXECUÇÃO FISCAL-0033153-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x G F M COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

844. EXECUÇÃO FISCAL-0033164-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE GERALDO ANDRADE DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

845. EXECUÇÃO FISCAL-0033180-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO RIBEIRO DE CAMPOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

846. EXECUÇÃO FISCAL-0033192-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULA VANESSA ZANETTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

847. EXECUÇÃO FISCAL-0033248-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANTA SECCO & ANUSKA K FRANCO VAZ LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

848. EXECUÇÃO FISCAL-0033261-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCI GIOVANI OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

849. EXECUÇÃO FISCAL-0033530-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LIZANDRA ZANOL BINDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

850. EXECUÇÃO FISCAL-0033554-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTEVIR RICARDO MARTINS & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

851. EXECUÇÃO FISCAL-0033578-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUITES E SOUZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

852. EXECUÇÃO FISCAL-0033583-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VLADIMIR MARTINS FERNANDES BOMBONS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

853. EXECUÇÃO FISCAL-0033635-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASSIUS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

854. EXECUÇÃO FISCAL-0033651-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIANE ERBANO ROMEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

855. EXECUÇÃO FISCAL-0033763-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAFICA ALJESSI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

856. EXECUÇÃO FISCAL-0033798-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO HENRIQUE LANZILLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

857. EXECUÇÃO FISCAL-0033802-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILSON CESAR DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

858. EXECUÇÃO FISCAL-0033814-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE RACOES MENINO DEUS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

859. EXECUÇÃO FISCAL-0033875-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x META PINTURAS PERSONALIZADAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

860. EXECUÇÃO FISCAL-0033971-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADILSON GALINDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

861. EXECUÇÃO FISCAL-0033979-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REQUINTE CALCADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

862. EXECUÇÃO FISCAL-0033982-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FAT MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

863. EXECUÇÃO FISCAL-0033990-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA E CONFEITARIA SERVE PAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

864. EXECUÇÃO FISCAL-0034010-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUN DRIP- PROMOÇÕES,EVENTOS E ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

865. EXECUÇÃO FISCAL-0034026-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVERSON RAIMUNDO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

866. EXECUÇÃO FISCAL-0034038-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NACIONAL SERVIÇOS DE ASSESSORIA COBRANÇA CALCULOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

867. EXECUÇÃO FISCAL-0034062-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NAOMY ENDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

868. EXECUÇÃO FISCAL-0034118-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTADORA COLUMBIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

869. EXECUÇÃO FISCAL-0034127-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GALDINO ERON CORDEIRO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

870. EXECUÇÃO FISCAL-0034151-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DULEBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

871. EXECUÇÃO FISCAL-0034154-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARISONNE APARECIDA DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

872. EXECUÇÃO FISCAL-0034194-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A T YAMAFUKU HORTIFRUTIGRANJEIROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

873. EXECUÇÃO FISCAL-0034227-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CACILDA C MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

874. EXECUÇÃO FISCAL-0034231-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIR MONDSTOCK & LUDVIG LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

875. EXECUÇÃO FISCAL-0034242-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VENANCIO & PIRES LTDA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

876. EXECUÇÃO FISCAL-0034331-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADEMIR GONÇALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

877. EXECUÇÃO FISCAL-0034363-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INCOTESA INCORPORACAO , CONSTRUCAO , TERRAPLENAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

878. EXECUÇÃO FISCAL-0034400-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RIBEIRO & RIBEIRO BAR E PETISCARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

879. EXECUÇÃO FISCAL-0034411-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGIANE MARA DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

880. EXECUÇÃO FISCAL-0034487-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMINHO DA PESCA ARTIGOS PARA PESCA E CAMPING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

881. EXECUÇÃO FISCAL-0034512-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEVES MOTOBOY LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

882. EXECUÇÃO FISCAL-0034775-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AILTON DA SILVA PIRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

883. EXECUÇÃO FISCAL-0034791-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DROGARIA MARCFARMAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

884. EXECUÇÃO FISCAL-0034799-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIEIRA E VASCONCELOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

885. EXECUÇÃO FISCAL-0034803-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUDINEY DE ASSIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

886. EXECUÇÃO FISCAL-0034827-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUZANA YUCO WATANABE FUKUMOTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

887. EXECUÇÃO FISCAL-0034860-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SB SILVA & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

888. EXECUÇÃO FISCAL-0034905-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HORÁCIO DE MOURA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

889. EXECUÇÃO FISCAL-0034945-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MERCOPLAN COMUNICACAO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

890. EXECUÇÃO FISCAL-0034966-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BATEL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

891. EXECUÇÃO FISCAL-0034994-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIAL DE MOVEIS FLORENCA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

892. EXECUÇÃO FISCAL-0035058-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GOLDEN CONSULTORIA FINANCEIRA E EMPRESARIAL S/S LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

893. EXECUÇÃO FISCAL-0035203-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GSTTEC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERV TECNICOS I-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

894. EXECUÇÃO FISCAL-0035214-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBSON IGO DA SILVA FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

895. EXECUÇÃO FISCAL-0035223-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MRM VARGAS & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

896. EXECUÇÃO FISCAL-0035239-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO CESAR GUIMARAES RIZZARDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

897. EXECUÇÃO FISCAL-0035298-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BUENO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

898. EXECUÇÃO FISCAL-0035302-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

899. EXECUÇÃO FISCAL-0035307-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO DE JESUS & SOUZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

900. EXECUÇÃO FISCAL-0035310-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANA CRISTINA MOREIRA MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

901. EXECUÇÃO FISCAL-0035412-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCILENE CUCAR GUIMARAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

902. EXECUÇÃO FISCAL-0035436-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSILENE JUSSARA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

903. EXECUÇÃO FISCAL-0035496-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO LUIZ LACHOWSKI CORREA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

904. EXECUÇÃO FISCAL-0035521-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANQUIZES & PAULA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

905. EXECUÇÃO FISCAL-0035676-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVO GILBERTO PADILHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

906. EXECUÇÃO FISCAL-0035696-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENATO SIMAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

907. EXECUÇÃO FISCAL-0035816-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MISSANGELA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

908. EXECUÇÃO FISCAL-0035844-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAR E LANCHONETE OS INCRIVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

909. EXECUÇÃO FISCAL-0035964-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OROMAR ALARMES INSTALAÇÃO E MANUT ELETRICA E ELETR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

910. EXECUÇÃO FISCAL-0035976-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRINDADE & CARRARD LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

911. EXECUÇÃO FISCAL-0036072-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x USINA-AR COM. PECAS PARA RODO CALIBRADORES LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

912. EXECUÇÃO FISCAL-0037017-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO NAVES CALIXTO PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

913. EXECUÇÃO FISCAL-0037060-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUL BRASIL COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA --Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

914. EXECUÇÃO FISCAL-0037101-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AÇAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

915. EXECUÇÃO FISCAL-0037161-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEQUENCIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

916. EXECUÇÃO FISCAL-0037241-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAM'NAS REPRESENTACAO, MONTAGEM E MANUTENCAO DE MA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

917. EXECUÇÃO FISCAL-0037265-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAFE SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

918. EXECUÇÃO FISCAL-0037292-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

919. EXECUÇÃO FISCAL-0037300-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARISE APARECIDA SANTOS.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

920. EXECUÇÃO FISCAL-0037384-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VENEZA COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

921. EXECUÇÃO FISCAL-0037467-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C. F. BRANCO - SERRALHERIA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

922. EXECUÇÃO FISCAL-0037470-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAR BOLA CHEIA LTDA - ME.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

923. EXECUÇÃO FISCAL-0037502-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEM INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

924. EXECUÇÃO FISCAL-0037505-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISEU NUNES DA SILVA - MOTOPECAS.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

925. EXECUÇÃO FISCAL-0037569-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO JOSE DE SOUZA CAVALHEIRO.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

926. EXECUÇÃO FISCAL-0037599-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MG MARCÔN COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

927. EXECUÇÃO FISCAL-0037609-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMERICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

928. EXECUÇÃO FISCAL-0037727-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LA MAISON ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

929. EXECUÇÃO FISCAL-0037739-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURINHO ALVES DOS SANTOS & CIA LTDA ME.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

930. EXECUÇÃO FISCAL-0037755-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAISE PRODO.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

931. EXECUÇÃO FISCAL-0037775-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METAL C.&P MONTAGENS E CONSTRUCOES METALICAS.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

932. EXECUÇÃO FISCAL-0037787-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRENO BATISTA MIRANDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

933. EXECUÇÃO FISCAL-0037807-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEAN FIRE LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

934. EXECUÇÃO FISCAL-0037866-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VECCHI & ZARPELLON LTDA - EPP.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

935. EXECUÇÃO FISCAL-0037887-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DILE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

936. EXECUÇÃO FISCAL-0037902-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO RENATO GRITES.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

937. EXECUÇÃO FISCAL-0037939-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALAVANCA TRANSPORTES LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

938. EXECUÇÃO FISCAL-0037943-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SCORPIONS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

939. EXECUÇÃO FISCAL-0039143-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UMUARAMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

940. EXECUÇÃO FISCAL-0039549-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CWB BOX E VIDROS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

941. EXECUÇÃO FISCAL-0039653-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x V. S. MIRANDA - CONSTRUCOES.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

942. EXECUÇÃO FISCAL-0039681-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUSTINO MACHADO & MACHADO LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

943. EXECUÇÃO FISCAL-0039724-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OKCAR - MIDIA ELETRONICA LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

944. EXECUÇÃO FISCAL-0039784-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLIVEIRA & SILVA CONSTRUCOES METALICAS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

945. EXECUÇÃO FISCAL-0039805-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALISSON CIRINO BEDIN.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

946. EXECUÇÃO FISCAL-0039824-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCAS MATOS FERNANDES.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

947. EXECUÇÃO FISCAL-0039856-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSTURM TRANSPORTES LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

948. EXECUÇÃO FISCAL-0039865-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUILHERME VASCONCELLOS SELLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

949. EXECUÇÃO FISCAL-0039921-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OVER TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

950. EXECUÇÃO FISCAL-0039965-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA DE FISIOTERAPIA CAROLINA KRUEGER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

951. EXECUÇÃO FISCAL-0040031-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TURISWORLD PRESTACAO DE SERVICOS EM TURISMO RECEP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

952. EXECUÇÃO FISCAL-0040622-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERIMETRAL SUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

953. EXECUÇÃO FISCAL-0040684-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIME OSMAR BONFANTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

954. EXECUÇÃO FISCAL-0040696-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO CESAR DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

955. EXECUÇÃO FISCAL-0040700-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

956. EXECUÇÃO FISCAL-0040712-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE PIMENTEL MELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

957. EXECUÇÃO FISCAL-0040720-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THIMOTEO RICLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

958. EXECUÇÃO FISCAL-0040760-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUGUSTO SIEDELISKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

959. EXECUÇÃO FISCAL-0040808-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

960. EXECUÇÃO FISCAL-0040832-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

961. EXECUÇÃO FISCAL-0040896-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAMUEL WAENGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

962. EXECUÇÃO FISCAL-0040960-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA SELMA DO CARMO BORGES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

963. EXECUÇÃO FISCAL-0040988-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AIRTON DO NASCIMENTO ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

964. EXECUÇÃO FISCAL-0041020-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE DE S TABORDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

965. EXECUÇÃO FISCAL-0041024-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUVENIL DE PROENCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

966. EXECUÇÃO FISCAL-0041068-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

967. EXECUÇÃO FISCAL-0041092-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENOR MACCARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

968. EXECUÇÃO FISCAL-0041132-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVANI DE SOUZA LESKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

969. EXECUÇÃO FISCAL-0041144-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO PUSSOLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

970. EXECUÇÃO FISCAL-0041160-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIVALMA BORGES DOMINGOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

971. EXECUÇÃO FISCAL-0041200-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESIO DE OLIVEIRA SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

972. EXECUÇÃO FISCAL-0041224-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZEFERINA RIBAS DE ANDRADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

973. EXECUÇÃO FISCAL-0041300-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DAS GRACAS GOMES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

974. EXECUÇÃO FISCAL-0041364-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALBINO WOITIKIV-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

975. EXECUÇÃO FISCAL-0041376-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO GUILHERME BLANK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

976. EXECUÇÃO FISCAL-0041432-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO VAZ DE JESUS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

977. EXECUÇÃO FISCAL-0041440-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENO FRANCISCO ARENHARDT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

978. EXECUÇÃO FISCAL-0041444-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCA BERALDI PAULINI HDS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

979. EXECUÇÃO FISCAL-0041456-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO LINO DO PRADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

980. EXECUÇÃO FISCAL-0041460-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WIGANDO WEBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

981. EXECUÇÃO FISCAL-0041464-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIBALDO SAMUEL ESQUINAZI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

982. EXECUÇÃO FISCAL-0041476-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

983. EXECUÇÃO FISCAL-0041480-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO RICARDO SCHULTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

984. EXECUÇÃO FISCAL-0041496-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISABEL LEARES MAGALHÃES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO
LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**

RELAÇÃO Nº 10/2013

CARLOS EDUARDO ORTEGA 0006 026829/1998
PAULO VINICIO FORTES FILHO 0001 010730/1992
0002 011018/1993
0003 022058/1997
0004 024139/1997
0005 026275/1998
0007 031089/1998
0008 034974/1999
0009 037036/1999
0010 037550/1999
0011 037647/1999
0012 039040/2000

0013 043692/2001
0014 044423/2001
0015 046027/2001
0016 046141/2001
0017 047334/2001
0018 047390/2001
0019 048143/2001
0020 048513/2001
0021 051146/2002
0022 051198/2002
0023 051243/2002
0024 051244/2002
0025 051262/2002
0026 051413/2002
0027 051576/2002
0028 051720/2002
0029 051738/2002
0030 051779/2002
0031 051795/2002
0032 052459/2004
0033 052537/2004
0034 054695/2004
0035 056694/2004
0036 056719/2004
0037 056729/2004
0038 056809/2004
0039 057014/2004
0040 057058/2004
0041 057061/2004
0042 057169/2004
0043 057248/2004
0044 057318/2004
0045 057662/2004
0046 057712/2004
0047 057790/2004
0048 057852/2004
0049 057999/2004
0050 058000/2004
0051 058148/2004
0052 058158/2004
0053 058199/2004
0054 058318/2004
0055 058320/2004
0056 058339/2004
0057 058348/2004
0058 058408/2004
0059 058571/2005
0060 059625/2005
0061 059637/2005
0062 060882/2005
0063 060984/2005
0064 061405/2005
0065 063582/2005
0066 063666/2005
0067 063801/2005
0068 063877/2005
0069 063879/2005
0070 063880/2005
0071 063896/2005
0072 065275/2005
0073 066988/2005
0074 068019/2005
0075 068731/2005
0076 068802/2005
0077 069516/2007
0078 071658/2007
0079 071708/2007
0080 072000/2007
0081 072003/2007
0082 072019/2007
0083 072247/2007
0084 072276/2007
0085 072362/2007
0086 072392/2007
0087 073115/2007
0088 074968/2008
0089 074969/2008
0090 075233/2008
0091 075239/2008
0092 075259/2008
0093 075264/2008
0094 075428/2008
0095 075514/2008
0096 079212/2008
0097 079680/2008
0098 079838/2008
0099 080611/2009
0100 080617/2009
0101 080641/2009
0102 080646/2009
0103 080666/2009
0104 080950/2009
0105 081164/2009
0106 082748/2009
0107 082791/2009
0108 082918/2009
0109 082960/2009
0110 082989/2009
0111 083232/2009

0112 083256/2009
0113 083528/2009
0114 083992/2009
0115 084961/2009
0116 085316/2009
0117 085330/2009
0118 085364/2009
0119 086873/2009
0120 087028/2009
0121 087198/2009
0122 087762/2009
0123 088138/2009
0124 088563/2009
0125 088922/2009
0126 089198/2009
0127 089200/2009
0128 089238/2009
0129 089240/2009
0130 089248/2009
0131 089280/2009
0132 089300/2009
0133 089340/2009
0134 089378/2009
0135 089388/2009
0136 089389/2009
0137 089398/2009
0138 089460/2009
0139 089481/2009
0140 089488/2009
0141 089498/2009
0142 089728/2009
0143 089758/2009
0144 089769/2009
0145 089770/2009
0146 089771/2009
0147 089778/2009
0148 089779/2009
0149 089780/2009
0150 089800/2009
0151 089801/2009
0152 089819/2009
0153 089821/2009
0154 089828/2009
0155 089838/2009
0156 089850/2009
0157 089868/2009
0158 089870/2009
0159 089888/2009
0160 089898/2009
0161 089908/2009
0162 089968/2009
0163 089970/2009
0164 089980/2009
0165 089988/2009
0166 089990/2009
0167 089998/2009
0168 090148/2009
0169 090169/2009
0170 090178/2009
0171 090179/2009
0172 090180/2009
0173 090190/2009
0174 090198/2009
0175 090328/2009
0176 090331/2009
0177 090361/2009
0178 090368/2009
0179 090378/2009
0180 090409/2009
0181 090411/2009
0182 090480/2009
0183 090490/2009
0184 090589/2009
0185 090738/2009
0186 090781/2009
0187 090789/2009
0188 090799/2009
0189 090819/2009
0190 090831/2009
0191 090888/2009
0192 090965/2009
0193 091010/2009
0194 091018/2009
0195 091041/2009
0196 091059/2009
0197 091098/2009
0198 091100/2009
0199 091108/2009
0200 091118/2009
0201 091121/2009
0202 091134/2009
0203 091149/2009
0204 091161/2009
0205 091169/2009
0206 091191/2009
0207 091199/2009
0208 091209/2009
0209 018620/2010
0210 018730/2010

0211 018808/2010
0212 019520/2010
0213 022033/2010
0214 022211/2010
0215 022276/2010
0216 004448/2011
0217 005734/2011
0218 006478/2011
0219 006590/2011
0220 007190/2011
0221 008185/2011
0222 010389/2011
0223 010561/2011
0224 010961/2011
0225 011107/2011
0226 011215/2011
0227 013909/2011
0228 014644/2011
0229 017219/2011
0230 017920/2011
0231 021216/2011
0232 021232/2011
0233 021238/2011
0234 021254/2011
0235 021310/2011
0236 021326/2011
0237 021334/2011
0238 021738/2011
0239 022240/2011
0240 022302/2011
0241 022597/2011
0242 023022/2011
0243 023453/2011
0244 023465/2011
0245 024119/2011
0246 024974/2011
0247 025098/2011
0248 025578/2011
0249 025641/2011
0250 025807/2011
0251 025845/2011
0252 026350/2011
0253 026397/2011
0254 027099/2011
0255 027152/2011
0256 027217/2011
0257 027229/2011
0258 027392/2011
0259 028844/2011
0260 029029/2011
0261 029117/2011
0262 029129/2011
0263 029227/2011
0264 029445/2011
0265 029542/2011
0266 029555/2011
0267 029561/2011
0268 029571/2011
0269 029817/2011
0270 029833/2011
0271 029877/2011
0272 029959/2011
0273 030125/2011
0274 030127/2011
0275 030156/2011
0276 030223/2011
0277 030314/2011
0278 030350/2011
0279 030427/2011
0280 030435/2011
0281 030450/2011
0282 030482/2011
0283 030510/2011
0284 030667/2011
0285 030730/2011
0286 030743/2011
0287 031055/2011
0288 031216/2011
0289 031431/2011
0290 031987/2011
0291 032048/2011
0292 032115/2011
0293 032155/2011
0294 032437/2011
0295 032460/2011
0296 032481/2011
0297 032521/2011
0298 032581/2011
0299 032641/2011
0300 032761/2011
0301 032781/2011
0302 032821/2011
0303 032840/2011
0304 032853/2011
0305 032860/2011
0306 032865/2011
0307 032905/2011
0308 032920/2011
0309 032929/2011

0310 032940/2011
 0311 032956/2011
 0312 032965/2011
 0313 033016/2011
 0314 033089/2011
 0315 033161/2011
 0316 033205/2011
 0317 033213/2011
 0318 033542/2011
 0319 033562/2011
 0320 033590/2011
 0321 033722/2011
 0322 033726/2011
 0323 033731/2011
 0324 033746/2011
 0325 033751/2011
 0326 033771/2011
 0327 033851/2011
 0328 033879/2011
 0329 033882/2011
 0330 033955/2011
 0331 034030/2011
 0332 034034/2011
 0333 034090/2011
 0334 034115/2011
 0335 034367/2011
 0336 034403/2011
 0337 034431/2011
 0338 034471/2011
 0339 034475/2011
 0340 034495/2011
 0341 034503/2011
 0342 034587/2011
 0343 034611/2011
 0344 034707/2011
 0345 034746/2011
 0346 034751/2011
 0347 034843/2011
 0348 034885/2011
 0349 034942/2011
 0350 034957/2011
 0351 034973/2011
 0352 034997/2011
 0353 035138/2011
 0354 035211/2011
 0355 035247/2011
 0356 035358/2011
 0357 035569/2011
 0358 035688/2011
 0359 035900/2011
 0360 035924/2011
 0361 035940/2011
 0362 035968/2011
 0363 036040/2011
 0364 036092/2011
 0365 036196/2011
 0366 036208/2011
 0367 036267/2011
 0368 036273/2011
 0369 036283/2011
 0370 036286/2011
 0371 036315/2011
 0372 036321/2011
 0373 036345/2011
 0374 036369/2011
 0375 036382/2011
 0376 036447/2011
 0377 036469/2011
 0378 036475/2011
 0379 036498/2011
 0380 036505/2011
 0381 036561/2011
 0382 036589/2011
 0383 036619/2011
 0384 036646/2011
 0385 036667/2011
 0386 036675/2011
 0387 036763/2011
 0388 036770/2011
 0389 036778/2011
 0390 036790/2011
 0391 036798/2011
 0392 036819/2011
 0393 036827/2011
 0394 036835/2011
 0395 036859/2011
 0396 036866/2011
 0397 037021/2011
 0398 037189/2011
 0399 037221/2011
 0400 037233/2011
 0401 037457/2011
 0402 037511/2011
 0403 037525/2011
 0404 037530/2011
 0405 037601/2011
 0406 037622/2011
 0407 037639/2011
 0408 037695/2011

0409 037746/2011
 0410 037855/2011
 0411 037879/2011
 0412 037946/2011
 0413 038133/2011
 0414 038205/2011
 0415 038220/2011
 0416 038373/2011
 0417 038388/2011
 0418 038565/2011
 0419 038597/2011
 0420 038605/2011
 0421 038609/2011
 0422 038628/2011
 0423 038653/2011
 0424 038684/2011
 0425 038785/2011
 0426 038793/2011
 0427 038797/2011
 0428 038813/2011
 0429 038828/2011
 0430 038947/2011
 0431 038950/2011
 0432 039027/2011
 0433 039097/2011
 0434 039239/2011
 0435 039501/2011
 0436 039577/2011
 0437 039853/2011
 0438 039948/2011
 0439 040258/2011
 0440 040273/2011
 0441 040373/2011
 0442 040417/2011
 0443 040422/2011
 0444 040425/2011
 0445 040437/2011
 0446 040449/2011
 0447 040635/2011
 0448 040643/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-10730/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOIZES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
2. EXECUÇÃO FISCAL-11018/1993-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ESTEFANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
3. EXECUÇÃO FISCAL-22058/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BORTOLO GUSSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
4. EXECUÇÃO FISCAL-24139/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO C DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
5. EXECUÇÃO FISCAL-26275/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MORO E COSTA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
6. EXECUÇÃO FISCAL-26829/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDEMAR GRUMMT FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CARLOS EDUARDO ORTEGA-
7. EXECUÇÃO FISCAL-31089/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFEU JACKSON SOUZA DÁ SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
8. EXECUÇÃO FISCAL-34974/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
9. EXECUÇÃO FISCAL-37036/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

10. EXECUÇÃO FISCAL-37550/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSNIR MAYER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

11. EXECUÇÃO FISCAL-37647/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA ODONT MARCIA B. TENORIO S-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

12. EXECUÇÃO FISCAL-39040/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO NEIVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

13. EXECUÇÃO FISCAL-43692/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO LANGER LATTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

14. EXECUÇÃO FISCAL-44423/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR TAJI MARRAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

15. EXECUÇÃO FISCAL-46027/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO RODOLFO BERG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

16. EXECUÇÃO FISCAL-46141/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JERONIMO DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

17. EXECUÇÃO FISCAL-47334/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EXON CAR - LAVAGEM E COMERCIO DE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

18. EXECUÇÃO FISCAL-47390/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO VALTER JUNGLES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

19. EXECUÇÃO FISCAL-48143/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAMES ANDRE CLAUBERG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

20. EXECUÇÃO FISCAL-48513/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIDADELA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

21. EXECUÇÃO FISCAL-51146/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JARD DE INF URSINHO PIMPAO SC LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

22. EXECUÇÃO FISCAL-51198/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

23. EXECUÇÃO FISCAL-51243/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRE-ESCOLA SALTO P O FUTUR SC LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

24. EXECUÇÃO FISCAL-51244/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FASTBRAS DESPACHOS ADUANEIROS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

25. EXECUÇÃO FISCAL-51262/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BR - NEWAY ENGENH CONSULT SC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

26. EXECUÇÃO FISCAL-51413/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEUCI APARECIDA FILARDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

27. EXECUÇÃO FISCAL-51576/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERRA MOHRENA IND.COM P.ALI.LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

28. EXECUÇÃO FISCAL-51720/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WST VIDEO LOCADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

29. EXECUÇÃO FISCAL-51738/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C.A.C.R. TERRAPLANAGEM E SANEAMEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

30. EXECUÇÃO FISCAL-51779/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REIS MOTO ESPRESS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

31. EXECUÇÃO FISCAL-51795/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAPP ENGENHARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

32. EXECUÇÃO FISCAL-52459/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

33. EXECUÇÃO FISCAL-52537/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HILTON CARLOS STRADIOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

34. EXECUÇÃO FISCAL-54695/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

35. EXECUÇÃO FISCAL-56694/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METALEX - USINAGENS DE PECAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

36. EXECUÇÃO FISCAL-56719/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

37. EXECUÇÃO FISCAL-56729/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERESINHA LEODORO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

38. EXECUÇÃO FISCAL-56809/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMAO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

39. EXECUÇÃO FISCAL-57014/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALERIA SCHNEIDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

40. EXECUÇÃO FISCAL-57058/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEKSANDER VERSALLI PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

72. EXECUÇÃO FISCAL-65275/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO S MOREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

73. EXECUÇÃO FISCAL-66988/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x STANLEY CAMPANELLI C DA COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

74. EXECUÇÃO FISCAL-68019/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SINHORINHA M DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

75. EXECUÇÃO FISCAL-68731/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAVANDERIA DO MOMENTO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

76. EXECUÇÃO FISCAL-68802/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KI PAINEIS OUT DOOR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

77. EXECUÇÃO FISCAL-69516/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLACY GOTTARDELLO ROCHA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

78. EXECUÇÃO FISCAL-71658/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO VOE BRASIL LTD e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

79. EXECUÇÃO FISCAL-71708/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEIRO CINE TV LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

80. EXECUÇÃO FISCAL-72000/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAN COLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

81. EXECUÇÃO FISCAL-72003/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GENTE CONTENT e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

82. EXECUÇÃO FISCAL-72019/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOCELIN SPORTS - CANCHA DE FUTEBOL LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

83. EXECUÇÃO FISCAL-72247/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEBORA EMILIA JORDAO MORITA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

84. EXECUÇÃO FISCAL-72276/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO DE ANDRADE E SOUZA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

85. EXECUÇÃO FISCAL-72362/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESARA PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

86. EXECUÇÃO FISCAL-72392/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIRO OSCAR DO NASCIMENTO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

87. EXECUÇÃO FISCAL-73115/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FEZA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

88. EXECUÇÃO FISCAL-74968/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

89. EXECUÇÃO FISCAL-74969/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

90. EXECUÇÃO FISCAL-75233/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

91. EXECUÇÃO FISCAL-75239/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROYALTY CONTABEIS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

92. EXECUÇÃO FISCAL-75259/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROCHITEC COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

93. EXECUÇÃO FISCAL-75264/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RJC-JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

94. EXECUÇÃO FISCAL-75428/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JBA IMOBILIARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-75514/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGUIA EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-79212/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VILLAGE COUNTRY S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

97. EXECUÇÃO FISCAL-79680/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAMUEL HIROMITSU OKINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

98. EXECUÇÃO FISCAL-79838/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UBIRATAN MIRANDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

99. EXECUÇÃO FISCAL-80611/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A SALA DOS MESTRES PINTURAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

100. EXECUÇÃO FISCAL-80617/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAOS LUPATINI S EDITORA GRAFICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

101. EXECUÇÃO FISCAL-80641/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KEMPINSKI & KEMPINSKI LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

102. EXECUÇÃO FISCAL-80646/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L M S OTICA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

103. EXECUÇÃO FISCAL-80666/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARAUJO & CORREA SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

104. EXECUÇÃO FISCAL-80950/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERVIÇO DE ECOGRAFIA NOSSA SENHORA DE FATIMA S/C L e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

105. EXECUÇÃO FISCAL-81164/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GENTE CONTENTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

106. EXECUÇÃO FISCAL-82748/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILTON GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

107. EXECUÇÃO FISCAL-82791/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOVINO DO ROSARIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

108. EXECUÇÃO FISCAL-82918/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOISES ROSA DE MORAES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

109. EXECUÇÃO FISCAL-82960/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU BUFREM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

110. EXECUÇÃO FISCAL-82989/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PARANA INCORPORACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

111. EXECUÇÃO FISCAL-83232/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SARA JANE MIECZEJKO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

112. EXECUÇÃO FISCAL-83256/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CSE MECANICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

113. EXECUÇÃO FISCAL-83528/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IGNACIO DE PAULA FRANCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

114. EXECUÇÃO FISCAL-83992/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANUTA POPIEL LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

115. EXECUÇÃO FISCAL-84961/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IGREJA DE DEUS NO BRASIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

116. EXECUÇÃO FISCAL-85316/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE NASCIMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

117. EXECUÇÃO FISCAL-85330/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

118. EXECUÇÃO FISCAL-85364/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOC BENEF OPERARIA STO INACIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

119. EXECUÇÃO FISCAL-86873/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZILDA MARIA LACERDA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

120. EXECUÇÃO FISCAL-87028/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONEY P DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

121. EXECUÇÃO FISCAL-87198/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

122. EXECUÇÃO FISCAL-87762/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UBALDINA LOPES DE ARAUJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

123. EXECUÇÃO FISCAL-88138/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVAK E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

124. EXECUÇÃO FISCAL-88563/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLAGG CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

125. EXECUÇÃO FISCAL-88922/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERONICA KLEPA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

126. EXECUÇÃO FISCAL-89198/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESQUEMA - COM INST TELAS ALAMB LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

127. EXECUÇÃO FISCAL-89200/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLIN DE FISIOT OFIC DO CORPO S/C-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

128. EXECUÇÃO FISCAL-89238/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO RICARDO DUARTE CARNEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

129. EXECUÇÃO FISCAL-89240/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA ARAUJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

130. EXECUÇÃO FISCAL-89248/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MÍCIA ANGELICA MONIZ BARRETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

131. EXECUÇÃO FISCAL-89280/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA HELENA GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os

Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

164. EXECUÇÃO FISCAL-89980/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE FRANCISCO SENNA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

165. EXECUÇÃO FISCAL-89988/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO CEZAR DA COSTA REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

166. EXECUÇÃO FISCAL-89990/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ARNHOLD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

167. EXECUÇÃO FISCAL-89998/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALDO GANDIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

168. EXECUÇÃO FISCAL-90148/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZQUALO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

169. EXECUÇÃO FISCAL-90169/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO PEREIRA DOS SANTOS-JARDINAG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

170. EXECUÇÃO FISCAL-90178/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ EDUARDO DA CUNHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

171. EXECUÇÃO FISCAL-90179/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

172. EXECUÇÃO FISCAL-90180/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO JOSE GUILHERME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

173. EXECUÇÃO FISCAL-90190/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALUX -SERVICIOS PROFISSIONAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

174. EXECUÇÃO FISCAL-90198/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSELVAN E FRAXINO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

175. EXECUÇÃO FISCAL-90328/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANDERLEI FIGUEIRO TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

176. EXECUÇÃO FISCAL-90331/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADNILTON JOSE CAETANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

177. EXECUÇÃO FISCAL-90361/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA FABRO GOMES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

178. EXECUÇÃO FISCAL-90368/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA MARIA RACCANELLO MORENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

179. EXECUÇÃO FISCAL-90378/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BATISTA SILVESTRINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

180. EXECUÇÃO FISCAL-90409/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPECTRUN -ILUMINACAO E SONORIZACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

181. EXECUÇÃO FISCAL-90411/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WOLLINGER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

182. EXECUÇÃO FISCAL-90480/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEBEDAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

183. EXECUÇÃO FISCAL-90490/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROCELE RODRIGUES BIAZZETTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

184. EXECUÇÃO FISCAL-90589/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARAMES ASSOCIADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

185. EXECUÇÃO FISCAL-90738/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON ANTONIO LOPES JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

186. EXECUÇÃO FISCAL-90781/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON ALFREDO RIBAS BOLDUAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

187. EXECUÇÃO FISCAL-90789/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFREDO FROHLICH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

188. EXECUÇÃO FISCAL-90799/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANUEL ADOLFO VIDALON ZAMBRANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

189. EXECUÇÃO FISCAL-90819/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLINE FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

190. EXECUÇÃO FISCAL-90831/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

191. EXECUÇÃO FISCAL-90888/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LATERCIA RAMOS PADUA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

192. EXECUÇÃO FISCAL-90965/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

193. EXECUÇÃO FISCAL-91010/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A C ABRAHIM & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor

das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

194. EXECUÇÃO FISCAL-91018/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANA DE FATIMA MICHELON ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

195. EXECUÇÃO FISCAL-91041/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISAC LUIZ DE ANDRADE E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

196. EXECUÇÃO FISCAL-91059/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA HELENA SOARES DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

197. EXECUÇÃO FISCAL-91098/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONDUTEL PRODUTOS PARA TELEINFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

198. EXECUÇÃO FISCAL-91100/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVA TIROL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

199. EXECUÇÃO FISCAL-91108/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

200. EXECUÇÃO FISCAL-91118/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO MOISES BERTI CASTILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

201. EXECUÇÃO FISCAL-91121/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIA VAZ DE LIMA - EDITORA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

202. EXECUÇÃO FISCAL-91134/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

203. EXECUÇÃO FISCAL-91149/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIA CRISTINA WAGNER DERIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

204. EXECUÇÃO FISCAL-91161/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EURO-ASIA COM DE MAT DE ESCRITORIO E INFORMATICA L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

205. EXECUÇÃO FISCAL-91169/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MADAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

206. EXECUÇÃO FISCAL-91191/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASIL SUL COMUNICACAO VISUAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

207. EXECUÇÃO FISCAL-91199/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO FAUSTINO & CIA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

208. EXECUÇÃO FISCAL-91209/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPENHO CONSTRUTORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

209. EXECUÇÃO FISCAL-0018620-81.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO R SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

210. EXECUÇÃO FISCAL-0018730-80.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVA TERZADO E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

211. EXECUÇÃO FISCAL-0018808-74.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MORO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

212. EXECUÇÃO FISCAL-0019520-64.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEMOS DAANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

213. EXECUÇÃO FISCAL-0022033-05.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WLADEMIR MENDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

214. EXECUÇÃO FISCAL-0022211-51.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

215. EXECUÇÃO FISCAL-0022276-46.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON ALVES GUERREIRO - SERVIÇOS DE MOTBOY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

216. EXECUÇÃO FISCAL-0004448-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERPEL MARCENARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

217. EXECUÇÃO FISCAL-0005734-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELDER ADRIANO PENA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

218. EXECUÇÃO FISCAL-0006478-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONALD LEAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

219. EXECUÇÃO FISCAL-0006590-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAVI BELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

220. EXECUÇÃO FISCAL-0007190-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C G L CONSTRUCAO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

221. EXECUÇÃO FISCAL-0008185-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORESTES THA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

222. EXECUÇÃO FISCAL-0010389-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO COSTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-0010561-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA MARIA GOBBO T PARMIGGIANI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-0010961-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ADRIANO DE BARROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-0011107-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HANELORE MORBIS OZORIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-0011215-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JARDIM DE INFANCIA E PRE-ESCOLA ABELINHA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-0013909-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-0014644-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIEIRO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-0017219-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ILSE GIORDANI DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-0017920-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WANDA DOS SANTOS KRUG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-0021216-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSVALDO WALTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0021232-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARYON HAMILTON BRUNETTI CORDEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0021238-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRENE GIPIELA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-0021254-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO PINTO VAZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-0021310-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANNY JOAO BERTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-0021326-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ANTONIO MOSQUETTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-0021334-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-0021738-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO GUILHERME BRANTS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-0022240-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANDIR SORATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-0022302-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROMILDA PAULINA KEREZ ARRUDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-0022597-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARGARIDA ZAIA KULIK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-0023022-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUGUSTO LANGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-0023453-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAVANELLI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-0023465-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NUNO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-0024119-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS SILVA VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-0024974-88.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALDO PIRES CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-0025098-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELETRO REAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-0025578-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAETANO SERONATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-0025641-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEVERINO JOSE DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-0025807-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CLARETE SLOMPO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-0025845-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS HIROSHI NAKAMURA-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

252. EXECUÇÃO FISCAL-0026350-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUPLO AR IND E COM DE AQUEC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

253. EXECUÇÃO FISCAL-0026397-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

254. EXECUÇÃO FISCAL-0027099-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

255. EXECUÇÃO FISCAL-0027152-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSVALDO ALBERTO BERTOLDO JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

256. EXECUÇÃO FISCAL-0027217-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BELONI TEREZINHA MEZZOMO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

257. EXECUÇÃO FISCAL-0027229-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DARCI ANTONIO DE LAZZARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

258. EXECUÇÃO FISCAL-0027392-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JACSON FERMINO KUCZMAINSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

259. EXECUÇÃO FISCAL-0028844-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANE DISSENHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

260. EXECUÇÃO FISCAL-0029029-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA PAULA PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

261. EXECUÇÃO FISCAL-0029117-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

262. EXECUÇÃO FISCAL-0029129-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO JAIR DEL SECCHI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

263. EXECUÇÃO FISCAL-0029227-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO DE FARIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

264. EXECUÇÃO FISCAL-0029445-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BAZAR PURPER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

265. EXECUÇÃO FISCAL-0029542-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DI FERRI CONFECÇÕES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

266. EXECUÇÃO FISCAL-0029555-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DNVB - ASSOCIACAO DE ENSINO S/C L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

267. EXECUÇÃO FISCAL-0029561-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEITA COMERCIO DE CONFEC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

268. EXECUÇÃO FISCAL-0029571-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UNIFORT PREST SERV S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

269. EXECUÇÃO FISCAL-0029817-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FATIMA DE SOUZA & FONSECA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

270. EXECUÇÃO FISCAL-0029833-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGF CONFECÇÕES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

271. EXECUÇÃO FISCAL-0029877-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO BRAS AUTORES INTERPRETES EDITORES PROD F-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

272. EXECUÇÃO FISCAL-0029959-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PURA FONTE COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

273. EXECUÇÃO FISCAL-0030125-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEBSON CHAPARRO SARMENTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

274. EXECUÇÃO FISCAL-0030127-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO KREKNICKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

275. EXECUÇÃO FISCAL-0030156-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDISON LUIZ VEIGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

276. EXECUÇÃO FISCAL-0030223-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUATRO R LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

277. EXECUÇÃO FISCAL-0030314-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RCTL INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

278. EXECUÇÃO FISCAL-0030350-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUNGLE PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

279. EXECUÇÃO FISCAL-0030427-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BUSINESS VIP PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu

poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

280. EXECUÇÃO FISCAL-0030435-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOP SOLUTION EVENTOS CORPORATIVOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

281. EXECUÇÃO FISCAL-0030450-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

282. EXECUÇÃO FISCAL-0030482-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEOTECH TECTONICS MINERAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

283. EXECUÇÃO FISCAL-0030510-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO WILSON BEIJO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

284. EXECUÇÃO FISCAL-0030667-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIA CAROLINA CIT VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

285. EXECUÇÃO FISCAL-0030730-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDMUNDO BALCEZAK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-0030743-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EIDI BUENO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-0031055-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO MESQUITA REPRESENTACOES COMERCIAIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

288. EXECUÇÃO FISCAL-0031216-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIL PAULO MULLER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-0031431-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANGELITA FLORES DE MATTOS ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-0031987-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOTON S BAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-0032048-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPREITEIRA REIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-0032115-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIGITAL-MASTER DIGITACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-0032155-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONFECOES MEILINE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

294. EXECUÇÃO FISCAL-0032437-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x Z H COMERCIO DE CONFECOES E MALHARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-0032460-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M A D - COMERCIO DE CARPETES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-0032481-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M J COSTA E M A SANTOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-0032521-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIA NADIR FIGUEIRO RAIMONDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-0032581-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUEIROZ - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-0032641-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEIXOTO & RIBAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-0032761-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDENIR DONIZETE MOREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-0032781-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MEGA WORK COM E SERVICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-0032821-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ZENILDA NEVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-0032840-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEXTURA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-0032853-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FALKOSKI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-0032860-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-0032865-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOTERIAS VALENTIM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-0032905-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO SUECO - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-0032920-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROGRESS DESPACHOS ADUANEIRO LTDA-Em atendimento ao Código de

Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

309. EXECUÇÃO FISCAL-0032929-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESBR INFORMATICA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

310. EXECUÇÃO FISCAL-0032940-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PIMENTEL & BARBOSA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

311. EXECUÇÃO FISCAL-0032956-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIDAMEL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

312. EXECUÇÃO FISCAL-0032965-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA RAFAELA NASCIMENTO BARBOSA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

313. EXECUÇÃO FISCAL-0033016-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVA & SATO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

314. EXECUÇÃO FISCAL-0033089-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAMAMELIS COMERCIO DE COSMETICO E ACESSORIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

315. EXECUÇÃO FISCAL-0033161-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANILCE MARIA EVANGELISTA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

316. EXECUÇÃO FISCAL-0033205-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M ZBOROWSKI CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

317. EXECUÇÃO FISCAL-0033213-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VITORIA REGIA CRUZ SALEM SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

318. EXECUÇÃO FISCAL-0033542-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO FERNANDO DA SILVEIRA RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

319. EXECUÇÃO FISCAL-0033562-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELZA CORREA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

320. EXECUÇÃO FISCAL-0033590-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA RIBEIRO BASSANI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

321. EXECUÇÃO FISCAL-0033722-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDINEI DA FONSECA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

322. EXECUÇÃO FISCAL-0033726-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEBORA DO ROCIO EINECK AURICHIO ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

323. EXECUÇÃO FISCAL-0033731-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

324. EXECUÇÃO FISCAL-0033746-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DULCINEIA DE OLIVEIRA SERMANN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

325. EXECUÇÃO FISCAL-0033751-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOS INTERMEDIACOES DE BENS E PRESTACAO DE SERVICO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

326. EXECUÇÃO FISCAL-0033771-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BASSFELD COMUNICAÇÃO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

327. EXECUÇÃO FISCAL-0033851-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZONEIDE GOULART SARTORI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

328. EXECUÇÃO FISCAL-0033879-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SYSTEM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

329. EXECUÇÃO FISCAL-0033882-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO CLASSE EMBARCAÇÕES LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

330. EXECUÇÃO FISCAL-0033955-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D C JUNGLES DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

331. EXECUÇÃO FISCAL-0034030-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BR LINKS INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

332. EXECUÇÃO FISCAL-0034034-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M R ALVARES FLORICULTURA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

333. EXECUÇÃO FISCAL-0034090-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KUGLER & SANCES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

334. EXECUÇÃO FISCAL-0034115-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RODOBOM COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

335. EXECUÇÃO FISCAL-0034367-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L R C ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

336. EXECUÇÃO FISCAL-0034403-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIOES MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

337. EXECUÇÃO FISCAL-0034431-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SASSOAROLLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

338. EXECUÇÃO FISCAL-0034471-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUCEMA ADMINISTRACAO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

339. EXECUÇÃO FISCAL-0034475-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BR SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA-ME.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

340. EXECUÇÃO FISCAL-0034495-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARGARETE DO PILAR FELIX CABOCOLINO DA SILVA COMER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

341. EXECUÇÃO FISCAL-0034503-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RED LION PIZZARIAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

342. EXECUÇÃO FISCAL-0034587-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON LUIZ CHABEREK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

343. EXECUÇÃO FISCAL-0034611-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZULEIDE MARGARETE BENDER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

344. EXECUÇÃO FISCAL-0034707-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MXV ALIMENTOS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

345. EXECUÇÃO FISCAL-0034746-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANTOS LARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

346. EXECUÇÃO FISCAL-0034751-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x A BRANCA PROMOCOES E EVENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

347. EXECUÇÃO FISCAL-0034843-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

348. EXECUÇÃO FISCAL-0034885-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO CESAR JUSTINO CARVALHO & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

349. EXECUÇÃO FISCAL-0034942-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FAS EXPRESS SERVICOS DE MOTOBOY LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

350. EXECUÇÃO FISCAL-0034957-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELEN PATRICIA PICCININI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daquelles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

351. EXECUÇÃO FISCAL-0034973-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J D F COMERCIO DE CALHAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

352. EXECUÇÃO FISCAL-0034997-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANA DE SOUZA SILVA MARMORES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

353. EXECUÇÃO FISCAL-0035138-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JUSTUS SERVICOS FINANCEIROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

354. EXECUÇÃO FISCAL-0035211-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NASCE - NUCLEO DE APOIO SOCIAL AS CRIANÇAS ESPECIAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

355. EXECUÇÃO FISCAL-0035247-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MT RIOS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

356. EXECUÇÃO FISCAL-0035358-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA PRZEPIURA DOS SANTOS RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

357. EXECUÇÃO FISCAL-0035569-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CALMON KNOPFHOLZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

358. EXECUÇÃO FISCAL-0035688-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO A TISSE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

359. EXECUÇÃO FISCAL-0035900-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUBERT RICHARD TRINDADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

360. EXECUÇÃO FISCAL-0035924-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SULPRINT COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

361. EXECUÇÃO FISCAL-0035940-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOLEDO & ABBADE LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

362. EXECUÇÃO FISCAL-0035968-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VITA MANIA PRODUTOS PARA O CORPO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

363. EXECUÇÃO FISCAL-0036040-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RILDO PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

364. EXECUÇÃO FISCAL-0036092-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADILSON WEBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

365. EXECUÇÃO FISCAL-0036196-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO RICARDO FRANCA DA SILVA - SERVIÇOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

366. EXECUÇÃO FISCAL-0036208-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ABRIL VILLE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURAS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

367. EXECUÇÃO FISCAL-0036267-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TECIPLAST COMERCIO DE TECIDOS E PLÁSTICOS LTDA - M-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

368. EXECUÇÃO FISCAL-0036273-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERSONALITE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES PERS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

369. EXECUÇÃO FISCAL-0036283-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COZINHA DI BEL RESTAURANTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

370. EXECUÇÃO FISCAL-0036286-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA BAY PINTO VIANNA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

371. EXECUÇÃO FISCAL-0036315-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVA LOCACAO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

372. EXECUÇÃO FISCAL-0036321-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M I FERNANDES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

373. EXECUÇÃO FISCAL-0036345-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REDE TV + ABC LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

374. EXECUÇÃO FISCAL-0036369-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUADROS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

375. EXECUÇÃO FISCAL-0036382-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CESÁRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

376. EXECUÇÃO FISCAL-0036447-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELI TRINIDADE TERRES VENANCIO AMADO TRANSPORTADOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

377. EXECUÇÃO FISCAL-0036469-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL SONHOS DO AMANHA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

378. EXECUÇÃO FISCAL-0036475-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BELINATI LOUREIRO SERVICOS MEDICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

379. EXECUÇÃO FISCAL-0036498-82.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALMIR VITORINO FERREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

380. EXECUÇÃO FISCAL-0036505-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA ANTUNES BRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

381. EXECUÇÃO FISCAL-0036561-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OK CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

382. EXECUÇÃO FISCAL-0036589-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA DE ARAUJO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

383. EXECUÇÃO FISCAL-0036619-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEONICE TOME MAT. DE CONSTRUCAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

384. EXECUÇÃO FISCAL-0036646-93.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HIGHTEC INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-0036667-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J F - FERRAMENTAS E USINAGEM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-0036675-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAL DOCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-0036763-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-0036770-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MRD - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-0036778-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SINDMODAS - SINDICATO DOS CRIADORES, PRODUTORES E-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-0036790-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUTO CENTER ARLICAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-0036798-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILENA MARIA LANDAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-0036819-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W.L.S COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-0036827-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOCAL TRADING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-0036835-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C.A. MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-0036859-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO MOTO CLUBE BODE VELHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-0036866-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA PIRES MAFRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-0037021-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE ALEXANDRINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

398. EXECUÇÃO FISCAL-0037189-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIDROS & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

399. EXECUÇÃO FISCAL-0037221-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSTROWSKI & CRUZ COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

400. EXECUÇÃO FISCAL-0037233-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO MAOS ESTENDIDAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

401. EXECUÇÃO FISCAL-0037457-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x METAL TELAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

402. EXECUÇÃO FISCAL-0037511-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIEW INFORMATICA SISTEMAS FINANCEIROS E COMERCIAIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

403. EXECUÇÃO FISCAL-0037525-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x M.F. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

404. EXECUÇÃO FISCAL-0037530-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS FABIANO RODRIGUES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

405. EXECUÇÃO FISCAL-0037601-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KOMANDO SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

406. EXECUÇÃO FISCAL-0037622-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERESA PEREZ VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

407. EXECUÇÃO FISCAL-0037639-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LILELUSH ARTESANATO, CORES E VIDAS LTDA ME-Em atendimento ao Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

408. EXECUÇÃO FISCAL-0037695-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELSON CARLOS DE QUADROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

409. EXECUÇÃO FISCAL-0037746-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x B.O.I.P SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

410. EXECUÇÃO FISCAL-0037855-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIFICADORA URSULA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

411. EXECUÇÃO FISCAL-0037879-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CECILIO E KOVALIK ORGANIZACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

412. EXECUÇÃO FISCAL-0037946-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VIA EXPRESSO AUTOMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

413. EXECUÇÃO FISCAL-0038133-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO JOSE CONCEICAO NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

414. EXECUÇÃO FISCAL-0038205-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WANDERLEY DE CARVALHO E S M-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

415. EXECUÇÃO FISCAL-0038220-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA IZABEL DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

416. EXECUÇÃO FISCAL-0038373-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLINIO GONZAGA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

417. EXECUÇÃO FISCAL-0038388-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADELAIDE RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

418. EXECUÇÃO FISCAL-0038565-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUBENS JOSE DA ROZA JR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

419. EXECUÇÃO FISCAL-0038597-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIR SANTANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

420. EXECUÇÃO FISCAL-0038605-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SERGIO ARTIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

421. EXECUÇÃO FISCAL-0038609-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO - COHAPLANALTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

422. EXECUÇÃO FISCAL-0038628-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE FELICIANO NETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

423. EXECUÇÃO FISCAL-0038653-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO DIAS FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

424. EXECUÇÃO FISCAL-0038684-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

425. EXECUÇÃO FISCAL-0038785-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA IZABEL WISNIEVSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

426. EXECUÇÃO FISCAL-0038793-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TARQUINIO ZANONI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

427. EXECUÇÃO FISCAL-0038797-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEBLAIR LUIZ DALA CORTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

428. EXECUÇÃO FISCAL-0038813-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON CANDIDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

429. EXECUÇÃO FISCAL-0038828-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CECILIA DALLAGNOL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

430. EXECUÇÃO FISCAL-0038947-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERONIMO FESTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

431. EXECUÇÃO FISCAL-0038950-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMERSON DARCY VICHINHESKT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

432. EXECUÇÃO FISCAL-0039027-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JONAS ROBERTO DE GOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

433. EXECUÇÃO FISCAL-0039097-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARINES APARECIDA DE ARAUJO MENDONÇA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

434. EXECUÇÃO FISCAL-0039239-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELIA REGINA CARVALHO G3S LOGISTICA E TRANSPORTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

435. EXECUÇÃO FISCAL-0039501-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SINDICATO DOS GUARDADORES DE CARROS DO ESTADO DO P-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

436. EXECUÇÃO FISCAL-0039577-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GHD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas

e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

437. EXECUÇÃO FISCAL-0039853-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA MORO - COMERCIO DE PAPEIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

438. EXECUÇÃO FISCAL-0039948-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DILAMAR FERREIRA DUTRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

439. EXECUÇÃO FISCAL-0040258-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APCC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CRIANCAS COM CANCE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

440. EXECUÇÃO FISCAL-0040273-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x P.I.A. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

441. EXECUÇÃO FISCAL-0040373-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEAL CARD SISTEMA DE ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

442. EXECUÇÃO FISCAL-0040417-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x H.N. ARTIGOS DE DECORACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

443. EXECUÇÃO FISCAL-0040422-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON FLORES DA SILVA.BAR.ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

444. EXECUÇÃO FISCAL-0040425-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W.R.B. CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE OBRAS CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

445. EXECUÇÃO FISCAL-0040437-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AZTEKA INVESTIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

446. EXECUÇÃO FISCAL-0040449-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADICRED FACIL EMPRESTIMOS CONSIGNADOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

447. EXECUÇÃO FISCAL-0040635-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SETEMBRINO VILHARVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

448. EXECUÇÃO FISCAL-0040643-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALERIO STEFFEN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

RELAÇÃO Nº 14/2013

DANIEL VICENTE MENON 0090 059065/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0507 008460/2011
PAULO VINICIO FORTES FILH 0001 016259/1994
0002 017282/1995
0003 019274/1996
0004 019486/1996
0005 020187/1996
0006 021606/1997
0007 025398/1997
0008 027865/1998
0009 028089/1998
0010 028268/1998
0011 028605/1998
0012 031040/1998
0013 032518/1999
0014 032577/1999
0015 034079/1999
0016 034529/1999
0017 034890/1999
0018 035588/1999
0019 036733/1999
0020 036787/1999
0021 038378/1999
0022 038937/2000
0023 040450/2000
0024 041321/2000
0025 041509/2000
0026 041984/2000
0027 042115/2000
0028 042618/2001
0029 043808/2001
0030 044215/2001
0031 044608/2001
0032 044728/2001
0033 045767/2001
0034 046923/2001
0035 047141/2001
0036 047945/2001
0037 048250/2001
0038 048378/2001
0039 048457/2001
0040 048687/2001
0041 048899/2001
0042 049236/2001
0043 049531/2002
0044 049705/2002
0045 050120/2002
0046 050489/2002
0047 050640/2002
0048 050792/2002
0049 051003/2002
0050 051208/2002
0051 051219/2002
0052 051231/2002
0053 051661/2002
0054 051662/2002
0055 051746/2002
0056 051798/2002
0057 052205/2003
0058 052348/2004
0059 052567/2004
0060 052784/2004
0061 053147/2004
0062 053478/2004
0063 053479/2004
0064 053531/2004
0065 053909/2004
0066 054006/2004
0067 054794/2004
0068 055135/2004
0069 055441/2004
0070 055928/2004
0071 056737/2004
0072 057175/2004
0073 057206/2004
0074 057296/2004
0075 057417/2004
0076 057589/2004
0077 057609/2004
0078 057658/2004
0079 057708/2004
0080 058078/2004
0081 058103/2004
0082 058129/2004
0083 058152/2004
0084 058259/2004
0085 058326/2004
0086 058360/2004
0087 058475/2004

0088 058699/2005
0089 058859/2005
0091 059140/2005
0092 059346/2005
0093 060086/2005
0094 060098/2005
0095 060422/2005
0096 060470/2005
0097 060482/2005
0098 060881/2005
0099 061191/2005
0100 061269/2005
0101 061286/2005
0102 061947/2005
0103 062102/2005
0104 062216/2005
0105 062245/2005
0106 062469/2005
0107 062614/2005
0108 062844/2005
0109 062984/2005
0110 062986/2005
0111 063014/2005
0112 063190/2005
0113 063951/2005
0114 064202/2005
0115 064399/2005
0116 064479/2005
0117 064944/2005
0118 064945/2005
0119 064960/2005
0120 064999/2005
0121 065083/2005
0122 065500/2005
0123 066436/2005
0124 066750/2005
0125 067001/2005
0126 067281/2005
0127 067728/2005
0128 068028/2005
0129 068181/2005
0130 068615/2005
0131 068743/2005
0132 068745/2005
0133 068784/2005
0134 068999/2006
0135 069148/2006
0136 069281/2006
0137 069816/2007
0138 069997/2007
0139 070008/2007
0140 070110/2007
0141 070506/2007
0142 070549/2007
0143 070637/2007
0144 070638/2007
0145 070649/2007
0146 071209/2007
0147 071260/2007
0148 071285/2007
0149 071391/2007
0150 071411/2007
0151 071430/2007
0152 071459/2007
0153 071776/2007
0154 071794/2007
0155 071868/2007
0156 071874/2007
0157 071894/2007
0158 071975/2007
0159 071976/2007
0160 071991/2007
0161 072011/2007
0162 072012/2007
0163 072059/2007
0164 072068/2007
0165 072080/2007
0166 072118/2007
0167 072136/2007
0168 072137/2007
0169 072164/2007
0170 072165/2007
0171 072340/2007
0172 072349/2007
0173 072512/2007
0174 072610/2007
0175 072800/2007
0176 072809/2007
0177 072811/2007
0178 072940/2007
0179 072967/2007
0180 073036/2007
0181 073056/2007
0182 073401/2007
0183 073621/2007
0184 073823/2007
0185 073876/2007
0186 073899/2007
0187 073939/2007

0188 073975/2007
0189 074074/2007
0190 074215/2007
0191 074321/2007
0192 074417/2007
0193 074458/2007
0194 074460/2007
0195 074494/2007
0196 074846/2008
0197 074855/2008
0198 074939/2008
0199 074941/2008
0200 075022/2008
0201 075024/2008
0202 075105/2008
0203 075136/2008
0204 075137/2008
0205 075144/2008
0206 075180/2008
0207 075202/2008
0208 075244/2008
0209 075252/2008
0210 075287/2008
0211 075298/2008
0212 075318/2008
0213 075319/2008
0214 075323/2008
0215 075324/2008
0216 075344/2008
0217 075367/2008
0218 075385/2008
0219 075386/2008
0220 075398/2008
0221 075411/2008
0222 075414/2008
0223 075418/2008
0224 075434/2008
0225 075444/2008
0226 075446/2008
0227 075453/2008
0228 075480/2008
0229 075488/2008
0230 075503/2008
0231 075517/2008
0232 075520/2008
0233 075528/2008
0234 075532/2008
0235 075538/2008
0236 075543/2008
0237 075544/2008
0238 075556/2008
0239 075574/2008
0240 075600/2008
0241 075617/2008
0242 075659/2008
0243 075693/2008
0244 075868/2008
0245 075881/2008
0246 075953/2008
0247 075980/2008
0248 076048/2008
0249 076131/2008
0250 076242/2008
0251 076274/2008
0252 076357/2008
0253 076364/2008
0254 076399/2008
0255 076501/2008
0256 076636/2008
0257 076690/2008
0258 076926/2008
0259 076928/2008
0260 076961/2008
0261 077024/2008
0262 077025/2008
0263 077177/2008
0264 077330/2008
0265 077342/2008
0266 077367/2008
0267 077370/2008
0268 077473/2008
0269 077927/2008
0270 077966/2008
0271 078153/2008
0272 078200/2008
0273 078246/2008
0274 078250/2008
0275 078251/2008
0276 079014/2008
0277 079031/2008
0278 079197/2008
0279 079263/2008
0280 079487/2008
0281 079588/2008
0282 079613/2008
0283 079747/2008
0284 079887/2008
0285 080169/2008
0286 080308/2008

0287 080328/2008
0288 080607/2009
0289 080661/2009
0290 080687/2009
0291 080749/2009
0292 080939/2009
0293 080940/2009
0294 080941/2009
0295 080965/2009
0296 080976/2009
0297 081006/2009
0298 081104/2009
0299 081162/2009
0300 081216/2009
0301 081301/2009
0302 081305/2009
0303 081394/2009
0304 081447/2009
0305 081524/2009
0306 081665/2009
0307 081796/2009
0308 081867/2009
0309 081880/2009
0310 081912/2009
0311 081967/2009
0312 081994/2009
0313 082013/2009
0314 082020/2009
0315 082083/2009
0316 082112/2009
0317 082114/2009
0318 082260/2009
0319 082361/2009
0320 082376/2009
0321 082398/2009
0322 082415/2009
0323 082440/2009
0324 082604/2009
0325 082844/2009
0326 083006/2009
0327 083067/2009
0328 083078/2009
0329 083115/2009
0330 083235/2009
0331 083275/2009
0332 083362/2009
0333 083536/2009
0334 083599/2009
0335 083610/2009
0336 083611/2009
0337 083621/2009
0338 083630/2009
0339 083701/2009
0340 083895/2009
0341 084304/2009
0342 084585/2009
0343 084599/2009
0344 084617/2009
0345 084702/2009
0346 084777/2009
0347 084787/2009
0348 084855/2009
0349 084883/2009
0350 084941/2009
0351 085045/2009
0352 085167/2009
0353 085233/2009
0354 085265/2009
0355 085271/2009
0356 085273/2009
0357 085321/2009
0358 085337/2009
0359 085344/2009
0360 085412/2009
0361 085577/2009
0362 085681/2009
0363 085756/2009
0364 085879/2009
0365 085944/2009
0366 086245/2009
0367 086254/2009
0368 086384/2009
0369 086405/2009
0370 086437/2009
0371 086525/2009
0372 086534/2009
0373 086537/2009
0374 086545/2009
0375 086654/2009
0376 086662/2009
0377 086821/2009
0378 086853/2009
0379 086941/2009
0380 087266/2009
0381 087301/2009
0382 087412/2009
0383 087475/2009
0384 087517/2009
0385 087585/2009

0386 087606/2009
0387 087634/2009
0388 087652/2009
0389 087674/2009
0390 087675/2009
0391 087704/2009
0392 087720/2009
0393 087800/2009
0394 087843/2009
0395 087847/2009
0396 087989/2009
0397 088031/2009
0398 088037/2009
0399 088067/2009
0400 088290/2009
0401 088384/2009
0402 088410/2009
0403 088620/2009
0404 088653/2009
0405 088676/2009
0406 088735/2009
0407 088744/2009
0408 088825/2009
0409 088912/2009
0410 088945/2009
0411 088982/2009
0412 089080/2009
0413 089124/2009
0414 089126/2009
0415 089225/2009
0416 089241/2009
0417 089312/2009
0418 089403/2009
0419 089435/2009
0420 089447/2009
0421 089484/2009
0422 089493/2009
0423 089532/2009
0424 089646/2009
0425 089681/2009
0426 089690/2009
0427 089741/2009
0428 089747/2009
0429 089774/2009
0430 089825/2009
0431 089849/2009
0432 089885/2009
0433 089890/2009
0434 090020/2009
0435 090078/2009
0436 090115/2009
0437 090135/2009
0438 090207/2009
0439 090346/2009
0440 090398/2009
0441 090404/2009
0442 090441/2009
0443 090556/2009
0444 090626/2009
0445 090627/2009
0446 090649/2009
0447 090655/2009
0448 090774/2009
0449 090895/2009
0450 091051/2009
0451 091087/2009
0452 091101/2009
0453 091125/2009
0454 091151/2009
0455 091174/2009
0456 091220/2009
0457 011543/2010
0458 018670/2010
0459 019650/2010
0460 020651/2010
0461 021910/2010
0462 021998/2010
0463 022053/2010
0464 022166/2010
0465 022253/2010
0466 022260/2010
0467 022385/2010
0468 022438/2010
0469 022447/2010
0470 022459/2010
0471 023155/2010
0472 023582/2010
0473 023964/2010
0474 024738/2010
0475 025357/2010
0476 025541/2010
0477 025586/2010
0478 002000/2011
0479 002053/2011
0480 002166/2011
0481 002710/2011
0482 002772/2011
0483 002810/2011
0484 003365/2011

0485 003410/2011
0486 003416/2011
0487 003486/2011
0488 003494/2011
0489 003538/2011
0490 003792/2011
0491 004353/2011
0492 004580/2011
0493 004868/2011
0494 004892/2011
0495 004991/2011
0496 005143/2011
0497 006075/2011
0498 006339/2011
0499 006936/2011
0500 007015/2011
0501 007065/2011
0502 007146/2011
0503 008149/2011
0504 008164/2011
0505 008201/2011
0506 008433/2011
0508 008470/2011
0509 008489/2011
0510 008917/2011
0511 009891/2011
0512 010103/2011
0513 010608/2011
0514 010801/2011
0515 010848/2011
0516 010855/2011
0517 011023/2011
0518 011053/2011
0519 011544/2011
0520 011876/2011
0521 012330/2011
0522 012801/2011
0523 012853/2011
0524 012905/2011
0525 012953/2011
0526 012969/2011
0527 013153/2011
0528 013337/2011
0529 013425/2011
0530 013525/2011
0531 014049/2011
0532 014069/2011
0533 014129/2011
0534 014141/2011
0535 014241/2011
0536 014261/2011
0537 014353/2011
0538 015424/2011
0539 015718/2011
0540 016019/2011
0541 016160/2011
0542 016393/2011
0543 017123/2011
0544 017348/2011
0545 017425/2011
0546 017676/2011
0547 018048/2011
0548 018936/2011
0549 019128/2011
0550 019244/2011
0551 019362/2011
0552 019396/2011
0553 019443/2011
0554 019460/2011
0555 019502/2011
0556 019514/2011
0557 019539/2011
0558 019570/2011
0559 019637/2011
0560 019697/2011
0561 019705/2011
0562 019794/2011
0563 019826/2011
0564 019854/2011
0565 020179/2011
0566 020207/2011
0567 020480/2011
0568 020520/2011
0569 020589/2011
0570 020606/2011
0571 020624/2011
0572 020630/2011
0573 020634/2011
0574 020655/2011
0575 020692/2011
0576 020727/2011
0577 020773/2011
0578 020824/2011
0579 020844/2011
0580 020852/2011
0581 021262/2011
0582 022011/2011
0583 022428/2011
0584 022461/2011

0585 022900/2011
 0586 022916/2011
 0587 022974/2011
 0588 023001/2011
 0589 023018/2011
 0590 023456/2011
 0591 023492/2011
 0592 023526/2011
 0593 023924/2011
 0594 024051/2011
 0595 024234/2011
 0596 024513/2011
 0597 024548/2011
 0598 024767/2011
 0599 024904/2011
 0600 024985/2011
 0601 025005/2011
 0602 025150/2011
 0603 025161/2011
 0604 026314/2011
 0605 026439/2011
 0606 026789/2011
 0607 027499/2011
 0608 027514/2011
 0609 027560/2011
 0610 027717/2011
 0611 028067/2011
 0612 028222/2011
 0613 028547/2011
 0614 029400/2011
 0615 029449/2011
 0616 029477/2011
 0617 029492/2011
 0618 029505/2011
 0619 029529/2011
 0620 029629/2011
 0621 029775/2011
 0622 030121/2011
 0623 030180/2011
 0624 030622/2011
 0625 030663/2011
 0626 030699/2011
 0627 031283/2011
 0628 031371/2011
 0629 031443/2011
 0630 031451/2011
 0631 031515/2011
 0632 031532/2011
 0633 031999/2011
 0634 032465/2011
 0635 032509/2011
 0636 032684/2011
 0637 033698/2011
 0638 034395/2011
 0639 035091/2011
 0640 035856/2011
 0641 036485/2011
 0642 036707/2011
 0643 036726/2011
 0644 036823/2011
 0645 036851/2011
 0646 037056/2011
 0647 037108/2011
 0648 037145/2011
 0649 037176/2011
 0650 037453/2011
 0651 037579/2011
 0652 037687/2011
 0653 037734/2011
 0654 037763/2011
 0655 037782/2011
 0656 037794/2011
 0657 038057/2011
 0658 038113/2011
 0659 038124/2011
 0660 038152/2011
 0661 038192/2011
 0662 038277/2011
 0663 038285/2011
 0664 038305/2011
 0665 038385/2011
 0666 038477/2011
 0667 038521/2011
 0668 038625/2011
 0669 038633/2011
 0670 038689/2011
 0671 038777/2011
 0672 038967/2011
 0673 039268/2011
 0674 039314/2011
 0675 039342/2011
 0676 039366/2011
 0677 039410/2011
 0678 039443/2011
 0679 039512/2011
 0680 039557/2011
 0681 039607/2011
 0682 039660/2011
 0683 039731/2011

0684 039735/2011
 0685 039769/2011
 0686 039779/2011
 0687 039811/2011
 0688 039871/2011
 0689 039887/2011
 0690 040260/2011
 0691 040306/2011
 0692 040322/2011
 0693 040330/2011
 0694 040349/2011
 0695 040406/2011
 0696 040518/2011
 0697 040522/2011
 0698 040538/2011
 0699 040546/2011
 0700 040570/2011
 0701 040840/2011
 0702 040952/2011
 0703 041004/2011
 0704 041112/2011
 0705 041120/2011
 0706 041512/2011
 0707 041516/2011
 0708 041524/2011
 0709 041532/2011
 0710 041570/2011
 0711 041574/2011
 0712 041588/2011
 0713 041785/2011
 0714 041817/2011
 0715 041877/2011
 0716 041897/2011
 0717 041901/2011
 0718 041913/2011
 0719 041925/2011
 0720 041957/2011
 0721 042133/2011
 0722 042141/2011
 0723 042181/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-16259/1994-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APOLONIA CIESIELSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
2. EXECUÇÃO FISCAL-17282/1995-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CIA PARANAENSE DE TERRAPLANAGEM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
3. EXECUÇÃO FISCAL-19274/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLUBE DO GOLFINHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
4. EXECUÇÃO FISCAL-19486/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
5. EXECUÇÃO FISCAL-20187/1996-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA BEATRIZ AMARAL SUPPLY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
6. EXECUÇÃO FISCAL-21606/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO PEREIRA GOMES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
7. EXECUÇÃO FISCAL-25398/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AIDA MARA DORNELLES LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
8. EXECUÇÃO FISCAL-27865/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARTIDOR DOS SANTOS PADILHA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-
9. EXECUÇÃO FISCAL-28089/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELSON LUIZ NEUTZLING-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados

das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

41. EXECUÇÃO FISCAL-48899/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THIMOTEO RICLI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

42. EXECUÇÃO FISCAL-49236/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAERTES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

43. EXECUÇÃO FISCAL-49531/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEORGES ZARIF KIROLOS BASTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

44. EXECUÇÃO FISCAL-49705/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE HOFF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

45. EXECUÇÃO FISCAL-50120/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEREU GUILHERME DA SILVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

46. EXECUÇÃO FISCAL-50489/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS RAMOS BRITO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

47. EXECUÇÃO FISCAL-50640/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE REZENDE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

48. EXECUÇÃO FISCAL-50792/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOSPITAL E MATERNIDADE V HAUER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

49. EXECUÇÃO FISCAL-51003/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELENA MAGUROSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

50. EXECUÇÃO FISCAL-51208/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

51. EXECUÇÃO FISCAL-51219/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIACOMO CLAUSI BUDEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

52. EXECUÇÃO FISCAL-51231/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRITOFOLI & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

53. EXECUÇÃO FISCAL-51661/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BATTASTINI REPRESENTACOES COMERCIAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

54. EXECUÇÃO FISCAL-51662/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSLAZER TURISMO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

55. EXECUÇÃO FISCAL-51746/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZANETTI DINIZ REPRES COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

56. EXECUÇÃO FISCAL-51798/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SAIKUSA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

57. EXECUÇÃO FISCAL-52205/2003-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALDIR PEDRO LEONARDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

58. EXECUÇÃO FISCAL-52348/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TANIA APARECIDA VASCONCELLOS MAINGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

59. EXECUÇÃO FISCAL-52567/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENCOLSA A ENG COM E IND-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

60. EXECUÇÃO FISCAL-52784/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BORIS IANKILEVICH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

61. EXECUÇÃO FISCAL-53147/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUILHERME FREDERICO MERTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

62. EXECUÇÃO FISCAL-53478/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALETE ROSANA SOCCO POPLADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

63. EXECUÇÃO FISCAL-53479/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NAIR MARIA F KALICHTZUK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

64. EXECUÇÃO FISCAL-53531/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHARLES STAMBUK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

65. EXECUÇÃO FISCAL-53909/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLITO ALVES DA CRUZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

66. EXECUÇÃO FISCAL-54006/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE ECORA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

67. EXECUÇÃO FISCAL-54794/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

68. EXECUÇÃO FISCAL-55135/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO DALENSIEFER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

69. EXECUÇÃO FISCAL-55441/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

70. EXECUÇÃO FISCAL-55928/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA BEATRIZ AMARAL SUPPLY-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

71. EXECUÇÃO FISCAL-56737/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAGNO & KRAFT LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

134. EXECUÇÃO FISCAL-68999/2006-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ANTONIO VALASCKI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

135. EXECUÇÃO FISCAL-69148/2006-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LANCOM EMPREENDE DE HAB PYRYS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

136. EXECUÇÃO FISCAL-69281/2006-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

137. EXECUÇÃO FISCAL-69816/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZONATO E TORTATO LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

138. EXECUÇÃO FISCAL-69997/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA CASA DE PEDRA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

139. EXECUÇÃO FISCAL-70008/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x 28 239 014 000-7 e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

140. EXECUÇÃO FISCAL-70110/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AROLDO FARIA MACIEL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

141. EXECUÇÃO FISCAL-70506/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFREDO JOSE DOMINONI MACHADO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

142. EXECUÇÃO FISCAL-70549/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

143. EXECUÇÃO FISCAL-70637/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ETELVINO BIZINELLI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

144. EXECUÇÃO FISCAL-70638/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

145. EXECUÇÃO FISCAL-70649/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO DALENSIEFER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

146. EXECUÇÃO FISCAL-71209/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANE HOFF e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

147. EXECUÇÃO FISCAL-71260/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON CABRAL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

148. EXECUÇÃO FISCAL-71285/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

149. EXECUÇÃO FISCAL-71391/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIO HIROSHI YONEMOTO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

150. EXECUÇÃO FISCAL-71411/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LINDAMARA DA SILVA FRANCA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

151. EXECUÇÃO FISCAL-71430/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

152. EXECUÇÃO FISCAL-71459/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ EDUARDO MENDES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

153. EXECUÇÃO FISCAL-71776/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS PIMENTEL DE CARVALHO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

154. EXECUÇÃO FISCAL-71794/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KELLY CRISTINA SIMABUCO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

155. EXECUÇÃO FISCAL-71868/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIANI DE SOUZA BRITTO DE PAULA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

156. EXECUÇÃO FISCAL-71874/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WASHINGTON WELGNER NUNES e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

157. EXECUÇÃO FISCAL-71894/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMAM-EMPREENTEIRA DE MAO DE OBRA SC LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

158. EXECUÇÃO FISCAL-71975/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FXK COMERCIO E SERVICOS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

159. EXECUÇÃO FISCAL-71976/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BRASILI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

160. EXECUÇÃO FISCAL-71991/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRT PUBLICIDADE LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

161. EXECUÇÃO FISCAL-72011/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUEIROZ ASSESSORIA IMOBILIARIA LT e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

162. EXECUÇÃO FISCAL-72012/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGERBON COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS L e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-75434/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO FERREIRA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-75444/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D MOTORS COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-75446/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J R DOMINGOS SERVICOS DE LAVA-CAR ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-75453/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOTOR CLEAN LAVAGEM DE VEICULOS A SECO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-75480/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALIRAM E SCHULZ CONSULTORES S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-75488/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO M BESSA PRODUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-75503/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALLES BLAU CLINICA VETERINARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-75517/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANZATO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-75520/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PROMOVERE TERCEIRIZA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-75528/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARNEIRO E GUILLEN MANUTENCAO INDUSTRIAL CONSTR CI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-75532/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TELEPERFORMANCE CRM SA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-75538/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPEEDLOG LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-75543/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INTERACTIV ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-75544/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE DANÇANTE SANTA SONIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-75556/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x 277 AUTO SOCORRO E ACESSÓRIOS LTDA. ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-75574/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TUCUMAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-75600/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAQUIM LOPES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-75617/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLAVIO OLIVE MALHADAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-75659/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UAP SEGUROS BRASIL S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-75693/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS F REGINATO PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-75868/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFEU CABRAL SETNIK e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-75881/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BELARMINO FAUSTINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-75953/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO BECK LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-75980/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIZELDA DOROTHY LAMBERT CASTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-76048/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO YUKIO YAMAWAKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-76131/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO JORGE DE ANDRADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-76242/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAKOMY CONST EMP LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-76274/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

252. EXECUÇÃO FISCAL-76357/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO CHAVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intím-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

284. EXECUÇÃO FISCAL-79887/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO PACHECO LEAL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

285. EXECUÇÃO FISCAL-80169/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDO DONIZETE SIMOES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

286. EXECUÇÃO FISCAL-80308/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVONE DE JESUS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

287. EXECUÇÃO FISCAL-80328/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVAN FROTA CORDEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

288. EXECUÇÃO FISCAL-80607/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAN COLOR COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

289. EXECUÇÃO FISCAL-80661/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DPDC CONSULTORIA ECONOMICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

290. EXECUÇÃO FISCAL-80687/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMPOBELLO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

291. EXECUÇÃO FISCAL-80749/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUZIMEIRE MENEZES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

292. EXECUÇÃO FISCAL-80939/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSELIS GERBER BORDENOSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

293. EXECUÇÃO FISCAL-80940/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

294. EXECUÇÃO FISCAL-80941/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COP-SET COPIAS HELIOG DES TECN LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

295. EXECUÇÃO FISCAL-80965/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DINELTEC-COM DE EQUIP ELETROMEC L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

296. EXECUÇÃO FISCAL-80976/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCIONE DA CUNHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

297. EXECUÇÃO FISCAL-81006/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA IZABEL MANSUR BONAT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

298. EXECUÇÃO FISCAL-81104/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MERCEDES IZABEL FAVRETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados

subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

299. EXECUÇÃO FISCAL-81162/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLGA CECILIA KMIECIK ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

300. EXECUÇÃO FISCAL-81216/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRINT TECHNOLOGY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

301. EXECUÇÃO FISCAL-81301/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDISON ANTONIO PASCHOAL e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

302. EXECUÇÃO FISCAL-81305/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TANIA APARECIDA VASCONCELOS MAINGUE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

303. EXECUÇÃO FISCAL-81394/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDVALDO CASTELIANO PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

304. EXECUÇÃO FISCAL-81447/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA CASA DE PEDRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

305. EXECUÇÃO FISCAL-81524/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO SCOZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

306. EXECUÇÃO FISCAL-81665/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO DALENSIEFER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

307. EXECUÇÃO FISCAL-81796/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ADALBERTO R CABRERA SANCHES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

308. EXECUÇÃO FISCAL-81867/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

309. EXECUÇÃO FISCAL-81880/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO TOMIO AOKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

310. EXECUÇÃO FISCAL-81912/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUDREY CARLO SEGATO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

311. EXECUÇÃO FISCAL-81967/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MURILO CUNHA ROSENAU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

312. EXECUÇÃO FISCAL-81994/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIANA MURARA DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

313. EXECUÇÃO FISCAL-82013/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L B GRAFICA E EDITORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

314. EXECUÇÃO FISCAL-82020/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANIMA VITA CONSULTORIO VETERINARIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

315. EXECUÇÃO FISCAL-82083/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CRLOS DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

316. EXECUÇÃO FISCAL-82112/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO SERGIO RODRIGUES DIAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

317. EXECUÇÃO FISCAL-82114/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOULMAN PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

318. EXECUÇÃO FISCAL-82260/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO BECK LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

319. EXECUÇÃO FISCAL-82361/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MINERVA S A DROG FARM COM REUNIDOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

320. EXECUÇÃO FISCAL-82376/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE VEIGA XAVIER DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

321. EXECUÇÃO FISCAL-82398/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

322. EXECUÇÃO FISCAL-82415/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERTULIANO RAYMUNDO JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

323. EXECUÇÃO FISCAL-82440/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

324. EXECUÇÃO FISCAL-82604/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEWTON NUNES DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

325. EXECUÇÃO FISCAL-82844/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

326. EXECUÇÃO FISCAL-83006/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BIG PLAN INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

327. EXECUÇÃO FISCAL-83067/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JURACI MOREIRA JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

328. EXECUÇÃO FISCAL-83078/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA GRAÇA CAMPOS MEDEIROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

329. EXECUÇÃO FISCAL-83115/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

330. EXECUÇÃO FISCAL-83235/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

331. EXECUÇÃO FISCAL-83275/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IND BONET S A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

332. EXECUÇÃO FISCAL-83362/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUILHERME FREDERICO MERTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

333. EXECUÇÃO FISCAL-83536/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA DANIELE NASSER PRENDIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

334. EXECUÇÃO FISCAL-83599/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HILTON GLUCK RIBAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

335. EXECUÇÃO FISCAL-83610/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON LUIZ ULRICH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

336. EXECUÇÃO FISCAL-83611/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE TOSHIAKU FURUTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

337. EXECUÇÃO FISCAL-83621/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MRV CONSTRUCOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

338. EXECUÇÃO FISCAL-83630/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WALFRIDO SIMOES DE FRANCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

339. EXECUÇÃO FISCAL-83701/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUBBY JOSE LAPUENTE PLADA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

340. EXECUÇÃO FISCAL-83895/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

341. EXECUÇÃO FISCAL-84304/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIMERI CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

342. EXECUÇÃO FISCAL-84585/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CLAUDIO STEVANE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

343. EXECUÇÃO FISCAL-84599/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA LUCIA MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

435. EXECUÇÃO FISCAL-90078/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BWB SERVICOS LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

436. EXECUÇÃO FISCAL-90115/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON LUIZ MENDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

437. EXECUÇÃO FISCAL-90135/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TOTALIZA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

438. EXECUÇÃO FISCAL-90207/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MECANICA DIESEL PULELETA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

439. EXECUÇÃO FISCAL-90346/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERESA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

440. EXECUÇÃO FISCAL-90398/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAYTON PIERRE SCHWARTZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

441. EXECUÇÃO FISCAL-90404/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HCCB HOTEIS CHALES E CAMPING DO BRASIL S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

442. EXECUÇÃO FISCAL-90441/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS PAPELARIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

443. EXECUÇÃO FISCAL-90556/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MUNERATTO - COMERCIO DE PNEUS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

444. EXECUÇÃO FISCAL-90626/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES URBANOS ISIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

445. EXECUÇÃO FISCAL-90627/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GESSO STILO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

446. EXECUÇÃO FISCAL-90649/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO EMILIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

447. EXECUÇÃO FISCAL-90655/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JMG TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

448. EXECUÇÃO FISCAL-90774/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS FELIPE DE LA CERDA ZENTENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

449. EXECUÇÃO FISCAL-90895/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BERENICE BENIN IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

450. EXECUÇÃO FISCAL-91051/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO RICARDO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

451. EXECUÇÃO FISCAL-91087/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GONCALVES E FARIAS CONSTRUCOES S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

452. EXECUÇÃO FISCAL-91101/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPACO MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

453. EXECUÇÃO FISCAL-91125/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GHAISAA WAKKAF-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

454. EXECUÇÃO FISCAL-91151/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J A DIAS DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

455. EXECUÇÃO FISCAL-91174/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SATIN TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

456. EXECUÇÃO FISCAL-91220/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PLAKAO BRASILIA COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

457. EXECUÇÃO FISCAL-0011543-21.2010.8.16.0004-MINICÍPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE CLAUDIO OPALINSKI e outros-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

458. EXECUÇÃO FISCAL-0018670-10.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAYME FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

459. EXECUÇÃO FISCAL-0019650-54.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVO PARQUE EMPREEND IMOBIL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

460. EXECUÇÃO FISCAL-0020651-74.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ULISSES DE CAMPOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

461. EXECUÇÃO FISCAL-0021910-07.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EQUIPATECNICA-COMERCIO E LOC DE EQUIP PARA CONSTRU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

462. EXECUÇÃO FISCAL-0021998-45.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PREST DE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

463. EXECUÇÃO FISCAL-0022053-93.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x T PACHECO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

464. EXECUÇÃO FISCAL-0022166-47.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VOLTOLINI ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

465. EXECUÇÃO FISCAL-0022253-03.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMONE REGINA ANTUNES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

466. EXECUÇÃO FISCAL-0022260-92.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SC COPIADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

467. EXECUÇÃO FISCAL-0022385-60.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE RODRIGUES COMUNICAÇÃO VISUAL ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

468. EXECUÇÃO FISCAL-0022438-41.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CORREIA É NETO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

469. EXECUÇÃO FISCAL-0022447-03.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMP AIR COMPRESSORES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

470. EXECUÇÃO FISCAL-0022459-17.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIDÁTICA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

471. EXECUÇÃO FISCAL-0023155-53.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COLON ADMINISTRACAO DE BENS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

472. EXECUÇÃO FISCAL-0023582-50.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAMAG IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

473. EXECUÇÃO FISCAL-0023964-43.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARTIDOR DOS SANTOS PADILHA FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

474. EXECUÇÃO FISCAL-0024738-73.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS TEIXEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

475. EXECUÇÃO FISCAL-0025357-03.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE PICOLIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

476. EXECUÇÃO FISCAL-0025541-56.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS FRANCISCO BODANESE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

477. EXECUÇÃO FISCAL-0025586-60.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZEU MOREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

478. EXECUÇÃO FISCAL-0002000-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CEMEP - CENTRO MEDICO DO PARANA S/S LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas

e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

479. EXECUÇÃO FISCAL-0002053-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ECTION COMUNICACAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

480. EXECUÇÃO FISCAL-0002166-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELLE CRISTINE COELHO PINTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

481. EXECUÇÃO FISCAL-0002710-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMUNIQUE SERVICOS E SOLUCOES DE INTERNET LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

482. EXECUÇÃO FISCAL-0002772-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALOISIO LEONARDO KLACZEK JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

483. EXECUÇÃO FISCAL-0002810-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRALBAK'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS TLDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

484. EXECUÇÃO FISCAL-0003365-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO DE MELLO TORRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

485. EXECUÇÃO FISCAL-0003410-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODONTO ATUAL S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

486. EXECUÇÃO FISCAL-0003416-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RSBC REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICACAO VISUAL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

487. EXECUÇÃO FISCAL-0003486-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CATALINA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

488. EXECUÇÃO FISCAL-0003494-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO CARRILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

489. EXECUÇÃO FISCAL-0003538-73.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JVT REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

490. EXECUÇÃO FISCAL-0003792-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO TAGLIETTI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

491. EXECUÇÃO FISCAL-0004353-70.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JEAN PIERRE EUGENE GALIANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

492. EXECUÇÃO FISCAL-0004580-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADELICIO RODRIGUES RESTAURANTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

493. EXECUÇÃO FISCAL-0004868-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALMA DO NEGOCIO PROPAGANDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

494. EXECUÇÃO FISCAL-0004892-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CATIA RIBEIRO SALADIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

495. EXECUÇÃO FISCAL-0004991-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KELLY PATRÍCIA MUNIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

496. EXECUÇÃO FISCAL-0005143-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NJ ARQUITETURA E DESIGN LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

497. EXECUÇÃO FISCAL-0006075-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUIDO WEBER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

498. EXECUÇÃO FISCAL-0006339-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARICE DO RÓCIO CARDOSO MARQUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

499. EXECUÇÃO FISCAL-0006936-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BELNIAKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

500. EXECUÇÃO FISCAL-0007015-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PINUS INCORP E EMPREENDE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

501. EXECUÇÃO FISCAL-0007065-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MACOPAR IND DE M DE C PR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

502. EXECUÇÃO FISCAL-0007146-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

503. EXECUÇÃO FISCAL-0008149-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MICESLAU BELNIAKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

504. EXECUÇÃO FISCAL-0008164-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

505. EXECUÇÃO FISCAL-0008201-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINA MARIA DE LEÃO SERAFINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

506. EXECUÇÃO FISCAL-0008433-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS RAUEN DOS REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

507. EXECUÇÃO FISCAL-0008460-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO DALPRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

508. EXECUÇÃO FISCAL-0008470-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

509. EXECUÇÃO FISCAL-0008489-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS MARTIM ANTONIO THAMM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

510. EXECUÇÃO FISCAL-0008917-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS HAUER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

511. EXECUÇÃO FISCAL-0009891-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D GUARIZA E FILHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

512. EXECUÇÃO FISCAL-0010103-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NADIR ALVES DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

513. EXECUÇÃO FISCAL-0010608-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDISON ALMEIDA RUSS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

514. EXECUÇÃO FISCAL-0010801-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILTON HURTADO ROSALES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

515. EXECUÇÃO FISCAL-0010848-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

516. EXECUÇÃO FISCAL-0010855-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEI ROBERTO NEPOMUCENO DE FREITAS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

517. EXECUÇÃO FISCAL-0011023-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO MILTON DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

518. EXECUÇÃO FISCAL-0011053-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANE MIRACY FERREIRA RIZENTAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

519. EXECUÇÃO FISCAL-0011544-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

520. EXECUÇÃO FISCAL-0011876-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MONICA SANTOS VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

521. EXECUÇÃO FISCAL-0012330-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA SOLANGE SOTTOMAIOR BOND-Em atendimento ao Código de Normas

da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

522. EXECUÇÃO FISCAL-0012801-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MICHEL DOBIGNIES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

523. EXECUÇÃO FISCAL-0012853-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RONES TADEU DUMKE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

524. EXECUÇÃO FISCAL-0012905-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DULIO CESAR MOREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

525. EXECUÇÃO FISCAL-0012953-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO ANTONIO BARTOLOMEI NEVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

526. EXECUÇÃO FISCAL-0012969-34.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO RODRIGUES DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

527. EXECUÇÃO FISCAL-0013153-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEIDEMIR GAIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

528. EXECUÇÃO FISCAL-0013337-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILSON ROSSI PELAQUIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

529. EXECUÇÃO FISCAL-0013425-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRACI DOS SANTOS OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

530. EXECUÇÃO FISCAL-0013525-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVO NEUBARTH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

531. EXECUÇÃO FISCAL-0014049-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO CARLOS PRESTES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

532. EXECUÇÃO FISCAL-0014069-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DA GRACA ROCHA DE CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

533. EXECUÇÃO FISCAL-0014129-94.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL EGG JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

534. EXECUÇÃO FISCAL-0014141-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ELISIO STOCHI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

535. EXECUÇÃO FISCAL-0014241-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS PROENÇA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas,

daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

536. EXECUÇÃO FISCAL-0014261-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ILTON MOREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

537. EXECUÇÃO FISCAL-0014353-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CYNTHIA CHRISTIANE LUDWIG-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

538. EXECUÇÃO FISCAL-0015424-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILTON JOVITO DIETRICH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

539. EXECUÇÃO FISCAL-0015718-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ LEDOUX RAMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

540. EXECUÇÃO FISCAL-0016019-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CH GIGLIO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

541. EXECUÇÃO FISCAL-0016160-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAUA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

542. EXECUÇÃO FISCAL-0016393-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILO PROCOPIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

543. EXECUÇÃO FISCAL-0017123-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIA AMMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

544. EXECUÇÃO FISCAL-0017348-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AYRTON LISBOA CONERADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

545. EXECUÇÃO FISCAL-0017425-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUMBERTO PAROLIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

546. EXECUÇÃO FISCAL-0017676-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROBERTO VOGELSANGER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

547. EXECUÇÃO FISCAL-0018048-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO BROTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

548. EXECUÇÃO FISCAL-0018936-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RENALUB COM DE LUBRIFICANTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

549. EXECUÇÃO FISCAL-0019128-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA LUIZA FRANCISQUINHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

550. EXECUÇÃO FISCAL-0019244-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAZIELLA DE CAMARGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria

Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

551. EXECUÇÃO FISCAL-0019362-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CYNTHIA MARIA DE ANDRADE BELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

552. EXECUÇÃO FISCAL-0019396-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO DE MELO CUENCA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

553. EXECUÇÃO FISCAL-0019443-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO RUMIATO AGUILAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

554. EXECUÇÃO FISCAL-0019460-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUTH DANIELLE FREIRE BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

555. EXECUÇÃO FISCAL-0019502-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO HENRIQUE CABRAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

556. EXECUÇÃO FISCAL-0019514-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVANDRO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

557. EXECUÇÃO FISCAL-0019539-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS SDROEIWSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

558. EXECUÇÃO FISCAL-0019570-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO EZIQUIEL DE SOUZA INFORMATICA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

559. EXECUÇÃO FISCAL-0019637-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FREIRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

560. EXECUÇÃO FISCAL-0019697-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RCM REDE DE COMUNICACOES MUSIBRAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

561. EXECUÇÃO FISCAL-0019705-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOTOR PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

562. EXECUÇÃO FISCAL-0019794-91.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDERSON GONCALVES ASSUNÇÃO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

563. EXECUÇÃO FISCAL-0019826-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIELLE CALDAS BUFARA RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

564. EXECUÇÃO FISCAL-0019854-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON MACIEL DE MELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

565. EXECUÇÃO FISCAL-0020179-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BELMAIR DE FATIMA OLIVEIRA MARCONDES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

566. EXECUÇÃO FISCAL-0020207-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERREIRA & TELLES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

567. EXECUÇÃO FISCAL-0020480-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOHNNY WILLER FREITAS XAVIER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

568. EXECUÇÃO FISCAL-0020520-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSILENE PEREIRA RIBEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

569. EXECUÇÃO FISCAL-0020589-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DE PAULA E FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

570. EXECUÇÃO FISCAL-0020606-36.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PIRES & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

571. EXECUÇÃO FISCAL-0020624-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x THYAGO DOS SANTOS ASSIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

572. EXECUÇÃO FISCAL-0020630-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

573. EXECUÇÃO FISCAL-0020634-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ JULIANO GASPARIN BARROS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

574. EXECUÇÃO FISCAL-0020655-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DJALMA APARECIDA SOCHODOLAK KLOSTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

575. EXECUÇÃO FISCAL-0020692-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIA APARECIDA DE PADUA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

576. EXECUÇÃO FISCAL-0020727-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IARA TERESINHA DOS SANTOS MELO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

577. EXECUÇÃO FISCAL-0020773-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEX V DA S FATEL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

578. EXECUÇÃO FISCAL-0020824-64.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSIANE RIBEIRO DE ALENCAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

579. EXECUÇÃO FISCAL-0020844-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MELINA DE ALMEIDA COSTA OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

580. EXECUÇÃO FISCAL-0020852-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDA CORREIA LESNAU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

581. EXECUÇÃO FISCAL-0021262-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BOLES LAU BRUGINSKI HDS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

582. EXECUÇÃO FISCAL-0022011-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOUGLAS DE LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

583. EXECUÇÃO FISCAL-0022428-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVANDRA APARECIDA LOPES BARCHIK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

584. EXECUÇÃO FISCAL-0022461-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELVIRA FERREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

585. EXECUÇÃO FISCAL-0022900-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VICENTE O LIMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

586. EXECUÇÃO FISCAL-0022916-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EGON HAROLD FERENCZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

587. EXECUÇÃO FISCAL-0022974-18.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEANDRO GERVASIO SUSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

588. EXECUÇÃO FISCAL-0023001-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELIA MARI PIRES LACERDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

589. EXECUÇÃO FISCAL-0023018-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO SARTOR DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

590. EXECUÇÃO FISCAL-0023456-63.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUSERI ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

591. EXECUÇÃO FISCAL-0023492-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COFFE AMERICAN COM E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

592. EXECUÇÃO FISCAL-0023526-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PATRICIA DE LURDES URBANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

593. EXECUÇÃO FISCAL-0023924-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

594. EXECUÇÃO FISCAL-0024051-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMERSON ALAN WALTER-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

595. EXECUÇÃO FISCAL-0024234-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALMIR MARQUES MARTINS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

596. EXECUÇÃO FISCAL-0024513-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO VALIENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

597. EXECUÇÃO FISCAL-0024548-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FORMA IND E COM DE PLASTICOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

598. EXECUÇÃO FISCAL-0024767-89.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ERNESTO TIRADENTES DE SOUZA JUNIOR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

599. EXECUÇÃO FISCAL-0024904-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ISAIAS FERREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

600. EXECUÇÃO FISCAL-0024985-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILZA RIBEIRO DE ALCANTARA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

601. EXECUÇÃO FISCAL-0025005-11.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALFONSO SAROT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

602. EXECUÇÃO FISCAL-0025150-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVAN LUZ VIEIRA GALLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

603. EXECUÇÃO FISCAL-0025161-96.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIGUEL A PIRES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

604. EXECUÇÃO FISCAL-0026314-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISA HAUSS CAVANHARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

605. EXECUÇÃO FISCAL-0026439-35.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO FERREIRA DA ROCHA SOBRINHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

606. EXECUÇÃO FISCAL-0026789-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOURENÇO ACORDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

607. EXECUÇÃO FISCAL-0027499-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANE GONÇALVES BRICENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

608. EXECUÇÃO FISCAL-0027514-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELESTINO & PENHA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

609. EXECUÇÃO FISCAL-0027560-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIAL AUTO DIESEL IMPORTADORA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

610. EXECUÇÃO FISCAL-0027717-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JANDIRA MARIA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

611. EXECUÇÃO FISCAL-0028067-59.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO DARIVA HDS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

612. EXECUÇÃO FISCAL-0028222-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NICOLAU WACULICZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

613. EXECUÇÃO FISCAL-0028547-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO STAVISKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

614. EXECUÇÃO FISCAL-0029400-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSOVER-TRANSP RODOVIARIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

615. EXECUÇÃO FISCAL-0029449-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIDNEI PEREIRA ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

616. EXECUÇÃO FISCAL-0029477-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TRANSPORTES - ELDORADOLTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

617. EXECUÇÃO FISCAL-0029492-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO DOMINGOS GONCALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

618. EXECUÇÃO FISCAL-0029505-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRANDELAR PUBL E PROPAGANDA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

619. EXECUÇÃO FISCAL-0029529-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DAVID LACOUR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

620. EXECUÇÃO FISCAL-0029629-06.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CL - AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

621. EXECUÇÃO FISCAL-0029775-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMILIO RIBAS DE MOURA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

622. EXECUÇÃO FISCAL-0030121-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSIS PALOMERO MACHADO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

623. EXECUÇÃO FISCAL-0030180-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CERES CRISTINA CARNIO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

624. EXECUÇÃO FISCAL-0030622-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GRAIN TRANSPORTES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

625. EXECUÇÃO FISCAL-0030663-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS EDUARDO ALVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

626. EXECUÇÃO FISCAL-0030699-58.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ATRIUUM TELECOMUNICACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

627. EXECUÇÃO FISCAL-0031283-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CESAR SOARES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

628. EXECUÇÃO FISCAL-0031371-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x F H CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

629. EXECUÇÃO FISCAL-0031443-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVANIRA DO ROCIO DA SILVA MACUCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

630. EXECUÇÃO FISCAL-0031451-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLPRIM PAPELARIA LTDA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

631. EXECUÇÃO FISCAL-0031515-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

632. EXECUÇÃO FISCAL-0031532-76.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ITAMARATY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

633. EXECUÇÃO FISCAL-0031999-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO REI LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

634. EXECUÇÃO FISCAL-0032465-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAMERTEC AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

635. EXECUÇÃO FISCAL-0032509-68.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x UNITED FOR GOSPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

636. EXECUÇÃO FISCAL-0032684-62.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GR CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

637. EXECUÇÃO FISCAL-0033698-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARCOIRIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

638. EXECUÇÃO FISCAL-0034395-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INFORMATICA L & G LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

639. EXECUÇÃO FISCAL-0035091-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J B DE CARVALHO CORRETAGEM E AVALIACAO DE IMOVEIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

640. EXECUÇÃO FISCAL-0035856-12.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KNOB PROJETO DE DETALHAMENTO E INSTALAÇÃO DE GÁS L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

641. EXECUÇÃO FISCAL-0036485-83.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J O CUNHA LOCACAO DE VEICULOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

642. EXECUÇÃO FISCAL-0036707-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES CASSIANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

643. EXECUÇÃO FISCAL-0036726-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM HABITALAR III-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

644. EXECUÇÃO FISCAL-0036823-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO ARLINDO ZILIOOTTO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

645. EXECUÇÃO FISCAL-0036851-25.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WAGNER VIEIRA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

646. EXECUÇÃO FISCAL-0037056-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NETTEL SERVICOS DE TELEMARKEITING LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

647. EXECUÇÃO FISCAL-0037108-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CASAGRANDE & RAIMUNDO COMERCIO DE CELULARES LT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

648. EXECUÇÃO FISCAL-0037145-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IONE APARECIDA CANCIO DO AMARAL NAVARINI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

649. EXECUÇÃO FISCAL-0037176-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DANIEL ANASTACIO GOMES & CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

650. EXECUÇÃO FISCAL-0037453-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARLA GEORGIA PALMA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

651. EXECUÇÃO FISCAL-0037579-66.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPICARGAS SUL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

652. EXECUÇÃO FISCAL-0037687-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTRUTURAL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

653. EXECUÇÃO FISCAL-0037734-69.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMISSAO DE FORMATURA CAMOES ADM-B 2010-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

654. EXECUÇÃO FISCAL-0037763-22.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODAI JOSE DAS NEVES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

655. EXECUÇÃO FISCAL-0037782-28.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERRALIS IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

656. EXECUÇÃO FISCAL-0037794-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSANGELA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

657. EXECUÇÃO FISCAL-0038057-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JATIR LUIZ MOCELLIM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

658. EXECUÇÃO FISCAL-0038113-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DORLI CALIARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

659. EXECUÇÃO FISCAL-0038124-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROGERIO CEZAR FRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

660. EXECUÇÃO FISCAL-0038152-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO MARIANO VIEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

661. EXECUÇÃO FISCAL-0038192-86.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MOACIR BONASSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

662. EXECUÇÃO FISCAL-0038277-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCOS LEANDRO ZAVADZKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

663. EXECUÇÃO FISCAL-0038285-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLGA SIEMENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

664. EXECUÇÃO FISCAL-0038305-40.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO GILBERTO ANTUNES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens,

intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

665. EXECUÇÃO FISCAL-0038385-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO GARCIA AFFONSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

666. EXECUÇÃO FISCAL-0038477-79.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IEGOR RODRIGUES PIAZZETTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

667. EXECUÇÃO FISCAL-0038521-98.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON NOGUEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

668. EXECUÇÃO FISCAL-0038625-90.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ADRIELLY CRISTINE KRAUSE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

669. EXECUÇÃO FISCAL-0038633-67.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NILTON JOSÉ NEGRELLO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

670. EXECUÇÃO FISCAL-0038689-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS CARLOS MAIA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

671. EXECUÇÃO FISCAL-0038777-41.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCIDES OLEGARIO SOARES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

672. EXECUÇÃO FISCAL-0038967-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOLANDO PINHEIRO DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

673. EXECUÇÃO FISCAL-0039268-48.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIANE MARIA ROSENAU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

674. EXECUÇÃO FISCAL-0039314-37.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x W A COVRE FEIRAS E EVENTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

675. EXECUÇÃO FISCAL-0039342-05.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FACHINI & PINTO LTDA - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

676. EXECUÇÃO FISCAL-0039366-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PATRICIA ALVES SANT ANNA CABELEIREIRA ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

677. EXECUÇÃO FISCAL-0039410-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVASOC COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

678. EXECUÇÃO FISCAL-0039443-42.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L.G ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a

devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

679. EXECUÇÃO FISCAL-0039512-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SO LAR REQUINTE LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

680. EXECUÇÃO FISCAL-0039557-78.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARION SUELE ENS NEUFELD-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

681. EXECUÇÃO FISCAL-0039607-07.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DO EMPREGO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

682. EXECUÇÃO FISCAL-0039660-85.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MATRINI EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

683. EXECUÇÃO FISCAL-0039731-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x J M CARDS COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

684. EXECUÇÃO FISCAL-0039735-27.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VS MARITIMA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

685. EXECUÇÃO FISCAL-0039769-02.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x V. KENDZIESCKI TRANSPORTES ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

686. EXECUÇÃO FISCAL-0039779-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAROLINA PARKER MACHADO FICINSKI DUNIN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

687. EXECUÇÃO FISCAL-0039811-51.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSINEI GONCALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

688. EXECUÇÃO FISCAL-0039871-24.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GELOMANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

689. EXECUÇÃO FISCAL-0039887-75.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOEL MARTINS BERTO - ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

690. EXECUÇÃO FISCAL-0040260-09.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VION NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

691. EXECUÇÃO FISCAL-0040306-95.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x N.M.I. PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

692. EXECUÇÃO FISCAL-0040322-49.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CALCISA - CAMPO LARGO CIMENTO S.A.-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

693. EXECUÇÃO FISCAL-0040330-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINER WEIHERMANN - AGENCIAS DE VIAGENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

694. EXECUÇÃO FISCAL-0040349-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA FORENSE - AB-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

695. EXECUÇÃO FISCAL-0040406-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NOVA UNIAO SUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA EPP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

696. EXECUÇÃO FISCAL-0040518-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SPAZIO CURITIBA COMERCIO DE COLCHOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

697. EXECUÇÃO FISCAL-0040522-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DEISI HELENA DE MOURA RAKUCKI CONSTRUTORA E INCORP-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

698. EXECUÇÃO FISCAL-0040538-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SANTIAGO KALEO LAURENTINO PEREIRA E CIA LTDA-ME-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

699. EXECUÇÃO FISCAL-0040546-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

700. EXECUÇÃO FISCAL-0040570-15.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BONA PARK ESTACIONAMENTO E LAVACAR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

701. EXECUÇÃO FISCAL-0040840-39.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAUDIO DE JESUS BUENO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

702. EXECUÇÃO FISCAL-0040952-08.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON P DA ROCHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

703. EXECUÇÃO FISCAL-0041004-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TULIO ALEXANDRE ZANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

704. EXECUÇÃO FISCAL-0041112-33.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS A BATISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

705. EXECUÇÃO FISCAL-0041120-10.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS BENGOSZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

706. EXECUÇÃO FISCAL-0041512-47.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GUIDA MARTOS DA MAIA E OUTRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em

24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

707. EXECUÇÃO FISCAL-0041516-84.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIA BRASILINO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

708. EXECUÇÃO FISCAL-0041524-61.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APARECIDA LEMES DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

709. EXECUÇÃO FISCAL-0041532-38.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VALDAIR FRANCISCO DE ANDRADE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

710. EXECUÇÃO FISCAL-0041570-50.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSÉ KOVALSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

711. EXECUÇÃO FISCAL-0041574-87.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE KOWALSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

712. EXECUÇÃO FISCAL-0041588-71.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARALUCIA DE QUADRA KMICK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

713. EXECUÇÃO FISCAL-0041785-26.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAMIL JOSE CANHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

714. EXECUÇÃO FISCAL-0041817-31.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANA MARIA DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

715. EXECUÇÃO FISCAL-0041877-04.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GIAN CARLOS BARBOSA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

716. EXECUÇÃO FISCAL-0041897-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ED CARLOS RUFINO DE ALMEIDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

717. EXECUÇÃO FISCAL-0041901-32.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEDICTO ADAO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

718. EXECUÇÃO FISCAL-0041913-46.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WILSON LUIZ KANIAK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

719. EXECUÇÃO FISCAL-0041925-60.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AQUILINO MENDES CARDOSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

720. EXECUÇÃO FISCAL-0041957-65.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PRISMA AGROPECUARIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intemem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

721. EXECUÇÃO FISCAL-0042133-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAERTES DEMETERCO PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da

Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

722. EXECUÇÃO FISCAL-0042141-21.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TEREZINHA APARECIDA JAWORSKI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

723. EXECUÇÃO FISCAL-0042181-03.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GEISILAINE IUTES GERALDO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

RELAÇÃO Nº 4/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	00119	010155/2011
	00120	010158/2011
	00126	043630/2011
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	00056	001008/2006
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	00014	003505/1992
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00046	000683/2004
	00048	000048/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	00075	000120/2009
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	00014	003505/1992
	00101	012161/2010
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	00031	000667/2000
ANAMARIA BATISTA	00001	000306/1990
	00015	008043/1992
	00033	000104/2001
	00126	043630/2011
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00085	001244/2010
	00086	001245/2010
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO	00036	001142/2001
ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE	00015	008043/1992
ANDRE CICARELLI DE MELLO	00041	000002/2004
ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA	00015	008043/1992
ANGÉLICA DUARTE MARTINSKI	00055	000155/2006
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWZUK	00064	001413/2007
ANNETTE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00002	000143/1991
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00065	000361/2008
	00093	008199/2010
ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO	00017	000436/1993
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	00112	019861/2010
ANTONIO FONSECA HORTMANN	00015	008043/1992
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	00042	000094/2004
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	00114	021547/2010
ARIANA M. DE SOUZA MATUSZEWSKI	00015	008043/1992
ARMIN ROBERTO HERMANN	00089	006874/2010
AUGUSTO JONDRAI FILHO	00087	003195/2010
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	00068	000631/2008
BLAS GOMM FILHO	00016	013815/1992
	00027	000953/1999
BRENIA DIOGENES GONÇALVES	00076	000133/2009
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	00059	001299/2006
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00071	000757/2008
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA	00116	024849/2010
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00014	003505/1992
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00083	001555/2009
CARLOS ROBERTO CLARO	00016	013815/1992
CARLOS ROBERTO STEUCK	00096	010247/2010
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	00063	001006/2007
CAROLINA VILLENA GINI	00005	000437/1992
	00024	000840/1997
CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ	00112	019861/2010
CELSE LODOVICO REGINATO FILHO	00092	007888/2010
CELSO ROLIM ROSA	00055	000155/2006
CERINO LORENZETTI	00014	003505/1992
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER	00064	001413/2007

CIBELE KOEHLER CABRAL	00044	000356/2004
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA	00065	000361/2008
CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE	00073	000031/2009
CLAUDIO BONATO FRUET	00016	013815/1992
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00086	001245/2010
CLÁUDIO DE SOUZA LEMES	00008	000479/1992
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS	00055	000155/2006
CRISTIANE DE MATTOS J.GASPARIN	00038	001023/2002
CRISTINA HATSCHBACH MACIEL	00061	000218/2007
CRISTINA IVANKIWH	00014	003505/1992
DAIANE MARIA BISSANI	00036	001142/2001
	00127	043885/2011
DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA SANTO	00122	035608/2011
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00057	001210/2006
DANIEL HACHEM	00021	000078/1995
	00025	000031/1999
DANIELLE BECKER	00100	011936/2010
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00002	000143/1991
	00069	000648/2008
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	00063	001006/2007
DENISE SCOPARO PENITENTE	00102	012789/2010
	00118	001752/2011
DEONILDO LUIZ BORSATTI	00012	000835/1992
DIEGO FILIPE SOUZA BARROS	00003	000009/1992
	00015	008043/1992
DIOGO MATTE AMARO	00037	000592/2002
DIOGO SALDANHA MACORATI	00014	003505/1992
	00033	000104/2001
	00074	000069/2009
	00098	011199/2010
	00113	020204/2010
EDSON LUIZ AMARAL	00065	000361/2008
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	00094	009772/2010
EDUARDO GARCIA BRANCO	00082	000815/2009
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS	00060	001531/2006
ELLEN REIS	00075	000120/2009
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	00015	008043/1992
EROS SANTOS CARRILHO	00015	008043/1992
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	00124	042508/2011
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	00061	000218/2007
	00116	024849/2010
ESTEFANO ULANDOWSKI	00016	013815/1992
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00053	001414/2005
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	00086	001245/2010
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	00091	007200/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	00022	000038/1996
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00130	000084/1997
EVERTON PASSOS	00118	001752/2011
FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA	00105	014530/2010
FABIANO JORGE STAINZACK	00036	001142/2001
	00040	000856/2003
FABIANO MIYAGIMA	00112	019861/2010
FABIO ARTIGAS GRILLO	00034	000641/2001
	00106	015095/2010
FABIOLA PAVONI J PEDRO	00051	000926/2005
FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO	00095	010183/2010
FÁBIO PACHECO GUEDES	00028	001275/1999
FELIPE ALVES DA MOTA	00083	001555/2009
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	00008	000479/1992
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00043	000257/2004
	00106	015095/2010
FERNANDO BORGES MÃNICA	00063	001006/2007
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	00021	000078/1995
FERNANDO PAULO MACIEL FILHO	00113	020204/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00123	040048/2011
FLAVIO BUENO	00069	000648/2008
	00079	000386/2009
FLÁVIO JOSÉ DA COSTA	00015	008043/1992
FLÁVIO ROSENDÓ DOS SANTOS	00080	000451/2009
	00086	001245/2010
FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO	00014	003505/1992
GASTAO SCHEFER FILHO	00046	000683/2004
GENEROSO HORNING MARTINS	00070	000743/2008
GEORGE LUIZ DEMIATE	00012	000835/1992
GILES SANTIAGO JUNIOR	00015	008043/1992
GIOVANNI JOSÉ AMORIN	00023	000248/1996
GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO	00036	001142/2001
	00045	000491/2004
	00104	013005/2010
GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO	00104	013005/2010
GISELLE PASCUAL PONCE	00104	013005/2010
GREGOR ZUGUEIB VIDAL FERREIRA DA SILVA	00040	000856/2003
GUILHERME AUGUSTO BECKER	00100	011936/2010
GUSTAVO LUIS BALABUCH	00071	000757/2008
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	00015	008043/1992
HASSAN SOHN	00058	001259/2006
HENRY DANIEL HADID	00093	008199/2010
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	00108	015939/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00029	000021/2000
IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	00056	001008/2006
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00008	000479/1992
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	00070	000743/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00080	000451/2009
JEANETE SCORSIN	00097	010302/2010
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	00068	000631/2008
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	00108	015939/2010
	00111	017866/2010
JOAO ANTONIO DE BARROS	00005	000437/1992
	00014	003505/1992

JOAO DE BARROS FILHO	00015	008043/1992			00110	017839/2010
JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA	00093	008199/2010		MELINA BRECKENFELD RECK	00079	000386/2009
JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO	00056	001008/2006		MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH	00108	015939/2010
JONAS BORGES	00099	011482/2010		ÊMÉRSON LUIZ VELLO	00067	000445/2008
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	00014	003505/1992			00129	006088/2012
JOÃO CARLOS DALEFFE	00073	000031/2009		MESAEI CAETANO DOS SANTOS	00082	000815/2009
JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO	00108	015939/2010		MESSIAS ALVES DE ASSIS	00002	000143/1991
	00111	017866/2010			00006	000441/1992
JORGE ALVES DE BRITO	00128	000002/2012			00008	000479/1992
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	00062	000505/2007			00019	000791/1993
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	00085	001244/2010		MICHEL TOMIO MURAKAMI	00117	001586/2011
JOSE FERNANDO VIALLE	00022	000038/1996		MIGUEL ÂNGELO SALGADO	00054	001420/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	00057	001210/2006			00064	001413/2007
	00058	001259/2006		MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO	00101	012161/2010
	00082	000815/2009		MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00089	006874/2010
JOSE SUTIL DE OLIVEIRA	00080	000451/2009		MOZARTE DE QUADROS	00011	000804/1992
JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA	00055	000155/2006		NÁDIA JEZZINI	00014	003505/1992
JOSÉLIA NOGUEIRA	00093	008199/2010		NELISSA ROSA MENDES	00059	001299/2006
JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO	00025	000031/1999		NELSON JOAO KLAS	00014	003505/1992
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	00077	000240/2009		NEUZA MARIA DIAS BATISTA	00078	000259/2009
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	00104	013005/2010		OTÁVIO KOVALHUK	00026	000621/1999
JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI	00014	003505/1992		PABLO ADRIANO DE PAULA	00084	000185/2010
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	00039	000652/2003		PABLO JOSE DE BARROS LOPES	00015	008043/1992
JULIO ASSIS GEHLEN	00033	000104/2001		PATRICIA C. GOBBI BATISTELA	00029	000021/2000
JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA	00080	000451/2009		PAULA VELLOSO MOREIRA	00069	000648/2010
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	00004	000272/1992		PAULO CARVALHO	00103	012816/2010
	00018	000786/1993		PAULO CORTELLINI	00007	000477/1992
	00019	000791/1993			00013	000874/1992
	00051	000926/2005		PAULO GOMES JUNIOR	00051	000926/2005
KARINA LOCKS PASSOS	00014	003505/1992		PAULO HENRIQUE BEREHULKA	00112	019861/2010
	00036	001142/2001		PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00107	015665/2010
	00040	000856/2003		PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	00018	000786/1993
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	00038	001023/2002			00019	000791/1993
KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA	00083	001555/2009		PAULO SERGIO ROSSO	00123	040048/2011
KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT	00081	000713/2009		PAULO VINICIO FORTES FILHO	00044	000356/2004
LAÍS EURICH	00110	017839/2010		PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO	00038	001023/2002
LAURA VITAL FIUZA	00056	001008/2006		PEDRO PAULO PAMPLONA	00125	043614/2011
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON	00114	021547/2010		PEDRO PAULO VITOLA	00005	000437/1992
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00059	001299/2006			00015	008043/1992
LEONEL STEVAM FILHO	00015	008043/1992		RAFAEL MARCON DE BRITO	00128	000002/2012
LORAINÉ COSTACURTA	00057	001210/2006		RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO MANNRICH	00110	017839/2010
LUANNA TONIOLO	00015	008043/1992		RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	00087	003195/2010
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	00029	000021/2000		RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR	00015	008043/1992
LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO	00116	024849/2010		REGINALDO ANTONIO KOGA	00095	010183/2010
LUCI R. DAMAZIO	00049	000731/2005		REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA	00102	012789/2010
LUIS ADOLFO KUTAZ	00115	022553/2010		RENATA PALOMA VILAÇA	00112	019861/2010
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	00070	000743/2008		RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	00020	000004/1994
LUIS DANIEL ALENCAR	00093	008199/2010		RENÉ PELEPIU	00121	030031/2011
LUIS GUSTAVO LORGA	00072	001309/2008		RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO	00093	008199/2010
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00032	001053/2000		RLTA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00050	000855/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00058	001259/2006			00090	006958/2010
LUIZ BRESOLIN	00052	001141/2005		ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00008	000479/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	00029	000021/2000		ROBERTO MACHADO FILHO	00038	001023/2002
LUIZ CARLOS ROSSI	00015	008043/1992		ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	00100	011936/2010
	00019	000791/1993		ROBSON ALFREDO MASS	00124	042508/2011
	00031	000667/2000		RODRIGO DA ROCHA ROSA	00044	000356/2004
	00038	001023/2002		RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO	00113	020204/2010
	00040	000856/2003		RODRIGO PORTES B. E CORREA	00071	000757/2008
	00051	000926/2005		ROGER OLIVEIRA LOPES	00051	000926/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00129	006088/2012			00127	043885/2011
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE	00030	000381/2000		ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00064	001413/2007
LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI	00087	003195/2010		RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	00017	000436/1993
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00084	000185/2010		RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00112	019861/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00113	020204/2010		ROSERIS BLUM	00024	000840/1997
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA	00111	017866/2010			00036	001142/2001
LUIZ ROBERTO RECH	00066	000383/2008			00104	013005/2010
LUIZ SALVADOR	00102	012789/2010		SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	00059	001299/2006
	00115	022553/2010		SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA	00060	001531/2006
	00118	001752/2011		SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS	00047	001176/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00086	001245/2010		SHIRLEY ROSANA DE MORAES	00055	000155/2006
MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO	00117	001586/2011		SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	00011	000804/1992
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00066	000383/2008		SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	00015	008043/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	00036	001142/2001		SÉRGIO GOMES	00115	022553/2010
MARCELO DE BORTOLO	00083	001555/2009		TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA	00059	001299/2006
MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO	00002	000143/1991		VALÉRIA TONDATO	00015	008043/1992
MARCIA REJANE TOMIAZZI	00088	006407/2010		VERA LUCIA INÉS AMALFI VÍTOLA	00005	000437/1992
MARCIA ZANIN	00062	000505/2007			00014	003505/1992
MARCIO LUIZ BLAZIUS	00014	003505/1992			00015	008043/1992
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00014	003505/1992		VERA LUCIA TOURINHO MATOS	00015	008043/1992
MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI	00095	010183/2010		VERA MARIA MARQUES E SILVA RAMOS	00016	013815/1992
MARCO ANTONIO DE SOUZA	00010	000709/1992		VINICIUS KLEIN	00080	000451/2009
	00024	000840/1997		VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	00101	012161/2010
MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM	00113	020204/2010		VIVIAN QUIMELLI ROSA	00054	001420/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	00056	001008/2006		WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO	00109	017281/2010
MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO	00014	003505/1992		WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA	00015	008043/1992
	00104	013005/2010		WILTON VICENTE PAESE	00031	000667/2000
MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA	00025	000031/1999		YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00035	001138/2001
MARIA ILMA CARUSO GOULART	00057	001210/2006			00123	040048/2011
MARIANA CARVALHO WAHRICH	00015	008043/1992		ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	00080	000451/2009
MARIA REGINA DISCINI	00004	000272/1992				
	00007	000477/1992				
	00009	000682/1992				
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00014	003505/1992				
MARINA CODAZZI DA COSTA	00107	015665/2010				
MARINA MICHEL DE MACEDO	00079	000386/2009				
MARIO JORGE SOBRINHO	00093	008199/2010				
MARISE LAO	00118	001752/2011				
MARIZA HELENA TEIXEIRA	00128	000002/2012				
MAUREEN MACHADO VIRMOND	00108	015939/2010				

1. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-306/1990-ANTONIO MOURAO DE ANDRADE E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ-ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a parte credora INTIMADA para que promova o cumprimento de sentença via sistema PROJUDI, por dependência aos autos principais. Curitiba, 14 de Janeiro

de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ANAMARIA BATISTA-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-143/1991-CATARINA CARMEN ILIBRANTE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- ATO ORDINATÓRIO 1. Considerando a necessidade de consulta prévia ao órgão devedor acerca do interesse em eventual compensação com o Precatório a ser expedido, isto em cumprimento ao contido nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como Resolução 115 do CNJ, fica o Município de Curitiba INTIMADO para que informe a existência de eventuais débitos a serem compensados, no prazo de 30 dias. Curitiba, 11 de janeiro de 2013. MARCOS MOREIRA Escrevente Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

3. REIVINDICATORIA-9/1992-MARIA DE LOURDES SILVA BIANCHI e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 1. Defiro o pedido de vistas privativas, por 10 dias. -Adv. DIEGO FILIPE SOUZA BARROS-.

4. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-272/1992-ELIOENAI PEREIRA LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- - As partes sobre os cálculos de fls. 397. -Advs. MARIA REGINA DISCINI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-437/1992-MARIA GONCALVES MAFRA BASTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- I - Expeça-se alvará, conforme pedido de fls. 252. II - Após, manifestem-se as partes, no prazo legal. III - Intime-se. -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA e CAROLINA VILLENA GINI-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-441/1992-MARIA ELZA DOS SANTOS COSTA x ESTADO DO PARANÁ- - Diga a autora sobre a manifestação do Estado do Paraná às fls. 223. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-477/1992-DEOMIRA VERONICA DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.). Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-479/1992-EMILIA ARAUJO FEBRI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 1. Prefacialmente, manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 367/377, em cinco dias. 2. Após, ao contador, conforme determinado à fl. 357, item 2. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CLÁUDIO DE SOUZA LEMES, FERNANDA BERNARDO GONÇALVES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-682/1992-ALICE SCHORNOBAY x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 15 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. MARIA REGINA DISCINI-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-709/1992-MARIA FERREIRA HANSEN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 15 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-804/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DOATICO ALCIDES DOS SANTOS- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s), INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 15 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-835/1992-JANDIRA CALOI PEREIRA x IPE -

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o Espólio de Jandira Caloi Pereira, no prazo legal. -Advs. DEONILDO LUIZ BORSATTI e GEORGE LUIZ DEMIATE-.

13. REVISAO DE PENSÃO-874/1992-ARISANGELI DE FATIMA PAIVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 15 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. PAULO CORTELLINI-.

14. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-3505/1992-ABDON ROSA E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ- - Manifestem-se as partes acerca do contido na petição e documentos de fls. 5088/5096 e 5097/5099. -Advs. NÁDIA JEZZINI, JOÃO BATISTA DOS ANJOS, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO ANTONIO DE BARROS, NELSON JOAO KLAS, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA IVANKIW, MARCIO RODRIGO FRIZZO, JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, DIOGO SALDANHA MACORATI, KARINA LOCKS PASSOS, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO-.

15. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-8043/1992-CIRINEU RODRIGUES DE LIMA E OUTROS e outros x ESTADO DO PARANÁ- Tendo em vista o teor da decisão de fls. 1625/1628 e, seguindo a mesma linha de raciocínio, entendo que os pedidos de homologação de cessão de crédito e substituição processual, devem ser apreciados em conformidade com o que vem expresso na Emenda Constitucional nº 62/2009. Diante disso, ressalto que compete ao cessionário comunicar diretamente à Presidência do E. Tribunal de Justiça a cessão de direitos realizada, uma vez que compete à este Órgão avaliar a regularidade do procedimento de substituição do devedor. Em razão disso, indefiro os pedidos constantes dos autos às fls. 1629/1631, 1710/1712 e 1656/1657. Quanto ao pedido de fls. 1641/1646, intime-se o Estado do Paraná para se manifestar. Laura Jareski Torrens Furtado e Lourival Messias Furtado vieram aos autos às fls. 1682/1685 requerer a nulidade das cessões de créditos realizadas, sob o argumento de que foram ludibriados. O pedido igualmente merece ser repellido, posto que, segundo se infere da documentação acostada aos autos às fls. 1746/1760, a discussão acerca da validade do negócio jurídico realizado já foi objeto de discussão judicial, com decisão transitada em julgada, inexistindo, portanto, qualquer vício à ensejar a nulidade arguida. Diante disso, e inexistindo qualquer óbice à continuidade da presente demanda, indefiro o pedido. Por fim, verifico que, embora a Parte Requerente tenha concordado com o cálculo efetuado pela contadoria judicial constante das fls. 1647/1648, deixo de determinar a expedição do precatório para fazê-lo somente quando todas as questões pendentes e à ele relacionadas estiverem resolvidas. Após manifestação ou o decurso do prazo, voltem. Intimem-se. -Advs. PEDRO PAULO VITOLA, JOAO DE BARROS FILHO, VERA LUCIA INÊS AMALFI VÍTOLA, ANTONIO FONSECA HORTMANN, LEONEL STEVAM FILHO, HAMILTON CUNHA GUMARAES JUNIOR, VALÉRIA TONDATO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA, EROS SANTOS CARRILHO, RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, VERA LUCIA TOURINHO MATOS, GILES SANTIAGO JUNIOR, PABLO JOSE DE BARROS LOPEZ, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LUANNA TONILO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ARIANA M. DE SOUZA MATUSZEWSKI, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ANAMARIA BATISTA, ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARIANA CARVALHO WAHRICH, FLÁVIO JOSÉ DA COSTA e DIEGO FILIPE SOUZA BARROS-.

16. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-13815/1992-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PR S/A - EM LIQUIDACAO x PAULO JACQUES C D E S/M E OUTROS- ATO ORDINATÓRIO Certifico que deixamos de dar integral atendimento ao contido na r. deliberação de fls. 807/808 tendo em vista que o CPF dos devedores são inválidos. Desta forma, facultamos ao credor manifestação em cinco dias. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. CLAUDIO BONATO FRUET, BLAS GOMM FILHO, CARLOS ROBERTO CLARO, ESTEFANO ULANDOWSKI e VERA MARIA MARQUES e SILVA RAMOS-.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO-436/1993-SAMPARCASAS ADM.E COMERCIO DE IMOV. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro- PATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica a contraparte INTIMADA para manifestação, em 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 398 do CPC (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.). Curitiba, 15 de janeiro de 2013 JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

18. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-786/1993-ALAIDE COSTA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Pelo presente ato fica o Estado do Paraná INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 14 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº

01/2012) -Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

19. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE CUMULADA COM REP DE IND E TUT ANT.-791/1993-MARIA DE LOURDES CAMARGO DE SOUZA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- 1. Manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIZ CARLOS ROSSI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-4/1994-HSU KENG WEI E OUTRA x ESTADO DO PARANÁ- Pelo presente ato fica o(s) autor(es) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 11 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-78/1995-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x AUTO POSTO GIDIAO LTDA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para manifestação, em cinco dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (5.4.5 Devolvidos à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial). Curitiba, 15 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e DANIEL HACHEM-.

22. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-38/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x VOLARE CAMBIO E TURISMO LTDA e outro- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de obscuridade no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. 4. Aguarde-se o cumprimento do precatória citatória. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSE FERNANDO VIALLE-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-248/1996-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BRITANITE INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- 1. Manife-se o executado quanto ao contido à fl. 101/108. -Adv. GIOVANNI JOSÉ AMORIN-.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-840/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x RUTH ZIENER SCHULI- Vistos etc. 1. DEFIRO o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no artigo 11, inciso I, da lei n. 6.830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente. 2. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Pelo presente ato fica o autor intimado para que se manifeste, querendo, em cinco dias. -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ROSERIS BLUM e MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

25. REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-31/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL x L D CARMO AUTOMOVEIS LTDA- 1. Considerando a certidão apresentada à fl. 178, intime-se o requerente para que no, prazo de 48 horas, apresente o cálculo solicitado, sob pena de desistência do bloqueio. -Advs. JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e DANIEL HACHEM-.

26. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-621/1999-HILTON CHIPON x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAEMNTO MERCANTIL- 1. Defiro o pedido de vistas contido à fl. 450, por cinco dias. -Adv. OTÁVIO KOVALHUK-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-953/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x RAYMUNDO BARRETO DE OLIVEIRA e outro- 1. Anote-se o nome dos procuradores indicados às fls. 59, intimando-os para dar prosseguimento ao feito. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1275/1999-VALCLIR NATALINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-21/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x HACIVIL CONSTRUCOES LTDA e outros- 1. Temdo em vista que estão sendo discutidos os contratos oriundos de abertura conta corrente através de ação revisional nº 1545/1997, conforme demonstra às fls. 393/411 motivo pelo qual a suspensão deste feito é medida de rigor, a fim de evitar decisões conflitantes. 2. Assim determino a supensão deste feito até o julgamento da ação revisional nº 1545/1997. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

30. REVISAO DE CONTRATO-381/2000-MARIENE GEORGINA MIRANDA SCHMIDT x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- 1. Initme-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas remanescentes, e voltem conclusos para extinção do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-667/2000-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Intime-se o requerido para se manifestar acerca do contido à fl. 652, em dez dias. 2. Após, voltem conclusos para decisão. -Advs. LUIZ CARLOS ROSSI, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e WILTON VICENTE PAESE-.

32. DECLARATÓRIA-1053/2000-ANA LUISA MONTENEGRO NICONTCHUK e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Manifeste-se a Exequite, quanto às fls. 960/961 e fl. 962, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, eis que necessário ao regular prosseguimento do feito. 2. Após, voltem os autos conclusos. -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

33. DECLARATÓRIA-104/2001-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. Expeça-se o alvará correspondente, requerido à fl. 825. Cite-se na forma do artigo 730 do C.P.C. (Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: I - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente; II - far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.). Havendo concordância com os valores apresentados, determine, com arrimo no artigo 87, inciso I, do ADCT, Lei Estadual n.º 12.601/99, Decreto n.º 846/2003 e Resolução 123/2009 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, a expedição de requisição de pequeno valor ao Estado Executado, com a advertência de que o prazo para pagamento integral é de 60 (sessenta) dias. Ultimado em branco o prazo de 60 (sessenta) dias sem pagamento, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

34. DECLARATÓRIA-641/2001-CENTRO OFTALMOLOGICO DE EXCIMER LASER S/C LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-.

35. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1138/2001-LIRA DA SILVA OLIVEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos etc. DEFIRO o requerimento de vistas fora de cartório de fl.562, pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO Juiz de Direito -Adv. YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

36. AÇÃO COBRANÇA-1142/2001-MIGUEL DENEKA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) - Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, FABIANO JORGE STAINZACK, KARINA LOCKS PASSOS, ANDRÉA CRISTINE ARCEGO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO, ROSERIS BLUM e DAIANE MARIA BISSANI-.

37. PROCEDIMENTO ORDINARIO-592/2002-CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

38. DECLARATORIA DE NULIDADE-1023/2002-CURTUME BOUTIN LTDA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Manifestem-se as partes sobre o contido à fl. 925/926. - Advs. CRISTIANE DE MATTOS J.GASPARIN, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUIZ CARLOS ROSSI, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e ROBERTO MACHADO FILHO-.

39. ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-652/2003-SAYONARA POPOVICZ ALMEIDA FERRI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

40. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-856/2003-ANNE CAROLINE MARCIQUEVIK ALVES x COORDENADORA DA GERENCIA DE MANUT DE BENEF PARANAP e outros-Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. GREGOR ZUGEUB VIDAL FERREIRA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIZ CARLOS ROSSI e KARINA LOCKS PASSOS.-

41. AÇÃO POPULAR-2/2004-ANDRE CICARELLI DE MELO x DIRETOR DA COHAPAR -SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. ANDRE CICARELLI DE MELLO.-

42. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-94/2004-MARISE DE JESUS DO PRADO SILVA e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

43. DECLARATORIA DE NULIDADE-257/2004-DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS PROC DE DADOS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Prefacialmente, intime-se o Município para se manifestar acerca do contido às fls. 307/318. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-356/2004-FAISSAL ASSAD RAAD x MUNICÍPIO DE CURITIBA- - Contados e preparadas as custas. - Valor custas R \$:21,37. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER CABRAL.-

45. DECLARATÓRIA-0001364-38.2004.8.16.0004-ANTONIO JOAQUIM PINTO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Prefacialmente, intime-se a procuradora do Estado do Paraná que assine a petição de fl. 1629. 2. Defiro a reabertura de prazo, por 10 dias, conforme pedido e documento de fl. 1629/1630. - Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO.-

46. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-683/2004-CARLOS ARAN x ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- 1. Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 498/502, em cinco dias. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

47. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1176/2004-MARIA HELENA BARZENSKI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS.-

48. DECLARATÓRIA-48/2005-DARCI DOS SANTOS e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

49. DECLARATÓRIA-731/2005-MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. LUCI R. DAMAZIO.-

50. REPETICAO DE INDEBITO-0001193-47.2005.8.16.0004-EDUARDO BARROZO PRUGNER x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato fica o(s) réu(s) Paranaprevidência, INTIMADO(s) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 14 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES.-

51. REPETICAO DE INDEBITO-926/2005-IVO DE LAZZARI x ESTADO DO PARANÁ e outro- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. FABIOLA PAVONI J PEDRO, PAULO GOMES JUNIOR, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIZ CARLOS ROSSI e JULIO CESAR ZEM CARDOZO.-

52. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1141/2005-ELIETE RIBEIRO DO NASCIMENTO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Informe a autora se já regularizou a situação relativa à conta bancária, uma vez que a implantação do benefício foi efetuado por meio de ordem de pagamento SIVAT, conforme esclarecido às fls. 340 dos autos. - Adv. LUIZ BRESOLIN.-

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-1414/2005-EURI RIBEIRO e outro x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do requerimento de realização de audiência de conciliação formulado à fl. 154. 2. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

54. REPETICAO DE INDEBITO-1420/2005-JC OHPIS E CIA LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Pelo presente ato fica o(s) exequente(ES) (copel) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 14 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. VIVIAN QUIMELLI ROSA e MIGUEL ÂNGELO SALGADO.-

55. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-155/2006-EUNICE KELLER e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco dias. Curitiba, 14 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSÉ GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e ANGÉLICA DUARTE MARTINSKI.-

56. AÇÃO COBRANÇA-1008/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x HOSPITAL SANTA FELICIDADE- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN, JOAO PAULO BETTEGA DE A MARANHÃO, LAURA VITAL FIUZA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1210/2006-RENATO SALDANHA SCHIBELBEIN e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Vistos etc. 1. Expeça-se o alvará correspondente solicitado à fl. 166, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procação deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: ?Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procação atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).?) e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica sequencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Após, manifeste-se a Parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da satisfação de seu crédito, manifestando seu interesse no prosseguimento do feito. Ciente que a ausência de manifestação será entendida como quitação plena, o que acarretará o posterior arquivamento do feito. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LORAINÉ COSTACURTA e DANIEL BRENNEISEN MACIEL.-

58. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-0001798-56.2006.8.16.0004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SONIA REGINA DRONGEK e outro- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo 10 dias, esclareça a petição de fls. 86, visto que ela não pertence aos presentes autos. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1299/2006-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x JOSEFA BARBOSA DA SILVA e outro- 1. Mantenho o despacho de fls. 115. 2. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE

ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-

60. INDENIZACAO-1531/2006-ERONDINA PADILHA x MUNICÍPIO DE CURITIBA e outro- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 14 de Janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA e ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS-

61. ANULATORIA DE DEBITO C/ PEDIDO ANT. TUTELA-218/2007-IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Vistos etc. Cumpra-se o item 24? do despacho de fls. 177/178, e na sequência o item 25?. À parte interessada para execução da sentença pelo sistema Projudi (da parte não compreendida na peça de fls. 152/154), juntando-se cópia da sentença ou acórdão, certidão de trânsito em julgado e procurações das Partes, observada a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Intimem-se a parte interessada para retirar o alvará. -Adv. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-505/2007-PLATINUM ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Manifeste-se o requerente acerca do contido às fls. 293/313, em cinco dias. -Adv. JOSÉ CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

63. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0000018-47.2007.8.16.0004-ADILSON JOSE DA SILVA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PAR- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) - Adv. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, FERNANDO BORGES MÂNICA e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

64. DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-0001555-78.2007.8.16.0004-FLS TECNOLOGIA LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWZUK, MIGUEL ÂNGELO SALGADO e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

65. EXECUÇÃO FISCAL-361/2008-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x JANIO BELLONI (PRIMOTUR)- Vistos etc. 1. DEFIRO o pedido de tentativa de bloqueio de valores junto ao sistema BACENJUD para posterior formalização da penhora, nos termos da disposição contida no artigo 11, inciso I, da lei n. 6.830/80. Para tanto, elaborei a minuta pertinente. 2. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito. 3. Oportunamente, voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que se manifestem, querendo, em cinco dias. Curitiba -Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA-

66. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE OPERACAO-383/2008-ALTAIR SCHREINER x CARLOS SILVANO BAPTISTA e outro-Manifeste-se o requerente.- 1. Prefacialmente Intime-se a parte autora para que manifeste-se acerca das contestações apresentadas, no prazo legal. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

67. ORDINARIO-445/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU I - COND I x ARGEMIRO REZENDE LIMA e outros- 1. Manifeste-se o Requerente quanto petição de fls. 114/123. -Adv. ÊMERSON LUIZ VELLO-

68. HABILITACAO-631/2008-DINORA PARREIRA DA SILVA PORTO e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Prefacialmente, intimem-se os requerentes para que informem se há inventário em trâmite, e em caso positivo, juntar o respectivo Termo de Nomeação de Inventariante. -Adv. JEAN MARCELO DE ALMEIDA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

69. REPARAÇÃO DE DANOS-648/2008-ANTONIO ADIR VAZ x FUNDO DE ATENDIMENTO DA POLICIA MILITAR (FAZ - PM- Vistos etc. 1. Considerando que o Fundo de Atendimento da Polícia Militar FASPM não possui personalidade jurídica, recebo a emenda à inicial de fl. 198. 2. Rejeito o pleito de extinção do processo pela suposta inépcia da petição inicial, tendo em linha de conta que o pedido formulado é certo e determinado, já que o Autor narrou os fatos que

acarretaram prejuízos materiais e morais. Dessa feita, a mera leitura da peça revela causa de pedir e pedido que se coadunam com o ordenamento jurídico. 3. À minguia de outras preliminares, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos os meandros fáticos e jurídicos descritos na inicial e contestação, notadamente se o tratamento foi postergado por desídia dos médicos; se o médico e o hospital em que foi realizada a intervenção cirúrgica possuíam condições técnicas; quais as sequelas causadas ao Autor; quais os constrangimentos e humilhações. 4. Defiro, a produção de prova pericial médica, nomeando o Dr. Sérgio Artur Marfredini Viana (3223-8595/3232-0743) para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Acaso não aceite a nomeação, desde logo nomeio em substituição o Dr. Osmir Miquelussi da Silva (3243-6434). 5. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. Oportunamente os honorários serão homologados. 5. Na sequência, cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, PAULA VELLOSO MOREIRA e FLAVIO BUENO-

70. DECLARATORIA-0002238-81.2008.8.16.0004-IZOLDE TELES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

71. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0002332-29.2008.8.16.0004-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x DELEGADO DA 1A DELEGACIA DA RECEITA DO ESTADO PR- - Ante o contido no acórdão exarado e o lapso temporal ocorrido, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. RODRIGO PORTES B. E CORREA, GUSTAVO LUIS BALABUCH e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

72. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-1309/2008-JUVENTINA DA APARECIDA BRITO x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CTBA e outro- 1. Prefacialmente, intime-se o autor para que se manifeste acerca do pedido de fl. 309, que trata de suspensão do feito. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

73. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-31/2009-ANDARAKI CALCADOS LTDA x DER/ PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA e outros- 1. Ao habilitante, para que cumpra integralmente a decisão de fls. 28, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. -Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE-

74. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-69/2009-CLEMILDE MARCHI FISTAROL - ME e outros x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Defiro o pedido de vistas, vistas, por 10 dias. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-

75. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-120/2009-NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x DIRETORA DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO EATDO DO PARANA - CEMEPAR -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e ELLEN REIS-

76. MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR-133/2009-FORMULA & ARTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CTBA- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 08 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. BRENIA DIOGENES GONÇALVES-

77. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-240/2009-KAMILA SOUZA SANTOS x COMANDANTE GERAL POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PR-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO-

78. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-259/2009-RICARDO MACIEL BATISTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR ESTADO DO PR e outros-Intime-se a parte interessada para juntar contrafé. -Adv. NEUZA MARIA DIAS BATISTA-

79. DANOS MORAIS E MATERIAIS-386/2009-CEZAR AUGUSTO PELIKI x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. À minguia de outras preliminares, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos os meandros fáticos e jurídicos

descritos na inicial e contestação, notadamente se os danos à saúde do Autor foram decorrentes da atividade laboral desempenhada; se houve algum equívoco no diagnóstico e tratamento a que foi submetido junto ao Hospital da Polícia Militar; se após diagnosticada a doença o Autor continuou a exercer as mesmas atividades laborais; se foram respeitadas as recomendações de realização de trabalho burocrático pelo Autor; eventual invalidez dos Autores e seu caráter permanente.

2. DEFIRO a produção de prova pericial médica, nomeando o Dr. Emiliano Neves Vielle (3028-8545/3087-7600) para, independentemente de compromisso, exercer o encargo de perito no presente feito. Acaso não aceite a nomeação, desde logo nomeie em substituição o Dr. Antônio Krieger (3087-7600/3087-7723).

3. Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, providencie-se a intimação do Perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. Oportunamente os honorários serão homologados.

4. Na sequência, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos independentemente de antecipação, visto que deferida a gratuidade de justiça à Parte Autora intimando-se, outrossim, eventuais assistentes técnicos indicados, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Na sequência, cumpra-se a Portaria nº 01/2012 deste R. Juízo.

6. Defiro a produção de prova oral, consistente na colheita de depoimento pessoal do Autor e testemunhal, a qual será designada após a conclusão da prova pericial.

7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, MARINA MICHEL DE MACEDO e FLAVIO BUENO-.

80. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001212-14.2009.8.16.0004-AYLTON SOUZA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Considerando a manifestação do Estado do Paraná remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme pleiteado. -Advs. ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, VINÍCIUS KLEIN e FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

81. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-713/2009-RHEMA FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA - EPP x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT-.

82. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0001125-58.2009.8.16.0004-DAVI EDUARDO STENPNOWISK x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- 1. Considerando a certidão de fls. 233, arquivem-se com as baixas de estilo. -Advs. MESAEL CAETANO DOS SANTOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

83. AÇÃO COBRANÇA-1555/2009-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A e outro-Vistos etc. 1. DEFIRO o pedido de busca de endereço atualizado da parte ré via sistema BACENJUD. Para tanto, elaborei a minuta pertinente. 2. Outrossim, indefiro o pedido de busca via sistema INFOJUD, tendo em vista, que este Juízo ainda não se encontra cadastrado e indefiro o pedido de busca via sistema RENAJUD, por considerar que o próprio interessado pode obter as informações propugnadas junto ao DETRAN, inclusive por meio da 'internet'. 3. Ademais, cumpra-se a Portaria n.º 01/2012 deste R. Juízo quanto ao prosseguimento do feito. 4. Oportunamente, voltem. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. - Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FELIPE ALVES DA MOTA e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000185-59.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE IDOSOS- Vistos etc. 1. À míngua de outras preliminares, declaro saneado o feito, fixando como pontos controvertidos os meandros fáticos e jurídicos descritos na inicial e contestação, notadamente quais as atividades desenvolvidas pela Ré; se as pessoas foram impedidas de participar das atividades em razão da cobrança de entrada; se houve alteração da atividade desenvolvida pela Ré; se as atividades são contrárias às especificadas no Termo de Permissão de Uso; se a Ré de alguma forma visa lucros próprio. 2. Defiro a produção de prova oral, consistente em colheita de depoimento pessoal do representante legal da Parte Ré e oitiva das testemunhas figurantes em rol a ser depositado em cartório em até 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, que ora designo para o dia 12 de março de 2012, às 14:00 horas. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e PABLO ADRIANO DE PAULA-.

85. AÇÃO DE NULIDADE E COBRANÇA-0001244-82.2010.8.16.0004-ROSÂNGELA STADNICK LAUTH DE ALMEIDA TORRES x ESTADO DO PARANÁ-Vistos etc. 1. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

86. REVISAO DE ENQUADRAMENTO-0001245-67.2010.8.16.0004-JUSCÉLIA MACHADO x ESTADO DO PARANÁ-Manifeste-se o requerente.- 1.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. 3. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério público. 4. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça, observado o disposto na portaria n.º 1/12. -Advs. ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES, CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

87. MANDADO DE SEGURANÇA CUMULADOCOM PEDIDO DE LIMINAR-0003195-14.2010.8.16.0004-OLIVIO FRANCISCO VILLELA NETO x DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na sequência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo, observado o disposto na Portaria 01/12. -Advs. AUGUSTO JONDRAL FILHO, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

88. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0006407-43.2010.8.16.0004-RODOPORTADORA REAL 2000 LTDA x DEPARTAMENTOS DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 09 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-.

89. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0006874-22.2010.8.16.0004-PEDRO PAZIO x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, per viam consequentiae, concedo a ordem de segurança propugnada por PEDRO PAZIO, para determinar o afastamento dos pontos indevidamente atribuídos ao Impetrante decorrente das infrações de trânsito cometidas em 08 e 09/06/2009, bem como sustar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir que lhe foi imposta. Fica, ainda, determinada a transferência da pontuação ao cadastro de Thomaz Felipe Bilieri Pazio. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Sumulares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandato de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, fluindo em branco o prazo recursal, encaminhe-se à instância ad quem. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. ARMIN ROBERTO HERMANN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

90. ORDINARIA CC TUTELA ANTECIPADA-0006958-23.2010.8.16.0004-FLAVIO VIEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Defiro o pedido de devolução do prazo em favor de Paraná Previdência para elaboração das manifestações legais, conforme pedido de fl. 260. -Adv. RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

91. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0007200-79.2010.8.16.0004-NELSON LUIZ FILLIPACK x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para juntar confraté. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-.

92. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0007888-41.2010.8.16.0004-RICARDO VALERIO MORETTI x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S.A e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. CELSO LODOVICO REGINATO FILHO-.

93. MONITORIA-0008199-32.2010.8.16.0004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, BR x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- Vistos etc. 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas, dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, HENRY DANIEL HADID, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, LUIS DANIEL ALENCAR, ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARIO JORGE SOBRINHO e JOSÉLIA NOGUEIRA-.

94. LIQUIDACAO DA SENTENCA-0009772-08.2010.8.16.0004-BANCO B M C x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da

Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

95. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0010183-51.2010.8.16.0004-FRANCIELLE MATTOS DA SILVA x DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (DP/PMPR) e outro-1. Nos termos do artigo 14 da lei 12016/2009, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões. 3. Após, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade, vista ao Ministério Público. 4. Cumpridas tais diligências e ainda o que determina o Código de Normas, seja os autos remetidos ao Tribunal de Justiça, observando o disposto na portaria nº 01/12. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

96. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO C/ PEDIDO DE LIMINAR-0010247-61.2010.8.16.0004-GUEDES FERREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x SENHOR DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR e outro -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

97. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0010302-12.2010.8.16.0004-DIVISÃO IMÓVEIS LTDA x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro--Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Intime-se a parte interessada para juntar contrafé. - -Adv. JEANETE SCORSIN-.

98. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0011199-40.2010.8.16.0004-MARJORIE SANDY CANILE DE CRISTO x COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e outro-1. Defiro o pedido de vistas contido à fl. 317, por cinco dias. -Adv. DIOGO SALDANHA MACORATI-.

99. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0011482-63.2010.8.16.0004-RUBENS CORREIA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- Pelo presente ato fica o(s) autor(ES) INTIMADO(A) para que se manifeste, querendo, em cinco, dias. Curitiba, 09 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) - Adv. JONAS BORGES-.

100. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0011936-43.2010.8.16.0004-JOSÉ FRANCISCO BECKER x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão assiste ao Recorrente. Isso porque, observo ter ocorrido contradição no V. Julgado, pois na fundamentação foi reconhecido o direito ao recebimento de adicional noturno pelo Autor, entretanto deixou-se de constar no dispositivo da R. Sentença referida condenação. 3. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal, a fim de sanar a contradição apontada, assim leia-se "(...) para o fim de condenar o Réu ao pagamento do adicional noturno; das diferenças decorrentes das horas-extras mensais na remuneração do autor, de modo a incidir sobre o descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário e adicional de férias, (...)". Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE BECKER, GUILHERME AUGUSTO BECKER e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

101. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ C PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO-0012161-63.2010.8.16.0004-NEIDE ANTUNES BARBOSA LULA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Diante da prova documental encartada aos autos, bem como do pedido de julgamento antecipado pelas partes, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

102. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012789-52.2010.8.16.0004-JEFFERSON MIRANDA MONTEIRO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de obscuridade no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

103. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0012816-35.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- . - Intime-se o embargado no prazo de cinco dias sobre a petição de fl. 34. -Adv. PAULO CARVALHO-.

104. REPETICAO DE INDEBITO-0013005-13.2010.8.16.0004-VERA REGINA MUGINOSKI x ESTADO DO PARANÁ e outro- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, GISELLE PASCUAL PONCE, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ROSERIS BLUM, MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO e GISELE DA ROCHA PARENTE VENÂNCIO-.

105. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0014530-30.2010.8.16.0004-EMERSON EDGAR ZUGE x CORONEL COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Cuida-se de mandato de segurança assacado por Emerson Edgar Zuge em desfavor do Coronel Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. Tendo em vista que o Impetrante requereu a desistência do feito, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. 4. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis. 5. Desentranhem-se os documentos acostados aos autos, conforme requerido pela Parte Impetrante. 6. P.R.l.. Oportunamente, archive-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA-.

106. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0015095-91.2010.8.16.0004-GUITIERREZ, PAULA, MUNHOZ - CONSTRUÇÃO CIVIL S/A x PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do acórdão proferido em instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, os autos serão conclusos para deliberação. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

107. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0015665-77.2010.8.16.0004-RALPH RABELO ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Manifeste-se a Parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 1054/1055, em cumprimento ao determinado no artigo 398 do C.P.C. (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentos. Ultimado in albis o prazo acima assinado, certifique-se. 2. O exame dos autos demonstra que a matéria discutida é precipuamente de direito, com provas documentais já encartadas ao feito. Nessas condições, viável o julgamento no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '2', voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDEBITO-0015939-41.2010.8.16.0004-ODILEA THEREZINHA BRUNETTI x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Consoante a certidão de fl. 223, a manifestação da Autora foi obstada ao fundamento de estarem os autos em carga com a Parte Ré, motivo pelo qual defiro o pedido de fl. 222, devolvendo-se à Autora o prazo para manifestação. A contagem do prazo iniciar-se-á com a intimação da presente interlocutória. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, MAUREEN MACHADO VIRMOND, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO-.

109. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0017281-87.2010.8.16.0004-VMI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO-.

110. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0017839-59.2010.8.16.0004-LEANDRO ANTONIO SOARES x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo. - Adv. LAÍS EURICH, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO MANNRICH e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

111. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0017866-42.2010.8.16.0004-MARIA TEREZA CUNHA x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- 1. Considerando a documentação acostada, abra-se vista dos autos aos requeridos, pelo prazo legal. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação voltem conclusos. -Advs. LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO-.

112. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0019861-90.2010.8.16.0004-SATO SUPERMERCADOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Prestem-se as informações, cuja cópia deve ser juntada aos autos. A Escrivã deverá entrar em contato direto com a assessoria do Relator, a fim de mencionar o encaminhamento das informações, certificando nos autos. 2. Mantenho a R. Decisão pelos próprios fundamentos. 3. Considerando que o V. Aresto não determinou a suspensão do feito, cumpra-se o R. Decisum vergastado. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ, FABIANO MIYAGIMA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e RENATA PALOMA VILAÇA-.

113. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0020204-86.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x REINALDO SIDUOSKI- 1. Intime-se o Perito nomeado nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, salientar se aceita a nomeação, apresentando proposta de honorários; intimando-se as Partes em seguida para manifestação em ulteriores 05 (cinco) dias. 2. Em não havendo impugnação ou sendo inconsistente, tal como a fulcrada na falta de numerário HOMOLOGO, desde logo, os honorários periciais, determinando que a Parte Embargada proceda ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega do Laudo. 3. Acaso não efetivado o recolhimento, venham conclusos. 4. Em sendo recolhido o importe determinado, intime-se o Perito para iniciar os trabalhos intimando-se, outrossim, os assistentes técnicos indicados nos autos, concluindo-o, com o depósito do Laudo em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Autorizo a retenção do Laudo enquanto não quitada a última parcela. 5. Noticiada a conclusão do Laudo, intime-se a Parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o depósito do percentual faltante, sob pena de perda da prova. Ultimado o prazo sem depósito, certifique-se e voltem. Efetivado o depósito, intime-se o Perito para acostar o Laudo em Juízo. Após o depósito do Laudo em Juízo, manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Em não havendo impugnação ao Laudo, voltem-me conclusos. 6. Acaso suscitada alguma discrepância no Laudo, manifeste-se o Perito, no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em conclusão na sequência. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, RODRIGO PIRONI AGUIRRE DE CASTRO e FERNANDO PAULO MACIEL FILHO-.

114. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0021547-20.2010.8.16.0004-AUTO ESCOLA LÍDER LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ESTADO DO PARANÁ- Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de mandado de segurança impetrado em desfavor da autoridade coatora Diretor Geral do DETRAN/PR Departamento de trânsito do Estado do Paraná. 2. É o relatório. Passo a decidir. 3. O impetrante requereu a desistência do feito, o que merece ser acatado. 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. 5. Custas ex lege. Honorários incabíveis conforme disposição legal. 6. P.R.I. e Cumprase. Oportunamente, archive-se. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

115. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022553-62.2010.8.16.0004-ABRAÃO FREIRE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR, SÉRGIO GOMES e LUIS ADOLFO KUTAZ-.

116. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0024849-57.2010.8.16.0004-IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Declaro o julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, I, do CPC. A matéria em litígio é eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória, porquanto suficientemente elucidada por documentos. 2. Ante o Exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como porcedido ao respectivo registro, voltem conclusos para sentença. -Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA COSTA e LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO-.

117. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0001586-59.2011.8.16.0004-ERONIR DO NASCIMENTO ROSA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Declaro o julgamento antecipado, com fulcro no art.

330, I, do CPC. A matéria em litígio está amparada por vasto conjunto probatório documental, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória porquanto suficientemente elucidada por documentos dos envolvidos, atas de audiência criminal, fotografias, laudos, etc. 2. Ante o Exposto, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, bem como procedido ao respectivo registro, voltem conclusos para sentença. -Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI e MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO-.

118. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001752-91.2011.8.16.0004-JOÃO MARIA DOS SANTOS CAMPOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Vistos etc. 1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem. 3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR, MARISE LAO, EVERTON PASSOS e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

119. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0010155-49.2011.8.16.0004-IRACEMA GOMES DE PAULA x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do julgamento do Agravo de Instrumento, tomando providências que entenderem necessárias ao prosseguimento do feito. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

120. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0010158-04.2011.8.16.0004-PAULO IDALÉCIO PEREIRA DA CRUZ x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO Pelo presente ato ficam as partes INTIMADAS para que tomem ciência do julgamento do Agravo de Instrumento, tomando providências que entenderem necessárias ao prosseguimento do feito. Curitiba, 10 de janeiro de 2013. JOYCE KHURY Escrivã Por ordem do Juiz (Portaria nº 01/2012) -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

121. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0030031-87.2011.8.16.0004-YEDA CARNEIRO GOMES x ESTADO DO PARANÁ- ATO ORDINATÓRIO 1. Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal. Se com a réplica forem juntados documentos novos, será cumprido o disposto no artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação. -Adv. RENÉ PELEPIU-.

122. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0035606-76.2011.8.16.0004-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOLORES DURAN x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- 1. Prefacialmente, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intime-se a reconvinte para apresentar impugnação no prazo legal. 2. Após, voltem conclusos para saneamento do feito. -Adv. DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA SANTOS-.

123. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0040048-85.2011.8.16.0004-ALAICE PEIXOTO RIGUEIRO FRANCISCO x ESTADO DO PARANÁ- 1. Diante da prova documental encartada aos autos, bem como do pedido de julgamento antecipado pelas partes, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e PAULO SERGIO ROSSO-.

124. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0042508-45.2011.8.16.0004-CLAUDETE NESI GIRARDI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ- - Ante o Exposto, forte no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte impetrante em custas processuais, que ficam suspensas face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. - Deixo de fixar honorários de sucumbência, ante a inteligência da Súmula 512 Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. ROBSON ALFREDO MASS e EROUTHS CORTIANO JUNIOR-.

125. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0043614-42.2011.8.16.0004-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- 1. Defiro o pedido de vistas, por cinco dias, consoante pedido de fl. 310. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

126. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO-0043630-93.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x CECILIA APARECIDA DE SOUZA- 1. Intime-se as partes, para que no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que intendam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria

o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 2. Oportunamente, voltem. -Advs. ANAMARIA BATISTA e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

127. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0043885-51.2011.8.16.0004-SANDRA REGINA FRANCO SANTANA x PARANAPREVIDÊNCIA - intime-se conforme requerido (artigo 475-J, do CPC). Caso contrário, certifique-se e voltem imediatamente conclusos. -Intime(m)-se. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES e DAIANE MARIA BISSANI-.

128. MANDADO DE SEGURANÇA-0000002-20.2012.8.16.0004-IVOMAR POLESSELLO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN- EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, per viam consequentiae, denego a ordem de segurança propugnada por IVOMAR POLESSELLO, qualificada nos autos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista a vedação retratada nos Verbetes Sumulares n.ºs 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J., ademais do artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009 (Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.). Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. e Cumpra-se. -Advs. JORGE ALVES DE BRITO, RAFAEL MARCON DE BRITO e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

129. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0006088-07.2012.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCÁRIAS CONDOMINO. VI - LOTE 16/17 x BENEDITA CARNEIRO SOARES e outro- 1. Intime-se a parte embargada para efetuar o preparo das custas, consoante informação de fl. 327, bem como para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ÉMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

130. CONCORDATA PREVENTIVA-84/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x A MESMA-Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2013.

Alvadir Peri Moreira

Redator

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (42ª VARA CÍVEL) (COMPETÊNCIA E NOMENCLATURA DADAS PELA RESOLUÇÃO 35/2012)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DE FALÊNCIA
E RECUPERAÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 3/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR	022	21237/0
ADNILTON JOSE CAETANO	021	535/2000
ALOÍSIO SURGIK	024	878/1992
AMAURI SILVA TORRES	019	16762/0
ANA ENEIDE RODRIGUES	021	535/2000
ANA LETICIA DIAS ROSA	011	20499/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	026	22469/0
ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI	007	17064/1997
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	019	16762/0
ARNO JUNG	015	19518/0

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	024	878/1992
AYRTON CORREIA ROSA	023	734/1996
	021	535/2000
	004	719/1999
	003	719/1999
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK	011	20499/0
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	027	77/1992
BRAZILIO BACELLAR NETO	011	20499/0
	008	307/2009
	001	157/1994
	020	754/1996
CARLA BEUX	025	633/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	007	17064/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	020	754/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	029	265/2009
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	019	16762/0
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	014	20804/0
CAROLINA BORGES CORDEIRO	006	20541/0
CURADORA - CRISTIANE FERNANDES	029	265/2009
DANIEL HACHEM	026	22469/0
	001	157/1994
EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI	029	265/2009
EDSON APARECIDO DA SILVA	030	50/2009
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	017	12739/0
EDUARDO MELLO	011	20499/0
ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS	007	17064/1997
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	029	265/2009
GERALDO ANGELO PARESCH	017	12739/0
GUSTAVO PAES RABELLO	004	719/1999
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	015	19518/0
IGUACIMIR G. FRANCO	008	307/2009
JAIR MOSCARDINI	008	307/2009
JANGIER MOCELIN	010	21326/0
JANICE KELLER ARAUJO	012	22481/2009
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	019	16762/0
JOÃO CASILLO	018	240/2002
JOEL HENRIQUE MELNIK	015	19518/0
JONATAS PIRKIEL	016	21005/0
JOREL SALOMÃO KHURY	025	633/2001
JOSE CARLOS BROCHINI	015	19518/0
JOSÉ ELI SALAMACHA	029	265/2009
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	017	12739/0
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	017	12739/0
JOSE ROBERTO SILVA FRAZÃO	006	20541/0
JOSE SPINOLA FRANCO	010	21326/0
JOSE TORQUATO TILLO	017	12739/0
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL	006	20541/0
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	015	19518/0
LAURA APARECIDA RODRIGUES	006	20541/0
LEANDRO RICARDO ZENI	030	50/2009
LUCIA HELENA FERNANDES STALL	017	12739/0
LUCIANA MOCELIN	010	21326/0
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	009	12326
LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR	007	17064/1997
LUIZ FERNANDO R. PINTO	019	16762/0
LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI. RIBAS	029	265/2009
MARCEL A. HAMMOUD	015	19518/0
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	015	19518/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	025	633/2001
MARCO AURELIO SCHLICHTA	015	19518/0
MARCOS LUIZ MASKOW	015	19518/0
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA	017	12739/0
MARIA DA GRACA MENDES PASSOS	013	15442/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	029	265/2009
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	030	50/2009
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	030	50/2009
	005	194/2007
	001	157/1994
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	017	12739/0
PAULA EGUTE	006	20541/0
PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO	030	50/2009
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	011	20499/0
RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	030	50/2009
RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA	017	12739/0
REYNALDO ESTEVES	020	754/1996
RICARDO LUCAS CALDERON	012	22481/2009
RODRIGO SHIRAI	011	20499/0
ROSANE PABST CALDEIRA	007	17064/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	029	265/2009
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI	019	16762/0
	017	12739/0
	015	19518/0
	011	20499/0
SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS	013	15442/0
SIND- OKSANDRO GONÇALVES	012	22481/2009
	007	17064/1997
SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	028	12858/0
	002	20604/0
TATIANA VILLORDO CALDERON	012	22481/2009
THIAGO FARIA	012	22481/2009
VILSON STALL	017	12739/0
WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA	029	265/2009
WILMAR ALVINO DA SILVA	014	20804/0

001. AUTO FALENCIA - 0000336-26.1994.8.16.0185 (157/1994) - FORCA E LUZ COM.MATERIAIS ELETRICOS X A MESMA. Diga a Falida, no prazo legal, sobre a situação e localização dos veículos arrecadados. Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e Adv. do Requerido: DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, DANIEL HACHEM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES

002. - 0001269-81.2003.8.16.0185 (20604/0)- CONEXAO PROJETOS DE REDES TELEFONICAS LTDA. X IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, diga o Sr. Administrador Judicial. Adv. do Requerido: SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv.SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

003. FALÊNCIA - 0001252-84.1999.8.16.0185 (719/1999)- SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A X INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORAÇÕES DECOFER LTDA.-II - Manifeste-se o Srº Síndico, dando prosseguimento no feito..Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Adv.AYRTON CORREIA ROSA-.

004. FALÊNCIA - 0001252-84.1999.8.16.0185 (719/1999)- SAYERLACK INDUSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A X INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORAÇÕES DECOFER LTDA.-I - [...] expeça-se mandado de desocupação em face dos moradores atuais [...]. Ato ordinatório: Ao interessado para pagar custas da expedição de carta precatória (Prov.233), por meio de guia própria obtida no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na 'internet'.-Advs. AYRTON CORREIA ROSA e GUSTAVO PAES RABELLO

005. AUTO FALENCIA - 0001152-51.2007.8.16.0185 (194/2007)- ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA X A MESMA.-I. Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 3346/3347 não foi integralmente cumprida. II. Sendo assim, intime-se o Sr. Administrador Judicial para cumprir os itens 2,3 e 6, da decisão supramencionada, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR)-Adv.MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES-.

006. FALENCIA - 0000182-27.2002.8.16.0185 - CONFECÇOES SOPRANO IND. E COM. LTDA. X RAFRA CONFECÇOES LTDA.-I. Oficie-se ao Banco do Brasil para que seja transferido o valor referente aos honorários advocatícios para a conta indicada às fls. 186 (fundo da Defensoria Pública), em razão da manifestação da Defensoria Pública..Adv. do Requerente: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL (0/PR), PAULA EGUTE (171898/SP), LAURA APARECIDA RODRIGUES (0/PR) e JOSE ROBERTO SILVA FRAZÃO (84123/SP) e Adv. do Requerido: CURADORA - CRISTIANE FERNANDES (0/)-Adv.S. CURADORA - CRISTIANE FERNANDES, JOSE ROBERTO SILVA FRAZÃO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION - CURADORA ESPECIAL, LAURA APARECIDA RODRIGUES e PAULA EGUTE

007. ORDINARIA - 0000267-47.1997.8.16.0004 (17064/1997) - SINDICO DA M.F.DR.ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO X AGOSTINHO DE SOUZA e Outros.-I. Defiro o pedido de fls. 781, suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais deverá o procurador do requerido se manifestar. Adv. do Requerente: SIND- OKSANDRO GONÇALVES (0/) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR (41317/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), ROSANE PABST CALDEIRA (0/PR), ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS (0/PR) e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI (0/PR)-Advs. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELIZIANE CRISTINA MALUF MARTINS, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR, ROSANE PABST CALDEIRA e SIND- OKSANDRO GONÇALVES

008. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0003240-91.2009.8.16.0185 (307/2009) - JAIR MOSCARDINI X VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA- Considerando a expedição de alvará judicial (fls. 105) para satisfação do crédito, defiro o pedido de fls. 109 determinando o arquivamento do feito, com as baixas e comunicações necessárias. Adv. do Requerente: JAIR MOSCARDINI (0/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (7262/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO e JAIR MOSCARDINI

009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000710-13.1992.8.16.0185 - SOLOTÉCNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA. X PLANO A CONSTR E EMPREED LTDA-Manifeste-se a requerente. Adv. do Requerente: LUIS FERNANDO N. LOYOLA (12001/PR)-Adv.LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

010. FALENCIA - 0000315-98.2004.8.16.0185 (21326/0) - EMTEC-TRATAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA X GTL- GERENCIAMENTO CONSULTORIA E EXEC DE ODRAS LTD-I . Compulsando os autos verifico que a sentença de fls. 156/163 já transitou em julgado, restando apenas o prosseguimento quanto ao pedido de fls. 181. II. Observo que a executada foi intimada para pagamento espontâneo da verba sucumbencial, o que não cumprido até então. III.

Devidamente intimada para prosseguimento do feito, visando satisfazer o seu crédito, a exequente quedou-se inerte. IV. Assim sendo, nada mais resta a se feito, já que a parte interessada foi intimada e não compareceu. V. Portanto, arquivase com as baixas e comunicações necessárias..Adv. do Requerente: LUCIANA MOCELIN (0/PR) e JANGIER MOCELIN (55196/RS) e Adv. do Requerido: JOSE SPINOLA FRANCO (187414/SP)-Advs. JANGIER MOCELIN, JOSE SPINOLA FRANCO e LUCIANA MOCELIN

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0000792-92.2002.8.16.0185 (20499) - CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA X CARNEIRO E STIER LTDA- Aguarde-se em arquivo, conforme deliberado à fl. 317. Adv. do Requerente: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (0/PR), EDUARDO MELLO (0/PR), BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (54931/PR) e ANA LETICIA DIAS ROSA (33019/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (0/PR)-Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RODRIGO SHIRAI e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

012. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002698-34.2009.8.16.0004 (22481/2009) - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXT. SUL X M F DE MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA- I. Recebo o Recurso de Apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com art. 520 do Código de Processo Civil. II. Ao apelado, para suas contrarrazões, no prazo legal..Adv. do Requerente: THIAGO FARIA (32554/PR) e JANICE KELLER ARAUJO (14003/PR) e Adv. do Requerido: SIND- OKSANDRO GONÇALVES (0/), RICARDO LUCAS CALDERON (25654/PR) e TATIANA VILLORDO CALDERON (39391/)-Advs. JANICE KELLER ARAUJO, RICARDO LUCAS CALDERON, SIND- OKSANDRO GONÇALVES, TATIANA VILLORDO CALDERON e THIAGO FARIA

013. FALENCIA - 0000058-54.1996.8.16.0185 (15442/0) - TECNICOM IND E COM DE MAQUINAS LTD X outros - Intime-se novamente a Sra. Síndica para que cumpra integralmente o despacho de fls. 1423. Adv. do Requerente: SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS (0/PR) e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS (0/PR)-Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS

014. FALENCIA - 0000291-07.2003.8.16.0185 (20804/0)- DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA X - I. Concedo a dilação de prazo à Falida, 15 dias. Adv. do Requerente: CAROLINA BORGES CORDEIRO (32334/PR) e WILMAR ALVINO DA SILVA (12386/PR)-Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA

015. FALENCIA - 0000163-89.2000.8.16.0185 (19518/0) - PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA X ANNA MARIA DE OLIVEIRA e Outros. "I. Sobre as propostas de fls. 1301/1302, digam o Síndico, a falida e o Ministério Público em dez dias". Adv. do Requerente: MARCOS LUIZ MASKOW (22814/PR) e Adv. do Requerido: MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI (0/PR), JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), IGOR DA SILVA SCHMEISKE (35442/PR), JOEL HENRIQUE MELNIK (0/PR), ARNO JUNG (0/PR), MARCO AURELIO SCHLICHTA (26243/PR) e MARCEL A. HAMMOUD (0/PR)-Advs. ARNO JUNG, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, JOEL HENRIQUE MELNIK, JOSE CARLOS BROCHINI, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARCEL A. HAMMOUD, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCO AURELIO SCHLICHTA, MARCOS LUIZ MASKOW e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

016. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0001269-47.2004.8.16.0185 (21005/0) - CESAR EDUARDO DEL NERO X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-Sobre o ofício de fls. 166, manifeste-se o autor, no prazo legal..Adv. do Requerente: JONATAS PIRKIEL (0/PR)-Adv.JONATAS PIRKIEL-.

017. FALENCIA - 0001238-76.1994.8.16.0185 (12739/0) - SELLING COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA. Intime-se o Sr. Síndico para que, no prazo legal, apresente certidões relativas a eventuais dívidas da empresa junto à União (Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal), à Justiça do Trabalho, ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba, para fins de cumprimento do artigo 131, do Decreto-lei nº 7.661/1945. Ainda, seja verificado pelo Sr. Síndico, todos os processos em que a Massa Falida figure como parte, nos quais deverá comunicar o posterior encerramento da falência. Adv. do Requerente: MAURICIO SOUZA BOCHNIA (0/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR (18790/PR), RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA (0/PR), LUCIA HELENA FERNANDES STALL (10213/PR), VILSON STALL (0/PR), MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), JOSE TORQUATO TILLO (0/PR), JOSE MELQUIADES DA ROCHA (0/PR), GERALDO ANGELO PARESCH (0/PR) e EDSON JOSE CAALBOR ALVES (0/PR)-Advs. EDSON JOSE CAALBOR ALVES, GERALDO ANGELO PARESCH, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE TORQUATO TILLO, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e VILSON STALL

018. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002114-50.2002.8.16.0185 (240/2002) - MILTON DELGADO X BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT- I. Abra-se vista ao Falido, (...).Adv. do Requerido: JOÃO CASILLO (3903/PR)-Adv.JOÃO CASILLO-.

019. FALÊNCIA - 0000401-16.1997.8.16.0185 (16762/0) - TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA X CCA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. "I. Intime-se o Sr. Síndico para apresentar, em 5 dias, relatório pormenorizado de todos os seus atos e de todo o processado". Adv. do Requerente: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (17916/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO ROBERTO TAVARNARO (9999/PR), JOAO BATISTA PIO VIEIRA (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), LUIZ FERNANDO R. PINTO (0/PR) e AMAURI SILVA TORRES (19895/PR)-Advs. AMAURI SILVA TORRES, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI

020. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002416-89.1996.8.16.0185 (754/1996) - ANIZIO ALVES DA SILVA e Outro X GUARDINI INCORPORACOES E EMPREEDIMENTOS LTDA. "I. Abra-se vista ao Sr. Síndico para que se manifeste acerca do petítório de fls. 35/37, conforme requer o Ministério Público". Adv. do Requerente: CARLA BEUX (0/PR) e Adv. do Requerido: REYNALDO ESTEVES (0/PR) e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (0/PR)-Advs. CARLA BEUX, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e REYNALDO ESTEVES

021. FALÊNCIA - 0001224-82.2000.8.16.0185 (535/2000) - INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA X RIBATSKI TRANSPORTES LTDA. "I. Pela publicação do edital previsto no art. 75 da LF/45, consoante requerido pelo síndico (fls. 107)". Adv. do Requerente: ADNILTON JOSE CAETANO (0/PR) e ANA ENEIDE RODRIGUES (0/PR) e Adv. do Requerido: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Advs. ADNILTON JOSE CAETANO, ANA ENEIDE RODRIGUES e AYRTON CORREIA ROSA

022. FALÊNCIA - 0001153-41.2004.8.16.0185 (21237/0) - CALCADOS BEIRA RIO S.A X CALCADOS S.R.LORUSSO LTDA. "I. Defiro o pedido do Sr. Síndico de fls. 390". Adv. do Requerido: ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR (0/-) Adv.ADM. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

023. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000421-41.1996.8.16.0185 - A YOUSSEF & CIA LTDA. DECRETADA e Outro X A MESMA.-Ao Srº Síndico para retirar ofícios..Adv. do Requerente: AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR)-Adv.AYRTON CORREIA ROSA-.

024. FALÊNCIA - 0000245-04.1992.8.16.0185 (878/1992) - BANCO DE INVESTIMENTOS COFIBENS S/A X HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-(...) I. Indefiro a Proposta (art. 118) do Município de Palmeira, haja vista, o valor da Execução, quando pago integralmente, irá proporcionar a Massa Falida um ativo maior, assim, conseguindo quitar seus débitos no todo ou um parcela maior deles. Ainda, que o objetivo da Ação de Falência é satisfazer o interesse da totalidade, ou da maior parte do credores perante seus créditos, nesse sentido, Bento Faria diz que a realização do ativo "tem por finalidade a transformação dos bens arrecadados em dinheiro, a fim de satisfazer os credores admitidos e classificados". A proposta feita pelo Município de Palmeira é aquém do valor da indenização já em execução, a qual seria prejudicial a Massa Falida. (...).Adv. do Requerido: ALOÍSIO SURGIK (0/PR) e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (5133/PR)-Advs. ALOÍSIO SURGIK e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

025. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 0002267-20.2001.8.16.0185 (633/2001) - VENICIO SILVA X MASSA FALIDA CONSÓRCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA. "I. Informe o Sr. Síndico se houve inclusão do presente crédito no Quadro Geral de Credores. II. Em caso negativo, deve fazê-lo, com a devida publicação". Adv. do Requerente: MARCIO PASCHENDA NEVES (0/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO (0/PR) e JOREL SALOMÃO KHURY (12065/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JOREL SALOMÃO KHURY e MARCIO PASCHENDA NEVES

026. - 0000225-17.2009.8.16.0185 (22469/0) - ADRIANO MILANI ME X FELICITA BH COLCHÕES LTDA e Outro-(...)II. Após, manifeste-se o recuperando, Sr. Adriano Milani Me, acerca da manifestação de fls. 1068/1069, indicando o procedimento que lhe afigure mais adequado. Adv. do Requerente: ANDRE PORTUGAL CEZAR (29771/PR) e DANIEL HACHEM (11347/PR)-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR e DANIEL HACHEM

027. FALÊNCIA - 0000213-96.1992.8.16.0185 - COMERCIAL GERDAU LTDA X KINTEC INDUSTRIA ELETROMECANICA LTDA-Ao interessado, para retirar o Alvará..Adv. do Requerente: BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT (17306/PR)-Adv.BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT-.

028. CONCORDATA PREVENTIVA - 0000610-53.1995.8.16.0185 (12858/0)- CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA X FELICITA BH COLCHÕES LTDA- II. Após, manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal. Adv. do Requerente: SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Adv.SIND- PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

029. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0003134-90.2009.8.16.0004 (265/2009) - AVES ALIANÇA, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA X A MESMA. "I. Desentranhe-se o pedido de fls. 2280/2284, pois diz respeito ao pedido de habilitação de crédito, que deve ser apresentado diretamente ao Sr. Administrador Judicial. II. Do contido na manifestação do Sr. Administrador Judicial e laudo de fls. 2300/2310, diga a falida em cinco dias. III. Após, abra-se vista ao Ministério Público". Adv. do Requerente: SERGIO LUIZ FERNANDES (10931/PR), DANIEL HACHEM (11347/PR), LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI. RIBAS (20184/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (32224/PR), MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR), EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI (17857/), CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/) e JOSÉ ELI SALAMACHA (10244/PR) e Adv. do Requerido: WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA (167039/-)Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, DANIEL HACHEM, EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, JOSÉ ELI SALAMACHA, LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI. RIBAS, MARLUS JORGE DOMINGOS, SERGIO LUIZ FERNANDES e WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA

030. FALÊNCIA - 0001423-89.2009.8.16.0185 - HELCIO KRONBERG X STIRPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Outro-Ato ordinatório: Ciência aos interessados da expedição da Carta Precatória à Comarca de São José dos Pinhais..Adv. do Requerente: LEANDRO RICARDO ZENI (29479/PR) e Adv. do Requerido: EDSON APARECIDO DA SILVA (0/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (0/PR), RAFAEL MARTINS BORDINHÃO (38624/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES (14392/PR) e PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO (0/PR)-Advs. EDSON APARECIDO DA SILVA, LEANDRO RICARDO ZENI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO

Curitiba, 17 de Janeiro de 2013

Família

8ª VARA DE FAMÍLIA

INTERDIÇÃO

Autos nº. 47893-17.2010.8.16.0001

JOSÉ LUIZ ROBAINA POLAKOSKI X TEREZINHA ROBAINA POLAKOSKI -

Visto,...

1. Trata-se de demanda proposta por **JOSÉ LUIZ ROBAINA POLAKOSKI**, por intermédio da qual pretende a interdição de sua mãe, **TEREZINHA ROBAINA POLAKOSKI**.

Após a realização da audiência cujo termo foi encartado às fls. 53/54, o digno Juiz de Direito Substituto da 14ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, sem exarar pronunciamento quanto ao pedido de redução dos honorários periciais formulado pelo autor (fl. 74), declinou de sua competência para o julgamento da causa, remetendo o processo, por conseguinte, a uma das Varas de Família desta Capital (fls. 94/97).

POIS BEM,

2. A despeito do entendimento do nobre Magistrado, a competência para o presente procedimento de jurisdição voluntária não remonta a este Juízo de Família, mas sim ao Juízo Cível.

Aliás, tal raciocínio encontra respaldo em manifestações **recentes** do e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por intermédio de decisões colegiadas de **ambas** as Câmaras especializadas, em composição integral, senão vejamos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA VARA CÍVEL. Inexistente previsão especial no Código de Organização e Divisão Judiciária - ou de ato autorizado por este - é competente para processar e julgar o pedido de interdição o juízo cível. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROCEDENTE."

(TJPR - 12ª C.Cível em Composição Integral - CC 891923-5 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Angela Maria Machado Costa - Unânime - J. 23.05.2012).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CURATELA. ALTERAÇÃO DO ART. 3º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PELA RESOLUÇÃO 49/2012 QUE EXCLUIU O TERMO "ESTADO DA PESSOA". MATÉRIA AFETA ÀS VARAS CÍVEIS. Inexistindo previsão específica acerca da competência para julgar as ações de curatela, aplica-se a regra geral, nos termos do art. 1º da Resolução nº 7/2008 do Órgão Especial desta Corte. CONFLITO PROCEDENTE"

(TJPR - 11ª C.Cível em Composição Integral - CC 934843-8 - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 18.09.2012).

3. Do arrazoado, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro no disposto pelo artigo 115, inc. II, do Código de Processo Civil e, de consequência, **determino a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça deste Estado, ex vi da disposição contida no artigo 118, inc. I, daquele Códex, instruindo-o com fotocópias integrais e autênticas do processo.**

4. Intimem-se.

Curitiba, 07 de janeiro de 2013. Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO .

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS
E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas
do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba do Estado do Paraná - Rua Maximo João Kopp, 274,
bl. 02, Santa Cândida - Centro Judiciário - Curitiba/Pr.
Juiz de Direito - Dr. RONALDO SANSONE GUERRA

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 07/2013

ADVOGADOS _____ PROCESSO

1. Dr. IVO BRUGNOLO MACEDO - OAB/PR N. 14.865 - AUTOS 2590/2012
2. Dr.ª AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL - OAB/PR N. 10.879 - AUTOS 2615/2012
3. Dr. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA- OAB/TO N. 3.752 - AUTOS 2775/2012
4. Dr.ª CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO - OAB/PR N. 49.338 - AUTOS 1979/2011
5. Dr. LUIZ CESAR ZAGO - OAB/PR N. 45.083 - AUTOS 2001/2011
6. Dr.ª ANGELICA OLIVEIRA SANTOS - OAB/PR N. 27.053 - AUTOS 661/2006
7. Dr. BRUNO P. ODAHARA - OAB/PR N. 43.684 - AUTOS 1881/2011
8. Dr. MAURO VELOSO JUNIOR - OAB/PR N. 42.930 - AUTOS 1881/2011

1. Autos de Execução de Pena n. 2590/2012

Sentenciado (a): DANILO KUCHELER

Advogado (a): Dr. IVO BRUGNOLO MACEDO - OAB/PR N. 14.865

Objeto: ciência de que este Juízo designou audiência admonitória para o dia 04 de fevereiro de 2013, às 16h00min, na sede desta VEPMA, localizada no endereço acima.**2. Autos de Execução de Pena n. 2615/2012**

Sentenciado (a): CLAYTON LUIZ NERY

Advogado (a): Dr.ª AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL - OAB/PR N. 10.879

Objeto: ciência de que este Juízo designou audiência admonitória para o dia 04 de fevereiro de 2013, às 15h45min, na sede desta VEPMA, localizada no endereço acima.**3. Autos de Execução de Pena n. 2775/2012**

Sentenciado (a): ADRIANO ASSIS PIMENTEL

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA- OAB/TO N. 3.752

Objeto: ciência de que este Juízo designou audiência admonitória para o dia 04 de fevereiro de 2013, às 16h45min, na sede desta VEPMA, localizada no endereço acima.**4. Autos de Carta Precatória n. 1979/2011**

Denunciado (a): FABIANO DOMACOWSKI MONTEIRO

Advogado (a): Dr.ª CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO - OAB/PR N. 49.338

Objeto: intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço de sua cliente e manifestar-se nos autos em epígrafe.

5. Autos de Execução de Pena n. 2001/2011

Sentenciado (a): ALEXSANDRO GMACH

Advogado (a): Dr. LUIZ CESAR ZAGO - OAB/PR N. 45.083

Objeto: ciência de que este Juízo determinou que o sentenciado justifique o descumprimento da condição de prestação de serviços à comunidade, bem como dê imediato continuidade ao cumprimento da pena.

6. Autos de Execução de Pena n. 661/2006

Sentenciado (a): IVO ALVES DAVID

Advogado (a): Dr.ª ANGELICA OLIVEIRA SANTOS - OAB/PR N. 27.053

Objeto: intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerido pelo Ministério Público às fls. 110/112 (pedido de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade).

7. Autos de Execução de Pena n. 1881/2011

Sentenciado (a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

Advogado (a): Dr. BRUNO P. ODAHARA - OAB/PR N. 43.684

Objeto: ciência de que este Juízo designou audiência admonitória para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16h45min, na sede desta VEPMA, localizada no endereço acima.**8. Autos de Execução de Pena n. 1881/2011**

Sentenciado (a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

Advogado (a): Dr. MAURO VELOSO JUNIOR - OAB/PR N. 42.930

Objeto: ciência de que este Juízo designou audiência admonitória para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 16h45min, na sede desta VEPMA, localizada no endereço acima.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisVARA DE REGISTROS PÚBLICOS
E ACIDENTES DO TRABALHO
E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO DRA. LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

relação nº13/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN ROGERIO MINCACHE 1 49202/2010
ALBERTO LIMA CARNEIRO 7 45322/2011
ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS 17 14685/2012
AMIN JOSE HANNOUCHE 19 19922/2012
ANA CLAUDIA RIEKE 24 35679/2012
ANDRÉ ABREU DE SOUZA 26 37881/2012
ANDRE SCHIVARTCHE 23 35120/2012
ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO 11 59146/2011
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 26 37881/2012
ANTONIO LEAL DO MONTE 6 45063/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 16 11780/2012
CARLOS WERZEL 4 39580/2011
CAROLINA DE AZEVEDO BASTIAN 17 14685/2012
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA 4 39580/2011
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 19 19922/2012
DANIEL DE CAPRIO CONSORTI 14 613/2012
DANIEL HACHEM 3 39042/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 15 2910/2012
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS 9 54392/2011
EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO 8 49819/2011
EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA 5 43479/2011
ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO 14 613/2012
ELTON BAIOTTO 17 14685/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 10 54408/2011
FERNANDA HARUMI FUKUDA 14 613/2012
FLAVIO LAURI BECHER GIL 7 45322/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA 16 11780/2012
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 26 37881/2012
GUSTAVO FAUSTO MIELE 7 45322/2011
HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR 12 61532/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA 13 66050/2011
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO 8 49819/2011
JANAÍNA BATISTA 24 35679/2012
JANAÍNA ROVARIS 26 37881/2012
JEFFERSON LIMA AGUIAR 1 49202/2010
JOÃO PAULO MIOTTO AIRES 12 61532/2011
JOSE ELI SALAMACHA 4 39580/2011
JOSE PAULO SCHIVARTCHE 23 35120/2012
JOSUE PEREZ COLUCCI 29 60482/2012
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ 18 14712/2012
LINO MASSAYUKI ITO 21 32301/2012
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 16 11780/2012
LUCIANO LINHARES 5 43479/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 26 37881/2012
LUIZ CARLOS BRANCO 7 45322/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 22 34004/2012
MACIEL TRISTAO BARBOSA 13 66050/2011
MARCELO SERZEDELLO 23 35120/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 16 11780/2012
MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE 20 29619/2012
MARCOS RODRIGUES DA MATA 21 32301/2012
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 19 19922/2012
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 18 14712/2012
MURILO CELSO FERRI 10 54408/2011
PATRICIA GRASSANO PEDALINO 19 19922/2012

PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA 29 60482/2012
PAULO CHARBUB FARAH 9 54392/2011
PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR 2 38343/2011
REGINALDO CREMONEZI TORRES 25 37450/2012
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 3 39042/2011
RICARDO LAFFFRANCHI 11 59146/2011
28 43337/2012
RICARDO RUH 4 39580/2011
ROBERTO LAFFFRANCHI 11 59146/2011
ROBERTO LAFFFRANCHI 18 14712/2012
28 43337/2012
RODRIGO RUH 4 39580/2011
SELITO MACIEL KUKUL 2 38343/2011
SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA 19 19922/2012
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK 26 37881/2012
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 29 60482/2012
TOMAZ TIMES 29 60482/2012
VALERIA GHELARDI ALVES DE SOUZA 26 37881/2012
VANESSA PALUDZYSZYN 29 60482/2012
VILMAR GORGES ALVES 27 38939/2012
YURI EMANOEL LOPES ALVES 27 38939/2012
ZANI DALTON FARAH 5 43479/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-0049202-73.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -CLEBER APARECIDO ROQUE x GERSON FREIRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento do respeitável mandado do M.M. Juiz desta vara, que nesta data, após várias diligencias, me dirigi ao endereço fornecido no mandado, e ali deixei de proceder ao arresto do bem indicado por não encontrá-lo neste endereço. O morador deste endereço, Sr. Gerson Freire (9655 0545), não soube informar o paradeiro do bem. Do que dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR e ALAN ROGERIO MINCACHE-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0038343-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ - SC - 2ª VARA CÍVEL-EDUARDO NASCIMENTO COSTA x ELIZANGELA SOCOLOSKI-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei ao endereço fornecido, à rua, Batista Pessine, prédio nº 1.185, sendo ali residente Alcione Silva que desconhece a pessoa de Elizangela Socoloski. Junto aos moradores vizinhos diligencieei, nada sabendo eles informar da ré. Estando fíjizan gela Socoloski em local não sabido), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR e SELITO MACIEL KUKUL-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0039042-52.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x LUIZ RAPHAEL DE MELO QUEIROZ-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob nº39042/2011, dirigi-me a Av. Presidente Taunay,1477, nesta Capital, e sendo ai, DEIXEI de CITAR Luiz Raphael de Melo Queiroz, em virtude do mesmo não residir no local, sendo que há tempos mora em uma chácara no Município de Pirai do Sul - PR, em endereço não obtido, tudo conforme informações do Sr. Antônio Cândido da Costa, o qual declarou ser funcionário da residência.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0039580-33.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA EPP e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob nº39580/2011, dirigi-me à Rua João Santo Miola,563, Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo aí, após diversas diligências realizadas, DEIXEI de CITAR Clóvis Antônio Agostini, em razão de não ser atendido no local, encontrando o imóvel sempre fechado. Certifico mais que, posteriormente retomei ao endereço supra, e sendo aí, em contato com o Sr. Rodrigo Fontoura, o qual declarou estar trabalhando na obra realizada no imóvel, informando que a casa está desocupada. Certifico ainda que, em continuidade as diligências acima, dingime a Av. Manoel Ribas,7905, (parte superior do imóvel), Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo ai, em contato com a Sra. Rejane, a qual declarou ser proprietária da casa situada no objeto da diligência, informando também que o executado mudou-se há cerca de três anos, para local desconhecido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0043479-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - 1ª VARA CÍVEL-CLINICA MEDICA HJ LTDA x AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob n.º 0043479, extraída do Processo n.º 837/2001, oriunda da Comarca de União da Vitória PR, em diligencia, dirigi-me à Rua Prof. Brandão, 530, Alto da XV, Curitiba PR, e aí sendo, constatei que a executada KATIA VIAGENS E TURISMO, não está mais estabelecida neste endereço. Atual endereço da mesma é incerto e não sabido. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH e EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0045063-44.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JOSE SEVERINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0045322-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA CIVEL-RICARDO PEDRON x MADEIREIRA ELO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencieei nesta capital ao endereço fornecido, rua, Alberto Foloni, nº359, apartamento nº 102 do "Edifício Monções" bairro, Haú, sendo ali residente ROSA NGELA PEDROSO que desconhece a inventariante Ariete Alcântara Pereira. Junto ao Síndico Sr. Cezar Brunni e ao porteiro do prédio Sr. Amilton Correia diligencieei, nada sabendo eles informar da citanda; deles desconhecida. o referido é ivêrdade e DOU FÉ. curitiba, 15 de junho de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO, GUSTAVO FAUSTO MIELE, LUIZ CARLOS BRANCO e FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0049819-96.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 2ª VARA CIVEL-MASSA FALIDA DE GARAVOLO & CIA x CODIMAQ MÁQUINAS E VIATURAS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei ao endereço fornecido e ali sendo, após as formalidades legais CITEI a CARLOS TADEU DE MEDEIROS e "CODIMAQ MÁQUINAS E VIA TURAS LTDA" esta, na pessoa de seu representante legal Carlos Tadeu de Medeiros - o qual fiz, pelo inteiro teor da "CARTA PRECATÓRIA" que lhe li, bem ciente ficando. Exarou o ciente a contrafé e a cópia da Petição inicial. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei ao endereço fornecido, Avenida, Nossa Senhora de Lourdes, casa n° 777, bairro, Jardim Santa Bárbara, residência do executado Carlos Tadeu De Medeiros, sendo que, ali não localizei bens dos devedores a penhora. Conforme preceito legal descrevo os bens que guarnecem aquele domicílio: (01) UM SOFÁ; (01) UMA MESINHA DE SALA (01) UM TELEVISOR A CORES; (01) UM GUARDA-ROUPAS; (01) UMA CAMA DE CASAL; (01) UMA GELADEIRA; (01) UM FOGÃO A GÁS; (01) UMA MESA DE COZINHA COM (03) TRÊS CADEIRAS e DE COZINHA, COM PIÁ. O REFERIDO Curitiba, 05 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0054392-80.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CÍVEL -PHR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP x MAC CABOTAGEM LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencieei nesta capital ao endereço fornecido, rua, Brasílio Itiberê, nº 2.780, bairro, Rebouças, sendo ali residência de Hugo Bettio, que desconhece "MAC CABO TA GEM L TDA". Consultando Vizinhos, nada souberam informar, Estando a Ré em local não sabido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PAULO CHARBUB FARAH e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0054408-34.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Laranjeiras do Sul, n.º 423, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA., e JOSEIDY GOMES DE OLIVEIRA, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Carlos de Oliveira, pai da requerida, que esta mudou-se para Santa Catarina, alegando desconhecer seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. MURILO GELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0059146-65.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIO REGINALDO LOPES BARBON-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei nesta capital ao endereço fornecido rua, Brasílio Itiberê, 3.726, apto. 24, bairro, água verde, e ali sendo, é residente Luis Barbon que desconhece o atual paradeiro do filho Élio Reginaldo Lopes Barbon. Estando, pois o citando, em local desconhecido. O referido é verdade), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO e ROBERTO LAFFRANCHI-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0061532-68.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CIVEL -FORTES & FORTES LTDA ME x SEXXES -ALCIONE GABARDO JUNIOR ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOÃO PAULO MIOTTO AIRES-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0066050-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CÍVEL -COOPERATIVA AGRPECUARIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANA LTDA x ORLANDO FRANCISCO DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencieei nesta capital ao endereço fornecido, rua, José Bergerski, 1999, casa n° 25, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO ARVOREDO" sendo ali moradora Luzia Silvana ex-esposa de Orlando Francisco da Silva que desconhece o atual paradeiro do executado. O porteiro do Condomínio, Sr. Carlos do Nascimento

(consultado), nada soube informar onde possa ser localizado o ex-morador.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0000613-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL-PRIME LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x MAS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei ao endereço fornecido, sendo que a requerida encontra-se fechada. Consultando vizinhos, informaram que, muito pouco ali comparece o gerente da ré, quase sempre estando fechada. Confoime telefones obtidos, contatei com o representante legal da executada SAMIR EL LABEN informando-me que, fechou as portas, encerrando as atividades da "MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA ' motivo de não inala ter sido encontrado na loja da Arthur Bernardes. Designei4he dia local e hora para receber a CITAÇÃO, comparecendo ele à rua, XV de Novembro unto a Galeria do Edifício Tijucas""SÓ ÓCULOS REPAROS"quando então CITEI a "MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA" na pessoa de seu representante legal, Sr. SAMIR EL LABEN portador da CI/RG 2014845 (SC) o qual fiz, pelo inteiro teor do mandado, que lhe li bem ciente ficando, Exarou o ciente. Recebeu a contrafé, cópia da Petição inicial e demais. Certifico que, diligencieei nesta capital ao endereço fornecido e outros, n44calizando bens da executada a Penhora.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. FERNANDA HARUMI FUKUDA, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO e DANIEL DE CAPRIO CONSORTI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0002910-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 4ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x PAMPASPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencieei nesta capital não localizando a referida rua, Norberto de Brito. Consultando diversas fontes nada pude apurar. Por derradeiro diligencieei junto ao "CADASTRO TÉCNICO" da "PREFEITURA DE CURITIBA" sendo que ali nada consta da mencionada Via Pública. OBS. Taxistas da capital apontaram que a mencionada rua, se situa na Comarca Contígua de São José dos Pinhais!Pr. próxima com a divisa do Boqueirão. O referido é verdade e 27 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0011780-93.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO BANESTADO S/A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇÚ S/A - COMISA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi a Rua Mal Deodoro, 717, 8ª a., 6º Registro de Imóveis, e aí após penhora e averbação, conforme auto, deixei de intimar ao requerido, tendo em vista não constar o endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0014685-71.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA x LUIZ ORLANDO ARAUJO e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Fernando Simas, n.º 685, no bairro Bigorrihlo, nesta capital, onde deixei de citar AUREA MATNI ARAUJO, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Osmari Malinowski, que não existe apto 02, trabalha ali há cinco anos, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, CAROLINA DE AZEVEDO BASTIAN e ELTON BAIACCIO-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0014712-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GILSON PINHEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob n.º 0014712, extraída do Processo n.º 90/2003, oriunda da Comarca de Londrina PR, em diligencia, dirigi-me à Rua Nicolau Gulbino, 171, sobrado, 01, Capão da Imbuia, Curitiba PR, e aí sendo, não logrei êxito em encontrar bens livres e penhoráveis em nome de CELLWARE TELECOM LTDA. A mesma não está estabelecida neste endereço. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0019922-86.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORNÉLIO PROCOPIO -PR -VC, COM. E ANEXOS-TOMITA ITIMURA x ANTONIO CARLOS SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, e que após penhora e averbação conforme auto, deixei de intimar ao requerido pelo fato de não constar endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 12 de Dezembro de 2012.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0029619-34.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CÍVEL-M.T. MARCOS KONOPKA ME x MASSA & COMPAGNONI LTDA ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Bispo Dom José, n.º 2423, no bairro Batei, nesta capital, onde deixei de citar MASSA & COMPAGNONI LTDA.; ME, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Nilton Rossi, da Imobiliária Impacto, que a requerida era a inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE.-

21. CARTA PRECATÓRIA-0032301-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE CRISTINA DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Victalina Veiga, n.º 211, no bairro Tatuquara, nesta capital, onde deixei de citar ELAINE CRISTINA DA SILVA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Sonia Gentil, que mora ali há um ano, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

22. CARTA PRECATÓRIA-0034004-25.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE BARBIERI SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Dr. Petrônio Romero de Souza, n.º 681, no bairro Cajuru, nesta capital, onde deixei de citar ANDRE BARBIERI SOUZA e MARCEL BARBIERIU SOUZA por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Ari Schneider, que os requeridos mudaram-se desconhecendo seus endereços atuais, pelo que encontram-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

23. CARTA PRECATÓRIA-0035120-66.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 41ª VARA CÍVEL-REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (.Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua XV de Novembro, n.º 1234, no centro desta capital, onde deixei de proceder a constatação e penhora de bens da RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Laércio Santos, porteiro, que a requerida n-wdou-se dali há cinco anos, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE PAULO SCHIVARTCHE, ANDRE SCHIVARTCHE e MARCELO SERZEDELLO.-

24. CARTA PRECATÓRIA-0035679-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC - 3ª VARA CÍVEL-IVO BORCHARDT x EDUARDO FERNANDO APPIO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Voluntários da Pátria, n.º 532, no centro desta capital, onde deixei de penhorar bens de EDUARDO FERNANDO APPIO por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Julio Azzulini, que o requerido voltou a trabalhar na seção judiciária de Florianópolis - SC, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins. O endereço informado é da sede da Justiça do Trabalho, onde não há bens pessoais do requerido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JANAINA BATISTA e ANA CLAUDIA RIEKE.-

25. CARTA PRECATÓRIA-0037450-36.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPINAS -SP- 1ª VARA DISTRITAL PAULÍNIA-EMILLY VITORIA DA SILVA SANTOS e outro x PAULO ROGERIO DOS SANTOS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (.Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Manoel da Nobrega, n.º 281, no bairro Sítio Cercado, nesta capital, onde deixei de citar PAULO ROGERIO DOS SANTOS, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. José Mano Pedroso, que o requerido era seu inquilino, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. REGINALDO CREMONEZI TORRES.-

26. CARTA PRECATÓRIA-0037881-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 4ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A x YPY REPRESENTAÇÃO E GESTÃO COMERCIAL LTDA e outros-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Admea Neal Algauver, n.º 420, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar FERNANDO JOAQUIM VEYRA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Jane Pereira, cunhada, que o requerido voltou a morar em Balneário Camboriú, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e VALERIA GHELARDI ALVES DE SOUZA.-

27. CARTA PRECATÓRIA-0038939-11.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-ENVILLE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

x ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Caetano Granato, n.º 295, no bairro Pilarzinho, nesta capital, onde deixei de citar ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Emi, que o representante legal da requerida, é o Sr. Afonso César Farias da Costa Guerios, que mudou-se para a rua Pe. Ildefonso, n.º 280, apto 301, no bairro Batel; neste local, após varias diligências, fui informada pela Sra. Vauneusa Farias, que Afonso é seu filho, mas atualmente reside na rua Santa Catarina, n.º 1707, São Francisco do Sul - Sc, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. VILMAR GORGES ALVES e YURI EMANOEL LOPES ALVES.-

28. CARTA PRECATÓRIA-0043337-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CÍVEL -ISASOL - INSTITUTO DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE LONDRINA x WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Gal. Carneiro, n.º 181, no centro desta capital, onde deixei de citar WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Vanessa, do Hospital de Clínicas, que desconhece a requerida, a qual não figura como funcionária daquele hospital; dirigi-me a rua Pe. Camargo, n.º 280, no bairro Alto da Glória, onde fui informada pela Sra. Célia Lima, do Setor de Ciências da Saúde, da UFPR, que a requerida não é funcionária daquele órgão, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFRANCHI.-

29. CARTA PRECATÓRIA-0060482-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VITORIA DE SANTO ANTAO - PE - 1ªVR CÍVEL-BANCO VOLVO S/A x JOSE NASCIMENTO DE ANDRADE LIMA PRIMEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Venho eu, Moacir Rodrigo Costa, Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, informar que compareci a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira n.º 2600 onde localizei e apreendi o bem indicado neste mandado e após dei posse do bem para o procurador do requerente. Após me dirigi a rua Lodovico Kaminski, n.º 880 onde constatei que o Sr Jose Nascimento de Andrade Lima Primeiro não reside e não é conhecido. Assim sendo encerro minha diligência. Dou fé. Diligência cotada em R\$ 332.35(trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referente a busca e apreensão do bem indicado neste mandado cujo valor já foi recolhido via GUIA GRC e R\$647fsessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Referente a intimação do executado, cujo valor desta Diligência devesse ser recolhido através da GUIA GRC.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, JOSUE PEREZ COLUCCI, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e TOMAZ TIMES.-

1. CARTA PRECATÓRIA-0049202-73.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -CLEBER APARECIDO ROQUE x GERSON FREIRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento do respeitável mandado do M.M. Juiz desta vara, que nesta data, após varias diligencias, me dirigi ao endereço fornecido no mandado, e ali deixei de proceder ao arresto do bem indicado por não encontrá-lo neste endereço. O morador deste endereço, Sr. Gerson Freire (9655 0545), não soube informar o paradeiro do bem. Do que dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR e ALAN ROGERIO MINCACHE.-

2. CARTA PRECATÓRIA-0038343-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ - SC - 2ª VARA CÍVEL-EDUARDO NASCIMENTO COSTA x ELIZANGELA SOCOLOSKI-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço fornecido, à rua, Batista Pessine, prédio n.º 1.185, sendo ali residente Alcione Silva que desconhece a pessoa de Elizangela Socoloski. Junto aos moradores vizinhos diligenciei, nada sabendo eles informar da ré. Estando fíjizan gela Socoloski em local não sabido), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR e SELITO MACIEL KUKUL.-

3. CARTA PRECATÓRIA-0039042-52.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x LUIZ RAPHAEL DE MELO QUEIROZ-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob n.º39042/2011, dirigi-me a Av. Presidente Taunay,1477, nesta Capital, e sendo ai, DEIXEI de CITAR Luiz Raphael de Melo Queiroz, em virtude do mesmo não residir no local, sendo que há tempos mora em uma chácara no Município de Pirai do Sul - PR, em endereço não obtido, tudo conforme informações do Sr. Antônio Cândido da Costa, o qual declarou ser funcionário da residência.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

4. CARTA PRECATÓRIA-0039580-33.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA EPP e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob n.º39580/2011, dirigi-me à Rua João Santo Miola,563, Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo aí, após diversas diligências realizadas, DEIXEI de CITAR Clóvis Antônio

Agostini, em razão de não ser atendido no local, encontrando o imóvel sempre fechado. Certifico mais que, posteriormente retomei ao endereço supra, e sendo aí, em contato com o Sr. Rodrigo Fontoura, o qual declarou estar trabalhando na obra realizada no imóvel, informando que a casa está desocupada. Certifico ainda que, em continuidade as diligências acima, dirigi-me a Av. Manoel Ribas, 7905, (parte superior do imóvel), Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo aí, em contato com a Sra. Rejane, a qual declarou ser proprietária da casa situada no objeto da diligência, informando também que o executado mudou-se há cerca de três anos, para local desconhecido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0043479-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - 1ª VARA CÍVEL-CLINICA MEDICA HJ LTDA x AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob n.º 0043479, extraída do Processo n.º 837/2001, oriunda da Comarca de União da Vitória PR, em diligência, dirigi-me à Rua Prof. Brandão, 530, Alto da XV, Curitiba PR, e aí sendo, constatei que a executada KATIA VIAGENS E TURISMO, não está mais estabelecida neste endereço. Atual endereço da mesma é incerto e não sabido. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH e EDSON MARIO HOPPEN CORREIA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0045063-44.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JOSE SEVERINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0045322-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA CIVEL-RICARDO PEDRON x MADEIREIRA ELO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligenciei nesta capital ao endereço fornecido, rua, Alberto FOLONI, nº359, apartamento nº 102 do "Edifício Monções" bairro, Haú, sendo ali residente ROSA NGELA PEDROSO que desconhece a inventariante Ariete Alcântara Pereira. Junto ao Síndico Sr. Cezar Bruni e ao porteiro do prédio Sr. Amilton Correia diligenciei, nada sabendo eles informar da citanda; deles desconhecida. o referido é ivêrdade e DOU FÉ. curitiba, 15 de junho de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO, GUSTAVO FAUSTO MIELE, LUIZ CARLOS BRANCO e FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0049819-96.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 2ª VARA CIVEL-MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA x CODIMAQ MAQUINAS E VIATURAS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço fornecido e ali sendo, após as formalidades legais CITEI a CARLOS TADEU DE MEDEIROS e "CODIMAQ MÁQUINAS E VIA TURAS L TDA" esta, na pessoa de seu representante legal Carlos Tadeu de Medeiros - o qual fiz, pelo inteiro teor da "CARTA PRECATÓRIA" que lhe li, bem ciente ficando. Exarou o ciente a contrafé e a cópia da Petição inicial. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço fornecido, Avenida, Nossa Senhora de Lourdes, casa nº 777, bairro, Jardim Santa Bárbara, residência do executado Carlos Tadeu De Medeiros, sendo que, ali não localizei bens dos devedores a penhora. Conforme preceito legal descrevo os bens que guarnecem aquele domicílio: (01) UM SOFÁ; (01) UMA MESINHA DE SALA (01) UM TELEVISOR A CORES; (01) UM GUARDA-ROUPAS; (01) UMA CAMA DE CASAL; (01) UMA GELADEIRA; (01) UM FOGÃO A GÁS; (01) UMA MESA DE COZINHA COM (03) TRÊS CADEIRAS e DE COZINHA, COM PIA. O REFERIDO Curitiba, 05 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0054392-80.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CÍVEL -PHR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP x MAC CABOTAGEM LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligenciei nesta capital ao endereço fornecido, rua, Brasão Itiberê, nº 2.780, bairro, Rebouças, sendo ali residência de Hugo Bettio, que desconhece "MAC CABO TA GEM L TDA". Consultando Vizinhos, nada souberam informar. Estando a Ré em local não sabido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PAULO CHARBUB FARAH e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0054408-34.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Laranjeiras do Sul, n.º 423, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA., e JOSEIDY GOMES DE OLIVEIRA, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Carlos de Oliveira, pai da requerida, que esta mudou-se para Santa Catarina, alegando desconhecer seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficialia em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0059146-65.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE

ENSINO LTDA x ELIO REGINALDO LOPES BARBON-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei nesta capital ao endereço fornecido rua, Brasão Itiberê, 3.726, apto. 24, bairro, água verde, e ali sendo, é residente Luis Barbon que desconhece o atual paradeiro do filho Élio Reginaldo Lopes Barbon. Estando, pois o citando, em local desconhecido. O referido é verdade), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO e ROBERTO LAFFRANCHI-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0061532-68.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CIVEL -FORTES & FORTES LTDA ME x SEXXES - ALCIONE GABARDO JUNIOR ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOÃO PAULO MIOTTO AIRES-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0066050-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CÍVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUÇÃO INTEGRDA DO PARANA LTDA x ORLANDO FRANCISCO DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligenciei nesta capital ao endereço fornecido, rua, José Bergerski, 1999, casa nº 25, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO ARVOREDO" sendo ali moradora Luzia Silvana ex-esposa de Orlando Francisco da Silva que desconhece o atual paradeiro do executado. O porteiro do Condomínio, Sr. Carlos do Nascimento (consultado), nada soube informar onde possa ser localizado o ex-morador.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0000613-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 2ª VARA CIVEL-PRIME LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x MAS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço fornecido, sendo que a requerida encontra-se fechada. Consultando vizinhos, informaram que, muito pouco ali comparece o gerente da ré, quase sempre estando fechada. Confoime telefones obtidos, contatei com o representante legal da executada SAMIR EL LABEN informando-me que, fechou as portas, encerrando as atividades da "MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA ' motivo de não inala ter sido encontrado na loja da Arthur Bernardes. Designei4he dia local e hora para receber a CITAÇÃO, comparecendo ele à rua, XV de Novembro unto a Galeria do Edifício Tijucas"SÓ ÓCULOS REPAROS"quando então CITEI a 'MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA" na pessoa de seu representante legal, Sr. SAMIR EL LABEN portador da CI/RG 2014845 (SC) o qual fiz, pelo inteiro teor do mandado, o que lhe li bem ciente ficando, Exarou o ciente. Recebeu a contrafé, cópia da Petição inicial e demais. Certifico que, diligenciei nesta capital ao endereço fornecido e outros, n44calizando bens da executada a Penhora.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. FERNANDA HARUMI FUKUDA, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO e DANIEL DE CAPRIO CONSORTI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0002910-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 4ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x PAMPASPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei nesta capital não localizando a referida rua, Norberto de Brito. Consultando diversas fontes nada pude apurar. Por derradeiro diligenciei junto ao "CADASTRO TÉCNICO" da "PREFEITURA DE CURITIBA" sendo que ali nada consta da mencionada Via Pública. OBS. Taxistas da capital apontaram que a mencionada rua, se situa na Comarca Contígua de São José dos Pinha is!Pr. próxima com a divisa do Boqueirão. O referido é verdade e 27 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0011780-93.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO BANESTADO S/A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇÚ S/A - COMISA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi a Rua Mal Deodoro, 717, 8º a., 6º Registro de Imóveis, e aí após penhora e averbação, conforme auto, deixei de intimar ao requerido, tendo em vista não constar o endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0014685-71.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA x LUIZ ORLANDO ARAUJO e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Fernando Simas, n.º 685, no bairro Bigorriho, nesta capital, onde deixei de citar AUREA MATNI ARAUJO, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Osmari Malinowski, que não existe apto 02, trabalha ali há cinco anos, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficialia, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. - Adv. ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, CAROLINA DE AZEVEDO BASTIAN e ELTON BAIOTTO-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0014712-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE

ENSINO LTDA x GILSON PINHEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob n.º 0014712, extraída do Processo n.º 90/2003, oriunda da Comarca de Londrina PR, em diligência, dirigi-me à Rua Nicolau Gulbino, 171, sobrado, 01, Capão da Imbuia, Curitiba PR, e aí sendo, não logrei êxito em encontrar bens livres e penhoráveis em nome de CELLWARE TELECOM LTDA. A mesma não está estabelecida neste endereço. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios, O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ROBERTO LAFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0019922-86.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORNÉLIO PROCOPIO -PR -VC, COM. E ANEXOS-TOMITA ITIMURA x ANTONIO CARLOS SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, e que após penhora e averbação conforme auto, deixei de intimar ao requerido pelo fato de não constar endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 12 de Dezembro de 2012.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0029619-34.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CÍVEL-M.T. MARCOS KONOPKA ME x MASSA & COMPAGNONI LTDA ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Bispo Dom José, n.º 2423, no bairro Batei, nesta capital, onde deixei de citar MASSA & COMPAGNONI LTDA.; ME, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Nilton Rossi, da Imobiliária Impacto, que a requerida era a inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0032301-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE CRISTINA DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Victalina Veiga, n.º 211, no bairro Tatuquara, nesta capital, onde deixei de citar ELAINE CRISTINA DA SILVA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Sonia Gentil, que mora ali há um ano, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0034004-25.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE BARBIERI SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Dr. Petrólio Romero de Souza, n.º 681, no bairro Cajuru, nesta capital, onde deixei de citar ANDRE BARBIERI SOUZA e MARCEL BARBIERI SOUZA por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Ari Schneider, que os requeridos mudaram-se desconhecendo seus endereços atuais, pelo que encontram-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0035120-66.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 41ª VARA CÍVEL-REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua XV de Novembro, n.º 1234, no centro desta capital, onde deixei de proceder a constatação e penhora de bens da RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Laércio Santos, porteiro, que a requerida n-wdouse dali há cinco anos, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE PAULO SCHIVARTCHE, ANDRE SCHIVARTCHE e MARCELO SERZEDELLO-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0035679-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC - 3ª VARA CÍVEL-IVO BORCHARDT x EDUARDO FERNANDO APPIO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Voluntários da Pátria, n.º 532, no centro desta capital, onde deixei de penhorar bens de EDUARDO FERNANDO APPIO por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Julio Azzulim, que o requerido voltou a trabalhar na seção judiciária de Florianópolis - SC, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins. O endereço informado é da sede da Justiça do Trabalho, onde não há bens pessoais do requerido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JANAINA BATISTA e ANA CLAUDIA RIEKE-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0037450-36.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPINAS -SP- 1ª VARA DISTRITAL PAULÍNIA-EMILLY VITORIA DA SILVA SANTOS e outro x PAULO ROGERIO DOS SANTOS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Manoel da

Nobrega, n.º 281, no bairro Sítio Cercado, nesta capital, onde deixei de citar PAULO ROGERIO DOS SANTOS, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. José Mano Pedroso, que o requerido era seu inquilino, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. REGINALDO CREMONEZI TORRES-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0037881-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 4ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A x YPY REPRESENTAÇÃO E GESTÃO COMERCIAL LTDA e outros-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Admee Neal Algauber, n.º 420, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar FERNANDO JOAQUIM VEYRA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Jane Pereira, cunhada, que o requerido voltou a morar em Balneário Camboriú, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, SILMARVA VOLOSCHEN KUDREK e VALERIA GHELARDI ALVES DE SOUZA-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0038939-11.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-ENVILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Caetano Granato, n.º 295, no bairro Pilarzinho, nesta capital, onde deixei de citar ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Emi, que o representante legal da requerida, é o Sr. Afonso César Farias da Costa Guerios, que mudou-se para a rua Pe. Ildefonso, n.º 280, apto 301, no bairro Batel; neste local, após varias diligências, fui informada pela Sra. Vauneusa Farias, que Afonso é seu filho, mas atualmente reside na rua Santa Catarina, n.º 1707, São Francisco do Sul - Sc, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. VILMAR GORGES ALVES e YURI EMANOEL LOPES ALVES-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0043337-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CÍVEL -ISASOL - INSTITUTO DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE LONDRINA x WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Gal. Carneiro, n.º 181, no centro desta capital, onde deixei de citar WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Vanessa, do Hospital de Clínicas, que desconhece a requerida, a qual não figura como funcionária daquele hospital; dirigi-me a rua Pe. Camargo, n.º 280, no bairro Alto da Glória, onde fui informada pela Sra. Célia Lima, do Setor de Ciências da Saúde, da UFPR, que a requerida não é funcionária daquele órgão, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFRANCHI-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0060482-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VITORIA DE SANTO ANTAO - PE - 1ªVR CÍVEL-BANCO VOLVO S/A x JOSE NASCIMENTO DE ANDRADE LIMA PRIMEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Venho eu, Moacir Rodrigo Costa, Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, informar que compareci a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira n.º 2600 onde localizei e apreendi o bem indicado neste mandado e após dei posse do bem para o procurador do requerente. Após me dirigi a rua Lodovico Kaminski, n.º 880 onde constatei que o Sr Jose Nascimento de Andrade Lima Primeiro não reside e não é conhecido. Assim sendo encerro minha diligência. Dou fé. Diligência cotada em R\$ 332.35(trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) referente a busca e apreensão do bem indicado neste mandado cujo valor já foi recolhido via GUIA GRC e R\$647(sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Referente a intimação do executado, cujo valor desta Diligencia devesa ser recolhido através da GUIA GRC.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, JOSUE PEREZ COLUCCI, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e TOMAZ TIMES-.

1. CARTA PRECATÓRIA-0049202-73.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL -CLEBER APARECIDO ROQUE x GERSON FREIRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento do respeitável mandado do M.M. Juiz desta vara, que nesta data, após varias diligencias, me dirigi ao endereço fornecido no mandado, e ali deixei de proceder ao arresto do bem indicado por não encontrá-lo neste endereço. O morador deste endereço, Sr. Gerson Freire (9655 0545), não soube informar o paradeiro do bem. Do que dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR e ALAN ROGERIO MINCACHÉ-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0038343-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ - SC - 2ª VARA CÍVEL-EDUARDO NASCIMENTO COSTA x ELIZANGELA SOCOLOSKI-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço fornecido, à rua, Batista Pessine, prédio nº 1.185, sendo ali residente Alcione Silva que desconhece a pessoa de

Eliângela Socoloski. Junto aos moradores vizinhos diligencie, nada sabendo eles informar da ré. Estando filizjan gela Socoloski em local não sabido), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PEDRO ADILAO FERRARI JUNIOR e SELITO MACIEL KUKUL-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0039042-52.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x LUIZ RAPHAEL DE MELO QUEIROZ-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob nº39042/2011, dirigi-me a Av. Presidente Taunay,1477, nesta Capital, e sendo ai, DEIXEI de CITAR Luiz Raphael de Melo Queiroz, em virtude do mesmo não residir no local, sendo que há tempos mora em uma chácara no Município de Pirai do Sul - PR, em endereço não obtido, tudo conforme informações do Sr. Antônio Cândido da Costa, o qual declarou ser funcionário da residência.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0039580-33.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA EPP e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento a respeitável Carta Precatória retro, sob nº39580/2011, dirigi-me à Rua João Santo Miola,563, Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo ai, após diversas diligências realizadas, DEIXEI de CITAR Clóvis Antônio Agostini, em razão de não ser atendido no local, encontrando o imóvel sempre fechado. Certifico mais que, posteriormente retomei ao endereço supra, e sendo ai, em contato com o Sr. Rodrigo Fontoura, o qual declarou estar trabalhando na obra realizada no imóvel, informando que a casa está desocupada. Certifico ainda que, em continuidade das diligências acima, dirigi-me a Av. Manoel Ribas,7905, (parte superior do imóvel), Santa Felicidade, nesta Capital, e sendo ai, em contato com a Sra. Rejane, a qual declarou ser proprietária da casa situada no objeto da diligência, informando também que o executado mudou-se há cerca de três anos, para local desconhecido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0043479-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - 1ª VARA CÍVEL-CLINICA MEDICA HJ LTDA x AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob nº 0043479, extraída do Processo nº 837/2001, oriunda da Comarca de União da Vitória PR, em diligência, dirigi-me à Rua Prof. Brandão, 530, Alto da XV, Curitiba PR, e ai sendo, constatei que a executada KATIA VIAGENS E TURISMO, não está mais estabelecida neste endereço. Atual endereço da mesma é incerto e não sabido. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH e EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0045063-44.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de COLORADO - PR - VARA CÍVEL e ANEXOS-JOSE SEVERINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0045322-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA CÍVEL-RICARDO PEDRON x MADEIREIRA ELO LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencie nesta capital ao endereço fornecido, rua, Alberto FOLONI, nº359, apartamento nº 102 do "Edifício Monções" bairro, Haú, sendo ali residente ROSA NGELA PEDROSO que desconhece a inventariante Ariete Alcântara Pereira. Junto ao Síndico Sr. Cezar Bruni e ao porteiro do prédio Sr. Amilton Correia diligencie, nada sabendo eles informar da citanda; deles desconhecida. o referido é verdade e DOU FÉ. curitiba, 15 de junho de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO, GUSTAVO FAUSTO MIELE, LUIZ CARLOS BRANCO e FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0049819-96.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 2ª VARA CÍVEL-MASSA FALIDA DE GARAVELLO & CIA x CODIMAQ MAQUINAS E VIATURAS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencie ao endereço fornecido e ali sendo, após as formalidades legais CITEI a CARLOS TADEU DE MEDEIROS e "CODIMAQ MÁQUINAS E VIA TURAS L TDA" esta, na pessoa de seu representante legal Carlos Tadeu de Medeiros - o qual fiz, pelo inteiro teor da "CARTA PRECATÓRIA" que lhe li, bem ciente ficando. Exarou o ciente a contráf e a cópia da Petição inicial. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencie ao endereço fornecido, Avenida, Nossa Senhora de Lourdes, casa nº 777, bairro, Jardim Santa Bárbara, residência do executado Carlos Tadeu De Medeiros, sendo que, ali não localizei bens dos devedores a penhora. Conforme preceito legal descrevo os bens que guarnecem aquele domicílio: (01) UM SOFÁ; (01) UMA MESINHA DE SALA (01) UM TELEVISOR A CORES; (01) UM GUARDA-ROUPAS; (01) UMA CAMA DE CASAL; (01) UMA GELADEIRA; (01) UM FOGÃO A GÁS; (01) UMA MESA DE COZINHA COM (03) TRÊS CADEIRAS e DE COZINHA, COM PIÁ. O REFERIDO Curitiba, 05 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0054392-80.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2ª VARA CÍVEL -PHR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP x MAC CABOTAGEM LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencie nesta capital ao endereço fornecido, rua, Brasiio Itiberê, nº 2.780, bairro, Rebouças, sendo ali residência de Hugo Bettio, que desconhece "MAC CABO TA GEM L TDA". Consultando Vizinhos, nada souberam informar, Estando a Ré em local não sabido.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. PAULO CHARBUB FARAH e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0054408-34.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO BELO - SC - 1ª VARA -BANCO BRADESCO S/A x KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Laranjeiras do Sul, n.º 423, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar KW & O RESIDUOS AMBIENTAIS LTDA., e JOSEIDY GOMES DE OLIVEIRA, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Carlos de Oliveira, pai da requerida, que esta mudou-se para Santa Catarina, alegando desconhecer seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficial em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0059146-65.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ELIO REGINALDO LOPES BARBON-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencie nesta capital ao endereço fornecido rua, Brasiio Itiberê, 3.726, apto. 24, bairro, água verde, e ali sendo, é residente Luis Barbon que desconhece o atual paradeiro do filho Élio Reginaldo Lopes Barbon. Estando, pois o citando, em local desconhecido. O referido é verdade), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, ANDRÉIA C. MENDONÇA M. FAJARDO e ROBERTO LAFFRANCHI-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0061532-68.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CÍVEL -FORTES & FORTES LTDA ME x SEXXES - ALCIONE GABARDO JUNIOR ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR e JOÃO PAULO MIOTTO AIRES-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0066050-04.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CÍVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANA LTDA x ORLANDO FRANCISCO DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento a respeitável "Carta Precatória" diligencie nesta capital ao endereço fornecido, rua, José Bergerski, 1999, casa nº 25, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO ARVOREDO" sendo ali moradora Luzia Silvana ex-esposa de Orlando Francisco da Silva que desconhece o atual paradeiro do executado. O porteiro do Condomínio, Sr. Carlos do Nascimento (consultado), nada soube informar onde possa ser localizado o ex-morador.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0000613-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 2ª VARA CÍVEL-PRIME LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. x MAS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencie ao endereço fornecido, sendo que a requerida encontra-se fechada. Consultando vizinhos, informaram que, muito pouco ali comparece o gerente da ré, quase sempre estando fechada. Confoime telefones obtidos, contatei com o representante legal da executada SAMIR EL LABEN informando-me que, fechou as portas, encerrando as atividades da "MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA ' motivo de não inala ter sido encontrado na loja da Arthur Bernardes. Designei4he dia local e hora para receber a CITAÇÃO, comparecendo ele à rua, XV de Novembro unto a Galeria do Edifício Tijucas" "SÓ ÓCULOS REPAROS" quando então CITEI a "MAS COMERCIAL EXPORTADORA L TDA" na pessoa de seu representante legal, Sr. SAMIR EL LABEN portador da CI/RG 2014845 (SC) o qual fiz, pelo inteiro teor do mandado, que lhe li bem ciente ficando, Exarou o ciente. Recebeu a contráf, cópia da Petição inicial e demais. Certifico que, diligencie nesta capital ao endereço fornecido e outros, n44calizando bens da executada a Penhora.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. FERNANDA HARUMI FUKUDA, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO e DANIEL DE CAPRIO CONSORTI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0002910-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 4ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x PAMPASPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligencie nesta capital não localizando a referida rua, Norberto de Brito. Consultando diversas fontes nada pude apurar. Por derradeiro diligencie junto ao "CADASTRO TÉCNICO" da "PREFEITURA DE CURITIBA" sendo que ali nada consta da mencionada Via Pública. OBS. Taxistas da capital apontaram que a mencionada rua, se situa na Comarca Contígua de São José dos Pinha is!Pr. próxima com a divisa do Boqueirão. O referido é verdade e 27 de agosto de), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0011780-93.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO BANESTADO S/A x COMERCIAL

E MERCANTIL IGUAÇU S/A - COMISA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi a Rua Mal Deodoro, 717, 8º a., 6º Registro de Imóveis, e ai após penhora e averbação, conforme auto, deixei de intimar ao requerido, tendo em vista não constar o endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0014685-71.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CÍVEL-AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA x LUIZ ORLANDO ARAUJO e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Fernando Simas, n.º 685, no bairro Bigorrihlo, nesta capital, onde deixei de citar AUREA MATNI ARAUJO, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Osmari Malinovski, que não existe apto 02, trabalha ali há cinco anos, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, CAROLINA DE AZEVEDO BASTIAN e ELTON BAIOTTO-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0014712-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CÍVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GILSON PINHEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito, referente à Carta Precatória registrada sob n.º 0014712, extraída do Processo n.º 90/2003, oriunda da Comarca de Londrina PR, em diligência, dirigi-me à Rua Nicolau Gulbino, 171, sobrado, 01, Capão da Imbuia, Curitiba PR, e ai sendo, não logrei êxito em encontrar bens livres e penhoráveis em nome de CELLWARE TELECOM LTDA. A mesma não está estabelecida neste endereço. Assim sendo, não foi possível proceder à penhora em bens, e demais atos executórios, O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. ROBERTO LAFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0019922-86.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO -PR -VC, COM. E ANEXOS-TOMITA ITIMURA x ANTONIO CARLOS SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, e que após penhora e averbação conforme auto, deixei de intimar ao requerido pelo fato de não constar endereço. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 12 de Dezembro de 2012.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. AMIN JOSE HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e SERGIO REZENDE DE OLIVEIRA-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0029619-34.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA CÍVEL-M.T. MARCOS KONOPKA ME x MASSA & COMPAGNONI LTDA ME-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Bispo Dom José, n.º 2423, no bairro Batei, nesta capital, onde deixei de citar MASSA & COMPAGNONI LTDA.; ME, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Nilton Rossi, da Imobiliária Impacto, que a requerida era a inquilina, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0032301-59.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELAINE CRISTINA DA SILVA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Victalina Veiga, n.º 211, no bairro Tatuquara, nesta capital, onde deixei de citar ELAINE CRISTINA DA SILVA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Sonia Gentil, que mora ali há um ano, desconhecendo a requerida, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0034004-25.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUÇARANA - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ANDRE BARBIERI SOUZA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Dr. Petrônio Romero de Souza, n.º 681, no bairro Cajuru, nesta capital, onde deixei de citar ANDRE BARBIERI SOUZA e MARCEL BARBIERI SOUZA por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Ari Schneider, que os requeridos mudaram-se desconhecendo seus endereços atuais, pelo que encontram-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0035120-66.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 41ª VARA CÍVEL-REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (.Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua XV de

Novembro, n.º 1234, no centro desta capital, onde deixei de proceder a constatação e penhora de bens da RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Laércio Santos, porteiro, que a requerida n-wudou-se dali há cinco anos, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. JOSE PAULO SCHIVARTCHE, ANDRE SCHIVARTCHE e MARCELO SERZEDELLO-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0035679-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC - 3ª VARA CÍVEL-IVO BORCHARDT x EDUARDO FERNANDO APPIO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Voluntários da Patria, n.º 532, no centro desta capital, onde deixei de penhorar bens de EDUARDO FERNANDO APPIO por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Julio Azzulin, que o requerido voltou a trabalhar na seção judiciária de Florianópolis - SC, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins. O endereço informado é da sede da Justiça do Trabalho, onde não há bens pessoais do requerido.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. JANAINA BATISTA e ANA CLAUDIA RIEKE-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0037450-36.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPINAS -SP- 1ª VARA DISTRITAL PAULÍNIA-EMILLY VITORIA DA SILVA SANTOS e outro x PAULO ROGERIO DOS SANTOS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (.Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Manoel da Nobrega, n.º 281, no bairro Sítio Cercado, nesta capital, onde deixei de citar PAULO ROGERIO DOS SANTOS, por, ali sendo, ter sido informada pelo Sr. José Mano Pedroso, que o requerido era seu inquilino, mas mudou-se, desconhecendo seu endereço atual, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. REGINALDO CREMONEZI TORRES-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0037881-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC - 4ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S/A x YPY REPRESENTAÇÃO E GESTÃO COMERCIAL LTDA e outros-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Admee Neal Algauver, n.º 420, no bairro Alto Boqueirão, nesta capital, onde deixei de citar FERNANDO JOAQUIM VEYRA, por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Jane Pereira, cunhada, que o requerido voltou a morar em Balneário Camboriú, desconhecendo seu endereço atual, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e VALERIA GHELARDI ALVES DE SOUZA-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0038939-11.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CÍVEL-ENVILLE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Caetano Granato, n.º 295, no bairro Pilarzinho, nesta capital, onde deixei de citar ACG COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Emi, que o representante legal da requerida, é o Sr. Afonso César Farias da Costa Guerios, que mudou-se para a rua Pe. Ildefonso, n.º 280, apto 301, no bairro Batel; neste local, após varias diligências, fui informada pela Sra. Vauneusa Farias, que Afonso é seu filho, mas atualmente reside na rua Santa Catarina, n.º 1707, São Francisco do Sul - Sc, pelo que devolvo ao cartório para os devidos fins.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. VILMAR GORGES ALVES e YURI EMANOEL LOPES ALVES-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0043337-98.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CÍVEL -ISASOL - INSTITUTO DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE LONDRINA x WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à rua Gal. Carneiro, n.º181, no centro desta capital, onde deixei de citar WALLERI CHRISTINI TORELLI REIS por, ali sendo, ter sido informada pela Sra. Vanessa, do Hospital de Clinicas, que desconhece a requerida, a qual não figura como funcionária daquele hospital; dirigi-me a rua Pe. Camargo, n.º 280, no bairro Alto da Gloria, onde fui informada pela Sra. Célia Lima, do Setor de Ciências da Saúde, da UFPR, que a requerida não é funcionária daquele órgão, pelo que encontra-se para esta oficiala em local incerto e não sabido, devolvendo ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFRANCHI-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0060482-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VITORIA DE SANTO ANTAO - PE - 1ª VARA CÍVEL-BANCO VOLVO S/A x JOSE NASCIMENTO DE ANDRADE LIMA PRIMEIRO-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Venho eu, Moacir Rodrigo Costa, Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, informar que compareci a Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira n.º 2600 onde localizei e apreendi o bem indicado neste mandado e após dei posse do bem para o procurador do requerente. Após me dirigi a rua Lodovico Kaminski, n.º 880 onde constatei que o Sr Jose Nascimento de Andrade Lima Primeiro não reside e não é conhecido. Assim sendo encerro minha diligência. Dou fé. Diligência cotada em R\$ 332.35(trezentos e trinta e dois reais e trinta e

cinco centavos) referente a busca e apreensão do bem indicado neste mandado cujo valor já foi recolhido via GUIA GRC e R\$6475sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos). Referente a intimação do executado, cujo valor desta Diligência devida ser recolhido através da GUIA GRC.), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN, JOSUE PEREZ COLUCCI, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e TOMAZ TIMES-.

curitiba, 17 de janeiro de 2013.
ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 10/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCIDES BIER DOS SANTOS 4 13133/2011
ANA PAULA FERNANDES 3 73013/2010
ELAINE SANCHES (PROMOTORA 7 31085/2011
ISABELA ROSA BRISOLA DE O 8 43525/2011
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H 9 55561/2011
MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO 2 68668/2010
NATANAEL GORTE CAMARGO 9 55561/2011
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA 1 66428/2010
ROBSON SEINO BIER DOS SAN 4 13133/2011
SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA 6 27145/2011
TÂNIA DE SOUZA SOARES 5 23877/2011

1. ACIDENTE DE TRABALHO-0066428-91.2010.8.16.0001-DIEGO BENATO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 08/04/2013 as 17:00 horas, à rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74, Batel, Curitiba - Pr., fone 3224-0895, com a Dra. Deslimara Oldenburg Alemida Britto. Deve o autor nesta oportunidade estar munido de documentos pessoais, relatórios médicos e exames complementares que não estejam inseridos nos autos. - Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0068668-53.2010.8.16.0001-MARCILIO JEREMIAS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Desp. de fls.296:1. Manutenção, pelos fundamentos expostos, não atacados nas razões do agravo, a decisão de f.124/7.2.1. Anote-se o agravo retido (f.233/235)... **** - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 04/03/2013 as 17:00 horas, à rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74, Batel, Curitiba - Pr., fone 3224-0895, com a Dra. Deslimara Oldenburg Alemida Britto. Deve o autor nesta oportunidade estar munido de documentos pessoais, relatórios médicos e exames complementares que não estejam inseridos nos autos.-Adv. MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-0073013-62.2010.8.16.0001-RAIMUNDO NATAL DE MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Desp. de fls.137: 1. A despeito do certificado retro, defrio o requerido a f.135, a fim de que o cumprimento do determinado as f.130/131 tenha lugar. Intime-se... **** - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 30/01/2013 as 12:30 horas, à Av. Winston Churchill, 1323, Pinheirinho, Curitiba - Pr., fone: 3018-2126 com o Dr. Ed Marcelo Zaninelli. - Adv. ANA PAULA FERNANDES-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-0013133-08.2011.8.16.0001-MARLI APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 26/02/2013 as 15:00 horas, à Travessa Oliveira Belo, 80, 12º andar, sala 1201, Curitiba - Pr., fone 3323-8888, com o Dr. Fernando Saldanha Barros. Deve o autor nesta oportunidade estar munido de sua carteira profissional e todos os documentos médicos, referentes as lesões/patologias alegadas. Ressalta-se que o procedimento sera acompanhado somente por profissionais da area medica. - Advs. ALCIDES BIER DOS SANTOS e ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0023877-62.2011.8.16.0001-NILSON RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 19/02/2013 as 15:00 horas, à rua Emiliano Pernetá, 424, conj. 81 - 8º andar, Centro, Curitiba - Pr., fone 3015-9911, com

o Dr. Osni de Melo Martins. Devem as partes juntarem aos autos ate a data da percia medica judicial as provas necessarias para a sua conclusão e fundamentação legal (CPC, art.283 e 396), como elementos que confirmem o alegado acidente de trabalho e condutas, sendo que o autor devera apresentar a CAT referente ao alegado acidente de trabalho (copia ilegitima na inicial - fls.27 dos autos), exames que possam comprovar possiveis lesões decorrentes do alegado acidente de trabalho (como RX de crânio e tomografia citados nos autos as fls.43 e 72 e não anexados aos autos), relatórios ou atestados médicos para fins de perícia médica, a serem solicitados aos médicos assistentes pelo Autor, em conformidade com a resolução CFM nº1851/2008, que possam fazer prova dos atendimentos e tratamentos realizados na época do citado acidente, e até o momento, mormente a apresentação de avaliação e relatório psiquiátrico, e sendo imprescindível a apresentação de Audiometria com imitanciométrica atualizada em face da piora auditiva do Autor apos o noticiado acidente, e ultimo audiometria anexada aos autos realizada em 10/07/2009, entre outros documentos que o Autor julgar necessarios ao esclarecimento da lide e pelo Reu (INSS) solicito a apresentação de copia legível de todo o prontuario onde conste todos os atendimentos medico periciais realizados no Autor, bem como seus resultados, no tocante ao alegado acidente de trabalho alegado pelo Autor, bem como a todos os outros acidentes/eventos onde o Autor foi assistido pelo Reu, e ainda informando se o Reu encaminhou o Autor a reabilitação profissional ou solicitou relocação funcional junto ao empregador. - Adv. TÂNIA DE SOUZA SOARES-.

6. ACIDENTE DE TRAB. C/C TUTELA ANTECIPADA-0027145-27.2011.8.16.0001-LUÍS ANDRE ALVES PIRES MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 30/01/2013 as 12:00 horas, à Av. Winston Churchill, 1323, Pinheirinho, Curitiba - Pr., fone: 3018-2126 com o Dr. Ed Marcelo Zaninelli. - Adv. SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0031085-97.2011.8.16.0001-FATIMA APARECIDA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 04/02/2013 as 12:30 horas, à Avenida Winston Churchill, 1323, Pinheirinho, Curitiba - Pr., fone 3247-2126, com o Dr. Ed Marcelo Zaninelli. - Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA DE JUSTIÇA)-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-0043525-28.2011.8.16.0001-CLAUDIO GUILHERME GRANDE GAMINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 15/02/2013 as 19:00 horas, à rua Vital Brasil, 912, Vila Izabel, Curitiba - Pr., fone: 3342-6644, com o Dr. William Ribas e Targa. Deve o autor nesta oportunidade estar munido de todos os documentos médicos, receitas médicas, radiografias e exames complementares, recentes ou antigos, referentes ao caso em questão. - Adv. ISABELA ROSA BRISOLA DE OLIVEIRA-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-0055561-05.2011.8.16.0001-CICERO BELMIRO MACENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciencia as partes acerca da data designada para a perícia a ser realizada em 06/02/2013 as 16:00 horas, à rua Conselheiro Laurindo, 490, Edf. Master Town, 8º andar, conjunto 81, Centro, Curitiba - Pr., fone: 3016-1709 com o Dr. Marcos Souza. Deve o autor nesta oportunidade estar munido de carteira de identidade e do trabalho e ainda de toda a documentação de ordem médica que tenha em seu poder (atestados, prontosuários, exames complementares, radiografias, etc.). Ciencia as partes também acerca das informações de f.56 e documentos juntos. - Advs. NATANAEL GORTE CAMARGO e LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 11/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALLAN PEDROSO 1 21747/2012
FRANCISCO MACHADO 1 21747/2012
MARA ALESSANDRA REIS DE C 1 21747/2012
MARCELO WANDERLEY GUIMARÃ 1 21747/2012
OSNI MARCOS LEITE 1 21747/2012
PAULO VINICIUS DE BARROS 1 21747/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0021747-65.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - FALÊNCIAS E CONCORDA-MASSA FALIDA DE

EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA x JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS - Desp. de fls.119: Após realizada a arrematação judicial do imóvel matriculado sob nº 19.603, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba (fls.28), a empresa MSFS Administradora de Bens Ltda. apresentou manifestação as fls. 34/47 alegando que foi lesada em virtude de ilegalidades ocorridas no presente processo. Segundo a empresa MSFS "as ilegalidades consistem nos equívocos constantes do edital, das fotos e do laudo de avaliação realizado nesses autos, que individualizaram incorretamente o imóvel leiloado, causando confusão aos pretendos compradores, dentre eles a ora peticionária." (fls.35). Analisando detidamente o laudo de avaliação n. 171.11, juntado as fls.20, e o edital de arrematação devidamente publicado na imprensa (fls.26), verifica-se que a descrição contida nos referidos documentos se coaduna com a descrição do imóvel matriculado sob n. 19.603, do 8º Registro de Imóveis de Curitiba. Em que pese a alegação da empresa MSFS de que as fotos que acompanhavam o laudo de avaliação, por algum motivo não mais presentes no feito, referirem-se a outro imóvel, o certo é que a descrição contida no laudo de avaliação e o edital de arrematação faziam referência ao imóvel correto, que em cumprimento ao ato deprecado foi alienado em hasta pública. Sendo assim, tinha a empresa MSFS plena condição de identificar qual imóvel estava sendo vendido, já que no edital publicado na imprensa, o qual se destina justamente a dar publicidade ao ato judicial, a descrição do imóvel estava correta. Diante do exposto, não vejo nenhuma ilegalidade a ser declarada, estando perfeita a arrematação efetuada as fls.28. Certifique a escrivania se o depósito relativo a arrematação (guia DJO de fls.33) continua vinculado a este juízo. Em caso afirmativo, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado para conta judicial vinculada ao d. juízo deprecante, conforme solicitado no ofício juntado as fls.70. Após o trânsito em julgado da presente decisão, e comprovada a transferência do valor ao juízo deprecante, restitua-se a precatoria a origem. Intimações e diligências necessárias. *** - Desp. de fls.123: Com o intuito de evitar tumulto processual, deixo de assinar o ofício retro (fls.122) e determino que seja publicada a decisão de fls.119. Somente após o trânsito em julgado da mesma, expeça-se ofício ao Banco do Brasil na forma determinada na decisão de fls.119. Intimações e diligências necessárias. - Advs. FRANCISCO MACHADO, MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, ALLAN PEDROSO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e OSNI MARCOS LEITE-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernando Aparecido Matias OAB PR057281	008	2012.0030325-3
Gilberto Carniati OAB PR017897	011	2012.0022816-2
Gilmar Minozzo OAB PR017604	012	2012.0029966-3
Gilson Bonato OAB PR020589	002	2012.0011332-2
Guilherme da Costa Periotto OAB PR047344	001	2013.0000311-1
João Marcelo Roldão OAB PR045703	010	2012.0030039-4
Leopoldo Antonio Sokolowski OAB PR001116	005	2013.0000350-2
	006	2013.0000351-0
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	005	2013.0000350-2
	006	2013.0000351-0
Luiz Alberto dos Santos Pacheco OAB PR027882	007	2012.0030522-1
Luiz Antonio Camara OAB PR014917	002	2012.0011332-2
Nádia Guaita Calixto OAB PR051506	009	2012.0030123-4
Natanael da Silva OAB PR053999	001	2013.0000311-1
Rene José Stupak OAB PR011733	003	2012.0028784-3
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	007	2012.0030522-1
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	002	2012.0011332-2
Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	008	2012.0030325-3
Silvio Raimundo OAB PR055406	008	2012.0030325-3
Silvio Seguro OAB PR015310	005	2013.0000350-2
	006	2013.0000351-0
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	010	2012.0030039-4
Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold OAB PR042698	004	2011.0029444-9
Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607	007	2012.0030522-1
Zeninho Goldoni OAB PR011855	013	2012.0028849-1

- 001** 2013.0000311-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2º Ofício Judicial / Bebedouro / SP
Autos de origem: 823/99
Advogado: Guilherme da Costa Periotto OAB PR047344
Advogado: Natanael da Silva OAB PR053999
Réu: Sandro da Rocha
Objeto: "...Intimação dos Defensores para que no prazo legal apresentem os memoriais."
- 002** 2012.0011332-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200400002186
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Luiz Antonio Camara OAB PR014917
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Fabiano Pagno
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:00 do dia 23/04/2013
- 003** 2012.0028784-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PALMEIRA / PR
Autos de origem: 200100000188
Advogado: Rene José Stupak OAB PR011733
Réu: Ronilson Tomaz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 21/03/2013
- 004** 2011.0029444-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: Única Vara Criminal / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 2008.230-2
Advogado: Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold OAB PR042698
Réu: Wanderlei Eugenio de Matos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:50 do dia 19/03/2013
- 005** 2013.0000350-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 200400002569
Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski OAB PR001116
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Advogado: Silvio Seguro OAB PR015310
Réu: Clarindo Tavares da Silva
Réu: José de Lima Palermo Filho
Réu: Mario Boaron
Réu: Rizio Wachowicz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:55 do dia 05/03/2013

- 006** 2013.0000351-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 200400002569
Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski OAB PR001116
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Advogado: Silvio Seguro OAB PR015310
Réu: Clarindo Tavares da Silva
Réu: José de Lima Palermo Filho
Réu: Mario Boaron
Réu: Rizio Wachowicz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 05/03/2013
- 007** 2012.0030522-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAUCÁRIA / PR
Autos de origem: 201200005791
Advogado: Luiz Alberto dos Santos Pacheco OAB PR027882
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Advogado: Wisley Rodrigo dos Santos OAB PR057607
Réu: Angela Cristiane Pereira
Réu: Bruno Miranda
Réu: Valdir Reis da Cruz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:10 do dia 05/03/2013
- 008** 2012.0030325-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIBEIRÃO DO PINHAL / PR
Autos de origem: 20100002853
Advogado: Fernando Aparecido Matias OAB PR057281
Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Advogado: Silvio Raimundo OAB PR055406
Réu: Danilo Marcos Maciel
Réu: Fagner Fernando Maciel
Réu: Henrique Augusto Dionísio Pulcinelli
Réu: Iranilda de Lourdes Maciel
Réu: Luiz Patrick Dionísio Pulcinelli
Réu: Rogério Fernandes Dionísio
Réu: Zoraide Aparecida Dionísio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 05/03/2013
- 009** 2012.0030123-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ANDIRÁ / PR
Autos de origem: 201200005775
Advogado: Nádia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Eder de Freitas Gandra
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 05/03/2013
- 010** 2012.0030039-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200400003620
Advogado: João Marcelo Roldão OAB PR045703
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Alexandre Modesto
Réu: João Martins Cornélio
Réu: José Fernando Diniz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:26 do dia 21/02/2013
- 011** 2012.0022816-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IRETAMA / PR
Autos de origem: 20100001679
Indiciado: Juverci de Anuniação
Advogado: Gilberto Carniati OAB PR017897
Réu: Ezequiel Pereira Rodrigues
Réu: Flavio do Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:06 do dia 07/02/2013
- 012** 2012.0029966-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SALTO DO LONTRA / PR
Autos de origem: 201200003020
Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
Réu: Jorge Savicki
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:36 do dia 07/02/2013
- 013** 2012.0028849-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200800005913
Advogado: Zeninho Goldoni OAB PR011855
Réu: Wesley Alves das Neves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 06/02/2013

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
(ACIDENTES DE TRÂNSITO)

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação N:
005/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADEMILSON DE MAGALHAES	042	2010.0026072-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	030	2010.0004370-3/0
ADRIANO M.C. RANCIARO	030	2010.0004370-3/0
ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM G.	012	2008.0000591-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2009.0014873-1/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	024	2009.0015395-6/0
ALEXANDRE ARSENO	026	2009.0025570-3/0
ANA AMELIA MACEDO ROMANINI	023	2009.0014873-1/0
ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO	036	2010.0014192-7/0
ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO	037	2010.0014192-7/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	021	2009.0009717-0/0
ANDRE LUIS GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ANDRE LUIS GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ANDRE LUIS GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ANDRE LUIS GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ANDRE LUIS GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA	017	2008.0027803-5/0
ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN	014	2008.0005336-9/0
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	026	2009.0025570-3/0
ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES	004	2004.0008426-3/0
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	042	2010.0026072-1/0
ARIVALDIR GASPAR	027	2009.0026230-9/0
ARTHUR SABINO DAMASCENO	018	2008.0028355-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	016	2008.0010708-2/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	022	2009.0014413-6/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	035	2010.0011717-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	028	2010.0001995-7/0
CARLOS REBELO GLOGER	021	2009.0009717-0/0
CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL	022	2009.0014413-6/0
CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL	035	2010.0011717-1/0
CESAR LOUREIRO SOARES NETO	036	2010.0014192-7/0
CESAR LOUREIRO SOARES NETO	037	2010.0014192-7/0
CESAR LUIS PORTES ROCHA	041	2010.0025299-7/0
CEZAR RODRIGO MOREIRA	003	2003.0025664-7/0
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA	039	2010.0018766-8/0

CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA	025	2009.0024065-2/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	015	2008.0008398-5/0
CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK	018	2008.0028355-2/0
CLAUDIO ROTUNNO	021	2009.0009717-0/0
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	025	2009.0024065-2/0
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO	036	2010.0014192-7/0
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO	037	2010.0014192-7/0
CRISTIANO LUSTOSA	012	2008.0000591-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	024	2009.0015395-6/0
DÉBORA CRISTINA VENERAL	024	2009.0015395-6/0
DEIVITY DUTRA CHAVES	007	2005.0035037-9/0
DENISE SCOPARO PENITENTE	030	2010.0004370-3/0
DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ	014	2008.0005336-9/0
DOUGLAS DOS SANTOS	018	2008.0028355-2/0
DR ALCINDO LIMA NETO	033	2010.0009727-7/0
DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI	001	1999.0007882-4/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	004	2004.0008426-3/0
EDISON DE MELLO SANTOS	027	2009.0026230-9/0
EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA	016	2008.0010708-2/0
EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA	016	2008.0010708-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	032	2010.0009480-0/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	028	2010.0001995-7/0
FABIOLA P. J. PEDRO	021	2009.0009717-0/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	030	2010.0004370-3/0
FERNANDA GUERRART	040	2010.0025033-0/0
FERNANDA VANINI IBRAHIM PENTEADO	018	2008.0028355-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	018	2008.0028355-2/0
FRÂNCIELE APARECIDA NATAL GLASER SILVA	017	2008.0027803-5/0
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO	017	2008.0027803-5/0
GABRIEL BARDAL	019	2009.0006010-0/0
GABRIEL BARDAL	020	2009.0006022-5/0
GELSON AREND	011	2007.0026808-0/0
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	026	2009.0025570-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2008.0028355-2/0
GIOVANI ORTOLAN	006	2005.0031313-3/0
GRACIENNE DE FATIMA GOES	023	2009.0014873-1/0
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA	031	2010.0008748-1/0
HELIO CARLOS KOZLOWSKI	017	2008.0027803-5/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	017	2008.0027803-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2008.0028355-2/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	018	2008.0028355-2/0
JEAN PIERRE COUSSEAU	009	2007.0016236-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	008	2007.0014394-4/0
JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA	023	2009.0014873-1/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	023	2009.0014873-1/0
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	014	2008.0005336-9/0
JOSE NAZARENO GOULART	011	2007.0026808-0/0
JULIANA GONCALVES PUPO	043	2010.0027082-1/0
JULIANA MARA DA SILVA	018	2008.0028355-2/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	038	2010.0017541-8/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	031	2010.0008748-1/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	015	2008.0008398-5/0
LEONEL CAMILLI	044	2010.0027258-0/0

LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND	011	2007.0026808-0/0	001 1999.0007882-4/0 - Processo de Conhecimento	MARIO LUIZ DE LOIVEIRA X HERMELINO FERREIRA
LILIANE APARECIDA COELHO	025	2009.0024065-2/0	Autos desarquivados pelo prazo de 5 (cinco) dias para vistas.	
LINDALVA LOPES DA MAIS	044	2010.0027258-0/0	Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, DR. CARLOS AUGUSTO MARINONI	
LUCIA HELENA F. STALL	018	2008.0028355-2/0	002 2001.0016931-5/0 - Processo de Conhecimento	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X CRIATIVA IMPORT EXPORT E COMERCIAL LTDA
LUCIANO ANGHINONI	018	2008.0028355-2/0		
LUCIANO MICHALXUK	010	2007.0026253-5/0	Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)	
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	044	2010.0027258-0/0	Adv(s) TANIA RODRIGUES DA SILVA	
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA	007	2005.0035037-9/0	003 2003.0025664-7/0 - Execução de Título Judicial	SIDNEI HABOSKI (E OUTROS) X EDELI BALEMBERG (E OUTRO)
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	034	2010.0010654-0/0	AO EMBARGANTE PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO CORRETO DOS EMBARGADOS ANGELA S. SILVEIRA E EDELI BALEMBERG, POIS A PRECATÓRIA VOLTOU NEGATIVA, CONFORME FOLHAS 111 E 112.	
LUIZ GUSTAVO BARON	004	2004.0008426-3/0	Adv(s) ROGERIO IURK RIBEIRO, CEZAR RODRIGO MOREIRA	
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	018	2008.0028355-2/0	004 2004.0008426-3/0 - Execução de Título Judicial	LAURO GUILHERME MUELLER (E OUTRO) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO PARANA
LUIZ ROBERTO RECH	039	2010.0018766-8/0	Ao exequirente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 182, juntado aos autos matrícula atualizada do imóvel informado às fls. 181, registrado no 6º Cartório de Imóveis de Curitiba, matrícula 40.923.	
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	011	2007.0026808-0/0	Adv(s) RICARDO ANDRAUS, DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, LUIZ GUSTAVO BARON, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER FERNANDES	
MAICHEL FERNANDO RAISDORFER	039	2010.0018766-8/0	005 2005.0031293-0/0 - Execução de Título Judicial	OSVALDO JOAQUIM ALBUQUERQUE JUNIOR X BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	039	2010.0018766-8/0	Transferido o valor de R\$ 3.290,73 (três mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos) pelo sistema BacenJud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 52 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º do CPC.	
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	039	2010.0018766-8/0	Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, ODECIO LUIZ PERALTA	
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2008.0028355-2/0	006 2005.0031313-3/0 - Execução Título Extrajudicial	JOEL ANTONIO ORTOLAN X CLEIA TEIXEIRA CARVALHO BUENO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	016	2008.0010708-2/0	Sentença julgando procedentes os embargos - Com isso, revogo a decisão de fl. 103.	
MARCOS MAURICIO BERNARDINI	024	2009.0015395-6/0	Adv(s) GIOVANI ORTOLAN	
MARCOS MAURICIO BERNARDINI	024	2009.0015395-6/0	007 2005.0035037-9/0 - Execução de Título Judicial	FERNANDO PEREIRA DA SILVA X DOMINGOS PASCOAL TOLEDO PROCDADOS ME (E OUTRO)
MARCUS VENICIO CAVASSIN	001	1999.0007882-4/0	Transferido o valor de R\$ 94,24 (noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo sistema BacenJud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 52 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º do CPC.	
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	012	2008.0000591-0/0	Adv(s) LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA, DEIVITY DUTRA CHAVES	
MARIO MASAHAR SUZUKI	041	2010.0025299-7/0	008 2007.0014394-4/0 - Execução de Título Judicial	TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES X DANIELLE ESCURCELES POLI (E OUTRO)
MARIZE SENES RIBEIRO	034	2010.0010654-0/0	Manifeste-se o exequirente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.	
MILTON ALBUQUERQUE	005	2005.0031293-0/0	Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	017	2008.0027803-5/0	009 2007.0016236-0/0 - Execução Título Extrajudicial	ODETE MARIA DOS SANTOS CAMARGO X PRISCILA LOSS
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	013	2008.0004638-3/0	Retirar certidão.	
NADIA CAMACHO ROJAS	015	2008.0008398-5/0	Adv(s) JEAN PIERRE COUSSEAU	
NÁTALIA BROTTTO	038	2010.0017541-8/0	010 2007.0026253-5/0 - Execução Título Extrajudicial	ADORNO LOCACOES LTDA X SERGIO JOSE KUREK
NELSON JUNKI LEE	021	2009.0009717-0/0	Manifestar-se sobre o pagamento efetuado	
NIXON ALEXSANDRO FIORI	022	2009.0014413-6/0	Adv(s) LUCIANO MICHALXUK	
NIXON ALEXSANDRO FIORI	035	2010.0011717-1/0	011 2007.0026808-0/0 - Execução de Título Judicial	JOSE CARLOS BRITO X PAULO CESAR ZAVADNIAC
ODECIO LUIZ PERALTA	005	2005.0031293-0/0	Manifestar-se sobre o pagamento efetuado	
PAULO FERNANDO SOUZA	043	2010.0027082-1/0	Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	
PAULO SERGIO BANDEIRA	039	2010.0018766-8/0	012 2008.0000591-0/0 - Execução de Título Judicial	RECANTO INFANTIL LTDA X ANDRE RODRIGO AMARAL (E OUTRO)
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	044	2010.0027258-0/0	Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes	
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2010.0003648-6/0	Adv(s) MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, CRISTIANO LUSTOSA, WALNEY COLETO SUBTIL, ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM G.	
RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	032	2010.0009480-0/0	013 2008.0004638-3/0 - Execução de Título Judicial	JOAO DE SOUZA ANTUNES X JOSE MOTA DE ALMEIDA (E OUTRO)
RICARDO ANDRAUS	004	2004.0008426-3/0	Ao exequirente, para que manifeste-se sobre os depósitos realizados às fls. 107, 114 e 118.	
RICARDO DOS REIS PEREIRA	032	2010.0009480-0/0	Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	014	2008.0005336-9/0	014 2008.0005336-9/0 - Execução Título Extrajudicial	HELENA MARCIA PASSARELLI X MURILO CUNHA ROSENAU
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	028	2010.0001995-7/0	Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes	
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL	004	2004.0008426-3/0	Adv(s) JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN, DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	
RODRIGO DE FREITAS BARBIERI	041	2010.0025299-7/0	015 2008.0008398-5/0 - Execução de Título Judicial	VANESSA NARDIN VIEIRA DA COSTA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ROGERIO IURK RIBEIRO	003	2003.0025664-7/0	AOS ADVOGADOS KELLY CRISTINA W. C. CANZAN, PARA QUE, COMPAREÇA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3984, LOCALIZADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, 2826, 3º ANDAR, ÁGUA VERDE, NO PRÉDIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, NO HORÁRIO DAS 13H ÀS 17H, PARA FAZER O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ATRAVÉS DO ALVARÁ (Nº. 13/2013) QUE SERÁ ENCAMINHADO EM 16/01/2013 (LISTA 02). O ALVARÁ DEVERÁ SER LEVANTADO A PARTIR DE 17/01/2013, OBSERVANDO O PRAZO DE VALIDADE DO MESMO.	
SAMEQUE GUERRART	040	2010.0025033-0/0		
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2009.0014873-1/0		
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	036	2010.0014192-7/0		
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	037	2010.0014192-7/0		
TANIA RODRIGUES DA SILVA	002	2001.0016931-5/0		
TARCISIO ARAUJO KROETZ	028	2010.0001995-7/0		
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	008	2007.0014394-4/0		
VALDECI GARCIA	017	2008.0027803-5/0		
WALDYNEI LUIZ TREVISAN	016	2008.0010708-2/0		
WALNEY COLETO SUBTIL	012	2008.0000591-0/0		

Adv(s) NADIA CAMACHO ROJAS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

016 2008.0010708-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA BITTENCOURT RODRIGUES NUNES WOLFF X BANCO DO ESTADO DO PARANA (E OUTRO)

Autos desarquivados pelo prazo de 5 (cinco) dias para vistas.

Adv(s) VALDYNEI LUIZ TREVISAN, EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA, EDUARDO S. BRANCO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
017 2008.0027803-5/0 - Execução de Título Judicial JUSSARA DO CARMO CORDEIRO X TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A (E OUTRO)

Às executadas para que efetuem o pagamento do saldo remanescente de R\$ 516,70 (quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de construção forçada.

Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, FRANCIELE APARECIDA NATAL GLASER SILVA, HELIO CARLOS KOZLOWSKI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, VALDECI GARCIA, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'ÁVILA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

018 2008.0028355-2/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELI KARINE BRESOLIM X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

Manifestem-se as partes referente aos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LUCIANO ANGINONI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, CLAUDIA ELISABETH COELHO VAN HEESEWIJK, ARTHUR SABINO DAMASCENO, FERNANDA VANINI IBRAHIM PENTEADO

019 2009.0006010-0/0 - Execução de Título Judicial VERA LUCIA ABRAO X MARIZ MENDES MAY

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) GABRIEL BARDAL

020 2009.0006022-5/0 - Execução de Título Judicial LUCIA ADELIA FERNANDES X MARIZ MENDES MAY

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) GABRIEL BARDAL

021 2009.0009717-0/0 - Execução de Título Judicial LUCAS GOULARTE DA SILVA X MULTITRONICS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTRO)

Considerando o pedido de execução/cumprimento de sentença, e o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas (Prov. nº 223 de 18/01/2012), determino a digitalização dos autos. A partir desta data a tramitação ocorrerá apenas no sistema PROJUDI sob o número 0011735-61.2009.8.16.0012.

Adv(s) NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER

022 2009.0014413-6/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI LUIZ CECON X HORA IMOVEIS LTDA

Ao reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da condenação, sob pena de construção forçada, e incidência de multa de 10% conforme disposto no art. 475-J, do CPC.

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL, NIXON ALEXSANDRO FIORI

023 2009.0014873-1/0 - Processo de Conhecimento DALTON MASSATO MIURA X BRASIL TELECOM S/A

AOS ADVOGADOS SANDRA R. RODRIGUES OU ALBERTO R. ALVES OU JOÃO A. NIECKARS, PARA QUE, COMPAREÇA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3984, LOCALIZADA NA AV. GETÚLIO VARGAS, 2826, 3º ANDAR, ÁGUA VERDE, NO PRÉDIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, NO HORÁRIO DAS 13H ÀS 17H, PARA FAZER O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ATRAVÉS DO ALVARÁ (Nº. 12/2013) QUE SERÁ ENCAMINHADO EM 16/01/2013 (LISTA 02). O ALVARÁ DEVERÁ SER LEVANTADO A PARTIR DE 17/01/2013, OBSERVANDO O PRAZO DE VALIDADE DO MESMO.

Adv(s) JOÃO ALBERTO NIECKARS DA SILVA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ANA AMELIA MACEDO ROMANINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES

024 2009.0015395-6/0 - Execução de Título Judicial SUZANA DA SILVA X IMBRA - CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA CRISTINA VENERAL, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI

025 2009.0024065-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE X ELIAS BUENO DE MORAES

Retirar Certidão de Dívida

Adv(s) CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, LILIANE APARECIDA COELHO, CLOVIS GALVAO PATRIOTA

026 2009.0025570-3/0 - Processo de Conhecimento LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ALEXANDRE ARSENO, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA

027 2009.0026230-9/0 - Execução de Título Judicial ISAEL SOARES DE SOUZA (E OUTROS) X L.H.S PROMOCOES EVENTOS LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS, ARIVALDIR GASPARGAR, ANDRE LUIS GASPARGAR, ANDRE LUIS GASPARGAR, ANDRE LUIS GASPARGAR, ANDRE LUIS GASPARGAR

028 2010.0001995-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCA LAU X CARREFOUR COMERCIAL INDUSTRIA LTDA

Ao reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da condenação, sob pena de construção forçada, e incidência de multa de 10% conforme disposto no art. 475-J, do CPC.

Adv(s) TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

029 2010.0003648-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ SIQUEIRA X BANCO REAL

Manifestem-se as partes referente aos cálculos no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

030 2010.0004370-3/0 - Processo de Conhecimento VANICE PEDROSO DE LIMA X COPEL DISTRIBUIDORA S/A

À executada para que efetue o pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.648,45 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de construção forçada.

Adv(s) ADRIANO M.C. RANCIARO, ADRIANO KAZUO GOTO, FABRICIO FABIAN PEREIRA, DENISE SCOPARO PENITENTE

031 2010.0008748-1/0 - Execução de Título Judicial DARNIS ANTONIO DALLA VECCHIA (E OUTROS) X BANCO DO BRASIL S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

032 2010.0009480-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE MARIA MAINETTI COLOMBO X BANCO DO ESTADO DO PARANA (E OUTRO)

À reclamante para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 284 do CPC, os extratos bancários das cadernetas de poupanças mantidas durante a vigência do plano econômico pleiteado, documentos essenciais aptos a comprovar o direito alegado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Adv(s) RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO DOS REIS PEREIRA

033 2010.0009727-7/0 - Execução de Título Judicial CELIA REGINA TANAKA X ANDRE LUIZ DE PAULA SOUSA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DR ALCINDO LIMA NETO

034 2010.0010654-0/0 - Processo de Conhecimento SOPHIA ELVIRA MEIRELLES X BANCO ITAU S/A

À reclamante para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 284 do CPC, os extratos bancários das cadernetas de poupança mantidas durante a vigência do plano econômico pleiteado, documentos essenciais aptos a comprovar o direito alegado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Adv(s) MARIZE SENES RIBEIRO, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

035 2010.0011717-1/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI LUIZ CECON X HORA IMOVEIS LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, CAROLINE DREHMER STEUERNAGEL, NIXON ALEXSANDRO FIORI

036 2010.0014192-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIA PELIKY BISCARO X MARIA REGINA CLETO MELLUSO

Ao requerido para que solicite novo alvará, eis que o antigo encontra-se vencido.

Adv(s) CESAR LOUREIRO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

037 2010.0014192-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIA PELIKY BISCARO X MARIA REGINA CLETO MELLUSO

Desconsiderar publicação anterior.

Adv(s) CESAR LOUREIRO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, ANDRE GUSTAVO MEYER TOLENTINO, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

038 2010.0017541-8/0 - Execução de Título Judicial ZENILDA SOARES X CLARO S/A TELEFONIA CELULAR

Manifestem-se as partes referente aos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Adv(s) NÁTALIA BROTTTO, JÚLIO CESAR GOULART LANES

039 2010.0018766-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS GURA X COOPERFLUX TRANSPORTE LTDA (E OUTROS)

Considerando o pedido de execução/cumprimento de sentença, e o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas (Prov. nº 223 de 18/01/2012), determino a digitalização dos autos. A partir desta data a tramitação ocorrerá apenas no sistema PROJUDI sob o número 0017659-19.2010.8.16.0012.

Adv(s) CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MAICHEL FERNANDO RAISDORFER

040 2010.0025033-0/0 - Execução de Título Judicial KENNEDY MITSURU IWAMOTO X MARCELO DA SILVA

Considerando o pedido de execução/cumprimento de sentença, e o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas (Prov. nº 223 de 18/01/2012), determino a digitalização dos autos. A partir desta data a tramitação ocorrerá apenas no sistema PROJUDI sob o número 0023508-69.2010.8.16.0012.

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART

041 2010.0025299-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE OSMIL PEDROSO X JURI DA SILVA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RODRIGO DE FREITAS BARBIERI, CESAR LUIS PORTES ROCHA, MARIO MASAHAR SUZUKI

042 2010.0026072-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTOPHER TABORDA DE PAULA X GISELE FLORENTINO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES, ANNELISE MOTTA JOAKINSON

043 2010.0027082-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRO FERREIRA LOPES X JOSE ODAIR MARCONDES

Considerando o pedido de execução/cumprimento de sentença, e o disposto no item 2.21.9.2, inciso II, do Código de Normas (Prov. nº 223 de 18/01/2012), determino a digitalização dos autos. A partir desta data a tramitação ocorrerá apenas no sistema PROJUDI sob o número 0025441-77.2010.8.16.0012.

Adv(s) PAULO FERNANDO SOUZA, JULIANA GONCALVES PUPO

044 2010.0027258-0/0 - Execução de Título Judicial ZENILDO BATISTA X MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Autos digitalizados para o meio eletrônico sob o nº 0025597-65.2010.8.16.0012. À partir da presente data o processo tramitará apenas no sistema projudi.

Adv(s) RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, LINDALVA LOPES DA MAIS, LEONEL CAMILLI, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTÔNIA

Período:	01/01/2013 a 07/01/2013
Juiz:	Christiene Avelar Barros Cobra
Responsável:	Virgílio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373
Período:	08/01/2013 a 14/01/2013
Juiz:	Christiene Avelar Barros Cobra
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 8403 9191
Fax:	44 3659 1373
Período:	15/01/2013 a 20/01/2013
Juiz:	Christiene Avelar Barros Cobra
Responsável:	Virgílio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373
Período:	21/01/2013 a 27/01/2013
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 8403 9191
Fax:	44 3659 1373
Período:	28/01/2013 a 31/01/2013
Juiz:	Leonardo Delfino Cesar
Responsável:	Virgílio Boeing
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Olavo Bilac, 636
Telefone:	44 9106 1307
Fax:	44 3659 1373

CONGONHINHAS

Período:	01/01/2013 a 07/01/2013
Juiz:	Anatália Isabel Lima Guedes

Responsável:	OSVALDO SAÚGO- CARMEN LÚCIA RAMOS ASSUNÇÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	(043) 84295966 84265730
Fax:	(043) 3554 1266
Período:	07/01/2013 a 14/01/2013
Juiz:	Anatália Isabel Lima Guedes
Responsável:	Alexandre Gabardo da Camara - Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	(043) 8475-3221 -8442-5550
Fax:	(043) 3554 1266
Período:	14/01/2013 a 21/01/2013
Juiz:	Anatália Isabel Lima Guedes
Responsável:	OSVALDO SAÚGO- CARMEN LÚCIA RAMOS ASSUNÇÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	(043) 84295966 84265730
Fax:	(043) 3554 1266
Período:	21/01/2013 a 28/01/2013
Juiz:	Anatália Isabel Lima Guedes
Responsável:	Alexandre Gabardo da Camara - Elias Portela dos Santos Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	(043) 8475-3221 -8442-5550
Fax:	(043) 3554 1266
Período:	28/01/2013 a 31/01/2013
Juiz:	Anatália Isabel Lima Guedes
Responsável:	OSVALDO SAÚGO- CARMEN LÚCIA RAMOS ASSUNÇÃO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	(043) 84295966 84265730
Fax:	(043) 3554 1266

**FORO REGIONAL DE NOVA
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Período:	01/01/2013 a 03/01/2013
Juiz:	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
Responsável:	Jose Luiz Barros Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	44-9800-6643
Fax:	44-3252-4042
Período:	04/01/2013 a 06/01/2013
Juiz:	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
Responsável:	Carla Clara Costa Becker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Nova Esperança
Telefone:	44-9139-5988
Fax:	44-3252-4042
Período:	07/01/2013 a 17/01/2013
Juiz:	Fernando Moreira Simoes Junior
Responsável:	Jobson Eduardo Pasquini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9996-4562
Fax:	044-3252-4042
Período:	18/01/2013 a 25/01/2013
Juiz:	Fernando Moreira Simoes Junior
Responsável:	Thiago Henriques Demétrio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9966-0059
Fax:	044-3252-4042
Período:	26/01/2013 a 01/02/2013
Juiz:	Fernando Moreira Simoes Junior
Responsável:	Carla Clara Costa Beker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Nova Esperança
Telefone:	044-9139-5988
Fax:	044-3252-4042

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	9921-5180
Fax:	0000-0000
Período:	28/01/2013 a 04/02/2013
Juiz:	Juan Daniel Pereira Sobreiro
Responsável:	Jackson Mizerkowski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	9673-2639
Fax:	0000-0000

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/12/2012 a 07/01/2013
Juiz:	Manuela Simon Pereira Rattmann
Responsável:	Viviane Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	9994-8761 8889-4311 9994-8769
Fax:	00000000
Período:	07/01/2013 a 14/01/2013
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Eliane Teresinha Kovalhuk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	9916-6026
Fax:	0000-0000
Período:	14/01/2013 a 21/01/2013
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Paulo Lindbeck
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São José dos Pinhais
Telefone:	8811-2852
Fax:	0000-0000
Período:	21/01/2013 a 28/01/2013
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Adriana Graciano das Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

Cível

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Assai - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e anexos
Dra. Angela Tonetti Biazus - Juíza de Direito

RELAÇÃO N. 004/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA 00021 000503/2009
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 00022 000065/2010
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO 00020 000432/2009
ANDREA BERNABEL FURLAN 00012 000138/2006
00013 000225/2006
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA 00010 000097/2002
00012 000138/2006
AYRTON LOPES DA SILVA 00012 000138/2006
CLEBER TADEU YAMADA 00007 000255/1998
00011 000047/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 00020 000432/2009
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH 00020 000432/2009
DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL 00020 000432/2009
EDER GORINI 00008 000157/1999
EDMILDO FERNANDES 00015 000434/2007
FABIO MASSAMI SUZUKI 00017 000421/2008
FABRICIO SANTOS MÚZEL DE MOURA 00020 000432/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00019 000284/2009
FLORIANO YABE 00009 000039/2002
GRAÇA JULIANA MELLO MONARIS COSTA 00018 000920/2008
HELIO HENRIQUE DE CAMARGO 00029 000309/2012
HERICK PAVIN 00019 000284/2009
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00014 000075/2007
JOSE DE OLIVEIRA PAES 00014 000075/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 00007 000255/1998
00011 000047/2005
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES 00014 000075/2007
JUBRAIL ROMEU ARCEÑO 00005 000119/1995
JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA 00028 000120/2012
KAUANA VIEIRA DA ROSA KALACHE 00020 000432/2009
KINOE IRENE IKEDA 00002 000038/1988
LAURO FERNANDO ZANETTI 00030 000437/2012
LAURO FERREIRA DA COSTA 00018 000920/2008
LOA VIEIRA RAMALHO 00020 000432/2009
LUCIANE MIKA AKAGI 00006 000391/1997
00021 000503/2009
LUIZ PAULO FERREIRA DA COSTA 00018 000920/2008
MAIRA BARLETA JAVORSKY 00020 000432/2009
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00025 000134/2011
MARCO ANTONIO MICHNA 00020 000432/2009
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00023 000615/2010
MARIA LUCILIA GOMES 00025 000134/2011
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA 00027 000461/2011
NILTON RODRIGUES DE SANTANA 00026 000235/2011
PAULO BUZZATTO 00004 000424/1993
PRISCILA FERREIRA BLANC 00020 000432/2009
PRISCILA RAQUEL PINHEIRO 00020 000432/2009
RENATO TAVARES YABE 00009 000039/2002
RODRIGO EDUARDO CAMARGO 00020 000432/2009
SOLANGE AMARAL FERREIRA 00014 000075/2007
TAMIRES GIACOMITTI MURARO 00020 000432/2009
WILSON YOICHI TAKAHASHI 00004 000424/1993
YOSHINORI FUCUDA 00001 000485/1987
00003 000213/1991
00031 000027/2000
ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA 00016 000019/2008
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 00024 000624/2010

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000069-27.1987.8.16.0047 - 485/1987 - ELIZABETHE HITOMI UEMURA FUCUDA e outros x ESOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI - Atenda-se a cota ministerial de fls. 507. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000018-79.1988.8.16.0047 - 038/1988 - SERGIO AZUMA x TAKASHI AZUMA - Manifeste-se o executado sobre o contido na petição e documentos de fls. 235/238, em cinco dias. Adv. KINOE IRENE IKEDA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000014-37.1991.8.16.0047 - 213/1991 - CHAIN CURY NETO x MARIA CORTEZ WILCKEN - Antes da expedição da carta precatória, deverá o exequente juntar aos autos matricula atualizada do imóvel penhorado, em dez dias. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.
4. ORDINARIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 0000017-21.1993.8.16.0047 - 424/1993 - ANA DIRCE DE JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Conforme documentos de fls. 469/471, os autores Maria Candida de Souza, Hermirio Caetano da Silva e Lydia Fernandes dos Santos são falecidos, Intimem-se os autores para regularização do polo ativo com relação a esse autores, em vinte dias. Advs. WILSON YOICHI TAKAHASHI e PAULO BUZZATTO-.
5. EMBARGOS À ARREMATACÃO - 0000025-27.1995.8.16.0047 - 119/1995 - COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP - EM LIQUIDAÇÃO - Para retirar o alvará expedido nos autos para levantamento do depósito judicial. Adv. JUBRAIL ROMEU ARCEÑO-.
6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000052-39.1997.8.16.0047 - 391/1997 - LUIZ TERUO AKAGI - ESPOLIO e outro x COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS - Manifeste-se o exepte. sobre o contido as fls. 273/284, em cinco dias. Adv. LUCIANE MIKA AKAGI-.
7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000070-26.1998.8.16.0047 - 255/1998 - BUNGE ALIMENTOS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ASSAIMENKA S/A - Proceda-se a conta geral do debito, intimando as partes para manifestação, em cinco dias. VALOR DO CALCULO: R\$ 473.301,31 (quatrocentos e setenta e tres mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos). Advs. CLEBER TADEU YAMADA e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.
8. COBRANÇA - 0000125-40.1999.8.16.0047 - 157/1999 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x CICERO LUIS LIBERATO DA CRUZ e outro - O executado José Carlos Aparecido Hinhesta já foi intimado através de seu procurador judicial, o que é suficiente. Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 244 e para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. EDER GORINI-.
9. COBRANÇA - 0000831-18.2002.8.16.0047 - 039/2002 - LUZIA SASSAKI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Manifeste-se a autora sobre o contido na petição de fls. 618/619, em cinco dias. Advs. FLORIANO YABE e RENATO TAVARES YABE-.
10. COBRANÇA - 0000848-54.2002.8.16.0047 - 097/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU - Intime-se o reu, através de seu advogado, para que efetue o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do debito. Adv. ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-.
11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0000898-75.2005.8.16.0047 - 047/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO ASSAIMENKA S/A x CEVAL ALIMENTOS S/A - Intime-se, novamente, as partes para os fins do despacho de fls. 203. Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CLEBER TADEU YAMADA-.
12. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001064-73.2006.8.16.0047 - 138/2006 - CLOVIS DOS SANTOS x GERALDO DO ESPIRITO SANTO - Em relação ao Boletim de Ocorrência juntado em fls. 622, eventual crime será apurado na esfera criminal. Para fins de dirimir duvida quanto ao valor do debito, proceda o Sr. Contador ao calculo do debito, levando em conta o contido na sentença e no v.Acordao. Após, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias. Manifeste-se o credor sobre os bens oferecidos à penhora as fls. 619/620, em cinco dias. Advs. ANDREA BERNABEL FURLAN, AYRTON LOPES DA SILVA e ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA-.
13. MONITORIA - 0001183-34.2006.8.16.0047 - 225/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x DAVID GERALDO DA SILVA - Proceda-se o Sr. Contador ao calculo atualizado do debito e das custas que o autor adiantou. Após, expeça-se alvará em favor do credor exequente para fins de levantamento do valor apurado. Após, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento ou extinção do feito, em cinco dias. VALOR TOTAL DA CONTA: R\$ 1.055,35 (hum mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.
14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 075/2007 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE AMARAL FERREIRA - I - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movida pela INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL em face de JOSÉ AMARAL FERREIRA. O executado manifestou-se às fls. 185/206, alegando que a falta de contraditório e ampla defesa, uma vez que o despacho que determinou a intimação das partes para manifestarem sobre a avaliação e a conta geral não foi cumprido. Aduz que não cabe contrariar ou contraditar a conta geral de fls. 162/163, mas somente observar que foi acrescido o percentual de 4% de encargos de juros moratórios de 04/2007 a 07/2011, sendo que os juros contratados somente terão efeito e valia até o julgamento da ação e a partir daí, somente incide juros legais no percentual de 1% ao mês. Alega que deve ser refeito o cálculo para que conste a incidência dos encargos legais a partir do ajuizamento da ação e não com os percentuais contratados. Aduz que a intimação de fls. 152 foi dirigida somente ao exequente e não ao executado. Alega que deve ser declarado nulo todo o ato praticado a partir das fls. 152. Sustenta que o avaliador deixou de delinear todas as características do imóvel com suas utilidades, divisas e confrontações. Aduz que, através de avaliação do valor do bem elaborado por corretores de imóveis foi constatado que o imóvel ultrapassa o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Sustenta que não pode ser prejudicado em eventual expropriação de seus bens, uma vez que a avaliação deixa de corresponder com a realidade, causando prejuízos irreparáveis e irreversíveis. Alega que o valor da conta geral é indevido, uma vez que incluiu verba honorária sem qualquer precedente, tornando patente e indiscutível o excesso a execução. Aduz excesso de execução e erro material. Alega que devem ser declarados nulos

todos os atos processuais a partir da conta geral com a intimação dos devedores para manifestação, suspendendo a adjudicação até a solução do caso concreto. Sustenta que estão presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora a ensejar o recebimento da presente petição para arguição de nulidades processuais, com pedido para suspender todos os atos praticados a partir das fls. 152, evitando prejuízos de difícil ou incerta reparação. Requer a suspensão do ato adjudicatório e a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 152, da conta geral e da avaliação. A exequente manifestou-se às fls. 210/215, alegando que a conta realizada pelo Contador Judicial de fls. 162/163 foi elaborada de maneira correta utilizando encargos contratados nos títulos exequendos e confirmados pela sentença juntada às fls. 137/147. Aduz que o laudo de avaliação, também, foi elaborado de maneira correta, com a devida descrição do imóvel e indicações de pesquisas de mercado. Alega que ambas as partes foram intimadas em 01/11/2011, através do Diário de Justiça Eletrônico para manifestarem-se sobre a juntada do laudo de avaliação e conta geral. Aduz que o executado permaneceu inerte, mesmo devidamente intimado. Alega que não há nenhuma nulidade a ser sanada. Sustenta que o executado utiliza-se da manifestação apresentada nos autos para manifestar a sua discordância com a conta geral e o laudo de avaliação. Aduz que a manifestação tardia do executado sobre a conta geral e o laudo de avaliação mostra-se intempestiva. Alega que o executado não juntou aos autos prova do erro da conta geral e na avaliação. Aduz que o encargo atacado pelo executado na conta geral, referente a taxa CREFS, já foi analisado na sentença juntada às fls. 137/147. Alega que a conta geral foi elaborada por pessoa capacitada, em que foi aplicado o valor original, os encargos contratados pelas partes, incidência da taxa CREFS, multa contratual e correção monetária, utilizando o INPC, além das custas processuais. Aduz que o laudo de avaliação foi realizado por pessoa capacitada, de forma íntegra e honrosa, constando os laudos e todas as descrições dos imóveis, considerando de forma específica as condições do terreno, os critérios utilizados para avaliação e as indicações de pesquisas de mercado efetuadas. Requer a improcedência dos pedidos feitos pelo executado às fls. 185/206. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO: Sustenta o executado que cabe a suspensão da adjudicação, bem como a nulidade de todos os atos praticados a partir das fls. 152, referente à avaliação e à conta geral, uma vez que não foi intimado para se manifestar. Ainda, alega excesso de execução. Da Ausência do Contraditório e da Ampla Defesa: Alega o executado que não foi intimado sobre a avaliação e a conta geral. Analisando-se os autos, verifica-se que o executado foi devidamente intimado para manifestar-se sobre a conta geral e o laudo de avaliação, conforme a certidão de fls. 177, através de seu procurador constituído nos autos (fls. 128). Aliás, o executado foi intimado, também, da adjudicação deferida ao exequente, no despacho de fls. 181, conforme a certidão de fls. 183-verso, sendo que desta vez foi intimado pessoalmente. Assim, não houve cerceamento de defesa, visto que o executado foi intimado de todos os atos processuais. Das Nulidades: Alega o executado que tanto a conta geral como o laudo de avaliação devem ser declarados nulos. Em relação à nulidade da conta geral, verifica-se que não restou demonstrado nenhuma irregularidade que possa causar a sua nulidade. A conta geral de fls. 162/163 foi elaborada pelo Contador Judicial, levando em consideração o valor principal, corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios (taxa Crefis) e multa contratual, encargos estes devidamente contratados e permitidos em lei. Aliás, sobre os encargos cobrados já foram analisados nos Embargos à Execução ajuizados pelo executado, conforme os documentos juntados às fls. 137/141, declarando ser devida a cobrança dos encargos constantes na conta geral e cobrados nos presentes autos. Ademais, não constou no cálculo geral o valor referente a honorários advocatícios, não havendo nenhum excesso na execução, como alega o executado. Assim, não há nenhuma ilegalidade na conta geral que possa acarretar a nulidade do processo. Também, não há nenhuma irregularidade no laudo de avaliação geral do bem (169/172), eis que foi realizado por avaliador judicial, indicado pelo Juízo. O artigo 681, nos incisos I e II, do Código de Processo Civil, determina que o laudo de avaliação contenha a descrição dos bens, com suas características e a indicação do estado em que se encontram, bem como o valor do bem. Constatou no laudo de avaliação o valor do bem, a descrição pormenorizada e características do bem, condições do terreno, critérios utilizados, bem como foi feita pesquisa de mercado com imobiliárias, cumprindo as exigidas no artigo 681 do Código de Processo Civil. O executado, apesar de alegar que o valor do imóvel é superior ao constante no laudo, não juntou nenhum documento para comprovar a sua alegação. Aliás, quando intimado para que manifestar sobre o laudo, o executado não apresentou qualquer impugnação. Assim, considerando-se que o laudo de avaliação foi devidamente elaborado pelo avaliador judicial, não há nenhuma nulidade a ser declarada. Desta forma, não restou demonstrado nos autos nenhuma ilegalidade que possa ocasionar a nulidade dos presentes autos. Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos pelo executado às fls. 185/206. III - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 181. Intimem-se. Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA, SOLANGE AMARAL FERREIRA, JOÃO FRANCISCO GONÇALVES e JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

15. COBRANÇA - 0001449-84.2007.8.16.0047 - 434/2007 - AUTO POSTO AMOREIRA LTDA x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - Cite-se o executado para opor embargos, na forma do art. 730 do CPC. O MANDADO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO. Adv. EDMILDO FERNANDES-.

16. PREVIDENCIARIA - 0001512-75.2008.8.16.0047 - 019/2008 - MIGUEL JOSÉ DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Indefiro o pedido de fls. 122/123, posto que a substituição processual deve se dar por herdeiro que tenha essa condição devidamente comprovada. Manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. ZAQUEL SÚTIL DE OLIVEIRA-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000511-55.2008.8.16.0047 - 421/2008 - ANTONIO DE MORAES GARCIA x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o

requerente sobre o contido na petição de fls. 166, em cinco dias. Adv. FABIO MASSAMI SUZUKI-.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001952-71.2008.8.16.0047 - 920/2008 - SERGIO AGOSTINHO PINTAR x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI NORTE DO PARANÁ - Intime-se o embargante, por mais uma vez, para que proceda ao depósito do valor dos honorários do perito, em dez dias, sob pena de não realização da prova pericial. Advs. LAURO FERREIRA DA COSTA, LUIZ PAULO FERREIRA DA COSTA e GRAÇA JULIANA MELLO MONARIS COSTA-.

19. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0002669-49.2009.8.16.0047 - 284/2009 - BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JUAREZ DOS SANTOS - Manifeste-se o autor e o interessado PCG sobre o contido no art. 42, § 1º do CPC, em cinco dias. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e HERICK PAVIN-.

20. RESCISÃO CONTRATUAL - 0002053-74.2009.8.16.0047 - 432/2009 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ADÃO MAYNARDES e outros - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DILIGENCIA NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FEITA NOS AUTOS. Advs. ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, RODRIGO EDUARDO CAMARGO, LOA VIEIRA RAMALHO, TAMIRES GIACOMITTI MURARO, DOUGLAS EDUARDO BARBIERI SCOPEL, FABRICO SANTOS MÚZEL DE MOURA, MAIRA BARLETA JAVORSKY, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, KAUAANA VIEIRA DA ROSA KALACHE e DANIELLE BITTENCOURT LIASCH-.

21. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0002512-76.2009.8.16.0047 - 503/2009 - ISAURA VICENTE DE ASSIS ROSA x LUIZ TERUO AKAGI - ESPOLIO - Manifestem-se as partes sobre o contido na cota ministerial de fls. 117, em cinco dias. Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e LUCIANE MIKA AKAGI-.

22. PREVIDENCIARIA - 0000623-53.2010.8.16.0047 - 065/2010 - JOSINO JORGE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se, novamente, o autor para que informe seu atual endereço, em dez dias. ... Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

23. PREVIDENCIARIA - 0003509-25.2010.8.16.0047 - 615/2010 - APARECIDA CANDIDO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista que no prazo para apresentação de recurso os autos estavam em carga com o reu, defiro o pedido de fls. 129. Intimem-se. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

24. DECLARATORIA - 0003542-15.2010.8.16.0047 - 624/2010 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FRAGATTI x ESTADO DO PARANÁ e outro - Em face do contido as fls. 53, intime-se o autor para que comprove o pagamento das custas da carta precatoria, para fins de nova remessa da deprecata. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

25. REVISÃO CONTRATUAL - 0000735-85.2011.8.16.0047 - 134/2011 - RENATO CUSTODIO x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se, novamente, o reu para que junte aos autos copia do contrato em discussão, em dez dias. Advs. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARIA LUCILIA GOMES-.

26. PREVIDENCIARIA - 0001185-28.2011.8.16.0047 - 235/2011 - NELSON LUZ DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Manifestem-se as partes sobre o contido em fls. 93/97 e 98/118, em cinco dias. ... Fixo os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.

27. APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE - 0002262-72.2011.8.16.0047 - 461/2011 - NEIDE CLAUDIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para se manifestar sobre o transito em julgado da sentença e requerer o que for de direito, em cinco dias. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000651-50.2012.8.16.0047 - 120/2012 - MARIA HARUE MIYAZAWA x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se a autora para que juntar aos autos copia da petição inicial, a data do protocolo da petição, os documentos que comprovam a data da citação do reu e sentença proferida nos autos sob nº 555/2001, ajuizada perante a Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso, como informado na petição inicial, em dez dias. Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

29. PREVIDENCIARIA - 0001551-33.2012.8.16.0047 - 309/2012 - ODILON PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se o autor, novamente, para atribuir o valor correto da causa, conforme art. 260 do CPC, ou seja, o valor deve corresponder a soma das prestações vencidas mais doze prestações vincendas. Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002405-27.2012.8.16.0047 - 437/2012 - MARCOS YOSHIO SATO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se o reu para que informe se foi julgado o recurso de agravo de instrumento, em cinco dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

31. EXECUÇÃO FISCAL - 0000135-50.2000.8.16.0047 - 027/2000 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x YOSHINORI FUCUDA - ... Em face do contido na petição de fls. 251, intime-se o executado para que pague o debito, em cinco dias. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

ASSAI, 16/01/2013 - ORLANDO T. GREGORIO - ESCRIVAO

BANDEIRANTES

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	00019	001329/2010
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00006	001254/2008
	00028	000239/2011
	00033	000857/2011
	00045	001621/2011
	00049	000281/2012
	00061	000699/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00040	001227/2011
	00043	001574/2011
ALAN DE OLIVEIRA PONTES	00027	000236/2011
ALAN RODRIGO PUPIN	00029	000336/2011
	00046	000158/2012
ALBERTO TICHAUER	00033	000857/2011
ALESSANDRA CARLA ROSSATO	00065	001048/2012
	00070	001181/2012
	00071	001183/2012
ALESSANDRA DORTA DE OLIVEIRA	00073	001288/2012
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00051	000443/2012
	00062	000717/2012
	00063	000719/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00040	001227/2011
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	00009	000301/2009
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS	00072	001240/2012
	00078	002470/2012
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	00083	000086/2011
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	00034	000873/2011
ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO	00052	000582/2012
	00053	000611/2012
	00055	000667/2012
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00086	000125/2010
	00091	000088/2012
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00040	001227/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00081	000016/2006
ARTHUR NAGUEL	00082	000045/2009
	00084	000032/2012
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR	00082	000045/2009
	00084	000032/2012
CARLOS SERGIO CAPELIN	00039	001110/2011
CELSON TOZZI FILHO	00025	001891/2010
CLAUDIA TORRES CHUEIRE	00039	001110/2011
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	00019	001329/2010
CLEBER BATISTA	00024	001859/2010
CLEBER TARGA PEREIRA	00033	000857/2011
CLEUNICE ALBINO CARDOSO	00089	000068/2012
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS	00065	001048/2012
	00070	001181/2012
	00071	001183/2012
DIEGO RAFAEL RICHTER	00010	000569/2009
DIOGO CANDIDO	00011	000887/2009
EDSON LUIZ AMARAL	00086	000125/2010
	00091	000088/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA	00079	000010/2002
	00080	000488/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	00018	001313/2010
EVALDO GONÇALVES LEITE	00003	000110/2005
FABIO ROBERTO PIOZZI	00090	000087/2012
FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA	00005	001009/2008
FERNANDO ROSA FORTES	00022	001523/2010
	00026	000146/2011
	00038	001108/2011
	00042	001482/2011
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00051	000443/2012
	00062	000717/2012
	00063	000719/2012
FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA	00072	001240/2012
	00078	002470/2012
GABRIELLA DE SOUZA	00075	001595/2012
GIORGIA BACH MALACARNE	00082	000045/2009
	00084	000032/2012

GLAUCO IWERSEN	00043	001574/2011
GUILHERME PONTARA PALAZZIO	00102	000133/2012
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00001	000594/2002
	00030	000435/2011
	00035	000917/2011
HELANE SERPA	00045	001621/2011
HELIO HATISUKA	00048	000275/2012
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA	00030	000435/2011
	00074	001331/2012
IVONEI STORER	00021	001475/2010
	00048	000275/2012
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00004	000939/2008
	00073	001288/2012
JOSE CARLOS PEREIRA	00008	000264/2009
	00072	001240/2012
	00078	002470/2012
JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY	00024	001859/2010
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS	00022	001523/2010
	00038	001108/2011
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00001	000594/2002
	00007	000122/2009
	00039	001110/2011
JOÃO PAULO DOS SANTOS EMIDIO	00037	001089/2011
JULIANO MARTINS	00014	000322/2010
	00016	001110/2010
	00020	001407/2010
	00027	000236/2011
	00051	000443/2012
	00062	000717/2012
	00063	000719/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	00020	001407/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00040	001227/2011
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA	00003	000110/2005
	00009	000301/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00012	001008/2009
LORIVAL DE SOUZA	00002	000487/2004
LUCIANO MARCHESINI	00081	000016/2006
LUCIANO SILVEIRA	00076	002465/2012
	00077	002469/2012
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	00093	000101/2012
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	00005	001009/2008
LUIZ GUSTAVO LEME	00014	000322/2010
	00016	001110/2010
	00017	001182/2010
	00020	001407/2010
MARCELO MARTINS DE SOUZA	00088	000055/2012
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS	00006	001254/2008
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	00024	001859/2010
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	00044	001597/2011
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	00097	000115/2012
MATHEUS DONÁ MAGRINELLI	00054	000619/2012
	00056	000692/2012
	00057	000693/2012
	00058	000694/2012
	00059	000695/2012
	00060	000696/2012
	00067	001161/2012
	00068	001162/2012
MAYKON JONATHA RICHTER	00010	000569/2009
	00018	001313/2010
	00064	001036/2012
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	00087	000030/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00043	001574/2011
MÔNICA RIBEIRO BONESI	00007	000122/2009
NATALIA FURLAN	00031	000492/2011
	00037	001089/2011
NELSON ROSA DOS SANTOS	00072	001240/2012
	00078	002470/2012
NEWTON DORNELES SARATT	00017	001182/2010
ODAIR BUZATO	00009	000301/2009
	00021	001475/2010
OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA	00041	001474/2011
OTILIA GOMES ARAUJO	00103	000139/2012
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	00039	001110/2011
PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI	00039	001110/2011
PAULO BUZATO	00094	000110/2012
PEDRO AUGUSTO BUENO	00015	000962/2010
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00039	001110/2011
PEDRO VINHA	00079	000010/2002
PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS	00033	000857/2011
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00048	000275/2012
RAUL BARBI	00087	000030/2012
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	00005	001009/2008
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	00031	000492/2011
RICARDO ZANELLO	00085	000075/2012
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	00001	000594/2002
SERGIO LUIZ MOREIRA	00050	000319/2012
SILVIO JOSE FERREIRA	00066	001147/2012
	00069	001180/2012
	00072	001240/2012
	00078	002470/2012
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00040	001227/2011
THAIS TAKAHASHI	00013	001164/2009
	00036	001005/2011
	00047	000177/2012
	00092	000100/2012
	00095	000111/2012
	00096	000114/2012
	00098	000123/2012

THIAGO MOURA SIQUEIRA
VALDIR BITTENCOURT
VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE
WANDERLEI ANTONIO DE FREITAS
WANDERLEY PAVAN

00099 000127/2012
00100 000128/2012
00101 000131/2012
00094 000110/2012
00044 001597/2011
00032 000659/2011
00023 001742/2010
00094 000110/2012

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 594/2002 - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES x DOUGLAS FERRO - Redesignado audiência para o dia 19/02/2013, às 14:00 horas. Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA, JOSÉ CARLOS DIAS NETO e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO - 487/2004 - LUIZ CARLOS ROVANI e outro x ESTADO DO PARANÁ - SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 110, DIGA A PARTE AUTORA, EM 05 (CINCO) DIAS. Adv. LORIVAL DE SOUZA.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001684-13.2005.8.16.0050 - BANCO DO BRASIL S/A x EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora em 05 (CINCO) dias. Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e JUVENIL ANTONIO DE MOURA SANTANA.

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002481-81.2008.8.16.0050 - FLORINDO VIZOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre os calculos apresentados.

5. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 1009/2008 - ROBERTO CARLOS BARBOSA x SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTE - Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/2013 às 13:00. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA e LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

6. AÇÃO DE COBRANÇA - 1254/2008 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELLOS.

7. AÇÃO TRABALHISTA - 122/2009 - MARIA FERNANDES FARIA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - 1. Verificada a impossibilidade de se obter transação em audiência, com fundamento no artigo 331, §30, do CPC, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem sanadas. Razão pela qual declaro o feito saneado. 3. Fixo como pontos controvertidos: a diminuição do valor da aposentadoria da requerente; a não aplicação do aumento no valor de aposentadoria à autora. 4. Para comprovação dos pontos controvertidos defiro depoimento pessoal do autor, prova testemunhal e juntada de novos documentos que se fizerem necessários até o encerramento da instrução. 5. Designo o dia 21/02/2013 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 6. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, "caput", do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se as partes dos termos do presente despacho, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas para que compareçam à audiência acima designada. Adv. MÔNICA RIBEIRO BONESI e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 264/2009 - VERA LUCIA FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA. fica a parte aUTORA devidamente intimado para o preparo das custas processuais de fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora on line.

9. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 301/2009 - BANCO DO BRASIL S/A x EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANCA - 1. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 141, para citação por edital dos requeridos. Isto porque a citação por edital é medida extremada, que somente se justifica depois de esgotados os meios ordinários de citação. Sobre o tema: "AÇÃO RESCISÓRIA. USUCAPIAO. PROCEDENCIA. CARENCA DA RESCISORIA. INOCORRENCIA. POSSUIDORES DO IMOVEL. TERCEIROS INTERESSADOS. MATERIA DE ORDEM PUBLICA. CITAÇÃO PESSOAL DOS POSSUIDORES ATUAIS NA USUCAPIAO. NECESSIDADE. SUMULA 263 DO STF. CITAÇÃO POR EDITAL DA PROPRIETARIA. PESSOA JURIDICA. ENDEREÇO CERTO. CITAÇÃO POSTAL OU CARTA PRECATORIA. TENTATIVA. NAO REALIZAÇÃO. INVALIDADE. EDITAL. CIRCULAÇÃO EM JORNAL LOCAL. NAO OCORRENCIA. INVALIDADE. INSCRIÇÃO NA MATRICULA ANULADA. NOVA CITAÇÃO. NECESSIDADE. USUCAPIAO RESCINDIDA. PEDIDO PROCEDENTE." (TJPR, 655654-5 (Acórdão).

Relator: Vicente Del Prete Misurelli, Data de Julgamento: 07/03/2012, 17a Câmara Cível) 2. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. JUVENIL ANTONIO DE MOURA SANTANA, ODAIR BUZATO e ALEXANDRE ROUCO FRAGA.

10. AÇÃO ORDINARIA - 0002351-57.2009.8.16.0050 - ZEFERINO PINTO DE SOUZA NETO x ESTADO DO PARANÁ - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de débito atualizada do valor que entende ser devido, conforme de art. 475-B, do Código de Processo Civil. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER.

11. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 887/2009 - CINÁRIA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela autora, 21 lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas. a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil: bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução e julgamento o dia 20/02/2013 às 16:30 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. DIOGO CANDIDO.

12. COBRANCA C/C DANOS MORAIS - 0002553-34.2009.8.16.0050 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - O reu foi condenado ao pagamento de 50% do valor das custas e despesas processuais que importou em R\$ 567,80, em 04.08.2010 efetuou o pagamento de R\$ 364,77 e, em 03.08.2012 depositou R\$ 156,52, totalizando R\$ 521,29, sendo assim, intimo o Banco Itau S/A para que, no prazo de 5 dias, efetue o preparo da complementação das custas e despesas processuais finais no valor de R\$ 46,51. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 1164/2009 - JOVELINA NOGUEIRA MANTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. THAIS TAKAHASHI. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado aos autos.

14. REVISÃO DE CONTRATO - 0000801-90.2010.8.16.0050 - PAULO JOSÉ DE AGUIAR x BANCO OURIVESTE S/A - Designado o próximo dia 18/02/2013 às 13:10 horas para audiência de conciliação. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002190-13.2010.8.16.0050 - PATRICIA BATISTA CARDOSO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesignado audiência para o dia 20/02/2013, às 13:30 horas. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002529-69.2010.8.16.0050 - CLAUDINÉIA DO SOCORRO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2012 Às 13:30 horas. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002788-64.2010.8.16.0050 - WALDIR DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e NEWTON DORNELES SARATT.

18. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003106-47.2010.8.16.0050 - JOSÉ CARLOS BRAGUIUM x OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Diante do interesse da parte ré na realização de acordo, designo audiência de conciliação - art. 331 do Código de Processo Civil - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125. IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 31/01/2013 às 15:00 horas. 2. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais

os fatos uridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 3. Intimem-se as partes, pessoalmente, por meio de Carta AR, e seus respectivos procuradores. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

19. AÇÃO DE COBRANÇA - 0003146-29.2010.8.16.0050 - CECILIA DE JESUS BARBOZA x PASF VIDA BOM JESUS - FUNERÁRIA BOM JESUS LTDA e outro - 1. Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 31/01/2013 às 14:50 horas. 2. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo, nos termos do artigo 331, § 2º, do supra citado diploma legal ou determinado o julgamento antecipado da lide. Advs. ADMIR IRACY VILELA e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003373-19.2010.8.16.0050 - ALESSANDRA LEMES DA SILVA LEME x BANCO ITAU S/A - Da baixa dos autos do egresso Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Advs. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

21. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 0003455-50.2010.8.16.0050 - ANTONIO LUIZ MENEGHEL x COMERCIAL DE CEREAIS LAGUNA LTDA - Redesignado audiência para o dia 19/02/2013, às 15:30 horas., Advs. ODAIR BUZATO e IVONEI STORER.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003643-43.2010.8.16.0050 - APARECIDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Advs. FERNANDO ROSA FORTES e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS. fica a parte autora devidamente intimada para manifestação da baixa dos autos do tribunal, no prazo legal.

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004516-43.2010.8.16.0050 - MARIA AMÉLIA SOUZA PAVINATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. WANDERLEI ANTONIO DE FREITAS. manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre o laudo apresentado.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005047-32.2010.8.16.0050 - PAULO ROBERTO BALLA x COMERCIO DE VEICULOS BRANCO ANDIRA LTDA - Designado audiência de conciliação para o dia 31/01/2013, às 13:40 horas. Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, CLEBER BATISTA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001281-04.2010.8.16.0039 - RENATA SEGANTINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. CELSO TOZZI FILHO. fica a parte autora devidamente intimado da sentença de fls. 71/74, para manifestação no prazo legal.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000506-19.2011.8.16.0050 - ROSIMEIRE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Em juízo de retratação, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, eis que, como é cediço, o socorro à via judicial não se condiciona ao prévio esvaziamento da instância administrativa, vez que a Constituição da República assegura em seu art. 5º, inciso XXXV, o amplo acesso ao judiciário, sem qualquer ressalva. Neste sentido, veja-se o seguinte julgado: "PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PREVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I- Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes. II- Agravo interno desprovido". (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 871.060/RS, Rel. E. Min. GILSON DIPP, DJU 05/02/2007, p. 371 - destacado). Assim, não se há falar em falta de interesse processual, pois em ação de benefício previdenciário não se afigura necessário o prévio esgotamento da via administrativa como condição do ajuizamento da demanda, mesmo porque se trata de matéria cujo pedido, notoriamente, é denegado na via administrativa, inexistindo, pois, a necessidade de percorrê-la ou esgotá-la para se pleitear a tutela jurisdicional. Dando prosseguimento ao feito e, inexistindo outras questões processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituição e regular desenvolvimento do processo e as condições da ação, declaro saneado o feito. Com relação aos pontos controvertidos existentes nos autos, estes se resumem, dentre outros, no seguinte: análise da qualidade de segurada da autora na data do parto. Com relação aos meios de prova. e tendo em vista que há nos autos indício de prova material, defiro a juntada de documentos. o depoimento pessoal da parte autora. pena de confesso, bem como a oitiva de testemunhas. já arroladas às fls. 8, e que deverão ser intimadas a comparecerem em Juízo. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/02/2013 às 13:00 horas. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Intimem-

se, também, pelo Diário de Justiça. os respectivos procuradores das partes. Adv. FERNANDO ROSA FORTES.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000703-71.2011.8.16.0050 - MARTA ALEXANDRE DA SILVA x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2 deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. A solução da controvérsia, na espécie, dependerá da análise do preenchimento pela autora dos requisitos legais para concessão do benefício do salário maternidade, especialmente de ser ela segurada especial, trabalhadora rural. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora. 5. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/02/2013 às 16:30 horas. Advs. JULIANO MARTINS e ALAN DE OLIVEIRA PONTES.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000706-26.2011.8.16.0050 - MARIA APARECIDA ALVES e outros x ASSURANT SEGURADORA S.A. - 1. Intime-se a parte autora, pela derradeira vez e no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento pessoal do requerente Valter Antonio Alves, conforme determinado no item "1" da r. decisão de fls. 33, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001185-19.2011.8.16.0050 - OTILIA ZARAMELLA NORONHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesignado audiência para o dia 27/02/2013 às 15:30 horas. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

30. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001437-22.2011.8.16.0050 - ROMILDA DA SILVA x IRAEL GOMES SALGADO - 1. Trata-se de Ação de Indenização proposta por ROMILDA DA SILVA Contra IRAEL GOMES SALGADO. 2. Face à inexistência de acordo pelas partes, não se descuidando do fato de ser possível nova tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (CPC, art. 448), passe-se a sanear o feito, ordenando a produção de provas, conforme o disposto no art. 331, §2º, do Código de Processo Civil. 3. Com relação às questões processuais pendentes, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, afiguram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 4. Fixa-se como pontos sobre os quais a prova deve recair: a) a existência de culpa da autora no acidente; b) a extensão dos danos causados a autora. 5. A solução da controvérsia dependa da produção de prova pericial, razão pela qual nomeio o Sr. JULIO DE CASTRO NETO para atuar como perito no presente fei independentemente de termo de compromisso, fixando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo. 6. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, §1º, incisos I e II). 7. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os documentos necessários para a prática do ato e formular proposta de honorários, atento à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, a serem pagos integralmente pela autor (CPC, art. 33). 8. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários periciais. Em havendo concordância, depositado o referido valor, retornem conclusos para designação de data para a colheita de material gráfico, a ser efetivada em Juízo. Em não havendo concordância, voltem imediatamente conclusos para apreciação. Oportunamente, o Sr. Perito deverá indicar, com antecedência mínima que possibilite a intimação das partes, o dia e hora de início dos trabalhos técnicos (CPC, art. 431-A). 9. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, e no princípio da economia processual, reserve-me no direito de analisar a necessidade de produção de prova oral, em audiência de instrução e julgamento, após a apresentação do laudo pericial. Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001725-67.2011.8.16.0050 - ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesignado audiência para o dia 20/02/2013, às 14:00 horas. Advs. RICARDO OSSOVSKI RICHTER e NATALIA FURLAN.

32. INDENIZAÇÃO - 0002325-88.2011.8.16.0050 - ILDA DA SILVA DA CRUZ x CAIXA SEGURADORA S/A - Redesignado audiência para o dia 18/02/2013 às 13:40 horas. Adv. VANESSA BARRUECO DALLE VEDOVE.

33. RESSARCIMENTO DE DANOS - 0003008-28.2011.8.16.0050 - ISAUARA LIMA MOTA x CCE DA AMAZÔNIA S.A. e outro - Designado o próximo dia 31/01/2013 às 14:30 horas para audiência de conciliação. Advs. ADRIANO ANDRES ROSSATO, CLEBER TARGA PEREIRA, ALBERTO TICHAUER e PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0003071-53.2011.8.16.0050 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ MENEGHEL - Deve a parte executada apresentar o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo legal. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003254-24.2011.8.16.0050 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Citado, o requerido arguiu prescrição quinzenal. Em matéria previdenciária, o direito à concessão do benefício é imprescritível, atingindo a prescrição tão somente as prestações vencidas e não reclamadas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito. Desta maneira, restarão prescritas as parcelas anteriores ao período de cinco anos contados da propositura da ação, circunstância que deverá ser apreciada no momento da sentença. Afasto a preliminar de mérito. 3. As condições da ação e os pressupostos processuais encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer. de forma que declaro saneado o feito. 4. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 5. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 6. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 às 14:00 horas. 7. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. 8. Intimem-se, também, pelo Diário de Justiça, os respectivos procuradores das partes. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003544-39.2011.8.16.0050 - ALEX SANDRO RIBEIRO JARZEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. THAIS TAKAHASHI. fica a parte autora devidamente intimada para manifestação no laudo pericial, no prazo legal.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003809-41.2011.8.16.0050 - ARNALDO PRUDENTE DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução, designo o dia 20/02/2013 às 14:30 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. JOÃO PAULO DOS SANTOS EMIDIO e NATÁLIA FURLAN.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003878-73.2011.8.16.0050 - MARILENE VENANCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Adv. FERNANDO ROSA FORTES e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS. manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre o laudo pericial juntado aos autos.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003898-64.2011.8.16.0050 - MARLI DE FÁTIMA MARTINS ME e outro x SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DE LONDRINA S/S LTDA - Diante do interesse da embargada na realização de acordo, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 31/01/2013, às 13:15 horas. Adv. PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CLAUDIA TORRES CHUIRE, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, CARLOS SERGIO CAPELIN e PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA.

40. INDENIZAÇÃO - 0004277-05.2011.8.16.0050 - TEREZINHA JOAQUIM DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Intimem-se as partes para que digam se há possibilidade de transação, assim como, se há interesse na produção de provas. Em caso afirmativo, especifiquem-nas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA.

41. ALIENAÇÃO JUDICIAL - 0004787-18.2011.8.16.0050 - SEBASTIAO DE ALMEIDA e outros x MARIA CRISTINA ALMEIDA NOGUEIRA e outros - Sobre o

prosseguimento do feito, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Adv. OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA.

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004811-46.2011.8.16.0050 - LEOCI GARCIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13:40 horas. Adv. FERNANDO ROSA FORTES.

43. INDENIZAÇÃO - 0005034-96.2011.8.16.0050 - LUZIA DE FÁTIMA RODRIGUES x CAIXA SEGUROS S/A - 1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há o interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, o processo será saneado, nos termos do art. 331, §3º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da determinação de julgamento antecipado da lide, caso se entenda não ser necessária a produção de provas em audiência. Adv. AFONSO FERNANDES SIMON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005160-49.2011.8.16.0050 - EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANÇA BANDEIRANTES LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - 1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir em audiência ou fora dela, detalhando de maneira pormenorizada, para se saber da conveniência ou não, qual a finalidade de cada uma delas, inclusive e especialmente a pericial. 2. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há o interesse na designação de audiência de conciliação. Caso a resposta seja negativa, o processo será saneado, nos termos do art. 331, §3º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da determinação de julgamento antecipado da lide, caso se entenda não ser necessária a produção de provas em audiência. Adv. VALDIR BITTENCOURT e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0005188-17.2011.8.16.0050 - MARCILIA DE FATIMA SOARES x REMY LINGERIE - Designado audiência de conciliação para o dia 31/01/2013, às 13:00 horas. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e HELANE SERPA.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000439-20.2012.8.16.0050 - MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 às 15:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000482-54.2012.8.16.0050 - JOAO BENEDITO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 20/02/2013 às 17:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. THAIS TAKAHASHI.

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000723-28.2012.8.16.0050 - MARIA SUELI PEDRO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela autora, 2) lapso temporal que a envolve. 4. Com relação às provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na foi2fna do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela autora, 2) lapso temporal que a envolve. 4. Com relação às provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na foi2fna do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 Às 13:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Advs. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA e RAFAEL ALEXANDRE STORER.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000739-79.2012.8.16.0050 - CELSO PEREIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela autora, 21 lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação às provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 20/02/2013 às 15:30 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000818-58.2012.8.16.0050 - GRACILENE APARECIDA DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:00 horas. Adv. SERGIO LUIZ MOREIRA.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001081-90.2012.8.16.0050 - FLÁVIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. A solução da controvérsia, na espécie, dependerá da análise do preenchimento pela autora dos requisitos legais para concessão do benefício do salário maternidade, especialmente de ser ela segurada especial, trabalhadora rural. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora. 5. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/02/2013 às 16:00 horas. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS e FIDELIS CONGUCU RODRIGUES JUNIOR.

52. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001336-48.2012.8.16.0050 - ANA MARIA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando

o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 12:40 horas. Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO.

53. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001488-96.2012.8.16.0050 - CAMILA DA SILVA LEMES LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13:00 horas. Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO.

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001510-57.2012.8.16.0050 - EUNICE MARIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 13:40. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001649-09.2012.8.16.0050 - NELSON ABRAO ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 13:20 horas. Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO.

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001733-10.2012.8.16.0050 - SEBASTIANA MACHADO SENAVIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:00. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001734-92.2012.8.16.0050 - ISAURA LINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:20. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

58. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001735-77.2012.8.16.0050 - ROSINA FONTOLAN PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14:40. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001736-62.2012.8.16.0050 - ALZIRA FEITOZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 15:20 horas. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001737-47.2012.8.16.0050 - LUZINETE PEREIRA APOLINARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 15:00. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001744-39.2012.8.16.0050 - MARIA ONICIA DOS SANTOS PEDRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - I. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela autora, 21 lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação às provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 20/02/2013 às 16:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001854-38.2012.8.16.0050 - TEREZA MOREIRA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14:20 horas. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUCU RODRIGUES JUNIOR e JULIANO MARTINS.

63. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001863-97.2012.8.16.0050 - DORACI CORREA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia

23 de janeiro de 2013, às 16:00 horas. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e JULIANO MARTINS.

64. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0002419-02.2012.8.16.0050 - ADEMIR RIBEIRO RICHTER x SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Redesignado audiência para o dia 19/02/2013 às 13:00 horas. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002446-82.2012.8.16.0050 - DIRCEU DO CARMO VILELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) prova do lapso temporal exercido na atividade laboral. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 às 17:20 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. 7. Intimem-se, também pelo Diário de Justiça, os respectivos procuradores das partes. Adv. DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e ALESSANDRA CARLA ROSSATO.

66. INTERDIÇÃO - 0002682-34.2012.8.16.0050 - LILIAN REGINA POMPEU x MANOEL VITOR POMPEU DE CAMPOS - Designado o interrogatório do interditando para o dia 21/02/2013 às 17:00 horas, a ser realizado "in loco". Adv. SILVIO JOSE FERREIRA.

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002737-82.2012.8.16.0050 - MARIA SILVANA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22de janeiro de 2013, às 13:20 horas. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002738-67.2012.8.16.0050 - IRACI DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando o teor da Portaria nº 5194-D.M/TJPR, redesigno audiência para o dia 22 de janeiro de 2013, às 15:40. Adv. MATHEUS DONÁ MAGRINELLI.

69. INTERDIÇÃO - 0002838-22.2012.8.16.0050 - TEREZA ILARIA DE OLIVEIRA GUERRINI x MARIA DE LOURDES GUERRINI - 1. Trata-se de ação de interdição proposta por Tereza Iliaria de Oliveira Guerrini em face de Maria de Lourdes Guerrini. Diante da impossibilidade da interditanda exercer os atos da vida civil, requer a requerente a concessão de tutela antecipada, nomeando-se curadora provisória. O artigo 273 do CPC prevê que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova mequívoca se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A verossimilhança reside no juízo de probabilidade que resulta da análise dos motivos que são favoráveis ao pedido e dos que lhe são contrários. No caso em exame, a prova mequívoca que demonstra a verossimilhança da alegação traduz-se pelo estado de saúde da interditanda, evidenciado pela documentação de fls. 17/18. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação configura-se no fato de que a interditanda se encontra impossibilitada de exercer por si os atos da vida civil. Diante do exposto, considerada a necessidade de amparar a interditanda Maria de Lourdes Guerrini material e socialmente, defiro o pedido de tutela antecipada, nomeando desde logo como curadora provisória a Sra. Tereza Iliaria de Oliveira Guerrini, para atos da vida civil. Nomeio, ainda, a referida curadora como depositária fiel dos bens e valores a serem, eventualmente, recebidos, obrigado desde já à prestação de contas, quando instada para tanto. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes a interditanda sem autorização judicial. p. Para interrogatório da interditanda, designo o dia 31/01/2013 às 15:15 horas, na forma do art. 1.181 do CPC. Adv. SILVIO JOSE FERREIRA.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002839-07.2012.8.16.0050 - PAULO MASSAYUKI SUETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção

de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 3) efetivo exercício de atividade considerada insalubre e a possibilidade da conversão do tempo especial em tempo comum. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução desiano o dia 20/02/2013 às 15:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. Adv. ALESSANDRA CARLA ROSSATO e DANIELE CRISTINA DOS SANTOS.

71. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002841-74.2012.8.16.0050 - JOÃO ADAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autora, 2) lapso temporal que a envolve. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 às 17:00 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. 7. Intimem-se, também, pelo Diário de Justiça, os respectivos procuradores das partes. Adv. DANIELE CRISTINA DOS SANTOS e ALESSANDRA CARLA ROSSATO.

72. INTERDIÇÃO - 0003020-08.2012.8.16.0050 - MARIA APARECIDA VITORINO x JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA - Redesignado audiência para o dia 31 de janeiro de 2013 às 16:30 horas. Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, JOSE CARLOS PEREIRA, NELSON ROSA DOS SANTOS e SILVIO JOSE FERREIRA.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0003182-03.2012.8.16.0050 - ANTONIA CHAGAS DE FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Considerando a inviabilidade de obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas, nos termos do § 2º deste último dispositivo. 2. Com relação às questões processuais pendentes e prejudiciais de mérito, observa-se que inexistem preliminares. As condições da ação, assim como os pressupostos processuais, encontram-se presentes, não havendo nenhuma nulidade a reconhecer, de forma que declaro saneado o feito. 3. Com relação aos pontos controvertidos, estes se resumem, nos seguintes: 1) efetivo exercício da atividade rural pela parte autors, 2) lapso temporal que a envolve. 4. Com relação as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da parte autora; oitiva de testemunhas, a serem arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; bem como a posterior juntada de documentos. 5. Para audiência de instrução designo o dia 27/02/2013 às 14:30 horas. 6. Proceda-se à intimação pessoal das partes, com a advertência à parte autora de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato. 7. Intimem-se, também, pelo Diário de Justiça, os respectivos procuradores das partes. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ALESSANDRA DORTA DE OLIVEIRA.

74. REPARAÇÃO DE DANOS - 0003416-82.2012.8.16.0050 - SERGIO MARCOS PRODOSSIMO x ANTONIO LESSA NEIVA ME - Designado o próximo dia 18/02/2013 às 13:00 horas, para audiência de conciliação. Adv. HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA.

75. INTERDIÇÃO - 0004001-37.2012.8.16.0050 - PEDRO JOSE DA SILVA x ALOISIO ROCHA DA SILVA - 1. Trata-se de ação de interdição proposta por Pedro José da Silva em face de Aloisio Rocha da Silva. Diante da impossibilidade da interditanda exercer os atos da vida civil, requer a requerente a concessão de tutela antecipada, nomeando-se curadora provisória. O artigo 273 do CPC prevê que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova mequívoca se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A verossimilhança reside

no juízo de probabilidade que resulta da análise dos motivos que são favoráveis ao pedido e dos que lhe são contrários. No caso em exame, a prova mequívoca que demonstra a verossimilhança da alegação traduz-se pelo estado de saúde da interditanda, evidenciado pela documentação de fls. 17/18. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação configura-se no fato de que a interditanda se encontra impossibilitada de exercer por si os atos da vida civil. Diante do exposto, considerada a necessidade de amparar a interditanda Maria de Lourdes Guerrini material e socialmente, defiro o pedido de tutela antecipada, nomeando desde logo como curadora provisória a Sra. Tereza Ilária de Oliveira Guerrini, para atos da vida civil. Nomeio, ainda, a referida curadora como depositária fiel dos bens e valores a serem, eventualmente, recebidos, obrigado desde já à prestação de contas, quando instada para tanto. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens moveis ou imóveis pertencentes a interditanda sem autorização judicial. p. Para interrogatório da interditanda, designo o dia 31/01/2013 às 15:00 horas, na forma do art. 1.181 do CPC. Adv. GABRIELLA DE SOUZA.

76. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0005954-36.2012.8.16.0050 - NEIDE DE LIMA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Designado o próximo dia 18/02/2013 às 13:20 horas, para audiência de conciliação. Adv. LUCIANO SILVEIRA.

77. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0005970-87.2012.8.16.0050 - FATIMA CARON LUCAS x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Designado o próximo dia 18/02/2013 às 13:30 horas para audiência de conciliação. Adv. LUCIANO SILVEIRA.

78. INTERDIÇÃO - 0005971-72.2012.8.16.0050 - IVONE RIBEIRO GUERRA x APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO - 1. Trata-se de ação de interdição proposta por Ivone Ribeiro Guerra em face de Aparecida de Carvalho Ribeiro. Diante da impossibilidade da interditanda exercer os atos da vida civil, requer a requerente a concessão de tutela antecipada, nomeando-se curadora provisória. O artigo 273 do CPC prevê que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. desde que existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). A verossimilhança reside no juízo de probabilidade que resulta da análise dos motivos que são favoráveis ao pedido e dos que lhe são contrários. No caso em exame, a prova inequívoca que demonstra a verossimilhança da alegação traduz-se pelo estado de saúde da interditanda, evidenciado pela documentação de fl. 14. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação configura-se no fato de que a interditanda se encontra impossibilitado de exercer por si os atos da vida civil. Diante do exposto, considerada a necessidade de amparar a interditanda Aparecida de Carvalho Ribeiro material e socialmente, defiro o pedido de tutela antecipada, nomeando desde logo como curadora provisória a Sra. Ivone Ribeiro Guerra, para atos da vida civil. Nomeio, ainda, a referida curadora como depositária fiel dos bens e valores a serem, eventualmente, recebidos, obrigado desde já à prestação de contas, quando instada para tanto. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes à interditanda sem autorização judicial. 2. Para interrogatório da interditanda, designo o dia 31/01/2013 às 15:30 horas, na forma do art. 1.181 do CPC. Adv. SILVIO JOSE FERREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA, ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, NELSON ROSA DOS SANTOS e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA.

79. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 10/2002 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAR - Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica, que se encontra acostado na contra capa dos autos. Adv. PEDRO VINHA e EDUARDO LUIZ CORREIA.

80. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 488/2002 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x JOAO DE SOUZA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste o exequente no prazo de 05 dias. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

81. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 16/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x MARCELINO MARQUES - Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica, que se encontra acostado na contra capa dos autos. Adv. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.

82. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 45/2009 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x ANDRE LUIZ TEODORO DA SILVA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste o exequente no prazo

de 05 dias. Adv. GIORGIA BACH MALACARNE, ARTHUR NAGUEL e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR.

83. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 0004028-54.2011.8.16.0050 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA AMELIA - Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica, que se encontra acostado na contra capa dos autos. Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

84. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 0001555-61.2012.8.16.0050 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x MARTINS & SOUZA VETERINARIA LTDA - Sobre a devolucao da carta de citação manifeste o exequente no prazo de 05 dias. Adv. GIORGIA BACH MALACARNE, ARTHUR NAGUEL e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR.

85. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 0004519-27.2012.8.16.0050 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA AMELIA - Sobre a devolucao da carta de citacao manifeste o exequente no prazo de 05 dias. Adv. RICARDO ZANELLO.

86. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004477-46.2010.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1ª VARA FEDERAL DE EX.FISC. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR x ADAUTO FELIZARDO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste o exequente no prazo legal. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

87. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0001239-48.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 2º JUIZADO FEDERAL - CELIA APARECIDA ORTELHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Redesignada audiência para o dia 04 de março de 2013, às 15:20 horas. Adv. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e RAUL BARBI.

88. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0002414-77.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CANDIDO MOTA - SP / SEGUNDA VARA - JOSÉ FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o proximo dia 04/03/2013 às 15:40 horas. Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

89. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0002890-18.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de MARACAI-SP - UNICO OFICIO JUDICIAL - JOSEPHA BALDUINO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o proximo dia 04/03/2013 às 17:00 horas. Adv. CLEUNICE ALBINO CARDOSO.

90. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0003293-84.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de BOTUCATU SP 3ª VARA JUDICIAL - MARIA CLEUSA PAGANELLI x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o proximo dia 04/03/2013 às 16:40 horas. Adv. FABIO ROBERTO PIOZZI.

91. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0003326-74.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CURITIBA 4 VARA DA FAZENDA PUBLICA - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PARANÁ x PAULO APARECIDO STRADA - Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste o exequente no prazo legal Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

92. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0003603-90.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de PIRACICABA-SP 3ª VARA FEDERAL - JAIR ALVES DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/13 Às 13:00 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

93. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0003755-41.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA-PR VARA CIVEL - ROSALINA BRIZO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 12:30 horas. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

94. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004482-97.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de ANDIRA (PR) - CREUSA DE FATIMA BELMIRO e outro x MARISA MARCHIONI e outros - Para o ato deprecado designo o próximo dia 21/02/2013 às 16:30 horas. Adv. PAULO BUZATO, THIAGO MOURA SIQUEIRA e WANDERLEY PAVAN.

95. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004486-37.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de SOROCABA-SP - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - APARECIDO VITORINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 13:20 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

96. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004596-36.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de SOROCABA/SP -3º VARA FEDERAL - ADAIL ALVES DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - pARA O ATO DEPRECADO DESIGNO O PRÓXIMO DIA 04/03/2013 ÀS 13:40 HORAS. Adv. THAIS TAKAHASHI.

97. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0004616-27.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JOSE ALVES RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 16:00 horas. Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES.

98. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0005362-89.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de SOROCABA-SP - JUIZADO ESPEC. FED. CIVEL - CELIO LUIZ RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 15:00 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

99. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0005500-56.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CAMPINAS SP 2 VARA JUDICIAL FORO REGIONA - JOSE NILSON DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 14:20 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

100. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0005501-41.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de CAMPINAS SP 2 VARA JUDICIAL FORO REGIONA - JOSE NILSON DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2012 Às 14:40 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

101. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0005504-93.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de PEDREIRA SP VARA CIVEL - MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado designo o próximo dai 04/03/2013 às 14:00 horas. Adv. THAIS TAKAHASHI.

102. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0005628-76.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA - JUIZO DE DIREITO - JAIR GUILHERME x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designado o próximo dia 04/03/2013 às 16:20 horas para cumprimento do ato deprecado. Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO.

103. CARTA PRECATORIA (CIVEL) - 0006001-10.2012.8.16.0050 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR - ELIZEU ALVES DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para o ato deprecado designo o próximo dia 04/03/2013 às 17:20 horas. Adv. OTILIA GOMES ARAUJO.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

CAMBARÁ

JUIZO ÚNICO

**COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00100 000655/2012
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00099 000534/2012
CELSO TOZZI FILHO 00026 000082/2009
CLEBER MARCONDES 00109 000001/1993
00110 000004/2001
CLÁUDIO ITO 00025 000029/2009
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 00076 000662/2011
ERIEL BARREIROS 00042 000834/2009
FABIENE CAROLINA LAMIM ROSA 00068 003102/2010
FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS 00057 001832/2010
00060 002031/2010
00066 002689/2010
00069 000164/2011
00073 000293/2011
00074 000296/2011
00081 001019/2011
00087 002232/2011
00095 000222/2012
00097 000455/2012
00101 000673/2012
ILAN GOLDBERG 00100 000655/2012
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00042 000834/2009
JOSÉ BRUN JÚNIOR 00055 001541/2010
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00001 000433/1998
00003 000539/2004
00004 000523/2005
00005 000614/2005
00006 000616/2005
00007 000479/2006
00008 000482/2006
00009 000512/2006
00010 000552/2006
00011 000715/2006
00012 000760/2006
00013 000829/2006
00014 000849/2006
00017 000032/2008
00019 000416/2008
00020 000419/2008
00021 000535/2008
00022 000699/2008
00023 000860/2008
00024 000862/2008
00029 000354/2009
00030 000356/2009
00033 000480/2009
00035 000617/2009
00039 000800/2009
00040 000801/2009
00041 000802/2009
00044 000972/2009
00046 000954/2010
00047 000961/2010
00053 001384/2010
00054 001385/2010
00072 000234/2011
00079 000845/2011
00085 002146/2011
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00015 000207/2007
00018 000189/2008
00028 000275/2009
00031 000401/2009
00034 000602/2009
00036 000646/2009
00037 000778/2009
00038 000799/2009
00043 000968/2009
00061 002076/2010
00090 002570/2011
00091 002571/2011
00104 001054/2012
00107 001525/2012
MARCELO MARTINS DE SOUZA 00027 000155/2009
MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA 00099 000534/2012
OTÁVIO CADENASSI NETTO 00032 000417/2009
00050 001203/2010
00094 000115/2012
PEDRO VINHA 00083 001558/2011
RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00016 000216/2007

REINALDO CARAM 00045 000942/2010

00048 001017/2010

00049 001160/2010

00051 001208/2010

00052 001302/2010

00056 001589/2010

00058 001868/2010

00059 001871/2010

00062 002385/2010

00063 002442/2010

00064 002505/2010

00065 002556/2010

00067 002835/2010

00070 000182/2011

00071 000214/2011

00077 000807/2011

00078 000808/2011

00080 000951/2011

00082 001154/2011

00084 001897/2011

00086 002184/2011

00088 002556/2011

00089 002558/2011

00092 002725/2011

00093 000114/2012

00096 000249/2012

00098 000489/2012

00103 001021/2012

00105 001289/2012

00106 001335/2012

00108 001566/2012

ROGÉRIO BUENO ELIAS 00102 000906/2012

TALITA JAMBERSE PIRES 00075 000607/2011

THIAGO BUENO RECHE 00076 000662/2011

WAGNER PIROLO 00002 000157/2003

1. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000116-88.1998.8.16.0055-CECÍLIA MARIA DE CARVALHO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

2. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000166-41.2003.8.16.0055-RONALDO ANTONIO PAVAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre os documentos juntados pelo INSS às f. 362/366, manifeste-se a parte autora. -Adv. WAGNER PIROLO-.

3. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000246-68.2004.8.16.0055-LOURDES ANUNCIAÇÃO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, admito a habilitação incidente requerida pelos herdeiros de LOURDES ANUNCIAÇÃO LEITE. Dando prosseguimento ao feito, indefiro o pedido de expedição de alvará em nome do advogado. Expeçam-se alvarás em nome de cada herdeiro e no limite de suas respectivas cotas-partes. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

4. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-523/2005-ALBERTO BONAZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

5. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000263-70.2005.8.16.0055-LUCILA MANRIQUE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

6. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-616/2005-BENEDITO MARCOLINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciente do atendimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

7. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000358-66.2006.8.16.0055-MARIA CARMOZINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

8. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000331-83.2006.8.16.0055-CLAUDEMIR APARECIDO EUZÉBIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a inércia das partes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

9. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000308-40.2006.8.16.0055-OSCAR BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS às f. 155/160, bem como da baixa do tribunal. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

10. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000268-58.2006.8.16.0055-CELINA EUZÉBIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com o novo

cálculo ATUALIZADO, abra-se vista às partes. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

11. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000335-23.2006.8.16.0055-MARIA DA SILVA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outro- Ante a não efetivação de acordo entre as partes, recebo o recurso de apelação interposto à f. 210, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000423-61.2006.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IDALINA NUNES DA CRUZ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

13. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000297-11.2006.8.16.0055-IZUEL DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o item 02 da petição de f. 304, uma vez que se trata de pedido inviável. O advogado da parte autora pretende a cobrança de seus honorários contratuais, no presente feito. Porém, tal pretensão não pode ser acolhida, visto que em caso de inadimplência, os honorários contratuais devem ser executados através de meio próprio. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

14. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000328-31.2006.8.16.0055-JOANA GALVEICHE CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

15. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000405-06.2007.8.16.0055-HILDA MERENCIANO FÁVARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

16. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000478-75.2007.8.16.0055-LÁZARA MACHADO DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

17. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001487-38.2008.8.16.0055-ZULEIKA QUERO DA SILVA HONORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

18. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001458-85.2008.8.16.0055-ILDA BUENO ZANDONA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

19. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001375-69.2008.8.16.0055-TEREZINHA LOURENCETTI TAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo elaborado pelo contador judicial. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

20. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001453-63.2008.8.16.0055-DORVALINA DE OLIVEIRA CARDOSO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 166/176 apresentada pelo INSS, bem como da baixa do tribunal. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

21. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001325-43.2008.8.16.0055-EVA APARECIDA DE MATTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com a devolução dos autos do tribunal, deve ser facultado ao executado o cumprimento voluntário da decisão antes do início da execução de sentença. É o que determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Havendo cumprimento voluntário não ha que se falar em arbitramento de honorários de execução. No caso dos autos o feito retornou do tribunal em Outubro de 2011. O advogado da requerente fez carga dos autos em 28.10.2011, e somente o devolveu em 01.12.2011, após iniciado o procedimento de cobrança de autos. Impediu que o INSS fosse intimado e que cumprisse voluntariamente o julgado, justamente para fazer incidir a pretendida verba honorária. Há no caso abuso na conduta do procurador da requerente. Primeiro por reter os autos indevidamente somente os devolvendo após procedimento próprio do Código de Normas. Segundo pelo fato de apresentar execução de sentença sem nem ao menos permitir à parte vencida o cumprimento voluntário. Aliás, a executada apresentou o cálculo dos valores efetivamente devidos, nos autos de embargos à execução, sendo referido cálculo homologado. Indefiro, pois, o pedido de arbitramento de honorários da execução. Intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo contador às ff.139-140. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

22. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001282-09.2008.8.16.0055-JOSÉ APARECIDO DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

23. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001225-88.2008.8.16.0055-MINALDA PEDRINA DOS REIS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

24. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001326-28.2008.8.16.0055-BENEDITA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestação sobre o cálculo elaborado pelo contador judicial. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

25. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001798-92.2009.8.16.0055-RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder ao requerente RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO o benefício previdenciário de auxílio acidente no montante a ser calculado de acordo com os salários de benefício mensal, a contar do ajuizamento da ação, corrigidas a partir desta mesma data (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Ressalta-se que o pedido de tutela antecipada requerido em sede de alegações finais indefiro, em razão da ausência dos requisitos legais. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil.- Adv. CLÁUDIO ITO.

26. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001971-19.2009.8.16.0055-REGINA FINETO SENCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv. CELSO TOZZI FILHO.

27. PREVIDENCIÁRIA - MATERNIDADE-0001951-28.2009.8.16.0055-RAIMUNDA CRISTINA ROMUALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando o demonstrativo de fls. 113/115, manifeste a parte requerente. - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.

28. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001950-43.2009.8.16.0055-MARIA TOMAZ BUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente, no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), art. 20, §4º, do CPC, com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/60. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

29. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001732-15.2009.8.16.0055-MARIA TEREZA SUTER GUIMARÃES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial, manifeste-se a parte autora. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

30. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-356/2009-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

31. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001812-76.2009.8.16.0055-ANTONIA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas sendo que a parte autora deverá trazer a Carteira de Trabalho original do "de cujus" em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão.- Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

32. PREVIDENCIÁRIA-TEMPO SERVIÇO-0001731-30.2009.8.16.0055-VANDERLEI APARECIDO VIEGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando o demonstrativo de fls. 216/218, manifeste-se a parte requerente. - Adv. OTÁVIO CADENASSI NETTO.

33. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001789-33.2009.8.16.0055-JOIAQUIM BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

34. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001849-06.2009.8.16.0055-CELINA DE CARVALHO MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

35. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001811-91.2009.8.16.0055-GENTIL DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder ao requerente GENTIL DE ALMEIDA o benefício assistencial, no montante de 01

(um) salário mínimo, mensalmente, a contar da data do protocolo administrativo nº. 532.434.936-0, datado de 02/10/2008, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Salienda-se que, quanto ao pedido administrativo, considerando que não houve o preenchimento dos requisitos legais, indefiro-o, somente devendo haver a implantação do benefício com o trânsito em julgado da sentença. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula n. 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art 20, do Código de Processo Civil - Súmula n. 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

36. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001915-83.2009.8.16.0055-ESTER VENCESLAU BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

37. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001707-02.2009.8.16.0055-JULIA TURETTA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fls. 133/144 apresentada pela INSS, manifeste-se a parte autora. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

38. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001893-25.2009.8.16.0055-MARIA DE LOURDES RICARDO BRUNO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição juntada pelo INSS às f. 109/113, bem como da baixa do tribunal.- Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

39. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001781-56.2009.8.16.0055-MANOEL FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

40. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001788-48.2009.8.16.0055-DIVA SILVA FISTRATTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a decisão do agravo de instrumento juntada aos autos, manifeste-se a parte autora. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

41. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001820-53.2009.8.16.0055-CLARINDA PAVAN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial, manifeste-se a parte autora. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001975-56.2009.8.16.0055-HOMERO DE CAMARGO LIMA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase. - Avds. ERIEL BARREIROS e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

43. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001706-17.2009.8.16.0055-IVANI DOS SANTOS CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição juntada às fls. 97/104 apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora. - Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

44. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-00001887-18.2009.8.16.0055-GERALDO ALVES DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indefiro o item 02 da petição de f. 132, uma vez que se trata de pedido inviável. O advogado da parte autora pretende a cobrança de seus honorários contratuais, no presente feito. Porém, tal pretensão não pode ser acolhida, visto que em caso de inadimplência, os honorários contratuais devem ser executados através de meio próprio. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

45. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0000942-94.2010.8.16.0055-CELIA MARIA PIROLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente CELIA MARIA PIROLO o benefício assistencial, no montante de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, a contar da data do ajuizamento da ação, corrigidas na forma da Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil.- Adv. REINALDO CARAM.

46. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000954-11.2010.8.16.0055-AGRIPINA MARIA HENRIQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, o pedido formulado nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o presente processo. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da causa e o trabalho expendido e, ainda, o contido no art 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º inc V e art 12 ambos da Lei 1.060/50-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

47. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000961-03.2010.8.16.0055-DIVINA MARIA SILVA PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição juntada pelo INSS às fls. 89/94, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

48. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001017-36.2010.8.16.0055-CELINA GRANDO RUI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/60. -Adv. REINALDO CARAM-.

49. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001160-25.2010.8.16.0055-MARIA ROSA BASAGLIA DE TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. REINALDO CARAM-.

50. PREVIDENCIÁRIA-TEMPO SERVIÇO-0001203-59.2010.8.16.0055-ALDIVINO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. OTÁVIO CADENASSI NETTO-.

51. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001208-81.2010.8.16.0055-LUCIANA FRANCISQUINI NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Convento o julgamento em diligência. Compulsando os autos, sobretudo o laudo pericial de ff. 88-90, o qual aponta que a requerente possui retardo mental, que afeta sua capacidade cognitiva. Determino à parte autora que diga e comprove a existência de curador, nomeado em procedimento próprio, que possa representar a requerente, juntando aos autos os documentos pertinentes, no prazo de dez dias. Em caso negativo, deverá tomar as providências necessárias para a regularização processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. REINALDO CARAM-.

52. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001302-29.2010.8.16.0055-MARGARIDA MENDONÇA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente MARGARIDA MENDONÇA DOS SANTOS o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez no montante a ser calculado pelo instituído réu, de acordo com seus salários de contribuição, mensal, a contar da data do pedido administrativo, realizado em 29/03/2010, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil. -Adv. REINALDO CARAM-.

53. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0001384-60.2010.8.16.0055-SEBASTIÃO RAIMUNDO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder ao requerente SEBASTIÃO RAIMUNDO FILHO o benefício assistencial, no montante de 01 (um) salário mínimo, mensal, a contar da data do protocolo administrativo nº 540.162.204-6, datado de 11/03/2010, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional

Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

54. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001385-45.2010.8.16.0055-JOSINA MOREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

55. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001541-33.2010.8.16.0055-MARIA LUIZA PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. JOSÉ BRUN JÚNIOR-.

56. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0001589-89.2010.8.16.0055-MARIA LUCIA CREMER FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando o conteúdo de cada uma delas, sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM-.

57. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001832-33.2010.8.16.0055-JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a informação juntada pelo CREAM às fls. 88, manifeste-se a parte autora. - Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

58. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001868-75.2010.8.16.0055-DIRCE REIS PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2013, às 14h:30min. As partes devem depositar em cartório o rol respectivo das testemunhas, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC), sob pena de preclusão. Ressalte-se que as testemunhas arroladas devem atender as exigências da decisão do Tribunal. - Adv. REINALDO CARAM-.

59. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001871-30.2010.8.16.0055-APARECIDA DE OLIVEIRA VELLOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. REINALDO CARAM-.

60. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0002031-55.2010.8.16.0055-SILVIO ROMANINI MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Convento o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para dizer e comprovar se já foi nomeado ao requerente, em procedimento próprio, curador que o possa representar no presente feito, no prazo de dez dias. Em caso negativo, determino ao autor que tome as providências necessárias para regularizar a representação processual do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002076-59.2010.8.16.0055-EUNILDE MATOS GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

62. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002385-80.2010.8.16.0055-ZELI LOPES BATISTA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da manifestação ministerial, dê-se ciência às partes. -Adv. REINALDO CARAM-.

63. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002442-98.2010.8.16.0055-DJALMA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição apresentada pelo INSS às f. 95/103, manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO CARAM-.

64. PREVIDENCIÁRIA - INVALIDEZ-0002505-26.2010.8.16.0055-DERCI DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição juntada pelo INSS às f. 81/84, bem como da baixa do tribunal. -Adv. REINALDO CARAM-.

65. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002556-37.2010.8.16.0055-APARECIDA HELENA TOMAZINI TINONIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando os documentos juntados pelo réu, abra-se vista a contrária, na forma do art. 398, do CPC. -Adv. REINALDO CARAM-.

66. PREVIDENCIÁRIA-TEMPO SERVIÇO-0002689-79.2010.8.16.0055-SALVIANO VICENTE DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, apenas para reconhecer e declarar que o requerido exerceu atividade em regime especial no período de 01/08/1980 a 31/12/1993 e de 10/10/1995 a 05/03/1997, o que deverá ser computado para futura aposentadoria nos moldes da tabela acostada a esta decisão. No mais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que o requerente não implementou o tempo necessário para aposentadoria. Havendo sucumbência recíproca, responderão cada uma das partes por 50% das custas, sendo que os honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o advogado de cada uma das partes, admitida a compensação na forma da súmula 306, do STJ. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

67. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0002835-23.2010.8.16.0055-REGINA DE FÁTIMA CONTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00

(dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12 da lei 1.060/60. -Adv. REINALDO CARAM.-

68. PREVIDENCIÁRIA - AUX. ACIDENTE-0003102-92.2010.8.16.0055-MARCOS ANTONIO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indeferido o pedido de f. 95-verso. Os quesitos apresentados pelo requerido já foram respondidos quando da realização da perícia, ff. 90-92. Declaro encerrada a instrução processual. Remeto as partes à apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelo requerente. -Adv. FABIENE CAROLINA LAMIM ROSA.-

69. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000164-90.2011.8.16.0055- CONCEIÇÃO APARECIDA ATAÍDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o estudo social apresentado pelo CREAS às fls. 114/116, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

70. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000182-14.2011.8.16.0055-MAURO SIMÕES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO CARAM.-

71. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000214-19.2011.8.16.0055-EPIFANIO TORRES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Dando prosseguimento no feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2013, às 15:00 horas. As partes deverão depositar em cartório o rol respectivo das testemunhas, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM.-

72. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000234-10.2011.8.16.0055-MARIA LÚCIA ROMANI ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE com resolução do mérito, o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente MARIA LÚCIA ROMANI ALVES o benefício previdenciário de auxílio doença no montante a ser calculado de acordo com os salários de benefício, mensalmente, a contar da data do ajuizamento da ação, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Quanto ao pedido de tutela antecipada requerido em sede de alegações finais, indefiro, em razão da ausência dos requisitos legais para sua concessão. Ressalta-se que a requerente deverá submeter-se a reabilitação, com prazo de seis meses, conforme fundamentação acima, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/1991. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87), de acordo com entendimento análogo aos benefícios pagos com atraso, em face do caráter eminentemente alimentar, consoante entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 75 do Tribunal Federal da 4ª Região. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil.-Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

73. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000293-95.2011.8.16.0055-ALEXSANDRO GOUVEIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da informação juntada às fls. 140. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

74. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0000296-50.2011.8.16.0055-NATALINA TEIXEIRA PRIORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12 da lei 1060/60.-Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

75. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000607-41.2011.8.16.0055-BERNARDINO XAVIER DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES.-

76. PREVIDENCIÁRIA - REV. APOSENT-0000662-89.2011.8.16.0055-SERGIO PIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Advs. DANIEL RODRIGUES BRIANEZ e THIAGO BUENO RECHE.-

77. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000807-48.2011.8.16.0055-JUDITE DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Defiro a oitiva de testemunhas, devendo, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão (art 407 do CPC), sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM.-

78. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000808-33.2011.8.16.0055-MARIA ELENA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, Intime-se as partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada.-Adv. REINALDO CARAM.-

79. PREVIDENCIÁRIA - AUX. DOENÇA-0000845-60.2011.8.16.0055-ELZA FRANCISCO DOS REIS EUZÉBIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, o pedido formulado nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o presente processo. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da causa e o trabalho expandido e, ainda, o contido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º, inc. V e art. 12, ambos da Lei nº 1.060/50. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

80. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000951-22.2011.8.16.0055-VALDOMIRO DE FREITAS AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 123/135 juntada pelo INSS. -Adv. REINALDO CARAM.-

81. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0001019-69.2011.8.16.0055-ANTONIO GALCEVICHE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: a) reconhecer e determinar a averbação dos períodos de 21/01/1972 a 30/03/1992, como efetivamente trabalhados na lavoura, em regime de economia familiar, computando-os como tempo de serviço, independentemente do recolhimento de contribuições; b) reconhecer e determinar a averbação dos períodos de 01/04/1992 a 31/12/2008 e 01/12/2011 a 26/03/2012, como efetivamente exercidos em condições especiais; b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, valendo-se do tempo de contribuição de 45 anos, 08 meses e 19 dias de serviço, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética dos maiores salários de contribuição (80% de todo o período contributivo do autor), com aplicação do fator previdenciário. Saliante-se que o benefício deverá ser implantado a partir do pedido administrativo, isto é, na data de 24/01/2011. Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20 do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

82. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001154-81.2011.8.16.0055-DIRCE MARTINELLI DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a inércia das partes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. -Adv. REINALDO CARAM.-

83. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001558-35.2011.8.16.0055-MARIA DE FÁTIMA FRANCISQUINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição juntada pelo INSS às fls. 106/114, manifeste-se a parte autora. -Adv. PEDRO VINHA.-

84. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001897-91.2011.8.16.0055-MARIA DALVA DE LIMA COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão.-Adv. REINALDO CARAM.-

85. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002146-42.2011.8.16.0055-GABRIELA TOMAZ DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 81/86, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

86. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002184-54.2011.8.16.0055-LUZIA PEREIRA FIRMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo recurso de apelação interposto às f. 114, em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. REINALDO CARAM.-

87. PREVIDENCIÁRIA - CONHECIMENTO-0002232-13.2011.8.16.0055-RENATA PEREIRA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a requerente para que cumpra o disposto no despacho de f. 79, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS.-

88. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0002556-03.2011.8.16.0055-VALDECIR INÁCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Indeferido o pedido de reconsideração de ff. 87-88. O inconformismo da parte deveria ser feito pelo meio próprio, impugnando-se a decisão proferida. Observa-se que não há justificativa para a falta de manifestação nos autos, visto que o pedido de substituição de testemunha não poderia ter sido feito oportunamente, o que não ocorreu. O que se nota é que o procurador manteve-se inerte, sem efetuar qualquer manifestação nos autos, ainda que pleiteando dilação do prazo estabelecido. -Adv. REINALDO CARAM.-

89. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002558-70.2011.8.16.0055-ONDINA DOS SANTOS ERTHAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo recurso de apelação interposto às f. 89, em seu duplo efeito. Ao apelo para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. REINALDO CARAM-.

90. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0002570-84.2011.8.16.0055-DINALVA CORREA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, com fundamento no artigo 201, I, da Constituição Federal e Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente DINALVA CORREA DOS SANTOS o benefício previdenciário de pensão por morte no montante de 01 (um) salário mínimo, mensalmente, a partir do ajuizamento da ação, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 serão aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20, do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

91. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002571-69.2011.8.16.0055-DINALVA CORREA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/60. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

92. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0002725-87.2011.8.16.0055-ANA PEREIRA CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Dando prosseguimento no feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2013, às 15h:30 min. As partes devem depositar em cartório o rol respectivo das testemunhas, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Ressalte-se que as testemunhas arroladas devem atender as exigências da decisão do Tribunal. -Adv. REINALDO CARAM-.

93. PREVIDENCIÁRIA - AMPARO SOCIAL-0000114-30.2012.8.16.0055-PEDRINA ALVES MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. -Adv. REINALDO CARAM-.

94. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVIÇO-0000115-15.2012.8.16.0055-SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12, da Lei 1.060/60. -Adv. OTÁVIO CADENASSI NETTO-.

95. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000222-59.2012.8.16.0055-GONÇALO PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo recurso de apelação interposto às f. 77, em seu duplo efeito. Ao apelo para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

96. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0000249-42.2012.8.16.0055-DAIANE APARECIDA VALENTIM DE MELO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, com fundamento no artigo 201, I, da Constituição Federal e Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a conceder à requerente DAIANE APARECIDA VALENTIM DE MELO FERREIRA o benefício previdenciário de pensão por morte no montante a ser calculado de acordo com o salário de benefício do falecido Fernando da Silva, mensalmente, a partir do protocolo administrativo nº 156.012.995-3, realizado em 16/11/2011, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas a partir da data do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, §2º, STJ, Súmula 148). Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de julho/2009 serão aplicados através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20 do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). -Adv. REINALDO CARAM-.

97. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0000455-56.2012.8.16.0055-RENATA APARECIDA DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

98. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0000489-31.2012.8.16.0055-MARCIA CRISTINA SALOMÃO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as observações contidas no artigo 12 da lei 1060/60. -Adv. REINALDO CARAM-.

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0000534-35.2012.8.16.0055-ESPOLIO DE DERCIRA BETINI ARIETA x FRANCISMAR REGAZZO e outros- Intimem-se as partes da proposta de honorários periciais de ff.181-182.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e MURILO ENZ FAGÁ PEREIRA-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0000655-63.2012.8.16.0055-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, vez que tempestivos, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase. -Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e ILAN GOLDBERG-.

101. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0000673-84.2012.8.16.0055-MARIA DE LOURDES SANTOS ORTEGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. -Adv. FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS-.

102. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0000906-81.2012.8.16.0055-PRISCILA MAIR ROVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de março de 2013 às 14h00min. -Adv. ROGÉRIO BUENO ELIAS-.

103. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001021-05.2012.8.16.0055-JOSÉ CARLOS GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido formulado, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a: a) reconhecer e averbar os períodos de 05/04/1966 à 31/12/1981 como efetivamente trabalhado na lavoura, computando-o como tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições; b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional valendo-se do tempo de contribuição de 37 anos e 06 dias, no valor equivalente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício calculado pela média aritmética dos maiores salários de contribuição (80% de todo o período contributivo do autor), com aplicação do fator previdenciário. O benefício deverá ser implantado com data de início do benefício (DIB) em 06/02/2012 (DER). Ressalta-se que a atualização monetária e juros a partir de Julho/2009 será aplicada através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei nº 11.960/2009). Ante a sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento da sucumbência - custas processuais (Súmula nº 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e honorários ao patrono da parte contrária, observando a simplicidade da causa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas desde a citação até a prolação da presente sentença (art. 20 do Código de Processo Civil - Súmula nº 76 do Tribunal Federal da 4ª Região e 111 do Superior Tribunal de Justiça). Observe-se o disposto no art. 475, §2º do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". -Adv. REINALDO CARAM-.

104. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001054-92.2012.8.16.0055-JURACY RIBEIRO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Abra-se prazo para as partes apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pela requerente. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

105. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVIÇO-0001289-59.2012.8.16.0055-OTÁVIO ELIDIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM-.

106. PREVIDENCIÁRIA - AP. IDADE-0001335-48.2012.8.16.0055-CLEUSA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco estes autos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas. Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. -Adv. REINALDO CARAM-.

107. PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO-0001525-11.2012.8.16.0055-CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

108. PREVIDENCIARIA-TEMPO SERVIÇO-0001566-75.2012.8.16.0055-EDSON BALDIVIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a comprovação do alegado, defiro a oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da parte autora sendo que esta deverá trazer sua Carteira de Trabalho original em audiência, devendo, também, as partes, depositarem em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação desta decisão (art 407 do CPC) sob pena de preclusão. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de março de 2013 às 13h30min. -Adv. REINALDO CARAM-.

109. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000002-28.1993.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condeno, ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, §4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

110. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000116-83.2001.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condeno ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, §4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

Cambará, 17 de Janeiro de 2013
ARNALDO CIA
ESCRIVÃO

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - RENATO GARCIA

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES 00145 008698/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00070 000768/2009
AFONSO FERNANDES SIMON 00157 000444/2012
ALBERTO BRANCO JÚNIOR 00193 001753/2012
ALCIDES APARECIDO FERRAZ 00002 000268/1989
00015 000206/2000
00022 000341/2002
00024 000100/2003
00028 000507/2004
00035 000329/2006
00196 000065/1998
00200 000044/2005
ALESSANDRO MAGNO MARTINS 00002 000268/1989
ALEX FRANCISCO PILATTI 00075 001047/2009
00115 000849/2011
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR 00065 000375/2009
00091 001580/2010
00103 002452/2010
00113 000568/2011
00125 001581/2011
00142 002653/2011
00154 000277/2012
00198 000007/2001
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS 00016 000397/2000
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA 00204 000047/2008
ALTEVIR COMAR 00147 000018/2012
00148 000024/2012
00175 001188/2012
00176 001191/2012
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00192 001751/2012
ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA 00039 000479/2007
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA 00086 000946/2010
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00140 002422/2011
ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA 00074 001034/2009
00096 002259/2010
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI 00042 000228/2008
00052 000727/2008
00056 000065/2009
00061 000324/2009
00062 000325/2009
00063 000326/2009
00080 000687/2010
00081 000688/2010
00115 000849/2011
00134 001950/2011
00167 000837/2012
00179 001266/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00116 000995/2011

ANTONIO APARECIDO PASCOTTO 00030 000340/2005
ANTONIO CARLOS AMARAL 00051 000657/2008
ANTONIO CLÓVIS GARCIA 00107 002682/2010
ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA 00002 000268/1989
00108 002762/2010
ANTONIO MAFRA SANCHES 00105 002486/2010
00149 000033/2012
00168 000899/2012
00181 001457/2012
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00201 000063/2005
AROLD BUENO DE OLIVEIRA 00172 001095/2012
BEATRIZ T. SILVEIRA MOURA 00126 001610/2011
BENEDITO BRUNIERI 00011 000291/1999
BIANCA ROSSI TOTTI 00006 000301/1998
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ 00034 000239/2006
00208 000843/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI 00003 000314/1989
00009 000186/1999
00010 000220/1999
00018 000178/2001
00019 000233/2001
00024 000100/2003
00028 000507/2004
00045 000377/2008
00173 001142/2012
00177 001210/2012
00179 001266/2012
00185 001486/2012
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE 00002 000268/1989
00118 001175/2011
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI 00134 001950/2011
CAROLINA DE RESENDE MORAES 00106 002560/2010
CECILIA INACIO ALVES 00049 000446/2008
CELSO FERREIRA 00002 000268/1989
CEZAR SALIM HAGGI FILHO 00182 001466/2012
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00082 000750/2010
CLEBER MARCONDES 00195 000006/1997
00196 000065/1998
00197 000021/1999
00199 000037/2002
00203 000041/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00067 000409/2009
00097 002368/2010
00141 002542/2011
00151 000183/2012
00155 000304/2012
DANIELA DE CARVALHO 00172 001095/2012
DANIELE DE BONA 00121 001400/2011
DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA 00015 000206/2000
DENISE VAZQUEZ PIRES 00095 002216/2010
00135 002056/2011
DIRCEU ROSA JUNIOR 00114 000731/2011
EDER GORINI 00004 000226/1997
00007 000332/1998
00013 000320/1999
EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO 00029 000295/2005
00035 000329/2006
00122 001418/2011
ELIAS VANIN 00138 002366/2011
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR 00077 000138/2010
ENEIDA WIRGUES 00087 001125/2010
ERIEL BARREIROS 00026 000032/2004
00028 000507/2004
00065 000375/2009
00072 000981/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00178 001224/2012
00189 001743/2012
00190 001744/2012
00191 001748/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00171 001089/2012
GILBERTO PEDRIALI 00119 001395/2011
GUILHERME RÉGIO PEGORARO 00110 036227/2010
HÉRICK PAVIN 00057 000080/2009
IDELANIR ERNESTI 00001 000133/1987
ILMO TRISTÃO BARBOSA 00061 000324/2009
00062 000325/2009
00063 000326/2009
00098 002371/2010
00099 002375/2010
00100 002376/2010
00101 002377/2010
INGRID DE MATTOS 00040 000547/2007
JACIRA ROSA TONELLO 00020 000253/2001
00045 000377/2008
JEAN COLIN TALAVERA 00089 001403/2010

JEAN ROBERTO GOMES 00068 000527/2009
 JIVAGO KLEIN GARCIA 00032 000094/2006
 JOAO PEDRO TAGLIARI 00004 000226/1997
 JORGE WADIIH TAHECH 00031 000039/2006
 JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES 00136 002066/2011
 JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES 00207 000697/2012
 JOSÉ APARECIDO DE LIMA 00128 001703/2011
 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY 00027 000459/2004
 00060 000265/2009
 00077 000138/2010
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR 00143 002708/2011
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00132 001798/2011
 JOSÉ GLAUCO CARULA 00008 000605/1998
 00012 000310/1999
 00023 000443/2002
 00025 000341/2003
 00038 000420/2007
 00041 000096/2008
 00054 000008/2009
 00071 000837/2009
 00092 002005/2010
 00113 000568/2011
 00160 000512/2012
 00186 001487/2012
 JOSÉ VICTOR MOUTA 00129 001707/2011
 00130 001748/2011
 00131 001749/2011
 00139 002384/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00076 001064/2009
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00156 000430/2012
 00159 000462/2012
 KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA 00053 000837/2008
 00084 000834/2010
 00188 001628/2012
 KELLY DA SILVA CARIOCA 00161 000556/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00064 000370/2009
 00146 057353/2011
 LAURO ROCHA HOFF 00205 000271/2009
 LEILA MEJDALANI PEREIRA 00111 000077/2011
 LEONARDO NUNES PEREZ 00123 001531/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00043 000327/2008
 00081 000688/2010
 00083 000785/2010
 LUCIANE LEITE MUCHAGATA 00174 001186/2012
 LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO 00022 000341/2002
 LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR 00050 000595/2008
 LUIZ CARLOS FREITAS 00146 057353/2011
 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA 00082 000750/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00079 000685/2010
 00080 000687/2010
 LUIZ GUSTAVO LEME 00093 002126/2010
 00094 002128/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00033 000130/2006
 00147 000018/2012
 LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 00162 000577/2012
 00163 0000578/2012
 00164 000582/2012
 LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE 00047 000426/2008
 00048 000428/2008
 MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA 00017 000054/2001
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00104 002459/2010
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00011 000291/1999
 MARCOS JOSE MESQUITA 00185 001486/2012
 MARCUS AURELIO LIOGI 00035 000329/2006
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00069 000745/2009
 MÁISA DIAS PIMENTA 00129 001707/2011
 00139 002384/2011
 00183 001475/2012
 00184 001477/2012
 MIEKO ITO 00059 000243/2009
 00167 000837/2012
 00170 001000/2012
 MILENE REGINA AMORIELLO 00021 000280/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00096 002259/2010
 00110 036227/2010
 MOACIR ALVES DE ALMEIDA 00041 000096/2008
 MURILO FERRARI DE SOUZA 00088 001274/2010
 MURILO ROMANINI LEITE 00183 001475/2012
 00184 001477/2012
 MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00202 000035/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 00124 001566/2011
 00169 000947/2012
 ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA 00149 000033/2012
 ORLANDO CAMPOS BALERONI 00138 002366/2011
 PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00109 002888/2010

PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN 00058 000166/2009
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00153 000241/2012
 00166 000771/2012
 PEDRO VINHA 00090 001438/2010
 00207 000697/2012
 RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO 00037 000159/2007
 00055 000012/2009
 00078 000561/2010
 00127 001643/2011
 00144 002747/2011
 00152 000232/2012
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO 00037 000159/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 00036 000503/2006
 00125 001581/2011
 00154 000277/2012
 RENATO ANTUNES VILLANOVA 00200 000044/2005
 RENE JOSÉ STUPAK 00042 000228/2008
 RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI 00085 000857/2010
 00194 001934/2012
 RICARDO ZANELLO 00206 002768/2011
 ROBERTA CAROLINA F. CRIVARI 00046 000407/2008
 RODOLFO LUIZ PEREIRA 00112 000555/2011
 00117 001041/2011
 00187 001627/2012
 RODRIGO PANICHI BASTOS 00055 000012/2009
 ROGÉRIO TADEU DA SILVA 00014 000090/2000
 RONALDO REBELLATO 00066 000403/2009
 ROSA MARIA STRADIOTTO 00044 000328/2008
 00098 002371/2010
 00099 002375/2010
 00100 002376/2010
 00101 002377/2010
 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00150 000121/2012
 SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO 00005 000461/1997
 00029 000295/2005
 SIVONEI MAURO HASS 00105 002486/2010
 SOLANGE APARECIDA FANTINELI 00073 000988/2009
 00106 002560/2010
 00180 001359/2012
 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE 00068 000527/2009
 SÉRGIO ANTONIO MEDA 00005 000461/1997
 00008 000605/1998
 00010 000220/1999
 00023 000443/2002
 00051 000657/2008
 00083 000785/2010
 00084 000834/2010
 00104 002459/2010
 00115 000849/2011
 00119 001395/2011
 00182 001466/2012
 SÉRGIO SCHULZE 00133 001916/2011
 00137 002217/2011
 00158 000457/2012
 TALITA JAMBERSE PIRES 00171 001089/2012
 00178 001224/2012
 00189 001743/2012
 00190 001744/2012
 00191 001748/2012
 TALITA MARTINS PEREIRA QUILES 00120 001396/2011
 VAGNER LUCIO CARIOCA 00132 001798/2011
 00165 000608/2012
 WANDERLEI AMADEI 00102 002399/2010

1. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000002-38.1987.8.16.0055-BANCO CIDADE S/A x AGROPECUARIA AGUA LIMPA LTDA e outro- Intime-se o devedor para pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.
2. INVENTÁRIO-0000006-07.1989.8.16.0055-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x ESPÓLIO DE ANTÔNIO CASQUEL- Intimem-se os herdeiros do de cujus e os credores habilitados nos autos para as derradeiras manifestações.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ, ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, CELSO FERREIRA e CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-.
3. ACAO DE DESAPROPRIACAO-0000001-82.1989.8.16.0055-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x BENEDITO MENOSSI- Sobre a certidão de f. 1028, manifeste-se o requerido. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.
4. AÇÃO MONITÓRIA-0000009-78.1997.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x FAEDA & AMADEI LTDA e outro- Com fundamento no artigo 265, I, § 1º do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a parte interessada promova a habilitação dos sucessores do requerido. -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000031-39.1997.8.16.0055-MARILENE MARCOLIN BERNARDELI e outro x JAIR ALVES FERREIRA FILHO- Indeferido o pedido de declaração de ineficácia de transferência realizada pelo executado, em razão de se tratar de bem de família. Por consequência, determino o levantamento da penhora. Preclusas as vias impugnativas, requerida o exequente em termos de prosseguimento. -Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000123-80.1998.8.16.0055-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Intime-se o exequente para apresentar CPF/CNPJ dos executados a fim de viabilizar a realização da penhora online.-Adv. BIANCA ROSSI TOTTI-.

7. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000119-43.1998.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x IRMAOS ANTONIOLLI LTDA e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. EDER GORINI-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000110-81.1998.8.16.0055-WILSON BETTINI x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro a habilitação do herdeiro Wilson Bettini Júnior, devendo o mesmo ser intimado para complementar os honorários do perito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA-.

9. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000010-10.1990.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros- Inicialmente, deverá o credor apresentar conta atualizada da obrigação.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

10. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000069-80.1999.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x MARILENE MARCOLIN BERNARDELLI e outro- Ciente do atendimento, pelos agravantes, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

11. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-291/1999-COMERCIAL DE PETROLEO LUCITEK LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ante o exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo entabulado entre as partes. -Advs. BENEDITO BRUNIERI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-0000068-95.1999.8.16.0055-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO DEGA- Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória devolvida.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000081-94.1999.8.16.0055-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JOSE PASSOS DE SANTANA e outro- Ff. 216-217, indefiro. Os honorários de sucumbência decorrem do trabalho do advogado e do sucesso da defesa do interesse da parte em juízo e não poderia proceder ao próprio crédito pra fins de satisfação. Aliás, é por essa razão que, além dos honorários sucumbenciais, existem também os honorários contratados (art. 22, da Lei 8906/94). Dessa forma, primeiro deve ser satisfeito o crédito objeto de defesa e do qual originou os honorários de sucumbência. Após a satisfação deste crédito é que os honorários de sucumbência deverão ser pagos. Expeça-se alvará de levantamento do principal em nome da parte beneficiária. Caso exista pedido para levantamento em nome do advogado da parte, deverá o mesmo apresentar procuração atualizada, com poderes expressos para levantamento de valores e quitação, com firma reconhecida, tudo nos termos da orientação da CGJ/TJPR, Ofício D.D nº 38457/2011 - Ofício Circular, protocolo 2011.0165441-4/000 de 18/18/2011. -Adv. EDER GORINI-.

14. DECLAR. DE SOCIEDADE CONJUGAL-0000077-23.2000.8.16.0055-M.S. e outro x E.J.H. e outro- Decorrido o prazo e não havendo qualquer manifestação, nomeio aos requeridos citados por edital, curador especial o Dr. Rogério Tadeu da Silva, o qual deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ROGÉRIO TADEU DA SILVA-.

15. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000078-08.2000.8.16.0055-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros-Defiro o pedido de desbloqueio dos valores penhorados por meio de bloqueio online. Considerando que o valor bloqueado já foi transferido para conta judicial, expeça-se alvará em nome do executado, após preclusas as vias impugnativas. Caso exista pedido para levantamento em nome do advogado da parte, deverá o mesmo apresentar procuração atualizada, com poderes expressos para levantamento de valores e quitação, com firma reconhecida, tudo nos termos da orientação da CGJ/TJPR, Ofício D.D nº 38457/2011 - Ofício Circular, protocolo 2011.0165441-4/000 de 18/08/2011. No mais, defiro a realização de hastas públicas. Inicialmente, deverá o credor apresentar conta atualizada da obrigação. -Advs. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

16. AÇÃO MONITÓRIA-0000029-64.2000.8.16.0055-MARCOS ANTONIO DEL PADRE x CIRCAL IND. COM. REF. E ARMEZANADORA LTDA- Analisando o feito, observo que não consta nos autos nenhuma informação no sentido de que os requeridos encontram-se em local incerto e não sabido, a fim de ensejar a citação por edital. Além disso, nas tentativas de citação dos requeridos foram informados novos endereços, para tal finalidade. Dessa forma, indefiro o pedido de citação por edital, visto que não comprovado o disposto no artigo 231, II do CPC. Requeira o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS-.

17. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000126-30.2001.8.16.0055-AGROBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x ALCEU SCOPARO FILHO- Em conformidade

com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-178/2001-BANCO DO BRASIL S/A x J. M. DUARTE & CIA LTDA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000141-96.2001.8.16.0055-BB - FINANCEIRA S/A CREDITOS. FIN. E INVESTIMENTO x JOSE MANFRIM DUARTE- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000043-14.2001.8.16.0055-JOSÉ MANFRIM DUARTE x BANCO DO BRASIL S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-280/2002-FÁTIMA REGINA AMORIELLO e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 541,75, conforme cálculo de custas de f. 514.-Adv. MILENE REGINA AMORIELLO-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000157-16.2002.8.16.0055-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente. -Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-.

23. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000134-70.2002.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x LINO VICÁRIO JUNIOR e outros- Ciente do atendimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Junte-se a decisão a decisão do agravo interposto (anexo), abrindo-se vista às partes. No mais, intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de ff. 201-203.-Advs. JOSÉ GLAUCO CARULA e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000212-30.2003.8.16.0055-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x JAZIEL GODINHO DE MORAIS- Ciências às partes quanto à decisão do agravo. Nada sendo requerido, ao arquivo com as baixas necessárias.-Advs. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000107-53.2003.8.16.0055-CARLOS ANTÔNIO VICÁRIO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-32/2004-CAMILA ALTAFIN x ANTONIO DONIZETE ALTAFIN- Determino ao exequente que apresente CPF/CNPJ do executado, a fim de viabilizar o pedido de constrição online. -Adv. ERIEL BARREIROS-.

27. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000274-36.2004.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x MARLENA BETENHEUSER DE BARROS e outro- Requeira a exequente em termos de prosseguimento. -Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0000284-80.2004.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x OSHIRO & ENDO LTDA e outros- Ante a manifestação das partes em não terem mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, a iniciar pelo requerente. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI, ALCIDES APARECIDO FERRAZ e ERIEL BARREIROS-.

29. INVENTÁRIO-0000286-16.2005.8.16.0055-LUCIA MARIA DE JESUS SILVA x EDEVALDO CARDOSO DA SILVA- Sobre o depósito efetuado, diga às partes. -Advs. SEBASTIÃO MEDEIROS HYGINO e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

30. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-340/2005-AUTOMAR VEICULOS E SERVICOS LTDA x ANGELA MARIA ARAUJO KAMUCHENA- Indeferido a impugnação à avaliação judicial e por consequência homologo a avaliação apresentada pelo avaliador judicial às ff. 117-118. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. -Adv. ANTONIO APARECIDO PASCOTTO-.

31. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000364-73.2006.8.16.0055-POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA x SEMENTES CONSELVAN LTDA- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase. -Adv. JORGE WADIIH TAHECH-.

32. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000448-74.2006.8.16.0055-JOSÉ MANFRIM DUARTE x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro- Intime-se o exequente para requerer em termos de prosseguimento, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. JIVAGO KLEIN GARCIA-.

33. IMISSÃO NA POSSE-0000438-30.2006.8.16.0055-AGROPECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA x MARIO HIROSHI NAKAMURA e outros- Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de f. 371 verso e 372, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000428-83.2006.8.16.0055-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x ERIC DE CAMPOS RIOS- Sobre a certidão do avaliador (f. 119), intime-se o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ.

35. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000359-51.2006.8.16.0055-FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EDUARDO VICENTE DE FARIA e outros- Homologo a avaliação de ff. 171-172, haja vista que as partes foram devidamente intimadas sobre a avaliação, mas permaneceram inertes. Considerando que o cálculo de ff. 162 foi apresentado a mais de um ano, determino ao exequente que apresente cálculo atualizado da obrigação.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, ALCIDES APARECIDO FERRAZ e EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO.

36. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000207-03.2006.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TRÊS ESPIGAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros- Requeira o exequente em termos de prosseguimento.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

37. AÇÃO MONITÓRIA-0000490-89.2007.8.16.0055-DIMASA S.A x ROMÃO & IGNOCENTE LTDA - EPP- Sobre a cópia da decisão do agravo de instrumento de f. 162-168, diga as partes.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO.

38. EXECUÇÃO-0000497-81.2007.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA.

39. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0000531-56.2007.8.16.0055-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA.

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000547-10.2007.8.16.0055-BANCO ITAÚ S/A x DULCINÉIA BALDINO BERNADELLI- Intime-se a subscritora da petição de ff. 50, para que compareça em cartório, a fim de que retire a Certidão de Objeto e Pé.-Adv. INGRID DE MATTOS.

41. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0001438-94.2008.8.16.0055-VALDEMIR NOVELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase.-Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA e JOSÉ GLAUCO CARULA.

42. AÇÃO MONITÓRIA-0001548-93.2008.8.16.0055-DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x LUIZ DELA BELA- Nos termos do art. 265, inciso I do CPC, determino a suspensão do presente feito, até que seja nomeado curador para representá-la nos atos da vida civil, em razão da perda de sua capacidade processual. Decorrido o prazo de um ano, caso não haja regularização da representação processual, precluirá o direito à apresentação de embargos.-Adv. RENÉ JOSÉ STUPAK e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

43. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001313-29.2008.8.16.0055-REGINA MARIA DE RESENDE MORAES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Determino ao exequente que apresente CPF/CNPJ da executada, a fim de viabilizar o pedido de construção online.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

44. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001462-25.2008.8.16.0055-LAURO TORRES FERNANDES x COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR- Intime-se o embargado para se manifestar sobre a prova emprestada, ff. 171-197.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO.

45. EMBARGOS À ARREMATACÃO-377/2008-JOSE MANFRIM DUARTE x BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há custas, nem honorários.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO e CARLOS ALBERTO BIAGGI.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001256-11.2008.8.16.0055-MARIA CÉLIA FAEDA CRIVARI x PAULO ROBERTO MARZENTA e outros- Sobre a petição e documentos juntados, manifeste-se a parte autora.-Adv. ROBERTA CAROLINA F. CRIVARI.

47. AÇÃO MONITÓRIA-0001485-68.2008.8.16.0055-PAY - COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA x LUIZ CARLOS SALMAZO E CIA LTDA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE.

48. AÇÃO MONITÓRIA-0001331-50.2008.8.16.0055-PAY - COMÉRCIO DE TRATORES E PEÇAS LTDA x F. C. ALVIM- F.91, indefiro. Não há nos autos a formalização de qualquer penhora, havendo apenas o bloqueio pelo sistema Renajud. Assim, requeira o promovente em termos de prosseguimento.-Adv. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE.

49. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001489-08.2008.8.16.0055-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x S. M. NETTO & CIA LTDA e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. CECILIA INACIO ALVES.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-595/2008-TRIANGULO ALIMENTOS LTDA x SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Sobre a certidão do avaliador judicial às f. 86, manifeste-se o exequente.-Adv. LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR.

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-657/2008-SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x TRIANGULO ALIMENTOS LTDA- Inicialmente, observo que não se aplica ao caso o CDC, haja vista que a embargante não era a destinatária

final dos produtos adquiridos. Havendo inadequação ao conceito estabelecido pelo art. 2º, do CDC. Mesmo que a relação jurídica em debate fosse de consumo, observo que os fatos narrados não são verossímeis, muito menos é a embargante parte hipossuficiente, art. 6º, inciso VIII, do CDC. Não há que se falar, pois, em inversão do ônus da prova, pedido este que fica indeferido. Quanto aos títulos executivos, de fato, a autonomia e abstração peculiares dos títulos de crédito não se aplica aos autos pela ausência de circulabilidade das cédulas, conforme determina o artigo 25, da Lei 7.357/85. Os cheques não circulam e o exequente tinha e tem consciência da causa originária que gerou a execução ora embargada. No caso dos autos, observo que constitui o fato incontroverso a dívida no valor de R\$ 41.328,88 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), representado pelas notas de ff. 09-10. Indefiro a produção de prova oral, haja vista que a matéria em discussão excede ao dúpulo do salário mínimo, art. 401, do Código de Processo Civil e ainda pode ser provada por documentos, art. 400, inciso II, do Código de Processo Civil. Não é caso de perícia nos livros contábeis da embargada, mas apenas se mostra necessário que apresente aos autos os originais ou cópias autenticadas das notas fiscais faltantes, relativamente aos produtos vendidos e que tiveram origem na emissão dos cheques ora executados. Concedo à embargada o prazo de trinta dias para apresentação das notas fiscais faltantes ou comprovante de origem dos cheques emitidos em seu favor, sob pena de inversão do ônus da prova.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e ANTONIO CARLOS AMARAL.

52. AÇÃO MONITÓRIA-0001317-66.2008.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x A. M. CUSTÓDIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro- Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,80, conforme cálculo de custas de ff. 138-139.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

53. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001501-22.2008.8.16.0055-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES III MILÊNIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - F. 217. Sob pena de preclusão, esclareça o requerente, de forma objetiva e concreta, o que não entendeu na manifestação complementar do Expert e quais foram, especificadamente, as matérias controvertidas não esclarecidas.-Adv. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA.

54. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001944-36.2009.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO ERTHAL e outro- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se o requerente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA.

55. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001987-70.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ SALIM HAGGI NETO e outros- Difiro a produção de prova testemunhal. Para oitiva da testemunha arrolada designo audiência para o dia 14 de março de 2013, às 15h30min.-Adv. RODRIGO PANICHI BASTOS e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO.

56. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-65/2009-ROBERTO DA ANUNCIAÇÃO x BANCO ITAULEASING S/A- Aguarde-se manifestação da parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

57. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001829-15.2009.8.16.0055-B.V. FINANCEIRA S/A x MILTON LUIZ CASSELI- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. HÉRICK PAVIN.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0002035-29.2009.8.16.0055-ANTONIO CARLOS CAVASSANI e outros x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Sobre o pedido de ff. 667-668, manifeste-se à requerida.-Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.

59. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002072-56.2009.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x RIVELINO SILVA-Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, havendo suspensão e transcrito o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte deve ser intimada, pelo Diário de Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. MIEKO ITO.

60. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001842-14.2009.8.16.0055-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR x ADÃO MARCELINO CUSTÓDIO- Defiro o pedido de bloqueio online. Aguarde-se a construção. Em caso negativo, requeira o exequente em termos de prosseguimento.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY.

61. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001540-82.2009.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDOIR LUIZ PAVAN e outro- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. As diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis cabem à parte interessada.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

62. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001977-26.2009.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outros- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. As diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis cabem à parte interessada.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

63. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001980-78.2009.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO CARLOS DOS ANJOS e outro- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.

64. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002024-97.2009.8.16.0055-MANOEL PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas no valor

de R\$ 734,51, conforme cálculo de custas de ff. 188.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001451-59.2009.8.16.0055-ADEMIR BETINI x EDSON CARLOS BETINI- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. ERIEL BARREIROS e ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

66. PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS-0002047-43.2009.8.16.0055-CLAUDIO DE OLIVEIRA x L. MOUTA TRAUTWEIN & CIA LTDA-Manifeste-se a parte quanto a eventuais valores bloqueados. -Adv. RONALDO REBELLATO-.

67. BUSCA E APREENSAO (FID)-409/2009-BV FINANCEIRA S/A CRÉD, FINANC. E INVESTIMENTO x ALINE DA SILVA HENRIQUE- Indefiro o pedido de f. 83, vez que não há qualquer notícia de bloqueio do veículo descrito na inicial, no presente feito. Requeira a parte autora em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

68. IMISSÃO NA POSSE-527/2009-CTEEP- CIA DE TRANS. DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA x JOSÉ LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES e outro-Intimem-se as partes do laudo pericial de fls. 169-183. -Advs. SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE e JEAN ROBERTO GOMES-.

69. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001970-34.2009.8.16.0055-BANCO SANTANDER S/A x EDIVALDO VICENTE DE FARIA e outros- Esclareça o exequente a finalidade da petição de ff. 84-86, vez que já houve, nos autos, a homologação de transação realizada entre as partes (ff. 79). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

70. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001859-50.2009.8.16.0055-BANCO CNH CAPITAL S.A. x JOSÉ AUGUSTO VICENTE DE FARIA e outros- Para os fins dos pedidos formulados à f. 113, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, bem como CPF/CNPJ do executado. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

71. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001871-64.2009.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO MARZENTA e outros- Sobre o retorno da carta precatória manifeste-se o requerente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

72. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0001960-87.2009.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x HÉLIO BOZA e outros- Aos requeridos citados por edital, f. 112, nomeio curador especial o Dr. Eriel Barreiros, haja vista que já atua no presente feito, devendo ser intimado para se manifestar, no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ERIEL BARREIROS-.

73. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-988/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x NEWTON DE ALMEIDA e outros- Aos requeridos citados por edital nomeio curador especial o (a) Dr. (a) Solange Aparecida Fantineli, a qual deverá ser intimada para se manifestar nos autos.-Adv. SOLANGE APARECIDA FANTINELI-.

74. REPARAÇÃO DE DANOS-0001837-89.2009.8.16.0055-ALINE MARIA RODRIGUES DADONA x FABRÍCIO VICENTE DA CRUZ- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 1.633,36, conforme cálculo de custas de ff. 167.-Adv. ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-1047/2009-PAULO ROBERTO MARZENTA x ESPÓLIO DE MILTON PASCHOALINO e outro- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras".-Adv. ALEX FRANCISCO PILATTI-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002006-76.2009.8.16.0055-BANCO ITAUCARD S/A x RUTY FERREIRA MAIR- Sobre a petição de ff. 99-100, manifeste-se o requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

77. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000138-29.2010.8.16.0055-M.C. DO NASCIMENTO & CIA LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR-Intime-se as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

78. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000561-86.2010.8.16.0055-BANCO FINASA BMC S.A. x OSMAR AUGUSTO MENEGHIN- Ao requerido citado por edital o Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, douto causídico que deverá ser intimado para se manifestar nos autos. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000685-69.2010.8.16.0055-JOSÉ LEOCIR ZANARDO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o devedor, através de seu procurador, para pagamento do valor apurado pelo credor na forma do art. 475-J do CPC, sob as penas da lei (ff. 117-119 e 121-123). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000687-39.2010.8.16.0055-JOSÉ LEOCIR ZANARDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Declaro encerrada a instrução processual. Remeto às partes, a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, a iniciar pelo requerente. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000688-24.2010.8.16.0055-D SCHIAVO ALVES & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto às f. 197,em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA (DIVERSA)-0000750-64.2010.8.16.0055-RUY PEREIRA DE QUEIROZ x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso adesivo interposto às f. 200 em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA e CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

83. AÇÃO ORDINÁRIA (DIVERSA)-0000785-24.2010.8.16.0055-BANCO DO BRASIL S/A x SNUG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Recebo recurso adesivo interposto às f. 201 em seu duplo efeito. Ao apelado

para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

84. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-0000834-65.2010.8.16.0055-UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro- Não havendo discordância entre as partes quanto aos honorários periciais postulados, f. 792, homologo a estimativa apresentada pelo expert nomeado. Indefiro a petição de f. 822, por falta de amparo legal. Na forma do artigo 19 e seu parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, compete ao requerente arcar com o custo da perícia que requeiru para comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Determino o deófito dos honorários em dez dias sob pena de preclusão da prova pretendida. -Advs. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA e SÉRGIO ANTONIO MEDA-.

85. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000857-11.2010.8.16.0055-THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL x AMARILDO LAURO - ME- Reitere-se a intimação para cumprimento da determinação do segundo parágrafo do despacho de f. 58, sob as penas da lei. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000946-34.2010.8.16.0055-VAGNER ELIZÁRIO DA SILVA x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A- Para os fins da petição de ff. 112, determino ao requerente que junte aos autos cópia do noticiado acordo. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-.

87. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001125-65.2010.8.16.0055-B.V. FINANCEIRA S/A x ROSANGELA GUILHERME- Declaro nula a citação realizada às ff. 33-34, e por consequência todos os atos praticados a partir de então. Providencie o requerente a regular citação da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. NEIDA WIRGUES-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA-0001274-61.2010.8.16.0055-ZANONI & HOLZMANN LTDA x ONIVALDO ROBERTO ORLANDI- Defiro o pedido de bloqueio de bens pelo Renajud. Após a consulta, manifeste-se a parte sobre eventuais restrições em veículos do executado. -Adv. MURILO FERRARI DE SOUZA-.

89. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001403-66.2010.8.16.0055-VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ ANTONIO OLIVEIRA- Já foi efetivada a extinção desse processo (f. 59). Assim sendo, cumpram-se as determinações exaradas na sentença prolatada, se o caso for. -Adv. JEAN COLIN TALAVERA-.

90. USUCUPIÃO-0001438-26.2010.8.16.0055-FLAVINO DA COSTA x WILSON LOURENÇO DE SOUZA- Intime-se o requerente para que comprove nos autos o disposto no artigo 232, inciso III do CPC, com relação a citação por edital de f. 71, sob pena de a mesma ser declarada nula.-Adv. PEDRO VINHA-.

91. AÇÃO MONITÓRIA-0001580-30.2010.8.16.0055-JOSÉ LUIS GABRIEL TRANSPORTES - ME x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A- Ao requerido citado por edital nomeio curador especial o Dr. Almeirindo Barreiros Junior, douto causídico que deverá ser intimado para se manifestar nos autos. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

92. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002005-57.2010.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x UNICOM AGRONEGÓCIOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002126-85.2010.8.16.0055-JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZÉ x BANCO DO BRASIL S/A- Determino ao requerente que, comprove nos autos, a alegada hipossuficiência, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50 (condenação no décuplo das custas), com a instauração de procedimento próprio previsto no Provimento 135 CGJ/TJPR, bem como reconhecimento da litigância de má-fé pelo autor.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002128-55.2010.8.16.0055-JOSÉ FABIANO PANICHI HAMZÉ x BANCO DO BRASIL S/A- Determino a parte autora que adite a inicial, regularizando-a, em conformidade com o que dispõe o art. 282, II, do CPC. Sem prejuízo, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, comprove o requerente a alegada hipossuficiência, com a juntada de documentos idôneos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de procedimento próprio na forma do Provimento 135, da CGJ/TJPR.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME-.

95. AÇÃO DE DEPOSITO-0002216-93.2010.8.16.0055-OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x GUMERCINDO APARECIDO FERREIRA-Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em 10 (dez) dias. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-0002259-30.2010.8.16.0055-DANIEL GARCIA x ITAU SEGUROS S/A- Ciência às partes quanto à decisão do agravo de instrumento.-Advs. ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

97. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002368-44.2010.8.16.0055-BANCO FINASA BMC S.A. x JOSE GUAITA NETO- Intime-se o requerente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

98. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002371-96.2010.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADRIANO CESAR PAVAN- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. -Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

99. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002375-36.2010.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADRIANO CESAR PAVAN e outro- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. -Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

100. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002376-21.2010.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMIR APARECIDO

PAVAN e outros- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO pela transação, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. -Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ROSA MARIA STRADIOTTO.-

101. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002377-06.2010.8.16.0055-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARIVALDO VITALINO PAVAN e outros- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo celebrado. As diligências junto ao Ofício do Cartório de Registro de Imóveis cabem à parte interessada.-Advs. ILMO TRISTÃO BARBOSA e ROSA MARIA STRADIOTTO.-

102. USUCAPÃO-0002399-64.2010.8.16.0055-IRENE DE OLIVEIRA MILANI x JUÍZO LOCAL- Intime-se o curador especial para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.-Adv. WANDERLEI AMADEI.-

103. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0002452-45.2010.8.16.0055-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROSA DE JESUS FERREIRA e outros- Remeto as partes às alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR.-

104. INDENIZAÇÃO (ORD)-0002459-37.2010.8.16.0055-JOSE ADAO ZANETE x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os recursos de apelação interposto às ff. 112 e 126, em seu duplo efeito. Aos apelados para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

105. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-0002486-20.2010.8.16.0055-JOSE LUIZ BRUSTOLIN x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias.-Advs. ANTONIO MAFRA SANCHES e SIVONEI MAURO HASS.-

106. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0002560-74.2010.8.16.0055-CLEBER ANTONIO PAVANELLI x CASQUEL AGRÍCOLA e INDUSTRIAL S/A- Considerando a inércia do curador especial nomeado às f. 76, nomeio em substituição a Dra. Solange Aparecida Fantinelli, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita tal encargo.-Advs. CAROLINA DE RESENDE MORAES e SOLANGE APARECIDA FANTINELLI.-

107. REVISIONAL CÉD. RURAIS C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0002682-87.2010.8.16.0055-REODANTE BERNARDELLI NETTO x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se o despacho de f. 126, intimando o autor para se manifestar sobre os documentos anexados pelo requerido às ff. 133-137, mormente quanto à necessidade de prova pericial nos extratos apresentados.-Adv. ANTONIO CLÓVIS GARCIA.-

108. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002762-51.2010.8.16.0055-JOSÉ APARECIDO DOS REIS x BANCO SCHAHIN S.A.- Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ANTONIO EDUARDO CASQUEL OLIVEIRA.-

109. AÇÃO DE COBRANÇA-0002888-04.2010.8.16.0055-ODAIR ALVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Defiro o pedido de vista pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.-

110. AÇÃO DE COBRANÇA-0036227-77.2010.8.16.0014-NATIELY KAROLAINE COLOGNESI e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciente do agravo interposto, mantendo-se a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Comprove o agravante a concessão de efeito suspensivo no agravo interposto, sob pena de preclusão da prova, prazo trinta dias. -Advs. GUILHERME RÉGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.-

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000077-37.2011.8.16.0055-CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x BENEDITO ELEUTÉRIO BUENO- Quanto ao pedido de ofício à Receita Federal, indefiro, já que o exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para obtenção de informação. Ante o exposto, indefiro o pedido. Requeira o exequente em termos de prosseguimento. -Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA.-

112. AÇÃO DE DESPEJO-0000555-45.2011.8.16.0055-JAIRO GULHON x EDVALDO CHARLES PAVÃO- Indefiro o pedido de intimação do requerido para pagamento, vez que o procurador ainda não está habilitado para representar o interesse de todos os requerentes. Destarte, com fundamento nos artigos 265, I, §1º do CPC suspendo o processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que todos os herdeiros do requerente se habilitem.-Adv. RODOLFO LUIZ PEREIRA.-

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000568-44.2011.8.16.0055-CARREGAMENTO E TRANSPORTE RMG LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cumpra-se o v. aresto. Ciência às partes. Requeiram em termos de prosseguimento.-Advs. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e JOSÉ GLAUCO CARULA.-

114. ALVARA DE PESQUISA-0000731-24.2011.8.16.0055-FRANCISCO CARLOS BOLETTI x JUÍZO LOCAL-Intime-se o requerente para dar andamento no feito, no prazo de quarenta e oito horas (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR.-

115. EMBARGOS À ARREMATÇÃO-0000849-97.2011.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA e INDUSTRIAL S/A x MARCIO AFONSO PIRES GARCIA e outro- Ante o exposto, conheço dos embargos pela sua tempestividade, mas no mérito rejeito-os. Não há custas nem honorários nesta fase. -Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI.-

116. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000995-41.2011.8.16.0055-NEIDE ROSA GUTIERREZ e outros x PETRYMAR TRANSPORTES LTDA e outros- Intime-se a empresa denunciada a lide para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

117. EMBARGOS À PENHORA-0001041-30.2011.8.16.0055-VALDENIRO JUSTINO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- Defiro o pedido de gratuidade processual, conforme requerido, observando-se o estabelecido no art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. RODOLFO LUIZ PEREIRA.-

118. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001175-57.2011.8.16.0055-VERA LUCIA GALLO CRIVELLI x SERGIO ANTONIO MEDA- Determino a requerente que especifique a pretensão de ff. 58, requerendo em termos de prosseguimento.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.-

119. NULIDADE-0001395-55.2011.8.16.0055-AGROPECUÁRIA SANTA EMÍLIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Ciente do atendimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual decisão do Egrégio Tribunal de Justiça acerca da concessão do efeito suspensivo.-Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e GILBERTO PEDRIALI.-

120. AÇÃO REVISIONAL-0001396-40.2011.8.16.0055-AGROPECUÁRIA SANTA EMÍLIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados às ff. 188-190, manifeste-se a parte autora. -Adv. TALITA MARTINS PEREIRA QUILES.-

121. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001400-77.2011.8.16.0055-BANCO FICSA S/A x EMILIO APARECIDO DA SILVA- Observe que o prazo requerido já transcorreu, sem qualquer manifestação do requerente. Assim, intime-se o requerente para dar andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. DANIELE DE BONA.-

122. ALVARÁ-0001418-98.2011.8.16.0055-NILCELENE PENTEADO e outros x JUÍZO LOCAL- Aos herdeiros citados por edital nomeio curador especial o Dr. Edvaldo de Albuquerque Melo, o qual deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO.-

123. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001531-52.2011.8.16.0055-CLÁUDIA PIEDADE PUCCI PORTOLESE e outros x DIEGO PIEDADE PUCCI- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias.-Adv. LEONARDO NUNES PEREZ.-

124. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001566-12.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA- Regularize o subscritor da petição de ff. 41-46, sua representação processual juntando instrumento de substabelecimento original ou cópia autenticada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

125. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001581-78.2011.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CAMP TRANSPORTES E CARREGADEIRA LTDA e outros- Defiro o pedido de bloqueio online. Aguarde-se a constrição. Havendo bloqueio, intemem-se as partes para manifestação. Em caso negativo, requeira o exequente em termos de prosseguimento. No mais, intime-se o executado acerca do bloqueio judicial realizado pelo RENAJUD (ff. 52-53). -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR.-

126. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001610-31.2011.8.16.0055-JUMBO ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO PAULISTA LTDA - ME- Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas processuais.-Adv. BEATRIZ T. SILVEIRA MOURA.-

127. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001643-21.2011.8.16.0055-ADRIANO SEBASTIÃO MESSIAS DOS SANTOS x MANOEL MESSIAS DOS SANTOS- Ante a inércia do curador especial nomeado às f. 57 e com fundamento no disposto no art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio ao requerido, curador especial, o Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, o qual deverá ser intimado para se manifestar sobre todos os atos já realizados no presente feito.-Adv. RAFAEL OTÁVIO DETONE DO NASCIMENTO.-

128. EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-0001703-91.2011.8.16.0055-PAX COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x RICARDO LITAWER- Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 80,80, conforme cálculo de custas de f. 58.-Adv. JOSÉ APARECIDO DE LIMA.-

129. AÇÃO DE COBRANÇA-0001707-31.2011.8.16.0055-CRISTIANO MIGUEL x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Advs. JOSÉ VICTOR MOUTA e MAISA DIAS PIMENTA.-

130. AÇÃO DE COBRANÇA-0001748-95.2011.8.16.0055-ORIVALDO DELAMURA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. JOSÉ VICTOR MOUTA.-

131. AÇÃO DE COBRANÇA-0001749-80.2011.8.16.0055-FÁBIO DELAMURA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ-Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. -Adv. JOSÉ VICTOR MOUTA.-

132. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0001798-24.2011.8.16.0055-CLAUDEMIR APARECIDO CAMARGO x CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante o deferimento, em grau de recurso, da inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na produção de provas, especificando-as, sob pena de preclusão. -Advs. VAGNER LUCIO CARIOCA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

133. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001916-97.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANA ROSA DE ANDRADE BIZOLATTI- Determino à subscritora da petição de f. 56, que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento de substabelecimento original ou cópia autenticada, sob pena de desentranhamento. -Adv. SÉRGIO SCHULZE.-

134. DECLAR. DE INEXIGIB. DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS-0001950-72.2011.8.16.0055-LAERTE DA SILVA x RECOVERY DO BRASIL FIDC NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL- Declaro encerrada a instrução processual. Remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo requerente. -Advs. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI-.

135. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002056-34.2011.8.16.0055-OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO CANDIDO DA SILVA- Defiro o pedido de bloqueio do veículo descrito às f. 02, pelo sistema Renajud. Após consulta, manifeste-se a parte. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

136. EMBARGOS À ARREMATACÃO-0002066-78.2011.8.16.0055-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x CARLOS ANTONIO DOS SANTOS- Ante o exposto, JULGO DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE (PREPARO INSUFICIENTE). -Adv. JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES-.

137. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002217-44.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANDRA PEREIRA DE MENEZES- Determino à subscritora da petição de f. 59, que regularize a representação processual, no prazo de (10) dias, juntado instrumento de substabelecimento original ou cópia autenticada, sob pena de desentranhamento. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

138. AÇÃO MONITÓRIA-0002366-40.2011.8.16.0055-JEHAN MICHEL MUNIZ x MÁRIO CONSELVAN e outros- Recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário (art. 1.102- C, §2º do CPC). Ao autor para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297 do CPC). -Advs. ORLANDO CAMPOS BALERONI e ELIAS VANIN-.

139. AÇÃO DE COBRANÇA-0002384-61.2011.8.16.0055-ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- DEFIRO a produção das provas requeridas pelas partes consistentes em depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para depositar em cartório o rol respectivo, constando o nome, profissão, residência e local de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias da data da intimação desta decisão (art. 407 do CPC), sob pena de preclusão. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. -Advs. JOSÉ VICTOR MOUTA e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

140. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002422-73.2011.8.16.0055-BANCO ITAUCARD S/A x ERIVELTON DONIZETE FERRAZ DE ALMEIDA- F. 88, indefiro. Caberá ao interessado o pagamento dos tributos e eventuais multas existentes sobre o veículo objeto da presente busca e apreensão para só então depois, poder retirá-lo do pátio da PM onde se encontra apreendido. Com o pagamento dos impostos e multas em atraso, desentranha-se o mandado para busca e apreensão do veículo. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

141. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002542-19.2011.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERVAL HONORATO VIA JÚNIOR- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55 verso manifeste-se o requerente. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

142. ALVARÁ-0002653-03.2011.8.16.0055-ELLEN FERREIRA VIEIRA x JUÍZO LOCAL- Ante o exposto, julgo procedente o pedido de alvará judicial, com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Expeçam-se alvarás em nome da parte requerente. Determino à requerente que proceda à prestação de contas no prazo de sessenta (60) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Custas na forma da lei. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

143. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002708-51.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x KESSELY AMABILE CARRAPEIRO SILVA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e "outras". -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-.

144. EXECUÇÃO-0002747-48.2011.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outros- Avoco estes autos. O Dr. Rogério Tadeu da Silva já foi nomeado anteriormente e não se manifestou. Revogo a decisão do anverso e nomeio em substituição o Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento. Intime-se o defensor para se manifestar nos autos. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

145. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0008698-49.2011.8.16.0014-SANDRA MARIA CRISTIANI ROMANO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma prevista pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Não há honorários. Na forma do art. 257, Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

146. PRESTACAO DE CONTAS-0057353-86.2010.8.16.0014-JOSÉ ALGACIR LOURENÇO x BANCO BANESTADO S/A- Declaro encerrada a instrução processual. Remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

147. AÇÃO DE COBRANÇA-0000018-15.2012.8.16.0055-JOSÉ ANTONIO MARQUES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Determino aos subscritores da petição de ff. 171-172 que regularizem a representação processual, com a juntada de instrumentos de procuração originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento. FF. 171-172, indefiro o pedido de intimação dos advogados do requerido, conjuntamente, por ausência de previsão legal a respeito. Será intimado pela imprensa apenas um dos advogados indicados à f. 131, consoante determina do Código de Normas, item 2.13.7.7. Anote-se. Concedo ao requerido vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, observo que ainda não houve a regularização total do feito pelos requerentes, vez que ausentes as declarações de renda necessárias à comprovação da alegada hipossuficiência. Assim, promova o requerente o regular andamento do feito, cumprindo a decisão de

ff. 164-165, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. ALTEVIR COMAR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

148. AÇÃO DE COBRANÇA-0000024-22.2012.8.16.0055-JULIANO PREZOTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intimem-se os requerentes para promoverem o andamento do feito, na forma da decisão de f. 141, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ALTEVIR COMAR-.

149. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000033-81.2012.8.16.0055-ZACARIAS CARDOSO x CILSO GONÇALVES MOREIRA e outro- Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28 de fevereiro de 2013, às 13h30min. Proceda-se à intimação das partes, com a advertência de que seu não comparecimento implicará em confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §1º do CPC). -Advs. ANTONIO MAFRA SANCHES e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-.

150. AÇÃO MONITÓRIA-0000121-22.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. x SILVANA JUSTINO DOS SANTOS- Sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 73 - verso), manifeste-se o exequente. -Adv. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

151. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000183-62.2012.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO FRANCISQUINHO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. verso manifeste-se a requerente. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

152. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0000232-06.2012.8.16.0055-MARIA DARIVA GIMENEZ x ANTONIA GIMENEZ CARVALHO- Nomeio curador especial à requerida o Dr. Rafael Otávio Detone do Nascimento, douto caudado que deverá ser intimado para se manifestar no feito. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

153. AÇÃO ORDINÁRIA (DIVERSA)-0000241-65.2012.8.16.0055-WILMA CECILIA GALDINO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Considerando as diversas ocorrências envolvendo ações de massa semelhantes à presente, bem como visando resguardar os legítimos interesses da parte autora, determino a juntada de procuração do autor com firma reconhecida como verdadeira, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o original do referido documento ser apresentado em cartório, sob pena de extinção e arquivamento. Tal medida se faz necessária conforme recomendação contida no Ofício Circular nº17494/2012, protocolo 2011.0361645-5/000 - da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Fica salientado que as ações de massa semelhantes à presente estão sendo ajuizadas em todo o Estado, sendo que, muitas vezes, o suposto mutuário nem mesmo reside na comarca ou outorgou qualquer instrumento de procuração. Dessa forma, a comprovação da residência e a juntada em cartório de procuração com firma reconhecida evitará a tramitação indevida do feito e eventuais abusos no direito de demandar. Determino aos requerentes que comprovem a anuência da Caixa Seguradora ao contrato de cessão de direitos. Com relação ao pedido de gratuidade processual, determino ao requerente que comprove nos autos a hipossuficiência no prazo de (10) dias, sob pena de instauração do procedimento previsto pelo Provimento 135, da CGJ. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

154. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000277-10.2012.8.16.0055-CAMP TRANSPORTES E CARREGADEIRA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, a iniciar pelo embargante no prazo sucessivo de quinze (15) dias. -Advs. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

155. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000304-90.2012.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ALEXANDRE CALEGARI-DEFIRO o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Determino ao requerente que apresente cálculo atualizado da obrigação. Após a apresentação do cálculo, ao distribuidor para as anotações pertinentes. Na sequência, cite-se o réu na forma do art. 902, do CPC e com as advertências legais. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

156. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000430-43.2012.8.16.0055-TERESA MARTINS BARBOSA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Defiro provisoriamente a gratuidade processual. Determino aos requerentes que comprovem a anuência da Cohapar ao contrato de cessão de direitos de ff. 27-28, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

157. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000444-27.2012.8.16.0055-SIMONE AMORIM DA SILVA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intime-se a requerente para que cumpra o despacho de f. 55, sob pena de extinção e arquivamento. No mais, determino à requerente que comprove a anuência da Cohapar ao contrato de cessão de direitos. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

158. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000457-26.2012.8.16.0055-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEX JUNIOR GOLFETE SILVEIRA- Determino à subscritora da petição de f. 43, que regularize a representação processual, no prazo de dez (10) dias, juntado instrumento de substabelecimento original ou cópia autenticada, sob pena de desentranhamento. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

159. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000462-48.2012.8.16.0055-VILMA TINOCO CHALO SANT'ANA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Determino à requerente que junte aos autos os documentos originais que acompanharam a inicial ou cópias autenticadas, ainda que pelo artigo 365 inciso IV do CPC, no prazo impreritável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

160. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0000512-74.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x EDINEI BRAGA e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

161. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0000556-93.2012.8.16.0055-CLAUDIO JOSE DE MATOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.- Intime-se o requerente para que apresente o original do documento juntado às f. 39

ou cópia autenticada, ainda que pelo artigo 365, IV do CPC, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. KELLY DA SILVA CARIOCA-.

162. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000577-69.2012.8.16.0055-ANA PAULA FREDEGOTO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Concedo o prazo de dez (10) dias para a realização das diligências faltantes. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.

163. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000578-54.2012.8.16.0055-GERSON CARLOS BUENO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Concedo o prazo de dez (10) dias para a realização das diligências faltantes. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.

164. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000582-91.2012.8.16.0055-OTAIR SEBASTIÃO REIS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Quanto à manifestação da CEF, intimem-se os autores. Determino o aditamento da inicial, a fim de que se cumpra integralmente o que dispõe o art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento, bem como regularize a cumulação indevida de pedidos. -Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.

165. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-0000608-89.2012.8.16.0055-ALEXANDRE SABINO x BV FINANÇEIRA S/A CRÉD, FINANÇ. E INVESTIMENTO- F. 68 indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, já que não demonstrada nos autos a verossimilhança ou a hipossuficiência do requerente, artigo 6º, inciso VIII do CDC. Cumpra-se a determinação de especificação de provas, sob pena de preclusão. -Adv. VAGNER LUCIO CARIOCA-.

166. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0000771-69.2012.8.16.0055-GABRIELA APARECIDA GOZZI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime-se os requerentes para darem andamento no feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

167. AÇÃO MONITÓRIA-0000837-49.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x KYU MODAS LTDA ME e outros- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. MIEKO ITO e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

168. INDENIZAÇÃO (ORD)-0000899-89.2012.8.16.0055-FÁBIO DANIEL x ESTADO DO PARANÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES-.

169. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000947-48.2012.8.16.0055-BANCO PECUNIA S/A x ALESSANDRO FERNANDES DE CARVALHO- Defiro o pedido de bloqueio do veículo descrito às f. 02, pelo sistema Renajud. Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Polícia Rodoviária Estadual e a Polícia Rodoviária Federal, por falta de amparo, eis que se trata de diligência que compete à parte. Manifeste-se a parte requerente da consulta de f. 41. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

170. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0001000-29.2012.8.16.0055-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x KYU MODAS LTDA ME- Determino ao requerente que regularize a representação processual, juntando aos autos procuração original ou cópia autenticada, ainda que pelo artigo 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MIEKO ITO-.

171. AÇÃO DE COBRANÇA-0001089-52.2012.8.16.0055-ISABEL CRISTINA FERNANDES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Considerando que a requerida pleiteou o exame pericial, arcará ela, com os seus custos. Defiro, pois, o pedido de prova pericial (da requerida). Deverão as partes, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos eventuais assistentes técnicos, art. 421, §1º do CPC, sob pena de preclusão. -Advs. TALITA JAMBERSE PIRES e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

172. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001095-59.2012.8.16.0055-TRANS IGOR LTDA x BANCO FINASA S/A- Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais, a iniciar pelo requerente, no prazo de quinze (15) dias. -Advs. AROLDO BUENO DE OLIVEIRA e DANIELA DE CARVALHO-.

173. ALVARÁ-0001142-33.2012.8.16.0055-MÁRIO SÉRGIO ALVES DA ENCARNAÇÃO e outro x O JUÍZO- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de f. 05-12, mediante certidão nos autos. Custas na forma da lei. Não há honorários. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

174. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001186-52.2012.8.16.0055-ADRIANI RAIMUNDO x VICENTE DE PAULO RAIMUNDO- Intime-se as partes, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUCIANA LEITE MUCHAGATA-.

175. AÇÃO DE COBRANÇA-0001188-22.2012.8.16.0055-CRISTIANE BERGAMASCHI FERREIRA LEITE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Diante da petição de ff. 163-180, manifeste-se a contrária, na forma do artigo 398, do CPC. -Adv. ALTEVIR COMAR-.

176. AÇÃO DE COBRANÇA-0001191-74.2012.8.16.0055-PAULO CESAR FERRARI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Observo que os autores não cumpriram integralmente a decisão de ff. 166, ou seja, não comprovaram a alegada hipossuficiência. Assim, determino que, no prazo de dez dias, apresentem os requerentes as declarações de rendas COMPLETAS dos últimos três anos, sob pena de indeferimento da gratuidade pretendida e condenação ao pagamento do quintuplo do valor das custas. -Adv. ALTEVIR COMAR-.

177. INVENTÁRIO-0001210-80.2012.8.16.0055-APARECIDO DE PAULA x LUIZA MARTINELLI DE PAULA- Intime-se a parte autora sobre a manifestação dos demais herdeiros, f. 61-67. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

178. AÇÃO DE COBRANÇA-0001224-64.2012.8.16.0055-WEYGNER FERNANDES DO CARMO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. TALITA JAMBERSE PIRES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

179. ALVARÁ-0001266-16.2012.8.16.0055-RAUL SILVEIRA ROSAS ÁVILA x ESPÓLIO DE RAUL SILVEIRA ROSAS e outro- Intimem-se os herdeiros para se manifestar sobre a emenda à inicial de f. 14, ainda, em relação ao pedido do herdeiro Maurílio Moraes Rosas quanto ao seu interesse de comprar o veículo, objeto deste processo. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

180. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-0001359-76.2012.8.16.0055-CAMILA DE SOUZA SANSÃO x ROSILENE DE SOUZA- Compulsando os autos, percebo que não foi nomeado curador à lide para representar os interesses do interditando. Assim, nomeio curador especial a Dr. Solange Aparecida Fantinelli, a qual deverá ser intimada para manifestar sobre todo o feito. -Adv. SOLANGE APARECIDA FANTINELLI-.

181. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001457-61.2012.8.16.0055-VALDIR COSTA LIMA x BANCO ITAUCARD S/A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO MAFRA SANCHES-.

182. AÇÃO DE COBRANÇA-0001466-23.2012.8.16.0055-PAULO ROBERTO MARZENTA x ROBERTO MOYA- Indefiro a produção de prova oral e pericial. Declaro encerrada a instrução processual e remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias a iniciar pelo requerente. -Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e CEZAR SALIM HAGGI FILHO-.

183. REPARACAO DE DANOS-0001475-82.2012.8.16.0055-FERNANDA APARECIDA RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. MURILO ROMANINI LEITE e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

184. REPARACAO DE DANOS-0001477-52.2012.8.16.0055-MARCIA REGINA TEIXEIRA MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. MURILO ROMANINI LEITE e MAÍSA DIAS PIMENTA-.

185. AÇÃO DE COBRANÇA-0001486-14.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO UEMURA LTDA e outro- Assim, indefiro a produção de prova oral e pericial. Declaro encerrada a instrução processual e remeto as partes às alegações finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias a iniciar pelo requerente. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e MARCOS JOSE MESQUITA-.

186. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-0001487-96.2012.8.16.0055-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA e outros- Sobre o resultado do bloqueio on-line, manifeste-se a parte exequente. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

187. RECLAMACAO TRABALHISTA-0001627-33.2012.8.16.0055-JOSE APARECIDO BERTINI x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. -Adv. RODOLFO LUIZ PEREIRA-.

188. AÇÃO ORDINARIA (DIVERSA)-0001628-18.2012.8.16.0055-FATA JAMAL ISMAIL x RANNA EL SAHLI SAHELI e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (ff. 211-verso), manifeste-se o requerente. -Adv. KELLY CRISTINA SOUZA SANTOS MARZENTA-.

189. AÇÃO DE COBRANÇA-0001743-39.2012.8.16.0055-HERMÍNIA KAROLINA BETINI x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. TALITA JAMBERSE PIRES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

190. AÇÃO DE COBRANÇA-0001744-24.2012.8.16.0055-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. -Advs. TALITA JAMBERSE PIRES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

191. AÇÃO DE COBRANÇA-0001748-61.2012.8.16.0055-WAGNO DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A- Em conformidade com a Portaria n. 19/2011 de 16 de setembro de 2011, intime-se as

partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em 05 (cinco) dias: 11.1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC; 11.2) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.-Adv. TALITA JAMBERSE PIRES e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

192. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0001751-16.2012.8.16.0055-JUÍZO LOCAL x MARLI APARECIDA THOMÉ DA SILVA e outro- Indeferido o pedido de reconsideração, ff. 164-166, vez que o fato já foi decidido. Se há inconformismo com o decidido, o correto é manejar o recurso adequado a fim de que a superior instância, se o caso for, analise e dê provimento à pretensão. Cumpra-se integralmente a decisão de ff. 159-161, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM-.

193. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001753-83.2012.8.16.0055-CAIXA SEGURADORA S/A x EDINEI BRAGA- Determino ao subscritor da inicial, que regularize a representação processual, juntando instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 do CPC).-Adv. ALBERTO BRANCO JÚNIOR-.

194. HABILITAÇÃO-0001934-84.2012.8.16.0055-ADENILSON DOS SANTOS x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA- Sob pena de indeferimento do pedido, indique o requerente em qual processo executivo pretende a habilitação, lembrando que para cada processo é necessário uma habilitação. -Adv. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI-.

195. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000032-24.1997.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente Andréa Barreiros Casquel Marcondes do polo passivo da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condono ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, §4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

196. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000041-49.1998.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente Andréa Barreiros Casquel Marcondes do polo passivo da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condono ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, § 4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

197. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000030-83.1999.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente Andréa Barreiros Casquel Marcondes do polo passivo da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condono ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, § 4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

198. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000108-09.2001.8.16.0055-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PR x JOAO CARLOS MINUCCI- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento das penhoras eventualmente realizadas no feito. Custas remanescentes pelo executado. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

199. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000065-38.2002.8.16.0055-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente Andréa Barreiros Casquel Marcondes do polo passivo da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condono ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, § 4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

200. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000319-06.2005.8.16.0055-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A-Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-.

201. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000295-75.2005.8.16.0055-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x AMERICA LATINA LOGISTICA S/A - ALL- Pelo exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de vir a declarar a carência da ação, ante a ilegitimidade passiva e, por consequência, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condono ainda, o excepto, Município de Cambará, ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, §4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. Custas pelo excepto. -Adv. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR-.

202. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000245-15.2006.8.16.0055-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x CILSON RODRIGUES DA SILVA- Defiro o pedido de bloqueio online. Havendo bloqueio, intimem-se as partes para manifestação. Em caso negativo, requiera o exequente em termos de prosseguimento. -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

203. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-0000443-18.2007.8.16.0055-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros- Ante todo o exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade, para o fim de determinar a exclusão da excipiente Andréa Barreiros Casquel Marcondes do polo passivo da relação processual. Em consequência, julgo extinto o processo em face da excipiente, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ilegitimidade passiva. Condono ainda, o excepto ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesado os critérios do art. 20, §4º, do CPC vigente e aplicável à espécie. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

204. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0001360-03.2008.8.16.0055-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA x THEREZA JESUS SILVA CASQUEL- Manifeste-se a exequente sobre a petição de ff. 252-253, requerendo em termos de prosseguimento.-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

205. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0001683-71.2009.8.16.0055-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- O artigo 1º-F da Lei 9.494/97 é aplicável ao débito desta execução. De forma, que a correção monetária e juros devem obedecer ao disposto na lei citada, observando, ainda, as alterações das regras de remuneração da caderneta de poupança inseridas na Lei 12.703/2012. Assim sendo, determino ao exequente que apresente cálculo atualizado do débito, de acordo com os limites aqui fixados. -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

206. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0002768-24.2011.8.16.0055-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA x USINA CAMBARÁ S/A BIOENERGÉTICA- Considerando o teor da certidão de f. 139, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente.-Adv. RICARDO ZANELLO-.

207. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000697-15.2012.8.16.0055-UNIÃO x CHELKEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA-Considerando o teor da certidão retro, e atento ao Provimento 223/2012, da CGJ/TJPR, determino a digitalização dos presentes autos, em conformidade com o item 2.21.9.2, I, do Provimento. Em consonância com o disposto no item 2.21.9.4, do referido Provimento, e sendo condição de procedibilidade para o desenvolvimento válido e regular do feito a habilitação do advogado dos autos no sistema Projudi, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização determinada. O processo físico será arquivado oportunamente. -Adv. JOSEMAN AURELIO C. G. FERNANDES e PEDRO VINHA-.

208. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000843-27.2010.8.16.0055-Oriundo da Comarca de OURINHOS- SP 2ª VARA CIVEL-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x FLÁVIA CRISTINA DANIÃO DE PAULA- Apresente o exequente cálculo atualizado do débito, sob pena de indeferimento do pedido.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-.

Cambará, 17 de Janeiro de 2013
Priscila Alves Mignon
Auxiliar Juramentada

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CERRO AZUL - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - RELAÇÃO 001/2013
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

RELAÇÃO 001/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS
NOME Nº. ORDEM Nº. AUTOS
Amauri Cezar Jonhsson 01 0138/06
Antonio Carlos Cabral de Queiróz 01 0035/92
Carlos Alberto Grolli 01 0329/10
Clinio L L Lyra 01 0037/02

Clinio L L Lyra 01 0170/02
 Clinio L L Lyra 01 0429/07
 Cristiane Paraskevi Campos Kollia 01 0170/02
 Demétrio Berehulka 01 0037/02
 Diogo Corso de Souza 01 0142/05
 Eduardo Ventura Medeiros 01 0037/02
 Eduardo Ventura Medeiros 01 0170/02
 Generoso Vidal de Andrade 01 0168/06
 Iliã de Moura e Costa 01 0288/06
 José Maria Martins Nascimento 01 0206/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0008/77
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0021/10
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0046/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0058/07
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0068/07
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0092/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0113/06
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0135/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0200/07
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0206/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0207/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0239/09
 Julio Cesar Melo Lopes 01 0259/09
 Julio Cesar Sampaio Teixeira 01 0296/07
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0014/06
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0077/95
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0142/05
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0142/05
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0205/10
 Laurihetty de Moura e Costa 01 0429/07
 Léa Silva dos Santos 01 0205/10
 Luiz Daniel Felipe 01 0296/07
 Luiz Daniel Felipe 01 0429/07
 Luiz Rogério Moro 01 0329/10
 Manoel Fagundes de Oliveira 01 0201/07
 Manoel R Matos Neto 01 0200/07
 Maristela Bianco Prado 01 0113/06
 Miguel Fernando Romio 01 0201/07
 Paulo Roberto Glaser 01 0002/08
 Ruy Vilella Guiguer 01 0002/08
 Ruy Vilella Guiguer 01 0035/92
 Ruy Vilella Guiguer 01 0077/95
 Ruy Vilella Guiguer 01 0138/06
 Ruy Vilella Guiguer 01 0168/06

01. RELAÇÃO DOS PROCESSOS QUE FORAM DIGITALIZADOS PARA O SISTEMA PROJUDI, A SABER:

- a) 0239/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 b) 0058/07 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 c) 0259/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 d) 0092/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 e) 0135/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 f) 0068/07 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 g) 0046/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 h) 0207/09 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 i) 0021/10 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 j) 0002/08 - Advs. Paulo Roberto Glaser x Ruy Vilella Guiguer.-
 k) 0035/92 - Advs. Antonio Carlos Cabral de Queiróz x Ruy Vilella Guiguer.-
 l) 0037/02 - Advs. Demétrio Berehulka x Eduardo Ventura Medeiros x Clinio L L Lyra.-
 m) 0288/06 - Advs. Iliã de Moura e Costa x Laurihetty de Moura e Costa.-
 n) 0113/06 - Adv. Maristela Bianco Prado x Julio Cesar Melo Lopes.-
 o) 0142/05 - Adv. Diogo Corso de Souza x Laurihetty de Moura e Costa.-
 p) 0138/06 - Adv. Ruy Vilella Guiguer x Amauri Cezar Jonhsson.-
 q) 0077/95 - Adv. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa.-
 r) 0168/06 - Adv. Ruy Vilella Guiguer x Generoso Vidal de Andrade.-
 s) 0329/10 - Adv. Carlos Alberto Grolli x Luiz Rogério Moro.-
 t) 0272/06 - Adv. Cristiane Paraskevi Campos Kollia x Eduardo Ventura Medeiros x Clinio L L Lyra.-
 u) 0008/77 - Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-
 v) 0205/10 - Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Léa Silva dos Santos.-
 w) 0201/07 - Advs. Manoel Fagundes de Oliveira x Miguel Fernando Romio.-
 x) 0296/07 - Advs. Luiz Daniel Felipe x Julio Cesar Sampaio Teixeira.-
 y) 0206/09 - Advs. Julio Cesar Melo Lopes x José Maria Martins Nascimento.-
 z) 0429/07 - Advs. Clinio L L Lyra x Luiz Daniel Felipe x Laurihetty de Moura e Costa.-
 aa) 0014/06 - Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-
 bb) 0200/07 - Adv. Manoel R Matos Neto x Julio Cesar Melo Lopes.-

Cerro Azul, 16 janeiro 2.013.
 Alcides Antonio Adamante
 Escrivão

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ MURILO GASPARINI MORENO JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 04/2013

ADRIANO HENRIQUE GOHR 0042 005877/2011
 ADYR RAITANI JUNIOR 0015 001276/2009
 ALBERT DO CARMO AMORIM 0049 000879/2012
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0059 002568/2012
 ALESSANDRO MESTRINER FELI 0034 002182/2011
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 0051 001439/2012
 ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0002 000225/1999
 ALMIR AIRES TOVAR FILHO 0052 001860/2012
 0065 004400/2012
 0066 004450/2012
 ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0069 005322/2012
 ANA LUCIA FRANCA 0043 006396/2011
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0074 006287/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 003562/2011
 0062 002961/2012
 ANDRE KASSEM HAMDAD 0060 002674/2012
 0061 002720/2012
 0070 005563/2012
 ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA 0008 000810/2008
 ANDREA ARRUDA VAZ 0024 005901/2010
 ANDREA TATTINI ROSA 0009 001438/2008
 ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 0076 006732/2012
 0077 006762/2012
 ANDREIA APARECIDA ZOWTYI 0078 006802/2012
 ANDRESSA CRISTINA BECKER 0022 004575/2010
 ARMINN ROBERTO HERMANN 0003 000631/1999
 BLAS GOMM FILHO 0043 006396/2011
 BRUNO MARTIN BATISTA 0013 000347/2009
 CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0003 000631/1999
 0007 000932/2006
 0018 001864/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA M. T 0040 005554/2011
 0048 000322/2012
 CARLOS ALEXANDRE NEGRINI 0020 003276/2010
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0001 000134/1999
 CELSO NILO DIDONÉ 0038 004436/2011
 CHRISTIAN CARLA BUENO DE 0055 002076/2012
 CLAUDIA RENATA ROCHA 0021 004413/2010
 CLAUDIR DALLA COSTA 0007 000932/2006
 CRISTHIAN CARLA BUENO DE 0054 002073/2012
 CRISTIANO MARCEL BARBOSA 0028 006584/2010
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 005554/2011
 CRISTIANO DIONISIO 0008 000810/2008
 CRYSTIANE LINHARES 0080 006986/2012
 Cicero Luvizotto 0024 005901/2010
 DANIEL HACHEM 0026 005979/2010
 DANIELI DUDECKE 0003 000631/1999
 0021 004413/2010
 0079 006984/2012
 DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR 0034 002182/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0056 002099/2012
 0057 002284/2012
 ELISA DE CARVALHO 0022 004575/2010
 ELISANDRA MIEKO NISHIURA 0065 004400/2012
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0054 002073/2012
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0040 005554/2011
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0017 000098/2010
 ERNANI SAMMARCO ROSA 0009 001438/2008
 EVERSON PEREIRA SOARES 0060 002674/2012
 0061 002720/2012
 0070 005563/2012
 FABIANA SILVEIRA 0062 002961/2012
 0082 007245/2012
 FABIO LUIS DE RAMOS 0005 000720/2003
 0008 000810/2008
 FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0007 000932/2006
 0052 001860/2012
 0065 004400/2012
 0066 004450/2012
 FELIPE MENDONÇA MONTENEGR 0015 001276/2009
 FERNANDO JOSE GASPAR 0029 000362/2011

FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0022 004575/2010
 FRANK RICHARD FAST 0041 005848/2011
 GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA 0002 000225/1999
 GERCINO BETT JR. 0084 003749/2007
 GIULIO ALVARENGA REALE 0058 002512/2012
 GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0045 006777/2011
 GUILHERME AUGUSTO BECKER 0069 005322/2012
 HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA 0009 001438/2008
 HERNESTO HAMANN 0055 002076/2012
 HEROLDES BAHN NETO 0006 000503/2006
 INACIO HIDEO SANO 0071 005661/2012
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0001 000134/1999
 0004 000760/1999
 JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0081 007082/2012
 JAVEL JAIME VALERIO 0038 004436/2011
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0004 000760/1999
 JOAO PEDRO PIVA 0011 001801/2008
 JOAQUIM ROCHA 0021 004413/2010
 JONAS ALVES VIANA 0023 005762/2010
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0046 000091/2012
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0004 000760/1999
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE 0038 004436/2011
 JOSEMARA CUBA 0028 006584/2010
 JOSÉ RICARDO CAVALCANTI D 0022 004575/2010
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS 0005 000720/2003
 LAURO BARROS BOCCACIO 0062 002961/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0023 005762/2010
 LEANDRO NEGRELLI 0009 001438/2008
 LUCAS AMARAL DASSAN 0034 002182/2011
 LUCIANA NOTO 0052 001860/2012
 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0003 000631/1999
 LUIZ FELIPE MAGALHAES ZAR 0014 000752/2009
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0073 006264/2012
 MARCELLO R LOMBARDI 0042 005877/2011
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0015 001276/2009
 MARCELO CARIBE DA ROCHA 0084 003749/2007
 MARCELO CHEDID 0066 004450/2012
 MARCELO NASSIF MALUF 0003 000631/1999
 MARCELO RAYES 0042 005877/2011
 MARCELO SOUZA LOPES 0050 001342/2012
 MARCIA APARECIDA COTTA 0085 004642/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0056 002099/2012
 0057 002284/2012
 0064 003524/2012
 MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0018 001864/2010
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0013 000347/2009
 MARIA INES DIAS 0004 000760/1999
 MARIA OLINDA C. DE ABREU 0006 000503/2006
 MARIA ROSANGELA TRISTANTE 0065 004400/2012
 MARIANA BASTOS DALLA VECC 0072 005944/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0047 000203/2012
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0027 005984/2010
 0059 002568/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0012 000056/2009
 0019 002411/2010
 0025 005919/2010
 MAYLIN MAFFINI 0009 001438/2008
 MIEKO ITO 0017 000098/2010
 MOACIR JOSE BARANCELLI 0044 006696/2011
 MOACIR LUCAS PEREIRA 0010 001673/2008
 MURILO MENGARDA 0075 006425/2012
 NEITON M. PRIEBE 0002 000225/1999
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0072 005944/2012
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0031 001762/2011
 0055 002076/2012
 PATRICIA LISE 0038 004436/2011
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0013 000347/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0040 005554/2011
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0008 000810/2008
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0068 005311/2012
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 0029 000362/2011
 PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0010 001673/2008
 0011 001801/2008
 PEDRO ROBERTO ROMÃO 0009 001438/2008
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0045 006777/2011
 0050 001342/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0067 004849/2012
 RITA DE CASSIA ALVES 0083 007266/2012
 ROBERTA FERREIRA 0079 006984/2012
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0012 000056/2009
 0015 001276/2009
 0016 001315/2009
 0025 005919/2010
 0044 006696/2011
 0053 002045/2012
 RODRIGO MALENO GOULART 0021 004413/2010
 ROGERIA DOTTI DORIA 0024 005901/2010
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0008 000810/2008
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0019 002411/2010
 0022 004575/2010
 ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA 0047 000203/2012
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO 0015 001276/2009
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0037 004401/2011
 SERGIO CUNHA DA SILVA 0003 000631/1999
 SERGIO LUIZ CHAVES 0030 001529/2011
 SERGIO LUIZ CHAVES 0032 001779/2011
 0033 001791/2011
 0035 003112/2011
 SERGIO SCHULZE 0036 003562/2011

0062 002961/2012
 SILVIO BATISTA 0013 000347/2009
 SILVIO BRAMBILA 0045 006777/2011
 0050 001342/2012
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0005 000720/2003
 TELIA CRISTIANE OLIVEIRA 0039 004557/2011
 THAIS PRISCILA BORDIGNON 0063 003475/2012
 THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0080 006986/2012
 VICENTE PAULA SANTOS 0003 000631/1999
 VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0018 001864/2010
 VIVIANE PATRÍCIA LONGO 0014 000752/2009
 WILLIAN HUMBERTO STIVAL 0010 001673/2008
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0052

1. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-0000417-52.1999.8.16.0038-CRISTIANE WILLMS HACK x GILSON JOSE DOS SANTOS e outro- As informações poderão ser consultadas, pelo exequente, no balcão, não podendo tirar cópias, ou escanear, diante do sigilo fiscal, podendo tomar apontamentos. Não foram entregues declarações pelo executados em 2011 e 2012. Assim, diante da ausência de bens, aguarde-se localização de patrimônio no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-0000323-07.1999.8.16.0038-KELVIMED COM. PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-Diante da concordância das partes, aguarde-se em arquivo provisório a decisão da superior instância, devendo qualquer das partes comunicar a mesma. Intimem-se. -Adv. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, NEITON M. PRIEBE e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
3. INDENIZACAO/SUMARIA-0000390-69.1999.8.16.0038-HELICIO FERNANDO BASSO x VALDEVIR PEREIRA DE ARAUJO- Devolvo os presentes autos, sem manifestação, posto que chegou a termo o período da substituição, sendo que neste período realizei audiências de instrução e julgamento diárias e depachei centenas de processos não havendo tempo hábil para proferir decisão em todos os processos conclusos, em razão do excesso de serviço que não dei causa. -Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, DANIELI DUDECK, VICENTE PAULA SANTOS, ARMINN ROBERTO HERMANN, MARCELO NASSIF MALUF, SERGIO CUNHA DA SILVA e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.
4. DEMARCATORIA C/C QUEIXA ESBUL-760/1999-SEBASTIAO PIRES DA CRUZ x DAVID BUBNIAK FILHO- Designo para audiência de instrução e julgamento, o dia 03/04/2013, às 14:00 horas, para depoimentos pessoal das partes e inquirição das testemunhas arroladas. Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, MARIA INES DIAS, JOAO BATISTA DE TOLEDO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.
5. DECLARATORIA-720/2003-WOODGRAIN DO BRASIL LTDA x CRONOTEC TRANSM. MEC. E MAQ. ESPECIAIS LTDA- Excluem-se das publicações os nomes dos advogados que renunciaram os poderes, permanecendo apenas o curador especial ao réu. Tente-se a citação pessoal da pessoa jurídica no endereço e na pessoa indicada às fls.211. Após, conclusos para deliberação. Intimem-se. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e FABIO LUIS DE RAMOS-.
6. ARROLAMENTO-503/2006-KSENKA SINHORINHA DOS SANTOS x LEONIS DOS SANTOS- 1. Cumpra-se o despacho de fls. 70, intimando a inventariante pessoalmente. 2. Após, tornem conclusos. 3. Int. -Adv. MARIA OLINDA C. DE ABREU e HEROLDES BAHN NETO-.
7. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0001729-19.2006.8.16.0038-ODE DOS SANTOS x ADRIANO HIURKO- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escriturário desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Intimação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FELIPE ANGINONI GRAZZIOTIN, CLAUDIR DALLA COSTA e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.
8. USUCAPIAO-810/2008-ELIANE DA APARECIDA GUMARAES x BALDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Não conheço do pedido de fls. 101, visto que o mesmo deve ser formulado na ação em que foi proferida a decisão que se busca revogar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 14:00 horas, devendo a parte autora trazer duas testemunhas que comprovem a posse sobre o imóvel. Intimem-se. -Adv. CRISTIANO DIONÍSIO, ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA, ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e FABIO LUIS DE RAMOS-.
9. REVISAO CONTRATUAL-1438/2008-NEWTON MORAIS x BANCO HSBC DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerido sobre certidão de fls. 232, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, PEDRO ROBERTO ROMÃO, ERNANI SAMMARCO ROSA, ANDREA TATTINI ROSA e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA-.
10. REIVINDICATORIA-1673/2008-VITORIA PEREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista que já havia, audiência designada para a data agendada, fica redesignada para o dia 01 de abril de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. WILLIAN HUMBERTO STIVAL, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e MOACIR LUCAS PEREIRA-.
11. REIVINDICATORIA-1801/2008-FRANCISCO MARQUES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório. Intimem-se. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e JOAO PEDRO PIVA-.
12. INDENIZACAO-0002594-37.2009.8.16.0038-LUIZ ANTONIO PROTSKI x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Alegações finais pelas partes, no prazo sucessivo de 10 dias para cada uma, iniciando-se pela parte autora.

Após, conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

13. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-347/2009-MASSA FALIDA DE ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x STIRPS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- Ao requerente, para providenciar o recolhimento das custas referentes a expedição da Carta Precatória (R\$ 09,40), anteriormente requerida, bem como, recolher as custas do Sr.º Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

14. REINTEGRAÇÃO POSSE ORD IMOVEL-0002649-85.2009.8.16.0038-CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x ANDRE LUIS DE QUADROS- Tendo em vista o pleito de fls.117, nomeio a Drª. VIVIANE PATRICIA LONGO, OAB/PR sob nº6.2791, como defensora do requerido. Intime-se pessoalmente a defensora nomeada para que, aceitando o encargo, apresente a defesa no prazo de 10 dias. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR e VIVIANE PATRICIA LONGO-.

15. NOTIFICACAO JUDICIAL-1276/2009-MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RICARDO ALEXANDRE TIBES- Intime-se a parte autora para fornecer 08 cópias da inicial para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO, SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

16. RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-1315/2009-INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA MARINELLI BORGES- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.228), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

17. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-0000098-98.2010.8.16.0038-BANCO BMG S/A x ANTONIO VALTER PADILHA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

18. ORDINARIA-0001864-89.2010.8.16.0038-VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA x ECOVILLE MULTIMARCAS e outros- Indefiro a produção de perícia requerida, pois desprovida da exposição de qualquer dado concreto que arrime, sendo que a prova documental produzida dá suporte a comprovação da contabilidade do negócio pactuado entre as partes. Embora às partes tenham requerido o julgamento antecipado de lide, a decisão sobre a produção ou não de provas na audiência de instrução e julgamento é do Juiz, pois ele é o destinatário da prova. Destarte, por entender que o feito comporta a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, designo o dia 12 de abril de 2013, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Como ponto controvertido fixo a responsabilidade pelo inadimplimento do negócio. Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas cujo rol deverá ser apresentado nos autos no prazo legal. Int. Dil. Nec. -Advs. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, VIVIANE ALMEIDA QUADROS e MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0002411-32.2010.8.16.0038-IVANI ALCANTARA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Defiro vistas para a requerente por 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

20. USUCAPIAO-0003276-55.2010.8.16.0038-ROSILENE TOMOKO KANEKO KAMITANI e outro- Ao requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retirada do Mandado de Registro junto a escritania desta vara. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-.

21. ACAA DE DIVISAO-0004413-72.2010.8.16.0038-FRANCISCO CLEVERSON CLAUDINO x FRANCISCO DIRLEI CLAUDINO- Defiro a produção: a) de prova pericial, b) testemunhal da parte requerida e c) depoimento pessoal da parte autora, requerida às fls. 58 e 63. Nomeio o perito Dr. Bilah Brayth, sob a fé de seu grau, ficando arbitrado o valor de R\$1.500,00 a título de honorários periciais a serem pagos pelas partes pro rata. O depósito deverá ser feito no prazo de 10 dias, sendo R \$ 750,00 pelo autor e R\$ 750,00 pelo requerido, sob pena de preclusão da prova se quaisquer dos depósitos não forem feitos podendo a outra parte complementar o depósito da parte inadimplente, cada tenha interesse. Assistentes técnicos e peritos conforme lei. Depositado o valor, o perito deverá informar a data da perícia, devendo os eventuais assistentes serem intimados. Laudo em 30 dias. Questões judiciais: 1) O imóvel permite divisão cômodo, sem a necessidade de demolição de eventuais edificações? 2) Apresentar desenho com a melhor divisão e metragens, se for possível tal divisão? Apresentado o laudo, excepa-se alvará de levantamento dos honorários, devendo as partes se manifestar sobre o laudo. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM ROCHA, CLAUDIA RENATA ROCHA, DANIELI VUDECKE e RODRIGO MALENO GOULART-.

22. ACAA DE OBRIGACAO DE FAZER-0004575-67.2010.8.16.0038-OSNI BECKER x JSL S/A e outros- A data designada não observou a pauta ordinária do Juízo, que havia sido deixada à disposição para redesignações. Assim, há a necessidade de readequação da audiência, que fica redesignada para o dia 06 de março de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA CRISTINA BECKER, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, JOSÉ RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

23. DECLARATORIA-0005762-13.2010.8.16.0038-ARMANDO NICOLA TARALLO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido de fls. 794/795, excepa-se alvará de transferência. Após, procedam-se as baixas e arquivem-se. Intimem-se. -Advs. JONAS ALVES VIANA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

24. USUCAPIAO-0005901-62.2010.8.16.0038-JOANA DE FATIMA DE LIMA x MARIA MADALENA DE AZEVEDO COUTINHO DA ROCHA e outros- Aguarde-se a audiência designada. -Advs. ANDREA ARRUDA VAZ, ROGERIA DOTTI DORIA e Cicero Luvizotto-.

25. INDENIZACAO-0005919-83.2010.8.16.0038-MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA x VALDEAVINO PAROLIN ACCORDES- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

26. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005979-56.2010.8.16.0038-BANCO ITAU S/A x N P TELLES & CIA LTDA ME e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIEL HACHEM-.

27. BUSCA E APREENSAO-0005984-78.2010.8.16.0038-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GRUPO PEDRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - ME- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R\$18,80) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

28. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0006584-02.2010.8.16.0038-DILAIR HEIN MACHADO x LIBRA LOTEAMENTOS E IMOVEIS BRASIL LTDA- À conta e preparo. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. JOSEMARA CUBA e CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES-.

29. REVISAO CONTRATUAL-0000362-81.2011.8.16.0038-ADELOR ZANATO x BANCO FINASA S.A- Ao Requerido, para que providencie a retirada do alvará expedido no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e FERNANDO JOSE GASPAR-.

30. USUCAPIAO-0001529-36.2011.8.16.0038-ANAI FATIMA FAGUNDES- Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

31. ALVARA-0001762-33.2011.8.16.0038-GENIFER CAROLINE BISCAIA PIRES e outro- Diante do parecer favorável do Ministério Público e ausência de indícios de irregularidades na prestação de contas, HOMOLOGO as contas apresentadas. Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-.

32. USUCAPIAO-0001779-69.2011.8.16.0038-ERONDI MACHADO FAGUNDES JUNIOR- Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

33. USUCAPIAO-0001791-83.2011.8.16.0038-JEAN CARLOS DE OLIVEIRA- Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

34. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002182-38.2011.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x FUNDIFER FUNDAÇÃO DE FERRO LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

35. USUCAPIAO-0003112-56.2011.8.16.0038-MAYARA MACHADO FAGUNDES- Intime-se o procurador do presente feito, o qual encontra-se em carga com o referido autos, para que no prazo de 24 horas, proceda a devolução do mesmo, sob as penas do artigo 196, do CPC e do item 2.10.3 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003562-96.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x ADRIANO ALVES MACHADO- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

37. USUCAPIAO-0004401-24.2011.8.16.0038-LUCILA FERREIRA DA COSTA e outros x FRANCISCO ALCEU BARBOSA e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 171, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

38. EMBARGOS · EXECUCAO-0004436-81.2011.8.16.0038-BOBIPAR COMERCIO DE CARRETÉIS DE MADEIRA LTDA x GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA- Após, o trânsito em julgado, cumpra-se fls.223 e arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PATRICIA LISE, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, JAVEL JAIME VALERIO e CELSO NILO DIDONÉ-.

39. CONCESSAO DE AUXILIO-DOENCA-0004557-12.2011.8.16.0038-JOAO ADILSON DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Isto posto, DECLINO da competência e determino a remessa dos autos à Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande para o seu devido processamento. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005554-92.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x SANDRA CRISTINA DE LARA PEREIRA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

41. INVENTARIO-0005848-47.2011.8.16.0038-ELZA DE OLIVEIRA HENRIQUE x ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS- Intime-se o requerente a retirar o Termo de

Compromisso Inventariante (fls.40), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FRANK RICHARD FAST-.

42. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-0005877-97.2011.8.16.0038-VILMAR FOGGIATO DE OLIVEIRA e outro x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DOS BRASILEIROS - Defiro o produção de prova pericial e depoimento pessoal da parte autora pleiteada pela requerida. Nomeio o Dr. Fernando Mantovani como perito, ficando arbitrados seus honorários em R\$2.000,00 a serem pagos pela requerida, depositando-se valor no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Assistentes e quesitos conforme a lei. Quesitos judiciais. Quesitos Judiciais. 1) Qual foi a causa da morte do falecido? 2) Esta causa era preexistente ao contrato de seguro? 3) É possível afirmar que a causa da morte já manifestava sintomas quando da assinatura do contrato de seguro? 4) Outras considerações relevantes do perito. Com depósito, a perícia deve ser apresentada em 30 dias, devendo os eventuais assistentes serem intimados da data da perícia. Na sequência, manifestem-se as partes sobre o laudo. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Oficiem-se ao hospital e ao instituto de fls. 134 para que encaminhem-se cópias dos prontuário e exames eventualmente realizados do falecido. Intimem-se. -Adv. MARCELLO R LOMBARDI, ADRIANO HENRIQUE GOHR e MARCELO RAYES-.

43. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006396-72.2011.8.16.0038-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE MARIO GONÇALVES- Intime-se a parte autora para fornecer 02 cópias da inicial para a citação do(s) réu(s), bem como, recolher custas da expedição e remessa de 03 cartas de citação (R\$56,40), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO-.

44. EMBARGOS - EXECUCAO-0006696-34.2011.8.16.0038-MARIA DE SOUZA SALMEN x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

45. RESOLUCAO DE CONTRATO-0006777-80.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x ANDERSON CLAITON GONÇALVES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

46. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-0000091-38.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HERDEIROS DE PEDRO SILVEIRA MACHADO e outro- Proceda, o requerente, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de intimação, (R\$18,80), bem como, recolher as custas da expedição do alvará, (R\$9,40) no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

47. MONITORIA-0000203-07.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x DAYANE RAFAELLE KUCHNIRQ- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

48. BUSCA E APREENSÃO-0000322-65.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE ALVES DO PRADO- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0000879-52.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARIA DA PENHA DO PRADO PEDRICONI- Intime-se a parte autora para fornecer cópias da inicial em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALBERTO DO CARMO AMORIM-.

50. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001342-91.2012.8.16.0038-AZ IMOVEIS LTDA x AMARILDO MOREIRA- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELO SOUZA LOPES-.

51. IMISSAO DE POSSE-0001439-91.2012.8.16.0038-CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro- Diante da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.72), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

52. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001860-81.2012.8.16.0038-RESTAURANTE THALYS LTDA e outro x SHV GAS BRASIL-Considerando que a presente medida cautelar não tem o caráter satisfativo, manifeste-se a requerente sobre o cumprimento do art. 806 do CPC". -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, YOSHIHIRO MIYAMURA e LUCIANA NOTO-.

53. NOTIFICACAO JUDICIAL-0002045-22.2012.8.16.0038-ESTELA MIRANDA ACCORDES e outros x OLINDA DE FATIMA ANDRADE- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. RODRIGO AUGUSTO BRUNING-.

54. EMBARGOS - EXECUCAO-0002073-87.2012.8.16.0038-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBURQUERQUE e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

55. EMBARGOS - EXECUCAO-0002076-42.2012.8.16.0038-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM, CHRISTIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE e HERNESTO HAMANN-.

56. BUSCA E APREENSÃO-0002099-85.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JAIME ALVES DO PRADO- Bloqueie-se o veículo via Renajud. Após aguarde-se localização do mesmo no arquivo provisório. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-0002284-26.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x BRUNO PIENTOSA- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0002512-98.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARIA APARECIDA IVANOVICHI- Intime-se o requerente a efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

59. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002568-34.2012.8.16.0038-LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS x BANCO TOYOTA BRASIL S/A- Isto posto, Determino a remessa dos autos ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, qual a parte requerida possui sede, reconhecendo a incompetência desse Juízo. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0002674-93.2012.8.16.0038-JORGE PEREIRA SOBRINHO x BANCO FIAT S/A- Intime-se o requerente a juntar o SUBSTABELECIMENTO, mencionado na petição de fls. 54, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDRE KASSEM HAMDAD e EVERSON PEREIRA SOARES-.

61. REVISAO CONTRATUAL-0002720-82.2012.8.16.0038-JORGE PEREIRA SOBRINHO x BANCO FIAT S/A- Intime-se o requerente a juntar o SUBSTABELECIMENTO, mencionado na petição de fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDRE KASSEM HAMDAD e EVERSON PEREIRA SOARES-.

62. BUSCA E APREENSÃO-0002961-56.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RENATO PAVLOSKI JUNIOR- Diante da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.48), manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e LAURO BARROS BOCCACIO-.

63. MED CAUT INCIDENTAL-0003475-09.2012.8.16.0038-JOAO ADAUTO DA ROCHA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. THAIS PRISCILA BORDIGNON RODRIGUES-.

64. BUSCA E APREENSÃO-0003524-50.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JAQUELINE STELLE- Proceda-se o bloqueio via RENAJUD, nos termos de fls. 31. Aguarde-se provocação em arquivo provisório. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

65. MONITORIA-0004400-05.2012.8.16.0038-PAULO ORTIZ LEMES x ELTRO E INSTALADORA CAPIBARIBE LTDA ME e outro- Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. MARIA ROSANGELA TRISTANTE, ELISANDRA MIEKO NISHIURA, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

66. REPARACAO DE DANOS-0004450-31.2012.8.16.0038-TOP RODAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA x MERIKE LUIZA BASSI (MAE) e outro- Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCELO CHEDID, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

67. MONITORIA-0004849-60.2012.8.16.0038-BANCO HSBC - BANCO MULTIPLO S/A x NORLI TEREZINHA FIUZA DE LIMA BRUNETTI e outro- Intime-se o requerente a efetuar o pagamento das custas de expedição de alvará, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR (www.tjpr.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

68. REIVINDICATORIA-0005311-17.2012.8.16.0038-LOURENÇO NERIS DA SILVA e outro x INVASORES DESCONHECIDOS- Tendo em vista que a pauta ordinária não foi observada, tendo sido deixada à disposição, é necessária a readequação da audiência, que fica antecipada para para o dia 07 de março de 2013, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0005322-46.2012.8.16.0038-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE e outro x SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros- Intime-se a parte autora para fornecer 03 cópias da inicial e documentos em anexo, para a citação do(s) réu(s), em 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALUISIO CLEMENTINO SOARES e GUILHERME AUGUSTO BECKER-.

70. REVISAO CONTRATUAL-0005563-20.2012.8.16.0038-ANA PORTO VEIGA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Intime-se a requerente a juntar o SUBSTABELECIMENTO mencionado na petição de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EVERSON PEREIRA SOARES e ANDRE KASSEM HAMDAD-.

71. SERVIDAO-0005661-05.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS e outro- Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

72. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0005944-28.2012.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x OSMAR DIEDZIC e outro- Intime-

se o requerente para que retire ou recolha as custas da remessa de 02 cartas de citação, no valor de R\$ 18,80, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA-.

73. REVISAO CONTRATUAL-0006264-78.2012.8.16.0038-JUAREZ SOARES CARVALHO x GARBIN E FILHO COMERCIO LTDA- Proceda, o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, recolhimento das custas referente à expedição e remessa da carta de citação. (R\$18,80) (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

74. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0006287-24.2012.8.16.0038-GERSON PEREIRA FERREIRA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se para resposta. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO-.

75. REPARACAO DE DANOS-0006425-88.2012.8.16.0038-CHEILA CRISTINA LOURENCO GANDOLFI x JOSE BIABOK NETO e outro- Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se para resposta. Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. MURILO MENGARDA-.

76. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006732-42.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JUVITA BISCAIA DE ANDRADE e outro- Intime-se a requerente a recolher custas da expedição do mandado de imissão de posse e citação, bem como, instruir com 03 cópias da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º20/2009). -Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

77. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006762-77.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LUIZ NICHELE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se o requerente a recolher as custas da expedição do mandado de imissão de posse e citação, bem como, instruir com 02 cópias da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA-.

78. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0006802-59.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO EDILSON FRANCO CLAUDINO e outro- Intime-se a requerente a recolher custas da expedição do mandado de imissão de posse e citação, bem como, instruir com 03 cópias da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA-.

79. REVISAO CONTRATUAL-0006984-45.2012.8.16.0038-MANOEL BERTOLINO DA CRUZ x TIAGO OLIVEIRA CHAVES- Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade, devendo o autor recolher as custas processuais, no prazo 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Intime-se. -Advs. DANIELI DUDECKE e ROBERTA FERREIRA-.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0006986-15.2012.8.16.0038-BANCO BFB LEASING S/A x GILBERTO FERREIRA DA SILVA- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE IMÓVEL-0007082-30.2012.8.16.0038-RODRIGO LUIZ PRADO x LUIZ ROGERIO KISCHPROSKI WACHERSKI- Tendo em vista que já havia audiência designação para a data agendada, fica redesignada a audiência para o dia 04 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0007245-10.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JEFFERSON VIEIRA- Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, de ordem de busca no endereço contido na inicial e apreensão dos bens descritos na inicial (UM AUTOMÓVEL, MARCA FORD, MODELO RANGER XLT, COR PRETA, CHASSI 8AFER13P46J493493, PLACAS AVW-2707, ANO 2006). Após o cumprimento da liminar, CITE-SE o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2º e 3º do DL 911/69). Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, bem como artigo 173 do Código de Processo Civil, inclusive se necessário cabendo a utilização de arrombamento e requisição de força policial. Esta ordem serve de mandado. Cumpra-se. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

83. CARTA PRECATÓRIA CIVEL-0007266-83.2012.8.16.0038-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIO NEGRINHO - SC-ANDREIA LOEBEL DE SOUZA FERREIRA e outro x PERON FERRARI S/A - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro- Para o ato deprecado, designo audiência de oitiva para o dia 02/04/2013, às 14:00 horas, neste juízo. Diligências necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intime-se. -Adv. RITA DE CASSIA ALVES-.

84. EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-3749/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGRARIA E AGRONOMIA -CREA x MONTEMA MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA ME- 1) Defiro o pedido da executada para que apresente no prazo de 15 dias, instrumento de procuração. 2)Após a regularização, manifeste-se a exequente quanto as fls. 44/45.-Advs. MARCELO CARIBE DA ROCHA e GERCINO BETT JR.-.

85. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-0004642-61.2012.8.16.0038-A UNIÃO x METALURGICA EXPOENTE LTDA- Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para revogar a ordem de penhora on line. Vistos dos autos à Fazenda Nacional. Intimem-se. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

FOZ DO IGUAÇU

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE Foz do Iguaçu - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO: DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 10/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALANE RODRIGUES DA SILVA 00005 000422/2006
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00037 000070/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00042 000442/2012
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO OAB/PR 56.355 00025 000221/2011
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 00011 000347/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00013 000904/2009
00032 000982/2011
00034 001010/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 00018 000651/2010
ANICE NAGIB GAZZAOUI OAB/PR 58.452 00045 000679/2012
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/P 00025 000221/2011
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00011 000347/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00016 001169/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00035 001272/2011
00036 001273/2011
00038 000166/2012
00039 000168/2012
CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556 00006 000539/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00012 000589/2009
00014 000921/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00037 000070/2012
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES 00009 000094/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102 00028 000321/2011
00031 000783/2011
EDUARDO LUIZ BROCK 00004 000077/2006
EMANUELLE GONÇALVES CASARIL OAB/PR 62.76 00007 000450/2008
EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00029 000582/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 00022 001751/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.6 00022 001751/2010
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00006 000539/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230 00006 000539/2006
HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154 00017 000532/2010
HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695 00010 000278/2009
00031 000783/2011
IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00047 000831/2012
INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00025 000221/2011
IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00040 000285/2012
IVO KRAESKI OAB/PR 46.688 00008 000873/2008
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00035 001272/2011
00036 001273/2011
JESSICA KRAUS ARAÚJO OAB/PR 51.891 00019 000747/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.94 00006 000539/2006
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 2 00024 000152/2011
JOSE CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR OAB/PR 4 00020 000789/2010
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043 00003 000418/2005
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 5 00030 000594/2011
JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR OAB/PR 47.82 00024 000152/2011
JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.14 00023 002119/2010
JUSSANIA DE OLIVEIRA BRUNISMANN OAB/PR 4 00001 000208/2004
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.9 00043 000606/2012
00046 000744/2012
00048 000888/2012
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 2 00044 000627/2012
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00013 000904/2009
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00023 002119/2010
LEONICE FREIRE DAVIES 9691E/PR 00004 000077/2006
LILIANA ROQUE SUZI OAB/PR 48070 00015 000960/2009
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS AOB/ 00024 000152/2011
LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00038 000166/2012
00039 000168/2012
LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO 00019 000747/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00018 000651/2010
LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 30128 00004 000077/2006
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA 00009 000094/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB/PR 32.504 00031 000783/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00028 000321/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00016 001169/2009
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 2 00033 000997/2011
MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 5 00041 000401/2012
MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044 00003 000418/2005
NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00021 001178/2010

NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023 00029 000582/2011
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 00029 000582/2011
 NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 00005 000422/2006
 PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR 00002 000549/2004
 POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS 00002 000549/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 35.137-A/PR 00027 000307/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 3 00013 000904/2009
 SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00013 000904/2009
 00032 000982/2011
 00034 001010/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 00025 000221/2011
 VAGNER DE OLIVEIRA 00026 000237/2011
 VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES OAB/ 00007 000450/2008
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB/PR 9.660 00024 000152/2011
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00005 000422/2006

1. MONIT.CONV.EM Acao EXECUCAO-0012414-80.2004.8.16.0030-ZAIRA RENOSTO e outro x INES ACS- VISTOS. (...) II - À executada para regularizar sua representação processual, ante o contido à f. 145. -Adv. JUSSANIA DE OLIVEIRA BRUNISMANN OAB/PR 49897-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0011999-97.2004.8.16.0030-LORIVAL GONZAGA x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes acerca da baixa dos autos.- Adv. PAULO ROBERTO MARTINI 17267/PR e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-.

3. MONITORIA-0014979-80.2005.8.16.0030-ADILSON LUIZ DA SILVA x A V PEREIRA E PRADO LTDA- À parte, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 123, que informa que o Aviso de Recebimento (AR/MP), não foi assinado pela parte requerida.-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO FILHO OAB/PR 42.043 e MARIA CLAUDIA RORATO OAB/PR 42.044-.

4. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIO)-0016286-35.2006.8.16.0030-TEREZA BRIZOLA DE CASTRO x RAFAELA SANTOS NATURA COSMETICOS LTDA-VISTOS. I - Indefiro o requerimento de fls. 343/344, eis que pleiteado pela via inadequada. Ademais, conforme o disposto no artigo 70 da Lei 1.060/50, cabe à parte contrária provar a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício. (...) III - Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. LUIZ JORGE GRELLMAN OAB/PR 30128, LEONICE FREIRE DAVIES 9691E/PR e EDUARDO LUIZ BROCK-.

5. DESPEJO POR EXTINCAO DO CONT.-422/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY x LUCIANA CARLA DE MORAES SANTOS- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 1412/2012. II - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de se reputar quitada a obrigação.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e ALANE RODRIGUES DA SILVA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0016668-28.2006.8.16.0030-MARCO AURELIO COIMBRA RAMOS e outro x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Efetuar o recolhimento das custas processuais: Cartório R\$ 437,10.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO OAB/PR 16.948, CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34.230-.

7. COBRANCA (SUMÁRIO)-450/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL MEGAVILA x ARI BOCHI e outro- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, para que se manifeste, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. EMANUELLE GONÇALVES CASARIL OAB/PR 62.760 e VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES ALVES OAB/PR 36.842-.

8. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-0015522-78.2008.8.16.0030-ELTHON RICARDO NOTOYA x ARMINDO LUIS MISSAU FILHO- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 193/195. -Adv. IVO KRAESKI OAB/PR 46.688-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018552-87.2009.8.16.0030-NEW BRIDGE IMPERMEABILIZANTES LTDA x BARROS CONSTRUÇÃO ES LTDA/ EMPREITEIRA BARROS LTDA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Averiguação.). -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0019072-47.2009.8.16.0030-SANDRA REGINA DE SOUZA x HOBES ALIMENTOS LTDA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação.). -Adv. HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695-.

11. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-347/2009-SUZILE ARGES x BANCO SANTANDER S/A-VISTOS. I - Novamente à parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 4.392,00 (Quatro mil e trezentos e noventa e dois reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer o ônus decorrente, como já mencionado (f. 835) no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 e ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-589/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARILENE MONTEIRO ALVES- VISTOS. Comprovada a mora, defiro, liminarmente, a medida. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Busca e Apreensão e Citação.). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0016872-67.2009.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIDINEIA CAOBIANCO LOPES- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017303-04.2009.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CRISTIANA TEREZINHA ALMEIDA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça

(Mandado de Citação.). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

15. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0018279-11.2009.8.16.0030-PRISCILA GOMES BARBÃO ROMERO x INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA- ANATON e outro- À parte denunciada para que proceda o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LILIANA ROQUE SUZI OAB/PR 48070-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1169/2009-BANCO ITAU S/A x A J DA SILVA- CONFECCOES e outro- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.

17. INDENIZACAO-0011133-79.2010.8.16.0030-PAULO NUNES x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Intimação.), para intimação do perito. -Adv. HIRAN JOSÉ DENES VIDAL OAB/PR 29.154-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013336-14.2010.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GABRIEL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação.). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

19. INVENTARIO-0015510-93.2010.8.16.0030-CARLOS FERNANDES x ESPOLIO DE LUIZ FERNANDES- VISTOS. As últimas declarações. -Adv. LUIZ A. ASSUNÇÃO DE ARAUJO e JESSICA KRAUS ARAÚJO OAB/PR 51.891-.

20. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0016314-61.2010.8.16.0030-RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Reiterando: Efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 548,02, Distribuidor R \$ 30,25, Contador R\$ 10,09 e Funjus R\$ 32,39. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia), em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PR 45.445-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-0023281-25.2010.8.16.0030-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA LTDA- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745-.

22. COBRANCA (SUMÁRIO)-0001751-62.2010.8.16.0030-ADILSON SKERLO SOLEDADE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A- REITERANDO: VISTOS. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 1.097,92, Distribuidor R\$ 30,25, Contador R\$ 43,21 e Funjus R\$ 32,61. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia), bem como, para se manifestar quanto à petição de fls. 157-158. -Adv. FABIANO NEVES MACIEVWSKI OAB/PR 29.043 e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002119-71.2010.8.16.0030-BANCO BRADESCO S/A x AURELIO ALBERTO BORGES e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Infojud, Receita Federal e Renajud de fls. 75/78.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

24. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0004128-69.2011.8.16.0030-SCHNORR E CIA LTDA x ITAÚ SEGUROS S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 28.286, JOÃO JOSÉ DA FONSECA JUNIOR OAB/PR 47.821, WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB/PR 9.660 e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS AOB/PR 27.709-.

25. AÇÃO SECURITÁRIA-0005731-80.2011.8.16.0030-ILMA MACIEL ESCOBAR x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Manifeste-se as partes acerca da petição/documentos de fls. 190/192. -Adv. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO OAB/PR 56.355 e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/PE 16.983-.

26. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0005985-53.2011.8.16.0030-IVALDO JORGE DOS SANTOS x VALDENOR ALVES RIBEIRO e outro- VISTOS. (...) III - Sobre o contido à f. 16, diga o autor. -Adv. VAGNER DE OLIVEIRA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007473-43.2011.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BOGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 87/ verso: "Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora", referente ao decurso do prazo da Relação nº 159/2012 de fls. 87. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS 35.137-A/PR-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-0007954-06.2011.8.16.0030-BANCO ITAULEASING S.A. x ELEONDRE PADOANI DE MEIRA- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, para que se manifeste, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-0014650-58.2011.8.16.0030-ESPOLIO DE MANOEL GRACINCO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561, NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.602 e NEWTON DORNELES SARATT OAB/PR 38.023-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014867-04.2011.8.16.0030-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x M.OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES- VISTOS. I - Defiro a substituição do pólo ativo destes autos conforme requerimento de fls. 75/76. (...) Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.). V - Sem prejuízo dessas providências, à parte exequente para indicar

bens passíveis de penhora. VI - Se a penhora recair sobre o imóvel, providencie a execução, no prazo de 10 dias, o registro perante o Ofício de Registro Imobiliário - art. 659, § 4º, do CPC. -Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54.553-.

31. REVISIONAL-0018970-54.2011.8.16.0030-RONIE LUIZ ZIBETTI x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -OAB/PR 32.504 e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA OAB/PR 37.102-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023211-71.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x MARIA GORETHE DE JESUS- VISTOS. I - Tendo em vista o lapso temporal desde o requerimento de f. 52, defiro a suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

33. CAUTELAR INOMINADA-0023610-03.2011.8.16.0030-JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA x DORIS BEATRIZ GOULART KARAM e outro- VISTOS. II - No mais manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 28.196-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023982-49.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON LUIZ GARCIA- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção.-Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

35. BUSCA E APREENSAO-0033360-29.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE CARLOS AYRES MARTINS- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção.-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

36. BUSCA E APREENSAO-0033364-66.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x SIMONE RIBAS FERRAZ- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção.-Advs. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

37. REVISIONAL-0001629-78.2012.8.16.0030-ANTONINHO VIERIA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004134-42.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO FARINHA- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004141-34.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x CELIJANE DOS REIS FERREIRA- Ao autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção.-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009341-22.2012.8.16.0030-PEDRO M. DE SOUZA E CIA LTDA. x MARIA SALETE GASPARI- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo requerido.-Adv. IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697-.

41. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (SUMÁRIO)-0012906-91.2012.8.16.0030-ADEMIR FERREIRA DE MATOS x MARIA EVA DE SALLES CORREA e outros- VISTOS. (...) II - Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 58.955-.

42. MONITORIA-0013840-49.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KASSEM HAMDAN DIAB- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 108: (CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos 0013840-49.2012.8.16.0030, da 4ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me às 19h50min do dia 04/12/2012, ao endereço indicado, e ali sendo após as formalidades legais, deixei de proceder à CITAÇÃO do requerido KASSEM HAMDAN DIAB, haja vista que o mesmo não mais reside no referido endereço há 1 (um) ano, consoante informações do porteiro do residencial Sr. Sergio, não sabendo informar o atual paradeiro.)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017100-37.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x PEDRO M DE SOUZA E CIA LTDA - RS MOVEIS E ELETTROS e outro- VISTOS. Manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0017486-67.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ELIAS DA SILVA e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34/verso: (Certifico que, cumprindo o respeitável mandado, expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da ~ Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 17486-67.2012, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado, Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.078, sala 41, Centro, ali sendo, na data de 06/12/12, as 16:00 horas, deixei de proceder a citação do executado TERRA CATARATAS IMP. EXP. LIDA, e ELIAS DA SILVA, em virtude de não o ter encontrado, sendo informada pela Sra. Nailane, Imobiliária Compasso, administradora do imóvel, que a empresa executada encerrou suas atividades neste endereço, não sabendo informar o atual endereço da mesma.)-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

45. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0018552-82.2012.8.16.0030-ALI AHMAD TIBA x HUSSEIN KHALIL DIA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo sem apresentação de contestação. -Adv. ANICE NAGIB GAZZAOUI OAB/PR 58.452-.

46. NOTIFICACAO-0019990-46.2012.8.16.0030-BANCO ITAULEASING S.A. x VIVALDO CARDOZO DOS SANTOS e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38/verso: (CERTIFICO que em cumprimento ao r.

mandado, extraído dos autos 0019990-46.2012.8.16.003, da 4ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me às 18h55min do dia 03/12/2012, a Rua Capitão Jacob Becker, nº 104, Vila Yolanda, e ali sendo após as formalidades legais, deixei de proceder às NOTIFICAÇÕES dos requeridos VIVALDO CARDOZO DOS SANTOS LTDA. e VIVALDO CARDOZO DOS SANTOS, haja vista que o mesmo não mais reside no referido endereço há 5 (cinco) anos, consoante informações da atual moradora do imóvel, Sra. Ilda Silva Menezes. Informando ainda que soube por terceiros que o requerido encontra-se atualmente residindo no estado da Bahia. CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos 0019990-46.2012.8.16.003, da 4ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me às 16h15min do dia 05/12/2012, a Rua Valentin Garbin, nº 115, Três Pinheiros, e ali sendo após as formalidades legais, deixei de proceder às NOTIFICAÇÕES dos requeridos VIVALDO CARDOZO DOS SANTOS LTDA. e VIVALDO CARDOZO DOS SANTOS, haja vista que o mesmo não mais reside no referido endereço há 2 (dois) anos, consoante informações da atual moradora do imóvel, Sra. Suzana Benites. Por fim não soube informar o atual paradeiro do requerido.)-Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0023155-04.2012.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ARMANDO ADIACI NETO- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43/verso: (CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nº 0023155-04.2012.8.16.0030, de Busca e Apreensão da 43ª Vara cível, em que é requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU e requerido: ARMANDO ADIACI NETO, dirigi-me às 15h15min do dia 09/11/2012, e as 16h05min do dia 28/11/2012, ao endereço indicado e ali sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do Veículo Marca/Modelo YAMAHA YBR 125 FACTORIK, Ano Fabricação/Modelo 2009/2009 Placa ASC-7846, Cor VERMELHA, haja vista que não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito por não encontrá-lo, eis que não o visualizei e na última diligência supracitada conversei com o proprietário do imóvel; Sr. Wallace, o qual informou que a pessoa do requerido não mais reside naquele endereço há 4 (quatro) meses. Por fim não soube informar o atual paradeiro do requerido tão pouco do veículo da referida banca.)-Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024218-64.2012.8.16.0030-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x J ARNOUD E CIA LTDA e outro- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57/verso: (Certifico que, cumprindo o respeitável mandado, expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 24218-64.2012, em diligências realizadas nesta Comarca no endereço indicado, Rua Ignácio Sottomaior, nº 681, Vila Iolanda, ali sendo, na data de 06/12/12, as 11:30 horas, deixei de proceder a citação do executado J.ARNOLD E CIA LTDA e de JULIANO ARNOLD, em virtude de não o ter encontrado, sendo informada pela atual comerciante, Sra. Sirlei Cola, sendo o atual comércio Salão Cantinho da Beleza, que o executado era o comerciante anterior, tendo o mesmo se mudado a mais de dois anos, não sabendo informar o atual endereço do mesmo.)-Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR 28.944-.

FOZ DO IGUAÇU, 14 de Janeiro de 2013
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
1ª SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: - DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

Relação 02/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 00042 000136/2009
00065 000870/2009
00129 000367/2011
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO 00154 000697/2011
ADRIANE HACKIN PACHECO 00138 000510/2011
AIRTON CESAR HINTZ 00038 000097/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM 00149 000652/2011
ALBERTO KNOLSEISEN 00188 001217/2011
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO 00058 000773/2009
ALDINA PAGANI 00043 000333/2009
00117 000126/2011
ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ 00035 000687/2008
00039 000101/2009

00064 000868/2009
 ALESSANDRO JOSE HOHMANN 00016 000615/2007
 00121 000196/2011
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00211 000309/2012
 ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO 00076 002235/2010
 ALEXANDRE CADETE MARTINI 00030 000561/2008
 00152 000688/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 00134 000467/2011
 00158 000840/2011
 ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO 00059 000786/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00028 000545/2008
 00184 001181/2011
 ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA 00137 000487/2011
 ALEX F. BEDENARSKI 00121 000196/2011
 00193 000060/2012
 ALINE BERLATO 00085 005614/2010
 00097 011481/2010
 ALISSON ADIR ZANINI 00102 013272/2010
 00117 000126/2011
 ALMIRANTE MELATI 00016 000615/2007
 ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO 00012 000167/2007
 AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00163 000873/2011
 AMILTON DE ALMEIDA 00213 000343/2012
 ANALICE CASTOR DE MATTOS 00039 000101/2009
 ANA LUCIA FRANÇA 00073 001347/2010
 ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO 00058 000773/2009
 00060 000793/2009
 00068 000993/2009
 00082 005292/2010
 00083 005498/2010
 00088 007094/2010
 00094 010392/2010
 00099 012509/2010
 00104 014444/2010
 00105 014493/2010
 00108 015733/2010
 00114 000085/2011
 00118 000168/2011
 00123 000247/2011
 00131 000425/2011
 00143 000573/2011
 00147 000632/2011
 00148 000651/2011
 00149 000652/2011
 00150 000663/2011
 00151 000667/2011
 00160 000849/2011
 00161 000857/2011
 00162 000859/2011
 00163 000873/2011
 00164 000878/2011
 00165 000879/2011
 00173 000991/2011
 00174 001001/2011
 00183 001146/2011
 00185 001189/2011
 00187 001205/2011
 00195 000085/2012
 00196 000086/2012
 00202 000188/2012
 00203 000189/2012
 00204 000194/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00151 000667/2011
 00161 000857/2011
 00197 000104/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00085 005614/2010
 ANDREA GERMANO PEREIRA 00185 001189/2011
 ANDREA MINIUK 00025 000449/2008
 00132 000446/2011
 ANDREA TATTINI ROSA 00145 000594/2011
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00025 000449/2008
 ANDREIA LAIS PIZATO 00042 000136/2009
 ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00038 000097/2009
 ANDRESSA C. BLENK 00097 011481/2010
 00126 000337/2011
 00155 000797/2011
 ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI 00077 002682/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00037 000090/2009
 00214 000378/2012
 ANGELITIA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK 00008 000154/2006
 00025 000449/2008
 00044 000352/2009
 00132 000446/2011
 ANIZIO CEZAR PEREIRA 00209 000269/2012
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00061 000808/2009
 ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA 00121 000196/2011
 00193 000060/2012
 ANTONIO DA SILVA JUNIOR 00107 014956/2010
 00146 000601/2011
 ANTONIO NUNES NETO 00128 000362/2011
 00153 000695/2011
 ARIBERTO WALTER LAUTERT 00054 000653/2009
 00055 000659/2009
 00056 000663/2009
 ARNALDO ANDRADE 00141 000547/2011
 ARNALDO DE ANDRADE 00159 000843/2011
 ARNI DEONILDO HALL 00004 000264/2002
 00008 000154/2006
 00023 000301/2008
 00101 013059/2010
 00167 000914/2011
 00188 001217/2011
 ARY CEZARIO JUNIOR 00037 000090/2009
 00053 000649/2009
 00065 000870/2009
 ARY MARCONDES ARAUJO NETO 00172 000969/2011
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 00029 000552/2008
 00040 000124/2009
 00049 000607/2009
 00050 000610/2009
 00062 000829/2009
 00067 000978/2009
 00206 000216/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 00085 005614/2010
 BETINA DE OLIVEIRA 00172 000969/2011
 BLAS GOMM FILHO 00014 000373/2007
 00073 001347/2010
 00125 000297/2011
 BRAULINO BELINATI GARCIA PEREZ 00060 000793/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00025 000449/2008
 00032 000609/2008
 00035 000687/2008
 00044 000352/2009
 00048 000456/2009
 00050 000610/2009
 00108 015733/2010
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00163 000873/2011
 BRUNO DI MARINO 00085 005614/2010
 CAMILA GABRIELA NODARI 00076 002235/2010
 CAMILA SLONGO PEGORARO 00124 000274/2011
 CARLA R. DOS SANTOS BELEM 00212 000327/2012
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00046 000415/2009
 00142 000554/2011
 00164 000878/2011
 00187 001205/2011
 00196 000086/2012
 00202 000188/2012
 00207 000232/2012
 CARLOS ALBERTO MUELLER 00038 000097/2009
 CARLOS ALBERTO PIMENTEL UGGERE 00124 000274/2011
 CARLOS ALBERTO SANTIN 00175 001009/2011
 CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA 00074 001505/2010
 CARLOS FERNANDES 00007 000859/2005
 00054 000653/2009
 00055 000659/2009
 00056 000663/2009
 00087 006301/2010
 00125 000297/2011
 00133 000464/2011
 00134 000467/2011
 00136 000485/2011
 00210 000289/2012
 CARLOS WERZEL 00030 000561/2008
 CARLOS WERZEL JUNIOR 00030 000561/2008
 CAROLINA KUWER BUNDCHEN 00074 001505/2010
 CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 00029 000552/2008
 CASSIO LISANDRO TELLES 00095 010599/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA 00111 000067/2011
 00133 000464/2011
 CEZAR BASSO 00030 000561/2008
 CIRO ALBERTO PIASECKI 00013 000372/2007
 00061 000808/2009
 00190 000042/2012
 CIRO BRUNING 00124 000274/2011
 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE 00201 000161/2012
 CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI 00008 000154/2006
 CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA 00182 001135/2011
 CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 00089 007536/2010
 00140 000543/2011
 00166 000894/2011
 CLOVIS CARDOSO 00037 000090/2009
 00053 000649/2009
 00065 000870/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00147 000632/2011
 00186 001191/2011
 00200 000150/2012
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 00059 000786/2009
 DALILA CRISTINA MARCON 00124 000274/2011
 DANIEL BARBOSA MAIA 00014 000373/2007
 DANIELE SCHWARTZ 00192 000051/2012
 DARIANE CARLA PAGNAN PEREIRA 00209 000269/2012
 DEBORA MARZAGAO SEDOR 00012 000167/2007
 DEBORA SEGALA 00025 000449/2008
 DENISE DE LIMA GIMENEZ MOLINA 00092 009014/2010
 00093 009026/2010
 DIEGO CANTON 00115 000098/2011
 00142 000554/2011
 DIOGO ALBERTO ZANATTA 00100 012865/2010
 00120 000184/2011
 00157 000821/2011
 DOUGLAS ALBERTO LUVISON 00043 000333/2009
 00176 001037/2011
 00178 001097/2011
 00198 000111/2012
 00201 000161/2012
 EDUARDO BRENTANO BRENNER 00081 004404/2010
 00144 000583/2011
 EDUARDO CHALFIN 00086 006291/2010

00160 000849/2011
 EDUARDO GODINHO PASA 00066 000900/2009
 00081 004404/2010
 00144 000583/2011
 EDUARDO LUIZ BROCK 00177 001091/2011
 EDUARDO MUNARETTO 00010 000072/2007
 EDUARDO RAFAEL SABADIN 00024 000361/2008
 00158 000840/2011
 EDUARDO SAVARRO 00045 000402/2009
 00172 000969/2011
 EGIDIO MUNARETTO 00010 000072/2007
 ELISANDRA FUNGHETTO 00205 000202/2012
 ELISSON MAICON ZANINI 00117 000126/2011
 ELIZANGELA MARA CAPONI 00009 000525/2006
 00139 000539/2011
 ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES 00141 000547/2011
 ELOI CONTINI 00015 000523/2007
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00099 012509/2010
 00136 000485/2011
 EMIR BENEDETE 00038 000097/2009
 00051 000614/2009
 ERNANI CEZAR WERNER 00030 000561/2008
 00152 000688/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00116 000120/2011
 EVIO MARCOS CILIAO 00085 005614/2010
 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 00101 013059/2010
 00217 007051/2010
 EXPEDITO EUGENIO STEFANLLO LAGO 00020 000224/2008
 FABIO ALBERTO DE LORENSI 00182 001135/2011
 FABIOLA GABRIELA PEREIRA 00209 000269/2012
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00025 000449/2008
 00038 000097/2009
 FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 00077 002682/2010
 00080 004330/2010
 FABIO MARTINS RIBAS 00113 000080/2011
 FELIPE SA FERREIRA 00028 000545/2008
 FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO 00012 000167/2007
 FERNANDA TRINDADE 00008 000154/2006
 00081 004404/2010
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 00058 000773/2009
 FERNANDO BLASZKOWSKI 00026 000538/2008
 00027 000539/2008
 FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 00011 000136/2007
 FERNANDO JOSE GASPAR 00142 000554/2011
 00196 000086/2012
 00202 000188/2012
 FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 00101 013059/2010
 00217 007051/2010
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 00142 000554/2011
 00196 000086/2012
 00202 000188/2012
 FLAVIA DREHER NETTO 00068 000993/2009
 00077 002682/2010
 00083 005498/2010
 00104 014444/2010
 00131 000425/2011
 00215 000401/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ 00147 000632/2011
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 00075 001520/2010
 00119 000183/2011
 00130 000394/2011
 00197 000104/2012
 FRANCIELLE BASSO 00181 001120/2011
 FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA 00215 000401/2012
 GABRIEL SANTOS ALBERTTI 00145 000594/2011
 GELINDO JOAO FOLLADOR 00003 000504/2000
 GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI 00008 000154/2006
 00023 000301/2008
 00101 013059/2010
 00167 000914/2011
 GEOVANI GHIDOLIN 00177 001091/2011
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 00025 000449/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00183 001146/2011
 00203 000189/2012
 GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 00172 000969/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00111 000067/2011
 00133 000464/2011
 GIOVANI MARCELO RIOS 00036 000055/2009
 00110 000044/2011
 00135 000473/2011
 00138 000510/2011
 GIULIO ALVARENRA REALE 00149 000652/2011
 GUILHERME RENAN DREYER 00051 000614/2009
 GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO 00154 000697/2011
 GUSTAVO DAL BOSCO 00090 007653/2010
 GUSTAVO FASCIANO SANTOS 00089 007536/2010
 GUSTAVO M. DE ARAUJO 00170 000939/2011
 GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00131 000425/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00047 000453/2009
 HELIO LULU 00218 000018/2011
 HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 00043 000333/2009
 00176 001037/2011
 00178 001097/2011
 00198 000111/2012
 00201 000161/2012
 HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR 00162 000859/2011
 HORCINO LUIZ ROSA VELOZO 00153 000695/2011
 IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO 00053 000649/2009
 00065 000870/2009

IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO 00069 000144/2010
 IGLENIO LUIZ SCHWERZ 00001 000047/1996
 ILAN GOLDBERG 00029 000552/2008
 00086 006291/2010
 00105 014493/2010
 00160 000849/2011
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 00127 000351/2011
 IVO SANTOS JUNIOR 00008 000154/2006
 00021 000269/2008
 00031 000591/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00183 001146/2011
 00203 000189/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 000433/2005
 JAIR LUIZ SCHEID FILHO 00095 010599/2010
 JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO 00127 000351/2011
 JAIR R. DA SILVA 00033 000661/2008
 00121 000196/2011
 JANE MARA DA SILVA PILATTI 00077 002682/2010
 00080 004330/2010
 00208 000268/2012
 JANE MARIA V. PRONER 00046 000415/2009
 JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 00194 000072/2012
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI 00039 000101/2009
 JOAO ALBERTO MARCHIORI 00102 013272/2010
 00128 000362/2011
 JOAO ALCIONE LORA 00014 000373/2007
 JOAO EBERHARDT FRANCISCO 00012 000167/2007
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00201 000161/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00111 000067/2011
 00133 000464/2011
 JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS 00179 001105/2011
 JOAQUIM MIRO 00085 005614/2010
 JONNY ZULAUF 00019 000194/2008
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00022 000288/2008
 00024 000361/2008
 JORGE JOSE GOTARDI 00001 000047/1996
 JORGE LUIZ DE MELO 00049 000607/2009
 00112 000068/2011
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00097 011481/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00185 001189/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00201 000161/2012
 JOSE RODRIGO DE ANDRADE MACHADO 00076 002235/2010
 JOSIANE BORGES PRADO 00194 000072/2012
 JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA E SOUZA 00168 000915/2011
 JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON 00025 000449/2008
 JULIANA WERLANG 00015 000523/2007
 00047 000453/2009
 00052 000647/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00169 000933/2011
 JULIANO RICARDO SCHMITT 00022 000288/2008
 JULIO B. MAIA JR. 00115 000098/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 00005 000433/2005
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00075 001520/2010
 KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT 00165 000879/2011
 LEANDRO KRUSE 00042 000136/2009
 00079 004315/2010
 LEANDRO MEIRELES DA SILVA 00140 000543/2011
 LILIANE GRUHN 00013 000372/2007
 00061 000808/2009
 00190 000042/2012
 LINO MASSAYUKI ITO 00017 000102/2008
 00063 000854/2009
 00070 000335/2010
 00071 000780/2010
 00072 000893/2010
 LIZEU ADAIR BERTO 00011 000136/2007
 00048 000456/2009
 LORENA MORO DOMINGOS 00027 000539/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00054 000653/2009
 00056 000663/2009
 00068 000993/2009
 LUCAS FELBERG 00178 001097/2011
 LUCIELI DONATTI 00139 000539/2011
 LUCIANA PAULA MAZETTO 00034 000685/2008
 00089 007536/2010
 00140 000543/2011
 00166 000894/2011
 LUCIANO DALMOLIN 00021 000269/2008
 00031 000591/2008
 LUCIMAR DE FARIA 00202 000188/2012
 LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI 00182 001135/2011
 LUCINEIA MARTINS 00084 005582/2010
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 00099 012509/2010
 00136 000485/2011
 LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR 00018 000165/2008
 00159 000843/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00157 000821/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00183 001146/2011
 00203 000189/2012
 LUIZ LOOF JUNIOR 00021 000269/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00067 000978/2009
 00116 000120/2011
 MAGDA LUIZA R. EGGER 00120 000184/2011
 MAICON JEAN MENDONCA SCHREINER 00061 000808/2009
 MANUELA MARTINI 00188 001217/2011
 MARA LUCIA FORNAZARI 00059 000786/2009
 00152 000688/2011
 MARCELA MILCZEWSKI BATISTA 00182 001135/2011
 MARCELO ANTONIO STEPHANUS 00035 000687/2008

00064 000868/2009
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 00201 000161/2012
 MARCELO BENEVIDES PEIXOTO 00069 000144/2010
 MARCELO BIENTINEZ MIRO 00102 013272/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00052 000647/2009
 00138 000510/2011
 MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00135 000473/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00123 000247/2011
 MARCELO PEREIRA DA SILVA 00012 000167/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00098 011644/2010
 00211 000309/2012
 MARCIA CAROLINA ASSUNPCAO PILLER 00137 000487/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00169 000933/2011
 MARCIO MARCON MARCHETTI 00189 000032/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00025 000449/2008
 00032 000609/2008
 00035 000687/2008
 00044 000352/2009
 00048 000456/2009
 00050 000610/2009
 00060 000793/2009
 00108 015733/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00028 000545/2008
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00123 000247/2011
 00163 000873/2011
 MARCO ANTONIO MICHNA 00059 000786/2009
 MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 00198 000111/2012
 MARCOS ANTONIO KAUFMANN 00088 007094/2010
 MARCOS CLICIR PEGORARO 00021 000269/2008
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 00017 000102/2008
 00063 000854/2009
 00070 000335/2010
 00071 000780/2010
 00072 000893/2010
 00072 000893/2010
 MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 00015 000523/2007
 00047 000453/2009
 00052 000647/2009
 00128 000362/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 00088 007094/2010
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00120 000184/2011
 MARLEY TREVISAN SABADIN 00024 000361/2008
 00158 000840/2011
 MATEUS FERREIRA LEITE 00012 000167/2007
 MATEUS SCHEITT 00199 000147/2012
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO 00059 000786/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00067 000978/2009
 00116 000120/2011
 MELISSA LISBOA LINARES 00217 007051/2010
 MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO 00038 000097/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00199 000147/2012
 MONICA CRISTINA CASALI 00058 000773/2009
 00060 000793/2009
 00068 000993/2009
 00083 005498/2010
 00094 010392/2010
 00099 012509/2010
 00104 014444/2010
 00105 014493/2010
 00108 015733/2010
 00131 000425/2011
 00160 000849/2011
 00195 000085/2012
 00203 000189/2012
 00204 000194/2012
 MONICA MALACARNE 00006 000711/2005
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 00216 004819/2010
 MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA 00198 000111/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 00118 000168/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 00176 001037/2011
 NICHELLE BELLANDI ZAPELINI 00122 000212/2011
 NILSO LUIZ FERNANDES 00007 000859/2005
 NILTO SALES VIEIRA 00002 000419/1998
 OLDEMAR MARIANO 00029 000552/2008
 00105 014493/2010
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 00020 000224/2008
 00021 000269/2008
 00035 000687/2008
 00039 000101/2009
 PABLO BERGER 00091 008144/2010
 PATRICIA FERNANDES BEGA 00171 000962/2011
 00178 001097/2011
 PATRICIA TRENTO 00046 000415/2009
 PAULA BERNARDI 00217 007051/2010
 PAULA REGINA ANTUNES 00033 000661/2008
 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES 00039 000101/2009
 PAULO JOSE GIARETTA 00037 000090/2009
 00065 000870/2009
 00129 000367/2011
 PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 00059 000786/2009
 00152 000688/2011
 00180 001107/2011
 PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 00026 000538/2008
 00027 000539/2008
 00146 000601/2011
 PEDRO ROBERTO ROMAO 00145 000594/2011
 PEDRO SINHORI 00191 000050/2012
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00186 001191/2011
 PRISCILA FERREIRA BLANC 00059 000786/2009
 RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA 00074 001505/2010

RAFAEL CALEFFI 00109 000031/2011
 RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI 00057 000727/2009
 00096 010870/2010
 RAQUEL NUNES BRAVO 00021 000269/2008
 00031 000591/2008
 00106 014913/2010
 00156 000814/2011
 00184 001181/2011
 RAUL JOSE PROLO 00008 000154/2006
 00023 000301/2008
 00101 013059/2010
 00167 000914/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00067 000978/2009
 00086 006291/2010
 00150 000663/2011
 00173 000991/2011
 RENATA GOMES MOTTA 00041 000127/2009
 RENI BAGGIO 00051 000614/2009
 RICARDO BORTOLOZZI 00014 000373/2007
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00067 000978/2009
 ROBERSON FABIO SCHWERZ 00001 000047/1996
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 00029 000552/2008
 ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00012 000167/2007
 ROBSON ALFREDO MASS 00176 001037/2011
 00178 001097/2011
 00201 000161/2012
 RODRIGO AGUSTINI 00016 000615/2007
 RODRIGO ALBERTO CRIPPA 00001 000047/1996
 00061 000808/2009
 00190 000042/2012
 RODRIGO BIEZUS 00036 000055/2009
 00110 000044/2011
 00135 000473/2011
 00138 000510/2011
 RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00039 000101/2009
 RODRIGO LONGO 00089 007536/2010
 00124 000274/2011
 RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 00032 000609/2008
 RODRINEI CRISTIAN BRAUN 00023 000301/2008
 00101 013059/2010
 00103 013590/2010
 00167 000914/2011
 00205 000202/2012
 00217 007051/2010
 ROGERIO H. CARBONI 00016 000615/2007
 RONIR IRANI VICENSI 00008 000154/2006
 ROSEMAR ANGELO MELO 00214 000378/2012
 RUDEMAR TOFOLO 00152 000688/2011
 SADI JOSE DE MARCO 00045 000402/2009
 SANDRA MARA COSTA SOUZA 00154 000697/2011
 SEGIO SINHORI 00078 004224/2010
 00117 000126/2011
 00191 000050/2012
 SERGIO SCHULZE 00100 012865/2010
 00197 000104/2012
 SILVANO GHISI 00061 000808/2009
 00190 000042/2012
 SILVIO OLIVEIRA DA SILVA 00077 002682/2010
 00080 004330/2010
 STEFANIA BASSO 00033 000661/2008
 00121 000196/2011
 STEFANO LA GUARDIA ZORZIN 00038 000097/2009
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 00037 000090/2009
 TABATA NOBREGA BONGIORNO 00137 000487/2011
 00148 000651/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00100 012865/2010
 00144 000583/2011
 00174 001001/2011
 TATIANE APARECIDA LANGE 00112 000068/2011
 THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA 00076 002235/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00028 000545/2008
 00184 001181/2011
 VALMIR ANTONIO SGARBI 00176 001037/2011
 00198 000111/2012
 VALMOR ANTONIO SANDINI 00200 000150/2012
 00208 000268/2012
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00003 000504/2000
 00122 000212/2011
 VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA 00198 000111/2012
 VENTURA ALONSO PIRES 00141 000547/2011
 VICTOR ANTONIO GALVAO 00176 001037/2011
 VICTOR ANTONIO GALVÃO 00192 000051/2012
 VILSON PAULO GRAEBIN 00109 000031/2011
 VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 00077 002682/2010
 00080 004330/2010
 00208 000268/2012
 VIVIAN GRAMINHO 00038 000097/2009
 WAGNER MUNARETTO 00010 000072/2007
 WILIAM LUCINI MALACARNE 00021 000269/2008
 WILIAM NORIO MISSAWA 00142 000554/2011

1. DECLARATORIA-47/1996-JOSE RAMOS VIEIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A e outro- 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador judicial, para que no prazo de cinco dias promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2.

Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, IGLENIO LUIZ SCHWERZ e ROBERSON FABIO SCHWERZ.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIRO x BBC - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

3. INDENIZACAO-0000726-98.2000.8.16.0083-ALCIDES PREZZOTTO x CAFEIIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Advs. GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR.-

4. MONITORIA-264/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTEGRACAO DE MAR x JAIR JOSE FRACARO e outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. ARNI DEONILDO HALL.-

5. COBRANCA (ORD)-433/2005-MADEIREIRA SANTANA COLONIZACORA LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 218,23, sob pena de execução. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN.-

6. RESCISAO DE CONTRATO-711/2005-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP DE TRABALHO MEDICO x VALDERSON GARCEZ BARBOSA- Em face do contido na certidão de fls. 150, verso, deverá a parte autora providenciar o recolhimento correto dos honorários periciais no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA MALACARNE.-

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-859/2005-MIGUEL DA SILVA x NARCISO ANTONIO PEDRUZZI- A parte requerida para comparecer à esta Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento por correio. -Advs. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES.-

8. INDENIZACAO-154/2006-BEATRIZ ALVES LOCATELLI e outros x BK RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA e outro- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 17 de abril de 2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias.-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, IVO SANTOS JUNIOR, ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e FERNANDA TRINDADE.-

9. INTERDICAÇÃO-0005409-71.2006.8.16.0083-M.V.D.S. x I.V.D.S.- A parte requerente para comparecer em Secretaria a fim de assinar o Termo de Compromisso de Curatela. -Adv. ELIZANGELA MARA CAPONI.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ARBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS LTDA. e outro-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-136/2007-NELSON KALISKI x BANCO ITAU S/A-Intimo o autor para que no prazo de cinco dias providencie o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 39,23, conforme cálculo judicial de fls. 1004. Ressalto que após o pagamento os autos serão conclusos para sentença. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO DORIVAL DE MATTOS.-

12. REPARACAO DE DANOS (SUM)-167/2007-S W CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA. x CATTANI SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e outro- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 22 de abril de 2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, MATEUS FERREIRA LEITE, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOAO EBERHARDT FRANCISCO e FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO.-

13. COBRANCA (ORD)-0005955-92.2007.8.16.0083-JOSE WILSON DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA- Intimo a parte sucumbente para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 35,47, sendo R\$ 25,38 devidos à Escrivania e R\$ 10,09 devidos ao Contador Judicial. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI e LILIANE GRUHN.-

14. DEPOSITO-373/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ARISTIDES GODOY DE ALMEIDA- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 48,28, conforme cálculo de fls. 147. Ressalto que apenas após o pagamento os autos serão conclusos para sentença. -Advs. BLAS GOMM FILHO, JOAO ALCIONE LORA, DANIEL BARBOSA MAIA e RICARDO BORTOLOZZI.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-523/2007-IRINEU KOERICH x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo a parte requerida para que se manifeste sobre as contas apresentadas pelo autor, de fls. 144/230, no prazo de dez dias. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e ELOI CONTINI.-

16. ORDINARIA-615/2007-IVANILDA DE SOUZA OLIVEIRA x CAIXA DE PECULIOS,K PENSOES E MONTEPIO- Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e, no mérito, acolho-os parcialmente para o fim de tão-somente revogar o benefício de assistência judiciária gratuita, concedido em favor da parte requerente.-Advs. ALMIRANTE MELATI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ROGERIO H. CARBONI e RODRIGO AGUSTINI.-

17. MONITORIA-102/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE ANTONIO PRESOTTO-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

18. COBRANCA (ORD)-0006162-57.2008.8.16.0083-AGRO LUCINI LTDA. x TANIA MARIA PEZENTE- Tendo em vista a petição de fls. 654, verifica-se que não consta nos autos instrumento de procuração ou subestabelecimento que outorgue poderes ao Dr. Rodrigo Biezus, de modo que a intimação do despacho de fls. 651 foi feita ao procurador devidamente constituído pela Sra. Tania Maria Pezente. Assim, intimo o procurador para que se manifeste sobre o despacho de fls. 651, ou junte aos autos instrumento de mandato que outorgue os devidos poderes ao Dr. Rodrigo Biezus. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR.-

19. INDENIZACAO-194/2008-BELCAP ESCAPAMENTOS LTDA x TUPER S/A- Tendo em vista que o recolhimento de custas noticiado às fls. 454 foi feito de forma equivocada, uma vez que os referidos valores são devidos ao ofício do contador judicial, intimo o procurador para que efetue o pagamento de forma correta, no prazo de cinco dias. Ressalto que os valores pagos equivocadamente poderão ser ressarcido, mediante contato com o TJPR através da página online do Tribunal, na opção "Pedido de Restituição". -Adv. JONNY ZULAUFL.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-224/2008-INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA x VILMAR SANTOS e outros- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, diga a parte autora no prazo de dez dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deverá ser apresentado exclusivamente através do PROJUDI. -Advs. EXPEDITO EUGENIO STEFANILLO LAGO e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.-

21. INDENIZACAO-269/2008-MARIA RIBEIRO x LUIZ ALBERTO NICALOSKI e outros- 1. Designo o dia 22/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RAQUEL NUNES BRAVO, IVO SANTOS JUNIOR, LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE, MARCOS CLICIR PEGORARO, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e LUIZ LOOF JUNIOR.-

22. PRESTACAO DE CONTAS-288/2008-ROBERTO PAGANINI x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista a decisão proferida no AI 912.493-4/01, intimo a parte requerida para que no prazo de quinze dias efetue o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.100,00. -Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.-

23. INDENIZACAO (ORD)-0006375-63.2008.8.16.0083-TAIZ APARECIDA FABRIS x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 15/04/2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-361/2008-VAGNER & RAFAGNIN LTDA. (SUMAE FASHION) x BANCO ITAU S/A-1. Entendo que os honorários periciais devem ser arcados pela parte requerida, pois foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação e à necessidade de realização de perícia. 2. A jurisprudência é uniforme e clara ao reconhecer que a parte requerida foi quem deu causa a ação, e, portanto, responsável pelo vínculo gerado. Ademais, a perícia é necessária para a comprovação da exatidão dos valores apresentados pela própria parte requerida. Sobre o assunto, vejamos: (...) 3. Assim, determino a intimação do réu para o depósito dos honorários periciais no prazo de (15) quinze dias. -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.-

25. COBRANCA (ORD)-0006357-42.2008.8.16.0083-BRUNA PEDRON GUINDANI x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro- Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo Banco Itaú S.A. (ilegitimidade passiva e nulidade de citação). No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em ambas as ações, e, por consequência, revogo a liminar concedida na ação cautelar, ao tempo em que declaro a cessação da eficácia da medida, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais de ambas as ações, bem como dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada procurador. Entretanto, concedo em favor das autoras o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Expeça-se alvará judicial em valor da parte ré para o levantamento das quantias depositadas nos autos, as quais deverão ser utilizadas para a quitação de parcela da dívida pendente, nos termos da fundamentação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, ANDREA MINIUK, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA.-

26. SERVIDAO-538/2008-EUCLIDES MARODI x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- . 1. Designo o dia 13/03/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as

questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES e FERNANDO BLASZKOWSKI.

27. SERVIDAO-539/2008-LADI TERESINHA VESCOVI x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- 1. Designo o dia 17/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI.

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-545/2008-ZELIA LUCIA BENKA DE LARA x BANCO BMG S/A- Intimo novamente a parte requerida para o depósito dos honorários periciais no prazo de quinze dias, sob pena de procedência dos pedidos iniciais. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA.-

29. PRESTACAO DE CONTAS-552/2008-JOCEMAR CARLOS SOUTHER x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- 1. Alega a requerente que a pretensão da parte autora encontra-se prescrita, eis que o prazo de restituição de valores cobrados é de três anos. Em que pese sua argumentação, entendo que sua razão não merece prosperar. A ação de prestação de contas é pessoal e, assim, prescreve ordinariamente em vinte anos, na forma do artigo 177 do Código Civil de 1916, em vigor ao tempo em que o contrato foi firmado entre as partes. O atual Código Civil estabelece em seu artigo 205 o prazo prescricional de dez (10) anos, prazo este que é aplicável às ações de prestação de contas. No caso, pretende a parte autora que o banco seja compelido a lhe prestar contar desde o ano de 1980, sendo a ação proposta em 03/03/2008, quando já vigorava o novo Código Civil. Ocorre que, entre a data de início da prestação de contas e a data em que passou a vigorar o novo Código Civil (11.01.03), transcorreu prazo superior à metade do tempo estabelecido pela lei revogada (vinte anos). Aplica-se, pois, o artigo 2.028 do novo Código Civil, in verbis: 'Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.'. Dessa forma, aplica-se ao caso em tela o prazo prescricional de vinte anos. Ocorre que o prazo prescricional de vinte anos deve ser contado retroativamente a partir da data do ajuizamento da ação. Assim, prescrito está o direito de prestação de contas do período anterior a 22/09/1988. fundamentos. 2. Mantenho a decisão agravada de fl. 651, por seus próprios 3. Intime-se a parte autora para, caso repute conveniente, apresentar contrarrazões ao recurso de agravo retido (fls. 664/668), no prazo de quinze dias. 4. Entendo que o montante requerido pelo Sr. Perito às fls. 671 a título de honorários periciais é condizente com o trabalho exigido, bem como com a sua qualificação profissional. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do direito ao de produção de prova pericial. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e ILAN GOLDBERG.-

30. INDENIZACAO-561/2008-TRANSPORTADORA KLINGSTRON LTDA. x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 16 de abril de 2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias. -Adv. ERNANI CEZAR WERNER, ALEXANDRE CADETE MARTINI, CARLOS WERZEL, CARLOS WERZEL JUNIOR e CEZAR BASSO.-

31. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO-591/2008-MARIA RIBEIRO x LUIZ ALBERTO NICALOSKI- 1. Proferida decisão nos autos, não compete a este juízo a revisão do julgado. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO, IVO SANTOS JUNIOR e LUCIANO DALMOLIN.-

32. PRESTACAO DE CONTAS-0006117-53.2008.8.16.0083-TRANSBEGNIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 494, no valor de R\$ 3.100,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

33. INDENIZACAO-661/2008-CESAR DELLA BETTA x ESTADO DO PARANA-Intimo as partes, para que tomem ciência de que foi redesignada a audiência na Carta Precatória 002634-03.2012.8.16.0074, para o dia 22/02/2013, às 17:00, na Vara Cível e Anexos da Comarca de Corbélia - PR. -Adv. PAULA REGINA ANTUNES, JAIR R. DA SILVA e STEFANIA BASSO.-

34. INDENIZACAO-685/2008-CASSANDRA PAULA BENTO x TIM - CELULAR S/A e outro-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. LUCIANA PAULA MAZETTO.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-0006119-23.2008.8.16.0083-PEDRO IZIDIO MAZON x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, determino que

seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Adv. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

36. DECLARATORIA-55/2009-GILSON ROBERTO ANDREOLA x CLARO S/A-Intimo a parte autora para que se manifeste, dando o devido prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS.-

37. REPARACAO DE DANOS (SUM)-90/2009-ELOCIR ANTONIO CAMILOTTI e outro x VALDECIR RIZZO e outros- Tendo em vista o ofício de fls. 311, intimo as partes de que foi redesignada a data para o cumprimento do ato deprecado, 09/05/2013, às 15:00. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO.-

38. ORD RESPONSA OBRIGACIONAL-97/2009-JUARES DOS SANTOS e outro x BRADESCO SEGUROS- Tendo em vista a resposta ao ofício encaminhado por este juízo, juntado às fls. 374/375, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito no prazo de dez dias. -Adv. EMIR BENEDETE, CARLOS ALBERTO MUELLER, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S. BELLOTTO, ANDRE LUIZ FERREIRA RIBEIRO, STEFANO LA GUARDIA ZORZIN, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e VIVIAN GRAMINHO.-

39. REPARACAO DE DANOS-0006158-83.2009.8.16.0083-TEREZA DIAS DOS SANTOS x AVON COSMETICOS LTDA.- 1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, com a ressalva de que eventual cumprimento de sentença, inclusive no que diz respeito ao ônus da sucumbência, deverá ser promovido através do PROJUDI. 2. Assim, decorridos dez dias da data da intimação do presente despacho, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações.-Adv. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

40. PRESTACAO DE CONTAS-0005859-09.2009.8.16.0083-NEUSA TEREZA PAZZINI x BANCO ITAU S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-127/2009-ARY MULLER x ELOY MULLER e outros- Intimo a parte requerida/sucumbente, para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 51,46, conforme cálculo de fls. 52. -Adv. RENATA GOMES MOTTA.-

42. REPARACAO DE DANOS (SUM)-136/2009-RAFAEL RODRIGUES DE LARA x CENTRO OTICO BELTRONENSE LTDA. - ME- 1. Por absoluta falta de amparo legal e não havendo concordância da parte autora, indefiro o pedido formulado pela parte ré de oitiva de seu próprio assistente técnico na audiência. 2. Para a oitiva do Sr. Perito, designo o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. 3. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ACACIO PERIN, LEANDRO KRUSE e ANDREIA LAIS PIZATO.-

43. RESCISAO DE CONTRATO-0006356-23.2009.8.16.0083-ITACIR MARIO BRAGHINI e outro x JACIR JOSE DARIVA e outro- 1. Face o contido na petição de fls. 75, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de rescisão de contrato em fase de cumprimento de sentença, movida por Itacir Mario Braghini e Avelina Assunta Braghini contra Jacir Jose Dariva e Marli Terezinha Zuchi Dariva. 2. Custas na forma da lei. 3. Publique-se, registre-se e intimem-se. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicações ao Cartório Distribuidor. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e DOUGLAS ALBERTO LUVISON.-

44. SUSTACAO DE PROTESTO-0006303-42.2009.8.16.0083-BRUNA PEDRON GUINDANI x BANCO ITAU S/A- Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo Banco Itaú S.A. (ilegitimidade passiva e nulidade de citação). No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em ambas as ações, e, por consequência, revogo a liminar concedida na ação cautelar, ao tempo em que declaro a cessação da eficácia da medida, nos termos do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais de ambas as ações, bem como dos honorários advocatícios dos patronos da parte adversa, estes fixados, segundo os critérios do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada procurador. Entretanto, concedo em favor das autoras o benefício da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Expeça-se alvará judicial em valor da parte ré para o levantamento das quantias depositadas nos autos, as quais deverão ser utilizadas para a quitação de parcela da dívida pendente, nos termos da fundamentação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

45. MONITORIA-0006144-02.2009.8.16.0083-SADI JOSE DE MARCO x WILSON PENSO-Intimo as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de dez dias. Ressalto que eventual cumprimento de sentença deve ser apresentado obrigatoriamente via processo eletrônico, Projudi, como forma de evitar tumulto processual. -Adv. SADI JOSE DE MARCO e EDUARDO SAVARRO.-

46. DEPOSITO-415/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE CORDEIRO VAS- Intimo o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 54/56.-Adv.

CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA V. PRONER e PATRICIA TRENTO-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/2009-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE BLOCOS MARMELEIRO LTDA. e outros-A parte para que, no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-0005876-45.2009.8.16.0083-NELSON DIEL ANACLETO x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-0006036-70.2009.8.16.0083-CLEONIR DOMINGOS FRAPORTI x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-0006042-77.2009.8.16.0083-CFK EMPREEN DIMENTOS S/C LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Intimo o banco requerido para efetuar o pagamento dos valores constantes da petição de fls. 143/146, no prazo de dez dias. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

51. ORD RESPONSA B OBRIGACIONAL-614/2009-DERCI FRANCA MIRANDA e outros x BRADESCO SEGUROS-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO e GUILHERME RENAN DREYER-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-647/2009-BANCO DO BRASIL S/A x ILARIO BIZZOTTO e outros- Concedo o prazo de dez dias para a manifestação da parte exequente. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

53. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-649/2009-MARIA JOSE MIRANDA x BANCO FINASA S/A- Intimo o autor para que junte aos o instrumento de acordo mencionado às fls. 33, para que a referida transação seja homologada judicialmente, com a posterior extinção do feito. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0005935-33.2009.8.16.0083-TOP LINE COMERCIO E EXPORTAÇÃO M LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo as partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, demonstrando a pertinência da sua produção, sob pena de indeferimento. -Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0005936-18.2009.8.16.0083-ROGERIO VENDRAMIN x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre as contas prestadas pelo réu. -Advs. CARLOS FERNANDES e ARIBERTO WALTER LAUTERT-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0005938-85.2009.8.16.0083-SIRLETE SOARES VENDRAMIN x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. No mesmo prazo, manifestem-se acerca da conveniência de designação da audiência prevista no artigo 331 do CPC. -Advs. CARLOS FERNANDES, ARIBERTO WALTER LAUTERT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

57. CURATELA-727/2009-INES ROLL PEDRON x LIDIA ROLL- Fica a parte autora devidamente intimada a comparecer a esta Secretaria para que seja lavrado termo de curatela. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

58. MONITORIA-773/2009-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA. e outros- Concedo o prazo de quinze dias para a parte ré providenciar a juntada dos extratos requeridos.-Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

59. RESCISAO DE CONTRATO-786/2009-COMPANHIA DE HABITACAO DE PARANA - COHAPAR x ISVARDO ROCHA DE OLIVEIRA e outro- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 23/04/2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA e MARA LUCIA FORNAZARI-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-0005926-71.2009.8.16.0083-ALDAIR JOSE MARQUES OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória,

mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, BRAULINO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. RECLAMACOES TRABALHISTAS-808/2009-NILDA FERREIRA FRANCA DE MORAES e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Intimo as partes para que tomem ciência do despacho saneador de fls. 247/252. Ainda, possuem o prazo de dez dias para a indicação da assistentes técnicos e a indicação de quesitos para a produção da prova pericial. -Advs. SILVANO GHISI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, MAICON JEAN MENDONCA SCHREINER e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0006023-71.2009.8.16.0083-G L - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA. - E.P.P x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias sobre as petições e documentos apresentados pelo réu, de fls. 173/227.-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

63. MONITORIA-854/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SIMONE SCALCO-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

64. ANULACAO DE TITULO-868/2009-EMPRETEC EMPREENDIMENTOS TECNICA E CONSTRUCOES LTDA. x ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro- Intimo a parte sucumbente para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 12,22, com prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e MARCELO ANTONIO STEPHANUS-.

65. EXECUCAO DE ENTREGA DE COISA-870/2009-MAGRIBEL MAQUINAS AGRICOLAS BELTRAO LTDA. x JOSE BRESOLIM- Defiro o pedido de fls 55, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de cento e oitenta dias. -Advs. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO e ARY CEZARIO JUNIOR-.

66. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-900/2009-RAFAEL WERLE RODRIGUES x CLARO S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. EDUARDO GODINHO PASA-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-0006040-10.2009.8.16.0083-ADEMIR CHIAPETTI x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, de forma objetiva e fundamentada, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas, sob pena de indeferimento. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-0006069-60.2009.8.16.0083-ITACIR FLAVIO RATAICZYK x BANCO DO BRASIL S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Messe sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemrino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, MONICA CRISTINA CASALI, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

69. SUSTACAO DE PROTESTO-0000144-49.2010.8.16.0083-PRINCIPE SUPERMERCADO LTDA. x BIC BRASIL AMAZONIA S/A- Em sendo assim, revogo a liminar concedida e declaro extinto o presente processo cautelar, determinando o arquivamento do feito com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do procurador da parte requerida, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido pelo INPC até o efetivo pagamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao Tabelionato de Protesto informando a revogação da liminar. -Advs. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO e MARCELO BENEVIDES PEIXOTO-.

70. MONITORIA-0000335-94.2010.8.16.0083-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DELIZIANE LEMES DOS SANTOS- Até o presente momento não foi comprovado nos autos a postagem do ofício de citação expedido. Assim, intimo a

parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

71. MONITORIA-780/2010-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANGELA FRANCIELI CEZAROTTO- Tendo em vista que até o presente momento não foi comprovada a postagem do ofício de citação retirado em cartório, manifeste-se o autor no prazo de dez dias, dando o devido prosseguimento ao feito. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

72. MONITORIA-893/2010-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELISANGELA ANCHIETA-A parte requerente para comparecer à Secretária a fim de retirar o ofício expedido e promover seu encaminhamento. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-0001347-46.2010.8.16.0083-ANTONIO BERLANDA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls. 392/441 no prazo de dez dias. Ainda, no mesmo prazo, deverá providenciar o cumprimento de sentença, efetuando o pagamento da condenação (R\$ 427,53). -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001505-04.2010.8.16.0083-PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA. x SANTA GEMA AGROPECUARIA LTDA.- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias providencie o pagamento das custas processuais devidas ao contador, no valor de R\$ 60,48, conforme certidão de fls. 78. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, CAROLINA KUWER BUNDCHEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-.

75. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001520-70.2010.8.16.0083-BANCO FINASA S/ A x EMERSON NISSEL RODRIGUES NUNES- A parte autora para comparecer nesta Serventia a fim de retirar o edital de citação expedido e publicá-lo no órgão de imprensa local. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002235-15.2010.8.16.0083-ADEMIR SELLER e outros x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de fls. 317/318, pois, conforme constou expressamente na decisão agravada (fls. 202/208), o valor penhorado somente poderá ser levantado após o trânsito em julgado, o que não ocorreu até a presente data. A guarde-se o julgamento do agravo de instrumento. -Advs. CAMILA GABRIELA NODARI, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO, JOSE RODRIGO DE ANDRADE MACHADO e THOMMI MAURO ZANETTE FIORENZA-.

77. ARRESTO-0002682-03.2010.8.16.0083-VILMAR SCHMIDT x FABRICIO CUSTODIO- -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DREHER NETTO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-0004224-56.2010.8.16.0083-IVANIR DA ROCHA WITIUK x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMINISTRACAO SUDOESTE- Diga o autor sobre as petições da parte requerida, com prazo de cinco dias. -Adv. SEGIO SINHORI-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004315-49.2010.8.16.0083-CENTRO OTICO BELTRONENSE LTDA. - ME x EDSON RABELO MARCELINO- Tendo em vista que o ofício de citação postado retornou a este juízo com a informação de que "Não existe o nº informado", intimo o autor para que informe o correto endereço da parte requerida a fim de que seja efetuada a citação. -Adv. LEANDRO KRUSE-.

80. DECLARATORIA-0004330-18.2010.8.16.0083-VILMAR SCHMIDT x FABRICIO CUSTODIO- Em face do expro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, unicamente em relação ao pedido de rescisão contratual, na forma da fundamentação e, por consequência, confirmo a tutela concedida. Determino, pois, a devolução do valor do negócio ao requerido (quantia depositada na conta judicial), juntamente com seus bens pessoais encontrados no caminho por ocasião da apreensão judicial (somente aqueles descritos no auto do Sr. Oficial de Justiça) e a entrega definitiva dos bens móveis do autor. Pela recíproca sucumbência, condeno a parte autora e a parte requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 40% e 60% respectivamente, fixada a verba honorária, segundo os critérios do art. 20, § 4º c/c o § 3º, alíneas a e c, no valor de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa na inicial, devidamente corrigido pelo INPC, desde a data do ajuizamento e até o efetivo pagamento. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do requerido, promova-se o desbloqueio do caminho e do reboque, e levante-se a caução. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.

81. COBRANCA (ORD)-0004404-72.2010.8.16.0083-JOAO ALBERI ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE MARMELEIRO- Possuem os procuradores o prazo sucessivo e alternado de dez dias para a apresentação de alegações finais, iniciando-se com a parte autora. -Advs. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA e FERNANDA TRINDADE-.

82. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0005292-41.2010.8.16.0083-OSMAR SUZIN x BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretária a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-0005498-55.2010.8.16.0083-ANGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA. x BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre os documentos juntados pelo banco requerido, de fls. 139/226. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e FLAVIA DREHER NETTO-.

84. REPARACAO DE DANOS-0005582-56.2010.8.16.0083-ELOIR LUIZ FREIRE x OSVALDIR FLORES e outro- Intimo a parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 80,26, com prazo de cinco dias. -Adv. LUCINEIA MARTINS-.

85. ORDINARIA-0005614-61.2010.8.16.0083-DEVENIR FAUTINO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Intimo as partes, para que tomem ciência do despacho de fls. 361/362, do qual segue transcrição do item 6: "(...) Em sendo assim, converto o feito em diligência, determinando a intimação dos autores para a juntada aos autos de documentos hábeis para comprovar a relação jurídica, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."-Advs. ALINE BERLATTO, EVIO MARCOS CILIAO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO, BERNARDO GUEDES RAMINA e BRUNO DI MARINO-.

86. PRESTACAO DE CONTAS-0006291-91.2010.8.16.0083-ORIVAL CONSTANTINO CORTEZE - FI x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Sobre as contas apresentadas pelo autor, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-0006301-38.2010.8.16.0083-ETANA DESENHOS TECNICOS LTDA. x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte requerente, para que no prazo de dez dias se manifeste sobre as contas apresentadas pela requerida e arquivadas em cartório. -Adv. CARLOS FERNANDES-.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0007094-74.2010.8.16.0083-POSSAMA INDUSTRIAL - FABRIC. SIST. A VAPOR LTDA. x BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 229, no valor de R\$ 2.800,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARIA LUCILIA GOMES e MARCOS ANTONIO KAUFMANN-.

89. INDENIZACAO-0007536-40.2010.8.16.0083-EDUARDO FERRARI CAVANHI x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL INTEGRACAO- Sobre a manifestação do Sr. Perito, de fls. 94, digam as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007653-31.2010.8.16.0083-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA.- A parte autora para que se manifeste quanto à informação de fl. 98. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-0008144-38.2010.8.16.0083-PAULO DAL PONT x VALMOR DE MATO e outro-1. Avoquei os autos. 2. Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renasença e Flor da Serra do Sul, com fulcro no artigo 1º da Resolução n. 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino a competência para o processo e julgamento da ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo da nova Comarca. 3. Intimações, comunicações e diligências necessárias. -Adv. PABLO BERGER-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009014-83.2010.8.16.0083-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA. x SC COMERCIO DE PNEUS LTDA.-Vistos. 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direitos disponíveis, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução por quantia certa movida por Lynix Lubrificantes Ltda em face de SC Comércio de pneu Ltda., noticiado às fls. 87/84. 2. Em consequência, suspendo o trâmite da presente demanda pelo prazo de vinte e três meses. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as cautelas de estilo e comunicações necessárias. 3. Vencido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 4. As custas pendentes deverão ser pagas pela parte executada antes da remessa dos autos ao arquivo provisório. -Adv. DENISE DE LIMA GIMENEZ MOLINA-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0009026-97.2010.8.16.0083-LYNIX LUBRIFICANTES LTDA. x A J W LUBRIFICANTES LTDA. (CAR OIL)-Vistos. 1. Tratando-se de partes maiores e de direito disponível, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução por quantia certa movida por Lynix Lubrificantes Ltda., em face de AJW Lubrificantes Ltda., noticiado às fls. 89/96. 2. Em consequência, suspendo o trâmite da presente demanda pelo prazo de vinte e três meses. 3. Vencido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 4. As custas pendentes deverão ser pagas pela parte executada antes da remessa dos autos ao arquivo provisório. -Adv. DENISE DE LIMA GIMENEZ MOLINA-.

94. REINTEGRACAO DE POSSE-0010392-74.2010.8.16.0083-BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU x VANDERLEI GOETZ- Intimo a parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1.111,24. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

95. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0010599-73.2010.8.16.0083-JULIANA BIASIN e outro x JUNIOR ANTONIO BUSATTA e outro- 1. Designo o dia 16/04/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JAIR LUIZ SCHEID FILHO e CASSIO LISANDRO TELLES-.

96. INTERDICAO-0010870-82.2010.8.16.0083-NELI WERNER TRISTAO x NELIANA FERNANDA OVIEDO- A parte autora para comparecer à Secretária a fim de retirar o edital de interdição e publicá-lo no órgão de imprensa local. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-.

97. REPETICAO DE INDEBITO-0011481-35.2010.8.16.0083-GILBERTO LUIZ GARBIN e outros x BANCO HSBC- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, efetuando o pagamento das custas processuais devidas e dando o devido prosseguimento ao feito, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso

III, do Código de Processo Civil. -Advs. ALINE BERLATO, ANDRESSA C. BLENK e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.-

98. BUSCA E APREENSAO (FID)-0011644-15.2010.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ESPOLIO DE LUIZ ALEXANDRE BORDIGNON- fls. 46/47) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Em consequência, revogo a liminar concedida e julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei pela parte desistente. 4. Promova-se o desbloqueio do veículo, caso tenha sido o bem bloqueado por ordem judicial. 5. Indefero o pedido de baixa junto à SERASA, eis que tal providência compete exclusivamente à parte autora. 6. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

99. PRESTACAO DE CONTAS-0012509-38.2010.8.16.0083-RODINEY MIGUEL FERRARI DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-1. A segunda fase da prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessária se faz a averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º do Código de Processo Civil, detemino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito Paulo Miguel Telocken, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo, apresentando proposta de honorários. 5. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo apresentar assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

100. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012865-33.2010.8.16.0083-EVANI STEINHESSEN HELLMANN x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- . 1. Designo o dia 10/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DIOGO ALBERTO ZANATTA, SÉRGIO SCHULZE e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0013059-33.2010.8.16.0083-MARIA POZZEBON SABADIN x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 44/51, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS.-

102. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0013272-39.2010.8.16.0083-MARA CELIA GABRIEL RAICICKI x DALVINA MARQUES PINTO e outro- 1. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 30 de abril de 2013, às 15:30 horas. 2. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil. 3. Demais intimações e diligências necessárias. -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e ALISSON ADIR ZANINI.-

103. DESAPROPRIACAO-0013590-22.2010.8.16.0083-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x IVO DE ALMEIDA- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias sobre a petição de fls. 89/90. -Adv. RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

104. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014444-16.2010.8.16.0083-NELSON FABRIS x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, diga o autor no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI.-

105. PRESTACAO DE CONTAS-0014493-57.2010.8.16.0083-FRANCISCO UBIALLI E CIA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 561/563, que deferiu a produção de prova pericial. Possuem as partes o prazo de dez dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, OLDEMAR MARIANO e ILAN GOLDBERG.-

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014913-62.2010.8.16.0083-LERDI IVAR DAMSCHI JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Sobre o depósito feito pelo requerido, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO.-

107. PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRICAO-0014956-96.2010.8.16.0083-ROBERTO CARLOS DALLA COSTA x DARCI STEIN- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 9,40, conforme cálculo de fls 29. -Adv. ANTONIO DA SILVA JUNIOR.-

108. PRESTACAO DE CONTAS-0015733-81.2010.8.16.0083-SERGIO BASEGGIO x BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1048/1049, no valor de R\$ 5.000,00, manifestem-se as partes no prazo de lei. -Advs. ANA PAULA

TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

109. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0014753-37.2010.8.16.0083-CLAUDETE SZESKOSKI MIGLIORINI x ALVORADA CAMINHOES e outro- 1. Designo o dia 23/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. VILSON PAULO GRAEBIN e RAFAEL CALEFFI.-

110. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000130-31.2011.8.16.0083-ANGELA MARIA BONZANINI x BANCO FINASA BMC S/A- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS.-

111. RESCISAO DE CONTRATO-0015683-55.2010.8.16.0083-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLME FRIZZO FILHO- Defiro o pedido formulado pela requerente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de cento e oitenta dias.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0014670-21.2010.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x MILHORETO E CIA LTDA. e outro- Intimo o exequente para se manifestar, no prazo de lei. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.-

113. MANDADO DE SEGURANCA-0000799-84.2011.8.16.0083-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPALDE FCO. BELTRAO e outro- Tendo em vista a baixa dos presentes autos do E. TJPR, intimo as partes para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO MARTINS RIBAS.-

114. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000605-84.2011.8.16.0083-SIDNEI KLEIN x BANCO PANAMERICANO S/A-Fica a parte autora intimada para comparecer à Secretaria a fim de retirar o alvará expedido. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO.-

115. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000363-28.2011.8.16.0083-FELIPE CAMARINHA x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, efetuando o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de ficar caracterizado o disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. JULIO B. MAIA JR. e DIEGO CANTON.-

116. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000656-95.2011.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x PAULO STIPP- Intimo a parte autora, interessada no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, para que no prazo de cinco dias recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,00. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

117. USUCAPIAO-0000600-62.2011.8.16.0083-MAURO CEZAR FRAZZA x ADIR ZANINI e outros- 1. Designo o dia 16/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. SEGIO SINHORI, ALISSON ADIR ZANINI, ELISSON MAICON ZANINI e ALDINA PAGANI.-

118. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001851-18.2011.8.16.0083-ANTONIO BEDINOT DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Defiro os requerimentos de fl. 137. Anotações necessárias. 2. Designo o dia 25/02/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e NELSON PASCHOALOTTO.-

119. DEPOSITO-0001964-69.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x LENIR MACHADO SCHNEIGER- A parte requerente para comparecer à esta Secretaria a fim de retirar o ofício expedido e encaminhá-lo devidamente instruído com as cópias necessárias e aviso de recebimento. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

120. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001942-11.2011.8.16.0083-ROSELI DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S.A- 1. Designo o dia 02/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DIOGO

ALBERTO ZANATTA, MARLI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

121. DECLARATORIA-0002421-04.2011.8.16.0083-IGREJA EVANGELICA MINISTERIO LUIZ DO MUNDO x ESTADO DO PARANA- "(...) Não sendo possível a composição entre as partes, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) possibilidade do reconhecimento em favor da autora da imunidade tributária; b) utilização dos veículos para fins exclusivos de evangelização; c) valores a serem restituídos. Defiro a produção das seguintes provas: a) prova documental e b) prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Para a realização da audiência de instrução designo o dia 24 de abril de 2013, às 15:30 horas. Intimações e diligências necessárias." -Advs. ALESSANDRO JOSE HOHMANN, ALEX F. BEDENARSKI, ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA, STEFANIA BASSO e JAIR R. DA SILVA-

122. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0002610-79.2011.8.16.0083-CELETE MARIA URIO e outros- Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações necessárias. -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e NICHELLE BELLANDI ZAPNELINI-

123. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002544-02.2011.8.16.0083-CLERIA MARIA VINCEGUERA WARKEN x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- . 1. Designo o dia 13/03/2013 às 16:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN-

124. INDENIZACAO-0003556-51.2011.8.16.0083-COMERCIO E TRANSPORTES WESLING LTDA x CASA DO ADUBO LTDA. e outro- 1. Designo o dia 11/03/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON, Camila Slongo Pegoraro, CARLOS ALBERTO PIMENTEL UGGERE e CIRO BRUNING-

125. PRESTACAO DE CONTAS-0003066-29.2011.8.16.0083-CESAR AUGUSTO TRAVENSOLLI x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 118/139, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CARLOS FERNANDES e BLAS GOMM FILHO-

126. REPETICAO DE INDEBITO-0002007-06.2011.8.16.0083-CLAUDIMIR CARENHATO DA SILVA e outros x BANCO PANAMERICANO S/A- Diga a parte autora no prazo de cinco dias sobre a petição e documentos de fls. 204/206. -Adv. ANDRESSA C. BLENK-

127. EMBARGOS A EXECUCAO-0003922-90.2011.8.16.0083-REINALDO LUCKSTEMBERG x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE ENEAS MARQUES - CRESOL ENEAS MARQUES- 1. Designo o dia 18/03/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO e IRINEU JUNIOR BOLZAN-

128. COBRANCA (ORD)-0004332-51.2011.8.16.0083-MARCIO RICHARTZ x MAPFRE VERNA CRUZ SEGURADORA S/A- Entendo que o valor sugerido pelo Sr. Perito é condizente com o trabalho a ser por ele desempenhado. Destarte, fixo as verbas honorárias em R\$ 4.345,00. Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das verbas honorárias. -Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e ANTONIO NUNES NETO-

129. REPARACAO DE DANOS-0004130-74.2011.8.16.0083-JOELMA DA SILVA e outro x CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Intimo a parte interessada na denúncia à lide, a fim de que no prazo de cinco dias retire o ofício de citação expedido e providencie seu encaminhamento para a seguradora denunciada. -Advs. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

130. BUSCA E APREENSAO (FID)-0005141-41.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x JANETE DE LUIZ- Intimo a parte interessada no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, para que no prazo de cinco dias efetue o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 398,00. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-

131. PRESTACAO DE CONTAS-0004865-10.2011.8.16.0083-WILMAR LUCZINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 71/74, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-

132. INVENTARIO-0004716-14.2011.8.16.0083-TEREZINHA PEDROZO DE OLIVEIRA e outros x NESTOR ALVES SOBRINHO-Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, com fulcro no artigo 1º da Resolução n. 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência para o processo e julgamento da ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo da nova Comarca. -Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e ANDREA MINIUK-

133. PRESTACAO DE CONTAS-0004577-62.2011.8.16.0083-MADEBRAL MADEIRAS BRASIL LTDA. x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 105/114, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CARLOS FERNANDES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

134. PRESTACAO DE CONTAS-0004582-84.2011.8.16.0083-MADEBRAL MADEIRAS BRASIL LTDA. x BANCO BANKBOSTON-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 124/128, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CARLOS FERNANDES e ALEXANDRE DE ALMEIDA-

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005844-69.2011.8.16.0083-ELSO RODRIGUES LEAL e outros x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Destarte, em face do exposto, nos termos do artigo 269, II, do CPC, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por Elso Rodrigues Leal, Jaime Felipe e Moacir Borges. Pela sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, c/c o § 3º, alíneas a, e, c, do Código de Processo Civil, levando-se em consideração, sobretudo, a natureza da causa, a qual não contempla maior complexidade, e o julgamento antecipado. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da publicação da presente sentença e até o efetivo pagamento. Destaco, por oportuno, que o princípio da sucumbência, adotado pelo artigo 20 do Código de Processo Civil, encontra-se contido no princípio da causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, razão pela qual deve a parte ré arcar com os ônus sucumbenciais. Ademais, conforme prevê expressamente o artigo 26 do Estatuto Processual, o réu que reconhece a procedência do pedido deve arcar com o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Assim, o fato de não haver resistência ao pedido inicial, tendo sido entregue os documentos sem contestação, não livra o demandado do ônus sucumbencial, mormente quando comprovada a necessidade de ajuizamento da demanda. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-

136. PRESTACAO DE CONTAS-0005732-03.2011.8.16.0083-ATHOS VINICIUS MARCHIORO - ME x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 107/115, no seu duplo efeito (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CARLOS FERNANDES, LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

137. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003755-73.2011.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSON DOS SANTOS- 1. A parte autora foi intimada pessoalmente e através de seu procurador judicial para manifestação sobre o prosseguimento do feito, suprimindo a falta nele existente, porém não promoveu os atos que lhe competiam, restando o feito paralisado por mais de 30 (trinta) dias. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas na forma da lei. 4. Publique-se, registre-se e intime-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Advs. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONCA LIMA, MARCIA CAROLINA ASSUNPCAO PILLER e TABATA NOBREGA BONGIORNO-

138. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0006345-23.2011.8.16.0083-ROBERTO SANTOS LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Analisando em efeito regressivo as razões expostas no agravo retido interposto pela ré, delas não vislumbro qualquer argumento a influir de modo a formar convicção pela reforma da decisão, pelo que a mantenho pelos próprios fundamentos. 2. Designo o dia 16/04/2013, às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento

da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANA HACKIN PACHECO.

139. INTERDICAÇÃO-0006850-14.2011.8.16.0083-ODILA ERMINIA DE ALMEIDA x NELCI APARECIDA CIRINO DE ALMEIDA- A parte autora para que informe o atual endereço da interditanda, tendo em vista que só consta nos autos a informação de que esta estaria residindo no Município de Manfrinópolis.-Adv. LUCELI DONATTI e ELIZANGELA MARA CAPONI.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0005961-60.2011.8.16.0083-FELIPE FRANCO x MARGARIDA PRIGOL- Manifeste-se a parte requerida sobre os documentos de fls. 37/47, no prazo de lei.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e LEANDRO MEIRELES DA SILVA.

141. MONITORIA-0006572-13.2011.8.16.0083-JOSE LUCIANO DE BARROS NETO x NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.- 1. Designo o dia 08/04/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ARNALDO ANDRADE, VENTURA ALONSO PIRES e ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES.

142. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0006670-95.2011.8.16.0083-VERA MARIA REMONTTI x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Designo o dia 09/04/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Adv. WILLIAM NORIO MISSAWA, DIEGO CANTON, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, FERNANDO JOSE GASPARELLO e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

143. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0005856-83.2011.8.16.0083-VALDIR MACARI x BANCO FINASA BMC S/A- Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 73 - verso, no prazo de cinco dias.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO.

144. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0007534-36.2011.8.16.0083-SANDRA APARECIDA KROITZ MOREIRA x BV FINANCEIRA S.A. CRED FINAN E INVESTIMENTO- 1. Designo o dia 22/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

145. INDENIZAÇÃO-0007611-45.2011.8.16.0083-SILVANIA BUZZACARO RIBEIRO e outros x VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA e outro-A parte requerente para comparecer à Secretaria a fim de retirar as cartas precatórias expedidas e promover seu encaminhamento. Deverá ainda a parte providenciar as cópias que necessariamente devem instruir as precatórias.-Adv. GABRIEL SANTOS ALBERTI, PEDRO ROBERTO ROMAO e ANDREA TATTINI ROSA.

146. DECLARATÓRIA-0006450-97.2011.8.16.0083-ROBERTO CARLOS DALLA COSTA x JOAO BERNARDO DA SILVA- 1. Designo o dia 18/03/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANTONIO DA SILVA JUNIOR e PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES.

147. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0006180-73.2011.8.16.0083-BRAZ CARDOSO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 130. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 06/03/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa

de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

148. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0007256-35.2011.8.16.0083-FRANCISCO LAUDIR ADONA x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 139. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 04/03/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TABATA NOBREGA BONGIORNO.

149. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0006604-18.2011.8.16.0083-VERA LUCIA DE PICOLI CAMERA x BANCO BRADESCO S.A- 1. Considerando que o autor deixou de cumprir as determinações contidas na decisão inicial, que deferiu o pedido cautelar, conforme atesta a certidão de fls. 93, revogo as limitações de manutenção de posse e abstenção da inscrição do nome do requerente em órgãos de proteção ao crédito. 2. Designo o dia 10/04/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, GIULIO ALVARENSA REALE e ALBERTO DO CARMO AMORIM.

150. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0006591-19.2011.8.16.0083-ALFONSO BRUTSCHER x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro o pedido de fl. 223. Expeça-se alvará judicial em nome do procurador da parte ré, com validade de trinta dias, deduzidas as custas. 3. Designo o dia 26/02/2013 às 16:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS.

151. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0008127-65.2011.8.16.0083-CLEIDE DE QUADROS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro o pedido de fl. 179. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 04/03/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

152. EMBARGOS DE TERCEIRO-0008556-32.2011.8.16.0083-SIRLEI RODRIGUES DE MORAES LONGO x AVELINO PEDRO KREFTA- 1. Designo o dia 02/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARA LUCIA FORNAZARI, RUDEMIR TOFOLO, PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA, ERNANI CEZAR WERNER e ALEXANDRE CADETE MARTINI.

153. COBRANCA (ORD)-0008370-09.2011.8.16.0083-SALETE SILVEIRA SILVA x MAPFRE SEGUROS- 1. Designo o dia 20/03/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais

pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. HORMINO LUIZ ROSA VELOZO e ANTONIO NUNES NETO.-

154. RECLAMACOES TRABALHISTAS-0008161-40.2011.8.16.0083-AMARILDO CASTANHEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES - PR- 1. Designo o dia 23/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. SANDRA MARA COSTA SOUZA, GUIOMAR DE QUEIROS MACHADO e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO.-

155. REPETICAO DE INDEBITO-0004764-70.2011.8.16.0083-EDINEIA ZULIAN DALBOSCO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 21,62. -Adv. ANDRESSA C. BLENK.-

156. ANULATORIA-0009055-16.2011.8.16.0083-DORVALINA ANTONIA FAUSTINA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Diga a parte autora no prazo de cinco dias se possui interesse na produção de prova oral. -Adv. RAQUEL NUNES BRAVO.-

157. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009082-96.2011.8.16.0083-PAULO VOLMIR SIMIONI x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Manifestem-se as partes acerca do seu interesse na designação da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. -Advs. DIOGO ALBERTO ZANATTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

158. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0008979-89.2011.8.16.0083-CELSO ANTINIO BUSETI e outros x BANCO ITAU S/A- Intimo as partes sobre o despacho de fls. 110. "(...) suspendo o presente trâmite processual até o julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, cujo relator é o Ministro Luiz Felipe Salomão."-Advs. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN SABADIN e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

159. REPETICAO DE INDEBITO-0009424-10.2011.8.16.0083-MANO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. - EPP e outro x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Intimo o autor para que efetue o preparo das custas processuais no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 33,84, conforme cálculo de fls. 253. -Advs. ARNALDO DE ANDRADE e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR.-

160. PRESTACAO DE CONTAS-0009027-48.2011.8.16.0083-JOEL WINTERSCHIEDT E CIA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO-Intimo as partes para que tomem ciência do despacho proferido às fls. 206/208. Ainda, possuem o prazo de dez dias para a apresentação dos quesitos que entendem necessários, bem como a indicação de assistentes técnicos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.-

161. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009617-25.2011.8.16.0083-ADILDO BEGNINI MENIN x ITAU UNIBANCO S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 199. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 06/03/2013 às 14:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

162. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009520-25.2011.8.16.0083-VALDIRLEI APARECIDO VAZ x BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Considerando que o autor deixou de cumprir as determinações contidas na decisão de fls. 72/75, conforme atesta a certidão de fls. 173, verso, revogo as liminares de manutenção de posse e abstenção da inscrição do nome do requerente em órgãos de proteção ao crédito. 2. Defiro os pedidos de fl. 172. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 06/03/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR.-

163. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009531-54.2011.8.16.0083-SANDRO LUIZ TAVARES CAMPAGNONI x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Tratando-se de partes maiores e capazes e de direito disponível, HOLOMOTO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato proposta por Sandro Luiz Tavares Campagnoni em face do Banco Finasa BMC S/A, noticiado às fls. 129/130. 2. Em consequência, julgo extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. 4. Publique-se, registre-se e intemem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e deduzidas as custas processuais

remanescentes, expeça-se alvará judicial em favor da procuradora da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial, com prazo de 30 (trinta) dias. Através do mesmo alvará deverá ser determinado o encerramento de todas as contas vinculadas ao presente feito. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com comunicação ao Cartório Distribuidor. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.-

164. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009522-92.2011.8.16.0083-AREADNE GEITENS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Defiro os requerimentos de fl. 107. Anotações necessárias. 2. Designo o dia 06/03/2013 às 14:45 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.-

165. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0009084-66.2011.8.16.0083-TRANSPORTES ANICLEO LTDA. - ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 117. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 26/02/2013 às 16:15 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT.-

166. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-0009629-39.2011.8.16.0083-VALTER MAZZETTO e outros- Manifeste-se o autor sobre o parecer ministerial de fls. 150, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANA PAULA MAZZETTO e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL.-

167. COBRANCA (ORD)-0009864-06.2011.8.16.0083-ANTONIO PAULO CAMARGO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- 1. Designo o dia 16/04/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

168. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0009692-64.2011.8.16.0083-LOCRIDES BORSA x BANCO ITAU S/A- Intimo as partes sobre o despacho de fls. 34. "(...) suspendo o presente trâmite processual até o julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.275.215-PR, cujo relator é o Ministro Luiz Felipe Salomão."-Adv. JOSIMAR DOS PRASERES SOUZA e SOUZA.-

169. BUSCA E APREENSAO (FID)-0010230-45.2011.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS XAVIER DE OLIVEIRA- Diga a parte autora no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 42-verso, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

170. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010709-38.2011.8.16.0083-VALMIR MORCELLI - ME x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES- Transcorrido o prazo em que o processo permaneceu suspenso, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. GUSTAVO M. DE ARAUJO.-

171. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010790-84.2011.8.16.0083-EDERSON PEDRO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 300,42. -Adv. PATRICIA FERNANDES BEGA.-

172. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0011114-74.2011.8.16.0083-MARTIRES THIBES DE CAMPOS e outro x ORNANDIR GOMES DE OLIVEIRA e outros- "(...) Pelo exposto, rejeito o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita. Por fim, considerando que o réu Anderson foi devidamente citado, porém não apresentou defesa, deixando transcorrer in albis o prazo legal, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil, decreto-lhe a revelia, presumindo como verdadeiros os fatos contra ele alegados na inicial. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) conduta omissiva ou comissiva dos requeridos; b) danos causados aos autores (natureza e extensão); c) nexos de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos requeridos; b) prova testemunhal, cujo o rol foi devidamente indicado na petição inicial, bem como na contestação. Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 29 de abril de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se os réus com as advertências legais. Intimações e diligências necessárias. "-Advs. ARY MARCONDES ARAUJO NETO, EDUARDO SAVARRO, BETINA DE OLIVEIRA e GILBERTO CARLOS RICHTHCICK.-

173. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010560-42.2011.8.16.0083-DEOCRECIO LUIZ COLUSSO x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 112. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 26/02/2013 às 16:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

174. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0011167-55.2011.8.16.0083-CEZAR AUGUST SCWINGEL x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Considerando que o autor deixou de cumprir as determinações contidas na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar, conforme atesta a decisão de fls. 200-verso, revogo as liminares de manutenção de posse e abstenção de inscrição do nome do requerente em órgão s de proteção de crédito; 2. Intimem-se as partes as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

175. INVENTARIO-0011611-88.2011.8.16.0083-MARCIO VESSLING x KEILA CRISTINA MICHELON- Intimo o requerido para que apresente as suas últimas declarações, no prazo de lei. -Adv. CARLOS ALBERTO SANTIN-.

176. DECLARATORIA-0011678-53.2011.8.16.0083-VIVO COMERCIO DE GAS LTDA. ME x BANCO FINASA BMC S/A e outro- 1. Designo o dia 03 de maio de 2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. VICTOR ANTONIO GALVAO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, ROBSON ALFREDO MASS e NEWTON DORNELES SARATT-.

177. DECLARATORIA-0012769-81.2011.8.16.0083-MARIA DE JESUS DA SILVA BASSO x NATURA COSMETICOS S/A- 1. Designo o dia 16/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. GEOVANI GHIDOLIN e EDUARDO LUIZ BROCK-.

178. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0012773-21.2011.8.16.0083-JULIO SOARES x OMNI S/A - FINANCIAMENTO- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Designo o dia 09/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 3. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 5. Intimações e diligências necessárias.-Advs. PATRICIA FERNANDES BEGA, LUCAS FELBERG, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON e ROBSON ALFREDO MASS-.

179. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0012355-83.2011.8.16.0083-JONAS ALBERTO GONCALVES x BANCO ITAU S/A- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias retifique o valor atribuído à causa, bem como junte cópia legível do contrato firmado com a requerida, nos termos do despacho de fls. 40, item 3.-Adv. JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS-.

180. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0012466-67.2011.8.16.0083-ALCEBIANES FARIAS- Deverá a parte autora, no prazo improrrogável de 15 dias, juntar aos autos declaração de dependentes expedida pelo INSS, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. -Adv. PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

181. RESCISAO DE CONTRATO-0013036-53.2011.8.16.0083-CARLOS ADIONSON PRIESTER x JUNIO CESAR DE ALMEIDA- 1. Diante da instalação do sistema PROJUDI nas Varas Cíveis da Comarca no início do mês de maio do corrente ano, nos termos dos itens 2.21.9.2, II, 2.21.9.22 e 2.21.9.3 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a intimação da parte exequente/credora para a extração das peças processuais referentes ao cumprimento de sentença (inclusive no que diz respeito aos ônus de sucumbência) e posterior inclusão do feito na forma eletrônica. 2. Cumprido o item anterior, deverá a secretaria certificar nos autos a ocorrência e comunicar o Cartório Distribuidor. 3. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo e feitas as devidas comunicações. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FRANCIELLE BASSO-.

182. MONITORIA-0006983-56.2011.8.16.0083-NEGRESCO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LICIANE ELINE FERRETO- 1. Designo o dia 08/04/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-.

183. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013226-16.2011.8.16.0083-ARTUR LUIZ WEBBER x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- Intimo as partes, para que junte aos autos minuta de acordo devidamente assinada pelos procuradores de ambos. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

184. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013463-50.2011.8.16.0083-DALVAIR BATISTA FERRAZ x BANCO GMAC S/A- 1. Designo o dia 09/04/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. RAQUEL NUNES BRAVO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

185. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013525-90.2011.8.16.0083-ADELMO RIBEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na decisão inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 119. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 04/03/2013, às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e Andrea germano pereira-.

186. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013518-98.2011.8.16.0083-MARCOS AURELIO PREUSS - ME x ITAU UNIBANCO S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência do feito formulado pelo autor às fls. 127, com prazo de cinco dias. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

187. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0013596-92.2011.8.16.0083-CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI x BANCO FINASA BMC S/A- 1. Considerando que o autor deixou de cumprir as determinações contidas na decisão de fls. 68/71, conforme atesta a certidão d e fls. 118, revogo as liminares de manutenção de posse e abstenção da inscrição do nome do requerente em órgãos de proteção de crédito. 2. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre a contestação. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

188. CAUTELAR INOMINADA-0013962-34.2011.8.16.0083-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERCAO SOLIDARIA DE ABELARDO LUZ - CRESOL/ CREDILUZ x CRESOL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTEGRACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER- Digam as partes no prazo de cinco dias se possuem interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. -Advs. ALBERTO KNOLSEISEN, MANUELA MARTINI e ARNI DEONILDO HALL-.

189. PRESTACAO DE CONTAS-0013076-35.2011.8.16.0083-AMAURI CARNEIRO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 52. -Adv. MARCIO MARCON MARCHETTI-.

190. INDENIZACAO-0000096-22.2012.8.16.0083-VALMIR JOSE DE OLIVEIRA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e SILVANO GHISI-.

191. COBRANCA (ORD)-0000452-17.2012.8.16.0083-GASPARIN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas devidas, no valor de R\$ 42,64, nos termos do cálculo de fls. 55. -Advs. SEGIO SINHORI e PEDRO SINHORI-.

192. MONITORIA-0000208-88.2012.8.16.0083-ISEPE - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. x CLAUDIA CRISTINA PASSARINI CADORE-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. DANIELE SCHWARTZ e VICTOR ANTONIO GALVÃO-.

193. PRESTACAO DE CONTAS-0013698-17.2011.8.16.0083-CARGOBEL TRANSPORTES LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas

processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 54. -Advs. ALEX F. BEDENARSKI e ANTONIO CLEVERSI OLIVEIRA SILVEIRA-.

194. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0000775-22.2012.8.16.0083-VITOR HUGO FERNANDES DA COSTA x 14 BRASIL TELECON CELULAR S/A- 1. Designo o dia 02/04/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR e JOSIANE BORGES PRADO-.

195. PRESTACAO DE CONTAS-0000472-08.2012.8.16.0083-ANDREIA CRISTINA LARA TONHON x BANCO BRADESCO S.A- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 115. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

196. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000474-75.2012.8.16.0083-ANDREI PAGNONCELLI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1. Certifique-se nos autos se a parte autora vem depositando em juízo o valor das contraprestações, na forma estipulada na inicial que deferiu o pedido cautelar. 2. Defiro os pedidos de fl. 131. Anotações necessárias. 3. Designo o dia 05/03/2013 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 4. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 6. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

197. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000684-29.2012.8.16.0083-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x NIRILTO DE MOURA NETO- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre a petição de fls. 41/42.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANIELE DA ROZA COLLA-.

198. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0001222-10.2012.8.16.0083-JULIANO MARMENTINI x BANCO FINASA S/A- 1. Designo o dia 25/03/2013 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA-.

199. COBRANCA (ORD)-0001556-44.2012.8.16.0083-ANTONIO DO CARMO NETO e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- 1. Designo o dia 27/03/2013 às 14:45 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MATEUS SCHEITT e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

200. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001673-35.2012.8.16.0083-IRMA BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A. - CFI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. VALMOR ANTONIO SANDINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

201. DECLARATORIA-0001829-23.2012.8.16.0083-BERTOVEL FERRO E AÇO LTDA. x BRASCOLA LTDA. e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, ROBSON ALFREDO MASS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

202. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001391-94.2012.8.16.0083-ROSANE APARECIDA DO NASCIMENTO x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Designo o dia 04/03/2013 às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências

necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, LUCIMAR DE FARIA, FERNANDO JOSE GASPAR e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

203. REPETICAO DE INDEBITO-0001191-87.2012.8.16.0083-LIZANDRA S. SELZLEIN & CIA LTDA. x BV FINANCEIRA S.A. - CFI- 1. Designo o dia 22/04/2013 às 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. 4. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, MONICA CRISTINA CASALI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

204. PRESTACAO DE CONTAS-0001476-80.2012.8.16.0083-OLIVEIRA MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 84. -Advs. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO e MONICA CRISTINA CASALI-.

205. EMBARGOS A ARREMATACAO-0002295-17.2012.8.16.0083-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO BELTRAO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros- 1. Antes de receber os presentes embargos, diga a parte embargante qual é seu interesse no presente feito, diante da realização de acordo nos autos principais. 2. Ao mesmo tempo, determine a intimação da parte embargada (Município) para que informe se o acordo noticiado nos autos principais vem sendo cumprido. -Advs. ELISANDRA FUNGHETTO e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

206. PRESTACAO DE CONTAS-0002101-17.2012.8.16.0083-ELZA MACAGNAN FABRIS x BANCO ITAU S/A- Intimo o autor, para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 54. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

207. REINTEGRACAO DE POSSE-0002070-94.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 64-verso, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

208. DECLARATORIA-0003213-21.2012.8.16.0083-EDNA PATRICIA BROFATI x ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA-Tendo em vista a instalação da Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascerça e Flor da Serra do Sul, com fulcro no art. 1º da Resolução 47 de 18 de junho de 2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação determinando a remessa dos autos ao juízo da nova Comarca. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, JANE MARA DA SILVA PILATTI e VALMOR ANTONIO SANDINI-.

209. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002678-92.2012.8.16.0083-TEREZINHA DE OLIVEIRA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei. -Advs. ANIZIO CEZAR PEREIRA, DARIANE CARLA PAGNAN PEREIRA e FABIOLA GABRIELA PEREIRA-.

210. PRESTACAO DE CONTAS-0002782-84.2012.8.16.0083-L C G TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Intimo o autor para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas processuais devidas, no valor de R\$ 15,04, conforme cálculo de fls. 111. -Adv. CARLOS FERNANDES-.

211. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003106-74.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SEMENTES VIDA HORTA LTDA.- Intimo a parte autora para que no prazo de cinco dias providencie o recolhimento dos valores devidos ao Sr. Oficial de Justiça Edson José Tofolo, R\$ 221,50, sob pena de não cumprimento da diligência a ele atribuída. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

212. REINTEGRACAO DE POSSE-0008535-90.2010.8.16.0083-BANCO FINASA BMC S/A x LAUDELINO WORNA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls. 202- verso, relativa à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA R. DOS SANTOS BELEM-.

213. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003596-96.2012.8.16.0083-MARIZA INES BISOLE DE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S.A- A parte autora para que compareça a esta Secretaria a fim de que seja lavrado termo de depósito e responsabilidade. Fica ainda o procurador da autora intimado para, depois de assinado o termo, retirar ofício de citação e encaminhá-lo devidamente instruído com as cópias necessárias e aviso de recebimento.-Adv. AMILTON DE ALMEIDA-.

214. COBRANCA (ORD)-0005510-98.2012.8.16.0083-ARCIBALDO JOSÉ PERIN e outros x BRADESCO S.A.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

215. BUSCA E APREENSAO (FID)-0009181-32.2012.8.16.0083-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WAGNER SALLES-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor total de R\$ 948,64, sendo R\$ 827,20 para o Cartório Cível, R\$ 40,34 para o Contador e Distribuidor e R\$ 81,10 de Taxa Judiciária, no prazo e sob as penas da lei. Forma de pagamento através de guia, gerada no site do TJ, devendo os recolhimentos serem feitos conforme cálculo judicial, cada valor na conta de cada beneficiário. -Advs. FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA e FLAVIA DREHER NETTO-.

216. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0004819-55.2010.8.16.0083-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PR x ALZIRA

MARCELINO RIBEIRO- Sobre a manifestação da executada de fls. 50, diga o exequente no prazo de cinco dias. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-
217. EMBARGOS A EXECUCAO-0007051-40.2010.8.16.0083-MATEUS FERREIRA LEITE S/C LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Em suma, os embargos não se prestam à rediscussão de matéria já apreciada. Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e, no mérito, deixo de acolhê-los. -Adv. MELISSA LISBOA LINARES, PAULA BERNARDI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-
218. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001723-95.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 1 VARA CIVEL-SIDNEI JOSE DOS SANTOS x SIPAL S/ A INDUSTRIA E COMERCIO AGROPECUARIO- Intimo a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 57/58, no prazo de lei. -Adv. HELIO LULU-.

Francisco Beltrão 18 de janeiro de 2012.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ -
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	005	298/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	031	473/1996
AILSON PEDRO CARPINE	001	3399/2012
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	030	493/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	1791/2011
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS	009	321/2005
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	039	3378/2012
ANTONIO DE JESUS FILHO	003	1219/2011
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	012	354/2005
BOLESLAU SLIVIANY	038	2021/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	012	354/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	019	14/2008
	004	548/2009
CASSIANO RICARDO BOCALAO	034	346/2003
CLEBER HILGERT	005	298/2006
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES	037	3440/2012
ENEZIO FERREIRA LIMA	005	298/2006
ENIMAR PIZZATO	033	717/1995
EVERALDO BUGHI	004	548/2009
FATIMA MIRIAN BORTOT	006	2088/2011
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO	036	3171/2010
FERNANDO BONISSONI	033	717/1995
FERNANDO MARTINS GONCALVES	002	2707/2011
GENEROSO HORNING MARTINS	006	2088/2011
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	028	1105/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	026	1289/2012
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	040	711/2009
ILMO TRISTAO BARBOSA	016	15/2005
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ	007	3014/2011
ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA	015	15/2005
	014	15/2005
	010	15/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	012	354/2005
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	007	3014/2011
JOAO CARLOS GOMES	035	383/2009
	013	93/2001
	002	2707/2011
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	024	167/2008
	004	548/2009
JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/PR 16663A	017	3087/2012
JOSE MARCELO DE JESUS	003	1219/2011
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	033	717/1995
JUAREZ CASTILHO	021	370/2003
LIBIAMAR DE SOUZA	021	370/2003
LINO MASSAYUKI ITO	029	1843/2012
	027	3536/2011
	023	3535/2011
LUCIANE GUEDES DE CARVALHO	009	321/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	033	717/1995
LUIZ CARLOS PROENÇA	028	1105/2011

MACIEL TRISTAO BARBOSA	016	15/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	012	354/2005
MARCOS AURÉLIO CERDEIRA	020	138/1990
MARCOS RODRIGUES DA MATA	029	1843/2012
	027	3536/2011
	023	3535/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	032	3158/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	3014/2011
MILTON TEODORO DA SILVA	036	3171/2010
OSCAR BARBOSA BUENO	040	711/2009
	008	219/1989
	033	717/1995
OSVALDO KRAMES NETO	018	3380/2012
RAFAEL SARTORI ALVARES	028	1105/2011
ROQUE ADEMIR KAROLESKI	032	3158/2012
ROSANGELA CORREA	011	2610/2012
ROSEMARY S.A.PERES GUALDA-OAB-18107	018	3380/2012
ROSEMARY SAMADO PERES GUALDA	012	354/2005
ROZI MARI APOLONI	022	3360/2012
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO	018	3380/2012
WADSON NICANOR PERES GUALDA	005	298/2006
WANDENIR DE SOUZA		

001. INTERDIÇÃO - 0003399-41.2012.8.16.0084 - SANDRA INES CAMARGO MELO FARINARCIO e Outro X HELOYSA CAMARGO MELO FARINARCIO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. E RETIRAR OFICIO .Adv. do Requerente: AILSON PEDRO CARPINE (34962/PR) -Adv.AILSON PEDRO CARPINE-.

002. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002707-76.2011.8.16.0084 - MARCIO OSVALDO DA SILVA X OESTE AVIACAO AGRICOLA LTDA.-Adv. do Requerente: FERNANDO MARTINS GONCALVES (46325/PR) e Adv. do Requerido: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR) do despacho de fls. 119/120, in verbis: É o relatório do essencial: 1. Não se aplica o CDC porque a aplicação de fungicida na lavoura insere-se na cadeia produtiva, por isso o embargante não é considerado destinatário final. Afato o CDC. 2. Fixo como PONTO CONTROVERTIDO: as circunstâncias em que o fungicida foi aplicado na lavoura do embargante. 3. Defiro os depoimentos pessoais da parte, prova testemunhal e documental. 4. Desigo audiência de instrução para 06 de março de 2013, às 14:00 horas. 5. O rol de testemunhas deve ser trazido com antecedência de 20 dias da audiência, nos termos do art. 407. do CPC. Ficam as partes intimadas para pagarem o porte postal.-Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES e JOAO CARLOS GOMES

003. DECLARATORIA - 0001219-86.2011.8.16.0084 - ALEIDE MENDONÇA X COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- Intime-se às partes do despacho de fls. 132: 1. COMPETÊNCIA, fls. 33: A ANEEL não é parte, não havendo interesse da União. Assim, afastado a incompetência da Justiça Federal. 2. Fixo como PONTOS CONTROVERTIDOS: a) Responsabilidade da autora pelo débito decorrente da apuração de consumo referente ao período de 11/2007 a 06/10/10. b) Se o corte de energia caracterizou abuso de direito gerador de dano moral. 3. Defiro os depoimentos pessoais da parte, prova testemunhal e documental. 4. Desigo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para 19 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. 5. O rol de testemunhas deve ser trazido com antecedência de 20 dias da audiência, nos termos do art. 407 do CPC.Adv. do Requerente: JOSE MARCELO DE JESUS (27248/PR) e ANTONIO DE JESUS FILHO (13362/PR)-Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS

004. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE TITULO - 0002209-48.2009.8.16.0084 - WILSON AKIO ABE e Outro X GILSON LOURENÇO DE SOUZA e Outro- do Despacho de fls. 199 in verbis: "2. A apelação de fls. 131-146 foi provida para anular a sentença de fls 122-127 e determinar a produção das provas requeridas pelo réu. A fls 121, o réu requereu o depoimento pessoal dos autores e também do corréu Gilson L. de Souza. 3. Fixo como PONTOS CONTROVERTIDOS: o vínculo familiar e a intenção dos autores ao outorgarem a procuração ao corréu Gilson L de Souza, além do momento em que soberam do negócio realizado pelo corréu Gilson L de Souza com a sicredi. 4. Defiro os depoimentos pessoais das partes, prova testemunhal e documental. 5. Desigo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para 05 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS. O rol de testemunhas deve ser trazido com antecedência de 20 dias da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. As partes recolherem o porte postal..Adv. do Requerente: JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (16958/PR) e Adv. do Requerido: EVERALDO BUGHI (16012/PR) e CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, EVERALDO BUGHI e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002293-54.2006.8.16.0084 - COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Outro X ERCILIO GUILHERME DA SILVA- Despacho de fls. 103/104: 1. O incidente de impenhorabilidade pode ser reanalisado a qualquer momento, por se tratar de matéria de ordem pública. 2. O verdadeiro objetivo da impenhorabilidade da conta salário prevista no art. 649, IV do CPC, é de assegurar a subsistência do trabalhador. Houve o bloqueio de R\$ 1.006,06, transferido para conta judicial nº 4.500.125.293.790 (fls. 68). O executado juntou um extrato de fls. 90, em que comprova tratar-se de conta poupança, porém não há prova que o valor bloqueado e transferido para conta judicial, foi realizado nesta conta poupança. O extrato não indica o bloqueio judicial, retrata apenas um saldo de R\$ 6.42. 2.1. Assim REJEITO o incidente de impenhorabilidade por ausência

de prova e determino a manutenção da penhora de R\$ 1.006,06. 3. Após a preclusão, expaça-se alvará judicial em favor da Coamo, em nome de seu representante AYRTON GUILHERME GAROZI, com prazo de 30 dias, para levantamento de R\$ 1.006,06, mais juros e correção monetária, depositado na conta judicial nº 4.500.125.293.790 (fls. 68). Intimem-se as partes integralmente deste despacho, e após a execução dos atos, no momento adequado. Adv. do Requerente: CLEBER HILGERT (50384/), WANDENIR DE SOUZA (21604/PR) e ABDIAS ABRANTES NETO (16509/PR) e Adv. do Requerido: ENEZIO FERREIRA LIMA (11763/PR)-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO, CLEBER HILGERT, ENEZIO FERREIRA LIMA e WANDENIR DE SOUZA

006. DECLARATORIA - 0002088-49.2011.8.16.0084 - JOELMA DA COSTA ARANHA HORTÊNCIO X ESTADO DO PARANÁ-VDeclaratória nº. 2088/2011 I. RELATÓRIO Trata-se de ação declaratória ajuizada por JOELMA DA COSTA ARANHA HORTÊNCIO contra ESTADO DO PARANÁ, sob a alegação de que participou de um concurso público para provimento de vaga no cargo de professor, na disciplina de História, regulado pelo edital nº. 09/07. Aprovada no concurso, foi submetida à avaliação médica, sendo considerada inapta temporariamente, por possuir Beta Talassemia minor CID D56.1. A doença acarreta tão somente níveis mais baixos de hemoglobina e não traz nenhuma limitação laboral. Requer que seja declarada apta a exercer o cargo de professor, pelo qual concorreu no concurso regulado pelo edital nº. 09/07 (fls. 02-06). Em contestação, o réu impugnou os atestados médicos juntados pela autora, não integrantes do Sistema Único de Saúde. Alega que não discute a capacidade laboral da autora, e sim, que para o cargo de professora está temporariamente incapacitada. Informa que além da parte teórica, lecionará em atividades de campo e outra atividades extra sala, que exigem capacidade física. Requer que o pedido seja julgado improcedente, declarando que a autora deve submeter-se aos ditames do edital, aguardando novos exames periciais para auferir sua aptidão para o cargo (fls. 47-53). O réu informou que a autora foi nomeada para o cargo de professora (fls. 89-90). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas. 2. O ESTADO DO PARANÁ informou que houve a nomeação da autora para o cargo de professora, na disciplina de educação especial e história. Nomeada por meio do Decreto nº. 3.745, de 25 de janeiro de 2012, de fls. 91-93. Intimada a autora a fim de informar se tomou posse, manteve-se inerte (fls. 97vº), o que faz presumir que a suposto direito lesado foi reparado. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do CPC, art. 267, inc. VI. Em razão do princípio de causalidade, condeno o Estado do Paraná no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 26 de novembro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: GENEROSO HORNING MARTINS (36695/PR) e FATIMA MIRIAN BORTOT (21897/PR)-Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e GENEROSO HORNING MARTINS

007. COBRANCA SUMARIA - 0003014-30.2011.8.16.0084 - PATRICIA GESUALDI DE SOUZA GRANATO X CAIXA SEGURADORA LTDA- Ação de cobrança nº 3014/2011 I. RELATÓRIO Trata-se de ação de cobrança de seguro proposta por PATRICIA GESUALDI DE SOUZA GRANATO em razão da morte de seu marido, Jefferson Dutra Granato, em 28.07.2010, por arritmia cardíaca e miocardioplastia. O seguro de vida foi contratado em 02.07.2009 e a seguradora negou o pagamento, sob a alegação de que o segurado, quando firmou o contrato, possuía doença cardíaca preexistente e respondeu o questionário de má-fé. Audiência de conciliação à fls. 62. Em contestação, a CAIXA SEGURADORA S/A alega a má-fé do segurado pois omitiu ser portador de arritmia cardíaca desde 21/09/2007, ou seja, dois anos antes da assinatura do contrato de seguro, que somente ocorreu em 02/07/2009. Assevera a inexistência de hipossuficiência que justifique a inversão do ônus da prova. (fls. 63-83, documentos fls. 84 a 105) Réplica (fls. 106-113). Audiência de instrução (fls. 128-135 Alegações finais pela autora (fls. 137-143) e pela ré (fls. 144-147) É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O segurado Jefferson Dutra Granato firmou contrato de seguro de vida com a Caixa Seguradora S/A, em 02.07.2009, no valor de R\$ 25.000,00, cuja beneficiária era sua esposa, Patrícia Gesualdi de Souza Granato, autora da ação. A esposa pretende a cobrança de seguro de vida do esposo, que faleceu, em 28.07.2010, fls. 27, por arritmia cardíaca e miocardioplastia. A seguradora alega que o segurado conhecia a doença preexistente (doença cardíaca) e houve má-fé na resposta do questionário. Em audiência de instrução foi ouvida a esposa do segurado, a representante da ré e o médico testemunha. 2. A autora Patrícia Gesualdi de Souza Granato afirmou que seu esposo possuía problemas cardíacos desde final de 2007 (0'53"). A doença era miocárdica dilatada, que seria "coração inchado", o que causava muita falta de ar, não se lembrando de outros sintomas (01'00" a 01'30"). Questionada se o de cujus possuía uma vida normal como fazer exercícios, andar, correr, jogar bola, disse que não, pois ele sentia falta de ar (01'34"). Conta que a causa do falecimento foi arritmia e ataque cardíaco, que seria "aceleração do coração" (01'48"). Foi um ataque fulminante pois não deu tempo nem de socorrer (02'00"). Antes de descobrir o problema cardíaco em 2007 o de cujus tinha vida normal, e nunca percebeu qualquer sintoma (02'23"). Aduz que o contrato se seguro foi feito quando fez um financiamento no banco para reforma de sua casa (02'55"). O financiamento foi feito em 2009, no valor de 15 ou 20 mil (03'10"). Fez porque lhe foi oferecido, mas antes nunca tinha feito seguro (03'35"). Ao final do depoimento do Dr. Pedro Tardelli, foi lhe perguntado sobre a existência de algum outro seguro feito por seu marido, ou se estaria pleiteando o recebimento de outro seguro, disse que não

(13'35"). 2.2. Para a preposta da ré, Iracy Araújo dos Santos Dias, foi formulada apenas uma pergunta, como era a venda do seguro junto com o financiamento, mas ela nada soube dizer a respeito. 2.3 O médico, Dr. Pedro Pessoa Tardelli disse que foi acompanhado o Jefferson Dutra Granato (03'34") e fez o diagnóstico em setembro/2007, porém, de acordo com o histórico do paciente, não se tratava de doença coronariana (01'28"). Relatou que o Jefferson o procurou com um raio-x do pronto socorro, pois na época estava fazendo academia mas se cansava muito; neste raio-x perceberam um aumento grande de sua área cardíaca, e seu eletrocardiograma mostrou a chamada sobrecarga sistólica do ventrículo esquerdo, ele tinha um sopro, que causava insuficiência cardíaca (01'45" a 02'15"). No mesmo dia foi feito eletrocardiograma que confirmou a miocardiopatia e já entrou com medicamento (02'20"). Aduz que na época até achou que fosse caso de cirurgia, em razão da sua idade, e o encaminhou a um cirurgião cardíaco em Curitiba (02'45"). Em Curitiba, com outro médico, Dr. Arleto Zacarias, foi feito novo eletrocardiograma, que confirmou a miocardiopatia, mas precisaria melhorar o quadro geral do paciente para depois pensar no que iria se fazer (02'55"). Constatou-se também hipertensão arterial pulmonar, que não tem nada a ver com problemas coronários, nem infarto (03'10"). Isto foi em 2008, depois acompanhou o paciente em 2010 e na última vez que avaliou o paciente foi dia 14 de julho de 2010, e o mesmo faleceu em 28 de julho de 2010, mas foi outro médico que atestou o óbito (03'30"). Na última avaliação, o estado de Jefferson já era grave, pois seu coração já não tinha mais comandos, no ritmo de um marca-passo original (04'10"). Era época de copa do mundo, o paciente era muito jovem e nem se dava conta da gravidade da situação, por isso estava preocupado em assistir aos jogos com os amigos (04'40"). Conta que se lembra de Jefferson falando que seus amigos iriam se reunir para tomar cerveja e comer pipoca, e ele falava como se isso fosse normal para ele; mas o paciente já estava inchado, com volume abdominal grande, e era um quadro grave (05'15" a 05'37"). Estava com inchaço generalizado, e em 07 de junho de 2010 foi encaminhado para uma UTI (05'40"). No dia 14 de julho ele voltou, mais inchado e tossindo muito (05'50") e a partir daí só veio a piorar. A situação dele não era reversível por cirurgia (06'20"), e até seus colegas em São Paulo, da USP, também achavam que não era cirúrgico (06'30"). Somente resolveria com transplante (06'40"), e foi tudo muito rápido e inesperado, principalmente por ser jovem; até o inchaço foi muito rápido, pegando todo mundo de surpresa (07'15"). Aduz que antes do primeiro contato com o Jefferson, ele não sentia problema nenhum, tanto que fazia até academia, e só percebeu que estava cansado, na academia (07'38"). Quatro anos antes da primeira consulta o de cujus fez cirurgias ortopédicas, e geralmente é feito avaliação de risco cirúrgico, que poderia ter acusado já alguma coisa, mas não sabe dizer o motivo de não ter sido feito este exame (08'15"). O Jefferson já apareceu com um raio-X, pois chegou cansado e foi atendido no pronto socorro, e pensaram que era problema pulmonar, e só então viram o volume de área cardíaca (08'40"). Esse volume de área cardíaca aumentada é a miocardiopatia dilatada (08'55"), e a partir daí começou tudo, porque até 2007 ele não tinha qualquer tipo de suspeita sobre problema de coração (09'08"). Relata que passou todas as informações ao paciente sobre sua situação desde a primeira consulta, principalmente por ser jovem, para que pudesse se tratar. Ele não era fumante, nem drogado, e era um paciente bom de se tratar (10'20"). Questionado se quando examinou o paciente na época de julho de 2009, seu quadro era de espanto ou se tinha conhecimento de que era algo grave, disse que "como gravidade não era uma coisa assim... sabia que era uma situação que exigia um tratamento que tinha um futuro que não era assim tão incerto, mas ele estava tratando tudo certinho, ele ia para São Paulo, o pessoal acho que dava uma força pra ele, só que estava trabalhando, acho que ele trabalhava com antena ou uma coisa assim... mas acho que ele não tinha noção da gravidade, não nesse ponto. E a gente também não podia chegar para um jovem e falar você tem... assim, acabou essa história de falar ao paciente que tem um ano de vida, ou dois meses de vida, isso não existe. Ainda mais para um jovem, porque não se sabe, hoje tem pesquisas de células tronco e o que vai vir aí para ele, então você não pode também fechar o tempo. Na verdade você tem que conscientizar de que tem de tratar, que não poderá fumar, nem beber, nem pegar peso, nem exagerar, e que sua atividade não vai ser academia, e se for academia, não será musculação, mas sim tudo quanto é aeróbico... você orienta. Então ele tinha uma vida moderada. Acho que em 2009 ele tinha uma vida boa, ele até trabalhava em uma auto peças e acho que ajudava o irmão. Então pra realidade dele, ele tinha uma vida normal, dentro daquela realidade, dentro daquele formato que se estava exigindo dele. Agora em 2010 o tempo fechou! Ai foi ascite, ele inchou e aí começou. (11'30" a 13'20"). 3. Ao alegar fato impeditivo do direito do autor, o ônus da prova passou para o réu, nos termos do art. 333, II do CPC. Coube-lhe provar que o segurado não apenas possuía doença preexistente, como também tinha conhecimento, mas omitiu o fato na contratação do seguro. Desincumbiu-se, a contento, do ônus, motivo pelo qual a tese da seguradora merece acolhimento. Pelo conjunto probatório, extrai-se que o Jefferson tinha um problema cardíaco anterior ao preenchimento do contrato de seguro de vida, firmado no momento em que o de cujus fez um financiamento para realizar a reforma em sua casa. Da reclamação de cansaço, o médico percebeu, pelo raio-x, um aumento grande de sua área cardíaca, e o eletrocardiograma mostrou a chamada sobrecarga sistólica do ventrículo esquerdo, sopro, que causava insuficiência cardíaca (01'45" a 02'15", do depoimento do médico). No mesmo dia, foi realizado eletrocardiograma que confirmou a miocardiopatia, ele foi medicado (02'20"). O médico achou que fosse caso de cirurgia e o encaminhou a um cirurgião cardíaco em Curitiba (02'45"), porém, o outro médico, Dr. Arleto Zacarias, fez um novo eletrocardiograma, confirmou a miocardiopatia mas entendeu que o paciente deveria melhorar o quadro geral para depois ser tomada outra providência (02'55"). Aduz que a cirurgia foi postergada ou descartada, não se sabe ao certo. O médico, Dr Pedro notou hipertensão arterial pulmonar, que não tem nada a ver com problemas coronários, nem infarto (03'10"). Isto foi em 2008. Em ano não indicado expressamente, o médico Dr Pedro afirmou que o caso do paciente somente

seria resolvido com transplante (06'40"). O quadro do segurado, em 2007, quando descobriu a miocardiopatia e a hipertensão arterial pulmonar doença, apesar de graves, eram tratáveis, conforme bem salientou o médico em seu depoimento. Aliás, a evolução rápida e o agravamento do caso surpreendeu até mesmo o médico. Porém, do diagnóstico de até a contratação do seguro decorreu apenas 2 anos. Por mais que ele tentasse ter uma vida normal, com pequenas restrições, mas a descoberta das doenças e as idas aos médicos para a solução dos seus problemas, inevitavelmente, retiraram a tranquilidade do paciente. No preenchimento do questionário, (fls. 26, ilegível e fls. 85), ele respondeu: Quesito 1: Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? R: Sim Quesito 2: Sofre atualmente ou sofreu de alguma doença que o tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se, submeter-se a exame de tomografia, ressonância magnética, biópsia, intervenções cirúrgicas ou afastar-se de suas atividades normais de trabalho (como, por exemplo, diabetes, câncer, aids, hipertensão arterial, doenças neurológicas - epilepsia e outras disritmias, doenças psiquiátricas, cardíacas, pulmonares e/ou renais)? Quando? Indique a(s) doença(s) e outros detalhes. R: N Quesito 4: Tem qualquer deficiência de órgãos, membros ou sentidos? R: N Ao preencher o formulário, em 2009, o autor se considerou em perfeito estado de saúde, mas, infelizmente, ele negou a realidade, e não agiu com a devida boa-fé. Mesmo que se alegue tratar de contrato de adesão e de venda casada com o financiamento, mas estas situações, por si, só não elidem o dever de boa-fé do consumidor na resposta à perguntas formuladas, no contrato. Em razão de todas as circunstâncias que circundaram o diagnóstico de miocardiopatia e de hipertensão arterial pulmonar, em 2007, até a contratação do seguro, em 2009, é inegável que ele foi obrigado a consultar médicos (quesito 2) e tinha deficiência de órgãos, do coração e do pulmão, quesito 4. Para formalização da proposta de seguro não houve qualquer exigência de realização de prévio exame médico, mas, tal situação por si, não justifica o pagamento do seguro. A seguradora nega o pagamento não porque havia uma doença oculta que poderia ter sido percebida em um prévio exame médico, mas porque o real estado de saúde, do segurado, foi distorcido. Pelas provas colhidas, pela interpretação das cláusulas contratuais, e principalmente, pela análise de boa-fé, concluo que o sinistro não está coberto pelo contrato de seguro. A indenização é indevida. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Observe-se a justiça gratuita concedida a fls. 56, item 2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goioerê, 21 de novembro de 2012. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito Data do registro: 22/11/2012 .Adv. do Requerente: ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ (29691/PR) e JAMILLE GUILHERME MIRANDA (36378/PR) e Adv. do Requerido: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, JAMILLE GUILHERME MIRANDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 0000156-95.1989.8.16.0084 - ROSIMEIRE DA SILVA CARVALHO X LOURDES MILLAN DE SOUZA e Outro-Execução de título extrajudicial nº. 219/1989. I. RELATÓRIO Trata-se de ação de reparação de dano em razão de um atropelamento, em 22.05.1989, com acordo a fls. 19. Iniciada a execução, fls. 22, apenas o corréu JOÃO DIAS DA SILVA foi citado, fls. 24 verso. Não houve localização de bens para penhora, fls. 24 verso. Os autos foram remetidos para o arquivo em junho de 1990, fls. 25 verso. A coexecutada LOURDES MILAM DE SOUZA alegou jamais recebeu alguma citação desse juízo. Afirma que em 21.09.89 foi realizada audiência de instrução e julgamento, momento em que o réu João Dias da Silva assumiu inteira responsabilidade. Aduz que ocorreu a decadência do direito, tendo em vista que os fatos do acidente ocorreram em 22.05.89, passando-se assim, 23 anos, e mais 22 anos da autuação do presente processo sem ter sido citada. Requer a exclusão de seu nome do pólo passivo e consequente baixa, nos termos dos arts 210 CC e art. 269, IV do CPC (fls. 27-28). A autora concordou com o pedido e requereu a extinção, com observação do benefício da justiça gratuita, já deferido a fls. 17 (fls. 34). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O corréu JOÃO DIAS DA SILVA, assumiu inteiramente responsabilidade pelo fato, com homologação do acordo, fls. 19. Não houve, no processo de conhecimento, a citação da corre LOURDES MILAM DE SOUZA, conforme certidão de fls. 18ºv. 2. Para o caso concreto, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Nos termos da Súmula 150 do STF "Prescreve a execução no mesmo prazo da ação". Nos termos do CC/16, art. 178, §10, IX, prescreve em 05 anos a pretensão para haver a ação por ofensa ou dano causado ao direito de propriedade. No processo de conhecimento, a ré LOURDES MILAM DE SOUZA não foi citada, por isso a sentença homologatória de acordo de fls. 19 não atinge. Até a presente data, a LOURDES MILAM DE SOUZA não foi citada, mesmo depois de decorrido mais de 24 anos do ajuizamento do processo de conhecimento, por isso, o prazo prescricional, de 05 anos já decorreu. III. DISPOSITIVO Isto posto, DECLARO a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no CPC, art. 269, V. Condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com ressalva art. 12, da Lei nº. 1.060/50 (benefício da justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Goioerê, 23 de novembro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito Data do registro: 23/11/2012 .Adv. do Requerente: OSCAR BARBOSA BUENO (7404/PR)-Adv.OSCAR BARBOSA BUENO-.

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001018-07.2005.8.16.0084 - ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS X GOIOVEL VEICULOS LTDA.- Ao autor para recolher as custas, GRC, do Oficial de Justiça e providenciar cópias.Adv. do Requerente: LUCIANE GUEDES DE CARVALHO (51579/PR) e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS (19469/PR)-Adv. ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS e LUCIANE GUEDES DE CARVALHO

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001019-89.2005.8.16.0084 - COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. X MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA-Adv. do Requerido: ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA (43295/PR)-Adv.ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-.

011. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002610-42.2012.8.16.0084 - SERGIO VALERA ZABINI e Outro X BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Embargos nº 2610/2012 referentes à execução nº 161/2012 1. A regra é o recebimento dos embargos à execução sem efeito suspensivo, (nos termos do art. 739-A do CPC: Os embargos do executado não terão efeito suspensivo - Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). 1.1 Rejeito o efeito suspensivo aos embargos, porque a recuperação judicial nº 3522/2011 não impede o ajuizamento de execuções de títulos extrajudiciais. A alegação de que o título é ilíquido não prospera porque a execução foi instruída com o contrato, fls. 70/88 e demonstrativos de débito de fls. 102/113. Depende de dilação probatória a alegação de capitalização de juros e cobrança de juros além dos legalmente permitidos. 2. Como consequência, a execução e os embargos não devem ficar apensados. Devem seguir desapensados para não prejudicar o andamento da execução. 3. Nos termos do art. 740 do CPC, ao embargado, pelo DJ, para resposta em 15 dias. 4. Réplica em 10 dias. 5. Após retornem os autos para análise acerca da possibilidade de julgamento antecipado (CPC, art. 740) ou da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Goioerê, 4 de dezembro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito. Adv. do Requerente: ROSEMARY S.A.PERES GUALDA-OAB-18107 (0/PR)-Adv.ROSEMARY S.A.PERES GUALDA-OAB-18107-.

012. PRESTACAO DE CONTAS - 0001016-37.2005.8.16.0084 - ROZI MARI APOLONI CIONEK X BANCO ITAU S/A.- Prestação de Contas nº 354/2005 I. RELATÓRIO Foi julgada procedente a 1ª fase para condenar o banco a prestar contas da conta corrente nº 4363-8, agência nº 3731, conforme sentença de fls. 101-107 e acórdão de fls. 163-174. Prestadas as contas, pelo banco, a fls. 183/289, apurou-se saldo devedor de R\$ 5.691,54 em novembro de 2003. A autora manifestou-se pela concordância das contas prestadas (fls. 294), contudo logo em seguida ela se retratou e requereu o prosseguimento do feito (fls. 304-305). Saneamento do feito (fls. 371-373). Fixou ponto controvertido, e determinou a realização de perícia contábil, ficando o banco com o ônus de antecipar os honorários periciais. Peticionou o réu sustentando que a perícia era desnecessária porque a autora concordou com as contas prestadas (fls. 385-392). O pedido foi indeferido, porque a autora se retratou a fls. 294 e 304/305. Com o indeferimento do pedido, a petição do banco foi processada como agravo retido (fls. 393). O réu intimado para depositar os honorários periciais, interpôs o agravo de instrumento nº 852084-5, o qual foi improvido as fls. 484-489. Novamente intimado para depositar os honorários periciais, peticionou o réu afirmando não ter interesse na perícia, porque as contas já foram prestadas as fls. 183-289 (fls. 500-506). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O Banco Itaú na 1ª fase foi condenado a prestar contas da conta corrente nº 4363-8, agência nº 3731, de modo que na 2ª fase é seu o ônus de apresentá-las, em sua forma mercantil (que não se confunde com extratos bancários). 2. Prestadas as contas pelo banco, as fls. 183-289, ele indicou o saldo devedor de R \$ 5.691,54 (conforme cálculo de fls. 288), porém, não ficou suficientemente claro a origem do débito de R\$ 1.890,00 gerado em 31/10/03 (fls. 285) e sua evolução para R\$ 5.691,54 em apenas um mês (conforme cálculo de fls. 288). Em razão da suposta condição do réu de credor de R\$ 5.691,54 deveria arcar com a perícia para viabilizar a conferência deste valor. Em razão da procedência do pedido na 1ª fase, o réu tem obrigação de prestar contas. Se prestadas as contas, elas não se mostraram suficientes para esclarecer os lançamentos efetuados, torna-se necessária a realização de perícia contábil. Sem a perícia, o banco não se desincumbe do dever de prestar contas. Como corolário, abre-se a oportunidade para o autor apresentá-las. Fica restrito o direito do banco de impugnar os valores apresentados pelo autor, nos termos do artigo 915, § 2º do CPC. 3. A autora alega que o débito de R\$ 1.890,00 e a tarifa de R\$ 7,18 foram quitadas, conforme extrato de fls. 289, razão pela qual, o saldo é zero (fls. 304-305 e 353-354). Com efeito, no extrato juntado pelo banco de fls. 289 consta que o saldo final para 10/11/2003 é zero. Do extrato de fls. 289, percebem-se duas transferências de valores para a conta da autora sob a nomenclatura "Transf Credit Liquidação" (R\$ 1.890,00 em 04/11/03 e outro de R\$ 7,18 em 10/11/03), de modo que é possível concluir, prima facie, pelo saldo zero. Somente a perícia contábil poderia esclarecer o significado dos lançamentos a crédito sob a nomenclatura "Transf Credit Liquidação" de fls. 289. No entanto, por ausência de prova pericial, não realizada por ausência de depósito antecipado pelo réu, contra quem recai o ônus de comprovar os lançamentos efetuados, fica prejudicada esta análise. 4. A fls. 202 consta que o lançamento a débito de R\$ 1.890,00 em 31/10/03 (fls. 285) refere-se a "retirada de dinheiro pelo correntista", no entanto, chama atenção o débito de R\$ 1.890,00 saltar para R\$ 5.691,54 em apenas um mês. Nota-se que não há discriminação dos encargos cobrados nos cálculos de fls. 285 e 288, pelo que não como acolher as contas apresentadas pelo banco. Era ônus do banco comprovar os encargos lançados em conta corrente com o que fora efetivamente contratado. Entretanto, sem a perícia contábil, esta análise fica prejudicada. 5. Assim, por ausência de prova pericial, acolho a alegação da autora de fls. 294 para declarar saldo zero em sua conta nº 4363-8, agência nº 3731, por conta do extrato de fls. 289, que aponta saldo zero em 10/11/2003. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO as contas apresentadas pelo banco de fls. 183-289, que apontou saldo devedor de R\$ 5.691,54 na conta da autora, por ausência de prova pericial, por outro lado, ACOLHO as alegações da parte autora de fls. 304-305 e 353-354 para declarar saldo zero em sua conta, em razão do extrato de fls. 289, que aponta saldo zero em 10/11/2003. Condeno o réu no pagamento de custas, e honorários advocatícios

da 2ª fase, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, 13 de dezembro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR (37677/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e ROZI MARI APOLONI (13080/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Adv. ANTONIO SOARES DE REZENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ROZI MARI APOLONI

013. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000349-90.2001.8.16.0084 - I. P. FIGUEIREDO & CIA. LTDA X NEUSA FERREIRA DA SILVA- AO AUTOR PARA RETIRAR O OFÍCIO Nº 1363/2012.Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001019-89.2005.8.16.0084 - COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. X MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA- Execução nº 15/2005 1. Fls. 121: Defiro a penhora de dois imóveis de matrícula nº. 5.329 e 12.310. Lavre-se termo de penhora. 1.1. Nomeio a executada MARCIA AYAKO TANAKA como depositária. 2. Do termo de penhora, comunique-se o distribuidor, para anotação. 3. Do termo de penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, acerca da penhora. 4. Desnecessária a intimação do cônjuge da executada, eis que é separada judicialmente (fls. 88). .Adv. do Requerido: ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA (43295/PR)-Adv.ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-.

015. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001019-89.2005.8.16.0084 - COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. X MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA- Execução nº 15/2005 1. Fls. 121: Defiro a penhora de dois imóveis de matrícula nº. 5.329 e 12.310. Lavre-se termo de penhora. 1.1. Nomeio a executada MARCIA AYAKO TANAKA como depositária. 2. Do termo de penhora, comunique-se o distribuidor, para anotação. 3. Do termo de penhora, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 652 § 4º do CPC, ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, acerca da penhora. 4. Desnecessária a intimação do cônjuge da executada, eis que é separada judicialmente (fls. 88). ...6.1. Intime-se, em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias. Goioerê, 2 de abril de 2012. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerido: ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA (43295/PR)-Adv.ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-.

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001019-89.2005.8.16.0084 - COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. X MARCIA AYAKO TANAKA KANEDA- 5. Intime-se o exequente para, querendo, registrar a penhora, nos termos do art. 659, §4º do CPC: A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4o), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandato judicial. 6. Por fim, ao avaliador para avaliação do bem. (ao exequente recolher as custas do avaliador, GRC) 6.1. Intime-se, em seguida as partes, no prazo comum de 10 dias. Goioerê, 2 de abril de 2012. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito .Adv. do Requerente: ILMO TRISTAO BARBOSA (6883/PR) e MACIEL TRISTAO BARBOSA (14945/PR)-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA

017. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003087-65.2012.8.16.0084 - CODESA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A. X VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e Outro- EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3087/2012 1. Recebo os presentes embargos para discussão e SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO FISCAL n. 37/2009 em apenso. Certifique-se. 2. INDEFIRO A LIMINAR de suspensão da indisponibilidade de bens, mas determino a suspensão da EF nº 37/2009, até o contraditório e melhor elucidação dos fatos. 3. Citem-se os Embargados para, no prazo de 10 dias (CPC, art. 1053), querendo, oferecer contestação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). 4. Após, réplica em 05 dias. 5. Intime-se. Diligências necessárias. 6. Goioerê, 28 de outubro de 2012 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/PR 16663A (16663/PR)-Adv.JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/PR 16663A-.

018. IMPUGNAÇÃO - 0003380-35.2012.8.16.0084 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA - EM RECUPERAÇÃO- FLS: 13: Impugnação 3380/2012 1. recebo a impugnação, do art. 8º e 13 da Lei nº 11.101/2005. 2. Intime-se a impugnante para pagamento das custas, no prazo de 10 dias, em razão da celeridade, deve ser dado processamento à impugnação (itens 3 e 4), sem paralisação, não se deve aguardar o recolhimento das custas. 4. Intime-se a Distribuidora de Combustíveis Saara, por seu advogado, para resposta e 05 dias, conforme o art. 12 da Lei 11.101/2005. 5. Em seguida, intime-se o administrador judicial por e-mail para parecer, no prazo de 05 dias, conoforme art. 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com cópia digitalizada da petição inicial e da manifestação da Distribuidora de Combustíveis Saara. Goioerê 26 de novembro de 2012. FABIANA MATIE SATO Juíza de Direito.Adv. do Requerente: RAFAEL SARTORI ALVARES (40014/PR) e Adv. do Requerido: WADSON NICANOR

PERES GUALDA (10342/PR) e ROSEMARY SAMADO PERES GUALDA (0/-) Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES, ROSEMARY SAMADO PERES GUALDA e WADSON NICANOR PERES GUALDA

019. EXECUCAO DE SENTENCA - 0002125-81.2008.8.16.0084 - COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI X PULIDO & PULIDO LTDA. e Outros- A Autora para manifestar-se sobre o resultado do RENAJUD de fls. 98/101.Adv. do Requerente: CARLOS ARAUZ FILHO (27171/PR)-Adv.CARLOS ARAUZ FILHO-.

020. ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 0000210-27.1990.8.16.0084 - ANA LUBAVES PERIN e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o advogado para esclarecer, no prazo de 15 dias, a informação prestada por algumas pessoas, fls. 357 e 359 de que não receberam o dinheiro desta ação e se ele tem prova documental acerca da entrega do dinheiro aos clientes.Adv. do Requerente: MARCOS AURÉLIO CERDEIRA (6036/PR)-Adv.MARCOS AURÉLIO CERDEIRA-.

021. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000492-11.2003.8.16.0084 - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS X M.F. LOPES & CIA. LTDA ME. - Execução nº. 370/2003 1. Na ata de correição de 15.10.2009, item 21, de fls. 15, a Corregedoria determinou a inversão das capas, após o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, cumpra-se. 2. A execução foi julgada extinta, reconhecendo de ofício da prescrição das duplicatas, nos termos do art. 794, II do CPC (fls. 122-123); interposto recurso, foi dado provimento para anular a sentença, a fim de que este juízo realize a citação por edital (fls. 143-151). 3. Fls. 118/119: Indefiro a citação por edital, porque o executado MF LOPES & CIA LTDA - ME não tem relação com o CLAUDEMIRO COSTA e OLIVEIRA COSTA, sócios da C COSTA & ALVES LTA EPP. 4. Defiro a citação por edital apenas da MF LOPES & CIA LTDA - ME com prazo de 30 dias, para que o(s) executado(s), no prazo de 03 dias pagar a dívida (CPC, art. 652 com a redação dada pela LEI Nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006) e intime-o, independentemente de penhora, depósito ou caução, para querendo, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandato de citação (CPC, arts. 736 e 738). A) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). b) Caso haja a referida proposta de parcelamento, retornem cls. para análise. 5. Após a citação, ao exequente para que no prazo de 15 dias, indique bens passíveis de penhora. 6. Caso não haja indicação de bens, determino a SUSPENSÃO da execução até que sejam localizados bens penhoráveis. 7. Após o prazo de 01 ano, sem que sejam localizados bens penhoráveis ou o devedor, remetam-se os autos ao arquivo. A Autora para retirar o Edital -.Adv. do Requerente: JUAREZ CASTILHO (53812/) e LIBIAMAR DE SOUZA (27399/PR)- Adv. JUAREZ CASTILHO e LIBIAMAR DE SOUZA

022. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0003360-44.2012.8.16.0084 - BANCO BRADESCO S/A. X R.M. COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME- Ao autor para recolher as custas do Oficial de Justiça, GRC, no prazo de 10 dias.Adv. do Requerente: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (3052/MS)-Adv.VALTER RIBEIRO DE ARAUJO-.

023. MONITORIA - 0003535-72.2011.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X SAMOEL HENEMAN-A autora para retirar o ofício nº 1344/2012.Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

024. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002126-66.2008.8.16.0084 - COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA X LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e Outros- 1.Intimem-se os executados por seu advogado, para que se manifestem sobre a petição de fls. 312/313. 2. Após, retornem os autos cls. para decisão.Adv. do Requerido: JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (16958/PR)-Adv.JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

025. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001791-42.2011.8.16.0084 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIM. X EUGENIO BERECHAVINSKI- Ao autor para tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça, fls. 78.Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

026. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0001289-69.2012.8.16.0084 - B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVESTIMENTO X LAZARO APARECIDO DE LIMA- A parte autora para retirar a Carta Precatória.Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Adv.GILBERTO BORGES DA SILVA-.

027. MONITORIA - 0003536-57.2011.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X FRANCIENE PIMENTEL OLIMPIO- MONITÓRIA - Nº 3536/2011 1. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem cumprimento do mandato monitorio, bem como apresentação de embargos pelo réu, constitui-se, de pleno direito, o título

executivo judicial, como dispõe o art. 1102c, do Código de Processo Civil, o que se dá "independente de sentença ou de qualquer outra formalidade". Convertido, pois, ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, conforme Código de Processo Civil, art. 1.102c, 2ª parte. 2. Por conseguinte, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído. a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida. b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º) c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. 3. No caso de pagamento (total ou parcial) ou na ausência dele (ou seja, decorrido o prazo de 15 dias para pagamento voluntário), intime-se o credor para, querendo, apresentar demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II), e requerer o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, "caput", parte final. A) É facultado ao exequente a indicação de bens do devedor (CPC, art. 475-J, §3º). b) Não requerida a execução, no prazo de 06 meses, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º). 4. Juntada a planilha (CPC, art. 614, II) com a multa de 10% (é ônus do credor incluí-la, sob pena de se reputar pela renúncia tácita), expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. Fixo honorários advocatícios de 20% sobre o valor do débito principal atualizado, sem os juros ou a multa de 10%, na base de cálculo. 6. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN, alterado pelo Provimento nº 144: Comunique-se o distribuidor para anotação na ficha do processo e noticie-se a ocorrência ou não de inversão nos pólos da relação processual. 7. Efetuada a penhora e avaliação, devolva-se o mandado em cartório a fim de se proceder a intimação do advogado (ou na falta deste, o representante legal, ou pessoalmente o devedor) do executado, para querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias. (CPC, art. 475-J, §1º). A parte autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça, via GRC, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

028. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0001105-50.2011.8.16.0084 - CASA DE CARNES MARÇAL LTDA X COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- Autor: Casa de Carnes Marçal Ltda Réu: Copel Distribuidora S/A Ação declaratória de inexistência de débito nº 1105/2011 I. RELATÓRIO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito em que o autor alega que, em 19/11/10, estiveram em seu estabelecimento comercial funcionários da Copel, ocasião em que substituíram o medidor de energia, sob a alegação de que o aparelho poderia estar com problemas. Posteriormente, foi surpreendido com a cobrança de R\$ 26.999,65, referente ao conserto do aparelho e complementação de consumo referente ao período de 01/08 a 19/11/10, cálculo realizado com base na média dos 3 (três) maiores valores de consumo mensal. Não questiona existência de defeito no medidor, apenas discorda da autoria da fraude e do cálculo de recuperação de consumo no valor de R\$ 26.999,65 (fls. 02-08). Concedida a liminar para obstar o corte de energia (fls. 48-49) Em contestação a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL alegou em preliminar a incompetência absoluta do juízo por entender se tratar de competência da Justiça Federal, e, no mérito que a) no dia 19/11/10 durante a inspeção na Unidade Consumidora nº 1592561-7, de titularidade da autora, o eletricitista JANDERSON PAULO BONFIN após realizar teste eletrônico de carga, constatou que o medidor não registrava corretamente o consumo de energia elétrica. O eletricitista substituiu o medidor danificado por um novo e a energia continuou ligada, e enviou o medidor danificado para análise técnica. b) na ocasião da inspeção houve acompanhamento pelo EDSON ROBERTO, que assinou o TOI onde consta aviso de que o consumidor poderia acompanhar a aferição laboratorial do medidor; c) a danificação da bobina de tensão não necessita de acesso mecânico ao medidor, bastando a instalação na própria residência de tomadas com fonte de energia com intensidade de corrente e voltagem adequadas; d) a constatação de irregularidade se deu sob a vigência da Resolução ANEEL nº 414/10, beneficiando o consumidor, na medida em que calculou os valores com base na média dos três maiores consumos; e) foi dado ampla oportunidade para o contraditório e a ampla defesa durante todo o procedimento administrativo; f) todo o procedimento está em conformidade com as resoluções da ANEEL; g) mesmo que não tenha sido o autor quem praticou o fato, dele se beneficiou, pois não negou o consumo de energia ou a existência de irregularidade; h) a possibilidade de suspensão em razão da inadimplência (fls. 57-84) Intimado, o autor não apresentou réplica (fls. 172). Saneamento do feito (fls. 178). Na audiência de conciliação de fls. 186 foi concedido prazo a Copel para apresentação de cálculo pela média dos 12 últimos meses. A Copel manifestou desinteresse em formular proposta de acordo e pugnou pelo prosseguimento do feito a fls. 220. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. O feito comporta pronto julgamento, uma vez que a matéria nele aventada se resume a questões de direito, sendo que os pontos de fato já se encontram devidamente comprovados, seja pela documentação acostada pelas partes, ou ainda pelas teses já expostas. 2. A preliminar de incompetência já foi afastada no despacho de fls. 178. 3. Trata-se de insurgência contra cobrança de irregularidade constatada na Unidade Consumidor nº 1592561-7 no período de 01/08 a 19/11/10 em que se apurou que "o medidor encontra-se com a bobina do segundo elemento queimada e com seu involúcro derretido, causado pela elevação da temperatura a circulação de corrente contínua, a qual é inexistente na rede elétrica da COPEL ou em descargas atmosféricas, portanto, provocada por ação de terceiros" (fls. 28) Na apuração dos valores faturados à menor, optou a Copel pela média dos três maiores valores de consumo - 3972kwh referente aos faturamentos 12/2006, 01/2007 e 02/2007 (fls. 18, campo Base de Cálculos). A autora não questiona a existência de defeito no medidor, apenas discorda da autoria da fraude e do cálculo de recuperação de consumo no valor de R\$ 26.999,65 (fls. 04). É fato incontroverso a irregularidade no medidor de energia elétrica, e mesmo não tendo sido causado diretamente pelos possuidores

do estabelecimento, os mesmos se beneficiaram do registro de consumo a menor. Dispõe os artigos 104 e 105 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL que o consumidor é responsável pelos equipamentos de medição: Art. 104. O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da concessionária, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora. Art. 105. O consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da concessionária quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma. Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos. Neste sentido é a jurisprudência do TJPR: ELÉTRICA. MEDIDOR DANIFICADO. RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO TERMO DE IRREGULARIDADE EMANADO PELA CONCESSIONÁRIA. PERÍCIA QUE CONCLUI PELA DIMINUIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM RAZÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR. EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CÁLCULO PREVISTO NO ART. 72 DA RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL. LEGALIDADE. SUSPENSÃO DE ENERGIA. ILEGALIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Os consumidores são responsáveis pelos equipamentos de medição de energia elétrica, a teor dos artigos 104 e 105 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL. (...) (Ac. un. nº 21.589, da 11ª CC do TJPR, na Ap. Civ. nº 778.680-5, de Curitiba, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, in DJ de 03/02/2012) grifado Na feitura do cálculo, a Copel ao utilizar a média dos três maiores valores mensais de consumo mensal anterior ao período de fraude, embasou-se na Resolução da ANEEL nº 414/2010, art. 130, inciso III (fls. 29). A relação entre as partes é de consumo, aplicando-se, portanto, as regras do Código de Defesa do Consumidor, prevalentes às resoluções emanadas por aquele órgão. Não obstante, ao utilizar como critério para definição do consumo a média os 3 maiores valores de consumo referente aos faturamentos 12/2006, 01/2007 e 02/2007, houve manifestou excesso, no caso concreto, tornando a cobrança abusiva. Com base na busca do equilíbrio entre as partes é que a jurisprudência firmou entendimento consolidado de que o cálculo deve se dar com a média dos últimos 12 meses anteriores à apuração da fraude, nos exatos termos dados pela Resolução 456/2000, art. 72, inciso IV, alínea 'b': Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências: IV - proceder a revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados por meio de um dos critérios descritos nas alíneas abaixo, sem prejuízo do disposto nos arts. 73, 74 e 90: b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas e reativas excedentes, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade; grifado Neste sentido, a jurisprudência: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. COMPROVAÇÃO PELA REQUERIDA DE ALTERAÇÃO NO MEDIDOR. CONSEQUÊNCIA. MEDIÇÃO DE CONSUMO INFERIOR À REAL. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE, BENEFICIADO COM A IRREGULARIDADE. COBRANÇA DEVIDA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS APURADOS PELA REQUERIDA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL, ARTIGO 72, INCISO IV, ALÍNEA "B". MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO. CÁLCULO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS ÚLTIMOS MESES ANTERIORES À CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Desse modo, a melhor forma de apurar a recuperação do consumo é utilizar a média aritmética dos 12 últimos meses anteriores à fraude e multiplicar pelos 34 meses da constatação da irregularidade (de 01/2008 a 19/11/10), descontando, naturalmente, os valores recolhidos pelo autor nos referidos meses. Para o efeito do presente cálculo, determino que os meses utilizáveis para a obtenção da média serão os de janeiro/2007 a dezembro/2007, constantes da planilha de fls. 98. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente a ação para determinar a reformulação dos débitos, nos termos definidos na fundamentação. a) Em razão da sucumbência recíproca, condeno a Copel no pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. b) Por outro lado, condeno a Copel no pagamento de 30% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. c) Observe-se o art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: GEORGE EDUARDO KAROLESKI (27907/PR) e ROQUE ADEMIR KAROLESKI (17660/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR)-Adv. GEORGE EDUARDO KAROLESKI, LUIZ CARLOS PROENÇA e ROQUE ADEMIR KAROLESKI

029. MONITORIA - 0001843-04.2012.8.16.0084 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE X RONDINELLI PIETRO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC e da Portaria 15/2009. Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

030. COBRANÇA (ORD) - 0000280-63.1998.8.16.0084 - ANTONIO LOPES DA SILVA X MUNICÍPIO DE GOIOERE - PR- A parte autora manifestar-se sobr sobre a

conta geral de fls. 168/170 no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES (28451/PR)-Adv.ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

031. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000183-34.1996.8.16.0084 - BANCO ITAU S/A. X LUIZ CARLOS BONADIO RIBEIRO e Outros- Ao exequente para pagamento de custas no prazo de 10 dias .Adv. do Requerente: ADEMIR ANTONIO DE LIMA (33022/PR)-Adv.ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

032. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003158-67.2012.8.16.0084 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA- Busca e Apreensão nº 3158/2012 SENTENÇA 1. Ante o pedido fls. 36, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2. Expeça-se Ofício ao DETRAN para que proceda a baixa da restrição judicial incidente sobre o documento do veículo FIAT/ Strada Adventure, ano/modelo 2008/2009, placa AGB-6061, RENAVAL 119627531, Chassi 9BD27804D97125576. Custas pelo réu. Sem arbitramento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR) e ROSANGELA CORREA (34524/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA

033. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000229-57.1995.8.16.0084 - JOAO VELOSO DE ARAUJO X EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA- Ao autor para manifestar-se sobre a devolução da carta precatória. Adv. do Requerente: JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: ENIMAR PIZZATO (15818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (21186/PR), FERNANDO BONISSONI (37434/PR) e LUCIO CLOVIS PELANDA (26360/PR)-Advs. ENIMAR PIZZATO, FERNANDO BONISSONI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, LUCIO CLOVIS PELANDA e OSVALDO KRAMES NETO

034. ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO - 0000515-54.2003.8.16.0084 - LUIZ KAMIDE e Outros X MUNICIPIO DE GOIOERÊ - PR- . Intime-se o Procurador para indicar os dados bancário e CNPJ do Município de Goioerê, no prazo de 20 dias. Adv. do Requerido: CASSIANO RICARDO BOCALAO (35717/PR)-Adv.CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

035. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002384-42.2009.8.16.0084 - A.C.FRANCO & FRANCO LTDA. - EPP. X EDILSON MONTEIRO DA SILVA- A parte autora retirar o ofício nº 1319/2012. Adv. do Requerente: JOAO CARLOS GOMES (9094/PR)-Adv.JOAO CARLOS GOMES-.

036. PEDIDO DE LAVRATURA ASS. DE NASCIMENTO - 0003171-37.2010.8.16.0084 - IRAN ELIZALDO PEREIRA X - 1. Ao autor para cumprir a Cota Ministerial de fls. 69/70.2. Após, vista ao Ministério Público. Adv. do Requerente: MILTON TEODORO DA SILVA (9869/PR) e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (39386/PR)-Advs. FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e MILTON TEODORO DA SILVA

037. CAUTELAR INCIDENTAL - 0003440-08.2012.8.16.0084 - REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A X SERGIO VALERA ZABINI e Outros- 1. Emende-se a petição inicial para apresentar, no prazo de 10 dias, a procuração, ou juntar procuração daquele advogado que assinou por ele na petição inicial. 2. Emende-se a petição inicial para corrigir o valor da causa que deve espelhar o proveito econômico pretendido, manifestamente superior aos R\$ 10.000,00 indicados. Além do mais, com sistema de imposição por multa por litigância de má-fé, estabelecido no art. 14, parágrafo único e art. 18, par. 2º, a multa é calculada sobre o valor da causa, se de maneira que se ela foi irrisória ou mínima, a imposição de multa perde seu sentido educativo, repressivo e corretivo. 2.1 No mesmo prazo de 10 dias, pague a diferença da taxa judiciária. As custas têm o mesmo valor. 3. APÓS, nova c/s para análise da liminar..Adv. do Requerente: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (107950/SP)-Adv.CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES-.

038. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - 0002021-50.2012.8.16.0084 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC X JOSE ARNALDO DOS SANTOS- Carta Precatória nº. 2021/2012 1. Intime-se o exequente , pelo DJ, para que no prazo de 15 dias, indique bens passíveis de penhora. 2. Na inércia, devolva-se a carta precatória. Adv. do Requerente: BOLES LAU SLIVIANY (1965/PR)-Adv.BOLESLAU SLIVIANY-.

039. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0003378-65.2012.8.16.0084 - CREDIFIBRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE EUZEBIO DA SILVA- Nos termos da Portaria 15/2009, fica o douto procurador da parte autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. GRC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC." .Adv. do Requerente: ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (32835/PR)-Adv.ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

040. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002413-92.2009.8.16.0084 - BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ PROTIS e Outros- Execução nº. 711/2009 1. O exequente foi intimado pessoalmente para habilitar os herdeiros de PEDRO PROTTI, e manteve-se inerte (fls. 77 e 77vº), portanto, em razão da desídia da parte exequente, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, e determino a EXCLUSÃO do avalista PEDRO PROTTI do pólo passivo, com fundamento no art.

267, III e IV do CPC. 1.1. Retifique-se a atuação. Comunique-se o distribuidor. 2. Há embargos nº. 711/09, pendente de julgamento, conforme item 04, de fls. 58. 3. Penhora a fls. 42, avaliação da plantadeira de R\$ 15.000,00 a fls. 43; Penhora a fls. 44 e avaliação do trator de R\$ 35.000,00 a fls. 45 (ambas avaliadas em 25.05.10); conta geral em 28.06.10, no valor de R\$ 83.531,13, de fls. 50-51. 4. À contadoria para atualização da avaliação de R\$ 15.000,00 e R\$ 30.000,00, pelo INPC, desde 25.05.10, fls. 43 e 45; assim como a atualização pelos mesmos critérios, da conta de fls. 50-51. 5. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, sobre as atualizações da conta e das avaliações. 6. Após, retornem os autos c/s para designação de data para o leilão, com a observação de que há embargos à execução 711/09 pendente de julgamento. Adv. do Requerente: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (56918/PR) e Adv. do Requerido: OSCAR BARBOSA BUENO (7404/PR)-Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e OSCAR BARBOSA BUENO

Goioerê, 17 de Janeiro de 2013

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 05/2013

**VARA CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR 0021 000069/2001
ALCELYR VALLE DA COSTA NE 0012 000216/2012
ALCEU FERNANDES CENATTI 0015 000358/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0016 000494/2012
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA 0007 000231/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0007 000231/2011
ALEXANDRE POLATI 0015 000358/2012
ANDERSON FERREIRA 0003 000238/2009
ANDRESSA SOUTO FAVARETTO 0020 000942/2012
ANDRÉ THIAGO LOSSO 0009 000251/2011
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0002 000002/2004
0003 000238/2009
0021 000069/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO 0002 000002/2004
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0007 000231/2011
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERRE 0006 000165/2011
CARLOS ALBERTO MUELLER 0036 000034/2012
CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQ 0007 000231/2011
CARLOS MARIANO HESSE 0006 000165/2011
CAROLINA CARAÍBA NAZARETH 0001 000161/1999
CASEMIRO LAPORTE AMBROSEW 0016 000494/2012
CHARLES WEBER 0001 000161/1999
CLAUDIA BUENO GOMES 0013 000259/2012
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0016 000494/2012
CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SE 0036 000034/2012
CRISTINA LUISA HEDLER 0002 000002/2004
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0007 000231/2011
DANIELE SCHWARTZ 0025 003556/2007
DARCI FRIGO 0001 000161/1999
DIEGO MOURA MALHEIROS 0015 000358/2012
DIONÍSIO MACIAS MONTORO 0017 000503/2012
EDER DANIEL RIFFEL 0001 000161/1999
EDER GONCALVES 0001 000161/1999
EDUARDO FLAVIO STASIAK 0012 000216/2012
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0030 002720/2009
ELOI TAMBOSI 0034 000140/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0040 000150/2012
ERENI INES CASARIN 0022 000640/2007
EVIO MARCOS CILIAO 0033 005924/2011
FABIANO CAMPIGOTTO 0001 000161/1999
FABIANO ROSOT ANTUNES 0013 000259/2012
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0026 005275/2007
0030 002720/2009
0032 008578/2009
0033 005924/2011
FERNANDA MONTEIRO LOIACON 0023 002408/2007
0024 002435/2007

0027 005276/2007
 0028 005289/2007
 FERNANDA ZACARIAS 0035 000016/2012
 FERNANDO FERNANDES BERRIS 0014 000285/2012
 FERNANDO GALLARDO VIEIRA 0001 000161/1999
 FREDERICO SÓ PEREIRA 0006 000165/2011
 GISELE CASSANO 0001 000161/1999
 GISELE LUIZA B.DOS SANTOS 0001 000161/1999
 HEITOR CAETANO BENVENUTTI 0007 000231/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0019 000742/2012
 HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0037 000091/2012
 ISABEL KLUEVER KONESKI 0011 000113/2012
 0013 000259/2012
 JEAN COLBERT DIAS 0023 002408/2007
 0024 002435/2007
 0026 005275/2007
 0027 005276/2007
 0028 005289/2007
 0029 005291/2007
 0030 002720/2009
 0031 002857/2009
 0032 008578/2009
 0033 005924/2011
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0021 000069/2001
 JOAQUIM TRAMUJAS NETO 0016 000494/2012
 JOSE ALVES MACHADO 0010 000522/2011
 0013 000259/2012
 JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL 0006 000165/2011
 JOSE MANUEL FREITAS DA SI 0036 000034/2012
 JOSE RODRIGUES VIEIRA 0034 000140/2009
 JUAREZ PIVA 0001 000161/1999
 JULIANA LEMES AVANCI 0001 000161/1999
 LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0007 000231/2011
 LUCELIA BIAOBOCK PERES DE 0001 000161/1999
 LUCIMARA GONCALVES DA SIL 0029 005291/2007
 LUIS FERNANDO DA ROCHA RO 0036 000034/2012
 LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0008 000232/2011
 0011 000113/2012
 LUIZ FELIPE APOLLO 0007 000231/2011
 MANOLO AURELIO BEDIN KELL 0021 000069/2001
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0005 000377/2010
 MARCELO SOUZA CARDOSO 0038 000138/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0016 000494/2012
 MARCO ANTONIO JOHNSON 0001 000161/1999
 MARCO AURÉLIO TOLEDO DUAR 0039 000142/2012
 MARCOS BUENO GOMES 0013 000259/2012
 MARILENE TREVISAN 0034 000140/2009
 MARIO KRIEGER NETO 0007 000231/2011
 NELSON RABECA DOS RIOS JU 0004 000325/2009
 NICANOR ALEXANDRE RAMOS 0005 000377/2010
 PAULO CESAR PIVA 0001 000161/1999
 PAULO LUIZ DA SILVA MATTO 0036 000034/2012
 PEDRO RODRIGO KHATER FONT 0037 000091/2012
 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0002 000002/2004
 REGIANE DO RÓCIO FERNANDE 0014 000285/2012
 RENATO JOSE PEREIRA OLIVE 0036 000034/2012
 RICARDO BIANCO GODOY 0010 000522/2011
 0013 000259/2012
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0037 000091/2012
 RICARDO PALLUDO CALIXTO 0018 000679/2012
 RICARDO VICENTE FRECCHEIRO 0020 000942/2012
 RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0007 000231/2011
 ROSANGELA KHATER 0037 000091/2012
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0035 000016/2012
 SILVIA HELENA BUCHALLA 0017 000503/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0035 000016/2012
 TATIANA MENDES DA SILVA 0036 000034/2012
 WALDEMAR HESSE 0006 000165/2011
 WALESKA NAZARIO DA SILVA 0008 000232/2011

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-161/1999-DARCI ALVES e outro x ESTE JUIZO- Despacho de fls.329: " Tendo em vista que decorreu o prazo de 180 dias, conforme deferido no despacho de fls.325, deverá a escritoria certificar o decurso do prazo e dar cumprimento ao item "2" do referido despacho." - Advs. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, GISELE LUIZA B.DOS SANTOS CASSANO, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, CAROLINA CARAÍBA NAZARETH ALVES, JULIANA LEMES AVANCI, JUAREZ PIVA, MARCO ANTONIO JOHNSON, PAULO CESAR PIVA, EDER GONCALVES, LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA, CHARLES WEBER, EDER DANIEL RIFFEL e FABIANO CAMPIGOTTO.-
2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2/2004-NABUO OZAKI x UNIAO FEDERAL- * INTIMADA a parte exequente (ANTONIO SILVA DE PAULO) para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, CRISTINA LUISA HEDLER e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO.-
3. EXECUCAO DE SENTENCA-0002411-13.2009.8.16.0088-MANUEL FERNANDES RODRIGUES FRUTUOSO x FAZENDA NACIONAL- * Nos termos do item 15.1 da Portaria 12/2009 da Vara Cível e Anexos de Guaratuba, fica a autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a retirada da carta precatória expedida, comprovando no prazo de 30 dias a distribuição e o preparo no Juízo Deprecado, observado o disposto no item nº 5.7.6.1, do C. N. - Advs. ANDERSON FERREIRA e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO.-

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-325/2009-ELIDIO PRETTI e outro x MARIA ANUNZIATA ROFRANO DE BASTOS e outros- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Edital de Citação, para publicação nos termos do artigo 232 do CPC.

* INTIMADO ainda para que fique ciente que o Edital será publicado no ED-J na data 23/01/2013, bem como para recolhimento das custas de fixação do edital no importe de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). - Adv. NELSON RABECA DOS RIOS JUNIOR.-

5. REIVINDICATORIA-0018659-20.2010.8.16.0088-TURWALD GUSTAVO GANZENMULLER e outros x EVELISE BASSI- Despacho de fls.210: " I. Indeferido, novamente, a citação editalícia. Conforme já determinado na decisão de fl.96, a citação por edital revela-se prejudicada, vez que até o momento os requerentes não demonstraram nos autos que todas as diligências para localização da requerida revelaram-se infrutíferas. A simples afirmação de que a requerida reside em outra cidade e de que já houve tentativa de citação via oficial de justiça não enseja o deferimento do pedido retro. II. Com fulcro no art. 1.211-A, do CPC, defiro a prioridade na tramitação da presente ação. III. Diligências necessárias." - Advs. NICANOR ALEXANDRE RAMOS e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

6. DESAPROPRIACAO-0001344-42.2011.8.16.0088-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S/A - IESUL x ROBERTO MARTIMIANOS e outros- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo legal se manifeste quanto a Contestação e documentos juntados de fls.141/154. - Advs. JOSE LUIZ FORTUNATO VIGIL, FREDERICO SÓ PEREIRA, BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA, WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE.-

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000703-54.2011.8.16.0088-EUGENIA MARIA DE MORAES e outros x BANCO ITAU S A- Despacho de fls.180: " I. O pedido de fls.166/167 merece procedência, na medida em que foi determinado pelo Superior Tribunal de Justiça que todas as ações de execução individual oriundas da sentença prolatada na Ação Civil Pública que foi proposta pela Apadeco devem ser suspensa até decisão final sobre o prazo prescricional de 05 anos. (Telegrama MCD2S-4865/2012, enviado pelo STJ ao TJPR - tra de decisão exarada pelo Ministro Sidnei Beneti no autos da Medida Cautelar nº 19734/PR proposta pelo Itaú Unibanco em face das pessoas que propuseram execução individual). II. Assim, aguarde-se decisão definitiva acerca do prazo prescricional." - Advs. MARIO KRIEGER NETO, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, HEITOR CAETANO BENVENUTTI LIMA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI SOSA, CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, ALEXANDRA REGINA DE SOUZA e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES.-

8. INTERDIÇÃO-0001636-27.2011.8.16.0088-RAQUEL CARMELITA FRANCA x ANDERSON AMARAL FRANÇA- * INTIMADA a Curadora Compromissada (RAQUEL CARMELITA FRANÇA), para que no prazo de 05 (cinco) dias assinie o Termo de Compromisso do (a) Curador (a) expedido nos presentes autos.

* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire os Mandados de Averbação e de Inscrição expedido nos presentes autos. - Advs. WALESKA NAZARIO DA SILVA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.-

9. DESPEJO-0001774-91.2011.8.16.0088-MARA ROSANI DE OLIVEIRA x REGINA LUCIA TERNES LANGE- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 9, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), fixando prazo de 10 (dez) dias, em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. - Adv. ANDRÉ THIAGO LOSSO.-

10. INVENTARIO-0003379-72.2011.8.16.0088-SIMONE AMORIM x SEVERIANO PEREIRA e outro- * Nos termos do contido no item 2 do inciso II da PORTARIA sob nº09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da resposta ao ofício expedido. - Advs. JOSE ALVES MACHADO e RICARDO BIANCO GODOY.-

11. ARROLAMENTO-0000606-20.2012.8.16.0088-MARIA LUIZA DOMINGUES MATOSO e outros x ADEODATO ALUISIO MATOSO- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o petição de fls.47/48. - Advs. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e ISABEL KLUEVER KONESKI.-

12. EXECUCAO DE SENTENCA-0001262-74.2012.8.16.0088-ALCELYR VALLE DA COSTA NETO x ALTEVIR FERRAZ- Despacho de fls.87: " (...). II. Após, considerando o disposto no artigo 475-J do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a decisão no prazo de quinze dias, sob pena de inclusão da multa de 10%. (...)." - Advs. ALCELYR VALLE DA COSTA NETO e EDUARDO FLAVIO STASIAK.-

13. DECLARATORIA-0001571-95.2012.8.16.0088-DULCE NARA CARVALHO DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- Despacho de fls.317: " (...). II. Vindo as contestações, se juntados documentos ou havendo preliminares, intime-se a requerente para que sobre ela se manifeste, em 10 dias. III. Por outro lado, em atenção a relevância dos fundamentos postos na petição inicial, determino averbação da presente ação na matrícula indicada, do Registro de Imóveis desta Comarca. Oficie-se. IV. Intimem-se. Diligências necessárias." - Advs. RICARDO BIANCO GODOY, JOSE ALVES MACHADO, MARCOS BUENO GOMES, CLAUDIA BUENO GOMES, FABIANO ROSOT ANTUNES e ISABEL KLUEVER KONESKI.-

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0001499-11.2012.8.16.0088-MARIA HELENA CARDOSO x BANCO FINASA BMC S/A- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto as Correspondências devolvidas

nos presentes autos de fls.59. - Adv. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE DO ROCIO FERNANDES BERRISCH-

15. DESPEJO-0001929-60.2012.8.16.0088-ERNESTO RODRIGUES e outro x ROSANI FRESE e outro- * INTIMADA a reconvinde (Rosani Frese) para pagar as custas da reconvenção, R\$ 733,20 do Cível, R\$ 40,32 do Distribuidor e R\$ 41,32 do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, DIEGO MOURA MALHEIROS e ALEXANDRE POLATI-

16. USUCAPIAO-0002342-73.2012.8.16.0088-ALFREDO JOSE GRAMKOW x AUTOLATINA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Despacho de fls.60: " I. Defiro o pedido retro. II. Após, abra-se vista ao requerente para que se manifeste, no prazo de 15 dias." - Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROSEWICZ, JOAQUIM TRAMUJAS NETO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

17. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002402-46.2012.8.16.0088-ANA PAULA GONÇALVES SILVA x SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA- Sentença de fls.33: "(...). III. DISPOSITIVO. Assim, pois, julgo improcedente o pedido, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida (fl.18). Em face da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerido, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho e o tempo dispensado pela defesa, cuja execução permanecerá suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Adv. SILVIA HELENA BUCHALLA e DIONÍSIO MACIAS MONTORO.-

18. USUCAPIAO-0002793-98.2012.8.16.0088-ELVANIRA DOS SANTOS NERIS- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.92 e as respostas dos ofícios expedidos de fls.94/99.

* Certidão de fls.92: " (...). Certifico ainda que deixei de proceder a Citação do confrontante Eandro Simionato da Silva em razão de ter sido informado que o mesmo ser falecido." - Adv. RICARDO PALUDO CALIXTO-

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002934-20.2012.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SÉRGIO ALVES BRAGA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.65 do Sr. Oficial de Justiça

* Certidão de fls.65: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado Retro, em diligência nesta Cidade e Comarca e sendo ai deixei de proceder Liminarmente a Busca e Apreensão do bem constante no teor do Mandado em razão ter sido informado pelo requerido Sérgio Alves Braga que o mesmo a mais de 01 ano vendeu o referido bem a sua terceira pessoa de nome Nem e nunca mais teve notícias da localização do bem." - Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-

20. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (rito sumário)-0003874-82.2012.8.16.0088-JUAREZ FIGUERO e outro x IMOBILIARIA GUARATUR LTDA- Despacho de fls.37: " Considerando que o dia 28/03/2013 cai na quinta-feira antes da Páscoa e que é comum ser decretado ponto facultativo no dia em questão, a fim de evitar que o ato não ocorra redesigno a aud. de conciliação para o dia 26/03/2013, às 13:00 horas." - Adv. ANDRESSA SOUTO FAVARETTO e RICARDO VICENTE FRECCIEIRO.-

21. EXECUCAO FISCAL-69/2001-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros- Despacho de fls.160: " I. Este juízo oportunizou ao executado a indicação de data para avaliação do bem, no entanto, o executado permaneceu inerte. II. Assim, designo a data de 20/02/2013 para que a avaliadora judicial elabore o laudo. III. Na data designada, o veiculo deverá estar nas dependências da empresa, possibilitando a avaliação, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)- art.600 e 601 do CPC. IV. Intime-se com urgência e pessoalmente a executada, por seu representante legal, acerca da decisão." - Adv. AIRTON BUENO JUNIOR, MANOLO AURELIO BEDIN KELLER, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

22. EXECUCAO FISCAL-0002053-19.2007.8.16.0088-FAZENDA NACIONAL x BIFAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- * INTIMADA a parte requerente (ERENI INÊS CASARIN) para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. ERENI INÊS CASARIN-

23. EXECUCAO FISCAL-2408/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x IMOBILIARIA TUPY SOCIEDADE LTDA e outros- Sentença de fls.30: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267 c.c 598, todos do CPC. Prossiga-se a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº 07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA MONTEIRO LOIACONO.-

24. EXECUCAO FISCAL-2435/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x IMOBILIARIA TUPY SOCIEDADE LTDA e outros- Sentença de fls.26: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267, VIII c.c 598, todos do CPC. Prossiga-se a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA MONTEIRO LOIACONO.-

25. EXECUCAO FISCAL-3556/2007-INSS x FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE S C LTDA e outros- * INTIMADA a parte exequente (Daniele

Schwartz) para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. DANIELE SCHWARTZ-

26. EXECUCAO FISCAL-5275/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x EMPRESA BALNEARIA GUARATUBA LTDA e outros- Sentença de fls.23: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267, VIII c.c 598, todos do CPC. Prossiga a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº 07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO.-

27. EXECUCAO FISCAL-5276/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x EMPRESA BALNEARIA GUARATUBA LTDA e outros- Sentença de fls.25: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267, VIII c.c 598, todos do CPC. Prossiga-se a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº 07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA MONTEIRO LOIACONO.-

28. EXECUCAO FISCAL-5289/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x EMPRESA BALNEARIA GUARATUBA LTDA e outros- Sentença de fls.25: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267, VIII c.c 598, todos do CPC. Prossiga-se a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº 07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA MONTEIRO LOIACONO.-

29. EXECUCAO FISCAL-5291/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x EMPRESA BALNEARIA GUARATUBA LTDA e outros- Sentença de fls.25: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, em razão da desistência do exequente, sem exigência da concordância do executado, pois em que pese tenha havido citação, não houve apresentação de embargos pelo executado, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução em relação ao executado NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, nos termos dos artigos 569, II, 267, VIII c.c 598, todos do CPC. Prossiga-se a execução em relação à executada IMOBILIÁRIA TUPY SOCIEDADE LTDA. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Cumpra-se a Portaria nº 07/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e JEAN COLBERT DIAS.-

30. EXECUCAO FISCAL-0003103-12.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOEL MALUCCELLI e outros- Sentença de fls.59: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art.794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custa "ex legis". Expeça-se alvará em favor do executado. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

* INTIMADA a parte executada (JOEL MALUCCELLI), para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. JEAN COLBERT DIAS, FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA-

31. EXECUCAO FISCAL-0003112-71.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x JOAO ALBERTO PERRELI e outros- Sentença de fls.54: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Expeçam alvarás para levantamento do valor referente a custas processuais e levantamento da obrigação principal. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

* INTIMADA a requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. JEAN COLBERT DIAS-

32. EXECUCAO FISCAL-0003108-34.2009.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x DULCINEIA DE ABREU e outros- Sentença de fls.38: " (...). DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas "ex legis". Expeçam-se alvarás para levantamento do valor referente a custas processuais e levantamento da obrigação principal. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

* INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Adv. JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO-

33. EXECUCAO FISCAL-0018701-69.2010.8.16.0088-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA e outros- Despacho de fls.50: " Comprovado pelo executado Wagner que os valores bloqueados são decorrentes de proventos de aposentadoria, deve o desbloqueio ser deferido, nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, salvo para pagamento

de prestação alimentícia. Considerando que os valores já foram transferidos para conta judicial, aguarde-se a confirmação da transferência pela instituição financeira, expedindo-se alvará de levantamento em favor do executado. Intimem-se. Diga a exequente sobre o prosseguimento, em 10 dias."

* INTIMADA a parte executado (WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA), para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Alvará Judicial expedido nos presentes autos. - Advs. FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO, JEAN COLBERT DIAS e EVIO MARCOS CILIAO.-

34. CARTA PRECATORIA-140/2009-Oriundo da Comarca de S J PINHAIS PR 1 VARA CÍVEL-LUIZA MARCELINO e outro x PEDRO PEREIRA SOBRINHO- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o ofício do RI de fls.120/122. - Advs. MARILENE TREVISAN, ELOI TAMBOSI e JOSE RODRIGUES VIEIRA.-

35. CARTA PRECATORIA-0003567-65.2011.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 20 V C CURITIBA-PR-BANCO SANTANDER BRASILEIRA S.A. x ERCILIO DE OLIVEIRA BORDIN- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.32.

* Certidão de fls.32: " Certifico eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que no endereço indicado a residência encontra-se fechada casa de veranista." - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e FERNANDA ZACARIAS.-

36. CARTA PRECATORIA-0003928-82.2011.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 1ª V CÍVEL DA COM JARAGUA DO SUL-SC-CIA GENERAL DE ELECTRONICA S/A DE C.V x KOHLBACH MOTORES LTDA- Despacho de fls.254: " tendo em vista a manifestação retro, reconsidero o despacho de fls.244. Assim, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para que traga aos autos os documentos solicitados no item "2" do pedido de fls.231. Após, voltem conclusos." - Advs. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, CARLOS ALBERTO MUELLER, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA, TATIANA MENDES DA SILVA, CLAUDIO PEDRO DE SOUZA SERPE e JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA.-

37. CARTA PRECATORIA-0002045-66.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 1 V C-BENVENHO E CIA LTDA x SAMBAQUI COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.18 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.18: " Certifico eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que conforme informações o requerido não reside mais no endereço indicado diante do fato devolvo o presente mandado a fim de que seja indicado o endereço correto do mesmo." - Advs. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES.-

38. CARTA PRECATORIA-0002904-82.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de VIAMÃO 2 VARA CÍVEL -JORGE LUIZ ALVES DA SILVEIRA x LEONI MOREIRA STAVSKI- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.14 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.14: " Certifico eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que percorri toda a extensão do endereço indicado não encontrando réu e a várias pessoas que perguntei relataram não conhecer o mesmo." - Adv. MARCELO SOUZA CARDOSO.-

39. CARTA PRECATORIA-0001674-05.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 6 V C CURITIBA-PR-ARBORETO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x DILCEMAR RAQUELLE- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a Certidão de fls.18 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.18: " Certifico eu Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que conforme informações de vizinhos o requerido não reside mais no endereço indicado e não deixou novo endereço para contato." - Adv. MARCO AURÉLIO TOLEDO DUARTE.-

40. CARTA PRECATORIA-0003023-43.2012.8.16.0088-Oriundo da Comarca de 3 V C CURITIBA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ENIO DIAS DE OLIVEIRA- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste quanto a certidão de fls.32 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.32: " Certifico eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de dar cumprimento ao presente mandado tendo em vista que conforme informações o requerido não reside mais no endereço indicado diante do fato devolvo o presente mandado a fim de que seja indicado o endereço correto do mesmo. - Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.-

Guaratuba, 17 de Janeiro de 2013.
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

COMARCA DE JACAREZINHO - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DR. ROBERTO ARTHUR DAVID

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO PEREIRA 00082 000132/2011
ALAN SERRA RIBEIRO 00035 000228/2009
ALEXANDRE CORRÊA LIMA 00064 000455/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00014 000500/2007
ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDES 00095 000390/2011
ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR 00050 000089/2010
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM 00028 000501/2008
00087 000216/2011
ANA FLAVIA AIMONE 00022 000236/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00086 000213/2011
ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA 00049 000046/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00005 000132/2001
ANTÔNIO BENTO JUNIOR 00088 000287/2011
ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA 00031 000123/2009
00040 000431/2009
00041 000434/2009
00043 000442/2009
00044 000524/2009
00045 000540/2009
00055 000216/2010
00069 000589/2010
00084 000206/2011
00101 000455/2011
ANTÔNIO LUIZ ZEPONE JÚNIOR 00048 000552/2009
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 00026 000341/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00077 000070/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00012 000461/2006
00057 000298/2010
00059 000379/2010
00062 000396/2010
BRAULIO DE ASSIS 00035 000228/2009
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00007 000369/2002
BRUNA PATRÍCIA DOS SANTOS 00005 000132/2001
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00087 000216/2011
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR 00031 000123/2009
00040 000431/2009
00041 000434/2009
00042 000438/2009
00045 000540/2009
00055 000216/2010
00069 000589/2010
00084 000206/2011
00101 000455/2011
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO 00030 000112/2009
CARLOS SÉRGIO CAPELIN 00047 000550/2009
CÁSSIO NAGASAWA TANAKA 00026 000341/2008
CELSE ANTONIO ROSSI 00032 000142/2009
00039 000342/2009
CELSE AUGUSTO MILANI CARDOSO 00017 000077/2008
CELSE PATRIOTA DOS SANTOS 00020 000110/2008
CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI 00001 000018/1993
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 00072 000017/2011
CÍCERO AUGUSTO MARTINS BATISTA 00038 000290/2009
CIRO BRÜNING 00035 000228/2009
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00015 000033/2008
00053 000138/2010
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE 00008 000208/2003
00038 000290/2009
00049 000046/2010
00100 000453/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00087 000216/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO 00097 000405/2011
DANIELA PAZINATTO 00088 000287/2011
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO 00022 000236/2008
DANIELE DE BONA 00052 000129/2010
00081 000124/2011
DANIEL HACHEM 00058 000309/2010
DENISE SFEIR 00028 000501/2008
00076 000060/2011
00108 000515/2011
00109 000516/2011
00110 000517/2011
DIRCEU ROSA JUNIOR 00010 000176/2005
DOUGLAS DOS SANTOS 00051 000092/2010
EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL 00100 000453/2011
EDUARDO DAINÉZI FERNANDES 00091 000328/2011
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE 00024 000288/2008
ELYSEU ZAVATARO 00011 000171/2006
00075 000052/2011
EMERSON BUZZETTI 00006 000078/2002
00068 000587/2010
ENEIDA WIRGUES 00030 000112/2009
00081 000124/2011
ÉRICA MARTONI 00054 000147/2010
00107 000503/2011

00115 000535/2010
 ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA 00054 000147/2010
 00107 000503/2011
 00115 000535/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00027 000390/2008
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00046 000542/2009
 00056 000295/2010
 FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL 00013 000130/2007
 FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA 00079 000105/2011
 FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA 00008 000208/2003
 00011 000171/2006
 00020 000110/2008
 00100 000453/2011
 FAUEZ MMAHMOUD SALMEN HUSSAIN 00066 000543/2010
 FERNANDA MARIA OLIVEIRA 00083 000164/2011
 FERNANDO CASTANHO DE LIMA 00003 000054/1999
 FERNANDO JOSÉ GASPARGASPAR 00052 000129/2010
 FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA 00070 000598/2010
 FRANCISCO LEITE DA SILVA 00048 000552/2009
 FRANCISCO SPISLA 00088 000287/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00096 000393/2011
 GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00023 000265/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00035 000228/2009
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00051 000092/2010
 GLAUCIO CÍCERO DA SILVA 00002 000172/1998
 00099 000446/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00043 000442/2009
 00098 000406/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00088 000287/2011
 ÍTALO AUGUSTO FAIS 00112 000958/2002
 00114 000236/2009
 JAIME DOMINGUES BRITO 00005 000132/2001
 00025 000317/2008
 00035 000228/2009
 00105 000488/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00035 000228/2009
 JAZIEL GODINHO DE MORAES 00020 000110/2008
 00100 000453/2011
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 00051 000092/2010
 JOÃO CARLOS PASTRO 00003 000054/1999
 JOEL CARLOS CHAGAS COELHO 00037 000282/2009
 JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO 00035 000228/2009
 JOSÉ CARLOS DIAS NETO 00003 000054/1999
 00040 000431/2009
 00041 000434/2009
 00042 000438/2009
 JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS 00008 000208/2003
 JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY 00092 000331/2011
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00033 000146/2009
 JOSE LUIS RUIZ MARTINS 00029 000046/2009
 JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA 00021 000213/2008
 JULIANA CAPORAL FERRARI 00022 000236/2008
 JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 00030 000112/2009
 00074 000048/2011
 00078 000082/2011
 00094 000386/2011
 JULIANA CRISTINA CORREA DA SILVA 00051 000092/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00106 000501/2011
 JÚLIO CESAR COELHO PALLONE 00102 000464/2011
 00103 000465/2011
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00096 000393/2011
 KARINA HASHIMOTO 00088 000287/2011
 KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES 00051 000092/2010
 LARISSA BISETTO BREUS 00032 000142/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00089 000302/2011
 LEANDRO ALVES VIANA BACON 00105 000488/2011
 LEONEL LOURENÇO CARRASCO 00072 000017/2011
 00073 000019/2011
 00080 000115/2011
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 00009 000071/2004
 LÍVIA TUNES DE SOUZA 00083 000164/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00045 000540/2009
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00007 000369/2002
 LUCI LILIANE LACERDA 00032 000142/2009
 LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA 00101 000455/2011
 LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK 00022 000236/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00035 000228/2009
 LUIZ MAURO PIRES 00111 000806/2002
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00060 000385/2010
 00061 000392/2010
 00089 000302/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00046 000542/2009
 00056 000295/2010
 MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00067 000552/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00084 000206/2011
 MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO 00017 000077/2008
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00051 000092/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00106 000501/2011
 MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI 00012 000461/2006
 00057 000298/2010
 00059 000379/2010
 00062 000396/2010
 MARCO ANTONIO DE MELLO 00100 000453/2011
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00097 000405/2011
 MARCUS AURÉLIO LIOGI 00057 000298/2010
 00059 000379/2010
 00060 000385/2010
 00062 000396/2010
 00089 000302/2011

MARIA DIRCE TRIANA 00071 000626/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 00007 000369/2002
 MÁRIO FERNANDES SMANIA 00016 000056/2008
 MARISTÉLA FREDERICO 00113 000035/2008
 MATHEUS NUNES DE MORAES 00104 000473/2011
 MAURI MARCELO BEVERVAÇÃO JÚNIOR 00046 000542/2009
 MIEKO ITO 00027 000390/2008
 MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO 00091 000328/2011
 MIGUEL DIAS NETTO 00033 000146/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00073 000019/2011
 00080 000115/2011
 MURILO ENZ FAGA PEREIRA 00036 000258/2009
 NATÁLIA BILAR 00112 000958/2002
 00114 000236/2009
 NEIDE SALVATO GIRALDI 00117 000024/2011
 NELSON LUIZ NOUVEL 00088 000287/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00063 000436/2010
 ORANDI ALMEIDA 00019 000081/2008
 PABLO FELIPE SILVA 00100 000453/2011
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM 00088 000287/2011
 PAULO MAZZANTE DE PAULA 00004 000280/2000
 PAULO RIBEIRO JUNIOR 00018 000078/2008
 00034 000189/2009
 PAULO ROBERTO AZEREDO 00051 000092/2010
 PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI 00093 000367/2011
 00102 000464/2011
 PAULO SCHMIDT PIMENTEL 00091 000328/2011
 PAULO SÉRGIO BUZUID TOHMÉ 00032 000142/2009
 PAULO SÉRGIO DE SOUZA 00090 000325/2011
 PEDRO VINHA 00003 000054/1999
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 00073 000019/2011
 00080 000115/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00051 000092/2010
 RAFAEL URIZZI CERVI 00014 000500/2007
 RAMON PELLICER FERRI 00116 000100/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00065 000517/2010
 00077 000070/2011
 RENATA GIOVANA FERRARI 00061 000392/2010
 RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE 00009 000071/2004
 ROGÉRIO BUENO ELIAS 00088 000287/2011
 RONY MARCOS DE LIMA 00113 000035/2008
 RUTE MEDEIROS BARBOSA 00111 000806/2002
 SERGIO ANTÔNIO MEDA 00015 000033/2008
 SHEILA ISFER RIBAS 00051 000092/2010
 SORAYA SAAD LOPES 00021 000213/2008
 TACIANO FERREIRA BARBOSA 00111 000806/2002
 TALITA BILAR 00112 000958/2002
 00114 000236/2009
 TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00085 000209/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00046 000542/2009
 00056 000295/2010
 THEBAS VIDAL VEIGA 00028 000501/2008
 00087 000216/2011
 VANISE MELGAR TALAVERA 00090 000325/2011
 VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA 00058 000309/2010
 00060 000385/2010
 00061 000392/2010
 WILSON RIBEIRO SIPOLI 00102 000464/2011
 00103 000465/2011

1. ARROLAMENTO-18/1993-MARIA VILLELA DE SOUZA x OCTALIO MEDEIROS DE SOUZA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se. -Adv. Cezar Aparecido Mantovani Rossini-.

2. ARROLAMENTO-172/1998-EDNA REGINA BARBOSA PAVONI x TEREZINHA DE LIMA BARBOSA-O processo n. 172/1998 encontra-se arquivado desde 31/12/2000. Assim, para juntada da petição protocolada em 18/02/2013 é necessário o recolhimento da taxa de desarquivamento. -Adv. GLAUCIO CÍCERO DA SILVA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DORIVAL DE SOUZA e outro-fls. 315: HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 309/313, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

P.R.I.

Expeçam-se os alvarás judiciais nos estritos moldes requeridos às fls. 309/313.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Jacarezinho/PR para providenciar a baixa das penhoras, hipotecas e gravames que recaiam sobre os imóveis de matrículas 1759, R-2/1880 e 390, de propriedade dos executados, referentes a este feito.

Oficie-se ao Detran/PR para providenciar a baixa do bloqueio judicial que recaí sobre os veículos indicados às fls. 269/271, em razão deste feito.

Custas e despesas processuais remanescentes pelos executados.

fls. 318: Certifico que, para expedição dos respectivos ofícios é necessário o recolhimento das custas para realização do ato, cujo valor total é de R\$ 36,10.

Diante das informações e considerando o contido no §1º do artigo 31 da Portaria nº 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, §1º do CPC, a parte será intimada para proceder ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, segue em anexo a Guia de Recolhimento de custas. -Advs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO, FERNANDO CASTANHO DE LIMA, PEDRO VINHA e JOÃO CARLOS PASTRO-.

4. AÇÃO MONITÓRIA-280/2000-ROFER CALCADOS LTDA x REAL CALCADOS LTDA ME-(...) encontrando-se na dependência o recolhimento de preparo a ser efetuado em favor do FUNJCEC.
Portanto, se faz necessário o recolhimento da Taxa Judiciária, conforme cálculo em anexo, e ainda, diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), este a ser efetuado depósito bancário na Conta Corrente nº 00655-19, Agência 0475, Banco HSBC.
Solicito que seja a parte intimada para o devido pagamento dos valores acima descritos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de devolução independente de distribuição.-Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000234-27.2001.8.16.0098-MANOEL MORATO DE LIMA x ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.
2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Adv. JAIME DOMINGUES BRITO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e Bruna Patrícia dos Santos-.
6. INSOLVENCIA-78/2002-MARIA JOSE SETTI SERRA-1-Intime-se o administrador da massa para manifestar-se acerca da cota ministerial (fls. 206).
2-Após, nova vista.-Adv. EMERSON BUZZETI-.
7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-369/2002-SAVI & FRANINI LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A-1- Intime-se o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e Bruna Malinowski Scharf-.
8. REPARACAO DE DANOS-208/2003-REINALDO SPOSITO x ROSANA MIRANDA e outro-1- Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do retorno da carta precatória.-Adv. JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-.
9. ARROLAMENTO-71/2004-TEREZA MIRANDA DA SILVA x APARECIDO DA SILVA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.
2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos.-Adv. RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.
10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2005-PETROLUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR-.
11. AÇÃO DE COBRANCA (SUM)-171/2006-ERASTO DE MELLO JUNIOR x L. A. COCCIA & CIA LTDA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.
2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos.-Adv. ELYSEU ZAVATARO e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-.
12. AÇÃO DECLARATORIA-461/2006-JOSE MARIA DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-1- Ciente da interposição de agravo de instrumento.
2- Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso.
3- Antes de analisar o petítório de fls. 1916/1918, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao juízo os efeitos em que o recurso fora recebido.-Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI-.
13. AÇÃO DECLARATORIA-0004147-07.2007.8.16.0098-J.M. DOS SANTOS & CIA LTDA - SUPERMERCADO MORAES x COMPANHIA LUZ e FORÇA SANTA CRUZ-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL-.
14. AÇÃO DECLARATORIA-500/2007-ELIDA URIZZI-ME x COOPERATIVA CREDITO RURAL PLANTADORES CANA PARANA-1- Em face do exposto no ofício de fls. 475, manifeste-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e Rafael Urizzi Cervi-.
15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-33/2008-DAMISA DESTILARIA DE ALCOOL MAJOR INFANTE S/A x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se as partes para tomarem ciência, bem como para requererem o que lhes for de direito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO ANTÔNIO MEDA e CLAUDINE APARECIDO TERRA-.
16. AÇÃO MONITÓRIA-56/2008-E.C. SCMDT & CIA LTDA - ME x WALIMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-1- Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça ao juízo o cálculo atualizado do débito.-Adv. MÁRIO FERNANDES SMANIA-.
17. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-77/2008-CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TEC. ENSINO E CULTURA L x GLEICIANE DOS SANTOS RIBEIRO e outro-Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, fulcro art. 267, III do Código de Processo Civil.
2- Decorrido o prazo ou manifesta a parte, conclusos.-Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO-.
18. INDENIZACAO (SUM)-78/2008-ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO DAVI DA SILVA-1- O procurador do requerido, às fls. 219, requereu pelo reforço da penhora, porém, para tal é necessário que colacione aos autos o valor que deseja que seja bloqueado pelo sistema Bacen-Jud. Assim, intime-o para que traga o cálculo discriminado do valor a ser penhorado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR-.
19. INVENTARIO-81/2008-IVAN MIRANDA x MARGERI LEMOS MASCARO-1- Defiro o petítório de fls. 235/236.
2- Autorizo a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 3- Decorrido o prazo ou havendo manifestação, voltem.-Adv. Orandi Almeida-.
20. REPAR.CIVIL POR DANO MORAL-110/2008-EDSON ALCANTARA x MARIA LUCIA ALCANTARA ROSA- 1- Em razão das férias deste magistrado pelo período de 14.01.2013 (quatorze de janeiro de dois mil e treze) a 27.01.2013 (vinte e sete de janeiro de dois mil e treze), cancelo a audiência já designada.
2- Para realização da audiência já designada de instrução e julgamento, designo a data de 31 de janeiro de 2013, às 14:00 horas.
3- Intimem-se pessoalmente as testemunhas da data retro designada, bem como as partes por meio de seus procuradores.
4- Aguarde-se em cartório a realização da audiência.-Adv. CELSO PATRIOTA DOS SANTOS, FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e JAZIEL GODINHO DE MORAES-.
21. AÇÃO MONITÓRIA-0004405-80.2008.8.16.0098-ALICE DE ALMEIDA x INSTITUTO ALPHA DE EDUCACAO S/C LTDA-Considerando o contido no art. 31, §1º e §3º da Portaria 02/2012, ficam desde já as partes intimadas de que o presente feito será remetido ao Distribuidor Judicial para baixa na distribuição e posterior arquivamento na Secretaria.-Adv. JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA e SORAYA SAAD LOPES-.
22. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0004393-66.2008.8.16.0098-EUNICE GOME TANFERRE x JOHSON & JOHSON DO BRASIL IND.COM.PROD.SAUDE LTDA-Em consonância com o artigo 15 da Portaria 02/2012 e tendo em vista o r. Despacho de fls. 356, a parte requerida será intimada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.-Adv. ANA FLAVIA AIMONE, LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK, Daniela Rodrigues Ribeiro e Juliana Caporal Ferrari-.
23. AÇÃO ORDINÁRIA-0004504-50.2008.8.16.0098-JMR EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- (...) 2-Intimem-se as partes acerca do teor da decisão proferida no mencionado agravo de instrumento, bem como, para que requeiram o que lhes é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI-.
24. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-0004478-52.2008.8.16.0098-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x NELSON JORGE PAES-1- Intime-se o embargante/exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.-Adv. EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE-.
25. INVENTARIO-317/2008-GUSTAVO TEIXEIRA NETO x OLINDA MARQUES DE AZEVEDO-1- Defiro o petítório de fls. 126.
2- Manifeste-se a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. JAIME DOMINGUES BRITO-.
26. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-341/2008-JULIO CEZAR PINHEIRO x CIA. CERVEJARIA BRAHMA - AMBEV-1- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a resposta complementar do perito às fls. 594/595 -Adv. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA e Augusto Pastuch de Almeida-.
27. BUSCA E APREENSAO (FID)-390/2008-BANCO BMG S/A x JOSE BRAZILIO DOS SANTOS-fls. 94: Certifico que expedi Edital de Citação de José Brazilio dos Santos, afixando-o na sede deste Juízo na presente data. Certifico ainda que referido Edital foi veiculado no Diário da Justiça n 977, de 25/10/2012, encontrando-se uma via disponível para retirada pela parte autora para fins de publicação no jornal local conforme art. 232, inciso III do CPC.
fls. 102: 1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos requeridos.
2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos.-Adv. Mieke Ito e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.
28. DESPEJO-501/2008-MARIA APARECIDA MOREIRA SAVIANE x MINERVINA RODRIGUES AMANTINO e outro-1- Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito sob pena de arquivamento fulcro art. 475-J, §5º do CPC.
2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.
3- Manifesta parte, conclusos.-Adv. THEBAS VIDAL VEIGA, ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e DENISE SFEIR-.
29. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-46/2009-ANTONIO BRANCO FILHO e outros x SEARA ALIMENTOS S/A-1- Intime-se o requerido/apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso adesivo.-Adv. JOSE LUIS RUIZ MARTINS-.
30. BUSCA E APREENSAO (FID)-0004008-84.2009.8.16.0098-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x RAPHAEL AUGUSTO DE PAULA-1- Em face da procedência do pedido formulado nos autos de Embargos de Terceiro 157/2009 (fls. 74/77) e o desprovimento do recurso interposto (fls. 106/109), promovendo assim a manutenção da posse em favor do embargante BENEDITO APARECIDO DE PAULA, JULGO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, pela IMPROCEDÊNCIA do presente feito sedimentado nas mesmas razões.
2- Junte-se à presente lide a cópia das decisões supracitadas.-Adv. ENEIDA WIRGUES, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO-.
31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003945-59.2009.8.16.0098-MISERICORDIA DE JACAREZINHO x RE SUPERMERCADO LTDA-ME-(...) Assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (fls. 85/90), tendo em vista a incompletude da relação processual.
E, pelos argumentos já lançados, INDEFIRO também a necessidade de intimação do Ministério Público, sendo, no entanto, livre o Exequente para tomar a iniciativa e atitudes que entenda necessárias.
Por conseguinte, cite-se o executado, na pessoa de ANGELINO RIBEIRO PESSOA, sócio administradores (fls. 56), para que efetue o pagamento de referida dívida no prazo de 03 (três) dias, de acordo com o art. 652 do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa a serem pagos pelo executado, caso o pagamento aludido no item supra seja efetuado

prontamente, os honorários serão reduzidos pela metade conforme aduz o art. 652-A, parágrafo único do CPC.

Com fulcro no art. 738 do mesmo diploma legal, poderá o executado oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Verificada inércia por parte do requerido, proceda-se da forma do art. 652, §1º do CPC. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR-.

32. AÇÃO DE USUCAPIAO-142/2009-FLORIPÉ DO CARMO CRETTI x CONCEIÇÃO NAIR CRETTI DOS SANTOS E OUTROS-AUTOS Nº.123/95. 1- Em razão das férias deste magistrado pelo período de 14.01.2013 (quatorze de janeiro de dois mil e treze) a 27.01.2013 (vinte e sete de janeiro de dois mil e treze), cancelo a audiência já designada.

2- Para realização da audiência já designada de instrução e julgamento, designo a data de 30 de janeiro de 2013, às 14:00 horas.

3- Intimem-se as testemunhas, as partes, bem como os procuradores da data retro designada.

4- Aguarde-se em cartório a realização da audiência. -Advs. CELSO ANTÔNIO ROSSI, Luci Liliane Lacerda, Paulo Sérgio Buzaid Tohmé e Larissa Bisetto Breus-.

33. INDENIZ.ATO ILICITO (ORD)-146/2009-IVALDO SAMPAIO x COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ-Certifico que, na presente data, em cumprimento à decisão à fls. 353, expedí o respectivo alvará nº 172/2012 e 173/2012. Diante das informações e considerando o contido no § 1º do artigo 31 da Portaria n.º 02/2012, bem como o previsto no artigo 19, § 1º do Código de Processo Civil, fica a parte intimada a, caso não tenha sido deferido o pleito de justiça gratuita, proceder ao pagamento de R\$ 9,40 - nove reais e quarenta centavos - mediante guia de recolhimento de custas disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e retirar o respectivo documento na Secretaria. -Advs. MIGUEL DIAS NETTO e José Edgard da Cunha Bueno Filho-.

34. INVENTARIO-0003957-73.2009.8.16.0098-FABIANA MONTEIRO TONIAL TADDEI x LISYANE MONTEIRO TONIAL-Tendo em vista o aceite ao encargo de curador do menor impúbere (fls. 95-verso), intime-se o procurador aceitante, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo pelos direitos devidos a seu curatelado. -Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR-.

35. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-228/2009-IVAN IZIO GONCALVES x AUTO VIACAO OURINHOS ASSIS LTDA e outro- Pelo presente, expedido nos autos da ação de CARTA PRECATÓRIA sob nº 533.01.2012.009910-6 número de ordem 1921/2012 oriunda da Vara Cível, Comarca de Jacarezinho-PR, comunico a Vossa Excelência, que foi designada para o dia 06/03/2013 às 13:30 horas a audiência para inquirição da testemunha VALDERCI APARECIDO ESCOBAR (...). -Advs. JAIME DOMINGUES BRITO, Jaime Oliveira Pentecote, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, JOSÉ ANTÔNIO NÉIA DAVANÇO, BRAULIO DE ASSIS, Alan Serra Ribeiro e Ciro Brüning-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-258/2009-MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONCALVES VIEIRA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção interposta. -Adv. MURILLO ENZ FAGA PEREIRA-.

37. MEDIDA CAUTELAR-0003897-03.2009.8.16.0098-THAIS ELENA DE SOUZA CALIXTO x M T DE OLIVEIRA - BIJUTERIAS-1- Sobre o pedido de desistência de fls. 65, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOEL CARLOS CHAGAS COELHO-.

38. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-290/2009-VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI x MARCO ANTONIO FERREIRA-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e Cícero Augusto Martins Batista-.

39. ARROLAMENTO-0003943-89.2009.8.16.0098-FABIANA MORANTE LAZARINI x JOSE CARLOS LAZARINI-JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável realizada pelas partes capazes destes autos de ARROLAMENTO sob nº 342/2009, dos bens deixados por JOSÉ CARLOS LAZARINI, devidamente qualificada em benefício das herdeiras FABIANE MORANTE LAZARINI e SONIA REGINA BENEDITO DA CRUZ, ambas devidamente qualificadas, atribuindo as contempladas no formal os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaldados direitos de terceiros.

Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha e Carta de Adjudicação, observando-se o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (...) -Adv. CELSO ANTÔNIO ROSSI-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-431/2009-JULIO CARLOS DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1- Para proceder a liquidação da sentença por arbitramento, nomeio o senhor perito Mário Henrique Negrisoli, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que este apresente proposta de honorários.

2- Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, apresentarem assistentes técnicos e quesitos.

3- Após, voltem conclusos. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e JOSÉ CARLOS DIAS NETO-.

41. REPETICAO DE INDEBITO-434/2009-HENRIQUE CASTANHO x BANCO DO BRASIL S/A-1- HOMOLOGO os honorários periciais (fls. 177/178), em face da ausência de impugnação.

2- Para melhor quantificação e análise do esforço depreendido pelo procurador do Exequente, entendo por bem fixar os honorários advocatícios ao fim do procedimento executório.

3- Após, conclusos. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e JOSÉ CARLOS DIAS NETO-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-438/2009-HELIO APARECIDO BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A-1- Informe o Sr. Perito de que o mesmo deve proceder a entrega do laudo pericial em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir

do exame da documentação, podendo ter acesso aos autos para completa formação dos fatos versados.

2- Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico e apresentar quesitos na forma do artigo 421, §1º do Código de Processo Civil. -Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e JOSÉ CARLOS DIAS NETO-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-442/2009-GIULIANO BARROSO TORRES x BANCO DO BRASIL S/A-1- Tendo em vista que, apesar de intimado para se manifestar acerca dos honorários periciais (fls. 720/721), o Requerido quedou-se inerte e que, em face do conteúdo da sentença (fls. 629/655), HOMOLOGO o valor dos honorários (fls. 718/719).

2- O Sr. Perito deve proceder a entrega do laudo pericial em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do exame da documentação, podendo ter acesso aos autos para completa formação dos fatos versados.

3- As partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos na forma do artigo 421, §1º do CPC. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-524/2009-ZOALDO FERRAZ DE BARROS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1- Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 916. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-540/2009-EDUARDO SERGIO ASSUMPÇÃO QUINTANILHA BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A-1- Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido à título de honorários, conforme cálculo discriminado às fls. 900/905, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, que recairão sobre tantos bens quanto forem necessários para a satisfação da dívida, e acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2- Em não sendo efetuado o pagamento, certifique-sea escrivania e, após, voltem conclusos.

3- Para melhor quantificação e análise do esforço depreendido pelo procurador do Exequente na nova fase processual, entendo por bem fixar os honorários advocatícios ao fim do procedimento executório.

4- Para liquidação da sentença, nomeio o Dr. MÁRIO HENRIQUE MIRANDA NEGRISOLI, como perito judicial, que deverá cumprir seu encargo independente de termo de compromisso.

5- Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar se aceita o encargo.

6- O Sr. Perito deve informar a data e o local para o início da produção de provas a fim de que possam ser intimadas as partes e os assistentes técnicos.

7- O Sr. Perito deve proceder a entrega do laudo pericial em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do exame da documentação, podendo ter acesso aos autos para completa formação dos fatos versados.

8- As partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos na forma do artigo 421, §1º do Código de Processo Civil. -Advs. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-542/2009-PAULO SERGIO SCHULLAN x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte requerida/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. Teresa Celina Arruda Alvim Wambier, EVARISTO ARAÇÓ FERREIRA DOS SANTOS, Luiz Rodrigues Wambier e Mauri Marcelo Bevervação Júnior-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-550/2009-CAIO PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA e outro x PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se. -Adv. CARLOS SÉRGIO CAPELIN-.

48. COBRANCA (ORD)-552/2009-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outro-1- Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e Antônio Luiz Zepone Júnior-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001017-04.2010.8.16.0098-IMPORTADORA DE ROLAMENTOS ROLEX LTDA x WALTER INFANTE ALVES- (...) 2- Intimem-se as partes para tomarem ciência, bem como para requererem o que lhes for de direito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA-.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0001665-81.2010.8.16.0098-JOSÉ HENRIQUE GARBELINÉ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1- Pelos motivos e fundamentos já exarados na decisão de fls. 490, INDEFIRO a tese levantada pelo autor, na manifestação de fls. 500/501, de que o mesmo fora coagido a assinar a desistência do presente feito, haja vista não haver, nos autos, qualquer elemento que indique vício de vontade do autor, senão duas meras alegações.

2- Sem prejuízo, intime-se o requerente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 503. -Adv. ALFREDO AMBRÓSIO JUNIOR-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001264-82.2010.8.16.0098-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIANA RODRIGUES & CIA LTDA ME-1- Defiro nova suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2- Decorrido o prazo, ou manifesta a parte, tornem conclusos. -Advs. Jean Felipe Mizuno Tironi, DOUGLAS DOS SANTOS, Marcel Souza de Oliveira, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, Glauce Kossatz de Carvalho, Paulo Roberto Azeredo, Karin Cristina Sganzzella Lopes, SHEILA ISFER RIBAS e Juliana Cristina Correa da Silva-.

52. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002090-11.2010.8.16.0098-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x ALEX HENRIQUE PITELLA MAIOLI-1- Haja vista ter transcorrido prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de juntada de AR de intimação para o autor promover o andamento do feito (33-verso) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.

2- Custas e despesas processuais remanescentes pelo autor. -Advs. FERNANDO JOSÉ GASPARE e Daniele de Bona-.

53. AÇÃO DECLARATORIA-0002084-04.2010.8.16.0098-FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Tendo em vista a data de o petição remeter a 22/10/2012, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para o requerido apresentar os documentos solicitados pelo perito, sob pena de presunção da veracidade dos fatos. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

54. ALVARA JUDICIAL-0002051-14.2010.8.16.0098-JESSICA FERNANDA PEREIRA e outro-Defiro a cota ministerial (fls. 44). -Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRICA MARTONI-.

55. REPETICAO DE INDEBITO-0002592-47.2010.8.16.0098-JOSE COELHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003174-47.2010.8.16.0098-BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A- (...) 2- Com a conta, intime-se o requerido para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. Teresa Celina Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003172-77.2010.8.16.0098-RENATO GASPARE x BANCO BANESTADO S/A-Considerando a baixa dos autos, as partes devem ser intimadas para ciência (art. 11, §1º da Portaria 02/2012). -Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI, Braulio Belinati Garcia Perez e MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003221-21.2010.8.16.0098-JOAO CARLOS RICARDO x BANCO BANESTADO S/A (SUCEDIDO POR BANCO ITAU S/A)-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Advs. Vinicius Bondarenko Pereira da Silva e Daniel Hachem-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003577-16.2010.8.16.0098-MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-1- Haja vista ter transcorrido prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de juntada de AR de intimação para o autor promover o andamento do feito (278-verso) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. (...) -Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI, MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI e Braulio Belinati Garcia Perez-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003574-61.2010.8.16.0098-LUIZ APARECIDO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-1- Haja vista ter transcorrido prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de juntada de AR de intimação para o autor promover o andamento do feito (76-verso) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.

2- Custas e despesas processuais remanescentes pelo autor. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI e Vinicius Bondarenko Pereira da Silva-.

61. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003588-45.2010.8.16.0098-JOSE APARECIDO DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A-1- Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação do requerido constante de fls. 71/81. -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, Vinicius Bondarenko Pereira da Silva e Renata Giovana Ferrari-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003592-82.2010.8.16.0098-IOLANDO BUENO x BANCO BANESTADO S/A-1- HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 184/185, em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. -Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI, Braulio Belinati Garcia Perez e MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI-.

63. BUSCA E APREENSAO (FID)-0003936-63.2010.8.16.0098-BANCO PANAMERICANO S/A x BRUNO HENRIQUE BARCILIO DE DEUS-1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004075-15.2010.8.16.0098-LEO & MAR COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x EDVALDO P. S. FILHO - ME-1- Defiro o petição de fls. 148/149.

2- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca do resultado da pesquisa nos sistemas Renajud e Infojud (segue comprovantes em anexo).-Adv. ALEXANDRE CORRÊA LIMA-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004813-03.2010.8.16.0098-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MH REDUA LOCADORA e outro-1- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petição de fls. 100/101. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-0005070-28.2010.8.16.0098-NEWTON BENETTI SILVA e outro x PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE MARCELO BRANDÃO BORGES e outro-Diante da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e em conformidade com as diretrizes instituídas pelo artigo 11 da Portaria 02/2012, as partes serão intimadas para tomarem ciência da baixa dos autos, se a sentença não foi anulada, devendo os autos aguardarem por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada. -Adv. FAUEZ MMAHMOUD SALMEN HUSSAIN-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005046-97.2010.8.16.0098-PANORAMA PARTICIPACOES LTDA e outro x AUTO POSTO PR DE JACAREZINHO LTDA-Considerando a redação do art. 19, §1º do CPC, deve a Requerente providenciar, NO PRAZO DE CINCO DIAS, as respectivas custas para envio da Carta Postal, cuja guia poderá ser impressa no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, ou providenciar a retirada da mesma.

- despesas postais: R\$ 10,85 (...) -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

68. ACIDENTARIA-0005231-38.2010.8.16.0098-APARECIDO TEODORO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1- Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda há algo a requerer no presente feito. -Adv. EMERSON BUZZETI-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-0005392-48.2010.8.16.0098-RITA DE CASSIA BORBA x BANCO FINASA BMC S/A-Intime-se o autor/exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA-.

70. AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUCAO-0005501-62.2010.8.16.0098-LUIZ ANTONIO MAZZARO x JMR EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA-1- Intime-se o embargante/exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petição de fls. 98. -Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA-.

71. COBRANCA (ORD)-0005942-43.2010.8.16.0098-ANDRE TRIANA x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANA-1- Defiro a cota ministerial de fls. 86.

2- Redesigno audiência de conciliação para o dia 5 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas.

3- Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. -Adv. MARIA DIRCE TRIANA-.

72. COBRANCA (ORD)-0005940-73.2010.8.16.0098-FABIO ASSIS DE SOUZA x SEGURADORA LIDCER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1- Sobre o laudo pericial de fls. 91/97, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO e Cezar Eduardo Ziliotto-.

73. COBRANCA (ORD)-0005936-36.2010.8.16.0098-RONALDO ACASSIO GASPARE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1- Sobre o laudo pericial de fls. 131/138, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Rafaela Polydoro Küster-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000377-64.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x BRUNO WALLACE HENRIQUE e outro-1- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC.

2- Decorrido o prazo de 06 (seis) meses ou havendo manifestação, voltem conclusos. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0000543-96.2011.8.16.0098-ELYSEU ZAVATARO x RAMOM PASQUAL PONS JUNIOR-(...) 2- No mais, obedecendo a ordem de preferência disposta no art. 655, inciso I, do CPC, esclareça o autor se não possui interesse na penhora de dinheiro via sistema Bacenjud, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ELYSEU ZAVATARO-.

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000657-35.2011.8.16.0098-ALTERMAR FRANCO DE OLIVEIRA x SATYRO LIMA CAVALCANTE FOTOGRAFIAS ME-Tendo em vista a devolução do AR com o motivo "mudou-se", cumpro o que preconiza o item 5.4.5 do Código de Normas do Estado do Paraná: Devolvidos à escrivaninha mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada para se manifestar, independentemente de determinação judicial. -Adv. DENISE SFEIR-.

77. REVISAO DE CONTRATO (ORD) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000623-60.2011.8.16.0098-VALDEMIR JOSE BIONDO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-(...) 2- Intemem-se as partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento sob nº 987.653-1, bem como, para que requeram o que lhes é de direito. -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001038-43.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x LUCIANA ROSA RIBEIRO e outro-1- Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

79. AÇÃO ORDINÁRIA-0001434-20.2011.8.16.0098-HELIO DE JESUS INACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1- Nos termos do §5º, do art. 475-J, do CPC, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses.

2- Decorrido o prazo ou havendo manifestação das partes, voltem conclusos. -Adv. FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA-.

80. COBRANCA (ORD)-0001522-58.2011.8.16.0098-WILLIAN APARECIDO FERRAZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1- Sobre o laudo pericial de fls. 131/138, intemem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se. -Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e Rafaela Polydoro Küster-.

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001696-67.2011.8.16.0098-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I x CARLOS AUGUSTO MARTINS-1- Embora devidamente intimada para se manifestar acerca do término do prazo de suspensão, a autora permaneceu inerte. Para dar continuidade ao feito, determino que seja feita nova intimação à requerente, a fim de que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção desta demanda, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC. -Advs. ENIDA WIRGUES e Daniele de Bona-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001639-49.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANA - SICREDI AGRO PARANA x B V PISOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDAGRO PARANA e outros-1- Intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a proposta de fls. 77. -Adv. ADALBERTO PEREIRA-.

83. AÇÃO DECLARATORIA-0001912-28.2011.8.16.0098-ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA x PAOLO DO PRADO RIVA-1- Contados e

preparados voltem conclusos. -Adv. FERNANDA MARIA OLIVEIRA e LÍVIA TUNES DE SOUZA.

84. REPETICAO DE INDEBITO-0001903-66.2011.8.16.0098-RIBEIRO & ROSSITO PANIFICADORA e CAFETERIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-1- Intime-se o perito nomeado às fls. 92, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários periciais.

2- Com a resposta do expert intemem-se as partes para em 10 (dez) dias, manifestarem-se.

3- Após. conclusos. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e Marcelo Cavalheiro Schaurich-.

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002130-56.2011.8.16.0098-APARECIDA JUTZ NOGARI x BANCO BANESTADO S/A-1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

86. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002369-60.2011.8.16.0098-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARMEN MARIA DOS REIS PASCOAL-1- Em que pese a petição de fls. 85, entendo necessário, na presente demanda, a intimação pessoal do devedor antes da incidência da multa.

2- Assim, intime-se o vencedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novo cálculo atualizado da dívida, porém sem a incidência da multa moratória.

3- Com o cálculo, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, que recairão sobre tantos bens quanto forem necessários para a satisfação da dívida, e acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

4- Em não sendo efetuado o pagamento, certifique-se a escritoria e, após, voltem conclusos. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

87. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002417-19.2011.8.16.0098-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ VIGINOTI-Determino a EXTINÇÃO do feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, em razão de as partes terem transgido extrajudicialmente.

2- Em razão de não haver custas pendentes, determino o arquivamento do feito, com as baixas e cautelas de estilo. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM e THEBAS VIDAL VEIGA-.

88. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0002908-26.2011.8.16.0098-NEIDE DE FÁTIMA BUENO e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Considerando a recente decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ - nos embargos de declaração no Recurso Especial nº 1.091.393-SC (2008/0217717-0), onde julgou que nas ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) é de competência da Justiça Estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal, e não vislumbrando no caso em tela a presença destas condições excepcionais, determino o presente feito retome seu curso normal perante esta Justiça Estadual.

2- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como, o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ROGÉRIO BUENO ELIAS, FRANCISCO SPISLA, Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim, Daniela Pazinato, Nelson Luiz Nouvel, Ilza Regina Defilippi Dias, Antônio Bento Junior e Karina Hashimoto-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002825-10.2011.8.16.0098-MARIA JOSE DOS REIS TREVISANI x BANCO BANESTADO S/A e outro- (...) Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido, determinando ao requerido que proceda exibição dos documentos pleiteados às fls. 05 (item 2);

No cumprimento da exibição, os documentos deverão ser entregues em cartório, mediante termo nos autos.

Em face da sucumbência condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003349-07.2011.8.16.0098-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC-PR x VALÉRIA OLIVEIRA FERREIRA-1- Defiro o petitório de fls. 92/93.

2- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca do resultado da pesquisa nos sistemas Renajud e Infojud (segue comprovantes em anexo) -Adv. Vanise Melgar Talavera e Paulo Sérgio de Souza-.

91. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003252-07.2011.8.16.0098-S M X CONCRETO E ARGAMASSA LTDA x HAILTON CANDIDO DA SILVA JUNIOR-1- Defiro o petitório de fls. 48.

2- Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca do resultado da pesquisa no sistema Infojud (segue comprovante em anexo) -Adv. EDUARDO DAINÉZI FERNANDES, PAULO SCHMIDT PIMENTEL e MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO-.

92. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003359-51.2011.8.16.0098-COMÉRCIO DE VEÍCULOS BRANCO ANDIRÁ LTDA x VIOLETA CHER JAOUICHE-1- Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a petição de fls. 43, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao juízo se houve ou não a composição extrajudicial, bem como, em caso de negativa, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

93. INVENTARIO-0003648-81.2011.8.16.0098-MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA x ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA-1- Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003841-96.2011.8.16.0098-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI AGRO PARANÁ x JOÃO PEREIRA-Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. - Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-0003969-19.2011.8.16.0098-THALES ERNESTO CRISTINO BRAGA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP-(...)POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão do impetrante, concedendo o mandado de segurança impetrado, com fins nos artigos 269, inc. I do CPC, c/c art. 5º, inc. VII da Constituição Federal, confirmando e tornando definitiva a liminar deferida às fls. 64-65.

Custas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Descabe, por evidente, se falar em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Cumpra-se, no que pertindir, o Código de Normas da Eg. Corregedoria de Justiça deste Estado.

Atenda-se o disposto no art. 11 da Lei do Mandado de Segurança, transmitindo-se em ofício, por mãos do Oficial de Justiça, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Nos termos do art. 12, parágrafo da Lei nº 1.531/51, decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decisum ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDES-.

96. REVISÃO DE CONTRATO-0003947-58.2011.8.16.0098-EDSON CARLOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A-1- Considerando que este Juízo tem observado, de maneira contumaz, as infrutíferas tentativas de acordo entre os litigantes em sede de audiência preliminar, e que na maioria das vezes estes se fazem representar por prepostos sem poderes para transigir, não alcançando assim a tão almejada pacificação social.

2- Considerando, ainda, que a conciliação pode ser realizada em qualquer fase do processo, determino que, antes de agendamento de data para realização da audiência do art. 331 do CPP, proceda-se a secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se se existe real interesse em composição, formulando por sua vez, em caso positivo, suas propostas.

3- Não havendo interesse, voltem para fins do art. 331, §§2º e 3º, do CPC. -Adv. JULIO CESAR GUILHERM AGUILERA e Gabriel da Rosa Vasconcelos-.

97. REVISÃO DE CONTRATO-0003993-47.2011.8.16.0098-FRANCISCO ELIAS DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A.-1- Em razão das férias deste magistrado pelo período de 14.01.2013 (quatorze de janeiro de dois mil e treze) a 27.01.2013 (vinte e sete de janeiro de dois mil e treze), cancelo a audiência já designada.

2- Redesigno a data da conciliação para o dia 29 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.

3- Intimem-se as partes. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004004-76.2011.8.16.0098-LUIZ AUGUSTO ASSIS YAMADA x BANCO DO BRASIL S/A-1- Contados e preparados voltem. -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

99. AÇÃO DE USUCAPIAO-0004241-13.2011.8.16.0098-ELCIO ANTONIO MOREIRA-1- Nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, determino a suspensão do presente feito.

2- No mais, intime-se o procurador do autor para dizer se o autor deixou sucessores, para fins do art. 43, do CPC. -Adv. GLAUCIO CÍCERO DA SILVA-.

100. AÇÃO MONITÓRIA-0004265-41.2011.8.16.0098-DIRÇO CHRISTOVAN DUNDES x DOUGLAS KALIL FILHO e outro-1- Em razão das férias deste magistrado pelo período de 14.01.2013 (quatorze de janeiro de dois mil e treze) a 27.01.2013 (vinte e sete de janeiro de dois mil e treze), cancelo a audiência já designada.

2- Para realização da audiência já designada de instrução e julgamento, designo a data de 29 de janeiro de 2013, às 16:00 horas.

3- Intimem-se as testemunhas, as partes, bem como os procuradores da data retro designada.

4- Aguarde-se em cartório a realização da audiência. -Adv. Ediberto de Mendonça Naufal, PABLO FELIPE SILVA, MARCO ANTONIO DE MELLO, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA e JAZIEL GODINHO DE MORAES-.

101. AÇÃO DECLARATORIA-0004349-42.2011.8.16.0098-NILTON APARECIDO DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRA S/ A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1- No intuito de regularizar a tramitação do feito, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre contestação apresentada às fls. 75/110. -Adv. ANTÔNIO CLÓVIS GARCIA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e LUCYELLEN ROBERTA DIAS GARCIA-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004181-40.2011.8.16.0098-ANA LUCIA DE OLIVEIRA REZENDE x JURACY DE OLIVEIRA-Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido, bem COMO RECONHECER O CUMPRIMENTO DA EXIBIÇÃO POR FORÇA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 27-88, cabendo a requerente, com base em referidos documentos, pleitear o que entender cabível em ação principal.

Considerando a conduta praticada pelo autor não vejomotivo para condenar o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade.

De fato o autor não procurou, extrajudicialmente, resolver a questão relativa ao fornecimento de documentos, procurando diretamente o judiciário para solução de seu problema. Com isso, assumiu a responsabilidade de ter ajuizado ação, cabendo ao mesmo, em face da ausência de impugnação pela requerida, de ter que arcar com as custas do ato (teoria da causalidade).

Assim, as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelo requerente, não havendo como fixar honorários advocatícios. -Adv. Júlio Cesar Coelho Pallone, WILSON RIBEIRO SIPOLI e PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-0004180-55.2011.8.16.0098-ANA LUCIA DE OLIVEIRA REZENDE x JURACY DE OLIVEIRA-1- Para o deslinde da questão, entendendo prudente a realização de audiência conciliatória.

2- Assim, designo o dia 6 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas.

3- Intimem-se as partes da data designada. -Advs. WILSON RIBEIRO SIPOLI e Júlio Cesar Coelho Pallone-.

104. ARROLAMENTO-0004563-33.2011.8.16.0098-TEREZA BENEDITA DE MORAES GOMES e outros x ANTENOR GOMES-1- Intime-se o inventariante para dizer se ainda há algo a requerer no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. Matheus Nunes de Moraes-.

105. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD)-0004439-50.2011.8.16.0098-JOAOQUIM TAVARES DA SILVA e outro x COMPANHIA AGRÍCOLA DE JACAREZINHO-1- Sobre o pedido de fls. 295, diga a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JAIME DOMINGUES BRITO e LEANDRO ALVES VIANA BACON-.

106. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0004351-12.2011.8.16.0098-BANCO ITAUCARD S/A x EDSON SOARES-1- Haja vista ter transcorrido prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de publicação do despacho de intimação para o autor promover o andamento do feito (fls. 46) até a presente data, sem qualquer manifestação do autor, dou a causa por abandonada, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.

2- Custas e despesas processuais remanescentes pelo autor. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e Marcio Ayres de Oliveira-.

107. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004535-65.2011.8.16.0098-MARIA APARECIDA DE FARIA CORREIA e outro x PATRICIA CRISTINA DE SOUZA ALVES e outro-De acordo com o item 5.4.5 do Código de Normas e o art. 4º da Portaria 02/2012, e considerando que as Cartas de Citação foram devolvidas com as informações "mudou-se", "desconhecido" e "ausente", deve a parte interessada ser intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, independentemente de determinação judicial. -Advs. ÉRIKA MARTONI e ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA-.

108. AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA DE BENS-0004680-24.2011.8.16.0098-JOZIMA RAMOS DE OLIVEIRA e OUTROS x ANTÔNIO MACIEL DE OLIVEIRA-De acordo com o item 5.4.5 do Código de Normas e o art. 7º da Portaria 02/2012, e considerando os Avisos de Recebimento de fls. 108,115 e 116 foram devolvidos com as informações "mudou-se", "ausente" e "não procurado", respectivamente, deve a parte interessada ser intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, independentemente de determinação judicial. -Adv. DENISE SFEIR-.

109. AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA DE BENS-0004681-09.2011.8.16.0098-VERA LÚCIA MILANEZI x AFFONSO MILANEZI-JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável realizada pelas partes capazes às fls. 02/05 destes autos de INVENTÁRIO convertido em ARROLAMENTO sob nº 516/2011, dos bens deixados por AFFONZO MILANEZI, devidamente qualificado em benefício dos herdeiros JEANE MILANEZI e EMERSON MILANEZI, respeitada a meação da viúva VERA LÚCIA MILANEZI, todos devidamente qualificados, atribuindo aos contemplados no formal os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Expeça-se o formal de partilha e Carta de Adjudicação, observando-se o item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (...) -Adv. DENISE SFEIR-.

110. AÇÃO DE USUCAPIAO-0004682-91.2011.8.16.0098-ELVIRA MANFRIN-1- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer réplica a contestação de fls. 57/58. -Adv. DENISE SFEIR-.

111. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000298-03.2002.8.16.0098-MUNICIPIO DE JACAREZINHO x MONICA ASSUNTA DE CAMARGO SANTOS SILVA-(...) Isto posto, considerando os argumentos lançados, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, conforme requerido pela executada no item "b" de fls. 44, uma vez que a ausência de título executivo leva à impossibilidade jurídica do pedido, ocasionando a falta de uma das condições da ação.

Condene o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa. -Advs. Rute Medeiros Barbosa, Luiz Mauro Pires e Taciano Ferreira Barbosa-.

112. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-958/2002-MUNICIPIO DE JACAREZINHO x CHOJI YAGINUMA-(...) Tendo em vista os argumentos acima expostos, INDEFIRO a tese de nulidade da certidão de dívida ativa, bem como NÃO RECONHEÇO que esta execução está atingida pela prescrição.

Também indefiro o pleito constante da alínea "f", às fls. 29, uma vez que restando decidido que o feito não está prescrito, não há que se falar sobre litigância de má-fé. Por derradeiro, determino que a presente execução prossiga seu trâmite regular, devendo, para tanto, ser o exequente INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. Talita Bilar, Natália Bilar e Ítalo Augusto Fais-.

113. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-35/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x RODRIGO DE LIMA COPRI-CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no artigo 7º, da Portaria nº 02/2012 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do mandado negativo (fls. 65vº). -Advs. Rony Marcos de Lima e Maristéla Frederico-.

114. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-236/2009-MUNICIPIO DE JACAREZINHO x CHOJI YAGINUMA-(...) Tendo em vista os argumentos acima expostos, INDEFIRO a tese de nulidade da certidão de dívida ativa, bem como NÃO RECONHEÇO que esta execução está atingida pela prescrição.

Também indefiro o pleito constante da alínea "f", às fls. 16, uma vez que, restando decidido que o feito não está prescrito, não há de se falar sobre litigância de má-fé. Por derradeiro, determino que a presente execução prossiga seu trâmite regular, devendo, para tanto, ser o exequente INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. Ítalo Augusto Fais, Natália Bilar e Talita Bilar-.

115. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000325-05.2010.8.16.0098-MUNICIPIO DE JACAREZINHO x VALDOMIRO ROMANINI-(...) O ônus da prova não é daquele que pretende os benefícios, mesmo porque, se falsamente efetiva tal afirmação, está sujeito as penas que a parte final do §1º, do artigo 4º da referida Lei.

Assim, DEFIRO o pedido de assistência judiciária, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. -Advs. ERIKA AZZOLINI PEREIRA GERIBOLLA e ÉRIKA MARTONI-.

116. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0004553-23.2010.8.16.0098-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI/PR-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ANGELA PELLICER FERRI e outro-Intime-se os executados para fins do art. 746, caput, do CPC. -Adv. RAMON PELLICER FERRI-.

117. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002126-19.2011.8.16.0098-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIBEIRAO CLARO/PR-BANCO BRADESCO S/A x JOAQUIM FOGACA NETO e OUTROS-CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 7º da Portaria nº 02/2012 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do mandado juntado (fls. 46/47). - Adv. NEIDE SALVATO GIRALDI-.

Jacarezinho, 17 de Janeiro de 2013
Rodrigo Barroso Cremones Guimaráes
Diretor da Secretaria Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

7ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.11/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00060	058961/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00065	074532/2011
	00095	041970/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00036	045096/2010
ADRIANO PROTSA SANNINO	00083	021379/2012
	00086	025882/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00029	021863/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00032	032249/2010
ALEXANDRINA JULIANA CASARIM	00003	000345/2002
ALEXANDRO DALLA COSTA	00033	038661/2010
ALINE ZAMARIAN DUCCI	00046	075582/2010
AMANDA TORTATO	00038	049753/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00049	086131/2010
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	00005	000815/2003
ANTONIO ROBERTO ORSI	00022	000006/2009
BLAS GOMM FILHO	00071	000600/2012
	00078	005726/2012
	00088	026588/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA	00014	000158/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00074	002911/2012
	00080	014113/2012
	00082	020751/2012
	00089	027534/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00060	058961/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00052	027529/2011
BRUNO PULPORA CARVALHO PEREIRA	00085	025863/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00006	000523/2005
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN	00087	026530/2012
	00092	039848/2012
	00096	043684/2012
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00062	066803/2011
	00091	033369/2012
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00047	076328/2010
CLAUDEMIR MOLINA	00004	000805/2003
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES LOPES	00011	001233/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00002	000103/1999
	00007	000654/2005
CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES	00006	000523/2005
	00087	026530/2012
	00092	039848/2012
CRISTINA DE LIMA ASSAF	00003	000345/2002

CRYSIANE LINHARES	00027	000439/2010	MARCOS C. A. VASCONCELLOS	00067	077791/2011
DANIELA PAZINATTO	00079	009619/2012	MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00034	041957/2010
DEBORA SALIM DE OLIVEIRA	00091	033369/2012	MARCOS LARA TORTORELLO	00047	076328/2010
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00017	000699/2008	MARCOS LEATE	00009	000427/2006
	00024	000792/2009	MARIA ANTONIA GONCALVES	00057	053921/2011
DENIZE HEUKO	00005	000815/2003	MARIA GABRIELA STAUT	00013	000036/2008
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	00012	001288/2007	MARIA JOSE STANZANI	00063	068843/2011
DOMINGOS JOSE PERFETTO	00001	000466/1998		00091	033369/2012
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	00068	080239/2011	MARIANA BENINI SOUTO	00019	000927/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00077	005370/2012		00044	063407/2010
	00083	021379/2012	MARIANE GUAZZI AZZOLINI	00046	075582/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00073	002434/2012	MARIANE MACAREVICH	00041	055944/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00036	045096/2010	MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00064	072640/2011
	00051	025103/2011	MARILIA BARROS BREDA	00017	000699/2008
	00065	074532/2011		00024	000792/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00042	056158/2010	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00090	032534/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00035	044662/2010	MARY SILVEA SANTANA VIEIRA	00041	055944/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00076	004553/2012	MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00008	000853/2005
FABIO LOUREIRO COSTA	00059	055967/2011		00020	001509/2008
FERNANDA FUJISAO KATO	00013	000036/2008	MAURI BEVERVANÇO JR	00035	044662/2010
FERNANDA VICENTINI	00013	000036/2008		00042	056158/2010
FERNANDA ZACARIAS	00019	000927/2008	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00031	031419/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00076	004553/2012	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00023	000315/2009
FERNANDO SASAKI	00046	075582/2010		00064	072640/2011
GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA	00046	075582/2010		00073	002434/2012
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00018	000803/2008	MOISES ZANARDI	00005	000815/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00025	000869/2009	NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES	00069	000510/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00021	001737/2008	NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00066	077076/2011
	00051	025103/2011		00086	025882/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00087	026530/2012	PAOLA GIACOMO NEVES	00003	000345/2002
	00096	043684/2012	PATRICIA FERNANDES FERRONI	00030	023236/2010
GILBERTO PEDRIALI	00093	039895/2012	PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI	00010	000554/2007
GILBERTO PEDRIALLI	00067	077791/2011	PETERSON MARTIN DANTAS	00010	000554/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00082	020751/2012	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00048	077045/2010
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00077	005370/2012	RAFAEL LUCAS GARCIA	00023	000315/2009
GISELE ASTURIANO	00025	000869/2009		00039	052555/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00009	000427/2006		00045	073725/2010
	00021	001737/2008	RAFAELA DENES VIALLE	00059	055967/2011
GUSTAVO MUNHOZ	00017	000699/2008	RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00023	000315/2009
	00024	000792/2009		00064	072640/2011
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00048	077045/2010		00073	002434/2012
HERICK PAVIN	00049	086131/2010	REINALDO MIRICO ARONIS	00054	036959/2011
IGOR SILVA DE LIMA	00005	000815/2003	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00019	000927/2008
IRACÉLES GARRET LEMOS PEREIRA	00058	055600/2011	RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES	00062	066803/2011
IRINEU CODATO	00005	000815/2003	RICARDO LAFFFRANCHI	00008	000853/2005
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	00009	000427/2006		00020	001509/2008
	00047	076328/2010	RICARDO MORIMITSU OGIDO	00033	038661/2010
	00055	040512/2011	ROBSON SAKAI GARCIA	00037	049311/2010
IVO ALVES DE ANDRADE	00053	029784/2011	ROGERIO RESINA MOLEZ	00083	021379/2012
JADSON PISCININI MOLINA	00072	002193/2012		00086	025882/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00021	001737/2008	RONALDO GOMES NEVES	00003	000345/2002
	00051	025103/2011	ROSÂNGELA DA ROSA CORREA	00041	055944/2010
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	00062	066803/2011	SANDRO PANISIO	00013	000036/2008
JOANITA FARYNIAK	00019	000927/2008	SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00019	000927/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	00030	023236/2010	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00019	000927/2008
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	00026	000905/2009	SHIROKO NUMATA	00056	052842/2011
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	00015	000265/2008	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	00089	027534/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00048	077045/2010	SIDNEY LUIZ PEREIRA	00050	024295/2011
JOSE FERNANDO VIALLE	00059	055967/2011	SILAS RODRIGUES DA SILVA	00046	075582/2010
JOSE HENRIQUE HONORATO DE SOUZA	00063	068843/2011	SILVIA REGINA GAZDA	00070	000587/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	00001	000466/1998	SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00019	000927/2008
	00005	000815/2003	TALITA SILVEIRA FEUSER	00058	055600/2011
JOSSAN BATISTUTE	00084	022113/2012	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00011	001233/2007
JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00028	016660/2010	TATIANA VALESCA VROBLWSKI	00095	041970/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00084	022113/2012	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00035	044662/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00016	000573/2008		00042	056158/2010
JULIARA APARECIDA GONÇALVES	00047	076328/2010	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00018	000803/2008
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00029	021863/2010		00035	044662/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00094	041874/2012	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00081	020692/2012
KATIA NAOMI YAMADA	00003	000345/2002	VALERIA CRISTINA DO SANTOS BANDEIRA	00053	029784/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00019	000927/2008	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	00012	001288/2007
	00056	052842/2011	VERA HELENA FRANCO CORREA	00091	033369/2012
	00075	003733/2012	VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00005	000815/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00019	000927/2008	VIRGINIA D'ANDREA VERA	00046	075582/2010
	00028	016660/2010	WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00061	062690/2011
	00033	038661/2010			
	00056	052842/2011			
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS	00020	001509/2008			
LUCIANA GIOIA	00029	021863/2010			
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00033	038661/2010			
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	00054	036959/2011			
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00018	000803/2008			
LUIZ CARLOS FREITAS	00032	032249/2010			
	00043	059818/2010			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00021	001737/2008			
	00051	025103/2011			
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00032	032249/2010			
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00043	059818/2010			
LUIZ LOPES BARRETO	00011	001233/2007			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00035	044662/2010			
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	00040	054706/2010			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00077	005370/2012			
	00083	021379/2012			
MARCIO MIATTO	00005	000815/2003			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00074	002911/2012			
	00082	020751/2012			
MARCOS AMARAL VASCONCELOS	00089	027534/2012			
	00018	000803/2008			
	00093	039895/2012			

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-466/1998-TEREZINHA DE JESUS SOBIERAY MACEDO e outro x CREDIREAL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. DOMINGOS JOSE PERFETTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-103/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x TANIA DIAS DE FREITAS-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 139/140. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-345/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x MARCOS MENEZES PROCHET e outro-Manifeste-se a parte autora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 205, em virtude de não mais residir ou estar estabelecido no endereço indicado. -Advs.

RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM e PAOLA GIACOMO NEVES-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010020-85.2003.8.16.0014-KGM-COMERCIO E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x ELIZEU FERNANDES DE OLIVEIRA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 240/241. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-.

5. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0013860-06.2003.8.16.0014-EQUIPE-DIST.DE MEDIC.COMERCIO E REPRES.LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (FINASA)- Recebo os recursos de apelação de fls. 3268/3275 e 3280/3321, interpostos pela parte autora e parte ré, respectivamente, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). A fim de não prejudicar o oferecimento de contrarrazões por ambas as partes, concedo o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). -Adv. IRINEU CODATO, IGOR SILVA DE LIMA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.

6. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016309-63.2005.8.16.0014-BANCO FINASA S.A. x JOSE SARPIAO- Concedo a dilação de prazo postulada às fls. 104 (30 dias) para atendimento ao despacho de fls. 102, com vistas a evitar futura alegação de cerceamento de defesa. -Adv. CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-654/2005-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x RURALPLANTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0026899-02.2005.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ROBERTO JOSE DE ANDRADE-Manifeste-se a parte exequente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0029594-89.2006.8.16.0014-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS x REXCON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES LTDA e outros-Manifeste-se a parte exequente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-.

10. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021735-85.2007.8.16.0014-ESPOLIO DE HUMBERTO DE ALMEIDA BARROS x HSBC BANK BRASIL S.A.-À parte requerente sobre os documentos de fls. 139/145. -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI e PETERSON MARTIN DANTAS-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0033330-81.2007.8.16.0014-CLAUTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA x FRESCAR COMERCIO E SERV. DE AR CONDICIONADO LTDA e outro- Sobre a certidão de fls. 95, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES LOPES-.

12. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0020780-54.2007.8.16.0014-ANTONIO CAMARGO SILVA x ZOGBI LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 250 no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e DIEGO JACOB RECAMAN BARROS-.

13. ARROLAMENTO-36/2008-FLAVIO MONTEIRO DE CARVALHO x LOURDES FAVORETO DE CARVALHO-Ciência da decisão de fls. 189: "... Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabelece a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas

de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alvará vinculados, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..." -Adv. SANDRO PANISIO, FERNANDA VICENTINI, MARIA GABRIELA STAUT e FERNANDA FUJISAO KATO-.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0024343-22.2008.8.16.0014-PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR x PAULA MARIA DA SILVA RODRIGUES-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 118/119. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

15. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-265/2008-NEUSA DE CASTRO OLIVEIRA x BANCO CACIQUE S.A. e outro- Pela derradeira vez, a parte declinada no acordo para pagamento das custas processuais remanescentes. Faculta-se, no entanto, a cobrança das custas processuais remanescentes pelas vias ordinárias. - Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

16. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-573/2008-BANCO ITAU S.A. x SERAFIM FERNANDO NASCIMENTO-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

17. AÇÃO DE USUCAPIAO-0041871-69.2008.8.16.0014-MANOEL BERTOLDO DE OLIVEIRA x CONCEICAO APARECIDA AZARIAS e outro-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados conforme despacho e/ou certidão juntado (a) às fls. 139/140 e conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Adv. GUSTAVO MUNHOZ, MARILIA BARROS BRENDA e DEMETRIUS COELHO SOUZA-.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-803/2008-WILSON JOSÉ DAVANSO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES- Arquivem-se provisoriamente, mediante as baixas no boletim mensal, sem prejuízo de futuras reativação. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-927/2008-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 162/165. -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHELLA CAMARGO COELHO TOSIN, FERNANDA ZACARIAS e JOANITA FARYNIAK-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041870-84.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x MARCOS DE LUCIO-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados conforme despacho e/ou certidão juntado (a) às fls. 92/93 e conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escrivania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escrivania/secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0022552-18.2008.8.16.0014-ROQUE DA COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 209: "... As matérias aventadas nos embargos de declaração (fls. 199/201), em verdade, visam nova decisão acerca de matéria já pronunciada por este Juízo, o que refoge aos limites do instituto (STJ - EERESP 238127 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 - p. 00220). A par disso, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omissão ou obs-curidade, mas em erro em julgando. Logo, a almejada

retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recursal adequada (agravo), e não por embargos de de-clarção, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos". (RJTJESP 115/207 in Código de Pro-cesso Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). II - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos..." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0023312-64.2008.8.16.0014-NOELI FUCHS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Sobre o parecer do Contador Judicial manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-315/2009-RUBENS CANIATO BARROSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

24. INTERDITO PROIBITORIO-0038144-68.2009.8.16.0014-MANOEL BERTOLDO DE OLIVEIRA e outro x FRANCISCO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS-Ciência ao (s) Dr. (s) Advogado (s) que os autos serão digitalizados conforme despacho e/ou certidão juntado (a) às fls. 127/128 e conforme provimento n. 223 item 2.21.9.3 que estipula: "Após a determinação, nos autos físicos, o procedimento de sua digitalização observará as seguintes etapas: I- Intimação dos advogados constituídos por publicação no Diário da Justiça; II- Intimação pessoal do defensor publico ou dativo e do Ministério Publico, quando atuarem nos autos; III- Cadastramento dos autos, partes e procuradores, bem como a inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, que será realizado, exclusivamente pela escritania/secretaria; IV- Lançamento de certidão, nos autos físicos, pela escritania/ secretaria, atestando o cadastramento do processo eletrônico; V- Arquivamento do processo físico com as baixas necessárias". -Advs. GUSTAVO MUNHOZ, DEMETRIUS COELHO SOUZA e MARILIA BARROS BRENDA-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0028082-66.2009.8.16.0014-REGIANE ALESSANDRA VIEIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita de fls. 165, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar comprovante de renda atualizado. -Advs. GISELE ASTURIANO e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0030413-21.2009.8.16.0014-DANIEL DA SILVA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- À parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se o exposto na petição de fls. 163 representa pedido de desistência da ação, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA-.

27. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000439-72.2009.8.16.0099-BANCO ITAULEASING S/A (CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL) x JOÃO JORGE DE ARAUJO- Pela derradeira vez, a parte desistente para pagamento das custas remanescentes. Faculta-se, no entanto, a cobrança ads custas processuais remanescentes pelas vias ordinárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0016660-60.2010.8.16.0014-SUELY VIEIRA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 121/126. -Advs. JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0021863-03.2010.8.16.0014-EUGENIO AUGUSTO MASSI x REAL LEASING S/A -SANTANDER-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. LUCIANA GIOIA, JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e AFONSO FERNANDES SIMON-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023236-69.2010.8.16.0014-LUIS EDUARDO PAGLIARINI x ELISANGELA PALMA e outro-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e PATRICIA FERNANDES FERRONI-.

31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0031419-29.2010.8.16.0014-SENCLER SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO e outro- Sobre o depósito de fls. 257, a título de pagamento da condenação em honorários advocatícios, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

32. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0032249-92.2010.8.16.0014-LUIZ DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0038661-39.2010.8.16.0014-ESMERALDO REIS DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls. 184: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 7º, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser e Verão. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido..." -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA, RICARDO MORIMITSU OGIDO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041957-69.2010.8.16.0014-LUCIA CRISTINA NICOLAU x BANCO BRADESCO S/A- Pela derradeira vez, a parte desistente para pagamento das custas processuais indicadas às fls. 137. Faculta-se, no entanto, a cobrança das custas processuais remanescentes pelas vias ordinárias. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044662-40.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA BOLOTARI x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência da decisão de fls. 185: "... Tendo em vista que o lapso decorrido entre o requerimento de fls. 182/183 e este marco temporal supera a dilação de prazo pretendida pela parte (30 dias), indefiro o pedido retro, mantendo, na íntegra, a decisão de fls. 170. Expeça-se mandado de busca e apreensão dos documentos objeto da sentença com trânsito em julgado, nos termos do art. 461-A, §2º..." -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JR, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

36. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0045096-29.2010.8.16.0014-JOSE MARIO DO NASCIMENTO x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0049311-48.2010.8.16.0014-LUIS AMBROSIO PINTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0049753-14.2010.8.16.0014-LUCINDA CANDIDA DE OLIVEIRA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal. -Adv. AMANDA TORTATO-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0052555-82.2010.8.16.0014-APARECIDA RODRIGUES SENA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Ante o contido às fls. 153, à parte autora na pessoa de procurador, para esclarecer, em 5 (cinco) dias, se compareceu perante o IML de Apucarana-PR, na data e horário designados às fls. 143. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

40. INVENTARIO-0054706-21.2010.8.16.0014-CLAUDINEI SOARES BACINELLO e outros x RICIERI BACINELLO (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 123: "... Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabelece a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria

especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alvará vinculados, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..." -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-.

41. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0055944-75.2010.8.16.0014-LEIR DE OLIVEIRA CARNEIRO x BANCO FINASA S.A.-Ciência da decisão de fls. 134: "... Aguarde-se por 30 (trinta) dias, eventual pedido de cumprimento de sentença..." -Advs. MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, MARIANE MACAREVICH e ROSÂNGELA DA ROSA CORREA-.

42. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0056158-66.2010.8.16.0014-FATIMA REGINA CHICAROLLI ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (BANCO ITAU S.A.)- À parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se o depósito de fls. 225 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) corresponde ao acordo de fls. 221/223, tendo em vista que no referido acordo tem-se a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). - Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI BEVERVANÇO JR.-.

43. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0059818-68.2010.8.16.0014-DERLI PEREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte requerente sobre o depósito de fls. 300, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F. FREITAS-.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0063407-68.2010.8.16.0014-JOSE AUGUSTO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte acerca do depósito de fls.239 no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIANA BENINI SOUTO-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0073725-13.2010.8.16.0014-LAURO CESAR DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0075582-94.2010.8.16.0014-SOLANDIR RODRIGUES DA SILVA x ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. e outro-Ciência da decisão de fls. 233: "... Indefiro o pedido de fls. 203, reiterando às fls. 232, porquanto embora ão ineposto recurso de apelação adesivo pela parte ré, o feito não compora nesta fase execução provisória, em razão de interposição por este de recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo..." - Advs. SILAS RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO SASAKI, GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA, MARIANE GUAZZI AZZOLINI, VIRGINIA D'ANDREA VERA e ALINE ZAMARIAN DUCCI-.

47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0076328-59.2010.8.16.0014-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x SUPERMERCADOS LUEDGIL-Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 182/185 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, JULIARA APARECIDA GONÇALVES, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LARA TORTORELLO-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077045-71.2010.8.16.0014-CENIRA SOUZA e SILVA x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0086131-66.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JORGE ANDRE RIBEIRO DANTAS- À parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de cessão de crédito. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e HERICK PAVIN-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024295-58.2011.8.16.0014-ADRIANE BRÁGANÇA DE SOUZA x SUZETE GASQUEZ DE OLIVEIRA MARCANTONIO-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0025103-63.2011.8.16.0014-ANGELA HELENA VEIGA ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte credora sobre petição e depósito de fls. 86/92. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027529-48.2011.8.16.0014-APARECIDA MARIA DE CAIRES x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Cumpra-se o prazo de art. 398, do CPC, em relação ao documento de fls. 79/82, no prazo de 5 (cinco) dias, registrando-se que a ausência de manifestação importará em concordância, autorizando a extinção do feito, com base no art. 794, inciso I, do CPC. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0029784-76.2011.8.16.0014-TATIANE DOS SANTOS ANDRADE x EUROFARMA LABORATORIOS LTDA.- À parte requerente sobre a possibilidade de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DO SANTOS BANDEIRA-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0036959-24.2011.8.16.0014-MARCIA APARECIDA DA FONSECA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Reccebido o recurso adesivo em ambos os efeitos. À parte recorrida/adesiva para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e LUIS FERNANDO BRUSSAMOLIN-.

55. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMÁRIO-0040512-79.2011.8.16.0014-NADIR DE ASSIS BORALI x FABIO AVILA SCAFF e outro-Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos às fls. 160/167.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-.

56. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0052842-11.2011.8.16.0014-ELZA FIGUEIRA GARDENAL x BANCO ITAU S.A. BANCO DO ESTADO DO PARANA-Ciência da decisão de fls. 106: "... Com base nos arts. 543-C, do CPC c/c art. 2º., §§ 1º. e 2º e art. 7º, da Resolução STJ N. 8, de 7.8.2008, foi determinada pelo Ministro Sidnei Beneti, Relator nos autos de Recurso Especial n. 1.273.643 PR, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, a suspensão dos recursos nos processos que tenham por controvertido o prazo prescricional aplicável às ações de cumprimento de sentença decorrente de expurgos inflacionários dos planos econômicos Bresser e Verão. Assim sendo, é de aplicar cautela no que tange aos pedidos de levantamento de valores postulados em demandas com referida matéria, cujo fundamento é exatamente aquele afeto à análise da prescrição pelo STJ, conforme indicado acima. II- Do exposto, determino a suspensão do trâmite destes autos, inclusive de levantamento de valores, ainda que incontroversos até que haja o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Superior ora referido..." -Advs. SHIROKO NUMATA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

57. ALVARA JUDICIAL-0053921-25.2011.8.16.0014-JANE APARECIDA SORIANI x O JUIZO-Ciência da decisão de fls. 42: "... Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabelece a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, tendo em vista que os presentes autos tem por causa de pedir próxima direito sucessório da parte requerente, determino a remessa destes autos, a uma das Varas de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..." -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

58. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0055600-60.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR PIERINI-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. IRACÉLES GARRET LEMOS PEREIRA e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0055967-84.2011.8.16.0014-CARLOS ALBERTO PARANHA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Ciência da decisão de fls. 144: "... Tendo em vista a ausência de indicação de elementos objetivos a infirmar a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 138, mantenho-a por seus próprios fundamentos..." Manifeste-se parte ré ao depósito correspondente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, arcando com os ônus processuais decorrentes de sua omissão (CPC, art. 183). -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA, JOSE FERNANDO VIALLE e RAFAELA DENES VIALLE.-

60. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0058961-85.2011.8.16.0014-EDMARA FERREIRA DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 104: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING.-

61. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0062690-22.2011.8.16.0014-WILLIAN AUGUSTO DE SÁ x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS- À parte autora para, em 5 (cinco) dias, esclarecer se compareceu à perícia médica agendada às fls. 76, juntando concomitantemente, sendo possível, o laudo correspondente. - Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0066803-19.2011.8.16.0014-MARCIO DE ALBUQUERQUE JULIO x PAULO MAGNO CICERO LEITE-Ciência do despacho de fls. 106: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES, JATHIR EDUARDO MANTOVANI e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA.-

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0068843-71.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x ALLAN FERNANDO HONORATO DE SOUZA e outro-Ciência da decisão de fls. 129: "... Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.20), suspendendo-se sine die? a execução (CPC, art. 791, inciso III)..." -Advs. MARIA JOSE STANZANI e JOSE HENRIQUE HONORATO DE SOUZA.-

64. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0072640-55.2011.8.16.0014-ILDA MAYKKER BELTRAN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebido o recurso adesivo em ambos os efeitos. À parte recorrida/adesiva para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA.-

65. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0074532-96.2011.8.16.0014-NILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S.A.-O levantamento requerido às fls. 96 já foi objeto de análise na decisão de fls. 78. Manifeste-se o exequente quanto aos documentos de fls. 80/93, deduzindo os requerimentos necessários ao prosseguimento da execução, se for o caso. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.-

66. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0077076-57.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO ZANDONA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 48/49. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0077791-02.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x MOACIR CARLOS DE OLIVEIRA e outro-À parte exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. -Advs. MARCOS C. A. VASCONSELLOS e GILBERTO PEDRIALLI.-

68. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0080239-45.2011.8.16.0014-LINDOMAR GONÇALVES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.- Ante à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 86/88, manifeste-se querendo, a respeito, a parte ré, em 5 (cinco) dias. -Adv. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR.-

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0000510-33.2012.8.16.0014-ARGEMIRO DONADIO JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEN S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. NANCY TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES.-

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0000587-42.2012.8.16.0014-PABLO EVERSON DE CARVALHO x BANCO BMG S/A-. A condição do autor de beneficiário ou não da assistência judiciária gratuita já foi objeto de análise na decisão de fls. 26, nada havendo a se reconsiderar, mormente diante da inexistência de fatos novos. À parte exequente

para o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, cumprindo-se, no que mais couber, a decisão de fls. 51. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA.-

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0000600-41.2012.8.16.0014-PABLO EVERSON DE CARVALHO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Com vistas a evitar futura alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concedo o prazo de 30 dias solicitado pela parte ré, a fim de que esta apresente o(s) contrato(s) indicado(s) na exordial, sob pena de aplicação do disposto no art. 359, do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

72. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0002193-08.2012.8.16.0014-WILL HALLER FERRIERA DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL S.A.-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. JADSON PISCININI MOLINA.-

73. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0002434-79.2012.8.16.0014-MIGUEL MONTEIRO NAVARRO PEREZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 249,10, referente às Custas Processuais. R\$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R\$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça (José C. Filho no valor de R\$ 66,47). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.-

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002911-05.2012.8.16.0014-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISAFSA - ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP e outro-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 89/92. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

75. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003733-91.2012.8.16.0014-CLAUDINO TRIBULATO x BANCO BANESTÁDO S/A- Ante à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios de fls. 131/133, manifeste-se querendo, a respeito, a parte executada, em 5 (cinco) dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

76. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0004553-13.2012.8.16.0014-ADILSON CHIQUETTI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 249,10, referente às Custas Processuais. R\$ 22,50, referente ao FUNREJUS. R\$ 42,80, referente ao Cartório do Distribuidor; bem como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça (José C. Filho no valor de R\$ 66,47). As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0005370-77.2012.8.16.0014-ELAINE CRISTINA DE LIMA x BANCO FINASA BMC S.A.-Ciência do despacho de fls. 98: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0005726-72.2012.8.16.0014-ALEXANDRE CARLOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- O réu para que apresente o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das disposições previstas no art. 359, do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

79. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ORDINÁRIO-0009619-71.2012.8.16.0014-FERNANDA SATIKO HATORI MACHADO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal para informar se tem interesse na lide. Diligências necessárias. -Adv. DANIELA PAZINATTO.-

80. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0014113-76.2012.8.16.0014-CELESTINO CELSO MEDEIROS BLAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro- À parte ré para, em 20 (vinte) dias exiba os documentos indicados no item ? 6? de fls. 28/29, da petição inicial, sob pena de aplicação dos efeitos do art. 359, do CPC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0020692-40.2012.8.16.0014-ALDAMIR MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-. Tendo em vista o contido na petição de fls. 79, defiro o pedido de dilação de prazo 30 dias para apresentação de documentos pela parte ré, com vistas a evitar e futura alegação de cerceamento de defesa. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020751-28.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A. x SYRIUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME e outro- Tendo em vista que a data mencionada na petição de acordo de fls. 36/38 já ocorreu, manifeste-se a parte exequente se houve o efetivo cumprimento do avengeado, ou então, se pretende o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021379-17.2012.8.16.0014-CARLOS BATISTA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.- Aguarde-se por 30 (trinta) dias, eventual pedido de cumprimento de sentença. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0022113-65.2012.8.16.0014-LUIZ ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da decisão de fls. 171: "... Para fins de realização de perícia contábil, nomeio o(a) Sr(a) Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422)..." Às partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. -Advs. JOSSAN BATISTUTE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0025863-75.2012.8.16.0014-LUIS MARTINS DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Dê-se vista à parte autora do documento juntado às fls. 133/137, facultando-lhe manifestação em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0025882-81.2012.8.16.0014-RENATA MARQUES DA SILVA x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência do despacho de fls. 68: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

87. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0026530-61.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ALVES DE QUEIROS-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 69/71. -Advs. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026588-64.2012.8.16.0014-CARLOS ROBERTO TAMAGNINI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S.A.-Recebido o recurso adesivo em ambos os efeitos. À parte recorrida/adesiva para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0027534-36.2012.8.16.0014-TECNOCAP - COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ciência do despacho de fls. 107: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. INVENTARIO-0032534-17.2012.8.16.0014-ANTONIO MINUZZI e outros x ELIDE GASPARINI MINUZZI (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 96: "...Pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado foi editada a Resolução sob nº. 49/2012, em 25 de junho de 2012, a qual, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 3º, da Resolução nº. 07/2008, também do Órgão Especial, estabelecendo como de competência das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba processar e julgar as "causas relativas a direitos sucessórios", bem como de declaração de ausência. Pois bem, em análise e interpretação sistemática da normativa que estabeleceu a organização e divisão judiciária neste Estado (Lei n. 14.277/2003), que em seu art. 226, indica que "nas comarcas do interior, a competência dos Juizes das Varas em matéria especializada é a prevista para as correspondentes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". Logo, as disposições acima mencionadas aplicam-se à presente Comarca, que pertence ao interior do Estado. De outra parte, importante ressaltar, que embora a Resolução n. 49/2012, tenha registrado que a competência superveniente das Varas de Família, em seu art. 3º, não implicaria em redistribuição de ações em curso, este dispositivo não pode contrariar o art. 87, do CPC, que trata de competência material, haja vista se tratar lei ordinária, portanto norma hierarquicamente superior. Por conseguinte, tratando-se de alteração de competência em razão da matéria, ou seja, critério absoluto, não se reputa adequado o limite temporal de divisão de competência. II- Do exposto, determino a remessa destes autos e eventuais pedidos de alvará vinculados, a uma das Varas

de Família desta Comarca, bem como dos demais feitos análogos a este, mediante redistribuição..." -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033369-05.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x SANDEIRO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 35/36. -Advs. MARIA JOSE STANZANI, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, VERA HELENA FRANCO CORREA e DEBORA SALIM DE OLIVEIRA-.

92. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0039848-14.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVONE APARECIDA PALMACENE-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 61/62. -Advs. CRISTIANE BELILNATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039895-85.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x EDNA FERREIRA DE MORAES E CIA LTDA-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 204/205. -Advs. MARCOS AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0041874-82.2012.8.16.0014-ELECI MARIA RIDAO x BANCO DO BRASIL S/A- Antes de receber o recurso de apelação interposto pela parte requerente, esclareça esta, em 5 (cinco) dias, se mantém interesse em referida peça processual, haja vista que não houve sua condenação ao pagamento de verbas de sucumbência. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0041970-97.2012.8.16.0014-ADAIR JOSE FERNANDES x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência do despacho de fls. 105: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESKA VROBLWSKI-.

96. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0043684-92.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO DE MELO-Ciência à parte exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 64. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 25/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00040	011090/2012
	00042	018071/2012
	00044	023292/2012
	00045	027642/2012
ADRIANA ROSSINI	00004	001517/2008
AFONSO FERNANDES SIMON	00039	001752/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	009903/2011

BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00043	021083/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00047	032571/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00014	023205/2010
	00037	081204/2011
	00041	014711/2012
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO	00026	042756/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00048	034215/2012
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00017	060581/2010
	00043	021083/2012
DOUGLAS DOS SANTOS	00003	000647/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00017	060581/2010
	00021	027467/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00006	000842/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00002	000518/2008
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00050	040102/2012
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00006	000842/2009
FERNANDO RUMIATO	00036	078794/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00004	001517/2008
	00038	000957/2012
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00020	009903/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00005	001550/2008
	00006	000842/2009
IVAN LIMA TRINDADE	00048	034215/2012
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00038	000957/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00004	001517/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	040747/2010
JULIANA STOPPA ARAGON	00008	001635/2009
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00025	040583/2011
	00034	072908/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00012	018002/2010
KARINE DAHER BARROS DE PAULA	00002	000518/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00039	001752/2012
LUCIANA GIOIA	00009	002230/2009
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00009	002230/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00038	000957/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00017	060581/2010
	00021	027467/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00003	000647/2008
MARCILEI GORINI PIVATO	00015	037050/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00043	021083/2012
MARIA REGINA ALVES MACENA	00035	075627/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00014	023205/2010
MICHEL NEME NETO	00013	020719/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00005	001550/2008
	00023	036399/2011
	00024	037225/2011
	00027	049154/2011
	00033	071060/2011
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00026	042756/2011
	00033	071060/2011
NEWTON DORNELES SARATT	00013	020719/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00017	060581/2010
RAFAEL LUCAS GARCIA	00001	001113/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00022	036044/2011
	00029	056713/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00005	001550/2008
	00023	036399/2011
	00024	037225/2011
	00027	049154/2011
	00033	071060/2011
RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	00011	006475/2010
RICHARD ROBERTO FORNASARI	00015	037050/2010
ROBSON SAKAI GARCIA	00002	000518/2008
	00004	001517/2008
	00007	001306/2009
	00010	005550/2010
	00028	051384/2011
	00031	065588/2011
	00032	069305/2011
RODRIGO JOSE CELESTE	00038	000957/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00051	042258/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00051	042258/2012
ROSANGELA ROSA CORREA	00014	023205/2010
RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA	00013	020719/2010
SERGIO LUIZ DE CASTILHO	00049	036890/2012
SILMARA REGINA LAMBOIA	00030	060538/2011
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00017	060581/2010
	00021	027467/2011
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	00020	009903/2011
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00004	001517/2008
VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA	00046	031524/2012
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00018	063367/2010
	00019	063373/2010

1. AÇÃO DE COBRANÇA-1113/2007-CLARINDA LOPES DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA-518/2008-SILVIA APARECIDA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 79, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA-0029992-65.2008.8.16.0014-JOSE CICERO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 778,45 (R\$ 695,60 -Cartório; R\$ 42,80 -Contador/Distribuidor; R\$ 40,05 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e DOUGLAS DOS SANTOS-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA-1517/2008-AFONSO SEBASTIÃO MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 100, dê-se ciência as partes, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ADRIANA ROSSINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-0041769-47.2008.8.16.0014-WILSON NIRO x VERA CRUZ SEGURADORA- Recebo o recurso adesivo. Após subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do recurso (s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotora de justiça em casos de sua intervenção. Intime-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

6. AÇÃO DE COBRANÇA-0037929-92.2009.8.16.0014-VALDIR ANDRADE BATISTA x VERA CRUZ SEGURADORA-Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito, nos termos do inciso IV do artigo 520 do Código de Processo Civil, uma vez que os pressupostos de admissibilidade estão preenchidos. Intime-se a parte contrária a apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 188 do CPC. Se com elas sobrevier recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões do recurso, que de plano fica recebido quando não apresentado cumulativamente com apelação. Em caso de atuação da promotoria de justiça como custos legis, abra-se-lhe vista para manifestação. Vencida as etapas anteriores, ou com o transcurso in albis do prazo, nada sendo alegado em relação aos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do(s) recurso(s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotora de justiça em casos de sua intervenção. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA-1306/2009-CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos, sob pena de preclusão. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-1635/2009-JUVELINO FALCE x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar os valores que pretende serem presumidos como verdadeiros, ante a ausência de contrato nos autos, nos termos do art. 359, inciso I, do CPC. -Adv. JULIANA STOPPA ARAGON-.

9. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-0038103-04.2009.8.16.0014-ELENI APARECIDA GIMENEZ TOMAZ x BANCO PANAMERICANO S/A-Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação conforme solicitada pelo Sr. Perito, paralelamente em igual prazo, o réu intimado para recolher os honorários periciais e promover a juntada dos documentos conforme solicitados pelo Sr. Perito. Intime-se. -Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-0005550-64.2010.8.16.0014-FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

11. REVISÃO CONTRATUAL-0006475-60.2010.8.16.0014-ANTONIO CARLOS AGUIAR JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 954,03 (R\$ 827,20 -Cartório; R\$ 60,48 - Contador/Distribuidor; R\$ 66,35 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO DA CONCEIÇÃO-.

12. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018002-09.2010.8.16.0014-SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 123/124, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-0020719-91.2010.8.16.0014-WALDEMAR NEME e outros x BANCO BRADESCO S/A- A petição e documento de fl.213/214 não atende satisfatoriamente o que determinado à fl.197, pelo que concedo novo prazo impreritável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. MICHEL NEME NETO, RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA e NEWTON DORNELES SARATT-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0023205-49.2010.8.16.0014-RONALDO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A- I ? Considerando que o contrato requerido pela parte autora foi apresentado às fls. 130/135 e que o presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I, do art. 330, do CPC, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. II - Com efeito, sendo a questão somente de direito, resta autorizado, conforme a pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócorce cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia?" (STJ - 4ª T. - Ag 14952-DF - rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO - DJU, 3.2.92, p. 472). III ? Consistindo em questão de direito e de fato, realizada prova oportuna, sem prejuízo de sua valoração, desde que ausente a necessidade de produção em audiência, há, também, correlação com o disposto no art. 330, inciso I, do CPC. IV - No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento ?se? necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa indúvidoso o § 2º." (BERMUDES, Sérgio. A Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 1996, p. 59). V - Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA ROSA CORREA-.

15. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0037050-51.2010.8.16.0014-AUGUSTO L.Z PERALTA - ME x BANCO FINASA BMC S/A-** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e RICHARD ROBERTO FORNASARI-.

16. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040747-80.2010.8.16.0014-MÔNICA ELIZABETH HERHOLZ x BANCO BANESTADO S/A- I - Fica autorizado o levantamento pelo credor dos valores que lhe competirem, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único), desde que, caso o levantamento seja feito por procurador, este tenha poderes específicos para este fim. II - Defiro, ainda, o levantamento pela Escritania, de eventuais valores referentes às despesas processuais remanescentes. Não havendo pagamento destes, fica, desde já, homologada oportuna conta de custas, da qual autorizo a serventia a promover a execução em face da parte devedora, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. III - Ante o contido no item ?I? supra, verifica-se que não há mais lide a ser composta nos presentes autos, uma vez que o interesse do credor foi satisfeito, eis que houve o pagamento do débito. Desta forma, efetivada está a prestação jurisdicional. Isto posto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. IV - Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, mediante baixa no boletim mensal. V - Oportunamente, desde que preparados 100% (cem por cento) de eventuais despesas processuais remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, promovam-se as demais anotações e baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

17. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0060581-69.2010.8.16.0014-CLAUDINOR OROSKI POLAK x BANCO BANESTADO S/A-Conte-se, prepare-se, peça-se alvará, após as baixas e anotações de estilo arquivem-se os autos. ** Deve a parte autora, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

18. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0063367-86.2010.8.16.0014-LOURENÉ DE FARIAS RUIVO x BANCO BANESTADO S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 223/verso, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

19. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0063373-93.2010.8.16.0014-NEUSA APARECIDA TORTURA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a certidão de fls. 100/verso, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0009903-16.2011.8.16.0014-ORLANDO MARCONDES x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (GRUPO SANTANDER)- Recebo o recurso adesivo. Após subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para processamento do recurso (s), com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. Intime-se. -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027467-08.2011.8.16.0014-MARLENE DOS SANTOS SHIMABUKU x BANCO ITAU S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas

processuais remanescentes no valor de R\$ 425,77 (R\$ 361,90 -Cartório; R\$ 40,32 - Contador/Distribuidor; R\$ 23,55 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0036044-72.2011.8.16.0014-HENRIQUETA MARIA ELIAS DA COSTA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-0036399-82.2011.8.16.0014-LEANDRO DA SILVA GALDINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-0037225-11.2011.8.16.0014-RUBENS FERNANDO ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

25. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0040583-81.2011.8.16.0014-ILSON MENEZES DE FRANÇA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a certidão de fls. 54/verso, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

26. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-0042756-78.2011.8.16.0014-ADÃO DOS SANTOS x OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-I - Trata-se de embargos de declaração (fl.149/151), cuja interposição, a bem ver, possui a finalidade de obter reforma da sentença. Todavia, analisando criteriosamente todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no ato judicial embargado. II ? É oportuno ter presente que "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). III - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios, posto que inexistente qualquer das situações legais previstas no art. 535, do CPC, que ensejam a utilização dessa modalidade de recurso (CPC, art. 496, inciso IV), assim a ratificação de qualquer equívoco na decisão quanto aos fundamentos jurídicos deve ser procurada pela via recursal adequada. IV - resentes os requisitos legais, recebo a apelação interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). V - Dê-se vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, do CPC). VI - Com a resposta, e não havendo pedido de reconsideração deste despacho (art. 518, § 2º, do CPC), encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.-Advs. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-0049154-41.2011.8.16.0014-NILZA DE SOUZA VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-0051384-56.2011.8.16.0014-OSVALDO PEREIRA LEITE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Em razão da ausência da comprovação da condição de necessidade prevista no inciso LXXIV artigo 5º do texto constitucional, "LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficientes de recursos. Indefiro-a. Em 30 (trinta) dias inexistindo pagamento das custas processuais cancela-se a distribuição nos termos do art. 257 do CPC - Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-0056713-49.2011.8.16.0014-LEANDRO DOS SANTOS BATISTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

30. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0060538-98.2011.8.16.0014-MARIA PEREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 72/155, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-0065588-08.2011.8.16.0014-MARCELO REIS SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro a dilação requerida de 30 (trinta) dias. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-0069305-28.2011.8.16.0014-CLEBERSON MARCULINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- I - A ausência de comprovação da necessidade da gratuidade judicial implica na conclusão de que a parte que requer assistência judiciária gratuita não faz jus aos benefícios da Lei 1.060/50, pelo que indefiro referido pedido. II - Assim, intime(m)-se esta ao depósito inicial das despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III - Decorrido o prazo constante de aludido dispositivo legal (item "II", supra) in albis, cancele-se a distribuição. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA-0071060-87.2011.8.16.0014-TEREZINHA DAS NEVES SARAIVA SIQUEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. -Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA-0072908-12.2011.8.16.0014-EDVALDO FAVARO x BANCO PANAMERICANO S/A- Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR GUILHÉN AGUILERA-.

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0075627-64.2011.8.16.0014-RAIMUNDO SOUZA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA-0078794-89.2011.8.16.0014-ANDRÉ LUIZ RODRIGUES BATISTA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT- Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. FERNANDO RUMIATO-.

37. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0081204-23.2011.8.16.0014-VALDECIR DONIZETE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 66/69, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0000957-21.2012.8.16.0014-JOSIAS DOMICIANO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciente do agravo retido apresentado às fls. 127/134, mantenho a decisão, prossiga o feito como anteriormente. Intime-se. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

39. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0001752-27.2012.8.16.0014-ELENI MARIA ATHAYDE GABRIEL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I ? Indefiro a produção de prova oral, mediante o depoimento pessoal do representante legal do réu (fls. 163/164), vez que não há utilidade, pertinência ou relevância no presente feito. II ? Para a realização de perícia, nomeio Luis Fernando Borges, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). III - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). IV - Cumprido o item ?III?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). V - Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor (réu) destes promover o respectivo depósito. VI - Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item ?II?, ressaltando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

40. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011090-25.2012.8.16.0014-WILSON DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante a juntada do comprovante de depósito às fls. 43, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

41. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0014711-30.2012.8.16.0014-CIBELE BERTO x BANCO ITAUCARD S/A- Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 61/66, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de 211,50, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

42. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0018071-70.2012.8.16.0014-IRCEU DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

43. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0021083-92.2012.8.16.0014-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A- I - Ciente da interposição de agravo retido às fls. 232/ 244, em relação ao qual já houve manifestação da parte recorrida (fls. 303/306). Mantenho, no entanto, a decisão agravada por seus próprios fundamentos, devendo a parte agravante observar os termos do art. 523, §1º, do CPC, por ocasião de eventual recurso de apelação. II - Trata-se de Ação Revisional de Contrato, movida por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAU S/A. Preliminares I ? Prescrição Art. 206, §3º e 205, ambos do CC A despeito da alegação da parte ré do prazo prescricional aplicável ser trienal, previsto no art. 206, §3º, do CC, tem-se que o presente caso cuida de obrigação cuja natureza é de direito pessoal, portanto é de se considerar o prazo de 10 (dez) anos, do art. 205, do CC. Nesta perspectiva, assevero que o cômputo do prazo prescricional tem início, tão-somente, após eventual reconhecimento judicial da cobrança indevida, logo, não houve o decurso de prazo alegado (CC, art. 205). É de se ponderar, ainda, o disposto no art. 2.028, do CC, cuja determinação implica no emprego do prazo de 20 (vinte) anos, previsto no Código Civil de 1916, quando houver transcurso de mais da metade deste período. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO COM BASE NOS ARTS. 179 E 206, § 3º DO CC. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS PREVISTO NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. INTELIGÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 2028 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 121 DO SFT. TESE DE LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36/2001. NÃO ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. DESCAMBAMENTO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NÃO CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 861709-6 - Londrina - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012) II - Prescrição ? Art. 27, do CDC Considerando que a demanda almeja à revisão do(s) contrato(s) objeto(s) dos autos, bem como eventual repetição de indébito em razão de suposta abusividade em cobrança(s), extrai-se que a regra prevista no art. 27 do CDC é incompatível com a situação fática deste feito. III ? Segredo de Justiça ? art. 155, do CPC. Indefiro o pedido de segredo de justiça por não verificar nos autos qualquer das circunstâncias previstas nos incisos do art. 155, do CPC. Saneamento Não há questões preliminares e/ou prejudiciais pendentes de apreciação, além daquelas oportunamente solucionadas por ocasião desta decisão e as partes se encontram devidamente representadas, nesta perspectiva declaro saneado o processo (CPC, art. 331, §3º). Fixação dos Pontos controvertidos A controvérsia sobre a legalidade das cláusulas contratuais constitui matéria exclusivamente de direito, razão pela qual independe de produção de provas. Constitui ponto controvertido de natureza fática apurar se, no caso concreto, houve cobrança de tarifas, taxas ou encargos de mora em desacordo com o contrato, ou com a lei. Incidência do Código de Defesa do Consumidor Os autores pleiteiam a aplicação dos dispositivos contidos no CDC, de tal modo, versando a presente demanda sobre contrato de prestação de serviço de natureza bancária, se faz imperiosa a assunção do negócio firmado entre as partes litigantes como uma relação de consumo e, porquanto isto, a sua sujeição ao Código de Defesa do Consumidor, por determinação expressa do artigo 3º, § 2º, do referido diploma legal. Posição que, aliás, já se encontra pacificada no âmbito jurisprudencial, conforme se extrai do enunciado de súmula nº 297 do STJ, no qual se afirma expressamente a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Inversão do Ônus da Prova No tocante ao pleito mencionado no item supra, requer a parte autora, em especial a inversão do ônus da prova. Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbra-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). Provas Considerando o exposto acima, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem

produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF ? Pleno ? AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Seção, p. 03.). O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, independente da existência de protesto ou solicitação específica anterior, autorizará o julgamento antecipado da lide, haja vista as deliberações explanadas por ocasião desta decisão interlocutória, em particular, a inversão do ônus da prova deferida.- Advts. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

44. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0023292-34.2012.8.16.0014-ALMIR APARECIDO MURIGGI x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre a certidão de fls. 35/verso, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0027642-65.2012.8.16.0014-SUELI SCARABELLI DOS SANTOS x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.** Intime-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

46. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031524-35.2012.8.16.0014-JAQUELINE HELENA MARTINS x BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO-Sobre a certidão de fls. 47/verso, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se-Adv. VINICIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA-.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0032571-44.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS SERAFIN x BV FINANCEIRA S/A-** Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.** Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

48. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0034215-22.2012.8.16.0014-ANANIAS CAMARGO x ITAUCARD S/A- Considerando a inversão do ônus da prova (fls. 113/114), bem como manifestação do réu de que não tem interesse na realização da prova pericial (fl. 123), esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se mantém o requerimento de referida prova. Fica a parte autora advertida que eventual ausência de manifestação no prazo indicado importará no prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial.-Advts. IVAN LIMA TRINDADE e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

49. AÇÃO REVISIONAL-0036890-55.2012.8.16.0014-CLEBER ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-I ? Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o AR referente à carta de citação da parte ré. II ? Em caso negativo, determino seja expedida nova carta de citação. -Adv. SERGIO LUIZ DE CASTILHO-.

50. AÇÃO REVISIONAL-0040102-84.2012.8.16.0014-IVAN LUIZ BARBOSA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ANZOLA PIVARO-.

51. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0042258-45.2012.8.16.0014-SEBASTIÃO DIAS CHAVES x BANCO PANAMERICANO S/A-Deve a parte autora, comprovar a postagem da Carta de Citação retirada às fls. 47, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advts. ROGERIO RESINA MOLEZ e ROGERIO BUENO ELIAS-.

LONDRINA 17 de Janeiro de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 24/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK	00048	007926/2011
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	00067	079875/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00012	000877/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00007	001029/2007
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00039	069981/2010
	00048	007926/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00009	001447/2007
ALINE REGINA DAS NEVES	00084	027568/2012
ALVINO APARECIDO FILHO	00012	000877/2008
ANA PAULA BIANCO	00042	080521/2010
ANA PAULA SALDANHA	00077	011358/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00087	036881/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00080	022396/2012
ANDRÉA PEREIRA ROSA E SILVA	00057	043104/2011
ANNELYSE BALAROTI GONGORA	00015	001687/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00062	062687/2011
ANTONIO CARLOS BATISTELA	00068	081401/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00039	069981/2010
	00048	007926/2011
ALAN OLIVEIRA DANTAS DE SOUZA	00072	001734/2012
BLAS GOMM FILHO	00076	007426/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00047	000915/2011
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00081	024194/2012
	00083	027247/2012
CAIO PIMENTO RENO	00084	027568/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00005	000329/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00038	064910/2010
CARY CESAR MONDINI	00046	086663/2010
CELSO ALDINUCCI	00011	000482/2008
CELSO UMBERTO LUCHESI	00075	005405/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00027	029389/2010
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	00007	001029/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	00058	046377/2011
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES LOPES	00029	036652/2010
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	00059	047603/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00020	000616/2009
	00069	000411/2012
	00070	000715/2012
	00071	000728/2012
DANIELA PAZINATTO	00048	007926/2011
	00060	048844/2011
	00081	024194/2012
DARIO BECKER PAIVA	00057	043104/2011
DIOGO SABINO SILVA	00041	076034/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR	00032	046446/2010
EDUARDO CHALFIN	00002	000138/2004
ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA	00044	084323/2004
ELISA DE CARVALHO	00061	050214/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00019	000574/2009
ELLEN CAROLINA DA SILVA	00075	005405/2012
ELOI CONTINI	00045	085157/2010
ENEIDA WIRGUES	00036	059643/2010
EVERSON ANDRE XAVIER	00028	036159/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00024	001982/2009
	00074	003770/2012
FABIO RENATO DE ASSIS	00054	035408/2011
FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER	00038	064910/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00085	029006/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00037	061760/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00061	050214/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00004	001103/2004
GIANE LOPES TSURUTA	00003	000688/2004
GILBERTO GEMIN DA SILVA	00030	038672/2010
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	00088	041912/2012
GLAUCO IWERSEN	00010	000440/2008
	00024	001982/2009
	00073	002199/2012
	00074	003770/2012
	00081	024194/2012
	00083	027247/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00082	026181/2012
HERICK PAVIN	00018	000454/2009
	00023	001948/2009
ILAN GOLDBERG	00002	000138/2004
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00065	071396/2011
IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA	00035	057626/2010
ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA	00086	032560/2012
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	00005	000329/2005
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO	00004	001103/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00002	000138/2004
	00004	001103/2004
	00004	001103/2004
JEAN CARLOS CAMOZATO	00004	001103/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00025	018745/2010
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00016	000117/2009
JORGE LUIZ IDERIIA	00050	021882/2011
JOSE CARLOS LOPES	00089	076464/2011
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00017	000304/2009
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	00010	000440/2008
JOSE THIAGO DOS REIS SILVA	00077	011358/2012
JOSE VALNIR ZAMBRIM	00001	000667/1999
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00019	000574/2009

JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00035	057626/2010
JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO	00064	067588/2011
KARINA HASHIMOTO	00007	001029/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00065	071396/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00019	000574/2009
	00001	000667/1999
	00033	049769/2010
	00064	067588/2011
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00015	001687/2008
LUCIANA GIOIA	00046	086663/2010
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	00046	086663/2010
LUCIANO MENEZES MOLINA	00052	025155/2011
LUCINEIDE MARIA DE A ALBUQUERQUE	00040	075603/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00006	000989/2005
LUIZ CARLOS FREITAS	00031	040449/2010
	00033	049769/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00080	022396/2012
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00031	040449/2010
	00033	049769/2010
MARCELINO BISPO DOS SANTOS	00051	022534/2011
MARCELO BARZOTTO	00021	000803/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00022	001775/2009
MARCELO DE ROCAMORA	00046	086663/2010
MARCIO LUIZ NIERO	00076	007426/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00047	000915/2011
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00001	000667/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00006	000989/2005
	00049	021009/2011
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	00028	036159/2010
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00008	001393/2007
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	00079	011974/2012
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	00066	079061/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00030	038672/2010
	00053	028374/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA	00067	079875/2011
MARINO SILVA	00041	076034/2010
MARIO LUCIO ZANATA	00029	036652/2010
MAURO MORO SERAFINI	00065	071396/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00010	000440/2008
	00024	001982/2009
	00053	028374/2011
	00068	081401/2011
	00073	002199/2012
	00074	003770/2012
	00081	024194/2012
	00083	027247/2012
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00055	037919/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00065	071396/2011
OSCAR IVAN PRUX	00090	018960/2012
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00051	022534/2011
RAFAEL MOSELE	00004	001103/2004
RAQUEL SCHLOMMER HONESKO	00005	000329/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	00032	046446/2010
RENATA DEQUECH	00040	075603/2010
RICARDO RUH	00014	001211/2008
ROBERTO F. CARRION	00040	075603/2010
ROBERTO MATTAR	00038	064910/2010
	00054	035408/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00024	001982/2009
	00074	003770/2012
RODRIGO RUH	00014	001211/2008
ROGERIO BUENO ELIAS	00039	069981/2010
	00048	007926/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00048	007926/2011
ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA	00034	052251/2010
RUI FRANCISCO GARMUS	00021	000803/2009
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	00026	021355/2010
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00001	000667/1999
SILVERIO POLOTTO	00082	026181/2012
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	00054	035408/2011
SUSANA TOMOE YUYAMA	00078	017426/2012
SÉRGIO SCHULZE	00087	036881/2012
TADEU CERBARO	00045	085157/2010
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00038	064910/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00039	069981/2010
	00048	007926/2011
THAIS ARANDA BARROZO	00056	039682/2011
TIAGO BRENE OLIVEIRA	00013	001194/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00007	001029/2007
VALÉRIA MARIA GUERRA	00063	065627/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00043	083996/2010
VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR	00050	021882/2011
WALDIR F. RECCANELLO	00040	075603/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00002	000138/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00047	000915/2011

1. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-667/1999-MARLI MAINARDES MOREIRA x BANCO ITAU S/A-Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juízo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 826,18 (R\$ 695,60 - Cartório; R\$ 50,40 -Contador/Distribuidor; R\$ 40,00 -Oficial de Justiça; R\$ 40,18

-Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, JOSE VALNIR ZAMBIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-

2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0014148-17.2004.8.16.0014-MEGABYTE INFORMATICA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A-Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juízo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 68,96 (R\$ 56,40 -Cartório; R \$ 12,56 -Contador/Distribuidor), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EDUARDO CHALFIN e ILAN GOLDBERG.-

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-688/2004-ROGERIO GIL GARCIA x BANZAI FOTO BOOK-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 109, manifeste-se a exequente, em 05 dias. ** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. GIANE LOPES TSURUTA.-

4. AÇÃO DECLARATÓRIA-1103/2004-ADILSON ALVES DA COSTA x ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F- I ? Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual pedido de cumprimento de sentença. II ? Havendo decurso do prazo supra sem manifestação, arquivem-se mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. III ? Faculto à Escrivania promover a execução de eventuais custas remanescentes, ressalvada ocasião de ser observado o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.-

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-329/2005-EDIVALDO MARCELO DOS SANTOS x ERICA NOVAES PIMPAO BERALDERI e outros-Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO.-

6. REVISÃO CONTRATUAL-0022051-69.2005.8.16.0014-JOANA D'ARC DA SILVEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Por força do item 15 da Portaria nº. 03/2011 deste Juízo, intime-se a parte interessada acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que requeira o que de direito no prazo de cinco dias, sendo que findo este prazo, sem manifestações, serão arquivados estes autos, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. ** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 749,08 (R\$ 629,80 -Cartório; R\$ 42,80 -Contador/Distribuidor; R\$ 76,48 -Funrejus), no prazo de 05 dias. ** Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

7. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1029/2007-SANDRO MARTINS DE CASTRO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I ? Indefiro o pedido de fl.761. Deve o autor atentar-se ao procedimento legal referente ao presente processo, conforme determinado à fl.720. Considerando o decurso de tempo já transcorrido desde setembro de 2009 (fl.720), verifica-se, sem sombra de dúvida, que houve prazo excessivamente suficiente para tanto, deixando o autor de fazê-lo. II - Extraire-se dos presentes autos que, após a sentença da 1ª fase da Prestação de Contas, o réu apresentou as contas de fls.105/719. A parte autora não se manifestou, conforme assinalado no item ?I?. III - Inversão do Ônus da Prova Nesse aspecto cumpre esclarecer que a autora é consumidora (art. 2.º, do CDC) e que a parte ré é fornecedora (art. 3.º, do CDC), razão pela qual são aplicáveis as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor. Assim, consoante artigo 6.º, VIII da referida legislação, cabível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, um dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. Avaliando o exposto nos autos vislumbra-se os requisitos necessários para a concessão da inversão do ônus da prova, na medida em que presente a hipossuficiência do consumidor, em razão da capacidade econômica e técnica deste, sendo necessário assegurar-lhe o direito fundamental ao contraditório e a facilitação da defesa de seus interesses. Destarte, inverto o ônus da prova (art. 6º, inc. VIII, do CDC). IV - Fixação dos Pontos controvertidos Fixo como pontos controvertidos saber se os valores cobrados pelo réu na conta corrente da parte autora encontram respaldo contratual, bem como a existência de saldo devedor e/ou credor de parte a parte com base nos contratos firmados entre as partes. V ? Prova Pericial a) ? Nomeio Leônidas Gil Benetelo de Almeida, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). b) - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), ocasião em que a parte ré poderá tomar ciência da manifestação realizada pelo autor sobre as contas. c) ? Cumprido o item ?b)?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). d) ? Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se

manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando a gratuidade judicial, consigno que o recebimento dos honorários dar-se-á ao final, com pagamento a ser efetuado pelo vencido, ou, se for o caso, serão pagos pelo Estado. Por conseguinte, intime-se também o Estado, dando-lhe ciência desta decisão. e) ? Após, intime-se o Perito do prazo fixado (item ?a?).-Adv. JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

8. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1393/2007-IVANI FERREIRA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 603/883, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

9. ALVARÁ-1447/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA e outro- I ? Expeça-se o competente mandado para avaliação do imóvel, conforme pugnado à fl.110, item ? 1? e fl.219, sendo que referido ato deverá ser cumprido observando-se a Portaria 1/2009, deste Juízo. II ? Realizada a avaliação, com a juntada do respectivo laudo, intime-se o requerente e o Ministério Público para, em 5 (cinco) dias, tomar ciência deste. III ? Defiro a dilação de prazo requerida no item ?6? de fl.214, pelo período de 20 (vinte) dias. IV ? Ante a manifestação ministerial de fl.219, intime-se o requerente para prestar as contas devidamente, de acordo com a indicação de fl.205/206, no mesmo prazo concedido no item supra. V ? Desde que cumpridos os itens supra, renove-se vista ao Ministério Público.-Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-440/2008-GEVERSON BARBOSA GONÇALVES x CAIXA SEGURADORA S/A-Ante a informação da Caixa Econômica Federal, as fls. 241/250, digam as partes, pelo prazo de cinco dias. Intime (m)-se. -Adv. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

11. INVENTARIO-482/2008-NAHYR FERRO e outros x VIRGINIA FERRO-Ante a informação de fls. 77, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. CELSO ALDINUCCI-.

12. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-877/2008-RC RIBEIRO MINIMERCADO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial (CPC, art. 433, parágrafo único). Intimem-se. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1194/2008-MARIA CLEUSA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Deve o peticionário de fl. 66 comprovar a representação do espólio é realizada pela pessoa indicada para citação. Prazo: cinco dias. -Adv. TIAGO BRENE OLIVEIRA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-1211/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x APARECIDO ROSSI-Sobre o teor dos extratos BacenJud e RenaJud juntados às fls. 74/76, manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-1687/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ - SICREDI x LUIZ CARLOS ZANUTO-Sobre o teor do extrato BacenJud juntado às fls. 119/120, manifeste-se a exequente, em 05 dias. ** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ANNELYSE BALAROTI GONGORA-.

16. AÇÃO DE DESPEJO-117/2009-JANETE APARECIDA LUIZ DE SOUZA x TONI WINGUERSON JESUS DA SILVA-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

17. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0036208-08.2009.8.16.0014-APARECIDA ALBERTINA NEVES e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- I - A decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC aduz que: ?(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Portanto, deve a CEF ser intimada para

efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

18. AÇÃO DE DEPÓSITO-454/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ROSANO APARECIDO DE JESUS-** Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. ** Intime-se. -Adv. HERICK PAVIN-.

19. BUSCA E APREENSÃO-574/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO SERGIO VIEIRA- Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que RECOLHA A GUIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO-616/2009-BANCO FINASA S/A x MARCIO ANDRE DUTRA-** Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. ** Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

21. AÇÃO INIBITÓRIA-803/2009-SERGIO VIEGAS COSTA x BANCO BRADESCO S/A- Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MARCELO BARZOTTO e RUI FRANCISCO GARMUS-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1775/2009-POSTO VIA BRASIL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro a dilação de prazo requerida na petição retro. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

23. AÇÃO DE DEPÓSITO-1948/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x YONE DE CARVALHO RIBEIRO-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. 2. Com efeito, a questão é de direito e não há necessidade da produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. 3. Aliás, é pacífica a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia". 4. No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento 'se' necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa indubitado o § 2º." 5. Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, ve-nham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. HERICK PAVIN-.

24. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-1982/2009-MARIA JOSE TAVARES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Recebo o recurso adesivo. Após, subam os autos ao TJ para processamento do recurso, com nossas homenagens de estilo, intimando-se partes e promotoria de justiça em casos de sua intervenção. -Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018745-19.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO ALVES DOS SANTOS-** Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. ** Intime-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-0021355-57.2010.8.16.0014-CLAIR MARIA AQUARONI FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 213/217, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS-.

27. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0029389-21.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEWERTON DOUGLAS DA SILVEIRA BIAGI-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-0036159-30.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x TRACTOR POWER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA e outro- I ? A decisão de fl.145/146, quando inverte o ônus da prova, é clara ao imputar ao banco o dever de custear a prova requerida, o que não se entende por compeli-lo ao pagamento, mas, tão somente, não o fazendo, arcará com os ônus decorrentes de

sua omissão. A certidão de fl.200vº aponta que não houve o pagamento determinado, portanto declaro preclusa a realização da prova pericial anteriormente deferida. II - O presente feito comporta julgamento antecipado, na forma prevista no inciso I, do art. 330, do CPC, pois o objeto da lide já se encontra perfeitamente esclarecido. III - Com efeito, sendo a questão somente de direito, resta autorizado, conforme a pacífica orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia? (STJ - 4ª T. - Ag 14952-DF - rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO - DJU, 3.2.92, p. 472). IV ? Consistindo em questão de direito e de fato, realizada prova oportuna, sem prejuízo de sua valoração, desde que ausente a necessidade de produção em audiência, há, também, correlação com o disposto no art. 330, inciso I, do CPC. V - No mesmo sentido, o comentário da doutrina acerca do art. 331, § 2º, do CPC: "O juiz só designa a audiência de instrução e julgamento ?se? necessário, como esclarece a oportuna condicional com que se conclui o § 2º. [?] Em outras palavras, o juiz só deve realizar a audiência de instrução e julgamento se houver prova oral a ser colhida nela. Não havendo, dispensa-se a audiência, como deixa indubitado o § 2º." (BERMUDES, Sérgio. A Reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 1996, p. 59). VI - Nestes termos, dê-se ciência às partes e, após 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias.- Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e EVERSON ANDRE XAVIER-.

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0036652-07.2010.8.16.0014-ELAINE DA COSTA x ODONTOCLINIC E outros-Ante a correspondência devolvida, juntada às fls. 243/245, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES LOPES e MARIO LUCIO ZANATA-.

30. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0038672-68.2010.8.16.0014-MARIA ZILMA RAMOS DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-I - Considerando a decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, a qual aduz que: "(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão *****Deve a parte ré retirar carta intimação no prazo de cinco dias.*****Intimem-se-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

31. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0040449-88.2010.8.16.0014-ANTONIO SILVESTRE x BANCO ITAU S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 60/124, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F. FREITAS-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-0046446-52.2010.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE ROBERTO DE MATTOS- Intime-se o banco autor para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 208/209, no prazo de cinco dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR-.

33. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0049769-65.2010.8.16.0014-AMILTON CASTRO ALVES JÚNIOR x BANCO BANESTADO S/A-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 104/488, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). *** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 436,18 (R\$ 371,30 -Cartório; R\$ 40,32 -Contador/Distribuidor; R\$ 24,56 -Funrejus), no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

34. ALVARÁ-0052251-83.2010.8.16.0014-OLINDA BORTONE DA SILVA-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA-.

35. BUSCA E APREENSÃO-0057626-65.2010.8.16.0014-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ALBERTO MAGNURSON SANTANA-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório, no prazo de 48 horas, bem como instruí-la com as cópias necessárias. Intime-se. *** -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI e IRACELES GARRETE LEMOS PEREIRA-.

36. BUSCA E APREENSÃO-0059643-74.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I x LUIZ FERNANDO ROSA- Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo,

intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste sobre o extrato Bacen de fls. 38/40, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

37. BUSCA E APREENSÃO-0061760-38.2010.8.16.0014-BANCO FINASA S/ A x ANTONIO ROBERTO DORES LEITE-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0064910-27.2010.8.16.0014-JOÃO MATTAR NETTO x BANCO CARREFOUR S/A- I - Tendo em vista que a parte ré foi intimada para se manifestar há mais de 30 dias, conforme certidão de fls. 139, indefiro a dilação de prazo requerida. II - Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais no prazo de cinco dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. -Adv. ROBERTO MATTAR, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0069981-10.2010.8.16.0014-MILTON GOMES DIAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 374/384, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-0075603-70.2010.8.16.0014-VERDE RURAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e outro-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de fls. 5951/5959, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. WALDIR F. RECCANELLO, ROBERTO F. CARRION, RENATA DEQUECH e LUCINEIDE MARIA DE A ALBUQUERQUE-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0076034-07.2010.8.16.0014-MBT COMERCIAL LTDA x KIARA GUIMARÃES HUMMIG-** Deve a parte ré, retirar o alvará em cartório, no prazo legal.** Intime-se. -Adv. MARINO SILVA e DIOGO SABINO SILVA-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0080521-20.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o(s) documento (s) de fls. 256/289, dê-se ciência a parte autora, facultando-lhe manifestação, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. -Adv. ANA PAULA BIANCO-.

43. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0083996-81.2010.8.16.0014-ROSINA PISSINATI FAVORETO x LUIZ DINALE FAVORETO e outro-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que regularize a representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. VICENTE DE PAULA MARGUES FILHO-.

44. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0084323-26.2010.8.16.0014-ADÃO MACHADO e outros x FEDERAL DE SEGUROS LTDA- I - A decisão proferida em sede de EDcl no REsp 1091393/SC aduz que: "(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Portanto, deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA-.

45. BUSCA E APREENSÃO-0085157-29.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x WESLEY PINHEIRO RODRIGUES-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 72/74, manifeste-se a exequente, em 05 dias. ** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

46. BUSCA E APREENSÃO-0086663-40.2010.8.16.0014-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO MOREIRA-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do conteúdo na certidão de fls. 269 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Adv. CARY CESAR MONDINI, MARCELO DE ROCAMORA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA-.

47. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0000915-06.2011.8.16.0014-BRASILINO ROCHA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- I - Ciente da interposição de agravo retido às fls.117/124, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Para a realização de perícia, nomeio Fernando Schnitzler Moure, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). III - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). IV ? Cumprido o item ?III?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). V ? Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor (banco réu) destes promover o respectivo depósito. VI ? Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item ?II?, ressaltando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido. -Advs. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0007926-86.2011.8.16.0014-IALONSO FERRAZ DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- I - Considerando a decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, a qual aduz que: ?(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias, sem possibilidade de prorrogação, haja vista a tramitação prioritária (Lei 10.741/2003). II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão.-Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ADRIANA HUMENIUK e DANIELA PAZINATTO-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA-0021009-72.2011.8.16.0014-CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL S/S LTDA x R. SATO CAPELARI E CIA LTDA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

50. EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-0021882-72.2011.8.16.0014-TONI WINGUERSON JESUS DA SILVA x JANETE APARECIDA LUIZ DE SOUZA-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III - Oportunamente, à conclusão. -Advs. VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR e JORGE LUIZ IDERHA-.

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0022534-89.2011.8.16.0014-JOSÉ APARECIDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 66 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. MARCELINO BISPO DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA-0025155-59.2011.8.16.0014-SILVIA MARIA CUNHA x MARCOS ROBERTO PEREIRA-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 48/51, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-.

53. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0028374-80.2011.8.16.0014-JOSUE DA COSTA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 131/138, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0035408-09.2011.8.16.0014-PEDRO RODRIGO GARCIA OLIVEIRA x AUTO CAR MULTIMARCAS e outro-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 143 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Advs. SUELY MOYA MARQUES PEREIRA, ROBERTO MATTAR e FABIO RENATO DE ASSIS-.

55. AÇÃO DE DEPÓSITO-0037919-77.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALICE FRANCISCA JULIO-** Deve a parte autora retirar as duas cartas de citação em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias.** Intime-se. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

56. ALVARÁ-0039682-16.2011.8.16.0014-LUCIANO DA SILVA PEREIRA DE ALENCAR e outro-** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. THAIS ARANDA BARROZO-.

57. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0043104-96.2011.8.16.0014-C. DAHER INCOOP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS S/C LTDA x JAQUELINE DE CASTRO SILVA e outros- Ante o manifesto interesse em transigir, visando a melhor e mais célere solução da lide para as partes, intimem-se estas para, no prazo razoável de 10 (dez) dias, apresentar nos autos eventual acordo celebrado, com a finalidade de homologação e extinção do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. -Advs. DARIO BECKER PAIVA e ANDRÉA PEREIRA ROSA e SILVA-.

58. INVENTARIO-0046377-83.2011.8.16.0014-SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS x ROSARIA DO CARMO RODRIGUES-Ante a informação de fls. 77, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

59. INVENTÁRIO NEGATIVO-0047603-26.2011.8.16.0014-HELENA DALVA DE ALMEIDA BACH x NELSON BACH-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-.

60. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0048844-35.2011.8.16.0014-GERALDO DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- I - Considerando a decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, a qual aduz que: ?(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. DANIELA PAZINATTO-.

61. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0050214-49.2011.8.16.0014-MARIA HELENA TAVARES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o devedor, para efetuar o pagamento do valor da complementação da condenação, que importa em R\$ 877,98, sob pena de multa, cujo valor será de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada a este Juízo. Intime-se. -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA-0062687-67.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/ A x CLOVIS DE OLIVEIRA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste quanto ao extrato bacen e inofudj, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-0065627-05.2011.8.16.0014-MIRAITA MACHADO FLORENCIO x MARCOS PAULO DA SILVA SANTOS-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 56/57, manifeste-se a exequente, em 05 dias. ** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Adv. VALÉRIA MARIA GUERRA-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-0067588-78.2011.8.16.0014-MARIA REGINA DE SOUZA RAMOS x BANCO BANESTADO S/A-Sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 3.160,00), devem as partes se manifestarem, no prazo de

05 (cinco) dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0071396-91.2011.8.16.0014-NIVALDO DAMINELLI e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- I - Considerando a decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, a qual aduz que: "(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão***** Deve a parte ré retirar a carta de intimação em cartório, no prazo de cinco dias*****.-Advs. MAURO MORO SERAFINI, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

66. ALVARÁ-0079061-61.2011.8.16.0014-CLEIDE SAPATEIRO-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 68, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0079875-73.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA- Ante o manifesto interesse em transigir, visando a melhor e mais célere solução da lide para as partes, intemem-se estas para, no prazo razoável de 10 (dez) dias, apresentar nos autos eventual acordo celebrado, com a finalidade de homologação e extinção do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO-.

68. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0081401-75.2011.8.16.0014-OLINDA PAULA DE OLIVEIRA GUIMARÃES e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- I - Analisando criteriosamente todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no ato judicial embargado. II ? É oportuno ter presente que "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207 in Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). III - Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios, posto que inexistente qualquer das situações legais previstas no art. 535, do CPC, que ensejam a utilização dessa modalidade de recurso (CPC, art. 496, inciso IV), assim a retificação de qualquer equívoco na decisão quanto aos fundamentos jurídicos deve ser procurada pela via recursal adequada. -Advs. ANTONIO CARLOS BATISTELA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-0000411-63.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x SIDNEY SOARES MALTA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 57), no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

70. AÇÃO MONITÓRIA-0000715-62.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x ERICA CRISTINA DE SOUZA-Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-0000728-61.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x SILAS ANACLETO-Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 60/62, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-0001734-06.2012.8.16.0014-CARMEM LÚCIA MARTINELLI x GISELI AMORIN COSTA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 42/43, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. Alan Oliveira Dantas de Souza-.

73. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0002199-15.2012.8.16.0014-REINALDO DE PAULA ANDRADE x CAIXA SEGURADORA S/A-Deve a parte ré retirar o ofício no cartório em cinco dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

74. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0003770-21.2012.8.16.0014-REGINA CÉLIA DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A- Deve a parte ré retirar o ofício no cartório no prazo de cinco dias.-Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

75. AÇÃO MONITÓRIA-0005405-37.2012.8.16.0014-VIAÇÃO OURO BRANCO S/A x JONATHAN DIAS DA SILVA & CIA LTDA-Ante a correspondência devolvida, juntada as fls. 52/53, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. Intime-se. -Advs. CELSO UMBERTO LUCHESI e ELLEN CAROLINA DA SILVA-.

76. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO-0007426-83.2012.8.16.0014-A. P. MARIN - ME e outros x BANCO SANTANDER S/A- Defiro o prazo de trinta dias requerido. -Advs. MARCIO LUIZ NIERO e BLAS GOMM FILHO-.

77. AÇÃO MONITÓRIA-0011358-79.2012.8.16.0014-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x YUZAWA & YUZAWA LTDA e outro- I - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. O silêncio das partes, implicará em recusa à tentativa de conciliação. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA SALDANHA e JOSE THIAGO DOS REIS SILVA-.

78. INTERDIÇÃO-0017426-45.2012.8.16.0014-ALBERTO SABURO TSUGAWA x DINORAH APPARECIDA PINTO- Intime-se o curador para assinar o termo em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0017974-70.2012.8.16.0014-ROSANGELA APARECIDA ALVES x SANPELE INDUSTRIA DE COUROS LTDA-I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. II - Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se eventual decurso do período indicado no inciso III, do art. 267, do CPC, isto é, mais de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso positivo, deve ser certificado nos autos o abandono, e, por conseguinte, intimada a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento dos autos, sob pena de extinção por inércia (CPC, art. 267, inciso III e §1º). III - Oportunamente, à conclusão. -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA-0022396-88.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WILSON ROBERTO LOPES- Sobre o teor do extrato Bacen-Jud juntado às fls. 43/44, manifeste-se a exequente, em 05 dias. ** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. ** -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

81. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0024194-84.2012.8.16.0014-ROBERTO ANGELO x CAIXA SEGURADORA S/A- I - Considerando a decisão proferida em sede de EDcl nos EDcl no REsp 1091393/SC, a qual aduz que: "(...) o ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior.? Deve a CEF ser intimada para efetivamente proceder nos autos a comprovação documental exigida, observando os termos de referida decisão, sob pena de prosseguimento do feito na Justiça Estadual, sem que haja seu respectivo ingresso na lide. Prazo: 10 (dez) dias. II ? Havendo juntada de documentos, cumpra-se a Portaria 06/2012 deste Juízo (Artigo 53). III ? Oportunamente, à conclusão.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e DANIELA PAZINATTO-.

82. INCIDENTE DE FALSIDADE-0026181-58.2012.8.16.0014-ESPOLIO DE FRANCISCO JALLES NETO x PAULO HORTO LEILÕES LTDA- I - Para a realização de perícia (art. 392, do CPC), nomeio Daniel Felippetto, o qual será oportunamente intimado a dar início dos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo, de imediato, em 30 (trinta) dias (CPC, arts. 421 e 422). II - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formulem seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º). III ? Cumprido o item ?II?, supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, caso em que deve formular proposta de honorários e indicar os elementos necessários para realização dos trabalhos (CPC, art. 429). IV ? Da proposta de honorários e demais apontamentos do Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não impugnação da proposta de honorários, deve, nesta oportunidade, o devedor (autor ? art. 19, §2º, do CPC) destes promover o respectivo depósito. V ? Realizado o pagamento, intime-se o Sr. Perito do prazo fixado no item ?I?, ressaltando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante

por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial que será oportunamente expedido.-Adv. SILVERIO POLOTTO e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

83. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0027247-73.2012.8.16.0014-ANÉSIO ALVES DE TOLEDO x CAIXA SEGURADORA S/A-Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 74 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-.

84. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0027568-11.2012.8.16.0014-FABRÍCIA KELLY DE MELO x FACULDADE NORTE PARANAENSE - UNINORTE- Defiro o pedido de vista mediante carga, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALINE REGINA DAS NEVES e CAIO PIMENTO RENO-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0029006-72.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JACKSON OLIVEIRA CASAL- Por força da Portaria nº 06/2012, intime-se a parte interessada, para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAS-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA-0032560-15.2012.8.16.0014-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BORBA GATO II x CLEUSA MASSUMI TOMITA FUKAGAWA e outros- Por força do item 14 da Portaria nº 03/2011, deste Juízo, intime-se a parte autora/ exequente, a fim de que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 54 v.º, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime(m)-se. -Adv. ISRAEL HERMENEGILDO DA SILVA-.

87. BUSCA E APREENSÃO-0036881-93.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RODRIGO MATHIOLA CUNHA DE OLIVEIRA- Por força da Portaria nº 06/2012, deste Juízo, intime-se a parte interessada, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III). Intime-se. -Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

88. INVENTARIO-0041912-94.2012.8.16.0014-JOB RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x MARIA JOANA DE OLIVEIRA e outro-Ante ao contido às fls. 155/156, intime-se o requerente para promover o recolhimento do ITCMD, através da implementação do ITCMD WEB, na forma prevista no art. 8º, I, da Norma de Procedimento Fiscal n.º 113/2010, disponível no site da Secretaria da Fazenda, no endereço www.fazenda.pr.gov.br. Intimem-se. -Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-.

89. CARTA PRECATÓRIA-0076464-22.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/ PR.-EMILIO CONSTANTINO x ANA PAULA LOPES e outros-Intime-se a parte interessada na Carta Precatória para, no prazo de cinco dias, retirá-la em cartório, ou, no mesmo prazo, efetuar o pagamento referente ao Porte de Remessa, no valor de R\$ 10,00, a fim de que a presente seja enviada pela Escrivania ao Juízo Deprecante. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS LOPES-.

90. CARTA PRECATÓRIA-0018960-24.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CARTORIO DA VARA CÍVEL DE MARILÂNDIA DO-BANCO BRADESCO S/A x JOAQUIM TAKASHI HIGASHIBARA e outros-Intime-se a parte interessada na Carta Precatória para, no prazo de cinco dias, retirá-la em cartório, ou, no mesmo prazo, efetuar o pagamento referente ao Porte de Remessa, no valor de R\$ 10,00, a fim de que a presente seja enviada pela Escrivania ao Juízo Deprecante. Intime-se. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

LONDRINA 17 de Janeiro de 2013

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 17/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00013	040402/2010
ADEMIR TRIDA ALVES	00018	077708/2010
	00027	034744/2011
ALCEU MACIEL D'AVILA	00013	040402/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00017	065306/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00023	010576/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00014	041799/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00026	029474/2011
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	00003	000727/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	00010	001681/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00023	010576/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	000870/2011
	00021	000876/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00011	017514/2010
	00027	034744/2011
CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS	00013	040402/2010
CRISTIANE BERGAMIN	00037	000663/2012
DOUGLAS TATSUO GOLFETO	00034	053536/2011
EDUARDO DOS SANTOS	00024	020513/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00012	033675/2010
	00019	078195/2010
EDUARDO LUIZ CORREIA	00005	000404/2005
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00018	077708/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00031	048582/2011
	00038	008116/2012
	00039	026545/2012
FABIO APARECIDO FRANZ	00015	045876/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00031	048582/2011
	00038	008116/2012
	00039	026545/2012
FRANCISCO SPISLA	00023	010576/2011
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI	00036	079819/2011
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00032	050150/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00018	077708/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	00027	034744/2011
GLAUCO IWERSSEN	00032	050150/2011
GUILHERME LEPRI LONGAS	00033	051761/2011
GUILHERME PEGORARO	00007	001157/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00042	044687/2012
HELENA ANNES	00013	040402/2010
HERICK PAVIIN	00014	041799/2010
IVAN PEGORARO	00034	053536/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00018	077708/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00011	017514/2010
	00027	034744/2011
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00023	010576/2011
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00009	001545/2009
JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO	00034	053536/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00040	027881/2012
	00041	044433/2012
	00042	044687/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00033	051761/2011
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	00002	000111/2004
LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA	00034	053536/2011
LEONARDO MIZUNO	00022	007956/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00041	044433/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00029	045825/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00040	027881/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	041799/2010
MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA	00024	020513/2011
MARCELLO PEREIRA COSTA	00024	020513/2011
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	00001	000301/1999
MARCILEI GORINI PIVATO	00016	059038/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00012	033675/2010
	00019	078195/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00020	000870/2011
	00021	000876/2011
MARIA CHRISTINA FREITAS PUGSLEY	00003	000727/2004
MARIA JOSE FAUSTINO	00001	000301/1999
MARIA PAULA FUGANTI	00024	020513/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00032	050150/2011
MIRELLA PARRA FULOP	00041	044433/2012
NELSON PASCHOALOTTO	00028	034853/2011
NILZA RUIVA DA SILVA	00026	029474/2011
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00035	054231/2011
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00023	010576/2011
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00032	050150/2011
PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN	00036	079819/2011
RAFAEL ROSSI RAMOS	00004	000116/2005
REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA	00003	000727/2004
RENATO DE SOUZA SANTOS	00024	020513/2011
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00022	007956/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00038	008116/2012
	00039	026545/2012
RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS	00025	025171/2011
RODRIGO DA COSTA GOMES	00008	001236/2009

ROGERIO BUENO ELIAS	00023	010576/2011
ROGERIO RESSINA MOLEZ	00023	010576/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00025	025171/2011
SERGIO LEAL MARTINEZ	00013	040402/2010
SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON	00036	079819/2011
SERGIO SCHULZE	00016	059038/2010
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00002	000111/2004
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00009	001545/2009
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00011	017514/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00023	010576/2011
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00031	048582/2011
VALDECIR CARLOS TRINDADE	00006	000829/2008
VIVIANE POMINI	00004	000116/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00008	001236/2009
	00030	048536/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00020	000870/2011
	00021	000876/2011

1. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-0010577-14.1999.8.16.0014-AUGUSTO YOSHIMARU TAKATA e outro x EDERBRAS DA SILVA e outros- ...intimem-se os autores interessados para que digam em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. -Advs. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA e MARIA JOSE FAUSTINO-.

2. REPETICAO DE INDÉBITO-0021132-17.2004.8.16.0014-GENIVAL LUIZ DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

3. REPETICAO DE INDÉBITO-0020576-15.2004.8.16.0014-ANTONIO ALVES PEREIRA NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Considerando o pagamento da RPV, bem como o pleito de fl. 178, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, decreto a extinção do processo, com fulcro no art. 794, I, do C.P.C. Libere-se em favor do credor o valor apontado no documento de fl. 179, expedindo-se o respectivo alvará. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA e MARIA CHRISTINA FREITAS PUGSLEY-.

4. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-0028279-60.2005.8.16.0014-JOSE DONIZETE DOS SANTOS x SUPER MUFFATO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Intime-se o exequente a dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0025175-60.2005.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A x IVANILDO GONÇALVES BARBOSA- Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor, porque não esgotou o credor a busca de bens mediante consulta a registros não protegidos por sigilo legal... A busca de bens junto ao CRI deve ser providenciada pela propria parte, administrativamente. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-829/2008-LUIZ CARLOS NUNES THADDEU x MARCIA CRISTINA SOARES CARNEIRO-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0035194-86.2009.8.16.0014-ROSANA GUIITTI GAMBA x AGROPECUARIA RIO DO OURO S/A- Conheço dos tempestivos embargos de declaração retro. Inicialmente, ressalto que não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, uma vez que foi o proprio exequente quem requereu a desconsideração da personalidade jurídica fundando seu pedido apenas na alegação de insuficiência do patrimonio, ponto este enfrentado, e não com base nas questões agora ventiladas de confusão patrimonial e declarações incorretas no imposto de renda. Contudo, passo a analisar os pontos supra mencionados. No tocante a declaração da empresa, junto a Receita Federal, de que possuiria patrimonio immobilizado referente a veiculos, quando nada aparece pelo sistema RENAJUD, certamente causa estranheza. porem, como não há a descrição de bens, não é possível chegar a imediata conclusão de que foi prestada declaração falsa, uma vez que pode representar maquinario não registrado ou que não apareça no referido sistema, ou mesmo com gravame de arrendamento mercantil, os quais também não aparecem quando se consulta pelo CPF do arrendatario. Em relação a suposta confusão patrimonial entre os socios e a empresa, não há prova nesse sentido. O fato de esta indicar receitas nas declarações, e ainda assim não ter localizado dinheiro ou outros bens para garantir a execução não gera a presunção de confusão patrimonial. Inclusive, na ficha37A da declaração referente ao ano de 2012 há referencia ao passivo superar o patrimonio, indicando que não seria sociedade de alta lucratividade. De todo modo, não há qualquer indicio, no momento, de que os socios estejam desviando patrimonio empresarial para seu proprio proveito. Assim, mantenho o indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica. Diga o exequente em termos de prosseguimento, podendo, v.g., diligenciar para que se

depreque penhora na sede de empresa, ou mesmo no tocante a situação do imóvel que havia sido localizado em nome desta, objeto de bloqueio da Corregedoria de Justiça do TJ/PA. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

8. COBRANÇA (ORD)-0033785-75.2009.8.16.0014-DANIEL SALOMÃO x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e RODRIGO DA COSTA GOMES-.

9. AÇÃO MONITORIA-0033752-85.2009.8.16.0014- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x NEUZA ELIZABETH REMONTE e outro- Certifique-se o transito em julgado da sentença homologatoria. Expeça-se certidão de credito em favor do exequente, a fim de que possa tomar as medidas administrativas para levar a protesto. Igualmente, quanto ao SERASA, deverá buscar a negatificação pela via administrativa. No mais, concedo o prazo de 30 dias para prosseguimento, devendo o exequente requerer, se for o caso, a suspensão. "Retirar certidão". -Advs. SILVIA HELENA NEVES DE SALES e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

10. AÇÃO MONITORIA-0028759-96.2009.8.16.0014-ELIZABETE FERNANDES VITORI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Sobre os depositos realizados (R\$ 1.253,11 e R\$ 60.362,26), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-.

11. REPETICAO DE INDÉBITO-0017514-54.2010.8.16.0014-JOSE FRANCISCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SUZY SATIE K. TAMAROZZI, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

12. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033675-42.2010.8.16.0014-PAULO RICARDO MULLER DE LUCA x BANCO ITAUCARD S/A- Analisando os autos, verifico que não haveriam valores a se restituir ao executado, uma vez que não transferiu os valores penhorados pelo sistema BACENJUD. Assim, caso tenha posteriormente atendido o comando, deverá apresentar comprovante, ou ao menos extrato da suposta conta, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

13. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0040402-17.2010.8.16.0014- REPRESENTAÇÕES TAKASHE NOBUKI LTDA x TIM CELULAR S/A e outro- Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADEMIR SIMOES, HELENA ANNES, ALCEU MACIEL D'AVILA, CLAUDIO JOSE ZERBETO ASSIS e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

14. AÇÃO DE DEPOSITO-0041799-14.2010.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CRED NÃO-PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ALEXANDRO PEREIRA MORENO- Guarde-se o decurso do prazo para manifestação. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HERICK PAVIIN-.

15. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0045876-66.2010.8.16.0014-JOANA FLORIPES LÁCERDA DASCHIVI x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre a impugnação, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0059038-31.2010.8.16.0014-ALVONETE DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A-Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCILEI GORINI PIVATO e SERGIO SCHULZE-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-0065306-04.2010.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x VERGINA APARECIDA MARIANI-"manifestar-se em face do AR de citacao que retornou sem o seu devido recebimento". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0077708-20.2010.8.16.0014- CRISTIANO COSTA PIRES x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Considerando a noticia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0078195-87.2010.8.16.0014-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANETE ZUNTINI KLEIN- Tendo em vista o requerimento retro, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Despesas remanescentes, a cargo dos litigantes. P.R.I. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000870-02.2011.8.16.0014-VANDERLEI SERET x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000876-09.2011.8.16.0014-ELTON PLACIDO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0007956-24.2011.8.16.0014-MOACYR HONORATO DA SILVA FILHO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o agravo retido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0010576-09.2011.8.16.0014-NAIR BARBOSA BEZERRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

24. REPARACAO DE DANOS-0020513-43.2011.8.16.0014-MARA APARECIDA MARCILIO x ORDÁLIA APARECIDA DIAS ME e outro- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda principal... Decaindo a autora de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos em favor da parte contrária, que arbitro por equidade em razão da condenação possuir capitulos líquidos e ilíquidos, em R \$ 5.000,00, levando em consideração o tempo dedicado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA PAULA FUGANTI, MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA, RENATO DE SOUZA SANTOS e EDUARDO DOS SANTOS-.

25. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0025171-13.2011.8.16.0014-PLAENGE LONDRINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA x LEONÍCIO PEREIRA LOPES- Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 231/233, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contém, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e RODOLFO MOREIRA DOS SANTOS-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0029474-70.2011.8.16.0014-MARIA LUCIA AMERICO x BANCO ITAUCARD ARRENDAMENTO S/A- Homologo, a fim de que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos. Destarte, julgo extinto o vertente feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Despesas, a cargo dos litigantes. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Advs. NILZA RUIVA DA SILVA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0034744-75.2011.8.16.0014-CLAUDINEI BARBOSA BAPTISTA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Considerando a notícia de cumprimento, nada mais requerido pelas partes, declaro extinta a presente demanda, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, com o encerramento da fase de cumprimento de sentença. Proceda-se a baixa e arquivamento após as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0034853-89.2011.8.16.0014-SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO CREDIBEL S/A- Intime-se o requerido para proceder o preparo das custas processuais, no importe de R\$ 293,12, no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0045825-21.2011.8.16.0014-CLOTILDE GONÇALVES SIMOES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S.A-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITARIA-0048536-96.2011.8.16.0014-CESAR VICENTE DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS- Considerando o ofício retro, diga a parte autora em 05 dias. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

31. COBRANÇA (ORD)-0048582-85.2011.8.16.0014-SIDNEI SARAIVA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 90/91, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contém, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 387,19) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. THIAGO RIBEIRO VIEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

32. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0050150-39.2011.8.16.0014-EDITH BISPO DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA- ...Por tudo que foi exposto, há que se concluir novamente pelo interesse da CEF no feito, justificando-se, em acordo as novas alegações trazidas pelo autor, pelo déficit de recursos do FESA para arcar com os débitos decorrentes dos sinistros e consequente interferência direta no patrimônio do FCVS. Indefiro, pois, o pleito de prosseguimento no feito perante a Justiça Estadual, reiterando-se os termos da decisão de fls. 407/409, devendo prosseguir no seu cumprimento. Cumpra-se, outrossim, o desentranhamento das fls. 12-121, ressalvando-se que o autor deverá providenciar a substituição dos documentos por cópias reprográficas. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0051761-27.2011.8.16.0014-DEUSDETE DE SENA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. GUILHERME LEPRI LONGAS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

34. RESOLUÇÃO COMPROMISSO COMPRA E VENDA-0053536-77.2011.8.16.0014-PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA x PAULO SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS e outro-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Advs. IVAN PEGORARO, DOUGLAS TATSUO GOLFETO, LEONARDO HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e JULIO CESAR PAROSKI DE CARVALHO-.

35. USUCAPIAO-0054231-31.2011.8.16.0014-JOAO HONORIO DA SILVA x ESPOLIO BENEDITA HONORIO DA SILVA- Requer o autor a citação editalícia dos herdeiros/successores da Sra. Benedita Honorio da Silva, a fim de prosseguir com a presente ação de usucapião. Entretanto, compulsando os autos verifico que com o retorno do ofício de fl. 102 tornou-se conhecido o CPF dos herdeiros Rubens Tomaz de Aquino e Cecilio Honorio da Silva. Assim, tendo em vista que o Sr. Rubens sera citado via carta precatória, determino que seja procedida a consulta de endereço do Sr. Cecilio, antes de qualquer citação por edital, objetivando uma possível expedição de mandado de constatação, inquirindo-o acerca da localização dos demais herdeiros. Assim, consulte-se via Bacenjud e Renajud. "Sobre as respostas das consultas (fls. 155/157), manifeste-se o autor, no prazo legal". -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0079819-40.2011.8.16.0014-EDSON LOPES x BANCO PANAMERICANO S/A-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controvérsia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da matéria de fundo, anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na espécie desafia unicamente o enfrentamento da matéria de direito. -Advs. FREDERICO CALHEIROS ZARELLI, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN e SERGIO RENATO DE SOUZA SECRON-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000663-66.2012.8.16.0014-LUCILIA LELIS PEREIRA MARDEGAN x BANCO FINASA S/A- Sobre a impugnação, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN-.

38. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0008116-15.2012.8.16.0014-MARLON FERNANDO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 93/94, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contém, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha

as custas (R\$ 425,44) no prazo de 10 dias"... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

39. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0026545-30.2012.8.16.0014-TEREZA LIBERATO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 83/84, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressaltados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 311,92) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027881-69.2012.8.16.0014-MARIA ANTONIA BERARDI MASIERO x BANCO BANESTADO S/A- ...Assim, Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 106/107, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressaltados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. No mais, declaro extinto este processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. "Intime-se a ré para que recolha as custas (R\$ 302,52) no prazo de 10 dias". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se nos termos do capítulo 5, seção 13, do Código de Normas. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044433-12.2012.8.16.0014-ADEMIR CARLOS COSTA x BANCO HSBC-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MIRELLA PARRA FULOP-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044687-82.2012.8.16.0014-DOUGLAS RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

Londrina, 17 de Janeiro de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 16/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MILENKOVICH	00016	079782/2010
ADRIANO MARRONI	00001	000409/2003
ALEX CLEMENTE BOTELHO	00022	057965/2011
ANDRE EDUARDO BRAVO	00009	001784/2010
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00007	001333/2009
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00006	001009/2009
	00010	004355/2010
	00024	061039/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00031	039829/2012
CAMILA MALUCELLI	00003	000264/2006
CARLOS FERNANDO ZARPELLON	00003	000264/2006
CARLOS SIGUERU KITA	00033	045951/2012
CLAUDEMIR MOLINA	00003	000264/2006
CLESIA AUGUSTA DE F. BRANDÃO	00018	021647/2011

DANIEL HACHEM	00020	049409/2011
EDERALDO SOARES	00012	024961/2010
EDSON LUIS BRANDÃO	00019	035413/2011
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	00019	035413/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00029	013250/2012
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00014	054787/2010
	00017	007388/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00014	054787/2010
FABIOLA PATRICIA SOARES	00012	024961/2010
FABRICIO MASSI SALLA	00019	035413/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00014	054787/2010
FRANCISCO SPISLA	00010	004355/2010
	00015	063803/2010
	00010	004355/2010
GLAUCO IWERSEN	00010	004355/2010
GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA	00016	079782/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00023	060546/2011
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00020	049409/2011
HERICK PAVIIN	00032	041166/2012
JEFFERSON SANTOS MENINI	00026	075629/2011
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00011	010589/2010
JORGE MARCIO GOMES MOL	00026	075629/2011
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00010	004355/2010
	00011	010589/2010
	00015	063803/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00013	052024/2010
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00022	057965/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00031	039829/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00004	001011/2007
	00005	000277/2008
LUIZ DE FRANÇA COSTA FILHO	00033	045951/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00021	057413/2011
	00028	012369/2012
LUIZ LOPES BARRETO	00030	028976/2012
MARCELO GONÇALVES DA SILVA	00008	001365/2009
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00026	075629/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00029	013250/2012
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00021	057413/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00018	021647/2011
MARIA LUCILIA GOMES	00025	065070/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA	00006	001009/2009
	00029	013250/2012
MAURO ANICI	00020	049409/2011
MAURO ZARPELLO	00012	024961/2010
MICHEL ALCAZAR NAKAD	00018	021647/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00010	004355/2010
	00011	010589/2010
	00015	063803/2010
NELSON TAQUES SOBRINHO	00002	000747/2003
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR	00032	041166/2012
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00010	004355/2010
	00015	063803/2010
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00026	075629/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00015	063803/2010
ROGERIO RESINA MOLEZ	00027	009928/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00010	004355/2010
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00021	057413/2011
WALTER PEREIRA PORTO	00019	035413/2011

1. PRESTACAO DE CONTAS-0013936-30.2003.8.16.0014-ROSILDA DE AMARAL MARRONI x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se eventual recurso pelo banco réu acerca da decisão proferida. Quanto a nova intimação para pagamento, a medida é desnecessária, uma vez que já há montante suficiente depositado nos autos. Assim, havendo a preclusão da decisão, tornem para ordem de levantamento. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

2. AÇÃO REVISIONAL-0013965-80.2003.8.16.0014-VERA LUCIA TAQUES x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Sobre a petição de fls. 642/660, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO-.

3. COBRANÇA (ORD)-0030042-62.2006.8.16.0014-EGLAIR DE MARI AMARAL x CARLOS FERNANDO ZARPELLON- Quanto a alegação de impenhorabilidade, não tendo sido apresentado qualquer documento hábil a comprovar a suposta origem de conta poupança, rejeito-a. Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA e CARLOS FERNANDO ZARPELLON-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0035871-87.2007.8.16.0014-ARMANDO GUIRELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Retirar alvará. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0041371-03.2008.8.16.0014-LIVRARIA ACADEMICA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

6. AÇÃO REVISIONAL-0027146-41.2009.8.16.0014-FERNANDO ALEXANDRE TAVARES x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando o documento apresentado, com a indicação, inclusive, de diversos empréstimos, tenho por verossímil a alegação

de hipossuficiência, determinando a manutenção dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Assim, suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, proceda-se a baixa e arquivamento do feito. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

7. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0033797-89.2009.8.16.0014-MAK COM. DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS x BANCO ITAÚ S/A- Considerando o certificado supra, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. -Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

8. AÇÃO REVISIONAL-0025766-80.2009.8.16.0014-PALOMA DE PAULA COSTA x BANCO FINASA S/A- Concedo a parte autora o derradeiro prazo de 10 dias para que se manifeste acerca de eventual prosseguimento, advertida que, em caso de silêncio, presumir-se-a sua satisfação, sendo a demanda extinta pelo cumprimento do julgado. -Adv. MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001784-03.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PETROCINI ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros- Considerando que a parte ré, devidamente citada por edital deixou transcorrer in albis o prazo para resposta e, objetivando evitar futuras alegações de nulidade processual, nomeio-lhes curador o advogado ANDRE EDUARDO BRAVO, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-o a respeito da nomeação, para que no prazo de 05 dias, dizer se aceita o encargo ou, se for o caso, apresentar defesa no prazo legal. -Adv. ANDRE EDUARDO BRAVO-.

10. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0004355-44.2010.8.16.0014-SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Ciente da decisão retro. Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

11. AÇÃO ORDINARIA-0010589-42.2010.8.16.0014-IVONE MIRANDA KIRNEV e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Ciente do efeito suspensivo. Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE CARLOS PINOTI FILHO-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0024961-93.2010.8.16.0014-EDERALDO SOARES x R. R. AGUILA CORRETORA LTDA e outro- Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, requerendo, se for o caso, a suspensão do feito até eventual resultado das penhoras realizadas. -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIOLA PATRICIA SOARES-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0052024-93.2010.8.16.0014-ROSANA OLIVEIRA DE PIZZOL x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

14. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0054787-67.2010.8.16.0014-LEONICE GALDINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Intimem-se as partes para informarem sobre o integral cumprimento do acordo. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

15. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0063803-45.2010.8.16.0014-RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO x CAIXA SEGURADORA S/A- ...Ante o exposto, reconheço a necessidade de participação da Caixa Economica Federal no feito, de forma que declino da competência em favor da Justiça Federal, a quem determino a remessa destes autos, com as devidas anotações e cautelas de estilo, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

16. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0079782-47.2010.8.16.0014-FMG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA x PIMENTEL E SOUZA TINTAS E ACABAMENTOS LTDA- Ante o pedido de quebra do sigilo fiscal, mantenho os termos da decisão de fl. 154... Sobre o resultado da consulta efetivada no sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 20 dias... -Advs. ADRIANA MILENKOVICH e GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA-.

17. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0007388-08.2011.8.16.0014-NIVALDO MIRANDA x BANCO ITAÚ S/A- Intimem-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

18. PARTILHA DE BENS (ORD)-0021647-08.2011.8.16.0014-FATIMA VALENTE x ERASMO SIDRONIO DA SILVA- Reanalizando a materia discutida na presente

demanda, verifiquem que este juízo não detem competência para analisar a presente demanda... Destarte, determino que após lançada a numeração unica e juntadas eventuais peças pendentes desta providencia, proceda a Escrivania a remessa dos autos ao Ofício Distribuidor, para consequente redistribuição a uma das Varas de Família. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CLESIA AUGUSTA DE F. BRANDÃO e MICHEL ALCAZAR NAKAD-.

19. ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMOVEL-0035413-31.2011.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE SOUZA x LINCOLIN JOSE DOS SANTOS e outro- Especificuem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. EDSON LUIS BRANDÃO, EDSON LUIS BRANDÃO FILHO, WALTER PEREIRA PORTO e FABRICIO MASSI SALLA-.

20. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0049409-96.2011.8.16.0014-FELIPE FERRAZ DE ARRUDA x BANCO ITAÚ S/A- Os embargos de declaração devem ser rejeitados... Sendo assim, mantenho as disposições da decisão embargada. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, DANIEL HACHEM e MAURO ANICI-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0057413-25.2011.8.16.0014-ANDRE AUGUSTO LINO e outro x BANCO SAFRA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 600/642, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. V, do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

22. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0057965-87.2011.8.16.0014-EDMILSON SILVA MESSIAS x BANCO CITIBANK S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessária a digressão probatória em audiencia. -Advs. ALEX CLEMENTE BOTELHO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

23. ALVARA-0060546-75.2011.8.16.0014-ADOLPHO SAMUEL DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO- Intimem-se os requerentes para que prestem as contas, no prazo de 15 dias. -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

24. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0061039-52.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x TERCEIRIZA SERVIÇOS E ENTREGA S/S LTDA e outro- Sobre o resultado da consulta efetivada no sistema RENAJUD, manifeste-se o credor em 20 dias... Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor, porque não esgotou o credor a busca de bens mediante consulta a registro de imoveis ou ainda a providencia disciplinada pelo art. 659, §3º, do CPC. A busca de bens junto ao CRI deve ser providenciada pela propria parte, administrativamente. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

25. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0065070-18.2011.8.16.0014-BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x LRRH COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA- Concedo o derradeiro prazo de 30 dias para que o autor de prosseguimento ao feito, no tocante a citação do réu, sob pena de revogação da liminar e extinção por abandono. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

26. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0075629-34.2011.8.16.0014-FLAVIA MARIANA PEDROSO MAROLDI x SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO e outros- Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Advs. PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, JEFFERSON SANTOS MENINI e JORGE MARCIO GOMES MOL-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009928-92.2012.8.16.0014-VANDER BARBARI MOSCARDINI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Juntado novo documento, diga a parte autora em 05 dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0012369-46.2012.8.16.0014-MARIA INES SCARPIN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 604,57 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0013250-23.2012.8.16.0014-SERGIO VIEIRA DA SILVA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"1) Recebo o recurso de fls. 86/102, em seu duplo feito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias"...

Prejudicado o pleito de fls. 105/109 referentes ao cumprimento de sentença, uma vez que não houve o trânsito em julgado. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-0028976-37.2012.8.16.0014-RODOFRETEX AGENCIA DE CARGAS SS LTDA x MERCOBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- Conforme a própria parte reconhece o acordo não foi homologado, por não ter o réu comparecido aos autos manifestando-se acerca de sua anuência aos termos da composição. Assim, tendo em vista que não houve a constituição de título executivo, não há que se falar em penhora online nesta fase processual. Intime-se o autor para ciência. Nada requerido no prazo de 05 dias, tornem conclusos para prosseguimento. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

31. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0039829-08.2012.8.16.0014-CLAUDIA MARIA NASCIMENTO KOIKE e outros x PARANA BANCO-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da matéria de fundo, anúncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na espécie desafia unicamente o enfrentamento da matéria de direito. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e CAMILA MALUCELLI-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0041166-32.2012.8.16.0014-CARMEM LUCIA QUINTILIANO SILVA x BANCO SANTANDER S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 52/62, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e HERICK PAVIIN-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000158-52.1987.8.16.0014-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO CARREIRA e outros-"Ficam os Srs. Advogados advertidos de que, de ora em diante, o presente feito terá prosseguimento pelo SISTEMA PROJUDI, segundo determinado no Provimento nº 223/2012, bem como, eventuais advogados sem cadastro no sistema, deverão se habilitar, no prazo de 10 dias, sob pena de não receberem as intimações". -Advs. LUIZ DE FRANÇA COSTA FILHO e CARLOS SIGUERU KITA-.

Londrina, 17 de Janeiro de 2013

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 12/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00002	008716/2000
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00025	008363/2011
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	00008	027929/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00003	012114/2001
	00004	013602/2003
ANDRE BATISTA LUIZ	00027	030358/2009
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00002	008716/2000
BRUNO NORONHA BERGONSE	00002	008716/2000
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00022	016761/2010
CESAR BESSA	00005	014693/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	00009	021046/2007
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00026	015533/2011

EDSON ALVES DA CRUZ	00002	008716/2000
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00002	008716/2000
ELIAS MATTAR ASSAD	00002	008716/2000
FABIO MASSAMI SUZUKI	00025	008363/2011
FABRICIO MASSI SALLA	00002	008716/2000
GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM	00021	014742/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00011	023693/2008
	00012	025450/2008
	00013	036875/2008
	00015	027343/2009
	00016	027673/2009
	00017	028008/2009
	00026	015533/2011
	00008	027929/2006
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	00002	008716/2000
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00006	020292/2004
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00006	008363/2011
HELIO DE MATOS VENANCIO	00025	008363/2011
IVAN LUIZ GOULART	00012	025450/2008
IVO ALVES DE ANDRADE	00008	027929/2006
JACSON LUIZ PINTO	00025	008363/2011
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	00023	075022/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00001	006155/1997
	00010	023287/2007
	00014	041118/2008
	00018	029694/2009
	00019	030852/2009
	00002	008716/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00002	008716/2000
JOEL GONÇALVES	00002	008716/2000
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	00006	020292/2004
JOSE MAURO GOMES	00006	005146/2011
JOSSAN BATISTUTE	00024	030358/2009
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00027	027673/2009
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00016	014742/2010
	00021	025450/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES	00012	036875/2008
	00013	027343/2009
	00015	027673/2009
	00016	028008/2009
	00017	016761/2010
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	00022	020915/2004
MARCIA MARIA LISBOA	00007	027929/2006
MARCIO GOBBO COSTA	00008	020292/2004
MARINETE VIOLIN	00006	012114/2001
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	00003	027929/2006
MARIZA HELENA TEIXEIRA	00008	014693/2004
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	00005	008716/2000
MAURO VIOTTO	00002	030852/2009
MOYSES CARDEAL DA COSTA	00019	008716/2000
OMAR JOSE BADDUAY	00002	029694/2009
PAULO CESAR TIENI	00018	016761/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00022	030852/2009
PAULO WAGNER CASTANHO	00019	005146/2011
RENATO TAVARES YABE	00024	020915/2004
RICARDO MORIMITSU OGIDO	00007	014742/2010
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00021	015533/2011
	00026	006155/1997
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00001	008716/2000
RONALDO GOMES NEVES	00002	012114/2001
RONALDO GUSMAO	00003	013602/2003
	00004	023693/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00011	023693/2008
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00011	020915/2004
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	00007	008716/2000
TELES DE ANDRADE	00002	030358/2009
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00027	036875/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00013	027343/2009
	00015	028008/2009
	00017	011949/2010
	00020	014693/2004
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00005	

1. AÇÃO DE COBRANÇA-0006155-64.1997.8.16.0014-JOSE OSVALDO AMANCIO x PAVILON - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA- Verifico que, em que pese a informação constante no ofício n. 698/2006 (fls. 316), não houve decisão acerca da natureza do precatório. Assim, para fins de dar cumprimento ao despacho de fls. 343-344, informo que o precatório expedido é de natureza alimentar.-Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

2. ACAO CIVIL PUBLICA-0008716-56.2000.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI e outros- 1. Compulsando melhor os autos, verifico que as testemunhas arroladas pelos réus ainda não foram ouvidas. Reportando-me ao saneador (fls. 5080-5084), designo audiência de instrução para o dia 27.03.2013 às 13:45. Intimem-se as testemunhas já arroladas para comparecimento. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca. (...) ***Aos requeridos: recolher as custas devidas pela intimação das testemunhas arroladas e/ou expedição de carta precatória, no prazo de 5 dias.*** -Advs. RONALDO GOMES NEVES, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, OMAR JOSE BADDUAY, ELIAS MATTAR ASSAD, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, TELES DE ANDRADE, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., MAURO VIOTTO, EDSON

ALVES DA CRUZ, BRUNO NORONHA BERGONSE, FABRICIO MASSI SALLA, JOEL GONÇALVES e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

3. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD-0012114-74.2001.8.16.0014-TAKUSHI MAEDA e outro x CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA- ** Retirar alvará. ** (...) Julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). P.R.I. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RONALDO GUSMAO e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013602-93.2003.8.16.0014-CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAA x RAQUEL CARVALHO GRANADO- Sobre o arazoado às fls. 101-103, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. RONALDO GUSMAO e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014693-87.2004.8.16.0014-ADELAIDE CARAMURU CEZAR e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- **Retirar alvará.** -Advs. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES e CESAR BESSA-.

6. AÇÃO MONITORIA-0020292-07.2004.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO- Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. -Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARINETE VIOLIN e JOSE MAURO GOMES-.

7. REPETICAO DE INDÉBITO-0020915-71.2004.8.16.0014-ANTONIO CARLOS SALES e outros x MUNICIPIO DE DE LONDRINA-Expeça-se alvará (f. 456-457). Após, nada sendo requerido, arquivem-se. (**Retirar alvará**). -Advs. MARCIA MARIA LISBOA, RICARDO MORIMITSU OGIDO e SERGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

8. NULIDADE ATO ADMINISTRATIVO-0027929-38.2006.8.16.0014-ROBERTO SILVIO ONOFRE x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- 1. Diante da concordância manifestada pelo devedor, homologo o valor das custas processuais constante no cálculo de fls. 141.2. Expeça-se ofício de RPV ao DETRAN/PR, requisitando-lhe o pagamento do débito, no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia.3. Fica a autarquia advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de honorários e custas da fase de execução - que então será considerada instaurada.-Advs. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIO GOBBO COSTA e MARIZA HELENA TEIXEIRA-.

9. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0021046-41.2007.8.16.0014-ANA MARIA RODRIGUES x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1.Intime-se o peticionário de fl. 431 para que apresente o cálculo que entender correto, nos termos de art. 475-B do CPC.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0023287-85.2007.8.16.0014-CAIXA AS.APOS.PENSOES SERV. MUNIC.LONDRINA-CAAPSMIL x LUCY HELENA WIELEWICKI- Intime-se a exequente para, em 05 dias, comprovar o regular recolhimento das custas processuais.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0023693-72.2008.8.16.0014-MARÍLIA DE ABREU ANCHIETA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e outro- (...) defiro desde já a expedição de alvará em seu favor, inclusive dos valores incontroversos. (**Retirar alvará.***) (...) aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

12. DECLARATORIA-0025450-04.2008.8.16.0014-BERENEIDE BERNARDO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor do credor, referente ao depósito de fl. 404. (**Retirar alvará.***) 2. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009. Intimem-se. -Advs. IVAN LUIZ GOULART, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0036875-28.2008.8.16.0014-MARIA FRANCISCA BENTO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Expeça-se alvará em favor da credora, referente ao depósito de fl. 414. (**Retirar alvará.***) 3. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 4. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0041118-15.2008.8.16.0014-CAAPSMIL - CAIXA AS. AP. PENS. SERV. MUN. LONDRINA x PEDRO ROBERTO SANCHES VASQUES- 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias.2. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, em 5 dias.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

15. DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO-0027343-93.2009.8.16.0014-ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 3. Defiro o pedido de fl. 214. Expeça-se alvará em favor do respectivo credor do valor depositado às fls. 209, intimando-se para manifestar sobre a integral satisfação do débito. (** Retirar alvará. **) (...) Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0027673-90.2009.8.16.0014-DOMINGOS GUIMARAES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor do credor, referente ao depósito de fl. 255. (**Retirar alvará.***) 2. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009. Intimem-se. -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

17. CAUTELAR P/EXIBI?AO DE DOC.-0028008-12.2009.8.16.0014-ELAINE DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) defiro desde já a expedição de alvará em seu favor, inclusive dos valores incontroversos. (**Retirar alvará.***) (...) nada sendo requerido, deem-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

18. AÇÃO MONITÓRIA - TUTELA-0029694-39.2009.8.16.0014-CAAPSMIL - CAIXA DE ASSIST APOSEN E PENS DOS SERV x TALES ALBERTO PIRES DA SILVA- Intime-se a exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. PAULO CESAR TIENI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

19. REPARACAO DE DANOS - ORD-0030852-32.2009.8.16.0014-LUCIMARA APARECIDA DA SILVA e outros x FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA- (...) 2. Sobre os ofícios respondidos às fls. 333 e fls. 337 manifestem-se as partes, em 05 dias (prazo comum). 3. Desnecessária a requisição do procedimento administrativo de outorga de autorização de uso do espaço do autódromo, eis que se trata de prova cuja produção constitui ônus da ré. Em outras palavras, caso não traga ela aos autos o aludido procedimento, as eventuais dúvidas probatórias decorrentes de sua omissão poderão ser interpretadas em desfavor da requerida na sentença. (...) -Advs. PAULO WAGNER CASTANHO, MOYSES CARDEAL DA COSTA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

20. DECLARATORIA-0011949-12.2010.8.16.0014-EVANY BERLALDE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- **Retirar alvará.** -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

21. INDENIZAÇÃO-0014742-21.2010.8.16.0014-TEREZA DENOBI SUZUKI x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

22. ORDINARIA-0016761-97.2010.8.16.0014-DAGOBERTO RIBEIRO DA SILVA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS e outro- 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. -Advs. MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0075022-55.2010.8.16.0014-INPAGAS GASES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA - EPP x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- ***Os AR de fls. 415-416 foram assinados por terceiros. Diga a autora em 5 dias.***-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

24. REPARACAO DE DANOS-0005146-76.2011.8.16.0014-ANA CAROLINA DOS SANTOS e outros x UEL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Indefiro o pedido de fls. 234. Ciente de seu ônus de comparecer ao consultório do perito na data e horário agendados (vide publicação de fls. 232), a parte autora não o fez. Ora, a ausência ao ato processual implica em preclusão (CPC, art. 183,

caput), exceto se alegada e provada a ocorrência de justa causa. No caso, o motivo alegado pela parte autora na petição retro (não ter o procurador conseguido falar com sua constituinte por telefone e e-mail), além de não provado, é insuficiente para caracterizar a justa causa aludida no § 1º do art. 183 do CPC. Veja-se que ao demandante cabe sempre manter-se comunicável com seu advogado. A este, de outro lado, uma vez frustrados os telefonemas e as mensagens eletrônicas, cabia diligenciar pessoalmente no endereço dos autores... Assim, o processo deve prosseguir sem realização da perícia médica. 2. Comunique-se o perito judicial (via telefônica, certificando nos autos) o teor desta decisão. 3. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 3.4.2013, às 13h45. Indefero o pedido de depoimento pessoal do preposto da pessoa jurídica de direito público que figura como parte. Isso porque, nos termos do art. 320, II, do CPC, não lhe assiste poderes para confessar fatos que sejam desfavoráveis aos interesses dessa última. Intimem-se os autores Ana Carolina e Wagner para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Advs. JOSSAN BATISTUTE e RENATO TAVARES YABE-.

25. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0008363-30.2011.8.16.0014-MARISTELA BERNINI QUEIROZ x PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Recebo as apelações interpostas pelas rés em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO, JACSON LUIZ PINTO e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-0015533-53.2011.8.16.0014-PEDRO STIER x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. DANILLO MEN DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

27. DECLARATORIA-0030358-70.2009.8.16.0014-ROSIMEIRE FURLANETTO x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Defiro o requerido à fl. 68. Promovam-se as retificações necessárias, devendo as futuras intimações ser realizadas em nome do advogado indicado. 2. Considerando o transcurso de mais de três anos desde a expedição da carta precatória, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. -Advs. ANDRE BATISTA LUIZ, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

LONDRINA, 16 de Janeiro de 2013

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 9/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00015	032475/2009
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00013	030521/2009
	00024	043130/2011
ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA	00009	024299/2007
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00014	030860/2009
CELSO ZAMONER	00005	015012/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00025	033644/2009
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00022	032477/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00023	040528/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00002	010531/2003
	00021	010967/2011
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	00016	032828/2009
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00021	010967/2011

FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA	00008	030996/2006
FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI	00024	043130/2011
FRANCISMARA TUMIATE	00006	019842/2006
FREDERICO VIANA REIS	00025	033644/2009
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00011	024973/2009
	00017	007902/2010
	00018	062293/2010
	00022	032477/2011
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00008	030996/2006
	00012	030485/2009
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00019	068698/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00010	030875/2008
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00022	032477/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00019	068698/2010
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00020	074599/2010
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	00021	010967/2011
	00023	040528/2011
LUIZ PAULO CIVIDATTI	00016	032828/2009
MAIRA TITO	00006	019842/2006
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	00002	010531/2003
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00001	010277/2003
	00007	021654/2006
	00010	030875/2008
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	00001	010277/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	00004	014674/2004
MARINA PINTO GIORGI	00006	019842/2006
MARINETE VIOLIN	00008	030996/2006
MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	00007	021654/2006
NARCISO FERREIRA	00002	010531/2003
NEI DE LOS SANTOS REPISO	00023	040528/2011
PAULO CESAR TIENI	00003	010748/2003
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00003	010748/2003
	00005	015012/2004
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00012	030485/2009
RENATO TAVARES YABE	00016	032828/2009
RICARDO MORIMITSU OGIDO	00009	024299/2007
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00012	030485/2009
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00018	062293/2010
RONALDO GOMES NEVES	00005	015012/2004
	00008	030996/2006
RONALDO GUSMAO	00007	021654/2006
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00011	024973/2009
	00017	007902/2010
SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	00012	030485/2009
SHEILA MARIA MENDES AZZALINI DE ANGELO	00007	021654/2006
SIVONEI MAURO HASS	00020	074599/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00017	007902/2010
	00018	062293/2010
VILSON SILVEIRA	00015	032475/2009
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00015	032475/2009
WESLEY TOMASZEWSKI	00015	032475/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00019	068698/2010

1. AÇÃO DECLARATÓRIA-0010277-13.2003.8.16.0014-MARILIA CASSIA CLEMENTONI BAYS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a certidão de folha 183, manifeste-se a exequente em 05 dias. -Advs. MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

2. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-0010531-83.2003.8.16.0014-OSELI FERRARI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAH-LD- A requisição dos honorários periciais nos termos da Resolução n. 127/2011 do CNJ está a depender da constituição de fundo específico para esse fim, o que até a presente data não ocorreu. Conseqüentemente, os itens "3" e "4" da decisão de fl. 361 deverão ser reconsiderados, eis que partiram da premissa equivocada de que as verbas destinadas ao pagamento de honorários de perito já estavam disponíveis para requisição. Pois bem, a fixação dos honorários periciais em R\$ 800,00 se deu apenas em razão dos parâmetros estabelecidos no art. 6º da Resolução n. 127/2011, inegavelmente mais rigorosos do que os costumeiramente adotados pela Justiça Estadual. Afastada a incidência da Resolução, impõe-se o rearbitramento dos honorários. Examinado os autos, observa-se que o perito formulou proposta de honorários à fl. 289, no importe de R\$ 1.450,00. Instadas (fl. 295), as partes deixaram de impugnar a proposta. Assim, hei por bem homologar referido valor, até por entendê-lo adequado ao trabalho realizado. (...) -Advs. NARCISO FERREIRA, MANOEL FERREIRA ROSA NETO e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

3. INDENIZACAO-0010748-29.2003.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SIMEAO NUNES DE PROENCA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias.-Advs. PAULO NOBUO TSUCHIYA e PAULO CESAR TIENI-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0014674-81.2004.8.16.0014-NEUZA MARIA GUEDES SILVA x MUNICIPIO DE DE LONDRINA- (...) 2. Sobre o andamento do feito diga o credor, em 05 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015012-55.2004.8.16.0014-RONALDO GOMES NEVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. De fato, não há excesso

de cobrança no valor dos honorários. Na RPV protocolada em 12.4.2010 (fls. 535) são exigidos os honorários fixados na fase de conhecimento no valor original de R\$ 400,00 (que, em razão dos juros e da correção monetária, evoluiu para R\$ 573,39), bem assim os arbitrados nos embargos no montante de R\$ 104,11 (R\$ 100,00 + juros e correção). Logo, a soma desses dois valores resulta em R\$ 677,50, e não em R\$ 896,57, como sustentado pela Fazenda. Consequentemente, não há excesso de execução a glosar, por isso que reputo insubsistentes os motivos alegados pela Administração (fls. 539-540) para negar o pagamento da RPV. 2. Intime-se a Fazenda devedora para, no prazo suplementar de 20 dias, pagar o valor expresso na RPV de fls. 535, com atualização e juros de mora até a data do depósito, sob pena de sequestro de numerário em conta bancária.-Advs. RONALDO GOMES NEVES, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CELSO ZAMONER-.

6. DECLARATORIA-0019842-93.2006.8.16.0014-RAFAEL ROSSI RAMOS x CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANS. E URBANIZAÇÃO e outro- Intime-se a devedora para quitar o saldo residual indicado à fl. 316. -Advs. MAIRA TITO, FRANCISMARA TUMIATE e Marina Pinto Giorgi-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021654-73.2006.8.16.0014-CAAPMSL-CAIXA ASSIST.APOST.E PENSOES DOS SERV.MUNC x SHEILA MARIA MENDES A. DE ANGELO- 1. Indefiro o requerido no petição de fls. 124-130. Compulsando os autos e em consulta realizada pelo sistema BACEN-Jud, foi constatado que a importância de R\$ 1.185,16 da conta da Caixa Econômica Federal não foi fruto de bloqueio nestes autos. Houve, sim, um bloqueio de R\$ 1.642,58. Todavia, desse total somente foi mantido bloqueado o valor de R\$ 457,42, sendo o saldo remanescente (R\$ 1.185,16) liberado. Assim, conforme extrato de Detalhamento de Ordem Judicial do BACEN-Jud (anexado aos autos), os valores bloqueados nestes autos são os seguintes: R\$ 457,42 (conta da Caixa Econômica Federal), R\$ 8,63 (conta do Banco Itaú Unibanco) e R\$ 8,03 (conta do Banco do Brasil). Tanto é assim que o alvará expedido para levantamento perfeitamente a importância de R\$ 475,08 (fl. 99). Daí resulta que os bloqueios referidos pela devedora às fls. 129 (realizado nas datas de 30/10/2012 e 31/10/2012, nos valores de R\$ 2.853,52 e R\$ 658,66, respectivamente) não foram realizados nestes autos. Destarte, não prospera o pedido de fl. 130. (...) 3. Defiro o pedido de fl. 116. (...) -Advs. RONALDO GUSMAO, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, SHEILA MARIA MENDES AZZALINI DE ANGELO e MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA-.

8. INDENIZAÇÃO-0030996-11.2006.8.16.0014-MARISA GOUVEA DE LIMA x CRISTINA FAUNE e outros- Sobre a certidão de fls. 431, manifestem-se as partes em 05 dias. -Advs. FLAVIA FRANCIÉLE GOUVEA DE LIMA, MARINETE VIOLIN, HAMILTON ANTONIO DE MELO e RONALDO GOMES NEVES-.

9. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0024299-37.2007.8.16.0014-SISP TECHNOLOGY S/A x PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA- Sobre as despesas da perícia (fls. 601-620), manifeste-se a autora, em cinco dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e RICARDO MORIMITSU OGIDO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030875-12.2008.8.16.0014-CAAPMSL-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.DO SERV.MUNIC.LDNA x ADELMIRO CONCEICAO DA SILVA- 1. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. A requisição de tais informações somente tem cabimento após o esgotamento das tentativas de localizar bens passíveis de penhora. A título exemplificativo, caberia à parte exequente diligenciar junto ao DETRAN. 2. Intime-se a exequente para, em 05 dias, manifestar-se sobre prosseguimento do feito. -Advs. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0024973-44.2009.8.16.0014-LUCIA LOMBARDI DE SOUZA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 211. 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação). (...) -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

12. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0030485-08.2009.8.16.0014-ALCIDES ALVES PEREIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em cinco dias.-Advs. SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, HAMILTON ANTONIO DE MELO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

13. NULIDADE(ORD)-0030521-50.2009.8.16.0014-ARISTEU NEVES RODRIGUES x Município de Londrina- (...) 2. Após, com retorno dos ofícios, diga o credor em 05 dias. -Adv. ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

14. AÇÃO REGRESSIVA-0030860-09.2009.8.16.0014-ESTADO DO PARANÁ x EDISON DO CARMO FILHO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, em 5 dias-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-.

15. INDENIZAÇÃO DE DANOS-0032475-34.2009.8.16.0014-MARCOS ROGERIO CANDIDO DA ROSA e outro x HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-1. Seguem em anexo as informações do agravo de instrumento (Al 971.995-7), que deverão ser encaminhadas via mensageiro. 2. Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo ao agravo (vide decisão anexa), guarde-se o julgamento do recurso pelo Eg. Tribunal.- Advs. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI, VILSON SILVEIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

16. INDENIZAÇÃO (ORD)-0032828-74.2009.8.16.0014-SIMONE BALDINI DOS SANTOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, em 05 dias.-Advs. DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LUIZ PAULO CIVIDATTI e RENATO TAVARES YABE-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-0007902-92.2010.8.16.0014-ADÃO NORATO CLARO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Defiro o requerido à fl. 227. Promovam-se as retificações necessárias, devendo as futuras intimações ser realizadas em nome da advogada indicada. 2. Guarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0062293-94.2010.8.16.0014-NEIDE MARIA TESTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 97-105 para, suprimindo a omissão apontada, conceder à autora os dividendos eventualmente distribuídos aos titulares de ações preferenciais classe A. Trata-se de frutos civis que correspondem à remuneração proporcionada por esses valores mobiliários, cujo montante deve ser apurado em liquidação. Diga-se o mesmo dos juros de capital próprio. Caso se apure em liquidação que a ré os pagou, deverá ser atribuído à autora a cota a ela devida, consoante a classe e o número de suas ações. 2. Para esse fim, acolho os declaratórios.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA-0068698-49.2010.8.16.0014-IVALDO ROSSATO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Contestada a ação, vista à parte autora para réplica em dez dias. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

20. MONITORIA-0074599-95.2010.8.16.0014-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x GRANUPLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS P. LTDA- Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de pagamento nos moldes do despacho de fls. 37, observando o endereço indicado às fls. 89. (**Recolher custas para expedição.**)-Advs. SIVONEI MAURO HASS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

21. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0010967-61.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ROBERTO ZORRILLA VAZQUE e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, em 5 dias.-Advs. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

22. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0032477-33.2011.8.16.0014-SEBASTIAO CANDIDO DE RIBEIRO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Baixa dos autos indevida. Não há trânsito em julgado do recurso de apelação. Pelo acórdão proferido pela 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná foi determinada a redistribuição dos autos à oitava, nona ou décima Câmara Cível, por entender serem delas a competência para apreciar a matéria. Assim, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para assim prosseguir. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0040528-33.2011.8.16.0014-ADOLFINA NEVES DE JESUS ALVES x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em cinco dias.-Advs. NEI DE LOS SANTOS REPISO, DENISE TEIXEIRA REBELLO e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

24. INDENIZAÇÃO (ORD)-0043130-94.2011.8.16.0014-SERGIO VITÓRIO CANAVESE x Município de Londrina- Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que for de direito, em cinco dias.-Advs. FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

25. AÇÃO ANULATÓRIA-0033644-56.2009.8.16.0014-LEONARDO BRUNO FONTÃO x ESTADO DO PARANÁ- 1. Indefiro o pedido de vista futura (fl. 143-vº). Cumpre à Fazenda requerer vista dos autos quando houver indícios de alteração nas condições de fortuna por fato superveniente. 2. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. -Advs. FREDERICO VIANA REIS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

LONDRINA, 14 de Janeiro de 2013

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 13/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULINO BUENO PEREIRA	00005	010933/2003
CARLOS RENATO CUNHA	00009	019953/2006
CLODOALDO JOSE VIGIANNI	00014	027157/2009
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00012	040317/2008
	00017	012978/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00009	019953/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00011	022660/2008
	00012	040317/2008
	00015	035996/2009
	00016	010196/2010
GISLENE ALMEIDA BARROZO	00001	007700/1998
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00014	027157/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00003	011525/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	00013	025683/2009
JEAN SAULO ISMAR	00011	022660/2008
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00019	010985/2011
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00005	010933/2003
	00006	010934/2003
	00010	028797/2006
	00011	022660/2008
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	00001	007700/1998
MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI	00009	019953/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00019	010985/2011
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00018	016630/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00007	014043/2004
MARINA PINTO GIORGI	00002	011502/2000
MAURO MORO SERAFINI	00009	019953/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00014	027157/2009
REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA	00007	014043/2004
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	00007	014043/2004
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00004	012439/2002
	00005	010933/2003
	00006	010934/2003
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00012	040317/2008
	00017	012978/2010
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00004	012439/2002
	00008	019530/2006
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00012	040317/2008
	00015	035996/2009
	00016	010196/2010
SILMARA REGINA LAMBOIA	00010	028797/2006
SILVIA BENADUCE CASELLA	00010	028797/2006
SILVIA DA GRACA YUNG	00004	012439/2002
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00006	010934/2003
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00016	010196/2010

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0007700-38.1998.8.16.0014-MAURA IRENE GUALBERTO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre o cálculo de fl. 574, manifeste-se a exequente, em dez dias. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e GISLENE ALMEIDA BARROZO-.

2. COBRANCA (SUM)-0011502-73.2000.8.16.0014-COMURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO x MARUSA LEITE e outros- Compulsando os autos, nota-se que figura no polo passivo pluralidade de réus. Intime-se a CMTU para, no prazo de 05 dias, complementar os valores das custas de citação.-Adv. Marina Pinto Giorgi-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA-0011525-48.2002.8.16.0014-ADEMIR DOS SANTOS e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0012439-15.2002.8.16.0014-GENILDA ALVES DA SILVA e outros x AUTARQUIA DE SERVICOS ESPECIAIS- 1. Expeça-se alvará autorizando o procurador a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil a título de verbas de sucumbência, devidamente corrigido até a data do efetivo levantamento. (**Retirar alvará - Andréia Ferraz Martin Robles Martelli.**)(...) 3. Ante o pagamento realizado, e a concordância do credor, decreto extinto o processo. Arquivem-se os autos com a devida baixa no distribuidor. Intime-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, SILVIA DA GRACA YUNG e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-0010933-67.2003.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x R I COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- 1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 173-176, apenas para afastar a contradição apontada consistente no efeito em que foi recebida a apelação nos autos de mandado de segurança, a qual expandiu seus efeitos a estes autos.Assim, substituo o item 1 da decisão de fls. 168, o qual passará a constar a seguinte redação: "Considerando que a decisão liminar foi cumprida e que a apelação referente a concessão da segurança foi recebida no efeito devolutivo, hei por bem, respeitando a congruência dos autos, receber o presente recurso apenas no efeito devolutivo".2. No mais, não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Quanto ao efeito em que foi recebido o recurso de apelação, verifica-se que a discordância deduzida pelo embargante, ainda que de forma implícita, restringe-se à justiça da decisão, hipótese que por si só, não abre a via dos embargos declaratórios, por inexistirem vícios a serem sanados.Eventual inconformidade com o teor da decisão deverá ser veiculada em recurso próprio.3. A contradição sanada nesta decisão em nada altera o seu conteúdo, desse modo, cumpre-se integralmente a decisão de fls. 168.- Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, BRAULINO BUENO PEREIRA e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

6. MANDADO DE SEGURANCA-0010934-52.2003.8.16.0014-R I COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO DA PREFEITURA- 1. Ao julgar os embargos declaratórios opostos na ação de reintegração de posse em apenso, anotei:"1. Acolho os embargos declaratórios opostos às fls. 173-176 para retificar a decisão de fls. 168, esclarecendo que a apelação interposta na ação de mandado de segurança foi recebida no efeito devolutivo, unicamente. E isso porque, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, a sentença concessiva da ordem pode ser executada provisoriamente, excetuada a cobrança de verbas remuneratórias (que não é o caso dos autos), a qual depende do trânsito em julgado. 2. Retifico, ainda, a decisão que recebeu a apelação de fls. 139 e ss. Em se tratando de recurso interposto contra sentença de improcedência, o seu recebimento há de fazer-se nos efeitos suspensivo e devolutivo, eis que não configurada qualquer das hipóteses dos incisos I a VII do art. 520 do CPC.Naturalmente, a decisão que recebeu no duplo efeito o recurso interposto na ação de reintegração de posse não interfere na possibilidade de executar-se provisoriamente a sentença proferida no mandado de segurança, como já destacado no item n. 1".2. Desse modo, improcedentes os declaratórios, devendo ser mantida a decisão de fls. 260, que recebeu a apelação interposta contra a sentença concessiva da segurança em seu efeito unicamente devolutivo.-Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA-0014043-40.2004.8.16.0014-APARECIDO VACARIO x Município de Londrina- 1. Indefero pedido retro, vez que a apuração do quantum debeatour está a depender de documentos em poder da COPEL, cuja exibição a parte autora ainda não requereu. 2. Nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação das partes em arquivo. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0019530-20.2006.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x APARECIDA OLIVEIRA RAMOS CORREIA- ***Retirar alvará-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

9. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0019953-77.2006.8.16.0014-IVONILDA SOARES SANTOS x Município de Londrina- 1. Ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Ad cautelam, aguarde-se eventual requisição de informações e/ou notícia de julgamento do agravo, suspendendo-se o prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI, FABIO CESAR TEIXEIRA e CARLOS RENATO CUNHA-.

10. DECLARATORIA-0028797-16.2006.8.16.0014-ADILSON JOSE VICENTE x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor da credora, referente ao depósito de fl. 374. (**Retirar alvará - Silvia Benaduce Casella.) 2. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se a exequente para se manifestar, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009 conforme

determinado às fls. 354-355. Intimem-se. -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, SILVIA BENADUCE CASELLA e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA-0022660-47.2008.8.16.0014-MANOEL ISMAR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor do credor, referente ao depósito de fl. 202. (**Retirar alvará.***) 2. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009. Intimem-se. -Advs. JEAN SAULO ISMAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

12. DECLARATORIA-0040317-02.2008.8.16.0014-RODRIGO JACOMINI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia e/ou determinação judicial. Intimem-se. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

13. ORDINARIA-0025683-64.2009.8.16.0014-DELCEY DE LIMA FIERLI e outros x ATO DA CAIXA DE ASS APOS E PENSOES SERV MUN LONDRI- Lavrado o termo de penhora, intime-se a parte executada para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, em 15 dias.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027157-70.2009.8.16.0014-LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Suspendo, por ora, o pagamento das custas processuais, que deverão ser computadas juntamente com o valor principal devido para fins de expedição de um único precatório/rpv.Quanto ao autor, observar-se-á a restrição do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, em razão da gratuidade judicial concedida.2. Nos termos do art. 475-B, §1º do CPC, intime-se a ré para apresentar os demonstrativos de pagamento e folhas de ponto do autor, alusivos ao período de janeiro de 2004 a maio de 2006.-Advs. CLODOALDO JOSE VIGIANNI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA-0035996-84.2009.8.16.0014-HIDEO KUSABA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 180 (R\$ 201,47), devidamente atualizada. (...) -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA-0010196-20.2010.8.16.0014-JONAS LEITE GERNI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor da credora, referente ao depósito de fl. 200. (**Retirar alvará.***) 2. Sobre a quitação dos honorários advocatícios, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório a finalização da perícia dos autos sob nº 29630-29/2009. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

17. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0012978-97.2010.8.16.0014-ANNA ANTONIA DE OLIVEIRA PIEROLLI x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- (...) 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado tido por incontroverso (fl. 232), conforme requerido em petição retro. (**Retirar alvará.***) Intime-se. -Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

18. DECLARATORIA-0016630-25.2010.8.16.0014-JOSÉ RUBENS BELASQUE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- (...) 2. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado tido por incontroverso (fl. 216 - R\$ 3.374,19). (**Retirar alvará.***) -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

19. REPARACAO DE DANOS - ORD-0010985-82.2011.8.16.0014-GENI DA ROSA CUNHA x Município de Londrina- 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

LONDRINA, 16 de Janeiro de 2013

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 14/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00006	022701/2008
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	00018	024858/2012
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00008	030218/2009
	00011	031256/2009
	00013	033063/2009
	00016	032802/2011
ANA LUCIA BOHMANN	00010	030820/2009
ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00017	040181/2011
DENNER PIERRO LOURENÇO	00009	030812/2009
FABIO MARTINS PEREIRA	00011	031256/2009
FABIO MASSAMI SUZUKI	00015	031211/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00006	022701/2008
	00008	030218/2009
	00011	031256/2009
	00012	033000/2009
	00013	033063/2009
	00014	014307/2011
	00016	032802/2011
GUSTAVO MUNHOZ	00002	013763/2004
HELIO DE MATOS VENANCIO	00015	031211/2011
HELIO DUTRA DE SOUZA	00009	030812/2009
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	00010	030820/2009
HEMERSON MARCOLINO	00017	040181/2011
JEFFERSON CARLOS RABELO	00017	040181/2011
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00001	010609/2000
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00008	030218/2009
JOSE ROBERTO REALE	00007	027832/2009
KARLIANA MENDES TEODORO	00015	031211/2011
KATIA NAOMI YAMADA	00007	027832/2009
LUCIANA VEIGA CAIRES	00012	033000/2009
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	00009	030812/2009
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00003	020701/2006
MARINETE VIOLIN	00002	013763/2004
	00005	027926/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	00015	031211/2011
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00002	013763/2004
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	00018	024858/2012
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00001	010609/2000
RENATA SILVA BRANDAO	00012	033000/2009
RICARDO FURLAN	00016	032802/2011
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00006	022701/2008
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00001	010609/2000
RONALDO GOMES NEVES	00007	027832/2009
SALETE TERESINHA DE SOUZA	00001	010609/2000
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00014	014307/2011
SERGIO EDUARDO CANELLA	00012	033000/2009
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00009	030812/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00004	022958/2006
	00013	033063/2009
	00014	014307/2011
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00011	031256/2009

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010609-82.2000.8.16.0014-ANTONIO SOARES BUENO e outros x Município de Londrina- 1. Sobre a atualização do débito (fls. 2650-2732), manifeste-se o Município de Londrina, em 20 dias. 2. Após, voltem conclusos para homologação e expedição de precatório. Intimem-se. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, SALETE TERESINHA DE SOUZA, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON-.

2. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0013763-69.2004.8.16.0014-CELSO DE GODOI BUENO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- 1. Tratando-se de obrigação de pequeno valor, desnecessária, por ora, a instauração da execução. 2. Em seguida, intime-se a Universidade Estadual de Londrina (pelo DJ) para, em 30 dias, se manifestar sobre o enquadramento do valor do débito na lei que disciplina a RPV, bem como para pronunciar-se quanto à sua exatidão (observada a data da planilha apresentada pela parte credora). Na mesma oportunidade, deve se manifestar sobre a conta de custas de fl. 153, em face da condenação da ré em 60% das custas processuais. Esclareço que eventuais discordâncias da Fazenda quanto ao valor exigido deverão ser discutidas em embargos, cujo prazo para oposição será de 30 dias contados da intimação pelo DJ. Sendo embargada a pretensão do credor, a execução considerará-se-á então instaurada, suportando as custas e os honorários da fase executiva aquele que vier a sucumbir nos embargos. 3. Após, colhida a eventual concordância da devedora com a planilha de cálculo ou escoado

o prazo para a sua manifestação - o que deverá ser certificado -, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV. Intimem-se. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ e MARINETE VIOLIN-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0020701-12.2006.8.16.0014-LEONTINA ESCOLA GALHARDI e outros x Município de Londrina- 1. Intime-se o Município de Londrina para pronunciar-se quanto a exatidão do cálculo de fl. 133, em 10 dias. Após, à conclusão para homologação e determinação de expedição da RPV.-Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

4. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-0022958-10.2006.8.16.0014-RAIMUNDO LEÃO SILVA e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- Prossiga-se, com intimação do autor. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027926-83.2006.8.16.0014-LUIZ PEREIRA CARDOSO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Nos termos do art. 475-B, §1º do CPC, intime-se a Universidade Estadual de Londrina para providenciar a juntada dos documentos solicitados à fl. 427, no prazo de vinte dias. -Adv. MARINETE VIOLIN-.

6. DECLARATORIA (SUMARIO)-0022701-14.2008.8.16.0014-LUCY DIEHL CONCEIÇÃO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Tendo-se em vista a concordância da autora em utilizar a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, como prova emprestada, suspenda-se a execução do principal até o término daquela. À propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Liquidação e execução de título formado em ação individual. Pendência de outra ação individual com causa de pedir e objeto similar também em fase de liquidação de sentença. Possibilidade de reunião e unificação das duas liquidações como medida de economia e agilização processual. Poderes do juiz (art. 128, II, CPC). Agravo não provido" 2. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais.3. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. -Advs. ABEL FERREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0027832-33.2009.8.16.0014-JOSE ROBERTO SANTANA x Município de Londrina- 1. Ante o contido na certidão de fl.202-verso, aguarde-se eventual manifestação do interessado a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. 2. Intime-se o Município de Londrina para, em 10 dias, se manifestar sobre a exatidão do cálculo de fl. 201. 3. Após, colhida a eventual concordância da parte devedora com a planilha de cálculo ou escoado o prazo para a sua manifestação - o que deverá ser certificado -, à conclusão. Intimem-se. -Advs. KATIA NAOMI YAMADA, RONALDO GOMES NEVES e JOSE ROBERTO REALE-.

8. DECLARATORIA-0030218-36.2009.8.16.0014-MARIA JUVANETE TEIXEIRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias.-Advs. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0030812-50.2009.8.16.0014-JOSE OLEGARIO DA PAIXAO x PAVIBRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1. Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 522-525) e pelo Município de Londrina (fls. 531-544) em ambos os efeitos. 2. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. DENNER PIERRO LOURENÇO, THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES, HELIO DUTRA DE SOUZA e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0030820-27.2009.8.16.0014-SHEILA ADMI RIBEIRO x Município de Londrina- 1. Anote-se no capeamento dos autos a "execução de sentença".2. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a requerida para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 170 (sem a incidência, por ora, da multa de 10%, ou seja, R\$ 816,00).3. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de custas da fase de cumprimento de sentença e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação).-Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e ANA LUCIA BOHMANN-.

11. DECLARATORIA-0031256-83.2009.8.16.0014-ANTONIO LOPES PINTO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. No título executivo judicial consta a condenação da Sercomtel a converter os direitos de uso de terminal telefônico em ações preferenciais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal n. 6.419/1995. Desse modo, imprescindível a liquidação por arbitramento (leia-se: perícia contábil). Todavia, suspendo o processo até a perícia ser realizada nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e servirá para todas as ações com o mesmo objeto (estima-se que cerca

de 20.000 ações tenham sido propostas com o mesmo objeto contra a mesma ré). A propósito, o eg. Tribunal de Justiça do Paraná, compartilhando o mesmo entendimento, assim asseverou ao julgar o AI nº 842.129-6, (...) 3. Esclareço desde já que tal medida demonstra-se viável à parte autora vez que, beneficiária da justiça gratuita, encontrará óbices para que a perícia seja realizada independentemente do depósito dos honorários periciais. 4. Eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados. 5. Aguarde-se em arquivo provisório até finalização da perícia e/ou determinação judicial. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0033000-16.2009.8.16.0014-MARILENE JUSTINO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a parte devedora para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada pelo credor à fl. 395. 2. A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10%, na fixação de honorários e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação).Realizado o depósito, intime-se o credor para, em cinco dias, manifestar-se sobre a quitação dos honorários advocatícios, defiro desde já a quitação em seu favor. Cumpridas as diligências supra e, nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório até a finalização da perícia e/ou determinação judicial.-Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

13. AÇÃO ORDINÁRIA-0033063-41.2009.8.16.0014-SEBASTIAO FERREIRA DE MELLO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0014307-13.2011.8.16.0014-DALVO ZANI x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

15. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO-0031211-11.2011.8.16.0014-ANTONIO RIBEIRO x PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Recebo as apelações interpostas às fls. 95-120 e 123-129 somente no efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, VII do CPC. Esclareço que o efeito devolutivo deverá recair, exclusivamente, sobre a decisão que confirmou/antecipou os efeitos da tutela. No que tange às demais irrisignações, deverá ser observada a incidência de ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. À recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. Intimem-se. -Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO, MARISA DA SILVA SIGULO e KARLIANA MENDES TEODORO-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0032802-08.2011.8.16.0014-BENEDITO MANOEL TEODORO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Ciência às partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, em cinco dias.-Advs. RICARDO FURLAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata-.

17. ORDINARIA-0040181-97.2011.8.16.0014-WANDREIA SOUZA GOMES OLIVEIRA e outros x Município de Londrina- (...) 8. Do exposto, com fundamento nos art. 8º da Lei Municipal n. 9.337/2004, c/c o art. 22 da Lei n. 9.414/2004, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial. De conseguinte condeno o réu a pagar aos autores os valores das diferenças de vencimento devidas no período de 21.06.2006 a agosto/2006, como se a promoção por conhecimento que as beneficiou houvesse sido implementada em janeiro de 2005. Os valores dessas diferenças deverão refletir no cálculo das férias, abono natalino, adicionais ou gratificações e eventuais horas extras realizadas. A título de atualização monetária - devida a contar do vencimento de cada mês em que o pagamento deveria ter ocorrido -, incidirá o mesmo indexador utilizado para corrigir os depósitos em caderneta de poupança (Lei n. 9.494/1997, art. 1º-F). Os juros de mora, contados da citação, serão aplicados também no mesmo percentual empregado para remunerar os depósitos da poupança, observada a Súmula Vinculante n. 17 ("Durante o período previsto no parágrafo 1º - atualmente parágrafo 5º - do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos"). Diante da sucumbência parcial, porém majoritária dos autores, pagarão estes 70% das custas e despesas do processo, cabendo os 30% restantes ao réu. Os honorários, que arbitro em R \$ 1.000,00, serão pagos na proporção invertida - 30% em favor do patrono dos autores e 70% em prol da Procuradoria do Município, autorizada a compensação (Súmula 306/STJ). Sendo ilíquida a condenação, determino à Secretaria que, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. TJPR para o reexame necessário. P.R.I. -Advs. HEMERSON MARCOLINO, JEFFERSON CARLOS RABELO e ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI-.

18. Habilitação de Espólio-0024858-18.2012.8.16.0014-MARLENE DE AGUIAR MERCADANTE x LUIZ EDUARDO CHEIDA E OUTROS- 1. É da jurisprudência o entendimento de que "Os embargos declaratórios são admissível para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento" (STF, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 15.5.98, p. 54). Essa orientação se aplica como luva ao caso dos autos. De fato, a sentença embargada teve em linha de consideração que o inventário dos bens do réu Elmar Lopes não fora aberto, para daí autorizar a inclusão dos herdeiros e da meeira no polo passivo da ação. Verifica-se agora que essa premissa é equivocada: conforme demonstram os documentos de fls. 42-43, o inventário foi instaurado e a viúva Valdesita Rosa da Silva Lopes foi nomeada inventariante. Daí não resulta, porém, a extinção deste incidente, como pretendido pelos embargantes. É que a inventariante foi citada nestes autos e ofereceu defesa, podendo-se daí inferir que o próprio Espólio por ela representado tomou conhecimento do pedido de sua habilitação no polo passivo da ação popular. Não há qualquer sentido, portanto, em citar novamente o espólio nos autos da ação principal, medida que iria de encontro aos princípios da celeridade e da economia processuais. De outra parte, deve-se manter a imputação do pagamento dos ônus de sucumbência aos requeridos. Afinal, mesmo cientes da abertura do inventário, omitiram-se ao informar esse fato quando da apresentação das contestações. 2. Do exposto, acolho os embargos declaratórios de fls. 39-41, atribuindo-lhes efeito infringente, a fim de determinar a inclusão do Espólio de Elmar Lopes (representado por sua inventariante - Valdesita Rosa da Silva Lopes) no polo passivo da ação popular n. 485-50/1994. Ficam, no mais, mantidas as demais determinações constantes da sentença.-Advs. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

LONDRINA, 16 de Janeiro de 2013

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 15/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00003	025993/2005
	00004	027221/2005
ANA LUCIA BOHMANN	00021	003680/2011
ANTONIO CABRERA JUNIOR	00019	069956/2010
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00021	003680/2011
CARLOS RENATO CUNHA	00002	020900/2004
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00017	065515/2010
DELY DIAS DAS NEVES	00015	052342/2010
DEMETRIUS COELHO SOUZA	00012	030139/2009
ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE	00023	044838/2011
ELLEN PATRICIA CHINI	00001	010914/2003
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00013	030906/2009
	00022	033549/2011
FABIO MARTINS PEREIRA	00016	064408/2010
FRANCISMA TUMIATE	00018	067941/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00005	020367/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00008	026677/2009
	00013	030906/2009
	00014	035393/2009
	00016	064408/2010
	00017	065515/2010
	00022	033549/2011
	00023	044838/2011
GENI ROMERO JANORE POZZOBOM	00009	027590/2009
GERALDO SAVIANI DA SILVA	00006	034791/2007
GISELE ASTURIANO	00006	034791/2007
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00001	010914/2003
	00016	064408/2010
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	00010	028327/2009
HELTON NOGUEIRA	00013	030906/2009
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	00001	010914/2003

JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00002	020900/2004
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00004	027221/2005
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00001	010914/2003
	00012	030139/2009
LUIZ CARLOS DELFINO	00007	029554/2008
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00018	067941/2010
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00003	025993/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	00005	020367/2006
	00009	027590/2009
	00014	035393/2009
MARILIA BARROS BREDA	00012	030139/2009
MARINA PINTO GIORGI	00018	067941/2010
MARINETE VIOLIN	00019	069956/2010
PAULO CESAR TIENI	00004	027221/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00002	020900/2004
	00010	028327/2009
PEDRO AUGUSTO BUENO	00020	074094/2010
RENATA SILVA BRANDAO	00023	044838/2011
RICARDO FURLAN	00017	065515/2010
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00009	027590/2009
	00022	033549/2011
	00023	044838/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00013	030906/2009
	00022	033549/2011
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00007	029554/2008
RONALDO GUSMAO	00011	028359/2009
	00020	074094/2010
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00005	020367/2006
	00017	065515/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES	00006	034791/2007
SERGIO EDUARDO CANELLA	00023	044838/2011
SIVONEI MAURO HASS	00007	029554/2008
	00012	030139/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00008	026677/2009
VALDIR DEMARTINE DE CASTRO	00011	028359/2009
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00019	069956/2010
WAGNER KABA	00018	067941/2010
WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR	00020	074094/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00002	020900/2004

1. REPETICAO DE INDÉBITO-0010914-61.2003.8.16.0014-JOSE GABRIEL DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-1. A pretensão de cobrança das custas está mesmo extinta pela prescrição. Isso porque o processo tramitou perante Escrivania não oficializada, pelo que a exigibilidade dos emolumentos a ela devidos se subordina ao prazo prescricional anual do art. 206, § 1º, III, do CC. Prazo esse que se exauriu após a baixa dos autos em 08.03.2010. Confira-se julgado do TJPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO CUSTAS PROCESSUAIS SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA PRAZO PRESCRICIONAL ANUAL APLICAÇÃO DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL MARCO INICIAL, CONTUDO, QUE SE EVIDENCIA QUANDO O ESCRIVÃO TEM EFETIVA CIÊNCIA DO JULGAMENTO OCORRIDO NA INSTÂNCIA SUPERIOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (TJPR - 2ª C.Cível - AI 771242-7 - Londrina - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Unânime - J. 26.07.2011). Declaro, assim, extinta a obrigação de pagar as custas apuradas à escrivania de origem. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ELLEN PATRICIA CHINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e JEFFERSON BRUNO PEREIRA-.

2. AÇÃO ORDINARIA-0020900-05.2004.8.16.0014-ADAILTON SANTANA e outros x MUNICIPIO DE DE LONDRINA-1. Diante da ausência de impugnação, homologo o valor das custas processuais expresso no cálculo de fls. 249.2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina requisitando-lhe o pagamento no prazo de 60 dias. 3. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada.-Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CARLOS RENATO CUNHA-.

3. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0025993-12.2005.8.16.0014-SUELI RODRIGUES PESQUEIRO x Município de Londrina- 1. Diante da concordância manifestada pelo Município de Londrina, homologo o valor indicado à fl. 250. 2. Expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina requisitando-lhe o pagamento no prazo de 60 dias. Registre-se que dentro do lapso de tempo concedido para o adimplemento da RPV não incidirão juros de mora - Súmula Vinculante n. 17, aplicada por analogia.3. Fica a Fazenda advertida de que, caso escoado o prazo de 60 dias sem cumprimento da obrigação, ficará ela sujeita não apenas ao sequestro como também à fixação de custas da fase de execução - que então será considerada instaurada.-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

4. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0027221-22.2005.8.16.0014-DEVAIR ANTONIO DA SILVA x Município de Londrina- 1. A pretensão de cobrança das custas está mesmo extinta pela prescrição. Isso porque o processo tramitou perante Escrivania não oficializada, pelo que a exigibilidade dos emolumentos a

ela devidos se subordina ao prazo prescricional anual do art. 206, § 1º, III, do CC. Prazo esse que se exauriu entre a data da baixa dos autos e o protocolo pelo Senhor Escrivão do pedido de expedição de RPV na via administrativa. Confira-se julgado do TJPR: "AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO CUSTAS PROCESSUAIS SERVIENTIA NÃO OFICIALIZADA PRAZO PRESCRICIONAL ANUAL APLICAÇÃO DO ART. 206 DO CÓDIGO CIVIL MARCO INICIAL, CONTUDO, QUE SE EVIDENCIA QUANDO O ESCRIVÃO TEM EFETIVA CIÊNCIA DO JULGAMENTO OCORRIDO NA INSTÂNCIA SUPERIOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (TJPR - 2ª C. Cível - AI 771242-7 - Londrina - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Unânime - J. 26.07.2011). Declaro, assim, extinta a obrigação de pagar as custas apuradas à escritania de origem. 2. Aguarde-se o pagamento do RPV expedido às fls. 293. Intimem-se. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, PAULO CESAR TIENI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA-0020367-75.2006.8.16.0014-GERALDO DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Ao recorrido para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e SANDRA REGINA NAKAYAMA-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-0034791-88.2007.8.16.0014-MARCO ALEXANDRE BERTIZZOLO x BRASIL TELECOM S/A e outro- -Advs. GISELE ASTURIANO, GERALDO SAVIANI DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

7. AÇÃO MONITORIA-0029554-39.2008.8.16.0014-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A x DEVANIR LUIZ BIASI- 1. O despacho de fl. 150 trata-se de mera minuta e deve ser desentranhado dos autos. Consequentemente, as custas da fase de execução de sentença incluídas no cálculo de fl. 152 devem ser desconsideradas, eis que o despacho correto (fl. 151) condicionou sua inclusão ao não atendimento da intimação do art. 475-J do CPC. 2. Do exposto, intime-se o devedor para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia indicada na petição de fls. 136-137, acrescida tão somente das custas sob a rubrica "Averbação a margem da distribuição e/ou registro" (R\$ 2,48), sob pena de incidência de multa de 10%, custas processuais e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença.-Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, SIVONEI MAURO HASS e LUIZ CARLOS DELFINO-.

8. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0026677-92.2009.8.16.0014-RUBSON KODAKA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Torno sem efeito, por ora, o despacho de fls. 293-299. Ante a dificuldade para a realização de perícia por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de suspensão da liquidação de sentença, até a realização de perícia nos autos sob nº 29630/2009, em trâmite neste Juízo, que apurará o quanto devido a cada assinante, e que servirá para todas as ações com o mesmo objeto. Caso haja concordância com a suspensão da liquidação de sentença no presente feito, eventuais manifestações acerca da perícia deverão ser realizadas diretamente nos autos supramencionados.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027590-74.2009.8.16.0014-VILSON ANTONIO FERREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, GENI ROMERO JANORE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

10. REVISIONAL-0028327-77.2009.8.16.0014-ANTONIO VOLSO e outro x Município de Londrina- Devidamente intimados, os credores não apresentaram planilha referente aos valores que pretendem executar. Desse modo, determino seja o feito arquivado na forma do art. 475-J, §5º do CPC.-Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

11. AÇÃO DE ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-0028359-82.2009.8.16.0014-CELIANA APARECIDA PEDROSO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Arquivem-se os autos na forma do Art. 475-J, §5º do CPC. -Advs. VALDIR DEMARTINE DE CASTRO e RONALDO GUSMAO-.

12. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0030139-57.2009.8.16.0014-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro x REGINA IZABEL DE BARROS e outros- Do exposto, forte nos arts. 269, I, do CPC, e 40 do Decreto-lei n. 3.365/41, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de constituir sobre o imóvel descrito na petição inicial a servidão administrativa consistente na construção da linha de transmissão de energia elétrica LT Figueira-Londrina (ESUL) e LT LONDRINA (ESUL)-APUCARANA. Torno definitiva a imissão de posse deferida pela decisão de fls. 39. Condeno a autora a pagar ao réu o valor da indenização apurado no laudo pericial - R\$ 4.454,95 (maio/2011), a ser destacado do depósito de fls. 47. O montante da condenação deverá ser atualizado monetariamente (a partir de maio de 2011) pelo INPC/IBGE e acrescido de juros compensatórios simples (leia-se: sem capitalização) de 12% ao ano, calculados desde a imissão na posse do imóvel. Os

juros de mora, no percentual de 6% ao ano, serão contados de forma simples a partir do trânsito em julgado da sentença (Decreto-lei n. 3.365/1941, art. 15-B). Pela sucumbência mínima das autoras (veja-se que o valor apontado como devido às fls. 29 pouco difere do fixado pelo perito), pagarão os réus a totalidade das custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00. Efetuado o pagamento, a sentença valerá como título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 29, do Decreto-lei n. 3.365/1941). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de registro da servidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 167, I, n. 6, da Lei n. 6.015/73 (LRP). -Advs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, DEMETRIUS COELHO SOUZA e MARILIA BARROS BREDA-.

13. DECLARATORIA-0030906-95.2009.8.16.0014-ZILDA FERREIRA LOPES DE SOUZA x SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo.-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0035393-11.2009.8.16.0014-FRANCISCA PEREIRA DE MORAES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Inconsistentes os embargos de declaração opostos às fls. 116-127. Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. A sentença embargada claramente expôs as razões da condenação da ré em entregar à autora as ações preferenciais sem direito a voto, correspondentes ao direito de uso da linha telefônica que ela titularizava. Portanto, ainda que a decisão seja contrária ao pretendido pela embargante, não há omissão caracterizada. A embargante busca, em verdade, obter o rejuízo da causa, desiderato a que não se prestam os embargos de declaração. Nesse sentido o magistério de Araken de Assis, verbis: "Evidentemente, os embargos de declaração não servem para reiterar o já decidido. É totalmente estranho aos embargos de declaração o escopo de julgar outra vez, repensar os termos do julgamento anterior, percorrer todos os passos que conduziram à formação do ato para chegar a idêntico resultado. Faltariam a tais embargos prístinatórios os defeitos contemplados no art. 535, I e II, que os tornam cabíveis." (Manual dos Recursos, Revista dos Tribunais, 2ª Ed., 2008, pág. 592 - grifei). Eventual inconformidade com o teor da decisão deverá ser veiculada em recurso próprio. Do exposto, rejeito os embargos de declaração.-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

15. AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE PARCELAS-0052342-76.2010.8.16.0014-RUBENS ROSA x NISSEI ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA- A análise do pedido retro deve ser postergada ao julgamento do agravo.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

16. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0064408-88.2010.8.16.0014-JUZI MARTINS DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Ao recorrido para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

17. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0065515-70.2010.8.16.0014-HERTA LEITAO NEVES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Aos recorridos para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN, SANDRA REGINA NAKAYAMA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA-0067941-55.2010.8.16.0014-JUVENAL KABA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU - LD e outro-1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. Ao recorrido para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal. -Advs. WAGNER KABA, FRANCISMARA TUMIATE, Marina Pinto Giorgi e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

19. REPETICAO DE INDÉBITO-0069956-94.2010.8.16.0014-VALERIA DIATCHUK x PARANAPREVIDENCIA S.A. e outro- 2. Do exposto, forte no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame de mérito. Revogo a medida liminar. Custas e despesas processuais serão suportadas pela demandante, observada a gratuidade judicial concedida à fl. 20.-Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR, MARINETE VIOLIN e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

20. COBRANCA (ORDINARIA)-0074094-07.2010.8.16.0014-LUCINEIA APARECIDA DE SOUZA x Município de Londrina- 1. Recebo o recurso adesivo interposto pela autora em ambos os efeitos. 2. Intime-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, PEDRO AUGUSTO BUENO e RONALDO GUSMAO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-0003680-47.2011.8.16.0014-MALDISSULEI CORREA x AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE DE LONDRINA - AMS e outro-5. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com exame de mérito (CPC, art. 269, I).Excluo o Município de Londrina do polo passivo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Pela sucumbência, pagar a autor as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 600,00 em favor da Procuradoria do Município de Londrina e da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - 50% para cada qual. Tais verbas somente lhe poderão ser exigidas observada a restrição dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/1950.-Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e ANA LUCIA BOHMANN-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0033549-55.2011.8.16.0014-CIRILO BEZERRA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. À recorrida para as contrarrazões. 3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0044838-82.2011.8.16.0014-EDIR DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Recebo a apelação interposta pela ré em ambos os efeitos. 2. À recorrida para as contrarrazões.3. Após, subam ao eg. Tribunal.-Advs. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA, ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI-.

LONDRINA, 16 de Janeiro de 2013

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS
DR. MARCEL FERREIRA DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ - DIRETOR DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 54/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	034	266/2010
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA	033	444/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	014	125/2009
	009	566/2012
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS	037	44/2009
	033	444/2010
	014	125/2009
	022	69/2009
	018	189/2010
	012	44/2009
	004	290/2007
ANA CRISTINA G. SANCHEZ	022	69/2009
ANDREA TATTINI ROSA	027	197/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO	037	44/2009
	018	189/2010
	005	701/2012
	001	5/2007
ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN	006	451/2011
ANTONIO EDUARDO G. DE RUEDA	009	566/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	007	600/2011
CARLOS ALVES	032	1466/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	014	125/2009
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE	036	520/2010

CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	035	111/2010
	029	424/2012
	017	261/2011
	009	566/2012
	003	232/2004
DEBORA SPEROTTO DA SILVEIRA	034	266/2010
EDALMO DA SILVA	034	266/2010
ELOI CONTINI	035	111/2010
ELÔI CONTINI	036	520/2010
FLAVIA GIRALDELLI PERI	032	1466/2011
GISLAINE FERNANDA DE PAULA	034	266/2010
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	005	701/2012
IZABEL A.F.J. MONTOR	026	71/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	010	191/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	031	349/2009
	030	350/2009
JAMIL J. ZIEGEMANN	006	451/2011
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	031	349/2009
	030	350/2009
JANAINA BAPTISTA TENTE	033	444/2010
JEFERSON DE AMORIM	008	255/2002
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	028	525/2011
JOÃO CARLOS DE LIMA	028	525/2011
JOSÉ EDILSON GALVÃO	020	1631/2010
JULIANO LUIS ZANELATO	028	525/2011
JULIO CÉSAR DALMOLIN	010	191/2010
JURANDI FELIPES	003	232/2004
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA	007	600/2011
LUCIMAR DE FARIA	023	659/2012
MAIKO RODRIGO CARNEIRO	037	44/2009
	033	444/2010
	014	125/2009
	019	624/2011
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO	008	255/2002
MARCELO SERGIO PEREIRA	001	5/2007
MARCIA LORENI GUND	010	191/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	007	600/2011
MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES	005	701/2012
MARIA LUCILIA GOMES	011	52/2011
MARISTELA KLOSTER DA SILVA	037	44/2009
	018	189/2010
	005	701/2012
	001	5/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	008	255/2002
NELSON JOÃO SCARPIN	025	525/2012
NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA	034	266/2010
PATRICIA DE ANDRADE FREHSE	034	266/2010
PEDRO CARLOS PALMA	013	41/2011
PEDRO ROBERTO ROMÃO	027	197/2007
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA	036	520/2010
	035	111/2010
	021	71/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	024	83/2012
	003	232/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	022	69/2009
ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA	002	54/2008
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA	010	191/2010
SIDNEY PEREIRA NUNES	015	236/1996
	016	46/1998
SIRLEI DE LURDES PERI	032	1466/2011
TADEU CERBARO	036	520/2010
	035	111/2010
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	014	125/2009
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES	007	600/2011

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000206-22.2007.8.16.0107 - IVAN SERGIO BURLIN X FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA-Intimo para efetuar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais remanescente, no valor de R\$ 21,37. Devendo comprovar nos autos o efetivo recolhimento no mesmo prazo.Adv. do Requerente: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR), MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR) e MARCELO SERGIO PEREIRA (17576/PR)-Advs. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, MARCELO SERGIO PEREIRA e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

002. A.DEPÓSITO - 0000432-90.2008.8.16.0107 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALENCAR SCHROEDER-(54/2008) Intimo, para no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimentos das custas processuais remanescentes, sendo Secretaria Cível R\$ 167,32, Distribuidor R\$ 2,49 e Contador R\$ 10,09, sob pena de execução. Devendo comprovar nos autos o efetivo recolhimento no mesmo prazo.Adv. do Requerente: ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (58240/PR)-Adv. ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

003. MONITORIA - 0000137-92.2004.8.16.0107 - HSBC-BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X IVO KOSLOWSKI CARLIM e Outros-(232/2004) Intimo, para no prazo sucessivo de dez dias, apresentem suas derradeiras alegações, por memoriais.Adv. do Requerente: JURANDI FELIPES (13495/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Advs. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, JURANDI FELIPES e REINALDO MIRICO ARONIS

004. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000216-66.2007.8.16.0107 - E. M. X A. M. C. e Outro-(290/2007) Intimo para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerido: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv.ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

005. INDENIZAÇÃO (SUMARIA) - 0000701-90.2012.8.16.0107 - PAULO CESAR BANDEIRA X HENRIQUE DE GASPARI e Outro-Intimo para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Adv. do Requerente: IRINEU CHIQUETO JUNIOR (24581/PR) e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES (19249/PR) e Adv. do Requerido: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR) e MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR)-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, IRINEU CHIQUETO JUNIOR, MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

006. JUSTIFICACAO JUDICIAL - 0000451-91.2011.8.16.0107 - OTÁVIO LUIZ PEREIRA X O JUÍZO-Intimo para que apresente suas alegações, no prazo de cinco dias .Adv. do Requerente: JAMIL J. ZIEGEMANN (6702/PR) e ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN (17136/PR)-Adv. ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN e JAMIL J. ZIEGEMANN

007. PRESTACAO DE CONTAS - 0000600-87.2011.8.16.0107 - ROSILENE TOMACHESKI ASSIS X BANCO BANESTADO S/A, ATUALM.INCORP.BANCO ITAU S/A-despacho de fls. 159. " Presentes os pressupostos recursais, RECEBO, no duplo efeito, o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do CPC. Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 508 do mesmo diploma legal. (...) Mamborê, 13 de dezembro de 2012. Marcel Ferreira dos Santos. Juiz de Direito". Adv. do Requerente: LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA (43651/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES (25754/PR)-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES

008. MONITORIA - 0000050-10.2002.8.16.0107 - STORAGE PETROLEO LTDA X BEDISEL PETROLEO LTDA-(255/2002) Intimo para, no prazo de cinco dias, apresentar endereço atualizado dos sócios para a realização da citação, tendo em vista que o único endereço que consta é no Contrato Social com atualização de 2003 .Adv. do Requerente: JEFERSON DE AMORIM (0/PR), MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO (0/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (7919/PR)-Adv. JEFERSON DE AMORIM, MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

009. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE. OBRIG. SECUR. - 0000566-78.2012.8.16.0107 - ANILTON MORAIS DE CAMARGO X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Intimo para que em 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, ou digam se concordam com o julgamento antecipado da lide (art. 330, II, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na produção de outras provas além das já produzidas até o momento; b) se manifestem quanto aos pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova (art. 451 do CPC) ; c) se manifestem acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO EDUARDO G. DE RUEDA (16983/PE) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (56355/PR)-Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO G. DE RUEDA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA

010. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000191-48.2010.8.16.0107 - VALTER BALIEIRO VALEZI X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAOENSE - COAMO-Intimo acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que por unanimidade de votos conheceram o recurso de apelação e deram parcial provimento. Adv. do Requerente: JULIO CÉSAR DALMOLIN (25162/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (15739/PR)-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CÉSAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA

011. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000052-62.2011.8.16.0107 - BANCO DO BRASIL S/A X DONIZETE APARECIDO DA SILVA-Intimo para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES (84206/SP)-Adv.MARIA LUCILIA GOMES-.

012. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 0000546-92.2009.8.16.0107 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA X J.S. VIEIRA & VIEIRA LTDA- (44/2009) despacho de fl. 25. "Indefiro o pedido retro, pois os registros

imobiliários são públicos, não se fazendo necessária a autorização judicial para acesso às suas informações (...)" Intimo para dar prosseguimento aos feitos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv.ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

013. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000041-33.2011.8.16.0107 - BANCO BRADESCO S/A X ARLETE KLOSTER NUNES e Outros-despacho de fl. 56. "Tendo em vista o informado pelo Juízo deprecante às fls. 55, indefiro o requerimento de fls. 46/47. Considerando a ordem disposta no art. 647 do CPC, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe se pretende a adjudicação ou alienação por iniciativa particular do bem penhorado. Marcel Ferreira dos Santos. Juiz de Direito". Adv. do Requerente: PEDRO CARLOS PALMA (14380/PR)-Adv.PEDRO CARLOS PALMA-.

014. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE. OBRIG. SECUR. - 0000495-81.2009.8.16.0107 - RENATO JUNIOR LAGO e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (125/2009) Intimo acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde por unanimidade de votos deram provimento ao recurso. Adv. do Requerente: MAIKO RODRIGO CARNEIRO (52833/PR) e ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR) e Adv. do Requerido: TATIANA TAVARES DE CAMPOS (3069/PE), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (27691/PR) e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO (207267/SP)-Adv. ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, MAIKO RODRIGO CARNEIRO e TATIANA TAVARES DE CAMPOS

015. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0000018-15.1996.8.16.0107 - R.M. IND. E COM. DE CALDEIRAS LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MAMBORE LTDA- (236/1996) Intimo para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: SIDNEY PEREIRA NUNES (0/PR)-Adv.SIDNEY PEREIRA NUNES-.

016. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000020-14.1998.8.16.0107 - RM-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MAMBORE LTDA e Outro-(46/1998) Intimo para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: SIDNEY PEREIRA NUNES (0/PR)-Adv.SIDNEY PEREIRA NUNES-.

017. MANDADO DE SEGURANCA - 0000261-31.2011.8.16.0107 - SIDNÉIA VERÔNICA ZANCANARO X DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN-Intimo para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Adv.CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

018. INTERDIÇÃO - 0000189-78.2010.8.16.0107 - ADELAINE CATARINA DOS SANTOS X ESTEFANI SANCHES SALAS-sentença de fls. 85/86..."Diante de todo exposto, com fundamento nos arts. 1767 e seguintes do Código Civil e arts. 1177 e seguintes do Código de Processo Civil. DECRETO A INTERDIÇÃO DE ESTEFANI SANCHES SALAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Nomeio sua genitora, ADELAINE CATARINA DOS SANTOS, como curadora da interditada, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do juiz. Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (art. 29, V; 92; 93 e 107 §1º, todos da Lei de Registros Públicos nº 6015/73). Diante da certidão de inexistência de bens imóveis em nome da Interditada, dispensa-se a especialização da hipoteca legal pela curadora. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se. P.R.I. Mamborê, 29 de maio de 2012. Fernando Bueno da Graça. Juiz de Direito". Adv. do Requerente: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR) e MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR) e Adv. do Requerido: ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

019. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000624-18.2011.8.16.0107 - MARIA VANDA DOS SANTOS X JOÃO BATISTA DOS SANTOS-Intimo para que, no prazo de cinco dias, esclareça qual o atual endereço do interditando, sob pena de devolução da presente ao Juízo de origem. Adv. do Requerente: MAIKO RODRIGO CARNEIRO (52833/PR)-Adv.MAIKO RODRIGO CARNEIRO-.

020. AÇÃO MONITÓRIA - 0001631-79.2010.8.16.0107 - AUTO POSTO ÁGUIA VII LTDA X COVALSKI E FERNANDES LTDA - ME - CONDOR VIGILÂNCIA LTDA. ME-Intimo para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Adv. do Requerente: JOSÉ EDILSON GALVÃO (52972/PR)-Adv.JOSÉ EDILSON GALVÃO-.

021. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 0000071-05.2010.8.16.0107 - EVANI MARIA DE OLIVEIRA LEAL e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-Intimo para que, no

prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. Adv. do Requerente: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (18294/PR)-Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

022. EXECUÇÃO C/DEV.SOLV. - 0000547-77.2009.8.16.0107 - HERMES BRUNETTA X HENRIQUE SANCHES SALLA-(69/2009)Intimo para, no prazo de cinco dias, apresentar valor atualizado do débito, antes de promover a penhora online requerida. Adv. do Requerente: ANA CRISTINA G. SANCHEZ (49615/PR), ROBERTO TEIXEIRA DUARTE (27724/PR) e ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Advs. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, ANA CRISTINA G. SANCHEZ e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE

023. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000659-41.2012.8.16.0107 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVESTIM. X BIRANI APARECIDO DA SILVA JUNIOR-Intimo para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente: LUCIMAR DE FARIA (49940/PR)-Adv. LUCIMAR DE FARIA-.

024. MONITORIA - 0000083-48.2012.8.16.0107 - HSBC BANK BRASIL S. A.-BANCO MULTIPLO X HELTON DE SOUZA PRADO e Outros-Intimo para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

025. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000525-14.2012.8.16.0107 - ANTONIO CARLOS DE SANTA X OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intimo para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação à contestação. Adv. do Requerente: NELSON JOÃO SCARPIN (51441/PR)-Adv. NELSON JOÃO SCARPIN-.

026. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000021-96.1998.8.16.0107 - BANCO DO BRASIL S/A X ANTAO FRANCISCO DE MELO FILHO - FIADOR e Outro-(71/1998) Intimo para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do laudo de avaliação. Adv. do Requerente: IZABEL A.F.J. MONTOR (14808/PR)-Adv. IZABEL A.F.J. MONTOR-.

027. BUSCA E APREENSAO (FID) - 0000183-76.2007.8.16.0107 - HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X VALDENIR ACIR GOBR ME-(197/2007) Intimo para manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de realizar a citação por não encontrar o requerido e que foi informado que o mesmo está residindo em Mato Grosso. Adv. do Requerente: ANDREA TATTINI ROSA (210738/SP) e PEDRO ROBERTO ROMÃO (209551/SP)-Advs. ANDREA TATTINI ROSA e PEDRO ROBERTO ROMÃO

028. MEDIDA CAUTELAR - 0000525-48.2011.8.16.0107 - PEDRO LUIZ STANISZEWSKI X GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A-Intimo para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. Adv. do Requerente: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA (35649/PR), JULIANO LUIS ZANELATO (29602/PR) e JOÃO CARLOS DE LIMA (42084/PR)-Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JOÃO CARLOS DE LIMA e JULIANO LUIS ZANELATO

029. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000424-74.2012.8.16.0107 - LUDOVICO PAZ FILHO X UNIAO FEDERAL-Intimo para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias .Adv. do Requerente: CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA (28461/PR)-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

030. EXECUÇÃO - 0000515-72.2009.8.16.0107 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X RONALDO CASTELLI e Outros-(305/2009) Intimo para manifestação acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

031. EXECUÇÃO - 0000514-87.2009.8.16.0107 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X VALDINEI DE ASSIS CASTOLDI e Outros-(349/2009) Intimo para manifestação acerca do retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR) e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (15428/PR)-Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

032. INDENIZACAO (ORD) - 0001466-95.2011.8.16.0107 - MARIA SALETE ALEXANDRE BARBOZA X LUCINDO PEDRO CALEGARI e Outro-Intimo para que especifiquem, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando seu real alcance e finalidade, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente: SIRLEI DE LURDES PERI (51416/PR) e FLAVIA GIRALDELLI PERI (59212/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALVES (6732/PR)-Advs. CARLOS ALVES, FLAVIA GIRALDELLI PERI e SIRLEI DE LURDES PERI

033. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000444-36.2010.8.16.0107 - FLORIPES ORTEGA PEREIRA X BANCO FINASA BMC S/A-Intimo para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: MAIKO RODRIGO CARNEIRO (52833/PR), ALESSANDRO ALCINO DA SILVA (52518/PR), ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR) e JANAINA BAPTISTA TENTE (32421/PR)-Advs. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA, ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, JANAINA BAPTISTA TENTE e MAIKO RODRIGO CARNEIRO

034. COBRANCA (ORD) - 0000266-87.2010.8.16.0107 - ESPÓLIO DE OLIMPIO SPILKA X MAPFRE VERA CRUZ VIDA e PREVIDÊNCIA S/A-Intimo para manifestação, acerca do retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente: EDALMO DA SILVA (29962/PR) e AISLAN MIGUEL TIBURCIO (29339/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA SPEROTTO DA SILVEIRA (51634/RS), GISLAINE FERNANDA DE PAULA (47013/PR), NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA (33055/RS) e PATRICIA DE ANDRADE FREHSE (46219/PR)-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, DEBORA SPEROTTO DA SILVEIRA, EDALMO DA SILVA, GISLAINE FERNANDA DE PAULA, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA e PATRICIA DE ANDRADE FREHSE

035. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ - 0000111-84.2010.8.16.0107 - BANCO DO BRASIL S/A X EVANI MARIA DE OLIVEIRA LEAL e Outros-sentença de fls. 81. " (...) HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 579/580 e, via de consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado pelas partes". P.R.I. Marcel Ferreira dos Santos. Juiz de Direito .Adv. do Requerente: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), TADEU CERBARO (47047/PR) e ELOI CONTINI (53322/PR) e Adv. do Requerido: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (18294/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e TADEU CERBARO

036. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000520-60.2010.8.16.0107 - EVANI MARIA DE OLIVEIRA LEAL e Outros X BANCO DO BRASIL S/A-sentença de fls. 614. " (...) HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme petição de fls. 579/580 e, via de consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado pelas partes". P.R.I. Marcel Ferreira dos Santos. Juiz de Direito .Adv. do Requerente: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (18294/PR) e Adv. do Requerido: CÍNTIA MOLINARI STÉDILE (54558/PR), ELOI CONTINI (35912/RS) e TADEU CERBARO (47047/PR)-Advs. CÍNTIA MOLINARI STÉDILE, ELOI CONTINI, PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e TADEU CERBARO

037. REC. SOCIEDADE DE FATO - 0000521-79.2009.8.16.0107 - S. C. D. S. X A. F. D. O. -(44/2009) Intimo acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no qual por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso. Adv. do Requerente: ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO (32173/PR) e MARISTELA KLOSTER DA SILVA (33979/PR) e Adv. do Requerido: MAIKO RODRIGO CARNEIRO (52833/PR) e ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS (42363/PR)-Advs. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, MAIKO RODRIGO CARNEIRO e MARISTELA KLOSTER DA SILVA

Mamborê, 16 de Janeiro de 2013

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

RELAÇÃO 01/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 00077 001945/2011
 ADEMIR ARMELIN 00017 000451/2007
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00117 001697/2012
 ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00031 000283/2009
 00078 002023/2011
 ALCEU MACHADO NETO 00008 000383/2004
 00009 000056/2005
 00026 000357/2008
 ALEXANDRE MANZOTTI 00026 000357/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00072 001572/2011
 00105 001152/2012
 00116 001632/2012
 ALEXANDRO DALLA COSTA 00035 000344/2009
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00065 000861/2011
 ANTONIO BENTO JUNIOR 00021 000030/2008
 AQUILE ANDERLE 00082 004041/2011
 ARY LUCIO FONTES 00090 000406/2012
 ANDRÉ L. BONAT CORDEIRO 00008 000383/2004
 00009 000056/2005
 00026 000357/2008
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 00091 000446/2012
 ANTONIO CARLOS B. NARENTE 00038 000712/2009
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA 00029 000223/2009
 00030 000227/2009
 BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 00057 001877/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00048 000684/2010
 00051 000949/2010
 00053 001139/2010
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00118 016746/2012
 CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI 00056 001615/2010
 00061 002294/2010
 00080 002223/2011
 CARLOS ARAÚZ FILHO 00059 002196/2010
 00127 001097/2011
 00128 000538/2012
 CARMEM LUCIA BASSI 00062 026065/2010
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00029 000223/2009
 00030 000227/2009
 00060 002215/2010
 CONSULTPAR 00116 001632/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00089 000361/2012
 CRISTINA PEDRILHO FOLTIN 00028 000709/2008
 CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA 00126 000134/2007
 CARLOS ALBERTO SANTOS 00125 000632/2012
 CINTIA MOLINARI STÉDILE 00041 000304/2010
 DANIELE DE BONA 00074 001681/2011
 DEBORA FERNANDA PERIOTO 00111 001360/2012
 DENISE AKEMI MITSUOKA 00050 000882/2010
 DIRCEU BERNARDI JR. 00026 000357/2008
 DJALMA SISTI JUNIOR 00047 000615/2010
 EDIVAR MINGOTI JUNIOR 00051 000949/2010
 00053 001139/2010
 EDSON PINTO DIAS 00096 000800/2012
 EDUARDO DESIDÉRIO 00055 001458/2010
 EDUARDO MARIOTTI 00019 000001/2008
 ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE 00082 004041/2011
 ELCIO PINHEIRO 00023 000194/2008
 ELISEU ALVES FORTES 00097 000802/2012
 00114 001455/2012
 ELISEU ATAIDE DA SILVA 00024 000265/2008
 ELIZABETH MASSUMI TOI 00129 001345/2012
 ELOI CONTINI 00041 000304/2010
 ELSON SUGIGAN 00097 000802/2012
 00114 001455/2012
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00075 001861/2011
 EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00020 000023/2008
 EVANDRO VICENTE DE SOUZA 00116 001632/2012
 EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR 00023 000194/2008
 00058 001974/2010
 00082 004041/2011
 00092 000475/2012
 00110 001242/2012
 00117 001697/2012
 00119 000061/2005
 00121 000042/2009
 00122 002340/2010
 00123 002343/2010
 FABIANA SILVA BALANI 00091 000446/2012
 FABIANO SALINEIRO 00013 000297/2006
 00014 000653/2006
 FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00058 001974/2010

FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS 00034 000341/2009
 00039 000786/2009
 00040 000215/2010
 00051 000949/2010
 00056 001615/2010
 00120 000075/2005
 FABIO LUIS ANTONIO 00055 001458/2010
 FABIO ROBERTO COLOMBO 00068 001328/2011
 FABIO STECCA CIONI 00048 000684/2010
 FABIO Y. ARAKI 00108 001194/2012
 FABRICIO JOSE BABY 00126 000134/2007
 FERNANDO CESAR ROCCO 00082 004041/2011
 00117 001697/2012
 FLAVIANO BELINATI G. PEREZ 00089 000361/2012
 FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00066 000999/2011
 FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 00036 000633/2009
 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA 00116 001632/2012
 FÁBIO HIOMORI GOMES 00046 000488/2010
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00029 000223/2009
 00030 000227/2009
 GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET 00101 000952/2012
 GIOVANNA PRICE DE MELO 00103 001064/2012
 GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO 00072 001572/2011
 HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO 00036 000633/2009
 HUGO FRANCISCO GOMES 00021 000030/2008
 00022 000173/2008
 00033 000338/2009
 00060 002215/2010
 HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00101 000952/2012
 ILDEFONSO B. HEISLER 00001 000203/1987
 ILMO TRISTAO BARBOSA 00070 001516/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00021 000030/2008
 00033 000338/2009
 IRENE HAJAJ 00116 001632/2012
 IZABELLA FERREIRA MARTINS 00028 000709/2008
 JESUS SOARES MARTINS 00104 001102/2012
 JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA 00012 000273/2006
 00079 002190/2011
 JOSE RIBEIRO 00111 001360/2012
 JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00004 000183/2002
 00015 000328/2007
 00056 001615/2010
 00069 001347/2011
 JOÃO BATISTA DE SOUZA 00073 001596/2011
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 00054 001262/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN 00008 000383/2004
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00005 000171/2004
 00006 000172/2004
 00007 000247/2004
 00008 000383/2004
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO 00025 000348/2008
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00025 000348/2008
 JEFERSON CRAVOL BARBOSA 00027 000436/2008
 JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO 00010 000188/2005
 00011 000430/2005
 00083 000002/2012
 00115 001470/2012
 00124 000014/2012
 JOSE GONZAGA SORIANI 00002 000345/2001
 00003 000346/2001
 00097 000802/2012
 JOSE MAREGA 00002 000345/2001
 00003 000346/2001
 00097 000802/2012
 JOSEMAR CAETANO 00017 000451/2007
 JOSÉ EDUARDO R. DALEFFE 00125 000632/2012
 JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 00116 001632/2012
 JOÃO BRUNO DACOME BUENO 00018 000508/2007
 00019 000001/2008
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00091 000446/2012
 KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES 00071 001567/2011
 KARINA HASHIMOTO 00021 000030/2008
 00033 000338/2009
 LAIRDE ADRIAN DE MELO LIMA 00080 002223/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00044 000341/2010
 00087 000213/2012
 LEANDRO DEPIERI 00048 000684/2010
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00035 000344/2009
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 00076 001904/2011
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00079 002190/2011
 LUIZ RAFAEL 00064 000531/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00067 001159/2011
 LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00020 000023/2008
 LEONARDO SAKAI 00016 000425/2007
 00027 000436/2008

00102 000958/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00022 000173/2008
 00060 002215/2010
 LUIZ CARLOS SANCHES 00015 000328/2007
 00041 000304/2010
 00050 000882/2010
 LUIZ WASHINGTON DERCY DIAS 00081 002248/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00049 000784/2010
 MARCEL CRIPPA 00065 000861/2011
 MARCELO HAJAJ MERLINO 00116 001632/2012
 MARCELO KEIITI MATSUGUMA 00129 001345/2012
 MARCELO PALMA DA SILVA 00105 001152/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00048 000684/2010
 00051 000949/2010
 MARCO ANTONIO TILLVITZ 00088 000227/2012
 MARCO AURELIO GRESPAN 00088 000227/2012
 MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00084 000139/2012
 00085 000140/2012
 00093 000490/2012
 00100 000883/2012
 00113 001412/2012
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00071 001567/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00098 000828/2012
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00049 000784/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00037 000705/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00021 000030/2008
 00022 000173/2008
 00033 000338/2009
 00060 002215/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00067 001159/2011
 MAURO LUCIO RODRIGUES 00052 000962/2010
 00086 000187/2012
 00099 000840/2012
 MAURO VIGNOTTI 00050 000882/2010
 MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA 00021 000030/2008
 MARCIA L. GUND 00005 000171/2004
 MARCIO GOBBO COSTA 00116 001632/2012
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00021 000030/2008
 MOISES ZANARDI 00004 000183/2002
 NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00050 000882/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00042 000306/2010
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00021 000030/2008
 00033 000338/2009
 NELSON MERLINI 00023 000194/2008
 PAULINE BORBA AGUIAR 00021 000030/2008
 PAULO EVANGILISTA DE LIMA 00043 000314/2010
 PAULO ROBERTO ALVES 00102 000958/2012
 PAULO ROBERTO GOMES 00044 000341/2010
 PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE 00076 001904/2011
 PEDRO COSTA 00045 000360/2010
 00061 002294/2010
 00063 000437/2011
 00110 001242/2012
 PEDRO FRANCISCO VICENTIN 00073 001596/2011
 PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA 00033 000338/2009
 00065 000861/2011
 RAFAEL GRANZOTTO MUZULON 00046 000488/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00064 000531/2011
 00112 001370/2012
 ROBISON CAVALCANTI GONDASKI 00088 000227/2012
 00095 000795/2012
 ROGERIO REAL 00032 000336/2009
 ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA 00091 000446/2012
 ROSANGELA CORREA 00098 000828/2012
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00060 002215/2010
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00116 001632/2012
 REGIS ALAN BAULI 00035 000344/2009
 ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER 00067 001159/2011
 RUBIA RONCOLATO DA SILVA 00041 000304/2010
 00050 000882/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00028 000709/2008
 00080 002223/2011
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES 00106 001159/2012
 SHEILA EVELIZE RIBEIRO 00111 001360/2012
 SAMUEL LÉGER SUSS 00126 000134/2007
 SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA 00027 000436/2008
 00094 000613/2012
 TADEU CERBARO 00041 000304/2010
 TADEU GUIMARÃES KANGUSSU JÚNIOR 00036 000633/2009
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00029 000223/2009
 00030 000227/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00054 001262/2010
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00065 000861/2011
 VANDERLEY DOIN PACHECO 00070 001516/2011
 VANESSA LEAL GONÇALVES 00060 002215/2010

VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00103 001064/2012
 VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA 00105 001152/2012
 VALDECIR PAGANI 00036 000633/2009
 00106 001159/2012
 VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00072 001572/2011
 VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO 00056 001615/2010
 WALDEMAR DECCACHE 00127 001097/2011
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00087 000213/2012
 00107 001163/2012
 WILSON JOSE DE FREITAS 00084 000139/2012
 00085 000140/2012
 00093 000490/2012
 00100 000883/2012
 00113 001412/2012
 WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR. 00109 001230/2012
 WELLINGTON LINCOLN SECO 00116 001632/2012

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-203/1987-MICHEL FELIPE x D E R PARANA- Aos autores, em 10 dias, sobre o teor da certidão de fls. 484. -Adv. ILDEFONSO B. HEISLER-.
2. AÇÃO MONITORIA-345/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ROBERTO CALIN CORTEZ e outros- Deferido o prazo de 15 dias para manifestação acerca do acordo proposto. -Advs. Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega-.
3. AÇÃO MONITORIA-346/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANDERSON APARECIDO CALIN e outros- Deferido o prazo de 15 dias para manifestação acerca do acordo proposto. -Advs. Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega-.
4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2002-BANCO BRADESCO S/A x INARA PARANHOS CALCADOS ME e outro- Ao exequente, em 10 dias, sobre a exceção de preexecutividade. -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA e Moises Zanardi-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-171/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO BRADESCO S/A- Ante a não concordância com o cálculo e o pedido de fls. 969, diga o autor no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jair Antonio Wiebelling e Marcia L. Gund-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-0000079-86.2004.8.16.0108-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. Jair Antonio Wiebelling-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BANESTADO S/A.-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. Jair Antonio Wiebelling-.
8. PRESTACAO DE CONTAS-0000078-04.2004.8.16.0108-ANTONIO JUEDES SIQUEIRA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- Às partes, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jair Antonio Wiebelling, JULIO CESAR DALMOLIN, André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.
9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2005-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA PR x MANOEL CARACATO- À exequente, em 05 dias, proceder pagamento de diligência para realização de penhora dos bens indicados. -Advs. André L. Bonat Cordeiro e ALCEU MACHADO NETO-.
10. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-188/2005-S.R.C. e outros x E.J.D.- Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.
11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/2005-JOSE CARLOS MARTINEZ x ANTONIO ROMAN e outro- Preliminarmente, esclareça o exequente, em 05 dias, se está desistindo da penhora referida. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.
12. AÇÃO DE DEPOSITO-273/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x CLAUDEMIR TROIS- Ao requerido, em 10 dias, sobre a informação de fls. 227/228 e documentos de fls. 229/236. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-.
13. AÇÃO DE COBRANÇA-297/2006-EUGENIO FRACASSO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- À requerida, em 05 dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 12.925,16, sob pena de penhora on line. -Adv. FABIANO SALINEIRO-.
14. AÇÃO ORDINARIA-653/2006-DECIO MULATI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- À requerida, em 15 dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 147.952,78, sob pena de se acrescer multa de 10%. -Adv. FABIANO SALINEIRO-.
15. AÇÃO DE COBRANÇA-328/2007-IZAURA PINTO GIROTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a impugnação ao cumprimento de sentença com suspensão do curso da execução. Aos exequentes, para manifestação, no prazo legal. -Advs. Luiz Carlos Sanches e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.
16. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-425/2007-K.C.S.B. x D.B.B.- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. Leonardo Sakai-.
17. PRESTACAO DE CONTAS-0000181-06.2007.8.16.0108-DIONISIO PINHA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Aos autores, em 10 dias, sobre os documentos de fls. 1497/2085. -Advs. ADEMIR ARMELIN e Josemar Caetano-.
18. DECLARATORIA-508/2007-MARIA APARECIDA MAQUEIA CHAVENCO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI-PR- Deixo de receber a apelação retro, pois não houve prolação de sentença, apenas decisão interlocutória, passível de agravo. -Adv. João Bruno Dacome Bueno-.
19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000316-81.2008.8.16.0108-NATIVA'S BUCHAS NATURAIS LTDA - ME x BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA- Diante do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (Nativas), de modo que incluo no poso passivo da

execução os sócios Antenor Elizeo Saes e Nilson Benson, visando a penhora de bens dos mesmos, a fim de garantir a execução. Proceda-se a retificação na autuação e na distribuição e proceda-se a penhora on line, nos termos requeridos às fls. 295, intimando-se a seguir os executados para apresentação de impugnação, em 15 dias. -Advs. João Bruno Dacomme Bueno e EDUARDO MARIOTTI-.

20. AÇÃO MONITORIA-23/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x AUTO POSTO MONACO DE MANDAGUACU LTDA e outros- Recebidas as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados (autor e réu) em 15 dias, para oferecimento de contrarrazões. -Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

21. AÇÃO ORDINARIA-30/2008-JOSE CARLOS RABASSI e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Nelson Luiz Nouvel Alessio, ANTONIO BENTO JUNIOR, KARINA HASHIMOTO, PAULINE BORBA AGUIAR, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e Marcos Rodrigo de Oliveira-.

22. AÇÃO ORDINARIA-173/2008-AIRTON ALVES DOS SANTOS e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Aos autores, em 10 dias, sobre a manifestação da Caixa Econômica Federal. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES e Louise Rainer Pereira Gionédís-.

23. USUCAPIAO-194/2008-NARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x JOSE MAZIERI- Diante da habilitação de fls. 271/274, digam as partes no prazo de 10 dias. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior, Nelson Merlini e ELCIO PINHEIRO-.

24. AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-265/2008-SIDNEY GUZELOTTI ARRIBARD x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o pedido de nova perícia, diga a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ELISEU ATAIDE DA SILVA-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FARMAZITO-MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA- ME e outro- Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R\$ 26,32 da escrivania cível). -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-357/2008-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x AMAURY GABRIEL FILHO e outro- Ante o teor da certidão de fls. 215, guarde-se o retorno da carta precatória 35/2011, devidamente cumprida. No mais, guarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 dias. -Advs. ALCEU MACHADO NETO, André L. Bonat Cordeiro, DIRCEU BERNARDI JR. e ALEXANDRE MANZOTTI-.

27. EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-436/2008-M.H.F. e outro x M.A.Z.F.- Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2013, às 15:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados para comparecimento ao ato. -Advs. Sancia Afonso Correa Gouveia, Leonardo Sakai e Jeferson Cravol Barbosa-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-709/2008-PALMADECOR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Analisando o petição de fls. 691/692, verifico que a parte ré laborou em equívoco em relação ao V. Acórdão quanto à sucumbência. Pela referida decisão os apelantes foram condenados ao pagamento de 90% dos honorários e custas processuais, enquanto que a apelada ficou responsável por 10%, permitida a compensação acerca dos honorários. Assim, determino a expedição de ordem de saque da integralidade do valor depositado às fls. 603 em favor da apelada, ora requerida. À autora, em 15 dias, proceder ao pagamento da sucumbência de R\$ 1.600,00, já compensado o valor cabente à requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de se acrescer multa de 10%. Ressarcimento de custas já pagas: coube à autora R\$ 303,79, à ré coube 33,00. Custas ainda pendentes: deverá a autora pagar R\$ 33,75 e a parte ré R\$ 3,66. À ré, em cinco dias, retirar alvará de autorização de saque. -Advs. IZABELLA FERREIRA MARTINS, CRISTINA PEDRILHO FOLTIN e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

29. AÇÃO ORDINARIA-223/2009-AGENOR CORREIA NASCIMENTO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ante os termos da manifestação da Caixa Econômica Federal, determino o prosseguimento do feito. Sobre a contra proposta acerca dos honorários periciais de R\$ 9.000,00, manifeste-se a requerida, no prazo de 05 dias. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e Antonio Eduardo Gonçalves Rueda-.

30. AÇÃO ORDINARIA-227/2009-ANTONIO ARLINDO LEMES DE JESUS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Às partes, em cinco dias, sobre a proposta da Sra. Perita quanto aos honorários periciais, de pagamento de 50%, ou seja, R\$ 2.750,00 para fazer frente às despesas e os 50% restante para o final do processo. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, Antonio Eduardo Gonçalves Rueda e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

31. SUMARIA DE COBRANÇA-0000523-46.2009.8.16.0108-JOSE CARLOS MUNIZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

32. AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-336/2009-FAUSTINO MONDEK x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. ROGERIO REAL-.

33. AÇÃO ORDINARIA-0000513-02.2009.8.16.0108-ANGELA MARIA CASTILHO FERREIRA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, Patricia F. S. Serino da Silva, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Nelson Luiz Nouvel Alessio e KARINA HASHIMOTO-.

34. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-341/2009-GERALDO DUTRA GARCIA x BRASIL TELECOM S.A.- Ao autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-344/2009-NAIR ZAGO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- A providência requerida às fls. 267/268 pode ser promovida pela própria parte, não dependendo do judiciário para tanto, de modo que deixo de apreciá-la. Sobre os petições de fls. 270/271 e de fls. 272/274, diga o banco requerido, no prazo de 10 dias. -Advs. ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e Regis Alan Bauli-.

36. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-633/2009-LUIZ APARECIDO RIBEIRO x ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. -Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, Fernanda de Oliveira Lima, TADEU GUIMARÃES KANGUSSU JÚNIOR e Valdecir Pagani-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-705/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDSON JOSE SALA e outros- Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de diligência intimatória. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

38. AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-0000604-92.2009.8.16.0108-ANA MARIA DE JESUS COSTA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante a concordância da parte autora, homologo o cálculo apresentado pelo requerido, no valor de R\$ 33.867,72. -Adv. Antonio Carlos B. Narente-.

39. AÇÃO ORDINARIA DE SALARIO MATERNIDADE-0000576-27.2009.8.16.0108-ELENIR FELIX CHURRIA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À autora, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

40. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000215-73.2010.8.16.0108-JULIA KATAGIRI x BANCO BANESTADO S/A- Ao exequente, em 10 dias, tendo em vista decisão proferida em agravo de instrumento. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA-0000304-96.2010.8.16.0108-ROSA MARIA CELLA GIACOMETTO x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da manifestação de fls. 120, ante a notícia de não possibilidade de apresentação de mais documentos, não se tendo demonstrado má-fé do banco, dependendo a questão da produção de tão somente prova documental, pois a liquidação de sentença, no caso de procedência, pode ocorrer a posteriori, indefiro o pedido de produção de prova pericial, entendendo que o processo deve ser julgado no estado em que se encontra. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Rubia Roncolato da Silva, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e Cintia Molinari Stédile-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-0000306-66.2010.8.16.0108-IZAURA BORNIA JACOMETTO e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Diga a parte requerida se pretende a produção de mais alguma prova ou juntada de algum documento, sob pena de julgamento da lide nos termos requeridos pela parte autora às fls. 133/134. Prazo de 10 dias. -Adv. NEWTON DORNELES SARATTI-.

43. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA-0000314-43.2010.8.16.0108-NAIR VEGA FERREIRA - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ME x EFER PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. PAULO EVANGELISTA DE LIMA-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA-0000341-19.2010.8.16.0175-CELIA MARIA SIRIO e outros x BANCO ITAÚ S.A.-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. EMBARGOS A EXEC. SENTENÇA-0000360-32.2010.8.16.0108-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x PEDRO COSTA- Julgado extinto o feito em fase de cumprimento de sentença ante a quitação do débito. -Adv. PEDRO COSTA-.

46. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-0000488-52.2010.8.16.0108-ESPOLIO DE ANIBAL MUZULON e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas e, no mérito, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, deixo de declarar a irregularidade de capitalização de juros em período inferior ao semestral, incidência de juros moratórios maiores que 1% a.a. e de correção monetária pelo índice IPC, quando deveria ser pelo BTN, ante a inexistência de prova neste sentido, incumbência esta dos requerentes, não havendo que se aplicar, do mesmo modo, a limitação de juros remuneratórios em 12% a.a., visto que a regra do art. 192 da CF não era autoaplicável à época da contratação das cédulas, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar, motivo pelo qual deixo de condenar o requerido à restituição do indébito pleiteado pelos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00. -Advs. RAFAEL GRANZOTTO MUZULON e Fábio Hiromori Gomes-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0000615-87.2010.8.16.0108-JOSE VALTER GUIDELLI x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao autor, em 10 dias, sobre a prestação de contas. -Adv. DJALMA SISTI JUNIOR-.

48. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000684-22.2010.8.16.0108-NELSON ANTONIO NOVELO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. FABIO STECCA CIONI, LEANDRO DEPIERI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

49. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA DEVEDOR SOLVENTE-0000784-74.2010.8.16.0108-BANCO CNH CAPITAL S/A x FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outro- Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de custas processuais remanescentes (R\$ 25,38 da escrivania cível e R\$ 75,43 do depositário público). -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000882-59.2010.8.16.0108-IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI x FLORENTINO CALVO PESSUTTI e outros- Conheço os embargos de declaração por tempestivos, porém os rejeito pois não há obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 128/129, sendo certo que na mesma restou claro o entendimento de qualquer impugnação em relação a valores deveria ter sido feita em se de embargos do dever, de modo que entendo que as questões postas são de mérito e deverão ser deduzidas em procedimento próprio. Mantenho, pois a decisão tal como foi lançada. -Advs. Luiz Carlos Sanches, Rubia Roncolato da Silva, MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.-

51. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000949-24.2010.8.16.0108-NEIDE BACARIN ERNESTO x BANCO BANESTADO S/A-Diante da determinação pelo STJ na Medida Cautelar nº 19734-PR (2012/0159295-9) de suspensão de todo e qualquer processo envolvendo tese principal de execução individual de sentenças coletivas, notadamente a questão do prazo prescricional de 05 anos, aguarde-se em arquivo provisório, até o julgamento da tese pelo Superior. -Advs. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS, EDIVAR MINGOTI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

52. AÇÃO ORDINARIA DE SALARIO MATERIDADE-0000962-23.2010.8.16.0108-SIMONI PATRICIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ante os termos da certidão retro, homologo o cálculo de fls. 101, no valor de R\$ 2.965,98. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

53. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001139-84.2010.8.16.0108-CLAUDIO CORREIA x BANCO BANESTADO S/A-Diante da determinação pelo STJ na Medida Cautelar nº 19734-PR (2012/0159295-9) de suspensão de todo e qualquer processo envolvendo tese principal de execução individual de sentenças coletivas, notadamente a questão do prazo prescricional de 05 anos, aguarde-se em arquivo provisório, até o julgamento da tese pelo Superior. -Advs. EDIVAR MINGOTI JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001262-82.2010.8.16.0108-BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. INVESTIMENTO x CLEVERSON JOAO TAVARES- Ante o teor da decisão proferida em Segunda Instância, o autor, em cinco dias, retirar carta precatória para cumprimento. -Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001458-52.2010.8.16.0108-INGA VEICULOS LTDA. x SIDNEI CARLOS DA ROCHA BORIN- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. EDUARDO DESIDÉRIO e FABIO LUIS ANTONIO.-

56. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-0001615-25.2010.8.16.0108-NILSON SEVINHAGO x CARNELOSI E GARBIN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- Julgada extinta a ação, em fase de cumprimento de sentença, ante a quitação do débito. -Advs. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, Vanessa Fernanda Imai Micionheiro e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI.-

57. AÇÃO MONITORIA-0001877-72.2010.8.16.0108-EQUADRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x VALDIR GOMES AUTO PEÇAS- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.-

58. AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER-0001974-72.2010.8.16.0108-CREDEILSON APARECIDO OLIVEIRA x UNIMED DE MARINGA-COOP. DE TRABALHO MEDICO- Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Em decisão de fls. 141, foi postergada a análise quanto à pertinência de produção de prova testemunhal. Consigno que não se vislumbra a necessidade de produção de tal prova. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior e FABIO BITTENCOURT FERREZ DE CAMARGO.-

59. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002196-40.2010.8.16.0108-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x PAULO PICOLI- Antes de analisar o petição de fls. 99/103, ao exequente para apresentar nos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis mencionados, para o que concedo o prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO.-

60. AÇÃO ORDINARIA-0002215-46.2010.8.16.0108-SANDRA APARECIDA ZAMPOLI MARTINS x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Conheço os embargos de declaração de fls. por tempestivos, porém os rejeito, pois não há obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls., notadamente porque este juízo apresentou os argumentos de convencimento que levaram a conclusão de que a Justiça Federal é a competente para processar e julgar a presente causa, notadamente porque houve manifestação de interesse na lide pela Caixa Econômica Federal, bem como está evidente porque não se determinou a cisão do processo, no que se refere aos contratos não vinculados ao ramo 66, sendo certo que as comprovações sucessivas mencionadas pelo embargante para a ocorrência de deslocamento de competência em questão, consistente na comprovação de recursos para pagamento das indenizações não é condição sine qua non para a declaração de incompetência deste juízo, notadamente porque somente com a análise de mérito das demandas em massa envolvendo seguro habitacional é que se terá noção do comprometimento ou não dos recursos para pagamento das indenizações. Mantenho, pois, a sentença tal como foi lançada. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, VANESSA LEAL GONÇALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Louise Rainer Pereira Gionédis.-

61. INVENTARIO-0002294-25.2010.8.16.0108-LUZINETE SEVERIANO GARCIA x EDUARDO SEVERIANO e outro- Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre os valores atribuídos pela Fazenda Pública. -Advs. PEDRO COSTA e CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI.-

62. AÇÃO ACIDENTARIA-0026065-14.2010.8.16.0017-APARECIDO DE FATIMO FERREIRA VELOZO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Ao

requerente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CARMEM LUCIA BASSI.-

63. USUCAPIAO-0000437-07.2011.8.16.0108-JOSE NILCO FERREIRA DE SOUZA e outro x JOSE MARQUINI- Ao Dr. Curador, em 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 56vº. -Adv. PEDRO COSTA.-

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0000531-52.2011.8.16.0108-REINALDO CARDOSO DE MORAIS x BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. INVESTIMENTO- Às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o cálculo do contador de fls. 145/148. -Advs. LUIZ RAFAEL e REINALDO MIRICO ARONIS.-

65. AÇÃO ORDINARIA-0000861-49.2011.8.16.0108-APARECIDO FRANCATTO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.- Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. MARCEL CRIPPA, THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e Patricia F. S. Serino da Silva.-

66. ARROLAMENTO SUMARIO-0000999-16.2011.8.16.0108-IVONE TERUMI SHINIKE x ROBERTO KATSUMI SHINIKE-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-0001159-41.2011.8.16.0108-RAUL GONCALVES PINTO e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- Às partes, em 05 dias, sobre a contra proposta dos honorários periciais feita pelo Perito (R\$ 2.100,00, podendo ser parcelado em 03 vezes). -Advs. Rosangela Cristina Barbosa Sleder, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

68. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001328-28.2011.8.16.0108-MARKOELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. 'Em Recuperação Judicial' x DEBORA SECCO PAZ- Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência para realização de penhora. -Adv. FABIO ROBERTO COLOMBO.-

69. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001347-34.2011.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x JOAO APARECIDO FRANZOI-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.-

70. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001516-21.2011.8.16.0108-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDES MARCOS VALENTIN FACINA e outros- Intime-se a parte executada pessoalmente para se manifestar sobre a penhora e avaliação, bem como sobre a conta de fls. 88/91. À exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória, bem como manifestar sobre a conta de fls. 88/91. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e VANDERLEY DOIN PACHECO.-

71. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001567-32.2011.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x GERALDO APARECIDO DRAGUNSKI- Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES.-

72. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0001572-54.2011.8.16.0108-ALVARO GONCALVES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Às partes (autora e ré), em 15 dias, para oferecimento de contrarrazões. -Advs. GUSTAVO DO AMARAL PALUDETTO, ALEXANDRE NELSON FERREZ e Valéria Caramuru Ciccarelli.-

73. AÇÃO MONITORIA-0001596-82.2011.8.16.0108-COMERCIAL AGRICOLA GIMENEZ LTDA x ANTONIO PICOLI FILHO- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. PEDRO FRANCISCO VICENTIN e JOÃO BATISTA DE SOUZA.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001681-68.2011.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO CARROCIA- O petição retro não atende a intimação de fls. 48. Ao autor, em 48 horas, comprovar o recolhimento de diligência do Oficial de Justiça para realização da busca e apreensão, sob pena de extinção e arquivamento do processo. -Adv. DANIELE DE BONA.-

75. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001861-84.2011.8.16.0108-BANCO DO BRASIL S.A. x RENATA CRISTINA CARBONE GABRIEL e outro- Ao exequente, em 05 dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

76. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-0001904-21.2011.8.16.0108-FLORINDO MONTANHER x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor, em cinco dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R\$ 23,50 da escritura civil). -Advs. PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE e LUIZ EDUARDO VOLPATO.-

77. AÇÃO DE RESSARCIMENTO-0001945-85.2011.8.16.0108-CLEITON NERES MAXIMIANO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- À requerida, em 05 dias, proceder ao pagamento da diferença do valor da condenação apurado na conta de fls. 136/137 de R\$ 316,74, bem como das custas e despesas processuais (R\$ 484,10 da escritura civil; R\$ 61,27 do contador/distribuidor e R\$ 29,59 de taxa judiciária). -Adv. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING.-

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002023-79.2011.8.16.0108-FERNANDA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.-

79. COMINATORIA-0002190-96.2011.8.16.0108-O SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ x ACAM-ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE MANDAGUAÇU- Defiro a desistência da prova pericial. Em consequência, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2013, às 14:00 horas, sendo que o rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA.-

80. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-0002223-86.2011.8.16.0108-ANGEL CLUB INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e outro- Recebo o agravo retido retro interposto, por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o Tribunal, se requerida, expressamente,

nas razões ou na resposta de apelação a sua apreciação. -Adv. CARLA S.BORGOGNONI AQUARONI, SANDRA REGINA RODRIGUES e LAIRDE ADRIAN DE MELO LIMA.-

81. ARROLAMENTO SUMARIO-0002248-02.2011.8.16.0108-ANNA CLARA DE GODOY BONINI e outros x DINO BONINI JUNIOR-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. Luiz Washington Dercy Dias.-

82. AÇÃO ORDINARIA-0004041-40.2011.8.16.0119-FESMEPAR-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PR x MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR- Provido o recurso de agravo de instrumento interposto pelo requerido, pelo qual foi cassada a decisão que deferiu a antecipação da tutela. Sem prejuízo, digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO CESAR ROCCO e Eduardo Luiz Goffi Junior.-

83. DESAPROPRIACAO-0000002-96.2012.8.16.0108-MUN. DE SAO JORGE DO IVAI x TOSHIO KUMASAKA- Ao autor, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 75. - Adv. Jose Carlos Gonçalves Magro.-

84. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000139-78.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANA MARINI LUCIANO- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

85. AÇÃO MONITORIA-0000140-63.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO AKIRA SANEFUGI- Ante o decurso do prazo sem pagamento, o mandado inicial foi convertido em mandado executivo. Ao autor, em 05 dias, proceder pagamento de diligência intimatória. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

86. AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-0000187-37.2012.8.16.0108-CELDO DA SILVA BUENO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 145/147, por serem intempestivos, vista que o prazo para interposição de tal recurso se findou em 26/10/2012. No mais, quanto ao petítório de fls. 142/144, esclareço que o pedido de tutela antecipada ainda não foi analisado tendo em vista que na inicial há pedidos alternativos, que dificultam a efetividade da real função do instituto da antecipação dos efeitos da tutela, lembrando-se ainda sendo que dos pedidos depende de produção de prova testemunhal, nos termos requeridos pela parte3 autora, para que haja prova inequívoca do alegado, de modo que diante do exposto e também pela irreversibilidade do provimento antecipado, deixo, por ora, de conceder a tutela requerida. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

87. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000213-35.2012.8.16.0108-ITAU UNIBANCO S/A x JEAN CARLOS AMARAL & SANTANA LTDA ME e outro- Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência citatória. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.-

88. USUCAPIAO-0000227-19.2012.8.16.0108-CARMEN CERVANTE DE OLIVEIRA x NUBIA NASSER- Deixo de designar audiência de conciliação, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, de modo que passo a sanear o processo e a ordenar a produção da prova. Pontos controvertidos: a) qualidade da posse da parte autora; b) prazo da posse; c) propriedade e possível posse pela requerida; d) quem realizou o pagamento dos impostos do imóvel; e) confinantes no imóvel em questão; e) possível litigância de má-fé. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o feito saneado. Defiro a produção das provas requeridas tempestivamente pelas partes, consistente em juntada de documentos, depoimento pessoal da parte autora, oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2013, às 15:00 horas. À parte ré, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, MARCO ANTONIO TILLVITZ e MARCO AURELIO GRESPAN.-

89. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0000361-46.2012.8.16.0108-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO ALVES DE BRITO- Preliminarmente, manifeste-se o autor quanto ao fato de não ter sido localizado o veículo (certidão de fls. 61vº). Prazo de 05 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G. PEREZ.-

90. AÇÃO ACIDENTARIA-0000406-50.2012.8.16.0108-NORIVALDO DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

91. AÇÃO DECLARATORIA ORDINARIA-0000446-32.2012.8.16.0108-ANTONIO ADRIANO TROVO x BV FINANCEIRA S/A- Diga a parte autora se ainda pretende a produção de prova pericial já deferida, para o que concedo o prazo de 10 dias. Após, analisarei o petítório de fls. 66/69. -Adv. ROSANA RIGONATO JUNQUEIRA, FABIANA SILVA BALANI, Angelize Severo Freire e Juliano Francisco da Rosa.-

92. USUCAPIAO-0000475-82.2012.8.16.0108-ANTONIO DA PAZ DOS SANTOS e outro x BENDER MELLO- Aos autores, em cinco dias, proceder pagamento de diligência citatória. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior.-

93. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000490-51.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S.A. x JEAN CARLOS AMARAL & SANTANA LTDA ME e outro- Ao exequente, em 05 dias, retirar ofício para postagem. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

94. ALVARA-0000613-49.2012.8.16.0108-AIDITE NERES DA SILVA-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia.-

95. INTERDICAÇÃO-0000795-35.2012.8.16.0108-JOSEFINA DA SILVA DOS SANTOS x GERSON LOPES DOS SANTOS- À autora, em cinco dias, tendo em vista que até esta data não houve apresentação do laudo pericial. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI.-

96. CAUTELAR INOMINADA-0000800-57.2012.8.16.0108-ANGEL CLUB INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. EDSON PINTO DIAS.-

97. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000802-27.2012.8.16.0108-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI MARINGA x JOSE SERGIO ROSALES e outros- Lavrado auto de penhora incidente sobre 10% do lote de terras nº 76-D, da Gleba Atalaia, com área total de 5,00 alqueires paulistas, situado no Município de Mandaguáçu, objeto da matrícula nº 3939 do CRI local, avaliado por R\$ 48.500,00. -Adv. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani, ELISEU ALVES FORTES e ELSON SUGIAN.-

98. REINTEGRACAO DE POSSE-0000828-25.2012.8.16.0108-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE APARECIDO DE MELO- Ao autor, em cinco dias, proceder pagamento de diligência intimatória. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.-

99. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0000840-39.2012.8.16.0108-IVONE PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

100. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000883-73.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x ANA PAULA SCIUNITTI-LAVA JATO ME e outro- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento. Ao exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência para efetivação de penhora. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

101. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-0000952-08.2012.8.16.0108-ACTAS S/A x CARTORIO DE PROTESTOS DE MANDAGUAÇU- Ante o interesse em conciliar, designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2013, às 15:30 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e Henrique Lauriano de Souza.-

102. INTERDICAÇÃO-0000958-15.2012.8.16.0108-ANDRE LUIS BATISTA x CAROLINE MACIEL BATISTA- Assim, considerando, inclusive, a manifestação favorável da ilustre representante do Ministério Público, hei por bem em decretar a interdição de Caroline Maciel Batista, nomeando-lhe curador o Sr. André Luiz Batista. -Adv. PAULO ROBERTO ALVES e Leonardo Sakai.-

103. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-0001064-74.2012.8.16.0108-PAULO ALCARRIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ante a manifestação de fls. 225 e da certidão de fls. 226, entendo que é caso de julgamento do processo no estado em que se encontra. Aos autores, em cinco dias, proceder pagamento de custas remanescentes (R\$ 11,28 da escrivania cível). -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e VIDAL RIBEIRO PONÇANO.-

104. ALVARA-0001102-86.2012.8.16.0108-ARILDO MARTINS URANO e outros- Aos autores, em cinco dias, proceder pagamento de custas processuais (R\$ 324,77 da escrivania cível). -Adv. JESUS SOARES MARTINS.-

105. AÇÃO MONITORIA-0001152-15.2012.8.16.0108-HSBC - BANK BRASIL S/A x PAULO ZIROLDO- Recebidos os embargos monitorios. Ao autor/embargado, em 15 dias, para impugnação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCELO PALMA DA SILVA e VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA.-

106. AÇÃO DE REDUÇÃO DE EXECUÇÃO-0001159-07.2012.8.16.0108-MOACIR SIMONI e outro x ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI- Deixo de conceder a tutela antecipada requerida na inicial, notadamente por não estarem presentes os requisitos necessários para tanto, sendo que nos autos não vislumbro a verossimilhança das alegações dos autores, tendo em vista que até o presente momento não houve prova de que os pagamentos noticiados tem relação direta com a execução atuada sob nº 500/2006, a ensejar a suspensão da referida execução. Em prosseguimento do feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES e Valdecir Pagani.-

107. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001163-44.2012.8.16.0108-ITAU UNIBANCO S/A x CRC COMERCIO E REPRESENTACAO DE COMESTICOS LTDA-ME e outros-Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.-

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0001194-64.2012.8.16.0108-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x JOÃO VORONIAK- Ao autor, em cinco dias, proceder pagamento de diligência de busca e apreensão. -Adv. FABIO Y. ARAKI.-

109. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001230-09.2012.8.16.0108-INGA VEICULOS LTDA. x FONSECA E TIBÚRCIO- Ao executado, em cinco dias, para pagamento nos termos afirmados no petítório de fls. 50. -Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.-

110. USUCAPIAO-0001242-23.2012.8.16.0108-CÁSSIO FLÁVIO MACHADO CARDOSO e outro x MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA e outro- Saneado o processo e deferidas as provas requeridas, consistentes em juntada de novos documentos e inquirição de testemunhas, observado o prazo do art. 407 do CPC. Audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2013, às 14:00 horas. Procedam os autores a juntada de certidão comprovando que não foram alvo de qualquer ação possessória ou que versasse sobre domínio nos últimos 15 anos. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior e PEDRO COSTA.-

111. DECLARATORIA-0001360-96.2012.8.16.0108-MATIAS ROBERTO PERIOTO x CONPREVI-CART.PREV.COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES NOTÁRIOS E REGISTRADORES- Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada concedida, rejeito as preliminares processuais arguidas e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, declaro o direito do requerente de se desfiliar da

Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - CONPREVI, bem como condeno a requerida a restituir a totalidade dos valores pagos pelo requerente à título de contribuição, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo incidir sobre o valor correção monetária pelo índice INPC/IBGE da data do respectivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Advs. DEBORA FERNANDA PERIOTO, SHEILA EVELIZE RIBEIRO e JOSE RIBEIRO-.

112. AÇÃO MONITÓRIA-0001370-43.2012.8.16.0108-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BARBARA JULIANA SALCO- Ao autor, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

113. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001412-92.2012.8.16.0108-BANCO BRADESCO S/A x LIMA E GROSSI LTDA e outro- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento. Ao exequente, em 05 dias, proceder pagamento de diligência para efetivação de penhora. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-0001455-29.2012.8.16.0108-JOSE SERGIO ROSALES e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-SICREDI MARINGA- Aos embargantes, em 05 dias, sobre a impugnação. -Advs. ELSON SUGIGAN e ELISEU ALVES FORTES-.

115. USUCAPIAO-0001470-95.2012.8.16.0108-ANTONIO MAURO CONEGLIAN x JOÃO CAVICHOLLI e outros- Ao autor, em cinco dias, tendo em vista não ter retornado o AR da correspondência citatória de Ailton Alves Amorim. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.

116. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0001632-90.2012.8.16.0108-GOOD QUALITY IND E COM DE ALIMENTOS LTDA- Ante a apresentação do plano de recuperação judicial, concedido o prazo de 30 dias para que eventuais credores se manifestem, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Acolho o edital apresentado às fls. 604/612. Sem prejuízo, diga o Detran, em cinco dias, sobre o petítório de fls. 625/629. -Advs. MARCELO HAJAJ MERLINO, IRENE HAJAJ, EVANDRO VICENTE DE SOUZA, Marcio Gobbo Costa, Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina, Fernando Azevedo Pimenta, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, Wellington Lincoln Seco e CONSULTPAR-.

117. EMBARGOS EXEC. FISCAL-0001697-85.2012.8.16.0108-ITAU UNIBANCO S/A x MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR-Digam as partes se há possibilidade de conciliação e se pretendem produzir mais provas, inclusive em audiência, especificando-as e indicando sua utilidade, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, Eduardo Luiz Goffi Junior e FERNANDO CESAR ROCCO-.

118. AÇÃO DE COBRANCA DE SEGURO-0016746-60.2012.8.16.0014-MARIO COVALTCHUK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao autor, em cinco dias, sobre o ofício de fls. 94. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

119. EXECUCAO FISCAL-61/2005-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU x ROMULO CECCON BARREIROS- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

120. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-75/2005-MUNICIPIO DE OURIZONA x JACINTO CALVO- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. FABIO JUNIOR OLIVEIRA MARTINS-.

121. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-42/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x JOSE APARECIDO CARACATO- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

122. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002340-14.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x LUIZ ANTONIO e outro- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

123. FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-0002343-66.2010.8.16.0108-MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR x NIVALDO SILVA PIRES- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

124. EXECUCAO FISCAL-0000014-13.2012.8.16.0108-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI-PR x JOSE CARLOS MUNIZ- Ao exequente, em 05 dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro-.

125. FISCAL - F. NAC./I.N.S.S.-0000632-55.2012.8.16.0108-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EREONICIO MUZULON e outros- Aos executados, em cinco dias, proceder a juntada de cópia da matrícula do imóvel ofertado à penhora, bem como anuência de seu proprietário e respectivo cônjuge. -Advs. Carlos Alberto Santos e José Eduardo R. Dalaffe-.

126. CARTA PRECATORIA CIVEL-134/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA - PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CASAGRANDE GARCIA LTDA. e outro- À exequente, em cinco dias, proceder pagamento de diligência para intimação de penhora. -Advs. Samuel Leger Suss, FABRICIO JOSE BABY e Camile Claudia Hebestreit Paula-.

127. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001097-98.2011.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 5ª. VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP-HSH NORBANK AG AGENCIA NOVA YORK x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL e outros- Às partes, em cinco dias, informar quanto ao cumprimento ou não do acordo celebrado. -Advs. WALDEMAR DECCACHE e CARLOS ARAÚZ FILHO-.

128. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000538-10.2012.8.16.0108-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE DIAMANTINO - MT-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x PAULO SERGIO VANCAN e outros- À exequente, em 10 dias, sobre a manifestação do Sr. Avaliador de fls. 72/73. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

129. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001345-30.2012.8.16.0108-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM. NOVA ESPERANCA- PR.-DAMIAO SILVA DE LACERDA x FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO e outros- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ELIZABETH MASSUMI TOI e MARCELO KEIITI MATSUGUMA-.

Mandaguauçu, 16 de janeiro de 2013.

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE MANDAGUARI-PR
ESCRIVANIA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº2/2013**

DRA. IZA MARIA BERTOLA MAZZO - JUÍZA DE DIREITO

Relação sob nº02/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 0035 000008/2011
ADILSON ALVARES LOPES 0007 000019/2005
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0049 000585/2011
0050 000587/2011
ALEX SANDER REZENDE 0026 000383/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 0050 000587/2011
ALEXANDRE FERNANDES DE PA 0004 000400/2001
ALEXANDRE TOLEDO 0046 000509/2011
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0019 000573/2009
0024 000268/2010
0029 000594/2010
0030 000598/2010
0031 000629/2010
0032 000644/2010
0033 000646/2010
0034 000701/2010
0036 000013/2011
0037 000116/2011
0038 000132/2011
0042 000217/2011
0047 000575/2011
0052 000643/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0020 000067/2010
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0008 000121/2006
0018 000570/2009
0023 000236/2010
0039 000153/2011
0043 000425/2011
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANET 0020 000067/2010
ANNA CHRISTINA C B PEREIR 0060 000063/2005
ANTONIO CARLOS POMIN 0070 000049/2011
ANTONIO FACHINI JUNIOR 0007 000019/2005
0014 000210/2009
0022 000215/2010
0026 000383/2010
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0059 000061/2004
ARTHUR RICARDO SILVA TRAV 0007 000019/2005
BLAS GOMM FILHO 0007 000019/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000036/1987
0034 000701/2010
CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0065 000003/2010
CARLOS DAHLEM DA ROSA 0024 000268/2010
CARLOS MASSAITI HIGUTI 0040 000183/2011
0053 000667/2011
CLODOALDO GARBUCIO 0021 000086/2010
DANIEL WUNDER HACHEM 0028 000559/2010
DENISE VASQUEZ PIRES 0049 000585/2011
DIEGO RAFAEL RICHTER 0010 000014/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0044 000465/2011
ELIANE MARIA CAMPOS DE OL 0072 000095/2011
ELISABETH REGINA VENANCIO 0024 000268/2010
ELOI SILVA 0006 000444/2002
EMERSON GABARDO 0015 000247/2009
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0002 000652/1987
FABIANA CRISTINA ORTEGA 0015 000247/2009
FABIANA GRASSO FERREIRA 0061 000258/2007
0064 000221/2009
0068 000014/2011
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA 0058 000013/2003
0062 000084/2008

0068 000014/2011
 FERNANDA MATHEUS DA SILVA 0015 000247/2009
 FERNANDO HENRIQUE BENEDET 0018 000570/2009
 0022 000215/2010
 0054 000003/2012
 FLAVIA HELENA GOMES 0021 000086/2010
 FRANCISCA BRENNIA VIEIRA N 0060 000063/2005
 0062 000084/2008
 GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS 0067 000013/2011
 GERALDO BARBOSA NETO 0019 000573/2009
 0020 000067/2010
 0039 000153/2011
 0041 000214/2011
 0045 000498/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0007 000019/2005
 GIANMARCO COSTABEBER 0024 000268/2010
 GILBERTO REMOR 0055 000067/2012
 GUILHERME DE SALLES GONÇA 0015 000247/2009
 HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0058 000013/2003
 0062 000084/2008
 0068 000014/2011
 IGGOR GOMES ROCHA 0015 000247/2009
 JACOB GONCALVES MACEDO 0058 000013/2003
 0072 000095/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0007 000019/2005
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0012 000507/2007
 0013 000515/2007
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0012 000507/2007
 0013 000515/2007
 JEAN RICARDO NICOLodi 0027 000480/2010
 JEAN RODRIGUES 0017 000543/2009
 JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0016 000430/2009
 JOAO CARLOS ZAFALON 0003 000187/1993
 JORGE ROBERTO MARTINS JUN 0035 000008/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0007 000019/2005
 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA 0064 000221/2009
 JOSE MARCOS CARRASCO 0008 000121/2006
 0018 000570/2009
 0023 000236/2010
 0039 000153/2011
 0043 000425/2011
 JOSE RIZZO DE ANDRADE 0007 000019/2005
 0014 000210/2009
 0061 000258/2007
 JOSE WLADimir GARBUGGIO 0035 000008/2011
 JOSIANE TAMARA JUNGES PAT 0058 000013/2003
 0060 000063/2005
 0062 000084/2008
 0065 000003/2010
 0072 000095/2011
 JULIANO GARBUGGIO 0035 000008/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000086/2010
 LAZARO VALTER MONTEIRO 0019 000573/2009
 0020 000067/2010
 0039 000153/2011
 0041 000214/2011
 0045 000498/2011
 LIDIO DIAS 0021 000086/2010
 LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO 0015 000247/2009
 LUIZ ALBERTO BARBOSA 0061 000258/2007
 LUIZ CARLOS NUNES THADDEU 0020 000067/2010
 0041 000214/2011
 0045 000498/2011
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0007 000019/2005
 MARCELO AUGUSTO BIEHL ORT 0015 000247/2009
 MARCIA REGINA DUARTE FAJA 0051 000626/2011
 MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR 0022 000215/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0001 000036/1987
 0034 000701/2010
 MARIA GECILDA RAMOS 0069 000038/2011
 0070 000049/2011
 0071 000068/2011
 MAYKON JONATHA RICHTER 0010 000014/2007
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0038 000132/2011
 ONOFRE VALORO SAES JUNIOR 0014 000210/2009
 OSCAR IVAN PRUX 0005 000586/2001
 0043 000425/2011
 OSCAR JOSÉ ALVAREZ JUNIOR 0057 000017/1986
 PAULA FABIANE MORAES PERE 0041 000214/2011
 PAULO MEDEIROS mAGALHÃES 0053 000667/2011
 PAULO SERGIO UBIALLI 0037 000116/2011
 PAULO SÉRGIO BRAGA 0003 000187/1993
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU 0064 000221/2009
 0067 000013/2011
 0068 000014/2011

PEDRO STEFANICHEN 0049 000585/2011
 PERICLES JOSE MENEZES DEL 0009 000184/2006
 RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZO 0062 000084/2008
 RENATO KLEBER BORBA 0011 000022/2007
 0028 000559/2010
 0056 000145/2012
 0063 000211/2009
 0066 000093/2010
 RICARDO ANTONIO BALESTRA 0011 000022/2007
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0061 000258/2007
 0064 000221/2009
 0067 000013/2011
 ROBERTO CESAR CABRAL 0043 000425/2011
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0046 000509/2011
 0048 000581/2011
 0053 000667/2011
 ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 0006 000444/2002
 ROBSON FERNANDO SEBOLD 0016 000430/2009
 RODRIGO TAKAKI 0007 000019/2005
 ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA 0041 000214/2011
 SANDRA MARIA S CASTELLO B 0058 000013/2003
 SERGIO SAES 0004 000400/2001
 0014 000210/2009
 SERGIO SCHULZE 0020 000067/2010
 SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 0060 000063/2005
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0020 000067/2010
 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0007 000019/2005
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0037 000116/2011
 VINICIUS OCCHI FRANÇOZO 0003 000187/1993
 VITOR EIDI SIGAKI 0055 000067/2012
 WANDERLEI LUKACHEWSKI 0025 000275/2010
 WANDERLEI LUKACHEWSKI JUN 0025 000275/2010
 WEDSON JOSE PIROBON 0019 000573/2009
 0020 000067/2010
 0039 000153/2011
 0041 000214/2011
 0045 000498/2011

1. EXECUCAO-0000004-40.1987.8.16.0109-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x HIDEAKI MIYAZAWA E MITUJI MIYAZAWA- sobre a manifestação dos executados (fl. 228) -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-
2. EXECUCAO-0000003-55.1987.8.16.0109-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS SAO CARLOS LTDA. e outros- promover o pagamento das custas processuais (conta de fls. 408/409) -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO.-
3. ARROLAMENTO-187/1993-MARIA JOSE DE FARIA x SODARIO LOPES DE FARIA- Mantenho a decisão de fls. 127/129 -Advs. PAULO SÉRGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO e JOAO CARLOS ZAFALON.-
4. IND POR DANOS MAT C/C MOR EST-0000168-14.2001.8.16.0109-ROSELI MARIA DE QUEIROZ FREITAS e outros x ESPOLIO DE PLINIO FONTAO PERES e outros- providenciar retiradas das cartas de intimações para as devidas postagens mediante aviso de recebimento/maos proprias-Advs. SERGIO SAES e ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.-
5. EXECUCAO-0000153-45.2001.8.16.0109-BANCO BRADESCO S/A. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA. e outro- retirar ofício expedido para a devida postagem -Adv. OSCAR IVAN PRUX.-
6. MONITORIA-444/2002-BANCO DO BRASIL S/A x J.L.Z. ALMEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e outros- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$189,88 - vara cível / R\$66,47 - oficial de justiça Eliezer Candido Leite), viabilizando a homologação do acordo e a extinção do processo -Advs. ELOI SILVA e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.-
7. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0000281-26.2005.8.16.0109-RICNEW INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x EBF COMERCIAL QUIMICA LTDA. e outro- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Advs. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADILSON ALVARES LOPES, BLAS GOMM FILHO, THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ARTHUR RICARDO SILVA TRAVAGLIA, RODRIGO TAKAKI e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO.-
8. OBRIGACAO DE FAZER-121/2006-GABRIELA TAMIREZ DA CONCEICAO x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE- retirar alvará expedido -Advs. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO.-
9. EXECUCAO-0000335-55.2006.8.16.0109-MONSANTO DO BRASIL LTDA. x RUBENS DE CANINI- (recolher guia de expedição de 2 alvarás = R\$18,80 - vara cível Mandaguari) - retirar alvará expedido da levantamento de numerário - Após, caso não haja manifestação da credora, no prazo de 15 dias, o processo será encaminhado ao arquivo provisório -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR.-
10. DEPOSITO-14/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x APARECIDO MENDES VIEIRA- manifestar nos autos, requerendo o que for de

interesse no prosseguimento do feito -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-.

11. AÇÃO CIVIL RESP. ATO IMP.ADM-0000437-43.2007.8.16.0109-MUNICÍPIO DE MANDAGUARI x ARI EDUARDO STROHER- sentença proferida Ante o exposto, rejeito a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito Sem custas e honorários (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Adv. RENATO KLEBER BORBA e RICARDO ANTONIO BALESTRA-.

12. EXECUCAO-507/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RCJ AGROPECUARIA LTDA. e outros- INTIMAÇÃO REITERADA para retirar edital e ofícios para devidas publicações e postagens, sob pena de inviabilizar a realização das praças -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

13. EXECUCAO-515/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RCJ AGROPECUARIA LTDA. e outros- sobre o ofício do juízo deprecante (solicitação do cálculo atualizado do débito) -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000822-20.2009.8.16.0109-ZENY AUGUSTO DE OLIVEIRA PERES x ROSELI MARIA DE QUEIROZ FREITAS e outros- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, SERGIO SAES e ONOFRE VALORO SAES JUNIOR-.

15. AÇÃO CIVIL RESP. ATO IMP.ADM-247/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARI EDUARDO STROHER e outros- decisão de fls. 2400 e vº Dou o feito por saneado. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) houve a utilização de servidores públicos em prol de campanhas eleitorais dos dois primeiros réus, inclusive em horário de expediente: 2) houve dano ao erário? 3) qual o seu valor? As demais questões decorrem de lei e por isso não são objeto de limitação. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos réus. Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/março/2013, às 13 horas - retirar carta precatória para inquirição da testemunha Francisco Carlos Franzini -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FABIANA CRISTINA ORTEGA, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA e FERNANDA MATHEUS DA SILVA-.

16. DECLARATORIA-0000700-07.2009.8.16.0109-FERNANDO GAZOLA BEM x J.B. TEODORO E PERASSOLI LTDA.- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (conta de fl. 190), viabilizando o preparo para sentença -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD e JEFFERSON FIGUEIRA CAZON-.

17. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000838-71.2009.8.16.0109-MARISA RUIZ DE LESSA SILVA x MUNICÍPIO DE MANDAGUARI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. JEAN RODRIGUES-.

18. AÇÃO CIVIL RESP. ATO IMP.ADM-0001003-21.2009.8.16.0109-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO e outros- decisão de fls. 1783 e vº Dou o feito por saneado. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) houve autorização de pagamentos indevidos em favor de Rádio Atual Guairacá? 2) houve dano ao erário? 3) qual o seu valor? As demais questões decorrem de lei e por isso não são objeto de limitação. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal dos réus. Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/março/2013, às 15 horas -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.

19. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-573/2009-WALTER PRIMO BATALINI x BANCO DO BRASIL S/A- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$601,23 - vara cível), viabilizando-se o preparo para decisão -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO e GERALDO BARBOSA NETO-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000255-52.2010.8.16.0109-LUIZ CARLOS NUNES THADDEU e outro x UNIBANCO - PAB SANTA CASA DE MARINGÁ- sentença proferida Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão de exibição de documentos. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$900,00 -Adv. WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO, LUIZ CARLOS NUNES THADDEU, SERGIO SCHULZE, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000415-77.2010.8.16.0109-EDERVANDO GARCIA GIMENES x BANCO ITAU S/A- despacho de fl. 121 Ante o exposto, determino a suspensão, sine die, desta execução, até que se ultime o julgamento do RESp n. 1.273.643/PR, devendo o feito permanecer no arquivo administrativo até o resultado da decisão final -Adv. LIDIO DIAS, CLODOALDO GARBUCIO, FLAVIA HELENA GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0001163-12.2010.8.16.0109-ANNA BOSSERT MAYER x TERTULIANO GUIMARAES BIGAO e outro- sentença de fls. 167 e vº Assim, não vejo óbice à homologação da transação havida entre as partes. Observe, mais uma vez, que a petição notificando a transação foi assinada pelo advogado da parte autora, que possui poderes para transigir, bem como pela própria parte ré e pelo advogado que constituiu, bem como que alcança toda a extensão da relação travada entre as partes no contrato de fls. 08/13. Diante do exposto, homologo a transação, julgando extinto o processo de execução, com resolução do mérito -Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO FACHINI JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.

23. MONITORIA-0001328-59.2010.8.16.0109-DOMINGOS FABIO x MARCOS ROBERTO VRENA- sobre a diligência BACENJUD realizada - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

24. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-0001482-77.2010.8.16.0109-CLAUDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS- sobre a resposta do Santander (fl. 135) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, GIANMARCO COSTABEBER, ELISABETH REGINA VENANCIO e CARLOS DAHLEM DA ROSA-.

25. ARROLAMENTO-0001533-88.2010.8.16.0109-HONORIO WATANABE x JOAO WATANABE e outro- retirar formal de partilha expedido -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR-.

26. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0002030-05.2010.8.16.0109-ANTONIO GARCIA x SOCIEDADE MANDAGUARI DE RADIODIFUSAO S/C LTDA.- despacho de fls. 103 e vº O mandato de citação foi cumprido em 30.07.2010 e juntado aos autos em 02.08.2010. A contestação ofertada, contudo, foi protocolizada somente em 19.08.2010, sendo, portanto, intempestiva Dito isso, decreto a revelia da parte ré, ante a intempestividade da defesa ofertada, dispensando a serventia de intimações pessoais. Verifico que a planilha de débitos apresentada encontra-se equivocada, já que o pedido inicial requer o pagamento dos aluguéis vencidos até a efetiva desocupação do imóvel, o que se deu em 12/01/2011 (fls. 82), o que demanda a correção não apenas das prestações cobradas, mas também de outras tarifas posteriores a desocupação. Assim, providencie a parte autora a correção do cálculo, com as cautelas legais, em 05 dias. No mais, considerando que os documentos juntados aos autos permitem a análise da extensão da relação jurídica existente as partes, dispense a produção de outras provas e determine a julgamento antecipado da demanda. -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e ALEX SANDER REZENDE-.

27. BUSCA E APREENSAO-0002560-09.2010.8.16.0109-BANCO BGN S/A x acemar claudio vendramini- retirar COM URGÊNCIA alvará expedido para levantamento de valores -Adv. JEAN RICARDO NICOLODI-.

28. AÇÃO CIVIL RESP. ATO IMP.ADM-0003058-08.2010.8.16.0109-MUNICÍPIO DE MANDAGUARI x ARI EDUARDO STROHER- sentença proferida Ante o exposto, rejeito a inicial e reconheço a prescrição, julgado extinto o processo com resolução do mérito Sem custas e honorários -Adv. RENATO KLEBER BORBA e DANIEL WUNDER HACHEM-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003168-07.2010.8.16.0109-JULIANA DOMINGOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- retirar alvará expedido -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003173-29.2010.8.16.0109-MOISES JOSE x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003358-67.2010.8.16.0109-ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003401-04.2010.8.16.0109-edson rezende x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003403-71.2010.8.16.0109-EURIDICE RODRIGUES FERREIRA e outro x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003782-12.2010.8.16.0109-MARLI TELES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- 1. Ciência às partes sobre o retorno dos autos. 2. Nada requerendo no prazo de 15 dias, promovam-se as baixas devidas, arquivando-se, em seguida -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. AÇÃO ACIDENTARIA-0000014-44.2011.8.16.0109-IRENE EVANGELISTA VICENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- sobre a complementação do laudo pericial -Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO e JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000026-58.2011.8.16.0109-KADIGI IBRAHIM x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

37. DECLARATORIA-0000557-47.2011.8.16.0109-SERGIO ESTEVAM x BRADESCO FINANCIAMENTOS - BANCO FINASA BMC- decisão de fls. 111/112 Dou o feito por saneado. Para mais, observe que não se anota hipótese de julgamento do feito no estado em que se encontra, havendo anecessidade de dilação probatória para o correto equacionamento da lide, razão porque defiro, por ora, a produção de prova pericial pugnada pela instituição financeira ré, buscando a comprovação das teses alinhavadas na petição inicial e contestação, e de consequência, determino a produção de prova pericial grafotécnica buscando aferir a autenticidade da assinatura impugnada pela parte autora na réplica. Nomeio como perito judicial o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Sousa Concedo às partes o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intime-se, ademais, a instituição financeira ré/impugnada, para que, no prazo de 60 dias, pena de manutenção definitiva de cessação da fé do documento juntado (por inviabilizar o periciamento), encarte a este processo os originais do instrumento de fls. 69/74, a fim de permitir a mais perfeita realização do exame grafotécnico ordenado. Advirta-se que o desatendimento à ordem implicará na preclusão, com sequente manutenção da cessação da fé do documento -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, PAULO SERGIO UBIALI e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

38. BUSCA E APREENSAO-0000664-91.2011.8.16.0109-OMNI N.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON ROBERTO DE OLIVEIRA- despacho de fl. 89 Decido. 4. Atualize-se o cálculo e intime-se a parte ré para depositar o valor integral, em cinco dias. Intomo que o princípio da eventualidade determina a concentração da matéria de defesa numa única peça, de forma que a parte ré, ao pedir num primeiro momento isoladamente a pourgação da mora, tornou preclusa a apresentação de outras matérias, de forma que, desde já, desconsidero a

contestação ofertada, pois acobertada pela preclusão logico-consumativa. 5. Após, intime-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. (calculado realizado à fl. 90) -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

39. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0000794-81.2011.8.16.0109-ANTONIO SHIUI YASUNAKA e outros x ELSON MARCOS DE OLIVEIRA- despacho de fl. 133 O fundamento do pedido de despejo é objeto de discussão em lide diversa. Assim, o resultado daquela influenciará, inarredavelmente, no julgamento desta, já que a causa de pedir aqui tratada é justamente a extinção do usufruto cuja nulidade é lá pleiteada. Está-se diante, pois, de um típico caso de prejudicial externa. A cautela, pois, determina o sobrestamento dessa demanda até o trânsito em julgado da ação pauliana, o que desde já se determina -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, GERALDO BARBOSA NETO, WEDSON JOSE PIEROBON e LAZARO VALTER MONTEIRO-.

40. REINTEGRACAO DE POSSAO-0000937-70.2011.8.16.0109-ELIANA BONIFÁCIO JUSTO MOREIRA x JOCIANE APARECIDA FONSECA- sobre a diligência negativa do OJ (não encontrado os autores para intimação) - informar nos autos o atual endereço dos clientes, viabilizando suas intimações e prosseguimento do feito -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.

41. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0001118-71.2011.8.16.0109-JOSE UMBELINO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- sentença de fls. 178/183 Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão do contrato,, para o fim de: a) a exclusão de juros capitalizados, devendo o valor dos juros mensais de 3,02% ser calculados de forma simples; b) incidência de multa contratual de 2% uma única vez, por ocasião da primeira inadimplência, sobre o saldo devedor então existente, antes da incidência da comissão de permanência; c) a exclusão das seguintes tarifas, no do valor do saldo remanescente: Tarifa de Avaliação, Tarifa de Cadastro e Serviços de Terceiros. Os valores pagos a esse título deverão ser descontados do saldo devedor ou, caso inexistente, restituídos ao autor Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora de R\$3.000,00, com correção até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês Reitero os termos da decisão interlocutória de fls. 75/77, que deferiu parcialmente a tutela antecipada, até que seja liquidado eventual saldo devedor, o que deverá ocorrer em fase de cumprimento de sentença. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores incontroversamente devidos pelos autores, depositados judicialmente... Oportunamente, deverá o consumidor realizar novos cálculos, nos parâmetros desta decisão, podendo, fazer incidir sobre seu crédito correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de 1% ao mês (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Adv. WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO, LUIZ CARLOS NUNES THADDEU, PAULA FABIANE MORAES PEREIRA e ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA-.

42. COBRANCA ORDINARIO-0001139-47.2011.8.16.0109-HAMILTON MORENO DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR DPVAT S/A- retirar ofício para devida postagem -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

43. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002185-71.2011.8.16.0109-ESTAÇÃO DA MALHA LTDA e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- decisão de fls. 47/48 Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência determino a remessa dos autos de execução e embargos respectivos à comarca de Apucarana, para que ali tenham normal seguimento. Condeno a exceção no pagamento da custas do incidente Sem honorários -Adv. ROBERTO CESAR CABRAL, OSCAR IVAN PRUX, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002322-53.2011.8.16.0109-MARLENE FELICIO DA SILVA x SRV ALMEIDA e CIA LTDA ME- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$35,72 - vara cível), viabilizando-se o preparo para decisão -Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-.

45. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-0002522-60.2011.8.16.0109-LUIZ CARLOS NUNES THADDEU e outros x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$11,28 - vara cível), viabilizando a homologação do acordo e a extinção do processo -Adv. WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO e LUIZ CARLOS NUNES THADDEU-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002592-77.2011.8.16.0109-EDINEI SILVA DE OLIVEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- sentença proferida Pelo exposto,, julgo procedente a pretensão de exibição de documentos para o fim de determinar a exibição do contrato de financiamento entabulado em 24/09/2007, sob o número 1.00184.0008612.07. Considerando que houve a sua juntada à fl. 46, dou por cumprida a determinação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários de R\$200,00, com correção até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e ALEXANDRE TOLEDO-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002967-78.2011.8.16.0109-PRODUTOS ALIMENTICIOS PITTAL LTDA ME x BRASIL TELECOM S/A- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

48. CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-0003035-28.2011.8.16.0109-LUCAS DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- sobre a contestação e documentos apresentados -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003039-65.2011.8.16.0109-ANDREIA MARIA DE LUCCA x OMNI FINANCEIRA S/A- sentença proferida Pelo exposto,, julgo procedente a pretensão de exibição de documentos, para o fim de determinar a exibição do contrato de financiamento entabulado em 08/09/2009, sob o número

1.00184.0006076-09 e extrado detalhado de pagamento. Considerando que houve a sua juntada às fls. 38/40, dou por cumprida a determinação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$200,00 com correção até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% ao mês -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e DENISE VASQUEZ PIRES-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003041-35.2011.8.16.0109-EULIDES VIEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- sentença proferida Pelo exposto,, julgo procedente a pretensão de exibição de documentos, para o fim de determinar a exibição do contrato de financiamento entabulado em 02/10/2009, sob o número 1.00184.0006757-09 e extrado detalhado de pagamento. Considerando que houve a sua juntada às fls. , dou por cumprida a determinação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$200,00 com correção até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% ao mês-Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

51. ALVARA JUDICIAL-0003253-56.2011.8.16.0109-ANDRE RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA e outros- Arquivem-se os autos, levantando a autora, por meio de sua procuradora, de poderão os valores serem levantados a qualquer tempo, mediante simples pedido de expedição de novo alvará nos autos -Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003327-13.2011.8.16.0109-ROSANGELA DE LOURDES WALBHELM BASSOLI - ME x BRASIL TELECOM S/A- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

53. REPARACAO DE DANOS/SUMARIO-0003468-32.2011.8.16.0109-CARLOS MASSAITI HIGUTI x PAULO SÉRGIO MORAES e outro- decisão de fls. 78/79 Não procede a preliminar aventada. Dito isso, afastado a insurgência. Dou o feito por saneado. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) de quem foi a culpa pelo acidente? 2) quais os danos suportados e seu valor? Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. O rol já consta dos autos, contudo, deverão as partes comparecer em cartório em cinco dias indicando quais das testemunhas arroladas pretendem ouvir, devendo-se respeitar o limite legal de 03 testemunhas por fato. Não havendo manifestação, serão ouvidas as três primeiras na ordem indicada. Havendo testemunhas residentes fora da comarca, peça-se carta precatória com prazo de 30 dias para cumprimento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2013, às 16h00min - AUTOR para retirar cartas de intimações para devidas postagens e carta precatória para devido cumprimento - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES-.

54. COBRANCA ORDINARIO-0000018-47.2012.8.16.0109-AQUATRA INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x EDILSO APARECIDO DA CONCEIÇÃO- diligência negativa do OJ (não localizado o réu para citação - informações que está residindo na Cidade de Califórnia-PR, podendo ser localizado pelo Cel. ...) - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO-.

55. ORDINARIA-0000313-84.2012.8.16.0109-ANDRE CUSTODIO e outros x VALERIO MANHA e outros- sobre a diligência realizada (localizado o mesmo endereço indicado na inicial) - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. GILBERTO REMOR e VITOR EIDI SIGAKI-.

56. ACAA CIVIL PUBLICA-0000757-20.2012.8.16.0109-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- determinado o sobrestamento do feito para julgamento concomitante com a ação principal de Improbidade Administrativa nº0002133-41.2012.8.16.0109 (PROJUDI) -Adv. RENATO KLEBER BORBA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-17/1986-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x MONICA TOLENTINO- Compulsando os autos, observo que ao contrário do afirmado pelo peticionante às fls. 126 a verba que se encontrava depositada no feito não emerge como indenizatória (hipótese de não incidência do IR), razão porque viável, em tese, a retenção de imposto na fonte/instituição financeira sobre os rendimentos no período do depósito em conta judicial, tal qual efetivado, como informa o documento de fls. 128. Veja-se que a verba levantada refere-se ao excedente obtido em alienação judicial, frente ao valor do débito, e se fosse o caso (que não é) somente autorizaria a não incidência do IR sobre o capital, mas não sobre o rendimento. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 126 -Adv. OSCAR JOSÉ ALVAREZ JUNIOR-.

58. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-13/2003-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA. e outros- decisão de fls. 344/348 1ª parte - Da Objeção de Pré-Executividade Ante o exposto, conheço, em parte (tão só no tocante à alegação de ilegitimidade passiva), da "exceção de pré-executividade" proposta por (autos nº13/2003, 025/2003, 011/2010, 041/2010, 240/2007, 003/2007 e 003/2008), rejeitando-a, entretanto, na parcela admitida para discussão 2ª parte - Da análise Ex Offício da Prescrição Ante o exposto, de ofício, reconheço da prescrição intercorrente no que toda às pessoas físicas dos sócios incluídos nos autos nº 013/2003 e 025/2003 e destempo, e de consequência, limitado aos processos e partes mencionadas neste dispositivo, julgo extintas as execuções fiscais ... A demanda, em resumo, prosseguirá apenas em relação à pessoa jurídica inicialmente citada. De consequência, neste particular, revogo a decisão de fls. 221/222 da execução fiscal nº013/2003 Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição e de consequência, limkinto a eles, julgo extinta a execução fiscal de nº0003/2007 De passo a passo, circunscrito a este feito e às pessoas físicas dos sócios citados, revogo a decisão de fls. 221/222 da execução fiscal nº013/2003 3ª Parte - Da análise Ex Offício da Decadência nos autos nº240/2007 Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência de decadência do direito de lançar o crédito tributário que deu causa a inscrição na dívida ativa de nº35.444.483-2, e de consequência, aferindo a extinção do crédito

tributário neste particular, julgo parcialmente extinta a execução fiscal nº240/2007, para dela expurgar a CDA de fls. 10/17, representativa da inscrição em dívida ativa nº35.444.483-2 -Advs. JACOB GONCALVES MACEDO, SANDRA MARIA S CASTELLO BRANCO, JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO, HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000308-43.2004.8.16.0109-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA.- sobre a avaliação realizada (fls. 223), podendo ingressar com impugnação, no prazo de 15 dias -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

60. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-63/2005-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x SANEAQUA-EQUIPAMENTOS DE SANEAMENTO LTDA. e outro- decisão de fls. 150 Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração oportos -Advs. FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO, SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000482-47.2007.8.16.0109-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA DE LATICINIOS MANDAGUARI LTDA-COLARI- decisão de fls. 119/120 Assim é que ao tempo em que desconheço (face à preclusão) da impugnação/alegação de excesso de execução inerente ao termo inicial dos juros, homologo o reconhecimento do pedido firmado pelo exequente na petição de fls. 104/108, dando como bons e adequados os cálculos de fls. 109/111, Noutras palavras, homologo as contas apresentadas às fls. 109/111 -Advs. LUIZ ALBERTO BARBOSA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, FABIANA GRASSO FERREIRA e JOSE RIZZO DE ANDRADE-.

62. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-84/2008-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. e outros- despacho de fls. 217/218 Ante o exposto, conheço, em parte (tão só no tocante à alegação de ilegitimidade passiva), da "Exceção de Pré-Executividade" rejeitando-a, entretantes, na parcela admitida para discussão. No mais, condeno o excipiente no pagamento das despesas processuais deste incidente (CPC, art. 20, 1º), como também nos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo moderadamente no importe de R\$600,00 -Advs. JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO, FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, RAFAEL DE OLIVEIRA FRANZONI, HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-211/2009-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x ALCIDIO FREIRE DA ROSA- sentença proferida Ante o exposto, Indefero o pedido ded fls. 38, e no mais,, declaro nula a execução (por ausência de título regularmente constituído), e julgo extinta esta execução fiscal, sem resolução de mérito. Condeno o ente federativo no pagamento das custas processuais. Sem honorários em razão do não estabelecimento do contraditório ... (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais) -Adv. RENATO KLEBER BORBA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-221/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATIASI & CIA. LTDA. e outro- decisão de fls. 96/97 1ª parte Ante o exposto, deixo de conhecer da presente "exceção de pré-executividade" proposta, porque descabida de acordo com as matérias agitadas na peça Ex Officio, revogo, em parte, a decisão de fls. 49/50, tão somente para excluir a responsabilidade do sócio no tocante aos débitos não tributários (multa e encargos a ela relativos), porque descabido, neste caso, de plano (fácil constatação, por se tratar de matéria de direito) o redirecionamento. No mais, condeno o excipiente no pagamento das despesas processuais deste incidente (CPC, art. 20, 1º), como também nos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo moderadamente no importe de R\$600,00 2ª parte..... Ante o exposto, indefiro o pedido de redirecionamento da execução contra a sócia Cláudia de Paula -Advs. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, FABIANA GRASSO FERREIRA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000161-07.2010.8.16.0109-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x J. FERREIRA & W. SOUZA LTDA. e outro- sentença proferida Sendo assim, não havendo, propriamente, pretensão resistida sobre o ponto, conheço da "exceção de pré-executividade" proposta acolhendo-a para o fim de reconhecer o advento da decadência, e diante do contido às fls. 240, julgo extinto o feito No mais, tendo havido oposição por meio de advogado, condeno o exequente/excepto no pagamento dos honorários advocatício sde sucumbência em prol do excipiente, que fixo moderadamente no importe de R\$350,00 -Advs. JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

66. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0003544-90.2010.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x APARECIDO PAGAZZI- sentença proferida Ante o exposto, Indefero o pedido de fls. 40, e no mais,, declaro nula a execução (por ausência de título regularmente constituído), e julgo extinta esta execução fiscal, sem resolução de mérito. Condeno o ente federativo no pagamento das custas processuais. Sem honorários em razão do não estabelecimento do contraditório ... (podendo verificar o conteúdo na íntegra através do site tjpr.jus.br > sentenças digitais)-Adv. RENATO KLEBER BORBA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000173-84.2011.8.16.0109-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. e outro- decisão de fls. 35/37 Ante o exposto, deixo de conhecer da "exceção de pré-executividade" proposta, porque descabida, ao menos de acordo com as matérias nela agitadas. No mais, condeno o excipiente no pagamento das despesas processuais deste incidente (CPC, art. 20, 1º), como também nos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo moderadamente no importe de R\$600,00 -Advs. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS-.

68. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000174-69.2011.8.16.0109-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. e outros- decisão de fls. 194/195 Ante o exposto, conheço,

em parte (tão só no tocante à alegação de ilegitimidade passiva), da "exceção de pré-executividade" proposta rejeitando-a, entretantes, na parcela admitida para discussão. No mais, condeno o excipiente no pagamento das despesas processuais deste incidente (CPC, art. 20, 1º), como também nos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo moderadamente no importe de R\$600,00 -Advs. PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA, FABIANA GRASSO FERREIRA, HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000747-10.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- decisão de fls. 68 I. As disparidades nos cálculos vem se observando por dois motivos. Sendo assim, intime-se a municipalidade para que apresente cálculo adequado do débito, que deverá ser atualizado tão somente até 19.07.2011 (data da confirmação da penhora online), bem assim, sem a incidência de honorários advocatícios. Eventuais honorários, porque não inseridos na CDA executada, só poderão ser executados acaso haja a competente emenda ou alteração, conforme art. 2º, 8º da LEF -Adv. MARIA GECILDA RAMOS-.

70. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000759-24.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x GORINI & CIA. LTDA. (BRASIL VEÍCULOS)- decisão de fls. 94/96 Ante o exposto, conheço, em parte, da "exceção de pré-executividade" proposta entretantes, em seu mérito, na parcela admitida para aferição (nulidade da CDA)..... Condeno o excipiente no pagamento das despesas processuais desde incidente (CPC, art. 20, 1º), como também nos honorários advocatícios de sucumbência, que fixo moderadamente no importe de R\$600,00 Indefero o pedido de gratuidade processual lançado pelo excipiente -Advs. MARIA GECILDA RAMOS e ANTONIO CARLOS POMIN-.

71. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000781-82.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x MESQUITA & ORLANDINI LTDA - EPP- ciência da decisão de fls. 195 e vº - providenciar retirada da carta de citação para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos próprias-Adv. MARIA GECILDA RAMOS-.

72. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0001172-37.2011.8.16.0109-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA. e outros- decisão de fls. 239/240 Ante o exposto, conheço da "exceção de pré-executividade" proposta acolhendo-a em seu cerne, para o fim de reconhecer a ocorrência da prescrição no que toca às pessoas físicas das sócias acima indicadas, incluídas a destempo, e de consequência, limitado a elas (extinção parcial da lide), julgar extinta A demanda, em resumo, prosseguirá apenas em relação à pessoa jurídica inicialmente citada. De consequência, neste particular, revogo a decisão de fls. 122/123.... Ato contínuo, torno sem efeito a penhora perpetrada às fls. 212 (que recaiu sobre bem da sócia) Em razão da extinção parcial da lide, condeno o exequente/excepto no pagamento dos honorários de sucumbência deste incidente que fixo moderadamente no importe de R\$400,00 -Advs. JACOB GONCALVES MACEDO, JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO e ELIANE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA-.

Mandaguari, 17/01/2013
Fabiano Lopes Soares
Func. Juramentado

MANOEL RIBAS

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVIL E ANEXOS**

Escrivã: Noelma Ferreira Soster

**Juiz de Direito: Dr. Emerson Luciano Prado Spak
Senhores Advogados, tendo em vista a implantação
do sistema Projudi, também na Vara Cível e anexos,
sugerimos que verifiquem o capítulo 2 (ofício de Justiça
em Geral), seção 21(Processo Virtuais) do Código
de Normas, o qual encontra-se no site
www.tjpr.jus.br > Legislação> Código de Normas.**

Relação nº 02/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA BARAN DOS SANTOS 00001 000221/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00015 000223/2012
AROLD BARAN DOS SANTOS 00001 000221/2008
00014 000204/2012
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00001 000221/2008
CLOVIS DELA TORRE 00002 000054/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS 00009 000993/2011
EDVAN FREITAS GHELLER 00001 000221/2008
00007 000865/2011

00017 000354/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00003 001490/2010
 00010 001403/2011
 FRANZ HERMAN NIEUWENHOFF JUNIOR 00001 000221/2008
 GISELE A. SPANCERSKI 00013 000112/2012
 GISELE APARECIDA SPANCERSKI 00004 000233/2011
 00012 000049/2012
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN 00011 000015/2012
 ILAN GOLDBERG 00002 000054/2009
 IVAN CARVALHO MARTINS 00016 000324/2012
 JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 00015 000223/2012
 JOAO DE PAULA XAVIER 00005 000698/2011
 JOAO LUIZ SPANCERSKI 00004 000233/2011
 00012 000049/2012
 JOÃO RODRIGO PIMENTEL GROHS 00006 000812/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 000698/2011
 MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO 00006 000812/2011
 MARCELO APARECIDO URBANO 00009 000993/2011
 00010 001403/2011
 00011 000015/2012
 00016 000324/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00009 000993/2011
 MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO 00008 000952/2011
 MAURILIO VIANA PEREIRA 00001 000221/2008
 00008 000952/2011
 MELVIS MUCHIUTI 00018 000170/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000015/2012
 NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR 00005 000698/2011
 PAULO ROBERTO BELO 00001 000221/2008
 PAULO SERGIO WINCKLER 00003 001490/2010
 00009 000993/2011
 00010 001403/2011
 PRISCILA LOPES ALVES 00001 000221/2008
 ROOSEVELT ARRAES 00006 000812/2011
 VANDERLEY DEYVE CHEDOSKI 00008 000952/2011
 WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN 00003 001490/2010
 000204/2012

1. AÇÃO POPULAR-221/2008-GILVANI TONELLI e outros x VALENTIN DARCIN e outros- 1. Defiro os pedidos de fls. 1466/1467 e 1468. 2. Para audiência de instrução e julgamento foi redesignado o dia 13/02/2013 às 13:00 hrs, prazo para apresentação do rol: 10 dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMAN NIEUWENHOFF JUNIOR, MAURILIO VIANA PEREIRA, ADRIANA BARAN DOS SANTOS, PRISCILA LOPES ALVES, PAULO ROBERTO BELO, AROLDI BARAN DOS SANTOS e EDVAN FREITAS GHELLER-.
 2. PRESTACAO DE CONTAS-0000634-21.2009.8.16.0111-WILSON PUCHOLOBEK, x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Indefiro a insurgência de fls. 375/379. Os honorários periciais não podem ser fixados em valores aviltantes, sob pena de se desprestigiar o trabalho exercido pelo profissional técnico especializado na área. ademais, o trabalho a ser desempenhado não é meramente matemático, mas exigira exame das cláusulas contratuais para se aferir se as cobranças lançadas pelo banco refletem o que foi efetivamente entabulado entre as partes. Outrossim, não há alar em imposição do encargo pelo pagamento da prova à parte autora. Isso porque aludida questão já foi apreciada e julgada, consoante de fls. 321/326, contra a qual não houve recurso. 2. Intime-se a parte requerida para depositar, em 10 dias, o valor de 50% do valor dos honorários, sob pena de indeferimento da prova. -Advs. CLOVIS DELA TORRE e ILAN GOLDBERG-.
 3. REPETICAO DE INDEBITO-0001490-48.2010.8.16.0111-LUIZ ANSELMO ROECKER x BANCO BMG S.A.- I - Relatório
 Trata-se de demanda ajuizada por Luzi Anselmo Roecker em face de Banco BMG S.A., ambos já qualificados nestes autos, no intuito de rever cláusulas do contrato de financiamento nº 169401404, sob o argumento da existência de estipulações abusivas como juros remuneratórios capitalizados, a cobrança espúria de tarifas e taxas. Pediu, então, a revisão do contrato firmado, adequando-o aos preceitos legais e determinando a devolução dos juros e demais acréscimos inseridos nas prestações mensais do financiamento, a fim de: a) redimensionar o valor total do financiamento, aplicando-se a taxa de juros contratada; b) declarar parcialmente nulo o item C - Encargos do "Quadro III - Especificação do Financiamento" que prevê a tarifa de abertura de crédito (TAC); c) declarar nula a cláusula 6 que prevê a cumulação de juros, multa e comissão de permanência; d) declarar nula a cláusula 4.2 que se refere à emissão de nota promissória de forma unilateral pelo requerido; e) declarar nula a capitalização dos juros e declarar a inconstitucionalidade da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001; f) reconhecer a má-fé contratual do requerido; g) determinar o pagamento da repetição do indébito a restituir os valores cobrados a maior de R\$ 5.256,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor e; h) determinar a inversão do ônus da prova. Juntou procuração e documentos de fls. 13/37. A parte ré, citada, apresentou resposta (fls.48/109). Preliminarmente aduziu a carência da ação em razão da quitação do contrato. No mérito, alegou a legalidade das cláusulas contratuais estipuladas, com ênfase na inexistência do anatocismo, pedindo, ao final, pela improcedência da pretensão inicial. A parte autora apresentou impugnação à contestação reiterando os termos da petição inicial (fls. 115/123v). O feito foi saneado

às fls. 125/126, oportunidade na qual foi determinada a produção de prova pericial. Intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais (fl. 177), a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 178/179) e o réu quedou-se inerte (fl. 180). É o relatório, em síntese. II - Fundamentação
 A matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais- capitalização de juros; tarifas e taxas; comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios) e dispensa dilação probatória em audiência. Por isso, é cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil). a) Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Inicialmente, é importante salientar que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso vertente na esteira do que preconiza a Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça, logo, urge aferir pontualmente as cláusulas contratuais questionadas de modo a detectar eventual abuso ou excesso em detrimento do consumidor. Frise-se o princípio pacta sunt servanda não pode escorar práticas abusivas por parte da instituição financeira, pois, sabe-se que os contratos geralmente são celebrados pela forma adesiva, sem que haja possibilidade de discussão pormenorizada de cada item, sob pena de frustrar a celebração do negócio jurídico. Por isso, impõe-se a análise cuidadosa dos termos contratuais impugnados, verificando-se a viabilidade ou não da revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais entre as partes, a fim de manter o equilíbrio da relação contratual, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. b) Dos juros aplicados e da capitalização
 Observa-se que a parte autora firmou em 7.12.2006 contrato bancário para aquisição de veículo no valor líquido de R\$ 13.515,84, cujo saldo devedor deveria ser quitado mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$374,44. Constatou-se também a estipulação de juros remuneratórios com taxa mensal de 1,998624% e taxa anual a razão de 26,803650%. Sabe-se que prevalece no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que os juros pactuados acima do patamar de 12% (doze por cento) ao ano não são considerados, por si só, como abusivos (Súmula n. 382 do Superior Tribunal de Justiça), cujo fator determinante é a constatação de discrepância razoável com a taxa média praticada pelo mercado em contratos da mesma espécie. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 90109 / RS
 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0215730-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 19/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2012) - Grifei Ao cotejar a taxa de juros em comento com a taxa média de mercado definida pelo BACEN (Banco Central do Brasil) no percentual de 32,36% (dezembro/2006), constata-se que a taxa contrata no percentual de 26,803650%, está de acordo com a taxa média de mercado, consoante extrato de fácil consulta às partes. 1 http://www.bcb.gov.br/?txcredmes. Não obstante, a parte autora afirmou que a instituição financeira não cobrou a taxa de juros conforme o contratado, devendo as parcelas serem redimensionadas a fim de incidir corretamente os juros do contrato. Para corroborar com essas alegações, juntou aos autos parecer técnico de fls. 21/24. Embora o parecer técnico tenha sido elaborado de forma unilateral pelo autor, este não foi impugnado pelo réu, incidindo, dessa forma, o ônus da impugnação específica, sendo, portanto, corretas as informações trazidas pelo autor. Assim, como o réu não se desincumbiu de seu ônus probatório, o pedido de redimensionamento do contrato conforme o parecer técnico apresentado deve ser julgado procedente. Ainda, é negável a ocorrência da capitalização mensal pela manifesta disposição contratual, corroborada pela dicotomia entre os índices da taxa mensal e anual de juros. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça solidificou o entendimento pela admissibilidade da capitalização mensal a partir dos contratos firmados após a Medida Provisória n. 2.170-36/2000. Veja-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA

COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 90109 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0215730-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 19/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2012) - Grifei Saliente-se que com relação a alegada inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, que dá amparo à capitalização, seguindo a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da presunção de sua constitucionalidade até o julgamento definitivo da ADI nº 2316/DF, pelo excelso Supremo Tribunal Federal. É o que se extrai do corpo do acórdão do REsp nº 1.061.530/RS, que serviu com leading case para os fins do artigo 543-C do Código de Processo Civil: "Do pedido de suspensão do julgamento formulado pelo MPF. Em seu parecer, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, afirma que "o Superior Tribunal de Justiça não deve, enquanto não julgada definitivamente a ADIn nº 2316/DF, manifestar-se sobre o tema capitalização mensal de juros" (fls. 989). Entretanto, até que seja encerrado o julgamento do referido processo, deve prevalecer a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP nº 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01, que admite a capitalização mensal de juros nas operações realizadas por instituições financeiras. O princípio da imperatividade assegura a auto-executoriedade das normas jurídicas, dispensando prévia declaração de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. Ainda que esta presunção seja iuris tantum, a norma só é extirpada do ordenamento com o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. E essa questão, na hipótese específica do art. 5º da MP nº 1.963-17/00, ainda não foi resolvida pelo STF, nem mesmo em sede liminar. Logo, entende-se que não deve ser acolhido este pedido de suspensão do julgamento." (STJ, REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.10.2008, DJe 10.03.2009). -Grifou-se Deveras, analisando-se a cédula de crédito bancário emitida pelo autor, verifica-se que não há estipulação expressa de juros capitalizados. Destarte, a pretensão do autor deve ser conhecida. c) Das tarifas No que tange à cobrança das tarifas, evidencia-se a previsão e exigência explícita de "Taxa de Abertura de Crédito", no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sucede que inexistiu no contrato qualquer disposição contratual justificando a finalidade da cobrança desses serviços, o que já seria suficiente para fulminá-las por ofensa ao sistema de proteção ao consumidor, por negligenciar a devida informação sobre sua natureza (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor). Não bastasse isso, a estipulação dessas tarifas é abusiva, pois, atribui ao consumidor o ônus de ressarcir os custos da cobrança sem que igual direito lhe seja assegurado em relação ao fornecedor (artigo 51, inciso XII, do Código de Defesa do Consumidor). A propósito, mesmo que fosse o acaso de aceitar cobrança desse quilate, denota-se que geraria ao consumidor excessiva onerosidade, por conseguinte, é indubitável a ilegalidade da cobrança das tarifas discriminadas. Por oportuno, vale consultar recentes julgados a respeito desse tema: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXAS, TARIFAS BANCÁRIAS E SERVIÇOS. CUSTOS OPERACIONAIS. DEVER DO BANCO E NÃO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 2.3 DA ENTÃO TRU/PR. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Recurso Inominado nº 20120003099-5 Relator(a): Danielle Maria Busato Sachet Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal Data do Julgamento: 25/10/2012 00:00:00 Fonte/Data da Publicação: 982 05/11/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LEGALIDADE DA COBRANÇA. EXPRESSA PACTUAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. DESPESA ADMINISTRATIVA INERENTE ÀS ATIVIDADES BANCÁRIAS, QUENÃO PODEM SER REPASSADAS AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NECESSIDADE. ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.RECURSOS (1) E (2) PROVIDOS. (Apelação Cível nº 946612-4 Relator(a): Mário Helton Jorge Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível Data do Julgamento: 31/10/2012 12:39:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 984 07/11/2012)

d) Da cumulação dos encargos moratórios Em relação à comissão de permanência, tem-se que é possível sua cobrança quando expressamente pactuada, conforme dispõe a Súmula n. 2942 do Superior Tribunal de Justiça. 2 "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Com efeito, a comissão de permanência possui a natureza jurídica tanto de juros remuneratórios quanto de correção monetária. Significa que nela estão embutidos índices que permitem ao mesmo tempo a remuneração do capital mutuado e a atualização do valor de compra da moeda. Sua incidência ocorre sempre após o vencimento da dívida, visto ter por escopo remunerar o credor pelo inadimplemento obrigacional e compelir o devedor a efetuar o cumprimento da obrigação o mais rapidamente possível, impedindo que o devedor continue em mora, já que incide diariamente, majorando a cada dia o valor do débito. O mesmo ocorre com os juros moratórios, devidos em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. Por tal motivo, a incidência de ambos os encargos cumulativamente é abusiva, na medida em que idênticos em natureza jurídica e funções. Assim, forçoso concluir pela possibilidade de incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, mas nunca cumulada com juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. Acontece que há a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros de mora e a multa contratual consoante cláusula 6 do contrato de crédito. Assim, impõe-se a exclusão da comissão de permanência. Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. REFORMATIO IN PEJUS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL.

1 - Se o Tribunal de origem deferiu a capitalização anual, não poderia a decisão agravada, ao julgar recurso do banco, excluir, de modo total, a possibilidade de capitalizar, sob pena de incorrer em reformatio in pejus. 2 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, a comissão de permanência não pode ser cumulada com multa contratual. 3 - Agravo regimental parcialmente provido para manter a capitalização anual, deferida na origem, e redimensionar os ônus da sucumbência."3 (grifei).

3 (STJ - Agravo Regimental no REsp n. 676.509/RS - 4ª Turma - Rel: Fernando Gonçalves - j: 20.09.2007 - DJ: 15.10.2007).

Importante destacar que a multa moratória fora fixada no percentual de 02% (dois por cento), portanto, em total conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

e) Da nota promissória Insurge-se o autor contra a nota promissória emitida em garantia do débito, uma vez que o credor já possui garantia fiduciária. No entanto, não há qualquer ilegalidade na emissão de nota promissória emitida como garantia do contrato. Neste sentido: Apelação cível. Ação revisional de contrato de financiamento, com pacto adjecto de alienação fiduciária. CPC. art. 285-A. Contrato nos autos. Aplicabilidade do CDC. Juros remuneratórios pactuados. Manutenção. Capitalização dos juros. Cabimento. Aplicabilidade da MP nº 2.170-36, de 23/08/2001. Juros remuneratórios no período de inadimplência. Cabimento. Inscrição em órgãos de proteção ao crédito. Cabimento. Manutenção de posse do veículo pelo financiado. Descabimento. Legalidade da nota promissória emitida como garantia do contrato. Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70043930940, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 28/07/2011) - Grifou-se f) Da repetição do indébito. Ausência de má-fé contratual Como desdobramento da extirpação das tarifas indevidas, o requerente faz jus à repetição dos valores pagos a maior, autorizando-se a compensação do indébito junto ao saldo devedor remanescente. Ressalva-se, porém, que a devolução em dobro é impraticável sem que se reúnam provas cabais da má-fé da instituição financeira. Como não existe qualquer indício de que o requerido agiu em desacordo com o primado da boa-fé, é inaceitável o estorno em dobro.

III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar o redimensionamento das parcelas conforme os juros contratados; b) afastar a incidência de juros capitalizados no contrato firmado entre as partes; c) declarar a nulidade da cobrança da "Taxa de Abertura de Crédito", no valor de R \$400,00 (quatrocentos reais); bem como condenar o réu na repetição de indébito, para condenar o requerido a pagar o saldo credor a ser apurado em liquidação por mero cálculo aritmético (artigo 475 - B do Código de Processo Civil), com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com a média ponderada entre o INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento desta demanda, autorizando-se a compensação do indébito com o saldo devedor remanescente do financiamento. Em razão da sucumbência menor da requerente, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento, com exclusividade, das custas processuais e honorários advocatícios, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total do saldo credor para fins de repetição do indébito, considerando o zelo, a natureza da causa (sem dilação probatória e complexidade jurídica) e o trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

4. PREVIDENCIARIA-0000233-51.2011.8.16.0111-ROSANE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Recebo o apelo em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o INSS para que apresente contrarrazões no prazo legal. -Adv. GISELE APARECIDA SPANCERSKI e JOAO LUIZ SPANCERSKI-

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000698-60.2011.8.16.0111-VALDEMIRO BLASIOS e outro x BANCO DO BRASIL- 1. Recebo a apelação cível interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC.

2. Ao apelado para, no prazo de quinze dias, apresente suas contrarrazões de recurso -Advs. JOAO DE PAULA XAVIER, NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

6. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-0000812-96.2011.8.16.0111-NICOLAU KOLTUN PRIMO x LAURO MARQUES DA SILVA- 1. Recebo o apelo de fls. 824/836 em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões no prazo de 15 dias. -Advs. ROOSEVELT ARRAES, JOÃO RODRIGO PIMENTEL GROHS e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-0000865-77.2011.8.16.0111-MARIA RITA DA SILVA OLIVEIRA FREITAS x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- I. Relatório Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por MARIA RITA DA SILVA OLIVEIRA FREITAS em face de MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS. Alegou a requerente, em síntese, que foi nomeada pelo Requerido em 10.6.1998, para exercer o cargo de cozinheira, e pediu exoneração em 4.5.2011. Aduziu que não recebeu os adicionais de 1/3, referente às férias, bem como o requerido recusou-se a conceder licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1998 a 2003 e de 2003 a 2008. Requereu, ao final, o pagamento dos valores almejados. Juntou documentos de fls. 10/15. Citado (fl. 23), o requerido deixou de oferecer contestação no prazo legal (fls. 24). O Ministério Público não vislumbrou interesse público a ensejar sua intervenção no feito. É o relatório, em resumo do essencial. II. Fundamentação 1. Da Revelia Tendo em vista que o requerido devidamente citado, não apresentou contestação e nem constituiu defensor, decreto a sua revelia, sem, contudo, aplicar-lhe os seus efeitos, em virtude de tratar-se de direitos indisponíveis. 2. Do julgamento antecipado da lide É cabível na espécie o julgamento antecipado da lide, consoante prevê ao art. 330, I, do Código de Processo Civil, pois a controvérsia da presente demanda versa sobre questão exclusivamente de direito. Ademais, a Autora instruiu sua petição inicial com os documentos

necessários para o julgamento da lide, sendo prescindível a produção de outras provas. 3. Prescrição relativa a 1/3 de férias

Cumpra ressaltar que é possível o conhecimento da prescrição de ofício pelo magistrado a partir da edição da Lei 11.280/06 que alterou a disciplina do art. 219, §5º, do Código de Processo Civil. Assim, muito embora a prescrição não atinja o fundo

do direito, as parcelas pretéritas anteriores a cinco anos da propositura da ação estão fulminadas por esse instituto, conforme entendimento do STJ consolidado na súmula nº 85. Dessa forma, o pedido da parte autora deve ser delimitado às parcelas eventualmente devidas nos cinco anos que antecederam a propositura da ação, restando, desta forma, prescritas as

parcelas de 1/3 de férias anteriores a julho de 2006. 4. Do adicional de 1/3 de férias De acordo com o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal: "Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."

Assim, não tendo a autora recebido o terço de férias gozadas em 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, faz a mesma jus a perceber tais valores, ressalvadas as parcelas prescritas. 5. Licença Prêmio Pretende a requerente o recebimento de valores referentes a três licenças-prêmio não gozadas, relativas ao período de 1998 a 2003 e de 2003 a 2008. De acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 13/94: "A licença especial será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável que durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos não se afastar de suas funções". Dispondo o parágrafo único que: "a licença especial será de três meses para cada cinco anos de efetivo exercício, com remuneração integral". O art. 85, por sua vez, permite que "mediante requerimento do interessado a licença especial não gozada poderá ser contada em dobro no acervo de servidor público para fins de aposentadoria e disponibilidade". No caso dos autos, restou incontroverso que a autora

ocupou cargo efetivo durante o período de 10.6.1998 à 4.5.2011. Desta forma, o primeiro período aquisitivo para gozo de licença-prêmio ocorreu em 2003 e o segundo em 2008. Considerando-se que a lei faculta ao servidor requerer a contagem em dobro dos períodos de licença prêmio para fins de aposentadoria, a prescrição para exercer qualquer tipo de pretensão com relação a tal direito começa a contar da efetiva exoneração do servidor, pois até tal data o mesmo poderia exercer o seu direito.

Neste sentido, confira-se decisão do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É firme, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, no caso de pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, o termo inicial do prazo prescricional é a data da aposentadoria do servidor. 2. O registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas tem natureza jurídica meramente declaratória, e não constitutiva. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no Ag 1006331/DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0010578-0) - sem grifos no original. No caso em apreço, não tendo a autora utilizado tais períodos para fins de aposentaria ou tenha gozado da licença a que fazia jus, mostra-se cabível a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia. Neste sentido, confira-se decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PRESCRIÇÃO - PRAZO QUE SE INICIA COM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA -- POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO EXPRESSO. "RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA.

LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO, É DEVIDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DO PERÍODO DE LICENÇA-

PRÊMIO NÃO GOZADA EM ÉPOCA PRÓPRIA, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, NÃO EXISTINDO NADA NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NESSE SENTIDO. RECURSO PROVIDO". (STJ - RESP 413300/PR - 5ª TURMA - REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - JULG.: 05/09/2002 - PUBL.: DJ 07/10/2002 P. 282)" (TJ/PR. AC. 39267 - 2ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 0769808-4. Relator: Eugenio Achille Grandinetti Julgamento: 19/07/2011) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À LICENÇA PRÊMIO. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS EXPRESSOS NO

ARTIGO 92 DA LEI MUNICIPAL. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA, DIANTE DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE

- A recusa do Município ao pagamento da referida verba, viola regra que veda o enriquecimento sem causa. II. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - A contagem do prazo prescricional para a indenização por licença-prêmio, somente terá início com a aposentadoria, ou com a extinção do vínculo de trabalho entre a Administração e o servidor. III. (...) (TJ/PR - 4ª C. Cível - AC 0419501-9 - Engenheiro Beltrão - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 12.08.2008) A base de cálculo da licença prêmio será o salário base da autora, uma vez que esta não trouxe aos autos qualquer prova de acréscimos de outras verbas acessórias como serviço extraordinário, adicional de tempo de serviço e de gratificação de natal.

III. Dispositivo Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo, por consequência, o presente processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o requerido ao pagamento do valor equivalente à parcela de 1/3 de férias, relativas aos anos de 2006 a 2010, reconhecendo a prescrição do valor relativo aos anos anteriores a 2006. b) condenar o requerido ao pagamento do valor equivalente a nove salários da requerente, vigentes à época da concessão da aposentadoria, devidos em razão das licenças-prêmio adquiridas entre 1998 a 2003 e de 2003 a 2008. A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que cada parcela tornou-se devida, com base no INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A a Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Com a edição da lei nº 11.960,0 de 29/06/2009, a qual passou a vigor no dia 01-07-2009, alterando o art. 1º-F da lei nº 9.494/97, a atualização monetária e juros sobre condenações impostas à Fazenda Pública haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando-se que ao autor sucumbiu em mínima parte da sua pretensão, condeno o Município ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, considerando-se a pequena complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito, que não exigiu dilação probatória.

Não há necessidade de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para reexame necessário, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Cumpra a Escrivia as determinações constantes do

Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EDVAN FREITAS GHELLER-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-0000952-33.2011.8.16.0111-MUNICIPIO DE NOVA TEBAS x VALDEMAR FERREIRA COSTA e outro- I - RELATÓRIO Versam os autos sobre Embargos à Execução contra a fazenda pública pela qual a embargante sustenta excesso de execução na razão de R\$ 10.970,52 (dez mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos). Segundo a requerente, a credora elaborou o cálculo do valor exequendo em contrariedade com o título judicial, juntado, na oportunidade, memorial de cálculo dos valores que entendia corretos. Intimidados, os embargados apresentaram resposta (fls. 24/27). Em

suma, salientaram que a correção monetária sobre o valor da condenação por danos morais deve incidir do evento danoso. Finalmente, defendendo que o cálculo dos danos materiais obedeceu restritamente o disposto na sentença, pediu pela rejeição dos embargos opostos. Os autos foram então encaminhados ao contador judicial para realização de novo cálculo (fls. 40/41), com o qual anuíram ambas as partes. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão ao embargante. A sentença exequenda foi clara ao consignar que a correção monetária do valor devido a título de dano moral deveria incidir a partir da

data da sentença (fls. 140 dos autos principais). Porém, o próprio exequente admitiu ter aplicado correção monetária sobre o valor do dano moral a partir do evento danoso (fls. 25), em manifesta afronta à coisa julgada. Cumpra salientar, ademais, que os cálculos apresentados pelo contador do juízo (fls. 40/41), os quais, a propósito, não foram refutados pelas partes, espelha o disposto na sentença e corrobora a arguição exposta na inicial. Logo, o caso é de se acolher os embargos opostos, a fim de reconhecer o excesso de execução. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho os embargos opostos, reconhecendo o excesso de execução na razão de R\$ 10.970,52 (dez mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos). Saliente-se, no entanto, que a execução deverá prosseguir pelo valor apurado pelo contador judicial (fls. 40/41), atualizado até junho de 2012 e não refutado pelas partes, o qual homologo, desde já. Ante a sucumbência suportada, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios à parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor em excesso, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VANDERLEY

DEYVE CHEDOSKI, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO e MAURILIO VIANA PEREIRA.-

9. REVISIONAL CONTRATUAL-0000993-97.2011.8.16.0111-OSNI FREIBERGER SOBRINHO x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Homólogo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pro rata, nos termos do art. 26, , do CPC, sem honorários, consoante avença. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCELO APARECIDO URBANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS.-

10. REVISIONAL CONTRATUAL-0001403-58.2011.8.16.0111-HELIO ACIR SCHNEKEMBERG x BANCO BMG S.A- I - Relatório

Trata-se de demanda ajuizada por Helio Acir Schnekenberg em face de Banco BMG S.A., ambos já qualificados nestes autos, no intuito de rever cláusulas do contrato de financiamento nº 158915745, sob o argumento da existência de estipulações abusivas como juros remuneratórios capitalizados, a cobrança espúria de tarifas e taxas. Pediu, então, a revisão do contrato firmado, adequando-o aos preceitos legais e determinando a devolução dos juros e demais acréscimos inseridos nas prestações mensais do financiamento, a fim de: a) redimensionar o valor total do financiamento, aplicando-se a taxa de juros contratada; b) declarar parcialmente nulo o item "Taxa de Abertura de Crédito" do "Quadro C-Encargos" que prevê tarifa bancária (TAC); c) declarar nula a cláusula 6 que prevê a cumulação de juros, multa e comissão de permanência; d) declarar nula a cláusula 2.8.1 que prevê a cobrança de IOF; e) declarar nula a cláusula 4.2 que se refere à emissão de nota promissória de forma unilateral pelo requerido; f) declarar nula a cláusula 6.d que prevê a cobrança de honorários advocatícios sobre o valor devido nas parcelas pagas com atraso; g) declarar nula a capitalização dos juros e declarar a inconstitucionalidade da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001; h) reconhecer a má-fé contratual do requerido; i) determinar o pagamento da repetição do indébito a restituir os valores cobrados a maior de R\$ 2.027,23, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor e; j) determinar a inversão do ônus da prova. Juntou procuração e documentos de fls. 16/46. A parte ré, citada, apresentou resposta (fls. 67/112). No mérito, alegou a legalidade das cláusulas contratuais estipuladas, com ênfase na inexistência do anatocismo, pedindo, ao final, pela improcedência da pretensão inicial. A parte autora apresentou impugnação à contestação reiterando os termos da petição inicial (fls. 121/134). Realizada audiência para tentativa de composição, não sobreveio acordo entre as partes (fl. 146). É o relatório, em síntese. II - Fundamentação A matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais - capitalização de juros; tarifas e taxas; comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios) e dispensa dilação probatória em audiência. Por isso, é cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil). a) Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor Inicialmente, é importante salientar que o Código de Defesa do

Consumidor é aplicável ao caso vertente na esteira do que preconiza a Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça, logo, urge aferir pontualmente as cláusulas contratuais questionadas de modo a detectar eventual abuso ou excesso em detrimento do consumidor. Frise-se o princípio *pacta sunt servanda* não pode escorar práticas abusivas por parte da instituição financeira, pois, sabe-se que os contratos geralmente são celebrados pela forma adesiva, sem que haja possibilidade de discussão pormenorizada de cada item, sob pena de frustrar a celebração do negócio jurídico. Por isso, impõe-se a análise cuidadosa dos termos contratuais impugnados, verificando-se a viabilidade ou não da revisão das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais entre as partes, a fim de manter o equilíbrio da relação contratual, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor. b) Dos juros aplicados e da capitalização Observa-se que a parte autora firmou em 3.8.2005 contrato bancário para aquisição de veículo no valor líquido de R\$ 8.502,48 (oito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos), cujo saldo devedor deveria ser quitado mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$236,18 (duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos). Constatou-se também a estipulação de juros remuneratórios com taxa mensal de 2,77% e taxa anual a razão de 38,87%. Sabe-se que prevalece no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que os juros pactuados acima do patamar de 12% (doze por cento) ao ano não são considerados, por si só, como abusivos (Súmula n. 382 do Superior Tribunal de Justiça), cujo fator determinante é a constatação de discrepância razoável com a taxa média praticada pelo mercado em contratos da mesma espécie. Veja-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e

Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos

bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 90109 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0215730-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 19/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2012) - Grifei Ao cotejar a taxa de juros em comento com a taxa média de mercado definida pelo BACEN (Banco Central do Brasil) no percentual de 35,66% (agosto/2005), constata-se que a taxa contrata no percentual de 38,87%, está acima da taxa média de mercado, consoante extrato de fácil consulta às partes 1.

1 <http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>. Assim, o contrato firmando entre as partes deve ser redimensionado para o fim de incidir a taxa média de mercado vigente na época, no percentual de 35,66%. Não obstante, é inegável a ocorrência da capitalização mensal pela manifesta disposição contratual, corroborada pela dicotomia entre os índices da taxa mensal e anual de juros. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça solidificou o entendimento pela admissibilidade da capitalização mensal a partir dos contratos firmados após a Medida Provisória n. 2.170-36/2000. Veja-se: "AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). 2.- Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação, hipótese não ocorrida nos autos. 3.- Os juros remuneratórios, quando ausente o percentual contratado, incidem pela taxa média do mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil. 4.- É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. 5.- Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal, no mesmo passo dos juros remuneratórios, "em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito, emissão de boleto

bancário e IOF financiado, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte do recorrente que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança" (AgRg no REsp 1.003.911/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.2.2010). 6.- O agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, o qual se mantém por seus próprios fundamentos. 7.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 90109 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0215730-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 19/04/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2012) - Grifei Saliente-se que com relação a alegada inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, que dá amparo à capitalização, seguindo a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido da presunção de sua constitucionalidade até o julgamento definitivo da ADI nº 2316/DF, pelo excelso Supremo Tribunal Federal. É o que se extrai do corpo do acórdão do REsp nº 1.061.530/RS, que serviu com *leading case* para os fins do artigo 543-C do Código de Processo Civil: "Do pedido de suspensão do julgamento formulado pelo MPF. Em seu parecer, i. Subprocurador-Geral da República, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, afirma que "o Superior Tribunal de Justiça não deve, enquanto não julgada definitivamente a ADIn nº 2316/DF, manifestar-se sobre o tema capitalização mensal de juros" (fls. 989). Entretanto, até que seja encerrado o julgamento do referido processo, deve prevalecer a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP nº 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01, que admite a capitalização mensal de juros nas operações realizadas por instituições financeiras. O princípio da imperatividade assegura a auto- executoriedade das normas jurídicas, dispensando prévia declaração de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. Ainda que esta presunção seja *iuris tantum*, a norma só é extirpada do ordenamento com o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. E essa questão, na hipótese específica do art. 5º da MP nº 1.963-17/00, ainda não foi resolvida pelo STF, nem mesmo em sede liminar. Logo, entende-se que não deve ser acolhido este pedido de suspensão do julgamento." (STJ, REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.10.2008, DJe 10.03.2009). -Grifou-se Deveras, analisando-se a cédula de crédito bancário emitida pelo autor, verifica-se que não há estipulação expressa de juros capitalizados. Destarte, a pretensão do autor deve ser conhecida. c) Das tarifas No que tange à cobrança das tarifas, evidencia-se a previsão e exigência explícita de "Taxa de Abertura de Crédito", no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Sucede que inexistiu no contrato qualquer disposição contratual justificando a finalidade da cobrança desses serviços, o que já seria suficiente para fulminá-las por ofensa ao sistema de proteção ao consumidor, por negligenciar a devida informação sobre sua natureza (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa

do Consumidor). Não bastasse isso, a estipulação dessas tarifas é abusiva, pois, atribui ao consumidor o ônus de ressarcir os custos da cobrança sem que igual direito lhe seja assegurado em relação ao fornecedor (artigo 51, inciso XII, do Código de Defesa do Consumidor). A propósito, mesmo que fosse o acaso de aceitar cobrança desse quilate, denota-se que geraria ao consumidor excessiva onerosidade, por conseguinte, é indubitável a ilegalidade da cobrança das tarifas discriminadas. Por oportuno, vale consultar recentes julgados a respeito desse tema: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXAS, TARIFAS BANCÁRIAS E SERVIÇOS. CUSTOS OPERACIONAIS. DEVER DO BANCO E NÃO DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 2.3 DA ENTÃO TRU/PR. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Recurso Inominado nº 20120003099-5 Relator(a): Danielle Maria Busato Sachet Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal Data do Julgamento: 25/10/2012 00:00:00 Fonte/Data da Publicação: 982 05/11/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LEGALIDADE DA COBRANÇA. EXPRESSA PACTUAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. DESPESA ADMINISTRATIVA INERENTE ÀS ATIVIDADES BANCÁRIAS, QUE NÃO PODEM SER REPASSADAS AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. NECESSIDADE. ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSOS (1) E (2) PROVIDOS. (Apelação Cível nº 946612-4 Relator(a): Mário Helton Jorge Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível Data do Julgamento: 31/10/2012 12:39:00 Fonte/Data da Publicação: DJ: 984 07/11/2012)

d) Da Legalidade da Cobrança do IOF Insurge-se o Autor contra a cobrança do IOF incidente sobre as tarifas abusivas cobradas pela instituição financeira. No entanto, não há ilegalidade em sua cobrança, pois legalmente previsto no Decreto nº 2219/1997, que em seu art. 4º, dispõe que os "contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras

de crédito", sendo "responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional as instituições financeiras que efetuarem operações de crédito" (art.5º). e) Da cumulação dos encargos moratórios Em relação à comissão de permanência, tem-se que é possível sua cobrança quando expressamente pactuada, conforme dispõe a Súmula

n. 2942 do Superior Tribunal de Justiça. 2 "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Com efeito, a comissão de permanência possui a natureza jurídica tanto de juros remuneratórios quanto de correção monetária. Significa que nela estão embutidos índices que permitem ao mesmo tempo a remuneração do capital mutuado e a atualização do valor de compra da moeda. Sua incidência ocorre sempre após o vencimento da dívida, visto ter por escopo remunerar o credor pelo inadimplemento obrigacional e compelir o devedor a efetuar o cumprimento da obrigação o mais rapidamente possível, impedindo que o devedor continue em mora, já que incide diariamente, majorando a cada dia o valor do débito. O mesmo ocorre com os juros moratórios, devidos em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação. Por tal motivo, a incidência de ambos os encargos cumulativamente é abusiva, na medida em que idênticos em natureza jurídica e funções. Assim, forçoso concluir pela possibilidade de incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, mas nunca

cumulada com juros moratórios, correção monetária ou multa contratual. Acontece que há a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros de mora e a multa contratual consoante cláusula 6 do contrato de crédito. Assim, impõe-se a exclusão da comissão de permanência. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. REFORMATIO IN PEJUS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL. 1 - Se o Tribunal de origem deferiu a capitalização anual, não poderia a decisão agravada, ao julgar recurso do banco, excluir, de modo total, a possibilidade de capitalizar, sob pena de incorrer em reformatio in pejus. 2 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, a comissão de permanência não pode ser cumulada com multa contratual. 3 - Agravo regimental parcialmente provido para manter a capitalização anual, deferida na origem, e redimensionar os ônus da sucumbência."3 (grifei). 3 (STJ - Agravo Regimental no RESP n. 676.509/RS - 4ª Turma - Rel: Fernando Gonçalves - j: 20.09.2007 - DJ: 15.10.2007). Importante destacar que a multa moratória fora fixada no

percentual de 02% (dois por cento), portanto, em total conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. e) Da nulidade da cláusula que prevê cobrança de honorários advocatícios pela eventual cobrança de mora Insurge-se a parte autora quanto à cobrança de honorários advocatícios em sede de cobrança pré-judicial. O banco requerido, por sua vez, refutou o pedido aduzindo que não existe qualquer fundamento sério para alicerçar a não possibilidade de cobrança de honorários advocatícios. No entanto, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 51, XII dispõe que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produto ou serviço que obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor. Analisando-se o contrato firmado entre as partes não se encontra cláusula conferindo igual direito ao autor, até porque o contrato acostado aos autos é ilegível.

Assim, deve ser declarada nula a cláusula que repassa os honorários e as despesas de cobrança ao autor (cláusula 6 do contrato). f) Da nota promissória Insurge-se o autor contra a nota promissória emitida em garantia do débito, uma vez que o credor já possui garantia fiduciária. No entanto, não há qualquer ilegalidade na emissão de nota promissória emitida como garantia do contrato. Neste sentido: Apelação cível. Ação revisional de contrato de financiamento, com pacto adjecto de

alienação fiduciária. CPC, art. 285-A. Contrato nos autos. Aplicabilidade do CDC. Juros remuneratórios pactuados. Manutenção.

Capitalização dos juros. Cabimento. Aplicabilidade da MP nº 2.170-36, de 23/08/2001. Juros remuneratórios no período de inadimplência. Cabimento. Inscrição em órgãos de proteção ao crédito. Cabimento. Manutenção de posse do veículo pelo financiador. Descabimento. Legalidade da nota promissória emitida como garantia do contrato. Apelo parcialmente provido.

(Apelação Cível Nº 70043930940, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcelos, Julgado em 28/07/2011) - Grifou-se g) Da repetição do indébito. Ausência de má-fé contratual Como desdobramento da extirpação das tarifas indevidas, o requerente faz jus à repetição dos valores pagos a maior, autorizando-se a compensação do indébito junto ao saldo devedor remanescente. Ressalve-se, porém, que a devolução em dobro é impraticável sem que se reúnam provas cabais da má-fé da instituição financeira. Como não existe qualquer indício de que o requerido agiu em desacordo com o primado da boa-fé, é inaceitável o estorno em dobro. III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar o redimensionamento dos juros do contrato, aplicando-se a taxa média de mercado; b) afastar a incidência de juros capitalizados no contrato firmado entre as partes; c) declarar a nulidade da cobrança da "Taxa de Abertura de Crédito", no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais); bem como condenar o réu na repetição de indébito, para condenar o requerido a pagar o saldo credor a ser apurado por mero cálculo aritmético (artigo 475 - B do Código de Processo Civil), com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com a média ponderada entre o INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento desta demanda, autorizando-se a compensação do indébito com o saldo devedor remanescente do financiamento. Em razão da sucumbência, nos termos do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condena-se a requerida, com exclusividade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total do saldo credor para fins de repetição do indébito, considerando o zelo, a

natureza da causa (sem dilação probatória e complexidade jurídica) e o trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCELO APARECIDO URBANO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-000015-86.2012.8.16.0111-WILSON MARTUCCI x ROBSON RICARDO DA ROCHA e outros- Não há preliminares a serem apreciadas. Fixo como pontos controvertidos: a) culpa pelo acidente b) danos materiais decorrentes Indefiro a produção de prova pericial. Os danos nos veículos podem ser provados por meio de documentos, além de que cabe ao juízo a definição da culpa pelo acidente ocorrido, e não ao perito técnico. Ademais, as condições dos veículos envolvidos no acidente podem ter sido alteradas, do que se extrai que eventual vistoria resultaria inócua para a solução da demanda. Defiro, no entanto, a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré (fls. 65). Para audiência e instrução e julgamento foi designado o dia 13/03/2013 às 15:30 horas. -Advs. MARCELO APARECIDO URBANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

12. AUXILIO-DOENÇA-000049-61.2012.8.16.0111-ELIMARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I - Defiro a produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal para parte autora. A audiência, no entanto, será designada após a realização da prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Antônio Felipe Mayans.

II - Intime-se o expert para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita ou não a nomeação, devendo ser identificado que os honorários, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente à quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigida, porém, pelo IPCA-E, conforme artigo 8º da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, pagos ao final do processo.

III - Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 do CPC.

-Advs. GISELE APARECIDA SPANCERSKI e JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

13. PREVIDENCIARIA-0000112-86.2012.8.16.0111-ANTENOR PAIVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 13/03/2013 às 15:00 horas. Atenda-se as partes para o disposto no art. 407 do CPC. -Adv. GISELE A. SPANCERSKI-.

14. ORDINARIA-0000204-64.2012.8.16.0111-MARLETE WILLEMANN x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS- I. Relatório Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA interposta por MARLETE WILLEMANN em face de MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS.

Alegou a requerente, em síntese, que foi nomeada pelo Requerido em 2.5.1991, para exercer a função de professora, e pediu

exoneração em 12.4.2011. Aduziu que ao assinar o termo de rescisão de seu contrato de trabalho, verificou que todas as licenças-prêmio que tinha direito não lhe foram concedidas. Ao requerer do requerido a concessão das referidas licenças, não obteve nenhuma resposta. Requereu a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas referentes aos períodos de

2.5.1991 a 2.5.1996, 5.5.1996 a 2.5.2001 e 2.5.2001 a 2.5.2006. Juntou procuração e documentos de fls. 12/15. Citado (fl.28), o requerido apresentou contestação de fls. 34/37. Alegou, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, pois inexistia lei para fundamentar eventual licença prêmio no período de 2.5.1991 a 27.4.1993. Como prejudicial de mérito, aduziu a prescrição

quinquenal. No mérito, argumentou que para o servidor ter direito à licença especial, deverá requerer ao Município a concessão, sendo que a falta de requerimento desobriga o pagamento e que os juros e correção monetária devem incidir a partir da citação do Município. O autor ofereceu impugnação às fls. 39/48. O Ministério Público não vislumbrou interesse público a ensejar sua intervenção no feito (fls. 50/52). É o relatório, em resumo do essencial. II. Fundamentação 1. Do julgamento antecipado da lide É cabível na espécie o julgamento antecipado da lide, consoante prevê o art. 330, I, do Código de Processo Civil, pois a controvérsia da presente demanda versa sobre questão exclusivamente de direito. Ademais, a Autora instruiu sua petição inicial com os documentos necessários para o julgamento da lide, sendo prescindível a produção de

outras provas. 2. Da Preliminar de Impossibilidade Jurídica do Pedido Aduziu o réu que o pedido anterior à 04/1993 é

juridicamente impossível, pois inexistente legislação para fundamentar tal pedido. No entanto, referida preliminar diz respeito ao próprio mérito da demanda, pois, caso inexistente legislação para fundamentar tal pedido, este será julgado improcedente.

3. Prescrição No tocante à alegação de prescrição, pondera-se que a servidora foi exonerada em 12.4.2011 (fl. 15), sendo este o marco inicial do prazo prescricional. Dessa forma, como a demanda foi proposta em 8.2.2012 (fl. 02), não há falar em prescrição da pretensão da autora, pois não transcorreram cinco anos entre a data do pedido de exoneração e a data do aforamento da petição inicial. Neste sentido, são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FÉRIAS VENCIDAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS CONVERSÃO EM PECÚNIA LUSTRO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO NA DATA DA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PRESCRICIONAL NÃO CONFIGURADA EXCLUSÃO, DA CONDENAÇÃO, DE VALORES RELATIVOS A PARCELAS JÁ INDENIZADAS DAS FÉRIAS, BEM

COMO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS, EIS QUE NÃO INCLUÍDAS NO PEDIDO INICIAL APLICAÇÃO DO INPC ATÉ A CITAÇÃO,

QUANDO, ENTÃO, DEVERÁ SER OBSERVADO O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/09 REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 776685-2 Relator(a): Antônio Renato Strapasson Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Fonte/Data da Publicação: DJ: 666 06/07/2011) Desse modo, observa-se que a demanda foi ajuizada dentro do prazo quinquenal aplicável à espécie, não ocorrendo, portanto, a prescrição.

4. Licença Prêmio Pretende a requerente o recebimento de valores referentes a três licenças-prêmio não gozadas, relativas ao período de 2.5.1991 a 2.5.1996, 2.5.1996 a 2.5.2001 e 2.5.2001 a 2.5.2006. De acordo com o art. 84 da Lei Municipal nº 13/94: "A licença especial será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável que durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos não se afastar de suas funções". Dispondo o parágrafo único que: "a licença especial será de três meses para cada cinco anos de efetivo exercício, com remuneração integral". O art. 85, por sua vez, permite que "mediante requerimento do interessado a licença especial não gozada poderá ser contada em dobro no acervo de servidor público para fins de aposentadoria e disponibilidade". No caso dos autos, restou incontroverso que a autora ocupou cargo efetivo durante o período de 2.5.1991 à 12.4.2011. No entanto, o primeiro período aquisitivo da autora iniciou-se com a publicação da referida lei municipal, qual seja, dia 1º.4.1993. Desta forma, o primeiro período aquisitivo para gozo de licença-prêmio ocorreu em 1998, o segundo em 2003 e o terceiro 2008. Considerando-se que a lei facultava ao servidor requerer a contagem em dobro dos períodos de licença prêmio para fins de aposentadoria, a prescrição para exercer qualquer tipo de pretensão com relação a tal direito começa a contar da efetiva exoneração do servidor, pois até tal data o mesmo poderia exercer o seu direito. Neste sentido, confira-se decisão do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO.AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. É firme, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, no caso de pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, o termo inicial do prazo prescricional é a data da aposentadoria do servidor. 2. O registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas tem

natureza jurídica meramente declaratória, e não constitutiva. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental improvido" (STJ, AgRg no Ag 1006331/DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0010578-0) - sem grifos no original.

No caso em apreço, não tendo a autora utilizado tais períodos para fins de aposentaria ou tenha gozado da licença a que fazia

jus, mostra-se cabível a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia. Neste sentido, confira-se decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA - PRESCRIÇÃO - PRAZO QUE SE INICIA COM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA -- POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO EXPRESSO. "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO, É DEVIDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DO PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM ÉPOCA PRÓPRIA, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, NÃO EXISTINDO NADA NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NESSE SENTIDO. RECURSO PROVIDO". (STJ - RESP 413300/PR - 5ª TURMA - REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - JULG.: 05/09/2002 - PUBL.: DJ

07/10/2002 P. 282)" (TJ/PR. AC. 39267 - 2ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 0769808-4. Relator: Eugenio Achille Grandinetti

Julgamento: 19/07/2011) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À LICENÇA PRÊMIO. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS EXPRESSOS NO ARTIGO 92 DA LEI MUNICIPAL. PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA, DIANTE DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE - A recusa do Município ao pagamento da referida verba, viola regra que veda o enriquecimento sem causa. II. ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO REJEITADA - A contagem doprazo prescricional para a indenização por licença-prêmio, somente terá início com a aposentadoria, ou com a extinção do vínculo de trabalho entre a Administração e o servidor. III. (...) (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0419501-9 - Engenheiro Beltrão - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 12.08.2008) A base de cálculo da licença prêmio será o salário base da autora, uma vez que esta não trouxe aos autos qualquer prova de acréscimos de outras verbas acessórias como serviço extraordinário, adicional de tempo de serviço e de gratificação de natal. III. Dispositivo Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo, por consequência, o presente processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ao pagamento do valor equivalente a nove salários da requerente, vigentes à época da concessão da aposentadoria, devidos em razão das licenças-prêmio adquiridas entre 1993 a 1998, 1998 a 2003 e 2003 a 2008. A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que cada parcela tornou-se devida, com base no INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A a Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Com a edição da lei nº 11.960,0 de 29/06/2009, a qual passou a vigor no dia 01-07-2009, alterando o art. 1º-F da lei nº 9.494/97, a atualização monetária e juros sobre condenações impostas à Fazenda Pública haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Considerando-se que ao autor sucumbiu em mínima parte da sua pretensão, condeno o Município ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando-se a pequena complexidade da causa e o tempo de tramitação do feito, que não exigiu dilação probatória. Não há necessidade de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para reexame necessário, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa 60 salários mínimos. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, no que for pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN e AROLD BARAN DOS SANTOS.-

15. BUSCA E APREENSAO-0000223-70.2012.8.16.0111-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x MARCELO ANTONIO LOLI- Ante o abandono da causa pela parte autora, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI.-

16. AÇÃO MONITORIA-0000324-10.2012.8.16.0111-JOSE CLEMENTE MARTINS x TATIANA ZARPELLON SIQUEIRA- 1. Recebo o apelo em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte embargante para que apresente contrarrazões no prazo legal. -Advs. IVAN CARVALHO MARTINS e MARCELO APARECIDO URBANO.-

17. ORDINARIA-0000354-45.2012.8.16.0111-ANTONIO PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora. Para audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 13/03/2013 às 14:00 horas. -Adv. EDVAN FREITAS GHELLER.-

18. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0000103-76.2002.8.16.0111-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE LATICINIOS DE NOVA TEBAS LTDA- 1. Recebo o apelo em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. -Adv. MELVIS MUCHIUTI.-

Manoel Ribas, 16 de janeiro de 2013.

**COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS**

Escrivã: Noelma Ferreira Soster

**Juiz de Direito: Dr. Emerson Luciano Prado Spak
Senhores Advogados, tendo em vista a implantação
do sistema Projudi, também na Vara Cível e anexos,
sugerimos que verifiquem o capítulo 2 (ofício de Justiça
em Geral), seção 21 (Processo Virtuais) do Código
de Normas, o qual encontra-se no site
www.tjpr.jus.br> Legislação> Código de Normas.**

Relação nº 03/2013

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDREZA VIVIANE DZIUBATE 00034 000892/2011
AROLD BARAN DOS SANTOS 00001 000084/1999

00005 000255/2003
 00009 000265/2004
 00014 000253/2007
 00030 000043/2011
 CEZAR ROMERO ZIEGMANN 00029 000851/2010
 DIVONSIR MARTOS 00003 000197/2001
 EDISON MESSIAS PORTUGAL 00016 000317/2007
 ELAINE CRISTINA PORTELINHA MALHEIROS 00026 000379/2009
 FABIO ROBERTO QUINATO 00023 000321/2009
 00036 001343/2011
 JOAO DE PAULA XAVIER 00002 000051/2001
 00004 000119/2002
 00006 000027/2004
 00008 000195/2004
 00010 000281/2005
 00012 000183/2006
 00019 000232/2008
 00020 000357/2008
 00021 000007/2009
 00024 000331/2009
 00025 000372/2009
 00027 000400/2009
 JOAO LUIZ SPANCERSKI 00035 000951/2011
 JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00011 000097/2006
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00032 000228/2011
 00037 000219/2012
 LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00011 000097/2006
 MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO 00013 000015/2007
 MARCELO APARECIDO URBANO 00033 000594/2011
 MAURILIO VIANA PEREIRA 00015 000287/2007
 00018 000417/2007
 00028 000677/2010
 MELVIS MUCHIUTI 00007 000074/2004
 NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR 00017 000399/2007
 00020 000357/2008
 00022 000074/2009
 RENATO DE OLIVEIRA 00011 000097/2006
 TATIANA LETICIA GHELLER DOS SANTOS 00031 000104/2011
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00032 000228/2011
 37 000219/2012

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/1999-R. C. x H. M. D. S. -Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

2. INVENTARIO-51/2001-ROZALINA HÚÇALO BOBEK x ESTEFANO HÚÇALO-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-197/2001-NIVALDO MAZIEIRO x MUNIC PIO DE MANOEL RIBAS-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. DIVONSIR MARTOS-.

4. ACAO DE COBRANÇA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO-119/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x DOMINGOS BRUNIERA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

5. INVESTIG. PATER. C/C ALIMEN.-0000232-47.2003.8.16.0111-F. T. P. e outros x I. G. Ô. I. B. e outros-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

6. INVENTARIO-27/2004-DOMINGOS RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros x MARIA ROSA DO NASCIMENTO-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

7. EX.QUANTIA CERTA-0000168-03.2004.8.16.0111-CLEUSA DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. MELVIS MUCHIUTI-.

8. INVENTARIO-195/2004-VITORIA OLIARI MORO e outros x ESPOLIO DE CARLOS MORO-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

9. INVENTARIO-265/2004-TEREZA ESTEVAO DA SILVA KAFKA e outros x ELPIDIO KAFKA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

10. COBRANÇA PROC. ORDIN.-281/2005-RAFAEL PEREIRA x NIVALDO MENDES JUSTINO-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

11. ARROLAMENTO-97/2006-ANTONIO BRAND x MARIA COELHO BRAND-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

12. ANULACAO DE CASAMENTO-183/2006-A. S. D. O. x R. B. -Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000378-49.2007.8.16.0111-CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JAIR GHIZONI-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-.

14. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-253/2007-EMERSON DA CUNHA BURG x CAPELINA W WITT LTDA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. AROLDO BARAN DOS SANTOS-.

15. INVENTARIO-287/2007-SUELI RICKEN BAUMANN x GLODOALDO BAUMANN-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

16. INVENTARIO-0000409-69.2007.8.16.0111-APOLONIA DISNER OENING x ALOIZIO OENING-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/2007-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x BERTILO STEINER-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR-.

18. ALVARA-417/2007-SUELI RICKEN BAUMANN e outros-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-.

19. USUCAPIAO ORDINÁRIO-0000429-26.2008.8.16.0111-JOSE DMENGEON DE OLIVEIRA x LAURO MULLER E CIA LTDA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

20. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-0000436-18.2008.8.16.0111-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL ALVINO DE AZEVEDO FILHO-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR e JOAO DE PAULA XAVIER-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2009-ADILSON JOSE RICKEN x ALCENIO LUIZ RICKEN-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

22. INDENIZACAO - RITO SUMÁRIO-0000481-85.2009.8.16.0111-OTONIEL RODRIGUES DE JESUS x RÁPIDO PATRULHENSE LTDA e outro-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. NEREU MOKOCHINSKI JUNIOR-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000467-04.2009.8.16.0111-FABIO ROBERTO QUINATO x MASSAYUKI YONEKURA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-.

24. DIVORCIO DIRETO N-CONSENSUAL-331/2009-J. W. S. x K. E. M. S. -Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

25. RESTAURACAO DE AUTOS-0000483-55.2009.8.16.0111-DONIZETE ALVES DA SILVA x PEDRO TIBURCIO DE SOUZA e outro-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2009-RENATO ROMAGNOLO x MARINO BALLMANN-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA MALHEIROS-.

27. SEPARAÇÃO LITIGIOSA-400/2009-R. D. S. I. x J. I. -Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-.

28. INVENTARIO-0000677-21.2010.8.16.0111-LINDONILDES ALVES FERREIRA x SERGIO ANDRE FERREIRA-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-.

29. ALVARA-0000851-30.2010.8.16.0111-SIDNEY APARECIDO PANDOLFO e outro-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

30. ACAO DE COBRANÇA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0000043-88.2011.8.16.0111-JOSIAS ESTADIM x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS-.

31. COBRANCA-0000104-46.2011.8.16.0111-PEDRO MODESTO BONFIM x MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. TATIANA LETICIA GHELLER DOS SANTOS-.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000228-29.2011.8.16.0111-EUNICE MANDU x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

33. AÇÃO CIVIL PUBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO LIMINAR-0000594-68.2011.8.16.0111-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VALENTIN DARCIN e outros-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. MARCELO APARECIDO URBANO-.

34. PENSÃO POR MORTE-0000892-60.2011.8.16.0111-ALDONEY FRANÇA DE SOUZA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. ANDREZA VIVIANE DZIUBATE-.

35. AUXILIO-DOENÇA-0000951-48.2011.8.16.0111-VALDIR BRAN DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-.

36. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-0001343-85.2011.8.16.0111-CANDINHO CRISTIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000219-33.2012.8.16.0111-OSNILDO SCHOTTEN x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista que o prazo encontra-se extrapolado, solicito a devolução dos autos supra, no prazo de 24 horas. Em caso de nao atendimento, fica, desde já, advertido que a cobrança sera efetuada na forma do item 2.10.1 e seguintes da Seção 10 do Codigo de Normas. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 02/2013
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 02/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO LUIZ CAITANO 0030 000013/2011
ALICIO MALAVAZI 0028 000625/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0001 000479/1985
0007 000008/2007
0008 000662/2007
0009 000730/2007
ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0020 000688/2011
0032 000070/2011
ANTONIO MANSANO NETO 0029 000038/2006
CELSO HIDEO MAKITA 0011 000010/2009
DAISY ROSA MALACARIO 0004 000126/2002
0005 000529/2005
0021 000122/2012
DIRCEU GALDINO CARDIN 0010 000746/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0012 000687/2009
0013 000827/2009
0014 000036/2010
EMANUEL FRANCISCO NASSIF M 0018 000604/2011
0023 000222/2012
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0003 000312/2000
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0024 000295/2012
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0002 000271/2000
0006 000626/2005
0019 000687/2011
0022 000158/2012
0025 000384/2012
0033 000007/2012
MICHELLE BRAGA VIDAL 0017 000164/2011
ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0016 000130/2011
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0031 000025/2012
ROGERIO REAL 0015 000853/2010
luciana moreira dos santo 0026 000419/2012
0027 000595/2012

1. ARROLAMENTO-0000001-44.1985.8.16.0113-TEREZA DALTO DE JULIO x JOAQUIM DE JULIO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-271/2000-SEBASTIAO PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

3. INVENTARIO-312/2000-AMALIA REGINATO CARRILHO e outros x ANTONIO PELEGRIM CARRILHO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-126/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x E. MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

5. AÇÃO DE DEPOSITO-529/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO CESAR RIBEIRO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-626/2005-BANCO BRADESCO S/A x WALDIR SIGAI e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
7. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-8/2007-VALDOMIRO GARBUGIO e outros x LAERCIO JESUS ORVATTI e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000289-20.2007.8.16.0113-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
9. EMBARGOS A EXECUCAO-730/2007-MARIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.
10. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-746/2007-SILVIO BERESTINO x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.
11. ARROLAMENTO-10/2009-MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA e outros x JUVENAL GALDINO VIEIRA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA-.
12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-687/2009-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-827/2009-BANCO DO BRASIL S/A x EDINALDO VICENTE DA ROCHA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000087-38.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO NARCISA DA ROCHA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.
15. PREVIDENCIARIA-0003143-79.2010.8.16.0113-CRISTIANE DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROGERIO REAL-.
16. PREVIDENCIARIA-0000631-89.2011.8.16.0113-IVONE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.
17. RESTITUIÇAO-0000790-32.2011.8.16.0113-EDSON VIDAL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. MICHELLE BRAGA VIDAL-.
18. BUSCA E APREENSAO- ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002909-63.2011.8.16.0113-BANCO SAFRA S/A x ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES-.
19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003264-73.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CASA DE CARNES JARDIM PRESIDENTE LTDA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003265-58.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x KLEM E LAGUNA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.
21. REVISIONAL-0000648-91.2012.8.16.0113-ADRIANO NOQUELE x BANCO BRADESCO S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000890-50.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x DDL COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
23. BUSCA E APREENSAO- ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000831-62.2012.8.16.0113-BANCO SAFRA S/A x ROLMEN TRANSPORTES LTDA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES-.
24. ARROLAMENTO-0001611-02.2012.8.16.0113-IRCE RIBEIRO DA SILVA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-.
25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001989-55.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSBIEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
26. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002066-64.2012.8.16.0113-MARCIO MARCONDES DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. luciana moreira dos santos-.
27. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003020-13.2012.8.16.0113-MARIA APARECIDA GERONIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. luciana moreira dos santos-.
28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003087-75.2012.8.16.0113-PEDRO RODRIGUES e outro x COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALICIO MALVAZI-.
29. EXECUCAO FISCAL-38/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MARIO FORASTIERI e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO-.
30. EXECUCAO FISCAL-0000479-41.2011.8.16.0113-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. J. DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo

relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ALBERTO LUIZ CAITANO-.

31. EXECUCAO FISCAL-0001166-81.2012.8.16.0113-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x JOSE RENATO COLLETA e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

32. CARTA PRECATORIA-0001649-48.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7 VARA CÍVEL DE MARINGA-BANCO BRADESCO S/A x ROBSON PAVAN BERTI e outros-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.

33. CARTA PRECATORIA-0000276-45.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 3 CÍVEL DE MARINGA-BANCO BRADESCO S/A x XANDÃO COMERCIAL LTDA EPP-Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo excedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

Marialva, 17 de janeiro de 2013
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 01/2013
JUIZ DE DIREITO DR. DEVANIR CESTARI

Relação 01/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR JOSE DA SILVA JUNIOR 0393 000527/2012
ADELCIO JOSE ZENNI 0015 000318/2001
ADELINO GARBUGGIO 0028 000179/2003
0089 000706/2007
0165 000055/2010
0310 000673/2011
ADEMIR PENHA 0056 000981/2005
ADEMIR TRIDA ALVES 0412 000580/2012
ADENILSON CRUZ 0428 000020/2002
ADILSON DE CASTRO JR 0054 000909/2005
ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0088 000704/2007
0094 000016/2008
0106 000524/2008
0205 000494/2010
0267 000282/2011
0288 000453/2011
0306 000626/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 0092 000002/2008
ADRIANO MARRONI 0084 000554/2007
ADRIANO MATTOS DA COSTA R 0190 000383/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0081 000477/2007
0182 000234/2010
0186 000332/2010
0214 000611/2010
0270 000299/2011
ADRIANO ROGERIO PATUSSI 0023 000380/2002
AGNALO MURILO A BEZERRA 0285 000412/2011
AGUILAIA DE MORAES DOMING 0325 000065/2012
AGUIMAR GONÇAVES RIBEIRO 0215 000626/2010
AIRTON MARTINS MOLINA 0001 000153/1991
0014 000240/2001
0031 000401/2003
0037 000209/2004
0041 000074/2005
0049 000666/2005
0054 000909/2005
0065 000499/2006
0070 000092/2007
0071 000103/2007
0123 000252/2009
0124 000253/2009
0126 000274/2009
0148 000611/2009
0169 000087/2010
0208 000520/2010
0239 000049/2011
ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO 0437 000014/2010
ALBERTO LUIZ CAITANO 0201 000476/2010
ALCEU MACHADO NETO 0142 000470/2009
0146 000564/2009
ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0149 000644/2009

ALDO HENRIQUE FAGGION 0111 000693/2008
ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0089 000706/2007
0165 000055/2010
0221 000674/2010
0270 000299/2011
0309 000668/2011
0310 000673/2011
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT 0013 000167/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0088 000704/2007
ALEX PANENARI 0227 000738/2010
ALEXANDRE ADAELSDIA DA CRU 0043 000134/2005
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0111 000693/2008
ALEXANDRE DA SILVA MORAES 0042 000095/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0292 000510/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO 0176 000177/2010
ALEXANDRE MANZOTTI 0312 000686/2011
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV 0021 000265/2002
0081 000477/2007
0260 000242/2011
0363 000381/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0302 000607/2011
0316 000002/2012
0318 000029/2012
0332 000139/2012
0343 000224/2012
0421 000615/2012
ALEXANDRE PEREIRA BORNELI 0023 000380/2002
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0184 000255/2010
ALICIO MALAVAZI 0004 000146/1998
0019 000121/2002
ALINE MURA GALACINI 0069 000012/2007
ALINE WALDHELM 0282 000384/2011
ALISSON FELIPE DE OLIVEIR 0134 000352/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0112 000698/2008
0138 000432/2009
ALVARO MANOEL FURLAN 0026 000442/2002
0428 000020/2002
AMANDA DE PONTES 0328 000109/2012
AMANDIO SBRUSSI 0027 000027/2003
AMAURY DE MELLO 0410 000575/2012
0433 000248/2009
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0030 000364/2003
ANA MARIA ANTUNES DA SILV 0122 000248/2009
ANA PAULA GEROTTI 0059 000001/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0302 000607/2011
0304 000616/2011
0320 000048/2012
0326 000071/2012
0335 000154/2012
0340 000209/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0001 000153/1991
0038 000371/2004
0039 000373/2004
0040 000020/2005
0050 000709/2005
0064 000488/2006
0067 000558/2006
0130 000327/2009
0131 000329/2009
0132 000331/2009
0141 000468/2009
0152 000688/2009
0387 000515/2012
ANDERSON HATAQUEIAMA 0005 000178/1998
ANDERSON TOLEDO NUNES PER 0002 000232/1991
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0142 000470/2009
0146 000564/2009
ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ 0118 000146/2009
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0417 000600/2012
ANDREIA COLHADO GALLO GRE 0254 000208/2011
ANDREIA MALDONADO PERTILE 0036 000168/2004
0238 000042/2011
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN 0095 000027/2008
ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA 0318 000029/2012
ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0406 000567/2012
ANNA CHRISTINA CASTELO BR 0011 000120/2000
0032 000402/2003
ANTONIO APARECIDO CASTRO 0093 000013/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0438 000034/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI 0002 000232/1991
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA 0080 000427/2007
0118 000146/2009
0153 000691/2009
0213 000602/2010
0285 000412/2011
0297 000588/2011
ANTONIO FACHINI JUNIOR 0011 000120/2000
ANTONIO MANSANO NETO 0086 000653/2007
0102 000183/2008
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0004 000146/1998
0036 000168/2004
ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO 0034 000034/2004
ARNALDO RAUEM DELPIZZO 0337 000172/2012
ARNO VALERIO FERRARI 0177 000191/2010
0178 000192/2010
BEATRIZ FONSECA DONATO 0231 000844/2010
0232 000845/2010
0278 000368/2011
0428 000020/2002

BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0365 000393/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0015 000318/2001
 0058 001064/2005
 0069 000012/2007
 0162 000002/2010
 0171 000134/2010
 0173 000167/2010
 0215 000626/2010
 0246 000101/2011
 0315 000727/2011
 0324 000064/2012
 0327 000098/2012
 0329 000112/2012
 BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA 0011 000120/2000
 0278 000368/2011
 BRUNO FABRICIO LOBO PACHE 0205 000494/2010
 CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0192 000409/2010
 CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0445 000096/2012
 CARLA ANDREA MORSELLI DE 0316 000002/2012
 0332 000139/2012
 CARLA ANDRESSA RIVAROLI 0432 000064/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0248 000126/2011
 0249 000127/2011
 0321 000052/2012
 0350 000315/2012
 CARLA JULIANA MATEUS 0253 000207/2011
 0344 000256/2012
 0354 000347/2012
 0355 000349/2012
 0390 000522/2012
 0395 000536/2012
 CARLA MUNHOZ GONCALVES 0093 000013/2008
 CARLA PASSOS MELHADO 0334 000152/2012
 0411 000576/2012
 CARLOS ALBERTO C. LUCENA 0110 000686/2008
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0242 000064/2011
 0391 000523/2012
 CARLOS ARAÚZ FILHO 0255 000211/2011
 0392 000525/2012
 CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0436 000109/2009
 CARLOS ROBERTO NAUFEL 0066 000543/2006
 CAROLINE DE GASPERI 0383 000495/2012
 CAROLINE PAGAMUNICI 0306 000626/2011
 CELSO UMBERTO LUCHESI 0049 000666/2005
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0278 000368/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 0396 000538/2012
 CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0215 000626/2010
 CIRO BRUNING- OAB/PR 20.3 0002 000232/1991
 CLARICE G. CAMPOS WATFE 0308 000644/2011
 CLAUDIA LOPES FONSECA 0111 000693/2008
 CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 0005 000178/1998
 0012 000010/2001
 0105 000337/2008
 CLEBER TADEU YAMADA 0391 000523/2012
 CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 0434 000043/2012
 CLODUALDO GARBUGIO 0172 000150/2010
 CLOVIS BARRROS BOTELHO NET 0242 000064/2011
 0391 000523/2012
 CLOVIS VIRGENTIN 0118 000146/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0127 000294/2009
 0145 000519/2009
 0181 000231/2010
 0248 000126/2011
 0249 000127/2011
 0269 000297/2011
 0303 000612/2011
 0321 000052/2012
 0349 000278/2012
 0350 000315/2012
 0407 000569/2012
 CRISTIANE RODRIGUES ALVES 0013 000167/2001
 CRYSTIANE LINHARES 0417 000600/2012
 CÉSAR VIDOR 0101 000150/2008
 DAISY ROSA MALACARIO 0175 000173/2010
 0199 000463/2010
 0203 000484/2010
 0210 000576/2010
 0226 000729/2010
 0253 000207/2011
 0271 000301/2011
 0281 000381/2011
 0373 000418/2012
 0380 000466/2012
 0413 000583/2012
 DANIEL HACHEM 0006 000210/1998
 DANIEL KATSUJI INUMARU 0220 000667/2010
 DANIELA MARQUES BATISTA S 0440 000107/2011
 DANIELLA DE SOUZA PUTINAT 0384 000508/2012
 DANILO SERRA GONÇALVES 0078 000318/2007
 DAYANE LIRA LOPES 0418 000601/2012
 0422 000618/2012
 DENISE HEUKO 0167 000081/2010
 DENISE TEIXEIRA REBELLO M 0052 000809/2005
 DENIZE HEUKO 0272 000332/2011
 0353 000343/2012
 0382 000482/2012
 DHIONATAN R. DOS SANTOS 0386 000514/2012
 DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0134 000352/2009
 DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 0441 000133/2011

DONIZETTE SIMOES 0015 000318/2001
 0033 000021/2004
 DOUGLAS BORGES CORREA 0366 000395/2012
 0377 000444/2012
 DOUGLAS DOS SANTOS 0095 000027/2008
 DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 0220 000667/2010
 DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0018 000430/2001
 0024 000391/2002
 0027 000027/2003
 0033 000021/2004
 0165 000055/2010
 DOUGLAS VINICIUS DOS SANT 0291 000505/2011
 ED WILSON MARCHINICHEN 0362 000380/2012
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0255 000211/2011
 0392 000525/2012
 EDIO CHAVAREN 0048 000483/2005
 0136 000378/2009
 EDIVAL MORADOR 0041 000074/2005
 0058 001064/2005
 0208 000520/2010
 EDIVAN JOSE CUNICO 0217 000633/2010
 EDSON CHAVES FILHO 0444 000092/2012
 EDSON LUIZ AMARAL 0438 000034/2010
 EDSON LUIZ DAL BEM 0207 000518/2010
 0235 000011/2011
 EDSON NIELSEN 0017 000386/2001
 EDSON SHOITI FUGIE 0156 000719/2009
 0174 000172/2010
 EDU ALEX SANDRO DOS SANTO 0101 000150/2008
 EDUARDO DESIDERIO 0187 000343/2010
 0388 000516/2012
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0239 000049/2011
 EDUARDO MASCARELLO 0383 000495/2012
 EDUARDO TADEU GONÇALES 0341 000212/2012
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0029 000277/2003
 0073 000158/2007
 0147 000580/2009
 EIDINALVA DA SILVEIRA MO 0208 000520/2010
 ELIANA FERRARI FELIPE GAL 0154 000702/2009
 ELIANE REGINA DOS SANTOS 0116 000095/2009
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0211 000590/2010
 0214 000611/2010
 0218 000637/2010
 0229 000774/2010
 0277 000365/2011
 ELISA DE CARVALHO 0219 000641/2010
 0240 000054/2011
 ELISEU ALVES FORTES 0246 000101/2011
 ELISIO DE OLIVEIRA SILVA 0003 000069/1995
 ELITON MARQUES DE OLIVEIR 0376 000427/2012
 ELIZABETH MASSUMI TOI 0055 000922/2005
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0139 000454/2009
 ELIZETE APARECIDA ORVATH 0071 000103/2007
 ELLIS ERNANI CEHELERO 0242 000064/2011
 ELOI CONTINI 0184 000255/2010
 ELSON SUGIGAN 0246 000101/2011
 EMANUEL FRANCISCO NASSIF M 0421 000615/2012
 EMILIANA RAMOS FELIPPE DA 0068 000007/2007
 ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR 0361 000378/2012
 EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0016 000347/2001
 EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN 0428 000020/2002
 EVA APARECIDA LEMES 0273 000344/2011
 EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0237 000023/2011
 0257 000218/2011
 0258 000219/2011
 0266 000268/2011
 0303 000612/2011
 0304 000616/2011
 0356 000351/2012
 0357 000352/2012
 0358 000356/2012
 0359 000358/2012
 0360 000368/2012
 EVERTON SANTANA ALVES 0425 000123/1996
 FABIANA NAWATE MIYATA 0294 000570/2011
 FABIANO BINHARA 0166 000056/2010
 FABIO BARROZO PULLIN DE A 0005 000178/1998
 FABIO GIULIANO BORDIN 0225 000725/2010
 0268 000293/2011
 0274 000353/2011
 FABIO HIOMORI GOMES 0155 000703/2009
 0156 000719/2009
 0212 000598/2010
 FABIO LAMONICA PEREIRA 0146 000564/2009
 FABIO LUIS ANTONIO 0187 000343/2010
 0388 000516/2012
 FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0005 000178/1998
 0006 000210/1998
 0057 001033/2005
 FABIO ROBERTO COLOMBO 0164 000049/2010
 FABIO STECCA CIONI 0241 000055/2011
 FABIÚLA MÜLLER KOENIG 0191 000396/2010
 0293 000567/2011
 0322 000056/2012
 FENANDO HENRIQUE FERREIRA 0420 000610/2012
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0164 000049/2010
 0374 000424/2012
 FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA 0079 000357/2007
 FERNANDO AUGUSTO DE OLIVE 0364 000390/2012

FERNANDO CESAR ROCCO 0209 000523/2010
0234 000004/2011
FERNANDO D. MATOS 0337 000172/2012
FERNANDO JOSE BONATTO 0072 000110/2007
FERNANDO JOSE GASPAR 0301 000603/2011
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0050 000709/2005
0192 000409/2010
FERNANDO LUIZ BEDIN 0155 000703/2009
0156 000719/2009
FERNANDO PAROLINI DE MORA 0257 000218/2011
0258 000219/2011
0303 000612/2011
0304 000616/2011
0356 000351/2012
0357 000352/2012
0358 000356/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0145 000519/2009
0181 000231/2010
0248 000126/2011
0249 000127/2011
0269 000297/2011
0303 000612/2011
0321 000052/2012
0349 000278/2012
0350 000315/2012
0407 000569/2012
FLAVIANO HENRIQUE MARTINS 0041 000074/2005
FLAVIO AUGUSTO REINERT 0156 000719/2009
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0145 000519/2009
0181 000231/2010
0218 000637/2010
FLORIVALDO ANDRÉ MARTELOZ 0196 000435/2010
FLÁVIO MULLER 0102 000183/2008
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0160 000845/2009
0357 000352/2012
0358 000356/2012
FRANCIELE APARECIDA ROMER 0030 000364/2003
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0219 000641/2010
0240 000054/2011
GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO 0141 000468/2009
GENTIL GUIDO DE MARCHI 0405 000564/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0160 000845/2009
0207 000518/2010
0266 000268/2011
0271 000301/2011
0357 000352/2012
0358 000356/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0321 000052/2012
0349 000278/2012
0350 000315/2012
0407 000569/2012
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0045 000349/2005
0082 000495/2007
0084 000554/2007
0091 000756/2007
0103 000240/2008
0116 000095/2009
0151 000665/2009
0168 000084/2010
0185 000329/2010
0224 000713/2010
0234 000004/2011
0252 000202/2011
0285 000412/2011
0319 000040/2012
0348 000276/2012
GILBERTO LUIZ BONAT 0002 000232/1991
GILBERTO VILAS BOAS 0386 000514/2012
GILTON DE J. MEIRELES 0181 000231/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0162 000002/2010
0173 000167/2010
0246 000101/2011
0324 000064/2012
0327 000098/2012
0329 000112/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 0217 000633/2010
GISELE KEIKO KAMIKAWA 0427 000056/1999
GISELI RIBEIRO DA SILVA 0388 000516/2012
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0095 000027/2008
GRAZIELLA GALLO 0121 000235/2009
0268 000293/2011
GUILHERME ARANDA CASTRO D 0093 000013/2008
GUILHERME PEGORARO 0060 000003/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO 0060 000003/2006
GUSTAVO REIS MARSON 0355 000349/2012
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0191 000396/2010
0293 000567/2011
0322 000056/2012
GUSTAVO ROSENDO SANCHES D 0389 000517/2012
GUSTAVO VIANA CAMATA 0194 000418/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0092 000002/2008
0190 000383/2010
HELENO GALDINO LUCAS 0427 000056/1999
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0156 000719/2009
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT 0131 000329/2009
HUGO FRANCISCO GOMES 0278 000368/2011
HULIANOR DE LAI 0092 000002/2008
IDEVAR CAMPANERUTI 0425 000123/1996
ILMO TRISTAO BARBOSA 0032 000402/2003

IONEIA ILDA VERONEZE 0417 000600/2012
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BAR 0032 000402/2003
IVAN SERGIO RIBEIRO 0376 000427/2012
IVANDO SANTOS SOUZA 0005 000178/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0160 000845/2009
0207 000518/2010
0266 000268/2011
0271 000301/2011
0357 000352/2012
0358 000356/2012
JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0087 000685/2007
0097 000102/2008
0104 000276/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0097 000102/2008
JAQUELINE DO ESPÍRITO SAN 0157 000724/2009
JEAN DAL MASO COSTI 0166 000056/2010
JEANE CASSAMALE DE LUCENA 0110 000686/2008
JEFFERSON ISSAO CUPERTINO 0427 000056/1999
JHONATHAS SUCUPIRA 0343 000224/2012
JOAO CELSO MARTINI 0052 000809/2005
0067 000558/2006
0081 000477/2007
0108 000660/2008
0109 000671/2008
0117 000145/2009
0294 000570/2011
JOAO DONIZETTI VIEIRA 0025 000434/2002
JOAO GALDINO GOMES GONCAL 0017 000386/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0090 000747/2007
JOAQUIM MARIANO PAES CARV 0068 000007/2007
0285 000412/2011
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ 0075 000246/2007
0077 000277/2007
0313 000708/2011
0314 000712/2011
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0118 000146/2009
JORGE CELSO CECERE 0020 000226/2002
JOSE ALDERICO FERREIRA BA 0055 000922/2005
JOSE ANTUNES TEIXEIRA 0097 000102/2008
JOSE BEZERRA DO MONTE 0135 000360/2009
JOSE CARLOS COLI 0003 000069/1995
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0202 000481/2010
0417 000600/2012
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0370 000409/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0364 000390/2012
0414 000584/2012
JOSE DORIVAL PEREZ 0018 000430/2001
JOSE EDUARDO VASQUES RODR 0121 000235/2009
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI 0381 000472/2012
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0439 000101/2011
JOSE GONZAGA SORIANI 0053 000827/2005
0061 000161/2006
0076 000250/2007
0110 000686/2008
0183 000252/2010
JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0168 000084/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0011 000120/2000
0019 000121/2002
0023 000380/2002
0031 000401/2003
0035 000117/2004
0082 000495/2007
0167 000081/2010
0272 000332/2011
0331 000133/2012
0353 000343/2012
0382 000482/2012
0416 000592/2012
JOSE MARCOS CARRASCO 0001 000153/1991
0038 000371/2004
0039 000373/2004
0132 000331/2009
0141 000468/2009
JOSE MAREGA 0033 000021/2004
0076 000250/2007
0110 000686/2008
JOSE MATIAS DA SILVA 0060 000003/2006
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JU 0427 000056/1999
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR 0083 000549/2007
JOSE RIZZO DE ANDRADE 0011 000120/2000
JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0028 000179/2003
0034 000034/2004
0165 000055/2010
0310 000673/2011
JOSEMAR CAETANO 0011 000120/2000
0014 000240/2001
0065 000499/2006
0071 000103/2007
0083 000549/2007
JOSIANE BECKER 0136 000378/2009
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0118 000146/2009
JOÃO CARLOS OBICI 0141 000468/2009
0152 000688/2009
JULIANA RIGOLON DE MATOS 0106 000524/2008
0226 000729/2010
JULIANE CRISTINA CORREA D 0095 000027/2008
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0295 000581/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0046 000419/2005
0051 000748/2005

0123 000252/2009
 0124 000253/2009
 JULIO CESAR COELHO PALLON 0137 000414/2009
 JUNOT SEITI YAEGASHI 0144 000483/2009
 0166 000056/2010
 JUSCELINO KUBISCHEK DE OL 0057 001033/2005
 JUSSARA CORTES VOLPATO 0200 000474/2010
 JUZILEI LAUREANO DUARTE 0124 000253/2009
 0148 000611/2009
 0239 000049/2011
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0296 000582/2011
 KARINA BORTOLON PIRES DE 0209 000523/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0178 000192/2010
 KARINS CRISTINA SGANZELLA 0095 000027/2008
 KELLY CRISTINA DE SOUZA 0228 000745/2010
 KELY KUHNEN 0427 000056/1999
 LAERCIO NORA RIBEIRO 0059 000001/2006
 LARISSA TOLLOI 0068 000007/2007
 LAUDO ALVES PICANÇO 0166 000056/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0154 000702/2009
 LAÍSE VIVIANE ROSOLEN 0361 000378/2012
 LEANDRO DEPIERI 0212 000598/2010
 0241 000055/2011
 0244 000075/2011
 LEANDRO FERREIRA BERNARDO 0107 000567/2008
 LEILA CRISTINA DA SILVA R 0197 000437/2010
 LEONARDO CÉSAR VANHÕES GU 0163 000033/2010
 LEONILCIO DE JESUS MOURA 0172 000150/2010
 LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0059 000001/2006
 0072 000110/2007
 0224 000713/2010
 0362 000380/2012
 LIDIANA SILVA ROMERO 0442 000082/2012
 LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 0141 000468/2009
 0172 000150/2010
 LIGIA MAYRA VOLTANNI KOYA 0050 000709/2005
 LISANDRA GALLO BORNIA 0175 000173/2010
 0373 000418/2012
 LIVIA RAIZER MENDES 0119 000190/2009
 LORESVAL EDUARDO ZUIM 0364 000390/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0169 000087/2010
 0194 000418/2010
 0195 000419/2010
 0206 000497/2010
 0352 000331/2012
 LUCIANA APARECIDA LINARI 0265 000261/2011
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0173 000167/2010
 0329 000112/2012
 LUCIANA TAKITO TORTIMA 0133 000349/2009
 LUCIANDRA MONTEIRO FERRAR 0177 000191/2010
 0178 000192/2010
 LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA 0427 000056/1999
 LUCIENE ALISAUSKA CAVALCA 0364 000390/2012
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0414 000584/2012
 LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQU 0227 000738/2010
 LUIZ CARLOS SOSTER PELISS 0427 000056/1999
 LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB 0291 000505/2011
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 0159 000802/2009
 0193 000410/2010
 0369 000404/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0199 000463/2010
 0205 000494/2010
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER- 0062 000276/2006
 LUIZ GUSTAVO F. PIRATH 0143 000478/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0160 000845/2009
 0266 000268/2011
 0271 000301/2011
 0357 000352/2012
 0358 000356/2012
 LUIZ MARQUES DIAS NETO 0156 000719/2009
 LUIZ MAURICIO PIRATH 0143 000478/2009
 LUIZ RAFAEL 0314 000712/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0044 000348/2005
 LUIZ ROGERIO SAWAYA BATIS 0005 000178/1998
 LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0023 000380/2002
 LÚCIO RICARDO FERRARI RUI 0041 000074/2005
 0208 000520/2010
 MAGDA L. R. EGGER 0242 000064/2011
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0095 000027/2008
 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0079 000357/2007
 MARCELO AYRES DENA 0194 000418/2010
 0195 000419/2010
 MARCELO CAPI RODRIGUES 0180 000205/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0298 000597/2011
 MARCELO DE CARVALHO SANTO 0432 000064/2009
 MARCELO HENRIQUE GONÇALVE 0190 000383/2010
 MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0371 000411/2012
 MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0107 000567/2008
 0125 000259/2009
 0188 000352/2010
 0196 000435/2010
 0259 000233/2011
 0275 000357/2011
 0351 000321/2012
 0427 000056/1999
 MARCELO KEIITI MATSUGUMA 0055 000922/2005
 MARCELO LUIZ DE MARCANTON 0297 000588/2011
 0333 000144/2012
 0426 000149/1996

0429 000165/2004
 0431 000106/2006
 MARCIA APARECIDA DE JESUS 0141 000468/2009
 MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0022 000349/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO 0075 000246/2007
 0077 000277/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0239 000049/2011
 0374 000424/2012
 MARCIO GUTERRES 0330 000114/2012
 MARCIO LUIS PIRATELLI 0085 000582/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0015 000318/2001
 0058 001064/2005
 0069 000012/2007
 0162 000002/2010
 0171 000134/2010
 0173 000167/2010
 0215 000626/2010
 0246 000101/2011
 0315 000727/2011
 0324 000064/2012
 0327 000098/2012
 0329 000112/2012
 0361 000378/2012
 MARCO ANTONIO DOMINGUES V 0071 000103/2007
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0371 000411/2012
 MARCOS ANDRE DA CUNHA 0068 000007/2007
 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0045 000349/2005
 MARCOS LEATE 0060 000003/2006
 MARCUS EDUARDO PERES DA S 0183 000252/2010
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0065 000499/2006
 MARCUS VINICIUS DELAVALEN 0222 000682/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0296 000582/2011
 0339 000207/2012
 0352 000331/2012
 MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0009 000007/2000
 MARIA CECÍLIA PAES DE CAR 0166 000056/2010
 MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES 0221 000674/2010
 MARIA LUCIA GOMES 0378 000460/2012
 MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0438 000034/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0161 000848/2009
 0235 000011/2011
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0104 000276/2008
 MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0013 000167/2001
 0040 000020/2005
 0074 000190/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0112 000698/2008
 0138 000432/2009
 0204 000487/2010
 0290 000486/2011
 MARILI R. TABORDA 0242 000064/2011
 MARILI R. TABORDA 0286 000433/2011
 MARINA ANGELICA ASSIS ZER 0026 000442/2002
 MARIO FERNANDO SILVESTRE 0084 000554/2007
 0116 000095/2009
 0151 000665/2009
 0168 000084/2010
 0185 000329/2010
 0224 000713/2010
 0252 000202/2011
 0285 000412/2011
 0319 000040/2012
 0348 000276/2012
 MARIO MACOTO YUTANI 0116 000095/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0278 000368/2011
 MARIO SENHORINI - OAB/PR 0010 000097/2000
 MARLENE CARDOSO MACAREVIC 0138 000432/2009
 MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0419 000605/2012
 MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0047 000445/2005
 0224 000713/2010
 MARLON FABIO PALADINI 0068 000007/2007
 MARTA CRISTINA FERMINANN 0427 000056/1999
 MAURICIO KENJI YONEMOTO 0055 000922/2005
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0371 000411/2012
 MAXMILLIAN GOMES COLHADO 0078 000318/2007
 MAYARA POLESSI CALAF 0408 000570/2012
 MAYCOLN ROGERIO ALVES BEZ 0217 000633/2010
 MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0370 000409/2012
 MILTON COSTA FARIAS 0439 000101/2011
 MILTON HIROSHI TAZIMA 0025 000434/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0198 000439/2010
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 0250 000177/2011
 0345 000262/2012
 MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 0328 000109/2012
 MÁRCIO ANDERSON ARAUJO 0392 000525/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0296 000582/2011
 0339 000207/2012
 0352 000331/2012
 NEI CARVALHO DA SILVA 0030 000364/2003
 NEI VALDO SECCHI 0239 000049/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVERI 0176 000177/2010
 0245 000100/2011
 0260 000242/2011
 0276 000364/2011
 0287 000444/2011
 0305 000623/2011
 0306 000626/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0098 000107/2008
 0140 000458/2009
 0153 000691/2009

0159 000802/2009
 0262 000254/2011
 0282 000384/2011
 0283 000389/2011
 0300 000601/2011
 0379 000464/2012
 0384 000508/2012
 NEY SALLES 0007 000405/1999
 0008 000449/1999
 ODILON REINHARDT 0048 000483/2005
 OLDEMAR MARIANO 0006 000210/1998
 OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0315 000727/2011
 0327 000098/2012
 OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0370 000409/2012
 PABLO PEREZ FANHANI 0317 000027/2012
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0278 000368/2011
 PATRICIA M DE MATOS OKURA 0106 000524/2008
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 0215 000626/2010
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0063 000402/2006
 PAULO DE TARSO RIBEIRO DE 0023 000380/2002
 PAULO EDSON FRANCO 0391 000523/2012
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0095 000027/2008
 PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA 0166 000056/2010
 PAULO ROBERTO L. FELIPE 0193 000410/2010
 PAULO ROBERTO LEONEL FILI 0369 000404/2012
 PAULO ROBERTO LUVISETI OA 0034 000034/2004
 0087 000685/2007
 0096 000047/2008
 PAULO ROBERTO MONTEIRO DO 0086 000653/2007
 PAULO SERGIO BRAGA 0179 000204/2010
 PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE 0394 000529/2012
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA 0202 000481/2010
 PEDRO STEFANICHEN 0088 000704/2007
 0094 000016/2008
 0106 000524/2008
 0205 000494/2010
 PERICLES ARAUJO GRACINDO 0053 000827/2005
 0061 000161/2006
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0098 000107/2008
 0099 000108/2008
 0100 000109/2008
 0156 000719/2009
 0158 000792/2009
 0206 000497/2010
 POMPILIO FRANCISCO BRESSA 0423 000626/2012
 PRISCILA CÔRTEZ VOLPATO 0200 000474/2010
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0255 000211/2011
 0392 000525/2012
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0385 000512/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0095 000027/2008
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0198 000439/2010
 RAFFAEL SANTOS BENASSI 0162 000002/2010
 0170 000107/2010
 0171 000134/2010
 0173 000167/2010
 0179 000204/2010
 0375 000425/2012
 REGIANE M. SOPRANO MORESC 0040 000020/2005
 REINALDO E. A. HACHEM 0006 000210/1998
 REINALDO MIRICO ARONIS 0054 000909/2005
 0101 000150/2008
 0158 000792/2009
 0210 000576/2010
 0237 000023/2011
 0257 000218/2011
 0263 000258/2011
 0267 000282/2011
 0273 000344/2011
 0359 000358/2012
 RENATO AKIRA YSSAKA 0220 000667/2010
 RENATO FERNANDES SILVA JU 0435 000039/2008
 RENATO FUMAGALLI DE PAIVA 0150 000664/2009
 RENATO K. VICENTIN 0074 000190/2007
 RENATO Y. VICENTIN 0040 000020/2005
 RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0134 000352/2009
 0175 000173/2010
 0428 000020/2002
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0049 000666/2005
 RICARDO MAGNABOSCHI VILLA 0134 000352/2009
 RICARDO VALMOR M. BOETTCH 0047 000445/2005
 ROBERTA CASTRO NAUFEL 0066 000543/2006
 ROBERTO ANTONIO BUSATO 0006 000210/1998
 ROBERTO BECKER MISTURINI 0383 000495/2012
 ROBERTO CARLOS BENITES EN 0128 000296/2009
 0145 000519/2009
 0151 000665/2009
 0180 000205/2010
 0216 000632/2010
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0057 001033/2005
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0200 000474/2010
 0424 000628/2012
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0155 000703/2009
 0194 000418/2010
 0195 000419/2010
 0279 000370/2011
 RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0102 000183/2008
 0109 000671/2008
 0115 000029/2009
 0120 000209/2009

0261 000250/2011
 0333 000144/2012
 0428 000020/2002
 RODRIGO BIEZUS 0217 000633/2010
 RODRIGO NOGARA DE CASTILH 0102 000183/2008
 RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA 0355 000349/2012
 ROGERIO REAL 0107 000567/2008
 0125 000259/2009
 0129 000308/2009
 0188 000352/2010
 0189 000354/2010
 0196 000435/2010
 0207 000518/2010
 0233 000858/2010
 0235 000011/2011
 0247 000106/2011
 0299 000599/2011
 0311 000676/2011
 0323 000063/2012
 0336 000159/2012
 0338 000184/2012
 0342 000216/2012
 0346 000271/2012
 0347 000274/2012
 0367 000398/2012
 0368 000401/2012
 0372 000414/2012
 0397 000548/2012
 0398 000549/2012
 0399 000550/2012
 0400 000551/2012
 0401 000554/2012
 0402 000557/2012
 0403 000559/2012
 0404 000560/2012
 ROGERIO VERDADE 0113 000708/2008
 RONALDO MAGNO DA SILVA 0075 000246/2007
 ROSANA BENENCASE 0134 000352/2009
 ROSANGELA CORRÊA 0204 000487/2010
 0290 000486/2011
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0036 000168/2004
 0307 000628/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0112 000698/2008
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0278 000368/2011
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 0068 000007/2007
 ROSSELIO MARCUS SPINDOLA 0223 000705/2010
 0236 000020/2011
 0251 000201/2011
 RUBENS MELLO DAVID 0197 000437/2010
 0228 000745/2010
 0240 000054/2011
 RUI CARLOS APARECIDO PICO 0289 000460/2011
 RUI MAURO SANTOS 0119 000190/2009
 RUTH APARECIDA FALCOMER D 0085 000582/2007
 0333 000144/2012
 RUY JOSE RACHE 0443 000087/2012
 RÊNISSON TANTIN RAGIOTTO 0409 000571/2012
 SADI BONATTO 0072 000110/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0197 000437/2010
 0229 000774/2010
 SANDRO BERNARDO DA SILVA 0118 000146/2009
 SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR 0192 000409/2010
 SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0029 000277/2003
 SERGIO FUMIO OURA 0192 000409/2010
 SERGIO PAVESI FIGUEROA 0069 000012/2007
 0111 000693/2008
 0114 000710/2008
 SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0093 000013/2008
 0152 000688/2009
 0201 000476/2010
 SHEILA ISFER RIBAS 0095 000027/2008
 SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD 0055 000922/2005
 SIDNEY DA SILVA DRUMOND 0235 000011/2011
 0246 000101/2011
 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0138 000432/2009
 SILVIO BINHARA 0166 000056/2010
 SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0048 000483/2005
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 0280 000376/2011
 SIMONE BOER RAMOS 0056 000981/2005
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0302 000607/2011
 0316 000002/2012
 0332 000139/2012
 0343 000224/2012
 0421 000615/2012
 SIMONE DAIANE ROSA 0161 000848/2009
 0182 000234/2010
 0186 000332/2010
 0283 000389/2011
 0300 000601/2011
 0416 000592/2012
 SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA 0125 000259/2009
 SUSANA VALERIA GALHERA GO 0063 000402/2010
 Sabrina marcolli rui 0308 000644/2011
 SÉRGIO SCHULZE 0106 000524/2008
 0139 000454/2009
 0226 000729/2010
 0253 000207/2011
 0264 000259/2011
 0302 000607/2011

0304 000616/2011
 0320 000048/2012
 0326 000071/2012
 0335 000154/2012
 0344 000256/2012
 0354 000347/2012
 0355 000349/2012
 0390 000522/2012
 0395 000536/2012
 TALITA SANTOS GATTI SIQUE 0292 000510/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0046 000419/2005
 0106 000524/2008
 TELMA CRISTINA ANTONIASSI 0243 000074/2011
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 0290 000486/2011
 0415 000586/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0044 000348/2005
 THAIS MARTHA WELTER DE MO 0041 000074/2005
 THALITA BERTÃO DOS SANTOS 0162 000002/2010
 0170 000107/2010
 0171 000134/2010
 0173 000167/2010
 0179 000204/2010
 0375 000425/2012
 THALITA TABATA WELZ NEGRI 0284 000405/2011
 THIAGO HENRIQUE DA SILVA 0314 000712/2011
 THIAGO TRISTAO BARBOSA 0032 000402/2003
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0059 000001/2006
 0072 000110/2007
 0164 000049/2010
 0362 000380/2012
 0430 000046/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0316 000002/2012
 0318 000029/2012
 0332 000139/2012
 VALMIR BRITO DE MORAES 0042 000095/2005
 VANESSA EMILENE ARANTES G 0256 000214/2011
 VARLI APARECIDA MARIN PAE 0089 000706/2007
 0165 000055/2010
 VICTOR ANTONIO MACHADO MO 0091 000756/2007
 0149 000644/2009
 VINICIUS OCCHI FRANCOZO 0173 000167/2010
 0179 000204/2010
 VIRGÍNIA CÔRTEZ VOLPATO 0200 000474/2010
 VIVALDA SUELI BORGES CAR 0019 000121/2002
 0075 000246/2007
 WADSON NICANOR PERES GUAL 0234 000004/2011
 WAGNER PEREIRA BORNELLI 0023 000380/2002
 WALTER DANTAS MELO 0074 000190/2007
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0230 000800/2010
 WILSON JOSE DE FREITAS 0045 000349/2005
 WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0291 000505/2011
 juliano nardon nielsen 0017 000386/2001
 ÉRICA CLAUDIA FERREIRA 0293 000567/2011
 0322 000056/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-153/1991-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x EDSON ALVES PEREIRA-Defiro a suspensão da execução até integral cumprimento do acordo-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e AIRTON MARTINS MOLINA-.

2. COBRANCA DE INDENIZACAO-232/1991-ARMINDO BERNARDI x RODRIGO RIBEIRO LACERDA e outro- Arquivem-se os autos-Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA, GILBERTO LUIZ BONAT e CIRO BRUNING- OAB/PR 20.336-.

3. INDENIZACAO-0000005-32.1995.8.16.0113-MARIA APARECIDA MATIOLI MARQUEZE e outros x NELSON PIERINI e outro- Intime-se para pagamento das custas do Oficial de Justiça, permitindo o devido cumprimento do mandado de remoção dos bens penhorados.-Advs. JOSE CARLOS COLI e ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000008-79.1998.8.16.0113-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA-Defiro o pedido de fls. 98/99; remetam-se os autos para o arquivo provisório-Advs. ALICIO MALAVAZI e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

5. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-178/1998-JOSE CARLOS MOREIRA DE ARAUJO x CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outro-O município está equivocado quando diz que é ônus dos autores apurarem o quantum devido. Sua apuração dar-se-á mediante a juntada de todos os proventos dos autores. Os réus detêm os controles desses pagamentos. é dusa obrigação apresenta-los em juízo, nos termos do artigo 475-B, 1º, do CPC. Fixo o prazo de 30 dias para cumprimento da diligência. Intimem-se-Advs. IVANDO SANTOS SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA OAB18833, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA e FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-210/1998-CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES- 1- Converso o feito em diligência. 2- Considerando a AR devolvida (fl. 473), nomeio em substituição o Sr. Aguiamar Gonçalves Ribeiro, para a realização da prova pericial, nos termos do despacho de fls. 463/465.-Advs. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-405/1999-AMAURI VENANCIO DE MELO x CAFEFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Adv. NEY SALLES-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-449/1999-CAFEFEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x AMAURI VENANCIO DE MELO- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Adv. NEY SALLES-.

9. ACAO MONITORIA-7/2000-BANCO DO ESTADO S.A. x VALDECIR DE LIMA-Fica o requerente intimado, através de seu procurador judicial, da penhora de fls. 190.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

10. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-97/2000-ROSANA APARECIDA BERNABÉ e outro x CARLOS R. H. INUMARU- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida.-Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-120/2000-VALDIR PIREES DE LIMA x ANDRE BASTIANELLI e outro- O credito da Colari em torno de R\$ 60.000,00. O de Bruno Boschini em mais de R\$ 180.000,00. O maior crédito é do Bradesco e da execução que tramita em Mandaguari, que era de R\$ 236.000,00 em 2002. O crédito de Valdir Pires de Lima era de R\$ 194.000,00 em 2011. A proposta dos peritos deve ser prestigiada. Saliento que é o único meio de alienação do bem e, aí sim, com reais possibilidades (atos processuais práticos e eficazes) da efetivação dos direitos dos credores. Homologo a proposta dos peritos no valor de R \$ 12.000,00. Esse valor deverá ser rateado entre os credores : Bradesco 35%, Valdir Pires 25%, Bruno Boschini 25% e Colari 15%. Reproduza-se este despacho nas demais execuções e Precatória. Intime-se as partes. As partes podem apresentar quesitos e assistentes. Efetuados os depósitos, vista aos peritos para início dos trabalhos-Advs. JOSEMAR CAETANO, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANNA CRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

12. SUSTACAO DE PROTESTO-10/2001-FARINA 'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA x BARION & CIA LTDA- A carta precatória 40686-42.2012.8.0024 encontra-se aguardando pagamento da conta de custas nº 912095991 no valor de R\$ 147,05 (cento e quarenta e sete reais e cinco centavos), podendo ser pago pela internet, www.tj.es.jus.br ou Banco Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo-Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA OAB18833-.

13. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-167/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ROBERTO VASSOLER- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Advs. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-.

14. INDENIZACAO-240/2001-OROZINO DE OLIVEIRA CASTILHO x SPAIPA S/A CURITIBA PR- Reintimem-se novamente os exequentes para se manifestarem sobre a quantia depositada-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-318/2001-CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Autos nº 318/2001

1)- Converso o feito em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como verifica-se que foi considerada preclusa a prova pericial, contudo, verifico que, por equívoco, não houve análise do pleito de inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial.

O processo civil brasileiro, é regido pelos Princípios da Persuasão Racional e do Livre Convencimento Motivado, o que impõe que o Juiz não está adstrito a qualquer regra tarifária de prova, para formar o seu convencimento, que no entanto, deve ser devidamente fundamentado.

Na hipótese em comento, destaco que via de regra, o Magistrado não tem conhecimentos profícuos em contabilidade, de modo que tanto o contador do juízo, quanto eventualmente, um perito nomeado, devem prestar-se ao mister de auxiliar o juízo, na tarefa de aferir as controvérsias que envolvem divergência de valores.

Da Aplicabilidade do Código de Defesa ao Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerido como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Partindo dessa premissa, temos que o réu se trata de instituição bancária a qual presta serviços de financiamento e concessão de crédito e, por outro lado, o autor se trata de pessoa física a qual contraiu financiamentos junto à instituição ré.

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é de ser reconhecido tal direito em favor do autor, na medida em que devidamente demonstrada sua hipossuficiência.

Com efeito, da detida leitura do contrato juntado aos autos, observo que se trata de típico contrato de adesão, com cláusulas preestabelecidas, o que impede o consumidor de discutir a validade e alteração dos termos ali estabelecidos.

Isto posto, vez que demonstrada a hipossuficiência do consumidor em face da instituição bancária, incide no presente caso a possibilidade de inversão do ônus da prova.

Nessa esteira:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ÔNUS DA PROVA QUE DEVE SER INVERTIDO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU AS VERBAS QUE COMPÕEM A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL DO CONTRATO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO QUE DEVEM SER PRESTADAS AO CONSUMIDOR ADERENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2087- 30, DE 22 DE MARÇO DE

2001, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ERRO JUSTIFICÁVEL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0641674-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Por maioria - J. 24.02.2010).

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

3)- Passo a apreciar a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada na exordial se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. O contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'cabera ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câm. Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

4)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

5)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

6)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

7)-Com o laudo juntado aos autos, intem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

8)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

9)-Diligências necessárias. De Faxinal para Marialva, 29 de novembro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

16. ACAO MONITORIA-347/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON ALVES PEREIRA- Intime-se a exequente para requer o que for de seu interesse-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

17. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-0000072-84.2001.8.16.0113-JOSEMAR GETULIO MOREIRA x MUNICIPIO DE MARIALVA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS N.º 386/2001. EXEQUENTE: JOSEMAR GETULIO MOREIRA. EXECUTADO: MUNICIPIO DE MARIALVA. Vistos.. Julgada procedente a ação, o exequente solicitou a elaboração da conta de liquidação do crédito exequendo, juntamente com a verba sucumbencial, através do Contador judicial, excluindo-se da conta as custas processuais porque já foram pagas (fls. 580/581). O cálculo foi elaborado (fls. 584). O exequente manifestou-se pela concordância do cálculo (fls. 587/588). O Município de Marialva impugnou-o sob o argumento que há excesso de execução, pois o Contador judicial calculou com base em juros de 1,0% ao mês, utilizando-se ilegalmente o índice IGP/INPC, ao invés de aplicar o índice oficial de remuneração básica da poupança, nos termos das Leis nº 9.494/1997 e 8.660/1993 (fls. 590/595). O Contador judicial elaborou novo cálculo (fls. 600/601). O exequente concordou com o último cálculo (fls. 604). Diante do exposto, como o executado MUNICIPIO DE MARIALVA não apresentou embargos à execução, homologo o cálculo de fls. 600/601 para que produza seus legais e jurídicos efeitos, em especial para restarem líquidos, certos

e exigíveis o valor de R\$ 1.017,23, a título de honorários advocatícios, em favor de JOSEMAR GETULIO MOREIRA. A requisição de pagamento deverá ser feita individualmente em nome do credor, até o limite previsto legalmente na legislação municipal, sendo esta a interpretação do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MUNICÍPIO. RPV. CRÉDITO INDIVIDUAL DE CADA EXEQUENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte considera a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, da seguinte forma: "aferação do valor, para os fins do art. 100, § 3º, da constituição deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004 do Conselho da Justiça Federal.) 2. No que concerne à possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas em caso de obrigação de pequeno valor, este Tribunal, seguindo a orientação do STF, entendeu não ser aplicável o disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001, quando a execução não embargada pela Fazenda for fundada em título executivo proveniente de ação civil pública ou ação coletiva, ou se referir aos casos de pagamento de obrigações definidas como de pequeno valor. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1070665/RS 2008/0151082-7. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julg. 04/08/2009, 2ª. T., DJe 17/08/2009). Intimem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito -Advs. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, EDSON NIELSEN e Juliano nardon nielsen-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000073-69.2001.8.16.0113-CARGILL AGRICOLA S/A x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros-JULGO EXTINTO, para que surta seus efeitos legais, o presente feito nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. R.P.I. Decorrido o prazo recursal e procedidas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2002-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I- O Banco Bradesco s.a. requereu nomeação de perito para a realização de liquidação de sentença (fls. 597). A Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Marialva, Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli, entendeu que o valor do débito poderia ser obtido por simples cálculo aritmético, intimando o Banco Bradesco a juntar planilha do valor exequendo (fl. 598). O Banco apresentou parecer técnico apontando como devido o valor R \$ 82.499,14 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) atualizado até 05/08/2009 (fls. 611). Alício Malavazi, apresentou petição requerendo a substituição do pólo ativo dos embargos, vez que ocorrera uma cessão de direito entre os embargantes e o peticionário (ls. 615/626), o qual foi realizado conforme decisão de fls. 634. Alício Malavazi apresentou cálculos apontando saldo credor a seu favor de R\$ 166.410,21 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte e um centavos) (fls. 632). O Banco Bradesco mediante depósito com posterior conversão em penhora, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 662/672) defendendo a impossibilidade da incidência da multa de 10% (dez por cento), tendo em vista a ausência de valor certo atribuído em sentença. Legou a nulidade da cessão de direitos realizada. Requereu a compensação dos valores. Manifestação do impugnado as fls. 679/699. II- A decisão de fls. 634 que deferiu a substituição de parte no polo processual, não foi objeto de recurso, estando preclusa qualquer discussão a respeito. Em relação aos débitos/ créditos havidos entre as partes, tendo em vista que as decisões exaradas nestes autos (fls. 227/240 e 446/465), não possuíam valor certo, bem como valor da dívida foi apurado com grande diferença entre as partes, determino a liquidação da sentença por arbitramento. Para tanto, nomeio o Sr. Aguiamar Gonçalves Ribeiro, independente de prestação de compromisso legal, nos termos do art. 475-D, do PC, que deverá manifestar se aceita o encargo e fazer proposta de honorários (CPC, art. 422). Intime-se a parte ré, para os termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do parágrafo únio, do art. 475-A, § 1º, do CPC, podendo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se a parte requerente (Banco Bradesco S.A) a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, bem como para manifestar sobre o valor proposto pelo perito e, caso aceite, promova o respectivo depósito em 5 (cinco) dias. Realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. Perito para realização dos trabalhos e confecção do laudo, os quais devem estar concluídos e apresentados em juízo, no prazo de 3- (trinta) dias. O levantamento dos honorários periciais será feito 50% (cinquenta por cento), por ocasião dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo, ambos mediante alvará judicial. Com a entrega da perícia, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-D, parágrafo único) Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALICIO MALVAZI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-226/2002-AGRICOLA VASSOLER LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA- Sobre a certidão de fls. 96 que informa que o bem foi vendido à terceiro, manifeste-se a exequente-Adv. JORGE CELSO CECERE-.

21. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-265/2002-VILSON MUSOLON x LUIZ FERNANDO GASPAROTO- Maniefste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.

22. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-349/2002-HELIDA PELEGRIM REGINATO HERNANDES e outros x UNIMED MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outro- Retirar alvará-Adv. MARCIO ALEXANDRE Malfatti-.

23. DECLARATORIA-380/2002-DAMILTON JOAO PAVESI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias.-Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-391/2002-MARAVILHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros- Intime-se o requerente para fazer a retirada do Ofício e o recolhimento das custas referentes à 6 cópias, 6 autenticações e 1 expedição de ofício no valor de R\$ 43,24, como para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.-

25. ORDINÁRIA ANULACAO ATO JURIDICO-434/2002-FRANCIS WASLEY ANTONIO DE JESUS x ANTONIO CARLOS BASSACO e outros-As custas devem ser pagas preferencialmente, mesmo porque assim ocorre em confronto com os honorários advocatícios. Vale registrar que os servidores devem ser ressarcidos pelos trabalhos ao longo desses dez anos. Assim, preparadas as custas, libere-se em favor do advogado o restante do valor penhorado. Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 1.796,34, DISTRIBUIDOR R\$.

82,39, FUNREJUS R\$. 190,62. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JOAO DONIZETTI VIEIRA e MILTON HIROSHI TAZIMA.-

26. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-442/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANA VENDRAMEL MANDADORI e outro- Manifeste-se o requerente.-Advs. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL.-

27. AÇÃO MONITÓRIA-0000099-96.2003.8.16.0113-SEBASTIAO SARABIA x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA- FORO REGIONAL DE MARIÁLVIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º 27/2003. AUTOR: SEBASTIÃO SARABIA. RÉ: CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. SEBASTIÃO SARABIA propôs ação monitoria contra CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA, mas depois ambas as partes fizeram acordo e houve a quitação total da dívida conforme comprovante de depósito fls. 202/203. Diante do exposto, considerando que a ré pagou a dívida ora exigida, nos termos do artigo 269, III, do CPC, decreto a extinção desta ação monitoria que SEBASTIÃO SARABIA promoveu contra CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. Determine o levantamento de eventual penhora existente. Custas na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Marialva, 11 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (frn)-Advs. AMANDIO SBRUSSI e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.-

28. ARROLAMENTO-179/2003-SANTA GASPARI BORINI e outros x ANTONIO BORINI e outro- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.-

29. DECLARATORIA-277/2003-FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o comprovante de depósito contido à fl. 306, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

30. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-364/2003-SANTA CASA DE MISEDICORDIA DE MARINGA e outros x VALDEMAR PASSONI- Portaria nº 2071/2012-D.M.

Cobrança - Autos 364/03.

Autora: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora e outros.

Réu/Denunciante: Valdemar Passoni.

Litisdenúncia: Osmar Correa de Souza.

S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO

Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora, Roberto Parente Júnior, Ivan Dias Fernandes Pereira, Luciano Coelho, Wilson Atsumi Otani, Valtér Cawahisa, Nivaldo Pavan e Marco Aurélio Valadão Fagundes, já qualificados nos autos, propuseram ação de cobrança em face de Valdemar Passoni, também já qualificado. Alegou, em síntese, que são credores do réu na importância de R\$ 37.023,41 (trinta e sete mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), decorrente de despesas médico-hospitalares relativas ao atendimento dispensado ao paciente, que esteve internado entre 17/02/2003 a 25/02/2003, e 25/02/2003 a 25/03/2003, na categoria particular, havendo o réu assumido o compromisso de promover o pagamento respectivo. Diante disso, requereu a procedência do pedido, condenando-se o réu ao pagamento da importância retro, observadas as verbas de sucumbência.

Em contestação (fls. 55/56), o réu ateu-se a denunciar a lide a Osmar Correa de Souza, sob o fundamento de que este foi o responsável pelo acidente de trânsito que resultou no internamento do réu. Em conclusão, requereu a improcedência dos pedidos, aplicando-se aos autores às verbas legais.

Réplica às fls. 63/66.

Em contestação (fls. 92/96), o litisdenunciado aduziu o descabimento da denunciação, afirmando que não fora comprovada sua culpa no acidente relatado pelo réu/denunciante. Requereu a improcedência da denunciação da lide.

As partes apresentaram manifestação (fls. 99 e 100/104).

Em instrução foi colhida prova oral (fls. 106, 171/176, 113), com alegações finais pelas partes (fls. 331/337 e 339/360).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Embora tenha apresentado contestação (fls. 55/56), o réu ateu-se em requerer a denunciação da lide, não apresentando qualquer impugnação sobre os fatos narrados na inicial, o que conduz à presunção ficta da veracidade dos fatos narrados pelos autores, inclusive quanto à contratação de serviços particulares de despesas médico-hospitalares.

A par disso, os documentos de fls. 34/48 e 181/329 evidenciam a prestação de serviços noticiada na inicial.

Nessas condições, face aos documentos juntados pelos autores, bem como pela inércia do réu em demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito dos autores, ônus que lhe competia, nos termos do art. 333, II, do CPC, impõe-se a procedência do pedido, nos termos do dispositivo.

No que alude à denunciação da lide, uma vez inexistente qualquer hipótese prevista no art. 70 do CPC, bem como que a responsabilidade ou não do litisdenunciado no acidente de trânsito que ocasionou a internação do réu, esta sendo objeto de lide autônoma, a fim de evitar decisões conflitantes, assim como evitar a ocorrência de litispendência, improcede a denunciação da lide a Osmar Correa de Souza.

Ademais, nada impediria que o réu, oportunamente, deduzisse ação regressiva visando recompor eventuais prejuízos, se esta já não fosse objeto de ação própria.

III - DISPOSITIVO

- Lide Primária -

Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o réu ao pagamento de R\$ 37.023,41 (trinta e sete mil, vinte e três reais e quarenta e um centavos), acrescida de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406), contados da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, aplicado o INPC/IBGE, a contar do vencimento da obrigação - alta hospitalar (Lei n. 6.899/81, art. 1º - 25.03.2003).

Condene, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º).

- Lide Secundária -

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na denunciação da lide. Em consequência, condene o denunciante a arcar com as custas e despesas processuais suportadas pelo denunciado, além dos honorários advocatícios de seu patrono, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), avaliados os aspectos legais (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra, 07 de novembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito

-Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, NEI CARVALHO DA SILVA e FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS.-

31. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-401/2003-ADVOCACIA MOLINA - ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO BRADESCO S/A- Ciência as partes da baixa do processo.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000054-92.2003.8.16.0113-ANDRE FELIPE BASTIANELLI CPF/MF 015.606.479-06 e outro x COOPERATIVA AGROP.DE PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA e outro- Aguarde-se por 30 dias.Ao requerido para retirar alvara-Advs. ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA, ILMO TRISTAO BARBOSA, THIAGO TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000167-12.2004.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ORLANDO FELTRIN CPF- 075.256.219-34 e outro- ...Diante do exposto, considerando que houve o pagamento da dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que o BANCO DO BRASIL S/A promoveu contra ESPOLIO DE ORLANDO FELTRIN e HUMBERTO AMARO FELTRIN. Determine o levantamento do principal, das custas processuais e honorários advocatícios em favor do exequente, conforme requerido as fls. 57. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Façam as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. -Advs. JOSE MAREGA, DONIZETTE SIMOES e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.-

34. DECLARATORIA-34/2004-AGUINALDO ALCANTARA DA SILVA - CPF 717.027.259-87 x CIUFFA CAMINHOES LTDA- Autos nº 034/2004

1)- Converto o feito em diligência.

2)- Considerando que as partes especificaram as provas que pretendem produzir, bem como a necessidade da instrução da presente demanda, passo a sanear o presente feito.

No que tange a preliminar arguida em contestação, requerendo a cassação da liminar deferida nos autos em apenso, ante a ausência de caução real naqueles autos, deixo de analisar, vez que tal alegação deve ser procedida nos autos a que se refere.

No que tange a prescrição alegada em contrarrazões, não assiste razão ao requerido. In casu, verifico a existência de relação de consumo, motivo pelo qual, se aplica a regra disposta no art. 27 do CDC, a qual prevê o prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Ocorre que referido prazo se inicia do conhecimento da inscrição/protesto pelo autor, o que por sua vez, ocorreu em 13 de janeiro de 2004, conforme documento de fl. 14. Entretanto, a presente demanda foi ajuizada em 11.02.2004, não transcorrendo, portanto, o prazo prescricional. Neste sentido:

CONSUMIDOR. DANO MORAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. DÉBITO ORIGINÁRIO DE COMPRAS REALIZADAS POR TERCEIRO. FALTA DE DILIGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL PURO. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS RESTRIÇÕES AO CRÉDITO NA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. 1. Não se verifica a prescrição, pois o início da contagem do prazo prescricional se dá com a ciência da autora a respeito da inscrição, o que ocorreu apenas em novembro de 2008 (fl. 22). Prova em contrário deveria ter sido produzida pela ré - ônus do qual não se desincumbiu. 2(...) Sentença parcialmente confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso parcialmente provido. (Recurso Cível Nº 71002653954, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 23/11/2010).

Estão presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, estando em ordem o processo para seguir a fase instrutória.

Logo, declaro saneado o feito.

3)- Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de relação jurídica entre as partes.

4)- Defiro as seguintes provas: a) prova testemunhal, b) depoimento pessoal das partes, c) prova documental.

5)- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/05/2013, às 13 hs 00 min.

6)- Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatória para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimação ou expedição de carta precatória.

7)- Intimem-se as partes para comparecimento na audiência acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consignando-se no mandado as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

8)-Diligências necessárias.

9)- Intimem-se as partes da presente decisão.

De Faxinal para Marialva, 30 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO, PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987 e ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO GUADANHINI-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-117/2004-V.G. FREIRE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o embargado para efetuar o depósito dos honorários periciais. Comprovado o depósito nos autos, intime-se o perito para dar início aos trabalhos-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-168/2004-SOLOMAR LTDA x MARIA APARECIDA BAIO DE LIMA - CPF 005.187.379-69- Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 97.-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, ANDREIA MALDONADO PERTILE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

37. INDENIZACAO-209/2004-WAGNER ALBERTO PELIZER - CPF 005.222.259-42 x CAMARGO RIB. AUTO PECAS LTDA - ME e outro- Retirar alvará-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000150-73.2004.8.16.0113-COOPERATIVA CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI x GERSON LUIZ DO BOMFIM- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 240 dias.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-373/2004-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE RENATO COLETTA CPF- 361.729.529-00 e outros- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000183-29.2005.8.16.0113-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x OSMAR JOSE MAGRI- No tocante à comunicação da interposição do Agravo, pela petição de fls. 168/169 verifica-se que não veio acompanhada das razões do recurso e não é possível se saber se a cópia de fls. 182 a acompanhou, o que, em razão da fé pública da certidão do Escrivão, deve-se concluir que a única peça apresentada nos autos no prazo legal foi a de fls. 168/169, já que as demais (fls. 182/183 e fls. 188 e ss.) foram apresentadas posteriormente, fora do prazo legal fixado pelo art. 526 do CPC. No mais, mantêm-se o que já foi dito no despacho de fls. 176. A execução está paralisada até decisão do Agravo. Recoha-se eventual mandado expedido. Nos apensados autos de Cautelar, que ainda nao foi julgada, à conta e preparo para permitir sua extinção. Nova conclusão somente deve ocorrer se for estriamente necessário-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, REGIANE M. SOPRANO MORESCO e RENATO Y. VICENTIN-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-74/2005-AGRÍCOLA M.K. LTDA x VALDIR PIRES DE LIMA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 122,20, DISTRIBUIDOR R\$.392,89. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. THAIS MARTHA WELTER DE MOURA, EDIVAL MORADOR, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ, AIRTON MARTINS MOLINA e FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA-.

42. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000242-17.2005.8.16.0113-ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA- REPARAÇÃO DE DANOS SOB O Nº 95/2005, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerentes: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade Rg nº 4.414.826-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 617.429.379-34, residente e domiciliado na Avenida São Judas Tadeu, nº 1222, na Comarca de Maringá/PR.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público com endereço na Rua Santa Efigênia s/nº, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I) - R E L A T Ó R I O :

ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA ajuizou a presente demanda em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, alegando, em apertada síntese que: em 23.07.2003, ao parar atrás de um veículo devido a um acidente na rodovia BR 376, o ônibus de propriedade da requerida abalroou a parte traseira do veículo do autor; por conta do impacto o veículo do autor foi projetado contra a traseira do veículo parado à sua frente. Requer o pagamento da quantia de R\$ 6.500,00 a título de dano emergente; o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00, a título de lucros cessantes; o pagamento de danos morais, a ser fixado. Juntou documentos às fls. 13/30.

A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 34).

O requerido apresentou contestação às fls. 35/40, requerendo a improcedência do pleito inicial.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 50/54.

Em audiência de fl. 17, foi colhido o depoimento de uma testemunha.

Através de Carta Precatória foram colhidos os depoimentos de uma testemunha (fl. 72).

As partes apresentaram alegações finais.

É o breve relatório.

Decido.

I I) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

O autor pleiteia a reparação de danos por acidente de trânsito.

É fato incontroverso, não negado pelo requerido em sua contestação, que efetivamente houve a colisão de veículos, sendo um dos envolvidos, o ônibus de propriedade do município réu.

A responsabilidade civil do Estado vem regulada pelo disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a qual se destaca pelo seu caráter nitidamente objetivo, como se extrai da própria redação do dispositivo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Trata-se, pois, de responsabilidade objetiva dos entes públicos, bastando, à sua configuração, que se mostrem presentes no caso em concreto a ação ou omissão estatal e o nexo de causalidade com o resultado danoso produzido para, daí, decorrer o dever de reparar o dano, independente da ocorrência de culpa ou dolo.

No caso em análise, verifico que as provas produzidas ao longo do feito indicam que a parte ré, com sua conduta, deu causa ao acidente de trânsito que acabou ocasionando danos materiais no veículo do autor, devendo, portanto repará-los. Senão vejamos.

Consta dos autos que, após a ocorrência do aludido acidente de trânsito, foi elaborado Boletim de Ocorrência pela Polícia Rodoviária, tendo o condutor do veículo da parte ré se manifestado nos seguintes termos:

"O Uno parou na pista e o gol bateu no uno, outro carro freiou rapidamente eu estava vindo e não deu tempo de eu parar. (fls.18).

O depoimento colhido pela motorista do carro que se encontrava à frente do veículo de propriedade do autor dispõe:

"(...) que o requerente acabou batendo com seu veículo na traseira do veículo da depoente porque o ônibus da Prefeitura de Marialva, que se conduzia atrás do veículo do requerente bateu na traseira do veículo deste; que todos os veículos em questão se conduziam no sentido Mandaguaçu à Maringá, e os veículos que transitavam neste sentido estavam parando, diante da necessidade, porque havia ocorrido um acidente logo à frente, e o tráfego estava interrompido; que o ônibus da Prefeitura de Marialva bateu no veículo do requerente quando o mesmo já estava parado devido à necessidade diante do acidente ocorrido logo à frente; (...) que entende que os danos em seu veículo fora causados devido à conduta do condutor do ônibus da Prefeitura de Marialva; que entende que os danos causados no veículo de Antonio também ocorreram por culpa do condutor do ônibus; (...). (fl. 34).

Tais constatações, aliadas ao fato da parte ré não ter produzido qualquer prova que indicasse a culpa exclusiva do autor quanto ao acidente de trânsito narrado na petição inicial, indicam que o motorista do requerido foi o causador dos danos no veículo do requerente, através da conduta desatenta, fato que traduz a falta de atenção e cuidados com a segurança do trânsito.

Portanto, como as provas dos autos convergem para a responsabilidade do preposto da parte ré quanto aos danos causados no veículo do autor, no dia 23 de julho de 2003, por volta das 15:35 horas, na BR 376, causando o acidente de trânsito objeto deste feito, a sua pretensão merece acolhida.

Nesse sentido:

"RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE DA ESPOSA - CULPA DO AUTOR INDEMONSTRADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CARATERIZADA - DANOS MATERIAIS ORÇADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - CRITÉRIO DE CONVERSÃO - PENSÃO ALIMENTAR - CASAL RECÉM CASADO - VALOR INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 1. Indemonstrada a culpa do autor, responde o Município, objetivamente, pelos danos decorrentes de acidente de trânsito, provocado por manobra desastrosa de seu preposto, assim revelada pelas testemunhas presenciais e pelo boletim da Polícia Rodoviária. 2. Os danos materiais de veículo estrangeiro em trânsito pelo Brasil, estimados em moeda estrangeira, devem ser liquidados segundo a cotação oficial desta na data do respectivo orçamento. 3. Para efeito do direito à pensão alimentar, a dependência econômica entre cônjuges é presumida, pouco importando o escasso tempo da sociedade conjugal. 4. Atende à dupla finalidade da responsabilização por dano moral, a indenização que, pela morte de esposa, é arbitrada em 200 (duzentos) salários mínimos, arredada a vinculação vedada no art. 7º, inciso IV, da CF. 5. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, as prestações vincendas não devem compor a base de cálculo dos honorários advocatícios. (TJSC - AC 2000.000849-4 - Tubarão - 3ª Câmara de Direito Público - Rel. Juiz Newton Janke - J. 29.03.2005)". (negrito meu).

"RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO - CAMINHÃO DA MUNICIPALIDADE QUE TRANSITAVA PELA CONTRAMÃO EM VIA INTERIORANA E COLIDE COM CAMINHONETE QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO E SE MANTINHA NA SUA MÃO-DE-DIREÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO MUNICÍPIO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS GASTOS HAVIDOS COM O CONSERVO DO VEÍCULO, MEDICAMENTOS, CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

E FRETE - FAZENDA PÚBLICA CONDENADA EM CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - O Município é objetivamente responsável pelo ato culposo de seu agente que, dirigindo caminhão da municipalidade pela contramão, em estrada interiorana, vem a colidir com caminhonete que transitava no sentido contrário e se mantinha em sua correta mão-de-direção, devendo indenizar os danos materiais causados, como conserto do veículo abalroado, medicamentos para tratamento do motorista lesionado, contratação de empregado para substituí-lo nas tarefas de granja e frete para transporte de ração que não pode ser feito com o veículo avariado. No Estado de Santa Catarina, o Município é isento de custas processuais (arts. 33 e 35, letra "h", da LCE nº 156/97, com a redação da LCE nº 161/97). (TJSC - AC 2005.003608-6 - Porto União - 2ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Jaime Ramos - J. 29.03.2005)". Com relação ao dano propriamente dito, este pode ser material, ou seja, que tem repercussão da esfera patrimonial da vítima, ou moral, quando atinge seu patrimônio ideal.

Com efeito, da análise específica do sinistro, caracterizou-se a culpa do requerido, e o consequente abalo e sofrimento suportados pela autora, havendo evidente nexo de causalidade entre estes.

Por efeito, a conduta indevida do preposto do requerido, constitui causa eficiente para gerar a obrigação de indenizar, por dano moral, independentemente da prova. Os artigos 186 e 927 do Código Civil tratam da responsabilidade civil:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Firma-se, portanto, a culpa do réu em indenizar.

Por fim, como comprovam os documentos colacionados aos autos, os danos materiais sofridos pelo autor limitam-se ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

No que se refere ao ressarcimento de lucros cessantes, afirma ao autor que em virtude dos fatos descritos, ficou impossibilitado de trabalhar durante o período de quatro meses. Por tais motivos, deixou de auferir rendimentos que atingem o montante de R\$ 4.000,00. Tal legação restou comprovada pelo documento de fl. 126. Os documentos juntados aos autos mostraram-se suficientes para balizar o valor do ressarcimento dos danos materiais em pauta.

No que tange à indenização por dano moral, esta tem a função de recompensar um sofrimento exacerbado, um constrangimento de grandes proporções, não sendo indenizável a tal título o simples aborrecimento em razão de acontecimentos desagradáveis do cotidiano.

Nesse sentido, impende transcrever o preclaro magistério de Silvio de Salvo Venosa: "Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização. Aqui, também é importante o critério objetivo do homem médio, o bonus pater familias: não se levará em conta o psiquismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino. Nesse campo, não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca. O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento humano universal" (in Direito Civil, IV volume, 6ª edição; São Paulo: Atlas, 2006, p. 36).

No caso destes autos, não se vislumbra a existência de dano moral, ao revés do alegado pelo autor.

O fato da ocorrência do sinistro não é suficiente a configurar uma dor moral de grande vulto ou um sofrimento psicológico deveras agudo. Ressalte-se que não é qualquer dissabor da vida cotidiana que pode ser considerado dano moral. Não se pode, a partir do exposto nos autos, simplesmente presumir a ocorrência de um dano, esse deve ser objeto de prova que, no caso em tela, não se produziu.

"Para que se condene alguém ao pagamento de indenização (...) por dano moral (...) é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo" (TAMG - AC 0394497-2 - (71350) - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Mariné da Cunha - J. 15.05.2003).

Vale o registro, uma vez mais: não se tem nos autos prova de humilhação, constrangimento ou de dor apta a ocasionar abalo psicológico de grande monta, o que, a bem da verdade, talvez não tenha passado de desgaste natural da ocorrência, sobre o que já se afirmou que "Inexiste dano moral diante da comprovação de apenas meros aborrecimentos e desgaste pelo fato, julgando-se im procedente tal pretensão" (TJES - AC 012039002279 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Jorge Góes Coutinho - J. 28.10.2003).

Não se está aqui, frise-se, subestimando o desgaste suportado pela parte autora ante a situação vivida, o que se está afirmando, e o que leva ao afastamento de tal item postulado pela parte autora, é a ausência de provas acerca do alegado dano moral suportado.

"Pedido de indenização do dano moral (...). Ausência de prova deste. Ação improcedente" (1ª TACSP - AP 1112938-3 - (45930) - São Paulo - 2ª C. - Rel. Juiz Morato de Andrade - J. 25.09.2002).

Outrossim, impende consignar que, ao que se depreende da narração dos fatos pela parte autora, esta, ao alegar prejuízos de ordem patrimonial, está, a bem da verdade, a suscitar a reparação de danos diversos daqueles de ordem moral, não havendo, portanto, no tocante aos danos morais, alegações ou prova de sua efetiva repercussão, com o que se impõe a improcedência de tal pedido.

Afigura-se, pois, inarredável o julgamento de parcial procedência dos pedidos iniciais. III) - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a título de danos materiais, e R\$ 4.000,00, no que se refere ao ressarcimento de lucros cessantes.

Com fundamento no princípio da sucumbência, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil, bem assim considerando a regra do artigo 26, § 1º, da mesma norma processual civil, condeno a parte embargada ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais e a embargante ao pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes das custas e despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.

De Faxinal para Marialva, 07 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-.

43. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000169-45.2005.8.16.0113-ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ x RICARDO ANTONIO RAMPAZZO - CPF 971468389-00- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN.-Adv. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-0000241-32.2005.8.16.0113-DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA- Mandado de Segurança sob nº 348/2005 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva/PR:

Impetrante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.416.129/0001-70, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1.671, 4º andar, ala C, na cidade de São Paulo/SP.

Impetrado: PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I - R E L A T Ó R I O:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA impetrou o presente mandado de segurança contra ato a ser praticado pelo PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARIALVA sob os seguintes argumentos: que o Prefeito de Marialva sancionou a Lei Municipal nº 1.866/96 que proíbe o uso dos herbicidas 2.4-D nos limites da extensão territorial do Município de Marialva; em janeiro de 2000 a parte autora prejudicada pela restrição, impetrou mandado de segurança pleiteando a suspensão dos efeitos da referida lei municipal, o qual não foi atendido, concluindo-se pela decadência do direito de impetração, sendo que, na presente demanda o impetrante reformula sua pretensão, ajuizando mandado de segurança preventivo contra a ameaça de lavratura de autos de infração, pela autoridade coatora aos que se utilizarem do herbicida à base de 2.4 D; afirmam os Impetrantes com segurança que os herbicidas à base de 2.4-D são inofensivos ao homem e ao meio ambiente desde que aplicados corretamente; que o 2.4-D não é proibido nos outros países, tem registro federal (Lei Federal nº7.802/89) e estadual (Lei Estadual nº7.827/83, regulada pelo Decreto nº991/93) perante o Ministério da Agricultura e Secretaria do Estado do Paraná, o que cria uma presunção de inofensividade a seu favor e, além disso, destaca a Associação Estadual de Engenheiros Agrônomos do Paraná que emitiu parecer favorável à utilização do herbicida; que a Lei Municipal extrapola a competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal sobre a matéria ambiental; que a competência dos Municípios não é suplementar porque não existe interesse local; o fundamento do writ é a arbitrariedade da proibição imposta pela Lei impugnada, que considera inconstitucional no caso concreto por ferir o princípio da isonomia, da segurança jurídica e da livre concorrência, além de desrespeitar as regras de competência legislativa estabelecidas na Constituição Federal, gerando os consequentes prejuízos aos agricultores do Município de Marialva e à Impetrante, na condição de fabricante de herbicidas à base de 2.4-D.

À inicial juntou documentos de fls. 42/513 e 517/541.

O r. despacho de fls. 543/555 indeferiu a liminar pleiteada.

O impetrante interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pleito liminar (Fls. 554/574), ao qual foi dado provimento (fls. 630/641).

A autoridade impetrada se manifestou às fls. 611/615, aduzindo, em apertada síntese que: o projeto de Lei Municipal visando a proibição do uso do 2.4 Diclorofenoxiacético (2.4-D), em virtude das várias reclamações de agricultores do município (que cultivam uva), no sentido de estar o referido herbicida danificando suas plantações; o presente mandado de segurança é incabível, vez que visa impugnação de lei, o que é vedado pela súmula 266 do STF.

O Ministério Público, em parecer de fls. 617/624, por entender que o 2.4-D é ofensivo à saúde e danoso para o meio ambiente, bem como terem os Municípios competência para legislar em matéria ambiental, manifestou-se pela denegação da segurança. Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O:

A presente ação mandamental versa acerca de Leis Municipais que proíbem o uso do herbicida 2.4-D nos limites de extensão territorial do Município de Marialva, impondo sanções em caso de descumprimento.

Pois bem, é inquestionável que os atos proibitivos são sempre de efeitos concretos, pois atuam de forma direta e imediata sobre seus destinatários, motivo pelo qual é inaplicável in casu a Súmula 226 do Supremo Tribunal Federal - "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese". A Impetrante foi direta e imediatamente atingida

pela proibição municipal, uma vez que os agricultores da região não podem usar e nem armazenar o produto, sob pena de multas. Demonstrado, portanto, o efeito concreto do ato proibitivo atacado pela via mandamental.

Relevante ainda é mencionar que o ato inquinado do vício de suprema ilegalidade pode ser atacado via controle incidental, de exceção ou de defesa, por meio de recursos judiciais como mandado de segurança e habeas corpus. Todavia, a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo tem restrições a medida em que é exercitável apenas à vista do caso concreto e opera seus efeitos somente em relação as partes litigantes, nada modificando quanto as relações de terceiros.

Nos termos do artigo 1º, da Lei nº 12016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça". Como se vê, o caráter fundamental do mandamus repousa na noção de liquidez e certeza do direito. No trato da questão, já dissera Pontes de Miranda: "Direito líquido e certo é aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser acarado com o exame de provas em dilações; que é de si mesmo, concludente e inconcusso". E mais adiante prossegue o mestre: "O direito existe ou não existe; mas, existindo, pode depender de provas, em dilações, e então é incerto e ilíquido". (Comentários à Constituição de 1946, 2ª Edição, pgs.369/370)

Pois bem, analisando o conceito de liquidez e certeza existente no enunciado da lei e evidenciado na doutrina, resulta que a liquidez do direito, acaso invocada pela parte, haverá de estar indissociavelmente atrelada à liquidez dos fatos de que se origina, tudo demonstrado de forma clara e por intermédio de documentos.

Isto porque, o uso da ação constitucional de que se cogita pressupõe a intercorrência simultânea de dois requisitos essenciais: primeiro, "que as circunstâncias de fato, a respeito das quais se pretende a incidência de certa norma legal, sejam demonstráveis, com clareza transparente, através de prova, que permita ao juiz firmar, desde logo, a certeza da sua existência", depois, "que o ato administrativo denegatório da prestação pretendida pelo administrado seja evidentemente contrário à Constituição ou à lei". (Seabra Fagundes - O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, p.228)

Na hipótese vertente, a verdade é que o ventilado direito subjetivo da parte mostra-se suscetível de amparo, via ação mandamental. É que além de demonstrados os requisitos de liquidez e certeza, relativamente ao propalado direito do sujeito ativo, também conseguiu convencer este Juízo, acerca de ilegalidade e de abuso de poder, por parte do sujeito passivo.

É certo que os Municípios titularizam competências próprias. Com base na Constituição Federal, o artigo 23 dispõe acerca das áreas comuns de atuação administrativa paralela, enquanto que o artigo 24 versa sobre as áreas de atuação legislativa concorrentes, sendo que o artigo 30 enumera poderes afetos ao âmbito municipal.

Da análise minuciosa de tais dispositivos é possível asseverar que efetivamente os Municípios não têm competência para legislar sobre matéria referente ao meio ambiente. A sustentação dessa competência com fundamento no artigo 23, inciso VI e artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República é equivocada.

A competência comum aos Municípios de que trata o primeiro dispositivo constitucional invocado não versa acerca de competência legislativa, mas sim administrativa de proteção ambiental. O segundo dispositivo mencionado refere-se à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Apesar de difícil conceituação, interesse local diz respeito às necessidades imediatas do Município, porém sem contrariar as disposições de leis federais e estaduais. Daí surge a permissão aos Municípios de suplementar, suprindo as omissões e as lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive as matérias previstas no artigo 24 da Constituição da República.

Desse modo, a competência suplementar dos Municípios, consiste na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo traduzido no interesse local.

A Lei Municipal impugnada foi sancionada com amparo no artigo 225 da Constituição Federal e artigos 10 e 11 da Lei nº 7.802/89. Ora, a referida Lei ao dispor que: "Cabe aos Municípios legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins", em momento algum autoriza esse ente federativo a proibir a utilização do agrotóxico. Está claro que a autorização é para disciplinar as regras de utilização e armazenamento do produto, o que não permite a vedação.

Evidenciado está no caso dos autos que a Lei Municipal atacada está a proibir o uso de produto regulamentado, licenciado e devidamente registrado na esfera federal (Lei nº 7.802/89) e estadual (Lei nº 7.827/83) junto ao Ministério da Agricultura e Secretaria do Estado do Paraná.

O Superior Tribunal de Justiça ao apreciar a questão, emitiu o seguinte pronunciamento:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC INEXISTENTE. LEI MUNICIPAL QUE RESTRINGE A UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HERBICIDA 2.4-D. ANÁLISE DE LEI LOCAL. SÚMULA 280/STF. MANDADO DE SEGURANÇA. CARÁTER PREVENTIVO. PRAZODECADENCIAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DA LEI 1533/51. SÚMULA 83/STJ. 1815331. Foi afastada a violação do dispositivo de Lei Processual, porquanto a Corte de origem tratou de todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia, qual seja: O reconhecimento da inconstitucionalidade incidental da Lei Municipal n. 78/99, porquanto o Município teria extrapolado sua competência legislativa. 782. É cediço que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas

as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas, ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.3. No tocante ao art. 11 da Lei 7.802/89, aduz o agravante que não houve invasão municipal na esfera de competência legislativa da União, defendendo a legitimidade da atuação do Município, no plano legislativo, ao editar norma local supletiva que regula o uso de agrotóxico, e no plano administrativo, ao exercer concretamente o seu poder de polícia ambiental. Nesse contexto, incide, com propriedade, o óbice da Súmula 280/STF, porquanto para acolher atese do recorrente demandaria análise de lei local, o que é inviável nesta instância ante o óbice da Súmula 280/STF.117.8024. À lei que tem efeitos concretos e já nasce ferindo direito subjetivo, o mandado de segurança é via adequada para a recomposição do direito ferido.5. Esta Corte já se pronunciou em caso semelhante e assim decidiu: "O mandado de segurança que objetiva impedir eventual imposição de multa decorrente da aplicação da Lei Municipal nº 1.059/99, que proibiu a utilização dos herbicidas 2.4-D, à toda evidência, revela feição eminentemente preventiva, posto que não se volta contra lesão de direito já concretizada, razão pela qual não se aplica o prazo decadencial de 120 dias previsto no artigo 18 da Lei 1.533/51" (REsp767.957/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 4.5.2006).1.059181.5336. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança preventivo, não se aplica o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n.1.533/51. Incidência da Súmula 83/STJ. (STJ - 33388 PR 2011/0107040-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 27/03/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2012).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. LEI MUNICIPAL QUE RESTRINGE O USO DO HERBICIDA 2.4-D E ESTABELECE SANÇÕES PELO SEU DESCUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DECLARADA INCIDENTALMENTE. AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 7433452 PR 0743345-2, Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 07/06/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 658). É incontestável que o Município ao sancionar lei proibindo o uso do herbicida 2.4-D extrapolou os limites do poder suplementar, além de violar regras constitucionais afetas a competência legislativa, bem como a legislação federal e estadual inerentes a matéria.

Via de consequência, o Impetrado ao proibir o uso do herbicida está a impedir a comercialização pela Impetrante, devidamente autorizada a nível federal e estadual para tal mister, portanto, evidente a violação a direito líquido e certo da Impetrante por ato ilegal e abusivo do Impetrado.

É sabido que existem vários inseticidas, fungicidas e herbicidas altamente tóxicos para o homem, os animais e o meio ambiente, inclusive o 2.4-D, porém estudados, analisados e pesquisados ao ponto de não sofrerem qualquer restrição ou proibição pelos órgãos governamentais responsáveis e competentes, culminado por obterem licenciamento e registro para fabricação, utilização e armazenamento.

Por certo que a falta de registro inviabiliza a produção e o comércio de agrotóxicos, seus componentes e afins, cuja aplicação ou uso inadequado comprometem a malha hídrica e os mananciais de captação de água potável, trazendo graves consequências à saúde e ao bem estar da população.

O texto legal estadual impõe como norma cogente, a obrigatoriedade do cadastramento prévio do produto agrotóxico a ser comercializado nos limites do Estado do Paraná e, a não atenção ao preceito, independentemente de sanção pecuniária, acarretará uma consequência lógica: a impossibilidade de sua distribuição pela proibição expressa de sua comercialização.

Contudo, não se pode esquecer que o Poder Público e à coletividade tem o dever de defender e preservar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, consoante preceito constitucional e consciência ecológica de cada ser.

Assim, cabe a todos e inclusive aos Municípios, sem exorbitar de suas atribuições e competências, o poder de polícia na fiscalização da execução da aplicação desses agrotóxicos, a utilização de técnicas adequadas e apropriadas por profissionais habilitados ou empregados suficientemente instruídos e conscientes dos efeitos e consequências da má utilização do produto para evitar o fenômeno da deriva e a dissipação do produto a causar danos ambientais e letais à saúde humana e animal, bem como a obrigatoriedade do uso de equipamentos protetivos, tudo visando resguardar o bem estar da coletividade, sem abandonar o cidadão humilde que lavra a terra, em posição de servilidade, além do zelo ao alto sentido de preservação do meio ambiente sadio e equilibrado, indispensável e essencial à vida.

III - D I S P O S I T I V O :

Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 23, VI; 24, VI e 30, I e II, todos da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº12016/2009; Lei Federal nº 7.802/89; Lei Estadual nº 7.827/83, concedo a segurança pleiteada, para o fim de declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal1866/96, do Município de Marialva, para determinar que os Impetrados abstenham-se de lavrar qualquer auto de infração em relação a comercialização, armazenamento e utilização do herbicida com princípio ativo 2.4-D produzido pela Impetrante.

Custas ex lege, pelo Impetrado.

Não é cabível condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).

Cumpra-se o disposto no artigo 13 da Lei nº 12016/2009 e, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para Reexame Necessário.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

De Faxinal para Marialva, 26 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

45. ACOA MONITORIA-0000243-02.2005.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x F.S. LIMA E MAXIMO LTDA e outro- Monitória sob nº 349/2005 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva/PR:

Autor: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP.

Réu: F.S. LIMA E MÁXIMO LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.192.655/0001-09, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1100, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O :

BANCO BRADESCO S/A, ajuizou demanda monitoria em face de F.S. LIMA E MÁXIMO LTDA, alegando ser credor do réu da quantia de R\$ 29.608,96 (vinte e nove mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), em razão de contratos bancários firmados entre as partes. À inicial foram juntados os documentos de fls. 07/165.

Devidamente citado, o requerido apresentou Embargos (fls. 169/227), alegando, em suma: a ilegalidade da taxa de juros moratórios; a ilegalidade da capitalização de juros; a ilegalidade da cobrança de taxas de juros compensatórios; a ilegalidade do índice utilizado pelo embargado para correção monetária; a ilegalidade dos juros moratórios. Juntou documentos às fls. 228/412.

O banco embargado apresentou impugnação aos embargos às fls. 415/437, rebatendo as alegações do embargante.

O embargante se manifestou às fls. 440/446, reprisando o alegado.

Em audiência conciliatória foi deferida a designação de perícia contábil.

Laudo pericial foi juntado às fls. 606/643.

Em laudos de esclarecimento (fls. 719/721, 730/840, 873/883, 903/907, 937/963, 965/972) o Sr. Perito requer a juntada de documentos faltantes para finalização do laudo pericial.

O embargado apresentou alegações finais às fls. 997/1.000. O mesmo fez o embargante, às fls. 1001/1002.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

II - F U N D A M E N T A Ç ã O :

Trata-se de lide monitoria calcada em contratos bancários.

Passo a análise do mérito.

Consigne-se que, houve realização de laudo pericial, contudo, ante a ausência de documentos essenciais para conclusão deste, o mesmo restou incompleto, sendo que, até aonde se pode concluir "demonstram-se nos borderôs que existem taxas pactuadas, as quais tem um acerto normal de cobrança entre juros pactuados e os juros cobrados" (fl. 962).

Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da discussão acerca do contrato de adesão

Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, é pacífica sua incidência, encontrando-se, inclusive, sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 297), nos seguintes termos:

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Com referência a discussão travada entre as partes acerca da natureza dos contratos por elas firmados, verifica-se que contrato de adesão é aquele em que as cláusulas se apresentam predispostas a uma das partes, que têm tão somente o direito de aquiescer ou não ao teor da avença, ou seja, um dos contratantes se limita a aceitar as cláusulas e condições previamente redigidas e impressas pelo outro.

No caso em comento, os contratos firmados entre as partes possuem inequívoca natureza de contrato de adesão, uma vez que, em tais contratos, a instituição financeira apresenta a outra parte o instrumento contratual com cláusulas predispostas sem que haja qualquer discussão prévia acerca do teor das mesmas, circunscrevendo-se o contratante a manifestar sua aquiescência ao conteúdo contratual.

Saliente-se que os contratos se aperfeiçoaram no momento em que a parte aderente manifestou sua anuência ao disposto nos contratos, sem contestar as cláusulas apostas nestes", o que, contudo, não tem o condão de subtrair a validade e eficácia das pactuações.

Tendo em vista a elaboração unilateral das cláusulas, o contrato de adesão conta com específica proteção legal, como, v.g., o disposto nos artigos 423 e 424 do Código Civil, a fim de que sejam assegurados os direitos da parte contratante, que se limita a anuir com o modelo impresso a ela imposto.

Consoante entendimento doutrinário assente, as normas do Código de Defesa do Consumidor e do novel Código Civil acerca dos contratos de adesão são de ordem pública, sendo possível até mesmo a declaração de nulidade de determinadas cláusulas contratuais de ofício, desde que evidenciada a violação aos direitos do consumidor, circunscrita na aposição de cláusulas abusivas, que venham a sujeitar a parte contratante a manifesta desvantagem.

Capitalização de juros

Com relação à capitalização dos juros em contratos bancários, a questão está regulada no caput do art. 5º do Decreto-Lei n. 167/67, que dispõe:

"Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada

por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação".

Ainda, a possibilidade de capitalização de juros nos créditos rurais, industriais e comerciais já foi reconhecida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao editar a Súmula nº 93 que possui o seguinte enunciado:

A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admitem o pacto de capitalização de juros.

Como se infere acima, a capitalização é permitida semestralmente. Dispõe a jurisprudência:

"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA - AFASTADA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ILEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra petita, bastando simples adequação ao pedido, qual seja, a de limitação dos juros em 12% ao ano. Apesar de ser plenamente aceita a auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, fato é que o Decreto n. 22.626/33 também limitou os juros em 12% ao ano e é plenamente aplicável ao caso, já que a Lei n. 4.595/64 tinha a função de limitar os juros e não de liberá-los a favor dos bancos, não tendo, segundo as regras da LICC, revogado referido decreto. Ademais, a Lei n. 4.595/64 e a Resolução n. 1.064 do CMN não foram recepcionadas pela Constituição Federal em vigor. A competência para estabelecer os juros a serem cobrados pelas instituições financeiras não pode ser do Conselho Monetário Nacional, por expresso impedimento da Constituição, que determina ser tal competência do Congresso Nacional (art. 48, XIII), não sendo permitida, é bem sabido, a delegação, nos termos do art. 68, § 1º, da Carta Magna. Logo, não há falar em revogação do Decreto n. 22.626/33 pela Lei n. 4.595/64. As disposições do Decreto nº 58.380/66, por força do disposto no seu artigo 18 acompanharam a sorte da Lei 4.595/64, razão pela qual os juros não podem ser limitados em 9% ao ano. Tratando-se de cédula de crédito rural, a capitalização dos juros, quando pactuada, deverá ser em periodicidade semestral, a teor do disposto no art. 5º do Decreto-Lei n. 167/67. Ainda que não cumulada com a correção monetária, a cobrança do referido encargo é ilegal, porquanto tem seu índice estabelecido unilateralmente pela instituição financeira, que é parte no contrato, o que não se admite nos ajustes bilaterais, nos termos do artigo 115 do Código Civil vigente à época, dada a ... (Processo: 2005.007825-9 - Julgamento: 30/08/2005 - Órgão Julgador: 2ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível - Execução - Relator: Des. Luiz Carlos Santini - Publicação: 21/11/2005 - Nº Diário: 1)".

A respeito da alegação de que a capitalização mensal seria justa, vez que expressamente acordada, é oportuno lembrar a Súmula nº 121 do STF, em pleno vigor, que dispõe: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Daí se conclui que, in casu, a capitalização semestral ou anual é permitida, enquanto é proibida para períodos inferiores a um semestre, ainda que pactuada entre as partes. Consequentemente o contrato e seu aditamento aqui tratados devem ser revisados para afastar qualquer capitalização de juros em período inferior a seis meses.

Ilegalidade dos juros compensatórios e moratórios

O embargante alega que os juros pactuados no contrato, objeto da demanda, superam o percentual de 12% ao ano, em flagrante violação ao disposto no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, bem como ao estatuído na Lei de Usura.

Analisando os autos, denota-se que a taxa de juros foi contratada no percentual acima do que estipula a lei, o que não se mostra abusiva, ante a natureza do contrato e as taxas de juros comumente aplicadas pelas instituições financeiras neste tipo de transações.

Assim, no que se refere aos juros aplicáveis, a controvérsia reside na aplicação do princípio da pacta sunt servanda, devendo incidir a taxa pactuada, ou na aplicação do dispositivo constitucional vigente à época da propositura da ação, que limitava a taxa de juros em 12% ao ano ou, ainda, na Lei de Usura.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADIN n. 04, entendeu que o mencionado artigo constitucional não era autoaplicável, dependendo, portanto, de lei que o regulamentasse. Tal legislação complementar nunca foi editada. Saliente-se que, com a aprovação de parte da PEC 40, votada no final do mês de maio de 2003, perdeu sentido discussão acerca da auto aplicabilidade do disposto no art. 192, § 3º da Constituição Federal, eis que não mais se cogita da imposição de limite à taxa anual de juros.

Em que pese o § 3º do art. 192 da Magna Carta ainda estar em vigor na época em que o instrumento de confissão de dívida foi celebrado (1997), é certo que a despeito de divergências em torno do tema, predominava o entendimento Jurisprudencial no sentido de que a norma constitucional encartada em tal dispositivo era de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, dependente de posterior legislação infraconstitucional apta a assegurar-lhe plena eficácia.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, pacificou esta orientação, através da edição da Súmula n. 648, a qual assim dispõe, "in verbis":

Súm. 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

Portanto, o fundamento da limitação de juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano nas operações bancárias, não se presta a dar suporte à sua pretensão.

Desta feita, não mais subsiste limitação no que concerne à taxa máxima de juros anuais a ser praticada pelo mercado financeiro. Nem mesmo o Decreto 22.626/33 poderá ser aplicado ao caso em comento, vez que a Súmula 596, do STF, assim dispõe:

"As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, integram o sistema financeiro nacional".

Assim, ante a inaplicabilidade do disposto na Lei de Usura às instituições financeiras, conforme Súmula 596, do STF e a modificação do texto do artigo 192 da Constituição Federal, deverá ser mantida a taxa de juros convencionalizada pelas partes.

Esse posicionamento já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere do julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO - JUROS - LIMITAÇÃO (12% AA) - LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33) - NÃO INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64 - DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR - SÚMULA N. 596 - STF - INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - ABUSIVIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - VERBA HONORÁRIA - COMPENSAÇÃO - I. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos bancários não previstos em Leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado. II. Restando a instituição financeira vencedora na parte que representa o maior proveito econômico da demanda, cabe ao réu/agravado o saldo remanescente de verba honorária, já considerada a reciprocidade e a compensação (art. 21, caput, do CPC). III. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 619481 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 16.08.2004 - p. 00269).

Com efeito, ao optar por utilizar o crédito oferecido pelo banco, a autora aceitou os encargos, taxas e tarifas praticados, e não pode alegar agora que foram cobrados encargos abusivos e indevidos.

Índice de correção utilizado

A utilização TR como índice de correção monetária não é ilegal ou inconstitucional como pretendem os embargantes, podendo ser livremente pactuada.

O Supremo Tribunal Federal apenas declarou inconstitucional a substituição do índice de correção monetária previsto nos contratos anteriores à 1991 operada por força de lei em face do princípio do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

APELAÇÃO CIVIL-EXECUÇÃO FORÇADA-CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL-JUROS REMUNERATÓRIOS-LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO-COMISSÃO DE PERMANÊNCIA-VEDAÇÃO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS-TR, POSSIBILIDADE-DESDE QUE PACTUADA-SÚMULA 295/STJ.295 Nas cédulas de crédito comercial, incide a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, sendo vedada a cobrança da comissão de permanência. Desde que expressamente pactuada, é lícita a aplicação da TR co-mo forma de correção monetária, tendo o STF, no julgamento da ADIn 493, decidido apenas que tal índice não poderia ser imposto em substituição a outros estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8177/91 (Súmula 295/STJ). Recurso conhecido e parcialmente provido. (70031266 PI, Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 23/02/2011, 3a. Câmara Especializada Cível).

A correção monetária nada mais faz do que manter o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário não podendo ser considerada um plus ao valor mutuado.

A sua incidência procura evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes.

Comissão de permanência

Primeiramente, esclareço que a comissão de permanência foi instituída pelo Banco Central do Brasil, com embasamento na Lei nº 4.595/64, através da Resolução nº 1.129, de 15.5.1986, cujas normas assim dispõem:

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, 'comissão de permanência', que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II - Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos. (...)" (extraído do site do Banco Central do Brasil: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=086046895&method=detalharNormativo>. em 10.11.2009).

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente no sentido de que "é admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, multa contratual ou juros remuneratórios, calculada à taxa média de mercado" (AgRg no REsp 1066206/MS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, Terceira Turma, DJ de 10.09.2010).

Neste diapasão:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS. ABERTURA DE CRÉDITO. EMISSÃO DE CARNÊ. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. INEXISTENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. (...)

3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual.

4. Agravo regimental provido." (AgRg no REsp 1061477/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJ de 01.07.2010).

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS.

- É admitida a cobrança da comissão de permanência em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou

seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (REsp nº 834.968/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 7.5.07). Agravo Regimental Improvido." (AgRg nos EDcl nos EREsp 833.711/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, Segunda Seção, DJ de 02.12.2009).

Por fim, esclareço que, ante a possibilidade concedida pelo Banco Central do Brasil de escolha, pela instituição financeira, em relação à comissão de permanência como encargo moratório, não há que se falar em sua exclusão, em detrimento da multa contratual, conforme requerido pela ré.

Repetição de indébito

Passo à questão da compensação de valores. Diante da solução dada à causa, é provável que, ao final, venham a se verificar importâncias pagas a maior do que o devido. Em havendo, evidentemente que não se trata, propriamente, de repetição do indébito. Menos ainda de compensação, nos estritos termos dos artigos 1.009 e 1.024, ambos do Código Civil e art. 368 do atual diploma legal. Na verdade, a hipótese seria de mero acertamento de valores, possível, portanto, afirmar-se a possibilidade de, no cálculo final, serem considerados valores, eventualmente, pagos a maior e sua devolução, como pedido. Contudo, essa compensação deve se dar de modo simples. Evidenciados pagamentos a maior, tais deverão ser computados no abatimento do débito, de modo simples.

Neste sentido:

Cível. Consumidor. Contrato de cheque especial. Alegação de excesso de cobrança de juros, anatocismo, restituição em dobro e danos morais. Acolhimento parcial do pedido principal e improcedência da reconvenção. Apelo principal do banco e adesivo da parte autora. Juros contratuais. Valor. A partir da EC 40/2003, não existe mais a limitação constitucional do valor dos juros pactuados. Se a cobrança dos mesmos se dá dentro dos limites do contrato existente entre partes, correta tal cobrança. Anatocismo. Matéria decidida pelo E. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do RJ, através do Incidente de Inconstitucionalidade no. 10/2003, que afastou a aplicação da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em operações realizadas por instituições financeiras. Embora a decisão não vincule o Órgão Fracionário, sua fundamentação é relevante e se amolda aos ditames da EC 32/2001, que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar, pelo que resta acolhida. Restituição do indébito. Se a cobrança efetuada decorre de interpretação contratual, correto o comando para que tal se opere de forma simples e não em dobro. Danos morais inexistentes diante de mera discussão contratual. Inteligência da Súmula no. 75 deste Tribunal de Justiça. Improvimento tanto do apelo principal quanto do apelo adesivo. (2007.001.29864 - APELAÇÃO CÍVEL JDS. DES. PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 03/07/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL).

III - Dispositivo:

Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos monitoriais, ao fim de determinar que a capitalização seja feita semestralmente.

Fixados os parâmetros para o cálculo do débito, que deverão ser apurados por meio de liquidação de sentença, calculando-se eventuais pagamentos a maior ou a menor, os quais deverão ser restituídos, ou ainda liquidados nestes próprios autos, atualizados nos mesmos parâmetros aqui fixados.

Com fundamento no princípio da sucumbência, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil, bem assim considerando a regra do artigo 26, § 1º, da mesma norma processual civil, condeno a parte embargada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais e a embargante ao pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes das custas e despesas processuais.

No que diz respeito aos honorários advocatícios, observando a proporcionalidade em relação à condenação das custas e despesas processuais, bem assim considerando o disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ou seja, o alto grau de zelo dos procuradores das partes, arbitro a verba honorária em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC, devendo a embargada arcar com 40% (quarenta por cento) sobre tal valor em favor do procurador da parte contrária, enquanto a embargante deverá pagar 70% (sessenta por cento) da condenação relativa à verba honorária devida ao advogado da parte contrária, aplicando-se, ao caso, o disposto na Súmula nº 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Transitada em julgado intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo nos termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Faxinal, 26 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

46. BUSCA E APREENSAO-0000228-33.2005.8.16.0113-BANCO DIBENS S/A x OBEILDO BISPO DE SOUZA- Antes de se deliberar pela venda judicial do bem, é preciso esclareciemntos. O bem objeto do pedido é um veículo GM, modelo Astra, ano 2002. Contudo, referido veículo não consta na realação de fls. 69, em que pese ali se mencionar que se trata destes autos. Assim, oficie-se ao Detran ou pátio da Delegacia Civil e Polícia Militar para informarem qual veículo ali se encontra apreendido e se de fato é motocicleta e se refere a estes autos.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

47. REPETICAO DE INDEBITO-445/2005-PAULO KEN KOHIYAMA CPF-349604069-68 x KEPLER WEBWR INDUSTRIAL- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal

de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindome conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI e RICARDO VALMOR M. BOETTCHER-.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-483/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARAN-SANEPAR x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR- Aparentemente a execução foi julgada extinta. Assim, translate-se cópia dos acordões e, apos, intimem-se. -Adv. ODILON REINHARDT, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e EDIO CHAVAREN-.

49. INDENIZACAO-0000240-47.2005.8.16.0113-GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA CPF-045932259-14 x VIACAO GARCIA LTDA-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO SOB O Nº 666/2005, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerentes: GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA, brasileira, viúva, secretária, portadora da cédula de identidade Rg nº 8.715.622-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 045.932.259-14, residente e domiciliada na Avenida Oreste Nápoli, nº 171, na Comarca de Marialva/PR.

Requerido: VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, Bairro Boa Vista, na Comarca de Londrina/PR Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I) - R E L A T Ó R I O :

GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de VIAÇÃO GARCIA LTDA, alegando, em apertada síntese que: o esposo da autora faleceu em 23 de maio de 2005, vítima de acidente de trânsito entre a motocicleta que pilotava e o veículo ônibus de propriedade da empresa ré. Requer a indenização por danos morais, materiais e recebimento de pensão.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 17/38.

Devidamente citada, a ré compareceu em audiência de conciliação (fl. 43), onde ofereceu contestação às fls. 44/83. Juntou documentos às fls. 85/101.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 102/111.

A audiência de instrução e julgamento (fl. 128) foi realizada em 07.11.2006.

As partes apresentaram alegações finais.

É o breve relatório.

Decido.

II) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

A autora pleiteia indenização por danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente de trânsito que resultou no falecimento de Ronaldo Silvio da Silva, então esposo da requerente.

É fato incontroverso, não negado pela requerida em sua contestação, que efetivamente houve a colisão de veículos, sendo um dos envolvidos, o ônibus de placas AIP-4997, de propriedade da empresa ré.

Igualmente restou evidente que a morte da vítima deu-se em razão dos ferimentos sofridos no acidente, devendo inicialmente, somente se perquirir se há responsabilidade da empresa.

No presente caso, o ônibus envolvido no acidente é de propriedade da empresa ré. Do compulsar dos autos verifica-se que houve indubitosa participação do condutor ao não adotar procedimento próprio para evitar a ocorrência do lamentável acidente. Demonstrado o ato ilícito culposo do preposto, e o nexo causal com o acidente, responde o empregador objetiva e solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 932, III do Código Civil, e da Súmula nº 341 do STF:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

(...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

STF Súmula nº 341. É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.

Ainda, neste sentido:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DAS VÍTIMAS. CULPA DO EMPREGADO CONFIGURADA NA ESFERA PENAL. PRESUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DA PRESUNÇÃO. CULPA E NEXOS CAUSAIS CONFIGURADOS. ART. 1.521 DO CÓDIGO CIVIL/1916. SÚMULA 341/STF.1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de reconhecer que o empregador responde objetivamente pelos atos ilícitos praticados pelos seus prepostos.(REsp 528569/RN, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quarta Turma, julgado em 20/09/2005, DJ 17/10/2005).

Presume-se culpado o empregador tanto nas hipóteses em que empregado seu pratica ato culposo e lesa terceiro, bem como naquelas em que veículo de sua propriedade ocasiona o acidente.(REsp 402.886/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/04/2002, DJ 24/06/2002, p. 301).

Presentes a culpa do empregado, a relação de emprego ou de dependência para com o patrão e que o ato danoso do preposto se deu no exercício do trabalho, ou por ocasião dele, a responsabilidade do empregador é objetiva, respondendo pelos danos. (TJSP - 25ª C. Direito Privado -AC9176360-50.2008.8.26.0000 - Itú - Rel. Hugo Crepaldi - J. 20/06/2012).

Ainda, em depoimento, a testemunha Agnaldo Rogério Emídio alega:

" (...) que o ônibus estava transitando pela Avenida Cristóvão Colombo, e entrou de uma vez na rua em que ela costumava fazer o balão, para retornar à Maringá; (...) que o ônibus não parou para fazer a conversão à esquerda; (...) que no momento do impacto o ônibus estava na pista de rolamento contrario, pela qual trafegava o falecido; que após a colisão, oonibus passou por cima do corpo do falecido; que no momento do impacto, a rabeira do ônibus estava no meio da pista de rolamento pela qual trafegava o falecido; (...)"

A testemunha Luiz Marco Aurélio Castelan, por sua vez, disse:

" que quando chegou ao local o acidente já havia ocorrido; que constatou que o ônibus já havia adentrado na rua perpendicular, na Avenida Cristóvão Colombo, mas sua traseira ainda permanecia sobre a pista de rolamento pela qual transitava o falecido; que a vítima teve a cabeça esmagada; (...) que acha que o motivo do acidente foi a conversão repentina do ônibus Garcia na pista de rolamento pela qual transitava a moto.

Os demais depoimentos colhidos afirmaram as alegações acima transcritas.

Assim, as provas indicam que o condutor do ônibus estava desatento, fato que traduz a falta de atenção e cuidados com a segurança do trânsito.

Em sendo assim, resta claro e indubitoso que o acidente ocorreu por culpa do condutor do ônibus, por desatenção e desrespeito ao tráfego de outro veículo pelo local.

De tal modo, a responsabilidade civil surge quando estiverem presentes três requisitos: 1º) quando houver um dano contra o direito; 2º) relação de causalidade entre esse dano e uma conduta imputada ao agente; 3º) dolo ou culpa do agente.

Com relação ao dano propriamente dito, este pode ser material, ou seja, que tem repercussão da esfera patrimonial da vítima, ou moral, quando atinge seu patrimônio ideal.

Com efeito, da análise específica do sinistro, caracterizou-se a culpa do requerido, e o conseqüente abalo e sofrimento suportados pela autora, havendo evidente nexo de causalidade entre estes.

Por efeito, a conduta indevida do preposto do requerido, constitui causa eficiente para gerar a obrigação de indenizar, por dano moral, independentemente da prova.

Os artigos 186 e 927 do Código Civil tratam da responsabilidade civil:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Firma-se, portanto, a culpa do réu em indenizar.

Quanto à liquidação do dano, a fixação do quantum deve ser feita de acordo com o princípio geral do artigo 946 do Novo Código Civil, segundo arbitramento judicial.

É reconhecida a dificuldade de fixação dos danos morais, tendo em vista que inexistente, no sistema legal pátrio, norma que regulamente o seu arbitramento, o que impõe ao Julgador, caso a caso, encontrar o que seja razoavelmente justo para o ofendido e também para o ofensor.

Ressalte-se que a indenização por dano moral tem a função de recompensar a dor advinda com um sofrimento ou um constrangimento, enfatizando-se que, não obstante não seja possível restabelecer o "status quo ante", o ressarcimento é espécie de lenitivo que deve ser sopesado de forma a atenuar a dor do ofendido. Atua, ainda, como medida pedagógica, dissuasória e educativa ao causador do dano, atentando-se para que não haja o locupletamento ilícito do lesado ou o empobrecimento sem causa do autor da conduta lesiva.

Destarte, a indenização devida a título de dano moral deve guiar-se por dois aspectos: por primeiro, há que se ter em conta o caráter ressarcitório, com o desiderato de compensar o constrangimento e/ou a dor infligidos à vítima; e de outro lado, há que se consignar que tal indenização deve ser fixada em montante que se preste a coibir a prática de outros fatos análogos pelo causador do dano.

Contudo, não se olvide que a indenização por danos morais, além de servir como compensação à dor causada, não pode representar um fator de enriquecimento ilícito para o ofendido, devendo obedecer a parâmetros determinados para sua justa fixação.

Assim, conforme entendimento jurisprudencial que se consolidou a respeito da matéria, há de se levar em consideração a intensidade do sofrimento moral do ofendido, a gravidade, a natureza e a repercussão social, a posição social daquele, seu grau de cultura, atividade profissional desenvolvida e seus ganhos, sua idade e sexo, entre outros requisitos, os quais também devem ser levados em conta para o ofensor, sendo que, relativamente a este, há de se ter em vista, especialmente, sua capacidade econômico-financeira de suportar o encargo que lhe é imposto. É que, a par do caráter punitivo da indenização, relativamente a quem ofende, deve ser observado o grau de suportabilidade do encargo financeiro, pois de nada adianta impor ao ofensor uma reparação alta se não tiver ele capacidade financeira de suportá-la (Apelação Cível n. 595068842 - 6ª Câmara Cível - TJRS).

No caso concreto, considerando os parâmetros delineados, o qual, todavia, não pode levar ao enriquecimento sem causa do ofendido, a ausência de provas de que os requeridos possuam capacidade econômica elevada, tenho que o valor da indenização deve ser fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a parte autora, acrescidos de juros de mora (de 12% ao ano) desde o evento lesivo e correção monetária pelo INPC a partir desta data, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporção do dano. Neste sentido:

"O critério que vem sendo utilizado por essa Corte Superior, na fixação do valor da indenização por danos morais, considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido, bem como para que sirva de desestímulo ao ofensor na repetição de ato ilícito" (STJ - 4ª T., RESP 401358/PB, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, j. em 05.03.2009).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL NÃO ACOLHIDO - ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE - RECONHECIMENTO - EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO - ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO - DANO MORAL - PRETENDIDO AUMENTO DE VALOR DE INDENIZAÇÃO. (...) O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que não

volte a reincidir (...). (EDcl no REsp nº 845001/MG - Segunda Turma - Rel. Ministra Eliana Calmon - julgado em 08/09/2009).

No que tange aos danos materiais, a autora pleiteou a quantia de R\$ 7.030,80, relativa aos reparos da motocicleta e despesas com o funeral.

O artigo 948, inciso I do Código Civil, determina o pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família.

Os documentos juntados aos autos mostraram-se suficientes para balizar o valor do ressarcimento dos danos materiais em pauta.

Por fim, no que tange à pretensão de pensão alimentícia em favor da requerente, na base de R\$ 833,17 mensal, tendo como termo inicial a data do acidente e termo final, o período em que a vítima completaria sessenta e oito anos de idade, tenho que merece ser acolhida.

Esta indenização em forma de pensão, é cabível no presente caso, posto que resta indubitado, que a vítima era esposo da autora, restando comprovado que o sustento do lar lhe incumbia (fls. 31/36).

Assim sendo, de acordo com art. 948, inciso II do Novo Código Civil, a prestação de alimentos no caso de homicídio é devida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TUTELA ANTECIPADA - PENSÃO MENSAL - ESPOSA E FILHO MENOR QUE DEPENDIAM DO GENITOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS - DIREITO À VIDA E SUSTENTO DOS POSTULANTES QUE SE SOBREPÕE AO DIREITO PATRIMONIAL DA RECORRENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.273CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (TJPR - 6918565 PR 0691856-5, Relator: Domingos José Perfeito, Data de Julgamento: 11/11/2010, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 517).

Com efeito, indiscutível a redução na capacidade econômica da família em decorrência do trágico evento. Outrossim, absolutamente desnecessária a prova da dependência econômica em relação aos demandantes (descendentes e cônjuge) que residiam com a vítima. Nesse sentido, a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho:

"A quem é devida a indenização? Quem pode pleiteá-la, além da própria vítima? Diz o art. 948, II, do Código Civil que no caso de morte da vítima (homicídio) a indenização consiste "na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima". O dispositivo, que melhorou a redação do art. 1.537, II, do Código revogado, está se referindo às pessoas a quem a vítima teria que prestar alimentos se viva fosse. Destarte, beneficiários da pensão são apenas aqueles que tinham dependência econômica da vítima. Tratando-se de cônjuge e filhos menores, tem-se entendido que a dependência econômica é presumida. (Sérgio Cavalieri Filho. Programa de responsabilidade civil. -8. ed. -São Paulo: Atlas, 2008, p. 121)."

Assim, entendo que a indenização deverá ser fixada em R\$ 833,17 (oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), em favor da requerente, a ser calculada a partir da data do acidente até a provável data em que a vítima completasse sessenta e oito anos de idade, ou até que a requerente convolve novas núpcias ou união estável, ou faleça.

Afigura-se, pois, inarredável o julgamento de procedência dos pedidos iniciais.

III) - DISPOSITIVO :

Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA em face de VIAÇÃO GARCIA LTDA, todos qualificados nos autos, para o fim de:

- condenar os requeridos a pagar à parte autora o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de juros de mora (de 12% ao ano) desde o evento lesivo e correção monetária pelo INPC a partir da presente data, a título de danos morais
- condenar os requeridos a pagar o valor de R\$ 7.030,80 (sete mil e trinta reais), referente a despesas suportadas pela arte autora, a título de danos materiais
- pensão correspondente a R\$ 833,17 (oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos) corrigido pelo INPC a contar do óbito da vítima até a provável data em que a vítima completasse sessenta e oito anos de idade, ou até que a requerente convolve novas núpcias ou união estável, ou faleça. Os juros de mora incidirão, somente nas parcelas vencidas, a partir de cada vencimento (Súmula 54 do STJ), no percentual de 12% ao ano.

Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.

De Faxinal para Marialva, 07 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito - Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, CELSO UMBERTO LUCHESI e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000239-62.2005.8.16.0113-ERZIO PAGOTO - CPF/MF 436.832.909-00 e outros x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- EMBARGOS DO DEVEDOR SOB Nº 709/2005 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Embargante: ERZIO PAGOTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº824.237 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 436.832.909-00, residente e domiciliado na Estrada Fruteira, KM 04, na Comarca de Marialva/PR; LUIZ PAGOTTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.138.364 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº128.542.209-00, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanes, nº 938, na Comarca de Marialva/PR; e

MARGARIDA PAGOTTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº9.499.047-5, inscrita no CPF sob o nº 014.621.009-34, residente e domiciliada na Comarca de Marialva/PR.

Réu: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.968/0001-83, com sede na Rua Lord Lovat, nº 420, na cidade de Mandaguari/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O :

ERZIO PAGOTO, LUIZ PAGOTTO E MARGARIDA PAGOTTO, ajuizaram os presentes embargos à execução, em face de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, aduzindo, em apertada síntese que: o embargante Erzio Pagotto é cooperado da embargada desde 28.10.1983, e pratica com habitualidade operações de aquisição de insumos para desenvolvimento de sua atividade Agrícola, bem como operações de venda dos produtos cultivados; em razão das anormalidades do clima, a produção agrícola da região apresentou resultados abaixo dos padrões normais verificados nos anos anteriores, havendo assim a quebra na produção, ocasionando a falta de pagamento de alguns valores devidos; tentou por diversas vezes negociar a dívida, contudo todas as tentativas foram negadas pela embargada; em 07.06.2004 o embargado foi compelido a firmar junto à embargada um instrumento particular de confissão de dívida com novação, fiança e penhor agrícola, com vencimento em março de 2005. Alega preliminarmente a nulidade do instrumento particular de confissão de dívida com novação, fiança e penhor agrícola e a aplicabilidade da teoria da imprevisão. No mérito, requer a inaplicabilidade da cláusula penal, alega que houve a negativa da embargada em ceder documento demonstrado a composição dos valores devidos, em vista da eventual nota fiscal pendente de pagamento; aduz a boa-fé diante do fato de ter exaustivamente procurado a embargada para encontrar uma forma viável de quitação de seus débitos. Requer o valor do capital cooperado junto à embargada para fins de abatimento no valor da dívida; a aplicabilidade da Lei de usura e do Código de Defesa do Consumidor.

Juntos documentos às fls. 27/40.

Devidamente citado, a embargada se manifestou às fls. 42/73, rebatendo as alegações do embargado, e requerendo a rejeição dos presentes embargos.

Os embargantes se manifestaram sobre a impugnação às fls. 79/116, reprimando o alegado na exordial. Juntos documentos às fls. 117/140.

A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 145).

O feito foi saneado às fls. 157/158.

Em audiência de instrução e julgamento foram colhidos os depoimentos pessoais do primeiro embargante, bem como a oitiva de três testemunhas arroladas por ele arroladas e uma testemunha arrolada pela embargada (fls. 166/171).

Os embargantes apresentaram alegações finais às fls. 174/183. O mesmo fez a embargada às fls. 184/206.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

Trata-se de embargos à execução propostos por ERZIO PAGOTO, LUIZ PAGOTTO E MARGARIDA PAGOTTO, em face de COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

Passo a análise das preliminares arguidas

Da nulidade do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com novação, fiança e penhor Agrícola.

Alega o embargante que o instrumento foi firmado a partir de um constrangimento gerado pelo exequente no intuito de forçar o pagamento da dívida.

O embargado negou as afirmações do embargante. Assim, caberia a parte autora fazer prova contrária, nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil. Ressalte-se ainda, que dos depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, nada trouxeram para comprovação do alegado.

De tal modo, uma vez que as informações trazidas aos autos não são suficientes para comprovar as alegações do autor, rejeito a preliminar arguida.

Da aplicabilidade da teoria da imprevisão

Para justificar o descumprimento do contrato de compra e venda de produto agrícola, o embargante suscitou a teoria da imprevisão, com fundamento na frustração da safra por fatores naturais e cambiários.

Aqui vale a regra geral do Código Civil Brasileiro, estatuída no art. 478, segundo a qual "Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato".

Denota-se, por conseguinte, que a resolução do contrato, nos termos em que vem sustentada, depende da comprovação de certos requisitos, quais sejam: a) contrato de obrigação diferida; b) acontecimento imprevisível e anormal; c) existência de onerosidade excessiva para um dos contratantes e benefício exagerado para o outro; d) ocorrência de alteração radical das condições econômicas no momento da execução do contrato em confronto com as do instante de sua formação, acarretando desequilíbrio.

Verifica-se, no caso em apreço, a situação comprovada nos autos, de sucessivas alterações climáticas e política cambiária não podem ser consideradas como fatos imprevisíveis e anormais, já que a atividade agrícola envolve estes riscos. São eles inerentes a atividade em questão, não se podendo considerar como imprevisíveis.

É claro que nenhum agricultor espera que isso vá acontecer, mas isso não quer dizer que sejam imprevisíveis.

Aliás, é entendimento pretoriano que a frustração da safra em razão de fatores climáticos, não exonera o devedor do cumprimento da obrigação, já que o risco é inerente à atividade desenvolvida.

Oportuna a citação dos seguintes precedentes: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA PARA ENTREGA FUTURA. NOVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. Quanto aos contratos já quitados e quanto aos quais não pende qualquer alegação de relevo, inviável a revisão. Plenamente válida a novação operada, a qual redundou no instrumento particular de confissão de dívida, representando esse tanto a inclusão de fiadores, como a substituição da obrigação originária, qual seja contrato de compra e venda antecipada de safra de soja. A frustração da safra em face de alterações climáticas não se constitui em causa eficiente para afastar a mora e o dever de adimplir o contrato como ajustado, já que se cuida de risco inerente à atividade desenvolvida. Inaplicabilidade do CDC. Multa moratória incidente como contratada. Considerando a fixação de honorários sucumbenciais em URHs, presente insurgência da embargante/apelante, cabível a alteração, mormente porque se mostra manifestamente alta a verba como posta. APELO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70001121755, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 22/02/2005)

Embargos à execução. Contrato de compra e venda de feijão soja com preço a fixar. Inaplicabilidade do CDC. Multa moratória incidente como contratada. Cláusula penal admitida porque com natureza diversa da multa de mora, mas reduzida à vista de flagrante abuso de direito. A frustração da safra em face de alterações climáticas não se constitui em causa eficiente para afastar a mora e a incidência da cláusula penal contratada, já que risco inerente à atividade desenvolvida. Recurso provido, em parte. (Apelação Cível nº 70007761117, 15ª câmara cível, TJ/RS, relator: Ricardo Raupp Ruschel, julgado em 15/09/2004)

PROCESSO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Juros remuneratórios: 12% ao ano. Capitalização dos juros: semestral. Multa: 2%. A frustração da safra em decorrência de eventos meteorológicos não constitui caso fortuito. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE POR UNANIMIDADE E RECURSO ADESIVO IMPROVIDO POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70003438306, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manoel Velocino Pereira Dutra, Julgado em 18/06/2003).

Desta forma, não há que se falar na aplicação da teoria da imprevisão.

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados entre as Cooperativas de Créditos e seus cooperados, é pacífica sua incidência.

Impende consignar que o fato de compor o quadro social da cooperativa não retira do cooperado a condição de usuário final dos serviços prestados pela entidade. Além de fazer parte da cooperativa, é também o usuário final de seus serviços.

Encontram-se bem definidas, em uma cooperativa, de um lado da relação jurídica a figura do fornecedor dos serviços, que é a cooperativa, e de outro, a figura do consumidor, que é o associado ou cooperado, destinatário final dos serviços prestados por aquela entidade (art. 2º do CDC).

Outrossim, o fato da cooperativa não se enquadrar no conceito de empresa com finalidade lucrativa não lhe retira o caráter de fornecedora de serviço no mercado de consumo.

E isto porque o Código de Defesa do Consumidor não estabelece como pressuposto da caracterização da qualidade de fornecedor de serviços, o objetivo de lucro, mas apenas e tão somente a remuneração do serviço.

Assim, pode sem dúvida alguma existir remuneração de um serviço pelo consumidor, sem que isto implique lucro para o fornecedor.

Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL - QUESTÕES NÃO ABORDADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N. 282 E 356/STF - COOPERATIVA DE CRÉDITO - OFERTA DE CRÉDITO AOS ASSOCIADOS - INCIDÊNCIA DO CDC - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 83/STJ. I - A matéria constante nos artigos 37 e 79 da Lei nº 5.764/71 não foi objeto de debate ou deliberação pelo Tribunal de origem, o que impede, inequivocamente, o pronunciamento desta a. Corte sobre a matéria ante a ausência do imprescindível prequestionamento; II - Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que cooperativa de crédito, ao ofertar crédito aos associados, integra o sistema financeiro nacional, de modo que está sujeita às normas da Lei n.8.078/90, que autoriza a revisão de cláusulas e condições excessivamente onerosas;III - Recurso improvido. (AgRg no Ag 1037426/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 03/10/2008 - grifos nossos)

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO. REVISÃO. ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE.

AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no Ag 499.807/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 22/08/2006, DJ 18/09/2006 p. 322) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO MÚTUO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO CDC. - Não há de se falar em omissão do acórdão embargado com relação a questões que, não obstante suscitadas nas contra-razões do recurso especial, não foram apreciadas pelo Tribunal de origem, ressentindo-se, assim, do prequestionamento viabilizador da via especial. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não existe qualquer vício a ser sanado na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 794.881/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2006, DJ 22/05/2006 p. 200 - grifos nossos).

Consoante entendimento doutrinário assente, as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, sendo possível até mesmo a declaração de nulidade de determinadas cláusulas contratuais de ofício, desde que evidenciada

a violação aos direitos do consumidor, consubstanciada na aposição de cláusulas abusivas, que venham a sujeitar a parte contratante a manifesta desvantagem. Passo a análise do mérito.

A despeito das notórias dificuldades enfrentadas pelos agricultores do Estado do Paraná, não se pode inferir que se verificou a dificuldade na comercialização de produtos ou a frustração da safra, sobretudo com lastro em fatores excepcionais ou imprevisíveis, pois é certo que como toda a atividade empresarial, a agricultura enfrenta os seus riscos inerentes à atividade, os quais por si só, salvo hipóteses imprevisíveis ou excepcionais, consoante já mencionado, não podem dar azo à prorrogação automática dos contratos.

A bem da verdade, ao que tudo indica, o Embargante exerce a profissão de agricultor desde longa data, e como tal, está ambientado à captação de recursos através do crédito rural fornecido pelas instituições financeiras e equiparadas. Por este raciocínio, não bastasse a ausência completa de fundamentação quanto à lesão - entendo que o contrato exequendo não está maculado pelo vício do consentimento pertinente à lesão, de modo que este fundamento de mérito, não pode subsistir, devendo pois, ser afastado de plano.

No que tange à alegação de inaplicabilidade da cláusula penal, esta não merece amparo.

Como se vê, o embargante é confesso quanto ao fato de se encontrar inadimplente, afirmando inclusive que tentou negociar com a embargada. Diz ainda que agiu de boa-fé. Ora, não parece admissível que o embargado tenha sido ludibriado e que não tenha percepção necessária no momento em que estavam assinando um título executivo com cláusula penal.

O próprio embargante, em seu depoimento pessoal afirma que "assinou o instrumento de confissão de dívida sem se ater às cláusulas" (fl. 167).

Portanto, a cláusula penal decorreu do acordo de vontades entre as partes.

No que se refere ao capital do cooperado e ao rateio das sobras, cumpre-se fazer uma breve abordagem, a respeito de alguns aspectos da sociedade cooperativa.

As sobras líquidas de cada exercício social, representam em breve síntese, o excedente pecuniário das sociedades cooperativas, aferíveis ao final de cada exercício, ou as economias da sociedade cooperativa que são apuradas ao término de cada exercício social, e que são distribuídas aos cooperados, de acordo com o volume de operações realizadas por cada associado. A título ilustrativo, as sobras poderiam ser equiparadas ao lucro líquido, caso as cooperativas tivessem por finalidade a obtenção de lucro, o que, conforme já salientado alhures, não é a hipótese.

Estas sobras, ex vi do art. 4º, inciso VII da lei n. 5.764/71, devem retornar aos associados, no final de cada exercício, salvo se outra deliberação for tomada pela assembleia geral, que se constitui no órgão máximo da sociedade, e é formado por todos os cooperados, que possuem cada qual, o direito a um voto, independente do valor de sua participação no capital social. Esta orientação, pode ser extraída do art. 42, "caput" da lei n. 5.764/71, bem como do art. 1.094, inciso VI do Código Civil.

Pois bem.

O embargado afirma em sua impugnação aos presentes embargos que as sobras, não foram necessariamente distribuídas entre os cooperados, ao cabo de cada exercício social. Isto porque as sobras vem sendo empregadas no capital social da sociedade ou destinados a um fim específico, em prol da sociedade cooperativa.

Ora, a despeito das sobras de capital, não terem sido distribuídas entre os cooperados ao longo de todos os exercícios, é certo que foram empregadas na própria sociedade cooperativa, fosse para o incremento de suas atividades, fosse para a melhoria do seu ativo imobilizado. Portanto, dúvidas não restam que o destino das sobras não distribuídas entre os cooperados, reverteram de qualquer forma, em seu benefício, na medida em que trataram-se de recursos utilizados na própria cooperativa, e portanto, o retorno aos associados, operou-se na forma de serviços, sem olvidar-se que eventual aumento do capital social da sociedade, pela incorporação das sobras, repercutiu na cota capital de cada cooperado.

No que tange à pretensão de abatimento do valor devido com o valor os valores pertinentes às respectivas cotas capitais, entendo que assiste razão ao embargante. Com efeito, as cotas capitais das sociedades cooperativas representam, além da subscrição e integralização inicial do capital social, efetuada no momento do ingresso do cooperado na sociedade, um percentual sobre as operações realizadas entre os associados e a cooperativa. Este percentual, que incide nas diversas operações efetuadas com a cooperativa, corresponde à integralização do capital social, representativo do aumento da cota capital do associado. Assim, nos negócios jurídicos celebrados entre o cooperado e a sociedade, um pequeno percentual incide sobre a operação, e embora retornasse ao capital social da cooperativa, representava um aumento do valor da cota capital do associado.

Portanto, quanto mais o associado efetuava operações com a cooperativa, maior era o incremento de sua cota capital, pois o percentual referido acima, ao mesmo tempo em que redundava num aporte maior de capital à cooperativa, representava um aumento da cota capital do cooperado. Justamente por esta razão, é que a cota capital do cooperado, tem o seu valor proporcional ao volume de operações efetuadas com a sociedade.

Esta cota capital, que em última análise, representa a participação do associado no capital social da sociedade cooperativa, constitui-se em bem incorpóreo de sua titularidade, e portanto, a despeito da necessária observância estrita da legislação pertinente, e do estatuto da sociedade cooperativa, não restam dúvidas de que a retirada do cooperado da sociedade, seja ou não voluntária, assegura-lhe o direito à percepção dos valores atualizados de sua cota capital.

Por este raciocínio, para a restituição da cota capital, independe se o cooperado afastou-se da sociedade por iniciativa própria ou não, e se a sua situação peculiar, enquadra-se em demissão, eliminação ou exclusão. Com efeito, uma vez afastado da cooperativa, a despeito do motivo determinante, ele terá direito ao recebimento de sua cota capital, correspondente ao valor integralizado ao longo do período em que

manteve-se associado. No caso vertente, o próprio estatuto social da Requerida (fls. 230/255), no seu art. 11, esclarece que " Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o Associado tem direito à restituição do Capital que integralizou".

E a previsão estatutária, não poderia ser diversa, porquanto eventual recalculância na devolução da cota capital integralizada, importaria na violação do Princípio contratual da Boa-fé (nas suas concepções objetivas e subjetivas), que orientou o Código Civil em vigor, mas que também era fonte de inspiração para o Código revogado, notadamente a partir da promulgação da Magna Carta Pátria, que estabeleceu como vetor paradigmático, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que deu suporte à nova codificação civil.

Com efeito, negar o reembolso da cota capital do cooperado, equivaleria a chancelar o enriquecimento sem causa, afrontando a lealdade, proibida, isonomia, transparência e equilíbrio que deve pautar as relações contratuais, mesmo tratandose de contrato plurilateral, como é a hipótese em apreço. Da mesma forma, a negativa de restituição, subverteria o Princípio cooperativo da adesão livre e voluntária, porquanto a observância cabal desse princípio, restaria prejudicada, já que o cooperado praticamente seria compelido a permanecer na sociedade, apenas para não perder o capital que integralizou, caso fosse negado o direito à restituição de sua cota capital.

Menciono para melhor ilustrar esta fundamentação, julgado elucidativo, emanado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, " in verbis":

Número do processo: 2.0000.00.421545-2/000(1)

Numeração Única: 421545264.2000.8.13.0000

Relator: TARCISIO MARTINS COSTA

Data do Julgamento: 10/02/2004

Data da Publicação: 20/03/2004

Ementa:

AÇÃO DE COBRANÇA - QUOTA DE ASSOCIADOS EM COOPERATIVA - DEVOLUÇÃO INTEGRAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE DE PARTE.

- Nos casos de desfiliação dos sócios quotistas de Cooperativas, deve lhes ser restituído, de uma só vez, o valor total da quota-capital, corrigido monetariamente, sob pena de enriquecimento sem causa. - O parcelamento só poderá ocorrer se efetivamente demonstrado que o pagamento em parcela única irá causar prejuízo aos demais cooperados, afetando à própria sobrevivência econômico-financeira da associação. - Não há se falar em ilegitimidade ativa de parte quando, mesmo não tendo os co-autores da ação, de plano, seu interesse processual, este resulta comprovado através das provas acostadas pelo réu durante a instrução probatória. - É *communis opinio* que "o ônus da prova é objetivo, não subjetivo. Como partes, sujeitos da relação jurídica processual, todos os figurantes da relação processual hão de provar, inclusive quanto a negações. Uma vez que todos têm de provar não há discriminação subjetiva do ônus da prova" (Pontes de Miranda, Comentários ao Código de Processo Civil, t. IV, Forense, 1974, p. 228).

Súmula: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento

Desta forma, na minha compreensão, a cota capital dos Autores, correspondente ao capital social que foi por eles integralizado como cooperados, além das valorizações que sofreram, decorrente da incorporação das sobras dos diversos exercícios financeiros, ao patrimônio da sociedade cooperativa, deve ser integralmente restituída aos Autores. O valor da cota capital, deverá ser apurada em posterior liquidação por arbitramento, a ser realizada mediante laudo pericial complementar ao já constante nos autos, pelo mesmo Perito que realizou o trabalho técnico. Pela realização do laudo complementar, deverá incidir custas periciais, apenas se restar demonstrado cabalmente pelo Sr. Perito, que a efetivação do laudo respectivo, exige minucioso trabalho técnico. De qualquer forma, o valor das custas periciais, se for o caso, deverá ser fixado a título de complemento ao valor da perícia inicial.

Por fim, destaco que embora não tenha sido demonstrado nesses autos, que o Autor Mário Foppa (ao contrário do Autor Adair Piovezana), tenha formalizado o seu pedido de demissão da sociedade cooperativa Requerida, é inconteste que ao aforar a presente demanda, com o escopo de obter a restituição integral de sua cota capital, agiu de forma absolutamente incompatível com quem pretende permanecer vinculado à sociedade como cooperado. Esta circunstância portanto, mostra-se suficiente para comprovar a ausência de *affectio societatis* do Autor Mário Foppa, assegurando-lhe o direito à restituição da cota capital, independentemente do pleito demissional formalizado.

A requerente alega que os juros pactuados no contrato, objeto da demanda, superam o percentual de 12% ao ano, em flagrante violação ao disposto no art. 192, § 3º, da Constituição Federal, bem como ao estatuído na Lei de Usura.

Analisando os autos, denota-se que a taxa de juros foi contratada no percentual acima do que estipula a lei, o que não se mostra abusiva, ante a natureza do contrato e as taxas de juros comumente aplicadas pelas instituições financeiras neste tipo de transações.

Assim, no que se refere aos juros aplicáveis, a controvérsia reside na aplicação do princípio da *pacta sunt servanda*, devendo incidir a taxa pactuada, ou na aplicação do dispositivo constitucional vigente à época da propositura da ação, que limitava a taxa de juros em 12% ao ano ou, ainda, na Lei de Usura.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADIN n. 04, entendeu que o mencionado artigo constitucional não era autoaplicável, dependendo, portanto, de lei que o regulamentasse. Tal legislação complementar nunca foi editada. Saliente-se que, com a aprovação de parte da PEC 40, votada no final do mês de maio de 2003, perdeu sentido discussão acerca da auto aplicabilidade do disposto no art. 192, § 3º da Constituição Federal, eis que não mais se cogita da imposição de limite à taxa anual de juros.

Em que pese o § 3º do art. 192 da Magna Carta ainda estar em vigor na época em que o instrumento de confissão de dívida foi celebrado (1997), é certo que a despeito de divergências em torno do tema, predominava o entendimento Jurisprudencial no sentido de que a norma constitucional encartada em tal dispositivo

era de eficácia limitada e aplicabilidade mediata, dependente de posterior legislação infraconstitucional apta a assegurar-lhe plena eficácia.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, pacificou esta orientação, através da edição da Súmula n. 648, a qual assim dispõe, " in verbis":

Súm. 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

Portanto, o fundamento da limitação de juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano nas operações bancárias, não se presta a dar suporte à sua pretensão.

Desta feita, não mais subsiste limitação no que concerne à taxa máxima de juros anuais a ser praticada pelo mercado financeiro. Nem mesmo o Decreto 22.626/33 poderá ser aplicado ao caso em comento, vez que a Súmula 596, do STF, assim dispõe:

"As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, integram o sistema financeiro nacional".

Assim, ante a inaplicabilidade do disposto na Lei de Usura às instituições financeiras, conforme Súmula 596, do STF e a modificação do texto do artigo 192 da Constituição Federal, deverá ser mantida a taxa de juros convencionalizada pelas partes.

Esse posicionamento já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere do julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO DE MÚTUO - JUROS - LIMITAÇÃO (12% AA) - LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33) - NÃO INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64 - DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR - SÚMULA N. 596 - STF - INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - ABUSIVIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - VERBA HONORÁRIA - COMPENSAÇÃO - I. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos bancários não previstos em Leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado. II. Restando a instituição financeira vencedora na parte que representa o maior proveito econômico da demanda, cabe ao réu/agravado o saldo remanescente de verba honorária, já considerada a reciprocidade e a compensação (art. 21, caput, do CPC). III. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 619481 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 16.08.2004 - p. 00269).

Com efeito, ao optar por utilizar o crédito oferecido pelo banco, a autora aceitou os encargos, taxas e tarifas praticados, e não pode alegar agora que foram cobrados encargos abusivos e indevidos.

III - Dispositivo:

Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pertinente à restituição integral dos valores de suas respectivas cotas capitais, na sociedade cooperativa Requerida, condenando por conseguinte, a Requerida, na sua devolução integral. Os valores da cota capital de cada Autor, deverão ser apurados mediante liquidação por arbitramento (art. 475-C, inciso II do CPC), através de laudo pericial complementar ao já constante nesses autos, pelo mesmo Perito que elaborou a perícia inicial, por razões de efetividade e economia processual. Os valores da cota capital de cada Autor, deverão ser corrigidos monetariamente, pela média dos índices IGP/M/INPC, e o montante total apurado, deverá ser acrescido de juros moratórios, contados a partir da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o dia 11 de janeiro de 2003, passando a incidir à razão de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do dia 12 de janeiro de 2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil), tudo em conformidade com o art. 1.063, "caput" do Código Civil revogado, e art. 406, "caput" do Código Civil c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.

Com fundamento no princípio da sucumbência, conforme o artigo 20 do Código de Processo Civil, bem assim considerando a regra do artigo 26, § 1º, da mesma norma processual civil, condeno a parte embargada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais e a embargante ao pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes das custas e despesas processuais.

No que diz respeito aos honorários advocatícios, observando a proporcionalidade em relação à condenação das custas e despesas processuais, bem assim considerando o disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ou seja, o alto grau de zelo dos procuradores das partes, arbitro a verba honorária em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC, devendo a embargada arcar com 40% (quarenta por cento) sobre tal valor em favor do procurador da parte contrária, enquanto a embargante deverá pagar 70% (sessenta por cento) da condenação relativa à verba honorária devida ao advogado da parte contrária, aplicando-se, ao caso, o disposto na Súmula nº 306 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Transitada em julgado intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo nos termos da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Faxinal, 27 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. FERNANDO LUCHETTI FENERICH, LIGIA MAYRA VOLTANNI KOYAMA e ANACLETO GIRALDELI FILHO.-

51. ACAO DE DEPOSITO-748/2005-BANCO DIBENS S/A x NEY JOSE SCHIAVANI-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 39,48, DISTRIBUIDOR R\$.10,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCINI-

52. REINTEGRACAO DE POSSE-809/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD x FRANCISCO DE LIMA e outro- A fase de cumprimento de sentença não impugnada não demanda decisão extintiva. Assim, desde que as

custas tenham sido pagas e não haja valores depositados, arquivem-se. Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 5,64. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e JOAO CELSO MARTINI-

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-827/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO ADRIANO BRITA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 48,88, DISTRIBUIDOR R\$.58,32 , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 332,35. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA.-

54. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-909/2005-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL x SIENA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do pár. 1º da primeira disposição. À recorrida para, querendo, apresentar contrarrrazões ao recurso.-Adv. ADILSON DE CASTRO JR, REINALDO MIRICO ARONIS e AIRTON MARTINS MOLINA.-

55. INDENIZACAO-922/2005-MIRIAM APARECIDA DE AVELAR BRITO e outro x SHIRLEY FAETTHER DE ANDRADE e outro- Encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho. Intimem-se-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, MAURICIO KENJI YONEMOTO, SHIRLEY FAETTHER DE ANDRADE KARIGYO e JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO.-

56. ACAO MONITORIA-981/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO ANTONELLI-Autos nº 981/2005

1)- Trata-se de Ação de Monitoria promovida pelo Banco do Brasil S/A em face de Olivio Antonelli, objetivando o recebimento do crédito representado pelos contratos descritos na exordial.

No curso da presente ação, o requerido apresentou embargos, arguindo a conexão desta com a ação ordinária n. 386/2004, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marialva/PR, onde a obrigação decorrente dos referidos contratos dão suporte à presente ação está sendo objeto de discussão.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO ENTRE AÇÃO MONITÓRIA E REVISIONAL DE CONTA BANCÁRIA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - DISCUSSÃO DO MESMO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM AMBAS AS DEMANDAS - IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR REMOTA QUE ENSEJA O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO - ART. 103 DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PRECEDENTES. (...) (TJPR - 7783615 PR 0778361-5, Relator: Elizabeth M F Rocha, Data de Julgamento: 16/05/2011, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 635)

ACAO ORDINÁRIA DE REVISAO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AÇÃO MONITÓRIA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO QUE CARACTERIZA O INSTITUTO DA CONEXÃO.1. Como se sabe, o elemento indetificador da conexão é a similitude existente entre a causa de pedir ou o pedido em demandas distintas. Assim, existindo a coincidência entre um dos aspectos citados, deverá ser reconhecida a figura processual em questão.2. Com efeito, a discussão presente na ação ordinária de revisão contratual possui um elo de ligação com a demanda ajuizada pela Petrobrás, na medida em que a anulação de alguma cláusula do contrato ou, ainda, o reconhecimento da possibilidade de compensação de valores, influenciaria de maneira negável o julgamento da ação monitoria.3. Acertada a decisão de 1º grau que reconheceu o vínculo, ainda que tênue, entre ambas as ações ajuizadas pelas partes, afigurando-se preventivo para análise das mesmas o juízo que determinou o ato citatório ao recepcionar a primeira demanda aforada. (48059001254 ES 048059001254, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Data de Julgamento: 13/03/2007, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2007).

O requerente/embargado deixou decorrer o prazo 'in albis' para se manifestar.

Assim, considerando que a ordinária visa discutir os contratos que dão suporte ao pedido monitorio e que aquela foi distribuída em 10.11.2004, ou seja, antes da propositura desta ação que ocorreu apenas 11.11.2005, a reunião dos processos é medida que se impõe, sob pena de se ensejar a ocorrência de decisões conflitantes. Proceda-se as anotações necessárias.

2)- Intimem-se.

3)- Dil. Necessárias.

De Faxinal para Marialva, 22 de outubro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. SIMONE BOER RAMOS e ADEMIR PENHA.-

57. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-0000226-63.2005.8.16.0113-FABIO RICARDO BARBOSA x LPA LIDERAGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA e outro-Aguarda-se por 30 dias. Após, reintime-se o exequente para se manifestar sobre o Infojud. -Adv. JUSCELINO KUBISCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE.-

58. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-1064/2005-BANCO ITAÚ S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIA DO CARMO LTDA- Manifeste-se o requerente. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDIVAL MORADOR.-

59. INDENIZACAO-0000230-66.2006.8.16.0113-EDUARDO CONSTANCIO BARBOSA e outro x ERNA GUILHERMINA MAASS PEREIRA e outro- PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 103/2007, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: ARLINDO TACONE, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4.778.597-9, e CPF nº 764.459.099-49, e sua esposa CLAUDETE HENRIQUE TACONE, brasileiro, do lar, portador da cédula de identidade Rg nº

5.829.054-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.757.489-80, residentes e domiciliados na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 523, na Comarca de Marilândia/PR.

Requerido: SANDRA CRISTINA PERES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 6.262.546-5 SSP/PR, e no CPF nº 946.132.069-87, residente e domiciliada na Avenida São Cristóvão Colombo, nº 1306, na Comarca de Marialva/PR, representada por sua procuradora ANA LAGUNA PERES, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 4.010.664-2 SSP/PR e do CPF sob o nº 528.603.379-20, residente e domiciliada na Rua Formosa, nº 243, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O :

ARLINDO TACONE E CLAUDETE HENRIQUE TACONE movem o presente pedido de adjudicação compulsória em face de SANDRA CRISTINA PEREZ, representada por sua procuradora ANA LAGUNA PERES, alegando, na peça inicial, em síntese, que: em 06 de abril de 2004 adquiriram da requerida, através de compromisso particular de compra e venda, o imóvel descrito na exordial; foi ajustado o preço de R\$ 100.000,00 a ser pago da seguinte forma: R\$ 10.000,00 no ato da pacto contratual; R \$ 40.000,00 com vencimento em 06 de maio de 2004 e R\$50.000,00 correspondentes a 1.200 sacas de soja de 60 Kg, com vencimento previsto para 10 de abril de 2005; inobstante o pagamento do preço integral, não houve a outorga da escritura, razão pela qual, pretende seja a parte ré condenada à obrigação de fazer ou a determinação para que o Cartório de Registro de Imóveis efetue o registro definitivo do imóvel. Juntos documentos às fls. 10/28.

A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 33)

A requerida apresentou contestação às fls. 35/48, alegando preliminarmente a carência da ação ante o não cumprimento integral do acordo celebrado. No mérito, rebateu as alegações da exordial. Juntos documentos às fls. 50/72.

Em reconvenção, a parte ré requer a declaração de responsabilidade civil dos reconvidados em quitar integralmente a obrigação junto à reconvinte, pelos juros de mora sofridos (fls. 73/80). Juntos documentos Às fls. 82/105.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 107/114. Juntos documentos às fls. 115/119. Apresentou contestação à reconvenção às fls. 120/124.

O feito foi saneado às fls. 133, oportunidade em que foi deferida a realização da prova pericial.

A parte autora devidamente intimada para recolher os honorários periciais deixou transcorrer in albis o prazo, razão pela qual restou preclusa a prova pericial (fl. 145). A reconvinte foi pessoalmente intimada para recolher as custas processuais, sob pena de extinção, quedando-se inerte.

Eis o relatório. Passo a decidir.

I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

No termos do art. 330, incisos I, do Código de Processo Civil, sendo a questão de mérito unicamente de direito e não mais havendo necessidade na produção de novas provas, o feito merece julgamento antecipado.

O fundamento da ação assenta-se em um contrato particular de compromisso de compra e venda (fls. 12/13). Mesmo após o devido registro e pagamento do preço, não houve por parte da promitente vendedora a outorga da escritura definitiva.

No que tange a preliminar arguida em contestação, verifica-se que esta se confunde com o mérito, e com este será analisado.

Desde que comprove o cumprimento de sua obrigação contratual, o compromissário comprador tem o direito de exigir, judicialmente, do compromissário vendedor a manifestação da vontade a que este se comprometeu, sob pena de, não o fazendo, lhe ser produzida a sentença com o mesmo efeito do contrato firmado.

Pois bem. De acordo com o documento juntado à fl. 14/20, ficou atestado o cumprimento do contrato avençado entre as partes. Da análise do contrato de compromisso de compra e venda, constata-se que os autores se comprometeram a pagar o preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 a serem pagos: R\$ 10.000,00 no momento do pacto contratual; R\$ 40.000,00 com vencimento em 06.05.2004 e R\$ 50.000,00 correspondentes a 1.200 sacas de soja de 60 Kg com vencimento previsto para 10.04.2005.

Conforme se denota do recibo de fl. 14, a parte autora pagou R\$ 50.000,00 reais, referentes à compra de propriedade em data de 08.08.2005, bem como se denota às fls. 15/20, que a parte autora transferiu para a requerida o equivalente a 14.400 Kg de soja em data de 15.04.2005; 12.600 kg de soja em 26.04.2005, 15.000 Kg de soja em 09.05.2005; 6.000,00 kg de soja em 14.03.2006; 20.520 kg de soja em 06.04.2006 e 9.480 kg de soja em 03.05.2006.

O contratado entre as parte era o pagamento em R\$ 50.000,00 em dinheiro e R\$ 50.000,00 a serem pagos em 1.200 sacas de soja de 60 Kg, equivalente à 72.000 Kg de soja. Dos documentos acima citados, constata-se que a parte autora juntou o recibo de pagamento de R\$ 50.000,00 em dinheiro, bem como que foi pago o equivalente à 78.000 kg de soja, ou seja, o valor pago foi acima do combinado, verificando-se assim que os juros de moram incluíram-se no referido pagamento.

Em primeiro lugar, como já se referiu nesta fundamentação, ficou comprovado pelos documentos dos autos que o contrato de compra e venda foi cumprido pelos autores. Assim, com a comprovação do cumprimento de sua obrigação contratual, na qualidade de compromissário comprador, o autor tem o direito de exigir, judicialmente, do compromissário vendedor a manifestação da vontade a que este se comprometeu, sob pena de, não o fazendo, produzir a sentença o mesmo efeito do contrato firmado, nos termos dos artigos 16, § 2º e 22, do Decreto Lei nº 58/37:

Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

(...)

§ 2º Julgada procedente a ação a sentença, uma vez transitada em julgado, adjudicará o imóvel ao comissário, valendo como título para a transcrição. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

Art. 22. Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda e cessão de direitos de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato de sua constituição ou deva sê-lo em uma, ou mais prestações, desde que, inscritos a qualquer tempo, atribuam aos compromissos direito real oponível a terceiros, e lhes conferem o direito de adjudicação compulsória nos termos dos artigos 16 desta lei, 640 e 641 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

Por fim, a Súmula 413 do C. STF apregoa que: "O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais".

Diante das normas acima transcritas, à outra conclusão não se chega senão a de que, efetivamente, possui o requerente o direito em adjudicar o imóvel descrito na inicial, pois houve por parte deste o cumprimento da obrigação referente a celebração do contrato de compromisso de compra e venda, bem como estampado está que o preço fora integralmente pago, nada justificando a negativa de outorga da escritura pública definitiva.

É o entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. COISAS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CASO EM QUE DEMONSTRADO QUE HOUVE A QUITAÇÃO DOS CONTRATOS, TANTO O ORIGINAL COMO A CESSÃO, MOSTRANDO-SE VIÁVEL O PEDIDO ARTICULADO NA INICIAL. APELO DESPROVIDO. VOTO VENCIDO. (Apelação Cível Nº 70035912229, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 26/08/2010).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LEVADO A REGISTRO. CLÁUSULAS DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. QUITAÇÃO INTEGRAL. PREÇO AJUSTADO COM LIBERAÇÃO DE HIPOTECA. OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 15 E 16 DO DECRETO-LEI N. 58/1937. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA QUE, TRANSITADA EM JULGADO, SUBSTITUI A DECLARAÇÃO DE VONTADE DO PROMITENTE VENDEDOR. MULTA CONTRATUAL. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.1516581 - Improcede a alegação de julgamento extra petita ou ultra petita quando a sentença decide a lide nos limites em que foi proposta e com base nas provas carreadas aos autos, não ferindo, assim, as disposições contidas nos arts. 128 e 460 do Código Instrumental Civil.II - A adjudicação compulsória deve ser deferida quando, nos autos, houver prova do pagamento integral do preço ajustado no compromisso de compra e venda de imóvel, firmado em caráter irrevogável e irretratável.III - Julgada procedente a adjudicação compulsória, a sentença nela prolatada substitui a declaração de vontade do promitente vendedor, mediante comando executivo lato sensu, possibilitando o registro para fins de transmissão do domínio, o que torna desnecessária a imposição da multa pecuniária para garantir o efetivo cumprimento da obrigação. (24091 SC 2006.002409-1, Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 13/10/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Timbó)

Assim, se faz necessária a total procedência do pedido feito pelo autor.

Relativamente ao pedido formulado em sede de reconvenção, o reconvinente, intimado para recolher as custas processuais referentes à reconvenção, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte, razão pela qual não cabe a sua análise.

III - DISPOSITIVO :

a) DA LIDE PRINCIPAL:

ISTO POSTO, com base no artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial para, suprindo a manifestação de vontade do promitente-vendedor, deferir aos autores ARLINDO TACONE E CLAUDETE HENRIQUE TACONE a adjudicação do imóvel matriculado sob o nº 22.031, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, nos moldes do pedido inicial, observando-se o supra deliberado. Face ao Princípio da Sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora que, ante o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a pouca complexidade da matéria, na forma preconizada no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. b) A LIDE SECUNDARIA: Considerando a inércia da reconvinente julgo extinto a reconvenção, sem análise do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Face ao Princípio da Sucumbência, condeno a reconvinente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora que, ante o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), dada a pouca complexidade da matéria, na forma preconizada no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de transcrição da propriedade ao Cartório de Registro de Imóveis. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faxinal, 03 de dezembro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE, ANA PAULA GEROTTI e LAERCIO NORA RIBEIRO-.

60. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-3/2006-NERIZA DOS SANTOS FERREIRA x BRADESCO SEGUROS S/A- Retirar alvará-Advs. GUILHERME PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e JOSE MATIAS DA SILVA-. 61. DECLARATORIA-161/2006-ALESSANDRO ADRIANO BRITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 19,74. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000224-59.2006.8.16.0113-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA- Retirar alvará-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-OABPR15409-.

63. AÇÃO MONITÓRIA-402/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO (SICOOB) x ALINE REBELLO ALDOVANDI - ME e outros- Autos nº 402/2006

1)- Converto o julgamento em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, verifico que não houve análise do pleito de inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial, razão pela qual passo a sanear o presente feito.

3)- Compulsando os autos, constato que não há matéria preliminar suscitada em contestação. Constato, ainda, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, vislumbrando a presença de interesse processual. Estão presentes, portanto, as condições da ação, às quais concorrem os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a declarar, razão pela qual dou o feito por saneado.

4)- Da Aplicabilidade do Código de Defesa ao Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerente como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por sua vez, apesar de o requerido se tratar de pessoa jurídica de cunho empresarial, observo que, no caso concreto, está em clara situação de vulnerabilidade frente ao requerente. Tal conclusão se extrai pelo fato de seu próprio sócio figurar como avalista e devedor solidário da obrigação assumida pela empresa, o que por si só demonstra a sua vulnerabilidade perante a instituição autora que, utilizando-se de sua supremacia técnica e econômica, acaba por suprimir a separação dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas, na medida em que garante as obrigações com o patrimônio de ambos.

Tal procedimento adotado pelo fornecedor dos serviços bancários evidencia sua força, em detrimento da pessoa jurídica contraente, a qual acaba se obrigando a renunciar ao exercício de seu direito societário fundamental de separação do patrimônio da sociedade e dos sócios, somente para viabilizar a celebração de contrato com a instituição financeira.

Diante disso, suficientemente demonstrada a vulnerabilidade da pessoa jurídica em relação à instituição bancária, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. (...).

2. De acordo com a súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, devendo a pessoa jurídica ser considerada consumidora por equiparação quando evidenciada sua vulnerabilidade. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0691878-1 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Unânime - J. 22.09.2010).

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, cabível no presente caso, na medida em que devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.

Primeiramente, saliento que hipossuficiência "para fins de possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício, etc" (RIZZATTO NUNES. Curso de Direito do Consumidor. 4ª Edição. 2009. pág. 782).

Partindo dessa premissa, concluo que os requeridos são hipossuficientes em relação ao requerente, na medida em que aquele não possui conhecimento técnico ou informativo sobre as cláusulas do contrato que assinou com o banco. Veja-se que o título exequendo se trata de um contrato com cláusulas preestabelecidas, as quais não permitem discussão pelo contraente-consumidor e, portanto, o impedem de conhecer todos os aspectos do serviço contratado.

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

5)-Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a)- cobrança e previsão de encargos abusivos e a cobrança de valores indevidos por parte do autor; e b)- a efetiva existência da dívida do requerido para com o requerente e o valor dessa dívida.

6)-Superadas tais questões, passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia

determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que "caberá ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câm. Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

7)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

8)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

9)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

10)-Com o laudo juntado aos autos, intemem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

11)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

12)-Diligências necessárias.

De Faxinal para Marialva, 22 de outubro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-488/2006-COOP. CREDITO RURAL REGIONAL MANDAGUARI-TERRA FORT x LUIZ VINHAES- Diga a exequente o que for de seu interesse-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000229-81.2006.8.16.0113-TOMITA ITIMURA COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x MARCOS MALAQUIAS e outro- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. EXECUCAO DE ENTREGA DE COISA CERTA - AUTOS N.º 499/2006. AUTOR: TOMITA ITIMURA COMCOMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. RÉU: MARCOS MALAQUIAS E SANDRA CARRARI CASAVECHIA MALAQUIAS. Homologo por sentença o acordo firmando entre as partes de fls. 150/152, para que produza seus efeitos legais, e suspendo o feito com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Determino a baixa de eventuais restrições/bloqueios existentes nos autos. Aguarde-se comunicação sobre o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ib)-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000210-75.2006.8.16.0113-PROFARMA DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A x M. MELONI FARMACIA ME- Manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias sobre o prosseguimento da execução-Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-558/2006-LUIZ VINHAIS x COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI- Arquivem-se os autos-Advs. JOAO CELSO MARTINI e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

68. ARROLAMENTO-7/2007-EDVALDO TAGLIARI e outros x AUCLERES TAGLIARI- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Advs. MARLON FABIO PALADINI, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, EMLIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, LARISSA TOLOI, MARCOS ANDRE DA CUNHA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

69. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-12/2007-BRASILFAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- O Banco Itaú S/A manuseou embargos declaratórios questionando a sistemática de cobrança dos encargos moratórios. A autora apelou, mas a apelação não chegou a ser recebida e mesmo assim os autos foram encaminhados ao Tribunal. Os embargos também não foram apreciados, o que se faz no presente momento. Decido. Primeiramente, verifico que os embargos e esta ação revisional foram julgadas conjuntamente, contudo os autos não estão apensados, não se sabendo se está em Cartório ou se eventualmente foi enviado ao Tribunal, o que é hipótese indispensável. Relativamente

aos embargos declaratórios, não proceem. A decisão foi suficiente clara ao dizer que a cobrança de comissão era ilegal e que, a título de encargos moratórios, o banco somente poderia cobrar, cumuladamente, juros nas mesmas taxas dos juros remuneratórios, mais juros de 1,0% ao mês e multa de 2,0%, neste caso desde que tenha sido contratada. Ficam afastados, assim, os embargos declaratórios. Quanto à apelação, estão presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer) e extrínsecos (tempetividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, preparar. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Como primeira providência, o Cartório deverá certificar a respeito dos autos de embargos à aexecução e apensá-los a esta ação revisional. Na sequência, intemem-se as partes desta decisão especificamente o Banco Itaú para contra-arrazoar a Apelação-Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURA GALACINI-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-92/2007-JAIR PAVESI e outros x AIRTON MARTINS MOLINA e outro- 1- Tendo em vista a juntada de documento às fls. 66/69, intime-se o embargado para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 398 do CPC. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.

71. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0000309-11.2007.8.16.0113-ARLINDO TACONE e outro x SANDRA CRISTINA PERES- PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 103/2007, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARIALVA/PR: Requerente: ARLINDO TACONE, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4.778.597-9, e CPF nº 764.459.099-49, e sua esposa CLAUDETE HENRIQUE TACONE, brasileiro, do lar, portador da cédula de identidade Rg nº 5.829.054-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.757.489-80, residentes e domiciliados na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 523, na Comarca de Marilândia/PR. Requerido: SANDRA CRISTINA PERES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 6.262.546-5 SSP/PR, e no CPF nº 946.132.069-87, residente e domiciliada na Avenida São Cristóvão Colombo, nº 1306, na Comarca de Marialva/PR, representada por sua procuradora ANA LAGUNA PERES, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 4.010.664-2 SSP/PR e do CPF sob o nº 528.603.379-20, residente e domiciliada na Rua Formosa, nº 243, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS. S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O : ARLINDO TACONE E CLAUDETE HENRIQUE TACONE movem o presente pedido de adjudicação compulsória em face de SANDRA CRISTINA PEREZ, representada por sua procuradora ANA LAGUNA PERES, alegando, na peça inicial, em síntese, que: em 06 de abril de 2004 adquiriram da requerida, através de compromisso particular de compra e venda, o imóvel descrito na exordial; foi ajustado o preço de R\$ 100.000,00 a ser pago da seguinte forma: R\$ 10.000,00 no ato da pacto contratual; R\$ 40.000,00 com vencimento em 06 de maio de 2004 e R\$50.000,00 correspondentes a 1.200 sacas de soja de 60 Kg, com vencimento previsto para 10 de abril de 2005; inobstante o pagamento do preço integral, não houve a outorga da escritura, razão pela qual, pretende seja a parte ré condenada à obrigação de fazer ou a determinação para que o Cartório de Registro de Imóveis efetue o registro definitivo do imóvel. Juntou documentos às fls. 10/28. A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 33) A requerida apresentou contestação às fls. 35/48, alegando preliminarmente a carência da ação ante o não cumprimento integral do acordo celebrado. No mérito, rebateu as alegações da exordial. Juntou documentos às fls. 50/72. Em reconvenção, a parte ré requer a declaração de responsabilidade civil dos reconvidados em quitar integralmente a obrigação junto à reconvinte, pelos juros de mora sofridos (fls. 73/80). Juntou documentos às fls. 82/105. A parte autora impugnou a contestação às fls. 107/114. Juntou documentos às fls. 115/119. Apresentou contestação à reconvenção às fls. 120/124. O feito foi saneado às fls. 133, oportunidade em que foi deferida a realização da prova pericial. A parte autora devidamente intimada para recolher os honorários periciais deixou transcorrer in albis o prazo, razão pela qual restou preclusa a prova pericial (fl. 145). A reconvinte foi pessoalmente intimada para recolher as custas processuais, sob pena de extinção, quedando-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O : No termos do art. 330, incisos I, do Código de Processo Civil, sendo a questão de mérito unicamente de direito e não mais havendo necessidade na produção de novas provas, o feito merece julgamento antecipado. O fundamento da ação assenta-se em um contrato particular de compromisso de compra e venda (fls. 12/13). Mesmo após o devido registro e pagamento do preço, não houve por parte da promitente vendedora a outorga da escritura definitiva. No que tange a preliminar arguida em contestação, verifica-se que esta se confunde com o mérito, e com este será analisado. Desde que comprove o cumprimento de sua obrigação contratual, o compromissário comprador tem o direito de exigir, judicialmente, do compromissário vendedor a manifestação da vontade a que este se comprometeu, sob pena de, não o fazendo, lhe ser produzida a sentença com o mesmo efeito do contrato firmado. Pois bem. De acordo com o documento juntado à fl. 14/20, ficou atestado o cumprimento do contrato avençado entre as partes. Da análise do contrato de compromisso de compra e venda, constata-se que os autores se comprometeram a pagar o preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 a serem pagos: R\$ 10.000,00 no momento do pacto contratual; R\$ 40.000,00 com vencimento em 06.05.2004 e R\$ 50.000,00 correspondentes a 1.200 sacas de soja de 60 Kg com vencimento previsto para 10.04.2005. Conforme se denota do recibo de fl. 14, a parte autora pagou R\$ 50.000,00 reais, referentes à compra de propriedade em data de 08.08.2005, bem como se denota às fls. 15/20, que a parte autora transferiu para a requerida o equivalente a 14.400 Kg de soja em data de 15.04.2005; 12.600 kg de soja em 26.04.2005, 15.000 Kg de soja em 09.05.2005; 6.000,00 kg de soja em 14.03.2006; 20.520 kg de soja em 06.04.2006 e 9.480 kg de soja em 03.05.2006. O contratado entre as parte era o pagamento em R\$ 50.000,00 em dinheiro e R\$ 50.000,00 a serem pagos em 1.200 sacas de soja de 60 Kg, equivalente à 72.000 Kg de soja. Dos documentos acima citados, constata-se que a parte autora juntou o recibo de

pagamento de R\$ 50.000,00 em dinheiro, bem como que foi pago o equivalente à 78.000 kg de soja, ou seja, o valor pago foi acima do combinado, verificando-se assim que os juros de moram incluíram-se no referido pagamento. Em primeiro lugar, como já se referiu nesta fundamentação, ficou comprovado pelos documentos dos autos que o contrato de compra e venda foi cumprido pelos autores. Assim, com a comprovação do cumprimento de sua obrigação contratual, na qualidade de compromissário comprador, o autor tem o direito de exigir, judicialmente, do compromissário vendedor a manifestação da vontade a que este se comprometeu, sob pena de, não o fazendo, produzir a sentença o mesmo efeito do contrato firmado, nos termos dos artigos 16, § 2º e 22, do Decreto Lei nº 58/37: Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumariíssimo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973). (...) § 2º Julgada procedente a ação a sentença, uma vez transitada em julgado, adjudicará o imóvel ao compromissário, valendo como título para a transcrição. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973). Art. 22. Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda e cessão de direitos de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato de sua constituição ou deva sê-lo em uma, ou mais prestações, desde que, inscritos a qualquer tempo, atribuam aos compromissos direito real oponível a terceiros, e lhes conferem o direito de adjudicação compulsória nos termos dos artigos 16 desta lei, 640 e 641 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973). Por fim, a Súmula 413 do C. STF apregoa que: "O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais". Diante das normas acima transcritas, à outra conclusão não se chega senão a de que, efetivamente, possui o requerente o direito em adjudicar o imóvel descrito na inicial, pois houve por parte deste o cumprimento da obrigação referente a celebração do contrato de compromisso de compra e venda, bem como estampado está que o preço fora integralmente pago, nada justificando a negativa de outorga da escritura pública definitiva. É o entendimento: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. COISAS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CASO EM QUE DEMONSTRADO QUE HOUVE A QUITAÇÃO DOS CONTRATOS, TANTO O ORIGINAL COMO A CESSÃO, MOSTRANDO-SE VIÁVEL O PEDIDO ARTICULADO NA INICIAL. APELO DESPROVIDO. VOTO VENCIDO. (Apelação Cível Nº 70035912229, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 26/08/2010). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LEVADO A REGISTRO. CLÁUSULAS DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. QUITAÇÃO INTEGRAL. PREÇO AJUSTADO COM LIBERAÇÃO DE HIPOTECA. OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 15 E 16 DO DECRETO-LEI N. 58/1937. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA QUE, TRANSITADA EM JULGADO, SUBSTITUI A DECLARAÇÃO DE VONTADE DO PROMITENTE VENDEDOR. MULTA CONTRATUAL. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.1516581 - Improcede a alegação de julgamento extra petita ou ultra petita quando a sentença decide a lide nos limites em que foi proposta e com base nas provas carreadas aos autos, não ferindo, assim, as disposições contidas nos arts. 128 e 460 do Código Instrumental Civil.II - A adjudicação compulsória deve ser deferida quando, nos autos, houver prova do pagamento integral do preço ajustado no compromisso de compra e venda de imóvel, firmado em caráter irrevogável e irretratável.III - Julgada procedente a adjudicação compulsória, a sentença nela prolatada substitui a declaração de vontade do promitente vendedor, mediante comando executivo lato sensu, possibilitando o registro para fins de transmissão do domínio, o que torna desnecessária a imposição da multa pecuniária para garantir o efetivo cumprimento da obrigação. (24091 SC 2006.002409-1, Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 13/10/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Timbó) Assim, se faz necessária a total procedência do pedido feito pelo autor. Relativamente ao pedido formulado em sede de reconvenção, o reconvinente, intimado para recolher as custas processuais referentes à reconvenção, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte, razão pela qual não cabe a sua análise. I I I - D I S P O S I T I V O : a) DA LIIDE PRINCIPAL: ISTO POSTO, com base no artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial para, suprimindo a manifestação de vontade do promitente-vendedor, deferir aos autores ARLINDO TACONE E CLAUDETE HENRIQUE TACONE a adjudicação do imóvel matriculado sob o nº 22.031, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, nos moldes do pedido inicial, observando-se o supra deliberado. Face ao Princípio da Sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora que, ante o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a pouca complexidade da matéria, na forma preconizada no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. b) A LIIDE SECUNDARIA: Considerando a inércia da reconvinente julgo extinto a reconvenção, sem análise do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Face ao Princípio da Sucumbência, condeno a reconvinente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora que, ante o trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), dada a pouca complexidade da matéria, na forma preconizada no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de transcrição da propriedade ao Cartório de Registro de Imóveis. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faxinal, 03 de dezembro de 2012.Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. AIRTON MARTINS

MOLINA, JOSEMAR CAETANO, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

72. ACAA MONITORIA-110/2007-NITRAL URBANA LABORATORIOS x OCTACILIO BELTRAME- Os valores já foram transferidos para a conta indicada pela exequente, conforme se verifica dos comprovantes acostados às fls. 138. Assim, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora-Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

73. ACAA ORDINÁRIA DE COBRANCA-158/2007-MARTA DE COSTA ALVES FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

74. ACAA ORDINÁRIA DE COBRANCA-190/2007-JAIR PAVESI x PAULO SERGIO MENDES- Indefiro o pedido de fls. 187 porque não há motivos que justifiquem o nome do exequente estar com restrição pelo menos neste processo. Arquivem-se os autos-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, WALTER DANTAS MELO e RENATO K. VICENTIN-.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000310-93.2007.8.16.0113-LUIZ ANTONIO BENATO x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA- EMBARGOS DO DEVEDOR SOB Nº 246/2007 DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Embargado: LUIZ ANTONIO BENATO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nºc4.074.93-4, inscrito no CPF sob o nº 555.600.839-68, residente e domiciliado na Rua Adolfo Lazarin, nº84, na Comarca de Marialva/PR.

Embargado: PENINSULA INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 03.554.833/0001-92, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, na Comarca de Curitiba/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O :

LUIZ ANTONIO BENATO opôs os presentes Embargos à Execução em face de PENÍNSULA INTERNACIONAL LTDA, arguindo, em apertada síntese, que: pretende o embargado por meio de execução de título extrajudicial, instrumentalizado em duplicatas o recebimento da importância de R\$ 33.834,73 (trinta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos); alegou a inexistência das duplicatas ante a inexistência de aceite; aduziu ainda que as referidas duplicatas não apresentam assinatura do emitente, deixando assim de preencher os requisitos elencados no artigo 2º da Lei 5474/68; o protesto lavrado por indicação não contém as informações adequadas acerca dos títulos. Requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inversão da prova. Juntou documentos às fls. 20/39.

Os embargos foram recebidos, com efeito suspensivo.

O embargado interpôs agravo de instrumento, quanto a decisão que recebeu os embargos à execução suspendendo o curso da execução (fls. 44/49). Foi dado provimento ao agravo de instrumento (fls. 53/55).

O embargado impugnou aos presentes embargos, às fls. 59/69, rebatendo as alegações exordiais.

O embargante manifestou-se às fls. 73/75.

A audiência de conciliação restou infrutífera. Na mesma oportunidade, o feito foi saneado, sendo deferida a realização da prova pericial (fls. 83/84).

O embargante interpôs agravo de instrumento, quanto ao indeferimento da inversão do ônus da prova (fls. 89/92), o qual foi convertido em agravo retido (fls. 174/176).

O embargante desistiu da realização de prova pericial (fls. 114/115).

Em audiência de instrução e julgamento foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas arroladas pela embargada (fls. 128/132).

O embargante apresentou alegações finais às fls. 135/137.

O embargado apresentou alegações finais às fls. 144/147.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

Trata-se de embargos à execução movidos por LUIZ ANTONIO BENATO em face de PENÍNSULA INTERNACIONAL LTDA.

O embargante pleiteia a nulidade dos títulos dos crédito em comento, tendo em vista a ausência de aceite a supedanear sua execução.

Observa-se que as duplicatas juntadas aos autos se revestem de liquidez, certeza e exigibilidade, não havendo procedência as alegações do embargante.

Ressalte-se que a duplicata é título executivo causal na medida em que, para sua emissão, exige-se a celebração de uma compra e venda mercantil. Sem tal negócio, torna-se irregular o saque de duplicatas.

Nesse sentido, o preclaro magistério de Fábio Ulhoa Coelho:

"Ao contrário dos títulos não-causais (que alguns também chamam de abstratos, mas cuja abstração nada tem que ver com a vinculação maior ou menor à relação fundamental), a duplicata não pode ser sacada em qualquer hipótese segundo a vontade das partes interessadas. Somente quando o pressuposto de fato escolhido pelo legislador - a compra e venda mercantil - se encontra presente, é que se autoriza a emissão do título. Este o único sentido que se pode emprestar à causalidade da duplicata mercantil" (in Manual de Direito Comercial; São Paulo: Saraiva, 17ª ed, 2006, p. 289).

Entretanto, ao revés do alegado pelo embargante, infere-se que houve sim, causa jurídica a dar lastro ao saque da duplicata.

As duplicatas sem aceite, quando acompanhadas por outras provas escritas que demonstrem a existência de uma obrigação contratual, são suficientes para se cobrar uma dívida na Justiça.

Assim, verifica-se a validade das duplicatas, vez que estas vem acompanhada do comprovante de recebimento, bem como do devido protesto.

Ainda, frise-se que a testemunha Saulo dos Reis Volpato alegou:

"que os comprovantes da entrega da mercadoria eram assinados por funcionários por pessoas que trabalhavam com o cliente; que o embargante assinou os comprovantes de entrega de mercadoria de fls. 29, 34 39".

Tais informações foram confirmadas pela testemunha Roger Michel Ramos.

Com efeito, vislumbra-se que está suficientemente demonstrado nos autos a existência de uma obrigação entre as partes, através dos documentos juntados, e depoimentos colhidos. Fato este que o embargante não nega, pois em momento algum em seus embargos ou em suas impugnações alegou que não é devedor do embargado.

Impende ressaltar que toda execução deve ter por base um título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial, sendo que este título deve ser sempre líquido certo e exigível. Portanto, observa-se que a tese do embargante não deve prosperar pelas razões de fato e de direito aduzidas acima.

Neste sentido:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, em seu mérito negar-lhe provimento, conforme a fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VENDA MERCANTIL - DUPLICATA SEM ACEITE - NOTA FISCAL - COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA - PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE PARA ELIDIR OS DOCUMENTOS CARREADOS NOS AUTOS - DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. "A duplicata é título executivo eminentemente causal, estando condicionada sua emissão a negócio jurídico efetivamente demonstrado pelo emitente do título, independentemente de aceite." (nº do Acórdão 13107 - 7ª Câmara Cível - rel. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - julg. 10/02/2009 - DJ 88).

DECISÃO: ACORDAM os Senhores magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de desconstituir as duplicatas e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, bem como redistribuir a verba de sucumbência. EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATAS SEM ACEITE. FALTA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DE MERCADORIA. ÔNUS DO SACADOR. INDENIZAÇÃO. PROTESTO SUSTADO. PESSOA JURÍDICA. DANO INEXISTENTE. SUCUMBÊNCIA. 1. A duplicata é título de crédito causal que depende da comprovação da origem e existência da dívida. A falta de aceite só é suprida quando a cambial se fizer acompanhada de documento hábil a comprovar a entrega e recebimento da mercadoria, ônus que compete ao sacador. 2. A circunstância de o título ter sido apontado em cartório de protestos não justifica, por si só, a indenização por dano moral. Não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica que, no caso, não pode ser presumido, porque o protesto foi sustado, não há que se falar em reparação. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Acórdão nº 13846 - 15ª Câmara Cível - rel. Fábio Haick Dalla Vecchia - julg. 04/02/2009 - DJ89).

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA SUBSTITUIR A TAXA SELIC POR JUROS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. DUPLICATAS. VENDA DE MERCADORIAS. TÍTULO CAUSAL. EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA. EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS CAMBIAIS. TAXA SELIC COMO INDEXADOR DOS JUROS MORATÓRIOS CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IGP-M). IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA POR JUROS DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406). ALTERAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM PARTE ÍNFIMA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS. 1. A execução contra a Fazenda Pública, fundada em título extrajudicial, não viola o disposto no caput do artigo 100, da Constituição do Brasil, porquanto, em interpretação extensiva do art. 730 do CPC, ela é possível. 2. Nos termos do artigo 15, inciso II, alínea "c", da Lei nº 5.474/1968, para que a duplicata sem aceite se formalize como título executivo extrajudicial, basta que esteja acompanhada de documento comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria. 3. É indevida a incidência da Taxa SELIC cumulada com outros índices de correção monetária e juros de mora. 4. A substituição da Taxa SELIC por juros de mora de 1% ao mês não causa reflexo considerável para fins de redistribuição dos ônus sucumbenciais, de modo que, aplicável o artigo 21, parágrafo único, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Acórdão nº 13826 - 15ª Câmara Cível - rel. Jurandyr Reis Junior - julg. 28/01/2009 - DJ81). Conforme documentos acostados aos autos, o embargado comprovou a entrega e recebimento da mercadoria, tornando válida a duplicata sem aceite. I I I - D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedentes estes Embargos à Execução. Em observância ao disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado, a pouca complexidade do feito e o tempo despendido com seu processamento, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, a partir da data desta decisão, pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, bem como realizem-se as anotações e baixas necessárias. Faxinal, 07 de dezembro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, MARCIO ANTONIO SASSO e RONALDO MAGNO DA SILVA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000294-42.2007.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA e outros- Retirar edital-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.

77. EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2007-MARCOS ANTONIO BRITA x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA- Ciência as partes sobre a baixa do processo-Advs. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e MARCIO ANTONIO SASSO-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-318/2007-OSWALDO MERCHIORI - CPF/MF 108.548.609-59 x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se sobre as custas e o cálculo apresentado, de fls. 75-77. -Advs. DANILO SERRA GONÇALVES e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-.

79. AÇÃO MONITORIA-357/2007-MIOTO & BUZZATTO LTDA x VITOR APARECIDO GONCALVES- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA-.

80. REPETICAO DE INDEBITO-427/2007-VICENTE CORSINO e outro x MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA e outro- Intime-se para comprovação do pagamento dos RPV(s) expedidos-Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-477/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x LUIZ VINHAES- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 121,26, DISTRIBUIDOR R\$. 364,23. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOAO CELSO MARTINI e ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-495/2007-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME x BANCO BRADESCO S/A- Embargos à execução - Autos 495/07.

1 - Preliminares e Saneamento

A preliminar de ilegitimidade ativa dos avalistas, Odair Manganaro e Neide Valério Manganaro, não merece acolhida. Isto porque referidos embargantes estão presentes no pólo passivo da ação de execução proposta pelo Banco embargado.

No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pro-nunciar, pelo que declaro o processo saneado.

2 - Fixação dos Pontos Controvertidos

Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e excesso de execução, o que, a princípio, demanda perícia contábil.

3 - Inversão do Ônus da Prova

A par disso, observa-se que os embargantes pugnam pelo re-conhecimento da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação existente entre as partes. Assim, verifica-se que o momento mais oportuno de decisão sobre a possibilidade da inversão do ônus da prova vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame.

Com efeito, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU insuficiência da parte (consumidor).

No caso, a primeira situação está presente. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e abuso nas taxas de juros, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações dos embargantes, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro.

Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros e juros abusivos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes.

Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o e-feito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (EMBARGANTES). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção".

Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências.

Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, venham os autos conclusos para sentença.

4 - Exibição de documentos

Verifica-se que o instrumento particular de Reconhecimento, Confissão de dívida, cessão de direitos creditórios e outras avenças é de corrente de 67 (sessenta e sete) contratos celebrados entre as partes.

Dito isso, tem-se que a própria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, no âmbito dos embargos à execução, ou ação de revisão contratual, a discussão de contratos anteriores que originaram o valor firmado na avença e que, pela via judicial, é rediscutido. Afinal, ao ser identificadas a cadeia de obrigações contratuais, não há obstáculo a análise de eventuais ilegalidades presentes nos contratos renegociados, ou nova-dos, em face da simples contratação de novo instrumento.

Esse é o entendimento sumulado pelo STJ:

Súmula 286 - A renegociação de contrato bancário ou a con-fissão de dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.

A respeito, extrai-se que a Ordem de exibição documental em-contra respaldo no artigo 355 do Código de Processo Civil e no artigo 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, que garante ao consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova".

Desta forma, determino a juntada dos 67 (sessenta e sete) con-tratos celebrados entre as partes e descritos no próprio instrumento particu-lar, pelo banco embargado em 10 (dez) dias, consignando que, existindo documento a conter informações comuns às partes contratantes, a recusa de sua exibição, pelo portador, não poderá ser admitida, nos termos do art. 358, III, salvo se provar a ressalva do art. 357 do CPC.

Além disso, nossa lei processual, no art. 359, prevê sanção para o caso do obrigado descumprir ordem de exibição de documento, ao admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte contrária pretendia provar.

Intimem-se. Diligências necessárias.

São Jerônimo da Serra - Marialva, 07 de dezembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha

Juíza de Direito

-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-549/2007-EDENELCIO CASAVECHIA x AGRÍCOLA M.K. LTDA- Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução registrados sob n.º 549/2007, que EDENELCIO CASAVECHIA move em face de AGRÍCOLA MK LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução opostos por EDENÉLCIO CASAVECHIA e outro em face de AGRÍCOLA MK LTDA., aduzindo, em síntese, que o título executado é inexigível em razão da natureza negocial da dívida, supostamente firmada ao arripio da lei, atribuindo-se juros extorsivos; alega ainda que há excesso na execução, na medida em que o cálculo de atualização monetária realizado encontra-se equivocado, atribuindo juros abusivos em seus cálculos. Juntou os cálculos na forma que e entende correta e os documentos de fls. 19/71.

Devidamente intimada, a parte requerida apresentou impugnação às fls. 75/80, sustentando que a taxa de juros cobrada é perfeitamente aceitável, eis que prevista contratualmente. Ao final requereu a improcedência dos embargos.

Às fls. 91 foi deferida a liminar pleiteada inicialmente no sentido de se suspender a inscrição do nome do embargante dos cadastros de proteção ao crédito.

Especificação de provas pelas partes às fls. 103/104 e 107, ambas pugando pela produção de prova, sendo que a parte embargante ainda requereu a realização de prova pericial.

Audiência de tentativa de conciliação realizada às fls. 109, a qual restou infrutífera, sendo que nesta oportunidade decidiu-se pelo cabimento do julgamento antecipado da lide.

Após deliberações ocorridas em um lapso temporal de 04 (quatro) anos, vieram-me os autos conclusos para sentença por força da Portaria 2071/2012 do Departamento da Magistratura.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de embargos à execução visando à desconstituição da execução apenas, pelo reconhecimento das irregularidades apontadas na inicial quanto aos títulos executivos apresentados.

No mérito, não assiste razão ao embargante.

Primeiramente, insta salientar que é perfeitamente admissível a execução do contrato de confissão de dívida na forma proposta na execução em anexo. Veja-se: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - VALIDADE - SÚMULA 300 - PREQUESTIONAMENTO - VOTO-VENCIDO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - SÚMULA 320.

- "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial." (Súmula 300).

- "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento." (Súmula 320).

(AgRg no REsp 622.906/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/03/2007, DJ 19/03/2007, p. 319)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. VALIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 300/STJ.

1. "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial" (Súmula 300/STJ).

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se dá provimento.

(Edcl no REsp 786.603/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 01/02/2011)

II.1 Exigibilidade do título

O título executivo extrajudicial que enseja a execução em apenso é um contrato de confissão de dívida, fato que é incontroverso entre as partes.

Se mostra frágil a tentativa do embargante em desconstituir a exigibilidade do título que funda a execução com base na suposta abusividade dos juros lá insertos.

Em tal título executivo constam, ao contrário do alegado na inicial de embargos, o valor originário da dívida e a natureza dos débitos, quais os juros efetivamente cobrados, parcial e total, e forma de pagamento pactuada.

Importante salientar que o título executado traz a assinatura do devedor embargante, dos depositários dos grãos dados em garantia, e do credor embargado, tudo sob as vistas das duas testemunhas.

A questão inerente à abusividade ou não dos juros pactuados naquela oportunidade é matéria afeta ao próximo tópico a ser tratado, não produzindo efeitos quanto à exigibilidade do título.

Dessa forma, tenho que o título executivo que embasa a execução atacada é líquido, certo e exigível, motivo pelo qual REJEITO os embargos nesse particular.

II.2 Do alegado excesso na execução

Alega o embargante que o valor executado está em desacordo com o valor real devido por si, caracterizando desta feita, excesso de execução, motivo pelo qual busca a redução da execução de R\$ 153.609,73 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e nove reais e setenta e três centavos), para R\$ 98.839,88 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Primeiramente, cumpre constar que o dispositivo do contrato de confissão de dívida (fls. 10/14 dos autos 483/2007 de execução em apenso) assim pronuncia: "O DEVEDOR é, e como tal se confessa a CREDORA, pela importância de R\$ 133.400,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos reais). [...] em virtude do não pagamento das duplicatas supra citadas nas datas aprazadas, foram calculados juros de mora equivalente a 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês, que somados ao capital, chega-se ao montante já descrito no item 1 (um) acima, valor este que o devedor reconhece e aceita neste mesmo ato, como parte integrante da dívida ora confessada, tornando certa a sua liquidez nas datas descritas neste contrato." (sic) No tocante ao excesso de execução assim dispõe o artigo 743, inciso III, do Código de Processo Civil.

"Art. 743 - Há excesso de execução:

I - quando o credor pleiteia quantia superior à do título.

(...)

No caso dos autos, o exequente pleiteia a recebimento da soja garantidora da dívida confessada no título, nos termos ali dispostos, quais sejam, 310.000kg (trezentos e dez mil quilos) de soja em grãos.

Por conseguinte, o então devedor, ora embargante, se comprometeu a entregar a quantia de soja acordada em quatro parcelas, na forma prevista no item "6" do título executado, não tendo adimplido a dívida.

Portanto, o valor executado é correspondente ao efetivamente devido, não se configurando a hipótese de excesso na execução.

Ademais, cumpre asseverar que, em havendo previsão contratual expressa acerca dos juros remuneratórios, não há que se cogitar na incidência de outro índice, por força do princípio pacta sunt servanda, que, vale ressaltar novamente, não é absoluto e admite redução quando a taxa de mercado for menor do que aquela pactuada pelas partes no momento da contratação.

Desta forma, no caso sub examinem, analisando-se o contrato celebrado entre as partes, depreende-se que a taxa de juros remuneratórios foi previamente convenionada e, por não se mostrar abusiva, deve ser mantida.

Por sua vez, a jurisprudência do E. STJ já pacificou o tema no seguinte sentido:

Resp n. 973.827 - RS de 08.08.2012

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO.

1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros.

2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933.

3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." - "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada".

4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios.

5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas.

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido." (GN) EXECUÇÃO. COOPERATIVA. CONFISSÃO DE DÍVIDA E NOTA PROMISSÓRIA. ENCARGOS PACTUADOS. ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA.

- Fundamentos expendidos pelas instâncias ordinárias que não são objeto de impugnação por parte do cooperado.

- Inaplicabilidade ao caso do disposto no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, não só por ostentar o recorrente a qualidade de mero cooperado, mas também porque a taxa cobrada dos encargos diz respeito também a serviços de utilização comum postos à disposição dos associados.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 93.291/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2005, DJ 19/09/2005, p. 327)(GN)

Assim, a opção de pactuar foi exclusivamente da parte autora que procurou a parte requerida e assumiu a obrigação concernente à confissão da dívida, estando de acordo com os juros previstos no contrato entabulado pelas partes. Não houve coação, dolo ou erro quando, movido pelo desejo de renegociação assumiu a obrigação de cumprir com as prestações convenionadas. Caso não lhe fosse

conveniente a taxa de juros praticada, adequada ao seu orçamento, bastaria, portanto, abster-se de contratar, e não inadimplir porque passou a considerar abusivo o preço.

Portanto, conclui-se que, em observância ao princípio pacta sunt servanda e ante a inexistência de abusividade, deve prevalecer a taxa de juros remuneratórios estipulada pelas partes no momento da contratação.

Ante ao exposto não há que se falar em excesso de execução.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nos embargos do devedor, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, CPC, para condenar a parte embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais são fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo-se em vista o tempo da demanda, bem como a inexistência de incidentes processuais relevantes, e a desnecessidade de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 20, parágrafos terceiro e quarto, do CPC.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução e oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra, 11 de dezembro de 2012.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

-Adv. JOSEMAR CAETANO e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-.

84. DECLARATORIA DE NULIDADE-554/2007-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x SNT-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA- Autos nº 554/2007

1)- Converto o feito em diligência.

2)- Considerando que as partes especificaram as provas que pretendem produzir, bem como a necessidade da instrução da presente demanda, passo a sanear o presente feito.

No que tange a preliminar arguida em contestação, requerendo a nulidade da demanda ante a ausência de caução real naqueles autos, deixo de analisar, vez que tal alegação deve ser procedida nos autos a que se refere.

Estão presentes os pressupostos processuais de existência e de validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, estando em ordem o processo para seguir a fase instrutória.

Logo, declaro saneado o feito.

3)- Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de relação jurídica entre as partes.

4)- Defiro as seguintes provas: a) prova testemunhal, b) depoimento pessoal das partes, c) prova documental.

5)- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/04/2013, às 13 hs 00min.

6)- Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento, devendo as partes, quando da apresentação do rol, especificar se há a necessidade de intimação das testemunhas arroladas, expedição de carta precatória para suas oitivas, ou se as testemunhas comparecerão ao ato designado independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC), sendo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse na intimação ou expedição de carta precatória.

7)- Intimem-se as partes para comparecimento na audiência acima aprazada, para a prestação de depoimento pessoal, consignando-se no mandado as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

8)-Diligências necessárias.

9)- Intimem-se as partes da presente decisão.

De Faxinal para Marialva, 29 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e ADRIANO MARRONI-.

85. ACAO ORDINARIA-582/2007-DIRCE TREVISAN DA SILVA x UNIMED MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Ciência as partes sobre a baixa do processo.-Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

86. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-653/2007-HIDEO UNO x ANTONIO CONEGLIAN-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 268,84, DISTRIBUIDOR R \$.21,72 , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 697,90. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO e ANTONIO MANSANO NETO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-685/2007-CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA x ANTONIO DE NARDO e outro- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 346/348.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987-.

88. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-704/2007-VALDIR PIRES DE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Manifestem-se as partes sobre a petição do Sr. Perito-Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

89. CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE-0000259-82.2007.8.16.0113-ESPÓLIO DE TEREZINHA PEDRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA- Ciência as partes da baixa do processo. -Adv. ADELINO GARBUGGIO, VARLI APARECIDA MARIN PAES e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-747/2007-BANCO ITAULEASING S/A x ADEMIR FERREIRA PROENCA- O processo encontra-se desarquivado pelo prazo de 05 dias.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0000311-78.2007.8.16.0113-MUNICÍPIO DE MARIALVA x MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA E CIA LTDA-EMBARGOS À EXECUÇÃO SOB O Nº 756/2007, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Embargante: MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santa Efigênia, nº 680, na Comarca de Marialva/PR.

Embargado: MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I) - R E L A T Ó R I O :

MUNICÍPIO DE MARIALVA ajuizou a presente demanda em face da MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA, alegando, preliminarmente a nulidade da execução, vez que a intimação da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se deu em pessoa que não mais atuava na causa, pretendendo que seja reaberto o prazo para apresentação de recurso. No mérito, alega que o Sr. Perito Judicial utilizou-se da média INPC e IGP para apuração da correção monetária do valor devido; que tais índices não representam a melhor forma de correção em processos de desapropriação e pede a substituição dos mesmos pelo IPC, com a redução de demais verbas a serem pagas.

O embargado, devidamente intimado, deixou de apresentar impugnação aos embargos (fls. 19 e 20).

O Ministério Público manifestou-se às fls. 21/23 pela procedência da demanda.

Às fls. 25/30 o embargado apresentou impugnação aos embargos, rebatendo o alegado na exordial. Juntou documentos às fls. 31/35.

Pelo despacho de fls. 37, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

II) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

A ação comporta julgamento antecipado, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato encontram-se sobejamente demonstrados por documentação carreada aos autos, sendo desnecessária a realização de audiência para tal fim, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Passo a análise da preliminar

a)- Nulidade Processual

Não merece guarida a preliminar.

Alega o embargante que deve ser reconhecida a nulidade da intimação, vez que a intimação do referido acórdão se deu na pessoa de quem não mais patrocinava a causa em favor do Município, ora embargante.

Não prospera tal preliminar, vez que, conforme se verifica dos autos, o procurador, então constituído pelo Município, tinha total ciência da baixa dos autos, vez que espontaneamente se manifestou nos autos, com ato diverso ao pleiteado nos presentes embargos (fl. 288, dos autos em apenso).

Com efeito, o comparecimento espontâneo da parte, declara a ciência do ato processual, caracteriza a sua ciência inequívoca.

Neste sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO NULA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO A SER IMPUGNADA. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO CABIMENTO. 1. É pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o comparecimento espontâneo aos autos (...) supre possíveis vícios de comunicação processual, contando-se o prazo recursal eventualmente cabível a partir da data do comparecimento, que coincide com a data da ciência inequívoca da decisão a ser impugnada. Precedentes. 2. No caso concreto, o comparecimento espontâneo dos advogados deu-se em 14.4.2009, data em que iniciou-se o prazo recursal cabível (v. fl. 506, e-STJ), tudo conforme, pois, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1236712/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO. NULIDADE. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE.

I. Os prazos processuais, inclusive os recursais, contam-se a partir do momento em que as partes têm ciência inequívoca do ato praticado no processo, independentemente de terem sido observadas as formalidades referentes à intimação. II. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 895994/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 19/05/2008).

Rejeito, pois, tal preliminar.

Passo a análise do mérito.

Sendo a correção monetária mera recomposição do valor da moeda corroído pelo processo inflacionário e tendo-se em vista que o valor da indenização na desapropriação deve ser o mais justo possível, definem-se como índices o IPC/IBGE até fevereiro de 1991.

Com efeito, o Município foi condenado a indenizar os expropriados, pela desapropriação efetuada sobre imóvel de sua propriedade.

Foi elaborado o cálculo de fls. 412 dos autos em apenso, utilizando-se o índice para o fim de correção monetária a média do INPC e IGP.

A aplicação adequada da correção monetária seria a dos índices do IPC-IBGE como fator de atualização para o período abrangido entre março de 1.990 até fevereiro de 1.991.

De tal modo, considero apropriada a utilização do IPC/IBGE para o período ora questionado, relativamente aos pagamentos a serem efetuados, como no presente

caso, não havendo cabimento para a aplicação dos índices pretendidos pelo embargado.

Neste sentido.

DESAPROPRIAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DO IPC/IBGE PARA MARÇO/1990 A EEVEREIRO/1991 - ADMISSIBILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS. "É admissível a aplicação dos índices do IPC/IBGE para a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública, relativamente ao período compreendido entre março de 1990 até fevereiro de 1991". (985887220058260000 SP 0098588-72.2005.8.26.0000, Relator: Thales do Amaral, Data de Julgamento: 02/05/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/05/2011).

No que tange a possibilidade de parcelamento do débito em 10 vezes nos termos do artigo 78 do ADCT, também não cabe procedência.

A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, define que "os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos".

Deste modo, a autorização do parcelamento na forma pretendida, é possível, uma vez que, o ajuizamento da demanda que visa gerar o precatório para pagamento do referido débito indenizatório, através das Ações de Desapropriação nºs 162/1990163/1990 e 164/1990, ocorreram em 1.06.1990, assim, em data anterior à determinada como limite no texto constitucional. Portanto, não há qualquer óbice legal para o deferimento do pleito, por estar este em total concordância com a benefício constitucional conferido à Fazenda Pública.

Assim, é prudente o deferimento do parcelamento solicitado pela entidade devedora, devendo o Município de Marialva ser intimado a quitar o valor do débito, a ser atualizado pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

III) - DISPOSITIVO :

Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados por MUNICÍPIO DE MARIALVA em face da MASSA FALIDA DE VIANA OLIVEIRA & CIA LTDA, ambas qualificadas nos autos, para o fim de:

a)- determinar a substituição da correção monetária no cálculo da liquidação da sentença pelo índice IPC/IBGE;

b)- determinar o parcelamento do débito em 10 (dez) vezes, nos termos do artigo 78 do ADCT. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Transitada em julgado esta decisão, junte-se cópia à execução em apenso e, na sequência, arquivem-se os presentes autos. De Faxinal para Marialva, 01 de novembro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN-.

92. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000445-71.2008.8.16.0113-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ANA CLARA INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre as respostas do Infobjud e Renajud.-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e HULIANOR DE LAI-.

93. INDENIZACAO-13/2008-HAROLDO DE RIZZO x FIORICAR CAMINHÕES LTDA e outro- ...Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos. Em consequência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, CARLA MUNHOZ GONCALVES, GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

94. REVISIONAL-16/2008-EDSON ALVES DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Intimem-se as partes sobre o valor penhorado nos autos, devendo, ainda, o autor se manifestar sobre o pedido de fls. 195/196, onde a ré pleiteia a liberação das quantias depositadas nos autos para quitação das parcelas do contrato. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-.

95. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-27/2008-ERALDO PEREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Ciência as partes sobre a baixa do processo.-Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARINS CRISTINA SGANZELLA LOPES, SHEILA ISFER RIBAS e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

96. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000390-23.2008.8.16.0113-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x APARECIDA DE NARDO DE CARVALHO- Intime-se o requerido, através de seu procurador judicial, da penhora de fls. 243. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987-.

97. EMBARGOS DO DEVEDOR-102/2008-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI e outro x CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA- Ciência as partes sobre a baixa do processo.-Advs. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000450-93.2008.8.16.0113-VALQUIRÍO CONEGLIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- CAUTEALR INOMINADA

INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE RETIRADA DOS NOMES DOS AUTORES DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOB O Nº 107/2008, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerentes: VALQUIRÍO CONEGLIAN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 413.299.029-04; MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 718.687.989-68, residentes e domiciliados na Rua Dr. Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR, E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 020.778.429-97, residente e domiciliado na Rua Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR.

Requerido: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/00001-12, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 167, na cidade de São Paulo/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I) - R E L A T Ó R I O :

VALQUIRÍO CONEGLIAN, MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN ajuizaram a presente demanda em face do BANCO BRADESCO S.A, alegando, em apertada síntese que: aforaram ação no Juízo de Marialva, com a finalidade de revisar as cláusulas contratuais previstas nos contratos de cédula rural pactuados com o Requerido, bem como para obterem o provimento declaratório apto a prorrogação do vencimento de suas cédulas rurais, e que a suas pretensões nesta ação cautelar, é a retirada de seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, e a imposição ao Requerido, para que abstenha-se de fazê-lo, viabilizando o recebimento pelos autores, de crédito agrícola, indispensável para as suas atividades.

Mencionam jurisprudência pertinente ao tema, e os dispositivos legais que embasam a sua pretensão cautelar, e notadamente, alegam que o fumus boni iuris está presente, o que pode ser inferido pela tese expandida na ação principal, conforme aduzido, tendo elencado os diversos fundamentos que foram sustentados na ação de conhecimento, quais sejam, os juros excessivos, encargos indevidos, capitalização mensal composta, anatocismo, encargos indevidos no período de inadimplência, cobrança de comissão de permanência, multa moratória e negativa de alongamento compulsório da dívida.

Alegam que o periculum in mora, também está presente, diante do abalo de crédito que as inscrições nos cadastros restritivos podem gerar.

Requerem a concessão da medida liminar, e ao final, a procedência de seu pedido, determinando ao Requerido, que se abstenha de inscrever o nome dos requerentes nos órgãos de proteção ao crédito, até o final julgamento da lide principal.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 41/234.

Às fls. 238/239, foi concedida a liminar pretendida.

Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 245/257, rebatendo as alegações exordiais.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 268/281.

Pelo despacho de fls. 287, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

É o breve relatório.

Decido.

II) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

A ação comporta julgamento antecipado, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato encontram-se sobejamente demonstrados por documentação carreada aos autos, sendo desnecessária a realização de audiência para tal fim, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Passo a análise do mérito

Trata-se de ação cautelar nominada incidental de retirada do nome da parte autora de órgãos de restrição de crédito, aforada por VALQUIRÍO CONEGLIAN, MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN em face do BANCO BRADESCO S.A.

A análise do mérito de uma ação cautelar, precisamente em face das características de provisoriedade, instrumentalidade e sumariedade que marcam esta espécie de provimento, resume-se à apreciação dos seus requisitos genéricos, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado e o risco de ineficácia do provimento final a ser prolatado na ação principal. Em suma, trata-se da análise do fumus boni iuris e do periculum in mora.

DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO

No que tange a este requisito, a concessão do provimento cautelar depende, sobretudo, da aparente viabilidade da tese expandida na ação principal que se pretende resguardar, seja com amparo em instrumentos normativos, jurisprudência ou doutrina.

Diante da dificuldade enfrentada para aferir a plausibilidade jurídica do direito, notadamente no caso em apreço, em que o debate travado na lide principal, dependerá muito provavelmente, da prova pericial para aquilatar se houve realmente, a incidência de juros, encargos ou tarifas em descompasso com a legislação que rege os contratos discutidos, costuma-se adotar o entendimento de que a aparência do bom direito dependeria da tese expandida encontrar apoio na jurisprudência dos Tribunais Superiores, a discussão referir-se à parte do débito, e os Autores oferecerem depósito ou caução do valor incontroverso do débito.

Menciono para ilustrar, julgado emanado do Superior Tribunal de Justiça, que nada obstante ser datado de maio de 2004, bem adequa-se à controvérsia em apreço:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO.PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA

e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (Resp 527618-RS). 2 - Recurso não conhecido. (Processo REsp 610063 / PE RECURSO ESPECIAL 2003/0185981-9 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 11/05/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 31/05/2004 p. 324).

No caso em tela, apesar de os autores terem consignado que o valor incontroverso não pode ser satisfatoriamente aferido - o que no meu entendimento, não procede, pois se os próprios Autores refutam as cobranças irregulares perpetradas pelo Banco, certamente é porque possuem parâmetros seguros do valor devido, é certo que foi apresentado nestes autos, memória de cálculo declinando o valor incontroverso do débito, e no mais, foi oferecida caução idônea para suportar este valor.

Por este prisma, e atento à finalidade instrumental da ação cautelar, que é justamente assegurar a eficácia de um processo principal, cujo provimento final visa salvaguardar, entendo que a plausibilidade jurídica do direito alegado pelos autores, a despeito da sua imprecisão, consoante já mencionado, pode ser suprida por estes elementos de convicção supracitados, quais sejam, a indicação de um possível valor incontroverso e o oferecimento de caução idônea.

Ademais, é sempre bom lembrar que em princípio, não se vislumbram maiores prejuízos ao Banco Requerido, ao excluir os autores dos cadastros restritivos, ou compeli-lo a abster-se de novas inscrições fundadas nos contratos em debate na lide principal, pois a cobrança de seu crédito não encontraria óbice na ausência de inscrição do nome da Autora, em cadastros restritivos de crédito.

Por tanto, vislumbra-se no caso vertente, ainda que por outra via de análise, conforme já ponderado, a presença do requisito pertinente à plausibilidade do direito invocado pelos autores.

DO RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL

Quanto ao requisito pertinente ao risco de ineficácia de um provimento futuro, que poderá ser concedido no processo principal, entendo que a aferição deste requisito não comporta maiores discussões.

Ora, é notório que a simples inscrição de devedores em cadastros restritivos de crédito, praticamente tem o condão de fulminar o seu acesso a qualquer outra linha de crédito que possa ser oferecida no mercado. Isto porque tais cadastros são integrados, sobretudo nos dias atuais, em que as informações via internet permitem o cruzamento de dados com notável agilidade.

Desta forma, a simples negatificação do nome dos autores em qualquer desses cadastros, pode comprometer seriamente o seu acesso ao crédito de qualquer natureza, seja em instituições financeiras, seja nesta praça, que por tratar-se de Município de pequeno porte, proporciona a propagação de informações com maior rapidez.

A despeito de em tese, os autores possuem débito em face do banco Requerido, enquanto a ação revisional está em trâmite, não se mostra razoável a inscrição do seu nome em cadastros restritivos, mesmo porque, a discussão judicial do débito pode redundar em diminuição significativa do valor devido, viabilizando o imediato adimplemento da obrigação pelos autores. Reiteramos, todavia, o que já foi dito: a mera ausência de inscrição dos autores em cadastros restritivos, não afasta a possibilidade do Credor efetuar a cobrança da obrigação pactuada pelos meios judiciais cabíveis. Talvez por isso mesmo, a inscrição ou manutenção do nome dos autores em cadastros restritivos, durante o trâmite da ação principal, não se mostra razoável. Quanto ao pedido de cancelamento/abstenção de apontamento de títulos a protesto, fulcrados nos contratos pactuados entre as partes, ressalto que o protesto, sem olvidar-se do seu caráter coercitivo para o recebimento do crédito, presta-se a preservar eventuais direitos decorrentes, com reflexos em outros institutos jurídicos, como é o caso da prescrição. Portanto, o provimento cautelar em pauta, amparado no Poder Geral de Cautela deferido ao Magistrado, deverá ser dirigido para suspender os efeitos dos protestos de títulos decorrentes dos contratos debatidos na lide principal, porventura lavrados, o que não impedirá eventual apontamento de outros títulos (também originados dos contratos debatidos na lide principal) a protesto, que logo após lavrados, salvaguardando direitos do credor, deverão ter os seus efeitos imediatamente suspensos. O pedido de cancelamento de eventuais protestos lavrados, ou mesmo a imposição cominatória para o Requerido abster-se de apontar títulos a protesto, conforme parece ter sido a pretensão dos autores, não deve ser acolhido. O provimento ancorado no Poder Geral de Cautela, no entanto, surtirá exatamente, os mesmos efeitos pretendidos pelos autores, pois de qualquer modo, impedirá a publicidade do ato notarial, que em tese, pode comprometer o seu acesso ao crédito. A pretensão deduzida nesta lide cautelar, portanto, merece ser acolhida, ressaltando-se apenas, que o provimento ora concedido, cingir-se-á à exclusão/abstenção de inscrição dos nomes dos autores nos cadastros restritivos de crédito, unicamente, com fundamento nos contratos pactuados com o banco Requerido. Por óbvio, que qualquer outro débito que não esteja abarcado pelos contratos que são objeto da ação revisional, poderão motivar a inscrição dos autores em cadastros restritivos de crédito. Os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, conforme estabelece o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, não sendo cabível absolutamente, o seu arbitramento em percentual sobre o valor do débito, notadamente porque o processo cautelar não encerra um provimento de natureza condenatória. Ressalte-se ainda, que mesmo nos casos de provimento condenatório, a verba honorária deve ser fixada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor do débito propriamente.

I I I) - D I S P O S I T I V O : Em face do exposto, diante das razões supra alinhadas, julgo procedente, com a consequente resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, confirmando os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, para os seguintes fins: a)- Determinar ao banco Requerido, que providencie a exclusão do nome dos autores, cuja inscrição tenha

sido motivada pelos contratos elencados na exordial, em cadastros restritivos de crédito, nestes incluídos SERASA, SPCP, EQUIFAX e CENTRAL DE RISCO BACEN; b)- Determinar que o Banco Requerido, abstenha-se de proceder a inscrição do nome dos autores, por eventuais débitos decorrentes dos contratos elencados na exordial, nos cadastros restritivos SERASA, SPCP, EQUIFAX e CENTRAL DE RISCO BACEN, durante o trâmite da ação principal; c)- Determinar que sejam sustados os efeitos de eventuais protestos lavrados, referentes aos contratos elencados na exordial. Na hipótese de mostrar-se necessário o apontamento a protesto e a sua lavratura, exclusivamente para a preservação de direitos do Requerido, deverão os efeitos dos respectivos protestos, serem sustados logo após serem lavrados, impedindo a publicidade aos atos notariais que possam redundar em prejuízo à Autora. Com suporte no Princípio da Causalidade, condeno o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, diante da ausência de condenação, em face da natureza executiva lato sensu do provimento ora concedido, já considerando na fixação da verba honorária, os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se. Faxinal, 25 de outubro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

99. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-108/2008-VALQUÍRIO CONEGLIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- CAUTEALR INOMINADA INCIDENTAL DE PERMANENCIA NA POSSE DE BEM INDISPENSÁVEL AO TRABALHO (COLHEITADEIRA AGRÍCOLA) GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOB O Nº 108/2008, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerentes: VALQUÍRIO CONEGLIAN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 413.299.029-04; MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 718.687.989-68, residentes e domiciliados na Rua Dr. Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR, E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 020.778.429-97, residente e domiciliado na Rua Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR.

Requerido: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/00001-12, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 167, na cidade de São Paulo/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I) - R E L A T Ó R I O :

VALQUIRIO CONEGLIAN, MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN ajuizaram a presente demanda em face do BANCO BRADESCO S.A, alegando, em apertada síntese que: aforaram ação no Juízo de Marialva, com a finalidade de revisar as cláusulas contratuais previstas nos contratos de cédula rural pactuados com o Requerido, bem como para obterem o provimento declaratório apto a prorrogação do vencimento de suas cédulas rurais, e que as suas pretensões nesta ação cautelar é serem mantidos na posse dos bens alienados fiduciariamente, indispensável para as suas atividades.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 40/118.

Às fls. 123/124, foi concedida a liminar pretendida.

Devidamente citado, o Requerido deixou transcorrer in albis o prazo para contestar o feito (fl. 130).

Pelo despacho de fls. 136, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

É o breve relatório.

Decido.

I I) - F U N D A M E N T A Ç ã O :

Primeiramente, é de reconhecida a revelia do réu, pois devidamente citado não apresentou defesa nos autos, motivo pelo qual aplica-se o disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, ou seja, os fatos afirmados pelo autor serão considerados como verdadeiros, bem como impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação cautelar inominada de permanência na posse de bens indispensáveis ao trabalho (maquinários agrícolas) gravados com alienação fiduciária.

A citação foi devidamente realizada, conforme pode se verificar às fl. 120, não tendo o réu apresentado contestação no prazo legal.

Diante da inércia da parte, e estando registrada a citação, a sua ausência importa no reconhecimento da revelia, tornando incontroversa a questão fática contra ela deduzida em Juízo, de acordo com o art. 319 do CPC. Ademais, para comprovar a veracidade de suas alegações, a autora juntou aos autos os documentos de fls. 40/118.

Na lição de Ronaldo Frigini:

"Dois são os efeitos do reconhecimento da revelia: um de ordem material e outro de ordem processual. Aquele consiste na admissão ficta dos fatos alegados na inicial. Este na possibilidade de o juiz sentenciar o feito de plano independentemente da produção de qualquer prova"

O não comparecimento do requerido, descumprindo ônus legal que lhe é imposto, no sentido de resistir à pretensão da parte que ocupa o pólo ativo, gera o estado processual de ausente do processo, passando os atos processuais a serem praticados sem a necessidade de sua citação ou intimação, bastando a necessária publicação.

Partindo, então, do pressuposto de veracidade relativa, compulsando os autos, temos que o autor devidamente comprovou suas alegações, através da documentação juntada, motivo pelo qual reputo que atendeu o inciso I do artigo 333

do Código de Processo Civil, provando o fato constitutivo de seu direito, motivo pelo qual a procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a permanência dos requerentes na posse do bem descrito à fl. 04, até o provimento final da demanda principal, Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade do trabalho desenvolvido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil

Publique-se, registre-se, intime-se.

Faxinal, 05 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

100. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0000451-78.2008.8.16.0113-VALQUIRÍO CONEGLIAN e outros x BANCO BRADESCO S/A- AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE DIREITO DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA SOB O Nº 109/2008, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: VALQUIRÍO CONEGLIAN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 413.299.029-04; MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 718.687.989-68, residentes e domiciliados na Rua Dr. Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR, e MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 020.778.429-97, residente e domiciliado na Rua Lafayette Grenier, nº 1121, no município de Itambé/PR.

Requerido: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/00001-12, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 167, na cidade de São Paulo/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

SENTENÇA:

I) - RELATÓRIO:

VALQUIRÍO CONEGLIAN, MARIA ONDINA SILVA CONEGLIAN E MARCIO ALESSANDRO CONEGLIAN ajuizaram a presente demanda em face do BANCO BRADESCO S.A, objetivando a discussão dos contratos descritos na exordial.

Juntou documentos às fls. 117/373.

Citado, o requerido deixou transcorrer 'in albis' o prazo para apresentação de contestação (fls. 382 e 383).

Pelo despacho de fls. 358, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

II) - FUNDAMENTAÇÃO:

A ação comporta julgamento antecipado, vez que é de ser reconhecida a revelia do réu, pois devidamente citado não apresentou defesa nos autos, motivo pelo qual aplica-se o disposto no artigo 319 do Código Processo Civil, ou seja, os fatos afirmados pelo autor serão considerados como verdadeiros, bem como impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A citação foi devidamente recebida, conforme pode se verificar do comprovante de entrega de fl. 382, não tendo o réu apresentado contestação no prazo legal.

Diante da inércia da parte, e estando registrada a citação, a sua ausência importa no reconhecimento da revelia, tornando incontroversa a questão fática contra ela deduzida em Juízo, de acordo com o art. 319 do CPC. Ademais, para comprovar a veracidade de suas alegações, a autora juntou aos autos os documentos de fls. 117/373.

Na lição de Ronaldo Frigini:

"Dois são os efeitos do reconhecimento da revelia: um de ordem material e outro de ordem processual. Aquele consiste na admissão ficta dos fatos alegados na inicial. Este na possibilidade de o juiz sentenciar o feito de plano independentemente da produção de qualquer prova"

O não comparecimento do requerido, descumprindo ônus legal que lhe é imposto, no sentido de resistir à pretensão da parte que ocupa o pólo ativo, gera o estado processual de ausente do processo, passando os atos processuais a serem praticados sem a necessidade de sua citação ou intimação, bastando a necessária publicação.

Partindo, então, do pressuposto de veracidade relativa, compulsando os autos, temos que o autor devidamente comprovou suas alegações, através da documentação juntada, motivo pelo qual reputo que atendeu o inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, provando o fato constitutivo de seu direito, motivo pelo qual a procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

III) - DISPOSITIVO:

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

- Declarar a prorrogação compulsória do valor disposto no Contrato de Crédito Rural, para pagamento em no mínimo sete anos, com carência de dois anos, e declarar a inexistência do título sub iudice até novo vencimento;
- declarar a nulidade da cláusula que determina índice de juros remuneratórios acima de 12% a.a;
- declarar a ilegalidade da prática de anatocismo;
- declarar a indisponibilidade dos encargos moratórios;

e)- declarar que os encargos previstos para o caso de mora não poderão crescer 1% a.a aos valores anteriormente cobrados, sendo nula qualquer cobrança de encargo moratório superior a este teto legal;

f)- declarar a nulidade da cobrança de comissão de permanência;

g)- declarar a limitação da multa moratória em 2%;

Condono o requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a complexidade do trabalho desenvolvido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Faxinal, 22 de outubro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

101. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000448-26.2008.8.16.0113-VILMAR FERREIRA DA SILVA x ANDERSON ROGERIO DE BARROS e outra- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS SOB O Nº 1450/2008, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: VILMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 390.348.449-00; residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 1090, na Comarca de Maringá/PR.

Requeridos: ANDERSON ROGÉRIO DE BARROS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acácia, nº 85, na cidade de Apucarana/PR; CLENIO JUVENAL DE BARROS, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.166-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Acácia, nº 85, na cidade de Apucarana/PR e HDI SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.980.158/0001-57, estabelecida na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 901, na cidade de São Paulo/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

SENTENÇA:

I) - RELATÓRIO:

VILMAR FERREIRA DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de ANDERSON ROGÉRIO DE BARROS, CLENIO JUVENAL DE BARROS e HDI SEGUROS S/A, alegando, em apertada síntese, que: em 24.10.2007, transitava com seu veículo pela Avenida Colombo, no sentido Marialva/Maringá, quando foi colidido frontalmente pelo veículo de propriedade do primeiro requerido e conduzido pelo segundo requerido, respectivamente. Requer indenização por danos materiais. Juntou documentos às fls. 07/36.

A audiência de conciliação restou infrutífera (fl. 50).

Os requeridos Anderson Rogério de Barros e Clenio Juvenal de Barros apresentaram contestação às fls. 54/62. Requereram a denunciação à lide da seguradora HDI Seguros S/A. Juntaram documentos às fls. 63/67.

O autor impugnou a contestação às fls. 68/79. Juntou documentos às fls. 80/86.

Às fls. 98 foi deferida a denunciação da seguradora HDI Seguros S/A na presente lide.

A seguradora HDI Seguros S/A apresentou contestação às fls. 104/116.

O feito foi saneado às fls. 127/128.

A parte autora apresentou réplica à contestação de fls. 104/116 (fls. 130/135).

Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e do requerido Clenio Juvenal de Barros (fls. 139/143). Em audiência de continuação (fls. 152/155) foi colhido o depoimento de duas testemunhas arroladas pelo requerente.

O requerido HDI Seguros S/A apresentou alegações finais às fls. 157.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

II) - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda de indenização por danos materiais morais, movida por VILMAR FERREIRA DA SILVA em face de ANDERSON ROGÉRIO DE BARROS, CLENIO JUVENAL DE BARROS e HDI SEGUROS S/A, em que se pretende a reparação de danos sofridos em acidente de trânsito.

É fato incontroverso, não negado pelos requeridos, que efetivamente houve a colisão dos veículos.

Analisando detidamente os autos constata-se que a causa determinante para o acidente foi a falta de atenção com o tráfego à sua frente e, em consequência, a percepção tardia das condições do trânsito, fato este que ocasionou o sinistro.

Neste sentido, o croqui colacionado às fls. 16, demonstra que o veículo em que transitava o requerido estava sendo em contramão.

Portanto, impõe-se concluir que foi causa determinante para o acidente, a falta de atenção do requerido, no momento dos fatos.

Assim sendo, o ônus da prova incumbe a quem alega fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, em consonância com art. 333, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o requerido somente se limitado ao campo das alegações, porém nada comprovando no que concerne à não adoção das cautelas pela vítima. Restou, portanto, demonstrada a culpa exclusiva do condutor requerido.

No que tange a responsabilidade do réu Anderson, esta é solidária entre o condutor e o proprietário do veículo causador do sinistro. Neste sentido:

"CIVIL. RESPONSABILIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. O proprietário responde solidariamente pelos danos causados por terceiro a quem emprestou o veículo. Agravo regimental não provido". (AgRg no Resp 233.111/SP. Relator Ministro Ari Pargendler. 3ª Turma. J. 15.03.2007. DJ: 16.04.2007).

E, sendo assim, a responsabilidade civil surge quando estiverem presentes três requisitos: 1º) quando houver um dano contra o direito; 2º) relação de causalidade entre esse dano e uma conduta imputada ao agente; 3º) dolo ou culpa do agente.

Com relação ao dano propriamente dito, este pode ser material, ou seja, que tem repercussão da esfera patrimonial da vítima, ou moral, quando atinge seu patrimônio ideal.

Com efeito, da análise específica do sinistro, caracterizou-se a culpa do requerido, e o conseqüente abalo e sofrimento suportados pelo autor, havendo evidente nexo de causalidade entre estes.

Por efeito, a conduta indevida do requerido, constitui causa eficiente para gerar a obrigação de indenizar, por dano moral, independentemente da prova.

Os artigos 186 e 927 do Código Civil tratam da responsabilidade civil:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Firma-se, portanto, a culpa do réu pelo acidente.

No que tange aos danos materiais, o autor pleiteou a quantia de R\$ 8.674,15, relativa às despesas com o veículo.

Os documentos juntados aos autos mostraram-se suficientes para balizar o valor do ressarcimento dos danos materiais em pauta.

Afigura-se, pois, inarredável o julgamento de parcial procedência dos pedidos iniciais.

III) - DISPOSITIVO :

ANTE O EXPOSTO, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por VILMAR FERREIRA DA SILVA em face de ANDERSON ROGÉRIO DE BARROS, CLENIO JUVENAL DE BARROS E HDI SEGUROS S/A, todos qualificados nos autos, para o fim de condenar os requeridos a pagar o valor de R\$ 8.674,15 (oito mil seiscientos e setenta e quatro reais e quinze centavos), referente a despesas suportadas pelo autor, a título de danos materiais

Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.

De Faxinal para Marialva, 03 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA, CÉSAR VIDOR e REINALDO MIRICO ARONIS-

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-183/2008-INCOAGRO MAQUINAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NILSON APARECIDO FORASTIERI-COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 183/2008.

O devedor requer a substituição do dinheiro penhorado por um imóvel alegando que necessita do dinheiro para cumprir obrigações com a lavoura que plantou, a substituição é possível porque não haverá prejuízo à credora.

DECIDO.

A partir da reforma processual de 2006, estabeleceu-se a possibilidade de substituição da penhora quando ficar cabalmente comprovado que não trará prejuízos ao credor e se torne menos onerosa para o devedor.

A lei silencia sobre a necessidade de se ouvir a parte contrária, contudo, com a devida vênia, tendo em vista não haver pedido liminar e para se preservar o contraditório, impõe-se ouvi-la, pelo menos no tocante ao que exceder a 40 salários mínimos.

Prefacialmente, salienta-se que, em princípio, a conduta do devedor não parece ser atentatória à dignidade da justiça porque não houve, pelo menos até o momento, nenhuma medida com objetivo de localizar seus bens, à exceção do pedido de penhora on-line, ao passo que o devedor está se antecipando e apresentando bem imóvel que aparentemente garante o total da dívida.

Sobre a substituição, ERNANE FIDÉLIS diz que o simples pedido é indicação de que o devedor, com a substituição, sofra execução menos onerosa:

"Em tal hipótese, requisito do pedido é que a penhora esteja feita e o devedor exerça o direito de requerer, no prazo decadencial de dez dias, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente de se atender a ordem preferencial do art. 656. Para tanto, deve o executado demonstrar que a substituição não trará prejuízo ao exequente. Isto é, que, embora contrariamente às presunções inspiradas pela ordem preferencial de penhora, o credor não deve ter prejuízo com a substituição, sendo evidente que o simples pedido já é indicação de que o devedor, com a substituição, sofra execução menos onerosa (art. 620)" ("As reformas de 2006 do código de processo civil: execução dos títulos extrajudiciais", 1a ed., São Paulo: Saraiva, 2007, n.º 24, p. 55)

A dívida originária era superior a R\$ 300.000,00 e atualmente talvez atinja algo em torno de R\$ 600.000,00.

O valor penhorado é infinitamente menor do que a dívida e, conquanto tenha maior liquidez, não garante o total do crédito.

O imóvel oferecido trata-se de fazenda com 1000 alqueires, localizado, como se tem propalado, em próspera região do país (norte da Bahia e sul do Piauí).

O laudo de fls. 154 e seguintes indica que seu valor é em torno de R\$ 4.000.000,00 e não se pode descartar que sejam terras produtivas.

A matrícula indica a inexistência de penhora, mas há duas cédulas rurais com vencimentos de 2008 e que totalizariam, na época, cerca de R\$ 800.000,00, conjunto

de débito que possivelmente permita atingir-se o requisito das reais vantagens para o credor.

O TJSP decidiu, no acórdão 2012.0000056568 (AI nº 0292976-62.2011.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, 14/02/2012, Relator Claudio Hamilton), ser possível a substituição da penhora que recaiu em dinheiro por imóvel:

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA - Incidência sobre dinheiro - Substituição por bem imóvel de propriedade da executada Admissibilidade, no caso, eis que a penhora de numerário na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto Súmula nº 417 do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido".

O artigo 649, X, do CPC, estabelece como impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos.

O legislador quis, com isto, desonerar o devedor e permitir que mantenha suas despesas pessoais e que sobreviva dignamente.

Temos entendido que essa limitação não se restringe à caderneta de poupança porque, o fato de aplicação em CDI ou disponibilidade em conta corrente, por exemplo, não impede sua movimentação e utilização quando o devedor necessita manter suas despesas (preservação da dignidade - RT 871/273).

Dessa feita, mesmo que não se saiba se é originada de conta poupança, mas desde que o devedor aponte que dela necessita para cumprir obrigações contraídas com a produção rural e há pedido de substituição do dinheiro por imóvel de grande envergadura, possibilita o imediato desbloqueio do equivalente a 40 salários mínimos, como meio de tornar a execução menos onerosa para o devedor, mesmo porque esta pretensão está contida no pedido de substituição.

Quanto ao remanescente, impõe-se ouvir a parte contrária quanto à substituição.

Determino, portanto, o imediato desbloqueio do correspondente a 40 salários mínimos. Dê-se-lhe ciência.

Após, intime-se a credora para se manifestar.

Marialva, 18/12/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. RODOLFO MENEGOTI GONÇALVES RIBEIRO, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO, ANTONIO MANSANO NETO e FLÁVIO MULLER-.

103. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-240/2008-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARANA x HUMBERTO AMARO FELTRIN e outro-Vista a ré Supermercado Nova Era para apresentar contrarrazões ao recurso do Ministério Público. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

104. AÇÃO MONITÓRIA-276/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x C.S.IRIGUTI & CIA LTDA - ME e outros- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intimem-se os devedores (na pessoa dos advogados, na sua falta no representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido. Desde já, ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixado-os no valor correspondente a 10% sobre o exigido. Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a penhora e avaliação, intimem-se os devedores (na mesma forma do primeiro parágrafo) por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARIA LUIZA BACCARO GOMES-.

105. AÇÃO ORDINÁRIA-0000428-35.2008.8.16.0113-DELCEIR DE CARVALHO x MUNICIPIO DE MAMRIALVA-Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição) o autor é beneficiários da justiça gratuita). à recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par. 2º., art. 518, do CPC) -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA OAB18833-

106. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-524/2008-PEDRO ORLANDO PALUSKI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Autos nº 524/2008 1)- Converte o julgamento em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, ressalte-se a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial, razão pela qual passo a sanear o presente feito.

3)- Passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança

de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'cabera ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câm. Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

7)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

8)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

9)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

10)-Com o laudo juntado aos autos, intem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

11)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

12)-Diligências necessárias.

De Faxinal para Marialva, 22 de outubro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, SÉRGIO SCHULZE, JULIANA RIGOLON DE MATOS, PATRICIA M DE MATOS OKURA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

107. PREVIDENCIARIA-0000385-98.2008.8.16.0113-DEONÍSIO SOLLER GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Contados e preparados: OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 117,90. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ROGERIO REAL, LEANDRO FERREIRA BERNARDO e MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.

108. ACO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000449-11.2008.8.16.0113-NELSON RAMOS e outros x ARCO VERDE COM. DE CEREAIS ML RURAL LTDA-COBRANÇA SOB O Nº 660/2008, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: NELSON RAMOS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 468.882.929-91, residente e domiciliado na Rua Irene Soares Fabene, 301, na Comarca de Marialva/PR; PRIMO MILANI, brasileiro, portador do Rg nº 1.792.430 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 063.294.549-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Bernardinelli, 251, na Comarca de Marialva/PR; OSVALDO BENTO DE AQUINO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.781.827-9 ASSIS/SP, inscrito no CPF sob o nº 160.478.429-68, residente e domiciliado na Rua Agostinho Joaquim de Souza, nº 2162, na Comarca de Marialva; LAERCIO BRIQUE, brasileiro, portador do RG nº 1.644.440 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 151.301.429-34, residente e domiciliado na Estrada Caraná, Km 6, na Comarca de Marialva/PR; LUIZ ANTONIO BAILO, brasileiro, portador do RG nº 3.058.291-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 424.492.519-87, residente e domiciliado na Estrada Keller KM 14, na Comarca de Marialva/PR; LEANDRO BAILO, brasileiro, portador do RG nº 9.528.014-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 143.339.619-04, residente e domiciliado na Estrada Keller KM 14, na Comarca de Marialva/PR; DUVILIO SOARES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.653.491 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 143.339.619-04, residente e domiciliado na Estrada Marialva, Km 5, na Comarca de Marialva/PR.

Requerido: ARCO VERDE COMÉRCIO DE CEREAIS ML RURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.458/001-41, com sede na Avenida Padre Theodor Hermann, nº 580, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I) - R E L A T Ó R I O:

NELSON RAMOS, PRIMO MILANI, OSVALDO BENTO DE AQUINO, LAERCIO BRIQUE, LUIZ ANTONIO BAILO, LEANDRO BAILO, E DUVILIO SOARES ajuizaram a presente demanda em face do ARCO VERDE COMERCIO DE CEREAIS ML RURAL LTDA, alegando, em apertada síntese, que: os requerente são produtores rurais, e depositaram a safra de milho, soja e trigo junto à requerida; em 27.11.2008 dirigiram-se ao estabelecimento da requerida ao fim de procederem a comercialização dos produtos ali depositados, contudo, não encontraram os representantes legais da empresa; que tomaram conhecimento que os cereais de haviam depositado na empresa já não estavam mais em seus armazéns. Requereu a antecipação da tutela para o fim de sequestrar todos o s cereais ainda existentes nos armazéns da requerida, bem como os bens ali existentes. Juntou documentos13/40. O pleito antecipatório foi indeferido às fls. 42/43.

Citado, o requerido deixou transcorrer 'in albis' o prazo para apresentação de contestação (fls. 82 e 91).

Pelo despacho de fls. 97, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

I I) - F U N D A M E N T A Ç Ã O:

A ação comporta julgamento antecipado, vez que é de ser reconhecida a revelia do réu, pois devidamente citado não apresentou defesa nos autos, motivo pelo qual aplica-se o disposto no artigo 319 do Código Processo Civil, ou seja, os fatos afirmados pelo autor serão considerados como verdadeiros, bem como impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A citação foi devidamente realizada, conforme pode se verificar da certidão de fl. 82, não tendo o réu apresentado contestação no prazo legal.

Diante da inércia da parte, e estando registrada a citação, a sua ausência importa no reconhecimento da revelia, tornando incontroversa a questão fática contra ela deduzida em Juízo, de acordo com o art. 319 do CPC. Ademais, para comprovar a veracidade de suas alegações, a autora juntou aos autos os documentos de fls. 13/40.

Na lição de Ronaldo Frigini:

"Dois são os efeitos do reconhecimento da revelia: um de ordem material e outro de ordem processual. Aquele consiste na admissão ficta dos fatos alegados na inicial. Este na possibilidade de o juiz sentenciar o feito de plano independentemente da produção de qualquer prova"

O não comparecimento do requerido, descumprindo ônus legal que lhe é imposto, no sentido de resistir à pretensão da parte que ocupa o pólo ativo, gera o estado processual de ausente do processo, passando os atos processuais a serem praticados sem a necessidade de sua citação ou intimação, bastando a necessária publicação.

I I I) - D I S P O S I T I V O:

Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, o que faço nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de que se proceda o sequestro de todos os cereais depositados nos armazéns e moegas da requerida, bem como o arresto de bens para garantia da futura execução dos valores mencionados:

Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade do trabalho desenvolvido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Faxinal, 07 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. JOAO CELSO MARTINI-

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-671/2008-OSVALDO COLOMBO x COMÉRCIO DE CEREAIS ML LTDA e outro- Tendo em vista a existência de crédito exequendo, ao exequente para dar prosseguimento à execução, indicando bens passíveis de penhora-Adv. JOAO CELSO MARTINI e RODOLFO MENENGTI GONÇALVES RIBEIRO-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-686/2008-VITOR APARECIDO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 686/2008

1)- Convento o julgamento em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, verifico que, por equívoco, não houve análise do pleito de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial, razão pela qual passo a sanear o feito.

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

Não existem preliminares arguidas.

Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerente como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por sua vez, apesar de o requerido se tratar de pessoa jurídica de cunho empresarial, observe que, no caso concreto, está em clara situação de vulnerabilidade frente ao requerente. Tal conclusão se extrai pelo fato de seu próprio sócio figurar como avalista e devedor solidário da obrigação assumida pela empresa, o que por si só demonstra a sua vulnerabilidade perante a instituição autora que, utilizando-se de sua supremacia técnica e econômica, acaba por suprimir a separação dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas, na medida em que garante as obrigações com o patrimônio de ambos.

Tal procedimento adotado pelo fornecedor dos serviços bancários evidencia sua força, em detrimento da pessoa jurídica contraente, a qual acaba se obrigando a renunciar ao exercício de seu direito societário fundamental de separação do patrimônio da sociedade e dos sócios, somente para viabilizar a celebração de contrato com a instituição financeira.

Diante disso, suficientemente demonstrada a vulnerabilidade da pessoa jurídica em relação à instituição bancária, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. (...). 2. De acordo com a súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, devendo a pessoa jurídica ser considerada consumidora por equiparação quando evidenciada sua vulnerabilidade. (...) (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0691878-1 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Unânime - J. 22.09.2010).

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, cabível no presente caso, na medida em que devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.

Primeiramente, saliento que hipossuficiência "para fins de possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício, etc" (RIZZATTO NUNES. Curso de Direito do Consumidor. 4ª Edição. 2009. pág. 782).

Partindo dessa premissa, concluo que os requeridos são hipossuficientes em relação ao requerente, na medida em que aquele não possui conhecimento técnico ou informativo sobre as cláusulas do contrato que assinou com o banco. Veja-se que o título exequendo se trata de um contrato com cláusulas preestabelecidas, as quais não permitem discussão pelo contraente-consumidor e, portanto, o impedem de conhecer todos os aspectos do serviço contratado.

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Declaro, pois, saneado o feito.

3)-Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a)- cobrança e previsão de encargos abusivos e a cobrança de valores indevidos por parte do autor; e b)- a efetiva existência da dívida do requerido para com a requerente e o valor dessa dívida.

4)-Superadas tais questões, passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de deferimento das provas especificadas.

A capitalização de juros alegada em embargos monitórios se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'caberá ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, defiro a realização de prova pericial contábil.

5)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

6)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

7)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

8)-Com o laudo juntado aos autos, intime-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

9)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

10)-Diligências necessárias.

De Faxinal para Marialva, 05 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. CARLOS ALBERTO C. LUCENA, JEANE CASSAMALE DE LUCENA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.

111. INDENIZACAO-693/2008-HELVIO POLITI x NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA, ALDO HENRIQUE FAGGION, CLAUDIA LOPES FONSECA e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-698/2008-BANCO SANTANDER S/A x DOMINGOS CONEGLIAN e outro- Considerando o contido na certidão de fl. 132, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

113. FALENCIA-708/2008-GERDAU AÇOMINAS S/A x REAL PAINEIS E CARTAZES LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 11,28. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

114. INDENIZACAO-710/2008-CELY KLIENCHEM POLITI e outro x NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A- Autos nº 710/2008

1)- Converto o feito em diligência.

2)- Para análise da ocorrência da prescrição, alegada preliminarmente em contestação, faz-se necessária a juntada da certidão do trânsito em julgado da sentença criminal que absolveu o Sr. Helio Politi, vez que a parte autora repele a decretação da prescrição, mencionando a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado da referida sentença, porém, não informa a data de tal evento.

3)- Assim, intime-se a parte autora para que junte aos autos a cópia da referida certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

4)- Após, cumprido o item acima, tornem conclusos.

5)- Dil. Necessárias.

De Faxinal para Marialva, 07 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

115. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000529-38.2009.8.16.0113-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE CIRSO DA SILVA e outros- Fica o executado, devidamente intimado, através de seu advogado, da penhora lavrada por termo nos autos às fls. 235.-Adv. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO-.

116. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-95/2009-APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS KUME x MANGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME e outro- Portaria nº 2071/2012-D.M.

Cobrança - Autos 95/09.

Autora: Aparecida de Fátima Martins Kume.

Réus: Manga Veículos e Implementos Rodoviários Ltda e outro.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Aparecida de Fátima Martins Kume, já qualificada nos autos, propôs ação de cobrança cumulada com despejo em face de Manga Veículos e Implementos Rodoviários Ltda e outro, também já qualifica-dos. Alegou, em síntese, que celebrou com os réus contrato de locação, com prazo determinado de vigência de 01 de outubro de 2002 até 01 de outubro de 2007, sendo que estes estão inadimplentes com os aluguéis contratados. Diante disso, requereu a condenação dos réus ao pagamento dos aluguéis em atraso, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), de-cretando o despejo destes, mediante a procedência do pedido, observada a sucumbência.

Em contestação (fls. 41/56), os réus defenderam seu direito de receber indenização pelas benfeitorias realizadas. Em conclusão, requereu a declaração de nulidade de cláusula contratual que afasta a responsabilidade do locador em ressarcir o locatário das despesas com benfeitorias, bem como declaração do direito dos réus em reter o imóvel até o recebimento das perdas que sofreu, aplicando-se à autora as verbas legais.

Réplica às fls. 59/64.

Audiência regida pelo art. 331 do CPC, sem conciliação (fls. 94).

Decisão de saneamento às fls. 112.

No decurso da instrução foi realizada perícia (fls. 175/224, 235/236) e colhidas provas orais (fls. 253/263), com alegações finais das partes (fls. 264/269 e 287/292).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de lançar avaliações sobre a matéria de fundo, verifico que a cláusula quarta dispõe:

"4ª) O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obrigase por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, Papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel." (grifo nosso).

Assim, verifica-se que referida cláusula contratual (fl. 24) é expressa ao vedar ao locatário a realização quaisquer benfeitorias no imóvel, bem como dispõe expressamente que ele não terá nenhum direito à indenização ou retenção por aquelas eventualmente realizadas.

Na hipótese, os réus pleitearam a realização de prova pericial para comprovar a realização de benfeitorias.

No entanto, é cediço que nos casos de renúncia à indenização ou retenção por benfeitorias é desnecessária a realização de prova pericial.

Já se decidiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. PROVA PERICIAL. Em face da existência de Cláusula Contratual estabelecendo expressamente a renúncia ao direito de retenção ou indenização por benfeitorias não há sentido na produção de prova pericial para comprovar que foram realizadas benfeitorias no imóvel, sendo, portanto, dispensável a produção de prova pericial no caso concreto. Precedentes desta Câmara e do STJ no sentido de que é válida a cláusula que afasta o direito de indenização por benfeitorias. POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO" (AI 70018532390/Giannakos).

Também: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO. RECONVENÇÃO. PROVA PERICIAL. DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E PONTO COMERCIAL. A prova pericial é dispensável no caso concreto, em face da existência de cláusula contratual estabelecendo renúncia ao direito de retenção ou indenização. Precedentes da Câmara e do STJ no sentido de que é válida a cláusula. O indeferimento de prova pericial não se limita às hipóteses do art. 420 do CPC. Não tem sentido realizar prova que retarda o processo e envolve despesas se é inútil, para o que é necessário examinar o direito alegado. Também há possibilidade de avaliar posteriormente o valor da indenização se for reconhecido o direito. Decisão mantida. Negado provimento ao recurso" (AI 70018379073/Félix).

Enfim: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE DESPEJO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. RENÚNCIA EXPRESSA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. Viável a aplicação do art. 557, caput, do CPC quando a decisão recorrida estiver em consonância com o entendimento da Câmara. Tendo o locatário renunciado ao direito de indenização e retenção por benfeitorias, não há falar em necessidade de realização de prova pericial para tais fins. Agravo interno desprovido" (AI 70028785038/Caminha).

Frise-se que a Súmula 335 do STJ é expressa ao reconhecer a validade da cláusula de renúncia à indenização ou retenção por benfeitorias, de modo que se mostra dispensável realização de prova pericial destinada a demonstrar benfeitorias, porventura, realizadas no imóvel.

Dispõe a Súmula 335 do STJ: "Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção".

Desta forma, seria ônus dos réus (CPC, art. 333, II) a comprovação de que as benfeitorias realizadas foram autorizadas pela auto-ralocadora, o que não ocorreu. O perito nomeado esclareceu em seu depoimento (fls. 254) que: "todas as edificações e benfeitorias realizadas no imóvel tiveram como objetivo viabilizar a atividade da empresa." O que demonstra que foram realizadas com interesse na atividade empresarial exercida pelos réus, visando retorno em seus lucros e não em retenção ou indenização da locadora, o que deveria ter sido claramente convenção, vez que se trata de valor significativo para ser feito acordo apenas verbal.

Outro ponto a ser levado em consideração é que a autora reside no Japão, desta forma eventuais negociações quanto as benfeitorias provavelmente seriam realizadas por escrito, o que não foi comprovado, não se podendo afirmar que a mesma tinha conhecimento e anuía com as reformas e construções realizadas pelos réus. Nesse sentido o depoimento pessoal de Marianna Satie Kume (fls. 255): "que sua mãe se mudou para o Japão em 2003 (...) Que seus pais não autorizaram nenhuma benfeitoria no imóvel".

Além disso, o próprio réu, Odair Manganaro, em seu depoimento pessoal (fls. 257) ressaltou que: "que combinou com a locadora que realizaria algumas benfeitorias porque o imóvel estava muito sujo e precisava de adequações; que nunca comunicou as benfeitorias que realizou à autora porque ela havia autorizado as adequações e o imóvel iria valorizar". Convenhamos, algumas benfeitorias porque o imóvel esta sujo, não são benfeitorias de mais de um milhão de reais! E ainda, confessou que nunca comunicou a realização de benfeitorias para a locadora.

Dessa forma, ante ao reconhecimento tácito do débito, aliado à ausência de purgação de mora, impõe-se a procedência dos pedidos, nos termos do dispositivo.

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de decretar a rescisão da locação contratada; determinar o despejo dos locatários réus, bem como condená-lo ao pagamento dos aluguéis, vencidos e vincendos, até a efetiva desocupação, tudo acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, e correção no-pretória (INPC), contados do vencimento das obrigações, por se tratar de mora ex re.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação (Lei nº 8.245/91, art. 63, § 1º, alínea "b"), findo o qual deverá ser expedido mandado de despejo.

Desnecessária a prestação de caução para fins de eventual execução provisória de sentença, pois se trata de despejo por falta de pagamento, motivada por descumprimento contratual (Lei n. 8.245/91, art. 64, caput, c/c art. 9º, II).

Por conseguinte, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra, 14 de novembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito

-Advs. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA, GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e MARIO MACOTO YUTANI.

117. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000707-84.2009.8.16.0113-JOAO CELSO MARTINI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 145/2009 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Embargante: JOÃO CELSO MARTINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 258.812.569-72, residente e domiciliado na Rua Formosa, nº 1210, na Comarca de Marialva/PR.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 680, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I - R E L A T Ó R I O :

JOÃO CELSO MARTINI, ajuizou embargos à execução em face da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, alegando, em apertada síntese que: a embargada propôs execução fiscal contra o embargante aduzindo que este deve IPTU referente ao exercício de 2004 em diante, cujo processo foi autuado sob o nº 295/2008, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 1.067,41; o embargante não foi notificado sobre o débito levado à execução; o embargante não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, devendo o mesmo ser substituído pelo atual proprietário do imóvel; o valor cobrado em cada parcela é excessivo, levando-se em consideração a base de cálculo, o valor que originou a dívida. À inicial foram juntados os documentos de fls. 09/16.

Os embargos foram recebidos, sem o efeito suspensivo (fls. 18/19).

O embargado impugnou os embargos às fls. 22/29, rebatendo o alegado na exordial.

O embargante se manifestou às fls. 37/39.

Pelo despacho de fls. 62, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

Tratam-se de embargos à execução fiscal opostos por JOÃO CELSO MARTINI em face da execução promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.

O processo comporta julgamento antecipado, eis que, embora a questão de fundo em debate tenha conteúdo fático, impede de produção de provas em audiência de instrução e julgamento.

Da análise da inicial dos embargos, dessume-se que os fundamentos de mérito, suscitados pelo Embargante, resumiram-se: a) - na ausência de notificação; b) - ilegitimidade passiva das partes; c) - e no excesso de execução.

Quanto ao fundamento pertinente ao excesso de execução, saliento que da análise da exordial e demais documentos, é possível inferir-se que o Embargante não instruiu a presente lide incidental, com qualquer memória de cálculo que declinasse o valor que entende por devido.

Por este aspecto, tenho que o Embargante poderia ter declinado o valor da execução que entendesse por incontroverso, assim como poderia ter elaborado memória de cálculo, indicando os critérios que orientaram-lhe a aferir tais valores, sendo certo, por outro lado, que o Embargante incorreu em preclusão consumativa, no que se refere a esta oportunidade.

De fato, a ausência desta memória de cálculo, juntamente com a indicação do valor que o Embargante entende por correto, contraria o mandamento legal estampado no art. 739, § 5º do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 11.382/2006, que assim dispõe, "in verbis":

" Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

" § 5º. Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento"

Com relação ao tema, não diverge a Jurisprudência, conforme demonstram os recentes julgados seguintes, emanados respectivamente, do Tribunal de Justiça do Paraná, e do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DO VALOR TIDO POR INCONTROVERSO. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBITO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS. ART. 739-A, § 5º, CPC. EMENDA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EXEGESE DO ART. 6º, VIII DO CDC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REQUISITOS DE EXECUTIVIDADE. CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. EXEGESE DA LEI Nº 10.931/2004. ROL DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ANATOCISMO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 739-A, § 5º, DO CPC. 1. Emenda da Inicial. "A falta de indicação na petição inicial de embargos acompanhada de memória de cálculo, pelo executado, do valor que entende correto acarreta o não conhecimento do fundamento de excesso, não havendo lugar para a emenda da inicial e justificando-se o julgamento antecipado, sem necessidade de realização de perícia contábil, conforme inteligência do artigo 739-A, § 5º, do CPC." 2. Inversão do ônus da prova. Ausentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, quais sejam, verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor, não é permitido ao juiz deferir a medida, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. 3. Cédula de Crédito Bancário. O fato de a Cédula de Crédito Bancário ter sido firmada para lastrear

Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente não é motivo para afastar sua liquidez, pois sua eficácia executiva decorre de Lei (art. 28 da Lei nº 10.931/2004.) 4. Excesso de execução. A questão do excesso de execução (juros remuneratórios e capitalização de juros) não comporta conhecimento, em razão da ausência de indicação na petição inicial do valor incontroverso e da apresentação de memorial de cálculo (art. 739-A, §5º, do CPC). Recurso de apelação desprovido. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0772330-6 - Toledo - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 11.05.2011)

Embargos do devedor. Execução de título extrajudicial. Cédula rural pignoratícia. Excesso de execução. Ausência de indicação do valor tido por correto. Artigo 739-A, § 5º, CPC. Rejeição liminar. Sentença mantida. Conforme disposto no parágrafo quinto do artigo 739-A, do CPC, com redação dada pela Lei 11.382, de 06.12.2006, quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Apelação não provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0708565-2 - Clevelândia - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 06.10.2010)

EMENTA - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC- ART. 284 - EMENDA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ART. 739-A DO CPC. 1. A recente jurisprudência desta Corte, reforçando o preceituado no art. 739-A do CPC, firmou entendimento segundo o qual, quando os embargos à execução tiverem por fundamento excesso de execução, o embargante deverá demonstrar na petição inicial o valor que entende correto, juntamente com a memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1175134 / PR - RECURSO ESPECIAL - 2010/0002958-2 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) - Órgão Julgador - T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/03/2010 - Data da Publicação/Fonte DJe 18/03/2010).

No tocante acerca da viabilidade de emenda à inicial, de forma a oportunizar ao Embargante, a apresentação da memória de cálculo no prazo de 10 dias, conforme estabelece o art. 284, "caput" do Código de Processo Civil, entendo que tal dispositivo não se aplica à espécie.

Ocorre que a emenda à inicial, é permitida pela não observância das hipóteses elencadas nos incisos 282, incisos I à VII, e art. 283, "caput" do Código de Processo Civil, que assim dispõem, " in verbis":

"Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

A ausência de instrução da inicial, com a memória de cálculo, salvo melhor juízo, não se enquadra em qualquer dos incisos elencados no art. 282, incisos I à VII do CPC. Operou-se, portanto, na hipótese em comento, a preclusão consumativa, quanto à oportunidade de apresentação da memória de cálculo e a indicação do valor incontroverso da execução.

Saliente por fim, que a sistemática atual contemplada no Código de Processo Civil, quanto ao processo executivo, é justamente coibir embargos protelatórios que somente viriam a postergar a satisfação do crédito do Exequente, já reconhecido no momento da emissão da dívida ativa. Por óbvio, que as discussões quanto a eventuais encargos inseridos na CDA, podem ser objeto de cognição.

Todavia, para tanto, é necessário que o Devedor demonstre que a sua irrisignação está imbuída de plausibilidade, o que somente pode ser levado adiante, através da demonstração clara e precisa, em planilha de cálculo elaborada com o desbaste dos encargos que porventura, na ótica do Devedor, tornaram a execução excessiva.

Assim, entendo que os presentes embargos, merecem ser rejeitados na íntegra, viabilizando assim, o prosseguimento da execução promovida nos autos em apenso.

III - D i s p o s i t i v o :

Em face do exposto, diante das razões supra alinhadas, julgo, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a resolução do mérito processual, IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando por corolário, o prosseguimento regular da ação executiva em apenso.

Em atenção ao Princípio da Sucumbência, condeno o Embargante, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, considerando o julgamento antecipado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Faxinal, 27 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. JOAO CELSO MARTINI-

118. INDENIZACAO-146/2009-JUNIOR CESAR LARINI x DEOCLIDES ANTONIO FERRARI E CIA LTDA ME e outro- De acordo com Ofício de fls. 401, fica designado o dia 31 de janeiro de 2013, as 13:30 horas, para a oitiva de testemunha, nos autos de Carta Precatória nº 3334-69.2012.8.16.0044, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, onde será realizada a audiência. -Adv. ANTONIO EDSON

OLIMPIO DA ROCHA, CLOVIS VIRGENTIN, SANDRO BERNARDO DA SILVA, ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-190/2009-ADEMILSON SANTIN x COMERCIAL DE CEREAIS ARCO VERDE LTDA e outros- Retirar carta precatoria-Advs. RUI MAURO SANTOS e LIVIA RAIZER MENDES-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-209/2009-MARIA ELENA CAROBREZ SILVA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Autos nº 209/2009

1)- Converto o feito em diligência.

2)- Considerando que a embargante requereu a realização de prova pericial contábil para apuração dos reais valores devidos, bem como que em despacho saneador de fls. 112/113, o deferimento da prova pericial foi postergado para após a realização de audiência de instrução e julgamento, manifeste-se a parte autora, sobre o eventual interesse na realização da perícia contábil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.

3)- Em não havendo manifestação no prazo acima declinado, tornem conclusos para prolação de sentença.

4)- Dil. Necessárias.

De Faxinal para Marialva, 27 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO-

121. OBRIGAÇÃO DE FAZER-235/2009-EKUNI & EKUNI LTDA - ME x PREFEITURA DE MARIALVA- Arquivem-se os autos-Advs. JOSE EDUARDO VASQUES RODRIGUES JUNIOR e GRAZIELLA GALLO-

122. ACAO ORDINARIA-0000708-69.2009.8.16.0113-O MUNICIPIO DE MARIALVA - PR x TERTULIANO GRIITDNER NETO e outros- AÇÃO ORDINÁRIA SOB O Nº 248/2009, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: MUNICIPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Santa Efigênia, nº 680, na Comarca de Marialva/PR.

Requeridos: TERTULIANO GRIITDNER NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 204.903.309-59, PORTADOR D RG Nº 965.881 SSP/PER, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÍRIO LIBANES, Nº 533, NA COMARCA DE MARIALVA/PR; NELSON GRIITDNER NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 024.075.399-23, PORTADOR DO RG Nº 6.303.913-6, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JURACI TERRA GUELF, Nº 197, NA COMARCA DE MARIALVA/ PR; MARTA GRUDTNER COSTA, BRASILEIRA, CASADA, DE PROFISSÃO DESCONHECIDA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 779.868.737-87, PORTADORA DO RG Nº 3.369.747-3 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTA CRUZ, Nº 159, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I) - R E L A T Ó R I O :

MUNICIPIO DE MARIALVA ajuizou a presente demanda em face de TERTULIANO GRIITDNER NETO, NELSON GRIITDNER NETO E MARTA GRIITDNER COSTA, alegando, em apertada síntese, que: em 24.03.2009 recebeu ofício do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA, questionando acerca dos números das quadras e lotes do alvará de licença para realização de obras no endereço Rua Juraci Terra Guelfi, informando que o endereço citado faz parte do Lote de Terras nº 122-A r 123 da Gleba Patrimônio Marialva, sendo que esta área ainda não foi urbanizada, bem como não tem início de processo administrativo para obtenção de alvará para edificação; atendendo a referida solicitação, em 08.04.2010 encaminhou ao endereço quatro equipes formadas por um fiscal tributário e um fiscal da Secretaria de Água e esgoto, contudo, ao tentarem proceder a fiscalização foram impedidos pelos requeridos; buscaram efetivar a fiscalização com o auxílio de força policial, comparecendo ao local dois policiais militares, os quais foram impedidos de realizarem a fiscalização sob a alegação de que só a fariam mediante ordem judicial. Juntaram documentos às fls. 02/19.

O pedido de tutela antecipada foi deferido às fls.. 21/22.

Os requeridos apresentaram contestação às fls. 60/74, aduzindo preliminarmente a ilegitimidade passiva quanto ao requerido Nelson, vez que este não é titular do domínio ou possuidor de qualquer título dos imóveis em questão. No mérito alegou que por se tratar de imóvel rural, sobre ele não incide IPTU e que, por este motivo não se faz necessária a expedição de alvará para edificação. Juntou documentos às fls. 75/333.

A parte autora impugnou a contestação às fls. 335/340.

O feito foi saneado às fls. 352/353.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 367/370 pela procedência do pleito exordial.

A parte autora apresentou alegações finais às fls. 375/377. Os requeridos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação das alegações finais.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

I I) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

Trata-se de demanda ordinária visando a declaração ao direito de livre acesso aos lotes nºs 122-A e 123 da Gleba Patrimônio Marialva e aos prédios nele edificados, movida por MUNICIPIO DE MARIALVA em face de TERTULIANO GRIITDNER NETO, NELSON GRIITDNER NETO E MARTA GRIITDNER COSTA.

Passo a análise da preliminar de ilegitimidade passiva de Nelson Griadtner Neto.

Não merece guarida a preliminar, considerando-se que, conforme já explanado pelo representante do Ministério Público, do auto de infração de fl. 19 constata-se que o requerido Nelson encontrava-se presente na ocasião do impedimento da

fiscalização. Assim, mesmo não sendo proprietário do imóvel em questão para a tutela almejada nos presentes autos, o requerido Nelson possui legitimidade passiva. Com efeito, o professor Humberto Theodoro Jr. entende que a legitimidade é um requisito puramente instrumental, ou seja, um instituto próprio do direito processual, sem relação com o direito material.

Assim:

"Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão".

Rejeito, pois, a preliminar.

Passo a análise do mérito.

Como é cediço, compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cabendo-lhe a política de desenvolvimento urbano, nos termos do que determinam os art. 30, VIII e 182 da Constituição Federal, bem como o art. 40, da Lei n. 6.766/79, in verbis:

Art. 40 - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

O art. 30, VIII, da Constituição Federal determina que compete aos municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano."

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes

A interpretação dos citados artigos, permitem assegurar que o Município é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, o qual deverá resguardar a efetiva observância das regras urbanísticas, inclusive com a adoção das medidas necessárias para o seu cumprimento.

Logo, o município possui a obrigação de fiscalizar a existência de loteamentos irregulares, visando regularizá-los, sob pena de ser responsabilizado.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER. LEGITIMIDADE PASSIVA. ARTS. 30, VIII, DA CF, E 40 DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. (...) 3. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. 4. Legitimidade passiva do ente municipal para figurar em ação civil pública que objetiva a regularização de loteamento irregular. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 447.433/SP, Rel. ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 22.06.2006 p. 178) - grifei.

Em razão disso, cabe ao município, exercer, dentre outras atribuições, seu dever de fiscalização, como é o presente caso, para o fim de regularizar o parcelamento, as edificações, o uso e a ocupação do solo.

Neste diapasão:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER DE REGULARIZAÇÃO. 1. O art. 40 da lei 6.766/79 deve ser aplicado e interpretado à luz da Constituição Federal e da Carta Estadual. 2. A Municipalidade tem o dever e não a faculdade de regularizar o uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população. 3. As administrações municipais possuem mecanismos de autotutela, podendo obstar a implantação imoderada de loteamentos clandestinos e irregulares, sem necessitarem recorrer a ordens judiciais para coibir os abusos decorrentes da especulação imobiliária por todo o País, encerrando uma verdadeira contraditio in terminis a Municipalidade opor-se a regularizar situações de fato já consolidadas. (...) 5. O Município tem o poder-dever de agir para que o loteamento urbano irregular passe a atender o regulamento específico para a sua constituição. 6. Se ao Município é imposta, ex lege, a obrigação de fazer, procede a pretensão deduzida na ação civil pública, cujo escopo é exatamente a imputação do facere, às expensas do violador da norma urbanístico-ambiental. 7. Recurso especial provido." (REsp 448.216/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 17.11.2003, p. 204). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO PARA FINS SOCIAIS IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PODER-DEVER. ART. 40 DA LEI N. 6.766/79. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. 1. As exigências contidas no art. 40 da Lei n. 6.766/99 encerram um dever da municipalidade de, mesmo que para fins sociais, regularizar loteamento urbano, visto que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, compete-lhe promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. 2. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido. (REsp 131.697/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.6.2005, p. 216).

Portanto, verificada a irregularidade do loteamento, cabe ao Município providenciar sua regularização.

III) - DISPOSITIVO:

Assim sendo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial proposta por MUNICÍPIO DE MARIALVA em face de TERTULIANO GRIITDNER NETO, NELSON GRIITDNER NETO E MARTA GRIITDNER COSTA, ao fim de declarar o direito de livre acesso

ao Município de Marialva aos lotes nºs 122-A e 123 da Gleba Patrimonio Marialva e aos prédios nele edificadas, fazendo-se, se necessário, com reforço policial.

Em atenção ao pedido da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos.

De Faxinal para Marialva, 05 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. ANA MARIA ANTUNES DA SILVA-.

123. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-252/2009-MARIA SILVANA DA SILVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- O feito encontra-se desarquivado pelo prazo de 05 dias.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

124. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-253/2009-MARIA SILVANA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- O feito encontra-se desarquivado pelo prazo de 05 dias.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, JUZILEI LAUREANO DUARTE e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

125. PREVIDENCIARIA-259/2009-JOSE PEDRO DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifestem-se as partes sobre a baixa do processo. -Advs. ROGERIO REAL, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING-.

126. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-274/2009-JOAO MARCIO SANCHES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Autos nº 274/2009

1)- Converto o feito em diligencia.

2)- Do compulsar dos autos, constata-se que a lide cinge-se sobre a suposta venda do veículo em questão ao Sr. Cristiano Campana.

Assim, eventual julgamento pela procedência do pedido fatalmente poderá atingir direito de terceiro, sem que ele tenha sido parte no processo, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Nesse caso "... o provimento não produziria todos os seus efeitos característicos e seria, atual e virtualmente, inutiliter datus" (CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, Litisconsórcio, RT, 2ª edição, pág. 115).

Na verdade, está-se diante de hipótese de litisconsórcio necessário unitário passivo entre o réu já nominado na ação e o terceiro, suposto comprador do veículo, que deverá integrar a lide.

Como estabelece o art. 47 do Código de Processo Civil, "há litisconsórcio necessário quando, por disposição da lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo".

3)- Ante o exposto, intime-se a parte autora para que promova a citação do Sr. Cristiano Campana, em 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único).

4)- Dil. Necessárias.

De Faxinal para Marialva, 04 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-.

127. ACAO DE DEPOSITO-0000699-10.2009.8.16.0113-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x SIRLENE FLORIPES ROCHA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE DEPÓSITO - AUTOS N.º 294/2009. AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO). RÉ: SIRLENE FLORIPES ROCHA. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO) moveu ação de busca e apreensão convertida em depósito contra SIRLENE FLORIPES ROCHA, mas depois comunicou sua desistência da ação devido à não localização da ré. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de depósito que FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO) moveu contra SIRLENE FLORIPES ROCHA, fazendo-o sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Marialva, 11 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ib)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

128. ACAO CIVIL PUBLICA-296/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO AO PARANA x LABBADO E RUDY E CIA LTDA ME e outro-O processo está em "compasso de espera" há bastante tempo, isso depois que houve a entrega de aparelhos, num sinal de que o acordo estava implicitamente formalizado. Assim, digam, concretamente, as partes sobre o acordo e o que efetivamente falta para ultimá-lo. Assim, digam, concretamente, as partes sobre o acordo e o que efetivamente falta para ultimá-lo -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-.

129. PREVIDENCIARIA-308/2009-LOURDES HORVATH CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a petição de folhas 468/472. -Adv. ROGERIO REAL-.

130. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-327/2009-SICREDI TERRA FORTE x MARIA APARECIDA BENATTO JURADO- Defiro o pedido de suspensão -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

131. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-329/2009-SICREDI TERRA FORTE x HAVANAS LANCHONETE LTDA - ME e outro- Arquivem-se

definitivamente-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e HENRIQUE ORLANDO GASPARROTTI.

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000629-90.2009.8.16.0113-SICREDI TERRA FORTE x SUZILAINE APARECIDO BRESSA- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN e RENAJUD. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO.

133. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-349/2009-CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES x TEREZA ROSA FASSUCCI BAIO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de penhora de fls. 229. -Adv. LUCIANA TAKITO TORTIMA.

134. INDENIZACAO-0000705-17.2009.8.16.0113-FABIO JOSE DE MELO ALONSO x CRISTIANE ALVES RAMPAZZO e outros-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL SOB O Nº 352/2009, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerentes: FABIO JOSÉ DE MELO ALONSO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº 88472559-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 008.339.549-03, residente e domiciliado na Rua Pedro Gonçalves Ribeiro, nº 163, na Comarca de Marialva/PR.

Requerido: CRISTIANE ALVES RAMPAZZO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 857.100.599-00, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 172, na cidade de Maringá/PR; Geraldo Bornia, 1º tabelionato de Notas e Protestos, situado na Avenida Cristóvão Colombo, na Comarca de Marialva/PR; SERASA - Centralização dos Serviços Bancária, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Alameda das Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, na cidade de São Paulo/SP.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A:

I - R E L A T Ó R I O:

FABIO JOSÉ DE MELO ALONSO ajuizou a presente demanda em face de CRISTIANE ALVES RAMPAZZO, GERALDO BORNIA, SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIA, alegando, em apertada síntese que: em 20.03.2009 se dirigiu até uma agência do Banco Real, na cidade de Maringá/PR, para efetuar uma abertura de conta corrente universitária, contudo recebeu a informação de que não poderia proceder a referida operação, vez que seu nome encontrava-se inserido no rol de inadimplentes junto ao SERASA; o autor dirigiu-se até o segundo réu e retirou uma certidão, onde se constata que o protesto efetivado é referente a uma nota promissória no valor de R\$ 100,00, com data de vencimento para 10.05.2003, e um cheque, no valor de R\$ 760,00 com vencimento pra 18.02.2003, ambos protestados em 04.09.2008, portanto já prescritos; requer a declaração de inexigibilidade dos títulos protestados, com a condenação solidária dos réus a indenizar o autor pelos danos morais sofridos. Juntou documentos às fls. 18/19.

A liminar foi concedida às fls. 31/32.

A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 41/42).

A requerida Cristiane Alves Rampazzo apresentou contestação às fls. 43/64, rebatendo as alegações exordiais.

O requerido Geraldo Bornia - 1º Tabelionato de Notas e Protesto apresentou contestação às fls. 66/85, alegando, preliminarmente a ilegitimidade passiva e a nulidade da citação. Juntou documentos às fls. 86/96.

O requerido SERASA S/A apresentou contestação às fls. 98/105, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva. Juntou documentos às fls. 106/120.

A parte autora impugnou as contestações às fls. 122/129.

Pelo despacho de fls. 139, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se demanda de indenização por dano moral c/c tutela antecipada, aforada por FABIO JOSÉ DE MELO ALONSO em face de CRISTIANE ALVES RAMPAZZO, GERALDO BORNIA, SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIA.

O processo comporta julgamento antecipado, pois as questões fáticas em debate, não necessitam de maior dilação probatória- sobretudo em audiência de instrução e julgamento- para serem resolvidas.

Passo a análise das preliminares arguidas em contestação.

Da ilegitimidade passiva

No que tange à preliminar de ilegitimidade passiva, alegada pelos requeridos GERALDO BORNIA - 1º Tabelionato de Notas e Protestos, e SERASA S/A, esta merece acolhida.

As inscrições provêm de informações cedidas por empresas prestadoras de serviços identificadas por seus credores. Não cabe aos requeridos acima citados o cancelamento das restrições, apenas o aguardo de solicitações dos credores ou mesmo prova de quitação das dívidas.

Assim, o autor deve discutir os débitos, além das possíveis indenizações, com seus credores.

Neste sentido:

"Como bem sustentou o nobre Magistrado, o SERASA é entidade privada, mantida pelas instituições financeiras com o objetivo de cadastrar os devedores inadimplentes, funcionamento como banco de dados e órgão de consulta dessas instituições, fornecendo-lhes os dados necessários às operações de crédito e financiamento. Por outras palavras, essa entidade não tem nenhum poder de decisão e funciona como mera fonte de consulta, assim como os cartórios distribuidores e os de protesto de títulos. Logo, não possui ela legitimidade para discutir, contestar e entrar no mérito de relações jurídicas entre os credores e os devedores inscritos no seu cadastro por ser mera entidade prestadora de serviços, estranha a tais relações". (Apelação nº 223.941-4/5, 7a Câmara de Direito Privado, Rei. Sousa Lima, D.J. 10.11.2004)

Por conseguinte, acolho a preliminar suscitada em contestações, pelos requeridos GERALDO BORNIA E SERASA S/A, e por consequência, determino a extinção do feito em relação aos requeridos acima citados, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, aplicável por analogia.

Passo a análise do mérito

Registro, primeiramente, o conteúdo do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, in verbis:

"Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

(...)"

A parte autora alega que ocorreu a consumação da prescrição para a cobrança das prestações líquidas, prevista no artigo 206, § 5º, inciso I, do novo Código Civil, sendo indevido o protesto.

Aplicando-se, então, o novo Código Civil, conforme dispõe o artigo 206, § 5º, inciso I, a prescrição para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular consuma-se em 05 (cinco) anos.

Nesse sentido, considerando que o vencimento dos títulos se deu em 10.05.2003 e 18.03.2003, protestados em 04.09.2008, verifica-se a consumação do prazo prescricional, que se efetivou em 10.05.2008 e 18.03.2008.

Quanto ao mérito propriamente, conforme aduziu o Autor na causa petendi, ele foi protestado indevidamente, por uma nota promissória no valor de R\$ 100,00, e um cheque no valor de R\$ 760,00, junto ao Ofício de Notas e Protestos de Marialva.

Ocorre que, de fato, conforme demonstra os documentos vinculados aos autos, o Autor teve contra si, lavrado um protesto de título já prescrito. Desta forma, a conclusão que se extrai, é que realmente, a relação jurídica que deu azo à lavratura do protesto, é nula, e por via de consequência, o protesto mostrou-se indevido.

Quanto ao dano efetivo, suportado pelo Autor, deve ser salientado que no dano na hipótese, é presumido, e decorre da simples lavratura do protesto de um título prescrito.

Neste sentido:

Apelação Cível. Indenização. Apontamento ao protesto indevido. Dever de indenizar.

Dano moral presumido. Legitimidade passiva das instituições financeiras. Endosso-

mandato. Duplicatas sem causa. Valor indenizatório. Manutenção. Juro de mora.

Termo inicial conforme fixado na sentença. Sucumbência. Honorários advocatícios mantidos. Recursos de apelação 1, 2 e 3 desprovidos. 1-

O simples apontamento indevido de título ao protesto configura o dano moral (dano presumido) e acarreta

o dever de indenizar, sendo desnecessária a prova do prejuízo, conforme pacífico entendimento jurisprudencial. 2-

Caracterizada a negligência da instituição financeira ao encaminhar a protesto títulos sem a devida formalização, ônus que não pode

ser repassado ao sacado, sobretudo porque os títulos não possuem qualquer causa subjacente. 3-

A responsabilidade das instituições financeiras, decorrente da negligência destas de não se certificarem da origem dos títulos recebidos por

endosso antes de encaminhá-los a protesto já restou devidamente reconhecida pela r. sentença proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de

débito, já transitada em julgado. 4- A indenização arbitrada na r. sentença é

adequada e coerente à gravidade da ofensa, não representando valor elevado ou

insignificante que reclame reforma pelo Tribunal. 5- Cuidando-se de responsabilidade

extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, nos termos da

Súmula nº 54 do STJ. Contudo, a modificação do marco inicial de incidência dos juros

para a data do evento danoso, implicará em "reformatio in pejus", hipótese vedada.

6- Os autores/apelantes 2 foram vencedores quanto ao pleito de indenização por

danos morais. Desta feita, deve ser mantida a condenação dos réus, notadamente

apelantes 1 e 3, ao pagamento integral das verbas de sucumbência. 7- A verba

honorária deve ser arbitrada em quantia razoável, não penalizando severamente os

vencidos, como também não sendo aviltante ao trabalho desenvolvido e a relevância

da profissão do advogado. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0665784-1 - Foro Regional de

Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes

Fernandes Lima - Unânime - J. 21.10.2010)

Diante do protesto indevido, em razão da presunção de cobrança estar prescrita,

deverá o autor ser indenizado.

O artigo 186 do Código Civil prevê expressamente que:

"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência,

violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato

ilícito."

Sendo assim, diante do ato ilícito cometido pela ré, há o dever de indenizar,

consoante o artigo 927 do Código Civil:

"Art. 927 - Aquele que, por ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

No presente caso, conforme já explicitado, deve a ré ser condenada ao pagamento

de indenização ao autor, diante dos danos causados pelo protesto do título prescrito,

o que culminou com a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes.

Neste sentido:

"RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO

CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE

PASSIVA CON FIGURADA. RECORRENTE QUE INTEGRA A CADEIA DE

FORNECEDORES. LETRA DE CÂMBIO EMITIDA COM FUNDAMENTO EM

CHEQUE PRESCRITO. IMPOSSIBILIDADE PROTESTO INDEVIDO. DANO

MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. DECISÃO Face o exposto,

decidem os Juízes integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos

termos do voto. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20110012453-4-Londrina - Rel.: ANA

PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES)

Diante do protesto indevido, o que gerou prejuízos ao autor, está presente o nexo de causalidade entre o protesto e os danos causados.

Presentes tais requisitos, tem-se o dever de indenização.

Seguindo a orientação mais atualizada sobre o tema, o dano moral deve prestar-se a compensar o dano sofrido pela vítima, bem como servir de punição ao ofensor. Deve ademais, ser fixado com moderação, pois o seu escopo não é servir de fonte de enriquecimento indevido.

Neste sentido, a doutrina de Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra Direito Civil Brasileiro, Vol. IV, Responsabilidade Civil:

" Tem prevaletido, no entanto, o entendimento de que a reparação pecuniária do dano moral tem duplo caráter: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor. Ao mesmo tempo que serve de lenitivo, de consolo, de uma espécie de compensação para atenuação do sofrimento havido, atua como sanção ao lesante, como fator de desestímulo, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem". (Gonçalves, Carlos Roberto, in Direito Civil Brasileiro, Vol. IV, Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, 2007, p. 375).

Portanto, dentro deste binômio preconizado pela Doutrina, a fixação de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se adequada aos fins propostos, pois presta-se sem dúvida, ao desestímulo na reiteração de práticas semelhantes por parte do Requerido, assim como servirá ao escopo de compensar monetariamente o Requerente, pelas frustrações experimentadas.

O valor ora fixado, deverá ser acrescido de juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir do evento danoso, bem como corrigido monetariamente, pela média dos índices INPC/IGPM, a partir da data da publicação desta sentença, ou outro momento processual que tornar definitiva a indenização por danos morais.

III - DISPOSITIVO:

Em face do exposto, diante das razões supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Autor, para os seguintes fins:

a)- DECLARAR, a inexigibilidade dos títulos protestados, ante a ocorrência da prescrição.

b)- CONDENAR a requerida CRISTIANE ALVES RAMPAZZO, no pagamento de indenização por danos morais, que ora fixo no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406, "caput" do Código Civil, c/c art. 161, § 1º do CTN), desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), já que se trata de responsabilidade civil extracontratual. O valor deverá ainda, ser corrigido monetariamente, desde a data da publicação desta sentença ou do Acórdão que eventualmente, tornar definitiva esta condenação, mediante aplicação da média dos índices INPC/IGPM.

c)- JULGAR, com relação aos requeridos Geraldo Bórnia e SERASA S/A, extinto o processo sem a resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos. De Faxinal para Marialva, 05 de dezembro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Adv. ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRI, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, DIRCINEI CAPEL CARVALHO, RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA e ROSANA BENECASE-.

135. PREVIDENCIARIA-360/2009-OSMAR APARECIDO PIVETA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Autos n.º 360/2009

Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário - Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por invalidez, registrados sob nº 360/2009 em que é parte autora OSMAR APARECIDO PIVETTA e réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RELATÓRIO

Trata-se de ação de Pedido de Auxílio Doença e/ou Aposentadoria por Invalidez decorrente de Acidente de Trabalho com antecipação de tutela sob nº 360/2009 em que Osmar Aparecido Pivetta, já qualificado, ingressou com a presente ação em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado.

Alega o autor que foi admitido em 03/10/2005 para exercer atividades laborativas como empregado rural junto à propriedade do Sr. José Valentim Bianchessi. Alega que sofreu acidente de trabalho, causando-lhe sérias lesões da coluna com o CID M47.9 - Espondilose não especificada; M41.9 Escoliose não especificada; e M54.3 Ciática, não sabendo precisar a data da ocorrência, o que resultou em sua incapacidade para o trabalho. Aduz que recebeu o benefício de Auxílio doença no período compreendido entre 07/01/2008 a 15/03/2008, mas que, na verdade, deveria ter percebido auxílio-acidente, o que não ocorreu em razão da omissão do empregador não ter emitido o CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho. Afirma que em razão das sequelas resultantes do acidente teve reduzida sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Alega ainda, que está acometido de moléstia decorrente do acidente sofrido, que o incapacita para o trabalho. Requereu os benefícios da gratuidade da justiça. Pugnou, ao final, a procedência do pedido inicial.

Com a inicial colacionou os documentos de fls. 10/46.

Pela decisão de fls. 48 foi determinada a citação do réu.

Citado, o réu apresentou contestação às fls. 60/66, alegando, em preliminar a carência de ação por falta de interesse processual, uma vez que não houve negativa do órgão previdenciário em prorrogar o benefício, inexistindo, pois, pretensão resistida. No mérito, alegou que o benefício de auxílio acidente não está mais atrelado aos acidentes de trabalho, mas a acidentes de qualquer natureza, porém, in casu, não há prova da ocorrência de acidente de trabalho e que o retorno do

autor ao trabalho se deu em razão da cessação de sua incapacidade. Pugnou pela improcedência da ação.

Impugnação à contestação às fls. 68/72.

O INSS juntou às fls. 76/85 cópia do processo administrativo.

Especificação de provas às fls. 87 pelo autor e às fls. 90 pelo réu.

Despacho saneador às fls. 92/93.

O Promotor de Justiça às fls. 100/103 manifestou-se pelo indeferimento da medida liminar.

Às fls. 104 foi indeferida a antecipação de tutela.

Às fls. 111 o perito, Dr. Florisvaldo André Martellozzo, aceitou o encargo, e realizou a perícia às fls. 113/115.

Manifestação do autor às fls. 117/119 e do requerido às fls. 121/122 sobre a perícia realizada.

O Promotor de Justiça manifestou-se informando os motivos de sua não intervenção (fls. 128/129).

Na audiência de instrução e julgamento de fls. 138 foi tomado o depoimento do autor e inquiridas 03 (três) testemunhas conforme termos de fls. 139/145.

Alegações finais do autor às fls. 146/150 e do INSS às fls. 152/155.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário para restabelecimento de auxílio acidente, na qual busca o autor o reconhecimento do exercício a partir de 07/01/2008.

Ressalte-se que o processo encontra-se em ordem, sendo que as prejudiciais de mérito arguidas em preliminar já foram afastadas por conta da decisão saneadora de fls. 92/93.

Pois bem. A proteção aos efeitos do acidente de trabalho ocorre pelo auxílio-acidente, pelo auxílio-doença e pela aposentadoria por invalidez.

O auxílio-acidente tem natureza indenizatória como forma de compensar o segurado da redução de sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme dispõe o artigo 86 da Lei n.º 8.213/1991.

O auxílio-doença, por sua vez, é um benefício de pagamento continuado ou único, de caráter temporário, devido aos segurados incapacitados para o trabalho, provisória ou definitivamente, em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, conforme dispõe o artigo 59 da Lei 8.213, in verbis:

Art. 59. O auxílio doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Nesses termos, vê-se que os requisitos para a obtenção do auxílio-doença são: a) qualidade de segurado do requerente; b) incapacidade temporária para o exercício do trabalho habitual do segurado por mais de quinze dias; c) carência de doze contribuições mensais. Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - (...) 1. O auxílio-doença é devido ao segurado que, tendo cumprido o período de carência eventualmente exigido pela lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, consoante o disposto no artigo 59 da Lei nº 8.213/91. (...)" (TRF 1ª Região. 1ª Turma. Ap. Cível nº. 200201990180292. Rel. Des. Carlos Olavo. e-DJF1 10.11.2009.)

Por fim, para concessão da aposentadoria por invalidez, dispõe também o artigo 42 da legislação supracitada:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Da análise dos autos, verifica-se que o Autor, sem precisar a data da ocorrência, afirma que sofreu acidente de trabalho que resultou em lesões a sua coluna cervical, mencionadas na inicial, incapacitando-o para o trabalho.

Assim, o Autor passou a receber o benefício de auxílio doença acidentário (NB 525.402.873-0, fls. 36) desde 07/01/2008 até 15/03/2008, data em que o benefício foi cassado.

O autor aforou a presente ação pretendendo a condenação do INSS a restabelecer o benefício do auxílio-doença cassado administrativamente, convertendo-o na modalidade acidentária e, ao final, o deferimento do benefício auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez. Para tanto, consignou que estaria totalmente incapacitado para o trabalho, em decorrência da moléstia laborativa.

Em se tratando de demanda previdenciária, em que se busca a verificação da moléstia causada em decorrência de acidente laboral ou por motivo de doença, o laudo pericial é o meio de prova de vital importância para o julgamento da ação.

No laudo pericial de fls. 113/115 o perito do juízo foi incisivo ao afirmar que o Autor "é portador de quadro de espondiloartrose de coluna, mais especificamente em região lombar. Mas em geral, quando há o comprometimento desde segmento de coluna vertebral, outros segmentos podem estar comprometidos. Assim, estamos frente a doença degenerativa, que piorou, agravou, passou de: osteoartrose muda (sem sintomas) para osteoartrose ativa (sintomática) quando do trabalho rural. [...] Entendo que o quadro de osteoartrose veio se estabelecendo lenta e progressivamente durante anos e em determinado momento houve mudança, de uma fase muda para uma fase ativa. Entendo que sua redução da capacidade laborativa pode ser considerada como temporária e parcial. [...] que o mesmo deva retomar seu tratamento médico de forma adequada, com sequencia lógica e compatível com a intensidade das queixas apresentadas e afastar-se no benefício do Instituto Nacional do Seguro Social." (fls. 115 e verso).

Preconiza o art. 896 da Lei 8.213/91:

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

O texto da lei prevê a concessão do auxílio-doença como indenização oposta contra "acidente de qualquer natureza".

O perito afirma que "o acidente alegado não é comprovado, mas mesmo tendo ocorrido não é a causa dos problemas de saúde do autor".

Portanto, o deferimento do benefício acidentário está condicionado à diminuição da capacidade laborativa do segurado, impedindo que este exerça as atividades que antes desempenhava normalmente.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A MODALIDADE ACIDENTÁRIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA E PRETENSÃO DE REFORMA - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E A ATIVIDADE LABORATIVA - DOENÇA DEGENERATIVA - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 86 DA LEI N.º 8.213/91 - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 1º, ALÍNEA 'A', DA LEI N.º 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para que a doença degenerativa possa ser associada ao acidente do trabalho, a lei exige a constatação do nexo de causalidade e, principalmente, da redução da capacidade laborativa, o que não foi constatado nos autos. Portanto, não há o que se falar em aplicação da teoria da concausa.

(TJPR - 6ª C. Cível - AC 761304-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Osório Moraes Panza - Unânime - J. 16.08.2011)

APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECURSO INSS - AFASTAMENTO DO BENEFÍCIO POR AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - POSSIBILIDADE - LAUDO PERICIAL CONSISTENTE QUE ATESTA A PRESENÇA DE LESÃO E REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO, SEM, CONTUDO, APRESENTAR NEXO DE CAUSALIDADE COM O TRABALHO DESENVOLVIDO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - AUSENTE O PRESSUPOSTO "NEXO DE CAUSALIDADE" PREVISTO NO ART. 59 DA LEI 8.213/91 - NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO - REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS ARGUMENTOS - SENTENÇA REFORMADA.

(TJPR - 6ª C. Cível - AC 914624-7 - Umuarama - Rel.: Luiz Osório Moraes Panza - Unânime - J. 28.08.2012)

Entretanto, em que pese a conclusão do Sr. Perito no sentido de que o acidente mencionado pelo autor não possui ligação causal com a doença apresentada pelo requerente, nada obsta a análise do pleito como pedido de restabelecimento do auxílio-doença concedido, até porque tal medida também foi requerida na inicial. Vejamos.

O benefício de auxílio-doença encontra previsão no artigo 59 da Lei nº. 8213/91, in verbis:

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." Nesses termos, vê-se que os requisitos para a obtenção do auxílio-doença são: a) qualidade de segurado do requerente; b) incapacidade temporária para o exercício do trabalho habitual do segurado por mais de quinze dias; c) carência de doze contribuições mensais.

In casu, a qualidade de segurado do autor e o cumprimento da carência são incontroversos nos autos, não demandando provas.

A incapacidade temporária do autor também resta consignada, pela conclusão do médico perito Nomeado que "sua redução da capacidade laborativa pode ser considerada como temporária e parcial. [...] que o mesmo deva retomar seu tratamento médico de forma adequada, com sequência lógica e compatível com a intensidade das queixas apresentadas e afastar-se no benefício do Instituto Nacional do Seguro Social." (fls. 115 e verso, grifo nosso).

Assim, como o expert nomeado consignou expressamente que a parte autora está incapaz para o exercício de seu trabalho, mas que é possível a reabilitação, não restou demonstrada a incapacidade permanente para qualquer trabalho, razão pela qual não é viável a concessão de aposentadoria por invalidez ao autor. Corroborando o entendimento o julgado a seguir transcrito:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91. - O segurado considerado parcialmente incapacitado para determinadas tarefas, podendo, porém, exercer atividades outras que lhe garantam a subsistência, não tem direito ao benefício da aposentadoria por invalidez. - Para deferimento do benefício, a incapacidade há que ser total e permanente, insuscetível de reabilitação. - Recurso conhecido e provido."

(STJ. 5ª Turma. REsp. nº. 231.093. Rel. Min. Jorge Scartezini. DJU 21.02.2000.)

Assim também leciona a doutrina:

"(...) se a incapacidade é parcial, impedindo o exercício da atividade habitual do segurado, mas permitindo o exercício de outra atividade pela qual possa sobreviver, ainda que a habilitação tenha sido efetuada mediante a realização de reabilitação profissional, não há direito à aposentadoria por invalidez."

(ROCHA, Daniel Machado da e BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008, p. 202.)

Por outro lado, comprovada a incapacidade temporária para o exercício de seu atual trabalho, é devido o auxílio-doença. Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social reavaliar periodicamente as condições médicas da parte autora a fim de verificar a

necessidade de continuidade da percepção do benefício e proceder à reabilitação profissional.

Assim, demonstrada a incapacidade parcial do autor e sua qualidade de segurado, pois ela estava recebendo auxílio-doença antes da propositura da ação, resta a este juízo acolher o pedido para concessão do auxílio-doença em seu favor.

Quanto à data do início do benefício, este deve ser retroativo a data da cessação do benefício na via administrativa, qual seja, 15/03/2008 (fls. 38).

3 - DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para:

- condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, retroativo a data da cessação do benefício na via administrativa, 15/03/2008 (fls. 38);
- condenar o réu ao pagamento dos valores atrasados, descontando-se os valores já recebidos administrativamente.

Conseqüentemente, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Até 30.06.2009, a atualização monetária das parcelas devidas deve-se dar pelos índices oficiais, e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10/64 a 02/86, Lei n.º 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei n.º 2.284/86, de 03-86 a 01-89), BTN (02/89 a 02/91, Lei n.º 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei n.º 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei n.º 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei n.º 8.880/94), IPC-R (07/94 a 06/95, Lei n.º 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP n.º 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei n.º 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei n.º 8.880/94) e INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91, e REsp. n.º 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei n.º 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos em atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 75 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A partir de 01.07.2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Conseqüentemente, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, tendo em conta a simplicidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 76 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região).

Considerando a procedência do pedido e o caráter alimentar do benefício, forte no artigo 273 do CPC, defiro o requerimento de antecipação da tutela, determinando, com espeque nos artigos 461 e 475-I do CPC, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implante, em até 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário em favor da parte autora, observados os parâmetros definidos na presente sentença. Expeça-se o competente ofício à Gerência Executiva do INSS.

Condeno ainda a autarquia ré ao pagamento integral das custas processuais, nos termos da Súmula nº. 178 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula nº. 20 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo inaplicável a regra contida no art. 4º, inciso I da Lei nº. 9.289/96 à espécie.

Considerando que se trata de sentença ilíquida, havendo ou não a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conforme orientação jurisprudencial consolidada.

Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De São Jerônimo da Serra para Marialva, 08 de novembro de 2012.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

-Adv. JOSE BEZERRA DO MONTE-

136. EMBARGOS A EXECUCAO-378/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Homologo a conta de custas elaborada às fls. 152, no montante de R\$. 968,57, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos.-Adv. EDIO CHAVAREN e JOSIANE BECKER-

137. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-414/2009-LUZIA ZOCATELLI MIRANDA e outros x MARTELLI TRANSPORTES LTDA e outro- Sob pena de preclusão da prova, intime-se o autor para comprovar a postagem da carta precatória distribuída na Comarca de Rondonópolis - MT para oitiva das testemunhas Jorge Luiz Salomão e Elvis Rogério da Silva, ou então, se for o caso, para comunicar a desistência na oitiva de referidas testemunhas-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

138. EMBARGOS A EXECUCAO-432/2009-DOMINGOS CONEGLIAN e outro x BANCO SANTANDER S/A- Autos nº 432/2009

1)- Converto o feito em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, verifico não houve análise do pleito de inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial.

Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerido como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Partindo dessa premissa, temos que o réu se trata de instituição bancária a qual presta serviços de financiamento e concessão de crédito e, por outro lado, o autor se trata de pessoa física a qual contraiu financiamentos junto à instituição ré.

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é de ser reconhecido tal direito em favor do autor, na medida em que devidamente demonstrada sua hipossuficiência.

Com efeito, da detida leitura do contrato juntado aos autos, observo que se trata de típico contrato de adesão, com cláusulas preestabelecidas, o que impede o consumidor de discutir a validade e alteração dos termos ali estabelecidos.

Isso posto, vez que demonstrada a hipossuficiência do consumidor em face da instituição bancária, incide no presente caso a possibilidade de inversão do ônus da prova.

Nessa esteira:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ÔNUS DA PROVA QUE DEVE SER INVERTIDO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU AS VERBAS QUE COMPÕEM A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL DO CONTRATO. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OPERAÇÃO QUE DEVEM SER PRESTADAS AO CONSUMIDOR ADERENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 2087-30, DE 22 DE MARÇO DE 2001, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ERRO JUSTIFICÁVEL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0641674-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. CARLOS MANSUR ARIDA - Por maioria - J. 24.02.2010).

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

3)- Passo a apreciar a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada na exordial se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'caberá ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

4)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

5)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários. No caso de o autor não se manifestar, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para o mesmo fim.

6)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

7)-Com o laudo juntado aos autos, intem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

8)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

9)-Diligências necessárias.

De Faxinal para Marialva, 29 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, MARLENE CARDOSO MACAREVICH, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

139. ACAO DE DEPOSITO-454/2009-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x VALDICEIA HENRIQUE DE AZEVEDO- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 109,34 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e SÉRGIO SCHULZE-.

140. REINTEGRACAO DE POSSE-458/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILIAN RUEL DE OLIVEIRA- Arquivem-se os autos-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

141. ACAO MONITORIA-468/2009-SICREDI TERRA FORTE x OSMAR BILIATTO-3)- Compulsando os autos, constato que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, vislumbrando a presença de interesse processual. Estão presentes, portanto, as condições da ação, às quais concorrem os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a declarar, razão pela qual dou o feito por saneado.

4)- Da Aplicabilidade do Código de Defesa ao Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerente como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por sua vez, apesar de o requerido se tratar de pessoa jurídica de cunho empresarial, observo que, no caso concreto, está em clara situação de vulnerabilidade frente ao requerente. Tal conclusão se extrai pelo fato de seu próprio sócio figurar como avalista e devedor solidário da obrigação assumida pela empresa, o que por si só demonstra a sua vulnerabilidade perante a instituição autora que, utilizando-se de sua supremacia técnica e econômica, acaba por suprimir a separação dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas, na medida em que garante as obrigações com o patrimônio de ambos.

Tal procedimento adotado pelo fornecedor dos serviços bancários evidencia sua força, em detrimento da pessoa jurídica contraente, a qual acaba se obrigando a renunciar ao exercício de seu direito societário fundamental de separação do patrimônio da sociedade e dos sócios, somente para viabilizar a celebração de contrato com a instituição financeira.

Diante disso, suficientemente demonstrada a vulnerabilidade da pessoa jurídica em relação à instituição bancária, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. (...).

2. De acordo com a súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, devendo a pessoa jurídica ser considerada consumidora por equiparação quando evidenciada sua vulnerabilidade. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0691878-1 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Unânime - J. 22.09.2010).

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, cabível no presente caso, na medida em que devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.

Primeiramente, saliento que hipossuficiência "para fins de possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício, etc" (RIZZATTO NUNES. Curso de Direito do Consumidor. 4ª Edição. 2009. pág. 782).

Partindo dessa premissa, concluo que os requeridos são hipossuficientes em relação ao requerente, na medida em que aquele não possui conhecimento técnico ou informativo sobre as cláusulas do contrato que assinou com o banco. Veja-se que o título exequendo se trata de um contrato com cláusulas preestabelecidas, as quais não permitem discussão pelo contraente-consumidor e, portanto, o impedem de conhecer todos os aspectos do serviço contratado.

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

5)-Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a)- cobrança e previsão de encargos abusivos e a cobrança de valores indevidos por parte do autor; e b)- a efetiva existência da dívida do requerido para com o requerente e o valor dessa dívida.

6)-Superadas tais questões, passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'cabará ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câm. Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

7)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

8)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

9)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

10)-Com o laudo juntado aos autos, intemem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

11)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

12)-Diligências necessárias.

-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, JOÃO CARLOS OBICI, GEANDRO OLIVEIRA FAJARDO, LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-470/2009-COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA x AUREO APARECIDO SCUTTI e outro- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

143. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-478/2009-MARIA DA SILVA BUENO FERREIRA x TEREZA PINTO BARREIRO-Sob pena de arquivo provisório, ao exequente para dar andamento no processo, no prazo de 10 dias -Advs. LUIZ GUSTAVO F. PIRATH e LUIZ MAURICIO PIRATH-.

144. DESPEJO-483/2009-SANMOZART FACTORING LTDA x HELVIO POLITI-Sobre a certidão retro, manifeste-se a autora-Adv. JUNOT SEITI YAEHASHI-.

145. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000660-13.2009.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCIO RUFINO DOS SANTOS-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.16,92, DISTRIBUIDOR R\$. 18,00. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2009-MARILDA SALLES SCUTTI e outro x COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA- Designo audiência de conciliação para o dia 30/05/2013, às 14:00, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não a desejam (conciliarem-se). Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicado a decisão na audiência. Intime-se-Advs. FABIO LAMONICA PEREIRA, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-580/2009-SICOOB METROPOLITANO MARINGA x MAIRA PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA e outros- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 14,10, DISTRIBUIDOR R\$.66,38. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

148. INDENIZACAO-611/2009-JOAO SISTI x AIRTON APARECIDO SELINI-Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e JUZILEI LAUREANO DUARTE-.

149. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-644/2009-ELCIO MISTRINER JUNIOR x R.A.M FIORATI & CIA LTDA - ME e outros- Manifeste-se o requerente-Advs. ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS e VICTOR ANTONIO MACHADO MORAES VENDRAMIN-.

150. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-664/2009-ESPOLIO DE SEGUNDO GERALDO TROLI x BANCO BANESTADO S/A e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 61,10, DEPOSITÁRIA PÚBLICA R\$. 17,99. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-.

151. DESPEJO-0000610-84.2009.8.16.0113-TOYOKO YAMAMOTO x M.L. BONIFÁCIO - CONFECÇÕES e outro- À contadora para esclarecer quais são as custas pendentes de pagamento (fls. 156 ou 166). Após, visando a extinção da ação, intemem-se para pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de: CÍVEL R\$.39,48. -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-.

152. EMBARGOS A EXECUCAO-688/2009-OSVALDO DE ABREU FILHO x SICREDI TERRA FORTE- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 688/2009.

A prova pericial não deve se restringir a responder os quesitos das partes.

Moacyr Amaral Santos faz as seguintes abordagens sobre a prova pericial:

"(...) Daí o poder que a lei lhes confere de ouvir testemunhas, colher informações, solicitar documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas".

"Documentos e coisas que, por suas relações com os fatos examinados, tenham interesse em conhecê-los..., deverão ser entregues ao perito ou aos assistentes pelas partes à medida que solicitados".

"O laudo, ou parecer, consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida a exame. No laudo está a documentação da perícia: nele se documentam os fatos ocorridos, as operações realizadas e as conclusões, devidamente fundamentadas, o que chegaram aos louvados".

"O laudo, para ser completo, deverá espelhar, o mais nitidamente possível, a coisa sujeita a exame, as operações realizadas, os fatos e as circunstâncias ocorridos durante a diligência, e, finalmente, conter as conclusões a que chegaram os louvados".

"Ao relatório seguir-se-á o parecer, ou conclusão, onde se darão respostas, cabalmente justificadas, aos quesitos formulados", (Comentários ao CPC, vol. IV: arts. 332-475. Rio de Janeiro: Forense, 4ª. ed., 1988).

Por fim, os quesitos são respondidos posteriormente.

Assiste razão ao embargante quando questiona que a prova pericial é incompleta.

O perito deve requerer que as partes apresentem documentos que estiverem em seu poder; se não o fizer, nada impede que o faça judicialmente.

Determino, pois, a complementação da prova pericial.

Abra-se vista ao perito e após, intemem-se.

Marialva, 12/12/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOÃO CARLOS OBICI-.

153. ACAO DE DEPOSITO-0000700-92.2009.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MARIA ELENA CAROBREZ SILVA e outros- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE DEPOSITO - AUTOS N.º 691/2009. AUTOR: BANCO BRADESCO S/A. RÉUS: MARIA ELENA CAROBREZ E OUTROS. BANCO BRADESCO S/A moveu ação de busca e apreensão convertida em depósito contra MARIA ELENA CAROBREZ, AURY CAROBREZ SILVA e ARAN CAROBREZ SILVA, mas depois comunicou que fez composição com os mesmos. Trata-se de ação executiva visando a posse e propriedade plena do bem, comumente denominada de "auto executiva" ou "executiva latu sensu". Portanto, se o credor informa que houve o pagamento integral do contrato, nenhum acordo há que ser homologado, a isso levando à extinção por perda do objeto. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de depósito que BANCO BRADESCO S/A moveu contra MARIA ELENA CAROBREZ, AURY CAROBREZ SILVA e ARAN CAROBREZ SILVA, fazendo-o sem resolução do mérito. Custas na forma da composição. Determino a baixa de eventual restrição/bloqueio existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, arquivem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ib) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-.

154. PRESTACAO DE CONTAS-702/2009-ESPOLIO DE JOSE MARIA RODRIGUES DE MORAES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ficam os executados José Maria Rodrigues de Moraes e Yolanda Moura Moraes, através de seus procuradores judiciais , da penhora de fls. 210. -Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

155. REVISIONAL-703/2009-DAMILTON JOAO PAVESI x BANCO DO BRASIL S/ A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição (o autor é beneficiários da justiça gratuita). Ao apelado Damilton para, apresentar contrarrrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par. 2º., art. 518, do CPC-Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, FERNANDO LUIZ BEDIN e FABIO HIROMORI GOMES-.

156. EMBARGOS A EXECUCAO-719/2009-JOSE CIRSO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se as partes sobre a petição do Sr. Perito-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FLAVIO AUGUSTO REINERT, LUIZ MARQUES DIAS NETO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FERNANDO LUIZ BEDIN, FABIO HIROMORI GOMES e EDSON SHOITI FUGIE-.

157. EMBARGOS A EXECUCAO-0000706-02.2009.8.16.0113-DAROM MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ... Isso posto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS, sem exame de mérito, os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ajuizados por DAROM MÓVEIS LTDA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ambas qualificadas nos autos, por falta de interesse processual superveniente. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º e alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se, no que forem aplicáveis, as determinações do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Transitada em julgado esta decisão, junte-se cópia à execução fiscal em apenso e, na sequência, arquivem-se os presentes autos.-Adv. JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI.-

158. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-792/2009-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO MENDES e outros- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N. 792/2009. A penhora foi efetivada em 31/03/2010. O pedido de redução somente foi feito em 03/05/2010. O imóvel foi dado em garantia hipotecária de crédito rural. Conquanto o artigo 685 do CPC não mencione prazo para requerer a redução, deve-se aplicar analogicamente o prazo de dez dias do art. 668 do CPC. No tocante à aplicação da regra do art. 59, II, da Lei 11.775/2008, não é compatível com as normas dos artigos 1.419 e 1421 do Código Civil, de modo que, se se tratar de hipotecas, estas regras prevalecem sobre aquela norma, mesmo porque nem todas as operações de crédito rural possuem garantias hipotecárias. Por sua vez, não existem provas que justifiquem a redução da penhora, conquanto se admita que o valor da dívida atinge pouco mais de 10% da avaliação. Indefiro a pretensão. Intimem-se. Marialva, 12/11/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

159. OBRIGAÇÃO DE FAZER-802/2009-DORIVAL ZANIN x BANCO BRADESCO S/A - Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e NELSON PASCHOALOTTO.-

160. REVISIONAL-845/2009-ORLANDO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Reitime-se a ré para atender a solicitação do perito de fls. 164-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.-

161. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-848/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANDREIA BERNARDINELLI DA CRUZ.- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e SIMONE DAIANE ROSA.-

162. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000006-89.2010.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- Autos nº 002/2010

1)- Converto o julgamento em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, verifico que não houve análise do pleito de inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial, razão pela qual passo a sanear o presente feito.

Passo a análise das preliminares arguidas em impugnação aos presentes embargos a)- Não demonstração do excesso da execução

Dispõe o § 5º do artigo 739-A do CPC (acrescentado pela Lei n. 11.382/2006), que quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento.

No caso em tela a parte-embargante postula a readequação das cláusulas contratuais (capitalização de juros e comissão de permanência), arguindo abusividade na sua estipulação, e não o excesso da execução, verificando-se, assim a não incidência da hipótese prevista no art. 739 -A, 5º, do CPC, e sendo incabível a rejeição liminar dos embargos à execução nos termos pleiteados pela parte embargada.

Afasto a preliminar.

b)- Alegações genéricas

Compulsando os autos, verifica-se que a petição trazida pelo embargante é clara e objetiva, não deixando dúvidas que possam prejudicar ou dificultar o julgamento de mérito.

Em tais pontos, a inicial é inteligível e propiciou ampla defesa e provas, não oferecendo dificuldade à exata compreensão do direito material perseguido.

Neste sentido:

"O pedido é o que se pretende com a instauração da demanda e se extrai da interpretação lógico-sistemática da petição inicial, sendo de levar-se em conta os requerimentos feitos em seu corpo e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'dos pedidos'" (STJ - 4ª T., Al 594.865-AgRg, rel. Fernando Gonçalves, j. 21.10.04, DJU 16.11.04, p. 297).

"Não se considera pedido genérico o que, embora deficientemente formulado, permite correta compreensão do seu alcance" (RJTJESP 95/2007).

Também, esclarecendo sobre a permissão ao pedido genérico, disposto no citado art. 286, do CPC, José Frederico Marques, dispõe:

"Pedido genérico é o que se opõe a pedido líquido e especial. Indeterminado quantitativamente, o pedido genérico deve ser completado por ulterior liquidação.

E por esse motivo que o art. 286 do CPC o permite, quando não for possível individualizar os bens demandados, nas ações individuais, ou fixar desde logo o valor da condenação ou os efeitos do fato ilícito." ("Instituições de Direito Processual Civil", Campinas: Millennium, 1999, vol. III, p. 55).

Nesse sentido:

"PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - INDEFERIMENTO POR SER DADO COMO GENÉRICO E IMPRECISO O PEDIDO - DESCABIMENTO - INICIAL QUE, EMBORA GENÉRICA, DESCREVE OS FATOS, CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS - ADMISSIBILIDADE, AINDA, EM TESE, DE PEDIDO GENÉRICO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PREJUDICADO, NO MAIS." (Relator(a): Souza Geishofer Julgamento: 20/04/2010 Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado Publicação: 04/05/2010).

É certo que a petição inicial é, às vezes, imprecisa e genérica. Mas é possível dela se extrair a descrição dos fatos, os fundamentos jurídicos do pedido e os próprios pedidos, nos termos do art. 282 do CPC.

Rejeito tal preliminar.

3)- Compulsando os autos, constato que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, vislumbrando a presença de interesse processual. Estão presentes, portanto, as condições da ação, às quais concorrem os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento válido e regular do processo. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a declarar, razão pela qual dou o feito por saneado.

4)- Da Aplicabilidade do Código de Defesa ao Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerente como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por sua vez, apesar de o requerido se tratar de pessoa jurídica de cunho empresarial, observo que, no caso concreto, está em clara situação de vulnerabilidade frente ao requerente. Tal conclusão se extrai pelo fato de seu próprio sócio figurar como avalista e devedor solidário da obrigação assumida pela empresa, o que por si só demonstra a sua vulnerabilidade perante a instituição autora que, utilizando-se de sua supremacia técnica e econômica, acaba por suprimir a separação dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas, na medida em que garante as obrigações com o patrimônio de ambos.

Tal procedimento adotado pelo fornecedor dos serviços bancários evidencia sua força, em detrimento da pessoa jurídica contraente, a qual acaba se obrigando a renunciar ao exercício de seu direito societário fundamental de separação do patrimônio da sociedade e dos sócios, somente para viabilizar a celebração de contrato com a instituição financeira.

Diante disso, suficientemente demonstrada a vulnerabilidade da pessoa jurídica em relação à instituição bancária, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. (...).

2. De acordo com a súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, devendo a pessoa jurídica ser considerada consumidora por equiparação quando evidenciada sua vulnerabilidade. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0691878-1 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Unânime - J. 22.09.2010).

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, cabível no presente caso, na medida em que devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.

Primeiramente, saliento que hipossuficiência "para fins de possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício, etc" (RIZZATTO NUNES. Curso de Direito do Consumidor. 4ª Edição. 2009. pág. 782).

Partindo dessa premissa, concluo que os requeridos são hipossuficientes em relação ao requerente, na medida em que aquele não possui conhecimento técnico ou informativo sobre as cláusulas do contrato que assinou com o banco. Veja-se que o título exequendo se trata de um contrato com cláusulas preestabelecidas, as quais não permitem discussão pelo contraente-consumidor e, portanto, o impedem de conhecer todos os aspectos do serviço contratado.

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

5)-Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a)- cobrança e previsão de encargos abusivos e a cobrança de valores indevidos por parte do autor; e b)- a efetiva existência da dívida do requerido para com o requerente e o valor dessa dívida.

6)-Superadas tais questões, passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de realização de prova pericial.

A capitalização de juros alegada se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'cabará ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2.010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câm. Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, de ofício, com fundamento nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino a realização de prova pericial contábil.

7)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO, independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

8)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

9)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

10)-Com o laudo juntado aos autos, intemem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

11)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

12)-Diligências necessárias.

De Faxinal para Marialva, 29 de outubro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. THALITA BERTÃO DOS SANTOS, RAFFAEL SANTOS BENASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-

163. INDENIZACAO-0000081-31.2010.8.16.0113-EMILIA MARTINS e outro x NELSON GRIITDNER NETO e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.742,78 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. LEONARDO CÉSAR VANHÕES GUTIÉRREZ-

164. AÇÃO MONITORIA-0000148-93.2010.8.16.0113-LUIS CLAUDIO MIOTTO x EDUANA DE FATIMA GREGORATO MANTOVANI MALACHIAS- Vistos e examinados estes autos de Ação Monitoria registrada sob n.º 49/2010, em que é Requerente Luis Cláudio Miotto e Requerida Eduana de Fátima Gregorato Mantovani Malachias.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação monitoria proposta pelo autor LUIS CLÁUDIO MIOTTO em face da requerida EDUANA DE FÁTIMA GREGORATO MANTOVANI MALACHIAS, alegando, em síntese, que é credor de um cheque prescrito emitido pela requerida no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Ao fim, requer a citação da requerida e a final procedência da demanda. Juntou os documentos de fls. 06/10.

Citada, a requerida apresentou embargos monitorios (fls. 46/52) alegando que a dívida cobrada já foi parcialmente adimplida, sendo que o restante não é devido em razão da má qualidade das peças automobilísticas adquiridas. Aduz ainda a aplicação de juros abusivos no cálculo de atualização do débito. Em impugnação, a parte requerente/embargada rebate as alegações dos embargos, alegando que a tese de apresentação de defeitos pelo produto somente visa justificar o não pagamento do cheque cobrado. Entretanto aduz que suas afirmativas não correspondem com a realidade, eis que a própria requerida cai em contradições em sua explanação, aduzindo ora que adimpliu a metade do débito, ora que o quitou integralmente. Ao fim, requereu a total improcedência dos embargos.

Instadas, as partes especificaram provas (fls. 71 e 72), ambas requerendo a produção de prova oral.

Audiência de conciliação infrutífera e saneamento do feito às fls. 80/81, onde foi designada audiência de instrução.

Na audiência de fls. 101 constatou-se a ausência da parte requerida bem como de seu defensor, embora devidamente intimados (fls. 100). Nesta oportunidade a parte autora/embargada pugnou pela aplicação da pena de confissão à parte ausente, o que restou deferido naquela oportunidade. Por conseguinte, foram dispensadas

as testemunhas arroladas, tomando-se apenas o depoimento pessoal do autor, conforme termo de fls. 102.

As partes não apresentaram alegações finais.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação monitoria objetivando a cobrança de valores expressos em cheque prescrito, pugnano-se pela conversão deste em título executivo, sendo que a parte requerida, por sua vez, opôs embargos monitorios, aduzindo que os valores cobrados não são devidos, o que obsta a procedência da ação.

Embora a embargante alegue que quitou (ao menos parcialmente) a dívida cobrada pelo autor da ação, é fato que não há nos autos qualquer comprovação do alegado pagamento da dívida na forma trazida.

Pois bem.

Tenho que assista razão à parte autora.

Com efeito, o crédito previsto no cheque de fl. 07, a priori, goza de total idoneidade, sendo passível de cobrança por esta via.

Dessa forma, como bem salientado na decisão de fls. 80/81, a questão principal está na prova de pagamento - parcial ou total - do débito cobrado, e de eventual constatação dos defeitos contidos nas autopeças, na forma alegada nos embargos.

A parte embargante não juntou quaisquer documentos comprobatórios do alegado pagamento parcial - ou mesmo total - da dívida oburgada. E mais, apesar de ter pugnado pela produção de prova oral, esta também não compareceu na audiência de instrução designada, deixando esvaír sua oportunidade principal para a comprovação do alegado por si.

Não obstante, em razão da referida ausência na audiência de instrução, a parte autora requereu e teve deferido seu pedido de aplicação da pena de confissão à embargante, como se vê às fls. 101.

Portanto, além da parte interessada (embargante/requerida) não juntar documentos que comprovem suas alegações juntamente com os embargos monitorios, esta não compareceu na audiência de instrução, fazendo com que a versão do autor embargado fosse aceita como verdadeira.

Ademais, a versão trazida no depoimento pessoal do autor na audiência de instrução é coerente com o demonstrado nos autos. Sendo assim, não há que se falar em suposto adimplemento parcial do débito executado.

De se ressaltar, também, a dívida expressa em título de crédito se presume não paga enquanto este estiver na posse do autor.

Embora no caso em tela o título tenha perdido sua exequibilidade, não vejo óbice a aplicar a referida presunção legal.

Neste sentido, o mestre Fábio Ulhoa Coelho, nos ensina de maneira magistral as cautelas quanto ao pagamento de títulos de crédito:

"A doutrina recomenda cautelas para quem paga o título de crédito (Requião, 1971, 2:358/359). Em primeiro lugar, em razão do princípio da literalidade, deve-se exigir a quitação no próprio título, já que não produz efeitos jurídico-cambiais o ato lançado em instrumento à parte. A outra cautela decorre do princípio da cartularidade, e consiste em exigir a entrega do título, indispensável para o exercício do direito de regresso ou, pelo menos, para impedir que o documento seja transferido a terceiro de boa-fé. Também cabe, por fim, registrar a conferência da regularidade de endossos como medida de cautela no pagamento do título de crédito (LU, Art. 40) (COELHO, Fábio Ulhoa, 2003, Curso de Direito Comercial, 7ª. Edição, São Paulo, Editora Saraiva, pág. 421).

Note-se que o nobre professor acima, mesmo que de maneira sucinta, descreve algumas formas de se provar o pagamento do título cambial, sendo que nenhuma foi observada no caso sub judice.

Assim, a simples alegação de que o cheque foi pago não é suficiente para que este Juízo acolha a tese traçada pela ré.

Também não há que se falar em abusividade dos juros.

Com efeito, não basta simplesmente se alegar a abusividade dos juros, sendo necessário demonstrá-la, o que poderia ter vindo com os embargos, e não ocorreu. Ora, é do conhecimento de quem milita na prática forense que as Varas Cíveis estão entupidas de ações de cobrança e execuções movidas pelos credores e instituições financeiras nos quais a parte ré simplesmente alega que os juros são abusivos.

Diz-se simplesmente porque não há uma conta demonstrando a abusividade. Não há um depósito judicial do valor incontroverso (na verdade nem se sabe qual é o valor incontroverso, embora se confesse que algo é devido). Não há uma ação prévia de consignação em pagamento.

Em outras palavras, tem-se sempre o comodus discussus, ou seja, a saída mais cômoda.

Nestes casos a saída mais cômoda vem sempre sob a mesma veste, qual seja, abusividade dos juros.

Retornando ao caso dos autos, a petição inicial trouxe demonstrativo bem especificado sobre a dívida e atualização monetária cobrada, aplicando-se a atualização pela aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados de forma simples. Não há que se falar, portanto, em cobrança excessiva de juros.

Rejeito, portanto, a abusividade dos juros.

Afastados, assim, os argumentos da Ré, de rigor a procedência da presente ação monitoria, com a consequente constituição do título executivo judicial.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar PROCEDENTE para o fim de constituir de pleno direito, em favor da autora, título executivo judicial, no valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais). Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da publicação da sentença através da média INP/IGP-DI com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Tendo-se em vista o trabalho desenvolvido nos presentes autos, o zelo profissional do patrono do requerente, fixo os honorários advocatícios devidos pelo requerido em 10 % (dez por cento) do valor da dívida, independentemente dos honorários eventualmente devidos na fase de execução, visto serem fases distintas.

Ante a instauração da fase executiva, cumpra a requerente o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil.

Por sucumbente, condeno a requerida também ao ressarcimento das custas processuais ao autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

De São Jerônimo da Serra para Marialva, 10 de dezembro de 2012.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

-Advs. FABIO ROBERTO COLOMBO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

165. EMBARGOS A EXECUCAO-0000164-47.2010.8.16.0113-CAFEIIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA x DERCILIA NIERO TIEDT e outro- EMBARGOS À EXECUÇÃO SOB O Nº 216/2003, DO JUÍZO DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Embargante: CAFEIIRA E CEREALISTA FELTRIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.216.331/0001-07, com sede na Estrada Marialva, Km 01, Lote 54-A, na Comarca de marialva/PR.

Embargado: DERCÍLIA NIERO TIEDT e JOÃO VITOR TIEDT, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Estrada Jaçanã, Km 20, Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I) - R E L A T Ó R I O :

CAFEIIRA E CEREALISTA FELTRIN ajuizou a presente demanda em face do DERCÍLIA NIERO TIEDT e JOAO VITOR TIEDT, alegando, em apertada síntese que: o título, objeto da execução em apenso foi objeto de novação, vez que foi substituído por 04 cheques.

Juntou documentos às fls. 06/463.

Os embargos foram recebidos às fls. 464, suspendendo o curso da execução em apenso.

Os embargados impugnaram os presentes embargos, às fls. 467/470, rebatendo as alegações iniciais, e requerendo a improcedência dos embargos.

Pelo despacho de fls. 478, considerou o Juízo que os autos estavam prontos para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

II) - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

A ação comporta julgamento antecipado, pois a questão em debate é essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato encontram-se sobejamente demonstrados por documentação carreada aos autos, sendo desnecessária a realização de audiência para tal fim, nos termos do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Passo a análise do mérito

Preliminarmente, com relação a intempestividade dos embargos à execução, esta não merece prosperar.

Conforme se verifica dos autos em apenso, o prazo para interposição do recurso teve início em 07.12.2009 (fl. 404). Assim, teve seu término em 21.12.2009, data em que foram interpostos os presentes embargos.

Assim, não há que se falar em intempestividade dos embargos à execução.

No mérito, alega o embargante que o título, objeto da execução em apenso foi objeto de novação, vez que foi substituído por 04 cheques.

A novação é a criação de obrigação nova, para extinguir uma anterior. É a substituição de uma dívida por outra, extinguindo-se a primeira.

Também, para configurar-se a novação, devem estar presentes: a existência de obrigação anterior, a constituição de nova obrigação e a intenção de novar (animus novandi). (CPC, art. 1.000)

Porém, conforme se depreende dos autos, os cheques emitidos pelo embargante foram dados como pagamento parcial da dívida, bem como, apenas o primeiro cheque foi pago, não estando presentes a constituição de nova obrigação e nem a intenção de novar.

É que, a nova obrigação só se configura se houver diversidade substancial entre a dívida anterior e a nova. Não há que se falar em novação se apenas houve o parcelamento do débito, como é o caso dos autos, onde o débito inicial permaneceu. Ainda, não fosse isso, também não se encontra presente o animus novandi, onde é imprescindível que o credor tenha a intenção de novar, pois tal importa em renúncia ao crédito anterior e aos direitos acessórios que os acompanham.

E, essa intenção, deve estar manifestada expressamente, de modo claro e inequívoco pois, na dúvida, entende-se que não houve a novação, pois esta não se presume.

Assim, a emissão dos cheques em questão, apenas confirmam a existência do débito e concede a oportunidade de seu pagamento parcelado, o que não implica em novação.

A respeito do assunto, confira-se:

APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROTESTO DE TÍTULO - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA POR MEIO DE CHEQUE PÓS-DATADO - NOVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA SOBRE A INTENÇÃO DE NOVAR - SITUAÇÃO ANTERIOR QUE PERMANECEU INCÓLUME APENAS PRORROGANDO O PRAZO DE PAGAMENTO - NATUREZA PRO SOLVENDO DO CHEQUE DADO - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA PELA NÃO COMPENSAÇÃO E DEVOLUÇÃO

DO CHEQUE POR FALTA DE FUNDOS - PROTESTO EFETUADO NO EXERCÍCIO LEGAL DO DIREITO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE ILÍCITO ENSEJADOR DE RESPONSABILIDADE CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. (TJPR - 7065096 PR 0706509-6, Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 31/03/2011, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 6/2/2011).

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM NULIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. NOVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APELO NÃO PROVIDO.1.A novação tem por finalidade a criação de nova obrigação que substituirá a primeira, fazendo-se necessário, para tanto, a existência de três requisitos: a existência de uma obrigação anterior, a constituição de uma nova obrigação e a intenção de novar, pelo que a mera alteração do prazo ou da condição de adimplemento do contrato não importa, por si só, em novação.constituição2.Constitui o animus novandi elemento essencial para que se opere a extinção da obrigação originária, mediante o acerto da nova obrigação, que não pode ser confundida com a tentativa de uma possível moratória no intuito de prorrogar o pagamento da dívida primitiva.3.No caso em tela, a questão melhor se adaptaria a um ajuste de pagamento, face à tentativa de acordo na prorrogação da dívida, que ao final não se concretizou. Assim, não há que se falar em novação, e consequente nulidade das duplicatas mercantis.4.Apelo não provido. (88583 PE 9800653593, Relator: Milton José Neves, Data de Julgamento: 18/02/2010, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 42) Assim, não há que se falar em novação de dívida. I I I) - D I S P O S I T I V O : Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos à Execução, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte "ex adversa", que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ressalte-se que os honorários foram fixados tendo em vista o trabalho realizado, a pouca complexidade do feito e o tempo despendido com seu processamento e a desnecessidade de instrução, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Junte-se a referida decisão nos autos de execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faxinal, 24 de outubro de 2012. Leandro Leite Carvalho Campos Juiz de Direito -Advs. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, JOSE WLADEMIR GARBUGIO, ADELINO GARBUGGIO, VARLI APARECIDA MARIN PAES e ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

166. ACAA MONITORIA-0000166-17.2010.8.16.0113-NACIONAL - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x COMERCIO DE CEREALIS E RESÍDUOS DE FERRO TOP LTDA ME e outros- DIANTE DOS ARGUMENTOS ALINHADOS PELA INTERVENIENTE eVAS (FLS. 850/587), SUSPENDO QUAISQUER ATOS DE CONSTRIÇÃO OU ONERAÇÃO DE SEUS BENS, MANTENDO, CONTUDO, ESSA ORDEM EM RELAÇÃO À DEVEDORA RESÍDUOS FERRO TOP LTDA. INTIME-SE, INCLUSIVE A AUTORA-Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015, JEAN DAL MASO COSTI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, LAUDO ALVES PISCANÇO, JUNOT SEITI YAEGASHI e MARIA CECÍLIA PAES DE CARVALHO-.

167. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000273-61.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Diga o exequente-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO-.

168. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000280-53.2010.8.16.0113-MANNGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF- Arquivem-se-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

169. EMBARGOS A EXECUCAO-0000288-30.2010.8.16.0113-MARCOS MALAQUIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

170. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000326-42.2010.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais. -Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS e RAFFAEL SANTOS BENASSI-.

171. EMBARGOS A EXECUCAO-0000377-53.2010.8.16.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.100,00-Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS, RAFFAEL SANTOS BENASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

172. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000431-19.2010.8.16.0113-FRANCISCO LIMONTA x BANCO ITAÚ S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 513,28, DISTRIBUIDOR R\$. 89,52. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882, LEONILCIO DE JESUS MOURA e CLODOALDO GARBUGIO-.

173. ACAA MONITORIA-0000141-04.2010.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x MERCADO MARI LTDA - ME- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.450,00-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANNA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI, RAFFAEL SANTOS BENASSI, THALITA BERTÃO DOS SANTOS e VINICIUS OCCHI FRANCOZO-.

174. DECLARATORIA-0000462-39.2010.8.16.0113-FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-..Ante o exposto, julgo procedente o pedido efetuado por FRANCISCO NARCISO DA ROCHA, HILDO ZUCOLI e ESPÓLIO DE HERMÍNIO ANTIGO contra o BANCO DO BRASIL S.A., para determinar a atualização monetária dos contratos sob juízo pelo índice BTNF (41,28%), calculado no mês de março de 1990, bem como para condenar o réu à repetição do indébito, de forma simples, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e correção monetária

pelo IGP-M, a contar da efetiva cobrança indevida. Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IGP-M desde a data da publicação desta sentença, considerando a natureza da causa e o julgamento antecipado, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fernando Andreoni Vasconcellos.-Adv. EDSON SHOITI FUGIE-.

175. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000465-91.2010.8.16.0113-JOSE RIBEIRO DA SILVA e outro x VALDEMIR DA SILVA REIS e outro- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, LISANDRA GALLO BORNIA e RICARDO ANTONIO RAMPAZZO-.

176. AÇÃO DE DEPOSITO-0000487-52.2010.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONISIO BELUCO- O feito encontra-se desarquivado pelo prazo de 05 dias. -Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

177. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000458-02.2010.8.16.0113-ARLINDO RABASSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre os documntos de fls. 314 e seguintes-Advs. ARNO VALERIO FERRARI e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI-.

178. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000459-84.2010.8.16.0113-MODESTO MOLINA EREDIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Arquivem-se. Dê-se ciência.-Advs. ARNO VALERIO FERRARI, LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

179. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000557-69.2010.8.16.0113-A. G. DE ARAUJO - LANCHONETE - ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- Defiro pedido de fls. 451, pelo prazo de 30 dias. Intime-se-Advs. THALITA BERTÃO DOS SANTOS, RAFFAEL SANTOS BENASSI, VINICIUS OCCHI FRANCOZO e PAULO SERGIO BRAGA-.

180. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000559-39.2010.8.16.0113-TCN FOMENTO COMERCIAL LTDA x EMERSON JOVEDI CASTRO- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do bacen-jud-Advs. MARCELO CAPI RODRIGUES e ROBERTO CARLOS BÊNITES ENCISO-.

181. REVISIONAL-0000648-62.2010.8.16.0113-LUPERCIO CORREA DE MORAES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS, DESCARACTERIZAÇÃO PARCIAL DE ENCARGOS FINANCEIROS E RETIFICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTOS N.º 231/2010.

AUTOR: LUPÉRCIO CORREA DE MORAES.

RÉ: BV FINANCEIRA S/A.

LUPÉRCIO CORREA DE MORAES promoveu a presente ação revisional de contrato, apresentação de cálculos, descaracterização parcial de encargos financeiros e retificação do valor do débito, cumulada com consignação em pagamento contra BV FINANCEIRA S/A dizendo, em síntese, que celebrou com esta um contrato de financiamento para aquisição de um SCANIA/T-113 H 360 4x2, placa AEV-6718, ano 1994, chassi nº 9BSTH4X2ZR3254434 e pretende discutir a capitalização de juros para descaracterizar a mora indicada nos autos de nº 146/2010, de ação de busca e apreensão ajuizada em face do autor; a ré demandou a ação de busca e apreensão com base em valor exorbitante das parcelas em atraso, tornando-se inviável o adimplemento; requereu a suspensão do processo de busca e apreensão até decisão final de mérito da ação revisional; serão feitos depósitos judiciais para garantir a dívida, assim, devem ser considerado mínimo o inadimplemento; requereu a antecipação dos efeitos da tutela no intuito da manutenção do autor na posse do veículo; por fim, requereu os benefícios da justiça gratuita.

Foi determinado o apensamento dos autos nº 146/2010, de ação de busca e apreensão (fls. 56).

O pedido de assistência judiciária gratuita foi indeferido (fls. 60).

A liminar foi deferida para permitir a manutenção do bem na posse do autor, bem como o depósito nos autos das prestações atrasadas e, com relação às vincendas, nos valores que entendia como corretos, além de proibir a negativação de seu nome. A ré agravou da decisão concessiva da liminar (fls. 79/96).

O E. TJPR deu provimento parcial ao recurso (fls. 100/106).

Citada, a ré apresentou contestação de fls. 124/139, onde alegou, resumidamente, prejudicar de mérito, devendo ser aplicado o prazo decadencial de 90 dias para reclamar de vícios na prestação de serviços; a impossibilidade de revisão do contrato porque as cláusulas foram pactuadas e são legais; que às instituições financeiras é inaplicável o Decreto nº 22.626/33, nos termos da Súmula 596 do STF; embora não concordar com a manutenção do bem na posse do autor, se for o entendimento deste juízo, o autor deve apresentar prova de boa guarda do veículo, inclusive, efetuar o depósito dos valores incontroversos; a capitalização é legal nos termos da Medida Provisória 2.170-36 quando prevista expressamente; é legal a cobrança de comissão de permanência calculada à taxa média do mercado; a inadimplência do contrato caracteriza a mora do devedor; não há cobrança de excessos e os encargos estipulados são legais; afasta-se a tutela para não inscrição ou exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito; por fim, não se evidencia nenhuma onerosidade excessiva.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado por ser possível decidir as questões de fato sem a realização de outras provas (TJPR - AC 0298520-0 - Curitiba - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Cláudio de Andrade - J. 08.03.2006)

A propósito: "O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força

probante para nortear e instruir seu entendimento (STJ, AgRg no Ag 73889/MS)". (TJPR - AC 508.456-4, 18ª CC, rel. Des. Ruy Muggiati, j. 08/04/2009).

Pede-se revisão do contrato de alienação fiduciária - cédula de crédito bancário - de veículo automotor onde se obteve um crédito líquido no valor de R\$ 62.000,00, prazo do contrato de 30 meses, com vencimento da primeira em 15/05/2008, da última em 15/10/2010, com previsão de juros anuais de 25,04%, mensais de 1,56%, encargos moratórios de multa de 2,0% e comissão de permanência e, ainda, cobrança de taxas administrativas.

Relação regida pelo CDC.

A relação contratual é de consumo porque se travou entre fornecedor e consumidor de serviços e bens e este é destinatário final do serviço bancário, conforme artigos 3º., "caput", e seu parágrafo único, e art. 2º., "caput", do CDC.

O contrato é de adesão e, por isso e em razão da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC), impõe a lei relativização de suas cláusulas e autoriza a revisão (art. 6º do CDC) de excessos para amoldá-lo aos princípios norteadores - muitos de ordem pública e, pois, cogentes - que regem a relação de consumo.

Ademais, conforme Súmula 297 do STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Prescrição e decadência:

Tratando-se de revisão de encargos cobrados ilegalmente, inaplicável a regra do artigo 26, II, do CDC, sendo vintenário ou decenal o prazo para se pedir a devolução - repetição - do que se pagou indevidamente.

Essa é a interpretação jurisprudencial sobre a matéria (STJ - EDcl no Ag 1130640/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 19/06/2009; TJPR - Apelação Cível nº 738.279-0, da Comarca de Maringá - 5ª Vara Cível. 15ª C.Cível - AC 0672099-8 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 20.10.2010).

Na espécie, como o contrato foi firmado na vigência do atual Código Civil, o prazo prescricional é de dez anos.

Capitalização dos juros:

O contrato estabeleceu taxa de juros anuais que supera o duodécuplo da taxa mensal, além de haver expressa previsão de sua cobrança na cláusula "juros", evidenciando-se, assim, que os juros foram capitalizados.

A capitalização ocorre quando são calculados juros num determinado período e, no seguinte, ao se fazerem novos cálculos, leva-se em conta o acréscimo de juros que resultou da primeira operação, configurando-se, pois, aumento em progressão geométrica porque há sobreposição deles e não somente sobre o capital inicial, circunstância que caracteriza abusividade porque o contratante não tem a exata noção do que efetivamente está assumindo.

Nossa posição pessoal é que a Medida Provisória nº. 2.170-36/2001 (que autorizaria a cobrança de juros capitalizados) é inconstitucional porque somente através de Lei Complementar é que o Sistema Financeiro Nacional poderá regulamentar a questão dos juros, conforme artigo 192 da CF (alterado pela EC 40/2003), que assim dispõe: "Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

Por sua vez, o artigo 62, § 1º, da CF (Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - (...); III - reservada a lei complementar") veda a edição de Medidas Provisórias quando destinadas a regular matéria reservada à Lei Complementar.

Concluindo, a Medida Provisória é inconstitucional e a instituição financeira somente poderia cobrar juros compostos se estivesse amparada em Lei, o que efetivamente não ocorre.

Tanto assim que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná a declarou inconstitucional ao julgar o Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01:

"INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGÊNCIA E RELEVÂNCIA - VÍCIO MATERIAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. São pressupostos formais das medidas provisórias a urgência e a relevância da matéria. Há de estar configurada a situação que legitime a edição da medida provisória, em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil ou impossível reparação para o interesse público, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitação da prestação legislativa. 2. Os vícios materiais referem-se ao próprio conteúdo do ato, originando-se de um conflito com regras estabelecidas na Constituição, inclusive com a aferição do desvio do poder. 3. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar. 4. A Súmula Vinculante sob nº 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da Súmula nº 648, proclama que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". (TJPR, Órgão Especial, Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 24.03.2010).

Contudo, sobreleva registrar que os tribunais, em especial o STJ e também a maioria do TJPR, têm admitido a capitalização mensal nos contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000 desde que tenha havido expressa previsão contratual e, mais recentemente, até mesmo aceitando-se a simples inclusão em campos do contrato de taxa anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.

No entanto, ainda nos mantemos fieis à primeira interpretação, aceitando como legal a cobrança de juros compostos somente quando houver contratação explícita, nos moldes das seguintes decisões:

"CIVIL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal. 2. Reconhecida a abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp 1302738 / SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª. Turma, julg. 03/05/2012, DJe 10/05/2012).

"(...) não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada" (STJ - AgRg no REsp 895.424-RS - Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 20/08/2007).

"1. A previsão de taxa mensal de juros cujo duodécuplo é inferior e, por isso, não coincide com a taxa anual praticada, configura por si só a indevida capitalização, decorrente da adoção do método da Tabela Price, que tem como característica, ter a taxa nominal como elemento de entrada, ao passo que os fatores são calculados com a taxa efetiva anual correspondente, implicando em capitalização mensal, que, em princípio, é vedada pelo sistema jurídico brasileiro. 2. Ainda que possível a capitalização dos juros nas células de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, não se admite a sua incidência anual sem que haja prévia e expressa pactuação, em termos claros, o que não se verifica pela singela indicação de taxa nominal (mensal) e efetiva (anual) divergentes". (TJPR, Apelação Cível 0827126-9, Rel. Francisco Jorge, j. em 01/02/2012)

Reforce-se o argumento com o convincente pronunciamento da Ministra NANCY ANDRIGHI ao fundamentar seu voto no REsp 1302738 / SC:

"Assim, a interpretação sistemática dos arts. 4º, 6º, 31, 46 e 54 do CDC leva-nos à conclusão de que, para se desincumbir de seus deveres mútuos de informação, os contratantes devem prestar todos os esclarecimentos, de forma correta, clara, precisa e ostensiva, a respeito dos elementos essenciais ao início da relação contratual. E mais, o cumprimento desse dever, até mesmo em consequência da objetividade da boa-fé, não toma em consideração a intenção do agente em ludibriar, omitir ou lesionar a parte contrária; o que se busca efetivamente é proteção dos contratantes.

Em matéria de contratos bancários, os juros remuneratórios são essenciais e preponderantes na decisão de contratar. São justamente essas taxas de juros que viabilizam a saudável concorrência e que levam o consumidor a optar por uma ou outra instituição financeira.

Entretanto, apesar de sua irrefutável importância, nota-se que a maioria da população brasileira ainda não compreende o cálculo dos juros bancários. Vê-se que não há qualquer esclarecimento prévio, tampouco se concretizou o ideal de educação do consumidor, previsto no art. 4º, IV, do CDC.

Nesse contexto, a capitalização de juros está longe de ser um instituto conhecido, compreendido e facilmente identificado pelo consumidor médio comum. A realidade cotidiana é a de que os contratos bancários, muito embora estejam cada vez mais difundidos na nossa sociedade, ainda são incompreensíveis à maioria dos consumidores, que são levados a contratar e aos poucos vão aprendendo empiricamente com suas próprias experiências.

A partir dessas premissas, obtém-se o padrão de comportamento a ser esperado do homem médio, que aceita a contratação do financiamento a partir do confronto entre taxas nominais ofertadas no mercado. Deve-se ainda ter em consideração, como medida da atitude objetivamente esperada de cada contratante, o padrão de conhecimento e comportamento do homem médio da sociedade de massa brasileira. Isso porque vivemos numa sociedade de profundas disparidades sociais, com relativamente baixo grau de instrução.

Por outro lado, atribui-se à instituição financeira - detentora de elevado conhecimento a respeito dos valores envolvidos, dos métodos de cálculo e ainda do perfil de seu cliente e dos riscos operacionais envolvidos - o dever de prestar as informações de forma clara e evidente, no intuito de dar concretude ao equilíbrio entre as partes das relações de consumo. Desse modo, o CDC impõe expressamente a prestação de esclarecimentos detalhados, claros, precisos, corretos e ostensivos, de todas as cláusulas que compõem os contratos de consumo, sob pena de abusividade.

Cumpra-se, então, definir se a constância expressa das taxas de juros anual e mensal é, por si só, clara o bastante aos olhos do consumidor, a ponto de se antever a existência da capitalização e seus elementos essenciais, como a periodicidade. Isso porque o consentimento informado do consumidor às cláusulas contratuais que lhe são impostas é deduzido do entendimento de que a previsão das referidas taxas permitem ao consumidor conhecer os exatos termos contratados".

Desde que a capitalização tenha sido contratada, reconhece-se sua legalidade.

Encargos moratórios:

Houve previsão de cobrança de comissão de permanência e multa de 2,0%.

Está pacificado o entendimento que não há ilegalidade na cobrança da comissão de permanência (nos termos da Súmula 294 do STJ), desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual, conforme Súmulas 30 e 296, do STJ), interpretação que atualmente foi flexibilizada para se entender como possível sua cobrança desde que não ultrapasse a soma dos juros remuneratórios, mais a multa de 2,0% e juros de mora de 12% anuais, nos termos da orientação da 2ª. Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros

moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140

do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. (...) 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica

limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto".

(TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011).

Assim, nesse ponto assiste direito ao autor para ser declarada a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com multa e restringir os encargos moratórios nos termos da interpretação jurisprudencial: juros de 1,56% ao mês, juros de 1,0% ao mês e multa de 2,0%.

Devolução em dobro.

A devolução do que se pagou a mais a esse título deve ser na forma simples, seguindo-se o atual entendimento da TRU/PR, que, por unanimidade de suas Turmas, cancelou o Enunciado 2.3 do TRU/PR, conforme sessão do dia 10/12/2010. O STJ, por sua vez, determinou a suspensão das execuções e/ou pagamentos dos valores em dobro ao conceder liminar nos autos de reclamação n. 4801/PR (10/11/10) e n.º 4892/PR (12/11/10), sendo que, em outras decisões, vem afastando a restituição em dobro: AgRg no Ag 862001/RJ (Ministro MASSAMI UYEDA); AgRg no Ag 921380/RS (Ministro SIDNEI BENETI); AgRg no Ag 789034/PR (Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS).

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta por LUPÉRCIO CORREA DE MORAES contra BV - FINANCEIRA S/A para condenar a ré a restituir em favor do autor o que cobrou a mais a título de encargos moratórios, que ficam limitados à soma dos juros remuneratórios, mais multa de 12% e juros de mora de 12% anuais, sendo que os excessos deverão ser corrigidos pelo INPC a partir de cada pagamento e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação.

A apuração dos valores far-se-á através de simples cálculos.

A ré decaiu de parte mínima do pedido. Assim, condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios dos patronos da ré em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 12 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. GILTON DE J. MEIRELES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

182. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000651-17.2010.8.16.0113-GEMERSON CAITANO DE SOUZA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 56,40. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

183. ACAO MONITORIA-0000733-48.2010.8.16.0113-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x MARIAGRO AGRICOLA LTDA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 252/2010.

A ação foi proposta no ano de 2004, o processo chegou a ser restaurado e ainda não foi julgado.

As dificuldades encontradas ao assumirmos esta vara ainda não foram contornadas com a necessária amplitude e por isso somente agora é que nos debruçamos na análise do processo.

As questões que o envolvem são complexas e eminentemente técnicas.

Confessamos que mesmo depois de aprofundada e meticulosa análise das provas não conseguimos extrair a necessária conclusão para um julgamento preciso e justo sobre os fatos, cujos motivos apresentaremos.

A autora alega que as partes mantiveram várias negociações comerciais entre os anos de 2001 e 2002, quando foram emitidas inúmeras duplicatas de compras e mercadorias.

Houve pagamentos parciais e inúmeras devoluções de mercadorias.

De início a autora não apontou como chegou ao saldo devedor apontado na inicial.

Nos embargos, a ré apresentou meticulosa análise sobre todas as operações e as contestou uma a uma.

A prova pericial, com a devida vênia, foi pouco esclarecedora porque se restringiu a responder os quesitos, o que a torna incompreensível.

Transcrevo algumas passagens:

"este perito constatou que não haveria necessidade de realizar diligências para cumprimento de seu encargo".

Ao responder o quesito se as quantidades devolvidas e faturadas estavam corretas, questão eminentemente técnica, disse que não poderia fazê-lo, tal com o quesito seguinte.

O mesmo ocorreu na resposta a vários outros quesitos técnicos que demandavam apenas uma análise contábil.

Em outro ponto afirmou que a autora não trouxe documentos nos autos e que notas fiscais não estão sendo cobradas, como as de números 015.298 e seguintes, conquanto realmente não esteja porque eram as originárias notas fiscais, das quais tiveram origem as notas refaturadas.

Ao responder o quesito número 8 disse que a autora não trouxe documentos que rebatiam as afirmações da ré.

Ao responder o principal quesito (número 10), que era a apresentação de planilha com saldo devedor ou credor, respondeu que não era incumbência.

Posteriormente, ao responder os questionamentos do assistente da autora, respondeu que "quanto à evolução de toda a negociação operacional, esta não foi levantada porque não foi apresentado quesito neste sentido!

Ainda: "discordamos das impugnações do Assistente Técnico da Requerida no sentido de que se deveria ser feito um histórico de toda a operação comercial o que não foi quesitado (...)".

Aponto, ainda, a falta de esclarecimento como se procederam as devoluções das mercadorias e emissões de notas fiscais remanufaturadas, como a sistemática apontada pela autora às fls. 365.

Como se pode notar, as questões discutidas nos autos em muito ultrapassam a simples análise dos documentos dos autos.

Era indispensável que o Perito fizesse um levantamento contábil nas duas empresas para decifrar o que ocorreu.

Os principais pontos ficaram obscuros, como a evolução dos negócios comerciais, os pagamentos, devoluções etc.

A resposta a quesitos não supre a necessidade que se tem de aprofundamento de questões técnicas.

A principal função do perito é dar suporte técnico aos leigos para entenderem as peculiaridades dos fatos. Os quesitos somente são respondidos ao final.

Moacyr Amaral Santos faz as seguintes abordagens sobre a prova pericial:

"(...) Daí o poder que a lei lhes confere de ouvir testemunhas, colher informações, solicitar documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas".

"Documentos e coisas que, por suas relações com os fatos examinados, tenham interesse em conhecê-los..., deverão ser entregues ao perito ou aos assistentes pelas partes à medida que solicitados".

"O laudo, ou parecer, consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida a exame. No laudo está a documentação da perícia: nele se documentam os fatos ocorridos, as operações realizadas e as conclusões, devidamente fundamentadas, o que chegaram os louvados".

"O laudo, para ser completo, deverá espelhar, o mais nitidamente possível, a coisa sujeita a exame, as operações realizadas, os fatos e as circunstâncias ocorridos durante a diligência, e, finalmente, conter as conclusões a que chegaram os louvados".

"Ao relatório seguir-se-á o parecer, ou conclusão, onde se darão respostas, cabalmente justificadas, aos quesitos formulados", (Comentários ao CPC, vol. IV: arts. 332-475. Rio de Janeiro: Forense, 4ª. ed., 1988).

Por fim, os quesitos são respondidos posteriormente.

Na espécie, era preciso identificar, contabilmente, as originárias operações indicadas pela autora.

Depois, apresentar o detalhamento sobre as devoluções e o mecanismo usado.

Nota fiscal originária tal deu origem à nota fiscal x, que resultou da diferença ou saldo devedor após pagamentos e/ou devoluções, etc.

Se houvesse dúvidas quanto aos produtos devolvidos ou recebidos, impunha a análise dos livros fiscais de entrada e saída de mercadorias.

Relativamente aos pagamentos, quais foram feitos, não somente com a verificação dos documentos que constam nos autos, mas primordialmente com a verificação dos livros fiscais e contábeis, quando ficaria esclarecida a questão se alegados pagamentos foram feitos ou cheques efetivamente compensados.

Isso lamentavelmente não foi feito porque o Perito se omitiu na principal questão: fazer ampla análise dos negócios, apresentar planilha detalhada sobre todas as operações, etc. etc.

Assim sendo, não há como se chegar a uma conclusão sem a realização de nova perícia, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência para determinar sua realização.

Tendo em vista o certo desgaste já verificado com o expert, hei por bem em nomear outro perito para realizar a perícia, fazendo-o na pessoa do contador SIDNEY APARECIDO DRUMOND, com endereço arquivado no Cartório, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias.

Fica facultada às partes a indicação de assistentes e quesitos, no prazo legal.

Após, intime-se o perito para fazer proposta de honorários (quando deverá aquilatar que boa parte dos levantamentos já foi feita), ficando ciente que deverá intimar as partes sobre o início da realização dos trabalhos.

Intimem-se.

Marialva, 12/12/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. MASTUR EDUARDO PERES DA SILVA e JOSE GONZAGA SORIANI-

184. DECLARATORIA-0000757-76.2010.8.16.0113-ESPÓLIO DE FELIX ROSA x BANCO DO BRASIL S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ELOI CONTINI-

185. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0000988-06.2010.8.16.0113-MANNGA VEÍCULOS E IMPL. RODOV. LTDA -ME x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR- Autos nº 239/2010

1)- Converto o feito em diligência.

2)- Consignando-se que o mérito da questão, a controvérsia em debate, resume-se à existência ou não, de excesso na execução, promovida pelo embargado.

O processo civil brasileiro, é regido pelos Princípios da Persuasão Racional e do Livre Convencimento Motivado, o que impõe que o Juiz não está adstrito a qualquer regra tarifária de prova, para formar o seu convencimento, que no entanto, deve ser devidamente fundamentado.

Na hipótese em comento, destaco que via de regra, o Magistrado não tem conhecimentos profícuos em contabilidade, de modo que tanto o contador do juízo, quanto eventualmente, um perito nomeado, devem prestar-se ao mister de auxiliar o juízo, na tarefa de aferir as controvérsias que envolvem divergência de valores.

Em razão do exposto, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador judicial, para o fim de se verificar a existência ou não de excesso de execução.

3)- Dil. Necessárias.

De Faxinal para Marialva, 29 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

Manifeste-se o embargante sobre o cálculo de fls. 98/100.

-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-

186. REVISIONAL-0001017-56.2010.8.16.0113-GERMERTON CAITANO DE SOUZA e outro x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.58,28 , DISTRIBUIDOR R\$.20,17 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

187. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001091-13.2010.8.16.0113-INGA VEICULOS LTDA x IVO GRUDTNER JUNIOR- Retirar carta de citação-Advs. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-

188. PREVIDENCIARIA-0001141-39.2010.8.16.0113-JOSE BETONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 352/2010.

Se se tratar de condenação, as custas devem ser calculadas com base no valor dado à causa, daí a necessidade de, quando da distribuição das ações, haver rigoroso controle quanto ao valor a ela dado.

Quando se tratar de acordo, as custas devem ser calculadas sobre seu valor, conforme Código de Normas da E. Corregedoria-Geral de Justiça:

Item 2.7.2.1: Quando as partes transigirem, o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor do acordo celebrado e não sobre o valor dado à causa".

Tal interpretação se originou da Instrução 03/98 (cópia anexa).

Quando a Tabela de Custas, no item 3 (atos dos escrivães do cível, família e da Fazenda) estabelece que nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do CPC, o faz como parâmetro para cálculo das custas iniciais.

A taxa judiciária não deve ser cobrada porque não houve antecipação das custas: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TAXA JUDICIÁRIA. MUNICÍPIO. ISENÇÃO. LEI ESTADUAL. RECURSO PROVIDO. O Município é isento de pagamento de taxa judiciária na Justiça Estadual do Paraná, a teor do que dispõe o art. 3º, alínea "i" do Decreto Estadual nº 962/32. "[...] A taxa do Funrejus somente é devida pelo ente público em caso de condenação (sucumbência), desde que antecipada pelo autor da ação; sendo este beneficiário da gratuidade, há dispensa do pagamento (Instrução Normativa nº 01/99 e Lei Estadual nº 12.216/98)." (TJPR. Agr. Inst. 0734569-3, 3º CC, Rel. Des. Espedito Reis do Amaral, julg. 07/06/2011).

À contadora para elaborar nova conta com base no valor da causa devidamente corrigido e com a exclusão da taxa judiciária.

Elaborados novos cálculos com esses parâmetros, independentemente de homologação ou nova conclusão, expeçam-se RPV(s), mesmo porque a conta será confrontada quando de sua confirmação.

Marialva, 11/12/2012.Devanir Cestari - Juiz de Direito.

Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 460,60, DISTRIBUIDOR R\$.40,32 , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 66,47. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ROGERIO REAL e MARCELO KALLIL GRIGOLLI-

189. PREVIDENCIARIA-0001143-09.2010.8.16.0113-SADAO OUTSUKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 136, no montante de R\$ 694,50, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos-Adv. ROGERIO REAL-

190. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001257-45.2010.8.16.0113-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE ITAMBÉ-Portaria nº 2071/2012-D.M.

Embargos à execução - Autos 383/10 - 1257-45.2010.8.16.0113.

Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Embargado: Município de Itambé.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Companhia Paranaense de Energia - COPEL, já qualifica-da nos autos, opôs embargos à execução em face de Município de Itambé, também já qualificado. Alegou, em síntese, que é imune a incidência de IPTU vez que o bem é vinculada à concessão de serviço público de energia elétrica. Diante disso, requereu a extinção do processo executivo, observa-da a sucumbência.

Em impugnação (fls. 49/56), o embargado ressaltou a impô-sibilidade da extensão da imunidade recíproca ante a comercialização ali exercida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se a controvérsia em saber se a embargante goza ou não da imunidade recíproca prevista no art. 150, inciso VI, a, da Constituição Federal.

Trata-se a embargante de sociedade de economia mista, pres-tadora de serviço público de iluminação pública.

Assim sendo, durante a vigência do contrato de concessão do serviço, o imóvel utilizado pela mesma não é de sua propriedade. Aludido bem é de utilidade pública pertencente ao ente federado que a concedeu para destinação específica e em nome do interesse público. Isso ocorre vis-to que após o término do contrato, o imóvel voltará ao ente federado que o concedeu.

O artigo 3º do Decreto Lei 3.365/41, com fim de permitir a prestação do serviço (iluminação pública), possibilitou a prática pela em-bargante de todos os atos de desapropriação da área.

Em que pese a natureza jurídica de direito privado da COPEL, o fato gerador do IPTU cobrado no executivo fiscal, decorre de imóvel de-sapropriado para utilidade pública, ou seja, para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica.

Conseqüentemente, a ora embargante, prestadora de tais servi-ços, goza da imunidade tributária, impedindo que o Município venha a co-brar o IPTU sobre imóvel pertencente ao ente Estadual.

Sobre o tema, leciona Sacha Calmon e Misabel Derzi: A dele-gação de serviços públicos a empresas organizadas sob a forma de direito privado gerou um regime especial de bens, diverso do regime clássico de propriedade imobiliária previsto no direito civil, a afastar a incidência dos impostos territoriais sobre os bens imóveis que o Poder Público cede àquelas empresas, para a execução de seus misteres (Revista Dialética do Direito nº 42, p. 139).

O Tribunal de Justiça do Paraná já decidiu neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FIS-CAL - COBRANÇA DE IPTU - PASSAGEM DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA POR IMÓVEL OBJETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ISENÇÃO TRI-BUTÁRIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - COPEL - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉ-TRICA - COMPETÊNCIA DA UNIÃO (ART. 21, XII, 'B' DA CF - CONCESSIONÁRIA NA QUALIDADE DE PRES-TADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - IMUNIDADE TRIBU-TÁRIA (ART. 150, VI, 'A' DA CF) - PRECEDENTES DES-TA CORTE. RECURSO DESPROVIDO. (AC. nº 0734486-9, Des. Josély Ditttrich Ribas, 3ª. Câmara Cível, TJ/PR, julgado em 11/03/2011)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - EM-BARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - COPEL - IMÓ-VEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, E OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO - ISENÇÃO - FINALIDADE PÚBLICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - IMUNIDADE RE-CÍPROCA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - APE-LAÇÃO DESPROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

1. O imóvel em questão foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, inserindo-se, desta forma, entre as hi-póteses de isenção previstas em Lei Municipal. 2.

3 Desembargador Paulo Habith Ademais, recai sobre o imóvel a imunidade prevista no art.

150, inciso VI, a, da Constituição Federal, pois embora seja a Copel sociedade de economia mista, caracteriza-se pela pres-tação de serviço público essencial. (AC nº 0494002-5, Des. Antônio Renato Strapasson, 2ª. CC, TJ/PR, julgado em 17/06/2008)

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CO-BRANÇA DE IPTU - IMPOSSIBILIDADE - COPEL - SO-CIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE RECÍPROCA PREVISTA NO ART.1500, VI, A, DA CONS-TITUIÇÃO FEDERAL - BEM IMÓVEL DESAPROPRIADO POR UTILIDADE PÚBLICA - REVERSÃO - TITULARI-DADE PASSIVA DO TRIBUTO NÃO CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM REEXAME NECES-SÁRIO -RECURSO IMPROVIDO.

Em que pese ser a Copel sociedade de economia mista presta-dora de serviço público mediante contraprestação, não há que se aplicar o contido no art.º 3º, do art.1500 da Constituição Federal, posto que o mesmo somente deve incidir quando tra-tar-se de exploração de atividade econômica e não prestação de serviço público, devendo neste último caso ser aplicado o§ 2º do supracitado artigo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AC nº 0488770-1, Des. Rubens Oliveira Fontoura, 1ª. CC, julgado em 02/06/2009).

Assim, quanto à isenção, mesmo sendo a embargante socieda-de de economia mista, a mesma possui como função a prestação de servi-ços de utilidade pública, não se aplicando portanto, a regra do artigo 1.733 da Constituição Federal.

Referido artigo disciplina as atividades de natureza privada exercidas pelo Estado, de modo excepcional, ante razões de segurança na-cional ou interesse coletivo relevante, o que não se verifica no caso.

Por este raciocínio tem-se pois que é aplicável o artigo 1.755 da norma magna, que dispõe que:

"Art.1755 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, dire-tamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de lici-tação, a prestação de serviços públicos."

Ademais, autorizou-se a Copel, ora embargante, conforme preceitua o artigo3ºº do Decreto lei 3.3655/41, a desapropriar a área, viabi-lizando a prestação de iluminação pública. Veja-se:

"Art. 3o Os concessionários de serviços públicos e os estabe-lecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expres-sa, constante de lei ou contrato."

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedentes os embargos à execu-ção fiscal a fim de extinguir o processo de execução.

Em consequência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbi-trados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra, 23 de outubro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito

-Advs. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-

191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001299-94.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x EUCLIDES ORVATTI e outro- Aguarde-se por três meses-Advs. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIÚLA MÜLLER KOENIG-.

192. ACAO ORDINARIA-0001347-53.2010.8.16.0113-REGINA MARIA APARECIDA CYRINO x MIRANDAS & QUILES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e outro- Intimem-se para retirada das intimações. No mais, aguarde-se a audiência anteriormente designada-Advs. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, FERNANDO LUCHETTI FENERICH, SERGIO FUMIO OURA e SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

193. REVISIONAL-0001352-75.2010.8.16.0113-TRANSNEO - COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-s eo requerente.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO L. FELIPE-

194. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001409-93.2010.8.16.0113-FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SOB Nº 418/2010 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA/PR:

Requerente: FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 424.742.809-87, e sua esposa SANDRA MARIA GARCIA CASTRO, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 044.475.848-83, residentes e domiciliados na Rua Nicanor dos Santos Silva, nº 5009, na cidade de Umuarama/PR; RUBENS SEVILHA DE CASTRO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº424.742.569-20, e sua esposa MARIA JOSÉ SANZOVO CASTRO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 024.331.979-70, residente e domiciliados na Rua Nicanor dos Santos Silva, nº 5009, na cidade de Umuarama/PR; MARCIANO GILBERTO BATAGLINI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 487.934.779-53 e sua esposa MARINES SERON BATAGLINI, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 418.151.300-91, residentes e domiciliados na Rua Nicanor dos Santos Silva, nº 5009, na cidade de Umuarama/PR.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/1691-88, por sua agencia nº 2278-0, localizada na Rua Atilio Ferri, nº 84, na Comarca de Marialva/PR.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A

I - R E L A T Ó R I O :

FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO, SANDRA MARIA GARCIA CASTRO, RUBENS SEVILHA DE CASTRO, MARIA JOSÉ SANZOVO CASTRO, MARCIANO GILBERTO BATAGLINI, MARINES SERON BATAGLINI ajuizaram a presente demanda em face do BANCO DO BRASIL S/A, alegando, em apertada síntese, que: aforam ação neste Juízo, com a finalidade de revisar as cláusulas contratuais previstas nos contratos de cédula rural pactuados com o Requerido, bem como para obter o provimento declaratório apto a prorrogação do vencimento de suas cédulas rurais, e que a sua pretensão nesta ação cautelar, é a retirada de seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, e a imposição ao Requerido, para que abstenha de fazê-lo.

Requerem a concessão da medida liminar, e ao final, a procedência de seu pedido, determinando ao Requerido, que retire os seus nomes dos órgãos de restrição ao crédito, e abstenha-se de inscrever o nome dos Requerentes nos órgãos de proteção ao crédito, até o final julgamento da lide principal.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 26/93.

Em decisão interlocutória prolatada às fls. 95/96 foi concedida a liminar pleiteada.

Termo de caução à fl. 98.

Devidamente citado, o Requerido apresentou contestação às fls. 100/113, rebatendo as alegações iniciais.

Os Autores impugnam a contestação às fls. 134/155.

Vieram então, os autos conclusos.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

Trata-se de ação cautelar inominada incidental de retirada dos nomes dos autores de órgãos de restrição de crédito e posterior abstenção de nova inscrição, aforada por FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO, SANDRA MARIA GARCIA CASTRO, RUBENS SEVILHA DE CASTRO, MARIA JOSÉ SANZOVO CASTRO, MARCIANO GILBERTO BATAGLINI, MARINES SERON BATAGLINI em face do BANCO DO BRASIL S/A.

O processo comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, notadamente porque a matéria em debate nos autos, apesar do substrato fático que apresenta, não necessita de dilação probatória para ser apreciada.

A análise do mérito de uma ação cautelar, precisamente em face das características de provisoriedade, instrumentalidade e sumariedade que marcam esta espécie de provimento, resume-se à apreciação dos seus requisitos genéricos, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado e o risco de ineficácia do provimento final a ser prolatado na ação principal. Em suma, trata-se da análise do fumus boni iuris e do periculum in mora.

DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO

No que tange a este requisito, a concessão do provimento cautelar depende sobretudo, da aparente viabilidade da tese expandida na ação principal que se pretende resguardar, seja com amparo em instrumentos normativos, jurisprudência ou doutrina.

Diante da dificuldade enfrentada para aferir a plausibilidade jurídica do direito, notadamente no caso em apreço, em que o debate travado na lide principal, dependerá muito provavelmente, da prova pericial para aquilatar se houve realmente a incidência de juros, encargos ou tarifas em descompasso com a legislação que rege os contratos discutidos, costuma-se adotar o entendimento de que a aparência do bom direito dependeria da tese expandida encontrar apoio na jurisprudência dos Tribunais Superiores, a discussão referir-se à parte do débito, e os Autores oferecerem depósito ou caução do valor incontroverso do débito.

Menciono para ilustrar, julgado emanado do Superior Tribunal de Justiça, que nada obstante ser datado de maio de 2004, bem adequa-se à controvérsia em apreço: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (Resp 527618-RS). 2 - Recurso não conhecido. (REsp 610063 / PE RECURSO ESPECIAL 2003/0185981-9 Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) T4 - QUARTA TURMA 11/05/2004DJ 31/05/2004 p. 324).

No caso em tela, apesar dos Autores terem consignado que o valor incontroverso não pode ser satisfatoriamente aferido, o que no meu entendimento, não procede, pois se os próprios Autores refutam as cobranças irregulares perpetradas pelo Banco, certamente é porque possuem parâmetros seguros do valor devido, é certo que foi apresentado nestes autos, memória de cálculo declinando o valor incontroverso do débito, e no mais, foi oferecida caução idônea para suportar este valor.

Por este prisma, e atento à finalidade instrumental da ação cautelar, que é justamente assegurar a eficácia de um processo principal, cujo provimento final visa salvaguardar, entendo que a plausibilidade jurídica do direito alegado pelos Autores, a despeito da sua imprecisão, consoante já mencionado, pode ser suprida por estes elementos de convicção supracitados, quais sejam, a indicação de um possível valor incontroverso e o oferecimento de caução idônea.

Ademais, é sempre bom lembrar que em princípio, não se vislumbram maiores prejuízos ao Banco Requerido, ao excluir os Autores dos cadastros restritivos, ou compeli-lo a abster-se de novas inscrições fundadas nos contratos em debate na lide principal, pois a cobrança de seu crédito não encontraria óbice na ausência de inscrição do nome dos Autores, em cadastros restritivos de crédito.

Portanto, vislumbra-se no caso vertente, ainda que por outra via de análise, conforme já ponderado, a presença do requisito pertinente à plausibilidade do direito invocado pelos Autores, ou fumus boni iuris, como queira.

DO RISCO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL

Quanto ao requisito pertinente ao risco de ineficácia de um provimento futuro, que poderá ser concedido no processo principal, entendo que a aferição deste requisito não comporta maiores discussões.

Ora, é notório que a simples inscrição de devedores em cadastros restritivos de crédito, praticamente tem o condão de fulminar o seu acesso a qualquer outra linha de crédito que possa ser oferecida no mercado. Isto porquê tais cadastros são integrados, sobretudo nos dias atuais, em que as informações via internet permitem o cruzamento de dados com notável agilidade.

Desta forma, a simples negativação do nome dos Autores em qualquer desses cadastros, pode comprometer seriamente o seu acesso ao crédito de qualquer natureza, seja em instituições financeiras, seja nesta praça, que por tratar-se de Município de pequeno porte, proporciona a propagação de informações com maior rapidez.

A despeito de em tese, os Autores possuírem débito em face do Banco Requerido, enquanto a ação revisional está em trâmite, não se mostra razoável a inscrição dos seus nomes em cadastros restritivos, mesmo porquê, a discussão judicial do débito pode redundar em diminuição significativa do valor devido, viabilizando o imediato adimplemento da obrigação pelos Autores. Reiteramos todavia, o que já foi dito: a mera ausência de inscrição dos Autores em cadastros restritivos, não afasta a possibilidade do Credor efetuar a cobrança da obrigação pactuada pelos meios judiciais cabíveis. Talvez por isso mesmo, a inscrição ou manutenção do nome dos Autores em cadastros restritivos, durante o trâmite da ação principal, não se mostre razoável.

Quanto ao pedido de cancelamento/abstenção de apontamento de títulos a protesto, fulcrados nos contratos pactuados entre as partes, ressalto que o protesto, sem olvidar-se do seu caráter coercitivo para o recebimento do crédito, presta-se à preservar eventuais direitos decorrentes, com reflexos em outros institutos jurídicos, como é o caso da prescrição.

Portanto, o provimento cautelar em pauta, amparado no Poder Geral de Cautelar deferido ao Magistrado, deverá ser dirigido para suspender os efeitos dos protestos de títulos decorrentes dos contratos debatidos na lide principal, porventura lavrados, o que não impedirá eventual apontamento de outros títulos (também originados dos contratos debatidos na lide principal) a protesto, que logo após lavrados, salvaguardando direitos do credor, deverão ter os seus efeitos imediatamente suspensos.

O pedido de cancelamento de eventuais protestos lavrados, ou mesmo a imposição cominatória para o Requerido abster-se de apontar títulos a protesto, conforme parece ter sido a pretensão dos Autores, não deve ser acolhido. O provimento ancorado no Poder Geral de Cautelar, no entanto, surtirá exatamente, os mesmos efeitos pretendidos pelos Autores, pois de qualquer modo, impedirá a publicidade do ato notarial, que em tese, possa comprometer o seu acesso ao crédito.

A pretensão deduzida nesta lide cautelar, portanto, merece ser acolhida, ressaltando-se apenas, que o provimento ora concedido, cingir-se-á à exclusão/abstenção de inscrição dos nomes dos Autores nos cadastros restritivos de crédito, unicamente, com fundamento nos contratos pactuados com o Banco Requerido. Por óbvio, que qualquer outro débito que não esteja abarcado pelos contratos que são objeto da ação revisional, poderão motivar a inscrição dos Autores em cadastros restritivos de crédito.

Os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, conforme estabelece o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, não sendo cabível absolutamente, o seu arbitramento em percentual sobre o valor do débito, notadamente porque o processo cautelar não encerra um provimento de natureza condenatória. Ressalte-se ainda, que mesmo nos casos de provimento condenatório, a verba honorária deve ser fixada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor do débito propriamente.

III - DISPOSITIVO :

Em face do exposto, diante das razões supra alinhadas, julgo procedente, com a consequente resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, o pedido dos Autores, confirmando os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, para os seguintes fins de determinar ao Banco Requerido, que providencie a exclusão de seus nomes, cuja inscrição tenha sido motivada pelos contratos elencados nos autos, em cadastros restritivos de crédito, nestes incluídos SERASA, SCPC, EQUIFAX e CENTRAL DE RISCO BACEN, bem como determinar que o Banco Requerido, abstenha-se de proceder a inscrição dos nomes dos Autores, por eventuais débitos decorrentes dos contratos elencados nos autos, nos cadastros restritivos SERASA, SCPC, EQUIFAX e CENTRAL DE RISCO BACEN, durante o trâmite da ação principal.

Com suporte no Princípio da Causalidade, condeno o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, diante da ausência de condenação, em face da natureza executiva lato sensu do provimento ora concedido, já considerando na fixação da verba honorária, os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Faxinal, 30 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCELO AYRES DENA, GUSTAVO VIANA CAMATA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

195. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA-0001410-78.2010.8.16.0113-FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 419/2010

1)- Converto o julgamento em diligência.

2)- O feito foi julgado apto para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, contudo, verifico que, por equívoco, não houve análise do pleito de inversão do ônus da prova, ressaltando-se ainda a necessidade de verificação da capitalização de juros através da prova pericial, razão pela qual passo a sanear o feito.

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

Não existem preliminares arguidas.

Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova

A caracterização do requerente como fornecedor de serviços é indiscutível e pacificada pela Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Por sua vez, apesar de o requerido se tratar de pessoa jurídica de cunho empresarial, observo que, no caso concreto, está em clara situação de vulnerabilidade frente ao requerente. Tal conclusão se extrai pelo fato de seu próprio sócio figurar como avalista e devedor solidário da obrigação assumida pela empresa, o que por si só demonstra a sua vulnerabilidade perante a instituição autora que, utilizando-se de sua supremacia técnica e econômica, acaba por suprimir a separação dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas, na medida em que garante as obrigações com o patrimônio de ambos.

Tal procedimento adotado pelo fornecedor dos serviços bancários evidencia sua força, em detrimento da pessoa jurídica contraente, a qual acaba se obrigando a renunciar ao exercício de seu direito societário fundamental de separação do patrimônio da sociedade e dos sócios, somente para viabilizar a celebração de contrato com a instituição financeira.

Diante disso, suficientemente demonstrada a vulnerabilidade da pessoa jurídica em relação à instituição bancária, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela é medida que se impõe.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA. PESSOA JURÍDICA QUE É CONSIDERADA CONSUMIDORA FINAL POR EQUIPARAÇÃO. (...). 2. De acordo com a súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, devendo a pessoa jurídica ser considerada consumidora por equiparação quando evidenciada sua vulnerabilidade. (...) (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0691878-1 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. MARCO ANTONIO ANTONIASSI - Unânime - J. 22.09.2010).

Dessa forma, vez que devidamente caracterizada a relação de natureza consumerista, plenamente aplicável a Lei nº 8.078/90 ao presente caso.

No tocante à inversão do ônus da prova, cabível no presente caso, na medida em que devidamente preenchidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.

Primeiramente, saliente que hipossuficiência "para fins de possibilidade de inversão do ônus da prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, de sua distribuição, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício, etc" (RIZZATTO NUNES. Curso de Direito do Consumidor. 4ª Edição. 2009. pág. 782).

Partindo dessa premissa, concluo que os requeridos são hipossuficientes em relação ao requerente, na medida em que aquele não possui conhecimento técnico ou informativo sobre as cláusulas do contrato que assinou com o banco. Veja-se que o título exequendo se trata de um contrato com cláusulas preestabelecidas, as quais não permitem discussão pelo contraente-consumidor e, portanto, o impedem de conhecer todos os aspectos do serviço contratado.

Diante disso, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Declaro, pois, saneado o feito.

3)-Como pontos controvertidos fixo os seguintes: a)- cobrança e previsão de encargos abusivos e a cobrança de valores indevidos por parte do autor; e b)- a efetiva existência da dívida do requerido para com a requerente e o valor dessa dívida.

4)-Superadas tais questões, passo a apreciar a decisão que determinou julgamento antecipado da lide, bem como a necessidade de deferimento das provas especificadas.

A capitalização de juros alegada em embargos monitorios se trata de matéria de fato e que depende de conhecimento técnico para sua verificação.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 130 e 132, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, considero imprescindível a realização de perícia contábil, com o objetivo de se constatar ou não a alegada capitalização de juros.

Nessa esteira:

"(...) 2. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática, nos termos do caput artigo 557, do CPC, pois não procede a pretensão de ser revogada a perícia determinada pelo Juízo. Ao contrário do que alega o banco agravante, a matéria discutida nos embargos do devedor não é toda meramente de direito. Muito embora parte dela, como a alegação de submissão da relação de mútuo ao CDC, limitação de juros em 12% ao ano, reconhecimento de nulidade de cláusulas contratadas e ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com outros encargos, sejam questões típicas de direito, prescindindo da produção de perícia, a capitalização de juros é matéria eminentemente fática, cuja prática ou não, além do eventual valor cobrado a tal título, pode ser verificada por perito. Também não é possível ser descartada, de plano, a necessidade em ser verificado se houve a cobrança de comissão de permanência cumulada a outros encargos. Diante deste contexto, não pode ser olvidado que o destinatário da prova é o juiz, a ele cabendo, dentro do princípio do livre convencimento, determinar a realização das provas que julgar necessárias e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. É ele, que dirigindo a instrução probatória, tanto pode admitir ou não as provas propostas pelas partes, como também determinar, de ofício, a produção de outras provas que entender necessárias à formação de sua convicção quanto à verdade dos fatos, de acordo com o artigo 130 do Código de Processo Civil, dispondo que 'cabera ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Portanto, sendo a produção da prova de livre convencimento do magistrado, cabendo a ele deferir a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide, na medida em que é o seu destinatário, não procede a pretensão do agravante em vê-la desconsiderada quando há pertinência em sua produção. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por ser a pretensão recursal de manifesta improcedência. Curitiba, 25 de maio de 2010. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator" (TJPR. 15ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 680.046-2).

Diante disso, defiro a realização de prova pericial contábil.

5)-Para o encargo de perito judicial nomeio AGUIMAR GONÇALVES RIBEIRO independentemente de termo de compromisso (art. 422 CPC), fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado a partir do depósito dos honorários.

6)-Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de honorários e, em seguida, ante a inversão do ônus da prova, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias fazer o depósito do valor dos honorários.

7)-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes indiquem assistente técnico e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, CPC).

8)-Com o laudo juntado aos autos, intimem-se as partes para que acerca dele se manifestem no prazo comum de 10 (dez) dias.

9)-Após, às partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

10)-Diligências necessárias.

Faxinal, 30 de novembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MARCELO AYRES DENA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

196. PREVIDENCIARIA-0001447-08.2010.8.16.0113-JOAO MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Digam as partes se há outras provas que pretendam produzir-Advs. ROGERIO REAL, MARCELO KALLIL GRIGOLLI e FLORIVALDO ANDRÉ MARTELOZZO-

197. DECLARATORIA-0001459-22.2010.8.16.0113-DOMENE & SILVESTRE LTDA x BRASIL TELECOM S.A.- Portaria nº 2071/2012-D.M.

Declaratória - Autos nº 437/10.

Numeração única: 1459-22.2010.8.16.0113

Autora: Domene & Silvestre Ltda.

Ré: Brasil Telecom S.A.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

Domene & Silvestre Ltda, já qualificada nos autos, propôs ação declaratória de cobrança indevida c/c repetição de indébito e Indenizatória por danos morais em face de Brasil Telecom S.A., também já qualificada. Alegou, em síntese, que celebrou contrato de telefonia junto a ré com fornecimento de várias linhas telefônicas que estariam atreladas a sua central de PABX. afirmou que realizou portabilidade do número telefônico (44) 32321553, bem como o cancelamento das demais linhas telefônicas de nº (44) 32325896 em 29/12/2008, nº (44) 32323074, (44) 32323074, (44) 32325653 e (44) 32321567. Ressaltou que embora tenha havido portabilidade e cancelamento, foram emitidas várias faturas com cobranças indevidas, ensejando, inclusive, a inscrição do nome da autora em cadastro de restrição ao crédito. Alegou que efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.446,19 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), sobre o qual requer a repetição. Ao final, requereu a procedência dos pedidos, mediante a declaração das inscrições indevidas, condenando a ré ao pagamento de danos materiais no valor de R \$ 1.446,19 em dobro, bem como ao pagamento de danos morais, observada a sucumbência.

Em contestação (fls. 81/99), a ré alegou a legitimidade das cobranças e defendeu a ausência de danos morais à autora. Em conclusões, requereu a improcedência dos pedidos, aplicando-se à autora as verbas legais.

Réplica às fls. 166/169.

Audiência regida pelo art. 331 do CPC, sem conciliação (fls. 186).

Decisão de saneamento às fls. 189.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Alega a Autora que mantinha cinco linhas telefônicas concedidas pela Ré, tendo efetuado a portabilidade do terminal telefônico de nº (44) 32321553, bem como o cancelamento das demais linhas telefônicas de nº (44) 32325896 em 29/12/2008, nº (44) 32323074, (44) 32323074, (44) 32325653 e (44) 32321567, havendo cobranças indevidas em períodos posteriores, que acabou por inscrevê-la em cadastros de proteção ao crédito.

Para a comprovação de suas alegações, juntou todas as faturas tidas como indevidas, bem como as notificações extrajudiciais recebidas e o comunicado de possibilidade de inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito.

Em contestação, a empresa Ré apresentou defesa genérica, sem ao menos ter apresentado fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, como por exemplo, ausência de portabilidade ou cancelamento. Ateve-se em defender a legalidade das cobranças e a inexistência de danos morais.

Essas alegações, no entanto, destoam completamente da prova documental trazida aos autos, da qual se infere, claramente, que em virtude da cobrança de faturas indevidas - já que as linhas telefônicas haviam sido canceladas a pedido da Autora -, a Ré procedeu à inscrição da empresa junto aos cadastros da SERASA em 03 de março de 2009, fazendo-o, sucessivamente, em 18 de março de 2009 e 30 de junho de 2009.

Embora, pela autora tenha sido juntado apenas o comunicado de inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito, verifica-se que apesar da inversão do ônus da prova, a ré não negou sua existência.

Assim, resta evidente o defeito na prestação de serviços pela ré que, mesmo diante da portabilidade e do cancelamento das linhas telefônicas, procedeu à cobrança de faturas indevidas e à inscrição da usuária em cadastros de proteção ao crédito, o que caracteriza a hipótese prevista no artigo 14 da Lei 8.078/90, e enseja o dever de indenizar.

Neste aspecto, os prejuízos materiais consistem, segundo a inicial, nos valores pagos indevidamente no total de R\$ 1.446,19 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), quando já não havia nenhuma contrapartida contratual.

Referido valor deverá ser pago da forma simples, vez que inexistente os requisitos do art. 42 do CDC.

Quanto aos danos morais, espécie de ofensa que repercute na vítima de forma a causar-lhe dor, sofrimento, constrangimento, maculando-lhe a honra, de forma ampla, e por vezes o conceito que goza perante o meio em que vive, verifica-se que, no caso de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito, sua ocorrência é presumida, prescindindo, inclusive, da verificação da ocorrência de repercussões patrimoniais, já que, por ser de índole subjetiva, tem existência autônoma, bastando perquirir-se acerca de sua materialização através do comportamento indevido ou ofensivo do causador.

A grande celeuma continua residindo na questão do montante da indenização.

Ainda assim, já se pode aferir algum consenso entre doutrinadores e tribunais no sentido de que o valor arbitrado deve ter por parâmetros os seguintes aspectos: a) há que ter em conta o abalo efetivamente suportado pela vítima, oportunizando-lhe a possibilidade de conseguir uma satisfação pelo constrangimento experimentado, sem implicar em enriquecimento indevido; b) ser fixado levando-se em conta o tempo de permanência da inscrição; c) ter em vista as condições econômicas do ofensor; d) ter por escopo, desestimular o ofensor no sentido de repetir a conduta.

No caso dos autos, ambas as partes são pessoas jurídicas, sendo que a autora detém, presumivelmente, situação financeira mediana, enquanto a ré, por sua vez, tem absoluta solidez patrimonial. Não houve prova de prejuízos mais significativos que não aqueles presumidos em razão do abalo de crédito.

Sopesadas todas as circunstâncias, fixo o valor da indenização em R\$ 5.000,00, suficiente para servir aos objetivos da reparação, figurando como apto a desestimular a reiteração da conduta pela ré e a compensar a autora pelos transtornos sofridos, sem, no entanto, representar um acréscimo patrimonial despropósito ou abusivo.

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos, a fim de declarar indevida a inscrição realizada pela ré em nome da autora referente aos débitos em questão, bem como para condenar a ré ao pagamento em favor da autora, em danos materiais no valor de R\$ 1.446,19 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), corrigidos monetariamente pelos índices do INPC/IBGE a partir dos efetivos desembolsos e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) a partir da citação.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento em favor da autora, em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), além da correção monetária, INPC/IBGE, ambos contados a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais.

Em consequência, condeno a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme art. 20, § 3o, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra, 05 de dezembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito

-Advs. RUBENS MELLO DAVID, SANDRA REGINA RODRIGUES e LEILA CRISTINA DA SILVA RANGEL-

198. SUMARISSIMA DE COBRANCA-0001489-57.2010.8.16.0113-ALINE CAMILA SIQUEIRA x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A-Guiados e preparados: CÍVEL: R\$. 328,70, DISTRIBUIDOR R\$. 40,32. AS CONTAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-

199. REVISIONAL-0001557-07.2010.8.16.0113-RUTH ROSA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Aguarde-se por 15 dias.

Após, reintime-se a ré pessoalmente, bem como seus procuradores através do Diário Eletrônico, para se manifestar sobre a petição e documentos juntados de fls. 175 e seguintes, onde a autora pretende a compensação de valores e emissão de novo carnê. -Advs. DAISY ROSA MALACARIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

200. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0001627-24.2010.8.16.0113-CLEIDE APARECIDA RABELO BALDUINO x ELIZABETH ADRIANA SANTTANDER ARAYA- ...ANTE AO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC, extinguindo com resolução de mérito. Com fulcro nas disposições do art. 20/CPC, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários a qual arbitro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A qual fica suspenso a cobrança, posto que beneficiária da gratuidade da justiça, nos moldes preconizados na Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. -Advs. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, JUSSARA CORTES VOLPATO, VIRGÍNIA CÔRTEZ VOLPATO e PRISCILA CÔRTEZ VOLPATO-

201. USUCAPIAO ESPECIAL-0001628-09.2010.8.16.0113-ROBSON MARCOS DIAS DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE ALMIR JOSE SILVESTRE e outros-FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. USUCAPIAO ESPECIAL - AUTOS N.º 476/2010. AUTORES: ROBSON MARCOS DIAS DOS SANTOS e CRISTIANE APARECIDA SILVESTRE DOS SANTOS. RÉUS: ESPÓLIO DE ALMIR JOSÉ SILVESTRE E OUTROS. ROBSON MARCOS DIAS DOS SANTOS e CRISTIANE APARECIDA SILVESTRE DOS SANTOS moveram ação de usucapião especial contra ESPÓLIO DE ALMIR JOSÉ SILVESTRE, ALESSANDRA CRISTINA DE MOURA SILVESTRE e LUANA CAROLINE SILVESTRE, mas depois comunicou que as partes fizeram acordo. Posteriormente, os autores informaram que a dívida foi quitada (fls. 537/541). DECIDO. Preceitua o art. 840 do Código Civil ser "lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", definindo-se a transação pelo contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Carlos Roberto Gonçalves. Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545). Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada, inclusive para formação de título executivo judicial. Não há impedimento da transação na ação usucapião quando a posse ad usucapionem advém de compromisso de compra e venda e os demandados admitem que o bem foi alienado há mais de cinco anos, além de ter havido decisão judicial que já declarara essa condição. Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 519/520, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para reconhecer o domínio que os autores ROBSON MARCOS DIAS DOS SANTOS e CRISTIANE APARECIDA SILVESTRE DOS SANTOS exercem sobre o imóvel objeto da presente ação (data de terras n.º 03, quadra 03, com área de 220,00 m2, do

Loteamento José Raimundo Pires), nesta ação que moveram contra ESPÓLIO DE ALMIR JOSÉ SILVESTRE, ALESSANDRA CRISTINA DE MOURA SILVESTRE e LUANA CAROLINE SILVESTRE, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC, servindo a sentença como título para transcrição no registro imobiliário. Custas na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 05 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito (frn)-Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e ALBERTO LUIZ CAITANO-

202. EMBARGOS A EXECUCAO-0001317-18.2010.8.16.0113-REUNIDAS - INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-.0113-M. A. - MASSAS MARIALVA LTDA ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 950,00-Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-

203. REVISIONAL-0001681-87.2010.8.16.0113-JOÃO DE OLIVEIRA BORGES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

204. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001663-66.2010.8.16.0113-BANCO FINASA S.A. x MAURO CEZAR JUVELINO- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORRÊA-

205. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001697-41.2010.8.16.0113-MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Arquivem-se os autos-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO-

206. EMBARGOS A EXECUCAO-0001705-18.2010.8.16.0113-VALDINEI ESCALIANTE x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Recebo o recurso de agravo retido. 2- Nos termos do art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para se manifestar no prazo de dez dias. 3- Decorrido o prazo com ou sem manifestação do agravado, voltem conclusos para reexame da decisão. 4- Sobre a contradição à impugnação aos embargos, de fls. 574/602, manifeste-se o embargado em 05 (cinco) dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

207. REVISIONAL-0001783-12.2010.8.16.0113-MARIA INES DA SILVA SARAGIOTO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO-FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTOS N.º 518/2010. AUTORA: MARIA INES DA SILVA SARAGIOTO. RÉ: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. MARIA INES DA SILVA SARAGIOTO moveu a presente ação ordinária de revisão de contrato bancário cumulada com consignação em pagamento contra BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO alegando, em resumo, que celebrou contrato de cédula de crédito bancário, de número 102027961, quando se propôs a pagar prestações no valor de R\$ 776,00; que elaborou cálculos e chegou à conclusão que existem várias ilegalidades que estão sendo impostas, como as despesas administrativas, a capitalização dos juros e comissão de permanência, pedindo a repetição do indébito, ao final, requereu a sua revisão e permissibilidade para pagar o que é devido. Pleiteou a antecipação de tutela para suspender eventual execução, a abstenção da inscrição do nome do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e o depósito dos valores incontroversos. A liminar foi deferida parcialmente (fls. 29/30). Citada, a ré apresentou contestação de fls. 80/102, onde alegou, resumidamente, que é legítima a inscrição do nome da devedora nos cadastros de proteção ao crédito; a impossibilidade de revisão do contrato porque as cláusulas foram pactuadas e são legais; que às instituições financeiras é inaplicável a Lei 22.626/33; o depósito dos valores incontroversos deve ser afastado, somente admitido se feito no valor contratado; a impossibilidade de manutenção de posse do bem nas mãos da autora; a capitalização é legal nos termos da Medida Provisória 2.170-36 quando prevista expressamente; que segundo entendimento do STJ é inadmissível limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano conquanto que os juros moratórios há a possibilidade de limite de até 12% ao ano; é devida a cobrança de comissão de permanência tendo em vista a mora da devedora; é desnecessária a produção da prova pericial; improcede a manutenção do pedido de posse do bem em razão da inadimplência do contrato; a taxa de abertura de crédito e a tarifa de emissão de carnê têm previsão contratual e não há vedação para cobrá-las; não há cobrança de excessos e a ação deve ser julgada improcedente. A autora apresentou impugnação às fls. 124/136. Foi designada audiência de conciliação, mas não houve acordo (fls. 193). É o relatório. DECIDO. As partes celebraram contrato de cédula de crédito bancário, onde foram fixados juros efetivos anuais de 21,84% e mensais de 1,07%. O valor do crédito foi de R\$ 19.979,62, o prazo do contrato de 36 vezes, com vencimento da primeira prestação em 05/02/2009 e a última em 05/01/2012. Relação regida pelo CDC. A relação contratual é de consumo porque se travou entre fornecedor e consumidor de serviços e bens e este é destinatário final do serviço bancário, conforme artigos 3º, "caput", e seu parágrafo único, e art. 2º, "caput", do CDC. O contrato é de adesão e, por isso e em razão da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC), impõe a lei relativização de suas cláusulas e autoriza a revisão (art. 6º do CDC) de excessos para amoldá-lo aos princípios norteadores - muitos de ordem pública e, pois, cogentes - que regem a relação de consumo. Ademais, conforme Súmula 297 do STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Prescrição e decadência: Tratando-se de revisão de encargos cobrados ilegalmente, inaplicável a regra do artigo 26, II, do CDC, sendo vintenário ou decenal o prazo para se pedir a devolução - repetição - do que se pagou indevidamente. Essa é a interpretação jurisprudencial sobre a matéria (STJ - EDcl no Ag 1130640/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA,

judgment em 09/06/2009, DJe 19/06/2009; TJPR - Apelação Cível nº 738.279-0, da Comarca de Maringá - 5ª Vara Cível. 15ª C. Cível - AC 0672099-8 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Jacimar Novochoadlo - Unânime - J. 20.10.2010). Na espécie, como o contrato foi firmado na vigência do atual Código Civil, o prazo prescricional é de dez anos. Capitalização dos juros: Há previsão contratual de juros capitalizados, como se vê na cláusula 10: "Juros". Além dessa previsão, como a taxa anual é superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal, indica-se que houve capitalização e confirmada está a sua contratação expressa. A capitalização ocorre quando são calculados juros num determinado período e, no seguinte, ao se fazerem novos cálculos, leva-se em conta o acréscimo de juros que resultou da primeira operação e que não foram integralmente pagos, configurando-se, pois, aumento em progressão geométrica porque há sobreposição deles e não somente sobre o capital inicial, circunstância que caracteriza abusividade porque o contratante não tem a exata noção do que efetivamente está assumindo. Nossa posição pessoal é que a Medida Provisória nº. 2.170-36/2001 (que autorizaria a cobrança de juros capitalizados) é inconstitucional porque somente através de Lei Complementar é que o Sistema Financeiro Nacional poderá regulamentá-los, conforme artigo 192 da CF (alterado pela EC 40/2003), que assim dispõe: "Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram". Por sua vez, o artigo 62, § 1º, da CF (Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - (...); III - reservada a lei complementar") veda a edição de Medidas Provisórias quando destinadas a regular matéria reservada à Lei Complementar. Concluindo, a Medida Provisória é inconstitucional e a instituição financeira somente poderia cobrar juros compostos se estivesse amparada em Lei, o que efetivamente não ocorre. Tanto assim que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná a declarou inconstitucional ao julgar o Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGÊNCIA E RELEVÂNCIA - VÍCIO MATERIAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. São pressupostos formais das medidas provisórias a urgência e a relevância da matéria. Há de estar configurada a situação que legitime a edição da medida provisória, em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil ou impossível reparação para o interesse público, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitação da prestação legislativa. 2. Os vícios materiais referem-se ao próprio conteúdo do ato, originando-se de um conflito com regras estabelecidas na Constituição, inclusive com a aferição do desvio do poder. 3. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar. 4. A Súmula Vinculante sob nº 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da Súmula nº 648, proclama que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". (TJPR, Órgão Especial, Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 24.03.2010). Contudo, registre-se que os tribunais, em especial o STJ e também a maioria do TJPR, têm admitido a capitalização mensal nos contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000 desde que tenha havido expressa previsão contratual e, mais recentemente, até mesmo aceitando-se a simples inclusão em campos do contrato de taxa anual superior ao duodécuplo da taxa mensal. No entanto, ainda que mantenhamos o entendimento da impossibilidade de sua cobrança em razão da inexistência de lei, seguimos a primeira posição do TJPR e STJ quanto à sua legalidade quando houver expressa previsão contratual, nos moldes das seguintes decisões: "CIVIL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal. 2. Reconhecida a abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp 1302738 / SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª. Turma, julg. 03/05/2012, DJe 10/05/2012). "(...) não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada" (STJ - AgRG no REsp 895.424-RS - Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 20/08/2007). "1. A previsão de taxa mensal de juros cujo duodécuplo é inferior e, por isso, não coincide com a taxa anual praticada, configura por si só a indevida capitalização, decorrente da adoção do método da Tabela Price, que tem como característica, ter a taxa nominal como elemento de entrada, ao passo que os fatores são calculados com a taxa efetiva anual correspondente, implicando em capitalização mensal, que, em princípio, é vedada pelo sistema jurídico brasileiro. 2. Ainda que possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, não se admite a sua incidência anual sem que haja prévia e expressa pactuação, em termos claros, o que não se verifica pela singela indicação de taxa nominal (mensal) e efetiva (anual) divergentes". (TJPR, Apelação Cível 0827126-9, Rel. Francisco Jorge, j. em 01/02/2012) A respeito, reforce-se o argumento com o convincente pronunciamento da Ministra NANCY ANDRIGHI ao fundamentar seu voto no REsp 1302738/SC, quando assim expôs: "Assim, a interpretação sistemática dos arts. 4º, 6º, 31, 46 e 54 do CDC leva-nos à conclusão de que, para se desincumbir de seus deveres mútuos

de informação, os contratantes devem prestar todos os esclarecimentos, de forma correta, clara, precisa e ostensiva, a respeito dos elementos essenciais ao início da relação contratual. E mais, o cumprimento desse dever, até mesmo em consequência da objetividade da boa-fé, não toma em consideração a intenção do agente em ludibriar, omitir ou lesionar a parte contrária; o que se busca efetivamente é proteção dos contratantes. Em matéria de contratos bancários, os juros remuneratórios são essenciais e preponderantes na decisão de contratar. São justamente essas taxas de juros que viabilizam a saudável concorrência e que levam o consumidor a optar por uma ou outra instituição financeira. Entretanto, apesar de sua irrefutável importância, nota-se que a maioria da população brasileira ainda não compreende o cálculo dos juros bancários. Vê-se que não há qualquer esclarecimento prévio, tampouco se concretizou o ideal de educação do consumidor, previsto no art. 4º, IV, do CDC. Nesse contexto, a capitalização de juros está longe de ser um instituto conhecido, compreendido e facilmente identificado pelo consumidor médio comum. A realidade cotidiana é a de que os contratos bancários, muito embora estejam cada vez mais difundidos na nossa sociedade, ainda são incompreensíveis à maioria dos consumidores, que são levados a contratar e aos poucos vão aprendendo empiricamente com suas próprias experiências. A partir dessas premissas, obtém-se o padrão de comportamento a ser esperado do homem médio, que aceita a contratação do financiamento a partir do confronto entre taxas nominais ofertadas no mercado. Deve-se ainda ter em consideração, como medida da atitude objetivamente esperada de cada contratante, o padrão de conhecimento e comportamento do homem médio da sociedade de massa brasileira. Isso porque vivemos numa sociedade de profundas disparidades sociais, com relativamente baixo grau de instrução. Por outro lado, atribui-se à instituição financeira - detentora de elevado conhecimento a respeito dos valores envolvidos, dos métodos de cálculo e ainda do perfil de seu cliente e dos riscos operacionais envolvidos - o dever de prestar as informações de forma clara e evidente, no intuito de dar concretude ao equilíbrio entre as partes das relações de consumo. Desse modo, o CDC impõe expressamente a prestação de esclarecimentos detalhados, claros, precisos, corretos e ostensivos, de todas as cláusulas que compõem os contratos de consumo, sob pena de abusividade. Cumpre-nos, então, definir se a constância expressa das taxas de juros anual e mensal é, por si só, clara o bastante aos olhos do consumidor, a ponto de se antever a existência da capitalização e seus elementos essenciais, como a periodicidade. Isso porque o consentimento informado do consumidor às cláusulas contratuais que lhe são impostas é deduzido do entendimento de que a previsão das referidas taxas permitem ao consumidor conhecer os exatos termos contratados". No caso em tela, como houve expressa contratação, reconhece-se a legalidade da cobrança de juros compostos, seguindo a linha de entendimento acima citada. Taxa de juros remuneratórios acima do contratado. Com a devida vênia, não há nenhuma prova que os juros contratados tenham sido superiores à taxa mensal de 1,07% ou anual de 21,84%. Aliás, é bem provável que a parte tenha se confundido porque fez referência a outro contrato de arrendamento mercantil, não se descartando, evidentemente, que se trata de alegação e muito comum nas iniciais repetitivas. Saliente-se, por oportuno, que não há pedido de reconhecimento de ilegalidade de taxas administrativas, conquanto estranhamente se tenha apresentado planilha com sua inclusão, em mais um exemplo de falta de clareza e objetividade da inicial. Encargos moratórios: Diga-se a mesma coisa quanto à alegação de cobrança da TR. O contrato é expresso ao prever os encargos moratórios consistentes na comissão de permanência e multa de 2,0%. Está pacificado o entendimento que não há ilegalidade na cobrança da comissão de permanência (nos termos da Súmula 294 do STJ), desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual, conforme Súmulas 30 e 296, do STJ), interpretação que atualmente foi flexibilizada para se entender como possível sua cobrança desde que não ultrapasse a soma dos juros remuneratórios, mais a multa de 2,0% e juros de mora de 12% anuais, nos termos da orientação da 2ª. Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010). Como não há ilegalidade em sua cobrança e a pretensão estava voltada à TR, afasta-se também essa pretensão. Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação porque a cobrança dos juros capitalizados está autorizada e não se provou a imposição da TR como fator de correção da dívida após seu vencimento ou qualquer outro excesso, extinguindo, assim, com resolução do mérito, esta ação movida por MARIA INES DA SILVA SARAGIOTO contra BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ficando revogada a liminar, naquilo que não conflita ou não foi atingido pela decisão do tribunal. Condono a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da ré em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito - Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ROGERIO REAL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

208. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001801-33.2010.8.16.0113- AGRÍCOLA M.K. LTDA x OSMAR JOSE MAGRI- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 520/2010. EXEQUENTE: AGRÍCOLA M.K. LTDA. EXECUTADO: OSMAR JOSE MAGRI. AGRÍCOLA M.K. LTDA moveu execução de título extrajudicial contra OSMAR JOSE MAGRI, mas depois comunicou que fez composição com o executado. DECIDO. A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação. Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução. A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC: "Destaque a natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu

crédito, esgota-se a função da execução (...). Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334). Diante do exposto, considerando que as partes se compuseram amigavelmente, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que AGRÍCOLA M.K. LTDA promoveu contra OSMAR JOSE MAGRI, fazendo-o com resolução do mérito. Expeça-se alvará do valor de R\$ 4.355,11 bloqueado nos autos em favor do exequente, liberando-se o restante da quantia bloqueada (R\$ 229,74), bem como efetuando o levantamento de demais restrições/ bloqueios existentes nos autos. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito.-Advs. EDIVAL MORADOR, LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR e AIRTON MARTINS MOLINA.-

209. MANDADO DE SEGURANCA-0001826-46.2010.8.16.0113-DENISE GANDOLFI PANOT x PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA- Arquivem-se-Advs. FERNANDO CESAR ROCCO e KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA.-

210. REVISIONAL-0001981-49.2010.8.16.0113-MARIA APARECIDA GUILHERME SCARANELLO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Ciência as partes sobre a baixa do processo-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

211. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002067-20.2010.8.16.0113-ESPOLIO DE JOÃO FRANCISCO GUERREIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a aplicação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC). -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA.-

212. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001982-34.2010.8.16.0113-TRANSNEO COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte agravada para, no prazo de dez dias, responder aos agravos retidos de fls. 751/754. Após, voltem para o juízo de retratação, tudo conforme o artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO DEPIERI e FABIO HIROMORI GOMES.-

213. INTERDICAÇÃO-0002111-39.2010.8.16.0113-MIEKO YOSHIKAWA TABADA x KIMICO YOSHIKAWA- Intime-se o requerente para comparecer em cartório para assinar o termo de curador-Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA.-

214. REVISIONAL-0002156-43.2010.8.16.0113-JOSE ANACLETO x BANCO PAULISTA S/A- Ciência às partes sobre a baixa do processo.-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

215. REVISIONAL-0002190-18.2010.8.16.0113-AUTO POSTO CAPITAL DE MARIALVA LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 85,54. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. PAULA LEANDRO GONÇALVES, AGUIMAR GONÇAVES RIBEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI.-

216. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002220-53.2010.8.16.0113-E.C. FRATUCCI PNEUS x CASTILHO TRANSPORTES LTDA e outro- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do bacen-jud-Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.-

217. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002221-38.2010.8.16.0113-SANDRA MARA POLETTI BENELI x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU-VIZIVALI- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a aplicação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Advs. MAYCOLN ROGERIO ALVES BEZERRA, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e EDIVAN JOSE CUNICO.-

218. REVISIONAL-0002163-35.2010.8.16.0113-NATALINO SERGIO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a aplicação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar resposta.-Advs. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

219. DECLARATORIA-0002241-29.2010.8.16.0113-ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se o réu para apresentar o contrato firmado entre as partes, no prazo de 05 dias.-Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-

220. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002368-64.2010.8.16.0113-MARIAGRO AGRICOLA LTDA x VITOR APARECIDO GONCALVES- Manifeste-se o requerente sobre a carta devolvida-Advs. DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU, DANIEL KATSUJI INUMARU e RENATO AKIRA YSSAKA.-

221. PREVIDENCIARIA-0002387-70.2010.8.16.0113-VALDA GREGORATO MANTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA - AUTOS N.º 674/2010. AUTORA: VALDA GREGORATO MANTOVANI. RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VALDA GREGORATO MANTOVANI promoveu a presente ação previdenciária para concessão de aposentadoria por idade rural e alternativamente aposentadoria por idade híbrida contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS argumentando, em resumo, que em 06/05/2010, requereu administrativamente a aposentadoria por idade, mas foi negada sob o fundamento de falta do período de carência; que trabalhou nas atividades rurais em regime de economia familiar desde seus 12 anos de idade (período de 1959 a 1980) e posteriormente como diarista (período de 1981 a 2008); a falta de serviço na lavoura (entre safra), trabalhou na área urbana em períodos intercalados; existe prova suficiente do exercício da atividade rural no período de carência; requereu, ante o princípio da eventualidade, a concessão de aposentadoria por idade híbrida em razão da contagem do período de carência; por fim, requereu a precedência da ação e a antecipação da tutela para a implantação imediata do benefício.

O MP opinou pelo indeferimento do pedido de tutela antecipada por falta de provas (fls. 92/94).

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 96).

O réu contestou a ação (fls. 107/112) e alegou prescrição das parcelas e a intempestividade ou ausência de contestação específica, pois se trata de direito indisponível; destacou que para a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade deve preencher alguns requisitos; no presente caso, há necessidade de comprovar o exercício da atividade rural no período de carência; as provas carreadas nos autos não induzem à verossimilhança e com isto fica prejudicada pretensa prova testemunhal; enfim, não houve provas materiais plenas que confirmassem o exercício da atividade rural.

A autora apresentou impugnação de fls. 200/206.

O processo foi saneado e, durante a fase probatória, foram tomados os depoimentos da autora e de três testemunhas.

A autora apresentou alegações finais (fls. 231/239).

É o relatório.

DECIDO.

A autora pretende se aposentar por idade ou utilizando-se do meio híbrido de contagem do período de carência.

A autora completou 55 anos em 22/10/2002.

Seria caso de transição porque a Lei nova exige o tempo de contribuição de 180 meses para os novos filiados à previdência e, quanto àqueles da lei anterior, contribuições mínimas que variam de 60 a 180 meses (artigo 142 da Lei n.º 8.213/91) em relação aos segurados já inscritos na previdência social na data da publicação da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Para se aposentar aos 55 anos a autora deveria comprovar o tempo de contribuição/filiação de 126 meses (dez anos e seis meses) de efetivo "exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido".

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região vem decidindo que são "requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria rurícola por velhice: a comprovação da qualidade de boia fria, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou 55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, §2º da LBPS), conforme a data em que o requisito etário tiver sido alcançado, salvo se anterior à Lei 9.063/95, hipótese em que se aplica o lapso carencial transitório contemplado originalmente no art. 143, II, da Lei 8.213/91" (AC 2003.04.01.047473-1 - PR - 6ª T. - Rel. Des. Fed. Victor Luiz dos Santos Laus - DOU 07.07.2004 - p. 571). Então, os requisitos podem ser assim resumidos: a) idade de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher (LBPS, art. 48, §1º); b) prova do trabalho rural, exigindo-se, pelo menos, início de prova material (LBPS, art. 55, §3º); c) ter trabalhado, ainda que de forma descontínua, por cinco anos até 19-06-1995 (LBPS, art. 143) ou por um dos períodos indicados no art. 142 da LBPS, conforme o ano em que requereu o benefício ou implementou as condições legais, se na vigência da Lei n.º 9.063/95 (LBPS, arts. 142 e 143).

A prova do tempo de trabalho rural se faz, em princípio, com início de prova material, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991, em seu art. 55, §3º, desde que seja contemporânea à época dos fatos.

Também é certo que, conforme a Súmula n.º 149 do STJ, a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

No entanto, tratando-se de trabalho rural, ainda mais o desenvolvido pelos trabalhos autônomos (boias-frias), essa regra vem sendo mitigada e não se exige trabalho intermitente em razão de sua peculiaridade, como é exemplo esta decisão do TRF da 4ª. Região:

"1 - O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 2- Em se tratando de trabalhador rural "boia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada em casos extremos, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documentalmente o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 3- A qualificação da mulher como "doméstica", "rendas domésticas" ou "do lar" na certidão de casamento não desconfigura sua condição de segurada especial, seja porque na maioria das vezes acumula tal responsabilidade com o trabalho no campo, seja porque, em se tratando de labor rural desenvolvido em regime de economia familiar, a condição de agricultor do marido contida no documento estende-se à esposa. 4- A contemporaneidade entre a prova documental e o período de labor rural equivalente à carência não é exigência legal, de forma que podem ser aceitos documentos que não corresponda, precisamente ao intervalo necessário a comprovar. Precedentes do STJ. 5 - O exercício eventual de atividade

urbana é comum em se tratando de trabalhadores rurais do tipo diarista, safrista ou boia-fria, visto que não possuem emprego permanente, não descaracterizando o trabalho rural, cuja descontinuidade é, aliás, admitida expressamente pela LBPS (art. 143). 6 - Implementado o requisito etário (55 anos de idade para mulher e 60 anos para homem) e comprovado o exercício da atividade agrícola no período correspondente à carência (art. 142 da Lei n.º 8.213/91), é devido o benefício de aposentadoria por idade rural. 7- Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício, a ser efetivada em 45 dias, nos termos do art. 461 do CPC". (TRF 4ª R. - AC 2007.70.99.006341-8 - 5ª T. - Rel. Celso Kipper - DJ 09.06.2008)

Nesse sentido, aliás, deixou consignado o Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO no julgamento do REsp 72.216-SP, de 19.11.1995, ao assim pronunciar:

"Corolário do princípio moderno de acesso ao Judiciário, qualquer meio de prova é útil, salvo se receber o repúdio do Direito. A prova testemunhal é admitida. Não pode, por isso, ainda que a lei o faça, ser excluída, notadamente quando for a única hábil a evidenciar o fato. Os negócios de vulto, de regra, são reduzidos a escrito. Outra, porém, a regra geral quando os contratantes são pessoas simples, não afeitas às formalidades do Direito. Tal acontece com os chamados "boias-frias", muitas vezes impossibilitados, dado à situação econômica, de impor o registro em carteira. Impor outro meio de prova, quando a única for a testemunhal, restringir-se-á a busca da verdade real, o que não é inerente do Direito Justo".

Ainda, a respeito da prova - ou de seu início -, tem-se aceitado documentos em nomes dos pais, dos cônjuges e os de interesse comum (anotações em certidões de casamento, nascimento etc.), como, aliás, já definiu o TRF da 4ª. Região através da Súmula nº 73: Admitem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, documentos de terceiros, membros do grupo parental.

Assim delineados alguns requisitos para obtenção da aposentadoria com base no trabalho rural e em regime de economia familiar, pode-se concluir que, como a autora completou 55 anos em 22/10/2002, deveria fazer prova do exercício da atividade rural, mesmo que de forma descontínua, mais ou menos de abril de 1992 a novembro de 2002.

A autora provou que era trabalhadora rural desde a adolescência e suas primeiras contribuições foram, inclusive, como trabalhadora rural para a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari.

O pai da autora, Angelo, havia adquirido seis alqueires de terras em Aquidaban (nesta Comarca) com seu irmão Xisto, isto em 1963, como se evidencia dos documentos de fls. 51 e seguintes.

Depois da morte dos dois e da transferência da cota-parte à autora, o lote foi vendido em 1986.

Independentemente de apresentar outras provas materiais sobre as atividades da família e da época que era adolescente, suas origens sempre foram de pessoa do campo e que explorava pequenas áreas de terras em regime de economia familiar. Nos anos 60 se casou com o agricultor Armelindo, casamento realizado em 1968 (fls. 24).

Essa atividade foi mantida entre os anos de 1969 a 1973, quando do nascimento dos filhos Eduarda e Cesar (fls. 25/26), sendo que o pai foi qualificado como trabalhador do campo.

A prova se fortalece ainda mais com os documentos escolares desses filhos (fls. 51 e seguintes), abrangendo longos períodos de 1977 a 1989.

Acrescente-se, ainda, que o marido, em 1985, fez cartão de assinatura no Tabelaonato e se qualificou como lavrador.

Há provas que o sogro mantinha pequenas áreas rurais, uma de 5 alqueires e outra de 7,5, ambas matriculadas sob números 5866 e 5865 do Registro Imobiliário local. O primeiro emprego na destilaria de álcool foi em 1983, ou seja, logo depois que as terras da família foram vendidas.

Contudo, mesmo trabalhando com registro em carteira a partir de então, ainda morava na zona rural porque seus filhos estudaram em escola rural até 1989, pelo menos.

Esse primeiro trabalho indica que trabalhou no corte de cana porque, ao término da safra, os trabalhadores eram dispensados.

Aí se empregou por pequeno período como auxiliar de cozinha em 1994 (cerca de cinco meses) e aparentemente havia se aventurado como costureira em período anterior (1978), o que não a desqualifica como trabalhadora rural porque era inquestionável que morava no campo, seu marido era lavrador e depois disso também voltou a exercer essa mesma atividade.

É certo que ao retornar à Cooperativa o fez como cozinheira a partir de 1994, quando entremeou pequenas contratações e rescisões que geralmente coincidiam com as safras de cana-de-açúcar.

A conclusão que se chega é que, de 1963 até julho de 1983 - portanto, por mais de 20 anos - morou na zona rural e se dedicou às atividades campesinas em regime de economia familiar.

A prova oral confirmou essa sua condição de lavradora por longo período.

No seu depoimento, disse que se criou no sítio do avô, depois se mudaram para um sítio que o pai comprou com o irmão, que a família era grande e típica dos pequenos agricultores que exploraram a região, que todos trabalhavam na lavoura, após se casar foi morar com o marido no sítio do sogro, com 31 anos foi morar no Distrito de Aquidaban, tipicamente rural, onde continuou a trabalhar no campo, entremeando o trabalho rural com o serviço de auxiliar de cozinha na Destilaria e assim o fazia nas entressafras.

A testemunha Oswaldo Sérgio da Silva (fls. 226) confirmou que a autora sempre morou em pequena propriedade rural, era lavradora e depois que se mudou para o Distrito de Aquidaban, ainda assim trabalhava na roça quando terminava a safra na Destilaria.

Julio Vassoler (fls. 228) disse que ela morava no sítio do avô, depois no sítio do sogro e, mesmo após se mudar para o Distrito, continuou trabalhando na lavoura.

No mesmo sentido foram as declarações de João Antigo (fls. 229), ao apontar, com segurança, as pessoas para quem a autora trabalhava nas entressafras da cana-de-açúcar.

A sinceridade da prova permite conclusão segura quanto ao labor rural porque se origina de família humilde que vivia das atividades familiares e informais executadas diariamente no campo, tanto assim que o réu concedeu a aposentadoria ao marido da autora e ao seu pai (cujas cópias dos procedimentos administrativos certamente esparncariam mais ainda eventuais dúvidas), aplicando-se ao caso a interpretação jurisprudencial nesse sentido:

"[...] O início de prova escrita corroborada pela testemunhal justifica o reconhecimento do exercício de atividade rural para efeito de aposentadoria por idade. III - Certidão de casamento, de 26.05.1963, atestando a sua profissão como lavrador (fls. 07), CTPS, constando registros como trabalhador rural, no período entre 10.01.1980 e 30.09.1995, ainda que de forma descontínua, servem como início de prova material. IV - As duas testemunhas afirmam conhecer o autor há mais de 50 anos e que sempre exerceu atividade no campo, sendo que, atualmente, trabalha como boia-fria. Uma das testemunhas cita os nomes de João Tincani, Euclides Rosa de Almeida, Marques Dias, da Fazenda Santa Isabel, como empregadores do requerente" ((TRF 3ª R. - AC 838389 - Relª Desª Fed. Marianina Galante - DJU 18.05.2004 - p. 560).

Mesmo que desconsiderássemos a possibilidade de se aposentar por idade aos 55 anos por não provar o trabalho rural no período imediatamente anterior a 22/10/2002, permite-lhe obter o benefício com base na soma do tempo de trabalho rural com o urbano porque completou 60 anos 22/10/2007, assim o fazendo nos termos do par. 3. do art. 48, da Lei nº 8.213/01:

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

(...).

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher". (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

A denominada aposentadoria "híbrida" vem sendo admitida pelos tribunais, em especial pelo TRF da 4ª. Região, como se vê do seguinte aresto:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE. INTEGRAÇÃO DE PERÍODO DE TRABALHO RURAL AO DE CATEGORIA DIVERSA. LEI Nº 11.718/08. CONCESSÃO. CONECTÁRIOS. TUTELA ESPECÍFICA. 1. Os trabalhadores rurais que não atendam ao disposto no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.213/01, mas que satisfaçam as demais condições, considerando-se períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício de aposentadoria por idade ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, conforme o disposto no § 3º da Lei nº 11.718/08. 2. Preenchendo a parte autora o requisito etário e a carência exigida, tem direito a concessão da aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo. 3. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício. 4. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 461 do CPC e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, determina-se o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício da parte autora, a ser efetivada em 45 dias, mormente pelo seu caráter alimentar e necessidade de efetivação imediata dos direitos sociais fundamentais". (Ap. Civ. nº 0009628-20.2012.404.9999/PR, Rel. Des. Federal Rogério Favreto - 5ª. Turma, julg. 25/09/2012).

Como visto, a autora trabalhou na lavoura até julho de 1983 e depois alternou o trabalho no campo, agora como autônoma, com as atividades de cozinheira na agroindústria da Cooperativa Cocari (destilaria de álcool), fazendo-o até o ano de 2006, portanto, preenchendo satisfatoriamente o tempo de carência de dez anos e seis meses.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por VALDA GREGORATO MANTOVANI contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para reconhecer como preenchido o período de carência por ter exercido atividades rurais em regime de economia familiar e as contribuições recolhidas em outra categoria, concedendo-lhe a aposentadoria por idade com base no par. 3.º do art. 48, da Lei nº 8.213/01, já que completou 60 anos em 22/10/2007, condenando o INSS a implantar o benefício a partir de 06/05/2010.

A RMI do benefício será calculada conforme a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social.

A correção dos atrasados se dará nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros: incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais (Súmula 20 do TRF da 4a. Região) e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, cf. Súmula 111, STJ, ou seja, sobre as parcelas vencidas, "considerando-se como termo final a prolação da sentença monocrática" (STJ - RESP . 395673 - SC - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 29.04.2002)

Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição por se ter a certeza que a condenação não ultrapassará sessenta salários mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 12 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES.-

222. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002414-53.2010.8.16.0113-CLAUDIOMAR VISCOVIM MARTINEZ x BANCO FINASA BMC S/A- Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 180/182. -Adv. MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA.-

223. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002494-17.2010.8.16.0113-ROBERTO INACIO TOLEDO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 32, no montante de R\$ 72,30 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. -Adv. ROSSELIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA.-

224. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0002519-30.2010.8.16.0113-ROSELI APARECIDA MONTEIRO TEIXEIRA e outro x JOSE A. MARQUES- A exigência do Registro de Imóveis é totalmente desarrazada. Não há necessidade de intervenção da Companhia de terras para se obter uma simples certidão da transcrição originária do lote, ainda mais quando é possível que esteja transcrito que na Comarca de Londrina. A fundamentação do Ofício é despropositada porque os artigos mencionados não se referem ao usucapião, ainda mais quando nova matrícula será aberta no registro de imóveis desta Comarca e a Companhia de terras está sendo citada. Com Cópia do expediente de fls. 130/131 e deste despacho, oficie-se ao Juiz COrrregor do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina para as providências cabíveis. Intimem-se. Retirar ofício-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI.-

225. ACO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002550-50.2010.8.16.0113-EDUARDA GONÇALVES CARDOSO x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS- Manifeste-se eo requerente.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN.-

226. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002577-33.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOÃO DE OLIVEIRA BORGES- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 29,14, DISTRIBUIDOR R\$. 32,11 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SÉRGIO SCHULZE e DAISY ROSA MALACARIO.-

227. MANDADO DE SEGURANCA-0002600-76.2010.8.16.0113-DROGARIA A. SILVA JUNIOR LTDA EPP x PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA- Mandado de Segurança sob nº 738/2010 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marialva/PR: Impetrante: DROGARIA A. SILVA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 97.343.180/0002-27, com sede na Avenida Colombo, nº 1004, na Comarca de Marialva/PR.

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Juiz prolator: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS.

S E N T E N Ç A :

I - R E L A T Ó R I O :

DROGARIA A. SILVA JUNIOR LTDA impetrou o presente mandado de segurança contra ato a ser praticado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA sob os seguintes argumentos, que: passou a atender das 7:30 à 22:00 horas, de segunda a sábado, e das 08:00 às 22:00, aos domingos, visando o pleno atendimento da população; em 09.09.2010 o impetrado emitiu o decreto nº 3218/2010, através do qual pretendeu regulamentar o regime de plantões das farmácias da cidade, o que até então não existia; em 13.10.2010, a impetrante foi obrigada a fechar suas portas a partir das 19:00, por fiscais do município e sob as ordens da autoridade coatora, pois somente a farmácia que estivesse de plantão poderia funcionar, nos termos dos decretos municipais nºs 3218/2010 e 32440/2010. Juntou documentos às fls. 22/114. O despacho de fls. 119/120 indeferiu a liminar pleiteada.

A autoridade impetrada se manifestou às fls. 130/147, rebatendo as alegações exordiais.

O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do feito, sem necessidade de intervenção (fl. 152).

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

I I - F U N D A M E N T A Ç Ã O :

A presente ação mandamental versa acerca de Leis Municipais que proíbem o funcionamento de farmácias que não estejam de plantão, após as 19:00 horas.

Pois bem, é inquestionável que os atos proibitivos são sempre de efeitos concretos, pois atuam de forma direta e imediata sobre seus destinatários, motivo pelo qual é inaplicável in casu a Súmula 226 do Supremo Tribunal Federal - "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese". A Impetrante foi direta e imediatamente atingida pela proibição municipal, uma vez que os farmacêuticos do município não podem funcionar após às 19:00 horas, ao menos que estejam de plantão. Demonstrado, portanto, o efeito concreto do ato proibitivo atacado pela via mandamental.

Relevante ainda é mencionar que o ato inquinado do vício de suprema ilegalidade pode ser atacado via controle incidental, de exceção ou de defesa, por meio

de recursos judiciais como mandado de segurança e habeas corpus. Todavia, a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo tem restrições a medida em que é exercitável apenas à vista do caso concreto e opera seus efeitos somente em relação as partes litigantes, nada modificando quanto as relações de terceiros.

Nos termos do artigo 1º, da Lei nº 12016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." Como se vê, o caráter fundamental do mandamus repousa na noção de liquidez e certeza do direito. No trato da questão, já dissera Pontes de Miranda: "Direito líquido e certo é aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser acarado com o exame de provas em dilações; que é de si mesmo, concludente e inconcusso". E mais adiante prossegue o mestre: "O direito existe ou não existe; mas, existindo, pode depender de provas, em dilações, e então é incerto e ilíquido". (Comentários à Constituição de 1946, 2ª Edição, pgs. 369/370)

Pois bem, analisando o conceito de liquidez e certeza existente no enunciado da lei e evidenciado na doutrina, resulta que a liquidez do direito, acaso invocada pela parte, haverá de estar indissociavelmente atrelada à liquidez dos fatos de que se origina, tudo demonstrado de forma clara e por intermédio de documentos.

Isto porque, o uso da ação constitucional de que se cogita pressupõe a intercorrência simultânea de dois requisitos essenciais: primeiro, "que as circunstâncias de fato, a respeito das quais se pretende a incidência de certa norma legal, sejam demonstráveis, com clareza transparente, através de prova, que permita ao juiz firmar, desde logo, a certeza da sua existência", depois, "que o ato administrativo negatório da prestação pretendida pelo administrado seja evidentemente contrário à Constituição ou à lei". (Seabra Fagundes - O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, p.228)

É certo que os Municípios titularizam competências próprias. Com base na Constituição Federal, o artigo 23 dispõe acerca das áreas comuns de atuação administrativa paralela, enquanto que o artigo 24 versa sobre as áreas de atuação legislativa concorrentes, sendo que o artigo 30 enumera poderes afetos ao âmbito municipal.

Pois bem.

Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como o funcionamento de estabelecimentos comerciais, com fundamento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Aduz o impetrante que o Município de Marialva editou em 09.09.2010 a Lei Municipal nº 3218/2010, que estabelece, no essencial:

"Art. 5º. O prefeito fixará, mediante decreto, o plantão de farmácias e drogarias.

§ 1º. O plantão vigorará todos os dias, de domingo a sábado, incluindo feriados, das 07:00 às 22:00 horas, com um mínimo de dois estabelecimentos por plantão.

§ 2º. O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias obedecerá rigorosamente às escalas fixadas por Decreto do Prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais, que manifestar-se-ão mediante acordo de no mínimo três quartas partes do empresariado por categoria.

§ 3º. As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar em suas portas, na parte externa em local visível, placas indicadoras das outras que estiverem de plantão, onde conste o nome e o endereço das mesmas.

§ 4º. Mesmo quando fechadas as farmácias e drogarias poderão em saco de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Dispõe a jurisprudência:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ÓBICE DA SÚMULA 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. É firme, no Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que a competência para a regulação de horário de funcionamento de farmácias e drogarias é do município, em face do interesse local. A matéria impugnada no agravo regimental não se voltou à questão relativa ao mérito da causa, mas tão-somente cuidou de questões infraconstitucionais. Deficiência da fundamentação. Aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 408373 AgR, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 23.05.2006, DJ 16.06.2006, PP-00024 EMENT VOL-02237-04 PP-00613).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FARMÁCIA. LOJA DE CONVENIÊNCIA (DRUGSTORE). HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. ESTABELECIMENTO QUE DEVE ATENDER AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2007. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui os horários e dias de funcionamento de farmácias e drogarias em geral (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal). Tendo em vista que a agravante tem como ramo de atividade também a venda de 5 medicamentos, fica sujeita à disciplina da legislação municipal, não podendo se valer da terminologia constante no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 5.991/73 para se afastar de tais regras." (TJPR, acórdão nº 26796, Agravo de Instrumento nº 655608-3, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, publ. 19.05.2010).

"APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA ORDEM CONCEDIDA. APELO DO MUNICÍPIO IMPETRADO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO LEI QUE ESTABELECE NÃO HAVER RESTRIÇÕES AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO HORÁRIO SER REGULADA POR DECRETO REQUERIMENTO PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIVERSO

DAQUELE ESTABELECIDO PARA OS ESTABELECIMENTOS EM GERAL NEGADE ATO ILEGAL, QUE VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. É de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, I da Constituição Federal). 2. A Lei Municipal nº 1.593/2007 estabelece em seu artigo 142 a regra geral para todos os estabelecimentos comerciais. E, a mesma Lei Municipal também estabelece em seu artigo 144 que o horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município não sofrerá quaisquer limitações, desde que atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município e do Conselho Regional de Farmácia. 3. Tendo em vista que o impetrante preenche tais exigências, verifica-se não haver impedimento para seu funcionamento no horário postulado. 4. O indeferimento pela autoridade coatora do requerimento impetrante, é ilegal, ferindo o direito líquido e certo deste, pois existindo lei no município permitindo o funcionamento de farmácias e drogarias sem limitação de horário de funcionamento, não é possível que tal limitação seja instituída por decreto, tendo em vista a ausência de previsão na lei de que a matéria poderá ser regulamentada por decreto." (TJPR, acórdão nº 37256, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0618977-3, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Luís Carlos Xavier, publ. 04.05.2010).

Assim, presume-se que a lei municipal contra a qual se insurge o imperante, foi legitimamente editada, razão pela qual, não merece procedência o pleito exordial.

III - D I S P O S I T I V O :

Em face do exposto, diante das razões supra alinhadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Impetrante, com a consequente denegação deste mandado de segurança.

Custas ex lege, pelo Impetrado.

Não é cabível condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).

Esta decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para Reexame Necessário.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

De Faxinal para Marialva, 07 de dezembro de 2012.

Leandro Leite Carvalho Campos

Juiz de Direito

-Adv. ALEX PANENARI e LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES-.

228. INDENIZACAO-0002488-10.2010.8.16.0113-MAURO RAMOS x DOMENE & SILVESTRE LTDA- Pelo que se denota do laudo de fls. 197/201, os oito quesitos suplementares foram respondidos, bem como os quesitos formulados Às fls. 204/206, respondidos conforme fls. 210/2011. Assi, manifestem-se as partes.-Adv. KELLY CRISTINA DE SOUZA e RUBENS MELLO DAVID-.

229. DECLARATORIA-0002760-04.2010.8.16.0113-RACHEL CAPELINE SUZUKI x OI BRASIL TELECOM S/A- Portaria nº 2071/2012-D.M.

Declaratória - Autos nº 774/2010.

Autora: Rachel Capelini Suzuki Medeiros.

Réu: Oi Brasil Telecom S/A.

SENTENÇA

1. Relatório

Ana Maria Zenoni propôs ação declaratória de inexigibilidade da dívida c/c em face de Oi Brasil Telecom S/A, aduzindo em síntese que na data de 18.02.2010, pactuou com a Ré contrato de prestação de serviços onde ficou fixado que teria um limite de dados de 5 G e em contraprestação pagaria o valor de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos).

Que a autora utilizou o serviço por 02 meses sem problema, e que já no terceiro mês recebeu fatura no valor de R\$ 419,38 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos). Que no mês subsequente veio novamente valor equivocado, o que levou a autora requerer o cancelamento do contrato.

Como resultado, no mês de julho, foi lhe enviada fatura no valor de R\$ 1.514,62 (um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), o qual a autora afirma que não fez uso.

Alega que, apesar de insistentes tentativas suas para solução do problema, nenhuma solução foi apresentada pela ré, o que leva a temer que seja inscrita indevidamente nos cadastros de inadimplentes. Pede a declaração da inexigibilidade da dívida, a condenação da ré na restituição em dobro desses valores e no pagamento de indenização por danos morais.

O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para abstenção da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição de crédito.

A ré foi citada e apresentou contestação (fls. 35/49), alegando que os valores cobrados foram devidos em razão de excesso do consumo, sendo que a fatura controversa, foi retificada administrativamente. Que não houve inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, não havendo que falar em dano moral. Além disso, pugna pela improcedência da ação, em face da ausência de evidências sobre os fatos alegados.

A autora apresentou réplica. (fls. 74/78)

Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação

A insurgência da autora diz respeito às faturas emitidas pela ré muito além do valor contratado de R\$ 74,90 (setenta e quatro reais e noventa centavos), pela prestação de serviço de internet de 5GB.

A petição inicial está instruída com as faturas que contemplam o período questionado e também fatura anterior, onde se percebe o lançamento de valores muito distintos. Cabia ao fornecedor demonstrar que a cobrança feita a Autora não era abusiva, ônus que não se desincumbiu pois não apresentou qualquer justificativa plausível para a cobrança feita a maior nas faturas. Pelo contrário, realizou retificação nos valores, o que demonstra a existência de real cobrança a maior.

A cobrança de serviços não solicitados pelo consumidor caracteriza o exercício de prática abusiva pelo fornecedor, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 8.078/90. Constatada a abusividade na prestação dos serviços, mostra-se plausível a desconstituição do débito e a indenização ao consumidor prejudicado.

Quanto aos danos morais, a lesão não está centrada na natureza do bem lesado, e sim no seu interesse, que não decorre de um dano patrimonial.

O vício na prestação do serviço provocou defeito consistente na cobrança de valores indevidos.

Feriu-se interesse legítimo do usuário: o de não ser compelido a pagar por serviço que não utilizou. Perda da tranquilidade, transtorno e perturbação da rotina, incerteza gerada pelas cobranças e ausência de resposta adequada, constituem a ofensa ao patrimônio pessoal da autora.

Não se desconhece que a cobrança em valor não reconhecido sobressalta quem é cobrado. O estado de inquietação persistiu com a repetição e a exteriorização dos atos de cobrança. Vale dizer, a conduta da ré excedeu os limites da cobrança devida. Para fixação do valor da indenização decorrente de dano moral, muito embora disponha o Juiz de ampla liberdade para aferir o valor da reparação, deve perquirir todos os fatores inerentes aos fatos, à situação das partes, e a norma legal aplicável ao caso.

Utilizo um critério objetivo baseado no valor inscrito de R\$ 1.514,62 (fls. 21). É que por esse valor que a autora era considerada devedora.

Procura-se como se sabe, uma compensação mínima aos transtornos causados pelo ato abusivo, levando-se em conta o caráter punitivo e premonitório da conduta ofensiva da ré; a condenação deve importar em quantia capaz de traduzir algum conforto espiritual pelo ultraje experimentado na honra da autora.

Por outro lado, deve ser sopesado no caso concreto, que a parte ré não promoveu a inscrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, e ainda que de forma extemporânea retificou a fatura equivocada para o valor de R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos).

Dessa forma, entendo que o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) cumpre a função compensatória, punitiva e pedagógica, sem promover o enriquecimento ilícito da autora ou aviltante ao dano sofrido.

Por outro, pelos fundamentos já expostos, é de se reconhecer a inexigibilidade da dívida lançada em nome da autora.

A toda evidência, portanto, a procedência do pedido é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar indevida a cobrança da fatura vencida em julho de 2010 (R\$ 1.514,62), confirmando a tutela antecipada, e condenar a ré a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, com correção monetária e juros de mora de 1,0% ao mês contados desta decisão.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide, o benefício pretendido e a atividade processual das partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Jerônimo da Serra - Marialva, 28 de novembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha

Juiza de Direito

-Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

230. INDENIZACAO-0002862-26.2010.8.16.0113-IVANILDA APARECIDA AMARAL PEREIRA x ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 797,20, DISTRIBUIDOR R\$. 40,34, TAXA JUDICIÁRIA R\$. 45,50. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

231. ACAO ORDINARIA-0003116-96.2010.8.16.0113-ARLINDA DA SILVA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Determino novamente a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para se manifestar nos autos dizendo se as apólices em espécie são do ramo 66 ou 68. Cocedo o prazo e 90 dias-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

232. ACAO ORDINARIA-0003115-14.2010.8.16.0113-ADELIA VIEIRA CAMPOS e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Defiro o pedido de fls. 415 pelo prazo de 90 dias. Intime-se-Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-.

233. PREVIDENCIARIA-0003148-04.2010.8.16.0113-ORACI PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por ORCAI PINHEIRO contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS para reconhecer como preenchido o período de carência por ter exercido atividades rurais em regime de economia familiar, concedendo-lhe a aposentadoria por idade com base no par. 2º do art. 48, da Lei nº 8.213/01, já que completou 60 anos em 08/11/2010, condenando o INSS a implantar o benefício a partir do pedido administrativo. A correção dos atrasados se dará nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros: incidência, uma única vez, até p efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais (Súmula 20 do TRF da 4ª Região) e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, cf. Súmula 111, STJ, ou seja, sobre as parcelas vencidas, " considerando-se como termo final a prolação da sentença monocrática " (STJ-RESP. 395673- SC- 5º T. Rel. Min. Jorge Scartezini- DJU 29.04.2002). Deixo de submeter a presente decisão ao duplo grau de jurisdição por se ter a certeza que a condenação não ultrapassará sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROGERIO REAL-.

234. DECLARATORIA-0003227-80.2010.8.16.0113-LUCIANA RIBEIRO DA SILVA e outros x JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS e outros- Defiro os pedidos de fls. 867 e 883. Abra-se vista Às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-

se primeiramente com os autores-Advs. FERNANDO CESAR ROCCO, WADSON NICANOR PERES GUALDA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

235. REVISIONAL-0003279-76.2010.8.16.0113-FRANCISLEI ROBERTO MANETTA x BANCO FINASA S.A.- Intimem-se as partes se manifestarem acerca da proposta do perito-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, ROGERIO REAL, SIDNEY DA SILVA DRUMOND e MARIA LUCILIA GOMES-.

236. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003000-90.2010.8.16.0113-MARIA INEZITA LOCH DA SILVA e outros x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro- O feito encontra-se desarquivado pelo prazo de 05 dias. - Adv. ROSSELIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA-.

237. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000150-29.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CECILIO APARECIDO DOCE e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e EVANDRO ALVES DOS SANTOS-.

238. ALVARA JUDICIAL-0000220-46.2011.8.16.0113-VANDA RODRIGUES NUNES e outro- Aguarde-se por 30 dias.-Adv. ANDREIA MALDONADO PERTILE-.

239. DECLARATORIA-0000250-81.2011.8.16.0113-MARIA SILVANA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Ciência as partes sobre a baixa do processo. -Advs. AIRTON MARTINS MOLINA, JUIZILEI LAUREANO DUARTE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e NEI VALDO SECCHI-.

240. DECLARATORIA-0000284-56.2011.8.16.0113-DOMENE & SILVESTRE LTDA x TIM CELULAR S/A- O rol de testemunhas de fls. 269 foi apresentado intempestivamente, razão pela qual indefiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Aguarde-se a audiência designada as fls. 242. Intimem-se. -Advs. RUBENS MELLO DAVID, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

241. AÇÃO REDIBITÓRIA-0000310-54.2011.8.16.0113-PETROAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Sobre a discordância da ré quanto à substituição do pólo ativo da ação, diga a autora.-Advs. LEANDRO DEPIERI e FABIO STECCA CIONI-.

242. AÇÃO REDIBITÓRIA-0000339-07.2011.8.16.0113-M E R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME x MAN LATIN AMÉRICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Aguarde-se comunicação nos autos por parte da ré, conforme petição de fls. 536.-Advs. ELLIS ERNANI CEHELERO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, MARILI R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.

243. INVENTARIO-0000252-51.2011.8.16.0113-PEDRO ANTONIASSI e outros x GIACOMO ANTONIASSI e outro- Manifestem-se as partes sobre a correspondência devolvida. -Adv. TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI-.

244. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000402-32.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x TRANSNEO - COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro- Diante do silêncio do credor quando ao pedido de fls. 93/94, declaro a nulidade de penhora em relação ao veículo VW Gol, placas ARA-3128, tendo em vista a prova que foi alienado antes da penhora. Baixe-se a penhora e devolva-se o bem à proprietária. Quanto aos demais bens, determino que sejam avaliados-Adv. LEANDRO DEPIERI-.

245. AÇÃO DE DEPOSITO-0000488-03.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE FERMINO DE BRITO- Ao réu citado por edital, nomeio curador especial na pessoa do advogado Dr. Alberto Luiz Caitano. Intime-se-o para apresentar defesa que tiver-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

246. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000270-72.2011.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x NUTRYCYONAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SIDNEY DA SILVA DRUMOND, GIOVANNA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, ELSON SUGIGAN e ELISEU ALVES FORTES-.

247. PREVIDENCIARIA-0000513-16.2011.8.16.0113-ANA MARIA BEVOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se a audiência.- Adv. ROGERIO REAL-.

248. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000602-39.2011.8.16.0113-PANAMERICANO S/A x OLAVO AZANHA DA SILVA- Retirar carta de citação.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

249. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000603-24.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ANTONIO LAERCIO MANTOVI- Contados e preparados Cível: R\$. 90,05, Contador R\$. 21,87. As guias deverão ser retiradas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

250. ARROLAMENTO-0000827-59.2011.8.16.0113-MARIA DO ESPIRITO SANTO HASHIMOTO e outros x KEITI HASHIMOTO- Contados e preparados: CÍVEL: R \$ 24,44. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

251. RESCISAO DE CONTRATO-0000963-56.2011.8.16.0113-LEANDRO LINARIS x GRAZIELLI MENDES- Ao requerido para comparecer no detran/PR, sede de Marialva/PR, para devida transferência do bem, objeto da lide, qual seja 13/01/2013 às 11:00 horas -Adv. ROSSELIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA-.

252. INDENIZACAO-0000973-03.2011.8.16.0113-URACI DE OLIVEIRA x GREEN AGRO SCIENCES FERTILIZANTES LTDA- Intime-se o autor para efetuar o depósito dos honorários periciais -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

253. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000994-76.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ALEX CRISTIANO TIEPPO-O feito comporta julgamento na fase em que se encontra. À conta e preparo. Intimem-se. Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 22,56, DISTRIBUIDOR R\$.71,66 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SÉRGIO SCHULZE, CARLA JULIANA MATEUS e DAISY ROSA MALACARIO-.

254. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0000995-61.2011.8.16.0113-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARANA x EDGARD SILVESTRE e outros- Defiro o pedido de fls. 679, abra-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se-Adv. ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS-.

255. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001012-97.2011.8.16.0113-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MANDAGUARI x AQUASYSTEM INDUSTRIA QUIMICA LTDA- Aguarde-se por 30 dias.-Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

256. RESSARCIMENTO DE DANOS-0001035-43.2011.8.16.0113-RAFAELA SOARES DE FRANÇA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Retirar alvará-Adv. VANESSA EMILENE ARANTES GONÇALVES RODRIGUES-.

257. EMBARGOS A EXECUCAO-0001055-34.2011.8.16.0113-CECILIO APARECIDO DOCE e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Contados e preparados: CÍVEL: R\$.11,28. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

258. EMBARGOS A EXECUCAO-0001056-19.2011.8.16.0113-ANDERSON SILVA DOCE e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Contados e preparados: CÍVEL: R\$.22,56 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-.

259. PREVIDENCIARIA-0001099-53.2011.8.16.0113-MARIA APARECIDA THOME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerido sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.

260. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001158-41.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEODATO ARAUJO DOS SANTOS- O bem foi apreendido há mais de um ano e ainda não foi devolvido. É quase certo que já tenha vendido e não pode ser devolvido. O reconhecimento da inexistência da mora, se ocorrer, poderá dar ensejo à aplicação dos parágrafos 6º e 7º do Decreto-Lei 911/69: perdas e danos e condenação de 50% do valor originalmente financiado. A financeira agravou da decisão de fls. 99/102 e ainda não há notícias sobre esse recurso. Assim, por enquanto, defiro o pedido de fls. 154/155 para suspender as negativas do nome do réu no Serasa e SPC. Ao requerido para retirar ofício-Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-.

261. RESCISAO DE CONTRATO-0001210-37.2011.8.16.0113-AIRTON MARTINS MOLINA x FABIO RUIZ RODRIGUES SOA SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN. -Adv. RODOLFO MENENGTI GONÇALVES RIBEIRO-.

262. AÇÃO DE DEPOSITO-0001224-21.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x CEZAR RENAN OLIVEIRA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.36,66 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

263. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001262-33.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x OSWALDO SERGIO DA SILVA- Defiro-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

264. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001287-46.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x EZEQUIEL RIBEIRO DE ASSUNÇÃO- Não houve determinação de citação por edital. O edital expedido foi indevido e não deve ser cobrado como custas processuais. A citação não se aperfeiçoou por falta de publicação do edital. À autora para promover o andamento do processo no prazo de 30 dias. Retirar ofício-Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

265. RESCISAO DE CONTRATO-0001307-37.2011.8.16.0113-LEANDRO LINARIS x JOAO CARLOS MENDES- Manifeste-se o autor.-Adv. LUCIANA APARECIDA LINARIS-.

266. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001327-28.2011.8.16.0113-MARCOS ANTONIO FRANCIOLI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Ciência as partes sobre a baixa do processo-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

267. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001375-84.2011.8.16.0113-EMERSON ADRIANO BERNARDES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Ciencia as partes sobre a baixa do processo-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

268. DECLARATORIA-0001453-78.2011.8.16.0113-IRANI VICENTE x J. GOMES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 281,06, DISTRIBUIDOR R\$. 40,34, OFICIAL DE JUSTIÇA LeandroR\$. 99,71; Taxa Judiciária R\$ 21,32. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. FABIO GIULIANO BORDIN e GRAZIELLA GALLO-.

269. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001471-02.2011.8.16.0113-DANIEL AUGUSTO TONHATO x DIBENS LEASING S.A. (NOVO BANCO ITAU

S.A.)- Retirar alvará-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

270. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0001486-68.2011.8.16.0113-DONIZETE APARECIDO DE MOURA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Os embargos não procedem porque quer apenas rediscutir a questão já decidida em primeiro grau, a sentença foi clara ao afastar a mora e quanto à falta de interesse na manutenção de posse do veículo. Não há omissão a ser declarada. Intime-se-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

271. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0001503-07.2011.8.16.0113-LOURENÇO DE ANDRADE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUTOS N.º 301/2011.

AUTOR: LOURENÇO DE ANDRADE.

RÉ: BV FINANCEIRA S/A.

LOURENÇO DE ANDRADE moveu a presente ação revisional de contrato contra BV FINANCEIRA S/A alegando, em resumo, que celebrou contrato de financiamento, empréstimo pessoal de número 520197181, quando se propôs a pagar prestações no valor de R\$ 406,55; que elaborou cálculos e chegou à conclusão que existem várias ilegalidades que estão sendo impostas, como juros cobrados acima de 12% anuais, capitalização dos juros e comissão de permanência, pedindo, ao final, a sua revisão, permissibilidade para pagar o que é devido e aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Pleiteou a antecipação de tutela para conservar o bem na posse do autor, a abstenção da inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e o depósito dos valores incontroversos. Requereu os benefícios da justiça gratuita.

A liminar foi deferida às fls. 32/33, mantendo a posse do bem nas mãos do autor condicionada ao depósito do valor das parcelas que o autor entende devido, bem como proibir a ré de inscrever o seu nome nos cadastros de negativação.

Citada, a ré agravou da decisão (fls. 46/58) e apresentou contestação às fls. 60/69, alegando, resumidamente, impossibilidade de manutenção do bem na posse do autor; que os valores apresentados pelo autor como devidos são insuficientes; que a capitalização de juros e os encargos cobrados são legais; que não há em que se falar em limitação de juros remuneratórios; que a comissão de permanência é devida e pugnou pela inaplicabilidade da inversão do ônus da prova. Juntos documentos de fls. 70/91.

A autora apresentou impugnação às fls. 93/114.

Alguns depósitos foram feitos nos autos.

O TJ/PR revogou a liminar e indeferiu a manutenção do bem na posse do autor e exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório.

DECIDO.

As partes celebraram contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, onde foram fixados juros anuais de 27,12%, efetivos anuais de 36,17% e mensais de 2,02%.

O valor do crédito foi de R\$ 11.000,00, o prazo do contrato de 48 vezes e o valor efetivamente financiado de R\$ 12.298,32, vencendo-se a primeira prestação em 06/01/2011 e a última em 06/12/2014.

Relação regida pelo CDC.

A relação contratual é de consumo porque se travou entre fornecedor e consumidor de serviços e bens e este é destinatário final do serviço bancário, conforme artigos 3º, "caput", e seu parágrafo único, e art. 2º, "caput", do CDC.

O contrato é de adesão e, por isso e em razão da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, I, do CDC), impõe a lei relativização de suas cláusulas e autoriza a revisão (art. 6º do CDC) de excessos para amoldá-lo aos princípios norteadores - muitos de ordem pública e, pois, cogentes - que regem a relação de consumo.

Ademais, conforme Súmula 297 do STJ, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

Prescrição e decadência:

Tratando-se de revisão de encargos cobrados ilegalmente, inaplicável a regra do artigo 26, II, do CDC, sendo vintenário ou decenal o prazo para se pedir a devolução - repetição - do que se pagou indevidamente.

Essa é a interpretação jurisprudencial sobre a matéria: STJ - EDcl no Ag 1130640/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 19/06/2009; TJPR - Apelação Cível nº 738.279-0, da Comarca de Maringá - 5ª Vara Cível. 15ª C.Cível - AC 0672099-8 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 20.10.2010.

Na espécie, como o contrato foi firmado na vigência do atual Código Civil, o prazo prescricional é de dez anos.

Capitalização dos juros:

Há previsão contratual de juros capitalizados, como se vê na cláusula 13: "JUROS. Sobre o valor Total do Crédito incidirão juros taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 5.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 5.2. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas mencionado no item 4.6...".

Além dessa previsão, como a taxa anual é superior ao duodécuplo da taxa mensal, indica-se que houve capitalização e confirmada está a sua contratação expressa.

A capitalização ocorre quando são calculados juros num determinado período e, no seguinte, ao se fazerem novos cálculos, leva-se em conta o acréscimo de juros que resultou da primeira operação e que não foram integralmente pagos, configurando-se, pois, aumento em progressão geométrica porque há sobreposição deles e não somente sobre o capital inicial, circunstância que caracteriza abusividade porque o contratante não tem a exata noção do que efetivamente está assumindo.

Nossa posição pessoal é que a Medida Provisória nº. 2.170-36/2001 (que autorizaria a cobrança de juros capitalizados) é inconstitucional porque somente através de Lei Complementar é que o Sistema Financeiro Nacional poderá regulamentá-los, conforme artigo 192 da CF (alterado pela EC 40/2003), que assim dispõe:

"Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

Por sua vez, o artigo 62, § 1º, da CF (Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: I - (...); III - reservada a lei complementar") veda a edição de Medidas Provisórias quando destinadas a regular matéria reservada à Lei Complementar.

Concluindo, a Medida Provisória é inconstitucional e a instituição financeira somente poderia cobrar juros compostos se estivesse amparada em Lei, o que efetivamente não ocorre.

Tanto assim que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná a declarou inconstitucional ao julgar o Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01:

"INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA - PRESSUPOSTOS FORMAIS - URGÊNCIA E RELEVÂNCIA - VÍCIO MATERIAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. 1. São pressupostos formais das medidas provisórias a urgência e a relevância da matéria. Há de estar configurada a situação que legitime a edição da medida provisória, em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil ou impossível reparação para o interesse público, notadamente o periculum in mora decorrente no atraso na cogitação da prestação legislativa. 2. Os vícios materiais referem-se ao próprio conteúdo do ato, originando-se de um conflito com regras estabelecidas na Constituição, inclusive com a aferição do desvio do poder. 3. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar. 4. A Súmula Vinculante sob nº 07 da Corte Suprema, reproduzindo o teor da Súmula nº 648, proclama que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". (TJPR, Órgão Especial, Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01, Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 24.03.2010).

Contudo, registre-se que os tribunais, em especial o STJ e também a maioria do TJPR, têm admitido a capitalização mensal nos contratos firmados após a edição da MP nº 1.963-17/2000 desde que tenha havido expressa previsão contratual e, mais recentemente, até mesmo aceitando-se a simples inclusão em campos do contrato de taxa anual superior ao duodécuplo da taxa mensal.

No entanto, ainda que mantenhemos o entendimento da impossibilidade de sua cobrança em razão da inexistência de lei, seguimos a primeira posição do TJPR e STJ quanto à sua legalidade quando houver expressa previsão contratual, nos moldes das seguintes decisões:

"CIVIL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE DE PREVISÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. 1. A contratação expressa da capitalização de juros deve ser clara, precisa e ostensiva, não podendo ser deduzida da mera divergência entre a taxa de juros anual e o duodécuplo da taxa de juros mensal. 2. Reconhecida a abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual, descaracteriza-se a mora. 3. Recurso especial não provido". (STJ - REsp 1302738 / SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª. Turma, julg. 03/05/2012, DJe 10/05/2012).

"(...) não é suficiente que a capitalização mensal de juros tenha sido pactuada, sendo imprescindível que tenha sido de forma expressa, clara, de modo a garantir que o contratante tenha a plena ciência dos encargos acordados; no caso, apenas as taxas de juros mensal simples e anual estão, em tese, expressas no contrato, mas não a capitalizada" (STJ - AgRG no REsp 895.424-RS - Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 20/08/2007).

"1. A previsão de taxa mensal de juros cujo duodécuplo é inferior e, por isso, não coincide com a taxa anual praticada, configura por si só a indevida capitalização, decorrente da adoção do método da Tabela Price, que tem como característica, ter a taxa nominal como elemento de entrada, ao passo que os fatores são calculados com a taxa efetiva anual correspondente, implicando em capitalização mensal, que, em princípio, é vedada pelo sistema jurídico brasileiro. 2. Ainda que possível a capitalização dos juros nas cédulas de crédito bancário, seja por força da Lei 10.931/2004 ou da Medida Provisória n. 2170-36/2000, não se admite a sua incidência anual sem que haja prévia e expressa pactuação, em termos claros, o que não se verifica pela singela indicação de taxa nominal (mensal) e efetiva (anual) divergentes". (TJPR, Apelação Cível 0827126-9, Rel. Francisco Jorge, j. em 01/02/2012)

A respeito, reforça-se o argumento com o convincente pronunciamento da Ministra NANCY ANDRIGHI ao fundamentar seu voto no REsp 1302738/SC, quando assim expôs:

"Assim, a interpretação sistemática dos arts. 4º, 6º, 31, 46 e 54 do CDC leva-nos à conclusão de que, para se desincumbir de seus deveres mútuos de informação, os contratantes devem prestar todos os esclarecimentos, de forma correta, clara, precisa e ostensiva, a respeito dos elementos essenciais ao início da relação contratual. E mais, o cumprimento desse dever, até mesmo em consequência da objetividade da boa-fé, não toma em consideração a intenção do agente em ludibriar, omitir ou lesionar a parte contrária; o que se busca efetivamente é proteção dos contratantes.

Em matéria de contratos bancários, os juros remuneratórios são essenciais e preponderantes na decisão de contratar. São justamente essas taxas de juros que viabilizam a saudável concorrência e que levam o consumidor a optar por uma ou outra instituição financeira.

Entretanto, apesar de sua irrefutável importância, nota-se que a maioria da população brasileira ainda não compreende o cálculo dos juros bancários. Vê-se que não há qualquer esclarecimento prévio, tampouco se concretizou o ideal de educação do consumidor, previsto no art. 4º, IV, do CDC.

Nesse contexto, a capitalização de juros está longe de ser um instituto conhecido, compreendido e facilmente identificado pelo consumidor médio comum. A realidade cotidiana é a de que os contratos bancários, muito embora estejam cada vez mais difundidos na nossa sociedade, ainda são incompreensíveis à maioria dos consumidores, que são levados a contratar e aos poucos vão aprendendo empiricamente com suas próprias experiências.

A partir dessas premissas, obtêm-se o padrão de comportamento a ser esperado do homem médio, que aceita a contratação do financiamento a partir do confronto entre taxas nominais ofertadas no mercado. Deve-se ainda ter em consideração, como medida da atitude objetivamente esperada de cada contratante, o padrão de conhecimento e comportamento do homem médio da sociedade de massa brasileira. Isso porque vivemos numa sociedade de profundas disparidades sociais, com relativamente baixo grau de instrução.

Por outro lado, atribui-se à instituição financeira - detentora de elevado conhecimento a respeito dos valores envolvidos, dos métodos de cálculo e ainda do perfil de seu cliente e dos riscos operacionais envolvidos - o dever de prestar as informações de forma clara e evidente, no intuito de dar concretude ao equilíbrio entre as partes das relações de consumo. Desse modo, o CDC impõe expressamente a prestação de esclarecimentos detalhados, claros, precisos, corretos e ostensivos, de todas as cláusulas que compõem os contratos de consumo, sob pena de abusividade.

Cumpra-se, então, definir se a constância expressa das taxas de juros anual e mensal é, por si só, clara o bastante aos olhos do consumidor, a ponto de se antever a existência da capitalização e seus elementos essenciais, como a periodicidade. Isso porque o consentimento informado do consumidor às cláusulas contratuais que lhe são impostas é deduzido do entendimento de que a previsão das referidas taxas permitem ao consumidor conhecer os exatos termos contratados".

No caso em tela, como houve expressa contratação, reconhece-se a legalidade da cobrança de juros compostos, seguindo a linha de entendimento acima citada.

Encargos moratórios:

Houve previsão de cobrança de comissão de permanência e encargos moratórios seguramente acima do limite legal, já que houve previsão de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa de 2,0%.

Está pacificado o entendimento que não há ilegalidade na cobrança da comissão de permanência (nos termos da Súmula 294 do STJ), desde que não esteja cumulada com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual, conforme Súmulas 30 e 296, do STJ), interpretação que atualmente foi flexibilizada para se entender como possível sua cobrança desde que não ultrapasse a soma dos juros remuneratórios, mais a multa de 2,0% e juros de mora de 12% anuais, nos termos da orientação da 2ª. Seção do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC. 4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro. 5. (...). 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido". (STJ - REsp 1.058.114/RS Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: DJe 16/11/2010).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7, II, DO CPC. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA. EXCLUSÃO DOS DEMAIS ENCARGOS. STJ. QUESTÃO REPETITIVA. RESP 1.058.114/RS. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. No exame do REsp 1.058.114/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do Código de Processo Civil, julgado em 12/08/2009 (DJe de 16/11/2010), a Segunda Seção do STJ, definiu que a comissão de permanência quanto pactuada, deve ser mantida no contrato, excluindo-se apenas eventuais excessos verificados por conta de cumulações indevidas, primando-se pelo aproveitamento da estipulação das partes. 2. A incidência da comissão de permanência fica limitada pela somatória: 1) da taxa dos juros remuneratórios pactuados, para o período de normalidade, quando não, calculados pela taxa média de mercado, inclusive quando aqueles se mostrarem abusivos; 2) com juros moratórios, no limite legal; e 3) multa moratória, incidente sobre o capital (prestação) (REsp 1.058.114/RS). 3. Apelação parcialmente provida em sede de retratação, frente a Recurso Especial interposto". (TJPR Apelação Cível nº 519.272-5 17ª Câmara Cível Relator Francisco Jorge Julgamento: 15/06/2011).

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer a ilegalidade da cobrança dos encargos moratórios que ultrapassarem o limite acima estabelecido (a soma de juros de 2,02% + 2,0% de multa e 1,0% ao mês), condenando a ré BV FINANCEIRA S/A a devolver em favor de LOURENÇO DE ANDRADE o que este efetivamente pagou a mais a esse título, no mais restando improvidos os demais pedidos.

Sobre os excessos efetivamente pagos pelo autor incidirão correção monetária pelo INPC a partir de cada desembolso e juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação. Como o contrato ainda está em vigor, é possível a compensação entre o que foi cobrado a mais do autor de encargos moratórios com o que é devido de prestações vencidas.

Revogo a liminar para permitir que a ré negative o nome do autor caso se constate a mora.

A ré decaiu de parte mínima do pedido. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios dos advogados da ré, verba que arbitro em R\$ 1.000,00, mas que somente poderão ser exigidas se, no prazo de cinco anos, o autor perder a condição de hipossuficiente, ficando deferido o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 12 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

272. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001643-41.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x R TANAMATI & CIA LTDA ME e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.19,74. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

273. EMBARGOS A EXECUCAO-0001651-18.2011.8.16.0113-OSWALDO SERGIO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- A fim de viabilizar a realização da prova pericial, intime-se a ré para apresentarem os documentos solicitados pelo perito às fls.164.-Advs. EVA APARECIDA LEMES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

274. INTERDICAÇÃO-0001686-75.2011.8.16.0113-TEREZA DEPICOLI MIOTTI x OVIDIO MIOTTI- Retirar ofício e mandato.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-.

275. PREVIDENCIARIA-0001722-20.2011.8.16.0113-CREUZA MARIA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerido sobre o estudo social apresentado. -Adv. MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.

276. AÇÃO DE DEPOSITO-0001775-98.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DARCI APARECIDO FERRAREZI- O feito encontra-se desarmado pelo prazo de 05 dias.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA-.

277. REVISIONAL-0001780-23.2011.8.16.0113-DISTRIBUIDORA DE GAS ITAMBE LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA-.

278. AÇÃO ORDINARIA-0001792-37.2011.8.16.0113-ALEQUES ZANOTIM e outro x FEDERAL DE SEGUROS- Os embargos declaratórios não procedem, mesmo porque se pretende, na verdade, rediscutir as questões já decididas. Intimem-se-Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e BEATRIZ FONSECA DONATO-.

279. EMBARGOS A EXECUCAO-0001758-62.2011.8.16.0113-VILSON DELDOTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 8,46 AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

280. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001803-66.2011.8.16.0113-PESOS COMERCIO DE BALANÇAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Ciência as partes da baixa do processo. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

281. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001832-19.2011.8.16.0113-LIDIANE GALLO BORNIA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- O pedido de assistência judiciária gratuita já foi analisado, conforme sentença de fls. 67/69, não havendo mais possibilidade de apreciação. Assim sendo, homologo a conta de custas elaborada às fls. 73, no montante de R \$ 605,23, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

282. AÇÃO DE DEPOSITO-0001876-38.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MULLER GRANJA DE SUINOS LTDA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE DEPÓSITO - AUTOS N.º 384/2011.

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A.

RÉ: MULLER GRANJA DE SUINOS LTDA.

BANCO BRADESCO S/A moveu ação de busca e apreensão convertida em depósito contra MULLER GRANJA DE SUINOS LTDA, mas depois comunicou que fez composição com a mesma.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de depósito que BANCO BRADESCO S/A moveu contra MULLER GRANJA DE SUINOS LTDA, fazendo-o sem resolução do mérito.

Determino o desbloqueio sobre o veículo objeto do litígio.

Custas na forma da composição.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 13 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito. (jb)

-Advs. ALINE WALDHELM e NELSON PASCHOALOTTO-.

283. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001895-44.2011.8.16.0113-RODOBELEM TRANSPORTES LTDA ME x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 26,32. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. SIMONE DAIANE ROSA e NELSON PASCHOALOTTO.-

284. HABILITACAO DE CREDITO-0001987-22.2011.8.16.0113-GIEZI MARQUES DE AZEVEDO x TABELIONATO GERALDO BORNIA-Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas de fls. 22, no valor de: Contados e preparados: CÍVEL: R\$.773,62 , DISTRIBUIDOR R\$. 40,34 e FUNREJUS R\$ 42,79. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. THALITA TABATA WELZ NEGREI DA LUZ.-

285. USUCAPIAO ESPECIAL-0002002-88.2011.8.16.0113-REINALDO ZUCA e outro x COHESMA- COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS DE MARINGÁ- Defiro em parte o pedido de fls. 143. Retifique-se o registro e autuação para constar CCOOPERATIVA NACIONAL DE PRODUÇÃO DE MORÁDIAS, com oportuna comunicação ao distribuidor. Em seguida, intime-se a Companhia de Habitação de Londrina- COHAB/ LD para se manifestar se tem interesse na presente ação. Em relação ao pedido do item "c" será apreciado oportunamente. Com a resposta, voltem-me conclusos. Intimem-se. Retirar carta de intimação. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e AGNALO MURILO A BEZERRA.-

286. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002112-87.2011.8.16.0113-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PRISCILLA PADOVANI GENTIL ME- Manifeste-se o requerente. -Adv. MARILI R. TABORDA.-

287. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002158-76.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE LUIZ DE FREITAS BONZANINO- Arquivem-se. Dê-se ciência-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA.-

288. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002198-58.2011.8.16.0113-ANDERSON DE CARMO HOERING x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Defiro em parte o pedido de fls. 54/55. Retirar alvará-Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.-

289. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0002187-29.2011.8.16.0113-OXIMAN - COMERCIO DE OXIGÊNIO LTDA e outro x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA- Aguarde-se por 15 dias-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.-

290. REINTEGRACAO DE POSSE-0002306-87.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ARIANE FREITAS ANTONELLI- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS N.º 486/2011.

AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A.

RÉ: ARIANE FREITAS ANTONELLI.

HSBC BANK BRASIL S/A moveu a presente ação de reintegração de posse com pedido liminar contra ARIANE FREITAS ANTONELLI alegando que firmou com a ré um contrato de arrendamento mercantil sob nº 0000040440122813, com garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat/Palio, cor vermelha, ano 2008, placa APL-6419, chassi 9BD17140A85121303, mas a mesma deixou de pagar em dias as prestações e se tornou inadimplente, em que pese ser constituída em mora.

A liminar foi deferida e o bem apreendido.

A ré apresentou contestação (fls. 34/37) argumentando que no dia 24 de agosto de 2011 as partes chegaram a um acordo, onde a ré pagaria a quantia de R\$ 2.194,41 a título de quitação das parcelas atrasadas, custas processuais e honorários advocatícios, efetuando o depósito do valor no dia 31 do mesmo mês, porém em 12 de setembro foi surpreendida com o mandado de reintegração de posse; pugnou pela revogação da liminar e a homologação do acordo firmado entre as partes. Juntou documentos de fls. 38/39.

A liminar foi revogada e, intimado, o autor se manifestou dizendo que o bem foi vendido e pugnou pela autorização do depósito do valor da venda do veículo.

É o relatório.

DECIDO.

A ação não procede porque a ré comprovou que purgou a mora após ter sido notificada e novamente o fez depois da propositura da ação.

Segundo sua versão, recebeu um telefonema do autor dizendo que estavam movendo a ação e lhe oportunizaram pagar a dívida que, com os honorários, importava em cerca de R\$ 3.800,00.

O acordo foi fechado por R\$ 2.184,41 e deveria ser pago em 31/08/2011.

Nesse dia a ré efetuou o pagamento através do boleto encaminhado pelo autor.

Ao se manifestar sobre esse contexto fático, o autor a ele sucumbiu não teceu uma única palavra sequer sobre a composição, o pagamento que foi efetuado e a abrangência das prestações em atraso, sendo, pois, de se presumir como verdadeiras essas afirmações.

Limitou-se a fazer genérica apreciação dos fatos, mas em momento algum enfrentou, concretamente, a prova apresentada pela ré.

E essa presunção de pagamento encontra eco nos acontecimentos, mesmo porque se constitui em procedimento padrão das financeiras: não deixam de tentar receber o crédito mesmo depois de ajuizado.

Ademais, há várias controvérsias que inviabilizam reconhecer que estava em mora. A notificação de fls. 07 indicou uma dívida de R\$ 3.847,39 e prestação vencida em 09/01/2011.

Não há maior detalhamento sobre quantas prestações estavam atrasadas e muito menos como o autor chegou a esse débito.

Abrindo-se um parêntese, particularmente entendo que há nulidade da constituição em mora quando o credor não aponta, com objetividade, como chegou ao saldo devedor porque não permite saber, por exemplo, se os juros de mora estão ou não dentro dos padrões contratados.

Voltando à análise específica do caso, o contrato não é muito claro quanto ao valor exato da parcela, podendo dele se inferir que era de R\$ 398,49 (não é possível saber se o 78,17 se refere ao percentual de VRG mensal).

A notificação que constituiu em mora a ré foi recebida em 31/03/2011, mas certamente não reproduzia fielmente o real débito porque, se a mais antiga prestação vencida era de 09/01/2011, não tinha lógica e sentido a dívida totalizar R\$ 3.847,39 cerca de dois meses depois, como constou na notificação: vencimento em 13/03/2011 - valor de R\$ 3.847,39.

Mas as ilegalidades cometidas não pararam aí.

Em que pese a ré ser pouca esclarecedora, é praticamente certo que pagou a dívida após ter sido notificada, assim se concluindo pela planilha de fls. 19 porque consta prestações em aberto as vencidas em 09/05/2011 a 09/07/2011, num sinal que atendeu à notificação e purgou a mora, o que daria ensejo a nova notificação para dar legitimidade à ação judicial.

Como as prestações atrasadas até a propositura da ação eram em número de 6 e o valor da prestação indicado na planilha foi de R\$ 406,62 e R\$ 566,70, o total do débito era algo em torno de R\$ 2.800,00, há presunção que as partes negociaram novamente e a ré quitou toda a dívida em atraso logo depois que a ação foi proposta. Assim, se depois da propositura da ação, o autor recebe seu crédito, acarreta a perda do interesse de agir (art. 462 do CPC).

No caso, chega-se a duas conclusões: a) inexistência da mora porque, após a notificação, o autor recebeu várias prestações e tudo leva a crer que as prestações foram colocadas em dia no mês de março ou abril de 2011; b) mesmo que entendêssemos pela existência da mora, dúvidas não há que a dívida foi saldada, o que levaria à perda do objeto da ação ou à improcedência.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de reintegração de posse que HSBC BANK BRASIL S/A moveu contra ARIANE FREITAS ANTONELLI, tendo em vista a ré não encontrar-se em mora quando a ação foi proposta e por ausência de notificação (constituição em mora) quanto aos meses que deram ensejo à ação (09/05/2011 a 09/07/2011), fazendo-o sem resolução do mérito.

Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da ré, verba que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 12 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORRÊA e TEOFILO STEFANICHEN NETO.-

291. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002021-94.2011.8.16.0113-ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANCA LTDA x PAULO SERGIO LOPES - ME- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 31,02, OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 66,47. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR e LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB/PR 28.445.-

292. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002407-27.2011.8.16.0113-GLAUCIA REGINAL MARINI GUION x BANCO BANESTADO S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 26,32. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

293. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002790-05.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x DIONE VLADIMIR DA SILVA TORRES e outros- Defiro o pedido retro. Determno o bloqueio de ativos financeiros dos executados através do sistema Bacenjud pelo valor apresentado pelo credor. Determno através do sistema Renajud de eventuais veículos que estiverem em nome dos executados-Adv. FABIÚLA MÜLLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e ÉRICA CLAUDIA FERREIRA.-

294. ACAO MONITORIA-0002804-86.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ELIANE VINHAES e outro- Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos, possibilitando, assim, a formulação de proposta de honorários-Adv. FABIANA NAWATE MIYATA e JOAO CELSO MARTINI.-

295. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002841-16.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x DULCINEIA MARQUES CARRARA- Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI.-

296. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002835-09.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CESCO e outro-Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e KAMYLA KARENIN GOMES RODRIGUES.-

297. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002882-80.2011.8.16.0113-FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA x JOSÉ MANOEL DA SILVA e outros- Sob pena de indeferimento da denunciação da lide, intime-se para promovera citação no prazo de 10 dias-Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO.-

298. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002762-37.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS HENRIQUE ZAMBALDI- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacen- jud-Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.-

299. PREVIDENCIARIA-0002926-02.2011.8.16.0113-RUBENS FLAUZIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designo audiência de instrução para o dia 04/09/2013, às 14:00 horas. Intime-se-Adv. ROGERIO REAL.-

300. REINTEGRACAO DE POSSE-0002943-38.2011.8.16.0113-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODOBELEM TRANSPORTES

LTDA ME- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 11,28, OFICIAL DE JUSTIÇA DANILO R\$. 432,05. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e SIMONE DAIANE ROSA.-

301. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002948-60.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MOACIR GOES MARQUES DAS NEVES- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-.
302. REINTEGRACAO DE POSSE-0002899-19.2011.8.16.0113-PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SONIA MARIA VERTUAN QUINALHA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 79, no montante de R\$ 14,10 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos-Advs. SÉRGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.
303. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002967-66.2011.8.16.0113-WILSON ROSA DE SOUZA x BANCO ITAU LEASING S/A- Aguarde-se por 30 dias. -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.
304. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002971-06.2011.8.16.0113-VANDERLEI BATISTA DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A- Arquivem-se os autos-Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
305. ACAO DE DEPOSITO-0002999-71.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS GARCIA- Manifeste-se o requerente sobre as correspondências devolvidas.-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVERIA-.
306. REVISIONAL-0003011-85.2011.8.16.0113-SEZINHO LOPES DA SILVA x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Os embargos não procedem. A cobrança de taxa de emissão de boleto bancário foi expressamente afastada porque o autor não provou sua cobrança, nem mesmo produziu essa prova nos embargos. A sentença não apreciou a capitalização de juros e, portanto, não foi além do pedido. O valor cobrado em excesso deve ser corrigido na forma capitalizada, portanto, também não houve omissão. Fiam afastados os embargos declaratórios. Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é o caso de se aplicar a regra do par. 1º. da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º., art. 518, do CPC)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, NELSON ALCIDES DE OLIVERIA e CAROLINE PAGAMUNICI-.
307. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003012-70.2011.8.16.0113-SONIA MARIA DA SILVA PIGA x UNIAO- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 628/2011. Os embargos são, em tese, tempestivos e a inicial atendeu o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, permitindo-se seu recebimento independentemente do aperfeiçoamento da penhora. Não se vislumbrando, por ora, ser caso de rejeição (art. 739, CPC), recebo-os. Com relação aos efeitos, a Lei de execução Fiscal silencia a respeito, aplicando-se, assim, a regra encartada no art. 1.º da referida norma (regra geral do CPC aplicada subsidiariamente). Sobre o tema, vê-se a anotação na obra de Theotônio Negrão: "Art. 16: 3b. sem efeito suspensivo (CPC 739-A-caput). Não obstante a execução fiscal obedeça a regras especiais, ela nada dispõe, acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais do CPC (art. 1.º), com redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos à execução fiscal somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no CPC 739-A par. 1.º." (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo : Editora Saraiva, 39ª. ed., p. 1461). As questões aventadas pela embargante permitem o deferimento do efeito suspensivo, ainda mais quando questiona sua responsabilidade pessoal sobre os negócios da empresa. Segundo dicitão do art. 739-A, par. 1.º, do CPC, será concedido efeito suspensivo quando haja relevância dos fundamentos apontados e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação. Vale notar que, como observam LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, o perigo que a lei diz não pode ser tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados ou porque o dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor, mas constitui-se num perigo distinto das consequências naturais da execução: "(...) iii) perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, em decorrência do prosseguimento da execução. Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das consequências "naturais" da execução, embora possa ter nela a sua origem (...)" (Curso de Processo Civil, vol. 3 - Execução. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2007, p. 450). Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los. Marialva, 11/12/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.
308. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003117-47.2011.8.16.0113-SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e outro- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. VARA CÍVEL E ANEXOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 644/2011. EXEQUENTE: SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA. EXECUTADOS: FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e OUTRO.

SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA moveu execução de título extrajudicial contra FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e EDIVALDO LUIS DA ROCHA, mas depois comunicou que fez composição com os executados.

DECIDO.
A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação. Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.

A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:

"Esta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).

Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).

Diante do exposto, considerando que as partes se compuseram amigavelmente, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA promoveu contra FRANCISCO NARCISO DA ROCHA e EDIVALDO LUIS DA ROCHA, fazendo-o com resolução do mérito.

Determino a baixa de eventuais penhoras/restrições existentes nos autos.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 13 de dezembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. CLARICE G. CAMPOS WATFE e Sabrina marcolli rui-.

309. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003210-10.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x ORESTES ANTONIO ALDROVANDI- Designio audiência de conciliação para o dia 11/04/2013, às 16:00 horas.-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS-.

310. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003217-02.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x ADEMILSON SABINO DA SILVA- Defiro o pedido de fls, 67, desde que o autor recolha atecipadamente o valor das custas do Oficial de Justiça-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

311. PREVIDENCIARIA-0003242-15.2011.8.16.0113-JOZÉZITO ROSA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o agravo retito, diga o autor-Adv. ROGERIO REAL-.

312. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003263-88.2011.8.16.0113-CASA DAS FERRAGENS MANZOTTI LTDA e outro x WALTER SEITI KAWAMOTO-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 686/2011. A presente execução foi distribuída em 20/21/2011 e o executado foi citado em 09/12/2011. A penhora sobre o imóvel matriculado sob n.º 010719, do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi, foi efetivada em 10/03/2012. Referido imóvel havia sido penhorado nos autos de execução n.º 079/2012, isto em 10/02/2012. O executado alienou-o para terceiros em 13/03/2012, portanto, após ambas as penhoras. A fraude somente pode ser declarada quando a alienação se dá após a citação em ação que pode levar o devedor à insolvência e não somente com a simples distribuição da ação. Nos termos do art. 593 do CPC, ocorre quando sobre os bens pender ação fundada em direito real, nos demais casos expressos em lei e, nos termos do inciso II, quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Como o devedor não pode interromper seus negócios somente pelo fato de estar respondendo à ação ou execução, a grave consequência de ineficácia do ato de disposição de bens se dá quando o devedor tiver ciência da ação com a citação válida, como amplamente analisado por Marinoni e Sérgio Arenhart: "Parte-se do pressuposto de que o devedor que aliena ou onera seus bens, cliente de demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, está agindo para fraudar a execução. Portanto, para a caracterização da presunção de má-fé, basta que, no momento em que se deu a alienação ou a oneração, esteja em curso demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (...). Embora toda ação se considere proposta no momento em que é distribuída (art. 263, do CPC), a caracterização da fraude à execução depende, como é natural, da ciência da demanda pelo réu. Assim, a alienação ou oneração de bens é considerada em fraude à execução apenas após a citação válida (art. 209, do CPC). Porém, os tribunais têm exigido para aplicação das consequências decorrentes da caracterização da fraude à execução, a ciência da demanda por parte do adquirente ou do terceiro beneficiário. Entende-se que a proteção da boa-fé impõe que o credor dê ciência da existência da ação - que pode atingir o patrimônio do devedor - ao público, evitando que terceiro de boa-fé contrate sobre os bens afetados pela demanda" (Curso de processo civil, volume 3 : execução / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 261/262). Em outro ponto dessa obra, ao se referirem sobre a citação válida e quando a coisa se torna litigiosa, reafirmam que o termo é a citação e somente aí verificar-se-á a fraude: "A citação válida do executado produz os efeitos gerais da execução, como delineados no art. 219, do CPC. Deste modo, realizada a citação, torna-se prevento o juízo, induz-se litispendência e torna-se litigiosa a coisa (...). Quanto ao efeito de tornar litigiosa a coisa, recorde-se o que foi dito anteriormente, ao se apreciar a fraude à execução. A importância deste efeito reside, exatamente, na caracterização da fraude à execução. Entende-se que só com a citação válida do executado, as alienações e onerações de bens penhoráveis serão consideradas em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) e, portanto, não surtirão efeitos perante a execução." (ob. cit., p. 441).

Araken de Assis sintetiza a questão afirmando que somente haverá fraude desde que esteja configurada a litispendência, que se dá com a citação válida, não havendo, ademais, retroação à data da distribuição da ação porque isso somente acontece quanto à interrupção da prescrição: "Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263, 2ª. parte, e 219 do CPC, mediante citação válida. Este efeito, que se destina a produzir a pendência da lide perante o réu, não se relaciona, absolutamente, com a constituição da relação processual, que já existe, mas entre o autor e o Estado, desde a distribuição (art. 263, 1ª. parte). (...)". Por conseguinte, da fraude contra a execução somente se cogita a partir da data da citação. (...) Ademais, o art. 219, par 1.º, prevê a retroação ficta no momento do ajuizamento somente do efeito interruptivo da prescrição, não da litispendência (...)" (Manual de execução / Araken de Assis. - 10ª. ed., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp. 237/238. Essa interpretação - que a fraude contra a execução somente se dá com a citação - é pacífica no STJ e no TJP. No tocante ao STJ, a questão ficou ainda mais clara e com rigor maior de aplicação ao se reconhecer que a fraude ocorrerá somente se a penhora estiver registrada ou provada a má-fé do terceiro adquirente, conforme Súmula 375. Do TJP mencionem-se os seguintes arestos: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PRECEDEU A ORDEM DE ONERAÇÃO DO BEM. PRESUNÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 375 DO STJ. VERBA HONORÁRIA MANTIDA POR RETRATAR JUSTA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - I CcV - Ap Cível 0791585-3 - Rel.: Fernando César Zeni - Julg.: 16/08/2011 - Unânime - Pub.: 30/08/2011 - DJ 705) "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL JUNTO A MATRÍCULA DO BEM. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TERCEIROS DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. Sem a efetivação da penhora, para o reconhecimento da fraude à execução pela tradição de imóvel após a citação do executado, é imprescindível que além dos demais requisitos previstos na Lei, haja demonstração inequívoca de que o terceiro adquirente tivesse ciência da existência do débito, conforme orientação consolidada no STJ (REsp 963.445). Providos os embargos interpostos por terceiro, invertidos devem ser os ônus sucumbenciais e mantidos os honorários advocatícios fixados, pois em conformidade com os ditames legais. RECURSO PROVIDO." (TJPR - XV Ccv - Ap Cível 0841696-8 - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Julg.: 01/02/2012 - Unânime - Pub.: 22/02/2012 - DJ 807). Por sua vez, Theotônio Negrão colaciona várias decisões nesse sentido: "Art. 593: 10b. Tanto no caso do inciso I, como no inciso II: "Para que se configure fraude à execução não é o suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida" (RTJ 116/356). No mesmo sentido: RTJ 122/800, 130/786 (decisão longamente fundamentada, em caso de compromisso de compra e venda); STF-JTA 107/286, 115/245; STF- RJTJERGS 146/13; RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177, 89/230; STJ-RT 659/196, 669/186, 739/234, 805/202". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto. F. Gouvêa, 39ª edição, pág. 792). No caso dos autos, a má-fé dos adquirentes se presume porque certamente teve ciência da existência da anterior penhora que, por sua vez, levaria à ciência também desta execução, já que deveria procurar informações sobre as ações distribuídas contra o vendedor. Defiro o pedido para declarar a ineficácia da alienação do bem para terceiros e determino o registro da penhora. Oficie-se. Retirar Ofício. Após, volteme conclusos para marcar as praças. Marialva, 11/12/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-.

313. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003342-67.2011.8.16.0113-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA e outro x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 708/2011. Os embargos são, em tese, tempestivos e a inicial atendeu o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, permitindo-se seu recebimento independentemente do aperfeiçoamento da penhora. Não se vislumbrando, por ora, ser caso de rejeição (art. 739, CPC), recebo-os. Com relação aos efeitos, a Lei de execução Fiscal silencia a respeito, aplicando-se, assim, a regra encartada no art. 1.º da referida norma (regra geral do CPC aplicada subsidiariamente). Sobre o tema, vê-se a anotação na obra de Theotônio Negrão: "Art. 16: 3b. sem efeito suspensivo (CPC 739-A-caput). Não obstante a execução fiscal obedeça a regras especiais, ela nada dispõe, acerca da eficácia suspensiva dos respectivos embargos. Logo, para esse assunto, valem as normas gerais do CPC (art. 1.º), com redação dada pela Lei 11.382/06. Assim, embargos à execução fiscal somente serão aptos a suspender a execução se preenchidos os requisitos previstos no CPC 739-A par. 1.º". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo : Editora Saraiva, 39ª. ed., p. 1461). O efeito suspensivo deve ser deferido, mesmo porque esse efeito já foi concedido na exceção de pré-executividade.Recebo os embargos no efeito suspensivo que, no entanto, não impede a realização dos atos que visam o aperfeiçoamento da penhora. Intime-se a embargada para, querendo, impugná-los. Marialva, 12/12/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

314. INDENIZACAO-0003353-96.2011.8.16.0113-MOACIR GOMES PESSOA e outro x LUIZ ANTONIO BENATTO- Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2013, às 13:30 horas que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicado a decisão na audiência. Intimem-se-Adv. LUIZ RAFAEL, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e THIAGO HENRIQUE DA SILVA-.

315. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003364-28.2011.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x WIRTH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro-Defiro o pedido de suspensão da execução por 60 dias. Após o decurso do prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Desapensem-se os embargos, voltando-

me conclusos para extinção por falta de pagamento das custas processuais. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-.

316. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003362-58.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS VAZ e outro-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 844,12, DISTRIBUIDOR R\$. 50,42, TAXA JUDICIARIA R\$. 74,01. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

317. DESPEJO-0000124-94.2012.8.16.0113-MAXIMILIAM GOMES COLHADO e outros x WZ COMBUSTÍVEIS LTDA- Retirar ofício. -Adv. PABLO PEREZ FANHANI-.

318. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000105-88.2012.8.16.0113-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLAVIO PICHEIDT- Manifeste-se o autor.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA-.

319. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-0000182-97.2012.8.16.0113-REN YAKABE e outro- ..."Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a retificação do registro de nascimento da requerente para que nele passe a constar o nome correto de seu pai como sendo REN YAKABE, de nacionalidade " japonesa", no mais mantendo-se inalterados os demais dados. Expeça-se mandado de retificação. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN e MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA-.

320. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000255-69.2012.8.16.0113-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANETE LOPES FERREIRA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 43,93. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-.

321. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000281-67.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x FLAVIO PICHEIDT-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 31,25, DISTRIBUIDOR R\$. 24,06 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

322. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000300-73.2012.8.16.0113-RODRIGO DA SILVA TORRES x BANCO DO BRASIL S/A- A decisão não é confusa. Ficou claro que o efeito suspensivo não impede a realização do atos de construção: arresto/penhora. Está na lei. O embargante não provou que consignou algum valor na Comarca de Cambé. Não existe prova de pagamento. Mesmo que se tenha consignado algum valor, ele não está indisponível e ainda depende de se constituido. Com a devida vênia, isso é básico e está claro no despacho. Salienta-se que os embargos não estão suspensos. Concedo o prazo de 10 dias para embargante provar qual é o conteúdo da ação consignatória. Intimem-se-Adv. ÉRICA CLAUDIA FERREIRA, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e FABIÚLA MÜLLER KOENIG-.

323. PREVIDENCIARIA-0000319-79.2012.8.16.0113-LOURDES APARECIDA BENEGACI FUKUSHIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o requerente sobre o estudo social apresentado. -Adv. ROGERIO REAL-.

324. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000210-65.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x M. H. FURLANETTO LUNCA- PANIFICADORA e outro-Manifeste-se o requerente-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-.

325. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000333-63.2012.8.16.0113-GUILHERME DE MORAES DOMINGUES- ME e outro x ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA-O veículo foi retirado da ré pela parte que solicitou o serviço, oq ue leva a impropriedade da ação ou à perda do objeto;Contados e preparados: CÍVEL: R\$.38,54 , DISTRIBUIDOR R\$. 40,34, Taxa Judiciaria R\$.174,34 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES-.

326. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000405-50.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ISRAEL BARBOSA- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 071/2012. AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI. RÉU: ISRAEL BARBOSA. BV FINANCEIRA S/A CFI moveu ação de busca e apreensão contra ISRAEL BARBOSA, mas depois comunicou sua desistência na ação. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de busca e apreensão que BV FINANCEIRA S/A CFI moveu contra ISRAEL BARBOSA, fazendo-o sem resolução do mérito. Custas pela autora. Determino a baixa de eventual restrição/bloqueio existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Marialva, 10 de dezembro de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-.

327. EMBARGOS A EXECUCAO-0000547-54.2012.8.16.0113-WIRTH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ITAÚ UNIBANCO S/A- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 098/2012. Os embargos são, em tese, tempestivos e a inicial atendeu o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, permitindo-se seu recebimento. Não se vislumbrando, por ora, ser caso de rejeição (art. 739, CPC), recebo-os. Segundo dicação do art. 739-A, par. 1.º, do CPC, será concedido efeito suspensivo quando haja relevância dos fundamentos apontados e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação. Vale notar que, como observam LUIZ

GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, o perigo que a lei diz não pode ser tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados ou porque o dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor, mas constitui-se num perigo distinto das consequências naturais da execução: "(...) iii) perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, em decorrência do prosseguimento da execução. Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que se seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das consequências "naturais" da execução, embora possa ter nelas a sua origem (...)". (Curso de Processo Civil, vol. 3 - Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 450). Os argumentos dos embargantes não permitem o recebimento dos embargos no efeito suspensivo. Em princípio, a capitalização mensal tem sido admitida nos contratos em espécie. Não há provas de abusividade excessiva dos juros que leve à inexistência da mora. Portanto, indefiro o pedido de exclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Recebo os embargos apenas no efeito devolutivo. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação. Marialva, 17/12/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. (ib)-Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

328. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000568-30.2012.8.16.0113-IEDA MARIA SANCHES PERGO x BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Contados e preparados: CÍVEL: R\$.847,88 , DISTRIBUIDOR R\$.40,34 , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$.66,47 e FUNREJUS R\$. 47,32 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e AMANDA DE PONTES.

329. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000517-19.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x PATRICIA HERNANDES SOARES- Manifeste-se sobre a resposta do Bacen-Jud-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA e LUCIANA MARTINS ZUCOLI.

330. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000599-50.2012.8.16.0113-EWERTON FARIA DO CARMO x ALEXANDRE TOMOKAZU TOYOSATO- Retirar carta de citação-Adv. MARCIO GUTERRES.

331. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000691-28.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x RODOBELEM TRANSPORTES LTDA ME e outro- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

332. EMBARGOS A EXECUCAO-0000752-83.2012.8.16.0113-ANTONIO CARLOS VAZ e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 844,12, DISTRIBUIDOR R\$. 50,42, TAXA JUDICIARIA R \$ 74,01. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

333. INTERDICAÇÃO-0000782-21.2012.8.16.0113-NADIR CHAVES DE LIMA x SEBASTIANA MACHADO-Manifeste-se o requerente-Adv. RODOLFO MENENGTI GONÇALVES RIBEIRO, RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA e MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO.

334. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000837-69.2012.8.16.0113-BANCO FINASA BMC S/A x LEONILDO BENEDITO MIAOSTRI- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLA PASSOS MELHADO.

335. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000846-31.2012.8.16.0113-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x NEVES & MANFIO LTDA - ME- Manifeste-se o requerente-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE.

336. PREVIDENCIARIA-0000891-35.2012.8.16.0113-MILTON FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o agravo retido, diga o autor-Adv. ROGERIO REAL.

337. REVISIONAL-0000909-56.2012.8.16.0113-NORIVAL PEDRO BIANCHEZZI x BANCO DO BRASIL S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.20,68 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ARNALDO RAUDEM DELPIZZO e FERNANDO D. MATOS.

338. PREVIDENCIARIA-0000998-79.2012.8.16.0113-ANTONIO CESAR CASTILHO DA SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória e se manifestar quanto ao estudo social apresentado-Adv. ROGERIO REAL.

339. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0001136-46.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x WATARU ASHIHARA e outros- Intime-se o autor para regularizar a representação processual quanto ao réu Wararu Ashihara, devendo mover a ação contra o Espólio ou contra os herdeiros-Adv. NATHALIA KOWALSKI FONTANA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

340. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001145-08.2012.8.16.0113-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADEMUR ALEXANDRE RODRIGUES- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do bacen-jud-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

341. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000946-83.2012.8.16.0113-CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A x ROLMEN TRANSPORTES LTDA- Fica o requerente intimado a proceder a assinatura da petição de fls. 191. -Adv. EDUARDO TADEU GONÇALES.

342. PREVIDENCIARIA-0001177-13.2012.8.16.0113-ADELIA SAVAGIM SALVAGNI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se sobre o ofício de fls. 74 e 75-Adv. ROGERIO REAL.

343. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000832-47.2012.8.16.0113-BANCO SAFRA S/A x ROLMEN TRANSPORTES LTDA e outros- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. Despacho de fls. 211 - AUTOS N.º 224/2012. Primeiramente, salientamos que os agravantes comunicaram (art. 526 do CPC) a interposição do Agravo de Instrumento e o fizeram em 06/08/2012. Em segundo lugar, pedimos vênias por somente agora estarmos deliberando a respeito do Agravo e, concomitantemente, respondendo ao pedido de informações, tendo em vista lapso de nossa parte quanto à precisa identificação de urgência. Quanto ao juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida. A agravante e seu sócio Antônio Carlos da Rocha possuem outras ações onde o mesmo expediente está sendo usado, o mesmo ocorrendo quanto à ora agravante pessoa-jurídica. Neste processo, a agravante não juntou todas as alterações contratuais, e evidentemente que assim procedeu (omissão) propositadamente. Num dos processos de busca e apreensão, mais precisamente os autos 221/2012, há uma sétima alteração contratual indicando que alterou sua denominação para R.D.M. Transportes Ltda-ME, mas ainda constou como eleito o foro desta Comarca para o exercício e cumprimento de suas obrigações. Essa alteração está datada de 28/11/2011. A comunicação que a agravante efetuou àquele credor (ITAÚ UNIBANCO S/A) está datada de 15/10/2011. A fraude é evidente porque primeiro encaminhou comunicação "mudando de endereço" e depois de um mês alterou o contrato social, mas onde manteve o foro desta Comarca para exercício e cumprimento de obrigações. Nestes autos, conquanto não tenha juntado prova que comunicou o Banco Safra sobre a "mudança de endereço", não se pode deixar de considerar que tudo leva a crer que está engendrando mecanismos para dificultar o credor de receber seu crédito ou obter a apreensão dos veículos. Diante do exposto, mantenho a decisão recorrida. Estou encaminhando resposta via mensageiro. Após, junte-se o expediente nos autos. Marialva, 06/12/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito. Depsacho de fls. 226 - Defiro o pedido de fls. 218/219, promovava-se o desbloqueio da restrição em relação ao veículo. - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JHONATHAS SUCUPIRA.

344. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001453-44.2012.8.16.0113-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 8,46, DISTRIBUIDOR R\$.28,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. SÉRGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS.

345. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001462-06.2012.8.16.0113-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LETICIA APARECIDA MOLINA PEDRONI- Retirar ofício.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.

346. PREVIDENCIARIA-0001499-33.2012.8.16.0113-FABIANA DOS SANTOS ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL.

347. PREVIDENCIARIA-0001502-85.2012.8.16.0113-JOAO PAULO RODRIGUES GODINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o agravo retido, diga o autor-Adv. ROGERIO REAL.

348. INDENIZACAO-0001505-40.2012.8.16.0113-JANETE ROSA DIEGUES CONTINI e outro x ANDERSON SANCHES TORO e outros- Defiro os itens da cota ministerial de fls. 342 (Sejam os autores intimados para juntarem aos autos: a) certidão de matrícula atualizada do imóvel que se pretende adquirir; b) certidão negativa do Cartório de Protesto dos últimos cinco anos em nome dos proprietários do imóvel adquirindo; c) certidões negativas dos Cartórios distribuidores cíveis e da justiça federal dos últimos 10 anos em nome dos proprietários do imóvel adquirindo. 2) a avaliação judicial do bem que se pretende adquirir). Intime-se-Adv. MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN.

349. ACAO MONITORIA-0001532-23.2012.8.16.0113-BANCO ITAUCARD S/A x EDINILSON VIZENFAD- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e GILBERTO BORGES DA SILVA.

350. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001701-10.2012.8.16.0113-BV FINANCIERA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS MOREIRA DOS SANTOS- O mandado inicialmente expedido já foi cumprido, conforme se verifica da certidão do Oficial de Justiça acostada às fls. 51. Se o autor tem interesse na expedição de novo mandado, deve antecipar as custas do Oficial de Justiça-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

351. PREVIDENCIARIA-0001735-82.2012.8.16.0113-MARIA DE LOURDES GUION MARTINS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerido sobre o estudo social apresentado.-Adv. MARCELO KALLIL GRIGOLLI.

352. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001767-87.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A e outro x M.M. GRÁFICA E EDITORA MARIALVA LTDA e outros- Diante do silêncio dos exeutados, defiro a inclusão do SBRAE no polo ativo da execução. Retifiquem-se registro e autuação, com comunicação ao Distribuidor. Com relação ao pedido de alienação judicial do bem penhorado, há que se observar que nenhum bem pode ser adjudicação ainda na posse do devedor. Assim, excepa-se mandado de remoção, devendo o exequente oferecer os meios necessários para a referida diligência. Ao exequente para recolher a diligência do Sr. Oficial de

Justiça-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-

353. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001833-67.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARIALVA- Reintime-se para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Jutsiça (fls. 33/verso).-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-

354. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001852-73.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO VITOR- Manifeste-s eo requerente.- Adv. SÉRGIO SCHULZE e CARLA JULIANA MATEUS-

355. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001854-43.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ANDREIA CRISTINA ROSA ZANATTA-...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, nesta ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra ANDREIA CRISTINA ROSA ZANATTA, para consolidar em favor da autora a posse e propriedade plena sobre o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, ou seja, o automóvel Volkswagen/Gol, ano 2002, placa IKM-6769, cor cinza, chassi 9BWC05X12P041785. Condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da autora, verba que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 80 (CERTIDÃO Certifico que em atendimento ao despacho do movimento 15, dos autos de Revisional nº. 4262-07.2012.8.16.0113 do Sistema Projudi, e em conformidade com o item 2.21.3.9.1 do Código de Normas, procedi a digitalização do presente feito, o qual a partir desta data passa a tramitar de forma virtual, ficando ainda, os procuradores das partes intimados para, querendo, requerer o desentranhamento dos documentos juntados; Certifico, finalmente, decorrido o prazo da intimação o presente feito será arquivado. -Adv. SÉRGIO SCHULZE, CARLA JULIANA MATEUS, GUSTAVO REIS MARSON e RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA-

356. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001873-49.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Manifeste-se o Requerente sobre a petição de fls. 116/119.-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-

357. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001874-34.2012.8.16.0113-JOAO EVANGELISTA GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 352/2012.

Primeiramente, expeça-se alvará do valor depositado nos autos, a título de honorários advocatícios.

Após, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (na pessoa dos advogados, na sua falta no representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido.

Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido.

Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a devedora (na mesma forma do primeiro parágrafo) por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

Marialva, 26 de novembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito (ib)

-Adv. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-

358. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001881-26.2012.8.16.0113-JOSE ROCHA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- FORO REGIONAL DE MARIALVA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 356/2012.

Primeiramente, expeça-se alvará do valor depositado nos autos, a título de honorários advocatícios.

Após, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (na pessoa dos advogados, na sua falta no representante legal ou pessoalmente) para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido.

Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido.

Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a devedora (na mesma forma do primeiro parágrafo) por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

Marialva, 26 de novembro de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito (ib)

-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-

359. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001883-93.2012.8.16.0113-JOSE CARLOS FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Intime-se o credor para levantar seu credito-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-

360. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001894-25.2012.8.16.0113-CLAUDINEI SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente.-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS-

361. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0001951-43.2012.8.16.0113-MARLENE SARTOR x BANCO ITAÚ S/A-1- Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento(CPC, art. 130). 2- Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil-Adv. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, LAÍSE VIVIANE ROSOLEN e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

362. RESCISAO DE CONTRATO-0001953-13.2012.8.16.0113-GILMAR GONCALVES RIBEIRO x FABIO JUNIOR DIAS e outro- Arquivem-se os autos-Adv. ED WILSON MARCHINICHEN, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-

363. EMBARGOS DO DEVEDOR-0001958-35.2012.8.16.0113-FABIO LOURENCO CORREA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR- O feito comporta julgamento antecipado-Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

364. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002001-69.2012.8.16.0113-MANOEL LUIZ FILHO x BANCO ITAUCARD S/A-Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUCIENE ALISAUSKA CAVALCANTE, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DO MONTE e LORESVAL EDUARDO ZUIM-

365. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001952-28.2012.8.16.0113-SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS x ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

366. REVISIONAL-0002010-31.2012.8.16.0113-EDSON APARECIDO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Intime-se o autor pessoalmente, bem como seu procurador através do Diário Eletrônico, para comprovar o pagamento das custas processuais-Adv. DOUGLAS BORGES CORREA-

367. PREVIDENCIARIA-0002019-90.2012.8.16.0113-JOSIENE DUTRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes são legítimas e concorrem as demais condições da ação. Estão presentes os pressupostos de existência (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juiz competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo. Dou o processo por saneado e o impulsiono para a fase instrutória. A questão objeto de prova é o exercício de atividade rural no período equivalente ao de carência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2013, às 15:00 horas.-Adv. ROGERIO REAL-

368. PREVIDENCIARIA-0002022-45.2012.8.16.0113-MARTA FEDRIGO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes são legítimas e ocorrem as demais condições da ação. Estão presentes os pressupostos de existência (há pedidos], juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juiz competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo. Não é caso de julgamento antecipado porque as provas não esclarecem, a contento, sobre a incapacidade da parte promovente, sendo esta a questão principiál a ser resolvida, bem como a relação causal. Para realizar a prova pericial, determino a realização da prova pericial médica através da Justiça Federal da Circunscrição de Maringá-PR. Retirar carta precatoria. Intime-se-Adv. ROGERIO REAL-

369. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002012-98.2012.8.16.0113-ARISTIDES FERNANDES BUSSELLI e outros x BANCO INTERMEDIUM S.A.- Digam os autores-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO LEONEL FILIPE-

370. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002008-61.2012.8.16.0113-AMM PNEUS LTDA x ROLMEN TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do BACEN.-Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

371. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002071-86.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

372. PREVIDENCIARIA-0002074-41.2012.8.16.0113-IRENE MARTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes são legítimas e concorrem as demais condições da ação. Estão presentes os pressupostos de existência (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular juiz competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo. Dou o processo por saneado e o impulsiono para a fase instrutória. A questão objeto de prova é o exercício de atividade rural no período equivalente ao de carência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/04/2013, às 15:00. Intimem-se. -Adv. ROGERIO REAL-

373. ALVARA JUDICIAL-0002078-78.2012.8.16.0113-ILDA ROSALINA DO CARMO REIS x JOSE APARECIDO DOS REIS- À requerente para dar atendimento ao

parecer ministerial de fls. 39-Advs. DAISY ROSA MALACARIO e LISANDRA GALLO BORNIA-.

374. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002014-68.2012.8.16.0113-SIRLENE NARCIZO DA COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1-Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2- Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

375. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002098-69.2012.8.16.0113-MADERESK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE APARECIDO FERREIRA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. RAFFAEL SANTOS BENASSI e THALITA BERTÃO DOS SANTOS-.

376. DECLARATORIA-0002162-79.2012.8.16.0113-POSTO NOVO MAUA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA- ME x M X R TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA e outros- Com a devida vênia, o pedido de reconsideração não pode ser atendido porque a autora não demonstrou, quantis satis, que a dívida estivesse quitada, ainda mais, repita-se, quando deixou que o proreosto fosse tirado. Intime-se Advs. IVAN SERGIO RIBEIRO e ELITON MARQUES DE OLIVEIRA-.

377. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002252-87.2012.8.16.0113-JOSE MARIA FUMEGALI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- O pedido de assistência judiciária gratuita merece ser indeferido. O autor em momento algum especificou qual é sua profissão, não fazendo na inicial, na procuração e muito menos na declaração de pobreza, sendo presuntivo que assim o fez para se beneficiar da isenção. É certo que juntou certidão negativa de bens, mas isso por sisó não indica sua hipossuficiência financeira. Além disso, assumiu prestação na ordem de R\$ 606,93, o que pressupõe, no mínimo, ser possuidor de renda em torno de R\$ 2.000,00 ou mais, já que, em princípio não se pode imaginar que alguém comprometa, com esse tipo de financiamento, com mais de 30% de eus rendimentos. Ainda, há que se registrar que contratou profissional para realizar o parecer contábil, que certamente não foi gratuito. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a intimação do autor para pagar as custas processuais, sob pena de extinção.-Adv. DOUGLAS BORGES CORREA-.

378. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002242-43.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO SCABORA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA LUCIA GOMES-.

379. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002358-49.2012.8.16.0113-ODAIR BELLUCO TRANSP. LTDA ME e outros x BRADESCO LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Diga o réu sobre o valor depositado pelos autores. No mais, aguarde-se deliberação no Agravo de Instrumento -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

380. REVISIONAL-0002382-77.2012.8.16.0113-ANTONIO MARCOS MORENO SANCHES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Contados e preparados: CÍVEL: R\$.17,86 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-.

381. INVENTARIO-0002429-51.2012.8.16.0113-APARECIDA LANCI RUBINO x JOSE RUBINO- Aguarde-se por 30 dias e reitime-se-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-.

382. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002471-03.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MAURO ROCHA DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-.

383. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002335-06.2012.8.16.0113-GRENDENE S/A x DONIZETE COSTA ME- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CAROLINE DE GASPERI, EDUARDO MASCARELLO e ROBERTO BECKER MISTURINI-.

384. REINTEGRACAO DE POSSE-0002589-76.2012.8.16.0113-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x S C BURANELO E CIA LTDA ME- Contados e preparados Cível: R\$. 2,82, Contador R\$. 18,00, Oficial de Justiça Leandro 398,82. As guias deverão ser retiradas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-.

385. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002599-23.2012.8.16.0113-DENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Solicite-se a realização do exame através do IML. Oficie-se solicitando data e horário para o comparecimento. Intime-se. Retirar Ofício.-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

386. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0002619-14.2012.8.16.0113-JOSE MARIA LEITE DOS SANTOS e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA- Intime-se o requerente para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça-Advs. DHIONATAN R. DOS SANTOS e GILBERTO VILAS BOAS-.

387. ACAO MONITORIA-0002620-96.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x EDILAINÉ BELINATI GARCIA PEREZ- Não retiro a razão da autora, em absoluto, já que as despesas de Oficial de Justiça foram pagas antecipadamente. O que é preciso esclarecer é como se desenvolve o mecanismo relação Oficial/Cartório Cível que, no caso, aparentemente não é tão pacífica assim. Questões como o Oficial toma ciência quando as custas foram reebidas, se tem acesso aos autos ou até mesmo a necessidade de constar no mandado que já foram pagas merecem um redirecionamento e repensar, o que se fará ao entrarmos no próximo ano, segundo ano nosso nesta Vara Cível. Por enquanto, com urgência que o caso requer, desentranhe-se o mandado para imediato cumprimento, no

prazo improrrogável de cinco dias, tudo com ciência ao Oficial -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

388. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002509-15.2012.8.16.0113-INGA VEICULOS LTDA x M A BUSSELI TRANSPORTES- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Retirar carta de Intimação.-Advs. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e GISELI RIBEIRO DA SILVA-.

389. PREVIDENCIARIA-0002630-43.2012.8.16.0113-ALBERTO PEIXOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar carta precatória-Adv. GUSTAVO ROSENDO SANCHES DE FREITAS-.

390. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002652-04.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JOAO EUDES SANTOS FILHO-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 2,82, DISTRIBUIDOR R\$.18,00 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. CARLA JULIANA MATEUS e SÉRGIO SCHULZE-.

391. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002552-49.2012.8.16.0113-LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro x TIM CELULAR S/A e outro- 1- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, pena de preclusão. Namesma oportunidade, deverão manifestar eventual interesse na composição do lotígio, apresentando, desde logo, proposta de transação, se houver. -Advs. CLEBER TADEU YAMADA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e PAULO EDSON FRANCO-.

392. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002691-98.2012.8.16.0113-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x ASSIS LIBORIO DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR, CARLOS ARAÚZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e MÁRCIO ANDERSON ARAUJO-.

393. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002709-22.2012.8.16.0113-LUCIANO TROCATI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Não há prova da negatização e a manutenção de posse do veículo não foi deferida. Indefiro o pedido. Intime-se-Adv. ACIR JOSE DA SILVA JUNIOR-.

394. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002643-42.2012.8.16.0113-NIVALDO PEREIRA DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Sob pena de cancelamento da distribuição, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais-Adv. PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES-.

395. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002735-20.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCIO PIRES DE LIMA- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 2,82. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. CARLA JULIANA MATEUS e SÉRGIO SCHULZE-.

396. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002749-04.2012.8.16.0113-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROGERIO MARTINS MAINARDES- Reintime-se para depósito das diligências do Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

397. PREVIDENCIARIA-0002777-69.2012.8.16.0113-MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ROGERIO REAL-.

398. PREVIDENCIARIA-0002778-54.2012.8.16.0113-MARIA DE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO REAL-.

399. PREVIDENCIARIA-0002779-39.2012.8.16.0113-ROSI MARIA BASSETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO REAL-.

400. PREVIDENCIARIA-0002780-24.2012.8.16.0113-JOSE DOS SANTOS ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO REAL-.

401. PREVIDENCIARIA-0002784-61.2012.8.16.0113-MARIA APARECIDA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ROGERIO REAL-.

402. PREVIDENCIARIA-0002787-16.2012.8.16.0113-LUIZA MANOELA BONIFACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO REAL-.

403. PREVIDENCIARIA-0002789-83.2012.8.16.0113-APARECIDA RAIMUNDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROGERIO REAL-.

404. PREVIDENCIARIA-0002790-68.2012.8.16.0113-GILSON TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Adv. ROGERIO REAL-.

405. ALVARA JUDICIAL-0002796-75.2012.8.16.0113-STEPHANY CAROLINE SEVULSKI VIDAL CEZAR- Intime-se a autora para atender o parecer do Ministerio Público-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-.

406. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002805-37.2012.8.16.0113-SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA x BANCO PECÚNIA S/A- A decisão é bastante clara e não demanda maiores considerações: não há a necessária plausibilidade que se invoca. Assim, os "embargos declaratórios" não procedem. Intime-se. -Adv. ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

407. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002845-19.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITAMBÉ- Manifeste-se o requerente.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

408. ALVARA JUDICIAL-0002849-56.2012.8.16.0113-DENISE ROBERTO FUGIOKA e outros x TAKEO FUGIOKA- Retirar ofício-Adv. MAYARA POLESSI CALAF.-

409. ACOO ORDINARIA-0002869-47.2012.8.16.0113-EDMARA TANTIN RAGIOTTO x ODAIR COUTINHO LETRA e outro- Sob pena de cancelamento da distribuição, intime-se para comprovar o pagamento das custas processuais-Adv. RÊNISSON TANTIN RAGIOTTO.-

410. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0002878-09.2012.8.16.0113-AMAURY DE MELO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR- 1-Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento . 2- Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil.(CPC, art. 130). -Adv. AMAURY DE MELLO-

411. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002269-26.2012.8.16.0113-BANCO FINASA S.A. x ADRIANO COELHO LEMOS- Defiro o pedido retro. Aguarde-se-Adv. CARLA PASSOS MELHADO.-

412. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002929-20.2012.8.16.0113-WELINGTON OCCHI x FINASA S/A- C.F.I.- Reintime-se para retirada da carta de citação.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.-

413. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002964-77.2012.8.16.0113-FRANCISCO MIGUEL LUDOVICO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se sobre a contestação apresentada-Adv. DAISY ROSA MALACARIO.-

414. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002980-31.2012.8.16.0113-PAULO SERGIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida.- Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.-

415. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002987-23.2012.8.16.0113-MARGARETE DAS DORES BREMER x BANCO ITAULEASING S/A- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO.-

416. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003010-66.2012.8.16.0113-BERNARDINELLI TRANSPORTES LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- Não há conexão entre a execução não embargada e ação revisional, mesmo que distribuída precedentemente. A única hipótese de conexão - sem os embargos - é a executada obter liminar na ação revisional que venha a suspender a execução, hipótese anômala, mas aceitável, de se obter os mesmos efeitos almejados com os embargos e o efeito suspensivo. Dessa feita, deixo de receber a exceção porque a conexão se dará com a apresentação dos embargos. Intime-se. -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

417. REINTEGRACAO DE POSSE-0003041-86.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WILLIAN DOS REIS- MAnifeste-se o requerente- Advs. JOSE CARLOS SKRZYSSOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.-

418. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003040-04.2012.8.16.0113-CLAUDIO FRANZINI x LEANDRO APARECIDO NEVES GOMES- Manifeste-se o autor sobre a resposta do Renajud.- Adv. DAYANE LIRA LOPES.-

419. DIVISAO-0003059-10.2012.8.16.0113-JEAN KLAYTON PITA x MARTHA MAYUMI ITO- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.-

420. REVISIONAL-0003071-24.2012.8.16.0113-ALISSON SILVANO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Reintime-se para emendar em 10 dias-Adv. FENANDO HENRIQUE FERREIRA SILVA.-

421. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002751-71.2012.8.16.0113-BANCO SAFRA S/A x KADIMA TRANSPORTES LTDA ME- Intime-se o requerente para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES.-

422. DESPEJO-0003009-81.2012.8.16.0113-GENESIO JOSE DELARIÇA x HEBER ROBIS MACHADO RIBEIRO e outros- Defiro o pedido de fls. 68/70; retifique-se autuação e registro, com comunicação ao Distribuidor. Após, cumpra-se despacho de fls. 71. Intime-se. Ao requerente para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça-Adv. DAYANE LIRA LOPES.-

423. EMBARGOS A EXECUCAO-0003122-35.2012.8.16.0113-ROZINEI APARECIDA GARBUGIO DA SILVA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL- SICREDI AGROEMPRESARIAL PR-COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 626/2012.

Os embargos são, em tese, tempestivos e a inicial atendeu o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, permitindo-se seu recebimento, independentemente do aperfeiçoamento da penhora.

Não se vislumbrando, por ora, ser caso de rejeição (art. 739, CPC), recebo-os. Segundo dição do art. 739-A, par. 1.º, do CPC, será concedido efeito suspensivo quando haja relevância dos fundamentos apontados e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação.

Vale notar que, como observam LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, o perigo que a lei diz não pode ser tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados ou porque o dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor, mas constitui-se num perigo distinto das consequências naturais da execução:

"(...) iii) perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, em decorrência do prosseguimento da execução. Por óbvio, este perigo não se

caracteriza tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos.

O perigo a que alude a lei é outro, distinto das consequências "naturais" da execução, embora possa ter nelas a sua origem (...). (Curso de Processo Civil, vol. 3 - Execução. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2007, p. 450).

Os argumentos dos embargantes não são verossímeis.

A cédula de crédito bancário não se confunde com o contrato de abertura de conta corrente e se constitui título executivo extrajudicial diante de previsão legal.

Não é o saldo devedor da conta corrente que está sendo exigido, bastando verificar as planilhas apresentadas pelos embargantes que, ademais, não juntou cópia integral dos embargos.

Há entendimento que a capitalização é devida se foi contratada, mas os embargantes não fizeram prova que não foi contratada.

Não há provas de cobrança de encargos moratórios ilegais e muito menos de juros abusivos, já que a tabela apresentada pelos embargantes se refere a outra linha de crédito.

Recebo os embargos somente no efeito devolutivo.

Apensem-se os autos.

Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação.

Marialva, 12/12/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. POMPILIO FRANCISCO BRESSAN DA SILVEIRA.-

424. PREVIDENCIARIA-0003139-71.2012.8.16.0113-ANESIA PINTO CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI.-

425. EXECUCAO FISCAL-0000010-20.1996.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ANTONIO PAULO TRINTIN- Retirar alvará-Advs. IDEVAR CAMPANERUTI e EVERTON SANTANA ALVES.-

426. EXECUCAO FISCAL-149/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x JOSE FAUSTINO RODRIGUES NETO- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindome conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO.-

427. EXECUCAO FISCAL-56/1999-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS x ROSA CONTINI- ...Do exposto, julgo improcedente a objeção de pré- executividade oposta. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista tratar-se de mero incidente, sem extinção da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. KELLY KUHNEN, MARCELO KALLIL GRIGOLLI, LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON, HELENO GALDINO LUCAS, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIN, GISELE KEIKO KAMIKAWA, JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR, MARTA CRISTINA FERMINANN DE NOVAIS e JEFFERSON ISSAO CUPERTINO IMAI.-

428. EXECUCAO FISCAL-20/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIALVA LTDA e outros- ...Diante do exposto, considerando que os executados pagaram a dívida exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL promoveu contra INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARIALVA LTDA, LOURDES MARIA GUERREIRO e JENI SCORE FUNARI, fazendo-o com resolução do mérito. Determino a baixa de eventuais penhoras existentes nos autos. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ALVARO MANOEL FURLAN, BEATRIZ FONSECA DONATO, ADENILSON CRUZ, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, RODOLFO MENENGTI GONÇALVES RIBEIRO e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-

429. EXECUCAO FISCAL-165/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x FELICIO DE OLIVEIRA NEVES- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista à apelada para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindome conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par. 2º, art. 518, do CPC).-Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO.-

430. EXECUCAO FISCAL-46/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x OCTACILIO BELTRAMI- Fica o executado, devidamente intimado, através de seu advogado, da penhora lavrada por termo nos autos às fls. 72.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE.-

431. EXECUCAO FISCAL-106/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x FELICIO DE OLIVEIRA NEVES CIC 077.364.281-15- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar resposta.-Adv. MARCELO LUIZ DE MARCANTONIO.-

432. EXECUCAO FISCAL-64/2009-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x ISAVECT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e outros- Exceção de Pré-Executividade - Autos 064/09.

Excipiente: Lucélia Alves Ribeiro.

Excepta: União Federal.

I - Arguiu a excipiente ilegitimidade passiva ante a inexistência jurídica da empresa executada, vez que foi "constituída" com único intuito de mascarar vínculo empregatício entre a excipiente e a Bradesco Vida e Previdência, o qual foi declarado em reclamação trabalhista juntada aos autos. Diante disso, requereu a extinção do processo executivo, observada a sucumbência (fls. 216/229).

A excipiente, por sua vez, sustentou que a Justiça do Trabalho não decretou a nulidade dos atos constitutivos da pessoa jurídica, somente reconhecendo o vínculo trabalhista existente entre a sócia excipiente e a Bradesco Vida e Previdência. Alegou que a Isavect é legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, defendendo que a situação jurídica fraudulenta que decorreu da constituição da empresa não tem o condão de lhe retirar a exigibilidade do tributo (fls.339/341).

II -

A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação pro-batória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo.

No caso, aferir se houve fraude na constituição da empresa, se exta existe no mundo jurídico ou não, demanda investigação probatória, não podendo ser consta-tado, de plano, pelos documentos juntados, o que é incompatível com os limites estreitos deste incidente.

Esta julgadora tem conhecimento de decisões que reconheceram que a Bradesco Vida e Previdência obrigou algumas pessoas físicas a constituir empresa para trabalhar com vendas de produtos de previdência em agências do Banco Bradesco. Os ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho concluíram que a existência da abertura de sociedade empresarial teve o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

No entanto, não há como extinguir a presente execução, sem antes realizar instrução probatória para verificação da existência desta hipótese no caso sub judice.

III -

Do exposto, julgo improcedente a objeção de pré-executividade oposta. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista tratar-se de mero incidente, sem extinção da execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 26 de novembro de 2012.

Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Juíza de Direito

-Advs. MARCELO DE CARVALHO SANTOS e CARLA ANDRESSA RIVAROLI-

433. EXECUCAO FISCAL-248/2009-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x AMAURY DE MELO- Manifeste-se o executado sobre a impugnação aos embargos. -Adv. AMAURY DE MELLO-

434. EXECUCAO FISCAL-0002718-81.2012.8.16.0113-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x FRANCISCO NARCISO DA ROCHA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$ 830,02 , DISTRIBUIDOR R\$ 40,32, FUNREJUS R\$ 51,32. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-

435. CARTA PRECATORIA-39/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO-PR-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x PAULO SERGIO MENDES CPF-812884179-34 e outro- Retirar alvará-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

436. CARTA PRECATORIA-109/2009-Oriundo da Comarca de 10 VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR-MARIANA BARTHOLOMEU MINATTI x PEDRO DE SOUZA CARVALHO- Aguade-se por 30 dias.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

437. CARTA PRECATORIA-0000526-49.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE NAVIRAÍ - MS-FERTICAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA x EUCLIDES ORVATTI e outro- Diga o exequente-Adv. ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO-

438. CARTA PRECATORIA-0001090-28.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 3 VARA DA FAZENDA PUBLICA- CURITIBA-PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES J. S. GRA- Diga o credor sobre pagamento do principal-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

439. CARTA PRECATORIA-0002278-22.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 2 VARA CÍVEL DE MARINGA-PR-ESCRITORIO DE ADVOCACIA JOSE FRANCISCO PEREIRA S/C x NATAL MARTINS MOQUE e outro- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses.-Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MILTON COSTA FARIAS-

440. CARTA PRECATORIA-0001559-40.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBIÁ/ MG-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO LEITE CARDOSO e outros- Manifeste-se o autor sobre a certidão de penhora de fls. 36-37. -Adv. DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS-

441. CARTA PRECATORIA-0002520-78.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS-MARPA COSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA x RAFAEL JOSE FURLANETTO OZILIEI- Reintime-se o exequente para se manifestar sobre a consulta realizada através do Sistema Infojud, bem como para, requerendo, indicar bens passíveis de penhora.-Adv. DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL-

442. CARTA PRECATORIA-0002549-94.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1ª VARA JUDICIAL DE PAULÍNIA - CAMPINAS - x AUTO POSTO PLANALTO DE PAULÍNIA LTDA- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LIDIANA SILVA ROMERO-

443. CARTA PRECATORIA-0002868-62.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 3 VARA EXEC. FISCAIS CURITIBA/PR-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL x TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. RUY JOSE RACHE-

444. CARTA PRECATORIA-0002984-68.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 9 VARA CÍVEL LONDRINA-PR-ELOISA HELENA PERES PANARO x EDSON PANARO- Manifeste-se sobre a informação de fls 35.-Adv. EDSON CHAVES FILHO-

445. CARTA PRECATORIA-0002747-34.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 2 VARA FAZ.PUBLICA CURITIBA-PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x TOYOKO YAMAMOTO e outro- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-

Marialva, 17 de 01 de 2013

CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA
FORO CENTRAL DE MARINGA - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO TITULAR - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA - CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI**

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI 00090 000433/2001
00091 000162/2002
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA 00038 002180/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00044 013763/2010
00059 028516/2010
00062 031563/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00047 017699/2010
AIRTON KEIJI UEDA 00048 018221/2010
ALAN MACHADO LEMES 00064 031969/2010
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00018 001011/2007
ALECSON PEGINI 00033 001110/2009
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO 00063 031847/2010
00086 017051/2011
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00080 011615/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES 00049 018336/2010
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI 00091 000162/2002
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE 00051 023034/2010
ALEX LUNARDELI VALENTE 00071 004668/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00042 008638/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO 00077 009429/2011
00087 020045/2011
ALEXANDRY PERES BLASQUES 00079 010889/2011
ALINE BRAGA DRUMMOND 00049 018336/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00080 011615/2011
ALISSON SILVA ROSA 00049 018336/2010
ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00063 031847/2010
00086 017051/2011
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 00036 001795/2009
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 00049 018336/2010
00053 023276/2010
ANA CLEUSA DELBEN 00001 000431/1995
ANA LUCIA FALCAO DONATO 00063 031847/2010
00086 017051/2011
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 00018 001011/2007
ANA PAULA DA SILVA MONIS 00040 000840/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 00018 001011/2007
ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR 00006 000932/2005
00020 000433/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00081 012890/2011
ANDREA GIOISA MANFRIM 00024 001180/2008
00027 000055/2009
00083 014349/2011
ANGELA ALEIXO ALVES 00093 000520/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00033 001110/2009
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO DE SO 00003 001006/2004
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00066 000740/2011
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 00042 008638/2010
00060 028745/2010
ANTONIO FRANCISCO RILLO 00035 001520/2009
ANTONIO JOERTO FONSECA 00088 000032/1986
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR 00003 001006/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00003 001006/2004
00033 001110/2009
00034 001420/2009
00046 017681/2010
00060 028745/2010

CAMILA MORI UBALDINI DA ROCHA 00014 000332/2007
CARLA LUCILLE ROTH 00093 000520/2007
CARLA PASSOS MELHADO 00037 002026/2009
CARLA SAKAI 00064 031969/2010
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00083 014349/2011
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES 00094 019801/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00063 031847/2010
00086 017051/2011
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA 00001 000431/1995
CARLOS EDUARDO PIRES GONCALVES-CURADOR 00001 000431/1995
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWS 00086 017051/2011
CARLOS ITAMAMAR COELHO PIMENTA 00095 018999/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00075 008043/2011
00076 008529/2011
CAROLINA CAMPOLLO SCOTTI 00083 014349/2011
CAROLINE PAGAMUNICI 00030 000638/2009
CECILIA YAE KURODA 00027 000055/2009
CELSON APARECIDO DO NASCIMENTO 00030 000638/2009
CERINO LORENZETTI 00054 024479/2010
CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
00073 007369/2011
00074 008009/2011
00085 016893/2011
00089 000268/2001
00094 019801/2010
00095 018999/2011
CESAR DE BRITO CORREA 00086 017051/2011
CHRISTIELLE TEUNT BRONKHORTS ANTUNES DE 00061 031234/2010
CLAUDIA BLUMLE SILVA 00003 001006/2004
00034 001420/2009
CLAUDIA GRAMOWSKI 00031 000647/2009
CLIDIONORA AP. CASTAGNARI PIMENTA 00030 000638/2009
CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO 00079 010889/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00013 000252/2007
00038 002180/2009
00062 031563/2010
CRISTINA BARBOSA BONONI 00051 023034/2010
DAMARES FERREIRA 00022 000530/2008
00025 007576/2008
00026 007578/2008
DANIEL HACHEM 00070 004661/2011
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00083 014349/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA 00059 028516/2010
00061 031234/2010
DANIELLE ROSA E SOUZA 00012 000044/2007
DENISE VAZQUEZ PIRES 00087 020045/2011
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00052 023141/2010
DIEGO MORETO FIORI 00001 000431/1995
DIRCEU GALDINO 00064 031969/2010
DONIZETTE SIMOES 00091 000162/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 00063 031847/2010
00086 017051/2011
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00083 014349/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS 00004 000668/2005
EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA 00069 004011/2011
EDUARDO CHALFIN 00020 000433/2008
EDUARDO SANTOS HERNANDES 00071 004668/2011
EDUARDO YUKIO CHIULO 00001 000431/1995
EDVALDO LUIZ ROCHA 00051 023034/2010
ELAINE BERNADO DA SILVA 00047 017699/2010
ELAINE DE ARAUJO SANTOS 00023 000945/2008
ELI PEREIRA DINIZ 00079 010889/2011
00081 012890/2011
ELIANE VIANA ZAPONI 00089 000268/2001
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00031 000647/2009
ELISABETH REGINA VENÂNCIO 00018 001011/2007
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA 00069 004011/2011
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00080 011615/2011
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 00051 023034/2010
ELSON DE SOUZA FONSECA 00018 001011/2007
ELZA MAURICIO 00030 000638/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00038 002180/2009
ERICA CRISTINA B. DA SILVA 00047 017699/2010
ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO 00003 001006/2004
ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS 00086 017051/2011
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR 00012 000044/2007
EVANDRO ALVES DOS SANTOS 00072 006901/2011
00077 009429/2011
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00034 001420/2009
EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS 00006 000932/2005
00028 000475/2009
FABIANA CANCIO TAVARES 00086 017051/2011
FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
00073 007369/2011
00085 016893/2011
FABIANA KEYLLA SCHNEIDER 00027 000055/2009
00032 001016/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00078 010669/2011
FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO 00080 011615/2011
FABIO BERTOGLIO 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00014 000332/2007
00016 000369/2007
FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO 00008 000175/2006
00048 018221/2010
FABIO RICARDO MORELLI 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00092 000487/2003
FABIOLA CUETO CLEMENTI 00031 000647/2009
FABRICIO FAZOLLI 00082 013174/2011
FATIMA BARROTE DE SA DIAS 00086 017051/2011
FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA 00007 000099/2006
00014 000332/2007
00016 000369/2007
FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO 00049 018336/2010
FERNANDO AUGUSTO DIAS 00067 001274/2011
FERNANDO DESCIO TELLES 00079 010889/2011
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO 00075 008043/2011
00076 008529/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00078 010669/2011
FERNANDO PAROLINI DE MORAES 00072 006901/2011
00077 009429/2011
FERNANDO RIBAS 00083 014349/2011
FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO 00001 000431/1995
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00038 002180/2009
FLAVIO AUGUSTO REINERT 00007 000099/2006
00014 000332/2007
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 00069 004011/2011
FLAVIO LUIS BRANCO BARATA 00067 001274/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00084 014368/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00031 000647/2009
GABRIELLA MURARA VIEIRA 00063 031847/2010
00086 017051/2011
GERALDO PEGORARO FILHO 00030 000638/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00040 000840/2010
00084 014368/2011
GIANMARCO COSTABEBER 00056 025746/2010
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 00009 000262/2006
00056 025746/2010
GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00083 014349/2011
00095 018999/2011
GIOVANI GIONEDIS 00076 008529/2011
GISELE DOS SANTOS 00051 023034/2010
GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS 00037 002026/2009
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00006 000932/2005
GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET 00086 017051/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 00066 000740/2011
GUILHERME VANDRESEN 00034 001420/2009
GUSTAVO CORREA RODRIGUES 00086 017051/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA 00075 008043/2011
00076 008529/2011
HAROLDO CAMARGO BARBOSA 00074 008009/2011
00083 014349/2011
00085 016893/2011
HELDER MARTINEZ DAL COL 00022 000530/2008
00026 007578/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00014 000332/2007
00015 000333/2007
00016 000369/2007
ILAN GOLDBERG 00020 000433/2008
INGO HOFMANN JUNIOR 00064 031969/2010
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA 00064 031969/2010
IVNA PAVANI SILVA 00039 009741/2009
IVO PEGORETTI ROSA 00018 001011/2007
IVONE ROLDAO FERREIRA 00030 000638/2009
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 00088 000032/1986
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00040 000840/2010
00084 014368/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00006 000932/2005
00020 000433/2008
00029 000619/2009
00037 002026/2009
00061 031234/2010
00065 033098/2010
00076 008529/2011
JEAN CARLOS MARQUES SILVA 00036 001795/2009
00083 014349/2011
JES CARLETE 00001 000431/1995
JES CARLETE JUNIOR 00001 000431/1995
JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA 00069 004011/2011
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR 00075 008043/2011
JOAO PAULO GOMES NETTO 00064 031969/2010
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA 00076 008529/2011
JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO 00001 000431/1995
00002 000610/2003
00005 000786/2005
00088 000032/1986
00090 000433/2001
00091 000162/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00043 012724/2010
JOSE GONZAGA SORIANI 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00014 000332/2007
00015 000333/2007
00016 000369/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00054 024479/2010

JOSE MAREGA 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00014 000332/2007
00015 000333/2007
00016 000369/2007
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00015 000333/2007
00016 000369/2007
JOSENETE APARECIDA ORLANDINI 00030 000638/2009
JOYCE DA SILVA BROTO 00079 010889/2011
JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE 00014 000332/2007
00016 000369/2007
JULIANA STOPPA ARAGON 00040 000840/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00066 000740/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00050 020953/2010
JULIO CESAR DA SILVA BRAGA 00086 017051/2011
JULIO CESAR DALMOLIN 00006 000932/2005
00029 000619/2009
00037 002026/2009
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00070 004661/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00065 033098/2010
KARINE MARANHÃO VELOSO 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
00083 014349/2011
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH 00002 000610/2003
00005 000786/2005
KATIA NAOMI YAMADA 00041 007899/2010
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 00031 000647/2009
KEITE DAIANE FONSECA FREITAS 00069 004011/2011
KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA 00079 010889/2011
KELLEN CRISTINA B. S. ARAUJO 00007 000099/2006
00014 000332/2007
00016 000369/2007
LAERCIO FONDAZZI 00027 000055/2009
00036 001795/2009
LARISSA PEREIRA STADELLA 00079 010889/2011
LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA 00079 010889/2011
LEONARDO HERINQUE BARBOZA 00016 000369/2007
LEONARDO MARQUES FALEIROS 00084 014368/2011
LEONISTO APARECIDO GOMES 00009 000262/2006
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
00083 014349/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00087 020045/2011
LIZ CRISTINA CHIARI 00059 028516/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00029 000619/2009
00075 008043/2011
00076 008529/2011
LOURIVAL APARECIDO CRUZ 00089 000268/2001
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA 00007 000099/2006
00014 000332/2007
00016 000369/2007
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00051 023034/2010
LUCIANA SATIKO NO MENDES 00019 001244/2007
LUCIANA SGARBI 00036 001795/2009
LUCIANO SCHWERDTNER 00022 000530/2008
00025 007576/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00043 012724/2010
LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART 00022 000530/2008
00026 007578/2008
LUIZ CARLOS MANZATO 00032 001016/2009
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 00004 000668/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00072 006901/2011
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL 00063 031847/2010
00086 017051/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00040 000840/2010
00084 014368/2011
LUIZ MARQUES DIAS NETO 00014 000332/2007
00016 000369/2007
LUIZ RAFAEL 00032 001016/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00006 000932/2005
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00031 000647/2009
MARCELLA MONSORES BARROS 00086 017051/2011
MARCELO AZEVEDO JORGE 00069 004011/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00017 000875/2007
MARCELO DA SILVEIRA E SILVA 00044 013763/2010
MARCELO DAVOLI LOPES 00063 031847/2010
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA 00077 009429/2011
00087 020045/2011
MARCIA BIANCHI COSTA 00069 004011/2011
MARCIA L GUND 00061 031234/2010
00065 033098/2010
00076 008529/2011
MARCIA LORENI GUND 00006 000932/2005
00020 000433/2008
00029 000619/2009
MARCIA SATIL PARREIRA 00063 031847/2010
00086 017051/2011
MARCIO LUIS PIRATELLI 00008 000175/2006
00048 018221/2010
MARCIO LUIZ BLAZIUS 00054 024479/2010
MARCIO RODRIGO FRIZZO 00054 024479/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00003 001006/2004
00033 001110/2009
00034 001420/2009
00046 017681/2010
00060 028745/2010
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA 00094 019801/2010
MARCO ANTONIO BOSIO 00083 014349/2011
MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
00083 014349/2011
00092 000487/2003
MARCOS AURELIO DA SILVA 00010 000704/2006
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO 00040 000840/2010
MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO 00079 010889/2011
MARIA LIRDES MICHELAN 00045 014529/2010
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO 00017 000875/2007
MARIA TERESA CARRARA FERREIRA 00088 000032/1986
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00080 011615/2011
MARICE TAQUES PEREIRA 00025 007576/2008
MARIO CESAR MANSANO 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
MARIO LUIZ DA ROCHA GRANGEA 00086 017051/2011
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 00063 031847/2010
00086 017051/2011
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS 00063 031847/2010
00086 017051/2011
MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO GOM 00086 017051/2011
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00028 000475/2009
MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI 00028 000475/2009
MAURICIO KAVINSKI 00072 006901/2011
MAURICIO MELO LUIZE 00002 000610/2003
MAURO QUILLES BALDASSARE 00001 000431/1995
MELISSA FERNANDES NISHIYAMA 00059 028516/2010
00061 031234/2010
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLAND 00086 017051/2011
MICHEL DE PAULA MACHADO 00083 014349/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00051 023034/2010
00057 026928/2010
00068 002522/2011
MIRELLA PARRA FULOP 00075 008043/2011
00076 008529/2011
MONICA CRISTINA BIZINELI 00051 023034/2010
MONICA ESTEVES BONNEAU 00092 000487/2003
MURILO CLEVE MACHADO 00051 023034/2010
NADIA HOMMERSCHAG NORA 00064 031969/2010
NAIARA FARIAS GOIS 00079 010889/2011
NEIDE BARBADO 00019 001244/2007
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00055 024860/2010
NEUDI FERNANDES 00010 000704/2006
NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS 00047 017699/2010
NOEME FRANCISCA SIQUEIRA 00083 014349/2011
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00027 000055/2009
00032 001016/2009
00036 001795/2009
OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR 00063 031847/2010
00086 017051/2011
OLDEMAR MARIANO 00006 000932/2005
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00012 000044/2007
OSMAR A. R. DE VASCONCELOS 00007 000099/2006
OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS 00014 000332/2007
00016 000369/2007
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM 00033 001110/2009
PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI 00070 004661/2011
PATRICIA DEODATO DA SILVA 00042 008638/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 00066 000740/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00062 031563/2010
PATRICIA ROQUE CARBONIERI 00008 000175/2006
PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO 00083 014349/2011
PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES 00063 031847/2010
00086 017051/2011
PAULO ROBERTO AZEREDO 00086 017051/2011
PAULO ROBERTO LUISETI 00082 013174/2011
PAULO TEIXEIRA MARTINS 00095 018999/2011
PEDRO IVO DE LIMA BREVES 00086 017051/2011
PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI 00063 031847/2010
00086 017051/2011
PEDRO STEFANICHEN 00044 013763/2010
00062 031563/2010
PEDRO TORELLY BASTOS 00049 018336/2010
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVERA 00007 000099/2006
00011 000918/2006
00014 000332/2007
00015 000333/2007
00016 000369/2007
00023 000945/2008
PIERRE GAZARINI SILVA 00021 000512/2008
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00038 002180/2009
PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCHOV 00008 000175/2006
RACHEL ORDONIO DOMINGOS 00057 026928/2010
00068 002522/2011
00086 017051/2011
RAFAEL FONDAZZI 00071 004668/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00063 031847/2010
00086 017051/2011
RAFAELA DE PAULO CAVALCANTE 00051 023034/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00051 023034/2010
00057 026928/2010
00068 002522/2011
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO 00052 023141/2010
RALPH ROCHA MARDEGAM 00033 001110/2009
00039 009741/2009

RAPHAEL FARIAS MARTINS 00016 000369/2007
 REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC 00030 000638/2009
 REGIS ALAN BAULI 00022 000530/2008
 00026 007578/2008
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00070 004661/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00044 013763/2010
 00073 007369/2011
 RENATA CRISTINA OBICI 00008 000175/2006
 RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 00018 001011/2007
 RENATA NASCIMENTO VIEIRA 00001 000431/1995
 RICARDO LASMAR SODRE 00063 031847/2010
 00086 017051/2011
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS 00006 000932/2005
 00028 000475/2009
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00002 000610/2003
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00045 014529/2010
 ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 00069 0004011/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 00063 031847/2010
 ROGERIO BLANK PEREIRA 00014 000332/2007
 ROGERIO LEANDRO DA SILVA 00052 023141/2010
 ROGERIO QUAGLIA 00078 010669/2011
 RONALDO GOMES NEVES 00041 007899/2010
 RONI EVERSON FAVERO 00009 000262/2006
 ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI 00094 019801/2010
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 00008 000175/2006
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 00038 002180/2009
 RUBIA CRISTINA SORRILHA 00067 001274/2011
 RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA 00076 008529/2011
 RUY BARBOSA JUNIOR 00059 028516/2010
 00061 031234/2010
 SANDRA CALABRESE SIMÃO 00018 001011/2007
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00018 001011/2007
 00074 008009/2011
 00085 016893/2011
 SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA 00051 023034/2010
 SERGIO SCHULZE 00081 012890/2011
 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 00092 000487/2003
 SILVIA ARALI HUNGARO PAES 00079 010889/2011
 SILVIANI IWERSON BARONE 00018 001011/2007
 SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00027 000055/2009
 00032 001016/2009
 00036 001795/2009
 00083 014349/2011
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 00031 000647/2009
 SIMONE BOER RAMOS 00025 007576/2008
 SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO 00030 000638/2009
 SUZELEI MISSIAS DE PAULA 00045 014529/2010
 SUZELEY ANCIOTO 00086 017051/2011
 TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL 00014 000332/2007
 TEOFILIO STEFANICHEN NETO 00066 000740/2011
 00087 020045/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00006 000932/2005
 00028 000475/2009
 THAISA ZANNE NOVO 00075 008043/2011
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00058 027092/2010
 THIAGO LEMOS SANNA 00059 028516/2010
 00061 031234/2010
 THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES 00076 008529/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00046 017681/2010
 TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA 00089 000268/2001
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00051 023034/2010
 VALERIA BRAGA TEBALDE 00029 000619/2009
 00037 002026/2009
 00061 031234/2010
 00076 008529/2011
 VALERIA SILVA GALDINO 00064 031969/2010
 VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIG 00069 004011/2011
 VICTOR FLAVIO MARTINEZ FRANCO 00067 001274/2011
 VICTOR MARIN SILVA 00067 001274/2011
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 00079 010889/2011
 VILMA THOMAL 00024 001180/2008
 VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE 00063 031847/2010
 00086 017051/2011
 VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA 00030 000638/2009
 WALDEMAR DE MOURA 00048 018221/2010
 WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00048 018221/2010
 WALDIR FRARES 00012 000044/2007
 WALTER POPPI 00001 000431/1995
 00036 001795/2009
 WILTON RODRIGO CREPALDI 00093 000520/2007
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00070 004661/2011
 ZOILO LUIZ BOLOGNESI 00059 028516/2010

1. USUCAPIAO-0000223-57.1995.8.16.0017-TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA x SEVERINO BOSSO e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 1053-1056, a seguir: " DISPOSITIVO 24- Julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o domínio da autora Terezinha Gonçalves de Oliveira sobre a data 07 da quadra 05 e as datas 02 e 20 da quadra 06 do Jardim Aclimação. 25- Condono os réus solidariamente ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da autora. Arbitro esta última verba em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura ("Naquelas causas em que não houve condenação"), do Código de Processo Civil. 26- Condono a autora dos honorários devidos ao advogado dos réus Antonio Sanches e Ivanilde Maiolini Sanches. Arbitro esta verba em 500 reais, nos termos do mesmo dispositivo invocado sup4a do Código de Processo Civil. 27- Expeça-se, oportunamente, ofício ao serviço

de registro de imóveis com jurisdição sobre as áreas autorizando-o a abrir matrícula ou a registrar os imóveis em nome da autora Terezinha Gonçalves de Oliveira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de dezembro de 2012 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, RENATA NASCIMENTO VIEIRA, MAURO QUILLES BALDASSARE, ANA CLEUSA DELBEN, JES CARLETE, JES CARLETE JUNIOR, CARLOS EDUARDO PIRES GONCALVES-CURADOR, DIEGO MORETO FIORI, WALTER POPPI, EDUARDO YUKIO CHIULO, FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO.-

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003037-61.2003.8.16.0017-MASSA FALIDA DE AURI VERDE x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 253, a seguir: "Autos nº. 0003037-61.2003.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente Execução em face do executado, visando cobrar o débito referente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença de procedência dos Embargos à Execução. 2. Posteriormente, o débito foi devidamente quitado (fls. 238) e levantado pela exequente às fls. 246. 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. 5. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 01 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e MAURICIO MELO LUIZE.-

3. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-0005165-20.2004.8.16.0017-B.I.S. x A.C.R. e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 216, a seguir: "Autos nº. 005165-20.2004.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em face dos executados, visando cobrar o débito referente a título(s) vencido(s) e não pago(s) até a presente data. 2. Na sequência as partes realizaram acordo (195/205), devidamente homologado às fls. 201. Na sequência, o exequente requereu a extinção da presente execução, posto que o executado cumpriu com o acordo, efetuando o pagamento integral do débito (fls. 213/214). 3. Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 213, considerando o pagamento efetuado e, por consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelos executados. 5. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 06 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO DE SOUZA e CLAUDIA BLUMLE SILVA.-

4. DEPÓSITO-0005922-77.2005.8.16.0017-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO - SICOOB x DANIEL FELIPE DE SOUZA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 122-123, a seguir: "III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, a pretensão formulada pela parte autora, para o fim determinar que a parte requerida restitua ao autor o veículo mencionado na exordial, em 05 (cinco) dias ou seu equivalente em dinheiro (débito contratual). Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração o grau de zelo profissional do patrono do autor, o trabalho desenvolvido pelo mesmo, a importância e natureza da causa e o tempo exigido para a realização do seu serviço (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005962-59.2005.8.16.0017-TRANSPORTE TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 133, a seguir: "Autos nº. 0005962-59.2005.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente ação de Execução de sentença contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná, visando o recebimento de honorários sucumbenciais referentes à processo de embargos à execução. 2. Posteriormente, expedidas requisições de pagamento, procedeu a executada ao pagamento, requerendo a exequente a extinção da presente execução, tendo em vista a quitação integral da dívida (fls. 112). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. 5. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO.-

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005478-44.2005.8.16.0017-MARCOS ANTONIO VIEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 2462, a seguir: "AUTOS Nº 0005478-44.2005.8.16.0017 DECISÃO 1. O IMPUGNANTE DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS PRESENTES AUTOS INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO EM FACE DO IMPUGNADO IGUALMENTE QUALIFICADO ALEGANDO EM SINTESE EXCESSO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE LIQUIDOU O VALOR DA CONDENAÇÃO ERRONEAMENTE UMA VEZ QUE DEIXOU DE OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 354 DO CPC. BEM COMO OS ARTS. 368 ATÉ 360 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 2. SOBRE A IMPUGNAÇÃO MANIFESTOU-SE O CREDOR, ONDE ALEGOU QUE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO DEVEDOR ESTAO EQUIVOCADOS, EIS QUE UTILIZADO DISPOSITIVO INAPLICAVEL AO PRESENTE CASO ART. 354 UMA VEZ QUE NAO HOUVE

PACTUACAO A RESPEITO DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO DE JUROS. ALEGA AINDA QUE OS CALCULOS APRESENTADOS DESOBEDECERAM EXPRESSAMENTE AS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO NA PRESENTE AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS. 3. ASSISTE RAZAI A IMPUGNADA EIS QUE O CALCULO DE FLS. 799/856 ESTA DE ACORDO COM A SENTENÇA E ACORDAO PROFERIDOS NOS PRESENTES AUTOS. O CALCULO EFETUADO PELO CONTADOR JUDICIAL VEIO RATIFICAR AQUELE APRESENTADO PELO CREDOR, PELO QUE ESTE ULTIMO DEVE SER MANTIDO, SENDO ASSIM OUTRO DESFECHO NAO RESTA A PRESENTE IMPUGNACAO QUE NAO A SUA IMPROCEDENCIA. 4. ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO. 5. INTIMEM-SE. 6. APOS AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MARINGÁ 14 DE NOVEMBRO DE 2012 ROBERTA C. SCRAMIM DE FREITAS JUÍZA DE DIREITO." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.-

7. CONSTITUTIVA C/C DECLARATORIA-0006360-69.2006.8.16.0017-DIRCEU GARCIA PERIM e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 484, a seguir: "Processo 0006360-69.2006.8.16.0017 Diante do noticiado à f. 483, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se os autos. Intime-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B. S. ARAUJO, OSMAR A. R. DE VASCONCELOS, FLAVIO AUGUSTO REINERT, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.-

8. ORDINÁRIA-0006482-82.2006.8.16.0017-GECEL FERREIRA x UNIMEDREGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 567, a seguir: "Processo 0006482-82.2006.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 562 a 566) da decisão de f. 548. Conheço os embargos por tempestivos. Nego-lhes provimento, eis que a decisão não abriga a alegada contradição. O valor de R\$ 36.920,96 mencionado pelo autor foi obtido com base no documento de f. 331. Ocorre que o valor em questão foi lançado pela ré naquele documento em data posterior à do desligamento do autor da cooperativa, não podendo por isso ser utilizado. Como o desligamento ocorreu no final de janeiro de 2006, o valor da cota a ser empregado é o apresentado após a última atualização recebida em 30-12-2005, qual seja, R\$ 30.830,18, acrescido de correção e juros até a data do pagamento, o que resultou na quantia de R\$ 36.912,52. Conforme se denota, a questão é de entendimento acerca da matéria, não envolvendo necessidade de declaração. Intimem-se Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ROSEMARY BRENNER DESSOTI, RENATA CRISTINA OBICI, PRISCILA DE LIMA CARDOSO BOGATSCOV, MARCIO LUIS PIRATELLI, PATRICIA ROQUE CARBONIERI e FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO.-

9. AÇÃO MONITÓRIA-0006541-70.2006.8.16.0017-MAVEZA COM.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP x OSVALDO BROIANO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 93-95, a seguir: "III - DISPOSITIVO 17. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitorios, apenas para o fim de declarar que os juros de mora incidem no débito a partir da citação, mantendo, no mais, o valor cobrado na inicial. 18. Considerando que os embargantes obtiveram o reconhecimento de apenas pequena parte de seu pedido, imponho-lhes os ônus da sucumbência, o que faço com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condenando-os ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do embargado, estes últimos que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4.º, do mesmo diploma legal. 19. Com o trânsito em julgado desta sentença, intimem-se o credor para que, em 10 dias, requiera o que melhor lhe convier, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. GILMAR TOMAZ DE SOUZA, LEONISTO APARECIDO GOMES e RONI EVERSON FAVERO.-

10. SUMÁRIA DECLARATÓRIA-0006495-81.2006.8.16.0017-CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA x R. P. CESAR ELETRO CONTROLE LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 149-153, a seguir: "III - DISPOSITIVO 47. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de: a) confirmar a liminar concedida nos autos, determinando o cancelamento definitivo do protesto da duplicata descrita às fls. 23; b) declarar a inexistência do débito apontado pela ré contra a autora; c) condenar a ré pelos danos morais causados à autora, indenização esta que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente (INPC/IGP-DI), e acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da data da presente sentença; d) condenar a ré, por fim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, estes que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da indenização por danos morais, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. NEUDI FERNANDES e MARCOS AURELIO DA SILVA.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006361-54.2006.8.16.0017-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DIRCEU GARCIA PERIM e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 335, a seguir: "Processo

0006361-54.2006.8.16.0017 1- Ante ao informado à f. 334, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FABIO BERTOGLIO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006396-14.2006.8.16.0017-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 322, a seguir: "SENTENÇA 1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito pelas partes (fls. 195/202), pondo fim ao presente litígio. 2. Por conseguinte, declaro EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordo. 3. Levante-se eventual penhora. 4. Transitada em julgado a presente decisão, procedidas as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Desde logo defiro a dispensa do prazo recursal, se houver requerimento neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 17 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e WALDIR FRARES.-

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007723-57.2007.8.16.0017-C.I.A.M. x F.R.T.-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 103, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A presente ação tinha por finalidade a reintegração de posse de veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil. 2. Posteriormente, o requerente peticionou requerendo a desistência da ação, eis que as partes compuseram-se amigavelmente (fls. 89). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas processuais pelo requerente. 5. Levante-se eventual penhora. 6. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquite-se. Defiro a dispensa do prazo recursal Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 17 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007239-42.2007.8.16.0017-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMIR PERIM GARCIA e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 370, a seguir: "Processo 0007239-42.2007.8.16.0017 1- Ante ao informado à f. 369, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, CAMILA MORI UBALDINI DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B. S. ARAUJO, LUIZ MARQUES DIAS NETO, JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE, ROGERIO BLANK PEREIRA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, TATIANA VALQUES LORENCETE DEL COL e FLAVIO AUGUSTO REINERT.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007240-27.2007.8.16.0017-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMIR PERIM GARCIA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 213, a seguir: "Processo 0007240-27.2007.8.16.0017 1- Ante ao informado à f. 212, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Expeça-se ofício ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã, MS, conforme requerido. 3- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007238-57.2007.8.16.0017-COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC.AGROPEC. DE MARINGA LTDA x DIRCEU GARCIA PERIM-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 119, a seguir: "Processo 0007238-57.2007.8.16.0017 1- Ante ao informado à f. 118Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, FABIO BERTOGLIO, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, KELLEN CRISTINA B. S. ARAUJO, RAPHAEL FARIAS MARTINS, LUIZ MARQUES DIAS NETO, JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE, LEONARDO HERINQUE BARBOZA e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS.-

17. AÇÃO REVISIONAL-0007648-18.2007.8.16.0017-TRANSFAIS COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 621, a seguir: "SENTENÇA. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A presente ação tinha por objeto a revisão de cláusulas decorrentes de contrato de abertura de conta corrente, reputadas abusivas pela parte autora. 2. O autor foi intimado em 08 de Abril de 2011 para proceder ao recolhimento de custas para citação do réu, sendo que não se manifestou quanto à intimação, nem mesmo realizou o pagamento da diligência. 3. O feito permaneceu parado pelo período de um ano, motivo pela qual o autor foi intimado pessoalmente e por intermédio de sua procuradora (fls. 615), para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, transcorrido o

prazo sem que houvesse qualquer manifestação. 4. Frise-se que, em que pese tenha o oficial de justiça certificado que não conseguiu intimar o autor pessoalmente (tendo em vista que a empresa encerrou suas atividades no endereço mencionado nos autos), a intimação deve ser considerada válida, posto que cumpre à parte informar e atualizar seu endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva, na forma do artigo 238, parágrafo único, do CPC. 5. Ante o exposto, considerando o abandono do processo por parte do autor, com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. 7. Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 13 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007355-48.2007.8.16.0017-JOAO ABEL MARQUES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 510/513, a seguir: "III - Dispositivo 19- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar ambas as rés solidariamente ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 3.000,00, corrigida pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros de mora de 12% ao ano, contados da data do evento danoso, qual seja, a data da inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes, e para condenar a ré Brasil Telecom S.A. ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R\$ 27,19, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora de 12% ao ano, contados da data da data dos respectivos pagamentos. 20- Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que arbitro em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, a execução, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 7 de dezembro de 2011 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA, IVO PEGORETTI ROSA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA CALABRESE SIMÃO, ELISABETH REGINA VENÂNCIO e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-.

19. CUMPRIMENTO-0007523-50.2007.8.16.0017-ESPOLIO DE ANTONIO DELAPRIA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 99, a seguir: "Autos nº. 0007523-50.2007.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Os exequentes ingressaram com a presente ação de Execução de Título Judicial em face do executado, visando cobrar o débito referente à sentença proferida nos autos 14552/93 de ação civil pública. 2. Foram penhorados valores pertencentes ao executado, procedendo os exequentes ao subsequente levantamento. 3. Posteriormente, os exequentes requereram a extinção do feito, ante o pagamento integral do débito (fls. 95). 4. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Custas remanescentes pelo executado. 6. Em atenção à penhora de fls. 78, cujos valores encontram-se depositados em conta judicial (fls. 89), deduzidas eventuais custas remanescentes, promova-se a liberação do montante, mediante ofício, à parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. NEIDE BARBADO e LUCIANA SATIKO NO MENDES-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008599-75.2008.8.16.0017-FARMACIA RIO DE JANEIRO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 220, a seguir: "Processo 0008599-75.2008.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 201, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 27 de novembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA-ESTAGIAR, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN-.

21. EXECUÇÃO-0008572-92.2008.8.16.0017-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS LTDA x ROBERTO EDISON ACUNHA ALARCON e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 135, a seguir: "Autos nº. 0008572-92.2008.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente ação de Execução em face dos executados, visando cobrar o débito referente a título(s) vencido(s) e não pago(s) até a presente data. 2. Posteriormente, as partes realizaram acordo (fls. 126), devidamente cumprido pela parte executada (fls.134), requerendo, assim, o exequente, a extinção da presente execução, tendo em vista o pagamento integral da dívida. 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. 5. Nesta data, através do sistema Renajud, realizei o desbloqueio do veículo de propriedade do executado, conforme tela anexa. 6. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-0009011-06.2008.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x AVICOLA NOROESTE LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 316, a seguir: "Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 295/305, celebrado entre as partes. 2. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012." -Adv. REGIS ALAN BAULI, LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA

GOULART, HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA e LUCIANO SCHWERTNER-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0007886-03.2008.8.16.0017-KIYOSHI NAGABE x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 589, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O embargante ingressou com os presentes Embargos à Execução de Título Extrajudicial, alegando diversas ilegalidades praticadas pelo requerido no contrato aderido entre as partes. Posteriormente, peticionou requerendo a desistência do feito, renunciando assim, todos os direitos sobre que se fundam a ação (576/577). 2. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 4. Após o trânsito em julgado da presente decisão, procedidas às diligências necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012. Roberta Carmem Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ELAINE DE ARAUJO SANTOS-.

24. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008677-69.2008.8.16.0017-FRANCISCO OZANO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 208, a seguir: "2ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ (PR) Autos nº. 0008677-69.2008.8.16.0017 - Liquidação de Sentença. Requerente(s): Francisco Ozano e outros Requerido(s): Município de Maringá Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Os requerentes ingressaram com o presente procedimento em face do requerido, visando receber créditos referentes à taxa de iluminação pública. 2. O requerido efetuou o pagamento integral do débito, posteriormente levantado pelos requerentes (fls. 203). 3. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. VILMA THOMAL e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

25. AÇÃO REVISIONAL-0007576-94.2008.8.16.0017-CENTER BRAS EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 947, a seguir: "Autos nº. 0007576-94.2008.8.16.0017 SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologo por sentença a desistência do recurso de apelação (fls.904/938), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas e honorários conforme acordo (fls. 295/305, Autos nº 0009011-06.2008.8.16.0017). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. DAMARES FERREIRA, LUCIANO SCHWERTNER, SIMONE BOER RAMOS e MARICE TAQUES PEREIRA-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0007578-64.2008.8.16.0017-CENTER BRAS EQUIPAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 205, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 195/199, celebrado entre as partes. 2. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA, REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE OLIVEIRA GOULART-.

27. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0012011-77.2009.8.16.0017-OSVALDO DOS SANTOS e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 196, a seguir: "Processo 0012011-77.2009.8.16.0017 1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. CECILIA YAE KUEROA, LIDIA BETTINARDI ZECHEITTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUJA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, MARIO CESAR MANSANO e ANDREA GIOSA MANFRIM-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0010380-98.2009.8.16.0017-MULTIPARAFUSOS COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA x BANCO HSBC S/ A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 164, a seguir: "Processo 0010380-98.2009.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 139, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008445-23.2009.8.16.0017-GLAUCIA FABIANO DE MAGALHÃES MARCONI x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 151, a seguir: "Processo 0008445-23.2009.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 130, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 28 de novembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO

CESAR DALMOLIN, VALERIA BRAGA TEBALDE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

30. MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR-0011180-29.2009.8.16.0017-OLIVIA DE CANINI DA SILVA x DIRETOR DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UEM-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 200-202, a seguir: "III - DISPOSITIVO 21. Pelos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte: a) CONCEDO a segurança pleiteada, confirmando a liminar outrora deferida; b) CONDENO o impetrado ao pagamento das custas processuais, isentando-o do pagamento de honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do STF, e Súmula 105, do STJ. 22. Decorrido o prazo recursal e devidamente certificado, voltem para encaminhamento dos autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário. 23. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Paraná, a fim de informar acerca do presente julgamento, em razão do agravo de instrumento em trâmite perante a 7ª Câmara Cível, em que figura como Relator o Juiz de Direito em 2º grau Joscelito Giovanni Cé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" - Adv. CAROLINE PAGAMUNICI, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC, ELZA MAURICIO, VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI e GERALDO PEGORARO FILHO-.

31. AÇÃO DE ANULAÇÃO-0009722-74.2009.8.16.0017-DEVANIL MARTINS VIANA x TAI FINANCEIRA S/A e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 160, a seguir: "Processo 0009722-74.2009.8.16.0017 1- Homologo o acordo de fs. 148/150, nos termos alinhavados pelas partes, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, III, também do Código de Processo Civil. 2- Intime-se o Banco réu para que promova o recolhimento das custas processuais. 3- Oportunamente, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA, MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CLAUDIA GRAMOWSKI e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0011395-05.2009.8.16.0017-FERNANDO BERTOCIN FILHO e outros x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 264, a seguir: "Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Os exequentes ingressaram com a presente ação de Execução de Título Extrajudicial em face da Fazenda Pública, visando cobrar o débito referente a título(s) vencido(s) e não pago(s) até a presente data. 2. Na sequência as partes firmaram acordo, o qual foi devidamente homologado pelo juízo, suspendendo-se a execução até o devido cumprimento do avençado (fs. 257). 3. Posteriormente, os exequentes requereram a extinção do feito, ante o pagamento integral do débito (fs. 259). 4. Ante o exposto, considerando o pagamento efetuado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Custas remanescentes pela Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. LUIZ RAFAEL, LUIZ CARLOS MANZATO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS e MARIO CESAR MANSANO-.

33. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0011064-23.2009.8.16.0017-WP - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 207-208, a seguir: "III - DISPOSITIVO 16. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a ação cautelar, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 05 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. RALPH ROCHA MARDEGAM, PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI MARDEGAM, ALECSON PEGINI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008433-09.2009.8.16.0017-MARIO JOSE BRAGA MOREIRA x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 166, a seguir: "Autos nº. 0008433-09.2009.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

35. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0011254-83.2009.8.16.0017-MARILZA DA COSTA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 47, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A presente ação tinha por finalidade a liquidação da sentença proferida nos autos de ação civil pública n. 576/1998, referente à cobrança da taxa de iluminação pública declarada inconstitucional. 2. A requerida sequer chegou a ser citada, tendo o requerente pugnado pela desistência da ação (fs. 44). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas processuais pela

requerente, estando, no entanto, a exigibilidade suspensa, por força do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. 5. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 18 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANTONIO FRANCISCO RILLO-.

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0011396-87.2009.8.16.0017-ALCIDES FRANCISCO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 83, a seguir: "Processo 0011396-87.2009.8.16.0017 1- Ante a inércia do exequente acerca do prosseguimento, entende-se que a obrigação foi integralmente cumprida. Para tanto, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 3 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. WALTER POPPI, MARIO CESAR MANSANO, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, KARINE MARANHÃO VELOSO, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, LUCIANA SGARBI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e JEAN CARLOS MARQUES SILVA-.

37. REVISÃO CONTRATUAL-0009429-07.2009.8.16.0017-AMARILLYS GISBET GASPAR x BANCO SOFISA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 161, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fs. 158/160, celebrado entre as partes. 2. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 4. Expeça-se alvará, em favor da autora, para levantamento integral dos valores depositados nos autos (contraprestações efetuadas em conta judicial). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA BRAGA TEBALDE, CARLA PASSOS MELHADO e GLAUBER JUNIOR CORTINOVIS-.

38. DECLARATÓRIA-0011513-78.2009.8.16.0017-LEONILDA DE PAULA e outro x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 114, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fs. 98/100, celebrado entre as partes. 2. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Pagamento "pro rata" das custas processuais, restando a exigibilidade em face da autora dispensada, por força do que dispõe o art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Maringá, 12 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009741-80.2009.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x WP - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 106, a seguir: "Autos nº.0009741-80.2009.8.16.0017 1.Avoco os presentes autos. 2.Anotem para sentença, tornando-os conclusos. Maringá, 05 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. IVNA PAVANI SILVA e RALPH ROCHA MARDEGAM-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSLAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR-0000840-89.2010.8.16.0017-CRISTIANO APARECIDO PAJANOTTI x BV FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 337, a seguir: "Autos n.º 0000840-89.2010.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, este não incidente em relação à tutela antecipada. 2. Intime-se a parte contrária pra oferecimento de contra razões em 15 dias. 3. Após com as contra razões ou sem elas remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Na oportunidade do item "2", manifeste-se a parte autora (apelante) a respeito do depósito de fs. 336. Maringá, 27 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO, JULIANA STOPPA ARAGON, ANA PAULA DA SILVA MONIS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-0007899-31.2010.8.16.0017-TUPAHUE TINTAS LTDA x AMARAL RUIZ POLIMENTO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: "Processo 0007899-31.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 106, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 23 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008638-04.2010.8.16.0017-CARMEM MARIA NETTO e outros x BANCO ITAU S/A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 317, a seguir: "Processo 0008638-04.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 295, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 28 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

43. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012724-18.2010.8.16.0017-JAIR JOSE DE SOUZA x BANCO UNIBANCO S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 126-127, a seguir:

"III - DISPOSITIVO 23. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o réu apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos cuja exibição foi pleiteada através da presente ação, mencionados na inicial, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, o autor pretenda provar. 24. Atenta ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

44. AÇÃO REVISIONAL-0013763-50.2010.8.16.0017-IVANY GARCIA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 84, a seguir: "Processo 0013763-50.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 72, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0014529-06.2010.8.16.0017-ZILDA MICHELAN x NATAL APARECIDO CAVALIS e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 299-304, a seguir: "III - DISPOSITIVO 33. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, rejeitando totalmente o pedido da inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 34. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios aos patronos dos requeridos, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. MARIA LIRDES MICHELAN, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e SUZELEI MISSIAS DE PAULA-.

46. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017681-62.2010.8.16.0017-LUCILIA TIZUKO MIYATA RUY x BANCO DO ESTADO DO PARANA - SUCESSOR - BANCO ITAU-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 425-426, a seguir: "III - DISPOSITIVO 15. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 16. Deixo de determinar a exibição dos documentos, eis que já juntados pelo réu. 17. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. AÇÃO REVISIONAL-0017699-83.2010.8.16.0017-IZAIAS MELO x OMNI FINANCEIRA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 152, a seguir: "Autos nº. 0017699-83.2010.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Maringá 27 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. ELAINE BERNADO DA SILVA, NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS, ERICA CRISTINA B. DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

48. COBRANÇA RITO SUMARIO-0018221-13.2010.8.16.0017-CEDIPAR CENTRO DIAGNOSTICO PARANA S/C LTDA x HATSUE SATO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 227, a seguir: "Processo 0018221-13.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 219, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 28 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, AIRTON KEIJI UEDA, FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

49. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0018336-34.2010.8.16.0017-PATRICIA KELLY BARBOZA DE LIMA e outro x ALAC - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARINGA e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 303, a seguir: "Processo 0018336-34.2010.8.16.0017 1- Foram apresentados tempestivos embargos de declaração (fs. 290 a 292) da sentença que julgou a presente ação (fs. 283 a 285). Conheço os embargos, por tempestivos, e dou-lhes provimento para suprir obscuridade no item 9 da fundamentação e no item 10 do dispositivo da sentença para acrescentar que em relação aos danos morais arbitrados a correção monetária pelo INPC deve ser contada a partir da data da sentença, remanesendo apenas os juros moratórios a serem contados a partir da data do evento danoso. 2- Após esgotados os prazos para recursos voluntários, conclusos para análise de eventuais apelações interpostas. Intimem-se. Maringá, 12 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. ALISSON SILVA ROSA, ALINE BRAGA DRUMMOND, ANA CAROLINA MOREIRA PINO, FERNANDA DE TOLEDO PARRA AGOSTINHO, PEDRO TORELLY BASTOS e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020953-64.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x TECNOENGE MAT ELETRICOS LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 63, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A presente ação tinha por finalidade a reintegração de posse de veículo objeto

do contrato de arrendamento mercantil. 2. O requerente pugna pela desistência da ação (fls. 41), com a consequente extinção do feito pelo art. 267, VIII, CPC. Considerando que a parte ré não fora citada, desnecessária sua concordância. 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Custas processuais pelo requerente. 5. Efetuadas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 05 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-0023034-83.2010.8.16.0017-CRISTIANO BRAGA x MBM SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 217/218, a seguir: "SENTENÇA I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) pela qual o autor pleiteia a condenação da ré ao pagamento de 24,11 salários mínimos pelo seguro, por ter sido vítima, em 04.08.2011, de acidente de veículo que lhe acarretou invalidez permanente. Sustenta ter sofrido invalidez permanente e que faz jus ao recebimento do valor integral da indenização previsto em lei, não havendo que se cogitar sobre a possibilidade de limitação da indenização securitária com base no grau da incapacidade. 2. Citado, o réu apresentou contestação, na qual alegou preliminar de necessidade de substituição do polo passivo, e, no mérito, ausência do laudo emitido pelo IML, laudo produzido unilateralmente, pagamento administrativo, pagamento efetuado proporcionalmente à extensão da invalidez, necessidade de apuração do grau de invalidez, não vinculação do valor indenizado ao salário mínimo. 3. Analisando os fatos narrados na inicial, bem como os documentos juntados, notadamente o relatório médico de fs. 16, verifica-se que a invalidez do autor foi permanente e parcial. 4. O sinistro ocorreu em 2010, ou seja, depois da alteração legal havida em 2007, quando o valor da indenização do seguro obrigatório passou a ser de até R\$ 13.500,00 para os casos de invalidez permanente (art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei n.º 11.482/2007), sendo lícito o pagamento de indenização proporcional à gravidade da lesão, de acordo com a tabela em vigor como anexo da Lei n.º 11.945/2009. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes"(AgRg no Ag 1388045 / MT. STJ. Min Rel. Sidnei Beneti. Julgado em 26-4-2011. DJe 5-5-2011). 5. Assim, em caso de invalidez parcial e permanente o direito do segurado ao recebimento da indenização dar-se-á de acordo com o grau da invalidez, limitada a R\$ 13.500,00. Não significa que, pelo fato de existir invalidez parcial, a indenização deverá ser paga integralmente, como quer fazer crer o autor, mas sim de acordo com o percentual aferido por profissional da medicina habilitado no processo. 6. O autor expõe os fatos e fundamenta seu pedido com base na Lei n.º 6.194/74, sem atentar-se para as alterações promovidas pela Lei n.º 11.482/2007. No entanto, tem conhecimento de que a legislação especial trata da indenização, para os casos de invalidez permanente, em valores de até R\$ 13.500,00. 7. Ora, a própria legislação invocada pelo autor na petição inicial é clara ao dispor que a indenização será de até R\$ 13.500,00 para os casos de invalidez permanente. 8. Se a invalidez do autor é parcial, isso afasta a alegação de que ele teria direito ao recebimento do valor máximo da indenização. Tanto é verdade, que o autor, na esfera administrativa, em 06/08/2010, recebeu da parte ré a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), equivalente a sessenta por cento do máximo da indenização prevista em lei. 9. Como o requerente rejeita expressamente o questionamento acerca do grau da invalidez e também não apresenta pedido alternativo com base em questionamento do critério utilizado pela ré para a definição do grau de invalidez permanente, entendo que não há lógica no pedido inicial ao se requerer o pagamento integral da indenização com base na legislação invocada, a qual determina o pagamento proporcional ao grau da invalidez, impondo-se o reconhecimento, de ofício, da inépcia da inicial. 10. Além disso, não poderia o julgador dar andamento ao feito para aferir o grau da invalidez alegada pelo autor, sob pena de estar julgando "extra petita". 11. Ante todo o exposto, verificando a inépcia da inicial (porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 12. Condeno o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Suspendo a exigibilidade das verbas até que se verifique a hipótese prevista no artigo 12, da Lei n.º 1.060/1950, por conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 06 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. EDVALDO LUIZ ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, RAFAELA DE PAULO CAVALCANTE, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELLI, CRISTINA BARBOSA BONONI, GISELE DOS SANTOS e MURILIO CLEVE MACHADO-.

52. REPARAÇÃO E RESTITUIÇÃO-0023141-30.2010.8.16.0017-VALDECIR BATISTA SOLANO x VINICIUS ROSALEM LOUÇAO e outros-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 356-359, a seguir: "III - Dispositivo 12- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face da procedência parcial do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar solidariamente os réus Vinicius Rosalem Loução, Vilma Vanda Rosalem Loução e Allianz Seguros S.A. a pagar ao autor Valdecir Batista Solano indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais de 12% ao ano, contados a partir da data do evento danoso. 12- Condeno o autor ao pagamento de 75% das despesas processuais e os réus ao pagamento de 25% das despesas processuais. Condeno o autor ao pagamento dos honorários devidos aos advogados dos réus, verba esta que arbitro em 500 reais para cada causídico, nos termos do art. 20, § 4º, primeira parte, terceira figura 1, do Código de Processo Civil, corrigido a

partir desta data pelo INPC. Condono os réus ao pagamento dos honorários devidos ao autor, verba esta que arbitro em 20% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser compensados, de acordo com o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil e na Súmula n. 306 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em relação a eventual saldo em desfavor do autor que resultar da compensação, a execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060, de 5-2-1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ROGERIO LEANDRO DA SILVA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023276-42.2010.8.16.0017-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x LUUKSE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 51, a seguir: "Processo 0023276-42.2010.8.16.0017 1- Ante a manifestação do exequente à f. 50 após o decurso do prazo de suspensão do processo em face do art. 792 do CPC, julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do CPC. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024479-39.2010.8.16.0017-J J BARAO TRANSPORTES LTDA ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 231, a seguir: "Processo 0024479-39.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 180, apenas em seu efeito devolutivo. 2- Abra-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 27 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

55. DEPÓSITO-0024860-47.2010.8.16.0017-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS HERCULANO DO CARMO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 50, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O autor formulou pedido de desistência da ação às fls. 49. 2. Assim, tendo em vista que até o presente momento o réu não foi devidamente citado, sendo que não se iniciou o prazo para a resposta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas remanescentes pelo autor. 4. Levantem-se eventuais penhoras. Efetuei o desbloqueio da restrição no Renajud às fls. 31 do veículo em questão, conforme tela em anexo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

56. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REP.DE DANOS-0025746-46.2010.8.16.0017-MAVEZA COM.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP x TIM CELULAR S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 178, a seguir: "Autos nº. 25746-46.2010.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 26 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA e GIANMARCO COSTABEBER-.

57. AÇÃO DE RECEBIMENTO DE SEGURO-0026928-67.2010.8.16.0017-ADILSON LOPES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 149-151, a seguir: "III - DISPOSITIVO 13. Ante todo o exposto, verificando a preclusão do direito de produzir a prova pericial, bem como a inépcia da inicial (porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão), julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 14. Condono o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Suspendo a exigibilidade das verbas até que se verifique a hipótese prevista no artigo 12, da Lei n.º 1.060/1950, por conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Adv. RACHEL ORDONIO DOMINGOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0027092-32.2010.8.16.0017-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x EIDIMAR GOMES QUEZADA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 55, a seguir: "Processo 0027092-32.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 44, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." -Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS-.

59. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028516-12.2010.8.16.0017-ANTONIO DE SOUZA x BANCO FINASA S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 89-90, a seguir: "III - DISPOSITIVO 8. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 9. Deixo de determinar a apresentação dos documentos, vez que eles já foram apresentados pelo réu. 10. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN,

ZOILLO LUIZ BOLOGNESI, RUY BARBOSA JUNIOR, DANIELA DE CARVALHO SILVA, LUIZ CRISTINA CHIARI, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e THIAGO LEMOS SANNA-.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CIVEL-0028745-69.2010.8.16.0017-DONIZETE ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 394, a seguir: "Autos nº. 28745/2010 1. Recebo a apelação de fls. 375/390 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com base no Ofício-Circular n. 42/2012-GP, da lavra do Exmo. Sr. Des. Presidente do TJ, determino que o feito aguarde em arquivo provisório até o julgamento final da controvérsia referente aos expurgos de poupança pela Suprema Corte. 4. Intimem-se. Maringá, 27 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0031234-79.2010.8.16.0017-RS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 128, a seguir: "Autos nº. 0031234-79.2010.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O exequente ingressou com a presente ação de Execução de Título Judicial em face do executado, visando cobrar débito referente à condenação imposta na Ação de Prestação de Contas nº 562/2005. 2. Posteriormente, o executado efetuou o pagamento integral do débito (fls. 85), devidamente levantado pela parte exequente (fls. 119), devendo a presente execução ser julgada extinta. 3. Ante o exposto, tendo em vista o integral pagamento da dívida JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Custas remanescentes pelo executado. 5. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE, CHRISTIELLE TEUNT BRONKHORTS ANTUNES DE TOLEDO, RUY BARBOSA JUNIOR, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA, DANIELA DE CARVALHO SILVA e THIAGO LEMOS SANNA-.

62. AÇÃO REVISIONAL-0031563-91.2010.8.16.0017-ILSON FUZINATTO FILHO x BANCO FIAT S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 130, a seguir: "Processo 0031563-91.2010.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 116, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 27 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" - Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA-0031847-02.2010.8.16.0017-CLARICE DE PELLE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 98/99, a seguir: "III - DISPOSITIVO 13. Ante todo o exposto, verificando a preclusão do direito de produzir a prova pericial, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 14. Condono o autor ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono da ré, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Suspendo a exigibilidade das verbas até que se verifique a hipótese prevista no artigo 12, da Lei n.º 1.060/1950, por conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, RICARDO LASMAR SODRE, VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, ANA LUCIA FALCAO DONATO, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, GABRIELLA MURARA VIEIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-0031969-15.2010.8.16.0017-JOAO PERRE NETO x DORIVAL GALACINI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 126, a seguir: "Processo 0031969-15.2010.8.16.0017 1- Ante ao informado às fls. 118/118 v., retifique-se o polo ativo dos presentes embargos, devendo constar Espólio de Dorival Galacini, devidamente representado pelo inventariante Leonel João Galacini. 2- Recebo a apelação de f. 103, apenas em seu efeito devolutivo. 3- Abra-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Adv. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, JOAO PAULO GOMES NETTO, NADIA HOMMERSCHAG NORA, VALERIA SILVA GALDINO e DIRCEU GALDINO-.

65. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0033098-55.2010.8.16.0017-JAIR PEDRO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 502-503, a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para condenar o réu Banco do Brasil a apresentar prestação de contas acerca da movimentação da conta corrente 15003-7 da agência 0352-2, mantida pelo autor na instituição, referente ao período que vai da data da abertura da conta em 2000 até a data do ajuizamento da ação, na forma mercantil, no prazo de 48 horas contadas da data do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. 9- Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do réu, verba

esta que fixo em 500 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura 1, do Código de Processo Civil, corrigida a partir desta data pelo INPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

66. EXIBITORIA-0000740-03.2011.8.16.0017-NILSON CORDEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 76, a seguir: "Processo 0000740-03.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 63, apenas em seu efeito devolutivo. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. TEOFILO STEFANICHEN NETO, ANGELIZE SEVERO FREIRE, GUILHERME CAMILLO KRUGEN, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA-.

67. RESTITUIÇÃO-0001274-44.2011.8.16.0017-EDNA DE FATIMA TREVIZAN NOSSE x UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 357, a seguir: "Autos n.º 0001274-44.2011.8.16.0017 1. Recebo a apelação de fls. 291/321 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. O apelado já apresentou as contrarrazões do recurso, como se vê das fls. 340/356. 3. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Maringá, 13 de novembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. FERNANDO AUGUSTO DIAS, FLAVIO LUIS BRANCO BARATA, VICTOR FLAVIO MARTINEZ FRANCO, RUBIA CRISTINA SORRILHA e VICTOR MARIN SILVA-.

68. AÇÃO ORDINÁRIA-0002522-45.2011.8.16.0017-ERMES CORREIA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 129, a seguir: "Processo 0002522-45.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 119, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA-0004011-20.2011.8.16.0017-DIRCE APARECIDA TEODORO x PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 262, a seguir: "Processo 0004011-20.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 250, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, VANESSA EMILENE ARANTES GONCALVES RODRIGUES, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, MARCELO AZEVEDO JORGE, MARCIA BIANCHI COSTA, ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE-.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0004661-67.2011.8.16.0017-WALTER DE MELO x BANCO BANESTADO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 76-77, a seguir: "III - Dispositivo 8- Julgo extinto o processo com resolução de mérito em face do acolhimento do pedido de exibição de documentos (art.269, inciso I, do Código de Processo Civil) movido pelo requerente em face do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira, Julio Cesar Subtil de Almeida, Patricia Cristina Giacomassi, Daniel Hachem e Reinaldo Emilio Amadeu Hachem-.

71. INDENIZAÇÃO-0004668-59.2011.8.16.0017-G J F GONCALVES & CIA LTDA x VIVO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 279, a seguir: "Autos n.º 0004668-59.2011.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. EDUARDO SANTOS HERNANDES, RAFAEL FONDAZZI e ALEX LUNARDELI VALENTE-.

72. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006901-29.2011.8.16.0017-JOAO DE SOUZA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: "Processo 0006901-29.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 89, apenas em seu efeito devolutivo. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0007369-90.2011.8.16.0017-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 189, a seguir: "Autos n.º 0007369-90.2011.8.16.0017 1. . Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para oferecimento de

contrarrazões. 3. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. Maringá, 26 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-.

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0008009-93.2011.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 158, a seguir: "Processo 0008009-93.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 144, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS e HAROLDO CAMARGO BARBOSA-.

75. RESCISAO DE CONTRATO-0008043-68.2011.8.16.0017-AGT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA x VIVO S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 128-131, a seguir: "III - DISPOSITIVO 31. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da ré, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. 32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 07 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. THAISA ZANNE NOVO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO-.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008529-53.2011.8.16.0017-VALTER LUIZ BORTOLIN ARNOLD x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Autos n.º 0008529-53.2011.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 26 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND, VALERIA BRAGA TEBALDE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRELLA PARRA FULOP, FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO, THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES, RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA e JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-.

77. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009429-36.2011.8.16.0017-JOSE PAULO CARDOSO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 55-56, a seguir: "III - DISPOSITIVO 8. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, declarando-a extinta com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 9. Deixo de determinar a apresentação dos documentos, vez que eles já foram apresentados pelo requerido.

10. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Maringá, 10 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA-0010669-60.2011.8.16.0017-JOSE FIGUEIRA FERRAZ FILHO x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 128, a seguir: "Processo 0010669-60.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 122, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 27 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ROGERIO QUAGLIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

79. AÇÃO ORDINÁRIA-0010889-58.2011.8.16.0017-EDIR MARIA BORGES x BANCO FINASA S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 84-87, a seguir: "III - DISPOSITIVO 22. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação revisional de contrato, para o fim de determinar que o débito do autor seja recalculado, sendo que nos cálculos deverão ser excluídos os valores cobrados a título de TAC e TEC. 23. Após, efetuados os cálculos, deverá o respectivo valor ser corrigido monetariamente (INPC/IGP-DI) a partir de cada pagamento indevido, e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, para, logo em seguida ser restituído ao autor, ou, em caso de comprovada a existência de saldo devedor remanescente, ser devidamente abatido deste. 24. Considerando a sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais, compensando-se entre si os honorários advocatícios (Súmula n.º 306, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça), os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta Carmen Scramim de Freitas Juíza de Direito." -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, VIDAL RIBEIRO PONÇANO, FERNANDO DESCIO TELLES, KEITH MITSUE WATANABE TAMANAHA, CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA PONÇANO, SILVIA ARAI HUNGARO PAES, JOYCE DA SILVA BROTO, LARISSA PEREIRA STADELLA, NAIARA FARIAS GOIS, MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO, LEANDRO ALBERTO PARISI FERREIRA e ALEXANDRY PERES BLASQUES-.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011615-32.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOAO PAULO FREITAS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140, a seguir: "Processo 0011615-32.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 107, em ambos os efeitos. 2- O apelado já se manifestou à f. 129. 3- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 23 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO-0012890-16.2011.8.16.0017-SUELEN RIBEIRO DE OLIVEIRA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 121, a seguir: "Processo 0012890-16.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 115, em ambos os efeitos. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

82. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013174-24.2011.8.16.0017-GERALDO DE SOUZA GOMES x BANCO DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 81, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. O requerente ingressou com a presente ação, visando ter exibidos os documentos relativos à abertura de conta corrente, cheque especial, cartão de crédito, etc. Posteriormente, foi celebrado acordo na Execução de Título Extrajudicial nº 0021889-89.2010.8.16.0017, que tramitava na 1ª Vara Cível de Maringá, em que o requerente Geraldo de Souza Gomes concordou a desistência da presente ação, requerendo desde logo sua extinção (fls. 71/80). 2. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas processuais pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Maringá, 04 de dezembro de 2012. Roberta Carmem Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e FABRICIO FAZOLLI-.

83. ANULATÓRIA-0014349-53.2011.8.16.0017-COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 249, a seguir: "Processo 0014349-53.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 226, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 23 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. FERNANDO RIBAS, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, LÍDIA BETTINARDI ZECHETTO, PAULA CHRISTINA DIAS LARANJEIRO, KARINE MARANHÃO VELOSO, NOEME FRANCISCA SIQUEIRA, ANDREA GIOSA MANFRIM, CAROLINA CAMPELLO SCOTTI, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, JEAN CARLOS MARQUES SILVA, MICHEL DE PAULA MACHADO e MARCO ANTONIO BOSIO-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-0014368-59.2011.8.16.0017-FABIO MILAN x BV FINANCEIRA S/A CFI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 115, a seguir: "Autos nº. 0014368-59.2011.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. No prazo do item "3", à parte autora para que se manifeste a respeito do depósito de fls. 114. Maringá 05 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. LEONARDO MARQUES FALEIROS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

85. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0016893-14.2011.8.16.0017-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 304, a seguir: "Processo 0016893-14.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 291, em ambos os efeitos. 2- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 3- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, HAROLDO CAMARGO BARBOSA e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUJA-.

86. AÇÃO ORDINÁRIA-0017051-69.2011.8.16.0017-DIVANE MARIA MATTOS DA SILVEIRA FRANCO x CENTAURO VIDA e PREVIDENCIA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 145, a seguir: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 129/130, celebrado entre as partes. 2. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas e honorários advocatícios conforme acordo. 4. Expeça-se alvará, em favor da parte autora, dos valores depositados (fls. 136). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Maringá, 11 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS, MARCIA SATIL PARREIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, GUSTAVO CORREA RODRIGUES, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, RICARDO LASMAR SODRE, VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO, LUIZ

FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, ANA LUCIA FALCAO DONATO, MARIO LUIZ DA ROCHA GRANGEA, FABIANA CANCIO TAVARES, FATIMA BARROTE DE SA DIAS, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, PEDRO IVO DE LIMA BREVES, JULIO CESAR DA SILVA BRAGA, MARCELLA MONSORES BARROS, CESAR DE BRITO CORREA, CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK, MARY SINATRA MITIKO YAMAYA DE CASTRO GOMES SILVA, GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET, GABRIELLA MURARA VIEIRA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, SUZELEY ANCIOTO e PAULO ROBERTO AZEREDO-.

87. EXIBITORIA-0020045-70.2011.8.16.0017-CLAUDIVIR APARECIDO MARQUES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 65, a seguir: "Processo 0020045-70.2011.8.16.0017 1- Recebo a apelação de f. 52, apenas em seu efeito devolutivo. 2- O presente recurso não foi preparado porque o apelante é beneficiário da assistência judiciária. 3- Abra(m)-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões. 4- Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Intimem-se. Maringá, 26 de novembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. TEOFILIO STEFANICHEN NETO, ALEXANDRE DE TOLEDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, DENISE VAZQUEZ PIRES e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-0000071-24.1986.8.16.0017-F.P.E.P. x I.C.R.Z.L. e outro-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 207, a seguir: "Autos nº. 0000071-24.1986.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A exequente ingressou com a presente ação de Execução Fiscal em face do executado, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. 2. Posteriormente, peticionou pugnando pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA (fls. 203/204). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem ônus para as partes. 4. Levante-se eventual penhora. 5. Custas remanescentes pela exequente. 6. Expeça-se alvará dos valores depositados em favor do executado José Colognezi Neto (fls. 189). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Maringá, 03 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, ANTONIO JOERTO FONSECA, MARIA TERESA CARRARA FERREIRA e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-0001489-69.2001.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x VALEX EXPORTADORA DE CAFE LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 50, a seguir: "Autos nº. 0001489-69.2001.8.16.0017 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 27 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, LOURIVAL APARECIDO CRUZ, TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA e ELIANE VIANA ZAPONI-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-0001552-94.2001.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WORLDNET INFORMATICA LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 203, a seguir: "Processo 0001552-94.2001.8.16.0017. 1- Em face ao contido à f. 198, julgo extintas a presente execução fiscal e a execução fiscal em apenso n. 0001782- 05.2002.8.16.0017 com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas. Publique-se. Intimem-se. Maringá, 7 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e ADELICIO JOSE ZENNI-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-0001802-93.2002.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WORLDNET INFORMATICA LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 189, a seguir: "Autos nº. 0001802-93.2002.8.16.0017 Sentença. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A exequente ingressou com a presente ação de Execução Fiscal em face do executado, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. 2. Posteriormente, peticionou pugnando pela extinção do feito em razão do cancelamento da CDA (fls. 186/187). 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem ônus para as partes. 4. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Maringá, 04 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito " -Advs. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO, ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-0003046-23.2003.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ANCHIETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 105, a seguir: "Processo 0003046-23.2003.8.16.0017 1- Julgo extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito " -Advs. FABIO RICARDO MORELLI, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI e MONICA ESTEVES BONNEAU-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-0007629-12.2007.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x HELIO GILBERTO DA COSTA-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 181-183, a seguir: "Autos nº. 0007629-12.2007.8.16.0017 Decisão. Vistos e examinados os autos em epígrafe. 1. A exequente Fazenda Pública do Município de Maringá ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face do executado Helio Gilberto da Costa, visando cobrar o débito representado pela Certidão de Dívida Ativa, referente à contribuição por melhoria

de pavimentação, taxa de limpeza pública, coleta lixo limpeza pública e taxa de combate a incêndio. 2. Em sede de exceção de pré-executividade, o executado alegou a prescrição da contribuição de melhoria, nulidade da certidão de dívida ativa, nulidade da contribuição de melhoria, inconstitucionalidade da taxa de limpeza pública e incompetência para cobrança da taxa de combate a incêndio. 3. Intimada, a Fazenda Pública Municipal rechaçou as teses ofertadas pelo executado, requerendo o julgamento com total improcedência da exceção. 4. Feitas estas considerações, passa-se a análise das teses. 5. A prescrição do crédito tributário se dá em 05 (cinco) anos contados da sua constituição definitiva, interrompendo-se com a citação pessoal feita ao devedor, conforme o artigo 174, inciso I do CTN. 6. No caso em tela, a publicação do edital 03/94 não pode ser tida como o ato que representou a constituição definitiva da contribuição de melhoria, vez que apenas intima os interessados a, querendo, apresentarem impugnação. 7. Sabe-se que o prazo para impugnação inicia-se após a lavratura do auto de infração, sendo que, na sequência, uma vez rejeitadas eventuais teses ofertadas pelos contribuintes na via administrativa, o contribuinte é notificado para pagamento e, persistindo a omissão, o crédito tributário é definitivamente constituído. 8. Nesse caso, não sendo conhecida a data da notificação para pagamento, tem-se que o termo inicial do prazo prescricional é o dia seguinte ao do vencimento, no caso, 16/08/2003 (vencimento em 15/08/2003 - fls. 3). 1. Considerando que a citação deu-se em 17/12/2007, verifica-se que o crédito tributário não foi atingido pela prescrição. 9. Quanto à legalidade ou não da certidão de dívida ativa, tem-se que a tese do excipiente não merece prosperar. Isso porque o título executivo menciona de maneira clara a natureza e a origem dos tributos cobrados, fazendo menção, também, à forma em que estão sendo cobrados os juros, multas e atualização monetária. Nesse aspecto, importante mencionar que a mera menção das leis em que se pauta a Fazenda Pública já é suficiente para o atendimento dos requisitos legais. 10. No entanto, possui razão o executado ao argumentar a nulidade da contribuição de melhoria por ausência da demonstração da valorização imobiliária. Isso porque, diferentemente do esposado pelo Fisco, a valorização decorrente da pavimentação não é presumida. 11. Conforme pacificado pelo STJ (REsp n. 615495/RS), a entidade tributante, ao exigir o pagamento de contribuição de melhoria, tem de demonstrar o amparo das seguintes circunstâncias: a) que a exigência fiscal decorre de despesas decorrentes de obra pública realizada; b) a obra pública provocou a valorização do imóvel; c) a base de cálculo é a diferença entre dois momentos: o primeiro, o valor do imóvel antes da obra ser iniciada; o segundo, o valor do imóvel após a conclusão da obra. 12. No presente caso não houve, como deveria acontecer, a demonstração da real valorização do imóvel, circunstância necessária não somente para a aferição da hipótese tributária, mas, também, do valor a ser cobrado do contribuinte. 13. Na verdade, não foi devidamente observado o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 195/67. Com efeito, ali vem disposto que a contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas. E este acréscimo não é outro, senão a dita valorização imobiliária. 14. Nesse sentido, a jurisprudência do TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA CUJO FATO GERADOR É A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA FATO, CONTUDO, INDEMONSTRADO VALORIZAÇÃO PRESUMIDA IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 81 E 82 DO CTN E ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 195/67 - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. "A entidade tributante, ao exigir o pagamento de contribuição de melhoria, tem de demonstrar o amparo das seguintes circunstâncias: a) que a exigência fiscal decorre de despesas decorrentes de obra pública realizada; b) a obra pública provocou a valorização do imóvel; c) a base de cálculo é a diferença entre dois momentos: o primeiro, o valor do imóvel antes da obra ser iniciada; o segundo, o valor do imóvel após a conclusão da obra." (STJ, REsp nº 615495/RS, T1 Primeira Turma, Ministro José Delgado, DJ. 17/05/2004)." (TJPR - 3ª C.Cível - AC 877317-5 - Pato Branco - Rel.: Fernando Antonio Prazeres - Unânime - J. 28.08.2012) 15. O executado também possui razão ao atribuir inconstitucionalidade à taxa de limpeza ora executada pela Fazenda Pública. A taxa de limpeza volta-se a serviço indivisível, mensurável, devendo, portanto, estar compreendida no sistema de arrecadação dos impostos gerais. 16. Sobre o tema foi editado o Enunciado nº 07 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça: "É inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável e indivisível, cujo custeio é abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais". (STF - RE-AgR 412689/SP, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 247563 / SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. TJPR AP 0288.072-6, 12.ª C, rel. Jurandyr de Souza Junior; Ap. Cível n.º 322547-8, 2.ª C, rel. Valter Ressel; Acórdãos n.º 26.086, rel. Péricles Bellucci B. Pereira; n.º 26.025, rel. Antônio Renato Strapasson; n.º 26.008, rel. Lauro Laertes de Oliveira.) 17. Por fim, já quanto à taxa de combate a incêndio, ressalte-se que é possível a celebração de convênios para que o município efetue a cobrança pelo estado, mas a delegação para instituir o tributo é vedada, já que tal atributo é de competência tributária do estado, conforme artigo 7º do Código Tributário Nacional e posição pacífica do nosso Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO. INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUI- LA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 06 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TJ/PR. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. HONORÁRIOS. CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima, quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, correspondendo a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Entretanto, o Município não pode instituí-la, por ser da

competência tributária do Estado" (En. 06 das Câmaras Especializadas e Direito Tributário do TJ/PR). 2. "É cabível a condenação da fazenda pública em honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida parcialmente" (AGRG no ARES 72.710/MG, rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 2ªT, em 02/02/2012, DJE 10/02/2012)." (TJPR - 3ª C.Cível - AI 876046-7 - Maringá - Rel.: Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 08.05.2012). Desta forma, a taxa de combate de incêndio é ilegal, pela incompetência tributária do Município para instituir referido tributo. 18. Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção e, entendendo ser indevida a cobrança dos tributos executados, julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 618, I, do CPC. 19. Condeno a Fazenda Pública ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, §4º, CPC. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 05 de dezembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. CARLA LUCILLE ROTH, WILTON RODRIGO CREPALDI e ANGELA ALEIXO ALVES-. 94. EXECUÇÃO FISCAL-0019801-78.2010.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ERICK FERREIRA DOS SANTOS-Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 39, a seguir: "Processo 0019801-78.2010.8.16.0017 1- Julho extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. 2- Oportunamente, procedam-se às baixas devidas, levantem-se as penhoras eventualmente realizadas e, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 5 de dezembro de 2012 Airtton Vargas da Silva, Juiz de Direito" -Advs. CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-. 95. EXECUÇÃO FISCAL-0018999-46.2011.8.16.0017-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x IGREJA CRISTA MARANATA DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 56, a seguir: "Autos nº. 18999/2011 1. Recebo a apelação de fls. 51/54 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Maringá, 26 de novembro de 2012. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito" -Advs. GIOVANI BRANCAGLIÃO DE JESUS, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, CARLOS ITAMAMAR COELHO PIMENTA e PAULO TEIXEIRA MARTINS-.

MARINGÁ, 09 de Janeiro de 2013

4ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

RELAÇÃO 004/2013 - 4ª VARA CÍVEL - MARINGÁ-PR

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO 00091 000311/2011
 ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN 00034 001345/2008
 00088 000205/2011
 ALAN MACHADO LEMES 00050 001258/2009
 ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA 00070 000776/2010
 ALCIDES CAETANO VIEIRA 00100 000051/2005
 ALEXANDER CAMPOS DE LIMA 00050 001258/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00025 000440/2007
 00033 001286/2008
 00081 001404/2010
 ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA 00057 001813/2009
 ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00050 001258/2009
 ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BOR 00047 001096/2009
 ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES 00050 001258/2009
 ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 00032 001196/2008
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00083 001494/2010
 ANDREA GIOISA MANFRIM 00037 001534/2008
 00043 000418/2009
 00053 001502/2009
 00059 001976/2009
 ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA 00025 000440/2007
 00081 001404/2010
 ANDRE SETTER BACCON 00050 001258/2009
 ANDRE SOCOLOWSKI 00050 001258/2009
 ANGELA MAGALI DA SILVA 00050 001258/2009
 ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO 00010 000322/2004
 ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00096 000643/2011
 ANTONIO CARLOS MENEGASSI 00017 000248/2006

ANTONIO ELSON SABAINI 00099 000882/2011
ANTONIO NUNES NETO 00026 000652/2007
ARI ALVES PEREIRA 00050 001258/2009
ARMANDO ALBUQUERQUE 00101 000137/2011
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 00050 001258/2009
BLAS GOMM FILHO 00028 000949/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00011 000352/2004
00017 000248/2006
00050 001258/2009
00061 002056/2009
00085 001760/2010
BRUNO BORGES VIANA 00053 001502/2009
CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA 00084 001750/2010
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00050 001258/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00050 001258/2009
CARLOS LOMIR JAMES DE SOUZA 00008 000613/2003
CASSIA DENISE FRANZOI 00068 000570/2010
CESAR AUGUSTO MORENO 00032 001196/2008
CHRISTIANE REGINA FONTANELLA 00012 000900/2004
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR 00087 000168/2011
CLAUDIO CESAR CARVALHO 00009 000818/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00050 001258/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00064 002474/2009
00089 000260/2011
CRISTIANO PELEK 00080 001362/2010
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ 00036 001395/2008
DANIEL HACHEM 00075 001141/2010
DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00041 000233/2009
00042 000268/2009
00051 001292/2009
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO 00044 000516/2009
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00087 000168/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 00021 000757/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO 00005 000016/2002
ELIDA CRISTINA MONDADORI 00050 001258/2009
ELI PEREIRA DINIZ 00069 000740/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00035 001384/2008
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 00058 001821/2009
ELZA MEGUMI IIDA 00050 001258/2009
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS 00050 001258/2009
ENI DOMINGUES 00032 001196/2008
00063 002161/2009
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI 00050 001258/2009
EVELISE VERONESE DOS SANTOS 00090 000293/2011
FABIO JOSE DA SILVA 00050 001258/2009
FABIOLA COSTA PEREIRA DE CASTRO 00087 000168/2011
FABIO STECCA CIONI 00068 000570/2010
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00066 000196/2010
FERNANDO DE MELO CARNEIRO 00050 001258/2009
FERNANDO RUDGE LEITE NETO 00050 001258/2009
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA 00022 000891/2006
FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS 00099 000882/2011
GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO 00037 001534/2008
GERALDO LUIZ DENARDI 00050 001258/2009
GIANNY VANESKA GATTI FELIX 00069 000740/2010
GILBERTO VILAS BOAS 00076 001176/2010
GISELE KEIKO KAMIKAWA 00098 000874/2011
GRAZIELA BOSSO 00037 001534/2008
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO 00077 001233/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA 00078 001266/2010
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00020 000728/2006
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA 00008 000613/2003
HELENO GALDINO LUCAS 00098 000874/2011
HERALDO JUBILUT JUNIOR 00050 001258/2009
HERICK PAVIN 00064 002474/2009
HULIANOR DE LAI 00020 000728/2006
IDILIO BERNARDO DA SILVA 00006 000215/2002
ILMO TRISTAO BARBOSA 00024 001156/2006
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 00024 001156/2006
IVNA PAVANI SILVA 00011 000352/2004
00061 002056/2009
00085 001760/2010
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS 00010 000322/2004
JACSON LUIZ PINTO 00090 000293/2011
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS 00032 001196/2008
JAQUELINE LETICIA DA FONSECA 00002 000643/1995
JEFFERSON ISSAO CUPERTINO IMAI 00098 000874/2011
JOAO CARLOS ZAFALON 00018 000606/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00023 000913/2006
JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO 00026 000652/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00003 000822/1995
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00039 000125/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 00002 000643/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00096 000643/2011
00099 000882/2011
JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR 00016 000882/2005
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 00050 001258/2009
JOSE MIGUEL GIMENEZ 00072 000825/2010
JOSIANE CRISTINA DA SILVA 00045 000957/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00040 000132/2009
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 00035 001384/2008
KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO 00086 001871/2010
LAUDO ALVES PICANCO 00003 000822/1995
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS 00059 001976/2009
LIZEU NORA RIBEIRO 00095 000642/2011
LIZIANY NIERO VERAN 00050 001258/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00009 000818/2003
00078 001266/2010
LUCIANA MYRRHA 00035 001384/2008

LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO 00050 001258/2009
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM 00098 000874/2011
LUIZ CARLOS MANZATO 00038 000058/2009
00041 000233/2009
00042 000268/2009
00051 001292/2009
00058 001821/2009
00063 002161/2009
00070 000776/2010
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON 00098 000874/2011
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 00016 000882/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00034 001345/2008
00083 001494/2010
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO 00003 000822/1995
LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO 00050 001258/2009
LUIZ RICARDO VERAN JUNIOR 00050 001258/2009
MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00035 001384/2008
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00010 000322/2004
MARCELA DINO MARTINI 00097 000855/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00021 000757/2006
MARCELO HENRIQUE GONCALVES 00060 001990/2009
MARCELO TAVARES 00065 002601/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00011 000352/2004
00017 000248/2006
00050 001258/2009
00061 002056/2009
00085 001760/2010
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO 00068 000570/2010
MARCO ANTONIO BOSIO 00055 001592/2009
MARCOS CARDOSO LEITE 00050 001258/2009
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA 00019 000642/2006
MARCOS ROBERTO FORCHEZATO 00050 001258/2009
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO 00024 001156/2006
MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES 00050 001258/2009
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00009 000818/2003
MARIA MISSE MURATA 00090 000293/2011
MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ 00031 000932/2008
MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA 00046 001069/2009
MAURO VIGNOTTI 00080 001362/2010
MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO 00087 000168/2011
MILTON PLACIDO DE CASTRO 00095 000642/2011
MOACIR BORGES JUNIOR 00065 002601/2009
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA 00082 001443/2010
NABOR NISHIKAWA 00005 000016/2002
NATASHA DE SA GOMES VILARDO 00080 001362/2010
NELSON PASCHOALOTTO 00030 001274/2007
NELSON PILLA FILHO 00093 000361/2011
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA 00041 000233/2009
00042 000268/2009
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 00010 000322/2004
PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 00090 000293/2011
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00004 000614/2001
PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00051 001292/2009
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA 00052 001446/2009
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00067 000264/2010
PEDRO STEFANICHEN 00034 001345/2008
00079 001347/2010
00088 000205/2011
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00086 001871/2010
POLIANI STEFFANI SISTI 00073 000965/2010
PRISCILLA GALLI SILVA 00050 001258/2009
REGINALDO FARIA 00050 001258/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00087 000168/2011
RENATA DE SOUZA ARAUJO 00010 000322/2004
RENATO ROMEU RENCK JUNIOR 00050 001258/2009
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA 00006 000215/2002
00006 000215/2002
RICARDO RIBEIRO 00067 000264/2010
RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI 00076 001176/2010
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA 00067 000264/2010
ROBERTO MARTINS 00082 001443/2010
ROBERTO PERALTO 00029 001066/2007
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI 00073 000965/2010
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE 00065 002601/2009
ROBSON ADRIANO AVANCINI 00026 000652/2007
RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA 00050 001258/2009
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 00062 002137/2009
00092 000342/2011
ROGERIO VERDADE 00007 000348/2003
00014 000557/2005
00056 001642/2009
00071 000779/2010
ROSEMAR ANGELO MELO 00021 000757/2006
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00094 000428/2011
RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO 00050 001258/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES 00012 000900/2004
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS 00060 001990/2009
SANDRO ROGERIO PASSOS 00048 001128/2009
SERGIO LUIZ URSINI 00002 000643/1995
SHIGUEMASSA IAMASAKI 00047 001096/2009
SHIRLEY CEMBRANELLI 00050 001258/2009
SILVANO MARQUES BIAGGI 00015 000714/2005
00044 000516/2009
SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR 00069 000740/2010
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI 00050 001258/2009
SIMONE APARECIDA SARAIVA 00035 001384/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00025 000440/2007
00081 001404/2010
SUELEN GUTIERREZ 00054 001510/2009

SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES 00038 000058/2009
 TABATA NOBREGA BONGIORNO 00092 000342/2011
 TARCIZO FURLAN 00001 000368/1984
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00079 001347/2010
 TEREZA MIEKO SAKIYAMA 00002 000643/1995
 00010 000322/2004
 THALITA BERTAO DOS SANTOS 00052 001446/2009
 THEREZINHA SANTOS GANASSIN 00049 001224/2009
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00075 001141/2010
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE 00020 000728/2006
 VALDEIR JOSE PEREIRA 00050 001258/2009
 VALDEMAR LEITE MORAES 00074 001108/2010
 VALERIA CANALLE 00050 001258/2009
 VALMIR BRITO DE MORAES 00098 000874/2011
 VANIO CEZAR POPPI 00038 000058/2009
 VICTOR PAULO MENDONÇA 00076 001176/2010
 VILMA THOMAL 00012 000900/2004
 00013 000981/2004
 VINICIUS PONTON 00050 001258/2009
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00027 000754/2007
 WANDERLEI LUKACHEWSKI 00050 001258/2009
 WILSON JOSE DE FREITAS 00019 000642/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 368/1984 - WITTO NILDO BRESCANZIN x JORGE ROSA MOYSES ABECHÉ JUNIOR e outro - Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre a impugnação à penhora, em dez dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>) Adv. do Requerente TARCIZO FURLAN.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 643/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ TOSHIO GOTO e outros - À luz do art. 655-B do CPC, defiro a ampliação da penhora, para que recaia sobre a totalidade dos bens penhorados. Oficie-se ao juízo deprecado. Advs. do Requerente JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO LUIZ URSINI e Advs. do Requerido TEREZA MIEKO SAKIYAMA e JAQUELINE LETICIA DA FONSECA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 822/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PETROYAN COM DERIVADOS PETROLEO e outros - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e LAUDO ALVES PICANCO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 614/2001 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO BRASIL x WALDOMIRO TERUMASSA HAYASI e outro - Preliminarmente, expeça-se alvará em favor do procurador da parte exequente, válido por trinta dias, para levantamento do valor penhorado às fls. 286. Depois, tendo em vista que apesar de regularmente intimado o executado não ofereceu bens à penhora, na forma determinada às fls. 312, incorreu em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, sendo-lhe aplicável a penalidade da multa. Os pressupostos para a incidência do inciso IV do art. 600 do CPC são: a) não terem sido localizados bens penhoráveis; b) intimado o executado nos termos do §4º do art. 652 do CPC, caso em que não tem bens e não informa tal condição ao órgão jurisdicional ou tendo bens não os indica à penhora, quedando silente. Isso, após a admissão da execução e ultrapassada a fase em que se possibilite ao executado realizar o pagamento (art. 652, CPC) ou apresentar proposta de parcelamento (Art. 745-A, CPC). Todas estas fases já foram vencidas no caso sub judice, de modo que mesmo intimado às fls. 314, sob as penas do art. 600, IV do CPC, o executado não se manifestou. O processo tramita há mais de 11 anos e as buscas por bens penhoráveis são quase todas frustradas. As diligências junto ao Bacenjud e demais sistemas eletrônicos de construção de bens foram realizadas reiteradas vezes. Nesse sentido é o entendimento do E. TJPR (...) Arbitro, portanto, a título de multa, 5% sobre o valor atualizado do débito, exigível na própria execução, como disposto no art. 601 do CPC. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. Adv. do Requerente PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 16/2002 - VANILSON RICARDO ANDRZEJEWSKI x PAOLA TATIANA UEDA YAIRO - Marco dia 20.03.2013 às 13:45 horas para audiência prevista no art. 331 do CPC. Intime-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Defiro o pedido de intimação requerido por carta às custas da parte que a requereu Adv. do Requerente NABOR NISHIKAWA e Adv. do Requerido DOUGLAS GALVAO VILARDO.

6. INVENTARIO - 215/2002 - TAIS ELISANGELA DA CRUZ x ORLANDO GONCALVES DA CRUZ - Fica a inventariante intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente IDILIO BERNARDO DA SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0002870-44.2003.8.16.0017 - GERDAU S/A x EDVAN CAMPOS DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE.

8. DECLARATORIA - 0003021-10.2003.8.16.0017 - ORANDIR WAGNER PIPINO x PATRICIA D OLIVEIRA BORGES - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-

se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e Adv. do Requerido CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.

9. REVISAO DE CONTRATO - 818/2003 - RITA DE CASSIA ALVES ANGIOLETTO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - A parte ré informa às f. 925/928 que as intimações não estão sendo feitas em nome da procuradora expressamente indicada para recebê-las, pugnando assim pela nulidade da intimação de f. 918. Com razão. Compulsando os autos, observa-se que às f. 816 foi solicitado que as intimações fossem realizadas somente em nome da Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, sob pena de nulidade. Contudo, a intimação de f. 918 não foi feita no nome da procuradora indicada. Desta forma, a intimação é nula. Defiro o pedido de restituição de prazo feito pelo réu para manifestação acerca do laudo pericial. Ainda, determino que a Secretaria proceda as anotações necessárias, a fim de que as publicações e intimações destinadas ao réu sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada indicada. Advs. do Requerente MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 322/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS AMERICAS x CLAUDIO HUMBERTO MOREIRA GUIMARAES (EXCLUÍDO) e outros - Torno sem efeito a publicação 5 da relação 003/2013, tendo em vista que efetuada de forma equivocada. Certifico que as publicações corretas serão veiculadas nas relações seguintes. Advs. do Requerente IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, Advs. do Requerido RENATA DE SOUZA ARAUJO e TEREZA MIEKO SAKIYAMA e Advs. de Terceiro MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO. 11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 352/2004 - BANCO ITAU S.A x R A P MOVEIS LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA.

12. DECLARATORIA - 900/2004 - ROBERTO ALBINO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Ficam as partes científicas do arquivamento provisório do feito, conforme decisão de fl. 606. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VILMA THOMAL e Advs. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES e CHRISTIANE REGINA FONTANELLA.

13. DECLARATORIA - 981/2004 - LAVINIA JANERI PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Fica o devedor intimado da penhora realizada, bem como para promover, no prazo legal, a defesa que for cabível, sob pena de preclusão. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VILMA THOMAL.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005901-04.2005.8.16.0017 - GERDAU ACOMINAS S/A x FRIGMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios (fls. 237/238) em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE.

15. ORDINARIA DE COBRANCA - 714/2005 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x H MIDIA LTDA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SILVANO MARQUES BIAGGI.

16. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 882/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULIO MARIA FIGUEIREDO - Defiro o pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sobre o imóvel matriculado sob o nº. 40.585, como requerido às f. 952/954. A Secretaria para as comunicações e liberações necessárias. No mais, intime-se a parte ré, para, em 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Ministério Público às f. 953. Adv. do Requerente JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO-PROMOTOR e Adv. do Requerido LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.

17. EXECUCAO HIPOTECARIA - 248/2006 - BANCO BANESTADO S/A x PAULO EDSON COELHO DE SOUZA - Suspendo, como requerido, até a manifestação das partes sobre o cumprimento do ajuste. Vindo com notícia de integral cumprimento do ajuste, voltem após certidão acerca das custas, para homologação e extinção do feito. Aguardem em arquivo provisório Baixas de estilo. Deixo de decidir sobre a expedição de alvará requerida às fls. 180, pois não há comprovante de depósito em conta vinculada a estes autos. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI e Adv. do Requerido ANTONIO CARLOS MENEGASSI.

18. ANULATORIA - 606/2006 - MARDEGAN E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Nos termos da decisão de fls. 307, fica o vencido intimado a pagar o crédito exequendo (cf. petição do exequente), incluindo as custas processuais (fls. 306 no valor de R\$ 222,78, devidos a esta Secretaria, e R\$ 30,58, devidos ao Cartório Distribuidor e anexos), voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. Honorários advocatícios arbitrados para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Adv. do Requerente JOAO CARLOS ZAFALON.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 642/2006 - BANCO BRADESCO S/A x AUTO PECAS VIA MARINGA LTDA ME e outros - Fica a parte exequente intimada da avaliação de f. 99. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 728/2006 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA e outro - A pretensão de desconsideração da pessoa jurídica tem fundamento, na medida em que a pessoa jurídica executada desapareceu sem deixar rastro, foi encerrada, portanto, ilegal e clandestinamente, não possui bens suficientes para responder por suas dívidas, e não tem lastro patrimonial capaz de garantir os direitos dos credores, o que indicia administração fraudulenta a prejuízo de terceiros de boa-fé. Em casos semelhantes já se decidiu (...). Defiro, assim, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para incluir no polo passivo da execução o sócio gerente, qualificado às fls. 193. Anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Expeça-se, depois, mandado ou precatória para citação do executado incluído e penhora de seu patrimônio. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente HAMILTON JOSE OLIVEIRA e HULIANOR DE LAI e Adv. do Requerido TOMAZ MARCELLO BELASQUE.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 757/2006 - LINA MARIA MAI e outro x ITAU SEGUROS S/A - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantidade suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente. O alvará poderá ser expedido, independentemente do trânsito em julgado deste despacho, tendo em vista a ausência de interesse recursal. Após, intime-se o exequente para dizer se possui outros créditos a perseguir, no silêncio, v. para extinguir. Adv. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO e Adv. do Requerido MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e DOUGLAS DOS SANTOS.

22. ALVARA JUDICIAL - 891/2006 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES e outros - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIA CARNEIRO PEREIRA.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 913/2006 - COSTA E PUGLIESE LTDA e outro x VILSON VILMAR WEBER e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de intimação devolvida pelos Correios (f. 397), em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1156/2006 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DIRLEI MARCON DE SOUZA - Ante a divergência das partes quanto ao cálculo apresentado, remetam-se os autos ao contador do juízo para que proceda aos cálculos na forma determinada na sentença e acórdão de fls. 244/255 e 273/277. Diante das informações prestadas pelo contador judicial, digam as partes no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo exequente. Adv. do Requerente ILMO TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA e Adv. do Requerido MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 440/2007 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SUELE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (AVALIAÇÃO). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA.

26. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007111-22.2007.8.16.0017 - JULIO CESAR BASSAN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Expeça-se alvará válido por 30 dias dos valores depositados às fls. 313 conforme requerido às fls. 315/316. Tendo em vista que o pagamento não foi realizado em até 15 dias após o trânsito em julgado do acórdão, cabe neste caso a multa do art. 475-J do CPC, intime-se o requerido para proceder ao pagamento da multa de 10% conforme requerido às fls. 316. Quanto aos lucros cessantes, ao contador para efetuar o cálculo conforme determinado na sentença. Adv. do Requerente JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO e ROBSON ADRIANO AVANCINI e Adv. do Requerido ANTONIO NUNES NETO.

27. ORDINARIA DE COBRANCA - 0006933-73.2007.8.16.0017 - ALECSANDRA DE OLIVEIRA LOPES e outros x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS,

conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 817,80, autuação = R\$ 9,40, 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 18,80, Taxa Judiciária = R\$ 81,32, 15 aviso(s) de publicação = R\$ 42,30. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

28. EMBARGOS A EXECUCAO - 949/2007 - MARCIA CRISTINA ANDRE PRADO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - É ao credor que compete apresentar o cálculo de seu crédito (art. 614,II do CPC), sendo assim intime-se o autor para apresentar planilha de cálculo atualizada dos valores a ele devidos. Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO.

29. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 1066/2007 - MUNICIPIO DE MARINGA x BASTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - Diante das alegações do exequente (f. 227/229), manifeste-se o executado. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerido ROBERTO PERALTO.

30. DEPOSITO - 1274/2007 - BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE PASCHOAL - Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 932/2008 - VANI TERESINHA PEDREIRA TELES x RAQUEL CANDIDO DA SILVA - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARLENE TISSEI SÃO JOSÉ.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 0008045-43.2008.8.16.0017 - BARRA DO IVAI CONDOMINIO DE PESCA E LAZER x LAERCIO RIYUJI TAZIMA - Não obstante a parte autora ter dado quitação do débito às fls. 160, requerendo o arquivamento do feito ante a desistência, nos termos do acórdão de fls. 155, com trânsito em julgado às fls. 158, ao réu incumbe o pagamento das custas processuais. Assim, ainda que não pretenda o autor a cobrança dos honorários advocatícios a que teria direito, a condenação ao pagamento integral das custas processuais persiste, razão pela qual remetam-se os autos ao contador para proceder a conta das custas. Depois, intime-se o réu para proceder ao depósito, em cinco dias, sob pena de bloqueio. Caso haja depósito, autorizo, desde já, a Secretaria a proceder ao levantamento do numerário suficiente à quitação das custas, expedindo-se ofício ao banco para tanto e juntando comprovante nos autos. Em transcorrendo o prazo para o pagamento in albis, proceda a Secretaria o bloqueio no valor das custas, o que, desde já, autorizo, sem necessidade de retorno dos autos para deliberação nesse sentido. Sendo positivo, cumpra o determinado no parágrafo anterior. Ao final, cumpridas todas as diligências, voltem os autos conclusos para homologar a desistência e extinguir o processo. ----- Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 05 aviso(s) de publicação = R\$ 14,10. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JAQUELINE BECCARI MALHEIROS e Adv. do Requerido ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ENI DOMINGUES e CESAR AUGUSTO MORENO.

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007353-44.2008.8.16.0017 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MARINGA SHOPPING DE CALCADOS x BANCO SAFRA S/A - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 08 aviso(s) de publicação = R\$ 22,56. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 1345/2008 - CICERO FRANCISCO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - O executado impugnou a o cumprimento de sentença, alegando excesso à execução no valor de R\$ 2.584,45, decorrente do erro na metodologia do cálculo, que fez incidir os juros sobre a amortização. Com efeito, aparentemente o cálculo está incorreto. É que, de acordo com a sentença e acórdão exequentes, o contrato tem que ser recalculado a partir do dia em que foi celebrado, e após isso, devem ser apuradas as diferenças de cada parcela paga com a parcela que, de acordo com o recálculo seria o correto, e então, sobre o valor da diferença, a partir da data de cada pagamento deve incidir correção monetária.

Os encargos declarados ilegais, deverão ser integralmente restituídos na data dos respectivos pagamento, com incidência de correção monetária na mesma data. Os juros de mora, entretanto, incidirão na forma simples, no percentual de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Considerando o valor relativamente baixo da divergência, que não justifica economicamente a designação de perícia, e a faculdade do §3º do art. 475-B do CPC, determino a remessa dos autos ao contador do juízo para apuração do montante devido, observando estritamente a decisão transitada em julgado proferida nesses autos e os termos dessa decisão. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos. Depois, v.. Em Maringá, 9 de janeiro de 2013. Adv. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

35. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0007410-62.2008.8.16.0017 - JOSE CARLOS MENDES x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Sobre o cálculo apresentado pelo contador do juízo à f. 240/241, digam as partes, em 05 dias. Adv. do Requerente SIMONE APARECIDA SARAIVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LUCIANA MYRRA e MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO e Adv. do Requerido ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

36. REPETICAO DE INDEBITO - 0007908-61.2008.8.16.0017 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro - Manifestem-se os exequentes sobre as informações obtidas por meio de ofício (fls. 197/264), em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ.

37. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1534/2008 - ANTONIO ALVES CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da expedição do precatório ou requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque criar-se-á um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5 % ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição, em caso de o Município não proceder ao pagamento. Ao contador para atualizar os cálculos, nos termos da decisão acima. Digam as partes. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente GRAZIELA BOSSO e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

38. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 58/2009 - VAGNER PEREIRA COSTA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 100, §12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Anoto que a atualização monetária deve se dar nos moldes traçados na Constituição Federal, com a observância de que os juros moratórios incidem somente a partir do 61º dia do recebimento da requisição, à razão de 0,5% ao mês, já que não incidem juros de mora nos 60 dias subsequentes ao recebimento da RPV, eis que se trata de prazo legalmente previsto para o pagamento. Intime-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente VANIO CEZAR POPPI e Adv. do Requerido SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUIZ CARLOS MANZATO.

39. DEPOSITO - 125/2009 - BANCO ITAUCARD S/A x JEAN MICHELL FIGUEIREDO TYBUR - Fica a parte autora intimada para comprovar a postagem ou entrega do ofício retirado (fl. 58), no prazo de 5 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR.

40. REINTEGRACAO DE POSSE - 0009618-82.2009.8.16.0017 - BANCO ITAUCARD S/A x G G REFEICOES COLETIVAS LTDA - Nos termos da decisão de fls. 198, fica o vencido intimado a pagar o crédito exequendo (cf. petição do exequente), incluindo as custas processuais (fls. 197 no valor de R\$ 236,88, devidos a esta Secretaria, e R\$ 10,09, devidos ao Cartório Distribuidor e anexos), voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir a multa do art. 475-J do CPC. Honorários advocatícios arbitrados para a fase de execução, e em caso de pronto pagamento, em 10% do valor da dívida. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

41. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 233/2009 - ADISSON LUIZ DE MOURA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Antes do sequestro, porém os valores da RPV deverão ser atualizados nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores

deverem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da da requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição. Ao contador para tanto. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Feito o sequestro, cientifique-se o Município do êxito da medida, e int.-se-o para apresentar as guias tributárias de compensação. Após, int.-se a parte exequente para se manifestar. Adv. do Requerente OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

42. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0008741-45.2009.8.16.0017 - ANTONIO RAMOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 100, §12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Intime-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

43. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 418/2009 - MARIA FERNANDES OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica o devedor intimado da penhora realizada, bem como para promover, no prazo legal, a defesa que for cabível, sob pena de preclusão. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 516/2009 - ENGENS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO e Adv. do Requerido SILVANO MARQUES BIAGGI.

45. ALVARA JUDICIAL - FGTS - PIS - PASEP - 957/2009 - MARIA DO CARMO SISTE - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 105,75, autuação = R\$ 9,40, 06 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 56,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 11 aviso(s) de publicação = R\$ 31,02 e Despesas Postais = R\$ 21,70. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSIANE CRISTINA DA SILVA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 1069/2009 - M A G BRITO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x NIDERA SEMENTES LTDA - Fica intimada a parte ré para que informe o andamento da ação trabalhista nº.02897-2009.021.09.00.4, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA.

47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1096/2009 - JUNIO EIJI KAJIHARA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre o cálculo apresentado pela Fazenda, digam os exequentes. Após, voltem para homologar novamente. Adv. do Requerente SHIGUEMASSA IAMASAKI e ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES.

48. INVENTARIO - 1128/2009 - LAURA MARQUES DE LIMA FABRI e outros x FABIO LIMA FABRI - Intime-se a inventariante para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SANDRO ROGERIO PASSOS.

49. ORDINARIA DE COBRANCA - 0011324-03.2009.8.16.0017 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL x SIERRA E BERGAMO LTDA ME - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente THEREZINHA SANTOS GANASSIN.

50. Acao CIVIL PUBLICA - 1258/2009 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS TINTAS MADEIRA ELETRICOS HIDRAULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE MARINGA E REGIAO - SIMATEC x STAM METALURGICA LTDA e outros - Preliminarmente, retifique-se o polo passivo da ação, na forma requerida no item 4 de fls. 1224. Quanto ao pedido de homologação de desistência novamente formulado às fls. 1328, indefiro-o. Compulsando os autos, verifica-se que a autora desistiu da ação quanto aos réus que não foram citados. Entretanto, quatro dos réus citados discordaram, fundamentadamente, do pedido de desistência (vide fls. 1331/1333; 1358; 1359/1360; 1363). Os fundamentos arguidos são pertinentes: com efeito, a inicial afirma que todas as empresas do segmento econômico praticam a mesma alegada ilegalidade. As rés que não foram citadas, as quais requer o autor a desistência da ação com relação a elas, pertencem a esse mesmo segmento. Logo, admitir a desistência parcial seria admitir tratamento anti-isonômico entre aquelas empresas e as rés que permanecerão no polo passivo. Ademais, o motivo da desistência é a suposta dificuldade em localizar as rés não citadas, mas a autora ainda dispõe de outros recursos não utilizados para localizá-las. Providencie, pois, a autora, o prosseguimento, com citação das rés ainda não citadas, sob pena de extinção na forma do art. 47, parágrafo único do CPC, eis que se trata de litisconsórcio passivo necessário, e a decisão da lide deve ser uniforme para todas as partes. Adv. do Requerente PRISCILLA GALLI SILVA e Adv. do Requerido ANDRE SOCOLOWSKI, JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO, GERALDO LUIZ DENARDI, WANDERLEI LUKACHEWSKI, VALERIA CANALLE, REGINALDO FARIA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, VINICIUS PONTON, SHIRLEY CEMBRANELLI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANGELA MAGALI DA SILVA, ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES, CLEVERSON GOMES DA SILVA, ELIDA CRISTINA MONDADORI, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, FERNANDO DE MELO CARNEIRO, LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, RODRIGO GAZZANA DE ALMEIDA, MARCOS ROBERTO FORCHEZATO, ELZA MEGUMI IIDA, MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES, VALDEIR JOSE PEREIRA, SILVIO JOSE FARINHOLI ALCURI, ARI ALVES PEREIRA, RENATO ROMEU RENCK JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, ALAN MACHADO LEMES, HERALDO JUBILUT JUNIOR, FABIO JOSE DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, ANDRE SETTER BACCON, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, LIZIANY NIERO VERAN, LUIZ RICARDO VERAN JUNIOR, MARCOS CARDOSO LEITE, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI.

51. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1292/2009 - SIDNEI GALBIATTI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Remetam-se os autos ao contador para que diga se o cálculo apresentado pelos exequentes a título de adiantamento das custas processuais procede, como determinado às f. 285. Digam as partes, em 05 (cinco) dias.----- Adv. do Requerente PEDRO JOSE DE ALMEIDA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

52. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009840-50.2009.8.16.0017 - SUELI ZANQUETA x MUNICIPIO DE MARINGA - Neste momento processual, em que se homologará o cálculo dos autores, a atualização monetária deverá ocorrer pelo INPC/IBGE. Somente quando do pagamento pela Fazenda, após a homologação, a correção será feita nos moldes do art. 100 da CF, com a observância de que os juros moratórios são devidos à razão de 0,5% ao mês, depois de transcorrido o prazo de 60 dias contado do recebimento da requisição, eis que se trata de prazo legal para o pagamento, sobre o qual não incidem juros de mora. Assim, sobre os cálculos apresentados pelo Município, manifestem-se os exequentes pela concordância ou não, caso em que deverá apresentar cálculo atualizado de seu crédito, atualizado pelo INPC/IBGE sem, entretanto, computar juros moratórios. Após, voltem para homologar. Adv. do Requerente THALITA BERTAO DOS SANTOS e Adv. do Requerido PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA.

53. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1502/2009 - SONIA REGINA PINTO e outro x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...)Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta da poupança, nos termos do art. 100, § 12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Intimem-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente BRUNO BORGES VIANA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

54. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010327-20.2009.8.16.0017 - LORENGUS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de

despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SUELEN GUTIERREZ.

55. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1592/2009 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas. A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50, autuação = R\$ 9,40, 03 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 28,20, 01 Alvará=R\$9,40, 06 aviso(s) de publicação = R\$ 16,92. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17----- As custas referentes a 01 diligência(s) realizada(s) por oficial de justiça deverão ser pagas por meio de depósito no valor de R\$ 66,47, a ser efetuado diretamente na conta do Oficial Hermindo Pavão. O número da conta do oficial pode ser obtido em Secretaria. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1642/2009 - FRANCISCA DE CARVALHO ZANIN x MUNICIPIO DE MARINGA - Intimem-se o requerente para se manifestar quanto a petição de fls. 74/75. Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE.

57. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1813/2009 - ADAO BARBETA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA.

58. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0010657-17.2009.8.16.0017 - ARISTON DE SOUZA PIRES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ao contador, para a atualização do valor exequendo, tendo em vista a discordância entre exequente e exequente. Digam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre o cálculo efetuado. A exequente também deverá dizer sobre créditos apresentados para compensação. Adv. do Requerente ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

59. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0010283-98.2009.8.16.0017 - DOURIVAL REQUENA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Homologo os cálculos dos autores, conforme constam na planilha adiante, anotando que os valores se acham atualizados até 30/09/2012: Dourival Requena=R\$ 4.759,67; Miguel Iwamoto=R\$ 4.580,78; Ademir Carlos da Costa=R\$ 626,39; Subtotal=R\$ 9.966,84; Honorários advocatícios=R\$ 300,00; TOTAL=R\$ 10.266,84. Não obstante a fixação anterior dos honorários advocatícios em 10% do valor da execução, em razão da orientação do enunciado n. 2 do TJPR, com recente interpretação da 1ª Câmara Cível, arbitro os honorários devidos ao procurador dos exequentes em R\$ 300,00 (trezentos reais). É o entendimento(...)Intime-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Adv. do Requerente LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1990/2009 - FININ CRED FACTORING LTDA x WELLINGTON FERNANDO PALMA - A conversão no mandado monitorio em executivo já ocorreu às fls. 44. Nos termos da decisão de fls. 60, fica o executado intimado para que no prazo de 03 dias pague a quantia do débito corrigido e atualizado, o qual deverá ser acrescido de honorários e custas processuais. Adv. do Requerente SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS e Adv. do Requerido MARCELO HENRIQUE GONCALVES.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012876-03.2009.8.16.0017 - BANCO ITAU S.A x GOMES DA SILVA E CIA LTDA ME e outro - O exequente informou a existência de créditos remanescentes, pleiteando buscas pelos sistemas do Renajud e Infojud (f. 99). Assim, considerando que nos termos do art. 614, II do CPC, é ao credor que compete exibir o cálculo de seu crédito, intime-se para que apresente cálculo atualizado de seu crédito, descontando os valores já levantados. Após, voltem os autos conclusos para diligenciar acerca das declarações de IR junto ao sistema informatizado Infojud, bem como para diligenciar junto ao sistema Renajud. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA.

62. REPETICAO DE INDEBITO - 2137/2009 - ANTONIO CARLOS CUNHA e outros x BRASIL TELECOM S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.-----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas. A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50; Execução de Sentença=R\$211,50; autuação = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 13 aviso(s) de publicação = R\$ 36,66. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbação a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 3 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 30,26. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROGERIO FALKEMBACH ANERIS.

63. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009621-37.2009.8.16.0017 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL PARANA x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficam as partes

científicas do arquivamento provisório do feito, em razão da inércia da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ENI DOMINGUES e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

64. DEPOSITO - 2474/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JURANDIR DE OLIVEIRA - Tendo em vista a comprovação da cessão de crédito às f. 83, defiro a substituição da parte no polo ativo, como requerida, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, cite-se, como requer. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN.

65. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 2601/2009 - LEONILDO GARCIA BONILHA x WALDOMIRO TAIT e outros - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MOACIR BORGES JUNIOR, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE e MARCELO TAVARES.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002312-28.2010.8.16.0017 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x MARINGA LIXO ZERO TRATAMENTO DE RESIDUOS URBANOS LTDA e outros - A pretensão de descon sideração da pessoa jurídica tem fundamento, na medida em que a pessoa jurídica executada desapareceu sem deixar rastro, foi encerrada, portanto, ilegal e clandestinamente, e não possui bens suficientes para responder por suas dívidas, e não tem lastro patrimonial capaz de garantir os direitos dos credores, o que indicia administração fraudulenta a prejuízo de terceiros de boa-fé. Em casos semelhantes já se decidiu (...). Como se vê, a descon sideração da personalidade jurídica não pressupõe a decretação da nulidade do ato constitutivo da pessoa jurídica, apenas o afastamento momentâneo da sua eficácia para que bens dos sócios também respondam por dívidas da sociedade. É o que esclarece Fábio Ulhoa Coelho (...). Da leitura dos autos, infere-se que foram realizadas diligências no sentido de encontrar bens de propriedade da executada passíveis de garantir a execução contra ela manejada. No entanto mostraram-se infrutíferas tais diligências, pois não foram encontrados quaisquer bens em nome da devedora (...). Logo, correta a descon sideração da personalidade jurídica da sociedade executada, permitindo a excussão de bens particulares dos sócios. Nesse sentido (...). Defiro, assim, a descon sideração da personalidade jurídica da executada, para incluir no polo passivo da execução os sócios gerentes, qualificados às fls. 162. Anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Expeça-se, depois, mandado ou precatório para citação dos executados incluídos e penhora de seu patrimônio. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

67. ACAO MONITORIA - 0007254-06.2010.8.16.0017 - ESTADO DO PARANA x ROMILDA HENRIQUES CORREA e outro - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e Adv. do Requerido RICARDO RIBEIRO.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0010247-22.2010.8.16.0017 - FABIO STECCA CIONI x BECER ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - Defiro o pedido de f. 138, pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, digam as partes Adv. do Requerente FABIO STECCA CIONI e Adv. do Requerido MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e CASSIA DENISE FRANZOI.

69. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0013498-48.2010.8.16.0017 - JURACI APARECIDO PAVANI e outro x MUNICIPIO DE MARINGA e outro - Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Não será deferida oitiva do perito em audiência para prestar esclarecimentos. Se desejarem esclarecimentos

do perito, requeiram nesse prazo, por escrito e na forma de quesitos. O perito responderá igualmente por escrito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente ELI PEREIRA DINIZ e Adv. do Requerido GIANNY VANESKA GATTI FELIX e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.

70. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO - 0014506-60.2010.8.16.0017 - HOSINE SALEM x MUNICIPIO DE MARINGA - Para evitar o regular prosseguimento dos autos principais (nº.2497/2009), desapensem-se, lá certificando. O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 817,80, autuação = R\$ 9,40, 04 aviso(s) de publicação = R\$ 11,28. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALBERTO ABRÃO VAGNER DA ROCHA e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

71. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA - 0014426-96.2010.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA x FRANCISCA DE CARVALHO ZANIN - Cite-se na forma do artigo 730, do CPC. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ROGERIO VERDADE.

72. ORDINARIA DE COBRANCA - 0014548-12.2010.8.16.0017 - CONDOMINIO Pousada do Paranapanema x CLEVERSON JOAO TAVARES - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 507,60, 03 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 28,20, 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbção a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE MIGUEL GIMENEZ.

73. REPARACAO DE DANOS - 0016666-58.2010.8.16.0017 - TATIANA FUSINATO x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS CAMINHOS DO PARANA S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 12 aviso(s) de publicação = R\$ 33,84 ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROBISON CAVALCANTI GONDASKI e POLIANI STEFFANI SISTI.

74. ALIENACAO JUDICIAL - 0018706-13.2010.8.16.0017 - ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA x ROSA NERI DA CRUZ - Informa a parte autora que o imóvel objeto do presente feito ainda não foi alienado (f. 86). Compulsando os autos, verifica-se que a avaliação do imóvel data de setembro de 2011, ou seja, um ano atrás. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (mandado de avaliação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela

Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VALDEMAR LEITE MORAES.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020401-02.2010.8.16.0017 - SERGIO RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Ficam as partes intimadas para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018232-42.2010.8.16.0017 - R N PEREIRA E CIA LTDA x V M DA SILVA LTDA ME - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 04 aviso(s) de publicação = R\$ 11,28. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VICTOR PAULO MENDONÇA e GILBERTO VILAS BOAS e Adv. do Requerido RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI.

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021534-79.2010.8.16.0017 - VALDECI VITAL DE LIMA e outro x HELIO ZENON SABIO e outros - Não concordando o réu com a extinção por abandono, int-se-o para pagar as custas. Após, preparados, venham conclusos para sentença, conforme f. 175. -----Fica a parte ré intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 18,80, Taxa Judiciária = R\$ _____, 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74 e Despesas Postais = R\$ 21,70. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0018563-24.2010.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A x CAIO CESAR ANDRADE FIRMA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GUSTAVO VIANA CAMATA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0023584-78.2010.8.16.0017 - GIDEAO WILLIAM APARECIDO ALVES x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN.

80. ORDINARIA DE COBRANCA - 0023727-67.2010.8.16.0017 - CMA CGM SOCIETE ANONYME x R AMSTALDEM REPRESENTACAO E ASSESSORIA LTDA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 48 horas, retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s) em Secretaria, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MAURO VIGNOTTI, CRISTIANO PELEK e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024343-42.2010.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DORACI DA SILVA OKAZAKI e outro - Ante o alegado retro, intime-se a parte autora para juntar aos autos o "Anexo I" a que se refere, a fim de comprovar que a cessão noticiada abrange os créditos correspondentes a este processo, no prazo de 5 dias. Adv. do Requerente ANDREIA CARVALHO DA SILVA SOUZA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI.

82. ORDINARIA DE COBRANCA - 0025097-81.2010.8.16.0017 - CONDOMINIO EDIFICIO ATALAIA x JOSE PLINIO SILVA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 7 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MOACIR COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO MARTINS.

83. Acao Monitoria - 0021991-14.2010.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROLETEC COM E IMP DE ROLAMENTO - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

84. REVISAO DE CONTRATO - 0030158-20.2010.8.16.0017 - HUGO FIDELIS DE SOUZA x BV LEASING FINANCEIRA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.-----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 817,80, autuação = R\$ 9,40, 02 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 18,80, 01 alvará =R\$9,40; Taxa Judiciária = R\$ 53,97, 09 aviso(s) de publicação = R\$25,38. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA.

85. DEPOSITO - 0030194-62.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A x BIAVA E MELLO LTDA - Fica a parte autora intimada para apresentar em Secretaria contrafé da petição que requereu a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, a fim de instruir o mandado expedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0029472-28.2010.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANA DE MATTIA PELIZER e outros - Intime-se a parte executada para apresentar matrícula atualizada do imóvel dado em garantia, a fim de possibilitar a lavratura do termo de penhora.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0030882-24.2010.8.16.0017 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ZANONI E DEL PADRE LTDA ME e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (citação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, FABIOLA COSTA PEREIRA DE CASTRO e MICHELLE COSTA PEREIRA DE CASTRO.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004120-34.2011.8.16.0017 - WAGNER DONIZETE PREVIATTO x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte requerente intimada para retirar em Secretaria a petição inicial e documentos, mediante recibo, tendo em vista o cancelamento da distribuição (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN.

89. REVISAO DE CONTRATO - 0004915-40.2011.8.16.0017 - VALDEMAR SILVA PEREIRA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 11 aviso(s) de publicação = R\$ 31,02. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

90. REPETICAO DE INDEBITO - 0005288-71.2011.8.16.0017 - AGLIBERTO FAUSTINO DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e EVELISE VERONESE DOS SANTOS e Adv. do Requerido JACSON LUIZ PINTO e MARIA MISUE MURATA.

91. Acao Monitoria - 0003391-08.2011.8.16.0017 - MARCOS AURELIO CAYRES NOGUEIRA x LUIZ HENRIQUE SILVESTRE - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara Cível: 01 ofício(s)/ livro(s)/doc(s) = R\$ 9,40, 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74 e Despesas Postais = R\$ 10,85. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br>

custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO.

92. REVISAO DE CONTRATO - 0006683-98.2011.8.16.0017 - CLAUDIO ROBERTO BENHOZZI x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre as informações de fls. 213, anoto que o benefício da justiça gratuita já foi deferido em favor da parte autora às fls. 74. Quanto ao pedido de dilação de prazo de 30 dias para digitalização do processo, defiro. No mais, mantenho as determinações de fls. 199 e verso. Adv. do Requerente ROGERIO FALKEMBACH ANERIS e Adv. do Requerido TABATA NOBREGA BONGIORNO.

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006776-61.2011.8.16.0017 - CAMILA DE ASSIS x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, consistentes na seguinte taxa a ser paga por guia destinada a Secretaria da 4ª Vara do Cível: 04 aviso(s) de publicação = R\$ 11,28. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido NELSON PILLA FILHO.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008390-04.2011.8.16.0017 - LEONARDO SALU x BANCO ITAUCARD S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela ré e acerca do depósito de fl. 75, requerendo o que for cabível no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012698-83.2011.8.16.0017 - TRIANGULO ADMINSITRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x KATIA HAM DE SOUZA BRUN e outro - Vistos. Diante do acordo celebrado entre as partes (f. 104, 107 e 110), suspendo o feito até o prazo para o pagamento da última parcela do acordo, ou ulterior manifestação das partes. Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora para que promova o andamento do feito em 48 horas. Vindo com notícia de integral cumprimento do ajuste, voltem após certidão acerca das custas, para homologação e extinção do feito. Aguardem em arquivo provisório. Adv. do Requerente MILTON PLACIDO DE CASTRO e Adv. do Requerido LIZEU NORA RIBEIRO.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013055-63.2011.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A x ATAMI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Ficam as partes científicadas do arquivamento provisório do feito, em razão da inércia da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

97. ACAO MONITORIA - 0015204-32.2011.8.16.0017 - PARANA BANCO S/A x ANESIA OLIVEIRA DA SILVA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 03 aviso(s) de publicação = R\$ 8,46. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCELA DINO MARTINI.

98. INVENTARIO - 0018017-32.2011.8.16.0017 - IRENE MARCELINO RIBEIRO ANANIAS x ANTONIO ANANIAS FILHO (ESPÓLIO) - Vencida a discussão sobre a competência, manifestem-se as partes. Adv. do Requerente VALMIR BRITO DE MORAES e Adv. do Requerido HELENO GALDINO LUCAS, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, GISELE KEIKO KAMIKAWA, JEFFERSON ISSAO CUPERTINO IMAI e LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 0015211-24.2011.8.16.0017 - VELASCO & PAULA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS e ANTONIO ELSON SABAINI e Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

100. EXECUCAO FISCAL - 0005527-85.2005.8.16.0017 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x NADIR AVANCO DOS REIS - Fica a parte interessada intimada para preparar as custas de expedição de 01 ofício(s) (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LO(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R\$ 7,15 para cada ofício, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ALCIDES CAETANO VIEIRA.

101. CARTA PRECATORIA - 0019967-76.2011.8.16.0017 - Oriundo da Comarca de IGUAATEMI -MS - NEDI SALDANHA VARGAS x LUIZ ROBERTO PERARO e outro - Fica a parte ré intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara Cível: 03 ofício(s)/livro(s)/doc(s) = R\$ 28,20, 01 aviso(s) de publicação = R\$2,82 e Despesas Postais = R\$ 21,15. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ARMANDO ALBUQUERQUE.

MARINGÁ, 10/01/2013

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 003/2013 - 4ª VARA CÍVEL - MARINGÁ -PR

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN 00025 000226/2008

00027 000757/2008

00072 001150/2010

ALEX AIRES DA SILVA 00082 001857/2010

ALEXANDRE DE ALMEIDA 00029 000897/2008

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00058 002020/2009

ALEXSANDER VILELA ALBERGONI 00080 001840/2010

ALINE WALDHHELM 00082 001857/2010

ALTAMIR LINARES 00066 000696/2010

ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES 00010 000266/2005

AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA 00077 001629/2010

ANA LUCIA FRANCA 00067 000790/2010

ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BOR 00017 001298/2006

ANA PAULA GEROTTI 00096 000937/2011

ANDREA GIOSA MANFRIM 00031 001249/2008

00033 001390/2008

00034 001406/2008

00046 001381/2009

00047 001395/2009

00048 001514/2009

00052 001652/2009

00053 001653/2009

00054 001682/2009

00056 001761/2009

ANDRE RICARDO FORCELLI 00030 001071/2008

ANGELICA KOYAMA TANAKA 00046 001381/2009

ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO 00005 000322/2004

ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 00073 001192/2010

ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00003 000002/2003

00043 001204/2009

00079 001672/2010

00079 001672/2010

APARECIDO MARTINS PATUSSI 00024 001482/2007

BLAS GOMM FILHO 00002 000348/2000

00067 000790/2010

00085 000117/2011

00099 000206/2008

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00008 001072/2004

00026 000581/2008

00035 000069/2009

00064 000284/2010

00065 000352/2010

00070 001045/2010

00078 001671/2010

00083 001927/2010

BRUNA MARIA RIBEIRO CASAGRANDE 00036 000208/2009

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 00004 000766/2003

CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 00040 000549/2009

00090 000487/2011

CARMEN ELISABETE JACON BRUNING 00084 001947/2010

CECILIA INACIO ALVES 00009 000026/2005

CESAR AUGUSTO TERRA 00051 001613/2009

CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI 00031 001249/2008

CLAUDIO CESAR CARVALHO 00011 000705/2005

CLOVIS BARROS BOTELHO NETO 00004 000766/2003

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00049 001537/2009

00062 000100/2010

00074 001294/2010

00089 000384/2011
 CRISTINA SMOLARECK 00093 000746/2011
 DAIANE DORNELES IBARGOYEN 00088 000351/2011
 DANIELE DE BONA 00098 001014/2011
 DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI 00082 001857/2010
 DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00007 000937/2004
 00038 000314/2009
 00045 001291/2009
 00050 001555/2009
 DENIZE HEUKO 00003 000002/2003
 DESIREE ZOLET KURIKE FERRER 00040 000549/2009
 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA 00036 000208/2009
 EDUARDO CHALFIN 00059 002139/2009
 EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA 00019 000271/2007
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00023 001477/2007
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00092 000698/2011
 EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES 00058 002020/2009
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00082 001857/2010
 EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00026 000581/2008
 EVELISE VERONESE DOS SANTOS 00087 000294/2011
 FABIANO LOPES BORGES 00082 001857/2010
 FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO 00091 000507/2011
 FERNANDO VICENTIN 00019 000271/2007
 FLAVIO MARCEL ALONSO BATISTA 00001 000327/1999
 FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNELAITIS 00073 001192/2010
 GENTIL GUIDO DE MARCHI 00041 000828/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00051 001613/2009
 GISELE RODRIGUES VENERI 00075 001522/2010
 GUSTAVO REIS MARSON 00044 001246/2009
 HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 00076 001526/2010
 HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00065 000352/2010
 HERICK PAVIN 00060 002202/2009
 HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00057 001946/2009
 00071 001067/2010
 HUGO DE ARAUJO REIS 00019 000271/2007
 ILAN GOLDBERG 00059 002139/2009
 IVNA PAVANI SILVA 00035 000069/2009
 00078 001671/2010
 IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS 00005 000322/2004
 JACKSON ANDRE DE SA 00020 000412/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00003 000002/2003
 00012 000808/2005
 00039 000515/2009
 00059 002139/2009
 00078 001671/2010
 00083 001927/2010
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00095 000843/2011
 JOANITA FARYNIAK 00081 001846/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00051 001613/2009
 JOSE ALBERTO RODRIGUES 00094 000818/2011
 JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO 00028 000887/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00063 000179/2010
 JOSE GONZAGA SORIANI 00014 000494/2006
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00003 000002/2003
 00043 001204/2009
 00079 001672/2010
 JOSE MAREGA 00014 000494/2006
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 00076 001526/2010
 JOSE ROBERTO GAZOLA 00067 000790/2010
 00085 000117/2011
 JULIANA MARTINS SILVEIRA 00036 000208/2009
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 00079 001672/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00021 000436/2007
 JULIO CESAR DALMOLIN 00083 001927/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00035 000069/2009
 KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAU 00065 000352/2010
 KERLY CRISTINA CORDEIRO 00057 001946/2009
 00071 001067/2010
 LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES 00029 000897/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00086 000204/2011
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00051 001613/2009
 00097 000954/2011
 LEONARDO MARQUES FALEIROS 00067 000790/2010
 LUCINDA APARECIDA POLOTTO 00077 001629/2010
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES 00073 001192/2010
 LUERTI GALLINA 00013 000114/2006
 LUIS CARLOS DE SOUSA 00080 001840/2010
 LUIZ CARLOS MANZATO 00007 000937/2004
 00038 000314/2009
 00041 000828/2009
 00045 001291/2009
 00050 001555/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00025 000226/2008
 00027 000757/2008
 MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO 00087 000294/2011
 MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 00005 000322/2004
 MARCELO ROBERTO BOROWSKI 00100 000034/2011
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00067 000790/2010
 MARCIA LORENI GUND 00003 000002/2003
 00012 000808/2005
 00039 000515/2009
 00059 002139/2009
 00078 001671/2010
 00083 001927/2010
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00037 000311/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00035 000069/2009
 00064 000284/2010
 00065 000352/2010
 00070 001045/2010

00083 001927/2010
 MARCO ANTONIO BOSIO 00030 001071/2008
 00042 001183/2009
 00055 001702/2009
 MARCO ANTONIO PEIXOTO 00016 001297/2006
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO 00015 001018/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 00040 000549/2009
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00011 000705/2005
 MARIA MISUE MURATA 00073 001192/2010
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 00022 000843/2007
 NARA CARDOSO 00061 002272/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00082 001857/2010
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 00032 001288/2008
 NILTON INOCENCIO 00066 000696/2010
 NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 00075 001522/2010
 OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA 00038 000314/2009
 00050 001555/2009
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 00020 000412/2007
 OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 00005 000322/2004
 PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 00087 000294/2011
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON 00015 001018/2006
 PAULA MENA CORTARELLI 00094 000818/2011
 PEDRO JOSE DE ALMEIDA 00045 001291/2009
 PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA 00032 001288/2008
 PEDRO STEFANICHEN 00027 000757/2008
 PERICLES ARAUJO GRACINHO DE OLIVEIRA 00065 000352/2010
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00014 000494/2006
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES 00076 001526/2010
 RAFAEL MOSELE 00095 000843/2011
 REGIS ALAN BAULI 00006 000367/2004
 RENATA DE SOUZA ARAUJO 00005 000322/2004
 RENATA RAMOS BACCARO 00036 000208/2009
 RENATO DA COSTA LIMA FILHO 00068 000871/2010
 RICARDO RIBEIRO 00092 000698/2011
 RODRIGO DOLFINI 00002 000348/2000
 ROGERIO VERDADE 00001 000327/1999
 00033 001390/2008
 00034 001406/2008
 ROSANA CARVALHO DE LIMA 00088 000351/2011
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 00018 001319/2006
 RUBENS MELLO DAVID 00020 000412/2007
 RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00067 000790/2010
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00047 001395/2009
 00053 001653/2009
 SÉRGIO REZENDE DE OLIVEIRA 00015 001018/2006
 SHIGUEMASSA IAMASAKI 00017 001298/2006
 SILVANIA MARIA BOLZON 00052 001652/2009
 SIMONE APARECIDA SARAIVA 00028 000887/2008
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI 00058 002020/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00081 001846/2010
 STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA 00046 001381/2009
 TEREZA MIEKO SAKIYAMA 00005 000322/2004
 TICIANA VALDETARO BIANCHI AYALA 00067 000790/2010
 TIRONÉ CARDOSO DE AGUIAR 00069 000987/2010
 00070 001045/2010
 VALERIA BRAGA TEBALDE 00059 002139/2009
 00093 000746/2011
 VLADIMIR MUCURY CARDOSO 00067 000790/2010
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00086 000204/2011
 WALTER POPPI 00007 000937/2004
 00055 001702/2009
 WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS 00004 000766/2003

1. SUSTACAO DE PROTESTO - 327/1999 - CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA x KCH ANCOBRAS INDUSTRIAL LTDA - Digam as partes sobre as informações apresentadas pelo contador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE e Adv. do Requerido FLAVIO MARCEL ALONSO BATISTA.

2. ACAO MONITORIA - 348/2000 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA e outros - TRANSPORTES LTDA e outros -Defiro o pedido de substituição processual de Banco Santander S.A para Fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados NPL I.intime-se o executado para proceder ao pagamento das custas, após voltem para homologar.----- Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 05 aviso(s) de publicação = R\$ 14,10. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicialia>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO e Adv. do Requerido RODRIGO DOLFINI.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 2/2003 - JOSE CLAUDIR MARI x BANCO BRADESCO S/A - Providencie a Secretaria o levantamento do número das custas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das mesmas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, intime-se para dixer

se possui outros créditos a perseguir. No silêncio, voltem para extinguir. Advs. do Requerente MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING e Advs. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

4. REPARACAO DE DANOS - 766/2003 - JOSE FERRO x BAYER CROSPSCIENCE LTDA e outro - Após, intime-se a parte exequente para dizer se ainda há créditos a perseguir nos presentes autos. - Advs. do Requerido CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS.

5. SUMARIA DE COBRANCA - 322/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS AMERICAS x CLAUDIO HUMBERTO MOREIRA GUIMARAES (EXCLUÍDO) e outros - Requer a parte exequente, a expedição de alvará para levantamento do valor referente às taxas condominiais, a revogação da justiça gratuita concedida à executada e, conseqüentemente, a expedição de alvará para ressarcimento das custas processuais e pagamento de honorários advocatícios. Por fim, pugnou pela condenação da executada em honorários advocatícios, haja vista o início da fase de execução de sentença. Compulsando os autos, verifica-se que às f. 595/598 o Banco do Brasil S/A alegou ser credor hipotecário do imóvel objeto do presente feito, pugnano pela preferência do crédito. Ato contínuo, às f. 632 a União também alegou ter créditos a receber, requerendo sua preferência. Assim, à f. 666 restou decidido o concurso de preferência entre os credores. Contudo, os credores acima mencionados (Banco do Brasil S/A e União) não foram intimados desta decisão, conforme se vê às f. 705. Desta forma, indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará. Advs. do Requerente OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, Advs. do Requerido RENATA DE SOUZA ARAUJO e TEREZA MIEKO SAKIYAMA e Advs. de Terceiro MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ANGELICA OLIVEIRA MAZZARO.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0004927-98.2004.8.16.0017 - BANCO DO BRASIL S/A x HELDER FABRI LOPES e outro - Contados e preparados, registre-se para sentença. Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 225,60, edital = R\$ 9,40, 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: depositário público, cálculo sobre R\$ 23.137,03 = 75,43. ----- Guia para pagamento das demais custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente REGIS ALAN BAULI.

7. ORDINARIA DE INEXISTENCIA DE ATO JURIDIC - 937/2004 - MARIA APARECIDA CARRARO ME DON PASTEL E OUTROS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR (...) Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Antes do sequestro, porém, os valores da RPV deverão ser atualizados nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição. Ao contador, para o cálculo, nos parâmetros acima delineados, e depois int.-se o Município para pagar. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Feito o sequestro, cientifique-se o Município do êxito da medida, e int.-se-o para apresentar as guias tributárias de compensação. Após, int.-se a parte exequente para se manifestar. Adv. do Requerente WALTER POPPI e Advs. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

8. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0005002-40.2004.8.16.0017 - BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO FAVA e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (avaliação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria

nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 26/2005 - TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ARIVALDO TELES PEDRONI E CIA LTDA - Fica intimada a parte exequente para se manifestar acerca das informações obtidas por meio do(s) ofício(s) de fls. 137-140, no prazo de 5 dias. ----Fica ainda intimada a dizer se tem interesse na reiteração dos ofícios de fls. 129 e 130, tendo em vista que embora tenham sido recebidos há aproximadamente 10 meses, ainda não foram respondidos.---Fica também intimada a dizer se tem interesse na reiteração do ofício de fl. 131, que não foi recebido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CECILIA INACIO ALVES.

10. REVISAO DE CONTRATO - 266/2005 - JOAO HENRIQUE PAULITZ PARUSSOLLO x HSBC BANK BRASIL - Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. de Terceiro ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES.

11. PRESTACAO DE CONTAS - 705/2005 - EDEVANIL AVELINO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - O saldo das contas prestadas deve ser apurado por cálculo da parte credora e não por arbitramento. Indefiro, por isso, o requerimento retro. Advs. do Requerente MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO.

12. REVISAO DE CONTRATO - 808/2005 - JULIO CESAR FAVORETTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a parte requerente intimada a efetuar, corretamente, o recolhimento das custas processuais remanescentes, posto que as custas devidas a Escritania (receita: "taxa judiciária (Funrejus; valor: R\$ 34,64) foram, equivocadamente, recolhidas ao Ofício do Cartório Distribuidor, conforme fl. 262. Fica, também, cientificada de que o valor recolhido de forma errônea (R\$ 34,64) poderá ser objeto de pedido de restituição, a ser formulado diretamente ao Cartório Distribuidor. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING.

13. ARROLAMENTO - 114/2006 - JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA x JOSE PLINIO SILVA - Fica a parte autora intimada a apresentar em Secretaria cópia dos documentos pessoais de TANIA DE FREITAS E SILVA, JOSÉ PLÍNIO SILVA FILHO e LÚCIO AURÉLIO DE FREITAS (inclusive certidão de casamento dos dois últimos), para possibilitar a correta expedição de formal de partilha. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LUERTI GALLINA.

14. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 494/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x NAVARRO E NAVARRO LTDA e outros - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI e Adv. do Requerido PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1018/2006 - GISELLA BRUSCHI E CIA LTDA EPP x CONFECOOES PAULA ANA LTDA - ME e outros - Ficam as partes intimadas do arquivamento provisório dos autos, conforme requerimento da parte exequente, nos termos do artigo 791, III, do CPC, e do item 5.8.20, do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, SÉRGIO REZENDE DE OLIVEIRA e PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1297/2006 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a certidão da Junta Comercial do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCO ANTONIO PEIXOTO.

17. ANULATORIA - 1298/2006 - ELIENE RODRIGUES COSTA x LUIZ CARLOS CABRERA - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritania o levantamento de número das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar da penhora de f.135 expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para apresentar nos autos demonstrativo atualizado de seu crédito. Advs. do Requerente SHIGUEMASSA IAMASAKI e ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES.

18. EXECUCAO PROVISORIA - 1319/2006 - JOSE AMARO DA SILVA e outro x JOAO PAULO BIROLI DE BRITTO e outros - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, na forma do acordo, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 01 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 9,40, 06 aviso(s) de publicação = R\$ 16,92. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o

pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ROSEMARY BRENNER DESSOTTI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 271/2007 - ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO x NICHOLSON E CIA LTDA - Ao contador para o cálculo das custas. Se houver custas pendentes providencie a secretaria o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, expeça-se alvará em favor do exequente do valor que sobejar. Int-se o exequente, em seguida, para dizer se possui outros créditos a perseguir. No silêncio, v. para extinguir. Adv. do Requerente HUGO DE ARAUJO REIS e EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA e Adv. do Requerido FERNANDO VICENTIN.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 412/2007 - A M C TEXTIL LTDA x M A ORIOLI E SILVEIRA LTDA EPP - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada, com a certidão da Junta Comercial do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JACKSON ANDRÉ DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR e RUBENS MELLO DAVID.

21. REINTEGRACAO DE POSSE - 0006925-96.2007.8.16.0017 - FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU x RENATO CESAR DAVANTEL - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. -----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: autuação = R\$ 9,40, 04 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 37,60, 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74 e Despesas Postais = R\$ 7,15 . Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

22. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 843/2007 - TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JONES RAMOS DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) de fls. 144 e 148, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MILTON PLACIDO DE CASTRO.

23. ORDINARIA DE COBRANCA - 1477/2007 - GIZELDA DE SOUZA FERREIRA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca das informações obtidas por meio do(s) ofício(s) de fls. 104, no prazo de 5 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente EDVALDO LUIZ DA ROCHA.

24. DEPOSITO - 1482/2007 - BANCO FINASA S/A x LUCIANO MIRANDA DA COSTA - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente APARECIDO MARTINS PATUSSI.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 226/2008 - DANIEL GOMES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

26. PRESTACAO DE CONTAS - 581/2008 - LUIZ CARLOS SAMPAIO DIAS x BANCO ITAU S/A - Quanto a petição protocolada, e extraviada, conforme certidão de f.200, que seria, de acordo com o banco réu, a prestação de contas, com efeito, tem razão o autor, ao afirmar que tal alegação só se prova mediante o protocolo da referida peça. Todavia, como o próprio autor - que é o principal interessado no prosseguimento da segunda fase deste processo - concordou que o banco, no prazo da sentença, preste novamente as contas, determine a intimação do réu para que, no prazo improrrogável, e fixado na sentença (que é de 48 horas), preste novamente contas, ou promova a juntada da cópia protocolada da petição extraviada, com os respectivos documentos e extratos. Após, à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escritania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar de f.197, expeça-se alvará em favor do autor. -----Manifeste-se a parte autora sobre a prestação de contas apresentada, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

27. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007110-03.2008.8.16.0017 - DANIEL GOMES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 887/2008 - DPM COMERCIAL DE BATERIAS LTDA ME x AUTO ELETRICA SG LTDA e outros - Fica intimada a parte autora para comprovar a postagem do ofício de fl. 76. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria

nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO e SIMONE APARECIDA SARAIVA.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 897/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x PLASTICOS SIGMA LTDA ME e outro - Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALEXANDRE DE ALMEIDA e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES.

30. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1071/2008 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - Os valores da RPV deverão ser atualizados nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, e que as partes apresentam cálculos distintos, ao contador, para o cálculo, nos parâmetros acima delineados. Após, digam as partes. Adv. do Requerente ANDRÉ RICARDO FORCELLI e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

31. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0008137-21.2008.8.16.0017 - ANTONIO REDEMERSKI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ao contador para os cálculos dos valores devidos ao exequente, conforme sentença dos autos em apenso. Deverá ser considerada a compensação dos honorários sucumbenciais dos embargos com os da execução. Digam as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de cinco dias, e venham conclusos para decidir e homologar. sAdv. do Requerente CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

32. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0007764-87.2008.8.16.0017 - FELEIPE LOPES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Nos termos do art. 614, II do CPC, é ao credor que compete exibir o cálculo de seu crédito. Assim, intime-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado de seu crédito, nos termos dispostos na sentença (f. 106/108). Após, sendo apresentados os novos cálculos, diga o Município, no prazo de 10 (dez) dias. Ao final, voltem os autos conclusos. Adv. do Requerente NEUZA TEBINKA SENHORINI e Adv. do Requerido PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1390/2008 - SYLVIO ANTONIOLLI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Preliminarmente, providencie a Secretaria o levantamento de numerário da conta judicial dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, conforme conta de f. 458 e integrante do depósito. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos, posto que precedem, em se tratando de vara estatal como esta, quaisquer outros valores. Nesse sentido(...) Após, do que sobejar, expeça-se alvará em favor dos exequentes. Depois, digam se ainda há créditos a perseguir nos presentes autos. Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1406/2008 - MARIA FERNANDES MELO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Tendo em vista a anuência das partes ao cálculo elaborado pelo contador judicial, cumpra-se o §4º de fls. 251, expedindo-se rpv correspondente, e incluindo os valores apurados às fls. 253, com a observância de que quanto a estes, o cálculo está atualizado até junho de 2012 e quanto ao crédito principal (conforme homologação de fls. 216, até 07/5/2009). Diligências necessárias. Adv. do Requerente ROGERIO VERDADE e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

35. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0008124-22.2008.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A x VITALINA ADRYANO PEREIRA ME e outro - Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que informou não ter localizado o bem objeto do mandado. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVNA PAVANI SILVA.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 208/2009 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MAURO JOSE RODRIGUERO - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 155. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, JULIANA MARTINS SILVEIRA, BRUNA MARIA RIBEIRO CASAGRANDE e RENATA RAMOS BACCARO.

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 311/2009 - PAPELARIA WESPI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 06 aviso(s) de publicação = R\$ 16,92. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário

apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCIO RODRIGO FRIZZO.

38. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0009188-33.2009.8.16.0017 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 100, §12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 0008849-74.2009.8.16.0017 - GABRIEL HENRIQUE DA SILVA x BANCO ITAU S.A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.-----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50, autuação = R\$ 9,40, 01 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32 , 12 aviso(s) de publicação = R\$ 33,84. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbção a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING.

40. ACOA MONITORIA - 549/2009 - C N A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME x ELVIRA APARECIDA DOS SANTOS PRIMO - Manifestem-se a parte autora e o terceiro interessado (Banco Bradesco Financiamentos S/A) sobre as informações obtidas por meio de ofício (Detran), em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, Adv. do Requerido CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA e Adv. de Terceiro MARIA LUCILIA GOMES.

41. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 828/2009 - LUIZ VALLER e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Neste momento processual, em que se homologará o cálculo dos autores, a atualização monetária deverá ocorrer pelo INPC/IBGE, conforme determinado no acórdão. Somente quando do pagamento pela Fazenda, após a homologação, a correção será feita nos moldes do art. 100 da CF, com a observância de que os juros moratórios são devidos à razão de 0,5% ao mês, depois de transcorrido o prazo de 60 dias contado do recebimento da requisição, eis que se trata de prazo legal para o pagamento, sobre o qual não incidem juros de mo-ra. Assim, sobre os cálculos apresentados pelo Município, manifestem-se os exequentes pela concordância ou não, caso em que deverá apresentar cálculo atualizado de seu crédito, atualizado pelo INPC/IBGE sem, entretanto, computar juros moratórios. Após, voltem para homologar. Adv. do Requerente GENTIL GUIDO DE MARCHI e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

42. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 0009356-35.2009.8.16.0017 - ALAIR DE OLIVEIRA BARROS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Diga o Município sobre fl. 295.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1204/2009 - BANCO BRADESCO S/A x WEVERSON MARTINS - Fica a parte exequente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 0009330-37.2009.8.16.0017 - PAULO VILAS BOAS x BANCO ITAU S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem.-----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50, autuação = R\$ 9,40, 01 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 10 aviso(s) de publicação = R\$ 28,20. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbção a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho,

conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GUSTAVO REIS MARSON.

45. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1291/2009 - COAPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) No mesmo sentido, por analogia, é o art. 17 da Lei Federal nº 10259(...) No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Sílvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Desª Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Antes do sequestro, porém, os valores da RPV deverão ser atualizados nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição. Ao contador, para o cálculo, nos parâmetros acima delineados, e depois int.-se o Município para pagar. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Feito o sequestro, cientifique-se o Município do êxito da medida, e int.-se-o para apresentar as guias tributárias de compensação. Após, int.-se a parte exequente para se manifestar. Adv. do Requerente PEDRO JOSE DE ALMEIDA e Adv. do Requerido DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO.

46. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1381/2009 - ANTONIO ROBERTO GHION e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...) No mesmo sentido foram também decididos monocraticamente no TJPR estes casos: Agravos de Instrumento: 506.904-7, Rel. Des. Sílvio Dias, publ. 9/9/2008, DJ 7695; 507.072-4, Rel. Desª Dulce Maria Cecconi, publ. 17/7/2008, DJ 7658; 501.982-1, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, publ. 30/6/2008 DJ 7645, demonstrando que a questão é pacífica. Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos. Antes do sequestro, porém, os valores da RPV deverão ser atualizados nos termos do art. 100, §12 da Constituição da República, os valores devem ser atualizados nas taxas da caderneta de poupança, a partir da requisição de pequeno valor. Entretanto, se tais taxas forem aplicadas somente a partir da expedição do ofício, nunca haverá cálculo devidamente atualizado, porque se criará um vácuo de atualização entre a última atualização, pela qual os cálculos foram homologados, e a expedição. Atualizá-los a partir da data da homologação criaria, também, outro vácuo, pois não haveria correção entre a data da última atualização e a data da homologação. Dessa maneira, a disposição constitucional acima mencionada deve aplicar-se não somente após a expedição, mas também a partir da última atualização dos cálculos, pelo valor que foram homologados. Ainda, voltarão a incidir juros de mora de 0,5% ao mês a partir do 61º dia do recebimento da requisição. Ao contador, para o cálculo, nos parâmetros acima delineados, e depois int.-se o Município para pagar. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Feito o sequestro, cientifique-se o Município do êxito da medida, e int.-se-o para apresentar as guias tributárias de compensação. Após, int.-se a parte exequente para se manifestar. Adv. do Requerente ANGELICA KOYAMA TANAKA e STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSSA MANFRIM.

47. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1395/2009 - NILTON DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614, II CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSSA MANFRIM.

48. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1514/2009 - NELSON GALIANI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Nos termos do despacho de fls. 142, diga o Município sobre as informações prestadas pelo contador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido ANDREA GIOSSA MANFRIM.

49. DEPOSITO - 1537/2009 - BANCO FINASA S/A x PAULO LUCIANO DE BARROS - Fica intimada a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes

instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

50. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009189-18.2009.8.16.0017 - MUNICIPIO DE MARINGA x ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - Expeça-se o alvará para levantamento dos honorários depositados às fls. 126. Após, tendo em vista que já houve trânsito em julgado do acórdão (fls. 123), arquivem-se os autos, com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Adv. do Requerente DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA e LUIZ CARLOS MANZATO e Adv. do Requerido OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA.

51. REINTEGRACAO DE POSSE - 1613/2009 - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARLOS DE MACEDO - Certificado que, nos termos do art. 31 da Portaria 03/2012, o requerimento de citação editalícia somente pode ser encaminhado para apreciação judicial se a rotina de busca de endereços for inteiramente realizada, o que não ocorreu nos presentes autos, uma vez que as cartas de citação de fls. 158/159 não foram retiradas. Assim, fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 2 carta(s) de citação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria.

-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.

52. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1652/2009 - CARLOS PIOLI x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...)Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 100, §12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Intimem-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, devidamente atualizado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente SILVANIA MARIA BOLZON e Adv. do Requerido ANDREA GIOISA MANFRIM.

53. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1653/2009 - ELZA GOMES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito(art. 614,II CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOISA MANFRIM.

54. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1682/2009 - GABRIELA CANDIDA BIFF x MUNICIPIO DE MARINGA - Intime-se o Município para proceder ao pagamento da RPV em 48 horas, sob pena de sequestro. Adv. do Requerido ANDREA GIOISA MANFRIM.

55. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 0009474-11.2009.8.16.0017 - NELSON RIBEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Decorreu o prazo de 60 dias e não houve o pagamento da RPV. Nesse caso, a medida prevista é o sequestro das verbas públicas, nos termos do art. 10 da Resolução nº 06/2007 do TJPR(...)Por isso, decreto o sequestro de verbas do Município de Maringá, nos valores suficientes para quitação da RPV expedida nestes autos, devidamente atualizada pelo índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 100, §12 da Constituição Federal. Para tanto, ao contador, preliminarmente, para que atualize os créditos dos autores, e posterior efetivação da medida de sequestro. Int.-se. Se em 24 horas contadas da intimação não houver o depósito nos autos do valor requisitado, tome a secretaria as providências junto ao sistema Bacenjud para bloqueio do valor devido. Inicialmente o bloqueio deverá ser lançado na conta corrente nº 0149-0, da agência 1546 da Caixa Econômica Federal. Se não houver saldo na conta indicada pelo executado para bloqueio, proceda-se ao sequestro, realizando o bloqueio em quaisquer contas e aplicações em nome do Município, independentemente de nova deliberação nesse sentido. Adv. do Requerente WALTER POPPI e Adv. do Requerido MARCO ANTONIO BOSIO.

56. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1761/2009 - JOSE TRINDADE x MUNICIPIO DE MARINGA - Intime-se o Município para proceder ao pagamento da RPV em 48 horas, sob pena de sequestro. Adv. do Requerido ANDREA GIOISA MANFRIM.

57. REVISAO DE CONTRATO - 1946/2009 - JOSE PAULO CARDOSO x BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o documento apresentado pela parte ré em cinco dias (fl. 280). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente KERLY CRISTINA CORDEIRO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

58. DEPOSITO - 2020/2009 - BANCO GMAC S/A x EDER GOMES DE MORAES - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (citação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número

dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EMANUEL FRANCISCO NASSIF MARQUES.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 2139/2009 - EDSON JOSE SCARCI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO - A conta de custas de f. 1248 parece equivocada, já que parte das custas cobradas parecem já ter sido quitadas à f. 13. Ao contador, portanto, para esclarecer. Ciência à parte dos esclarecimentos prestados pelo contador judicial. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE e Adv. do Requerido ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

60. DEPOSITO - 0010317-73.2009.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x FLEX OIL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente HERICK PAVIN.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 2272/2009 - MARINGA PREVIDENCIA VALDENICE ISABEL COLOMBO - Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 253,80, autuação = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 06 aviso(s) de publicação = R\$ 16,92. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbção a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17 ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido NARA CARDOSO.

62. DEPOSITO - 100/2010 - BANCO FINASA BMC S/A x HIGGOR TESCARO DE OLIVEIRA - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

63. ACOO MONITORIA - 0002330-49.2010.8.16.0017 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP x ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e outros - Fica o processo suspenso por 60 dias, conforme requerimento da parte exequente. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007230-75.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A x TERRA RICA ALIMENTOS LTDA e outros - Tendo em vista o acórdão de fls. 84-95, fica intimada a parte exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, em 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008411-14.2010.8.16.0017 - M A FALLEIROS E CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - Cuidam-se de Embargos à Execução de Título Extrajudicial ajuizada por M. A. Falleiro & Cia. LTDA, devidamente qualificada, em face de Banco Itaú S/A, no qual pleiteia, a suspensão do curso da execução, decretação de excesso de execução, cobrança abusiva de juros, nulidade da capitalização mensal e diária, cobrança ilegal de comissão de permanência e demais encargos. Juntou documentos (f. 78/241). Às f. 248 os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, advindo desta decisão recurso de agravo de instrumento, que foi provido, anulando a decisão (f. 310/312). Às f. 271/305 foi apresentada impugnação aos embargos. Às f. 345/365 foi encartada manifestação da parte embargante. Intimadas a especificarem provas (f. 367) a parte embargada pugnou pelo julgamento antecipado do feito (f. 368/369). Já a embargante requereu prova documental (exibição de documentos) e pericial (f. 370/386). Por fim, às f. 387 foi concedido efeito suspensivo aos embargos. Passo a apreciar as preliminares. Da não demonstração do excesso - rejeição liminar dos embargos. Alegou a embargada que o embargante não cumpriu o determinando no artigo 739-A, §5º, do CPC, acarretando, assim, a rejeição liminar dos embargos. Contudo, verifica-se da disposição literal da norma de regência que(...) Assim, verifica-se que a análise do tema deve ser postergada para a sentença, principalmente em se considerando que o excesso de execução não é o fundamento único dos embargos propostos. Assim, indefiro a preliminar. Da alegada impossibilidade jurídica do pedido. Ainda em alegação preliminar, afirma o embargante que falta possibilidade jurídica ao pedido formulado. No entanto, tal alegação não procede, pois a possibilidade jurídica do pedido restou demonstrada na inicial, haja vista a discussão lançada contra o valor exequendo. E, ainda, o pedido formulado não é defeso ou vedado em lei, sendo certo que o autor fundamentou sua pretensão em norma válida, sendo possível o pedido, como também útil e necessário à satisfação do autor, o mais é mérito, e como tal, será decidido. Rejeito a preliminar. Da rejeição dos embargos -

alegações genéricas. Com relação a esta preliminar, é evidente que a mesma não merece prosperar. Compulsando os autos, fica evidente que a parte embargante fundamentou seus pedidos, não fazendo tão somente alegações genéricas. Se é certo que poderia a petição ser mais assertiva e concisa, defendendo os mesmos pontos, a prolixidade do subscritor não impede, contudo o reconhecimento do pedido e sua regular impugnação como no caso dos autos. Ainda, é fato notório que os bancos utilizam metodologias próprias, que na maioria das vezes, dificulta a interpretação do consumidor, que é pessoa leiga quanto ao assunto, cabendo, assim, a revisão dos contratos firmados. Desta forma, qualquer consumidor, tem o direito de revisar os contratos pactuados, buscando sanar ou ao menos esclarecer eventuais ilegalidades ou abusividades. Ainda, é claro que a embargante fundamentou seus pedidos, sendo que a eventual procedência deles será analisada na sentença. Logo, rejeito a preliminar. Da alegada necessidade de suspensão da execução até trânsito em julgado da ação revisional. Informou o embargado (f. 322/323) que a parte embargante propôs ação revisional discutindo toda a relação existente entre as partes, bem como o contrato objeto deste feito. Referido processo tramitou perante a 2ª Vara Cível desta Comarca e já foi julgado. Desta forma, com fundamento na Súmula 235, do STJ ("A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), indefiro o pedido de conexão. Quanto ao pedido de suspensão do processo de execução, o mesmo resta prejudicado, haja vista já apreciado e decidido às f. 387. Com relação aos demais pedidos, eles serão analisados na sentença. O processo encontra-se em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Em razão da ausência de outras questões processuais pendentes, julgo saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a correta aplicação do plano contratual; existência da capitalização ilegal de juros; forma de amortização do saldo devedor; eventual saldo devedor e/ou credor; eventuais nulidades contratuais. Da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e Inversão do Ônus da Prova. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao caso, bem como não estão presentes os requisitos exigidos para a inversão do ônus da prova. Compulsando os autos, verifica-se que as operações de crédito foram destinadas à implementação da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, buscando fomentar suas atividades empresariais e que integram cadeia de compra e venda, de produção industrial ou de prestação de serviços que ainda não chegou ao consumidor final, ainda que contratadas em nome da pessoa jurídica e da pessoa física de seu representante. Desse modo, bem como de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à hipótese dos autos, uma vez que a pessoa jurídica, neste caso específico, não é considerada destinatária final. Nesse sentido (...) Desta forma, inaplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, em não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor nada há de ser decidido sobre o tema. Indefiro, assim, a pretendida inversão do ônus da prova. Com relação ao pedido de prova pericial feito pela embargante, é de ser indeferido. A prova pericial contábil pretendida pela parte embargante não se faz necessária na medida em que a questão da capitalização dos juros é matéria de direito. Aliás, sendo o anatocismo consistente na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, fica descartada a capitalização dos juros na composição do valor das parcelas fixas com vencimento futuro, do financiamento com encargos pré-fixados. Nesse sentido (...) Desta forma, indefiro a prova pericial requerida, determinando o julgamento antecipado do feito. Assim, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. ----- O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 01 ofícios/livros/docs. = R\$ 9,40, 08 aviso(s) de publicação = R\$ 22,56. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI RINTEIRO DOS SANTOS e KELLEN CRISTINA BONBONATO SANTOS DE ARAUJO e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

66. USUCAPIAO ESPECIAL - 0012989-20.2010.8.16.0017 - ELIZA AKEMI HAYASHI x CONDOMINIO DO EDIFICIO ANABELLA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 324,30, autuação = R\$ 9,40, 08 ofício(s)/alvará(s)/carta(s) = R\$ 75,20, 01 Edital = R\$ 9,40; Taxa Judiciária = R\$ 23,16, 08 aviso(s) de publicação = R\$ 22,56 e Despesas Postais = R\$ 10,85. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente NILTON INOCENCIO e ALTAMIR LINARES.

67. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0013990-40.2010.8.16.0017 - NILO RICHINI NETO x ANTIMIDORO ZANKO e outros - Cuida-se de Ação de Indenização

ajuizada por Nilo Richini Neto, devidamente qualificado, em face de Antimidoro Zanko e Tiago Lautenschlager Zanko, na qual afirma que: em meados do mês de dezembro de 2007, foi procurado pelos réus, que trabalhavam com assessoria, consultoria e intermediação de operações financeiras junto a corretoras de títulos e valores mobiliários; os réus informaram que possuíam uma empresa, denominada Lauten Assessoria e Serviços Financeiros, que prestava serviços de assessoria e intermediação de operações financeiras junto a corretoras de títulos e valores mobiliários; que o autor contratou os serviços oferecidos pelos réus, sendo que inicialmente transferiu para a conta da corretora o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); posteriormente, o autor investiu mais R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); que em maio de 2009 o relatório apresentado ao autor tinha como capital acumulado o valor de R\$ 50.517,34 (cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), momento em que solicitou o resgate; que ao solicitar o resgate diretamente com a corretora, teve ciência que o saldo era de apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais); que diante da citada situação, o autor pleiteou junto à corretora um extrato detalhado da conta, tendo ciência que os relatórios enviados pelos réus estavam equivocados; que os réus agiram de má-fé, causando inúmeros prejuízos. Desta forma, afirma o autor que diante de tal realidade, outra solução não há, senão o ajuizamento do presente feito, com o objetivo de ser reparado pelos danos causados pelos réus. Juntos documentos (f. 19/39). Às f. 46/48, a parte autora requereu a emenda da inicial, com a inclusão no polo passivo da empresa Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, pedido este deferido às f. 53. Citados (vide f. 45/verso), os réus apresentaram contestações. O primeiro alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. No mérito, buscou rebater os pedidos da exordial (f.70/81). O segundo réu também alegou sua ilegitimidade passiva, bem como no mérito rebatete os argumentos da inicial (f.57/69). Por fim, pugnam pela improcedência. Citada (vide f. 96/verso) a terceira ré apresentou contestação, alegando, preliminarmente, inadmissibilidade na formação de litisconsórcio facultativo ulterior e inépcia do aditamento à inicial. No mérito, rebatete os argumentos aduzidos pelo autor na peça vestibular. Réplica às f. 87/92 e 170/196. - Passo a apreciar as preliminares. - Da ilegitimidade passiva ad causam. Alegaram os réus (Antimidoro Zanko e Tiago Lautenschlager Zanko) que são ilegítimos para figurarem no polo passivo do feito. Contudo, tal pleito não merece prosperar. Analisando a petição inicial, o autor esclarece que os serviços de assessoria foram oferecidos, bem como prestados pelos réus. Ainda, compulsando os autos, observa-se que às f. 18, o segundo réu assina comunicado endereçado ao autor e o instrumento particular de constituição de sociedade simples acostados às f. 30/34, demonstra em análise sumária que os réus eram sócios na empresa Lauten Assessoria e Serviços Financeiros LTDA e pessoalmente responsáveis pelas operações ora em discussão. Desta forma, rejeito as preliminares arguidas. - Da inadmissibilidade da formação de litisconsórcio facultativo ulterior. Alegou a terceira ré a inadmissibilidade da formação de litisconsórcio facultativo ulterior, uma vez que após a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes. Com razão. O artigo 264, do Código de Processo Civil estabelece que, in verbis (...) Por sua vez, o artigo 294, do Código de Processo Civil, enuncia que (...) Compulsando os autos, constata-se que os réus foram citados em 03/08/2010 (f.45/verso), sendo que o pedido de emenda à inicial foi protocolado em 12/08/2010, ou seja, após a citação. Portanto, feita a citação, não pode a parte autora mudar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do réu, muito menos alterar as partes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (...) Na mesma linha, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (...) Desse modo, a alteração da causa de pedir, bem como a modificação das partes, após a citação, é vedada, nos termos do artigo 264, do CPC. Portanto, reconheço a inadmissibilidade da formação do litisconsórcio e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à ré Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sopesando os efeitos desta decisão, condeno a parte autora nas eventuais custas processuais decorrentes da integração à lide da ré Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e honorários advocatícios a seu patrono no valor que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais) levando em conta para tal decisão a pequena complexidade da matéria que levou a extinção do feito em relação a seu constituinte, o local da prestação jurisdicional e o atendimento dos prazos e termos do processo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Promovam-se, após o trânsito em julgado, respectivas baixas em registro e distribuição. O processo encontra-se em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Em razão da ausência de outras questões processuais pendentes, julgo saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a suposta ocorrência de danos, bem como os responsáveis; eventual indenização por danos morais e o quantum a ser fixado. Intimados a especificarem provas (vide f. 219), a parte autora pugnou pela produção de prova documental e oral (f.220). O segundo réu pugnou pela produção de prova oral (f.223). Os demais, nada requereram. Defiro e determino a produção da seguinte prova, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil: Oral: consistente na oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes; Indefiro a prova documental requerida pelo autor, tendo em vista a exclusão da ré, Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/04/2013 às 16:00 horas. Devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser

recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE ROBERTO GAZOLA e Adv. do Requerido RUI CARLOS APARECIDO PICCOLI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, TICIANA VALDETARO BIANCHI AYALA, VLADIMIR MUCURY CARDOSO e LEONARDO MARQUES FALEIROS.

68. DESPEJO POR FALTA DE PAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - 0015311-13.2010.8.16.0017 - BOX 7 ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTD x KELLEM CRISTINA BERTONCIN e outros - Fica a parte vencedora intimada para que inicie a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RENATO DA COSTA LIMA FILHO.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0016917-76.2010.8.16.0017 - ELY ANTONIO FRANCA x BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0017679-92.2010.8.16.0017 - CLEUSA MARIA LINHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Ao contador para o cálculo das custas. Após, exp.-se alvará para quitar as custas devidas, se houver. Em se-guida, do que sobejar, exp-se alvará do valor depositado à f. 288 em favor do autor. Em seguida, diga o autor so-bre o prosseguimento. Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

71. REVISAO DE CONTRATO - 0017696-31.2010.8.16.0017 - CLAUDINEI PEDRO DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a parte autora intimada para promover o andamento do feito, requerendo o que for cabível, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente KERLY CRISTINA CORDEIRO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020527-52.2010.8.16.0017 - ANDREIA BOZA x BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se a parte autora sobre o(s) depósito(s) retro, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.

73. ORDINARIA DE COBRANCA - 0020263-35.2010.8.16.0017 - PAULO AFONSO RODRIGUES x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. Destaco que a despeito do pedido feito pelo autor de remessa dos autos ao contador judicial para corrigir monetariamente os valores apontados na inicial, tal medida competirá ao autor, em eventual fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, indefiro o pedido por ser incabível na espécie e desnecessária na fase atual do processo.----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 05 aviso(s) de publicação = R\$ 14,10. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, FRANCIELI LOPES DOS SANTOS SUNEALAITIS e LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e Adv. do Requerido MARIA MISUE MURATA.

74. DEPOSITO - 0022426-85.2010.8.16.0017 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x JOSE HENRIQUE GABRIEL - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

75. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0026314-62.2010.8.16.0017 - LUIZ CARLOS BRANDINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Intimadas a especificarem provas (vide f. 375), a parte ré pugnou pelo julgamento antecipado do feito (vide f. 376). Já a parte autora, requereu produção de prova testemunhal. Contudo, cumpre frisar que o pedido dos autores foi apresentado de forma intempestiva, razão pela qual declaro preclusa a prova requerida. O feito comporta julgamento imediato. Se foram requeridos e/ou deferidos os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), registre-se para sentença e voltem, independente de preparo. Se não, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. -----O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. -----Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 01 ofício(s)/alvará(s)/ carta(s) = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 10 aviso(s) de publicação = R\$ 28,20. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- As custas referentes a 01 diligências realizadas por oficial de justiça deverão ser pagas por meio de depósito no

valor de R\$ 66,47, a ser efetuado diretamente na conta do Oficial Hermino Pávão . O número da conta do oficial pode ser obtido em Secretaria. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GISELE RODRIGUES VENERI e Adv. do Requerido NOEME FRANCISCO SIQUEIRA.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026190-79.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x AZZEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA EPP e outros - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca das informações obtidas por meio do(s) ofício(s) de fls. 69-70, no prazo de 5 dias. -----Fica ainda intimada para dizer se tem interesse na reiteração do ofício de fl. 61, tendo em vista que embora tenha sido recebido há 8 meses, ainda não foi respondido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

77. USUCAPIAO - 0028015-58.2010.8.16.0017 - EDIR JOSE FRANCA x ARY JACOMOSSI e outros - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca das informações obtidas por meio dos ofícios de fls. 171-175, no prazo de 5 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA e LUCINDA APARECIDA POLOTTO.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0028255-47.2010.8.16.0017 - BANCO ITAU S/A x IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROLAMENTOS MARINGA LTDA e outros - Delibero sobre o pedido de levantamento dos valores penhorados às f. 93. Aos embargos à execução não foi atribuído efeito suspensivo, de modo que esta execução é definitiva (art. 587, CPC). Não vislumbro prejuízo ao executado (lá embargante), porquanto, ainda que, eventualmente, os embargos sejam procedentes, a exequente (embargada), é instituição financeira de notória solvabilidade. Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes providencie a escrituração o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar da penhora de f. 93, expeça-se alvará em favor dos exequentes. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e IVNA PAVANI SILVA e Adv. do Requerido JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND.

79. DEPOSITO - 0028374-08.2010.8.16.0017 - BANCO BRADESCO S/A x A M ALVES COMERCIO DE PECAS - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JULIANA RIGOLON DE MATOS, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

80. DECLARATORIA - 0031199-22.2010.8.16.0017 - GISELE ALMEIDA DA SILVA x LUZIA VICENTE DO NASCIMENTO - ME - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, em conformidade com o artigo 66, da Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LUIS CARLOS DE SOUSA e Adv. do Requerido ALEXSANDER VILELA ALBERGONI.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0030738-50.2010.8.16.0017 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMAURI KENDI IAMADA - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.

82. DEPOSITO - 0030615-52.2010.8.16.0017 - BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO FARIAS PINHEIRO - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ALINE WALDHLM, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, FABIANO LOPES BORGES e ALEX AIRES DA SILVA.

83. EMBARGOS A EXECUCAO - 0031664-31.2010.8.16.0017 - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROLAMENTOS MARINGA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes (...). Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

84. SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0024304-45.2010.8.16.0017 - UASEG SEGUROS S/A x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA e outro - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre

a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CARMEN ELISABETE JACON BRUNING.

85. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0000755-69.2011.8.16.0017 - ANTONIO FIEL CRUZ e outro x ANTIMIDORO ZANKO e outros - Cuida-se de Ação de Indenização ajuizada por Antônio Fiel Cruz e Antônio Fiel Cruz Júnior, devidamente qualificados, em face de Antimidor Zanko, Tiago Lautenschlager Zanko e Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, na qual afirmam que: em meados do mês de novembro de 2007, foram procurados pelos réus, que trabalhavam com assessoria, consultoria e intermediação de operações financeiras junto a corretoras de títulos e valores imobiliários; os réus informaram que possuíam uma empresa, denominada Lauten Assessoria e Serviços Financeiros, que prestava serviços de assessoria e intermediação de operações financeiras junto a corretoras de títulos e valores mobiliários, juntamente com a terceira ré, Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; que os autores contrataram os serviços oferecidos pelos réus, sendo que inicialmente transferiram para a conta da corretora o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); posteriormente, o segundo autor investiu mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e 113.000,00 (cento e treze mil reais); que em 10/09/2008 o relatório apresentado ao segundo autor tinha como capital acumulado o valor de R\$ 87.265,85 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), razão pela qual realizou uma aplicação no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais); que no início de 2009 os autores com o intuito de adquirirem um imóvel, solicitaram o resgate dos valores investidos, enviando correspondências à terceira ré, tendo como resposta a inexistência de saldo a ser resgatado; que esta informação é totalmente divergente daquela apresentada pelos demais réus, pois nos relatórios enviados por estes, sempre existia grande quantia depositada; que os réus agiram de má-fé, causando inúmeros prejuízos aos autores. Desta forma, afirmam os autores que diante de tal realidade, outra solução não há, senão o ajuizamento da presente, com o objetivo de reparação pelos danos causados pelos réus. Juntaram documentos (f. 49/117). Às f. 125 foi indeferido o pedido de tutela antecipada. Citados (f. 135, 136 e 141), os réus apresentaram contestações. O primeiro e segundo alegaram, preliminarmente, a litigância de má-fé dos autores e a ilegitimidade passiva do Sr. Antimidor Zanko. No mérito, buscaram rebater os pedidos da exordial (f.156/188). O terceiro réu rebateu os argumentos da inicial (f.423/447). Por fim, pugnam pela improcedência da ação. Réplica às f. 491/530. Passo a apreciar as preliminares. II.1 - Da ilegitimidade passiva ad causam. Alegou o réu, Antimidor Zanko, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito. Contudo, tal pleito não merece prosperar. Analisando a petição inicial, os autores esclarecem que os serviços de assessoria foram oferecidos, bem como prestados pelos réus. Ainda, compulsando os autos, observa-se que o instrumento particular de constituição de sociedade simples acostados às f. 49/53, demonstra em análise sumária que o primeiro réu era sócio na empresa Lauten Assessoria e Serviços Financeiros LTDA, que prestou serviços aos autores. Desta forma, rejeito a preliminar arguida. Da revelia da terceira ré (Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários). Compulsando os autos, verifica-se que a contestação apresentada pela terceira ré é tempestiva. Em data de 14/07/2011, foi juntado aos autos o AR de citação da ré, tendo como início o prazo contestatório dia 15/07/2011, bem como seu término em 15/08/2011. Contudo, em data de 15/08/2011 o expediente forense foi suspenso nesta Comarca, conforme faz prova cópia da Portaria nº. 112/2011 juntada às f. 560. Desta forma, considerando que o prazo para contestação é em dobro em razão da aplicação do artigo 191, do CPC, bem como a suspensão do expediente forense, fica evidente que o prazo final para apresentação da contestação era o dia 16/08/2011. Assim, peça contestatória é tempestiva. A alegação de litigância de má-fé será analisada na sentença. O processo encontra-se em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo as demais condições da ação e pressupostos processuais. Em razão da ausência de outras questões processuais pendentes, julgo saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a suposta ocorrência de danos, bem como os responsáveis; eventual indenização por danos morais e o quantum a ser fixado. Intimados a especificarem provas (f. 530), a parte autora pugnou pela produção de prova oral (f.531). Os réus pugnam pela produção de prova oral (f.532/533). Defiro e determino a produção da seguinte prova, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil: - Oral: consistente na oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal das partes; Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22/04/2013 às 16:30 horas. Devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC), sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. ----- Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE ROBERTO GAZOLA e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003721-05.2011.8.16.0017 - ITAU UNIBANCO S/A x DUARTE & VALENTE e outro - Considerando que a homologação do acordo está condicionada à quitação integral das custas, indefiro o pedido do

exequente de f. 132/133. Advs. do Requerente LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 0005310-32.2011.8.16.0017 - ADILSON BITENCURTE DE PROENCA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pela parte ré em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente PAOLA DE ALMEIDA PETRIS, EVELISE VERONESE DOS SANTOS e MAICON CHARLES SOARES MARTINHAGO.

88. ARROLAMENTO - 0005170-95.2011.8.16.0017 - ISMAEL MARIANO e outros x NATALINO MARIANO e outro - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 09 aviso(s) de publicação = R\$ 25,38. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente ROSANA CARVALHO DE LIMA e DAIANE DORNELES IBARGOYEN.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007176-75.2011.8.16.0017 - MAYCON JULIANO MASSAROTTO x BV FINANCEIRA S/A - Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50,05 aviso(s) de publicação = R\$ 14,10. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009756-78.2011.8.16.0017 - JOÃO ROBSON DANIEL BIRI e outro x TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA - Fica cientificada a parte requerida acerca do pagamento efetuado em duplicidade ao Ofício do Contador para que, querendo, solicite a restituição dos valores junto àquele cartório (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA.

91. ACAO MONITORIA - 0010220-05.2011.8.16.0017 - JONATHAS BRAIDO x SERGIO LOPES DA SILVA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível :9 aviso(s) de publicação = R\$ 25,38. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FERNANDO SANTIAGO JUANUNCI.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 0014638-83.2011.8.16.0017 - MEDSOL MERCADO DA SOLDA LTDA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Adv. do Requerente ELIEUZA SOUZA ESTRELA e Adv. do Requerido RICARDO RIBEIRO.

93. REVISAO DE CONTRATO - 0015867-78.2011.8.16.0017 - DESTAQUE FORMATURAS DE TUPÃ LTDA ME e outros x BANCO ITAU S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 01 ofícios/livros/docs. = R\$ 9,40, Taxa Judiciária (diferença) = R\$ 07 aviso(s) de publicação = R\$ 19,74. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. ----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente CRISTINA SMOLARECK e VALERIA BRAGA TEBALDE.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017048-17.2011.8.16.0017 - RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x COPAM POCOS ARTESIANOS LTDA - Ficam as partes intimadas da avaliação de f. 150, bem como fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PAULA MENA CORTARELLI e Adv. do Requerido JOSE ALBERTO RODRIGUES.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016594-37.2011.8.16.0017 - CAIXA SEGURADORA S/A x EMBALAGENS CANCAO LTDA e outros - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ----- Fica a parte requerente intimada para efetuar o recolhimento das custas de preparo dos autos, conforme as seguintes taxas, a serem pagas em guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: 8 aviso(s) de publicação = R\$

22,56. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.----- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

96. RESCISAO DE CONTRATO - 0019935-71.2011.8.16.0017 - MARIANGELA CAMPOS ALVARENGA x FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANA PAULA GEROTTI.

97. REVISAO DE CONTRATO - 0020284-74.2011.8.16.0017 - TELMA PEREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 267,90, autuação = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, 04 aviso(s) de publicação = R\$ 11,28. Segunda guia destinada ao Distribuidor e Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 1 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 10,09. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.

98. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021386-34.2011.8.16.0017 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JR DE LIMA COMUNICAÇÃO VISUAL ME - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em quarenta e cinco dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DANIELE DE BONA.

99. CARTA PRECATORIA - 206/2008 - Oriundo da Comarca de PENAPOLIS-SP-4.VARA JUDICIAL - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x HELENTON DA SILVA e outros - Fica intimada a parte exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista que o ofício de fl. 103, embora protocolado há quase 10 meses, ainda não retornou.(Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO.

100. CARTA PRECATORIA - 0003198-90.2011.8.16.0017 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP-EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x REGINALDO LUGLI - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCELO ROBERTO BOROWSKI.

MARINGÁ, 09/01/2013

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 227/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0017 000230/2011
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ 0018 000439/2011
AIRTON THIAGO CHERPINSKY 0018 000439/2011
ALINE BASTOS MEIRELES 0005 000111/2006
ALINE URBAN 0015 000309/2010

AMANDIO FERREIRA TERESO J 0025 000556/2012
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO 0005 000111/2006
ANDRE CASTILHO 0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0006 000353/2006
ANDREA MAGALHÃES VIEIRA C 0015 000309/2010
ANDRÉ MIRANDA CARVALHO 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J 0005 000111/2006
ARI DE SOUZA FREIRE OAB/P 0015 000309/2010
ARLINDO MENEZES MOLINA 0005 000111/2006
BERNARDO BARBIERI SELEME 0022 000440/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0025 000556/2012
BRUNO GALOPPINI FELIX 0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
CARLOS ERNESTO COVALSKI 0002 000194/2001
CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
CARLOS MURILO PAIVA 0005 000111/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0015 000309/2010
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0019 000155/2012
CESAR Y. YOKOYAMA 0005 000111/2006
CHRISTIANNE PENTEADO FERR 0005 000111/2006
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO 0005 000111/2006
CINTIA SANTOS 0011 000353/2009
CLEVERTON C. DE SOUZA OAB 0008 000137/2009
CLOVES LUIZ ANGELELI 0016 000499/2010
CLOVIS SUPLYC WIEDMER FI 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
CRISTIANE VANESSA T. MATE 0015 000309/2010
DANIELE CRISTINE TAKLA 0015 000309/2010
DIOGO MISSFELD HOFFMANN 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
EDESIO NASSAR 0024 000542/2012
EDESIO RAMID NASSAR-OAB 1 0024 000542/2012
EDGAR KINDERMANN SPECK 0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0003 000100/2004
EDSON EMILIO SPAGNOLLO OA 0013 000190/2010
0014 000233/2010
0021 000251/2012
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0005 000111/2006
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0013 000190/2010
0014 000233/2010
0021 000251/2012
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0015 000309/2010
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0020 000199/2012
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0015 000309/2010
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0002 000194/2001
0010 000246/2009
0022 000440/2012
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0023 000523/2012
EVILASIO CARVALHO JUNIOR 0001 000052/1987
0018 000439/2011
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0006 000353/2006
FABIO AURELIO BORGES MONT 0017 000230/2011
FABIO KORNDORFER MONTEIR 0013 000190/2010
FABIO SPAGNOLLI 0005 000111/2006
FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB 0026 000560/2012
FELIPE BITENCOURT LAZEREI 0006 000353/2006
0018 000439/2011
FELIPE RAFAEL FERREIRA 0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0020 000199/2012
FERNANDO BONISSONI 0010 000246/2009
0022 000440/2012
FERNANDO O'REILLY CABRAL 0015 000309/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0027 000046/2005
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0001 000052/1987
0006 000353/2006
0011 000353/2009
0018 000439/2011
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0028 000102/2010
GABRIEL PLACHA OAB/PR 30. 0018 000439/2011
GILBERTO JULIO SARMENTO 0007 000428/2008
GIOVANI GIONÉDIS 0015 000309/2010
GIOVANI GIONÉDIS FILHO 0015 000309/2010
GISSELLI LIMA 0012 000732/2009
GLAUCI ALINE HOFFMANN 0001 000052/1987
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0002 000194/2001
0010 000246/2009
0022 000440/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0005 000111/2006

0006 000353/2006
 JAIRO ANTONIO GONÇALVES F 0012 000732/2009
 JAIRO BASSO 0005 000111/2006
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0012 000732/2009
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0026 000560/2012
 JOAQUIM PORTES DE CERQUEI 0015 000309/2010
 JOBERSON FERNANDO DE LIMA 0013 000190/2010
 0014 000233/2010
 JORGE HUMBERTO PINHEIRO M 0013 000190/2010
 0014 000233/2010
 0021 000251/2012
 JORGE VICENTE S. NETO 0011 000353/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN OAB/ 0005 000111/2006
 0006 000353/2006
 KLECIUS GUSTAVO MACHINES 0018 000439/2011
 LEOCIR JOAO RODIO 0004 000211/2005
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0015 000309/2010
 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO 0027 000046/2005
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0027 000046/2005
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0005 000111/2006
 0006 000353/2006
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0005 000111/2006
 MARCIO ANTONIO SASSO OAB/ 0005 000111/2006
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0005 000111/2006
 MARCOS VIANA COSTÓDIO 0018 000439/2011
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0005 000111/2006
 MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 0015 000309/2010
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0015 000309/2010
 MARIA LUCIA GOMES 0025 000556/2012
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 0006 000353/2006
 MARINA PIANARO ANGELO SCH 0005 000111/2006
 MICHAEL FELIPE C. DE SOUZ 0008 000137/2009
 MIKAEL MARTINS DE LIMA 0001 000052/1987
 0006 000353/2006
 MONICA DE PAULA XAVIER ZI 0005 000111/2006
 MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 NAIM NASIHGIL FILHO 0005 000111/2006
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0015 000309/2010
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0019 000155/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0009 000171/2009
 0023 000523/2012
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0023 000523/2012
 NILDA LEIDE DOURADOR 0005 000111/2006
 OLDEMAR MARIANO 0003 000100/2004
 ORIVAL GRAHL 0005 000111/2006
 OSVALDO KRAMES NETO 0002 000194/2001
 0010 000246/2009
 0022 000440/2012
 PAULO AFONSO DE SOUZA SAN 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 0018 000439/2011
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0015 000309/2010
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 0018 000439/2011
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0015 000309/2010
 RAFAELA CASTANHO VIEIRA 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 0018 000439/2011
 RALPH PEREIRA MACORIM 0001 000052/1987
 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 0018 000439/2011
 RENATO HADLICH 0002 000194/2001
 RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 0015 000309/2010
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0015 000309/2010
 RODRIGO COELHO MOYA GOMES 0018 000439/2011
 RODRIGO MANTOVANI 0005 000111/2006
 SADI NUNES DA ROSA 0016 000499/2010
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0015 000309/2010
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0013 000190/2010
 0014 000233/2010
 0021 000251/2012
 SILVIA MARIA DE ANDRADE 0015 000309/2010
 SIMONE BEAL 0005 000111/2006
 SONNY STEFANI 0005 000111/2006
 TATIANA B. DE OLIVEIRA S 0011 000353/2009
 THIAGO GARDAI COLLODEL 0001 000052/1987
 0006 000353/2006
 0011 000353/2009
 VALTER SCARPIN - OAB/PR 6 0003 000100/2004
 VANESSA CRISTINA VEIT-OAB 0003 000100/2004
 WERNER AUMANN 0005 000111/2006
 WILSON JOSÉ ASSUMPÇÃO 0006 000353/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-52/1987-COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ALCEU JOAO FELIPE-De acordo com a Portaria 001/2010, Art. 1, Inciso I, Item I.1, deste Juízo, procedo a intimação da parte interessada para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a resposta do(s) ofício(s). - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), GLAUCI ALINE HOFFMANN (OAB: 042569/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ

MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR) e DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-194/2001-I. RIEDI & CIA LTDA. x DOBRAFER ALT LTDA e outro- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários de fls. 337, que importa em R\$-8.000,00. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), CARLOS ERNESTO COVALSKI (OAB:) e RENATO HADLICH (OAB:)-.

3. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-0000150-24.2010.8.16.0126-ROSEANA TRANSPORTES LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes, em dez dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 817/956. -Advs. VALTER SCARPIN - OAB/PR 6751 (OAB: 000006-751/PR), VANESSA CRISTINA VEIT-OAB/PR 33.912 (OAB: 33.912), EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR (OAB: 24.928) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

4. DECLARATORIA-211/2005-ALICE MARIA DALMONICO x MUNICIPIO DE PALOTINA- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da proposta de honorários de fls. 284, que importa em quatro salários mínimos vigentes da época. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR)-.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-111/2006-MASSA FALIDA DE COPACEL S.A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CERAIS x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifestem-se as partes em cinco dias, acerca da proposta de honorários do sr. perito de fls. 1178/1182, que importa em R\$-5.100,00, podendo ser pago em 04 parcelas mensais sucessivas de R\$-1.275,00 casa. -Advs. MARCIA LORENI GUND OAB/ PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), ORIVAL GRAHL (OAB: 006266/SC), MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR28.922-A (OAB: 028922-A/PR), ALINE BASTOS MEIRELES (OAB: 000128-094/MG), ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 000138-742/SP), ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR (OAB: 000034-657/PR), ARLINDO MENEZES MOLINA (OAB: 022424/PR), CARLOS MURILO PAIVA (OAB: 21469/PR), CESAR Y. YOKOYAMA (OAB: 041995/PR), CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA (OAB: 023507/SC), CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA (OAB: 043902/PR), EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES (OAB: 23342/PR), FABIO SPAGNOLLI (OAB: 023268/PR), JAIRO BASSO (OAB: 000013-924/PR), MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO (OAB: 000009-695/PR), MARCIO RIBEIRO PIRES (OAB: 025849/PR), MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT (OAB: 000053-369/PR), MONICA DE PAULA XAVIER ZIESEMER (OAB: 000033-377/PR), NAIM NASIHGIL FILHO (OAB: 013807/PR), NILDA LEIDE DOURADOR (OAB: 043921/PR), RODRIGO MANTOVANI (OAB: 000056-301/RS), SIMONE BEAL (OAB: 027934/PR), SONNY STEFANI (OAB: 028709-B/PR), WERNER AUMANN (OAB: 019394/PR) e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR)-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-353/2006-M.R. DUTRA x COOP. DE CRED. RURAL VALE DO PIQ. - SICREDI VALE DO PIQ.-Custas complementares no valor de R \$-1.137,09, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Prepare em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 (OAB: 025162/PR), WILSON JOSÉ ASSUMPÇÃO (OAB: 000027-827/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRÉ LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), THIAGO GARDAI COLLODEL (OAB: 038637/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), ANDRÉ CASTILHO (OAB: 052074/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA (OAB: 035273/PR), FELIPE BITENCOURT LAZEREIS (OAB: 052580/PR), BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 000046-981/PR) e MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO (OAB: 043821/PR)-.

7. AÇÃO ORDINARIA-428/2008-MARGARIDA LOPES DA SILVA SOARES x INSS-INSTITUTO NAC. DE SEGURO SOCIAL- Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 190/197. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB: 026785/PR)-.

8. INTERDICAÇÃO-137/2009-ELSON SCHANOSKI x ARMINDO SCHANOSKI- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do inteiro teor do ofício de fls. 83 (...foi designado o dia 18 de fevereiro de 2013, às 11 horas, no Posto de Saúde Central, para realização da perícia...). -Advs. CLEVERTON C. DE SOUZA OAB/PR 39.599 (OAB: 039599/PR) e MICHAEL FELIPE C. DE SOUZA (OAB: 048286/PR)-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-171/2009-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI DA SILVA BRASIL- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 96 verso (...deixei de cumprir o presente mandado, em virtude de não ter encontrado bens de propriedade do executado...). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-246/2009-I. RIEDI & CIA LTDA. x GUNNAR VIEIRA GOSCH-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. - Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/ PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-353/2009-ELISSON IANISKY e outro x C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Às partes para alegações finais no prazo de 15 dias sucessivos. -Advs. JORGE VICENTE S. NETO (OAB: 000031-847/PR),

TATIANA B. DE OLIVEIRA SIECIECHOWICZ (OAB: 000031-376/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), ANDRE CASTILHO (OAB: 052074/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 000046-981/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), MÁRCIO ANDERSON ARAÚJO (OAB: 043821/PR), PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA (OAB: 035273/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), THIAGO GARDAL COLLODEL (OAB: 038637/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-732/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FABIANO MINHOTO SCUDELLER e outro- Ao exequente, para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. -Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO (OAB: 000015-428/PR), JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 000016-587/PR) e GISSELI LIMA (OAB: 000053-869/PR)-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0000956-59.2010.8.16.0126-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x THIAGO MARCEL RECALCATTI e outros-Custas complementares no valor de R\$-104,67, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Prepare em cinco dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR), JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR) e FABIO KORNDORFER MONTEIRO (OAB: 000012-437/MS)-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0001190-41.2010.8.16.0126-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIS MOLINARI-- De acordo com a Portaria 001/2008, art. 6º, inciso II, alínea B, procedo a intimação da parte interessada, para manifestação no prazo de cinco dias, acerca das respostas de ofícios expedidos. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB: 000035-392/PR)-.

15. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0001434-67.2010.8.16.0126-ANGELO SAORIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifestem-se as partes, em cinco dias. - Advs. ARI DE SOUZA FREIRE OAB/PR 6904, ANDREA MAGALHÃES VIEIRA CARVALHO (OAB: 021584/PR), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR), SILVIA MARIA DE ANDRADE (OAB: 054037/PR), JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR (OAB: 072110-B/SP), GIOVANI GIONÉDIS (OAB: 008128/PR), GIOVANI GIONÉDIS FILHO (OAB: 039496/PR), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668/PR), EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB: 022234/PR), FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO (OAB: 029022/PR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB: 027078/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB: 022788/PR), ALINE URBAN (OAB: 000049-245/PR), CRISTIANE VANESSA T. MATESTA (OAB: 000261-585/SP), DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 000054-753/PR), ELIANA AKEMI NAKAMURA (OAB: 048509/PR), MARCUS VINICIUS BOAÇALHE (OAB: 053152/PR), PRISCILA CARAMORI TOLEDO (OAB: 051557/PR), RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES (OAB: 036728/PR) e RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB: 053190/PR)-.

16. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0002299-90.2010.8.16.0126-IRANI MOREIRA KREUTZ x MUNICIPIO DE MARIPA- 1. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 228 e 234.

2. Para audiência de instrução e julgamento com inquirição das testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes, designo o dia 29 de janeiro de 2013, às 15 horas e 30 minutos. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório com 10 (dez) dias de antecedência à data supra, conforme artigo 407, "caput", do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR) e CLOVES LUIZ ANGELELI (OAB: 032841/PR)-.

17. CURATELA-0001832-77.2011.8.16.0126-ROSANGELA DA SILVA COLDEBELLA x JOSE ANTERO DA SILVA- Manifeste-se o requerente no prazo no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 46. -Advs. ACIR BORGES MONTEIRO (OAB: 018488/PR) e FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (OAB: 000046-431/PR)-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-0003092-92.2011.8.16.0126-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x V.F. DE ARAÚJO & CIA LTDA ME. e outros- Intimem-se o executado acerca do inteiro teor do Termo de Penhora de fls. 143/144, bem como, querendo, requerer o que lhe for de direito. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), ANDRÉ MIRANDA CARVALHO (OAB: 043517/PR), RAFAELA CASTANHO VIEIRA (OAB: 049200/PR), DIOGO MISSFELD HOFFMANN (OAB: 004328/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), ANDRE CASTILHO (OAB: 052074/PR), AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB: 000053-439/PR), MARCOS VIANA COSTÓDIO (OAB: 000049-526/PR), FELIPE RAFAEL FERREIRA (OAB: 000054-440/PR), RODRIGO COELHO MOYA GOMES

(OAB: 045888/PR), PAULO AFONSO DE SOUZA SANTANA (OAB: 035273/PR), FELIPE BITENCOURT LAZEREIS (OAB: 052580/PR), GABRIEL PLACHA OAB/PR 30.255 (OAB: 000030-255/PR), BRUNO GALOPPINI FELIX (OAB: 000046-981/PR), KLLCEIUS GUSTAVO MACHINESKI (OAB: 063509/PR) e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR)-.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000930-90.2012.8.16.0126-JOSE CORDEIRO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Intimem-se. -Advs. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (OAB: 000017-749/PR) e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (OAB: 032185/PR)-.

20. INTERDICAÇÃO-0001186-33.2012.8.16.0126-ROSANGELA GALVES LAZARETTI x APARECIDO JOSE GALVES- Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 42. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR) e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR)-.

21. AÇÃO MONITORIA-0001453-05.2012.8.16.0126-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MURILO MOTTA PAZ- Intime-se o autor em cinco dias, acerca do ofício de fls. 66 (informar o CNPJ). -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), EDSON EMILIO SPAGNOLLO OAB/PR 38.105 (OAB: 000038-105/PR), JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB: 000050-053/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245)-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002596-29.2012.8.16.0126-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADEMIR VIEIRA DE MENEZES- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fs. 58 (... decorreu o prazo sem que o réu contestasse a ação...). -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e BERNARDO BARBIERI SELEME (OAB: 000061-811/PR)-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003031-03.2012.8.16.0126-BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO DE AGUIAR SILVA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de fls. 37 verso (...deixei de cumprir o presente mandado...). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 (OAB: 108.911 - SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB: 000173-267/-SP)-.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0003094-28.2012.8.16.0126-SEBASTIÃO GERALDO GIANINI x LARA & LARA EMPREENDEIMENTOS LTDA.-De acordo com a Portaria 001/2008, inciso I, alínea C, ao autor, para em cinco dias, apresentar endereço correto e atual do réu. -Advs. EDESIO NASSAR (OAB: 000003-349/PR) e EDESIO RAMID NASSAR-OAB 14.126 (OAB: 000014-126/PR)-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003237-17.2012.8.16.0126-BANCO BRADESCO S.A. x REZENDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 40 (...deixei de proceder a busca e apreensão...). -Advs. MARIA LUCIA GOMES (OAB: 000024-206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB: 000107-414/SP) e BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR)-.

26. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0003259-75.2012.8.16.0126-RIEDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CECILIA APARECIDA RIBEIRO e outro-De acordo com a Portaria 001/2008, inciso I, alínea C, ao autor, para em cinco dias, apresentar endereço correto e atual do réu. -Advs. FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR) e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR)-.

27. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-46/2005-MUNICIPIO DE PALOTINA x BANCO FIAT S/A-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-50,39, para confecção da conta. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR) e LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO (OAB: 124071/SP)-.

28. CARTA PRECATORIA-0003750-53.2010.8.16.0126-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR, 2ª VARA CÍVEL-FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI x DELFINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento ao feito. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI (OAB: 19349-PR)-.

PALOTINA, 16 DE JANEIRO DE 2013.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX
(44)3649-5281.
e-mail:adorinansiqueira@uol.com.br e ou adba@tjpr.jus.br

RELAÇÃO Nº 228/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO 0013 000280/2011
ADELCIO CERUTI 0015 000498/2011
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ 0005 000064/1998

0005 000064/1998
 ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA 0001 000269/1992
 ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO 0005 000064/1998
 ANA CLAUDIA FINGER 0006 000324/2002
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0006 000324/2002
 ANDERSON RENEY HECK 0009 000087/2007
 ANDRE LUIZ SCHIMITZ 0008 000387/2006
 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 ANDRÉIA CRISTINA CAREGNAT 0010 000507/2007
 ARTHUR SABINO DAMASCENO 0015 000498/2011
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0005 000064/1998
 CARLOS ARAUZ FILHO 0005 000064/1998
 0008 000387/2006
 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 CARLOS HENRIQUE KUNZLER 0008 000387/2006
 CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P 0002 000363/1996
 0003 000432/1996
 CASSIANO RODRIGO DE CARLI 0018 000043/2006
 CESAR AUGUSTO TERRA 0016 000482/2012
 CINTIA REGINA DORNELAS MA 0016 000482/2012
 CINTIA SANTOS 0011 000584/2007
 CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FI 0008 000387/2006
 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9 0004 000039/1997
 DORIMAR CLEBER TARGA PERE 0015 000498/2011
 DOUGLAS DOS SANTOS 0017 000591/2012
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0008 000387/2006
 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 ELCIO LUIS WECKERLIM FERN 0004 000039/1997
 0005 000064/1998
 ELOI ANTONIO SALVADOR OAB 0007 000292/2005
 0015 000498/2011
 0017 000591/2012
 ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15 0001 000269/1992
 0002 000363/1996
 0003 000432/1996
 0009 000087/2007
 ERICO DE CASTRO OAB/PR 16 0005 000064/1998
 0005 000064/1998
 EVANDRO MAURO VIEIRA DE M 0009 000087/2007
 EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB 0002 000363/1996
 0003 000432/1996
 0014 000404/2011
 FERNANDO ALOISIO HEIN OAB 0007 000292/2005
 0015 000498/2011
 0017 000591/2012
 FERNANDO BONISSONI 0004 000039/1997
 0009 000087/2007
 FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA 0008 000387/2006
 0011 000584/2007
 0012 000055/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0015 000498/2011
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0015 000498/2011
 GENESIO NAILOR FINGER OAB 0006 000324/2002
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0015 000498/2011
 GILBERTO JULIO SARMENTO 0010 000507/2007
 GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 0002 000363/1996
 0003 000432/1996
 0005 000064/1998
 0005 000064/1998
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 000482/2012
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0001 000269/1992
 0003 000432/1996
 0004 000039/1997
 0009 000087/2007
 IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7 0005 000064/1998
 0005 000064/1998
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0015 000498/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000324/2002
 JAQUELINE SCOTA STEIN 0015 000498/2011
 JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0002 000363/1996
 0003 000432/1996
 0005 000064/1998
 0014 000404/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000482/2012
 JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER 0018 000043/2006
 JULIANA MARA DA SILVA 0015 000498/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0006 000324/2002
 LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 0005 000064/1998
 LEANDRO DE QUADROS 0006 000324/2002
 LEOCIR JOAO RODIO 0005 000064/1998
 0005 000064/1998
 0009 000087/2007
 LIGIA MARIA DA COSTA 0016 000482/2012
 LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0015 000498/2011
 LUCIANO ANGHINONI 0015 000498/2011
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0001 000269/1992
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0015 000498/2011
 MARCIA LORENI GUND OAB/PR 0006 000324/2002
 MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR 0009 000087/2007
 MARCOS JULIO ANTONIETTI C 0016 000482/2012
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 0008 000387/2006
 0011 000584/2007

0012 000055/2008
 MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0017 000591/2012
 MIKAEL MARTINS DE LIMA 0008 000387/2006
 MORIANE PORTELLA GARCIA O 0015 000498/2011
 NATALINO BARIVIERA OAB/PR 0005 000064/1998
 ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 1 0005 000064/1998
 0005 000064/1998
 OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1 0006 000324/2002
 OSVALDO KRAMES NETO 0001 000269/1992
 0009 000087/2007
 PABLO RODRIGUES ALVES 0001 000269/1992
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0015 000498/2011
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0017 000591/2012
 PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0005 000064/1998
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0017 000591/2012
 RALPH PEREIRA MACORIM 0011 000584/2007
 RENY ANGELO PASTRE 0009 000087/2007
 RICARDO LASMAR SODRE 0017 000591/2012
 RUBENS JOSE DA COSTA 0005 000064/1998
 SERGIO HENRIQUE GOMES 0004 000039/1997
 SUZELY ANCIOTO 0017 000591/2012
 TATIANE MUNCINELLI 0015 000498/2011
 VERIDIANA PERIN 0018 000043/2006

1. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000005-95.1992.8.16.0126-FRIGOVALE - FRIGORIFICO VALE DO PIQUIRI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei. Defiro eventual pedido de renúncia do prazo recursal. P. R. I., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), LUCIO CLOVIS PELANDA (OAB: 026360/PR), ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR)-.
2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-363/1996-SEMENTES MUNDIAL LTDA e outros x JOÁRCY PEDRO SPESSATTO e outros-Custas complementares no valor de R\$-20,14, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 12.898-Pr), CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR) e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR)-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-432/1996-SEMENTES MUNDIAL LTDA x JOÁRCY PEDRO SPESSATTO e outros-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-15,02, para confecção da conta. -Advs. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 12.898-Pr), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877 (OAB: 027877/PR), FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR) e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR)-.
4. AÇÃO MONITORIA-39/1997-COOP. AGRIC. MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ROMANO SPESSATTO-Custas complementares no valor de R\$-2.887,79, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CLÁUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 (OAB: 009246/PR), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR), SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: OAB/PR 35.245), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR) e GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR)-.
5. ARROLAMENTO-64/1998-ANDRE EMERSON ZANIN x NELSON ANTONIO ZANIN- Certidão expedida à disposição. -Vistas ao inventariante. -Advs. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO (OAB: OAB/PR-29.453), BRUNO LUIS MARQUES HAPNER (OAB: 027111/PR), PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER (OAB: 023333/PR), NATALINO BARIVIERA OAB/PR 13.522 (OAB: 13.522), ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB: 017964/PR), GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 12.898-Pr), ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156 (OAB: 16.156), ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR), IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 (OAB: 016734/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 (OAB: OAB/PR 10.894), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027111/PR), JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR), LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662 (OAB: 027662/PR), ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451 (OAB: 009451/PR), IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 (OAB: 016734/PR), ERICO DE CASTRO OAB/PR 16.156 (OAB: 16.156), ORIVALDO LUZETTI OAB/PR 10.894 (OAB: OAB/PR 10.894), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 (OAB: 12.898-Pr) e RUBENS JOSE DA COSTA (OAB: 017008/PR)-.
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000051-35.2002.8.16.0126-MASSA FALIDA DE COPACEL S.A. -COMERCIAL PARANAENSE DE CERAIAS x BANCO RURAL S.A.- 1. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, em seus efeitos legais (artigo 520 do Código de Processo Civil).
 2. Intime-se o(a) apelado(a) para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias artigos 508 e 518 do Código de Processo Civil).
 3. Após, independentemente da apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo.
 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750 (OAB: 017750/PR), MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734 (OAB: 029734/PR), GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B (OAB: 5925-B), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: /PR 20.299), ANA

PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 21649-PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR)-.

7. AÇÃO ORDINARIA-292/2005-MANOEL MARIA DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NAC. DE SEGURO SOCIAL-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6o, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR) e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR)-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-387/2006-COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. VALE DO PIQ. - SICREDI VALE DO PIQ. PARANÁ x IVANES LAMPERTI DOS SANTOS-- De acordo com a Portaria 001/2008, art. 6o, inciso II, alínea B, procedo a intimação da parte interessada, para manifestação no prazo de cinco dias, acerca das respostas de ofícios expedidos. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), MIKAEL MARTINS DE LIMA (OAB: 038878/PR) e CARLOS HENRIQUE KUNZLER (OAB: 041321/PR)-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-0000535-74.2007.8.16.0126-VALDIR ANTONIO PERIN e outro x OLAVO LUIZ HOCHSCHEIDT e outros- Vistos etc. Trata a espécie de ação de execução de título extrajudicial que Banco do Brasil move contra Olavo Luiz Hochscheidt e outros, qualificados nos autos. Através do petítório de fl. 330/331, a parte credora informou ter firmado acordo com o devedor, tendo dado quitação ao débito, pugnando pela extinção do feito. Ante o exposto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma acordada. P.R.L., promovendo-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO OAB/PR28.922-A (OAB: 028922-A/PR), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8016-Pr.), ANDERSON RENEY HECK (OAB: 029701/PR), LEOCIR JOAO RODIO (OAB: 016127/PR), EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES (OAB: 038583/PR), GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB: 006276/PR), ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 (OAB: 015818/PR), OSVALDO KRAMES NETO (OAB: 021186/PR) e FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR)-.

10. AÇÃO ORDINARIA-507/2007-CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA x INSS-INSTITUTO NAC. DE SEGURO SOCIAL- Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 177/183. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB: 026785/PR)

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-584/2007-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAUDIMAR ZWICK-- De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR), EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR) e CINTIA SANTOS (OAB: 050917/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-55/2008-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x RENE ALVES RODRIGUES- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 157. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), ANDRE LUIZ SCHIMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO (OAB: 038952/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR), EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB: 023539/PR), FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA (OAB: 037906/PR) e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB: 027820/PR)-.

13. CURATELA-0002049-23.2011.8.16.0126-ANA CORREA DE OLIVEIRA x LUCINÉIA CORREA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o interessado, em dez dias, acerca do laudo pericial de fls. 45. -Adv. ACIR BORGES MONTEIRO (OAB: 018488/PR)-.

14. DEPOSITO-0002826-08.2011.8.16.0126-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDNA RIBEIRO-- De acordo com a Portaria 001/2008, art. 6o, inciso II, alínea B, procedo a intimação da parte interessada, para manifestação no prazo de cinco dias, acerca das respostas de ofícios expedidos. -Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 (OAB: 033486/PR) e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI (OAB: 033824/PR)-.

15. PROCEDIMENTO SUMARIO-0003486-02.2011.8.16.0126-KIMBERLLY LARISSA ALLEBRANDT NUNES x EDIOMAR ROQUE DELAZARI e outros-Custas complementares no valor de R\$-16,11, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), ADELICIO CERUTI (OAB: 005643/PR), LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 021472/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (OAB: 025293/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES (OAB: 039157/PR), JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523/PR), JAQUELINE SCOTA STEIN (OAB: 041978/PR), TATIANE MUNCINELLI (OAB: 051491/PR), ARTHUR SABINO DAMASCENO (OAB: 041323/PR), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR) e MORIANE PORTELLA GARCIA OAB/PR 41.380 (OAB: 041380/PR)-.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002844-92.2012.8.16.0126-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x WILLIAN ANTONIETTI- Custas complementares no valor de R\$-5,71, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR),

CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB: 000192-973/SP), LIGIA MARIA DA COSTA (OAB: 000195-367/SP) e MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB: 051230/PR)-.

17. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0003452-90.2012.8.16.0126-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DEPVAT S/A- Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 59/66. -Advs. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 (OAB: 032885/PR), FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 (OAB: 033433/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), MARISA SETSUKO KOBAYASHI (OAB: 014161/PR), PAULO ROBERTO AZEREDO (OAB: 000043-128/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 000042-922/PR), RICARDO LASMAR SODRE (OAB: 088826/RJ) e SUZELY ANCIOTO (OAB: 000036-397/PR)-.

18. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-0000230-27.2006.8.16.0126-UNIÃO x OLAVO LUIZ HOCHSCHEIDT e outro-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-390,00, para confecção da conta. -Advs. CASSIANO RODRIGO DE CARLI (OAB: 036935/PR), VERIDIANA PERIN (OAB: 037324/PR) e JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER (OAB: 035694/PR)-.

PALOTINA, 16 DE JANEIRO DE 2013.
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 4/2013.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO DE 24 HORAS PARA A SERVENTIA RESPONDER
ESSE EVENTUAL E-MAIL ENVIADO)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4/2013.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRILINO RICARDO CRUZ 0147 000016/2009
ADAM HAAS 0195 000848/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0184 000726/2009
ADRIANA CHRISTINA CASTILH 0122 000335/2008
ADRIANE HAKIM PACHECO 0252 007104/2010
0275 000768/2011
0317 007871/2011
0324 008781/2011
ADRIANO FERNANDES FERREIR 0035 000094/2004
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0265 008911/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0256 007559/2010
0430 004310/2012
ADRIANO PAULO SCHERER 0233 004547/2010
AIRTON JAIRO FAGGION 0031 000471/2003
AIRTON JOSE ALBERTON 0012 000129/1999
0037 000197/2004
0066 000700/2006
0125 000466/2008
0152 000146/2009
0298 005634/2011
ALCEU RENATO JACOBS 0014 000036/1999
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0023 000527/2002
0030 000357/2003
0041 000163/2005
0054 000386/2006
0057 000474/2006
0068 000015/2007
0073 000148/2007
0076 000212/2007
0094 000436/2007
0235 004663/2010
0255 007545/2010
ALECXANDRO M. SCHWARTZ 0069 000044/2007
ALESSANDRA CRISTINA COELH 0360 000426/2012
ALESSANDRA LABIAK 0190 000812/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0143 000801/2008
ALESSANDRA MORAES DE SOUZ 0279 001788/2011
ALESSANDRO JOSE HOHMANN 0090 000386/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0245 006304/2010
0411 003208/2012

ALEX FREDERICO BEDEBARSKI 0090 000386/2007
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0032 000504/2003
 0309 006564/2011
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0259 008072/2010
 ALEXANDRE BENIN 0229 004253/2010
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0032 000504/2003
 0309 006564/2011
 ALEXANDRE FIDALGO 0315 007443/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0249 006475/2010
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0178 000639/2009
 ALEXANDRE QUADROS 0210 001419/2010
 ALINE BERLATO 0261 008371/2010
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0352 000201/2012
 ALINE MANFRIN BENATTI 0068 000015/2007
 ALMIRANTE MELATI 0090 000386/2007
 ALVARO SCHENATO 0153 000171/2009
 AMELIO SCARAVONATTI 0019 000401/2000
 AMILTON DE ALMEIDA 0101 000599/2007
 ANA CAROLINA P. DA COSTA 0143 000801/2008
 0447 005202/2012
 ANA CRISTINA SIQUEIRA VAL 0195 000848/2009
 ANA LUCIA PEREIRA 0215 002578/2010
 ANA LUCIA PEREIRA 0376 001181/2012
 ANA LUIZA EVANGELISTA DA 0423 004101/2012
 ANA MARIA PORCIUNCUCLA 0482 008645/2012
 ANA PATRICY QUEIROZ DE SO 0125 000466/2008
 ANA PAULA CONTI BASTOS 0349 013069/2011
 ANA PAULA FREITAG 0049 000230/2006
 ANA PAULA SARTOR 0419 003984/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0260 008237/2010
 0342 012558/2011
 0343 012561/2011
 0387 001990/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0121 000318/2008
 0126 000488/2008
 0130 000592/2008
 0136 000705/2008
 0145 000824/2008
 0169 000429/2009
 ANDERSON SAQUETTI 0191 000828/2009
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0025 000566/2002
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0238 005534/2010
 0240 005878/2010
 0270 009825/2010
 0290 004115/2011
 0320 008012/2011
 0439 004814/2012
 0479 008345/2012
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0217 002657/2010
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0023 000527/2002
 0035 000094/2004
 0491 000051/2000
 0496 009953/2010
 ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0263 008568/2010
 ANDRE LUIZ DOS SANTOS 0195 000848/2009
 ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0233 004547/2010
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0348 012894/2011
 0385 001863/2012
 ANDREIA CRISTINE PARZIANE 0178 000639/2009
 ANDRESSA BARROS FIGUEIRED 0184 000726/2009
 ANDRESSA C BLENK 0261 008371/2010
 ANDREY HERGET 0001 000177/1993
 0008 000005/1998
 0010 000110/1998
 0013 000284/1999
 0064 000689/2006
 0065 000692/2006
 0075 000205/2007
 0102 000626/2007
 0108 000020/2008
 0110 000051/2008
 0123 000361/2008
 0153 000171/2009
 0189 000785/2009
 0250 006603/2010
 0305 006363/2011
 0357 000266/2012
 0477 008018/2012
 0480 008534/2012
 ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO 0258 008063/2010
 ANELICIA VERONICA BOMBANA 0327 009447/2011
 ANELY DE MORAES PEREIRA M 0106 000782/2007
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0119 000288/2008
 0172 000499/2009
 ANGELA CRISTINA HEINZ COR 0265 008911/2010
 0430 004310/2012
 ANGELA ERBES 0014 000336/1999
 0023 000527/2002
 0093 000432/2007
 0117 000257/2008
 0128 000546/2008
 0162 000347/2009
 0331 011251/2011
 0492 000279/2001
 0493 000100/2005
 0494 000618/2005
 0497 010655/2010
 0498 001189/2012
 0499 002146/2012

ANGELA FABIANA BUENO DE S 0062 000671/2006
 0270 009825/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0004 000433/1996
 0071 000064/2007
 0143 000801/2008
 0175 000526/2009
 0280 001872/2011
 0391 002058/2012
 0425 004146/2012
 0447 005202/2012
 0467 006963/2012
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0397 002529/2012
 ANGELO PILATTI NETO 0023 000527/2002
 0042 000198/2005
 0047 000160/2006
 0085 000305/2007
 0117 000257/2008
 0267 009201/2010
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0056 000432/2006
 0069 000044/2007
 0088 000363/2007
 0184 000726/2009
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0031 000471/2003
 ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0023 000527/2002
 ANTONIO OZIREZ BATISTA VI 0002 000145/1996
 0003 000432/1996
 0029 000310/2003
 0096 000516/2007
 ARCANGELO BETIATTO JUNIOR 0078 000227/2007
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0047 000160/2006
 0299 005862/2011
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0449 005386/2012
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0459 006446/2012
 ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0435 004642/2012
 AURELIO CANCIO PELUSO 0265 008911/2010
 0298 005634/2011
 AURIMAR JOSE TURRA 0003 000432/1996
 0014 000336/1999
 0015 000478/1999
 0023 000527/2002
 0029 000310/2003
 0336 012145/2011
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0048 000186/2006
 0061 000668/2006
 0070 000051/2007
 0071 000064/2007
 0072 000133/2007
 0081 000276/2007
 0082 000279/2007
 0083 000281/2007
 0084 000282/2007
 0087 000356/2007
 0088 000363/2007
 0089 000366/2007
 0104 000697/2007
 0105 000702/2007
 0118 000266/2008
 0120 000315/2008
 0121 000318/2008
 0124 000375/2008
 0126 000488/2008
 0130 000592/2008
 0136 000705/2008
 0140 000756/2008
 0145 000824/2008
 0151 000136/2009
 0165 000383/2009
 0169 000429/2009
 0173 000505/2009
 0176 000591/2009
 0201 000885/2009
 0214 002551/2010
 0225 003887/2010
 0244 006291/2010
 0252 007104/2010
 0289 004063/2011
 0295 005261/2011
 0420 004080/2012
 0456 005831/2012
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0121 000318/2008
 0126 000488/2008
 0130 000592/2008
 0136 000705/2008
 0140 000756/2008
 0145 000824/2008
 0169 000429/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0022 000490/2002
 0024 000545/2002
 0038 000488/2004
 0040 000019/2005
 0095 000490/2007
 0119 000288/2008
 0138 000730/2008
 0142 000776/2008
 0154 000190/2009
 0172 000499/2009
 0177 000612/2009
 0194 000843/2009
 0226 003889/2010

0244 006291/2010
 0258 008063/2010
 0277 001396/2011
 0289 004063/2011
 0328 010959/2011
 BRUNA MALINOWSKI SCHARF 0160 000336/2009
 0344 012564/2011
 CACIA DE DORDI TRES 0266 009147/2010
 0296 005432/2011
 0474 007589/2012
 CAMILA CAMARGO DE OLIVEIR 0366 000523/2012
 CARINE HORBACH 0183 000724/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0133 000654/2008
 0257 007586/2010
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0150 000132/2009
 0158 000306/2009
 0188 000777/2009
 CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0435 004642/2012
 CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0402 002632/2012
 CARLOS FERNANDO BOMFIM 0338 012250/2011
 CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0019 000401/2000
 CARLOS ROBERTO TINTI DE L 0378 001421/2012
 CAROLINA TEIXEIRA CAPRA 0414 003764/2012
 CAROLINE REGINA GURSKI 0152 000146/2009
 0236 004999/2010
 CAROLINE SANTOS FAVERO 0212 001780/2010
 CASSIO HUMBERTO AVER 0033 000521/2003
 0441 004927/2012
 CASSIO LISANDRO TELLES 0019 000401/2000
 0023 000527/2002
 0102 000626/2007
 0246 006319/2010
 0251 007036/2010
 0324 008781/2011
 0441 004927/2012
 0487 009378/2012
 CELITO ARGENTA 0115 000235/2008
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0178 000639/2009
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0055 000399/2006
 0085 000305/2007
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0116 000236/2008
 0195 000848/2009
 CHRISTOPHER FALCAO 0239 005860/2010
 CIBELE FERNANDES DIAS KNO 0495 001862/2010
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0162 000347/2009
 0163 000358/2009
 0171 000491/2009
 0184 000726/2009
 0448 005310/2012
 0449 005386/2012
 CIRO DE ALENCAR 0283 002848/2011
 CLAUDETE OLKOSKI 0400 002597/2012
 CLAUDIA BUENO GOMES 0116 000236/2008
 CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ 0019 000401/2000
 CLAUDIMAR BARBOSADA SILVA 0324 008781/2011
 CLAUDIOMIR FONSECA VICENS 0426 004151/2012
 CLEITO JOSE TREMBULAK 0458 006287/2012
 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE 0251 007036/2010
 CLICERIA CERBARO 0023 000527/2002
 0045 000043/2006
 0205 000967/2009
 CLOVIS PEDRINI 0047 000160/2006
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0228 004252/2010
 0330 011247/2011
 0443 005020/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0261 008371/2010
 0330 011247/2011
 0346 012805/2011
 0350 013182/2011
 0367 000524/2012
 0374 001118/2012
 0416 003768/2012
 0417 003770/2012
 0439 004814/2012
 0451 005675/2012
 CRISTIANO B. MAGRO 0036 000170/2004
 CRISTINA MARIA BANDEIRA 0031 000471/2003
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0495 001862/2010
 DAGLIA SANTIS DOS SANTOS 0233 004547/2010
 DALILA CRISTINA MARCON 0297 005474/2011
 DANIEL CARLETTO 0202 000934/2009
 0432 004335/2012
 DANIEL HACHEM 0214 002551/2010
 0235 004663/2010
 0452 005681/2012
 0462 006600/2012
 DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA 0197 000865/2009
 DANIEL RIVOREDO VILAS BOA 0429 004271/2012
 DANIELA PERIN HARTMANN 0464 006849/2012
 DANIELE NEVES DA SILVA 0370 000717/2012
 DANIELE PRATES PEREIRA 0180 000678/2009
 DANIELI CRISTINA MARCON 0147 000016/2009
 DANIELLA LETICIA BROERING 0184 000726/2009
 DANIELLE IEDA FRANCESCO 0360 000426/2012
 DARLEI BALENA 0063 000679/2006
 DAVI BASILIO BATISTA FERR 0006 000475/1997
 DEIZY CHRISTINA VAZ 0433 004541/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0300 005893/2011
 0321 008252/2011

0345 012745/2011
 0346 012805/2011
 0354 000254/2012
 0355 000257/2012
 0356 000265/2012
 0357 000266/2012
 0363 000513/2012
 0364 000514/2012
 0365 000521/2012
 0366 000523/2012
 0367 000524/2012
 0374 001118/2012
 0375 001121/2012
 0380 001569/2012
 0385 001863/2012
 0412 003519/2012
 0421 004091/2012
 0422 004092/2012
 0444 005060/2012
 0457 005952/2012
 0463 006738/2012
 DENISE REGINA FERRARINI 0163 000358/2009
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0302 006068/2011
 DENNYSON FERLIN 0326 009434/2011
 DEVON DEFACI 0023 000527/2002
 DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0107 000015/2008
 DIEGO BALEM 0004 000433/1996
 0134 000685/2008
 0236 004999/2010
 0347 012828/2011
 0388 002001/2012
 0398 002531/2012
 0466 006913/2012
 0490 009571/2012
 DIEGO BODANESE 0079 000242/2007
 0149 000069/2009
 0179 000651/2009
 0187 000754/2009
 0211 001522/2010
 0218 002805/2010
 0271 010014/2010
 0408 002837/2012
 DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI 0109 000034/2008
 0207 000849/2010
 0287 003904/2011
 DINO COSTACURTA 0023 000527/2002
 DIOGO BELLO BICHI 0010 000110/1998
 0013 000284/1999
 DIOGO BERTOLINI 0242 006139/2010
 0489 009529/2012
 DIRCEU CONSOLI 0304 006235/2011
 0372 000869/2012
 0379 001500/2012
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0180 000678/2009
 0221 003109/2010
 0350 013182/2011
 DOUGLAS ALBERTO LUVISON 0395 002217/2012
 EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI 0051 000314/2006
 0233 004547/2010
 EDSON LUIZ AMARAL 0031 000471/2003
 EDSON ROSEMAR DA SILVA 0111 000108/2008
 EDUARDO CHALFIN 0068 000015/2007
 0118 000266/2008
 0294 005160/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0335 012092/2011
 0340 012508/2011
 0380 001569/2012
 EDUARDO MUNARETTO 0005 000016/1997
 0301 005997/2011
 EDUARDO OBRZUT NETO 0206 000110/2010
 0449 005386/2012
 EGIDIO MUNARETTO 0005 000016/1997
 0301 005997/2011
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0025 000566/2002
 0055 000399/2006
 ELIANDRA CRISTINA WINCK 0044 000315/2005
 0285 003161/2011
 ELIANE BONETTI GOMES 0250 006603/2010
 0350 013182/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0184 000726/2009
 0306 006458/2011
 ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0023 000527/2002
 ELOI CONTINI 0242 006139/2010
 0247 006352/2010
 0489 009529/2012
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0149 000069/2009
 0187 000754/2009
 0271 010014/2010
 0408 002837/2012
 EMERSON LAUTENSCHLANGER S 0133 000654/2008
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0123 000361/2008
 0132 000645/2008
 0154 000190/2009
 0192 000835/2009
 0224 003758/2010
 0227 003930/2010
 0228 004252/2010
 0249 006475/2010
 0268 009646/2010

0286 003383/2011
 0315 007443/2011
 0330 011247/2011
 EURICO ORTIS DE LARA FILH 0051 000314/2006
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 000186/2006
 0131 000603/2008
 0189 000785/2009
 0295 005261/2011
 0390 002011/2012
 0473 007569/2012
 EVERSON GARCIA DE OLIVEIR 0378 001421/2012
 EZEQUIEL FERNANDES 0085 000305/2007
 0237 005244/2010
 0241 005979/2010
 0245 006304/2010
 0256 007559/2010
 0263 008568/2010
 0308 006545/2011
 0311 006777/2011
 0313 007035/2011
 0322 008268/2011
 0323 008699/2011
 0352 000201/2012
 0377 001364/2012
 0393 002179/2012
 0407 002789/2012
 0461 006580/2012
 FABIA CRISTINA ASOLINI 0032 000504/2003
 FABIANA BATTISTI 0436 004704/2012
 0478 008020/2012
 FABIANA ELIZA MATTOS 0004 000433/1996
 0134 000685/2008
 0135 000689/2008
 0152 000146/2009
 0161 000341/2009
 0228 004252/2010
 0234 004602/2010
 0236 004999/2010
 0347 012828/2011
 0388 002001/2012
 0398 002531/2012
 0436 004704/2012
 0478 008020/2012
 0490 009571/2012
 FABIANE POSSOLI 0429 004271/2012
 FABIANO DALOMA 0292 004605/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0144 000821/2008
 0170 000470/2009
 0347 012828/2011
 0438 004784/2012
 FABIO ADONIRAN PAGLIOSA 0440 004923/2012
 FABIO BUSSOLARO 0036 000170/2004
 FABIO FORSELINI 0196 000857/2009
 FABIO HENRIQUE MELATI 0090 000386/2007
 FABIO JOSE DE FARIA PROCA 0279 001788/2011
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0146 000845/2008
 FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0217 002657/2010
 FABIULA MULLER KOENIG 0320 008012/2011
 FABRICIO PRETTO GUERRA 0250 006603/2010
 FABRICIO T SCARAMUZZA 0032 000504/2003
 FELIPE AUGUSTO BOZA DE SO 0229 004253/2010
 FELIPE CORONA MENEGASSI 0067 000003/2007
 0127 000501/2008
 0142 000776/2008
 0197 000865/2009
 0209 001318/2010
 0488 009476/2012
 FELIPE FURTADO 0384 001735/2012
 FERNANDA CORONADO FERREIR 0116 000236/2008
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0092 000399/2007
 0253 007332/2010
 0314 007121/2011
 0372 000869/2012
 FERNANDO BLASZKOWSKI 0179 000651/2009
 FERNANDO GOBBO DEGANI 0338 012250/2011
 FERNANDO JOSE BONATTO 0266 009147/2010
 FERNANDO JOSE GASPAR 0415 003765/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0144 000821/2008
 0170 000470/2009
 0347 012828/2011
 0438 004784/2012
 FERNANDO PAULO MORETTI 0034 000061/2004
 0386 001960/2012
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0107 000015/2008
 0216 002656/2010
 0275 000768/2011
 0301 005997/2011
 0329 011035/2011
 0333 011491/2011
 0405 002673/2012
 0445 005156/2012
 0451 005675/2012
 FERNANDO SPERANDIO DO VAL 0196 000857/2009
 FLAVIO LUIS PETRI 0254 007514/2010
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0205 000967/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0133 000654/2008
 0190 000812/2009
 0220 003040/2010
 0257 007586/2010

FLORI ANTONIO TASCA 0063 000679/2006
 0106 000782/2007
 0167 000396/2009
 0175 000526/2009
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0074 000168/2007
 0159 000321/2009
 0269 009658/2010
 0282 002545/2011
 0306 006458/2011
 0348 012894/2011
 0349 013069/2011
 0383 001732/2012
 0384 001735/2012
 0403 002655/2012
 0404 002657/2012
 0411 003208/2012
 0413 003761/2012
 0414 003764/2012
 0415 003765/2012
 0416 003768/2012
 0417 003770/2012
 0419 003984/2012
 0423 004101/2012
 0424 004103/2012
 0431 004325/2012
 0435 004642/2012
 0437 004780/2012
 0438 004784/2012
 0452 005681/2012
 0460 006544/2012
 0484 008738/2012
 FRANCIANE CRISTINA TEIXEI 0025 000566/2002
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0193 000841/2009
 0243 006239/2010
 0260 008237/2010
 0274 010418/2010
 0288 003944/2011
 0291 004151/2011
 0316 007848/2011
 0342 012558/2011
 0343 012561/2011
 0371 000733/2012
 0390 002011/2012
 0394 002206/2012
 0401 002601/2012
 FRANCIELY RITA VIEL 0022 000490/2002
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0306 006458/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0370 000717/2012
 GABRIEL ZOTTIS 0148 000046/2009
 0392 002168/2012
 GABRIELLA MURARA VIEIRA 0074 000168/2007
 0159 000321/2009
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0107 000015/2008
 GECE SOARES CHAISE 0155 000204/2009
 GELINDO JOAO FOLLADOR 0027 000230/2003
 0332 011456/2011
 GENEZIO RAMPON 0115 000235/2008
 GENIRIO JOAO FAVERO 0045 000043/2006
 0212 001780/2010
 GEORGES HAMILTON DE OLIVE 0033 000521/2003
 0147 000016/2009
 GEOVANI GHIDOLIN 0101 000599/2007
 0142 000776/2008
 GERALDO JOSE ROSA 0047 000160/2006
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0100 000598/2007
 0112 000142/2008
 0325 009072/2011
 0448 005310/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0185 000727/2009
 0223 003524/2010
 0251 007036/2010
 0311 006777/2011
 0356 000265/2012
 0363 000513/2012
 0365 000521/2012
 0383 001732/2012
 0389 002010/2012
 0393 002179/2012
 0406 002725/2012
 0407 002789/2012
 GIANCARLO DE CARVALHO 0188 000777/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0261 008371/2010
 GILBERTO FIOR 0272 010177/2010
 GILBERTO PEDRIALLI 0354 000254/2012
 0421 004091/2012
 GILMAR POLEZ 0183 000724/2009
 GILSON MARCONDES 0052 000325/2006
 GIOR GIO PASINI 0337 012146/2011
 GIOVANI MARCELO RIOS 0113 000182/2008
 0358 000345/2012
 GISELE KARINE COSTA 0259 008072/2010
 GISELE LEMES DA ROSA RANZ 0271 010014/2010
 GORGON NOBREGA 0252 007104/2010
 GRAZZIELA PICANCO DE SEIX 0217 002657/2010
 GUIDO VICTOR GUERRA 0101 000599/2007
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0320 008012/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0451 005675/2012
 HEBER SUTILI 0074 000168/2007
 0100 000598/2007

0202 000934/2009
 0211 001522/2010
 0275 000768/2011
 0329 011035/2011
 0333 011491/2011
 HELIO DOMINGOS PICOLO 0090 000386/2007
 HELLISON EDUARDO ALVES 0055 000399/2006
 HELOISA GONCALVES ROCHA 0208 000952/2010
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0085 000305/2007
 0237 005244/2010
 0241 005979/2010
 0245 006304/2010
 0256 007559/2010
 0263 008568/2010
 0308 006545/2011
 0311 006777/2011
 0313 007035/2011
 0322 008268/2011
 0323 008699/2011
 0352 000201/2012
 0377 001364/2012
 0393 002179/2012
 0407 002789/2012
 0461 006580/2012
 HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0395 002217/2012
 HILARIO ANTONIO FANTINEL 0212 001780/2010
 IANDRA DOS SANTOS MACHADO 0059 000564/2006
 0070 000051/2007
 0082 000279/2007
 0083 000281/2007
 0084 000282/2007
 0105 000702/2007
 0124 000375/2008
 ILAN GOLDBERG 0068 000015/2007
 0118 000266/2008
 0294 005160/2011
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0002 000145/1996
 0171 000491/2009
 0286 003383/2011
 IRINEU JUNIOR BOLZAN 0148 000046/2009
 0236 004999/2010
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0402 002632/2012
 ISAIAS MORELLI 0100 000598/2007
 0112 000142/2008
 0325 009072/2011
 0448 005310/2012
 IVAN MIGUEL DA SILVA FERR 0047 000160/2006
 0117 000257/2008
 0174 000525/2009
 IVANO VERONEZI JUNIOR 0254 007514/2010
 IVOR SERGIO CADORIN 0066 000700/2006
 0248 006400/2010
 0318 007874/2011
 0475 007704/2012
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0240 005878/2010
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0287 003904/2011
 0313 007035/2011
 0404 002657/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 000336/1999
 0185 000727/2009
 0223 003524/2010
 0251 007036/2010
 0311 006777/2011
 0356 000265/2012
 0363 000513/2012
 0365 000521/2012
 0383 001732/2012
 0389 002010/2012
 0393 002179/2012
 0406 002725/2012
 0407 002789/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0032 000504/2003
 JANAINA GIOZZA 0451 005675/2012
 JANAINA ROVARIS 0059 000564/2006
 0098 000547/2007
 0132 000645/2008
 0168 000422/2009
 0264 008864/2010
 JANE MARIA VOISKI PRONEER 0150 000132/2009
 0158 000306/2009
 0188 000777/2009
 JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0058 000494/2006
 0060 000573/2006
 JAQUELINE LUCIANE SANDRI 0271 010014/2010
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0202 000934/2009
 0210 001419/2010
 JOAO ALCIONE LORA 0207 000849/2010
 0278 001419/2011
 JOAO ELISEU DA COSTA SABE 0128 000546/2008
 JOAO PAULO MIOTTO AIRES 0212 001780/2010
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 0381 001640/2012
 JOCELANI PINZON 0476 007881/2012
 JOCIANE TRICHES SILVESTRI 0399 002574/2012
 JORGE ANDRE ORTOLAN 0036 000170/2004
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0025 000566/2002
 0041 000163/2005
 0059 000564/2006
 0070 000051/2007
 0072 000133/2007

0077 000213/2007
 0081 000276/2007
 0082 000279/2007
 0083 000281/2007
 0084 000282/2007
 0089 000366/2007
 0105 000702/2007
 0124 000375/2008
 0173 000505/2009
 JORGE LUIZ DE MELO 0006 000475/1997
 0007 000619/1997
 0026 000573/2002
 0048 000186/2006
 0056 000432/2006
 0069 000044/2007
 0073 000148/2007
 0076 000212/2007
 0081 000276/2007
 0103 000646/2007
 0104 000697/2007
 0146 000845/2008
 0164 000364/2009
 0198 000872/2009
 0273 010361/2010
 0281 002348/2011
 0307 006497/2011
 0351 000150/2012
 0420 004080/2012
 JORGE MATIOTTI NETO 0239 005860/2010
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0261 008371/2010
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0237 005244/2010
 0362 000465/2012
 0456 005831/2012
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0032 000504/2003
 0154 000190/2009
 0277 001396/2011
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0334 011988/2011
 0348 012894/2011
 0375 001121/2012
 0385 001863/2012
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0021 000420/2002
 JOSE DE MEDEIROS PACHECO 0019 000401/2000
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0210 001419/2010
 0334 011988/2011
 0335 012092/2011
 0338 012250/2011
 0342 012558/2011
 0343 012561/2011
 0344 012564/2011
 0370 000717/2012
 0373 000915/2012
 0389 002010/2012
 0390 002011/2012
 0395 002217/2012
 0397 002529/2012
 0409 002999/2012
 0430 004310/2012
 0450 005477/2012
 0455 005746/2012
 0481 008552/2012
 JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0184 000726/2009
 JOSE GUNTHER MENZ 0085 000305/2007
 JOSE HUMBERTO S. VILARINS 0106 000782/2007
 0255 007545/2010
 0272 010177/2010
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0360 000426/2012
 0432 004335/2012
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0246 006319/2010
 JOSE ZELINDO BOCASANTA 0085 000305/2007
 JOSIANE BORGES PRADO 0122 000335/2008
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0025 000566/2002
 0059 000564/2006
 JOSUE DYONISIO HECKE 0239 005860/2010
 JULIANE ALVES DE SOUZA 0251 007036/2010
 0486 008965/2012
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0210 001419/2010
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0397 002529/2012
 JULIANO HUCK MURBACH 0233 004547/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0186 000740/2009
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0041 000163/2005
 0059 000564/2006
 0070 000051/2007
 0072 000133/2007
 0077 000213/2007
 0081 000276/2007
 0082 000279/2007
 0083 000281/2007
 0084 000282/2007
 0089 000366/2007
 0105 000702/2007
 0124 000375/2008
 0173 000505/2009
 JULIO CESAR LEONARDI 0031 000471/2003
 JULIO CEZAR DALMOLIN 0032 000504/2003
 JULLYANE INGRIT ABDALA 0097 000531/2007
 KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0092 000399/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0193 000841/2009
 KARLA QUADRI 0262 008438/2010
 KATIA ISABEL MORETTI DE A 0315 007443/2011

0324 008781/2011
 0429 004271/2012
 0477 008018/2012
 KELIN GHIZZI 0144 000821/2008
 0159 000321/2009
 0449 005386/2012
 KELLY DEFANI SCOARIZE 0119 000288/2008
 KLYVELLAN MICHEL ABDALA 0097 000531/2007
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0031 000471/2003
 0093 000432/2007
 0382 001727/2012
 LARISSA CERBARO DETONI 0045 000043/2006
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0201 000885/2009
 LELIA MARA GOMES DA SILVA 0039 000010/2005
 0218 002805/2010
 0331 011251/2011
 LEO PIVA 0043 000273/2005
 0156 000236/2009
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0201 000885/2009
 LIEGES SCHWENDLER 0155 000204/2009
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0283 002848/2011
 LIRIANE MARASCHIN 0109 000034/2008
 0207 000849/2010
 LIRIANE MELINA CAMARGO 0485 008804/2012
 LIVIA MARTINS FRANCO DA C 0129 000557/2008
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 0242 006139/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0199 000879/2009
 0200 000880/2009
 0218 002805/2010
 0431 004325/2012
 0457 005952/2012
 LUCAS SCHENATO 0014 000336/1999
 0023 000527/2002
 0046 000102/2006
 0093 000432/2007
 0101 000599/2007
 0162 000347/2009
 0262 008438/2010
 0310 006735/2011
 0331 011251/2011
 0359 000415/2012
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0272 010177/2010
 0317 007871/2011
 LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 0182 000716/2009
 LUCIANA SEZANOWSKI 0160 000336/2009
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0114 000212/2008
 0160 000336/2009
 LUCIANO BADIA 0162 000347/2009
 0171 000491/2009
 0184 000726/2009
 0448 005310/2012
 0449 005386/2012
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0131 000603/2008
 0146 000845/2008
 LUCIANO DALMOLIN 0101 000599/2007
 0103 000646/2007
 0106 000782/2007
 0119 000288/2008
 0122 000335/2008
 0138 000730/2008
 0160 000336/2009
 0167 000396/2009
 0172 000499/2009
 0265 008911/2010
 0339 012505/2011
 0340 012508/2011
 0341 012525/2011
 0362 000465/2012
 0369 000584/2012
 0406 002725/2012
 0446 005183/2012
 0453 005712/2012
 0454 005720/2012
 0472 007548/2012
 LUCIANO ROBERTO IORIS 0203 000937/2009
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0217 002657/2010
 LUCIMARY ANZILIERO DE LOR 0027 000230/2003
 LUDMILA DEFACI 0131 000603/2008
 0146 000845/2008
 LUDMILA DEFACI LUNARDELLI 0023 000527/2002
 LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0229 004253/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000619/1997
 0025 000566/2002
 0055 000399/2006
 0056 000432/2006
 0059 000564/2006
 0068 000015/2007
 0069 000044/2007
 0088 000363/2007
 0098 000547/2007
 0132 000645/2008
 0168 000422/2009
 0184 000726/2009
 0264 008864/2010
 LUIZ ALBERTO MACHADO 0014 000336/1999
 LUIZ ANTONIO CORONA 0014 000336/1999
 0059 000564/2006
 LUIZ BERNARDI 0094 000436/2007
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0337 012146/2011

LUIZ CARLOS PASQUALINI 0062 000671/2006
 0296 005432/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0208 000952/2010
 0237 005244/2010
 0278 001419/2011
 0282 002545/2011
 0341 012525/2011
 0362 000465/2012
 0369 000584/2012
 0409 002999/2012
 0413 003761/2012
 0456 005831/2012
 0465 006893/2012
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0033 000521/2003
 0147 000016/2009
 0210 001419/2010
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0147 000016/2009
 0210 001419/2010
 LUIZ FERNANDO POZZA 0017 000314/2000
 0023 000527/2002
 0091 000395/2007
 0434 004615/2012
 0442 004985/2012
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0154 000190/2009
 0277 001396/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0014 000336/1999
 0185 000727/2009
 0223 003524/2010
 0251 007036/2010
 0311 006777/2011
 0356 000265/2012
 0363 000513/2012
 0365 000521/2012
 0383 001732/2012
 0389 002010/2012
 0393 002179/2012
 0406 002725/2012
 0407 002789/2012
 LUIZ LOOF JUNIOR 0106 000782/2007
 0339 012505/2011
 0340 012508/2011
 0341 012525/2011
 0362 000465/2012
 LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL 0349 013069/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 000186/2006
 0050 000254/2006
 0131 000603/2008
 0176 000591/2009
 0189 000785/2009
 0295 005261/2011
 0390 002011/2012
 0463 006738/2012
 0473 007569/2012
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0163 000358/2009
 0323 008699/2011
 MAGNORIA BRINGHENTTI DALM 0028 000297/2003
 MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN 0100 000598/2007
 0112 000142/2008
 0325 009072/2011
 MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA 0182 000716/2009
 MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGAN 0155 000204/2009
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0074 000168/2007
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0252 007104/2010
 0275 000768/2011
 0324 008781/2011
 MARCELO DA COSTA GAMBOGI 0178 000639/2009
 MARCELO DE OLIVEIRA BOTEL 0197 000865/2009
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0160 000336/2009
 MARCELO RAYES 0265 008911/2010
 0298 005634/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0245 006304/2010
 0411 003208/2012
 MARCELO VARASCHIN 0012 000129/1999
 0066 000700/2006
 0125 000466/2008
 0152 000146/2009
 0298 005634/2011
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0432 004335/2012
 MARCIA LORENI GUND 0032 000504/2003
 MARCIA SATIL PARREIRA 0074 000168/2007
 0116 000236/2008
 0195 000848/2009
 MARCIO ANTONIO SASSO 0046 000102/2006
 0164 000364/2009
 0272 010177/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0186 000740/2009
 0335 012092/2011
 0340 012508/2011
 0380 001569/2012
 MARCIO GOBBO COSTA 0129 000557/2008
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA 0047 000160/2006
 0053 000353/2006
 0203 000937/2009
 0379 001500/2012
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0004 000433/1996
 0071 000064/2007
 0091 000395/2007
 0143 000801/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 000490/2002

0024 000545/2002
 0038 000488/2004
 0040 000019/2005
 0095 000490/2007
 0119 000288/2008
 0138 000730/2008
 0142 000776/2008
 0154 000190/2009
 0172 000499/2009
 0177 000612/2009
 0194 000843/2009
 0226 003889/2010
 0244 006291/2010
 0258 008063/2010
 0277 001396/2011
 0289 004063/2011
 0328 010959/2011
 MARCO ANTONIO DE LIMA 0332 011456/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0354 000254/2012
 0421 004091/2012
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0179 000651/2009
 0218 002805/2010
 0251 007036/2010
 0271 010014/2010
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0011 000330/1998
 0204 000951/2009
 0361 000464/2012
 MARCOS LUCIANO GOMES 0139 000732/2008
 0166 000388/2009
 MARCOS RESCHKE 0233 004547/2010
 MARCOS ROBERTO HASSE 0317 007871/2011
 MARCOS ROBERTO NASCIMENTO 0428 004267/2012
 MARCOS RODRIGO DE OLIVERI 0184 000726/2009
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0046 000102/2006
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0210 001419/2010
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0199 000879/2009
 0200 000880/2009
 0218 002805/2010
 0431 004325/2012
 0433 004541/2012
 0457 005952/2012
 MARIA LETICIA BRUSCH 0240 005878/2010
 0287 003904/2011
 0313 007035/2011
 0404 002657/2012
 MARIA LUCILIA GOMES 0160 000336/2009
 0344 012564/2011
 MARIANA CAVALCANTE BORRAL 0238 005534/2010
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 0116 000236/2008
 MARIANE MACARECVICH 0352 000201/2012
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0163 000358/2009
 MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB 0323 008699/2011
 0422 004092/2012
 MARISE ISOTTON MIOR 0336 012145/2011
 MARISTELA Busetti 0129 000557/2008
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0129 000557/2008
 MARTA DIVINA ROSSINI BACC 0310 006735/2011
 MARYLISA PRETTO FAVARETTO 0191 000828/2009
 MAURI MARCELO BEVERÇO JUN 0131 000603/2008
 0176 000591/2009
 0390 002011/2012
 0463 006738/2012
 0473 007569/2012
 MAURICIO DE FREITAS SILVE 0213 002395/2010
 MAURICIO GAVANSKI 0021 000420/2002
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0327 009447/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0208 000952/2010
 0237 005244/2010
 0278 001419/2011
 0282 002545/2011
 0341 012525/2011
 0362 000465/2012
 0369 000584/2012
 0409 002999/2012
 0413 003761/2012
 0456 005831/2012
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0202 000934/2009
 0432 004335/2012
 MAX HUMBERTO RECUERO 0022 000490/2002
 0024 000545/2002
 0025 000566/2002
 0137 000709/2008
 0254 007514/2010
 0258 008063/2010
 0292 004605/2011
 0467 006963/2012
 MAYCON DOLEVAN SABAKEVISK 0249 006475/2010
 MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ 0058 000494/2006
 0060 000573/2006
 MICHELE DE CASSIA TESSERO 0197 000865/2009
 MICHELLE GONCALVES 0418 003908/2012
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0112 000142/2008
 0310 006735/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0133 000654/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0127 000501/2008
 0135 000689/2008
 0137 000709/2008
 0157 000288/2009
 0161 000341/2009

0234 004602/2010
 0331 011251/2011
 0368 000526/2012
 0396 002275/2012
 0434 004615/2012
 0442 004985/2012
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0080 000268/2007
 0086 000349/2007
 0199 000879/2009
 0200 000880/2009
 0231 004380/2010
 0232 004386/2010
 0242 006139/2010
 0247 006352/2010
 0294 005160/2011
 0309 006564/2011
 MOISES ALBIERO 0100 000598/2007
 0275 000768/2011
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0331 011251/2011
 MONICA FRANCO BRESOLIN 0023 000527/2002
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0299 005862/2011
 0459 006446/2012
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0129 000557/2008
 MURICY MARINHO DA ROCHA L 0171 000491/2009
 NADIA DORR ESTOLASKI 0443 005020/2012
 NATASSIA EMELY PEREIRA PR 0461 006580/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0200 000880/2009
 0218 002805/2010
 NAYANE GUASTALA 0062 000671/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0215 002578/2010
 0345 012745/2011
 0376 001181/2012
 NELSON PILLA FILHO 0208 000952/2010
 0341 012525/2011
 0369 000584/2012
 0409 002999/2012
 0413 003761/2012
 NEREI ALBERTO BERNARDI 0500 000059/2009
 NERII LUIZ CEMZI 0016 000313/2000
 0017 000314/2000
 0045 000043/2006
 0058 000494/2006
 0060 000573/2006
 0087 000356/2007
 0129 000557/2008
 0164 000364/2009
 0293 004622/2011
 0483 008700/2012
 NEWTON DORNELES SARATT 0092 000399/2007
 0253 007332/2010
 0314 007121/2011
 0372 000869/2012
 NICHELLE BELLANDI ZAPELIN 0332 011456/2011
 NILSO ROMEU SGUIAREZI 0014 000336/1999
 NILTO SALES VIEIRA 0004 000433/1996
 0071 000064/2007
 0091 000395/2007
 0143 000801/2008
 NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0295 005261/2011
 NYCHELLEN CYRIA ABDALA 0097 000531/2007
 OLDEMAR MARIANO 0055 000399/2006
 0249 006475/2010
 OMAR GIOVANI PAGONCELLI 0399 002574/2012
 ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR 0038 000488/2004
 0040 000019/2005
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN 0069 000044/2007
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0002 000145/1996
 0286 003383/2011
 OSWALDO TELLES 0058 000494/2006
 0060 000573/2006
 OTAVIO DIAS BREDA 0315 007443/2011
 OTAVIO GUILHERME ELY 0178 000639/2009
 OTHELO DILON CASTILHOS 0023 000527/2002
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0190 000812/2009
 0220 003040/2010
 0261 008371/2010
 0330 011247/2011
 0346 012805/2011
 0350 013182/2011
 0367 000524/2012
 0374 001118/2012
 0403 002655/2012
 0416 003768/2012
 0417 003770/2012
 PATRICIA TRENTO 0150 000132/2009
 PAULINE TONIAL 0229 004253/2010
 0441 004927/2012
 PAULO ANTONIO BARCA 0056 000432/2006
 0069 000044/2007
 PAULO BRITO DE FREITAS 0019 000401/2000
 PEDRO DA SILVA DINAMARCO 0441 004927/2012
 PEDRO MOLINETTE 0137 000709/2008
 PEDRO ROBERTO ROMAO 0312 006967/2011
 PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LU 0171 000491/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0220 003040/2010
 0261 008371/2010
 0330 011247/2011
 0346 012805/2011
 0350 013182/2011

0367 000524/2012
 0374 001118/2012
 0403 002655/2012
 0416 003768/2012
 0417 003770/2012
 0439 004814/2012
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0495 001862/2010
 PRYSILLA ANTUNES DA MOTA 0059 000564/2006
 RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0298 005634/2011
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0360 000426/2012
 0432 004335/2012
 RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA 0390 002011/2012
 RAFAEL PAGLIOSA CORONA 0059 000564/2006
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0074 000168/2007
 0159 000321/2009
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0052 000325/2006
 RAFAEL VIGANO 0074 000168/2007
 0211 001522/2010
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0242 006139/2010
 0247 006352/2010
 REGIANE CAPELEZZO 0054 000386/2006
 0057 000474/2006
 0068 000015/2007
 0073 000148/2007
 0076 000212/2007
 0094 000436/2007
 0235 004663/2010
 0255 007545/2010
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0062 000671/2006
 REGINA MORAES REGIUS 0019 000401/2000
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0214 002551/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0099 000563/2007
 0189 000785/2009
 0222 003425/2010
 0224 003758/2010
 0230 004287/2010
 0373 000915/2012
 0412 003519/2012
 0424 004103/2012
 0458 006287/2012
 REMO RIGON 0043 000273/2005
 0156 000236/2009
 RENATO HARTWIG GRAHL FILH 0035 000094/2004
 RICARDO BERLATTO 0014 000336/1999
 0127 000501/2008
 0135 000689/2008
 0137 000709/2008
 0157 000288/2009
 0159 000321/2009
 0161 000341/2009
 0184 000726/2009
 0195 000848/2009
 0223 003524/2010
 0230 004287/2010
 0234 004602/2010
 RICARDO DILON CASTILHOS 0023 000527/2002
 RICARDO JOSE CARNIELETTI 0097 000531/2007
 0319 007936/2011
 0387 001990/2012
 0428 004267/2012
 RICARDO MARTINS 0449 005386/2012
 RITA DE CASSIA TAQUES DAN 0131 000603/2008
 0176 000591/2009
 0189 000785/2009
 0295 005261/2011
 ROBERTO CAVALHEIRO 0092 000399/2007
 0212 001780/2010
 ROBERTO CEZAR PINTO 0037 000197/2004
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0153 000171/2009
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0217 002657/2010
 RODRIGO ANTONIO BADAN HER 0310 006735/2011
 RODRIGO BIEZUS 0113 000182/2008
 0358 000345/2012
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0067 000003/2007
 0127 000501/2008
 0197 000865/2009
 0209 001318/2010
 0488 009476/2012
 RODRIGO LLANOS DE AVILA 0019 000401/2000
 RODRIGO LONGO 0297 005474/2011
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0114 000212/2008
 RONALDO JOSE E SILVA 0270 009825/2010
 0296 005432/2011
 RONALDO LUIZ GOMES SCALEA 0108 000020/2008
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0426 004151/2012
 RONISA BISCOLI 0153 000171/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0352 000201/2012
 ROSANGELA PERES FRANÇA 0255 007545/2010
 ROSELI PINHEIRO FERRARINI 0471 007383/2012
 ROSEMARY TEREZA PALLAORO 0284 002871/2011
 ROZÂNGELA MARIA CARNIELET 0319 007936/2011
 0428 004267/2012
 RUBENS FELIPE GIASSON 0206 000110/2010
 RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI 0191 000828/2009
 RUY NERI ROBALOS DA ROSA 0188 000777/2009
 SADI BONATTO 0266 009147/2010
 SANDRA MARA MANFREDI PICO 0058 000494/2006
 0060 000573/2006
 SANDRO ROQUE CORONA 0059 000564/2006

SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0210 001419/2010
 SARA CRISTINA POZZOLO 0049 000230/2006
 SCHELLI ANNE BASSO 0476 007881/2012
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0107 000015/2008
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0055 000399/2006
 SERGIO SCHULZE 0193 000841/2009
 0243 006239/2010
 0260 008237/2010
 0263 008568/2010
 0322 008268/2011
 0355 000257/2012
 0377 001364/2012
 0437 004780/2012
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0201 000885/2009
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0145 000824/2008
 0238 005534/2010
 0240 005878/2010
 0270 009825/2010
 0290 004115/2011
 0320 008012/2011
 0439 004814/2012
 0479 008345/2012
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0009 000047/1998
 0023 000527/2002
 0033 000521/2003
 0065 000692/2006
 0441 004927/2012
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 0239 005860/2010
 SILVIA FATIMA SOARES 0495 001862/2010
 SOFIA CAROLINA JACOB DE P 0184 000726/2009
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0023 000527/2002
 STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0010 000110/1998
 SUSANI TROVO FELIPE DE OL 0106 000782/2007
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0181 000698/2009
 0219 002962/2010
 TACIANA PALLAORO FESTUGAT 0125 000466/2008
 0141 000761/2008
 0400 002597/2012
 TADEU CERBARO 0242 006139/2010
 0247 006352/2010
 TAIS GUIMARAES DA SILVA 0148 000046/2009
 0236 004999/2010
 TALITA MARI BURGATH 0321 008252/2011
 0355 000257/2012
 TANIA MARA MARTINI 0049 000230/2006
 TANIA MARIA SILVESTRI 0184 000726/2009
 TANIA SANCHES TELLES 0008 000005/1998
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0178 000639/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0238 005534/2010
 0321 008252/2011
 0322 008268/2011
 0339 012505/2011
 0343 012561/2011
 0353 000251/2012
 0355 000257/2012
 0364 000514/2012
 0366 000523/2012
 0377 001364/2012
 0419 003984/2012
 0437 004780/2012
 TATIANE APARECIDA LANGE 0108 000020/2008
 0397 002529/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0048 000186/2006
 0131 000603/2008
 0176 000591/2009
 0189 000785/2009
 0295 005261/2011
 THAISE CANTU 0090 000386/2007
 0122 000335/2008
 0222 003425/2010
 0233 004547/2010
 0237 005244/2010
 THAISE JANSEN PEREIRA 0475 007704/2012
 THIAGO BENATO 0339 012505/2011
 0340 012508/2011
 0406 002725/2012
 0446 005183/2012
 0453 005712/2012
 0454 005720/2012
 0472 007548/2012
 THIAGO PAESE 0223 003524/2010
 0387 001990/2012
 TIAGO RAFAEL DA SILVA BAL 0255 007545/2010
 TIAGO SPOHR CHIESA 0238 005534/2010
 0366 000523/2012
 0377 001364/2012
 0387 001990/2012
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0135 000689/2008
 0137 000709/2008
 0157 000288/2009
 0368 000526/2012
 0396 002275/2012
 ULISSES FALCI JUNIOR 0015 000478/1999
 0023 000527/2002
 URSULA ERNLUND SALAVERRY 0177 000612/2009
 VAGNER ANDREI BRUNN 0148 000046/2009
 VALDEMAR MORÁS 0433 004541/2012
 VALDERES EVERTON NESELO 0182 000716/2009
 0210 001419/2010

VALDERICO DALLA COSTA 0028 000297/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0249 006475/2010
 VALMIR ANTONIO SGARBI 0395 002217/2012
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0046 000102/2006
 0101 000599/2007
 0262 008438/2010
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0303 006086/2011
 VALTAIR JOSÉ DA SILVA 0207 000849/2010
 VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR 0027 000230/2003
 0332 011456/2011
 VANESSA PIACENTINI 0008 000005/1998
 0018 000396/2000
 0020 000102/2002
 VANISE MELGAR TALAVERA 0410 003191/2012
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0194 000843/2009
 0427 004165/2012
 0440 004923/2012
 0468 007213/2012
 0469 007217/2012
 0470 007218/2012
 0473 007569/2012
 VINICIUS SECAFEN MINGATTI 0360 000426/2012
 0432 004335/2012
 VINICIUS TORRES DE SOUZA 0158 000306/2009
 0188 000777/2009
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0032 000504/2003
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0068 000015/2007
 0118 000266/2008
 0294 005160/2011
 VIVIANE BRISOLA 0303 006086/2011
 WAGNER DE OLIVEIRA PIRES 0276 001222/2011
 WALDYR DIAS PAYÃO 0251 007036/2010
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0217 002657/2010
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0135 000689/2008
 0152 000146/2009
 0161 000341/2009
 0234 004602/2010
 0347 012828/2011
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0101 000599/2007
 0122 000335/2008
 0138 000730/2008
 YURI JOHN FORSELINI 0039 000010/2005
 0287 003904/2011
 0328 010959/2011
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0023 000527/2002
 0042 000198/2005
 0117 000257/2008
 0267 009201/2010

1. EXECUCAO - 177/1993 - TRI-SOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA. x HELIO GUGINSKI - "AUTOS Nº 177/1993. Promova o Executado o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 875,23 (oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e tres centavos); sendo R\$ 701,18 custas desta Serventia, R\$ 41,11 custas do Contador e R\$ 132,94 custas do Oficial de Justica Adelino, atraves de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. ANDREY HERGET-.

2. NILTO SALES VIEIRA x GELSON DOMINGOS CADORE e outro - "AUTOS Nº 145/1996. Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, fica a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 432/1996 - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x ERONITA MARIA PASTRO - AUTOS Nº 432/1996. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 259, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 433/1996 - BANCO BRADESCO S/A x JORGE VILMAR DE SOUZA TRANSPORTES - ME - DESPACHO DE FL. 242 - AUTOS Nº 433/1996. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI, FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

5. EXECUCAO - 16/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CONSTRUTORA PROALTO LTDA. e outro - AUTOS Nº 16/1997. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

6. EXECUCAO - 475/1997 - BANCO ITAU S/A x SEMOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - SENTENCA DE FL. 171 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Exequente à fl. 170, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Exequente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA-.

7. EXECUCAO - 619/1997 - BANCO ITAU S/A x EDUARDO CLAUDOMIR SILVESTRI e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. EXECUCAO - 5/1998 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x COMERCIAL DOUGLAS LTDA. - SENTENCA DE FL. 167 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequente à fl. 166, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Adv. ANDREY HERGET, VANESSA PIACENTINI e TANIA SANCHES TELLES-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 47/1998 - OTAVIO JAUCKOWSKI x AUTOBENS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

10. EXECUCAO - 110/1998 - BANCO BANESTADO S/A x DARCY DOMENEGUINI e outro - DESPACHO DE FL. 190 - AUTOS Nº 110/1998. Mantenho a decisão agravada pela parte Executada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo interposto. -Adv. ANDREY HERGET, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO e DIOGO BELLO BICHI-.

11. EXECUCAO - 330/1998 - IRMAOS RAVANELLO LTDA. x A PETRICOSKI & CIA LTDA. - "AUTOS Nº 330/1998. Promova a Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R \$ 366,74 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos); sendo R\$ 325,63 custas desta Serventia e R\$ 41,11 custas do Distribuidor, através de guia propria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justica', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

12. EXECUCAO - 129/1999 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x CELSO ANTONIO PERAZOLLI - AUTOS Nº Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da omni s/a de fls. 189/187, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

13. EXECUCAO - 284/1999 - BANCO BANESTADO S/A x DARCI DOMENEGUINI e outro - DECISAO DE FLS. 189/192 - "...Isto posto, expeça-se o competente alvará em nome do titular da conta poupança (Darcy Domeneguiini), para o levantamento do valor de R\$1.577,55 e seus acréscimos legais ... Assim, para análise desta alegação, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para o cálculo do débito exequendo, realizando o desconto do valor já recebido pelo exequente fruto da arrematação ocorrida... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo de fls. 194/195 - R\$ 15.228,80 -, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e DIOGO BELLO BICHI-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 336/1999 - GERMANO CORONA e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outros - "AUTOS Nº 336/1999. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1688/1693." -Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, AURIMAR JOSE TURRA, NILSO ROMEU SGUAREZI, ALCEU RENATO JACOBES, LUIZ ALBERTO MACHADO, ANGELA ERBES, LUCAS SCHENATO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e RICARDO BERLATTO-.

15. EXECUCAO - 478/1999 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS e outro x ESP. DE ANERI FLORINDO BAGGIO e outro - "AUTOS Nº 478/1999. Atraves do presente, fica devidamente intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer embargos em relação a penhora realizada as fls. 277/280." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ULISSES FALCI JUNIOR-.

16. EXECUCAO - 313/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOESTE e outro - AUTOS Nº 313/2000. Compareça o Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. NERII LUIZ CEMZI.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 314/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGESTE-FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. - DESPACHO DE FL. 329 - AUTOS Nº 314/2000. Homologo o calculo de fls. 324/35. Defiro a expedição de alvará em favor do procurador do autor. Após, descontado os pagamentos das custas, defiro a expedição de alvará em favor do requerido. -Adv. NERII LUIZ CEMZI e LUIZ FERNANDO POZZA.

18. EXECUCAO - 396/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. - SENTENCA DE FL. 154 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequerente à fl. 153, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequerente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Adv. VANESSA PIACENTINI.

19. ORDINARIA - 401/2000 - HERMAN ALBERTO DEL CARPIO PEREZ x APLUV - DESPACHO DE FL. 516 - AUTOS Nº 401/2000. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, REGINA MORAES REGIUS, RODRIGO LLANOS DE AVILA, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO BRITO DE FREITAS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e AMELIO SCARAVONATTI.

20. EXECUCAO - 102/2002 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x SINAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - SENTENCA DE FL. 125 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequerente à fl. 124, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequerente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VANESSA PIACENTINI.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 420/2002 - MARIA LUIZA BINI x ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FL. 270 - Ante o desinteresse manifestado pelo Ministério Público às fls. 267/268, bem como ante a concordância da Exequerente à fl. 269 e do Executado à fl. 265 verso, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 264/265. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. MAURICIO GAVANSKI e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 490/2002 - NELCI DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 490/2002. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FRANCIELY RITA VIEL.

23. FALENCIA - 527/2002 - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SERVENTIA CIVEL e outro x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. e outros - AUTOS Nº 527/2002. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a informacao do Sr. Avaliador Judicial de fl. 2736, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ FERNANDO POZZA, AURIMAR JOSE TURRA, DEVON DEFACI, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, SIDNEI MARCELO FASSINI, CLICERIA CARBARO, DINO COSTACURTA, MONICA FRANCO BRESOLIN, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO.

24. ORDINARIA - 545/2002 - NELCI DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 545/2002. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 566/2002 - MARIA GIACOMONI MARCHESI x UNIBANCO - SENTENCA DE FL. 462 - Tendo em vista a satisfação integral do

débito, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará como requerido às fls. 436/437. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e FRANCIANA CRISTINA TEIXEIRA DE SA.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 573/2002 - BANCO ITAU S/A x R M S RIBAS FI e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.

27. CIVIL PUBLICA - 230/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VILSON FORGIARINI e outro - DESPACHO DE FL. 563 - AUTOS Nº 230/2003. Com razão o Ministério Público, as provas coligidas nos autos são suficientes para o julgamento da lide. Não há sentido que o feito tramite indefinidamente na tentativa de se realizar prova pericial. Trata-se de perícia hoje em dia de difícil realização, eis que quase não existem mais equipamentos para VHS. A produção de prova pericial foi deferida em 18/11/2004, ou seja, há 08 anos, assim, tendo em vista os princípios da celeridade processual e da razoabilidade indefiro a produção de tal prova. Manifestem as partes no prazo sucessivo de dez dias sobre a prova emprestada do juízo criminal juntada aos autos (fls. 477/480). Após, tornem com urgência para sentença. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 297/2003 - VALDERICO DALLA COSTA x ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FL. 166 - Ante o teor da certidão de fl. 165, dando conta da não-manifestação do Exequerente acerca da intimação da própria fl. 165, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Adv. MAGNORIA BRINGHENTI DALMAGRO e VALDERICO DALLA COSTA.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 310/2003 - USINA ALTO ALEGRE S/ A x ERONITA MARIA PASTRO e outros - AUTOS Nº 310/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 127, manifeste-se a parte Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000264-89.2003.8.16.0131 (357/2003) - VALDELIR CATANI e outro x R. SUDESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 219 - AUTOS Nº 264-89/2003 (357/2003). Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequerente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 740/747 - R\$ 9.407,81 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 471/2003 - HENRIQUE TEIXEIRA XAVIER DE PAULA x DER/PR - "AUTOS Nº 471/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 409/412." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION, JULIO CESAR LEONARDI, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e CRISTINA MARIA BANDEIRA.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 504/2003 - ANTONINHO ZELIR PEREIRA - FI x UNIBANCO - AUTOS Nº 504/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da manifestacao do perito de fl. 829, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO

DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, FABRICIO T SCARAMUZZA, FABIA CRISTINA ASOLINI, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.-

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 521/2003 - ESPOLIO DE ANGELO MEZZOMO x IRMAOS BAGGIO LTDA. - DESPACHO DE FL. 217 - AUTOS Nº 521/2003. 1) Retifique-se o pólo ativo da presente demanda para que passe a constar como requerente o Espolio de Angelo Mezzomo, o qual tem como inventariante o Sr. Claudio Mezzomo (fl. 216). 2) Suspendam-se os autos conforme requerido à fl. 210. 3) Decorrido o prazo de suspensão pleiteado, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um ano. OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA, SIDNEI MARCELO FASSINI e CASSIO HUMBERTO AVER.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 61/2004 - RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI x VILSON BATISTA DOS SANTOS - "AUTOS Nº 61/2004. Promova o Reu o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 316,27 (trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos); sendo R\$ 296,10 custas desta Serventia e R\$ 20,17 custas do Contador, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI.-

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 94/2004 - NORMANDO ANTONIO FRACARO e outros x DER/PR - SENTENCA DE FL. 331 - Ante a ciência manifestada pelo Ministério Público à fl. 328 verso, bem como ante a concordância do Exequente à fl. 330 e do Executado à fl. 326 verso, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 326/327. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Advs. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, RENATO HARTWIG GRAHL FILHO e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 170/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GRANDES LACOS LTDA. e outros - AUTOS Nº 170/2004. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 348/349 ("...nao logrei exito em localizar bens em nome da parte Executada..."). -Advs. FABIO BUSSOLARO, JORGE ANDRE ORTOLAN e CRISTIANO B. MAGRO.-

37. EXECUCAO - 0000356-33.2004.8.16.0131 (197/2004) - G.G.S. COMERCIO DE PAPEIS LTDA. x A.L. FAE GRAFICA EDITORA & REPRESENTACOES LTDA. - SENTENCA DE FL. 174 - Tendo em vista a falta de manifestação da Exequente em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada (pessoalmente e pelo Diário da Justiça) para tanto, conforme se vê compulsando os presentes autos, estando estes paralisados a mais de 60 (sessenta) dias, resolvo o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Em relação ao retorno da carta AR de fl. 172 verso, presume-se válida sua intimação, isto nos termos da parte final do parágrafo único, do artigo 39, do Código de Processo Civil. Nesse sentido (...). P.R.I. Custas pela Exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. ROBERTO CEZAR PINTO e AIRTON JOSE ALBERTON.-

38. EXECUCAO - 488/2004 - BANCO BANESTADO S/A x CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR.-

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 10/2005 - FARAO COMERCIO DE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA. x MARLENE SOARES BRUM - DESPACHO DE FL. 132 - AUTOS Nº 10/2005. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. LELIA MARA GOMES DA SILVA e YURI JOHN FORSELINI.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 19/2005 - CLAYNOR FERNANDO MASSAROLLO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

41. PRESTACAO DE CONTAS - 163/2005 - MIOTTO VANZELLA LTDA. x BANCO BANESTADO e outro - DESPACHO DE FL. 1137 - "AUTOS Nº 163/2005. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 1125/1136 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homagens

e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.-

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 198/2005 - SIDNEY AMARILDO BADILUK e outro x J. J. LEOPOLDINO & CIA LTDA. (EXEQUENTE) - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES.-

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003908-64.2008.8.16.0131 (273/2005) - DARNES DALLA VALLE x ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FL. 420 - Ante a concordância do Exequente à fl. 418, do Executado à fl. 416 verso e do Ministério Público à fl. 419, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 416. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON.-

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 315/2005 - MARLI MARTINELLO e outros x DER/PR e outro - AUTOS Nº 315/2005. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo geral de fls. 471 (R\$ 289.971,24), manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK.-

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000725-56.2006.8.16.0131 (43/2006) - ZELEICA APARECIDA FERREIRA MARTINS e outro x IDALCI LUCIANE SANTOS PEREIRA e outro - DESPACHO DE FL. 387 - "AUTOS Nº 725-56/2006 (43/2006). Por ora, nada a despachar em relação à manifestação de fl. 386, da Exequente. Cumprase ao determinado à fl. 383. DESPACHO DE FL. 383 - "AUTOS Nº 725-56/2006 (43/2006). Atente-se a Serventia para o conteúdo final da manifestação de fl. 382, da Exequente. Ainda, proceda-se a remoção do veículo para o Depositário Público, conforme requerido. Expeça-se competente mandado de remoção. Erroreamente, não constou no termo de penhora de fl. 372 a penhora dos valores bloqueados às fls. 361 a 369; portanto, indefiro, por ora, o pedido de levantamento desses valores e, de consequência, determino a lavratura do competente termo de penhora desses valores e a intimação dos Executados, na pessoa de seus procuradores constituídos aos autos, para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecerem impugnação... (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, fica devidamente intimada a parte Executada, na pessoa de seus Procuradores constituídos nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada as fls. 385. Ainda, nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Caixa Economica Federal - CEF. Agencia nº 0602. Conta nº 1510108-0. Operacao 040. Oficial de Justiça - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justiça, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados - 01 ato; sendo 01 remocao 0-. A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. NERII LUIZ CEMZJ, CLICERIA CERBARO, LARISSA CERBARO DETONI e GENIRIO JOAO FAVERO.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000684-89.2006.8.16.0131 (102/2006) - EVANDRO BADILUK x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 190 - AUTOS Nº 684-89/2006 (102/2006). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e MARCIO ANTONIO SASSO.-

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000710-87.2006.8.16.0131 (160/2006) - OSCAR HUPPES x MUNICIPIO DE VITORINO e outros - SENTENCA DE FL. 271 - Ante o desinteresse manifestado pelo Ministério Público às fls. 269/270, ante a não-manifestação do Executado certificada à fl. 270 verso, presumindo-se, assim, sua concordância tácita, bem como ante a concordância do Exequente à fl. 267, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 266. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Advs. GERALDO JOSE ROSA, CLOVIS PEDRINI, ANGELO PILATTI NETO, ARLEI VITORIO ROGENSKI, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA.-

48. PRESTACAO DE CONTAS - 186/2006 - BURATTO E REBELO & CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1210 - "AUTOS Nº 186/2006. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 1169/1185, ratificado as fls. 1194/1209, em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER,

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

49. DECLARATORIA - 0000718-64.2006.8.16.0131 (230/2006) - NAZIR FORTES MACHADO x COHAPAR e outro - "AUTOS Nº 718-64/2006 (230/2006). Promova o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 1.217,71 (hum mil duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos); sendo R\$ 846,00 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor, R\$ 20,17 custas do Contador, R\$ 265,88 custas do Oficial de Justiça Itamar Mathias e R\$ 45,34 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. ANA PAULA FREITAG, TANIA MARA MARTINI e SARA CRISTINA POZZOLO.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 254/2006 - BANCO ITAU S/A x JANE BENIN - "AUTOS Nº 254/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se o interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

51. INDENIZACAO - 314/2006 - ALINE ZANIGUE KUREK x VLADAMIR LUIS GRIEGER - "AUTOS Nº 314/2006. Promova o Reu o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 129,56 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos); sendo R\$ 53,00 custas desta Serventia, R\$ 10,09 custas do Contador e R\$ 66,47 custas do Oficial de Justiça Marcos Colhado, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR e EURICO ORTIS DE LARA FILHO.

52. EXECUCAO - 325/2006 - BANCO BANESTADO S/A x MARLENE TRICHES PAINIM - AUTOS Nº 325/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 193/194, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GILSON MARCONDES e RAFAEL SCHIER GUERRA.

53. INDENIZACAO - 0000727-26.2006.8.16.0131 (353/2006) - JOSE HILARIO MENEGARO e outro x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 727-26/2006 (353/2006). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 451, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA.

54. EXECUCAO - 386/2006 - A F GUEDES FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outros - "AUTOS Nº 386/2006. Promova a Executada o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 1.043,19 (hum mil e quarenta e tres reais e dezenove centavos); sendo R\$ 56,40 custas desta Serventia, R\$ 10,09 custas do Contador, R\$ 768,33 custas do Avaliador, R\$ 132,94 custas do Oficial de Justiça Juraci Moraes e R\$ 75,43 custas do Depositario Publico, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000708-20.2006.8.16.0131 (399/2006) - AGRO-ZATTA AGROPECUARIA E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - AUTOS Nº 708-20/2006 (399/2006). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da informacao do Contador Judicial de fl. 762, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, HELLISON EDUARDO ALVES, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 432/2006 - MILTON LUIZ ZUCCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 432/2006. Promova o Executado o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 48,37 (quarenta e oito reais e trinta e sete centavos); sendo R\$ 28,20 custas desta Serventia e R\$ 20,17 custas do Contador, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS

PARA RESPOSTA)." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, PAULO ANTONIO BARCA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

57. EXECUCAO - 474/2006 - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA e outros x A F GUEDES FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "AUTOS Nº 474/2006. Promova a Executada o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 884,27 (oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); sendo R\$ 817,80 custas desta Serventia e R\$ 66,47 custas do Oficial de Justiça Itamar Mathias, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO.

58. SUSTACAO DE PROTESTO - 0000717-79.2006.8.16.0131 (494/2006) - JOSIANE WITKOVSKI x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. - "AUTOS Nº 717-79/2006 (494/2006). Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifestem-se as partes, advertindo-as, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO, OSWALDO TELLES, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI e NERII LUIZ CEMZI.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000794-88.2006.8.16.0131 (564/2006) - DAISSON LUIS PIANA (EXECUTADO) x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA (EXEQUENTE) e outros - DESPACHO DE FL. 451 - AUTOS Nº 794-88/2006 (564/2006). Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 448/450 - R\$ 600,00 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. RAFAEL PAGLIOSA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JULIANO RICARDO SCHMITT, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000716-94.2006.8.16.0131 (573/2006) - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. e outro - "AUTOS Nº 716-94/2006 (573/2006). Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifestem-se as partes, advertindo-as, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO, OSWALDO TELLES, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI e NERII LUIZ CEMZI.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 668/2006 - PEDRON COMERCIO DE CEREAIS LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 668/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaracao de fls. 541/544, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Codigo de Processo Civil. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 671/2006 - COPEL x ADEMIR MINUZZI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e NAYANE GUASTALA.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 679/2006 - CLESSI FATIMA IARONKA x CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/ e outro - "AUTOS Nº 679/2006. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Exequente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." - Adv. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA.

64. EXECUCAO - 689/2006 - SICREDI x ALCIONE DE MATTOS DANGUI - DESPACHO DE FL. 174 - AUTOS Nº 689/2006. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 175/178). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET-.

65. EXECUCAO - 692/2006 - SICREDI x NELSON JOSE CORREA e outro - DESPACHO DE FL. 201 - AUTOS Nº 692/2006. Nesta data prestei as informações requeridas através do sistema Mensageiro. Observe-se o efeito suspensivo. -Adv. ANDREY HERGET e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

66. MONITORIA/EMBARGOS - 700/2006 - DORMELIO CAMPESTRINI x DARCY VAZ LAUX - SENTENÇA DE FLS. 134/137 - "...Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os embargos opostos somente para que juros moratórios passem a incidir após a citação, por consequência, constituo, de pleno direito, os 33 títulos executivos judiciais no valor de R\$ 500,00 cada, corrigidos monetariamente pelo INPC desde os respectivos vencimentos e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência mínima do autor/embargado, condeno o devedor (embargante) ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% ao valor da condenação, conforme artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e IVOR SERGIO CADORIN-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 3/2007 - VALENTIN OSIPOV x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 3/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fl. 313, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-.

68. PRESTACAO DE CONTAS - 15/2007 - VALDEMAR LOCATELLI x BANCO BAMERINDUS S/A e outro - "AUTOS Nº 15/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 380, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 380, em relação aos quesitos complementares, no valor de R \$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN, VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ALINE MANFRIN BENATTI-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 44/2007 - ESPOLIO DE DOMINGOS CATTANI e outros x BANESTADO LEASING S/A - SENTENÇA DE FL. 301 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 295, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Desde já, autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 296, por meio de alvará de levantamento com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Exequente. Igualmente, deverá o Exequente ser pessoalmente identificado na data da expedição do alvará, do valor depositado nos autos e de que o alvará de levantamento foi expedido em nome do seu procurador. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Adv. ALEXANDRO M. SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, JORGE LUIZ DE MELO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e PAULO ANTONIO BARCA-.

70. PRESTACAO DE CONTAS - 51/2007 - IVO ROPELATTO x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 987 - "AUTOS Nº 239/2007. Ao perito para que responda ao seguinte quesito - Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? Às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, manifestando-se, inclusive, sobre a resposta do perito... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes, em alegações finais, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 988/1001). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 64/2007 - URSO BRANCO COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 64/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 414/419." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

72. PRESTACAO DE CONTAS - 133/2007 - ELI MARIA LANGE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 1089 - AUTOS Nº 133/2007. Recebo a apelação interposta pela parte Requerida as fls. 1064/1078, da Requerente, em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). A parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (artigo 508 do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo para contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Decisão dos Embargos de Declaração em sete laudas. SENTENÇA DE FLS. 1090/1096 - "...Conheço os embargos e a eles dou parcial provimento, vejamos: a) APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL (...) b) (...) c) (...) d) (...). Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fl. 1043), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 8.094,24 decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados, ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual"; e) PRESCRIÇÃO TRIENAL (...). No mais, persiste tal como está lançada. P.R.I. -Adv.

AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-.

73. PRESTACAO DE CONTAS - 148/2007 - CAPEG x BANCO BANESTADO S/A e outro - "AUTOS Nº 148/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 325/328." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

74. COBRANCA - 168/2007 - ADAO DE ANDRADE x ITAU SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 257 - "AUTOS Nº 168/2007. Nada mais a discutir em relação ao valor dos honorários periciais, ante a decisão de fls. 223/224, da qual até já houve interposição e julgamento de agravo de instrumento (fls. 246 a 250). Cumpram-se os itens III e seguintes da decisão de fls. 223/224. Renove-se a intimação de fl. 254 para ciência às partes apenas da data designada para a realização da perícia médica. (Fl. 253 - Manifestação do perito designando o próximo DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, AS 16h00, na Rua Tocantins, 2320, 5º andar, centro, nesta Cidade e Comarca, com o profissional Dr. Luis Fernando Kummer. A patrona do Requerente para que comunique sua cliente a comparecer no endereço, dia e hora acima designados, munido de exames complementares, tais como - Raios-X, Ressonâncias Magnéticas entre outros semelhantes. As partes para que comuniquem seus respectivos assistentes técnicos do acima mencionado). -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, GABRIELLA MURARA VIEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

75. EXECUCAO - 205/2007 - SICREDI x MIGUEL MOREIRA - AUTOS Nº 205/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de intimação do Executado a fl. 142 verso, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 212/2007 - JORGE LUIZ DE MELO x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENÇA DE FL. 219 - Ante o teor das manifestações das partes fls. 216 e 218, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento do valor de R\$ 142,31, com seus acréscimos legais, pelo Executado, R\$ 282,18 pelo Escrivão e o que sobejar pelo Exequente, por meio de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, conforme cálculo de fls. 212/213 P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECG-JP. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 213/2007 - MERI LAUDI FABIANE x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 510 - AUTOS Nº 213/2007. Tendo em vista que o Requerido não realizou (e pelo que se nota não realizará) o depósito/pagamento dos honorários periciais, conforme já decidido por este juízo e pelo Egrégio Tribunal de Justiça e, inclusive, já determinado por várias vezes, intime-se o Requerente para que, no prazo de dez dias, apresente as contas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 915, do Código de Processo Civil. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se o Requerido. (Ciência as partes da decisão de fls. 511/516, por cópia, do agravo de instrumento nº 916.215-6 - "...determino a conversão do presente recurso em agravo retido...". Ainda, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 539/591, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 227/2007 - NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A x CLEDERLEI SCATOLIN & CIA LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ARCANGELO BETIATTO JUNIOR-.

79. MONITORIA - 242/2007 - B O & M ACESSORIA EMPRESARIAL E PESQUISAS LTDA. x PEDREIRA VILA LOBOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por três meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. DIEGO BODANESE-.

80. PRESTACAO DE CONTAS - 268/2007 - MARCOS AURELIO CALDART x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 268/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 512/514, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

81. PRESTACAO DE CONTAS - 276/2007 - PAULO FRANCISCO SCATOLA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 788 - "AUTOS Nº 276/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente as fls. 760/777 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, JULIANO RICARDO SCHMITT e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-.

82. PRESTACAO DE CONTAS - 279/2007 - AUGUSTO OTTONI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 641/650 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 18.035,81, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da

referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 28/02/2011 - fls. 626. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 653/655, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JULIANO RICARDO SCHMITT, IANDRA DOS SANTOS MACHADO e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-. 83. PRESTACAO DE CONTAS - 281/2007 - JEAN CRISTIANO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 423/432 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$1.225,50, decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 30/10/2010 - fl. 383. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os embargos de declaração de fls. 459/463, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JULIANO RICARDO SCHMITT, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-. 84. PRESTACAO DE CONTAS - 282/2007 - JOAO PEDRO WEIPPERT x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 834 - Recebo a apelação interposta pelo Requerente às fls. 814/828, em ambos os seus efeitos (artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil). À Parte apelada para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (Artigo 508 do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo para contrarrazões, de Justiça do Estado Paraná. Decisão dos Embargos de Declaração em sete laudas. SENTENÇA DE FLS. 835/841 - "...Conheço os embargos e a eles dou parcial provimento, vejamos (...)." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-. 85. INDENIZACAO - 0001104-60.2007.8.16.0131 (305/2007) - ARTUR TOIGO e outro x JOSE ZELINDO BOCASANTA - "AUTOS Nº 1104-60/2007 (305/2007). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. JOSE GUNTHER MENZ, HELLRI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, CESAR AUGUSTO GAZZONI, ANGELO PILATTI NETO e JOSE ZELINDO BOCASANTA-. 86. PRESTACAO DE CONTAS - 349/2007 - ESP. DE REYNALDO ALEXANDRE CALDART e outro x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 349/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 571/572, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). Ainda, contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 259,87; sendo R\$ 239,70 custas desta Serventia e R\$ 20,17 custas do Distribuidor, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA).) - Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-. 87. PRESTACAO DE CONTAS - 356/2007 - ALESSANDRO VELOZO DE PAULA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 356/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fl. 667." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e NERII LUIZ CEMZLI-. 88. PRESTACAO DE CONTAS - 363/2007 - CELSO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 509 - "AUTOS Nº 363/2007. Determino que o Sr. Perito apresente, em 15 (quinze) dias, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto: A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para

o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? Em seguida, às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, devendo, nesse mesmo prazo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes, em alegações finais, sobre os esclarecimentos periciais, de fls. 510/512). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-. 89. PRESTACAO DE CONTAS - 366/2007 - EUNICE APARECIDA DA SILVA GOMES x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 743/753 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$2.370,69 (dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), decorrente de valores lançados em suas contas correntes a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., sendo que a referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 30 de outubro de 2011. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT-. 90. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000940-95.2007.8.16.0131 (386/2007) - LEILA CRISTINA BONADIMANN x ALMIRO VENKE - SENTENÇA DE FL. 405 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fls. 402/403, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Desde já, autorizo o levantamento do valor penhorado à fl. 398, por meio de alvará de levantamento com prazo de trinta dias, em favor do procurador da Exequente. Defiro, também, o levantamento das custas certificadas à fl. 392. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Ainda, extraiam-se cópias conforme determinado no Acórdão de fls. 331 a 340, remetendo-as ao Ministério Público para as providências cabíveis. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. ALEX FREDERICO BEDEBARKI, ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, ALESSANDRO JOSE HOHMANN, THAISE CANTU e HELIO DOMINGOS PICOLO-. 91. ORDINARIA - 395/2007 - ALCIDES JOSE LOVATTO x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 143 - AUTOS Nº 395/2007. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-. 92. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 399/2007 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZA ANTONIA ANDRADE PASETI - DESPACHO DE FL. 169 - AUTOS Nº 399/2007. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ROBERTO CAVALHEIRO e KARINA ESPINDOLA DE ABREU-. 93. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001060-41.2007.8.16.0131 (432/2007) - ITACIR DAL' OLMO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 413 - AUTOS Nº 1060-41/2007 (432/2007). Em substituição à perita anteriormente nomeada, nomeio agora o Sr. João Cesar Defendi. Ciência às partes para eventual impugnação. Prazo de dez dias. Em seguida, cumpra-se integralmente o despacho anteriormente proferido. -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-. 94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 436/2007 - IVONE ZOLETT CAPELEZZO x NELSON PRIMO CANDIAGO - SENTENÇA DE FL. 261 - Ante o teor da certidão de fl. 260, dando conta da não-manifestação do Exequente acerca da intimação da própria fl. 260, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e LUIZ BERNARDI-. 95. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 490/2007 - BANCO BANESTADO S/A x VILMAR STEINBACH - "AUTOS Nº 490/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-. 96. INDENIZACAO - 516/2007 - GILMAR PRESTES RODRIGUES x OSMAR JOSE GLINSKI - "AUTOS Nº 516/2007. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 291,60; sendo apenas custas desta

Serventia, através de guia própria, a qual deveria ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

97. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 531/2007 - EDEMAR GAGLIAZZI x ROSICLER VALENCA ANDRADE - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTI, JULLYANE INGRIT ABDALA, NYCHELLEN CYRIA ABDALA e KLYVELLAN MICHEL ABDALA.

98. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNAÇÃO - 0001066-48.2007.8.16.0131 (547/2007) - MILTON JOSE TOMIN x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO/IMPUGNADO) - "AUTOS Nº 1066-48/2007 (547/2007). Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas, da Instrução Normativa nº 05/2008, da Egregia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, deveria o Executado/Impugnante, promover o recolhimento das custas desta Segunda Serventia Cível, referentes a impugnação, através de guia própria, a qual deveria ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observação - O próprio sistema de impressão da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuação. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

99. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001105-45.2007.8.16.0131 (563/2007) - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ANA SERES TRENTO COMIN - AUTOS Nº 1105-45/2007 (563/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciência ao Exequente do depósito de fl. 223. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

100. DECLARATORIA - 598/2007 - HEBER SUTILI e outro x IVANETE MOZZATTO AQUINO COSTA - DESPACHO DE FL. 361 - "AUTOS Nº 598/2007. Defiro o pedido de fl. 359, dos Requerentes, para o fim de receber a página faltante das alegações finais juntada à fl. 360. Contados e preparados os autos, voltem conclusos para sentença." (Valor total das custas - R\$ 643,09; sendo R\$ 177,80 custas desta Serventia e R\$ 465,29 custas do Oficial de Justiça Itamar Mathias, através de guia própria, a qual deveria ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. HEBER SUTILI, MOISES ALBIERO, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI.

101. INVENTARIO - 599/2007 - INGRACIA CASTANHA ADAO - DESPACHO DE FL. 227 - AUTOS Nº 599/2007. Ante o requerimento de fls. 222, de Guilherme, suspendam-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido referido prazo, manifeste-se o inventariante acerca do prosseguimento do feito.-Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, AMILTON DE ALMEIDA, GEOVANI GHIDOLIN, LUCIANO DALMOLIN e WILLIAM LUCINI MALACARNE.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - 626/2007 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA. e outros x VILA ROMANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - DESPACHO DE FL. 647 - "AUTOS Nº 666/2006. Mantenho a decisão agravada pela Embargada por seus próprios fundamentos. Contados e preparados os autos, voltem conclusos para sentença." (Valor total das custas - R\$ 75,20; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deveria ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ANDREY HERGET.

103. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 646/2007 - LUIZ JOSE PAGNUSSAT e outros x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 646/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1388/1389." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO.

104. PRESTACAO DE CONTAS - 697/2007 - CLEVETUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 889 - "AUTOS Nº 697/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente as fls. 871/888 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.

105. PRESTACAO DE CONTAS - 702/2007 - LEUCIR MATTANA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 357 - AUTOS Nº 702/2007. Pondera-se não merecer deferimento o pedido de destituição do Sr. Perito nomeado, porquanto vem cumprindo corretamente com seu mister, respondendo aos quesitos formulados pelas partes. O banco-requerido vem apresentando questões repetitivas, visando, ao que parece, impedir o regular andamento processual. Ante a patente falta de

capacidade postulatória do subscritor do parecer de fls. 301 a 334 em peticionar em juízo, determino o desentranhamento desta manifestação e sua entrega, mediante recibo, ao Requerido. Ainda, da análise dos quesitos complementares formulados pelo Requerido às fls. 351 a 355, depreende-se tratar, em verdade, de quesitos novos e não de simples elucidação aos quesitos anteriormente oferecidos e já respondidos pelo Sr. Perito. Com efeito, sendo quesitos suplementares, conclui-se pela sua intempestividade, porquanto estes apenas podem ser apresentados antes da entrega do laudo pericial, em atenção ao artigo 425, do Código de Processo Civil. Nesse sentido (...). Com efeito, indefiro o pedido de fls. 351 a 355, do Requerido; contudo, determino que o Requerido responda ao seguinte quesito - (...) ... às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, manifestando-se, também, sobre os esclarecimentos do perito..." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 385/386, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. Ainda, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os esclarecimentos do perito de fls. 358/361, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

106. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000984-17.2007.8.16.0131 (782/2007) - MARCOS ROBERTO ZOCCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 984-17/2007 (782/2007). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 1720, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 1720, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, deveria quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, FLORI ANTONIO TASCAS, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA e JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR.

107. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 15/2008 - MISSIO & FARIAS LTDA. x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 581 - AUTOS Nº 15/2008. Mantenho a decisão agravada pela Executada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo ou eventual pedido de informações. -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, GEANDRO LUIZ SCOPEL, SERGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL.

108. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 20/2008 - TATIANE APARECIDA LANGE e outro x CAMDUL - DESPACHO DE FL. 180 - AUTOS Nº 20/2008. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. TATIANE APARECIDA LANGE, RONALDO LUIZ GOMES SCALEA e ANDREY HERGET.

109. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 34/2008 - TEREZINHA OLDONI CADORIN e outro (EXECUTADOS) x IVO ROMANO MOZZATTO & COMPANHIA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 259 - AUTOS Nº 34/2008. Averde-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intemem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intemem-se. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 257/258 - R\$ 800,00, - no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN.

110. EXECUCAO - 51/2008 - SICREDI x ILAIDES FATIMA SOUTHER FERNANDES e outro - DESPACHO DE FL. 82 - AUTOS Nº 51/2008. Defiro a pesquisa de veículos realizada pelo sistema Renajud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme detalhamento anexo (fl. 83). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANDREY HERGET.

111. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 108/2008 - SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA. x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. - "AUTOS Nº 108/2008. Promova a Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 768,59 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); sendo R\$ 717,40 custas desta Serventia e R\$ 51,19 custas do Contador, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPONDA)." - Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

112. INVENTARIO - 142/2008 - PEDRO PANCHINHAK - AUTOS Nº 142/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 103, manifeste-se o Inventariante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. MICHELLI CRISTINA MARCANTE, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN e ISAIAS MORELLI-.

113. EXECUCAO - 182/2008 - ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA. x CENTRO RURAL COM DE SEMENTES E RAÇÕES LTDA. e outros - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausência de manifestação serão estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." - Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

114. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 212/2008 - BANCO FINASA S/A x RUDINEI INGRACIO LINHARES - DESPACHO DE FL. 70 - AUTOS Nº 212/2008. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

115. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 235/2008 - EVANDRO CARVALHO RUZZA x SEGURADORA LIDER DO CONVENIO DPVAT - AUTOS Nº 235/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da impugnação de fls. 331/335, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. GENEZIO RAMPON e CELITO ARGENTÁ-.

116. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003722-41.2008.8.16.0131 (236/2008) - RONNY XAVIER OUVIRES e outra x SEGURADORA LIDER DO CONVENIO DPVAT - AUTOS Nº 3722-41/2008 (236/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Executada, querendo, requerendo o que for a bem de seus direitos, ante o pedido de desarquivamento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CLAUDIA BUENO GOMES, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e MARIANA CAVALLIN XAVIER-.

117. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003720-71.2008.8.16.0131 (257/2008) - DELCI LEOPOLDINO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - SENTENÇA DE FL. 127 - Ante o desinteresse manifestado pelo Ministério Público às fls. 125/126, ante a não manifestação do Executado certificada à fl. 270 verso, presumindo-se, bem como ante a concordância do Exequente à fl. 124 e do Executado à fl. 122, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 121. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. - Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ e ANGELA ERBES-.

118. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 266/2008 - CLIMATIZADORA DE BANANAS BABINSKI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 909 - AUTOS Nº 266/2008. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (Requerente as fls. 892/908 e as fls. 859/891 do Requerido) em seu duplo efeito (Artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil). Ao Apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (Artigo 508 do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contra-razões, cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, bem como caso mais nenhuma questão pendente haja, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Atente-se, também, para os termos da Portaria nº 01/2008, deste Juízo. Diligências e intimações necessárias. - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI-.

119. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003575-15.2008.8.16.0131 (288/2008) - JOSSEMAR FERRI e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 799 - AUTOS Nº 3575-15/2008 (288/2008). Por cautela, aguarde-se o julgamento e trânsito em julgado do Recurso Especial interposto pelo Executado. Dê-se ciência às partes da decisão de fl. 789. DESPACHO DE FL. 789 - AUTOS Nº 3575-15/2008 (288/2008). Tendo em vista que o Recurso Especial não possui efeito suspensivo (art. 497, CPC), defiro pedido de penhora on line de fl. 770. - Adv. LUCIANO DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e KELLY DEFANI SCOARIZE-.

120. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 315/2008 - COMERCIO DE BEBIDAS TONELLO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 315/2008. Promova o Requerido o depósito/pagamento do restante dos honorários periciais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPONDA)." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

121. ORDINARIA - 0003600-28.2008.8.16.0131 (318/2008) - DORIVAL ZAGO e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3600-28/2008 (318/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

122. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 335/2008 - JAIR FERREIRA BRANDAO x BRASIL TELECOM S/A - SENTENÇA DE FL. 122 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 121, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Desde já, autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 117, por meio de alvará de levantamento com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Exequente. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. - Adv. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO e THAISE CANTU-.

123. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003669-60.2008.8.16.0131 (361/2008) - SILVIO FERREIRA CANTON x ESP. DE UZIREZ RIZZON PAGNONCELLI e outros - "AUTOS Nº 3669-60/2008 (361/2008). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Adv. ANDREY HERGET e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

124. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 375/2008 - DIRCEU DETONI - FI x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 375/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 382/386." - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e IANDRA DOS SANTOS MACHADO-.

125. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 466/2008 - RUJ - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. x TECIDIOS LIDER IND. E COM. LTDA. - "AUTOS Nº 466/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 118/124." - Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUZA e TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

126. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003586-44.2008.8.16.0131 (488/2008) - ANTONIO CARLOS CORREA e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 357 - AUTOS Nº 3586-44/2008 (488/2008). Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a Executada do conteúdo de fls. 350 a 353 e de fls. 322 a 345. Considerando que por meio da sentença proferida nestes autos foi determinado que o valor da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, determino a intimação da Executada para que tome conhecimento do pedido de liquidação, na pessoa de seu procurador constituído aos autos (CPC, art. 475-A, § 1º). Nos termos do artigo 475-D, do mesmo Código, nomeio como perito o Sr. Naido Vedana, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que ofereçam em 05 (cinco) dias quesitos e eventuais assistentes técnicos, na forma do artigo 421, parágrafo § 1º, do mesmo Código. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se a Executada a realizar, em juízo, o depósito do valor dos honorários, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Com o depósito integral dos honorários, libere-se 50% (cinquenta por cento) ao perito e o intime a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, designando data, horário e local da realização da perícia, devendo este juízo ser informado. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-D, § único). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

127. COBRANCA - 0003688-66.2008.8.16.0131 (501/2008) - EDSON LUIZ FANTIN JUNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 140 - AUTOS Nº 3688-66/2008 (501/2008). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. - Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, RICARDO BERLATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO - 546/2008 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESPOLIO DE REMIRO CARLETO - DESPACHO DE FL. 88 - AUTOS Nº 546/2008. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a

remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ANGELA ERBES e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

129. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 557/2008 - MARIO CRISTIANO BOMM x DETRAN/PR e outro - AUTOS Nº 557/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo geral de fls. 159/160 (R\$ 3.481,96), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NERII LUIZ CEMZI, MARCIO GOBBO COSTA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, LIVIA MARTINS FRANCO DA COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA e MARISTELA Busetti-.

130. ORDINARIA - 0003524-04.2008.8.16.0131 (592/2008) - ALGENI DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3524-04/2008 (592/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

131. IMPUGNACAO - 603/2008 - BANCO ITAU S/A x JURANDI CASAGRANDE e outro - DESPACHO DE FL. 442 VERSO - AUTOS Nº 603/2008. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 429/430, do Banco, tendo em vista que o impugnante não se insurgiu dos requerimentos de fls. 433 e seguintes. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA TAQUES DANIEL, MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI-.

132. REPETICAO DE INDEBITO - 0003847-09.2008.8.16.0131 (645/2008) - CELIO RIETTER x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 497 - AUTOS Nº 3847-09/2008 (645/2008). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

133. BUSCA E APREENSAO - 654/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO DE JESUS - DESPACHO DE FL. 85 - AUTOS Nº 654/2008. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 86/88). Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN-.

134. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 685/2008 - BANCO BRADESCO S/A x EDUCANDARIO DONA FRIDA - "AUTOS Nº 685/2008. Promova a Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 230,99 (duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos); sendo R \$ 220,90 custas desta Serventia e R\$ 10,09 custas do Contador, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justicia', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

135. COBRANCA - 0003692-06.2008.8.16.0131 (689/2008) - DARCI ALVES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 255 - AUTOS Nº 3692-06/2008 (689/2008). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e RICARDO BERLATTO-.

136. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003514-57.2008.8.16.0131 (705/2008) - ADY CELSO SOARES e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 3514-57/2008 (705/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fls. 523/524, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 523/524, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devera quem de direito promover o seu deposito em juizo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

137. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 709/2008 - ARCINI JOSE DALMORO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - SENTENÇA DE FL. 214 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 213, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e RICARDO BERLATTO-.

138. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 730/2008 - VERA LUCIA SALVI DALLOLMO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1111 - AUTOS Nº 730/2008. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinzes) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 1092/1110 - R\$ 124.891,00 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

139. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 732/2008 - ADEMIR FERREIRA DE JESUS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido da caixa economica federal de trinta dias de vista dos autos. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-.

140. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003574-30.2008.8.16.0131 (756/2008) - IVO PATRICH BRANDALIZE e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FLS. 415/416 - AUTOS Nº 3574-30/2008 (756/2008). EM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DE FL. 409, DA BRASIL TELECOM S/A - Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinzes) dias. EM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 410 A 414, DE IVO PATRICH BRANDALIZE e outros - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a Executada do conteúdo de fls. 410 a 414. Considerando que por meio da sentença proferida nestes autos foi determinado que o valor da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, determino a intimação da Executada para que tome conhecimento do pedido de liquidação, na pessoa de seu procurador constituído aos autos (CPC, art. 475-A, § 1º). Nos termos do artigo 475-D, do mesmo Código, nomeio como perito o Sr. Naido Vedana, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que ofereçam em 05 (cinco) dias quesitos e eventuais assistentes técnicos, na forma do artigo 421, parágrafo § 1º, do mesmo Código. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se a Executada a realizar, em juízo, o depósito do valor dos honorários, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Com o depósito integral dos honorários, libere-se 50% (cinquenta por cento) ao perito e o intime a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, designando data, horário e local da realização da perícia, devendo este juízo ser informado. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-D, § único). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

141. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 761/2008 - GILMAR PEDRO RESENDE x ANTONIO AGASSE - AUTOS Nº 761/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 124, manifeste-se o Executado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

142. ORDINARIA - 776/2008 - DEVANIRA FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo máximo de ate um (01) ano ou ate o julgamento do agravo de instrumento nº 754.745. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GEOVANI GHIDOLIN-.

143. EXECUCAO - 801/2008 - BANCO BRADESCO S/A x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 183 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 177/178 (o qual foi devidamente cumprido), determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO MARCON MARCHETTI, ANA CAROLINA P. DA COSTA e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA-.

144. COBRANCA - 0003703-35.2008.8.16.0131 (821/2008) - ANGELA BORGES DE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3703-35/2008 (821/2008). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 305, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 305, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. KELIN GHIZZI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

145. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 824/2008 - IRMA PATRIARCA e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 824/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 451/454." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

146. IMPUGNACAO - 845/2008 - BANCO ITAU S/A x OSTRAGILDA BRANDELERO FRANCA - DESPACHO DE FL. 1766 - AUTOS Nº 845/2008. Mantenho a decisão agravada pelo Impugnante pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo ou eventual pedido de informações. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIO JUNIOR BUSSOLARO, LUDMILA DEFACI e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

147. INDENIZACAO - 0005067-08.2009.8.16.0131 (16/2009) - EUCLIDES SUTIL e outro x HOSPITAL REGIONAL POLICLINICA PATO BRANCO e outro - "AUTOS Nº 5067-08/2009 (16/2009) . Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ABRILINO RICARDO CRUZ, DANIELI CRISTINA MARCON, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

148. EXECUCAO - 46/2009 - N&G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 46/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo do ofício do juízo de marmeleiro - pr, de fl. 123, querendo, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. IRINEU JUNIOR BOLZAN, TAIS GUIMARAES DA SILVA, VAGNER ANDREI BRUNN e GABRIEL ZOTTIS-.

149. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 69/2009 - OMNI S/A x VALDECIR BONAM SILVESTRO - DESPACHO DE FLS. 131/132 - AUTOS Nº 69/2009. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se existir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele

os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. VIII. Indefero o pedido de fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, eis que este juízo entende que somente serão devidos caso haja impugnação ao cumprimento de sentença, o que ainda não ocorreu nos presentes autos. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 125/130 - R\$ 3.872,71 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

150. BUSCA E APREENSAO - 132/2009 - BV FINANCEIRA S/A x SADIUMAR MENDES ZACARIAS DE GOES - "AUTOS Nº 132/2009. Promova a Autora o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos); sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONEER e PATRICIA TRENTO-.

151. PRESTACAO DE CONTAS - 0004609-88.2009.8.16.0131 (136/2009) - LUIZ JOAO GEREMIA x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4609-88/2009 (136/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

152. EXECUCAO - 146/2009 - LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x IDACIR SEGATO e outros - SENTENÇA DE FLS. 189/190 - "...Conheço dos embargos de declaração opostos pela Exequente e a eles dou provimento uma vez que efetivamente ocorreu a obscuridade alegada. Assim, altero, exclusivamente, o "item 1" da sentença embargada para que passe a constar o seguinte - "1. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre a parte autora e o executado IDACIR SEGATO e, de consequência, julgo extinto o processo (art. 794, I e II do Código de Processo Civil), apenas com relação a este executado, persistindo a presente execução em relação aos demais executados. Anote-se. Custas e honorários conforme acordo. P.R.I." No mais, permanece como está lançada. -Advs. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS e CAROLINE REGINA GURSKI-.

153. INDENIZACAO - 171/2009 - DARISSON BOLIGON e outro x LUIZ VESPERTINO OZORIO e outro - "AUTOS Nº 171/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fl. 201." -Advs. ANDREY HERGET, ALVARO SCHENATO, ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-.

154. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0004975-30.2009.8.16.0131 (190/2009) - MARCELO ANDRE BARP x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 772 - AUTOS Nº 4975-30/2009 (190/2009). Defiro, por meio de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Exequente, o levantamento de R\$ 56.485,65 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), valor este que o Executado/ Impugnante, em sua impugnação ao cumprimento de sentença, reconhece como sendo o valor correto devido, sendo: R\$ 44.494,62 ao Exequente/Impugnado + R\$ 11.991,03 de honorários; portanto, incontroverso. Ainda, pessoalmente deverá ser cientificado o Requerente do valor depositado, sua data e que o alvará de levantamento foi expedido em nome de seu procurador. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificativa das eventuais provas desejadas. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

155. REVOGACAO DE PROCURACAO - 0005046-32.2009.8.16.0131 (204/2009) - JOARES DOS SANTOS CHAISE e outro x SILVANO ANZOLIN - "AUTOS Nº 5046-32/2009 (204/2009). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. GECE SOARES CHAISE, MANOEL JÚLIO GARCEZ SEGANFREDO e LIEGES SCHWENDLER-.

156. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005054-09.2009.8.16.0131 - ESTADO DO PARANA x DARNES DALLA VALLE - SENTENÇA DE FL. 262 - Ante o desinteresse manifestado pelo Ministério Público às fls. 260/261, bem como ante a concordância do Exequente à fl. 259 e do Executado à fl. 257 verso, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 257. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LEO PIVA e REMO RIGON-.

157. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 288/2009 - SILVIO TRICHES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - DESPACHO DE FL. 222 - AUTOS Nº 288/2009. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do

procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 219/221 - R\$ 27.169,22 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. RICARDO BERLATTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

158. DEPOSITO - 306/2009 - BV FINANCEIRA S/A x IRIBERTO NUNES - DESPACHO DE FL. 87 - AUTOS Nº 306/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONEER, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

159. COBRANCA - 0004795-14.2009.8.16.0131 (321/2009) - SEBASTIAO CARMINDO SOUTHER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 181 - AUTOS Nº 4795-14/2009 (321/2009). Tendo em vista que a diligência foi concluída à fl. 171, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. KELIN GHIZZI, FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, RICARDO BERLATTO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e GABRIELLA MURARA VIEIRA-.

160. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 336/2009 - ELISANGELA MARIA PAIZ x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FL. 231 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 230, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUCIANA SEZANOWSKI, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

161. COBRANCA - 341/2009 - ARCELINO JOSE VIECILI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 317 - "AUTOS Nº 341/2009. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 293/316 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RICARDO BERLATTO-.

162. MANDADO DE SEGURANCA - 0004724-12.2009.8.16.0131 (347/2009) - JOSE FERREIRA ALVES x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, senhor ROBERTO SALVADOR VIGANO - SENTENÇA DE FL. 330 - Ante a ciência do Executado de fl. 325 verso, presumindo-se, assim, sua concordância tácita, bem como ante a concordância do Exequente à fl. 328 e do Ministério Público à fl. 329, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 325. Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, ANGELA ERBES e LUCAS SCHENATO-.

163. BUSCA E APREENSAO - 358/2009 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO CEZAR KUFMAN VILALVA - SENTENÇA DE FLS. 228/227 - "...Conheço dos embargos interpostos pelo Reu e a eles dou provimento uma vez que efetivamente ocorreu a contradição alegada, sendo que realmente julgando-se improcedente o pedido inicial, não há como condenar o réu aos ônus sucumbenciais. Assim, altero o dispositivo para que passe a constar o seguinte - "Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho desenvolvido, o zelo

profissional do patrono e tempo decorrido para o deslinde do feito, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil." No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-.

164. PRESTACAO DE CONTAS - 364/2009 - TRIZOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x BESC - "AUTOS Nº 364/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 425/480." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, MARCIO ANTONIO SASSO e NERII LUIZ CEMZI-.

165. PRESTACAO DE CONTAS - 0004530-12.2009.8.16.0131 (383/2009) - NIVALDO NESI x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4530-12/2009 (383/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 613/641, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

166. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 388/2009 - ANDERSON BACH e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido da caixa econômica federal de trinta dias de vista dos autos. -Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-.

167. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004768-31.2009.8.16.0131 (396/2009) - AMADEUS LINO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4768-31/2009 (396/2009). Compareça a parte Exequenteem Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e FLORI ANTONIO TASCA-.

168. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004752-77.2009.8.16.0131 (422/2009) - LUIZ ANTONIO T. PAINIM & CIA LTDA. x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 471 - AUTOS Nº 4752-77/2009 (422/2009). Averbem-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 243/470 - R\$ 38.803,06 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

169. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004563-02.2009.8.16.0131 (429/2009) - ADENIR OSCAR ZANDONAY e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 352 - AUTOS Nº 4563-02/2009 (429/2009). Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. Intime-se a Executada do conteúdo de fls. 344 a 348. Considerando que por meio da sentença proferida nestes autos foi determinado que o valor da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, determino a intimação da Executada para que tome conhecimento do pedido de liquidação, na pessoa de seu procurador constituído aos autos (CPC, art. 475-A, § 1º). Nos termos do artigo 475-D, do mesmo Código, nomeio como perito a Sra. Luis Marisson Ribeiro, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que ofereçam em 05 (cinco) dias quesitos e eventuais assistentes técnicos, na forma do artigo 421, parágrafo § 1º, do mesmo Código. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se a Executada a realizar, em juízo, o depósito do valor dos honorários, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Com o depósito integral dos honorários, libere-se 50% (cinquenta por cento) ao perito e o intime a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, designando data, horário e local da realização da perícia, devendo este juízo ser informado. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 475-D, § único). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

170. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004794-29.2009.8.16.0131 (470/2009) - ELIEGE LUIZA PIZATO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - "AUTOS Nº 4794-29/2009 (470/2009). Promova o Requerido o

pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 43,60 (quarenta e tres reais e sessenta centavos); sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

171. INVENTARIO - 491/2009 - JOVILDE LOURDES LUPATTINI - SENTENÇA DE FL. 200 - JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens destes autos de inventário em razão do falecimento de Airone Luiz Faggion, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Havendo manifestação (ou ciência) da Fazenda Publica Estadual e do Ministério Público, conforme artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JUNIOR, PEDRO RODRIGO OLIVEIRA LUZ e INE ARMY CARDOSO DA SILVA.

172. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004759-69.2009.8.16.0131 (499/2009) - ANDREI GOMES DE ALMEIDA x UNIBANCO - "AUTOS Nº 4759-69/2009 (499/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 861, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 861, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devida quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTE e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

173. PRESTACAO DE CONTAS - 0004540-56.2009.8.16.0131 (505/2009) - JOSE CARLOS FRACALLOSSI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 722 - Indefiro o pedido do Requerente de fl. 719, tendo em vista que o Recurso Especial não gera efeito suspensivo ao processo. Decisão dos Embargos de Declaração em seis laudas. SENTENÇA DE FLS. 723/728 - "...Conheço os embargos e a eles dou parcial provimento, vejamos - a) ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SALDO PRÓ-REQUERENTE (...) b) APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL (...) c) PRAZO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES (...) d) INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS (...) Assim, altero o dispositivo da referida sentença (fl. 682), para que passe a constar o seguinte - "a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 19.847,60 decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados, ressaltando-se que há possibilidade de capitalização anual". e) PRESCRIÇÃO TRIENAL (...). P.R.I. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JULIANO RICARDO SCHMITT.

174. EXECUCAO - 525/2009 - IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 525/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 301/302, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ.

175. PRESTACAO DE CONTAS - 0004773-53.2009.8.16.0131 (526/2009) - ERNESTO DE SOUZA - FI e outro x BANCO BRADESCO S/A - SENTENÇA DE FL. 241 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial formulado entre as partes, conforme informado à fl. 238 e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento de eventual penhora realizada. Defiro a desistência do prazo recursal. Condono as partes ao pagamento das custas e despesas processuais correspondente a 50% cada uma, mas sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

176. PRESTACAO DE CONTAS - 0004525-87.2009.8.16.0131 (591/2009) - MAXIMINO ODORCZIK E CIA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 4525-87/2009 (591/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 545/588." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR, RITA DE CÁSSIA TAQUES DANIEL e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

177. PRESTACAO DE CONTAS - 0004596-89.2009.8.16.0131 (612/2009) - CLEMENCIA CORREIA MONBACH x BANCO BANESTADO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Requerido, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES.

178. ORDINARIA - 639/2009 - GLAIDSON LEONARCHIK e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - DESPACHO DE FL. 608 - AUTOS Nº 639/2009. Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelos Requerentes. -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBOSI, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.

179. DECLARATORIA - 0005041-10.2009.8.16.0131 (651/2009) - AVELINO PAGNONCELLI x SANEPAR - DESPACHO DE FL. 195 - AUTOS Nº 5041-10/2009 (651/2009). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início

à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e FERNANDO BLASZKOWSKI.

180. CURATELA - 678/2009 - NARCIZO SILVEIRA DE ABREU x ORLANDO SILVEIRA SOBRINHO - "AUTOS Nº 678/2009. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." - Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA e DANIELE PRATES PEREIRA.

181. INTERDICAÇÃO - 698/2009 - OLINDA VANUSA CANDIDO x JOAO MARIA GOMES - "AUTOS Nº 698/2009. Compareça a Requerente em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação expedido." -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA.

182. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 716/2009 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outro x ANA CAROLINE BOTELHO BIAZIN e outra - DESPACHO DE FL. 89 - AUTOS Nº 716/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA, MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA e VALDERES EVERTON NESELO.

183. INTERDICAÇÃO - 724/2009 - ELZA BASSO SASSO x SONIA MARIA SASSO - "AUTOS Nº 724/2009. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." -Advs. CARINE HORNBACH e GILMAR POLEZ.

184. DECLARATORIA - 0005038-55.2009.8.16.0131 - CLOVIS LUIZ PEGORINI BELLAN x CETELEM CARTOES DE CREDITO - SENTENÇA DE FL. 204 - Ante o teor da certidão de fl. 203, dando conta da não-manifestação da Exequente acerca da própria intimação de fl. 203, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, TANIA MARIA SILVESTRI, RICARDO BERLATO, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA.

185. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004734-56.2009.8.16.0131 (727/2009) - ARLINDO BATTISTUZZI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 275 - AUTOS Nº 4734-56/2009 (727/2009). Defiro o requerimento de fl. 273, da Executada (mais vinte dias para se manifestar sobre o cálculo). -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

186. BUSCA E APREENSAO - 740/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x PATO BRANCO INDUSTRIA DE SALGADOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 45 - AUTOS Nº 740/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

187. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 754/2009 - LUIZ CESAR PICOLOTO x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FL. 123 - AUTOS Nº 754/2009. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 124/130). Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO.

188. BUSCA E APREENSAO - 777/2009 - BV FINANCEIRA S/A x MARCELO PEREIRA BRAZ - DESPACHO DE FL. 179 - AUTOS Nº 777/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JANE MARIA VOISKI PRONEER, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, VINICIUS TORRES DE SOUZA, RUY NERI ROBALOS DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO.

189. PRESTACAO DE CONTAS - 0004626-27.2009.8.16.0131 (785/2009) - HELDER SOCCOL x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 4626-27/2009 (785/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 289/337." -Advs. ANDREY HERGET, REINALDO MIRICO ARONIS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CÁSSIA TAQUES DANIEL.

190. REINTEGRACAO DE POSSE - 812/2009 - BANCO FINASA BMC S/A x JONAS RIBAS - DESPACHO DE FL. 43 - AUTOS Nº 812/2009. Defiro a pesquisa de

endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 44/47). Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

191. MONITORIA/EMBARGOS - 828/2009 - UNOCHAPECÓ x ODIMARCIA DA SILVA - "AUTOS Nº 828/2009. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 498,54; sendo R\$ 417,90 custas desta Serventia e R\$ 80,64 custas do Distribuidor, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA). -Adv. MARYLISA PRETTO FAVARETTO, RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTO e ANDERSON SAQUETTI-.

192. EXECUCAO - 835/2009 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x MARCELO ZANCO - AUTOS Nº 835/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliação de fl. 102 (R\$ 3.650,00), manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

193. DEPOSITO - 841/2009 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x LIDIANE FUZINATTO - SENTENÇA DE FLS. 94/95 - "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 904 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem são de direito do Autor..." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

194. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 843/2009 - EMPRESA RODOVIARIA PATO BRANCO LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 266 - AUTOS Nº 843/2009. Nada a despachar por ora. Cumpra-se o determinado a fl. 256. (Despacho de fl. 256 - ...Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543 -C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça... Ainda, ciência as partes da decisão de fls. 267/277, por cópia, do agravo de instrumento nº 824.728-1). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

195. RESPONSABILIDADE CIVIL - 848/2009 - SIDNEI SOUZA MACHADO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - SENTENÇA DE FLS. 212/217 - "...Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação proposta o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a empresa ré ao pagamento do valor equivalente ao teto máximo, conforme estabelecido na Lei 6.194/74, art. 3º, inciso II, alterado pela Lei nº 11.482/2007, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e de correção monetária, observado o INPC, contada da data do acidente, ou seja, 25/09/2007, sendo devido o desconto de R\$ 1.350,00 que o autor já recebeu, conforme consta à fl. 21. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento, correspondente a 50% cada uma, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, consoante proporção acima disposta, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, autorizada a compensação nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE, ADAM HAAS, ANDRE LUIZ DOS SANTOS, RICARDO BERLATO, MARCIA SATIL PARREIRA e CEZAR EDUARDO ZILOTTO-.

196. MONITORIA - 0004969-23.2009.8.16.0131 (857/2009) - CRISTALFLEX INDUSTRIA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA. x ESTOFADOS PIACENTINI LTDA. - ME- DESPACHO DE FL. 125 - AUTOS Nº 4969-23/2009 (857/2009). Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDO SPERANDIO DO VALLE e FABIO FORSELINI-.

197. INDENIZACAO - 865/2009 - GLECI DE FATIMA FERREIRA x ALOISIO GAZAL ROCHA e outro - SENTENÇA DE FLS. 343/344 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela Autora contra a decisão de fls. 332/336, e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como está lançada. P.R.I..." - Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA, MARCELO DE OLIVEIRA BOTELHO e MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BEL-.

198. MONITORIA/EMBARGOS - 872/2009 - BANCO ITAU S/A x IRINEU BALLAN CIA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 154 - AUTOS Nº 872/2009. Defiro o

requerimento de fl. 153, do Autor (mais cinco dias para se manifestar sobre o calculo). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

199. PRESTACAO DE CONTAS - 0004580-38.2009.8.16.0131 (879/2009) - FAUSTINO RIZZON PAGONCELLI x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4580-38/2009 (879/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 512/536." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA-.

200. PRESTACAO DE CONTAS - 0004766-61.2009.8.16.0131 (880/2009) - JOSE BERTOLDO x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FLS. 438/439 - AUTOS Nº 4766-61/2009 (880/2009). 1) Admito o agravo retido de fls. 419/423, do Requerido. 2) Contrarrazões às fls. 426/428, pela Requerente. 3) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4) Tendo em vista a discordância com relação aos honorários periciais, nomeio em substituição o Sr. Perito Naido Vedana. 5) A fim de agilizar o trâmite processual, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, fixo os honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais), valor este compatível com o trabalho a ser realizado pelo nobre profissional..." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

201. PRESTACAO DE CONTAS - 0004617-65.2009.8.16.0131 (885/2009) - ALCEU ANTONIO FURLANETO x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 4617-65/2009 (885/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 374, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 374, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, deverá quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

202. EMBARGOS A EXECUCAO - 934/2009 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA x VALTEMI RIOS GUEDES - DESPACHO DE FL. 194 - AUTOS Nº 934/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, HEBER SUTILI, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e DANIEL CARLETTO-.

203. REINTEGRACAO DE POSSE - 937/2009 - LUCIANO ROBERTO IORIS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 159 - "AUTOS Nº 937/2009. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido as fls. 147/158 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Adv. LUCIANO ROBERTO IORIS e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

204. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 951/2009 - UNIBANCO x ADELIR PAULO LUCIETTI - DESPACHO DE FL. 104 - AUTOS Nº 951/2009. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intimem-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 100/103 - R\$ 59.403,24 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

205. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 967/2009 - ELISETE GIACOMONI x FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA - DESPACHO DE FL. 126 - AUTOS Nº 967/2009. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos,

nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. CLICERIA CERBARO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-
 206. MONITORIA - 0000110-27.2010.8.16.0131 - VALMIR RUBENS GIASSON x JOSE VALD RAMALHO CIA LTDA. - AUTOS Nº 110-27/2010. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25/26 ("...deixei de citar o Reu, em face de ter percorrido toda a extensão da rua e nao ter localizado o nº 11..."). -Advs. RUBENS FELIPE GIASSON e EDUARDO OBRZUT NETO-
 207. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000849-97.2010.8.16.0131 - GESSIR SIMIONATO x NILSA SALETE RODRIGUES DE ALMEIDA e outro - SENTENÇA DE FL. 300 - VAnte o teor da manifestação da Exequerente de fl. 299, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. JOAO ALCIONE LORA, VALTAIR JOSÉ DA SILVA, LIRIANE MARASCHIN e DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-
 208. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000952-07.2010.8.16.0131 - LORENA DEON NUERNBERG e outro x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 952-07/2010. Intime-se o Banco-Executado, através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para que em quinze dias cumprir o restante do julgado (R\$ 2.172,23 - fls. 464/479), efetuando o pagamento da quantia invocada, sob as penas da lei, nos exatos termos do art. 475-J e parágrafos, do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO, HELOISA GONCALVES ROCHA e MAURICIO KAVINSKI-
 209. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001318-46.2010.8.16.0131 - VILSO CALDATO x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 1318-46/2010. Acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Exequerente, advertindo-a, desde já, que em não havendo manifestação alguma presumir-se-á na sua satisfação com o credito exequendo." -Advs. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-
 210. REGRESSIVA - 0001419-83.2010.8.16.0131 - POLICLINICA PATO BRANCO S/A x ANGELO WILSON VASCO e outro - DESPACHO DE FL. 877 - AUTOS Nº 1419-83/2010. Ante a informação de fls. 876, nomeio em substituição a Sra. Perita Lilian Borges Fortes F Medina, a qual poderá ser localizada em Francisco Beltrão - PR, pelo telefone (46) 35249000. -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO, VALDERES EVERTON NESELO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JEFERSON LUIZ PICHETTI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ e ALEXANDRE QUADROS-
 211. MONITORIA/EMBARCOS - 0001522-90.2010.8.16.0131 - IVO BONAM x NILO SEMLER - DESPACHO DE FL. 94 - AUTOS Nº 1522-90/2010. Considerando que a inércia da parte requerida quanto à publicação de fl. 89, presume-se a desistência da denunciação da lide. Indefero o pedido de produção de prova oral tendo em vista que reputo desnecessária e não interferirá no deslinde da demanda. Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível desta Comarca solicitando o envio de cópias da sentença e eventual recurso referentes aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, nº 674/2008. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da primeira serventia civil de fls. 96/99, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. DIEGO BODANESE, HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-
 212. REPARACAO DE DANOS - 0001780-03.2010.8.16.0131 - ESTEVAO BORTOLON x SILMARA SOMAVILLA e outros - "AUTOS Nº 1780-03/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 155/156." -Advs. GENIRIO JOAO FAVERO, CAROLINE SANTOS FAVERO, ROBERTO CAVALHEIRO, JOAO PAULO MIOTTO AIRES e HILARIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR-
 213. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002395-90.2010.8.16.0131 - RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA x HELIO DEFANTE e outro - DESPACHO DE FL. 136 - "AUTOS Nº 2395-90/2010. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 137/141). Ciência a parte exequente da penhora e transferência realizadas pelo sistema Bacenjud (fls. 137/141). Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada. (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada as fls. 137/141)." -Adv. MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA-
 214. PRESTACAO DE CONTAS - 0002551-78.2010.8.16.0131 - GIANI SOLETTI MONTEIRO x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 487/500 - "...Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 178,07 decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, sendo que referida atualização e acréscimos de juros deverão incidir a partir de 30/06/2012 - fl. 452, Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º,

do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-
 215. DEPOSITO - 0002578-61.2010.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ VIGANO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA PEREIRA-
 216. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002656-55.2010.8.16.0131 - FERNANDO PEGORARO ROSA x MARINES GUANDALIN - "AUTOS Nº 2656-55/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-
 217. COBRANCA - 0002657-40.2010.8.16.0131 - VALDELIR CATANI x ITAU SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 2657-40/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegacoes finais." -Advs. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-
 218. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002805-51.2010.8.16.0131 - JUSSARA MARIA DA SILVA ROHWEDER x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FL. 152 - AUTOS Nº 2805-51/2010. Ante o teor da certidão de fl. 151 verso, dando conta da não-manifestação da Exequerente acerca da intimação de fl. 145, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, LELIA MARA GOMES DA SILVA, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-
 219. INTERDICAÇÃO - 0002962-24.2010.8.16.0131 - JACINES VIECELLI x VALDECIR VOGT - "AUTOS Nº 2962-24/2010. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandado de averbação e certidão expedidas." -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA-
 220. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003040-18.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x FABIO JUNIOR BUSCH - DESPACHO DE FL. 73 - AUTOS Nº 3040-18/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIO SANTANNA VALGAS-
 221. INTERDICAÇÃO - 0003109-50.2010.8.16.0131 - ODETE CHEPLUSKI DA SILVA x JULIANA IVONETE DOS SANTOS - "AUTOS Nº 3109-50/2010. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandado de averbação e certidão expedidas." -Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA-
 222. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003425-63.2010.8.16.0131 - SANDRA OLDONI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 194 - AUTOS Nº 3425-63/2010. Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intimem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequerente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 185/193 - R\$ 3.868,40 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e THAISE CANTU-.

223. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003524-33.2010.8.16.0131 - DARCI HUGEN x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 228 - AUTOS Nº 3524-33/2010. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que calcule o débito exequendo conforme sentença de fls. 34/40 e acórdão de fls. 125/134... (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre os cálculos de fls. 229/238, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO BERLATTO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

224. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0003758-15.2010.8.16.0131 - ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 3758-15/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 943/944." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

225. PRESTACAO DE CONTAS - 0003887-20.2010.8.16.0131 - LEANDRO RINARDI MARTINI x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 3887-20/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 679/738, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

226. PRESTACAO DE CONTAS - 0003889-87.2010.8.16.0131 - ANTONIO FALQUEMBAK DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste Juízo, manifeste-se o Requerido, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

227. EXECUCAO - 0003930-54.2010.8.16.0131 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x MARCELO NEULS e outros - AUTOS Nº 3930-54/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

228. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004252-74.2010.8.16.0131 - JOAO CARLOS CHIOCHETTA x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4252-74/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FABIANA ELIZA MATTOS e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

229. DECLARATORIA - 0004253-59.2010.8.16.0131 - ADAIR VEICULOS LTDA. e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 179 - AUTOS Nº 4253-59/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA, ALEXANDRE BENIN, PAULINE TONIAL e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

230. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004287-34.2010.8.16.0131 - MIRIAN CALGAROTTO CARLETO x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 121 - AUTOS Nº 4287-34/2010. Averbem-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intemem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intemem-se. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 138/140 - R\$ 1.673,36 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J,

do Código de Processo Civil). -Advs. RICARDO BERLATTO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

231. PRESTACAO DE CONTAS - 0004380-94.2010.8.16.0131 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS CASARIL LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 4380-94/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 292/309, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

232. PRESTACAO DE CONTAS - 0004386-04.2010.8.16.0131 - DALCEU ALTON CASARIL x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4386-04/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

233. RENOVATORIA - 0004547-14.2010.8.16.0131 - MONT KOYA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. x GLAUBER LUIZ GIACOBINO e outros - SENTENÇA DE FLS. 490/496 - "...Diante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para o fim de determinar a renovação do contrato de locação e sublocação por igual prazo, fixando o valor de aluguel mensal em R\$ 3.199,88 (três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), o qual é vigente desde a propositura da presente demanda, observado o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.245/91. Condono os réus CLARISSE MARIA SARTORI PIATNICKI, MARIA BERNARDETE SARTORI, MARIA HELENA SARTORI ESCHILETTI e ALEX CARDIA ESCHILETTI, de forma solidaria, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu GLAUBER LUIZ GIABOÇO, porquanto, figurando como sublocador do imóvel estava de acordo com a renovação do contrato de sublocação, conforme notificação de fls. 61/63, não existindo, portanto, lide entre o primeiro réu e o autor. P.R.I." Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, ADRIANO PAULO SCHERER, THAISE CANTU, MARCOS RESCHKE, DAGLIA SANTI DOS SANTOS, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-.

234. COBRANCA - 0004602-62.2010.8.16.0131 - MARCELO ALVES DE RAMOS x BRADESCO SEGUROS S/A - AUTOS Nº 4602-62/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciência as partes da interposição de exceção de suspeição, via projudi, sob o nº 10514-69/2012. -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, RICARDO BERLATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

235. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004663-20.2010.8.16.0131 - LUIZ A. DALL OGLIO x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 168 - AUTOS Nº 4663-20/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e DANIEL HACHEM-.

236. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004999-24.2010.8.16.0131 - BAUHAUS BISTRO E BAR LTDA. e outro x PANDA AUTO POSTO LTDA. - DESPACHO DE FL. 133 - AUTOS Nº 4999-24/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, IRINEU JUNIOR BOLZAN, TAIS GUIMARAES DA SILVA e CAROLINE REGINA GURSKI-.

237. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005244-35.2010.8.16.0131 - SIDNEY SCHUASTZ x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FL. 148 - Ante o teor da manifestação do Exequente de fl. 147, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil ... P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, THAISE CANTU, JOSE ANTONIO BROGLIO ARAUJO e MAURICIO KAVINSKI-.

238. REVISAO DE CONTRATO - 0005534-50.2010.8.16.0131 - ELOY LATTMANN x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5534-50/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, TIAGO SPOHR CHIESA, MARIANA CAVALCANTE BORRALHO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

239. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005860-10.2010.8.16.0131 - B. TRANSPORTES LTDA. x RECRIS TRANSPORTEADORA LOGISTICA LTDA. - DESPACHO DE FL. 150 - AUTOS Nº 5860-10/2010. Averbem-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio

processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequeute, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 125/149 - 9.226,93 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. JORGE MATIOTTI NETO, SIDNEY JOSE MATIOTTI, JOSUE DYONISIO HECKE e CHRISTOPHER FALCAO-.

240. REVISAO DE CONTRATO - 0005878-31.2010.8.16.0131 - SIDNEI CLEVERSON AVER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 5878-31/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 147, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 147, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

241. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005979-68.2010.8.16.0131 - ALEVINO TEIXEIRA DE CAMARGO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 5979-68/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 138/231, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EZEQUIEL FERNANDES e HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO-.

242. PRESTACAO DE CONTAS - 0006139-93.2010.8.16.0131 - CANTELLE E CANTELLE LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 6139-93/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 159/181." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, RAQUEL ANGELA TOMEI, DIOGO BERTOLINI e LOUISE CAMARGO DE SOUZA-.

243. DEPOSITO - 0006239-48.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x RODRIGO WAUCZINSKI - DESPACHO DE FL. 47 - AUTOS Nº 6239-48/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

244. PRESTACAO DE CONTAS - 0006291-44.2010.8.16.0131 - ESP. DE ANTONIO ZANATTA x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 6291-44/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 312, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 312, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

245. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0006304-43.2010.8.16.0131 - ARMINDO PETRYKOESKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DECISAO DE FLS. 280/281 - "...Por consequência, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento da sentença. Condono o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo de acordo com os parâmetros do art.20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 400,00. Intime o executado para pagar o restante, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

246. IMPUGNACAO - 0006319-12.2010.8.16.0131 - LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS x EMILIA ROSINHA DUTRA e outros - "AUTOS Nº 6319-12/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 580/583." -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e CASSIO LISANDRO TELLES-.

247. PRESTACAO DE CONTAS - 0006352-02.2010.8.16.0131 - SERRARIA NOVA GUAIRA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 6352-02/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 243, bem como acerca da NOVA proposta de

honorários periciais apresentada de fl. 243, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

248. EXECUCAO - 0006400-58.2010.8.16.0131 - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x EDSON JOSE DE ARAUJO e outro - AUTOS Nº 6400-58/2010. Devesse o curador nomeado no prazo legal apresentar competente defesa. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN-.

249. REPETICAO DE INDEBITO - 0006475-97.2010.8.16.0131 - CARLOS ALBERTO NISGOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 6475-97/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 579/610." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, MAYCON DOLEVAN SABAKEVSKI, OLDEMAR MARIANO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

250. INTERDICAO - 0006603-20.2010.8.16.0131-ANTONIO CLAUDIO ALVES x TEREZINHA DA SILVA ALVES - "AUTOS Nº 6603-20/2010. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandado de averbação e certidão expedidas." -Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

251. ANULACAO ATO JURIDICO - 0007036-24.2010.8.16.0131 - RODIGHEIRO RODIGHEIRO LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - SENTENCA DE FLS. 149/155 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial em face do banco Reu (Bradesco) e procedente o pedido formulado pela Autora m relacao a primeira Re (Kiuti) para...". -Advs. JULIANE ALVES DE SOUZA, CASSIO LISANDRO TELLES, WALDYR DIAS PAYÃO, CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

252. PRESTACAO DE CONTAS - 0007104-71.2010.8.16.0131 - GENECI GUILHERME PITOV x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 173 - "AUTOS Nº 7104-71/2010. Determino que o Sr. Perito apresente, em 15 (quinze) dias, o valor pró-requerente, caso houver, observando para tanto: A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? Em seguida, às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, devendo, nesse mesmo prazo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito. Após, contados e preparados, voltem conclusos. (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes, em alegações finais, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 174/201). -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ADRIANE HAKIM PACHECO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e GORGON NOBREGA-.

253. REPETICAO DE INDEBITO - 0007332-46.2010.8.16.0131 - VILSON SANTANA e outros x BANCO FINASA S/A - AUTOS Nº 7332-46/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 314/321, manifeste-se o Reu, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

254. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007514-32.2010.8.16.0131 - MARCIA APARECIDA ARTICO DOS SANTOS e outros x REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS - DESPACHO DE FL. 595 - AUTOS Nº 7514-32/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, IVANO VERONEZI JUNIOR e FLAVIO LUIS PETRI-.

255. IMPUGNACAO - 0007545-52.2010.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x CAPEG - "AUTOS Nº 7545-52/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 87/96." -Advs. TIAGO RAFAEL DA SILVA BALBE, JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR, ROSANGELA PERES FRANÇA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPEZZOLA-.

256. REVISAO DE CONTRATO - 0007559-36.2010.8.16.0131 - GIRARDI KUPINSKI x OMNI S/A - "AUTOS Nº 7559-36/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

257. BUSCA E APREENSAO - 0007586-19.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LEONIR JOSE OSTROVSKI- DESPACHO DE FL. 53 - AUTOS Nº 7586-19/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZES, FRANCINE e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

258. IMPUGNACAO - 0008063-42.2010.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x NELCI DA SILVA - "AUTOS Nº 8063-42/2010. Acolho a manifestação de fls. 81/83, da impugnada, e declaro nulo o laudo apresentado pelo sr. perito as fls. 47/50, por ser impertinente a este processo, razão pela qual determino seu desentranhamento. De igual forma, defiro o pedido de desentranhamento do parecer técnico da impugnante de fls. 57/79, por ser, também impertinente a matéria debatida na impugnacao..." (Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 85/86). -Advs. ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAX HUMBERTO RECUEIRO-.

259. EXECUCAO - 0008072-04.2010.8.16.0131 - PROVENCE VEICULOS LTDA. x JOSE PAULO DA SILVA TRANSPORTES DE CARGAS - ME - DESPACHO DE FL. 85 - AUTOS Nº 8072-04/2010. Defiro a pesquisa de valores através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou infrutífera conforme documento anexo (fls. 86/88). Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e GISELE KARINE COSTA-.

260. DEPOSITO - 0008237-51.2010.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELSO DE MATOS - DESPACHO DE FL. 49 - AUTOS Nº 8237-51/2010. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 50/51). Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

261. REPETICAO DE INDEBITO - 0008371-78.2010.8.16.0131 - ALIENE FERNANDA BOSIO e outros x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 260/270 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente ação, para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a cobrança da TAC; b) afastar a cobrança de TEC; c) afastar a cobrança serviços de terceiros; d) afastar a cobrança de registro de contrato; e) afastar a cobrança de tarifa de avaliação do bem; f) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo. Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora no pagamento de 30% e a parte ré ao correspondente de 70% das custas processuais. Na mesma proporção condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. ANDRESSA C BLENK, ALINE BERLATO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

262. MONITORIA - 0008438-43.2010.8.16.0131 - BETA PLASTIC LTDA. - EPP x PLASTICOS GRANDES LAGOS LTDA. - SENTENCA DE FL. 72 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 68/69, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. KARLA QUADRI, LUCAS SCHENATO e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

263. REVISIONAL - 0008568-33.2010.8.16.0131 - MARCOS JOSE BORELI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 8568-33/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, SERGIO SCHULZE e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI-.

264. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008864-55.2010.8.16.0131 - WALDEMAR ANTONIO FERNANDES IUNG x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 8864-55/2010. Promova o Requerido o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 293,12 (duzentos e noventa e três reais e doze centavos); sendo R\$ 230,30 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor e R\$ 22,50 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPONSTA)." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

265. EMBARGOS A EXECUCAO - 0008911-29.2010.8.16.0131 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ELIAS OLIVEIRA DA SILVA e outros - DESPACHO DE FL. 236 - "AUTOS Nº 8911-29/2010. Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante as fls. 222/235 apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias

(artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURELIO CANCIO PELUSO, MARCELO RAYES, ANGELA CRISTINA HEINZ CORREA, ADRIANO HENRIQUE GOHR e LUCIANO DALMOLIN-.

266. ANULATORIA - 0009147-78.2010.8.16.0131 - SILDA LUCINI x BUNGE FERTILIZANTES S/A e outro - DESPACHO DE FL. 161 - AUTOS Nº 9147-78/2010. Mantenho a decisão agravada pela Re Bunge pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo interposto. -Advs. CACIA DE DORDI TRES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

267. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009201-44.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x FERNANDO JOSE DAROIT - DESPACHO DE FL. 245 - AUTOS Nº 9201-44/2010. Defiro o parcelamento das custas processuais certificadas à fl. 239 em cinco vezes. Intime-se o Executado para pagamento da primeira parcela, no prazo de cinco dias, vencendo-se as demais nos meses subsequentes. Pagas as custas, ao arquivo. (Valor total das custas - R\$ 570,60). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

268. EXECUCAO - 0009646-62.2010.8.16.0131 - ASSOCIAÇÃO PATOBRAQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. x BARBARA EMANUELI SVIDERSKI - DESPACHO DE FL. 66 - AUTOS Nº 9646-62/2010. O pedido de expedição de ofício a Receita Federal para envio da declaração sobre operações imobiliárias - DOI consiste em quebra do sigilo fiscal. E, para tanto, e necessário que a parte Exequente esgote as possibilidades legais de localização de bens da parte Executada. Assim, concedo o prazo de cinco dias para a parte Exequente trazer aos autos certidão negativa de bens imóveis em nome da parte Executada. Após, sera analisado o pedido retro. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

269. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009658-76.2010.8.16.0131 - NOELI ROSA DO PILAR x BANCO DIBENS S/A - SENTENCA DE FLS. 38/40 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para condenar o requerido a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial e demais documentos referentes à questão, em trinta dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

270. DECLARATORIA - 0009825-93.2010.8.16.0131 - SAGIORATO & ANDRADE LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 9825-93/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 246, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 246, no valor de R\$ 3.150,00 (tres mil cento e cinquenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

271. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010014-71.2010.8.16.0131 - ROSALIA DE FATIMA TERHORST e outro x RODRIGO GUIMARAES RODRIGUES e outro - DESPACHO DE FL. 72 - AUTOS Nº 10014-71/2010. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. GISELE LEMES DA ROSA RANZAN, JAQUELINE LUCIANE SANDRI KESSLER, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

272. REVISIONAL - 0010177-51.2010.8.16.0131 - WALDECIR DRANCKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENCA DE FLS. 2205/2213 - "...Conheço os embargos do Reu e a eles dou parcial provimento - 1) AS SEQUINTE ALEGAÇÕES NÃO MERECEM PROCEDÊNCIA, VEJAMOS (...). Para suprir a omissão alegada, incluo no dispositivo da referida sentença o que está sublinhado a seguir - DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente ação para declarar: a) a impossibilidade do alongamento do contrato; b) a impossibilidade de afastamento da capitalização mensal de juros; c) a impossibilidade da repetição dos valores pagos a título de Taxa de Aval; d) a validade da variação cambial pelo dólar; bem como para o fim de reconhecer: e) a ocorrência da novação nos termos da fundamentação retro; f) a inoccorrência do excesso de garantia; ainda, limitar: g) os juros remuneratórios a 12% ao ano e os juros moratórios a 1% ao ano; declarar: h) a nulidade da cláusula contratual que prevê multa de mora 10%, sendo que deverá ser aplicada no percentual de 2% nos termos da fundamentação; descaracterizar: i) a comissão de permanência, devendo ser substituída pelo índice INPC para período de inadimplemento das contraprestações pagas com atraso, mais os juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%; j) a mora relativa aos valores declarados indevidos nesta decisão; confirmar: k) a incidência do Código de Defesa do Consumidor no contrato em questão; determinar: l) a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. 2.4) Da omissão quanto ao agravo retido apresentado pelo requerido Com razão o réu neste ponto, uma vez que efetivamente não constou no relatório da decisão que houve agravo retido apresentado pelo requerido às fls. 1610/1615. Assim, incluo no relatório da sentença de fls. 2154/2171 para que passe a constar - (...) P.R.I. DECISAO DE FLS. 2202/2204 - "...Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo Autor contra a decisão de fls. 2154/2171 e a eles nego provimento, persistindo a decisão tal como esta lançada..." -Advs.

LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO e GILBERTO FIOR.-
273. EXECUCAO - 0010361-07.2010.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x MARILUCIA CAZELLA NICHETTI e outro - AUTOS Nº 10361-07/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da informação do Avaliador Judicial de fl. 59, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-
274. BUSCA E APREENSAO - 0010418-25.2010.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x OSMAR GAMBETA-SENTENÇA DE FL. 43 - "AUTOS Nº 10418-25/2010. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, resolvo o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-
275. COBRANCA - 0000768-17.2011.8.16.0131 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO BERTO x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 78 - AUTOS Nº 768-17/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. HEBER SUTILI, MOISES ALBIERO, FERNANDO PEGORARO ROSA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO.-
276. DEPOSITO - 0001222-94.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x AUGUSTO NATH - DESPACHO DE FL. 114 - "AUTOS Nº 1222-94/2011. Defiro o requerimento retro, da Autora. Com fundamento no artigo 4º do Decreto/Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Procedam-se as anotações necessárias junto à atuação e distribuição. Em seguida, cite-se o Réu, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco dias: Entregar a coisa; depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; Contestar a ação (CPC, art. 902, inc. III); Consigne-se no mandado que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Em seguida, no prazo de cinco dias, manifeste a Autora eventual interesse no prosseguimento do feito. (Atraves do presente, fica o Réu devidamente intimado, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação). -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES.-
277. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001396-06.2011.8.16.0131 - DARCI MUCHINSKI x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 390 - AUTOS Nº 1396-06/2011. Averbem-se na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em seguida, em primeiro lugar, no próprio processo físico, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Findo o prazo sem o pagamento, providencie a Serventia a digitalização do processo físico no que concernem os documentos indispensáveis ao seu trâmite, tais como petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e o pedido inicial de cumprimento de sentença, para inserção no sistema de processo eletrônico (PROJUDI), mantendo-se a numeração única. Antes, porém, intemem-se as partes conforme determinado no item 2.21.9.3, do Provimento nº 223/2012. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Exequente, acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for a bem de seus direitos. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o débito reclamado as fls. 387/389 - R\$ 2.821,70 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do débito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-
278. INDENIZACAO - 0001419-49.2011.8.16.0131 - ILSON JOSE MATUCZAK x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 74 - AUTOS Nº 1419-49/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. JOAO ALCIONE LORA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-
279. EXECUCAO - 0001788-43.2011.8.16.0131 - AFONSO PRAZERES DE OLIVEIRA x PLASTICOS GRANDES LAGOS LTDA. - AUTOS Nº 1788-43/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 57/68, manifeste-

se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ALESSANDRA MORAES DE SOUZA e FABIO JOSE DE FARIA PROCACI.-
280. EXECUCAO - 0001872-44.2011.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x TUPI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e outro - AUTOS Nº 1872-44/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício/resposta da receita federal de fls. 71/72, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-
281. COBRANCA - 0002348-82.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU - UNIBANCO S.A x LEAMARI DE FREITAS MILANI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-
282. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002545-37.2011.8.16.0131 - ALBAIR BERNARDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 54 - AUTOS Nº 2545-37/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-
283. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002848-51.2011.8.16.0131 - ILZO RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 2848-51/2011. Promova o Requerido o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos); sendo apenas custas do Distribuidor, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. LILIAN BATISTA DE LIMA e CIRO DE ALENCAR.-
284. DESPEJO - 0002871-94.2011.8.16.0131 - NAHYR MAIRA PALLAORO x MARITANIA ZARISTA - DESPACHO DE FL. 25 - AUTOS Nº 2871-94/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. ROSEMARY TEREZA PALLAORO.-
285. INTERDICAO - 0003161-12.2011.8.16.0131 - LENIR DE FATIMA ALVES x MARIA LUIZA NASCIMENTO - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 3161-12/2011. Tendo em vista o teor do Estudo Social de fls. 48/49, manifeste-se a Requerente se pretende o prosseguimento da presente demanda. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK.-
286. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003383-77.2011.8.16.0131 - SEMENTES GUERRA S/A x COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA. - SENTENÇA DE FL. 57 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 56, informando o adimplemento desta obrigação, mediante acordo, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pela Executada, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECJG-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL.-
287. REVISIONAL - 0003904-22.2011.8.16.0131 - YURI JOHN FORSELINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 3904-22/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 163/168, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fls. 163/168, no valor de R\$ 1.518,90 (hum mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. YURI JOHN FORSELINI, MARIA LETICIA BRUSCH, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA.-
288. BUSCA E APREENSAO - 0003944-04.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x JOSE PEDRO TEDESCHI ZAMAE - "AUTOS Nº 666/2006. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 66,47; sendo apenas custas do Oficial de Justiça Itamar Mathias, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-
289. PRESTACAO DE CONTAS - 0004063-62.2011.8.16.0131 - EDEMAR LUIZ MYSCZAK x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 4063-62/2011. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-
290. EXECUCAO - 0004115-58.2011.8.16.0131 - SONIA APARECIDA ARRUDA RODIGHIERO x SERGIO JOSE RODIGHIERO - Nos termos da PORTARIA Nº

01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS.-

291. BUSCA E APREENSAO - 0004151-03.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x PEDRO EBERLE - "AUTOS Nº 4151-03/2011. Promova a Autora o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos); sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

292. IMPUGNACAO - 0004605-80.2011.8.16.0131 - LOJAS BERLANDA LTDA. x CRISTIANE MARCHESE RECUEIRO - AUTOS Nº 4605-80/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o calculo de fls. 76/77 (R\$ 423,76), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FABIANO DALOMA e MAX HUMBERTO RECUEIRO.-

293. DECLARATORIA - 0004622-19.2011.8.16.0131 - DARTORA & CENZI ADVOGADOS ASSOCIADOS x SANEPAR - "AUTOS Nº 4622-19/2011. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 34,20; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

294. PRESTACAO DE CONTAS - 0005160-97.2011.8.16.0131 - VALMIR RICHARDI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 5160-97/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se o Requerente acerca da manifestacao de fls. 721/1469, sobre o agravo retido de fls. 1471/1476 e sobre o deposito/pagamento de fls. 1487/1491. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 1492, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 1492, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesse quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI.-

295. PRESTACAO DE CONTAS - 0005261-37.2011.8.16.0131 - GUIBARRRA LOUREIRO DE ANDRADE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 5261-37/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 265/348." -Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES, AURINO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA TAQUES DANIEL.-

296. DECLARATORIA - 0005432-91.2011.8.16.0131 - FRIZON E SILVA LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 5432-91/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 315, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 315, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesse quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Adv. CACIA DE DORDI TRES, LUIZ CARLOS PASQUALINI e RONALDO JOSE E SILVA.-

297. EXECUCAO - 0005474-43.2011.8.16.0131 - GL - LISPEÇAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x SIDNEI SIGNOR - AUTOS Nº 5474-43/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo de fls. 63/67, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. DALILA CRISTINA MARCON e RODRIGO LONGO.-

298. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005634-68.2011.8.16.0131 - GELSON ANTONIO DALLAZEN x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - SENTENÇA DE FL. 243 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 241, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 475-R, 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, observando-se os termos da Instrução Normativa nº 05/2008, da ECG-J-PR. Oportunamente, levante-se a penhora caso tenha sido efetivada e arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. - Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO RAYES, AURELIO CANCIO PELUSO e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.-

299. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005862-43.2011.8.16.0131 - VALDIR FRANCISCO OLDONI x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA XAGU LTDA. e outros - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 60 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI.-

300. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0005893-63.2011.8.16.0131 - CLEONICE ALVES DE SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 5893-63/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre a execucao de pre-executividade de fls. 145/151, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus

direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.-

301. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005997-55.2011.8.16.0131 - VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENÇA DE FLS. 152/154 - "...Assim, julgo improcedentes os embargos o que faço com fundamento no artigo 739- A, § 5º, do Código de Processo Civil e 269, I, o Código de Processo Civil. Condene o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), que fixo de acordo com os parâmetros do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I. -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA, EDUARDO MUNARETTO e EGIDIO MUNARETTO.-

302. DEPOSITO - 0006068-57.2011.8.16.0131 - OMNI S/A x MARIA BERNARDETE CORREIA - "AUTOS Nº 6068-57/2011. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 12,40; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.-

303. REPARACAO DE DANOS - 0006086-78.2011.8.16.0131 - LECY PEREIRA DA SILVA BATISTELLA x PAULINO DUGLOSS - AUTOS Nº 6086-78/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteudo da impugnacao e documentos apresentados as fls. 161/170, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. VIVIANE BRISOLA e VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER.-

304. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0006235-74.2011.8.16.0131 - ANTONIO CEZAR DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO (EXEQUENTE) - DECISAO DE FLS. 142/143 - "...Assim, ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condene os impugnantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. -Adv. DIRCEU CONSOLI.-

305. EXECUCAO - 0006363-94.2011.8.16.0131 - SICREDI x ALEXANDRO VERZA DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 61 - AUTOS Nº 6363-94/2011. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 62/64). Manifeste-se a Exequente quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Adv. ANDREY HERGET.-

306. DECLARATORIA - 0006458-27.2011.8.16.0131 - LOURDES DE SOUZA MACHADO FILIPINI x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 6458-27/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fls. 90/92, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fls. 90/92, no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesse quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

307. EXECUCAO - 0006497-24.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x LEAMARI DE FREITAS MILANI e outro - AUTOS Nº 6497-24/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

308. ANULATORIA - 0006545-80.2011.8.16.0131 - NERI OSELAME x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 128/129 - "...Conheço dos embargos interpostos pelo Reu e a eles dou provimento uma vez que efetivamente ocorreu a omissão alegada, sendo que não houve análise da preliminar de prescrição alegada em contestação às fls. 83. Assim, altero a sentença embargada para que passe a constar a análise da seguinte preliminar - "PRESCRIÇÃO. Alega o requerido que em virtude do disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, o qual regula a prescrição quinquenal, a pretensão da parte autora estaria prescrita. Entretanto, o decreto apontado define como termo inicial para a fluência do prazo prescricional a data do ato ou fato do qual o débito originou-se. Assim, compulsando-se os autos, denota-se que se deve considerar como termo inicial de contagem do prazo prescricional a data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2006. Portanto, tendo em vista que não se transcorreram mais de cinco anos entre a data da propositura da demanda (22/07/2011 - fls. 2-verso) e a data de publicação do referido edital (25/08/2006 - fls. 102/103) não há que se falar em ocorrência da prescrição." P.R.I." -Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES.-

309. PRESTACAO DE CONTAS - 0006564-86.2011.8.16.0131 - ITACIR ALBERTON E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 6564-86/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteudo da manifestacao do perito de fl. 1072, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 1072, no valor de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesse quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.-

310. INDENIZACAO - 0006735-43.2011.8.16.0131 - PARANA PLASTICOS LTDA. x CORTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA. - DESPACHO DE FL. 122 - AUTOS Nº 6735-43/2011. Em análise a apelação apresentada às fls. 92/100, denota-se que a

mesma em momento algum debate o tema acerca da possibilidade do sofrimento de danos morais por parte das pessoas jurídicas, razão pela qual, em que pese à sentença tenha se fundamentado em parte na Súmula 227 do STJ, mantenho a decisão de admissibilidade do recurso de apelação prolatada à fl. 106, indeferindo o pedido de reconsideração apresentado à fl. 108. Assim, ante a apresentação das contrarrazões (fls. 109/121), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. MICHELLI CRISTINA MARCANTE, LUCAS SCHENATO, MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI e RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA.

311. REVISAO DE CONTRATO - 0006777-92.2011.8.16.0131 - VANDERLEI MALINOSKI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 6777-92/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se o Autor acerca do agravo retido de fls. 125/127. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 129, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 129, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

312. INDENIZACAO - 0006967-55.2011.8.16.0131 - IVONETE ALVES x FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO - AUTOS Nº 6967-55/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 253, manifeste-se a seguradora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. PEDRO ROBERTO ROMAO.

313. REVISIONAL - 0007035-05.2011.8.16.0131 - IVAN JOSÉ DA ROSA x HSBC BANK BRASIL S/A - "AUTOS Nº 7035-05/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 142, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 142, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, IZABELA RUCKER CURTI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

314. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007121-73.2011.8.16.0131 - JARDELINO PINTO DE LIMA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "AUTOS Nº 7121-73/2011. Promova o Executado o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 221,59 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos); sendo R\$ 211,50 custas desta Serventia e R\$ 10,09 custas do Contador, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA REPOSTA)." -Advs. NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

315. COMINATORIA - 0007443-93.2011.8.16.0131 - EDITORA CARAS S/A x L.A. ZANONI E CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 1143 - "AUTOS Nº 7443-93/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora as fls. 1115/1142 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA, OTAVIO DIAS BREDI, ALEXANDRE FIDALGO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

316. BUSCA E APREENSAO - 0007848-32.2011.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x FRANCIELI DOS SANTOS MONTEIRO - SENTENÇA DE FL. 42 - "AUTOS Nº 7848-32/2011. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, resolvo o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FRANCIELI DA ROZA COLLA.

317. REVISIONAL - 0007871-75.2011.8.16.0131 - ANITA WINIARSKI FAXINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 260 - AUTOS Nº 7871-75/2011. Nesta data prestei as informações requeridas através do sistema mensageiro. Cumpra-se a decisão agravada. -Advs. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCOS ROBERTO HASSE.

318. EXECUCAO - 0007874-30.2011.8.16.0131 - IVOR SERGIO CADORIN x ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FL. 94 - Ante o teor da manifestação da Exequente de fl. 72, informando o adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil ... Via mensageiro, comunique-se o juízo deprecado, nos termos do item 5.7.11, do Código de Normas. P.R.I. Eventuais custas, pelo Executado, nos termos da instrução normativa nº 05/2008, da ECGJ-PR. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. -Adv. IVOR SERGIO CADORIN.

319. INTERDICAO - 0007936-70.2011.8.16.0131 - ELENA MAIER x ROSELI FATIMA MAIER - "AUTOS Nº 7936-70/2011. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTI e ROZÂNGELA MARIA CARNIELETTI PAESE.

320. REVISIONAL - 0008012-94.2011.8.16.0131 - EMILIO GONÇALVES DOS SANTOS x OMNI S/A - "AUTOS Nº 8012-94/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 78/84, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 78/84, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.

321. REVISIONAL - 0008252-83.2011.8.16.0131 - CLAUDIO LUIZ ROIEK x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 142/143 - "...Às fls. 102/104, foi determinado que o pagamento dos honorários periciais seriam suportados pelo requerido, bem como que este arcaria com os ônus da não produção da prova pericial. 3) No entanto, após reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a custear a prova pericial requerida pelo autor, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Neste sentido (...). 4) Assim, modifico a decisão agravada de fls. 102/104, para que seja invertido o ônus das custas periciais. 5) Tendo em vista que a autora à fl. 06 dispensou expressamente a realização da prova pericial, segue sentença em sete laudas. SENTENÇA DE FLS. 144/150 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 3,40% ao mês; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Deixo de homologar os cálculos apresentados pelo autor às fls. 16/19, tendo em vista que este juízo não detém condições técnicas para analisá-los. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Diante da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TALITA MARI BURGATH e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

322. REVISIONAL - 0008268-37.2011.8.16.0131 - NARA ESTELA BORGES x BANCO PANAMERICANO S/A - SENTENÇA DE FLS. 112/120 - "...Diante do exposto, com fulcro no art., 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a cobrança da TAC e TEC; b) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 2,10923% ao mês c) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados por arbitramento. Diante da sucumbência da ré, condeno a mesma no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.

323. REVISIONAL - 0008699-71.2011.8.16.0131 - MARIA SALETE DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "AUTOS Nº 8699-71/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. , bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. , no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZ EGGER.

324. INDENIZACAO - 0008781-05.2011.8.16.0131 - ELOISA BATISTA KAMINSKI x PAULO CESAR CARUSO e outro - DESPACHO DE FL. 417 - "AUTOS Nº 8781-05/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora as fls. 384/416 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CLAUDIMAR BARBOSADA SILVA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO, CASSIO LISANDRO TELLES e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.

325. COBRANCA - 0009072-05.2011.8.16.0131 - IARA KWIECINSKI x QUANTA - PREVIDENCIA UNICRED - "AUTOS Nº 9072-05/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 60/364, manifeste-se a Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ISAIAS MORELLI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN.

326. ORDINARIA - 0009434-07.2011.8.16.0131 - ANTONINHO JOAO LORENZETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 9434-07/2011. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 50,00; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail,

pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. DENNYSON FERLIN-.

327. INTERDICAÇÃO - 0009447-06.2011.8.16.0131 - TEREZA DA SILVA DOS SANTOS x VILMAR DAMASIO DOS SANTOS - "AUTOS Nº 9447-06/2011. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandado de averbação e certidão expedidas." -Advs. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS e ANELICIA VERONICA BOMBANA CONSOLI-.

328. REVISIONAL - 0010959-24.2011.8.16.0131 - GALCIA ALVES x UNIBANCO - "AUTOS Nº 10959-24/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 391/397, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 391/397, no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. YURI JOHN FORSELINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

329. REPARAÇÃO DE DANOS - 0011035-48.2011.8.16.0131 - MAICON BATISTA DE ANDRADE x MARCELO ANTONIO MENDES - AUTOS Nº 11035-48/2011. COM URGÊNCIA E Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno da carta precatória as fls. 47/54, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e HEBER SUTILI-.

330. REVISÃO DE CONTRATO - 0011247-69.2011.8.16.0131 - LUIS CARLOS CAPPOANI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 11247-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 111, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 111, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

331. REPARAÇÃO DE DANOS - 0011251-09.2011.8.16.0131 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO x VALDIR RUFATO - DESPACHO DE FL. 320 - "AUTOS Nº 649/2007. Recebo o recurso de apelação interposto pela segunda Requerida as fls. 302/319 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LELIA MARA GOMES DA SILVA-.

332. INDENIZAÇÃO - 0011456-38.2011.8.16.0131 - ALEX CLEIN x HOSPITAL E MATERIDADE SÃO JUDAS TADEU LTDA. - DESPACHO DE FL. 393 - AUTOS Nº 11456-38/2011. Tendo em vista que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, suspendam-se os autos até julgamento final do referido recurso. -Advs. NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e MARCO ANTONIO DE LIMA-.

333. COMINATORIA - 0011491-95.2011.8.16.0131 - IVETE DERKOSKI x GENTIL BUSNELLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de coronel viveda - pr. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e HEBER SUTILI-.

334. REVISIONAL - 0011988-12.2011.8.16.0131 - IRIMAR DARCI DE MEIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 11988-12/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 92, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 92, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

335. REVISIONAL - 0012092-04.2011.8.16.0131 - SUZANA DE FATIMA GONÇALVES x BANCO ITAUCARD S/A - "AUTOS Nº 12092-04/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 101/106, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fls. 101/106, no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

336. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0012145-82.2011.8.16.0131 - BERNARDETE APARECIDA GROSSO x VIZIVALI e outro - AUTOS Nº 12145-82/2011. Compareça a Autora em cartório para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR-.

337. BUSCA E APREENSAO - 0012146-67.2011.8.16.0131 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANTONIO INACIO DE SIQUEIRA - "AUTOS Nº 12146-67/2011. Promova a Autora o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos); sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia

pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. LUIZ CARLOS LAZARINI e GIORGIO PASINI-.

338. REVISIONAL - 0012250-59.2011.8.16.0131 - CLEVERSON BUENO x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - "AUTOS Nº 12250-59/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 139, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 139, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO GOBBO DEGANI e CARLOS FERNANDO BOMFIM-.

339. REVISIONAL - 0012505-17.2011.8.16.0131 - ADILSON DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 115 - AUTOS Nº 12505-17/2011. Admito o agravo retido da Ré de fls. 97 a 107. Anotações necessárias. Contrarrazões às fls. 109 a 114, pela parte contrária. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recurso interposto retido nos autos eventual interposição de apelação para sua posterior análise e julgamento. Cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

340. REVISIONAL - 0012508-69.2011.8.16.0131 - ALCEU MIGUEL ZATTA x BANCO DIBENS S/A - "AUTOS Nº 12508-69/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 79/81, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 79/81, no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, THIAGO BENATO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

341. REVISIONAL - 0012525-08.2011.8.16.0131 - IVETE CRESTANI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12525-08/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 59, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 59, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

342. REVISIONAL - 0012558-95.2011.8.16.0131 - EDERSON ZIERHUT x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12558-95/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 298, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 298, no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FRANCIELE DA ROZA COLLA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES-.

343. REVISIONAL - 0012561-50.2011.8.16.0131 - CASSEMIRO POSSAMAI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "AUTOS Nº 12561-50/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 190/196, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 190/196, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FRANCIELE DA ROZA COLLA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANRDES-.

344. REVISIONAL - 0012564-05.2011.8.16.0131 - MOACIR JOSE TORIANI x BANCO FINASA BMC S/A - "AUTOS Nº 12564-05/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 99, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 99, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARIA LUCILIA GOMES-.

345. REVISIONAL - 0012745-06.2011.8.16.0131 - SOELI FATIMA DA ROSA SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 12745-06/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 87/93, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 87/93, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e NELSON PASCHOALOTTO-.

346. REVISIONAL - 0012805-76.2011.8.16.0131 - ALES MAGALHAES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 12805-76/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 134/140, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 134/140, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

347. COBRANCA - 0012828-22.2011.8.16.0131 - ELEZER DOS SANTOS CABRAL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - DESPACHO DE FL. 168 -

AUTOS Nº 12828-22/2011. Tendo em vista a discordância das partes em razão do valor dos honorários fixados pelo Sr. Perito, nomeio em substituição como perito o Dr. Ângelo Wilson Vasco, sob a fé de seu grau. Oficie-se nos termos da decisão de fls. 118/120, informando também que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA-.

348. DECLARATORIA - 0012894-02.2011.8.16.0131 - ANA MARIA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENÇA DE FLS. 96/103 - "...Diante do exposto, com fulcro no art., 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a cobrança da TAC e TEC; b) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 1,716% ao mês c) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados por arbitramento. Diante da sucumbência da ré, condeno a mesma no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e JOSE CARLOS SKRZYCZOWSKI JUNIOR-.

349. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0013069-93.2011.8.16.0131 - VALDEMAR BUENO DE LIMA x PARANA BANCO S/A - DESPACHO DE FL. 131 - AUTOS Nº 13069-93/2011. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, ANA PAULA CONTI BASTOS e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-.

350. DECLARATORIA - 0013182-47.2011.8.16.0131 - SOELI SABINO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 66/77 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexigibilidade do débito; b) condenar a ré à repetição em dobro dos valores pagos de forma indevida, corrigidos pelo INPC desde o evento danoso e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação; c) condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo INPC da presente data até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ). Diante da sucumbência, condeno a requerida no pagamento de custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. DIRCEU DIMAS PEREIRA, ELIANE BONETTI GOMES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

351. EXECUCAO - 0000150-38.2012.8.16.0131 - ITAU - UNIBANCO S.A x ALFAIATARIA CONFECÇÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS SIMIONATTO e outro - AUTOS Nº 150-38/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

352. REVISAO DE CONTRATO - 0000201-49.2012.8.16.0131 - GESSI NEVES x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 201-49/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 102/108, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 102/108, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. EZEQUIEL FERNANDES, HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, MARIANE MACARECVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

353. REVISAO DE CONTRATO - 0000251-75.2012.8.16.0131 - CECILIA HAACK x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 251-75/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

354. REVISAO DE CONTRATO - 0000254-30.2012.8.16.0131 - FERNANDO FERST x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 254-30/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 99/105, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 99/105, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

355. REVISAO DE CONTRATO - 0000257-82.2012.8.16.0131 - CLEUZA IUNG GUEDES x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 88/94 - "...Diante do exposto, com fulcro no art., 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para

o fim de - a) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 2,91% ao mês c) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados por arbitramento. Diante da sucumbência da ré, condeno a mesma no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TALITA MARI BURGATH, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

356. REVISAO DE CONTRATO - 0000265-59.2012.8.16.0131 - LOIRI VETTORELLO CAUTON x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 265-59/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se a Autora acerca do agravo retido de fls. 100/106. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 121, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 121, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

357. REVISAO DE CONTRATO - 0000266-44.2012.8.16.0131 - ANDRIO JOÃO ZILIO x SICREDI - "AUTOS Nº 266-44/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 89/95, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 89/95, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e ANDREY HERGET-.

358. INDENIZACAO - 0000345-23.2012.8.16.0131 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA BUBOLS x BIEZUS, ANTONIAZZI E CIA LTDA. - AUTOS Nº 345-23/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fl. 121, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

359. OBRIGACAO DE FAZER - 0000415-40.2012.8.16.0131 - IVOR JOSE GUIMARAES e outro x SILVIONEY AMAURY PINHEIRO e outro - AUTOS Nº 415-40/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, das cartas ARs de citação-intimação da Re as fls. 56 e verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUCAS SCHENATO-.

360. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000426-69.2012.8.16.0131 - JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. e outro x ITAU UNIBANCO S/A - SENTENÇA DE FLS. 145/158 - "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos à execução, para o fim de limitar a comissão de permanência à taxa mensal de juros remuneratórios prevista no contrato, qual seja, 2,50% ao mês (fl. 41, cláusula 1.11), bem como limitar os juros remuneratórios a taxa média de mercado à época da contratação, qual seja 2,37% a.m., ainda, declarar ilegal a cobrança da TAC no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e descaracterizar a mora com relação aos valores declarados indevidos nesta decisão. Determine, ainda, a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento correspondente a 50% cada uma, das custas processuais. Arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação os honorários advocatícios, devendo as partes observarem a proporção de sucumbência acima disposta, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, autorizada a compensação nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Certifique-se este pronunciamento nos autos da execução. P.R.I." -Advs. ALESSANDRA CRISTINA COELHO, DANIELLE IEDA FRANCESCONI DE LIMA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, VINICIUS SECAPEN MINGATI e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA-.

361. EXECUCAO - 0000464-81.2012.8.16.0131 - ONILVA TEREZINHA PASINI x VILMAR PIRES DAMASCENO - DESPACHO DE FL. 48 - "AUTOS Nº 464-81/2012. Defiro a pesquisa de veículo através do sistema Renajud a qual realizei nesta data conforme documento anexo (fls. 49/50). Ciência a Exequente da penhora realizada (fls. 49/50). Lavre-se termo de penhora e intime-se o Executado. (Através do presente, fica devidamente intimado o Executado, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer embargos em relação a penhora realizada as fls. 49/50). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

362. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0000465-66.2012.8.16.0131 - VALDIR DE OLIVEIRA x ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A - SENTENÇA DE FLS. 47/50 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação..." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOSE ANTONIO BROGLIO ARAUJO-.

363. REVISIONAL - 0000513-25.2012.8.16.0131 - JEFERSON NATALICIO SANTOS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 513-25/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se o Autor acerca do agravo retido de fls. 80/82. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 104, bem como acerca da proposta de honorários

periciais apresentada de fl. 104, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

364. REVISIONAL - 0000514-10.2012.8.16.0131 - LURDES MACHADO x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FLS. 103/104 - AUTOS Nº 514-10/2012. 1) Às fls. 78/80, foi determinado que o pagamento dos honorários periciais seria suportados pelo requerido, bem como que este arcaria com os ônus da não produção da prova pericial. 2) No entanto, após reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a custear a prova pericial requerida pelo autor, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Neste sentido (...). 3) Assim, modifico a decisão de fls 78/80, para que seja invertido o ônus das custas periciais. 4) Intime-se a Autora para que manifeste o seu interesse ou não quanto a realização da prova pericial. Havendo interesse, defiro o prazo derradeiro de dez dias para que deposite o valor dos honorários periciais conforme proposta de fl. 91/93. -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

365. REVISIONAL - 0000521-02.2012.8.16.0131 - SALETE OLDONI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 521-02/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se a Autora acerca do agravo retido de fls. 117/121. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 123, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 123, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

366. REVISIONAL - 0000523-69.2012.8.16.0131 - CLAIR PALOSKI x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 523-69/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 107/113, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). Igualmente, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 114, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 114, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA e TIAGO SPOHR CHIESA-.

367. REVISIONAL - 0000524-54.2012.8.16.0131 - NATALICIO DARCI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 56/63 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, e 330, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de condenar a ré - a) afastar a capitalização de juros, estes sendo de forma simples de 2,89% ao mês; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por mero cálculo. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

368. IMPUGNAÇÃO - 0000526-24.2012.8.16.0131 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x VERA LUCIA DOS SANTOS - "AUTOS Nº 526-24/2012. Promova a Impugnante o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos); sendo apenas custas do Distribuidor, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

369. REVISIONAL - 0000584-27.2012.8.16.0131 - CELIO SEBASTIÃO COLET x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 584-27/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 71, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 71, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO e MAURICIO KAVINSKI-.

370. REVISIONAL - 0000717-69.2012.8.16.0131 - JOAO EVANILDO PICHETTI x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 106/107 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 98/100 e, de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento de eventual penhora realizada. Defiro a desistência do prazo recursal. P.R.I. Custas e honorários,

conforme acordo. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, DANIELE NEVES DA SILVA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

371. BUSCA E APREENSAO - 0000733-23.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x CLAUDETE DA SILVA DUARTE - SENTENÇA DE FL. 47 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 44/45, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declarado extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que por este juízo não foi determinada ordem alguma nesse sentido. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

372. REVISIONAL - 0000869-20.2012.8.16.0131 - ROSANGELA ALVES x BANCO FINASA BMC S/A - SENTENÇA DE FLS. 117/124 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a cobrança de TAC no valor de R\$ 400,00 bem como TEC no valor de R\$3,90; b) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 2,02% ao mês; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 12% do valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. DIRCEU CONSOLI, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

373. REVISIONAL - 0000915-09.2012.8.16.0131 - MARILENE MARTELLI x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 104 - AUTOS Nº 915-09/2012. Nesta data prestei as informações requeridas através do sistema Mensageiro. Observe-se o efeito suspensivo. -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

374. REVISIONAL - 0001118-68.2012.8.16.0131 - LAERCIO LUIZ FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 1118-68/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 109, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 109, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

375. REVISIONAL - 0001121-23.2012.8.16.0131 - LEANDRO CALDATO x BANCO FINASA S/A - DESPACHO DE FLS. 91/93 - "...Às fls. 71/73, foi determinado que o pagamento dos honorários periciais seriam suportados pelo requerido, bem como que este arcaria com os ônus da não produção da prova pericial. No entanto, após reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a custear a prova pericial requerida pelo autor, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Neste sentido (...). 3) Assim, modifico a decisão 71/73, a qual foi agravada às fls. 79/83, para que seja invertido o ônus das custas periciais. 4) Tendo em vista que à fl. 07 "b", a autora dispensou expressamente a realização da prova pericial, segue sentença em cinco laudas. SENTENÇA DE FLS. 93/97 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 1,90% ao mês; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Deixo de homologar os cálculos apresentados pelo autor às fls. 22/24, tendo em vista que este juízo não detém condições técnicas para analisá-los. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Diante da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

376. BUSCA E APREENSAO - 0001181-93.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x LINDOMAR ANTONIO ORLANDO - DESPACHO DE FL. 67 - AUTOS Nº 1181-93/2012. Não tendo a parte interessada demonstrado interesse em dar início à fase de cumprimento de sentença, apesar de devidamente intimada para tanto, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, com as baixas e anotações devidas. Dê-se ciência à parte interessada que poderá a qualquer tempo dar início à fase de cumprimento de sentença, sem prejuízo do desarquivamento dos presentes autos, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. - Adv. ANA LUCIA PEREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

377. REVISIONAL - 0001364-64.2012.8.16.0131 - JOSE CAMARGO ALVES x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 1364-64/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se o Autor acerca do agravo retido de fls. 135/140. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 142, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 142, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento

do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e TIAGO SPOHR CHIESA-.

378. INDENIZACAO - 0001421-82.2012.8.16.0131 - SAMIR FRANCISCO PEREIRA x JACIR LUIZ SANTIAN - ME - "AUTOS Nº 1421-82/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 51, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 51, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. EVERSON GARCIA DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO TINTI DE LIMA-.

379. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001500-61.2012.8.16.0131 - LIZETE HOFMANN x MUNICIPIO DE VITORINO - SENTENCA DE FLS. 101/104 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação..." -Advs. DIRCEU CONSOLI e MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA-.

380. REVISIONAL - 0001569-93.2012.8.16.0131 - EVANI ELIZABETH SOEIRO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - "AUTOS Nº 1569-93/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 79/85, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 79/85, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

381. BUSCA E APREENSAO - 0001640-95.2012.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A x CLINICA DE TRATAMENTO N F C L - ME - AUTOS Nº 1640-95/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Código de Processo Civil), sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32/34 ("...deixei de apreender o veículo, em face da informação da atual ocupante do imóvel que alegou fazer apenas quatro meses que esta no local e que não conhece a Re..."). -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

382. COBRANCA - 0001727-51.2012.8.16.0131 - JOAO VALDIR PRESTES x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 1727-51/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, ou para o rápido deslinde do feito." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-.

383. DECLARATORIA - 0001732-73.2012.8.16.0131 - ORZINA PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 1732-73/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 153, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 153, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

384. DECLARATORIA - 0001735-28.2012.8.16.0131 - JOAO ALVES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 1735-28/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 137/143, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 137/143, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e FELIPE FURTADO-.

385. REVISIONAL - 0001863-48.2012.8.16.0131 - VALDECIR MONTEIRO CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FLS. 81/82 - AUTOS Nº 1863-48/212. Às fls. 61/63, foi determinado que o pagamento dos honorários periciais seriam suportados pelo requerido, bem como que este arcaria com os ônus da não produção da prova pericial. No entanto, após reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passo a adotar o posicionamento atual, praticamente pacífico, de que são consideradas separadamente a hipossuficiência técnica e financeira do consumidor. A inversão do ônus da prova não obriga o réu a custear a prova pericial requerida pelo autor, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Neste sentido (...). 3) Assim, modifico a decisão 61/63, a qual foi agravada às fls. 66/70, para que seja invertido o ônus das custas periciais. 4) Tendo em vista que à fl. 07 "b", a autora dispôs expressamente a realização da prova pericial, segue sentença em cinco laudas. SENTENÇA DE FLS. 83/87 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 1,46% ao mês; b) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Deixo de homologar os cálculos apresentados pelo autor às fls. 19/22,

tendo em vista que este juízo não detém condições técnicas para analisá-los. Os cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Diante da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 12% (doze por cento) sob o valor da condenação, de acordo com os parâmetros do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I..." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

386. COBRANCA - 0001960-48.2012.8.16.0131 - ANDERSON YUKIO KIDO x IVANI SOUZA - "AUTOS Nº 196048/2012. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 12,40; sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA).) -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

387. REVISIONAL - 0001990-83.2012.8.16.0131 - DOUGLAS ANDRE ARISI x BANCO PANAMERICANO S/A - "AUTOS Nº 1990-83/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 105/111, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 105/111, no valor de R\$ 1.548,00 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. THIAGO PAESE, RICARDO JOSE CARNIELETTI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES e TIAGO SPOHR CHIESA-.

388. ORDINARIA - 0002001-15.2012.8.16.0131 - DIEGO FRACCARO CAVALHEIRO x ESTADO DO PARANA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano ou até o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de Curitiba - pr. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

389. REVISIONAL - 0002010-74.2012.8.16.0131 - DOUGLAS DE MARCHI LINATERVISKI x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2010-74/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifeste-se o Autor acerca do agravo retido de fls. 181/184. Ainda, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 198, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 198, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

390. REVISIONAL - 0002011-59.2012.8.16.0131 - MAURICIO WESTPAHL x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2011-59/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 153/158, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fls. 153/158, no valor de R\$ 1.793,40 (hum mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, FRANCIELE DA ROZA COLLA, RAFAEL NOVAKOSKI ARRUDA, MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

391. PRESTACAO DE CONTAS - 0002058-33.2012.8.16.0131 - MARCOS ANTONIO GASPARETTO E CIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 212 - AUTOS Nº 2058-33/2012. Ante o pagamento espontâneo da sucumbência, bem como ante a prestação de contas já apresentada, diga o Requerido, no prazo de cinco dias, se desiste ou insiste na apreciação do recurso de apelação interposto às fls. 81 a 104, no prazo de cinco dias. Caso o Requerido insista na apreciação do seu recurso de apelação interposto ou caso não haja manifestação alguma, cumpra-se integralmente o determinado à fl. 105; caso contrário, voltem os autos conclusos. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

392. INVENTARIO - 0002168-32.2012.8.16.0131 - NANCY ALVES - AUTOS Nº 2168-32/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliação de fls. 33/35 (R \$ 360.000,00), manifestem-se os interessados, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. GABRIEL ZOTTIS-.

393. REVISIONAL - 0002179-61.2012.8.16.0131 - MARIA ILDE GODOY LECHINESKI x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 143/151 "...Diante do exposto, com fulcro no art., 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente ação para declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de - a) afastar a cobrança da TAC, Serviço de Terceiro, Registro de Contrato e Tarifa de Avaliação do Bem; b) afastar a capitalização de juros, estes sendo simples de 1,54% ao mês c) determinar a repetição dos valores pagos a maior - caso haja saldo credor - de forma simples. O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os cálculos deverão ser apurados por arbitramento. Diante da sucumbência da ré, condeno a mesma no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 12% ao valor da condenação, o que faço de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I..." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

394. BUSCA E APREENSAO - 0002206-44.2012.8.16.0131 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELENICE APARECIDA CAMILO - SENTENÇA DE FL. 35 - "AUTOS Nº 2206-44/2012. Tendo em vista a falta de manifestação da parte Autora em diligenciar o regular andamento dos presentes autos, apesar de devidamente intimada para tanto, resolvo o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela parte Autora. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." - Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

395. REVISIONAL - 0002217-73.2012.8.16.0131 - CLEDER ALMEIDA x OMNI S/A - "AUTOS Nº 2217-73/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 126, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 126, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e VALMIR ANTONIO SGARBI-.

396. RESSARCIMENTO - 0002275-76.2012.8.16.0131 - YASUDA SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS COIMBRA MARINHO - DESPACHO DE FL. 64 - AUTOS Nº 2275-76/2012. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 65/69). COM URGÊNCIA, manifeste-se a Autora quanto a pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud. - Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

397. REVISIONAL - 0002529-49.2012.8.16.0131 - ALFAIATARIA CONFECÇÃO E TRANSPORTE RODoviÁRIO DE PESSOAS SIMIONATTO x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2529-49/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 129/134, bem como acerca da MESMA proposta de honorários periciais apresentada de fls. 129/134, no valor de R\$ 1.793,40 (hum mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, TATIANE APARECIDA LANGE, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

398. INTERDICAÇÃO - 0002531-19.2012.8.16.0131 - ALBINO TELLES x GESSI ATANAGILDO DOS SANTOS - "AUTOS Nº 2531-19/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." - Adv. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

399. INVENTARIO - 0002574-53.2012.8.16.0131 - GILMAR NELSON RAMZAM e outros - SENTENÇA DE FL. 77 - JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha dos bens destes autos de inventário em razão do falecimento de Rosália Duda Ramzam, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Havendo manifestação (ou ciência) da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, conforme artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, especifique o formal de partilha e/ou carta de adjudicação, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI e OMAR GIOVANI PAGNONCELLI-.

400. CURATELA - 0002597-96.2012.8.16.0131 - ROSANE RODRIGUES FERNANDES x ANTONIO RODRIGUES FERNANDES - SENTENÇA DE FLS. 217/218 - "...Assim, julgo extinto os autos, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I." - Adv. CLAUDETE OLKOSKI e TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

401. BUSCA E APREENSAO - 0002601-36.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x OSNI BORTOLINO VIANA - "AUTOS Nº 2601-36/2012. Contados e preparados, voltem os autos conclusos." (Valor total das custas - R\$ 31,02; sendo apenas custas do Contador, a qual devesse ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA).) - Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

402. DECLARATORIA - 0002632-56.2012.8.16.0131 - SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. x PSG DISTRIBUIDORA LTDA. - DESPACHO DE FL. 64 - AUTOS Nº 2632-56/2012. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 65/67). Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. - Adv. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

403. DECLARATORIA - 0002655-02.2012.8.16.0131 - ADILSON JOSE NOVACHAELLEY x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 2655-02/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 107, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 107, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

404. DECLARATORIA - 0002657-69.2012.8.16.0131 - LOMIR COPATTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 2657-69/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da

manifestação do perito de fl. 113, bem como acerca da NOVA proposta de honorários periciais apresentada de fl. 113, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

405. BUSCA E APREENSAO - 0002673-23.2012.8.16.0131 - EDINEIA GURALSKI - EPP x JUCELI RODRIGUES DE JESUS - DESPACHO DE FL. 35 - AUTOS Nº 2673-23/2012. Aguarde-se a instrução do processo principal nº 5156/2012 para julgamento em conjunto de ambas as ações. - Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

406. REVISIONAL - 0002725-19.2012.8.16.0131 - EDER LINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2725-19/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 104, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 104, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

407. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0002789-29.2012.8.16.0131 - SILVANA DE AVILA x BANCO BRADESCO S/A - SENTENÇA DE FLS. 79/82 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, entretanto deixo de condenar o requerido a exibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que estes já se encontram juntados às fls. 68/70. Diante do princípio da causalidade, condene o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R \$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

408. INTERDICAÇÃO - 0002837-85.2012.8.16.0131 - FATIMA APARECIDA RAMILIO x LEONARDO RAMILIO - "AUTOS Nº 2837-85/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." - Adv. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO-.

409. REVISIONAL - 0002999-80.2012.8.16.0131 - DAFNE FABIOLA MATZEMBACHER x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 2999-80/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 103, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 103, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e NELSON PILLA FILHO-.

410. EXECUCAO - 0003191-13.2012.8.16.0131 - SENAC-PR x CARMEM APARECIDA DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 108 - AUTOS Nº 3191-13/2012. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 109/111). Manifeste-se o Exequente quanto a pesquisa de endereços realizada através do Sistema Bacenjud. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

411. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003208-49.2012.8.16.0131 - LOURIDES SUMOCOSKI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - SENTENÇA DE FLS. 71/74 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, entretanto deixo de condenar o requerido a exibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que estes já se encontram juntados às fls. 47/52. Diante do princípio da causalidade, condene o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

412. REVISIONAL - 0003519-40.2012.8.16.0131 - MARCIO ROBERTO LANGE x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FLS. 81/82 - "...Assim, modifico a decisão de fls. 57/59, a qual foi agravada as fls. 73/80, para que seja invertido o onus das custas periciais. 4. Intime-se o Autor para que no prazo derradeiro de dez dias manifeste o seu interesse ou não quanto a realização da prova pericial..." - Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

413. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003761-96.2012.8.16.0131 - ANTONIO EVANDRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - SENTENÇA DE FLS. 61/64 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação..." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

414. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003764-51.2012.8.16.0131 - ADINALDO MACHADO x BANCO FICSA S/A - SENTENÇA DE FLS. 68/71 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, entretanto deixo de condenar o requerido a exibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que este já se encontra juntado à fl. 56/58. Diante do princípio da causalidade, condene o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." - Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e CAROLINA TEIXEIRA CAPRA-.

415. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003765-36.2012.8.16.0131 - ADÃO MAUDA x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 73/76 - "...Diante do exposto, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação..." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e FERNANDO JOSE GASPARI.

416. DECLARATORIA - 0003768-88.2012.8.16.0131 - ANTONIO ADEMIR DOS PASSOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 104 - "AUTOS Nº 3768-88/2012. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida as fls. 85/103 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

417. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0003770-58.2012.8.16.0131 - ANTONIO ADEMIR DOS PASSOS SILVA x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 63/66 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação..." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

418. INTERDICAÇÃO - 0003908-25.2012.8.16.0131 - JOAO MARIA ALVES MOREIRA x MARIA APARECIDA XAVIER MOREIRA - "AUTOS Nº 3908-25/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." -Adv. MICHELLE GONCALVES-.

419. DECLARATORIA - 0003984-49.2012.8.16.0131 - LEANDRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 196 - AUTOS Nº 3984-49/2012. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA SARTOR-.

420. IMPUGNAÇÃO - 0004080-64.2012.8.16.0131 - BANCO BANESTADO S/A x C. A. FOLLMANN E CIA LTDA. - "AUTOS Nº 4080-64/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 370/422." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

421. REVISIONAL - 0004091-93.2012.8.16.0131 - SERGIO RUFFATO x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 4091-93/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 136, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 136, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALLI-.

422. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004092-78.2012.8.16.0131 - CELITE FRANCESCATO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - SENTENCA DE FLS. 56/58 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação..." -Advs. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA e MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

423. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004101-40.2012.8.16.0131 - JOÃO MULLER x BANCO DAYCOVAL S/A - SENTENCA DE FLS. 58/60 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação..." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA-.

424. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004103-10.2012.8.16.0131 - JOÃO MULLER x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 54/57 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação..." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

425. EXECUCAO - 0004146-44.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x LUCIMAR PERTUSSATTI - ME e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

426. INTERDICAÇÃO - 0004151-66.2012.8.16.0131 - MARIA ALEXANDRINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO x MAICON DA CONCEIÇÃO - "AUTOS Nº 4151-66/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada da certidão expedida." -Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e RONILSON FONSECA VINCENSI-.

427. INVENTARIO - 0004165-50.2012.8.16.0131 - DARLENE ANE WINKELMANN - SENTENCA DE FL. 19 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Requerente, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público e à Fazenda Estadual. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

428. REPARACAO DE DANOS - 0004267-72.2012.8.16.0131 - RUDINEY DAMACENO x ANTONIO DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 227 - "AUTOS Nº 4267-72/2012. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em

outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes..." -Advs. MARCOS ROBERTO NASCIMENTO, RICARDO JOSE CARNIELETTO e ROZÂNGELA MARIA CARNIELETTO PAESE-.

429. INDENIZACAO - 0004271-12.2012.8.16.0131 - GERSON LUIZ GIACOBBO e outro x IVECO LATIN AMERICA LTDA. e outro - AUTOS Nº 4271-12/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo dos documentos de fls. 465/467, manifestem-se os Reus, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FABIANE POSSOLI, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA e DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS-.

430. REVISIONAL - 0004310-09.2012.8.16.0131 - CECCHET E CIA LTDA. x CREDIFIBRA S/A - "AUTOS Nº 4310-09/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 81/83, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 81/83, no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, ANGELA CRISTINA HEINZ CORREA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

431. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004325-75.2012.8.16.0131 - ADAO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENCA DE FLS. 71/73 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para condenar o réu a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial e demais documentos referentes à questão, em trinta dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

432. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004335-22.2012.8.16.0131 - JJ LEOPOLDINO & CIA LTDA. e outro x ITAU - UNIBANCO S/A - "AUTOS Nº 4335-22/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juristicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, DANIEL CARLETTTO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, VINICIUS SECAFEN MINGATI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

433. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004541-36.2012.8.16.0131 - CLINICA DE OLHOS WITTMANN LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - SENTENCA DE FL. 71 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 42 a 44, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. VALDEMAR MORÁS, DEIZY CHRISTINA VAZ e MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA-.

434. REPARACAO DE DANOS - 0004615-90.2012.8.16.0131 - LECI TEREZINHA MORAIS CANDATEN x VALDIR RUFATO e outro - SENTENCA DE FL. 90 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 64 a 67, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

435. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004642-73.2012.8.16.0131 - ANTONIO EVANDRO DOS SANTOS x BANCO BARIGUI S/A - SENTENCA DE FLS. 66/69 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, entretanto deixo de condenar o requerido a exhibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que este já se encontra juntado à fl. 55. Diante do princípio da causalidade, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES-.

436. DECLARATORIA - 0004704-16.2012.8.16.0131 - ALDAIR RAIMUNDO MUSSATO x INOVAR VEICULOS E PEÇAS LTDA. e outros - AUTOS Nº 4704-16/2012. Comprove o Requerente, através de documento hábil, a distribuição da carta precatória expedida por este juízo em data de 26/11/2012 junto ao Juízo deprecado, bem como sua fase atual. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (artigo 185, do Código de Processo Civil)." -Advs. FABIANA BATTISTI e FABIANA ELIZA MATTOS-.

437. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004780-40.2012.8.16.0131 - VALMIR OILSON CHIARELLO x BANCO PANAMERICANO S/A - SENTENCA DE FLS. 59/62 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, julgo procedente a ação..." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-

438. COBRANCA - 0004784-77.2012.8.16.0131 - DIOGO HENRIQUE FALC x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 4784-77/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 90, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 90, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA-

439. REVISIONAL - 0004814-15.2012.8.16.0131 - ADEGIR PIACENTINI JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 4814-15/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 83, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 83, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

440. INDENIZACAO - 0004923-29.2012.8.16.0131 - DAIANE BOSCO x JOAO VILSON ZUCCO e outros - "AUTOS Nº 4923-29/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 97/158, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e FABIO ADONIRAN PAGLIOSA-

441. REVISIONAL - 0004927-66.2012.8.16.0131 - SOLANGE KOFF RIGON x CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - SENTENÇA DE FLS. 302/307 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda em face da prescrição da pretensão da autora..." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, PAULINE TONIAL, CASSIO HUMBERTO AVER, PEDRO DA SILVA DINAMARCO e SIDNEI MARCELO FASSINI-

442. REPARACAO DE DANOS - 0004985-69.2012.8.16.0131 - DAIANE CAROLINE BORGES x VALDIR RUFATO e outro - SENTENÇA DE FL. 99 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 68/72, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré. P.R.I..." -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

443. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005020-29.2012.8.16.0131 - OSVINO KAMINSKI x CONDOMINIO FREI POLICARPO - SENTENÇA DE FL. 144 - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 141 a 143, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata entre as partes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil, ficando revogada a Assistência Judiciária gratuita inicialmente deferida ao Autor, ante o conteúdo da impugnação e documentos apresentados às fls. 121 a 139, ante ao conteúdo da segunda certidão de fl. 42 e, ainda, mais do que dos autos consta. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas. -Advs. NADIA DORR ESTOLASKI e CRISTIAN DENARDI DE BRITTO-

444. REVISIONAL - 0005060-11.2012.8.16.0131 - VALDECIR GENESIO FIORINI x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 5060-11/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 42/58, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-

445. RESCISAO DE CONTRATO - 0005156-26.2012.8.16.0131 - EDINEIA GURALSKI - EPP x JUCLEI RODRIGUES DE JESUS - DESPACHO DE FL. 24 - AUTOS Nº 5156-26/2012. Em seu requerimento inicial, o Autor requer a citação da Ré para apresentar contestação, procedendo este previsto ao rito ordinário; contudo, de acordo com o valor dado à causa (R\$ 10.200,00), o presente rege-se-á de acordo com o rito sumário. Assim sendo, faculto o prazo de dez dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção da prova testemunhal - fl. 11 - então deverá arrolar suas testemunhas). -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-

446. REVISIONAL - 0005183-09.2012.8.16.0131 - RODRIGO XAVIER x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5183-09/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 37/74, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO-

447. EXECUCAO - 0005202-15.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x JOVEM MULHER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 5202-15/2012. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Exequente às fls. 46 a 55 em seu duplo efeito (Artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). Ao Apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (Artigo 508 do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 322, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo referido, com ou sem as contra-razões, cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, bem como caso mais nenhuma questão pendente haja, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ANA CAROLINA P. DA COSTA-

448. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005310-44.2012.8.16.0131 - EDSON FRANCISCO SANTIN x VITALAR MOVEIS LTDA. - SENTENÇA DE FLS. 116/118 - "...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação..." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e ISAIAS MORELLI-

449. USUCAPIAO - 0005386-68.2012.8.16.0131 - ELIDA SANTOS DE SA x CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro - "AUTOS Nº 5386-68/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, ARLEI VITORIO ROGENSKI, EDUARDO OBRZUT NETO, RICARDO MARTINS e KELIN GHIZZI-

450. REVISIONAL - 0005477-61.2012.8.16.0131 - FRANCIELI FERRI x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 5477-61/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, ciência a Autora do apensamento destes autos aos autos nº 10698-25/2012, em tramite nesta Serventia, via projudi. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

451. ORDINARIA - 0005675-98.2012.8.16.0131 - VIAJE COMIGO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME x BANCO ITAULEASING S/A - SENTENÇA DE FL. 252 - 1-HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (fls.235/238) e, de consequência, julgo extinto o processo, art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o acordo. P.R.I. 2- Informe nesta data o Relator do A.I. sobre o conteúdo da presente decisão. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

452. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005681-08.2012.8.16.0131 - ANDRE LUIS SCHLUGA x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA DE FLS. 60/63 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para condenar o réu a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial e demais documentos referentes à questão, em trinta dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e DANIEL HACHEM-

453. REVISIONAL - 0005712-28.2012.8.16.0131 - SIDNEI CHAGA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5712-28/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 42/80, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO-

454. REVISIONAL - 0005720-05.2012.8.16.0131 - SIDNEI CHAGA x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 5720-05/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 38/58, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO-

455. REVISIONAL - 0005746-03.2012.8.16.0131 - ANA PAULA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 32 - AUTOS Nº 5746-03/2012. Tendo em vista que não houve o pagamento das custas iniciais, embora devidamente intimada a Exequente para tanto, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso a Exequente requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-

456. PRESTACAO DE CONTAS - 0005831-86.2012.8.16.0131 - OTOMAR CALEFFI DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 41/52 - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido com fulcro no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar o banco-réu a prestar as contas pedidas a partir do mês de 25 de junho de 1992, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da intimação pessoal do requerido, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I. Cumram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

457. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005952-17.2012.8.16.0131 - NELSON CESCA x HSBC BANK BRASIL S/A - SENTENÇA DE FLS. 51/53 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para condenar o requerido a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial em 30 dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. DENISE MARICI

OLTRAMARI TASCA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA-
 458. REVISIONAL - 0006287-36.2012.8.16.0131 - DAVID MITRUT x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 6287-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fls. 122/124, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fls. 122/124, no valor de R\$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devida quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Advs. CLEITO JOSE TREMBULAK e REINALDO MIRICO ARONIS-
 459. EXECUCAO - 0006446-76.2012.8.16.0131 - GERSON MIOTTO e outro x LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR - DESPACHO DE FL. 47 - AUTOS Nº 6446-76/2012. Tendo em vista que não houve o pagamento das custas iniciais, embora devidamente intimada a Exequente para tanto, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso a Exequente requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. - Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI-
 460. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006544-61.2012.8.16.0131 - RUI FERNANDO KAISER x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 42 - AUTOS Nº 6544-61/2012. Compulsando os autos, verifica-se a ausencia de procuração e demais documentos na exordial. Defiro ao Requerente o prazo de cinco dias para a juntada de tais documentos. -Adv. FRANCILESE CAMARGO DE LIMA-
 461. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006580-06.2012.8.16.0131 - EUGENIO STOROTZ x BANCO FORD S/A - SENTENCA DE FLS. 47/50 - "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação; entretanto, deixo de condenar o Requerido a exibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que estes já se encontram juntados as fls. 38/39. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e NATASSIA EMELY PEREIRA PROCOPIO-
 462. EXECUCAO - 0006600-94.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO S/A x MARCHI E SILVA LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 37 - AUTOS Nº 6600-94/2010. Defiro a pesquisa de endereço através do sistema Bacenjud a qual realizei nesta data e restou frutífera conforme documento anexo (fls. 38/41). Manifeste-se a Autora quanto à pesquisa de endereços realizada através do sistema Bacenjud. -Adv. DANIEL HACHEM-
 463. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006738-61.2012.8.16.0131 - HEMERSON GONÇALVES FAIT x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 42/45 - "...Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR-
 464. INTERDICAÇÃO - 0006849-45.2012.8.16.0131 - DANIELA PERIN HARTMANN x NELSON ANTONIO HARTMANN - SENTENCA DE FL. 74 - "...Diante do exposto, considerando que a presente Ação de Interdição perdeu o seu objeto, eis que foi juntada aos autos a certidão de óbito do interditando, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, declaro extinto o presente processo, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos..." -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-
 465. BUSCA E APREENSAO - 0006893-64.2012.8.16.0131 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ZENILDA MONTEIRO DE LIMA - DESPACHO DE FL. 31 - AUTOS Nº 6893-64/2012. Tendo em vista que não houve o pagamento das custas iniciais, embora devidamente intimada a Exequente para tanto, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso a Exequente requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
 466. INTERDICAÇÃO - 0006913-55.2012.8.16.0131 - ELVIRA LIBRA ROSSANELI x SIDNEY ROSSANELI - "AUTOS Nº 6913-55/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." -Adv. DIEGO BALEM-
 467. EMBARGOS A EXECUCAO - 0006963-81.2012.8.16.0131 - MARISTELA BURMESTER MUNIZ TAGLIARI e outro x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 110 - AUTOS Nº 6963-81/2012. Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante às fls. 92 a 109 apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Ao Apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (Artigo 508 do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contra-razões, cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, bem como caso mais nenhuma questão pendente haja, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Juntem-se nos autos originários de execução nº 2631-71.2012, cópia deste despacho e da sentença proferida nestes autos, procedendo-se, também, o seu desapensamento. -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

468. INVENTARIO - 0007213-17.2012.8.16.0131-LORITA CHIOCCA DELAZERI - SENTENCA DE FL. 19 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Requerente, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público e à Fazenda Estadual. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-
 469. INVENTARIO - 0007217-54.2012.8.16.0131 - LIDIA KOSLINSKI - SENTENCA DE FL. 19 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Requerente, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público e à Fazenda Estadual. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-
 470. INVENTARIO - 0007218-39.2012.8.16.0131 - TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ILKIU - SENTENCA DE FL. 19 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Requerente, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público e à Fazenda Estadual. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas. -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-
 471. CURATELA - 0007383-86.2012.8.16.0131 - ROZINHA JOSE SIQUEIRA e outro x JOAO MARIA JOSE DE SIQUEIRA - "AUTOS Nº 7383-86/2012. Compareça o Curador nomeado em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Curador. Ainda, compareça em Cartório para efetuar a retirada do mandato de averbação e certidão expedidas." -Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-
 472. REVISIONAL - 0007548-36.2012.8.16.0131 - JOÃO VALMIR SCHUASTZ x BV FINANCEIRA S/A - "AUTOS Nº 7548-36/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 34/68, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e THIAGO BENATO-
 473. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007569-12.2012.8.16.0131 - ESPOLIO DE LUIZ BASSO e outros x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 155 - AUTOS Nº 7569-12/2012. O Ministro Sidnei Boneti, ao apreciar a Medida Cautelar nº 19734 - PR, determinou a suspensão do levantamento de numerários nas demandas da execução individual de sentença em que se discuta acerca do prazo prescricional. Em razão do exposto, deixo de promover o adequado andamento processual, determinando a suspensão da presente demanda. -Advs. VICTOR HUGO TRENNEPOHL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
 474. PRESTACAO DE CONTAS - 0007589-03.2012.8.16.0131 - DIOVANE R. BECEGATTO & BECAGATTO LTDA. x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DESPACHO DE FL. 27 - AUTOS Nº 7589-03/2012. Ante o conteúdo da manifestação de fl. 26, da Requerente, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da presente distribuição e o consequente arquivamento destes autos com as baixas e anotações devidas. Caso o Autor requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido este pedido, mediante permanência de fotocópia nos autos. Deverá o Sr. Distribuidor proceder a devida compensação desta ação para esta Serventia. -Adv. CACIA DE DORDI TRES-
 475. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007704-24.2012.8.16.0131 - CONSTRUTORA PROALTO LTDA. x POSTEFER - INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES LTDA. - "AUTOS Nº 7704-24/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência com tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." -Advs. THAISE JANSEN PEREIRA e IVOR SERGIO CADORIN-
 476. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0007881-85.2012.8.16.0131 - LEANDRO BURIN x FERTIPAR - "AUTOS Nº 7881-85/2012. Promova o Embargante o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R \$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos); sendo apenas custas desta Serventia, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observação - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990

(forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. SCHELLI ANNE BASSO e JOCELANI PINZON-.

477. REPARACAO DE DANOS - 0008018-67.2012.8.16.0131 - GRANJA REAL LTDA. x EDITORA JURITI LTDA - DIARIO DO SUDOESTE - "AUTOS Nº 8018-67/2012. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Igualmente, digam as partes nesse mesmo prazo se possuem interesse na realização de uma audiência para tentativa de conciliação, para o rápido deslinde do feito." - Advs. ANDREY HERGET e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA-.

478. PROTESTO JUDICIAL - 0008020-37.2012.8.16.0131 - PAULO ROBERTO LUERSEN GUIMARÃES x ADEMIR CHEMITZ - "AUTOS Nº 8020-37/2012. Promova o Autor o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 308,52 (trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos); sendo R\$ 245,70 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor e R\$ 22,50 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. FABIANA BATTISTI e FABIANA ELIZA MATTOS-.

479. DECLARATORIA - 0008345-12.2012.8.16.0131 - MAQUIFER MAQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA. x COPEL - "AUTOS Nº 8345-12/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação, reconvencao e documentos apresentados as fls. 57118, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS-.

480. SUSTACAO DE PROTESTO - 0008534-87.2012.8.16.0131 - FOGOES PETRYCOSKI LTDA. x B E B SECURITIZADORA DE CREDITO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 43 - AUTOS Nº 8534-87/2012. Aguarde-se a instrução do processo principal nº 9616-56/2012 para julgamento em conjunto de ambas as ações. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ANDREY HERGET-.

481. REVISAO DE CONTRATO - 0008552-11.2012.8.16.0131 - GENESIO PADILHA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 54 - AUTOS Nº 8552-11/2012. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo, ou eventual pedido de informações, ou a realização da audiência já designada. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

482. RESCISAO DE CONTRATO - 0008645-71.2012.8.16.0131 - MURUSSI & SILVEIRA LTDA. x MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - "AUTOS Nº 8645-71/2012. Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, pela derradeira vez, deverá a parte interessada, no prazo de trinta dias (artigo 257 do Código de Processo Civil), sob pena de cancelamento da distribuição, promover o recolhimento das custas iniciais desta Segunda Serventia Cível, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observacao - O próprio sistema de impressao da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuacao. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. ANA MARIA PORCIUNCULA-.

483. EXECUCAO - 0008700-22.2012.8.16.0131 - UNICRED IGUAÇU x JULIANA APARECIDA VALENTE PAGNONCELLI e outro - SENTENCA DE FL. 40 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes e, de consequencia, julgo extinto o processo, exclusivamente em face da Executada Bianca ... suspendam-se os autos conforme requerido..." -Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

484. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008738-34.2012.8.16.0131 - LUIZ GUILHERME TAPPARO x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 8738-34/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o retorno, sem cumprimento, da carta AR de citacao-intimacao da Re a fl. 32 verso, manifeste-se o Autor, requerendo o que for a bem de seus direitos devendo informar aos autos o seu correto endereço. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTACAO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. FRANCILISE CAMARGO DE LIMA-.

485. COBRANCA - 0008804-14.2012.8.16.0131 - MARCOS CAVALHEIRO x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - "AUTOS Nº 8804-14/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 362/462, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. LIRIANE MELINA CAMARGO-.

486. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0008965-24.2012.8.16.0131 - JOICE CRISTINA LEVANDOWSKI x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - "AUTOS Nº 8965-24/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 72/83, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-.

487. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0009378-37.2012.8.16.0131 - MARINE GUANDALIN x CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - AUTOS

Nº 9378-37/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 2859/2867, manifeste-se a Requerida, na pessoa de seu Síndico nomeado, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTACAO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

488. DECLARATORIA - 0009476-22.2012.8.16.0131 - VILSO CALDATO x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENCA DE FLS. 68/70 - "...Diante do exposto, indefiro a peticao inicial, o que faço com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. RODRIGO CORONA MENE GASSI e FELIPE CORONA MENE GASSI-.

489. ORDINARIA - 0009529-03.2012.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x M. DE COL - MAQUINAS E PLASTICOS - EPP e outro - "AUTOS Nº 9529-03/2012. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 28/49, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

490. OBRIGACAO DE FAZER - 0009571-52.2012.8.16.0131 - JAMIL APARECIDO BOTURA x ESTADO DO PARANA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de curitiba - pr. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

491. EXECUCAO - 51/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de francisco beltrao - pr. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

492. EXECUCAO - 279/2001 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LUIZ BECKER e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. - Adv. ANGELA ERBES-.

493. EXECUCAO - 100/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x ANTONIO VARGAS - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano ou ate o cumprimento e retorno da carta precatória expedida a comarca de francisco beltrao - pr. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANGELA ERBES-.

494. EXECUCAO - 618/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x ALBERINO DA ROSA GARCIA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

495. EXECUCAO - 0001862-34.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x COHAPAR e outro - "AUTOS Nº 1862-34/2010. Atraves do presente, fica a Executada devidamente intimada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo legal de trinta dias, querendo, oferecer embargos em relacao a penhora realizada as fls. 18/21." -Advs. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e PRISCILA FERREIRA BLANC-.

496. EXECUCAO - 0009953-16.2010.8.16.0131 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLY BERTOLDO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Podera a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

497. EXECUCAO - 0010655-59.2010.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ELIZA AMELIA CADORIN SETTI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

498. EXECUCAO - 0001189-70.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ANITA NOVAIS GLEMBOSKI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

499. EXECUCAO - 0002146-71.2012.8.16.0131 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO x MARA LUCIA GAYOVIS DEFACI - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por seis meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANGELA ERBES-.

500. CARTA PRECATORIA - 59/2009 - Oriundo da Comarca de CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR - UNICA VARA CIVEL - LINDAMIR SILVA x JOSE FERRARI - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestação serao estes devolvidos." -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

PATO BRANCO, 17 DE JANEIRO DE 2013.

PONTA GROSSA

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 05/2013 - 4ª VARA CÍVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALAN MIRANDA 00031 009026/2010
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00025 000643/2009
 ALINE SILVA DE OLIVEIRA 00045 005547/2012
 ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 00028 001116/2009
 ANDERSON LUIS MACHADO 00036 034317/2010
 ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00045 005547/2012
 CARLOS GUSTAVO HORST 00015 000176/2007
 CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00025 000643/2009
 CLEVERSON BURKO CHICALSKI 00022 001162/2008
 DALTON LUIS SCREMIN 00024 000589/2009
 DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00013 000873/2006
 00034 023224/2010
 00040 011273/2011
 DANIELLE MADEIRA 00035 023871/2010
 00042 020483/2011
 00043 020787/2011
 DANIELLE SZESZ 00006 001680/2003
 DURVAL ROSA NETO 00015 000176/2007
 00030 007432/2010
 00036 034317/2010
 EDUARDO BASTOS DE BARROS 00003 000193/2000
 EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO 00023 000300/2009
 ENEIDA WIRGUES 00041 013612/2011
 ERIK FRANKLIN BEZERRA 00039 007153/2011
 EVERLY DOMBECK FLORIANI 00033 013742/2010
 EVERSON MANJINSKI 00015 000176/2007
 GERALDO ALMEIDA SANTOS 00005 000741/2002
 GLAUCO HUMBERTO BORK 00010 000447/2006
 00011 000455/2006
 GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00025 000643/2009
 HELCIO SILVA ORANE 00026 000859/2009
 JACQUES NUNES ATTÍE 00027 001098/2009
 JANICE IANKE 00029 002613/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00044 029559/2011
 JOAO MANOEL GROTT 00030 007432/2010
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 00037 000016/2011
 JOAQUIM MIRO 00010 000447/2006
 00011 000455/2006
 00012 000482/2006
 00016 000309/2007
 00017 000417/2007
 JORGE LUIZ MARTINS 00003 000193/2000
 JORGE WADIIH TAHECH E OUTROS 00023 000300/2009
 JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO 00020 000302/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00026 000859/2009
 JOSE ELI SALAMACHA 00002 000908/1996
 00004 000194/2002
 00020 000302/2008
 JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR 00023 000300/2009
 JULIANO BEIRAS 00032 010601/2010
 KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES 00038 005751/2011
 KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA A. ROCHA 00031 009026/2010
 LEONARDO XAVIER ROUSSENG 00025 000643/2009
 LUCIANO LEONARDO DE LIMA 00038 005751/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 00013 000873/2006
 MARCIUS NADAL MATOS 00014 000153/2007
 00016 000309/2007
 00017 000417/2007
 00021 001003/2008
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00027 001098/2009
 MAURICIO PIOLI 00027 001098/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00022 001162/2008
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00027 001098/2009
 OLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS 00019 000109/2008
 OSEAS SANTOS 00007 002288/2003
 PAULO GROTT FILHO 00008 000148/2004
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00044 029559/2011
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00008 000148/2004
 PLINIO MARCOS MILLEO 00009 000865/2005
 RENATO VARGAS GUASQUE 00018 000873/2007
 ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO 00001 000884/1996
 RODRIGO DE MORAIS SOARES 00039 007153/2011
 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 00037 000016/2011
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00045 005547/2012
 VALERIA CARAMURU CICALRELLI 00025 000643/2009
 VIVIANE KROLOW BANDEIRA 00037 000016/2011
 WALDIR F. RECCANELLO 00023 000300/2009

1. MONITORIA - 884/1996 - COOPERATIVA AGRO-PECUARIA BATAVO LTDA x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS - 884/96 Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO.
 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 908/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x INDUSTRIAL SCHWARZ S/A e outros - A parte autora para recolher

a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 132,94, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntado aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

3. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 193/2000 - COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x HINDERIKUS JAN BORG e outro - 193/2000 Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente. Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS e JORGE LUIZ MARTINS.

4. MONITORIA - 194/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x LAURO FERNANDO HALILA - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. INTERDIÇÃO - 741/2002 - EDUARDO NAHM x EIRIKA EDUARDA CAMARGO NAHM - Aguarde-se o retorno das atividades para a realização do estudo social (20/01/2013). Intimem-se Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS.

6. INTERDIÇÃO - 1680/2003 - CARLOS ALBERTO MOREIRA x JOAO POSTIGLIONE - 1680/2003 Nos termos do parecer do Doutor Promotor de Justiça, acolho as contas prestadas. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv. DANIELLE SZESZ.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2288/2003 - RENATO JOSE MENDES x BANCO DO BRASIL S.A. - 2288/03 À manifestação da parte exequente. Adv. OSEAS SANTOS.

8. MONITORIA - 148/2004 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS e outro - Suspendo o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação da parte interessada. Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e PAULO GROTT FILHO.

9. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 865/2005 - ZELIA DE JESUS BOIKO x VERA LUCI PUPO - 865/2005 Para a realização do ato, designo o próximo 7/03/2013 às 15h. Adv. PLINIO MARCOS MILLEO.

10. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 447/2006 - JOSE HAMILTON DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - 447/2006 Ciente da decisão retro. Autorizo a assessoria a prestar as informações necessárias. Junte-se cópia da resposta aos presentes. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 455/2006 - LUIZ AUGUSTO TAMMENHAIN x BRASIL TELECOM S/A - 455/2006 Considerando a complexidade da matéria, determino a realização de prova pericial contábil. Para atuar como perito deste juízo nomeio MUALMERI JANOSKI, mediante uma remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. No mesmo prazo deverá a parte impugnante [sucumbente na demanda], antecipar os honorários acima fixados. Feito o depósito dos honorários, encaminhem-se os autos ao perito para elaboração do laudo, em trinta dias, cumprindo-se o disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Entregue o laudo, sobre os quais deverão ser as partes intimadas, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos seus honorários. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 482/2006 - NADIR DE ALMEIDA LARA x BRASIL TELECOM S/A - 482/2006 Considerando que a parte impugnante foi sucumbente na demanda, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, adiantar os honorários periciais, sob pena de dispensa da prova. Adv. JOAQUIM MIRO.

13. 873/2006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012163-27.2006.8.16.0019 - EURIDES CARVALHO - ESPOLIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Autos nº.873/06 Atenda-se ao ofício de fl.208. Publiquem-se os provimentos de fls.204 e 207. Sobre o documento de fls. 200-203, manifeste-se o executado, informando se existe débito que possa ser compensado.873/06 O documento mencionado na certidão retro já se encontrado nos autos (fls. 201-202) Publique-se e cumpra-se o provimento de fl. 204. Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e LUIZ FERNANDO MATIAS.

14. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 153/2007 - PAULO ROBERTO NACKE e outros x BRASIL TELECOM S.A. - 153/2007 Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Concedo o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação dos cálculos. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

15. USUCAPIÃO - 176/2007 - RUTH MACHADO x CARLOS AMARAL RUTH - Atenda-se à cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. Após, à nova vista do Ministério Público. Advs. EVERSON MANJINSKI, DURVAL ROSA NETO e CARLOS GUSTAVO HORST.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 309/2007 - RUY CARLOS BOA MORTE e outros x BRASIL TELECOM S.A. - 309/2007 Converto o depósito em penhora, independente de termo, vez que o dinheiro somente pode ser movimentado por ordem judicial. Considerando que a verossimilhança do alegado excesso está demonstrada pelos documentos que instruem a impugnação, bem como o fato da difícil reversibilidade de eventual levantamento dos valores penhorados, a recebo no efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar, em quinze dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAQUIM MIRO.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 417/2007 - CLICEU MARTINKOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A - 417/2007 Considerando a complexidade da matéria, determino a realização de prova pericial contábil. Para atuar como perito deste juízo nomeio MUALMERI JANOSKI, mediante uma remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. No mesmo prazo deverá a parte impugnante [sucumbente na demanda], antecipar os honorários acima fixados. Feito o depósito dos honorários, encaminhem-se os autos ao perito para elaboração do laudo, em

trinta dias, cumprindo-se o disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Entregue o laudo, sobre os quais deverão ser as partes intimadas, exceção se alvará em favor do perito para levantamento dos seus honorários. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAQUIM MIRO.

18. CAUTELAR DE PROTESTO - 0011750-77.2007.8.16.0019 - TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA x BANCO BRADESCO S.A - 958/2007 Reitero os termos do provimento último. Aguarde-se o retorno da carta de intimação expedida nos autos em apenso. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

19. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 109/2008 - PATRICIA GEBELUKA x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADAS, CONFORME ABAIXO CONSTA):

Escrivão (R\$ 889,40), na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 50,42), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER.

Oficial de Justiça (R\$ 99,71), na conta 040.01501177-5 (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0400).

Funrejus (R\$ 89,68) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2).

Total de (R\$ 1.129,21). Adv. OLINDO DE OLIVEIRA E OUTROS.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 302/2008 - BANCO ITAU S.A x DOORPINE MADEIRAS LTDA - 302/2008 Por seus fundamentos, defiro o pedido último, suspendendo a execução na forma do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1003/2008 - DIRCEU BARBOSA MACIEL x BANCO REAL ABN AMRO - Sobre o depósito de fls., diga(m) o(a)(s) requerido(a) (s), em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

22. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012528-13.2008.8.16.0019 - BIANCA CRISTINE MARTINS SEIDL x CAIXA SEGUROS S.A. - Avoquei os autos 1162/2008. Revogo o provimento último. Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Advs. CLEVERSON BURKO CHICALSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

23. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015497-64.2009.8.16.0019 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x AGROPECUARIA LIBADA LTDA e outro - 1 recebo os recursos de apelação de fls. 2234/2260 e 2262/2268, em seus efeitos legais. 2. Aos apelados, para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TJPR, para processamento e julgamento dos recursos. Advs. WALDIR F. RECCANELO, JORGE WADIH TAHECH e OUTROS, EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO e JOSE RENATO CASTANHEIRA JUNIOR.

24. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 589/2009 - LUCI KUTNER CALLEJO ESCOBAR x CRISTOBAL CALLEJO ESCOBAR - Atenda-se à cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. Após, à nova vista do Ministério Público. Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013340-21.2009.8.16.0019 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M PELESKICIS & CIA LTDA M.E. e outro - 643/2009 Ciente do agravo de instrumento interposto. Porém, considerando, sob a óptica deste juízo, persistirem os fundamentos da decisão objurgada, deixo de me retratar. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e CAROLINE LEAL NOGUEIRA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 859/2009 - ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS x COMERCIO DE CARNES SCHEIFER LTDA e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. HELCIO SILVA ORANE e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

27. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 1098/2009 - ANNA SORAYA DE OLIVEIRA AZEVEDO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Autos nº. 1098/09 Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos. Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JACQUES NUNES ATTÍE, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e MAURICIO PIOLI.

28. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0013258-87.2009.8.16.0019 - BANCO FINASA S.A. x MARLUS ANTONIO SCHINZEL - Defiro o requerimento último. Dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco (05) dias. Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

29. DEPOSITO - 0002613-66.2010.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JONACIL MACHADO GOLF - A parte autora prazo de cinco (05) dias para fornecer o resumo a inicial. Adv. JANICE IANKE.

30. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0007432-46.2010.8.16.0019 - GUSTAVO APARECIDO HADLICH DOS SANTOS x JUSSARA DE FATIMA PEREIRA VALENGA e outro - A parte autora prazo de cinco (05) dias para apresentar as alegações finais. Advs. DURVAL ROSA NETO e JOAO MANOEL GROTT.

31. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 0009026-95.2010.8.16.0019 - GERALDO ADRIANO MARCELINO x EDSON LINS DA SILVA - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ALAN MIRANDA e KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA A. ROCHA.

32. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0010601-41.2010.8.16.0019 - SÉRGIO JOSÉ VILLELA BARONCINI x TAM - LINHAS AÉREAS S/A - Sobre o depósito de fls., diga(m) o(a)(s) requerente, em cinco dias. Adv. JULIANO BEIRAS.

33. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013742-68.2010.8.16.0019 - ELODIZES ROCHA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - 13742/10 Sobre a petição última, manifeste-se a CEF. Adv. EVERLY DOMBECK FLORIANI.

34. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023224-40.2010.8.16.0019 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x SILVIA ANGELITA RIBEIRO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

35. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023871-35.2010.8.16.0019 - FERNANDO PAULISTA DE OLIVEIRA x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. DANIELLE MADEIRA.

36. USUCAPÍÃO - 0034317-97.2010.8.16.0019 - ROSANE DE SOUZA CONRADO e outros x ESPÓLIO DE JOÃO MARIA CONRADO - Atenda-se à cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. Após, à nova vista do Ministério Público. Advs. ANDERSON LUIS MACHADO e DURVAL ROSA NETO.

37. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0000016-90.2011.8.16.0019 - BANCO ITAU S.A x LUGUI COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETIZADOS e outro - A parte autora prazo de cinco (05) dias para fornecer o resumo da inicial. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, SANDRO RAFAEL BANDEIRA e VIVIANE KROLOW BANDEIRA.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005751-07.2011.8.16.0019 - MUÑOZ & COSTA MILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS x ITALLBRAS S/A - Sobre os documentos juntado, diga a parte autora no prazo de cinco (05) dias. Advs. KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES e LUCIANO LEONARDO DE LIMA.

39. 7153/11EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007153-26.2011.8.16.0019 - ENERE DO ROCIO STOCO LIEVORE e outro x GIORGE ALBERTO HERODECK e outro - Ciente do agravo de instrumento interposto. Porém, considerando, sob a óptica deste juízo, persistirem os fundamentos da decisão objurgada, deixo de me retratar. Ciente da decisão retro. Autorizo a assessoria a prestar informações em separado. Junte-se cópia da mensagem aos autos. Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES e ERIK FRANKLIN BEZERRA.

40. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011273-15.2011.8.16.0019 - UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x AURIELMA PROVIN ALVES - A parte vencedora prazo de cinco (05) dias, para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

41. DEPOSITO - 0013612-44.2011.8.16.0019 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARJAM TRANSPORTES LTDA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 37,60, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. ENEIDA WIRGUES.

42. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020483-90.2011.8.16.0019 - MARCIA CORREIA DE PAULA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 20483/11 A parte autora deverá cumprir o disposto nos artigos 475-B e 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Adv. DANIELLE MADEIRA.

43. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020787-89.2011.8.16.0019 - CRISTINA MARIA ZABOBINSKI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 20787/11 A parte autora deverá cumprir o disposto nos artigos 475-B e 614, II, ambos do Código de Processo Civil. Adv. DANIELLE MADEIRA.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029559-41.2011.8.16.0019 - GUILHERME GEWHR SCARPIM x AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 29559/11 Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intemem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

45. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0005547-26.2012.8.16.0019 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 5547/12 Ciente do agravo de instrumento interposto. Porém, considerando, sob a óptica deste juízo, persistirem os fundamentos da decisão objurgada, deixo de me retratar. Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e ALINE SILVA DE OLIVEIRA.

Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2013.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

02/2013

José Roberto Lissi Junior	01	2006.207-1/0
José Roberto Lissi Junior	02	2006.597-0/0
José Roberto Lissi Junior	03	2007.146-9/0
José Roberto Lissi Junior	04	2006.122-4/0
José Roberto Lissi Junior	05	2008.341-5/0
José Roberto Lissi Junior	06	2007.235-6/0
José Roberto Lissi Junior	07	2006.454-0/0
José Roberto Lissi Junior	08	2007.053-4/0
José Roberto Lissi Junior	10	2006.131-6/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	01	2006.207-1/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	02	2006.597-0/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	03	2007.146-9/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	04	2006.122-4/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	05	2008.341-5/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	06	2007.235-6/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	07	2006.454-0/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	08	2007.053-4/0
Victor Matheus Aparecido Lissi	10	2006.131-6/0
Willian Maia Rocha da Silva	09	2008.222-5/0

01- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.207-1/0 CHIAMPI & CHIAMPI LTDA x REGINALDO BARÃO " Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada. Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
02- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.597-0/0 ANTONIO FIORI SOBRINHO - EPP x GILMAR FAMA DE SOUZA " Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada. Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
03- PROCESSO DE CONHECIMENTO S.M.B. PIANUCCI & CIA LTDA x CRISTIANO MIRANDA " Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada. Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
04- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.122-4/0 ANTONIO FIORI SOBRINHO -EPP X CESAR CAZUZA " Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada. Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
05- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2008.341-5/0 WILSON FERNANDES FILHO X ORLANDO BONDEZAN "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada". Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
06- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2007.235-6/0 MARTPEL - PAPELARIA E PRESENTES X PRSCILA SOARES COSTA "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada". Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
07- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.454-0/0 SANTA AMELIA CONFECÇÕES X JOICE CLAUDIA MIGUEL "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada". Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
08- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2007.053-4/0 NELSON APARECIDO SOARES X MARCIO FERREIRA DE SOUZA "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada". Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi
09- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2008.00222-5/0 JAIR ROGERIO GONSALES - ME X LAERCIO BIANCHINI, NILZA ALVES DE OLIVEIRA "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada Dr. Willian Maia Rocha da Silva
10- PROCESSO DE CONHECIMENTO 2006.131-33/0 CLAUDIO CEZAR CREMONEZ - ME X VANESSA MAZETTI SANTANA "Fica intimado para retirar a certidão de dívida solicitada". Dr. José Roberto Lissi Junior Dr. Victor Matheus Aparecido Lissi

16 de janeiro de 2012

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO
SERVENTIA CIVIL E ANEXOS
FONE 043-3536-12-36 - ramal 4 -
e-mail: cewa@tjpr.jus.br
JUIZA DE DIREITO THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
ESCRIVAO CIVIL CESAR WARKEN

Rela ção nº.001/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO 1 45/1987
DAVI DEUTSCHER 2 128/1987

DAVID SANCHES FILHO (OAB: 114205-SP/SP) 2 128/1987
DIEGO NASSIF DA SILVA (OAB: 044671/PR) 6 282/2008
ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA 1 45/1987
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR) 4 105/1997
FABIO LEANDRO DOS SANTOS 3 104/1997
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR (OAB:) 10 17/2012
IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES 7 206/2009
ILMO TRISTÃO BARBOSA (OAB: 006883/PR) 8 10/2010
JAIME DOMINGUES BRITO 6 282/2008
LAERCIO VOLPATO (OAB: 008570-SC/) 10 17/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 4 105/1997
LAURO FERNANDO ZANETTI 5 119/2008
LEANDRO DE MELLO GOMES 5 119/2008
LETICIA FERREIRA DA SILVA 3 104/1997
LUIS CARLOS DA COSTA (OAB: 016997/PR) 7 206/2009
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 9 296/2010
MARIO HENRIQUE MIRANDA NEGRISOLI (OAB:) 5 119/2008
MEGALVIO MUSSI JUNIOR (OAB: 005574/SC) 10 17/2012
NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS 10 17/2012
OSNI MARCOS LEITE 3 104/1997
PEDRO PAVONI NETO 4 105/1997
ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE 5 119/2008
6 282/2008
7 206/2009
SONIA PEREZ AMARAL 6 282/2008
SIMÃO SAMPAIO DE PAULA (OAB: 055803/PR) 9 296/2010
VANDERLEY PACHECO (OAB: 053543/PR) 8 10/2010

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1987-GINO ODILON TOMAZI x ADAIR LUIZ BAGGIO- R. Decisão de fls.113- Vistos. 1. Primeiramente, oficie-se à agência da Receita Federal..... 2. Sem prejuízo, necessário consignar que o Colendo STJ pacificou o entendimento de que, havendo ou não impugnação, é cabível a fixação de honorários...3. Analisando os autos, verifica-se que não houve fixação na fase de cumprimento de sentença nem fora incluída a multa de 10% a que o art. 475-J do CPC faz alusão. 4. Sendo assim, em tempo, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo devidamente atualizado. 5. Remetam-se o s autos a Contadoria do Juízo.....-Advs. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB: 034457/PR)-.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-128/1987-ANTONIO DIRCO MARTINS E SUA MULHER x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR/DER- R. Decisão de fls.543- Vistos. 1. Acerca do contido na certidão de fls.100/101 dos autos apenso (104/1997), manifestem-se as partes pelo igual prazo de 10 dias. 2. Não havendo manifestação no prazo, tornem ambos ao arquivo, procedendo-se baixa no Boletim de Movimentação Forense, caso seja necessário. -Advs. DAVI DEUTSCHER e DAVID SANCHES FILHO (OAB: 114205-SP/SP)-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-104/1997-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x ANTONIO DIRCO MARTINS- Cumpra-se o despacho de fls.543 dos autos em apenso. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, OSNI MARCOS LEITE e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-000018-64.1997.8.16.0144-JOSE JARBAS BRAMBILLA E SALVADOR L. CARVALHO FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- R. Decisão de fls.347- Vistos.. Primeiramente, reitere-se..... 2. Sem prejuízo, intime-se o ilustre advogado do banco embargado, Dr. Evaristo Aragão Santos, para que regularize a representação processual nos autos, haja vista que inexistente mandato outorgando poderes para o causidico. -Advs. PEDRO PAVONI NETO, LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR)-.

5. ACAO RE REPETICAO INDEBITOS-0000228-32.2008.8.16.0144-ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- R. Decisão de fls.3458-...Vistos e examinados 1. Para evitar futuras.....Em caso positivo, proceda no prazo indicado a elaboração de laudo complementar, respondendo aos quesitos antes prejudicados pela ausência da documentação. Observação: Laudo Complementar anexado aos autos as fls.3444/3552- 2. Com a resposta do Sr. Perito, cumpra-se integralmente a decisão de fls.1.407, item 2. Teor da R. Decisão de fls.1.407- "Vistos, Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias se manifestem sobre o interesse da prova oral em audiência de instrução e julgamento. 2. Caso não haja manifestação das partes ou sendo esta no sentido de desinteresse na realização do ato, o que será certificado, concedo o prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Após, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. 3. Se houver manifestação pela produção de prova em audiência, tornem conclusos para análise. 4. Diligências necessárias. Ribeirão Claro, 21 de maio de 2.010. as. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino Juíza de Direito." Sobre o Agravo Retido de fls. 3554/3358, diga o requerido no prazo legal. Advs. LEANDRO DE MELLO GOMES, MARIO HENRIQUE MIRANDA NEGRISOLI (OAB:), LAURO FERNANDO ZANETTI e ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR)-.

6. DEMARCATORIA C.ACAO DIVISORIA-0000323-62.2008.8.16.0144-EDEVALDO RODRIGUES x SONIA PEREZ AMARAL e outros- R. Decisão de fls. 228. 1.... 2.... 3. Sem prejuízo, intime-se a parte requerente a fim de que dê cumprimento ao item 2 do R. despacho de fls. 205...-Advs. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR), SONIA PEREZ AMARAL, JAIME DOMINGUES BRITO e DIEGO NASSIF DA SILVA (OAB: 044671/PR)-.

7. EXECUCAO-206/2009-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES CANA x LEANDRO JORGE FOGAÇA e outros- Republicação da R. Decisão de fls.97 - Erro de pauta de Leilão. Vistos. 1. Diante da concordância do exequente com as conbtas e avaliação apresentadas, paute a própria Secretaria leilão para alienação dos direitos sobre o bem penhorados as fls.54, em primeira praça, por preço não inferior à avaliação. Para tanto, remetam-se os autos à contadora judicial para mera atualização do débito e do valor da avaliação. 2. Não havendo licitante, a venda será realizada em segunda praça, desprezado preço vil. Observação: Foi redesignado o dia 22 de fevereiro de 2.013, às 12h30min, a 1ª praça do bem penhorado nos autos as fls.54 por preço não inferior a avaliação e para o dia 08 de março de 2.013, às 12h30min a 2ª praça, do bem penhorado nos autos as fls.54, desprezado o preço vil. Sendo qualquer das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Parte exequente, comparecer em cartório para retirada de Edital de Leilão, para publicação nos termos do item 3 da r. decisão de fls.97. Continuação R. Decisão de fls.97. 6. Tendo em vista que o valor da avaliação do bem supera o valor da dívida, conforme fls.82 e 83, defiro o pedido de exclusão temporária dos dados do devedor solidário (Sr. João Aparecido Fogaça) do cadastro de Inadimplentes. Isto porque, no caso do o bem ser leiloado por valor inferior ao de avaliação, poderá restar saldo devedor.- Adv. LUIS CARLOS DA COSTA (OAB: 016997/PR), ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE (OAB: 043646/PR) e IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES (OAB: 305037/SP)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000042-38.2010.8.16.0144-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CARLOS ROBERTO DOS REIS- Deferido pedido de bloqueio - Renajud.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA (OAB: 006883/PR) e VANDERLEY PACHECO (OAB: 053543/PR)-.

9. AÇÃO REGRESSIVA-0000843-51.2010.8.16.0144-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARIO AUGUSTO PEREIRA- R. Decisão de fls.214- Vistos. 1. Recebo o recurso de apelação noticiado as fls.192/212 nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput); 2. Intime-se o apelado para responder ao recurso no prazo de 15 dias. (CPC, art.508). 3. Após, não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao TJPR. -Adv. Simeão Sampaio de Paula (OAB: 055803/PR) e LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB: 036846/PR)-.

10. CARTA PRECATORIA-0000733-81.2012.8.16.0144-Oriuendo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COM DE BRANCO DO NORTE -T.T.B.L.O. x G.V.N.O.- R. Decisão de fls.102- Ante o contido na certidão lançada as fls.101, dando conta da impossibilidade da testemunha comparecer à audiência designada, redesigno o ato para o dia 22 de janeiro de 2.013, às 13h00min. -Adv. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR (OAB:), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB: 008890/SC), LAERCIO VOLPATO (OAB: 008570-SC/) e MEGALVIO MUSSI JUNIOR (OAB: 005574/SC)-.

?

Ribeirão Claro, 17 de janeiro de 2.013.
CESAR WARKEN
Escrivão Cível

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escriva

Relacao nº 01/2013

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR RIBEIRO 0015 002146/2007
ADRIANO ANDRES ROSSATO 0099 000380/2012
AGOSTINHO MAGNO C ALCANTA 0032 000732/2009
0050 002040/2010
0051 002042/2010
0063 000503/2011
0084 002373/2011
0123 001045/2012
0124 001054/2012
0127 001309/2012
0128 001310/2012
ALAN RODRIGO PUPIN 0039 000947/2009
0058 000074/2011
0067 000906/2011
0069 001321/2011
0077 002073/2011
0078 002074/2011

0111 000802/2012
0139 001774/2012
ALBERTO CORDEIRO 0020 000784/2008
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0085 002439/2011
0105 000566/2012
0107 000650/2012
0131 001567/2012
0137 001761/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0084 002373/2011
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO 0005 000549/2001
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO 0009 000073/2004
0138 001772/2012
0141 001932/2012
0147 000018/2009
0148 000023/2009
ANA PRISCILA FURST 0036 000845/2009
ANA TERESA GUZZELLI BELT 0154 001894/2012
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0083 002203/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0010 000168/2005
ANNE MICHELY VIEIRA LOURE 0053 002167/2010
0095 000192/2012
0100 000381/2012
ANTONIO FURQUIM XAVIER 0014 001984/2007
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO 0033 000767/2009
0059 000117/2011
0074 001923/2011
ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA 0073 001921/2011
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0089 000052/2010
Alexandra Campanaro Cacem 0048 001501/2012
Anderson Veloso de Mendon 0043 000608/2010
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 0019 000700/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000184/2001
BRUNO NORONHA BERGONSE 0005 000549/2001
0009 000073/2004
CARLA JULIANA MATEUS 0140 001913/2012
CARLITO THOME DA SILVA JU 0011 001110/2007
0029 000479/2009
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE 0152 002679/2011
CARLOS ALBERTO BIAGGI 0081 002180/2011
0151 000074/2002
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0126 001283/2012
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0002 000184/2001
CATIA REGINA REZENDE FONS 0011 001110/2007
0012 001111/2007
CENILTO CARLOS DA SILVA 0024 000025/2009
0038 000942/2009
0106 000584/2012
CESAR ALVES DO NASCIMENTO 0042 000230/2010
CINTIA REGINA NOGUEIRA TI 0047 001355/2010
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT 0010 000168/2005
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUE 0112 000804/2012
0113 000805/2012
0129 001317/2012
Carlos Arauz Filho 0117 000900/2012
0118 000901/2012
César Augusto de França 0055 002532/2010
0061 000427/2011
DEDALO BRASIL NICOLAU 0034 000787/2009
EDNELSON DE SOUZA 0080 002089/2011
EDUARDO TONDINELLI DE CIL 0079 002086/2011
0086 002515/2011
ELAINE MONICA MOLIN 0023 000938/2008
0055 002532/2010
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0135 001681/2012
EMILIA DANIELA C MARTINS 0030 000506/2009
EUROLINO SECHINEL DOS REI 0009 000073/2004
0155 000002/2008
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0101 000383/2012
Elisa de Carvalho 0050 002040/2010
0064 000620/2011
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE 0010 000168/2005
FABIULA MULLER KOENIG 0082 002182/2011
FERNANDA ANDREIA ALINO CA 0054 002420/2010
FERNANDO ROSA FORTES 0037 000919/2009
0098 000257/2012
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI 0011 001110/2007
0042 000230/2010
Flavio Penteado Geromini 0091 000103/2012
Francisco Antonio Fragata 0050 002040/2010
0064 000620/2011
GEMERSON JUNIOR DA SILVA 0131 001567/2012
GIANMARCO COSTABEBER 0127 001309/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 0114 000809/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO 0087 002545/2011
0088 002546/2011

Gabriel Montilha 0149 001380/2011
 Gerson Vanzin Moura da Si 0091 000103/2012
 IGOR XAVIER ARMENIO PERE 0056 002738/2010
 Ilza Regina Defilippi Dia 0022 000881/2008
 0023 000938/2008
 Izabela Rucker Curi Berto 0037 000919/2009
 JAIR APARECIDO DELLA COLL 0012 001111/2007
 0014 001984/2007
 JAZIEL GODINHO DE MORAIS 0010 000168/2005
 0043 000608/2010
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0055 002532/2010
 JOAO EUGENIO FERNANDES OL 0057 000027/2011
 JOAO ROGERIO ROSA 0024 000025/2009
 0063 000503/2011
 0091 000103/2012
 0096 000252/2012
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0026 000172/2009
 JOSE ANTONIO IGLECIAS 0016 000032/2008
 JOSE ANTONIO IGLECIAS 0066 000832/2011
 JOSE CARLOS DIAS NETO 0024 000025/2009
 JOSE CARLOS PEREIRA DE GO 0092 000156/2012
 0093 000157/2012
 0116 000830/2012
 0129 001317/2012
 JOSE DO CARMO BADARO 0011 001110/2007
 0014 001984/2007
 0015 002146/2007
 JOSE DOUGLAS PINILHA MONT 0053 002167/2010
 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0035 000814/2009
 JOSE ROBERTO DE SOUZA 0007 000483/2002
 0009 000073/2004
 0031 000694/2009
 0040 000979/2009
 0144 000403/2003
 0145 000035/2007
 0146 000055/2007
 0150 002601/2011
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0030 000506/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0013 001283/2007
 JULIO RICARDO AP DE MELO 0063 000503/2011
 0070 001460/2011
 0091 000103/2012
 0094 000163/2012
 0096 000252/2012
 Jaime Oliveira Penteado 0091 000103/2012
 KARYSSON LUIZ IMAI 0060 000206/2011
 0090 000055/2012
 Karina Hashimoto 0022 000881/2008
 0023 000938/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000862/2008
 0045 001035/2010
 0057 000027/2011
 0089 000052/2012
 LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA 0044 000662/2010
 LUIS FELIPE L. MACHADO 0003 000190/2001
 LUIS GUSTAVO FERREIRA RIB 0108 000658/2012
 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO 0027 000177/2009
 LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARR 0028 000197/2009
 LUIZ EDUARDO R P SANTOS B 0075 002058/2011
 LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIB 0109 000660/2012
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0001 000158/2000
 0130 001491/2012
 Luiz Cesar Pontes 0006 000334/2002
 Luiz Henrique Bona Turra 0091 000103/2012
 MARCELO FRANCISCO MATTEUS 0072 001740/2011
 MARCELO MARTINS DE SOUZA 0049 001715/2010
 0068 001278/2011
 0102 000400/2012
 0104 000558/2012
 0122 000982/2012
 0136 001689/2012
 MARCIA CRISTINA ALTVATER 0134 001680/2012
 MARCIA S. BADARO 0014 001984/2007
 0103 000434/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000184/2001
 MARCOS CESAR KAIMEN 0011 001110/2007
 0012 001111/2007
 MARCUS AURELIO LIOGI 0120 000972/2012
 0130 001491/2012
 MARIA CELIA PINTO DE ALME 0076 002065/2011
 0097 000254/2012
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0055 002532/2010
 0061 000427/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0101 000383/2012
 Marcelo Bueno Elias 0153 001426/2012

Marcelo Rayes 0010 000168/2005
 Marcos Amaral Vasconcello 0128 001310/2012
 Masayoshi Okazaki 0143 000004/2001
 Monica Mari de Carvalho P 0132 001571/2012
 NATALIA SCHWINGEL DE SOUZ 0050 002040/2010
 NEY SALLES 0124 001054/2012
 Nelson Luiz Nouvel Alessi 0023 000938/2008
 ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA 0004 000520/2001
 ORLANDO GEORGE DOS MORO D 0009 000073/2004
 0040 000979/2009
 PAULO BUZATO 0132 001571/2012
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0036 000845/2009
 PAULO RIBEIRO JUNIOR 0008 000271/2003
 PEDRO PAVONI NETO 0134 001680/2012
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0092 000156/2012
 0093 000157/2012
 0116 000830/2012
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0112 000804/2012
 0113 000805/2012
 RAFAEL LEONARDO DA CRUZ 0012 001111/2007
 0044 000662/2010
 0062 000458/2011
 0071 001563/2011
 0115 000817/2012
 0125 001274/2012
 0133 001574/2012
 RALPH ROCHA MARDEGAM 0117 000900/2012
 0118 000901/2012
 RAQUEL SANCHEZ DE LIMA 0012 001111/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0043 000608/2010
 RENATA DEQUECH 0024 000025/2009
 RENATA MONTENEGRO BALAN X 0014 001984/2007
 RICARDO OSSOVSKI RICHTER 0073 001921/2011
 ROBERTO CHINCHEV ALBINO 0017 000377/2008
 RODRIGO RUH 0018 000562/2008
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0061 000427/2011
 Ricardo Zanello 0142 000031/1998
 Roberto dos Santos 0012 001111/2007
 SANDRA ELZA APARECIDA CER 0052 002076/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0065 000704/2011
 0090 000055/2012
 SHIROKO NUMATA 0119 000915/2012
 SILVIA MARIA DE MELO ROSA 0003 000190/2001
 0011 001110/2007
 0063 000503/2011
 0091 000103/2012
 0096 000252/2012
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0036 000845/2009
 Sergio Schulze 0140 001913/2012
 THAIS TAKAHASHI 0025 000049/2009
 0031 000694/2009
 0046 001321/2010
 0110 000715/2012
 VANDERLEI DINIZ DA LUZ 0041 000989/2009
 0121 000974/2012
 WILSON Y TAKAHASHI 0110 000715/2012
 YARA COUTRIM BUENO 0072 001740/2011

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-158/2000-BANCO DO BRASIL S A x HELIO BADARO-Instuir o pedido com memoria de cálculo atualizado. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-
2. REVISAO CONTRATUAL-0000035-58.2001.8.16.0145-CLEMENTINO FERRI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- Defiro o sobrestamento do feito nos termos do artigo 791,III do CPC.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.
3. ACAO DE COBRANCA (SUM)-190/2001-ALISUL ALIMENTOS S A x JOSE ROBERTO LOPES- Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias.-Advs. LUIS FELIPE L. MACHADO e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-.
4. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-520/2001-E.T.A.E.S. x S.E.S.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-.
5. ACAO CIVIL PUBLICA-549/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVAL SOARES NOGUEIRA e outros- Intimem-se os requeridos Edeval Soares Nogueira, Hiperides Ribeiro da Silva e Espólio de Edson Simões Castilho, para apresentarem suas alegações finais no prazo de dez dias.-Advs. BRUNO NORONHA BERGONSE e ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-.
6. ACAO CIVIL PUBLICA-334/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RUBENS SANTOS DA SILVA e outros- Manifeste-se o requerente se possui interesse no pedido de substituição de bens, ante o lapso temporal decorrido do pedido.-Adv. Luiz Cesar Pontes-.
7. REINTEGRACAO DE POSSE-483/2002-J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA- Manifeste-se o Municipio de Abatía-Pr, para

que no prazo dez dias, manifeste-se quanto ao ofício de fls. 463/465.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-271/2003-ARM METALURGICA LTDA x MUNICIPIO DE ABATIA - PR- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PAULO RIBEIRO JUNIOR.-

9. ACAO CIVIL PUBLICA-73/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVAL SOARES NOGUEIRA e outros-Para oitiva da testemunha William C. Z. Ferri designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 16:00 horas. - Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL, ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, EUROLINO SECHINEL DOS REIS e BRUNO NORONHA BERGONSE.-

10. INDENIZACAO-0000150-40.2005.8.16.0145-JOSE PAULO DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- ...diante disso, acolho os embargos de declaração opostos, e em face dos fundamentos expostos e dou -lhe provimento haja vista a efetiva obscuridade e omissão apontadas passando a sentença a constar na sua fundamentação e dispositivo permanecendo os demais itens inalterados: " Ante ao exposto com base nos fundamentos elencados na presente decisão, JULgo procedente o pedido inserto nesta ação de cobrança, a qual deve incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor, com o fito de garantir a recomposição do valor da moeda. os juros de mora incidirão no valor de 1% ao mês a partir do arbitramento.E, extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC".- Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, JAZIEL GODINHO DE MORAIS, FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA, Marcelo Rayes e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

11. ACAO CIVIL PUBLICA-0000199-13.2007.8.16.0145-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR RIBEIRO LATALIZA e outros-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, CATIA REGINA REZENDE FONSECA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCOS CESAR KAIMEN.-

12. ACAO CIVIL PUBLICA-0000201-80.2007.8.16.0145-M.P.E.P. x M.R.L. e outros-Diante disso, acolho os embargos de declaração opostos e em face dos fundamentos opostos, dou -lhe provimento haja vista a efetiva contradição e omissão apontadas passando a sentença a constar na sua fundamentação e dispositivo permanecendo os demais itens inalterados: Da multa civil - esclareço que o valor a ser depositado a título de multa civil deverá ser devidamente acrescido de correção monetária pela media INPC, incidente desde o evento danoso (data de dispêndio das despesas) e juros de mora desde a citação da inicial, no patamar de 1% ao mês, cuja penalidade reverterá em favor do Município de Ribeirão do Pinhal....Condeno ainda o requerido Moacir Ribeiro Lataliza ao pagamento das custas processuais quanto aos bens do requerido com exceção do réu Moacir Ribeiro Lataliza, deverão ser liberados após o trânsito em julgado da sentença. -Adv. Roberto dos Santos, RAFAEL LEONARDO DA CRUZ, JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, CATIA REGINA REZENDE FONSECA, RAQUEL SANCHEZ DE LIMA e MARCOS CESAR KAIMEN.-

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-1283/2007-BANCO ITAU SA x SEBASTIAO DE BARROS- retirar certidão.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

14. USUCAPIAO-1984/2007-LUANA CHAVES- Apresentar alegações finais.-Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, MARCIA S. BADARO, JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e JOSE DO CARMO BADARO.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-2146/2007-HELIO BADARO x AUTO POSTO ANAVIAR LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ADMIR RIBEIRO.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-32/2008-COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA e outro x ANGELICA APARECIDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS.-

17. INDENIZACAO (ORD)-377/2008-NEUJOSELI FATIMA DE CESARO x ARAVEL-ARAPONGAS VEICULOS e outro- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que não há provas da condição de miserabilidade, conforme lei n. 1060/50.sendo assim intime-se a autora para que junte aos autos as guias de pagamento do preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. -Adv. ROBERTO CHINCHEV ALBINO.-

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-562/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ERIC LUIZ DE MORAIS FARIAS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO RUH.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-700/2008-JOSE SANCHES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-784/2008-INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA x C A OLIVEIRA PAPELARIA- Efetuar o pagamento das custas de Justiça Diego no valor de R\$ 66.47.--Adv. ALBERTO CORDEIRO.-

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-862/2008-JOSE APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAU SA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

22. ORDINARIA-881/2008-ISMAEL CANDIDO CARDOSO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Como já houve a determinação de inversão do onus da prova na decisão de fls. 149/154, intime-se a parte requerida

para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de dez dias.-Adv. Ilza Regina Defilippi Dias e Karina Hashimoto.-

23. ORDINARIA-0000504-60.2008.8.16.0145-ANGELO ROQUE DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Postergo a análise da petição retro.Cumpra-se a decisão de fls. 821. -Adv. ELAINE MONICA MOLIN, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio e Karina Hashimoto.-

24. COBRANCA - ORDINARIA-25/2009-JANAINA SIQUEIRA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL e outro-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao de fls. 214/227 e 229 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO, JOAO ROGERIO ROSA e RENATA DEQUECH.-

25. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-49/2009-JOAOQUIM LUIZ DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo perícia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na perícia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. THAIS TAKAHASHI.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-172/2009-LEAO ENGENHARIA SA x ANAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- Com fulcro no artigo 791, III do CPC, determino o arquivamento do feito por prazo indeterminado.-Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.-

27. INVENTARIO E PARTILHA-177/2009-EDIVALDO ALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE VICENTE ALEXANDRINO DOS SANTOS e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ANTONIO DE CAMARGO.-

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-197/2009-EMERSON GIOVANNINI x ECOKRAFT IND E COM PAPEIS ESPECIAIS LTDA-Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado para que cumpra a decisão efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 33.129,73, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. -Adv. LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA.-

29. DECLARATORIA-479/2009-VALQUIRIA DE FATIMA DE ANDRE x FABIO DOS SANTOS BRAGA-Nos termos da lei n. 11.232-05, intime-se o executado para que cumpra a decisão efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 16100.00, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito.Aguarda também o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1109,74. -Adv. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR.-

30. INVENTARIO E PARTILHA-506/2009-LEILA CHAMMA BARBAR x ESPOLIO DE IBRAHIM GEORGES BARBAR-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA C MARTINS DE OLIVEIRA.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-694/2009-PAULO CESAR DE LIMA x PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIA PR-De-se ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.silentes, arquivem-se. -Adv. THAIS TAKAHASHI e JOSE ROBERTO DE SOUZA.-

32. DESPEJO-732/2009-MARIA ELENA DA SILVA x JAIME BENEDITO VIEIRA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA.-

33. INVENTARIO PELO RITO DE ARROLAMENTO-767/2009-IVETE DA CRUZ QUINTINO e outro x ESPOLIO DE LINDOLFO SILVERIO DA CRUZ- Intime-se a parte autora para cumprir o item I do despacho de fls.52, no prazo de dez dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.-

34. RECONHEC E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-787/2009-E.L.L.L. x A.J.S.- Nos termos da lei n. 11.232-05, intime-se o executado para que cumpra a decisão efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 17955.75, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito.Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 1804.04.Nao efetuado o pagamento, expeca-se mandado de penhora. -Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU.-

35. MONITORIA-814/2009-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x JOAQUIM CICERO DOS REIS- Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-845/2009-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL x GILSON DOS SANTOS e outro- Indefiro por ora, o pedido de citação via edital dos executados, uma vez que foi localizado novo endereço do executado, através do sistema INFOJUD.Assim, citem-se os executados por mandado no endereço supra.Ao exequente para efetuar o pagamento das custas da oficial de justiça no valor de R\$ 132.94.-Adv. ANA PRISCILA FURST, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

37. DECLARATORIA-919/2009-GABRIEL APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO-Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. O agravo deverá permancecer retido nos autos a fim de que dele conheça o Tribunal de Justiça do Paraná, se requerido expressamente nas razões ou na resposta da apelação sua apreciação pelo Tribunal.-Adv. FERNANDO ROSA FORTES e Izabela Rucker Curi Bertoncello.-

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-942/2009-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x IVANETE MARIA DICKEL ME- Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 516.76 em cinco dias.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA.-

39. PREVIDENCIARIA ASSISTENCIAL-947/2009-DEVANIRA AMARO DA CRUZ x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo perícia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na perícia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

40. COBRANCA - ORDINARIA-979/2009-O V DOS SANTOS E CIA LTDA x MUNICIPIO DE ABATIA - PR-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL e JOSE ROBERTO DE SOUZA.-

41. DECLARATORIA DE NULIDADE C/C RESSARCIMENTO-989/2009-ARILDO ROGERIO DA SILVA x MUNICIPIO DE ABATIA - PR-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ.-

42. RECUPERACAO DE BEM-0000230-28.2010.8.16.0145-ECLAIR RAUEN x NEUJOSELI FATIMA DE CESARO-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. CESAR ALVES DO NASCIMENTO e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA.-

43. REPARACAO DE DANO MORAL-0000608-81.2010.8.16.0145-HELENA MARTINIANO GOMES AUERSWALD e outros x CELSO WANDERLEI MARIN-Acolho os embargos de declaração opostos e em face dos fundamentos expostos e dou lhe provimento haja vista a efetiva omissão apontada passando a constar na decisão as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias: Estando preclusa a presente decisão, intimem -se as partes e a litisdenunciada para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias".- Advs. JAZIEL GODINHO DE MORAIS, Anderson Veloso de Mendonça e REINALDO MIRICO ARONIS.-

44. PREVIDENCIARIA PENSÃO MORTE-0000662-47.2010.8.16.0145-JOANA LOURA VIEIRA CAMPOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-julgado improcedente o pedido inicial.-Advs. LUCIANO LUZ DE OLIVEIRA e RAFAEL LEONARDO DA CRUZ.-

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001035-78.2010.8.16.0145-ELIANE BASTOS DE LIMA x BANCO BANESTADO SA- Cumprir o item 5 e seguintes do despacho de fls. 151.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

46. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0001321-56.2010.8.16.0145-CLAUDIO PEREIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. THAIS TAKAHASHI.-

47. INVENTARIO E PARTILHA-0001355-31.2010.8.16.0145-BENEDITA APARECIDA NOGUEIRA x ESPOLIO DE JOSE BERTOLINO NOGUEIRA- Sobre a manifestação da Fazenda estadual, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO.-

48. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0001501-72.2010.8.16.0145-FERNANDO CEZAR ANTUNES x UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL ULBRA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. Alexandra Campanaro Cacenate.-

49. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-0001715-63.2010.8.16.0145-TEREZINHA APARECIDA MARCELINO DE SOUZA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.-

50. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0002040-38.2010.8.16.0145-PAULO BARBOSA DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA- ...homologo o acordo entre as partes e julgo extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC.-Advs. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA, Francisco Antonio Fragata Junior, Elisa de Carvalho e NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA.-

51. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0002042-08.2010.8.16.0145-PAULO BARBOSA DE SOUZA x HOT POINT- Apresentar planilha atualizado do débito.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA.-

52. MEDIDA CAUT INOMINADA-0002076-80.2010.8.16.0145-RENE HAUER e outros x CHEPLI TANUS DAHER FILHO- ...Por esta razão, acolho os presentes embargos de declaração, para conhecer dos embargos opostos às fls. 212/215.Considerando a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos às fls. 212/215, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de cinco dias, evitando, com isso, qualquer nulidade que possa vir a ser arguida posteriormente.-Adv. SANDRA ELZA APARECIDA CERVI DE ALMEIDA.-

53. USUCAPIAO-0002167-73.2010.8.16.0145-JOAO CARLOS NETTO x MAURA MUSSOLIN MAGALHAES SCARDUELLI- Defiro o pedido retro.Dou por encerrada a instrução.Assim, sendo concedo às partes prazo sucessivo de dez dias para apresentação de memoriais.-Advs. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTÓYA.-

54. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-0002420-61.2010.8.16.0145-YOLANDA BIAJOLA DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Justificar a ausencia na audiencia designada as fls. 68, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO CARIOCA.-

55. ORDINARIA-0002532-30.2010.8.16.0145-ADEMAR PEREIRA DE CASTRO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MONICA MOLIN, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e César Augusto de França.-

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002738-44.2010.8.16.0145-ESTER ARMENIO SARAIVA x CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR- Quanto a certidão de fls. 63 e documentos de fls. 46 e ss., manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.-Adv. IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA.-

57. EXECUCAO DE SENTENÇA-0000027-32.2011.8.16.0145-ZULMEIA VIEIRA DE PAULA e outros x BANCO ITAU S/A- Ante a suspensão determinada no ofício

de fls. 184, aguarde-se a decisão definitiva dos incidentes.-Advs. JOAO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

58. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0000074-06.2011.8.16.0145-IZABEL DE FATIMA MISAEL x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

59. USUCAPIAO-0000117-40.2011.8.16.0145-ESTANISLAU DOMINGOS LISSAT- ...julgado procedente o pedido inicial.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.-

60. PREVIDENCIARIA SALARIO MATER-0000206-63.2011.8.16.0145-ANDREIA APARECIDA DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Defiro o sobrestamento do feito popr 60 dias.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI.-

61. DECLARATORIA-0000427-46.2011.8.16.0145-EDNA CANDIDO DE SOUZA x FEDERAL DE SEGUROS-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, César Augusto de França e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

62. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000458-66.2011.8.16.0145-FABIO HENRIQUE OLIMPIO x BANCO ITAUCARD SA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. RAFAEL LEONARDO DA CRUZ.-

63. ACOO DE DEMARCACAO-0000503-70.2011.8.16.0145-KELLER HENRIQUE DE SOUZA e outros x CLEONICE ESCARABEL CAVALIERI e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias.-Advs. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA e JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA.-

64. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000620-61.2011.8.16.0145-MARIA ROSA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD SA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Advs. Elisa de Carvalho e Francisco Antonio Fragata Junior.-

65. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000704-62.2011.8.16.0145-ROSALINA DUTRA DE ASSIS x BRASIL TELECOM SA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.-

66. PREVIDENCIARIA TEMPO DE CONTR-0000832-82.2011.8.16.0145-MARIA DOLORES DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS.-

67. PREVIDENCIARIA ASSISTENCIAL-0000906-39.2011.8.16.0145-THALITA CRISTINA PIRES LOPES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

68. PREVIDENCIARIA ASSISTENCIAL-0001278-85.2011.8.16.0145-NICE SILVESTRE DA SILVA e outro x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA.-

69. PREVIDENCIARIA POR TEMPO DE SERVICO-0001321-22.2011.8.16.0145-JOSE AMERICO PAGLIACI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

70. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001460-71.2011.8.16.0145-BANCO FIAT S/A x VALDECY LOPES DA SILVA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA.-

71. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0001563-78.2011.8.16.0145-TEREZINHA PEREIRA BARBOSA DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. RAFAEL LEONARDO DA CRUZ.-

72. MONITORIA-0001740-42.2011.8.16.0145-C B S COMERCIO BRASILEIRO DE SUCATAS LTDA x EKO KRAFT IND E COM PAPEIS ESPECIAIS LTDA- ...julgado extinto o feito com fulcro no artigo 269, III do CPC.Defiro o desentranhamento dos cheques que instruem a inicial , entregando-se ao representante da empresa ré, nos termos do item 10 do acordo.-Advs. YARA COUTRIM BUENO e MARCELO FRANCISCO MATTEUSSI.-

73. DIVORCIO CONSENSUAL-0001921-43.2011.8.16.0145-L.S.S. x J.A.S.-julgado procedente o pedido inicial para decretar o divorcio.-Advs. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA e RICARDO OSSOVSKI RICHTER.-

74. USUCAPIAO-0001923-13.2011.8.16.0145-JEAN KLEUBER NOVAIS SA TELES e outro- Intime-se a parte autora para querendo, no prazo de dez dias, apresentar declarações por escrito em substituição, assinados pelas testemunhas com firma reconhecida.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-.

75. USUCAPIAO-0002058-25.2011.8.16.0145-EDSON BARBOSA DA SILVA e outro- Faculto ao autor a substituição da ptova testemunhal por termos escritos assinados pelas testemunhas com firma reconhecida no prazo de quinze dias.-Adv. LUIZ EDUARDO R P SANTOS BRAGA-.

76. USUCAPIAO-0002065-17.2011.8.16.0145-ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 6ª REGIAO ECLESIASTICA- Manifeste-se a autora sobre a impugnação apresentada.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-.

77. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0002073-91.2011.8.16.0145-RAMIRO PRESTES NETTO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

78. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0002074-76.2011.8.16.0145-ROSELI SERAFIM x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

79. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-0002086-90.2011.8.16.0145-JAMIL FONSECA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a petição de fls.344/346, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO-.

80. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0002089-45.2011.8.16.0145-FRANCISCO VALDI DOS SANTOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. EDNELSON DE SOUZA-.

81. EXECUCAO-0002180-38.2011.8.16.0145-CLAUDIO ROBERTO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S A- Ao executado, para querendo apresentar impugnação, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

82. EXECUCAO-0002182-08.2011.8.16.0145-BANCO DO BRASIL S A x JOSE APARECIDO DE CARVALHO- Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. FABIULA MULLER KOENIG-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-0002203-81.2011.8.16.0145-ITAU UNIBANCO SA x ADALBERTO SILVIO LOPES- .julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

84. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0002373-53.2011.8.16.0145-VALDEVINO GONCALVES x BANCO ITAUCARD SA-O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, DISPENSANDO-SE DILACAO PROBATORIA, NOS TERMOS DO ART. 330 DO CPC, CONSIDERANDO QUE A MATERIA NELE VERSADA É ESSENCIALMENTE DE DIREITO, SENDO OS PONTOS FATICOS APRESENTADOS SATISFATORIAMENTE DIRIMIVIS PELA PROVA DOCUMENTAL JA PRODUZIDA. ASSIM SENDO, PRECLUSA A PRESENTE DECISAO E APOS CONTADOS E PREPARADOS, CASO NÃO BENEFICIARIO OS AUTORES DE JUSTIÇA GRATUITA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSIVOS PARA SENTENÇA. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

85. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0002439-33.2011.8.16.0145-IRACY DOMINGUES ROMANO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

86. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0002515-57.2011.8.16.0145-VALDIR MARTINS RIBEIRO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002545-92.2011.8.16.0145-EDILSON MOREIRA NAVES x ERLI SALLES DA LUZ- Sobre os documentos de fls. 39/43, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002546-77.2011.8.16.0145-PAULO CEZAR OLIVA x ERLI SALLES DA LUZ- Manifeste-se o autor quanto o ofício de fls. 50, no prazo de cinco dias.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

89. COBRANCA - ORDINARIA-0000052-11.2012.8.16.0145-DARCY DELPHIN e outros x BANCO BANESTADO SA- Considerando o teor da certidão retro, proceda-se a baixa na distribuição, nos moldes do artigo 2.7.1.6 do CN e art. 257 do CPC, arquivando-se.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

90. DECLARATORIA-0000055-63.2012.8.16.0145-FERNANDO DE ASSIS ROSA x VIVO - BRASIL TELECOM S/A- Ciente do agravo interposto e mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravo deverá permanecer retido nos autos a fim de que dele conheça o Tribunal de Justiça do Paraná, se requerido expressamente nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação.No mais tornem conclusos para sentença.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

91. DECLARATORIA-0000103-22.2012.8.16.0145-SEBASTIAO PEREIRA DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A CFI-julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora e extinta a com resolução de mérito a presente ação nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600.00.-Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra e Flavio Pentead Geromini-.

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000156-03.2012.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DEMARCHI e outros- Sobre a avaliação no valor de R\$ 80.000,00 , manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

93. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000157-85.2012.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x RONALDO CASADO FIGUEIREDO e outros- Sobre os laudos de avaliações de fls. 94/97, manifestem-se as partes no prazo dez dias.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

94. DECLARATORIA-0000163-92.2012.8.16.0145-VANDA LUCIA PEREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA-.

95. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000192-45.2012.8.16.0145-CELINA DE JESUS SIQUEIRA x EDISON FERNANDES DA SILVA-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO-.

96. ALVARA JUDICIAL-0000252-18.2012.8.16.0145-CELIA REGINA DA SILVA e outro-julgo boas as contas prestadas e extinto o feito com fulcro no artigo 269, I do CPC.-Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-.

97. USUCAPIAO-0000254-85.2012.8.16.0145-HELENA CANDIDO- informar o endereço dos confinantes.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-.

98. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0000257-40.2012.8.16.0145-MARIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

99. INVENTARIO E PARTILHA-0000380-38.2012.8.16.0145-FERNANDO DOMINGOS CARDOSO x ESPOLIO DE HAROLDO DOMINGOS CARDOSO- Apresentar as primeiras declarações nos termos do despacho de fls. 34.Juntar certidões negativas de débitos perante as fazendas publicas federal e municipal, no prazo de quinze dias.-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO-.

100. INVENTARIO PELO RITO DE ARROLAMENTO-0000381-23.2012.8.16.0145-VERA EUNICE ROQUE DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERALDO BATISTA DOS SANTOS- Cumprir o despacho de fls. 45. -Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO-.

101. COBRANCA - ORDINARIA-0000383-90.2012.8.16.0145-CHINTIA VIEIRA DA SILVA PACHECO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA-Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre eventual possibilidade de acordo e especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento(CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

102. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0000400-29.2012.8.16.0145-LAURO HENRIQUE DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

103. EMBARGOS A EXECUCAO-0000434-04.2012.8.16.0145-HELIO BADARO x UNIAO- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante em dez dias.-Adv. MARCIA S. BADARO-.

104. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0000558-84.2012.8.16.0145-VILMA PAIVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

105. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000566-61.2012.8.16.0145-SEBASTIAO TEOFILO DA SILVA x BANCO ITAU SA e outro- Arquivem-se os autos nos termos do item 2.7.1.6 do CN. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-0000584-82.2012.8.16.0145-YGOR LEMES BUENO e outros x ADELIO GOMES PINTO- ...julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, VI do CPC.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA-.

107. REVISAO CONTRATUAL-0000650-62.2012.8.16.0145-TEREZINHA LANINI x BANCO ITAU S.A e outro- Arquivem-se os autos conforme item 2.7.1.6 do CN.-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

108. ORDINARIA-0000658-39.2012.8.16.0145-ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Sobre o retorno da carta de citação (negativa de citação), manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.

109. ORDINARIA-0000660-09.2012.8.16.0145-DEVANIR KELLER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAISindeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para que efetue o preparo das custas em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-.

110. PREVIDENCIARIA ASSISTENCIAL-0000715-57.2012.8.16.0145-ROSEMARY CARDOSO DE LIMA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. WILSON Y TAKAHASHI e THAIS TAKAHASHI-.

111. PREVIDENCIARIA ASSISTENCIAL-0000802-13.2012.8.16.0145-VALDINEIA APARECIDA CARDOSO e outro x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

112. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000804-80.2012.8.16.0145-ELISANE VENANCIO VITOR x BANCO SICREDI SA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

113. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000805-65.2012.8.16.0145-CLAYTON CARDOSO DE SIQUEIRA x BANCO SICREDI SA-Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

114. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000809-05.2012.8.16.0145-BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x CELSO TEIXEIRA DA COSTA-Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

115. PREVIDENCIARIA INVALIDEIZ-0000817-79.2012.8.16.0145-MARIA ARMINDA BARBOSA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. RAFAEL LEONARDO DA CRUZ-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-0000830-78.2012.8.16.0145-RONALDO CASADO FIGUEIREDO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR-Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto à efetiva possibilidade de acordo e consequentemente interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC.Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125,II e 130). -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

117. REVISAO CONTRATUAL-0000900-95.2012.8.16.0145-BRUNO HENRIQUE MANTOAN DE SOUZA x COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SA-Manifestem-se as partes sobre eventual possibilidade de acordo e no prazo de dez dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento(CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. RALPH ROCHA MARDEGAM e Carlos Arauz Filho-.

118. REVISAO CONTRATUAL-0000901-80.2012.8.16.0145-RAMON MARQUES NARDONI SELA x COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto à efetiva possibilidade de acordo e consequentemente interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC.Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125,II e 130). -Adv. RALPH ROCHA MARDEGAM e Carlos Arauz Filho-.

119. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000915-64.2012.8.16.0145-ESPOLIO DE FRANCISCO CARVALHO DO AMARAL e outros x BANCO ITAU S.A e outro- Defiro o pedido de desistência do prazo recursal requerido pelo autor.Desentranhem -se os documentos e entreguem-se ao autor.-Adv. SHIROKO NUMATA-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000972-82.2012.8.16.0145-MARILSA APARECIDA JOFRE DA SILVA x BANCO ITAU S.A- arquivem-se o feito conforme o item 2.7.1.6 do CN.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000974-52.2012.8.16.0145-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ARCHANJO DE OLIVEIRA-Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-.

122. PREVIDENCIARIA INVALIDEIZ-0000982-29.2012.8.16.0145-ELIZEU DE LIMA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

123. USUCAPIAO-0001045-54.2012.8.16.0145-NESIA DE OLIVEIRA- intime-se a parte autora para querendo no prazo de dez dias, apresentar declarações por escrito em substituição a prova testemunhal.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

124. ANULATORIA-0001054-16.2012.8.16.0145-GILBERTO NUNES DA SILVA x JOAO CARLOS DE PAIVA-Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 06 de março de 2013, às 17:00 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocasião que será tentada a conciliação entre as partes.Nao obtida

a conciliação serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA e NEY SALLES-.

125. PREVIDENCIARIA INVALIDEIZ-0001274-14.2012.8.16.0145-CLAUDINEIA BARBOSA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 14:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. RAFAEL LEONARDO DA CRUZ-.

126. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-0001283-73.2012.8.16.0145-CELINA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-.

127. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0001309-71.2012.8.16.0145-ADRIANO MARIA x TIM CELULAR SA-O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, DISPENSANDO-SE DILACAO PROBATORIA, NOS TERMOS DO ART. 330 DO CPC, CONSIDERANDO QUE A MATERIA NELE VERSADA É ESSENCIALMENTE DE DIREITO, SENDO OS PONTOS FATICOS APRESENTADOS SATISFATORIAMENTE DIRIMIVEIS PELA PROVA DOCUMENTAL JA PRODUZIDA. ASSIM SENDO, PRECLUSA A PRESENTE DECISAO E APOS CONTADOS E PREPARADOS, CASO NÃO BENEFICIARIO OS AUTORES DE JUSTIÇA GRATUITA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA e GIANMARCO COSTABEBER-.

128. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0001310-56.2012.8.16.0145-ADRIANO MARIA x AMERICAN EXPRESS BRASIL-O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, DISPENSANDO-SE DILACAO PROBATORIA, NOS TERMOS DO ART. 330 DO CPC, CONSIDERANDO QUE A MATERIA NELE VERSADA É ESSENCIALMENTE DE DIREITO, SENDO OS PONTOS FATICOS APRESENTADOS SATISFATORIAMENTE DIRIMIVEIS PELA PROVA DOCUMENTAL JA PRODUZIDA. ASSIM SENDO, PRECLUSA A PRESENTE DECISAO E APOS CONTADOS E PREPARADOS, CASO NÃO BENEFICIARIO OS AUTORES DE JUSTIÇA GRATUITA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA e Marcos Amaral Vasconcellos-.

129. REVISAO CONTRATUAL-0001317-48.2012.8.16.0145-IRTON DE OLIVEIRA MUZEL FILHO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR-Intimem-se as partes sobre eventual possibilidade de acordo e para que no prazo de dez dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento(CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

130. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001491-57.2012.8.16.0145-ODAIR VIEIRA x BANCO ITAU S.A-Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001567-81.2012.8.16.0145-DONARIA OLIVEIRA FERNANDES x BANCO ITAU S.A e outro-....Nos presente autos autos, os autores, nada comprovaram sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, pretende exibição de documentos peretencentes as partes e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira.Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica , nos termos,nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos , além da condenação ao decúpo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50.Ante ao exposto, faculto a parte a emenda à petição incial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos ultimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA-.

132. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0001571-21.2012.8.16.0145-CELENE DE LAZARI CAMARGO x DANIEL DE CAMARGO e outros- Aguarda o preparo das custas processuais no prazo dez dias.-Adv. PAULO BUZATO e Monica Marí de Carvalho Pereira-.

133. PREVIDENCIARIA INVALIDEIZ-0001574-73.2012.8.16.0145-JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. RAFAEL LEONARDO DA CRUZ-.

134. INVENTARIO E PARTILHA-0001680-35.2012.8.16.0145-WALKIRIA PACKER HINTZ e outros x ESPOLIO DE ILTON ESSENFELDER HINTZ-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.-Adv. PEDRO PAVONI NETO e MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS-.

135. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001681-20.2012.8.16.0145-BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x ELIANE LIMA COSTA PINTO- retirar carta precatória.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

136. PREVIDENCIARIA INVALIDEIZ-0001689-94.2012.8.16.0145-JOQUINA PEREIRA DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo pericia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na pericia

com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

137. ORDINARIA-0001761-81.2012.8.16.0145-TATIANA APARECIDA BUZZO DE OLIVEIRA FAGUNDES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Cumprir as determinações de fls. 43 no prazo de 15 dias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

138. AÇÃO CONDENATORIA (ORD)-0001772-13.2012.8.16.0145-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- Especificar as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades em dez dias. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

139. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0001774-80.2012.8.16.0145-MARGARIDA LUIZA VALENTIM x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designo perícia que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas, no Hospital desta cidade de Ribeirão do Pinhal, devendo o autor comparecer na perícia com documento de identificação, independentemente de intimação pessoal. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-

140. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001913-32.2012.8.16.0145-BV FINANCEIRA S.A CFI x LUCIMARA CRISTINA TEIXEIRA- sobre a certidão do Oficial de Justiça (....deixe de proceder a busca e apreensão após percorrer por inúmeros dias o logradouro informado conversar com todos os lojistas proximos ao endereço e não conseguir localizar o veiculo informado.Diante do exposto, aguardo novas informações ou pontos de referencia para o devido cumprimento do mandado), manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. CARLA JULIANA MATEUS e Sergio Schulze-

141. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0001932-38.2012.8.16.0145-APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

142. EXECUCAO FISCAL-31/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA- ...deixe de analisar o pedido de fls. 209/211, vez que não se trata de recurso de apelação contra a sentença de fls. 206.Tambem não pode ser acolhido como embargos fossem ante a intempestividade da petição.Certifique-se o transitio em julgado.Após, arquivem-se.-Adv. Ricardo Zanello-

143. EXECUCAO FISCAL-4/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA-...Declaro por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a execucao, ante o pagamento integral do debito por parte do executado,com fundamento no artigo 794, inc.I do CPC. -Adv. Masayoshi Okazaki-

144. EXECUCAO FISCAL-403/2003-MUNICIPIO DE ABATIA - PR x MANOEL DE SOUZA LINO-...Isto posto com base nos artigos 174 do CTN e 40 § 4º, da Lei n. 6830/1980, reconheço a prescrição intercorrente do crédito tributário pelo que com esteio no artigo 269, inciso IV do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

145. EXECUCAO FISCAL-35/2007-MUNICIPIO DE ABATIA - PR x EDEVAL SOARES NOGUEIRA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

146. EXECUCAO FISCAL-55/2007-MUNICIPIO DE ABATIA - PR x ANESIA TEOFILIO AMARANTES PIMENTA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

147. EXECUCAO FISCAL-18/2009-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x ENNY MARIA DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

148. EXECUCAO FISCAL-23/2009-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x ALZIRA SILVEIRA DE REZENDE-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

149. EXECUCAO FISCAL-0001380-10.2011.8.16.0145-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x EXTRACAO DE AREIA VOLTA GRANDE e outros- Sobre a exceção apresentada, manifeste-se o excepto em dez dias.-Adv. Gabriel Montilha-

150. EXECUCAO FISCAL-0002601-28.2011.8.16.0145-MUNICIPIO DE ABATIA - PR x DOMINGOS GOMES DA SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

151. CARTA PRECATORIA CIVEL-74/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA-BANCO DO BRASIL S A x VALDEMIR NOVELI- Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 283,40, em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

152. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002679-22.2011.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE OURINHOS-FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x LUCAS HENRIQUE PEDROSO CARVALHO e outro-Aguarda o preparo de custas do oficial de justiça no valor de R\$ 132,94.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

153. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001426-62.2012.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE JACAREZINHO PR-JOAO CARLOS FORTES x ECKRAFT IND E COM PAPEIS ESPECIAIS LTDA- Efetuar o pagamento das custas da oficial de justiça Gislaire para avaliação e intimação.-Adv. Marcelo Bueno Elias-

154. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001894-26.2012.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1 VARA DA COMARCA DE AVARE SP-LIVIA MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA x ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA- Sobre a certidão do oficial de justiça (negativa de penhora), manifeste-se a autor em cinco dias.-Adv. ANA TERESA GUAZZELLI BELTRAMI-

155. REPRESENTACAO-2/2008-M.P.E.P. x J.C.S. e outro- Aguarde-se decisão de instância superior.-Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

Adicionar um(a) Data

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CIVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**

Relação nº 008/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00061 000959/2012
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00051 000034/2012
ALEXANDRE FIDALSKI 00014 000719/2006
AMAURI CEZAR JOHNSON 00001 000122/1986
ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI 00046 000703/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00023 000466/2008
00024 001006/2008
00054 000101/2012
00058 000571/2012
ANDREIA CRISTINE HECK LAZARINI FAXO 00010 000172/2006
ANTONIO CORREA DE SOUZA 00002 000422/1992
ARNALDO DAVID BARACAT 00016 000464/2007
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00040 000283/2011
CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN 00022 000396/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00052 000065/2012
00053 000070/2012
CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMANN 00043 000526/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00044 000582/2011
CEZAR GIBRAN JOHNSON 00014 000719/2006
CLARICE ZENDRON DIAS 00038 000204/2011
CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO 00031 001836/2010
00033 002947/2010
00036 004073/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00032 002506/2010
00035 003178/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00030 001147/2010
00052 000065/2012
00053 000070/2012
CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO 00004 000545/2005
CRISTIANO RICARDO WULFF 00039 000250/2011
CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI 00039 000250/2011
CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER 00029 001134/2010
DANIELE DE BONA 00028 000617/2009
DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS 00040 000283/2011
00059 000788/2012
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00017 000724/2007
00018 000927/2007
00020 001165/2007
00065 000238/2008
EDSON LUIZ MARTINS 00029 001134/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS-OAB/PR 31205 00063 001008/2012
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00028 000617/2009
ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA 00007 000033/2006
EMANUELA CATAFESTA RIBAS 00038 000204/2011
ENILDO DEL PINO 00016 000464/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00010 000172/2006
00062 000994/2012
FABIANA SILVEIRA 00024 001006/2008
00058 000571/2012
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT 00016 000464/2007
FABIO GOMES LOSSO 00038 000204/2011
FABRICIO FABIANI PEREIRA 00043 000526/2011
FÁBIO MARTINS RIBAS 00038 000204/2011
FERNANDA PORTUGAL 00022 000396/2008
FRANCISCO BRAZ DA SILVA 00033 002947/2010
FRANCISCO JOSÉ HASTREITER 00016 000464/2007
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00003 000148/2005
00005 000640/2005
00006 000641/2005
00013 000531/2006
00015 000040/2007
00037 000190/2011
00048 000807/2011
00060 000797/2012
GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE 00012 000218/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 00044 000582/2011
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA 00013 000531/2006

00015 000040/2007
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00021 000113/2008
 ITALO TANAKA JUNIOR 00038 000204/2011
 IVANES DA GLÓRIA MATOS 00001 000122/1986
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00021 000113/2008
 JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO 00004 000545/2005
 JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 00029 001134/2010
 JOSE ARI NUNES 00028 000617/2009
 JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00007 000033/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00023 000466/2008
 00024 001006/2008
 KÉLIAN BORTOLINI LIMA 00021 000113/2008
 LEANDRO MORAES 00014 000719/2006
 LÉIA MARIA DE FARIA MELECH 00066 003874/2010
 00067 004017/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00063 001008/2012
 LUIZA MURAD HARMUCH 00002 000422/1992
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00031 001836/2010
 00036 004073/2010
 00041 000291/2011
 LUIZ ROBERTO BIORA 00064 000003/2004
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00010 000172/2006
 00062 000994/2012
 MAGALI FUERBRINGER 00032 002506/2010
 00035 003178/2010
 00036 004073/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00008 000069/2006
 00045 000658/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00040 000283/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00032 002506/2010
 00035 003178/2010
 00051 000034/2012
 MARCIA APARECIDA COTTA 00064 000003/2004
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 00022 000396/2008
 MARCOS FERNANDO PEDROSO 00049 001002/2011
 MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA 00002 000422/1992
 MARIA LUCILIA GOMES 00040 000283/2011
 MARIANA ZEN DE LARA 00014 000719/2006
 00068 000134/2011
 00069 000135/2011
 00070 000217/2011
 MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE 00012 000218/2006
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00008 000069/2006
 00009 000073/2006
 00045 000658/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00032 002506/2010
 00035 003178/2010
 00036 004073/2010
 MARISE BINI ELIAS 00002 000422/1992
 MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA 00033 002947/2010
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00034 003054/2010
 MAYKON DEL CANALE RIBEIRO 00049 001002/2011
 MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO 00060 000797/2012
 MOACIR LUCAS PEREIRA 00029 001134/2010
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00004 000545/2005
 NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206 00061 000959/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00027 001355/2008
 ODAIR BERNARDI 00019 001131/2007
 OZIMO COSTA PEREIRA 00002 000422/1992
 00038 000204/2011
 00065 000238/2008
 00066 003874/2010
 00067 004017/2010
 00068 000134/2011
 00069 000135/2011
 00070 000217/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00034 003054/2010
 PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA 00019 001131/2007
 PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 00030 001147/2010
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00034 003054/2010
 PIRAMON ARAUJO 00061 000959/2012
 00062 000994/2012
 00063 001008/2012
 PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00049 001002/2011
 00050 000027/2012
 00055 000158/2012
 00056 000159/2012
 RENATA PAULA SIQUEIRA BARACAT 00016 000464/2007
 RICARDO CARDÍLIO GOMES 00057 000205/2012
 RICARDO EMIR BURATTI 00063 001008/2012
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00025 001069/2008
 00026 001121/2008
 00046 000703/2011
 ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR 00059 000788/2012
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES 00007 000033/2006
 RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI 00047 000731/2011
 RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA 00059 000788/2012
 ROGER GUSTAVO ROBERT NETO 00042 000439/2011
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 00042 000439/2011
 SADI BONATTO 00011 000177/2006
 00012 000218/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00017 000724/2007
 00018 000927/2007
 00020 001165/2007
 SERGIO SCHULZE 00023 000466/2008
 00024 001006/2008
 00054 000101/2012
 00058 000571/2012
 SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA 00029 001134/2010

SILVANA TORMEM 00027 001355/2008
 SOARAYA ABON CHAMI CAPASSI 00060 000797/2012
 SUZANA BONAT 00049 001002/2011
 00050 000027/2012
 00055 000158/2012
 TATIANA RODRIGUES 00041 000291/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00039 000250/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00062 000994/2012
 THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00040 000283/2011
 00059 000788/2012
 TIAGO GODOY ZANICOTTI 00037 000190/2011
 00060 000797/2012
 TIAGO NUNES E SILVA 00005 000640/2005
 00015 000040/2007
 00060 000797/2012
 VANESSA PALUDZYSZYN 00019 001131/2007
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00031 001836/2010
 00032 002506/2010
 00033 002947/2010
 00035 003178/2010
 00036 004073/2010
 WALMOR ALBERTO STREBE JÚNIOR 00039 000250/2011

PORTARIA n.º 01/2013

O Doutor **MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o permissivo contido no item 2.21.9.1 e seguintes, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, **RESOLVE**:

AUTORIZAR o Sr. Jefferson Luiz Andrade, Escrivão da Vara Cível e Anexos desta Comarca, a proceder à digitalização dos processos físicos em trâmite neste Juízo, com observância do Capítulo 2, Seção 21, Subseções 3 e 9, Lei Federal 11.419/2006 e demais legislações atinentes à matéria, atentando-se aos seguintes procedimentos:

1) Considerando o disposto no item 2.21.9.1 do CN, que estipula que a digitalização do processo prescinde de cadastro no Sistema de Numeração Única (SNU), deverá a Escrivania inicialmente regularizar o cadastro dos processos junto ao referido sistema;

2) Após, intimem-se os advogados constituídos pelas partes, por publicação no Diário da Justiça (CN 2.21.9.3, I), cientificando-os de que a determinação para a digitalização do processo atende à ordem emanada na presente Portaria (CN 2.19.1); **3)** Sendo o caso, proceda-se à intimação pessoal do defensor público ou dativo e do Ministério Público (CN 2.21.9.3, II);

4) A seguir, proceda-se o cadastramento dos autos, partes e procuradores e inserção dos arquivos do processo físico no sistema eletrônico, observando-se os critérios estabelecidos no item 2.21.3.4 do CN quanto à nitidez e legibilidade, e respeitada a ordem cronológica e de nomenclatura dos arquivos (CN 2.21.3.5, 2.21.3.5.1, 2.21.3.5.2 e 2.21.3.5.3);

4.1) Constatada a impossibilidade de digitalização de qualquer documento juntado no processo físico, tal deverá ser certificado no processo eletrônico, permanecendo o documento juntado nos autos físicos, para acesso às partes;

4.2) Quanto aos arquivos de áudio e vídeo, atente-se para o disposto no item 2.21.3.4.6 do CN;

5) Após, lance-se certidão nos autos físicos atestando o cadastramento do processo eletrônico (CN 2.21.9.3, IV), arquivando-se o processo físico, com as baixas necessárias (CN 2.21.9.3, V);

6) Verificando-se que o procurador da parte não possui habilitação no sistema Projudi, lave-se certidão no processo eletrônico, promovendo-se imediata conclusão ao Juiz de Direito que preside o feito (CN 2.21.9.4);

Observe-se a Escrivania a vedação contida no item 2.21.3.3 do CN, no tocante ao recebimento das petições cujo processamento passe a seguir o sistema eletrônico. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Desnecessário encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça, a rigor do que estabelece o item 1.1.5.1, IV, do Código de Normas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Marcelo Teixeira Augusto

Juiz de Direito

1. **SERVIDÃO** - 0000014-04.1986.8.16.0147 - COPEL TRANSMISSAO S/A x JANDIRA RIBEIRO - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." - Advs. IVANES DA GLÓRIA MATOS e AMAURI CEZAR JOHNSON.

2. **INDENIZAÇÃO** - 0000010-54.1992.8.16.0147 - LUIZA MURAD HARMUCH e outros x MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Ficam as partes cientes de que o presente processo passará a tramitar de forma eletrônica, através do sistema Projudi, em conformidade com a Portaria 01/2013 deste Juízo, devendo o ilustre advogado(a) que não possuir cadastro junto a tal sistema providenciá-lo, acessando o endereço eletrônico (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>), para obter maiores informações. Em caso de dúvida entrar em contato com a OAB." - Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, LUIZA MURAD HARMUCH, MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, MARISE BINI ELIAS e OZIMO COSTA PEREIRA.

3. **BUSCA E APREENSÃO** - 0001904-11.2005.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DE PAULI DE PAULI & CIA LTDA - "1. o pedido de bloqueio de veículos em nome da requerida, via Sistema Renajud, já foi apreciado, conforme item 5 de fis. 180. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende a penhora do veículo bloqueado às fis. 181, sob pena de levantamento da restrição." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

4. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001951-82.2005.8.16.0147 - JOSIANE VANELLI PASTRE - "1. Primeiramente, sobre a certidão e documentos de fls. 743/753, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos." -- (CERTIDÃO DE FLS. 743: "CERTIFICADO a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE m 709/2002 (numeração unificada: 167-75.2002.8.16.0147), foi julgada em data de 05/11/2009, cuja decisão transitou em julgado, tendo os autores PEDRO GULIN e TEREZA GULIN sido reintegrados definitivamente na posse do imóvel objeto daquela ação conforme cópias a seguir." -- CERTIDÃO DE FLS. 753: "(...) nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos, em veículo próprio, no imóvel objeto do litígio, situado na localidade de Queimadinha, acesso ao imóvel pela Estrada das Pombas, daí entra no sentido do Frigorífico Pombas, chegando na Chácara do Alaar entra à esquerda seguindo até o final da estradinha particular e sendo ali, das 09h50min até às 21h20min do dia de hoje, após termos retirado do imóvel os ocupantes que nele residiam o Requerido Carlito Cropolato e s/m Aurora de Pontes Pedroso Cropolato, bem como filho do Suplicado Claudcir Cropolato, conhecido por "Cláudio" e s/m Ana Claudia de Chaves, com todos os familiares, móveis e pertences pessoais, em seguida as formalidades legais, procedemos a REINTEGRAÇÃO DE POSSE dos Requerentes PEDRO GULIN e TEREZA GULIN, neste ato representados pela Requerente, Sra. TEREZINHA BEIRA GULIN, conhecida por "TEREZA", brasileira, portador do RG. n.º.3.948.194-4 /PR. e CPF n.º.750.348.249-49, com endereço residencial na Rua Nilo Cairo, rf 633, Vila Santa Rita de Cácia, sobre o imóvel objeto do litígio, qual seja: "Terreno com área de 99.665,77m2, cadastrado no INCRA sob o n.º 701.130.010.340. localizado na localidade denominada Queimadinha, no Município de Itaperuçu, bem como das benfeitorias nele existente, quais sejam: 01 Uma casa de madeira, medindo 6,00X8,50, total de 51,00m2, (cinquenta e um metros quadrados), com quatro peças, sendo duas quartos, sala e cozinha, banheiro, tendo coberta com telhas de barro e amianto, ainda tem uma parte coberta na parte de trás da casa medindo 5,30X3,00, coberto com telhas de barro, com pés direito e o madeiramento da cobertura de madeira bruta, contendo ainda uma cobertura do lado direito tipo garagem, medindo 3,00X6,00, sem piso, com pés direito e o madeiramento da cobertura toda de madeira bruta, tudo em péssimo estado de conservação, sem valor comercial; 01 Uma casa mista, em alvenaria e madeira, medindo 7,10mX9,00m, total de 63,90m2, (sessenta e três metros quadrados e noventa centímetros quadrados), dita casa contém três quartos, um banheiro, revestido de azulejo, cozinha e sala, coberta de telhas amianto, com forro de Pinus, piso com parte de concreto bruto e assoalho de Pinus, sendo que a parte em alvenaria, somente a parte interna está com embolço (reboco) e a parte externa com chapisco, contendo porão em alvenaria, preparado para banheiro, sem acabamento, sem revestimento e nem possuindo as louças e metais, tudo em regular estado de conservação; 01 Uma casa tipo meia água em alvenaria, medindo 3,00X5,00, total de 15,00m2, (quinze metros quadrados), dita casa é de bloco de cimento, sem acabamento, com piso de concreto bruto, sem forro, coberta com telha de barro, tudo em estado ruim e 03 três tanques para criação de peixes, não podendo ser aferido a existência de peixes naquele momento". - Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

5. BUSCA E APREENSÃO - 0002119-84.2005.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x NATIONAL EXPRESS LTDA ME - "Em consulta ao Sistema Renajud, constatou-se a existência de um veículo em nome do devedor (placa MEI- 3652), todavia, tal bem está gravado com ônus de alienação fiduciária e, portanto, eventual constrição somente poderá incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os bens. Assim sendo, esclareça o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende o bloqueio de tal bem e a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o referido veículo." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO NUNES E SILVA.

6. BUSCA E APREENSÃO - 0002073-95.2005.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLAUDECIR VIANA - "1. o pedido de bloqueio de veículos em nome da requerida, via Sistema Renajud, já foi apreciado, conforme item 5 de fls. 114. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. 3. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0002285-82.2006.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EVANDRO CESAR ABRANTES - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria n.º 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 148 - "... contestação na forma de negativa geral quanto aos fatos alegados pela parte autora")." - Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, JOSÉ EUCLAIR MARTINS e ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0002696-28.2006.8.16.0147 - BANCO VOLKSWAGEM S/A x POTENCIAL COM E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA - "1. Defiro o pedido de fls. 87/88, para o fim de suspender o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias." - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

9. DEPOSITO - 0002927-55.2006.8.16.0147 - BANCO VOLKSWAGEM S/A x LUIS VANDERLEI ADRIANO - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (uma) carta de citação expedida." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

10. BUSCA E APREENSÃO - 0002333-41.2006.8.16.0147 - BANCO CNH CAPITAL S/A x SANTINA FLEITUCH ZOLET - "1. Defiro o pedido de fls. 217. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. 2. Efetuado o depósito, excepa-se alvará em favor do perito nomeado nestes autos, para levantamento dos valores. 3. Após, diante do contido às fls. 215/216, arquivem-se os autos com as cauteladas necessárias." - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ANDREIA CRISTINE HECK LAZARINI FAXO.

11. BUSCA E APREENSÃO - 0002514-42.2006.8.16.0147 - BANCO CNH CAPITAL S/A x ANDERSON SERGIO DOS SANTOS - "1. Defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, a fim de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, para que forneça cópias das declarações de imposto de renda do executado, referente aos últimos 5 (cinco) anos. 2. Recebida a resposta da Receita Federal, sendo apresentadas as referidas cópias, anote-se na capa dos autos "segredo de justiça". - Adv. SADI BONATTO.

12. BUSCA E APREENSÃO - 218/2006 - BANCO CNH CAPITAL S/A x IVAIR MARQUES DA SILVA - "1. Defiro o pedido de fls. 111. Intime-se o executado conforme pleiteado." -- FLS. 111: "(...) requer seja o demandado intimado, através de seus advogados, para que, no prazo de 05 dias, apresente quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, estimando os respectivos valores, sob pena de, em não o fazendo, atentar para a dignidade da Justiça, como prevê o artigo 600, IV, (art. 652, § 3º, e 656, § 1º) do CPC, e se sujeitar, ainda, à multa de 20% sobre o valor da execução (art. 601 do CPC)." - Advs. SADI BONATTO, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0002919-78.2006.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EVANIO FLORI HERDINA - "1. Indefiro o pedido de fls. 123/124, tendo em vista que, na forma do contido no art. 475-J, § 1º, do CPC, "do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio". 2. Cumpra-se o item 4 de fls. 117." -- (item 4 de fls. 117: "04. Com a passagem do prazo indicado no item 01, havendo manifestação do credor no sentido de ser mantido o bloqueio, comunique-se o Cartório Distribuidor e Anexos para registro da penhora e, em seguida, intime-se o executado. Caso o exequente permaneça inerte, voltem conclusos.") - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA.

14. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0002320-42.2006.8.16.0147 - JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU - "1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Intime-se novamente a municipalidade ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, cópia do Estatuto dos Servidores Municipais de Itaperuçu, bem como dos recibos de pagamentos percebidos por Sérgio Luiz Joekel (exonerado pelo Decreto nr. 096/02), que exercia a função de supervisor junto ao Departamento de Viação e Urbanismo do mencionado Município, referente ao período de 2001/2002, tal como solicitado na impugnação de fls. 68/73, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar nos termos do artigo 359 do CPC." - Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, MARIANA ZEN DE LARA, CEZAR GIBRAN JOHNSSON e LEANDRO MORAES.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0002066-35.2007.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x FABRICIO DONINI DA COSTA RIBEIRO - "1. Defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, a fim de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, para que forneça cópias das declarações de imposto de renda do executado, referente aos últimos 5 (cinco) anos. 2. Recebida a resposta da Receita Federal, sendo apresentadas as referidas cópias, anote-se na capa dos autos "segredo de justiça". - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA e TIAGO NUNES E SILVA.

16. USUCAPIÃO - 0002057-73.2007.8.16.0147 - ARNALDO DAVID BARACAT e outros x JOAO BATISTA DE FARIA (ESPOLIO) e outro - "Em cumprimento ao item "12" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)." -- Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, RENATA PAULA SIQUEIRA BARACAT, FRANCISCO JOSÉ HASTREITER e ENILDO DEL PINO.

17. DECLARATÓRIA - 0002430-07.2007.8.16.0147 - MIRTES ANGELIANE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - "1. Considerando que já houve o bloqueio de valores nestes autos, suficientes a satisfazer o crédito reclamado (fls. 263/266), não conheço do pedido de fls. 282, por ser este impertinente. 2. Certifique a Escrivania se procedeu a comunicação ao Cartório Distribuidor acerca da penhora realizada, bem como se a executada apresentou impugnação. 3. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 269/270." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

18. DECLARATÓRIA - 0002070-72.2007.8.16.0147 - JOAO BENTO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - "1. Defiro o pedido de fls. 277. Proceda a Escrivania consulta ao cadastro da Copei, a fim de obter o endereço do executado. 2. Após, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. 3. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." -- (CERTIDÃO DE FLS. 279: "Certifico que, em consulta ao site www.copel.com/externo, verifiquei NÃO constar endereço em nome do requerido, conforme pesquisa ...") - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0002150-36.2007.8.16.0147 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES - "1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, apresentarem alegações finais." - Advs. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, VANESSA PALUDZYSZYN e ODAIR BERNARDI.

20. DECLARATÓRIA - 0002368-64.2007.8.16.0147 - AMILTON TEIXEIRA DE FARIA e outro x BRASIL TELECOM S/A - "1. Diante do contido na decisão de Superior Instância de fls. 213/218, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de praxe." - Advs. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e SANDRA REGINA RODRIGUES.

21. REINT. POSSE C/C LIMINAR - 0002043-55.2008.8.16.0147 - BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA RAMOS TOSTA - "(...) decorreu o prazo da suspensão sem manifestação da parte autora, razão pela qual e em cumprimento ao item "2.3" letra "D" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul

- PR, fica a parte autora, intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata." - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0002347-54.2008.8.16.0147 - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARIA LUCIANA LIMA MACIEL - "(...) decorreu o prazo legal, sem cumprimento pela parte autora, à determinação contida às fls. 147, razão pela qual em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. FERNANDA PORTUGAL, CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

23. BUSCA E APREENSÃO - 0002117-12.2008.8.16.0147 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x WALTER MAIA DOS SANTOS - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

24. BUSCA E APREENSÃO - 0002194-21.2008.8.16.0147 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x CLEVERSON LUIZ FARIA - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar 01 (um) ofício(s) expedido(s), comprovando sua postagem (juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R \$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado)." - Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

25. BUSCA E APREENSÃO - 0002692-20.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x ODAIR JOSÉ FERREIRA DE MELO - "(...) decorreu o prazo legal, sem cumprimento pela parte autora, à determinação contida às fls. 72 (publicada no DJe em 04/12/2012), razão pela qual e, em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

26. BUSCA E APREENSÃO - 0002745-98.2008.8.16.0147 - BANCO BMG S/A x VALMIR CARLOS DOS SANTOS - "1. Acolho a petição e documento de fls. 67/68, como emenda à inicial. 2. Defino o requerimento de conversão (fls. 63/64), com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e notifiquem-se a autuação e registros cartorários. 3. Cite-se o requerido para, em cinco (05) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação. 4. Consigne no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 do CPC)." - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

27. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002348-39.2008.8.16.0147 - BANCO FINASA BMC S/A x ROBSON SALDANHA DOS SANTOS - "(...) a parte autora informou novo endereço do requerido, e em cumprimento ao item "20" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire deste Cartório a carta de citação expedida para a devida e necessária postagem." - Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

28. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002464-11.2009.8.16.0147 - BANCO FINASA BMC S/A x MARCIA APARECIDA FARIA CENCI - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e JOSE ARI NUNES.

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001134-42.2010.8.16.0147 - JACKSON STEINBERG NERY DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1. Ciência ao Perito nomeado nestes autos acerca do contido segundo parágrafo da petição de fls. 155/156. 2. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, apresentarem alegações finais." - Advs. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA, EDSON LUIZ MARTINS, MOACIR LUCAS PEREIRA e CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER.

30. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001147-41.2010.8.16.0147 - NOEMIA DE SOUZA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 169/204)." - Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

31. REVISIONAL DE CONTR. BANCARIO - 0001836-85.2010.8.16.0147 - VALDECIR MENDES MACHADO x BANCO REAL LEASING S/A - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte autora permaneceu inerte, e o requerido pugnou pelo julgamento da demanda na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença" - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002506-26.2010.8.16.0147 - SANTINA DE LARA x BANCO FINASA BMC S/A - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da

Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 100/181)." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002947-07.2010.8.16.0147 - JOÃO ROSA DE JESUS x BANCO FINASA BMC S/A - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte autora permaneceu inerte, e o requerido pugnou pelo julgamento da demanda na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença" - Advs. CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003054-51.2010.8.16.0147 - MARIA DE LARA RIBEIRO COSTA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte autora permaneceu inerte, e o requerido pugnou pelo julgamento da demanda na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003178-34.2010.8.16.0147 - TEREZINHA DE JESUS FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, sendo que a parte autora permaneceu inerte, e a requerida pugnou pelo julgamento da demanda na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, MAGALI FUERBRINGER e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004073-92.2010.8.16.0147 - NERI FRANÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, tendo ambas permanecido inerte, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença" - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPOCHIADO, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, MAGALI FUERBRINGER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

37. BUSCA E APREENSÃO - 0000650-90.2011.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RICARDO SZWAIDAK DE SOUZA - "01. Nesta data, via Sistema RENAJUD, foi inserida restrição sobre o veículo "IMP/Chrysler Neon LE, placa IHN-4443". Mensagem em anexo. 02. Esclareça o credor, em 05 (cinco) dias, se pretende na penhora e avaliação do referido bem. 03. Em caso de inércia, será procedido o levantamento da restrição." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO e TIAGO GODOY ZANICOTTI.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000834-46.2011.8.16.0147 - FLORESPAR FLORESTAL LTDA x OSIRIS BONTORIN - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, FABIO GOMES LOSSO, CLARICE ZENDRON DIAS, FÁBIO MARTINS RIBAS, EMANUELA CATAFESTA RIBAS e OZIMO COSTA PEREIRA.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001029-31.2011.8.16.0147 - ROBSON MARTINS MOURA x BANCO FINASA BMC S/A - "1. Considerando que as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, tendo ambas pugnado pelo julgamento da demanda, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Contados, voltem conclusos para prolação da sentença" - Advs. CRISTIANO RICARDO WULFF, CÉSAR AUGUSTO VOLTOLINI, WALMOR ALBERTO STREBE JÚNIOR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

40. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001141-97.2011.8.16.0147 - OSNI ENDRIGO ME x BANCO BRADESCO S/A - "Em cumprimento ao contido no despacho no termo de audiência de fls. 125, fica a parte requerida intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à seguinte proposta apresentada em audiência pela parte requerente: "Pela parte autora fora consignado o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo o pagamento a vista para quitação de contrato de financiamento objeto da presente demanda." - Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

41. BUSCA E APREENSÃO - 0001222-46.2011.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THAIANNI FABIOLLA TOSTO - "(...) decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora à determinação contida às fls. 100, razão pela qual, em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES.

42. REPARAÇÃO DE DANOS - 0001450-21.2011.8.16.0147 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x ELITON LESNIEWSKI - "1. Considerando que a executada deixou de efetuar o pagamento do valor executado no prazo que lhe foi concedido, apesar de instada a fazê-lo, encaminhe-se os autos ao contador judicial para aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado. 2. Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação." -- "Para a expedição de mandado, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1.

do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e ROGER GUSTAVO ROBERT NETO.

43. DECLARATÓRIA - 0001947-35.2011.8.16.0147 - GRANULADOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL - "Decisão Interlocutória nº 03 - janeiro/2013: 01. Trata-se de ação declaratória de mil idade de cobrança com pedido liminar de tutela antecipatória de natureza cautelar proposta por Granulados do Paraná Indústria e Comércio Ltda. cm face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), a qual apresentou defesa, bem como ofereceu reconvenção. 02. A audiência designada para os fins previstos no artigo 331, do Código de Processo Civil, restou infrutífera (fls. 240). 03. Retifique-se o polo passivo da presente ação, para o fim de constar o nome correto da requerida, qual seja, COPEL Distribuição S/A. 04. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 05. Fixo como pontos de fato controvertidos: a) existência ou não de violação dos lacres instalados no imóvel da autora/reconvinda; h) as irregularidades no conjunto de medição c nos lacres da unidade consumidora foram ou não causadas pela autora; c) valor da diferença de consumo de energia. 06. Para elucidação dos pontos de fato controvertidos, Defiro a realização de perícia, solicitada por ambas as partes. Nomeio perito o engenheiro eletricitista José D'Almeida Garrei Jr. No prazo de cinco (05) dias, poderão as partes apresentar quesitos c indicar assistentes técnicos. Saliento, contudo, que os eventuais quesitos deverão guardar pertinência com os pontos controvertidos anteriormente citados, sob pena de serem indeferidos pelo Juízo. Sendo ofertados quesitos, dentro do prazo assinalado, voltem-me conclusos para o exame da respectiva pertinência. Do contrário, intime-se o perito para, em cinco (05) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, estimar os seus honorários, que deverão ser pagos pela autora. O laudo pericial deverá ser entregue, em Cartório, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que for feita carga dos autos ao perito judicial. 07. Oportunamente, o Juízo deliberará acerca da necessidade da produção da prova oral." - Adv. CARLOS ROBERTO GONÇALVES EKERMANN e FABRÍCIO FABIANI PEREIRA.

44. BUSCA E APREENSÃO - 0002193-31.2011.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSINEI DE JESUS - "1. Diante do documento de fls. 33, defiro o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda de fls. 28/29. 2. Retifique-se o registro e autuação dos presentes autos, bem como comunique-se ao Cartório Distribuidor, a fim de constar o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira, no polo ativo deste feito. 3. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

45. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002443-64.2011.8.16.0147 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSÉ CARLOS CROPOLATO - "(...) a sentença de fls. 77/79 transitou em julgado em 13/12/2012 (...) em cumprimento ao item "1" letra "L" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte interessada, intimada acerca do arquivamento provisório dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, conforme previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, aguardando a manifestação da parte credora sobre o início do cumprimento de sentença, sendo que em caso de inércia, será realizada a baixa e arquivamento dos autos, sendo que não foi possível esta Serventia atender ao petitório de fls. 82, vez que no mesmo não constou o valor atual do bem e o valor do saldo devedor." - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002641-04.2011.8.16.0147 - INCALSIQ INDÚSTRIA DE CAL LTDA ME x BANCO BMG S/A - "1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 148/172, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intimem-se a parte apelada para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens." - Adv. ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

47. DECLARATÓRIA - 0002752-85.2011.8.16.0147 - LUIZ CARLOS DE FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "1. Os documentos acostados aos autos não são suficientes para comprovar que o endereço para o qual foi enviada a carta de citação é, de fato, aquele onde está sediada a empresa requerida, pois, em tese, é possível que tenha havido mudança da sede desta para outro local. 2. Assim sendo, a fim de se aferir, com segurança, a validade da citação, determino ao autor que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos certidão da Junta Comercial, da qual conste o endereço da sede da empresa requerida." - Adv. RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.

48. BUSCA E APREENSÃO - 0003007-43.2011.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE CARLOS DE FARIA JUNIOR - "Em consulta ao Sistema Renajud, constatou-se a existência de um veículo em nome do devedor (placa ATY- 3809), todavia, tal bem está gravado com ônus de alienação fiduciária e, portanto, eventual constrição somente poderá incidir sobre os direitos que o executado possui sobre os bens. Assim sendo, esclareço o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende o bloqueio de tal bem e a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o referido veículo." - Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.

49. BUSCA E APREENSÃO - 0003631-92.2011.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x A.C. BONETI e CIA. LTDA EPP - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 127. ("... em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito, dirigi-me até a cidade de Vera Cruz do Oeste, e lá sendo na fazenda São Francisco localizado as margens

da PR 488 EM São Sebastião, e lá sendo procedi a busca e apreensão do bem descrito na inicial, conforme auto em separado. Juntamente com auxílio da Polícia Civil. Certifico mais que deixei de proceder a citação do requerido, em virtude do mesmo residir na Rua Valdemar Bonn, 1218/B, Bairro Coqueiral, Cascavel-Pr.") - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, MAYKON DEL CANALE RIBEIRO e MARCOS FERNANDO PEDROSO.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0000064-19.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DENEZ AFONSO MOTA - "(...) em cumprimento ao item "02" letra "D" da Portaria ns 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, o presente feito ficará suspenso e arquivado em local separado dos demais processos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 13/12/2012, data em que foi protocolizado o requerimento de suspensão pela parte autora." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0003761-82.2011.8.16.0147 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI APARECIDA SANTOS - "1. Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida. 2. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil." -- "Para a expedição de mandado, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0000152-57.2012.8.16.0147 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHELE ROSA DA SILVA - "1. Considerando que o veículo objeto dos presentes autos foi devidamente apreendido, conforme auto de busca e apreensão de fls. 33, e que, consoante sentença de fls. 40/41, foi consolidada em mãos da autora a posse e a propriedade plena sobre este, não conheço do pedido de fls. 46, por ser este impertinente. 2. Diante da condenação da requerida em honorários de sucumbência, aguarde-se, pelo prazo de 6 (seis) meses, eventual requerimento para cumprimento de sentença. 3. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475-J do Código de Processo Civil." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

53. BUSCA E APREENSÃO - 0000147-35.2012.8.16.0147 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDOMIRO DE GODOI - "Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0000289-39.2012.8.16.0147 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DIRCEU CORDEIRO DE FRANÇA - CERTIDÃO DE FLS. 119: "Certifico que nos autos em apenso (Revisional de Contrato ns 451/2012 - numeração unificada: 1412- 72.2012.8.16.0147), não foi concedida a liminar de manutenção de posse, e, para cumprimento da liminar de busca e apreensão concedida nestes às fls. 35, será necessário a expedição de mandado, motivo pelo qual, fica a parte autora intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil." - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

55. BUSCA E APREENSÃO - 0000469-55.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GILDO LIERMANN KOHLER - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0000470-40.2012.8.16.0147 - CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GILDO LIERMANN KOHLER - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000651-41.2012.8.16.0147 - CARLOS GASPARTO APOLONI x CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e outro - "(...) decorreu o prazo legal da publicação retro sem cumprimento da parte autora, e em cumprimento ao item "26" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." - Adv. RICARDO CARDÍLIO GOMES.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001715-86.2012.8.16.0147 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO JOSE MORETTI - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de

preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

59. REINT. POSSE C/C LIMINAR - 0002679-79.2012.8.16.0147 - CATEPILLAR FINANCIAL S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x REIPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - "1. Ciência às partes sobre a chegada dos autos neste Juízo. 2. Indefero o pedido de suspensão do presente feito, tendo em vista que as demandas, revisional e de busca e apreensão, serão julgadas em conjunto. Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "SUSPENSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECONHECIMENTO DE CONEXÃO. REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Reconhecida a conexão entre a Ação revisional e a de Reintegração de Posse, indevida a suspensão desta última até o julgamento da primeira, impondo que sejam apensadas, quando conveniente para a instrução, a fim de que sejam decididas em julgamento simultâneo." (TJPR, 18ª CC, Agravo de Instrumento 821.401-3, Juiz Luis Espíndola, 25.04.2012) 3. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias." - Advs. ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR, RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA, THIAGO TEIXEIRA DA SILVA e DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS.

60. BUSCA E APREENSÃO - 0003052-13.2012.8.16.0147 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GERSON SZYCHTA - CERTIDÃO DE FLS. 93: "CERTIFICO que deixa esta Serventia de atuar o incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA DE FLS. 66/69, vez que o mesmo foi interposto de forma física e sem os comprovantes de pagamento das custas, sendo que desde setembro de 2012, os processos novos devem ser interpostos de forma digital no sistema PROJUDI, motivo pelo qual, fica a parte requerida intimada para que, no prazo legal, regularize a interposição do incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (fls. 66/69) de forma digital no sistema PROJUDI." -- "(...) em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 71/92)." - Advs. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO, TIAGO GODOY ZANICOTTI, TIAGO NUNES E SILVA, SOARAYA ABON CHAMI CAPASSI e MELANIE MOSKALEWSKI GABARDO.

61. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003235-81.2012.8.16.0147 - VALDIVIA & ALBUQUERQUE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO OAB/PR 29206, PIRAMON ARAUJO e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

62. REVISIONAL COM TUT ANTECIPADA - 0003494-76.2012.8.16.0147 - GULAMASTER COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ S/A - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. PIRAMON ARAUJO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

63. AÇÃO ORDINÁRIA - 0003734-65.2012.8.16.0147 - NELSON GERMANO RADUENZ x UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA - "Em cumprimento ao item "11" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão e, acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º do CPC." - Advs. PIRAMON ARAUJO, RICARDO EMIR BURATTI, EDUARDO BATISTEL RAMOS-OAB/PR 31205 e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

64. EXECUÇÃO FISCAL - UNIÃO - 0000635-68.2004.8.16.0147 - FAZENDA NACIONAL x LAIRTON PORTES DE BARROS - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. LUIZ ROBERTO BIORA e MARCIA APARECIDA COTTA.

65. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0002501-72.2008.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x JOSÉ VAZ - "1. Diante do contido na certidão retro, nomeio curador especial, em substituição, o Dr. André Rafael Elias Cordeiro OAB/PR 56.279. 2. Intime-se para apresentar embargos no prazo legal." - Advs. OZIMO COSTA PEREIRA e EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

66. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0003874-70.2010.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x BENEDITA RAMOS DE SOUZA - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e OZIMO COSTA PEREIRA.

67. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0004017-59.2010.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JAIRO PEDROSO ROSA - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e OZIMO COSTA PEREIRA.

68. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000787-72.2011.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JAIRO PEDROSO ROSA - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. MARIANA ZEN DE LARA e OZIMO COSTA PEREIRA.

69. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000788-57.2011.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JAIRO PEDROSO ROSA - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. MARIANA ZEN DE LARA e OZIMO COSTA PEREIRA.

70. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000885-57.2011.8.16.0147 - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JOSUÉ CORDEIRO RAMOS - "Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma." - Advs. MARIANA ZEN DE LARA e OZIMO COSTA PEREIRA.

Rio Branco do Sul, 17/01/2013.

Jefferson Luiz Andrade
Escrivão do Cível e Anexos

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

Relação n.º5/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0006 008315/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 0001 004006/2002
Cynthia Maria Greca Schaf 0006 008315/2006
DANIELI DUDECKE 0003 012093/2008
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT 0002 011675/2007
DENISE SCOPARO PENITENTE 0003 012093/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0005 013234/2010
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0001 004006/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0005 013234/2010
INACIO HIDEO SANO 0001 004006/2002
INGER KALBEN SILVA 0002 011675/2007
0004 012189/2008
JOAQUIM LOPES 0004 012189/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0001 004006/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI 0006 008315/2006
NELSON CASTANHO MAFALDA 0002 011675/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0006 008315/2006
TELMO DORNELLES 0004 012189/2008
VANESSA TAVARES LOIS 0006 008315/2006

1. DESAPROPRIACAO-0004006-56.2002.8.16.0035-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ORLI ANTONIO DISSENHA e outro- 1. Os requeridos devem falar quanto ao depósito e também sobre o cálculo de fls. 756-757, assim como demonstrar o cumprimento do artigo 34 do Decreto - Lei nº. 3.365/1941, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEIO SANO, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

2. ANULATORIA-0011675-87.2007.8.16.0035-SOCIEDADE SÃO JOSE DE ENSINO LTDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido formulado pela requerente, mantendo-se hígido o auto de infração nº. 352/2005. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversária, os quais são arbitrados no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausência de dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, §4º, do CPC). -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, NELSON CASTANHO MAFALDA e INGER KALBEN SILVA-.

3. ANULATORIA-0012093-88.2008.8.16.0035-WILSON SETTI x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- 1. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 222-233, em ambos os efeitos (artigo 520, CPC). 2. Ao apelado apra, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. DANIELI DUDECKE e DENISE SCOPARO PENITENTE-.

4. ATENTADO-0012189-06.2008.8.16.0035-NICOLAU WOITCHIK e outro x EDSON REIS-Sem embargos ao que foi certificado às fls. 82, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79, oportunizando-se que todas as partes falem sobre a vitória realizada às fls. 322 nos autos nº. 6525-33.2004, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem para análise da conexão. -Adv. TELMO DORNELLES, INGER KALBEN SILVA e JOAQUIM LOPES-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0013234-74.2010.8.16.0035-LEANDRO FERNANDES MOTA x ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- 1. Em que pese o respeitável despacho de fls. 176, em nenhum momento a Resolução nº. 36/2012 descreve que a mera presença de concessionária de serviço público implica na competência deste Juízo para processar e julgar as demandas em que intervenha tal concessionária. Nem se pode pretender equipará-la a sociedade de economia mista ou empresa pública. Ademais, inexistiu viés público na questão, já que se trata de ação de indenização envolvendo interesse exclusivamente provados. Diante do exposto, suscita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a instalação do conflito negativo de competência entre o Juízo da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais/PR e a 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, com esteio no artigo 115, inciso I, do Código de Processo Civil; Expeça-se ofício contendo cópia integral destes autos, de modo a instruir o incidente na forma do artigo 118, parágrafo unico, do CPC. Promova a Escrivania às anotações necessárias, com cumprimento nas disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Intimem-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008315-81.2006.8.16.0035-VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMAL - INMETRO- Vistos etc. 1. A Resolução nº. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu artigo 4º, que "nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os autos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros Juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º desde artigo". O artigo 4º, §1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos." 2. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o transitu em julgado. 3. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja penas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado pelo sistema Projudi. 4. Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acordão, certidão de trânsito em julgado e procurações de Partes. 5. Com a distribuição do cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao Contador para que proceda ao calculo das custas remanescentes. Em havendo custas, retornem os autos à Secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. 6. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada da prescrição intercorrente. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e Cynthia Maria Greca Schaffer-.

São José dos Pinhais, 16 de Janeiro de 2013,

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

Relação n.º/2013

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO CESAR MUNHOZ 0002 006319/2005
 0007 010038/2006
 AUGUSTINHO DA SILVA 0001 000156/1993
 BERENICE MULLER DA SILVA 0005 006674/2005
 BLAS GOMM FILHO 0001 000156/1993
 CLAUDIO SOCCOLOSKI 0005 006674/2005
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0002 006319/2005
 DOMINGOS CAPORRINO NETO 0004 000313/1994
 INGER KALBEN SILVA 0003 007740/2006
 IZABELLA MARIA MEDEIROS E 0002 006319/2005
 JEFERSON DE AMORIN 0004 000313/1994
 JOAREZ DA NATIVIDADE 0002 006319/2005
 Leonardo Colognese Garcia 0008 014124/2010
 MARCIA APARECIDA COTTA 0008 014124/2010
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0006 008543/2005
 MARCUS VINICIUS SPOSITO 0003 007740/2006
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0001 000156/1993
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0003 007740/2006
 SORAIA AL FARAH MARQUES 0003 007740/2006

1. PEDIDO DE RESTITUICAO-0000156-09.1993.8.16.0035-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A e outro x BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA- 1. Nos termos da sentença de fls. 290, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento das custas processuais indicadas às fls. 302. 2. Feito o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO e AUGUSTINHO DA SILVA-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006319-82.2005.8.16.0035-ESTADO DO PARANÁ x GERMANO BORGES e outros- ... Diante do exposto, deixa-se de conhecer os embargos de declaração. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, ADRIANO CESAR MUNHOZ e JOAREZ DA NATIVIDADE-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-0007740-73.2006.8.16.0035-IMÓVEIS PARANÁ LTDA e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- intimação das partes para tomarem ciência de acórdão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão.-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, INGER KALBEN SILVA e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

4. EXECUCAO FISCAL-0000313-45.1994.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LETERON COMUNICACAO VISUAL LTDA - MASSA FALIDA e outros- Fica a parte exequente intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R\$2.630,98 a título de honorários, em favor ao Estado do Paraná, R\$127,12 em favor à esta Secretaria, R\$22,19 em favor ao Ofício do Distribuído, R\$ 20,17 em favor ao Contador Judicial e R\$299,12 em favor ao Oficial de Justiça, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 417-418.-Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO e JEFERSON DE AMORIN-.

5. EXECUTIVO FISCAL-0006674-92.2005.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Fica a parte autora intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R\$460,00 a título de honorários advocatícios em favor ao patrono da parte vencedora, R\$9,40 em favor à esta Secretaria, R\$17,22 em favor ao Ofício do Distribuidor e R\$10,09 em favor ao Contador Judicial, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 105. Fica ainda a parte exequente intimada para que prepare as custas em relação à expedição de ofício ao Registro de Imóveis para levantamento da penhora existente, no valor de R\$9,40, bem como das despesas postais, caso queira que seja enviado via correio, no valor de R\$7,20.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI e BERENICE MULLER DA SILVA-.

6. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0008543-90.2005.8.16.0035-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA e outros- 1. Intime-se o síndico da massa falida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto aos requerimentos de fls. 98-99. 2. Com as informações, intimem-se as partes para manifestação. 3. Intimem-se.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-.

7. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0021929-17.2010.8.16.0035-SIMONE NORIKO ISHIMARU x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- VIZIVALI e outros- 1. Em atenção à certidão de fls. 552 e também ao contido às fls. 12, defere-se à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950. -Adv. ADRIANO CESAR MUNHOZ-.

8. EXECUTIVO FISCAL-0014124-13.2010.8.16.0035-FAZENDA NACIONAL x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA- 1. O executado pleiteia a fixação de honorários advocatícios, conforme se infere dos embargos de declaração opostos às fls. 81-82, todavia, em que pese à sentença nada tenha dito a seu respeito, de uma análise dos autos, observa-se que o parcelamento do débito foi autorizado posteriormente ao ajuizamento da execução, portanto, não é razoável atribuir à União o ônus de sucumbência pela extinção da execução. 2. Assim sendo, conheço os embargos, porém, julgado-os procedentes para sanear a omissão detectada, contudo, sem imprimir qualquer modificação na sentença. 3. Intimem-se.-Adv. MARCIA APARECIDA COTTA e Leonardo Colognese Garcia-.

São José dos Pinhais, 16 de Janeiro de 2013,

Comarca de São José dos Pinhais - Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda Pública
Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro - Juiz de Direito

Relação n.º4/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0013 006838/2006
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0005 010039/2009
 0015 011967/2007
 ANA CECILIA DOS S. SIMOES 0006 013589/2009
 ANA CRISTINA ROBLE KNECHT 0007 003063/2010
 ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT 0008 004093/2010
 ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0004 011589/2008
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0013 006838/2006
 CARLOS ROBERTO DE SOUZA 0003 008901/2005
 CLAUDIA PICOLO 0006 013589/2009
 DANIELLA FATIMA NANNINI 0002 008111/2004
 EDUARDO VARELA GARCIA 0010 007717/2004
 FABIANO DA ROSA 0005 010039/2009
 0015 011967/2007
 FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA 0014 007318/2006
 Georgia Bordin Jacob Grac 0013 006838/2006
 GLAUCIA LOURENÇO STENCEL 0001 008092/2004
 0002 008111/2004
 INGER KALBEN SILVA 0001 008092/2004
 0003 008901/2005
 0004 011589/2008
 0005 010039/2009
 0008 004093/2010
 0009 005935/2003
 0015 011967/2007
 JOSE MACHADO DE OLIVEIRA 0016 010772/2008
 JULIO CESAR ZIROLDO 0005 010039/2009
 0008 004093/2010
 KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0004 011589/2008
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0006 013589/2009
 LUIZ CELSO BRANCO 0009 005935/2003
 MARCELO RODRIGUES VENERI 0004 011589/2008
 MARCELO TREVISAN TAMBOSI 0001 008092/2004
 MARCUS VINICIUS SPOSITO 0009 005935/2003
 MARIA DAS GRAÇAS STRAPASS 0006 013589/2009
 MARILENE TREVISAN 0001 008092/2004
 MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0006 013589/2009
 NELSON CASTANHO MAFALDA 0002 008111/2004
 0015 011967/2007
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0003 008901/2005
 RALPH DURVAL MOREIRA DE S 0017 009352/2006
 RAUL GAZETTA CONTERRAS 0002 008111/2004
 ROSA DAUM MACHADO 0009 005935/2003
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0013 006838/2006
 SERGIO MANUEL FIALHO LOUR 0012 006795/2006
 SIDNEY LENT JUNIOR 0002 008111/2004
 SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI 0011 009309/2005
 SORAIA AL FARAH MARQUES 0015 011967/2007

1. COBRANCA - ORDINÁRIA-0008092-02.2004.8.16.0035-ANDRE AUGUSTO SARTORI x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-1. Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 278-289, em ambos os efeitos (artigo 520, CPC); 2. Ao apelado apra, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. 4. Intimem-se.-Advs. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA-.
 2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0008111-08.2004.8.16.0035-CONGREGAÇÃO DOS MIS. FIL. DO IMAC. COR. DE MARIA e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Considerando que o Agravo de Instrumento foi convertido em Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para a apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SIDNEY LENT JUNIOR, RAUL GAZETTA CONTERRAS, DANIELLA FATIMA NANNINI, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI e NELSON CASTANHO MAFALDA-.
 3. OPOSIÇÃO-0008901-55.2005.8.16.0035-ADAIR NINAUS e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- 1. A Resolução nº. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual regulamenta o Projudi, dispõe em seu artigo 4º, que "nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os autos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros Juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no §2º desde artigo". O artigo 4º, §1º ainda dispõe que "os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos." 2. Com efeito, a interpretação que se extrai da referida norma é que após a implantação do processo eletrônico, os processos físicos continuarão a tramitar na forma física até o seu encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. 3. Dessa feita, o cumprimento de sentença, ainda que seja penas uma nova fase do processo, deverá ter de ser distribuído e processado

pelo sistema Projudi. 4. Intime-se a Parte interessada para que, querendo, promova o cumprimento de sentença pelo sistema Projudi, juntando-se cópia da sentença ou acordão, certidão de trânsito em julgado e procurações de Partes. 5. Com a distribuição do cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao Contador para que proceda ao cálculo das custas remanescentes. Em havendo custas, retornem os autos à Secretaria para deliberações necessárias. Em não havendo, comunique-se ao distribuidor para as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. 6. Em nada sendo requerido, certifique-se, arquivem-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada da prescrição intercorrente. 7. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e INGER KALBEN SILVA-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0011589-82.2008.8.16.0035-FRANCO DI GIUSEPPE JUNIOR x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e outro- Diante do exposto, julga-se: a) improcedente o pedido de indenização por danos morais; b) parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, a fim de condenar os requeridos a pagar solidariamente, a quantia de R\$708,00 (setecentos e oito reais) em favor do requerente, com acréscimo de juros de mora na forma do artigo 1º - F da Lei nº. 9.494/1997 e de correção monetária pela médica do INPC/IGP-DI a partir da data do efetivo prejuízo (Súmulas nº. 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça), tendo em vista que a citação ocorreu a partir do dia 01.07.2009, portanto, após, a vigência da Lei nº. 11.960/2009 (artigo 219 do Código de Processo Civil). Com a sucumbência recíproca, condena-se o requerente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, enquanto o requerido responderá por 30% (trinta por cento) das custas processuais. Em respeito à proporção da sucumbência já registrada, condena-se cada parte ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo, a natureza da causa (desprovida de complexidade jurídica, não obstante a dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação preconizada na Súmula nº. 306 do STJ). Anote-se que a obrigação imposta ao requerente está sujeita a condições suspensiva e ao transcurso do lapso prescricional de 05 (cinco) ano até comprovação da udança da situação financeira dela que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE, INGER KALBEN SILVA, MARCELO RODRIGUES VENERI e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

5. ORDINARIA-0010039-18.2009.8.16.0035-EVERLI GOMES CARNEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- 1. Recebe-se o recurso de apelação interposto à fls. 230-240 apenas no efeito devolutivo (inciso VII do artigo 520 do CPC), uma vez presentes os pressupostos recursais que autorizam o julgamento do apelo em superior instância. 2. Oportunize-se ao apelado o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. Depois, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo.-Advs. ALEXANDRA VALENZA ROCHA, FABIANO DA ROSA, INGER KALBEN SILVA e JULIO CESAR ZIROLDO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0013589-21.2009.8.16.0035-METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- intimação das partes para tomarem ciência de acordão sempre que retornarem os autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem ser providenciada a conclusão.-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MAURO ALEXANDRE KRAISMANN, MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE, CLAUDIA PICOLO e ANA CECILIA DOS S. SIMOES-.

7. MANDADO DE SEGURANÇA-0003063-58.2010.8.16.0035-ELIANE CARVALHO ULSON x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica a parte impetrante intimada para o preparo das custas remanescentes a que fora condenada, quais sejam: R\$315,82 em favor à esta Secretaria, R\$32,74 em favor ao Ofício do Distribuidor e R\$10,09 em favor ao Contador Judicial, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 232.-Adv. ANA CRISTINA ROBLE KNECHTEL-.

8. RECLAMACAO TRABALHISTA-0004093-31.2010.8.16.0035-EBERSON OSNI MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Intimação das partes e do Ministério Público, quando for o caso, para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito nomeado pelo juízo, pelo prazo de dez dias.-Advs. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, INGER KALBEN SILVA e JULIO CESAR ZIROLDO-.

9. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-0005935-90.2003.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ... Diante do exposto, DEFIRO a exceção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição em relação ao crédito de IPTU relativo aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, declarando, pois, conseqüentemente, sua extinção. Julgo Extinto com resolução de mérito a presente execução fiscal na forma do inciso IV do artigo 269 do CPC. Levante-se eventual penhora. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 12% do valor da execução, com amparo no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação de serviço. Nos termos do artigo §2º do artigo 475 do CPC, deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário.-Advs. INGER KALBEN SILVA, MARCUS VINICIUS SPOSITO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

10. EXECUTIVO FISCAL-0007717-98.2004.8.16.0035-FAZENDA NACIONAL x IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Fica a parte exequente intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R\$20,68 em favor à esta Secretaria, R\$14,74 em favor ao Ofício do Distribuidor e R\$10,09 em favor ao Contador Judicial,

tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 105.-Adv. EDUARDO VARELA GARCIA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0009309-46.2005.8.16.0035-HUGO ALBERTO DA COSTA CUEVA JUNIOR x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica a parte embargante condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios intimada para o pagamento das mesmas, quais sejam: R\$302,75 em favor ao Município de São José dos Pinhais, R\$253,50 em favor à esta Secretaria, R \$32,74 em favor ao Ofício do Distribuidor e R\$30,26 em favor ao Contador Judicial, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 63-64.-Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-.

12. EXECUTIVO FISCAL-0006795-86.2006.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x ADAUTO BEZERRA LIMA- ... Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré executividade e, por via de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c artigo 598 ambos do CPC. Em vista do princípio da causalidade (considerando que o Município deu causa à cobrança em paralelo ao ordenamento jurídico), condeno ao Município Excepto ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, em observância ao §4º do artigo 20 do CPC, em R\$1.000,00 (hum mil reais), tendo em linha de conta inexistência de óbices, entraves ou dificuldades processuais a justificar a cobrança em valor superior ao fixado. -Adv. SERGIO MANUEL FIALHO LOURINHO-.

13. EXECUTIVO FISCAL-0006838-23.2006.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Concede-se vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerimento de fls. 67, mediante anotação em livro próprio da Secretaria.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e Georgia Bordin Jacob Graciano-.

14. EXECUTIVO FISCAL-0007318-98.2006.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x NORCONCIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, não mais subsiste interesse no prosseguimento do feito. Dessa feita, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...-Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-0011967-72.2007.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x MARCELO ALIGANCHUKI- ... Diante do exposto, deixa-se de conhecer a exceção de pré-executividade oposta.-Adv. INGER KALBEN SILVA, NELSON CASTANHO MAFALDA, SORAIA AL FARAH MARQUES, FABIANO DA ROSA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-0010772-18.2008.8.16.0035-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x BAUCON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- Fica a parte exequente intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R\$18,80 em favor à esta Secretaria, R\$2,49 em favor ao Ofício do Distribuidor e R\$10,09 em favor ao Contador, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 114.-Adv. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0009352-46.2006.8.16.0035-JOAO MÃNOEL PORTES x MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- Fica a parte embargante intimada para o preparo das custas remanescentes, quais sejam: R \$247,86 em favor à esta Secretaria, R\$30,25 em favor ao Ofício do Distribuidor e R \$20,17 em favor ao Contador Judicial, tudo conforme discriminado na conta juntada às fls. 67.-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-.

São José dos Pinhais, 16 de Janeiro de 2013,

SENGÉS

JUIZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENEGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. ERIKA WATANABE
JUÍZA DE DIREITO**

Relação nº 01/2013.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADHEMAR MICHELIN FILHO 0032 000550/2010
ADRIANA NEGRINI 0015 000487/2008
0054 000380/2011
0071 000014/2012
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0050 000353/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DE JESU 0034 000036/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0062 000422/2011
ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA 0050 000353/2011
ANA CLAUDIA FURQUIM 0002 000195/2003
ANA CLAUDIA FURQUIM 0013 000297/2008

0025 000179/2010
0028 000437/2010
0033 000608/2010
0069 000486/2011
0096 000154/2012
ANDRE PASSOS 0108 000234/2012
ANGELA REGINA BACINI GONÇ 0102 000201/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0051 000362/2011
BENEDITA LUZIA DE CARVALH 0015 000487/2008
0054 000380/2011
0071 000014/2012
BLAS GOMM FILHO 0095 000145/2012
CARLA HELIANA V. MENEGESS 0070 000493/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0109 000241/2012
0125 000308/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0051 000362/2011
0056 000393/2011
CARLOS EDUARDO DOMINGUES 0023 000039/2010
CARLOS FERNANDO FRANÇA DA 0136 000302/2011
CARLOS FREDERICO REINA CO 0001 000001/2003
0005 000439/2006
0009 000051/2007
CARLOS ROBERTO MIRANDA 0011 000470/2007
0113 000253/2012
CARMEM LUCIA DOS SANTOS 0017 000246/2009
0074 000036/2012
CARMENCITA AP. DA SILVA O 0035 000052/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0010 000356/2007
0016 000531/2008
0026 000324/2010
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0038 000197/2011
0039 000202/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0043 000255/2011
0044 000293/2011
0045 000294/2011
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0070 000493/2011
0112 000251/2012
CELIO APARECIDO RIBEIRO 0119 000290/2012
CELSO COLTURATO 0004 000254/2006
0005 000439/2006
0009 000051/2007
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0097 000158/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0060 000408/2011
0111 000250/2012
0117 000285/2012
0121 000297/2012
0122 000299/2012
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0056 000393/2011
DANIEL PEREIRA FONTE BOA 0041 000231/2011
0042 000243/2011
0047 000324/2011
0049 000351/2011
0066 000458/2011
0079 000066/2012
0091 000121/2012
0092 000122/2012
0101 000200/2012
0106 000218/2012
DANIEL SANTOS MENDES 0101 000200/2012
0106 000218/2012
DANIELA RODRIGUES SILVA G 0113 000253/2012
DHAIIANNY CAÑEDO BARROS FE 0064 000441/2011
DIOGO DA ROS GASPARIN 0027 000396/2010
EDUARDO BARBOSA LEÃO 0086 000098/2012
ELISABETH CRISTINA VIANA 0116 000273/2012
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0067 000472/2011
ENEIDA WIRGUES 0100 000197/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0116 000273/2012
FERNANDO JOSE GASPAS 0082 000074/2012
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0116 000273/2012
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 0038 000197/2011
FRANCISCO MARCO ANTONIO R 0137 000062/2012
FREDNES DE OLIVEIRA BOTEL 0053 000377/2011
0118 000287/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0126 000309/2012
GEORGINA MARIA JORGE 0016 000531/2008
0120 000295/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0038 000197/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0070 000493/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0056 000393/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0102 000201/2012
GUSTAVO MARTINI MULLER 0002 000195/2003
0013 000297/2008
0025 000179/2010
0028 000437/2010

0033 000608/2010
0037 000156/2011
0069 000486/2011
0096 000154/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0032 000550/2010
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ 0029 000464/2010
HARON GUSMÃO DOUBOVETS PI 0002 000195/2003
0025 000179/2010
0028 000437/2010
0033 000608/2010
0037 000156/2011
0069 000486/2011
HELAINÉ CRISTINA MARRERO 0116 000273/2012
0120 000295/2012
HELLISON EDUARDO ALVES 0102 000201/2012
IDIO ANTONIO E SILVA 0010 000356/2007
JACQUES R. G. B. DE CARVA 0114 000255/2012
JACSON CESAR BRUN 0080 000072/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0038 000197/2011
JAMES TALBERG 0012 000059/2008
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0031 000524/2010
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0040 000212/2011
0135 000011/2006
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0075 000046/2012
0076 000047/2012
0078 000064/2012
0094 000144/2012
JOEL KRAVTCHENKO 0055 000388/2011
JORGE LUIS CONFORTO 0072 000025/2012
0073 000026/2012
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0116 000273/2012
JOSE CARLOS MENDONÇA MART 0006 000455/2006
0055 000388/2011
0137 000062/2012
JOSE ELIAS VILELA MATOS 0011 000470/2007
0099 000190/2012
JOSIANE GODOY 0102 000201/2012
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL 0010 000356/2007
0016 000531/2008
0026 000324/2010
0043 000255/2011
0044 000293/2011
0045 000294/2011
0112 000251/2012
0119 000290/2012
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE 0038 000197/2011
0039 000202/2011
0070 000493/2011
0116 000273/2012
JOSÉ BRUN JÚNIOR 0053 000377/2011
0080 000072/2012
0093 000124/2012
0118 000287/2012
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0056 000393/2011
JOÃO ORLANDO PAVÃO 0050 000353/2011
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO 0131 000327/2012
JULIANA VIEIRA DE GOES 0059 000403/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0051 000362/2011
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0098 000164/2012
LILIAN CRISTINA DE PAULA 0061 000410/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0017 000246/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0003 000364/2005
0022 000653/2009
LUIS EDUARDO FIÚZA 0131 000327/2012
LUIS GUILHERME DIAS MORÉ 0086 000098/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0067 000472/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0056 000393/2011
0068 000473/2011
0085 000094/2012
0089 000116/2012
0115 000259/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0038 000197/2011
LURDES ANDREO DA SILVA OL 0116 000273/2012
MANOELA JANDYRA FERNANDES 0061 000410/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0018 000296/2009
0021 000572/2009
MARCELO DE BORTOLO 0046 000308/2011
MARCELO MARTINS DE SOUZA 0014 000374/2008
0019 000395/2009
0030 000474/2010
0058 000402/2011
MARCIA WESGUEBER 0010 000356/2007
0016 000531/2008
0026 000324/2010
0038 000197/2011

0039 000202/2011
0043 000255/2011
0044 000293/2011
0045 000294/2011
0046 000308/2011
0070 000493/2011
0083 000085/2012
0112 000251/2012
0119 000290/2012
MARCIO ALEXANDRE MALFATTI 0107 000220/2012
MARCIO NUNES DA SILVA 0008 000542/2006
0011 000470/2007
0027 000396/2010
0029 000464/2010
0046 000308/2011
0065 000449/2011
0107 000220/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 0102 000201/2012
MARIA HELENA BECHARA 0020 000515/2009
0024 000078/2010
0077 000050/2012
0088 000109/2012
MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI 0108 000234/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0103 000203/2012
MARLON AUGUSTO FERRAZ 0064 000441/2011
MAURICIO KAVINSKI 0089 000116/2012
MAURÍCIO RODRIGUES DOS SA 0036 000090/2011
0086 000098/2012
0089 000116/2012
0090 000119/2012
0108 000234/2012
0115 000259/2012
0134 000036/2004
MOACIR SENGER 0090 000119/2012
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0029 000464/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0052 000369/2011
NELSON PASCHOALOTTO 0057 000400/2011
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE 0007 000474/2006
OLDEMAR MARIANO 0102 000201/2012
0104 000208/2012
OLYNTHO DE RIZZO FILHO 0084 000090/2012
OSVALDO CHRISTO JUNIOR 0015 000487/2008
0054 000380/2011
0071 000014/2012
OSWALDO VIEIRA DA COSTA 0017 000246/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0110 000249/2012
0117 000285/2012
PAULO JOSE FARINHA NUNES 0050 000353/2011
PAULO SERGIO BRAGA BARBOZ 0139 000047/2012
PEDRO TORELLY BASTOS 0050 000353/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0110 000249/2012
0117 000285/2012
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO D 0125 000308/2012
RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0050 000353/2011
RENATO DE LUIZI JÚNIOR 0036 000090/2011
0086 000098/2012
0089 000116/2012
0090 000119/2012
0108 000234/2012
RICARDO JOSE CORREA LEITE 0065 000449/2011
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0102 000201/2012
RODRIGO BARBOSA URBANSKI 0041 000231/2011
0042 000243/2011
0047 000324/2011
0049 000351/2011
0066 000458/2011
0079 000066/2012
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0048 000335/2011
RONALDO MORAES DO CARMO 0119 000290/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0062 000422/2011
0063 000425/2011
0072 000025/2012
0073 000026/2012
0075 000046/2012
0076 000047/2012
0078 000064/2012
0081 000073/2012
0082 000074/2012
0087 000104/2012
0094 000144/2012
0095 000145/2012
0105 000212/2012
0110 000249/2012
0111 000250/2012
0117 000285/2012

0121 000297/2012
 0122 000299/2012
 0123 000306/2012
 0124 000307/2012
 0125 000308/2012
 0126 000309/2012
 0127 000311/2012
 0128 000315/2012
 0129 000323/2012
 0130 000324/2012
 0132 000340/2012
 0133 000344/2012
 RONY MARCOS DE LIMA 0029 000464/2010
 ROSANE DOMINGUES HOBMEIER 0011 000470/2007
 0023 000039/2010
 0136 000302/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0103 000203/2012
 ROSEMARY MIRANDA DA SILVA 0083 000085/2012
 SANDRO LUNARD NICOLADELI 0108 000234/2012
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0102 000201/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0087 000104/2012
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0134 000036/2004
 TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEI 0007 000474/2006
 VICENTE PAULO HAJAKI RIBA 0138 000033/2012

1. ORD. DE COBRANÇA - 0000115-03.2003.8.16.0161 (1/2003) - SENGES FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA. x LINEA FLORESTAL S/A.-Indefiro o pedido de fls. 690, pois cabe ao exequente apresentar os cálculos, nos termos do art. 475 e seguintes, do CPC. - Adv. do Requerente CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

2. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000078-73.2003.8.16.0161 (195/2003) - ANTONIO DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -As partes para manifestarem-se acerca do contido nos documentos de fls. 434/441, no prazo de cinco dias.- Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HIRON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

3. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000141-30.2005.8.16.0161 (364/2005) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x LAMINADOS PASSO NOVO LTDA e outros.-Anote o novo procurador do requerente, nos termos requerido as fls. 116/118 o qual podera ter acesso aos autos, pelo prazo requerido de trinta dias. - Adv. do Exequente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

4. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000216-35.2006.8.16.0161 (254/2006) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. do Exequente CELSO COLTURATO.

5. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000245-85.2006.8.16.0161 (439/2006) - TRANS-KARON TRANSPORTADORA LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA e outro.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. CELSO COLTURATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000309-95.2006.8.16.0161 (455/2006) - RONALDO DE BARROS COBRA & CIA LTDA x A UNIAO.-Nesse contexto, homologo a desistência manifestada pela exequente, e, com esteio nos artigos 569 e 267, VIII, ambos do CPC, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Levante-se penhora do bem. - Adv. do Embargante JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

7. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000262-24.2006.8.16.0161 (474/2006) - SPPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CLEBERTON BORTOLUZZE & CIA LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 423, do exequente, após ser comprovado nos autos o recolhimento das custas da expedição da carta de arrematação e honorários do Senhor leiloeiro judicial. - Adv. do Exequente OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e TÂMILLY RAFAELA DE OLIVEIRA.

8. ORDINARIA - 0000237-11.2006.8.16.0161 (542/2006) - GILSON ANTONIO LOURENÇO x DETRAN/SP e outros - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. -Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA.

9. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000261-05.2007.8.16.0161 (51/2007) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KLOCKER LTDA x LAMINADORA SIAO LTDA. e outro.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. do Requerente CELSO COLTURATO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

10. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000299-17.2007.8.16.0161 (356/2007) - IDIO ANTONIO E SILVA x JOSE JUNQUEIRA GOUVEIA e outro.-Homologo o acordo de fls. 237/238 realizado entre as partes, e determino a suspensão do processo até efetivo cumprimento do mesmo ou informação da parte exequente. - Adv. do Exequente IDIO ANTONIO E SILVA e Adv. do Executado CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

11. ACAO MONITORIA - 0000298-32.2007.8.16.0161 (470/2007) - JORNAL O GUARANI LTDA x MUNICIPIO DE SENGES -...-Ante o exposto extingo o presente processo com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de consequência determino o seu arquivamento com baixa na distribuição.- Adv. do Requerente JOSE ELIAS VILELA MATOS e Adv. do Requerido ROSANE DOMINGUES HOBMEIER, MARCIO NUNES DA SILVA e CARLOS ROBERTO MIRANDA.

12. INDENIZAÇÃO - 0000592-50.2008.8.16.0161 (59/2008) - ADEMIR FORTES x MUNICIPIO DE SENGES.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 238/279 no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente JAMES TALBERG.

13. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000452-16.2008.8.16.0161 (297/2008) - MARIA RUFINO DE OLIVEIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS .Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório).- Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM.

14. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000566-52.2008.8.16.0161 (374/2008) - LEVI GEFUNI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório).- Adv. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA.

15. ACAO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 0000692-68.2009.8.16.0161 (487/2008) - ARAUCO FOREST BRÁSL S/A x ORIVALDO PONTES KICO e outros -.-Ante o contido na 'certidão/informação' supra do Senhor Escrivão, intime-se o requerente, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a efetiva distribuição da precatória expedida e lhe entregue, sob pena de ser indeferida a oitiva das testemunhas arroladas as fls. 435 e residentes fora desta Comarca- Adv. do Requerente BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

16. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000537-02.2008.8.16.0161 (531/2008) - ELÇON LUIZ CIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de : Reconhecer e Declarar o direito do autor em receber o benefício auxílio doença, desde a data da propositura da presente demanda (25/11/2008), descontados os valores dos benefícios, já pagos pelo INSS enquanto não reabilitado para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. Determinar ao INSS que promova a inclusão do autor em programa de reabilitação. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez de todas as prestações vencidas, observando-se a prescrição quinquenal, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros legais, nos termos da Lei 11960/2009 a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das parcelas. - Adv. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER.

17. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000741-12.2009.8.16.0161 (246/2009) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA x ATALIBA JOSÉ DA SILVA.-Embora o executado seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, a parte credora poderá executar o valor, devendo demonstrar que a situação econômica do executado permite o pagamento, motivo pelo qual, indefiro requerimento de fls. 350/357. - Adv. do Requerente OSWALDO VIEIRA DA COSTA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e Adv. do Requerido CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

18. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000506-45.2009.8.16.0161 (296/2009) - BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros.-Defiro o pedido de fls. 181 do exequente, por mais trinta dias. - Adv. do Exequente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

19. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000683-09.2009.8.16.0161 (395/2009) - JORGE CARLOS DOMINGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 28.962,07). - Adv. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA.

20. ACAO PREVIDENCIARIA - 0000388-69.2009.8.16.0161 (515/2009) - DIRCE TRINDADE DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório). - Adv. do Requerente MARIA HELENA BECHARA.

21. EXECUCAO DE SENTENCA - 0000664-03.2009.8.16.0161 (572/2009) - WALTER JULIANO DORIA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-O requerimento de fl. 298 deve ser formulado perante a 1ª Câmara Cível, pois não cabe a este juízo determinar que a Câmara expeça ofício ao Banco do Brasil. Desde já, se necessário autorizo carga dos autos em favor do banco exequente pelo prazo de trinta dias. - Adv. do Requerido MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

22. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000722-06.2009.8.16.0161 (653/2009) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Manifeste-se o exequente. (detalhamento da penhora on line positiva-fl. 436/443, sistema renajud-fl. 444/445). - Adv. do Exequente LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

23. ARROLAMENTO SUMARIO - 0000169-22.2010.8.16.0161 (39/2010) - SANDRA MARIA DÓRIA BARBOSA x DOLY DORIA.-Prestadas as contas, intime a inventariante para juntar certidões negativas do espólio bem como providenciar o recolhimento do imposto causa mortis. - Adv. do Arrolante ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e CARLOS EDUARDO DOMINGUES HOBMEIER.

24. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000245-46.2010.8.16.0161 (78/2010) - NIZETH APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Nizeth Aparecida de Oliveira em face do INSS. Diante da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão, devendo observar que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. - Adv. do Requerente MARIA HELENA BECHARA.

25. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000464-59.2010.8.16.0161 (179/2010) - HAMILTON LEMES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e

valores dos créditos. (retirar alvará em cartório). - Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000900-18.2010.8.16.0161 (324/2010) - K.V.D.S. e outro x R.D.S. -Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 73verso.- Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

27. AÇÃO DE EXECUÇÃO - 0001084-71.2010.8.16.0161 (396/2010) - MARCIO NUNES DA SILVA x O ESTADO DO PARANA.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TJ/PR). - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. do Requerido DIOGO DA ROS GASPARIN.

28. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001169-57.2010.8.16.0161 (437/2010) - ANTONIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 15.985,95). - Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

29. ANULATÓRIA - 0001226-75.2010.8.16.0161 (464/2010) - FERNANDO NUNES DA SILVA x DETRAN/PR.-Homologo o valor do débito principal em R\$ 1.100,62, bem como o valor das custas/despesas processuais no valor de R\$ 607,83 (seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), num total atualizado (fls. 140), de R\$ 1.708,45, datado de 28/11/2012, cujas importâncias deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos do artigo 9º, da Lei 11960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º F, da Lei 9494/97. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. do Requerido MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ e RONY MARCOS DE LIMA.

30. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001246-66.2010.8.16.0161 (474/2010) - JADIR DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 31.258,33). - Adv. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA.

31. AÇÃO MONITORIA - 0001366-12.2010.8.16.0161 (524/2010) - COPEL DISTRIBUICAO S/A x EMBAPINUS EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA-FI e outros.-Expeça-se carta precatória a Comarca de Ibaíti-Pr., nos termos requerido as fls. 180. Intime o exequente para retirar a precatória em cartório no prazo de quinze dias, bem como, nos quinze dias, subsequentes comprovar sua efetiva distribuição junto ao juízo deprecado. - Adv. do Requerente JEFERSON LUIZ DE LIMA.

32. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0001462-27.2010.8.16.0161 (550/2010) - DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO-FI x BANCO DO BRASIL S/A.-Indefiro o pedido de fls. 650/653, tendo em vista que o requerido juntou aos autos os documentos de fls. 105/645, do qual as partes foram intimadas (fls. 647). Proceda-se anotação na autuação e junto ao Distribuidor referente ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 654/656. Nos termos do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento do valor de R\$ 1.642,96, no prazo de 15 (quinze) dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, devendo ser incluído custas/despesas processuais, nos termos da Resolução nº 05/08-CGJ. - Adv. do Requerente ADHEMAR MICHELIN FILHO e Adv. do Requerido GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.

33. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001632-96.2010.8.16.0161 (608/2010) - BALDUINO MIRANDA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório).- Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 0000097-98.2011.8.16.0161 (36/2011) - O.M.M. e outro x V.F.-Manifeste-se o requerente sobre a contestação. - Adv. do Requerente ALEXANDRE AUGUSTO DE JESUS.

35. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000113-52.2011.8.16.0161 (52/2011) - HEITOR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 131), e razões inclusas (fls. 132/145), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso.- Adv. do Requerente CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA.

36. REC. DE EMPRESAS-JUDICIAL - 0000199-23.2011.8.16.0161 (90/2011) - LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro x ESTE JUIZO.-Manifeste-se a requerente sobre o contido nos documentos oriundos da Vara do Trabalho de Itararé, ante o contido nas manifestações do Senhor Administrador Judicial (fls. 3638/3639 e 3644/3645). - Adv. do Requerente RENATO DE LUIZI JÚNIOR e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

37. DECLARACAO DE AUSENCIA - 0000371-62.2011.8.16.0161 (156/2011) - RUT DOS SANTOS DE CARVALHO e outros x OSWALDO DOS SANTOS. -Intime-se novamente a parte autora para que no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.- Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

38. INDENIZAÇÃO - 0000493-75.2011.8.16.0161 (197/2011) - CLAUDEMIR SOUZA DE MELO x BV FINANCEIRA S/A.-A conta de custas/despesas processuais, nos termos da sentença e acordos proferidos. Intime-se o requerido para o devido preparo, no prazo de dez dias (R\$ 23,68-Taxa Judiciária; R\$ 382,98-Escritória civil, R\$ 71,36-Distribuidor/Contador).intime o exequente sobre o depósito judicial de fls. 128. - Adv. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIA WESGUEBER e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

39. AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE - 0000516-21.2011.8.16.0161 (202/2011) - MARILEIA SILVA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará

em cartório). - Adv. do Requerente CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

40. INVENTARIO - 0000549-11.2011.8.16.0161 (212/2011) - CAROLLINE MARQUES DIB x IARA MARQUES DIB.-Diante da petição de fls. 187/188, autorizo a inventariante a movimentar a conta do espólio junto ao Banco do Brasil e a realizar o pagamento aos demais herdeiros, devendo prestar contas nos autos, no prazo de quinze dias. Oficie-se. (retirar ofício em cartório). - Adv. do Requerente JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

41. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000610-66.2011.8.16.0161 (231/2011) - ELEANA APARECIDA DE MELO RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial para o fim de Reconhecer e Declarar o direito da autora em receber o benefício da aposentadoria por invalidez, em razão de ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, devendo o INSS providenciar a devida implantação, cujo benefício deverá ser pago a partir de 16/02/2011. Condenar o réu ao pagamento observada a prescrição quinquenal em uma única vez de todas as prestações vencidas atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros, nos termos da Lei 11.960/2009 a partir da citação. Diante da sucumbência condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 15% do valor das parcelas vencidas. - Adv. do Requerente RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

42. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000635-79.2011.8.16.0161 (243/2011) - AUREA BENTO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria integral por idade em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros legais, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

43. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000666-02.2011.8.16.0161 (255/2011) - JOANA MARLENE APARECIDA DAMIAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 11.123,07). - Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

44. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000807-21.2011.8.16.0161 (293/2011) - GENESIO SIMAO DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório).- Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

45. ALVARA JUDICIAL - 0000808-06.2011.8.16.0161 (294/2011) - ESPOLIO DE EDSON ANGELO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO.- Ao autor para manifestar-se acerca do contido nos documentos de fls. 78-verso, no prazo de cinco dias.- Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

46. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 0000854-92.2011.8.16.0161 (308/2011) - JOABE LEAL FERREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SENEGES-PR.-...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo Procedente o pedido de Usucapião apresentado para declarar o domínio de Joabe Leal Ferreira sobre as áreas descritas na exordial, tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 940 e seguintes do CPC e artigos 1238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no CRI desta Comarca. - Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, Adv. do Requerido MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. de Terceiro MARCELO DE BORTOLO.

47. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 0000896-44.2011.8.16.0161 (324/2011) - JOSE ALBARI IGLESIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Considerando que o requerimento administrativo foi indeferido por não cumprimento de exigências, intime a parte autora para apresentar justificativa, no prazo de dez dias, ou demonstrar o indeferimento de seu requerimento, devendo ser apreciado o mérito. - Adv. do Requerente RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

48. REVISAO DE CONTRATO - 0000924-12.2011.8.16.0161 (335/2011) - GELSON RIBEIRO x BANCO PANAMERICANO S/A. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 198) e razões inclusas (fls. 203/235), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso.- Adv. do Requerido ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

49. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000985-67.2011.8.16.0161 (351/2011) - JUALDIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório).- Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

50. INDENIZAÇÃO - 0000998-66.2011.8.16.0161 (353/2011) - JANAINA JACINTO DE ALMEIDA ME x ROBERTO SOUZA FONSECA e outros.-...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Janaina Jacinto de Almeida-ME em face de Trevo Transportes Ltda e Roberto Souza Fonseca, condenando-as, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente a R\$ 24.000,00, valor esse que deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da data do dano. Considerando que sucumbente, responsabilizo os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da

condenação. Em relação à lide secundária decorrente da denunciação da lide formulada pela ré Trevo Transportes Ltda em face de Marítima Seguros S/A. nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Julgo Procedente o pedido, para condenar a seguradora a pagar a ré o valor total a que foi condenada, bem como ao pagamento de custas e despesas processuais decorrentes da denunciação. Deixo de condenar a seguradora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de resistência em relação ao dano material consistente no reparo do veículo. - Adv. do Requerente ALUIÍSIO PIRES DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido JOÃO ORLANDO PAVÃO, PAULO JOSE FARINHA NUNES, ALESSANDRO DIAS PRESTES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e PEDRO TORELLY BASTOS.

51. REVISAO DE CONTRATO - 0001025-49.2011.8.16.0161 (362/2011) - JOEL ELIAS DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 165/168) para que produza todos os efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito. - Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

52. REVISAO DE CONTRATO - 0001091-29.2011.8.16.0161 (369/2011) - OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A.-Deixo de analisar o pedido de fls. 145/146, do requerido, tendo em vista que o requerente não fez nenhum depósito judicial nos autos. - Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO.

53. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001102-58.2011.8.16.0161 (377/2011) - JUSSARA DA SILVA OLIVEIRA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Julgo Improcedente o pedido formulado por Jussara da Silva Oliveira em face do INSS. - Adv. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR e FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO.

54. ACAO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 0001120-79.2011.8.16.0161 (380/2011) - FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA x JAIRO PINTO CARNEIRO e outro.-Contados e preparados, voltem conclusos. (R\$ 96,35-Escritania Cível, R\$ 31,04-Contador, R\$ 398,80-Oficial de Justiça-deposito junto ao Banco Itau S/A, Agência 4039, c/c 10.926-1, em nome de Karol R. Z. Ribeiro). - Adv. do Requerente BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CRISTO JUNIOR.

55. DECL. DE NULIDADE DE TITULO - 0001153-69.2011.8.16.0161 (388/2011) - PHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x POSITIVO ELETRO MOTORES LTDA.-...Nesse passo diante da contraditório existente na sentença proferida, acolho os embargos para condenar a autora ao pagamento das custas destes autos e dos autos da ação cautelar e honorários advocatícios, os quais, por força do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo nestes autos em R\$ 1.000,00 e nos autos da ação cautelar, também em R\$ 1.000,00 corrigidos e acrescidos de juros legais a partir da presente decisão. No mais fica a sentença embargada mantida tal como lançada. - Adv. do Requerente JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e Adv. do Requerido JOEL KRAVTCHENKO.

56. REVISAO DE CONTRATO - 0001169-23.2011.8.16.0161 (393/2011) - OSVALDO F.ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior em face do Aymore Credito, Financiamento e Investimento. Por fim, Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 56, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto ser expedido o competente alvará. Considerando que sucumbente, responsabilizo o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00, acrescidos de correção monetária a partir da presente data e juros legais a partir do transitio em julgado da presente decisão. - Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER e Adv. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57. REVISAO DE CONTRATO - 0001187-44.2011.8.16.0161 (400/2011) - MELO & ROSA TRANSPORTES LTDA x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-Deixo de analisar o requerimento de fls. 210/211 do requerido, tendo em vista que o alvará já foi expedido, conforme despacho de fls. 206, do qual foi devidamente intimado (fls. 208), assim, sendo, cabe o requerido a comparecer em cartório e retirar o alvará no prazo de cinco dias.- Adv. do Requerido NELSON PASCHOALOTTO.

58. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001189-14.2011.8.16.0161 (402/2011) - LUIZ CARLOS BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Julgo Procedente o pedido inicial formulado por Luiz Carlos Batista em face do INSS. Determinar o réu a averbação em seu sistema o período de labor rural de 05/09/1970 à 01/03/1981 totalizando 10 anos e 06 meses de trabalho rural. Reconhecer o período de atividade especial de 05/09/1994 até 05/08/2009. Reconhecer e Declarar o direito do autor de receber o benefício da aposentadoria integral por tempo de contribuição em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo ré INSS a partir da data do indeferimento do requerimento administrativo e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento, em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros legais, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas. - Adv. do Requerente MARCELO MARTINS DE SOUZA.

59. EXECUCAO DE SENTENCA - 0001190-96.2011.8.16.0161 (403/2011) - SILVIO LEMES DE MELO x AGUIMAR LEOPOLDO VAZ DE OLIVEIRA.-Arquive-se com as uteis anotações e baixas, mas, sem baixa junto ao Distribuidor, podendo o exequente levanta-lo do arquivo, quando encontrar bens penhoráveis, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. - Adv. do Requerente JULIANA VIEIRA DE GOES.

60. EXEC. DE TITULO JUDICIAL - 0001197-88.2011.8.16.0161 (408/2011) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VANDERSON APARECIDO DE ALMEIDA.-Manifeste-se novamente a parte autora. (decorreu o prazo de suspensão). - Adv. do Exequente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

61. APOSENTADORIA POR IDADE - 0001214-27.2011.8.16.0161 (410/2011) - JOAO DE DEUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isso, diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por João de Deus Oliveira em face do INSS. - Adv. do Requerente LILIAN CRISTINA DE PAULA e MANOELA JANDYRA FERNANDES DE LARA PRADO.

62. REVISAO DE CONTRATO - 0001242-92.2011.8.16.0161 (422/2011) - MARICLEIA ANA SCHUERZOSKI TEIXEIRA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Maricleia Ana Schuerzoski Teixeira-Me em face do Banco Santander Brasil S/A. Por fim, revogo a tutela antecipada deferida as fls. 98 e verso, autorizando o levantamento pela ré dos valores depositados em juízo, devendo para tanto ser expedido o competente alvará. Considerando que sucumbente responsabilizo a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

63. REVISAO DE CONTRATO - 0001245-47.2011.8.16.0161 (425/2011) - JOAO JOEL ALVES TEIXEIRA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-A conta e preparo. (R\$ 105,75-Escritania Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

64. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001276-67.2011.8.16.0161 (441/2011) - JOSIANE BARBOSA DE PAULA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 5.611,31). - Adv. do Requerente DHAIIANNY CAÑEDO BARROS FERRAZ e MARLON AUGUSTO FERRAZ.

65. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001292-21.2011.8.16.0161 (449/2011) - FARMÁCIA PREDILETA LTDA ME x GARDEN FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-...Em face do exposto, confirmo a liminar concedida e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo Procedente o pedido de Farmacia Predileta Ltda em face de Garden Farma Produtos Farmaceuticos Ltda para o fim de cancelar definitivamente o protesto referente aos títulos relacionados as fls. 11 dos autos em apenso. Ainda, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo Procedente a ação cautelar nº 398/11 em apenso. Considerando que sucumbentes responsabilizo a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Em virtude da nomeação de curador especial Dr. Marcio Nunes da Silva, que realizou a defesa da ré, fixo honorários em seu favor no valor de R\$ 500,00 e condeno a Fazenda Estadual ao devido pagamento. Desde já autorizo a expedição de certidões necessárias para cobrança dos honorários ora arbitrados. - Adv. do Requerente RICARDO JOSE CORREA LEITE e Adv. do Requerido MARCIO NUNES DA SILVA.

66. ACAO PREVIDENCIARIA - 0001317-34.2011.8.16.0161 (458/2011) - IVANI APARECIDA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim, pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial formulado por Ivani Aparecida Rodrigues em face do INSS para determinar que o réu efetue o pagamento das parcelas correspondentes ao benefício salário maternidade. Diante da sucumbência condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor das parcelas vencidas. Considerando que o valor da condenação não pode ser apurado neste momento e tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, desnecessária a remessa ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA e RODRIGO BARBOSA URBANSKI.

67. ORD. DE COBRANÇA - 0001346-84.2011.8.16.0161 (472/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros.-Ante o contido na certidão/informação supra do senhor escrivão manifeste-se o requerente, na pessoa dos procuradores constituídos as fls. 154/155, sobre o contido na mesma, bem como, sobre a sentença proferida (fls. 186/189), e apelações apresentadas as fls. 191/253, requerendo o que de direito, no prazo de quinze dias. - Adv. do Requerente EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

68. ORD. DE COBRANÇA - 0001347-69.2011.8.16.0161 (473/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x DANIELA CRISTINA VENTURIN COSTA CURTA e outros.-Defiro o pedido de fls. 120. (Retirar no prazo de quinze dias a carta precatória e no quinze dias subsequentes comprovar sua efetiva distribuição na Comarca de Bituruna-PR). - Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

69. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 0001377-07.2011.8.16.0161 (486/2011) - JOSE PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Expeçam-se os alvarás respectivos, observando a titularidade e valores dos créditos. (retirar alvará em cartório). - Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e HARON GUSMÃO DOUBOVETS PINHEIRO.

70. ACAO MONITORIA - 0001628-25.2011.8.16.0161 (493/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x GILMAR DIAS FERNANDES.-Portanto diante do exposto, Rejeito a exceção de executividade oposta pelo executado, ora exipiente. Custas pelo executado. Custas pelo executado. Sem condenação em honorários advocatícios. No mais, intime a exequente para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGESSI TANTIN e Adv. do Requerido CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

71. USUCAPIAO - 0000027-47.2012.8.16.0161 (14/2012) - FABIO PIRES LEAL x ESTE JUIZO.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão supra, no

prazo de cinco dias.- Adv. do Requerente ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

72. REVISÃO DE CONTRATO - 0000070-81.2012.8.16.0161 (25/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO FIDIS S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Perosa Transportes Ltda em face do Banco Fidis para o fim de declarar a nulidade parcial da clausula 3ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de permanência. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 84/85 autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvara. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JORGE LUIS CONFORTO.

73. REVISÃO DE CONTRATO - 0000071-66.2012.8.16.0161 (26/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO FIDIS S/A.-...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Perosa Transportes Ltda em face do Banco Fidis para o fim de declarar a nulidade parcial da clausula 3ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de permanência. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 83/84, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvara. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JORGE LUIS CONFORTO.

74. INV. EM RITO DE ARROLAMENTO - 0000108-93.2012.8.16.0161 (36/2012) - ANTONIO CARLOS MESSIAS e outro x ALEIXO JOSE DE ARAUJO e outros.-Defiro o pedido de fls. 69, do inventariante, por mais trinta dias. - Adv. do Requerente CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

75. REVISÃO DE CONTRATO - 0000126-17.2012.8.16.0161 (46/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Perosa Transportes Ltda em face do Banco Itau Unibanco S/A para o fim de declarar a nulidade parcial da clausula 15ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de permanência. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 68 e verso, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvara. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JOAO ROBERTO CHOCIAI.

76. REVISÃO DE CONTRATO - 0000127-02.2012.8.16.0161 (47/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Perosa Transportes Ltda-Me em face do Banco Itau Unibanco S/A. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 72 e verso, autorizando o levantamento pela ré dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvara. Considerando que sucumbente responsabilizo o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00, acrescidos de correção monetária a partir dessa data e juros legais a partir do transitio em julgado da presente decisão.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JOAO ROBERTO CHOCIAI.

77. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000136-61.2012.8.16.0161 (50/2012) - MAURILIO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 194), e razões inclusas (fls. 195/201), em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões de recurso. - Adv. do Requerente MARIA HELENA BECHARA.

78. REVISÃO DE CONTRATO - 0000225-84.2012.8.16.0161 (64/2012) - OFICINA MECANICA VAN BEIK LTDA x BANCO ITAULEASING S/A.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Oficina Mecânica Van Beik Ltda em face do Banco Itau Leasing S/A para o fim de declarar a nulidade parcial da clausula 17ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de permanência. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 64 e verso, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto ser expedido o competente alvara. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JOAO ROBERTO CHOCIAI.

79. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000234-46.2012.8.16.0161 (66/2012) - MARIA DA SILVA GARCES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial para o fim de: Reconhecer e declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria integral por idade em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. - Adv. do Requerente RODRIGO BARBOSA URBANSKI e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

80. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000240-53.2012.8.16.0161 (72/2012) - VANDERLEY DE JESUS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial formulado por Vanderley de Jesus Ribeiro em face do INSS para: Determinar a implantação do auxílio acidente, a partir de 03/04/2008, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei 8213/1991. Condenar o réu ao pagamento, observada a prescrição quinquenal em uma única vez de todas as prestações vencidas atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros,

nos termos da Lei 11.960/2009, a partir da citação descontando-se eventuais valores já pagos a título de auxílio doença ou acidente. - Adv. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR e JACSON CESAR BRUN.

81. REVISÃO DE CONTRATO - 0000250-97.2012.8.16.0161 (73/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

82. REVISÃO DE CONTRATO - 0000251-82.2012.8.16.0161 (74/2012) - PEROSA TRANSPORTES LTDA ME x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPARG.

83. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000301-11.2012.8.16.0161 (85/2012) - IVONETE DE FARIAS MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Posto isso, diante da ausência do preenchimento dos requisitos legais, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por Ivonete de Farias Melo em face do INSS. Diante da sucumbência condeno a parte autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, devidamente corrigido pela media INPC/IGP-DI e com incidência de juros de mora de 1% a partir da presente decisão. - Adv. do Requerente ROSEMARY MIRANDA DA SILVA SANTOS e MARCIA WESGUEBER.

84. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000338-38.2012.8.16.0161 (90/2012) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Reitere-se o despacho de fls. 54, item 2, ao Administrador Judicial: Initme-se o Sr. Administrador Judicial para se manifestar requerendo o que entender de direito. - Adv. do Requerido OLYNTHO DE RIZZO FILHO.

85. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000342-75.2012.8.16.0161 (94/2012) - BB LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENISE DE SOUSA SAMPAIO BENATTO e outros. -A senhora avaliadora Judicial, para proceder nova avaliação do bem penhorado as fls. 35, conforme requerido pelo exequente as fls. 45/46. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias. (O laudo de avaliação importa em R \$ 38.000,00). Recolher as custas referente a avaliação no valor de R\$ 112,80; bem como a diligência do Oficial de Justiça Karol R. Z. Ribeiro, no valor de R\$ 132,94, para proceder a intimação dos executados, junto ao Banco Itau S/A, Agência 4039, c/c 10.926-1).- Adv. do Exequente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

86. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000350-52.2012.8.16.0161 (98/2012) - BANCO ABC BRASIL S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro. -Intime as partes para querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de cinco dias.- Adv. do Requerente EDUARDO BARBOSA LEÃO e LUIS GUILHERME DIAS MORÉ e Adv. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

87. REVISÃO DE CONTRATO - 0000369-58.2012.8.16.0161 (104/2012) - EMERSON RAFAEL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

88. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000378-20.2012.8.16.0161 (109/2012) - JOSE MIGUEL MATEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por José Miguel Mateus em face do INSS. - Adv. do Requerente MARIA HELENA BECHARA.

89. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 0000393-86.2012.8.16.0161 (116/2012) - BANCO VOTORANTIM S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.-Intime as partes para querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de cinco dias. - Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI e Adv. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

90. HABILITAÇÃO DE CREDITO - 0000400-78.2012.8.16.0161 (119/2012) - VIVIANE FERREIRA x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA. -Intime as partes para querendo apresentar manifestação, no prazo comum de cinco dias.- Adv. do Requerente MOACIR SENGGER e Adv. do Requerido RENATO DE LUIZI JÚNIOR e MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

91. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000403-33.2012.8.16.0161 (121/2012) - MARIA DE JESUS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -Posto isto, julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora de receber o benefício da aposentadoria integral por idade em face de já ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, cujo benefício deverá ser pago pelo réu INSS a partir da data da propositura da presente demanda e calculado na forma da legislação vigente. Condenar o réu ao pagamento em uma única vez de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidas de juros legais, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.- Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

92. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000404-18.2012.8.16.0161 (122/2012) - TEREZA APARECIDA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial para o fim de: Reconhecer e Declarar o direito da autora em receber o benefício da aposentadoria por invalidez em razão de ter preenchido os requisitos de lei, nos termos da fundamentação retro, devendo o INSS providenciar a devida implantação, cujo benefício deverá ser pago a partir de 16/06/2012 (data da pericia). Condenar o réu ao pagamento, observada a prescrição quinquenal, em uma única vez, de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros, nos termos da Lei 11.960/2009 a partir da citação. Diante da sucumbência condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como

honorários advocatícios no montante de 15% do valor das parcelas vencidas. - Adv. do Requerente DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

93. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0000406-85.2012.8.16.0161 (124/2012) - RODIVAN ROGERIO CIRINEU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Assim, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial formulado por Rodivan Rogerio Cirineu em face do INSS para Determinar a implantação do auxílio acidente, a partir de 12/05/2011, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 86 da Lei 8213/1991. Condenar o réu ao pagamento observada a prescrição quinquenal em uma única vez de todas as prestações vencidas, atualizadas com correção monetária e acrescidos de juros, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir da citação. - Adv. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR.

94. REVISAO DE CONTRATO - 0000465-73.2012.8.16.0161 (144/2012) - KEREK E VAN BEIK LTDA x BANCO ITAULEASING S/A.-As partes para manifestarem sobre o laudo pericial em dez dias. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido JOAO ROBERTO CHOICIAL.

95. REVISAO DE CONTRATO - 0000466-58.2012.8.16.0161 (145/2012) - JOAO JOEL ALVES TEIXEIRA ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-...Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido inicial formulado por João Joel Alves Teixeira em face do Banco Santander (Brasil) S/A. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 50 e verso, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvará. Também autorizo o levantamento das parcelas pagas relativas aos honorários periciais, vez que a pericia não foi realizada, expedindo-se alvará em favor do autor. Considerando que sucumbente, responsabilizo o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais por força do artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.500,00, corrigidos a partir da presente data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO.

96. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 0000492-56.2012.8.16.0161 (154/2012) - OZIEL LUIZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Assim, pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Procedente o pedido inicial formulado por Oziel Luiz Fernandes em face do INSS para reconhecer o trabalho rural exercido pelo autor no período de 14/06/1973 até 01/12/1979, devendo o réu providenciar a devida averbação. Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 corrigidos a partir da presente data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente ação. - Adv. do Requerente GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM.

97. INV. EM RITO DE ARROLAMENTO - 0000509-92.2012.8.16.0161 (158/2012) - JOSE SEVERINO DE SOUZA e outro x FRANCISCO COSTA e outro.-Intime a inventariante para comprovar no prazo de vinte dias, o recolhimento do imposto causa mortis. - Adv. do Requerente CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.

98. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 0000542-82.2012.8.16.0161 (164/2012) - BANCO DO BRASIL S/A x ADIELSON APARECIDO DE ALMEIDA e outros.-Acesse o sistema Renajud e bloqueie para transferência eventuais veículos em nome dos executados. (acessado o sistema renajud e não há veículos). Manifeste-se o exequente. - Adv. do Exequente KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.

99. INVENTARIO - 0000615-54.2012.8.16.0161 (190/2012) - RENATO COSTA CURTA e outros x CATARINA HUREN e outro.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão e documentos de fls. 902verso e 93verso. - Adv. do Requerente JOSE ELIAS VILELA MATOS.

100. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000634-60.2012.8.16.0161 (197/2012) - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIO TERCENIO DA SILVA.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 45verso, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente ENEIDA WIRGUES.

101. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000637-15.2012.8.16.0161 (200/2012) - JONAS JACINTHO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Manifeste-se a parte autora. (o calculo geral importa em R\$ 5.073,92). - Adv. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

102. EMBARGOS A ARREMATACAO - 0000646-74.2012.8.16.0161 (201/2012) - OZEAS DE MELLO e outro x AMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro.-Assim pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedentes os presentes embargos movidos por Ozeas de Mello e Abigail Cesar de Mello em face de Ama Empreendimentos Imobiliários Ltda e Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ainda, condeno os embargantes ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários que fixo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC, em R\$ 3.000,00 para cada embargado, valor esse a ser corrigido a partir da presente data e acrescido de juros legais, a partir do transito em julgado da presente decisão. - Adv. do Embargante MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e Adv. do Embargado ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES e ANGELA REGINA BACINI GONÇALVES.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-MOVEL - 0000656-21.2012.8.16.0161 (203/2012) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS.-...Diante do exposto, confirmo a liminar a fim de reintegrar o requerente na posse definitiva do bem e nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo Procedente a presente ação de reintegração de posse. Condeno o requerido no pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais a partir do transito em julgado da presente decisão. - Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

104. AÇÃO MONITORIA - 0000674-42.2012.8.16.0161 (208/2012) - ITAU UNIBANCO S/A x COJERI GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e outros.-Recebo

o recurso de apelação interposto pelos requeridos (fls. 236) e razões inclusas (fls. 237/258), em ambos os efeitos. Ao apelo para apresentar contrarrazões de recurso. - Adv. do Requerente OLDEMAR MARIANO.

105. REVISAO DE CONTRATO - 0000681-34.2012.8.16.0161 (212/2012) - ARCILDO LISSA DAL PRA x BV FINANCEIRA S/A.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 377,10-Escritivanía Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

106. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 0000707-32.2012.8.16.0161 (218/2012) - OSSIRIO SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedente o pedido formulado por Ossirio Soares de Oliveira em face do INSS.- Adv. do Requerente DANIEL SANTOS MENDES e DANIEL PEREIRA FONTE BOA.

107. INDENIZACAO - 0000709-02.2012.8.16.0161 (220/2012) - GILBERTO ROSA MAGALHÃES x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Mantenho a decisão agravada de fls. 181, por seus próprios fundamentos. Sobre os documentos de fls. 191/268, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. - Adv. do Requerente MARCIO NUNES DA SILVA e Adv. do Requerido MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.

108. HABILITACAO DE CREDITO - 0000734-15.2012.8.16.0161 (234/2012) - MARIA APARECIDA DA SILVA JACEZIM x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA.- Intime as partes, para querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de cinco dias. - Adv. do Requerente ANDRE PASSOS, MARIA LUISA NIEWEGLOWSKI e SANDRO LUNARD NICOLADELI e Adv. do Requerido MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS e RENATO DE LUIZI JÚNIOR.

109. BUSCA E APREENSAO-CIVEL - 0000763-65.2012.8.16.0161 (241/2012) - ITAU UNIBANCO S/A x ROSENILDA XAVIER DA S. AMARAL.-Acesse o sistema Renajud e bloqueie o veículo objeto da presente ação (total), conforme requerido as fls. 058. (realizado a restrição de circulação, transferência e licenciamento). Manifeste-se novamente o requerente. - Adv. do Requerente CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

110. REVISAO DE CONTRATO - 0000776-64.2012.8.16.0161 (249/2012) - RODRIGO SHEIFER x BV FINANCEIRA S/A.-O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa designou o dia 22/02/2013, às 9:00 horas para ter início a pericia, em seu escritório na Travessa José Teotônio, nº 22/Sengés-Pr.. Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias, apresentem quesitos e assistentes. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

111. REVISAO DE CONTRATO - 0000777-49.2012.8.16.0161 (250/2012) - OTONIEL MIRANDA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A. -...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Otoniel Miranda da Silva em face do BV Financeira S/A para o fim de declarar a nulidade parcial da clausula 16ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de permanência, bem como para Declarar a nulidade da cláusula contratual que estipula a cobrança das tarifas de abertura de cadastro e serviços de terceiro e Condenar o réu a devolver em dobro tais valores, o que totaliza R\$ 13.693,20, com correção monetária a partir da data do pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data de citação. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 55 e verso, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvará. Também autorizo o levantamento das parcelas pagas relativas aos honorários periciais, uma vez que a pericia não foi realizada expedido alvará em favor do autor. Diante da sucumbencia recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

112. AÇÃO PREVIDENCIARIA - 0000778-34.2012.8.16.0161 (251/2012) - VANILDA DOS SANTOS FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime as partes para especificarem provas, no prazo de 05 dias, justificando-as, sob pena de indeferimento. - Adv. do Requerente MARCIA WESGUEBER, CELIO APARECIDO RIBEIRO e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

113. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 0000780-04.2012.8.16.0161 (253/2012) - MARCO ANTONIO SILVERIO DA SILVA x MARILZA TRIZOTTE ASSIS.-Com referência a Carta Precatória nº 620-01.2012.002457-0, Ordem nº 1045/2012 da Comarca de Taquarítuba-SP., foi designado o dia 01/04/2013, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha. - Adv. do Requerente DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES e Adv. do Requerido CARLOS ROBERTO MIRANDA.

114. ALVARA JUDICIAL - 0000789-63.2012.8.16.0161 (255/2012) - MARIA LENIR PRESTES e outros x ESTE JUÍZO.-Acolho os embargos de declaração fls. 61/62 e diante da apontada omissão, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, ficando no mais, a sentença mantida tal como lançada. - Adv. do Requerente JACQUES R. G. B. DE CARVALHO.

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000804-32.2012.8.16.0161 (259/2012) - VANIA DE SOUSA SAMPAIO x BB LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL.-...Assim, pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Improcedentes os presentes embargos interposto por Vania de Souza Sampaio em face de BB Leasing S/A-Arrendamento Mercantil. Diante da sucumbência da embargante, condeno-a ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do CPC em R\$ 1.500,00. - Adv. do Embargante MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS e Adv. do Embargado LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

116. SUMARIA DE COBRANCA - 0000836-37.2012.8.16.0161 (273/2012) - MARCOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.-...A controvérsia se restringe a verificar o nível de invalidez, se total ou parcial, subdividindo-se a invalidez parcial em

completa e incompleta, para fixação do valor indenizatório, conforme disposições da Lei 11.945/2009 (antes MP451/2008) que entraram em vigor antes da ocorrência do acidente, ficando deferida a produção de prova pericial e documental. Nomeio para função de perito judicial o Dr. Rogério Ribas, independentemente de compromisso, sob a fé de seu grau. Arbitro honorários periciais em R\$ 500,00, sendo que o laudo devera ser apresentado no prazo de trinta dias a partir da data do exame. Afasto a aplicação do CDC por se tratar de seguro social dirigido à proteção das vitima de acidente de transito, sem que possam exercer sua manifestação de vontade, não havendo relação de consumo, pois seque presente as figuras do consumidor e do fornecedor, mantendo-se a regra do artigo 333, I, do CPC. A prova pericial foi requerida por ambas as partes, e neste caso deve o autor arcar com honorários periciais em obediência ao artigo 33 do CPC. Todavia verifico que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não se podendo exigir que antecipe o pagamento dos honorários, sob pena de ofensa ao artigo 3º, V da Lei 1060/50. Neste caso, os honorários periciais devem ser pagos somente ao final da demanda pela parte vencida, se não beneficiaria da assistência judiciária gratuita, ou pelo Estado que deverá assumir o ônus advindo da produção de prova pericial. Aguarde-se pauta para realização de pericia. Intime as partes para apresentarem quesitos no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

117. REVISAO DE CONTRATO - 0000883-11.2012.8.16.0161 (285/2012) - ARLETE APARECIDA SEIXAS x BANCO ITAULEASING S/A. -O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa designou o dia 22/02/2013, às 9:00 horas para ter inicio a pericia, em seu escritório na Travessa José Teotônio, nº 22/Sengés-Pr.. Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias, apresentem quesitos e assistentes.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

118. ACOA PREVIDENCIARIA - 0000892-70.2012.8.16.0161 (287/2012) - JOELSON ALEXANDRINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Intime as partes para manifestação, no prazo de cinco dias sobre o estudo socioeconômico. - Advs. do Requerente JOSÉ BRUN JÚNIOR e FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO.

119. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0000901-32.2012.8.16.0161 (290/2012) - QUATORZE VOLTAS TERRAPLANAGEM LTDA EPP x L H COM LUBRIFICANTES LTDA.-Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo de fls. 49/50, realizado entre as partes e em consequência julgo extinto este processo com fundamento no art. 269, III< do CPC. Custas pagas. - Advs. do Requerente MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO e Adv. do Requerido RONALDO MORAES DO CARMO.

120. APOSENTADORIA POR IDADE - 0000916-98.2012.8.16.0161 (295/2012) - MARIA HELENA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ao autor para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 061/063, no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente GEORGINA MARIA JORGE e HELAINE CRISTINA MARRERO DE MOURA JORGE.

121. REVISAO DE CONTRATO - 0000926-45.2012.8.16.0161 (297/2012) - HENRIQUE JOHN x BANCO ITAUCARD S/A. -O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa designou o dia 22/02/2013, às 9:00 horas para ter inicio a pericia, em seu escritório na Travessa José Teotônio, nº 22/Sengés-Pr.. Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias, apresentem quesitos e assistentes.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

122. REVISAO DE CONTRATO - 0000928-15.2012.8.16.0161 (299/2012) - MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO FIAT S/A.-O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa designou o dia 22/02/2013, às 9:00 horas para ter inicio a pericia, em seu escritório na Travessa José Teotônio, nº 22/Sengés-Pr.. Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias, apresentem quesitos e assistentes.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

123. REVISAO DE CONTRATO - 0000989-70.2012.8.16.0161 (306/2012) - SEBASTIAO MAURO NAHN SHEIFER x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

124. REVISAO DE CONTRATO - 0000990-55.2012.8.16.0161 (307/2012) - RICARDO DE JESUS PIRES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

125. REVISAO DE CONTRATO - 0000991-40.2012.8.16.0161 (308/2012) - LOURIVAL DA LUZ x BANCO PANAMERICANO S/A. -O perito judicial Sr. Carlos Alberto Rosa designou o dia 22/02/2013, às 9:00 horas para ter inicio a pericia, em seu escritório na Travessa José Teotônio, nº 22/Sengés-Pr.. Intimem-se as partes para que no prazo de dez dias, apresentem quesitos e assistentes.- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Advs. do Requerido CARLA PASSOS MELHADO COCHI e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA.

126. REVISAO DE CONTRATO - 0000992-25.2012.8.16.0161 (309/2012) - FERNANDO CESAR BLASCO SENGES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.-...Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial formulado por Fernando Cesar Blasco Senges em face do BV Financeira S/A para o fim de declarar o nulidade parcial da cláusula 16ª do contrato, com exclusão da cobrança de comissão de

permanência. Revogo a tutela antecipada deferida as fls. 75 e verso, autorizando o levantamento pelo réu dos valores depositados em juízo, devendo para tanto, ser expedido o competente alvará. Também autorizo o levantamento das parcelas pagas relativas aos honorários periciais vez que a pericia não foi realizada, expedindo-se alvará em favor do autor. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos. - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

127. REVISAO DE CONTRATO - 0000994-92.2012.8.16.0161 (311/2012) - BRUNO MISAEL DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor).- Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

128. REVISAO DE CONTRATO - 0001007-91.2012.8.16.0161 (315/2012) - JOAQUIM LIMA FERREIRA x BANCO ITAULEASING S/A.-A conta e preparo das custas finais pelo autor. (R\$ 587,98-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

129. REVISAO DE CONTRATO - 0001033-89.2012.8.16.0161 (323/2012) - ELIZENE PADILHA BARBOSA x BANCO ITAULEASING S/A.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível, R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

130. REVISAO DE CONTRATO - 0001034-74.2012.8.16.0161 (324/2012) - LUIZ CESAR DOS SANTOS LIMA x BANCO ITAUCARD S/A.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

131. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0001041-66.2012.8.16.0161 (327/2012) - ADAIR DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Nomeio para a função de perito judicial o Dr. Rogério Ribas, independentemente de compromisso, sob a fé de seu grau. Aguarde pauta para realização de pericia. Intime as partes para apresentarem quesitos no prazo de cinco dias. - Advs. do Requerente LUIS EDUARDO FIÚZA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.

132. REVISAO DE CONTRATO - 0001070-19.2012.8.16.0161 (340/2012) - PRISCILA LARocca x BANCO ITAUCARD S/A.-A conta e preparo das custas finais pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

133. REVISAO DE CONTRATO - 0001079-78.2012.8.16.0161 (344/2012) - ADEMIR SANTOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A.-A conta e preparo das custas finais, pelo autor. (R\$ 444,15-Escritúria Cível e R\$ 31,04-Distribuidor). - Adv. do Requerente RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

134. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000178-91.2004.8.16.0161 (36/2004) - A UNIAO x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro. -...Nesse passo, indefiro a inclusão de Linea Florestal S/A e Taedda Industria e Comercio de Moveis Ltda, no polo passivo da presente demanda. Considerando que a exequente indicou imóveis nos quais se localizam as empresas executadas, para não inviabilizar o exercicio de suas atividades empresariais, intime as executadas para que, no prazo de dez dias, indiquem bens passíveis de penhora.- Adv. do Exequente TELMA GUTIERREZ DE MORAIS COSTA e Adv. do Executado MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

135. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000289-07.2006.8.16.0161 (11/2006) - A UNIAO x OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE O.JUNIOR e CIA LTDA.-Proceda a nova avaliação do bem penhorado as fls. 45, conforme requerido as fls. 89, segundo paragrafo. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. (O laudo de avaliação importa em R\$ 90.000,00). - Adv. do Executado JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

136. EX. FISCAL MUNICIPAL - 0001592-80.2011.8.16.0161 (302/2011) - MUNICIPIO DE SENGES-PR x PLANEMADE- PLANEJAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS S/A.-Considerando que Paulo Geraldo Cunha não figura no polo passivo da presente execução, deixo de apreciar manifestação de fls. 27/28. Oportuno frisar que a citação da executada não pode ser considerada efetivada na pessoa de Paulo Geraldo Cunha, pois não há qualquer prova nos autos de que ele é responsável legal da executada. Diante da não localização do devedor e tampouco de bens passíveis de penhora, defiro requerimento de fls. 26 e determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80. - Adv. do Exequente ROSANE DOMINGUES HOBMEIER e Adv. do Executado CARLOS FERNANDO FRANÇA DA CRUZ LIMA.

137. EX. FISCAL DA UNIAO - 0000764-50.2012.8.16.0161 (62/2012) - A UNIAO x PALEGES SOLUCOES EM EMB. DE MADEIRA LTDA.-Assim, diante do exposto, Rejeito a exceção de executividade oposta pelo executado. Custas pelo executado. - Advs. do Executado FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

138. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0000733-30.2012.8.16.0161 (33/2012) - Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL x ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO, RELIGIOSO SOCIAL, RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA SENGES FM. -Defiro o pedido de venda direta (fls. 024/025), em termos dos bem nestes autos penhorados, por intermédio de correto credenciado perante esta autoridade judiciária, e, para tanto, Nomeio o Sr. Adriano Melniski-Leilões Judiciais Serrano, para que realize a alienação particular do bem penhorado nos presentes autos até a data de 21/04/2013.- Adv. do Deprecante VICENTE PAULO HAJAKI RIBAS.

139. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 0001017-38.2012.8.16.0161 (47/2012) - Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SAO PAULO-SP - BANCO ABC BRASIL S/A x LINEA PARANA MADEIRAS LTDA e outro.-Diante dos argumentos do exequente, intime a executada para se manifestar sobre fls. 35/38 e juntar documentos pertinentes, no prazo de cinco dias. - Adv. do Deprecante PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA.

17/01/2012-agfn.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO
BORBA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Leopoldo Woigt, 75, Centro
Telefone (42) 3273 3330 - ramal 214/215

RELAÇÃO Nº 1/2013

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI	118	367/2004
ADRIANE GUASQUE	122	538/2008
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	136	14/2008
	127	288/2008
	113	905/2009
	070	3691/2010
	039	4364/2010
AIRTON JOSÉ MALAFAIA	003	1285/2009
AIRTON PASSOS DE SOUZA	154	1048/2009
ALBERTO JORGE BITTENCOURT	042	110/1999
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	057	1401/2009
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	065	1221/2008
ALEXANDRE DE ALMEIDA	031	5103/2010
	031	5103/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	133	3717/2011
ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES	148	1582/2009
	141	1584/2009
	137	1580/2009
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	110	554/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	060	542/2010
ANDREIA TOLEDO NUNES PEREIRA	043	1511/2009
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA	038	371/2004
ANDRE SANTOS BARRETO	143	226/2003
	132	5496/2010
ANDRESSA MARTINS	028	346/2006
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	147	3934/2010
	145	3938/2010
	142	5349/2010
	108	3933/2010
ANNE CAROLINE CASSOU	142	5349/2010
ARNALDO JOSÉ ROMÃO	116	86/1997
ARTHUR TRAVAGLIA	006	602/2006
AURELIO BITENCOURT SILVA	138	61/2005
	018	310/2002
BLAS GOMM FILHO	131	426/2006
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	095	543/2011
	091	267/2011
	083	1222/2011
	082	5104/2011
	081	1436/2011
	069	5766/2010
	059	5257/2010
	045	7342/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER	033	774/2011
CARLOS CLEBER NALIVAICO	032	822/2010
CARLOS WERZEL	044	457/2009
	028	346/2006
CELSON PIRATELLI	119	343/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	077	70/2010
CINTIA ENDO	098	4345/2011
	078	58/2010
	064	6270/2010
	055	938/2009
	053	1353/2009
	051	1173/2009
	027	1277/2009
	026	1282/2009
	025	584/2009
	024	934/2009
	023	1142/2008
	022	812/2008
	021	976/2008
	020	1136/2008
	016	1088/2008
	014	133/2009
	013	1462/2011
	012	1169/2008

	005	1585/2009
	002	211/2009
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI	118	367/2004
CLAUDIA HASS AMARAL	111	2177/2002
CLAUDINEI CODONHO	117	39/1997
	115	162/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	138	61/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	094	4703/2011
	069	5766/2010
	128	4869/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	092	1953/2011
	090	2565/2011
	088	1223/2011
	087	1951/2011
	086	1952/2011
	084	4944/2011
	083	1222/2011
	081	1436/2011
	059	5257/2010
	049	1135/2009
	048	1630/2009
	047	1398/2009
	046	2292/2011
	045	7342/2010
	036	1609/2009
	030	647/2009
	008	5452/2010
CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE	109	274/2001
CRYSTIANE LINHARES	061	958/2010
DANILO PORTHOS SCHRUTT	138	61/2005
	073	1411/2010
	034	2038/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	080	1757/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES	093	3841/2011
	089	1430/2011
DINIZAR DOMINGUES	152	53/2005
	143	226/2003
	139	4851/2011
	132	5496/2010
	009	5495/2010
	109	274/2001
DONIZETE GELINSKI	076	5949/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS	096	3816/2011
EDUARDO KAVASAKI	102	377/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	003	1285/2009
EDUARDO SABEDOTTI BREDI	099	473/2011
ENEIDA WIRGUES	097	4966/2011
	071	1603/2009
	056	60/2009
	054	1596/2009
EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO	148	1582/2009
	141	1584/2009
	138	61/2005
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA	052	740/2007
FERNANDO JOSE GASPAR	138	61/2005
FERNANDO MADUREIRA	035	4895/2010
FERNANDO PELLOSO	104	948/2009
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	097	4966/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA	028	346/2006
FLAVIA QUEIROZ	105	3696/2011
FLAVIO FLORES JUNIOR	095	543/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS	091	267/2011
	090	2565/2011
	086	1952/2011
	059	5257/2010
	048	1630/2009
	046	2292/2011
	045	7342/2010
	030	647/2009
FRANCISCO MERCER GUIMARÃES	031	5103/2010
FRANCO ANDREI DA SILVA	153	799/2008
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	075	4170/2010
	031	5103/2010
	140	797/2007
GABRIEL JOCK GRANADO	043	1511/2009
GERALDO DE LARA CAMPOS	070	3691/2010
GIANMARCOS COSTABEBER	047	1398/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	077	70/2010
GILBERTO STINGLIN LOTH	138	61/2005
GILMAR KUHN	100	4577/2011
GISELLE GARCIA	050	617/2009
	118	367/2004
GLAUCIO HASHIMOTO	138	61/2005
GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA	030	647/2009
HERIC PAVIN	147	3934/2010
INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO	145	3938/2010
	142	5349/2010
	108	3933/2010
IONEIA ILDA VERONEZE	061	958/2010
IRINEU GOBO FILHO	102	377/2008
IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI	073	1411/2010
JANETE CODONHO	117	39/1997
JANICE IANKE	099	473/2011
	071	1603/2009
	058	966/2009
	054	1596/2009
	052	740/2007
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	133	3717/2011
JOABE SANTOS PEDROSO	126	4889/2011

	011	1643/2011	RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	058	966/2009
	010	1646/2011	ROSANGELA DA ROSA CORRÊA	066	3390/2010
JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	152	53/2005	RUBENS BENCK	150	1397/2009
JOAO HENRIQUE DA SILVA	007	1043/2009		144	209/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	077	70/2010		140	797/2007
JOÃO MANOEL GROTT	010	1646/2011		028	346/2006
JOÃO NEY MARÇAL	037	158/2003	RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	114	494/2008
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO	101	72/2002	RUY LUIZ QUINTILIANO	109	274/2001
JOSE CARLOS F. MARCONI DA SILVA	103	527/2006		072	613/2010
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	074	3427/2010	SALETE MILHEIRO VANZELLA	124	78/2008
JOSE ELI SALAMACHA	044	457/2009	SANDRA REGINA DE MEDEIROS	118	367/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	028	346/2006	SANDRO ROMÃO	117	39/1997
JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO	035	4895/2010		115	162/1997
JOSE SOARES FILHO	125	223/1999		102	377/2008
	121	451/2006	SAULO ROBERTO DE ANDRADE	130	185/2009
	120	91/2000		103	527/2006
	118	367/2004	SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO	148	1582/2009
	116	86/1997		141	1584/2009
	041	443/2008		137	1580/2009
	038	371/2004	SILVIO CESAR DE MEDEIROS	125	223/1999
JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO	153	799/2008		124	78/2008
	151	455/2004		123	303/1999
	135	2117/2010		118	367/2004
	112	728/2009	SIMONE AMATNECKS DELINSKI	118	367/2004
	029	536/2009	SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	044	457/2009
	001	740/2008	THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	033	774/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	079	1757/2010	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	066	3390/2010
KARINE ISABELLE BENCK	117	39/1997	THIAGO ROBERTO LOPES	106	163/2009
	116	86/1997	TICIANA REIS DE ANDRADE	134	4075/2010
KELY CRISTINA DIAS NOCERA	068	5954/2010		118	367/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	149	1029/2008	UMBERTO GIOTTO NETO	041	443/2008
LINEU FERREIRA RIBAS	118	367/2004	VANESSA PALUDZYSZYN	033	774/2011
LUCIANA GIOIA	129	3632/2010	VERA LUCIA DOS SANTOS	149	1029/2008
LUCIANA HAINOSKI	098	4345/2011		118	367/2004
	078	58/2010		107	430/2004
	064	6270/2010	VICTORIO ALVES DA SILVA	150	1397/2009
	055	938/2009		101	72/2002
	053	1353/2009	VINICIUS LOPES BENCK	150	1397/2009
	051	1173/2009	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	094	4703/2011
	027	1277/2009		069	5766/2010
	026	1282/2009		067	6759/2010
	025	584/2009	WALDI MOREIRA SOARES	153	799/2008
	024	934/2009		151	455/2004
	023	1142/2008		112	728/2009
	022	812/2008		029	536/2009
	021	976/2008		001	740/2008
	020	1136/2008	WASHINGTON FRAGOSO VERAS	118	367/2004
	016	1088/2008	WILLYAN ROWER SOARES	015	7225/2010
	014	133/2009			
	013	1462/2011			
	012	1169/2008			
	005	1585/2009			
	002	211/2009			
LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	138	61/2005			
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	060	542/2010			
LUIZ FERNANDO PEREIRA	104	948/2009			
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	146	4353/2011			
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	118	367/2004			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	076	5949/2010			
	017	1578/2010			
MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA	012	1169/2008			
MARCO ANTONIO TILLVITZ	073	1411/2010			
MARCO AURELIO GRESPLAN	073	1411/2010			
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	143	226/2003			
MARCOS BAHENA	103	527/2006			
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	038	371/2004			
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	085	2920/2011			
	049	1135/2009			
	008	5452/2010			
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	066	3390/2010			
MAURICI ANTONIO RUY	062	4744/2010			
MIGUEL ANGELO FAVERO	118	367/2004			
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	085	2920/2011			
	083	1222/2011			
	081	1436/2011			
	048	1630/2009			
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES	040	274/2003			
NELSON PASCHOALOTTO	019	2312/2011			
	004	2774/2011			
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	118	367/2004			
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	143	226/2003			
PATRICIA FERREIRA MENDES	037	158/2003			
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	144	209/2003			
PROCURADOR - ESTADO DO PARANÁ - ANNE C. CASSOU	147	3934/2010			
	145	3938/2010			
	108	3933/2010			
PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO	115	162/1997			
PROCURADOR UNIÃO - SABRINA RIBAS BOLFER	118	367/2004			
RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES	052	740/2007			
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN	104	948/2009			
REGINALDO CARLOS DA CRUZ	103	527/2006			
REINALDO MIRICO ARONIS	146	4353/2011			
RENATO VARGAS GUASQUE	122	538/2008			
RICARDO RUH	044	457/2009			
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	063	3815/2010			
ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA	070	3691/2010			
RODRIGO RUH	044	457/2009			

001. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002259-59.2008.8.16.0165 - SILMARA BISPO DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL SA-Fica a parte intimada, nos termos do Art. 17, da Portaria 04/2012 "Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação" para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados na sentença (R\$ 700,00) no prazo legal. Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

002. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA - 0003816-47.2009.8.16.0165 - ELENIR MOREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em atenção ao despacho judicial de fl.278, fica a parte INTIMADA para manifestação em cinco dias sobre todo o teor de fl. 282.Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

003. DESAPROPRIAÇÃO - 0003861-51.2009.8.16.0165 - GRUPO ESCOTEIROS MONTE ALÉGRE - GEMA X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Em observância à Portaria nº 01/09 -Vara Cível desta Comarca -As partes para manifestare(em)-se sobre o laudo pericial (fl. 334/335) em dez (10) dias sucessivamente.Adv. do Requerente: Eduardo Sabedotti Breda (18411/PR) e Ailton José Malafaia (19019/PR)-Advs. AIRTON JOSÉ MALAFAIA e EDUARDO SABEDOTTI BREDA

004. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0002774-89.2011.8.16.0165 - BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X OSNI DE FRANÇA MANUTENÇÃO- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivanha R\$ 9.40).Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO.-

005. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0003937-75.2009.8.16.0165 - JOAO BUENO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

006. BUSCA E APREENSÃO - 0000726-36.2006.8.16.0165 - V2 TIBAGI FUNDO INV EM DIREITOS CRED MULTICARTEIRA X AIR ALVES MONTEIRO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.24, ao autor/exequente para retirada de ofícios dirigidos a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário (Alvará de Levantamento), no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: ARTHUR TRAVAGLIA (51390/PR)-Adv.ARTHUR TRAVAGLIA.-

007. COBRANCA - SUMARIO - 0002812-72.2009.8.16.0165 - JOSE SAMPAYO X GIORGETE ADRIANA MAZUCO-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: JOAO HENRIQUE DA SILVA (11589/PR)-Adv.JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

008. BUSCA E APREENSÃO DE VEICULO - 0005452-14.2010.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENIVAL FELINTO DE SOUZA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (48350/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE

009. DESPEJO - 0005495-48.2010.8.16.0165 - FERNANDO ANTONIO SEIZI HIRAIWA X TOSEMA INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA-Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação..Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR)-Adv.DINIZAR DOMINGUES.-

010. COBRANÇA - 0001646-34.2011.8.16.0165 - CLARINDO APARECIDO PEDROSO X JOSE LUÍS ALMIRÃO e Outros-Em observância à portaria 04/2012, item 2.11, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória..Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO MANOEL GROTT (29334/PR)-Advs. JOABE SANTOS PEDROSO e JOÃO MANOEL GROTT

011. COBRANÇA - 0001643-79.2011.8.16.0165 - ERNESTINA RAFAEL AMARAL X BEATRIZ ALMIRÃO e Outro-Em observância à portaria 04/2012, item 2.11, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória..Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO.-

012. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0002087-20.2008.8.16.0165 - IRANI MIRANDA FRANÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR) e Adv. do Requerido: Marcio do Espírito Santo Rocha (20405/PR)-Advs. CINTIA ENDO, LUCIANA HAINOSKI e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA

013. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0001462-78.2011.8.16.0165 - ISMAEL ORTIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

014. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0004190-63.2009.8.16.0165 - ARVELINO RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 219/227.-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

015. REVISAO BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 0007225-94.2010.8.16.0165 - JAIME DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 45/55..Adv. do Requerente: WILLYAN ROWER SOARES (19887/PR)-Adv.WILLYAN ROWER SOARES.-

016. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA - 0001935-69.2008.8.16.0165 - DARCI DA SILVA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls. 206/208..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

017. PRESTACÃO DE CONTAS EXIGIDAS - 0001578-21.2010.8.16.0165 - SEBASTIÃO SOARES DE ARAUJO X BANCO ITAU S/A-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 623,00 a Secretária Cível; R\$ 30,04- ao Ofício do Distribuidor e anexos; R\$ 46,03 Funrejus..Adv. do Requerido: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR)-Adv.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

018. BUSCA E APREENSÃO - 0000243-45.2002.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X JOSIANE APARECIDA MACHADO-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 154,79, a Escrivânia Cível; R\$ 163,67- ao Ofício do Distribuidor e anexos; e R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça, a qual deve ser recolhida na forma de GRC pelo site do TJPR (Caixa, agência 0725, operação 040, conta 01506239 DV 3)..Adv. do Requerido: Aurelio Bitencourt Silva (27926/PR)-Adv.AURELIO BITENCOURT SILVA.-

019. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002312-35.2011.8.16.0165 - BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X M PARIZOTTO & CIA LTDA-Ao autor/exequente para pagamento das custas finais em cinco dias - Guias de Recolhimento constantes no site do Tribunal de Justiça, sendo: R\$ 9,40-Escrivânia do Cível; Adv. do Requerente: NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP)-Adv.NELSON PASCHOALOTTO.-

020. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0001937-39.2008.8.16.0165 - ELIANO LEMES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao Autor para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo INSS..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

021. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0002285-57.2008.8.16.0165 - VALDEMAR MONTEIRO CEREIJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

022. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA - 0002126-17.2008.8.16.0165 - GERALDO DOMINGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

023. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENCA - 0002154-82.2008.8.16.0165 - GISELE APARECIDA VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

024. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0003257-90.2009.8.16.0165 - ANGELA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

025. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0003258-75.2009.8.16.0165 - LENIR GARCIA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às

partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

026. RESTABELECIMENTO AUX.DOENÇA E CONVERSAO - 0003576-58.2009.8.16.0165 - AURELIO ADRIANO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

027. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONV EM APOS - 0003256-08.2009.8.16.0165 - DORALINDA ALEXANDRE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

028. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 0000527-14.2006.8.16.0165 - PAULO LUCIANO EVANGELISTA X EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: ANDRESSA MARTINS (32375/PR), RUBENS BENCK (12422/PR) e FLAVIA QUEIROZ (37569/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS WERZEL (10646/PR).Adv. Outras Partes: JOSE OLINTO NERCOLINI (2822/PR)-Advs. ANDRESSA MARTINS, CARLOS WERZEL, FLAVIA QUEIROZ, JOSE OLINTO NERCOLINI e RUBENS BENCK

029. INDENIZACAO DANOS MORAIS - 0003045-69.2009.8.16.0165 - CARLOS VINICIUS RAMOS X BANCO CACIQUE S/A-Indefiro o pedido de fls. 41. Sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. Após, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

030. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0003854-59.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X PERCIO BUENO DO PRADO-Fica a parte autora intimada nos termos do item 2.26, da Portaria 04/2012 ("2.26, intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, nos autos físicos, e pelo PROJUDI, nos autos virtuais, para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte").Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e HERIC PAVIN (39291/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e HERIC PAVIN

031. REVISÃO DE CONTRATO - 0005103-11.2010.8.16.0165 - GERALDO CESAR MERCER GUIMARÃES X BANCO ITAU S/A-As partes para pagamento das custas finais, conforme sentença -custas e, partes iguais . Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 10,09 - ao Ofício do Distribuidor e anexos; Adv. do Requerente: FRANCISCO MERCER GUIMARÃES (60436/PR) e FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR) e Adv. do Requerido: Alexandre de Almeida (56124/PR) e Alexandre de Almeida (43621/RS)-Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRE DE ALMEIDA, FRANCISCO MERCER GUIMARÃES e FREDERICO MERCER GUIMARÃES

032. DECLARATÓRIA - 0000822-12.2010.8.16.0165 - ROSICLER ROSANE BARBOSA DE MORAES X EVALDO HENRIQUE KEREK-1- Fica a parte autora intimada para os termos do Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação; 2- Bem como, para o pagamento das custas finais, em dez (10) dias (R\$ 9,40 - a Secretaria do Cível) cuja guia deve ser gerada através do sítio do TJPR.Adv. do Requerente: Carlos Cleber Nalivaiko (42678/PR)-Adv.CARLOS CLEBER NALIVAIKO.-

033. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000774-19.2011.8.16.0165 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A X TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 37,60, a Escrivania Cível.Adv. do Requerente: Vanessa Paludzyszyn (38486/PR) e Thais Regina Mylius Monteiro (32121/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO XAVIER (53198/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e VANESSA PALUDZYSZYN

034. PRESTACÃO DE CONTAS EXIGIDAS - 0002038-08.2010.8.16.0165 - LUCELIA DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao autor/exequente para pagamento das custas finais em cinco dias - Guias de Recolhimento constantes no site do Tribunal de Justiça, sendo: R\$ 835,25_Escrivania do Cível; R\$ 40,34_Ofício do Distribuidor/Contador; R\$ 99,71_ Oficial de Justiça (atraves de GRC, Caixa, agência 0725, operação 040, conta 01506239 DV 3); R\$ 57,64_Taxa Judiciária..Adv. do Requerente: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR)-Adv.DANILO PORTHOS SCHRUTT.-

035. OBRIGAÇÃO DE FAZER CC.INDENIZAÇÃO - 0004895-27.2010.8.16.0165 - CONSTRUTORA TRES "O" LTDA X M SINCKIEWICZ & NC ARAÚJO LTDA-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: FERNANDO PELLOSO (36082/PR) e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO (18360/PR)-Advs. FERNANDO PELLOSO e JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO

036. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002911-42.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X SOLANGE DA SILVA PRESTES-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

037. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000425-94.2003.8.16.0165 - RETIMAO RETIFICA DE MAQUINAS LTDA X CARLOS ESPINHEL- Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 158/2003, em que é Exequente RETIMAO - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA e Executado CARLOS ESPINHEL. O exequente e seu advogado, devidamente intimados a impulsionar o feito, restaram si lentes - certidões e AR de fls. 104/105. Os autos permaneceram por trinta dias em Cartório aguardando manifestação dos interessados, o que não ocorreu (fls. 105-verso). Assim sendo, não tendo sido apresentados bens passíveis de penhora a possibilitar o escoamento do processo, considerando ainda o disposto no artigo 267, inciso 111 do Código de Processo Civil, que prevê o instituto do abandono; não tendo, ademais a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, Custas pelo exequente. Promova-se o levantamento da penhora e desentranhem-se documentos, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários. Telêmaco Borba, 22 de novembro de 2012. Sírgret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito. 1.Adv. do Requerente: JOÃO NEY MARÇAL (10702/PR) e PATRICIA FERREIRA MENDES (27608/PR)-Advs. JOÃO NEY MARÇAL e PATRICIA FERREIRA MENDES

038. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000510-46.2004.8.16.0165 - ANDREA APARECIDA BENEDITO e Outro X ABEL DE PAULA MACHADO- Autos nº 611/2004. Vistos e examinados estes autos, SENTENÇA. 1. GILBERTO PETROSKI e outros devidamente qualificados e representados, promoveu ação Cautelar Inominada em face de ABEL DE PAULA MACHADO visando a suspensão da obra iniciada pelo requerido na área objeto dos autos de reintegração de posse nº 371/2004. 2. Tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 371/2004 (fls. 123-127), que confirmou o reconhecimento da inexistência do direito invocado pelo autor, verifico que ocorreu a perda do objeto na presente demanda. 3. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que não concorre no presente caso qualquer das condições da ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao grau de zelo e ao tempo dispendido para a execução do trabalho, com fundamento no artigo 20, 9º, do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se a Portaria 05/2012. 5. Cumpram-se os itens 34.1 e seguintes da Portaria nº 04/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Telêmaco Borba, quarta-feira, 7 de novembro de 2012. DIEGO PAOLO BARAUSSE. Juiz Substituto Designado.-.Adv. do Requerente: ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA (22886/PR) e MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO (30351/PR) e Adv. do Requerido: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Advs. ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA, JOSE SOARES FILHO e MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO

039. DISSOLUÇÃO PARCIALDE SOCIEDADE COMERCIAL - 0004364-38.2010.8.16.0165 - JAQUELINE RIBEIRO SCHNEIDER X GENIVAL FELINTO DE SOUZA- Vistos e examinados estes Autos de Dissolução de Sociedade Comercial sob nº 004364-38.2010.8.16.0165 em que é(são) Requerente(s) JAQUELINE RIBEIRO SCHNEIDER e Requerido(s) GENIVALFELINTODE SOUZA. Argumenta o(a) Autor(a). às fls. 46 dos autos seu desinteresse pelo prosseguimento do feito, em razão de sentença nos Autos de Reclamatória Trabalhista, onde declarou a simulação de sociedade empresária, requerendo, por esta razão sua extinção. Considerando os termos do pedido formulado e, especialmente, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a citação por edital do requerido, inviabilizando sua concordância com o requerimento formulado, acolho a pretensão do(a) Requerente para JULGAR EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ajuizada JAQUELINE RIBEIRO SCHNEIDER em face de GENIVAL FELINTO DE SOUZA, já qualificados nos autos, conforme inteligência do artigo 267,

inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Telêmaco Borba, 22 de novembro de 2012. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR)-Adv. ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

040. USUCAPIAO - 0000288-15.2003.8.16.0165 - ELIZEU RODRIGUES DA COSTA X - Vistos e examinados estes autos de Ação de Usucapião sob nº 000288-15.2003.8.16.0165 em que é Requerente ELIZEU RODRIGUES DA COSTA. ELIZEU RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 2.156.437/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.218.599-34, residente e domiciliado à Rua João Siqueira Filho, nº. 725, Telêmaco Borba, Paraná, através de procurador legalmente habilitado, interpuseram a presente Ação de Usucapião, aduzindo, em resenha, que é possuidor do imóvel descrito às fls. 02/03 há mais de dez anos, mansa e pacificamente, sem interrupção e sem oposição, construindo uma casa de madeira e realizando outras benfeitorias. Juntou documentos. A União, o Estado e o Município foram instados a se manifestar; e ainda sido expedido edital para citação daqueles em cujo nome se encontra registrado o imóvel e de eventuais réus ausentes, desconhecidos, incertos e não sabidos. Os representantes da União, Estado e Município não demonstraram nenhum interesse no imóvel usucapiendo. Às fls. 56/58 foram citados os confrontantes, que restaram silentes. Às fls. 62 o autor juntou contrato particular de cessão de direitos possessórios, cedendo sua posse ao Sr. Elizeu Rodrigues da Costa. Por provocação ministerial, foram cumpridas algumas diligências pelo autor. Citados os confrontantes, sendo a Sra. Maria Elizete lashevsk por edital. Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidas três testemunhas do autor, pugnando o requerente, em alegações finais pela procedência do pedido. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido inicial. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Trata-se de Ação de Usucapião através da qual se pretende a declaração judicial da propriedade sobre o imóvel descrito, ao requerente. De acordo com as provas produzidas verifico que os pressupostos legais exigidos para a concessão do domínio ao autor encontram-se presentes. Conforme se infere na análise dos autos, tem-se que a prova documental colacionada bem demonstra que o requerente permaneceu até a presente data e decorridos mais de 10 anos na posse do imóvel em questão. Do conjunto probatório, conclui-se estarem preenchidos todos os requisitos estabelecidos para a usucapião, quais sejam: a) Posse mansa, pacífica e ininterrupta exercida com animus domini; b) Decurso do prazo legal, na posse dos autores; c) Presunção de boa fé e justo título. Vale dizer, o autor foi hábil a comprovar que exerceu e exerce a posse da área, por mais de 10(dez) anos. Verificando-se, pois a comprovação do lapso temporal, do fato de nunca ter havido interrupção ou oposição de terceiros, outro caminho não resta ao juízo senão deferir o requerimento inicial. Ademais não houve qualquer oposição a posse do requerente, restando silentes os confrontantes. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra, bem como do parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR concedendo ao autor, ELIZEU RODRIGUES DA COSTA o domínio sobre o imóvel descrito na exordial, para todos os fins de direito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II, e III do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para o necessário registro da sentença. Custas ex/lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Telêmaco Borba, 22 de novembro de 2012. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES (52257/PR)-Adv. MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES-.

041. COMINATORIA - 0002438-90.2008.8.16.0165 - MARIA SIRLENE LIPORI CARDOSO e Outro X INSTITUTO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO-As partes para manifestarem-se nos autos nos termos do item 2.13.1. da Portaria 04/2012: "intimação das partes e do Ministério Público quando da nomeação do perito, para manifestação sobre a proposta de honorários periciais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias"...Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR) e Adv. do Requerido: UMBERTO GIOTTO NETO (31038/PR)-Advs. JOSE SOARES FILHO e UMBERTO GIOTTO NETO

042. EXECUCAO - 0000170-78.1999.8.16.0165 - EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS E AREIA LTD X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Autos nº 110/1999 Indenização em fase de Liquidação de Sentença. O exequente apresentou em Juízo a presente execução na qual requer a liquidação da sentença por arbitramento, pugnando designação de perícia técnica contábil. Diligências realizadas, foi apresentado pelo expert nomeado, o respectivo laudo, contra o qual apresentou o exequente impugnação. Alega a exequente a utilização do valor médio de CZ\$ 236.462,28 correspondente ao ano base de 1996 como parâmetro para o cálculo da média das vendas realizadas, requerendo a correção para o valor unitário de CZ\$ 6.680,00 correspondente à nota fiscal 1435 emitida em 06/12/1998, desconsiderando a variação comercial da época. Aduz ainda que deve ser utilizado o fator SELIC e não IGP/INPC/IBGE sob pena de gerar sérios prejuízos ao exequente. O Município, por seu turno, concordou com o laudo pericial opondo-se à impugnação apresentada. Com vista dos autos o Ministério Público manifestou-se pela utilização do laudo como forma de valoração para liquidação da sentença. Vieram os autos conclusos. É ponto concorde entre as partes a quantidade média apurada de 7.101.01 m³ para o período de 03/1988 à 04/1989, pelo que é esta quantidade que demanda valoração. Analisando os autos e a perícia realizada, verifica-se que o valor unitário de CZ\$ 6.680,00 correspondente à nota fiscal 1435 emitida em 06/12/1988 não pode ser considerado válido para o cálculo exequente, visto que não foram

abrangidos os demais derivados de pedra comercializados pelo exequente. Nesse sentido, confira-se a manifestação do expert às fls. 168: "Assim a solicitação do Exequente que o cálculo deverá ter como base apenas uma variedade, isto é Brita O, não deverá ser aceita por Vossa Excelência, pois refere-se apenas a uma modalidade de derivados da pedra, sendo que a Exequente comercializava diversos derivados e não somente de um derivado como almeja ...". Não pode o exequente pretender que se considere apenas o valor do período que lhe parece mais favorável. Do mesmo modo, não é possível fazer a presunção de todo o cálculo exequente com base em uma única fonte de valor, ante a variação entre os períodos: "Outrossim, a empresa exequente não mantém registros de quantidade exploradas nos períodos que antecedem 18/03/1988, bem como não tem o controle quantitativo de exploração de 18/03/1988 à 30/04/1989. b) o único documento hábil aos cálculos de arbitramento foi o livro de Registro de Saídas, porém não contém quantidade explorada bem como valor unitário praticado" No que tange à discussão quanto à aplicação do fator SELIC para elaboração dos cálculos, tem-se que a mesma encontra-se preclusa. O acórdão de fls. 445/452, fixou juros legais de 0,5 % ao mês, indicando expressamente o índice INPC/IBGE não tendo contra tal decisão oposto recurso o exequente; descabendo abrir novamente o assunto. Desta feita, considerando válido o laudo técnico pericial apresentado, HOMOLOGO os cálculos contábeis efetuados, fixando o valor da condenação em R\$ 140.291,68 (cento e quarenta mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada e acrescidas dos juros legais, até o efetivo pagamento. Descabe a inclusão de juros de mora entre a sentença que homologa a liquidação e a inscrição em precatório, consoante entendimento do STJ (AgRg nos EResp 1.150.426/RS, Rel. Hamilton Carvalho). Intimem-se. Diligências necessárias. Telêmaco Borba, 22 de novembro de 2012. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: Alberto Jorge Bittencourt (18794/PR)-Adv. ALBERTO JORGE BITTENCOURT-.

043. INTERDICAÇÃO - 0002916-64.2009.8.16.0165 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO X JOSÉ DOMINGUES EUGENIO MORALES GOMES- Autos nº 2916-64.2009.8.16.0165 Revogo a decisão de fls. 101 -102, eis que o nome do interditando encontra-se equivocado. SENTENÇA. Vistos e examinados estes autos, RELATÓRIO. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO ingressou com a presente ação, requerendo a interdição de JOSÉ DOMINGUES DE MORALES GOMES, alegando em inicial que o interditando não tem condições de gerir e administrar seus bens, (fls. 02-06). Juntou documentos (fls. 08-35). O Ministério Público requereu estudo social. (fls. 39). Apresentação do Estudo Social (fls. 43-46). Audiência de interdição (fl. 54-55). As partes não impugnaram o laudo médico. O Ministério Público requereu a apresentação de certidão de propriedade imobiliária e perícia médica pelo requerido (fls. 68-69). Laudo pericial (fls. 78-79). Relato. Fundamento e decido. FUNDAMENTAÇÃO. Entendo por deferir o pedido ministerial (fls. 84-86), pois restou evidenciado nos autos que a Interditanda é portadora de enfermidade mental irreversível, o que a torna absolutamente incapaz para a prática de atos da sua vida civil. Em seu interrogatório, a Interditanda demonstrou efetivamente ser portador da doença. Os documentos juntados aos autos fazem prova nessa direção. O laudo pericial, por sua vez, também é conclusivo no sentido de atestar a incapacidade da Interditanda, por ser a portadora de deficiência mental. Desta feita, não restam dúvidas de que a interdição da Requerida deve ser decretada, nomeando-se-lhe curador. DISPOSITIVO. Ex positis, com fundamento nos arts. 1.767 e seguintes do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ DOMINGUES DE MORALES GOMES por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil. Sem custas e honorários. Nomeio o requerente ASILO SÃO VICENTE DE PAULO atualmente representado por seu presidente MAURO DE MARQUES como curador da interditada. Lavre-se o termo definitivo de curatela. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do cpc. 2. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (arts. 29, V; 92; 93 e 107 § 12, todos da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73). 3. Intimem-se, outrossim, o curador para cumprir o disposto nos artigos 1.756 e 1.757 do Código Civil. 4. Ato contínuo, vista ao Ministério Público. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Telêmaco Borba - segunda-feira, 22 de outubro de 2012. DIEGO PAOLO BARAUSSÉ. Juiz Substituto Designado.-Adv. do Requerente: ANDREIA TOLEDO NUNES PEREIRA (46497/PR) e Adv. do Requerido: GERALDO DE LARA CAMPOS (50914/PR)-Advs. ANDREIA TOLEDO NUNES PEREIRA e GERALDO DE LARA CAMPOS

044. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0003233-62.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EVA APARECIDA FERREIRA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls.89/90. Adv. do Requerente: CARLOS WERZEL (10646/PR), RICARDO RUH (42945/PR), SUZAINAIRA DE OLIVEIRA (12872/PR), RODRIGO RUH (45536/PR) e JOSE ELI SALAMACHA (10244/PR)-Advs. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA

045. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0007342-85.2010.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X REGINA DA SILVA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls.55/56. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA

VALGAS (44331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

046. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002292-44.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ISAIAS DE OLIVEIRA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls44/45..Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

047. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003932-53.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DIRLEY DOS SANTOS CAMARGO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

048. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0004169-87.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X JORGE LUIZ DE JESUS ROSSI-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

049. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0004129-08.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X MARIA FATIMA CARNEIRO-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (48350/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE

050. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0003539-31.2009.8.16.0165 - WILSON BARBOSA DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA-

051. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONV EM APOS - 0003826-91.2009.8.16.0165 - JULIO CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, Art. 22, item 2.8, para impugnação da contestação e documentos juntados na resposta, ou quando forem alegadas questões preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, diga o autor. .Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

052. BUSCA E APREENSÃO - 0001330-60.2007.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X MAORISIO MANOEL DA SILVA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls. 145/148. Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR), RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES (59235/AC) e FERNANDO JOSE GASPAS (51124/PR)-Advs. FERNANDO JOSE GASPAS, JANICE IANKE e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES

053. PENSÃO POR MORTE - CONCESSÃO - 0003456-15.2009.8.16.0165 - GISELE DO ROCIO ASSUNÇÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro-Verificando-se a existência de terceiro interessado, mister se faz a formação do litisconsórcio passivo, incluindo-se o menor retro indicado. Retifique-se a atuação e demais dados, citando-se-o, na pessoa de seu representante legal, na sequência. Após, considerando a menoridade do interessado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

054. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0003926-46.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VANDERLEI BUENO MARTINS-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05

(cinco) dias. .Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Advs. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

055. APOSENTADORIA POR IDADE - 0003003-20.2009.8.16.0165 - GERSON TEODORO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro o pedido retro. Providencie-se a juntada do depoimento indicado e após, renove-se a intimação das partes para alegações finais em dez dias, sucessivamente. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

056. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003773-13.2009.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X ELIANE APARECIDA CHAGAS-1. Intime-se a procuradora Dra. Eneida Wirgues para que se manifeste no prazo de 48h (quarenta e oito horas) acerca do despacho de fls. 87, eis que foram intimados advogados que deixaram de patrocinar a causa (fls. 91). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos..Adv. do Requerente: ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Adv.ENEIDA WIRGUES-

057. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002677-60.2009.8.16.0165 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO-PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA X JOSE MARIA DE SOUZA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (35417/PR)-Adv.ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

058. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0003073-37.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FLORIANO FERREIRA PEDROSO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls. 71/72..Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (41955/PR)-Advs. JANICE IANKE e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS

059. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0005257-29.2010.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X BALTAZAR PRIMO DA COSTA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

060. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0000542-41.2010.8.16.0165 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (36223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

061. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0000958-09.2010.8.16.0165 - BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X LUIZ CARLOS MOREIRA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: CRYSTIANE LINHARES (21425/PR) e IONEIA ILDA VERONEZE (26856/PR)-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE

062. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0004744-61.2010.8.16.0165 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X LUDOVICO DOS SANTOS LIMA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: MAURICI ANTONIO RUY (15858/PR)-Adv.MAURICI ANTONIO RUY-

063. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0003815-28.2010.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X MAURICIO BATISTA LEAL-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: RITA DE CASSIA BRITO BRAGA (33730/PR)-Adv.RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

064. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0006270-63.2010.8.16.0165 - ISABEL ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Revogo a decisão de fls. 48/50, eis que a perícia judicial deve ser realizada sob o crivo do contraditório. 2. Nos termos

do item 2.21.9.1 do CNCJ, determino a digitalização dos autos, inclusive desta decisão e sua inclusão no Sistem PROJUDI, competência da Vara Cível. 3. Presentes os requisitos constantes no artigo 282 e 283, Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Determino o processamento pelo procedimento comum ordinário. Retifique-se a capa dos autos amoldando-se ao procedimento determinado. 4. Tendo em vista que a concessão de tutela antecipada inaudita altera parte somente se justifica quando o conhecimento da demanda pela parte adversa acerretará, em tese, prejuízos ao requerente, sendo regra sua oitiva prévia, relego para o final da fase postulatória o exame do pleito em questão. 5. CITE(M)-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerido(s), para apresentar resposta no prazo de 60 (sessenta) dias. 6. Caso sejam apresentadas quaisquer exceções, ou reconvenção, venham os autos conclusos. 7. Apresentada apenas contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, caso haja arguição de preliminar ao mérito ou juntada de documento novo. 8. Após, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias: a) apresentar propostas concretas de conciliação; b) especificar quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como a sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então, requerer o julgamento antecipado. 9. Por fim, venham conclusos. Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

065. COBRANÇA - 0001640-32.2008.8.16.0165 - PRIMOFRUTA SOCIEDADE HORTOFRUTICOLA LTDA X EMBRATEC COMERCIAL EXPORTADORA DE CEREAIS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.7, à parte interessada para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, contido às fls. 645/662. Adv. do Requerente: Alexandre Augusto Zabot de Mello (14599/SC)-Adv.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO.-

066. B.A. CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0003390-98.2010.8.16.0165 - BANCO FINASA S/A X JOSILDO QUEIROZ DE OLIVEIRA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (49408/PR), Rosângela da Rosa Corrêa (30820/RS) e MARIANE CARDOSO MACAREVICH (34523/PR)-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORRÊA e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS

067. REVISÃO DE CONTRATO - 0006759-03.2010.8.16.0165 - ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1. Intime-se a procuradoria Dra. Viviane Karina Teixeira para que se manifeste no prazo de 48h (quarenta e oito horas) sobre o prosseguimento do processo, eis que foi intimado advogado que deixou de patrocinar a causa (fls. 42). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos. Adv. do Requerente: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR)-Adv.VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

068. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO - 0005954-50.2010.8.16.0165 - CLEONILDA BUENO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.24, ao autor/exequente para retirada de ofícios dirigidos a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário (Carta de Citação), no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: KELLY CRISTINA DIAS NOCERA (50156/PR)-Adv.KELLY CRISTINA DIAS NOCERA.-

069. REVISÃO DE CONTRATO - 0005766-57.2010.8.16.0165 - JACKSON DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A-1. Intemem-se as partes para juntada do acordo entabulado em original e/ou a ratificação da transação pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá seu curso normal. 3. Em caso de inércia das partes, cumpram-se as determinações da Portaria nº. 04/2012. 4 Oportunamente, voltem. Adv. do Requerente: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR) e Adv. do Requerido: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

070. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0003691-45.2010.8.16.0165 - PEDRO MARQUES X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMEN TO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR) e ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA (60755/PR) e Adv. do Requerido: Gianmarcos Costabeber (56100/PR)-Advs. ADRIANO MARTINS RODRIGUES, GIANMARCOS COSTABEBER e ROBERT JONATHAN CARNEIRO PEREIRA

071. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0004089-26.2009.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X BILLY GRAHAM PAULA DA SILVA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Advs. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

072. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000613-43.2010.8.16.0165 - RARINY DAYANE COELHO e Outros X JOSIANE DAS DORES GODOI COELHO e Outros-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: RUY LUIZ QUINTILIANO (5824/PR)-Adv.RUY LUIZ QUINTILIANO.-

073. RESCISAO DE CONTRATO - 0001411-04.2010.8.16.0165 - ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA X SIVALTUR TRANSPORTES LTDA-1) Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 17,86 - Contador R\$ 10,09); 2) As partes para dar cumprimento a Portaria 04-2012, Art. 17. Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, em havendo conteúdo executável na sentença ou acórdão, o devedor será intimado por seu advogado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de requerimento do credor ou despacho, sob pena de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor da condenação.-Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT, IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI, MARCO ANTONIO TILLVITZ e MARCO AURELIO GRESPAN

074. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003427-28.2010.8.16.0165 - VALDECI MARCOLINO X BANCO ITAU S/A-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.24, ao autor/exequente para retirada de ofícios dirigidos a órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário, no prazo de 10 (dez) dias (Alvará de Levantamento).Adv. do Requerido: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (45445/PR)-Adv.JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

075. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004170-38.2010.8.16.0165 - JOSE CARLOS FRANCOSO X BANCO FINASA S/A- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 230,30 - Distribuidor R\$ 30,25 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 21,32). Adv. do Requerente: FREDERICO MERCER GUIMARÃES (13617/PR)-Adv.FREDERICO MERCER GUIMARÃES.-

076. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0005949-28.2010.8.16.0165 - BANCO ITAU S/A X MARIO ANTUNES-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (32504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (37102/PR)-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

077. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000070-40.2010.8.16.0165 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Outro X VANDA CRISTINA CARVALHO DA SILVA-Comprovada a cessão, defiro o pedido de fls. 60/61. Retifique-se a atuação e demais dados. Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o autor. Intime-se. Adv. do Requerente: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (16948/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (34230/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (17556/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

078. CONCESSÃO AUXILIO-DOENÇA CC.CONV EM APOS - 0000058-26.2010.8.16.0165 - JUREME CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância à Portaria 04/12, art.22, 21.3, às partes sobre o retorno dos autos das instâncias superiores para manifestação em 15 (quinze) dias. Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

079. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0001757-52.2010.8.16.0165 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDECI DOS SANTOS RODRIGUES- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivão R\$ 42,19). Adv. do Requerente: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Adv.JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

080. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0001757-52.2010.8.16.0165 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDECI DOS SANTOS RODRIGUES-Ao requerido para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento (Escrivania R\$ 352,50 - Distribuidor R\$ 18,00 - Contador R\$ 10,09 - Taxa Judiciária R\$ 24,16). Adv. do Requerido: DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (45483/PR)-Adv.DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.-

081. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001436-80.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

082. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005104-59.2011.8.16.0165 - BANCO ITAUCARD S/A X CARLOS FERREIRA DA SILVA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-

083. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001222-89.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X NILSON FERREIRA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

084. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0004944-34.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TEREZA SCHREDL DE CAMARGO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

085. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO - 0002920-33.2011.8.16.0165 - BANCO ITAUCARD S/A X WILMA PONTES MARTINS-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE (48350/PR) e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR)-Advs. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

086. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001952-03.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FRANCELENE DA SILVA NASCIMENTO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

087. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001951-18.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

088. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001223-74.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JONATHAN DA ROSA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

089. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001430-73.2011.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X AUGUSTO ROSA DAS GRAÇAS DA SILVA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-

090. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0002565-23.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LEONARDO DO NASCIMENTO LACERDA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA

VALGAS (44331/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIO SANTANNA VALGAS

091. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000267-58.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X AGUINALDO APARECIDO DOS SANTOS-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS

092. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0001953-85.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILSON DA SILVA HILARIO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

093. BUSCA E APREENSAO - 0003841-89.2011.8.16.0165 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALLISON HENRIQUE BURKNEMANN-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: DENISE VAZQUEZ PIRES (54836/PR)-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-

094. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004703-60.2011.8.16.0165 - EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES X BANCO ITAULEASING S/A-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: VIVIANE KARINA TEIXEIRA (27649/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (41810/PR)-Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA

095. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000543-89.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON DOS SANTOS ROSA-Em observância à Portaria nº 04/12, art. 22, 20.3 - não sendo localizado o bem, ao requerente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS

096. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003816-76.2011.8.16.0165 - VALDEREZ APARECIDA DO PRADO X BANCO FINASA S/A-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente: EDUARDO KAVASAKI (17408/PR)-Adv. EDUARDO KAVASAKI-

097. BUSCA E APREENSAO - 0004966-92.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ELIEL DO CARMO-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Adv. do Requerente: FLAVIA DIAS DA SILVA (222151/SP) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Advs. ENEIDA WIRGUES e FLAVIA DIAS DA SILVA

098. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO - 0004345-95.2011.8.16.0165 - EDELIR ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Em observância a portaria nº 04-12, art. 22, 2.9, às partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias: a) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331 § 3º do Código Processo Civil, apresentando propostas concretas para a resolução da causa. Adv. do Requerente: CINTIA ENDO (40060/PR) e LUCIANA HAINOSKI (40059/PR)-Advs. CINTIA ENDO e LUCIANA HAINOSKI

099. BUSCA E APREENSAO DE VEICULO - 0000473-72.2011.8.16.0165 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOZENICON ASSIS DA SILVA-Apesar de devidamente intimada (fl. 39), o requerente não se manifestou acerca do prosseguimento do processo. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, já que a requerente deixou de promover os atos a diligências que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno, outrossim, a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários diante da inexistência de citação. 1. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador para a realização da conta geral dos autos. 2. Na sequência, intime-se o sucumbente para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo acima, sem recolhimento das custas processuais, expeçam-se certidões de sentença, remetendo-se aos interessados. 4. Por fim, arquivem-se os autos com as baixas

necessárias..Adv. do Requerente: JANICE IANKE (45574/PR) e ENEIDA WIRGUES (27240/PR)-Adv. ENEIDA WIRGUES e JANICE IANKE

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0004577-10.2011.8.16.0165 - LOURIVAL FELICIANO DE ALMEIDA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: GISELLE GARCIA (42966/PR)-Adv.GISELLE GARCIA.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0000350-89.2002.8.16.0165 - SEBASTIAO APARECIDO DELFINO X CONSELHO REGIONAL ENG ARQ AGRON - CREA -PR- Vistos e examinados estes autos de Embargos do Devedor sob nº 72/2002, em que é Embargante SEBASTIÃO APARECIDO DELFINO e Embargado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA. I - Relatório SEBASTIÃO APARECIDO DELFINO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Célula de Identidade RG- 1.611.069-S-SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº. 471, por procurador legalmente habilitado propôs os presentes Embargos do Devedor em face de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, autarquia federal, com sede à rua Dr. Zamenhof nº. 35 - Alto da Glória em Curitiba-PR, aduzindo preliminarmente inépcia da inicial da Execução Fiscal apensa, sob o argumento de que os autos de infração não foram juntados, não havendo caracterização da dívida e, sendo assim, não há fundamento jurídico válido para a execução, acarretando a nulidade do título, por falta de pressupostos. No mérito o embargante afirma que não realizou qualquer construção a ensejar a multa aplicada, tendo feito apenas a prestação de serviços, sendo terceirizado, não sendo o responsável pela obra que estava assinada por engenheiro da Klabin. Requereu a extinção da execução fiscal em apenso com a procedência dos embargos opostos. Devidamente intimada, a autarquia embargada impugnou requerendo em preliminar a apuração de delito de calúnia, solicitando que seja oficiado ao Ministério Público Federal para os devidos fins. Aduziu que não é necessário instruir os autos de execução fiscal com a notificação premonitória e auto de infração para caracterizar a dívida. No mérito alegou que o embargante poderia requisitar cópia do processo administrativo, mas não o fez, que a inicial é perfeita, obedecendo os requisitos da Lei de Execuções Fiscais, pelo que não há que se falar em nulidade da dívida. Afirma que o embargante exerce atividade fim, estando na execução de projetos elaborados por engenheiros, o que ensejou a válida atuação, tendo o processo administrativo sido efetuado de forma regular, oportunizando ao embargante a regularização da situação, o que não ocorreu. Requereu a improcedência dos embargos ante a falta de qualquer elemento que pudesse desconstituir a COA que embasa a execução fiscal apensa. Juntou documentos. O embargante se opôs à impugnação, reiterando os pedidos iniciais. Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu pela ausência de interesse que justificasse sua intervenção. As partes para especificarem provas, restaram silentes. Contados e preparados, vieram os autos conclusos. II- Fundamentação. O feito comporta julgamento antecipado posto que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, dispensando instrução. Trata-se de Embargos do Devedor onde o embargante almeja que seja extinta a execução fiscal, apoiando-se em suposta inexistência de título executivo, bem como falta de qualquer documento que comprove a mora do embargante. A matéria aventada pelo Embargante como preliminar, arguindo a inépcia da inicial pela falta do auto de infração deve ser rechaçada, já que o instrumento hábil a fundamentar uma execução fiscal é a COA, isto é, a Certidão de Dívida Ativa, requisito esse plenamente cumprido, como se vê às fls. 04 dos autos apensos sob nº 455/2001. O título objeto da execução é regido pela Lei 6.830/80, que em seus artigos 1º e 6º, dispõe: Art. 1º. A execução judicial para a cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias, será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 6º: A petição inicial indicará apenas: I - ojuiz a quem é dirigida; II - o pedido e III - o requerimento para a citação. § 1º- A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita ... ". Portanto a execução fiscal de dívida ativa, movida por autarquia federal obedece legislação especial não ensejando a observância estrita do cpc. Assim, da análise da inicial dos autos apensos, verifica-se que a peça atende a todos os requisitos da lei 6830/80, pelo que rejeita-se a preliminar da inépcia. Relativamente ao mérito, melhor sorte não socorre o embargante. O embargante não nega a prestação de serviços, relativos a realização de uma construção, no mais elementar conceito do vocábulo. Apenas argumenta ter realizado a mesmo de forma 'terceirizada'; o que não invalida a infração e, conseqüentemente a atuação. Ora, não tendo o embargante desconstituído nenhum dos elementos que pudesse macular a execução, a improcedência dos embargos é medida que se impõe.III- Dispositivo. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra deduzida, não tendo o Embargante se desincumbido do ônus que lhe competia, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos do Devedor e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais ante a complexidade da causa e o desempenho do causídico, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, pois não se cuida de sentença condenatória, mas declaratória. Via de consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do cpc. Certifique-se a presente decisão nos autos principais, cujo curso deverá ter prosseguimento, independentemente de interposição de recurso (art. 520, inc. V, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Telêmaco Borba, 26 de novembro de 2012. Sírgret Heloyna R. d Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM ANTONIO

ALMEIDA CARMO (12720/PR)-Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO e VICTORIO ALVES DA SILVA

102. USUCAPIAO - 0001903-64.2008.8.16.0165 - SONIA SUELI BANKS PINHEIRO X ATANILES FELIZ DA SILVA-Vistos e examinados estes autos de Usucapião sob nº 1903-64.2008.8.16.0165 em que é Requerente SONIA SUELI BANKS PINHEIRO e Requerido ATANILES FELIZ DA SILVA. SONIA SUELI BANKS PINHEIRO, devidamente qualificada nos autos às fls. 02, através de procurador legalmente habilitado, propôs a presente Ação de Usucapião, aduzindo, em resenha, que exerce a posse mansa, pacífica e continuada sobre a área descrita às fls. 03, há mais de doze anos. Requereu a concessão do domínio da área em razão do exercício da posse da área, por período superior a previsão legal. Pleiteou a identificação da Fazenda Pública e a citação dos confinantes do imóvel e de terceiros interessados por edital. Às fls. 11 e ss. a autora emendou a inicial, juntando documentos. As Fazendas Públicas foram instadas a se manifestar; tendo igualmente sido citados os confrontantes e ainda sido expedido edital para citação do terceiros interessados. Os representantes da União, Estado e Município não demonstraram nenhum interesse no imóvel usucapiendo. Às fls. 68 e ss. os contestantes ERONI CASTORINA BANKS DE LIMA, MARIA ELZINA PEDROSO, ANILCE PINHEIRO PEDROSO, REGIANE CASTORINA BANKS PINHEIRO, CLAUDINEIA APARECIDA PINHEIRO, RONALDO ADRIANO PINHEIRO e VALDINEI DE JESUS PINHEIRO ofertaram contestação ao pedido inicial, afirmando que a área em questão consta relacionada em autos de inventário. Afirmam que inexistente a posse da autora, visto que o imóvel era de propriedade dos pais e avós dos contestantes, onde sempre residiram juntando documentos. Requereram a improcedência do pedido inicial, por não se tratar de posse mansa e pacífica, pois o imóvel pertencia ao seu genitor e dos contestantes. Juntaram documentos. Réplica da autora às fls. 162/168. Às fls. 170/171, o Ministério Público pugnou pela realização de audiência de instrução e julgamento. O feito foi saneado às fls. 173/174. Durante a instrução, foram ouvidas três testemunhas da autora e três dos contestantes. Alegações finais por memoriais reiterando os pedidos já formulados. Em parecer de mérito o Ministério Público deixou de intervir por não haver expressa relevância social. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Trata-se de Ação de Usucapião, onde a autora busca regularizar a posse do imóvel descrito na inicial, segundo ela, exercida há mais de doze anos ininterruptamente, de maneira pacífica e com "animus domini". Dispõe o artigo 1238 do Código Civil, in verbis: "Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". Da análise detida dos autos, tenho que a autora não assiste o direito invocado, na medida em que o bem em tela está arrolado em autos de inventário, pertencendo o direito de posse, portanto, ao espólio ou aos herdeiros em comumhão. Saliente-se que o processo de inventário descreve e apura os bens deixados pelo de cujus, e destina-se à sua partilha entre os sucessores, legalizando, assim, a disponibilidade da herança. O direito de posse da área em questão abrange não somente a autora, mas também todos os sucessores do falecido, pois, a área passou a integrar um condomínio sucessório. Neste sentido, o Código Civil brasileiro é claro: Art. 1.791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Assim sendo, a herança é tida como uma universalidade de direito. Indivisível até a partilha, de tal sorte que, se houver mais de um herdeiro, o direito de cada um, relativo ao domínio e à posse do acervo hereditário, permanecerá indivisível até que se ultime a partilha, havendo um regime de condomínio forçado. Sobre o assunto, com maestria aborda o eminente professor Caio Mario da Silva Pereira: "E em nosso direito, assim antigo quanto moderno, não tem cabida o usucapião entre condôminos; uma vez que não é lícito a um excluir da posse os demais, mostra-se incompatível com esta modalidade aquisitiva a condição condominial, que por natureza exclui a posse com animo domini" ("Instituições de Direito Civil", Forense, Rio, v. IV, 9ª ed., nº307, p14). Em que pese tal entendimento até possa ser abrandado no direito moderno, admitindo-se eventualmente a usucapião entre condôminos, inegável a necessidade de se comprovar o preenchimento dos requisitos relativos à posse exclusiva de um deles, localizada ou sobre o todo, com animus domini e diante da inércia dos demais pelo prazo legal. A posse ainda deverá ser exercida em nome próprio, sendo tal aspecto decisivo, o que demonstrados nos autos, foi que a autora habitava o imóvel em razão de seus pais necessitarem de cuidados. Da análise dos autos tenho que a requerente demonstrou justamente o contrário, na medida em que o bem consta arrolado como bem do espólio, apresentando a existência de composto de todos os herdeiros e não posse exclusiva em nome próprio da requerente. Ademais, não há posse mansa e pacífica, já que os demais herdeiros apresentaram oposição no presente feito. Em situações semelhantes, já decidiram nossos Tribunais: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. LOTES URBANOS. SUCESSÃO DA POSSE CAUSA MORTIS. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA VÁLIDA DOS DEMAIS HERDEIROS QUANTO AOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL. NECESSIDADE DA PRESENÇA DE TODOS NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. POSSE EXERCIDA COM EXCLUSIVIDADE POR UM DOS HERDEIROS. PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO ALCANÇADO. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - AC 79819-7 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - DJ: 07/03/2012). IA ação de usucapião não pode ser proposta pelo herdeiro contra os outros, quando não manifesta a intenção de possuir com exclusividade." (RJTAM 58/59, p92) Desta

feita, tenho que efetivamente o pedido inicial não merece prosperar, tal qual a requerida nas defesas apresentadas pelos demais herdeiros, especialmente porque as provas acostadas aos autos dão conta do exercício da posse em comunhão e não exclusiva da requerente. Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, haja vista que a autora não foi hábil a demonstrar a presença dos requisitos legais exigidos, tendo, ademais, os contestantes demonstrado a existência de fato impeditivo do direito do requerente, qual seja, a composição de todos os interessados. De consequente, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores dos requeridos, os quais, ante a complexidade da causa e o desempenho dos e causídicos, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao advogado atuante no feito. Saliento que, tratando-se de ação de usucapião, na qual a sentença é meramente declaratória e não condenatória, os honorários são arbitrados por equidade, nos termos do art. 20 §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente. Arquivem-se. Telêmaco Borba, 06 de novembro de 2012. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (35374/PR).Adv. Outras Partes: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e IRINEU GOBO FILHO (23873/PR)-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, IRINEU GOBO FILHO e SANDRO ROMÃO

103. DESAPROPRIAÇÃO - 0000829-43.2006.8.16.0165 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X VALDECI JOSE LOUZADA e Outro-Vistos e examinados estes autos de Ação de Desapropriação sob nº 527/2006 em que é Requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Requerido CASEMIRO BORGES DE OLIVEIRA e VALDECI JOSÉ LUZADA. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, através de procurador constituído nos autos interpôs o presente pedido de Desapropriação em face de CASEMIRO BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.626.959-00, residente e domiciliado na Rua Alzêmira Borges de Oliveira, nº 175, Imbaú, Paraná, VALDECI JOSÉ LUZADA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 498.104.059-87, residente e domiciliado na Rua São Luis Carlos da Costa, s/nº, ao lado do nº. 35, Imbaú, Paraná, objetivando a declaração de expropriação de área de propriedade dos requeridos, em razão da declaração de utilidade pública da área por decreto municipal. Aduz que o valor atribuído ao imóvel é de R\$ 20.299,43 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três reais. Requereu o depósito do valor ofertado, a procedência do pedido e a imissão provisória na posse do imóvel. Juntos documentos. A imissão de posse foi concedida liminarmente às fls. 65/66 e a seguir cumprida. Depósito do valor realizado às fls. 68. O 1º réu, citado, restou silente. O 2º réu, citado, apresentou contestação às fls. 77/79, impugnando o valor da causa, discordando da avaliação realizada. Alega ainda que não há necessidade de desapropriação, visto que as instalações do autor estão separados por um muro construídos pelos requeridos. Alegou não ser cabível desapropriação eis que no local há residência dos requeridos, caracterizando bem de família. Requereu a improcedência do pedido inicial. O autor impugnou a contestação, alegando que a desapropriação se dá em virtude de utilidade pública destinando-se a ampliação do sistema de abastecimento de água. Aduz que a avaliação juntada aos autos foi feita por empresa de engenharia e avaliações o qual apurou o valor do depósito prévio. Discordou dos valores apresentados pelo 2º réu, requerendo a realização de perícia no imóvel. Por ocasião do despacho de fls. 95, determinou-se a avaliação do imóvel por perito judicial; realizando-se avaliação por imobiliária local. Às fls. 118, o autor discordou da avaliação judicial sob fundamento de que faltou fundamentação legal e normas técnicas. Em parecer, o Ilustre Representante do "Parquet" deixou de intervir por não haver motivos que justifiquem sua atuação e/ou ciência. Regularizada a avaliação às fls. 131/140, com apresentação de 'parecer técnico'; com o qual concordou o 2º réu. O autor às fls. 146 e ss. discordou da avaliação judicial sob o argumento que o imóvel a ser desapropriado não está em área nobre, não tem uma grande extensão sendo o valor incoerente. Nova avaliação do imóvel por perito judicial - fls. 153 e nova discordância do autor, alegando nulidade, pois foi elaborado por corretor de imóveis e não por engenheiro, faltando qualificação para elaboração de avaliação. Afirma que os valores atribuídos foram utilizados pelo valor atual do imóvel, sendo correto o da época da construção ou do ajuizamento da presente ação. Pelo Sr. Perito, às fls.224 e ss. foi feito a complementação do laudo. O autor pugnou novamente pela nulidade do laudo, sob o argumento de ilegitimidade do perito por se tratar de corretor de imóvel, sendo exclusivo a competência de engenheiro, pugnou o valor atribuído na avaliação. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, ex vi da disposição do artigo 330 do Código de Processo Civil, haja vista se tratar-se a matéria unicamente de direito. Trata-se de Ação de Desapropriação pela qual a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pretende a expropriação de bem pertencente aos Requeridos, para fim de utilidade pública, esta já decretada pelo Executivo Municipal. Analisando detidamente os documentos constantes dos autos, percebo que todos os requisitos objetivos para a interposição de ação estão presentes. Isto porque em sede de desapropriação, haja vista a utilidade pública declarada, não há que se questionar o mérito da mesma, cabendo às partes apenas e tão somente a discussão quanto ao valor ofertado. Quanto à questão levantada pelo autor, acerca da legitimidade do perito, improcede. Isto porque, o corretor nomeado é profissional habilitado, devidamente inscrito no CREFI PR, com qualificação técnica para elaboração de laudo e avaliação, sendo devidamente cadastrado e atuante perante este Juízo. No que pertine ao valor ofertado pela Sanepar, comparando-se com o valor atribuído pelo perito, verifica-se grande diferença. O parágrafo 3º do artigo 182 da Constituição

Federal dispõe que: "§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro". Sendo assim, a indenização é exigência que se impõe como forma de buscar o equilíbrio entre o interesse público e o privado. O particular perde a propriedade e, como compensação, recebe o valor correspondente do dinheiro. O direito à indenização é de natureza pública, já que embasado na Constituição Federal, devendo a indenização ser prévia, justa e em dinheiro, conforme acima constou. Vale mencionar que para a indenização ser correta e justa é preciso que, como afirma JOSÉ CARLOS DE MORAES SALLES, (A Desapropriação, 4ª edição, Ed. RT, 2.000, pág. 527): "(...) se recomponha o patrimônio do expropriado com quantia que corresponda, exatamente, ao desfalque por ele sofrido em decorrência da expropriação. Não se deverá atribuir ao desapropriado nem mais nem menos do que se lhe subtraiu, porque a expropriação não deve ser instrumento de enriquecimento nem de empobrecimento do expropriante ou do expropriado. A indenização deve, portanto, ser exata, no sentido de que ao expropriado há de se dar precisamente o equivalente ao que lhe foi tomado pelo expropriante". Outrossim, o laudo pericial teve como base o método comparativo, o qual consiste na pesquisa de mercado referente aos imóveis de características similares ao avaliando, por se caracterizar o mais indicado e de aplicação corrente pela disponibilidade de dados no mercado imobiliário, e o que é aceito pela doutrina e jurisprudência, mostrando-se coerente e justo o valor apurado e adotado pelo magistrado singular. Vale lembrar que o mercado imobiliário desta cidade é bastante acirrado, fazendo-se com que os imóveis tenham maior valor. Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO - LAUDO PERICIAL - MÉTODO COMPARATIVO - JUSTA INDENIZAÇÃO - O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER DE ACORDO COM O VALOR DO IMÓVEL AO TEMPO DA EXPROPRIAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, ABATIDOS OS VALORES ANTERIORMENTE PAGOS E NÃO IMPUGNADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Apelação Cível 658.728-2 - 4ª Câmara Cível - Relatora Desembargadora Lélia Samardá Giacomet - publicado em 26/05/2010). Assim é que, a recomposição do patrimônio dos requeridos há de ser promovida observando-se o valor apresentado pelo perito judicial, eis que, segundo se vê do parecer colacionado aos autos, é ele que demonstra com maior exatidão a perda dos réus com a desapropriação já realizada pelo autor. Diante do exposto e do mais que destes autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de declarar incorporado ao patrimônio do expropriante, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, a área descrita na inicial, tudo de conformidade com o memorial descritivo constante dos autos, área esta já declarada de ordem pública. Via de consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A indenização deverá ser paga aos requeridos de acordo com a avaliação realizada às fls.193/212, devidamente corrigida e acrescida dos juros legais a contar da imissão de posse, descontando-se o valor já depositado pelo autor igualmente corrigido. Dada a sucumbência recíproca, condeno os Requeridos ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais, restando os 60% (sessenta por cento) restantes à cargo da Cia. autora. Condene ainda os Requeridos ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao procurador do autor e a Autora ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao procurador dos Requeridos, observando-se a mesma proporção relativa às despesas judiciais. Faculta-se a compensação, observado o direito autônomo de cada profissional, nos exatos termos da Súmula 306 do STJ. Expeça-se o necessário mandado. Autorizo o levantamento do valor depositado. Intimem-se os requeridos para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: SAULO ROBERTO DE ANDRADE (33385/PR) e Jose Carlos F. Marconi da Silva (0/PR) e Adv. do Requerido: REGINALDO CARLOS DA CRUZ (52601/PR) e MARCOS BAHENA (17024/PR)-Adv. JOSE CARLOS F. MARCONI DA SILVA, MARCOS BAHENA, REGINALDO CARLOS DA CRUZ e SAULO ROBERTO DE ANDRADE

104. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0004228-75.2009.8.16.0165 - BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução Fiscal sob nº 948/2009 em que é Embargante BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Embargado MUNICIPIO DE TELEMACOBORBA. BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos às fls. 02, através de procurador devidamente habilitado, ajuizou os presentes Embargos à Execução Fiscal, em face do MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com endereço na Praça Horácio Klabin, nº 37, aduzindo, em resenha, que a execução fiscal iniciada, em apenso, não pode prosseguir, arguindo, preliminarmente a nulidade do lançamento fiscal por indevida presunção de ocorrência de fato gerador. No mérito afirma que a execução deve ser extinta eis que sobre as operações de leasing realizadas pela Embargante não incide a cobrança de ISS pretendida pelo Município Réu, sob os seguintes argumentos: a) a operação de leasing financeiro não se constitui em prestação de serviços e sua cobrança é inconstitucional; b) as operações realizadas pela Embargante se deram fora do território do Município, não sendo ele legítimo/competente para a pretensa cobrança; c) a base de cálculo apontada pelo Município não corresponde àquela própria do ISSQN, qual seja, o preço do serviço d) as disposições da lei tributária nacional não correspondem às multas aplicadas, que tem caráter confiscatório. Requereu, pelos fundamentos levantados, a procedência dos embargos com o cancelamento do crédito tributário e a extinção da execução fiscal. Juntos documentos. Em despacho inicial, os Embargos foram recebidos, suspendendo-se a execução fiscal em apenso. Devidamente intimado, o: Município Embargado impugnou aduzindo que a cobrança

do ISSQN sobre operações de leasing é legal e deve ser realizada pelo Município onde se deu a efetiva prestação do serviço. Afirma ainda que a base de cálculo utilizada se mostra como regular, já que abrange o valor total da operação contratada e não o preço do serviço puro e simples, assim como a multa aplicada. Requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial e a continuidade do feito executivo. Juntou documentos. Oportunizada réplica, restou o embargante silente. Intimados a especificarem provas, foi requerido pelas partes o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Inicialmente insta consignar que o Ministério Público danComarca tem se manifestado em ações similares pela desnecessidade de sua intervenção, razão pela qual, por brevidade, deixa-se de abrir-se vista ao Representante do Parquet. No que tange à declaração da decisão que suspendeu o curso da execução resta mantida, sem necessidade de qualquer declaração, especialmente diante da presente sentença. 1 No pertinente aos processos executivos fiscais, a nova regra atinente à execução civil, não é de ser aplicada eis que a Lei 6368/80 é especial, com peculiaridades distintas. Vale dizer, em matéria fiscal, os embargos permanecem com o efeito de suspender a execução. E não obstante haja disposição expressa no sentido da subsidiariedade da aplicação do CPC, a integração da norma há que levar em conta o todo. Sobre o assunto, os doutrinadores pátrios tem se posicionado: "Nos moldes da redação antiga do CPC, quando havia a necessidade de garantia do juízo, os embargos suspendiam a execução. Essa é a analogia que deve ser aplicada, uma vez que na execução fiscal, a anterior garantia do juízo é imposição para a oposição do estado em que se encontra, haja vista tratar-se de matéria unicamente de direito, que prescinde de provas, tal qual previsto no artigo 330 do Código de Processo Civil. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal em que se discute a eXigencia do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente nas operações de leasing sobre bens móveis. No que pertine ao pano de fundo objeto da presente ação, da análise dos autos e do estudo da matéria posta a exame, tenho que não assiste razão ao Embargante. Este Juízo tem reiteradamente adotado a posição no sentido de que a cobrança do mencionado tributo sobre operações de leasing financeiro é legal. Saliento que, ainda que tenha o STF declarado a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", contida no Item 79 da Lista de Serviços, ao entendimento de que "somente a prestação de serviços, envolvido na via direta o esforço humano, é fato gerador do tributo em comento" (voto do Min. Marco Aurélio), tenho que os efeitos de tal pronunciamento não se estenderam aos contratos de arrendamento mercantil. Justifico, utilizando de conceitos técnicos quanto ao contrato originário da operação: A Lei 6099/74, alterada pela lei 7132/83, traz em seu artigo 1º, § único, o seguinte conceito: Outrossim, como já afirmamos anteriormente, a suspensividade dos embargos acabou sendo incorporada à LEF em virtude da sistemática anterior do CPC, estando implícita na Lei nº 6.830/80 em sintonia harmônica com as demais disposições nela contidas (costume). Além destas razões, sopesam a tese de que os embargos à execução fiscal permanecem com seu efeito suspensivo também o respeito ao devido processo legal, à equidade e à isonomia (tratamento igual aos iguais na execução civil e desigual aos desiguais na execução fiscal), postulados estes que restariam comprometidos caso criássemos um sistema anômalo de execução, pela junção de duas sistemáticas totalmente díspares, o que acabaria por conferir mais prerrogativas ao ExecquentewFazenda em detrimento do Executado-Contribuinte" (Fernando Awncszcm Pavlovsky - advogado em São Paulo (SP). pós-graduando em Direito Tributário pela puasp, in <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10592>). Assim sendo, nada há para ser declarado na decisão, mantendo-se a suspensão do curso da execução, tal qual prolatada. "Considera-se arrendamento mercantil para os efeitos desta lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta". Assim, temos que o leasing, ou arrendamento mercantil, é contrato tido por complexo, compreendendo diversas "sub-contratações". No dizer de Fran Martins, "o arrendamento mercantil é de natureza complexa, compreendendo uma locação, Uma promessa unilateral de venda (em virtude de dar o arrendador opção de aquisição do bem pelo arrendatário) e às vezes, um mandato, quando é o próprio arrendatário quem trata como vendedor na escolha do bem". Para Arnaldo Rizzardo, arrendamento mercantil: "é o contrato essencialmente. complexo, visto encerrar uma promessa unilateral de venda, : um mandato, uma promessa sinalagmática de locação de coisa, uma opção de compra e, no leasing operacional, mais uma prestação de serviços técnicos por parte da locadora, compondo, assim, obrigação contratual, com partes essenciais do negócio. Pela Lei n. 6.099, alterada pela Lei n.17.132, de 21.10.1983, 'considera-se arrendamento mercantil, para efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qLalidade de arrendadora, e pessoa jurídica ou física, na qualidade de ar-entatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta'. . . I 'Contratos e Obrigações Comerciais, Rio de Janeiro, Forense, 1993, p; 547. , Leasing - arrendamento mercantil no Direito Brasileiro. 4 ed. SãoPaulo: RT, 2000, p. 20. Não se trata de uma simples locação com promessa de venda, como à primeira vista pode parecer. Mas cuida-se de uma locação com uma consignação de promessa de compra, trazendo, porém, um elemento novo, que é o financiamento, numa operação específica que consiste na simbiose da locação, financiamento e venda. (...) ... constitui um contrato pelo qual uma empresa adquire um bem, entregando-o para o uso e proveito de um terceiro, que paga prestações correspondentes ao preço do bem e mais encargos, com possibilidade de opção de compra ao final". Portanto, apresenta-se como incontestável - e há muito reconhecido pela jurisprudência e doutrina pátrias - que o leasing é um misto de locação, compra e venda e financiamento. Não se equipara a nenhum destes contratos analisados de per si. É

um contrato típico, multifacetário, de natureza jurídica peculiar, um misto de locação e compra e venda, com feição financeira. Para Fábio Linder Comparato, o contrato de leasing apresenta-se como "negócio jurídico complexo, e não simplesmente como coligação de negócios. Dizemos não simplesmente, porque na verdade o contrato entre a sociedade financeira e o utilizador do material é sempre coligado ao contrato de compra e venda do equipamento entre a sociedade financeira e o produtor. Mas o leasing propriamente dito, não obstante a pluralidade de relações obrigacionais típicas que o compõem, apresenta-se funcionalmente uno: a 'causa' do negócio é sempre o financiamento de investimentos produtivos". Em resumo, o leasing não se confunde com a locação (como pretende a embargante), nem com o financiamento, não podendo ser visto como simples operação financeira de crédito com o único objetivo do uso de bens, especialmente porque existe a possibilidade de, ao final, adquirir-se o mencionado bem. É, sem sombra de dúvidas, um contrato típico e complexo. 4 Contrato de Leasing, São Paulo, Revista dos Tribunais 389/7-14. Ultrapassada a etapa de conceituação do leasing, resta saber se nele existe a prestação de um serviço ou não, eis que o fato gerador do ISSQN é a efetiva prestação de serviço; isto é, somente incidirá ISSem operações que incorporem prestação de serviços, os quais, por sua vez, são definidos em lei complementar. Há que se definir, portanto, qual a conceituação de serviço. Pois bem, pergunta-se, serviço só decorre de eSforJo humano direto? Tenho que não. Hodiernamente, prestigiando-se inclusive a figur- do consumidor e os conceitos trazidos na legislação consumeristas, tem-se que entendido que "serviço" é muito mais do que mero trabalho humano. Serviço é, no dizer do mestre Luiz Edson Fachin, "qualquer prestação que propicia em fa vor de outrIm o desempenho de atividade ou satisfação de necessidade, sem que tal prestaçãJ implique, de modo exclusivo ou necessário, a fabricação, produção ou transferência de titularidade sobre bens". Serviço é prestação profissional, é muito mais que: mera obrigação de fazer, embora igualmente envolva um fazer. Não se pode mais dizer que a prestação de serviços se resume a obrigação de fazer. Aliás, se assim se considerar, utilizando de exemplo inserto no voto do Eminent Desembargador Antonio Renato Strapasson, na Apelação Cível 360.798-9 (TJPR),"o contrato de comunicação, inserido na CF art. 155, I) como espécie de prestação de serviço", não o poderia ser, já que não consiste em mera obrigação de fazer, nem configura-se em eSforJo humano direto, mas nele se disponibiliza ao usuário um conjunto de equipamentos para sua fruição, ou, por outras palavras, colocam-se à disposição os meios para qub a comunicação aconteça". Bernardo Ribeiro de Moraes, com absoluta propriedade, ao comentar o conceito de serviço para fins tributários, assevera que: "Conforme se verifica, adotou-se o conceito econômico de serviço, assim entendido o bem econômico (meio idôneo para satisfazer uma necessidade) que não seja bem material, isto é, que não seja extensão; Artigo 30, § 20 do CDC: "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e secundária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". corpórea ou de permanência no espaço. Serviço, no sentido econômico, é sinônimo de bem imaterial, fruto do esforço humano à produção. ... O conceito econômico de "prestação de serviços" (fornecimento de bem imaterial) não se confunde e nem se equipara ao conceito de "prestação de serviços" do direito civil, que é conceituado como fornecimento apenas de trabalho. O conceito econômico não se apresentando acanhado, abranfe tanto o simples fornecimento de trabalho (prestação de serviços do direito civil) como outras atividade, v.g: locação de bens móveis, transporte, publicidade, hospedagem, diversões públicas, cessão de direitos, depósito, execução de obrigações de não fazer, etc. (venda de bens imateriais)". o contrato de arrendamento mercantil, quer na modalidade operacional, quer na modalidade financeira, é uma prestação de serviço e, como tal, subsume-se à hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, razão pela qual reafirma-se o teor da Súmula 138, do Superior Tribunal de Justiça, ainda vigente naquela Corte, consoante se vê do AgRg no Ag 863326/RS, 1ª T., Rei. Min. José Delgado, DJ 29/06/07. No mesmo compasso, posição do TJPR: "APELAÇÃO CÍVEL - ISSQN - LEASING - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - INCIDÊNCIA DEVIDA - DECADÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO ONDE OCORRE O SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - DIFERENÇA ENTRE O CAPITAL INVESTIDO E A REMUNERAÇÃO OBTIDA - MULTA PELA SONEGAÇÃO DE IMPOSTO - APLICAÇÃO DEVIDA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 166 DO CTN - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO I - 6 Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços, São Paulo, RT, 1984, p. 41/42. 7 "O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis". Embora haja divergência jurisprudencial. é majoritário o entendimento de que é aplicável a Súmula 128, do, sTJ: "O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas ;móveis." II - Em casos de tributo cujo lançamento se dá por homologação. o prazo decadencial para constituição do crédito tributário é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. conforme o artigo 173. inciso I do Código Trib-tário Nacional. 111 - Nos casos de incidência de IssQN sobre contratos de arrendamento mercantil de coisa móvel. a titularidade ativa para o recebimento do ISS é do município onde ocorreu a prestação de serviço, ou seja. no local onde se deu o fato gerador do tributo. IV - A base de cálculo do tributo deverá ser sobre o valor do contrato do leasing, excluído o valor do bem. V - De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça em sede de anulatória de débito fiscal é incabível a aplicação do art. 166 do CTN. na medida em que havndo tão somente questionamento sobre a legalidade do crédito tributário impossível que seja exigida a comprovação do repasse do ônus f,inanceiro da carga tributária. Tal entendimento somente seria possível em sede de repetição de indébito tributário ou compensação tributária" (TJPR - 1ª CCível - AC 0497909-1 - Prudentópolis - Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura - unânime - j. 04.11.2008). Desta feita, e a partir de todas estas perspectivas, observada a atividade desenvolvida pela Embargante - leasing ou arrendamento mercantil - dúvidas não há de que tal atividade possui o caráter

de serviço - assim entendido aquele em que o prestador agrega o seu trabalho, unindo o fornecimento de um bem material à uma operação de crédito, resultando na prestação de um serviço único que vai ao encontro de uma necessidade econômica específica do tomador - e, como tal, está sim sujeita ao IISQN não havendo que se falar em inconstitucionalidade. Ultrapassado o ponto relativo à sujeição do leasing ao ISS, resta definir a Competência para cobrança, o que acarreta influência na legitimidade para cobrança forçada do tributo. É incontroverso que a Embargante não possui sede neste Município. Todavia, para o assunto em tela, mostra-se irrelevante o local onde está sediado o embargante ou que tenha ele vários domicílios tributários. O que importa é que a captação de clientes e a prestação dos serviços, a entrega do bem. É o local da atividade constitutiva do fato gerador - localidade em que o serviço fora prestado - que serve como critério de fixação de exigibilidade e competência do Município arrecadador do crédito tributário. Igualmente não tem qualquer importância indagar sobre o Município de origem dos recursos para aquisição dos bens e o domicílio dos arrendatários. É irrelevante, na hipótese, o domicílio da arrendadora, tal como o do arrendatário. Mostra-se pacífico, tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Tribunal deste Estado do Paraná, que o ISS deve ser recolhido ao Município do local onde se deu a prestação do serviço: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. SÚMULA 284/STF. MÉRITO. ISSQN. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ACÓRDÃO ANCORADO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Mesmo na vigência do art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/03, a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto. Precedentes". (Resp 969109/RS, 2ª T., Rei. Min. Castro Meira, DJ25/09/07). "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. (...) ISS NOS CONTRATOS DE LEASING FINANCEIRO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. (...) A prestação do serviço realiza-se com a assinatura do contrato e disponibilização do bem para o arrendatário. É esse o momento e local em que se realiza a hipótese de incidência tributária. (...)". (AC 346898-2, 3ª c. c., Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral. DJ10/08/07) Não há, portanto, que se falar em incompetência ou ilegalidade do Município para lançamento e cobrança do ISS, visto que este imposto incide no local da prestação de serviços, onde ocorreu seu fato gerador, ou seja, no lugar no qual se aperfeiçoou a entrega do bem; de tal sorte que não há qualquer ilegalidade na legislação municipal utilizada. No que pertine à insurgência do autor quanto à base de cálculo, tenho que melhor sorte lhe socorre. Quanto a base de cálculo do ISS é de destacar que o Decreto-Lei nº 406/1968 o previa, em seu art. 9º, caput como sendo o preço do serviço a base de cálculo do tributo, que restou confirmado pela Lei Complementar nº 116/2003, art. 7º, caput. É certo que o leasing ou arrendamento mercantil, consoante acima já considerado, é contrato atípico, e que, embora esteja associado à ideia de financiamento ou empréstimo, não é nem um nem outro, apresentando-se como um instrumento misto de arrendamento, locação e compra e venda. Desta feita, não se pode, efetivamente, considerar puro e simplesmente o preço total da operação ou o valor do bem como sendo o preço do serviço prestado, não obstante, salientemente, tenha o autor contribuído para o arbitramento da base de cálculo, já que não forneceu ao Fisco os elementos necessários para o devido lançamento. Assim sendo, tenho como razoável que a base de cálculo, consista na retribuição pelo serviço prestado, assim entendida a diferença entre o capital investido pela arrendadora e o retorno obtido na operação de arrendamento mercantil, remuneração essa que, por sua vez, é o resultado da soma de todas as contraprestações do arrendamento, com a necessária desconsideração do valor residual garantido (VRG), já que se trata este de valor a ser pago ao final do contrato, caso o arrendatário opte pela compra do bem. Saliente, neste ponto, que a inadequação do valor do crédito tributário não gera a nulidade ou invalida o lançamento e a DA, se mostrando correto apenas a readequação dos cálculos, e do valor do crédito tributário, este a ser calculado sobre o valor do contrato do leasing (soma das contraprestações), excluindo-se o VRG, diminuindo-se deste valor, o valor do bem (capital investido). Nesse sentido já decidiu o TJPR, na AP 390.193-3, Rei. Lauro Laertes de Oliveira, em 15.05.2007 e na AP 405.827-5, Rel. Rubens de Oliveira Fontoura, em 14.08.2007. Quanto à multa aplicada pelo Fisco Municipal, ressalto a plena validade do arbitramento da mesma, já que legalmente prevista, e com o motivo devidamente especificado, qual seja, a existência do fato gerador e a não notificação à Fazenda Pública e o conseqüente não pagamento do tributo. No que pertine ao percentual arbitrado, entretanto, melhor sorte socorre a embargante, já que, diante do montante fixado, mostra-se ela como de natureza confiscatória, merecendo redução. Em que pese a divergência quanto à possibilidade de discussão desse mérito em sede de Embargos, quero crer ser possível a intervenção do Poder Judiciário como "autoridade competente para aplicar a legislação tributária", em caso de penalidades desrazoadas, analisando o caso concreto. Neste sentido tem se posicionado o STF: "Multa Fiscal. Pode o Judiciário, atendendo às circunstâncias do caso concreto, reduzir multa excessiva aplicada pelo Fisco. Precedentes do STF. Recurso não conhecido" (STF- RE82.510/SP - Rel. Min. Leito de Abreu - RTJ78/611). Igualmente teor de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, citado no RE 92.165: "Relativamente à redução da multa, de 100% para 30% do imposto não recolhido, mansa e pacífica hoje a jurisprudência da Câmara, assentada em orientação do Supremo Tribunal Federal. Tem reconhecido este a possibilidade de sua redução, diante do caráter confiscatório da penalidade, a impedir de mascarada majoração do tributo. Fosse ela - a multa - decorrente de falta grave, a justificá-la, certamente lhe daria acolhida o Judiciário. Imposta, porém, à simples verificação de não pagamento do tributo, tendo assim, caráter motorio, há de ser reduzida à sua razoabilidade Bem assim do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. (...) ISS NOS CONTRATOS DE LEASING FINANCEIRO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, NO LOCAL DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO. REDUÇÃO DA MULTA. (...) A multa cominada em legislação municipal, em patamar superior a 200% sobre o valor originário do tributo, se afigura desproporcional à infração praticada e tem nítido caráter confiscatório. (...)". (TJPR - AC , 346898-2, 3ª c.c., Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, DJ 10/08/07). Aliás, recentes decisões do Tribunal de Justiça deste Estado, como a que segue, tem se posicionado no mesmo sentido deste comando: "APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - ARRENDAMENTO MERCANTIL (IE-7-SING) - INCIDÊNCIA - CONTRATO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO DE SIMPLES LOCAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 138, DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES EXPOSTAS NA EXORDIAL - ART. 515, 92º, DO CPC. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - TÍTULO QUE PREENCHE REQUISITOS DO ART. 202, DO CTN E DO ART. 2º, DA LEI N. 6830/80. DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRAZO DE 5 ANOS A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SE DEU DENTRO DESTES PERÍODOS. COMPETÊNCIA PARA INSTITUIR E LANÇAR O TRIBUTO - MUNICÍPIO ONDE OCORREU A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA AQUISIÇÃO DO BEM E O QUE É PAGO PELO ARRENDATÁRIO (SPREAD) - CORREÇÃO DOS VALORES COBRADOS, SEM INVALIDAR A CDA OU O LANÇAMENTO. MULTA DE 50% - INFRAÇÃO FISCAL - LEGALIDADE - PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - FINALIDADE DE APENAR O AUTOR DA INFRAÇÃO E ESTIMULAR A PONTUALIDADE DO PAGAMENTO - QUANTIA QUE NÃO SE MOSTRA DEZARRAZOADA. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVAZO". (TJPR - 2ª C. Cível - AC 0487891-1 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Josély Ditrlich Ribas - Por maioria - J. 17.02.2009). Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para reconhecer a validade da incidência do ISS sobre as operações de leasing, realizadas pela embargante; reconhecer competência e conseqüente legitimidade do Município de Telêmaco Borba para cobrança do tributo, eis que neste local prestado o serviço; fixar como base de cálculo do imposto a retribuição pelo serviço prestado. isto é, a diferença entre o capital investido pela arrendadora (valor do bem) e o retorno obtido na operação de arrendamento mercantil (soma das contraprestações menos o VRG) e reduzir a multa arbitrada pelo não recolhimento do tributo, para 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito. Via de conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, distribuindo-a em 70% das custas e despesas processuais a cargo da Embargante, alérr de honorários advocatícios de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos mil reais), e o restante das custas (30%) a cargo do Município, além de honorários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Observe-se que o valor fixado a título de honorários advocatícios (R\$ 7.500,00 = R\$ 5.500,00 + R\$ 2.000,00), em "apreciação equitativa" do caso concreto coml manda o li 4º do art. 20 do CPC, obedece o disposto nas alíneas a, b e c, do li 3º, na medida em que não se trata de matéria de grande complexidade e, além disso, não houve realização de audiência ou dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhem-se os autos, em reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Telêmaco Borba, 6 de novembro de 2012. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-14. Adv. do Requerente: Rafael Barreto Bornhausen (42369/PR) e Adv. do Requerido: Fernando Vernalha Guimarães (20738/PR) e Luiz Fernando Pereira (22076/PR)-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN

105. ALVARÁ JUDICIAL - 0003696-33.2011.8.16.0165 - PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI X - Vistos e examinados estes autos de Alvará sob nº 3696-33.2011.8.16.0165, em que é(s) Requerente(s) PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI. PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI, devidamente qualificada nos autos às fls. 02, através de procurador habilitado, requereu o presente alvará judicial, pleiteando levantar saldo bancário, em conta judicial, junto à Caixa Econômica Federal, agência local, depositado quando era menor. Juntos documentos. Vieram os autos conclusos. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Trata-se de pedido de levantamento de valor depositado em nome do requerente PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, agência local. Analisando as argumentações trazidas, percebo que o requerimento inicial deve prosperar. A autora foi hábil a comprovar o alcance de sua maioria, não havendo mais razões que justifiquem a manutenção da importância depositada em conta judicial. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO O PEDIDO INICIAL, AUTORIZANDO A REQUERENTE PAMELA NADAI GUISANTEZ ZANETTI A PROCEDER O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL JUNTO à Caixa Econômica Federal, agência local, em seu nome; solicitando a transferência como requerida na inicial; descontado o valor das custas. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Custas pela requerente, descontando-se do valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Telêmaco Borba, 6 de novembro de 2012. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna. Juíza de Direito.-Adv. do Requerente: FLAVIO FLORES JUNIOR (54248/PR)-Adv. FLAVIO FLORES JUNIOR.-

106. EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL - 0003888-34.2009.8.16.0165 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X FABRÍCIO LEAL BURCKHARDT-Em observância à

Portaria 04/12, art. 22., 2.10, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos juntados pela parte adversa, contidos às fls.45 e ss.Adv. do Requerido: THIAGO ROBERTO LOPES (35321/PR)-Adv. THIAGO ROBERTO LOPES-.

107. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000621-30.2004.8.16.0165 - VICENTINA MORAES DA SILVA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-Em observância à portaria nº 04/2012, item 27.1.1. intimar o exequente para a apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor;.Adv. do Requerente: VERA LUCIA DOS SANTOS (20076/PR)-Adv.VERA LUCIA DOS SANTOS-.

108. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003933-04.2010.8.16.0165 - EXPRESSO CENTRAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (19340/PR) e ANDRE ZANQUETTA VITORINO (34956/PR) e Adv. do Requerido: Procurador - Estado do Paraná - Anne C. Cassou (56164/PR)-Advs. ANDRE ZANQUETTA VITORINO, INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO e PROCURADOR - ESTADO DO PARANÁ - ANNE C. CASSOU

109. INDENIZACAO DANOS - 0000274-02.2001.8.16.0165 - EDSON ALMEIDA SILVA X JOSE DE ALMEIDA SALLES-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: DONIZETE GELINSKI (29337/PR) e Cristina de Fatima Taborada Aymore (52924/PR) e Adv. do Requerido: RUY LUIZ QUINTILIANO (5824/PR)-Advs. CRISTINA DE FATIMA TABORDA AYMORE, DONIZETE GELINSKI e RUY LUIZ QUINTILIANO

110. OPOSIÇÃO - 0002373-95.2008.8.16.0165 - MARIA DE JESUS DE PAULA e Outros X GERALDO POTCZYK e Outro-. Abra-se vista as partes para apresentação de alegações finais, de forma sucessiva, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor da ação de usucapião. .. atentar-se para abertura de prazo para alegações finais em conjunto entre as ações de usucapião e intervenção de terceiros/oposição, conforme determinado em decisão de fls. 102dos autos de oposição.....Adv. do Requerente: ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA (33975/PR)-Adv.ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA-.

111. INTERDICAÇÃO - 0000262-51.2002.8.16.0165 - LENIR DA CONCEICAO DE SOUZA X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-.Intimar o Sr. SEBASTIÃO CARDOSO para assinatura do termo de curador definitivo, no prazo de 10 dias.Adv. Outras Partes: CLAUDIA HASS AMARAL (35787/PR)-Adv.CLAUDIA HASS AMARAL-.

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0004158-58.2009.8.16.0165 - JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao autor/exequente para efetuar pagamento das custas remanescentes, comprovando nos autos o pagamento. Secretária do Cível R\$ 371,30; Ofício do Contador e Distribuidor R\$ 28,09; Taxa Judiciária R\$ 21,32.Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

113. MONITORIA - 0004073-72.2009.8.16.0165 - ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA X A C DE PAULA E CIA LTDA-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de certidão às fls. 47 e verso.Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR)-Adv.ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

114. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002470-95.2008.8.16.0165 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA X AIRIEL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRAS-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO (12579/PR)-Adv.RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO-.

115. TRABALHISTA CC REINT EMPREG - 0000094-25.1997.8.16.0165 - JULIA CHOCIAI e Outros X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: CLAUDINEI CODONHO (17295/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO (34217/PR)-Advs. CLAUDINEI CODONHO, PROCURADOR MUNICIPIO - MICHELLI L. CARVALHO e SANDRO ROMÃO

116. COBRANÇA - 0000045-81.1997.8.16.0165 - MARIA CREUZA DOS SANTOS CARRETERO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR e Outro-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR) e Adv. do Requerido: KARINE ISABELLE BENCK (30882/PR) e ARNALDO JOSÉ ROMÃO (10438/PR)-Advs. ARNALDO JOSÉ ROMÃO, JOSE SOARES FILHO e KARINE ISABELLE BENCK

117. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000059-65.1997.8.16.0165 - HELENA PINTO MARTINS e Outros X MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JANETE CODONHO (23840/PR) e CLAUDINEI CODONHO (17295/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO ROMÃO (32025/PR) e KARINE ISABELLE BENCK (30882/PR)-Advs. CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO, KARINE ISABELLE BENCK e SANDRO ROMÃO

118. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000366-72.2004.8.16.0165 - GISLAINE BURKNER DE ABREU X LUIZ FERNANDO BELASCO-Em atenção ao disposto no item 24.3 da portaria 04/2012: Intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, quando não encontrados pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias; 24.3.1 não havendo manifestação, os autos deverão aguardar em arquivo separado o prazo prescricional da pretensão executiva, que voltará a correr a partir da paralisação do andamento processual; 24.3.2 caso o exequente requeira a suspensão do processo com fundamento no art 791, II, do CPC, o processo será suspenso por prazo não superior a 6 meses, mesmo que haja pedido por prazo superior;.Adv. do Requerente: GLAUCIO HASHIMOTO (27937/PR) e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI (26051/PR) e Adv. do Requerido: ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO (19451/PR), LUIZ SEBASTIÃO FAVERO (24253/PR), MIGUEL ANGELO FAVERO (40588/PR) e TICIANA REIS DE ANDRADE (36030/PR).Adv. Outras Partes: VERA LUCIA DOS SANTOS (20076/PR), PROCURADOR UNIÃO - SABRINA RIBAS BOLFER (0/), SANDRA REGINA DE MEDEIROS (23726/PR), SIMONE AMATNECKS DELINSKI (38468/PR), SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR), JOSE SOARES FILHO (10470/PR), ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI (22100/PR), WASHINGTON FRAGOSO VERAS (34812/) e LINEU FERREIRA RIBAS (27410/PR)-Advs. ADRIANA DE FATIMA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, GLAUCIO HASHIMOTO, JOSE SOARES FILHO, LINEU FERREIRA RIBAS, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, MIGUEL ANGELO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO, PROCURADOR UNIÃO - SABRINA RIBAS BOLFER, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SIMONE AMATNECKS DELINSKI, TICIANA REIS DE ANDRADE, VERA LUCIA DOS SANTOS e WASHINGTON FRAGOSO VERAS

119. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0000434-56.2003.8.16.0165 - M.C. PNEUS LTDA. X GIOIA SIQUEIRA & CIA LTDA.-Em observância à Portaria 04/2012, art. 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: Celso Piratelli (0/PR)-Adv.CELSO PIRATELLI-.

120. EXECUCAO DE SENTENÇA - 0000259-67.2000.8.16.0165 - LENIR LEITE SILVESTRE FERREIRA X ADMILSON DA SILVA MARTINS-Em observância à Portaria 04/2012, item 22, 6.2.5, transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, à parte interessada para dar prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Adv.JOSE SOARES FILHO-.

121. EXECUCAO FORCADA POR TIT EXTR - 0000554-94.2006.8.16.0165 - ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TELEMACO BORBA-Em observância à PORTARIA Nº 04/12 - Art. 22 - 2.26, à parte interessada para dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, em 05 (cinco) dias. .Adv. do Requerente: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Adv.JOSE SOARES FILHO-.

122. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002236-16.2008.8.16.0165 - BANCO BRADESCO S/A X MONALISA BOBATO e Outro-Em atenção ao disposto na portaria 04/2012, item 2.6. intimação da parte autora para indicar o endereço correto da parte ré para citação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando a citação por mandado restar infrutífera, em atenção 5.4.51 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;Adv. do Requerente: RENATO VARGAS GUASQUE (5152/PR) e ADRIANE GUASQUE (22836/PR)-Advs. ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE

123. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000160-34.1999.8.16.0165 - BANCO DO BRASIL S/A X AVANI APARECIDA ZANLORENZI e Outros-Em observância à portaria 04/2012, art 22, item 27.1.1: Intimar o exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem

como o número do CPF ou CNPJ do devedor;.Adv. do Requerente: SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Adv.SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.

124. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001945-16.2008.8.16.0165 - BANCO DO BRASIL S/A X A CATTO E CIA LTDA e Outros-Em observância a Portaria 04/2012 24.3.intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, (Renajud -negativo), no prazo de 10 (dez) dias;.Adv. do Requerente: SALETE MILHEIRO VANZELLA (47174/PR) e SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR)-Advs. SALETE MILHEIRO VANZELLA e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

125. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000101-46.1999.8.16.0165 - BANCO DO BRASIL S/A X CONSTRUTORA MAK DE TELEMACO BORBA-Em observância a Portaria 04/2012 24.3.intimar o exequente para indicação dos bens passíveis de penhora, (RENAJUD -negativo), no prazo de 10 (dez) dias;.Adv. do Requerente: SILVIO CESAR DE MEDEIROS (21642/PR) e Adv. do Requerido: JOSE SOARES FILHO (10470/PR)-Advs. JOSE SOARES FILHO e SILVIO CESAR DE MEDEIROS

126. COBRANÇA - 0004889-83.2011.8.16.0165 - LUIZ CARLOS VIEIRA X BEATRIZ ALMIRÃO e Outro-Em observância à portaria 04/2012, item 2.11, à parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória..Adv. do Requerente: JOABE SANTOS PEDROSO (55631/PR)-Adv.JOABE SANTOS PEDROSO-.

127. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 0001451-54.2008.8.16.0165 - LIDIA SICORSKI X ALCEBIADES MARQUES PARANHO ESPOLIO-Ao requerido para pagamento das custas finais. Guias de Recolhimento no site do Tribunal de Justiça; Valores a serem pagos: R\$ 47,00, a Escrituraria Cível; R\$ 132,94 - Oficial de Justiça, através de GRC para pagamento na Caixa Econômica Federal, Ag 0725. Conta 015062393.Adv. do Requerido: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR)-Adv.ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

128. REVISIONAL DE CONTRATO - 0004869-29.2010.8.16.0165 - CÉLIA SIQUEIRA CARNEIRO X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1 Antes de deliberar acerca do pedido de fls. 233/234, determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente aos autos comprovante de liberação das restrições existentes sobre o veículo objeto desta ação, considerando que a divergência e forma com que ambas as partes vem agindo no feito acabam protelando o seu arquivamento definitivo. 2. Após, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias..Adv. do Requerido: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR)-Adv.CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

129. INVENTARIO - 0003632-57.2010.8.16.0165 - DOSANJOS APARECIDA FERREIRA PEDROSO X JOSE MARIA BATISTA - ESPOLIO-Em observância à portaria 04/12, art. 22, 2.26.2, à parte interessada para cumprimento da determinação, no prazo de 48h, sob pena de extinção..Adv. do Requerente: LUCIANA GIOIA (5326/MT)-Adv.LUCIANA GIOIA-.

130. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0004072-87.2009.8.16.0165 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X ODETE GOMES GUIMARAES-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls.105 e ss.Adv. do Requerente: SAULO ROBERTO DE ANDRADE (33385/PR)-Adv.SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

131. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0000781-84.2006.8.16.0165 - V2 TIBAGI FUNDO INV EM DIREITOS CRED MULTICARTEIRA X EVERTON LUIZ BUENO-Em observância à Portaria 04/12, art. 22, 2.11. À parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos as fls.180.Adv. do Requerente: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv.BLAS GOMM FILHO-.

132. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005496-33.2010.8.16.0165 - IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL LTDA X GISELE DOS SANTOS RODRIGUES MONTEIRO e Outros-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR)-Advs. ANDRE SANTOS BARRETO e DINIZAR DOMINGUES

133. MONITORIA - 0003717-09.2011.8.16.0165 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MONTE ALEGRE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Jean Felipe Mizuno Tironi (57909/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI

134. MONITORIA - 0004075-08.2010.8.16.0165 - IRINEU DE SOUZA X IPL COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: TICIANA REIS DE ANDRADE (36030/PR)-Adv.TICIANA REIS DE ANDRADE-.

135. EXECUCAO DE SENTENCA - 0002117-84.2010.8.16.0165 - JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-ao autor/ exequente para retirada de documentos expedidos, ou comprovação do pagamento para envio via correio, no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Adv.JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO-.

136. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0002292-49.2008.8.16.0165 - GUALTYER LEITE SAMPAIO X BANCO DO BRASIL S/A-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: ADRIANO MARTINS RODRIGUES (39594/PR)-Adv.ADRIANO MARTINS RODRIGUES-.

137. Cumprimento de Sentença - 0003049-09.2009.8.16.0165 - KLABIN S/A X CRISTIANA BARBOSA-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES (21443/PR) e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO (14978/PR)-Advs. ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO

138. RESCISAO DE CONTRATO - 0000478-07.2005.8.16.0165 - FLORA CIUMACHEVICZ e Outro X GASPAS GOEBEL NETO-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: Gilmar Kuhn (14894/PR), Graciela Cristina Freitas Simon Sola (27603/PR) e Luiz Eduardo Martins Berger (18752/PR) e Adv. do Requerido: DANILO PORTHOS SCHRUTT (23361/PR), Aurelio Bitencourt Silva (27926/PR), CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO (13751/PR), FERNANDO MADUREIRA (20316/PR) e Fernando Estevão Deneka (31753/PR)-Advs. AURELIO BITENCOURT SILVA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, DANILO PORTHOS SCHRUTT, FERNANDO ESTEVÃO DENEKA, FERNANDO MADUREIRA, GILMAR KUHN, GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

139. - 0004851-71.2011.8.16.0165 - ARAUPEL S/A X THORMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Outro-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR)-Adv.DINIZAR DOMINGUES-.

140. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0000826-54.2007.8.16.0165 - ESPÓLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO X CARLOS ALBERTO JOCK e Outro-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: RUBENS BENCK (12422/PR) e Adv. do Requerido: GABRIEL JOCK GRANADO (30330/PR)-Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e RUBENS BENCK

141. Cumprimento de Sentença - 0003046-54.2009.8.16.0165 - KLABIN S/ A X MARILENE VAZ DA SILVA-Em observância à Portaria 04/2012, à parte interessada para recolher custas de expedição da Carta Precatória e recolher custas de distribuição no Juízo Deprecado. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES (21443/PR) e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO (14978/PR) e Adv. do Requerido: Eodes Aparício Proença Araujo (34843/PR)-Advs. ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES, EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO

142. - 0005349-07.2010.8.16.0165 - EXPRESSO CENTRAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (19340/PR) e ANDRE ZANQUETTA VITORINO (34956/PR) e Adv. do Requerido: ANNE CAROLINE CASSOU (56164/PR)-Advs. ANDRE ZANQUETTA VITORINO, ANNE CAROLINE CASSOU e INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO

143. DECLARATÓRIA - 0000321-05.2003.8.16.0165 - FABIANO VEIGA DE NORONHA X CIAVENA COMERCIO DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA-Em

atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e ANDRE SANTOS BARRETO (53749/PR) e Adv. do Requerido: Marcos Aurelio Alves Teixeira (38225/PR) e Oduwaldo de Souza Calixto (11849/PR)-Advs. ANDRE SANTOS BARRETO, DINIZAR DOMINGUES, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

144. RESSARCIMENTO - 0000322-87.2003.8.16.0165 - BRADESCO SEGUROS S/A X IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL (16523/PR) e Adv. do Requerido: RUBENS BENCK (12422/PR)-Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e RUBENS BENCK

145. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003938-26.2010.8.16.0165 - EXPRESSO CENTRAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (19340/PR) e ANDRE ZANQUETTA VITORINO (34956/PR) e Adv. do Requerido: Procurador - Estado do Paraná - Anne C. Cassou (56164/PR)-Advs. ANDRÉ ZANQUETTA VITORINO, INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO e PROCURADOR - ESTADO DO PARANÁ - ANNE C. CASSOU

146. MONITORIA - 0004353-72.2011.8.16.0165 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X GERSON LUIS DA COSTA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR) e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (55492/PR)-Advs. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS

147. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003934-86.2010.8.16.0165 - EXPRESSO CENTRAL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO (19340/PR) e ANDRE ZANQUETTA VITORINO (34956/PR) e Adv. do Requerido: Procurador - Estado do Paraná - Anne C. Cassou (56164/PR)-Advs. ANDRÉ ZANQUETTA VITORINO, INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO e PROCURADOR - ESTADO DO PARANÁ - ANNE C. CASSOU

148. Cumprimento de Sentença - 0003047-39.2009.8.16.0165 - KLABIN S/A X RAFAEL BOMFIM-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES (21443/PR) e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO (14978/PR) e Adv. do Requerido: Eodes Aparício Proença Araujo (34843/PR)-Advs. ALEXANDRE RODOLFO COELHO SOARES, EODES APARICIO PROENÇA ARAUJO e SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO

149. INDENIZACAO DANOS MORAIS - 0002371-28.2008.8.16.0165 - FRANCISCO PEREIRA MARTINS X BANCO ITAÚ S/A-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: VERA LUCIA

DOS SANTOS (20076/PR) e Adv. do Requerido: LAURO FERNANDO ZANETTI (5438/PR)-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e VERA LUCIA DOS SANTOS

150. Cumprimento de Sentença - 0003517-70.2009.8.16.0165 - VICTORIO ALVES DA SILVA X MARGARIDA DE CARVALHO MACHADO-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: VICTORIO ALVES DA SILVA (7124/PR) e Adv. do Requerido: RUBENS BENCK (12422/PR) e VINICIUS LOPES BENCK (50915/PR)-Advs. RUBENS BENCK, VICTORIO ALVES DA SILVA e VINICIUS LOPES BENCK

151. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000421-23.2004.8.16.0165 - MAURO LÚCIO ALMEIDA X CELSO DA LUZ e Outro-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerido: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR)-Advs. JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

152. Cumprimento de Sentença - 0000591-58.2005.8.16.0165 - IVONETE DE FATIMA FURTUOSO FERREIRA ME X JOSUE LIMA LARA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: DINIZAR DOMINGUES (28351/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS (15888/PR)-Advs. DINIZAR DOMINGUES e JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

153. RESCISAO CONTRATUAL CC.INDENIZACAO - 0001756-38.2008.8.16.0165 - CARLA VANESSA IUK FERREIRA X COMERCIAL SALFER LTDA-Em atenção ao disposto no artigo 20 da portaria 04/2012, e ao provimento 223 do Tribunal de Justiça do Paraná: Ficam as partes intimadas para dar prosseguimento ao feito, unicamente e exclusivamente, pelo sistema Projudi, vez que, cumpridas todas as intimações o processo físico será arquivado. Os processos digitalizados são cadastrados no sistema PROJUDI com a mesma numeração única dos processos físicos e os procuradores automaticamente cadastrados. .Adv. do Requerente: WALDI MOREIRA SOARES (11841/PR) e JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO (45599/PR) e Adv. do Requerido: FRANCO ANDREI DA SILVA (10224/SC)-Advs. FRANCO ANDREI DA SILVA, JOSIAS DIAS DE CAMARGO FILHO e WALDI MOREIRA SOARES

154. MONITORIA - 0004033-90.2009.8.16.0165 - LABORTEC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA X IMBAU TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA-Em observância à portaria 04/2012, Em observância à portaria 04/2012, intimação da embargante para comprovar nos autos o depósito dos honorários periciais (R\$ 2.100,00) no prazo de 10 (dez) dias..Adv. do Requerente: AIRTON PASSOS DE SOUZA (11301/PR) e Adv. do Requerido: Adv. do Requerente: AIRTON PASSOS DE SOUZA (11301/PR)-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

Telêmaco Borba, 16 de Janeiro de 2013

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 001/2013
DR. MARCELO MARCOS CARDOSO - Titular
DRA. JULIANA TRIGO DE ARAUJO - Substituta

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADELINO MARCON 0007 000572/2006
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0118 010444/2011
 ADRIANA BOTTAN 0030 004539/2010
 AFONSO BUENO DE SANTANA 0054 000108/2012
 0056 000153/2012
 0057 000154/2012
 0062 000881/2012
 0064 002037/2012
 0065 002045/2012
 0068 003495/2012
 0073 004448/2012
 0074 004450/2012
 0079 005570/2012
 0080 005574/2012
 0091 007100/2012
 0092 007104/2012
 0094 007220/2012
 0095 007224/2012
 0096 007230/2012
 0097 007240/2012
 0103 008668/2012
 0104 008828/2012
 0105 008838/2012
 0106 008842/2012
 0107 008851/2012
 0109 009205/2012
 ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0009 000723/2006
 ALEX GUERRA 0069 003742/2012
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0012 000306/2008
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0049 010882/2011
 0074 004450/2012
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ (0105 008838/2012
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0009 000723/2006
 ALMIR ROGERIO DENIG BANDE 0085 006019/2012
 ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0116 000159/2009
 AMAURI GARCIA MIRANDA 0052 011745/2011
 ANA CLAUDIA FINGER 0055 000113/2012
 ANA LUCIA PEREIRA 0063 001162/2012
 ANA MARIA DOS SANTOS MORE 0068 003495/2012
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0055 000113/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0051 011685/2011
 0086 006171/2012
 0100 007667/2012
 ANDERSON PAULO DE LIMA 0101 007993/2012
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0006 000195/2006
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0096 007230/2012
 ANDYARA CAROLINA SILVA ZA 0120 002993/2012
 ANGELO RIVELINO GAMBETA 0111 009359/2012
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0020 000419/2009
 ANTONIO NUNES NETO 0067 002542/2012
 ARIANA VIEIRA DE LIMA 0116 000159/2009
 ARIIVALDO CAVALCANTE 0038 000809/2011
 ARMANDO LUIZ MARCON 0007 000572/2006
 AUGUSTO CASSIANO ABEGB 0025 000524/2010
 BLAS GOMM FILHO 0007 000572/2006
 0028 002763/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000145/2000
 0025 000524/2010
 BRUNO MIRANDA QUADROS 0009 000723/2006
 CARINA FERNANDA OZ BONALD 0119 000179/2012
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 0106 008842/2012
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0078 005520/2012
 0098 007293/2012
 0108 009093/2012
 0112 009509/2012
 CARLOS ARAUZ FILHO 0014 000505/2008
 0022 000816/2009
 0023 000817/2009
 0123 000045/2008
 CARLOS FERNANDO PERUFO 0066 002370/2012
 0083 005877/2012
 CICERO JOSE ALBANO 0006 000195/2006
 CLAUDIA GOMES DA FONSECA 0119 000179/2012
 CLAUDIA MARIA FERNANDES 0037 000523/2011
 CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO 0072 004179/2012
 0077 005364/2012
 CLAUDIO APARECIDO FERREIR 0067 002542/2012
 CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0027 002637/2010
 0031 004912/2010
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0013 000397/2008
 0056 000153/2012
 0059 000488/2012
 0107 008851/2012
 CRYSTIANE LINHARES (OAB: 0096 007230/2012
 DANIEL ALBOLEA JUNIOR 0119 000179/2012
 DANIEL ALEXANDRE BEAL 0075 004674/2012
 DANIELLA LETICIA BROERING 0118 010444/2011
 DARCI HEERDT 0058 000415/2012
 DARIO GENNARI 0001 001129/1988
 0020 000419/2009
 DARYENE MARIA GENNARI PRO 0020 000419/2009
 DAYANE ZANETTE 0081 005774/2012
 DAYRO GENNARI 0020 000419/2009
 DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE 0044 008903/2011
 0053 027837/2011

DENISE VAZQUEZ PIRES (OA 0109 009205/2012
 DIEGO LUIZ PASQUALLI 0016 000114/2009
 0123 000045/2008
 EDIR VERISSIMO LOCATELLI 0082 005856/2012
 EDUARDO HOFFMANN 0004 000419/2005
 0110 009355/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0090 006625/2012
 EGBERTO FANTIN 0016 000114/2009
 0123 000045/2008
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0060 000804/2012
 0083 005877/2012
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0006 000195/2006
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0006 000195/2006
 ERICO JOSE LAZZARINI 0114 010499/2012
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0018 000311/2009
 EVANIO CARLOS SOLANHO 0004 000419/2005
 EVERTON ALEXANDRE PRATAS 0070 003913/2012
 EVERTON BOGONI 0015 000774/2008
 0067 002542/2012
 FABIANO JOSE BORDIGNON 0093 007215/2012
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0019 000361/2009
 0102 008629/2012
 FABIO PALAVER 0070 003913/2012
 FABRICIO NATAL PODER 0099 007574/2012
 FELIPE ZAPELINI CORDOVA 0028 002763/2010
 FERNANDO ALBERTO SANTIN P 0033 006343/2010
 0113 010011/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0019 000361/2009
 0102 008629/2012
 FLAVIO NEVES COSTA 0054 000108/2012
 0097 007240/2012
 0103 008668/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0095 007224/2012
 FRANCILO BINSFELD 0026 002633/2010
 0029 003204/2010
 FRANCINE RICARDO 0040 001446/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0064 002037/2012
 0079 005570/2012
 0080 005574/2012
 0094 007220/2012
 0095 007224/2012
 GILBERTO ALLIEVI 0006 000195/2006
 0061 000836/2012
 0084 005933/2012
 GIOVANA PICOLI 0027 002637/2010
 0031 004912/2010
 GISSELI LIMA 0025 000524/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0073 004448/2012
 HARYSSON ROBERTO TRES 0054 000108/2012
 0056 000153/2012
 0057 000154/2012
 0062 000881/2012
 0064 002037/2012
 0065 002045/2012
 0068 003495/2012
 0073 004448/2012
 0074 004450/2012
 0079 005570/2012
 0080 005574/2012
 0091 007100/2012
 0092 007104/2012
 0094 007220/2012
 0095 007224/2012
 0096 007230/2012
 0097 007240/2012
 0103 008668/2012
 0104 008828/2012
 0105 008838/2012
 0106 008842/2012
 0107 008851/2012
 0109 009205/2012
 HELIO LULU 0017 000128/2009
 0022 000816/2009
 0023 000817/2009
 0043 007985/2011
 HERICK PAVIN 0017 000128/2009
 0041 002476/2011
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0104 008828/2012
 ISLAN PINTO RODRIGUES 0045 009642/2011
 ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0110 009355/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0091 007100/2012
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0064 002037/2012
 0079 005570/2012
 0080 005574/2012
 0094 007220/2012
 0095 007224/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0012 000306/2008
 0089 006623/2012
 0090 006625/2012
 JAIR DA SILVA 0067 002542/2012
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0035 007633/2010
 JANAINA ROVARIS 0006 000195/2006
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0039 001245/2011
 JEFERSON DA ROCHA 0028 002763/2010
 JORGE GILBERTO SCHNEIDER 0010 000022/2008
 JOSE FERNANDO VIALLE 0032 005954/2010
 0034 006697/2010
 JOSE GERALDO CANDIDO 0082 005856/2012
 JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0037 000523/2011

JULIANO RICARDO TOLENTINO 0031 004912/2010
0055 000113/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0012 000306/2008
0089 006623/2012
0090 006625/2012
JULIO CESAR DOS SANTOS (0102 008629/2012
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 0003 000425/2003
KATIA VALQUIRIA BORILLE B 0034 006697/2010
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0033 006343/2010
0113 010011/2012
KLEBER DE OLIVEIRA 0007 000572/2006
KLEBER FERREIRA KLEN 0042 005478/2011
0052 011745/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0008 000648/2006
LEANDRO DE QUADROS 0031 004912/2010
0055 000113/2012
LEANDRO PIEREZAN 0026 002633/2010
0029 003204/2010
LEDA REGINA GAMBETTA 0111 009359/2012
LEODIR CEOLON JUNIOR 0054 000108/2012
0056 000153/2012
0057 000154/2012
0062 000881/2012
0064 002037/2012
0065 002045/2012
0068 003495/2012
0073 004448/2012
0074 004450/2012
0079 005570/2012
0080 005574/2012
0091 007100/2012
0092 007104/2012
0094 007220/2012
0095 007224/2012
0096 007230/2012
0097 007240/2012
0103 008668/2012
0104 008828/2012
0105 008838/2012
0106 008842/2012
0107 008851/2012
0109 009205/2012
LINO MASSAYUKI ITO 0047 010019/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0024 001095/2009
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0031 004912/2010
LUCIANO BRAGA CORTES 0006 000195/2006
0061 000836/2012
0084 005933/2012
LUCIMAR DE FARIA 0078 005520/2012
0108 009093/2012
0112 009509/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 0089 006623/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0006 000195/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0117 001321/2010
LUIZ CARLOS PROVIN 0034 006697/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 002045/2012
0092 007104/2012
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0041 002476/2011
LUIZ HENRIQUE B. GONÇALVE 0064 002037/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0064 002037/2012
0079 005570/2012
0080 005574/2012
0094 007220/2012
MARCELO BARZOTTO 0048 010089/2011
0088 006510/2012
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0036 008621/2010
MARCELO PILATTI BLASKOSKI 0046 009652/2011
MARCIA LORENI GUND 0012 000306/2008
0089 006623/2012
0090 006625/2012
MARCIA REGINA FRASSON SC 0003 000425/2003
MARCIO ANDERSON ARAUJO 0123 000045/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0090 006625/2012
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0002 000145/2000
0025 000524/2010
MARCO JULIANO FELIZARDO 0030 004539/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0068 003495/2012
MARCOS ROBERTO SOUZA PERE 0044 008903/2011
0053 027837/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0047 010019/2011
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0024 001095/2009
MARIANA GRAZZIOTTIN CARNI 0116 000159/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0009 000723/2006
MARINA JULIETTI MARINI CA 0019 000361/2009
MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0030 004539/2010
MIEKO ITO 0018 000311/2009
MONALISA MICHEL 0007 000572/2006
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0024 001095/2009
NATÁSSIA EMELY PEREIRA PR 0088 006510/2012
NELSON PASCHOALOTTO 0063 001162/2012
NORTON EMMEL MUHLBEIER 0005 000017/2006
OLDEMAR MARIANO 0050 010991/2011
OMAR GNACH 0021 000617/2009
ORLEI NESTOR BAIERLE 0075 004674/2012
OSNI JOSÉ ZORZO 0076 005263/2012
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0020 000419/2009
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA 0067 002542/2012
PAULO ROBERTO ANGHINONI 0095 007224/2012
PAULO ROBERTO PEGORARO JR 0007 000572/2006

PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0061 000836/2012
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 0121 003864/2012
RAFAEL COMAR ALENCAR 0123 000045/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0011 000289/2008
RAFAELA DENES VIALLE 0034 006697/2010
RAFFAEL ANTONIO CASAGRAND 0102 008629/2012
RALPH PEREIRA MACORIM 0123 000045/2008
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0001 001129/1988
REGINALDO REGGIANI 0060 000804/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0122 008521/2012
RICARDO CANAN 0004 000419/2005
RICARDO NEVES COSTA 0054 000108/2012
0097 007240/2012
0103 008668/2012
ROBERTO A. BUSATO 0050 010991/2011
ROBSON LUIZ GIOLLO 0025 000524/2010
0055 000113/2012
RODRIGO MARCON SANTANA 0007 000572/2006
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0116 000159/2009
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0060 000804/2012
0066 002370/2012
0083 005877/2012
ROGÉRIO MÁRCIO BERALDI BI 0120 002993/2012
RONALDO DE BARROS E SILVA 0043 007985/2011
ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0066 002370/2012
ROSSANDRA PAGANI NAGAI 0033 006343/2010
0113 010011/2012
RUY FONSAATI JUNIOR 0027 002637/2010
SADI NUNES DA ROSA 0021 000617/2009
0046 009652/2011
SANTINO RUCHINSKI 0027 002637/2010
0031 004912/2010
SERGIO SCHULZE 0086 006171/2012
0100 007667/2012
SILVANA ZAVODINI VANZ 0034 006697/2010
SUSANI TROVO FELIPE DE OL 0032 005954/2010
SUZANA RODRIGUES DA SILVA 0071 004155/2012
0087 006175/2012
TADEU KARASEK JUNIOR 0115 000014/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0003 000425/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0057 000154/2012
VALMIR LUCKMANN 0004 000419/2005
VANESSA ZUCCHI 0005 000017/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0075 004674/2012
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0111 009359/2012

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-1129/1988-NELSON GRESPAN e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ- Aos interessados, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR) e DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR)-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-145/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x PEIXE BOI - DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA e outro- Ao exequente, ante a certidão de fls. 109 verso. "... que até a presente data, não houve manifestação dos executados..." - -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.
3. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA-425/2003-TRANSPORTADORA NERI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Mantida a decisão agravada. Sobre os esclarecimentos prestados as fls. 559/564, digam os interessados no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 028483/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 017997/PR) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 028944/PR)-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-419/2005-VALTER LUIS KOLLN x VILMAR LUCKMANN e outros- Deferido o pedido de fls. 278, para o fim de suspender o andamento do processo pelo prazo de 180 dias. -Advs. RICARDO CANAN (OAB: 033819/PR), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR), VALMIR LUCKMANN (OAB: 047763/PR) e EVANIO CARLOS SOLANHO (OAB: 034304/PR)-.
5. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-17/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x CELIO DALPIAZ e outro- A requerente, ante a certidão de fls. 194 verso. "... que até a presente data, não houve comprovação da distribuição da carta precatória..." - -Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER (OAB: 022720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB: 028434/PR)-.
6. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-195/2006-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aos interessados, ante o contido na petição de fls. 1061. (designado o dia 04 de fevereiro de 2013 a partir das 9:00 horas, para início dos trabalhos periciais). -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: 016726/PR), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 010307/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ELCIO LUIZ KOVALHUK (OAB: 027571/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 029628/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 034722/PR) e JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR)-.
7. AÇÃO DE DEPÓSITO-572/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR.CREDITORIO x ILIANE CRISTINA CORREIA-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. MONALISA MICHEL (OAB: 033687/PR), ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 009049/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JR. (OAB: 036723/PR), RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR), ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-648/2006-MOINHO TOLEDENSE DE CEREJAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao interessado, ante o comprovante de depósito de fls. 1676. - R\$ 954,50 -. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.
9. BUSCA E APREENSÃO (FID)-723/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO ALVES- Ante a certidão de fls. 184 verso, a parte autora deverá providenciar o correto recolhimento da GR das custas devidas ao Cartório Distribuidor e anexos. "... que deixo por ora de proceder a baixa na distribuição, tendo em vista que as custas do distribuidor foram recolhidas equivocadamente para a comarca de Foz do Iguaçu, conforme folhas 168..." - -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR), BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR), ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 055335/PR) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000055-357/PR)-.
10. AÇÃO DECLARATÓRIA-0005338-31.2008.8.16.0170-INELMO JOAO KOLLING x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 011768/PR)-.
11. AÇÃO DE COBRANÇA-289/2008-EVA BARBOSA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Ao interessado, ante o comprovante de depósito juntado as fls. 192. - R\$ 2.483,32 -. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-306/2008-W. W. CRISTINO DOS SANTOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aos interessados, ante o contido na petição de fls. 826. (Designado o dia 21 de janeiro de 2013, às 17:30 horas à Rua General Estilac Leal, 1334, apartamento 13, nesta cidade e comarca de Toledo, para início dos trabalhos periciais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.
13. AÇÃO DE DEPÓSITO-397/2008-BANCO FINASA S/A x WELLINGTON FERREIRA MARTINS- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 119,80 e, são devidas ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005389-42.2008.8.16.0170-JUAREZ SEMENTINO x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Ao ora exequente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR)-.
15. USUCAPião-0005379-95.2008.8.16.0170-JOAO LUIZ MENDES MACHADO e outro x AURORA PELAGIA CARLSON GOMES e outro- Ante o decurso do prazo legal, sem qualquer manifestação dos Réus, citados por edital, ao Curador Especial para manifestar-se no prazo de 15 dias. -Adv. EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR)-.
16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2009-PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ARNILDO HEIN- Ao Requerente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 106/112. -Adv. EGBERTO FANTIN (OAB: 035225/PR) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 041932/PR)-.
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-128/2009-RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 313/401, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias para cada, advertindo que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. HELIO LULU (OAB: 010525/PR) e HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR)-.
18. AÇÃO DE DEPÓSITO-311/2009-BANCO BMG S/A x EDSON LOPES- Ao autor, antes as respostas dos ofícios (fls. 168, 169 e 170). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.
19. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-361/2009-SILVANA DE SOUZA MENDONÇA RECH x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- A requerente, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar R\$ 9,40. A requerida - Seguradora Lider -, para comprovar nos autos o recolhimento da GR devida ao Oficial de Justiça Eliane Galdino Ribeiro - R\$ 37,00. -Adv. MARINA JULIETTI MARINI CAMPOS (OAB: 049506/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 0299043/PR) e FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.
20. RESCISÃO DE CONTRATO-419/2009-ADRIANA REGINA ZANATTA x MULTIKAR VEICULOS LTDA e outros- Deferido o pedido de fls. 213/217 para o fim de desconsiderar a pessoa jurídica das executadas MULTIKAR VEÍCULOS LTDA e COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e incluir no pólo passivo da execução os sócios RENTO BEUX MACIEL e KARINA BEUX MACIEL. Determinada a citação dos referidos sócios. A exequente, ante a certidão de fls. 239 verso. "... deixei de citar a executada Karina Beaux Maciel, em razão de não encontrá-la, pois a mesma não mais reside nos endereços indicados, conforme informações obtidas, a mesma pode ser encontrada no seguinte endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, esquina, com a Rua Paraná, 2620, sala 08 (escritório), ou na Construtora Monumental, Rua Pedro Luiz Bonastro, 557, Bairro São Cristovão, na cidade de Cascavel/PR...". A exequente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como as cópias necessárias. -Adv. DARIO GENNARI (OAB: 010130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 018679/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 016921/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 038282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 035664/PR)-.
21. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-617/2009-DELICIO GROSSO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outros- Ao requerente, ante a devolução e juntada do ofício de fls. 269. -Adv. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR) e OMAR GNACH (OAB: 042934/PR)-.
22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005672-31.2009.8.16.0170-C.C.L.A.O.S. x R.R.V. e outro- Deferido o pedido de fls. 197, para o fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) e HELIO LULU (OAB: 010525/PR)-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-817/2009-C.C.L.A.O.S. x R.R.V.- Deferido o pedido de fls. 110, para o fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR) e HELIO LULU (OAB: 010525/PR)-.
24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005723-42.2009.8.16.0170-B.B. x A.L.C.F.L. e outros- Deferido o pedido de fls. 219, para o fim de suspender o andamento da ação pelo prazo de 90 dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR) e NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR)-.
25. AÇÃO MONITÓRIA-0000524-05.2010.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x ARTEFATOS DE MADEIRA BOTH LTDA- Deferido o pedido de fls. 221, para o fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), ROBSON LUIZ GIOLLO (OAB: 046316/PR), AUGUSTO CASSIANO ABEGG (OAB: 047767/PR) e GISSELI LIMA (OAB: 053869/PR)-.
26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002633-89.2010.8.16.0170-FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x ADAO ROMILDO ALVES- A requerente, ante o contido na certidão de fls. 89 verso. "... que decorreu o prazo legal e a presente ação não foi contestada ou embargada..." - -Adv. LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110/PR) e FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116/PR)-.
27. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002637-29.2010.8.16.0170-IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA e outros x PANIFICADORA GUERINI LTDA- Sobre o laudo pericial de fls. 173/204, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias para cada uma, advertindo que o prazo é ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR) e RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 024841/PR)-.
28. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002763-79.2010.8.16.0170-VIRU INACIO FRIEDRICH x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aos interessados, ante o contido as fls. 529. (petição apresentada pelo perito: "... informar que não foi possível determinar o valor dos honorários pela seguinte razão: Os documentos apresentados pelo Banco Réu às fls. 392/507 são estranha aos autos, uma vez que não pertencem ao único autor remanescentes da presente ação VIRU INÁCIO FRIEDRICH, conforme decisões de fls. 304 e 310 e, sim pertencem a ALCIDES FERNANDES, parte que não veicula mais no polo ativo desta revisional..." - -Adv. FELIPE ZAPELINI CORDOVA (OAB: 021606/SC), JEFERSON DA ROCHA (OAB: 021560/SC) e BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR)-.
29. AÇÃO MONITÓRIA-0003204-60.2010.8.16.0170-FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x AILTON DOS SANTOS CARDOSO- Sobre o pedido de fls. 102/103, facultado a exequente, manifestar-se no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116/PR) e LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110/PR)-.
30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004539-17.2010.8.16.0170-P.B. x J.A.J.- Ao exequente, para comprovar o recolhimento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 115,01 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo. -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 052885/PR), MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) e ADRIANA BOTTAN (OAB: 047481/PR)-.
31. EMBARGOS DO DEVEDOR-0004912-48.2010.8.16.0170-IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 304/313, digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo que o prazo fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. GIOVANA PICOLI (OAB: 051189/PR), CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR)-.
32. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0005954-35.2010.8.16.0170-JULIO CESAR MARTIMIANO x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao interessado, ante o alvará judicial expedido, bem como para recolher a importância de R\$ 9,40. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR) e SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA (OAB: 000055-527/PR)-.
33. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0006343-20.2010.8.16.0170-JEAN VICENTE DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao Requerente, ante o alvará judicial expedido. -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 029744/PR), KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 035727/PR) e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 035723/PR)-.
34. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0006697-45.2010.8.16.0170-LAERCIO JOSE DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 5.000,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI (OAB: 039999/PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 000040-889/PR), LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 022366/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625/PR)-.
35. REVISÃO DE CONTRATO-0007633-70.2010.8.16.0170-MARIANNA FERREIRA DRESCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 942,56 sendo: R\$ 680,30 devidos ao Cartório d 1ª Vara Cível de Toledo, R\$ 99,70 devidos ao Oficial de Justiça José Valdir Ortiz - fone - 8401 6744 - conta 0726 013 120.128-9 junto a Caixa Economica Federal e, R\$ 162,56 devidos ao FUNJUS. -Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT (OAB: 059309/PR)-.
36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0008621-91.2010.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x ALOINO GOMES PEREIRA e outros-Ante o contido no petitório de fls. 101, o exequente deverá manifestar suas anuência a proposta de acordo, formalizada pelo Executado Aloino Gomes Pereira, as fls. 89/90, no prazo de dez dias. Não havendo interesse na composição deverá dar prosseguimento a execução,

no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

37. USUCAPIÃO-0000523-83.2011.8.16.0170-ELSIRA BIRCK x ESTE JUÍZO- Diante do comprovado falecimento do proprietário THEOBALDO BARTZ, deverá a autora promover a regularização processual, incluindo no polo passivo do processo o ESPÓLIO DE THEOBALDO BARTZ se já aberto o inventário e, na hipótese contrária, inclua os herdeiros já que era viúvo e a seguir promover a citação de todos eles. -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI (OAB: 042801/PR) e CLAUDIA MARIA FERNANDES (OAB: 045738/PR)-.

38. INVENTÁRIO-0000809-61.2011.8.16.0170-ROBERTA HELENA REISDORFER x JUCIMARA APARECIDA REISDORFER e outro-O processo físico, foi digitalizado e será remetido ao arquivo. Doravante, prosseguirá através do PROJUDI. -Adv. ARIOWALDO CAVALCANTE (OAB: 015061/PR)-.

39. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001245-20.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROSALVO FREITAS DOS SANTOS- Autos que aguardarão eventual manifestação dos interessados pelo prazo de seis meses. Nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo, conforme dispõe o artigo 475-J, § 5º do CPC. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR)-.

40. INTERDIÇÃO-0001446-12.2011.8.16.0170-DANIEL NUNES DO NASCIMENTO e outro x JOAO NUNES DO NASCIMENTO- Aos requerentes, para promoverem o cumprimento das diligências necessárias. -Adv. FRANCINE RICARDO (OAB: 027960/PR)-.

41. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0002476-82.2011.8.16.0170-ANDERSON DOUGLAS DOS REIS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerido, ante o contido na petição de fls. 138. (... requer que seja reiterada a intimação para a Requerida para que junte aos autos cópias devidamente assinadas do acordo...). -Adv. HERICK PAVIN (OAB: 039291/PR) e LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: 020899/PR)-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-0005478-60.2011.8.16.0170-P.A.A.L. x J.A.V. e outros- Deferido o pedido de fls. 90 para o fim de suspender o andamento da presente ação, pelo prazo de 90 dias. -Adv. KLEBER FERREIRA KLEN (OAB: 049534/PR)-.

43. INTERDIÇÃO-0007985-91.2011.8.16.0170-ROSINEI APARECIDA ALVES FELIX x IDOMAR FERREIRA DA COSTA- Sobre o laudo médico de fls. 32, digam os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO LULU (OAB: 010525/PR) e RONALDO DE BARROS E SILVA (OAB: 026825-B/PR)-.

44. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0008903-95.2011.8.16.0170-VILSON ROTELA x BANCO ITAU S/A- Recebida a apelação de fls. 135, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze dias. -Adv. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

45. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0009642-68.2011.8.16.0170-RODRIGO DANIEL GONCALVES LEANDRO x PATIRER COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 55 verso. "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." -Adv. ISLAN PINTO RODRIGUES (OAB: 046583/PR)-.

46. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL-0009652-15.2011.8.16.0170-JOSIMAR JOSE DA CRUZ x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante o contido na certidão de fls. 107 verso, dando conta do saneamento do problema apontado pelo réu, foi deferido o pedido formulado as fls. 106/107 e, em consequência, foi devolvido ao Réu - Município de Toledo -, para apresentação dos memoriais finais. -Adv. SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR) e MARCELO PILATTI BLASKOSKI (OAB: 032503/PR)-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-0010019-39.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FARMACIA BERTOLDO LTDA e outro-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595/PR)-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010089-56.2011.8.16.0170-CRISTINA AMARAL x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao Requerente, ante o contido na petição de fls. 52 e, comprovante de depósito de fls. 53/55. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010882-92.2011.8.16.0170-VALDECIR LUSSI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 438,02 sendo: R\$ 335,60 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível, R\$ 44,06 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 36,47 referentes ao protocolo integrado de fls. 11 - Cascavel - PR e, R\$ 21,89 devidos ao FUNJUS. (republicado). -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 056160-A/PR)-.

50. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010991-09.2011.8.16.0170-APARECIDO PEREIRA LUNA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ante a certidão de fls. 59 verso, o requerido deverá juntar nos autos o comprovante da GR do valor referente a Taxa Judiciária. "... que deixo por ora de proceder a baixa na distribuição ante a existência de custas pendentes referentes a taxa judiciária conforme consta de fls. 50..." -Adv. ROBERTO A. BUSATO (OAB: 007680/PR) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR)-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011685-75.2011.8.16.0170-VILMAR PAULO DA ROSA x BANCO PANAMERICANO S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 724,20 sendo: R\$ 354,40 devidos ao Cartório Cível, R\$ 43,75 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 304,07 referentes aos honorários advocatícios e, R\$ 21,98 devidos ao Funjus. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC)-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011745-48.2011.8.16.0170-DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS SUL AMERICA LTDA x EDVINO WELKE- Deferido o pedido de fls. 59, para o fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB: 024519/PR) e KLEBER FERREIRA KLEN (OAB: 049534/PR)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0027837-63.2011.8.16.0021-DIRCEU BATISTA GUILHERME x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 038405/PR) e DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SA-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000108-66.2012.8.16.0170-CELINA DA ROCHA COUTINHO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- A requerente - Celina -, ante o contido na petição de fls. 40 e, comprovante de depósito - R\$ 300,00 -, de fls. 41. Ao Requerido - Banco Finasa BMC S/A, para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 425,99 sendo: R\$ 323,36 devidos ao Cartório Cível, R\$ 44,06 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 36,63 referente ao protocolo integrado de fls. 14 e, R\$ 21,94 devidos ao FUNJUS. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), RICARDO NEVES COSTA (OAB: 000057-594/PR) e FLAVIO NEVES COSTA (OAB: 000057-593/PR)-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000113-88.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x CENTER MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e ROBSON LUIZ GIOLLO (OAB: 046316/PR)-.

56. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000153-70.2012.8.16.0170-JOSE ADRIANO DOS SANTOS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 28. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

57. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000154-55.2012.8.16.0170-JOSUE DIAS DA SILVA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 21. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR)-.

58. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL-0000415-20.2012.8.16.0170-MARIA LUCIA LEAL x LEIZE SCHIAVINI RODRIGUES DIAS- À requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias (quesitos). -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 024908/PR)-.

59. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000488-89.2012.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON DOS SANTOS GOMES- Indeferido o pedido de fls. 62, pois a citação do Réu, somente será formalizada, após a apreensão do veículo, objeto da alienação fiduciária, providencia ainda não alcançadas, nestes autos. Assim sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Não foi conhecido o pedido de fls. 62, no que se refere as intimações, pelas mesmas razões expostas no item 3 da decisão de fls. 56. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

60. REVISÃO DE CONTRATO-0000804-05.2012.8.16.0170-ALDERI FRANCISCO BERTUOL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao requerente, ante o contido na petição de fls. 74. (proposta de acordo). -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

61. AÇÃO DECLARATÓRIA-0000836-10.2012.8.16.0170-LOTEAMENTO PROCHNAU LTDA - ME x MUNICIPIO DE TOLEDO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: 016726/PR), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 010307/PR) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0000881-14.2012.8.16.0170-LUCENA CECILIA LINK x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- A requerente, ante o contido na petição de fls. 30 e documentos de fls. 31e seguintes. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

63. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001162-67.2012.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x SHEILA CRISTINE ASSONI- Aos interessados, ante a

certidão de fls. 67 verso. - "... que a respeitável sentença de fls. 64/66 transitou em julgado..." - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) e ANA LUCIA PEREIRA (OAB: 038553/PR)-.

64. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002037-37.2012.8.16.0170-GENIVAL FELIZ DE LIMA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 25. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE B. GONÇALVES e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

65. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002045-14.2012.8.16.0170-JOSE CIRSO BETIM x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 22. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

66. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0002370-86.2012.8.16.0170-PIGMENTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-NTO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao interessado, para providenciar os documentos solicitados pelo perito, sendo: CONTRATOS Nº 40/05044-0 - FLS. 1299/1308; 058-716279 - FLS. 1309/1314; Nº 058-716811 - FLS. 1315/1320; Nº 058-708891 - FLS. 1332/1334; Nº 058-700245 - FLS. 1336/1338; Nº 058-717906 - FLS. 1345/1352; Nº 058-718397 - FLS. 1353/1362; Nº 026-535971 - FLS. 1363/1365; Nº 058-714621 - FLS. 1367/1374; Nº 058-715172 - FLS. 1378/1391; Nº 058-717567 - FLS. 1392/1401 E, Nº 058-715582 - FLS. 1402/1409, respectivamente, sob pena de que na falta dos mesmos, as respostas aos quesitos relacionados a estes contratos serão respondidos como "prejudicado". A requerente para providenciar o depósito da importância de R\$ 7.000,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Sendo: R\$ 3.400,00 para realizar somente os cálculos da conta corrente (extratos) encartados aos autos e, R\$ 3.600,00 para realizar os cálculos relacionados aos demais contratos após a juntada dos extratos faltantes. Prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR) e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 000057-435/PR)-.

67. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO-0002542-28.2012.8.16.0170-JOAO PAULO DE OLIVEIRA x ALEXANDRA VILA DE OLIVEIRA e outros- Indeferida nesta fase processual, a condenação do litisdenunciado ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça, pois não pode ser responsabilizado pela renovação do ato, uma vez que não restou provado nos autos a sua responsabilidade pela frutação do ato. Sobre a contestação ao pedido contraposto, digam os interessados no prazo de dez dias. -Adv. JAIR DA SILVA (OAB: 049498/PR), CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (OAB: 045975/PR), EVERTON BOGONI (OAB: 033784/PR), PAULO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB: 041572/PR) e ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR)-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003495-89.2012.8.16.0170-MARIA LUIZA NARDI x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1) especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), MARCOS AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e ANA MARIA DOS SANTOS MOREIRA (OAB: 000051-958/PR)-.

69. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003742-70.2012.8.16.0170-MARCELO LUIZ DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. ALEX GUERRA (OAB: 052779/PR)-.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003913-27.2012.8.16.0170-JOSE CORDEIRO DE CARVALHO x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao requerente, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar R\$ 9,40. -Adv. EVERTON ALEXANDRE PRATAS (OAB: 026371-B/PR) e FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR)-.

71. RESCISÃO DE CONTRATO-0004155-83.2012.8.16.0170-JOAO PAISCA x ELIZIER SIPRIANO RIBEIRO - ME-Em observância à Portaria 21/09, intimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR)-.

72. INTERDIÇÃO-0004179-14.2012.8.16.0170-MARIA DO CARMO CARDOSO MIRANDA x GENI NATALINA MIRANDA- A requerente, para providenciar as diligências necessárias. -Adv. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO (OAB: 059063/PR)-.

73. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004448-53.2012.8.16.0170-GONÇALO DOS SANTOS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento

antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 20. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

74. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004450-23.2012.8.16.0170-WILSON VITT x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 20. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB: 000056-160/PR)-.

75. INTERDIÇÃO-0004674-58.2012.8.16.0170-VALDELINO ALVES PIRES x MARCOS APARECIDO ALVES PIRES- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. (quesitos). -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 014486/PR), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 025240/PR) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 033747/PR)-.

76. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0005263-50.2012.8.16.0170-LUIZ FELIPE DA SILVA EVANGELISTA x ESTE JUÍZO- Ao Requerente, ante o alvará judicial expedido. - Adv. OSNI JOSÉ ZORZO (OAB: 041933/PR)-.

77. USUCAPião-0005364-87.2012.8.16.0170-MOSALVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outro x ESTE JUÍZO- Aos requerentes, ante o contido na certidão de fls. 68. "... que até a presente data os AR's referentes aos ofícios de fls. 38 a 41, não foram devolvidos..." - -Adv. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO (OAB: 059063/PR)-.

78. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0005520-75.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JESLEI RODRIGO LONGATO-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

79. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005570-04.2012.8.16.0170-APARECIDO DIVINO DE LARA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls.25. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

80. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005574-41.2012.8.16.0170-VALDIR MARINI x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito ou sendo também de fato está ou deveria estar suficientemente comprovada. Além disso, as questões relativas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, já foram analisadas e deferidas pela decisão de fls. 24. Oportunamente, os autos serão conclusos para sentença. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

81. INTERDIÇÃO-0005774-48.2012.8.16.0170-RUTE DA SILVA VIANA x HELIO DA SILVA VIANA- A requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias (quesitos). -Adv. DAYANE ZANETTE (OAB: 047916/PR)-.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005856-79.2012.8.16.0170-SHEYLLA FATIMA FREITAS PAIVA DE SALES x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 1.175,36 sendo: R\$ 835,66 devidos ao Cartório da 1ª Vara Cível de Toledo, R\$ 43,14 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 66,47 devidos ao Oficial de Justiça Wanderlei Poletti fone - 9971 1028, conta 0726 013 120.123-8 junto a Caixa Economica Federal e, R\$ 230,09 devidos ao FUNJUS. -Adv. EDIR VERISSIMO LOCATELLI (OAB: 015287/PR) e JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 015688/PR)-.

83. REVISÃO DE CONTRATO-0005877-55.2012.8.16.0170-TALES MOTERLE MONTOVANI x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

84. AÇÃO MONITÓRIA-0005933-88.2012.8.16.0170-EDSON LUIZ CAROLLO x O. J. CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA- Autos que aguardam o recolhimento das custas processuais que importam em R\$ 817,80 e são devidas ao Cartório da 1ª

Vara Cível de Toledo, referentes à reconvenção de fls. 61. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: 016726/PR) e GILBERTO ALLIEVI (OAB: 010307/PR).

85. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0006019-59.2012.8.16.0170-NILVO ALFREDO ENGEL x KAOMA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0006171-10.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x EDEGHAR GARCIA-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC).

87. INVENTÁRIO-0006175-47.2012.8.16.0170-DULCINEIA MELO x AILDO DESINGRINI- A inventariante, ante os documentos juntados as fls. 76/93. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR).

88. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0006510-66.2012.8.16.0170-ELISEU MARQUES DA ROCHA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e NATÁSSIA EMELY PEREIRA PROCÓPIO (OAB: 000058-073/PR).

89. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0006623-20.2012.8.16.0170-DYEGO FERNANDO PESSOA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

90. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0006625-87.2012.8.16.0170-TRANSPORTADORA BOEFF LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR).

91. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0007100-43.2012.8.16.0170-JOSE ADAIR DE ANDRADE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR).

92. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0007104-80.2012.8.16.0170-SILVIO JOSE GRISS FERREIRA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR).

93. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0007215-64.2012.8.16.0170-GILMARA APARECIDA RIGO e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante a juntada dos documentos de fls. 90/92, a parte autora deverá providenciar o regular andamento do feito. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 023062/PR).

94. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0007220-86.2012.8.16.0170-VALDINEI VIEIRA x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR).

95. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0007224-26.2012.8.16.0170-ROSILENE LUCIA RAMBO x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), PAULO

ROBERTO ANGHINONI (OAB: 039335/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR).

96. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0007230-33.2012.8.16.0170-GINALDO TAVARES SANTOS x BANCO FINASA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

97. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0007240-77.2012.8.16.0170-LUIZ MIRANDA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. RICARDO NEVES COSTA (OAB: 000057-594/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e FLAVIO NEVES COSTA (OAB: 000057-593/PR).

98. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007293-58.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CAETANO MARTINEZ-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR).

99. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ORD)-0007574-14.2012.8.16.0170-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO BMG S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. FABRICIO NATAL PODER (OAB: 059913/PR).

100. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0007667-74.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DEBORA ARAUJO BENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073/SC).

101. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0007993-34.2012.8.16.0170-JOSE ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA x CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 032093-B/PR).

102. AÇÃO DE COBRANÇA-0008629-97.2012.8.16.0170-ADECIR JOSE PRADO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. RAFFAEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB: 032049/PR), JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB: 028380/SC), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR).

103. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-0008668-94.2012.8.16.0170-TATIANE FERREIRA GONÇALVES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. RICARDO NEVES COSTA (OAB: 000057-594/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e FLAVIO NEVES COSTA (OAB: 000057-593/PR).

104. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008828-22.2012.8.16.0170-JULIANO RODRIGO TONINI x COOP E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUAÇU -Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB: 012415/PR).

105. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008838-66.2012.8.16.0170-NELCIR DAL POZZO x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890-B/PR).

106. REV. CONTRATO C/ REP. INDÉBITO-0008842-06.2012.8.16.0170-ROSINEI APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB: 044843/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR).

107. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008851-65.2012.8.16.0170-CARMELIA GRISS x BANCO ITAUCARD S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-. 108. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009093-24.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLEVERTON DOMINGUES DA SILVA-Ante a certidão de fls. 29 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data as custas do oficial de justiça não foram pagas..." - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-. 109. MED. CAUT. DE EXIBIÇÃO-0009205-90.2012.8.16.0170-HELIO FERNANDES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB: 054836/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR)-. 110. MANUTENÇÃO DE POSSE-0009355-71.2012.8.16.0170-MITRA DIOCESANA DE TOLEDO x EDSON SILVA e outro-Em observância à Portaria nº 21/2009, ficam as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias: 1)especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB: 025563-B/PR) e EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR)-. 111. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0009359-11.2012.8.16.0170-DALVA FERREIRA CLUSÓSAK x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 009672/PR), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 022862/PR) e ANGELO RIVELINO GAMBETA (OAB: 056755/PR)-. 112. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009509-89.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x SONIA REGINA SANTANA GRUNEVALD- Ao requerente, ante a certidão de fls. 40 verso: "... que até a presente data, não houve manifestação da requerida..." - -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-. 113. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0010011-28.2012.8.16.0170-RAFAEL BUSSACRO TEIXEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 029744/PR), KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 035727/PR) e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 035723/PR)-. 114. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO-0010499-80.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x GILMARA APARECIDA RIGO e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 66,33 sendo: R\$ 23,50 devidos ao Cartório Cível, R\$ 42,83 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Adv. ERICO JOSE LAZZARINI (OAB: 039987/PR)-. 115. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-14/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA- À executada, para manifestação no prazo de vinte e quatro horas. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)-. 116. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-159/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- A executada, para comprovar nos autos o recolhimento da GR no valor de R\$ 37,00 devida ao oficial de justiça - Jorge Afonso Perotto - fone 45 9973 7783. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER (OAB: 030628/PR), RODRIGO MENDES DOS SANTOS (OAB: 030500/PR), ARIANA VIEIRA DE LIMA (OAB: 041657/PR) e MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL (OAB: 032260/PR)-. 117. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0001321-78.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- A executada ante o mandado de levantamento de registro de penhora expedido, bem como para preparar R\$ 9.90. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 022670/PR)-. 118. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0010444-66.2011.8.16.0170-BANCO ITAULEASING S/A x MUNICIPIO DE TOLEDO- Mantida a decisão agravada. Determinado o cumprimento da decisão de fls. 136. (o processo está suspenso até o julgamento definitivo do recurso especial, quando então, cessada a suspensão, o processo será remetido a conclusão, sem prejuízo, em caso de omissão, de eventual provocação das partes nesse sentido.). -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR) e DANIELLA LETICIA BROERING (OAB: 030694/PR)-. 119. EXECUÇÃO FISCAL-0000179-68.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x DALLAS AUTOMOVEIS E ACESSÓRIOS LTDA- Determinada a intimação do exequente, para juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito, considerando o pagamento já realizado pela executada administrativamente e admitido pelo exequente. Pelo exequente foi informada uma diferença que totaliza - R\$ 682,19, sendo: R\$ 411,69 do crédito restante e, R\$ 270,50 de honorários advocatícios. Deduzidas as custas processuais de fls. 31 - R\$ 563,19 -, determinada a expedição de alvará judicial para levantamento da diferença devida ao exequente, acrescidas dos honorários advocatícios arbitrados a fl. 07. O saldo remanescente

deverá ser restituído a Executada, mediante alvará judicial e/ou depósito em conta a ser indicada. A executada foi devidamente intimada da penhora de fls. 37 e, nada objetou. Pela parte autora, foi requerida a extinção do feito com base no artigo 794, I do CPC. -Adv. CARINA FERNANDA OZ BONALDI (OAB: 000222-428/SP), DANIEL ALBOLEA JUNIOR (OAB: 134368/SP) e CLAUDIA GOMES DA FONSECA ALIOTTO (OAB: 000203-588/SP)-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-0002993-53.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-O processo físico, foi digitalizado e será remetido ao arquivo. Doravante, prosseguirá através do PROJUDI. -Adv. ROGÉRIO MÁRCIO BERARDI BIGUETTE (OAB: 000033-562/PR) e ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN DOS SANTOS (OAB: 000054-985/PR)-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-0003864-83.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-O processo físico, foi digitalizado e será remetido ao arquivo. Doravante, prosseguirá através do PROJUDI. -Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB: 042369/PR)-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-0008521-68.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 9,40 para posterior expedição do alvará judicial. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

123. CARTA PRECATÓRIA-45/2008-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR / VARA CÍVEL E ANEXOS-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEDRO TESSARO e outros-Em observância à Portaria 21/2009, fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 027171/PR), RALPH PEREIRA MACORIM (OAB: 046123/PR), RAFAEL COMAR ALENCAR (OAB: 041585/PR), MARCIO ANDERSON ARAUJO (OAB: 000043-821/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 035225/PR) e DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 041932/PR)-.

Toledo, 15 de janeiro de 2013.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 162/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	014	259/2002
ADRIANA DE ORNELAS	026	1161/2008
ADRIANO TOPA	011	31/2005
AGNALDO AILTON GUIRRO	041	10050/2010
ALBERTO SILVA SANTOS	027	47/1993
ALEXANDRA GREICE BLANCO DISSERO	035	128/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	032	246/2008
	004	328/1999
	003	328/1999
ALI MUSTAFA ATYEH	009	4021/2011
AMALIA MARINA MARCHIORO	038	451/2006
AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA	024	687/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	040	7694/2011
ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS	011	31/2005
	010	151/2003
	032	246/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	035	128/1997
ANGELO APARECIDO DEGAN	041	10050/2010
ANTONIO CARLOS ANANIAS DO AMARAL	041	10050/2010
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	041	10050/2010
BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ	041	10050/2010
BRUNO MARTELLI MAZZO	041	10050/2010
CAROLINE SCHMITT FREITAS	039	3953/2011
	028	935/2009
	019	252/2002
	016	6378/2010
	015	6197/2010
CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM	041	10050/2010
CESAR FELIX RIBAS	025	1050/2008
	020	810/2008
CEZAR ALAOR BOTURA	031	452/2008
	030	452/2008
CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO	041	10050/2010
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	041	10050/2010
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	043	447/2009
	001	237/1999

DANIEL DE FREITAS PICCININI	025	1050/2008	PAULO CESAR DE SOUSA	024	687/2006
	020	810/2008	PRISCILA MASSITA MARABESI	041	10050/2010
	011	31/2005	RENATO JORGE DEMASI	036	854/2009
	010	151/2003	RICARDO MARQUES DE ALMEIDA	044	47/2009
DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO	024	687/2006	ROBERTO DIAS ZOCCAL	039	3953/2011
DEBORA PIRES MARCOLINO	041	10050/2010		038	451/2006
EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI	041	10050/2010		019	252/2002
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA	006	73/2000		016	6378/2010
ELIZETE DE LOURDES FERNANDES S.ROSA	041	10050/2010		015	6197/2010
ELOI ANTONIO POZZATI	031	452/2008	ROSANA FAVORIN MARTINS	029	315/2001
	030	452/2008	SANDRO GREGÓRIO DA SILVA	032	246/2008
	029	315/2001	SERGIO SCHULZE	040	7694/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	034	343/2006	SILVIO SILVANO DRUCIAK	002	2163/2011
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO	037	852/2009	SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	032	246/2008
FABIO FERREIRA BUENO	024	687/2006	SUELY DOS SANTOS NUNES	028	935/2009
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	034	343/2006	VALDECIR PAGANI	023	41/2005
GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI	041	10050/2010	VALDIVIA MARQUES DA SILVA	025	1050/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	041	10050/2010		020	810/2008
GISLAINE A. G. MAZUR	035	128/1997		011	31/2005
HAMILTON BONATTO	022	44/2007	VALERIA CARAMURU CICARELLI	010	151/2003
HELLEN HARUMI SUZUMURA	037	852/2009	VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	032	246/2008
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	041	10050/2010		039	3953/2011
ILIANE ROSA PAGLIARINI	043	447/2009		038	451/2006
IZILDA FERREIRA MEDIROS	041	10050/2010		028	935/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	037	852/2009		025	1050/2008
JANE CASTANHA	011	31/2005		020	810/2008
	010	151/2003		019	252/2002
JOÃO PAULO MOREIRA	022	44/2007		018	913/2008
	021	1137/2008		017	1443/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	036	854/2009		016	6378/2010
JOSE PENTO NETO	024	687/2006		015	6197/2010
JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA	032	246/2008		013	1068/2008
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	039	3953/2011		012	729/2008
	038	451/2006		008	1271/2008
	028	935/2009		007	310/2007
	019	252/2002		005	224/2009
	017	1443/2008	WESLEI VENDRUSCOLO	027	47/1993
	016	6378/2010		026	1161/2008
	015	6197/2010		023	41/2005
	013	1068/2008		021	1137/2008
	012	729/2008		006	73/2000
	008	1271/2008	ZENIL SOLIMAN MIRANDA	025	1050/2008
	005	224/2009		020	810/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	037	852/2009		011	31/2005
KOOHITI KUSSIMA	031	452/2008		010	151/2003
	030	452/2008			
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	038	451/2006			
	028	935/2009			
	017	1443/2008			
	013	1068/2008			
	012	729/2008			
	008	1271/2008			
	005	224/2009			
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA	038	451/2006			
LINO MASSAYUKI ITO	042	7896/2010			
	033	4182/2010			
	044	47/2009			
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	020	810/2008			
LUIZ ALBERTO LIMA	029	315/2001			
LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH	036	854/2009			
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	034	343/2006			
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	004	328/1999			
LUIZ ZANZARINI NETTO	024	687/2006			
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	039	3953/2011			
MARCELO GOMES DO VALE	038	451/2006			
	028	935/2009			
	019	252/2002			
	017	1443/2008			
	016	6378/2010			
	015	6197/2010			
	013	1068/2008			
	012	729/2008			
	008	1271/2008			
	005	224/2009			
MARCELO PEREIRA LOBO	041	10050/2010			
MARCIA CRISTINA DE JESUS BRANDÃO	041	10050/2010			
MARCIA LORENI GUND	037	852/2009			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	041	10050/2010			
MARCIO RUBENS PASSOLD	032	246/2008			
	004	328/1999			
	003	328/1999			
MARCOS MASSASHI HORITA	023	41/2005			
	021	1137/2008			
MARCOS RODRIGUES DA MATA	042	7896/2010			
	033	4182/2010			
MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO	041	10050/2010			
MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE	038	451/2006			
	018	913/2008			
	017	1443/2008			
	012	729/2008			
	008	1271/2008			
	005	224/2009			
MAURICIO IZZO LOSCO	032	246/2008			
MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR	034	343/2006			
NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA	028	935/2009			
ODENIR CEMENSATI	011	31/2005			
OSMAR VIEIRA DA SILVA	035	128/1997			
PATRICIA APARECIDA LASCLOTA	041	10050/2010			
PATRICIA MASSITA ZUCARELI	041	10050/2010			

001. INVENTÁRIO - 0000241-56.1999.8.16.0173 - IRACY NASSAR e Outros X PLINIO PEDROLLO-Tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 219, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, quanto ao ofício de fls. 270..Adv. Outras Partes: CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (17962/PR)-Adv.CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

002. INVENTÁRIO NEGATIVO - 0002163-15.2011.8.16.0173 - NEUZA APARECIDA TONDATI X ANTONIO OZELIO CHUSTAK-À parte autora para que manifeste-se sobre os ofícios juntados às fls. 50/52.Adv. do Requerente: SILVIO SILVANO DRUCIAK (30764/PR)-Adv.SILVIO SILVANO DRUCIAK-.

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000238-04.1999.8.16.0173 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X OLIVIO DA SILVA FRANCISCHINI e Outros-Em cumprimento ao item 2 de fls. 114: Ao exequente, para que se manifeste conforme decisão de fls. 109: "1 - Considerando que o acordo noticiado nos autos foi entabulado somente entre o exequente e o executado Arcidio Venâncio da Rocha, intime-se o credor para que se manifeste quanto aos demais executados, no prazo de cinco dias. 2 - No mesmo prazo, manifeste-se o exequente quanto a ocorrência de prescrição intercorrente. 3 - Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias..Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD

004. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000238-04.1999.8.16.0173 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALCIDES FRANCISCHINI e Outros-1. Às fls. 103/105 dos autos, as partes apresentaram acordo. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, julgo extinta a execução em relação ao executado Arcidio Venancio da Rocha, como fundamento no art. 794, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Custas e honorários nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. Considerando o contido às fls. 96, renove-se a intimação de fls. 112. Proceda a serventia as anotações necessárias. 3. Na sequencia, conclusos. Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ ZANZARINI NETTO (9340/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ ZANZARINI NETTO e MARCIO RUBENS PASSOLD

005. EXECUÇÃO FISCAL - 0005961-52.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X AIKO OFIRA OKADA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 18/24, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

006. EXECUÇÃO FISCAL - 0000248-14.2000.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X NELSON NAVARRO e Outro-Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA (26686/PR)-Advs. ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA e WESLEI VENDRUSCOLO

007. EXECUÇÃO FISCAL - 0003577-87.2007.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSINA PEREIRA VIEIRA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 99/119, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Adv. VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.-

008. EXECUÇÃO FISCAL - 0005915-97.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA-Às partes para que tenham ciência da sentença: Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 89/101, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

009. COBRANÇA ORDINARIO - 0004021-81.2011.8.16.0173 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X BIOCELL REFINARIA DE BIOMASSA LTDA-Ao requerente para que ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias, ao agravo retido interposto pelo requerido.-Adv. do Requerente: ALI MUSTAFA ATYEH (38725/PR)-Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-

010. EXECUÇÃO FISCAL - 0000532-17.2003.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSE CARLOS CORREIA OLIVEIRA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 89/101, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), JANE CASTANHA (15804/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS (18939/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Advs. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JANE CASTANHA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

011. EXECUÇÃO FISCAL - 0001124-90.2005.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MOUSSA MUSTAPHA FOUANI-Às partes para que tenham ciência

da sentença: Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 60/74, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), JANE CASTANHA (15804/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS (18939/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR) e Adv. do Requerido: ODENIR CEMENSATI (33510/PR) e ADRIANO TOPA (32798/PR)-Advs. ADRIANO TOPA, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, JANE CASTANHA, ODENIR CEMENSATI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

012. EXECUÇÃO FISCAL - 0005914-15.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X MARTINIANO RAIMUNDO DOS SANTOS-Às partes para que tenham ciência da sentença: Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 57/70, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

013. EXECUÇÃO FISCAL - 0005912-45.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ESTUDO - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

014. EXECUÇÃO FISCAL - 0000396-88.2001.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X OROZINO BERNARDES-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 32/47, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: ADEMAR ULIANA NETO (26074/PR)-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.-

015. EXECUÇÃO FISCAL - 0006197-67.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANA DORALICE STRAIOTO- Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 51/61, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

016. EXECUÇÃO FISCAL - 0006378-68.2010.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ATILIO LAERTES MOREIRA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 34/39, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO

GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

017. EXECUÇÃO FISCAL - 0005910-75.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X VALTER VOLPE-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 36/46, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Adv. JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

018. EXECUÇÃO FISCAL - 0005911-60.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X EDSON ANTONIO DE SOUZA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 40/46, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR) e MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR)-Adv. MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

019. EXECUÇÃO FISCAL - 0000397-73.2001.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X JOSÉ LEONCIO DE OLIVEIRA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 229/241, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique a serventia o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

020. EXECUÇÃO FISCAL - 0005895-09.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FRANCISCO ALVAREZ GIL-Considerando os termos da manifestação de fls. 30, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais já pagas (fls. 21-23). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), LUIZ ALBERTO LIMA (9454/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Adv. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

021. EXECUÇÃO FISCAL - 0005916-82.2008.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X LUPEPSA & ZAGO LTDA-Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Adv. JOÃO PAULO MOREIRA, MARCOS MASSASHI HORITA e WESLEI VENDRUSCOLO

022. EXECUÇÃO FISCAL - 0003579-57.2007.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALMEIDA AUTO LOCADORA LTDA-Vistos, etc.

Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: HAMILTON BONATTO (34460/PR) e Adv. do Requerido: JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR)-Adv. HAMILTON BONATTO e JOÃO PAULO MOREIRA

023. EXECUÇÃO FISCAL - 0001125-75.2005.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HONORIO ANGELO & CIA LTDA e Outro-Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR) e Adv. do Requerido: VALDECIR PAGANI (16783/PR)-Adv. MARCOS MASSASHI HORITA, VALDECIR PAGANI e WESLEI VENDRUSCOLO

024. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0001710-93.2006.8.16.0173 - JOSE PENTO NETO X MUNICIPIO DE DOURADINA-Ante o pagamento do precatório requisitório, defiro o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 86, mediante alvará judicial em favor do credor. Por conseguinte, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794 inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Atenda-se a determinação de fls. 82. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FABIO FERREIRA BUENO (26077/PR), JOSE PENTO NETO (5316/PR), DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO (40383/PR) e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR) e Adv. do Requerido: AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA (39688/PR) e PAULO CESAR DE SOUSA (19410/PR)-Adv. AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA, DANIELLE GARCIA HORTOLAM BUENO, FABIO FERREIRA BUENO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO e PAULO CESAR DE SOUSA

025. EXECUÇÃO FISCAL - 0005894-24.2008.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X FRANCISCO ALVAREZ GIL-Considerando os termos da manifestação de fls. 30, que noticia ter havido a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais já pagas (fls. 21-23). Ante o pedido de dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), ZENIL SOLIMAN MIRANDA (13252/PR), VALDIVIA MARQUES DA SILVA (12530/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR) e DANIEL DE FREITAS PICCININI (43434/PR)-Adv. CESAR FELIX RIBAS, DANIEL DE FREITAS PICCININI, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO e ZENIL SOLIMAN MIRANDA

026. EXECUÇÃO FISCAL - 0005904-68.2008.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL LTDA-Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 56/58, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: ADRIANA DE ORNELAS (29631/PR)-Adv. ADRIANA DE ORNELAS e WESLEI VENDRUSCOLO

027. EXECUÇÃO FISCAL - 0000062-35.1993.8.16.0173 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X LUIZ CARLOS DOS SANTOS e Outros-Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência da ação pelo exequente, fundada no cancelamento da certidão de dívida ativa, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no Art. 26, da Lei nº. 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR) e Adv. do Requerido: ALBERTO SILVA SANTOS (0/)-Adv. ALBERTO SILVA SANTOS e WESLEI VENDRUSCOLO

028. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006013-48.2009.8.16.0173 - INSTITUTO DO RIM DE UMUARAMA LTDA X FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA e Outro-1 - No chamado juízo de retratação, em que pesem as razões de inconformismo, mantenho a decisão agravada. Outrossim, esclareço que segundo expressa disposição legal (artigo 1º-D da Lei nº 9494/97), e também entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não cabe fixação de honorários iniciais em execução contra a Fazenda Pública, quando necessária a expedição de precatório, como no caso em tela, uma vez que procedimento necessário. Assim, inaplicável ao caso em tela o disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil, de modo que não houve omissão jurisdicional, por ocasião do despacho inicial, e sim cumprimento à lei de regência que, no caso, é a 9494/97, e não o Código de Processo Civil. Ademais, tendo havido embargos, é perfeitamente possível a fixação única, como no caso em tela, tal qual entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, cabe ressaltar que aplicável à hipótese o disposto no art. 20, § 4º do CPC (vide art. 652-A do CPC), e que o valor da causa não é único parâmetro para fixação dos honorários advocatícios, e tampouco há determinação que o valor dos honorários sejam fixados em percentual sobre o valor da causa. 2 - As informações foram prestadas pelo sistema mensageiro, nesta data. 3 - No mais, cumpra-se decisão de fls. 284, no que não conflitar com a decisão liminar do agravo. Diligências necessárias. Adv. do Requerente: NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA (8951/PR) e SUELY DOS SANTOS NUNES (22983/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE, NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA, SUELY DOS SANTOS NUNES e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

029. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000400-28.2001.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X DEVANIR JOSE PAZIANOTI-1. em face de Banco do Brasil S/A. Aduziu, em síntese impenhorabilidade de bem de família e ilegitimidade ativa da embargada no feito executivo. Requeru o recebimento dos embargos com efeito suspensivo. Decido. No caso em tela vislumbro possibilidade de suspensão do feito executivo, uma vez que, pelos documentos carreados aos autos, infere-se, em juízo de cognição sumaria, que o bem penhorado é de fato o único bem do embargante, o qual é utilizado para sua moradia juntamente de sua família. Assim, uma vez que o prosseguimento da execução poderia lhe acarretar a desocupação do imóvel, entendo passível a suspensão da execução, a fim de evitar prejuízo de grande monta. Portanto, defiro o efeito suspensivo pretendido. 2 - Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de quinze dias. 3 - Após, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se há interesse em designação de audiência de conciliação ou, não sendo o caso, especificarem provas. Intime-se. Umuarama, 2 de Outubro de 2012. Adv. do Requerente: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR) e Adv. do Requerido: ROSANA FAVORIN MARTINS (29105/PR) e LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH (48284/PR)-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, LUIZ GUSTAVO FERREIRA PIRATH e ROSANA FAVORIN MARTINS

030. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0005939-28.2008.8.16.0173 - WALDECIR BARRETO X BANCO DO BRASIL S/A- Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 118, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I..Adv. do Requerente: CEZAR ALAOR BOTURA (30018/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR) e KOOHITI KUSSIMA (19553/PR)-Advs. CEZAR ALAOR BOTURA, ELOI ANTONIO POZZATI e KOOHITI KUSSIMA

031. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 0005939-28.2008.8.16.0173 - WALDECIR BARRETO X BANCO DO BRASIL S/A-À parte para que, no prazo de cinco dias, retire o ofício. Adv. do Requerente: CEZAR ALAOR BOTURA (30018/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR) e KOOHITI KUSSIMA (19553/PR)-Advs. CEZAR ALAOR BOTURA, ELOI ANTONIO POZZATI e KOOHITI KUSSIMA

032. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005945-35.2008.8.16.0173 - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I X W L TERRA EVENTOS - ME-À parte exequente, para que proceda conforme decisão de fls. 152, que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls. 135, tendo em vista que o polo ativo da ação já foi substituído, conforme certidão de fls. 128. No mais, manifeste-se o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 132-verso, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intime-se.". Adv. do Requerente: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR), ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR), MAURICIO IZZO LOSCO (148562/SP) e JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA (49392/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO GREGÓRIO DA SILVA (37142/PR)-

Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, JULIANA GASPAROTTO DE SOUZA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD, MAURICIO IZZO LOSCO, SANDRO GREGÓRIO DA SILVA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e VALERIA CARAMURU CICARELLI

033. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004182-28.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X NATHALY DE PAULA-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 55, que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito em razão da ausência de bens em nome do devedor (CPC, art. 791, III). Aguardem os autos em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Retire-se o feito do boletim de movimento mensal. Diligências necessárias. Intime-se.". Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

034. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001713-48.2006.8.16.0173 - GELSON CAVINATTI RUBIO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Às partes para que se manifestem, no prazo comum de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 747/951, conforme determina o item 4 de fls. 700. Adv. do Requerente: GELSI FRANCISCO ACCADROLI (15768/PR) e Adv. do Requerido: MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GELSI FRANCISCO ACCADROLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR

035. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000116-59.1997.8.16.0173 - GISLAINE A. G. MAZUR e Outro X BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-AO REQUERENTE PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO OFÍCIO EXPEDIDO. Adv. do Requerente: OSMAR VIEIRA DA SILVA (19278/PR), GISLAINE A. G. MAZUR (0/), ALEXANDRA GREICE BLANCO DISSERO (21171/PR) e ANGELO APARECIDO DEGAN (38314/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO ANGHINONI (33553/PR), VILSON RIBEIRO DE ANDRADE (5974/PR), DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA (25293/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR), MAURO SOARES DE OLIVEIRA (14316/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (17427/PR)-Advs. ALEXANDRA GREICE BLANCO DISSERO, ANGELO APARECIDO DEGAN, GISLAINE A. G. MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA

036. À parte autora para que promova o recolhimento das custas processuais remanescentes, que importam R\$881,31 (oitocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme cálculo de folha 129. Sucessivamente, para que seja cientificada sobre o contido no artigo 12, da Lei nº. 1.060/1950, o qual dispõe: "Art. 12. A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Adv. do Requerente: RENATO JORGE DEMASI (44586/PR) e Adv. do Requerido: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR)-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e RENATO JORGE DEMASI

037. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0006020-40.2009.8.16.0173 - ILDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e Outro-À parte requerente, para que proceda conforme decisão de fls. 243, que possui o seguinte teor: "Vistos, etc. 1 - Intime-se o requerente, para que se manifeste ante o depósito de fls. 239. 2 - Após, venham-me os autos conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Intime-se.". Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR), FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (46431/PR), HELLEN HARUMI SUZUMURA (45969/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR)-Advs. FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO, HELLEN HARUMI SUZUMURA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND

038. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003059-92.2010.8.16.0173 - SONIA APARECIDA PROSDOCIMO e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Relação nº 162/2012 - Ao Requerente, para que retire os alvarás expedidos no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente: LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA (19082/PR) e AMALIA MARINA MARCHIORO (12334/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE (43431/PR), LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA, MARCELO GOMES DO VALE, MATHEUS HENRIQUE SUCUPIRA TRABALLE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

039. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003953-34.2011.8.16.0173 - JANDIRA DA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA- Ao executado

para que se manifeste quanto a petição de fls. 302/305, referente à juntada de documentos. Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

040. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0007694-82.2011.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALEX SANDRO LEANDRO DA SILVA-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (9755/SC) e SERGIO SCHULZE (7629/SC)-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE

041. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0010050-84.2010.8.16.0173 - AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA e Outros X -À parte, para que tome ciência e proceda conforme decisão de fls. 4004: "1. Tendo em vista petitório retro, concedo o prazo improrrogável de 10 dias. 2. No mais, cumpra-se decisão de fls. 4382. 3. Diligências necessárias..".Adv. do Requerente: GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI (38726/PR).Adv. Outras Partes: CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO (27397/PR), ANTONIO CARLOS DO AMARAL (55351/PR), MARCIA CRISTINA DE JESUS BRANDÃO (192153/SP), ANTONIO CARLOS ANANIAS DO AMARAL (285871/SP), AGNALDO AILTON GUIRRO (287789/SP), BRUNO MARTELLI MAZZO (202784/SP), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO (15731/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), MARCELO PEREIRA LOBO (12325/SC), PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA (197475/SP), CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM (15718/PR), ELIZETE DE LOURDES FERNANDES S.ROSA (15722/PR), IZILDA FERRREIRA MEDIROS (78000/SP), PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI (174681/SP), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (21070/PR), HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (16184/PR), DEBORA PIRES MARCOLINO (88623/SP), CLEUSA BRAGA FRANQUINI (13190/PR), EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI (91557/SP) e PRISCILA MASSITA MARABESI (177055/SP)-Advs. AGNALDO AILTON GUIRRO, ANTONIO CARLOS ANANIAS DO AMARAL, ANTONIO CARLOS DO AMARAL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRUNO MARTELLI MAZZO, CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, ELIZETE DE LOURDES FERNANDES S.ROSA, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, IZILDA FERRREIRA MEDIROS, MARCELO PEREIRA LOBO, MARCIA CRISTINA DE JESUS BRANDÃO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO, PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA, PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI e PRISCILA MASSITA MARABESI

042. AÇÃO MONITÓRIA - 0007896-93.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X DANILO DOS SANTOS PEDRO-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, tendo em vista o retorno dos ofícios.Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

043. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0006021-25.2009.8.16.0173 - CLEUSA SABINO TEIXEIRA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-À Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 441/442..Adv. Outras Partes: CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI (17962/PR) e ILIANE ROSA PAGLIARINI (44833/PR)-Advs. CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e ILIANE ROSA PAGLIARINI

044. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0006048-08.2009.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X JOSÉ LORIVAL ALBERTO LOCH-Em face do resultado negativo ao sistema RENAJUD, novamente, ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito..Adv. do Requerente: RICARDO MARQUES DE ALMEIDA (253447/SP) e LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP)-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 161/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR ALVES COELHO JUNIOR	008	403/2006
ACIR BORGES MONTEIRO	019	140/2007
ADELIO DRUCIAK	004	256/1987
ADRIANO CESAR FELISBERTO	013	290/2008
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	017	484/2007
BENEDITO JOSE PERBONI	004	256/1987
CAROLINE SCHMITT FREITAS	024	10108/2010
	023	12517/2011
CASSIA MARIA SILVA LEANDRO	021	633/2007
CELSONOBUYUKI YOKOTA	013	290/2008
CESAR FELIX RIBAS	010	29/1996
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	030	11533/2011
	022	11533/2011
CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI	025	1553/2012
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	009	695/2009
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	029	392/2012
DANILLO MOURA SCRIPTORE	029	392/2012
	007	560/2002
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	021	633/2007
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA	010	29/1996
	006	646/2002
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	021	633/2007
ELIZANDRA ZANDONÁ	015	294/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	032	389/2006
	031	109/2005
	005	285/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	002	9149/2011
EVARISTO ARAGAO SANTOS	028	196/2012
EVERALDO BERALDO	021	633/2007
FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO	019	140/2007
	005	285/2008
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	015	294/2007
FELIPE MATTIELLO	014	415/2001
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	013	290/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	013	290/2008
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	018	257/2009
GABRIEL SOARES JANEIRO	030	11533/2011
	025	1553/2012
	022	11533/2011
GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ	018	257/2009
GISENE ALMEIDA BARROSO	013	290/2008
GUIDO VASCONCELOS DOS REIS	015	294/2007
HAMILTON BONATTO	017	484/2007
IDEVAL INACIO DE PAULA	010	29/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING	005	285/2008
JAIRO BASSO	010	29/1996
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	001	497/1996
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	021	633/2007
	018	257/2009
JOSE AUGUSTO DE REZENDE	015	294/2007
JOSE DA SILVEIRA	012	512/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	019	140/2007
JOSE RAMOS DOMINGOS	012	512/2006
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	024	10108/2010
JULIO CESAR DALMOLIN	005	285/2008
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	013	290/2008
KATIA V BORILLE BUSETTI	019	140/2007
KOOHITI KUSSIMA	031	109/2005
LAIR CARBONERA	010	29/1996
LAURO FERNANDO PASCOAL	014	415/2001
LINO MASSAYUKI ITO	027	303/2007
LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA	015	294/2007
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	032	389/2006
	031	109/2005
	026	428/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	002	9149/2011
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR	010	29/1996
MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA	021	633/2007
MARCELO DE ASSIS CUNHA	011	921/2009
MARCELO GOMES DO VALE	024	10108/2010
	023	12517/2011
MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN	001	497/1996
MARCIA LORENI GUND	005	285/2008
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	010	29/1996
MARCIO ANTONIO SASSO	005	285/2008
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	032	389/2006
	031	109/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	013	290/2008
MARCOS MASSASHI HORITA	017	484/2007
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	015	294/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	027	303/2007
MARIO HARA	014	415/2001
MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR	002	9149/2011
NEWTON DORNELES SARATT	013	290/2008
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR	005	285/2008
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	023	12517/2011
PAULO HIROSHI KIMURA	026	428/1997

Umuarama, 17 de Janeiro de 2013

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA -
ESTADO DO PARANÁ

PEDRO RONNY ARGERIN	003	12142/2010
PLINIO ROBERTO DA SILVA	020	738/2009
REGIS OTTONI RONDON	003	12142/2010
RENATO JORGE DEMASI	016	7157/2010
RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS	003	12142/2010
ROBERTO DIAS ZOCCAL	024	10108/2010
	023	12517/2011
ROCHELI SILVEIRA	001	497/1996
ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS	006	646/2002
RUY OTONI RONDON JUNIOR	003	12142/2010
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	015	294/2007
SUZANA BONAT	020	738/2009
THAIS REGINA CONCHON	010	29/1996
	006	646/2002
VALDECIR PAGANI	021	633/2007
VALTER PANSIERI	017	484/2007
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	024	10108/2010
	023	12517/2011
VANESSA WARWAR ARCHANJO	015	294/2007
VITOR HUGO ALVES	008	403/2006
WESLEI VENDRUSCOLO	029	392/2012
	017	484/2007

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000090-95.1996.8.16.0173 - CODAPAR - COMPANHIA DE DESENV.AGROPECUARIO PARANA X CRISTIANO BERENUSSON NELLI e Outro-Vistos para sentença. I. Ante a expressa concordância do exequente à f. 278, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. II. Custas finais pelo exequente. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intímese. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: ROCHELI SILVEIRA (0/), JAIRO LOPES DE OLIVEIRA (0/) e MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN (0/)-Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN e ROCHELI SILVEIRA

002. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0009149-82.2011.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X ANTONIO THIAGO TRESSINO-Considerando os termos da manifestação de fls. 51/52, que noticia a desistência da ação, pelo pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente e execução, com fulcro no artigo 267, VII do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houverem ao exequente. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intímese. Adv. do Requerente: MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR (42277/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVAÇO JÚNIOR

003. ORDINÁRIA - 0012142-35.2010.8.16.0173 - NELSON ANTONIO GASPERIN X MAPFRE SEGUROS S/A e Outro-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca da contestação de fls. 76/158. Adv. do Requerente: PEDRO RONNY ARGERIN (4883/MS), RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (10071/MS), RUY OTONI RONDON JUNIOR (5637/MS) e REGIS OTTONI RONDON (8021/MS)-Advs. PEDRO RONNY ARGERIN, REGIS OTTONI RONDON, RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS e RUY OTONI RONDON JUNIOR

004. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000025-18.1987.8.16.0173 - ESTANISLAU HORWAT X WALTER SANTIAGO PEREIRA-Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Estanislau Horwat em face de Walter Santiago Pereira. Às fls. 270/274 o executado alegou prescrição intercorrente, vez que os autos permaneceram paralisados num período equivalente a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses. Devidamente intimado quanto a alegação supra, o exequente se manifestou dizendo não haver prescrição (fls. 277/284). Decido. Conforme se infere dos autos, o feito ficou paralisado desde dezembro de 2002 (fls. 185), quando o autor foi intimado para que se manifestasse ante o prosseguimento do feito, o que foi feito somente em 2010 (fls. 244/246), após várias intimações. Há jurisprudência reconhecendo que a suspensão fundada na ausência de bens penhoráveis é causa obstativa da prescrição, por não importar desídia do credor. No entanto, para que prevaleça tal entendimento, indispensável seria que o credor, antes de expirar o prazo prescricional, demonstrasse que o devedor se mantém insolvente, justificando, assim, a paralisação do processo por tanto tempo. Ou seja, na hipótese, deveria o exequente juntar certidões (DETRAN, Registro de Imóveis, etc) confirmando que, em que pese diligências suas, o estado de insolvência do devedor permanece, obstando, assim, o decurso do prazo prescricional. E tais atitudes independem de qualquer provocação judicial, já que são diligências incumbidas à parte exequente. Ora, não se justifica, numa vara em que tramitam aproximadamente 10.000 feitos, atribuir ao Poder Judiciário o dever de intimar o interessado, para que exerça as atividades de seu mister, em busca da satisfação de seu crédito, principalmente por se tratar de questão estritamente patrimonial. Aliás, há decisões

recentes do Tribunal de Justiça do Paraná confirmando extinção por prescrição, em caso análogo, oriundo deste juízo: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ARQUIVADO POR TEMPO SUPERIOR AO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXECUTADO. DESÍDIA DA PARTE EXEQUENTE. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDA. 1. Paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente, extingue-se o feito, com resolução do mérito, reconhecendo-se a prescrição intercorrente. 2. Apelação cível conhecida e, no mérito, não provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 898149-7 - Umuarama - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 06.06.2012). APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SUSPENSÃO DO PROCESSO ART. 791, III, DO CPC PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE REGRA EXPRESSA NO CPC QUANTO ÀS EXECUÇÕES LIMITANDO O PRAZO DE SUSPENSÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OMISSÃO LEGISLATIVA QUE IMPEDE, DE PRONTO, A CONSTATAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ETERNIZAÇÃO DA EXECUÇÃO QUE OFENDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL INSTITUIÇÃO BANCÁRIA APELANTE QUE NÃO COMPROVOU A ALEGADA INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO APELADO PASSÍVEIS DE PENHORA, TAMPOUCO DILIGÊNCIOU NO SENTIDO DE SUA BUSCA APELO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 833154-0 - Umuarama - Rel.: Cláudio de Andrade - Por maioria - J. 23.05.2012). Desta feita, visível a ocorrência de prescrição, ante a inércia do credor. No caso, incide o prazo do artigo 205, c/c artigo 2.028 (contrário sensu), todos do Código Civil de 2002. Posto isso, resolvo o mérito, reconhecendo a prescrição do crédito, nos termos do artigo 269, inciso IV, CPC. Condeno o exequente em custas e honorários, em favor do peticionário de fls. 270/274, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, vez que por sua atuação a execução foi extinta. Justifico o valor tendo em vista que houve única manifestação nos autos, e considerando ainda que se trata de prescrição intercorrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Adv. do Requerente: BENEDITO JOSE PERBONI (15318/PR) e Adv. do Requerido: ADELIO DRUCIAK (10443/PR)-Advs. ADELIO DRUCIAK e BENEDITO JOSE PERBONI

005. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005906-38.2008.8.16.0173 - SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-1. Relatório. SUPERMERCADOS TIRADENTES LTDA ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 02/08). Citado, o réu apresentou contestação (fls. 32/76). Pela sentença de fls. 78/86, confirmada pelo acórdão de fls. 134/143, foi reconhecido o direito do autor, de ver as contas prestadas. Às fls. 151/244 o réu prestou contas, impugnadas pelos autores às fls. 264/295. Alegou que o réu não prestou as contas conforme determinada na sentença já transitado em julgado. Às fls. 281/295 os autores apresentaram as contas. Foi determinada a realização de prova pericial (fls. 297), mas como o autor não fez o depósito dos honorários periciais, ônus que lhe cabia ante a decisão de fls. 297, a perícia não foi realizada. É o relatório. 2. Fundamentação. Trata-se de Ação de Prestação de Contas iniciada por SUPERMERCADOS TIRADENTES LTDA em face de BANCO DO BRASIL S.A., relativo à conta corrente nº 12.888-0. A sentença de primeira fase condenou o requerido a prestar as contas. É pacífico que a ação de prestação não visa discutir legalidade ou abusividade de cláusula contratual. Desta feita, a cognição limitada da ação de prestação de contas impede a realização de revisão contratual no âmbito desse procedimento. Isso porque, é objeto da ação apenas aferir a relação débito-crédito a partir do contrato firmado, tanto que o artigo 917, do Código de Processo Civil, determina a forma mercantil para a apresentação das contas. Com efeito, prestar ou dar contas, para o Direito, significa discriminar e comprovar, um a um, os componentes de débito e de crédito de determinada relação jurídica, culminando por apurar eventual saldo, credor ou devedor. Portanto, a segunda fase da ação de prestação de contas limita-se à verificação da conformidade da execução do contrato às cláusulas nele previstas. Nesse sentido é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2ª FASE - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU - JUROS FLUTUANTES E TARIFAS BANCÁRIAS - INSURGÊNCIA DESCABIDA POR TEREM SIDO PACTUADOS E NUNCA RECLAMADOS DURANTE A MOVIMENTAÇÃO - QUESTIONAMENTO ACERCA DA LEGITIMIDADE DAS CLÁUSULAS COM PRETENSÃO NÍTIDA DE REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - OBRIGAÇÃO QUE CABE À PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não se afiguram incorretas as contas prestadas pela instituição financeira, por fazer incidir nelas juros flutuantes, tarifas e encargos regularmente ajustados no contrato firmado. 2. O objetivo que se tem na segunda fase de uma ação de prestação de contas é tão somente apurar eventual saldo em favor de uma das partes litigantes, descabendo assim discutir acerca da legitimidade ou da validade das cláusulas contratuais. 3. Pelo princípio da sucumbência, cabe à parte vencida na segunda fase da ação de prestação de contas a obrigação de pagar os honorários de advogado da parte contrária, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC". (AC 325.734-3 - Celso Seikiti Saito - 14ª C. Cível - DJ 28.07.2006). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OFENSA À COISA JULGADA. AFASTADA. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS SOB A FORMA MERCANTIL, COM A INDICAÇÃO PRECISA DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS COBRADOS COM AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO SOBRE A LEGITIMIDADE DOS LANÇAMENTOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS. PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL RELEGADA A APRECIACÃO EM AÇÃO PRÓPRIA.

SUCUMBÊNCIA A SER SUPOSTADA PELO VENCIDO, O APELANTE QUE IMPUGNOU AS CONTAS HOMOLOGADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A prestação de contas se faz em vista daquilo que está previsto no contrato. Logo, havendo previsão no contrato sobre a incidência de juros fluantes e desconto de tarifas por serviços prestados em vista da movimentação da conta corrente, nada há de irregular nas contas que apresentam e esclarecem os valores cobrados sob essas rubricas. O questionamento sobre a validade de cláusulas contratuais não é viável em sede de ação de prestação de contas. Não tendo sido acolhida a impugnação oferecida pelo apelante às contas apresentadas, deve responder pelas verbas de sucumbência, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil". (AC 323.824-4 - Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima - 15ª C. Cível - DJ 28.04.2006). Destarte, inequívoco que a segunda fase da ação de prestação de contas não tem por fim a revisão contratual, mas apenas e simplesmente, estabelecer a existência ou não de saldo credor ou devedor com relação ao banco, em função da observância ou não daquilo que foi contratado. Nesse sentido também, Humberto Teodoro Júnior: "há, portanto, sempre duas pretensões: a de exercitar o direito à prestação de contas e a de acertar o conteúdo patrimonial das contas. Se, porém, dupla é a pretensão, uma é a ação, porque o que se demanda através da tutela jurisdicional é, realmente, o acerto final do relacionamento econômico estabelecido entre os litigantes. A elaboração e aprovação das contas é apenas o caminho para atingir-se a meta final" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL; 26.ª edição; vol. 3; p. 86; 2001). Pois bem, prestadas as contas pelo réu, insurgiu-se o autor de foram resumida às fls. 266, apontando o que pretende seja esclarecido (itens "a", "b" e "c"). No tocante aos itens "a" e "b", infere-se que a insurgência dos requerentes quanto à suposta ocorrência de anatocismo é inócua, uma vez que somente será analisado se houve cobrança de juros de acordo com o pactuado no contrato. Nota-se dos contratos juntados autos (fls. 153/165) que ocorreu expressa pactuação de taxa de juros mensal de 8,30% e anual de 160,340%. O contrato previa também, a cobrança de encargos básicos e encargos adicionais (taxa nominal de 2,18% ao mês e taxa efetiva de 29,536% ao ano). Assim, quanto aos questionamentos do autor referente a apresentação das taxas de juros pactuados, forma de aplicação destes (se a capitalização foi pactuada), e cobrança de encargos, débitos e tarifas aplicadas já foram esclarecidas pelo banco às fls. 153/165. Isso porque, conforme já ressaltado, no contrato houve previsão de taxa de juros efetiva mensal de 8,30%, o que implicaria taxa nominal anual de 99,6% (12 X 8,30% = 99,6%). No entanto, constou expressamente no contrato que a taxa efetiva anual seria de 160,340%. Assim, entendo que constou do contrato a ocorrência de capitalização de juros, ante a diferença entre a taxa anual nominal e efetiva. Desta feita, não vislumbro qualquer irregularidade na capitalização ocorrida, vez que visivelmente pactuada e, ainda, em consonância com permissivo legal (MP nº 2.170-36/2001, artigo 5º). Nesse sentido: REsp 256691, DJ 01/07/2005; AGREsp 594864, DJ 13/06/2005. Quanto às tarifas e lançamentos apontados como indevidas e sem previsão contratual (item "c" de fls. 266), o autor sequer esclareceu qual a tarifa estaria em desacordo com o pactuado. Ademais, resta incontroverso que a parte autora usufruiu dos serviços prestados que o banco disponibilizou durante o período contratado. Com efeito, os Tribunais já vêm decidindo que é legítima a cobrança das tarifas bancárias a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela instituição financeira, serviços estes devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil. (TJPR, AC nº 780.326-7, Des. Edgard Fernando Barbosa, 14ª Câmara Cível, 14/09/2011). Desta feita, não se vislumbra irregularidade hábil a ensejar a rejeição das contas apresentadas pelo requerido. Com efeito, se a parte autora não concorda com o que ficou pactuado no contrato, deveria ajuizar ação revisional de contrato. Assim, considerando que o autor impugnou as contas genericamente, é caso de aprovação das contas. 3. Dispositivo. Posto isso, julgo boas as contas prestadas (fls. 151/244), declarando o saldo de R\$77.485,22 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em favor do requerido, e condeno o requerente ao pagamento desse saldo, corrigido monetariamente a partir da data de sua apuração (02/04/2009, fls. 151), bem como juros de mora, a partir da data desta sentença. Por sucumbente, arcará o autor com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00, levando-se em conta a baixa complexidade da causa, mas considerando o tempo e trabalho despendidos no presente feito, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c artigo 21 do Código de Processo Civil. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR (40334/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR), FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (46431/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ANTONIO SASSO (28922/PR) e ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, MARCIO ANTONIO SASSO e OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR

006. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 0000426-89.2002.8.16.0173 - ANTONIO RIBAS NETO X CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALTERNATIVA LTDA e Outro- Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 496, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da decisão de fls. 232/239. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, procedam-se às baixas de eventuais constrições judiciais. Assim, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR) e Adv. do Requerido: ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS

(28112/PR)-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS e THAIS REGINA CONCHON

007. AÇÃO MONITÓRIA - 0000428-59.2002.8.16.0173 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS X JOSE JESUS MAURI-Ao Requerido, tendo em vista o pedido de desarquivamento do feito, para que tome ciência que os autos encontram-se disponível em secretaria. Adv. do Requerido: DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Adv.DANILO MOURA SCRIPTORE-.

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001693-57.2006.8.16.0173 - GL COSMETICOS LTDA X AFONSIINA NEUSA DE CARVALHO FREDERICO e Outro-Vistos, etc. Às fls. 77 foi o autor intimado para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Decido. Ao se considerar que o endereço contido na petição inicial e instrumento de procuração foram informados pelo próprio autor como sendo seu endereço, sem qualquer ressalva ou posterior comunicação de mudança, válida a diligência lá realizada, nos termos do parágrafo único, do art. 238, do CPC. Nesses termos, tendo em vista a inércia do autor para promover o andamento do feito, embora pessoalmente intimado, verifica-se sua franca ausência de interesse no processo. Embora a Súmula 240 do STJ enuncie que o requerimento de extinção deve ser feito pela parte adversa, não é o caso de se aplicá-la no caso em tela, tendo em vista tratar-se de processo de execução. Nesse sentido, Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. SÚMULA 240/STJ. INAPLICABILIDADE. EXECUTADO QUE, EMBORA CITADO, NÃO EMBARGOU A EXECUÇÃO. 1. É possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art. 267, III, do CPC, por abandono de causa, já que se admite a aplicação subsidiária do Diploma Processual Civil em tal caso. Precedentes. 2. A Súmula 240/STJ não se aplica aos casos de execução não embargada, tendo em vista que "o motivo de se exigir o requerimento da parte contrária pela extinção do processo decorre, em primeiro lugar, da própria bilateralidade da ação, no sentido de não ser o processo apenas do autor", ou seja, "é também direito do réu, que foi acionado judicialmente, pretender desde logo a solução do conflito". Tratando-se de execução não-embargada, "o réu não tem motivo para opor-se à extinção do processo" (REsp 261.789/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 16.10.00). 3. Recurso especial não provido. (RESP 200600333084, CASTRO MEIRA, STJ - SEGUNDA TURMA, 11/09/2008). Nessas condições, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do CNCGJ-PR. Diligências necessárias. P.R.I. Adv. do Requerente: ACIR ALVES COELHO JUNIOR (9842/SC) e VITOR HUGO ALVES (23038/SC)-Advs. ACIR ALVES COELHO JUNIOR e VITOR HUGO ALVES

009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005995-27.2009.8.16.0173 - JORGE MATIAS DA SILVA X MARIO LUCIO DE CAMARGO-HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 91/93, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido. Baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA (14836/PR)-Adv.CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

010. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000089-13.1996.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X ROGERIO BRAZ STRUCKEL e Outros-Tendo em vista a satisfação do crédito pelo exequente, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente ação, com fundamento nos art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor depositado às fls. 150, em nome do credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: IDEVAL INACIO DE PAULA (10730/PR), JAIRO BASSO (13924/PR), MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA (16379/PR) e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR (18094/PR) e Adv. do Requerido: THAIS REGINA CONCHON (53060/PR), CESAR FELIX RIBAS (28044/PR), LAIR CARBONERA (8881/PR) e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA (27474/PR)-Advs. CESAR FELIX RIBAS, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, LAIR CARBONERA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e THAIS REGINA CONCHON

011. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0005996-12.2009.8.16.0173 - PRODAMA - PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA X ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A-À parte executada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 137/142. Adv. do Requerido: MARCELO DE ASSIS CUNHA (99342/PR)-Adv.MARCELO DE ASSIS CUNHA-.

012. ARROLAMENTO DE BENS - 0001692-72.2006.8.16.0173 - NELSON ONOFRE CONTRAGIANI e Outros X JOSE CONTRAGIANI-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às folhas 148/149, de sobrepartilha na forma de arrolamento de bens

deixados pelo decesso de Jose Contragiani, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta, e para expedição do formal de partilha, observe-se o disposto no §2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão, e, após as anotações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Adv. do Requerente: JOSE RAMOS DOMINGOS (49467/PR) e JOSE DA SILVEIRA (13270/PR)-Advs. JOSE DA SILVEIRA e JOSE RAMOS DOMINGOS

013. ORDINÁRIA - 0005899-46.2008.8.16.0173 - ORLANDO ZAGO X BANCO BRADESCO S/A-1. Relatório. Orlando Zago ajuizou ação de cobrança em face do Banco Bradesco S.A, todos já qualificados nos autos. Sustenta o autor que possui direito à diferença de correção monetária, em sua conta-poupança, referente ao "Plano Verão". Por fim, requereu a condenação do requerido ao pagamento dessas diferenças. Juntou os documentos fls. 11/46. O requerido apresentou contestação (fls. 57/67). Aduziu, em preliminar, a) prescrição b) inexistência do direito adquirido; c) princípio da legalidade; d) impugna os cálculos apresentados pelo autor. Requereu a extinção do feito, pelo acolhimento da preliminar ou, alternativamente, a improcedência do pedido. Impugnação às fls. 83/88. Às fls. 98/128, o banco apresenta a sua planilha de cálculos. Ante a divergência entre os valores apurados pelas partes, foi determinado a remessa dos autos ao contador judicial (fls. 160). Os cálculos foram apresentados pela Contadora Judicial às fls. 162/167. Às fls. 168 o autor concorda com a conta, contudo, o banco se insurge alegando que os cálculos apresentados pela contadora judicial estão incorretos, pois os índices de atualização monetária e os juros remuneratórios a serem aplicados aos saldos depositados na caderneta de poupança à época do fato gerador devem ser os mesmos aplicáveis às demais cadernetas de poupança, sob pena de gerar-se o enriquecimento sem causa (fls. 220). Novamente os cálculos foram remetidos a Contadora Judicial e esta informa que atualizou o calculo pelo índice indicado pela da Justiça Federal (TRF 4), dando-se o valor total de R\$56.017,56. O banco réu novamente se opõe à conta apresentada, alegando que não é aplicável a Súmula 37 do TRF 4, os índices indicados nesta súmula se referem aos Planos Collor I e Collor II. Conta geral atualizada pela Contadora Judicial às fls. 262/291, apurando-se o total de R\$35.229,18. É o relatório. 2. Fundamentação. O processo está apto a receber julgamento no estado em que se encontra, eis que a matéria enfocada é tão somente de direito. 2.1. Prescrição. O requerido alegou prescrição, nos termos do artigo 178, § 10, inciso III do CC/1916. A lide trata de discussão acerca do próprio crédito que o poupador entende deveria ter sido feito em sua conta de poupança, e não apenas de juros ou de quaisquer outras prestações acessórias. Assim, não incide o disposto nos artigos 178, § 10, inciso III do CC/1916. E, em se tratando de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário, nos termos do artigo 177, CC/1916, c/c artigo 2.028, CC/2002. Aliás, a esse respeito, pacífico o entendimento do STJ: DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. Tratando-se de discussão do próprio crédito, que deveria ter sido corretamente pago, não é de aplicar-se ao caso a prescrição quinquenal prevista no art. 178, § 10, III, CC, haja vista não se referir a juros ou quaisquer prestações acessórias (grifei) (STJ. 4ª T. AGA n. 265610-PR. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dec. Unân., julg. Em 28/03/2000). PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/1989 - PRESCRIÇÃO. I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do art. 178, § 10, inc. III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário (grifei). II - Precedentes. III - Recurso conhecido e provido. (STJ. 3ª T. REsp n. 117.964-PR Rel. Min. Waldemar Zveiter, dec. unân., julg. Em 16/12/1997). DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MÊS DE JANEIRO DE 1090. LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. 42,72%. PRESCRIÇÃO AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. -Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal, do art. 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é vintenário (grifei) (STJ. 4ª T. REsp n. 138.724-SP. Rel. Min. César Asfor Rocha, dec. Unân., julg. Em 29/10/1997). CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. - Não incide o disposto no 178, § 10, III, do Código Civil, pois a correção monetária visa a manter íntegro o capital, não se confundindo com prestação acessória (grifei). (STJ. 3ª T. REsp n. 145.315-SP. Rel. Min. Eduardo Ribeiro, dec. unân., julg. Em 29/6/1998). Considerando que o autor ajuizou a demanda em junho de 2008, não há que falar em prescrição. 2.4. Planos econômicos. Considerando a caderneta de poupança como modalidade especial de contrato em conta corrente, as obrigações derivadas do pacto cingem-se à entrega do numerário pelo poupador e à devolução do capital aplicado pela instituição financeira, com correção monetária efetivamente proporcional à inflação experimentada no período de aplicação. Ora, os contratos formalizados entre as partes não poderiam ser afetados por medidas governamentais materializadas em planos econômicos, afigurando-se manifestamente ilegais, ainda, os expurgos dos índices do IPC nos períodos relativos ao período do mencionado na inicial. Ademais, a questão já se encontra pacificada pela jurisprudência e sempre no sentido da contemplação e reconhecimento do direito dos poupadores ao recebimento da

correção monetária não creditada nas contas de caderneta de poupança em junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março (84,32%), abril (44,80%), maio (7,87%), junho (12,92%) e julho (12,92%) todos do ano de 1990, fevereiro (21,87%) e março (11,79%) do ano de 1991 segundo a variação aferida pelo IPC. E imperiosa é a adoção de tais índices, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito e ao direito do poupador de ver seu dinheiro atualizado pelo índice previamente ajustado. Possuem eles o direito adquirido à percepção da correção monetária com base no IPC das contas de poupança cujos depósitos foram realizados ou renovadas as operações até junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), março, abril, maio, junho de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II), pois, sendo a caderneta de poupança um contrato de mútuo com renovação automática, uma vez realizado, está concretizado o ato jurídico perfeito que gera para as partes direitos e obrigações. Com relação ao chamado Plano Bresser (DL 2335/87), tendo em conta a inconstitucionalidade já reconhecida pelas Instâncias Superiores do deflator previsto em seu artigo 13, devida a aplicação de correção monetária que refletiu a inflação verificada no período, merecendo aplicação o índice de 26,06% (MS 3.708/94; MS 3.332/94; MS 3.582/94; REsp 62.092/95 e REsp 43.432/94). A respeito dos demais percentuais, permito-me, sem lhes transcrever ementas, referir vários julgados, diante da pacificação do tema na jurisprudência. Confira-se: sobre o Plano Bresser, no percentual de 26,06% (MS 3.708/94; MS 3.332/94; MS 3.582/94; REsp 62.092/95 e REsp 43.432/94); sobre o Plano Verão, no percentual de 42,72% (REsp 69.400/95; REsp 71.219/95; REsp 82.299/95; REsp 67.234/95 e REsp 66.216/95); sobre o Plano Collor, no percentual de 84,32% (EDREsp nº 37.225/94; REsp 68.993/95; REsp 68.006/95; REsp 69.290/95; REsp 73.754/95). No que concerne aos meses de abril/90, maio/90, fevereiro/91 e março/91, o IBGE, órgão oficial do Governo Federal, registrou os seguintes percentuais, alinhados respectivamente: 44,80%, 7,87%, 21,87% e 11,79%, índice esse que representa o IPC dos meses referidos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme, quanto a esses meses no sentido de adotar o IPC do período. Resta demonstrado que o autor possuía caderneta de poupança no banco requerido na época em que os índices de correção monetária foram aplicadas em detrimento do direito adquirido do autor, em relação ao Plano Verão (janeiro/fevereiro). Assim, a condenação do requerido ao pagamento das diferenças inflacionárias é medida de justiça. O aniversário das cadernetas de poupança do autor é na primeira quinzena (fls. 12/13/19/20/26/27/40/41) não havendo que falar inobservância da data-base. Acerca da impugnação à planilha apresentada pela Contadora Judicial, verifica-se que às fls. 262/291, as contas foram atualizadas apurando-se o valor total de R\$35.229,18 (fls. 291). No entanto, considerando que os cálculos apresentados pelo banco às fls. 295/337 (R\$47.760,69) são superiores àqueles apresentados pela Contadora Judicial, acolho os valores confessados pelo próprio banco, haja vista ser mais favorável para o autor. Assim, acolho o valor de R\$47.760,69, (valor total) válido para novembro de 2010, data da última atualização, conforme alega o próprio banco (fls. 296), que deverão continuar a sofrer correção monetária desde então e acréscimo de juros moratórios à taxa legal a partir da citação até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros remuneratórios capitalizados. Como a citação se deu na vigência do Novo Código Civil, entenda-se por taxa legal dos juros moratórios um por cento ao mês, que é o percentual definido em caráter geral para a mora do pagamento dos tributos federais, aplicável também para dívidas de natureza civil (artigo 406 do novo Código Civil e parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional). Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para a finalidade de condenar Banco Bradesco S.A a pagar ao autor a quantia R\$47.760,69 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), a título de reajuste dos valores depositados em caderneta de poupança, tudo corrigido monetariamente e acrescidos de juros, na forma da fundamentação retro e, via de consequência, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Condono o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Adv. do Requerente: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (33389/PR) e JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (33390/PR) e Adv. do Requerido: GISLENE ALMEIDA BARROSO (32082/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (38205/PR), NEWTON DORNELES SARATT (38023/PR), FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ (31095/PR) e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (25010/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, GISLENE ALMEIDA BARROSO, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT

014. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0000394-21.2001.8.16.0173 - COVADIS - COMERCIO VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS X PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA-Às fls. 310-verso foi o autor intimado para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, tendo em vista citação negativa. Decorrido in albis o prazo (fls.), vieram conclusos. Decido. Nos termos do artigo 267, inciso III do Código de processo civil, o processo será extinto, sem julgamento de mérito quando por mais de trinta dias o autor não promover as diligências necessárias ao seu regular processamento. Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: MARIO HARA (7911/PR) e Adv. do Requerido: FELIPE MATTIELLO (48525/PR) e LAURO FERNANDO PASCOAL

(9651/PR)-Adv. FELIPE MATTIELLO, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARIO HARA

015. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0003574-35.2007.8.16.0173 - BANCO CITICARD S/A X NACKLE MAKHOUL JUNIOR-Relatório. Cuida-se de ação de cobrança, ajuizada por BANCO CITICARD S/A, em face de NACKLE MAKHOUL JUNIOR. Aduziu em síntese o autor que: a) cedeu ao requerido o direito de uso de dois cartões (nº 0036.2138.6868.0924 e nº 5390.2901.0076.5936); b) o requerido não efetuou os pagamentos das faturas vencidas em 29/12/2005 e 23/01/2006, restando dívida atualizada de R\$ 80.124,43. Requereu a condenação do requerido ao pagamento desse valor. Citado, o requerido apresentou contestação. Alegou, em síntese: a) inépcia da inicial, vez que não juntada cópia do contrato; b) aplicação do CDC; c) ilegalidade da capitalização de juros; d) ilegalidade dos juros superiores a 12% ao ano; e) ilegalidade da comissão de permanência; f) ante a cobrança de valores indevidos, não há de se falar em mora do requerido; g) necessidade de revisão contratual; h) necessidade de repetição dos valores indevidamente cobrados, e compensação com valores porventura devidos. Requereu o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a revisão contratual com a repetição dos valores cobrados indevidamente (fls. 85/97). O autor impugnou a contestação às fls. 102/121. Aduziu ocorrência de mora, e que o réu aderiu ao contrato, devendo responder pelos encargos assumidos. Pela decisão de fls. 131/134 foi o feito saneado, com o afastamento das preliminares. Apesar de intimado, o requerido não juntou aos autos os documentos solicitados. Fundamentação. Pretende o autor o recebimento da quantia de R\$ 80.124,43 (oitenta mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos) referente ao uso dos cartões de crédito nº 0036.2138.6868.0924 e 5390.2901.0076.5936 por parte do requerido. Por sua vez, o requerido aduziu a ausência de juntada aos autos do contrato firmado entre as partes, bem como, dos extratos das referidas contas, ante a necessidade de revisão contratual devido à cobrança de valores indevidos. Pela decisão de fls. 131/134, foi determinado ao requerido a juntada aos autos dos extratos/faturas dos cartões desde a data em que ocorreu o primeiro saldo devedor não integralmente quitado, uma vez que os documentos juntados aos autos já iniciaram com saldo negativo. Contudo, o requerido não juntou aos autos os referidos documentos, imprescindíveis para a elucidação dos fatos. Ora, se o autor alega existência de dívida, cabe-lhe comprovar a origem; contudo, no caso em tela, o autor, a despeito de intimado, quedou-se inerte. Dessa forma, ante a ausência de demonstração da origem dos saldos devedores iniciais (R\$ 15.878,48 - fls. 15 e R\$ 2.718,68 - fls. 20) devem ser desconsiderados, posto que ausente qualquer prova de sua origem. Desta feita, resta reconhecida apenas a dívida demonstrada nos autos, qual seja, aquela decorrente das faturas de fls. 15/17 e 20/23, excluídos os saldos devedores iniciais acima mencionados. No mais, não restou demonstrada a pactuação dos encargos, de modo que não há como impô-los ao devedor. Ora, apesar de intimado a comprovar a ciência do requerido quanto aos encargos incidentes ao contrato, o requerido ficou-se inerte. E, consoante jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, na ausência de pactuação entre as partes (ou na ausência de prova desta), incide a regra geral quanto aos encargos: juros de 12% ao ano, sem capitalização. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROCEDENTE. DECISÃO QUE RECONHECE A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFASTAMENTO DESTA PORÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DE RITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO. MERO DESACOLHIMENTO QUE NÃO GERA NULIDADE. CONTRATO. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. MANUTENÇÃO (MAIORIA). TAXA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO MANTIDO (grifei). TARIFAS BANCÁRIAS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. LANÇAMENTOS QUE CORRESPONDEM AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VALORES A DISPOSIÇÃO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. CONHECIMENTO ACESSÍVEL AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCAMBAMENTO NAS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APURAÇÃO DO SALDO CREDOR OU DEVEDOR A SER FEITA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (MAIORIA). (TJPR - 14ª Cível - AC 0537424-7 - Maringá - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Por maioria - J. 28.01.2009). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EMBARGOS MONITÓRIOS. NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA NÃO DEDUZIDA PELO EMBARGANTE EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA. TEMAS AMPLAMENTE DEBATIDOS EM MESA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS - CÓDIGO CIVIL (grifei). JUROS. MULTA MORATÓRIA PACTUADA EM 10%. REDUÇÃO PELA APLICAÇÃO DO CDC, ALTERADO PELA LEI 9.296/96. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA MULTA. Recurso de Apelação parcialmente provido (Apelação cível 431759-9. Ac. 8026. 14ª Câmara Cível. Rel. Guido Döbeli. Julg. 10/10/2007). Ação monitoria. Contrato de abertura de crédito em conta-corrente. Sentença. Prevalência dos juros convenacionados. Afastamento da capitalização e comissão de permanência (grifei). Redução da multa moratória de 10% para 2% (dois por cento). Inconformismo do embargado e embargante. Acolhimento parcial. Multa moratória. Manutenção do patamar de 10% (dez por cento). Contrato não sujeito à Lei 9.298/1996. Taxa de juros. Ausência de previsão expressa. Incidência pela taxa legal prevista no art. 1.063 do Código Civil/1916, com a limitação prevista pela Lei da Usura (grifei). Apelações. Provimento parcial a ambas." (Apelação cível 337063-0. Ac. 3638. 13ª Câmara Cível. Rel. Ângelo

Zattar. Julg. 16/08/2006). Desta feita, tendo em vista a ausência de juntada do contrato, de rigor a exclusão da capitalização, vez que esta somente pode ser admitida quando expressamente pactuada. E, no caso em tela, não restou demonstrada a pactuação. De rigor ainda a redução dos juros ao patamar de 12% ao ano. Assim, sobre os valores lançados nas faturas, deve-se incidir apenas os encargos acima mencionados e, em consequência, dos lançamentos listados às fls. 15/17 e 20/23 devem ser excluídos aqueles referentes exclusivamente a "taxas" e "encargos" (vez que não demonstrada pactuação entre as partes), e juros e multa (posto que os percentuais a serem observados são os acima mencionados). Desta feita, o valor efetivamente devido pelo requerido deverá ser apurado por simples cálculo, observando-se os critérios acima estipulados. Outrossim, esclareço que, a despeito da alegação do requerido, há mora, uma vez que, tratando-se de obrigação com termo certo (vencimento de cada fatura), cabia ao requerido efetuar os pagamentos devidos, sob pena de restar caracterizada sua inadimplência. Isso porque, pretendesse o requerido eximir-se da demora, poderia ter feito uso de consignação em pagamento, para quitar o valor devido, sem os encargos ora considerados ilegais. Dispositivo. ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para a finalidade de condenar o requerido a pagar ao autor o valor constante das faturas, com as exclusões, na forma da fundamentação, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais desde cada compra/débito, e, via de consequência, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I. Considerando a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Determino a compensação, na forma do artigo 21 do CPC. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA (148848/RJ), VANESSA WARWAR ARCHANJO (121462/), GUIDO VASCONCELOS DOS REIS (114247/RJ), JOSE AUGUSTO DE REZENDE (28868/RJ) e ELIZANDRA ZANDONÁ (53802/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS RIBEIRO VOLPATO (29669/PR), SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE (26103/PR) e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE (18578/PR)-Adv. ELIZANDRA ZANDONÁ, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, GUIDO VASCONCELOS DOS REIS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, LOANA PAIM RODRIGUES DA COSTA, MARCOS RIBEIRO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e VANESSA WARWAR ARCHANJO

016. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0007157-23.2010.8.16.0173 - THAIZA SUELLEN CIA BAROTTO X KIOSHI TOYOSIMA-A parte requerente para que proceda o recolhimento complementar das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 32,74 ao distribuidor; R\$ 10,09 ao contador; R\$ 238,51 a taxa judiciária, sob pena de execução e inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Adv. do Requerente: RENATO JORGE DEMASI (44586/PR)-Adv. RENATO JORGE DEMASI-

017. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0003573-50.2007.8.16.0173 - VALTER PANSIERI X ESTADO DO PARANÁ-À f. 183, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista que o executado efetuou o pagamento da dívida. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos art. 794, I, CPC. Custas finais, se houver, pelo executado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da E. CGJ/PR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: VALTER PANSIERI (18670/PR) e Adv. do Requerido: ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (31114/PR), WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR), HAMILTON BONATTO (34460/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, HAMILTON BONATTO, MARCOS MASSASHI HORITA, VALTER PANSIERI e WESLEI VENDRUSCOLO

018. DESPEJO - 0005998-79.2009.8.16.0173 - TRIANGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - ME X FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-Vistos, etc. 1. Como cedição, as partes podem compor a lide, mediante transação, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo, o que acarretará, segundo o ditame do art. 269, inciso III, do mesmo diploma legal, a extinção do processo com julgamento do mérito. 2. Às fls. 114/115 dos autos, as partes apresentaram acordo, requerendo sua homologação. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e por consequência, e resolvo o mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo. 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ (48343/PR) e JEFERSON CRAVOL BARBOSA (25043/PR) e Adv. do Requerido: FRANCISCO ELIAS SILVESTRE (18145/PR)-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, GILMARA GONÇALVES BOLONHEIZ e JEFERSON CRAVOL BARBOSA

019. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003570-95.2007.8.16.0173 - ELZA MARIA CORDEIRA DA SILVA X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Considerando que até a presente data o exequente não se manifestou acerca dos documentos apresentados pelo executado, acolho-os como prova de quitação e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação,

com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas processuais ex lege. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais. Em seguida, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas do Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO (46431/PR) e ACIR BORGES MONTEIRO (18488/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR) e KATIA V BORILLE BUSETTI (39999/PR)-Advs. ACIR BORGES MONTEIRO, FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO, JOSE FERNANDO VIALLE e KATIA V BORILLE BUSETTI

020. DEPÓSITO - 0005999-64.2009.8.16.0173 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X JOSE NELSON RODRIGUES-I. Relatório. EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA ingressou com ação de busca e apreensão em face de JOSE NELSON RODRIGUES, alegando, em síntese, ter firmado com o réu contrato de alienação fiduciária, tornando-se o réu inadimplente. Pediu a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo, com sua confirmação em sentença. Juntou documentos (fls. 07/16). A liminar foi concedida (f. 45), mas a busca e apreensão restou frustrada (f. 50-v). O autor postulou a conversão do feito para ação de depósito (fls. 56/58), sendo deferida à f. 61. Não obstante citado (f. 70), o réu deixou de apresentar contestação (f. 73). Por meio do petitório de f. 72 o requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. II. Fundamentação. Prima facie, convém esclarecer que o feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, II, do CPC, ante a revelia do requerido, a qual foi certificada à f. 73. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito. O dever do réu é evidente, porque demonstrado documental e liame obrigacional oriundo do contrato (fls. 14/15) e a mora (fls. 08/09). Ademais, o réu também não demonstrou impossibilidade na devolução do bem por caso fortuito ou força maior, motivo pelo qual permanece a opção pelo cumprimento específico da obrigação. Assim, é caso de se acolher a pretensão do autor. Outrossim, desde já esclareço quanto à impossibilidade de decretação de prisão civil, consoante Súmula Vinculante nº. 25 do Supremo Tribunal Federal, "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Portanto, deve ser o feito julgado procedente para o fim de determinar ao depositário a restituição do veículo descrito na petição inicial, no prazo de 24 horas, ou o pagamento do valor correspondente. Contudo, esclareço que a expressão "equivalente em dinheiro" deve ser entendida como o menor valor entre a dívida pendente e o valor de mercado do bem, sendo que, no caso em tela, o valor de mercado. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DESAPARECIMENTO DO BEM POR MOTIVO DE INCÊNDIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO PARA EXECUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO BEM DESAPARECIDO. CPC, ART. 906. I. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento do bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor, após a transformação da ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir nos próprios autos com a cobrança da dívida representada pelo "equivalente em dinheiro" ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado. II. Recurso especial conhecido em parte e, provido nesta extensão. (RESP 200701788037, ALDIR PASSARINHO JUNIOR, STJ - QUARTA TURMA, 10/12/2007). III. Dispositivo. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, e com fundamento no art. 904, do CPC, determino a expedição de mandado para que o réu proceda à entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro (nos termos da fundamentação). Em consequência, resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o réus no pagamento das custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: SUZANA BONAT (7639/PR) e PLINIO ROBERTO DA SILVA (8360/PR)-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT

021. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0003571-80.2007.8.16.0173 - TADEU ALVES DE FREITAS X ZANCO MOTO PEÇAS-Relatório. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com pedido de indenização por dano moral, ajuizada por Tadeu Alves de Freitas em face de Zanco Moto Peças. Aduziu em síntese o autor que: a) nunca celebrou contrato com a ré, mas está inscreveu seu nome em cadastro de inadimplentes em razão de suposta dívida no valor de R\$ 427,10 (quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos); b) a inscrição é indevida, pois nunca contratou com a requerida; c) se houve contratação com a ré, isto ocorreu por terceiros, pois houve o registro do extravio de documentos perante a delegacia local; d) em razão do ocorrido faz jus a dano moral. Requereu a concessão de antecipação de tutela, para exclusão de seu nome de cadastro de inadimplentes e, ao final, a procedência dos pedidos, com a declaração de inexistência da dívida e condenação do requerido ao pagamento de indenização por dano moral. Requereu ainda a inversão do ônus da prova. Juntou documentos de fls. 12/16. O benefício da assistência judiciária gratuita foi deferido às fls. 19. Infrutífera a tentativa de conciliação, o requerido contestou (fls. 25/64). Alegou, em síntese, que: a) ao realizar a venda de uma motocicleta Titan 99 ao Sr. Olívio Adriano Macedo, o referido senhor apresentou um cheque de terceiro; b) o cheque foi emitido em 04/05/2004 e foi devolvido por insuficiência de fundos em data de 04 de junho de 2004, e pela segunda vez, em data de 12 de junho de 2004; c) em razão da devolução, providenciou a inscrição do débito junto ao Serviço de Proteção ao Crédito; d) a inscrição é legítima, pois a conta corrente foi

aberta antes do extravio dos documentos do autor; e) ausência de danos morais, pois a empresa ré agiu no exercício regular de um direito. Requereu a improcedência dos pedidos. O autor impugnou a contestação (fls. 72/74). Às fls. 86/88 houve o saneamento do feito, com a fixação dos pontos controvertidos. Em audiência, foi colhido o depoimento do autor e da testemunha Cláudia Aparecida Ribeiro de Souza (fls. 149/157). As partes apresentaram alegações finais às fls. 179/173 e 175/184. É o relatório. Fundamentação. Pois bem, pretende o autor a declaração de inexigibilidade da dívida descrita na inicial, bem como condenação do requerido ao pagamento de indenização por dano moral, em razão de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. Alega que a conta corrente atrelada ao cheque foi aberta por terceiros, pois houve o extravio de seus documentos. O requerido, por sua vez, aduziu que a inscrição foi válida tendo em vista que a conta corrente foi aberta antes do extravio dos documentos do autor. Contudo, através dos documentos de fls. 103/104, restou comprovado que o cheque é oriundo de conta inexistente, posto que as assinaturas nos documentos de fls. 65/66 não são do autor. Verifica-se que a própria requerida reconheceu expressamente a falsidade dos documentos às fls. 115/116. Portanto, com relação à declaração de inexistência de dívida, de rigor a procedência do pedido. Resta analisar a questão atinente ao dano moral. Pois bem, conforme se infere do depoimento da testemunha Cláudia Aparecida Ribeiro de Souza, a empresa se certificou quanto à regularidade do cheque, pois foi realizada consulta no Recheque, no SPC e no Banco. Logo, verifica-se que a requerida não tinha como evitar a ação fraudulenta do falsário que se utilizou dos documentos furtados do réu, para abrir conta bancária em seu nome. Se houve ilícito, tal ocorreu por parte da instituição financeira, que possibilitou a abertura da conta (concessão de cheques) por falsário, que teria se passado pelo autor, utilizando-se de seus documentos furtados. Mas não por parte da requerida que apenas conferiu os dados e informações do emitente perante os cadastros nacionais de negativação. Não houve ilícito (ação ou omissão) por parte da requerida, pois não poderia prever a existência de fraude (considerando as cautelas que adotou). Ora, a requerida mostrou-se diligente, tanto que certificou-se das informações constantes do cheque em bancos de dados de serviços de proteção ao crédito. E, ausente qualquer outro meio de antever a fraude, resta evidente a ausência de ilicitude desta em face do autor, de modo que elidida a responsabilidade civil, na forma do art. 14, 3º, do Código de defesa do Consumidor. Isso ante o fato de terceiro, que possui as características próprias do caso fortuito ou de força maior, quais sejam, a imprevisibilidade e a inevitabilidade, com interrupção do nexo de causalidade. Nesse sentido, diversos tribunais: O fato de terceiro exclui a responsabilidade do causador direto do dano quando equiparável ao caso fortuito, ou seja, quando é de tal intensidade que exclui a liberdade de ação deste. Nesse caso, afasta-se a teoria do risco e firma-se a responsabilidade do terceiro como causador único do evento" (1º TACSP 6ª C. AP. Rel. Carlos Roberto Gonçalves j. 05.12.89 RT 651/99). O fato de terceiro só exonera da responsabilidade de indenizar quando inteiramente desvinculado da culpa do agente" (TJSP 3ª C. AP. Rel. César de Moraes j. 1.06.79 RT 541/130). O fato de terceiro, 'quase equiparado ao fortuito', pode configurar excludente de culpa. Mas, só quando, 'constituindo força estranha e reafirmando a relação de causalidade', torna-se de modo positivo a causa predominante ou exclusiva do acidente" (1º TACSP 4ª C. AP. Rel. José Roberto Bedran j. 04.04.90 JTACSP 124/112). Processual civil e civil. Recurso especial. Ação de indenização por danos materiais cumulada com reparação de danos morais. Prequestionamento. Ausência. Julgamento extra petit. Não-configuração. Excludente de responsabilidade. Reexame fático-probatório. Inadmissibilidade. Consonância do acórdão recorrido com o entendimento do STJ. Dissídio jurisprudencial. Ausência de fundamentação. (...) - O fato de terceiro que exclui a responsabilidade do transportador é aquele imprevisível e inevitável, que não guarda qualquer relação com a atividade inerente à transportadora. Precedentes. - Inviável a análise de suposta divergência jurisprudencial com julgados indicados no recurso especial, se esse não foi interposto com fundamento na alínea c do permissivo constitucional. Recurso especial não conhecido." (REsp 703.324/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2005, DJ 21/03/2005 p. 382). Por conseguinte, ante a inexistência de culpa da requerida e impossibilidade de ser constatada a fraude e de serem evitados os seus efeitos, tem-se que a referida excludente de responsabilidade é apta para elidir o dever de indenizar. Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente para declarar a inexigibilidade da dívida descrita na inicial. Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 20 § 4º do CPC, considerando principalmente a baixa complexidade da causa, e o pouco tempo despendido com a demanda. Autorizo a compensação, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente: EVERALDO BERALDO (28053/PR) e JEFERSON CRAVOL BARBOSA (25043/PR) e Adv. do Requerido: CASSIA MARIA SILVA LEANDRO (20356/PR), VALDECIR PAGANI (16783/PR), EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL (25012/PR), DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (18804/PR) e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA (27825/PR)-Advs. CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e VALDECIR PAGANI

022. COBRANÇA SUMÁRIO - 0011533-18.2011.8.16.0173 - RAFAEL NOGUEIRA DE ALMEIDA e Outro X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim

com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Outrossim, para que tomem ciência de que os autos físicos serão remetidos ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias, para posterior arquivamento do feito físico. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. do Requerente: CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI (33222/PR) e GABRIEL SOARES JANEIRO (15435/PR)-Adv. CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI e GABRIEL SOARES JANEIRO

023. DECLARATÓRIA SUMÁRIO - 0012517-02.2011.8.16.0173 - CÉLIA SANTANA VIEIRA X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 46/51. Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

024. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0010108-87.2010.8.16.0173 - HILARIO LOPES e Outros X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 118/127. Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

025. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIO - 0001553-13.2012.8.16.0173 - ANDRÉ LUIZ CAMARGO X L C HIERT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outro-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca das constestações de fls. 138/163 e 175/196, conforme determina o item 4 de fls. 136. Adv. do Requerente: CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI (33222/PR) e GABRIEL SOARES JANEIRO (15435/PR)-Adv. CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI e GABRIEL SOARES JANEIRO

026. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000111-37.1997.8.16.0173 - TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA X MOVEIS BALAROTI LTDA-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 234/237. Adv. do Requerente: PAULO HIROSHI KIMURA (6876/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR)-Adv. LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO HIROSHI KIMURA

027. AÇÃO MONITÓRIA - 0003585-64.2007.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X FRANCIELLA TROMBETTA-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, tendo em vista o retorno do aviso de recebimento de fls. 110. Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

028. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0000196-95.2012.8.16.0173 - RODOLFO HERNAN NEVADO BURGOS X BANCO ITAU - UNIBANCO S/A-À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 50/62. Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO SANTOS (24498/PR)-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-

029. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0000392-65.2012.8.16.0173 - DANIEL PEREIRA MARQUES X ESTADO DO PARANA-Às partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevância e a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, conforme determina o item 4 de fls. 181. Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR) e Adv. do Requerido: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv. DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DANILO MOURA SCRIPTORE e WESLEI VENDRUSCOLO

030. COBRANÇA SUMÁRIO - 0011533-18.2011.8.16.0173 - PENHA TEIXEIRA ALVES FRANDES AVELINO e Outro X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Outrossim, para que tomem ciência de que os autos físicos serão remetidos ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias, para posterior arquivamento do feito físico. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. do Requerente: CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI (33222/PR) e GABRIEL

SOARES JANEIRO (15435/PR)-Adv. CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI e GABRIEL SOARES JANEIRO

031. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001123-08.2005.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X JERSON GODOY LESKI e Outros-I - Relatório. Autos n. 109/2005. Cuida-se de ação de cobrança que Banco do Brasil S.A. ajuizou em face de Construtora Porto Figueira Ltda e outros. Alega o autor em síntese que: a) é credor dos réus na quantia de R\$51.687,90, atualizado em 31.03.2005; b) a dívida é oriunda da Cédula de Crédito Comercial n. 96/01263-3. Por fim, pugnou pela procedência do pedido, com a satisfação do crédito pelo devedor (fls. 02/12). Os réus foram citados e a Construtora Porto Figueira Ltda, sustentou (fls. 67/104): a) coisa julgada, pois a questão já foi discutida nos autos 433/99 que tramitou na 2ª Vara Cível; b) a dívida é oriunda de crédito lançado na conta corrente para "cobrir" o saldo devedor, no valor de R\$30.000,00; c) não é devedora porque o valor pleiteado já foi considerado ilíquido nos autos 433/2009; d) aplicação do CDC; e) trata-se de contrato de adesão e, por esta razão, devem ser afastadas as cláusulas abusivas; f) os juros remuneratórios foram cobrados de forma excessiva, devendo ser limitada a 12% a.a.; g) anatocismo. Por fim, requereu a improcedência do pedido do autor. Os réus Jerson Godoy Leski e Susett Sueli Romagnolli Leski apresentaram a sua defesa alegando em síntese que: a) ilegitimidade passiva dos avalistas; b) nulidade do contrato, pois o saldo devedor é oriundo da capitalização de juros, juros exorbitantes e débitos não autorizados na conta corrente. No mais, reiteraram a defesa apresentada pelo primeiro réu. O banco impugnou as contestações às fls. 224/246. Autos nº 389/2006. Após o ajuizamento da ação de cobrança a Construtora ajuizou "ação revisional de contrato", em face do Banco do Brasil S.A. Alegou, em síntese, que: a) trata-se de contrato de adesão; b) a cédula de crédito comercial é oriunda de renegociação de saldo devedor; c) o banco esta cobrando débitos não autorizados; d) aplicação do CDC; e) cobrança de juros abusivos; f) juros remuneratórios devem ser limitados a 12% a.a.; g) vedação de anatocismo; h) restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Por fim, requereu liminar para que seja vedada a circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados aos contratos revisionados, bem assim, abster-se o réu de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes ou, caso já feito, imediata baixa, bem como determinação ao requerido que exiba os documentos de abertura de crédito em conta corrente, planilhas que demonstrem os descontos efetuados em folha de pagamento e conta corrente do autor, e progresso dos débitos do pedido. O pedido liminar foi deferido (fls. 364/366). O banco apresentou contestação alegando em síntese que (fls. 371/403): a) ausência da condição da ação; b) prescrição da pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias; c) inexistência de anatocismo; d) todas as taxas e encargos cobrados estão expressamente previsto em contrato; e) litigância de má-fé; g) Requeiru a improcedência dos pedidos. O autor impugnou a contestação (fls. 449/475). O feito foi saneado às fls. 505/509. As preliminares foram afastadas, e foram fixados os pontos controvertidos. Realizada a perícia (fls. 828/965), as partes se manifestaram às fls. 970/974 e 980/981. São os relatórios. II - Fundamentação. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento conjunto das demandas, consoante as regras de conexão e continência. Autos n. 389/2006. Pretende a autora a revisão de contrato bancário, especificamente com relação à taxa de juros (inclusive capitalização) e lançamento de valores. E, ao final, a repetição dos valores cobrados indevidamente. Origem da dívida. Alega a parte autora que a cédula de crédito comercial é oriunda de renegociação de saldo devedor e que os valores liberados tiveram o fim de cobrir o saldo devedor da conta corrente. Inicialmente, convém frisar que ainda que assim fosse, é irrelevante a forma de utilização dos valores liberados. O autor não demonstrou nenhum vício de consentimento para não convalidar os contratos celebrados. Desta feita, válido o negócio celebrado, sendo irrelevantes os negócios jurídicos celebrados anteriormente e a forma de utilização dos valores liberados. Ora, aexecutividade da cédula de crédito bancário decorre de lei própria (Lei nº 10.931/04). Nesse sentido, Tribunal de Justiça do Paraná (AC 0471640-7 - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unanime - J. 26.03.2008). Assim, a origem da dívida é irrelevante no caso em tela, vez que se trata de execução de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do CPC. E em nenhum momento, questionaram os autores a liberação do credito em conta. Limitaram-se a questionar genericamente a dívida existente em conta corrente, e que teria sido adimplida por meio da cédula de crédito. Contudo, tendo havido liberação do credito (o que não foi questionado pelos autores) a forma de sua utilização é irrelevante, vez que a critério do tomador. Discorrendo sobre os diferentes contratos bancários, aponta Arnaldo Rizzardo que o empréstimo de dinheiro define-se, conforme Sérgio Carlos Covello, como o contrato pelo qual a instituição bancária entrega certa soma pecuniária ao cliente (prestatório), o qual, por sua vez, se obriga a restituí-la, no prazo avençado, no mesmo gênero, quantidade e qualidade, acrescida de juros e comissões, conforme prévia estipulação (in Contratos de Crédito Bancário, RT, 3ª ed. p.41). Assim, o Banco transfere o valor mutuado diretamente para o cliente, prefixando neste ato a forma de pagamento, o prazo, os juros, a multa e demais encargos próprios do acordo. Ora, os autores não negam a ocorrência do empréstimo ou do valor efetivamente creditado em sua conta. E a forma de utilização do empréstimo é questão de conveniência do correntista. Assim, reitero, a forma de utilização do credito pelo correntista não pode afastar a legalidade da contratação. Até porque, no caso em tela a parte autora não aduziu qualquer vício na contratação (erro, dolo, simulação, lesão, etc). Portanto, hígida a contratação, posto que configura título executivo extrajudicial líquido. Nesse sentido, entendimento atual do Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC.

REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM O TÍTULO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE (grifei). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA. NÃO INCLUSÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA. TAC. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) TJPR - 15ª C. Cível - AC 911707-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.06.2012) CDC. No caso em tela, não se aplica o CDC. Isso porque, o consumidor é apenas aquele que adquire o bem ou se utiliza de um serviço em proveito próprio, satisfazendo uma necessidade pessoal. Assim, em se tratando o autor de pessoa jurídica, cabia a este comprovar sua condição de destinatário final do crédito decorrente do contrato celebrado com o requerido, uma vez que se presume a utilização do crédito bancário em sua atividade comercial, como insumo da atividade produtiva. Nesse sentido, STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ALMEJADA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DISCUTIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO INTERMEDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.078/1990. I. Cuidando-se de contrato bancário celebrado com pessoa jurídica para fins de aplicação em sua atividade produtiva, não incide na espécie o CDC, com o intuito da inversão do ônus probatório, porquanto não discutida a hipossuficiência da recorrente nos autos (grifei). Precedentes. II. Nessa hipótese, não se configura relação de consumo, mas atividade de consumo intermediária, que não goza dos privilégios da legislação consumerista (grifei). III. A inversão do ônus da prova, em todo caso, que não poderia ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/1990. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 716.386/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) E, como não demonstrou a utilização do crédito como destinatário final, não há de se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e tampouco, em inversão do ônus da prova. c) Adesividade contratual e cláusulas abusivas. O autor alegou existência contrato de adesão, com cláusulas abusivas, requerendo declaração de nulidade e readequação. No entanto, a par a discussão a respeito dos juros e capitalização, não indicou quaisquer outras cláusulas que entenda abusivas. Assim, somente tais cláusulas serão analisadas, vez que cabia ao autor esclarecer na inicial quais cláusulas do contrato entendia abusivas - e não apenas alegar, genericamente, como fez. d) Juros e capitalização. A tese da eficácia plena do dispositivo constitucional que limita a 12% (doze por cento) a taxa de juros reais nas operações de concessão de crédito celebradas por instituições financeiras restou sepultada com a revogação do dispositivo constitucional. Quanto à Lei da Usura, não se aplica ao caso em tela, em razão do disposto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, de que as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça (REsp 387.891/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 388.368/MS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 364.014/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 06/05/2002; REsp 402.748/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 19/03/2002; REsp 323.173/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, j. em 21/02/2002; AgResp 399.708/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 08/04/2002; REsp 402200/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 12/03/2002). Por outro lado, a simples alegação de que a taxa cobrada é abusiva não pode ser acolhida. Ora, diversos fatores interferem na composição das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras: a) custo do dinheiro - ou seja, a remuneração a ser paga aos aplicadores; b) o custo da atividade bancária; c) o risco assumido pelo banco (maior ou menor, conforme o nível de inadimplência); d) lucro; etc. Assim, não se pode afirmar que a limitação dos juros a 1% ao mês se mostre suficiente para a remuneração digna do empréstimo. A Lei nº 4.595/64 disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições. Portanto, a partir de sua edição, restou afastada a incidência da Lei de Usura para regulamentação das operações com instituições financeiras. Isso porque ao Conselho Monetário Nacional foram delegados poderes normativos para limitar as taxas de juros. Assim, as limitações impostas pelo Decreto-lei 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras em seus negócios jurídicos, cujas balizas encontram-se no contrato e nas regras de mercado, salvo as exceções legais, inexistentes na espécie. A Súmula 121 do STF, editada a partir do artigo 4º do Decreto 22.626/33, dispõe que "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Mas, do mesmo Pretório emanou a Súmula 596, já citada, proclamando a não aplicação das disposições do Decreto 22.626/33 às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integrem o sistema financeiro nacional. Pois bem, no contrato de aberto de conta corrente houve previsão de taxa de juros mensal de 7,4%, o que implicaria taxa nominal anual de 88,8% (12 X 7,4% = 88,8%). No entanto, constou expressamente no contrato que a taxa anual efetiva seria de 135,533%. Assim, entendo que constou do contrato a ocorrência de capitalização de juros, ante a diferença entre a taxa anual nominal e efetiva. Desta feita, não vislumbro qualquer irregularidade na capitalização ocorrida, vez que visivelmente pactuada e, ainda, em consonância com permissivo legal (MP nº 2.170-36/2001, artigo 5º). Nesse sentido: REsp 256691, DJ 01/07/2005; AGRsp 594864, DJ 13/06/2005. Ademais, conforme se infere da resposta ao item "1" da perícia (vide fls. 831 e 834) houve expressa pactuação de taxa de juros em montante a 7,40% ao mês (contrato da

conta corrente n. 44.057-4) e TR + 1,00 % ao mês ao contrato n. 96/01263 (fls. 834, parte final). E a taxa TR (índice pactuado), implicou índice menor que a taxa pleiteada (INPC/IBGE). Neste sentido, constatou o perito (fls. 885). Assim, tendo havido pactuação, e cobrança tal qual pactuado, não há de se falar em irregularidade a justificar intervenção judicial. Em relação aos demais contratos/aditamentos (contrato n. 96/0031-7 e 96/01095-9), houve pactuação em parcelas fixas, conforme se infere de fls. 832/833, de modo que vedada a discussão acerca de capitalização de juros, conforme reiterado entendimento do TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. Periodicidade mensal. Possibilidade. Contrato celebrado após a edição da Medida Provisória n. 2.170/2001. Malgrado isso, em se tratando de contrato de empréstimo com parcelas fixas e certas, resta prejudicada a alegação de capitalização dos juros remuneratórios, pois o cálculo é realizado de antemão (grifei). (...) PROVIMENTO DO APELO DO RÉU E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA AUTORA. (Apelação Cível Nº 70027546555, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira, Julgado em 19/01/2010). APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Aplicáveis, suas disposições, aos contratos bancários. Impossibilidade, todavia, de revisão de ofício (Súmula nº 381 do e. STJ). capitalização. A capitalização de juros na forma mensal somente é possível nos contratos celebrados após 30 de março de 2000, data de edição da Medida Provisória n.º 1.963-17. Contudo, por se tratar de contrato com parcelas fixas e certas, o cálculo dos juros é realizado previamente, motivo pelo qual é descabida a discussão a respeito da capitalização dos juros (grifei). Encargos moratórios. Possível a cobrança de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que esta seja pactuada entre as partes e não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios e multa contratual. Na hipótese em que não for pactuada, é legal a cobrança dos ônus decorrentes da mora (juros e multa), tão-somente. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70037041373, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/08/2010). Isso porque, por se tratar de contrato com parcelas fixas e certas, o cálculo dos juros é realizado previamente, motivo pelo qual é descabida a discussão a respeito da capitalização dos juros: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES. (...) Não há que se falar em capitalização considerando que os juros integram o valor total do contrato de forma não-capitalizada. Neste caso, os juros são distribuídos e integrados no valor das parcelas mensais, cada uma pré-determinada e idêntica a do mês anterior (grifei). (...) DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70035100932, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 30/03/2010). Até porque, o correntista teve ciência prévia da contraprestação assumida, de modo que não pode agora, pretender revisá-la, pois tal conduta fere a boa-fé objetiva. Ora, tivesse o autor qualquer insurgência quanto aos valores pactuados, deveria ter requerido alteração à época da contratação. E não aduzindo qualquer vício no negócio jurídico celebrado (erro, dolo, coação, estado de necessidade ou lesão), cabe honrar a contratação. e) Cobrança indevida. O autor alegou genericamente que o requerido debitou, indevidamente, valores em sua conta. Contudo, sequer esclareceu quais as cobranças impugnadas na petição inicial. Assim, evidente que tal pleito deve ser desconsiderado, já que a ausência de esclarecimento quanto ao que seria indevido inviabiliza inclusive a defesa do requerido. Dessa forma resta prejudicada a análise do pleito. f) Das tarifas dos serviços prestados. Também, não há que falar em abusividade de cobrança em relação às tarifas de serviços prestados e da incidência do IOF. Até porque, resta incontroverso que a parte autora usufruiu dos serviços prestados que o banco disponibilizou durante o período contratado. Ademais, os Tribunais já vêm decidindo que é legítima a cobrança das tarifas bancárias a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela instituição financeira, serviços estes devidamente regulamentados pelo Banco Central do Brasil. (TJPR, AC nº 780.326-7, Des. Edgard Fernando Barbosa, 14ª Câmara Cível, 14/09/2011). g) Repetição de valor indevido. Não sendo constatada qualquer irregularidade na cobrança havida, nada há a ser repetido. Autos n. 109/2005. Pretende a autora especificamente a cobrança na quantia de R\$51.687,90, atualizado em 31.03.2005 dívida é oriunda da Cédula de Crédito Comercial n. 96/01263-3. a) Aval. Embora, em se tratando de contrato, incorreta a expressão "avalista", já que instituído restrito aos títulos de crédito, fato é que, a despeito da nomenclatura empregada, restou inequívoca a intenção dos "avalistas", qual seja, a garantia da obrigação. Assim, em que pese a errônea nomenclatura empregada, não há como se afastar a legitimidade dos cobrigados. Nesse sentido, Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DIRECIONADA CONTRA "AVALISTAS" DO TÍTULO EXECUTIVO. AVAL APOSTO FORA DE TÍTULO DE CRÉDITO. EXEGESE DO ART. 85 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 112 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002). RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE COBRIGADO NA AVENÇA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO QUE PRIVILEGIA A INTENÇÃO DOS CONTRATANTES, A BOA-FÉ OBJETIVA E OS USOS E COSTUMES. . A principiologia adotada no art. 85 do CC/16 - no que foi reafirmada de modo mais eloquente pelo art. 112, do CC/02 - visa conciliar eventuais discrepâncias entre os dois elementos formativos da declaração de vontade, quais sejam, o objetivo - consubstanciado na literalidade externada -, e o subjetivo - consubstanciado na interioridade da vontade manifestada, ou seja, na intenção do agente. 2. No caso concreto, é incontroverso que o ora recorrido assinou o contrato de mútuo como "avalista-interveniente". Porém, o próprio acórdão

reconheceu que, no corpo do contrato, "o agravado Abdo Aziz Nader assumiu a condição de coobrigado interveniente avalista, nos termos da cláusula 8.7 dos contratos firmados pelas partes, objeto da execução" (fl. 127), o que evidencia, de fato, que a manifestação de vontade consubstanciada na literalidade da expressão "avalista" não correspondeu à intenção dos contratantes, cujo conteúdo era, decerto, ampliar as garantias de solvência da dívida, com a inclusão do sócio da devedora como coobrigado. Assim, a despeito de figurar no contrato como "avalista-interveniente", o sócio da sociedade devedora pode ser considerado coobrigado se assim evidenciar o teor da avença, conclusão que privilegia, a um só tempo, a boa-fé objetiva e a intenção externada pelas partes por ocasião da celebração (grifei). 4. Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme os usos e costumes (art. 113, CC/02), e se mostra comum a prática de os sócios assumirem a posição de garantes pessoais das obrigações da sociedade da qual fazem parte (por aval ou por fiança), de modo que a interpretação pleiteada pelo ora recorrente não se distancia - ao contrário, aproxima-se - do que normalmente ocorre no tráfico bancário. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. REsp 1013976/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 29/05/2012 b) Nulidade do contrato. Do mesmo modo, não há que falar em nulidade do contrato, até porque, é irrelevante ao caso a finalidade e a forma de utilização dos valores liberados na conta corrente dos réus, conforme acima já explicitado. Ademais, as cláusulas dos contratos analisados forma considerados lícitos, os juros cobrados estavam devidamente pactuados nos contratos, conforme constatou o perito às fls. 889 da ação de revisão contratual (autos n. 389/2006). 3. Dispositivo. Posto isto, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I, por julgo: a) nos autos nº 389/2006: IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se principalmente, o tempo despendido com a demanda, já que a causa é de baixa complexidade. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais remanescentes, independentemente do trânsito em julgado. b) nos autos n. 109/2005: PROCEDENTE o pedido, e condeno os réus ao pagamento do montante de R\$ 51.687,90 (cinquenta e um mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde a última atualização. Condeno os réus em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória, e o pouco tempo despendido. Adv. do Requerente: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR) e KOOHITI KUSSIMA (19553/PR) e Adv. do Requerido: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR)-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, KOOHITI KUSSIMA, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

032. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001691-87.2006.8.16.0173 - CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A-I - Relatório. Autos n. 109/2005. Cuida-se de ação de cobrança que Banco do Brasil S.A ajuizou em face de Construtora Porto Figueira Ltda e outros. Alega o autor em síntese que: a) é credor dos réus na quantia de R\$51.687,90, atualizado em 31.03.2005; b) a dívida é oriunda da Cédula de Crédito Comercial n. 96/01263-3. Por fim, pugnou pela procedência do pedido, com a satisfação do crédito pelo devedor (fls. 67/104). Os réus foram citados e a Construtora Porto Figueira Ltda, sustentou (fls. 67/104): a) coisa julgada, pois a questão já foi discutida nos autos 433/99 que tramitou na 2ª Vara Cível; b) a dívida é oriunda de crédito lançado na conta corrente para "cobrir" o saldo devedor, no valor de R\$30.000,00; c) não é devedora porque o valor pleiteado já foi considerado ilíquido nos autos 433/2009; d) aplicação do CDC; e) trata-se de contrato de adesão e, por esta razão, devem ser afastadas as cláusulas abusivas; f) os juros remuneratórios foram cobrados de forma excessiva, devendo ser limitada a 12% a.a.; g) anatocismo. Por fim, requereu a improcedência do pedido do autor. Os réus Jerson Godoy Leski e Susett Sueli Romangnolli Leski apresentaram a sua defesa alegando em síntese que: a) ilegitimidade passiva dos avalistas; b) nulidade do contrato, pois o saldo devedor é oriundo da capitalização de juros, juros exorbitantes e débitos não autorizados na conta corrente. No mais, reiteraram a defesa apresentada pelo primeiro réu. O banco impugnou as contestações às fls. 224/246. Autos nº 389/2006. Após o ajuizamento da ação de cobrança a Construtora ajuizou "ação revisional de contrato", em face do Banco do Brasil S.A. Alegou, em síntese, que: a) trata-se de contrato de adesão; b) a cédula de crédito comercial é oriunda de renegociação de saldo devedor; c) o banco esta cobrando débitos não autorizados; d) aplicação do CDC; e) cobrança de juros abusivos; f) juros remuneratórios devem ser limitados a 12% a.a.; g) vedação de anatocismo; h) restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Por fim, requereu liminar para que seja vedada a circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados aos contratos revisionados, bem assim, abster-se o réu de inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes ou, caso já feito, imediata baixa, bem como determinação ao requerido que exiba os documentos de abertura de crédito em conta corrente, planilhas que demonstrem os descontos efetuados em folha de pagamento e conta corrente do autor, e progresso dos débitos do pedido. O pedido liminar foi deferido (fls. 364/366). O banco apresentou contestação alegando em síntese que (fls. 371/403): a) ausência da condição da ação; b) prescrição da pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias; c) inexistência de anatocismo; d) todas as taxas e encargos cobrados estão expressamente previsto em contrato; e) litigância de má-fé; g) Requereu a improcedência dos pedidos. O autor impugnou a contestação (fls. 449/475). O feito foi saneado às fls. 505/509. As preliminares foram afastadas, e foram fixados os pontos controvertidos. Realizada a perícia (fls. 828/965), as partes se manifestaram às fls. 970/974 e 980/981. São os relatórios. II - Fundamentação.

Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento conjunto das demandas, consoante as regras de conexão e continência. Autos n. 389/2006. Pretende a autora a revisão de contrato bancário, especificamente com relação à taxa de juros (inclusive capitalização) e lançamento de valores. E, ao final, a repetição dos valores cobrados indevidamente. Origem da dívida. Alega a parte autora que a cédula de crédito comercial é oriunda de renegociação de saldo devedor e que os valores liberados tiveram o fim de cobrir o saldo devedor da conta corrente. Inicialmente, convém frisar que ainda que assim fosse, é irrelevante a forma de utilização dos valores liberados. O autor não demonstrou nenhum vício de consentimento para não convalidar os contratos celebrados. Desta feita, válido o negócio celebrado, sendo irrelevantes os negócios jurídicos celebrados anteriormente e a forma de utilização dos valores liberados. Ora, aexecutividade da cédula de crédito bancário decorre de lei própria (Lei nº 10.931/04). Nesse sentido, Tribunal de Justiça do Paraná (AC 0471640-7 - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unanime - J. 26.03.2008). Assim, a origem da dívida é irrelevante no caso em tela, vez que se trata de execução de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do CPC. E em nenhum momento, questionaram os autores a liberação do crédito em conta. Limitaram-se a questionar genericamente a dívida existente em conta corrente, e que teria sido adimplida por meio da cédula de crédito. Contudo, tendo havido liberação do crédito (o que não foi questionado pelos autores) a forma de sua utilização é irrelevante, vez que a critério do tomador. Discorrendo sobre os diferentes contratos bancários, aponta Arnaldo Rizzardo que o empréstimo de dinheiro define-se, conforme Sérgio Carlos Covello, como o contrato pelo qual a instituição bancária entrega certa soma pecuniária ao cliente (prestatório), o qual, por sua vez, se obriga a restituí-la, no prazo avençado, no mesmo gênero, quantidade e qualidade, acrescida de juros e comissões, conforme prévia estipulação (in Contratos de Crédito Bancário, RT, 3ª ed. p.41). Assim, o Banco transfere o valor mutuado diretamente para o cliente, prefixando neste ato a forma de pagamento, o prazo, os juros, a multa e demais encargos próprios do acordo. Ora, os autores não negam a ocorrência do empréstimo ou do valor efetivamente creditado em sua conta. E a forma de utilização do empréstimo é questão de conveniência do correntista. Assim, reitero, a forma de utilização do crédito pelo correntista não pode afastar a legalidade da contratação. Até porque, no caso em tela a parte autora não aduziu qualquer vício na contratação (erro, dolo, simulação, lesão, etc). Portanto, hígida a contratação, posto que configura título executivo extrajudicial líquido. Nesse sentido, entendimento atual do Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC. REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM O TÍTULO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE (grifei). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA. NÃO INCLUSÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA. TAC. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) TJPR - 15ª C. Cível - AC 911707-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 20.06.2012) CDC. No caso em tela, não se aplica o CDC. Isso porque, o consumidor é apenas aquele que adquire o bem ou se utiliza de um serviço em proveito próprio, satisfazendo uma necessidade pessoal. Assim, em se tratando o autor de pessoa jurídica, cabia a este comprovar sua condição de destinatário final do crédito decorrente do contrato celebrado com o requerido, uma vez que se presume a utilização do crédito bancário em sua atividade comercial, como insumo da atividade produtiva. Nesse sentido, STJ: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ALMEJADA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DISCUTIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO INTERMEDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.078/1990. I. Cuidando-se de contrato bancário celebrado com pessoa jurídica para fins de aplicação em sua atividade produtiva, não incide na espécie o CDC, com o intuito da inversão do ônus probatório, porquanto não discutida a hipossuficiência da recorrente nos autos (grifei). Precedentes. II. Nessa hipótese, não se configura relação de consumo, mas atividade de consumo intermediária, que não goza dos privilégios da legislação consumerista (grifei). III. A inversão do ônus da prova, em todo caso, que não poderia ser determinada automaticamente, devendo atender às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/1990. IV. Recurso especial não conhecido. (REsp 716.386/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) E, como não demonstrou a utilização do crédito como destinatário final, não há de se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e tampouco, em inversão do ônus da prova. c) Adesividade contratual e cláusulas abusivas. O autor alegou existência contrato de adesão, com cláusulas abusivas, requerendo declaração de nulidade e readequação. No entanto, a par a discussão a respeito dos juros e capitalização, não indicou quaisquer outras cláusulas que entenda abusivas. Assim, somente tais cláusulas serão analisadas, vez que cabia ao autor esclarecer na inicial quais cláusulas do contrato entendia abusivas - e não apenas alegar, genericamente, como fez. d) Juros e capitalização. A tese da eficácia plena do dispositivo constitucional que limita a 12% (doze por cento) a taxa de juros reais nas operações de concessão de crédito celebradas por instituições financeiras restou sepultada com a revogação do dispositivo constitucional. Quanto à Lei da Usura, não se aplica ao caso em tela, em razão do disposto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, de que as disposições do Decreto 22.626/33 não se

aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça (REsp 387.891/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 388.368/MS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 364.014/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 06/05/2002; REsp 402.748/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 19/03/2002; REsp 323.173/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, j. em 21/02/2002; AgResp 399.708/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 08/04/2002; REsp 402200/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 12/03/2002). Por outro lado, a simples alegação de que a taxa cobrada é abusiva não pode ser acolhida. Ora, diversos fatores interferem na composição das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras: a) custo do dinheiro - ou seja, a remuneração a ser paga aos aplicadores; b) o custo da atividade bancária; c) o risco assumido pelo banco (maior ou menor, conforme o nível de inadimplência); d) lucro; etc. Assim, não se pode afirmar que a limitação dos juros a 1% ao mês se mostre suficiente para a remuneração digna do empréstimo. A Lei nº 4.595/64 disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições. Portanto, a partir de sua edição, restou afastada a incidência da Lei de Usura para regulamentação das operações com instituições financeiras. Isso porque ao Conselho Monetário Nacional foram delegados poderes normativos para limitar as taxas de juros. Assim, as limitações impostas pelo Decreto-lei 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras em seus negócios jurídicos, cujas balizas encontram-se no contrato e nas regras de mercado, salvo as exceções legais, inexistentes na espécie. A Súmula 121 do STF, editada a partir do artigo 4º do Decreto 22.626/33, dispõe que "é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada". Mas, do mesmo Pretório emanou a Súmula 596, já citada, proclamando a não aplicação das disposições do Decreto 22.626/33 às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integrem o sistema financeiro nacional. Pois bem, no contrato de aberto de conta corrente houve previsão de taxa de juros mensal de 7,4%, o que implicaria taxa nominal anual de 88,8% (12 X 7,4% = 88,8%). No entanto, constou expressamente no contrato que a taxa anual efetiva seria de 135,533%. Assim, entendo que constou do contrato a ocorrência de capitalização de juros, ante a diferença entre a taxa anual nominal e efetiva. Desta feita, não vislumbro qualquer irregularidade na capitalização ocorrida, vez que visivelmente pactuada e, ainda, em consonância com permissivo legal (MP nº 2.170-36/2001, artigo 5º). Nesse sentido: REsp 256691, DJ 01/07/2005; AGRsp 594864, DJ 13/06/2005. Ademais, conforme se infere da resposta ao item "1" da perícia (vide fls. 831 e 834) houve expressa pactuação de taxa de juros em montante a 7,40% ao mês (contrato da conta corrente n. 44.057-4) e TR + 1,00 % ao mês ao contrato n. 96/01263 (fls. 834, parte final). E a taxa TR (índice pactuado), implicou índice menor que a taxa pleiteada (INPC/IBGE). Neste sentido, constatou o perito (fls. 885). Assim, tendo havido pactuação, e cobrança tal qual pactuado, não há de se falar em irregularidade a justificar intervenção judicial. Em relação aos demais contratos/aditamentos (contrato n. 96/0031-7 e 96/01095-9), houve pactuação em parcelas fixas, conforme se infere de fls. 832/833, de modo que vedada a discussão acerca de capitalização de juros, conforme reiterado entendimento do TJRS: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (...). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. Periodicidade mensal. Possibilidade. Contrato celebrado após a edição da Medida Provisória n. 2.170/2001. Malgrado isso, em se tratando de contrato de empréstimo com parcelas fixas e certas, resta prejudicada a alegação de capitalização dos juros remuneratórios, pois o cálculo é realizado de antemão (grifei). (...). PROVIMENTO DO APELO DO RÉU E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA AUTORA. (Apelação Cível Nº 70027546555, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira, Julgado em 19/01/2010). APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Aplicáveis, suas disposições, aos contratos bancários. Impossibilidade, todavia, de revisão de ofício (Súmula nº 381 do e. STJ). capitalização. A capitalização de juros na forma mensal somente é possível nos contratos celebrados após 30 de março de 2000, data de edição da Medida Provisória n.º 1.963-17. Contudo, por se tratar de contrato com parcelas fixas e certas, o cálculo dos juros é realizado previamente, motivo pelo qual é descabida a discussão a respeito da capitalização dos juros (grifei). Encargos moratórios. Possível a cobrança de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que esta seja pactuada entre as partes e não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios e multa contratual. Na hipótese em que não for pactuada, é legal a cobrança dos ônus decorrentes da mora (juros e multa), tão-somente. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70037041373, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/08/2010). Isso porque, por se tratar de contrato com parcelas fixas e certas, o cálculo dos juros é realizado previamente, motivo pelo qual é descabida a discussão a respeito da capitalização dos juros: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES. (...) Não há que se falar em capitalização considerando que os juros integram o valor total do contrato de forma não-capitalizada. Neste caso, os juros são distribuídos e integrados no valor das parcelas mensais, cada uma pré-determinada e idêntica a do mês anterior (grifei). (...) DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70035100932, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 30/03/2010). Até porque,

o correntista teve ciência prévia da contraprestação assumida, de modo que não pode agora, pretender revisá-la, pois tal conduta fere a boa-fé objetiva. Ora, tivesse o autor qualquer insurgência quanto aos valores pactuados, deveria ter requerido alteração à época da contratação. E não aduzindo qualquer vício no negócio jurídico celebrado (erro, dolo, coação, estado de necessidade ou lesão), cabe honrar a contratação. e) Cobrança indevida. O autor alegou genericamente que o requerido debitou, indevidamente, valores em sua conta. Contudo, sequer esclareceu quais as cobranças impugnadas na petição inicial. Assim, evidente que tal pleito deve ser considerado, já que a ausência de esclarecimento quanto ao que seria indevido inviabiliza inclusive a defesa do requerido. Dessa forma resta prejudicada a análise do pleito. f) Das tarifas dos serviços prestados. Também, não há que falar em abusividade de cobrança em relação às tarifas de serviços prestados e da incidência do IOF. Até porque, resta incontroverso que a parte autora usufruiu dos serviços prestados que o banco disponibilizou durante o período contratado. Ademais, os Tribunais já vêm decidindo que é legítima a cobrança das tarifas bancárias a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela instituição financeira, serviços estes devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil. (TJPR, AC nº 780.326-7, Des. Edgard Fernando Barbosa, 14ª Câmara Cível, 14/09/2011). g) Repetição de valor indevido. Não sendo constatada qualquer irregularidade na cobrança havida, nada há a ser repetido. Autos n. 109/2005. Pretende a autora especificamente a cobrança na quantia de R\$51.687,90, atualizado em 31.03.2005 dívida é oriunda da Cédula de Crédito Comercial n. 96/01263-3. a) Aval. Embora, em se tratando de contrato, incorreta a expressão "avalista", já que instituiu restrito aos títulos de crédito, fato é que, a despeito da nomenclatura empregada, restou inequívoca a intenção dos "avalistas", qual seja, a garantia da obrigação. Assim, em que pese a errônea nomenclatura empregada, não há como se afastar a legitimidade dos coobrigados. Nesse sentido, Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DIRECIONADA CONTRA "AVALISTAS" DO TÍTULO EXECUTIVO. AVAL APOSTO FORA DE TÍTULO DE CRÉDITO. EXEGESE DO ART. 85 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 112 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002). RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE COBRIGADO NA AVENÇA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO QUE PRIVILEGIA A INTENÇÃO DOS CONTRATANTES, A BOA-FÉ OBJETIVA E OS USOS E COSTUMES. . A principiologia adotada no art. 85 do CC/16 - no que foi reafirmada de modo mais eloquente pelo art. 112, do CC/02 - visa conciliar eventuais discrepâncias entre os dois elementos formativos da declaração de vontade, quais sejam, o objetivo - consubstanciado na literalidade externada -, e o subjetivo - consubstanciado na interioridade da vontade manifestada, ou seja, na intenção do agente. 2. No caso concreto, é incontroverso que o ora recorrido assinou o contrato de mútuo como "avalista-interveniente". Porém, o próprio acórdão recorrido reconheceu que, no corpo do contrato, "o agravado Abdo Aziz Nader assumiu a condição de coobrigado interveniente avalista, nos termos da cláusula 8.7 dos contratos firmados pelas partes, objeto da execução" (fl. 127), o que evidencia, deveras, que a manifestação de vontade consubstanciada na literalidade da expressão "avalista" não correspondeu à intenção dos contratantes, cujo conteúdo era, decerto, ampliar as garantias de solvência da dívida, com a inclusão do sócio da devedora como coobrigado. . Assim, a despeito de figurar no contrato como "avalista-interveniente", o sócio da sociedade devedora pode ser considerado coobrigado se assim evidenciar o teor da avença, conclusão que privilegia, a um só tempo, a boa-fé objetiva e a intenção externada pelas partes por ocasião da celebração (grifei). 4. Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme os usos e costumes (art. 113, CC/02), e se mostra comum a prática de os sócios assumirem a posição de garantias pessoais das obrigações da sociedade da qual fazem parte (por aval ou por fiança), de modo que a interpretação pleiteada pelo ora recorrente não se distancia - ao contrário, aproxima-se - do que normalmente ocorre no tráfego bancário. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. REsp 1013976/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 29/05/2012) b) Nulidade do contrato. Do mesmo modo, não há que falar em nulidade do contrato, até porque, é irrelevante ao caso a finalidade e a forma de utilização dos valores liberados na conta corrente dos réus, conforme acima já explicitado. Ademais, as cláusulas dos contratos analisados forma considerados lícitos, os juros cobrados estavam devidamente pactuados nos contratos, conforme constatou o perito às fls. 889 da ação de revisão contratual (autos n. 389/2006). 3. Dispositivo. Posto isto, resolvo mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, I, pois julgo: a) nos autos nº 389/2006: IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se principalmente, o tempo despendido com a demanda, já que a causa é de baixa complexidade. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais remanescentes, independentemente do trânsito em julgado. b) nos autos n. 109/2005: PROCEDENTE o pedido, e condeno os réus ao pagamento do montante de R\$ 51.687,90 (cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, desde a última atualização. Condeno os réus em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória, e o pouco tempo despendido. .Adv. do Requerente: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO (34099/PR) e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO (20162/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO

Umarama, 17 de Janeiro de 2013

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA -
ESTADO DO PARANÁ**

RELAÇÃO Nº 163/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBADILO SILVA CARVALHO	024	222/1989
ALESSANDRO ALVES LEMES	029	2073/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	018	11339/2010
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR	030	542/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA	024	222/1989
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	023	168/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	024	222/1989
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	024	222/1989
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	023	168/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	023	168/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	018	11339/2010
	017	2021/2012
	016	3758/2012
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES	024	222/1989
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	024	222/1989
CAROLINA ERZINGER PEIXER	023	168/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	018	11339/2010
CLAUDIO FAVARO	035	2220/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	017	2021/2012
	016	3758/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	018	11339/2010
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	026	599/2009
	019	10746/2010
DANILO MOURA SCRIPTORE	026	599/2009
	019	10746/2010
DEMETRIO SOUSA CAMILO	008	1813/2012
DIEGO PATRICIO PIZZI	036	1265/2012
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	026	599/2009
ELAINE BERNARDO DA SILVA	015	2825/2012
ELOI ANTONIO POZZATI	031	165/2008
	025	247/2007
ELVIS NEIVA	008	1813/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	018	11339/2010
FABIO STECCA CIONI	012	6088/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI	015	2825/2012
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	023	168/2008
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	002	1501/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	018	11339/2010
FLAVIO SANTANNA VALGAS	018	11339/2010
GENTIL BIACA	035	2220/2011
GERALDO ALBERTI	022	444/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA	017	2021/2012
	016	3758/2012
GILIAN PACHECO	024	222/1989
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	024	222/1989
GLEITON GONCALVES DE SOUZA	034	1005/2009
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	033	9427/2010
HEBER LEPRE FREGNE	005	10787/2011
JANAINA ROVARIS	024	222/1989
JEAN GORSKI CORDEIRO	029	2073/2011
JOAO LUIZ SPANCERSKI	031	165/2008
JOÃO PAULO MOREIRA	024	222/1989
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	023	168/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	021	253/2008
	009	389/2007
JOSE RAMOS DOMINGOS	013	225/2008
	002	1501/2010
JULIANA IATSKIU FURQUIM	037	8987/2010
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI MANZANO	023	168/2008
KLEBER VELTRINI TOZZI	003	356/1989
LEANDRO DEPIERI	012	6088/2011
LINO MASSAYUKI ITO	011	53/2005
	006	4033/2010
LORENA DE CASSIA KLOCK	023	168/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	030	542/2009
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	014	617/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO	024	222/1989
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	033	9427/2010
LUIZ CARLOS PROENÇA	033	9427/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	023	168/2008
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	023	168/2008
MARCELO GOMES DO VALE	015	2825/2012
	008	1813/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	018	11339/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	168/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA	020	11439/2010
	011	53/2005
	006	4033/2010
MARIA LUCILIA GOMES	030	542/2009
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	034	1005/2009

MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	029	2073/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	018	11339/2010
MOISES ZANARDI	021	253/2008
	009	389/2007
NILTON GIULIANO TURETTA	026	599/2009
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	015	2825/2012
	008	1813/2012
PAULO ANTONIO BARCA	024	222/1989
	023	168/2008
PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO	024	222/1989
PRISCILA WITTHOFF NEVES	023	168/2008
RAFAEL CARLOS GIRARDI	001	3245/2012
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	010	8259/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA	007	3865/2011
RENATO BALERONI	023	168/2008
RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO	004	1736/2012
ROBERTO DIAS ZOCCAL	015	2825/2012
	008	1813/2012
ROBSON MEIRA DOS SANTOS	032	4366/2012
	028	3874/2012
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA	030	542/2009
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK	024	222/1989
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	023	168/2008
TATIANA GAERTNER	024	222/1989
TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN	010	8259/2011
TATIANE SILVA GUELSI SALES	011	53/2005
THAIS CASONI	033	9427/2010
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO	028	3874/2012
VALDEMAR ALVES FONCECA	025	247/2007
VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA	034	1005/2009
VALTER LEANDRO DA SILVA	027	487/2009
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	015	2825/2012
	008	1813/2012
	004	1736/2012
WALTER DA COSTA	005	10787/2011
WESLEI VENDRUSCOLO	005	10787/2011

001. AÇÃO MONITÓRIA - 0003245-47.2012.8.16.0173 - ORTOMEDIC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA)-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos embargos de fls. 34/43, conforme determina o item 4 de fls. 26.Adv. do Requerente: RAFAEL CARLOS GIRARDI (17707/PR)-Adv.RAFAEL CARLOS GIRARDI-.

002. ORDINÁRIA - 0001501-85.2010.8.16.0173 - DEJANIRA CIQUINI JARDIM e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/ A-As partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 398/401 e 403, conforme determina o item 2 de fls. 391.Adv. do Requerente: JOSE RAMOS DOMINGOS (49467/PR) e Adv. do Requerido: FERNANDO RUFINO LEITE MORAES (50871/PR)-Advs. FERNANDO RUFINO LEITE MORAES e JOSE RAMOS DOMINGOS

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000043-68.1989.8.16.0173 - BANCO DO BRASIL S/A X ALCINDO CERCI e Outros-Ao executado, para que se manifeste conforme ordenado no despacho de fls. 1130, que possui o seguinte teor: "1. Intime-se o executado Carlos Mauro Cerci, na pessoa de seu procurador, para indicação de endereço atualizado, no prazo de cinco dias, haja vista manifestação do credor de fls. 1125/1126, sob pena de aplicação do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Informado ou não o endereço, cite-se, na condição de herdeiro de Alcindo Cerci, no último endereço informado nos autos, nos termos do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o herdeiro Mario Sergio Cerci, na forma requerida às fls. 1126. 4. Após, manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito. Diligências necessárias.".Adv. do Requerido: KLEBER VELTRINI TOZZI (27567/PR)-Adv.KLEBER VELTRINI TOZZI-.

004. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001736-81.2012.8.16.0173 - RUBENS RIBEIRO CAMPOS e Outros X MUNICÍPIO DE UMUARAMA-As partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 131: "1 - No chamado juízo de retratação, em que pesem as razões de inconformismo, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. OUtrossim, esclareço que, segundo expressa disposição legal (artigo 1º-D da Lei n.º 9494/97), e também entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não cabe fixação de honorários iniciais em execução contra a Fazenda Pública, quando necessária a expedição de precatório, como no caso em tela, uma vez que procedimento necessário. Assim, inaplicável ao caso em tela o disposto no artigo 652-A do Código de Processo Civil, de modo que não houve omissão jurisdicional, por ocasião do despacho inicial, e sim cumprimento à lei de regência que no caso é a 9494/97m e não o Código de Processo Civil. 2 - As informações foram prestadas pelo sistema mensageiro, nesta data. 3 - Aguarde-se decisão do recurso. Diligências necessárias. ".Adv. do Requerente: RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO (22152/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR)-Advs. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

005. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIO - 0010787-53.2011.8.16.0173 - NEREIDE PINHEIRO DA SILVA DE MELLO e Outros X ESTADO DO PARANA e Outro-

Às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação. Caso, não tenham interesse, digam, no mesmo prazo, quais são as provas que pretendem produzir, conforme determinam os itens 4 e 5 de fls. 450. Adv. do Requerente: WALTER DA COSTA (13167/PR) e HEBER LEPRE FREGNE (55494/PR) e Adv. do Requerido: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv. HEBER LEPRE FREGNE, WALTER DA COSTA e WESLEI VENDRUSCOLO

006. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004033-32.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X CARLOS ALBERTO DE SOUZA VENDRAME-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 47: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito em razão da ausência de bens em nome do devedor (CPC, art. 791, III). Aguardem os autos em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Retire-se o feito do boletim de movimento mensal. Diligências necessárias. Intimem-se.". Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

007. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003865-85.2011.8.16.0014 - LUIZ GUILHERME DA COSTA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: RAFAEL LUCAS GARCIA (43289/PR)-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0001813-90.2012.8.16.0173 - MELVI LOLE e Outros X MUNICÍPIO DE UMUARAMA-Às partes, para que tomem ciência e procedam conforme decisão de fls. 107: "1 - Trata-se de exceção de pré-executividade formulada por MUNICÍPIO DE UMUARAMA, executado nos autos em questão, que lhe move Josias Martins e outros. Aduziu, em síntese: a) compensação; b) cabimento da condenação dos exequentes em honorários advocatícios. (fls. 95/98). Às fls. 104/105, os exequentes não se opuseram à compensação alegada. Decido. O excipiente requer a compensação de valores em relação aos exequentes Luzia Getulio Nunes, Maria Hatue Gabriel e Moacir Brancalhão, porquanto possuem débitos frente ao Município, referentes a IPTU e parcelamentos em atraso. Tendo em vista que a parte exequente reconheceu a procedência do pedido, é caso de se acolher a compensação requerida pelo excipiente. Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de determinar a compensação entre o crédito em execução e aquele de titularidade do Município. 2 - Intimem-se as partes para que apresentem planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.1 - Apresentada planilha, intime-se a parte contrária. 3 - Havendo divergência entre as partes quanto ao valor da dívida ou, ainda, decorrido in albis o prazo do item "2" supra, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da conta geral. 3.1 - Com a conta, abra-se vista dos autos as partes, vindo conclusos em seguida. Intimem-se. Diligências necessárias. ". Adv. do Requerente: ELVIS NEIVA (35357/PR) e DEMETRIO SOUSA CAMILO (54031/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. DEMETRIO SOUSA CAMILO, ELVIS NEIVA, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

009. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003602-03.2007.8.16.0173 - BANCO BRADÉSCO S/A X MARLY ALEXANDRE DA SILVA e Outro-À PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

010. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0008259-46.2011.8.16.0173 - VERA LUCIA SANTANA DE MORAIS X ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS-À PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..Adv. do Requerente: RAFAEL FERNANDO CARDOSO (40035/PR) e TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN (55861/PR)-Adv. RAFAEL FERNANDO CARDOSO e TATIANA MONTEIRO CAETANO GARBIN

011. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001147-36.2005.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X GREICE GABRIELA DA SILVA-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 142: "Vistos, etc. Defiro a suspensão do feito em razão da ausência de bens em nome do devedor (CPC, art. 791, III). Aguardem os autos em arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Retire-se o feito do boletim de movimento mensal. Diligências necessárias. Intimem-se.". Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR), MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR) e TATIANE SILVA GUELSI SALES (31897/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES

012. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0006088-19.2011.8.16.0173 - LENI APARECIDA DO NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A e Outro-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 113/114: "A parte executada sustenta neste feito (e em todos os feitos idênticos em curso neste juízo) a prevalência das teses de prescrição trienal e quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida nos autos da ação civil pública promovida pela APADECO, por meio

da qual foi determinado o pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança. As referidas teses foram alegadas em inúmeros recursos especiais interpostos pela parte executada junto ao colendo Superior Tribunal de Justiça. O Recurso Especial nº. 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), no qual são debatidas as citadas teses, será julgado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. Assim, a decisão a ser proferida afetará todos os recursos especiais interpostos no tribunal de origem, como prescreve o artigo 543-C, §7º, do CPC, pacificando a orientação jurisprudencial acerca da matéria. O ilustre Ministro Sidnei Benetti, relator do referido recurso, por meio de decisão publicada no DJe em 23.09.2011, sob o fundamento de que a questão traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu todos os recursos que versem sobre a mesma controvérsia. Pelo exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, de rigor a suspensão do feito. Nesse sentido, entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO CIVIL PÚBLICA APADECO CADERNETAS DE POUPANÇA SUSPENSÃO NO PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA STJ APLICAÇÃO DESSA DECISÃO PODER GERAL DE CAUTELA PREVENÇÃO CONTRA DECISÕES CONTRADITÓRIAS DECISÃO SOBRE A QUESTÃO NO STJ QUE INFLUENCIARÁ NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSPENSÃO QUE VISA EVITAR FUTURA PERDA DE OBJETO REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. (TJPR - 14ª C. Cível - AI 835345-9 - Foz do Iguaçu - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 09.11.2011). Desta feita, determino a suspensão do presente feito até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão da prescrição da pretensão executória, ficando impedido qualquer levantamento de valores depositados. Junte-se cópia da presente a todos os feitos executivos sobre a mesma questão. Intimem-se. ". Adv. do Requerente: LEANDRO DEPIERI (40456/PR) e FABIO STECCA CIONI (37163/PR)-Adv. FABIO STECCA CIONI e LEANDRO DEPIERI

013. AÇÃO MONITÓRIA - 0005957-49.2008.8.16.0173 - SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X INES KINAK-À parte, para que proceda conforme decisão de fls. 89: "Vistos, etc. 1. Intime-se o peticionante de fls. 84/87 para adequar seu pedido à forma do procedimento de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Diligências necessárias. Intime-se.". Adv. do Requerido: JOSE RAMOS DOMINGOS (49467/PR)-Adv. JOSE RAMOS DOMINGOS.-

014. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL - 0003603-85.2007.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X GUGEO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-A parte requerente para que proceda a retirada da Carta de Intimação. Adv. do Requerente: LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE (200598/SP)-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.-

015. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0002825-42.2012.8.16.0173 - JOSE CODATO e Outro X MUNICÍPIO DE UMUARAMA-Às partes, para que procedam conforme decisão de fls. 40: "1 - Trata-se de exceção de pré-executividade formulada por MUNICÍPIO DE UMUARAMA, executado nos autos em questão, que lhe move Jose Codato e outros. Aduziu, em síntese: a) compensação; b) cabimento da condenação dos exequentes em honorários advocatícios. (fls. 29/32). Às fls. 36/38, os exequentes se opuseram a exceção alegando que: a) não há que se falar em compensação. Decido. O excipiente requer a compensação de valores em relação ao exequente José Codato, porquanto possuem débitos frente ao Município, referentes a IPTU e parcelamentos em atraso. Pois bem, embora a exequente tenha se insurgido quanto a compensação alegada pelo excipiente, vislumbro que conforme se infere de fls. 33, de fato, consta o débito existente junto ao município. Assim, assiste razão o excipiente em tal alegação. Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade, para o fim de determinar a compensação entre o crédito em execução e aquele de titularidade do Município. 2 - Intimem-se as partes para que apresentem planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.1 - Apresentada planilha, intime-se a parte contrária. 3 - Havendo divergência entre as partes quanto ao valor da dívida ou, ainda, decorrido in albis o prazo do item "2" supra, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da conta geral. 3.1 - Com a conta, abra-se vista dos autos as partes, vindo conclusos em seguida. Intimem-se. Diligências necessárias. ". Adv. do Requerente: ELAINE BERNARDO DA SILVA (35475/PR) e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI (51253/PR) e Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

016. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0003758-15.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VALDINEY RAMOS BATISTA-A parte autora para que proceda o preparo das custas referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de 398,82..Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

017. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002021-74.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDVALDO FERREIRA DE SOUZA-A parte requerente para que proceda o preparo das custas referente ao Oficial de justiça no valor de R\$ 398,82..Adv. do Requerente: GILBERTO BORGES DA SILVA (58647/), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA

018. DEPÓSITO - 0011339-52.2010.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A X ZILDA TESTE GONCALVES-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (19937/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (27717/PR), CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI (98072/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (29062/PR), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (29404/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (24102/PR), MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

019. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0010746-23.2010.8.16.0173 - GEISA DE ALMEIDA FARIAS PAES e Outro X BANCO BRADESCO S/A-Ao embargante, para que proceda conforme decisão de fls. 144: "1. Intime-se o embargante para que junte aos autos cópia do título objeto de execução, na forma do artigo 736, parágrafo único do Código de Processo Civil, vez que não juntado à inicial dos embargos. 2. Após, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias." Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e DANILO MOURA SCRIPTORE

020. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0011439-07.2010.8.16.0173 - D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA X AGOSTINHO RODRIGUES-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Adv.MARCOS RODRIGUES DA MATA-

021. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005960-04.2008.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X HEMERSON YUKIO YOKOTA-À PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..Adv. do Requerente: MOISES ZANARDI (13047/PR) e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI

022. REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIO - 0006045-53.2009.8.16.0173 - ANTONIA FARIA BENEDITO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-À parte autora, para que se manifeste conforme ordenado na decisão de fls. 507: "Vistos, etc. 1. Determino a suspensão da decisão de fls. 463. 2. Manifestem-se os autores com relação ao contido na petição de fls. 497/503, esclarecendo se aqueles indicados na referida petição eram os mutuários iniciais. 3. Em caso afirmativo, oficie-se a COHAPAR para que informe a este Juízo se os contratos em questão são vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação bem como se houve pactuação de FCVS, ou em sendo o caso, qual a seguradora responsável por cada contrato. 4. Na sequência, vistas à Caixa Econômica Federal, sobre interesse no feito, em relação a tais mutuários. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente: GERALDO ALBERTI (162910/PR)-Adv.GERALDO ALBERTI-

023. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0005961-86.2008.8.16.0173 - JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A parte Requerente, para que proceda a retirada do Alvará expedido..Adv. do Requerente: RENATO BALERONI (15216/PR) e Adv. do Requerido: KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI MANZANO (36100/PR), PAULO ANTONIO BARCA (87206/SP), ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO (19009/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA (36045/PR), MANUELA DE CARVALHO SANCHES (37509/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR), BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO (38688/), CAROLINA ERZINGER PEIXER (34246/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO (22887/PR), PRISCILA WICHTHOFF NEVES (44697/PR), LORENA DE CASSIA KLOCK (43491/PR) e TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (44601/PR)-Advs. ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, CAROLINA ERZINGER PEIXER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI MANZANO, LORENA DE CASSIA KLOCK, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO ANTONIO BARCA, PRISCILA WICHTHOFF NEVES, RENATO BALERONI e TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

024. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000044-53.1989.8.16.0173 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ADALGIZA PORTUGAL CERIBCI e Outro-Ao credor, para que se manifeste conforme decisão de fls. 382: "1 - Sobre fls. 375/376, manifeste-se o credor. Havendo concordância, desbloqueie-se. Não havendo anuência, conclusos para análise. 2 - Oficie-se conforme requerido às fls. 372. Com a resposta, diga o exequente, nos termos do item "3" de fls. 370. 3 - Após, em sendo o caso, cumpra-se o item "4" de fls. 372. "Adv. do Requerente: GILIAN PACHECO (44084/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO (28128/PR), TATIANA GAERTNER (43655/PR), ALBADILO SILVA CARVALHO (44016/PR), PAULO ANTONIO BARCA (87206/SP), PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO (53391/PR), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (14489/MS), JOÃO PAULO MOREIRA (55708/PR), SILMARA VOLOSCHEN KUDREK (43095/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (41306/PR), GLAUCIO JOSAFAT BORDUN (45376/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (32201/PR), JANAINA ROVARIS (35651/PR), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (176631/SP) e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO (13528/PR)-Advs. ALBADILO SILVA CARVALHO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, GILIAN PACHECO, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, JANAINA ROVARIS, JOÃO PAULO MOREIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON PORTO, PAULO ANTONIO BARCA, PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK e TATIANA GAERTNER

025. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0003605-55.2007.8.16.0173 - VALDEMAR ALVES FONCECA X BANCO DO BRASIL S/A-A parte Requerente, para que proceda a retirada do Alvará expedido..Adv. do Requerente: VALDEMAR ALVES FONCECA (34600/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e VALDEMAR ALVES FONCECA

026. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA SUMÁRIO - 0005633-25.2009.8.16.0173 - JOSE DE ANDRADE X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Às partes, para que tomem ciência da decisão de fls. 120: "1 - À luz do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, no escopo de garantir celeridade processual faculto a parte requerente a digitalização do presente feito e sua inclusão no sistema Projudi. Nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, deverão ser incluídas pelo causídico as seguintes peças: petição inicial, citação, contestação, sentença (e eventual acórdão) e certidão de trânsito em julgado. 1.1 - Como petição inicial, deverá constar o pedido de cumprimento de sentença e o cálculo atualizado do débito. 2 - Determino à Secretaria, no que cabível, o cumprimento das providências determinadas pelo item 2.21.9.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se os autos físicos. 3 - Intime(m)-se o(s) requerido(s), pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe(s) foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, art. 475-J). 4 - Certificado o não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, preferencialmente sobre os bens porventura indicados pelo credor, intimando-se o(s) devedor(es) para apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuada através de simples impugnação nos próprios autos. O próprio oficial de justiça deverá fazer a avaliação dos bens penhorados e, caso não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta deverá ser efetuada pelo avaliador judicial. Concedo as facultades previstas no artigo 172, § 2º do CPC. Diligências e intimações necessárias." Sucessivamente, em virtude da determinação de digitalização e inclusão do presente feito no sistema PROJUDI, considerando o volume de processos em trâmite nesta serventia, faculto-se ao advogado a possibilidade de retirar o processo em carga, para que proceda à sua digitalização e inclusão no SISTEMA PROJUDI. Caso contrário, os autos aguardarão nesta Secretaria para a sua digitalização e inclusão no sistema eletrônico, de acordo com a possibilidade e da ordem de processos." Adv. do Requerente: DANIEL JAROLA SCRIPTORE (37467/PR) e DANILO MOURA SCRIPTORE (14724/PR) e Adv. do Requerido: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR) e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (138190/SP)-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DANILO MOURA SCRIPTORE, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e NILTON GIULIANO TURETTA

027. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006050-75.2009.8.16.0173 - JOSE CARLOS SEMENÇATO X ALTAIR GASPARETO-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: VALTER LEANDRO DA SILVA (38727/PR)-Adv.VALTER LEANDRO DA SILVA-

028. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003874-21.2012.8.16.0173 - NATHYELE FERNANDA DA SILVA GUIEM X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-À parte autora, para que proceda conforme decisão de fls. 114: "Vistos, etc. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se." Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR) e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR)-Advs. ROBSON MEIRA DOS SANTOS e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO

029. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002073-07.2011.8.16.0173 - SIMONE CARMEN PEREIRA X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-À parte

requerida, para que se manifeste conforme ordenado no despacho de fls. 174, item "2". Na ocasião, apresente seus esclarecimentos ante a manifestação da Caixa Econômica Federal. Adv. do Requerido: ALESSANDRO ALVES LEMES (45094/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (36578/PR) e JEAN GORSKI CORDEIRO (53818/PR)-Adv. ALESSANDRO ALVES LEMES, JEAN GORSKI CORDEIRO e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

030. DEPÓSITO - 0006053-30.2009.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X AMARILDO CAETANO DA SILVA-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: MARIA LUCILIA GOMES (84206/SP), ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (29198/PR), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (107414/SP) e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (25276/PR)-Adv. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

031. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0005966-11.2008.8.16.0173 - MAUCIR GIROTO X BANCO DO BRASIL S/A-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: JOAO LUIZ SPANCERSKI (33257/PR) e Adv. do Requerido: ELOI ANTONIO POZZATI (19145/PR)-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e JOAO LUIZ SPANCERSKI

032. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004366-13.2012.8.16.0173 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LIGIA GOMES LIPPA-À parte autora, para que proceda conforme decisão de fls. 31: "1. O bloqueio via RENAJUD foi realizado. 2. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Diligências necessárias.". Adv. do Requerente: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR)-Adv. ROBSON MEIRA DOS SANTOS-.

033. INDENIZAÇÃO SUMÁRIO - 0009427-20.2010.8.16.0173 - APARECIDA PASCHOAL CASARIM X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. Adv. do Requerente: THAIS CASONI (41190/PR) e LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (12605/PR) e Adv. do Requerido: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (17587/PR) e LUIZ CARLOS PROENÇA (27096/PR)-Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, LUIZ CARLOS PROENÇA e THAIS CASONI

034. ORDINÁRIA - 0006055-97.2009.8.16.0173 - MARLENE RODRIGUES DE ARAUJO e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-À parte autora, para que proceda conforme decisão de fls. 870: "Vistos, etc. Recebo o recurso adesivo de fls. 764/791. Como já apresentadas as contrarrazões, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intime-se.". Adv. do Requerente: GLEITON GONCALVES DE SOUZA (21839/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (7701/SC) e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA (24339/PR)-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA, MARIO MARCONDES NASCIMENTO e VALERIA BONONI GONCALVES DE SOUZA

035. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002220-33.2011.8.16.0173 - ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-À parte, para que tome ciência e proceda conforme decisão de fls. 197: "Vistos, etc. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas legais e homenagens de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se.". Adv. do Requerente: CLAUDIO FAVARO (31746/PR) e GENTIL BIACA (0/PR).-Adv. CLAUDIO FAVARO e GENTIL BIACA

036. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001265-65.2012.8.16.0173 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIMARÃES ROSA X JOSÉ ROBERTO MALAGUIDO-À PARTE REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO..Adv. do Requerente: DIEGO PATRICIO PIZZI (54277/PR)-Adv. DIEGO PATRICIO PIZZI-.

037. ALVARÁ JUDICIAL - 0008987-24.2010.8.16.0173 - HITOMI ISHIBATA HATADA X ALCIDES SHIGUERU HATADA-AO REQUERENTE PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO..Adv. do Requerente: JULIANA IATSKIU FURQUIM (46454/PR)-Adv. JULIANA IATSKIU FURQUIM-.

RELAÇÃO Nº 160/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	039	192/1988
ADELIO DRUCIAK	036	249/2006
ADRIANE HAKIM PACHECO	029	10985/2011
ADRIANO CESAR FELISBERTO	005	22/2009
	001	613/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	5771/2010
	004	6972/2010
ALEX REBERTE	043	3048/2011
	042	10811/2010
ALINE WALDHLM	023	39/2009
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO	035	12708/2011
ANDERSON DE JOAO ALVIM	028	10136/2011
ANDERSON WAGNER MARCONI	036	249/2006
ANDREIA APARECIDA BIAZOTO	010	299/2003
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	004	6972/2010
ANGELICA DE CARVALHO CIONE	027	1669/2012
ANTONIO CARLOS GABRIEL	019	69/2004
	010	299/2003
ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR	019	69/2004
	014	36/2002
	010	299/2003
BLAS GOMM FILHO	030	4617/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	69/2004
	010	299/2003
BRAZ REBERTE PEDRINI	043	3048/2011
	042	10811/2010
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	008	5771/2010
CAMILA POLIS	016	214/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	021	2228/2012
CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL	001	613/2007
CARLOS EDUARDO ORTEGA	039	192/1988
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	027	1669/2012
CAROLINE SCHMITT FREITAS	041	248/2004
	020	12073/2011
	015	679/2009
	012	11196/2011
	005	22/2009
	003	573/2011
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	039	192/1988
	005	22/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	005	22/2009
CLAUDIO CEZAR ORSI	011	333/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	2228/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	011	333/2006
CRISTINA A. IVANKIWI	039	192/1988
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	023	39/2009
	016	214/2008
DAYANE LIBANO LIMA	037	3271/2012
DEMETRIO SOUSA CAMILO	020	12073/2011
DIEGO PATRICIO PIZZI	026	11664/2011
	025	4783/2011
DOUGLAS ANDRADE MATOS	043	3048/2011
	042	10811/2010
DOUGLAS DOS SANTOS	005	22/2009
EDILSON JAIR CASAGRANDE	017	257/2007
EDUARDO KUMMEL	001	613/2007
ELIANE FARIA GONÇALVES	010	299/2003
ELVIS NEIVA	020	12073/2011
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO	017	257/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	023	39/2009
	016	214/2008
FABIULA MULLER KOENIG	028	10136/2011
FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI	033	7138/2011
	011	333/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS	025	4783/2011
GABRIEL SOARES JANEIRO	018	443/1999
GILBERTO GOMES DE LIMA	021	2228/2012
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	017	257/2007
GISELE HELENA BROCK	008	5771/2010
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	017	257/2007
GUILHERME GRUMMT WOLF	039	192/1988
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	028	10136/2011
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	009	123/1989
	007	313/1989
	006	314/1989
HELIO ALONSO FILHO	023	39/2009
	016	214/2008
HELLEN HARUMI SUZUMURA	038	11035/2010
HELLISON EDUARDO ALVES	017	257/2007
	008	5771/2010
HERICK PAVIN	011	333/2006
IASMINE POHREN	039	192/1988
ILDEFONSO BERNARDO HEISLER	039	192/1988
	039	192/1988
JACKSON SEIJI MITSUE	028	10136/2011
JACY GABARDO	039	192/1988
	039	192/1988

Umarama, 17 de Janeiro de 2013

JAIR ANTONIO WIEBELLING	023	39/2009
JOAQUIM MIRÓ	035	12708/2011
JOSE AMILTON CHIMULEK	040	3804/2010
JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES	019	69/2004
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS	023	39/2009
JOSE PENTO NETO	015	679/2009
JOSIANE GODOY	017	257/2007
JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH	008	5771/2010
JUAREZ CASAGRANDE	017	257/2007
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	016	214/2008
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN	008	5771/2010
JULIANA IATSKIU FURQUIM	034	2273/2011
JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS	041	248/2004
	015	679/2009
	003	573/2011
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	039	192/1988
JULIO CESAR DALMOLIN	023	39/2009
LAIR CARBONERA	005	22/2009
LEANDRO MARCHIANI PAIÃO	041	248/2004
	015	679/2009
LIGIA MARIA DA COSTA	004	6972/2010
LILIAN ELIAS FERNANDES	033	7138/2011
LINO MASSAYUKI ITO	022	5477/2010
	013	10124/2010
	002	10124/2010
LUCIANO SOARES PEREIRA	011	333/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	039	192/1988
LUERTI GALLINA	014	36/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	011	333/2006
LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR	017	257/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	032	12229/2011
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	015	679/2009
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	029	10985/2011
MARCELO GOMES DO VALE	041	248/2004
	020	12073/2011
	015	679/2009
	012	11196/2011
	003	573/2011
MARCELO TAVARES	001	613/2007
MARCIA LORENI GUND	023	39/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	69/2004
	010	299/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD	004	6972/2010
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	011	333/2006
MARCOS MASSASHI HORITA	002	10124/2010
MARCOS RODRIGUES DA MATA	022	5477/2010
	013	10124/2011
MARCOS VENDRAMINI	030	4617/2011
MARCOS WENGERKIEWICZ	039	192/1988
MARIA CRISTINA RUDEK	017	257/2007
MARIA ZELIA GONÇALVES	038	11035/2010
MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI	008	5771/2010
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	025	4783/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	031	8727/2011
NELSON PASCHOALOTTO	023	39/2009
	016	214/2008
NILTON GIULIANO TURETTA	029	10985/2011
	035	12708/2011
	005	22/2009
OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR	023	39/2009
	016	214/2008
OLDEMAR MARIANO	017	257/2007
	008	5771/2010
OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO	037	3271/2012
PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA	020	12073/2011
	012	11196/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	025	4783/2011
RAFAEL FERNANDO CARDOSO	016	214/2008
RICARDO MUCIATO MARTINS	039	192/1988
RICARDO VOLLBRECHT	001	613/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	017	257/2007
	008	5771/2010
ROBERTO BUSATO FILHO	008	5771/2010
ROBERTO DIAS ZOCCAL	020	12073/2011
	012	11196/2011
	003	573/2011
ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA	037	3271/2012
ROBSON MEIRA DOS SANTOS	035	12708/2011
	025	4783/2011
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	008	5771/2010
RUI BARROS DE SOUZA MARTINS	039	192/1988
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	017	257/2007
	008	5771/2010
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	004	6972/2010
SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA	011	333/2006
THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO	001	613/2007
VALDECIR PAGANI	014	36/2002
VALDIR ROGERIO ZONTA	027	1669/2012
VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO	041	248/2004
	020	12073/2011
	015	679/2009
	012	11196/2011
	003	573/2011
VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI	026	11664/2011
WALDEMAR KUMMEL	001	613/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	024	4280/2012

001. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003576-05.2007.8.16.0173 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA X E M DE LIMA MEDICAMENTOS LTDA - ME-Às partes, para que manifestem-se sobre a juntada do novo laudo de avaliação nos autos, conforme item 2 do despacho de f. 187 dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente: RICARDO VOLLBRECHT (39143/RS), EDUARDO KUMMEL (30717/RS), CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL (61939/RS), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR), WALDEMAR KUMMEL (3698/RS) e THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO (61081/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO TAVARES (23239/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, CARLOS DANIEL FELKL KUMMEL, EDUARDO KUMMEL, MARCELO TAVARES, RICARDO VOLLBRECHT, THULLIMAN THALES TUANAN TRENTO e WALDEMAR KUMMEL

002. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010124-41.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X RICARDO GREGANINI CRUZ-À parte exequente para que, no prazo de 05 dias, proceda à retirada do ofício. Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS MASSASHI HORITA (48119/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS MASSASHI HORITA

003. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000573-03.2011.8.16.0173 - VITORIO VANECO e Outros X MUNICÍPIO DE UMUARAMA-À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 76/81. Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, MARCELO GOMES DO VALE, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

004. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006972-82.2010.8.16.0173 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X FRANCISCO HELIO NUNES-À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. do Requerente: MARCIO RUBENS PASSOLD (12826/SC), LIGIA MARIA DA COSTA (195367/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (25748/PR) e ANDREIA CARVALHO DA SILVA (41076/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, LIGIA MARIA DA COSTA, MARCIO RUBENS PASSOLD e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

005. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - 0005986-65.2009.8.16.0173 - JOSE MATOS ROCHA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Às partes para que tomem ciência de que em cumprimento ao item 2.21.9.3 do Código de Normas foi procedida a inclusão dos presentes autos no sistema PROJUDI, com o cadastro das partes e seus procuradores, bem assim com a digitalização das peças solicitadas no despacho retro. Outrossim, para que tomem ciência de que os autos físicos serão remetidos ao Cartório Distribuidor para as anotações necessárias, para posterior arquivamento do feito físico. Por fim, aos causídicos não habilitados no sistema PROJUDI, para que promovam a habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. do Requerente: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR), CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR), ADRIANO CESAR FELISBERTO (29458/PR) e LAIR CARBONERA (8881/PR) e Adv. do Requerido: DOUGLAS DOS SANTOS (22966/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO (22832/PR)-Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, CAROLINE SCHMITT FREITAS, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, DOUGLAS DOS SANTOS, LAIR CARBONERA e NILTON GIULIANO TURETTA

006. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0000040-16.1989.8.16.0173 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X OTAVIO MONICO-Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-.

007. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0000041-98.1989.8.16.0173 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA-Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-.

008. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005771-55.2010.8.16.0173 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE GIACOMELLI FERREIRA e Outro-À parte exequente para que proceda, no prazo de 05 dias, ao recolhimento de R\$ 66,47 referente à diligência do ofício de justiça. Adv. do Requerente: HELLISON EDUARDO ALVES (233735/PR), JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN (37585/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (36063/PR), MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI (50853/PR), BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ (40663/PR), RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN (39588/PR), OLDEMAR MARIANO (4591/

PR), ROBERTO BUSATO FILHO (41680/PR), GISELE HELENA BROCK (50854/PR), JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH (48930/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, GISELE HELENA BROCK, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, MAYCON DOLEVAN SABAKEVISKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ROBERTO BUSATO FILHO, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

009. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 0000042-83.1989.8.16.0173 - COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA X ADAO SEBASTIAO DA SILVA (ESPOLIO)-Ao Requerente, tendo em vista o pedido de desarquivamento do feito, para que tome ciência que os autos encontram-se disponível em secretaria. Adv. do Requerente: HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA (17587/PR)-Adv.HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA-.

010. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0000533-02.2003.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X JOSE MARTINS DE SOUZA e Outro-À parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, tendo em vista o retorno do ofício enviado à Receita Federal.Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR), ELIANE FARIA GONÇALVES (232075/SP), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e ANDREIA APARECIDA BIAZOTO (235957/SP)-Advs. ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELIANE FARIA GONÇALVES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

011. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001698-79.2006.8.16.0173 - FARIA & LOPES LTDA ME X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 783/823, conforme determina o item 3 de fls. 776.Adv. do Requerente: CLAUDIO CEZAR ORSI (25287/PR) e FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI (51253/PR) e Adv. do Requerido: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (24456/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (0/), LUIS FERNANDO DIETRICH (0/), SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA (29814/PR), MARCOS DOS SANTOS MARINHO (20822/PR) e HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI, HERICK PAVIN, LUCIANO SOARES PEREIRA, LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA

012. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0011196-29.2011.8.16.0173 - LUIS CEZAR CERZOZINO e Outro X MUNICIPIO DE UMUARAMA-À parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 54/56.Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

013. AÇÃO MONITÓRIA - 0010124-07.2011.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X ANNA GABRIELA PEREIRA DA SILVA-À parte requerente para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento de R\$ 66,47 referente à diligência do oficial de justiça.Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

014. REVISIONAL DE CONTRATO ORDINÁRIO - 0000429-44.2002.8.16.0173 - SAVEL - COMERCIO DE TRATORES LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 606/610.Adv. do Requerente: VALDECIR PAGANI (16783/PR) e Adv. do Requerido: LUERTI GALLINA (34550/PR) e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR)-Advs. ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, LUERTI GALLINA e VALDECIR PAGANI

015. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0005631-55.2009.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X SONIA CASSIANO FRANCHINI-I - Relatório MUNICIPIO DE UMUARAMA após embargos à execução que lhe move SONIA CASSIANO FRANCHINI. Aduziu, em síntese: a) isenção de custas iniciais; b) excesso de execução, vez que computados juros de mora antes do trânsito em julgado do título; c) os honorários, no valor de R\$ 669,65, não podem ser cobrados. Requereu a extinção da execução. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução de autos nº 582/2004, em apenso (fls. 37). A embargada não apresentou impugnação (fls. 31-v). Sentenciado o feito (fls. 41/42), foi a sentença anulada de ofício (fls. 67/72). É o relatório. II - Fundamentação A respeito da alegação de isenção de custas iniciais, embora não tenha havido Qualquer menção nos autos (até em razão da literalidade do artigo do CPC), tal pleito foi acolhido de

pronto por este Juízo, ante a ano determinação de complementação de custas. Contudo, tendo em vista que a sentença foi anulada por ausência de "apreciação do pedido", defiro, expressamente, a isenção de custas iniciais, a fim de que não haja nova anulação. No mérito, aduziu o embargante excesso de execução, vez que computados juros de mora antes do trânsito em julgado do título Conforme se infere de fls. 12/13, os juros de mora foram computados apenas a partir da citação. Isso porque, com relação às parcelas vencidas entre março de 2000 e outubro de 2005, só houve incidência de 16% a título de juros de mora. Se os juros fossem cobrados em data anterior, haveria diferença entre os percentuais de juros no período mencionado. No tocante à alegação de excesso de execução, por incidência de honorários advocatícios, novamente sem razão o Município, vez que objeto de condenação, conforme se infere de fls. 363 dos autos em apenso (houve fixação em 15% sobre o valor da condenação). III - Dispositivo Posto isso, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono o embargante em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando asingeleza da causa, bem como o pouco tempo gasto com a demanda, e o valor do proveitoeconômico auferido com a demanda. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução nº 582/2004, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 24 de outubro de 2012. MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA Juíza de Direito.Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR) e Adv. do Requerido: JOSE PENTO NETO (5316/PR) e MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JOSE PENTO NETO, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

016. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005918-52.2008.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X VALDECI MORAIS DE OLIVEIRA-Relatório. Banco Bradesco S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Valdecir Moraes de Oliveira. Narra a inicial que: a) o requerente é credor do requerido em razão do Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens nº 00180.0093728.621.2128347, firmado em 08/08/2007, no valor de R\$ 12.194,10 em 30 parcelas iguais e consecutivas; b) como garantia ao cumprimento da avença, foi alienado fiduciariamente o veículo Chevrolet Corsa Hatch Wind 1.0, Chassi 9BGSC08WTTCC683543, ano/modelo 1996/1996, placas CCD-9229; c) o requerido não efetuou o pagamento de parcelas vencidas, embora devidamente notificado extrajudicialmente para saldar sua dívida, restando caracterizada a mora. Ao final, requereu liminarmente a busca e apreensão do bem, a ser entregue ao representante do requerente, bem como a procedência da ação. Foi deferida a liminar pleiteada (fls. 17). Cumprida a busca e apreensão do bem objeto do contrato (fls. 29 e 38), foi procedida a citação por edital do requerido (fls. 129/131). O demandado não apresentou contestação, deixando o prazo transcorrer in albis (fls. 136), motivo por que lhe foi nomeado curadora especial (fls. 136). A curadora apresentou contestação por negativa geral (fls. 139/140). O autor impugnou a contestação (fls. 145/146). É o breve relato. Fundamentação. MÉRITO. A presente questão colocada sob o crivo do Poder Judiciário é de fácil solução. Formalizado adequadamente o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, e restando demonstrado o inadimplemento do devedor fiduciante, bem como a sua consequente constituição em mora, cabível é a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em garantia. O fato constitutivo do direito da autora, o não-cumprimento da obrigação pelo devedor, está devidamente comprovado. Os requisitos da ação de busca e apreensão previstas no Decreto-lei nº 911/69 estão presentes. No mais, o requerido é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência do pedido. Dispositivo. Diante do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de Banco Bradesco S/A deduzida em face de Valdecir Moraes de Oliveira, já qualificados, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante artigo 3º, parágrafos 4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condono a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), corrigidos até o efetivo pagamento. Anote-se: "Os honorários de advogado, na ação especial de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, regem-se pelo § 4º, e não pelo § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." (STF, 2º T, RE 87.285, RJ, rel. Xavier de Albuquerque, v.u., 24/05/77, RT 521/284; 1º TACSP, 2º Câmara, Ap. 281.189, rel. Álvaro Lazzarini, v.u., 16/09/81, JUTACIVSP 73/141; RT 562/114). Condono, outrossim, ao pagamento de honorários ao curador, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: RAFAEL FERNANDO CARDOSO (40035/PR), JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA (38650/PR), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR (40334/PR), DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (37039/PR), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (173267/SP) e HELIO ALONSO FILHO (120596/SP) e Adv. do Requerido: CAMILA POLIS (58363/PR)-Advs. CAMILA POLIS, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR e RAFAEL FERNANDO CARDOSO

017. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003580-42.2007.8.16.0173 - RUFFER HAUBRICHT FURTADO e Outros X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I - Relatório. AGASS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, opôs embargos à execução que lhes move UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Aduziu, em síntese: a) inexistência do título, pois já está pacificado na jurisprudência que o contrato de abertura de crédito não é título executivo; b) limitação constitucional dos juros a 12% ao ano; c) ilegalidade do anatocismo; d) ilegalidade da cumulação de juros de mora, multa e comissão de permanência; e) ilegalidade de atualização monetária pelo TR; f) multa contratual no limite de 2%; g) inexistência de novação; h) aplicação do CDC. Requereram a suspensão da execução, bem como, ao final, a extinção da execução ou redução da dívida, com a condenação do embargado nos ônus da sucumbência e à devolução do indébito. Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fls. 99). Em impugnação, o embargado alegou, em síntese: a) exigibilidade do título; b) regularidade da contratação; c) não houve cumulação de comissão monetária com juros de mora e correção monetária, vez que os dois últimos somente incidem após o ajuizamento da lide; d) legalidade dos valores cobrados. Requeru a improcedência dos embargos (fls. 189/198). O embargado requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 307), e os embargantes, prova pericial (fls. 118/120). O feito foi saneado às fls. 206/209, foram afastadas as preliminares, e invertido o ônus da prova. Foi determinada a realização de prova pericial (fls. 206/209), mas as partes não depositaram os honorários (fls. 301/304), de modo que a prova não foi realizada. É o relatório. II - Fundamentação. O feito comporta julgamento antecipado, a despeito do requerimento de prova pericial. Isso porque, embora devidamente intimado, o embargante não efetua o depósito dos honorários periciais, ônus que lhe cabia, conforme decisão de fls. 206/209. Origem da dívida. Alega a parte autora que a cédula de crédito comercial é oriunda de renegociação de saldo devedor e que os valores liberados tiveram o fim de cobrir o saldo devedor da conta corrente. Inicialmente, convém frisar que ainda que assim fosse, é irrelevante a forma de utilização dos valores liberados. O autor não demonstrou nenhum vício de consentimento para não convalidar os contratos celebrados. Desta feita, válido o negócio celebrado, sendo irrelevantes os negócios jurídicos celebrados anteriormente e a forma de utilização dos valores liberados. E em nenhum momento, questionaram os autores a liberação do crédito em conta. Limitaram-se a questionar genericamente a dívida existente em conta corrente, e que teria sido adimplida por meio da cédula de crédito. Contudo, tendo havido liberação do crédito (o que não foi questionado pelos autores) a forma de sua utilização é irrelevante, vez que a critério do tomador. Discorrendo sobre os diferentes contratos bancários, aponta Arnaldo Rizzardo que o empréstimo de dinheiro define-se, conforme Sérgio Carlos Covello, como o contrato pelo qual a instituição bancária entrega certa soma pecuniária ao cliente (prestatório), o qual, por sua vez, se obriga a restituí-la, no prazo avençado, no mesmo gênero, quantidade e qualidade, acrescida de juros e comissões, conforme prévia estipulação (in Contratos de Crédito Bancário, RT, 3ª ed. p.41). Assim, o Banco transfere o valor mutuado diretamente para o cliente, prefixando neste ato a forma de pagamento, o prazo, os juros, a multa e demais encargos próprios do acordo. Ora, os autores não negam a ocorrência do empréstimo ou do valor efetivamente creditado em sua conta. E a forma de utilização do empréstimo é questão de conveniência do correntista. Assim, reitero, a forma de utilização do crédito pelo correntista não pode afastar a legalidade da contratação. Até porque, no caso em tela a parte autora não aduziu qualquer vício na contratação (erro, dolo, simulação, lesão, etc). Portanto, hígida a contratação, posto que configura título executivo extrajudicial líquido. Nesse sentido, entendimento atual do Tribunal de Justiça do Paraná: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC. REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COM O TÍTULO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE (grifei). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA- FÉ CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. IRRELEVÂNCIA. NÃO INCLUSÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA. TAC. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÔNUS. (...) (TJPR - 15ª C.Cível - AC 911707-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandy Souza Junior - Unânime - J. 20.06.2012) Adesividade contratual e cláusulas abusivas. O autor alegou existência contrato de adesão, com cláusulas abusivas, requerendo declaração de nulidade e readequação. No entanto, a par a discussão a respeito dos juros e capitalização, não indicou quaisquer outras cláusulas que entenda abusivas. Assim, somente tais cláusulas serão analisadas, vez que cabia ao autor esclarecer na inicial quais cláusulas do contrato entendia abusivas - e não apenas alegar, genericamente, como fez. Juros. A tese da eficácia plena do dispositivo constitucional que limita a 12% (doze por cento) a taxa de juros reais nas operações de concessão de crédito celebradas por instituições financeiras restou sepultada com a revogação do dispositivo constitucional. Quanto à Lei da Usura, não se aplica ao caso em tela, em razão do disposto na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, de que as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. No mesmo sentido, Superior Tribunal de Justiça (REsp 387.891/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 388.368/MS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 19/03/2002; REsp 364.014/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. em 06/05/2002;

REsp 402.748/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 19/03/2002; REsp 323.173/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, j. em 21/02/2002; AgResp 399.708/RS, ac. unân. da 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 08/04/2002; REsp 402200/RS, ac. unân. da 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 12/03/2002). Por outro lado, a simples alegação de que a taxa cobrada é abusiva não pode ser acolhida. Ora, diversos fatores interferem na composição das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras: a) custo do dinheiro - ou seja, a remuneração a ser paga aos aplicadores; b) o custo da atividade bancária; c) o risco assumido pelo banco (maior ou menor, conforme o nível de inadimplência); d) lucro; etc. Assim, não se pode afirmar que a limitação dos juros a 1% ao mês se mostre suficiente para a remuneração digna do empréstimo. Ademais, conforme se infere de fls. 67 houve expressa pactuação de taxa de juros mensal de 3% e anual de 42,57%. Capitalização de juros. Contudo, infere-se dos autos que o título em questão contempla parcelas fixas (no valor de R\$ 5.237,38 - fls. 70). E, em se tratando de parcela fixa, não há de se discutir acerca da ocorrência de capitalização de juros, conforme entendimento assente do Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, cito trecho do voto do Dr. Fábio Haick Dalla Vecchia Relator no Agravo nº 858021-2, julgado em 02/12/2011. Por fim, noticia-se a existência de contrato firmado com prestações fixas (fl. 5/TJ), sendo que, nessa hipótese, há farta jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, que afastam o pedido de reconhecimento de capitalização de juros (grifei) (petição inicial fl. 24/TJ). No mesmo sentido ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANÁLISE DE PEDIDO ESTRANHO À DEMANDA. INSURGÊNCIA RESTRITA À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO INOCORRENTE. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR. VALOR DA PRESTAÇÃO PRÉ-FIXADO E ACEITO PELO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA - FÉ CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 422 DO CC. MANUTENÇÃO DO CONTRATO (grifei). REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AC 835223-8 - Cascavel - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 30.11.2011). Assim, não há de se falar em ilegalidade dos juros incidentes. Encargos de mora. O embargante aduziu ilegalidade da cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa. E assiste-lhe razão, vez que a cumulação implica bis in idem. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL. ENCARGOS CONTRATADOS. LEGALIDADE. MORA DEBITORIS. CARACTERIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. 1. A descaracterização da "mora debitoris" só ocorre se houver cobrança de encargos contratuais abusivos no período da normalidade. 2. Não evidenciada, na espécie, a abusividade das cláusulas contratuais, resta configurada a mora do devedor. Precedentes. 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, calculada pela taxa média de mercado e limitada à taxa contratada. Todavia, o encargo não pode ser cumulado com correção monetária, juros moratórios, multa contratual ou juros remuneratórios (grifei). 4. Não merece amparo o inconformismo do agravante de ser indevida a repetição de indébito voluntariamente pago pela parte adversa, porquanto esta Corte Superior se posicionou no sentido de ser cabível sempre que verificado o pagamento indevido, em repúdio ao enriquecimento ilícito de quem o receber, independentemente da comprovação do erro. 5. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRESP 200601905069, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:25/02/2011.). De fato, é vedada cumulação de comissão de permanência com demais encargos de mora (juros e correção monetária). Contudo, no caso em tela, não houve incidência de comissão de permanência, conforme se infere da planilha de fls. 71/73, vez que incidiu apenas juros e correção monetária. A respeito da multa moratória, não há que falar em ilegalidade, haja vista que foi pactuado no valor de 2%, calculados sobre os débitos atrasados (fls. 69). III - Dispositivo. Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R \$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da causa e o pouco tempo despendido com a demanda. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução nº 65/2007, e arquivem-se. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR (22214/PR), JUAREZ CASAGRANDE (46670/PR), EDILSON JAIR CASAGRANDE (24268/PR) e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO (31067/PR) e Adv. do Requerido: HELLISON EDUARDO ALVES (233735/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR (36063/PR), GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO (36874/PR), JOSIANE GODOY (35446/PR), MARIA CRISTINA RUDEK (32298/PR), GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI (131189/SP), OLDEMAR MARIANO (4591/PR) e ROBERTO ANTONIO BUSATO (7680/PR)-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, JUAREZ CASAGRANDE, LUIS IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

018. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0000240-71.1999.8.16.0173 - JULIO SARAM X ESTADO DO PARANA-À Parte Requerente para que retire o alvará expedido nestes autos, em 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente: GABRIEL SOARES JANEIRO (15435/PR)-Adv.GABRIEL SOARES JANEIRO-

019. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000854-03.2004.8.16.0173 - BANCO ITAU S/A X PAULO ROBERTO DA SILVA e Outros-Às fls. 127, o exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento nos arts. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo executado. Certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas de eventuais constrições judiciais e após, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: ANTONIO CARLOS GABRIEL (6153/PR), ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR (37677/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES (48101/PR)-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSÉ ANDRÉ RAMOS PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

020. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0012073-66.2011.8.16.0173 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X ANTONIO CELESTE DA CRUZ e Outros- I - Relatório. O MUNICIPIO DE UMUARAMA opôs embargos à execução que lhe movem ALVINO NOVAES DA SILVA e OUTROS. O município alegou em síntese: a) ilegitimidade de partes, pois a inicial não está devidamente instruída com as faturas de energia elétrica; b) compensação dos valores existentes em relação ao embargado Ana Antunes de Salve Spina. Requereu o acolhimento dos embargos, bem como a concessão de efeito suspensivo à execução. Juntou documentos às fls. 06/74. Os embargos foram recebidos, sendo suspenso o curso da execução em apenso (fls. 77). Em impugnação, os embargados alegaram desnecessidade da juntada da fatura e reconheceu a compensação. É o relatório. II - Fundamentação. Alega a embargante ilegitimidade dos embargados (exequentes) ante a ausência de fatura de energia elétrica nos autos de execução. Ocorre que o simples documento emitido pela Copel juntado pelos embargados naqueles autos, demonstra a titularidade dos mesmos sobre as faturas de energia elétrica. Desta feita, afastado a alegação de ilegitimidade das partes. O embargante pugnou pela compensação de valores em relação ao embargado Ana Antunes de Salve Spina (R\$5.228,60) porquanto possuir débitos frente ao Município, referentes a IPTU e parcelamentos em atraso. Pois bem, embora o embargado tenha se insurgido quanto à compensação alegada pelo embargante, vislumbro que conforme se infere de fls. 07/11, de fato, consta o débito existente junto ao município. Assim, assiste razão o embargante em tal alegação. Ante o exposto, os embargos devem ser julgados procedentes, na forma do artigo 269, II do CPC. III - Dispositivo. Posto isso, nos termos do artigo 269, II do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir o valor da execução, com a compensação de valores, nos termos da fundamentação supra. Pela sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no teor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ressalvada a cobrança em razão de esse encontrar-se sob o pálio da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução de Título Judicial, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR), PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA (30802/PR) e ROBERTO DIAS ZOCCAL (53723/PR) e Adv. do Requerido: ELVIS NEIVA (35357/PR) e DEMETRIO SOUSA CAMILO (54031/PR)-Adv. CAROLINE SCHMITT FREITAS, DEMETRIO SOUSA CAMILO, ELVIS NEIVA, MARCELO GOMES DO VALE, PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA, ROBERTO DIAS ZOCCAL e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

021. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0002228-73.2012.8.16.0173 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ADÃO ALVES SILVA- Às fls. 63/64, o autor requereu a desistência do feito. Desta feita, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR), GILBERTO GOMES DE LIMA (0/) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (35785/PR)-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO GOMES DE LIMA

022. AÇÃO MONITÓRIA - 0005477-03.2010.8.16.0173 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR X JULIANA FERNANDES FERREIRA-Tendo em vista a quitação da dívida JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente ação monitoria, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (artigo 1.102-C, § 1º do CPC). Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos originais, desde que sejam substituídos por cópias, bem como a expedição de ofício ao SERASA para que proceda a baixa da restrição em nome do requerido. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente: LINO MASSAYUKI ITO (18595/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (36313/PR)-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA

023. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0005567-45.2009.8.16.0173 - BANCO BRADESCO S/A X IRES MARIA MORENO-As partes para que tomem ciência da seguinte decisão: "1 - Sobre o contido às fls. 185/186, indefiro pelas mesmas razões esposadas às fls. 181, item "2". Ademais, não há como ser realizada

penhora, uma vez que não se trata de execução ou cumprimento de sentença. 2 - Cumpra-se o item "1" de fls. 181. Diligências necessárias. Intimem-se". Adv. do Requerente: ALINE WALDHELM (45309/PR), NELSON PASCHOALOTTO (108911/SP), JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (156187/SP), ERIC GARMES DE OLIVEIRA (173267/SP), HELIO ALONSO FILHO (120596/SP) e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (37039/PR) e Adv. do Requerido: OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR (40334/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR)-Adv. ALINE WALDHELM, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, NELSON PASCHOALOTTO e OCTAVIO ANTONIASSI JUNIOR

024. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0004280-42.2012.8.16.0173 - CAMILY DOS SANTOS DE CAMPOS e Outros X ESTADO DO PARANA-Relatório. Trata-se de ação civil pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de ESTADO DO PARANÁ. Alegou o autor, em síntese, que: a) Camily dos Santos de Campos é portadora de "Paralisia Especial não especificada (CID G80.9)"; b) em razão da doença, iniciou diversos tratamentos, mas como não houve o resultado esperado, iniciou tratamento com Toxina Botulínica A Tipo 1; c) referida medicação possui custo elevado, não tendo a interessada ou sua família condições de arcar com os custos de referido tratamento, e não há disponibilidade na rede pública de saúde; d) há previsão expressa no âmbito da legislação estadual para fornecimento de tal medicação, vez que necessária para manutenção da vida e saúde da interessada. Requereu a concessão da tutela antecipada, para o fim de ser determinado a requerida o fornecimento da medicação, enquanto dela necessitar, consoante prescrição médica. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar. A liminar foi concedida conforme se infere de fls. 48/50. Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 107/131). Aduziu em preliminar: a) ilegitimidade do Ministério Público para propor a presente ação; b) inadequação da via eleita. No mérito: a) no presente caso houve parecer contrário de 4 médicos especialista; b) o medicamento não consta do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, Lista de Medicamentos de Dispensação Excepcional ou Lista de Medicamentos Estratégicos do Ministério da Saúde; c) a determinação ao Estado, de fornecimento indiscriminado de medicação implica em prejuízo para os demais usuários do Sistema Único de Saúde; d) deve-se atentar à reserva do possível. Requereu a improcedência do pedido. O Ministério Público impugnou a contestação (fls. 163/171). Reiterou os termos iniciais e requereu o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Fundamentação. a) Preliminares. O Ministério Público é parte legítima para postular providências como as pleiteadas na inicial. Apesar de individual, o interesse em alusão é indisponível e associa-se com princípios basilares do Estado Democrático de Direito, dentre eles o da proteção à vida e o da dignidade da pessoa humana, estando, portanto, inserido dentro do plexo de atribuições do Ministério Público (art. 127, caput, in fine, da Constituição Federal). Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PRECEDENTES. 1. A Constituição do Brasil, em seu artigo 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. 2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 554088 AgR, Relator(a): Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 03/06/2008). LEGITIMIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE REMÉDIO PELO ESTADO. O Ministério Público é parte legítima para ingressar em juízo com ação civil pública visando a compeli-lo o Estado a fornecer medicamento indispensável à saúde de pessoa individualizada. (Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito. 1ª Turma, 26.05.2009). No que tange a alegada inadequação da via eleita, igualmente não assiste razão ao requerido, haja vista que, em face da legitimidade ativa do Ministério Público, pode ele valer-se da ação civil pública para deduzir em juízo sua pretensão (art. 127, inciso III, da Constituição Federal). Assim, verifica-se adequado o meio jurídico utilizado para a postulação. a) Mérito. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Isso porque, em contestação, o requerido não questionou a eficácia do tratamento, mas tão somente seu dever de prestá-lo, aliado ao fato de existirem efeitos colaterais. A alegação de que a medicação não poder ser ministrada em razão de existirem efeitos colaterais pelo seu uso é inócua, uma vez que toda medicação os apresenta. E, se a medicação passou a ser comercializada no país, significa que houve aprovação pela ANVISA, de modo que já sopesado o custo/benefício, no tocante à eficácia do remédio e efeitos colaterais. Desta feita, a avaliação da utilidade/necessidade da medicação fica a cargo do médico, o qual analisa o quadro e histórico do paciente, para ponderar quanto ao grau de predisposição aos efeitos colaterais. Portanto, não cabe ao Estado negar a medicação sobre tal argumento. Com relação ao dever de disponibilização da medicação, é evidente, uma vez que o requerido é integrante do Sistema Único de Saúde. E todos os entes federados têm responsabilidade na prestação de Saúde, de modo que na ação que visa cumprimento de obrigação de prestação de saúde ou de manutenção do direito à vida, pode ser dirigida a qualquer dos entes federados tendo em vista que há responsabilidade solidária entre todos, quando se trata da efetivação do direito fundamental, no caso, a prestação de saúde (...), todos, e cada um dos entes públicos nomeados, têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo, também, necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles (trecho do

voto da Des. Regina Afonso Portes, relatora na Apelação Cível nº 413.937-5 - DJ 7545). O Estado também se insurgiu quanto à possibilidade de disponibilização da medicação. Fez menção à reserva do possível. De fato, em regra, deve-se verificar a viabilidade econômica para a implantação de prestações de caráter social, de modo a não comprometer o orçamento público. Contudo, embora se reconheça que o dinheiro público é limitado, e deva ser gasto de forma adequada e racionalizada, indubitável também que é função do Estado assegurar o acesso à saúde, resguardando aos cidadãos, um mínimo de dignidade. Assim, com base no princípio da proporcionalidade, deve-se buscar, no caso concreto, uma solução que resguarde um direito fundamental, sem inviabilizar o sistema de prestação de serviços do Estado. E o fornecimento de medicamento indispensável à saúde de um cidadão (como no caso em questão) está abarcado pelo conceito de mínimo existencial, de modo que é dever do Estado disponibilizá-lo, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONCRETAS. DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). EFICÁCIA IMEDIATA. MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. (...) A escassez de recursos públicos, em oposição à gama de responsabilidades estatais a serem atendidas, tem servido de justificativa à ausência de concretização do dever-ser normativo, fomentando a edificação do conceito da reserva do possível. Porém, tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas que tais, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais. STJ, REsp 811608/RS, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 04/06/2007, p. 314). No mesmo sentido ainda, Supremo Tribunal Federal: PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incoerente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF). (Agravo de Instrumento nº 452312/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/06/2004). Desta feita, entendo que a reserva do possível não pode servir de justificativa ao Estado, para se eximir da responsabilidade pela disponibilização da medicação, tendo em vista sua imprescindibilidade. Isso porque, conforme atestado médico (fls. 32), trata-se de paciente com Paralisia Especial não especificada (CID G80.9), sendo que a medicação pretendida poderá lhe trazer sobrevida. Assim, deve o Estado fornecer a medicação pretendida, nos moldes em que deferida a liminar (fls. 48/50). Como não constou dos autos o período pelo qual deverá o interessado ser submetido à medicação, decorrido o prazo de doze meses, caso haja necessidade de manutenção do tratamento com a medicação, deverá ser apresentada à SESA - 12ª Regional nova indicação médica, nos moldes daquela juntada aos autos, na qual deverá constar também o prazo de prorrogação do tratamento. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno o Estado do Paraná a fornecer a Camilly dos Santos de Campos a medicação Toxina Botulínica A Tipo 1, pelo prazo necessário à conclusão de seu tratamento, nos moldes já delineados na fundamentação supra. Por sucumbente, arcará o requerido com o pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerido: WESLEI VENDRUSCOLO (27034/PR)-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

025. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004783-97.2011.8.16.0173 - BANCO FINASA BMC S/A X MARILI ANA DOS SANTOS SILVA- 1. Relatório. Banco Finasa S.A. ajuizou a presente ação de busca e apreensão em face de Marili Ana dos Santos Silva. Narra a inicial que: a) o requerente é credor do requerido em razão do Contrato de Financiamento ao Consumidor Garantido por Alienação Fiduciária, no valor de R\$14.077,17, em 48 parcelas iguais e consecutivas; b) como garantia ao cumprimento da avença, foi alienado fiduciariamente o veículo descrito às fls. 02; c) o requerido não efetuou o pagamento de parcelas vencidas a partir de 09.01.2011, embora devidamente notificado extrajudicialmente para saldar sua dívida, restando caracterizada a mora. Ao final, requereu liminarmente a busca e apreensão do bem, a ser entregue ao representante do requerente, bem como a procedência da ação. Foi deferida a liminar pleiteada (fls. 24). Cumprida a busca e apreensão do bem objeto do contrato, e citado o requerido, este contestou às fls.

29/32. Aduziu em síntese que pagou as parcelas vencidas e que houve aplicação de juros abusivos cobrados pela autora. Por fim, requereu a improcedência do pedido. A autora impugnou a contestação às fls. 44/49, reiterando os argumentos iniciais. Intimada para apresentar comprovação do pagamento referente a parcela de janeiro de 2011 (fls. 68), a parte não se manifesta (fls. 68-v). É o breve relato. Fundamentação. Desnecessária qualquer dilação probatória, impondo-se, pois, a solução célere do litígio, vez que devidamente intimada para comprovar o pagamento da parcela de janeiro de 2011, a ré não se manifestou. Portanto, o julgamento antecipado se impõe (art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil), não por faculdade do Estado-juiz, mas por imperativo legal, cogente, público e inderrogável. A ré alegou que o mandado de busca e apreensão deveria ser desconstituído, vez que já pagou as parcelas referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio. De fato, a ré comprova os pagamentos referentes aos meses elencados acima, contudo, não comprovou a quitação da parcela vencida em 09.01.2011. Assim, considerando que a parcela vencida que motivou a ação de busca e apreensão é justamente aquela não comprovada, persiste a mora. A ré alega também que os juros são abusivos, e que o contrato não especifica claramente qual a taxa cobrada, por esta razão fica prejudicada a sua defesa. Ocorre que, o contrato em questão contempla parcelas fixas (no valor de R\$ 506,36 - fls. 58-v). E, em se tratando de parcela fixa, não há de se discutir acerca da taxa de juros e ocorrência de capitalização, conforme entendimento assente do Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse sentido, cito trecho do voto do Dr. Fábio Haick Dalla Vecchia Relator no Agravo nº 858021-2, julgado em 02/12/2011. Por fim, noticia-se a existência de contrato firmado com prestações fixas (fl. 5/TJ), sendo que, nessa hipótese, há farta jurisprudência, inclusive dos Tribunais Superiores, que afastam o pedido de reconhecimento de capitalização de juros (grifei) (petição inicial fl. 24/TJ). No mesmo sentido ainda: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ANÁLISE DE PEDIDO ESTRANHO À DEMANDA. INSURGÊNCIA RESTRITA À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO DE PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO INOCORRENTE. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR. VALOR DA PRESTAÇÃO PRÉ-FIXADO E ACEITO PELO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA - FÉ CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 422 DO CC. MANUTENÇÃO DO CONTRATO (grifei). REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AC 835223-8 - Cascavel - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 30.11.2011). Assim, não há de se falar em ilegalidade dos juros incidentes. Ademais, o autor teve prévia ciência das obrigações assumidas, inclusive quanto ao número e valor das prestações. Assim, não é razoável possa pretender redução nessa fase contratual. Desta feita, persistindo a mora, de rigor a procedência do pedido. Dispositivo. Diante do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de deduzida na inicial, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, consoante artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 911/69, cuja apreensão liminar torna definitiva. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), corrigidos até o efetivo pagamento. Anote-se: "Os honorários de advogado, na ação especial de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, regem-se pelo § 4º, e não pelo § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil." (STF, 2º T, RE 87.285, RJ, rel. Xavier de Albuquerque, v.u., 24/05/77, RT 521/284; 1º TACSP, 2º Câmara, Ap. 281.189, rel. Álvaro Lazzarini, v.u., 16/09/81, JUTACIVSP 73/141; RT 562/114). Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: FLAVIO SANTANNA VALGAS (44331/PR), ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (33825/PR) e MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (31722/PR) e Adv. do Requerido: DIEGO PATRICIO PIZZI (54277/PR)-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ROBSON MEIRA DOS SANTOS

026. COBRANÇA SUMÁRIO - 0011664-90.2011.8.16.0173 - GILDZIA GOMES e Outro X ARISTEA CAMARGO MARTINS-As fls. 46/47, o autor requereu a extinção do feito. Embora tenha pedido o autor encerramento dos autos pelo Art. 269, III do CPC, quando intimado para juntar o acordo pactuado, ficou-se inerte. Assim, tendo em vista a ausência de citação, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI (58608/PR) e DIEGO PATRICIO PIZZI (54277/PR)-Advs. DIEGO PATRICIO PIZZI e VIVIANE HAUSEN LAMAS FABRINI

027. COBRANÇA SUMÁRIO - 0001669-19.2012.8.16.0173 - NIKKOLAS ARAUJO DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-RELATÓRIO. NIKKOLAS ARAUJO DOS SANTOS ajuizou a presente ação de indenização de seguro obrigatório em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente; b) a requerida não efetuou o pagamento decorrente do seguro DPVAT no valor de R\$ 3.375,00. Requereu a condenação da requerida ao pagamento desse valor, bem como e verbas de sucumbência. Juntou os documentos de fls. 07/17. Foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 62). A requerida apresentou contestação (fls. 26/53). Aduziu, em preliminar falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo. No mérito aduziu que em caso de procedência, a correção incide a partir do ajuizamento, e os juros de mora, da citação. Requereu a improcedência do

pedido. O autor apresentou impugnação à contestação às fls. 56/78. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, conforme requerido pelo autor, nos termos do artigo 330, I do CPC. Isso porque, os documentos que instruem a causa são suficientes para que seja proferida a sentença, tendo em vista que consta dos autos laudo do IML, no qual há indicação do percentual de invalidez. Aduziu o requerido em preliminar, falta de interesse de agir, por ausência de pedido administrativo. Contudo, sem razão o requerido, uma vez que houve contestação no mérito, o que demonstra que mesmo se houvesse pedido administrativo, este não seria acolhido, havendo, portanto, pretensão resistida a justificar o ingresso da lide. Isso porque, apesar de a inicial ter sido instruída com todos os documentos necessários para análise do pedido, o requerido não realizou qualquer depósito nos autos, tendo se limitado a contestar no mérito a pretensão do autor. No caso em tela, aduziu o autor que, em razão da invalidez apresentada, fazia jus ao pagamento da quantia de R\$ 3.375,00. Isso porque, segundo alega, apresentou invalidez em grau de 25%, conforme tabela constante na Lei nº 6194/74. Contudo, conforme consta da tabela mencionada, há invalidez em grau de 25% em caso de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ao passo que o autor apresentou perda de 25% (fls. 09 verso). E, nos termos do artigo 3º. § 1º, I da Lei nº 6194/74, em caso de invalidez permanente parcial completa (como no caso em tela), deve incidir o percentual da perda ocorrida (no caso, 25%) diretamente. Desta feita, o valor da indenização deve ser de R\$ 3.375,00, conforme calculo abaixo: 70% de R\$13.500,00 = R\$ 3.375,00. Correção monetária a contar da data do pagamento, e juros de mora a contar da citação, vez que naquela data é que o requerido foi constituído em mora e, ainda considerando a Sumula 426 do STJ. DISPOSITIVO. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização, a importância de R\$ 3.375,00, atualizada monetariamente pelo INPC, a contar da data do pagamento parcial até a data do efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c.c. o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN. Ante a sucumbência, condeno o requerido em custas e honorários os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, tendo em vista a singeleza da causa, que dispensou dilação probatória. Fica a requerida advertida de que, após o trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: VALDIR ROGERIO ZONTA (23583/PR) e ANGELICA DE CARVALHO CIONE (39693/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (58621/PR)-Adv. ANGELICA DE CARVALHO CIONE, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e VALDIR ROGERIO ZONTA

028. CAUTELAR - 0010136-21.2011.8.16.0173 - LUCIANO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A-Relatório. Luciano de Souza ajuizou a presente ação cautelar de exibição de documentos em face do Banco do Brasil S.A. Aduziu, em síntese, que: a) celebrou contrato de conta corrente n. 17.558-7, da agência n. 1.876-7; b) o seu nome foi inscrito no SERASA pelo banco réu devido a cheques emitidos por terceiro da sua conta pessoal; c) o contrato de abertura de conta corrente não previa emissão de cheques. Por fim, requereu que o banco réu seja compelido a fornecer as cópias dos espelhos da inscrição e retirada (período de janeiro de 2008 a maio de 2011. A liminar foi negada às fls. 25. Citado, o requerido contestou às fls. 30/32. Aduziu, em síntese: a) inépcia da inicial, pois não especificou os documentos; b) ausência dos requisitos para concessão da medida cautelar. Por fim, requereu a improcedência do pedido. Às fls. 38/57, o requerido apresentou os extratos, o contrato. O autor impugnou a contestação às fls. 61/63. E as fls. 71 o autor reiterou o pedido inicial, alegando que os documentos apresentados pelo banco, não são aqueles pretendidos na inicial. Às fls. 175 as partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir. O banco réu se manifesta alegando que já apresentou os documentos, por esta razão requer a extinção da ação (fls. 78). Já o autor, alega que não tem provas a produzir e reitera o pedido inicial (fls. 76). É o breve relato. Fundamentação. É cabível na espécie o julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I, do CPC, por versar a matéria dos autos unicamente de direito. Cuida-se de medida cautelar de exibição de documentos. O autor pretende que o banco seja compelido a exibir as cópias dos espelhos da inscrição e retirada do seu nome no SERASA no período de janeiro de 2008 a maio de 2011, para fins de instruir ação principal de indenização por inscrição indevida. Ocorre que, pelo que se pode extrair da narração dos fatos, o autor teve o seu nome inscrito no SERASA devido a vários cheques emitidos sem provisão de fundos. Nestes casos, o nome do correntista é levado ao CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos), este cadastro contém dados dos emitentes de cheques sem fundos. Com a inclusão do nome do correntista ao CCF ocorre automaticamente a inclusão no SERASA. Assim, deveria o autor requerer tais documentos ao SERASA e não ao banco réu. Isso porque, sendo o SERASA o banco de informações de maus pagadores é ele quem detém as informações pretendidas pelo autor. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar exibiratória, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando a pouca complexidade da causa, mas tendo em vista também o tempo exigido para prestação do serviço. No entanto, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que forem aplicáveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: ANDERSON DE JOAO ALVIM (19446/PR) e JACKSON SEIJI MITSUE (46620/PR) e Adv. do Requerido: FABIULA MULLER KOENIG (22819/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES

NICOLADELLI (8927/SC)-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e JACKSON SEIJI MITSUE

029. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0010985-90.2011.8.16.0173 - VINICIO AUGUSTO MARZULLO TORRES X BANCO DO BRASIL S/A-Relatório. Vinicio Augusto Marzullo Torres ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco do Brasil S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de abertura de Crédito em Conta Corrente com o requerido (conta corrente nº 7828-x, agência 0645-9); b) o requerido vem apresentando extratos bancários, efetuando vários lançamentos em sua conta corrente, registrando-os de forma genérica e lacunosa nos extratos; c) capitalização de juros; d) nos extratos bancários fornecidos pelo banco, os lançamentos realizados são registrados através de códigos internos, o que impossibilita a sua conferência. Daí a necessidade da prestação de contas pelo réu, para averiguar a existência de débito ou crédito em seu favor. Juntou documentos de fls.. Citado, o réu contestou às fls. 44/58. Em sede de preliminar, aduziu: a) impossibilidade de cumulação dos pedidos de revisão do contrato e prestação de contas; b) falta de interesse de agir do autor, por se tratar de pedido de natureza genérica. No mérito, alegou: a) ausência do dever de prestar contas; b) impossibilidade de revisão do contrato em prestação de contas; c) ausência de abusividade na estipulação de juros superiores a 12% ao ano. Requereu o acolhimento das preliminares ou, ainda, improcedência do pedido. O autor apresentou impugnou a contestação às fls. 65/71. É o relatório. Fundamentação. Inicialmente, convém frisar que o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Ora, tratando-se de matéria eminentemente de direito, de rigor o julgamento antecipado da lide. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. O contrato de abertura de crédito em conta corrente é daqueles que obriga o banco, em virtude dos lançamentos a crédito e a débito que efetua, a prestar contas ao correntista, independentemente do envio de extratos ao autor. O mero envio dos extratos e/ou os avisos de débitos e créditos não obsta a propositura da ação de prestação de contas, pois tais extratos destinam-se à mera conferência, não podendo ser considerados como prestação de contas. Nesse sentido tem-se pautado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTERESSE PROCESSUAL - LANÇAMENTOS EM CONTÁ-CORRENTE - DÚVIDAS - APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS - INSUFICIÊNCIA COMO ESCUSA À OBRIGAÇÃO - CC, ART. 1.301 - CPC, ART. 914, I E II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO RAZOÁVEL - I. Independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. Precedentes do STJ. II. Verba honorária de sucumbência fixada em parâmetro razoável, dado à singeleza da causa. III. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ - RESP 435332 - MG - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 25.08.2003 - p. 00313) JCCB.1301 JCPC.914 JCPC.914.II. Cumpre destacar que, os documentos juntados pelo réu não equivalem a uma prestação de contas, pois não houve a observância da forma mercantil e tampouco permite compreender o que foi questionado pelo autor na inicial. Assim, o autor tem o direito de exigir as contas, e o réu, o dever de prestar contas. Ressalto que a discussão da legalidade ou ilegalidade dos lançamentos efetuados na conta corrente do autor é irrelevante neste momento, pois somente serão analisados na segunda fase do processo. Ora, os encargos dos quais se quer esclarecimentos não foram individualizados pelo réu. Assim, todas as taxas e lançamentos do período requerido devem ser demonstrados para, inclusive, possibilitar o exame da legalidade da dos encargos cobrados (excluídas aquelas já alcançadas pela decadência, nos termos acima delineados). Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e determino que o réu preste contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente mencionados na inicial. Condeno o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, consoante orientação firmada pela 15ª Câmara Cível do T.J./PR, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Adv. do Requerente: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (56611/PR) e ADRIANE HAKIM PACHECO (33468/PR)-Adv. ADRIANE HAKIM PACHECO, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e NILTON GIULIANO TURETTA

030. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004617-65.2011.8.16.0173 - LEIR RODRIGUES DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Relatório. Leir Rodrigues dos Santos ajuizou a presente ação de prestação de contas em face de Banco Santander Brasil S/A, sustentando, em síntese, que: a) celebrou contrato de financiamento com o requerido; b) diante da existência de dúvida acerca dos encargos cobrados, requereu ao réu a prestação de contas, mas este se negou a prestá-las; c) aplicação do CDC. Requereu a prestação de contas pelo réu. Juntou documentos de fls.. Citado, o réu contestou às fls. 83/98. Aduziu em síntese que: a) no momento da assinatura do contrato, não se insurgiu a respeito das cláusulas estabelecidas; b) as taxas cobradas estão dentro da faixa cobrada normalmente pelo mercado financeiro; c) ausência de pedido específico; d) carência do direito de ação por falta de interesse de agir; e) utilização de via processual inadequada; f) desnecessidade da inversão do ônus da prova; g) inexistência de abusividade no contrato; h) ausência dos requisitos que justifiquem a prestação de contas; i) ausência de comprovação de que o banco se recusou

em apresentar os documentos. Requereu a extinção da ação ou a improcedência do pedido. É o relatório. Fundamentação. Inicialmente, convém esclarecer que a lide em questão versa sobre prestação de contas, e não exibição de documentos, a despeito do teor da contestação. Pois bem, o processo da ação de exigir contas desdobra-se em duas fases: (a) na primeira discute-se exclusivamente o dever do demandado de prestar contas, (b) na segunda, a existência de saldo devedor ou mesmo credor, após o exame das contas apresentadas. Conforme se infere dos autos, trata-se de contrato de contrato de arrendamento mercantil. E em referido contrato constou expressamente valor do crédito, valor do IOF, valor das parcelas, prazo em meses, datas do primeiro e último vencimento, encargos mensais, encargos anuais, enfim, todos os dados referentes ao crédito liberado e pagamentos que seriam efetuados pelo autor. Ora, como o contrato já contempla todas as contraprestações a serem arcadas pelo contratante/consumidor, existe obrigação de prestar contas. Até porque, no caso em tela, o requerido não exerce função de administração de bens ou interesses alheios. A relação jurídica entre as partes tem origem em contrato de financiamento, o que não obriga a instituição financeira a prestar contas, eis que houve apenas uma concessão de crédito, com aplicação de taxas pré-estabelecidas, a fim de determinar os direitos e obrigações de ambas as partes. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE. CONTRATO ADIMPLIDO. INOCORRÊNCIA DE PODER DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE BENS DO DEVEDOR. CARACTERÍSTICAS DO DÉBITO PRESENTES NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA DE NOVOS LANÇAMENTOS. SITUAÇÃO DISTINTA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (TJPR - Apelação Cível nº 586.263-5 - 17ª Câmara Cível - Relator: Vicente Del Prete Misurelli - Julgamento: 17/06/2009). PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO EXECER EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 267 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. (TJPR - Apelação Cível nº 591.159-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: Mário Helton Jorge - Julgamento: 20/08/2009). Assim, de rigor a improcedência do pedido. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condono o autor em custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), haja vista a singeleza da causa e o pouco tempo da demanda, conforme termina o art. 20, § 4º do CPC. Contudo, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Cumram-se, no que forem aplicáveis, as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: BLAS GOMM FILHO (4919/PR)-Adv. BLAS GOMM FILHO e MARCOS VENDRAMINI

031. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0008727-10.2011.8.16.0173 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBERTO CAMARGO DA SILVA-Pela decisão de fl. 19 foi determinado ao autor que promovesse a emenda da petição inicial, para o fim comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento. No entanto, verifica-se o decurso do prazo in albis (fl. 25), restando ausente documento indispensável para a ação de busca e apreensão. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, julgo extinto a presente ação de busca e apreensão, o que faço com fundamento nos Arts. 267, I, e art. 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação de honorários advocatícios ante a ausência de citação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. ABANDONO DA AÇÃO Data do registro: 05/10/2012. Adv. do Requerente: NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA (17749/PR)-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

032. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0012229-54.2011.8.16.0173 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X VALDECIR DA SILVEIRA-Pela decisão de fl. 55 foi determinado ao autor que promovesse a emenda da petição inicial, para o fim de comprovar a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial. Às fls. 58/59 a parte autora se manifestou requerendo novo prazo para cumprimento da determinação de emenda, o qual foi deferido às fls. 61, sendo concedido mais trinta dias. Verifica-se, entretanto, conforme certidão de fls. 64-verso, não ter a parte autora cumprido a determinação de emenda, deixando transcorrer o prazo in albis. Logo, não tendo havido emenda na forma determinada às fls. 55, é o caso de se indeferir a inicial. Pelo exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e por consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I c/c IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação de honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Adv. do Requerente: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

033. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007138-80.2011.8.16.0173 - DARCI JOSE DA SILVA e Outro X LUZIA SIQUEIRA RISSATO MEDINA e Outro- Relatório. Cuida-se de ação de prestação de contas ajuizada por Dorcely Evangelista Soares Silva e outro em face de Aurilene Genari e outra, sustentando, em síntese, que: a) em razão de acordo trabalhista, as requeridas ficaram responsáveis pela venda de

maquinário, sendo que o valor da venda deveria ser entregue ao advogado Eduardo Bergamaschi, para posterior rateio entre todos os credores, devendo ser observado o valor total de R\$ 12.000,00; b) as requeridas não prestaram informações sobre a venda do maquinário, tendo entregue ao advogado a quantia total de R\$ 3.158,68. Daí a necessidade da prestação de contas pelas rés, para averiguar a existência de débito ou crédito em seu favor. Juntou documentos de fls. 24/208. Citadas (fls. 37), as requeridos apresentaram contestação (fls. 45/48). Aduziram, em síntese, que: a) ante a dificuldade de venda do maquinário, foi autorizada venda por R\$ 6.000,00; b) o valor devido às autoras encontra-se depositado em conta do advogado; c) venderam 9 das máquinas, tendo repassado ao advogado o valor de R\$ 2.290,00, estando na posse de R\$ 800,00. Requereram a improcedência do pedido. O autor se manifestou às fls. 76/82, aduzindo intempetividade da contestação. Requereu o julgamento antecipado. É o relatório. Fundamentação. Inicialmente, convém esclarecer que o feito comporta julgamento antecipado, tendo em os documentos já juntados aos autos, bem como o teor das manifestações de autores e rés. Ademais, embora os autores tenham requerido prova oral, posteriormente pugnaram pelo julgamento das contas (fls. 76/82), o que demonstra o desinteresse na prova inicialmente requerida. Outrossim, esclareço que a juntada dos originais de fls. 59/60, 65 e 70 é absolutamente desnecessária, vez que tais documentos apenas demonstram montante revertido às rés, e que em nenhum momento é negado por estas, ou questionado pelos autores. Ou seja, se é incontroverso o recebimento de tais valores pela ré, absolutamente desnecessária a juntada dos originais, visto que os documentos (ainda que fotocópias) se referem a fato incontroverso, de modo que impertinente o pedido de juntada de originais. Pois bem, de acordo com o artigo 915 do Código de Processo Civil, com a citação, abrem-se três caminhos ao réu: a) contestar o dever de prestar contas, hipótese na qual cabe ao juiz decidir quanto à existência ou não de tal dever (sentença de 1ª fase); b) inércia, hipótese na qual o juiz decide também quanto à existência ou não do dever de prestar contas, aplicando, no tocante à matéria fática, o disposto no artigo do Código de Processo Civil; c) prestar as contas exigidas pelo réu, hipótese na qual o juiz julga as contas prestadas (fase única - equivalente à 2ª fase, quando há o sistema bifásico). No caso em tela, embora de forma intempetiva, posto que expirado o prazo de cinco dias previsto pelo artigo em questão, as rés prestaram as contas. Isso porque, não questionaram o dever de prestar contas, e sim as apresentaram, embora não de forma mercantil. Assim, cabe apenas julgar as contas prestadas. Ora, a consequência da revelia, na primeira fase do procedimento, é justamente a decisão judicial acerca do dever ou não de prestar contas. E, em sendo reconhecido o dever, concessão de prazo para tanto, na forma do artigo do Código de Processo Civil. Contudo, no caso em tela, embora de forma extemporânea, houve apresentação de contas, de modo que outra solução não há, além de julgar as contas já prestadas. Outrossim, esclareço que irrelevante a não apresentação sob forma mercantil, vez que, a despeito disso, é possível compreender o teor das contas prestadas. Nesse sentido, Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE FORMA MERCANTIL. AUSÊNCIA DE RIGOR, SE AS CONTAS SÃO APRESENTADAS DE MANEIRA INTELIGÍVEL. HARMONIZAÇÃO COM A CONCEPÇÃO FINALÍSTICA DO PROCESSO (grifei). COMPLEXIDADE DAS CONTAS. POSSIBILIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. (...). (REsp 1218899/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 16/08/2011). Pois bem, tendo havido impugnação quanto às contas prestadas, de rigor a análise quanto ao acerto ou não das contas. Dos documentos juntados aos autos, claro restou que as rés ficaram na posse de maquinários, e estavam autorizadas a vendê-los pelo valor de R\$ 6.000,00 (fls. 15/20 e 52/53). A respeito da venda, as rés juntaram aos autos os seguintes comprovantes de venda/recebimento: a) R\$ 800,00 (fls. 59); b) R\$ 350,00 (fls. 60); c) R\$ 500,00 (fls. 60); d) R\$ 500,00 (fls. 60); e) R\$ 400,00 (fls. 60); f) R\$ 500,00 (fls. 65); g) R\$ 500,00 (fls. 70); Total: R\$ 3.550,00. Dos autos consta que foram transferidos ao advogado os seguintes valores: a) R\$ 300,00 (fls. 55); b) R\$ 1.600,00 (fls. 58); c) R\$ 290,00 (fls. 61); d) R\$ 500,00 (fls. 62); e) R\$ 100,00 (fls. 63); f) R\$ 500,00 (fls. 64); Total: R\$ 3.290,00. Quanto à declaração de fls. 66, ante o não recebimento do preço pelas rés, tal valor não deve ser incluído como crédito/débito. Ou seja, tal maquinário, para fins de prestação de contas, considera-se não vendido (preço não recebido). Quanto ao documento de fls. 56, no valor de R\$ 1.600,00, apenas comprova a compra de maquinário por uma das rés, de modo que irrelevante para a presente prestação de contas. Em relação às alegadas despesas de fls. 67/69, no valor total de R\$ 605,50 (R\$ 100,00 + R\$ 220,00 + R\$ 285,50), haja vista ausência de autorização dos demais condôminos para o conserto, e considerando o significativo valor (mais de 10% sobre o valor total dos maquinários), não deve ser abatido como despesa com manutenção. Em consequência, é de se verificar saldo credor, em favor dos credores trabalhistas (dentre os quais se incluem as autoras), no valor total de R\$ 260,00 (R\$ 3.550,00 - R\$ 3.290,00 = R\$). E, ainda, pendente de venda/recebimento 6 (seis) máquinas (não incluídas nos recibos juntados aos autos). Isso porque, resalto, em relação ao maquinário de fls. 66, não houve recebimento do preço pelas rés, de modo que continuam responsáveis pelo maquinário. Contudo, esclareço que o valor do saldo dever ser depositado em conta, em favor da coletividade, na forma do acordado no item "2" de fls. 18, e não em favor das autoras, posto que possuem apenas percentual do saldo, conforme se infere de fls. 16/17. Dispositivo. Posto isso, acolho em parte as contas prestadas (fls. 45/70), declarando o saldo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) em favor do grupo trabalhista, e condono as rés ao pagamento desse saldo, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora, a contar da citação. Por sucumbente, arcará o requerido com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor do saldo, levando-se em conta a baixa complexidade da causa, e o valor envolvido na demanda, e o pouco tempo despendido no presente feito, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Cumram-se as providências preconizadas no Código de Normas

da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI (51253/PR) e Adv. do Requerido: LILIAN ELIAS FERNANDES (29861/PR)-Advs. FABRICIO RENAN DE FREITAS FERRI e LILIAN ELIAS FERNANDES

034. ALVARÁ JUDICIAL - 0002273-14.2011.8.16.0173 - SONALIA REGIA BARBOSA CAMPELO e Outros X FRANCIMEIRE RODRIGUES COMPELO e Outro- Trata-se de alvará ajuizado por Sandra Raquel Compelo Maioque e outros. Aduziram em síntese que seus pais, já falecidos, são credores de valor depositado em conta na CEF, em razão de precatório. Requereram expedição de alvará. Decido. Tratando-se de feito em andamento, bem como de herdeiros necessários (filhos), a habilitação deve ocorrer na própria ação em tramite, na qual depositado o valor que se pretende levantar, nos termos do artigo 1055 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: Conflito de Competência. Juiz trabalhista e juiz comum estadual. Ação trabalhista. Reconhecimento de sucessores. Falecimento. Habilitação. Alvará judicial. Levantamento de verbas. - O juízo do trabalho perante o qual corre processo de ação trabalhista é o competente para realizar habilitação a fim de reconhecer o direito dos sucessores a prosseguirem no feito, com a morte do autor, e para isso é desnecessário o alvará judicial de levantamento de verbas devidas ao empregado. (CC 200001395726, NANCY ANDRIGHI, - SEGUNDA SEÇÃO, 01/10/2001). Portanto, manifesta a impertinência do pedido de alvará, porque, existindo meio específico para atender a situação fática declinada na inicial, de outro não pode a parte lançar mão, sob pena de falta de interesse. E é o caso, tanto que a certidão juntada aos autos pelos requerentes bem demonstra que outros habilitantes assim procederam, não tendo havido, ao que se infere, qualquer óbice, por parte do juízo do feito. Desta feita, carece de qualquer utilidade o presente feito, pois o simples reconhecimento dos sucessores (objeto do alvará) pode e deve ser feito em habilitação, de acordo com os artigos 1.055 e seguintes do CPC. Diante do exposto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, por falta de interesse de agir. Custas pelo autor, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: JULIANA IATSKIU FURQUIM (46454/PR)-Adv. JULIANA IATSKIU FURQUIM-.

035. AÇÃO SUMÁRIA - 0012708-47.2011.8.16.0173 - ELIZABETH YOKO NODA X OI BRASIL TELECOM S/A-Relatório. Elizabeth Yoko Noda ingressou com ação de adimplemento contratual com exibição de documentos incidental em face de OI BRASIL TELECOM S/A narrando, em síntese, que: a) adquiriu linha telefônica antes do ano de 1998, época em que, juntamente com a linha, eram adquiridas ações da empresa de telefonia; b) a empresa de telefonia da época (incorporada que foi pela ré) cometeu ilegalidade ao calcular o valor das ações com base na data do balancete de sua emissão, e não com base no balancete da data de integralização, o que gerou prejuízo à autora, ante a notória inflação existente à época, o que fez com que o número de ações emitidas em nome da autora fosse inferior ao que efetivamente integralizado; c) prejuízos em razão dessa emissão a menor, consistentes, sobretudo, no pagamento a menor de dividendos, juros sobre capital e bonificações. Requereu a condenação da ré ao pagamento de indenização correspondente ao valor das ações não emitidas em época própria, acrescidos dos índices de correção monetária, dividendos, bonificações e juros remuneratórios sobre o capital, requerendo, incidentalmente, a determinação à ré para exibição dos extratos de participação societária dos autores. Juntou documentos. Infrutífera a tentativa de conciliação, a ré apresentou contestação (fls. 97/135). Em sede de preliminar, alegou: a) ilegitimidade passiva da Brasil Telecom S.A.; b) falta de interesse de agir; c) ocorrência de prescrição, d) impossibilidade de inversão do ônus da prova; e) ausência de comprovação do fato constitutivo. Aduziu, no mérito, que: a) à época, foi observado o procedimento correto; b) houve agrupamento de ações, de modo que, na hipótese de serem emitidas mais ações, deverá ser observado o agrupamento realizado, com redução proporcional do número de ações. Requereu a improcedência do pedido. Em audiência, foi o feito saneado, com o afastamento das preliminares, reconhecimento de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e determinação de exibição de documentos (fls. 92/96). Impugnação à contestação às fls. 235/239. É o relatório. Fundamentação. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista que lide pelo rito sumário, não sendo caso de prova oral ou pericial, posto que não observado o disposto nos artigos 276 e 278 do Código de Processo Civil. Considerando que as questões preliminares e prejudicial de mérito já foram afastadas por ocasião da audiência de conciliação, passo ao exame do mérito. Pois bem, cuida-se de ação de reparação de danos a fim de que a autora seja indenizada por perdas decorrentes da emissão de ações em quantidade inferior à que alega devida, por conta da realização de cálculos com base no valor da ação no mês de sua emissão, e não no mês da integralização. A questão há muito se encontra sedimentada no Superior Tribunal de Justiça (tendo sido objeto de Súmula). Súmula nº 371 do Superior Tribunal de Justiça, "Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização". E a parte autora juntou aos autos documentos que demonstravam ser usuária de serviços de telefonia antes de 1998, sendo que, àquele tempo, a adesão a tais serviços implicava na necessária subscrição de ações. No mais, a par de ter a parte autora demonstrado a verossimilhança de suas alegações, mediante prova documental, houve determinação à parte ré para que exibisse contratos e extratos de participação acionária, não tendo ela cumprido tal determinação, mesmo após advertida da aplicação da regra do artigo 359 do Código de Processo Civil (presunção de veracidade do alegado na inicial). Desta sorte, é de se considerar verdadeira apenas a assertiva da parte autora de que a parte ré emitiu suas ações com base em valor de balancetes posteriores à

integralização, causando-lhe prejuízo ante a emissão de quantidade inferior de ações. Diante disso, e considerando a expressa opção da parte autora, a ré deve indenizá-la pela emissão a menor de ações, bem assim pelas diferenças nos pagamentos de dividendos, bonificações e juros sobre o capital. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. CONTRATO. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO. QUANTIDADE MENOR. AÇÕES. DIREITO. RECEBIMENTO. DIFERENÇA. 1. Consoante entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção, em contrato de participação financeira, firmado entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, sob pena de sofrer severo prejuízo, não podendo ficar ao alvedrio da empresa ou de ato normativo de natureza administrativa, o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado. 2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido para determinar a complementação da quantidade de ações a que os recorrentes não excluídos da lide teriam direito. (REsp 500236/RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, Rel. p/ Acórdão Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 07/10/2003, DJ 01/12/2003, p. 361). O valor da indenização será apurado por simples cálculos, nos termos do artigo 475-B, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, devendo ser atualizado (tanto o valor principal, quanto dos pagamentos a menor de dividendos, bonificações e juros sobre o capital) pelo INPC a partir dos pagamentos a menor e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor das diferenças referentes às ações não inscritas em razão de sua emissão com valor diverso do vigente ao tempo da integralização, bem assim das diferenças referentes a dividendos, bonificações e juros sobre capital pagos a menor, tudo acrescido de juros e correção, cujo valor será apurado por simples cálculo, nos termos da fundamentação. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente: NILTON GIULIANO TURETTA (23773/PR) e Adv. do Requerido: ROBSON MEIRA DOS SANTOS (55629/PR), JOAQUIM MIRÓ (15181/PR) e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (74802/RJ)-Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, JOAQUIM MIRÓ, NILTON GIULIANO TURETTA e ROBSON MEIRA DOS SANTOS

036. AÇÃO ORD. RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PAGAS - 0001690-05.2006.8.16.0173 - MARIA ELZA DE OLIVEIRA BORDINI e Outro X MARIA APARECIDA MORAES PUPO e Outro- 1. Relatório. Trata-se de ação de repetição de prestação paga em que Adelino Bordini e Maria Elza de Oliveira Bordini ajuizaram em face de Clodoaldo de Barros Pupo (espólio) e outro. Aduziu o autor, em síntese, que: a) em 31/07/1986, celebraram com os requeridos contrato de venda e compra, por meio do qual comprariam dos requeridos os imóveis descritos às fls. 03/04 dos autos, mediante pagamento de duas prestações, a primeira no valor de CZ\$6000.000,00 (referente a 06 (seis) alqueires de terra, em nome de Osvaldo Fuentes Romero e Zilda Aparecida Cavalero Romero) e a segunda, no valor de CZ\$920.000,00 (nota promissória, com vencimento em 03/03/1987); b) em 27/09/1993, os requeridos ingressaram com ação de rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse, com fundamento na ausência de pagamento da segunda parcela; c) houve quitação da primeira parcela, de modo que, tendo havido rescisão contratual, fazem jus os autores à restituição do valor pago. Requereu a condenação dos requeridos ao pagamento da quantia de R\$596.204,56. Juntaram documentos de fls. 11/39. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita foram deferidos às fls. 41. Citados (fls. 48-v), os requeridos contestaram (fls. 52/65). Alegaram em preliminar, coisa julgada, em razão de ação de autos n. 199/93. Alegaram ainda, ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 178, § 8º, § 9º, V ou 10º, III, VIII ou IX, do CC/1916, ou ainda, artigo 206, § 3º, IV ou § 5º, I do CC/2002. No mérito, aduziram que: b) não houve pagamento do valor de CZ\$6000.000,00; c) na ação de autos n. 199/93 não houve menção à ausência de entrega do imóvel no valor de CZ\$6000.000,00, vez que a obrigação seria cumprida por terceiro; d) caso os autores comprovem que os réus obtiveram a propriedade do imóvel em questão, deverá o imóvel ser restituído aos autores, mas não se justifica o pedido de indenização; e) o imóvel em questão vale em torno de R\$72.000,00, e não R\$596.204,56, como afirmado pelos autores, vez que o alqueire paulista na região e estimado em R\$12.000,00. Requereu a acolhimento das preliminares ou, no mérito, a improcedência do pedido ou redução do valor cobrado. Às fls. 52/65 os réus apresentaram reconvenção, aduzindo em síntese que: a) em razão de decisão transitada em julgado nos autos n. 199/93, foi determinada a reintegração de posse nos imóveis descritos às fls. 03/04 dos autos; b) em que pese o trânsito em julgado ter ocorrido em 07/05/1997, somente foram reintegrados na posse do imóvel em 20/03/2006; c) em razão disso, fazem jus a indenização (frutos, rendimentos, etc), no valor de R\$103.032,00. Requereu a condenação dos autores ao pagamento do referido valor. Impugnação à contestação às fls. 86/95. Aduziram em síntese: a) ilegitimidade passiva ad causam, vez que o Mario Bordini e esposa é que detinham a posse dos imóveis mencionados às fls. 03/04; b) necessidade de citação de Mario Bordini e esposa como litisconsortes; c) litispendência, vez que já houve requerimento de condenação por perdas e danos nos autos n. 199/93; d) impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, alegaram que: e) não há qualquer prova dos alegados danos. Requereu a acolhimento das preliminares ou, no mérito, a improcedência dos pedidos. Instados a especificarem

provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 103/106 e 114/116). O feito foi saneado às fls. 179/181, afastando as preliminares. Foram fixados os seguintes pontos controvertidos e determinada realização de audiência de instrução e julgamento para o depoimento pessoal das partes (fls. 181, parte final). Em audiência (fls. 216), foi colhido depoimento pessoal da parte autora (Adelino Bordini). Alegações finais por memoriais apresentadas pelo autor às fls. 220/224 e pelo requerido às fls. 227/240. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Pretende a parte autora a condenação do réu a restituir prestações pagas no valor de R\$ 596.204,56. Por sua vez o requerido alegou a inexistência de repetição e requereu a improcedência do pedido. E, em reconvenção, cobra do autor o valor de R\$ R\$103.032,00. O cerne da questão é se os autores entregaram seis alqueires de terra (no valor de CZ\$6000.000,00), como forma de pagamento da primeira parcela da compra do imóvel descrito à s fls. 03/04. Pois bem, embora a parte autora alegue que o falecido Clodoaldo de Barros Pupo tenha confessado que recebeu como forma de pagamento da primeira parcela o referido lote de seis alqueires, não há prova robusta a permitir tal conclusão. Dos documentos de fls. 36/42 (ação de interpelação), não se verifica em nenhum momento a confissão do réu (recebimento do lote de 06 alqueires), apenas atestam a cobrança da segunda parcela. Do mesmo modo, os documentos de fls. 163/167 (ação rescisória), também não comprovam cabalmente o recebimento de tal lote. Ademais, Clodoaldo de Barros Pupo é falecido, e não pode confirmar o pagamento. Aliás, tiveram os autores duas oportunidades para sanar a omissão quanto a eventuais valores a serem restituídos, em razão da rescisão contratual, objeto dos autos n. 199/93: a) na própria ação que discutia a rescisão (embargos de declaração e apelação); b) na ação rescisória nº 69045-3. Assim, não tendo pretendido a restituição em tais ocasiões (sequer foi objeto de decisão judicial), presume-se que não há realmente nenhum valor a ser restituído, vez que não é verossímil que os autores, supostamente credores de valor equivalente a 06 (seis) alqueires de terra, não tivessem interesse na restituição do valor, passados quase vinte anos. Isso porque, o contrato de compromisso de compra e venda o foi celebrado em 1986. No mais, conforme já ressaltado, não há qualquer prova nos autos de que tal valor tenha sido efetivamente pago pelos autores, de modo a ensejar a pretendida restituição, em razão do desfazimento do contrato. Assim, a improcedência do pedido se impõe, vez que ausente prova das alegações dos autores na inicial acerca do pagamento parcial, lembrando que o ônus da prova lhes competia, na forma do art. 333, inciso I, do CPC. Quanto ao pedido formulado em reconvenção, do mesmo modo, ausente qualquer prova a justificar o pedido de indenização, sobre os frutos, rendimentos, entre outras. Ora, os réus reconvinces mal esclareceram quais seriam esse frutos e rendimentos que ensejariam a indenização, e não produziram qualquer prova a respeito. Assim, por falta de robustez e certeza quanto ao pretendo direito dos reconvinces, é de rigor a improcedência do pedido de condenação dos autores ao pagamento do valor de R\$103.032,00. No mais, vale lembrar, que o julgador não é obrigado a mencionar tudo, e nem a responder todas as alegações das partes, atacando ponto por ponto os argumentos levantados, até porque, o Superior Tribunal de Justiça, entende que o órgão julgador, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que por si só, achou suficiente para a composição do litígio. 3. DISPOSITIVO. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e improcedente a reconvenção. Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Ante a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e honorários, os quais fixo em R\$2.000,00, com fulcro nos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da causa, e o tempo despendido. Deverá ser observada a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Adv. do Requerente: ANDERSON WAGNER MARCONI (35325/PR) e Adv. do Requerido: ADELIO DRUCIAK (10443/PR)-Advs. ADELIO DRUCIAK e ANDERSON WAGNER MARCONI

037. ORDINÁRIA - 0003271-45.2012.8.16.0173 - AMADEU MALVEZZI NETO - ME e Outro X BICAL BIRIGUI CALÇADOS IN. E COM. LTDA- Relatório. Cuidase de ação declaratória de indenização por dano moral, ajuizada por Amadeu Malvezzi Neto - ME, em face de Bical Birigui Calçados Ind. e Com. Ltda, todos já qualificados nos autos. Argumentou o autor, em síntese, que: a) firmou negócio com a ré para aquisição de mercadoria, representada pela nota fiscal nº 025246, datada de 14/12/2011; b) ao receber a mercadoria, procedeu a sua devolução à ré, em 12/01/2012, através da empresa Transportadora TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A; c) a requerida já havia sido previamente avisada sobre a devolução através de contato telefônico realizado no dia 20/12/2011, oportunidade na qual solicitou o cancelamento da nota fiscal; d) contudo, houve o protesto das duplicatas nº 025246/A no dia 25/01/2012, pelo valor de R\$ 208,34 e 025246/B no dia 27/02/2012, pelo valor de R\$ 211,68 em razão do não pagamento; e) em razão disso, houve a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção crédito. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para baixa de seu nome de cadastro de inadimplentes e, ao final, a procedência dos pedidos, com condenação do requerido ao pagamento de indenização, a título de dano moral. Juntou documentos de fls. 20/42. A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida às fls. 45/47. O réu apresentou contestação às fls. 62/70. Aduziu, em síntese, que: a) os produtos adquiridos pelo requerente foram enviados à Contestada, como demonstra o conhecimento de transporte rodoviário de fls. 26/27; b) foi determinada a sua devolução somente em 12/01/2012, ou seja, 01 (um) dia antes do vencimento da primeira duplicata; c) tal fato impossibilitou o cancelamento dos títulos, pois os mesmos já haviam sido negociados com o Athenabanco Fomento Mercantil Ltda; d) houve a recompra dos títulos, todavia, os mesmos só foram liberados em 02/04/2012 e 26/04/2012;

e) os protestos não impossibilitaram as compras de final de ano da contestada, pois ocorreram somente em janeiro e fevereiro. Requereu a procedência parcial da ação, para o fim de condenar a Contestante ao pagamento de indenização que não ultrapassasse o dobro do valor dos títulos apontados para protesto. O autor impugnou as contestações, reiterando os argumentos iniciais (fls. 101/105). É o relatório. Fundamentação. Julgamento antecipado. Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, diante da desnecessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos, sendo a questão de mérito unicamente de direito. Mérito. Pretende o autor o recebimento de indenização por dano moral, em razão do protesto indevido de duplicatas, tendo em vista que procedeu à devolução das mercadorias que embasavam os referidos títulos. Alega que a restrição lhe ocasionou grave prejuízo, pois não conseguiu efetuar as compras de final de ano para o seu estabelecimento comercial. O réu por sua vez, alega que a devolução das mercadorias foi feita apenas 01 (um) dia antes do vencimento da primeira duplicata, o que impossibilitou o cancelamento do título. Aduz ainda, que apesar de ter recomprado os títulos da instituição financeira, esta somente procedeu a liberação dos instrumentos de protesto em 02/04/2012 e 26/04/2012, não tendo responsabilidade sobre tal omissão. Pois bem, como regra geral a duplicata só se torna título abstrato, desvinculando-se do negócio originário a partir do 'aceite', quando o devedor reconhece a exatidão do crédito e a obrigação de pagá-lo. Até então se apresenta como um título causal vinculado à transação originária, dependendo da comprovação da fatura ou entrega da mercadoria que deve estar explicitada na cambial, a fim de retratar, com fidelidade, a relação negocial donde se originou. Assim, o banco quando recebe o título por endosso translativo, ou seja, na qualidade de credor daquele título, deve observar os requisitos de formalidade para o protesto, ou seja, de que o devedor/sacado tenha apostado seu aceite na cártula. Entretanto, não foi o que ocorreu no caso dos autos. Aqui o título foi recebido pelo banco por endosso mandato, ou seja, apenas e tão somente por procuração, visando a cobrança do valor ali indicado, sem a transferência da propriedade do título. E tendo recebido o título por endosso mandato, não tem o banco atribuição para verificar eventuais irregularidades no saque da duplicata, não lhe cabendo julgar divergências entre o sacador e o sacado. Desta forma, a responsabilidade pelo protesto indevido é exclusiva do requerido, por não ter atuado com a diligência que a situação exigia. Se houve a devolução da mercadoria antes do vencimento do título, era sua obrigação tomar providências para que o protesto não fosse efetivado. Segundo o art. 1.313 do Código Civil, é patente a responsabilidade da empresa emitente do título pelos atos praticados por seu mandatário, in verbis: Ainda que o mandatário contrarie as instruções do mandante, se não excedeu os limites do mandato, ficará o mandante obrigado para com aqueles, com quem o seu procurador contratou; mas terá contra este ação pelas perdas e danos resultante da inobservância das instruções. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL. PROTESTO INDEVIDO. ENDOSSO-MANDATO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSANTE. PRECEDENTE. ART. 1.313 DO CÓDIGO CIVIL. DIREITO DE REGRESSO. RESSALVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. RECURSO PROVIDO. I - Na linha da orientação deste Tribunal, no endosso-mandato, por não haver transferência da propriedade do título, o mandante é responsável pelos atos praticados por sua ordem pelo banco endossatário. II - Não há negar, ademais, a responsabilidade da endossante também por não ter sido eficiente em impedir que o banco encarregado da cobrança efetivasse o protesto da cártula, consoante os fatos registrados em sentença. III - A indenização pelo protesto indevido de título cambiário deve representar punição a quem indevidamente promoveu o ato e eficácia ressarcitória à parte atingida. IV - Fica ressalvado, no entanto, o direito de regresso do endossante contra o endossatário, nos termos do art. 1.313 do Código Civil. V - O protesto indevido de duplicata enseja indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo. (STJ - 4ª Turma, Resp. nº 389879/MG, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Ainda: ANULAÇÃO DE DUPLICATAS, COM PERDAS E DANOS. ENDOSSO-MANDATO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PARA COBRANÇA E PROTESTO. NO ENDOSSO-MANDATO, O ENDOSSATÁRIO NÃO ADQUIRE À PROPRIEDADE CAMBIARIFORME, MAS APENAS A POSSE DIRETA. AGE AMIGÁVEL OU PROCESSUALMENTE EM NOME DO ENDOSSADOR. NÃO DEVE O BANCO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS EM FAVOR DO SACADO, POIS A RESPONSABILIDADE É, EM PRINCÍPIO, EXCLUSIVA DO SACADOR, QUE CRIOU O TÍTULO ABUSIVAMENTE. CÓDIGO CIVIL, ART. 1300. CUMPRIDA AO MANDATÁRIO APLICAR SUA DILIGÊNCIA NA EXECUÇÃO DO MANDATO, SOB AS INSTRUÇÕES DO MANDANTE, INCLUSIVE TENTANDO O PROTESTO DAS CAMBIAIS. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ, 4ª Turma, Resp. nº 1013/RJ, relator Ministro Atoth Carneiro). Portanto, havendo o dano moral, resta analisar sua extensão, para fins de arbitramento do quantum debeat ressarcitório. Diante da notória dificuldade em arbitrar o valor para indenizações por dano moral e também da ausência de critérios legais objetivos, a doutrina tem lançado mão de certos parâmetros. Devem ser considerados: as circunstâncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido. Além disso, a indenização deve ser suficiente para compensar a vítima pelo dano sofrido e, ao mesmo tempo, sancionar o causador do prejuízo de modo a evitar futuros desvios. O valor indenizatório nestes casos deve assegurar a parte ofendida justa reparação sem, contudo, incorrer em enriquecimento ilícito. Consoante se aparta do processado, a Instituição Financeira só promoveu a liberação dos instrumentos de protesto em 02/04/2012 e 26/04/2012. No atinente às consequências do ato, apesar de ter alegado prejuízo financeiro por não ter realizado as compras de final de ano, não houve prova de tais alegações por parte do autor, de modo que o dano resta atrelado ao abalo de crédito que o ato encerra. Assim, tem-se como razoável a ressarcir o autor - sem lhe provocar o enriquecimento sem causa - a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Correção pelo INPC, a contar da

sentença (caso não reformada), e juros de mora a contar da citação (Sumula do STJ). Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização em favor do autor, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o réu em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20 § 3.º do CPC, considerando principalmente a baixa complexidade da causa, que dispensou dilação probatória. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intime-se. Adv. do Requerente: ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA (32817/PR) e Adv. do Requerido: OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO (59838/PR) e DAYANE LIBANO LIMA (59835/PR)-Advs. DAYANE LIBANO LIMA, OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO e ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA

038. AÇÃO MONITÓRIA - 0011035-53.2010.8.16.0173 - CANTRAC AGRICOLA EPP X CANA PLANTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-À parte autora, para que se manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o A.R. juntado às fls. 63/64, já tendo decorrido o prazo da parte ré efetuar o pagamento, conforme ditames do art. 475-J do CPC. Adv. do Requerente: MARIA ZELIA GONÇALVES (48553/PR) e HELLEN HARUMI SUZUMURA (45969/PR)-Advs. HELLEN HARUMI SUZUMURA e MARIA ZELIA GONÇALVES

039. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000029-21.1988.8.16.0173 - LAUDIO STUTZ X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - Der-Ficam os credores devidamente intimados para que precedam ao recolhimento das custas devidas ao Sr. Contador judicial, nos termos do despacho de f. 2058 dos autos. Adv. do Requerente: RUI BARROS DE SOUZA MARTINS (43768/PR), RICARDO MUCIATO MARTINS (32311/PR), CELSO HIROSHI IOCOHAMA (16791/PR), LUCIUS MARCUS OLIVEIRA (19846/PR), JACY GABARDO (2398/PR) e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER (7537/PR). Adv. Outras Partes: MARCOS WENGERKIEWICZ (0), CARLOS EDUARDO ORTEGA (50458/PR), ABDIAS ABRANTES NETO (16509/PR), IASMINE POHREN (49851/PR), CRISTINA A . IVANKIW (41762/PR), JULIANO ARLINDO CLIVATTI (25703/PR), GUILHERME GRUMMT WOLF (25679/PR), JACY GABARDO (2398/PR) e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER (7537/PR)-Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, CRISTINA A . IVANKIW, GUILHERME GRUMMT WOLF, IASMINE POHREN, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, JACY GABARDO, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARCOS WENGERKIEWICZ, RICARDO MUCIATO MARTINS e RUI BARROS DE SOUZA MARTINS

040. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003804-72.2010.8.16.0173 - RODOLFO HERNAN NEVADO BURGOS X PARANA PREVIDENCIA - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ e Outro-Ao causídico subscritor do petição de fls. 472/865, para que compareça nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de apor assinatura no termo de entrega dos livros-ponto. Adv. do Requerido: JOSE AMILTON CHIMULEK (28495/PR)-Adv. JOSE AMILTON CHIMULEK-

041. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000916-43.2004.8.16.0173 - RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO X MUNICIPIO DE UMUARAMA-Ao requerido, para que retire o alvará expedido nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. do Requerido: VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO (20692/PR), MARCELO GOMES DO VALE (158947/SP), JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS (40942/PR), CAROLINE SCHMITT FREITAS (437639/PR) e LEANDRO MARCHIANI PAIÃO (47078/PR)-Advs. CAROLINE SCHMITT FREITAS, JULIANA ROMERO CARDOSO BASTOS, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MARCELO GOMES DO VALE e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO

042. COBRANÇA SUMÁRIO - 0010811-18.2010.8.16.0173 - PEDRO PINELI e Outro X CENTAURO SEGURADORA S/A-Ao requerido, para que retire o alvará expedido nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente: DOUGLAS ANDRADE MATOS (46619/PR), ALEX REBERTE (46622/PR) e BRAZ REBERTE PEDRINI (8027/PR)-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS

043. COBRANÇA SUMÁRIO - 0003048-29.2011.8.16.0173 - GUILHERME DA SILVA FRANCISCO e Outros X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao requerente, para que retire o alvará expedido nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. do Requerente: DOUGLAS ANDRADE MATOS (46619/PR), ALEX REBERTE (46622/PR) e BRAZ REBERTE PEDRINI (8027/PR)-Advs. ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI e DOUGLAS ANDRADE MATOS

Crime

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Edital de Intimação para comparecimento em audiência

O Doutor **FIGUEREDO MONTEIRO NETO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) acusado(a): **JAIME DE SOUZA SOARES, brasileiro, nascido aos 06/08/1974, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Flares Godinho Soares e Salete de Souza Soares, titular do RG n.º 4.978.635-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para comparecer à audiência admonitória designada nos autos da Execução de Pena n. 2012.0000130-3, a ser realizada no dia 25/02/2013 às 14h00min na sala de audiências da Secretaria do Crime da Comarca de Ampére, localizada à Rua Presidente Kennedy, n. 1751, Centro, Ampére/PR, CEP 85640-000. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu, Gustavo Palla Maier, Supervisor da Secretaria do Crime, que digitei e subscrevi.

Figueiredo Monteiro Neto
Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Ampére Secretaria do Crime - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2013.0000032-5

001 2013.0000032-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE / PR
Autos de origem: 201200004868
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Rodrigo Galli
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 22/01/2013

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Borges Filho OAB PR015852	001	2007.0000121-5

001 2007.0000121-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dirceu Borges Filho OAB PR015852
Réu: Emerson Carlos da Costa
Réu: Moacir Pereira Mendonça
Réu: Pedro Henrique Soares Malaquias
Réu: Valmir Rogerio Pereira da Cruz
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 01 de MARÇO de 2013 às 16:10 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Celso Paulo da Costa OAB PR012549	001	2011.0001287-7

001 2011.0001287-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celso Paulo da Costa OAB PR012549
Réu: Valdomiro dos Santos Maia
Objeto: Por decisão de 16/01/13 foi concedido ao réu a Prisão Domiciliar, a qual terá a vigência durante o período de tratamento da doença.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alex Francisco Pilatti OAB PR041551	001	2012.0003522-4
Almeirindo Barreiros Junior OAB PR21051A	001	2012.0003522-4
Rafael Otavio Detone do Nascimento OAB PR039178	001	2012.0003522-4

001 2012.0003522-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 200400000981
Advogado: Alex Francisco Pilatti OAB PR041551
Advogado: Almeirindo Barreiros Junior OAB PR21051A
Advogado: Rafael Otavio Detone do Nascimento OAB PR039178
Réu: Carlos Alberto Martins de Araújo
Réu: Claudemir Martins de Araújo
Réu: Claudinei Martins Araújo
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Acusação" dia 21 de fevereiro de 2013 às 15:15 Horas

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Arapongas 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	003	2009.0001616-0

	006	2012.0001101-5
Aline Grazielle de Oliveira OAB PR032027	012	2008.0001256-1
Álvaro Miranda Ramirez OAB RJ134014	013	2007.0000884-8
Carla Thereza Maruska Abrão Jorge Santos OAB	PR0274886	2012.0001101-5
Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639	009	2012.0001656-4
Dario Reis OAB PR021809	010	2012.0001231-3
Edeval Bueno OAB PR021724	005	2012.0000972-0
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	014	2012.0001121-0
Fabricio de Souza OAB PR042147	006	2012.0001101-5
Flavia Sampaio de Souza OAB SP125964	002	2012.0000185-0
Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926	011	2012.0001077-9
Gisele Regina da Silva OAB PR030724	016	2012.0001548-7
Ivoney Masi OAB PR047788	007	2012.0001442-1
	008	2012.0001442-1
Jaime Luiz Remor OAB PR042235	005	2012.0000972-0
Juliano André Domingos OAB PR037913	017	2012.0001518-5
Kelly Cristine Dias OAB PR062908	007	2012.0001442-1
	008	2012.0001442-1
Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384	012	2008.0001256-1
Marcio Fernando Candéo dos Santos OAB PR025487	002	2012.0000185-0
Moisés Zanardi OAB PR013047	002	2012.0000185-0
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	002	2012.0000185-0
Richardson Augusto Garcia OAB SP181057	004	2012.0001054-0
Roberval Butaccini OAB PR037187	017	2012.0001518-5
Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388	007	2012.0001442-1
	008	2012.0001442-1
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	015	2012.0001121-0
Valter Sarro de Lima OAB PR046862	002	2012.0000185-0
William Charles OAB PR075826	001	1995.0000071-4
001	1995.0000071-4	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: William Charles OAB PR075826 Réu: Gilberto Gonçalves Marinho Objeto: Mediante portaria 47/2012, fica o defensor intimado de que os presentes autos fora encaminhado a 2ª. Vara Criminal desta Comarca.
002	2012.0000185-0	Carta Precatória Juízo deprecante: V. F. Criminal e J e F Criminal de Maringá / Maringá / PR Autos de origem: 2006.70.03.007502-0 Advogado: Flavia Sampaio de Souza OAB SP125964 Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos OAB PR025487 Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047 Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747 Advogado: Valter Sarro de Lima OAB PR046862 Réu: Alexandre Correa dos Santos Réu: Daniel Remo Maciel Duarte Réu: Fabio Ribeiro Sanches Réu: Flavio Wagner Machado Réu: Homero Duarte Réu: João Paulo Maciel Duarte Réu: Maria Isabel Maciel Duarte Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:40 do dia 23/01/2013
003	2009.0001616-0	Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013 Réu: Roberson Cristiano Vidotto Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 21/08/2013
004	2012.0001054-0	Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Única / Ipaucu / SP Autos de origem: 252.01.2008.001984-0 Advogado: Richardson Augusto Garcia OAB SP181057 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 23/01/2013
005	2012.0000972-0	Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR Autos de origem: 20100001717 Advogado: Edeval Bueno OAB PR021724 Advogado: Jaime Luiz Remor OAB PR042235 Réu: Izabel Maria Ludwig Réu: Veroni da Cruz Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:30 do dia 23/01/2013
006	2012.0001101-5	Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ANTONINA / PR Autos de origem: 20080000482 Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013 Advogado: Carla Thereza Maruska Abrão Jorge Santos OAB PR027488 Advogado: Fabricio de Souza OAB PR042147 Réu: Eliel Pontes de Oliveira Réu: Marcio Pontes de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:35 do dia 23/01/2013
007	2012.0001442-1	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indiciado: Camila da Costa Moraes Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788 Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908 Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Réu: Amilton da Silva

	Réu: Bruno Fernando Bilha Réu: José Nilton A'Costa Canno Réu: Vando da Silva Toledo Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LONDRINA/PR Finalidade: Inquirição Testemunha de Acusação Réu: Amilton da Silva Réu: Bruno Fernando Bilha Réu: Vando da Silva Toledo Prazo: 20 dias
008	2012.0001442-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indiciado: Camila da Costa Moraes Advogado: Ivoney Masi OAB PR047788 Advogado: Kelly Cristine Dias OAB PR062908 Advogado: Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Réu: Amilton da Silva Réu: Bruno Fernando Bilha Réu: José Nilton A'Costa Canno Réu: Vando da Silva Toledo Objeto: "Diante do acima exposto, acolho o parecer ministerial e indefiro os pedidos de revogação da prisão preventiva de Amilton da Silva, Bruno Fernando Bilha, José Nilton A'Costa Canno e Vando da Silva Toledo nos termos 312, do Código de Processo Penal.
009	2012.0001656-4 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR Autos de origem: 201100004939 Advogado: Daniela Teixeira Sinhorini OAB PR039639 Réu: Agata Ninfa Teles Barros Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 22/01/2013
010	2012.0001231-3 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / SERTANÓPOLIS / PR Autos de origem: 200900000557 Advogado: Dario Reis OAB PR021809 Réu: Alex Sandro dos Santos Réu: Vanderlei Rodrigues de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 21/08/2013
011	2012.0001077-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Gabriel Murinelli Francisco OAB PR060926 Réu: José Eduardo de Brito Silva Objeto: "[...] concedo as partes prazo sucessivo de 05(cinco) dias para apresentação das alegações finais por memoriais escritos[...]"
012	2008.0001256-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Aline Grazielle de Oliveira OAB PR032027 Advogado: Luiz Alberto Yokomizo OAB PR016384 Réu: Flaviano Pereira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/01/2013
013	2007.0000884-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Álvaro Miranda Ramirez OAB RJ134014 Réu: Adriana Aparecida Rosa Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 22/07/2013
014	2012.0001121-0 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR Autos de origem: 201100004181 Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352 Réu: Rafael Prado Pereira Objeto: Intimem-se o defensor constituído, caso não compareça, nomeio o Dr. Edvaldo Barboza da Fonseca, sob a fé de seu grau, para acompanhar o ato designado.
015	2012.0001121-0 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR Autos de origem: 201100004181 Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833 Réu: Rafael Prado Pereira Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 18/01/2013
016	2012.0001548-7 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Federal da Subseção de Guairá / Guaira / PR Autos de origem: 6526293 Advogado: Gisele Regina da Silva OAB PR030724 Réu: Sidnei Durval de Paulo Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 18/01/2013
017	2012.0001518-5 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Federal Criminal / LONDRINA / PR Autos de origem: 6519408 Advogado: Juliano André Domingos OAB PR037913 Advogado: Roberval Butaccini OAB PR037187 Réu: Sidnei Aparecido Ladeira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:15 do dia 18/01/2013

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gardênia Fernandes Oliveira OAB PR046466	006	2012.0001238-0
Guilherme Augusto Cleto da Costa OAB PR054878	001	2012.0000777-8
Marcelo Ripamonti OAB PR059415	003	2012.0001100-7
	004	2012.0001101-5
	005	2012.0001247-0
Mario Masahar Suzuki OAB PR016903	012	2009.0000287-8
Marli Jankovski OAB PR046136	008	2013.0000056-2
	009	2013.0000021-0
	010	2009.0000828-0
Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439	007	2012.0001108-2
Ricardo Alberto Escher OAB PR032129	002	2013.0000034-1
Virgílio Cesar de Melo OAB PR014114	011	2007.0000768-0

- 001** 2012.0000777-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Elizabete Maria Padilha
Advogado: Guilherme Augusto Cleto da Costa OAB PR054878
Objeto: Considerando determinação judicial, fl.21, comunico a defesa que:(...)
Compulsando os autos, verifico que o pedido de liberdade provisória formulado perdeu o seu objeto, uma vez que a atuada foi colocada em liberdade, consoante certidão retro.(...)
- 002** 2013.0000034-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Joscimar Ferreira da Silva
Advogado: Ricardo Alberto Escher OAB PR032129
Objeto: Considerando determinação judicial, fls.64/67, comunica-se à Defesa que: (...)
À vista das razões expostas, indefiro de liberdade provisória, mantendo a custódia cautelar, como forma de garantir a ordem pública(...)
- 003** 2012.0001100-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Objeto: Considerando determinação judicial, fls13, comunica-se à Defesa que: (...)
considerando a decisão proferida nesta data no auto de Prisão em Flagrante sob nº 2012.1098-1, que converteu a prisão em preventiva, entendo que não comporta deferimento o presente pedido de liberdade provisória, pelas razões expostas na referida decisão, ao qual me reporto, por brevidade (...)
- 004** 2012.0001101-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Objeto: Considerando determinação judicial, fls13, comunica-se à Defesa que: (...)
considerando a decisão proferida nesta data no auto de Prisão em Flagrante sob nº 2012.1098-1, que converteu a prisão em preventiva, entendo que não comporta deferimento o presente pedido de liberdade provisória, pelas razões expostas na referida decisão, ao qual me reporto, por brevidade (...)
- 005** 2012.0001247-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marcelo Ripamonti OAB PR059415
Objeto: Considerando determinação judicial, fls.79/80, comunica-se a Defesa que: (...) Isto posto, com fundamento nas argumentações acima expostas, indefiro o presente pedido, para o fim de manter a prisão preventiva do acusado(...).
- 006** 2012.0001238-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira OAB PR046466
Objeto: (...)Considerando decisão de fls.08/10, intimo a defensora do Réu a respeito do indeferimento do pedido de incidente de insanidade mental do Réu Diego Bemben (...)
- 007** 2012.0001108-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Nelson Scarpim Júnior OAB PR017439
Objeto: Considerando determinação judicial, fls.85, comunica-se a Defesa que: (...)
Compulsando os autos, verifico que já foi decidido o pedido de revogação da prisão preventiva, consoante decisão de fls. 26/28, sendo que inexistem nosso ordenamento jurídico a figura do pedido de reconsideração, havendo, para tal mister, recurso próprio. Desse modo, deixo de apreciar o pedido de fls.30/37 (...)
- 008** 2013.0000056-2 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Bruno Moraes Bernardes
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: (...) Diante do exposto e da nova redação do Código de Processo Penal, estabelecida por intermédio da Lei nº 12.403/2011, converto a prisão em flagrante em preventiva, nos termos do art. 313, inc II, do código supramencionado, como medida necessária ao resguardo da ordem pública (...).
- 009** 2013.0000021-0 Auto de Prisão em Flagrante
Indiciado: Oziel de Lima
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Objeto: (...) Do exposto, considerando a presença dos pressupostos e requisitos necessários à decretação da custódia cautelar, sendo evidente a inaplicabilidade da única medida diversa da prisão suficiente ao feito, com base nos arts. 310, inciso II, e 312 do C.P.P. converto a prisão em flagrante em preventiva.(...)
- 010** 2009.0000828-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marli Jankovski OAB PR046136
Réu: Waldemar Januário da Silva
Objeto: Considerando a impossibilidade de pauta de Juiz substituto à audiência para a data de 31/01/2013, não será realizada, sendo posteriormente redesignada.
- 011** 2007.0000768-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Virgílio Cesar de Melo OAB PR014114
Réu: Carlos Vanderlei Likes
Objeto: Considerando a impossibilidade de pauta de Juiz substituto à audiência para a data de 28/01/2013, não será realizada, sendo posteriormente redesignada.
- 012** 2009.0000287-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Masahar Suzuki OAB PR016903
Réu: Gilmar Quintino de Araujo
Objeto: Considerando a impossibilidade de pauta de Juiz substituto à audiência para a data de 31/01/2013 às 13h30, não será realizada, sendo posteriormente redesignada.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sérgio dos Santos Silveira OAB PR010498	001	2012.0000203-2

- 001** 2012.0000203-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio dos Santos Silveira OAB PR010498
Objeto: Intime-se a defesa quanto ao despacho de fl. 893, resumidamente transcrito:
"1... autorizo que a entrega do veículo seja feita à sua companheira Jeniffer de Souza da Silva... 2... tendo em vista que além de Kelly, consta como proprietária também Michelle Alonso dos Santos, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 884/886 para que junto aos autos procuração outorgada por Michelle e, ainda, indique qual das proprietárias fará a retirada do veículo junto à autoridade policial".

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Melhado Ruiz OAB PR008640	002	2012.0001238-0
Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303	001	2011.0001047-5
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	013	2009.0000997-0
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	012	2012.0001561-4
Eduardo dos Santos OAB PR019861	004	2012.0001892-3
Fabio Henrique Araújo Martins OAB PR054264	007	2012.0001917-2
Fabricia Dayana Neves de Lima OAB PR060598	012	2012.0001561-4
Francisco Lopes OAB PR008901	013	2009.0000997-0
Helio Camilo de Almeida OAB PR012595	002	2012.0001238-0
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	006	2012.0001874-5
Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832	013	2009.0000997-0
Jose Maria da Silva OAB PR012696	011	2010.0001433-9
Karina Zanin da Silva OAB PR032245	011	2010.0001433-9
Laion Rock dos Santos OAB PR060810	012	2012.0001561-4
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	012	2012.0001561-4
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	004	2012.0001892-3
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	005	1990.0000008-1
Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190	004	2012.0001892-3
Pedro Marcolino Costa OAB PR054415	013	2009.0000997-0
Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802	010	2012.0000691-7
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	012	2012.0001561-4
Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833	013	2009.0000997-0
Silvia Garcia da Silva OAB PR036271	003	2012.0001911-3
Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR024097	001	2011.0001047-5
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	008	2012.0001305-0
	009	2012.0001305-0

- 001** 2011.0001047-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303
Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri OAB PR024097
Réu: Allan Jones Gonçalves Faria
Objeto: Intimem-se os defensores do réu para que, dentro do prazo legal, se manifeste a respeito da testemunha arrolada pela defesa, Elisângela Correia Chamarro, não encontrada conforme contido na certidão de fls. 149.
- 002** 2012.0001238-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alberto Melhado Ruiz OAB PR008640
Advogado: Helio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Lucas da Silva
Réu: Romil Correa Costa
Objeto: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memoriais
- 003** 2012.0001911-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 200700014414
Advogado: Sílvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Dalvan Paixão de Araújo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 21/02/2013
- 004** 2012.0001892-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 201200009959
Advogado: Eduardo dos Santos OAB PR019861
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Advogado: Mauro Bernardo Barbosa OAB PR014190
Réu: Jean Alan Gazoli Silva
Réu: João Lucas Silvano
Réu: Maicon Douglas Domingues
Réu: Ricardo de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 21/02/2013
- 005** 1990.0000008-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Réu: Moises de Moraes
Réu: Osmar Gonçalves
Objeto: INTIME-SE O DEFENSOR DO RÉU QUANTO À BAIXA DOS AUTOS.
- 006** 2012.0001874-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 201100001220
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Antonio David Gonçalves Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:00 do dia 21/02/2013
- 007** 2012.0001917-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200700058241
Advogado: Fabio Henrique Araújo Martins OAB PR054264
Réu: Joao Rafael Borges
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 21/02/2013
- 008** 2012.0001305-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Jerry Barbosa de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Jerry Barbosa de Oliveira
Prazo: 10 dias
- 009** 2012.0001305-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Jerry Barbosa de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Jerry Barbosa de Oliveira
Prazo: 10 dias
- 010** 2012.0000691-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Tadeu Furtado OAB PR051802
Réu: Juliano Santana Nicolau
Réu: Willian Marques Ferreira
Réu: Willian Marques Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/03, ÀS PENAS DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO; ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, ÀS PENAS DE 01 MÊS E 15 DIAS DE DETENÇÃO, E 20 DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO; ARTIGO 329, ÀS PENAS DE 04 MESES DE DETENÇÃO E 20 DIAS-MULTA, REGIME SEMI-ABERTO; E ARTIGO 132, ÀS PENAS DE 05 MESES DE DETENÇÃO E 20 DIAS MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO; TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 10 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 70
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Juliano Santana Nicolau
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO ARTIGO 16, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/03, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO; ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, ÀS PENAS DE 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO; ARTIGO 329, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO; E ARTIGO 132, ÀS PENAS DE 04 MESES DE DETENÇÃO E 15 DIAS MULTA, REGIME ABERTO; TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL"
Penas

Privativa de liberdade: 3 anos e 6 meses e 15 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 45
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Jessica Valéria Catabriga Guarnier

- 011** 2010.0001433-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Maria da Silva OAB PR012696
Advogado: Karina Zanin da Silva OAB PR032245
Réu: José Mario do Nascimento
Objeto: Intimem-se os defensores do réu de que foi expedido Carta Precatória para a Comarca do Rio de Janeiro - RJ, deprecando a realização de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, Peterson Cabral de Asevedo.
- 012** 2012.0001561-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
Advogado: Fabricia Dayana Neves de Lima OAB PR060598
Advogado: Laion Rock dos Santos OAB PR060810
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047
Réu: Alex Siqueira de Lara Simão
Réu: Tiago Pinheiro da Silva Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/02/2013
- 013** 2009.0000997-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Advogado: Francisco Lopes OAB PR008901
Advogado: Jeferson da Cruz Costa OAB PR011832
Advogado: Pedro Marcolino Costa OAB PR054415
Advogado: Sandra Regina Marcolino Costa OAB PR011833
Objeto: INTIME-SE OS DEFENSORES DOS RÉUS, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336	005	2010.0000972-6
Elerson Galiotto OAB PR032847	001	2012.0000674-7
Jeriel dos Passos OAB PR056865	003	2011.0000163-8
	006	2011.0000962-0
	008	2007.0000565-2
Jose Aroldo Matias OAB PR042977	004	2011.0000622-2
Rafael Antonio Pellizzetti OAB PR043876	002	2011.0000303-7
Thiago Benato OAB PR051347	007	2012.0000112-5
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	001	2012.0000674-7

- 001** 2012.0000674-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Felipe Gustavo Bertão Carvalho
Réu: Juliano Monteiro Pacheco
Réu: Kenny Noberly Ferreira dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para o fim de: Condenar o réu FELIPE GUSTAVO BERTÃO CARVALHO, anteriormente qualificado, às penas dos artigos 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (1º fato) e 157, § 2º, incisos I e II, do mesmo diploma legal (2º fato)."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 20 dias em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 47
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para o fim de: Com amparo no artigo 386, inciso VI, do Código Penal, ABSOLVER os réus JULIANO MONTEIRO PACHECO e KENNY NOBERLEY FERREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificados."
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para o fim de: Com amparo no artigo 386, inciso VI, do Código Penal, ABSOLVER os réus JULIANO MONTEIRO PACHECO e KENNY NOBERLEY FERREIRA DOS SANTOS, anteriormente qualificados."
Magistrado: Paula Priscila Candeco Haddad Figueira

- 002** 2011.0000303-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Antonio Pellizzetti OAB PR043876
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:16 do dia 05/02/2013
- 003** 2011.0000163-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Fernando José da Silva Cezare
Objeto: "sob a fé de seu grau nomeio o Dr Jeriel dos Passos para pratorcinar a defesa do acusado"
- 004** 2011.0000622-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Aroldo Matias OAB PR042977
Réu: Paulo Costa da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/03/2013
- 005** 2010.0000972-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Clauber Julio de Oliveira OAB PR042336
Réu: Vicente Cassiano de Araujo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/02/2013
- 006** 2011.0000962-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Jafe de Souza Ebrahim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 05/03/2013
- 007** 2012.0000112-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CHOPINZINHO / PR
Autos de origem: 20090002959
Advogado: Thiago Benato OAB PR051347
Réu: João Maria dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 16/04/2013
- 008** 2007.0000565-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Jorge dos Santos Aparício
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:01 do dia 04/03/2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Humberto Fernandes Silva OAB PR014487	002	2007.0000940-2
Eraldo Teodoro de Oliveira OAB PR007605	007	2011.0002319-4
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior OAB PR033663	002	2007.0000940-2
João Alves da Cruz OAB PR023061	001	2012.0001414-6
José Carlos Ragiotto OAB PR025029	009	2012.0000824-3
José Wellington Nascimento Cripa OAB PR053056	006	2012.0000801-4
Manoel Borba de Camargo OAB PR001121	004	2012.0001491-0
Marcio Berbet OAB PR028722	007	2011.0002319-4
Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326	009	2012.0000824-3
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	006	2012.0000801-4
Milena Mara da Silva Ricci OAB PR037406	005	2005.0000090-8
Paulo Henrique Dal Point Lopes OAB PR043629	008	2012.0000869-3
Sidnei de Quadros OAB PR042663	002	2007.0000940-2
Terezinha Barbosa de Miranda Lima OAB PR053551	003	2012.0001446-4
Valmor Bindi Junior OAB PR323400	010	2012.0000216-4

- 001** 2012.0001414-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / BARBOSA FERRAZ / PR
Autos de origem: 20090002096
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Francieleide de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 21/02/2013
- 002** 2007.0000940-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB PR014487
Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior OAB PR033663
Advogado: Sidnei de Quadros OAB PR042663
Réu: Flavio Hornung Neto
Objeto: Fica o defensor intimado a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a testemunha Ubirajara Tonelli, não localizada conforme certidão de fl. 401.
- 003** 2012.0001446-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MAMBORÉ / PR
Autos de origem: 20100002365
Advogado: Terezinha Barbosa de Miranda Lima OAB PR053551

- Réu: Vanderlei Ferreira Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:45 do dia 21/02/2013
- 004** 2012.0001491-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PITANGA / PR
Autos de origem: 201100002537
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Réu: Osmar Kruger
Réu: Valdemar Kruger
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:45 do dia 21/02/2013
- 005** 2005.0000090-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Milena Mara da Silva Ricci OAB PR037406
Réu: Claudiney Dias Wanderley
Réu: Claudiney Dias Wanderley
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, DECRETO PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Claudiney Dias Wanderley, com fulcro no artigo 107, IV, combinado com o artigo 110, § 1º, todos do Código Penal."
Magistrado: Mercia do Nascimento Franchi
- 006** 2012.0000801-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Wellington Nascimento Cripa OAB PR053056
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Ademir de Paula Vaz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 18/02/2013
- 007** 2011.0002319-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB PR007605
Advogado: Marcio Berbet OAB PR028722
Réu: Husni Oliveira Hasan Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/02/2013
- 008** 2012.0000869-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR
Autos de origem: 200800000644
Advogado: Paulo Henrique Dal Point Lopes OAB PR043629
Réu: Adriano Alves da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 07/02/2013
- 009** 2012.0000824-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201100028897
Advogado: José Carlos Ragiotto OAB PR025029
Advogado: Matheus Henrique Ferreira OAB PR044326
Réu: Antônio Sergio Dinardi
Réu: Josmar Machado
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 07/02/2013
- 010** 2012.0000216-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valmor Bindi Junior OAB PR323400
Objeto: Por isso, à luz do artigo 312 e seguintes do Código Penal, mantenho a prisão preventiva do acusado, para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal e INDEFIRO O PEDIDO de revogação de prisão preventiva a VALDECIR PEREIRA.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ary Pascoal de Oliveira Junior OAB PR033163	001	2005.0000374-5

- 001** 2005.0000374-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ary Pascoal de Oliveira Junior OAB PR033163
Objeto: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15h00min, em que figura como réu ANTONIO CARLOS VICENTE.

CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Felipe Jorge da Silva OAB PR057290	004	2012.0001374-3

Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035	002	2010.0002430-0
Claudia Uliana Orlando Tavares OAB PR035818	004	2012.0001374-3
Eduardo Biavatti Lazarini OAB PR031345	004	2012.0001374-3
Ezequiel da Silva OAB PR051582	003	2008.0003126-4
Flávio Luis Algarve OAB RS025733	001	2011.0002871-4
Helio Ideriha Junior OAB PR028683	004	2012.0001374-3
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	005	2012.0006273-6
Moacir Francisco Vozniak OAB PR054148	004	2012.0001374-3
Paulo Roberto Corrêa OAB PR012891	004	2012.0001374-3
Sidimar Lazzarotto OAB PR055736	002	2010.0002430-0
Valmir Alves OAB PR053705	003	2008.0003126-4

- 001** 2011.0002871-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flávio Luis Algarve OAB RS025733
Réu: Ademair Nogueira
Objeto: Intime-se o defensor constituído para oferecimento de razões no prazo legal.
- 002** 2010.0002430-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto OAB PR018035
Advogado: Sidimar Lazzarotto OAB PR055736
Réu: Eduardo Paulino
Objeto: Intimem-se os defensores para que se manifestem no prazo de cinco dias, em relação ao pedido de revogação do benefício de suspensão condicional do processo feito pelo Ministério Público (fl. 108/109).
- 003** 2008.0003126-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ezequiel da Silva OAB PR051582
Advogado: Valmir Alves OAB PR053705
Réu: Ivair Bezerra de Oliveira
Objeto: Intimem-se os defensores constituídos, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal).
- 004** 2012.0001374-3 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Indiciado: Juez Carlos Damo
Advogado: André Felipe Jorge da Silva OAB PR057290
Advogado: Claudia Uliana Orlando Tavares OAB PR035818
Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini OAB PR031345
Advogado: Helio Ideriha Junior OAB PR028683
Advogado: Moacir Francisco Vozniak OAB PR054148
Advogado: Paulo Roberto Corrêa OAB PR012891
Réu: Emerson Rozentalski
Réu: Juliana Filipake Damo
Réu: Marcelo Pereira da Silva
Réu: Marcos Sotille Damaceno
Réu: Mario Seibert
Réu: Nikolas Arend
Réu: Nikolas Arend
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condena o réu Mário nas sanções do art. 312, caput c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal (2º fato)."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor do Conselho da Comunidade de Cascavel, no valor de 03 salários mínimos.
- Prestação de serviços: à comunidade cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor do Conselho da Comunidade de Cascavel no valor de 03 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Mario Seibert
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condena o réu Mário nas sanções do art. 312, caput c/c art. 29, caput, ambos do CP, duas vezes (1º e 2º fatos), na forma do art. 69, do CP. Decreta, como efeito secundário da condenação, a perda do mandato do vereador/réu Mario Seibert."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos e 4 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 26
- Proporção do Salário Mínimo: 1/5
Réu: Marcos Sotille Damaceno
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Desclassifica as condutas inicialmente imputadas ao réu Marcos (1º e 2º fatos) para crime de peculato culposo tipificado no art. 312, § 2º, do Código Penal, determinando a remessa de cópia dos autos ao Juizado Especial Criminal."
Réu: Marcelo Pereira da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Retratação"
Dispositivo: "Julga extinta a punibilidade do réu Marcelo em relação ao 3º fato (342, § 1º, do CP), com fundamento no art. 342, § 2º, do CP c/c art. 107, inciso VI, do CP e art. 61, caput, do Código de Processo Penal."
Réu: Juliana Filipake Damo
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condena a ré Juliana nas sanções do artigo 312, caput c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal (1º fato)."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: à comunidade cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação

- Prestação pecuniária: em favor do Conselho da Comunidade de Cascavel, no valor de 03 salários mínimos.
- Prestação de serviços: à comunidade cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação
- Prestação pecuniária: em favor do Conselho da Comunidade de Cascavel no valor de 03 salários mínimos
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Emerson Rozentalski
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Absolve o réu Emerson Rozentalski com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP."
Magistrado: Filomar Helena Perosa Carezia

- 005** 2012.0006273-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Réu: Juliano Rodrigues
Réu: Marcio da Silva
Objeto: Intime-se a defensora para responder à acusação no prazo legal e para que, de acordo com o item 6.20.11 do Código de Normas, se manifeste sobre a destruição da arma/munição apreendida.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808	001	2011.0000612-5

- 001** 2011.0000612-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Rogerio Moacir OAB PR060808
Réu: Viviane Antonia Correia da Silva
Objeto: INTIMÁ-LO DE QUE OS AUTOS SE ENCONTRAM PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Thiago de Brito Dorne OAB PR051447	001	2012.0000448-5

- 001** 2012.0000448-5 Execução da Pena
Indiciado: Luiz Moraes de Oliveira
Advogado: Thiago de Brito Dorne OAB PR051447
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 06/03/2013

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elmar Tuchtenhagen OAB PR014536	001	2004.0000014-0
Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079	001	2004.0000014-0

002 2007.0000112-6
003 2010.0000279-9
004 2010.0000279-9

- 001** 2004.0000014-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elmar Tuchtenhagen OAB PR014536
Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079
Réu: Ademir Roschildt Horke
Réu: Arnaldo Fernandes Correia
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: São Miguel do Iguaçu/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Ademir Roschildt Horke
Réu: Arnaldo Fernandes Correia
Testemunha de Acusação: Celestino Böger
Vítima: Claudir José Borges Motta
Testemunha de Acusação: Valdir José Beuron
Prazo: 60 dias
- 002** 2007.0000112-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079
Réu: Adenilson da Silva
Réu: Anderson Rodrigo Medina Duarte
Réu: Araldo Tadeu Pedroso Santos
Réu: Ismael Cunha
Réu: Jocemar Lemes
Réu: Vilmar Lemes
Réu: Willian César de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Valdecir Ribeiro dos Santos
Prazo: 060 dias
- 003** 2010.0000279-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079
Réu: Josmar Lucio da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Maria Nacilda Rodrigues de Jesus
Prazo: 060 dias
- 004** 2010.0000279-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco OAB PR005079
Réu: Josmar Lucio da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PATO BRANCO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Marcelo Cesar Emidio
Vítima: Ronaldo Pedro Kwapis
Prazo: 060 dias

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Altair Roberto Ruschel OAB PR010840	006	2012.0001336-0
	Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985	001	2010.0002158-0
	Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851	001	2010.0002158-0
	Jhonny Petterson Berlanda OAB PR059880	001	2010.0002158-0
	Lucas Eduardo Ghellere OAB PR050466	001	2010.0002158-0
	Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776	003	2013.0000199-2
	Paulo Joaquim dos Santos OAB PR061134	004	2012.0001489-8
	Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039	005	2009.0000282-7
	Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	002	2012.0000033-1

- 001** 2010.0002158-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Tarcisio Matte OAB PR014985
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza OAB PR027851
Advogado: Jhonny Petterson Berlanda OAB PR059880

- Advogado: Lucas Eduardo Ghellere OAB PR050466
Réu: Cezar Luiz Borille
Réu: Darildo Carlos de Almeida
Réu: Fabio Jose de Avila
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 06/02/2013
- 002** 2012.0000033-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Anderson Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:40 do dia 27/06/2013
- 003** 2013.0000199-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776
Réu: Luiz Carlos Moreira
Objeto: Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos aos antecedentes criminais do acusado e cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu.
- 004** 2012.0001489-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BOCAIUVA DO SUL / PR
Autos de origem: 201200002180
Advogado: Paulo Joaquim dos Santos OAB PR061134
Réu: Jonathan Davidson Benites
Objeto: Audiência Instrução e Julgamento a ser realizada em 16.04.2013 às 16:20 horas.
- 005** 2009.0000282-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos OAB PR046039
Réu: Marcelo Borges da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/02/2013
- 006** 2012.0001336-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Altair Roberto Ruschel OAB PR010840
Réu: Valdoni Vargas
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o denunciado Valdoni Vargas, já qualificado na inicial, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2, II e IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal."
Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	002	2000.0000005-4
	Álvaro Fábio Krefta OAB PR043443	005	2012.0002400-1
	Edgar Lenzi OAB PR028579	003	2010.0000235-7
	Edson Antônio Lenzi Filho OAB PR038722	003	2010.0000235-7
	Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718	001	2011.0002090-0
	José Marcelo Lobato Silva Matida OAB PR056375	003	2010.0000235-7
	Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776	004	1996.0000001-5

- 001** 2011.0002090-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elias Henrique da Silva Souza OAB PR024718
Réu: Eraldo Aparecido Batista
Objeto: À d. Defesa para que apresente as alegações finais, no prazo legal.
- 002** 2000.0000005-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Joao Maria Machado
Objeto: À d. Defesa para apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 003** 2010.0000235-7 Crimes Ambientais
Advogado: Edgar Lenzi OAB PR028579
Advogado: Edson Antônio Lenzi Filho OAB PR038722
Advogado: José Marcelo Lobato Silva Matida OAB PR056375
Réu: Matizcollor Indústria e Comercio de Tintas Ltda
Réu: Walmor Ribeiro Filho
Objeto: À D. Defesa para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 004** 1996.0000001-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marco Aurélio Carneiro OAB PR005776
Réu: Aroldo da Rocha Paes
Objeto: Ao defensor do Réu Aroldo da Rocha Paes para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, alegações finais.
- 005** 2012.0002400-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200054946
Advogado: Álvaro Fábio Krefta OAB PR043443
Réu: Jessica Gossler
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 28/01/2013

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Pedrinho Pereira Rocha OAB PR050963	001	2012.0000685-2

001 2012.0000685-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedrinho Pereira Rocha OAB PR050963
Réu: Danilo José Soares Materagia
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que este Juízo por decisão de 14.01.2013 INDEFERIU o pedido de concessão de liberdade provisória postulado por Danilo José Soares Materagia.

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinas Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
João Rogério Rosa OAB PR037998	001	2005.0000042-8
Sílvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892	001	2005.0000042-8

001 2005.0000042-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Rogério Rosa OAB PR037998
Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa OAB PR010892
Réu: Arildo Olímpio de Farias
Réu: Arildo Olímpio de Farias
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e absolvo sumariamente o acusado ARILDO OLÍMPIO DE FARIAS, da prática dos delitos previstos no art. 121, "caput" e 129, "caput", ambos do CP., em razão da legítima defesa, na forma artigo 415, inciso IV, do CPP, considero a conduta prev.no art.14 da Lei 10826/03 consumida pela absolv.sumari, aplicando-se por extensão o art.415, IV do CPP."
Magistrado: Gustavo Tinoco de Almeida

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Congonhinas Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Paulo Giovani Ferri OAB PR019427	001	2011.0000218-9

001 2011.0000218-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Giovani Ferri OAB PR019427
Réu: Cícero Bezerra de Lima
Objeto: Designado o dia 22/02/2013, às 14:30 h, para realização de audiência de oitiva de testemunha da denúncia.
Comarca de Assaí/Pr.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademilson Gabriel Horácio OAB PR054536	001	2012.0000270-9
Dr. Vagner Cesar Teixeira Romão OAB PR045920	001	2012.0000270-9
Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	001	2012.0000270-9

001 2012.0000270-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson Gabriel Horácio OAB PR054536
Advogado: Dr. Vagner Cesar Teixeira Romão OAB PR045920
Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
Réu: Leandro Rodrigues de Araujo
Réu: Magno Tiago Gusmão Pinto
Objeto: Fica o douto defensor, devidamente intimado que foi designado pela 3ª Vara Criminal de São Carlos-SP, audiência de inquirição da testemunha Elizabeth para o dia 21/01/2013 às 17h20min, nos autos de Carta Precatória nº 0024870-46.2012.8.26.0566 daquele juízo.
Fica também intimado que foi designado pela 1ª Vara Criminal de São Carlos-SP, audiência de inquirição da testemunha Vera para o dia 22/01/2013 às 14h00min, nos autos de Carta Precatória nº 0024869-61.2012.8.26.0566 daquele juízo.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Wilton Silva Longo OAB PR007039	001	2010.0000980-7

001 2010.0000980-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Réu: Ana Paula Assunção Berdusco
Réu: André da Silva Ferreira
Réu: Ivana Pereira Assunção
Réu: Leandro Ramon Lara Cirino
Objeto: Intimado para apresentar razões recursais no prazo legal, bem como informar a este Juízo se persiste interesse na interposição de recurso de apelação dos réus Ana Paula Assunção Berdusco, André da Silva Ferreira e Leandro Ramon Lara Cirino, visto que manifestaram desinteresse em recorrer, conforme fl. 538/v.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2012.0000726-3

001 2012.0000726-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Sílvia Sandra Medeiros de Oliveira
Objeto: Intimando da Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:

a) Absolver a acusada SILVIA SANDRA MEDEIROS DE OLIVEIRA, inicialmente qualificada, da acusação referente ao delito de associação para o tráfico (art.35, caput, da Lei 11.343/2006), com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal;
 b) Condená-la, como incurso nas sanções penais do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa em regime Semiaberto, sendo mantida a prisão preventiva.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ronaldo Camilo OAB PR026216	001	2012.0000726-3

001 2012.0000726-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
 Réu: Silvia Sandra Medeiros de Oliveira
 Objeto: Intimando da Sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de:
 a) Absolver a acusada SILVIA SANDRA MEDEIROS DE OLIVEIRA, inicialmente qualificada, da acusação referente ao delito de associação para o tráfico (art.35, caput, da Lei 11.343/2006), com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal;
 b) Condená-la, como incurso nas sanções penais do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, na forma do art. 387 do Código de Processo Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais a pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa em regime Semiaberto, sendo mantida a prisão preventiva, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Manique Barreto OAB PR028979	004	2012.0001180-5
Andréia Koerig Scotti OAB PR057592	001	2001.0000046-3
Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866	001	2001.0000046-3
Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234	003	2012.0001245-3
Paulo Cesar Pin OAB PR014510	002	2012.0001252-6

001 2001.0000046-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andréia Koerig Scotti OAB PR057592
 Advogado: Cleusa Aparecida Teles Scotti OAB PR041866
 Réu: Gelson Luiz Kerchner
 Objeto: Intimo as referidas defensoras pelo prazo de 05(cinco) dias, para que apresentem alegações finais

002 2012.0001252-6 Execução da Pena
 Advogado: Paulo Cesar Pin OAB PR014510
 Réu: Antonio Valdecir Rodrigues de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:25 do dia 27/03/2013

003 2012.0001245-3 Execução da Pena
 Advogado: Jefferson Alves Feitosa Amaral OAB PR049234
 Réu: Marcos Antonio Savegnago
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:25 do dia 27/03/2013

004 2012.0001180-5 Execução da Pena
 Advogado: Anderson Manique Barreto OAB PR028979
 Réu: Vanderlei Mattei
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:25 do dia 06/03/2013

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alceu Bosa Beltrão OAB PR062740	004	2011.0000306-1
Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038	002	2012.0000141-9
Diego Magalhães Zampieri OAB PR047868	009	2009.0000258-4
Fernando de Paula Xavier OAB PR006574	008	2001.0000016-1
Ilza Kayade Okada OAB PR005261	001	2012.0000165-6
Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988	011	2007.0000334-0
Jonas Rodrigues OAB PR046245	010	2007.0000319-6
Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016	005	2012.0000083-8
	006	2011.0000307-0
Magalhães Rodrigues da Silva OAB PR033888	001	2012.0000165-6
Maria Cícera Polato OAB PR049622	001	2012.0000165-6
Mônica Garcia Dias OAB PR031316	002	2012.0000141-9
Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629	003	2011.0000041-0
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	012	2012.0000461-2
	013	2012.0000461-2
Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	007	2009.0000264-9

001 2012.0000165-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Ilza Kayade Okada OAB PR005261
 Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva OAB PR033888
 Advogado: Maria Cícera Polato OAB PR049622
 Réu: João Carlos Valeriano Andrade
 Réu: Sidnei Ribeiro de Almeida
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "... Ante ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR OS RÉUS SIDNEI RIBEIRO DE ALMEIDA e JOÃO CARLOS VALERIANO ANDRADE..."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 anos e 10 meses em regime inicial Semiaberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 1200
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "... Ante ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR OS RÉUS SIDNEI RIBEIRO DE ALMEIDA e JOÃO CARLOS VALERIANO ANDRADE..."
 Penas
 Privativa de liberdade: 7 anos em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multas: 1400
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Felipe Bernardo Nunes

002 2012.0000141-9 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038
 Advogado: Mônica Garcia Dias OAB PR031316
 Réu: Joao Paulo Eurípedes
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Dispositivo: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO JOÃO PAULO EURÍPEDES por suposta infração ao artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca..."
 Magistrado: Rodrigo do Amaral Barboza

003 2011.0000041-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
 Réu: Pedro Tiago da Silva
 Réu: Pedro Tiago da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
 Dispositivo: "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO TIAGO DA SILVA..."
 Magistrado: Silvio Hideki Yamaguchi

004 2011.0000306-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alceu Bosa Beltrão OAB PR062740
 Réu: Pedro Tiago da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
 Dispositivo: "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO TIAGO DA SILVA..."
 Magistrado: Silvio Hideki Yamaguchi

005 2012.0000083-8 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
 Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
 Réu: Orinaldo Pedro Cavalcante
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
 Dispositivo: "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ORNALDO PEDRO CAVALCANTE..."
 Magistrado: Silvio Hideki Yamaguchi

006 2011.0000307-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva OAB PR018016
 Réu: Pedro Tiago da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"

Dispositivo: "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO TIAGO DA SILVA..."

Magistrado: Silvío Hideki Yamaguchi

- 007** 2009.0000264-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Vicente Jose de Paula
Réu: Vicente Jose de Paula
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VICENTE JOSÉ DE PAULA..."
Magistrado: Silvío Hideki Yamaguchi
- 008** 2001.0000016-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando de Paula Xavier OAB PR006574
Réu: Joelson Brisolla
Réu: Joelson Brisolla
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOELSON BRISSOLA..."
Magistrado: Silvío Hideki Yamaguchi
- 009** 2009.0000258-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Diego Magalhães Zampieri OAB PR047868
Réu: Mario Tironi
Réu: Mario Tironi
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "... ANTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA TRANSAÇÃO PENAL, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RETRO, PELO TEOR DO ART.89, §5º, DA LEI 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MÁRIO TIRONI, EM RELAÇÃO AO CRIME EM TESTILHA..."
Magistrado: Silvío Hideki Yamaguchi
- 010** 2007.0000319-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jonas Rodrigues OAB PR046245
Réu: Nilson Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:45 do dia 14/02/2013
- 011** 2007.0000334-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988
Réu: Marcos Candido de Sa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 14/02/2012
- 012** 2012.0000461-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PEABIRU / PR
Autos de origem: 200700000839
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Odair Domingos Branco
Objeto: Fica intimado que a data correta designada para a audiência é o dia 18/03/2013 às 13:45 horas.
- 013** 2012.0000461-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PEABIRU / PR
Autos de origem: 200700000839
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Odair Domingos Branco
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 18/03/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernanda Bonatto OAB PR040916	001	2010.0000003-6
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	002	2012.0000042-0

- 001** 2010.0000003-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernanda Bonatto OAB PR040916
Réu: Humberto de Alencar Russ Pascoareli
Objeto: ... Em face do exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 244/246, para o fim de solver a contradição acima mencionada com o fito de determinar que o réu não seja acautelado preventivamente, devendo permanecer em liberdade até o trânsito em julgado...
- 002** 2012.0000042-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Maria de Fátima Ferreira Sarmento
Objeto: ... RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA da ré MARIA DE FATIMA FERREIRA SARMENTO...

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Faxinal Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anselmo Maschio OAB PR012584	001	2012.0000497-3
Geroncio Tabora Rocha Jr OAB PR019137	002	2012.0000550-3
Jean Frederico Maschio OAB PR041309	001	2012.0000497-3
Vladimir Stasiak OAB PR028354	002	2012.0000550-3

- 001** 2012.0000497-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 200800020319
Advogado: Anselmo Maschio OAB PR012584
Advogado: Jean Frederico Maschio OAB PR041309
Réu: Denis Klei Weiss
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 20/03/2013
- 002** 2012.0000550-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100059016
Advogado: Geroncio Tabora Rocha Jr OAB PR019137
Advogado: Vladimir Stasiak OAB PR028354
Réu: José Carlos Pereira
Réu: Olair Robes de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:00 do dia 03/04/2013

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Pedroso dos Santos Silva OAB PR048462	004	2012.0000338-1
	005	2012.0000338-1
Anderson Alves dos Santos OAB PR036669	003	2009.0000273-8
Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165	007	2012.0000439-6
Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031	001	2012.0000408-6
	002	2012.0000408-6
Thiago Gomes Lopes OAB PR059836	006	2006.0000092-6

- 001** 2012.0000408-6 Inquérito Policial
Indiciado: José Edgar Kuhn
Advogado: Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031
Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Renúncia direito representação/queixa"
Dispositivo: "Ante o exposto, revogo a prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso."
Magistrado: Marcelo Carneval
- 002** 2012.0000408-6 Inquérito Policial
Indiciado: José Edgar Kuhn
Advogado: Luiz Carlos Ricatto OAB PR015031
Objeto: Ante o exposto, revogo a prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.
- 003** 2009.0000273-8 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
Réu: Alexandre Barbosa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: FOZ DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Alexandre Barbosa
Prazo: 20 dias
- 004** 2012.0000338-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva OAB PR048462
Réu: Everaldo Moraes
Objeto: Ante o declinado pela defesa, em sede de resposta à acusação, acolho o pleito de sigilo. Anote-se. Haja vista que a defesa não ventillou preliminares e não trouxe aos autos documentos, não há que se falar na providência do art. 409 do CPP. Indefiro o pedido formulado no item "b" da resposta à acusação (fls. 158), uma vez que tais elementos em nada contribuirão para o andamento do presente processo. Audiência de instrução e julgamento p/o dia 28.01.2013, às 16:30 hs.
- 005** 2012.0000338-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva OAB PR048462
Réu: Everaldo Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 28/01/2013

- 006** 2006.0000092-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
Réu: Fabiano Vieira Amaro
Objeto: Ao defensor do réu para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal
- 007** 2012.0000439-6 Recurso em Sentido Estrito
Advogado: Antonio Mossurunga Moraes Filho OAB PR019165
Réu: Maria Helena da Silva Lobo
Objeto: CERTIFICADO que em atendimento ao despacho de fls. 2045/2046 procedi à autuação em separado do instrumento, formado a partir da extração de todas as folhas do processo, tendo registrado o Recurso em Sentido Estrito no SICC - Sistema de Informatização do Cartório Criminal, sob nº 2012.439-6, o qual foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para julgamento recursal.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analuca Veloso Nantes OAB PR048504	009	2012.0000399-3
Anelice de Sampaio OAB PR046694	008	2012.0002167-3
	010	2010.0003056-3
Debora Ramos Larsen OAB PR063231	004	2012.0007243-0
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	009	2012.0000399-3
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	008	2012.0002167-3
	010	2010.0003056-3
Jaime André Schlogel OAB PR056571	002	2012.0006471-2
	005	2011.0003605-9
	006	2011.0003605-9
	007	2011.0003605-9
Jhony Pettersonn Berlanda OAB PR059880	013	2012.0005938-7
José Alves dos Santos Júnior OAB PR016069	012	2012.0000159-1
Josimar Diniz OAB PR032181	002	2012.0006471-2
	005	2011.0003605-9
	006	2011.0003605-9
	007	2011.0003605-9
Paulo Henrique Krombauer OAB PR062768	013	2012.0005938-7
Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220	003	2012.0003376-0
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2012.0006442-9
Sergio Barros da Silva OAB PR015632	002	2012.0006471-2
	005	2011.0003605-9
	006	2011.0003605-9
	007	2011.0003605-9
Sônia Januário OAB PR060421	011	2012.0002465-6

- 001** 2012.0006442-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: William Madalena
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/02/2013
- 002** 2012.0006471-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime André Schlogel OAB PR056571
Advogado: Josimar Diniz OAB PR032181
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Réu: Miguel Domingos dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/02/2013
- 003** 2012.0003376-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza OAB PR028220
Réu: Eduardo Araujo Oviedo
Réu: Maycon Frank Araujo Oviedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 04/02/2013
- 004** 2012.0007243-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200001087
Advogado: Debora Ramos Larsen OAB PR063231
Réu: Marino Alves Junior
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:30 do dia 20/02/2013
- 005** 2011.0003605-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime André Schlogel OAB PR056571
Advogado: Josimar Diniz OAB PR032181
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Réu: Alexssandro da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: JOINVILLE/SC

Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Alexssandro da Costa
Testemunha de Defesa: Gilmar Passos de Souza
Testemunha de Defesa: Lenir Miranda da Costa
Prazo: 40 dias

- 006** 2011.0003605-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime André Schlogel OAB PR056571
Advogado: Josimar Diniz OAB PR032181
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Réu: Alexssandro da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PORTO BELO/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Agnaldo Ferreira Duarte
Réu: Alexssandro da Costa
Testemunha de Defesa: Daniele Sitko Silva
Prazo: 40 dias
- 007** 2011.0003605-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jaime André Schlogel OAB PR056571
Advogado: Josimar Diniz OAB PR032181
Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
Réu: Alexssandro da Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: RIO DE JANEIRO/RJ
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Alexssandro da Costa
Testemunha de Acusação: Ricardo Ferreira Roque
Prazo: 40 dias
- 008** 2012.0002167-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Daniel do Nascimento
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Goiânia/GO
Finalidade: Interrogatório
Réu: Daniel do Nascimento
Prazo: 40 dias
- 009** 2012.0000399-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Advogado: Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428
Réu: Thais Barbosa de Melo
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Thais Barbosa de Melo
Prazo: 20 dias
- 010** 2010.0003056-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Jonathan André Camilo
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Edson Carpezawi Milawi
Réu: Jonathan André Camilo
Testemunha de Defesa: Marlene Mazuchowicz
Prazo: 40 dias
- 011** 2012.0002465-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sônia Januário OAB PR060421
Réu: Jonathan Argel Birkheuer
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Jonathan Argel Birkheuer
Testemunha de Acusação: Rogerio Henrique Wendler
Prazo: 40 dias
- 012** 2012.0000159-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Alves dos Santos Júnior OAB PR016069
Réu: Alexandre Figueiredo
Réu: Fabio Vinícios Gonçalves
Réu: Rogerio Brum
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Alexandre Figueiredo
Réu: Fabio Vinícios Gonçalves
Réu: Rogerio Brum
Prazo: 20 dias
- 013** 2012.0005938-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201200007123
Advogado: Jhony Pettersonn Berlanda OAB PR059880
Advogado: Paulo Henrique Krombauer OAB PR062768
Réu: Eduardo Pereira Borges
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 06/02/2013

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Eduardo de Queiroz OAB PR036818	002	2012.0005762-7
	003	2012.0005762-7
	004	2012.0005762-7
George de Almeida David Júnior OAB PR041936	001	2012.0007175-1
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	005	2013.0000175-5
Thalita de Souza Queiroz OAB PR060410	002	2012.0005762-7
	003	2012.0005762-7
	004	2012.0005762-7

- 001** 2012.0007175-1 Petição
Advogado: George de Almeida David Júnior OAB PR041936
Requerente: Hidelfonso Mendez Coronel
Requerente: Isidro Paredes Rolon
Objeto: "Subsistem as razões de ordem pública que fundamentaram a prisão preventiva dos requerentes Hidelfonso Mendez Coronel e Isidro Paredes Rolon, decretada em 27/11/2012, ... Assim sendo, considerando o modus operandi atribuído aos requerentes, os quais demonstram a gravidade dos fatos e geram insegurança no meio social - face o modus operandi, necessário a permanência da custódia dos denunciados/requerentes como forma de garantia da ordem pública.
Já no que diz respeito ao pedido de liberação do bem apreendido, a pretensão também não merece acolhida. Não sendo os requerentes os proprietários do automóvel, como apontado às fls. 10, não lhes assiste o direito à referida postulação, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liberação do automóvel.
P.R.I."
- 002** 2012.0005762-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Advogado: Thalita de Souza Queiroz OAB PR060410
Réu: Anibal Nogueira Jara
Objeto: Expedida Carta Precatória 0014/2013, à Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, com prazo para cumprimento de 20 dias, tendo como objeto a intimação da testemunha arrolada pela denúncia, VALDEMAR BRUINSMANN.
- 003** 2012.0005762-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Advogado: Thalita de Souza Queiroz OAB PR060410
Réu: Anibal Nogueira Jara
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/02/2013
- 004** 2012.0005762-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Advogado: Thalita de Souza Queiroz OAB PR060410
Réu: Anibal Nogueira Jara
Objeto: Despacho em 15/01/2013: "Segundo disposto na Lei 11719/08, ao receber a denúncia deverá o juiz determinar a citação do acusado para apresentação de defesa no prazo legal...
Observa-se que não incide na presente oportunidade o princípio in "dubio pro reo". No mais, considerando a existência de pleito de liberdade provisória, determino seja dado vista dos autos ao Ministério Público.
Determino o agendamento de data e horário com base na pauta de juiz titular para fins de realização de audiência de instrução e julgamento.
Dil."
- 005** 2013.0000175-5 Carta Precatória
Juiz deprecante: Vara Criminal / SÃO MIGUEL DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201200003675
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Fabricio Bordignon
Objeto: Despacho em 16/01/2013: "Para o ato deprecado designo o dia 23/01/2013, às 15h15min.
Diligências necessárias, inclusive comunicando-se o Juízo deprecante."

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	015	2012.0005493-8
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	005	2012.0003182-2
Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325	011	2012.0000766-2
Camila Dias Pereira OAB MG104625	008	2012.0006942-0
Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347	019	2012.0005539-0
Eliane Dávila Sávio OAB PR032216	002	2005.0000071-1
Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090	003	2012.0004430-4
Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628	010	2004.0002972-6

Geremias Washington do Espírito Santo OAB PR025285	012	2002.0002845-9
Gerson Luiz Galiciolli Junior OAB PR062350	003	2012.0004430-4
Iveraldo Neves OAB PR053697	016	2012.0006826-2
Jorge Luis Nunes OAB PR040648	001	2012.0004215-8
	013	2008.0003638-0
Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522	017	2001.0002280-7
Marcelo George Ferrari OAB PR025435	018	2012.0007137-9
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	006	2012.0000820-0
Mauro Cesar João da Cruz e Souza OAB PR053699	007	2013.0000172-0
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	004	2012.0002342-0
Sergio Barros da Silva OAB PR015632	014	2007.0001152-0
Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055	020	2013.0000276-0
Sônia Januário OAB PR060421	009	2012.0004556-4

- 001** 2012.0004215-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
Réu: José Maria da Silva
Réu: José Maria da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04 dos autos, para o fim de condenar o réu JOSE MARIA DA SILVA, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06.(...)"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 3 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 275
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 002** 2005.0000071-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eliane Dávila Sávio OAB PR032216
Réu: Julio Cesar Marcanzoni
Réu: Julio Cesar Marcanzoni
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o Réu JULIO CESAR MARCANZONI da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 003** 2012.0004430-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli OAB PR017090
Advogado: Gerson Luiz Galiciolli Junior OAB PR062350
Réu: Milton Garcia Lanzellotti Filho
Réu: Milton Garcia Lanzellotti Filho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 dos autos, para o fim de ABSOLVER o réu MILTON GARCIA LANZELLOTTI FILHO das imputações contra ele formuladas na denúncia, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 004** 2012.0002342-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Jair Jose Kuhn
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu JAIR JOSÉ KUHN das imputações contra ele formuladas na denúncia - art. 21 da LCP (duas vezes) e art. 147, CP -, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 005** 2012.0003182-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Cristiano Antonio da Silva
Réu: Engel Ana Galdino Gebing
Réu: Engel Ana Galdino Gebing
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CRISTIANO ANTONIO DA SILVA e ENGEL ANA GALDINO GEBING da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Réu: Cristiano Antonio da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER os Réus CRISTIANO ANTONIO DA SILVA e ENGEL ANA GALDINO GEBING da imputação que lhe fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"
Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 006** 2012.0000820-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Anderson Vieira
Réu: Anderson Vieira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 dos autos, para o fim de CONDENAR o réu ANDERSON VIEIRA, já qualificado no preâmbulo desta, nas sanções do artigo 129, 99°, do CP bem como para absolve-lo da imputação do crime previsto no art. 147 do CP, o que faço com

- fundamento no art. 386, inciso II, do CPP.(...)"
 Penas
 Privativa de liberdade: 3 meses em regime inicial Aberto.
 Magistrado: Gustavo Germano Francisco Arguello
- 007** 2013.0000172-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Mauro Cesar João da Cruz e Souza OAB PR053699
 Requerente: Leandro Aparecido dos Santos
 Objeto: "(...)Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de liberdade provisória de fls. 05/06(...)"
- 008** 2012.0006942-0 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: Camila Dias Pereira OAB MG104625
 Requerente: Localiza Rent a Car S/a
 Objeto: "(...)Destarte, com base no acima exposto e na concordância ministerial, determino a restituição do automóvel Renault/Sander Exp. 1.6, cor prata, ano/modelo 2011/2012, placas HIF-2798, chassi93YBSR7UHCJ130850à postulante, o que faço com fulcro nos arts. 118 a 120 do CPP.(...)"
- 009** 2012.0004556-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Sônia Januário OAB PR060421
 Réu: Geovane de Oliveira Araujo
 Objeto: Intimação da defesa para que apresente as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.
- 010** 2004.0002972-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fabio Rogerio Umaras Echeveria OAB PR041628
 Réu: Jefferson Maicon Loch
 Réu: Marcelo Souza Pinto
 Objeto: "É considerado direito do advogado deixar de patrocinar a defesa do réu, contudo, desde que cumpra o disposto no Estatuto da Advocacia, comunicando tal fato previamente ao mandatário e ao Juízo da causa, imposições legais não atendidas pelo causídico, o qual, devidamente intimado para apresentar resposta à acusação e comprovar a notificação extrajudicial de renúncia ao acusado, abandonou, sem justificativa o patrocínio da causa, razão pela qual, com fundamento no art. 265 do CPP, aplico-lhe multa de 10 (dez) salários mínimos.(...)"
- 011** 2012.0000766-2 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves OAB PR049325
 Réu: Daniel Dutra da Silva
 Objeto: Intimação da defesa para oferecimento de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 012** 2002.0002845-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Geremias Washington do Espírito Santo OAB PR025285
 Réu: Jaques do Nascimento
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:40 do dia 31/01/2013
- 013** 2008.0003638-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jorge Luis Nunes OAB PR040648
 Réu: Eduardo de Santi Guedes
 Objeto: Intimação do defensor para que se manifeste acerca do termo de fls. 236, no prazo de 03 dias, sob pena de decretação de revelia do acusado Eduardo.
- 014** 2007.0001152-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632
 Réu: Gilvano Angelo de Lima
 Objeto: Intimação do defensor para que se manifeste acerca da primeira certidão de fls. 805v, no prazo de 03 dias, sob pena de preclusão.
- 015** 2012.0005493-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
 Réu: Renato Fernandes dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 25/02/2013
- 016** 2012.0006826-2 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: Iveraldo Neves OAB PR053697
 Requerente: Fabiane de Souza Bayerle
 Objeto: "(...)Destarte, com base no acima exposto e na concordância ministerial, determino a restituição do automóvel Mitsubishi/Pajero GLS, ano 2001/2001, cor verde, placas KEK-7980, Chassis JMYLYV78W1J00272 à postulante, o que faço com fulcro nos arts. 118 a 120 do CPP(...)"
- 017** 2001.0002280-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho OAB PR012522
 Réu: Jose Luiz Lopes da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 01/03/2013
- 018** 2012.0007137-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Marcelo George Ferrari OAB PR025435
 Réu: Marcos Venício Nunes Lopes
 Objeto: Intimação da defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação.
- 019** 2012.0005539-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Claudio Dalledone Júnior OAB PR027347
 Réu: Vanderlei da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 11/03/2013
- 020** 2013.0000276-0 Relaxamento de Prisão
 Advogado: Sidnei Prestes Júnior OAB PR033055
 Requerente: Jefferson da Silva Bueno
 Objeto: "[...] Destarte, com base no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, e artigos 310, parágrafo único, e 350, ambos do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória sem fiança ao acusado JEFFERSON DA SILVA BUENO, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício. Expeça-se alvará de soltura, cumprindo-o de modo integral, se por outro motivo não estiver preso. Aponto que mantenho as medidas cautelares aplicadas nos autos principais e determino a juntada do mandado de intimação expedido ao acusado às fls. 36 dos aludidos autos. [...]".

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Eduardo de Queiroz OAB PR036818	018	2012.0000233-4
Anelice de Sampaio OAB PR046694	011	2011.0003538-9
	015	2010.0001926-8
	016	2008.0004508-7
	024	2012.0005209-9
Celia Regina Carvalho dos Santos OAB PR054180	025	2012.0000126-5
Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592	002	2012.0005925-5
	003	2012.0000435-3
	007	2012.0003609-3
	008	2010.0001749-4
	019	2012.0005389-3
Eliel Ramos OAB PR045904	001	2012.0007065-8
Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402	022	2006.0004749-3
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	005	2012.0001750-1
Jean Ferreira da Silva OAB PR055826	021	2011.0005144-9
Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486	006	2011.0003618-0
José Henrique da Silva OAB PR046250	021	2011.0005144-9
Jossimar Ioris OAB PR021822	017	2011.0001005-0
Jossimar Ioris OAB PR21822B	009	2007.0000108-8
Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003	023	2012.0006882-3
Luiz Carlos de Carvalho OAB PR026082	010	2012.0006164-0
	019	2012.0005389-3
Munirah Muhieddine OAB PR040836	013	2011.0001442-0
	014	2010.0002754-6
Pedro da Luz OAB PR030106	012	2009.0002959-8
Roberto Antonio Busnello OAB PR040405	020	2010.0003086-5
Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756	020	2010.0003086-5
Sergio Barros da Silva OAB PR015632	004	2011.0002691-6
001 2012.0007065-8 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR Autos de origem: 201100003762 Advogado: Eliel Ramos OAB PR045904 Réu: Vanderlei Gouveia Gomes Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 13/02/2013		
002 2012.0005925-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
003 2012.0000435-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
004 2011.0002691-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Sergio Barros da Silva OAB PR015632 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
005 2012.0001750-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
006 2011.0003618-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jefferson Xavier da Silva OAB PR046486 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
007 2012.0003609-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
008 2010.0001749-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
009 2007.0000108-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jossimar Ioris OAB PR21822B Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
010 2012.0006164-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Luiz Carlos de Carvalho OAB PR026082 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
011 2011.0003538-9 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694 Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.		
012 2009.0002959-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário		

Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106

Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.

- 013** 2011.0001442-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Munirah Muhieddine OAB PR040836
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 014** 2010.0002754-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Munirah Muhieddine OAB PR040836
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 015** 2010.0001926-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 016** 2008.0004508-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 017** 2011.0001005-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 018** 2012.0000233-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Eduardo de Queiroz OAB PR036818
Objeto: Ao defensor para efetuar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a devolução dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 019** 2012.0005389-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Luiz Pagnussat OAB PR051592
Advogado: Luiz Carlos de Carvalho OAB PR026082
Réu: Hugo Alberto Castrucio Armoa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/01/2013
- 020** 2010.0003086-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Antonio Busnello OAB PR040405
Advogado: Rodrigo Vitorassi Boff OAB PR052756
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Intimar das Custas
Réu: Nelci Soares da Silva
Prazo: 20 dias
- 021** 2011.0005144-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Ferreira da Silva OAB PR055826
Advogado: José Henrique da Silva OAB PR046250
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MATELÂNDIA/PR
Finalidade: Intimar Custas
Réu: Josue Rodrigues
Prazo: 20 dias
- 022** 2006.0004749-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eloir Guetten da Boaventura OAB PR049402
Réu: Marcelo Renato Costa da Luz
Objeto: Despacho em 13/11/2012: Ciência à defesa quanto ao deliberado em fl. 233: "Tendo em vista a inexistência de pauta para realização de audiências de réus soltos antes da vigência da Resolução nº 70/2012, o que deverá ocorrer em 21/01/2013, bem como considerando que a referida Resolução retira desta 4ª Vara Criminal a competência para o julgamento do feito, deixo a cargo do superveniente Juízo Competente a designação da audiência".
- 023** 2012.0006882-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 201000011208
Advogado: Luciano Cesar Lunardelli OAB PR025003
Réu: Mariliane Aparecida de Oliveira
Réu: Waldacyr Antonio Furtado
Objeto: 1. Tendo em vista a inexistência de pauta para realização de audiências de réus soltos antes da vigência da Resolução N. 70/2012, o que deverá ocorrer em 21/01/2012, bem como considerando que a referida Resolução retira desta 4ª Vara Criminal a competência para o julgamento do feito, deixo a cargo do superveniente Juízo Competente a designação da audiência. 2. Aguarde-se a redistribuição do feito.
- 024** 2012.0005209-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Réu: Cristian Cerlano Pedroso Marques
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/02/2013
- 025** 2012.0000126-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Celia Regina Carvalho dos Santos OAB PR054180
Réu: Marcos Antonio Gonçalves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 14/02/2013

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 06/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	03
ADRIANA STORMOSKIK LARA	01
CESAR MARINOSKI	05
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	04
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	02

1) CAD Nº 28.897

Autos Regime Semiaberto 3331/2012

Réu: WAGNER PEREIRA LARA

Intimação: Indeferido a progressão do Regime Fechado para o semiaberto. Adv^(a). Dr^(a). ADRIANA STORMOSKIK LARA OAB/PR 48.087/PR.

2) CAD Nº 171.526

Autos Execução de Sentença 8334/2012

Réu: ADAIR RIBEIRO

Intimação: Indeferido o pedido de detração de pena formulado. Adv^(a). Dr^(a). LUIZ EDUARDO DE SOUZA OAB/PR 19.453/PR.

3) CAD Nº 128.405

Autos Indulto 401837

Réu: MARISTELA TUSSOLINI SOARES

Intimação: Indeferido o INDULTO. Adv^(a). Dr^(a). ADRIANA APARECIDA DA SILVA OAB/PR 30.707/PR.

4) CAD Nº 173.544

Autos Regime Aberto 2355/2009

Réu: ARI PEREIRA

Intimação: Audiência de justificação pautada para o dia 31/01/2013 às 14:00 horas. Adv^(a). Dr^(a). Jefferson Xavier da Silva OAB/PR 46.486/PR.

5) CAD Nº 146.769

Autos de Regime Semiaberto nº 468/2012

Réu: MARCOS JOSE TOFOLI

Intimação: Deferido o pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto. Adv^(a). Dr^(a). CESAR MARINOSKI - 47.005-OAB/PR.

Foz do Iguaçu/PR, 16/01/2013.

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 11/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
MARINO DA SILVA OAB/PR 33723	1
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA OAB/PR 57278	2

1) CAD Nº 138.734

Autos Execução nº 10568/2011

Réu: ALAN CARLOS ALBINO

Intimação: Revogado o Trabalho externo. Adv^(a). Dr^(a) MARINO DA SILVA OAB/PR 33723.

2) CAD Nº 144.225

Autos Semiaberto nº 531577

Réu: EDSON ZACARIAS DA SILVA

Intimação: intimar o reeducando, na pessoa de seu defensor constituído, para providenciar a juntada de atestado de conduta carcerária atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv^(a). Dr^(a) SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA OAB/PR 57278.

Foz do Iguaçu/PR, 16/01/2013

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 02/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NUMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	12
ANDERSON HARTMANN GONÇALVES	13
CESAR MARINOSKI	06
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA	08
DHIOGO RAPHAEL ANOIZ	02
EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO	10
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	09
JOCEMIR DE MELLO	14
JORGE LUIS NUNES	03
JOSSIMAR IORIS	11
RENATA FERREIRA COSTA GREGO	07
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	01
VITOR JOSE SPAZZINI	04

1) CAD Nº 179.682**Autos de Saída Temporária nº 532709****Réu: JEAN BARROS**

Intimação: Concedido ao reeducando saída temporária a ser usufruída em 25/01/2013 à 31/01/2013, bem como autorizado a saída temporária para frequência em cursos profissionalizantes junto a Escola Technos, podendo ausentar-se da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, nos dias 02/01/2013 a 09/01/2013 e nos dias 10/01/2013 a 18/01/2013. Adv^(a). Dr^(a). VANESSA DAS NEVES PICOUTO - OAB/PR 34.728.

2) CAD Nº 197.147**Autos de Regime Aberto nº 531511****Réu: LUCINEI JOSÉ DOS SANTOS**

Intimação: Declarado remidos 61 (sessenta e um) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando, bem como deferido a progressão do regime semiaberto para o aberto. Adv^(a). Dr^(a). DHIOGO RAPHAEL ANOIZ - OAB/PR 58.623.

3) CAD Nº 185.028**Autos de Execução nº 9598/2010****Réu: VALDOCIR LAVARDA**

Intimação: Determinado a Unificação das Penas impostas ao reeducando, em 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses de reclusão a serem cumpridos em regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv^(a). Dr^(a). JORGE LUIS NUNES - OAB/PR 40.648.

4) CAD Nº 204.640**Autos de Execução do PC nº 2005.19-3****Réu: ADEMIR BONETT DA SILVA**

Intimação: Determinado a Unificação das Penas impostas ao reeducando, em 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de reclusão a serem cumpridos em regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv^(a). Dr^(a). VITOR JOSE SPAZZINI - OAB/PR 45.951.

5) CAD Nº 206.224**Autos de Regime Semiaberto nº 4487/2012****Réu: MAICON EDUARDO FELICIANO**

Intimação: do reeducando na pessoa de seu defensor constituído, para providenciar a juntada aos autos de atestado de permanência e conduta carcerária atualizado e com anexo de faltas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv^(a). Dr^(a). LEOCIR JOÃO RÓDIO - OAB/PR 16.127.

6) CAD Nº 195.743**Autos de Execução do PC nº 2012.1377-8****Réu: CLAUDEIR FERREIRA DA SILVA**

Intimação: Determinado a Unificação das Penas impostas ao reeducando, em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão a serem cumpridos em regime semiaberto, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv^(a). Dr^(a). CESAR MARINOSKI - OAB/PR 47.005.

7) CAD Nº 185.657**Autos de Regime Semiaberto nº 522870****Réu: BRUNO GUSTAVO GOMES RIBAS**

Intimação: Deferido a progressão do regime fechado para o semiaberto. Adv^(a). Dr^(a). RENATA FERREIRA COSTA GREGO - OAB/PR 50.864.

8) CAD Nº 208.292**Autos de Execução do PC nº 2012.1092-2****Réu: BERNARDO PRIESTER**

Intimação: Determinado a Unificação das Penas impostas ao reeducando, em 09 (nove) anos e 05 (cinco) meses de reclusão a serem cumpridos em regime fechado, sem prejuízo da detração do tempo de pena já cumprido. Adv^(a). Dr^(a). CLEVERSON LEANDRO ORTEGA - OAB/PR 43.249.

9) CAD Nº 173.546**Autos de Regime Aberto nº 529109****Réu: HONORIO MARTINS DE JESUS JUNIOR**

Intimação: Deferido o pedido de progressão do regime semiaberto para o aberto, bem como deferido o pedido de remição de pena por trabalho, para declarar remidos 41 (quarenta e um) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando. Adv^(a). Dr^(a). IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA - OAB/PR 46.769.

10) CAD Nº 201.562**Autos de Regime Semiaberto nº 531508****Réu: JUCIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

Intimação: Deferido a progressão do regime fechado para o semiaberto. Adv^(a). Dr^(a). EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO - OAB/PR 53.079.

11) CAD Nº 108.710**Autos de Regime Semiaberto nº 3031/2012****Réu: RAUL VELASQUES CUEVA**

Intimação: Deferido a progressão do regime fechado para o semiaberto. Adv^(a). Dr^(a). JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822-B.

12) CAD Nº 167.880**Autos de Trabalho Externo nº 531630****Réu: VANDERLEI DOS SANTOS**

Intimação: para informar se a vaga de emprego encontra-se disponível, bem como para juntar aos autos nova proposta de emprego e atestado de permanência e conduta carcerária atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Adv^(a). Dr^(a). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.

13) CAD Nº 303.259**Autos de Saída Temporária nº 531561****Réu: IVO CORREIA GARCIA**

Intimação: Indeferido o pedido de saída temporária, tendo em vista que já foi deferida a autorização para saída temporária ao reeducando, pelo prazo de sete dias, no período de 21/12/2012 a 27/12/2012. Adv^(a). Dr^(a). ANDERSON HARTMANN GONÇALVES - OAB/PR 49.325.

14) CAD Nº 204.302**Autos de Trabalho Externo nº 525754****Réu: CLAUDECIR DA SILVA CAIGAR**

Intimação: comparecer na audiência de justificação pautada para o dia 31/01/2013 às 15:00. Adv^(a). Dr^(a). JOCEMIR DE MELLO - OAB/PR 50.194.

Foz do Iguaçu/PR, 17 de janeiro de 2013.

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 13/2013

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NUMEROS
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO OAB/PR 32359	1
ANELICE DE SAMPAIO OAB/PR 46694	2

1) Autos PROVIDENCIA nº 46829**Réu: ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA**

Intimação: pedido não conhecido e determinação de arquivamento. Adv^(a). Dr^(a) MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO OAB/PR 32359.

2) Autos PROVIDENCIA nº 46517**Réu: FABIO HENRIQUE BARBOSA**

Intimação: intimar o reeducando, na pessoa de seu defensor constituído, para informar se subsistem os fatos narrados na inicial, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito. Adv^(a). Dr^(a) ANELICE DE SAMPAIO OAB/PR 46694.

Foz do Iguaçu/PR, 17/01/2013

GUARANIAÇU

JUIZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Guaraniaçu Vara Criminal - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ricardo Martins OAB PR007432	011	2013.0000030-9
Adriana Tonet OAB PR035922	004	2003.0000012-2
Benjamim de Bastiani OAB PR045976	001	2010.0000251-9
Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003	012	2012.0000548-1
	015	2013.0000038-4
	018	2012.0000548-1
Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989	017	2006.0000112-4

Edno Pezzarini Junior OAB PR032980	005	2009.0000297-5
Fabricao Pereira OAB PR047693	007	2003.0000050-5
	014	2007.0000143-6
Getúlio Marcondes OAB PR016252	003	2007.0000072-3
Gilvano Colombo OAB PR026043	006	2008.0000105-5
Ivan Sérgio Tasca OAB PR016215	008	2005.0000022-3
	009	2005.0000022-3
	010	2005.0000022-3
Luciano Colombo OAB PR061418	013	2012.0000377-2
Rogério Gallo OAB PR046458	002	2009.0000238-0
Roginer Augusto Marin OAB PR046150	016	2012.0000547-3

- 001** 2010.0000251-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
Réu: Ari Alves de Deus
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Intimação Multa e Custas
Réu: Ari Alves de Deus
Prazo: 20 dias
- 002** 2009.0000238-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Gallo OAB PR046458
Réu: Nelson da Rocha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia e Interrogatório
Testemunha de Acusação: Edna Jacinto da Silva
Vítima: Fernanda de Oliveira
Réu: Nelson da Rocha
Testemunha de Acusação: Osni Pereira
Testemunha de Acusação: Samantha de Oliveira
Prazo: 40 dias
- 003** 2007.0000072-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Luiz de Jesus da Silva Farias
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TOLEDO/PR
Finalidade: Intimação Custas e Multa
Réu: Luiz de Jesus da Silva Farias
Prazo: 20 dias
- 004** 2003.0000012-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Tonet OAB PR035922
Réu: Edi Bergamaschi
Réu: João Paulo Bergamaschi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CATANDUVAS/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Edi Bergamaschi
Réu: João Paulo Bergamaschi
Prazo: 40 dias
- 005** 2009.0000297-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edno Pezzarini Junior OAB PR032980
Réu: Rafael Bertolini
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO CRISTÓVÃO/SE
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Leonardo Esteves Pinto
Réu: Rafael Bertolini
Prazo: 60 dias
- 006** 2008.0000105-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilvano Colombo OAB PR026043
Réu: Marly Aparecida de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOÃO BATISTA/SC
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Eros Carneiro
Réu: Marly Aparecida de Souza
Prazo: 60 dias
- 007** 2003.0000050-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabricao Pereira OAB PR047693
Réu: Juarez Gonçalves
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: APIACÁS/MT
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Juarez Gonçalves
Testemunha de Acusação: Moacir Ferronato
Prazo: 60 dias
- 008** 2005.0000022-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Sérgio Tasca OAB PR016215
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Carlos Eduardo Costa Lima
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Testemunha de Defesa: Gilberto Antonio Nievoia
Prazo: 40 dias
- 009** 2005.0000022-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Sérgio Tasca OAB PR016215
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória

- Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Adilson Punciano de Paula
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Prazo: 40 dias
- 010** 2005.0000022-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Sérgio Tasca OAB PR016215
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Fabio Romeiro da Silva
Testemunha de Defesa: Joel Renato Santos Araujo
Prazo: 40 dias
- 011** 2013.0000030-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Evaldo Ferreira de Souza
Indiciado: Suzane Moreira Bonfim
Advogado: Adilson Ricardo Martins OAB PR007432
Objeto: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.
- 012** 2012.0000548-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Dayana Zancan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:01 do dia 28/01/2013
- 013** 2012.0000377-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano Colombo OAB PR061418
Réu: Adir José de Paula
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, e com fundamento no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o art. 413 e seguintes do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ADIR JOSÉ DE PAULA pela prática, em tese, dos crimes de tentativa de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima e homicídio qualificado pelo motivo fútil, capitulados, respectivamente, nos artigos 121, §2º, incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II, e artigo 121, §2º, inciso"
Magistrado: Luiz Henrique Vianna Silva
- 014** 2007.0000143-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabricao Pereira OAB PR047693
Réu: Irmo Loures Picini
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 15:00 do dia 14/02/2013
- 015** 2013.0000038-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Ricardo dos Santos
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Objeto: Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por RICARDO DOS SANTOS, pois, os requisitos que a viabilizaram permanecem incólumes (artigo 312 do Código de Processo Penal).
- 016** 2012.0000547-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 20100001164
Advogado: Roginer Augusto Marin OAB PR046150
Réu: Angela Cristiane de Freitas da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:00 do dia 28/01/2013
- 017** 2006.0000112-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlefe Moraes de Jesus OAB PR028989
Réu: Lennon Gerolamo Arrosi
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 28/01/2013
- 018** 2012.0000548-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Blamir Francisco Bortoli OAB PR046003
Réu: Dayana Zancan
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/01/2013

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jovier Joao Fleith OAB PR050920	001	2012.0001623-8

- 001** 2012.0001623-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jovier Joao Fleith OAB PR050920
Réu: Alberto Lemuch Filho
Objeto: Fica o d. Defensor constituído do réu, intimado para que ofereça resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma e para os fins especificados nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, bem como, para que se manifeste em atenção ao item 6.20.11 do Código de Normas

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951	001	2012.0002876-7

001 2012.0002876-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB PR052951
Réu: Deividi de Oliveira Pielak
Objeto: Intime-se o defensor do réu para, no prazo de 10 dias, oferecimento de resposta à acusação.

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
DIRETORA DA SECRETARIA ÚNICA: RENATA ALVES

Relação 3/13

Advogado / Ordem / Processo
Jeferson Cravol Barbosa / 1 / 2006.39-0
Wilson Soares de Souza / 2 / 2009.9-3
Amilcar Cordeiro Teixeira / 3 / 2012.112-5
Carlos Augusto Garcia / 4 / 2011.123-9
Gentil Guido de Marchi / 5 / 2013.9-0
Nereu Vidal Cezar / 5 / 2013.9-0
Rafael Gustavo de Marchi / 5 / 2013.9-0

1. Ação Penal nº 2006.39-0 - Acusado(s): Gilberto Aparecido Urbano da Silva - Intimação do(s) defensor(es) do envio de carta precatória ao juízo de Umuarama para realização de audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo ao acusado. Adv.: Jeferson Cravol Barbosa - OAB/PR 25.043.

2. Ação Penal nº 2009.9-3 - Acusados: Antônio da Rosa, Pedro Caetano Pinto Neto, Sidnei Aparecido de Almeida Jorge, Silvio Darcio Ferreira, Vagues Aparecido de Souza, Valcir da Silva Mafra, Wanderlei Candido Martins e Zelio Vieira dos Santos - Intimação do defensor do envio de nova carta(s) precatória(s) para a Comarca de Maringá/PR para inquirição da testemunha Ricardo André Bispo. Adv.: Wilson Soares de Souza - OAB/PR 47.844.

3. Ação Penal nº 2012.112-5 - Apenado(s): José David Taborda - Intimação do(s) defensor(es) para, no prazo de 3 (três) dias, se manifestar com relação ao atestado de pena e aos demais atos do processo. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira - OAB/PR 8.970.

4. Execução da Pena nº 2011.123-9 - Apenado(s): L. A. V. - Intimação do defensor do conteúdo sucinto da r. decisão proferida em 17/1/13: "(...)IV. Por todo o exposto, CONCEDO ao apenado, com base no art. 112 da Lei de Execução Penal e no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 8072/90, a progressão de regime fechado para semiaberto para o cumprimento da pena, impondo as seguintes condições para adaptação do cumprimento da pena na cadeia pública local até a disponibilização de vaga: a) o apenado deverá se recolher na cadeia pública, em um dos alojamentos instalados no pátio da Delegacia, das 18 horas às 7 horas do dia seguinte aos dias úteis e durante todo o dia aos finais de semana e feriados; b) O apenado poderá se ausentar durante o dia para exercer atividade lícita, devendo comprová-la nos autos ou, na impossibilidade de obtenção de trabalho, deverá prestar serviços gratuitos à comunidade.(...)VI. Fica o apenado advertindo que o descumprimento das condições impostas e/ou a prática de fato definido como crime doloso acarretará a revogação do benefício.(...)" Intimação, também, de que foi designado o dia **30/1/13, às 17h30min**, para realização de audiência admonitória. Adv.: Carlos Augusto Garcia - OAB/PR 22.148.

5. Carta Precatória nº 2013.9-0 - Acusado(s): Antonio Nilson Weiber - Intimação do(s) defensor(es) do conteúdo sucinto do r. despacho proferido em 17/1/13: "1. Para realização do ato deprecado designo o dia **7/2/2013, às 13h00min**.(...)" Adv.: Gentil Guido de Marchi; Nereu Vidal Cezar; Rafael Gustavo de Marchi.

Iretama, 17 de janeiro de 2013.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alécio Colione Junior OAB PR060874	012	2010.0001133-0
Angélica Rodrigues Alves OAB PR061455	008	2011.0001365-2
Antonio Carlos Pereira OAB PR025500	002	2011.0001402-0
	017	2008.0001018-6
Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347	001	2002.0000168-2
Celso Patriota dos Santos OAB PR013137	019	2011.0001865-4
Cláudia Fernandes Guidio Guarengi OAB PR028649	023	2011.0001696-1
Érica Martoni OAB PR027772	003	2010.0000631-0
Fernando Boberg OAB PR028212	004	2010.0000120-2
	005	2012.0001020-5
	009	2012.0000320-9
	023	2011.0001696-1
Fernando de Brito Alves OAB PR044746	022	2004.0000368-9
Flávio Luís Algarve OAB RS025733	006	2006.0000457-3
Homero da Rocha OAB PR037044	007	2004.0000115-5
José Maria Pereira Junior OAB PR061799	015	2011.0001005-0
	020	1997.0000081-5
	021	1997.0000081-5
Jose Tarciso de Paiva OAB PR048466	014	2010.0000746-4
Maurício Martinez Pereira OAB PR020749	013	2009.0001353-5
	016	2010.0002088-6
	018	2007.0000410-9
Monalisa Sanches Revoredo OAB PR051869	011	2011.0001666-0
Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525	010	2008.0000126-8
Pedro Pavoni Neto OAB PR014329	022	2004.0000368-9

- 001** 2002.0000168-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Massaiti Higuti OAB PR010347
Réu: Wagner de Toledo.
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 30/05/2013
- 002** 2011.0001402-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Isac Ferreira Arantes
Objeto: Despacho em 04/12/2012: "... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, OAB/PR 25.500, PARA ATUAR NO FEITO, AO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ..."
- 003** 2010.0000631-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Érica Martoni OAB PR027772
Réu: Miguel Afonso
Objeto: "Diante do contido na certidão de fls. 68, redesigno o ato para o dia 06.03.2013 às 14:00h"
- 004** 2010.0000120-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: João Batista Príncipe
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 14/08/2013
- 005** 2012.0001020-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Jeferson Nogueira
Réu: João Henrique Nogueira
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 006** 2006.0000457-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Flávio Luís Algarve OAB RS025733
Réu: José Jacir de Quadros
Objeto: "...intime-se o defensor, via Diário Oficial, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse em substituir a testemunha Célio."
- 007** 2004.0000115-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Réu: Sérgio Luiz Volpato
Objeto: "Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido às fls. 219, sob pena de ser considerada desistência tácita da oitiva das testemunhas Gilmar e Eduardo."

- 008** 2011.0001365-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angélica Rodrigues Alves OAB PR061455
Réu: Anibal Américo
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).
- 009** 2012.0000320-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 21/08/2013
- 010** 2008.0000126-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Ribeiro Junior OAB PR028525
Réu: Jaqueline Vitor da Silva Ferreira
Objeto: Despacho em 16/07/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. PAULO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PR 28.525, PARA ATUAR NO FEITO, AO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...
- 011** 2011.0001666-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Monalisa Sanches Revoredo OAB PR051869
Réu: Reinaldo Pires de Souza
Objeto: Despacho em 03/12/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, A DRA. MONALISA SANCHES REVOREDO, OAB/PR 51.869, PARA ATUAR NO FEITO, A QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...
- 012** 2010.0001133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alécio Colione Junior OAB PR060874
Réu: Adilson Baccon
Réu: Eliana Rodrigues Alves
Objeto: Despacho em 05/11/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. ALÉCIO COLIONE JÚNIOR, OAB/PR 60.874, PARA ATUAR NO FEITO, AO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...
- 013** 2009.0001353-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Aparecido Borboena.
Réu: Lucas Billy da Silva Teles.
Réu: Robson Marcelo Oliveira Eloi.
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).
- 014** 2010.0000746-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Tarciso de Paiva OAB PR048466
Réu: Deivid Aparecido Serafim Eleoterio.
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).
- 015** 2011.0001005-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Odair Caetano Dourado
Objeto: Despacho em 15/10/2012: ... NOMEIO, DESDE JÁ, O DR. JOSÉ MARIA PEREIRA JÚNIOR, OAB/PR 61.799, PARA ATUAR NO FEITO, AO QUAL CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO ...
- 016** 2010.0002088-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 27/02/2013
- 017** 2008.0001018-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Otacílio Faria
Objeto: PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM VINTE QUATRO (24) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC (CÓDIGO DE NORMAS, ITEM 2.10.2.1).
- 018** 2007.0000410-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Réu: Bennor Ferreira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 06/02/2013
- 019** 2011.0001865-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Celso Patriota dos Santos OAB PR013137
Réu: Alexandre Oliveira Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "julgo parcialmente procedente a exordial acusatória para condenar alexandre de oliveira rodrigues e marciano carneiro nas sanções previstas no artigo 33, da lei 11343/06 e absolver todos os denunciados em relação ao crime do artigo 35, da mesma lei e, ainda, para desclassificar a conduta de camila da silva para o artigo 28, da lei 11343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 1 mês e 20 dias em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 213
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Anne Regina Mendes
- 020** 1997.0000081-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Mathias Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 05/03/2013
- 021** 1997.0000081-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Maria Pereira Junior OAB PR061799
Réu: Mathias Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 12:30 do dia 05/02/2013
- 022** 2004.0000368-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando de Brito Alves OAB PR044746
Advogado: Pedro Pavoni Neto OAB PR014329
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 25/03/2013
- 023** 2011.0001696-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi OAB PR028649
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Réu: Vicente Quirino de Oliveira
Réu: Vicente Quirino de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "" (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido contido na inicial acusatória para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu VICENTE QIRINO DE OLIVEIRA das sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03, com fundamento no artigo 397, inciso III, do CPP.""
Magistrado: Anne Regina Mendes

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jaguapitã Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rodnei Renê Marchioro OAB PR015098	001	2011.0000333-9

- 001** 2011.0000333-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rodnei Renê Marchioro OAB PR015098
Objeto: Despacho em 15/01/2013: "Ouça-se a defesa dos réus, sobre o contido na certidão de fls.137. Int. Dil. Necessárias. Jaguapitã, 15/01/2013 (a) Ricardo Mitsuo Abe, Juiz de Direito"

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2012.0000438-8

- 001** 2012.0000438-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Réu: Josimar Elton Guedes
Réu: Josimar Elton Guedes
Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória"
Dispositivo: "Diante do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, e DESCLASSIFICO a conduta descrita na denúncia para aquela prevista no art. 28 da Lei n.º 11.343/06, com fulcro no art. 383 do CPP."
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415	002	2011.0000963-9
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2011.0000963-9
	002	2011.0000963-9

- 001** 2011.0000963-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520

Réu: Jose Roberto da Silva
Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/01/2013, às 15h 30min

- 002** 2011.0000963-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520
Réu: Jose Roberto da Silva
Objeto: Despacho em 16/01/2013: Homologo a renúncia de fl. 103 e nomeio novo defensor ao acusado na pessoa do Dr. Antonio Rodrigues Simões, advogado militante neste Comarca.
Intime-se o advogado nomeado para a audiência já designada neste feito.

Após, archive-se o presente feito.
Diligências necessárias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edivaldo Rodrigues OAB PR026963	001	2011.0000288-0

- 001** 2011.0000288-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edivaldo Rodrigues OAB PR026963
Réu: Anderson de Oliveira Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de:
a) DESCLASSIFICAR a conduta do réu ADAIR DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO para aquela prevista no art. 155, § 4º, inciso IV, c.c. 14, inciso II, do Código Penal, com fulcro no art. 383 do CPP;
b) CONDENAR o réu ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, c.c. 14, inciso II, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 45
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823	001	2008.0000015-6

- 001** 2008.0000015-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823
Réu: Jose Barbosa de Lima Filho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para:
a) ABSOLVER o réu JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO, da imputação do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (fato I)
b) CONDENAR o réu JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal (fato II)"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 70
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000871-5

- 001** 2012.0000871-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Silvio Luiz de Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 24/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415	002	2012.0000503-1
Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316	001	2012.0000503-1
	002	2012.0000503-1

- 001** 2012.0000503-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Réu: Marcelo Fernando dos Santos
Objeto: Audiência de instrução e julgamento designada para 29/01/2013, às 13h 30min.
- 002** 2012.0000503-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andrija Lizzieh Lucena OAB PR036415
Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles OAB PR052316
Réu: Marcelo Fernando dos Santos
Objeto: Despacho em 15/01/2013: Homologo a renúncia de fl. 100 e nomeio novo defensor ao acusado na pessoa do Dr. Clovis Alessandro de Souza Telles, advogado militante nesta Comarca, que deverá ser intimado para a audiência já designada neste feito.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leocadia Dolores Macedo de Bacco Pansonato OAB PR043954	001	2012.0001023-0

- 001** 2012.0001023-0 Petição
Réu/indiciado: Maurílio Inacio de Paula
Advogado: Leocadia Dolores Macedo de Bacco Pansonato OAB PR043954
Objeto: Despacho em 16/01/2013: Dê-se ciência às partes da informação de fl. 54.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Newton Moreti Abarca OAB PR055275	001	2011.0000346-0

001 2011.0000346-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Newton Moreti Abarca OAB PR055275
Réu: Adão Soutoski Sueck
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 17/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2010.0000822-3
Joabi Martins OAB PR040176	001	2010.0000822-3

001 2010.0000822-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
Réu: Rodrigo Rudson Lopes
Objeto: Despacho em 17/01/2013: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial retro e INDEFIRO o pedido de extinção do feito. Aguarde-se a audiência já designada. Ciência ao Ministério Público e à defesa. Diligências necessárias.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Amelia Pupio OAB PR061495	001	2010.0001055-4

001 2010.0001055-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Amelia Pupio OAB PR061495
Réu: Wilian Alves de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de CONDENAR o réu WILIAN ALVES DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
Magistrado: João Gustavo Rodrigues Stolsis

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978	001	2012.0000292-0

001 2012.0000292-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Aparecido Cruz OAB PR030978
Réu: Vanderlei Lino de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de CONDENAR o réu VANDERLEI LINO DE SOUZA como incurso nas sanções do art. 14 "caput", da Lei 10.826/03."
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto.
Pecuniária (multa):

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Joaquim Távora Vara Criminal - Relação de 17/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvio Raimundo OAB PR055406	001	2012.0000595-3

001 2012.0000595-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / RIBEIRÃO DO PINHAL / PR
Autos de origem: 200800001012
Advogado: Silvio Raimundo OAB PR055406
Réu: Tiago Cristiano de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 23/01/2013

LAPA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Lapa Vara Criminal - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Cezar dos Santos Conde OAB PR059385	001	2012.0000684-4
Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476	007	2010.0000106-7
Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851	005	2012.0000347-0
	009	2011.0000734-2
Januário José Wsvoek OAB PR052076	015	2012.0000847-2
Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães OAB PR050578	006	2011.0000037-2
Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033	010	2006.0000097-7
	011	2006.0000087-0
	014	2012.0000356-0
Luiz de Souza Marques OAB SP079351	004	2012.0000852-9
Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584	002	2012.0001062-0
	008	2006.0000462-0
	013	2012.0000993-2
Roberto Machado Filho OAB PR008115	003	2012.0000838-3
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	007	2010.0000106-7
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	012	2011.0000476-9

001 2012.0000684-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB PR059385
Réu: Julho Fernandes Vicente
Réu: Ricardo Junio Tavares

Réu: Ricardo Junio Tavares
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "... 3.1 . CONDENAR o acusado RICARDO JUNIO TAVARE, nas sanções dos artigos 33, caput da Lei n. 11.343/06 e Art 14, caput da Lei n. 10.826/03."
 Penas
 Privativa de liberdade: 5 anos e 9 meses em regime inicial Fechado.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 385
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Réu: Julho Fernandes Vicente
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "... 3.2 . ABSOLVER o acusado JULHO FERNANDES VICENTE..."
 Magistrado: Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini

- 002** 2012.0001062-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REBOUÇAS / PR
 Autos de origem: 201100000941
 Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
 Réu: Orlando Andrade dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:10 do dia 01/03/2013
- 003** 2012.0000838-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLET / PR
 Autos de origem: 201000002039
 Advogado: Roberto Machado Filho OAB PR008115
 Réu: Eleno Pedro Sfair
 Réu: Elias José Sfair
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 01/03/2013
- 004** 2012.0000852-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
 Autos de origem: 201200007239
 Advogado: Luiz de Souza Marques OAB SP079351
 Réu: Jose Alexander Roman Peralta
 Réu: Jose Ruiz Arboleda
 Réu: Liz Cornejo Serpa
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 01/03/2013
- 005** 2012.0000347-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Agenor Sampaio
 Réu: Edenilton dos Santos de Almeida
 Objeto: À defesa para que proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de 48 horas.
- 006** 2011.0000037-2 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães OAB PR050578
 Réu: Fabio Waenga
 Objeto: Designado o dia 25/02/2013, às 15:50 para audiência de inquirição de testemunha de defesa na vara Criminal da Comarca de Piraquara/PR.
- 007** 2010.0000106-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel OAB PR018476
 Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
 Réu: Georgina Tomé da Silva
 Réu: Josiel Ferreira Machado
 Objeto: Às partes para ciência da baixa dos autos à origem.
- 008** 2006.0000462-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
 Réu: Ronaldo Adriano Batista da Costa
 Objeto: À defesa para alegações finais no prazo de cinco dias.
- 009** 2011.0000734-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes OAB PR006851
 Réu: Marcos Rogério Zelinski
 Objeto: Despacho em 18/12/2012: Nomeio para patrocinar a defesa do réu, a Dra. Helba Regina Mendes de Moraes.
- 010** 2006.0000097-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Jetro Pereira Rodrigues
 Objeto: Despacho em 18/12/2012: Nomeio para patrocinar a defesa do réu o Dr. Kival Della Bianca Paquete Jr.
- 011** 2006.0000087-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Jonas da Silva Bueno
 Objeto: Despacho em 18/12/2012: Nomeio para patrocinar a defesa do réu o Dr. Kival Della Bianca Paquete Jr.
- 012** 2011.0000476-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
 Réu: Dayane de Lima Cortes
 Objeto: À defensora da ré Dayane de Lima Cortes para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar razões recursais.
- 013** 2012.0000993-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Paulo Sergio Ferrari OAB PR019584
 Réu: Dinarte Padilha Perpetuo
 Objeto: Nomeio para patrocinar a defesa do réu nestes autos, o Dr. Paulo Sergio Ferrari.
- 014** 2012.0000356-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Kival Della Bianca Paquete Junior OAB PR023033
 Réu: Marildo Moreira da Silva
 Objeto: Ao defensor do sentenciado para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais.
- 015** 2012.0000847-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Januário José Wsvoek OAB PR052076
 Réu: Douglas Jose Walter de Siqueira
 Objeto: Ao Procurador do réu Douglas para que apresente a defesa preliminar deste, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
 Juiz Substituto: Dr. Thiago Caviccholi Dias
 Escrivã Criminal: Maria de Fátima Pacheco

RELAÇÃO Nº 12/2013

Advogado Autos nº Ordem
 Dr. Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23.185) 2012.459-0 - 01

01 - *PROCESSO CRIME Nº 2012.459-0* - Réu: **DURVALINO VIEIRA**. Fica o defensor do réu intimado a apresentar as devidas ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. **Dr. Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23.185)**.

Loanda, 16 de janeiro de 2013.
 Bel. MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Escrivã Designada
 Autorizada pela Portaria sob nº 01/2013

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	001	2012.0006068-7
Fernando Boberg OAB PR028212	002	2012.0009331-3
Francielle Calegari de Souza OAB PR042421	005	2012.0008299-0
Geovane Leal Bandeira OAB PR025083	006	2012.0008983-9
Jeimes Gustavo Colombo OAB PR053581	003	2012.0005319-2
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	005	2012.0008299-0
Natalina Lopes Pinheiro OAB PR023515	001	2012.0006068-7
Rafael Garcia Campos OAB PR057532	004	2012.0009945-1
Samara Cristina Carvalho Monteiro Pinheiro OAB PR056117	001	2012.0006068-7
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	008	2012.0004888-1
Wilson Donizeti Galvão OAB PR017907	007	2012.0009313-5

- 001** 2012.0006068-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
 Advogado: Natalina Lopes Pinheiro OAB PR023515
 Advogado: Samara Cristina Carvalho Monteiro Pinheiro OAB PR056117
 Réu: Diego José Rodrigues Braga
 Réu: Felipe Cardoso Bento
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 24/01/2013
- 002** 2012.0009331-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
 Réu: Cícero Bezerra da Silva
 Réu: Daniel Bezerra da Silva

LOANDA

Réu: Júlio Bezerra da Silva

Réu: Manoel Rodrigues Pinto Filho

Objeto: Despacho em 08/01/2013: ... Quanto ao pedido de fls. 303, autorizo o afastamento do denunciado MANOEL RODRIGUES PINTO FILHO, de sua residência na Comarca de Cambará somente pelo prazo indicado (dezembro 2012/março 2013), advertindo-o para que continue a observar todas as condições impostas em seu termo de liberdade provisória, sobretudo o comparecimento mensal a este Juízo durante o tempo em que permanecer afastado, lembrando que o descumprimento de qualquer das condições impostas implicará a revogação do benefício.

Diligências necessárias.

Londrina, 08 de janeiro de 2013.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

Juíza de Direito Substituta

003 2012.0005319-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Jeimes Gustavo Colombo OAB PR053581

Réu: Peterson Aparecido de Godoy Veras

Objeto: Expedida Carta Precatória

Juízo deprecado: PIRAQUARA/PR

Finalidade: Intimação Sentença

Réu: Peterson Aparecido de Godoy Veras

Prazo: 10 dias

004 2012.0009945-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança

Advogado: Rafael Garcia Campos OAB PR057532

Requerente: João Guilherme Pereira de Novaes

Objeto: Despacho em 10/01/2013: ...Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva em favor de JOÃO GUILHERME PEREIRA NOVAES, devendo permanecer preso onde se encontra.Custas de Lei. Intimem-se...

005 2012.0008299-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Francielle Calegari de Souza OAB PR042421

Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740

Réu: Wilson William da Silva Sofientini

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/01/2013

006 2012.0008983-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Geovanei Leal Bandeira OAB PR025083

Réu: Ewerton da Silva

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 23/01/2013

007 2012.0009313-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907

Réu: Rogério Marcelino de Oliveira

Objeto: Fica o procurador constituído pelo acusado ROGÉRIO MARCELINO DE OLIVEIRA (RÉU PRESO), Dr. Vilson Donizeti Galvão, OAB-PR 17.907, intimado a apresentar resposta à acusação nos autos de Processo Criminal 2012.9313-5, NU 0074168-90.2012.8.16.0014, no prazo de dez dias.

008 2012.0004888-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021

Réu: Márcio Avelino dos Santos

Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 28/01/2013

20. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez

21. Dr. Márcio Rogério Depolli

22. Dra. Terezinha Mágie Popovitz

23. Dra. Elizeti Buzzo Petry

24. Dr. Rafael Granzotto Muzulon

25. Dr. Sérgio Saes

26. Dr. Nelson Merlini

27. Dr. João Bruno Dacome Bueno

28. Dr. Bruno F. Evangelista da Rocha

29. Dr. Rodrigo Biezus

30. Dra. Cristiane de Oliveira Azim Nogueira

31. Dra. Tatiana de Fr. Giovanini Mochi

32. Dr. Luiz Manrique

33. Dr. Élcio Pinheiro

34. Dra. Sandra Regina Rodrigues

35. Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

36. Dr. Carlos Sérgio Fassina

37. Dr. Márcio Roberto Strassacapa

01. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C COM DANO MORAL, sob nº 236/2009 - Andrea Brito Bidurim e outras x Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali e IESDE Brasil S/A - Ante a baixa dos autos, digam as partes, querendo, no prazo de 10 dias. Advs. Drs. JOSÉ GUNTHER MENZ, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e BRUNO F. EVANGELISTA DA ROCHA.

02. RECLAMAÇÃO, sob nº 383/2008 - Normindo Alves Martins x Acclera Moto IT Ltda - Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veículos Ltda e Banco Bradesco Financiamento S/A - Digam as partes, no prazo de dez dias, sobre o cálculo de fls. 276/277. Advs. Drs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE - LEANDRO AMARAL JOVIANO - EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e MARIANE CARDOSO.

03. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, sob nº 157/2010 - Waldomiro Faria x Banco Panamericano S/A - Diga a parte reclamante sobre o ofício de fls. 167, bem como sobre a correspondência de fl. 166-v, no prazo de dez dias. Adv. Dr. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.

04. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, sob nº 371/2008 - Ilário Temporim x Brasil Telecom S/A - Sobre o novo cálculo, digam as partes, no prazo de 10 dias. Advs. Drs. SANDRA REGINA RODRIGUES e JOÃO BRUNO DACOME BUENO.

05. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES C/C DANO MORAL, sob nº 235/2009 - Daniele Patrícia Hernandes e outras x Faculdade Vizinhança vale do Iguaçu - Vizivali e IESDE Brasil S/A - Ante a baixa dos autos, digam as partes, querendo, no prazo de 10 dias. Advs. Drs. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NIGUEIRA e BRUNO F. EVANGELISTA DA ROCHA.

06. RECLAMAÇÃO, sob nº 319/2008 - Robson Eliey Piller x Artur Azevedo - Intime-se o executado para manifestação, no prazo de 10 dias, em relação ao petição de fls. 68/69 e documentos. Adv. Dr. NILO NORONHA DIAS.

07. RECLAMAÇÃO, sob nº 194/2004 - Maranata x Granocenter - Diante dos leilões negativos, diga a parte exequente, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. LUIZ CARLOS SANCHES.

08. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA, sob nº 234/2009 - Pedro Navarro Fernandes x Banco Itaú S/A - Diga a parte exequente no prazo de 10 dias. Adv. Dr. ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY.

09. AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 306/2007 - Leopoldo Damazio Rezende x Maria Clara Andrade Sossai - Diga a parte exequente no prazo de 10 dias. Adv. Dr. RICARDO CARDÍLIO GOMES.

10. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, sob nº 246/2010 - MVSC Sorveteria Ltda x Tim Celular S/A - diga a parte exequente no prazo de dez dias. Adva. Dra. ANGÉLICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, sob nº 271/2010 - Evanira Caruzo e Durval Cláudio Fochi x João Franco - a parte reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.262,22 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução. Advs. Dra. ALZIRA RODRIGUES CABELEIRA FRANCO.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, sob nº 300/2010 - Reginaldo Lozano x Anísio Ribeiro da Silva - a parte executada, para querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (penhora on line). Adv. Dr. RICARDO. J. KHOURI.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, sob nº 01/2009 - Denilson Marques e outros x Banco Itaú S/A sucessor do Banco Banestado S/A - Proceda-se a retirada do alvará de levantamento que possui prazo de validade de 30 dias. Adv. Drs. BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPO

14. AÇÃO DECLARATÓRIA, sob nº 130/2005 - Orlando Barbosa x Brasil Telecom S/A - Diga a parte contrária sobre o petição de fls. 302/303 e documentos, no prazo de dez dias. Adv. Dra. TEREZINHA MÁGIE POPOVITZ e ELIZETI BUZZO PETRY.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, sob nº 181/2009 - Wanessa Adriana Rosa Vignoto x lesde Brasil S/A e Vizivali - Emita-se alvará de levantamento em nome da parte ou de seu representante judicial, mediante apresentação da procuração específica para tanto, o qual deverá ser retirado em dez dias por constar o prazo de validade de trinta dias. Após, diga a parte exequente, no prazo de dez dias. Adv. Dr. RAFAEL GRANZOTTO MUZULON.

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR - DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO**

RELAÇÃO nº 01/2013

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. José Gunther Menz
02. Dra. Cristiane de Oliveira Azim Nogueira
03. Dr. Bruno F. Evangelista da Rocha
04. Dr. Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete
05. Dr. Leandro Amaral Joviano
06. Dr. Eduardo Luiz Goffi Junior
07. Dra. Mariane Cardoso
08. Dr. Rodrigo Alves de Oliveira
09. Dra. Sandra Regina Rodrigues
10. Dr. João Bruno Dacome Bueno
11. Dr. Rodrigo Biezus
12. Dr. Giovanni Marcelo Rios
13. Dr. Edivan José Cunico
14. Dr. Nilo Noronha Dias
15. Dr. Luiz Carlos Sanches
16. Dr. Alisson Felipe de Oliveira Petry
17. Dra. Angélica Cleisse dos Santos Coelho
18. Dra. Alzira Rodrigues Cabeleira Franco
19. Dr. Ricardo Jamal Khouri

16. AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 175/2007 - Ernesto Vicente Alves e Maria de Lurdes Cizaurre Alves x HSBC Bank Brasil S/A - Intime-se a parte reclamante/impugnada ao pagamento do valor da condenação sucumbencial da impugnação, no valor de R\$ 1.444,63 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Adv. Dr. SÉRGIO SAES.
17. RECLAMAÇÃO, sob nº 319/2008 - Robson Eley Pller x Artur Azevedo - Ante ao exposto, julgo procedente os embargos de terceiro, para o fim de desconstituir a penhora incidente sobre o automóvel descrito às fls. 67. Advs. DRs. JOÃO BRUNO DACOME BUENO e NELSON MERLINI.
18. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES C/C COM DANO MORAL, sob nº 237/2009 - Priscila Raquel Pazinato e outras x Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI e IESDE-Brasil S/A - Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em dez dias. Advs. Drs. BRUNO F. EVANGELISTA DA ROCHA, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.
19. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES C/C COM DANO MORAL, sob nº 238/2009 - Olineti Josefa Granzotto Muzulon e outros x Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI e IESDE-Brasil S/A - Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em dez dias. Advs. Drs. BRUNO F. EVANGELISTA DA ROCHA, RODRIGO BIEZUS e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.
20. AÇÃO REPARATÓRIA, sob nº 339/2009 - Edson de Oliveira Silva e Ivanete de Lorena Nêia Silva x Sandra Silveira Amorim e Carlos Luiz Amorim Pereira - a parte requerente para se manifestar, em cinco dias, sobre o petição de fls. 202/204. Advs. Dra. TATIANA DE FR. GIOVANINI MOCHI.
21. AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 269/2007 - Nivaldo Martellosso x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Indefiro o pedido de fls. 344/346, vez que a parte requerente ficou em silêncio (f. 339) quando deveria se manifestar quanto ao cálculo elaborado às fls. 319/321, bem como, que o alvará judicial consigna os valores corretos a serem levantados pela parte requerida, inclusive no que se refere a sua correção monetária. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.
22. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/ c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS, sob nº 123/2009 - Maria Aparecida Nassimbene x Atlântico Fundo de Investimento em Direito Criditórios não Padronizados e Brasil Telecom S/A - Primeiramente, manifestem-se as partes quanto ao cálculo elaborado às fls. 291/292, no prazo de 05 dias. Advs. Drs. ÉLCIO PINHEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES e JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BENTO FILHO.
23. AÇÃO DE COBRANÇA, sob nº 53/2007 - Associação dos Produtores de Leite dos Cinco Municípios - Girolete x Leite Sarandi - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria que não demanda produção de provas em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Após a intimação das partes, se não houver manifestação ou notícia de interposição do recurso cabível no prazo legal, voltem conclusos para sentença. Advs. Drs. CARLOS SÉRGIO FASSINA e MÁRCIO ROBERTO STRASSACAPA.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Adamczyk OAB PR050982	005	2012.0001553-3
Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975	005	2012.0001553-3
	006	2013.0000017-1
Cristofer Majolo Simon OAB PR052397	007	2012.0001380-8
Giugiara Bueno OAB PR045726	007	2012.0001380-8
Giuliano Bueno OAB PR050989	007	2012.0001380-8
Jair da Silva OAB PR049498	005	2012.0001553-3
	006	2013.0000017-1
Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268	001	2009.0000226-6
	002	2009.0000226-6
	003	2009.0000496-0
Marcelo Manoel OAB PR026727	001	2009.0000226-6
	002	2009.0000226-6
Marcio Guedes Berti OAB PR037270	001	2009.0000226-6
	002	2009.0000226-6
Miron Biazus Leal OAB PR052018	005	2012.0001553-3
Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658	004	2000.000027-5
Rafaela Cristina da Silva OAB PR046703	007	2012.0001380-8

- 001** 2009.0000226-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Advogado: Marcelo Manoel OAB PR026727
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Marcelo Jose Glovacki
Réu: Sidinei Silva de Araujo
Réu: Wilton Jose de Oliveira
Réu: Wilton Jose de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Com base no disposto no art. 61, do Código de Processo Penal e nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Wilton José de Oliveira, quanto ao fato contravençional lhe imputado nestes autos."
Magistrado: Clairton Mario Spinassi
- 002** 2009.0000226-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Advogado: Marcelo Manoel OAB PR026727
Advogado: Marcio Guedes Berti OAB PR037270
Réu: Marcelo Jose Glovacki
Réu: Sidinei Silva de Araujo
Réu: Wilton Jose de Oliveira
Objeto: Despacho em 08/01/2013: I - Decisão, em separado, em uma lauda.
II - Anote-se, no capeamento do caderno, a extinção da punibilidade do denunciado quanto à contravenção.
III - O defensor constituído Marcelo Manoel, intimado, não ofereceu suas alegações finais. Assim, intime-se este denunciado para, em cinco dias, constituir outro patrono, que lhe ofereça as razões finais, sob pena de não o fazendo lhe ser nomeado defensor, cujos honorários, a serem arbitrados pelo Juízo, serão de responsabilidade dele (Marcelo Manoel).
IV - Intimem-se.
- 003** 2009.0000496-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel OAB PR035268
Réu: Alberto da Silva
Réu: Gilmar Arnold
Objeto: Despacho em 18/12/2012: I - Para a continuação da audiência de instrução e julgamento, com inquirição da testemunha Raphael Lucas Pacheco Ferreira (fls. 240) e interrogatório do denunciado Alberto da Silva, designo o dia 12/03/2013, às 16:00 horas, primeira data possível na asseverada e congestionada pauta de audiências desta Vara.
II - Outrossim, diligencie, o Cartório, a fim de verificar se o denunciado Gilmar Arnold ainda reside na Comarca de Lapa-PR (fls. 210). Em sendo positivo, depreque-se, com o prazo de 60 (sessenta) dias, àquela Comarca, o interrogatório do denunciado e a sua intimação para a audiência retro designada. Em sendo negativa a diligência, cumpra-se o retro disposto, observando-se o endereço constante às fls. 196.
III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 004** 2000.0000027-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nilson Pedro Wenzel OAB PR016658
Réu: Nilson Pedro Wenzel
Objeto: Despacho em 14/01/2013: I - Ciência, às partes, do venerando acórdão.
II - O venerando acórdão proveu parcialmente o recurso, fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, no que substituiu a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos e excluiu de ofício a reparação de danos. Certifique-se, pois, de acordo, nos respectivos Autos de Execução Penal a serem formados.
III - Expeça-se, em favor do apenado, a guia de recolhimento definitiva.
IV - Após, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da douta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório.
V - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 005** 2012.0001553-3 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Mitie Konno Correia
Advogado: Carlos Adamczyk OAB PR050982
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Advogado: Miron Biazus Leal OAB PR052018
Réu: Edson Correia
Réu: Maico Alexandre Vorpagel Cassel
Objeto: Despacho em 15/01/2013: I - Houve cisão do processo (fls. 591, item II).
Outrossim, Edson Correia foi absolvido (fls. 527/538) e, portanto, já não integra o polo passivo da presente relação processual, eis que, com relação a ele, a referida decisão já transitou em julgado (fls. 593 e 594).
II - Às partes, sucessivamente e pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do disposto no art. 422, do CPP.
III - A assistente da acusação também deve ser intimada deste despacho, na pessoa de seus advogados.
IV - Intimem-se.
- 006** 2013.0000017-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Claudio Aparecido Ferreira OAB PR045975
Advogado: Jair da Silva OAB PR049498
Réu: Vanderson Andre Schubert
Objeto: Despacho em 15/01/2013: I - O requerente insurge-se contra a decisão que ordenou sua prisão preventiva (fls. 67/69), afirmando que não estão presentes os requisitos e fundamentos ensejadores à sua decretação, pois possui residência fixa, trabalho lícito e bons antecedentes (fls. 02/11). O Ministério Público, a seu turno, rechaçou a hipótese alegada pela defesa, reafirmando a inexistência de fatos novos capazes de alterar a decisão atacada (fls. 97/101).
É de se acatar a opinião ministerial, porque não há que se falar em revisão do decreto prisional enquanto ainda persistem os pressupostos da custódia preventiva, sendo assente na jurisprudência que cabe ao requerente demonstrar tal condição ...
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente.
II - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
- 007** 2012.0001380-8 Execução da Pena
Autor: 2ª Vara Criminal de Toledo - Pr
Advogado: Cristofer Majolo Simon OAB PR052397
Advogado: Giugiara Bueno OAB PR045726
Advogado: Giuliano Bueno OAB PR050989

Advogado: Rafaela Cristina da Silva OAB PR046703
 Réu: Arnaldo Bruno Felipe
 Objeto: Despacho em 09/01/2013: I - Aguarde-se, conforme consignado no item II, do despacho de fls. 35.
 II - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL

Relação nº 12/13
 Juíza de Direito: **Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli**

ADVOGADOS:

PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES - OAB/PR. 57.504

-Réu: Bruno Vicente Sampaio. Insanidade Mental do acusado nº. 2012.8-0, Fica o advogado **INTIMADO** da decisão Interlocutória, em que foi indeferido o pedido e a submissão do réu a exame pericial, vez que não restaram comprovados nos autos, elementos indicativos de dúvida a respeito de higidez mental do réu.
 Advogados: Dr. Pedro Gustavo de Andrade Fernandes

Marialva Pr., 16/01/13

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA -VARA CRIMINAL E ANEXOS

Relação nº 11/13
 Juíza: **Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli**

Advogados:

ROBISON CAVALCANTI GONDASKI - OAB/PR 35808

Processo Crime nº 2012.59-5 - réu Gentil Ferreira Bonfim. Fica advogado do réu **INTIMADO** da audiência de instrução e julgamento a se realizar nesta Comarca, no dia **13/03/13, às 13:30 horas**, bem como a fornecer o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia, no **prazo de 05 dias**, a fim de que possam ser intimadas para a mencionada audiência.
 Advogado: Dr. Robison Cavalcanti Gondaski

Marialva, 16 de janeiro de 2013

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

Adam Haas OAB PR046954	011	2013.0000051-1
Anderson Manique Barreto OAB PR025979	011	2013.0000051-1
Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407	003	2011.0002003-9
Andrey Herget OAB PR016575	005	2011.0000271-5
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	015	2010.0000893-2
Fernando Pegoraro Rosa OAB PR039096	007	2011.0002687-8
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	013	2012.0002690-0
Isaias Morelli OAB PR043446	002	2011.0002392-5
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	001	2009.0000838-8
Jose Zelindo Bocasanta OAB PR019358	014	2009.0000641-5
Juliano Rois da Costa OAB PR046608	004	2011.0000059-3
	008	2007.0000309-9
Luciano Badia OAB PR044440	009	2013.0000016-3
Luciano Dalmolin OAB PR035588	014	2009.0000641-5
Luiz Carlos Lazarini OAB PR044204	006	2012.0002161-4
Maicon Jean Mendonça Schreiner OAB PR050822	014	2009.0000641-5
Marcos Clicir Pegoraro OAB PR052073	014	2009.0000641-5
Pedro Henrique Schidlowski OAB PR061822	010	2012.0001664-5
Silvano Ghisi OAB PR040970	014	2009.0000641-5
Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483	012	2009.0000298-3

- 001** 2009.0000838-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650
 Réu: Cassiano da Silva
 Réu: Cassiano da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar o réu Cassiano da Silva como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003."
 Penas
 Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: Uma hora de trabalho por dia de condenação.
 - Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares e casas de jogos, bem como casas de prostituição, pelo período da pena
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Eduardo Faoro
- 002** 2011.0002392-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Isaias Morelli OAB PR043446
 Réu: Paulino Rosa de Oliveira
 Réu: Paulino Rosa de Oliveira
 Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, absolvendo o réu Paulino Rosa de Oliveira, já qualificado, das sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, diante da inexistência das provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
 Magistrado: Eduardo Faoro
- 003** 2011.0002003-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407
 Réu: Silvonei Alvaro Sonnerborn
 Réu: Willian Fonseca Machado
 Réu: Willian Fonseca Machado
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar o réu Willian Fonseca Machado, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal."
 Penas
 Privativa de liberdade: 1 ano e 4 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
 - Prestação de serviços: Uma hora de trabalho por dia de condenação.
 - Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares e casas de jogos, bem como casas de prostituição, pelo período da pena
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 6
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Magistrado: Eduardo Faoro
- 004** 2011.0000059-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Juliano Rois da Costa OAB PR046608
 Réu: Vanderlei Alves Fortes
 Réu: Vanderlei Alves Fortes
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para condenar o réu Vanderlei Alves Fortes, já qualificado, como incurso nas sanções artigo 306 da Lei nº 9.503-97."
 Penas
 Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto.
 Pecuniária (multa):
 - Dias-multa: 10
 - Proporção do Salário Mínimo: 1/30
 Suspensão/proibição do direito de dirigir: E 02 (dois) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor.
 Magistrado: Eduardo Faoro
- 005** 2011.0000271-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Andrey Herget OAB PR016575
 Réu: Sebastião Daniel de Liz Filho

- Réu: Sebastião Daniel de Liz Filho
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, absolvendo o réu Sebastião Daniel de Liz Filho, já qualificado, das sanções do artigo 304 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Eduardo Faoro
- 006** 2012.0002161-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Lazarini OAB PR044204
Réu: Alexandre Rossanelli
Réu: Edson Westphal
Réu: Fabiano Ribeiro
Réu: Maicon Ruzza Alves
Réu: Fabiano Ribeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para: a) condenar o réu Fabiano Ribeiro como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º, do Código Penal; b) absolver os réus Alexandre Rossanelli, Edson Westphal e Maicon Ruzza Alves, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Penas
Privativa de liberdade: 4 anos e 9 meses em regime inicial Semiaberto.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 20
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Alexandre Rossanelli
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para: a) condenar o réu Fabiano Ribeiro como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º, do Código Penal; b) absolver os réus Alexandre Rossanelli, Edson Westphal e Maicon Ruzza Alves, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Edson Westphal
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para: a) condenar o réu Fabiano Ribeiro como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º, do Código Penal; b) absolver os réus Alexandre Rossanelli, Edson Westphal e Maicon Ruzza Alves, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Réu: Maicon Ruzza Alves
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, para: a) condenar o réu Fabiano Ribeiro como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º, do Código Penal; b) absolver os réus Alexandre Rossanelli, Edson Westphal e Maicon Ruzza Alves, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Eduardo Faoro
- 007** 2011.0002687-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Pegoraro Rosa OAB PR039096
Réu: Cleber Rogerio Maciel
Objeto: Expedição de carta precatória à comarca de Porto Alegre/RS para oitiva de testemunha arrolada pela acusação.
- 008** 2007.0000309-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliano Reis da Costa OAB PR046608
Réu: Cilamar Fernandes de Oliveira
Réu: Paulo Eduardo Freddo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:45 do dia 20/03/2013
- 009** 2013.0000016-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 200100000315
Advogado: Luciano Badia OAB PR044440
Réu: Ivonete Angela Maculan
Réu: Nildo Antonio Ronsani
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:50 do dia 22/04/2013
- 010** 2012.0001664-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pedro Henrique Schidlowski OAB PR061822
Réu: Ronaldo Cobalchini
Réu: Ronaldo Cobalchini
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, absolvendo o réu Ronaldo Cobalchini, já qualificado, das sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, diante da inexistência das provas suficientes para condenação, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal."
Magistrado: Eduardo Faoro
- 011** 2013.0000051-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANGUEIRINHA / PR
Autos de origem: 201200002520
Indiciado: Natália Rodrigues
Advogado: Adam Haas OAB PR046954
Advogado: Anderson Manique Barreto OAB PR025979
Réu: Joao Maria Rodrigues
Réu: Juliano dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 22/01/2013
- 012** 2009.0000298-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Viviane Aparecida Brizola OAB PR051483
Réu: Valdevino Boeira
Réu: Valdevino Boeira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva exposta nestes autos, para condenar o réu Valdevino Boeira como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei n.º 10.826/2003"
Penas
Privativa de liberdade: 2 anos em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 01 hora de trabalho por dia de condenação
- Interdição de direitos: Proibição de frequentar bares e casas de jogos, bem como casas de prostituição pelo período da pena

Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Eduardo Faoro

- 013** 2012.0002690-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575
Réu: André Marcelo de Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/02/2013
- 014** 2009.0000641-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Zelindo Bocasanta OAB PR019358
Advogado: Luciano Dalmolin OAB PR035588
Advogado: Maicon Jean Mendonça Schreiner OAB PR050822
Advogado: Marcos Clícir Pegoraro OAB PR052073
Advogado: Silvano Ghisi OAB PR040970
Réu: Celito Jose Bevilacqua
Réu: Elizabeth Terezinha Carboni
Réu: Elizandra de Avila Cortese
Réu: Jose Zelindo Boca Santa
Réu: Luiz Cezar Zanela Antonioli
Réu: Rafael Antonio Cortese
Réu: Raquel Bortolon Zioli
Objeto: Para apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.
- 015** 2010.0000893-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178
Réu: Daiane Zeferino
Objeto: Para apresentar alegações finais no prazo de 03(três) dias.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Flavio Warumby Lins OAB PR031832	001	2012.0000504-0

- 001** 2012.0000504-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 200900016461
Advogado: Flavio Warumby Lins OAB PR031832
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:30 do dia 22/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Darevaneo Mariot OAB PR038579	001	2013.0000014-7
Thalis Weirich D dos Anjos OAB PR047700	001	2013.0000014-7

- 001** 2013.0000014-7 Execução da Pena
Advogado: Darevaneo Mariot OAB PR038579
Advogado: Talis Weirich D dos Anjos OAB PR047700
Réu: João Batista de Agostinho
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória - Sursis" às 15:00 do dia 15/02/2013

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pitanga Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Willian Van Erven da Silva OAB PR027513	001	2012.0000817-0

001 2012.0000817-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / FAZENDA RIO GRANDE / PR
Autos de origem: 200400004154
Advogado: Willian Van Erven da Silva OAB PR027513
Objeto: Para realização do ato deprecado, designo o dia 19/02/2013 às 14:00 horas.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	001	2012.0001193-7

001 2012.0001193-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Alex Junio de Moura
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 30/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fabio Jose de Farias OAB PR037070	001	2013.0000241-7

001 2013.0000241-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 201200012500
Advogado: Fabio Jose de Farias OAB PR037070
Réu: Roberson Eduardo Saraiva Alves
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 31/01/2013

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Orlando Ribeiro OAB PR028126	001	2013.0000219-0

001 2013.0000219-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Investigado: Ari Gotsselig
Advogado: Orlando Ribeiro OAB PR028126
Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 2/13.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Renato Michelon OAB PR043219	001	2012.0004601-3

001 2012.0004601-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Réu: Andjon de Lima
Réu: Andjon de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Andjon de Lima como incurso nas sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/06."
Penas
Privativa de liberdade: 5 anos em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 500
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Izaías Salustiano OAB PR049463	001	2012.0001789-7

001 2012.0001789-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Izaías Salustiano OAB PR049463
Réu: Gerson Luiz da Motta
Objeto: INTIMAR a defesa de que os Autos serão encaminhados à 4.ª Vara Criminal desta Comarca.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fausto Penteado OAB PR047399	001	2013.0000249-2

001 2013.0000249-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
Autos de origem: 200900002436
Advogado: Fausto Penteado OAB PR047399
Réu: Ademar Bobato
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:10 do dia 25/02/2013

4ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 4ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Elton Silva OAB PR029353	001	2012.0005435-0
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	001	2012.0005435-0

001 2012.0005435-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elton Silva OAB PR029353
Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750
Objeto: Indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva. Cumprir o requerido pelo representante do Ministério Público. Intime-se o acusado e seu defensor.

Cientifique-se o Ministério Público.

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Primeiro de Maio Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042	001	2012.0000219-9
Claudio Munhoz OAB PR034066	002	2012.0000074-9
Nelson Milanez Filho OAB PR062303	001	2012.0000219-9

- 001** 2012.0000219-9 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042
Advogado: Nelson Milanez Filho OAB PR062303
Réu: Joel Jonas dos Santos
Objeto: Parte da decisão de fls 59/60:" (...) 5. Por tais razões, com base nos artigos 312, 313 e 316, todos do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu JOEL JONAS DOS SANTOS. (...)"
- 002** 2012.0000074-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Claudio Munhoz OAB PR034066
Requerente: Thaisa Binati Martins
Objeto: Despacho em 18/12/2012: DESPACHO DE FLS. 24.
Renove-se, pela derradeira vez, a intimação da parte requerente para que, em cinco dias, atenda à intimação anterior, dando andamento ao feito, sob pena de extinção por inércia.

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilmar Costa Vaz OAB PR008631	002	2013.0000011-2
Jose Rosnei Rocha OAB PR013542	003	2001.0000065-0
William Esperidiao David OAB PR013357	001	2011.0000218-9

- 001** 2011.0000218-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Esperidiao David OAB PR013357
Réu: Calimerio Franco de Oliveira
Réu: Valdini de Jesus Romaniuk
Réu: Valdini de Jesus Romaniuk
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... Pelo exposto, julgo procedente a presente ação penal para: [...] b) condenar o acusado Valdini de Jesus Romaniuk, também já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03"
Penas
Privativa de liberdade: 3 anos e 6 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 13
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Réu: Calimerio Franco de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "... Pelo exposto, julgo procedente a presente ação penal para: a) condenar o réu Calimério Franco de Oliveira, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03 e art. 304 do Código Penal..."
Penas
Privativa de liberdade: 6 anos e 4 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 28
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Fernando Andreoni Vasconcellos
- 002** 2013.0000011-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Gilmar Costa Vaz OAB PR008631

Réu: Vilson Antunes
Réu: Vilson Antunes
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "... Por isto, diante da ausência de qualquer fato novo em cotejo com o quadro fático presente quando da decretação da prisão preventiva do custodiado Vilson Antunes, mantenho-a, pelos fundamentos externados..."
Magistrado: Liliane Graciele Breitwieser

- 003** 2001.0000065-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Rosnei Rocha OAB PR013542
Réu: Adilor Cavacini
Réu: Adilor Cavacini
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "[...] Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa em perspectiva da pretensão punitiva, para declarar extinta a punibilidade do acusado ADILOR CAVACINI, já devidamente qualificado, relativamente ao fato descrito na denúncia desta ação penal, o que faço com arrimo nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, §§ 1º e 2º, e 119, todos do Código Penal."
Magistrado: Marcos Rogério César Rocha

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-000
Juiz de Direito: DR. ANDRE DOI ANTUNES

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2013

Dionizio Marcos dos Santos - 14
Edeval Bueno - 12
Edmilson Aparecido da Costa - 05
Edison Luis Ferraz - 10
Geremias Washington do Espírito Santo - 01
Gilberto Leal Valias Pasquinelli - 08
Joel Roberto Hauenstein Junior - 04
Luiz Francisco Ferreira - 11
Maycon Cristiano Backes - 02 - 07 - 09
Osmar Néia Filho - 16 - 17
Rosane Maria de Oliveira Werner - 15
Sandra Jussara Richter - 03 - 08
Sérgio Augusto Mittmann - 06
Thadeu José Capote - 13
Vanderlei de Souza - 08
Vitor José Spazzini - 03

- 01 - Processo Crime nº. 2012.364-0** - Réu: Geferson Luiz Simon - Intime-se o Defensor para que apresente alegações finais no prazo de lei. Adv(s) Geremias Washington do Espírito Santo
- 02 - Processo Crime nº. 2012.320-9** - Réu: Alexandro Rodrigo Schaefer - Intime-se o Defensor para que apresente alegações as razões recursais, no prazo de lei. Adv(s) Maycon Cristiano Backes
- 03 - Processo Crime nº. 2011.50-0** - Réus: Adenildo Ercio Vieira de Souza / Fernando Augusto Benachio - Intimem-se os Defensores da designação de audiência para o dia 18/02/2013, às 15 horas, bem como da expedição de cartas precatórias à Comarca de Medianeira/Pr, Foz do Iguaçu/Pr e Florianópolis/SC, para inquirição de testemunhas da acusação e defesa e interrogatório do réu Fernando.. Adv(s) Sandra Jussara Richter / Vitor José Spazzini
- 04 - Processo Crime nº. 2012.52-8** - Réu: Luizmar Cardoso da Silva - Intime-se o Defensor da designação de audiência para o dia 18/02/2013, às 13h40. Adv(s) Joel Roberto Hauenstein Junior
- 05 - Processo Crime nº. 2008.64-4** - Réu: Alair Aparecido Borges - Intime-se o Defensor da decisão datada de 13/06/2012 que julgou extinta a punibilidade com fulcro no § 5º, do artigo 89 da Lei 9.099/95. Adv(s) Edmilson Aparecido da Costa
- 06 - Carta Precatória nº. 2012.601-1** - Réu: José Santos da Silva - Intime-se o Defensor da designação de audiência para o dia 25/02/2013, às 16h20 neste Juízo. Adv(s) Sérgio Augusto Mittmann
- 07 - Carta Precatória nº. 2012.536-8** - Réu: Fabio Luis Pioner - Intime-se o Defensor da designação de audiência para o dia 25/02/2013, às 15h neste Juízo. Adv(s) Maycon Cristiano Backes
- 08 - Carta Precatória nº. 2012.529-5** - Réus: Gilson Maffini / Giovani Maffini - Intimem-se os Defensores da designação de audiência para o dia 25/02/2013, às 13h15 neste Juízo. Adv(s) Sandra Jussara Richter / Vanderlei de Souza / Gilberto Leal Valias Pasquinelli
- 09 - Carta Precatória nº. 2012.528-7** - Réu: Wolmir Schwaab - Intime-se o Defensor da designação de audiência para o dia 25/02/2013, às 13h, neste Juízo. Adv(s) Maycon Cristiano Backes

- 10 - Carta Precatória nº. 2012.514-7 - Réus: Fabio dos Santos Porto Alegre / Vanderlei dos Santos Cruz - Intime-se o Defensor da designação de audiência para o dia 25/02/2013, às 13h30 neste Juízo. Adv(s) Edison Luis Ferraz
- 11 - Processo Crime nº. 2000.18-6 - Réu: José Carlos Rodrigues de Souza - Intime-se o Defensor da decisão datada de 08/11/2012 que declarou a extinção da punibilidade do réu face seu integral cumprimento. Adv(s) Luiz Francisco Ferreira
- 12 - Processo Crime nº. 2010.542-9 - Réu: Izilda Fernandes Figueiredo - Intime-se o Defensor para que apresente alegações finais no prazo de lei. Adv(s) Edeval Bueno
- 13 - Processo Crime nº. 2012.413-2 - Réus: Jailson Rodrigues dos Santos / Weslen Daviriston Lorbiere - Intime-se o Defensor da designação de audiência para interrogatório do réu Weslen para o dia 25/01/2013, às 13h30. Adv(s) Thadeu José Capote
- 14 - Processo Crime nº. 2012.612-6 - Réu: Senilo Storch - Intime-se o Defensor da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 01/02/2013, às 13h30. Adv(s) Dionizio Marcos dos Santos
- 15 - Execução de Pena nº. 2012.662-3 - Réu: Edgar Alves da Costa - Intime-se a Defensora da designação de audiência admonitória para o dia 21/01/2013, às 17h15. Adv(s) Rosane Maria de Oliveira Werner
- 16 - Execução Provisória nº. 2010.498-8 - Réu: Ademir Antonio Paludo - Intime-se o Defensor da decisão datada de 15/01/2013 que indeferiu o pedido de remição de pena. Adv(s) Osmar Néia Filho
- 17 - Execução Provisória nº. 2010.497-0 - Réu: Elizandra Alonço - Intime-se o Defensor da decisão datada de 15/01/2013 que indeferiu o pedido de remição de pena. Adv(s) Osmar Néia Filho

Santa Helena 17 de Janeiro de 2013

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872	007	2010.0000091-5
	009	2010.0000297-7
Cleyton Igor Moro OAB PR028991	002	2012.0000519-8
	010	2009.0000383-1
	011	2009.0000319-0
	016	2012.0000115-0
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	003	2012.0000357-8
	005	2012.0000044-7
	008	2012.0000175-3
	015	2012.0000072-2
	017	2012.0000159-1
	018	2012.0000118-4
Jose Dorival Bandeira OAB PR022874	012	2013.0000009-0
Juliana Aparecida Ponce de Oliveira OAB PR045548	007	2010.0000091-5
	013	2011.0000006-2
Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	004	2012.0000165-6
Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549	001	2005.0000002-9
Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896	014	2012.0000242-3
Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613	006	2004.0000011-6

- 001 2005.0000002-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rita de Cassia Fedrigo OAB PR045549
Réu: Edmilson Gonçalves Leite
Objeto: Manifestar-se no prazo de 05 dias nos termos do art. 402 do CPP.
- 002 2012.0000519-8 Execução da Pena
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Peri Caponi
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:00 do dia 27/02/2013
- 003 2012.0000357-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Roberto Garcia dos Santos

Objeto: Despacho em 15/01/2013: 1- Homologo a desistência recursal do advogado nomeado, salientando que o réu não se manifestou seu desejo ou não de recorrer, cf. certidão, devendo preponderar a defesa técnica nos termos do julgado do E.TJPR, AG-234340-8, De. Cunha Ribas.

2- Segue extrato do site da OAB/PR, quanto aos honorários.

- 004 2012.0000165-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
Réu: Bruno Lourenço
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/06/2013
- 005 2012.0000044-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Julio Cesar Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/06/2013
- 006 2004.0000011-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvio Oliveira da Silva OAB PR014613
Réu: Ivo Dombroski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/06/2013
- 007 2010.0000091-5 Procedimento Especial da Lei Antitoxicos
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Ponce de Oliveira OAB PR045548
Réu: Alexandre Oliveira de Carvalho
Réu: Vanderlei Aparecido Domanoski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/06/2013
- 008 2012.0000175-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Paulo Marcos Viar dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 02/07/2013
- 009 2010.0000297-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter OAB PR053872
Réu: Itamar de Souza Tomaiz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/07/2013
- 010 2009.0000383-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Luiz Carlos Pires
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 27/06/2013
- 011 2009.0000319-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Paulo Barbosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 27/06/2013
- 012 2013.0000009-0 Petição
Advogado: Jose Dorival Bandeira OAB PR022874
Requerente: Darlei Antonio Walker
Objeto: Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Darlei Antonio Walker por permanecerem inalterados os motivos que ensejaram o decreto cautelar.
- 013 2011.0000006-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Aparecida Ponce de Oliveira OAB PR045548
Réu: Alcione Rodrigo Argenta
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 18/06/2013
- 014 2012.0000242-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano OAB PR060896
Réu: Cleibeson dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Itajaí/SC
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Cleibeson dos Santos
Prazo: 15 dias
- 015 2012.0000072-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Lauro Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 20/06/2013
- 016 2012.0000115-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
Réu: Lucas Alexandre dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/07/2013
- 017 2012.0000159-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Elizete Maria Saugo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 04/07/2013
- 018 2012.0000118-4 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Lauro Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 04/07/2013

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São João Secretaria Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nivado Jaques OAB PR020155	001	2012.0000025-0

001 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Nívado Jaques OAB PR020155
 Réu: Jean Carlos dos Santos
 Réu: Juliane Cardozo
 Réu: Jean Carlos dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "III - DISPOSITIVO
 Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos apresentados na denúncia para, com respaldo no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, ABSOLVER os réus JEAN CARLOS DOS SANTOS e JULIANE CARDOZO do crime que lhes é imputado.
 Custas ex lege.
 Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça.
 Comunicações de praxe.
 Expeça-se alvará de soltura.
 Publique-se, registre-se e intimem-se.
 Ciência ao Ministério Público.
 S"
 Magistrado: Leandro Albuquerque Muchiuti

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
 Fone/Fax: (42) 3447-1235

Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA

Juiz de Direito: GYORDANO BRENNNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 06/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
FRANCINI FRANCO DO PRADO	01	2005.62-2

01 - PROCESSO CRIMINAL N. 2005.62-2 - Réu: DIONIZIO NOVAKI NOVAKOWSKI- Intimo Vossa Excelência de que foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha Doralice Metka. Adv. DR. FRANCINI FRANCO DO PRADO.

São João do Triunfo, 16 de janeiro de 2013.
 ADRIANO JOSÉ MACHADO
 Técnico de Secretaria

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
 VARA CRIMINAL E ANEXOS
 Fone/Fax: (42) 3447-1235

Escrivão do Crime: LUIZ CARLOS DEINA

Juiz de Direito: GYORDANO BRENNNO WESCHENFELDER BORDIGNON

Relação n. 07/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	01	2011.229-4
LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI	02	2005.64-9
ELIZEU KOCAN	02	2005.64-9
FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA	03	2011.180-8
CASSIANO GERALDO PORTES	03	2011.180-8
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIM DISTÉFANO	04	2011.97-6

ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTÉFANO	04	2011.97-6
-------------------------------------	----	-----------

01 - PROCESSO CRIME N. 2011.229-4 - Réu: CLEITON PIANOSKI - "Designada audiência para o dia 08 de março de 2013, às 13:30 horas na Comarca de Irati/PR, para inquirição da testemunha Joel Ferreira Martins. Designada audiência para o dia 06 de março de 2013, às 15:10 horas na Comarca de Curitiba/PR (Vara de Precatórias Criminais), para inquirição da testemunha Rafael Santos Trebski." - Adv. DR. GILMAR FERNANDO DE CRISTO.

02 - PROCESSO CRIME N. 2005.64-9 - Réu: FERNANDO NOVAKI e Outros - "Designada audiência para o dia 15 de maio de 2013, às 16:15 horas na Comarca de Curitiba/PR (Vara de Precatórias Criminais), para inquirição das testemunhas Aldari Chincoviaki e Celso Filipaki." - Adv. DR. LAÉRCIO BENEDITO LEVANDOSKI e DR. ELIZEU KOCAN.

03 - PROCESSO CRIME N. 2011.180-8 - Réu: LUIZ JONAS VIEIRA - "Designada audiência para o dia 10 de junho de 2013, às 15:05 horas na Comarca de Curitiba/PR (Vara de Precatórias Criminais), para inquirição da testemunha Rafael Santos Trebski." - Adv. DR. FRANCISCO LÍRIO DE OLIVEIRA e DR. CASSIANO GERALDO PORTES.

04 - PROCESSO CRIME N. 2011.97-6 - Réus: ANTONIO OLICHESKI FILHO e REGINALDO ADRIANO ESCLARSKI DE LIMA - "Designada audiência para o dia 13 de março de 2013, às 14:40 horas na Comarca de Curitiba/PR (Vara de Precatórias Criminais), para inquirição da testemunha Algair Maria José Magnini Adamovicz. Designada audiência para o dia 30 de abril de 2013, às 14:00 horas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/PR, para inquirição da testemunha Paulo Marcelo Supren." - Adv. DR. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIM DISTÉFANO e DR. ENÉAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTÉFANO.

São João do Triunfo, 17 de janeiro de 2013.
 ADRIANO JOSÉ MACHADO
 Técnico de Secretaria

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
 Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349	015	2012.0003877-0
Advogado do Núcleo de Prática Jurídica Puc-pr OAB PR000001	024	1999.0000309-5
Alci de Souza Araujo OAB MS002669	015	2012.0003877-0
Andreia Marina Latreille OAB PR038945	018	2010.0001781-8
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	001	2012.0001336-0
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	006	2011.0002133-7
Carla Luiza Mannrich OAB PR045864	023	2012.0003011-7
Celso Hellmann OAB PR048967	005	2011.0002263-5
Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177	011	2012.0003270-5
Christiano Souza Neto OAB PR022752	024	1999.0000309-5
Claudir Mariano OAB PR019609	017	2003.0001817-0
Danilo Bono Garcia OAB MS009420	015	2012.0003877-0
Edgard Gomes OAB PR023426	021	2009.0003894-5
Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029	004	2010.0001360-0
Fernanda Andrezza OAB PR022749	023	2012.0003011-7
Ini Pilatti OAB PR008628	013	2012.0004082-1
Janaina Theulen Zagonel OAB PR031359	022	2009.0005098-8
Joao Maria Ferreira de Deus OAB PR018428	002	2003.0001147-7
José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197	019	2010.0002551-9
Lucas B. Linzmayer Otsuka OAB PR041350	023	2012.0003011-7
Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214	003	2011.0001134-0
Luiz Renato Costa Amorim OAB PR019643	023	2012.0003011-7
Marcia Cristina Jonson OAB PR024816	009	2012.0001753-6
Marlus H Arns de Oliveira OAB PR019226	023	2012.0003011-7

Omar Campos da Silva Júnior OAB PR040902	008	2011.0001436-5
Onesio Machado de Oliveira OAB PR010425	007	2006.0001530-3
Paulo Raimundo Vieira Zacarias OAB PR030151	010	2013.0000063-5
Pedro Albertan Crescencio Dantas OAB CE009274	024	1999.0000309-5
Priscila Machado Martins OAB SP241545	014	2012.0003719-7
Rafael Enes OAB PR044181	012	2012.0004732-0
Rosicler Maria Rocha Lara Maier OAB SP150426	020	2011.0001194-3
Silvio Cesar Micheletti OAB PR022826	022	2009.0005098-8
Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016	016	2011.0002353-4
	024	1999.0000309-5
Willian Humberto Stival OAB PR043062	016	2011.0002353-4

- 001** 2012.0001336-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Agnaldo Borges da Silva
Objeto: 1 - Ante o requerimento de fl. 151, substituo a nomeação do curador Dr. Hugo Fernando Lutke dos Santos pelo Dr. Antonio Neiva de Macedo Filho no incidente de Insanidade Mental (2012.3356-6). 2 - Aguarde-se o encerramento do incidente. 3 - Diligências Necessárias. Foi designado o dia 10 de abril de 2013, às 10h00min para a realização do exame de insanidade mental.
- 002** 2003.0001147-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Joao Maria Ferreira de Deus OAB PR018428
Réu: Damião Cardoso
Objeto: Despacho em 09/01/2013: "...Por fim, diante da ratificação dos memoriais já apresentados pelo representante do Ministério Público (fls. 84/96), intime-se o defensor do acusado para que apresente novos memoriais, ou, querendo, ratifique os já apresentados (fls. 107/110). Diligências necessárias. ..."
- 003** 2011.0001134-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luis Roberto Franco Rodrigues OAB PR056214
Réu: Marcio Navarro Toledo
Objeto: Despacho em 14/12/2012: 1 - Intime-se a defesa para que indique o verdadeiro paradeiro do réu e ainda para que manifeste acerca do interesse da designação da audiência de suspensão condicional do processo. 2 - Diligências necessárias.
- 004** 2010.0001360-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabio Henrique Ribeiro OAB PR033029
Réu: Emerson Pereira
Objeto: Despacho em 14/12/2012: "1 - Intime-se a defesa do acusado para que informe o endereço atualizado do mesmo, bem como para que apresente resposta à acusação. 2 - Diligências necessárias."
- 005** 2011.0002263-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celso Hellmann OAB PR048967
Réu: Fabio Fernandes Pinheiro
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:30 do dia 21/01/2013
- 006** 2011.0002133-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Ericil Cardoso Filho
Objeto: Despacho em 16/01/2013: "1 - Deseio o requerimento do novo defensor do denunciado (fl. 1040). 2 Diligências necessárias.
- 007** 2006.0001530-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Onesio Machado de Oliveira OAB PR010425
Réu: João Aldo dos Santos Cordeiro
Objeto: À defesa para as alegações finais, no prazo legal
- 008** 2011.0001436-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Omar Campos da Silva Júnior OAB PR040902
Réu: Eva Cassia Ferrarezi Zeglan
Objeto: À defesa para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal
- 009** 2012.0001753-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcia Cristina Jonson OAB PR024816
Réu: Claudemir de Oliveira
Objeto: À defesa para alegações finais.
- 010** 2013.0000063-5 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Gilmar Luis Setim
Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias OAB PR030151
Objeto: Decisão datada de 09/01/2013
"... Portanto INDEFIRO o pedido de isenção da fiança, reafirmando a r. decisão prolatada nos autos principis n.º 2012.4740-0 em todos os seus termos, pelos motivos acima aduzidos e pelos lá expostos. Aguarde-se, pois, o recolhimento da fiança. 4 - Sem embargo dos fundamentos aduzidos, possibilita-se à r. defesa juntar documentos a fim de comprovar sua versão de que o acusado efetivamente não dispõe de recursos para prestar a fiança arbitrada. ..."
- 011** 2012.0003270-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christian Robert Thiel Gura OAB PR049177
Réu: Elias da Rosa
Objeto: À defesa para que apresente a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396 do Código de Processo Penal
- 012** 2012.0004732-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Jaderson Fabiano Gavalacki
Advogado: Rafael Enes OAB PR044181
Objeto: Decisão de 25/12/2012
"...Com essas considerações, indefiro o requerimento de liberdade provisória, mantendo a prisão preventiva já decretada. ..."
- 013** 2012.0004082-1 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Ini Pilatti OAB PR008628
Requerente: Osvaldo Giacomozzi
Objeto: Decisão de 17/12/2012

- "...6 - Portanto DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida e, o faço com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal, bem como com supedâneo nas razões anteriormente aduzidas. ..."
- 014** 2012.0003719-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
Autos de origem: 20060000047
Advogado: Priscila Machado Martins OAB SP241545
Réu: Alex Chaves Liandrino
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 05/02/2013
- 015** 2012.0003877-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 200700000723
Advogado: Ademar de Souza Freitas Junior OAB MS016349
Advogado: Alci de Souza Araujo OAB MS002669
Advogado: Danilo Bono Garcia OAB MS009420
Réu: Jorge Lima dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:40 do dia 05/02/2013
- 016** 2011.0002353-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
Advogado: Willian Humberto Stival OAB PR043062
Réu: Emerson Batista Cubinski
Réu: Geovane Cardoso dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 14/02/2013
- 017** 2003.0001817-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Claudir Mariano OAB PR019609
Réu: Pedro Leonidas de Camargo
Réu: Pedro Leonidas de Camargo
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para, nos termos do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal, bem como do artigo 23, inciso II e artigo 25, ambos do Código Penal, ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado PEDRO LEONIDES DE CAMARGO das sanções do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal."
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula
- 018** 2010.0001781-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Andrea Marina Latreille OAB PR038945
Réu: Gerson de Oliveira
Réu: Gerson de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia, com o fim de CONDENAR o denunciado GERSON DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 306, caput da Lei nº. 9.503/1997."
Penas
Privativa de liberdade: 6 meses em regime inicial Aberto. Substituída pelas seguintes penas restritivas de direitos:
- Prestação de serviços: 7 horas semanais durante o período da pena
- Limitação de final de semana: período da pena
Pecuniária (multa):
- Dias-multa: 10
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Luciani Regina Martins de Paula
- 019** 2010.0002551-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Carlos Carvalho Dias Junior OAB PR053197
Réu: Bruno Cesar Matias
Objeto: Despacho em 09/01/2013: 1 - Tendo em vista o v. acórdão de fls. 785/803, que transitou em julgado em 03 de dezembro de 2012 (fls. 806), bem como a manifestação Ministerial retro (fls. 808/809), abra-se vista à r. defesa para que se manifeste na oportunidade do artigo 422 do Código de Processo Penal. 2 - Cumpra-se conforme requerido pelo representante do Ministério Público. 3 - Diligências necessárias.
- 020** 2011.0001194-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rosicler Maria Rocha Lara Maier OAB SP150426
Réu: Fabio de Andrade Henrique
Objeto: Despacho em 09/01/2013: 1 - O pronunciado FABIO DE ANDRADE HENRIQUE desejou recorrer da sentença de pronúncia prolatada as fls. 392/439. 2 - Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso, RECEBO o recurso em sentido estrito. 3 - Intime-se a defesa do pronunciado FABIO DE ANDRADE HENRIQUE para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresente as razões de recurso. 4 - Apresentada as razões do recurso, abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 02 (dois) dias apresente as contrarrazões ao recurso, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal. 5 - Após, voltem os autos conclusos para decisão. 6 - Diligências necessárias.
- 021** 2009.0003894-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Gomes OAB PR023426
Réu: Donizete Aparecido da Silva
Objeto: Despacho em 09/01/2013: 1 - Ante o aditamento de fls. 1488/1490, e antes de recebê-lo, intime-se a r. defesa do acusado para que se manifeste na oportunidade do artigo 384, §2º, do Código de Processo Penal. Pois: "(...)antes de receber o aditamento, deve o magistrado ouvir o defensor, no prazo de cinco dias, o que é medida correta, a privilegiar o princípio constitucional da ampla defesa (...)" (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado, 11. ed. São Paulo: RT, 2012, p. 735). 2 - Diante da possibilidade de suspensão condicional do processo cumpra-se a cota Ministerial de fl. 1491. 3 Diligências necessárias.
- 022** 2009.0005098-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Janaina Theulen Zagone OAB PR031359
Advogado: Silvio Cesar Micheletti OAB PR022826
Réu: Alex Julio Araujo Chagas
Réu: Maicon Douglas Estefani
Objeto: À defesa para apresentação de memoriais.
- 023** 2012.0003011-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal Criminal / Curitiba / PR
Autos de origem: 2008.70.00.006203-1/PR
Réu/indiciado: José Roberto Carvalho
Réu/indiciado: Lucidio Gracioli
Réu/indiciado: Luiz Carlos Guazelli de Jesus
Réu/indiciado: Valdir Bueno de Faria
Advogado: Carla Luiza Mannrich OAB PR045864
Advogado: Fernanda Andrezza OAB PR022749

Advogado: Lucas B. Linzmayer Otsuka OAB PR041350
 Advogado: Luiz Renato Costa Amorim OAB PR019643
 Advogado: Marlus H Ams de Oliveira OAB PR019226
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 05/02/2013

- 024** 1999.0000309-5 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Advogado do Núcleo de Prática Jurídica Puc-pr OAB PR000001
 Advogado: Christiano Souza Neto OAB PR022752
 Advogado: Pedro Albernan Crescencio Dantas OAB CE009274
 Advogado: Thiago Thomaz Kaspchak (puc) OAB PR047016
 Réu: Francisco Gecildo de Castro
 Réu: Pedro Jorge Sampaio Dantas
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 08/03/2013

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**Única Vara Criminal da Comarca de São Mateus do Sul,
Estado do Paraná.**

RELAÇÃO Nº 01/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Célia Luzia Huk	001	2012.0000747-6
Fábio Henrique da Silva	002	2012.0000875-8

01) Carta Precatória nº 2012.0000747-6 - Réu: Carlos Henrique Franco Paloschi - Intima a Procuradora do réu quanto a designação de inquirição da testemunha de acusação Felipe Tavares para a data de 06/02/2013 às 13h00min, nos autos de Carta Precatória nº 2012.0000747-6, provenientes dos autos de Ação Penal nº 2010.0000176-9 do Juízo de Direito de São João do Triunfo - Adv. Dra. Célia Luzia Huk.

02) Processo Crime nº 2012.0000875-8 - Réu: José Bento Corrêa da Luz - Intima o Procurador do réu para quanto a designação de inquirição da testemunha de acusação Danuza de Fátima Machado de Souza para a data de 23/01/2013 às 13h00min, nos autos de Carta Precatória nº 2012.0000875-8, provenientes dos autos de Ação Penal nº 2011.0000186-7 do Juízo de Direito de São João do Triunfo - Adv. Dr. Fábio Henrique da Silva.

17 de janeiro de 2013

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Sarandi 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hugo Tetto Junior OAB PR017017	003	2012.0001484-7
	004	2012.0001372-7
	005	2012.0000940-1
Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081	001	2010.0001648-0
Marta Medeiros Fanha OAB PR046344	002	2012.0000618-6

- 001** 2010.0001648-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Luiz Carlos O. Esteves OAB PR011081
 Objeto: Despacho em 26/10/2012: O Ministério Público ofereceu denúncia contra L.C.R., que devidamente citado ofereceu resposta à acusação, mediante defensor constituído. Note-se que a denúncia foi recebida. Para audiência una de instrução e julgamento designado o dia 14/02/2013 às 14:30 horas. Faculto a defesa a substituição do depoimento das testemunhas abonatórias por declaração escritas até a data da realização da audiência. assim, intime-se, via DJ, para, no prazo de 05 dias, dizer se pretende a substituição.
- 002** 2012.0000618-6 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Advogado: Marta Medeiros Fanha OAB PR046344
 Réu: José Ângelo Rigon
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 31/01/2013
- 003** 2012.0001484-7 Pedido de Prisão Preventiva
 Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
 Objeto: "Ante o exposto, a fim de garantir o prosseguimento das investigações, DEFIRO o acesso do douto Defensor aos autos de pedido de prisão preventiva, contido, INDEFIRO vista aos documentos de fls.... , como medida apropriada ao caso".
- 004** 2012.0001372-7 Pedido de Prisão Preventiva
 Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
 Objeto: "Ante o exposto, a fim de garantir o prosseguimento das investigações, DEFIRO o acesso do douto Defensor aos autos de pedido de prisão preventiva, contido, INDEFIRO vista aos documentos de fls.... , como medida apropriada ao caso".
- 005** 2012.0000940-1 Pedido de Prisão Temporária
 Advogado: Hugo Tetto Junior OAB PR017017
 Objeto: "Ante o exposto, a fim de garantir o prosseguimento das investigações, DEFIRO o acesso do douto Defensor aos autos de pedido de prisão preventiva, contido, INDEFIRO vista aos documentos de fls.... , como medida apropriada ao caso".

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES
ESCRIVÃ: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA**

RELAÇÃO N. 05/2013

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIHEYSON ADALBERTO	01	2012.328-4
FURLAN CUNHA		
HÉLIO FRANCISCO FREITAS	02	2012.324-1

R É U P R E S O

01-AUTO DE PETIÇÃO (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PRVENTIVA) N.2012.328-4. A ré foi condenada ao pagamento das custas processuais dos presentes autos no valor de R\$157,51 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo de custas juntado aos autos. Adv. DIHEYSON ADALBERTO FURLAN CUNHA.

R É U P R E S O

02- AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA N. 2012.324-1: RÉ: LUCIRLENY SUZIRVANY TOTTI. A ré foi condenada ao pagamento das custas processuais dos presentes autos no valor de R\$157,51(cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo de custas juntado aos autos. Adv.HÉLIO FRANCISCO FREITAS.

Sertanópolis, 17 de janeiro de 2013.

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES
ESCRIVÃ: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA**

RELAÇÃO N. 03/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HOMERO DA ROCHA	01	2012.266-0

R É U P R E S O

01-PROCESSO CRIME N. 2012.266-0: RÉU: SANDRO APARECIDO CASSIANO. Designado o dia 25/01/2013, às 15h00 neste Juízo para inquirição das testemunhas arroladas na Defesa. Adv.HOMERO DA ROCHA.

Sertanópolis, 16 de janeiro de 2013.

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZA: DR^a. RAFAELA MATTIOLI SOMMA
ESCRIVÃ DO CRIME: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA

RELAÇÃO N. 04/13

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ TAVANARO GAYA	01	2012.270-9
LUIZ GONZAGA GOMES FILHO	02	2009.055-7

01- PROCESSO CRIME: N. 2012.270-9: RÉU: JULIANO ALVES DIAS BANDEIRA. Designado o dia 16/02/13 às 16h30, pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Rolândia-PR, para realização da inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. LUIZ TAVANARO GAYA.

02- PROCESSO CRIME: N. 2009.055-7: RÉUS: VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO. Designado o dia 21/08/13 às 14h15, pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Arapongas-PR, para realização da inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. LUIZ GONZAGA GOMES FILHO.

Sertanópolis, 17 de janeiro de 2013

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122	001	2012.0000306-3
Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155	001	2012.0000306-3

001 2012.0000306-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Dirceu Aparecido Vieira OAB PR020122
Advogado: Jose Renato Castanheira Junior OAB PR022155
Réu: Nederciane Alves Dias de Oliveira
Réu: Paulo Sergio Rodrigues
Objeto: "...Do exposto, recebo a denúncia em relação aos denunciados NEDERCIANTE ALVES DE OLIVEIRA e PAULO SERGIO RODRIGUES. Na forma do disposto no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo o dia 19 de fevereiro de 2013, às 13:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido feito pelo réu Paulo Sérgio Rodrigues (fls. 141), Concedo o prazo de 05 dias para apresentar o rol de testemunhas..."

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Adicionar um(a) Título

Adicionar um(a) Numeração02/13

Adicionar um(a) Índicereação 12/13

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUÍZA DE DIREITO: DRA. DÉBORA CASSIANO REDMOND
RELAÇÃO N.º 02/13 - VARA CRIMINAL
Defensor: DR. LUCAS STAFIN - OAB nº 41.446-PR.
Autos nº 2003.71-8
Réu: GILBERTO DUSSANOSKI
Objeto: Intimar a defesa de que foi designado o dia 27 de março de 2013, às 14:00 horas, para audiência postergada, e também de que foi expedida Carta Precatória à comarca de Ponta Grossa, para oitiva de uma testemunha da acusação.
Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2013.
Bel. João Dib Endraues Júnior
Escrivão do Crime

Adicionar um(a) Data17/01/2013

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Renata Ehlert OAB PR059630	001	2012.0000788-3
Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824	002	2012.0001427-8

001 2012.0000788-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata Ehlert OAB PR059630
Réu: Célio Roberto da Rocha
Réu: Célio Roberto da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal para CONDENAR o acusado nas sanções do art. 12 da Lei 10.826-2003."
Penas
Privativa de liberdade: 1 ano e 2 meses em regime inicial Fechado.
Pecuniária (multa):
- Dias-multas: 15
- Proporção do Salário Mínimo: 1/30
Magistrado: Lygia Maria Erthal Rocha

002 2012.0001427-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 20100000966
Advogado: Ruy Luiz Quintiliano OAB PR005824
Réu: Marlos Rodrigues de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 13:00 do dia 24/01/2013

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 17/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Rivelino Gambetta OAB PR056755	001	2011.0001894-8
Eliel Ramos OAB PR045904	004	2012.0002425-7
Elio Hackmann OAB PR057185	005	2013.0000075-9
Getúlio Marcondes OAB PR016252	002	2012.0001247-0
	003	2012.0001247-0
Jose Milton Soares OAB PR047104	010	2005.0001465-8
Leandro Rohr Nesello OAB PR031858	002	2012.0001247-0
Leda Regina Gambetta OAB PR022862	001	2011.0001894-8
Maria Angélica Gonçalves OAB PR032750	004	2012.0002425-7
Sérgio Canan OAB PR007459	006	2011.0001292-3
	007	2011.0001292-3
	008	2011.0001292-3
	009	2011.0001292-3
Vlami Emerson Ferreira OAB PR009672	001	2011.0001894-8

- 001** 2011.0001894-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Rivelino Gambetta OAB PR056755
Advogado: Leda Regina Gambetta OAB PR022862
Advogado: Vlami Emerson Ferreira OAB PR009672
Réu: Nair Aparecida de Freitas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 06/03/2013
- 002** 2012.0001247-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Advogado: Leandro Rohr Nesello OAB PR031858
Réu: Diego Bonini
Réu: Rodrigo Flores Campos
Objeto: Intimá-los para apresentarem as razões recursais no prazo legal.
- 003** 2012.0001247-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Diego Bonini
Réu: Rodrigo Flores Campos
Objeto: Intimá-lo de que a autorização requerida (fls. 213), deve ser formulada diretamente à Vara de Execuções Penais de Cascavel, uma vez que o réu se encontra recolhido na Penitenciária Estadual de Cascavel - PR.
- 004** 2012.0002425-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201000004651
Advogado: Eliel Ramos OAB PR045904
Advogado: Maria Angélica Gonçalves OAB PR032750
Réu: Osni Gonçalves Vieira
Objeto: Intimá-la para audiência designada para o dia 28 de janeiro de 2013, às 14:30 horas.
- 005** 2013.0000075-9 Execução da Pena
Advogado: Elio Hackmann OAB PR057185
Réu: Rafael Gomes de Souza Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 16:30 do dia 28/02/2013
- 006** 2011.0001292-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Carlos Minoru Sumi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Pedro Barbosa Junior
Prazo: 40 dias
- 007** 2011.0001292-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Carlos Minoru Sumi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha de Acusação Defesa
Testemunha de Defesa: Jose Fernando Macedo
Testemunha de Acusação: Willian Ribas e Targa
Prazo: 40 dias
- 008** 2011.0001292-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459
Réu: Carlos Minoru Sumi
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCAVEL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Acusação
Testemunha de Acusação: Adolfo Miyahaira
Testemunha de Acusação: Cassandra Mara Portes
Prazo: 40 dias
- 009** 2011.0001292-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Sérgio Canan OAB PR007459

Réu: Carlos Minoru Sumi

Objeto: Está deferido o pedido formulado pela defesa para oportunamente juntar aos autos parecer técnico sobre a questão dos autos. Fica ainda a defesa ciente dos documentos juntados pelo Ministério Público as fl.100/110.

010 2005.0001465-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Jose Milton Soares OAB PR047104

Réu: Ademar Dauhs

Objeto: Intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Palotina, com prazo de 40 dias, para intimar e inquirir a testemunha arrolada na acusação, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com prazo de 40 dias, para intimar e inquirir as testemunhas arroladas na defesa e intimar o réu da audiência designada.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 16/01/2013

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Correa Junior OAB SC024693	002	2013.0000075-9
Josué Hilgemberg OAB PR061782	003	2012.0001503-7
Lauri Angelo Furlan Fagundes OAB PR032451	001	2012.0001848-6

- 001** 2012.0001848-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Lauri Angelo Furlan Fagundes OAB PR032451
Requerente: Zaqueu da Silva
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO REQUERENTE INTIMADO, DE QUE, POR DECISÃO DATADA DE 15/01/2013, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO REQUERENTE.
- 002** 2013.0000075-9 Petição
Advogado: Adalberto Correa Junior OAB SC024693
Requerente: Alex Gomes Fernandes
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO REQUERENTE INTIMADO, PARA QUE, PROCEDA À JUNTADA AOS AUTOS, DA DECI-SOA QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.
- 003** 2012.0001503-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Josué Hilgemberg OAB PR061782
Réu: Reginaldo Kondrat
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 19/02/2013, ÀS 15:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Juizados Especiais

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA

COMARCA DE PALMITAL - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000

RELAÇÃO Nº 02/2013

Índice nominal de advogados	
ADV-AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970) ADV-PAULO CESAR ZOLANDEK (OAB/PR.37.496).	01
ADV- ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).	02

01 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/2009- JOÃO LUIS DE CASTRO x KID CAR AUTO PEÇAS LTDA. Intimam-se as partes para manifestarem sobre os cálculos e avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV-AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970) ADV-PAULO CESAR ZOLANDEK (OAB/PR.37.496).

02- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - 127/2009 - IGOR CECCONELLO x FICD NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE. Intima-se a parte requerente para que, em cinco dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. ADV- ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

Palmital, 16 de janeiro de 2013.

PARANAGUÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 001/2013

Advogado	Ordem	Processo
ADONAI GOUVEA	018	2009.0001095-1/0
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	002	2006.0000022-4/0
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	003	2007.0000164-7/0
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA	013	2009.0000327-0/0
ANTONIO PINHEIRO NETO	004	2007.0000422-0/0
ÁTILA ROGÉRIO GONÇALVES	013	2009.0000327-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	017	2009.0000955-9/0
CARLOS EDUARDO FERLA CORREA	023	2010.0000573-2/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	006	2008.0000159-0/0
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	011	2009.0000279-8/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	034	2010.0001229-8/0

DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	019	2010.0000089-4/0
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES	011	2009.0000279-8/0
DENISE SCOPARO	022	2010.0000473-2/0
DIONE DE SOUZA FERREIRA	005	2007.0001347-0/0
DR. GUILHERME CORDEIRO NETO	013	2009.0000327-0/0
EDGARD GOMES	014	2009.0000685-1/0
EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO	030	2010.0001127-4/0
EDISON RAUEN VIANNA	019	2010.0000089-4/0
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	016	2009.0000891-5/0
ELIEZER PIRES PINTO	019	2010.0000089-4/0
ELIEZER PIRES PINTO	020	2010.0000186-9/0
ELIEZER PIRES PINTO	032	2010.0001196-9/0
ELIEZER PIRES PINTO	033	2010.0001196-9/0
ELVIO RENATO SEVERO	026	2010.0001026-2/0
EMELY DAMACENO	015	2009.0000743-4/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	006	2008.0000159-0/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	011	2009.0000279-8/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	014	2009.0000685-1/0
FERNANDA GRECA MARTINS	021	2010.0000465-5/0
Flávia Bonifácio Volpato	017	2009.0000955-9/0
GABRIEL GUIMARÃES VALE	025	2010.0000886-9/0
GERALDO HASSAN	008	2008.0001042-6/0
GERCINO BETT JUNIOR	005	2007.0001347-0/0
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	011	2009.0000279-8/0
GIOVANNI REINALDIN	001	2002.0000474-0/0
GIOVANNI REINALDIN	020	2010.0000186-9/0
GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA	023	2010.0000573-2/0
JEAN CARLOS CAMOZATO	028	2010.0001060-5/0
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	010	2008.0001442-6/0
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	014	2009.0000685-1/0
JOSIANE DALLA COSTA	022	2010.0000473-2/0
JULIANA CRISTINA FINCATTI	015	2009.0000743-4/0
KARLLA MARIA MARTINI	019	2010.0000089-4/0
LEOCADIO JOSE FERNANDES	008	2008.0001042-6/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	004	2007.0000422-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	007	2008.0000724-9/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	013	2009.0000327-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	026	2010.0001026-2/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	027	2010.0001059-0/0
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	029	2010.0001121-3/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	029	2010.0001121-3/0
LUIZ GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI	023	2010.0000573-2/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	024	2010.0000599-5/0
LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR	030	2010.0001127-4/0
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	028	2010.0001060-5/0
MARCEL EJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI	011	2009.0000279-8/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	024	2010.0000599-5/0
MARCELO ORABONA ANGÉLICO	032	2010.0001196-9/0
MARCELO ORABONA ANGÉLICO	033	2010.0001196-9/0
MARCELO PAES	023	2010.0000573-2/0
MARCELO PAES	034	2010.0001229-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	017	2009.0000955-9/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	014	2009.0000685-1/0
MARINEIDE SPALUTO	001	2002.0000474-0/0
MATOMI YASUDA	011	2009.0000279-8/0
MICHELE BARTH ROCHA	019	2010.0000089-4/0
MILENA BUDANT FRANCO	004	2007.0000422-0/0
MORENO BONA CARVALHO	019	2010.0000089-4/0

NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO	009	2008.0001053-9/0
NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO	022	2010.0000473-2/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	022	2010.0000473-2/0
PAULA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	030	2010.0001127-4/0
PAULO BATISTA FERREIRA	019	2010.0000089-4/0
PAULO CHARBUB FARAH	016	2009.0000891-5/0
PEDRO CARLOS MARTELO	006	2008.0000159-0/0
RAFAEL MOSELE	028	2010.0001060-5/0
RAPHAEL TAQUES PILATTI	025	2010.0000886-9/0
REGINALDO MARTINS	021	2010.0000465-5/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	010	2008.0001442-6/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	012	2009.0000289-9/0
RODRIGO HAHN	031	2010.0001173-1/0
RODRIGO SHIRAI	028	2010.0001060-5/0
RODRIGO SILVEIRA PIOLI	022	2010.0000473-2/0
SANDRO LUIZ WERLANG	026	2010.0001026-2/0
SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS	008	2008.0001042-6/0
SILVANA APARECIDA ALVES	023	2010.0000573-2/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	007	2008.0000724-9/0
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO	030	2010.0001127-4/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	001	2002.0000474-0/0
VANELLE MARQUES NASCIMENTO	032	2010.0001196-9/0
VANELLE MARQUES NASCIMENTO	033	2010.0001196-9/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	023	2010.0000573-2/0
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	024	2010.0000599-5/0
WERNER KOVALTCHUK	017	2009.0000955-9/0

001 2002.0000474-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA X R. C. HAMUD - SUPERMERCADO CALDEIRAO (E OUTRO)

Despacho: "1. Manifeste-se o exequente acerca da resposta do Bacen Jud. 2. Deve ainda o exequente apresentar bens do executado passíveis de penhora no prazo de quinze dias, sob pena de extinção da execução...".

Adv(s) MARINEIDE SPALUTO, GIOVANNI REINALDIN, TIAGO FONTES CESAR LEAL
002 2006.0000022-4/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRO MICHAELIS X INALDO MARES DA COSTA

Despacho: "3. Apresente o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...". Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.

Adv(s) ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
003 2007.0000164-7/0 - Execução de Título Judicial LEAMIL DA ROCHA RAMOS X VALDOMIRO HURMANN (E OUTROS)

Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente sobre a resposta de ofício retro, no prazo de cinco dias...".

Adv(s) ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
004 2007.0000422-0/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO JOSÉ VERONA X MARIA DA CONCEIÇÃO ADÃO ANDERSEN

Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...". Despacho: "2. Se for do interesse da parte exequente, poderá aforar novo processo de execução pelo sistema Projudi...".

Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO PINHEIRO NETO, MILENA BUDANT FRANCO

005 2007.0001347-0/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE SILVÉRIO X ISULPAR - INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ

Despacho: "1. Considerando que realizada a penhora "on line", pelo sistema BACENJUD, não houve a realização de bloqueio de quaisquer valores nas contas correntes da executada e ainda ante todas as tentativas executórias tenham-se demonstrado infrutíferas, defiro o pedido de Fls. 180/184. 2. Neste ponto importante registrar que a matéria discutida nos autos resta albergada pelo Código de Defesa do Consumidor e se amolda perfeitamente as disposições do art. 28 §5º do CDC. Ademais, consta nos autos que os valores objeto da atividade desenvolvida pela executada, são geridos em sua totalidade por empresa diversa, a qual pertence ao grupo econômico da instituição de ensino. Alie-se ainda que a manifestação de Fls. 117, demonstra de forma inequívoca que a executada se utilizada da empresa CAEDRHS Assessoria e Consultoria com o fim de dificultar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor, fato que justifica o deferimento da presente medida com a consequente despersonalização da pessoa jurídica... 3. Sendo assim, defiro o pedido retro e determino a realização de penhora "on line" nas contas correntes da empresa CAEDRHS - Assessoria e consultoria, bem como a restrição de eventuais veículos mediante sistema RENAJUD...".

Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR, DIONE DE SOUZA FERREIRA

006 2008.0000159-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA BENEDITA MARQUES X ZANI FOGAÇA E ZENI FOGAÇA
Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo, no prazo de cinco dias. 2. Caso não esteja interessada na composição de acordo, deve a parte exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...".
Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELO, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

007 2008.0000724-9/0 - Execução de Título Judicial ALDO FLORES DA SILVA JUNIOR X MOTO RACING
Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".

Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO
008 2008.0001042-6/0 - Execução de Título Judicial JECHFFE HAMUD X JOÃO EDUARDO BAKA

Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".

Adv(s) GERALDO HASSAN, SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS, LEOCADIO JOSE FERNANDES

009 2008.0001053-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA X CLINISCAP COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".

Adv(s) NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO
010 2008.0001442-6/0 - Execução de Título Judicial LADY LANCHES REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA - ME X WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL

Despacho: "1. Indefero o pedido retro. 2. No âmbito do Juizados Especiais Cíveis, tendo em conta a isenção de custas em primeiro grau, é inadmissível que a secretaria fique assoberbada com diligências da natureza que solicita o exequente, obstando a celeridade que requer seja atribuída aos processos. 3. Manifeste-se a exequente para que informe novo endereço da requerida, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de extinção...".

Adv(s) ROBERT CARLON DE CARVALHO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO
011 2009.0000279-8/0 - Execução de Título Judicial JENNIFER PASZKO SCREMIM X DANILO RANGEL KOTOVEI

Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".

Adv(s) DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES, GERMANA DE FREITAS PEREIRA, MATOMI YASUDA, MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, EVANDRO MARIO LAZZARI, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

012 2009.0000289-9/0 - Execução de Título Judicial NILSON ANTONIO CORDEIRO X ADEMIR CRISPIM DE OLIVEIRA

Despacho: "1. Indefero o pedido retro do item 06 da petição de Fls. 114/115, haja vista que os referidos proventos revestem-se de natureza trabalhista, portanto impenhoráveis. 2. Quanto ao pedido do item 01 da referida petição, indefiro, pois cabe à parte exequente a diligência requerida. 3. Em relação ao pedido do item 04, há que se esclarecer que não há nenhum sistema conveniado de nome JUD que possa fazer a penhora de bens imóveis em nome do executado. 4. Semelhantemente, o item 05 há de ser indeferido, pela natureza alimentar que se revestem os valores recebidos pelo executado como taxista. 5. Por fim determino que o exequente apresente bens passíveis de penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção...".

Adv(s) ROBERT CARLON DE CARVALHO
013 2009.0000327-0/0 - Execução de Título Judicial JOALICE ALVES LINHARES X TUZI MOTOR 'S (E OUTROS)

Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos. Manifeste-se a parte exequente para que informe bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção...

Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, DR. GUILHERME CORDEIRO NETO, ANDERSON BRANDÃO DA SILVA, ÁTILA ROGÉRIO GONÇALVES

014 2009.0000685-1/0 - Execução de Título Judicial DILMA MARIA DA SILVA X CESTAO PAULISTA

Sentença: "... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei 9.099/95 c/c art. 267, III e VI do CPC...".

Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EDGARD GOMES

015 2009.0000743-4/0 - Execução Título Extrajudicial ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO MARTINS X SEVERINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA CUBATÃO - EPP (E OUTRO)

Sentença "... Estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 que não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. No caso vertente, não foram encontrados bens do devedor que sejam penhoráveis. Intimada a parte exequente para manifestação, esta quedou-se inerte. Assim, com fundamento no citado dispositivo legal, declaro extinto o presente processo de execução e autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos...".

Adv(s) JULIANA CRISTINA FINCATTI, EMELY DAMACENO
016 2009.0000891-5/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO VICENTIN MORALES X MARCIA REGINA CUNHA SILVA - ME (REFRIMAR REFRIGERAÇÃO)

Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada da certidão de dívida expedida nos autos.

Adv(s) EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, PAULO CHARBUB FARAH

017 2009.0000955-9/0 - Execução de Título Judicial WELLINGTON FREITAS DA SILVA X BANCO FININVEST S/A

Sentença: "... Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando inexigível a cobrança do valor de R\$376,02 oriundo do contrato nº 5433914058705003, e determino que a reclamada retire a inscrição do nome do reclamante dos órgãos de restrição ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$350,00...".

Adv(s) WERNER KOVALTCHUK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, Flávia Bonifácio Volpato

018 2009.0001095-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA DA PENHA MARIANO SILVA X JORGE POSSAS FILHO

Sentença: "... Estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 que não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. No caso vertente, não foram encontrados bens do devedor que sejam penhoráveis. Assim, com fundamento no citado dispositivo legal, declaro extinto o presente processo de execução e autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos...".

Adv(s) ADONAI GOUVEA

019 2010.0000089-4/0 - Execução de Título Judicial COPEL DISTRIBUICAO S.A. X SIDNEI SANTOS COSTA

Despacho: "1. Manifeste-se a exequente Copel Distribuição S/A, acerca do comprovante de pagamento apresentado pelo autor, bem como informe se efetivamente houve quitação integral do acordo, considerando o comprovante de Fls. 305...".

Adv(s) KARLLA MARIA MARTINI, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, PAULO BATISTA FERREIRA, MICHELE BARTH ROCHA, ELIEZER PIRES PINTO, MORENO BONA CARVALHO

020 2010.0000186-9/0 - Execução de Título Judicial PEDRO RODRIGUES X NELSON TABORDA DOS SANTOS

Sentença: "... Estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 que não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. 2.No caso vertente, não foram encontrados bens do devedor que sejam penhoráveis, conforme penhoras on-line negativas de Fls.158/159 e certidão do Sr Oficial de Justiça de Fls. 184. Ademais o veículo indicado pelo exequente encontra-se alienado ao Banco Itaucard S.A., não sendo este de propriedade do executado. 3. Assim, com fundamento no citado dispositivo legal, declaro extinto o presente processo de execução e autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos...".

Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, GIOVANNI REINALDIN

021 2010.0000465-5/0 - Execução de Título Judicial Paulo Roberto Maiffei X Capato Aquecedores

Manifeste-se a parte por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.

Adv(s) REGINALDO MARTINS, FERNANDA GRECA MARTINS

022 2010.0000473-2/0 - Execução de Título Judicial JANE FRANCIELE SANTOS SIMÃO X SEGEL SERVIÇOS LTDA (E OUTROS)

Despacho: "1.Manifeste-se a parte exequente acerca da resposta do Bacen Jud. 2. Deve ainda a parte exequente apresentar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de quinze dias, sob pena de extinção da execução...".

Adv(s) NAZARENO ANTONIO VILARINHO PIOLI FILHO, RODRIGO SILVEIRA PIOLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, JOSIANE DALLA COSTA, DENISE SCOPARO

023 2010.0000573-2/0 - Execução de Título Judicial RENATO ALVES LIMA (E OUTRO) X MANOEL RUBENS DE MAGALHAES FILHO (E OUTROS)

Despacho: "1.Manifeste-se o procurador da parte recorrida/requerida Luis Gustavo Fusinato Magnani sobre a petição e comprovante de depósito retro...".

Adv(s) MARCELO PAES, SILVANA APARECIDA ALVES, GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA

024 2010.0000599-5/0 - Processo de Conhecimento NORBERTO RICARDO FIECHTER X BANCO ITAÚ S/A

Despacho: "1. Manifeste-se a parte requerente sobre a petição retro, no prazo de cinco dias...".

Adv(s) VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELO HANKE BANDOLIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON

025 2010.0000886-9/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRO MICHAELIS X PEREIRA CARVALHO & CAMARGO DOS SANTOS LTDA

Sentença: "... Estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 que não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. No caso vertente, não foram encontrados bens do devedor que sejam penhoráveis. Assim, com fundamento no citado dispositivo legal, declaro extinto o presente processo de execução e autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos...".

Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI, GABRIEL GUIMARÃES VALE

026 2010.0001026-2/0 - Execução de Título Judicial ALEX SANDRO SANTOS DO ROSÁRIO X DIPCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Despacho: "1. Manifeste-se a parte exequente acerca do Bacen Jud. 2. Deve ainda a parte exequente apresentar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de quinze dias, sob pena de extinção da execução...".

Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO, SANDRO LUIZ WERLANG, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

027 2010.0001059-0/0 - Execução de Título Judicial MOACIR MORO X LOJA REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANAGUÁ MULTIMARCAS

Sentença: "... Estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95 que não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. No caso vertente, não foram encontrados bens do devedor que sejam penhoráveis. Assim, com fundamento no citado dispositivo legal, declaro extinto o presente processo de execução e autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos...".

Adv(s) LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

028 2010.0001060-5/0 - Execução de Título Judicial DAMARES PEREIRA FARIAS X COBRABEM SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (E OUTRO)

Despacho: "1.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição e comprovante de pagamento retro, no prazo de cinco dias...".

Adv(s) LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS, JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE, RODRIGO SHIRAI

029 2010.0001121-3/0 - Execução de Título Judicial TROPICAL PARANAGUÁ LTDA ME X RHAI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PLÁSTICAS LTDA

Despacho: "1.Manifeste-se o exequente acerca da resposta Bacen Jud. 2.Deve ainda o exequente apresentar bens dos executados passíveis de penhora no prazo de quinze dias, sob pena de extinção da execução...".

Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

030 2010.0001127-4/0 - Execução de Título Extrajudicial CARVALHO VIEIRA & CIA LTDA - EPP X CAEDHRS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ISULPAR

Sentença: "... Julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso "I" do Código de Processo Civil...".

Adv(s) EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO, LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR, PAULA SCOMACÃO PEREIRA DE CARVALHO, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO

031 2010.0001173-1/0 - Execução de Título Judicial MARIO ROBERTO DA SILVA X PAULO DE LARA ARAUJO

Manifeste-se o reclamante por intermédio de seu procurador legal, para que efetue a retirada do alvará expedido nos autos.

Adv(s) RODRIGO HAHN

032 2010.0001196-9/0 - Processo de Conhecimento VALMOR CARVALHO COSTA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Despacho: "1.Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de cinco dias...".

Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, VANELLE MARQUES NASCIMENTO, MARCELO ORABONA ANGÉLICO

033 2010.0001196-9/0 - Processo de Conhecimento VALMOR CARVALHO COSTA X BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.

Adv(s) ELIEZER PIRES PINTO, VANELLE MARQUES NASCIMENTO, MARCELO ORABONA ANGÉLICO

034 2010.0001229-8/0 - Execução de Título Judicial TATYANA FARIAS DO NASCIMENTO X LUCAS SANDRINO (E OUTRO)

Despacho: "1.Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo de Fls. 101/102...".

Adv(s) MARCELO PAES, CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

SANTA MARIANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2013

COMARCA DE SANTA MARIANA-PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juiz Supervisor: Dr. HERMES DA FONSECA NETO

Secretário: Bel. Gilmar Henrique de Souza

Advogados:

ELLEN KARINA BORGES SANTOS - OAB/PR 45.048 - (01);
GEOVANI XAVIER BORTOLO - OAB/PR 62.979 - (01);
MARIANE PEIXOTO BISCAIA - OAB/PR 52.890 - (01);
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - OAB/PR 7.919 - (01);
RAFAELA POLYDORO KUSTER - OAB/PR 45.057 - (01);

01 - COBRANÇA nº 249/2005. Neide Ariza Domingues Barbieri x Vera Cruz Seguradora S/A. "Deixo de receber o recurso de fls. 294/303, manejado contra decisão que resolveu a impugnação ao cumprimento de sentença que não extinguiu a execução, vez que o recurso correto seria agravo de instrumento, conforme previsão expressa do artigo 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária. Destaca-se, ainda, que não estão preenchidos os requisitos para que seja reconhecida a fungibilidade, vez que não há dúvida objetiva, já que o recurso correto está expressamente previsto em lei. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimações e diligências necessárias." Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MARIANE PEIXOTO BISCAIA, GEOVANI XAVIER BORTOLO e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

Santa Mariana, 16 de janeiro de 2013.

TEIXEIRA SOARES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Adicionar um(a) Títulorelação 02/13

Adicionar um(a) Numeração02/13

Adicionar um(a) Índicereação 02/13

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES

JUIZA: DRA. DEBORA CASSIANO REDMOND

RELAÇÃO N.º 02/13- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Doutor: JEFERSON LUIZ DE LIAM- OAB nº 21.967-Pr.

Doutor: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO - OAB nº 35.676-Pr.

Doutor: MAURICIO DA SILVA MARTINS - OAB nº 47.737-Pr.

Doutora: MICHELLI CREPALDI VAZ - OAB nº 60.041-Pr.

Autor: DIRCEU DOS SANTOS

Reclamado: COPEL

Autos nº 0000689-70.2010.8.16.0164.

Objeto: Intimar de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração, e deixado de aplicar a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.

Autor: EDEVALDO ANTONIO RIBEIRO

Reclamado: COPEL

Autos nº 0000688-85.2010.8.16.0164.

Objeto: Intimar de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração, e deixado de aplicar a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.

Cópia integral das decisões pode ser retirada em cartório.

Teixeira Soares, 17 de janeiro de 2013.

Bel. João Dib Endraues Júnior

Secretário

Adicionar um(a) Data17/01/2013

Concursos

Família

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO
REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Relação 01/2013

Índice

Ordem	Advogado(a)	OAB/UF	Autos
1.	ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	18.863/PR	276/2000
1.	DIOGO KASUGA JÚNIOR	48.997/PR	276/2000
2.	ALESSANDRA C. HERNANDES	25.113/PR	154/2004
2.	CHEYWA G. DE JUODIS STREMEL	43.536/PR	154/2004
2.	EDSON ADIR DA CRUZ	18.641/PR	154/2004
3.	MICHELLE C. DE SIQUEIRA	34.140/PR	473/2007
4.	ABEL ALBERTO ANDREASSA	43.038/PR	608/2007
4.	ANA LIDIA GODOY DALAQUA	38.167/PR	608/2007
4.	LEONEL W. DE SIQUEIRA	22.784/PR	608/2007
5.	ANA CRISTINA COLETO	28.378/PR	180/2008
5.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	180/2008
6.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	210/2008
7.	MAURICIO HANKE BANDOLIN	24.815/PR	402/2008
7.	MICHELE CHIRSTINE DE SIQUEIRA	34.140/PR	402/2008
8.	CLAUDINEI BELAFRONTI	25.307/PR	582/2008
8.	TCHARLA MARJORY MICHALSKI	10.457/SC	582/2008
9.	EDSON ADIR DA CRU	18.641/PR	585/2008
10.	LETICIA SALOMAO	42.224/PR	351/2009
10.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	351/2009
11.	REGINA APARECIDA CAMPOS	6.647/PR	396/2009
12.	FABIO MICHAEL MOREIRA	34.174/PR	606/2009
12.	ROBERTO DE O. GUIMARAES	7.407/PR	606/2009

12.	VANESSA JANKE DE CASTRO	31.202/PR	606/2009
13.	LETICIA SALOMAO	42.224/PR	627/2009
13.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	627/2009
14.	LUIZ ANTONIO SERENATO	16.319/PR	678/2009
15.	SANDRA MARA MARAFON	16.613/PR	002/2010
15.	TELMA C. A. P. NOWACKI	46.080/PR	002/2010
15.	VICENTE LUIZ SCHAIZ	47.122/PR	002/2010
16.	ALMIR KUTNE	33.465/PR	043/2010
16.	ANNE MARIE KUTNE	93.207/SP	043/2010
16.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	043/2010
17.	MICHELLE C. DE SIQUEIRA	34.140/PR	044/2010
17.	GERSON LUIZ WENZEL	26.251/PR	044/2010
18.	SILVIA DE FATIMA DA SILVA	45.454/PR	229/2009
19.	ANALISE BEBER RINALDIN	41.209/PR	0002634-90.2011.8.16.0024
19.	CASSIANO COSTA JOANICO	46.052/PR	0002634-90.2011.8.16.0024
19.	SANDRA LUSTOSA FRANCO	42.659/PR	0002634-90.2011.8.16.0024

1.-ALIMENTOS-276/2000-C.M. DE M. x J. DE J.M.-Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA 18.863/PR e DIOGO KASUGA JÚNIOR 48.997/PR-"O processo de pedido de alimentos já restou concluído, com sentença homologatória imutável (fl. 12). Sendo assim: 1. desentranhe-se o petição de FLS.31-43 E 47-48 e inaugure-se ação autônoma de execução de prestação alimentícia, a ser processada pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil. Naquele feito, junte-se cópia desta decisão e já determino: (...)"

2.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-154/2004-A.D. DOS S. x R.F. DOS S. e outros-Adv. ALESSANDRA C. HERNANDES 25.113/PR, EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR e CHEYWA G. DE JUODIS STREMEL 43.536/PR-"(...) manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias. (...)"

3.-DECL REC E DISSOL UNIAO EST-473/2007-G.F.V.R. x D.S. DE S.-Adv. MICHELLE C. DE SIQUEIRA 34.140/PR-"1. Com fundamento no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. e com o escopo de buscar a célere solução do conflito, designo para audiência de conciliação o dia 16/05/2013, às 13h50min, a ser realizada no Edifício do Fórum regional de Almirante Tamandaré. Cite-se o requerido (...). 2. As partes devem atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, presumindo-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na petição inicial, na contestação e nos embargos sem informação de modificação, segundo estabelece o artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (...) 4. intime-se a parte requerente para que, em 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial, eis que havendo também pedido de alimentos, deve o menor (...) ser incluído no pólo ativo dos presentes autos. (...)"

4.-RECON E DISS DA UNIAO ESTAVEL-608/2007-C.M.V.S. x V.S.T.-Adv. ABEL ALBERTO ANDREASSA 43.038/PR; ANA LIDIA GODOY DALAQUA 38.167/PR e LEONEL W. DE SIQUEIRA 22.784/PR-"1. Tratando-se de embargos com efeitos infringentes, abra-se vista dos autos à parte contrária pelo prazo de 05 dias, com a informação de que o silêncio será interpretado como anuência à ponderação feita pelo embargante. (...)"

5.-SEPARACAO JUDICIAL-180/2008- J.M x A.K.M -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR e ANA CRISTINA COLETO 28.378/PR- "(...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na petição inicial, para fins: a) de decretar o divórcio entre (...)e (...), forte no art.226, § 5º, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo conforme disposto na fundamentação sentencial, passando, ainda, a requerida a usar o nome de solteira; b) de homologar o acordo relativo a pensão alimentícia devida pelo requerente ao filho do casal, no importe de 30% do salário mínimo, mediante depósito mensal, a ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, em conta indicada pela requerida, com base no art.269, III do Código de Processo Civil. c) reconhecer a falta de interesse de agir em relação a pretensão de rediscussão da questão relativa a partilha de bens, nos termos da fundamentação retro. d) julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, i e iii do Código de Processo Civil. Presente a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários de seus respectivos patronos. Observe-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei n 1060/50, eis que confirmo o deferimento dos benefícios da justiça gratuita a ambas às partes. (...)"

6.- GUARDA E ERGLAMENTAÇÃO DE VISITAS - 210/2008- M.B. e outros x G.B.N. -Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR- "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do contido à fl. 32/verso, requerendo o que for pertinente. (...)"

7.- AÇÃO DE ALIMENTOS-402/2008- M.A.M.G x J.A.G. -Adv. MICHELE CHIRSTINE DE SIQUEIRA 34.140/PR e MAURICIO HANKE BANDOLIN 24.815/PR- "Arquive-se com as baixas necessárias."

8.-ALIMENTOS-582/2008 M.A.B.S E OUTROS x C.A.S -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT 25.307/PR e TCHARLA MARJORY MICHALSKI 10.457/SC- "1.Indeferido o petição de fls. 39/40 reiterado às 49/50, eis que a portaria que resolveu pela exoneração do requerido e datada de 25 de novembro de 2009 (fls. 41), não podendo precisar a data de publicação, enquanto que a audiência conciliatória ocorreu na data de 10 de setembro de 2009. 2.De fato, requerido deixou de contestar o feito,pelo que deve ser decretada sua revelia. Contudo,em que pese o parecer ministerial retro,tenho que o feito não se encontra maduro o suficiente para o julgamento,considerando que a presunção de veracidade dos fatos e apenas relativa e a míngua que prova cabal acerca do binômio possibilidade/necessidade. Destarte, intime se a parte a autora para,no prazo de 05 dias,especificar as provas que pretende produzir,esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretende demonstrar,devendo se atentar principalmente para a comprovação do binômio possibilidade/necessidade,ou justifique o julgamento do feito no estado em que se encontra. (...)"

9.- NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-585/2008-J.L.Q. x F.C.Q.-Adv. EDSON ADIR DA CRUZ 18.641/PR "1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, regularizando o pólo passivo dos presentes autos, vez que (...), na ocasião do ajuizamento, contava com 18 anos de idade, não necessitando, por sua vez, de representação. Ademais, sendo (...) maior de idade, é parte legítima para figurar no pólo passivo, não havendo necessidade de incluir sua genitora, como parte requerida. (...)"

10.-GUARDA E RESP C/ ANTEC TUTELA-351/2009-P.C.L.J. e outros x J.L.S.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR e LETICIA SALOMAO 42.224/PR- Em observância ao art. 10º da Portaria 01/2012, fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do retorno do mandado de fl. 40.

11.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-396/2009-T.C.H.D.T. e outros x -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS 6.647/PR- "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita postulados na petição inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/1950. 2. Ao arquivo."

12.-GUARDA E REG DE VISITAS-606/2009-E.B. x J.M.F.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES 7.407/PR, VANESSA JANKE DE CASTRO 31.202/PR e FABIO MICHAEL MOREIRA 34.174/PR- "Totalmente impertinente o conteúdo lançado na petição de fls. 96/98. Os presentes autos restaram saneados às fls. 80/82, cujas teses levantadas pela defesa foram afastadas. Não concordando com a referida decisão, a requerida deveria ter interposto recurso pertinente, à época, o que não o fez. Não bastasse isso, pretende a parte requerida reconhecer litispendência de feito já extinto. Destarte, INDEFIRO os pedidos contidos na supracitada petição.

13.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-627/2009-A.D.R. x L.T.S.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR e LETICIA SALOMAO 42.224/PR- "1. Não obstante o pronunciamento de fl. 39, observo que a requerida já restou citada regularmente à fl. 24, de modo que não se há falar em repetição do ato. Revogo, pois, o item n.1 daquele despacho. (...) 3. Ademais, conforme se observa do feito, a genitora/requerida encontra-se com a guarda fática da menor há, pelo menos, três anos, não havendo, segundo relatório social, razões para alterar esse cenário. Como bem relatado às fls. 21/22 mostra-se necessário, tão somente, regulamentar o direito de visitas do genitor relativamente à filha. Embora essa providência não seja objeto da presente ação (de cunho cautelar), não vejo óbices a deliberar, nesses autos, o aludido direito, dada a relevância de sua delimitação. **Sendo assim, fixo direito de visitas em finais de semana alternados, das 8h do sábado às 18h do domingo.** (...) Por fim, considerando o referido acima (guarda fática exercida pela genitora), intime-se o postulante acerca do interesse no prosseguimento do feito, cabendo manifestar-se em 05 dias, sob pena de extinção sem mérito, pela perda superveniente do interesse. (...)"

14.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-678/2009-A.L.B. e outros x G.J.B.-Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO 16.319/PR- "(...) Diante do pedido de desistência (fl.31),impõe se na forma de extinção,na forma legal,ante o exposto,julgo extinto o processo,sem resolução do mérito,com base no art. 267,inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente,suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12 da lei 1060/50,em razão do benefício da assistência judiciária gratuita concedido anteriormente."

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-002/2010-V.T. x R.F.A.T.-Adv. TELMA C. A. P. NOWACKI 46.080/PR, SANDRA MARA MARAFON 16.613/PR e VICENTE LUIZ SCHAITZ 47.122/PR- "Custas na forma do art. 26, do CPC. Observe-se que a parte requerente e beneficiária da assistência judiciária gratuita."

16.- RECONHE SOCIEDADE DE FATO-043/2010- L.M.D.S. x R.G.C.-Adv. ALMIR KUTNE 33.465/PR, ANNE MARIE KUTNE 93.207/SP e SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR-"(...) **DIANTE DO EXPOSTO**,homologo o ajuste no tocante ao reconhecimento e dissolução de união estável,bem como o acordo alusivo a guarda,visitas e alimentos do filho comum do ex casal,para fins de: (a) reconhecer e dissolver a união estável mantida entre (...) e (...); (b)determinar seja a guarda do filho (...) conferida à genitora,com direito de visitas do pai nos finais de semana, das 19h de sexta-feira às 20h do domingo; (c) fixar a pensão alimentícia devida pelo genitor ao filho menor do casal,na proporção de 30% do salário mínimo; No que tange a partilha de bens do casal, a míngua de consenso entre as partes, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido determinado que os direitos sobre os imóveis de fls. 19-23 (relembrando que relativo ao bem de fls. 19-21,este corresponde a proporção de 50%,pois adquirido com 50% com terceiro),bem como os bens moveis que guarnecem a antiga residência do casal,passem a pertencer a ambas as partes,na proporção de 50% para cada um. Por fim,julgo extinto o presente feito,com o julgamento do mérito,nos termos do art.269, I e III do Código de Processo Civil. Em virtude da

sucumbência recíproca,condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais,bem como ao pagamento dos honorários dos respectivos patronos. Observe-se,contudo,a regra do art. 12 da Lei 1.060/1950 quanto as partes,porquanto beneficiárias da justiça gratuita."

17.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-044/2010-L.M.L. x G.S.M.-Adv. MICHELLE C. DE SIQUEIRA 34.140/PR e GERSON LUIZ WENZEL 26.251/PR- "Especifiquem as partes,no prazo de 10 dias,as provas que intentam produzir,ficando desde logo cientes que o transcurso *in albis* do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória,o que viabilizara o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o magistrado que o preside."

18.- DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-229/2009-MINISTÉRIO PÚBLICO x M. DA C.S.-Adv. SILVIA DE FATIMA DA SILVA 45.454/PR- "De se destacar que a defesa patrocinadora dos interesses da requerida é dativa, razão pela qual, diante das justificativas ofertadas às fls. 88-89, **determino nova intimação da dra. Silvia de Fátima para que, em 10 dias, oferte suas alegações derradeiras.** (...) uma vez colacionada a peça, venham os autos imediatamente em conclusão para sentença."

19. - Propriedade - Retificação de área de imóvel - 0002634-90.2011.8.16.0024 - A.K.S e outros x ESTE JUIZO - ANALISE BEBER RINALDIN 41.209/PR, CASSIANE COSTA JOANICO 46.052/PR e SANDRA LUSTOSA FRANCO 42.659/PR - "1. Tendo em vista que todos os herdeiros (...) estão devidamente representados nos autos, não há necessidade de retificação do pólo ativo. (...)"

Almirante Tamandaré, 16 de janeiro de 2013.

CASTRO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

ROGERIO DE VIDAL CUNHA - Juiz Substituto

Relação: nº 01/13
DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO

ADVOGADOS:

NOME	OAB	Número
ANDRESSA ROSA	35.168	2,3,4,5 e 6
JOÃO CAETANO SANDRINI	6.584	1,2,3,4,5 e 6
LUDIMAR RAFANHIM	33.324	2,3,4,5 e 6
RAQUEL COSTA DE SOUZA	34.362	2,3,4,5 e 6

1- SINDICÂNCIA Nº 003/2012 - requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima da sentença: "... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a acusação contida na portaria que inaugurou esta sindicância e, em consequência, **APLIÇO** a requerida D.L.G., matrícula nº 13600, ocupante do cargo público de Escrivão do Crime - classe II, lotada e em exercício na Vara Criminal da Comarca de Castro, com fundamento no art. 167, inc. I da Lei Estadual nº 16.024/2008, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, por ter infringido o dever legal positivo no art. 156, inc. III, da no art. 156, inc. II, da Lei Estadual nº 16.024/2008". Após o trânsito em julgado desta decisão, lavre-se o competente termo de aplicação de penalidade. Independentemente do trânsito em julgado, comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça, encaminhando cópia desta decisão. Adv. JOÃO CAETANO SANDRINI.

2- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2012 - requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações finais, bem como manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, com relação ao ofício de fl.614. Adv. LUDIMAR RAFANHIM. RAQUEL COSTA DE SOUZA. ANDRESSA ROSA E JOÃO CAETANO SANDRINI.

3- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2012 - requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima da sentença: "... Diante de todo o exposto, determino o encaminhamento do presente Processo Administrativo Disciplinar à Corregedoria-Geral de Justiça para ulterior encaminhamento ao Conselho da Magistratura. Cumpra apontar a existência de possibilidade e pertinência de julgamento conjunto entre este feito e o procedimento administrativo disciplinar nº 14/2012, caso seja o entendimento deste Conselho, haja vista que em ambos são imputadas desídiás reiteradas pela requerida, passíveis de demissão". Adv. LUDIMAR RAFANHIM. RAQUEL COSTA DE SOUZA. ANDRESSA ROSA E JOÃO CAETANO SANDRINI.

4- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2012 - requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima da sentença: ..." Diante de todo o exposto, determino o encaminhamento do presente Processo Administrativo Disciplinar à Corregedoria-Geral de Justiça para ulterior encaminhamento ao Conselho da Magistratura. Cumpre apontar a existência de possibilidade e pertinência de julgamento conjunto entre este feito e o procedimento administrativo disciplinar nº 12/2012, caso seja o entendimento deste Conselho, haja vista que em ambos são imputadas desidias reiteradas pela requerida, passíveis de demissão". Adv. LUDIMAR RAFANHIM. RAQUEL COSTA DE SOUZA. ANDRESSA ROSA E JOÃO CAETANO SANDRINI.

5- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2012- requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima do despacho: ..." Diante do exposto e considerando o escoamento do prazo de conclusão, cuja primeira prorrogação deu-se na audiência de fls. 263/264, determino a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, na forma do art. 185, § 6º, da Lei Estadual nº 16.024/2008. Comunique-se à Corregedoria, com cópia deste despacho. Junte-se aos autos cópia da decisão que determinou o afastamento preventivo da requerida, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, bem como do requerimento de afastamento e anexos. Adv. LUDIMAR RAFANHIM. RAQUEL COSTA DE SOUZA. ANDRESSA ROSA E JOÃO CAETANO SANDRINI.

6- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 013/2012- requerente Direção do Fórum da Comarca de Castro e requerido D.L.G. - Intima do despacho: ..." Diante do exposto e considerando o escoamento do prazo de conclusão, cuja primeira prorrogação deu-se na audiência de fls. 377/378, determino a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, na forma do art. 185, § 6º, da Lei Estadual nº 16.024/2008. Comunique-se à Corregedoria, com cópia deste despacho. Junte-se aos autos cópia da decisão que determinou o afastamento preventivo da requerida, de lavra do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, bem como do requerimento de afastamento e anexos. Adv. LUDIMAR RAFANHIM. RAQUEL COSTA DE SOUZA. ANDRESSA ROSA E JOÃO CAETANO SANDRINI.

Castro, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Gustavo Caramaschi Pasanato, Secretário da Direção do Fórum - Mat. 14.988, que o digitei e subscrevo.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**Adicionar um(a) Título CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE CAMACHO SANTOS**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 01/2013

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA 43 11725/2010
ALBERTO B.T.CAVALCANTE 30 647/2009
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 4 1063/1999
5 328/2002
ALESSANDRO GASPARO PINTO 2 512/1999
ALINE GABRIELA P. CASADO 28 572/2009
ALISSON SILVA ROSA 46 22835/2010
ANDRE LUIZ ROSSI 16 946/2008
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO 26 507/2009
48 26397/2010
APARECIDO BATISTA 27 523/2009
ARI ALVES PEREIRA 20 282/2009
CECILIA YAE KURODA 12 48/2008
CIRO QUEIROZ VIEIRA 40 1124/2009
CRISTIANE GANEM KISNER 40 1124/2009
DAIANE DORNELES IBARGOYEN 29 588/2009
EDALVO GARCIA 7 172/2006
32 806/2009
EDIVALDO RODRIGUES 14 451/2008
ELAINE PATRICIA CRIPPA 19 233/2009
ELIANA JAVORKI 36 1007/2009
ELIANE REGINA DOS SANTOS 18 126/2009
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA 18 126/2009
FABRICIO FAZOLLI 21 297/2009
HERMELINDO BAGON 6 236/2005

INGO HOFMANN JUNIOR 46 22835/2010
JAIME PEGO SIQUEIRA 3 816/1999
JEFFERSON L. CALDERELLI 47 24171/2010
JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA 32 806/2009
JOSE FRANCISCO PEREIRA 13 317/2008
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 43 11725/2010
JULIANO NARDON NIELSEN 34 946/2009
LAERCIO NORA RIBEIRO 27 523/2009
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO 25 446/2009
LUIZ CARLOS MANZATO 33 906/2009
38 1102/2009
LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON 25 446/2009
LUZ MARINA CAMPOS GUERRA 24 433/2009
MAGDA ROCHA 34 946/2009
MARCELO ROGERIO FRAMESCHI HONORIO 41 2770/2010
MARCIE ROSSELI MOREIRA 10 1033/2007
MARCIO RODRIGO FRIZZO 49 21577/2010
MARCO A. MARTINI FILHO 17 1080/2008
MARIA OLINDA DE ALMEIDA 44 15453/2010
MARLI SANTOS 23 395/2009
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE 37 1054/2009
PATRICIA DE PAULA P. INES 9 231/2007
PEDRO R. P. ZUNTA 49 21577/2010
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 50 12287/2011
ROBSON REINOSO DE PAULA 1 216/1992
RODRIGO PEREIRA MARTINS 48 26397/2010
ROMULO TAFARELLO 19 233/2009
RONY CESAR BERGAMASCO 45 20488/2010
ROSELI APARECIDA BIAZIBETTI 8 206/2006
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 11 1109/2007
SERGIO PEREIRA CADIM 5 328/2002
SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA 45 20488/2010
TAIS ZANINI DE SÁ DUARTE NUNES 39 1122/2009
TARCIZO FURLAN 42 7868/2010
TATIANE IMAI ZANARDI 31 763/2009
VALDEMAR LEITE MORAES 15 733/2008
VALERIA SILVA GALDINO 22 324/2009
VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO 35 997/2009
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES 24 433/2009

Adicionar um(a) Conteúdo1. SEPARACAO CONSENSUAL-216/1992-C.J.S.L. x J.- diga A PARTE PASSIVA EM CINCO DIAS. -Adv. ROBSON REINOSO DE PAULA.-
2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-512/1999-M.P. e outro x M.B.N.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ALESSANDRO GASPARO PINTO.-
3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-816/1999-F.R.T. x J.R.D.S.- informar numero do CPF do executado em 10 dias. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA.-
4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1063/1999-K.L.D. x L.M.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO.-
5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-328/2002-R.M.F.P. e outro x A.R.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e SERGIO PEREIRA CADIM.-
6. HOMOLOGACAO DE ACORDO-236/2005-F.J.N. e outro x J.- Juntar memoria discriminada e atualizada do calculo. -Adv. HERMELINDO BAGON.-
7. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-0005640-05.2006.8.16.0017-G.B. x C.C.B.B.- Diga a exequente sobre fls. 284/289. -Adv. EDALVO GARCIA.-
8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-206/2006-J.C.V.D.R. e outro x A.R.D.R.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ROSELI APARECIDA BIAZIBETTI.-
9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-231/2007-G.M.T.D.S. e outro x W.T.D.S.- Diga sobre fls. 137. -Adv. PATRICIA DE PAULA P. INES.-
10. DECLAR. DE UNIAO ESTAVEL-1033/2007-O.M.B. x J.L.A.S.- As contra-razões do recurso. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA.-
11. SEPARACAO LITIGIOSA-1109/2007-M.L.V.C.N.C. x J.A.N.C.- Indicar bens a penhora. -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI.-
12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-48/2008-M.R.C.D.S. x P.R.D.S.- indicar bens a penhora. -Adv. CECILIA YAE KURODA.-
13. SEPARACAO LITIGIOSA-317/2008-L.A.K. x M.F.K.- Juntar memoria discriminada e atualizada do calculo em cinco dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-
14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-451/2008-E.M. x M.A.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES.-
15. AÇÃO DE ALIMENTOS-733/2008-L.M.B. x G.B.- Manifestar sobre fls. 102. -Adv. VALDEMAR LEITE MORAES.-
16. CONVERSAO EM DIVORCIO-946/2008-M.D.G.P. x A.O.- Indicar bens a penhora. -Adv. ANDRE LUIZ ROSSI.-
17. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1080/2008-M.D. x C.S.R.- diga a parte passiva em 48 horas. -Adv. MARCO A. MARTINI FILHO.-
18. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-126/2009-M.D.D.S.S. x J.M.S.- n Diga a parte ativa, em cinco dias. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA.-
19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-233/2009-J.F.A. e outro x A.A.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. ROMULO TAFARELLO e ELAINE PATRICIA CRIPPA.-
20. AÇÃO DE ALIMENTOS-282/2009-M.F.S. e outro x S.F.S.- audiência de conc., instrução e julgamento em 18 de fevereiro de 2013, às 16:00 horas. -Adv. ARI ALVES PEREIRA.-
21. SEPARACAO LITIGIOSA-297/2009-R.F.N. x E.F.R.N.- manifestar sobre fls. 223/226. -Adv. FABRICIO FAZOLLI.-
22. SEPARACAO LITIGIOSA-0011083-29.2009.8.16.0017-S.M.P.T.G.R. x D.G.R.- manifestar sobre contestação de fls. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO.-

23. CONVERSAO EM DIVORCIO-395/2009-A.Y.K.M. x J.M.M.- manifeste-se a parte passiva em cinco dias. -Adv. MARLI SANTOS-.
24. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-433/2009-J.R.P.D.S. x E.B.D.S.- Vistos, etc. julgado extinto. -Advs. LUZ MARINA CAMPOS GUERRA e WAGNER RODRIGUES GONÇALVES-.
25. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-446/2009-P.S. x A.M.S.- Especificar provas em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON e LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-.
26. SOBREPARTILHA-507/2009-F.G.C. x E.A.R.- recebo recurso em duplo efeito. as contra-razões do recurso. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-.
27. SEPARACAO LITIGIOSA-523/2009-E.A.B.C. x J.P.C.- Vistos, etc. julgado extinto. -Advs. LAERCIO NORA RIBEIRO e APARECIDO BATISTA-.
28. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-572/2009-E.H.R. e outro x E.L.- Manifeste-se a parte passiva, em cinco dias. -Adv. ALINE GABRIELA P. CASADO-.
29. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-588/2009-J.N. e outro x W.M.R.- MANIFESTAR SOBRE FLS. 105. -Adv. DAIANE DORNELES IBARGOYEN-.
30. ACAO DE ALIMENTOS-0011127-48.2009.8.16.0017-M.V.G.F. x G.D.S.F.- Recebo recurso no efeito devolutivo, às contra-razões. -Adv. ALBERTO B.T.CAVALCANTE-.
31. ACAO DE ALIMENTOS-763/2009-G.C.J. e outro x G.C.- Audiência de conc., instrução e julgamento em 12 de março de 2013, às 16:00 horas. -Adv. TATIANE IMAI ZANARDI-.
32. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-806/2009-F.J.B.D. e outro x M.G.S.- Vistos, etc. julgado extinto. -Advs. EDALVO GARCIA e JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA-.
33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-906/2009-L.F.S. e outro x L.B.S.- diga a fazenda municipal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
34. RECONHECIMENTO DE UNI. ESTAVEL-946/2009-S.N.X. x E.L.- audiência de conc., instrução e julgamento em 18 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. -Advs. MAGDA ROCHA e JULIANO NARDON NIELSEN-.
35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-997/2009-D.M.F.B. e outro x A.B.- juntar memória de calculo em 05 dias. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-.
36. ACAO DE ALIMENTOS-0011091-06.2009.8.16.0017-P.A.O.H. e outros x A.H.- manifestar sobre prosseguimento do feito. -Adv. ELIANA JAVORKI-.
37. DIVORCIO-1054/2009-A.V. x M.A.O.V.- especificar provas, em cinco dias. -Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-.
38. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1102/2009-M.R.J.J. x L.V.J.- diga a fazenda municipal. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-.
39. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1122/2009-A.C.I. e outro x D.F.W.- manifestar sobre fls. 71. -Adv. TAIS ZANINI DE SÁ DUARTE NUNES-.
40. MODIFICACAO DE GUARDA-1124/2009-D.T.D.S. x M.G.V.D.S.- Vistos, etc. homologa a desistência. -Advs. CIRO QUEIROZ VIEIRA e CRISTIANE GANEM KISNER-.
41. DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-0002770-45.2010.8.16.0017-R.V.P.B. x J.A.B.- Vistos, etc. julgado procedente. -Adv. MARCELO ROGERIO FRAMESCHI HONORIO-.
42. SEPARACAO CONSENSUAL-0007868-11.2010.8.16.0017-L.F.R.D.S.F. e outro x J.- Vistos, etc. homologa a transação. -Adv. TARCIZO FURLAN-.
43. INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE-0011725-65.2010.8.16.0017-J.D.S.L. x E.V.G.T. e outros-MANIFESTAR SOBRE CERTIDUO DE FLS, 234. -Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e AIRTON MARTINS MOLINA-.
44. SEPARACAO LITIGIOSA-0015453-17.2010.8.16.0017-M.O. x L.R.O.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. MARIA OLINDA DE ALMEIDA-.
45. RECONS.SOCIEDADE CONJUGAL-0020488-55.2010.8.16.0017-E.P.C. x W.P.J.- Vistos, etc. homologa a transação. -Advs. SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA e RONY CESAR BERGAMASCO-.
46. ACAO DE ALIMENTOS-0022835-61.2010.8.16.0017-A.L.M.C. e outro x F.M.C. e outro- juntar procuração. -Advs. ALISSON SILVA ROSA e INGO HOFMANN JUNIOR-.
47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0024171-03.2010.8.16.0017-A.O.A.S. e outros x U.A.S.- Vistos, etc. julgado extinto. -Adv. JEFFERSON L. CALDERELLI-.
48. MODIFICACAO DE GUARDA-0026397-78.2010.8.16.0017-S.A.L.K. x R.M.- VISTOS, ETC. JULGADO EXTINTO. -Advs. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO e RODRIGO PEREIRA MARTINS-.
49. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-0021577-16.2010.8.16.0017-B.D.R. e outro x J.- Digam os interessados, sobre fls. 76/78. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO e PEDRO R. P. ZUNTA-.
50. RETIFICACAO-0012287-40.2011.8.16.0017-V.V.Z. x J.- indefiro o pedido de fls. 77/79. -Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA-.

Adicionar um(a) DataMARINGA, 17 de janeiro de 2013
Jefferson Xavier dos Santos
Escrivão

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ODIRLEI RODRIGUES DA SILVA, **COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado ODIRLEI RODRIGUES DA SILVA, portador do RG n.º 8.361.606-7/PR, filho de Gonçalves Rodrigues da Silva e de Jurema Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.26460-4, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 14 de maio de 2011, por volta das 00h05min, na Rua Otávio Saldanha Mazza, nº 7646, nesta Capital, o denunciado ODIRLEI RODRIGUES DA SILVA, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor VW/Gol, placas KIC-1602, ocasião em que foi abordado por policiais militares, sendo em seguida submetido a teste de alcoolemia por bafômetro, tendo como resultado 0,46 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Posteriormente, o denunciado realizou o exame de dosagem alcoólica junto ao IML, resultando em 8,2 decigramas de álcool etílico por litro de sangue analisado."

Curitiba, 16 de janeiro de 2013. Eu, Gregory A. Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO VALERIANO DAS NEVES, **COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado PEDRO VALERIANO DAS NEVES, portador do RG n.º 3.447.506-7/PR, filho de José Valeriano das Neves e de Maria de Lourdes das Neves, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.29967-0, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da

Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 11 de julho de 2011, por volta das 19h05min, na Rua Des. Cid Campelo, bairro CIC, nesta Capital, o denunciado PEDRO VALERIANO DAS NEVES, após ingerir bebida com teor alcoólico passou a conduzir o veículo FORD/Del Rey, placas ABC-8281, ocasião em que se envolveu em acidente de trânsito. Abordado por policiais militares, o denunciado foi submetido a teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 1,44 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões. Posteriormente, o denunciado realizou o exame de dosagem alcoólica junto ao IML, resultando em 19,0 decigramas de álcool etílico por litro de sangue analisado."

Curitiba, 16 de janeiro de 2013. Eu, Gregory A. Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, **COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n.º 3.327.537-4/PR, filho de Ananias José da Silva e de Serafina Santana da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.26390-0, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 23 de maio de 2010, por volta das 16h45min, na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 4888, nesta Capital, o denunciado JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor VW/Logus, placas BND-8092, ocasião em que foi abordado por policiais militares, sendo em seguida submetido a teste de alcoolemia por bafômetro, tendo como resultado 1,45 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Posteriormente, o denunciado realizou o exame de dosagem alcoólica junto ao IML, resultando em 28,6 decigramas de álcool etílico por litro de sangue analisado."

Curitiba, 16 de janeiro de 2013. Eu, Gregory A. Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO SIDNEI FERREIRA DE LIMA, **COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Fabiano Berbel, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado SIDNEI FERREIRA DE LIMA, portador do RG n.º 6.269.338-0/PR, filho de Francisco Ferreira de Lima e de Lucila Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 2011.30541-6, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 15 de novembro de 2009, por volta das 03h56min, na rua Waldemar Kost, esquina com a rua Prof. João Soares Barcelos, nesta Capital, o denunciado SIDNEI FERREIRA DE LIMA, após ingerir bebida com teor alcoólico e sem possuir a devida permissão ou habilitação par dirigir, passou a conduzir a motocicleta HONDA, placas AIN-2802, ocasião em que se envolveu em acidente de trânsito. Submetido a teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,62 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."

Curitiba, 16 de janeiro de 2013. Eu, Gregory A. Wall Fagundes, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

EDITAL

Prazo: 20 dias

O Doutor **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 0010133-27.2012.8.16.0013, em que é requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e requeridos os genitores **MARCOS ODILON TEIXEIRA** e **VALNETE MARCONDES**, referente ao infante V. O. M. S., como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **MARCOS ODILON TEIXEIRA**, para que, no **prazo de dez (10) dias**, ofereça resposta ao pedido, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, e, caso não possua condições de constituir advogado poderá comparecer em cartório, no mesmo prazo de dez (10) dias e requerer a nomeação de defensor dativo, nos termos dos artigos 158 e 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS

Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANA ANTONIA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor **IRINEU STEIN JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial **SILVANA ANTONIA RODRIGUES**, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **1706/2007**, de **ALVARA JUDICIAL**, proposta em face de **QUIRINO ADAO (ESPOLIO)**; **SILVANA ANTONIA RODRIGUES E EXCELSIOR SEGUROS**, por **ROMILDA RIBAS RODRIGUES ADAO**, o qual requer o levantamento da importância do seguro DPVAT, em virtude do falecimento de Fabio Rodrigues Adão em acidente de trânsito ocorrido em 12 de Fevereiro de 2006. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica a ré acima nominada, devidamente **CITADA** dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de **DEZ DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, conteste a presente ação. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, aos 08 de agosto de 2011. Eu _____

Fernanda R. Guides Mequelin, funcionária juramentada o subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de **USUCAPIAO** sob nº. **15463/2012**, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movido por **GUIOMAR TERESINHA NUNES DA GRAÇA** brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 2060949-4; **PAULO NUNES** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3449833-4; **SOLANGE APARECIDA NUNES** brasileira, solteira, portadora do RG nº 4126023-8 e **DILMAR JOSÉ GARABELI NUNES** brasileiro, casado, portador do RG nº 1906588-0, todos domiciliados nesta Capital, em face de **SERAFIM BENATO**, brasileiro, casado, residente à Rua Francisco Derosso, 182, Xaxim, nesta Capital, referente ao **Lote 8-B, Transcrito sob nº 57.697 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, com as características e confrontações descritas na matrícula acima mencionada**, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autorem(s), de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. Curitiba, 14 de dezembro de 2012. Eu Fernanda R. Guides Mequelin, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **IRINEU STEIN JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 693.980.896-53, que por este Juízo tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA**, sob nº **407/2005**, proposto em face de **PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO**, por **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, o qual alega em síntese o seguinte: **"As partes celebraram contrato de alienação fiduciária, nº 10661724, tendo sido financiado o veículo de Marca Volkswagen, Modelo Saveiro 1.6, ano/ modelo 2004, chassi 9BWEB05X34P105849, cor preta, Placa ALT 6675. O autor requereu a liminar de Busca e Apreensão e a Procedência da Ação, atribuindo o valor da causa em R\$35.964,36. Na data de 08 de julho de 2009 o respectivo veículo fora apreendido e depositado no Pátio SOS Litorâneo Paranaçuá, inúmeras vezes foram feitas tentativas de localização e citação do requerido acima nominado todas se resultando negativas até a presente data."** E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente **CITADO** por todo conteúdo da ação e para que, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, para contestar a presente no prazo legal de **QUINZE DIAS** sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos narrados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), ou efetuar, no prazo de **CINCO DIAS**, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto Lei 911/69, observadas as disposições da Lei 10.931/2004. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2012. Eu, _____, Fernanda R. Guides Mequelin, Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscrevi. SOB MINUTA

IRINEU STEIN JUNIOR

Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE CARDOSO ALVES E HAIDA APARECIDA CARDOSO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **IRINEU STEIN JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os devedores **JOSE CARDOSO ALVES**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 1.615.501/PR, inscrito no CPF nº 003.362.389-91 e **HAIDA APARECIDA CARDOSO**, que por este Juízo tramitam os autos sob nº. **1491/2004** de **DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO** proposto em face de **JOSE CARDOSO ALVES E HAIDA APARECIDA CARDOSO**, por **MARIA ROSA GROCHOWICZ**. E para que chegue ao conhecimento dos devedores **JOSE CARDOSO ALVES E HAIDA APARECIDA CARDOSO** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual ficam estes, devidamente **INTIMADOS** da penhora realizada sobre as importâncias de R\$ 1.762,82 (HUM MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), que se encontra bloqueada na conta Judicial nº. 2200125324944 da agência nº. 3793-1 do Banco do

Brasil, R\$ 2.498,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), que se encontra bloqueada na conta nº. 2200125324944 da agência nº. 3793-1 do Banco do Brasil, de titularidade de JOSE CARDOSO ALVES; bem como da importância de R\$ 425,72 (quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), que se encontra bloqueada na conta nº. 900107873017 da agência nº. 3793-1 do Banco do Brasil, de titularidade de HAIDA APARECIDA CARDOSO; por fim da importância de R\$ 767,42 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), que se encontra bloqueada na conta nº. 2200125324944 da agência nº. 3793-1 do Banco do Brasil, de titularidade de JOSE CARDOSO ALVES, bem como de que poderão oferecer embargos no prazo de QUINZE DIAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de prosseguimento da execução, e ainda, que ficaram os devedores JOSE CARDOSO ALVES E HAIDA APARECIDA CARDOSO, tudo sob as formas e penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2012. Eu, _____, Fernanda R. Guides Mequelin, funcionária juramentada, o

fiz digitar e subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 1957/2011 de INTERDICAÇÃO propostos por **MARIA DE FATIMA ANDRADE** em face de **TEREZINHA LOPES DE ANDRADE**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 13/07/2012, foi decretada a interdição de **TEREZINHA LOPES DE ANDRADE**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 1.775.250-2, inscrita no CPF nº 028.918.649-80, residente e domiciliada na Rua Henrique Dyck, 207, casa 09, Boqueirão, nesta Capital, em face de ser a mesma portadora de Alzheimer (CID G.30.1) e Mal de Parkinson (CID G.20), sendo-lhe nomeada curadora a requerente **MARIA DE FATIMA ANDRADE** brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 969.871, inscrita no CPF nº 610.138.979-00, residente no mesmo endereço, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2012. Eu, _____, Fernanda R. Guides Mequelin, Funcionária Juramentada, subscrevi. - (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
ACUSADO: SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 2012.8372-5
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o acusado **SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS**, filho de José Antônio dos Santos e de Maria Neusa Santos, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica NOTIFICADO para que apresente defesa preliminar referente aos autos de Processo Crime de nº 2012.8372-5, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 33, *caput*, e art. 35, *caput*, ambos da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 16 de janeiro de 2013. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, o subscrevo.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito Substituta

6ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA SECRETARIA DO CRIME DO FORO CENTRAL DA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2SANTA CÂNDIDA - CURITIBA - PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REU: JARILDSON ASSIS PALMEIRA
AÇÃO PENAL Nº 2010.17574-0

PRAZO: 15

A SENHORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI- MM. Juíza de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sido possível citar pessoalmente o réu JARILDSON ASSIS PALMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso nas penas dos ART 180 do Código Penal e INTIMA-O para que no prazo de 10 dias apresente sua resposta por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Faculta-se ao réu, arrolar testemunhas defesas e se forem meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor público.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2013. Eu, (Adriana Delgado) Escrivã Designada que subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua Máximo João Kopp, nº 274 - bloco II - Bairro Santa Cândida - CEP 82.630-000 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3351-4066/Fax: 3351-4062

r/fk

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉU ANTONIO AUGUSTINHO DA SILVA FILHO, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUÍZA DE IDREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 0004559-23.2012.8.16.0013 (2012.4719-2) que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **ANTONIO AUGUSTINHO DA SILVA FILHO, vulgo "Buiú", RG. 12.362.079-8-PR, brasileiro, nascido em 23/01/1990, natural de Almirante Tamandaré-PR, filho de Antonio Augustinho da Silva e de Maria Lopes Pereira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 155... do CP, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado à pena de 08(oito) meses de reclusão e pagamento de 03(três) dias-multa (1/30 salario mínimo). Regime aberto, substituído por uma restritiva de direitos a ser indicada pela VEPMA. Publique-se. Registre-se e intime-se. (a) Dra. Sayonara Sedano. Curitiba, 19 de Junho de 2012. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para com o prazo de 90(noventa) dias para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de Janeiro de 2013. Eu, _____ (Sueli de Fátima A.C.Fonseca), Técnica de Secretaria, o subscrevi.

Sayonara Sedano Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Rua Máximo João Kopp, nº 274 - bloco II - Bairro Santa Cândida - CEP 82.630-000 - Curitiba-PR
Fone/fax: (41) 3351-4062

rfk

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. SAYONARA SEDANO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **0000726-72.2012.8.16.0182(2013.190-9)** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **BRUNO APARECIDO GENZ MULLER, RG 123567129/SSPPR, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1990, natural de Pinhais-PR, filho de Claudete Aparecida Genz Muller**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no art. 65 da Lei 9605/98. E, constando dos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de **CITAÇÃO**, com o prazo de 15(quinze) dias, com o fim de **CITÁ-LO para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente a defesa preliminar, conforme disposto no artigo 361 do CPP**, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de Janeiro de 2013. Eu, _____, Sueli de F.A.C. Fonseca, Técnica de Secretaria,

o subscrevi.

Sayonara Sedano
Juíza de Direito

12ª VARA CRIMINAL - VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL
VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PR
Avenida Iguazu nº 750 - Bairro Rebouças
CEP. 80230-020 - Fone: 41-3223-4672

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: CRISTINA DA SILVA KRUG

O **Doutor Aldemar Sternadt**, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CRISTINA DA SILVA KRUG**, filha de Amauri Krug e Raquel Oliveira da Silva, nascida aos 20/08/1974, natura de Juquiá/SP, portadora do RG nº 3.472.942 (estado emissor do RG não consta nos autos), anteriormente residente à Rua Tereza Tomazi, 927 - Sítio Cercado - Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 2006.7096-4, onde está incurso nas sanções do artigo 133, caput, do Código Penal, o qual resultou na decisão de arquivamento, com a observância do artigo 18 do Código de Processo Penal, datada de 06/11/2012, ante a ausência do tipo subjetivo do delito de abandono de capaz (dolo de abandonar a vítima). E para que chegue ao conhecimento do referido indiciado, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ (Fernanda Ullmann), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ALDEMAR STERNADT

Juiz de Direito Substituto

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL
VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PR
Avenida Iguazu nº 750 - Bairro Rebouças
CEP. 80230-020 - Fone: 41-3223-4672

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO: LUCIANA POLERA CORREIA CARDOSO

O **Doutor ALDEMAR STERNADT**, MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUCIANA POLERA CORREIA CARDOSO**, filho de Sandra Mara Polera e Marco

Antonio Correia Cardoso, nascido aos 30/09/1984, RG nº 8.271.896-PR, natural Curitiba/PR, anteriormente residente à Rua Julio Mesquita, 427 - Bairro Fazendinha - Curitiba - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 2006.5072-6, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 288 do Código Penal, vem INTIMAR o referido réu, para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor, sob pena de n omeação de defensor dativo por parte deste Juízo, nos autos de Processo Crime acima citado, a que responde perante esta Vara Criminal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ (Michele Cristina de Andrade Gemin), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

ALDEMAR STERNADT

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 dias

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de busca e apreensão fiduciária, convertida em ação de DEPÓSITO nº. 0026548-92.2010.8.16.0001 (984/2010), requerida por BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. contra MICHEL DA SILVA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **MICHEL DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 008.899.569-01, CITADO para os termos da conversão da ação de busca e apreensão em DEPOSITO, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da data do término do edital, entregar o bem objeto da ação, ou seja, "**AUTOMÓVEL: MARCA/MODELO GM CORSA HATCH WIND 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1998/1998, COR: PRATA, PLACA: CME-8943, CHASSI: 9BGSC68ZWWC724237, RENAVAL: 695418149**", depositando-o em Juízo, ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, CONTESTA-LA, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte contrária (arts. 285 e 319 do CPC), e ainda de ser julgada procedente a propositura (caso não depositado o bem ou o seu equivalente), cominado-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para a consecução de qualquer um dos fatores de elisão. PEÇA INICIAL NA ÍNTEGRA: "Autos nº 984/2010 BV FINANCEIRA S/A C.F.I., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de MICHEL DA SILVA, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. Conforme as certidões do Sr. Oficial às fls. não foi possível apreender o bem, objeto da presente ação, por não localizá-lo, bem como estando o requerido em lugar incerto e não sabido, restando, assim, a liminar de busca e apreensão infrutífera. Negativa a diligência, frustrou-se a satisfação do direito líquido e certo do requerente, dificultando assim a possibilidade de cumprimento da ordem judicial, restando caracterizada a infidelidade do depositário, o que legitima o pleito de conversão de Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Rua Monse Tel. (41) 3326-8013 e-mail: ayres@capitalcobranca.com.br / faria@capitalcobranca.com.br 1 Destarte, requer, nos termos do artigo 4º do Decreto Lei 911/69, C/C o artigo 902, inciso I, II e § 1º do código de Processo Civil, a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, devendo o requerido ser citado por meio de Oficial de Justiça, na RUA LUIZ SCUISSATO, 90, FAZENDINHA, 81330-210, CURITIBA/PR, para que no prazo de cinco dias: 1. Promova a entrega do bem, em condições de uso, descrito e caracterizado no Contrato de Financiamento acostado, cujas características são as seguintes: PLACA: CME 8943 RENAVAL:695418149 CRASSI:9BGSC68ZWWC724237 MARCA/MODELO: GM CORSA RATCH WIND 1.0 ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1998/1998 COR: PRATA ou no mesmo prazo, promova o seu depósito em juízo, ou ainda, promova a consignação do valor equivalente em dinheiro; 2. Querendo, a conteste e a acompanhe até o seu termo, sob pena de revelia; 3. Ao final, seja julgada procedente compelindo-se o requerido a promover a entrega do bem, objeto do Contrato de Financiamento, ou o seu equivalente em dinheiro acrescido das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, o que deverá ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tel. (41) 3326-8013 e mail: ayres@capitalcobranca.com.br / faria@capitalcobranca.com.br 2 4. Caso o requerido não entregue o bem, nem o seu equivalente em dinheiro, alternativamente, caso este seja o entendimento deste M.M. Juiz requer seja decretada sua prisão nos termos do artigo 904 do Código de Processo Civil; 5. Protesta desde já, pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção, principalmente pelo depoimento pessoal

da requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, entre outras. Bem como, requer a juntada da planilha atualizada de débito atualizado. Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações referentes a presente ação sejam feitas em nome dos advogados Eduardo José Fumis Faria, OAB/PR nº 37.102 e Márcio Ayres de Oliveira, OAB/PR nº 32.504, sob pena de nulidade. Dá-se à presente o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 25 de abril de 2011." DESPACHO: " Defiro a citação por edital, conforme retro requerido. Facuito à parte autora a apresentação da minuta, conforme determina o CN 4.1.10.1, no prazo de dez dias. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito. Curitiba, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/11). Oloir Soares da Silva Junior Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO - prazo de 30 dias

A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam nos termos da ação de cobrança, sob nº. 0024021-36.2011.8.16.0001 (856/2011) requerida por HOSPITAL SANTA CRUZ S/A contra EDNA MARIA VIEIRA DE PAULA TAVARES E OUTROS, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os requeridos CELINA VIEIRA DE PAULA, ELIAS VIEIRA DE PAULA, ETIENE VIEIRA DE PAULA, ISAAC VIEIRA DE PAULA, MARCOS VIEIRA DE PAULA, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE PAULA, RAQUEL VIEIRA DE PAULA, RUTE VIEIRA DE PAULA, e SAMUEL VIEIRA DE PAULA, CITADOS para os termos da ação, conforme peça inicial em resumo e despacho abaixo transcritos, bem como para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:05 HORAS**, na sede deste Juízo, ocasião em que poderá apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas. ADVERTÊNCIA: Na audiência supra mencionada, caso não ocorra a conciliação, deverá a parte requerida apresentar defesa através de advogado legalmente habilitado, sendo que, caso não compareça, ou comparecendo não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "Autos 856/2011 - 20a VC de Curitiba-Paraná -- Hospital Santa Cruz x Celina Vieira de Paula e outros. Hospital Santa Cruz S.A. ajuizou Ação de Cobrança em face de Celina Vieira de Paula e Edna Maria Vieira de Paula Tavares, em razão de serviços hospitalares prestados e não pagos no montante de R\$ 29.179,30 (data-base abril de 2011), no período de 1º/02/2011 à 07/02/2011, em favor de Celina Vieira, com o consentimento de Edna Maria, a qual assinou termo de responsabilidade, com assunção de dívida. Recebida a inicial e determinada a citação das rés, foi designada audiência de conciliação, em que Edna Maria compareceu, e informou o falecimento de Celina Vieira (março/2011), sendo conferido prazo para juntada do atestado de óbito, sendo determinado que a mesma indicasse a qualificação dos sucessores de Celina, a qual afirmou não possuir condições de fazê-lo. Efetuadas diligências o Hospital não obteve êxito em encontrar os herdeiros da ré, pelo que requereu a substituição processual de Celina Vieira por Edna e demais herdeiros. Requereu a citação de Edna na condição de sucessora via postal bem como dos demais herdeiros/sucessores por meio de Edital, o que foi deferido, a fim de ser regularizada a situação processual." (Resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Admito a substituição processual da parte falecida por seus herdeiros CELINA VIEIRA DE PAULA, EDNA MARIA VIEIRA DE PAULA, ELIAS VIEIRA DE PAULA, ETIENE VIEIRA DE PAULA, ISAAC VIEIRA DE PAULA, MARCOS VIEIRA DE PAULA, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE PAULA, RAQUEL VIEIRA DE PAULA, RUTE VIEIRA DE PAULA E SAMUEL VIEIRA DE PAULA. Anote-se a alteração nos registros de autuação e distribuição. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/02/13, às 14:05. Cite-se a ré EDNA VIEIRA DE PAULA, na condição de substituta processual, com as advertências legais. Citem-se, ainda, os demais réus, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2012. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2011). Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82630-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 673/10

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

EDILSON BORGES DE ALBURQUERQUE,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 13/12/1965, portador do RG 3.569.440/PR, natural de CURITIBA/PR, filho de Joao Pedro Borges e de Maria Joaquina de Albuquerque, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 27 DE FEVEREIRO DE 2013, às 18:00min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 dias do mês de JANEIRO de 2013. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

Cartório Cível, Comércio e Anexos

Rua Antonio Batista de Siqueira, 347, Vila Santa Terezinha

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO MACHADO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Através deste, fica CITADA a executada THAIS CHRISTINA FRANCO, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 798-39.1998 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, referente as certidões de dividas ativa nº. 90697004341-07 E 90797001133-91; do valor originário R\$ 18.571,48, bem como INTIMADO para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 16 de janeiro de 2013.

ANADELI APARECIDA LOVATO

Auxiliar Juramentada

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR.

Cartório Cível, Comércio e Anexos

Rua Antonio Batista de Siqueira, 347, Vila Santa Terezinha

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO

MACHADO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Através deste, fica CITADO o executado RODRIGO MACHADO, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 8463-52.2011 em que é exequente FAZENDA NACIONAL, referente as certidões de dividas ativa nº. 90111007424-10; do valor originário R\$ 31.235,05, bem como INTIMADO para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTES de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 16 de janeiro de 2013.

ANADELI APARECIDA LOVATO

Auxiliar Juramentada

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE **FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

Rua Antonio Batista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-090 - Fone 3657- 1147

GILBERTO CHARIN

Escrivão

ADIR COSTA PEREIRA - ANADELI APª LOVATO - BRUNO MENGOTTI CHARIN - MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA - ROSANGELA KIILL CARVALHO

Auxiliares Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO:

JAN CRISTIAN RODRIGUES MOREIRA E DE TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO SABIDOS

O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos de Almirante Tamandaré, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA nº 1483-55.2012, em que é requerente KAMYLE VITORIA RIBAS MOREIRA e CHRYSTIAN GABRIEL RIBAS MOREIRA e requerido JAN CRISTIAN RODRIGUES MOREIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JAN CRISTIAN RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 76556571 SSP/PR e CPF/MF nº 034.761.339-07, desaparecido desde Janeiro de 2011, e TERCEIROS INTERESSADOS E NÃO SABIDOS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação à ação supra referida, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319, do CPC).

DADO E PASSADO. Almirante Tamandaré, 29 de novembro de 2012. Eu, Anadeli Aparecida Lovato, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Anadeli Aparecida Lovato Auxiliar Juramentada

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Apucarana - Paraná

2ª Vara Criminal

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100

Fone: (043) 3422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON OLIVEIRA DE SOUZA

COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o sentenciado EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, filho de Bento Ferreira de Souza e Laudelina Dias de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P dada pela Lei 11.719/08 para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 dias cientificando de que, se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos de Processo Criminal n.º 2012.687-9 a que respondem como incurso nas penas do art 155 §2º, II e V do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (2013). Eu (Juliane C. Felix), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Apucarana - Paraná

2ª Vara Criminal

Travessa João Gurgel de Macedo, nº 100

Fone: (043) 3422-0115

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON OLIVEIRA DE SOUZA

COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o sentenciado EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, filho de Bento Ferreira de Souza e Laudelina Dias de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P dada pela Lei 11.719/08 para responder á acusação por escrito e através de advogado , no prazo de 10 dias cientificando de que, se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos de Processo Criminal n.º 2012.687-9 a que respondem como incurso nas penas do art 155 §2º, II e V do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (2013). Eu (Juliane C. Felix), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
EDITAL DE CITAÇÃO DE
SÉRGIO GARCIA DE SOUZA
CPF. 498.226.839-87
Prazo: 30 dias.

O Dr. Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Pr, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.0009000-19.2010.8.16.0045, relativos à Ação de Reintegração de Posse, movida por SANTANDER LEASING S/A Arrendamento Mercantil contra Sérgio Garcia de Souza, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o requerido SÉRGIO GARCIA DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na rua Jurutau, n. 1026, Jardim Bandeirantes, Arapongas, PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado do resumo da petição inicial em seguida transcrito, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, querendo, apresentar sua contestação à aludida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, por ela, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte requerente, na referida petição (artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Alega o autor que por contrato, que tomou o n. 70007559082, firmado em 02.07.2008, deu à ré em arrendamento mercantil, pelo prazo de 60 meses, com pagamentos mensais, contínuos e sucessivos nesse período, bem de sua propriedade, constituído por um automóvel marca FORD, modelo FIESTA FLEX 1, cor preta, ano de fabricação 2005, placas HSE 6813, chassi 9BFZF10B858307301. Declina que a ré encontra-se inadimplente desde a prestação n.15, vencida em 02.10.2009, estando provada a mora através de notificação para pagamento, transcorrendo o prazo "in albis", acumulando o débito até 14.10.2010 de R\$ 27.791,63. Requer reintegração da posse do veículo. Requer procedência da ação. OBS. Em data de 22.1.2010 operou-se a reintegração da autora na posse do veículo referido. O requerido não foi encontrado para citação pessoal, por estar residindo em lugar incerto e não sabido, razão da expedição do presente edital, à requerimento do Autor. Advogados do Autor Dr. Jean Felipe Mizuno Tironi OAB.PR.57909, Dr. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB.PR.30.890, ambos com escritório profissional em Londrina, PR, na rua Minas Gerais, 294, sala 62, centro, fone 43 3306 9200. Arapongas, Pr, aos 27 de junho de 2012. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PR
Edifício do Fórum - Rua Íbis n.888 - Fone: (43) 3055-2202
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE THIAGO WILLIAM DE CARVALHO
A Doutora Maria Sílvia Cartaxo Fernandes Luiz, MMa. Juíza de Direito Designada desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 1448/2009, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE THIAGO WILLIAM DE CARVALHO, requerido por MARIA APARECIDA PELINCER DE CARVALHO, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de THIAGO WILLIAM DE CARVALHO. Tópico final da sentença: "Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 1.177 e seguintes do C.P.C., julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Thiago William de Carvalho, nomeando-lhe curadora sua genitora Maria Aparecida Pelincer de Carvalho, a quem competirá o exercício pleno da curatela. Determino o imediato registro desta decisão junto ao Registro Civil local, no livro E, bem como, a averbação da decisão no registro de nascimento respectivo. Cumpra-se o disposto no art.1.184 do C.P.C., expedindo-se edital resumido. Intime-se a curadora a prestar o compromisso devido, no prazo de cinco dias. (...) P.R.I. Arapongas, 9 de abril de 2012. (a) Evandro Luiz Camparoto - Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2012. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Maria Sílvia Cartaxo Fernandes Luiz
Juíza de Direito Designada

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - Fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivellcambara@hotmail.com

=====

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS
O Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA**: os herdeiros de **João Pereira Lima**, possíveis interessados, ausentes e desconhecidos, da propositura perante este Juízo, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 1.055 dos autos de USUCUPIÃO sob nº 992/2011, proposto por MARIA CACILDA DOS SANTOS DADONA, tratando de: " o imóvel inicia-se na marco 1 cravado a 22.00m da Rua Curitiba: desta marco segue confrontando com Rua Osvaldo Cruz, com o Rumo NW 77º, NW 25'00" Se medindo 11,00m até o marco 2. Segue a direita confrontando agora com o Lote da Maria José dos Santos, com o rumo NE 12º 35'00" SW medindo, 55,00m até o marco 3. Segue a direita confrontando agora com parte da fazenda Santa Januária, com o rumo SE 77º25" NW medindo 11,00m até o marco 4. Segue a direita confrontando agora com o Lote de Pedro dos Santos com rumo SW 12º. 35'00" NE medindo 55,00m até o marco 1, onde foi iniciado este perímetro o qual perfaz uma área retangular - 605m²", para que, querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestações ao presente feito, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze (17/12/2012). Eu _____ (Roberto Lucio Cia Rodrigues Vilar), escrivão, que digitei e subscrevi.

ROBERTO LUCIO CIA RODRIGUES VILAR
Auxiliar Juramentado
(Autorizado pela Portaria nº 19/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **L. DA COSTA OLIVEIRA**, com o prazo de **SESENTA (60) DIAS**

Edital de citação do executado **L. DA COSTA OLIVEIRA (na pessoa do seu representante legal)** que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de **EXECUÇÃO FISCAL nº. 0202-49.2004.8.16.0055**, figurando como exequente **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Estado de Paraná-CREA-PR**, referente à cobrança da seguinte Dívida Ativa nº. **2001/8-021670-001**, datada em 25/06/2002, totalizando conjuntamente o valor de **R\$4.841,17**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do presente edital, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

OBS. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é [HTTPS://PORTAL.TJPR.JUS.BR/PROJUDI](https://portal.tjpr.jus.br/projudi). O acesso é

obrigatório de prévio cadastramento do advogado, o qual é obrigatório, devendo comparecer a uma das unidades que já utilizem o sistema.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
 O DOUTOR RENATO GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **MARIA MAGDALENA MORELLI PESSONI**, brasileira, casada, do lar, com 73 anos de idade, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.333.388-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 747.484.679-91 residente na Rua Monsenhor João Belchior nº 638, neste município e comarca de Cambará/PR portadora de doença mental, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR a Srª MARINEIDE PESSONI, nos autos de INTERDIÇÃO Nº672/2009. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

Roberto Lucio Cia R. Vilar
 Escrevente Juramentado
 (Autorizado pela Portaria 19/2011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
 O DOUTOR RENATO GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOANA DO CARMO MARCUSO**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta comarca no Bairro Taquaral portadora de cegueira inata, bem como dissonia e disartria, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Srº JOÃO VALTER MARCUSO, em substituição devido ao falecimento da curadora Srª Aparecida Segatti Marcuso. nos autos de INTERDIÇÃO Nº 121/89. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

Roberto Lucio Cia R. Vilar
 Escrevente Juramentado
 (Autorizado pela Portaria 19/2011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
 O DOUTOR RENATO GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **JOÃO ALFREDO MISCHIATTI**, brasileiro, filho de Álvaro Martinho Mischiatti e de Helena Romanini Mischiatti, residente e domiciliado na Rua Major Barbosa nº 900, Centro, neste município e comarca de Cambará/PR portadora de doença mental, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Srº Osmar Mischiatti, nos autos de INTERDIÇÃO Nº236/2009. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (09/11/2012). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

Roberto Lucio Cia R. Vilar
 Escrevente Juramentado
 (Autorizado pela Portaria 19/2011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
 O DOUTOR RENATO GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **CELSO PIRES**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de dezembro de 1949, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.022.308-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.883.729-53, residente no Asilo São Vicente de Paula, neste município e comarca de Cambará/PR portadora de doença mental, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Srº João Pires, nos autos de INTERDIÇÃO Nº497/2008. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

Roberto Lucio Cia R. Vilar
 Escrevente Juramentado
 (Autorizado pela Portaria 19/2011)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
 Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 291 - CEP 86390-000 - fone/fax (43) 3532 1717 cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
 O DOUTOR RENATO GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **MARIA GERALDA DA SILVA PAIVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 6.796.215-0 e CPF nº 009.951.449-40, filha de Artur Geraldo da Silva e de Sebastiana Serafin de Jesus, natural de Cambará/PR, nascida aos 05/05/1933, residente na Rua Monsenhor João Belchior nº 1.363, neste município e comarca, Cambará/PR, portadora de doença mental, devido a isso, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitada para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Srº ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA, nos autos de INTERDIÇÃO Nº890/2010. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (22/10/2012). Eu, _____ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

Roberto Lucio Cia R. Vilar
 Escrevente Juramentado
 (Autorizado pela Portaria 19/2011)

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
 DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE CURITIBA**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
SECRETARIA DE REGISTROS PÚBLICOS**

Avenida São João, 681 - Campina Grande do Sul/
PR - CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3676-1324

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA REQUERENTE D. de S., com prazo de 20 (vinte) dias.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **D. de S.**, foi proposta a AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, autuada sob nº 2069-87.2011, em face de F.P., na qual a autora alega o seguinte: "Que a menor L.F.S. é filha do requerido F. P."

E PELO PRESENTE EDITAL **FICA NOTIFICADA A REQUERENTE D. de S.**, atualmente residente em lugar incerto, para que, querendo, compareça ao Ministério Público, em qualquer dia útil, em horário de expediente, caso tenha interesse em prestar informações para subsidiar a propositura de Ação de Investigação de Paternidade em favor de sua filha, L.F.S.

SEQUENCIAL DE Nº. 42: "Notifique-se como requerido no sequencial 39.1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Em, 31/12/2012 - (a) Dra. Paula Priscila Candeco Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 15 de janeiro de 2013. Eu, _____ (Jaziel O. dos Passos), Técnico Judiciário - TJ/PR, que o digitei e subscrevi.

JAZIEL O. DOS PASSOS
Técnico Judiciário - TJ/PR

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

AUTOS N. 1912-21.2009.8.16.0026

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** registrada sob nº **1912-21.2009.8.16.0026** em que é requerente **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** e requeridos **EDSON DE BASSI E OUTROS**, foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 279/2007, publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Campo Largo, de 06/09/2007, para fins de implantação de equipamentos urbanos (escola pública), abertura e regularização de vias públicas, da áreas de terrenos urbano, com 152,75m² e 608,34m², respectivamente, situado no Quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", nesta cidade e Comarca de Campo Largo, confrontando pela frente com a Rua Sete de Setembro em esquina com a Travessa Yara, com lote "9", com Rosa Sovierzoski e com lote "B", matrículas nº 24.770 e 233451, respectivamente, do Registro de Imóveis de Campo Largo E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, de acordo com o contido no Decreto-Lei nº 3.362/1941, visando resguardar seus direitos. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos dos **EMBARGOS DE TERCEIRO** registrados sob nº **0001805-11.2008.8.16.0026** em que é Requerente **JOSÉ SERGIO LIPINSKI**, primeira embargada **VIPE TRATORES LTDA** e segunda embargada **JURANDIR DE ANDRADE VAZ**. "Conforme já demonstrado na petição, não há notícia alguma do paradeiro do segundo embargado (Jurandir de Andrade Vaz), tampouco do número do seu CPF/MF, estando o mesmo em local incerto e não sabido (foragido da Justiça inclusive). Destaca-se que o CPF/MF do 2º

embargado, somente tem chances de ser descoberto, através de pesquisas na COPEL, SANEPAR, T.R.E. e principalmente, RECEITA FEDERAL, locais estas para onde já foi requerida a expedição de ofícios, em momento anterior, e o embargante tem absoluta impossibilidade de promover a diligência, diante da proteção de sigilo. CITA-SE por EDITAL que o segundo embargado, compareça em cartório para dar satisfações referentes à venda de um trator Agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo 275 4x4, ano 1995, cor VERMELHA, potência 76 cv, cilindros 04, nº de série 21600062668, descrito na inicial, objeto da ação, onde se configura como autor principal do negócio realizado". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 30 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná aos **doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **3499-10.2011.8.16.0026** em que são Requerentes **ALJAMAR CAMILO DE SOUZA E LORETA SUZANA DE LIMA OLIVEIRA**. "Alegam os requerentes que residem na Rua Teófilo Portella de Brito nº 26, Vila Pompéia, nesta cidade de Campo Largo, onde há mais de dez anos o requerente edificou uma construção para sua moradia e de sua família no terreno que possui as seguintes características: inicia-se no marco denominado 'O=PP' (E=655737.945 m e N=7185525.974 m); daí segue pela RUA TEÓFILO PORTELA DE BRITO com azimute de 180°54'44" e a distância de 13,00 m até o marco '1' (E=655734.738 m e N=7185512.976 m); daí segue confrontando com FURTUNATO FERNADES E URBANO ANDREI com azimute de 6°38'36" e a distância de 12,65 m até o marco '3' (E=655695.298 m e N=7185526.360 m); daí segue confrontando com MARIA LAIDES DE JESUS com azimute de 90°33'25" e a distância de 39,65 m até o marco 'o=PP' (E=655734.945 m e N=7185525.974 m); início de descrição. FAZ FECHAMENTO DE ÁREA COM 513,04 M2; CONTENDO UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM 90,00 M2, assim o requerente, através da presente ação o Título de proprietário do imóvel." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO** registrada sob nº **8531-30.2010.8.16.0026** em que é Requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e requeridos **MANOEL RICARDO DE OLIVEIRA E MARIA LUIZA BEATRIZ DE OLIVEIRA**. "OBJETIVO: Para tomarem conhecimento da presente Ação de Constituição de Servidão Administrativa que, com fulcro no Decreto nº 074/2009, declarou de utilidade pública a área de 9,10m², constante da Matrícula nº 5.389 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, para a implantação da rede coletora de esgotos sanitários, tendo sido ofertado na exordial o valor de R\$ 375,00 e depositado em Juízo a quantia de R\$ 410,00 correspondente à avaliação prévia. Despacho de fls. 114: Defiro o petição de fls. 110/111. Expeça-se Edital de citação dos réus expropriados em lugar incerto, com prazo de 30 dias, intimando o autor para retirá-lo no prazo de 48 hrs, publicando-o no prazo máximo de 30 dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, sob pena de extinção do processo por abandono de causa. Independentemente de nova conclusão, decorrido o prazo supra sem manifestação, certifique-se. Ainda à parte para que providencie a minuta do edital." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 30 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência

de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** registrada sob nº **80-45.2012.8.16.0026** em que são Requerentes **ADMAR MASSOQUETO E IRENE PARTICA MASSOQUETO**. "Tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Belém, nº 98, Vila Glória, nesta cidade, o qual mede 14,50m az 46°08'18" de frente para a Rua Belém - antes Rua "A", do lado direito de quem da Rua observa o imóvel mede 24,94m az 316°21'26" e divide com Leonir Viana de Campos, do outro lado mede 24,89m az 136°21'27" e divide com João Batista e nos fundos mede 14,50m az 226°03'15" e divide com João Batista; perfazendo área superficial de 361,05m². A área usucapienda pertence aos Requerentes há 22 anos, sendo que logo após a aquisição do imóvel construíram uma casa no local, onde residem até o presente momento, laborando e zelando pelo mesmo como se proprietários fossem, exercendo a posse justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** registrada sob nº **644-24.2012.8.16.0026** em que são Requerentes **WILSON ROBERTO LOPES e MARILDA THEREZINHA LOPES**. "Tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Belém, nº 113, Vila Glória, nesta cidade, o qual mede 11,01m az 46°35'04" de frente para a Rua Belém - antes Rua "A", do lado direito de quem da Rua observa o imóvel mede 33,70m az 316°42'39" e divide com Antonio Vicente Gonçalves, do outro lado mede 33,59 az 136°41'47" e divide com José Carlos Mozeleski e nos fundos mede 11,02m az 225°58'46" e divide com Daniel Nascimento; perfazendo área superficial de 370m². A área usucapienda pertence aos Requerentes há 28 anos, sendo que logo após a aquisição do imóvel construíram uma casa no local, onde residem até o presente momento, laborando e zelando pelo mesmo como se proprietários fossem, exercendo a posse justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** registrada sob nº **2100-48.2008.8.16.0026** em que é Requerente **HELENA DE JESUS FERREIRA NUNES**. "Alega a requerente que possui por si e por seus antecessores por mais de 20 (vinte) anos a posse de um lote de terreno urbano, contendo uma residência em alvenaria com 124,16m² e uma edícula em alvenaria

com 13,76m², situado no Bairro Bom Jesus, Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua José de Paiva Vidal na extensão de 28,70m pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com propriedade de Pedro Abel Lopes e Rosane Mirian Vidal na medida de 20,95m; nos fundos divide com propriedade de Miguel Jaskievicz na medida de 12,06m; pelo outro lado divide com propriedade de Amadeu Ferreira leal e Maria Terezinha Damas Leal na medida de 28,80m; perfazendo a área superficial de 434,65m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 40 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** registrada sob nº **6556-70.2010.8.16.0026** em que são Requerentes **EMILIA SEGURO e DALTON THADEU SEGURO**. "Trata-se de ação de usucapião, em que os requerentes são legítimos proprietários e possuidores de um imóvel de área correspondente a 1.949,02 metros quadrados situado na Rua Alcebíades Afonso Guimarães, Jardim São Vicente, município de Campo Largo, estado do Paraná. O imóvel objeto da presente demanda refere-se a uma parte ideal de terreno urbano, que "inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 646091.508 m e N= 7181889.290 m); Daí segue confrontando com EMILIA SEGURO com o azimute de 87°01'44" e a distancia de 38,39m até o marco '1' (E= 646129.842 m e N= 7181891.280 m); Daí segue pela RUA JOSÉ KUPKA com o azimute de 173°39'11" e a distancia de 50,88m até o marco '2' (E= 646135.467 m e N= 7181840.714 m); Daí segue pela RUA ALCEBÍADES AFFONSO GUIMARÃES com o azimute de 270°01'41" e a distancia de 40,13m até o marco '3' (E 646095.337 m e N= 7181840.734 m); Daí segue confrontando com o ACIR CLAUDINO GITKOSKI com o azimute de 355°29'27" e a distancia de 48,71m até o marco '0=PP' (E= 646091.508 m e N= 7181889.290 m); início de descrição.", razão pela qual requerem a regularização e aquisição de referido imóvel, através da presente ação." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 40 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** registrada sob nº **8721-90.2010.8.16.0026** em que são Requerentes **HONÓRIO SOARES PACHECO e RAQUEL IAVOLSKI POLETTI PACHECO**. "Alega o requerente que tem a posse e vem sendo mantido de forma mansa, pacífica, tranquila e incontestada, pelo atual possuidor, há mais de 15 anos, perfazendo o lapso de tempo necessário para a aquisição do domínio via usucapião **DO IMÓVEL**: 1) Lote de terreno urbano, situado na cidade de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, fazendo divisas com HONÓRIO SOARES PACHECO, CASSEMIRA WAGNER FALARZ, perfazendo a área superficial de 378.79m²; 2) Lote de terreno urbano, situado na cidade de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, fazendo divisas com JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, CASSEMIRA WAGNER FALARZ, HONÓRIO SOARES PACHECO, perfazendo a área superficial de 378.79m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código

de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **1069-22.2010.8.16.0026** em que são Requerentes **BERNARDO DREWNIK** e sua esposa **ROSIMERIA APARECIDA POLETO DREWNIK**. "Alegam os requerentes que tem a posse e vem sendo mantido de forma mansa, pacífica, tranqüila e incontestada, pelo atual possuidor, há mais de 15 anos, perfazendo o lapso de tempo necessário para a aquisição do domínio via usucapião **DOS IMÓVEIS**: lote a. Área de terreno rural, situada na Rodovia Aníbal Khury, Morro Grande, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo-PR, fazendo divisas com **JOÃO PAULINO DA SIQUEIRA, WALTER POLETO, LEONARDO BERNARDO, MARINA FERREIRA LEAL E DANIEL BATISTA, ALGACIR POLETO E SIMONE SICORA POLETO**, perfazendo a área superficial de 200.670,62 m²". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 40 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **614/2009** em que são Requerentes **ROSILDA SEGURO NETZEL, ELIANDRO ANTONIO NETZEL, AGLAIR DO ROCIO SEGURO NASCIMENTO, ARLINDO DE NASCIMENTO e MARILDA DA LUZ NEGRÃO NETZEL**. "Alegam os requerentes que adquiriram a posse do imóvel urbano abaixo descrito, através de doação, há mais de 15 anos. Tal imóvel, situado no lugar denominado Santa Terezinha, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características identificadoras: **DE QUEM OLHA DA RUA Alcebiades AFFONSO GUIMARÃES PARA O IMÓVEL NA FRENTE MEDE 128,87m. AO LADO DIREITO MEDE 23,98m. FAZ DIVISA COM RIO DA PEDREIRA; A ESQUERDA MEDE 80,37m. FAZ DIVISA COM HÉLIO GOBOR; NOS FUNDOS MEDE 81,94m. FAZ DIVISA OSMAR SEGURO E FAZ FECHAMENTO DA ÁREA = 4.847,26m². CONTENDO SETE CASAS, SENDO TRÊS DE MADEIRA, UMA COM 102,00m², UMA COM 90,00m², UMA COM 25,00m², MAIS QUATRO CASAS DE ALVENARIA, UMA COM 165,00m², UMA COM 263,00m², UMA COM 91,00m², UMA COM 169,00m², UMA PISCINA COM 229,00m² E MAIS UMA EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA COM 8,00m²". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 40 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.****

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **1303-33.2012.8.16.0026** em que são Requerentes **JOSÉ CARLOS MOZELESKI E ADENIZE DO ROCIO RAMOS MACHADO**. "Tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Belém, nº 111, Vila Glória, nesta cidade, lote de

esquina medindo 14,62m az 45°59'53" de frente para Rua Belém - Antes Rua "A" e mede 33,62m az 136°01'24" e divide a Rua Cuiabá, do outro lado mede 33,59m az 316°41'47" e divide com Wilson Roberto Lopes e nos fundos mede 15,01m az 226°09'14" e divide com Daniel Nascimento; perfazendo área superficial de 497,77m². A área usucapienda pertence aos Requerentes há 21 anos, sendo que logo após a aquisição do imóvel construíram uma casa no local, onde residem até o presente momento, laborando e zelando pelo mesmo como se proprietários fossem, exercendo a posse justa, mantendo-a pública, sem violência e sem precariedade." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **1828-49.2011.8.16.0026** em que são Requerentes **JOSÉ JURANDIR MAZUR e JOSEFA LENIRA BISETO MAZUR**. "Alegam os requerentes que vem possuindo, há mais de quinze anos, sem interrupção, nem oposição, na forma do art. 1.238 do Código Civil, "O lote de terreno urbano, com a área de 6.272,93 m², situado no bairro Botiatuva, na cidade e Foro de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Rua João Stukas, onde mede 78,77m; do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel, confronta com o lote de ANS - Engenharia, medindo 94,05m; no fundo margeando o Rio Cambui, mede 74,22m e no lado direito de quem da rua olha, divide com Leniro Luiz Slomp, onde mede 82,00m". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** registrada sob nº **4618-06.2011.8.16.0026** em que são Requerentes **PRACÍDIA GONÇALVES FERREIRA e JUAREZ FERREIRA DE PAULA** e Requeridos **TABAJARA WENDT DA COSTA e MAURO DE ALMEIDA TORRES**. "DESCRIPÇÃO DO BEM USUCAPIENTE: Lote de terreno urbano, situado na "VILA DEA", lugar denominado "FERRARIA", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 12,80 (doze vírgula oitenta) metros de frente para a Rua Condor, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 40,70 (quarenta vírgula setenta) metros e limita com Elza Maria de Oliveira, nos fundos mede 11,00 (onze) metros e confina com Juarez Ferreira de Oliveira, e, do lado esquerdo mede 41,85 e divide com Theruko Mendes de Oliveira, perfazendo área superficial de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito, vírgula quarenta) metros quadrados, sem benfeitorias. Conforme Planta e Memorial elaborados por Reginaldo A. Quimelli - CREA nº. 1113 - TD-PR - 2329 RM". "DOS REQUERIMENTOS: A citação dos Requeridos, no endereço que consta no corpo da peça vestibular, para querendo, contestarem nos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia; A citação de todos os Confinantes e Confrontantes e suas cônjuges, conforme as especificações já citadas, e por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil; A intimação por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para que manifestem eventuais interesses na causa. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito; Que a r. Sentença seja transcrita mediante Mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como que na mesma conste a subdivisão do citado bem. Por fim requer o depoimento pessoal dos Requeridos, perícia no imóvel usucapiendo,

requisições de informações, se necessárias, à prefeitura, oitiva de testemunhas cujo rol oportunamente apresentará, a fim de serem ouvidas em audiência". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir do fim do prazo de 20 dias. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE DEPÓSITO** registrada sob nº **768/2008** em que é requerente **BANCO ITAÚ S.A.**, e requerido **MARCILIO JOSÉ DA SILVEIRA**. "As partes celebraram, Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº **94435328**, do seguinte veículo: AUTOMÓVEL marca **VOLKSWAGEN**, modelo **GOLF GL**, à **GASOLINA**, ano **fab/mod. 1996/1996**, cor **PRETA**, chassi **3VW1931HLT333721**, placas **APS-7364**, a ser adimplido em **36 parcelas mensais e consecutivas**. O requerido tomou-se inadimplente a partir de **16/02/2008**, razão pela qual foi notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto, atender ao solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei nº **6099/74** e Lei nº **7132/83**, bem como, o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requer, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte Autora, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. **José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB/PR 45.445**. O bem supra mencionado foi apreendido conforme auto de fls., datado de **29 de Setembro de 2009**." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência para que em **05 (cinco) dias**, querendo, pagar o saldo integral da dívida, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios ou no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar contestação, contados a partir do fim do prazo de **20 dias**. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** registrada sob nº **419/2008** em que é requerente **BANCO ITAUCARD S.A.**, e requerida **CLAUDIA VELOSO**. "As partes celebraram, Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº **82602-27558113**, do seguinte veículo: AUTOMÓVEL, marca **FIAT**, modelo **UNO MILLE SX 1.0**, à **GASOLINA**, ano **fab/mod. 1997/1998**, cor **BRANCA**, chassi **8AP146028V8413697**, placas **GSM-2093**, a ser adimplido em **48 parcelas mensais e consecutivas**. A Requerida tomou-se inadimplente a partir de **08/12/2007**, razão pela qual foi notificada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto, atender ao solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve a Lei nº **6099/74** e Lei nº **7132/83**, bem como, o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas. Requer, seja julgada procedente a ação, consolidando a propriedade e posse do bem em favor da parte Autora, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O bem supra mencionado foi apreendido conforme auto de fls., datado de **15 de Julho de 2010**. **José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB/PR 45.445**." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, dando ciência que o prazo para contestar será de **15 dias**, contados a partir do fim do prazo de **20 dias**. A presente citação valerá para todo o processo, com a advertência de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

O Doutor **Eduardo Novacki**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supracitados, que por este Juízo e Secretaria do Cível deste Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO** registrada sob nº **6313/2010** em que são Requerentes **AMADEU DURAU** e **NEIDE GEQUELIN DURAU**. "Alegam os requerentes que tem a posse e vem sendo mantido de forma mansa, pacífica, tranqüila e incontestada, pelo atual possuidor, há mais de **15 anos**, perfazendo o lapso de tempo necessário para a aquisição do domínio via usucapião **DOS IMÓVEIS**: lote a) Um lote de terreno Urbano situado no lugar denominado Lagoa desta cidade de Campo Largo, estado do Paraná, fazendo divisas com **JOSÉ DOMINGUES PEREIRA, NILTON CAVALHEIRO, MAURO ROBERTO BORA, MARIO SÉRGIO KRAILING**, perfazendo a área superficial de **297,64m²**, e lote b) Um lote de terreno Urbano situado no lugar denominado Lagoa desta cidade de Campo Largo, estado do Paraná, fazendo divisas com **PAULO BELARMINO, VALDEMIR DE SOUZA PORTELA**, perfazendo a área superficial de **338,93 m²**". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de **40 dias** o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de **15 dias**, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná aos **vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze**. Eu _____ **Carlos Eduardo Brito Pereira, Técnico Judiciário, o subscrevi.**

CASCADEL

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BEIJA A FLOR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇÕES LTDA ME, IVONE SOMARIVA DE SOUSA E OSMAR DE SOUSA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA **GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL-PR**.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça e arrematação o bem de propriedade de **ÍRIA SOMARIVA** que deu em garantia nos autos de execução de título extrajudicial nº **0010545-65.2011.8.16.0021** em que **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** move contra **BEIJA A FLOR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECÇÕES LTDA ME, IVONE SOMARIVA DE SOUSA E OSMAR DE SOUSA**, NA FORMA A SEGUIR transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA**: no dia **22 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14 HORAS**, não poderá ultrapassar o prazo de **60(sessenta) meses**, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo **690, §1º** do CPC, a saber: **§1º: Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. §2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. §3º: O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA**: NO DIA **15 DE MARÇO DE 2013 ÀS 14 HORAS**, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar **55%(cinquenta e cinco por cento)** do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). **OBSERVAÇÃO**: Fica a Sra Leiloeira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.leiloesecia.com.br>, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: **2%** do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de**

Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leiloeira Oficial; **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Júri; **PROCESSO:** Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0010545-65.2011.8.16.0021**, em que **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** move contra **BEIJA A FLOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA ME, IVONE SOMARIVA DE SOUSA E OSMAR DE SOUSA. VALOR DA CAUSA:** R\$ 110.403,53 (cento e dez mil quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) em data de 14/04/2011; **DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote nº 7-B (sete bê), com área de 246,00m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), oriundo da divisão do lote nº 7 (sete) da quadra nº 24 (vinte e quatro), do loteamento Jardim Maria de Fátima, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, matrícula nº 30349 do 3º ofício de registro de imóveis. **AVALIAÇÃO:** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **ÔNUS:** Penhora nos presentes autos; **DEPOSITÁRIO:** Depositário Público. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) BEIJA A FLOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA ME, IVONE SOMARIVA DE SOUSA E OSMAR DE SOUSA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel-PR, Cascavel, 17 de janeiro de 2012. Eu, _____, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 17 de janeiro de 2013.

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL PARA INTIMAR O RÉU JHONATHAN VIEIRA DA CRUZ, COM PRAZO DE SESENTA DIAS.

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal Pública nº 0008238-07.2012.8.16.0021, que Justiça Pública move contra JHONATHAN VIEIRA DA CRUZ, portador do RG nº 12.758.445-1/SP, nascido aos 05/09/1992 em Cascavel-PR, filho de Volmir Sampaio da Cruz e Bernadete Nunes Vieira, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 59/61 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: Sentença: "Vistos, etc... Jhonathan Vieira da Cruz foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006, porque teria sido encontrado trazendo consigo, para seu consumo próprio, pouco mais de dois gramas da substância entorpecente denominada vulgarmente de "maconha", sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. De acordo com o artigo 81, § 3º da Lei 9.099/95, deixo de fazer o relatório do presente processo. O que se verifica da análise das provas colhidas aos autos é que restaram comprovadas a autoria e materialidade delitivas. Esta pelo laudo do Instituto Médico Legal nº 01538/12 anexado ao sistema, dando conta que a substância apreendida tem caráter toxicológico. A autoria, por sua vez, restou comprovada especialmente pelo depoimento testemunhal obtido sob o crivo do contraditório nesta oportunidade. Foram ouvidas duas testemunhas que confirmaram que no dia dos fatos abordaram o acusado e com ele foi encontrada a droga apreendida. Ambos os policiais que atenderam à ocorrência que deu início a esta ação penal informaram que o acusado ao ser abordado confirmou ser o proprietário da substância entorpecente apreendida e que ela era para seu próprio consumo. Não foi possível saber a versão do acusado em razão do decreto de revelia. Tal situação que se por um lado não pode ser valorada negativamente, por outro, torna incontroversa a versão exposta na denúncia. Não há, por outro lado, nenhum indício de traficância. Todos esses elementos são suficientes para que se tenha como verdadeira e comprovada a versão apresentada pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia, sendo certo que outro caminho não há que não o da condenação do infrator, além de não militar em seu favor nenhuma causa de exclusão da antijuricidade/ilicitude. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Jhonathan Vieira da Cruz, como incurso nas sanções artigo 28 da Lei 11.343/2006. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A culpabilidade do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é reincidente, mas essa circunstância não será considerada nesta fase de aplicação da pena. Seus antecedentes são tecnicamente bons. Não há nos autos elementos que possam fazer aferir a conduta social do acusado, o que tornaria a apreciação de sua personalidade um dado vago e inconfiável. As circunstâncias e

consequências do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em comportamento vitimológico influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a pena de advertência. Levando em conta que em razão da espécie da pena aplicada não cabe à análise de qualquer outra modificadora, faço constar, apenas por rigor técnico, que foi reconhecida a circunstância agravante da reincidência, que não incidirá sobre a pena imposta, em razão da sua espécie. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, na forma da Lei. Por outro lado, isento-o do pagamento, com base na Lei 1060/50, tendo em vista que pelas suas declarações perante a autoridade policial está desempregado e sequer há informação sobre seu grau de instrução, é certo afirmar que tal situação não lhe permite fazer o pagamento das custas sem que haja prejuízo ao seu sustento. Considerando a não estruturação de Defensoria Pública Estadual, o que tornou necessária a nomeação de advogado dativo para realizar a defesa do réu, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a título de honorários à advogada que atuou neste processo. Oportunamente será designada audiência admonitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, incinere-se a droga apreendida em sua totalidade, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Registre-se." Nada mais. Do que para constar lavrei este termo. Eu _____, Bruno Fernando Gasparotto (Diretor de Secretaria, que subscrevo.)

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 17 de janeiro de 2013.

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

(justiça gratuita)

O(A) DOUTOR(A) OSVALDO TAQUE, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes em intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº **0000314-54.2010.8.16.0072**, de **INTERDICAÇÃO**, em que é requerente **MARIA ROSA SOARES GOMES**, e requerido **JOAO SOARES GOMES**, foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de **JOAO SOARES GOMES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) **MARIA ROSA SOARES GOMES**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 14/12/2012. Eu _____ (Aya Sato), Escrivã, digitei, subscrevo e assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 12/2009.

AYA SATO

Escrivã_

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2011.402-5

Réu(s).....: Andre Luiz Pereira

Infração.....: Artigo 233 do Código Penal.

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ANDRE LUIZ PEREIRA, vulgo "Gabiru", brasileiro, amasiado, soldador, natural de Alto Piquiri/PR, portador do RG sob nº 8.743.702-7 SSP/PR, nascido em 10/03/1985, com 25 anos de idade na data dos fatos, filho de Pedro Messias Pereira e Aparecida de Lourdes Justimiano Messias, atualmente em local incerto, conforme consta dos autos, pelo presente fica o referido réu CITADO para que ofereça resposta a denúncia oferecida nos autos acima mencionados NO PRAZO DE DEZ DIAS, podendo, na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a defesa de cada qual, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A), bem como para se ver(em) processar, até o final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2006.422-0

Réu(s).....: Marcos Sávio Salgado

Infração.....: Artigo 171, "caput" (1º. Fato) e artigo 171 "caput" (2º. Fato), ambos c.c. artigo 69, todos do Código penal.

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu MARCOS SÁVIO SALGADO, brasileiro, amasiado, serviços gerais, portador do RG. nº. 9.547.714 (PR), natural de Colorado (PR), nascido aos 23.01.1976, filho de Geraldo Bernardino Salgado e Circa da Costa Salgado, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente fica o referido réu CITADO para que ofereça resposta a denúncia oferecida nos autos acima mencionados NO PRAZO DE DEZ DIAS, podendo, na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a defesa de cada qual, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A), bem como para se ver(em) processar, até o final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Novembro do ano de mil e doze. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE NOVENTA DIAS.

Processo Crime nº. 2007.472-9

Ré.....: Luciano Barbosa Duro.

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de LUCIANO BARBOSA DURO, RG. nº. 10.537.525-5 (PR), brasileiro, solteiro, diarista, natural de Paranacity (PR), nascido aos 27.06.1984, filho de Severino Pedro Duro e Maria Lúcia Barbosa Duro, residente à rua Tiradentes, 833, na cidade de Paranacity (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, da SENTENÇA prolatada em data

de 19.05.2011, nos autos acima mencionados, pelo presente fico o referido réu INTIMADO da parte final da sentença, que a seguir é transcrita: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUCIANO BARBOSA DURO, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", do Código Penal ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída pena privativa de liberdade aplicada pela pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo à jornada de trabalho normal do réu, podendo o réu apelar em liberdade, tendo em vista o regime aberto que lhe foi fixado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais... P.R.I. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITAÇÃO

prazo de 30 dias

O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MMª. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos sob nº 7079-61.2012.8.16.0075, onde figura como exequente I.V.V.A, representada por sua mãe, M.V., e como executado **ALEX ROGÉRIO SANTOS DE AZEVEDO**, todos devidamente qualificados, estando o executado atualmente em local não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias devidamente CITADO do teor da presente execução INTIMADO a, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, no valor de R\$ 625,51 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, e as prestações alimentícias que se vencerem no curso da ação, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até 60 (sessenta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17/01/2013. Eu, Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, - técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro - técnica judiciária - Portaria nº 11/11

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITAÇÃO

prazo de 30 dias

O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MMª. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos sob nº 7061-40.2012.8.16.0075, onde figura como exequente K.G.S.R, representado por sua mãe, K.C.S.S., e como executado **RODRIGO SILVA RANPAZO**, todos devidamente qualificados, estando o executado atualmente em local não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias devidamente CITADO do teor da presente execução INTIMADO a, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, no valor de R\$ 750,29 (setecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios, e as prestações alimentícias que se vencerem no curso da ação, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de até 60 (sessenta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17/01/2013. Eu, Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, - técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro - técnica judiciária - Portaria nº 11/11

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE
CITAÇÃO

prazo de 20 dias

O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MMº. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Divórcio sob nº 3682-91.2012.8.16.0075, onde figura como requerente N.D.C., representada por sua mãe, M.V., e como requerida **Maria Aparecida Faustino Santana**, todos devidamente qualificados, estando o executado atualmente em local não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias devidamente CITADA do teor da presente ação, para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17/01/2013. Eu, Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro, - técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro - técnica judiciária - Portaria nº 11/11

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEVERTON SANTIAGO DA SILVA

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Cleverton Santiago da Silva**, portador do RG nº 5.751.284/SC, brasileiro, filho de Osvaldo da Silva e de Antonia Aparecida de Santiago da Silva, nascido em 16/05/1989, na cidade de Joinville/SC, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas e multa processuais nos autos de Ação Penal nº 2008.458-5**, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", e art. 35, "caput" da Lei 11.343/2006, c/c artigo 40, inciso VI, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____, Shirley D. B. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada

(Autorizado Portaria 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO CABRAL DE LIMA

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Leandro Cabral de Lima**, RG nº 10.046.269-9/PR, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 08/04/1989, na cidade de Dois Vizinhos/PR, filho de Délia Alves de Lima e de Sebastião Cabral de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença prolatada em 09/11/2012, nos autos de Ação Penal nº 2010.300-0, através da qual foi o mesmo CONDENADO como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, à uma pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto, bem como ao pagamento das custas processuais.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Shirley D. B. dos Santos, Téc. Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada

(Autorizada Portaria nº 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEDRO SÉRGIO FANTIN

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **PEDRO SÉRGIO FANTIN**, brasileiro, solteiro, RG nº 10.136.027-0/PR, filho de Adelfo Luiz Fantin e Orilda de Assis Fantin, nascido em 15 de setembro de 1986, na cidade de Enéas Marques/PR, residente na Rua Paraná, 160, Bairro São Francisco Xavier, na cidade de Dois Vizinhos, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o para que compareça, acompanhado de advogado, em audiência admonitória, designada para o dia 26 de março de 2013, às 15h25min, nos autos de Execução de Pena nº 2012.1095-7, como incurso no artigo 15 da Lei 10826/03.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____, Patrícia Prochnow Brisida, Escrivã Designada, digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada (Autorizado Portaria n.º 01/07)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUNEO

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Luiz Carlos dos Santos Bueno**, portador do RG nº 5.184.198-0/PR, brasileiro, amasiado, pedreiro, filho de Arestides de Souza Bueno e de Maria Inês dos Santos Bueno, nascido em 26/01/1972, natural de Ampére/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O para comparecer ao Fórum Local, sito na Avenida Dedi Barrichello Montagner, 680, nesta cidade, no Cartório Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de efetuar o levantamento da fiança recolhida nos autos de Ação Penal nº 2005.96-7**, como incurso nas sanções do artigo 306, "caput", da Lei nº 9.503/97.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____, Shirley D. B. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada

(Autorizado Portaria 01/2007)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EZEQUIEL SOARES DA SILVA

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EZEQUIEL SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, nascido em 07/10/1992, portador do RG nº 6.425.254/SC, filho de Osvaldo Soares da Silva e de Cleci Soares da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-A para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário**, nos autos de **Ação Penal nº 2011.497-1**, como incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal.

Obs.: Fica o acusado advertido de que se não tiver condições de constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dois Vizinhos, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____, Shirley D. B. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada

(Autorizada Portaria 01/2007)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 9311740/PR, filho de Leandro da Costa da Silva e Nelci de Oliveira, nascido em 22 de outubro de 1987, na cidade de Quedas do Iguaçu/PR, residente na Rua Princesa Izabel, s/nº, Distrito de Foz do Chopim, na cidade de Cruzeiro do

Iguaçu, e, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o para que compareça, acompanhado de advogado, em audiência admonitória, designada para o dia 26 de março de 2013, às 14h25min, nos autos de Execução de Pena nº 2012.941-0, como incurso no artigo 155 "caput" do Código Penal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, , Patrícia Prochnow Brisida, Escrivã Designada, digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada (Autorizado Portaria n.º 01/07)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ADÃO GASPAR**

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Adão Gaspar**, RG nº 3.289.920-0/PR, brasileiro, ajudante de construção, nascido em 22/07/1964, na cidade de Dois Vizinhos/PR, filho de José Maria Gaspar e de Antonia Gaspar Maia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença prolatada em 08/11/2012, nos autos de Ação Penal nº 2010.877-0, através da qual foi o mesmo CONDENADO como incurso nas sanções do art. 306, da Lei 9.503/97, à uma pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, bem como à proibição de se obter a Permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 02 (dois) meses.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em o lugar de costume no Fórum local.

Dois Vizinhos, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Shirley D. B. dos Santos, Téc. Judiciária, o digitei, conferi e subscrevi.

Patrícia Prochnow Brisida

Escrivã Designada

(Autorizada Portaria nº 01/2007)

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: WALMOR ANTONIO ZANELATTOAutos: Processo-Crime nº 2011-241-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **WALMOR ANTONIO ZANELATTO**, brasileiro, nascido aos 22/05/1955, filho de Libera Paganini Zanelatto e Waldemar Zanelatto, atualmente com endereço na **Rua Minas Gerais, nº 731, Vila Guaira, Curitiba/PR** ou na **Avenida Engenheiro Ferreira Correa, nº 120, Colônia Marques de Abrantes, Tunas Paraná** para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **05 de Março de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(s): JOSÉ GONÇALVES DA LUZ e ODENIR DE SOUZA LIMA

Autos: Processo-Crime nº 2009-415-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** os réu(s) **JOSÉ GONÇALVES DA LUZ**, brasileiro, nascido aos 25/12/1964, filho de Ermelina Alves da Luz e Lucidoro Gonçalves da

Luz, atualmente com endereço na **Rua Rio da Várzea, s/nº, Olaria, Agudos do Sul/PR** e **ODEMIR DE SOUZA LIMA**, brasileiro, nascido aos 22/07/1951, filho de Jair de Souza Lima e Ovídio de Souza Lima, atualmente com endereço na **Estrada do Taboão, Zona Rural, Agudos do Sul/PR**, para comparecerem à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **13 de Fevereiro de 2013, às 15:30h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ALVIR DE ANDRADEAutos: Processo-Crime nº 2011-1784-4

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ALVIR DE ANDRADE**, brasileiro, nascido aos 05/01/1974, filho de Geraldina Padilha Andrade, atualmente com endereço na **Rua Beija Flor, nº 119, Fazenda Rio Grande/PR**, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **26 de Março de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 (noventa) dias

Réu: ANDERSON PINHEIRO DA SILVA

Autos: Processo-Crime nº 2012.31-5quem

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ANDERSON PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, filho **NATALIA PINHEIRO DA SILVA** e **SANTILHO PINHEIRO DA SILVA**, nascido aos 09/07/1980, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia com efeito de CONDENAR o acusado ANDERSON PINHEIRO DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. (...) Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, aplica-se a causa genérica de diminuição da pena prevista no art. 14, II, do CP. Desta forma, considerando o inter criminis percorrido pelo acusado, sem ingresso na residência e/ou retirada de qualquer objeto, impõe-se reduzir a pena na metade (1/2), resultando na pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, que fixo no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos, considerando a precária situação econômica do acusado. (...) Não sendo reincidente e nem fixada superior a quatro anos e, por outro lado, não sendo os requisitos subjetivos totalmente desfavoráveis, nos termos dos §§2º e 3º do art. 33 do CP, fixo o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade(...)". Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2012. (a) Marcos Vinicius Christo. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: GILSON DIAS LEITEAutos: Processo-Crime nº 2009-39-5

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **GILSON DIAS LEITE**, brasileiro, nascido aos 11/10/1973, filho de Anézia Marietto Leite, atualmente com endereço na **Rua Antônio Nunes, nº 51, São Cristóvão, Três Barras/SC**, para comparecer a audiência de **Instrução e Julgamento**, designada para o dia **01 de Março de**

2013, às 15:30h, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: LEONARDO DOS SANTOS SANTANA Autos: **Processo-Crime nº 2012-1104-0**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LEONARDO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, nascido aos 15/07/1985, filho de Maria Aparecida dos Santos Siqueira, atualmente com endereço na Rua Paranaguá, nº 520, Estados, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **22 de Março de 2013, às 16:30h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): CASSIO ALEXANDRE RASOPPI, ELISEU MARCIO KOCH, SILVIO LUIZ DA SILVA FIGUEIRO, THIAGO YUKIO MITA e TOMMY CUNHA MOURA Autos: **Processo-Crime nº 2009-751-9**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **TOMMY CUNHA MOURA**, brasileiro, nascido aos 25/06/1983, filho de Milton de Jesus Cunha Moura, atualmente residente na Rua Leonardo Guembaroski, nº 135, Sítio Cercado, Curitiba/PR, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **04 de Março de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: RAFAEL ISMAEL GONZALEZ DUARTE Autos: **Processo-Crime nº 2006-641-0**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **RAFAEL ISMAEL GONZALEZ DUARTE**, brasileiro, nascido aos 24/10/1964, filho de Assuncion Duarte, atualmente com endereço na Rua Pessegueiro, nº 240, Eucaliptos II, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **22 de Março de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(s): MARCOS ROBERTO BARBOSA Autos: **Processo-Crime nº 2012-1203-8**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **MARCOS ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, nascido aos 19/05/1981, filho de Maria Salette Barbosa, atualmente com endereço na Avenida Paraná, nº 520, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **19 de Janeiro de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: SERGIO DOMINGUES DE SENE e VANESSA DE ANDRADE RIBEIRO Autos: **Processo-Crime nº 2007-576-8**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** os réus **SERGIO DOMINGUES DE SENE**, brasileiro, nascido aos 05/07/1975, filho de Noraide de Fátima Sene, atualmente com endereço **Ignorado** e **VANESSA DE ANDRADE RIBEIRO**, brasileira, filha de Venina de Andrade Machado Ribeiro, atualmente com endereço **Ignorado** para comparecerem à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **26 de Fevereiro de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: MARCOS ANTONIO ZIMBA ALVES Autos: **Processo-Crime nº 2010-303-5**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **MARCOS ANTONIO ZIMBA ALVES**, brasileiro, nascido aos 31/03/1979, filho de Anita Zimba Alves, atualmente residente na Rua São Felix, nº 17, Suzuki, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **15 de Março de 2013, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2011.1156-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEFERSON WILLIAM CARDOZO**, brasileiro, solteiro, vendedor de roupas, portador da cédula de identidade nº 8.999.099-4 (SSP/PR); nascido em 26.12.1989 em Cascavel, PR; filho de Cesario Adão Cardoso e de Celia Aparecida Giomo, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 12.449,10 (Doze Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove reais e Dez Centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2003.143-9 Autora: Justiça Pública
Réu: **FERNANDO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, técnico de mineração, portador da cédula de identidade nº 2.525.990 (SSP/MG); nascido em 26.04.1967 em Belo Horizonte, MG; filho de Huet Lourenço de Souza e de Efigênia Maria de Souza, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 248,70 (Duzentos e Quarenta e Oito reais e Setenta centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn de Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2012.47-1 Autora: Justiça Pública
Réu: **LUIZ DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, portador da cédula de identidade nº 8.899.536-0/PR; nascido em 11.02.1980 em Santo Antônio do Sudoeste, PR; filho de Artidor da Rosa e de Maria Alves de Oliveira Rosa, atualmente em local incerto e não sabido. Data da Sentença: **06.11.2012**
Dispositivo: **"(...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, conseqüentemente, absolvo LUIZ DE OLIVEIRA ROSA, qualificado nos autos o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal (...)"**.

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi declarada sua absolvição em relação aos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de Direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS

Processo Crime nº 2011.3337-8 Autora: Justiça Pública
Ré: **NEIDE ROSA DOS SANTOS**, brasileira, convivente, empregada doméstica, portador da cédula de identidade nº 13.229.606-5 (SSP/PR); nascida em 20.08.1979, filha de Aripe Rosa dos Santos e de Valdemira Umbelina do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido. Data da Sentença: **04.12.2012**
Dispositivo: **"(...) Pelo exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03 dos autos, para o fim de CONDENAR a ré NEIDE ROSA DOS SANTOS, já qualificada no preâmbulo desta, nas sanções do art. Artigo 129, §1º, I, e 10, do CP e ABSOLVER o réu NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS, da mesma imputação, o que faço com fulcro no art. 386, IV, do CP (...)"**. Pena Imposta: **Dois (02) anos de reclusão**.
Regime: **Aberto** Pena Substitutiva: **Não**

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 8 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2011.3166-9 Autora: Justiça Pública
Réu: **IRINALDO ALVES VICENTE**, vulgo "Manga Rosa", brasileiro, separado judicialmente, serviços gerais, portador da cédula de identidade nº 8748144 (II/PR); nascido em 29.11.1967 em Antonina, PR; filho de José Vicente Filho e de Julieta Alves Vicente, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: **INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 434,68 (Quatrocentos e Trinta e Quatro reais e Sessenta e oito centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.**

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn de Lima, estagiária, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS

Processo Crime nº 2012.5754-6 Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS ANTONIO MATEUS**, apelido "nequinho", casado, motorista, portador da carteira nacional de habilitação nº 8871211, nascido em 15.03.1960 em Socorro; filho de Sebastiana Mateus, atualmente em local incerto e não sabido.
 Data da Decisão: **12.11.2012**
 Dispositivo: "(...) **I. Acolho a manifestação ministerial retro, a fim de determinar o arquivamento do presente caderno investigatório, ressaltando que a autoridade policial poderá dar seguimento às investigações, se de outras provas tiver notícia, de acordo com o art. 18 do Código de Processo Penal (...)**".

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi arquivado os autos em epígrafe.
 E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 8 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
 Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2009.1656-9	Autora: Justiça Pública
Réu: FABRICIO BATISTA NEVES OSWALDO , brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador da cédula de identidade nº 8.825.485-6, nascido em 23.11.1983 em Assis Chateaubriand, PR; filho de Friderich Oswaldo e de Maria de Lourdes Batista, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 598,99 (Quinhentos e Noventa e Oito reais e Noventa e Nove Centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
 E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kelyn de Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
 Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2012.1354-9	Autora: Justiça Pública
Réu: ATHUS RAPHAEL MOREIRA NAVES , brasileiro, convivente, profissão não informada nos autos, portador da cédula de identidade nº 4761353, nascido em 24.04.1986 em Goiatuba, GO; filho de José Naves Ribeiro e de Marlene Moreira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.	
Artigo da Denúncia: Art. 180, "caput" do Código Penal.	
Finalidade: Citação e intimação do denunciado, nos termos dos artigos 396 e 396-a do CPP, para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, ocasião em que poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 testemunhas, na forma do art. 401 do CPP, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de

Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso o citado deixe de comparecer, sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença ("Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312. ").

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
 Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2005.1143-8	Autora: Justiça Pública
Réu: SÉRGIO RODRIGUES ORZECHOWSKI , brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade nº 17/R-2722.787 (SSP/SC); nascido em 16.08.1971 em São Valentim, RS; filho de Carlos Orzechowski e de Maximina Orzechowski, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 381,88 (Trezentos e Oitenta e Um reais e Oitenta e Oito centavos).	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
 E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kelyn de Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
 Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2011.3907-4	Autora: Justiça Pública
Réu: CARLOS GONZALEZ , não consta nos autos a nacionalidade, estado civil, data de nascimento, naturalidade e o número de documento, é catador de papel e filho de Maria Gonzalez, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 326,60 (Trezentos e Vinte e Seis reais e Sessenta centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais.
 E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn de Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2011.2696-7	Autora: Justiça Pública
Réu: RAUL MEJIA LASTRA , argentino, mecânico, portador do passaporte nº 4939915; nascido em 12.02.1955, filho de Antonio Luciano Mejia Fernandes e de Albina Lastra Baes, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 556,65 (Quinhentos e Cinquenta e Seis reais e Sessenta e Cinco Centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO.	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 7 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2005.1143-8	Autora: Justiça Pública
Réu: ADEMIR RODRIGUES , brasileiro, solteiro, atendente de lanchonete, portador da cédula de identidade nº 21.310.602-4 (SSP/RJ); nascido em 12.11.1971 em Vera Cruz do Oeste, PR; filho de Aparício Rodrigues e de Izabel Batista da Silva, atualmente em local desconhecido.	
Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPAREÇA PERANTE ESTA 3ª VARA CRIMINAL A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO VALOR DE R\$ 381,88 (Trezentos e Oitenta e Um reais e Oitenta e Oito centavos).	

O Dr. **Gustavo Germano Francisco Arguello**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório desta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (Av. Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Polo Centro), no prazo de dez (10) dias e efetue o pagamento das custas judiciais. E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de janeiro de 2013. Eu, _____ Kellyn de Lima, estagiária de direito, digitei.

KATIA HELOISE LANG
Escrivã Designada

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ VALDECIR DA COSTA E ARNESTO DA COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **JOSÉ VALDECIR DA COSTA E ARNESTO DA COSTA**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos autos de Inventário e Partilha registrados sob o nº 8202-70.2012.8.16.0083, em que são requerentes Darci da Costa e outro(s). Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ -- Tiago Alexandre Henrique, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
Carina Daggios
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOCEMAR DIAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **JOCEMAR DIAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em lugar incerto, para, em três (03) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, bem como das parcelas que se vencerem no curso do processo (art. 598 e 290 do CPC), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo, sob pena de prisão civil de um (01) a três (03) meses (art. 733, § 1º do CPC). Arbitrado honorários advocatícios em 10% sobre o valor exequendo, os quais, em caso de pronto pagamento, serão reduzidos pela metade. Autos de Execução de Alimentos registrados sob o nº 1917-61.2012.8.16.0083, em que é exequente K. L. R. D. representado(a) por Elidiana Aparecida Ribeiro Rosa, e executado Jocemar Dias. Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ -- Gustavo Mendes Nascimento, Analista Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
Carina Daggios
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMIDIA RODRIGUES DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO de **EMIDIA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, nos autos de Ação de Divórcio registrados sob o nº 8197-82.2011.8.16.0083, em que é requerente Osvaldino de Souza, e requerida Emidia Rodrigues de Souza. Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ -- Tiago Alexandre Henrique, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
Carina Daggios
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **SIDINEI FARIAS DE CAMPOS**, brasileiro, filho de Aruir Farias de Campos e Maria Cândida Farias de Campos, nascido em 16/07/1976, natural de Candi/PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 e 396 do Código de Processo Penal, nos autos de **Processo Criminal nº 2006.756-4**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ **Jocieli França Jasinski**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, o(s) réu(s) **ADILSON JOSE MACIEL**, filho de Maria Aparecida Maciel; **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica o mesmo intimado, para que nos autos de Processo Criminal nº 2007.1819-3, compareça perante este juízo a fim de proceder ao pagamento da pena de multa a que foi condenado, **no prazo de 10 (dez) dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ **Jocieli França Jasinski**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARATUBA

VARA CÍVEL DE GUARATUBA

Rua José Nicolau Abagge, 1330 - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-1001

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de GISLAINE GIRIOLI, brasileira, solteira, nascida em 18 de outubro de 1988, Natural de Pato Branco/PR, filha de Josefa Girioli, com endereço na Rua Paranavaí nº 253, Centro, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. A interditada é usuária de substância entorpecente e portadora de distúrbio bipolar - CID F 145, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua genitora e autora senhora JOSEFA GIRIOLI, nos autos de INTERDIÇÃO, registrado e autuado sob nº 417/2010 (Número Unificado 21911-31.2010.8.16.0088), em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de GISLAINE GIRIOLI. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "[...] Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de GISLAINE GIRIOLI, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora JOSEFA GIRIOLI. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa da interditanda em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que esta venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A Curadora deverá prestar compromisso legal, sendo necessária a prestação de contas. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Ao curador do requerido, nomeado às fls. 33, são devidos honorários a serem pagos pelo Estado do Paraná, responsável pela ausência de Defensoria Pública nas Comarcas do Interior, já que a curadoria especial cabe à Defensoria Pública (Lei Complementar 80/94, artigo 4º, XVI, com redação dada pela LC 132/2009), no importe de R\$ 600,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, 05 de

julho de 2012. (as) **Giovanna de Sá Rechia - Juíza de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de dez dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 18 de dezembro de 2012. Eu _____, **Alexandro Rafael Gomes do Carmo - Funcionário Juramentado**, o digitei, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ

Rua José Nicolau Abagge nº 1330 - Cohapar, Tele/fax nº 41 3472-1001

www.assejepar.com.br

Wilson Marcos de Souza

Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ANDERSON AMARAL FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de julho de 1992, Natural de Colombo/PR, filho de Ricardo Pascoal França e Andrea Amaral Vellozo, com endereço na Rua Avenida Carlos Mafrá nº 1544, Bairro Canela, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR. O interditado é portador de Paralisia Cerebral - CID G 80 e epilepsia CID G 40, de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a autora senhora RAQUEL CARMELITA FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 7.330.966-2 SESP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF nº 020.029.829-10, residente e domiciliado na Avenida Mafrá nº 1544, Bairro Canela, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, nos autos de INTERDIÇÃO, registrado e autuado sob nº 232/2011 (Número Unificado 1636-27.2011.8.16.0088), em que é requerente RAQUEL CARMELITA FRANÇA em face de ANDERSON AMARAL FRANÇA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: "[...] Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de ANDERSON AMARAL FRANÇA, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora RAQUEL CARMELITA FRANÇA. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que esta venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. A Curadora deverá prestar compromisso legal, sendo necessária a prestação de contas. Sem custas, em razão da justiça gratuita. Ao curador do requerido, nomeado às fls. 25, são devidos honorários a serem pagos pelo Estado do Paraná, responsável pela ausência de Defensoria Pública nas Comarcas do Interior, já que a curadoria especial cabe à Defensoria Pública (Lei Complementar 80/94, artigo 4º, XVI, com redação dada pela LC 132/2009), no importe de R\$ 600,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, 05 de julho de 2012. (as) **Giovanna de Sá Rechia - Juíza de Direito**". O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de dez dias e afixado no átrio do Fórum. Guaratuba, 11 de janeiro de 2013. Eu _____, **Alexandro Rafael Gomes do Carmo - Funcionário Juramentado**, o digitei, conferi e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

IBAITI

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

= E D I T A L =

O Doutor Ricardo José Lopes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, foi declarada a INTERDIÇÃO de: GILBERTO CARVALHO DE ALVARENGA, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JOÃO BATISTA CARVALHO DE ALVARENGA, nos autos nº 0002759.91.2010.8.16.0089 de Interdição e Curatela com Tutela Antecipatória. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Ibaiti, 16 de janeiro de 2013. Eu _____, **Celso Dias Ugolini**, Escrivão o subscrevi.

RICARDO JOSÉ LOPES

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Av. dos Estudantes, 351 - Centro - Fórum Estadual - Fone: 43-3258-1312

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 589/2008 de REMOÇÃO DE CURADOR, onde foi nomeada nova curadora a pessoa da requerente DIRCE GUEDES, brasileira, desquitada, professora, RG.nº 1.364.973-1 e CPF.nº 730.759.819-15, residente nesta cidade à Rua João Barreto, 149, e Requerido(a) MARCELO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1977, RG.nº 7.605.878-4-PR e CPF.nº 052.410.979-61; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, que o MM.Juiz de Direito desta Vara Cível, por sentença, removeu o ex-curador ADILSON BALMANT DA SILVA, e nomeou como curadora definitiva do Interdito MARCELO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/01/1977, RG.nº 7.605.878-4-PR e CPF.nº 052.410.979-61, a requerente DIRCE GUEDES, e determinou ao cumprimento do estatuto processual civil, aplicável à espécie. O processo de Interdição de MARCELO ANTONIO DA SILVA, teve seu trâmite pela Vara Cível de Manhumirim-MG, onde recebeu o nº 0395.04.008032-1. LIMITES DA CURATELA: Não consta dos autos. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos do Foro Regional de Ibioporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 30 de novembro de 2012. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA

Juiz de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

Réu: JULIANO SALVADOR DE ALMEIDA

Processo Criminal nº 2003.037-8, e/ou, NU nº 000037-22.2003.8.16.0092

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS, MERITÍSSIMA JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu JULIANO SALVADOR DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, aux. serv. gerais, natural de Curitiba - Paraná, nascido aos 22.06.1984 (RG. 9.734.738-7-PR), filho de Sandra Terezinha de Almeida, antes residente na R. São Judas Tadeu, 718, em Almirante Tamandaré - Paraná, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu **INTIMADO** para efetuar o pagamento da Multa e das Custas Processuais, em 10 (dez) dias após o término do prazo de trinta (30) dias da publicação deste

Edital, objeto de condenação nos autos de Processo Criminal nº 2003.037-8, e/ou, NU nº 00000037-22.2003.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

Eu, , Filipe Braz da Silva Bueno, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.

Filipe Braz da Silva Bueno
Técnico Judiciário

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IVAIPORÃ**
Ofício da Vara Cível e Anexos

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum

*Tel.: (0**43) 3472 - 2527, consulta processual - www.assejepar.com.br*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Karina de Azevedo, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: YOSSEF DIAB, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Autos nº 004/2009 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Yossef Diab.

OBJETO: Para pagarem em 05 dias a importância de R\$ 417,30 (Quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos) - novembro/2008, acrescidas das cominações legais, ou nomear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.
Luis Antônio Pereira Empregado Juramentado

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IVAIPORÃ**
Ofício da Vara Cível e Anexos

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum

*Tel.: (0**43) 3472 - 2527, consulta processual - www.assejepar.com.br*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Karina de Azevedo, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 026/2009 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado José Moreira dos Santos.

OBJETO: Para pagarem em 05 dias a importância de R\$ 170,58 (Cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - novembro/2008, acrescidas das cominações legais, ou nomear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.
Luis Antônio Pereira Empregado Juramentado

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IVAIPORÃ**
Ofício da Vara Cível e Anexos

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum

Tel.: (0**43) 3472 - 2527, consulta processual - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Karina de Azevedo, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: ANANIAS DE SOUZA PINHEIRO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 009/2009 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado Ananias de Souza Pinheiro.

OBJETO: Para pagarem em 05 dias a importância de R\$ 198,27 (Cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - novembro/2008, acrescidas das cominações legais, ou nomear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

Luis Antônio Pereira Empregado Juramentado

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IVAIPORÃ**

Ofício da Vara Cível e Anexos

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum

Tel.: (0**43) 3472 - 2527, consulta processual - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Karina de Azevedo, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

CITANDO: JOÃO NEPOMUCENO DE LARA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 007/2009 de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executado João Nepomuceno de Lara.

OBJETO: Para pagarem em 05 dias a importância de R\$ 348,00 (Trezentos e quarenta e oito reais) - novembro/2008, acrescidas das cominações legais, ou nomear bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorado tanto bem quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

Luis Antônio Pereira Empregado Juramentado

JACAREZINHO

VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ EDITAL - ART. 1.184 - CPC

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Cível se processam os Autos n. 0006066-89.2011.8.16.0098 (PROJUDI) de Substituição de Curatela, que tem como Requerente ROBERTO LEOPOLDINO, brasileiro, viúvo, profissional da área de serviços gerais, portador do RG n. 3.412.889-8/PR e do CPF n. 461.482.999-68, residente e domiciliado nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença de substituição de Curatela de CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, certidão de nascimento n. 45.765, fl. 171-v do livro 73-A do Registro Civil desta Comarca, por ser a mesma incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhe Curador o Requerente acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, onze (11) de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Ana Carolina Zavataro do Nascimento, Técnica Judiciária, redigi.

Roberto Arthur David

Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DANIEL MARIANO, nascido aos 10 de junho de 1984, filho de Nelson Mariano e de Cristina Mariano Fremuta, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o senhor Edilson Aparecido Pereira Peixoto, nos autos nº 0002226-84.2010.8.16.0105. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicação gratuita. Loanda, 13 de novembro de 2012. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

FERNANDO BUENO DA GRAÇA

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ DEOLINDA RODRIGUES CAETANO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2012.7954-0, COM PRAZO DE 90 DIAS.

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 90 dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a acusada DEOLINDA RODRIGUES CAETANO, PORTADORA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE R.G. Nº 4.108.570-3/PR, NASCIDA AOS 22.10.1962, NATURAL DE LONDRINA/PR, FILHA DE MARIA JOSÉ DE JESUS E PAULO FRANCISCO RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITA-O(S) E INTIMA-O(S), conforme determinação Judicial, para que, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal brasileiro, apresente resposta escrita à acusação que lhe é imputada nos autos 2012.7954-0, em que é denunciada com fulcro no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com artigos 29 e 61, ambos do Código Penal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo nos autos de processo crime antes mencionado, em que figura como ré. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 16 dia do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Bel. João Ricardo Bento, Técnico de Secretaria, o subscrevo.

Elisabeth Khater

Juiza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a

FERNANDO GALVÃO DO LAGO SAMPAIO MOTA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/06/1987, natural de Londrina/PR, filho de Marcos Galvão Sampaio Mota e Elda do Lago, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o Código de Processo Penal (redação dada pela Lei 11.719/2008 - art. 396), ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo (Art.396-A. "Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."), nos autos de **Processo Crime nº 2008.1280-4 (NU 0001469-43.2008.8.16.0014)**, em que consta como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por duas vezes e em continuidade delitiva (art. 71, caput, CP), e esta unidade ficcional, por seu turno, em concurso formal (art. 70, caput, 1ª parte, CP) com o art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, conjugados ainda com o art. 29 do CP**, pelo fato ocorrido em 05 de setembro de 2007, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 17 de janeiro de 2013. Eu,, Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, o subscrevo.

Lígia Uno Lunardi

Técnica Judiciária

Autorizado pela Portaria nº 001/2012

desta 2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUCIANO RUAS DE OLIVEIRA**, vulgo "Sukinho", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG nº 8.091.679/PR, nascido em 19/08/1982, natural de Umuarama/PR, filho de Antônio Ruas de Oliveira e Vitalina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **CITADO** para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Bem como fica **INTIMADO** para apresentar a **DEFESA PRÉVIA**, por escrito, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, de acordo com o Código de Processo Penal (redação dada pela Lei 11.719/2008 - art. 396), ficando advertido de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo (Art.396-A. "Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."), nos autos de **Processo Crime nº 2004.0004383-4 (NU 0001600-81.2009.8.16.0014)**, em que consta como incurso nas sanções do **artigo 155, caput do CP**, pelo fato ocorrido em 01 de julho de 2004, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 17 de janeiro de 2013. Eu,, Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, o subscrevo.

Lígia Uno Lunardi

Técnica Judiciária

Autorizado pela Portaria nº 001/2012

desta 2ª Vara Criminal

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR KATSUJO NAKADOMARI, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MAICON DAVID MOTA MORAIS**, RGNº10.157.484-9/Pr, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Londrina/Pr, nascido aos 26/06/1989, filho de Cristina Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** dos termos da Sentença datada de 02/07/2012, que o condenou a pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, no importe de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, ou seja, sete horas semanais e multa correspondente a 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à

época do fato, considerando a situação econômica do réu, nos autos de Processo Crime nº 2009.7996-0, em que foi denunciado nas sanções do Artigo 180, caput, do CP, pelo fato ocorrido no ano de 2009, no crime acima capitulado, constando como vítima O Estado e Roberta Pandia Borrero

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ HENRIQUE MARQUES**, brasileiro, técnico em manutenção elétrica e refrigeração, natural de Campinas/SP, nascido em 25/05/1976, filho de Luiz Alberto Marques e Aurenice dos Santos Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO** dos termos da **Sentença Absolutória** datada de 02/07/2012, que absolveu o réu nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em relação ao crime previsto no artigo 35, caput, e art. 33, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, nos autos de Processo Crime nº **2012.1674-2 (NU 0013871-20.2012.8.16.0014)**, em que foi denunciado no crime acima capitulado, tendo como vítima O ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 16 de janeiro de 2013. Eu,, Lígia Uno Lunardi, Técnica Judiciária, o subscrevo.

Lígia Uno Lunardi

Técnica Judiciária

Autorizado pela Portaria nº 001/2012

desta 2ª Vara Criminal

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 52029-47.2012.8.16.0014

REQUERENTE: MARIA FOMIE URATANI E TEREZA KAEKO KUWAHARA

REQUERIDO (A): SHIZUKO YAMASHITA URATANI

DATA DA DECISÃO: 04/10/2012

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente .

CURADOR(A) NOMEADO(A): TEREZA KAEKO KUWAHARA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de Janeiro de 2013. Eu,

_____, (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz

digitar, subscrevi.

Aurênio José Arantes de Moura

Juiz de Direito

LONDRINA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, expedido nos autos de pedido de providência relativo ao Ofício Circular n. 117//DF

"PRAZO DE 15 DIAS"

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, JUIZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede Avenida Duque de Caxias, 689, na

Cidade de Londrina, Paraná, o procedimento de providências relativo aos autos de Carta Precatória n. 2001.2785-5 (número único: 0005839-12.2001.8.16.0014), como consta dos referidos autos que as partes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedida a presente para INTIMAÇÃO de NILZA SUSANA DE CARVALHO - ME e SANDRA REGINA SOARES TRAMONTINA, para que - no prazo máximo de 10 (dez) dias - compareçam em Juízo para retirada dos bens penhorados nos autos de carta precatória e depositados junto ao depositário público, a saber: 144 (cento e quarenta e quatro) pares de calçados da marca codorna n. 33 a 39, cores variadas, ou para postularem o que entenderem de direito, sob pena de doação dos referidos bens. E, para que chegue aos seus conhecimentos e não possam alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade, aos onze de janeiro de 2013. Eu, Indira do Rocio Sanada, Secretária de Juizado Especial, o digitei.

ROSÂNGELA FAORO

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em data de 17/setembro/2012, nos autos nº 0000271-38.2012.8.16.0108, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de DANIEL COUTO DA LUZ, nascido aos 20/03/1932, filho de Francisco Claudino da Silva e Almerinda Pereira Couto da Luz, sendo-lhe nomeado curadora a Sra. MARIA APARECIDA BATISTA DA LUZ. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. Mandaguaçu, 20 de novembro de 2.012. Eu, _____ (Matias Roberto Periotto), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino, consoante autoriza a Portaria nº 07/2009 deste Juízo
MATIAS ROBERTO PERIOTO
ESCRIVÃO

COMARCA DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em data de 12/julho/2012, a qual transitou em julgado em 18/setembro/2011, nos autos nº 0001182-84.2011.8.16.0108, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de ROSANGELA BORGES ROMUALDO, nascida aos 29/03/1969, filha de Lazaro Borges Romualdo e Nair Nascimento Borges, portadora da cédula de identidade nº 7.243.601-6/PR, sendo-lhe nomeado curador o Sr. LAZARO BORGES ROMUALDO. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos da vida civil. Mandaguaçu, 20 de novembro de 2.012. Eu, _____ (Matias Roberto Periotto), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino, consoante autoriza a Portaria nº 07/2009 deste Juízo
MATIAS ROBERTO PERIOTO
ESCRIVÃO

COMARCA DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Ketbi Astir José, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em data

de 16/outubro/2012, nos autos nº 0001350-52.2012.8.16.0108, de INTERDIÇÃO, foi decretada a *interdição* de CONCEIÇÃO APARECIDA BERNARDO, nascida aos 07/06/1947, filha de José Luiz de Souza e Maria Rita de Oliveira, sendo-lhe nomeado curador o Sr. OLAVO BERNARDO. A interdição é por termo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos da vida civil. Mandaguaçu, 20 de novembro de 2.012. Eu, _____ (Matias Roberto Periotto), Escrivão que o digitei, subscrevi e o assino, consoante autoriza a Portaria nº 07/2009 deste Juízo

MATIAS ROBERTO PERIOTO
ESCRIVÃO

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 15 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 2007.17-0, em que figura como réu **RAFAEL DA SILVA ANDRADE**, filho de Arlindo Marcelino de Andrade e Maria da Silva Andrade, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este juízo, **no dia 26 de março de 2013, às 14:30 horas**, para audiência de Instrução e Julgamento. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguaçu, 16 de janeiro de 2013. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior, Escrivão que o digitei.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: IVONE MARIA GOETTEMES

Requerida: GENI TEREZINHA SCHAEFER ROVERSI

Processo de INTERDIÇÃO JUDICIAL: n.º 975/2009

Causa da Interdição: A Interditada GENI TEREZINHA SCHAEFER ROVERSI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.309.133-4, inscrita no CPF sob nº 759.541.769-49, nascida aos 10/08/1964, Natural de Tupassí, Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, nome dos pais Jose Bruno Schaefer e Mathilde Schaefer, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 1635, Loteamento Konrad, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme laudo pericial atesta que a Requerida demonstra ser portadora de transtorno delirante persistente - CID.: F22.0, e que trata-se de doença irreversível que a torna incapaz definitivamente para reger sua pessoa e/ou bens.

Curadora Nomeada: IVONE MARIA GOETTEMES, brasileira, viúva, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº.3061070235, inscrita no CPF sob nº. 332.073.130-00, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1765, centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal

Cândido Rondon, aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze. Eu, Nilza V. Albrecht Mocelin, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
ALESSANDRO MOTTER
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: OLINDA TEREZA TONETTA

Requerida: JOÃO TONETTA

Processo de INTERDIÇÃO JUDICIAL: n.º 618/2009

Causa da Interdição: O Interditado JOÃO TONETTA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.872.288-8, inscrito no CPF sob nº 119.066.509-34, nascida aos 22/06/1933, Natural de Iomere, Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, nome dos pais Victorio Tonetta e Ida Modena, residente e domiciliado na Rua Pará, nº393, centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme laudo pericial atesta que o Requerido demonstra ser portador de patologia demencial, caracterizada por confusão e desorientação auto e alopsíquica - CID.: F01, e que trata de doença irreversível que o torna incapaz definitivamente para reger sua pessoa e/ou bens.

Curadora Nomeada: OLINDA TEREZA TONETTA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº.4.606.279-5, inscrita no CPF sob nº. 550.081.009-04, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 393, centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze. Eu, Nilza V. Albrecht Mocelin, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
ALESSANDRO MOTTER
Juiz Substituto

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO ILDO DIERINGS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ILDO DIERINGS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 23/06/1958, natural de Santo Cristo - RS, Cédula de Identidade RG nº 9.948.986-3/PR, filho de Leopoldo Aloys Dierings e Maria Elvira Dierings, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 2007.233-5, foi julgada extinta a sua punibilidade, com base no art. 107, inciso V, do Código Penal.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Eduardo A. Primon), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: PEDRO BENTO NETO, COM PRAZO DE TRINTA

(30) DIAS.

Processo: 0030265-93.2012.8.16.0017

Classe Processual: Divórcio Litigioso

Assunto Principal: Dissolução

Valor da Causa: R\$622,00

Requerente(s): S. M. B.

Requerido(s): P. B. N. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

FAZ SABER a todos que processam-se perante sste Juízo os autos sua mencionados, onde consta que o requerido PEDRO BENTO NETO, está em lugar ignorado, e sendo assim é

o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em síntese. A Autora alega o seguinte: que o Réu está em lugar ignorado; que é casada desde 1980que possuem

um filho, já maí; que não possuem bens a partilhar; que pretende a decretação do divórcio. E para que

compareça em sala de audiências desta 1a. Vara de Família, no dia 01 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:45

HORAS para audiência de conciliação e no dia 18 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, para audiência

de instrução e julgamento.Ficando ciente de que presumir-se-ão ceitos como verdadeiros os fatos articulados

na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de

conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de

igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE

TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Forum no local de costume. Maringá, 17 de Janeiro de 2013.

Marcelo Xavier Cavalcante

Analista Judiciário

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA: ITAMAR JORGE ELIZARDE, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº15448-92.2010 de Ação de Retificação, em que é requerente Diego Alvarez Christiano, requerido O Juízo, e como consta nos autos que a testemunha ITAMAR JORGE ELIZANDRE, está em lugar ignorado é o presente edital para a INTIMAÇÃO para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 28 DE MARÇO DE 2013, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de inquirição. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 17 de janeiro de 2013. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO XAVIER CAVALCANTE

E. Juramentado

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

A Doutora Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei, FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Secretária Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam aos autos nº 768/1987 de CONSIGNACAO EM PAGAMENTO, em que figura como requerente **DECORACOES E CONF PINGO DE GENTE** e requerido **DIOGO GONZALES PENHAS e TONI MITRE ABOU NABHAN**, sendo que o presente edital tem por objetivo proceder a **INTIMAÇÃO de terceiros e eventuais interessados** para que, em 30 (trinta) dias, proceda a retirada de alvará a ser expedido também com prazo de 30 (trinta) dias para levantamento dos valores depositados, com a advertência de que o não levantamento do(s) valor(es) dentro do prazo de validade do(s) alvará(s) implicará no encaminhamento do(s) valor(es) ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais (art. 32 da Lei Estadual nº 12.216/99), resguardado o direito do(s) titular(es) do(s) crédito(s) de requerer(em) administrativamente a restituição do(s) valor(es) atualizado(s) a qualquer tempo, observado o prazo prescricional. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 10/01/2013. Eu, _____ Cristiane Bonazzo Craveiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Eu, _____ Adriana Aparecida da Costa, Analista Judiciária - Diretora de Secretária, o conferi e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito Substituta

MATELÂNDIA**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MAIARA CRISTINA VIEIRA DA SILVA**
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **MAIARA CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Medianeira/PR, filha de Claudete de Fatima Vieira da Silva e Claudio Vieira da Silva, nascida aos 02.01.1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)**, da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos de processo crime 2010.313-2, como incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal, bem como, **para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador, e se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia, e científica-lo de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente a defesa (CPP, art. 396-A). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, (Luciano Valdir Wachholz), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.**

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DAVI FERREIRA GONÇALVES e DIEGO GERALDO HOTES

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **DAVI FERREIRA GONÇALVES**, brasileiro, natural de Cascavel/PR, filho de Tereza Ferreira Gonçalves e Pedro Gonçalves, nascido aos 30.08.1991 e **DIEGO GERALDO HOTES**, brasileiro, natural de Maringá/PR, filho de Izolina Brun e Geraldo Hotes, nascido aos 13.12.1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)**, da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos de processo crime 2009.877-9, como incurso nas sanções do artigo 155, do Código

Penal, bem como, **para apresentarem defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11.719/2008), devendo para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia.** Cientifica-lo(s) de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente a defesa (CPP, art. 396-A) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, (Luciano Valdir Wachholz), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDEIR CLEMENTINO DE SOUZA

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **VALDEIR CLEMENTINO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Verginia Maria de Jesus e Anesio Clementino de Souza, nascido aos 29.01.1949, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)**, da denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos autos de processo crime 2011.1121-8, como incurso nas sanções da Lei 7.802/89, bem como, **para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador, e se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia, e científica-lo de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente a defesa (CPP, art. 396-A). DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, (Luciano Valdir Wachholz), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.**

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLEBIO DA SILVA OURIQUES**

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **CLEBIO DA SILVA OURIQUES**, brasileiro, natural de Mauá/SP, filho de Antônio Edgar Ouriques e Litinha da Silva Ouriques, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais que lhe foram impostas. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADRIANO DOS SANTOS

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **ADRIANO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Perola do Oeste/PR, filho de Maria Idalina Dornelles e Darci Bueno dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento da multa e custas processuais que lhe foram impostas, ou justifique a impossibilidade, bem como o não pagamento acarretará na Comunicação a Procuradoria, para as medidas cabíveis. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADILSON APRECIDO DOS SANTOS**Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **ADILSON APRECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Pereira dos Santos e Ione da Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento da multa e custas processuais que lhe foram impostas, ou justifique a impossibilidade, conforme cópia da conta em anexo. Intima-lo ainda que o não pagamento acarretará na Comunicação a Procuradoria, para as medidas cabíveis. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) SERGIO FELICIO**Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **SERGIO FELICIO**, brasileiro, filho de Verzelino Felício e Italina Luiz Felício, natural de Bento Gonçalves/RS, nascido aos 15.12.1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a propriedade do bem apreendido nos autos, sob pena de destruição do mesmo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) THIAGO LUIZ DA ROCHA.**Com prazo de 90 (noventa) dias.**

O DR. THIAGO FLÔRES CARVALHO MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **THIAGO LUIZ DA ROCHA**, brasileiro, filho de Roseli Terezinha Kaiber da Rocha e Luiz Carlos da Rocha, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, nascido aos 06/07/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, da Sentença proferida nos autos 2010.539-9 onde foi julgado procedente o pedido da denúncia, sendo o réu condenado nas sanções do artigo 155, §4, do Código Penal, restando definitiva a pena em 01 ano e 04 meses de reclusão em regime inicial aberto e 48 dias multa. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
THIAGO FLÔRES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JAIR MAZURCKEVITZ**Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **JAIR MAZURCKEVITZ**, vulgo "TOCO", brasileiro, natural de Medianeira/PR, filho de Lucio Mazurckevitz e Noila Mazurckevitz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para comparecer em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento da fiança, ficando ciente da presunção de quitação, caso não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, contados da retirada do referido documento, nos termos do item 6.19.4.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **LAURIVAN PORTELA**, brasileiro, filho de Eva Guimara Portela e João Batista Portela, natural de Matelândia/PR, nascido aos 06.01.1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que proceda o imediato recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) parcelas de igual valor, cada parcela no importe de R\$ 25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos), devendo o pagamento ser realizado até o dia 05 de cada mês. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO ADRIANO BUENO****Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **PAULO ADRIANO BUENO**, não consta qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, da Medida Protetiva: "Proibição de aproximar-se da vítima e familiares, fixando 200 metros como limite mínimo de distancia entre o indiciado e a vítima/familiares". Ficando pelo presente, ciente de que não poderá retornar ao lar de sua esposa e nem aproximar-se da mesma ou dos familiares na forma determinada acima, sob pena de configuração de crime de desobediência. Ainda que para a efetividade da medida protetiva é possível a requisição de auxílio da força policial, a qualquer momento, se necessário, bem com que a medida protetiva pode ser revogada a qualquer momento, a requerimento da ofendida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRE ROBERTO MARCELINO****Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **ALEXANDRE ROBERTO MARCELINO**, brasileiro, filho de Maria Aparecida Marcelino, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retire o automóvel do local onde se encontra apreendido. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) SIRLENE GONZAGA****Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a Sentenciada **SIRLENE GONZAGA**, brasileira, filha de Jordão Gonzaga e Lires Malgarida de Paulo Gonzaga, nascida em 30.07.1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que proceda o pagamento da multa e custas processuais que lhe foram impostas, ou justifique a impossibilidade e que o não pagamento acarretará na comunicação a procuradoria, para as medidas cabíveis. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS****Com prazo de 30 (trinta) dias.**

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS**, vulgo "TECÃO", brasileiro, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Cleusa Aparecida Tofani dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento da multa e custas processuais, conforme cópia da conta em anexo, ou justifique a impossibilidade, e o não pagamento acarretará na comunicação a Procuradoria, para as medidas cabíveis. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CARLOS GOMES DA SILVA

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **CARLOS GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de Londrina/PR, filho de Jacinto Gomes da Silva e Manoela Geralda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para comparecer perante este Juízo da Vara Criminal, sito a Avenida Borges de Medeiros, 1111, centro, CEP 85.887-000, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento da fiança, nos autos 1994.5-4. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIAS TEODORO

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **ELIAS TEODORO**, brasileiro, filho de Laurica Gonçalves Teodoro e Claudomiro Teodoro, nascido em 18.08.1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que apresente defesa preliminar, nos autos 2010.42-7, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir procurador e, se for o caso de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Matelândia. Cientifica-lo de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumaria e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente a defesa. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCOS MARCOLINO DOS SANTOS

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) Réu(s) **MARCOS MARCOLINO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Matelândia/PR, filho de Joel Marcolino dos Santos e Leonice de Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais que lhe foram impostas. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDENIR TIMM

Com prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. THIAGO FLORES CARVALHO, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o

Réu **CLAUDENIR TIMM**, brasileiro, filho de Etvino Timm e Elena Timm, natural de Capanema/PR, nascido aos 04.10.1967, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-LO(S)**, para que compareça em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o levantamento da fiança, ficando ciente da presunção de quitação, caso não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, contados da retirada do referido documento, nos termos do item 6.19.4.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO FLORES CARVALHO
JUIZ SUBSTITUTO

MORRETES

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDECECHA DUARTE, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

O DOUTOR FERNANDO

ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CÍVEL COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 140/2006, na qual figura como exequente o Município de Morretes e executado Claudececha Duarte, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado CLAUDECECHA DUARTE, ficando, através do presente Edital, a executado, CITADO para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTINDO-O que poderá opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da efetivação da penhora, sob pena serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Morretes, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã da Vara da Família, o digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz De Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUTOS: PROCESSO-CRIME Nº 2004.31-0

RÉUS: VANDERLEI FRANCISCO e outros

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente **ADRIANO CLAUDINO VIANA**, brasileiro, casado, nascido aos 29/01/1981 em Paranaguá/PR, filho de Jorge Costa Viana e de Sandra Mara Claudino Viana; **ADELSON FRANCISCO**, brasileiro, casado, nascido aos 30/09/1960 em Campo Mourão/PR, filho de Trajano Francisco e de Antonia Machado Francisco; **VANDERLEI FRANCISCO**, brasileiro, casado, nascido aos 18/09/1970 em Guaíra/PR, filho de Trajano Francisco e de Antonia Machado Francisco; todos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS** para que compareçam na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Morretes - PR, sito à Rua Visconde do Rio Branco, nº 197, centro, **no dia 11 de março de 2013, às 15:30 horas**, a fim de acompanharem audiência de instrução e julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em dezesseis de janeiro de dois mil e treze (16/01/2013). Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão, o subscrevo.

Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 1170 CEP 85.950-000 - Fone/Fax (44) 3649-5281

EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita

JUIZ SUBSTITUTO: DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Autos nº 769/2010 - INTERDIÇÃO.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu: ARI DE VARGAS

Data de autuação: 03/11/2010

Valor da Causa: R\$-510,00

OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de ARI DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1995, filho de João de Vargas e Rosalina de Oliveira Vargas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.069.772-4, e inscrito no CPF sob nº 525.323.999-53, residente e domiciliado na Rua 24 de Junho, nº 121, Bairro União, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, *declarando-o absolutamente incapaz*, devido ser portador de Transtorno Mental Orgânico F 09, após AVC, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curadora a Sra. **CINEIDE DE VARGAS RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.059.531-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 343.514.500-53, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho, nº 306, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de janeiro de 2013. Eu, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ELISAMA MARA DE SOUZA

Empregada Juramentada do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo).

Edital Geral

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 1170 CEP 85.950-000 - Fone/Fax (44) 3649-5281

EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita

JUIZ SUBSTITUTO: DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Autos nº 399/2012 - INTERDIÇÃO.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu: JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data de autuação: 01/08/2012

Valor da Causa: R\$-622,00

OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1977, filho de Germano Rodrigues de Oliveira e Maria Verilda de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.777.661-3, e inscrito no CPF sob nº 024.320.189-31, residente e domiciliado na Rua Travessa Paulo Levinske, nº 97, Bairro Por do Sol, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, *declarando-o absolutamente incapaz*, devido ser portador de doença neurológica, o que causa incapacidade física e mental, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curador a Sr. **ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 272.753.701-82, portador da Cédula de Identidade RG nº 72283-MT, residente e domiciliado a Travessa Paulo Levinske, nº 97, Bairro Por do Sol, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de janeiro de 2013. Eu, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ELISAMA MARA DE SOUZA

Empregada Juramentada do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 007/2009, deste juízo).

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.3104-3/0003621-10.2008.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra: **VANDERLEI ALMEIDA DE QUADROS**, brasileiro, operador de máquina, filho de Helio Almeida de Quadros e de Zenir Rosinha Neves de Quadros, residente na rua: Antonio Filho - s/nº - São João - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/dezembro/2012 de fls. 70/72, que com fundamento no art. 107, inc. IV do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.- item 6.19.4.3 do Cód. de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **ZAIDE MARTINS GOMES**, nascido em Guaraqueçaba/PR aos 07/06/1975, filho de Genir Gomes e Jacyra Martins Gomes, em que figura como acusado nos autos de processo crime sob nº **2010.335-3**, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados fls. 62, que "... Deste modo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, IV, do CP declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO, em relação ao acusado ZAIDE MARTINS GOMES. Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 17 de janeiro de 2013 - Eu, _____ Dennis Gonçalves Pinheiro, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 30 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **1990.11-1/000011-64.1990.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra: **LUIZ CARLOS PETERSEN**, brasileiro, casado, filho de Hilda Petersen, residente na rua: Manoel Bonifácio - nº 2348 - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 04/dezembro/2012 de fls. 145, que com fundamento no art. 107, inc. IV c/c arts. 109, inc. III do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-250
Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora, RITA BORGES LEÃO MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **Paulo Sergio Lourenço**, em que figura como acusado nos autos de processo-crime sob nº **1996.0000058-9**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Vitorino Pinheiro e Maria Aparecida Lourenço, nascido aos 09/04/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados que "Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Paulo Sergio Lourenço, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c 109, IV e 110, § 1º, ambos do CP."

Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 17 de Janeiro de 2012 - Eu, _____ Dionei Ribas Martins, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR
Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 Prazo: 30 dias A Doutora **RITA BORGES LEÃO MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.**
 FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2007.1592-5/0001883-21.2007.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra: **EDSON ROECKER STOPASSOL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de motorista, filho de Narciso Stopassol e de Nair Roecker Stopassol, residente na rua: Antonio Morais Periera da Costa - nº 05 - Emboguaçu - Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A através do presente edital, dos termos da R. Sentença, datada de 11/dezembro/2012 de fls. 124/126, que com fundamento no art. 107, inc. IV do Cód. Penal, JULGO extinta a punibilidade em face da prescrição punitiva.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
 Juíza de Direito

PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4 JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE PARANAÍ
 ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL Nº 01/2013 DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ALBERTO ZANETTE RAMOS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

A Doutora Anaela Valéria de Oliveira Schwanke, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 14/11/2012.

Sentença de Interdição: (...). Posto, forte nos artigos 3º, inc. II, e 1767, inc. I, ambos do CC, e 1183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de José Alberto Zanette Ramos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a senhora Teresa Zanette Ramos, sob compromisso. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de Transtorno bipolar, maniaco, recorrente - CID F31.8 e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total.

Curadora: Teresa Zanette Ramos.

Processo: Autos nº 920/2011 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Eu _____ Michel dos Santos Giraldo,
 Empregado Juramentado, o digitei e assino.
 Renato Augusto Platz Guimarães
 Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)
 [if gte mso 9]>

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)s Executado(a)s ADILSON PIANA E CIA LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Flavia Molli de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00138-24.2012.8.16.0131 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)s ADILSON PIANA E CIA LTDA, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)s ADILSON PIANA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 3.463,54 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até 09/01/2012, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclusa(s) CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 728/2011 - Valor 3.463,54 que passa (m) a integrar a presente, contra Adilson Pianta e Cia Ltda, com endereço desconhecido. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) - BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 3.463,54. Pede Deferimento. Pato Branco, 09/01/2012. Ângela Erbes OAB/PR 47.116". Despacho de fl. 35, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 000138-24.2012.8.16.0131 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas. Assim sendo, defiro o pedido de citação por edital da parte Executada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Edital com prazo de trinta dias. Em seguida, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Observe-se a PORTARIA N.º 01/2008 deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flavia Molli de Lima. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
 Paulo Cesar Caruso Titular
 Por determinação da MM. Juíza
 Portaria 01/2004

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

Citação do(a)s Executado(a)s SHOPING PEDRAS LTDA

A Excelentíssima Senhora Doutora Flavia Molli de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0077/2005 de Ação de Execução Fiscal em que é

Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) SHOPING PEDRAS LTDA, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) SHOPING PEDRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 1.377,35 (UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 24/11/2005, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclus(a)s CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 564/2005 - Valor 1.377,35 que passa (m) a integrar a presente, contra Shopping Pedras Ltda, com endereço desconhecido. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) - BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil; d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 1.377,35. Pede Deferimento. Pato Branco, 24/11/2005. Ângela Erbes OAB/PR 47.116". Despacho de fl. 58, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 000261/2006 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas. Assim sendo, defiro o pedido de citação por edital da parte Executada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Edital com prazo de trinta dias. Em seguida, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Observe-se a PORTARIA N.º 01/2008 deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flavia Molfi de Lima. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

Edital Geral

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a)(s) Executado(a)(s) OSMAR DE FREITAS
A Excelentíssima Senhora Doutora Flavia Molfi de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00261/2006 de Ação de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e Executado(a)(s) OSMAR DE FREITAS, que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) Executado(a)(s) OSMAR DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, EM 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 283,85 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até 07/12/2006, mais os acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito. Peça inicial em resumo: "MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, por seus procuradores, vem perante Vossa Excelência propor a presente ação de EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 585, VI do Código de Processo Civil, Lei 6.830/80 e demais dispositivos pertinentes à matéria, com base na(s) inclus(a)s CERTIDÃO (ÕES) DE DÍVIDA(S) a seguir descrita (s) por seu (s) número (s) e valor (es): N.º da Inscrição 416/2006 - Valor 283,85 que passa (m) a integrar a presente, contra Osmar de Freitas, com endereço desconhecido. Nestes termos, requer: a) A citação do (a) devedor (a), para que em 5 (cinco) dias pague o débito devidamente atualizado e acrescidos dos demais encargos, ou querendo, garantir a execução; b) Não havendo o pagamento, nem apresentados bens a penhora no prazo legal, com base no Art. 11, I da Lei 6.830/80 c/c Art. 185-A do Código Tributário Nacional, determine a indisponibilidade de bens e direitos, através de convênio entre Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Banco Central do Brasil (BC) - BACEN-JUD, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, os órgãos e autoridades supervisoras do mercado de capitais, façam cumprir a ordem judicial; c) Outrossim, requer, sejam deferidos ao Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil;

d) A condenação do executado no valor da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% do valor da condenação. Atribui-se a causa o valor da dívida acrescida de encargos legais, no montante de R\$ 283,85. Pede Deferimento. Pato Branco, 07/12/2006. Ângela Erbes OAB/PR 47.116". Despacho de fl. 51, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 000261/2006 Várias foram as tentativas de localização da parte Executada não-encontrada, restando todas infrutíferas. Assim sendo, defiro o pedido de citação por edital da parte Executada, observando-se o despacho inicialmente proferido. Edital com prazo de trinta dias. Em seguida, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Observe-se a PORTARIA N.º 01/2008 deste Juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flavia Molfi de Lima. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso Titular
Por determinação da MM. Juíza
Portaria 01/2004

PONTA GROSSA

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal n.º 2012.1113-9, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(s) **JACSON AIRTON LUZ**, brasileiro, vendedor, solteiro, RG. n.º 9.738.092-9/PR, nascido em 01/02/1986, em Ponta Grossa/PR, filho de Airton Luz e de Rosenilda Aparecida Luz. Foi proferida sentença em data de 13/11/2012, nos seguintes termos:

"(...) Julgo procedente a denúncia para **condenar, JACSON AIRTON LUZ**, já qualificadon nas penas do artigo 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06; definitivamente condenado a pena de **10 (dez) meses e 10 (dez) dias de detenção, em regime aberto**. Concedo, por outro lado, o benefício da suspensão condicional da pena ao acusado pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 77, § 2º, do Código Penal, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para a concessão de tal benefício, sendo que o acusado: a) durante todo o prazo de suspensão não poderá frequentar bares, prostíbulos, casas de jogos, e outros lugares congêneres; b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização do Juiz; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno também ao pagamento das custas processuais (...)" E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(o) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de secretaria, o digitei e subscrevo.

Emílio Gabriel Pereira Ramos

Aut. Portaria 02/10

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob n.º 2005.465-2, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **JOSNEI RAMOS vulgo "Nei"**, brasileiro, não possui documento de identidade, nascido aos 01/03/1986 em Ponta Grossa/PR, filho de Jorge Ramos e de Maria Ramos da Costa, nos seguintes termos:

JOSNEI RAMOS, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento da multa a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 540,20 (quinhentos e**

quarenta reais e vinte centavos) valores atualizados até a data de 13/11/2006, sob as penas da lei. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos

Téc. de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE - JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 0001611-52.1996.8.16.0019, em que é requerente COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA., e requerida JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO, foi proferida a sentença de encerramento da Falida JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO, a seguir transcrita: "895/96 Com fulcro nos arts. 75, § 3º e 132 e seus §§, da antiga Lei de Falências, declaro encerrado o presente processo falimentar. Promovam-se as comunicações, baixas, anotações e demais diligências necessárias (art. 132, §§ 2º e 3º, da LF) P.R.I. P. Grossa, 6 de março de 2012. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito." Ponta Grossa, aos 16 de Janeiro de 2013. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
DANIELA FLAVIA MIRANDA
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90.

F A Z S A B E R a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **GUARDA Nº 28.194-15.2012.8.16.0019**, e considerando constar nos referidos autos a informação de que a **genitora do menor P.N.B. encontra-se em local incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO de MARCIA TEREZINHA DE ALMEIDA BETIM**, filha de Noel Francisco Betim e Gerci de Almeida betim, **com prazo de 20 (vinte) dias**, a ré, para contestar em querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, com as advertências do art. 158, *caput* do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a **INTIMAÇÃO** da r. liminar proferida no sequencial 1.1, item III, a seguir transcrito: "**III - Por estes motivos, defiro, liminarmente a guarda provisória de P.N.B. à requerente J. R., mediante a assinatura do competente termo de entrega e compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que lhe é confiado - art. 32 do ECA. Expeça-se o termo.**" *E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A - S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. _____ Sandra Maria Falcão, Analista Judiciário, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

Edital de Intimação

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

F A Z S A B E R a todos que virem o presente Edital e dele tiverem conhecimento, **com prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos autos de **ADOÇÃO c/c DESTIUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 0006784-95.2012.8.16.0019**, em que é requerido **ADEMIR ALVES DE LARA**, demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo INTIMADO da sentença proferida no sequencial 44.1 dos referidos autos, **que julgou procedente o pedido: "DISPOSITIVO - Posto isto, declaro extinto o Poder familiar do pai biológico Ademir Alves de Lara e com fundamento em tudo o mais que dos autos constam, atendidas as formalidades legais e visando unicamente o benefício da criança, JULGO PROCEDENTE o pedido 1.1 e de consequência, concedo a adoção da criança G.A.L. ao requerente A.V.S., qualificado no início desta sentença, o que faço com base nos artigos 39 e seguintes da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e determino as seguintes providências: 1. Cancelamento do assento de nascimento original da infante, com lavratura de outro registro, onde passe a constar seu nome como sendo G.M.S. (1.1), consignando-se o nome do adotante como pai, e de seus respectivos ascendentes como avós paternos, bem assim, que o declarante conste como sendo o pai. 2. Que sejam mantidos do antigo assento, os dados referentes a genitora, ao dia, hora e local de nascimento da criança. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, que deverá ser instruído com os dados necessários e cópias do registro de casamento dos adotantes. Por último, fica consignada a determinação para que se guarde absoluto silêncio no que tange ao contido no presente processo, sendo vedada a expedição de certidão ou publicação de qualquer ato a ele atinente, salvo autorização expressa da autoridade judiciária, alertando que em caso de desobediência, o infrator sofrerá as punições cabíveis à espécie. Em sendo requerido e havendo concordância do Ministério Público, fica desde já dispensado o trânsito em julgado desta sentença. Registrado no Sistema Projudi. Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente archive-se, com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ponta Grossa, 26 de junho de 2012. **NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. _____ Sandra Maria Falcão, Analista Judiciário, digitei.**

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, etc...

F A Z S A B E R a todos que virem o presente Edital e dele tiverem conhecimento, **com prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereçam resposta, que serão contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, extraído dos autos de **ADOÇÃO c/c DESTIUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 0019.221-71.2012.8.16.0019**, em que é requerida **ROSEMARY TELLES MOREIRA**, filha de Sebastião Moreira e Maria Juraci Telles Moreira qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma INTIMADA da sentença proferida no sequencial 59.1 dos referidos autos, **que julgou procedente o pedido: "DISPOSITIVO - Assim presentes as condições da ação e os pressupostos processuais com base no que dispõem o artigo 43 do ECA, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a destituição do poder familiar da requerida ROSEMARY TELLES MOREIRA em relação a filha J.T.M. e por consequência conceder a adoção da mesma aos requerentes A.S.C e M.F.V. No novo assento constará o nome da adolescente como sendo J.S.C., consignando-se ainda os avós paternos e maternos respectivos, preservando-se os demais dados constante da certidão de nascimento original, tais como dia e hora e local de nascimento. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cancele-se o registro original do adotado, sendo nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Dou as partes por intimadas. Com a concordância do Ministério Público e do requerente fica desde já dispensado o prazo de trânsito em julgado desta sentença. Registre-se e cumpridas as formalidades, archive-se. Eu _____ Bruno Ribeiro de Almeida, Técnico de Secretaria, subscrevo. Ponta Grossa, 13 de Novembro de 2012. **NOELI SALETE TAVARES REBACK - Juíza de Direito**". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a MM. Juíza, que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013. _____ Sandra Maria Falcão, Analista Judiciário, digitei.**

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

P O D E R JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE**REALEZA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL ANTONIO RODRIGUES ANTUNES, COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **GUARDA DE MENOR c.c. PEDIDO DE ALIMENTOS** sob o nº **0002330-65.2010.8.16.0141-PROJUDI**, em que é requerente **M.R.G.** e requerido **MIGUEL ANTONIO RODRIGUES ANTUNES e IVONE DOS SANTOS**, em face do menor **B.M.D.S.A.**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de MIGUEL ANTONIO RODRIGUES ANTUNES**, do inteiro teor da presente ação, bem como **para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, conteste a presente ação**, vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2013. *Eu, _____, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - MARIA DE LOURDES NOTTAR - Funcionária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.*

PEDRO IVO LINS MOREIRA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 16 de Janeiro de 2013.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA
Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09
MARIA DE LOURDES NOTTAR
Funcionária Juramentada

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES N.º005/2013

Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob nº **206/2009 - NU: 455-85.2009.8.16.0144**, em que figura como exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI AGRO PARANÁ** e executados: **LEANDRO JORGE FOGAÇA, JOÃO APARECIDO FOGAÇA e KATIA GONÇALVES FOGAÇA.**

-Primeiro Leilão:11 de fevereiro de 2.013 - às 12h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação, conforme entendimento jurisprudencial consolidada na Súmula n.º 128, do S.P.J.

-Segundo Leilão:22 de fevereiro de 2.013 - às 12h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

-Local - Átrio do Fórum, sito à Rua Romualdo Chiarotti, 430 - Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

-Processo -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob nº **206/2009 - NU: 455-85.2009.8.16.0144**, em que figura como exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI AGRO PARANÁ** e executados: **LEANDRO JORGE FOGAÇA, JOÃO APARECIDO FOGAÇA e KATIA GONÇALVES FOGAÇA.**

-Descrição do bem -"Uma área de terras de cultura, situada neste município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Bairro Ribeirão da Cruz, no lugar denominado "Taquaruçu"ou seja, parte ideal pertencente ao primeiro

executado acima, com a extensão de 4,00 (quatro) alqueires, encravado numa área maior, adquirida de conformidade como R.06/M-2.299 do Registro de Imóveis desta Comarca).

-Ônus - Constatam nos autos os seguintes ônus/penhoras: **1) R-11/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.352/2006 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 14.103,75; **2) R-12/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.353/2006 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 16.438,20; **3) R-13/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.206/2009 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 66.534,83; **4) Registro sob nº.012/2011**, datado de 23/02/2011 - Carta Precatória do Juizado Especial Cível, expedida pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Carlopólis-Pr, extraída dos autos de execução nº.600.59.2010.8.16.0063 - ORDEM Nº.155/2010.

-Total da dívida - R\$.126.087,65 - (cento e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos até 14/11/2012.

-Total da avaliação - R\$.126.859,07 - (cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), corrigidos até 14/11/2012.

-Intimação - Fica desde logo intimado os executados **LEANDRO JORGE FOGAÇA - (CPF: 942.647.919-87)**, e **JOÃO APARECIDO FOGAÇA - (CPF: 487.660.209-30)** e **KATIA GONÇALVES FOGAÇA - (CPF: 036.736.709-21)**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal das hastas públicas a serem realizadas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze - (16.01.2013). *Eu, _____, Cesar Warken - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.*

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES N.º006/2013

Pelo presente,

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrada sob nº **206/2009 - NU: 455-85.2009.8.16.0144**, em que figura como exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI AGRO PARANÁ** e executados: **LEANDRO JORGE FOGAÇA, JOÃO APARECIDO FOGAÇA e KATIA GONÇALVES FOGAÇA.**

-Primeiro Leilão:22 de fevereiro de 2.013 - às 12h30min, para venda por preço não inferior ao da avaliação, conforme entendimento jurisprudencial consolidada na Súmula n.º 128, do S.T.J.

-Segundo Leilão:08 de março de 2.013 - às 12h30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

-Local - Átrio do Fórum, sito à Rua Romualdo Chiarotti, 430 - Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

-Processo -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob nº **206/2009 - NU: 455-85.2009.8.16.0144**, em que figura como exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ - SICREDI AGRO PARANÁ** e executados: **LEANDRO JORGE FOGAÇA, JOÃO APARECIDO FOGAÇA e KATIA GONÇALVES FOGAÇA.**

-Descrição do bem -"Uma área de terras de cultura, situada neste município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Bairro Ribeirão da Cruz, no lugar denominado "Taquaruçu" ou seja, parte ideal pertencente ao primeiro executado acima, com a extensão de 4,00 (quatro) alqueires, encravado numa área maior, adquirida de conformidade como R.06/M-2.299 do Registro de Imóveis desta Comarca).

-Ônus - Constatam nos autos os seguintes ônus/penhoras: **1) R-11/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.352/2006 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 14.103,75; **2) R-12/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.353/2006 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 16.438,20; **3) R-13/M-2299 - Auto de Penhora -** Execução de Título Extrajudicial nº.206/2009 - Credor: Cooperativa de Crédito Rural Sicredi - Pr - Executados: Leandro Jorge Fogaça e outros - Valor da Dívida: R\$. 66.534,83; **4) Registro sob nº.012/2011**, datado de 23/02/2011 - Carta Precatória do Juizado Especial Cível, expedida pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Carlopólis-Pr, extraída dos autos de execução nº.600.59.2010.8.16.0063 - ORDEM Nº.155/2010.

-Total da dívida - R\$.126.087,65 - (cento e vinte e seis mil, oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos até 14/11/2012.

-Total da avaliação - R\$.126.859,07 - (cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), corrigidos até 14/11/2012.

-Intimação - Fica desde logo intimado os executados **LEANDRO JORGE FOGAÇA - (CPF: 942.647.919-87)**, e **JOÃO APARECIDO FOGAÇA - (CPF: 487.660.209-30)** e **KATIA GONÇALVES FOGAÇA - (CPF: 036.736.709-21)**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal das hastas públicas a serem realizadas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. **Observação:** Sendo qualquer das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro - Estado do Paraná,

aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze - (16.01.2013).

Eu, _____ Cesar Warken - Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES

JUÍZA DE DIREITO

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição0001279-04.2010.8.16.0146, em que é requerente ROSANA PALUCH, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JANETE BUBNIAK, brasileira, nascida em 15/04/1953, natural de Campo do Tenente- PR, filha de VICTOR BUBNIAK e CELINIA BUBNIAK, residente e domiciliada na Rua Nicolau Mader, 643 no município de Rio Negro-PR, portadora de retardo mental, conforme CID nº F71.1, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. ROSANA PALUCH, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0000918-84.2010.8.16.0146, em que é requerente CLEUNICE FERREIRA DE LIMA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de NILCEIA FERREIRA DE LIMA, brasileira, nascida em 31/05/1971, natural de Rio Negro/PR, filha de FLAVIO FERREIRA DE LIMA e MARLI FERNANDES DE LIMA, residente e domiciliada na Rua Emilio Von Linsingen, 22, no Município de Rio Negro/PR, portadora de XXXX, conforme CID nº F72.1, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. CLEUNICE FERREIRA DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002294-42.2009.8.16.0146, em que é requerente MOISES BERNARDINI, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA TEODORO BERNARDINI, brasileira, nascida em 23/02/1955, natural de Andradadas/MG, filha de JOSÉ TEODORO e MARIA JOSÉ GUERRA TEODORO, residente e domiciliada na Estrada da Vila Rural, Quadra 01, Lote 09, no Município de Campo do Tenente/PR, portadora de surdo-mudez, analfabetismo, com consequente retardo mental leve, com evolução de 3 anos, conforme CID H91.3, F70.9, Z55.0, sendo-lhe nomeado Curador Sr. MOISES BERNARDINI, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0001045-85.2011.8.16.0146, em que é requerente ANA MARIA FUCHS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de

ROBSON FUCHS, brasileiro, solteiro, nascido em 13/05/1992, natural de Rio Negro/PR, filho de JOSE EMILIO FUCHS e ANA MARIA FUCHS, residente e domiciliado na Rua Waldemar Neumann,47, no Município de Rio Negro/PR, portador de retardo mental grave, conforme CID nº F72, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ANA MARIA FUCHS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002246-49.2010.8.16.0146, em que é requerente TEREZA VEIGA ALVES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO MARCOS FERNANDES, brasileiro, união estável, pensionista, nascido em 23/06/1972, natural de Rio Negro/PR, filho de JOSÉ FERNANDES e LEONI TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua Cônego Jose Henzer, 259, no Município de Rio Negro/PR, portador de epilepsia não especificada, conforme CID nº G40.9, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. TEREZA VEIGA ALVES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0001118-23.2012.8.16.0146, em que é requerente PEDRO ELIAS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO ELIAS, brasileira, nascida em 26/08/1930, natural de Rio Negro/PR, filha de ANGELINO VEIGA e LIDIA GUEBERT, residente e domiciliada no Sítio dos Valérios, próximo a capela Santa Terezinha, no Município de Rio Negro/PR, portadora de demência na doença de Alzheimer, conforme CID F00.1, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. PEDRO ELIAS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0000517-51.2011.8.16.0146, em que é requerente ERCI LAURI HONORIO DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de EVERALDO HONORIO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 21/05/1987, natural de São Bento do Sul/SC, filho de ERCI LAURI HONORIO DOS SANTOS e JULIA HONORIO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Est. Campina dos Crespins Cachoeirinha, no Município de Piên/PR, portador de retardo mental profundo, menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento, conforme CID nº F73, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. ERCI LAURI HONORIO DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0001292-03.2010.8.16.0146, em que é requerente FELIX FUCKNER, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCIELE FUCKNER, brasileira, nascida em 17/10/1986, natural de Rio Negro/PR, filha de FELIX FUCKNER e CELIA REGINA RAMIRES FUCKNER, residente e domiciliada no Município de Rio Negro/PR, portadora de Esquizofrenia e Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto, conforme CID nº F20 e F31.6, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. FELIX FUCKNER, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002296-12.2009.8.16.0146, em que é requerente LINA RODRIGUES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ADÃO ANGELO MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1965, natural de Rio Negro/PR, filho de JOSE MARIANO MACHADO e LINA RODRIGUES, residente e domiciliado no Lagedo dos Vieiras, s/n, no Município de Rio Negro/PR, portador de retardo mental moderado, conforme CID nº F71.1, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LINA RODRIGUES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002297-94.2009.8.16.0146, em que é requerente BENEDITO PINHEIRO DE ANDRADE, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de YASMINI SILVA ANDRADE, brasileira, nascida em 26/06/1993, natural de Iguatu/CE, filha de BENEDITO PINHEIRO DE ANDRADE e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE ANDRADE, residente e domiciliada na Rua Marta K. Lauer, 375, no Município de Rio Negro/PR, portadora de retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, conforme CID nº F71.1, requerendo vigilância ou tratamento, sendo-lhe nomeado Curador Sr. BENEDITO PINHEIRO DE ANDRADE, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição0003277-36.2012.8.16.0146, em que é requerente DINACIR CARVALHO CORDEIRO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1976, natural de Rio Negro/PR, filho de JOÃO MARIA CORDEIRO e DINACIR CARVALHO CORDEIRO, residente e domiciliado na Rua Dorival Thomaz, 170 no município de Rio Negro/PR, portador de esquizofrenia, conforme CID nº F20, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. DINACIR CARVALHO CORDEIRO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição0003344-98.2012.8.16.0146, em que é requerente SANDRA MARIA RIBEIRO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de DEUZITA APARECIDA RIBEIRO, brasileira, nascida em 17/10/1965, natural de Quitandinha-PR, filha de MANOEL PEDRO RIBEIRO e NATALIA DE JESUS LIMA, residente e domiciliada no município de Quitandinha, portadora de retardo mental, epilepsia e paralisia cerebral espástica, conforme CID nº F71.1, G40 e G80, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. SANDRA MARIA RIBEIRO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0003345-83.2012.8.16.0146, em que é requerente IDALVA SMALCI, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de LENON RODRIGO SMALCI ESPERANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1991, natural de Curitiba/PR, filho de JOÃO CARLOS ESPERANÇA e IDALVA SMALCI ESPERANÇA, residente e domiciliado na Rua 8, nº 1997, no Município de Quitandinha/PR, portador de retardo mental leve e perda de audição, conforme CID nº F70.1 e H91, respectivamente, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. IDALVA SMALCI, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes

na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0004083-42.2010.8.16.0146, em que é requerente SIRLEI MACHADO ROSA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de GILBERTO JOAO ROSA, brasileiro, casado, nascido em 06/12/1942, natural de Santa Maria/RS, filho de BRANDINARTE ROSA e MARIA TERESA ROSA, residente e domiciliado na Rua Comendador Franco, 31, apto 02, no Município de Rio Negro/PR, portador de Demência na doença de Alzheimer de início precoce, demência vascular de início agudo, doença de Alzheimer de início precoce, hipertensão essencial, doença cerebrovascular e sequelas de acidente vascular cerebral, conforme CID nº F00.0, F01, G30.0, I10, I67.9, I69.4, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. SIRLEI MACHADO ROSA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0004309-47.2010.8.16.0146, em que é requerente ERCILIO FRANCO DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de IZAIAS FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1986, natural de Rio Negro/PR, filho de ERCILIO FRANCO DE OLIVEIRA e ANTONIA SOARES DE MATTOS, residente e domiciliado na Rua Gabriel Kaiss, 51, no Município de Campo do Tenente/PR, portador de paralisia cerebral infantil não especificada, conforme CID nº G80.9, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. ERCILIO FRANCO DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelopresente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0003664-51.2012.8.16.0146, em que é requerente LILIANE FAGUNDES BARBOSA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ROBERTO FAGUNDES BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1983, natural de Rio Negro/PR, filho de AVELINO FAGUNDES BARBOSA e BENVINDA FAGUNDES BARBOSA, residente e domiciliado na Rua José Kondlatsch, 321 no município de Rio Negro/PR, portador de retardo mental moderado, conforme CID nº F71.1, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. LILIANE FAGUNDES BARBOSA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0004339-48.2011.8.16.0146, em que é requerente DIRCELEIA MIGUEL, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ARILDO ALFREDO NOVICKI, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1954, natural de Rio Negro/PR, filho de ARILDO NOVICKI e DIRCEIA NOVICK, residente e domiciliado na Rua Antônio Lourenço, 18, no Município de Rio Negro/PR, portador de retardo mental grave, conforme CID nº F72, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. DIRCELEIA MIGUEL, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002300-49.2009.8.16.0146, em que é requerente DIVAIR JOAQUIM ROSENO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de VICENTINA TEODORO, brasileira, nascida em 09/10/1963, natural de Cornélio Procopio/PR, filha de JOSE TEODORO e MARIA JOSÉ GUERRA TEODORO, residente e domiciliada na Rua Pedro Amalio Ribas - Próximo da Igreja do Divino, no Município de Campo do Tenente/PR, portadora de surdo-mudez não classificada em outra parte, conforme CID nº H91.3 sendo-lhe nomeado Curador o Sr. DIVAIR JOAQUIM ROSENO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em

todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0004518-16.2010.8.16.0146, em que é requerente SOLANGE APARECIDA LUDERS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ARACI LUDERS, brasileira, nascida em 01/06/1941, natural de Rio Negro/PR, filha de ARTUR TRAIN e ULDA TRAIN, residente e domiciliada na Rua Francisco José Lang, 267, no município de Rio Negro/PR, portadora de doença de Alzheimer, cardiopatia, convulsão e de desnutrição, conforme CID's nº F00.9, G40.9, I10, I50.9 e E43, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. SOLANGE APARECIDA LUDERS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0005142-65.2010.8.16.0146, em que é requerente ADRIANA KRUGER PEREIRA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de VALMOR PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, nascido em 15/09/1970, natural de Rio Negro/PR, filho de JOÃO PEREIRA e ROSA DA LUZ PEREIRA, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Weiss, 196, no Município de Rio Negro/PR, portador de atrofia cerebral circunscrita, conforme CID nº G31.0, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ADRIANA KRUGER PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0005156-49.2010.8.16.0146, em que é requerente GENI FERNANDES MARINS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ARLEI DE JESUS FERNANDES, brasileiro, nascido em 07/02/1967, natural de Pitanga/PR, filho de GENIR FERNANDES, residente e domiciliado na Rua Pedro Amálio Ribas, s/n, no Município de Campo do Tenente/PR, portador de epilepsia, conforme CID nº G40.0, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. GENI FERNANDES MARINS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0005189-39.2010.8.16.0146, em que é requerente OSMAR DE ANDRADE, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSIMARI NUNES, brasileira, nascida em 16/05/1983, natural de Rio Negro/PR, filha de EVA SALETE NUNES, residente e domiciliada na Rua Guilherme Selonke Sobrinho, 245, no Município de Rio Negro/PR, portadora de Esquizofrenia e Epilepsia, conforme CID nº G40.9, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. OSMAR DE ANDRADE, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0005258-71.2010.8.16.0146, em que é requerente IZABEL DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de SEBASTIAO FERREIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 24/09/1947, natural de Ipiranga/PR, filho de Juscelin Ferreira e Julia Ferreira, residente e domiciliado na Rua Pedro Amálio Ribas, 661 no município de Campo do Tenente, portador de demência, conforme CID nº I-64, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. IZABEL DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0000826-72.2011.8.16.0146, em que é requerente DEOCLECIO DUARTE LENARTOVICZ, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSE LENARTOVICZ, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1951, natural de Rio Negro/PR, filho de MATIAS LENARTOVICZ e VITORIA LENARTOVICZ, residente e domiciliado na Est. Principal da Localidade de Pangaré, no Município de Quitandinha/PR, portador de retardo mental moderado, conforme CID nº F71.0, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. DEOCLECIO DUARTE LENARTOVICZ, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002362-55.2010.8.16.0146, em que é requerente JOSEMAR LUIZ SOEZECK, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JAIRO SEBASTIAO SOEZECK, brasileiro, nascido em 25/09/1974, natural de Campo do Tenente/PR, filho de JACOB SOEZECK e MARIA ABEGHAIR PEICHO SOEZECK, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, no Município de Campo do Tenente/PR, portador de Psicose não orgânica, conforme CID nº F29, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. JOSEMAR LUIZ SOEZECK, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0001990-38.2012.8.16.0146, em que é requerente GILBERTO FERREIRA GOMES, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de GEOVANE FERREIRA GOMES, brasileiro, nascido em 03/09/1970, natural de Curitiba/PR, filho de JOÃO GOMES e MARLY ALVES FERREIRA, residente e domiciliado na, 67 no Município de Rio Negro/PR, portador de HIV e demência degenerativa, conforme CID nº B22.7, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. GILBERTO FERREIRA GOMES, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0000959-22.2008.8.16.0146, em que é requerente SERGIO LUIZ PIONTKIEVICZ, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de GILCICLEIA PIONTKIEVICZ, brasileira, nascida em 12/09/1975, natural de Quitandinha/PR, filha de BRAULIO PIONTKIEVICZ e DEJANIRA RIBAS PIONTKIEVICZ, residente e domiciliada no Lageado dos Vieiras - Próximo à Igreja Quadrangular, no Município de Rio Negro/PR, portadora de cifosecoliose da coluna, dorso e lombar e retardo mental moderado à grave, conforme CID nº F72, M51.2 e L55.2, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. SERGIO LUIZ PIONTKIEVICZ, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002438-45.2011.8.16.0146, em que é requerente MARIA LUCIA VALE DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de GERVASIO OPALINSKI LEAL, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1988, natural de Quitandinha/PR, filho de BENEDITO LUZ LEAL e JULIA

OPALINSKI LEAL, residente e domiciliado na Rua Pedro Zoiner, 794, no município de Quitandinha/PR, portador de paralisia cerebral espástica, imaturidade extrema e retardo mental moderado, comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, conforme CID nº G80, P07.2 e F71.1, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. MARIA LUCIA VALE DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0001064-96.2008.8.16.0146, em que é requerente MARIA DE JESUS TERRES SCHIMIDT, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 17/05/1969, natural de Joinville/SC, filha de MANOEL MENDES DOS SANTOS e MARIA DE JESUS FERREIRA TERRES, residente e domiciliada na Rua Luiz Ferreira Ramos, 40, no Município de Rio Negro/PR, portadora de surdo-mudez, não classificada em outra parte (CID H91.3), cegueira em um olho e visão subnormal em outro (CID H54.1), glaucoma (CID H40) e artrite reumatóide soropositiva não especificada (M05.9), sendo-lhe nomeada Curadora Sra. MARIA DE JESUS TERRES SCHIMIDT, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002410-43.2012.8.16.0146, em que é requerente ADRIANA FARIAS DUARTE DE LIMA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de BERNARDO DOS SANTOS FARIAS, brasileiro, divorciado, nascido em 04/12/1952, natural de Erval Seco/RS, filho de DARCY FARIAS DO AMARAL e SEBASTIANA DOS SANTOS FARIAS, residente e domiciliado na Rod. BR116 - Espírito Santo, s/n, no Campo do Tenente/PR, portador de esquizofrenia, conforme CID nº F29.0 + F20.9., sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ADRIANA FARIAS DUARTE DE LIMA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002961-91.2010.8.16.0146, em que é requerente ROSA GONÇALO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JOAO PEDRO RUTHES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1975, natural de Rio Negro/PR, filho de JAYME RUTHES e ROSA GONÇALO, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Plinio Tourinho, no Município de Rio Negro/PR, portador de retardo mental moderado e epilepsia, conforme CID nº F71 e G40, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. ROSA GONÇALO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0002441-63.2012.8.16.0146, em que é requerente DEAMIR CAVALHEIRO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSE ADAIR CAVALHEIRO, brasileiro, nascido em 13/09/1956, natural de Papanduva/SC, filho de Joaquim Cavalheiro e Bertholina França Cavalheiro, Residente domiciliado na Rua Zaide Ferreira Maluta, 270, Bairro Volta Grande, no Município de Rio Negro/PR, portador de transtornos ansiosos, retardo mental moderado e epilepsia, conforme CID nº F41, F71 e G40, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. DEAMIR CAVALHEIRO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0003288-36.2010.8.16.0146, em que é

requerente MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de GERALDO KOHUT, brasileiro, nascido em 20/11/1959, natural de Itaiópolis/SC, filho de ESTANISLAU KOHUT e JOSEPHA L. KOHUT, residente e domiciliado na Rua Nacle Gibran Barão, 70, Bairro Bom Jesus, no Município de Rio Negro/PR, portador de Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool e Transtorno afetivo bipolar, episódio atual maniaco sem sintomas psicóticos, conforme CID nº F10.8, sendo-lhe nomeado Curador o Sr. MAURICIO KOHUT, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. MAURICIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, científica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição 0000277-28.2012.8.16.0146, em que é requerente MARIA GLACI FRAGOSO, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de CLAUDIONEI SOARES DAS NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1991, natural de Piên/PR, filho de CLAUDIO SOARES DAS NEVES e MARIA GLACI FRAGOSO DAS NEVES, residente e domiciliado na Rua Com. Campo Novo, Sitio Poco, no município de Piên/PR, portador de retardo mental moderado, comprometendo o comportamento, requerendo urgência, conforme CID F71.1, sendo-lhe nomeada Curadora Sra. MARIA GLACI FRAGOSO, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade da Rio Negro, em 27/10/2012.

**FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA**

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANACLETO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: Anacleto Conceição de Almeida, filho de João Maria Conceição de Almeida e de Verônica Medenski de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos autos de Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº- 0060-76.2012.8.16.0148, em que figura como requerente: DIMAS GONÇALVES. Rolândia, 14 de janeiro de 2013. Eu - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**Rua Meron Heuko, 160 - Ed. Fórum - Fone/Fax: (43) 3477-1566 - CEP 86.930-000
MANDADO DE INSCRIÇÃO:**

A Exma Sra. Dra. Mayra dos Santos Zavattaro, MM. Juíza Substituta da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, etc.

MANDA ao Oficial do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, ou a quem as suas vezes fizer que, em cumprimento ao presente mandado e de conformidade com o item 15.9.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, indo devidamente assinado, PROCEDA a INSCRIÇÃO da interdição de **REGINALDO DOS SANTOS FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1988, em São João do Ivaí/PR, filho de Paulo Francisco e Natalina dos Santos Francisco, portador do CPF sob n.º 062.204.309-99, , **DECRETADA** nos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 438/2009, que lhe moveu Natalina dos Santos Francisco, conforme decisão datada de 18/10/2012, proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Gabriela Luciano Borri Aranda, sendo-lhe nomeado curador o sei pai, Sr. **PAULO FRANCISCO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG sob n.º 4.128.565-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 211.718.319-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Moraes de Castro, 676, Conjunto Ney Braga, nesta Cidade e Comarca, a quem competirá o exercício pleno da curatela. Segue cópia da referida decisão que ficará fazendo parte integrante deste mandado.

O QUE SE CUMPRÁ:

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e treze. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Mayra dos Santos Zavattaro
Juíza Substituta

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WILSON MAIA TORRES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **WILSON MAIA TORRES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 853.544.909-44, nos autos n.º 592/2009, de **BUSCA E APREENSÃO**, que lhe move **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.149.953/0001-89, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto a busca e apreensão do veículo FORD FIESTA, cor CINZA, ano 1997/1998, chassi n.º 9BFZZZFHAVB192780, placa CIG 6800, tendo em vista que o requerido fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor por força da Cédula de Crédito Bancário n.º 500192342, celebrado entre as partes, no valor de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), para ser pago em 42 prestações fixas e mensais. Às fls. 19, verso, foi proferido despacho determinando a busca e apreensão do veículo acima descrito, cuja liminar foi cumprida às fls. 25. Ao final, requer a autora, seja a ação julgada totalmente procedente, condenando o requerido nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Em caso de pagamento do valor devido, serão acrescidos os encargos financeiros, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. **Advertência:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu _____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GISLAINE CAMARGO FRANCA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da requerida **GISLAINE CAMARGO FRANCA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 082.429.209-07, nos autos sob n.º **10572/2011**, de **BUSCA E APREENSÃO**, que lhe move o **BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.149.953/0001-89, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto a busca e apreensão do veículo VOLKSWAGEM/GOL 1.0, cor VERMELHA, ano 2006/2007, chassi n.º 9BWCA05W17T075151, placa AOH 7603, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor por força do Contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo n.º 140064863, celebrado entre as partes, no valor de R\$ 20.345,43 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para ser pago em 60 prestações fixas e mensais de R\$ 530,26 (quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos). Às fls. 28, foi deferida a medida liminar, a qual foi cumprida às fls. 39. Fica a requerida ciente que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, da execução da liminar, será determinado aos órgãos competentes (DETRAN, RENAVAM, ETC) a expedição de novo certificado de registro de propriedade do bem objeto da presente ação, em nome do requerente, em caso de não pagamento integral da dívida pendente (lei 10.931/2004). Ao final, requer o autor, seja a ação julgada totalmente procedente, condenando a requerida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Em caso de pagamento do valor devido, serão acrescidos os encargos financeiros, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. **Advertência:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu _____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS G A ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO LTDA E CAIO MURILO DA ROCHA FLOR, ESTE POR SI E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** dos executados **G.A. ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.959.402/0001-20 e **CAIO MURILO DA ROCHA FLOR**, inscrito no CPF sob n.º 073.475.399-35, este por si e também na qualidade de representante legal da primeira, para que, no prazo de três (03) dias, paguem o débito nos autos n.º **0009151-15.2010.8.16.0035 (9151/2010)**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, promovida por **BANCO BRADESCO S/A**, contra os ora executados, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que em data de 09/04/2010, era de R\$ 15.552,70 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **Advertência:** O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 738 do Código de Processo Civil. Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu _____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0004644-40.2012.8.16.0035**, em que é requerente **JUDITH MARIA GIACHINI RAMOS** e requeridos **ARLINDA PISSAIA e LUIZ ERNANI SETIM**. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora do Imóvel registrado sob matrícula n.º 64150 do 2º Ofício Imobiliário de São José dos Pinhais/PR, é a que segue: "Lote de terreno com área de 1.200,00 metros quadrados, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Travessa José Zillio (antiga Rua Voluntários da Pátria, reservou-se a esta rua uma largura de 12,00 m), medindo 24,00 metros; lado esquerdo, de quem da mencionada rua olha o imóvel, divide pelo muro com área de Narciso Krasnhak, medindo 50,00 metros; do lado - direito divide pelo muro com área de Nelson Becker Filho, medindo 50,00 metros; nos fundos, divide pelo muro com as áreas pertencentes a Luiz de Bortoli, Paulo Delia Giustina, Aurora Borel Adm. de Bens Ltda, medindo 24,00 metrof. - O referido lote encontra-se no lado ímpar da Travessa José Zillio, distante de 62,66 metros da esquina da Rua Scharfemerg de Barros." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0017712-57.2012.8.16.0035**, em que é parte requerente **LETICIA PEREIRA DO COUTO MOURA e LEANDRO DORNELAS MOURA** e requerida **Imobiliária Guatupê**. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora do imóvel registrado na matrícula n. 49.796, do 1º Registro de Imóveis: "Lote de terreno regular, o qual leva no número predial 347, tendo como origem o ponto P01, localizado na rua Amor Perfeito, deste segue com azimute de 188º 47' 34" com uma distância de 12,00 metros até encontrar o ponto P02, confrontando com o lote 17, deste segue com azimute de 279º 23' 10" com uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto P03, confrontando com o lote nº 16, deste segue com azimute de 8º 54' 35" com uma distância de 12,00 metros até encontrar o ponto P04, confrontando com o lote nº 13, deste segue com o azimute de 99º 21' 25", com uma distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto 01, descrito inicialmente, finalizando o perímetro e perfazendo uma área total de 360,00 m²." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERLEI OLIVA, SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e AMERC COM. DE CALÇADOS LTDA. PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que fica a parte requerida **VANDERLEI OLIVA, SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e**

AMERC COM. DE CALÇADOS LTDA, ambas com qualificação e endereço desconhecido, devidamente **CITADAS** do inteiro teor da petição inicial da **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º **0009223-31.2012.8.16.0035**, em que é parte requerente **OSVALDO DE ASSUNÇÃO RIBAS FILHO e PPCS INFORMATICA LTDA - ME**. A parte autora informa que emitiu três cheques, quais sejam: cheque de nº AA-000120, do Banco Itaú S/A, conta corrente nº 74256-6, agência 0615, no valor original de R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos); cheque de nº AA-000102, do Banco Itaú S/A, conta corrente nº 74256-6, agência 0615, no valor original de R\$ 100,00 (cem reais) e cheque de nº AA-000573, do Banco Itaú S/A, conta corrente nº 66682-3, agência 0615, no valor original de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Relata que os cheques não foram compensados por ausência de fundos. Após estabilidade financeira, informa a parte autora que buscou os interessados para efetuar o pagamento dos títulos, porém sem êxito. Por fim, requer a procedência do pedido de consignação, com efeitos, de pagamento, declarando-se plenamente quitada a dívida consubstanciada nos cheques descritos no item I, de forma a determinar a definitiva exclusão do nome dos CONSIGNANTES dos cadastros de inadimplentes em razão de tal débito. Pelo presente, fica ainda intimada a requerida para que, querendo, **levantar** o valor consignado ou para **apresentar** contestação ao pedido, via Projudi, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que a requerida da presente somente será intimada dos atos processuais seguintes se atender a presente citação. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei, vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEOZITO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR. PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que fica o requerido **LEOZITO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº. 024.559.829-47, DI 72704720 SSPPR, estando este em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do inteiro teor da petição inicial da **AÇÃO MONITORIA**, que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º **0012497-37.2011.8.16.0035**, em que é parte requerente **LEANDRO JOSÉ RODRIGUES VALIN**. Informa a parte autora que é titular do crédito representado pelo cheque n.010181, Banco Real, agência 0908-3, conta corrente n. 1009733-9, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), emitido pelo requerido em favor de terceiro, que o endossou para o autor. Informa que o cheque foi apresentado e não compensado por ausência de fundos. Pelo presente, fica intimado o requerido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R\$283,65 (duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, com **juros e correção monetária** ou oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos dos artigos 1102-B e 1102-C do CPC, ficando ciente de que, em caso de pronto pagamento, o devedor pagará honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema Projudi. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei, vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que

tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0012452-96.2012.8.16.0035**, em que é requerente **PEDRO DOS SANTOS** e requeridas **HERONDINA QUANDT** e **HERBERT QUANDT**. O autor alega ser o senhor e legítimo possuidor do Imóvel: "O lote de terreno sem benfeitorias sob n. 13 (treze) da quadra "C" da Planta Jardim Atômico, situado no lugar Rio Pequeno, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a estrada de rodagem, 30,00 metros pela lateral direita para quem da mencionada rua olha o imóvel faz divisa com o lote 14; 30,00 metros com o lote 04; com a área total de 330,00m². PROPRIETÁRIA: HERONDINA QUANDT, brasileira, casada com Herbert Quandt, residente em Joinville-SC. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado neste Ofício sob n. 57.226, às fls. 66, livro 3-AD em 24/01/1974. São José dos Pinhais, 29 de abril de 2.005." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga

Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0016658-56.2012.8.16.0035**, em que são requerentes **ANGELINA DOS ANJOS BAJOR**, **EDUARDO BAJOR**, **JORGÉ PAULO DOS ANJOS** e **CLEUSI APARECIDA MENDES DOS ANJOS** e requeridos **EDMUNDO KARWOWSKI** e **NAIR LUCIO KARWOWSKI**. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora do: "O terreno designado LOTE 109-B, com área total de 25.951,75m² dentro da seguinte descrição: Inicia no ponto B, junto a divisa com o lote 109-A e da Rua Tomaz Carmeliano de Miranda, de onde segue no rumo 05°26' SW e distância de 95,79 metros, confrontando com a Rua Tomaz Carmeliano de Miranda, até chegar no ponto C; daí segue no rumo 82°24' NW e distância de 268,39 metros, confrontando com o Lote 110 da Planta Fazenda Guatupê, imóvel este loteado sob o denominação de Planta Jardim Reago, até chegar no ponto D; daí segue no rumo 04°37' NE e distância de 97,29 metros, confrontando com o lote 109-D, até chegar no ponto J; daí segue no rumo 82°05' SE e distância de 269,84 metros até chegar no ponto B, onde a descrição do presente perímetro iniciou. Obs: - lote este oriundo da subdivisão do Lote n.º 109, da gleba do NÚCLEO DA COLÔNIA GUATUPÊ, deste Município e Comarca, com área total de 115.951,75m². Registrada sob o n.º 54.502, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca" **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga

Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0015189-72.2012.8.16.0035**,

em que é parte requerente **BRONILDE ROSANE BECKER**. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora do imóvel: "Inicia-se se no marco denominado '1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 688667.7086 m e N= 7148534.4679 m, marco este localizado na cerca da entrada do terreno; Daí segue com o azimute de 40°16'10" e a distância de 7.09 m até o marco '2' (E=688672.2895 m e N=7148539.8753 m); Daí segue com o azimute de 85°36'51" e a distância de 10.88 m até o marco '3' (E=688683.1424 m e N=7148540.7077 m); Daí segue com o azimute de 77°46'20" e a distância de 11.63 m até o marco '4' (E=688694.5056 m e N=7148543.1703 m); Daí segue com o azimute de 74°41'19" e a distância de 11.31 m até o marco '5' (E=688705.4130 m e N=7148546.1565 m); Daí segue com o azimute de 68°51'14" e a distância de 15.70 m, ambos por cerca com estrada de acesso, confrontando com VALTER DA SILVA, até o marco '6' (E=688720.0534 m e N=7148551.8193 m); Daí segue com o azimute de 121°27'16" e a distância de 49.24 m até o marco '7' (E=688762.0606 m e N=7148526.1231 m); Daí segue com o azimute de 126°23'48" e a distância de 59.33 m até o marco '8' (E=688809.8196 m e N=7148490.9164 m); Daí segue com o azimute de 124°18'35" e a distância de 34.46 m até o marco '9' (E=688838.2848 m e N=7148471.4916 m); Daí segue com o azimute de 118°18'15" e a distância de 30.97 m, todos pela cerca, confrontando com ARAQUEM VILANOVA, até o marco '10' (E=688865.5554 m e N=7148456.8054 m); Daí segue com o azimute de 198°06'17" e a distância de 63.92 m, por linha seca, até a nascente, confrontando com ERONI ROBERTO ANTUNES, até o marco '11' (E=688845.6929 m e N=7148396.0530 m);); Daí segue a jusante à um córrego sem identificação, até o marco '12' (E=688640.7626 m e N=7148304.3322 m); Daí segue com o azimute de 9°01'38" e a distância de 71.74 m até o marco '13' (E=688652.0183 m e N=7148375.1805 m); Daí segue com o azimute de 5°37'32" e a distância de 160.06 m, ambos por linha seca, confrontando com ALCEU DA TRINDADE E FAMÍLIA, até o marco '1' (E=688667.7086 m e N=7148534.4679 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.65185 ha." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga

Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0007338-79.2012.8.16.0035**, em que é requerente **JOSÉ CÂNDIDO AZEVEDO** e requeridos **OLGA BALHAS** e **ELY BALHAS**. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora do imóvel registrado na matrícula n.38.852, do 1º Registro de Imóveis: "Lote de terreno, sob n.12 (doze) da quadra F-E da Planta "NÚCLEO RESIDENCIAL YPÉ", situado no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município e Comarca, medindo 14,00 metros de frente para a Rua 44; 28,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 11; 28,00 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote 13; 14,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 34, com a área total de 392,00 m²." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pela parte autora (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2013. Eu, _____ Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Viviane Machado Oga

Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS AUSENTES, DOS RÉUS EM LOCAIS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 60 DIAS.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os ausentes, os réus em locais incertos e os eventuais interessados devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. **0005718-32.2012.8.16.0035**, em que é requerente **DELMIRA DA LUZ GALVÃO FERREIRA** e requerida **PEDRO KOZAN**. A autora alega ser a senhora e legítima possuidora do Imóvel: - "Lote urbano situado no Bairro Guatupê no município São José dos Pinhais - PR, com inscrição imobiliária nº 02.007.0015.000 (Prefeitura Municipal), possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Rui Barbosa por uma extensão de 12.15m, pela lateral direita de quem da referida rua observa o imóvel mede-se 36.09m; pela lateral esquerda deste imóvel mede-se 36.07m; e na linha de fundos mede-se 12.15m; perfazendo uma área total de 437,96 m² (metros quadrados) e perímetro de 96.47 metros. O imóvel encontra-se na parte par da Avenida Rua Barbosa, com distância aproximada de 56 metros à partir da interseção da referida avenida com a Rua Gildo Vieira." **Citem-se** os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os prazos alegados na inicial pelos autores (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que os interessados, réus, ausentes, incertos e desconhecidos da presente somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. São José dos Pinhais, 10 de janeiro de 2013. Eu, _____, Tiago Hiroaki Inoue, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELO DA SILVA E MARIA P. DA SILVA. PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

Pelo presente edital, com prazo de sessenta dias, que ficam os requeridos **ANGELO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 10.066003-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 318.757.429-72 e **MARIA P. DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 544.504.119-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Alexandrina Borges, 180, Rio Pequeno, São José dos Pinhais/Pr, estando estes em locais incertos e não sabido, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial da **RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, que tramita perante a 3ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob n.º **0001175-83.2012.8.16.0035**, em que é parte requerente **A.Z. Imóveis Ltda**. Informa o autor que iniciou em 15.01.1999, com os requeridos, contrato de compromisso de compra e venda, visando à aquisição do lote 004, da quadra 0001, Empreendimento Jardim Krichak, de propriedade da requerente. Ocorre que os requeridos tornaram-se inadimplentes sendo procurados pela parte autora, mas sem êxito nas negociações. Diante disso, requer a parte autora a declaração da extinção do contrato por inadimplemento (resolução), com a consequente reintegração da posse do imóvel à autora, condenando o requerido ao pagamento de perdas e danos, através da indenização no valor dos aluguéis relativos ao período de ocupação do imóvel (até a data da sua devolução efetiva), remuneração do corretor, bem como o ressarcimento das despesas pendentes, tais como IPTU, luz e água e honorários advocatícios. Pelo presente, fica ainda intimada para que, querendo, apresente contestação do pedido, via Projudi, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E ainda, que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que a parte requerida da presente somente será intimada dos atos processuais seguintes se atender a presente citação. Informo que a petição inicial na íntegra e os documentos, poderão ser acessados pela parte requerida mediante simples habilitação no Sistema Projudi. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2013. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei, vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0000690-83.2012.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE HERCILIA DE LIMA STONOGA.

O DOUTOR **OSVALDO CANELA JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos número **0000690-83.2012.8.16.0035**, em que é curadora **DINISE MARIA STONOGA** e interditada **HERCILIA DE LIMA STONOGA**, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença integral transcrita: " Propugna-se, nos presentes autos, pela decretação da interdição, fundada na constatação de patologia incapacitante para os atos da vida civil de Hercília de Lima Stonoga. O requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi deferido (evento 15.1). Realizado interrogatório do interditando (CPC, art. 1.181), nomeou-se perito para proceder ao respectivo exame (art. 1.183) (evento 36.1). Apresentado o laudo (evento 82), manifestou-se favoravelmente ao pleito o Ministério Público (evento 85.1). É o necessário relato. Encontra-se adequada a legitimidade ativa ad causam para a propositura da ação, ex vi do disposto no art. 1.768 do Código Civil, vez que aforada pela filha da interditanda (eventos 1.3 e 1.4). Examinado pessoalmente em juízo, segundo a previsão contida no art. 1.771 do Código Civil, a interditanda apresentou indicativos de incapacitação para os atos da vida civil Assentando tal impressão, concluiu o perito que a interditanda é portadora do CID 10G30 - Alzheimer e CID G20 - Doença de Parkinson, o que a torna absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (evento 82.4, p. 1). Impositivo, portanto, o acolhimento do pedido, à luz do que dispõe o art. 1.767, inciso I, do Código Civil. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para declarar a interdição de Hercília de Lima Stonoga para exercer todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho a nomeação da requerente curadora da interditada. Converto o termo de compromisso provisório (evento 24.1) em definitivo. Observe-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 11 dias do mês de dezembro de 2012. O MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, _____, o digitei vai conferido e assinado pela Diretora de Secretaria conforme autorização da Portaria 01/2012.

Patrícia Elache Gonçalves dos Reis
Diretora de Secretaria

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DÉRCIO SANTOS DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **DÉRCIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, em união estável, sem profissão definida, nascido em 03/08/1965, natural de Fênix/PR, filho de Júlio Alves da Silva e Joana Ferreira dos Santos Silva, portador da CIRG 4.193.616-9-PR, com prévia residência à R. Nova Andradina, 1343, Jd Esperança, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2011.864-0, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 147 do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 17 de janeiro de 2013. Eu, ___ Christian Remy Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve. Elaine Cristina Siroti
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ APARECIDO TAVARES LAURINDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **JOSÉ APARECIDO TAVARES LAURINDO**, brasileiro, motorista, natural de Echaporã/SP, nascido aos 14.07.1974, filho de Francisco Laurindo e Otacília Tavares, portador da CIRG 2.900.656-4-SP, com prévia residência na Rua Graciano Ramos, 164-fundos, Centro, Paragaçu Paulista, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2009.1454-0, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 168, §1º, III do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 17 de janeiro de 2013. Eu, ___ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve. Elaine Cristina Siroti Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ICARO DA SILVA FEITOZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), por não ser possível CITAR pessoalmente **ICARO DA SILVA FEITOZA**, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 28/03/1989, natural de Londrina/PR, filho de Maurílio Charles feitoza e de Silvana da Silva, portador da CIRG 10.494.079-0, inscrito no CPF/MF 054.651.549-50, com prévia residência à Rua Acapulco, n. 271, Jd Leonor, Londrina-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para, querendo, em 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, qual poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, nos termos do artigo 396 à 401 do Código de Processo Penal (nova redação da Lei n. 11.719/08), através de advogado(s) constituído(s), sob pena de ser nomeado(s) defensor(es) dativo(s), bem como, fique ciente dos termos da acusação e compareça em Juízo para se ver processado nos autos de Ação Penal n. 2011.684-2, que o Ministério Público lhe(s) move como incurso(s) na(s) no art.(s) 180, caput, do Código Penal. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 18 de dezembro de 2012. Eu, ___ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve. Elaine Cristina Siroti Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: **ANDERSON JOSÉ DE CARVALHO**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados:

Autos nº Espécie: 2011.2057-8 - Execução de Pena

Parte ré e qualificação:

- **ANDERSON JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, RG nº 9.180.292-9 SSP PR, nascido em 24/11/1983, natural de Maringá/PR, filho de Marli Carvalho, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dia, hora e local da audiência Admonitória:

- **DIA 08 DE MARÇO DE 2013, ÀS 13:45 HORAS**

- **LOCAL: 2ª Vara Criminal, Avenida Maringá, n. 3033 - Jardim Nova Aliança, Fone (44) 3264-2711 - CEP 87.111-001.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de janeiro de dois mil e treze (16/01/2013). Eu, ___ (Mariana Martins Bertolini), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze), dias por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente **DÉRCIO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, em união estável, sem profissão definida, nascido em 03/08/1965, natural de Fênix/PR, filho de Júlio Alves da Silva e Joana Ferreira dos Santos Silva, portador da CIRG 4.193.616-9-PR, com prévia residência à R. Nova Andradina, 1343, Jd Esperança, Sarandi-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) de que por decisão datada de 11/12/2012, proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 2011.148-4, foram revogadas as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida Cristina da Silva, e, de consequência, julgou extinto o feito sem resolução do mérito. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 17 de janeiro de 2013. Eu, ___ Christian Reny Gonçalves, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

Elaine Cristina Siroti

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 60 (sessenta) dias, por não ter sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **MAURO ARRUDA**, brasileiro, casado, profissão não definida, nascido aos 08.12.1977, natural de Maringá-PR, filho de Abelardo Arruda e Terezinha Theodoro Arruda, portador da CIRG n. 7.806.877-9-PR, inscrito no CPF/MF 026.638.789-60, com prévia residência à R. Salvador Jordano, 1283, Sarandi-PR, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, da sentença proferida nos autos de Ação Penal n.º **2012.844-8**, nos quais se encontra denunciado como incurso nas sanções do **art. 33, caput, Lei 11.343/2006**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 11/12/2012, que julgou parcialmente procedente a denúncia e, consequentemente, desclassificou a imputação referente ao crime de tráfico de drogas, capitulado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 para o delito previsto no artigo 28, do mesmo diploma legal, que prevê o crime de posse de substância entorpecente para uso próprio; bem como determinou a restituição dos bens apreendidos, intimando-o para que compareça à Secretaria Criminal para retirá-los, sob pena de destruição ou doação a instituições de cunho social, bem como para que levante a quantia em dinheiro apreendida, sob pena de recolhimento ao Fundo Penitenciário, nos termos dos itens 6.20.18 e 6.20.22.1 do CNCGJ/PR; e, por fim, determinou a remessa ao Juizado Especial Criminal deste Foro. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2013 (16/01/2013). Eu, ___ (Christian Reny Gonçalves), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI

Juíza de Direito

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE URIAS ASSUNÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. A DOUTORA ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da Vara Cível, Comercio e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, faz saber a todos

quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo cartório processam-se aos termos do Processo nº 137/10-2 (NU 0001669-26.2010.8.16.0161), de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente A UNIÃO e executado IPS EXTRAÇÕES DE MINERIOS LTDA E OUTROS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, fica **CITADO** o co-executado URIAS ASSUNÇÃO, incluídos no pólo passivo da presente demanda, atualmente em lugar incerto e não sábio, para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor de R\$ 58.637,34 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme CDA's nº 90409006506-97 e 90410017309-80, atualizada até 14/08/2012, acrescidos de juros, correção, honorários, custas e despesas processuais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida, ficando ainda intimada, sendo que o prazo é de 30 (trinta) para oposição de embargos, ficando advertidos do Art. 285 do CPC: "...se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor". Sengés, 15 de janeiro de 2013. Eu,(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

O DOUTOR RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Processo Criminal sob o n.º 2010.60-5 / NU 219-15.2010.8.16.0172, que a Justiça Pública, move contra IRINEU CRIPALDI DE PAULA nascido aos 21/02/1963, natural de Formosa do Oeste - PR, filho de Octavio Rosa de Paula e de Palmira Cripaldi de Paula, atualmente em lugar ignorado, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, da r. sentença, conforme resumo a seguir: "condenado nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97, a pena privativa de liberdade em 06(seis) meses de detenção em regime inicial aberto, substituída por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços a comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por 7 (sete) meses. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (10.01.2013). Eu _____ (Pauliane Galdino Ribeiro), Escrivã Designada que digitei e subscrevi.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, dos herdeiros e sucessores de Jorge Eduardo Maluf e Maria Irma Albaca de Maluf, interessados incertos, ausentes e desconhecidos; para querendo, responder aos termos de Ação de Usucapião, sob nº. 0001287-85.2010.8.16.0176, em que é autor Espólio de Antonio José do Nascimento, versando sobre: Um imóvel urbano, com 9.765,50 m² (nove mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e meio), situado neste município e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: com coordenadas U T M Este (x) 622.223,30 e Norte (y) 7.358.074,08; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 269°53'59", em uma distância de 45,30 m, confrontando com antiga estrada W. Braz - Curitiba, por divisa com estrada municipal; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 267°47'51", em

uma distância de 52,04 m, confrontando coma antiga estrada W. Braz - Curitiba, por divisa com a estrada municipal; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 187°39'28", em uma distância de 120,07 m, confrontando com Nadir Domingos por divisa com cerca; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 37°48'24", em uma distância de 73,41 m, confrontando com Rua Nereu Ramos, por divisa com estrada municipal; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 104°35'53", em uma distância de 45,08 m, confrontando com Rua Nereu Ramos, por divisa com estrada municipal; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 104°39'30", em uma distância de 45,52 m, confrontando com Rua Nereu Ramos, por divisa com estrada municipal; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 21°17'34", em uma distância de 53,51 m, confrontando com Jorge Eduardo Maluf, por divisa com cerca; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 290°49'34", em uma distância de 47,78 m, confrontando com Antonio José do Nascimento, por divisa com interna; finalmente do vértice 9 segue até o vértice 1 (início da descrição), no azimute de 17°20'08", na extensão de 20,00 m, confrontando com Antonio José do Nascimento, fechando assim uma área de 0,9765 ha. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 17 de janeiro de 2013. Eu,

Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06 - JUSTIÇA GRATUITA.

XAMBRÊ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E NEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS AUSENTES JOÃO CRISPE DA SILVA e ILDA CRISPE PIRES DA SILVA COM O PRAZO 30 DIAS. _ O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ, ETC...

Edital de citação dos herdeiros ausentes **JOÃO CRISPE DA SILVA e ILDA CRISPE PIRES DA SILVA**, brasileiros, demais qualificação, registro geral, cpf e endereço desconhecido, os quais se encontra em lugar incerto e não sabido há mais de dez anos, para que venham no prazo de 20 (vinte) dias, habilitarem-se nos autos nº 00001197-06.2012.8.16.0177, de Inventário/Arrolamento, requerido por Alda da Silva Demeterko e outros, onde foi nomeada inventariante Alda da Silva Demeterko, que apresentou as primeiras declarações, relacionando o único imóvel deixado por falecimento de Terezinha de Jesus da Silva, falecida em data de 20.08.2010, constituído da data de terras nº 08(oito), da quadra 32(trinta e dois), com a área de 450,00 M2, situada neste Município e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 7.296 do CRI desta Comarca de Xambrê-Pr., e, Saldo em conta Poupança no valor de R\$ 10.000,01, em data de março de 2010.- Os herdeiros acima deverão em referido prazo, manifestarem sobre as declarações preliminares e o pedido da inventariante em requerer a venda antecipada do único imóvel, sob a alegação de que são muitos os herdeiros, não comportando divisão cômoda e ainda, juntamente com o saldo a ser levantado e o produto apurado com a alienação, efetuar o pagamento das despesas com a feita do processo de inventário, partilhando o saldo remanescente entre os herdeiros, com depósito no sistema de poupança à ordem judicial, do quinhão dos herdeiros ausentes.- Outrossim, ficam ainda cientes de que, não se habilitando no prazo acima ou manifestando interesse no feito, aceitarão as verdadeiras, as declarações preliminares e pedido de alienação antecipada do bem, na forma da lei. DADO e PASSADO na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e doze(04.12.2012).- Eu _____ (Aparecido Donisete de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi.
FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E NEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA AUSENTE SARAH RICATT COM O PRAZO 30 DIAS. _ O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ, ETC...

Edital de citação da herdeira ausente **SARAH RICATT**, brasileira, divorciada, de qualificação, registro geral, cpf e endereço desconhecido, a qual se encontra em

lugar incerto e não sabido, para que venha no prazo de 20 (vinte) dias, habilitar-se nos autos nº 0000814-28.2012.8.16.0177, de Inventário/Arrolamento, requerido por Francisca Rodrigues Eler, onde foi nomeada inventariante Francisca Rodrigues Eler, que apresentou as primeiras declarações, relacionando o único imóvel deixado por falecimento de Hormísdo Nescesio Eler, falecido em data de 17.01.2003, constituído da data de terras nº 13(treze), da quadra 03(três), da zona 02-A(dois-a), com a área de 364,47 M2, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 11.695 do 2º Ofício do Cartório de Imóveis de Umuarama, Estado do Paraná, e, um saldo no valor de R\$ 5.698,55 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que esta sendo requerida pelos herdeiros representados o levantamento em nome da inventariante, para fazer frente as despesas deixadas pelo "de cujus" tais como, custas processuais, honorários, imposto "causa-mortis" e outras.- A herdeira acima deverá em referido prazo, manifestar sobre as declarações preliminares e o pedido da inventariante em requerer o levantamento antecipado do saldo, para efetuar o pagamento das despesas com a feitura do processo de inventário e outras deixadas pelo "de cujus", partilhando o saldo remanescente entre os herdeiros, com depósito no sistema de poupança à ordem judicial, do quinhão da herdeira ausente.- Outrossim, fica ainda ciente de que, não se habilitando no prazo acima ou manifestando interesse no feito, aceitará como verdadeiras, as declarações preliminares, partilha e demais atos praticados nos autos, na forma da lei. DADO e PASSADO na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos VINTE E DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e doze(22.10.2012).-Eu _____ (Aparecido Donisete de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA COMARCA DE XAMBRÊ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: FAGNER SILVA FERREIRA

O DOUTOR FABIO CALDAS DE ARAÚJO, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FAGNER SILVA FERREIRA, brasileiro, diarista, natural de Itaquiraí-MS, nascido aos 03/07/1992, filho de Francisco das Chagas Ferreira e Margarida Carmo da Silva, RG nº 12.540.293-3/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO de que foi denunciado nos autos de Processo Crime nº 2012.279-2, como incurso nas sanções do art. 155 "caput" do CP, ficando CIENTE, de que decorrido o prazo do presente edital, começará a fluir o prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta por escrito, através de advogado, nos termos da lei 11.719/08, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos dezoito de dezembro de dois mil e doze. Eu, _____, o digitei e subscrevi.

FABIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO